SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 21 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2924

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
ROLÂNDIA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2023

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067 de Rolândia/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº 865.371-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, ora denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu presidente, **Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, RG: 4.666.065-0, inscrito no CPF/MF sob o nº : 672.678.159-87, residente e domiciliado na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, Paraná, doravante denominado **CONSORCIO,** por este e na melhor forma de direito, ajustam entre si em rescindir consensualmente, em caráter irrevogável e irretratável, o **CONTRATO DE RATEIO nº 071/2023**, firmado em 02 de janeiro de 2023.

Assim, por estarem justos e acordados, rescindem de pleno direito a contratação em referência, conferindo-se, mutuamente, plena, rasa e geral quitação de todos os direitos e obrigações convencionados, para não mais virem a reclamar sobre os mesmos, a qualquer título ou em tempo algum, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito de Rolândia

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

Testemunha 01:

_____

Jacir Bombonato Machado

Secretário Executivo do CIEDEPAR

Testemunha 02:

_____

Leise Marcia Camargo de Moraes

Secretária de Educação de Rolândia

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:4BC8D99F

GABINETE DO PRESIDENTE
4 - ASTORGA - CONTRATO DE RATEIO 2024

Contrato de Rateio nº 04/2024 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE ASTORGA,** Estado do Paraná.

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**,** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.743.377/0001-30, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48- Centro, CEP 86.730-000, Astorga, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, RG nº 4.354.029-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 650.818.209-97 endereço Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, Astorga, PR, autorizado pela Lei Municipal nº 3.198, de 19 de outubro de 2022, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2024, na 18ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 06 de dezembro de 2023, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5 ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

DAS ESPECIFICAÇÕES

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;

f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.

b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;

b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;

c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;

g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 52.241,76 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 4.353,48 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2024.

§ 1 .º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outros meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 15/12/2024, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor (R$)	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 52.241,76	
TOTAL	R$ 52.241,76	

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.

§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.

§ 2º. A correção prevista no item "b" será lançada na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA	***EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal de Astorga	Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão
	Presidente Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

TESTEMUNHAS 1 TESTEMUNHAS 2

Nome: Jacir Bombonato Machado Nome: Camila Silva Rosa

CPF: 061.684.699-15 CPF: 038.584.619-38

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:34B20F56

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
QUARTO EXTRATO DE ADITIVO DE PRRORROGAÇÃO DO CON Nº 029.2022

Número do Contrato: 029/2022.

Número do Aditivo: 004/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 11/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado:IVALCIR DREVES & CIA LTDA-ME

CNPJ:17.389.593/0001-22

Endereço do Contratado:Rua Das Caliandras, nº 350, Complemento QUADRA 03 LOTE 08 Vila Nova na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Objeto:Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, para alunos da rede municipal e estadual de ensino durante o ano

letivo de 2022, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência

Valor Total:R$ 189.501,84 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência:Prorrogar a vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data 01/01/2024 à 31/12/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,20de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:9159687C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRRORROGAÇÃO DO CON Nº 028.2022

Número do Contrato: 028/2022.

Número do Aditivo: 002/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 11/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado:TRANS SALVATICO LTDA

CNPJ:13.384.855/0001-05

Endereço do Contratado:Linha Cerro Azul, nº S/N ZONA RURAL na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Objeto:Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, para alunos da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2022, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência

Valor Total:R$ 160.474,86 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos

Prazo de Vigência:Prorrogar a vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data 01/01/2024 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 20/12/2023

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,20de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:3ACDC7C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 101.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 101/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços por horas máquinas de escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão basculante, destinados a Secretaria de Viação e Obras, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:

NOME:BIAVATTI TERRAPLANAGEM LTDA

ITENS/LOTE: 1

VALOR:R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

NOME:AM TERRAPLANAGEM LTDA

ITENS/LOTE: 2 - 3

VALOR:R$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Boa Esperança do Iguaçu,20de dezembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 354/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 101/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado:BIAVATTI TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ:49.701.747/0001-66

Endereço do Contratado:Rua dos Girassóis, nº 32 Vila Nova na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços por horas máquinas de escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão basculante, destinados a Secretaria de Viação e Obras, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência

Valor Total:R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,20de dezembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 355/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 101/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado:AM TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ:43.461.521/0001-59

Endereço do Contratado:Comunidade Vachim, S/N Zona Rural na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços por horas máquinas de escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão basculante, destinados a Secretaria de Viação e Obras, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência

Valor Total:R$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,20de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:8964CAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 097.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial Nº 097/2023

Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:

NOME:PROATIVE SERVICOS LTDA

ITENS/LOTE: 1

VALOR:R$ 345.200,04 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos).

Boa Esperança do Iguaçu,20de dezembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 356/2023.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 097/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado:PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ:50.791.085/0001-41

Endereço do Contratado:Área Rural, S/N Área Rural de Francisco Beltrão na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Valor Total:R$ 345.200,04 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos).

Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura:20/12/2023.

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,

Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,20de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:84FA7A86

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 31/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 15/01/2024 as 08:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 31/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto do processo: Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o CONIMS, de acordo com convênio nº 222/2022 SESA/PR e condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E9A4C2BE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 32/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 10/01/2024 as 08:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 32/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto do processo: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares: instrumentais em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO

Pregoeira

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CDE8EA6F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 49/2023

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 49/2023	
CONTRATADA:	ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 49/2023, em 20 de Dezembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:605F2C1C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 284/2022

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 284/2022	
CONTRATADA:	R R FERRELLI LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 284/2022, em 01 de Novembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5B318666

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 297/2023

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 297/2023	
CONTRATADA:	JV BRITTO SERVICOS MEDICOS LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 297/2023, em 20 de Dezembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0B7AD640

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 310/2023

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 310/2023	
CONTRATADA:	ANA LUIZA P BOARETTO CLINICA MEDICA LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 310/2023, em 19 de Dezembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:62327B86

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 370/2022

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 370/2022	
CONTRATADA:	CS SERVICOS EM SAUDE LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 370/2022, em 31 de Outubro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EDF2C58E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 103-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:29CD12FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1572-2023 - AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSORES-DEZEMBRO

PORTARIA Nº 1572/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012, e ainda Decreto nº 39/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público, a ampliação de carga horária, com base no Artigo 27, da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, aos professores abaixo relacionados, com data inicial, data final e quantidade de horas conforme especificado:

Nome	Matrícula	Horas Ampliadas	Data Inicial	Data Final
Bruna Alves dos Santos	3252-4	16H	16/11/2023	08/12/2023
Nilson Antônio Teston	2935-7	10H	06/11/2023	15/12/2023
Tatiana Loureiro de Mello	2891-1	9H30	06/11/2023	15/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação,Cultura e Esportes

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5FE8800D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1573-2023 - REDUÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSORES- DEZEMBRO

PORTARIA Nº 1573/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012, e ainda Decreto nº 39/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público, a redução de carga horária, com base no Artigo 27, da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, aos professores abaixo relacionados, com data e quantidade de horas conforme especificado:

Nome	Matrícula	Horas Reduzidas	Data
Tania Mara Olivo	3302-7	20H	06/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação,

Cultura e Esportes

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E08CBBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1582-2023 - LICENÇA MATERNIDADE CARLA DE ARAUJO WENGEN

PORTARIA Nº 1.582/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 2.578/2023;

CONSIDERANDO o artigo 154-E, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar 068/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 dias, à servidora Carla de Araujo Wengen, matrícula funcional nº 1695-8, ocupante do cargo de Psicólogo, a ser usufruída durante o período de 18 de dezembro de 2023 a 14 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

VINICIUS TOURINHO

Secretário de Saúde

Publicado por:
Danieli Lucia Belli Petris
Código Identificador:1D255E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1583-2023 - FÉRIAS CASA FAMILIAR RURAL

PORTARIA Nº 1583/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa Familiar Rural, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
1361-5	Angelita dos Reis de Oliveira	Auxiliar de Servicos Gerais	19/09/2022 18/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1839-2	Tatiane de Assis Pizzolatto	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação,

Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:745E453E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1598-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM VISÃO DO FUTURO

PORTARIA Nº 1598/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Visão do Futuro, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
2887-0	Danieli de Souza O. Dos Santos	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 até 16/01/2024
2850-7	Marizete de Lurdes Alves	Professor	05/10/2022 04/10/2023	18/12/2023 até 16/01/2024
2895-3	Ordileia Freitas da Roza	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 até 16/01/2024
2893-7	Veridiane F. De Paula Castelli	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 até 16/01/2024
1503-3	Angelita Giacomin Ferrarini	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 até 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:82C1EC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1600-2023 - FÉRIAS SERVIDORES UNICENTRO

PORTARIA Nº 1600/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ Unicentro, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
1204-7	Marciane Gielow	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 à 31/01/2024
2849-0	Maria Isabel Fabian Santos	Auxiliar Administrativo	01/10/2022 30/09/2023	26/12/2023 à 14/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:70611DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1601-2023 - FÉRIAS SERVIDORES-DEPARTAMENTO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 1601/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ Departamento de Esportes, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de fruição
615-7	Antônio Cristofel Dalmaso	Operário	07/08/2022 06/08/2023	26/12/2023 - 24/01/2024
1569-5	Keiti Sabrina Gobetti	Auxiliar de Serviços Gerais	12/02/2022 11/02/2023	26/12/2023 - 24/01/2024
3064-3	Leticia Goncalves	Professor Educa Física Temporário.	04/04/2022 03/04/2023	26/12/2023 - 24/01/2024
2879-7	Luis Eduardo Berlanda Andolhe	CC - Dep. de Esportes	02/06/2022 01/06/2023	26/12/2023 - 14/01/2024
1591-8	Patricia Morawski	Professor Educação Física	01/01/2023 31/12/2023	08/01/2024 - 22/01/2024
1528-1	Solange A. Barbosa Schwambach	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 - 31/01/2024
127-2	Cleomar Luiz Piassa	Operário	01/08/2022 31/07/2023	26/12/2023 - 24/01/2024
1205-5	Lucilei Trentin	Auxiliar de Serviços Gerais	08/07/2021 07/07/2022	26/12/2023 - 24/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:3FBFD534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
RESOLUÇÃO 20-2023 - CENSOS SUAS 2023

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, da Gestão da Política de Assistência Social, da Unidade de Acolhimento Missão Vida Nova, Unidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Acolhimento Municipal Casa Lar Chopinzinho, Unidade de Acolhimento Família Acolhedora, CREAS, CRAS Central, CRAS Nossa Senhora Aparecida e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho - PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 2678/2010, e com base nas deliberações da reunião ordinária do COMAS realizada na data de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. As informações consistem em dados regulação, infraestrutura, secretaria executiva, orçamento, dinâmica de funcionamento, rede socioassistencial, composição do conselho e identificação de conselheiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 da Gestão Municipal da Política de Assistência Social. As informações consistem em dados da identificação do órgão gestor, estrutura administrativa, gestão do SUAS, programas e outras ações socioassistenciais, benefícios socioassistenciais, CadÚnico e transferência de renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 da Unidade de Acolhimento Institucional Missão Vida Nova consiste em dados de caracterização da unidade, caracterização dos usuários, serviço de acolhimento, estrutura física, área de localização da unidade e gestão de pessoas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento dos questionários para o Censo SUAS 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social que consiste em identificação do fundo, gestão orçamentária, gestão de recursos e recursos humanos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 da Unidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – que consiste em dados de caracterização da unidade, estrutura física, serviços e atividades, perfil de usuários, articulação, área de localização da unidade e gestão de pessoas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 da Unidade de Acolhimento Municipal Casa Lar Chopinzinho, que consiste em dados de caracterização da unidade, estrutura física, características de usuários, serviços de acolhimento, funcionamento COVID19 e área de localização da unidade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 CRAS Central, que consiste em dados de caracterização da unidade, estrutura, PAIF, SCFV, PSB, Equipe Volante, Benefícios Socioassistenciais, CadÚnico, Criança Feliz, Gestão e território e Gestão de Pessoas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 CRAS Nossa Senhora Aparecida, que consiste em dados de caracterização da unidade, estrutura, PAIF, SCFV, PSB, Equipe Volante, Benefícios Socioassistenciais, CadÚnico, Criança Feliz, Gestão e território e Gestão de Pessoas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 CREAS, que consiste em dados de estrutura, PAEFI, LA e PSC Serviço de Abordagem, Proteção Especial, Benefícios, Gestão, Funcionamento, Articulação e Gestão de Pessoas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o preenchimento do questionário para o Censo SUAS 2023 da Unidade de Acolhimento – Família Acolhedora, que consiste em dados de

caracterização da unidade, características dos acolhidos, famílias acolhedoras, serviço de acolhimento, gestão de pessoas, responsável Família acolhedora.

Art.11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2023.

EDINA ACCORSI

Presidente do COMAS

Publicado por:
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Código Identificador:05EF1059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
RESOLUÇÃO 21 -2023-DEMONSTRATIVOS 2022

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro dos serviços/programas do Governo federal do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – Ano 2022; Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2022 e Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal SUAS – Ano 2022.

.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho - PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 2678/2010, e com base nas deliberações da reunião ordinária do COMAS realizada na data de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro dos serviços/programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – Ano 2022.

Art.2º Aprovar o Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2022.

Art.3º Aprovar o Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal SUAS – Ano 2022.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2023.

EDINA ACCORSI

Presidente do COMAS

Publicado por:
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Código Identificador:9E3D3EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
RESOLUÇÃO 22-2023 - PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SUAS ANO 2024

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de ação para co-financiamento do governo federal - SUAS – ano 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho - PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 2678/2010, e com base nas deliberações da reunião extraordinária realizada na data de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para co-financiamento do governo federal - SUAS – ano 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2023.

EDINA ACCORSI

Presidente do COMAS

Publicado por:
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Código Identificador:50AF8291

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1574-2023 - EXONERAÇÃO CLEUNICE MELLO DAS NEVES

PORTARIA Nº 1574/2023

Exonera servidor temporário

Á interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1306/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Cleunice Mello das Neves, RG nº 9.720.315-6 SESP/PR, matrícula funcional nº 2914-1, do cargo Temporário de Professor- Regente de Classe, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:D4ED5C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1575-2023 - EXONERAÇÃO FRANCIELI DALLASTRA

PORTARIA Nº 1575/2023

Exonera servidor temporário

À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1307/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Francieli Dallastra, RG nº 10.820.024-3 SESP/PR, matrícula funcional nº 2920-8, do cargo Temporário de Professor- Regente de Classe, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:4CBFE820

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1576-2023 - EXONERAÇÃO JULIANA PAULA SOUTHIER DE SOUZA

PORTARIA Nº 1576/2023

Exonera servidor temporário À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1309/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Juliana Paula Southier de Souza, RG nº 10.673.413-5 SESP/PR, matrícula funcional nº 2905-0, do cargo Temporário de Professor- Tempo Integral, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:F78B44A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1577-2023 - EXONERAÇÃO SERGIUS RAMOS

PORTARIA Nº 1577/2023

Exonera servidor temporário

À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1310/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor Sergius Ramos, RG nº 5.554.545-6 SESP/PR, matrícula funcional nº 2907-6, do cargo Temporário de Professor -Tempo Integral, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CECB7606

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1578-2023 - EXONERAÇÃO AMANDA TATIANI MEZZOMO

PORTARIA Nº 1578/2023

Exonera servidor temporário À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1311/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Amanda Tatiani Mezzomo, RG nº 10.577.317-0 SESP/PR, matrícula funcional nº 2944-8, do cargo Temporário de Professor -Tempo Integral, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:8746AF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1579-2023 - EXONERAÇÃO ANGELA MARIA PASALA

PORTARIA Nº 1579/2023

Exonera servidor temporário

À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1312/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Angela Maria Pasala, RG nº 7.185.244-0 SESP/PR, matrícula funcional nº 2933-1, do cargo Temporário de Professor -Regente de Classe, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AE1C31F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1580-2023 - EXONERAÇÃO DANIELA LERIA TAVARES

PORTARIA Nº 1580/2023

Exonera servidor temporário

À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1313/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Daniela Leria Tavares, RG nº 10.614.497-4 SESP/PR, matrícula funcional nº 2934-0, do cargo Temporário de Professor- Regente de Classe, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura

e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E3D002DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1581-2023 - EXONERAÇÃO MARCIA JOANA CAMARGO

PORTARIA Nº 1581/2023

Exonera servidor temporário

À interesse da Administração.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Ofício Eletrônico 1314/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Marcia Joana Camargo, RG nº 9.448.458-8 SESP/PR, matrícula funcional nº 1287-3, do cargo Temporário de Professor -Tempo Integral, a partir de 18 de dezembro de 2023, à interesse da Administração.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AE9710DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1602-2023 - DEMISSÃO SIDINEIA CAMARGO DE LISBOA

PORTARIA Nº 1602/2023

Exonera servidor temporário por Demissão.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.930/2023;

CONSIDERANDO a Portaria 1.568/2023, publicada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DEMITIDA** a servidora Sidineia Camargo de Lisboa, RG nº 10.614.016-2 SESP/PR, matrícula funcional nº 2993-5, do cargo Temporário de Zelador Escolar, a partir de 20 de dezembro de 2023, por demissão, nos termos da Portaria acima citada.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:610442C2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 35/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 118/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023, a empresa ZAGONEL S.A., com sede na cidade de Pinhalzinho - SC, como a vencedora, no valor global de R$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 118/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023, a empresa ZAGONEL S.A., com sede na cidade de Pinhalzinho - SC, como a vencedora, no valor global de R$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:0D4085D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023 – ID 2492

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: ZAGONEL S.A

OBJETO: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 301 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.

VALOR: R$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.15.451.0011.1.098.4.4.90.51.00.00 - Fonte: 01587
10.001.15.451.0011.1.098.4.4.90.51.00.00 - Fonte: 31842

PRAZO DE FORNECIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 20/12/2023 – Término em 20/12/2024.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 118/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:A85B0C1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 37/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 126/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2023, as seguintes empresas: CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, como a vencedora dos lotes: 02; 03 e 04; totalizando o valor global de R$ 239.700,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais) e ENGELIT MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, com sede na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, como a vencedora do lote: 01; totalizando o valor global de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 126/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2023, as seguintes empresas: CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, como a vencedora dos lotes: 02; 03 e 04; totalizando o valor global de R$ 239.700,00

(duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais) e ENGELIT MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, com sede na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, como a vencedora do lote: 01; totalizando o valor global de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:61595228

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 38/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 131/2023, Pregão Eletrônico nº 38/2023, a empresa A. M. VEDOVOTO COM VAR MAT DE INFORMÁTICA, com sede na cidade de Barbosa Ferraz – Pr, como a vencedora do item 01; totalizando o valor global de R$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 131/2023, Pregão Eletrônico nº 38/2023, a empresa A. M. VEDOVOTO COM VAR MAT DE INFORMÁTICA, com sede na cidade de Barbosa Ferraz – Pr, como a vencedora do item 01; totalizando o valor global de R$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:2055F598

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023 MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II e Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa para fornecimento de compressor para cadeira odontológica e para aparelho de inalação, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 26/12/2023 às 17h00min (dezessete horas).

A Proposta de Preços os Documentos de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Paraná, Rua Tocantins, nº 153 – Centro, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou por endereço eletrônico: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.até a data limite.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.corumbataidosul.pr.gov.br(portal da transparência) ou obtidos através de solicitação ao e-maillicitacao@corumbataidosul.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

CORUMBATAÍ DO SUL – PR , 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:9D980DB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 39/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são

conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 132/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023, a empresa METALÚRGICA LAMB LTDA, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr, como a vencedora dos itens: 01 ao 05; totalizando o valor global de R$ 15.438,63 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** os produtos referente ao Processo Administrativo nº 132/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023, a empresa METALÚRGICA LAMB LTDA, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr, como a vencedora dos itens: 01 ao 05; totalizando o valor global de R$ 15.438,63 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:BD316659

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023 – ID 2495

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: METÁLURGICA LAMB LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e brinquedos acessíveis, a serem implantados no Parque Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 15.438,63 (quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.08.243.0008.6.074.4.4.90.52.00.00. – Fonte: 31879

PRAZO DE ENTREGA: Início em 20/12/2023 – Término em 20/01/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 20/12/2023 – Término em 20/12/2024.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 132/2023 – Pregão Eletrônico nº 39/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:F8E01AE2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E AVISO DE DISPENSA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico a celebração do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Contratação de serviços especializados para Organização e Realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo, para o Município de Enéas Marques/PR, de acordo com especificações e conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 29.500,00(vinte e nove mil e quinhentos reais).

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº. 124/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 06/2023

Tipo de julgamento: ***"Artigo 24*** *– É dispensável a licitação:*

Inciso XIII *- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."*

Objeto: Contratação de serviços especializados para Organização e Realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo, para o Município de Enéas Marques/PR, de acordo com especificações e conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 29.500,00(vinte e nove mil e quinhentos reais).

O termo de referência, orçamentos e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2103, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 20 de Dezembro de 2023.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:BE092943

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 92/2023

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 92/2023, consoante ata de julgamento

Termo de Homologação

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 92/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do(a) Portaria nº 3687/2022

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto da licitação Pregão nº. 92/2023, o(s) participante(s):

Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
VÉRUM PESQUISAS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	1
R$ 33.000,00(trinta e três mil reais)	

Enéas Marques, 19 de dezembro de 2023.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:1FFA841E

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2023

Prefeitura Municipal de Enéas Marques

Extrato do Contrato Nº 319/2023

Pregão eletrônico Nº 91/2023

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI**

Objeto: **Contratação para fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição e de acordo com demais especificações constantes no anexo 01 - Termo de Referência.**

Valor: **R$ 76.999,99 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 meses**

Data Assinatura: **12/12/2023**

FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:BFDB3E7F

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 323/2023

Prefeitura Municipal de Enéas Marques

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 323/2023

Pregão Eletrônico Nº 95/2023

Partes: **Município De Enéas Marques** e **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material esportivo e premiações para suprir as necessidades da Divisão de Esportes do Município de Enéas Marques-PR, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**.

Valor: R$ **368,82 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 MESES**.

Data Assinatura: **18/12/2023**.

FORO: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

Enéas Marques, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:3A615154

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 257/2023

PORTARIA Nº 257/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da Lei Municipal nº 011/2010, de 31 de março de 2010, **SOLANGE JANDREY MARQUES RODRIGUES,** portador (a) da Cédula de Identidade nº **3.677.837-7** - PR, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Educação e Cultura**, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:5AA961BB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 258/2023

PORTARIA Nº 258/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **ANGELA MARIA RODRIGUES,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 01/11/2022 a 31/10/2023 a ser usufruída de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:56744075

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 259/2023

PORTARIA Nº 259/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **TIAGO CHAGAS DE SOUZA,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 17/12/2021 a 16/12/2022 a ser usufruída de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:AA907A20

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 260/2023

PORTARIA Nº 260/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **RAQUEL MOLINA SERRANO,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 18/05/2022 a 17/05/2023 a ser usufruída de 27 de dezembro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:0D2F1036

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 261/2023

PORTARIA Nº 261/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar na data de 29 de dezembro de 2023**, MERCEDES ALEIXO DE SOUZA,** do cargo em comissão de **Assessor de Programas Especiais**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:95AFBCFB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 262/2023

PORTARIA Nº 262/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar na data de 29 de dezembro de 2023**, SOLANGE APARECIDA SEGURAÇO,** do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:2F893339

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 10/2023 CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Fênix - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSSISTÊNCIA SOCIAL, ANO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº32/2018 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

EMILIANE FREIRE DE AGUIAR

Presidente do CMAS

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:5381CD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 09/2023

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Fênix - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal; Aprova o Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e Aprova o Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº32/2018 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal no âmbito do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada no âmbito do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2022.

Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2022.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

EMILIANE FREIRE DE AGUIAR

Presidente do CMAS

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:335A07FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
12/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente do Município de Fênix – Paraná, referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:F25FA929

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 13/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA do Município de Fênix – Paraná, referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo CMDCA, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:0559DFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 14/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA do Município de Fênix – Paraná, referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo CMDCA, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:6FF51211

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 15/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID do Município de Fênix – Paraná, referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:D9EC04AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 16/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Município de Fênix – Paraná, referente ao primeiro semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao primeiro semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:2CDA26F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 17/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Município de Fênix – Paraná, referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:2FBB9FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 18/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Município de Fênix – Paraná, referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Fênix/PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº38/2007 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

LUCY DOURADO JAMPIETRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:1AD5F21E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DECRETO N° 181/2023

Fica determinado recesso concernente às festividades de final de ano no período de 22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é costume as repartições públicas municipais, estaduais e federais concederem recesso aos seus servidores;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no período de 22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, em razão das festividades de final de ano.

Parágrafo único. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 2º O disposto neste Decreto não afetará os serviços públicos essenciais de saúde e limpeza pública, que não admitem paralisação.

Art. 3º Este Decreto não se aplica aos servidores da Escola e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos durante o período mencionado no art. 1º, sem prejuízo do percebimento de créditos tributários vincendos neste intervalo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças/PR, 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:29B496CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 185/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipal(is), LUANA PAULA DE LIMA - Matrícula 1180 para exercer a função de fiscal do contrato nº 227/2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 41/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipal(is), TATIANE MARCHIORETO PINTO - Matrícula 733 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato nº 227/2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 41/2023.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 20 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:F9281069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO N° 182/2023

Súmula: Denominação de Fiscal de Contrato referente ao Pregão nº 70/2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado como **Fiscais de contrato** do Pregão Eletrônico nº 070/2023, os Servidores: LUCIANO CAVALHEIRO, matrícula n° 934, designado como fiscal titular e, o servidor público municipal, senhor FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA, matricula n°1065, como fiscal suplente dos Contratos nº 225/2023, **que tem como objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Soldas, torno e Metalúrgica em geral, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, (PR), aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:E8914A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023

Ref: Dispensa de Licitação 41/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA

CPNJ sob nº 09.054.507/0001-00

OBJETO: contratação de Instituição de Ensino, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas Objetivas, Prova de Títulos e Prova Prática para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Médio e Superior para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora das Graças, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 20 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:E2C34022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 186/2023

Decreta a suspensão dos prazos processuais, referente as licitações de âmbito municipal, e prorroga o prazo de resposta ao recurso da Concorrência nº 002/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos processuais referente as licitações municipais deixarão de fluir no período de recesso, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2023, voltando ao seu curso normal a partir do dia 03 de janeiro de 2024

Art. 2º O prazo para resposta dos recursos e contrarrazões apresentadas na Concorrência nº 002/2023 fica prorrogado em 08 dias uteis, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2023, devido ao recesso de fim de ano, e para complementação de informações afim de realizar a emissão do parecer técnico.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 20 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:72D2DE26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO N° 183/2023

Súmula: Denominação de Fiscal de Contrato referente ao Pregão nº 72/2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado como **Fiscais de contrato** do Pregão Eletrônico nº 070/2023, os Servidores: LUCIANO CAVALHEIRO, matrícula n° 934, designado como fiscal titular e, o servidor público municipal, senhor FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA, matricula n°1065, como fiscal suplente. dos Contratos nº 226/2023, **que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, (Sistema de Registro de Preços), conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, (PR), aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:261EB8AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	20/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.127.606/0001-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
121	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:8 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:ÍRIS	5	R$ 20,21	R$ 101,05

Valor Total Homologado - R$ 101,05

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 20 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:5ABC1184

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 656/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias à funcionária abaixo relacionada:

MARIA JOSÉ LEAL DE BRITO, matrícula nº 769 – Referente ao exercício: 2021/2022.

Período de férias, de: 02/01/2024 à 31/01/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:9D5C90AE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 657/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias aos funcionários abaixo relacionados:

- FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº **1134** – Referentes ao exercício: 2022/2023.

- MAURICIO GOMES DA SILVA, matrícula nº **1054** – Referentes ao exercício: 2022/2023.

Período de férias: 03/01/2024 à 01/02/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:D7593094

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 658/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Interromper as férias publicada pela portaria nº 581/2023, da funcionária:

LETÍCIA APARECIDA ALVES, matrícula nº 719, a partir do dia: 21/12/2023.

Ficando, 05 (cinco) dias a desfrutar posteriormente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:9B5C6501

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 659/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Interromper as férias publicada pela portaria nº **580/2023**, do funcionário:

LION LOPES JACOB, matrícula nº 1093, a partir do dia: 21/12/2023.

Ficando, 10 (dez) dias a desfrutar posteriormente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:1B82CDB2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 26/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 026/2023; **OBJETO**: Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023. **FORNECEDOR**: **MR PACOLA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 50.337.933/0001-47, com sede na RUA CONCORDIA, 328 APT 104 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. **VALOR**

ESTIMADO - R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais), **SALOMAO SCKAYER SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 52.845.150/0001-18, com sede na TV Vereador Enedir Souza Lima, 90 - CEP: 85660-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR, **VALOR ESTIMADO - R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais) CONTRATANTE**: Município de São Jorge D`Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; **RECONHECIMENTO**: 19/12/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; **RATIFICAÇÃO**: 19/12/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D` Oeste - Paraná.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:CE775CB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17/01/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto **Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 17 de janeiro de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br.** São Jorge D'Oeste-PR, 19/12/2023.

LEILA DA ROCHA -

Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:7A5A4811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/01/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia, segundo normas e legislações pertinentes para atendimento as necessidades do Pronto Atendimento Municipal do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 19 de janeiro de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br.** São Jorge D'Oeste-PR, 20/12/2023.

LEILA DA ROCHA -

Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:E535102D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 2.517/2023

Portaria nº. 2.517/2023

Dispõe sobre a designação de servidor para desenvolver função indicando nome e atribuições, no ambito da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D' Oeste.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município:

DESIGNA:

Art. 1º. Designar a servidora **Suzana Volpato**, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, para realizar além de suas atividades normais e costumeiras também responder como Coordenadora e Supervisora municipal de arboviroses junto ao setor de vigilância sanitária e epidemiológica da secretaria municipal de saúde de São Jorge D' Oeste.

Art. 2° Fica anulada a portaria n° 01/2023, da Secretaria Municipal de Saúde por vício de origem, a qual foi expedida por órgão incompetente.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Diogo de Oliveira
Código Identificador:D6F85138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO TP 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO N° 018/2023

(Lei n° 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: **Tomada de Preços**

Síntese do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE DE NOVA SANTANA E SÃO PIO X AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO**

Sessão de entrega de envelopes: 24/01/2024 até as **08h30min**.

Sessão de Julgamento: 24/01/2024 **as 08h30min**.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D`Oeste, cito à Avenida Iguaçu, 281 – Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 20/12/2023

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5EC843AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 125/2023

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 – Processo nº 425/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gerador trifásico, potência nominal mínima de 84,0/75,6KVA instalado e nobreak de 5000VA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e n° 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1- COOPERMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 05.458.504/0001-73. Item 1 R$ 74.500,00.

2- LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ Nº 49.816.576/0001-10. Item 2 R$ 8.796,97.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 83.296,97 (Oitenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 20 de Dezembro de 2023.

DANIEL SOUZA DIAS

Pregoeiro

Portaria n° 2.467/2023

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:979B4C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 – Processo nº 451/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de tubos de concreto, para manutenções de Ruas, Avenidas, estradas rurais, e logradouros públicos do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e n° 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1- SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 01.973.332/0001-15. Item 1 R$ 45,95, item 2 R$ 54,95, item 3 R$ 54,95, item 4 R$ 327,65, item 5 R$ 327,65, item 9 R$ 39,98.

2- TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 46.347.567/0001-30. Item 6 R$ 1.500, item 8 R$ 1.500,00.

3 - NIENDIEKER & CIA LTDA CNPJ Nº 05.267.432/0001-87. Item 7 R$ 768,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 331.987,00 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 20 de Dezembro de 2023.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:D5F1F8D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023 – Processo nº 443/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para consertos de equipamentos médicos e odontológicos conforme a necessidade da secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e n° 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

1- AUXILIUM ODONTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 13.847.961/0001-88. Grupo/Lote 03 R$ 1.821,60, Grupo/Lote 04 R$ 1.704,00, Grupo/Lote 6 R$ 1.401,28, Grupo/Lote 7 R$ 1.700,00, Grupo/Lote 9 R$ 1.426,00, Grupo/Lote 10 R$ 1.444,00, Grupo/Lote 11 R$ 2.920,00, Grupo/Lote 12 R$ 5.627,00, Grupo/Lote 14 R$ 2.146,00, Grupo/Lote 15 R$ 1.124,00, Grupo/Lote 16 R$ 1.046,00, Grupo/Lote 17 R$ 522,00, Grupo/Lote 18 R$ 686,00, Grupo/Lote 19 R$ 680,00.

2- AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº 01.318.721/0001-07. Grupo/Lote 1 R$ 6.497,76, Grupo/Lote 2 R$ 2.115,98, Grupo/Lote 5 R$ 4.880,00, Grupo/Lote 8 R$ 2.505,00, Grupo/Lote 13 R$ 9.496,00, Grupo/Lote 20 R$ 524,00, Grupo/Lote 21 R$ 500,00, Grupo/Lote 22 R$ 1.426,00, Grupo/Lote 23 R$ 1.556,00, Grupo/Lote 24 R$ 4.514,00, Grupo/Lote 25 R$ 7.370,00, Grupo/Lote 26 R$ 732,00, Grupo/Lote 27 R$ 800,00.

3- RS MEDICA LTDA CNPJ Nº 05.157.606/0001-59. Grupo/Lote 28 Item 146 R$ 144,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 95.964,62 (Noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 20 de Dezembro de 2023.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:F92A6757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA Nº 56/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 056/2023; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LOJA DO ABASTECIMENTO LTDA, SITUADO NA RUA ANNE FRANK, N°3953, BAIRRO BOQUEIRÃO, CEP 81650-020, SITUADA EM CURITIBA, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ) Nº 48.701.237/0001-26, PARA FORNECIMENTO DE KIT PARA ABASTECIMENTO PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. **FORNECEDOR**: **LOJA DO ABASTECIMENTO LTDA. CNPJ Nº. 48.701.237/0001-26**, com sede na Rua Anne Frank, 3953 - CEP: 81650020 - BAIRRO: Boqueirão CIDADE/UF: Curitiba/PR. **CONTRATANTE**: Município de São Jorge D`Oeste - Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR - R$ 5.787,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais)**, **RECONHECIMENTO**: 20/12/2023, por Vilson Antunes, Secretário de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos. **RATIFICAÇÃO**: 20/12/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:FC7CA064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO PONTO FACULTATIVO 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreto n.º 4091/2023

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no dia 26 de dezembro de 2023.

A medida leva em consideração as festas comemorativas de Natal.

Parágrafo Único – Nos serviços essenciais deverá haver escalas de plantões, para que não prejudique o atendimento aos munícipes de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:808838E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA FÉRIAS PREFEITA

Portaria n.º 2518/2023

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.

Leila da Rocha, Prefeita São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora adiante nominada:

Matrícula	Nome do Servidora	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
29343147	Leila Aparecida da Rocha	30	01/01/2023 a 31/12/2023	01/02/2024 a 01/03/2024

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:C72843A8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/SMSA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às 08:59 horas do dia 17 de janeiro de 2023.

Data e horário da abertura da Sessão: dia 17 de janeiro de 2023 às 09:00 Horas.

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Londrina, 1764, Jardim Independência, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com**, onde receberão um *link* para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: *www.aguasdesarandi.com.br*, opção *Empresas/Licitações* e *www.gov.br/compras.* As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail:** pregoeiro2aguasdesarandi@gmail.com **Fone: (0xx44) 3264-4870.**

Sarandi/PR, 20 de dezembro de 2023.

MICHEL CALDATO

Diretor Geral

Decreto 680/2022

Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:9778F7F2

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/SMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – CONEXÕES E ACESSÓRIOS

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às 08:59 horas do dia 18 de janeiro de 2023.

Data e horário da abertura da Sessão: dia 18 de janeiro de 2023 às 09:00 Horas.

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Londrina, 1764, Jardim Independência, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com**, onde receberão um *link* para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: *www.aguasdesarandi.com.br*, opção *Empresas/Licitações* e *www.gov.br/compras.* As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail:** pregoeiro1aguasdesarandi@gmail.com **Fone: (0xx44) 3264-4870.**

Sarandi/PR, 20 de dezembro de 2023.

MICHEL CALDATO

Diretor Geral

Decreto 680/2022

Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:9D6C4684

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E LETRAS DE PARANAVAÍ – FAFIPA; Objeto: Contratação de Fundação de Apoio para realização de concurso público, Processo 012/2023; Cobertura Orçamentária: 3390390000 (Natureza da despesa), 2041 (atividade processo), valor: R$ 101.350,00 (cento e um mil trezentos e cinquenta reais), Ratificação em: 20/12/2023, por Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira.

Sarandi, 20 de Dezembro de 2023

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:35372837

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2023

Visto e analisado o Processo de Dispensa de Licitação acima indicado, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, na contratação de fundação de apoio para realização de concurso público que deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 20 de Dezembro de 2023.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:0F220B25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2023

Aos treze, quatorze, quinze, dezoito e dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, Camila de Souza Bueno dos Santos, servidora no cargo de recepcionista, Kauana Pereira de Souza, servidora no cargo de auxiliar legislativo, e Marlon Bif, servidor no cargo de oficial legislativo, ambos lotados no Departamento Legislativo, acompanharam a eliminação de 281,5 (duzentos e oitenta e um quilos e quinhentas gramas) de documentos pertencentes ao Poder Legislativo de Sarandi, relativos às Listagens de Eliminação de Documentos nº 001/2023, 002/2023 e 003/2023, aprovado e autorizada pela CAD e pela presidência desta Casa de Leis, conforme respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2023, 002/2023 e 003/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2023, Edição nº 2897.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Recepcionista

protocolo@cms.pr.gov.br

MARLON BIF

Oficial Legislativo

processo.legislativo@cms.pr.gov.br

KAUANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

arquivo.historico@cms.pr.gov.br

ALEX FRANCISCO DE SOUZA

Auxiliar Legislativo

compras4@cms.pr.gov.br

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Advogado

joao.lima@cms.pr.gov.br

JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES

Auxiliar Legislativo

gestao.pessoas@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:3E5B22BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1759/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI A EFETUAR PAGAMENTO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENAS MONTAS AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL - PAIM, NÃO SUBORDINADAS AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER VOLPATO Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art.90 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2908 /2023 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sarandi - PR;

CONSIDERANDO que o Regime de Suprimento de Fundos; constitui-se num regime excepcional que busca equacionar a realização de pequena monta e de pronto pagamento e de outras que, pela natureza e peculiaridade (a Instituição acolhe crianças e adolescentes equivalente a um lar), não sendo possível realizar despesas de acordo com a Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que o Acolhimento Institucional deve ofertar convívio familiar;

CONSIDERANDO que a instituição do regime de Suprimento de Fundos ; se deu em consequência da necessidade da administração atender o pagamento de despesas que, pelo seu valor mínimo e inexpressivo, assim como pela sua urgência não podem se ater aos procedimentos ordinários;

DECRETA:

Art. 1º. Execução de pequena monta consiste na disponibilização de valores financeiros a Servidor Municipal que seja responsável pelos menores acolhidos, sempre precedido de prévio empenho na dotação orçamentária própria, em nome do Servidor, para ser utilizado no pagamento de despesas de pequenas montas e de pronto pagamento, para atendimentos das necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional Municipal com atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer, tais como: passeios, alimentação, ingressos e similares para os acolhidos e funcionários acompanhantes.

Art. 2º. Consideram-se despesas de pequenas montas de pronto pagamento aquelas que se fizerem necessárias para aplicação imediata e de caráter urgente, indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, principalmente para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes acolhidos, desde que não haja processo licitatório vigente, exceto as urgências que deverão ser analisadas e justificadas pelo servidor responsável.

Parágrafo único - Despesas urgentes relacionadas à saúde (remédios indisponíveis na rede municipal de saúde e nos processos licitatórios); nos casos de urgência e emergência, incluindo exames e procedimentos que não sejam disponibilizados pela rede municipal de saúde naquele momento e que seja devidamente justificado.

Art. 3º. Os valores serão concedidos somente para os servidores vinculados aos serviços de acolhimento, sendo preferencialmente Diretor da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSE/AC, e/ou coordenadores e/ou equipes técnicas das unidades/serviços, devendo o interessado formular a correspondente solicitação ao respectivo Ordenador de Despesas com todos os campos preenchidos corretamente, designado através de portaria.

Art. 4º. Os pedidos de pagamento de pequenas montas, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da pasta, deverão conter expressamente o seguinte:

I - Nome legível, cargo ou função e assinatura do servidor responsável;

II - Importância solicitada e o fim a que se destina; valor limite R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), exceto para casos que necessitem a disponibilização de maior valor;

III - Em caso de viagens/passeios o registro de forma clara e não-genérica do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV - Indicação da dotação orçamentária a ser onerada;

Parágrafo único - Os requerimentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 5º. Não será concedido recursos financeiros a:

I - servidor que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto.

II - servidor punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou ainda que não esteja em pleno exercício de suas funções.

III - servidor que não esteja vinculado aos serviços de acolhimento.

Art. 6º. Para movimentação do respectivo valor recebido deverá ser depositado em conta bancária específica do servidor suprido.

Art. 7º. O servidor suprido é o responsável pela correta aplicação dos recursos e somente poderá efetuar despesas a sua conta, após o seu efetivo recolhimento dentro dos limites da disponibilidade existente, sendo vedada a aplicação dos valores recebidos em compras ou execução de serviços com pagamento a prazo ou parcelado.

Art. 8º. O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese conceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento, salvo em caso de devolução dos recursos ao órgão concedente.

Art. 9º. O descumprimento das recomendações mencionadas sobre a aplicação dos recursos financeiros deverá ser interpretado para todos os efeitos legais como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando-se a responder processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Na aplicação dos recursos financeiros, antes da realização das despesas, deve-se verificar as formas de prestação de contas.deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - os recibos e notas fiscais comprobatórias do pagamento das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE SARANDI - CNPJ nº 78.200.482/0001-10 e a descrição do que foi gasto, quantidade de mercadoria/serviço, preço unitário e global;

II - no fornecimento de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica deverá ser exigida nota fiscal respectiva, contendo a relação detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, configurada a quantidade, preço unitário e total, como também outras indicações que identifiquem a operação realizada;

III - quando o prestador de serviços for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço deverá ser formalizada por meio do recibo, que devem identificar o prestador, contendo nome, endereço, RG e CPF;

IV - nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar concomitantemente despesas de elementos distintos como aquisição de material de consumo e de prestação de serviços de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesas deverão conter o atestado de que o serviço foi executado ou material recebido e a anuência do suprido;

VI - O responsável pela aplicação do adiantamento, não poderá pagar-se a si próprio.

VII - Os recursos recebidos deverão ser utilizados mensalmente.

Art. 11. Os responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros prestarão contas da sua execução, no máximo até o último dia útil do mês seguinte ao término do período, inclusive se o mesmo não for gasto, com exceção do valor recebido no mês de novembro e de dezembro, o qual deverá ter sua prestação de contas efetuada, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício, de forma que o valor da devolução possa ser depositadoem conta deste Município.

Art. 12. A prestação de contas será apensada ao processo de concessão, tendo todos os seus documentos numerados em ordem sequencial, inclusive os que posteriormente sejam anexados em vista do cumprimento de exigências constatadas na análise e prestação de contas.

Art. 13. O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido à Secretaria Municipal Assistência Social do valor financeiro;

II - demonstrativo de despesas pagas acompanhando das primeiras vias dos comprovantes, notas fiscais, cupons, recibos devidamente numerados em ordem cronológica;

III - comprovantes de devolução de saldo não aplicado e das retenções (ISSQN, etc.) efetuadas e pagas, se houver;

Art. 14. As irregularidades, acaso detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas, com ressarcimento aos cofres municipais com recursos próprios do suprido.

§1º - Não serão aceitas na prestação de contas de pequenas montas as seguintes despesas:

a) Bebidas alcóolicas;

b) Coquetéis e confraternizações entre os funcionários públicos;

c) Despesas pessoais de funcionários públicos;

d) Aquisição de combustível no Município de Sarandi - PR;

e) Compras com empresas que tenham algum parentesco com o servidor responsável pelos valores recebidos;

f) Despesas realizadas em data anterior à entrega dos valores financeiros.

§2º- O servidor responsável pelas despesas deve levar em conta o interesse público e os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Art. 15. A não prestação de contas no prazo estabelecido na normativa acarretará em devolução integral dos recursos diretamente à folha de pagamento do servidor.

Art. 16. Dão causa ao cumprimento das exigência formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como atestado da prestação de serviços, de recebimento de materiais, visto, assinatura, recibo, engano de recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação de estrutura da prestação de contas e ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé, ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 17. Dão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas dos recursos referentes aos valores recebidos:

I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, má fé ou dolo por parte do servidor suprido;

II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade proposta;

III - pagamento de despesas cujo documento haja sido emitido com a data anterior ao depósito de concessão dos recursos financeiros;

IV - pagamento de despesa após a data limite para aplicação dos recursos financeiros;

V - pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos constantes da prestação de contas;

VI - pagamento de despesa sem recibo ou com recibo invalido;

VII - pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais ou serviços, divergindo em tipo, quantidade, preço e outros diferentes dos solicitados;

VIII - transferência a outrem de recursos financeiros;

IX -aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

X - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 18. Compete à Controladoria Geral:

I - analisar o prazo de aplicação do recurso;

II - analisar a prestação de contas de forma quadrimestral por amostragem, conforme estabelecido no Plano Anual de Fiscalização.

Art. 19. No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Departamento de Contabilidade convocará, quando necessária, a presença do responsável ou solicitará por escrito, para os devidos esclarecimentos das dúvidas surgidas.

§ 1º- Caso o responsável não atenda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou não realize a prestação de contas no prazo estabelecido o processo será encaminhado à Corregedoria Municipal, que determinará a instauração de investigação preliminar.

§ 2º - Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes pelo órgão de Contabilidade ou se o Servidor não justificar adequadamente a despesa efetuada, o Secretário Municipal, irá glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato, sem prejuízo de possível sujeição do responsável a processo administrativo disciplinar nos termos do Art. 211 da Lei Complementar 10/92 onde pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 20. A aprovação da prestação de contas importa em quitação e baixa de responsabilidades.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:802F0235

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 186/2017 ID 6336

ORIGEM:	**DISPENSA N° 048/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**JOÃO VICENTE ROCHA**
CNPJ/CPF:	**074.803.939-20**
OBJETO:	**Locação de salão comercial em alvenaria, medindo aproximadamente 503,97 m², situado na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 575, Centro, neste Município, destinado às instalações do Departamento de Informática, Departamento de Recursos Humanos, Sala de Licitações, Assessoria de Comunicação Social e Gabinete de Relações Comunitárias.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:657E9C0C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 15º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 186/2017 ID: 6336

ORIGEM:	**DISPENSA N° 048/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**JOÃO VICENTE ROCHA**
CNPJ/CPF:	**074.803.939-20**
OBJETO:	**Locação de salão comercial em alvenaria, medindo aproximadamente 503,97 m², situado na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 575, Centro, neste Município, destinado às instalações do Departamento de Informática, Departamento de Recursos Humanos, Sala de Licitações, Assessoria de Comunicação Social e Gabinete de Relações Comunitárias.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo de vigência referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 180.445,08 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor de R$ 15.037,09 (quinze mil e trinta e sete reais e nove centavos), pelo período estipulado".**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:2B147BC4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 15º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 420/2017 ID:6570

ORIGEM:	**DISPENSA N° 88/2017 – PMS**
LOCATARIO:	**Município de Sarandi – PR**
LOCADOR:	**ZOBOLLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
CNPJ/CPF:	**21.651.115/0001-16**
OBJETO:	**"Locação de Salas Comerciais com área de 42,40 m² e 37,50 m² de imóvel situada no Lote de Terras nº 06 - A, da Quadra n° 5, localizada na Rua Guiapó nº. 484, Sobreloja, Centro destinado às instalações do Setor de Instalação de Funcionamento de Arquivo."**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Fica aditivado prazo de vigência referente ao período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na cláusula Terceira do referido contrato
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:E34D5C25

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 16º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 420/2017 ID:6570

ORIGEM:	**DISPENSA N° 88/2017 – PMS**
LOCATARIO:	**Município de Sarandi – PR**
LOCADOR:	**ZOBOLLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
CNPJ/CPF:	**21.651.115/0001-16**
OBJETO:	"**Locação de Salas Comerciais com área de 42,40 m² e 37,50 m² de imóvel situada no Lote de Terras nº 06 - A, da Quadra n° 5, localizada na Rua Guiapó nº. 484, Sobreloja, Centro destinado às instalações do Setor de Instalação de Funcionamento de Arquivo.**"
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Conforme aditivo de prazo de vigência referente ao período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais) que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor de R$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais) pelo período estipulado".
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:20EC09C1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2017 ID:6173

ORIGEM:	**DISPENSA N° 13/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**Florindo de Jesus Ferlin**
CNPJ/CPF:	**278.148.669-87**
OBJETO:	**"Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avencas nº 289, Centro, onde será instalado o Conselho Tutelar".**
ADITIVO DE PRAZO	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
VIGÊNCIA	**01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:8D95E668

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2017 ID:6173

ORIGEM:	**DISPENSA N° 013/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**Florindo de Jesus Ferlin**
CNPJ/CPF:	**278.148.669-87**
OBJETO:	**Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avencas nº 289, Centro, onde será instalado o Conselho Tutelar**
ADITIVO DE VALOR	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)".**
VIGÊNCIA	**01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2023.**

Walter Volpato

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:ED9D2787

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 537/2023 ID 9499

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI**
CNPJ/CPF:	**03.420.234/0001-86**
OBJETO:	**Contratação de empresa prestadora de serviço, para operacionalização, e manutenção de 50 faixas de monitoramento para controle de avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestre, compreendendo armazenamento, transmissão de dados, fornecimento e implantação de softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos**
VALOR GLOBAL:	**R$ 2.100.000,00 (dois milhoes e cem mil reais)**
VIGÊNCIA	**21 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024**
ASSINATURA	**20 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:B67727D2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 520/2021 CONTRATO Nº 520/2021 – ID: 8401

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 35/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS**
CNPJ/CPF:	**77.456.648/0001-00**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS, para o Atendimento Educacional Especializado a 187 (cento e oitenta e sete) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fulcro na Cláusula XIV (Da Alteração), e Cláusula XVIII- (Do Prazo de Vigência) do Termo de Colaboração".
ASSINATURA	**19 de dezembro de 2023**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:43AF96AE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 520/2021 CONTRATO Nº 520/2021 – ID: 8401

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 35/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS**
CNPJ/CPF:	**77.456.648/0001-00**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS, para o Atendimento Educacional Especializado a 187 (cento e oitenta e sete) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 1.067.853,00 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais), conforme estabelecido na Clausula V, do Termo de Colaboração.
ASSINATURA	**20 de dezembro de 2023**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:FD41272E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 13° TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 087/2020 CONTRATO Nº 87/2020 ID 7582

ORIGEM	**INEXIGIBILIDADE N° 014/2020 – PMS**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – PR**
ENTIDADE	**PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI**
CNPJ/CPF	**80.892.474/0001-24**
OBJETO	**Execução do Termo de Colaboração entre o Município de Sarandi/PR e Entidade de Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC no atendimento a qualificação e profissionalização de aproximadamente 100 (cem) adolescentes e jovens na faixa etária de 15 à 22 anos, residentes em áreas de vulnerabilidade e risco social.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "De conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1186/2023, fica vinculado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração o Servidor Danilo Bifoni, Portador do CPF: 026.xxx.739-39, nomeado pela Portaria nº 3264/2023, conforme consta na Cláusula XI (décima primeira) do Termo de Colaboração".
ASSINATURA	**20 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:C114C475

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2021 ID: 7940 INEXIGIBILIDADE 06/2021 PUBLICADO NO O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2922 EM 19/12/2023.

Onde se lê:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

6° TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 059/2021

CONTRATO Nº 059/2021 ID 7940

ORIGEM	**INEXIGIBILIDADE N° 006/2021 – PMS**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – PR**
ENTIDADE	**ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO**
CNPJ/CPF	**79.140.828/0001-03**
OBJETO	**Execução do Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi-PR e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação-ANPR, para atendimento Integrado de Fisioterapia e Fonoaudiologia em atendimento de 52 (cinquenta e dois) pacientes com Deficiência Física Neuromotora.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 121.008,00 (cento e vinte e um mil e oito reais) que será pago em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e 02 (duas) parcelas mensais de R$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Deve-se ler:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

6° TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 059/2021

CONTRATO Nº 059/2021 ID 7940

ORIGEM	**INEXIGIBILIDADE N° 006/2021 – PMS**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – PR**
ENTIDADE	**ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO**
CNPJ/CPF	**79.140.828/0001-03**
OBJETO	**Execução do Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi-PR e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação-ANPR, para atendimento Integrado de Fisioterapia e Fonoaudiologia em atendimento de 52 (cinquenta e dois) pacientes com Deficiência Física Neuromotora.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 121.008,00 (cento e vinte e um mil e oito reais) que será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e 02 (duas) parcelas mensais de R$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2023.**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:203A7A42

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 521/2021 CONTRATO Nº 521/2021 – ID: 8402

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 36/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**ASSISTÊNCIA BETEL**
CNPJ/CPF:	**75.307.553.001-90**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Assistência Betel, para o Atendimento Educacional Especializado a 200 (duzentas) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fulcro na Cláusula XIV (Da Alteração), e Cláusula XVIII- (Do Prazo de Vigência) do Termo de Colaboração".
ASSINATURA	**20 de dezembro de 2023**

Walter Volpato

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:E20840F4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 521/2021 CONTRATO Nº 521/2021 – ID: 8402

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 36/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**ASSISTÊNCIA BETEL**
CNPJ/CPF:	**75.307.553.001-90**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Assistência Betel, para o Atendimento Educacional Especializado a 200 (duzentas) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor global será de R$ 1.142.088,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e oitenta e oito reais), conforme estabelecido na Clausula V, do Termo de Colaboração.
ASSINATURA	**20 de dezembro de 2023**

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:E782657F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 137/2023 - PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023 – PMS – UASG 988461

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de pacotes de viagens turísticas para os idosos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, de acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social - Sarandi/PR.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às **09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024**.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA LEITE

Pregoeiro

Publicado por:
Daniel de Oliveira Leite
Código Identificador:6462FA87

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 138/2023 - PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 – PMS – UASG 988461

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de PRODUTOS PARA LIMPEZA DA PISCINA DA SEJUV de Sarandi/PR.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às **09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2024**.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 02 de fevereiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA LEITE

Pregoeiro

Publicado por:
Daniel de Oliveira Leite
Código Identificador:F81612D6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 103/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pela(o) Pregoeira(o), resolvo**homologar**o seguinte processo:

Modalidade	Pregão Eletrônico
Edital nº	103/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SOM E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR

Em favor da(o):

1) J P SILVA MARCAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 51.231.269/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.019.302,00 (um milhão e dezenove mil, trezentos e dois reais).

2) JHM SERVIÇOS DE SOM E IMAGENS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.089.307/0001-85 no valor total dos itens vencidos de R$ 701.041,00 (setecentos e um mil e quarenta e um reais).

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:B3055C75

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
RETIFICAÇÃO DE AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 122/2023 - PMS - UASG 988461

RETIFICAÇÃO DE AVISO PREGÃO ELETRÔNICO PUBLICADO

Pregão Eletrônico 122/2023 - PMS

Publicado no O Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2923 em 20/12/2023.

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR.

Deve-se ler:

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico por imagem (RAIO-X) com emissão de laudo, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi/PR.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO

Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:6225BC9E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2023

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:A4F90333

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 041/2023-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 041/2023**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para ministrar cursos profissionalizantes de Capacitação acerca do Programa de Desenvolvimento Econômico no Município de Sarandi/PR**
VALOR TOTAL:	**R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**
BASE LEGAL:	Art. 24º, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Sarandi, 20 de dezembro 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:02E3402C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:58107087

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 042/2023-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 042/2023**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para ministrar cursos profissionalizantes de Capacitação de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, acerca do Programa de Desenvolvimento Econômico no Município de Sarandi/PR**
VALOR TOTAL:	**R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**
BASE LEGAL:	Art. 24º, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Sarandi, 20 de dezembro 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:20CF4915

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:AC486257

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 043/2023-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 043/2023**
LOCATÁRIO:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
LOCADOR:	**PROMEC – PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI.**
OBJETO:	**Locação de imóvel, localizado na Rua Adelaide Baldo Zanin, n.º 213 e 193, Lote 30/198-A e 31/198-A, Jardim Vera Cruz, Cep 87.111-765, Gleba Aquidaban, Município de Sarandi/Pr, centro, com área de terrenos de 2.000 m2, onde será utilizado para atender as necessidades da Escola Municipal Darci Ap. Pereira Mochi da Secretaria Municipal de Educação**.
VALOR TOTAL:	**R$ 166.387,44 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**
BASE LEGAL:	Art. 24º, inciso X da Lei 8.666/93.

Sarandi, 20 de dezembro 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:BF3A557D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023-PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços para manutenção em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, fisioterapia, lavanderia hospitalar, esterilização, instrumentais, balanças e esfigmomanômetro, com fornecimento de peças e

calibração, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Sarandi/PR.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 26 de janeiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:A2ACEB3F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023-PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Análise de Água para consumo humano (Colorímetro e Turbidímetro) para uso do setor de vigilância sanitária do Município, na qual recebeu incentivo financeiro estadual através da Resolução SESA nº. 808/2022.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 30 de janeiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:9B60ADD8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Aparelho de Ar-Condicionado, inclusa instalação, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiro de Sarandi/PR.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:D48606EB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2023 - PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realizações de exames laboratoriais, destinados aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Epidemiológica, SAE/CTA e Unidade Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município Sarandi/PR.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO

Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:68641229

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3262/2023

SÚMULA: Concede redução de carga horária sem prejuízo da remuneração de servidor municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2962/2023

R E S O L V E:

1º- Reduzir a carga horária da servidoraMunicipal **GISLAINE PIRES MENEZES OLIVEIRA**, **matrícula 9007,**portadora do CPF nº 040.***.***-30,ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal deAdministração.

2º - Aredução dacarga horária será concedidana proporção de 20% (vinte por cento) noperíodo vespertino, sem prejuízo de sua remuneraçãofixa, ficando o horário a ser cumprido a critério da secretaria de lotação, desde que respeitada a nova carga horária semanal de 32h e redução da jornada no período verpertino.

3º - A redução de carga horária será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação, caso haja necessidade.

4º - Revogadas as disposições em contrário,esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembrode 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Andrade Florindo da Rosa
Código Identificador:B9D5918D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3265/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2520/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia a servidora **JUCELENE MARQUES DE FREITAS**, matrícula 1751/7641,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃOESCOLARDA ESCOLA MUNICIPALCECILIA MEIRELES,símbolo FCEDE - 3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:6DC6A528

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3266/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogara Portaria Municipal n° **2464/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora**ADRIANA ANGELA DA SILVA PEPI**, matrícula **5370**,que concedia Gratificaçãopara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:9B45CB18

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3267/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2519/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia a servidora **ADRIANA JUNQUEIRA ARNALDO FLAUSINO,** matrícula 4135,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLARDA ESCOLA MUNICIPAL DARCI MOCHI,símbolo FCEDE - 3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:896C3009

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3268/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2472/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora**ANDREA MARIA DE SOUZA LUCIO SOARES,** matrícula **6492**,que concedia Gratificação Mensal à servidorapara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTILCORRENTE DO AMOR,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de Dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:5806CD26

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3269/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2482/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia a servidora **ANGELA DOS ANJOS TRAJANO**, matrícula 1539/42368,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLARDA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS,símbolo FCEDE-2.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:CD45117D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3263/2023

SÚMULA: Revoga gratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar em todo o seu teor a Portaria Municipal n° **2660**, de 26 de maio de 2023, que concedia à servidora municipal **MARIANE FIRAK MARTINS**, matrícula 9324,que concedia Gratificação Mensal para responder pelo SIT - Sistema Integrado de Transferencia Voluntaria, na função de GESTOR DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA, , símbolo GEE - 12.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirdo dia 18 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:DCAC4413

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3270/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2474/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora **CLAUDIA ALVES LERIN,** matrícula **4156**,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:1330E179

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3271/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogara Portaria Municipal n° **2470/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora**CLENILDE APARECIDA MARINS,** matrícula **4143**,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIVÂNIA MÁRCIA LERIN KISTE,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:DEB1D91F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3272/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n°**2518/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora **ELIZABETE DA SILVA**, matrícula 5718,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLARDA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA,símbolo FCEDE - 2.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:DF5BB9F1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3273/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2466/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora**LUCELIA MACHADO TOMES**,

matrícula **4111**,que concedia Gratificação Mensal à servidorapara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE AZUL,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:E4399F10

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3274/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2513/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia ao servidor **PAULO CEZAR FLORINDO**, matrícula 5746,que concedia Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLARDA ESCOLAMUNICIPAL MERCEDES ROMERO PANZERI,símbolo FCEDE -2.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:A1444379

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3275/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n°**2479/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia a servidora **SANDRA REGINA BENI KAUFFMAN**, matrícula 5755/7328,que concedia Gratificação Mensal a servidora para desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI,símbolo FCEDE-1.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:73C738B5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3276/2023

SÚMULA:Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2469/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora **SANDRINEIA ALVES PEREIRA FRANCISCO,** matrícula7574,que concedia Gratificação Mensal para desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:385FF48E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3277/2023

SÚMULA:Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar, a Portaria Municipal n° **2475/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia à servidora **TAYNARA CRISTINA ROBATINO**GARCIA**,** matrícula 6653,Gratificação Mensalpara desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE DEZOTTI TONON,símbolo FCEDE-3.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

Sarandi,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:A1F34480

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 3278/2023

SÚMULA: Revogagratificação mensal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogara Portaria Municipal n° **2512/2023**, de 14de abrilde 2023, que concedia ao servidor **VALDEMAR SALVAGNINI**, matrícula 974/1161,que concedia Gratificação Mensal para desempenho da função de DIREÇÃO ESCOLARDA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA,símbolo FCEDE - 2.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apartirde 31 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL,20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:C2F529E1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3264/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e 2859/2022

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO BIFONI,** matrícula 1864, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para responder pelo **Sistema Integrado de Transferência Voluntaria - SIT,** na Função Gratificada de **GESTOR DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA,** símbolo GEE-12.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto no art. 20 da Lei 2859/2022 e Decreto 1083/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções gratificadas que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2023.

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:04D2F50B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3305/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS REGINATO,** matrícula 6349/7546, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA,** símbolo FCEDE -

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2575/2023 de 26 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:395FAB6E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3286/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ADILSON LUCIO COSTA,** matrícula 7528, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HUGO MIKAEL SILVA LIMA,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2463/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:70068E6D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3303/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIZA APARECIDA CARDOSO SILVA,** matrícula 5197/6675, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MASAMI KOGA,** símbolo FCEDE - 1

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2515/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:199CDA8C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3298/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA FERNANDES DE ALMEIDA ALCINE,** matrícula 5139, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI MOCHI,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:087B5986

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3283/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA DE OLIVEIRA,** matrícula 7781, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:2998D649

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3296/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **RAFFAELA MARINHO SANTANA RAMOS,** matrícula 6676/7317, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TISURO TSUJI BARRO CUNHA,** símbolo FCEDE - 2

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2478/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:9AA6F17D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3289/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar à servidora **RENATA APARECIDA DE LIMA,** matrícula 3495, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO,** símbolo FCEDE - 3.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:EF7FB95D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3281/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE HONORIO MACHADO,** matrícula 6441, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOVANDIR CORRÊA,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:C0ABC207

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3302/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ROSANA APARECIDA DA SILVA VIEIRA,** matrícula 600/7614, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OLINDA DIAS PEREIRA,** símbolo FCEDE - 2

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2511/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:F962BC4A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3297/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO RIBEIRO DA ROCHA,** matrícula 7051, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA,** símbolo FCEDE - 2.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:47EEAD6D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3288/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar à servidora **ROSANGELA APARECIDA DA SILVA LIRA,** matrícula 5178, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE REGINALDO DE LIMA,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2468/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:E0DEB008

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3309/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA MATEUS,** matrícula 7566, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE DEZOTTI TONON,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2763/2023 de 11 de julho de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:C15CD347

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3304/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CIBELY SIMOES DA SILVA PEREZ,** matrícula 5981, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS,** símbolo FCEDE - 2

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2516/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:613AB623

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3301/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA REGINA BENI KAUFFMAN,** matrícula 5755/7328, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA,** símbolo FCEDE - 2

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 18 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:A9214D70

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3306/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SILVONETE MACARIO GUANDALINE COSTA,** matrícula 1453, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AYRES ANICETO DE ANDRADE,** símbolo FCEDE - 1

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2521/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:5561DA48

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3279/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SUELEN APARECIDA MATTARA,** matrícula 7587, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:4205E47A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3293/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIA ALVES LERIN,** matrícula 4156, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU,** símbolo FCEDE - 3.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2576/2023 de 26 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:F099096A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3300/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANA DOMINGUES MARTINS ARANTES,** matrícula 5566/7817, ocupante do cargo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** símbolo FCEDE - 2

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:564E7335

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3299/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ZENILDA SPADA HIGUTI,** matrícula 7668, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES ROMERO PANZERI,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:4492EF76

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3282/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ERICA KATIA DE SOUZA EUPHRASIO,** matrícula 7973, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:C0997065

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3294/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS GUSSO,** matrícula 7329, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GABRIEL SAMPAIO,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2477/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:0C15B77E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3294/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS GUSSO,** matrícula 7329, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GABRIEL SAMPAIO,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2477/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:0CA9DD79

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3295/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **DAMARES LUIZ DA COSTA BARBOSA,** matrícula 5682/6405, ocupante do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI,** símbolo FCEDE - 1

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:239C193E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3291/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **DAYANE RANDOLFO DA SILVA,** matrícula 6717, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORRENTE DO AMOR,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:23498235

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3292/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **EDINEIA GOMES,** matrícula 6223, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEATRIZ SILVA PACHECO GONÇALVES,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2473/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:533DF397

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3310/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE SILVA DOS SANTOS BRITO,** matrícula 6840, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIVANIA MARCIA LERIN KISTE,** símbolo FCEDE - 3.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:6C3AC8D4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3284/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GISELE CRISTINA SILVA,** matrícula 4926, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINICIUS DE MORAES,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2465/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:4F0495D6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3308/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE DE SIQUEIRA,** matrícula 6508, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE POLO,** símbolo FCEDE - 2.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2517/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:087100C3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3307/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GISLAINE CRISTINA DA SILVA,** matrícula 7815, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO PADILHA,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 3141/2023 de 07 de novembro de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:0E2E9789

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3287/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **JUSCILEIA DOS SANTOS,** matrícula 6408, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2467/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:60690579

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 3285/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIDA MIRANDA DOS SANTOS LISBOA,** matrícula 7624, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE AZUL,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:F80B9126

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 3290/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92, 2860/2022 e 2898/2023

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA CARVALHO ESCALIANTE,** matrícula 6431, ocupante do cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de**DIREÇÃO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIA VOLPATO SORDI,** símbolo FCEDE - 3

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 eno art. 21 da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2471/2023 de 14 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Sarandi, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:1257F57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO PORTARIA 3215/2023

PORTARIA N.º3215/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a concessão de diária para aservidora: Patrícia Cordeiro de Farias,CPF:025.xxx.xxx-37, ocupante do cargo/função de Assistente Social da Central do Cadastro Único, sendo concedida 02(duas) Diárias para custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal n.º 2754/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 2897/2023 de 31 de janeiro de 2023.

Art.2ºO montante total da diária a ser concedida corresponde ao valor de R$ 667,36 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo esta correspondente ao período de 12 à 13 de dezembro do corrente ano, para participação no evento "Capacitação do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, que será promovido em parceria entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF/PR e a CAIXA, o evento acontecerá no Hotel Roochelle, localizado na Rua: Tibagi, n.º 307, Centro em Curitiba no Estado do Paraná.

Art.3º Valor do Adiantamento: R$ 700,00 (setecentos reais) para compra de passagem de Ônibus (ida e volta).

Art.4º Valor da inscrição do evento: Não se aplica.

Art.5º Justifica-se a viagem a ser realizada, para a participação do evento de **"Capacitação do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC"**, com a finalidade de qualificar os Operadores Municipais na utilização no Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, responsável pela Gestão do Programa Bolsa Família - PBF, destacando ser específico para o Gestor do PBF em cada municipalidade, sendo aceita somente a inscrição de operadores MASTER ou FINA.

Art.6º Tendo como datas previstas: saída na data do dia 11/12/2023 às 23h45min., e retorno na data do dia 14/12/2023 às 00h35min., o meio de transporte a ser utilizado será o rodoviário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2023.

WALTER VOLPATO

PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Brasilio Takeshi Mitsuda
Código Identificador:9AD5C22B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 132/2020

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 132/2020

ID Nº: 300/2020

PROCESSO Nº: 180/2020

HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2020

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2020 firmado em 17/12/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa para FORNECIMENTO e LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ASSESSORIA TECNICA E ATUALIZAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, decorrente do Pregão nº 095/2020, entre o MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor DARLEI TRENTO, brasileiro, RG nº. 7.706.657-8 SSP/PR SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/n°, denominado CONTRATANTE e a proponente G.M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 23.848.606/0001-87 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rosina Ortolan, Nº 398, Bairro Fraron, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.503-336, endereço eletrônico: comercial@gmtecnologia.inf.br e telefone (46) 99101-8400 neste ato representada Legalmente por RODRIGO RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 044.450.049-95 e do RG nº 5.645.599 SSP/SC denominada de CONTRATADA, ficando:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 31/12/2024, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se um valor de R$ 94.079,68 (noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para um período de 12 meses. O presente contrato passa ter seu valor total de R$ 312.441,45 (trezentos e doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para R$ R$ 406.521,13 (quatrocentos e seis mil quinhentos e vinte e um reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Administração Geral

Despesa: 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software

Principal: 93 Despesa: 991

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor da Dotação R$: 76.586,88

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Administração Geral

Despesa: 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software

Principal: 93 Despesa: 2653

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor da Dotação R$: 17.492,80

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

Contratante:

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

CONTRATADA: G.M TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 23.858.606/0001-87,

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:7E24C1CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 158/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 158/2021

ID Contrato: 203/2021

Processo: 183/2017

PUBLICAÇÃO: 23/12/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2021, firmado em 29/12/2021, referente a Locação de um imóvel urbano em alvenaria medindo 115 m2, composto de 01(uma) sala comercial, 01(um) banheiro e 01(um) depósito, localizado na Avenida Iguaçu, centro do Município De Saudade Do Iguaçu destinado a instalação do conselho tutelar, nas condições descritas na minuta do contrato conforme descrito em edital, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021, entre o MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Darlei Trento, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado LOCATÁRIO, e o Locador ADEMIR POLETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N°.842.586.599-91, e RG No. 4.562.301-7, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, s/nº- Centro – Saudade do Iguaçu - Pr e ELENITA SALETE POLETTI inscrita no CPF nº 894.866.339-91 e RG nº 36.766.804-x SSP/SP, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato acima citado, ficando assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 31/12/2024, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se um valor de R$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais) mensais perfazendo o valor de R$ 17.796,00 (dezessete mil e setecentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses. O presente contrato passa ter seu valor total de R$ 34.513,22 (trinta e quatro mil quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos) para R$ 52.309,22 (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Dotação Orçamentária utilizada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: 08.243.0013.2.017 – Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

Principal: 687 Despesa: 2657

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor da Dotação R$: 17.796,00

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

Locatário:

DARLEI TRENTO LUCIANE DE AZEVEDO

Prefeito Municipal Sec. de Assistência Social

Locador:

ADEMIR POLETTI ENELITA SALETE RECH POLETTI

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:9462A749

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Município de SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com sede à Rua Frei Vito Berschied, inscrito no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, DARLEI TRENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 e do CPF/MF nº 006.374.659-03, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 18.355,75 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagens, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de transito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação.

VALOR: R$ 4.074.575,28 (quatro milhões setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:25F06155

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2023

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado convencional FCK=25 MPA, para manutenção da cabeceira da ponte da comunidade de Linha Urutu, conforme Dispensa por Limite 26/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. CONTRATADA:SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP, com CNPJ Nº07.852.815/0001-48, com sede RUA FREI EVERALDO ,3788 Saudade do Iguaçu - PR a neste ato representado por MARCELO SILVESTRI, portador do CPF Nº 025.056.959-03e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 540,00	VALOR TOTAL R$: 9.180,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 dias, PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/01/24. ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2023.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:F2988AAB

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 202 2023

PORTARIA Nº 202/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 015/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 03 (três) horas semanais, para **LUIZ LORIZAN FURLANETTO,** portador do RG nº 5.824.814-2-SSP/PR e CPF nº 024.001.419-75, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:40B860BF

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 203 2023

PORTARIA Nº 203/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 011/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 15

(quinze) horas semanais, para **MARINES BARBIERO TRINDADE,** portadora do RG 5.988.793-9/SESP-PR, e CPF nº 999.798.889-20, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:6F58368F

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 204 2023

PORTARIA Nº 204/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 014/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 06 (seis) horas semanais, para **MIRIAN ABILIO DOS SANTOS CASSOL,** portadora do RG nº 7.869.155-7SSP/PR, e CPF nº 033.869.519-29, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:9669BF3F

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 205 2023

PORTARIA Nº 205/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 012/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 15 (quinze) horas semanais, para **RAFAEL RODRIGO HILGEMANN**, portador do RG 9.350.628-6/SESP-PR, e CPF nº 077.688.899-40, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:BEC256D1

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 206 2023

PORTARIA Nº 206/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 086/2023** de 15 de maio de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 05 (cinco)

horas semanais, para **RAFAEL RODRIGO HILGEMANN**, portador do RG 9.350.628-6/SESP-PR, e CPF nº 077.688.899-40, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:15DCDE9E

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 207 2023

PORTARIA Nº 207/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 076/2023** de 20 de abril de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **FERNANDA UHLIK,** portadora do RG 10.612.045-5/SESP-PR e CPF nº 087.450.119-90, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:0EC1111D

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 208 2023

PORTARIA Nº 208/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 133/2023** de 11 de agosto de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **KARINE HERTER MARAFON DOS SANTOS**, portadora do RG 12.550.174-5/SESP-PR, e CPF 095.988.569-25, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:D6D78B4A

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 209 2023

PORTARIA Nº 209/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 132/2023** de 11 de agosto de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **LEILA CATARINA TRES FORTUNA,** portadora do RG 5.800.749-8/SESP-PR, e CPF 737.602.269-49, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:AFFBC7E0

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 210 2023

PORTARIA Nº 210/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 013/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 10 (dez) horas semanais, para **SILVANIA BOM,** portadora do RG nº 6.661.510-3-SSP/PR e CPF nº 024.967.459-90, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:556FD51A

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 211 2023

PORTARIA Nº 211/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 019/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **BRUNA EMANUELI RISSARDI BERTOLDI,** portadora do RG 9.785.414-9/SESP-PR, e CPF 090.820.829-42, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:F32F1059

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 212 2023

PORTARIA Nº 212/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 008/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **AMANDA GABRIELLA CORDEIRO**, portadora do RG nº 12.533.477-6/SESP-PR e CPF nº 101.630.359-97, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:27CE5623

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 213 2023

PORTARIA Nº 213/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 020/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **ROSA MARIA PRATES PASQUALI,** portadora do RG nº 8.538.331-0/SESP-PR, e CPF nº 040.109.079-59, ocupante do cargo de Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:BCC21FFD

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 214 2023

PORTARIA Nº 214/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 016/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 01 (uma) hora semanal, para **NEIVA INES HENDGES,** portadora do RG nº 9.140.723-0/SSP/PR, e CPF nº 068.946.729-03, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:1C9B23A2

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 215 2023

PORTARIA Nº 215/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 018/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia **gratificação de 10%** (dez) por cento, sobre o cargo de origem, para **ELIETE GONÇALVES PRATES PIONTKOSKI,** portadora do RG nº 7.121.405-2/SSP-PR e CPF nº 024.985.819-36, Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:AE8F1196

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 216 2023

PORTARIA Nº 216/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 017/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia **gratificação de 10%** (dez) por cento, sobre o cargo de origem, para ***MARLETE MAZZUCCO BARBIERO***, portadora do RG nº 5.556.900-2/SSP-PR, e CPF nº 749.551.449-34, Professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:F01CEBF3

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 217 2023

PORTARIA Nº 217/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA de nº 021/2023** de 31 de janeiro de 2023, onde concedia Ampliação de Carga Horária em 20 (vinte) horas semanais, para **JUCELIA ZATT PERUZZO,** portadora do RG nº 4.493.633-0-SSP/PR e CPF nº 759.114.009-44, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:F1AE680F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 85/2023

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 85/2023.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá, Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL (DEZESSEIS HORAS) A SER REALIZADA NOS DIAS 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2024, TENDO COMO TEMA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFASAGENS DE APRENDIZAGEM,** tendo como vencedora a empresa **CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob número 16.921.417//0001-27, estabelecida na Rua Olimpio Rondina, nº 391, Distrito Industrial, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17.123-208, ***com valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).***

Abatiá – PR, 20 de dezembro de 2023.

NELSON GARCIA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:3BE9A60E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 135/2023 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO 135/2023 - Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Adrianópolis - Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis - Paraná e autorização contida na Lei Municipal nº 001088/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 237.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

08.02 - Departamento de Estradas Vicinais 08.02.26.782.0032.2.008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 98.300,00 08.02.26.782.0032.2.008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 9.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

11.02.15.451.0026.1.115-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 130.000,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- GOVERNO MUNICIPAL

- GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0043.2.001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 20.000,00

02.01.04.122.0043.2.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Administração

03.01.04.122.0004.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 50.000,00

03.01.04.122.0004.2.088-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

- Departamento de Ensino

04.01.12.361.0018.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.01.12.361.0018.2.009-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.500,00
04.01.12.361.0018.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	8.000,00
04.01.12.361.0018.2.009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	9.900,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

05.01.08.243.0013.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 4.000,00

05.01.08.243.0013.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

09.03.18.542.0027.2.116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

09.01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.01.18.542.0027.2.032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00

09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

09.03.18.542.0027.2.116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 5.000,00

09.01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.01.18.542.0037.2.060-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

10.01.20.605.0030.2.033-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 30.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- Departamento de Serviços Urbanos 11.01.15.452.0039.2.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.900,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

15.02 - Departamento de Esporte 15.02.27.812.0034.2.006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:8A6234E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 136/2023 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO 136/2023 - Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Adrianópolis - Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis - Paraná e autorização contida na Lei Municipal nº 001088/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.900,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.02 - Fundo Municipal de Saúde

07.02.10.301.0016.2.031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.900,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.02 - Fundo Municipal de Saúde

07.02.10.301.0016.2.080-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS 15.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:4C74AEBF

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 367/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

RESOLUÇÃO Nº 367/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A PEDIDO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

FORNECEDOR: EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA-ME

VALOR: R$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Adrianópolis, 19 de Dezembro de 2023

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:1EF84B0F

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 368/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023

RESOLUÇÃO Nº 368/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Marineia da Rosa Silva.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:5A75DE9F

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 369/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023

RESOLUÇÃO Nº 369/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Césaris Morais de Paula.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:E585F18A

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 370/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023

RESOLUÇÃO Nº 370/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Reginaldo Duarte.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:8CF589BE

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 371/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023

RESOLUÇÃO Nº 371/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Celina Ferreira Ribeiro.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:9AA28D9D

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 372/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023

RESOLUÇÃO Nº 372/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Adriana Ferreira Ribeiro.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:48F0A65C

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 373/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023

RESOLUÇÃO Nº 373/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Vanessa Gonçalves da Rocha.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:8923BAB6

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 374/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023

RESOLUÇÃO Nº 374/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Marcos Vinícius Mottin.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:BEC7253B

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 375/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023

RESOLUÇÃO Nº 375/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Elaine de Souza Ribas Oliveira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:2DEF5B4F

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 376/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

RESOLUÇÃO Nº 376/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Antônio Carlos de Andrade Pereira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:B8B87C09

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 377/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023

RESOLUÇÃO Nº 377/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fomento à cultura do município nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, lei Paulo Gustavo.

AGENTE CULTURAL: Gislaine Neves Galvão Pereira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 19 de dezembro de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:BB660750

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 378/2023 EXTRATO DE 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 218/2022

RESOLUÇÃO Nº 378/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 218/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenças para uso de aplicativos de gestão pública, visando dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, para Câmara Municipal de Adrianópolis / PR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Adrianópolis, 20 de dezembro de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:E9BE69EC

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 379/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

RESOLUÇÃO Nº 379/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023 CONTRATO Nº 146/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO PARA AS FESTIVIDADES E APRESENTAÇÕES DE FIM DE ANO

FORNECEDOR: TERESA RIBAS DOS SANTOS VIEIRA APIAI

VALOR: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Adrianópolis, 19 de Dezembro de 2023

FABIO CARRIEL DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:3AE17AEC

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ATA 02/2023 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

"ATA 02/2023 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS EM 19 DE dezembro DE 2023"

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três as 17:30h, reuniram-se na sala de reuniões deste Parlamento Municipal, os integrantes da mesa diretora, Vereadores: **SANDRO JUNIOR DOS SANTOS** (Presidente), **EVANDRO GONÇALVES**

PONTES (1º secretário) e **RONALDO DE ALMEIDA SANTOS** (2º secretário), havendo quorum legal e sob a proteção de Deus o Senhor presidente da boas vindas a todos e declara aberta a presente reunião extraordinária, iniciada a presente reunião, o SR presidente justificou nos termos regimentais e considerando que o vereador **CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS** (Vice Presidente) ser parte diretamente interessada o mesmo não pode participar desta reunião e em seguida informou que a presente reunião tem por finalidade deliberar sobre o recebimento do oficio do procurador do vereador Claudio Raab dos Santos que requer da **COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE** a suspensão dos seus trabalhos diante de ter sido protocolado **AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL,** justificando que o declarado Ato Processual deve ser garantido conforme o principio constitucional do direito ao contraditório e a ampla defesa, haja vista que visa anular a sentença do juiz de primeiro grau. A partir do declarado a Mesa Diretora declara ter recebido da Comissão Processante a sua manifestação para que esta tome as diligencias necessárias que resultam no oficiar o Ministério Público da **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada nesta casa de leis na data de hoje. Diante do exposto o Presidente **Sandro Junior dos Santos**, após fazer a leitura da notificação recebida, compreende dentre suas atribuições, remeter a conhecimento de todos, a decisão da Comissão Processante, qual foi criada com a finalidade de responder e dar andamento, através da adequação regimental desta casa de leis, quanto a recomendação administrativa nº 008/2023, requerida pelo Ministério Público Estadual, conforme oficio nº 619/2023, que motivava pela perda de mandato e cassação do Vereador Cláudio Raab do Santos. Declara o Presidente que recebeu com espanto e de modo inesperado a notificação extrajudicial do advogado do Vereador Cláudio Raab dos Santos, mas que não pode deixar ou negar o recebimento, sucessivamente a Mesa diretora declara reconhecer o fato e o recebimento do oficio da Comissão processante que surgiu de forma inesperada porem com a suficiente fundamentação, que permitiu que a mesma deliberasse pela suspensão temporária dos seus trabalhos, ante a garantia da ampla defesa suscitada pelo patrono do vereador. Em síntese percebeu-se como correto que a declarada revisão criminal**, representa um exercício da ampla defesa, dentro da esfera do poder Judiciário e não legislativo,** devendo assim, ficar o processo suspenso aguardando nova recomendação do ministério público. Não obstante os demais membros da comissão processante, são impedidos de dar sentença ou de julgar conceitos de competência de processos judiciais. Contudo, pediu-se a agilidade para que seja oficiado o promotor de Justiça, quanto a veracidade e as razões de merecimento do vereador requerente. Pois compreende a Mesa que a matéria ultrapassa as questões regimentais desta casa de leis. Ao final os presentes manifestaram a concordância face a atipicidade do todo, compreendendo ao final que o fato deverá ser remetido a Justiça Eleitoral caso seja este o entendimento do Ministério Público.

Câmara Municipal, 19 de Dezembro de 2023

EVANDRO GONÇALVES PONTES

1º Secretario

RONALDO DE ALMEIDA SANTOS

2º Secretario

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:39E4CC19

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
EDITAL Nº 013/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, usando de suas atribuições legais....

CONVOCA a todos os Vereadores e Munícipes para a 08ª Sessão Extraordinária que será realizada no dia 22/12/2023 (sexta-feira) às 10:00 horas nesta Casa de Leis.

PAUTA DA SESSÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 006/2023** E DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO DA VII EDIÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2023 VINDO DO EXECUTIVO.

Projeto de Resolução nº 006/2023: " Dispõe sobre a VII Edição do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências'.

VII Edição da Lei Orgânica Municipal : "Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências'.

Projeto de Lei nº 048/2023: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente, no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, e dá outras providências".

Adrianópolis-PR, 20 de dezembro de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:98486314

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
OFÍCIO N°. 058/2023 – CMA

Adrianópolis-PR, 19 de Dezembro de 2023

Ofício N°. 058/2023 – CMA

Assunto: **I.C. Nº MPPR-0018.23.000503-7**

Digníssimo Promotor

Versa o presente expediente sobre o recebimento do oficio da Comissão Processante que em face ao recebimento de forma inesperada porem com a suficiente fundamentação, que permitiu que a mesma deliberasse pela suspensão temporária dos seus trabalhos, ante a garantia da ampla defesa suscitada pelo patrono do vereador.

Em síntese percebeu-se como correto que a declarada revisão criminal**, representa um exercício da ampla defesa, dentro da esfera do poder Judiciário e não legislativo,** devendo assim, ficar o processo suspenso aguardando nova recomendação do ministério público.

Não obstante considerando que os demais membros da comissão processante, são impedidos de dar sentença ou de julgar conceitos de competência de processos judiciais.

Encaminho em anexo, a Notificação Extrajudicial protocolada pelo Patrono do Vereador Claudio Raab dos santos, o Oficio 002/2023 - da Comissão Processante, e a Ata da Reunião da Mesa Diretora.

Por fim, considerando que a matéria ultrapassa as questões regimentais, solicito que a Douta Promotoria se manifeste, quanto a veracidade e as razões de merecimento do vereador requerente.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Digníssimo Promotor de Justiça

DR. RAFAEL PEREIRA

BOCAIUVA DO SUL -PR.

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:4A139C43

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
OFÍCIO: 002/2023 COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Ofício: 002/2023 Comissão Especial Processante

Adrianópolis-PR, 19 Dez 2023

A Mesa Diretora,

Considerando a notificação extrajudicial recebida por esta comissão pelo procurador do Vereador Claudio Raab dos Santos na data de hoje.

Dirijo-me a Ilustre Mesa diretora deste Parlamento Municipal, para comunicar que **percebe-se que o fato de uma revisão criminal, representa um exercício da ampla defesa, dentro da esfera do poder Judiciário e não legislativo,** razão esta que a comissão suspende seus trabalhos, ao passo que deve aguardar um posicionamento, ou nova recomendação do ministério público. Tal fato se justifica por esta comissão compreender que a matéria foge de sua competência jurisdicional.

Desde já, requer-se que seja oficiado o Ministério Público de forma célere, para que este se manifeste quanto ao merecimento do pedido de suspensão requerido pelo advogado do Vereador Cláudio Raab dos Santos.

Sem mais para o momento, antecipo-vos sinceros agradecimentos, prevalecendo-me do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

JACKSON FELIX FILIPAK

Vereador PSD

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:4E91340C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 16-2023 - CMDCA - DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, REFERENTE AO 2° SEMESTRE 2022

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2023 de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Correção no Processo de aprovação do Incentivo a atenção a criança e adolescente, referente ao 2° semestre 2022 referente a DELIBERAÇÃO Nº 089/2019– CEDCA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos do Sul/Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 536/2010, de 29/10/2010 e pelo Decreto Municipal nº 166/2022, de 04 de novembro 2022: em reunião extraordinária em 19 de dezembro de 2023

Considerando: aResolução de Nº 06/2023– CMDCA de 04 julho de 2023 e sua APROVAÇÃO, referente aos empenhos: Nº 3495 Nº 3558 de 29 de junho de 2022, no valor total de R$ 28.728,00 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito reais).

Considerando: aResolução de Nº 07/2023– CMDCA de 04 julho de 2023 e sua reprovação PARCIAL, referente empenho Nº 7363 de 19 de dezembro de 2022, no valor de R$ 470,33 (quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Considerando: o **Estorno** em conta, de Nº 31865-5 e Agência 2266-7 realizado no valor de R$ 470,33 (quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos) na data de 20 de setembro de 2023 mediante comprovante bancário de Nº 552.266.000.283.141

Resolve:

Art. 1º- Decide pela Aprovação de aplicação do recurso do Incentivo atenção a criança e adolescente, referente ao **2° semestre** de 2022

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Agudos do Sul, 20 de dezembro de 2023.

CHARLES SANTANA DOMINGOS

Presidente

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:7CF01E69

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, por cancelamento de dotações no orçamento geral do exercício de 2023.

Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e da Lei Municipal 1202/2023 de 19 de dezembro de 2023

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Agudos do Sul-Pr, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

05.05.13.392.0015.2.025- Manter a Divisão de Cultura e Turismo

001053.001053.09.99.06.18.1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º 6º - Audiovisual

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 24.800,00

SOMA DO RECURSO 1053 R$ 24.800,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especificado no artigo anterior, será utilizado o cancelamento de dotações, conforme demonstrativos anexos, a saber:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

05.05.13.392.0015.2.025- Manter a Divisão de Cultura e Turismo

001053.001053.09.99.06.18.1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º 6º - Audiovisual

3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....R$ 7.600,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.200,00

SOMA DO RECURSO 1053 R$ 24.800,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1°.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores do artigo 1° em seus respectivos programas

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Agudos do Sul, 20 de dezembro de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bittencourt
Código Identificador:5C84901D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃONº051/2023

RESOLUÇÃO Nº 051/2023

Dispõe sobre APROVAÇAO do ORGANOGRAMA.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 1.578, de 12 de julho de 2011 e pela Lei Federal n° 1.712 de 12 de julho de 2013;

R E S O L V E:

ART.1º - Aprovar ORGANOGRAMA dos serviços de saúde.

(ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Jose Pedroso de Moraes
Código Identificador:F4070954

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº052/2023

RESOLUÇÃO Nº 052/2023

Dispõe sobre APROVAÇAO DO Calendário das reuniões Ordinárias do ano 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 1.578, de 12 de julho de 2011 e pela Lei Federal n° 1.712 de 12 de julho de 2013;

R E S O L V E:

ART.1º - Aprovar o Calendário das reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, ano 2024.

(ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Jose Pedroso de Moraes
Código Identificador:8DF9E9FC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃONº053/2023

RESOLUÇÃO Nº 053/2023

Dispõe sobre APROVAÇAO da Mesa Diretora gestão 2024/2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 1.578, de 12 de julho de 2011 e pela Lei Federal n° 1.712 de 12 de julho de 2013;

R E S O L V E:

ART.1º - Aprovar a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, conforme reunião realizada dia 20;/12/2023, eleitos PRESIDENTE Antonio José Pedroso de Moraes, VICE-PRESIDENTE Sandra Ap. Gonçalves PRIMEIRO SECRETÁRIO Peterson Motta Melo, SEGUNDO SECRETÁRIO Leilamar Milani Veiga Alves, gestão 2024/2025.

(ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Jose Pedroso de Moraes
Código Identificador:8C1B00E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 013/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONCORRÊNCIA 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A Prefeitura de Almirante Tamandaré, torna publico que fará realizar às 09h00 do dia 24 de fevereiro do ano de 2024, na Rua Mauricio Rosemann n°15, em Almirante Tamandaré, Paraná, Brasil, Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto: Vila Alto Pinheiros

Objeto: Pavimentação em CBUQ

Quantidade e Unidade de Medida 1.227,00m²

Prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias.

A Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail projetos@tamandare.pr.gov.br Informações adicionais, duvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 41-3699-8640

ERRATA

ONDE SE LÊ: local do Objeto Vila Alto Pinheiros

LEIA-SE: LOCAL DO OBJETO BAIRRO SÃO FRANCISCO

GERONIMO TEIDER ROCHA

PRESIDENTE DA COMISSAO

ALMIRANTE TAMANDARE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F37E468D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 249/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 249/2023

PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA JOÃO MARIA TOLEDO CORDEIRO – ME.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRECISTAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PARQUE AMBIENTAL ANÍBAL KHURY".

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
04.122.0004.2.024	Construção e Manutenção de Próprios Municipais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 135

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B9EC1A5B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Número do Processo: 0018.000163603/2023.

OBJETO: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data da Assinatura: 16/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:98E72E59

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 302/2022

Número do Processo: 0018.000167060/2023.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia/arquitetura para construção da Secretaria Municipal de Administração e Previdência na Avenida Emilio Johnson, nº 360 no Centro do Município de Almirante Tamandaré no Estado do Paraná.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e PRONTAX ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes de comum acordo, prorrogam a execução do contrato pelo período de 1 (um) ano, iniciando-se em 02/12/2023 e finalizando-se em 02/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As partes, de comum acordo, prorrogam a execução do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 13/11/2023 e finalizando-se em 10/03/2024.

Data da Assinatura: 10/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:10640ABA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 293/2022

Número do Processo: 0018.000166165/2023.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de informática.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e MARO AURÉLIO TAVARES ALMIRANTE TAMANDARÉ ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorroga-se o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 293/2022 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/11/2023, finalizando-se em 29/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato ficará adstrito ao seu saldo, no valor de R$221.896,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme informação do Departamento de Contabilidade que assiste junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Data da Assinatura: 29/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:2F8D188B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 262/2022

Número do Processo: 0018.0012161/2023.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia/arquitetura para construção da unidade básica de saúde São Francisco – Padrão 1/SESA no Município de Almirante Tamandaré no Estado do Paraná.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CONSTRUTORA OCV LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes de comum acordo procedem à prorrogação da VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 262/2022, pelo período de 219 (duzentos e dezenove) dias, iniciando-se em 25 de outubro de 2023 e terminando-se em 31 de maio de 2024.

Data da Assinatura: 22/08/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:7650B79F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

Número do Processo: 0018.000167189/2023.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para recuperação e ampliação do Parque Esportivo Vereador José Air Colodel no Município de Almirante Tamandaré.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As partes de comum acordo procedem à prorrogação da EXECUÇÃO pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 14 de novembro de 2023 e terminando-se em 13 de janeiro de 2024.

Data da Assinatura: 13/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:CEFCF4CF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2023

Número do Processo: 0018.000165438/2023.

OBJETO: Fornecimento parcelado de alimentos perecíveis e não perecíveis.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ALTA COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Reequilibrio Econômico-Financeiro.

As partes de comum acordo procedem o Reequilibrio Econômico-Financeiro, no importe de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento) no valor global do contrato n°158/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor Contratual

Em decorrência do Reequilibrio Econômico Financeiro do Contrato Administrativo n°158/2023, o valor global do contrato de R$4.583.696,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), será acrescido o valor R$84.095,00 (oitenta e quatro mil, noventa e cinco reais), assim atualizando o valor global do contrato para R$4.667.791,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e um reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Dos Itens

Considerando a solicitação da empresa contratada, os seguintes itens terão aplicado o reequilibrio econômico financeiro.

Lote Item Produto Valor Contratado Valor Reequilibrado

6 1 Arroz agulhinha R$4,10 R$5,47

6 2 Arroz parboilizado R$3,76 R$5,12

6 3 Arroz integral R$4,10 R$5,47

61 1 Óleo de soja refinado R$5,40 R$6,12

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor do Saldo Contratual

Em decorrência do Reequilibrio Econômico Financeiro do Contrato Administrativo n.158/2023 previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, o valor do saldo contratual de R$3.174.616.96 (três milhões, cento e setenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) será acrescido o valor de o valor R$84.095,00 (oitenta e quatro mil, noventa e cinco reais), deste modo, atualizando o saldo contratual para R$3.258.711,96 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Data da Assinatura: 18/10/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:98A6E289

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 312/2022

Número do Processo: 0018.000164777/2023.

OBJETO: Prestação de serviços com material e mão de obra, para reposição e instalação de esquadrias de ferro.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e GEFFER & CORREA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

As partes de comum acordo procedem à prorrogação da execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2023 e terminando-se em 11 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato permanece inalterado passa em R$ 438.999,83 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Data da Assinatura: 22/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:E6A2375E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Número do Processo: 0018.000164942/2023.

OBJETO: Atendimento de 6 (seis) crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, ambos os sexos 0 a 18 sexo feminino, em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo poder executivo e poder judiciário.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de execução do Termo de Colaboração nº 002/2022 por mais 12 (doze) meses, segundo prevê a cláusula sexta, item "6.6", do termo de colaboração, iniciando-se em 09.12.2023, finalizando-se em 09.12.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

O valor do repasse, que não sofreu alteração, mantido a quantia de R$ 264.000,24 (duzentos e sessenta e quatro mil e vinte e quatro centavos), cujo numerário será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de até R$22.000,00 (vinte e dois mil).

Parágrafo Primeiro: O atendimento na referida Entidade, objeto do Convênio firmado entre as partes, corresponde ao total de até 06 (seis) vagas, conforme PLANO DE TRABALHO apresentado, para o ano de 2024, que substitui o plano de trabalho anterior e passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Segundo: Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 0982-2, Conta Corrente 84614-7.

Data da Assinatura: 18/12/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:32B1F09F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2021

Número do Processo: 0018.000165489/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de software, em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem, para gestão municipal.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e BETHA SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de novembro de 2023 e terminando-se em 09 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS PELO INPC (IBGE)

Procede-se ao reajuste na razão de 4,50%, correspondente à aplicação do INPC (IBGE) no período entre outubro de 2022 a setembro de 2023, no valor de R$ 91.558,87 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor para a cobertura financeira da execução contratual no período prorrogado previsto na cláusula primeira e com o reajuste previsto na cláusula segunda, será o valor de R$ 2.123.518,32 (dois milhões e cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme informado no processo.

Data da Assinatura: 09/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:48B92ABB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2021

Número do Processo: 0018.000165660/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de software, em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem, para gestão municipal.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e BETHA SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUPRESSÃO QUANTITATIVA

As partes de comum acordo procedem à supressão quantitativa no valor anual de R$196.380,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais), que corresponde a 9,66% do contrato.

Parágrafo Primeiro: A supressão acima corresponde ao valor mensal de R$16.365,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), sendo R$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao sistema de Assistente Virtual, com usuários ilimitados, e 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) do módulo de habitação, devidamente supridos por meio deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato, de acordo com a supressão, atualizará o valor contratual de R$ 2.031.959,45 (dois milhões, trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 07/11/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:A128CDA2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2022

Número do Processo: 0018.000165022/2023.

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 5.542,82 m².

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 93/2022 por mais 75 (setenta e cinco) dias, iniciando-se em 24.10.2023, finalizando-se em 06.01.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 93/2022 por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13.02.2024, finalizando-se em 12.04.2024.

Data da Assinatura: 17/10/2023.

Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:B0ABD4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.407/2023

"Dá denominação a logradouro público a que se especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Carlos Estevam Ferreira Farias, a rua 01 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 2º. Fica denominada a Rua Rosmali Perissuti de Faria, a rua 02 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município,

Art. 3º. Fica denominada a Rua Eclair de Freitas Manfron, a rua 03 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município,

Art. 4º. Fica denominada a Rua José Carlos Cesário Pereira, a rua 04 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 5º. Fica denominada a Rua Isulina Soares, a rua 05 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 6º. Fica denominada a Rua Francisco Jungles Pacheco, a rua 06 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 7º. Fica denominada a Rua Jair Natal Lamek, a rua 07 do loteamento Jardim Ecoville situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 8º. Fica denominada a Avenida Helena Klaina, a avenida A do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 9º. Fica denominada a Rua Antônio Manfron, a rua 01 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 10. Fica denominada a Rua Oilson Cordeiro, a rua 02 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 11. Fica denominada a Rua Estevam Rufino Ferreira, a rua 11 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 12. Fica denominada a Rua Francisco Manfron, a rua 04 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 13. Fica denominada a Rua Paulino Lustoza de Freitas, a rua 05 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 14. Fica denominada a Rua João Maria de Jesus, a rua 06 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 15. Fica denominada a Rua Francisco dos Santos Julião, a rua 10 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 16. Fica denominada a Rua Athayde de Oliveira, a rua 07 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 17. Fica denominada a Rua Maurilio Guimarães de Brito, a rua 12 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 18. Fica denominada a Rua Minervina de Freitas Britto, a rua 13 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município;

Art. 19. Fica denominada a Rua Guido Luiz Lovato, a rua 14 do loteamento Jardim Ecoville II situado no bairro Lamenha Grande neste município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:E8A18074

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.410/2023

"Altera a Lei Municipal nº 2.240/2021 de 30 de julho de 2021. Dá denominação a logradouro público a que se especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º altera a Lei Municipal nº 2.240/2021 de 30 de julho de 2021, e passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º Fica denominada Rua MARIA LUIZA BORGES AIFEL, com início na Rua Vanda Maria Antoniacomi, e término em terras de Mário Souza, na localidade de Jardim Areias neste Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:4DD15128

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.411/2023

"Dá denominação a logradouro público a que se especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua ADIR FARIA DE LARA, com início na Rua José Eudes Cordeiro e término na Rua Mário Straioto, na localidade de Vila Pacheco neste Município. (Acesso Interno 1)

Art. 2º. Fica denominada Rua TEREZINHA DO PERPETUO DA SILVA, com início na Rua José Eudes Cordeiro e término na Rua Mário Straioto, na localidade de Vila Pacheco neste Município. (Acesso Interno 2)

Art. 3º. Fica denominada Rua WILLIAN DA SILVA DE ALCANTARA, com início com início na Rua José Eudes Cordeiro e término na Rua Mario Straioto, na localidade de Vila Pacheco neste Município. (Acesso Interno 3)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:4B8206D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 143/2023

"Declara de Utilidade Pública às áreas de terras

para fins de servidão administrativa amigável ou

judicial e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

1) Imóvel: Lote de terreno de Cultura

Proprietário: Jurema Dugonski Buzzatto e Outros ou a quem de direito pertencer

Município: Almirante Tamandaré–PR

Comarca: Almirante Tamandaré

Bairro: Mato Dentro

Matrícula: Nº 25.095 CRI - 1° Oficio de Almirante Tamandaré

UF: Paraná

Servidão: Área de Atingimento: 91,20m² Extensão: 45,6m Largura da faixa: 2,00m

DESCRIÇÃO

Imóvel: Lote de Cultura, situado no lugar Sumidouro, no município de Almirante Tamandaré-PR, desta Comarca. Inicia-se a descrição no vértice PV 849, de coordenadas N 7201740.256 m e E 670369.883 m, segue adentrando ao imóvel, com o azimute e extensão: 321°47'16" e 5,47 m até o vértice EST 849, de coordenadas N 7201744.553 m e E 670366.500 m. Em seguida inicia-se novamente no vértice EST 848, de coordenadas N 7201759.698 m e E 670392.599 m, deste segue com azimute e extensão: 229º26'28" e 29,90 m até o vértice PV 849, de coordenadas N 7201740.256 m e E 670369.883 m, em seguida segue com 237º44'20" e 6,00 m até o vértice PV 867, de coordenadas N 7201737.039 m e E 670364.786, em seguida segue com 321º47'16" e 4,23 m até o vértice EST 867, de coordenadas N 7201740.366 m e E 670362.166 m, perfazendo a área total de 91,20 m². Sobre o imóvel incide uma faixa de previsão de alargamento de rua

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, Meridiano Central 51°WGr sob a projeção UTM Fuso 22S. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As áreas a que se referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de novembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:CB83FEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 149/2023

"Nomeia os membros que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 69, IV, 89, I, da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1972/2017 e Decreto Municipal nº 063/2017;

DECRETA:

Art. 1° Nomeia os membros que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Almirante Tamandaré.

I. Secretaria Municipal de Governo

Cristiano Martins da Silva - titular (Presidente)

Samuel Bonete de Lima - suplente

II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Tatiana Tomal Brondani dos Santos – titular (Vice Presidente)

Fábio Hoffmann – suplente

III. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

João Marcio Machado Pilar Pientosa – titular

Sandra Aparecida Gonçalves - suplente

IV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Osni Philipps Junior – titular

Silvana Bugalski – suplente

V. Secretaria Municipal de Saúde:

Gisele Priscila Aparecida – titular

Dayane Karine Bozza de Prá – suplente

VI. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Eliane Paixão Rodrigues – titular

Leandro Leonel dos Santos Dubba – suplente

VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Telma Roberta Perussi – titular

Leonilce Coelho de Goes - suplente

VIII. Secretaria Municipal da Fazenda

Rafael Henrique Agner – titular

Ricardo dos Santos Frebbel – suplente

IX. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Simone Kravetz – titular

André Luiz Penteado Bueno - suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 029/2022, de 29 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:572E4274

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 165/2023

"Declara qualificada como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, a entidade Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, em harmonia com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 2.267, de 23 de setembro de 2021, e o Decreto n° 068/2022 que trata da qualificação de entidades como organizações sociais em Almirante Tamandaré e dá outras providências;

Considerando que a citada Lei Municipal, determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de Promoção da assistência social; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promoção gratuita da educação; Promoção gratuita da saúde; Promoção da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que, nos termos do Processo Administrativo nº 0018.000017853, houve análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como organizações sociais para promoção gratuita da saúde, acerca da solicitação feita pela entidade em referência para ser qualificada como Organização Social, uma vez que ela cumpriu os requisitos previstos na mencionada legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A entidade Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n° 267, Monte Azul Paulista - São Paulo - CEP 14.730-000, fica qualificada como Organização Social nos termos do disposto no artigo 3° da Lei Municipal nº 2.267, de 23 de setembro de 2021 e do artigo 1° do Decreto n° 068/2022 de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:63F7CD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 626/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Função Gratificada de Disposição, símbolo FGD-02, à servidora do Município de Rio Branco do Sul, ANA CAROLINA DUCAT, colocada à disposição deste município, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, conforme processo n° 0018.000169630/2023.

Art.2º. Esta portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:AA968CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 625/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 006/2006,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER progressão funcional por tempo de serviço, a partir de 18 de dezembro de 2023, ao profissional abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CLASSE	CLASSE NOVA
7007	ANDERSON WIENS	AGENTE NÍVEL SUPERIOR - CONTADOR	BB-05	BB-06

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:82C6C80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 627/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58 da Lei Complementar nº 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 14 de dezembro de 2023:

I - LUCIMARA BENATTO, matrícula 2161, processo n° 0018.000168724/2023;

II - MARI ESTELA DAMAKOSKI MARCANTE, matrícula 5145, processo n° 0018.000168323/2023;

III - MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA, matrícula 3981, processo n° 0018.000168832/2023;

IV - MARIA EMILIA WELYCZKO, matrícula 2147, processo n° 0018.000168423/2023;

V - NILCEIA ANGELADA SILVA NEVES, matrícula 2146, processo n° 0018.000168955/2023;

VI - REGINA MARIA BUSATO OLIVEIRA, matrícula 3925, processo n° 0018.000168297/2023;

VII - ROSENILDA GONÇALVES TOZIN, matrícula 2667, processo n° 0018.000168720/2023;

VIII - TATIANA SONDA, matrícula 4953, processo n° 0018.000167849/2023;

IX - ZELMA CRISTINA MAGALHÃES DA SILVA, matrícula 4556, processo n° 0018.000168733/2023;

X - ROSENILDA GONÇALVES TOZIN, matrícula 3934, processo n° 0018.000168720/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:4F28AB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 629/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a disposição funcional da servidora Sra. ELIS CRISTIANE BREGENSKI DE QUEIROZ, Matrícula nº 5155, RG nº 7.***.***-5/PR, CPF nº 0**.***.***-10, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação formalizada no Ofício n° 263/2023 - GAB, processo n° 0018.000169499/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:144CAAD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº. 074/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. LUIZA ROSA BALEEIRO"

O Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 40 da Constituição Federal, considerando documentação elaborada pela Divisão de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva LUIZA ROSA BALEEIRO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matricula funcional nº 35231, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do IPASMAP, n.º 58/2023.

Art. 2º - Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado.

Art. 3º - Os proventos que irão compor aposentadoria por idade e tempo de contribuição serão compostos conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R$ 1.673,31
QUINQUÊNIO 30%	R$ 501,99
TOTAL	R$ 2.175,30

Art. 4º - A presente Aposentadoria está fundamentado no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, com garantia dada pelo art. 10º § 7º da EC 103/19, combinado com art. 66 da Lei Municipal n° 529 de 19 de novembro de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município, Lei que rege a Previdência Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Altamira do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:1E1C821D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - IPASMAP
ATA ELEIÇÃO SUPERINTENDENTE IPASMAP

ATA n.º 56 - Reunião de Eleição Superintendente IPASMAP - Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, às nove horas, os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, instituído conforme disposição dos art. 32 e 38 da Lei Municipal 529/2019, legitimado pelos Decretos 04 e 05/2021:Marta Aparecida André; Cristiano de Castro Klipe; Ricardo Maluf Widerski; Elias Antunes Pereira; Valter Dias; Maura Rainha de Oliveira; Claudio Laia Mendes e Valter Rodrigues. Atendendo as determinações contidas na Lei Municipal 529/2015 e 617/2019, em virtude da realização da escolha do Superintendente do IPASMAP.Os Conselheiros presentes por sufrágio conforme disposto no art. 1º do Edital de Convocação publicado na data do dia 06/12/2023, decidiram entre si de forma unanime a reeleição e a permanência do atual Superintendente, o Senhor Marcelo Penha Góis, Matricula Funcional nº 508472, conforme experiência adquirida nestes últimos quatro anos, bem como, as exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 8º-A. Conseqüentemente permanecerá no período compreendido dos anos de 2024 a 2027.Também ficou deliberado o encaminhamento de cópia da presente ata ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e o respectivo exercício das funções ora mencionadas, determinando a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, será assinada por todos.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Publicado por:
Marcelo Penha Gois
Código Identificador:FC11ED1C

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 182/2023 DE 11/12/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$264.300,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

33 - 3.3.90.39.00.00 841 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA

05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

110 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

111 - 3.3.90.33.00.00 1103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 51.000,00

113 - 3.3.90.39.00.00 1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00

07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0019.2.056 ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA

163 - 3.3.90.30.00.00 841 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00

07.001.10.304.0021.2.055 AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS

175 - 3.3.90.30.00.00 2497 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE

07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

194 - 3.3.90.30.00.00 2495 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

194 - 3.3.90.30.00.00 839 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

198 - 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA 2.300,00

839

07.002.10.301.0021.2.056 ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA

200 - 3.3.71.70.00.00 839 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 11.500,00

202 - 3.3.90.32.00.00 839 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 52.800,00

07.002.10.301.0021.2.058 APOIO ÁS INSTITUIÇÕES E FUNDAÇÕES DE SAÚDE- CIS-CONCAM

204 - 3.3.71.70.00.00 1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 14.000,00

204 - 3.3.71.70.00.00 839 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 8.000,00

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

231 - 3.3.90.39.00.00 787 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

08.001.08.244.0022.2.078 EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD

235 - 3.3.90.30.00.00 31940 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE

09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA

292 - 3.3.90.30.00.00 841 MATERIAL DE CONSUMO 700,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO

Suplementação

10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO

10.001.17.511.0029.1.100 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

328 - 4.4.90.51.00.00 1016 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

Total Suplementação: 264.300,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita

Receita: 1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip - 14.000,00

Receita: 1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - DIVERSAS - Fonte: 787 1.000,00

Receita: 2.4.1.9.99.0.1.01 Transferências Especiais - Investimento - Fonte: 1016 80.000,00

Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - DIVERSAS - Fonte: 2495 4.000,00

Receita: 1.7.1.6.50.0.1.05 COMPONENTE PARA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (SUAS) 500,00

Receita: 1.7.2.3.50.0.1.04 PROGRAMA PROVIGIA PARANÁ - Fonte: 2497 1.000,00

Receita: 1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip - 3.500,00

Receita: 1.7.1.9.99.0.1.02 AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - Fonte: 841 29.700,00

Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal - Fonte: 1103 51.000,00

Receita: 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal - Fonte: 839 79.600,00

Total da Receita: 264.300,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 11 de Dezembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:2469AE4B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 183/2023 DE 12/12/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0035.2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA

05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

05.004.12.306.0014.2.038 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (PNAE) - Ensino Fundamental

96 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500,00

05.004.12.306.0014.2.039 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (PNAE) - Educação Infantil

97 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.003.08.244.0053.2.075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA BÁSICA

273 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.200,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO

10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

342 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

99 ENCARGOS GERAIS

99.999 ENCARGOS GERAIS

99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA

363 - 3.2.90.21.00.00 1000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 14.000,00

Total Suplementação: 23.700,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

99 ENCARGOS GERAIS

99.999 ENCARGOS GERAIS

99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA

365 - 4.6.90.71.00.00 1000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 23.700,00

Total Redução: 23.700,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 12 de Dezembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E30C80F7

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 184/2023 DE 14/12/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude

07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE

07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

197 - 3.3.90.39.00.00 9494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00

Total Suplementação: 4.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 14 de Dezembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:D9450DB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - RP MATERIAIS HOSPITALARES

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

SRP Nº 038/2023

Menor Preço Lote/Item

OBJETO: Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de Materiais Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amaporã, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital. Registro de Preços para 12 meses. Valor Máximo de **R$ 606.917,49**.

Data da sessão: 08/01/2024.

Horário: 09h00min (**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08h59min** do dia **08/01/2024.**

Local de Realização do Pregão: (https://comprasbr.com.br/)

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA ALEXANDRE DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:AED0D0CC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 323/2023

PORTARIA Nº 323/2023

SÚMULA: Concede a Servidora Pública Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Sra. **MARINALVA APARECIDA PALOMBO,** lotada no Departamento de Saúde – no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período de 06/02/2022 a 06/02/2023, a partir de **20/12/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:1D223133

RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 267/2023

DECRETO Nº 267/2023

SÚMULA: Exonera a Pedido Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais**.**

DECRETA:

Art.1º – Exonera a pedido a Srta. **ANA ISA DOS SANTOS ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº13.182.515-3 SSP-PR e inscrita no CPF nº 095.452.739-92, servidora desta Municipalidade, lotada no Departamento de Saúde - Odontologia, no cargo de **AUXILIAR DE DENTISTA**, a partir de **20/12/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:F52AD830

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 268/2023

DECRETO Nº 268/2023

SÚMULA: Declara a vacância de Cargo Público Municipal de conformidade com o Art. 60 inciso I, da Lei Municipal nº. 173/2006 de 07 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1o - Fica declarado a vacância por motivo de Exoneração da Srta. **ANA ISA DOS SANTOS ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 13.182.515-3 -SSP-PR e inscrita no CPF nº 095.452.739-92, servidora desta Municipalidade, lotada no Departamento de Saúde - Odontologia, no cargo de **AUXILIAR DE DENTISTA,** a partir de **20/12/2023**.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:2646F33E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 271/2023

DECRETO No 271/2023

SÚMULA: Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Amaporã nos dias 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (terça-feira), em virtude das festividades natalinas e de final de ano, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1o – Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Amaporã nos dias 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (terça-feira) em virtude das festividades natalinas e de final de ano.

Art. 2o – Os serviços essenciais continuarão em pleno funcionamento, não ficando atingido pelo presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:98004F36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 269 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Exonera Conselheira Tutelar Titular e convoca conselheira tutelar suplente para assumir titularidade definitiva até o final do mandato, em decorrência de renúncia apresentada de CONSELHEIRA TUTELAR titular.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares, realizada no dia 18/06/2021 através do edital nº 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 02/2020 de 10 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art.1°. Exonerar a Srª **JOVANA CASTRO CARDOSO**, do cargo de Conselheira Tutelar (Titular), através do Termo de Renúncia Expressa do atual mandato, apresentado no dia 07 de dezembro de 2023 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por motivo de ordem pessoal. Conforme termos da Ata nº 21/2023 do CDMCA, e Resolução CMDCA n°24/2023, publicada no dia 08 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº2915.

Art.2º. Convocar, a suplente classificada em 7º lugar no processo eleitoral realizado no dia 18 de junho de 2021, a Srª **TAINÁ SAKAMAE ONAGA**, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar titular, a partir do dia 08 de dezembro de 2023, até o final do presente mandato em 09 de janeiro de 2024. Tendo o prazo de quinze dias para apresentação de documentos pessoais. Conforme termos da Ata nº 21/2023 do CDMCA, e Resolução CMDCA n°24/2023, publicada no dia 08 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº2915.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naira Lígia Lopes Ferreira do Vale
Código Identificador:DEB90757

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O Prefeito Municipal de Amaporã, **MAURO LEMOS,** no uso de suas atribuições e, conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 275 de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaporã, Estado do Paraná, e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA:

Art.1°. Exonerar a conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **MARTA LEITE ALENCAR ALBUQUERQUE**, através do Termo de Renúncia Expressa do atual mandato, apresentado no dia 11 de dezembro de 2023, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria de Assistência Social, por motivo de ordem pessoal. Conforme termos da Ata nº 22/2023 do CDMCA, e Resolução CMDCA n°26/2023, publicada no dia 12 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº2917.

Art.2°. Nomear a servidora pública, representante do departamento de Assistência Social, **ALICE FUCHTER OLIVEIRA ALVES**, para ocupar o cargo de conselheira municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Conforme termos da Ata nº 22/2023 do CDMCA, e Resolução CMDCA n°26/2023, publicada no dia 12 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº2917.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte dias (20) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naira Lígia Lopes Ferreira do Vale
Código Identificador:A96FAD05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
RESOLUÇÃO Nº 096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do PODER EXECUTIVO do Município de ANAHY, referente ao EXERCÍCIO de 2020.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Acórdão de PARECER PRÉVIO Nº 322/23, de 13 de julho de 2023 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, com tramitação no processo nº 194700/21, com relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na qual por maioria absoluta, emitiu PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das Contas do sr. CARLOS ANTONIO REIS, referentes ao **Exercício Financeiro de 2020,** do Município de Anahy.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Anahy, aos 20 de dezembro de 2023.

MARLON LEONARDO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:46783385

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
RESOLUÇÃO Nº 097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Anahy-Pr e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Anahy-Pr, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os Departamentos e Divisões do Poder Legislativo do município de Anahy-Pr.

Art. 3º Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento ou Divisão, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Cabe a Comissão de Licitações, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar os demais Departamentos e Divisões nas contratações de bens e serviços.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Anahy-Pr, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Anahy-Pr, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao respectivo Departamento ou Divisão interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. É permitida a administração contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único: Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo Único. Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 11 Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal de Anahy-Pr poderá, como entidade gerenciadora, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º Cabe ao órgão ou entidade gerenciadora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 2º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 3º A Câmara Municipal de Anahy-Pr, na qualidade de órgão gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.

§ 4º Fica autorizado a participação de outros órgão ou entes em atas de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, observado os requisitos do §5º, incisos de I a III.

§ 5º Em caso de haver intenção de participantes na ata de registro de preço, outros órgãos ou entidades poderão aderir à ata na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 12 Nos casos de licitação para registro de preços realizadas pelo Poder Executivo, poderá, o Poder Legislativo como órgão participante, registrar intenção de participação em registro de preços no prazo concedido pela Entidade gerenciadora.

§ 1º Não havendo o registro de intenção no prazo concedido pela Entidade gerenciadora, o Poder Legislativo poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º Nos casos de sistema de registro de preço utilizado, pelo Poder Executivo, nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, o Poder legislativo poderá registrar sua intenção de participação em qualquer momento do processo, ficando adstrito aos requisitos do §1º, incisos de I a III.

Art. 13. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

Art. 16. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Art. 17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 18. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art.19. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Anahy-Pr pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A Câmara Municipal de Anahy-Pr, fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º A Câmara Municipal de Anahy-Pr, poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.

§ 7º A Câmara Municipal de Anahy-Pr, poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 20. O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 21. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No âmbito da Câmara Municipal de Anahy, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anahy-Pr;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Anahy adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal de Anahy-Pr, poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Anahy, aos 20 de dezembro de 2023.

MARLON LEONARDO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:95EDF0B9

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
RESOLUÇÃO Nº 098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a atuação dos AGENTES DE CONTRATAÇÃO e Comissão de Contratação junto a Câmara Municipal de Anahy-Pr, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º - Caberá à autoridade máxima da Câmara Municipal de Anahy, Estado do Paraná, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida nocaputdeste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto nocapute no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, considera-se:

I - servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II – servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III – servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

IV – Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração.

§ 5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta Lei, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

§ 6º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do poder legislativo poderá, justificadamente, escolher, dentre servidores temporários, empregados públicos, servidores efetivos e comissionados, o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções dentro do processo.

§ 7º O agente designado para desempenhar a função de gestor de contrato que não possuir conhecimento específico do objeto contratado, atuará juntamente com o agente público responsável pelo Departamento, Direção ou cargo que se beneficiará da contratação, podendo, ainda, solicitar o apoio de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos noart. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 4º Em licitação modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado leiloeiro.

§ 5º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput e, desde que, motivado, será permitido a designação de agente públicos que exerça cargo comissionado para a função de agente de contratação.

§ 6º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 4º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a Câmara Municipal optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº14.133, de 2021, sendo:

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

§ 3º Não havendo número suficiente de servidores no quadro efetivo, a comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser compostas majoritariamente por agente públicos comissionados.

Art. 5º- Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 6º- A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

Art. 7º- Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde."

Art. 8º- Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Municipal de Anahy-Pr, poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta resolução.

Art. 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Anahy/PR, 20 de dezembro de 2023.

MARLON LEONARDO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:F2AE0639

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 201/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023

OBJETO: O objeto do presente processo de dispensa é referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de produto de limpeza para atender as necessidades dos diversos departamentos do município de Anahy/PR, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de produto de limpeza para atender as necessidades dos diversos departamentos do município de Anahy/PR.	MARINES OENING, CNPJ/ME sob nº. 41.067.223/0001-53	R$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima. **Anahy, 20 de dezembro de 2023.**

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:D63B1150

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2023, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 052/2023, Processo de Registro de Preços nº. 045/2023, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de fraldas descartáveis tamanho infantil para utilização no Centro de Educação Infantil Menino de Jesus e Centro Municipal de Educação Infantil Anna Limpo Felisberto e fraldas descartáveis tamanho adulto para destinação a pacientes da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ:**

23.720.752/0001-22, sediada na Rua Nísio Stroieke, n° 60, centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Ricardo Cesar Stroieke, CPF: 021.772.030-74 e RG: 1090489954, à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1, 2, 3, 4 e 8	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 23.720.752/0001-22	R$ 31.140,00 (trinta e um mil e cento e quarenta reais)
VALOR TOTAL		**R$ 31.140,00 (trinta e um mil e cento e quarenta reais)**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:D0C1C74C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2023, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 052/2023, Processo de Registro de Preços nº. 045/2023, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de fraldas descartáveis tamanho infantil para utilização no Centro de Educação Infantil Menino de Jesus e Centro Municipal de Educação Infantil Anna Limpo Felisberto e fraldas descartáveis tamanho adulto para destinação a pacientes da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ID Farma LTDA, CNPJ: 46.796.127/0001-60,** sediada na Rua Guarani, 3649, Jardim La Salle, na cidade de Toledo - Paraná, CEP: 85.902-030, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Igor Expedito Tomas, CPF: 32.620.459-93 e RG: 147284179 SESP/PR, à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
5, 6 e 7	ID FARMA LTDA CNPJ: 46.796.127/0001-60	R$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais).
VALOR TOTAL		**R$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais).**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:02497161

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Climatizadores e exaustores, para atender a demanda do Centro de Eventos Professor Celso Fernandes Prefeitura do Município de Anahy-PR. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços n° 046/2023, conforme segue o vencedor:

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1, 2,	**MK CLIMATIZADORES EIRELI** CNPJ: 09.226.540/0001-62	R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL		**R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).**

Anahy-PR, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:58DD3F52

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 202/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor Total R$
01	Locação do imóvel localizado na Rua Bandeirantes, 874, Anahy/Pr, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo período de 01/02/2024 até 31/01/2025, o qual objetiva a instalação da Agência dos Correios, construído em parte destacada do lote de terras urbano nº. 21, da quadra 13, da Planta de loteamento desta "CIDADE DE ANAHY" com a área de 450 quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com benfeitorias, conforme matricula no Registro Geral de Imóveis de Corbélia Pr, Nº R-5 – matricula nº 4.502 protocolo nº. 74.908, de 14 de outubro de 2004.	MARTA BEZERRA LEMES, CPF: 088.861.348-27 RG: 12.392.195-0– SSP/PR.	Valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)/mensal. Totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais) /anual.

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2023. **Anahy-PR, 20 de dezembro de 2023.**

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:A4A3A3AF

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 5.858/2023

Nomeia Agente de Contratação, com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Anahy-Pr.

O Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anahy,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Anahy até o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 001/2023 da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Anahy-PR.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como Agente de Contratação o servidor **CAIO FERNANDO DE CARVALHO**, matrícula nº 11908-2, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente;

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições da Portaria nº. 5.550/2023 de 10 de maio de 2023

Vigência

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAHY/PR, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito do Município de Anahy-Pr.

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:F8A5C48D

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 5.859/2023

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PREGÕES DO MUNICÍPIO DE ANAHY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **CAIO FERNANDO DE CARVALHO,** Assistente Administrativo, portador do RG: 13.611.155-8/PR, e do CPF: 104.172.629-57, e a servidora **LEILANE DA SILVA**, Assistente Administrativo, portadora do RG: 8.115.526-7 e do CPF: 040.910.709-30, como **PREGOEIROS OFICIAIS** do Município de

Anahy-PR para atuarem nos processos licitatórios na modalidade Pregão, sem remuneração para tal.

Art. 2o – Nomear como Equipe de Apoio ao pregoeiro (a) os seguintes membros:

Silvia Adriana Possa - RG: 5.862.888-3/PR, CPF: 032.252.969-70;

Jaqueline Ribeiro do Amaral - RG: 1331465-12/PR, CPF: 098.072.719-86;

Romildo Moraes da Cruz - RG: 8.635.130-7/PR CPF: 053.999.539-86;

Arilson Batista de Souza - RG: 5.341.856-2/PR, CPF: 764.217.169-20;

Rita Daiane de Oliveira - RG: 9.675.125-7, CPF: 063.692.529-30;

Roseli Aparecida Simões Miranda - RG: 6.360.914-5/PR, CPF: 927.987.219-20;

Jhone Gomes Camapum - RG: 10.138.831-0, CPF: 062.806.899-99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 5.361/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY / PR, aos 19 dias de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:D1E31755

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de "MENOR PREÇO", conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de obra de Reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ANAHY (UBS) conforme RESOLUÇÃO/SESA nº 388/2023 e Termo de Adesão nº 20.398.872-9/2023. Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2023, conforme segue o vencedor:

Proponente Vencedora	Lote	Valor Total (R$)
CONSTRUTORA TREVISAN LTDA CNPJ: 43.819.213/0001-52.	01	R$ 188.699,84 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL R$		**R$ 188.699,84 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

Anahy-PR, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:62844337

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 059/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a Retificação ao Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 059/2023, Registro de Preços nº. 049/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20 de dezembro de 2023 – Edição nº. 2923 – Pág. 83; no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) em 20 de dezembro de 2023 – Edição nº. 11.557 – Pág. 78; no jornal "O Paraná" em 20 de dezembro de 2023 – Edição nº. 14.248 – Pág. Editais 4; e no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2023 – Edição nº. 241 – Sessão 3 – Pág. 323; conforme segue:

I – ONDE LÊ-SE:

VALOR ESTIMADO: R$ 106.652,00 (cento e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

LEIA-SE:

VALOR ESTIMADO: R$ 106.649,40 (cento e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

II - Fica o prazo de publicidade do edital aberto por mais 08 (oito) dias úteis em virtude da alteração, ficando a nova data e horário de abertura conforme descrito abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/12/2023 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 12/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 12/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024.

Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

V - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital em questão.

Informações: (45) 3249-1149

Anahy-PR, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:2C5C0B88

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 5.860/2023.

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 53, inciso I, da Lei Municipal nº 338, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a partir de 19 de dezembro de 2023, o servidor efetivo Rangel Ribeiro de Souza, portador do RG. 13.534.469-08/PR, matrícula funcional nº 1165-7/1, lotado no Departamento de Obras e Urbanismo; provido no cargo de Trabalhador Braçal, através da Portaria nº 5.412, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:70A91ADC

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GHEZZI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Goiás, 230, Ouro verde do Piquiri, no Município de Corbélia-Pr, portadora da cédula de identidade 13.977.510-4/PR, inscrita no CPF/MF nº 098.008.699-05, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 13/02/2023 firmaram o contrato Nº. 001/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 001/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy - Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GHEZZI

RG nº 13.977.510-4/PR CPF/MF nº 098.008.699-05

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:9CCBA199

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2022-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FRANCIELE FERMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/nº, Longuinópolis, no Município de Braganey-Pr, portadora da cédula de identidade nº 8.799.961-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 060.485.829-94, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 04/04/2022 firmaram o contrato Nº. 013/2022 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 013/2022- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

FRANCIELE FERMINO

RG nº 8.799.961-0/PR CPF/MF nº 060.485.829-94

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:D9D9D11E

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FRANCIELE GATTINI COLIS, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 772, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 10.995.133-1/PR, inscrita no CPF/MF nº 085.403.169-35, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 14/08/2023 firmaram o contrato Nº. 007/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 007/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

FRANCIELE GATTINI COLIS -

Contratado

RG nº 10.995.133-1/PR, CPF/MF nº 085.403.169-35

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:86A6284F

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, HIVANDA FERNANDES, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 119, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 2.233.445-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 502.703.119-04, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 09/08/2023 firmaram o contrato Nº. 006/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 006/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

HIVANDA FERNANDES -

Contratado

RG nº 2.233.445-0/PR, CPF/MF nº 502.703.119-04

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:3D6FCE33

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JAQUELINE CORREIA CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandare, s/n, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 13.851.258-4/PR, inscrita no CPF/MF nº 108.365.899-98, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 14/03/2023 firmaram o contrato Nº. 003/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 003/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy

- Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

JAQUELINE CORREIA CASAGRANDE

RG. nº 13.851.258-4/PR CPF/MF nº 108.365.899-98

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:D733FE8A

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 002/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MAGDA RAENE PEREIRA PARDINHO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua General Osório, 465, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade 47.932.611-3/SP, inscrita no CPF/MF nº 426.486.348-19, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/03/2023 firmaram o contrato Nº. 002/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 002/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

MAGDA RAENE PEREIRA PARDINHO

RG nº 47.932.611-3/SP CPF/MF nº 426.486.348-19

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:2AD0844A

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2023-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MARILUCIA PEREIRA GOMES MORAES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, s/nº, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 4.908.371-8/PR, inscrita no CPF/MF nº 830.638.549-72, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/04/2023 firmaram o contrato Nº. 007/2023 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 007/2023- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

MARILUCIA PEREIRA GOMES MORAES

RG nº 4.908.371-8/PR CPF/MF nº 830.638.549-72

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:98F39A45

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020/2022-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, RENATA SOUZA VASCONCELOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rio Ivai, 322, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade 10.633.129-4/PR, inscrita no CPF/MF nº 067.621.649-86, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 16/09/2022 firmaram o contrato Nº. 020/2022 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 020/2022- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy - Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

RENATA SOUZA VASCONCELOS

RG nº 10.633.129-4/PR CPF/MF nº 067.621.649-86

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:DADC1770

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 011/2022-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, VALERIA FERNANDA DOS SANTOS MARQUES, brasileira, residente e domiciliada na Rua Geraldo Gusson,98, no Município de Iguatu-Pr, portadora da cédula de identidade nº 8.839.747-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 045.650.179-70, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/04/2022 firmaram o contrato Nº. 011/2022 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 011/2022- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

Município de Anahy - Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

VALERIA FERNANDA DOS SANTOS MARQUES

RG nº 8.839.747-9/PR CPF/MF nº 045.650.179-70

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:A372F7C4

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 010/2022-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, , ZELIA VIEIRA DE MIRANDA MESSINA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Toneleiros,106, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 5.862.892-1/PR, inscrita no CPF/MF nº 038.439.619-48, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/04/2022 firmaram o contrato Nº. 010/2022 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 010/2022- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANAHY -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

ZELIA VIEIRA DE MIRANDA MESSINA

RG nº 5.862.892-1/PR

CPF/MF nº 038.439.619-48

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:D3EA617F

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 5.861/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora Efetiva Joyce Caroline Bertolino Rotta, portadora do RG. 10.311.119-6/PR, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº 9849/1, lotada no Departamento de Educação.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de: 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, que serão gozadas de: 18 de dezembro de 2023 à 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:54CD0A36

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2022-TESTE SELETIVO 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Cep: 85.425-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MARIA APARECIDA BERTOLO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Xavantes,06, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 3.512.200-1/PR, inscrita no CPF/MF nº 502.995.229-20, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam;

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 04/04/2022 firmaram o contrato Nº. 012/2022 com prazo de duração de 12 (DOZE) meses e suas prorrogações, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Professor. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado.

2. As partes, de comum acordo, darão a parceria firmada pelo CONTRATO Nº. 012/2022- TESTE SELETIVO 001/2022, por encerrada na data de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo do cumprimento e plena quitação de todas as obrigações restantes advindas do Contrato, bem como de todos os compromissos assumidos por este Distrato.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy, 18 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANAHY -

Contratante

CARLOS ANTÔNIO REIS -

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA BERTOLO

RG nº 3.512.200-1/PR CPF/MF nº 502.995.229-20

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:601DA400

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 5.862/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora efetiva Elizeide Conde de Jesus, portadora do RG. 7.778.976-6/PR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula funcional nº 8206/1, lotada no Departamento de Saúde.

Parágrafo único – As férias referem-se ao período aquisitivo de: 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, que serão gozadas de: 18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:832953D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 063/2023, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**,

inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 20 de Dezembro de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:3BCFEC1B

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 – PREFEITURA - ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 01.01/2023 EDITAL 05.01/2023 – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR

A Comissão Organizadora de Concurso Público do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.282/2011 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1857/2008 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3073/2018 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2940/2017 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2916/2017 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3230/2019 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3634/2022 e posteriores alterações, e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR** ao Edital de **Concurso Público** de provas e títulos para provimento dos cargos para a Prefeitura Municipal sendo **Agente Administrativo, Agente de Copa e Cozinha, Agente de Defesa Civil – Masculino, Assistente Social, Auditor Fiscal de Receita Municipal, Cuidadora, Fiscal de Obras Posturas, Motorista, Motorista (Escolar/Ambulância), Psicólogo e Veterinário, como segue:**

Art. 1º - Ficam homologadas as inscrições abaixo após a devida comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

INSC	NOME	DOCUMENTO	CARGO	MODALIDADE
890	RAQUEL DE ALMEIDA MARTINS	639504516	ASSISTENTE SOCIAL	Ampla Concorrência
3488	BRUNA LETICIA CAMARGO ESTEVO	97513988	PSICÓLOGO	Ampla Concorrência

Andirá-Pr., 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:7B5B551A

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 – PREFEITURA - EDUCAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 01.01/2023 EDITAL 05.01/2023 – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR

A Comissão Organizadora de Concurso Público do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.282/2011 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1857/2008 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3073/2018 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2940/2017 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2916/2017 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3230/2019 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3634/2022 e posteriores alterações, e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR** ao Edital de **Concurso Público** de provas e títulos para provimento dos cargos para a Prefeitura Municipal sendo **Educador Infantil, Pedagogo, Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Física, como segue:**

Art. 1º - Ficam homologadas as inscrições abaixo após a devida comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

INSC	NOME	DOCUMENTO	CARGO	MODALIDADE
5058	ELAINE DE FÁTIMA CHIMINI	82420126	EDUCADOR INFANTIL	Ampla Concorrência
742	GEISE CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	123761383	PROFESSOR	Ampla Concorrência

Andirá-Pr., 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:412138CD

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO 125/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 211/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/12/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VENCEDORES:

A2XR COMERCIAL LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 50.591.089/0001-86** no valor total dos itens vencidos de **R$ 17.019,85** (dezessete mil e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 30.082.076/0001-74** no valor total dos itens vencidos de **R$ 34.918,45** (trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES, inscrito no **CNPJ/CPF: 34.412.925/0001-61** no valor total dos itens vencidos de **R$ 8.482,14** (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 09.560.267/0001-08** no valor total dos itens vencidos de **R$ 3.352,93** (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 06.175.908/0001-12** no valor total dos itens vencidos de **R$ 4.899,90** (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 29.426.310/0001-54** no valor total dos itens vencidos de **R$ 6.675,90** (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 19.316.524/0001-14** no valor total dos itens vencidos de **R$ 514,35** (quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

DENTAL MARIA-ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 09.222.369/0001-13** no valor total dos itens vencidos de **R$ 835,20** (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 21.504.525/0001-34** no valor total dos itens vencidos de **R$ 16.114,60** (dezesseis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 44.223.526/0001-06** no valor total dos itens vencidos de **R$ 21.585,15** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 08.697.852/0001-91** no valor total dos itens vencidos de **R$ 770,00** (setecentos e setenta reais).

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 46.884.097/0001-43** no valor total dos itens vencidos de **R$ 16.621,99** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

JULIANO DE COSTA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 72.150.550/0001-06** no valor total dos itens vencidos de **R$ 14.686,72** (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 23.121.920/0001-63** no valor total dos itens vencidos de **R$ 2.272,15** (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 31.030.858/0001-22** no valor total dos itens vencidos de **R$ 12.286,89** (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP , inscrito no **CNPJ/CPF: 05.021.932/0001-34** no valor total dos itens vencidos de **R$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais).

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 06.194.440/0001-03** no valor total dos itens vencidos de **R$ 15.074,06** (quinze mil e setenta e quatro reais e seis centavos).

SALVI, LOPES E CIA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 82.478.140/0001-34** no valor total dos itens vencidos de **R$ 1.107,90** (um mil, cento e sete reais e noventa centavos).

VL FUZETI COMERCIAL ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 05.523.731/0001-35** no valor total dos itens vencidos de **R$ 28.400,00** (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA

Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:3D3BF28D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.17.769 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, ao Servidor Público Municipal* ***ANDERSON MÁRCIO RODRIGUES,*** *ocupante do cargo de* ***INSTRUTOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA****, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, referente ao período aquisitivo: 17-09-2021 a 16-09-2022.*

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:734F89D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 17.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Nomeia Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação*

RESOLVE:

Art. 1º. *Nomear o servidor efetivo MAYCON EDUARDO FLOSINO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Andirá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Art. 2º *Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.*

§1º *A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.*

§2º *A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.*

Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F37E69D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.766 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias****,*** *a partir do dia 02 de janeiro de 2024, ao Servidor Público Municipal,* ***ALLAN PIERRE BARBEZANI****, ocupante do cargo de* ***Fiscal de Obras e Posturas****, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo: 19/09/2022 a 18/09/2023.*

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art.3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:65BF2925

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.767 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

R E S O LV E:

***Art.1º.** Interromper as Férias da Servidora Pública Municipal **BRUNA CRISTINA LEODORO,** a partir do dia 18 de dezembro de 2023**.** A referida Servidora ocupa o de cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** e está lotada na Secretaria Municipal da Saúde, o período de gozo das férias foi concedido, através da portaria nº. 17.687 do dia 24 de novembro de 2023.*

***Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 18 de dezembro de 2023.*

***Art.3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB,

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9A7F341D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 11/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2023

Processo Administrativo n.º 513/2023

Processo Licitatório n.º 41/2023

Inexigibilidade n.º 11/2023

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I. Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93;

II. Homologo o Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023, que tem por Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ - ILHA DO MEL, MATINHOS, ANTONINA, MORRETES E GUARAQUEÇABA), DURANTE O PERÍODO DA OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2023/2024 QUE ACONTECERÁ ENTRE 16 DE DEZEMBRO DE 2023 A 18 DE FEVEREIRO DE 2024"

III. Com fulcro no artigo 4° da Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/1993, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 45/2023.

IV. Adjudico o objeto a Licitante Contratada: PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 17.431.088/0001-07, valor total contratado: R$ 273.322,80 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.729.206/0001-07, valor total contratado: R$ 273.322,80 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 40.388.611/0001-73, valor total contratado: R$ 273.322,80 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ 00.205.480/0001-27, valor total contratado: R$ 253.997,10 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos); K.J.R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A, CNPJ 35.157.507/0001-38, valor total contratado: R$ 300.500,10 (trezentos mil, quinhentos reais e dez centavos); IGS INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 34.298.766/0001-16, valor total contratado: R$ 614.914,20 (seiscentos quatorze mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos)

V. Este Termo entrou em vigor no dia de 14 de dezembro de 2023.

Paranaguá, 08 de dezembro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Presidente do Cislipa

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:3B077275

CISLIPA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

Processo Administrativo n.º 516/2023

Processo Licitatório n.º 42/2023

Inexigibilidade n.º 12/2023

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93;

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023, que tem por Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA ATENDIMENTO À CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS (MÉDICO REGULADOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM/TARM E RÁDIO OPERADOR), E EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO COMPLETA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) ATRAVÉS DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA E/OU AEROMÉDICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS INTERVENCIONISTAS, ENFERMEIROS SOCORRISTA E CONDUTOR DE VEÍCULO TERRESTRE DE EMERGÊNCIA/SOCORRISTA) DURANTE O PERÍODO DA OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2023/2024 QUE ACONTECERÁ ENTRE 16 DE DEZEMBRO DE 2023 A 18 DE FEVEREIRO DE 2024"**

Com fulcro no artigo 4° da Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/1993, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 216/2023.

Adjudico o objeto a Licitante Contratada: **PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 17.431.088/0001-07**, valor total contratado: R$ 664.439,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos); **PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A**, **CNPJ 20.921.343/0001-04,** valor total contratado: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil); **SMB GESTAO EM SAUDE S.A.**, **CNPJ 09.378.748/0001-05,** valor total contratado: R$ 165.560,80 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos);

Este Termo entrou em vigor no dia de 14 de dezembro de 2023.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Presidente do CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:CDEE6FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 063/2023 - EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Antonina torna público que fará realizar às 10h00min do dia 18 de Janeiro de 2024, por meio da ***INTERNET***, através da ***Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda***, PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos com objetivo de estruturação da Secretaria Especial da Mulher com recurso federal do Ministério da Economia – Programa 09032023-3**,** conforme Anexo I que faz parte integrante do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

E-mail: pregao@prefeituraantonina.com

Antonina, 20 de Dezembro de 2023.

MARCIO DE CASTRO SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:CC3C544F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 051/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2023

OBJETO: Credenciamento de Profissionais em caráter Complementar, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Atendimento às Síndromes Respiratórias (Academia da Saúde) e no Hospital Dr. Silvio Bitencourt Linhares, e Unidades Básicas de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses conforme os valores constantes na tabela (anexo I – Termo de Referência).

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Senhor **Odileno Garcia de Toledo**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Carteira de Identidade nº 7.045.674-5 PR e CPF sob nº 017.931.699-00.

CONTRATO Nº 103/2023 – ID 3573

CREDENCIADA: TALITA HENKLAIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 51.505.878/0001-10, situada a Estrada da América, nº 1.722, Bairro América de Baixo, CEP: 83.350-000 Morretes – PR, neste ato representado pela Senhora Talita de Almeida Henklain, CPF: Nº 315.668.139-59 – Telefone: 21-99944-6439 – E-mail: talita_henk@yahoo.com.br.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	MESES	VALOR UNITÁRIO
04	MÉDICO PEDIATRA	160	06	R$ 130,00

VALOR: Os valores não poderão ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 20.800,00 (Vinte mil e Oitocentos reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 20/06/2024.

CONTRATO Nº 104/2023 – ID 3574

CREDENCIADO: UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA., CNPJ 31.532.873/0001-79, situada a Rua Rio Grande do Norte, nº 235, Bairro Campo Pequeno, CEP: 83.404-240 Colombo – PR, neste ato representado pelo Senhor Antonio Carlos D' Aquino, CPF: Nº 299.653.909-59 – Telefone: 41-99680-1131 – 41-3149-1928 – E-mail: unisul.assessoriamedica@hotmail.com.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	MESES	VALOR UNITÁRIO
08	MÉDICO CLÍNICO GERAL	200	06	R$ 120,00

VALOR: Os valores não poderão ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 20/06/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.34 – FONTE – 1000 | 1303 | 1369 | 1495 | 31334 | 372

07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.39 – FONTE – 1303 | 1369 | 1373 | 1495 | 31334 | 372

07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.39 – FONTE – 1000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Art. 25, inciso I e suas alterações.

ASSINATURAS: Assinado pelo Secretário Municipal da Saúde e pelos Credenciados.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:AF4A577F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº PMA 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 104/2023

CONCORRÊNCIA Nº PMA 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Antonina torna público que fará realizar **às 09h00min do dia 22 de Janeiro de 2024,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Coronel Marçalo, n.º 151, 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná.

CONCORRÊNCIA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para a Serviços de Desassoreamento de Canais e Córregos, que deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

INFORMAÇÕES:

Site: www.antonina.pr.gov.br

Fone: (41) 3978.1048.

E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 20 de Dezembro de 2023.

RICARDO MENDES PORTH

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Antonina

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:37EBAE6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023– ID Nº 3575 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 057/2023 - HOMOLOGADO EM 20/12/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de terraplanagem, drenagem e gabião para obras de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município de Antonina/PR, conforme Planilha de Serviços de Pavimentação, Anexo I em atendimento a Secretaria do Planejamento e Obras.

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Paulo Vieira Azim**, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

EMPRESA:

COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS – LTDA – ME.

CNPJ: 72.124.837/0001-53

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, Nº 1810, COLÔNIA ANTÔNIO PRADO - CEP: 83.504-595 - ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

VALOR DA ATA: O valor total da presente Ata é de **R$ 3.279.995,96 (três milhões duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 1000

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 1504

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 1512

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 41610

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, e, rescindido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 20/12/2023.

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da empresa.

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:329B586B

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2023

DO OBJETO: Credenciamento de profissionais de engenharia, devidamente registrados no Conselho de Classe, para prestação de

serviços especializados de Engenharia Civil e Sanitária no Município de Antonina – PR.

DA JUSTIFICATIVA: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE é a Autarquia responsável pelos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município de Antonina, estando estes enquadrados na categoria de serviços públicos essenciais, ou seja, aqueles cuja prestação é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Após quase 20 anos sem investimentos em infraestrutura, no último ano a Autarquia iniciou um programa de reformas, melhorias, manutenções e ampliações prediais de seus sistemas, programa este que a Autarquia pretende não apenas manter, como também expandir nos próximos anos. Desta forma, considerando a realidade atual e futura pretendida, é de fundamental importância a contratação de um profissional de engenharia civil, devidamente habilitado para o desenvolvimento dos projetos das referidas obras.

Neste mesmo sentido de inovação, o SAMAE de Antonina pretende também ampliar seus serviços na área de esgotamento sanitário, aprimorar seus laboratórios e, ainda, instituir programas ambientais nas áreas de sua competência. Com isto, se faz necessária a contratação de um profissional de engenharia sanitária, devidamente habilitado para o desenvolvimento de projetos e a coordenação de equipes de trabalho para as melhorias pretendidas.

Ante o exposto, cumpre destacar que esta contratação garantirá a redução de custos não apenas com os projetos, mas com a execução das obras e programas propostos, trazendo uma maior eficiência aos serviços prestados aos munícipes. Além disto, a contratação viabilizará a adequação dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e pelo Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – ORCISPAR em suas respectivas auditorias e, ainda, auxiliará o SAMAE no cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a adequada atenção às normas de proteção do meio ambiente.

Outrossim, salienta-se que, com esta contratação, serão atendidos os princípios constitucionais aos quais a Administração Pública está sujeita, em especial, o Princípio da Eficácia e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. Por fim, destaca-se o benefício econômico do presente credenciamento, além da celeridade na contratação e na realização dos projetos supramencionados.

DO VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DA BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso I.

DA AUTORIZAÇÃO: Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente ***RATIFICAÇÃO*** da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

Antonina, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO

Diretor Geral do SAMAE

Decreto 66/2018

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:6C72D9CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
RESOLUÇÃO N° 04/2023

RESOLUÇÃO N° 04/2023

Súmula: **MODIFICA A RESOLUÇÃO 002/2001, DE 24 DE MARÇO DE 2001 E 001/2001, DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS **APRESENTOU**, A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, **PROMULGO** A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Resolução n.º 002/2001, de 24 de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

expressa em reais (R$)

	Cargos			
Nível	Zelador	Auxiliar Administrativo	Contador	Advogado
1	2.131,05	4.500,00	5.516,14	6.949,12

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV da Resolução 002/2001, de 24 de março de 2001, modificando-se o nível C2 e C3 da tabela de remuneração de cargos de provimento em comissão, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

expressa em reais (R$)

Símbolo Remuneração

C2 5.740,00

C3 4.900,00

Art. 3º. Fica alterado o §7º do artigo 18-D da Resolução n.º 001/2001, de 24 de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

§7º. A remuneração do controlador interno será acrescida de adicional fixo de 100% sobre a remuneração do cargo efetivo ocupante pelo servidor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação, mantidas as disposições legais inalteradas e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Astorga, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI

Presidente

ALEXANDRE CÉSAR DA CRUZ AMARAL

Primeiro Secretário

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:1A71A7BB

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ATO N.º 030/2023

ATO N.º 030/2023

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Astorga, Estado do Paraná*, no uso de suas atribuições legais,*

Considerando que no dia 22/12/2023 se encerrou o 2º período da legislatura e início do período de recesso parlamentar;

Considerando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente exercício;

Considerando a eventual necessidade de atendimento ao público no período em que a Câmara estiver em recesso;

Considerando a eventual necessidade de serviços administrativos internos para fechamento do exercício e início do vindouro;

R e s o l v e

Que a Câmara Municipal de Astorga estará trabalhando normalmente no período de recesso para atendimento ao público, com exceção dos feriados, dias de fechamento do Paço Municipal e recessos municipais decretados pelo Poder Executivo e Legislativo;

Que nos dias 26/12/2023 à 29/12/2023, a Câmara permanecerá fechada, devendo a secretaria afixar cartaz na entrada, com indicação do e-mail da câmara e dos telefones dos Vereadores na portaria, bem como publicar junto ao site e redes sociais referido e-mail e telefone dos Vereadores para atendimento de Plantão em caso de urgência, ficando os servidores laborando de forma remota caso haja alguma necessidade ou urgência no atendimento dos trabalhos legislativos.

Publique-se.

Câmara Municipal de Astorga, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

FERNANDO R. C. BASILICHI

Presidente

ALEXANDRE C. DA C. AMARAL

Primeiro Secretário

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:387F1621

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

O Município de Astorga - PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de Janeiro do ano de 2024, na Auditório da Prefeitura Municipal, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, n° 48 em Astorga , Paraná, Brasil,

TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Conjunto Vitória Regia	Ampliação e Reforma do CMEI	585,77 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@astorga.pr.gov.br ou albertini@astorga.pr.gov.br ou licitacao@astorga.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3234-8744.

Astorga, 19 de Dezembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:70E10956

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

O Município de Astorga - PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de Janeiro do ano de 2024, na Auditório da Prefeitura Municipal, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, n° 48 em Astorga , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Kaloré, 169 Bairro Jardim Londrina	Ampliação e Reforma do CMEI	587,80 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@astorga.pr.gov.br ou albertini@astorga.pr.gov.br ou licitacao@astorga.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3234-8744.

Astorga, 19 de Dezembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:7C5D5556

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EDITAL DE HABILITAÇÃO TP Nº011/2023

MUNICÍPIO ASTORGA

EDITAL DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº011/2023

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, considerando, o estabelecido no parecer do Engenheiro Civil do município emitido em 18/12/2023; considerando, ainda, o estabelecido no parecer contábil emitido em 19/12/2023; torna público o resultado de habilitação referente ao processo licitatório supra mencionado, cujo objeto é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA "PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, 5.638,35 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS" NO DISTRITO DE SANTA ZÉLIA, MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR**, e decidiu:

Habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	EUROVIA – EMPRESA ASFÁLTICA LTDA, CNPJ: 34.429.296/0001-82
02	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, CNPJ: 08.898.134/0001-83

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Astorga, 19 de Dezembro de 2023.

Presidente da comissão: _____

Membros da comissão: _____

_____

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:BE01D8D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 114/2023

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- FMS CT SUSCUSTEIOSUS	63.412,27	18/12/2023
- PM ASTORGA - PNAT	5.487,15	18/12/2023
- COLETA SELETIVA	113.316,72	19/12/2023
- FUNDEB 60%	170.459,71	19/12/2023

Astorga, 20 de Dezembro de 2023.

EMERSON FABIO PELOSI

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F3FFAA31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 27/2023

Súmula: Aprova a Atualização da Remume - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

O Conselho Municipal de Saúde, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições, nos termos ata nº 188 de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Aprova a Atualização da Remume - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Astorga, 20 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Presidente do C.M.S. de Astorga

JOISY APARECIDA MARCHI DE MIRANDA

Diretora do Deptº de Saúde de Astorga

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:EF516DC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.197/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. Decorrente de Tomada de Preços n° 11/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a OLÉ - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº. 03.979.287/0001-31. Aditivam o contrato com término 19/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Termo de aditivo n°9 Termo do contrato nº.197/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. Decorrente de Tomada de Preços n° 11/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a OLÉ - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº. 03.979.287/0001-31. Aditivam o contrato na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:86570989

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 103/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 20deDezembrode2023, a Ata de Registro Administrativo n. **103/2023** com a **CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.28.981.919/0001-22, com sede/domicílio na(o)CASCAVELRUA RUA TUPINAMBAS, 2222, decorrente do **Processo Licitatório Pregão46/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA SEGURANÇA EM EVENTOS E PATRIMONIAL PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**, pelo **valor total de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, com vigência até**19 de dezembro de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:C230CE3B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 104/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 20deDezembrode2023, a Ata de Registro Administrativo n. **104/2023** com a **SIGMUND SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.45.724.134/0002-74, com sede/domicílio na(o)Campo LargoRUA ALCEBIADES AFONSO GUIMARAES 3501, 0, decorrente do **Processo Licitatório Pregão46/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA SEGURANÇA EM EVENTOS E PATRIMONIAL PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**, pelo **valor total deR$ 28.112,50 (vinte e oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, com vigência até**19 de dezembro de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:F68E9F77

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade23/2023
b) Objeto Homologado:	COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A FORÇAS DE POLICIAI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ- CONSEG, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.

ENTIDADE: **CONS COMUNIT DE SEGURANCA E ASSIST SOCIAL DE B FERRAZ - CNPJ: 80.900.970/0001-82**

Valor Total do ENTIDADE: 90.000,00 (noventa mil reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ- CONSEG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 80.900.970/0001-82 - PLANO DE TRABALHO 01-2023.	UNID	1	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 90.000,00 (noventa mil)

BARBOSA FERRAZ, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado no original pelo Presidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:976ADB98

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N. 06/2023

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG, PARA A REALIZAÇÃO DA COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A FORÇAS DE POLICIAI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ- CONSEG, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.**

MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Presidente Kennedy nº 363, Centro, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob n° nº 76.950-062/0001-26, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, e **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. **80.900.970/0001-82**,com sede/domicílio na(o) **RUA SANTA CATARINA, 1316, BARBOSA FERRAZ-PR,** neste ato representada(o) por **DIRCEU WARKEN**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com o objetivo de realizar a **COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A FORÇAS DE POLICIAI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.** Que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da **COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A FORÇAS DE POLICIAIS E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ- CONSEG, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.** Consoante Plano de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

2.1 Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.2 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

2.3 Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

2.4 Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;

3.2 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.3 Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.4 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.6 Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

3.7 Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.8 Prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.9 Fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.10 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.11 Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.12 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

3.13 Deverá constar cedido pela entidade como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A presente Parceria vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0014.1.254.3.3.50.43.00.00. - 1001 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de **R$: 90.000,00 (noventa mil reais)**

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária da entidade;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data

de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria

e/ou através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

9.1 Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

9.1.1 A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

9.1.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

9.1.4 A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.5 A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLAUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BARBOSA FERRAZ-PR, 20 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal De Barbosa Ferraz	Conselho Comunitário De Segurança E Assistência Social De Barbosa Ferraz - CONSEG
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI	***DIRCEU WARKEN***

TESTEMUNHAS:

_____

EDMAR GARDIOLI

CPF: 007.206.979-13

RG: 7.195.795-0

_____

JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 20 de dezembro de 2023, O **TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023** com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ - CONSEG,** inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. **80.900.970/0001-82**,com sede/domicílio na(o) **RUA SANTA CATARINA, 1316, BARBOSA FERRAZ-PR**, decorrente do **Processo Licitatório** Inexigibilidade **23/2023**, cujo objeto é **COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A FORÇAS DE POLICIAI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ- CONSEG, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.**, pelo **valor total de R$: 90.000,00 (noventa mil reais),** com vigência até **19 de dezembro de 2024**.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:546C5325

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.163/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR– NUMERO DO PROCESSO 1071875-77/2020 – CONVENIO 902364.. decorrente de Tomada de Preços n° 5/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 76.807.353/0001-60. O presente termo aditivo tem por objeto **Dilatação de prazo de vigência com término 20/06/2024**. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:92D1B293

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.123/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ- PR - CONTRATO DE REPASSE Nº 896228/2019/MDR/CAIXA. Decorrente de Tomada de

Preços n° 4/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a J.C.SANCHES CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 10.572.449/0001-88. O presente termo aditivo tem por objeto **Dilatação de prazo de vigência com término 20/06/2024** As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:8D25CE90

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2797/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2797/2023

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N O 8.666/93, ARTIGO 24 § XIII COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz — PR, através da secretaria de administração e gestão, torna pública a contratação direta por **Dispensa de licitação** em favor **INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob nº .**09.054.507/0001-00**, com sede/domicílio na(o) **AVENIDA VIRGILIO MANILIA, 22260** - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS VINCULADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS E TÍTULOS A SER PROMOVIDO PARA A PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ-PR, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPORÃO O SEU QUADRO PERMANENTE.**

PELO VALOR DE R$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

BARBOSA FERRAZ, PR – 19/12/2023

EDMAR GARDIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:0E7517D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ATA SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2452-2023.

ATA SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2452-2023.

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA INTEGRAR A SUBCOMISSÃO PARA ANÁLISE FUTURA DE PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – PARANÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, torna público, em cumprimento aos ditames contidos no art. 10 da Lei Federal n. º 12.232/2010 e suas alterações em vigor pertinente (Contratação de Agencia de Publicidade e Propaganda), e ainda ao que dispõe a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, **QUE** em **SESSÃO PÚBLICA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 11H00** na sala de Licitações, localizada na Av. Presidente Kennedy 363 Centro, em Barbosa Ferraz – PR, foi realizado sorteio para **SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO, segue;**

SORTEADOS:

CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA

CPF: 869.602.379-04

Profissão: diretor de redação da coluna News, com experiência profissional em comunicação – COM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO.

ALEXANDRE CARDOSO DA ROCHA

CPF – 365.283.148-96

Profissão: chefe de comunicação no município de Barbosa Ferraz, com experiência profissional em comunicação. COM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO.

CLAUDIONOR TAVARES

CPF – 836.909.649-20

Profissão: locutor, com experiência profissional em comunicação, radio pé vermelho FM, SEM VÍNCULO COMA ADMINISTRAÇÃO.

SUPLENTES

EDER GOMES ALVES

CPF – 011.848.070-78

Profissão: comunicador com experiência profissional em comunicação, máster comunicação, SEM VÍNCULO COMA ADMINISTRAÇÃO.

CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA

CPF: 869.602.379-04

Profissão: diretor de redação da coluna News, com experiência profissional em comunicação – COM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO.

FABIANE DE SOUZA CEZAR

CPF – 026.475.889-70

Profissão: radialista, com experiência profissional em comunicação, radio pé vermelho FM, SEM VÍNCULO COMA ADMINISTRAÇÃO.

JOEL DE OLIVEIRA

CPF – 030.989.919-18

Profissão: locutor, com experiência profissional em comunicação, radio pé vermelho FM, SEM VÍNCULO COMA ADMINISTRAÇÃO.

BARBOSA FERRAZ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMAR GARDIOLI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

HENRIQUE WARKEN

Secretario

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:6A0688CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO N.º 48 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 48 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: *Dispõe sobre o reajuste da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2024, e dá outras providências.*

Considerando a previsão legal do artigo 683 da Lei Complementar nº2.568/2022, 14 DE DEZEMBRO DE 2022 (Código Tributário Municipal), acerca da atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM;

Considerando que a Lei Federal de nº 13.988/2020, nos termos do artigo 11, §2º, inciso I, autoriza, que caso o índice de correção monetária adotado pelo ente municipal vier a sofrer a deflação (índice negativo), aplicar-se-á o índice, desde que não subtraia do seu valor originário;

Considerando que em 2023 o percentual do IGP-M acumulado no ano correspondeu a -3,89% (três vírgula oitenta e nove porcento negativos) e o índice acumulado nos últimos 12 meses (dezembro de 2022 até novembro de 2023) foi de -3,46 (três vírgula quarenta e seis por centos negativos):

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Fica autorizado o não reajuste da Unidade Fiscal Municipal-UFM para exercício de 2024, devido a deflação do IGPM.

Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 20 de dezembro 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:68389700

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL Nº 008/2023

EDITAL Nº 008/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 004/2023 – REEDITADA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, torna público o resultado da capacitação e diplomação dos titulares e suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 1ª A capacitação ocorreu nos dias 12,13,14 e15 de dezembro, no qual ocorreu a diplomação no dia 15 de dezembro após o término da capacitação, realizada pelo Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente. Sendo assim segue a sequência:

TITULAR:

1º TANIA CRISTINA DA SILVA (diplomada)

2º ROSIMEIRE DE FATIMA TOME BRANDALISE (diplomada)

3º ALISSON DA SILVA LEAL (diplomado)

4º SIMONI BORGES DUARTE CARDOSO (diplomada)

5º CLAUDIO GONZAGA DOS SANTOS (diplomado)

SUPLENTE:

6º MAIRA SUELEN PEREIRA DA FONSECA (diplomada)

7º DANIELE NELCY DE OLIVEIRA TOLEDO (não participou)

8º CLAUDIO VITOR MENDES (diplomado)

9º IODETE SENDON (diplomada)

10º MOACIR VICENTE XAVIER (Justificou a ausência)

11º VERA LUCIA VEDOVOTTO (Justificou a ausência)

12º NELSON CARLOS FERREIRA (não participou)

13º MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MORAIS (não participou)

Art. 2ª Candidatos titulares diplomados, participaram da posse que que será realizada pelo prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.**Art. 3ª** A Comissão Especial Eleitoral, coloca-se a disposição para sanar qualquer duvidas e esclarecimentos.

Art. 4ª Esse Edital entra em vigor na data de publicação

Barbosa Ferraz, 18 de dezembro de 2023.

BIANCA GARCIA SEGATI

Presidente CMDCA – Barbosa Ferraz/PR

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:200D21DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 301/2023

PORTARIA N° 301/2023

De: 20/12/2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração, de Jilvan Ribeiro da Silva do cargo em comissão e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° -Exonerar, a pedido, em 20 de dezembro de 2023, **JILVAN RIBEIRO DA SILVA** que ocupava o cargo em comissão de **Diretor Geral do Departamento do Meio Ambiente**, símbolo CC-02, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022, nomeada pela Portaria nº 249/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 20/12/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 20 de dezembro de 2023

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:303BB665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

A.P.A.E
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré neste ato representada por seu Presidente, Sr. JORIVALDO ZAVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no 22/01/2024 às 19:00 horas, do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada no prédio da APAE, no endereço Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480, na cidade de Barra do Jacaré com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022. A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23). Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º). No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º). Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º). A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Barra do Jacaré/ Pr, 20 de dezembro de 2023

JORIVALDO ZAVA

Presidente

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:B8CAED46

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES REGULAMENTO

REGULAMENTO

Tendo em vista o crescimento das corridas de rua no mercado, e a necessidade de realização de eventos que contribuam para o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida e o reparo funcional da saúde das pessoas, será viabilizado o evento esportivo "20ª Corrida Edson Romeu Dutra", no dia 29de Dezembro de 2023.

1. Informações Gerais

1.1 "20ª Corrida Edson Romeu Dutra" "Corrida e Caminhada" será realizada no dia 29de Dezembro de 2023, a partir das 19h00.

1.2 A largada da prova está programada para início às 19h00, sob qualquer condição climática. Poderão participar das corridas atletas de ambos os sexos, regularmente inscritos de acordo com o regulamento oficial da prova;

1.3 O local previsto para a realização do evento é em Barra do Jacaré – PR, na Rua Rui Barbosa, em frente à Secretaria Municipal de Educação.

1.4 A Corrida Será Dividida nas seguintes modalidades:

Corrida no percurso de 7km;

Caminhada de 3 km com participação livre para os inscritos na prova

A prova terá a duração máxima de 1h30. O atleta que em qualquer dos trechos não estiver dentro do tempo projetado, será convidado a se retirar da prova.

1.5 "20ª Corrida Edson Romeu Dutra" "corrida e Caminhada", será disputada na classificação geral e nas categorias masculina e feminina no percurso de 7km.

2. Categorias

A Prova será realizada nas seguintes categorias masculina e feminina:

OBSERVAÇÃO: A idade a ser considerada, obrigatoriamente, para os efeitos de inscrição e classificação por faixas etária será de anos completos até 31/12/2023.

2.2 Haverá premiação em troféus do primeiro ao quinto colocado masculino e feminino de cada categoria sendo:

16 à 24 anos

25 à 29 anos

30 à 34 anos

35 à 39 anos

40 à 44 anos

45 à 49 anos

50 à 54 anos

55 à 59 anos

60 Anos Acima

3. Premiações

Haverá premiações para:

3.1 Geral: Masculino e Feminino

1° lugar R$ 1.000,00 + Troféu

2° lugar R$ 400,00 +Troféu

3° lugar R$ 300,00 + Troféu

4° lugar R$ 200,00 + Troféu

5° lugar R$ 100,00 + Troféu

3.2. Categorias: Masculina e Feminina (Munícipes)

1° lugar R$ 1.000,00 + Troféu

2° lugar R$ 400,00 +Troféu

3° lugar R$ 300,00 + Troféu

4° lugar R$ 200,00 + Troféu

5° lugar R$ 100,00 + Troféu

Obs: O pagamento da premiação será feito via transferência bancaria pela organização do evento com o prazo de 10 dias úteis após o evento, pagamento esse que só poderá ser feito na conta do participante ou equipe que se qualificar entre 1º ao 5º lugar nas categorias gerais Masculino e Feminino e categorias munícipes Masculino e Feminino ou equipe, não podendo ser pago em conta de terceiros.

Categoria Masculina e Feminina kids e Infantil:

0 a 04 anos 50 m

05 a 06 anos 100 m

07 a 08 anos 200 m

09 a 10 anos 200 m

11 a 12 anos 500 m

13 a 14 anos 1000 m

15 a 16 anos 2000 m

Premiação: Kids e Infantil Masculina e Feminina

1° lugar – Troféu

2° lugar – Troféu

3° lugar – Troféu

4. Kit de participação

O Kit de participação do evento é composto de:

1 Número de peito com 4 alfinetes.

a) Chip eletrônico descartável (somente para a corrida de 7km), não podendo utilizar para outra corrida.

b) 1 Medalha de participação

4.1 Os atletas menores de 18 anos, só poderão participar da corrida mediante apresentação de termo de responsabilidade (o termo será fornecido pela organização na retirada do kit) assinado pelo pai, responsável legal ou técnico. O termo deverá estar acompanhado de uma cópia de documento de identidade que será retida pela organização no ato da inscrição.

4.2.No ato de inscrição do participante, o interessado passará, automaticamente, a aceitar o termo de responsabilidade da prova e assumirá ter lido o regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento do mesmo.

5. Das inscrições

As inscrições será 01 Quilo de Alimento não perecivele feitas via internet através do site www.streetracebrasil.com.br, até atingir o limite técnico de 300 inscrições, com início em 09de Outubrode 2023e encerramento até atingir o limite de 300 Inscritos:

6. Informações básicas

6.1Poderá a organização ofertar opção de escolha de tamanho das camisetas, oferecidas como forma de cortesia dos patrocinadores, com cotas limitadas de quantidades, sem obrigatoriedade de disponibilização de estoque por tamanho no ato da entrega de kit e ou nas suas instalações.

6.2A organização poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos ou, ainda, elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade técnica e/ ou questões estruturais, sem aviso prévio;

6.3Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição. Caso haja fraude comprovada, o atleta será desclassificado da prova e responderá por crime de falsidade ideológica e/ ou documental;

6.4 A corrida de 7km terá pelotão único, em todas as suas categorias.

7. Entrega dechip de cronometragem

7.1 A entrega dos kits de corrida acontecerá na Sexta Feira, dia 29/12/2023, das 16:00 às 18:00no local do evento.

Parágrafo Único: O atleta que não retirar o seu kit na data e hora estipuladas pela organização ficará impedido de participar da prova e perderá o direito de obter a propriedade do kit.

7.2O kit de corrida será composto por um número de peito, alfinetes,chip descartável. O kit somente poderá ser retirado pelo atleta inscrito mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento e/ou RG.

7.3A retirada de kits só poderá ser efetivada por terceiros mediante apresentação de autorização específica para este fim (procuração reconhecida em cartório) e/ou cópia de documento de identificação de inscritos;

7.4O chip deverá ser fixado no peito do participante juntamente com número de inscrição do atleta, sendo descartável após a realização da prova. O uso será de inteira responsabilidade do atleta, sendo proibida a transferência para outro atleta sem a devida autorização da equipe organizadora, podendo ocorrer a desclassificação os participantes que não cumprirem este artigo e perda da premiação.

7.5 A equipe Organizadora disponibilizará fiscais por toda prova.

7.6 O atleta que não completar o percurso demarcado pela equipe organizadora, será desclassificado e perderá qualquer premiação oferecida pelo evento.

8. Outras informações

8.1 Ao participar da “20ª Corrida Edson Romeu Dutra”, na cidade de Barra do Jacaré– PR, na data de 29/12/2023, o atleta assume a

responsabilidade por seus dados fornecidos e aceita totalmente o Regulamento oficial da prova, participando por livre e espontânea vontade, sendo conhecedor de seu estado de saúde e assumindo as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, seguros ou quaisquer outras despesas necessárias provenientes de sua participação antes, durante e depois da prova;

8.2 O competidor é responsável pela decisão de participar da prova, avaliando sua condição física e seu desempenho, julgando por si só se deve ou não continuar ao longo da competição. Poderá o diretor de prova, segundo recomendação do médico responsável pelo evento, excluir o participante a qualquer momento;

8.3 Haverá, para qualquer tipo de emergência, serviço de ambulância por todo o percurso da prova;

8.4A organização não tem responsabilidade sobre o atendimento médico, no entanto haverá, para atendimento emergencial para atletas, um serviço de ambulância e o atendimento médico propriamente dito, tanto de emergência como de continuidade, no qual será efetuado pela rede pública e sob responsabilidade desta, eximindo a Organização de qualquer responsabilidade, desde a remoção/transferência até ao atendimento médico do participante.

8.5O atleta ou seu (sua) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento, eximindo a organização de qualquer responsabilidade, desde a remoção/transferência até ao atendimento médico do participante;

8.6A segurança da prova receberá o apoio dos órgãos competentes e haverá sinalização para a orientação dos participantes;

8.7 A organização da "20ª Corrida Edson Romeu Dutra" poderá suspender a prova por qualquer questão que ponha em risco a segurança pública, como nos casos de vandalismo e/ou motivos de força maior;

8.8 Todos os participantes do evento, atletas, staffs, organizadores e públicos em geral, cedem todos os direitos de utilização de sua imagem para a "20ª Corrida Edson Romeu Dutra", a seus patrocinadores, apoiadores e à organização da prova;

8.9 Ao longo do percurso da prova haverá 2 (dois) postos de hidratação com água;

8.10 Ao se inscrever nesta prova, o atleta assume automaticamente o conhecimento de todos os termos deste Regulamento, ficando de acordo com todos os itens supracitados e acata todas as decisões da organização, comprometendo-se a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal, no que diz respeito a qualquer punição imputada pelos organizadores do evento;

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....,"identificado no cadastramento da inscrição", no perfeito uso de minhas faculdades, DECLARO para os devidos fins de direito, que estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar desta PROVA e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que me impeça de praticar atividades físicas, isentando seus organizadores, colaboradores e patrocinadores DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer, advindos da participação neste EVENTO.

DECLARO ainda, que ao participar deste evento, estar incondicionalmente aceitando e concordando em ter minhas imagens divulgadas através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos à prova, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos pelos patrocinadores ou meios de comunicação em qualquer tempo/data, advindo de filmes e fotografias relativos à prova, sendo o direito único e exclusivamente reservado aos organizadores. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura do evento estará sujeita a aprovação dos organizadores da prova, por escrito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dúvidas ou informações técnicas, esclarecer com a ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

*Este regulamento estará sujeito a alterações.

ORGANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:30485164

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
TORNEIO DAS TORCIDAS SOCIETY 2023

TORNEIO DAS TORCIDAS SOCIETY 2023

BARRA DO JACARÉ – PR

REGULAMENTO

I – OBJETIVO:

Art. 1° - Objetivo do TORNEIO DAS TORCIDAS DE FUTEBOL SOCIETY DE BARRA DO JACARÉ-PR é o entrelaçamento dos torcedores das equipes e dos esportistas de Barra do Jacaré.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 2° - Poderá participar do campeonato, qualquer equipe que tenha sido convidada pela S.M.C.E.

Art. 3° - O Congresso Técnico será realizado no dia 22 de DEZEMBRO de 2023, às 19:30 horas na cidade de Barra do Jacaré – PR, tendo como local a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, cito a Rua Antônio dos Santos n° 549 – Centro.

Art. 4° - O Torneio será realizado no dia 27 de Dezembro de 2023, na Arena Corujão, no município de Barra do Jacaré, podendo haver jogos em outros locais a serem decididos pela organização, com horário a definir.

Art. 5º - O torneio que por ventura for adiado, o mesmo será disputado em dia e horário a ser determinada pela Comissão organizadora do Campeonato.

Art. 6º - Os jogos serão disputados de acordo com a tabela oficial expedida pela organização, que poderá alterar datas, horários e locais das partidas (campos), independentemente de anuência das equipes participantes, sendo os dirigentes das equipes comunicadas através de e-mail, telefone, WhatsApp.

Art. 7° - A participação das equipes estará condicionada não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 8° - Os jogos serão realizados em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada, com intervalos de 5 (cinco) minutos. A equipe que abandonar o campo de jogo, por qualquer motivo, ou ficar em campo com o número inferior ao mínimo de jogadores, necessário para iniciar a partida, será considerada perdedora por W.O., além da perda de um ponto na classificação geral, devendo ser computado o placar do jogo da seguinte forma:

I - A equipe que abandonar o campo de jogo, ou estiver com número inferior ao mínimo de jogadores, perdendo com mais de 2 (dois) gols de diferença, será mantido o placar do jogo;

II - A equipe que abandonar o campo de jogo vencendo ou empatando a partida, aplicar-se-á o placar de 2 (dois) a 0 (zero) em favor da equipe que permaneceu em campo.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS:

Art. 9° - O atleta para participar do TORNEIO deverá: Ser inscrito no primeiro jogo do TORNEIO (não poderá ser inscrito na final do torneio), residir no Município, mediante a comprovante de residência, ter vínculo empregatício no município, ou constar na lista de atletas do município. OBS: A saúde dos atletas é de inteira responsabilidade de cada equipe, sabendo a mesma se o atleta está apto ou não para a prática esportiva, a Prefeitura de Barra do Jacaré dará os primeiros atendimentos caso necessite e não terá responsabilidade em casos de fraturas ou danos que venha a acontecer durante a competição.

Art. 10° - Os atletas que estiverem cumprindo suspensão imposta pela S.M.C.E., não poderão participar do TORNEIO DAS TORCIDAS DE FUTEBOL SOCIETY DE BARRA DO JACARÉ-PR.

Art. 11° - Cada equipe poderá inscrever em formulário próprio, fornecido pela organização, o número máximo de 20 atletas.

Art. 12° - O número mínimo de atletas exigido para o início da partida será de 04 (quatro) jogadores de linha e 01 (um) goleiro, podendo a equipe, completar o número de atletas, a qualquer tempo desde que os atletas compareçam devidamente uniformizados e assinem a súmula de jogo.

Art. 13° - Caso alguma equipe entre em campo descumprindo regulamento, a equipe adversária será declarada vencedora do confronto.

IV – DAS FORMAS DE DISPUTA:

Art. 16° - Será realizado sorteio dos jogos para decidir os confrontos.

SEMIFINAIS

Equipe 1 x Equipe 2

Equipe 3 x Equipe 4

As partidas serão disputadas sem nenhum tipo de vantagem entre as equipes semifinalistas, em caso de empate a decisão será realizada por cobrança de penalidade máxima no número de 3 três penalidades cada equipe, onde persistindo o empate haverá sequencia alternada até que seja conhecido o vencedor.

FINAL

Art. 17° - A FINAL será disputada em jogo único, sem nenhum tipo de vantagem entre as equipes finalistas, em caso de empate a decisão será realizada por cobrança de penalidade máxima no número de 3 três penalidades cada equipe, onde persistindo o empate haverá sequencia alternada até que seja conhecido o vencedor.

V - DOS UNIFORMES

Art. 18° - Caso haja semelhança entre os uniformes e o árbitro da partida solicite a troca de uniforme: Fica responsável a equipe visitante do jogo (que esta ao lado direito da tabela dos jogos da rodada), a troca do uniforme, caso não haja a troca, a equipe visitante perderá a partida por W.O.

Art. 19° - Só poderá participar dos jogos o atleta que assinar a súmula da partida e estiver trajando uniforme completo e oficial de sua equipe, e calçados (chuteira society), ficando o atleta a optar ou não o uso de caneleira, mas ficando proibido o uso de chuteira de trava e demais tênis.

1º - O atleta que iniciar a partida usando chuteiras de travas e demais tênis, deverá ser penalizado pelo árbitro com a aplicação do cartão amarelo.

2º - O atleta que após ser orientado pelo árbitro da partida, não retirar o uso de qualquer acessório que possa acarretar lesão a si ou outro atleta, deverá ser penalizado com a aplicação do cartão amarelo. (Exemplo: correntinha, relógios, brincos e outros).

VI – DOS ATLETAS:

Art. 20° - O atleta não poderá participar por mais de uma equipe. Caso ocorra o mesmo será eliminado da competição e a equipe que fez uso do atleta indevido será punida com a eliminação do torneio.

VII – FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art.21º – O critério a ser adotado para definir os melhores colocados será o seguinte:

Empate em pontos entre duas equipes:

JOGO 1

EQUIPE 1 X EQUIPE 2 (SORTEIO)

JOGO 2

EQUIPE 3 X EQUIPE 4 (SORTEIO)

FINAL

VENCEDOR JOGO 1 X VENCEDOR JOGO 2

VIII – DA PREMIAÇÃO:

Art. 22° - A premiação será da seguinte forma:

AO CAMPEÃO:

R$ 1.000,00 + TROFÉU

AO VICE-CAMPEÃO:

TROFÉU

(O pagamento das premiações será efetuado via transferência bancária ao responsável pela equipe, podendo ser pago em até 10 (dez) dias após os dados apresentado

IX – DAS ARBITRAGENS:

Art. 23° - Os árbitros e auxiliares serão designados pela S.M.C.E para realização do evento.

X – DAS PENALIDADES:

Art. 24° - As penalidades serão impostas pela Junta Disciplinar, que se reunirá quando necessário.

Art. 25° - Todas as faltas serão cobradas em tiro livre direto, tendo limite máximo de 6 (seis) faltas por tempo, após a 6ª falta será cobrada tiro livre direto sem barreira, marca essa demarcada 5 metros depois do meio campo, não importa onde seja feita a falta.

Art. 26° - O atleta ou dirigente que vier a tentar ou agredir o trio de arbitragem, alguém da Comissão Organizadora, ou, qualquer outro atleta e dirigente estará automaticamente eliminado da competição.

§ Único - A Junta Disciplinar poderá suspender o atleta que cometer as infrações mencionadas no capitulo deste artigo com o prazo mínimo de 12 meses, ou, até com a suspensão por prazo indeterminado.

Atletas reincidentes serão penalizados com o dobro da punição mínima.

Art. 27° - O atleta que for punido com cartão vermelho, cumprirá 01 (uma) partida de suspensão, para estar apto a continuar jogando o referido campeonato.

Art. 28° - O atleta ou dirigente poderá ser punido até com eliminação da competição, quando sua equipe não estiver jogando e o mesmo como torcedor ofender moral ou fisicamente qualquer pessoa ligada à organização da competição, desde que o fato venha a ser relatado por um elemento pertencente ao comitê organizador.

§ Único - Os agressores poderão responder inquérito policial e poderão ser processados pela lei vigente.

Art. 29° - Poderão comparecer nos bancos de reserva atletas devidamente uniformizados, técnico, massagista e diretor da equipe. **(COMISSÃO TÉCNICA FORMADA POR TRÊS MEMBROS).**

Art. 30° - Os casos omissos ou duvidosos deste regulamento serão resolvidos pela Junta Disciplinar do TORNEIO DAS TORCIDAS DE FUTEBOL SOCIETY DE BARRA DO JACARÉ-PR

Art. 31° - A junta Disciplinar será composta por membros da S.M.C.E., que se reunirão quando necessário para deliberar sobre as necessidades.

Art. 32° - A rodada que porventura for adiada, será disputada em dia e horário a ser determinada pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 33° - A equipe que deliberadamente, praticar o W.O estará desclassificada da competição, bem como todos atletas inscritos pela equipe serão punidos para futuros campeonatos realizados pela S.M.C.E

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34° - Para todos os fins, todos os participantes do TORNEIO DAS TORCIDAS DE FUTEBOL SOCIETY DE BARRA DO JACARÉ-PR, serão considerados conhecedores deste Regulamento, regras e leis oficiais do Futebol Society.

Barra do Jacaré-PR, em 20 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:FDD09D16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

DESCRIÇAÕ DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal, ambos da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: **DAGOSTIN & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otávio Francisco de Matos, 1330, na cidade de Capanema-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.515.896/000103**.**

Nº CONTRATO: 03/2023

PREÇO: **R$ 11.320,00 (onze mil e trezentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 180 dias.

Bela Vista da Caroba, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:F4D54D5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0224/2023

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÂO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores, para comporem a **Comissão Permanente de Licitação:**

MAIARA MARCANTE – PRESIDENTE

NIRA DA ROSA MIRANDA – MEMBRO

DAIANE BREITENBACH PADILHA - MEMBRO

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:59434523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 0145/2023

SÚMULA: *Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bela Vista da Caroba – PR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bela Vista da Caroba - PR.

Parágrafo Único. No caso de realização de contratações com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, ou do Estado, as normas deste Decreto serão aplicadas naquilo que não conflitarem com as normas da União ou do Estado, de observância obrigatória nos termos indicadas no instrumento de repasse.

Seção II

Das definições

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se:

- alta administração: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e gestores que integram o nível executivo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - área requisitante ou demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la por meio do documento de formalização de demanda;

III - área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

V - autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, sendo que, caso não haja indicação formal, será a pessoa do Prefeito Municipal;

VI - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VII - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

VIII - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução

descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

IX - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

X - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XI - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XII - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

XIII - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XIV - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XV - documento de formalização de demanda: documento que evidencia a necessidade de contratação para sua inclusão no Plano de Contratações Anual e para dar início à fase interna de cada contratação;

XVI - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

XVII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVIII - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

XIX - lances intermediários:

lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de

julgamento de menor preço;

lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de

julgamento de maior desconto.

XX - média de preços: valor obtido pelo somatório dos valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;

XXI - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XXII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XXIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XXIV - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;

XXV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

XXVI - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

XXVII - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

XXVIII - processo de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, e que serve como padrão para que as contratações sejam realizadas;

XXIX - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

XXX - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

XXXI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou órgãos que vier a substituí-lo, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XXXII - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXXIII - site eletrônico oficial – compreende o sítio na internet no endereço http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/, no qual deverão ser divulgados os atos praticados em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto;

XXXIV - Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

XXXV - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

XXXVI - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia.

Seção III

Da Governança

Art. 3º - As medidas de governança referidas no art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, são de responsabilidade da alta administração.

§ 1º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

§ 2º - São instrumentos de governança nas contratações públicas, alinhados entre si, dentre outros:

- Plano de Contratações Anual;

- Política de compras compartilhadas e integradas, inclusive por meio de consórcios públicos;

- Política de interação com o mercado;

- Gestão de riscos e controle preventivo;

- Diretrizes para a gestão dos contratos; e

- Definição de estrutura da área de contratações públicas.

§ 3º - Compete à alta administração e aos demais agentes públicos, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

- promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

§ 4º - Compete à alta administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - solicitar a inclusão, nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 5º - A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 6º - Compete à alta administração, quanto à gestão dos contratos:

- avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se nos relatórios de fiscalização do contrato e em indicadores objetivamente definidos, sempre que possível;

II - introduzir rotina, por meio do controle interno, aos processos de fiscalização, gestão e pagamento dos contratos;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, evitando a sobrecarga de atribuições; e

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º - Compete à alta administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos; e

política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;

III - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

IV - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

V - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

§ 8º - Os instrumentos de governança referidos no § 2º deste artigo, não regrados neste Decreto, serão regulamentados por ato específico.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da Designação dos Agente Públicos e das Vedações

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal a designação da Comissão de Contratação, dos Agentes de Contratação, do Pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do Gestor e do Fiscal do contrato.

Parágrafo Único – A designação dos agentes de que trata o *caput* poderá ser delegada a quem normas de organização administrativa indicarem.

Art. 5º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 6º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor que preencha os requisitos da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 7º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática e processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 8º - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos Agentes de Contratação

Art. 9º - Os Agentes de Contratação são agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal, fica estabelecido, exclusivamente, a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, e a função de Agente de Contratação de Compras Diretas, através da qual, a autoridade competente, quando da designação dos Agentes, deverá dispor sobre a forma de coordenação, atribuições e distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 2º - Na licitação da modalidade pregão, o Agente de Contratação receberá a designação de pregoeiro.

Art. 10 - Caberá aos Agentes de Contratação:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de diligência às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos

estabelecidos no edital;

verificar e julgar as condições de habilitação;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

indicar o vencedor do certame;

receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

V - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

VI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - A atuação dos Agentes de Contratação, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º, os Agentes de Contratação estarão desobrigados à elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço;

§ 3º - O não atendimento das diligências dos Agentes de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º - Previamente às tomadas de decisão, os Agentes de Contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º - Os Agentes de Contratação serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, e responderão individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

§ 6º - Os Agentes de Contratação poderão ser assessorados por terceiros contratados, em licitações que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Os Agentes de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar os agentes de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante, preferencialmente do quadro permanente.

§ 2º - A equipe de apoio, em licitações que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser integrada por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 12 - A Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes

públicos, observado o disposto no art. 5º deste Decreto e o art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, conforme disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - A Comissão de Contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições dos Agentes de Contratação.

§ 4º - Compete à Comissão de Contratação:

- substituir os Agentes de Contratação, observado o disposto no art. 8º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 5º - Quando substituírem os Agentes de Contratação, na forma prevista no inciso I do § 4º deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º - A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção V

Dos Gestores e Fiscais de Contrato

Art. 13 - Os Gestores e os Fiscais de Contratos, e os respectivos substitutos, são representantes da Administração designados para exercer as funções estabelecidas no art. 15 ao art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de Contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o *caput***,** serão considerados:

- a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de Gestor ou de Fiscal caberão ao responsável pela designação.

§ 7º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de:

- Gestão de Contrato - coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 8º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou entidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 9º - As decisões a serem tomadas pelos Fiscais e pelo Gestor do Contrato, nos limites de suas competências, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ocorrerão no prazo de até 20 vinte dias, contados da instrução do requerimento,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

§ 10 - Os gestores e fiscais contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Subseção I

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 14 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção II

Do Gestor

Art. 15. - Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção III

Do Fiscal Técnico

Art. 16 - Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do *caput* do art. 15;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 1º - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes do *caput* deste artigo, caberá ao fiscal técnico:

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;

dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;

opinar sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;

paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;

solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;

após o término da obra, deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.

§ 2º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subseção IV

Do Fiscal Administrativo

Art. 17 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Parágrafo Único - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

pagamento do 13º salário;

concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como o E- Social;

cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

II - no caso de cooperativas:

recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

comprovante de distribuição de sobras e produção;

comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

comprovante da aplicação em fundo de reserva;

comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Subseção V

Do Fiscal Setorial

Art. 18 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 15 e o art. 16.

Seção VI

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 19 - O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, observado o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou instrumento que o substituir.

Seção VII

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20 - Os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º - As solicitações de auxílio se darão por meio de consulta específica, que conterão, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, a ser encaminhada por memorando protocolado no respectivo órgão.

§ 3º - As orientações escritas dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão indicar os pressupostos de fato e as normas levadas em consideração na análise, recomendando o procedimento a ser adotado pelo consulente.

§ 4º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 5º - Previamente à tomada de decisão, os agentes públicos considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção VIII

Da Autoridade Máxima

Art. 21 - Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem ele delegar:

– assinar o edital;

II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela autoridade superior sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos

contratos, dar-se-ão no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS PELA PROCURADORIA

Seção I

Da Legitimidade para Solicitação de Representação

Art. 22 - As autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos que precisarem defender- se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser representados judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria do órgão ou entidade.

Seção II

Da Solicitação de Representação

Art. 23 - Os procedimentos relativos à representação judicial ou administrativa dos agentes públicos pela Procuradoria do órgão ou entidade, dependem de prévia solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 1º - O pedido de representação poderá ser formulado, independentemente de citação, intimação ou notificação do interessado, a partir da distribuição dos autos do processo judicial ou administrativo.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, caberá ao requerente encaminhar cópia do instrumento de citação, intimação ou notificação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação processual.

§ 3º - Os pedidos de representação serão dirigidos aos Procurador-Geral, ao qual compete decidir sobre seu acolhimento.

§ 4º - Caso não seja acolhido pedido de representação os autos do processo administrativo devem ser remetidos à autoridade superior do órgão ou entidade para conhecimento do resultado, antes de sua comunicação ao requerente.

§ 5º - O agente público que solicitar a representação de que trata este Decreto deverá formular requerimento por escrito, fornecendo ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

- nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada no momento da prática do fato questionado;

- descrição pormenorizada dos fatos;

- citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

- indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

- cópias de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

- cópias integrais do processo ou do inquérito correspondente, especialmente o instrumento de citação ou intimação, a cópia da petição inicial e a decisão que motivou a solicitação;

- indicação de eventuais testemunhas, quando necessário, com os respectivos endereços residenciais; e

- indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 6º - Os documentos em poder da Administração Pública que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pela Procuradoria do órgão ou entidade para análise do pedido de representação.

§ 7º - O requerimento de que trata o § 5º deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

- demonstração de enquadramento funcional do agente público;

- demonstração da presença de nexo de causalidade entre o fato questionado e o exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares do interessado e sua prática em conformidade com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do órgão ou entidade;

– cópia do parecer exarado, de que trata o inciso anterior;

- declaração expressa acerca da existência ou da inexistência, acerca do mesmo fato, de:

sindicância ou processo administrativo disciplinar;

processos administrativos em trâmite perante órgãos de fiscalização e controle;

representação perante comissão de ética ou órgão correspondente.

§ 8º - Excepcionalmente, o pedido de representação poderá ser analisado, mesmo que todos os elementos de instrução previstos no caput não se encontrem presentes, em situações de comprovada urgência, sem prejuízo da juntada posterior do requisito faltante, no prazo de dez dias úteis, sob pena de eventual deferimento prévio ficar sem efeito.

§ 9º - Na hipótese do § 8º, juntado o requisito faltante, o órgão competente poderá, caso entenda necessário, realizar nova análise do pedido de representação.

§ 10 - Uma vez deferido o pedido de representação, compete ao requerente manter seus dados de contato atualizados.

§ 11 - Na tramitação do requerimento de representação, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele deverão guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Seção III

Da Análise e Decisão do Pedido de Representação

Art. 24 - O requerimento de que trata o § 5º do art. 23 deverá ser encaminhado ao Procurador Geral para análise do pedido de representação, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no *caput*, o requerimento deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação.

Art. 25 - A decisão quanto ao pedido de representação formulado pelo agente público interessado deverá conter, no mínimo, o exame expresso dos pontos elencados § 7º do art. 23.

Parágrafo único. A análise do pedido de representação judicial deverá ser efetuada em até sete dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, hipótese em que o prazo será de vinte e quatro horas.

Art. 26 - Da decisão sobre o pedido de representação, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º - Acolhido o pedido de representação, cabe ao Procurador Geral designar um advogado ou procurador para representar o requerente, nas hipóteses em que este mesmo não o fizer, em conjunto ou isoladamente.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de representação cabe recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da cientificação do indeferimento do pedido de representação, hipótese em que o interessado terá acesso aos fundamentos da decisão.

§ 3º - O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não o reconsiderar em quarenta e oito horas, encaminhará à autoridade superior

Art. 27 - Verificadas, no transcurso do processo judicial ou administrativo, quaisquer das hipóteses previstas no art. 28, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º - Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como a ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º - Aplica-se ao incidente de que trata o *caput*, o disposto no § 2º do art. 26.

Seção IV

Das Vedações à Representação de Agentes Públicos pela Procuradoria

Art. 28 - É vedada a representação do agente público pela Procuradoria quando se observar:

- não haver relação entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

- não ter sido o fato questionado objeto de análise prévia do órgão de consultoria ou assessoramento jurídico competente, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;

- ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico, ou equivalente, competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

- incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

- não ter o requerimento atendido aos requisitos mínimos exigidos pelo art. 23 deste Decreto;

–provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial; e

- o patrocínio concomitante por advogado privado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Seção I

Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA

Art. 29 - O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 1º - O Poder Executivo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria no 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§ 2o - Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 3o - Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá o órgão ou entidade elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

§ 4° - Fica dispensado de registro no Sistema adotado dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 5º - O Poder Executivo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 6º - No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema adotado, quando couber.

§ 7º - O órgão e a entidade, seus diretores, dirigentes e servidores que utilizem o sistema, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Seção II

Objetivos do PCA

Art. 30 - A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

- subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

- evitar o fracionamento de despesas;

- estabelecer um calendário anual de licitações;

- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 31 - O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização da Demanda - DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- justificativa da necessidade da contratação;

- descrição sucinta do objeto;

- tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

- estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

- previsão de data desejada para a contratação;

- grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.

§ 1º - Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 2º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV

Do Cronograma de Elaboração

Art. 32 - A elaboração do PCA observará o que segue:

– Em até 120 dias, da data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do PCA, o Setor de Contabilidade do Município colocará à disposição dos Departamentos Municipais, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício a que se refere.

II – Em até 90 dias da data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema adotado pelo Município, as contratações que pretende realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e encaminhar ao setor de contratações por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

III – Em até 60 dias da data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do PCA, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente ou a quem este delegar.

Seção V

Da Consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 33 - O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, promovendo diligências necessárias para:

- agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

§ 1º - Sempre que pertinente, os DFD's deverão ser encaminhados, previamente dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º - A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 34 - Em até trinta dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 35 deste Decreto.

§ 1º - A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações observada a data limite definida no *caput.*

§ 2º - Após a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado à Secretaria de Finanças para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII

Da Divulgação

Art. 35 - Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VIII

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 36 - O Plano Anual de Contratações poderá ser alterado para inclusão ou redimensionamento dos itens.

§ 1º - Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

§ 2º - A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção IX

Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 37 - Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º - As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 36 deste Decreto.

§ 2º - Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

– de contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores de que tratam os inciso I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – de contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, se previstas em legislação específica.

§ 3o - Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1o deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 38 - As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 31 deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 39 - A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar

relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 40 - O Município de Bela Vista da Caroba poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o Catálogo Eletrônico da União, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I

Definições de Bem de Consumo de Luxo

Art. 41 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:

ostentação: que existe para exibido e alardeado;

opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou

d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II

Da Classificação de Bens

Art. 42 - O ente público considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no artigo anterior:

- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

§ 1º - Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 41:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 2º - O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste Decreto, será enquadrado como bem de consumo comum.

Seção III

Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 43 - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, devolverá o instrumento que o descreve ao Requisitante para supressão, substituição ou justificativa dos bens demandados.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Do Valor Estimado

Art. 44 - A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.

§ 1º - No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Solução de Tecnologia da Informação e

Comunicação (TIC) com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§ 2º - No caso de serviços com dedicação preponderante ou exclusiva de mão de obra será elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços, cujos valores decorrentes de custos de mercado devem ser estimados nos termos deste capítulo e os demais custos observarão o disposto em Convenção Coletiva, Acordo ou Dissídio Coletivo, observada a legislação trabalhista.

§ 3º - Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II

Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 45 - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único – A pesquisa de preços poderá ser elaborada pela comissão responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ou por servidores devidamente designados pela autoridade competente para esse fim.

I – Na hipótese de solicitação de orçamento por servidor designado, deve-se constar formalmente o pedido e será respeitada a ordem de chegada, sendo excetuados aqueles caracterizados como urgentes, com pedido devidamente fundamentado.

Seção III

Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 46 - A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 1 (um) ano e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º - O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

endereço e telefone de contato;

data de emissão;

indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 47 - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção IV

Da Metodologia da Pesquisa de Preços

Art. 48 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§5º - Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49 - A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

- descrição do objeto a ser contratado;

- caracterização das fontes consultadas;

- série de preços coletados;

- método aplicado para a definição do valor estimado;

- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Seção V

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 50 - O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ─ Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;

II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras ─ Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 51 - O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, os custos indicados pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

§1º - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º - No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração Pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 52 - A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 53 - Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VI

Da Formação dos Preços das Propostas e

Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de

Engenharia

Art. 54 - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

- na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pela Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 55 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 1º - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 2º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no *caput* deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Orçamento Sigiloso

Art. 56 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a negociação com o vencedor do certame.

§ 2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 57 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo Único - O ETP poderá ser elaborado em sistema digital.

Art. 58 - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 59 - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Seção II

Conteúdo

Art. 60 - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de

novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 61 - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62 - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63 - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 64 - A elaboração do ETP:

- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Seção IV

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 65 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I

Da elaboração e Divulgação do Termo de Referência

Art. 66 - O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o art. 33, deste Decreto.

§1º - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 68 e 71 deste Decreto.

§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º - O TR poderá ser elaborado em Sistema TR Digital.

Art. 67 - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 68 - O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 69 - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção II

Conteúdo

Art. 70 - Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XII - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

– a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º - Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pelo setor de contratações, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º - A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 71 - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do TR

Art. 72 - A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas adesões a atas de registro de preços.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Fases do Processo das Contratações

Art. 73 - O processo administrativo de contratação se inicia no setor requisitante, o qual verificará, antes de encaminhar a requisição, a disponibilidade do item no almoxarifado municipal, ou a existência de contratação, pelo Município, vigente para o item ou serviço.

Parágrafo único. Na ausência do item no almoxarifado municipal ou na inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do Plano de Contratações Anual, caberá ao setor requisitante o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de contratação.

Art. 74 - O processo de licitação observará as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o seguinte:

a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba.

os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação.

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, exceto os relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Decreto.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 75 - A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:

- documento de formalização da demanda;

II - estudos técnicos preliminares;

III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;

IV - análise de riscos;

V - pareceres técnicos, se for o caso;

VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e

VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Os estudos técnicos preliminares, além de observar as disposições da lei nº 14.133, de 2021, deverão ser elaborados de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Decreto;

§ 2º - O termo de referência além de observar as disposições da lei nº 14.133, de 2021, deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Capítulo IX deste Decreto;

Art. 76 - Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.

Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao Setor de Contratações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 77 - Definida a modalidade de licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 78 - Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 79 - A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo Setor de Contratações.

Seção III

Da Seleção do Contratado

Art. 80 - A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de sua divulgação, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 81 - O agente de contratação, ou a Comissão de Contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para Administração, devendo realizar a negociação com o licitante mais bem classificado, observado o procedimento do art. 127, deste Decreto.

Art. 82 - Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação, ou à comissão de contratação, a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, observadas as disposições do edital.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 83 - O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.

§ 1º - O julgamento dos eventuais recursos será efetuado em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Quando o agente de contratação, ou a comissão de contratação, se o substituir, não se retratarem da decisão adotada no prazo de 3 (três) dias úteis, antes de findo este prazo, deverão encaminhar o processo à autoridade superior, devidamente instruído com a indicação dos motivos de sua decisão.

Seção V

Da homologação e adjudicação

Art. 84 - Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71, da lei nº 14.133, de 2021.

Art. 85 - Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a consequente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

CAPÍTULO XI

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão

Art. 86 - O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

- menor preço;

- maior desconto.

§ 1º - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º - Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização

da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º - É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II

Da Concorrência

Art. 87 - Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

- menor preço;

- melhor técnica ou conteúdo artístico;

- técnica e preço;

- maior retorno econômico;

- maior desconto;

§ 1º - Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º - A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§ 3º - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do Concurso

Art. 88 - Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 89 - O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- a qualificação exigida dos participantes;

- definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

- prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

- no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor; e

VII - que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Seção IV

Do Leilão

Art. 90 - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 91 - Na realização do leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º - A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 92 - Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º - O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º - O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V

Do Diálogo Competitivo

Art. 93 - Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 94 - O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- a qualificação exigida dos participantes;

- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

- as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

- o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º - A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º - Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 95 - O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- qualificação;

- diálogo;

- apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º - Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º - Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º - As fases previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º - A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º - O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 96 - A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º - O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º - O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários, previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 97 - Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 98 - Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º - Caso haja mais de 3 (três) candidatos sem atingir o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§3º - Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º - O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 5º - No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da

remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 6º - O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 99 - O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos, e a Administração, até o encerramento desta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º - A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º - O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 100 - A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 101 - Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 102 - Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º - As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º - A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º - No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º - Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 103 - A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 104 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 105 - Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII

DA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Seção I

Âmbito de Aplicação

Art. 106 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 107 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- na modalidade pregão, obrigatoriamente;

- na modalidade concorrência, observado o art. 108;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção II

Forma de realização

Art. 108 - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema contratado pela Administração, disponível em endereço eletrônico na Internet.

§ 1º - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponibilizado pelo provedor do Sistema de que trata o caput.

§ 2º - O sistema de que trata o caput deverá estar integrado à Plataforma Transferegov.br, ou outro que o substitua, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Fases

Art. 109 - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II- divulgação do edital de licitação;

- apresentação de propostas e lances;

- julgamento;

- habilitação;

- recursal; e

- homologação.

Parágrafo Único - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados o disposto no art. 74 deste Decreto.

Seção IV

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 110 - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios previstos no edital, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Seção V

Do licitante

Art. 111 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, que será obrigatoriamente indicado no edital;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção VI

Da fase de divulgação do edital

Art. 112 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º - A publicidade do edital deverá observar os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi- integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 3º - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 113 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 114 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 114 deste Decreto.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção VII

Apresentação da proposta

Art. 115 - Após a divulgação do edital de licitação, observados os prazos previstos no art. 114 deste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 111, deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o seguinte:

a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba.

os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º - Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de lances.

§ 6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

§ 7º - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 116 - Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção VIII

Da abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

Art. 117 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

Parágrafo Único - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a Seção XI deste Capítulo, em relação à proposta mais bem classificada.

Art. 118 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 7º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 8º - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Seção IX

Modos de disputa

Art. 119 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

- ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Modo de disputa aberto

Art. 120 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Subseção II

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 121 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Subseção III

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 122 - No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 122 com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão, o autor da melhor proposta, e os licitantes que apresentaram as três melhores propostas subsequentes, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 122.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Seção X

Critérios de desempate

Art. 123 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção XI

Da fase do julgamento

Subseção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 124 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 130 e 131, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 125 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 121, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 125.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 126, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 126 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 127 - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 128 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 129 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Subseção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 130 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto na Seção XII.

Seção XII

Da fase de habilitação

Subseção I

Documentação obrigatória

Art. 131 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 132 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 133 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Procedimentos de verificação

Art. 134 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou do cadastro do Município de Bela Vista da Caroba.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Bela Vista da Caroba serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º - Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 126.

§ 6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Seção XIV deste Capítulo.

§ 8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 126.

§ 9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar º 123, de 2006.

Seção XIII

Da fase recursal, da intenção de recorrer e do prazo para recurso

Art. 135 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 111, da ata de julgamento das propostas.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção XIV

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Art. 136 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, demonstrando, na decisão que não há lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 137 - A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, demonstrando, na decisão que não há lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 138 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos anteriores, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XV

Da fase de homologação

Art. 139 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XVI

Convocação para a assinatura do termo de contrato

ou da ata de registro de preços

Art. 140 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIII

DA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 141 - A licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro 2022, ou ato que a substituir.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 142 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas deste Decreto.

Parágrafo Único – Para o contrato de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, será observado o disposto em norma específica, preferencialmente o reembolso.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 143 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

descrição sucinta do objeto;

quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;

g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;

II - minuta do contrato, se for o caso;

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

IV - razão de escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§1º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º - Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ─ ETP, deverão ser observadas as regras do Capítulo VIII deste Decreto.

§ 4º - Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Seção III

Dispensa Eletrônica

Art. 144 - As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º - A dispensa eletrônica poderá ser dispensada, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º - Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 145 - A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- especificação do objeto;

- quantidades e preço de cada item;

- local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;

- condições da contratação;

- data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;

- minuta do contrato, se for o caso;

VII - condições prévias ao exame de habilitação;

VIII - documentos de habilitação;

IX - critério de avaliação das propostas;

X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado.

Parágrafo Único - O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 146 - Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação a adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.

§ 1º - Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 2º - Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º - Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, e a avaliação da habilitação, o

agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 147 - Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Seção IV

Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 148 - Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

- proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

- declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

- comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

- certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 149 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 150 - A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:

§1º - O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Município no PNCP.

§ 2º - Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º - Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 151 - As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 152 - As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO XV

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Art. 153 - Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

- seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - que haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 154 - Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 155 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 156 - A dispensa de análise jurídica que trata este Decreto não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XVI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Execução do Contrato

Art. 157 - O gestor e o fiscal serão cientificados da formalização do contrato antes do início da sua execução.

§ 1º - Após a cientificação do gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra ou de Serviço.

§ 2º - Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 158 - Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 159 - Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção II

Da Ordem Cronológica dos Pagamentos

Art. 160 - Recebido o objeto, o pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 4º - Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 5º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 6º - Na hipótese de que trata o § 5º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 7º - A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 8º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 9º - O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§10 - A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§11 - Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 161 - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:

– grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º - O prazo para a comunicação às autoridades listadas no *caput* deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

§ 2º - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 162 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.

Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I

Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle

Art. 163 - Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Executivo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:

identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

erros na elaboração do orçamento estimativo;

definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção II

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 164 - Para fins de gerenciamento de riscos, consideram-se:

- apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;

III - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;

V - processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;

VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;

VIII - risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

IX - risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

X - risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

XI - risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Art. 165 - O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º - A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

§2º - A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 166 - O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§1º - O mapa de riscos poderá ser dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º - Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores ao valor previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, a dispensa do gerenciamento dos riscos deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

§3º - Paras as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima do valor previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 167 - O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.

§1º - O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.

§2º - O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO XVIII

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 168 - Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- credenciamento;

- pré-qualificação;

- procedimento de manifestação de interesse;

- sistema de registro de preços;

- registro cadastral.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 169 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Art. 170 - O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 171 - Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Parágrafo Único - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por determinação do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 172 - A Administração Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 173 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 174 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º - O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§2º - As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando- se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§3º - As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§4º - As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º - Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Município.

§6º - A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- descrição da demanda;

- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

- número de credenciados necessários;

- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

- localização onde será realizado o serviço.

§7º - O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§8º - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.

§9º - A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§10 - Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção II

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 175 - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições relacionadas às contratações paralelas e não excludentes.

Parágrafo Único – O órgão ou entidade responsável pelo atendimento da política pública relacionada ao objeto do credenciamento estabelecerá os procedimentos de solicitação da prestação do serviço ou fornecimento pelo usuário.

Seção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 176 - A contratação em mercados fluidos dar-se-á nas hipóteses em que a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º - O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§2º - Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§3º - Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§4º - O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município.

§5º - A critério da comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§6º - Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§7º - Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o órgão municipal providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 177 - O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1º - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela autoridade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º - A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção IV

Da Pré-qualificação

Art. 178 - A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º - A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 179 - A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 180 - Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

- publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º - A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 181 - Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 182 - Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 183 - A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º - O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º - No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º - O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 184 - A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 185 - Caberá à Secretaria Municipal interessada em realizar chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital.

Art. 186 - O termo de referência e edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

III - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

IV - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

V - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

VI - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

consistência das informações que subsidiaram sua realização;

adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão demandante;

atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Art. 187 - O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 188 - Caberá à Comissão de Contratação, conceder autorizações, receber e analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras.

Parágrafo Único – Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Seção VI

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 189 - O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreende o procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Subseção I

Da adoção

Art. 190 - O Sistema de Registro de preços será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando julgado pertinente pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 191 – A Secretaria Municipal requisitante será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal requisitante, através de seu Secretário(a), manifestar o interesse na instauração da licitação para formação dos registros de preços, com a delimitação dos objetos a serem contratados e solicitar à autoridade competente, que, se deferida, designará servidor e auxiliares para:

- dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;

II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização, confirmando junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo de licitação, ou da contratação direta, bem como da assinatura da ata;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - remanejar os quantitativos da ata, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados.

Subseção II

Da Licitação no Sistema de Registro de Preços

Art. 192 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 193 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção III

Da Ata de Registro Preços

Art. 194 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser

prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 195 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

Subseção IV

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 196 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:

- o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;

II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;

III - a Administração consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:

havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;

se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, a Administração analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.

§2º - Deferido o pedido de reequilíbrio:

- o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;

II - seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do § 1º, deste artigo.

§3º - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§4º - Na hipótese do §3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção V

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 197 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 198 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 199 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 200 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI

Da Contratação no Sistema de Registro de Preços

Art. 201 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da ata.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 202 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do Registro Cadastral

Art. 203 - Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º - Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204 - Os atos praticados com base neste Decreto serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a partir da sua adoção.

Art. 205 - O Município de Bela Vista da Caroba, pelo seu porte, valer-se-à da faculdade constante no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente no tocante à adoção do PNCP, assegurando a publicidade dos seus atos, conforme disposto nos incisos I e II do Parágrafo Único.

Art. 206 - No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas deste Decreto.

Art. 207 – Os processos licitatórios e as contratações diretas cujos editais forem publicados até 29 de dezembro de 2023, serão regulamentados pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, até seu encerramento.

Art. 208 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 167/2016, 220/2021, gerando efeitos a partir de 30 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 20 de dezembro de 2023.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:7A733820

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 05/2023 CMDCA

EDITAL 05/2023 – CMDCA

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Súmula: Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bela Vista da Caroba - PR, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 637/2023, RESOLVE:

I - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bela Vista da Caroba - PR para o mandato de 10/01/2023 a 09/01/2027, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023

I - Total de eleitores: 2914

II - Total de votos válidos: 900

III - Total de votos em branco: 005

IV - Total de votos nulos: 006

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Ivo Gabriel	142
2º	Genessi Silva	129
3º	Maria Noely Baraldi Maffi	125
4º	Ana Paula Alievi	101
5º	Leandro Pagnan	092
6º	Daniani Cristina Rodrigues	086
7º	Marizete de Lima da Silva	084
8º	Lucas Fontoura	072
9º	Maria Suzane Burghausen	069

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I. Ivo Gabriel

II. Genessi Silva

III. Maria Noely Baraldi Maffi

IV. Ana Paula Alievi

V. Leandro Pagnan

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

I. Daniani Cristina Rodrigues

II. Marizete de Lima da Silva

III. Lucas Fontoura

IV. Maria Suzane Burghausen

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar- se-á no dia 10/01/2024, às 08:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Paraíba, nº 1619, Centro - Bela Vista da Caroba - PR.

Art. 6º. Os/as Conselheiros/as titulares tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Os/as suplentes só tomarão posse quando da vacância de um/uma conselheiro/a Tutelar titular, respeitando-se a classificação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba - PR, 19 de dezembro de 2023.

PAMELA CRISTINA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Mayara Nonnenmacher
Código Identificador:E34923EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA DECRETO Nº 199/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N.º 08/2023

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública torna pública abertura do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço por Profissionais da Área de Serviços de Emissão de Laudos de Raios X para a prestação de serviços especializados junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e Hospital São Vicente de Paula para diagnóstico de patologias em pacientes atendidos no setor ambulatorial, clínica médica e em UBS/ESF´s, a fim de atender a demanda, conforme meta da LDO 30.Os Interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no referido edital ao setor de licitações e contratos da sede da instituição no horário das 08:30 ás 16:30 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site: www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes ou (https://transparencia.betha.cloud/#/pbNk9MZNQHleVani7FcG9g==/ consulta/58224) ou ainda no sitio eletrônico bllcompras.org.br. Informações no endereço acima, pelo telefone ((0**42) 3553-8638/8637/ ramal 288-289 compras – ramal 293 sala administrativo – ramal 204 licitações ou ainda pelo e-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br, licitacaofmsbituruna@gmail.com

MARIA TERESINHA RITZMANN–

Diretor(a) Presidente.

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:3C9523CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2022 ADITIVO N.º 003/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, CEP 84640-000, Bituruna PR, CNPJ: 81.648.859/0001-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, e a empresa **ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 07.289.188/0001-89, localizada na RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 525, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por CLEWERSON CEZAR MASNIK, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.241.200-3, inscrito no CPF sob n.º 990.175.399-68, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fica aditado em 12,5826% em relação ao contrato original o objeto do contrato n.º 155/2022, que visa a Pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço global, com área total de 16.018,02 m², de acordo com projetos, especificações técnicas e memoriais, de conformidade com o Contrato de Repasse 911992/2021/MDR/CAIXA, de acordo com projetos, especificações técnicas e memoriais, totalizando o valor de R$ 358.767,05 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:

"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II-Por acordo das partes:

§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)para os seus acréscimos."

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 O aditivo do objeto justifica-se considerando a solicitação efetuada pela Contratada, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Ofício 207/2023 SEDU/ENG, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e Planilha de cálculo, cujos documentos são parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

Contratante

RODRIGO ROSSONI

Contratado

ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:B8AF19CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2023 ADITIVO N.º 001/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, CEP 84640-000, Bituruna PR, CNPJ: 81.648.859/0001-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, e a empresa **J A HILÁRIO E CIA LTDA**, CNPJ 75.667.261/0001-69, com sede na RUA JOSE JOAQUIM BALHS, 1019, PALMAS - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por MARLY CORDOVAN HILARIO, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.175.566-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 825.963.019-20, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fica aditado em 3,1218% em relação ao contrato original o objeto do contrato n.º 137/2023, que visa a Contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, atendida a ordem de classificação da licitação anterior, Processo n.º 039/2022 Concorrência n.º 008/2022 e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, para a adequação de estradas vicinais em regime de empreitada por preço global, de acordo com projetos, especificações técnicas e memoriais, de conformidade com o Contrato de Repasse 914368/2021/MAPA/CAIXA, de acordo com projetos, especificações

técnicas e memoriais, totalizando o valor de R$ 16.600,77 (dezesseis mil e seiscentos reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:

"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II-Por acordo das partes:

§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)para os seus acréscimos."

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 O aditivo do objeto justifica-se considerando a solicitação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Ofício 214/2023 - SEDU/ENG, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e Planilha de cálculo, cujos documentos são parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

Contratante

RODRIGO ROSSONI

Contratado

J A HILÁRIO E CIA LTDA

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:E5D9FA43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 207/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral Da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.001.10.302.24.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			R$35.000,00
	00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.001.10.302.24.2045-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			R$35.000,00
	00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	35.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:78A70546

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº 07/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social referente ao Co financiamento do Governo Federal - Exercício 2024.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIANA ZAMBRUSKI

Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:2AC54AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 36/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, recurso repassado através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:6281208F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 35/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, recurso repassado através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:F70DB3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 37/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente a Deliberação 096/2018 que trata sobre o Incentivo Financeiro para Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância, repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao período do primeiro semestre de 2022.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de setembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:C7985405

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 38/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente a Deliberação 096/2018 que trata sobre o Incentivo Financeiro para Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância, repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao período do segundo semestre de 2022.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de setembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:73A1E268

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 39/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente a Deliberação 096/2018 que trata sobre o Incentivo Financeiro para

Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância, repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao período do primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de setembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:4EE1F5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Deliberação 40/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras Providencias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR reunido extraordinariamente em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso Estadual do Fundo da Infância e Adolescência FIA/PR , referente ao primeiro semestre 2022 que trata sobre o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, Deliberação 107/2017;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:CDF2BA9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Deliberação 41/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras Providencias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR reunido extraordinariamente em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso Estadual do Fundo da Infância e Adolescência FIA/PR , referente ao segundo semestre 2022 que trata sobre o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, Deliberação 107/2017;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:99D237BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Deliberação 42/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras Providencias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR reunido extraordinariamente em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso Estadual do Fundo da Infância e Adolescência FIA/PR , referente ao primeiro semestre 2023 que trata sobre o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, Deliberação 107/2017;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:EA6665DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 43/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas da Deliberação 89/2019 que trata sobre o Recurso Estadual Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:44062420

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

DELIBERAÇÃO 44/2023

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras providencias. Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR, reunido extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº22/2023.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas referente ao Incentivo Financeiro para crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo COVID 19, recurso repassado através do FIA/PR, referente ao período do primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

SALETE ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:1F15EC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, registrada na ata nº 07/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, referente ao exercício 2022, que engloba os Recursos voltados aos Serviços ofertados pela Esfera Federal, Indice de Gestão dos SUAS- IGD/SUAS e Indice de Gestão Programa Bolsa Família- IGD/PBF.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 20 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIANA ZAMBRUSKI

Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:9D15D5B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RESOLUÇÃO Nº 020/2023

RESOLUÇÃO 020/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a programação financeira de receita mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Artigo 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.236/2023 do dia 01 de Dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo III a presente Resolução, consoante ao disposto no artigo 13º da referida Lei Complementar.

Artigo 3º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente

RODINEI MARCOS MATIAZZO

1º Secretário

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:C42562D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA 2 SEM 2022

RESOLUÇÃO Nº28/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 200/2004 de 15 de junho de 2004 e a Lei 1.084/2020 de 13/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Incentivo para programas de atendimento as crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, através do FIA /Estadual, Segundo Semestre de 2022.

Art. 2º- Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3°- Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Ventura, 19 de dezembro de 2023.

ROSENILDA DE PONTES DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira Dos Santos
Código Identificador:336182DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA LOJA PET LTDA.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ROSELY ALVES DA SILVA BRAGA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:B892F9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES –EIRELI - EPP.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 5.875,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	*ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO*
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:5C8E8DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 253/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 253/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA MARCELO LAWALL.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	*MARCELO LAWALL*
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:040F9991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA AR LIMP LTDA.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 24.109,85 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***REINALDO SERGIO ALVES***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:0F1DF351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA ENOMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 119.550,80 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais e Oitenta Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ENOMAR IVAIR RADDATZ***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:88A6B9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023

Pregão Nº 72/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA G.GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS PARA FRUTICULTURA, USO MÉDICO VETERINÁRIO, APICULTURA E PARA ATEN-DER AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMENDAS IMPOSITI-VAS, (MICROTRATOR, CENTRÍFUGA MEL, PENEIRA/COADOR MEL, BALDE COM TAMPA, CILINDRO ALVEOLADOR, CAVALETE E FACA DESOPERCULAÇÃO, DECANTADOR MEL, RAÇÃO CÃO, LUVAS, SERINGAS, AGULHAS, CORDA, MEDICAMENTOS, ROÇADEIRA COSTAL, LONA ESTUFA, PULVERIZADOR, TESOURA DE PODA, ALCEADOR, MOEDOR/DESENGAÇADOR UVAS PIPA 200L, MÁQUINA/PANELA EXTRATORA SUCO A VAPOR), a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFOR-MIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 1.260,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***GABRIELE GIRARDI***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:B314095C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 159/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 159/2023.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: E SCHON, pessoa jurídica de direito privado, sita R PARANA 261, 0 CENTRO - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO– Turvo/PR, inscrita no CNPJ n.º 19.638.917/0001-44

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO ISO 68 HLP, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, deste Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5590	08.002.26.782.0801.2118	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até dezessete dias de janeiro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 19/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EDUARDA SCHON***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:47901FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2023

PORTARIA Nº 408/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Nelci Carmem da Silva, matricula de Nº 154-1 nomeada através da Portaria nº 271/2002 para exercer o Cargo de Professor Com Pós-graduação, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 12/04/2020 a 11/04/2021 e 12/04/2021 a 11/04/2022 que serão fruídas a partir de 20/12/2023 a 18/01/2024. Conforme Lei 832/2015 art. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 20/12/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 20 de dezembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:EA11A546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25-2023

28º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25-2023

28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25-2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 28/02/2023, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o saldo em litros de 40.000,00 (quarenta mil litros), sendo este o valor referente as Secretarias.

Itens:

ITENS					
Lote	Item	Código	Descrição do produto ou serviço	Unidade de medida	Quantidade de saldo aditivado
4	1	6965	ÓLEO DIESEL S 10	LITROS	40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:81318615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 3-2019

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 3-2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 3-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA COPPINI & CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa COPPINI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, sita na RUA J.M. MADALOZZO, 330 - CEP: 85892000 - BAIRRO: CENTRO - Santa Helena/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MOACIR COPPINI, portador (a) do Cpf sob nº230.243.560-53, domiciliada na RUA PORTO ALEGRE, 230, - CEP: 85892000 - BAIRRO: CENTRO - Santa Helena/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 20/12/2019, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 30/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MOACIR COPPINI***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:5AF17809

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 781/2023

LEI Nº 781/2023

Data: 20/12/2023

Súmula: Denomina o Centro de Eventos de Boa Vista da Aparecida/PR de "Otacílio Pereira Ramos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Centro de Eventos de Boa Vista da Aparecida/PR, situado no Lote Rural nº 67-Remanescente-01, da gleba nº 08, do Imóvel Andrada, com área de 56.941,18m², inscrito na matrícula nº 19.387, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, denominado de "Otacílio Pereira Ramos".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:F5842B5E

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 784/2023

LEI Nº 784/2023

Data: 20/12/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer ajuda de custo para a Associação de Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida - ASSEMA, para aquisição de prêmios a serem sorteados no encerramento das atividades dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajuda de custo para a Associação de Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida - ASSEMA, inscrita no CNPJ nº 02.735.615/0001-91, com sede na Rua Celmo Miranda, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para aquisição de prêmios a serem sorteados no encerramento das atividades dos servidores públicos municipais, que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A ajuda de custo a ser concedida pelo Município será no valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), os quais serão usados para a aquisição de prêmios a serem sorteados no evento e demais despesas inerentes ao evento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente.

05.001.04.122.003.2008 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇAO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO

04. ADMINISTRAÇÃO

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

003. PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2008. AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:93E77ACD

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 785/2023

LEI Nº 785/2023

Data: 20/12/2023

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 594 de 08 de junho de 2022, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 594 de 08 de junho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A verba oriunda da venda do bem será destinada à DESPESAS DE CAPITAL"

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 594 de 08 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:96249E99

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 786/2023

LEI Nº 786/2023

Data: 20/12/2023

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 586 de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 74 da Lei nº 586 de 18 de maio de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**.....**

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção dos servidores públicos municipais de Boa Vista da Aparecida/PR, a incidir após o primeiro ano de vigência do valor descrito neste parágrafo.

.....*"*

.....

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 586/2022, inclusive o parágrafo único do artigo 2º da referida lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 660/2022, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:0F922755

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 787/2023

LEI Nº 787/2023

Data: 20/12/2023

Súmula: Dispõe sobre a alteração da localização de imóvel, passando este a ser localizado na zona urbana do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a localização do imóvel abaixo especificado, passando este a ser localizado na zona urbana do Município de Boa Vista da Aparecida/PR.

I – parte ideal de 4.300,00m² (quatro mil e trezentos metros quadrados) do Lote nº 154-D-Remanescente, da gleba nº 08, do Imóvel Andrada, com área total de 58.396,00m² (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), situado no município de Boa Vista da Aparecida, Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Confronta por duas linhas retas, a primeira com distância de 27.13 metros e a segunda, com 55.42 metros, com o Lote Rural 154/D-Remanescente da mesma gleba. LESTE: Confronta por uma linha seca e reta com distância de 103.08 metros, com o Lote Rural 154/Remanescente da mesma gleba. SUL e OESTE: Confronta por uma linha seca e reta com distância de 110.09 metros, com a Estrada Municipal; devidamente inscrito na matrícula nº 11.277, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima tem destinação de bem domiciliar.

Art. 2º. Para a aprovação de loteamento e/ou parcelamento do solo deverá ser observado as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:DFE72D2B

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 788/2023

LEI Nº 788/2023

Data: 20/12/2023

Súmula: Cria Rua dentro da planta urbana do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Rua abaixo especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROLONGAMENTO DA RUA ITAIPU

Parte do Lote Urbano Nº 06/E

Quadra – Nº 48/REMANESCENTE

Matrícula - Nº 19.058

Situação: Município – Boa Vista da Aparecida.

Comarca- Capitão Leônidas Marques.

Estado – Paraná.

Localização e Acesso: A propriedade está localizada no Município de Boa Vista da Aparecida.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A poligonal tem início no marco 0=PP, que faz divisa com terrenos de Lote 06/E da mesma quadra, deste segue com o azimute de 175°30'06" e percorre 27.83 metros, na divisa com terrenos de Lote 06/E da mesma quadra, até o marco 1, deste segue com o azimute de 202°45'05" e percorre 30.43 metros, na divisa com terrenos de Lote 06/E da mesma quadra, até o marco 2, deste segue com o azimute de 292°45'06" e percorre 10.00 metros, na divisa com terrenos de Lote 06/E e 05 da mesma quadra, até o marco 3, deste segue com o azimute de 23°26'27" e percorre 27.48 metros, na divisa com terrenos de Lote 06/E da mesma quadra, até o marco 4, deste segue com o azimute de 355°30'05" e percorre 26.16 metros, na divisa com terrenos de Lote 06/E da mesma quadra, até o marco 5, deste segue com o azimute de 86°24'09" e percorre 10.00 metros, na divisa com terrenos de Rua Ipe, até o marco 0=PP, onde teve início desta descrição.

Área: A área descrita acima é de 556.09m².

Parágrafo único. A Rua criada neste artigo será denominada de Rua Itaipu.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:C1A36EE3

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 789/2023

LEI Nº 789/2023

Data: 20/12/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – incentivo financeiro adicional (abono), e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional adicional (abono) correspondente a R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) referente, exclusivamente, ao exercício de 2023, visando o estimulo desses profissionais.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º. O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º. Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023.

Art. 2º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:F94C15B8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 269/2023

Decreto nº 269/2023 Data 20/12/2023

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº **782/2023** de **20/12/2023.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 11.992,84 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.1.033		**EMENDA IMPOSITIVA AGRICULTURA**	
357 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.992,84
Total.....:			**11.992,84**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.1.035		**EMENDA IMPOSITIVA ESPORTE**	
355 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.992,84
Total.....:			**11.992,84**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 20 Dezembro 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:938DCF85

ADMINISTRAÇÃO
PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PARECER PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PARANÁ,** nomeada pelo Decreto 168/2020 de 30/06/2020, considerando toda documentação juntada ao processo administrativo abaixo identificado, comunica aos interessados que emitiu parecer **FAVORÁVEL** para emissão do título de propriedade ao Requerente, conforme abaixo:

PROCESSO: 158/2023

REQUERENTES: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS E PORFIRIO GONÇALVES.

LOTES: 15 QUADRA 41

MATRÍCULA: 22.038

Em cumprimento ao que determina a legislação municipal, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para eventual recurso do Requerente e/ou Terceiros quanto ao teor do parecer do processo para emissão referido título definitivo de propriedade.

P U B L I Q U E - S E.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2023.

MARIO HENRICHS CLECI ANTONELO

IVONEIS TEREZINHA BONATTO

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:97B28AB0

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08/2023 - PROGRAMA MORADIA PARA TODOS

EDITAL Nº 08/2023 DE PUBLICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO DOS LOTES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROGRAMA "MORADIA PARA TODOS" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PARANÁ EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 748/2023, faz saber que DESIGNADO O DIA 21/12/2023 àS 14H00MIN PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS LOTES EM FAVOR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROGRAMA "MORADIA PARA TODOS", A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, LOCALIZADA NA AV.CÍCERO BARBOSA SOBRINHO, Nº 1190, CENTRO, NA CIDADE DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.

Na primeira etapa serão sorteados 104 lotes, em favor dos candidatos beneficiados, sendo os seguintes lotes:

1) Lote 3/A2A1 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

2) Lote 3/A2A2 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

3) Lote 3/A2A3 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

4) Lote 3/A2A4 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

5) Lote 3/A2A5 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

6) Lote 3/A2A6 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

7) Lote 3/A2A7 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

8) Lote 3/A2A8 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

9) Lote 3/A2A9 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

10) Lote 3/A2A10 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

11) Lote 3/A2A11 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

12) Lote 3/A2A12 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

13) Lote 3/A2A13 da Quadra 75-A, com área de 289,63 m²;

14) Lote 3/A2A14 da Quadra 75-A, com área de 258,74 m²;

15) Lote 3/A2A15 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

16) Lote 3/A2A16 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

17) Lote 3/A2A17 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

18) Lote 3/A2A18 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

19) Lote 3/A2A19 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

20) Lote 3/A2A20 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

21) Lote 3/A2A21 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

22) Lote 3/A2A22 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

23) Lote 3/A2A23 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

24) Lote 3/A2A24 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

25) Lote 3/A2A25 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

26) Lote 3/A2A26 da Quadra 75-A, com área de 180.00 m²;

27) Lote 3/A2C1 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

28) Lote 3/A2C2 da Quadra 75-B com área de 180.00 m²;

29) Lote 3/A2C3 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

30) Lote 3/A2C4 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

31) Lote 3/A2C5 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

32) Lote 3/A2C6 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

33) Lote 3/A2C7 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

34) Lote 3/A2C8 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

35) Lote 3/A2C9 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

36) Lote 3/A2C10 da Quadra 75-B, com área de 340,66 m²;

37) Lote 3/A2C11 da Quadra 75-B, com área de 374,79 m²;

38) Lote 3/A2C12 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

39) Lote 3/A2C13 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

40) Lote 3/A2C14 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

41) Lote 3/A2C15 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

42) Lote 3/A2C16 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

43) Lote 3/A2C17 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

44) Lote 3/A2C18 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

45) Lote 3/A2C19 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

46) Lote 3/A2C20 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

47) Lote 3/A2E1 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

48) Lote 3/A2E2 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

49) Lote 3/A2E3 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

50) Lote 3/A2E4 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

51) Lote 3/A2E5 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

52) Lote 3/A2E6 da Quadra 75-C, com área de 306,00 m²;

53) Lote 3/A2E7 da Quadra 75-C, com área de 269.21 m²;

54) Lote 3/A2E8 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

55) Lote 3/A2E9 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

56) Lote 3/A2E10 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

57) Lote 3/A2E11 da Quadra 75-C, com área de 180.00 m²;

58) Lote 3/A2E12 da Quadra 75-B, com área de 180.00 m²;

59) Lote 3/A2G1 da Quadra 75-D, com área de 180.00 m²;

60) Lote 3/A2G2 da Quadra 75-D, com área de 261,31 m²;

61) Lote 3/A2G3 da Quadra 75-D, com área de 181.08 m²;

62) Lote 3/A2G4 da Quadra 75-D, com área de 196,13 m²;

63) Lote nº 01 da Quadra nº 69 com área de 250,00m²;

64) Lote nº 02 da Quadra nº 69 com área de 250,00m²;

65) Lote nº 03 da Quadra nº 69 com área de 250,00m²;

66) Lote nº 04 da Quadra nº 69 com área de 250,00m²;

67) Lote nº 05 da Quadra nº 69 com área de 250,00m²;

68) Lote nº 6E/1 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 341,78m²;

69) Lote nº 6E/2 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 304,24m²;

70) Lote nº 6E/3 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 262,50m²;

71) Lote nº 6E/4 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 262,50m²;

72) Lote nº 6E/5 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 250,05m²;

73) Lote nº 6E/6 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 251,74m²;

74) Lote nº 6E/7 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 250,05m²;

75) Lote nº 6E/9 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 289,95m²;

76) Lote nº 6E/10 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 306,63m²;

77) Lote nº 6E/11 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 330,00m²;

78) Lote nº 6E/12 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 270,00m²;

79) Lote nº 6E/13 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 251,03m²;

80) Lote nº 6E/14 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 261,00m²;

81) Lote nº 6E/15 da Quadra nº 48/Remanescente com área de 250,00m²;

82) Lote nº 18-B1 da Rua Arlindo Rosa com área de 234,90m²;

83) Lote nº 20-A1 da Rua Arlindo Rosa com área de 234,90m²;

84) Lote nº 20-B1 da Rua Arlindo Rosa com área de 234,90m²;

85) Lote nº 19-B1 da Rua Coa com área de 234,90m²;

86) Lote nº 21-A1 da Rua Coa com área de 234,90m²;

87) Lote nº 21-B1 da Rua Coa com área de 234,90m²;

Flor da Serra:

1) Lote nº 478/A1 da Gleba nº 08 com área de 358,00m²;

2) Lote nº 478/A2 da Gleba nº 08 com área de 417,63m²;

3) Lote nº 478/A3 da Gleba nº 08 com área de 312,00m²;

4) Lote nº 478/A4 da Gleba nº 08 com área de 260,00m²;

5) Lote nº 478/A5 da Gleba nº 08 com área de 260,00m²;

6) Lote nº 478/A6 da Gleba nº 08 com área de 384,00m²;

7) Lote nº 478/A7 da Gleba nº 08 com área de 350,97m²;

8) Lote nº 478/A8 da Gleba nº 08 com área de 324,89m²;

9) Lote nº 478/B1 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

10) Lote nº 478/B2 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

11) Lote nº 478/B3 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

12) Lote nº 478/B4 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

13) Lote nº 478/B5 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

14) Lote nº 478/B6 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

15) Lote nº 478/B7 da Gleba nº 08 com área de 250,00m²;

16) Lote nº 478/B8 da Gleba nº 08 com área de 274,13m²;

17) Lote nº 478/B9 da Gleba nº 08 com área de 274,13m²;

O sorteio observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 748 de 12 de setembro de 2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:1212E9D5

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DOS TIPOS BUFFET LIVRE, POR QUILO E MARMITAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.**

EMPRESA – HABILITADA	SITUAÇÃO
LIZIANE LETICIA KUNZ GRANETTO 03441157982	CREDENCIADA

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:813D93B6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 158/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 158/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: D R COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 35.279,18 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:7DF51A63

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 071/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE CAPOEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**

- DATA DE ABERTURA: 30/01/2024

- HORÁRIO: 09h00min

- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 19 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:2492C575

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 159/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 159/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: IRENE ALVARENGA DA CUNHA RAMOS 02431631931.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 30.470,00 (trinta mil quatrocentos e setenta reais).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 35.473,70 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 24 de outubro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:C9F93CE2

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 071/2023

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 071/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL OS MONARCAS PARA EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, COM ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO DE PALCO E EQUIPE.

FICAM ALTERADAS E ACRESCENTDAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

De:

Cláusula terceira, Paragrafo Primeiro - Do valor e forma de pagamento

A prefeitura municipal de boa vista da aparecida, será responsável pelas despesas referentes a alimentação e consumo de água, e se compromete a efetuar o pagamento, no dia do evento, em contraprestação a apresentação musical da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, com discriminação resumida dos serviços, número do termo de inexigibilidade e do contrato de prestação de serviços.

Altera para:

Cláusula terceira, Paragrafo Primeiro - Do valor e forma de pagamento

A prefeitura municipal de boa vista da aparecida, será responsável pelas despesas referentes a alimentação e consumo de água, e se compromete a efetuar o pagamento, divido em duas parcelas de igual valor, sendo uma delas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 22 de dezembro de 2023, e outra de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia do evento que será realizado no dia 02 de maio de 2024, em contraprestação a apresentação musical da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, com discriminação resumida dos serviços, número do termo de inexigibilidade e do contrato de prestação de serviços.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:3C18442C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 180/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 180/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA DA APARECIDA – AAFAB.

OBJETO: Credenciar empresas para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R$ 223.056,30 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:43EC440B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 181/2023

CHAMAMENTO P. 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 181/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: FOGAO A LENHA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, PARA ATENDIMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUE LÁ ESTIVEM A SERVIÇO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 130.740,00 (cento e trinta mil e setecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:8C9686EF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EMPREITADA GLOBAL N° 140/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EMPREITADA GLOBAL N° 140/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: R. BRANDELERO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES (LOTE 01) E DA PRAÇA CENTRAL (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, CONFORME CR 909451/2020/MTUR/CAIXA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MEIO DA QUAL A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUTAR A OBRA, FORNECENDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 818.667,93 (oitocentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 921.505,24 (novecentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:F2635905

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 182/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 182/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PATRICK A. FELIPE - ME.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de um ponto eletrônico com leitor biométrico para o Hospital Municipal São José do Município de Boa Vista da Aparecida

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.948,60 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: CLEVERSON RAMOS.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **20 de dezembro de 2023**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:13E15DEB

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO T.P. 012/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Tomada de Preços n° 012/2023.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, MEIO-FIO DE CONCRETO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAISAGISMO EM VIAS URBANAS (PARQUE INDUSTRIAL) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTEDESTEPROCESSO**, conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	KASTENER ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA	R$ 74.853,97 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três e noventa e setenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 74.853,97 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três e noventa e setenta centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 20 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:942875FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 7/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – Lei 14.133/2021

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, representado por seu Presidente, senhora MARGARETH ANA CARON, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 007/2023, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de TECTUDO VALENTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 44.520.804/0001-97, no valor total de R$ 24.808,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais), referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES, com base no art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, 18 de dezembro de 2023.

MARGARETH ANA CARON

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:B27D4A44

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 883/2023 - CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

LEI N.º 883/2023

Cria os componentes no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar; define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito OTÁVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Bocaiúva do Sul do Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II – DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Bocaiúva do Sul no Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº

7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul/PR, 20 de dezembro de 2023.

OTÁVIO MAURILIO ALBERTI

GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:19D118BB

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 884/2023 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI 884/2023

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bocaiúva do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Bocaiúva do Sul tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, baseando-se no Art 3º § 1, 2 e 3 da LOAS- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435/2011

§ 1oSão de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e respeitada a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 e demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

§ 2o São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e respeitada a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 e demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

§ 3oSão de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e respeitada a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 e demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

- gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da Assistência Social no Município de Bocaiúva do Sul observará as seguintes diretrizes:

primazia da responsabilidade do Município na condução da política de Assistência Social;

descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

cofinanciamento partilhado dos entes federados;

matricialidade sociofamiliar;

territorialização;

fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Seção II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Assistência Social no Município de Bocaiúva do Sul:

- a proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre o ciclo de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

- a vigilância socioassistencial, que se ocupa da análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

- a defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua consequente defesa e efetivação.

Seção I

DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A Gestão do Sistema Único de Assistência Social cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I ao III do Art. 5º. Da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Bocaiúva do Sul.

Art. 8º A gestão, o planejamento, a organização e a coordenação das ações na área de Assistência Social são organizados sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Bocaiúva do Sul; é caracterizado como excepcional interesse para a administração pública, por constituir-se na organização e no monitoramento dos serviços, programas e benefícios e possui os seguintes objetivos:

- constituição de serviços socioassistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

- financiamento, em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos da Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

- implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social;

- planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas de impacto, concomitantemente com as ações emergenciais.

Art.9º O Município de Bocaiúva do Sul atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS de Bocaiúva do Sul, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 11º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Inclui-se crianças e gestantes como público e como uma das modalidades do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023, Art. 3º)

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 12º A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

- PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Departamento de Proteção Social Especial – DEPSE.

Art. 13º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 14º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bocaiúva do Sul com interface com as demais políticas públicas, responsáveis pela articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

– CRAS - Localizado em área central do Município.

– Departamento de Proteção Social Especial – Localizado em área central do Município.

III- Unidade de Acolhimento, Casa Lar- Localizada em área central do Município.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas, com mobilidade reduzida e com deficiência.

Art. 15. As proteções sociais, básica e especial (de média e alta complexidade), serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Departamento de Proteção Social Especial, Casa Lar respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Departamento de Proteção Social Especial vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social é um setor de abrangência municipal, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º A Casa Lar é a unidade de acolhimento institucional destinada crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos 11 meses e 29 dias, que estejam em situação de risco pessoal e social, ofertado seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§4º O CRAS, o DEPSE e a Casa Lar são instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 16º A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

– territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

- universalização - a fim de que a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial sejam asseguradas na totalidade do território do Município de Bocaiúva do Sul e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

Seção III

DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º Coordenar a formulação e a prestar assessoramento técnico ao secretário

municipal na implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal, a qual compete:

subsidiar as instâncias superiores, conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo a políticas, programas, projetos e serviços de sua área de competência;

Analisar ações e resultados, emitir pareceres e respaldar ações em apoio ao Secretário (a) na execução dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Promover uma gestão participativa da proteção social básica e especial, estabelecendo em conjunto com a equipe prioridades, metas, padrões de qualidade, cronogramas e assegurando o seu alcance;

Participar dos processos de planejamento da Secretaria de Assistência Social com informações, análises e propostas, visando à melhoria do funcionamento do SUAS.

Art. 18. Planejar e promover o gerenciamento técnico da área de proteção social básica e especial da secretaria, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art.19. Compete ao Município de Bocaiúva do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

- garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435/2011, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III- conceder os benefícios eventuais, conforme disposto na Lei Municipal nº319/2010;

- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

- implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme estabelecido no Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

- cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

- cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

- realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

- Garantir aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e as suas famílias, o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

– Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

- realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social;

- gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

- gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, instituido pela Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023;

- organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

- organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

- elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- elaborar e cumprir o plano de providências aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB (Comissão Intergestora Bipartite).

- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

- elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

- elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

- alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

– anotar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

– registrar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

- garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

- garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Município;

- definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.

- Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

- promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

- promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XVIIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social;

XXXIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XL - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

XLIV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLV - encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios semestrais (se proverem de recursos estaduais) e anuais (se proverem de recursos federais) de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLVI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

XLVIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

XLIX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

L - submeter semestralmente a apreciação e aprovação, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

LI - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO TRABALHO

Art 20º. A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS e disporá sobre:

garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações

de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite).

definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

Implantar e implementar o Plano Municipal de Formação a educação permanente;

Art. 21º. São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Município manterá a área da Gestão do Trabalho, diretamente vinculada ao planejamento e coordenação da política de assistência social.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Seção I

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 22º A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e disporá sobre:

- as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

- tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 23º - Constituem responsabilidades específicas do poder público na área de vigilância socioassistencial:

- realizar estudo de custo, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social em âmbito local;

- manter sistema de monitoramento, avaliação e informação, visando ao planejamento, à mensuração da eficiência e da eficácia da política e à realização de estudos e diagnósticos;

- elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e do Departamento de Proteção Social Especial e Acolhimento Institucional.

- colaborar com o planejamento das atividades pertinentes à inserção e à atualização de dados do Cadastro Único em âmbito municipal;

- fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS, DEPSE e Acolhimento Institucional, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

- fornecer sistematicamente aos CRAS e ao DEPSE e Acolhimento Institucional listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

- fornecer sistematicamente aos CRAS e ao DEPSE e Acolhimento Institucional listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços;

- Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CADSUAS;

- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

Paragrafo Único: O Município manterá a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada a planejamento e coordenação da política de assistência social

Seção II INFORMAÇÃO

Art.24º. A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

– a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

– o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Art. 25 º Constitui responsabilidades relativas na gestão da informação do SUAS:

- coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

- desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

- compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

- alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estaduais e nacional de informações;

- propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

- disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

- produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

SEÇÃO III MONITORAMENTO

Art. 26º O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas

Parágrafo único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

- in loco;

- em dados provenientes dos sistemas de informação;

- em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO

Art. 27º. O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social se dará a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, sendo de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e contemplará:

- diagnóstico socio territorial;

- objetivos gerais e específicos;

- diretrizes e prioridades deliberadas;

- ações estratégicas para sua implementação; V - metas estabelecidas;

- resultados e impactos esperados;

- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

– as deliberações das conferências de Assistência Social;

- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

– ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PÁCTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DA REPRESENTAÇÃO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 29º. O Município tem participação nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Seção II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído no Município de Bocaiúva do Sul pela Lei Municipal nº. 287 do ano de 2010, como órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único: Deverá ser garantido a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

– 5 (cinco) representantes governamentais e respectivos suplentes;

– 5 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS de Bocaiúva do Sul, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Para fins de composição do CMAS, como representantes da sociedade civil os segmentos consideram-se:

– de usuários: àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de Assistência Social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

- de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

- de trabalhadores, legitima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, *associações* de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§*4º* O Presidente e Vice-Presidente *do* CMAS serão eleitos entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 31º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.32º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 33º. O controle social do SUAS no Município de Bocaiúva do Sul efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 34º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I – Revisar, aprovar, e publicar seu regimento interno;

- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o CENSO SUAS do CMAS;

- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS;

- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD PBF e IGD SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

- orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

- realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social; XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência

Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social; XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

- registrar em ata as reuniões;

- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, vinculados ao FMAS.

Art. 35º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36º. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 37º. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

- publicidade de seus resultados;

- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI - articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.

Art. 38º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção IV PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 39º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 40º. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO

DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 bem como pela Lei Municipal nº 319, de 2010.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 42º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.43º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 44º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta e ainda com avaliação e parecer de técnicos de referência que atuam nos equipamentos socioassistenciais.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 46º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I - à genitora que comprove residir no Município;

- à família do nascituro e/ou recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme disponibilidade e interesse da administração pública, desde que a genitora atenda aos critérios para recebimento do benefício, conforme regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social bem como pela Lei Municipal nº 319, de 2010.

Art. 47º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, desde que atenda os critérios para recebimento do benefício, avaliados por profissional de nível superior, conforme Resolução nº17/2011 do CNAS, que integre as equipes das unidades do SUAS, conforme regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social bem como pela Lei Municipal nº 319, de 2010.

Art. 48º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, com lei especifica, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços, conforme regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como pela Lei Municipal nº 319, de 2010.

Art. 49º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

- perdas: privação de bens e de segurança material; III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - ausência de documentação;

- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

- necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, observadas as especificidades da proteção social básica e proteção social especial;

- ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

- perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

- processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 50º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 51º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, conforme regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como pela Lei Municipal nº 319, de 2010.

Art. 52º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 53º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 54º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55º Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.345/2011.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 56º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57º São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 58º As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 59º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 60º As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- elaborar plano de ação anual;

- ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;

objetivos;

origem dos recursos;

infraestrutura;

identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise: I - análise documental;

- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

- elaboração do parecer da Comissão;

- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária;

- emissão do comprovante;

- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.61º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 62º Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único**.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.64º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 65º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 66º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

- em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº12.435/2011;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 67º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS seguindo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68º Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social; II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação; IV –Relatório Anual de Gestão.

Art. 69º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEM DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:0190180D

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALERIAS DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$462.191,25 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Emissão: 20/12/2023.

A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **01 de fevereiro de 2024**, às **08:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:CB61DC0F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº68/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº68/2023

Eu, Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 68/2023, autorizo a despesa em favor de LYS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.955.884/0001-30, no valor total de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 20 de dezembro de 2023.

OTAVIO MAURILIO ALBERT GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:98EF59F3

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 76/2023 - DISPENSA Nº 68/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: LYS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 17.955.884/0001-30

VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

BOCAIÚVA DO SUL, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:CB967783

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 01/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

CONTRATADO: AURINI APARECIDA DE OLIVEIRA

CPF: 356.243.619-04

VALOR: R$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:3F116C3D

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 02/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: RICARDO BERNARDES DE OLIVEIRA

CPF: 283.025.128-85

VALOR: R$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:3D8FD185

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 03/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 092023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: ILDEBRANDO PONCIO BOENO

CPF: 243.007.309.97

VALOR: R$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:E873317E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 04/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE DE MIRANDA

CPF: 126.659.739-52

VALOR: R$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:F0E4C0BA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 05/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: ANGELA SIMONE DE OLIVEIRA

CPF: 7.096.232-2

VALOR: R$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:0E0EC11E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 06/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: RENATO PAULO CARVALHO SILVA

CPF: 696.623.127-49

VALOR: R$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:02215BDC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 07/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: HELLEN LIANDRA DE OLIVEIRA CARDOSO

CPF: 122.040.839-50

VALOR: R$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:4475DA30

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 08/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: TEREZINHA APARECIDA MARTINS

CPF: 032.901.379-37

VALOR: R$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A8CD8C64

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 09/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: SOELI MARGARETE SOUZA

CPF: 997.082.569-00

VALOR: R$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:239BC006

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 10/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

CONTRATADO: SOELI MARGARETE SOUZA

CPF: 997.082.569-00

VALOR: R$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:66EB22B6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 11/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: ITALA CRISTINA TOSIN 016 924 939- 57

CNPJ: 30.994.455/0001-30

VALOR: R$ 15.292,21 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:AF1B7F2E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 12/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: ADRIANA POSSAN 51.930.457

CNPJ: 51.930.457/0001-36

VALOR: R$ 15.292,21 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:3E1238F4

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 13/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: INSTITUTO TERRINHA CULTURAL

CNPJ: 13.472.308/0001-81

VALOR: R$ 15.292,21 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:FB86B3F9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 14/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: ADRIANA POSSAN 51.930.457

CNPJ: 51.930.457/0001-36

VALOR: R$ 15.292,21 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7B53F19A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 15/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: INSTITUTO TERRINHA CULTURAL

CNPJ: 13.472.308/0001-81

VALOR: R$ 3.185,87 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A708484E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 16/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: QUIMERA TROPICAL

CNPJ: 48.654.556/0001-28

VALOR: R$ 15.292,21 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7AC5B4F3

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / AUDIOVISUAL Nº 17/2023 -CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONTRATADO: QUIMERA TROPICAL

CNPJ: 48.654.556/0001-28

VALOR: R$ 9.557,63 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A435D3F7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº81/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº81/2023

Eu, Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 81/2023, autorizo a despesa em favor de SERVOPA CAMINHOES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.298.749/0001-67, no valor total de R$ 6.216,87(seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE GARANTIA DE 2000 HORAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR PLACA RHY5A52, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, com base no Art. 75 inciso I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 20 de dezembro de 2023.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:71A81D69

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$20.769,07 (Vinte mil setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Emissão: 20/12/2023.

A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **15 de fevereiro de 2024**, às **08:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:1A779F3A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 73/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	73/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	20/12/2023
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedores com itens Homologados:

FORNECEDOR(ES):

1) IMPREART IND. DE PRE MOLD. E ARTEF. DE CONC. LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.065.178/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.588.750,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Bocaiúva do Sul, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:8810388A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	72/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	20/12/2023
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM BASE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedores com itens Homologados:

FORNECEDOR(ES):

1) B.S.COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 76.152.578/0001-25 no valor total dos itens vencidos de R$ 544.687,50 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Bocaiúva do Sul, 20 de dezembro de 2023.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:83C55917

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2023

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO(A)**

Emissão: 20/12/2023.

ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 07 de fevereiro de 2023 das 09h às 11h, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3950, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

FLAVIA MARIA ALBERTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:F629AF0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO 6-2023

Edital nº 6/2023.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo da Licitação: Menor Preço

Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Rua São Paulo, nº 185, Bom Jesus do Sul – Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará **Tomada de Preço**s, às 08h:30min do dia 05 de Janeiro de 2024, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pedras.

Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

Bom Jesus do Sul – PR, 19 de Dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C3B2E705

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 013/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro referente ao exercício de 2022.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em reunião ordinária, sob número 014/2023, realizada no dia 19 de dezembro de 2023 e no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 794/2017 de 30 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro, do Sistema Único de Assistência Social referente ao exercício de 2022, repassados pelo Governo Federal ao Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

CARINA DONINI RUPPEL

Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4B54A9FE

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal para o ano de 2024, ao Município de Bom Jesus do Sul - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em reunião ordinária, sob número 014/2023, realizada no dia 19 de dezembro de 2023 e no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 794/2017 de 30 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Ação *para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social para o exercício de 2024***, *ao Município de Bom Jesus do Sul - Paraná.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

CARINA DONINI RUPPEL

Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:AFD7F54F

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a Aprovação do Prestação de Contas Incentivo CMDCA - CEDCA/PR., 1º semestre de 2023, do município de Bom Jesus do Sul - Paraná.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 1004 de 19 de novembro de 2020, e suas alterações contidas na Lei 1084 de 13 de setembro de 2022.

Considerando o deliberado em Plenária ordinária, em sessão de número 15/2023, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Incentivo CMDCA, repassado através da Deliberação 084/2019- CEDCA/PR, referente ao 1º semestre de 2023, ao município de Bom Jesus do Sul, Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

MARIA PATRICIA LIMA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:458CD71F

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Incentivo CMDCA - CEDCA/PR., 2º semestre de 2022, do município de Bom Jesus do Sul - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 1004 de 19 de novembro de 2020, e suas alterações contidas na Lei 1084 de 13 de setembro de 2022.

Considerando o deliberado em Plenária ordinária, em sessão de número 015/2023, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Incentivo CMDCA, repassado através da Deliberação 084/2019- CEDCA/PR, referente ao 2º semestre de 2022, ao município de Bom Jesus do Sul, Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

MARIA PATRICIA LIMA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:283948A2

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - CEDCA/PR., 1º semestre de 2023, ao município de Bom Jesus do Sul - Paraná.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 1004 de 19 de novembro de 2020, e suas alterações contidas na Lei 1084 de 13 de setembro de 2022.

Considerando o deliberado em Plenária ordinária, em sessão de número 015/2023, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, repassado através da Deliberação 089/2019- CEDCA/PR, concernente ao 1º semestre de 2023, ao município de Bom Jesus do Sul, Paraná.

Art. 2º - Aprovar em todo teor a justificativa de saldo superior a 30% apresentada a este conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

MARIA PATRICIA LIMA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:95A915C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 38 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2023

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) ar condicionado de 12.000 BTUS para a Secretaria Municipal de Saúde

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 109/2023**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2023**, em favor da empresa **CIRURGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 04.880.586/0001-87**, com o valor global de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Faiéd Rezende da Silva
Código Identificador:865CFCE3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 – email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP-86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-306/2023.

DATA- 20 de dezembro de 2023.

-licença tratamento de saúde-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-R A T I F I C A R-

Art.1º- Ratifica o Ato da Câmara Municipal nº-07/2023 de 12/12/23 publicado em 13/12/2023 na Editora Tribuna do Norte -Edição nº-9661 página B 2, para fins de conceder ao senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior-PREFEITO MUNICIPAL, matrícula nº-90005 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 90 (noventa) dias em conformidade com o contido na Art.45 e Seção III-das Licenças- Art 47, § 1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal no período de 20/12/2023 a 28/03/2024.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:65C62026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 85/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 85/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br, no dia 17/01/2024, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br,** e no site do município, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 20 de dezembro de 2023.

JOSIANE FOLLE

Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:53B86B49

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 – (*Processo Licitatório 124/2023*)**.** *Data do Aviso 13/12/2023.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: MAURO JOSÉ MARTINELLO - ME – CNPJ: 07.576.497/0001-30.

OBJETO: locação de sistema de som e luz a serem utilizados na apresentação de Natal que acontecerá no dia 20 de dezembro de 2023, conforme descritivo abaixo:

QTD.	PRODUTO	Valor Total
01	Sistema de som distribuído, grid de treliças e iluminação para apresentação artísticas do grupo Artinmotion. Palco de 10,00 x 6,00 x 0,70 acoplado nas escadas da igreja matriz.	R$ 13.000,00

VALOR E PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** pagos até dez dias após a execução dos serviços.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: aquisição 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 13.392.00112.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.30 - – Material de Consumo; despesa 1174.

VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do contrato é **3 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:4848EF2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 02.074.206/0001-91

Contratada: EMPRESA VENCEDORA: W. M. DE LIMA – Consultoria e projetos de engenharia LTDA, CNPJ nº 02.090.461/0001-28, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 – Artigo 24, II

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:D2160CF8

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 02.074.206/0001-91

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 – Artigo 24, II

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Cafeara – PR.

Valor total: R$ R$9.000,00 (nove mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:A54DB7CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA N° 055/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2023

TERMO DE DISPENSA N° 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2023

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c Decreto n° 9.412 de Junho de 2018 e art. 24, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ratifico** o procedimento de dispensa de licitação por limite de valor para Contratação de empresa especializada para locação de palco, para ser utilizado no show de Réveillon 2023/2024 a ser realizado no Município de Cafelândia/PR. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PALCO DE 6x10 M², EM ESTRUTURA P 30 COM E DIREITO MEDINDO 6 MT E TABLADO DE CHAPA NAVAL COM 1,20 DE ALTURA, FECHAMENTO DE SOMBRITE E COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA.	01	UND	R$ 17.000,00	**R$ 17.000,00**
TOTAL					**R$ 17.000,00**

Conforme Termo de dispensa e ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **LEVALDO SONI MOURINHO,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.501.973/0001-56,** pois apresentou melhor proposta, no valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
03.001	04.122.00022-005	339039	0	0540- Gestão das políticas de governo
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0860- Administração Geral
08.002	13.392.00102-041	339039	0	5120-Manutenção Das Atividades Culturais

Cafelândia/PR, 20 de dezembro de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:6C4C2AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA N° 056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 195/2023

TERMO DE DISPENSA N° 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 195/2023

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c Decreto n° 9.412 de Junho de 2018 e art. 24, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ratifico** o procedimento de dispensa de licitação por limite de valor para Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a ser utilizado durante os dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01/24, no Município de Cafelândia/PR. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA NOS DIAS 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01/24, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS EM ANEXO AO PROCESSO.	01	UND	R$ 16.790,00	R$ 16.790,00
TOTAL					**R$ 16.790,00**

Conforme Termo de dispensa e ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **MAJ SEGURANCA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.322.431/0001-62,** pois apresentou melhor proposta, no valor total de **R$ 16.790,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa reais)**. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
03.001	04.122.00022-005	339039	0	0540- Gestão das políticas de governo
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0860- Administração Geral
08.002	13.392.00102-041	339039	0	5120- Manutenção Das Atividades Culturais

Cafelândia/PR, 20 de dezembro de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:9547EE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Decreto nº 156 de 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, acerca da responsabilização dos licitantes e contratados, em consonância com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de responsabilização ou apuração de responsabilidade está previsto na Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.129/2022 e no Decreto Estadual 10.086/2022, de modo que o presente decreto está em consonância com as normas supracitadas e, nos casos omissos, deve ser aplicadas as normas previstas acima, bem como, remanescendo a omissão, aplicar-se-á a Lei 9.784/99, respeitando-se sempre o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. O presente decreto trata sobre as possíveis sanções administrativas a serem aplicadas visando preservar a licitação e a incolumidade do processo licitatório e seus contratos, tendo caráter preventivo, punitivo e reparatório, visando, em especial, dissuadir comportamentos que maculem ou obstem a devida prestação do serviço e entrega de bens na forma licitada.

Art. 3º. Na aplicação das sanções devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos advindos da infração, utilizando-se da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º. É possível aplicar sanção por qualquer ato omissivo ou ativo que venha a lesar a Administração Pública e desrespeite o processo licitatório, seu edital, as normas gerais de licitação e as normas gerais do direito, bem como seus princípios.

Parágrafo único. As sanções a serem aplicadas visam, sobretudo, proteger o interesse público que se revela no objeto licitado.

Art. 5º. As licitações visam que sejam cumpridos os seguintes requisitos, dentre outros previstos na norma geral:

I. Haja prestação de serviços ou entregas de bens/objetos nos moldes licitados;

II. Seja concretizado o objetivo planejado pela Administração Pública;

III. Seja cumprido o edital a rigor.

Art. 6º. São as sanções aplicáveis:

I. Advertência, de efeito imediato;

II. Impedimento de licitar ou contratar, o qual poderá ser de até 3 (três) anos, com efeitos locais;

III. Declaração de inidoneidade, duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos amplos para todos os entes federativos;

IV. Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato.

Art. 7º. As sanções previstas acima serão aplicadas em conformidade com o artigo 155 e incisos combinadas com o artigo 156, todos da Lei 14.133/21.

Art. 8º. A aplicação de advertência e multa, esta isoladamente, seguirão processo administrativo simplificado, podendo ser delegado.

Art. 9º. A instauração e aplicação da pena de impedimento e declaração de inidoneidade seguirá o rito de processo administrativo ordinário ou comum, competindo exclusivamente à autoridade máxima da Administração Pública de Cafelândia tal tipo de sanção e instauração de tal processo/procedimento, entendendo-se por autoridade máximas os secretários municipais e, em grau recursal, o prefeito municipal.

Art. 10. Em todos os casos deve ser promovida a notificação daquele que possivelmente cometeu determinada infração, proporcionando-lhe o contraditório, de modo que nos procedimentos simplificados a decisão poderá ser prolatada logo em seguida à resposta pela empresa ou no caso de *revelia*, após escoado o prazo, enquanto nos procedimentos ordinários, em sendo o caso, poderá ser promovida a dilação probatória cabível. O prazo em qualquer dos procedimentos será de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - Em caso de omissão neste decreto e nas normas previstas no art. 1º, aplicar-se-á o código de processo civil como norma subsidiária.

Art. 11. O processo ordinário ou o procedimento comum poderá ser instaurado, por quem de direito, após requerimento do fiscal ou do gestor do contrato, ou, ainda, quando houver denúncia, ainda que anônima, desde que fundamentada.

Art. 12. A aplicação das penas previstas não obsta a responsabilização civil ou penal.

Art. 13. A aplicação de determinada pena não necessariamente importa a rescisão contratual, salvo quando esta for necessária para o atendimento do objeto licitado, respeitando o interesse público, devendo, em qualquer caso, ser a decisão fundamentada.

Art. 14. Em caso de punição ou absolvição, deve ser encaminhada a decisão para a empresa interessada para que, em querendo, promova o recurso cabível ou discuta a matéria judicialmente, bem como deve ser publicada a decisão em diário oficial e disponibilizada no portal nacional de compras públicas, se possível.

Art. 15. Caso aplicada a pena de multa, esta poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrada judicialmente pela procuradoria do município, inclusive poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública em outros contratos firmados com a mesma parte.

Art. 16. A Administração Pública poderá aplicar seu poder de polícia, ou seja, instaurar e julgar os possíveis ilícitos cometidos no prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir do conhecimento da infração. Sendo o prazo interrompido com a instauração do processo e suspende-se o prazo em caso de celebração de acordo ou, ainda, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 17. Nos processos instaurados aplica-se o princípio do impulso oficial, ou seja, compete à administração pública impulsionar o processo, agindo, quando necessário, de ofício.

Art. 18. A instauração de processo simplificado independe de autorização da autoridade máxima do órgão, enquanto nos processos ordinários compete à autoridade máxima, conforme indicado no art. 9º, a instauração e julgamento.

Art. 19. A autoridade instauradora poderá designar servidores efetivos ou comissionados, inclusive formar uma comissão, desde que capacitados, para lhe prestar auxílio na condução do processo, bem como terá o acompanhamento técnico pela procuradoria municipal.

Art. 20. A abertura do processo não necessariamente importa em alguma sanção, podendo o final do procedimento concluir pela absolvição ou pela inexistência de qualquer ilícito.

Art. 21. O processo deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

Art. 22. Em síntese, o processamento se dá pela notificação extrajudicial para apresentação de defesa e especificação de provas, esta somente para procedimento pelo rito comum, após, caso necessária, a produção de provas, será disponibilizado prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de alegações finais, em seguida, será emitido o parecer jurídico opinativo, relatório final, julgamento e, caso queira o interessado, recurso.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os eventuais atos normativos de mesa hierarquia legislativa ou inferior que lhe sejam contrários.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:363C13B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 194/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 100/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto aquisição de 08 (oito) climatizadores evaporativos, com vazão de ar mínima de 44.000 m³/hora, para instalação no Centro de Convivência de Cafelândia, Centro de Convivência da Comunidade de Central Santa Cruz, quadras esportivas das escolas municipais André Luiz da Silva Prestes e Teotônio Vilela do Município de Cafelândia/PR, conforme especificação completa no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. O Edital completo se encontra disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **15 de JANEIRO de 2024 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras, plataforma COMPRASNET, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 20 de dezembro de 2023.

ADRIANO EFFTING

Pregoeiro

Decreto Municipal n° 055/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8919BC69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 197/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 101/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, incluindo modelos a laser coloridos e a tinta colorida. o contrato abrange serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, com exceção de papel. esses equipamentos serão utilizados no expediente da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR, conforme especificação completa no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. O Edital completo se encontra disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **16 de JANEIRO de 2024 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras, plataforma COMPRASNET, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 20 de dezembro de 2023.

ADRIANO EFFTING

Pregoeiro

Decreto Municipal n° 055/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:DCF53BB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO Nº 04/2023

ATO Nº 04/2022

O Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o resultado da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Titulação dos Servidores da Câmara do Município de Califórnia, RESOLVE:

ARTº 1º - Acolhendo resultado da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Titulação de Servidores, em conformidade com a Legislação vigente; fica estabelecido o enquadramento na tabela de elevação de nível horizontal os Servidores Efetivos da Câmara do Município de Califórnia, como especificado a seguir:

Servidor nível

Ivair Granado Barreira 11

Monica da Consolação Cordeiro 11

Nair Federovicz Mendes dos Santos 11

ARTº 2º - O presente ATO entrará em vigor em 01.01.2024.

Registre-se, Publique-se.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:443E78AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 295/2023

Decreto nº 295/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.013 Secretaria de Saúde

05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.750,00

Total Suplementação: 7.750,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte:

495 Atenção

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:657A2FD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 297

DECRETO Nº 297/2023

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Califórnia/PR.

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM de Califórnia/PR, instituído pela Lei Nº 2.028/2023, que será regido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, tem por objetivo gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Califórnia – PR.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a assessoria da Tesouraria do Poder Executivo, ao qual competirá:

Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício dos Direitos da Mulher pelo Estado ou pela União;

Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios dos Direitos da Mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

Administrar os recursos específicos para os programas de preservação dos Direitos da Mulher com o uso racional e sustentável dos recursos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 4º. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo o Departamento de Contabilidade em conjunto com o CMDM, responsável pela prestação de contas.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, será constituído:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM não poderão ser utilizados:

Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção dos Direitos da Mulher, aí compreendido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

Para manutenção das entidades não governamentais de preservação dos Direitos da Mulher;

Art. 6º - A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando o presente em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:D81F51CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 05/2023

PORTARIA Nº 05/2023

SÚMULA: Regulamenta a distribuição de aulas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Califórnia – Paraná.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DECALIFÓRNIA, SUZANA LUZIA MARTINS DOS

ANJOS LANDGRAFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica por este instrumento regulamentado o processo de distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para o ano de 2024, sendo as turmas dos CMEIs Integrais (período da manhã a partir do Infantil II e da tarde a partir do Infantil II); CMEI

parcial todas as turmas; Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Sala de Recurso, PAEE e turma da EJA noturno.

Art. 2.º A distribuição será no dia 19/12/2023 no Anfiteatro do Clube do Irmão Caçula sendo aberto somente para professores efetivos que irão pleitear as turmas e a Equipe da Secretaria de Educação.

Art. 3.º A distribuição de aulas dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Califórnia será realizada com observância às normas e diretrizes contidas nesta Portaria.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas.

§ 2.º O direito de escolha das aulas/turmas será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão estar presentes ou representados por seu procurador no horário e local determinado para a respectiva sessão de distribuição de aulas/turmas, devidamente qualificado por meio de procuração redigida em papel comum, podendo ser de próprio punho, contendo númerode documento de identificação. (Caso não compareça, irá para final de lista e assumirá a/s aulas/turma/s que houver ficado sem professor) e a distribuição será feita em momento oportuno designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º Os professores efetivos que comparecerem após iniciada a sessão de distribuição de aulas e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se à mesa e será o próximo a escolher

as aulas/turmas.

Art. 4.º O resultado do tempo de serviço está pulicado no Edital 02/2023, que já foi divulgado em todas as Instituições de Ensino.

Art. 5º Não será permitida a troca depois das aulas/turmas assumidas.

Art. 6º Os professores em Licença Saúde e afastados de função, ficam à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 7º As professoras gestantes no ato da distribuição, que entrarão de licença maternidade até o final de março de 2023, se tiverem interesse poderão assumir turmas.

Art. 8º No leilão, o professor irá escolher a turma/horário que irá trabalhar na Educação Infantil e o ano/horário no Ensino Fundamental, não sendo autorizado fazer a escolha em dois turnos, ressalvo os casos estabelecidos pela SME.

Art. 9º O horário de trabalho a ser cumprido em todos os estabelecimentos de ensino do Município é das 7 h e 45 min até às 11 he 45 min no período da manhã e 13 h às 17 h no período da tarde.

Art. 10 Não havendo disponibilidade de horário no turno que o professor pode assumir aula, tendo em vista, que já tenha assumido outro padrão comprovado **(por escrito)** em outro município/escola/estado (trazer documento que comprove no momento do leilão), este ficará à disposição da Secretaria de Educação para possíveis encaminhamentos. Se o professor não apresentar comprovante, deverá escolher suas aulas/turma disponível.

Art. 11 Os professores de Educação Física escolherão suas aulas no Ensino Fundamental, podendo escolher os turnos e não as turmas, sendo a carga horária disponível:

5 turmas na Escola Sueli Bisconcini - manhã e 2 turmas na Escola Califórnia – manhã;

6 turmas da Escola Califórnia - manhã e 1 turma EJA – noturno;

7 turmas na Escola Califórnia – tarde.

Art. 12 Os professores que assumirem suas aulas/turmas para cobrir hora atividade (14 horas semanais), poderão conforme disponibilidade, ficar lotados em mais de um estabelecimento de ensino. O restante da sua carga horária (6 h semanais), será de H/A, devendo esta ser organizada pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único - As turmas/aulas deverão ser assumidas em um único turno.

Art. 13 Após atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM, este só poderá desistir da turma para assumir as funções de Coordenação Pedagógica, Orientação, Direção de Escola e Equipe Técnica na Secretaria de Educação.

Art. 14 Não será atribuída hora-atividade aos professores em exercício na função de Coordenador Pedagógico, Orientador, Diretor e PAEE.

Art. 15 As aulas de PAEE e Sala de Recurso Multifuncional serão distribuídas apenas aos professores que comprovarem Especialização em Educação Especial. (Levar certificado no dia da distribuição).

Parágrafo Único: Devido à demanda de alunos com laudo no Município, tendo em vista as orientações recebidas pelo NRE e o previsto na Instrução Normativa nº 01/2016- SUED/SEED, no ano de 2023, os professores PAEE, atenderão dois ou mais alunos na mesma turma e inclusive podendo ser em turmas diferentes. Se no decorrer do ano, houver nova matrícula, este também poderá ser atribuído ao Professor, sendo tal decisão determinada pela SME até que se atinja o máximo de 5 (cinco) alunos por professor – PAEE.

Art. 16 Os professores PAEE e de Sala de Recurso Multifuncional, poderão, a critério da Equipe Diretiva, atender alunos que estejam sendo avaliados. Quando faltarem todos os alunos em atendimento, estes deverão atender, conforme determinação da Equipe Diretiva, alunos de turmas do regular do mesmo período que necessitem de apoio pedagógico, ou ainda, atender turmas na falta do professor regente em caso de atestado, licença ou situação emergencial, desde que seja no mesmo turno e estabelecimento de ensino.

Art. 17 Nos casos de fechamento ou junção de turmas, aluno PAEE transferido, o professor ficará à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 18 Após distribuídas as aulas/turmas, se o professor desistir do concurso para assumir outro concurso ou caso haja divisão de turmas, estas serão alocadas a professores conforme critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Em situações onde houver necessidade de atendimento de professor PAEE a alunos com necessidades especiais, em situações diferentes das do leilão, como apresentação de nova documentação, laudos ou outros, o critério para atendimento será estabelecido pela Secretaria de Educação, podendo ser realizado novo leilão para tais alunos.

Art. 20 Não havendo aulas/turmas distribuídas no leilão para todos os professores, estes serão alocados conforme critério da Secretaria de Educação.

Art. 21 Os professores que se sentirem lesados, deverão protocolar junto à Secretaria de Educação recursos para revisão da distribuição de aulas/turmas.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação somente analisará os Recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no prazo máximo de 01 (um) dia útil (na quarta-feira - 20/12/2023).

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/12/2023.

Califórnia, 19 de dezembro de 2023.

SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF

Secretária de Educação

Decreto Nº 235/2023

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:29B869E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 299

DECRETO Nº 299/2023

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A :

Art. 1º - FICA DECRETADO ponto facultativo o dia 26/dezembro/2023, (terça-feira), **até as 12:00 horas**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, por ocasião das "Festa Natalina", comemorada em 25/dezembro/2023 (segunda-feira).

Art. 2o – Setores essenciais como saúde, funcionarão em regime de escala.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

ao 20º dia do mês de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:A6562738

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 258/2023

PORTARIA Nº 258/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo dos Servidores do Município de Califórnia.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artº. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo dos Servidores do Município de Califórnia.

Artº. 2º - NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

- ANA MARIA DOS SANTOS, Matricula sob Nº 10048671;

- FABRICIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA Nº 560;

- RENATO DO NASCIMENTO, Matricula sob Nº 10011672. - PRESIDENTE

Artº. 3º - NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes membros suplentes:

- DAIANE RODRIGUES ANDRADE DA ROCHA, Matrícula sob nº 10022951;

- NEUZELI FEDEROVICZ, Matrícula sob nº 10015231;

- NIVALDO SANTOS JUNIIOR, Matrícula sob nº 10028052.

|Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a Portaria nº 56/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 12/04/2023, entrando a presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

ao 20º dia do mês de Dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:3DBE6D21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 253/2023

PORTARIA Nº 253/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Daniel Lucas dos Santos Mattos	09/10/2022 a 08/10/2023	15/01/2024 a 13/02/2024

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

ao 15° dia do mês de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:F6A43E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 260

PORTARIA Nº 260/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário e gratuito, à pessoa física **JOSÉ ROMEU DOS REIS,** inscrito no CPF/MF sob Nº 746.666.579-91, residente no Município de Califórnia, a **autorização de uso de bem público,**

- Área de Terras contendo 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), área onde se encontrava construída e funcionou uma Escola Rural Municipal, hoje desativada, situada na Gleba Ribeirão Barra Nova, Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: "Inicia-se o perímetro com um marco cravado junto a estrada Jacutinga – Califórnia e ao lado do lote "B", percorrendo por esta uma distância de 20 metros, no lote "A" até o segundo marco; deste defletindo à direita e no lote "A", percorre-se 30 metros até o terceiro marco; deste defletindo a direita e ainda no lote "A" percorre-se 20 metros até o quarto marco junto a divisa do lote "B", deste defletindo a direita fechando o perímetro percorre-se 30 metros até o marco de partida".

Objeto da matricula Nº 12.846 do C.R.I. de Marilândia do Sul/PR

Art. 2º. O prazo da autorização é de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente portaria, conforme art. 84, § 4º da Lei Orgânica do Município de Califórnia.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:A028EF0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SAIWA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 013/2022

OBJETO: Credenciar empresa para prestação de serviços médicos (especialista), para atendimento na rede de atenção básica do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos **19/12/2023**, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. **251/2023**, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu **ADJUDICAR** a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s). Salientamos que, por se tratar de processo de CREDENCIAMENTO, a Inexigibilidade n°013/2022 continuará aberta para os demais interessados por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de abertura deste Chamamento.

EMPRESA CREDENCIADA: SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.016.243/0001-77

MÉDICO CREDENCIADO: GERSON SAID CESPEDES ANDIA

CRM n°: 29118-PR

DATA DE REGISTRO: 14/11/2011

Aline de Almeida Presidente da CPL	Mariana Souza Bernardino dos Santos Membro
Deisyelle de Souza Membro	

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:44A7192B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SAIWA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 013/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 251/2023, e, nas formas e condições expostas no Processo de Inexigibilidade nº 081/2022, **CREDENCIAMENTO** que tem por objeto **Credenciar empresa para prestação de serviços médicos (especialista), para atendimento na rede de atenção básica do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, onde a seguinte empresa apresentou documentação pertinente ao Processo Licitatório até a presente data:

EMPRESA CREDENCIADA: SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.016.243/0001-77

MÉDICO CREDENCIADO: GERSON SAID CESPEDES ANDIA

CRM n°: 29118-PR

DATA DE REGISTRO: 14/11/2011

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 081/2022, **CREDENCIAMENTO, na modalidade *Inexigibilidade*** nº 013/2022, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Salientamos que, por se tratar de processo de CREDENCIAMENTO, a Inexigibilidade n°013/2022 continuará aberta para os demais interessados por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura deste Chamamento.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:EE2B2704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pela Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 013/2022, que tem por objeto **Credenciar empresa para prestação de serviços médicos (especialista), para atendimento na rede de atenção básica do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

EMPRESA CREDENCIADA: SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.016.243/0001-77

MÉDICO CREDENCIADO: GERSON SAID CESPEDES ANDIA

CRM n°: 29118-PR

DATA DE REGISTRO: 14/11/2011

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:DD8DF9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2022

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

OBJETO: Credenciar empresa para prestação de serviços médicos (especialista), para atendimento na rede de atenção básica do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CREDENCIADA: SAIWA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.016.243/0001-77

MÉDICO CREDENCIADO: GERSON SAID CESPEDES ANDIA

CRM n°: 29118-PR

DATA DE REGISTRO: 14/11/2011

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: 20/12/2023

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:E9C51134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2023 LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO, TENDO COMO OBJETO A REPASSE RECURSO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI Nº016/2022 PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO CALIFÓRNIA/PR.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES,** portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Rua São Francisco de Assis, 701, Califórnia - Paraná, inscrita no CNPJ n° 80.922.651/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Srª. **Ana Lúcia da Costa**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2023, referente ao resultado do **Inexigibilidade nº 006/2023**, aditivo de valor referente a repasse de rendimentos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do repasse do Governo da Deliberação CEDI Nº016/2022 tendo como beneficiário o Lar São Vicente de Paulo, conforme Lei Municipal Nº2025/2023; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a aditivo de **valor do contrato Nº025/2023 do Processo Licitatório Nº033/2023 e Inexigibilidade Nº006/2023**, aditivo no valor de R$1.264,50 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a repasse de rendimentos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do repasse do Governo da Deliberação CEDI Nº016/2022 tendo como beneficiário o Lar São Vicente de Paulo, conforme Plano de Trabalho apresentado ao Conselho responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente instrumento.

Califórnia/PR, 19 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Contratada

Representante Legal

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:B9E74421

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 298/2023

Decreto nº 298/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 168.375,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.017 Departamento de Educação

07.017.12.365.0019.2.045. Manutenção de Centros Educacional Infantil

3.1.90.11.00.00 1038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 67.000,00

3.1.90.13.00.00 1038 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.000,00

12 Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social e Turismo – SEICOMTUR

12.025 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

12.025.13.392.0023.2.056. Manutenção de Centro Cultural

3.3.90.39.00.00 1073 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 86.375,00

Total Suplementação: 168.375,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:

1.7.1.9.99.01.03.000 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM 86.375,00

1.7.1.5.50.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO D 82.000,00

Total da Receita: 168.375,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 21 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:0140D259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº066/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A AR SANTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE FESTA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES E ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BANHEIROS QUÍMICOS

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES**, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa **AR SANTOS LTDA**, com sede à Rua Siqueira Campos, 386, Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ n° 08.434.728/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Adriano Rodrigues dos Santos**, resolvem celebrar a presente **Contrato Nº 66/2023**, referente ao resultado do **Pregão Eletrônico nº 056/2023**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a Aditivo de Valor de R$10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), sendo este valor correspondente a de 25% (vinte e cinco porcento) do total do contrato nº066/2023, sendo o valor inicial total do contrato de R$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), **sendo o novo valor do contrato com o aditivo o total de R$ 51.580,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, considerando o Parecer Jurídico Referencial em anexo e que para execução do objeto verificou-se a necessidade do aditivo em questão e considerando também que o contrato administrativo pode ser alterado no interesse da Administração, quando se verifica hipóteses em que o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, o que ocasiona aumento de encargos para o contratado. Igualmente há previsão no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que determina que os contratos administrativos podem ser alterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Califórnia/PR, 20 de novembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Ar Santos Ltda –

CNPJ: 08.434.728/0001-33

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:847C705B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº056/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A RT SERVICE LTDA, TENDO COMO OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE FESTA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES E ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BANHEIROS QUÍMICOS

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES**, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa **RT SERVICE LTDA**, com sede à Rua Rubi, 375, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ n° 44.832.101/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Henrique Paixão**, resolvem celebrar a presente **Contrato Nº 67/2023**, referente ao resultado do **Pregão Eletrônico nº 056/2023**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a Aditivo de Valor de R$1.135,00 (Hum mil, cento e trinta e cinco reais), sendo este valor correspondente a de 25% (vinte e cinco porcento) do total do contrato nº067/2023, sendo o valor inicial total do contrato de R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), **sendo o novo valor do contrato com o aditivo o total de R$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, considerando o Parecer Jurídico Referencial em anexo e que para execução do objeto verificou-se a necessidade do aditivo em questão e considerando também que o contrato administrativo pode ser alterado no interesse da Administração, quando se verifica hipóteses em que o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, o que ocasiona aumento de encargos para o contratado. Igualmente há previsão no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que determina que os contratos administrativos podem ser alterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Califórnia/PR, 20 de novembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

RT SERVICE – CNPJ: 36.111.377/0001-65

MARCELO HENRIQUE PAIXÃO

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:FB221FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº068/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº056/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A RT7 SEGURANÇA LTDA, TENDO COMO OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE FESTA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES E ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BANHEIROS QUÍMICOS

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES**, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa **RT7 SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Rubi, 375, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ n° 44.832.101/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Henrique Paixão**, resolvem celebrar a presente **Contrato Nº 68/2023**, referente ao resultado do **Pregão Eletrônico nº 056/2023**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a Aditivo de Valor de R$1.770,00 (Hum mil, setecentos e setenta reais), sendo este valor correspondente a de 25% (vinte e cinco porcento) do total do contrato nº068/2023, sendo o valor inicial total do contrato de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), **sendo o novo valor do contrato com o aditivo o total de R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, considerando o Parecer Jurídico Referencial em anexo e que para execução do objeto verificou-se a necessidade do aditivo em questão e considerando também que o contrato administrativo pode ser alterado no interesse da Administração, quando se verifica hipóteses em que o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, o que ocasiona aumento de encargos para o contratado. Igualmente há previsão no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que determina que os contratos administrativos podem ser alterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Califórnia/PR, 20 de novembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Rt7 Segurança

CNPJ: 44.832/0001-02

MARCELO HENRIQUE PAIXÃO

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:9E645CF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 300/2023

Decreto nº 300/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 19.788,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.008 Departamento de Compras,Almox.Contr.Patr.Público

03.008.04.122.0004.2.014. Manutenção do Departamento de Compras

3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 500,00

03.009 Departamento de Administração

03.009.04.122.0004.2.015. Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.48.00.00 000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 7.900,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.013 Secretaria de Saúde

05.013.10.301.0012.2.026. Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.11.00.00 1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00

3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.017 Departamento de Educação

07.017.12.361.0017.2.072. INCENTIVO À EDUCAÇÃO TÉCNICA E À EDUCAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.188,00

Total Suplementação: 19.788,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.008 Departamento de Compras,Almox.Contr.Patr.Público

03.008.04.122.0004.2.014. Manutenção do Departamento de Compras

3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00

03.009 Departamento de Administração

03.009.04.122.0004.2.015. Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 7.900,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.013 Secretaria de Saúde

05.013.10.301.0012.2.026. Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

05.013.10.305.0016.2.028. Programa de Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00 1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.017 Departamento de Educação

07.017.12.366.0020.2.066. Programa de Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.188,00

Total Redução: 19.788,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 21 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:5FDD150F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 256/2023

PORTARIA Nº 256/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
DILSON DE SOUZA PELUZZO	10/12/2022 à 09/12/2023	02/01/2024 à 31/01/2024
IVAN MARCOS MICULIS	12/09/2019 à 11/09/2020	02/01/2024 à 31/01/2024

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

ao 19° dia do mês de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:2CEE6294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 259/2023

PORTARIA Nº 259/2023

Dispõe sobre afastamento preventivo, para apurar possível irregularidade em tese do servidor público municipal, Antônio Roberto de Souza, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOSP, e dá outras providências.

.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Fica afastado preventivamente o servidor Antônio Roberto de Souza, matrícula nº 10001361, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOSP, para apurar possível irregularidade em tese do servidor.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como os trâmites estão definidos na Lei nº 851/2001.

Art. 2º - Fica decretado o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, até decisão final transitada em julgado.

Art. 3º - Fica designada a Comissão de PAD, Portaria nº 258/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a data de 19/12/2023.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

ao 19º dia do mês de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:89775F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 042/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria nº251/2023, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa n**º** 042/2023 que tem por objeto a *Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista*, nas formas consignadas que seguem:

FORNECEDOR: ***EMERSON MAGNO MORAES MARQUES***

CNPJ: ***35.985.430/0001-94***

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
Item	**Unidade**	**Qtd**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Un	1	Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista.	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.500,00**

Valor total: ***R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).***

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº **126/2023**, **na modalidade** Dispensa n**º 042/2023**, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:B040744E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

DO OBJETO: Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista.

FORNECEDOR: EMERSON MAGNO MORAES MARQUES

CNPJ: 35.985.430/0001-94

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inc., IV.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Ratifico a Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:548FF2EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 200/2023 de 18 de setembro de 2023, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade PREGÃO, objetivando a o Registro de Preços para eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal e afins para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde, com abertura marcada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 09h00min, na plataforma COMPRASNET, foi SUSPENSA, para alterações no edital.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:E2259A6B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 011/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO 011/23

O Conselho Municipal de Assistência Social, em deliberação plenária realizada em 20 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 1322/10 de 22/04/2010.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30-C de Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2012, que altera a Lei 8.742/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes dispostos na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 113, de 10 de dezembro de 2015 (MDS) e nº 115, de 20 de março de 2017, que dispõem sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - **APROVAR o** Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Sistema Único da Assistência Social dos Serviços referentes aos repasses dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, e dos Programas e projetos – exercício 2022 – do Município de Califórnia PR.

Art. 2º - APROVAR a reprogramação de saldo, do Bloco PSB no valor de R$54.936,06 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e seis centavos); Bloco PSE no valor de R$14.017,33 (quatorze mil dezessete reais e trinta e três centavos); Programas e Projetos Aprimora Rede no valor de R$26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos); BPC NA ESCOLA no valor de R$190,38 (cento e noventa reais e trinta e oito centavos); Recursos Portaria 369/2020: Alimentos no valor de R$7,71 (sete reais e setenta e um centavos); Acolhimento no valor de R$5.210,50 (cinco mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos); SIGTV Estruturação Custeio R$154.429,57 (centos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

VALDIR DE SOUZA

Presidente CMAS

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:70D4F608

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 012/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO 012/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, em deliberação plenária realizada em 20 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 1322/10 de 22/04/2010.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30-C de Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2012, que altera a Lei 8.742/93;

CONSIDERANDO as normativas que dispõe sobre a aplicação de recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes dispostas na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 113, de 10 de dezembro de 2015 (MDS) e nº 115, de 20 de março de 2017, que dispõem sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 2004, e o Decreto nº 5.209 de 2004, que dispõem sobre as comprovações de gastos relativas à aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União aos municípios, a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF.

RESOLVE:

Art. 1° - **APROVAR** o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Sistema Único da Assistência Social referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Sistema Único da Assistência Social referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social – IGD/SUAS - Exercício 2022 – do Município de Califórnia PR.

Art. 2º - **APROVAR** a reprogramação de saldo do IGD-PAB no valor de R$33.229,24 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) e do IGD SUAS no valor de R$3.749,55 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

VALDIR DE SOUZA

Presidente CMAS

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:97FA2138

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 013/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO 013/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 1322/10 de 22/04/2010;

Considerando a deliberação plenária realizada em 20 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no artigo 30-A de Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1° - **APROVAR** o Plano de Ação SUASWEB para co-financiamento do Governo Federal - exercício 2024 - do Município de Califórnia/PR.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 20 de dezembro de 2023.

VALDIR DE SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:3B5CB51D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
PORTARIA N° 07 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Concede Férias regulares aos Servidores Municipais Abaixo relacionados.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares aos Servidores da Câmara Municipal de Campina do Simão, com os seguintes períodos:

Andreia Ksivnzkiwicz:

Período de Férias: 02/01/2024 a 31/01/2024

Período Aquisitivo: 10/01/2023 a 09/01/2024

Franciele de Fatima da Silva:

Período de Férias: 02/01/2024 a 21/01/2024

Período Aquisitivo: 04/05/2022 a 03/05/2023

Abono Pecuniário: 10 dias

Vicente Dziubat:

Período de Férias: 02/01/2024 a 31/01/2024

Período Aquisitivo: 02/06/2022 a 02/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria N° 06 de 18 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Registre-se e publique-se em 20 de dezembro de 2023.

JOSMAR SOARES

Presidente da Câmara

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:EE47EFFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, ao Senhor Antonio Wandscheer.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o Decreto:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, ao Senhor Antonio Wandscheer, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único - O título será entregue a homenageado pela autora, em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 31 de outubro de 2023.

EUGENIO ZANONA

Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:A4772E02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, ao Senhor Luis Felipe Bonatto Francischini.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o Decreto:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, ao Senhor Luis Felipe Bonatto Francischini em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único - O título será entregue ao homenageado pelo autor, em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 31 de outubro de 2023.

EUGENIO ZANONA

Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:3B180207

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Objeto: Renovação do contrato nº 21/2022 contados a partir do término do prazo estipulado no instrumento contratual supracitado, prorrogando os prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, ou seja 01/01/2024 à 01/01/2025, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual tem por objeto o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão pública, hospedado em nuvem, compreendendo os serviços de conversão, implantação, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas atuais, visando atender as rotinas dessa entidade no município de Campina Grande do Sul, o contrato será reajustado pelo IPCA do período 01-janeiro-23 e 25-setembro-2023, sendo de 3,2312%, atualizando o valor mensal para R$ 9.032,73 (nove mil, trinta e dois reais e setenta e três centavos) totalizando R$ 108.392,76 (cento e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), referente aos módulos contratados, bem como atualizando o valor de horas técnicas para R$ 82,58 (oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) tendo uma reserva técnica de 120 horas, totalizando R$ 9.909,60 (nove mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos).

Fornecedor: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 80.896.194/0001-94

Valor Total R$ 118.302,36 (cento e dezoito mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 01/01/2024 a 01/01/2025

Data assinatura: 20/12/2023

Fundamento Legal: Lei 8666/93

Autorização:

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA –

Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:DBB0E596

GABINETE
LEI N° 959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina a Via Pública que especifica, na localidade do Craveiro, neste Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Jodith Ferreira Ribas, a Via Pública deste Município na Localidade Craveiro, com as seguintes coordenadas geográficas:

	LATITUDE	LONGITUDE
Início – Estrada Municipal Laurindo Nogueira	25°12'18.99" S	48° 54'44.91" O
Término – Propriedade Particular	25°12'23.92" S	48° 54'38.77"O
	Extensão: 247 metros	

Art. 2º O Município fica obrigado a comunicar a denominação da via em questão aos moradores e proprietários dos imóveis localizados às margens da referida via, bem como aos órgãos ou setores necessários, incluindo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, devendo sinalizar corretamente a via com as placas de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:C83A222D

GABINETE
LEI Nº. 956, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal, a conceder prorrogação da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à empresa Super Rodas Recapagens Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 09.009.223/0001-94, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder prorrogação da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à empresa **SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.009.223/0001-94.

Parágrafo único. A referida empresa se dedica ao ramo de atividade de reforma de pneumáticos usados, comércio e atacado de pneumáticos e câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

Art. 2º A concessão de prorrogação da isenção se dará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de entrada em vigor desta lei, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº. 50/2021, considerando o projeto de expansão/investimento apresentado pela empresa.

§1º A concessão de prorrogação da isenção será concedida desde que cumpridos e mantidos os requisitos dispostos na Lei Complementar Municipal Nº. 50/2021 e ainda:

I - Apresentação mensal de declaração da receita tributável, a fim de possibilitar o acompanhamento pelo Município dos valores referentes às receitas, sendo que:

a) A apresentação desta declaração deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês, e quando este for fim de semana ou feriado, no próximo dia útil subseqüente;

b) A declaração deverá ser entregue no Setor de Tributação, mediante protocolo físico.

II - Reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de vagas do quadro funcional, para pessoas residentes no Município de Campina Grande do Sul, sendo que servirá como comprovante de residência talão de água e energia elétrica (com referência aos últimos 3 meses), título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, ou contrato de locação válido, registrado em Cartório.

III - Manter no mínimo 150 (cento e cinquenta) funcionários empregados diretamente e apresentar relatório semestral de quadro de empregados.

§2º A isenção de que trata esta Lei, se opera apenas e tão somente sobre as atividades diretas e operacionais da empresa, respeitado os requisitos e procedimentos previstos pela Lei Complementar Municipal nº. 50/2021.

§3º Caso a empresa não cumpra as obrigações previstas em lei, esta será notificada para a correção e adequação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§4º A falta de justificativa e/ou correção no prazo determinado poderá ensejar a suspensão da isenção, desde a data da notificação até a efetiva correção, com aplicação de juros e correção monetária.

§5º A hipótese de inércia com relação à justificativa e/ou correção de que trata o §2º deste artigo, poderá ensejar a revogação do benefício fiscal.

Art. 3º O resumo do projeto de investimento, Cronograma físico-financeiro das obras e/ou investimentos e a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, acompanhada das medidas de compensação encontram-se no arquivo anexo a esta Lei.

Art. 4º Na constatação de infração à legislação ambiental, alteração da atividade sem anuência do Município, ou fato superveniente que o justifique, esse benefício poderá ser cancelado ou suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A empresa deverá manter suas atividades no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, sob pena de restituição ao erário dos valores isentados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 14 de janeiro de 2024.

Campina Grande do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:086E0547

GABINETE
RESOLUÇÃO 31/2023 – CMDPI

Aprova projeto *apresentado pela APAE* - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande do Sul, visando a celebração do Acordo de Cooperação com o Município de Campina Grande do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto pelo art. 47, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando o disposto pela Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 34/2010;

Considerando o disposto pela Lei 13.019/2014;

Considerando o disposto pelo Decreto Municipal nº 823, de 13 de março de 2017;

Considerando o disposto pela Resolução nº 06/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul;

Considerando o Parecer Conjunto nº 04/2023, das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande do Sul, visando a celebração do Acordo de Cooperação com o Município de Campina Grande do Sul, para a cessão de 01 (um) servidor profissional de serviço social, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais junto a entidade tomadora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

LETICIA SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Idosa de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:163ADEF1

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 32/2023

Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – CMDPI para o ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – CMDPI, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto pelos arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 34/2010 c/c o disposto pelo art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CMDPI;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização das reuniões ordinárias de forma virtual para o ano de 2024 nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

Art. 2º – Aprovar a realização das reuniões ordinárias de forma presencial para o ano de 2024 nos meses de Junho e Dezembro.

Art. 3º – O calendário de reuniões ordinárias será o seguinte:

I – 16/02/2024: online

II – 15/03/2024: online

III – 19/04/2024: online

IV – 17/05/2024: online

V – 21/06/2024: presencial

VI – 19/07/2024: online

VII – 16/08/2024: online

VIII – 20/09/2024: online

IX – 18/10/2024: online

X – 15/11/2024: online

XI – 20/12/2024: presencial

Art. 4º – Caso a data da reunião ordinária coincida com feriado ou recesso dos órgãos da Administração Pública Municipal, a reunião será postergada para a sexta-feira imediatamente posterior.

Art. 5º – As reuniões ordinárias ocorrerão às 09:30 horas.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução n.º 30, do dia 19 de Dezembro de 2023, publicada na Edição 2923 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

LETICIA SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:5CF820BC

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Homologa o resultado final do Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar de Campina Grande do Sul – quadriênio 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul – CMDPI, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto pelo art. 14, da Lei Municipal n.º 177, de 15 de Dezembro de 2011 que redefine a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande do Sul;

Considerando o edital de divulgação do resultado oficial do processo de escolha ocorrido no dia 01/10/2023, pela Comissão Especial instituída pela Resolução Conjunta n.º 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul e da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, publicado na Edição 2870 de 03 de Outubro de 2023;

Considerando o pedido de desistência apresentado ao CMDCA pela candidata aprovada como suplente Marcia Cristina Pavelik Hathy;

Considerando o chamamento e o aceite apresentado ao CMDCA pela candidata aprovada como suplente Mariana Pscheidt Trindade Coradin;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado da eleição para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Campina Grande do Sul – quadriênio 2024/2027;

Art. 2º – Relacionar o nome dos candidatos aprovados como titulares, em ordem decrescente de votação:

I – Jessica Santos Fialho de Souza Polli;

II – Helen Dienfer da Silva Fonseca;

III – Ketlen Caroline Ramos de Morais;

IV – Kauanny Falavinha Sutil, e

V – Ana Paula Carmo Dalagrana da Silva;

Art. 3º – Relacionar o nome dos candidatos aprovados como suplentes, em ordem decrescente de votação:

I – Wellington Bandeira Martins;

II – Nilton Pezote Junior;

III – Airton de Oliveira;

IV – Heros Avelino Francisco;

V – Mariana Pscheidt Trindade Coradin;

VI – Juliana Varelo Vaz;

VII – Xenia de Jesus Lima;

VIII – Rildo Batista Rodrigues;

IX – Priscila Armstrong Ferreira Carneiro;

X – Giana de Oliveira Jaymes;

XI – Rhicary Aparecida Souza Pires Soares;

XII – Leila Batista Pires dos Santos, e

XIII – Patricia Cristina Vaz Rodrigues

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

LETICIA SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:9163041F

GABINETE
DECRETO N°. 2.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia o Diretor Geral, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP).

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública, autuado sob o nº 0000118-44.2015.5.09.0011, ajuizado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná em face deste Município, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, o qual abarcou também os Autos de Ação Rescisória, autuado sob o nº 0001137-45.2020.5.09.0000, ajuizado pelo Município em face do Sindicato dos Médicos dos Estado do Paraná, que tramita junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Michel Gil Vespasiano Lopes para o cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), a contar de 21/12/2023, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 21 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:56C143E3

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇAO INEX 75 2023

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade, nº. 75/2023

Processo nº. 398/2023

Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 398/2023, Inexigibilidade, nº. 75/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO E TRATAMENTO DESTINADO A ADOLESCENTE K.S.N EM CUMPRIMENTO A DERTEMINAÇÃO JUDICIAL.

Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
APRAT - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS	03.998.197/0001-98	R$ 98.550,00

Campina Grande do Sul, 20/12/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B411F27D

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇAO PG 181 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 181/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Valor: R$ 3.185.570,40 (Três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

Data de abertura: 18 de janeiro de 2024 às 09h00m horas.

Local da realização: ComprasGov (www.gov.br/compras) - UASG: 987477

O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3676-8000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D4B6819C

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇAO PG 182 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 182/2023

Objeto: .

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Valor: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais

Data de abertura: 18 de janeiro de 2024 às 09h00 horas

Local da realização: ComprasGov (www.gov.br/compras) - UASG: 987477

O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3676-8000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:BAA33A3B

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PG 156/2023

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão, n.º 156/2023

Processo nº. 334/2023

Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251, Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, matrícula n.º 327360 e Rony Zotto Cartaxo, matrícula n.° 272351, designados pelas Portarias n.º 1147/2022 e 1148/2022 de 14 de dezembro de 2022 e n.° 454/2023 de 28 de abril de 2023, sobre o Processo Administrativo n.º 334/2023, Pregão n.º 156/2023, que tem por objeto aREGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, VISITAS E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS TOKENS USB PARA ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.

Em consequência, homologo o objeto desta licitação, de acordo com os itens constantes no processo em epígrafe, em favor do seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	43.690.572/0001-52	R$ 12.000,00

Campina Grande do Sul, 20/12/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:549D0AE7

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PG 183/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 183/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CONFORME QUANTITATVO E DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Valor: R$ 714.263,80 (Setecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

Data de abertura: 19 de janeiro de 2024 às 09h00m horas

Local da realização: ComprasGov (www.gov.br/compras) - UASG: 987477

O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3676-8000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AB3C17E5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**ANE CAROLINE TEREZA GONÇALVES MARTINS**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**EDUCADOR INFANTIL**
1ª ADMISSÃO: PRAZO PRORROGADO:	**06/06/2023 A 05/12/2023 06/12/2023 A 05/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B63B9B9C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**BIANCA MARIA MARCHIORATO**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
3ª PRORROGAÇÃO:	**06/12/2023 A 05/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A72F681D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**CLEONICE BATISTA DO CARMO PAGOTI**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
3ª PRORROGAÇÃO:	**06/12/2023 A 05/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6E5443D7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**GESIELY MILENA DA SILVA LINS**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
3ª PRORROGAÇÃO:	**06/12/2023 A 05/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:93929E3C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**GESSICA ALINE DO NASCIMENTO**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**EDUCADOR INFANTIL**
3ª PRORROGAÇÃO:	**06/12/2023 A 05/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E0D007AC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	LIA AURELIA SANTINI DE OLIVEIRA DE MELLO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BD4BF43E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARILDA PIRES DE LIMA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA URBANA
1ª ADMISSÃO: PRAZO PRORROGADO:	06/06/2023 A 05/12/2023 06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 1.428,05 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:64CE9B0F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARLEIDE LIZIANI DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:09F26592

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	NILCEIA MISS BAZZOTTI

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D8EFB1C7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	PEDRO JORGE SANTOS DE LIMA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8C961933

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	SUELI AGUIAR

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	06/12/2023 A 05/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:48F40E8F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ALINE DOS SANTOS CONTE

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
3ª PRORROGAÇÃO:	07/12/2023 A 06/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 07 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AB9CC360

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ELAINE IRENO RIBEIRO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
3ª PRORROGAÇÃO:	**07/12/2023 A 06/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 07 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:55C0A070

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**RENATA DE ALMEIDA GOMES**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
3ª PRORROGAÇÃO:	**07/12/2023 A 06/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 07 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F67C325F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**SONIA MARA TUPAN TECCHIO**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**EDUCADOR INFANTIL**
3ª PRORROGAÇÃO:	**07/12/2023 A 06/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 07 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6F52803C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**LARISSA ROWE FREITAS FAVARIN**

FUNÇÃO:	**MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS**
ADMISSÃO:	**08 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 17.480,25 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 08 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7E7A3EA9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	LEANDRO SANTOS RIBEIRO

FUNÇÃO:	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS
ADMISSÃO:	12 de dezembro de 2023
VALOR:	R$ 17.480,25 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E1771AB9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	GISLAINE ARRUDA MARTINS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA URBANA
1ª ADMISSÃO: PRAZO PRORROGADO:	13/06/2023 A 12/12/2023 13/12/2023 A 12/06/2024
VALOR:	R$ 1.428,05 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:ECBF4548

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	JAQUELINE COSTA DA SILVA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	EDUCADOR INFANTIL
1ª ADMISSÃO:	13/06/2023 A 12/12/2023
PRAZO PRORROGADO:	13/12/2023 A 12/06/2024
VALOR:	R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5E6C8AFD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	LUANE CRISTINE ASKE VIANA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	EDUCADOR INFANTIL
1ª ADMISSÃO:	13/06/2023 A 12/12/2023
PRAZO PRORROGADO:	13/12/2023 A 12/06/2024
VALOR:	R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2090AFB6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARCIA RYBINSKI APOLINARIO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	PROFESSOR
1ª ADMISSÃO: PRAZO PRORROGADO:	13/06/2023 A 12/12/2023 13/12/2023 A 12/06/2024
VALOR:	R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F17E7912

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARELI ANDRADE RAMOS CRUZ

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA URBANA
1ª ADMISSÃO: PRAZO PRORROGADO:	13/06/2023 A 12/12/2023 13/12/2023 A 12/06/2024
VALOR:	R$ 1.428,05 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 13 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:48499BF9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ROSELAINE CAETANO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	ENFERMEIRO
2ª PRORROGAÇÃO:	15/12/2023 A 14/06/2024
VALOR:	R$ 4.641,14 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 15 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2D43C689

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**ANA ISABEL HOMEM D EL REI**

FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 1.606,56 (Um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F957E655

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**DANIELA CRISTINA DE CARVALHO COSTA**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**PROFESSOR**
1ª ADMISSÃO: **PRAZO PRORROGADO:**	**19/06/2023 A 18/12/2023** **19/12/2023 A 18/06/2024**
VALOR:	**R$ 2.470,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7C98A649

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**ELISIANE SANTANA ROSA LUBIAN**

FUNÇÃO:	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1514A949

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**GRACE DAYANNA KWIETNIEWSKI LEVANDOWSKI**

FUNÇÃO:	**ENFERMEIRO**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 4.641,14 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E829AEB5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	JAYNE PATRICIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
ADMISSÃO:	19 de dezembro de 2023
VALOR:	R$ 1.606,56 (Um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DF783266

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	LUCIELI CORDEIRO LOPES DE PAULA

FUNÇÃO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ADMISSÃO:	19 de dezembro de 2023
VALOR:	R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7B8640F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARTINHA MARIA ANTONIO DE TOLEDO

FUNÇÃO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ADMISSÃO:	19 de dezembro de 2023
VALOR:	R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:776C6200

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	PALOMA NAJARA SILVEIRA SANTANA

FUNÇÃO:	ENFERMEIRO
ADMISSÃO:	19 de dezembro de 2023
VALOR:	R$ 4.641,14 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:595860C8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ROSENILDA CORDEIRO DA ROSA

FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 1.606,56 (Um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:243D92BA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**YARENNIS RODRIGUEZ MONTERO**

FUNÇÃO:	**MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 17.480,25 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:268F953A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**ERICA JENIFFER DE SOUZA COSTA**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**EDUCADOR INFANTIL**
1ª ADMISSÃO:	**20/06/2023 A 19/12/2023**
PRAZO PRORROGADO:	**20/12/2023 A 19/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5D51430E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**MARISTELA DE OLIVEIRA CUSTEL PAULOSI**

FUNÇÃO:	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
ADMISSÃO:	**20 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B7BEA007

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADO:	**RIVALDO NUNES DOS SANTOS**

FUNÇÃO:	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
ADMISSÃO:	**20 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DFED674D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**SANDY GABRIELI CAMARGO DOS SANTOS**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**EDUCADOR INFANTIL**
1ª ADMISSÃO: **PRAZO PRORROGADO:**	**20/06/2023 A 19/12/2023** **20/12/2023 A 19/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.808,56 (Um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:76D6EA65

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**SAYONARA MENDES SILVA**

FUNÇÃO:	**FARMACÊUTICO**
ADMISSÃO:	**19 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 4.641,14 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:65A51AB3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**SONIA REGINA PEREIRA**

FUNÇÃO:	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
ADMISSÃO:	**20 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 2.142,07 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4A3B6525

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**WINNY MATOZO FONTOURA DA SILVA**

FUNÇÃO:	**ENFERMEIRO**
ADMISSÃO:	**20 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 4.641,14 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:13F6F46E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**INDIANARA SANTOS DA SILVA**

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
2ª PRORROGAÇÃO:	**21/12/2023 A 20/06/2024**
VALOR:	**R$ 1.606,56 (Um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 21 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:559A825F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES -	**CONTRATANTE:**	**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
	CONTRATADA:	**PATRICIA APARECIDA BOTTEGA DA FONSECA**

FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
ADMISSÃO:	**21 de dezembro de 2023**
VALOR:	**R$ 1.606,56 (Um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 21 de dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BE2128B5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1309/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

JIAN CARLOS HARTT VIDIGAL - R.G.: nº. 10.490.618-4-PR, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Governo e Comunicação, a partir do dia 21 de dezembro de 2023.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D7A709B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de 03 (TRÊS) dias para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro.

O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

TECNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome
5	ZAQUEU JHÔNATAS SANTOS DA SILVA

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023

.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

•

Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

•

Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;

•

Comprovante de endereço;

•

Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

•

Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;

•

Certificado de Reservista (homens);

•

Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;

•

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)

•

Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;

•

Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;

•

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria “D”);

•

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;

•

PIS/PASEP

•

Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

•

Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;

•

Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;

•

Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

•

Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

•

02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

•

Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)

•

Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)

•

Certidão de antecedentes criminais;

•

Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –

•

Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica

•

Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)

•

Carteira trabalho

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo.

DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº ******, para efeito de provimento do cargo público de ********(indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

( ) NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) EXERÇO o cargo de ******** no ********(indicar local/ente), com carga horária de .******. horas nos horários de .****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios.

DECLARAÇÃO

EU, .(nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº .***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº ****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1 – (bem) .. ..R$ (avaliação)

2 – (bem) .....R$ (avaliação)

3 – (bem) .....R$ (avaliação)

(....)

Campo do Tenente (data)

(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:DF1AB9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de 03 (TRÊS) dias para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro.

O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

ENFERMEIRO

Classificação	Nome
2	LUCIANA SANTOS DE SOUZA

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

•

Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

•

Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;

•

Comprovante de endereço;

•

Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

•

Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;

•

Certificado de Reservista (homens);

•

Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;

•

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)

•

Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;

•

Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;

•

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria “D”);

•

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;

•

PIS/PASEP

•

Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

•

Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;

•

Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;

•

Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

•

Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

•

02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

•

Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)

•

Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)

•

Certidão de antecedentes criminais;

•

Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –

•

Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica

•

Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)

•

Carteira trabalho

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo.

DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº ******, para efeito de provimento do cargo público de *******(indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

( ) NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) EXERÇO o cargo de ******** no ********(indicar local/ente), com carga horária de .******. horas nos horários de .****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios.

DECLARAÇÃO

EU, .(nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº .***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº ****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1 – (bem) .. ..R$ (avaliação)

2 – (bem) .....R$ (avaliação)

3 – (bem) .....R$ (avaliação)

(....)

Campo do Tenente (data)

(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 18 de Dezembro de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:91AE93BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÂO DISPENSA 39/2023

Processo: Processo Dispensa 39/2023, com fundamento no artigo nº 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: contratação emergencial de prestação de serviço para Acolhimento Institucional em período integral, na modalidade de abrigamento (Casa de Apoio).

Empresa fornecedora: CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ 05.948.389/0001-15

Valor total do Processo: R$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos Reais)

Dotação Orçamentária: 06.001 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA 08.244.0006.2020 - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Social E Cidadania 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica 00000 – Recursos Municipais

Data de Autorização e Ratificação 15/12/2023

Contrato: 236/2023 assinado em 18/12/2023, vigência máxima de 12 meses.

Republicado para correção e informação do contrato

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:4DACE953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 064/2023

SUMULA:" Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Município de Campo do Tenente e dá outras providências".

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Município de Campo do Tenente, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Administração Direta, Câmara Municipal e IPRECAMPO.

Art. 2º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único - Executam–se do disposto no caput das despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da divida publica e as exceções previstas na Lei Municipal nº 1.139/2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outros providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Campo do Tenente, 14 de dezembro de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:E5276CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PE45-2023

Processo: Pregão Eletrônico 45/2023

Objeto: Registro de preços para contratação Empresa Especializada em prestação de serviços de SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Fundamento Legal: 10.520/2002, 8.666/93

Valor total homologado do processo: R$ 296.551,40

Data de homologação: 07/12/2023

Empresas Vencedoras:

ARP 233/2023 - FUNERÁRIA SANTA SARA EIRELI - CNPJ: 11.392.973/0001-30, valor total R$ 273.510,00, assinada em 14/12/2023;

ARP 234/2023 - FUNERARIA CAMPO DO TENENTE LTDA – CNPJ: 04.249.246/0001-52, valor total R$ 23.041,40, assinada em 18/12/2023.

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:950B2146

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 472/2023

Atualiza a Unidade Fiscal do Município pelo IPCA (IBGE) e estabelece a data para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS para o Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 69, Inciso IV e art. 89, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, além das demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 1.º - A Unidade Fiscal Municipal –UFM, fica reajustada em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), tendo como base de cálculo o IPCA (IBGE) do período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, passando para R$ 165,27 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para o Exercício de 2024.

Art. 2.º - Fixa data do vencimento do IPTU/2024 para pagamento em cota única em 10/04/2024.

Parágrafo único. Para o pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do IPTU/2024.

I – Não haverá desconto para pagamento do IPTU/2024 em atraso, salvo em caso de revisão de valores lançados com pedidos protocolizados em tempo hábil pelo próprio interessado, conforme artigo 5.º deste Decreto.

Art. 3.º - O IPTU/2024 será parcelado em 07 (sete) vezes conforme segue:

a) Para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento): 10/04/2024;

b) Para o pagamento da 1.ª parcela: 10/04/2024;

c) Para o pagamento da 2.ª parcela: 10/05/2024;

d) Para o pagamento da 3.ª parcela: 10/06/2024;

e) Para o pagamento da 4.ª parcela: 10/07/2024;

f) Para o pagamento da 5.ª parcela: 10/08/2024;

g) Para o pagamento da 6.ª parcela: 10/09/2024;

h) Para o pagamento da 7.ª parcela: 10/10/2024;

Art. 4.º - O Imposto Sobre Serviço – ISS, terá sua data de pagamento fixada todo dia 20 (vinte) ao mês subseqüente a emissão da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Eletrônica - NFe.

Art. 5.º - O prazo para contestação, revisão ou impugnação de lançamentos dos tributos municipais do presente Decreto é de até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, devendo ser protocolizado recurso destinado ao responsável pela análise do solicitado, juntamente com documentos que fundamentem a argumentação no requerido.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser efetuado pelo próprio interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

I - Em caso de decisão favorável ao requerente, será expedido novo carnê com nova data para o pagamento do IPTU/2024 com seu respectivo desconto previsto no art. 3.º, § 1.º do presente Decreto.

II - Não optando pelo pagamento em cota única, será concedido parcelamento não superior a 07 (sete) vezes.

III - Em caso de parecer desfavorável ao recurso, será mantida a data de vencimento original e devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 6.º - O presente Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Campo Magro, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:8095D5C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 473/2023

Concede Gratificação de Coordenação Pedagócica, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O memorando SEMEC n.º 605/2023

A Lei Municipal n.º 827/2013;

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede Gratificação de Coordenação Pedagócica** a partir de 01/01/2024 aos servidores listados abaixo:

MAT.	COORDENAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
1895	ANDERSON WILLIAN MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENEGUSSO FILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1543	MARIA LUIZA TEILO ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VALENGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
723	MARY JENINFFER DE JESUS CARVALHAES	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR HEMETÉRIO TORRES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1167 E 91167	ROSICLEA APARECIDA DA CRUZ TRENTINI	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MERCEDES MARQUES DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1598 E 91598	CLARICE TEREZINHA SANDRI	ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1176	ANDREA FERNANDEZ MONTES	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1491 E 91491	ANA PAULA CALADO DE ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL PALMAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1877	CARMEN MARIA FELIPE	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1897	CARMEM VALERIA OBEZUTE	CMEI JULIA LUGARINI MENEGUSSO
1113	JULIANA MATTOS DE ALMEIDA PIANARO	CMEI DEPUTADO ANIBAL KHURY
1057	GISELE PAULISTA SEZANOSKI	CMEI ESTER WOLLER BOROWSKI
1896	JANAINA DA SILVA DALLALIBERA	CMEI EVA NALEPA IAREK

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 06 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:4C39E467

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 474/2023

Concede Gratificação de Regime Suplementar, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O memorando SEMEC n.º 606/2023

A Lei Municipal n.º 827/2013;

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede Gratificação de Regime Suplementar** para a servidora **MARIA LUIZA TEILO DE ARAUJO**, matricula 1543 a partir de 01/01/2024, para o periodo da manhã, no E.M JOSÉ VALENGA – Educação Infantil E Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01/01/2024.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:6F3B91B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 476/2023

Exonera SEBASTIÃO ANTONIO DOMINGUES na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Solicitação contida no protocolo 6959/2023

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido,** a partir de 19 de dezembro de 2023, **SEBASTIÃO ANTONIO DOMINGUES,** mat. 2577 do cargo comissionado de Ass.Pub. ll Símbolo AC6.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:7E6233B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 475/2023

Designa MARISA ALEX KLOSS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Fica designado MARISA ALEX KLOSS,** matrícula nº 1376, para responder pela Secretária Municipal de Ação Social, no periodo de 21 de dezembro de 2023 à 09 de janeiro de 2024, em virtude das férias do titular.

Art 2º - Fará jus a servidora a diferença de subsidios salariais do cargo de Secretário, uma vez que a mesma ocupa o cargo de Assistente Social .

Art. 3º.: O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 21/12/2023.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:BD7C96DE

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

"Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro."

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprova a seguinte resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Câmara Municipal, Órgão Legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 2.º - A Câmara Municipal tem sua Sede no Município de Campo Magro, no edifício a que é destinada.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3.º - O Poder Legislativo tem funções: legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

I – a função legislativa consiste na elaboração de leis e demais normas e regulamentos referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II – a função de fiscalização será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III - a função de controle externo implica vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV - a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V - a função julgadora consiste na apreciação e julgamento de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados na forma da lei.

Art. 4.º - A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 5.º - A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 6.º - A Câmara Municipal se reunirá:

§ 1º - Anualmente, em Sessão legislativa Ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões:

I – o recesso do mês de julho poderá ser abreviado por decisão da Mesa Diretora.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar:

I – no ano do início da legislatura, na forma do artigo 7º.

II- as sessões marcadas para os dias constantes do parágrafo primeiro, serão transferidas para o 1º dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos e feriados.

III - nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação;

IV – as sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, mediante aprovação dos Vereadores;

V – poderão ser realizadas Sessões Itinerantes, a última cada mês, mediante aprovação dos Vereadores.

CAPITULO IV

DA INTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7.º - A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às dez horas, independentemente do número de Vereadores, sob a presidência do mais votado entre os presentes, e no caso de empate pelo Vereador com mais tempo de mandato e ainda na falta destes pelo Vereador mais idoso, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

SESSÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 8.º - Os eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, entregarão à secretaria da Câmara Municipal, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens, tomando assento à Mesa.

Parágrafo único: Os Vereadores indicarão os seus nomes parlamentares para uso durante o mandato.

Art. 9.º - Iniciando os trabalhos, o Presidente convocará um vereador como Secretário "ad hoc", abrindo a Sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 1º - A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar do seu povo".

§ 2º - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, pronunciará "assim o prometo", fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão, um a um "assim o prometo".

§ 3º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

Art. 10 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 7º deverá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceitado pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente.

Parágrafo único: o Vereador que não se empossar no prazo previsto no caput, tampouco justificar a impossibilidade para tal, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 213, IV, deste Regimento.

Art. 11 – Para tomar posse, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Campo Magro, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, bem como da moralidade".

§ 1º - Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito, será tomado juramento apenas daquele que compareceu.

§ 2º - O Presidente declarará empossados os que proferirem o juramento.

§ 3º - Na sessão de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 12 – Em sendo impossível a qualquer dos eleitos tomar posse presencialmente e manifestando interesse em fazê-lo de forma telepresencial, no dia da Sessão de Instalação, poderá fazê-lo, desde que devidamente justificado e a justificativa seja aceita pela Mesa da Câmara, em decisão fundamentada exarada até o dia 31 de dezembro.

SESSÃO II

DE ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 – Empossados os eleitos, verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passará à eleição do Presidente da Câmara, devendo os candidatos ao cargo oficializarem seu pedido diretamente ao Presidente em exercício.

§ 1º - Não verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, far-se-á nova chamada no prazo de 10 minutos e proceder-se-á à votação com os vereadores presentes.

§ 2º Recebidos os nomes, o Presidente fará anúncio dos habilitados à eleição, e estes serão colocados à apreciação dos vereadores presentes, que votarão nominalmente no candidato de sua escolha.

§ 3º - Conhecido o resultado, caso um candidato não tenha obtido a maioria absoluta dos votos da Casa, o Presidente passará ao segundo turno com os dois candidatos primeiros colocados.

I - o Presidente proclamará vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes;

II – o critério de desempate será o número de votos obtidos nas eleições gerais.

§ 4º - Considerar-se-á automaticamente empossado o eleito após a leitura do Termo de Posse.

§ 5º - Os demais cargos da Mesa Diretora serão ocupados mediante votação, de igual forma que a de eleição do Presidente, na próxima Sessão Ordinária ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 6º - Em não havendo candidatos aos demais cargos da Mesa, o Presidente fará a indicação desses candidatos.

Art. 14 - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte se realizará, na última Sessão Ordinária do exercício corrente.

§ 1º - a eleição da Mesa se dará na forma do artigo 13, e nesta oportunidade todos os cargos serão preenchidos.

§ 2º Os eleitos serão empossados em primeiro de janeiro.

Art. 15 - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo que o Presidente não Poderá ser reconduzido ao cargo na mesma legislatura.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete à Mesa entre outras atribuições:

I – Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II – Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

III- enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

IV - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V - decretar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VII do artigo 42 da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 17 - A mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - No impedimento ou ausência do Presidente o Vice-Presidente assumirá o cargo Presidente; no impedimento ou ausência do Presidente e o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente o 1º Secretário e na impossibilidade deste, o 2º Secretário assumirá o cargo Presidente; na impossibilidade de todos da Mesa, o mais votado no pleito eleitoral, assume o cargo de Presidente.

§ 2º - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regulamento.

Art. 18 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência, até nova eleição que se realizará dentro de dez dias.

Art. 19 - O Vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dele renunciar, por meio de ofício a Ela dirigido, que efetivará a renúncia com registro em Ata da Sessão.

Parágrafo Único: Se a renúncia for coletiva, de todos os membros da Mesa, o ofício será levado ao Plenário para conhecimento.

Art. 20 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição das atribuições a eles conferidas por este Regimento, em caso de omissão voluntárias em suas funções. A destituição será feita mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal assegurado o contraditório e ampla defesa.

§1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, com leitura em Plenário por um de seus signatários com a devida fundamentação das irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, será constituída a Comissão Processante nos termos regimentais, aplicando-se o procedimento no que couber, de acordo com o disposto do Art. 216 e seguintes deste Regimento.

SEÇAO IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, as seguintes atribuições:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar a disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, as leis que receberem sanção tácita e os Projetos de Lei que tiveram vetos rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e os decretos legislativos por ele promulgados;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – fazer publicar até o dia 20 (vinte) o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – convocar, realizar e presidir audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão.

Art. 22 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24 – Ao Secretário compete, além de outras atribuições que vierem a ser estatuídas:

I – secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;

II – superintender a redação das atas;

III – zelar pelos anais e livros da Câmara;

IV – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

V – receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto das comissões.

§ 1º - O Secretário só poderá usar da palavra ao integrar a Mesa durante a Sessão, para chamada dos vereadores, contagem dos votos ou leituras de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência de Secretários (1º e 2º) o Presidente convidará qualquer vereador para substituição.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25 – Ao segundo secretário cabe substituir o primeiro secretário nas suas ausências.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 – Empossada a Mesa, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Os vereadores apresentarão seus nomes à Mesa Diretora, indicando o cargo pretendido em determinada Comissão Permanente, por meio de cédulas previamente confeccionadas.

§ 2º - Será mantida a proporcionalidade de no máximo dois membros de um único partido em determinada comissão permanente.

§ 3º - A votação se dará nesta ordem: primeiro a eleição para presidente, segundo para relator e terceiro para o membro.

§ 4º - Havendo empate prevalece o Vereador mais votado nas eleições gerais e, na persistência do empate, prevalece o Vereador de mais idade.

§ 5º - O Vereador eleito para presidir uma determinada comissão, fica automaticamente impedido a concorrer à presidência de outra Comissão Permanente, resguardado seu direito a concorrer aos demais cargos.

§ 6º - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os membros das comissões respectivas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 28 – São Comissões Permanentes:

I – a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II – a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

III – a Comissão de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente.

IV – a Comissão de Urbanismo, infraestrutura e Acessibilidade.

V – a Comissão de Saúde, Bem Estar Social, Cidadania, Defesa do Consumidor e Esportes.

VI – a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 29 – As Comissões serão compostas de três Vereadores, com mandato de duas sessões legislativas.

Parágrafo único: Cada Vereador deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, à exceção do Presidente.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 – Compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação: a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização: os aspectos econômicos e financeiros e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que direta ou indiretamente alteram as despesas ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os projetos do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - à Comissão de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente.

a) matérias do âmbito dos programas de educação e da cultura em todos os seus aspectos;

b) matérias que envolvem assuntos e temas relacionado com o meio ambiente, a ecologia e a agricultura.

IV – à Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e acessibilidade: os assuntos que envolvam o uso e o parcelamento do solo, sistema viário, edificações, loteamentos e acesso aos portadores de necessidades especiais, obras públicas e programa habitacional do Município.

V – à Comissão de Saúde, Bem Estar Social, Cidadania, Cidadania, Defesa do Consumidor e Esportes: os assuntos referentes ao acesso à saúde, lazer, desenvolvimento social, direitos do consumidor e a prática de atividades esportivas.

VI – à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: os assuntos referentes a conduta do Vereador no exercício de suas funções e conduta social.

Art. 31 – Competem, em comum, às Comissões:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

II – encaminhar pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida.

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, processar as demandas, dentro da área de sua competência, seja para apresentar proposições, seja para agir externamente, a solucionar a demanda.

IV – solicitar a colaboração de órgãos e entidades de administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferência, seminários, palestras e exposições.

Art. 32 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada.

§ 2º - Inadmitida a matéria, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado o parecer pelo Plenário, em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada, rejeitado o parecer, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Caso o parecer seja pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 33 – As atividades de controle externo previstas no artigo 115 da Lei Orgânica cabem à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

SEÇAO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 34 – As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de Inquérito;

§ 1º - As Comissões temporárias compor-se-ão dos membros que for previsto no ato ou no requerimento de sua constituição;

I – Os membros das comissões serão sorteados dentre os Vereadores que manifestarem interesse em delas participar e, caso estes não o façam no prazo de 48 horas após sua criação, o Presidente o fará por ato próprio;

a) o Vereador não poderá escusar do encargo, sob pena de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II – As Comissões previstas no caput deste artigo poderão ter no máximo dois membros de um único partido.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 35 – As Comissões Especiais poderão ser constituídas para darem parecer ou representarem a Câmara nos seguintes casos:

I – em proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de duas Comissões ou devam pronunciar-se quanto ao mérito, criada por iniciativa do Presidente da Câmara;

II – quando a Câmara Municipal deva ser representada em Solenidade, Congresso, Simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 36 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento, submetido ao Plenário, para apuração de fato determinado.

§ 1° O requerimento será subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2° A Comissão terá o prazo de até cento e vinte dias, prorrogável por até a metade mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

§ 3º - Recebido o Requerimento, o Presidente nomeará os seus membros desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4° - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio de seu Presidente, os servidores do quadro de pessoal da Câmara, necessários aos trabalhos e designar de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 5° - Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente, Relator e, se necessário, Vice relator.

§ 6° - O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.

§ 7° - No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 8° - Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

§ 9° - Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente ordenará sua publicação no diário dos municípios do Paraná ou outro órgão oficial de divulgação que vier a substituí-lo.

§ 10 - Será concedida vista do projeto, pelo prazo de cinco dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 11 - O acesso a documentos será franqueado por cópia digital ou reprográfica e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.

Art. 37 – As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões, conforme o regulamento interno que adotarem, aprovado na segunda reunião ordinária realizada após a eleição do Presidente e Vice-presidente respectivos.

§ 1º - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer-se-á em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§ 2º - Justificadamente, a comissão poderá afastar temporariamente do cargo a autoridade investigada, pelo prazo máximo da duração da CPI, sem prejuízo de seus vencimentos e por deliberação do Plenário.

§ 3º - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 38 – As Comissões terão um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos por seus pares, com mandato de duas sessões legislativas.

§ 1º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Relator, proceder-se-á nova eleição para escolha do sucessor, após a indicação para a vaga, conforme artigo 41, §2º.

Art. 39 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – fazer ler a ata de reunião e submetê-la a discussão e votação;

IV – dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V – dar à Comissão e às lideranças conhecimento de pauta das reuniões previstas e organizadas na forma deste regimento;

VI – designar e distribuir a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitem;

VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

X – assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XI – enviar à Mesa toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XII – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes;

XIII – solicitar ao Presidente da Câmara declaração de vacância na Comissão, consoante no art. 38, §2º ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XIV – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XV – delegar, quando entender conveniente, ao Relator, a distribuição das proposições;

XVI – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observando o disposto no art. 30;

XVII – solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-administrativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator, na falta deste, e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão como o Colégio de Líderes sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e posterior providência relativa à eficiência do trabalho legislativo.

I - Na reunião seguinte, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS

Art. 40 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a falta e a justificativa, se for o caso.

§ 1º - Se, por inassiduidade habitual ou impontualidade de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, consultado este sobre o aceite.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º - A comunicação que trata o caput poderá ser feita por qualquer meio hábil a certificar sua manifestação.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 41 – A vaga em Comissão se dará em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Além do que estabelecer o art. 51, XIV, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado à Comissão.

I - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão;

II - O Vereador que perder o lugar em uma Comissão

a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 2º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três reuniões, considerando o artigo 26, § 2º.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 42 – As Comissões se reunirão na Sede da Câmara, ou por meio eletrônico, caso a situação exija, em dias e horas prefixados.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de 24 horas, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto de reunião, por meio de edital de convocação, por telefone, por meio eletrônico ou em convocação em Sessão Plenária.

§ 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame de pauta respectiva, não comprometendo horário da Sessão Plenária, a juízo do Presidente.

Art. 43 – O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo IX do Título IV.

SEÇÃO VII

DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

II – Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos de alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de matérias que dispensam a aprovação do Plenário da Câmara.

III– discussão e votação da ata da reunião.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade e de realização de audiência pública.

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 45 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 46 – Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – oito dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – treze dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - trinta dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º - excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-las no prazo impreterível de três dias, se em regime de urgência, seis dias se em regime de prioridade e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SEÇÃO VIII

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 47 – Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo;

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário público, manifestar-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei e diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - à Comissão Especial a que se refere o art. 35, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 48 - Ressalvando o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer:

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – da Comissão Especial referida no art. 35, I.

§ 1º - Qualquer Vereador, com apoiamento de um sexto da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário da Câmara.

I – quando o parecer for pela admissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II - quando o parecer for pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

III - quando o parecer for pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, o projeto segue sua tramitação e a matéria recorrida não pode mais ser objeto de novo recurso.

§ 2º - Não tendo havido a interposição do recurso, previsto no parágrafo primeiro, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 49 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único: Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringiu o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 91, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 50 - Os Projetos de Leis e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados pelo relator.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 51 – No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas;

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de numeração e distribuição.

III – ao apreciar qualquer matéria a Comissão poderá propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar-lhe emenda ou subemenda;

IV – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados a sua apreciação exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão.

VI – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.

VII - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se em seguida à votação do parecer.

VIII – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator Substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado, ou restrições, que manifestarem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

IX – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do perecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituído o voto vencido e dado pelo primeiro Relator;

X – para o efeito das contagens dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

a) favoráveis os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) contrários os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XI – sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que a sua divergência consiste; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XII – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por cinco dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, esta será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIII – os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XIV – quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

c) se vencido a prazo e não houver sido atendido o apelo o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso e mandará proceder à restauração dos autos;

XV – o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas, somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada em grau de recurso por escrito ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 52 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, art.115;

II- os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III- os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 230.

Art. 53 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes;

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada à Comissão, por qualquer membro ou Vereador, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 3° do art. 32.

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termo de comprovação de legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá no que couber, ao que dispõe o art. 31.

§ 1° - A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências que couber ou informações previstas em lei.

§ 2° - Serão concedidos prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3° - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará à apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4° - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o disposto na Lei nº 12.527 Lei de Acesso à Informação.

SEÇÃO X

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 54 - As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As Sessões da Câmara serão:

I- de instalação, as realizadas a 1° de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição do Presidente.

II - ordinárias, as realizadas às terças feiras, às 19:00 (dezenove horas);

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 56 - As sessões ordinárias terão a duração necessária à deliberação de toda matéria em pauta, iniciando-se às 19:00 (dezenove horas), compreendendo:

I - Expediente, destinado à matéria do expediente e aos oradores escritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia para apreciação da pauta do dia;

a) apreciação da matéria ocorrerá em duas etapas, a discussão e o voto.

§ 1° - O Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante deliberação do Plenário a requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2° - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas Sessões Ordinárias.

Art. 57 - A Sessão Extraordinária, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1° - A Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de maioria absoluta dos Vereadores ou pelo Prefeito.

§ 2° - O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem da Sessão.

I – convocando em Sessão Plenária;

II – por edital;

III – por ofício destinado aos Vereadores;

a) quando medir tempo inferior a vinte e quatro horas a convocação também será por via telefônica, ou por meio eletrônico que permita a confirmação da visualização da mensagem.

Art. 58 – A Câmara poderá realizar Sessão Solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Vereadores, atentando-se a:

I - em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em Sessão ou por meio de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente:

Parágrafo único: As demais homenagens serão prestadas em Sessão especialmente designada para este fim, nos termos de regulamentação específica.

Art. 59 - Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 60 - A Sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto grave:

II - falecimento de agentes Políticos do Município;

III - presença do mínimo necessário a abrir uma Sessão;

IV – pelo adiantado da hora;

V - por encerramento da Ordem do Dia.

Art. 61 - Para a manutenção da ordem, respeito à austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento ao Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discurso e debates;

III - o orador usará a tribuna durante as discussões, ou na palavra livre, podendo, porém, falar nos microfones de apartes sempre que no interesse da ordem, se o Presidente a isto não se opuser;

IV - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será considerado o discurso;

VI - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, contrariando o regimento, o Presidente o advertirá, e, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais considerado;

VIII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

IX - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

X - referindo-se em discurso à colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele dirigir o Vereador lhe dará o tratamento de Senhoria, à exceção do Presidente, que lhe dará o tratamento de Excelência;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIII - o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje formal.

Sempre que a ocasião exigir, o Presidente poderá determinar que o Vereador se apresente em Plenário em traje formal completo.

Art. 62 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento;

I - para apresentar proposições;

II - para fazer comunicação, à hora do expediente, ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para encaminhar à votação;

VI - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

VII – em palavra livre, para assuntos diversos, pelo prazo de 5 minutos.

Art. 63 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que inscrito não puder falar entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas;

I - serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do art. 216, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas digitadas em espaço 1,5;

II - a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 64 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão, salvo se autorizado pelo presidente da Mesa.

Art. 65 - No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e jornalistas autorizados.

§ 1º - Será também admitido o acesso de populares e autoridades, para prestar informações acerca de projetos em andamento e outros assuntos relevantes, quando convidados, devendo o convite ser aprovado pela Presidência da Mesa.

§ 2º - Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades ao Plenário, os convites serão de maneira a assegurar tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3 º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4º - Ao público será franqueado o acesso às dependências a este destinadas, limitando o número à capacidade do recinto.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 66 - À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares;

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2 º - Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade campo-magrense, iniciamos nossos trabalhos".

§ 3º - Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante 15 minutos, que ele se complete. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará deserta a Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

Art. 67 - Abertos os trabalhos, o presidente colocará a ata da Sessão anterior em discussão e votação, que poderá ser retificada ou impugnada na forma do artigo 79.

1° - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do abrangendo;

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa de interesse do Plenário.

Art. 68 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1° - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou dirigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2° - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da Sessão Ordinária.

Art. 69 - A Câmara poderá destinar o Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção em Plenário de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 70 - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1° - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:

I - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 125 ou de recursos das decisões de admissibilidade das proposições;

§ 3º - Havendo a matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 4º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às Sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 71 - O tempo reservado à Ordem do Dia se estenderá pelo prazo suficiente à votação de toda a matéria nele constante, somente podendo ser interrompida por motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 72 - O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecidas as prioridades de referências:

§ 1 º - Constarão da Ordem do Dia, as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2 º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída

Art. 73 – Anunciado o projeto a ser discutido, será aberta a palavra aos Vereadores inscritos para encaminhamento da votação, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL

Art. 74 – A Sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - debates de matéria relevante, a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular;

§ 1 ° - No caso do inciso I falarão os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, por dez minutos para cada um, em ordem de inscrição;

§ 2° - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra o Vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes;

§ 3° - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 75 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de Ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador. De preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 5º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão da ata, as palavras por ele pronunciadas.

§ 6º - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra--argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao Vereador se opor decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.

§ 7º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ele protestar poderá fazê-lo na Sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo máximo de três dias para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na Sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoiamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10 - As decisões sobre questão de ordem serão registradas em arquivo próprio, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará Projeto de Resolução propondo, se for o caso, as alterações

regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II

Art. 76 - Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou da reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, nas matérias que nela figurem.

§ 1° - O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente à reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa;

§ 2° - O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do Órgão técnico que integre. Somente depois resolvida, conclusivamente pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado em grau de recurso por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3° - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos § 1° a 7° do artigo 75.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 77 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológicas, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara, além de arquivo informatizado.

§ 2º - Da Ata constatará a lista de presença e ausência às Sessões Ordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a Sessão.

Art. 78 - As atas são públicas.

§ 1º - Ao Vereador é lícito rever seu discurso ou solicitar retificação da ata, no prazo de uma Sessão, durante o tempo de discussão da mesma, cuja revisão, ou retificação constará da ata da sessão atual.

I – Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, oralmente e em Sessão.

§ 2° - As informações, pronunciamentos, documentos ou discursos, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador, que em caso de indeferimento poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 103.

§ 3° - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, consoante ao art. 216 cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 4° - Somente serão transcritos os discursos e pronunciamentos que forem entregues à Mesa por escrito.

Artigo 79: A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, na diretoria geral para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão. Ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1º - cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º - se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3 – feita a impugnação ou solicitada a impugnação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e, aprovada a retificação, ela será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer sua votação.

§ 4º- aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

TÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1° - As Proposições poderão consistir em Proposta de Emenda à lei Orgânica do Município, Projetos, Emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle.

§ 2° - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em duas vias.

§ 3° - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 81 - A apresentação de proposições será feita:

I - perante Comissão no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2° do art. 98;

II - em Plenário:

a) durante o Expediente, para as proposições em geral;

b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposições constantes da Ordem do Dia;

2 - discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parceladas;

4 - destaque de dispositivos ou emenda para aprovação, rejeição, votação em globo ou parcelada.

Art. 82 - A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º- Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º - O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtida mediante assinaturas de cada Vereador, na data da apresentação da proposição.

§ 4.º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva leitura ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 83 - A proposição deverá ser fundamentada por escrito.

Art. 84 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que tendo obtido as informações necessárias deferirá ou não o pedido, cabendo recurso para o Plenário.

§ 1º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de pelo menos metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 2º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação do Plenário.

§ 4° - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 85 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar com pareceres ou sem, salvo as;

I- com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

I- já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III- de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único: A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa Ordinária da legislatura subsequente, retomada a tramitação desde o estágio que se encontrava.

Art. 86 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para retomar a tramitação.

Art. 87 - A publicação de proposições, quando retornada das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o Autor ou Autores da iniciativa e se for o caso, as assinaturas de apoiamento;

II- os turnos a que ela está sujeita;

III - a emenda;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência ou não de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI - a existência ou não de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII- outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 88 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à lei Orgânica do Município, além de medidas previstas em lei.

Art. 89 - Destinam-se os projetos;

I - de lei, regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III - de competência, a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como;

a) perda de mandatos de vereadores;

b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) conclusões sobre as petições representações ou reclamações da sociedade civil;

f) matéria de natureza regimental e;

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

1° - A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão ou da Mesa;

III- do Prefeito e;

IV - dos cidadãos.

§ 2º - Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa de mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 90 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do § 1°, do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 91 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, regidos de forma concisa e clara, precedidos sempre, de respectiva ementa.

§ 1º - O projeto será apresentado subscrito pelo Autor e demais signatários se houver:

I – a via original será destinada ao Arquivo da Câmara;

II – uma cópia, autenticada, em cada página pela Secretaria da Câmara, será remetida à Comissão ou Comissões competentes.

§ 2º - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 92 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências à lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompleto e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores, do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 93 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar a execução de determinado ato ou de efetuá-lo de determinada forma.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

SUJEITO A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 94 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – leitura de qualquer matéria conhecida do Plenário;

IV - observância de disposições regimentais;

V - retirada pelo autor, de requerimento;

VI - discussão de uma proposição por partes;

VII- votação destacada de emenda;

VIII - verificação de votação;

IX - informações sobre a ordem dos trabalhados, a agenda mensal ou da Ordem do Dia;

X- prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XI- requisição de documentos;

XII - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais que nela figurar;

XIII - reabertura de discussão de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

XIV- vistas de Projeto de Lei.

a) – as vistas serão concedidas por 5 dias, prorrogável por igual prazo, sob consulta e aprovação do Plenário.

Parágrafo único: da decisão do Presidente e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Art. 95 – Serão escritos e despachados em um prazo de cinco dias pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - retirada, pelo Autor, de Proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;

II - preenchimento de lugar em Comissão;

III - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

IV- licença a Vereador;

SEÇÃO II

SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 96 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem;

I - informação a Secretário Municipal;

II - inserção nos anais da Câmara de Informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;

IV - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V - sessão extraordinária;

VI - sessão secreta;

VII - não realização de Sessão em determinado dia;

VIII - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;

IX - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

X - audiência de Comissão quando formulados por Vereador;

XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XII- adiamento de discussão ou de votação;

XIII- encerramento de discussão;

XIV - votação por determinado processo;

XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI- dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII- urgência;

XVIII- preferência;

XIX - prioridade;

XX - voto de pesar;

XXI- voto de congratulações ou de louvor;

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - Admite-se requerimento de pesar;

I - pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de ex-Vereador;

II - pelo falecimento de pessoas que tenham se destacado na comunidade;

III - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º - O requerimento que objetive manifestação de congratulações ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§ 4º - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentando o requerimento de informação, se a informação chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será fornecida cópia ao Vereador interessado;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige:

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;

V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo;

VI - constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no artigo 48.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 97 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas no artigo 116.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas:

I - Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte da outra proposição;

II - Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III - Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa;

IV - Emenda Modificativa é a que se acrescenta a outra proposição sem a modificar substancialmente;

V - Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;

§ 2º - Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade;

§ 3º - Denomina-se Emenda de Redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 98 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por qualquer Vereador individualmente e, se for o caso com apoiamento, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e se for o caso com apoiamento, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria for distribuída;

III - pelo Prefeito, em projetos de sua autoria.

a) se a emenda do Prefeito for apresentada após a análise da Comissão de Constituição e Justiça a emenda será enviada à Comissão e o Projeto ficará paralisado até que esta proceda sua análise de mérito.

§ 1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico na adequação financeira ou orçamentária. A própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário da Casa.

§ 2º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§ 3º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 99 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em turno único ou primeiro turno por qualquer vereador ou Comissão.

II- durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa;

III - à redação final, até o início da sua votação, observado o quórum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior;

§ 1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa sujeita às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 2º - As proposições urgentes, ou que se tornem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão; ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara, desde que apresentadas em plenário até o início da votação da matéria

Art. 100 - As emendas de plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência, seguindo seu trâmite regimental nas Comissões competentes.

Art. 101 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa.

§ 1° - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2° - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fusão.

Art. 102 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os de leis orçamentárias e suas alterações:

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 103 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que contenham assuntos estranhos ao projeto em discussão ou contraria prescrição regimental.

§ único. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 104 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único: A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição

principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 105 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 121, que terão um só parecer.

Art.106 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento, quando o parecer poderá ser verbal.

Art. 107 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, em total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III- parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.

Parágrafo único - O parecer à emenda pode constar das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

Art. 108 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contraria as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 107.

TÍTULO IV

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 109 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 110 - Apresentada e lida no Plenário, a proposição será objeto de decisão;

I – do Presidente, nos casos do art. 104.

II – do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo único - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 111- A proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.

Parágrafo único: O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 112 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 113 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposições que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos, poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 114 - Apresentando requerimento que deva ser imediatamente apreciado, a deliberação do Plenário será feita na mesma Sessão da apresentação do requerimento, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, lida no Expediente e despachada às Comissões competentes.

§ 1º - Além do que estabelecer o art. 108, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria;

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de uma Sessão da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 116 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei ordinária;

c) os projetos de lei complementar;

d) os projetos de decreto legislativo;

e) os projetos de resolução;

f) os requerimentos;

g) as indicações e;

h) as proposições de fiscalização e controle.

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, por projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam, quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “Projeto de Lei”.

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda da Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 117 - A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a Sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renumerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve no inciso II do parágrafo 1º do art. 131.

II - excetuada as hipóteses contidas no art. 48, a proposição será distribuída;

a) obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

III - a remessa de pareceres distribuídos a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que aplicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta aplicando -se à hipótese o que prevê o art. 49.

Art. 118 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de uma Sessão contado da sua publicação;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente à questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo implica na suspensão dos prazos previstos no art. 46.

Art.119 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referida no art. 97, qualquer Vereador ou Comissão pode suscitar conflito de competência em relação a ela, este será dirimido pelo Presidente da Câmara dentro de duas Sessões, ou de imediato se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 120 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão em que se encontra a proposta, com precedência, decidir se as matérias respectivamente devam retomar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade.

III - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo único: A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 121 - Na tramitação em conjunto ou dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Parágrafo único: O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 122 - Haverá apreciação preliminar, em Plenário, se requerida por um terço dos vereadores, sendo parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 123 - Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º - Havendo emenda saneada da inconstitucionalidade ou juridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º - Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com modificação decorrente de emenda.

§ 3º - rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 124 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão especial referida no artigo 35,

a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões de despacho inicial.

Art. 125 - Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 126 - As Proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos, excetuados:

I – requerimentos;

II – homenagens.

Art.127 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO V

DO INTERSTÍCIO

Art. 128 – O Interstício mínimo entre um turno e outro é de 24 horas

Parágrafo único - O Interstício mínimo para as propostas de emendas à Lei Orgânica é uma Sessão.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 129 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições;

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do País;

c) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente nas hipóteses do art. 133.

II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;

b) os projetos;

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;

2 - de lei com prazo determinado;

3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 130 – Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência ou prioridade, serão apreciados pelo plenário, no Expediente, se reconhecida, tramitará neste regime, se não, será tida como proposição ordinária.

CAPÍTULO VII

DA URGÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos;

I - leitura do expediente;

II - parecer das Comissões ou de relator designado;

III - quórum para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 132 - A urgência poderá ser requerida quando

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão legislativa.

Art. 133 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - um terço dos membros da Câmara;

III – pelo Prefeito;

IV - maioria dos membros de Comissão competente a opinar sobre o mérito da proposição.

Parágrafo único - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

Art. 134 - Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a Sessão em que for apresentada proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento e aprovação da maioria absoluta da composição da Câmara, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 135 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas parágrafo único do artigo 133

Art. 136 - Aprovado o requerimento de urgência, aplicam-se os prazos do artigo 46.

§ 1º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida Sessão, poderão solicitar prazo, conjunto não excedente de duas Sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 44.

§ 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem três Vereadores, poderá se encerrar a discussão a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara e se dará o encaminhamento da votação.

§ 4º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas. As Comissões têm prazo de uma Sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente por motivo justificado.

§ 5º - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência suspende os prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 137 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinadas proposições sejam incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numeradas;

II - com pareceres de todas as Comissões;

§ 2º - Além dos projetos mencionados no art. 129, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissões que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor de proposição, apoiado por um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA

Art. 138 - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre este, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência;

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 139 - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos

trabalhos, verificará por consulta prévia se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma Sessão.

CAPÍTULO X

DO DESTAQUE

Art. 140 - O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido;

I - a requerimento de um terço dos membros da Casa, para votação em separado;

II - a requerimento de qualquer Vereador, ou proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

a) constituir projeto autônomo;

b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;

d) votar parte do substitutivo quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) votar emenda ou parte de emenda apresentada em qualquer fase;

f) votar subemenda;

g) suprimir total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Art. 141 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas;

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes ou emendas;

II - na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII- o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com o que deverá tramitar o novo projeto;

XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação inicial;

XII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada e o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminha-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, ser requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DA PREJUDICIALIDADE

Art.142 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico ao outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão, ou votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - a discussão ou votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão, ou votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição com as respectivas emendas que tiverem substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;

II - a emenda em sentido absoluto contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado;

VIII - o requerimento com mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

Art. 143 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação.

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão sendo o despacho lido no Expediente.

§ 2º - Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a Sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, será proferido oralmente.

SEÇÃO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 144 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita logo após a leitura da matéria a ser votada, sob autorização do Presidente.

§ 2º - O Presidente, concordando o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 145 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 146 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 147 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para a recepção de convidados especiais, Chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo;

V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da Sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da Sessão.

SESSÃO II

DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I

DOS DEBATES

Art. 148 - O presidente autorizará os debates após a leitura da matéria que será colocada em votação.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 149 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto.

Art. 150 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição e discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo regimental, salvo se autorizado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 151 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer em pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião do encaminhamento de votação;

V - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questões de ordem, ou falando para reclamação;

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão e incluem-se no tempo destinado ao orador.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 152 – Anunciado o projeto na ordem do dia, será permitido o seu adiamento por prazo não superior a duas Sessões, mediante requerimento assinado por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a cinco dias.

§ 2.º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de matéria, só o será novamente, ante a alegação reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

SEÇÃO IV

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 153 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devem apreciar, observando o que dispõe o art. 118, II.

Parágrafo único: Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.154 - A votação completa o turno regimental da discussão;

§ 1º - A votação das matérias será:

I - imediatamente após a discussão;

II - após as previdências de que se trata o art. 154, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 4º - Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 5º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

Art.155 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

Art.156 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único: É licito ao vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação, declaração escrita de voto redigida em termos regimentais, sem lhes ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 157 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º - Os votos em branco serão computados para efeito de quórum.

SEÇÃO II

MODALIDADE E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 158 - A votação será aberta.

Art. 159 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado da votação.

§ 1º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 2º - Se um quarto dos membros da Casa apoiarem o pedido, procederá então à votação pelo sistema nominal.

Art. 160 - O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - quando houver pedido de verificação de votação;

IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º - O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.

Art. 161 - A votação nominal se fará pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 1º - Concluída a votação, será encaminhado o resultado ao Presidente que o anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

Art. 162 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada na integralidade ou artigo por artigo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas concomitantemente com a votação do respectivo projeto de lei e imediatamente anterior à votação deste.

§ 2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma conforme sua ordem e natureza.

§ 6º - Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou Financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Art. 163 - Além das regras contidas nos artigos 137 e 145 serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade;

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques.

V - Na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas serão votadas pela ordem: as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e finalmente, as aditivas;

IX - as emendas com as subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo--á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.

XII - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII - quando ao mesmo dispositivo forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e, somente integrará o texto se aprovado;

XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 164 - Anunciada uma votação, é licito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 2º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator Substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 3º - Nenhum Vereador, salvo Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 4º - Não terão encaminhamento de votação as eleições;

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 165 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento apresentado pelo autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas Sessões.

§ 2º - Solicitado simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais,

§ 3º - Não se admite adiamento de votação à proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas Sessões.

CAPÍTULO II

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 166 - Ultimada a fase de votação, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que se conclui a apreciação da matéria.

§ 2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir;

I - nas proposições, se aprovados sem modificações;

II - nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

§ 3º - A comissão poderá em seu parecer, propor que seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alteração, desde que em condição de ser adotados como definitivo.

§ 4º - Nas propostas de emendas à lei Orgânica do Município, a redação final se limitará às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrige defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto

Art. 167 - A redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, na Sessão seguinte para os em regime de prioridade e na mesma Sessão para os de urgência.

Art. 168 - É privativo da comissão específica para estudar a matéria, elaborar a redação final, nos casos de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 169 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.

§ 1º - A redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

§ 2º - Somente poderão tomar parte no debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

Art. 170 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o projeto; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 171 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada ao Prefeito, para sanção, dentro de dois dias úteis.

Parágrafo único - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de dois dias úteis após a aprovação.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

Art. 172 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores

Art. 173 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Expediente, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que se pronunciará sobre a sua admissibilidade no prazo de até quinze dias.

§ 1º Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposta, tendo a Comissão o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos Vereadores.

§ 4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderão oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo quórum do parágrafo anterior.

§ 5º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.

§ 8º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO

COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 174 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II – havendo veto a ser apreciado, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 175 - Lido no Expediente o projeto de código, no decurso da mesma Sessão, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A Comissão se reunirá no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias, contados da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 3º - Encerrando o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

Art. 176 - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo único: A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá às seguintes normas:

I - as emendas com o parecer contrário serão votadas em grupo, salvo os destaques requeridos por um terço dos vereadores;

II- as emendas com o parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membros de Comissão;

III - sobre cada emenda destacada, poderá falar, cada um dos vereadores, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV - o Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V - concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 177 - Lidos no Expediente da Sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em dois turnos, obedecido o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto, serão observados os dispostos nos artigos 149 a 151;

§ 2º - A Mesa poderá destinar Sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 178 – Aprovados, o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Lida no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma Sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria Sessão e votadas imediatamente após parecer oral do Relator.

Art. 179 - A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 180 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único: A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 181 - Lido no Expediente, o Veto irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer, em duas Sessões Ordinárias, salvo se for sobre a matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para parecer, no mesmo prazo.

§ 1º - O Veto será pautado na Sessão seguinte ao recebimento do parecer;

§ 2º - Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - Se o Veto não for mantido, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de dois dias úteis, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 182 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de comissão especial para esse fim criada, por deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto, depois de publicado, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas Sessões Ordinárias para o recebimento de emendas;

§ 2º - Decorrido o prazo no parágrafo anterior, o projeto será enviado;

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de trinta dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de quarenta e cinco, renovável por igual prazo quando se tratar de reforma;

§ 4º - Depois de publicados os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para deliberação e votação;

5º - O prazo entre as votações de primeiro e segundo turno deverá obedecer a um interstício mínimo de uma Sessão Ordinária;

§ 6º - A redação final do projeto compete à Comissão Especial que os houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.

§ 7º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Registro obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8.º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 183 - À Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, incumbe elaborar, no último ano da legislatura, a remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, assim como a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do município para cada exercício financeiro.

§ 1º - Se a Comissão não apresentar o projeto, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre, proposição conforme as disposições respectivas em vigor.

§ 2º - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas Sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização emitirá parecer dentro de duas Sessões.

SEÇÃO II

DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 184 – Incumbe à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, em trinta dias requerer as Conta do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do *caput* deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, no horário vespertino de funcionamento da Câmara em dias úteis, na Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º - As questões levantadas pelos contribuintes serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 185 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, em meio digital, a todos os Vereadores, enviando o

processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá trinta dias úteis para apresentar parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

I – extrapolado o prazo da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, sem que esta tenha apresentado o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara avocará o processo e constituirá comissão especial para fazê-lo no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento do recebimento das contas, em Plenário, e estas ficarão à disposição de qualquer contribuinte, na Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização perante um de seus membros, para exame e apreciação, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Em até dez dias úteis depois do recebimento do processo, qualquer vereador poderá solicitar, por escrito, à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante solicitação prévia de acesso, examinar quaisquer documentos arquivados na Prefeitura.

Art. 186 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 187 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I -Acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final.

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - Não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas para redação final.

Art. 188 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município e comunicados os Órgãos e controle externo, para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 189 - Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da Sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer no prazo de até vinte dias úteis.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão se dará dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em Sessão Extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I - aberta a Sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III - o relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação, exigível a maioria absoluta.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até dez dias.

§ 4º - O presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 190 - O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do país ou do Município por período superior a quinze dias sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

Art. 191 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 192 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, *ad referendum* o Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art.193 - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões;

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal lhe será comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara, que definirá o local, dia e hora da Sessão ou de reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

I – o Presidente da Câmara fará a convocação no prazo máximo de cinco dias do recebimento do pedido devidamente aprovado na forma do parágrafo 1º.

Art. 194 - A Câmara se reunirá em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal

§ 1º - O Secretário Municipal terá assento no Plenário, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar ao lado do Presidente.

§ 2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação

§ 4º - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da Sessão Ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 195 - Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário, ao início do Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, por decisão do Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá prazo de dez minutos.

§ 3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 196 - No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra no início do Expediente, se para expor assunto de sua Pasta, de interesse da Casa ou do Município; ou usará da palavra na Ordem do Dia, se para falar de proposições legislativas em trâmite relacionadas com a Secretaria sob sua direção.

§ 1º - Ser-lhe-á concedida a palavra durante vinte minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais dez minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.

§ 2º - Finda a discussão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, em ordem alfabética, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 197 - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 198 - A Câmara poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial, ou mesmo por Vereador, em Solenidades, Congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município em particular, ou dos Municípios em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais dos Vereadores.

Art. 199 - A representação da Câmara será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recurso para as despesas.

Parágrafo único: Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 200 - A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 201 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária para participar das Sessões do

Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, por meio da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer no mesmo sentido a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da apresentação.

Art. 202 - O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, nos dias de Sessão, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das comissões, da seguinte forma;

I - às sessões Plenárias, mediante de lista de presença junto à Mesa e de lista de votação;

II - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 203 - Para afastar-se do território nacional, por período superior a quinze dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 204 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declarações de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 205 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 206 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas nos referidos códigos.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram informações ou deles as receberam.

§ 3º - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§ 4º - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse;

a) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, ‘a’;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, ‘a’;

c) ser titular de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 207 - Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

I - reprografia;

II - biblioteca;

III - arquivo;

IV - processamento de dados.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 208 - O Vereador poderá obter licença para;

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II - tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, em Ministério de Estado.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não serão concedidas as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º - Suspender-se-á contagem no prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva Sessão Legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente

§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

Art. 209 - ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único: Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado de junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 210 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passada por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os efeitos, até o prazo do encerramento do mandato a que foi originalmente eleito.

§1º - No caso de o Vereador se negar a se submeter ao exame de saúde, poderá o Plenário em Sessão Secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, lhe aplicar a medida suspensiva.

§ 2º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 211 - As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

I - falecimento:

II - renúncia;

III- perda de mandato;

IV - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias da instalação da legislatura.

Art. 212 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II - O suplente, que convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.

Art. 213 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições constantes no art. 42 da lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias e extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em voto nominal e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo quinze dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de sete dias, concluído pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 214 - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I - ocorrência de vaga;

II - no caso de investidura do titular;

III - licença para tratamento de saúde do titular;

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

2º - Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 209, ou no caso de investidura, o Suplente que convocado não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato

Art. 215 - O Suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 216 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidade, além das seguintes;

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório de decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem, crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - E incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho de mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 217 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservado, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 218 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, com perda do subsídio, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do regimento Interno e de Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a 3 sessões ordinárias consecutivas ou a 2 sessões extraordinárias consecutivas.

§ 1º - Nos casos dos incisos de I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de oficio, o Máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 219 - A perda do mandato será aplicada nos casos e na forma previstos no art. 42 da Lei Orgânica do Município, seus incisos e parágrafos.

Art. 220 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

SEÇÃO I

Das faltas

Art. 221 – o Vereador que faltar às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa aceitável, perderá o subsídio correspondente a 1/30 por falta apurada, salvo em comprovada ausência a serviço da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 222 - A Câmara Municipal, por meio da Procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos criminais instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições;

I - o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em Sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II - se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, "ad referendum" do Plenário;

III - a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, como for o caso;

IV - entendendo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ser a atitude do Vereador incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V - entendendo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que deva prestar assistência ao Vereador serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 223 - No caso de o vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 224 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições;

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com o documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em proposições autônomas para tramitação separada;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular os poderes ou atribuições conferidas por este regimento do Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo único: Rejeitando o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 90.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 225 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único: O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 226 - A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida mediante oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único: A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 227 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa de trâmite, bem como para tratar de interesse público relevante atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 228 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a Ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes

Art. 229- Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

Parágrafo único: Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 230 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte;

I - o exame será feito perante um membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, conforme rodízio, no horário vespertino, dos dias úteis;

II - se o contribuinte quiser cópia, esta será assegurada, em meio digital, sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas;

III - o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado fornecendo endereço;

IV - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, bem como da data do julgamento pela Câmara.

Parágrafo único: Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização entender por ouvir contribuintes, procederá na forma de Capitulo anterior.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE E DA IMPRENSA

Art. 231 - Além das Secretarias e entidades da administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa, representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, por meio de suas Comissões e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitados pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos Membros das Comissões e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º - Os representantes indicados podem ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 232 - Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

Art. 233 - O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 234 - Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes

integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único: Os regulamentos mencionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas particularidades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de títulos, ressalvados os cargos em Comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carteira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos a serem regulamentados por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionados ao âmbito de atuação destas.

Art. 235 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 236 - As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levados ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 237 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - Até 30 de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação Interna aplicável.

Art. 238 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis que o Município adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 239 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos vereadores.

§ 2º - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.

Art. 240 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1º - Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2° - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto no artigo 216.

Art. 241 - A segurança do edifício da Câmara, em Sessão ou não, será feita mediante contrato com empresas privadas, por processo licitatório, pela guarda municipal ou por policiais solicitados à Secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 242 - Exceto aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único: Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 243 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara durante o expediente e assistir da sala do Plenário às Sessões e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único: Os espectadores, visitantes ou qualquer outra pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, a juízo do Presidente da Câmara ou da Comissão, serão compelidos a sair imediatamente do recinto da Câmara.

Art. 244 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de autorização da Direção.

TÍTULO X

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245 - Salvo disposições em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento serão computados, respectivamente, como dias úteis ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se data a data;

§ 1º - Excluem-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal

Art. 246 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das duas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 247 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal

Art. 248 - Esta resolução entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 15 de dezembro de 2023

ARVINHO BETO SOARES

Presidente Vice- Presidente

PROF. VALDIR COSTA EDIVALDO JUNINHO

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:358D8F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

A Prefeitura Municipal de Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAAB, vem a público divulgar o resultado da Chamada Pública Simplificada – SEAAB, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Estadual, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei no 10.696/2003.

Segue a relação dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Nome	CPF
1° Arminda Balduino dos Sontos Partika	694.963.749.72
2 ° Isabel Biernaski	014.491.169-81
3 ° Rosimeri Ribas Danrat	017.533.749-79
4 ° Antonio Waldir de Lara	030.659.629-69
5 ° Acir João de Siqueira	671.964.389-49
6 ° Alceu Both	662.975.409-34
7 ° Robson Diego dos Reis Volete	103.417.179-83
8 ° Altair Gavelik	031.653.569-98
9° Gerson Antonio de Lara	038.780.029-80

Campo Magro, 19 de Dezembro de 2023.

LEANDRO RIBAS MACHADO

Secretário Municipal De Agricultura E Abastecimento

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:59A92970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro, em Reunião Ordinária 11/2023, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, sem ressalvas, a Ata de Reunião Ordinária nº 10/2023 do CMPIR.

Art. 2º - APROVAR, sem ressalvas, o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMPIR para o ano de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 14 de dezembro de 2023.

ROBSON JAIME PEREIRA

Presidente do CMPIR

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:2FABF2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18/2023 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro/PR, em Reunião Extraordinária nº 298/2023, realizada aos dezenove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, sem ressalvas, a programação de recursos, correspondentes ao valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 410425320230001.

Art. 2º APROVAR, condicionada a liberação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, a programação de recursos, correspondentes ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 410425320230002 - GND-3.

Art. 3º APROVAR, condicionada a liberação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, a programação dos R$100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Pleito Parlamentar nº 55901410425202103: à Proteção Social Básica, que será utilizado para custeio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 20 de dezembro de 2023.

EDSON PEREIRA DE PAULA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:0983D61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATA 004/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, às 17 horas, via Google Meet. A abertura e as boas-vindas foram realizadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Giovana Mion Casagrande, que iniciou a pauta apresentando o novo presidente do Conselho Municipal de Cultura Altair dos Santos, conforme o Art. 18 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de Conselheiro elencados neste Regimento, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente, deu sequência a colocação de novos membros aos cargos com vacância, continuou a pauta através dos slides em anexo, (Lei 14.017, de 2020) Lei Aldir Blanc 2. Apresentou o que é a lei em seguida passou a palavra para secretária do conselho Andrieli Vaz da Silva, que falou sobre o Plano de Ação, quais seriam as ações escolhidas para futuros editais e utilização do recurso da Lei 14.017, de 2020 Lei Aldir Blanc 2: 1º Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; 2º Concessão de prêmios mediante seleções públicas; 3º Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público; após da aprovação por unanimidade de todos, abriu a reunião para tira dúvidas e sendo todas respondidas deu se por encerrada a reunião. Eu Andrieli Vaz da Silva designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que será lida e assinada por mim e anexada print da tela de todos os presentes na reunião.

Andrieli Vaz da Silva:

Altair dos Santos:

Claudio Campos:

Daniel Kayke Damasceno Rocha:

Giovana Mion Casagrande:

João Lima:

Susana Pereira da Silva:

Vanice Terezinha Wolete Machado:

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:2159A3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATA 005/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMEC

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, às dezessete horas, via Google Meet. A abertura e as boas-vindas foram realizadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Giovana Mion Casagrande e, na sequência, iniciou a pauta com o presidente do Conselho Municipal de Cultura Altair dos Santos, que conforme o Art. 9º - A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a). Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem. Sendo assim, o novo vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura escolhido foi Marcelo Moraes. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Giovana Mion Casagrande continuou a pauta através dos slides em anexo, sobre a LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) Em seguida, passou a palavra para a secretária do conselho, Andrieli Vaz da Silva, que falou sobre o Plano de Ação, Termo de adesão, futuros editais e utilização do recurso da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc 2, abriu a reunião para tira dúvidas e sendo todas respondidas deu-se por encerrada a reunião. Sem mais nada a tratar, eu, Andrieli Vaz da Silva, secretária deste conselho, lavrei a presente ata, que será lida, assinada por mim e por todos os presentes e anexada print da tela de todos os participantes na reunião.

ANDRIELI VAZ DA SILVA:

ALTAIR DOS SANTOS:

DANIEL KAYKE DAMASCENO ROCHA:

GIOVANA MION CASAGRANDE:

JOÃO LIMA:

MARCELO MORAES:

ROSANE DA SILVA FOQUES:

SUSANA PEREIRA DA SILVA:

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:6A548C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 006/2022

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 006/2022

Republicado por haver incorreções.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76

PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITAPERUÇU - APMI

CNPJ: 72.106.289/0001-39

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: atendimento especializado de natureza educacional e terapêutico para até 03 (três) alunos, na modalidade de escola especial, residente na zona rural do Município de Campo Magro

OBJETO DO ADITIVO: O ***Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 006/2022*** destina-se a acrescer o valor de R$3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VALOR ANTERIOR AO ADITIVO: R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL APÓS O ADITIVO: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:1ACBCBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO RESUMO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital.

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR	ITEM
SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA	1, 2, 7, 12, 15, 19, 22, 25 e 30.
RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3, 4, 10, 14, 16, 23, 24, 27, 28, 36, 38, 41 e 45.
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32 e 33.
NOVA BRASIL LICITACOES LTDA	6.
JLS COMERCIAL LTDA	5, 8, 9, 11, 20, 26 e 42.
GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821	34.
SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	35.
VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	37.

LEIA-SE

FORNECEDOR	ITEM
SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA	1, 2, 7, 12, 15, 19, 22, 25 e 30.
RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3, 4, 10, 14, 16, 23, 24, 27, 28, 36, 38, 41 e 45.
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32 e 33.
NOVA BRASIL LICITACOES LTDA	6.
JLS COMERCIAL LTDA	5, 8, 9, 11, 20, e 42.
GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821	34.
SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	35.
VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	37.
S.C COMERCIAL LTDA	40

Os seguintes itens restaram fracassados: 13/17/18/21/26/29/31/39/43/44.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:E6C4B77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de refeições prontas tipo marmitex, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 16/01/2024 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.compras.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura – Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 20 de Dezembro de 2023.

HERICK VILELA

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 475/2022

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:4E090329

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações que fará realizar Licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário de Fazenda Rio Grande/PR ou outro local indicado pela municipalidade; coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis – coleta seletiva até a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Fazenda Solidariedade localizada no Município de Campo Magro/PR ou outro local indicado pela municipalidade e serviços de varrição de vias e equipamentos públicos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 02/02/2024 às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Departamento Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura - Portal da Transparência. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4048.

Campo Magro/PR, 20 de dezembro de 2023.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 256/2023

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:DD19A995

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo serviços de construção civil, encanador industrial/bombeiro hidráulico, marcenaria e serralheria, na forma estabelecida nas planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 15/01/2024 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.compras.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura – Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 20 de dezembro de 2023.

HERICK VILELA

Pregoeiro Oficial

Decreto n° 475/2022

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:17860439

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 25, II e art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93e alicerçado no Parecer Jurídico n° 534/2023, sito às páginas de n.º 98 a 102, do protocolo n.º 6859/2023, pelo presente ato, **RATIFICA a inexigibilidade de licitação** para Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores Municipais para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021).", cuja empresa contratada é a **49.286.475 IGOR PIRES GOMES DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.286.475/0001-85, no valor de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:6DAE3B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25, II, combinado com o art. 13 VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico PGM n° 539/2023, sito às páginas de n.º 76 a 79, do protocolo n.º **6765/2023**, pelo presente ato, **RATIFICA a inexigibilidade de licitação** para "Aquisição de material educativo ambiental para utilização pelas Escolas Municipais.", cuja empresa contratada é a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, no valor de **R$ 37.278,40 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:A383B03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25, II, combinado com o art. 13 VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico PGM n° 539/2023, sito às páginas de n.º 76 a 79, do protocolo n.º **6765/2023**, pelo presente ato, **RATIFICA a inexigibilidade de licitação** para "Aquisição de material educativo ambiental para utilização pelas Escolas Municipais.", cuja empresa contratada é a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, no valor de **R$ 37.278,40 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:757E5209

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a disposição funcional da servidora **KELLY OSSOVSKI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.946.072-5/PR e inscrita no CPF nº 090.474.669-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR –** Nível C03, nomeada pela Portaria nº 280/2017, matrícula nº 3050-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, para prestar serviços junto ao Município de Pinhão/PR, até 31 de dezembro de 2024, com

ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, conforme Termo de Cessão N° 01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 19 de dezembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:E35B6A9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392/2023 DATA: 20/12/2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional de Candói- PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 545 de 01 de abril de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional de Candói- PR, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria de Agricultura

Titular: Luciara Aparecida Barbosa

Suplente: Ketllyn Simone Voncik

Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Fabricia Glória Ferrazza

Suplente: Rozane Hlusko

Representante da Secretaria de Educação e de Saúde

Titular: Aline Hedrich Marcondes

Suplente: Gilvana Maria Ferreira da Silva

Representante da Secretaria de Educação e de Saúde

Titular: João Marcio de Freitas

Suplente: Maria Fernanda Copacheski

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante dos Quilombolas

Titular: Fabio dos Santos Oliveira

Suplente: Leonel Rodrigues de Oliveira

Representante do Conselho de Educação Alimentar

Titular: Antônio Valdir de Quadros

Suplente: Tânia Maria Perin

Representantes da Agricultura Familiar

Titular: Alessandra Barbosa Pereira Zimolog

Suplente: Clodoaldo Pereira de Lima

Representante da APAE

Titular: Marlene Bedreski

Suplente: Sandra Mara Gonçalves

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Josenilda Ferreira da Cruz

Suplente: Adilson de Jesus da Silva

Representante da ACIERCAN

Titular: Wagner Jesus Barbosa

Suplente: Aldecir José Verdi

Representantes da Agricultura Familiar

Titular: Airton da Silva

Suplente: Andréia Rufato Schimid

Representante das Entidades Religiosas

Titular: José Lourenço Gomes

Suplente: Marlene Kukul

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 335/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 20 de dezembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:60853479

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 076/2023

TERMO RESCISÃO

PROCESSO Nº 4.338/2023

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 076/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E CASA DE APOIO NOVO HORIZONTE LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, através da Secretaria de Administração, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, e **CASA DE APOIO NOVO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.775.483/0001-80, com sede na Rua das Carmelitas, 3147, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-060, Curitiba-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. GERSON MOISES MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 067.763.549-44, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.966.589 expedida pela SSP/SC, com residência e domicilio na Rua Waldemar Loureiro Campos, nº 1748, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-360, Curitiba-PR, endereço eletrônico casanovohorizonte@outlook.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.050/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2023, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste termo é rescisão amigável do contrato nº 076/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e Processo Licitatório nº 3.050/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão na cláusula decima sexta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MOTIVAÇÃO

A rescisão deu-se devido a perca do objeto da licitação após a notificação através da Certidão de óbito sob a Matricula 156703 01 55 2023 4 00004 175 0000975 13 do Sr. V. J. B na data de 05/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESCISÃO E QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

Fica rescindido amigavelmente o contrato nº 076/2023, com efeitos legais em 05 de novembro de 2023.

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

Dos vícios ocultos;

Da prestação de contas;

Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

O Município de Candói se compromete a efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do contrato rescindido, referente ao Pregão Eletrônico 060/2023 com a empresa CASA DE APOIO NOVO HORIZONTE LTDA até a data da presente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, (PR) para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0F14F02A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo municipal a denominar Praça que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Paulo Sergio Barbosa e Revair José Rodrigues e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar como PRAÇA MANOEL DAS DORES, a praça localizada entre a Avenida Tibagi e as Ruas Belém e Ricardo Trevisan, da quadra 50, no perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques - PR.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável em identificá-la em local visível e adequado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:BBB1D5E6

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo municipal a denominar via rural que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Revair José Rodrigues e Paulo Sergio Barbosa e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar como "VEREADOR PRIMO BURATTO", a estrada rural que liga a área urbana do município de Capitão Leônidas Marques – PR, passando pelo Distrito de Bom Jesus, Barra Grande, Princesa Isabel até o limite do Município, confrontando com o Município de Santa Lúcia.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável em identificá-la com placa em local visível e adequado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:FA38B3F0

GABINETE PREFEITO
LEI N.º 2.696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA RESSARCIMENTO AO PARTICULAR POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MAXWELL SCAPINI**, prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ressarcir o proprietário do automóvel VW Parati 1.8 trackfield, Placa COU-4G65, ano/modelo 2006, Renavan 00887658792, Senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE, CPF 055.745.239-22 decorrente de acidente de trânsito ocasionados pelo incorreto estacionamento e ausência de sinalização da caçamba Brucke de propriedade do município de Capitão Leônidas Marques.

§1º O ressarcimento dos danos materiais decorre do fato de que os danos causados foram decorrem de culpa exclusiva do município de Capitão Leônidas Marques e foi custeado pelo particular.

§2º O valor total a ser ressarcido ao Sr. EDSON LUIZ CASAGRANDE, será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única.

Art.2º. O valor total do ressarcimento corresponde ao valor gasto pelo proprietário do automóvel, com material e mão de obra para conserto, sem a aplicação de qualquer índice de reajuste ou correção.

Parágrafo Único. O valor do ressarcimento é compatível com o menor preço apontado nos orçamentos trazidos pelo requerente.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art.4º. O pagamento realizado mediante essa lei dá plena, geral e irrevogável quitação a possíveis créditos oriundos do mesmo fato, não cabendo pelo requerente reparado rever ou pleitear reparações de ordem, moral, material ou lucros cessantes, nas esferas administrativa ou judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:DE82386C

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.697, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de Ação a Programa no Plano Plurianual - PPA para o período de 2023/2025 estabelecido pela Lei Municipal n° 2541/2021 e Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2023 nº 2.609/2022 e Lei 2.680/2023 para o Exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Autorizado a inclusão da Ação, Metas Físicas e Financeiras a Programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA período 2023/2025 para fins de execução de despesas de Projeto com a seguinte especificação:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS

06.01- DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 1054- INFRESTRUTURA OBRAS, URBANISMO SERV PUBL e RODOVIARIO

Ação/Projeto: **1.643 – INFRAESTRUTURA OBRAS ACESSOS AO MUNICIPIO-PROGRAMA ITAIPU "MAIS QUE ENERGIA"**

FONTE: 01007.03.99.01.03.1702- Outras Transferências Voluntárias Públicas

Meta Financeira 2023	R$	Metas 2024	R$
Financeira: Convênio R$	4.885.401,43	Financeira: Convênio	4.885.401,43
Financeira: Contra Partida	488.540,14	Financeira: Contra Partida	488.540,14
Metas Física: 100 % Projeto		Metas Física: 100 % Projeto	

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.02 - DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Função: 18- GESTAO AMBIENTAL

Subfunção: 541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 1017 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ação/Projeto: **1.644 – DESENVOLVIMENTO DE AÇOES PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE - PROGRAMA ITAIPU "MAIS QUE ENERGIA "**

FONTE: 01007.03.99.01.03- Outras Transferências Voluntárias Públicas

Meta Financeira 2023	R$	Metas 2024	R$
Financeira: Convenio R$	32.400,00	Financeira: Convenio	32.400,00
Financeira: Contra partida	3.600,00	Financeira: Contra partida	3.600,00
Metas Física: 100 % Projeto		Metas Física: 100 % Projeto	

Art. 2º - Fica autorizada a criação e/ou alteração de fonte para atender a execução dos Créditos adicionais nos respectivos exercícios em conformidade com Padrão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º: Fica autorizado a abertura de Credito Adicional especial no Orçamento Vigente e posteriores, observadas as disponibilidades de fontes de recursos aplicáveis, em conformidade com o Cronograma de desembolso conforme Projetos.

Art. 4º - Fica autorizado a compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2023 e Exercício de 2024 por ato Decreto nos termos do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, em 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:92AAB1B7

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.698, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.438.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de R$ 1.438.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil reais), destinados à Suplementação Orçamentária das dotações com as seguintes especificações:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Divisão de Apoio Administrativo e Coordenadoria

04.122.1004.2.107 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

04.02 – Divisão de Projetos e Engenharia

04.121.1009.2.117 – Manutenção das Atividades, Projetos e Serviços de Engenharia

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 41.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Departamento de Finanças e Tributos

04.129.1014.2.121 – Manutenção das Atividades de Arrecadação e Fiscalização Tributaria

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 43.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 8.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos

06.002 – Departamento de Serviços Públicos

15.451.1010.2.123 – Manutenção do Departamento dos Serviços e Obras Públicas

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 75.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 19.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 13.000,00

08 – Secretaria Municipal de Educação

08.002 – Divisão de P. Educacionais e Educação Básica – Fundamental

12.361.1018.2.150 – Gestão e Manutenção da Educação – Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 470.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 100.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 13.000,00

08.03 – Divisão de P. Educacionais e Educação Básica – Infantil

12.365.1019.2.155 - Manutenção de Educação Básica – Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 200.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 42.000,00

08.03 – Divisão de P. Educacionais e Educação Básica – Infantil

12.365.1019.2.156 – Manutenção de Educação Básica – Infantil Creche

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 84.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00

08.005 - Divisão de P. Educacionais e Educação Básica – Transp. Escolar

12.361.1018.2.161 – Manutenção e Coordenação Transporte Escolar – Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 60.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00

09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

09.01 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.1026.2.177 – Manutenção Atividades Desportivas e Recreativas

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 45.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 21.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 3.000,00

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Cidadania

10.01 – Divisão de Gestão Social

08.244.1028.2.179 – Gestão e Manutenção Atividades Social

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 60.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 26.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Departamento de Finanças e Tributos

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência.....R$ 145.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos

06.03 – Coordenadoria Transporte. Infraestrutura C M Frota

26.782.1055.1.145 – Recapeamento Asfáltico – Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

07.02 – Divisão de Meio Ambiente

18.541.1091.1.640 – Execução CV 4500069471 – Itaipu Binacional

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 104.000,00

08 – Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Divisão de P. Educacionais e Educação Básica – FUNDEB

12.361.10212.139 – Manutenção Profissionais Educação Básica – Demais áreas Fundeb 70%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 100.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 21.000,00

12.361.1021.2.140 – Manutenção Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 383.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 96.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 1.800,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 2.100,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil.....R$ 2.100,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 12.500,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

12.367.1021.2.143 – Manutenção Educação Básica Especial – Pré-Escola - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 150.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

12.365.1021.2.145 - Manutenção Educação Básica Infantil - Pré-Escola FUNDEB 30%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 70.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.000,00

12.365.1021.2.146 - Manutenção Educação Básica Infantil - Creche - FUNDEB 30%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 3.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 1.500,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

12.361.1021.2.148 - Manutenção Educação Básica - Ensino EJA - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil.....R$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:18122C3A

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui a Função Gratificada de Agente de Contratação, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, será de R$1.857,17, sob o símbolo – FGAC.

§ 2º A percepção da gratificação de Agente de Contratação somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 2º Institui a Função Gratificada de Pregoeiro, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Pregoeiro, será de R$864,55, sob o símbolo – FGP.

Art. 3º Institui a Função Gratificada de Membros de Comissão de contratação, cujas atribuições estão descritas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Membros de Comissão de contratação, será de R$ 672,42, sob o símbolo – FGCC.

§ 2º A percepção da gratificação de Membros de Comissão de contratação somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 4º Institui a Função Gratificada de Membros de Equipe de Apoio, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Membros de Equipe de Apoio, será de R$ 672,42, sob o símbolo – FGEA.

§ 2º A percepção da gratificação de Membros de Equipe de Apoio somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 5º Institui a Função Gratificada de Fiscal de Contrato, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Fiscal de Contrato, será de R$ 544,34, sob o símbolo – FGFC.

§ 2º A percepção da gratificação de Fiscal de Contrato somente será percebida pelo servidor ou empregado público quando do exercício da atribuição e somente após a entrada em vigor do contrato e durante sua vigência, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 6º Institui a Função Gratificada de Gestor de Contrato, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Gestor de Contrato, será de R$ 544,34, sob o símbolo – FGGC.

§ 2º A percepção da gratificação de Gestor de Contrato somente será percebida pelo servidor ou empregado público quando do exercício da atribuição e somente após a entrada em vigor do contrato e durante sua vigência, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 7º As funções gratificadas criadas por esta Lei se destinam a remunerar servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública designados para o exercício das funções no desempenho de encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam dos servidores maiores responsabilidades e atribuições.

Art. 8º A Função Gratificada de agente de contratação somente poderá ser percebida por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, a qual competirá, entre outros, tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

§ 2º O número de membros titulares da comissão de contratação e da equipe de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º O agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Poderão ser criadas por cada Secretaria Municipal comissões permanentes com designações de seus membros titulares e suplentes de comissão de contratação, de equipe de apoio, de fiscais de contrato e gestores de contrato.

Parágrafo único: Considerando as peculiaridades de cada objeto a ser contratado, os fiscais de contrato e gestores de contrato poderão ser designados em ato próprio.

Art. 10. Os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública designados como suplentes das funções gratificadas instituídas por esta Lei para substituir seus respectivos titulares, farão jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

§1º O exercício da condição de suplente em período inferior a 15 (quinze) dias não fará jus a percepção da gratificação.

Art. 11. Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que a percepção desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho das funções mencionadas.

Art. 12. É vedado o acumulo de gratificações ao mesmo servidor ou empregado público que exerce concomitantemente mais de uma das funções descritas nesta Lei, bem como o acúmulo de quaisquer outras gratificações já percebidas pelo mesmo servidor ou empregado, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor.

§1º O servidor nomeado no exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou àquele que já percebe função gratificada não farão jus as Gratificações instituídas por Lei.

Art. 13. Em razão da precariedade das Gratificações criadas por esta Lei, os valores recebidos sobre as referidas rubricas somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no desempenho da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos das Gratificações instituídas por esta Lei, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. As Gratificações instituídas por esta Lei, não incidirão, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 14. Os valores das Gratificações instituídas por esta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 15. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informação via ofício da Secretaria Municipal de Administração, para concessão, mediante Decreto ou Portaria, das Gratificações instituídas por esta Lei.

§1º As designações e/ou nomeações para o desempenho das funções gratificadas criadas por esta Lei efetuadas a partir do dia 16 de cada mês somente serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente a sua concessão, autorizando desde já o pagamento retroativo, desde que comprovado o efetivo exercício e desde que suas designações sejam posteriores a entrada em vigor desta Lei.

§2º Tão logo o servidor ou empregado público deixe de desempenhar a função que foi designado, compete a Secretaria de Administração informar, via ofício, ao Departamento de Recursos Humanos, para que este efetue o ato de revogação da respectiva gratificação.

§3º Fica o servidor ou empregado público ciente que o recebimento indevido das gratificações instituídas por esta Lei deverá restituir o Município, na forma do disposto no art. 125 da Lei 1.784/2012.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:4793C1A1

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 405/2023 DATA: 20-12-2023

SÚMULA: Decreta o rompimento de vínculo do servidor público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, e no artigo 56, Inciso V e artigo 60, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.784/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e nos Acórdãos nº 682/22 e nº 1866/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

Considerando o pedido de rompimento de vínculo protocolado pelo servidor público municipal, em 20/12/2023, sob nº 7332, com anexo a carta de concessão do benefício previdenciário.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado o rompimento de vínculo com esta municipalidade, do servidor público municipal **Otaviano de Rosário**, RG. nº 3.508.646-3/PR, ocupante do cargo público de Coordenador de Esportes, em razão da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:0FB31D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772/2023 DATA: 20-12-2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 86 e 87, da Lei 1.784/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Concede as Servidoras Públicas abaixo relacionadas, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico, no seguinte período:

Matríc.	Servidor (a)	Cargo	Início	Término	Dias
123352/1	Daiane Aparecida Ruth da Silva Valendolf	Educador Físico	30-11-23	07-12-23	08
122032/1	Daiane Maria de Almeida	Professor - LF 01	12-12-23	14-12-23	03
123564/1	Daiane Maria de Almeida	Professor - LF 02	12-12-23	14-12-23	03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:186D7524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 773/2023 DATA: 20-12-2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder promoção, com elevação de 03 (três) referências, a partir do mês de dezembro de 2023, ao Servidor Público abaixo relacionado, pela conclusão de ***Especialização lato sensu*** (Pós-Graduação), de acordo com o Inciso III do Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocupar a referência abaixo mencionada:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
116171/1	Leandro Leomar Muller	Técnico em Contabilidade	I	75

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:F6E13ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 774/2023 DATA: 20-12-2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder promoção, com elevação de 01 (uma) referência, a partir do mês de dezembro de 2023, as Servidoras Públicas abaixo relacionadas, pela conclusão de 100 (cem) horas de cursos de atualização, de acordo com o Artigo 16º da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocupar a referência abaixo mencionada:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
123711/1	Dirce Policeno Gonçalves	Agente de Coleta de Resíduos	II	10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 20 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:92732C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 640/2021.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 117/2021.

PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 020/2021.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA***,** e de outro lado a empresa ***TATIANA DA SILVA SERENO – CLÍNICA MÉDICA LTDA,*** com sede na Rua Pinto Bandeira, 711, Centro, CEP: 85.955-000, município de Maripa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 23.325.328/0001-83, neste ato representada legalmente por *MARCEL MENON DA SILVA,* portador do CPF sob n. º 055.671.839-92. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 06 (seis) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 14 de dezembro de 2021 e aditivo subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 14 de junho de 2024, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 168.000,00 (centro e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA

Secretário Municipal de Saúde

TATIANA DA SILVA SERENO –

Clínica Médica Ltda

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:8E28CB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 199/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 675/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA* e de outro lado a empresa ***PONTAMED FARMACEUTICA LTDA***, sita à Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452, Cara-Cara, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.032-300, inscrita no CNPJ sob n. º 02.816.696/0001-54, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR* portador do CPF sob n. º 248.710.109-10. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica prorrogada a vigência para até 19.06.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

Odair Francisco Farina

Secretário Municipal de Saúde

Pontamed Farmacêutica Ltda

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:B30DD7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 199/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 676/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA* e de outro lado a empresa ***MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA***, sita à Rua Itacolomi, 365, La Salle, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.505-050, inscrita no CNPJ sob n. º 04.470.877/0001-05, neste ato devidamente representada pela, Senhora *ANDREA LETICIA GRAMS* portador do CPF sob n. º 919.148.259-34. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica prorrogada a vigência para até 19.06.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA

Secretário Municipal de Saúde

MEDIGRAN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:D5CD4D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 199/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 678/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente

representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA* e de outro lado a empresa ***CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***, sita à Rod BR 101, KM 131, Varzea do Ranchinho, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.349-175, inscrita no CNPJ sob n. º 12.418.191/0001-95, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *ADRIANO RODRIGUES DA SILVA* portador do CPF sob n. º 143.179.058-33. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica prorrogada a vigência para até 19.06.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA

Secretário Municipal de Saúde

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:C7D329BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 199/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 679/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA* e de outro lado a empresa ***INOVAMED HOSPITALAR LTDA***, sita à Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.706-250, inscrita no CNPJ sob n. º 12.889.035/0001-02, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *SEDINEI STIEVENS* portador do CPF sob n. º 004.421.050-70. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 19.06.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA

Secretário Municipal de Saúde

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:F56B0F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 199/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 680/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA* e de outro lado a empresa ***NOVA MEDICAMENTOS LTDA***, sita à Rua Genuino Piacentini, 59, Santa Terezinha, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.506-220, inscrita no CNPJ sob n. º 41.365.113/0001-78, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *FABIO E. REBONATTO* portador do CPF sob n. º 046.973.639-90. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica prorrogada a vigência para até 19.06.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA

Secretário Municipal de Saúde

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:4556D869

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CONSELHOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 001/2023 - CDM

O Município de Carlópolis vêm **CONVOCAR** de acordo com a lei nº 1.569/2022, os representantes formalmente indicados pelos órgãos e entidades estabelecidos no Decreto nº 3.991 de 18 de maio de 2023, para comparecerem à ASSEMBLÉIA de eleição e deliberação do Conselho Municipal Do Meio Ambiente- CMMA.

1- DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 12/01/2024

Horário: 1ª chamada às 14:30hs, com presença geral, ou em 2ª chamada às 15:00hs, com a presença de metade mais um dos integrantes.

Local: Secretaria Municipal de Turismo- localizada na Ilha do Ponciano

2- DOS OBJETIVOS:

Na conformidade da lei nº 1.569/2022, o colegiado cumprirá a seguinte pauta:

– Eleição de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

- Discussão e aprovação de conteúdo de Regimento Interno;

3- DA REPRESENTAÇÃO:

A Assembleia deverá contar com a presença de seus membros indicados como titulares, ou suplentes em condição de titularidade, em virtude da ausência justificada do titular, sendo que o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como de relevante serviço público.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2.023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:6B59FAF9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 4.044 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração Processo Administrativo em face da Empresa ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.745.053/0001-95, em razão de inexecução parcial da prestação dos itens vencidos no Pregão Eletrônico 009/2023, referente ao contrato 027/2023, nos termos da lei 8.666/93, acarretando na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada em 06/12/2023 pela empresa ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA – ME, na qual informa a desistência total do Pregão Eletrônico nº 009/2023, em que foi vitorioso, referente ao processo nº 027/2023;

CONSIDERANDO as obrigações do contidas no Pregão Eletrônico nº 009/2023, serem imprescindíveis à realização da aquisição de alimentos destinados à merenda escolas do Município de Carlópolis;

CONSIDERANDO que a desistência por parte da empresa Contratada acarretará em prejuízo à Administração, pois será necessário o chamamento de eventual segundo colocado ou novo processo licitatório para suprir os itens inicialmente assumidos pela empresa;

CONSIDERANDO que a desistência objeto vencido no contrato por parte da empresa Contratada acarreta na rescisão contratual nos termos do inciso I do art. 79 da lei 8.666/93, com fundamento no

inciso I do art. 78 da mesma lei e Cláusula Nona, § 1º, letra "a" do contrato;

CONSIDERANDO a previsão das sanções contidas nos artigos 87 da lei 8666/93 que prevê I-advertência; II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos; IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CONSIDERANDO a penalização consistente no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, sendo descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais (Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002), nos termos da Cláusula Oitava do Contrato;

CONSIDERANDO a proibição de interromper os serviços unilateralmente, previsto na Cláusula Décima, letra C, do contrato firmado;

CONSIDERANDO as sanções previstas na Cláusula Oitava e seguintes do Contrato, que prevê a penalidade de aplicação de multa de 20% sobre o valor total do objeto da licitação e rescisão do contrato em caso de inexecução total ou parcial dos serviços sem justificativa e o previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo em face da empresa **ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.745.053/0001-95**, devidamente representada por seu representante legal, Sr. Arthur Welington do Prado Pereira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.369.879-0 e CPF nº 091.865.889-66, contratada pelo Município por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2023, processo licitatório nº 027/2023 por rescisão contratual decorrente do descumprimento total do contrato.

Art. 2º. Seja assegurado à contratada o direito ao contraditório, ficando desde já intimada para, querendo, apresentar defesa até 08/12/2023, a qual poderá ser enviada por meio eletrônico, através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br ou procuradoria@carlopolis.pr.gov.br ou, de forma física, diretamente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Carlópolis, localizado na Rua Benedito Salles, nº 1.060, segundo andar, Centro, Carlópolis, PR, CEP 86420-000;

Art. 3º. Findo o prazo, apresentada ou não, defesa por parte da empresa, remetam-se os autos do processo administrativo para a Comissão de Licitação para deliberações e decisão.

Art. 4º. Em razão da urgência e necessidade de contratação para suprir a inadimplência na prestação dos serviços consistentes na entrega dos lotes inicialmente vencidos pela empresa **ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA – ME**, notifique a Secretaria Municipal de Administração para que verifiquem a possibilidade de convocação do segundo colocado nos termos da lei ou, se for o caso, tomem providências na elaboração de termo de referência para abertura de nova licitação, acerca dos itens de número 5, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 46, 63, 71, 81, 86 e 89 do Pregão Eletrônico nº 009/2023, processo licitatório 027/2023.

Art. 5º. O procedimento será realizado nos moldes previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 20 de Dezembro de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:94F21F2D

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº. 067/2023-DP.

SÚMULA: Dispõe sobre extinção de comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º. **EXTINGUE,** as seguintes comissões:

a) Comissão de Festas e Eventos;

b) Comissão de Sindicância; e

c) Comissão de Procedimentos Administrativos.

Artigo 2º. Ficam revogadas as nomeações de membros e suplentes designados para as comissões citadas acima.

Artigo 3º. Determinar ao Departamento de pessoal da Municipalidade as providências necessárias para o cumprimento do presente decreto.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Carlópolis, 20 de dezembro de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:5C59931A

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2023 PROCESSO INTERNO Nº 252/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo.

VALOR CONTRATADO: R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XIII da Lei de Licitações nº 8.666/93

FORNECEDOR CONTRATADO: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA – CNPJ Nº 78.624.202/0001-00

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:45EC2CF8

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.043 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração Processo Administrativo em face da Empresa R C CAMPOS FARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 15.839.014/0001-70 em decorrência da inexecução parcial dos serviços contratados.

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o relatório emitido pelo Engenheiro do Município, Sr. Anderson Robles Gama, constatando a inexecução parcial dos serviços contratados, os quais já deveriam estar concluídos;

CONSIDERANDO as obrigações do contrato nº 070/2023, consistentes em obra por empreitada;

CONSIDERANDO a inexecução parcial do objeto contratual;

CONSIDERANDO as sanções previstas na cláusula décima nona e seguintes do contrato, que prevê as penalidades de aplicação de multa de 5% sobre o valor da parcela inadimplida e rescisão do contrato em decorrência da inexecução do objeto do contrato serviços sem justificativa e o previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO as sanções contidas nos artigos 87 da lei 8666/93 que prevê I-advertência; II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo em face da empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 15.839.014/0001-70**, contratada pelo Município por meio do processo de Concorrência nº 001/2023, contrato nº 070/2023 por descumprimento parcial do contrato.

Art. 2º. Seja assegurado à contratada o direito de ampla defesa, ficando desde já intimada para, em querendo, apresentar defesa até o dia 08/12/2023, a qual poderá ser enviada por meio eletrônico, através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br ou procuradoria@carlopolis.pr.gov.br ou, de forma física, diretamente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Carlópolis, localizado na Rua Benedito Salles, nº 1.060, segundo andar, Centro, Carlópolis, PR, CEP 86420-000;

Art. 3º. O procedimento será realizado nos moldes previstos na Lei 8.666/93.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:370AE9C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 249/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21035	R$ 313.242,84
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21013	R$ 1.537,11

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 20 de Dezembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:92E1F998

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023 - ID Nº 28223

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023 - ID Nº 28223

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: JD AÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Adesão na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2023 CISMEL/NPC nos termos do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, objetivando módulo desmontável (cama infaltil desmontável e empilhável) para o atendimento ás crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil.

VALOR GLOBAL: R$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:B8494D25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023 - ID Nº 28323

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023 - ID Nº 28323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:365B0745

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023 - ID Nº 29123

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023 - ID Nº 29123

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: ESPERANDIO & ESPERANDIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR GLOBAL: R$ 642.300,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Trezentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:1EEFFCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023 - ID Nº 28423

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023 - ID Nº 28423

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 143.038,50 (Cento e Quarenta e Três Mil e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:8F65D2CC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023 - ID Nº 28523

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023 - ID Nº 28523

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: O.E.PEREIRA BRINQUEDOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:1A1EADE4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023 - ID Nº 29223

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023 - ID Nº 29223

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: RUBENS GROTTO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR GLOBAL: R$ 2.467.970,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:3E34144E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023 - ID Nº 28623

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023 - ID Nº 28623

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: SOUZA & MORENO ARTIGOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 15.568,70 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:41C742AE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023 - ID Nº 28723

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023 - ID Nº 28723

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 698,26 (Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:BC27E0B7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023 - ID Nº 28823

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023 - ID Nº 28823

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 9.419,44 (Nove Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:2131453E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 08h45m do dia 05/01/2024, através do Portal da BLL (http:bll.org.br)realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço, Por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE METODO DE ENSINO PADRONIZADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA, DO TIPO APOSTILA, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de **R$ 350.377,70 (Trezentos e Cinqüenta Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).**

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por lote.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 20/12/2023

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:B2E03D20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023 - ID Nº 28923

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023 - ID Nº 28923

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: SUPER TRIO - ARBITRAGENS E ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 183.960,00 (Cento e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:DC1BFCE8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023 - ID Nº 29023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023 - ID Nº 29023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TROFÉU, MEDALHA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 5.134,80 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:4B075B45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 13h45m do dia 05/01/2024, através do Portal da BLL (http:bll.org.br)realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, Por lote com maior desconto, taxa administrativa, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS, COM O OBJETIVO DE FORNECER MÃO DE OBRA QUALIFICADA E CAPACITADA EM DIVERSAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de **R$ 1.754.563,80 (Um Milhão, Setecentos e Cinqüenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos).**

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por lote com maior desconto, taxa administrativa.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 20/12/2023

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:C1598B3F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 08h45m do dia 09/01/2024, através do Portal da BLL (http:bll.org.br)realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, Por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA GERAÇÃO E ANÁLISE DE CÁLCULOS E VALORES, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de **R$ 11.108,95 (Onze Mil, Cento e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 20/12/2023

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:B466363F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SESSÃO DESERTA

Aos **19 (dezenove)** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, às 9h00min (nove horas) na sala da Presidência da Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, o Pregoeiro Sr. Jocenir de Barros Stepenowsky e sua equipe de apoio constituída pelas Senhoras Eliane de Fátima Santos e Marinez Paula de Matos, designados pelo Decreto Legislativo nº 009/2023. Reuniram-se com a finalidade para os trabalhos de recebimento e abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação do Certame Licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, sendo o objeto a contratação de empresa especializada em **serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível**, para atendimento as atividades /técnicos administrativos e outros serviços de interesse da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, ficou constatada o **não comparecimento de interessados em participar da presente licitação**, caracterizando desta forma, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores , uma licitação **DESERTA**, isto é, não houve apresentação de proposta à presente licitação, mesmo levando em consideração a efetiva e ampla publicação do aviso licitatório, conforme exigência contida na referida legislação. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo dia **10 (dez)** de **janeiro** de **2024** às **13h30min** no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada por mim, *Marinez Paula de Matos* e pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de avisos desta Casa de Leis.

JOCENIR DE BARROS STEPENOWSKY

Pregoeiro

ELIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS

Membro Equipe de Apoio

MARINEZ PAULA DE MATOS

Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:E851AA4C

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 063/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, Sr. **DARIU OBLADEN, 1⁄2 (meia) diária** para custeio de despesas referente à agenda programada para o dia 8 de dezembro de 2023, na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2023.

JOSIELI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:AE61908B

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 064/2023

ESTABELECE O RECESSO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, SRA. JOSIELI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o recesso administrativo a todos os servidores integrantes deste Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 21 de dezembro de 2023 (quinta), e tendo o **retorno as atividades no dia 10 de janeiro de 2024 (quarta)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 18 de dezembro de 2023.

JOSIELI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:922903EC

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 033/2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A METRAGEM DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ANÉLIO ROSNER E OUTROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2008.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Senhor Ezequiel dos Santos Braine, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica subdividido o imóvel constante da Matrícula 5.635 do Livro 2-S, Arquivada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área total de 507,45m² (quinhentos e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), da forma descrita abaixo, conforme consta na Planta e Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Da planta de Subdivisão de um Terreno Urbano, constante da área da subdivisão, situado nesta Cidade de Cerro Azul – Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS = ANELIO ROSNER E OUTROS

ÁREA POLIGONAL = 507,45M²

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.635

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE - “01” = 242,30M²

PROPRIETÁRIO = ANELIO ROSNER E OUTROS

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.635

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado “ponto 01”, de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 – E = 676.136.2763m e N = 7.253.811.8436m referentes ao Meridiano Central 51°WGr, daí, confrontado com ANÉLIO ROSNER, com azimute de 180°28’59” e distancia de 17,3m, segue até o ponto 02 de coordenada – E = 676.136.1306m – N = 7.253.794.5596m; agora, confrontado com LOTE 02; segue com azimute de 265°49’01” e distancia de 14,7m, segue até o ponto 05 de coordenada – E = 676.121,5145m – N = 7.253.793,4906m; agora, confrontando com MARIA ZENEIDE PRESTES CASAGRANDE; segue com azimute de 1°27’55” e distancia de 16,3m, segue ate o ponto 06 de coordenada – E = 676.121,9301m - N = 7.253.809,7375m; agora, confrontando com RUA AMADOR ROSNER; segue com azimute de 81°38’54” e distancia de 14,5m, segue até o ponto 01 de coordenada – E = 676.136,2763m – N = 7.253.811,8436m; chegando ao inicio desta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE - “02” = 265,15M²

PROPRIETÁRIO = ANELIO ROSNER E OUTROS

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.635

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado “ponto 02”, de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 – E = 676.136.1306m e N = 7.253.794,5596m referentes ao Meridiano Central 51°WGr, daí, confrontado com ANÉLIO ROSNER, com azimute de 180°28’59” e distancia de 21,3m, segue até o ponto 03 de coordenada – E = 676.135,9509m – N = 7.253.773,2391m; agora, confrontado com RUA JOÃO BOUARD; segue com azimute de 290°54’56” e distancia de 15,9m, segue até o ponto 04 de coordenada – E = 676.121,1413m – N = 7.253.778,8990m; agora, confrontando com MARIA ZENEIDE PRESTES CASAGRANDE; segue com azimute de 1°27’55” e distancia de 14,6m, segue ate o ponto 05 de coordenada – E = 676.121,5145m - N = 7.253.793,4906m; segue com azimute de 85°49’01” e distancia de 14,7m; segue até o ponto 02 de coordenada – E = 676.136,1306m – N = 7.253.794,5596m; chegando ao inicio desta descrição.

Art. 2º A presente subdivisão se faz, uma vez que ali é uma área residencial, desta Cidade e que a Lei nº 058/2008, de 18 de Dezembro de 2008, só autoriza Registros de Lotes com no mínimo de 360,00m².

Art. 3º Esta Lei é específica e abrange em especial tal subdivisão, para fins de Escrituração e Registro no Cartório de Registro de Imóveis e, posteriormente transmissão imobiliária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:6847DF07

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 032/2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A METRAGEM DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ANÉLIO ROSNER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2008.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Senhor Ezequiel dos Santos Braine, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica subdividido o imóvel constante da Matrícula 5.781 do Livro 2-S, Arquivada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área total de 630,41m² (seiscentos e trinta vírgula quarenta e um metros quadrados), da forma descrita abaixo, conforme consta na Planta e Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Da planta de Subdivisão de um Terreno Urbano, constante da área da subdivisão, situado nesta Cidade de Cerro Azul – Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS = ANELIO ROSNER

ÁREA POLIGONAL = 630,41M²

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.781

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE 01 = 132,00M²

PROPRIETÁRIO = ANELIO ROSNER

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.781

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "ponto 01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 – E = 676.136.2763m e N = 7.253.811.8436m referentes ao Meridiano Central 51°WGr, daí, confrontado com RUA AMADOR ROSNER, com azimute de 81°38'54" e distância de 8,0m, segue até o ponto 02 de coordenada – E = 676.144,1915m – N = 7.253.813,0056m; agora, confrontado com LOTE 02; segue com azimute de 183°05'56" e distância de 18,0m, segue até o ponto 07 de coordenada – E = 676.143,2209m – N = 7.253.795,0782m; segue com azimute de 265°49'01" e distância de 7,1m, segue até o ponto 06 de coordenada – E = 676.136,1306m – N = 7.253.794,5596m; agora confrontando com NEUZELI DO CARMO R. FRANÇA, ANÉLIO ROSNER E RAQUEL ROSNER; segue com azimute de 0°28'59" e distância de 17,3m, segue ate o ponto 01 de coordenada – E = 676.136,2763m - N = 7.253.811,8436m; chegando ao início desta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE 02 = 498,41M²

PROPRIETÁRIO = ANELIO ROSNER

LOCAL = VILA MANGGER

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 5.781

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado "ponto 02", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 – E = 676.144,1915m e N = 7.253.813,0056m referentes ao Meridiano Central 51°WGr, daí, confrontado com RUA AMADOR ROSNER, com azimute de 81°38'54" e distância de 7,0m, segue até o ponto 03 de coordenada – E = 676.151,1588m – N = 7.253.814,0285m; agora, confrontado com RAQUEL ROSNER; segue com azimute de 180°30'56" e distancia de 46,3m, segue até o ponto 04 de coordenada – E = 676.150,7423m – N = 7.253.767,7311m; agora confrontando com RUA JOÃO BOUARD; segue com azimute de 290°25'27" e distancia de 15,8m, segue até o ponto 05 de coordenada – E = 676.135,9509m – N = 7.253.773,2391m; agora confrontando com NEUZELI DO CARMO R. FRANÇA, ANÉLIO ROSNER E RAQUEL ROSNER; segue com azimute de 0°28'59" e distancia de 21,3m, segue ate o ponto 06 de coordenada – E = 676.136,1306m - N = 7.253.794,5596m; segue com azimute de 85°49'01" e distancia de 7,1m, segue até o ponto 07 de coordenada – E = 676.143,2209m – N = 7.253.795,0782m; segue com azimute de 3°05'56" e distancia de 18,0m, segue ate o ponto 02 de coordenada – E = 676.144,1915m - N = 7.253.813,0056m; chegando ao inicio desta descrição.

Art. 2º A presente subdivisão se faz, uma vez que ali é uma área residencial, desta Cidade e que a Lei nº 058/2008, de 18 de Dezembro de 2008, só autoriza Registros de Lotes com no mínimo de 360,00m².

Art. 3º Esta Lei é específica e abrange em especial tal subdivisão, para fins de Escrituração e Registro no Cartório de Registro de Imóveis e, posteriormente transmissão imobiliária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:5494B858

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 031/2023

REGULAMENTAR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/POA, E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Esta lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Parágrafo único: O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: n.º 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a lei n°13.680/18, que institui o Selo ARTE.

Art. 2°. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua

distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município de Cerro Azul.

Parágrafo único: Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 3º. Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta lei:

I - Animais destinados ao abate;

II - Carne e seus derivados;

III - Pescados e seus derivados;

IV - Ovos e seus derivados;

V - Leite e seus derivados;

VI - Mel e produtos de abelhas;

VII - Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º. Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:

I - abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;

II - barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e III - produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

IV - granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;

V - granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

VI - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016.

VIII - pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;

IX - locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos

Art. 5º. Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam, municipal, estadual ou federal.

Art. 6.º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor oficial, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização será de responsabilidade do médico veterinário oficial.

§ 1º Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos, designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competências.

§2º O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições e nomeações, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§3º O SIM/POA poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades.

Art. 7º É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem e post mortem.*

Parágrafo Único – Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo Único. Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.

Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de Cerro Azul - PR, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito do município de Cerro Azul - PR.

Parágrafo Único - O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.

Art. 10. O SIM/POA Cerro Azul, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art.11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Cerro Azul poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem

como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta lei.

Art. 14. O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 15. As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Art. 16. O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Parágrafo Único: A regulamentação desta lei abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

VI - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VII - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

X - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

Xl - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XII - a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;

XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

XV - a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XVI - o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XVII - os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVIII - a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal;

XIX - o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;

XX - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 17 Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Cerro Azul emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II – o nome empresarial;

III – a classificação do estabelecimento;e

IV – a localização do estabelecimento.

Art. 18 Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do serviço de inspeção municipal – SIM/POA – de Cerro Azul - PR.

Art. 19. Será criado um sistema de informações (Banco de Dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.

Art. 20. Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1° e 2° desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.

§ 1º . Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.

§.2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM/POA Cerro Azul/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 21. Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII – cancelamento do registro.

§1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º. Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 22 A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:

I - Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;

II - Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;

III - Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;

IV - Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§1.º a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo (20.000 UPFE).

§2.º O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 24 Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo Único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art.25 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art.26. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Cerro Azul – SIM/POA-Cerro Azul/PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e

o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 28. As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art.29. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cerro Azul /PR, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal. A aplicação das normas dispostas neste artigo, respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos. 150, III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal), que serão afixados pela UPFE-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§1º. O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o caput é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Cerro Azul /PR – SIM/POA-Cerro Azul /PR.

§2º Serão considerados os dispositivos previstos na lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§3º Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

Art. 31 Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no município.

Parágrafo único. Caso o Município de Cerro Azul estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal de Cerro Azul, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.

Art.32 As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.

Art.33. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção, para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art.35. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.

Art. 36. O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

Art. 37. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

Art. 38 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, nos termos do art. 16 desta lei.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal n° 45 de 30 de junho de 2017.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:9E4385D8

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 030/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A METRAGEM DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ANDERSON DIEGO DE FRANÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2008.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Senhor Ezequiel dos Santos Braine, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica subdividido o imóvel constante da Matrícula 3.886, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área total de 559,55m² (quinhentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), da forma descrita abaixo, conforme consta na Planta e Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Da planta de Subdivisão de um Terreno Urbano, constante da área da subdivisão, situado nesta Cidade de Cerro Azul – Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO = ANDERSON DIEGO DE FRANÇA

ÁREA POLIGONAL = 559,55 m²

LOCAL = VILA BRAINE

ACESSO = RUA VITÓRIA

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 3.886

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE 01 = 358.60 m²

PROPRIETÁRIO = ANDERSON DIEGO DE FRANÇA

LOCAL = VILA BRAINE

ACESSO = RUA VITÓRIA

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 3.886

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no marco 0=PP, que faz divisa com terrenos de RUA VITÓRIA, deste segue com o azimute 14°33’40″ e percorre 16.52 m na divisa com terrenos de RUA VITÓRIA, até o marco 1, deste segue com o azimute de 130°57’59″ e percorre 28.96 m na divisa com terrenos de LENI DO CARMO SILVA ALVES E NEUSO DO CARMO GUIMARÃES ALVES, até o marco 2, deste segue com o azimute de 217°05’20” e percorre 7.88 m na divisa com terrenos de ANDERSON DIEGO DE FRANÇA, até o marco 3, deste segue com azimute de 233°53’31” e percorre 2.41 m, até o marco 4, deste segue com o azimute de 217°05’20” e percorre 2.87 m, até o marco 5, deste segue com o azimute de 306°26´30” e percorre 21.87 m na divisa com terrenos de RUA SDE, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO LOTE 02 = 200.95 m²

PROPRIETÁRIO = ANDERSON DIEGO DE FRANÇA

LOCAL = VILA BRAINE

ACESSO = RUA VITÓRIA

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 3.886

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no marco 0=PP, que faz divisa com terrenos de ANDERSON DIEGO DE FRANÇA, deste segue com o azimute 53°53’31″ e percorre 2.41 m na divisa com terrenos de ANDERSON DIEGO DE FRANÇA, até o marco 1, deste segue com o azimute de 37°05’20″ e percorre 7.88 m, até o marco 2, deste segue com o azimute de 130°04’36” e percorre 21.30 m na divisa com terrenos de LENI DO CARMO SILVA ALVES e NEUSO DO CARMO GUIMARÃES ALVES, até o marco 3, deste segue com azimute de 191°26’41” e percorre 8.12 m, na divisa com terrenos de GLEBERSON MANGGER e CLEUDIMARA DOS SANTOS MANGGER, até o marco 4, deste segue com o azimute de 303º24’16” e percorre 18.74 m na divisa com terrenos de RUA SDE, até o marco 5, deste segue com azimute de 304º17’46” e percorre 4.18 m, até o marco 6, deste segue como azimute de 299º39’01” e percorre 2.64 m, até o marco 0=PP, onde teve início está descrição.

Art. 2º A presente subdivisão se faz, uma vez que ali é uma área residencial, desta Cidade e que a Lei nº 058/2008, de 18 de Dezembro de 2008, autoriza Registros de Lotes com no mínimo de 360,00 m².

Art. 3º Esta Lei é específica e abrange em especial tal subdivisão, para fins de Escrituração e Registro no Cartório de Registro de Imóveis e, posteriormente transmissão imobiliária.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B6F5F464

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 029/2023.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cerro Azul para o exercício financeiro de 2024, no montante R$ 78.230.289,23 (setenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e do art. 110, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cerro Azul:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 78.230.289,23 (setenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 65.589.130,08 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais e oito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 12.641.159,15 (doze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Anexo I – Das Receitas

a) Receitas do Orçamento Fiscal

RECEITAS CORRENTES	R$	63.421.019,32
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	3.707.112,45
Receita de Contribuições	R$	440.397,59
Receita Patrimonial	R$	1.500.000,00
Receita Agropecuária	R$	18.432,96
Receita de Serviços	R$	323.986,21
Transferências Correntes	R$	57.256.705,89
Outras Receitas Correntes	R$	174.384,22
RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.168.110,76
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	65.589.130,08

b) – Receitas do Orçamento da Seguridade Social

RECEITAS CORRENTES	R$	5.846.159,
Receita de Contribuições	R$	2.070.000,00
Receita Patrimonial	R$	3.721.159,15
Outras Receitas Correntes	R$	55.000,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	R$	6.795.000,00
TOTAL RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R$	12.641.159,15
TOTAL GERAL DA RECEITA – ORÇAMENTO FISCAL E ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R$	78.230.289,23

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ R$ 78.230.289,23 (setenta e oito milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ R$ 65.589.130,08 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais e oito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 12.641.159,15 (doze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Despesas do Orçamento Fiscal

I	Poder Legislativo		R$	3.300.000,00
0100	-	Câmara Municipal de Cerro Azul	R$	3.300.000,00
II	Poder Executivo		R$	62.289.130,08
0200	-	Secretaria Municipal de Governo	R$	1.186.657,55
0300	-	Procuradoria-Geral do Município	R$	1.039.910,00
0400	-	Secretaria Municipal de Administração	R$	2.717.000,00
0500	-	Secretaria Municipal de Finanças	R$	7.111.880,77
0600	-	Secretaria Municipal de Saúde	R$	18.240.957,01
0700	-	Secretaria Municipal Assistência Social	R$	3.892.500,00
0800	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte	R$	19.280.251,60
0900	-	Secretaria Municipal de Obras e Viação	R$	3.628.615,94
1000	-	Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. Meio Amb	R$	1.740.000,00
1100	-	Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	R$	2.913.357,21
1200	-	Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Projetos de Engenharia	R$	188.000,00
9000	-	Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS – ORÇAMENTO FISCAL			R$	65.589.130,08

b) – Despesas do Orçamento da Seguridade Social

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev.		
Despesas Correntes	R$	11.669.927,31
- Pessoal e Encargos Sociais	R$	11.047.725,06
- Outras Despesas Correntes	R$	619.202,25
Despesas de Capital	R$	125.000,00
- Investimentos	R$	125.000,00
Reserva de Contingência da Seguridade Social	R$	849.231,84
TOTAL DAS DESPESAS – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R$	12.641.159,15
TOTAL GERAL DA DESPESA- ORÇAMENTO FISCAL E ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R$	78.230.289,23

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, o Executivo Municipal tomará medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Anexo que trata do Programa de Trabalho, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, visando o atendimento do contido no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, seguirá o disposto do Plano Plurianual Lei Municipal Nº 22/21 relativo ao período 2022/2025 e suas alterações e na Lei Municipal nº 7/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e em suas alterações.

Art. 7º Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei Municipal nº 07/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, poderão ocorrer no exercício financeiro de 2024, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "*caput"* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, nos termos previstos inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares pelo excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2024, de fontes livres ou vinculadas, verificando na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, sobre o valor aprovado pela lei, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares pelo excesso de arrecadação ou tendência, no exercício financeiro de 2024, de fontes livres ou vinculadas, e criar de fontes de recursos, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, o superavit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso, nos termos do Inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 16. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao orçamento da seguridade social, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev, no exercício financeiro de 2024, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos no exercício financeiro de 2024, do Poder Legislativo do Município de Cerro Azul, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara do Município de Cerro Azul.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "*caput"* deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, Lei Municipal nº 07/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, a título de auxílios, contribuições e subvenção social, obedecidas às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 23. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. O Poder Executivo poderá incluir, alterar, vincular ou correlacionar as fontes de recursos para adaptar ou obedecer a instrução, norma técnica ou qualquer outro instrumento do Tribunal de Contas, Secretária do Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão.

Art. 25. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei referente ao Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e da Lei Municipal nº 07/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar por Decreto, nos anexos constantes da Lei Municipal – Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e na Lei Municipal nº 07/23 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, as alterações processadas e constantes da Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2024, além das alterações decorrentes das emendas parlamentares aprovadas e inseridas na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 27. Integram esta Lei, todas as exigências da Lei Municipal nº 07/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, no tocante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B362567D

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2023 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA – 2º SEMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 33/2013, E Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para fortalecimento das Ações voltadas a Primeira Infância– 2º Semestre de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Azul, 19 de dezembro de 2023.

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B5CC834B

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026/2023 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA – 1º SEMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 33/2013, E Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para fortalecimento das Ações voltadas a Primeira Infância– 1º Semestre de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Azul, 19 de dezembro de 2023.

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:3686A5A3

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL N.º 02.001/2023 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição** do **Processo Seletivo Público n.º 001/2023**, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, com fulcro no regramento contido nos subitens 5.23 e 5.24 do Edital de Abertura, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO.**

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 21/12/2023 às 23h59min do dia 22/12/2023**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Azul (PR), 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:914C7FB7

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1705/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 30(trinta)** dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal Senhora LUCINDA CONCEIÇAO NAVARETE ocupante do cargo AXULIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na secretaria Municipal de açao social referente período aquisitivo de 14/03/2022 A 13/03/2023 para usufruir a partir de 08 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:C35889F3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1706/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 10(dez)** dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal Senhora MARTHA LAMBERT LORENSKI ocupante do cargo EDUCADOR SOCIAL lotado na secretaria Municipal de AÇAO SOCIAL referente período aquisitivo de 09/01/2023 A 08/01/2024 para usufruir a partir de 19 de fevereiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:65B713CA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1707/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 10(dez)** dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal Senhora MARTHA LAMBERT LORENSKI ocupante do cargo EDUCADOR SOCIAL lotado na secretaria Municipal de AÇAO SOCIAL referente período aquisitivo de 09/01/2022 A 08/01/2023 para usufruir a partir de 08 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:3C7C99DD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1708/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 10(dez)** dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal Senhora NADIA DELAINE COUTINHO ocupante do cargo ASSISTENTE SOCIAL lotado na secretaria Municipal de AÇAO SOCIAL referente período aquisitivo de 01/06/2021 A 31/08/2022 para usufruir a partir de 23 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:70161628

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1712/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 10(dez)** dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal Senhora VANEIA DE LOURDES SCHELEIDER ocupante do cargo CC2 lotado na secretaria Municipal de FINANÇAS referente período aquisitivo de 19/03/2018 A 18/03/2019 para usufruir a partir de 08 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:551FBFCE

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1675/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor LUIZ ANTONIO PAULUS, ocupante do cargo de Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º 156/2023- SCG, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 95,21 (noventa e cinco reais e vinte um centavos), com base no artigo.6º, II, alínea “a” e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Estará viajando a Curitiba PR no dia 11 de dezembro do ano em curso para participar da reunião na escola de gestão do Paraná. Saída:07h 00mine retorno as 17h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:16CEC549

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 1677/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor REINALDO DO CARMO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 373/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$190,41(cento e noventa reais e quarenta e um centavos) dos dias 04,05,06 de dezembro do corrente nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens a Campo Largo, transportando pacientes que estão com consultas marcada, acompanhamento com médicos especialistas e exames mais complexos que não tem possibilidade de serem realizados em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FA9A4D4B

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1678/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDECI FARIAS, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°372/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R$317,35(trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 01,02,04,05,06 do mês de dezembro do ano em curso

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:BB4DCD43

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 1680/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor BENTO CARLOS GLODIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 374/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 02(duas) diárias no valor de R$126,94(cento e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) dos dias 06,07 de dezembro do ano de 2023 nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022,para custear despesas com viagens de emergência para Curitiba PR, transportando pacientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:407316FF

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1681/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor JAMER LENON PLATNER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°0792/2023- SD, advindo da Secretaria Municipal de Educação o pagamento de 04(quatro) diárias para os dias 18,19,20,21 de dezembro do ano em curso no valor de R$253,88(duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) com base no art.6º,III,alínea "a" e art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba/Pinhais, para atender as necessidades dos usuários com saída às 06:00hrs da manhã e retorno as 18:00 horas da tarde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:9FC56BAC

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1682/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor NEREU LINO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°0791/2023- SD, advindo da Secretaria Municipal de Educação o pagamento de 04(quatro) diárias no valor de R$253,88(duzentos e cinquenta três reais e oitenta e oito centavos)dos dias 18,19,20,21 de dezembro do ano de 2023 com base no art.6º,III,alínea "a" e art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba/Pinhais, para atender as necessidades dos usuários com saída às 06:00hrs da manhã e retorno as 18:00 horas da tarde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:703F1423

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1683/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora foi contemplada com diárias para o deslocamento até o Instituto de Identificação para tratativas pertinentes à função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora ROZIANE APARECIDA DE PAULA GOLVEIA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº 29/2023, o ressarcimento no valor de R$150,00(cento e cinquenta reais) utilizado para o deslocamento até Curitiba PR no Instituto de identificação do Paraná no dia 06/12/2023, embasada no capitulo III, no Art.13,§ 1º e §2º, II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B5F2A0DC

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1684/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor MARCIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente conforme memorando n º 132/2023- GS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 63,47 (sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), com base no Art.6º, III, alínea “a” e 7° da Lei Complementar 001/2022., para custear despesas com viagens, para Curitiba PR no dia 11 de dezembro, para cumprir agenda de trabalho relativa a função que desempenha. Saída08h00mine retorno as 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 d dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FB53BD1D

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 1685/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor REINALDO DO CARMO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 377/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 04(quatro) diárias no valor de

R$253,88(duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) dos dias 07,08,09,10 de dezembro do corrente nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens a Campo Largo, transportando pacientes que estão com consultas marcada, acompanhamento com médicos especialistas e exames mais complexos que não tem possibilidade de serem realizados em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:907CE781

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 1686/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor BENTO CARLOS GLODIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 378/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 01(uma) diárias no valor de 63,47(sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) do dia 08 de dezembro do ano de 2023 nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens de emergência para Curitiba PR, transportando pacientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FE2873D5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1687/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura senhor BRUNO HENRIQUE LOVATO, vinculado à Secretaria Municipal de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme o memorando n°133/2023 - GS, advindo da secretaria municipal de Agricultura o pagamento de 01 (uma) diária no valor de 95,21(noventa e cinco reais e vinte um centavos) em conformidade com o art.6º, II, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022 para custear despesas com alimentação em Curitiba PR para cumprir agenda de trabalho no dia 11 de dezembro, Saída 07h00min e retorno as 18h:00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:A8DF6F83

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1691/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora foi contemplada com diárias para o deslocamento até o ao DETRAN PR– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento DETRAN, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº609/2023- SMA, advindo da Secretaria Municipal de Administração pagamento no valor de R$219,07(duzentos e dezenove reais e sete centavos), utilizado para o deslocamento até Curitiba no DETRAN PR– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA), no dia 07/12/2023 embasada no capitulo III, no Art.13,§ 1º e §2º, II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:5936780C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1695/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura senhor BRUNO HENRIQUE LOVATO, vinculado à Secretaria Municipal de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme o memorando n°134/2023 - GS, advindo da secretaria municipal de Agricultura o pagamento de 01 (uma) diária no valor de 95,21(noventa e cinco reais e vinte um centavos) em conformidade com o art.6º, II, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022 para custear despesas com alimentação em Curitiba PR para cumprir agenda de trabalho no dia 12 de dezembro, Saída 07h00min e retorno as 21h:00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:C7B5B142

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1696/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor EVERSON BOARD ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°706/2023 -SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 63,47 (sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para viagem de emergência até Curitiba PR, acompanhado pacientes no dia 08 de dezembro até o hospital das clinicas. Saída 09h15min e retorno as 20h40min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:797BFA00

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1700/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor LUIZ ANTONIO PAULUS, ocupante do cargo de Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º 158/2023- SCG, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 95,21 (noventa e cinco reais e vinte um centavos), com base no artigo.6º, II, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Estará viajando a Curitiba PR no dia 14 de dezembro do ano em curso para participar de treinamento e capacitação destinado aos servidores públicos lotados na controladoria geral municipal. Saída:07h 00mine retorno as 17h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:C1B9F95B

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1702/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando o deslocamento necessário para realizar atividade junto ao SEBRAE-PR no município de Curitiba;

Considerando o preenchimento do anexo I da lei Complementar nº001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor ERICO SILVA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, conforme o memorando n°613/2023 - SMA, advindo da Secretaria Municipal de Administração o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 95,21 (noventa e cinco reais e vinte um centavos) em conformidade com o art.6º,II, alínea "a" estará em viagem a Curitiba PR no dia 13 de dezembro. Saída as 08h00min e retorno as 17h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:AF72EFE6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1710/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento DETRAN, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº73/2023 o pagamento no valor de R$ 63,47(sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), para o deslocamento até Curitiba no DETRAN/PR – 1º CIRETRAN/PR no dia 18/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:09166765

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1711/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDECI FARIAS, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°380/2023, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R$317,35(trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 07,08,09,11,12 do mês de dezembro do ano em curso

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:F5E5D41F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1719/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARLI APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°707/2023 - SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 63,47 (sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) para custear despesas com viagens de Emergência até Curitiba PR no dia 14 do mês de dezembro do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital Evangélico com base no Art.6º, III, alínea "a "e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 19h20min e retorno as 01h00 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:22F673E5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1720/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor SONIA DO ROCIO DIAS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°712/2023 SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 63,47 (sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), para custear despesas com viagens de emergência até Curitiba PR no dia 12 de dezembro do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital Angelina Caron, com base no Art.6°, III, alínea "a" Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 15h15 min e retorno as 21h30 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:555CE220

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1736/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 15(quinze)** dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados, ao Servidor Público Municipal Senhora JURACI DAS GRAÇAS ARAUJO ocupante do cargo CC1 Superintendente do IPSPMCA lotado na secretaria Municipal de Governo referente período aquisitivo de 04/01/2023 A 03/01/2024 para usufruir a partir de 22 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 20 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FAC1A4B6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1735/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 10(dez)** dias de férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Senhor JOELSON CRISTIANO DE PONTES ocupante do cargo operador de raio-x lotado na secretaria Municipal de SAUDE referente período aquisitivo de 06/01/2022 A 05/01/2023 para usufruir a partir de 08 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 20 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:34C28685

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº1734/2023.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 20(vinte)** dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados, ao Servidor Público Municipal Senhor OSVALDO JOAQUIM DA PAZ ocupante do cargo CC2 Diretor de Obras lotado na secretaria Municipal de Obras e Viação referente período aquisitivo de 03/01/2022 A 02/01/2023 para usufruir a partir de 02 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 20 de dezembro do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:ADC59DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO AZUL.

CONTRATADO: MACROMMERCE LTDA, CNPJ nº 47.977.771/0001-05.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo e de acordo com o edital.

VALOR TOTAL: R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:C90B2FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

Dispensa de Licitação nº 066/2023

Processo Administrativo nº 123/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a segurança do evento de Réveillon a realizar-se no Município de Cerro Azul na data de 31/12/2023. Prestação de serviço com 30 (trinta) agentes.

EM FAVOR DA EMPRESA:

SIGMUND SEGURANÇA E VIGILANCIA – CNPJ Nº 45.724.134/0002-74.

VALOR TOTAL DO OBJETO:

R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:154C0B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023

Dispensa de Licitação nº 067/2023

Processo Administrativo nº 122/2023

OBJETO:

Locação de som e iluminação para servir de infraestrutura para a realização do evento festividade de Réveillon.

EM FAVOR DA EMPRESA:

JMM EVENTOS – CNPJ Nº 29.243.303/0001-17

VALOR TOTAL DO OBJETO:

R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 164/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto ao objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:73497761

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

Dispensa de Licitação nº 068/2023

Processo Administrativo nº 124/2023

OBJETO:

Contratação do Show Musical para apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2023, em comemoração ao réveillon.

EM FAVOR DA EMPRESA:

VINICIUS DOS SANTOS MELO – CNPJ Nº 51.895.606/0001-73

VALOR TOTAL DO OBJETO:

R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 164/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto ao objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 20 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:3DBD676D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO 325-2023

DECRETO N°325/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Felipe Ramos Menegotto	21/12/23 à 19/01/24
Pedro Roberto Binotto	21/12/23 à 19/01/24
Cleusa Aparecida da Fonseca Camargo	21/12/23 à 05/01/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:189F73ED

GABINETE
DECRETO 326-2023

DECRETO N°326/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Adriana Aparecida Gustmann	02/01/2024 a 14/01/2024
Adriano de Col	02/01/2024 a 31/01/2024
Adrieli Cristina Duglas Winter	21/12/2023 a 09/01/2024
Ana Carneiro Leticia Bocchi	02/01/2024 a 14/01/2024
Ana Paula Zeferino	21/12/2023 a 19/01/2024
Daniele Reisdoerfer	02/01/2024 a 15/01/2024
Elizandra de Borba	21/12/2023 a 19/01/2024
Evandro Paulo Gustmann	26/12/2023 a 14/01/2024
Henry Antonio Pontes Ribas	21/12/2023 a 19/01/2024
Irinei Zago da Silva	21/12/2023 a 19/01/2024
José Murilo Maia Grevetti	21/12/2023 a 19/01/2023
Leticia Fogolari de Avila Rozzatti	02/01/2024 a 16/01/2024
Marcio Lemos Dias	21/12/2023 a 19/01/2024
Matheus Tairan de Oliveira	21/12/2023 a 19/01/2024
Mauricio Augusto Schreiner	21/12/2023 a 04/01/2024
Maysa da Silva Rossoni	26/12/2023 a 14/01/2024
Nayara Zeferino Santos	21/12/2023 a 19/01/2024
Nilcelene Santina Pagliosa	21/12/2023 a 19/01/2024
Osmar Deotti	21/12/2023 a 07/01/2024
Rafael Antonio Dias	21/12/2023 a 19/01/2024
Rodrigo Coelho Neves	28/12/2023 a 26/01/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:A0F312A5

GABINETE
DECRETO N° 327/2023

DECRETO N°327/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Jhonatan Ferreira Correa	22/12/23 à 30/01/24
Imara Lucia Trindade Aires	22/12/23 à 30/01/24
Claudia Flizikowski	26/12/23 à 09/01/24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Gabriel Inácio Coradeli
Código Identificador:AA832B35

LICITAÇÃO
RATIFICACAO DISPENSA 22

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2023

PROCESSO N°. 139/2023

Despacho da Senhora Prefeita Municipal.

Em face a informação prestada pelo Departamento Contábil, quanto à existência de dotação orçamentária, para fazer frente à obrigação decorrente da contratação comentada no Termo de Referência em anexo, e levando em conta a legalidade do ato, exteriorizada através do respectivo parecer jurídico anexo ao processo, que declarou Dispensa de Licitação a contratação sob análise, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93, de 21/06/1993, **RATIFICO** a contratação da empresa denominada **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 27.015.954/0001-24, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, por intermédio de processo de Dispensa de Licitação de licitação, visando contratação de empresa especializada para fornecimento das minutas de regulamentos para implementação no âmbito municipal da nova lei de licitações 14133/2021, incluindo treinamento e assessoria.. Pelo valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Publique-se.

Clevelândia, 19 de dezembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:FA40EE6D

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº.083/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTE DA REMUME.".

O município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, torna público, que:

Considerando pedido de esclarecimento no referido processo licitatório, informo que os **Lote 282/Item 1; Lote 283/Item 1; Lote 284/Item 1.** São exclusivos para ME/EPP, portanto, o descritivo constante na primeira página do presente edital deve conter a seguinte informação:

LOTE(S)/ITEM(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Lote 19/Item 19; Lote 264/Item 264; Lote 276/Item 276;

LOTE(S)/ITEM(S) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP: Lote 1/Item 1; Lote 2/Item 2; Lote 3/Item 3; Lote 4/Item 4; Lote 5/Item 5; Lote 6/Item 6; Lote 7/Item 7; Lote 8/Item 8; Lote 9/Item 9; Lote 10/Item 10; Lote 11/Item 11; Lote 12/Item 12; Lote 13/Item 13; Lote 14/Item 14; Lote 15/Item 15; Lote 16/Item 16; Lote 17/Item 17; Lote 18/Item 18; Lote 20/Item 20; Lote 21/Item 21; Lote 22/Item 22; Lote 23/Item 23; Lote 24/Item 24; Lote 25/Item 25; Lote 26/Item 26; Lote 27/Item 27; Lote 28/Item 28; Lote 29/Item 29; Lote 30/Item 30; Lote 31/Item 31; Lote 32/Item 32; Lote 33/Item 33; Lote 34/Item 34; Lote 35/Item 35; Lote 36/Item 36; Lote 37/Item 37; Lote 38/Item 38; Lote 39/Item 39; Lote 40/Item 40; Lote 41/Item 41; Lote 42/Item 42; Lote 43/Item 43; Lote 44/Item 44; Lote 45/Item 45; Lote 46/Item 46; Lote 47/Item 47; Lote 48/Item 48; Lote 49/Item 49; Lote 50/Item 50; Lote 51/Item 51; Lote 52/Item 52; Lote 53/Item 53; Lote 54/Item 54; Lote 55/Item 55; Lote 56/Item 56; Lote 57/Item 57; Lote 58/Item 58; Lote 59/Item 59; Lote 60/Item 60; Lote 61/Item 61; Lote 62/Item 62; Lote 63/Item 63; Lote 64/Item 64; Lote 65/Item 65; Lote 66/Item 66; Lote 67/Item 67; Lote 68/Item 68; Lote 69/Item 69; Lote 70/Item 70; Lote 71/Item 71; Lote 72/Item 72; Lote 73/Item 73; Lote 74/Item 74; Lote 75/Item 75; Lote 76/Item 76; Lote 77/Item 77; Lote 78/Item 78; Lote 79/Item 79; Lote 80/Item 80; Lote 81/Item 81; Lote 82/Item 82; Lote 83/Item 83; Lote 84/Item 84; Lote 85/Item 85; Lote 86/Item 86; Lote 87/Item 87; Lote 88/Item 88; Lote 89/Item 89; Lote 90/Item 90; Lote 91/Item 91; Lote 92/Item 92; Lote 93/Item 93; Lote 94/Item 94; Lote 95/Item 95; Lote 96/Item 96; Lote 97/Item 97; Lote 98/Item 98; Lote 99/Item 99; Lote 100/Item 100; Lote 101/Item 101; Lote 102/Item 102; Lote 103/Item 103; Lote 104/Item 104; Lote 105/Item 105; Lote 106/Item 106; Lote 107/Item 107; Lote 108/Item 108; Lote 109/Item 109; Lote 110/Item 110; Lote 111/Item 111; Lote 112/Item 112; Lote 113/Item 113; Lote 114/Item 114; Lote 115/Item 115; Lote 116/Item 116; Lote 117/Item 117; Lote 118/Item 118; Lote 119/Item 119; Lote 120/Item 120; Lote 121/Item 121; Lote 122/Item 122; Lote 123/Item 123; Lote 124/Item 124; Lote 125/Item 125; Lote 126/Item 126; Lote 127/Item 127; Lote 128/Item 128; Lote 129/Item 129; Lote 130/Item 130; Lote 131/Item 131; Lote 132/Item 132; Lote 133/Item 133; Lote 134/Item 134; Lote 135/Item 135; Lote 136/Item 136; Lote 137/Item 137; Lote 138/Item 138; Lote 139/Item 139; Lote 140/Item 140; Lote 141/Item 141; Lote 142/Item 142; Lote 143/Item 143; Lote 144/Item 144; Lote 145/Item 145; Lote 146/Item 146; Lote 147/Item 147; Lote 148/Item 148; Lote 149/Item 149; Lote 150/Item 150; Lote 151/Item 151; Lote 152/Item 152; Lote 153/Item 153; Lote 154/Item 154; Lote 155/Item 155; Lote 156/Item 156; Lote 157/Item 157; Lote 158/Item 158; Lote 159/Item 159; Lote 160/Item 160; Lote 161/Item 161; Lote 162/Item 162; Lote 163/Item 163; Lote 164/Item 164; Lote 165/Item 165; Lote 166/Item 166; Lote 167/Item 167; Lote 168/Item 168; Lote 169/Item 169; Lote 170/Item 170; Lote 171/Item 171; Lote 172/Item 172; Lote 173/Item 173; Lote 174/Item 174; Lote 175/Item 175; Lote 176/Item 176; Lote 177/Item 177; Lote 178/Item 178; Lote 179/Item 179; Lote 180/Item 180; Lote 181/Item 181; Lote 182/Item 182; Lote 183/Item 183; Lote 184/Item 184; Lote 185/Item 185; Lote 186/Item 186; Lote 187/Item 187; Lote 188/Item 188; Lote 189/Item 189; Lote 190/Item 190; Lote 191/Item 191; Lote 192/Item 192; Lote 193/Item 193; Lote 194/Item 194; Lote 195/Item 195; Lote 196/Item 196; Lote 197/Item 197; Lote 198/Item 198; Lote 199/Item 199; Lote 200/Item 200; Lote 201/Item 201; Lote 202/Item 202; Lote 203/Item 203; Lote 204/Item 204; Lote 205/Item 205; Lote 206/Item 206; Lote 207/Item 207; Lote 208/Item 208; Lote 209/Item 209; Lote 210/Item 210; Lote 211/Item 211; Lote 212/Item 212; Lote 213/Item 213; Lote 214/Item 214; Lote 215/Item 215; Lote 216/Item 216; Lote 217/Item 217; Lote 218/Item 218; Lote 219/Item 219; Lote 220/Item 220; Lote 221/Item 221; Lote 222/Item 222; Lote 223/Item 223; Lote 224/Item 224; Lote 225/Item 225; Lote 226/Item 226; Lote 227/Item 227; Lote 228/Item 228; Lote 229/Item 229; Lote 230/Item 230; Lote 231/Item 231; Lote 232/Item 232; Lote 233/Item 233; Lote 234/Item 234; Lote 235/Item 235; Lote 236/Item 236; Lote 237/Item 237; Lote 238/Item 238; Lote 239/Item 239; Lote 240/Item 240; Lote 241/Item 241; Lote 242/Item 242; Lote 243/Item 243; Lote 244/Item 244; Lote 245/Item 245; Lote 246/Item 246; Lote 247/Item 247; Lote 248/Item 248; Lote 249/Item 249; Lote 250/Item 250; Lote 251/Item 251; Lote 252/Item 252; Lote 253/Item 253; Lote 254/Item 254; Lote 255/Item 255; Lote 256/Item 256; Lote 257/Item 257; Lote 258/Item 258; Lote 259/Item 259; Lote 260/Item 260; Lote 261/Item 261; Lote 262/Item 262; Lote 263/Item 263; Lote 265/Item 265; Lote 266/Item 266; Lote 267/Item 267; Lote 268/Item 268; Lote 269/Item 269; Lote 270/Item 270; Lote 271/Item 271; Lote 272/Item 272; Lote 273/Item 273; Lote 274/Item 274; Lote 275/Item 275; Lote 277/Item 277; Lote 278/Item 278; Lote 279/Item 279; Lote 280/Item 280; Lote 281/Item 281, Lote 282/Item 1; Lote 283/Item 1; Lote 284/Item 1.

Os demais itens e características deste edital, permanecem inalterados.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:67A70984

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 – PROCESSO Nº. 120/2023

O pregoeiro municipal, nomeado através da Portaria nº 004 de 17 de janeiro de 2023, com base na lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do processo supracitado.

Objeto: "Futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura, estrutural, acabamento interno e externo, ferragens, ferramental, madeiras, EPIS, pedra granítica e material de cobertura com base na tabela SINAPI".

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS DLUGOSS LTDA – ME – CNPJ: 13. 802.377/0001-06

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

LOTE	DESCRITIVO DO LOTE	DESCONTO MINIMO (%)	VALOR DO LOTE
01	Material Elétrico, Telefônico e Iluminação Pública em geral.	15%	90.500,00
02	Material Hidrossanitário em geral	10%	130.000,00
03	Material de Pintura e Tintas diversas	15%	85.000,00
04	Material Estrutural em geral	11%	190.000,00
06	Material de Cobertura em geral	10%	90.000,00
07	Ferragens em geral	11%	100.000,00

LOTES EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	DESCRITIVO DO LOTE	DESCONTO MINIMO (%)	VALOR DO LOTE
05	Material de Acabamento Interno e Externo em geral	14%	80.000,00
08	Madeira em geral	10%	40.000,00
09	Ferramentas em geral	18%	70.000,00
10	EPIS – Equipamento de proteção individual em geral	14%	6.500,00
11	Pedra Granítica/Mármore	10%	8.000,00

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:471683A3

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão - 84/2023

Processo Administrativo: 140/2023

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 3/2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará **no dia 23 de janeiro de 2024, ás 08:00:00 horas**, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 84/2023, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de instalação e manutenção de ares condicionados, conserto de eletrodomésticos, motores e bomba d'água de poços artesianos, motores industriais em geral e serviços de chaveiro.

Clevelândia - PR,20 de dezembro de 2023

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:E03060BF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão - 85/2023

Processo Administrativo: 137/2023

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 3/2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **24 de janeiro de 2024, ás 08:00:00 horas**, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 85/2023, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao serviço de acolhimento ao Abrigo Institucional Vó Julia, oficinas e projetos do CRAS, eventos e reuniões da Proteção Social Especial , Assistência Social e conselho Tutelar.

Clevelândia - PR, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:46EB02FE

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO PELLIZZARO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/22, DE 15/12/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/20, DE 09/11/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Pellizzaro Autopeças Ltda-ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato.

PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 19/12/2023 a 18/12/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 19/12/2022 a 18/01/2025.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Clevelândia, 19 de dezembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:AF8CFEB2

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO RODRIZE

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114/22, DE 15/12/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/20, DE 09/11/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda-ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato.

PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 19/12/2023 a 18/12/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 19/12/2022 a 18/01/2025.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Clevelândia, 19 de dezembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:EEDCBD58

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 146

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 123/2023

PREGÃO Nº 70/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP.

1. OBJETO:

Registro de preços visando Aquisição de bandeiras oficiais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão pagamento todo dia 14 ou dia util subsequente referente as notas faturadas no mês anterior ao pagamento.

3. DO VALOR DA ATA:

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R$ 20.565,00 (vinte mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

4. PRAZO CONTRATAÇÃO:

O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 19/12/2023 até 18/12/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 19/12/2023 até 18/12/2024.

FORO: Clevelândia - PR

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:A1222013

LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 09 2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, sediado na Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.161.199/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Rafaela Martins Losi, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que promoverá o**CHAMAMENTO PÚBLICO,**para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA ELETIVA COM SEDE EM CLEVELÂNDIA, PARANÁ PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

Conforme condições previstas no edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na ***sala do setor de licitações***, na sede da ***Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR***, localizada na ***Praça Getúlio Vargas, 71, Centro.***

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico**www.clevelandia.atende.net**, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro - CEP 85.530-000 nos dias úteis, nos horários das 7h às 13h, ou solicitados através do e-mail**licitacao@clevelandia.pr.gov.br.** Mais informações pelo tel (46)3252-8007.

O Credenciamento de pessoas jurídicas terá seu início em 15/01/2024.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ MODENA

Vice Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:27125FA0

LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 10

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, sediado na Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.161.199/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Rafaela Martins Losi, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que promoverá o**CHAMAMENTO PÚBLICO,**para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATADA POSSUIR PONTO DE COLETA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA- PR.**

Conforme condições previstas no edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na ***sala do setor de licitações***, na sede da ***Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR***, localizada na ***Praça Getúlio Vargas, 71, Centro.***

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico**www.clevelandia.atende.net**, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro - CEP 85.530-000 nos dias úteis, nos horários das 7h às 13h, ou solicitados através do e-mail**licitacao@clevelandia.pr.gov.br.** Mais informações pelo tel (46)3252-8007.

O Credenciamento de pessoas jurídicas terá seu início em 22/01/2024.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ MODENA

Vice Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:0EB34398

LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 06 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 006/2023

UASG: 987509

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **30/01/2024**, às **09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, o qual tem por objeto: **"Construção de Escola Municipal com 3.589,39m2 conforme convênio com FNDE"**, nas quantidades e especificações mencionadas no edital de concorrência e seus anexos.

OBS: www.clevelandia.atende.net/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ MODENA

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:3457A7CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	02/2023 ao Contrato Nº 01/2022.
Processo:	Pregão Eletrônico n°121//2021
Partes:	Colombo Previdência e IPM Sistemas Ltda.
Objeto:	Contratação de Licenciamento de Uso para softwares de Sistema de Gestão Pública em plataforma WEB, sem limite de usuários, para a Autarquia Municipal de Previdência o qual trabalhem integrado com a Administração Geral afim de atender as exigências do SIAFIC. Agregados, à contratação de serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center e todas as demais condições constantes no edital, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital do Pregão Eletrônico n° 121/2021.
Do Valor:	Os valores serão reajustados pelo IGP-M (FGV) acumulado no período de 12 meses correspondente a -3,46%, sendo o valor para o licenciamento mensal dos módulos R$ 10.018,67 (dez mil e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e para os serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos o valor de R$ 184,01 (cento e oitenta e quatro reais e um centavo) valor/hora.
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorroga o prazo em 12 (doze) meses, com início em 31 de janeiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2025.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias 23.003.2.025.3.3.90.40.06.00.00.00 e 23.003.2.025.3.3.90.39.48.00.00.00.
Data:	18 de Dezembro de 2023.
Assinatura:	Wilton Luiz Carrão - Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:FFCFCAB0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO N.° 055/2023

EXTRATO N.° 055/2023 – CONTRATO DE RATEIO N.º 13/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E O MUNICÍPIO DE COLOMBO

CONSÓRCIO: Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

CONSORCIADO: Município de Colombo

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

PRAZO: de 01/01/2024 até 31/12/2024

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Colombo, 19 de Dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Helder Luiz Lazarotto Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:277A3E84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 991/2023

PORTARIA N.º 991/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar cessão funcional da servidora **NALINEZ ZANON,** inscrita no RG n.º 03.719.905-2, CPF n.° 786.329.949-72, do cargo de Médica, para atuar na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré,com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em, 20 de dezembro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:E26C21EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO N.° 052/2023

EXTRATO N.° 052/2023 – TERMO DE CESSÃO

CEDENTE: Município de Colombo/Pr.

CESSIONÁRIO: Município de Almirante Tamandaré

OBJETO: Cessão da disposição funcional da servidora Nalinez Zanon.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Colombo, 13 de Dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Helder Luiz Lazarotto e Gerson Colodel

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:C82A4191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 025/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n° 314/2023 de 19 de maio de 2023 do Prefeito Municipal de Colombo, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da **Unidade Básica de Saúde Bacaetava**, situada à Rod. Antônio Gasparin, 40 – Bacaetava – Colombo - PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, divisórias e revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia/Lógicas, pinturas, drenagem, gases medicinais, fechamentos externos e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.

VENCEDOR: COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO CASAS MARACANÃ LTDA.

VALOR TOTAL: R$ 1.118.668,46 (um milhão e cento e dezoito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

DOS PRAZOS: Conforme cronograma do edital.

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme medições, através de conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, com base nas medições dos serviços executados, liberadas em **até 30 (trinta) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas.

Dê-se publicidade,

Colombo, 20 de dezembro de 2023.

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Vieira Dos Santos
Código Identificador:AC00AA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 084/2023 - AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Colombo/PR no uso das atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 317/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para o fornecimento através de Registro de Preços, de Kits de Uniforme Escolar, com entrega ponto – a – ponto para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colombo no ano letivo de 2024.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPÓRIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 08.434.064/0001-02 para o lote: 1 no valor total de R$ 10.290.000,00 (dez milhões e duzentos e noventa mil reais).

Valor total: valor total de R$ 10.290.000,00 (dez milhões e duzentos e noventa mil reais).

FORMA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Conforme edital;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas mercadorias, conferencia dos recibos, emissão das notas fiscais aceitas pelo fiscal de contrato, acompanhada dos documentos conforme este edital.

Dê-se publicidade.

Colombo, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LUIZ GIARETTON

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:FD4E7DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2023.

Processo:	42583/2023 - Dispensa Nº 156/2023
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **S K DA ROSA COMERCIO E MANUTENÇAO DE EXTINTORES COLOMBO - EPP** **CNPJ: 43.190.757/000-06.**
Objeto:	Locação de extintores de incêndio e placas de identificação a serem utilizados durante a 57ª Edição da Festa da Uva de Colombo, a realizar-se no período de 02 a 04 de fevereiro de 2024.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 15.302,00 (quinze mil e trezentos e dois reais).
Embasamento Legal:	Artigo 75, II - Lei nº.14.133/2021. **Data 20/12/2023**

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:D6DF077C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 610/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2023

PROCESSO: 38051/2023

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.

Contratada: IRMANDADE EVANGELICA BETANIA, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0006-02.

Fiscalização: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal de Contrato Sr. Marcelo Vidolin, portador do documento de identidade RG nº 5.536.580-6 e CPF nº: 017.208.609-47 e Fiscal Técnico Sra. Márcia Eluisa Contente Estevam portador do documento de Identidade/RG nº 7.226.857-1 e do CPF nº 034.295.519-51.

Objeto: Credenciamento de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços "Bolsa Creche", visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, conforme especificações descritas no (Anexo I), que integra o edital.

Valor: O valor total do presente contrato será de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão do Contrato. A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data da emissão do Contrato.

Local e data da emissão: Colombo, 18 de dezembro de 2023.

Assinatura: Alcione Luiz Giaretton

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:E83D2A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 617/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

Processo:27588/2023

Contratante:MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretário Municipal de Obras e Viação, Senhor

Contratada:ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, CNPJ nº. 82.344.847/0002-39.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento da Usina de Asfalto com mão de obra e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica para o equipamento da Usina de Asfalto, Marca TEREX – Modelo UD2050, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor total:R$ 355.878,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.

Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 20 de dezembro de 2023.

Assinatura:Ítalo Perini Neto

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:793BE1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL N.º 08.001/2023

RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **Resultado da Prova de Títulos e Classificação Final** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, nos seguintes termos.

Art.1° Fica divulgado por intermédio do presente edital, o Resultado da Prova de Títulos e Classificação Final do Processo Seletivo Simpligfivado do Município de Colombo, Estado do Paraná, na seguinte ordem:

O **ANEXO I** dispõe do Resultado da prova de títulos e Classificação Final, dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD), conforme os critérios estabelecidos no item 10.

O **ANEXO II** dispõe do Resultado da Prova de Títulos e Classificação Final, dos candidatos inscritos na condição de Afro-Brasileiros (AFRO), conforme os critérios estabelecidos no item 10.

O **ANEXO III** dispõe do Resultado da prova de Títulos e Classificação Final, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas a Ampla Concorrência (AC), conforme os critérios estabelecidos no item 10.

Art.2º Comunicamos que a partir das 0h do dia **21/12/2023 às 23h59min do dia 22/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília - DF, o candidato interessado em interpor recurso contra o Resultado da prova de títulos e Classificação, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho na "Área do Candidato", a partir do dia **20/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art.4º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo (PR), 20 de dezembro de 2023.

.

HELDER LUIZ LAZAROTTO	***ALCIONE LUIZ GIARETTON***
Prefeito	Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:804F37AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2023

Processo:	20483/2023 - Dispensa Nº 157/2023
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**CORADIN MADEIRAS TRATADAS LTDA CNPJ: 11.266.139/0001-06.**
Objeto:	Contratação de empresa especializada para Construção de Deck em madeira anexo às instalações da Casa de Apoio ao Turista.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 109.900,00(cento e nove mil e novecentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 75, I- Lei nº.14.133/2021. **Data 20/12/2023**

Publicado por:
Francieli Maria D'agostin
Código Identificador:3797BCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 77

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Municipal nº 1341/14, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2023. Resolve:

-Art 1º – Aprova a exclusão da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo motivo de encerramento das atividades no município de Colombo, sendo as seguintes instituições:

- CASA DE APOIO SETE ANJOS – INSCRIÇÃO Nº 001

- SOCIEDADE ESPIRITA MISSIONÁRIOS DA LUZ – CASA DE APOIO IRMÃ SCHEILA – INSCRIÇÃO Nº 004

- FUNDAÇÃO NADAR – INSCRIÇÃO Nº 010

- ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – APDEC – INSCRIÇÃO Nº 011

- FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO – INSCRIÇÃO Nº 012

- INSTITUTO EVANGÉLICO FAROL - INSCRIÇÃO Nº 015

- INSTITUTO NÃO VIOLÊNCIA - INSCRIÇÃO Nº 017

- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DO PR – INSCRIÇÃO Nº 019

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE

Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:D71CB83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 78

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/2014 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o "**Demonstrativo Sintético Anual 2022**", sendo:

- Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social 2022

- Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD PBF - Sistema Único da Assistência Social 2022

- Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – IGD Suas - Sistema Único de da Assistência Social 2022

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE

Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:C915A728

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OFÍCIO 156-2023 SEMMA

Colombo, 16 de dezembro de 2023.

Em atenção ao contido no AUTO DE INFRAÇÃO Nº PR.342.62130/2023 do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Paraná – (CRMV | PR) considerando o CONTRATO Nº 317/2023 Processo: 19340/2023 Contratante Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, conforme previsto na Qualificação Técnica do projeto básico em que a clínica veterinária deve, no item 9:

*A estrutura solicitada por esta Secretaria às clínicas e/ou hospitais veterinários para a realização das cirurgias baseia-se na **Resolução n° 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária**.*

Assim, em cumprimento ao previsto para Descredenciamento e Rescisão Contratual, em especial ao item 1

*A **inadimplência das cláusulas** e condições estabelecidas neste edital pela Credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, **mediante notificação expressa**, ficando a critério da Contratante a substituição pela aplicação de multa.*

Fica a GRUP MAZON CLINC VET E PETSHOP LTDA, CNPJ 45853852000160 ***NOTIFICADA*** pelo descumprimento de cláusula de obrigação de seguir o previsto na Resolução n° 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária conforme indicado no auto de infração supra, de fundamentação:

1-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VII, alínea ""c""; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 2-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VII, alínea ""e"", item 4; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 3-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VII, alínea ""e"", item 10; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 4-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VII, alínea ""e"", item 11; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 5-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VII, alínea ""e"", item 9; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 6-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VIII, alínea ""b""; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 7-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 9º, inciso VIII, alínea ""a"", c/c §3º; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 8-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1º, Art. 4º, inciso IV; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 9-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69, Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1°, Art. 15, inciso IV; Resolução CFMV 682/01, Art. 7° 10-)Lei 5.517/68, Art. 7°, Art. 8°, Art. 16, alínea ""f ""; Decreto 64.704/69,

Art. 2°, alínea ""a"", Art. 13, Art. 22, alínea ""f""; Resolução CFMV 1275/19, Art. 1°, Art. 15, inciso VI; Resolução CFMV 682/01, Art. 7°

Considerando a possibilidade de defesa de auto de infração, bem como a necessidade de livre contraditório, como medida cautelar, suspendemos todos os serviços contratados até nova manifestação do CRMV | PR, para então retomada dos serviços ou suspensão total do contrato, baseados em decisão do órgão de classe.

Sem mais no momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSÉ VICENTE DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Portaria n.º 013/2021

Senhor Admnistrador

ROGER ALVES DE OLIVEIRA,

Grup Mazon Clinc Vet e Petshop LTDA

45853852000160

Rua Cascavel – 1205 - Guaraituba

Publicado por:
Robério Marcolino Filho
Código Identificador:8425A14C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
ATA APROVA LEIS ORÇAMENTARIAS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, os Prefeitos dos Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares, os servidores do Município de Coronel Vivida: Ademir Antônio Aziliero e Marcelo Piazza Malagi, para deliberarem sobre diversos assuntos do interesse do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, conforme convocação. O Prefeito de Coronel Vivida e Presidente do Consórcio Pinhais, Sr. Anderson Manique Barreto, deu as boas-vindas aos presentes, agradecendo a presença de todos, dando início à reunião. 1 - O primeiro assunto a ser debatido foi sobre a apresentação para apreciação e aprovação dos Projetos de Resolução nº 001 e 002/2023, que tratam, respectivamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. O Servidor do Município Sr. Ademir Antônio Aziliero fez uma breve explanação sobre as ações de governo e programas contemplados nas duas leis orçamentárias que irão nortear as atividades do Consórcio Pinhais, ressaltando que as mesmas são decorrentes do PPA para 2022 a 2025, o qual fora aprovado em 2021. Após algumas ponderações e esclarecimentos os Projetos de Resolução nº 001/2023 (LDO para 2024) e Projeto de Resolução nº 002/2023 (LOA para 2024) foram aprovados por unanimidade. 2 – Em ato contínuo foi apresentado pelo contabilista responsável um breve resumo da situação financeira do Consórcio Pinhais com referência ao período de janeiro a dezembro de 2023, conforme documento entregue aos presentes, ressaltando que ainda falta empenhar e pagar o décimo terceiro salário e também a folha de pagamento e encargos relativos ao mês de dezembro. Além disso tem mais algumas despesas de manutenção da frota para empenhar e pagar. O saldo financeiro existente será suficiente para arcar com todas essas despesas e restará saldo razoável para o início do exercício seguinte. 3 – Outra questão apresentada na sequência da reunião é em relação ao Contrato de Rateio para o exercício de 2024. De comum acordo entre todos os presentes ficou aprovado o referido contrato para 2024 sem qualquer alteração em relação ao atual, ou seja, permanecem os valores de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os Municípios de Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, São João, Itapejara do Oeste e Verê e o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para o Município de Coronel Vivida. Foi comunicado que já foi nomeada a Comissão de Avaliação para alienação dos equipamentos que já foi autorizado em reuniões anteriores e tão logo sejam avaliados será publicado o edital de Leilão Público. E por não haver mais assuntos a tratar na ordem do dia, encerram a presente ata, às 11:45. Eu, _____ Ademir Antonio Aziliero, redigi, subscrevi e assino, sendo a mesma assinada por todos os presentes para que se processem os efeitos legais.

Prefeito de Coronel Vivida Prefeito de Itapejara d'Oeste

Anderson Manique Barreto Vilmar Schmoller

Prefeito de São João Prefeito de Honório Serpa

Clovis Mateus Cuccolotto Luciano Dias

Prefeito de Verê Prefeito de Coronel Domingos Soares

Ademilso Rosin Jandir Bandiera

Marcelo Malagi Ademir Antonio Aziliero

Analista Contábil

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:B064FCDF

CONTABILIDADE PMCV
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 125/2023, de 20/12/2023

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o **Exercício Financeiro de 2024**.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 124/2023, de 19 de dezembro de 2023 (Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2024), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

pessoal e encargos sociais;

juros e encargos da dívida; e

Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;

Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do **superávit financeiro** do **exercício de 2023**, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 4º - O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no **exercício de 2024,** bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6 º - Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos à esta Resolução, considerar-se-ão automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Anderson Manique Barreto

Presidente

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Analista Contábil

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:29EE9B49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO - ABERTURA PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE, com 16 metros de comprimento por 6,26 metros de largura, área rural do Município de Coronel Vivida, totalizando a área de 100 m², conforme projetos, planilhas e memorial em anexo.

Decorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 49/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: CH – Engenharia Civil Ltda e Pavi Sul Construtora.

Data: 22/12/2023 (sexta-feira) às 15h (quinze horas).

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:09E98648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 02 ao Contrato n° 146/2022 – Concorrência Pública nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias, de 16.11.2023 a 14.01.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:76E84B9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2023

Processo Licitatório nº 156/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, para projetos de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas pertencentes ao Município de Coronel Vivida – PR. CONTRATADA: BECKER'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.248.943/0001-76. Valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Processo Licitatório nº 155/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora FTD S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 61.186.490/0009-04, para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr. Valor total R$ R$ 1.445.224,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte quatro reais). Vigência: De 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:E6664C68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8291/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 8.291, de 20 de dezembro de 2023.

Súmula: Autoriza o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida a Acumular as Funções do Diretor Administrativo-Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 2.438/2012; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º e seu parágrafo único da Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 3º, da 5ª Alteração do Estatuto Social do Instituto Médico Nossa Vida, de 26 de setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida autorizado a acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:B5080B52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 177/2023

PORTARIA N° 177/2023

20/12/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, motorista lotado na secretaria de Saúde, referente à viagem para a cidade de Arapongas – PR no dia 20 de Dezembro de 2023, para levar paciente.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Vinte Três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:AFDC73B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178/2023

PORTARIA N° 178/2023

20/12/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suasatribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, motorista lotado na secretaria de Saúde, referente à viagem para a cidade de Loanda – PR no dia 21 de Dezembro de 2023, para levar paciente.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Vinte Três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:A0A0E072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2168/2023

Decreto nº 2168/2023 de 15/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 364.210,73 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e dez reais e setenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0005.2.012. Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

460 - 3.3.90.32.00.00 49419 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ……. 36.573,90

05.001.10.302.0008.2.019. Fortalecimento da Atenção Especializada - CISCOPAR

458 - 3.3.71.70.00.00 49419 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ……. 327.636,83

Total Suplementação: ……. 364.210,73

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.302.0008.2.019. Fortalecimento da Atenção Especializada - CISCOPAR

434 - 3.1.71.70.00.00 49419 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ……. 364.210,73

Total Redução: ……. 364.210,73

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:571DE784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2157/2023

Decreto nº 2157/2023 de 12/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 827.651,67 (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e cinqüenta e**

um reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2.005. Manutenção do Gabinete do Prefeito

436 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 9.648,54

447 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 2.169,38

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

03.001.04.122.0003.2.008. Atividades da Secretaria de Administração

437 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 67.817,70

448 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 15.248,13

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FAZENDA

04.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA

04.001.04.123.0004.2.010. Atividades da Secretaria de Finanças

438 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 17.950,14

449 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 4.035,92

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0006.2.013. Fortalecimento da Atenção Primária

52 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 269.659,48

55 - 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 60.630,22

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental

132 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 92.646,86

137 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.830,74

06.001.12.365.0010.2.027. Atividades da Educação Infantil

157 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 23.997,60

159 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 4.076,60

06.002.00.000.0000.0.000. Atividades do Departamento de Esportes

06.002.27.812.0013.2.034. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

439 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 3.377,46

450 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 759,39

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.241.0014.2.036. Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso

440 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 32.569,90

451 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 7.323,02

07.001.08.243.0014.6.037. Manutenção do CREAS

441 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 2.656,29

452 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 597,24

07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social

442 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 36.079,71

453 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 8.112,15

07.001.08.244.0014.2.043. Manutenção do CRAS

443 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 10.212,57

454 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 2.296,20

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

08.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001.15.452.0016.2.051. Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos

444 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 49.293,38

455 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 11.083,14

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

08.002.15.782.0017.2.055. Atividades do Departamento de Transporte

445 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 30.953,22

456 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 6.959,53

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001.20.608.0019.2.061. Apoio a Produção Vegetal

446 - 3.1.90.11.00.00 1073 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….. 29.936,30

457 - 3.1.90.13.00.00 1073 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ….. 6.730,86

Total Suplementação: ….. 827.651,67

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.7.1.1.51.11.00.0000 Fonte 103 ….. 117.554,20

Receita 1.7.5.1.50.01.00.0000 Fonte 101 ….. 23.997,60

Receita 1.7.1.1.51.11.00.0000 Fonte 303 ….. 330.289,70

Receita 1.7.1.9.99.01.05.0000 Fonte 1073 ….. 355.810,17

Total da Receita: ….. 827.651,67

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:FC1606CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2156/2023

Decreto nº 2156/2023 de 12/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30.977,62 (trinta mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental

130 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ……. 22.407,38

135 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 8.570,24

Total Suplementação: ……. 30.977,62

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.365.0010.2.027. Atividades da Educação Infantil

157 – 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 26.990,52

160 – 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS … 3.987,10

Total Redução: …… 30.977,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:0B738BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PR 90/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 257/2023, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 90/2023, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado; Secretarias Municipais de Diamante D'Oeste/PR. Devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, até o dia **05 de Janeiro de 2024 às 10:30 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 20 de Dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:9F8C7169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2169/2023

Decreto nº 2169/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.294.650,29 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2.004. Manutenção do Conselho Tutelar

2 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …… 20.954,83

3 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS…… 4.148,91

02.001.04.122.0002.2.005. Manutenção do Gabinete do Prefeito

7 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL…… 31.298,02

8 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS…… 6.180,94

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

03.001.04.122.0003.2.008. Atividades da Secretaria de Administração

19 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …… 82.876,77

20 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS…… 18.715,79

21 - 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL…… 490,84

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FAZENDA

04.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA

04.001.04.123.0004.2.010. Atividades da Secretaria de Finanças

33 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…… 17.784,93

34 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 3.376,58

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0006.2.013. Fortalecimento da Atenção Primária

54 - 3.1.90.11.00.00 1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…… 35.402,92

52 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…… 272.813,55

55 - 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 70.472,65

57 - 3.1.90.16.00.00 303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.175,35

05.001.10.302.0008.2.018. Fortalecimento da Atenção Especializada - Hospital Municipal

92 - 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 1.748,41

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental

130 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ……. 97.355,11

132 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 130.161,96

133 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL……. 58.452,31

135 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.815,36

137 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 28.268,18

461 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 22.022,92

140 - 3.1.90.16.00.00 103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL ……. 3.016,06

06.001.12.365.0010.2.027. Atividades da Educação Infantil

157 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 40.482,83

159 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 9.714,70

462 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 4.510,61

160 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 9.698,82

162 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 2.274,17

463 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 1.014,16

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.002.27.812.0013.2.034. Atividades do Departamento de Esportes

188 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 4.455,34

189 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 865,81

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.241.0014.2.036. Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso

196 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 32.450,81

197 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 7.665,94

198 - 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL ……. 1.202,93

07.001.08.243.0014.6.037. Manutenção do CREAS

203 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 4.722,29

204 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 1.058,08

07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social

219 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ……. 39.146,59

220 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 8.354,12

221 - 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL ……. 1.751,60

07.001.08.244.0014.2.043. Manutenção do CRAS

236 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ……. 20.967,23

237 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 5.573,59

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

08.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001.15.452.0016.2.051. Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos

262 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL…… 63.171,44

263 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 15.279,86

264 - 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL ……. 4.787,35

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

08.002.15.782.0017.2.055. Atividades do Departamento de Transporte

287 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …… 34.479,08

288 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 8.344,30

289 - 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL ……. 2.769,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001.20.608.0019.2.061. Apoio a Produção Vegetal

317 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL …… 31.254,55

318 - 3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ……. 7.195,61

10.000.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

10.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10.001.28.846.0022.3.068. Encargos com Inativos e Pensionista

349 - 3.1.90.03.00.00 1000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR ……. 6.927,09

Total Suplementação: ……. 1.294.650,29

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.1.1.3.03.11.01.0000 Fonte 104 ……. 42.610,90

Receita 1.7.1.1.51.11.00.0000 Fonte 103 ……. 173.435,07

Receita 1.7.1.1.51.11.00.0000 Fonte 303 ……. 348.209,96

Receita 1.7.1.1.51.21.01.0000 Fonte 104 ……. 43.389,10

Receita 1.7.1.1.51.21.01.0000 Fonte 1000 ……. 119.000,00

Receita 1.7.1.1.51.21.02.0000 Fonte 1000 ……. 100.000,00

Receita 1.7.1.1.51.21.03.0000 Fonte 1000 ……. 123.000,00

Receita 1.7.1.1.52.01.00.0000 Fonte 1000 ……. 146.250,22

Receita 1.7.1.3.50.11.04.0000 Fonte 1051 ……. 35.402,92

Receita 1.7.5.1.50.01.00.0000 Fonte 101 ……. 163.352,12

Total da Receita: ……. 1.294.650,29

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:E71878B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2170/2023

Decreto nº 2170/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 38.422,72 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental

133 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ……. 38.422,72

Total Suplementação: 38.422,72

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental

144 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO ……. 38.422,72

Total Redução: ……. 38.422,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:86672BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO PR 89/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ nº 77.817.479/0001-44, Processo Licitatório sob nº 256/2023, na Modalidade Pregão Presencial sob nº 89/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à contratação de serviços de horas trator de pneus para preparo de solo, plantio/semeadura e capina mecânica nas áreas cultivadas nas Aldeias indígenas Tekoha Añetete e Tekoha Itamarã em Cumprimento do Convênio nº 4500073111/2023 com a Itaipu; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **05 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas,** sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil no endereço acima mencionado e no Site www.diamantedoeste.pr.gov.br. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141 – 3272-1235.

Diamante D'Oeste, 19 de Dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:1C543F9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0041/2019

4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA - ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEGUINTE ACORDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, centro, na Cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5345761-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 779.142.989-07, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa,

MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA - ME, sediada na Rua São João Batista, s/no, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, inscrita no CNPJ: 29109929000135, neste ato representado pelo sua proprietária, Sra. **MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA**, nacionalidade cubana, Portador da Carteira de RNE no G005360-2, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF no 067.748.181- 02, residente na Rua São João Batista, s/no, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, aqui denominado neste ato de CONTRATADA.

Têm justos e contratados o presente termo, com o objetivos de prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da proposta de preços da contratada constante no Pregão Presencial nº 0017/2019, e do Contrato de Prestação de Serviços 0041/2019, bem como pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses iniciando em 01/01/2024 até 09/10/2024, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato e demais clausulas permanecerá o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

A prorrogação do referido Contrato está amparada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência da renovação do presente contratação o Valor Mensal corresponde à R$ 27.274,97 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), perfazendo o valor total da contratação para os 10 (dez) meses o montante de R$ 272.749,70 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE RAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme TABELA abaixo:

Item	Descrição	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO À ESF/PSF POR 40 HORAS SEMANAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES	12,0	R$ 27.274,97	R$ 272.749,70

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado ás partes rescindirem o Contrato, antes do término previsto desde que haja comunicação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e havendo concordância verbal das partes o prazo mencionado acima poderá ser reduzido.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Azul – PR, para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Doutor Ulysses, Estado do Paraná – 20 de dezembro de 2023.

Município De Doutor Ulysses

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Contratante

Correa Hernandez Da Rocha - ME

MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA

Contratada

Gestor Do Contrato

VALDIVINO VENTURA DA COSTA

Secretário Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

C.P.F.:

2._____

Nome:

C.P.F.:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6FA436B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 082/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

Processo Adm: Nº 187/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município Empresas vencedoras valor total: R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais): SPP EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA (51253096000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (21116767000150) com os lotes: 2 no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:ACE4E406

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 082/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

Processo Adm: Nº 187/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município Empresas vencedoras valor total: R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais): SPP EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA (51253096000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (21116767000150) com os lotes: 2 no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:BB3425D3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 088/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

Processo Adm: Nº 198/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Empresas vencedoras valor total: R$ 79.284,23 (setenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos): TOP TINTAS LONDRINA LTDA (38459436000116) com os lotes: 33, 34, 36, 38, 40, 42, 47, 48 no valor total de R$ 29.840,00 (vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais). VANUSA DE FATIMA DA SILVA (12378219000108) com os lotes: 1, 5, 7, 9, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 49 no valor total de R$ 38.381,40 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). JOSUÉ VINICUIS MARTINS (18737570000124) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 8, 12, 14, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 46 no valor total de R$ 7.849,83 (sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). ANDREATTA E WEIGAND LTDA (52094169000151) com os lotes: 32 no valor total de R$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). PSS TINTAS IVAÍ LTDA (30201806000109) com os lotes: 10, 11, 16, 44 no valor total de R$ 2.213,50 (dois mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos). FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

PREGOEIRA OFICIAL

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0A852B1B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 088/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

Processo Adm: Nº 198/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Empresas vencedoras valor total: R$ 79.284,23 (setenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos): TOP TINTAS LONDRINA LTDA (38459436000116) com os lotes: 33, 34, 36, 38, 40, 42, 47, 48 no valor total de R$ 29.840,00 (vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais). VANUSA DE FATIMA DA SILVA (12378219000108) com os lotes: 1, 5, 7, 9, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 49 no valor total de R$ 38.381,40 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). JOSUÉ VINICUIS MARTINS (18737570000124) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 8, 12, 14, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 46 no valor total de R$ 7.849,83 (sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). ANDREATTA E WEIGAND LTDA (52094169000151) com os lotes: 32 no valor total de R$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). PSS TINTAS IVAÍ LTDA (30201806000109) com os lotes: 10, 11, 16, 44 no valor total de R$ 2.213,50 (dois mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:4A9C4AF0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL N° 084/2021 –CONCURSO PÚBLICO N° 01/2021
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E POSSE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público n° 01/2021;

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR, situado na Avenida Remis João Loss, n° 600, Centro, até 28/12/2023, munidos da documentação conforme anexo único deste Edital, para fins de **NOMEAÇÃO PARA POSSE**,

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
8	VANDERLEIA KOZAR	91
9	ANA LUIZA BRODAY SEMKIV	91

CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3	ANA PAULA CURUPANA	80

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

ANEXO- EDITAL n° 084/2021 –CONCURSO PÚBLICO n° 01/2021

Os candidatos deveram comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 foto 3x4(recente);

- Cédula de Identidade (RG);

- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);

-Carteira Nacional de Habilitação – CNH (habilitação com categoria especifica para o cargo);

- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;

- Certidão de Nascimento(quando for solteiro);

- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro;

- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;

- Certidão de Casamento com averbação de divórcio se divorciado;

- Comprovante de Residência atual;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos juntamente com o CPF e/ou RG e CPF;

- Carteira de Trabalho e inscrição do PIS/PASEP, em caso de carteira digital de trabalho apresentar oberigatoriamente o número do PIS ou PASEP, o qual poderá ser obtido através do site do INSS, ou junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;

- Certidão negativa de antecedentes criminais para fins cíveis emitida por cartórios distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;

- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, CNE Conselho Nacional de Educação e CEE – Conselho Estadual de Educação, bem como pelos demais órgãos competentes;

- Registro no respectivo Conselho de Classe e comprovante de estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

- Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda) que integram seu patrimônio privado,, caso o convocado seja isento da entrega poderá apresentar declaração de bens autodeclaratória, conforme modelo em anexo.

- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

- Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal e de inexistência de impedimentos nos termos da Lei Municipal nº 722/2019 (modelo em anexo);

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos da Lei Municipal n° 722/2019, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, esta será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo os custos arcados pelo Município.

Após a entrega da documentação, será entregue, pelo Departamento de Recursos Humanos, carta para abertura de conta salário, que deverá ser no Bradesco ag 6102-6, essa abertura deverá ser realizada posteriormente a entrega da documentação.

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E5108801

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

CONTRATO Nº 098/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA EPP

CNPJ: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Prestação de serviços aplicados a tecnologia da informação, visando a manutenção e suporte técnico para software de Controle Interno.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6BA87E8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023 PROCESSO Nº 013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/93, tendo recebido parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação e contendo parecer jurídico da Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, que reconhece a dispensa de licitação para a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital do tipo A1, no formato de arquivo digital, para a Câmara de Vereadores (CNPJ), servidor e vereador (CPF) que farão uso nas atividades administrativas***,** nos Termos da dispensa de Licitação n.º 008/2023.

CONTRATADA: *HARPA TECNOLOGIA LTDA - ME*

CPNJ: *14.030.336/0001-01*

ENDEREÇO: *RUA DIVISOR, 156, NOSSA SENHORA DE FATIMA*

CEP: *85.700-000 – BARRACÃO, PARANÁ*

VALOR: R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Flor da Serra do Sul/PR, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:F12927F6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

Contrato Nº: 011/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR

Contratada.: *HARPA TECNOLOGIA LTDA - ME*

Valor.....: R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)

Vigência...: Início: 20/12/2023 Término: 19/06/2024.

Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL 008/2023

Recursos...: Dotação: 278 - 3 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Objeto.....: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital do tipo A1, no formato de arquivo digital, para a Câmara de Vereadores (CNPJ), servidor e vereador (CPF) que farão uso nas atividades administrativas.*

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Flor da Serra do Sul, 20/12/2023

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:EC22C610

RH
PORTARIA 368/2023

PORTARIA Nº 368/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **GEREMIAS GOMES DE MORAES,** inscrito no RG sob Nº 149490884- SSP-PR, efetivo no cargo de VIGIA. Sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2021/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 21 de dezembro de 2023 devendo retornar às suas atividades em 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 20 de dezembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:6957CBA0

RH
DECRETO 060/2023

DECRETO Nº 60/2023

HOMOLOGA RESOLUÇOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

Considerando o disposto na Lei 8.142/90 e no Decreto 7.508/2011, em conformidade com a Lei 007/93, alterada pela Lei Municipal 547/2013 de 25 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução CNS 453/2012:

DECRETA:

Art. 1º– Ficam por este decreto, HOMOLOGADAS as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul, conforme segue:

Data	Resolução	Assunto
19/12/2023	015/2023	APROVA–Aprovação do Relatório Quadrimestral Referente ao 2° Quadrimestre de 2023.

Art. 2º – Remeta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para as providencias necessárias a fim da efetivação das decisões consubstanciadas nestas.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul/PR, 19 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:01464048

RH
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PSS 01/2023
PROFESSORES

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **EDINÉIA DA SILVA VARGAS**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **JEIZIBEL FALINSKI**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **MARA TATIANE HOLSCHER**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **KARINE TESTA CAVALLI**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **MARIA ANGÉLICA BARBOSA**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **CLARICE WELTER DE MORAES**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **NEIVA REIMERS**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **PAMELA AGUIAR CAVALLI**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **ROSANE MACHADO LUZA**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **ARIELY BARCELLA**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **KAROLINE SCHNEM**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **VANIA CRISTINA ALVES ZANDONA**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **RAFAELA BATISTA**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

.....

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

1° PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: **ANDRESSA DOS SANTOS**

OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS

VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 09/07/2024

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:20BAC150

RH
PORTARIA 369/2023

PORTARIA Nº 369/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias para a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANDRÉIA APARECIDA DE VARGAS**, inscrita no RG sob nº 13385107-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023 referente ao período aquisitivo 2022/2023, devendo retornar às suas atividades em 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 20 de dezembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:B7663623

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.

PROCESSO: Pregão nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA (CNPJ Nº 21.576.980/0001-45)

OBJETO: "Reequilibrio de preços a pedido do Fornecedor, dos itens 01-03 e 11 do lote 02 da Ata de Registro de preços nº 82/2023 do Pregão Presencial nº 12/2023 qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELO PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR – PCA/CRAS"

REEQUILIBRIO DE PREÇOS: O presente Termo visa o reequilibrio de preços nos itens do lote 02: 1 Arroz Parbolizado 5kg, 03 Açúcar Cristal 5kg, e feijão preto 1Kg. Passando o valor da cesta básica no lote 02 de R$ 139,39 (cento e trinta e nove reais com trinta e nove centavos) para R$ 149,84 (cento e quarenta e nove reais com oitenta e quatro centavos) por cesta. O montante aditado na Ata, no lote 02, para o saldo restante do contrato (480 cestas) será de R$ 5.016,00 (Cinco Mil e Dezesseis Reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:170D8B06

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023.

PROCESSO: Pregão nº 5/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).

CONTRATADO: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME (CNPJ Nº 03.805.667/0001-50)

OBJETO: "Reequilibrio de preços a pedido do FORNECEDOR dos itens 19, 23 e 56 através da revisão a Ata de Registro de preços nº 45/2023 do Pregão Presencial nº 5/2023 qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL"

REEQUILIBRIO DE PREÇOS: O presente Termo visa o reequilibrio de preços dos itens:

"19 - PNEU 215/75 R17,5 misto liso - passando o valor R$ 1.310,00 para R$ 1.502,75;"

"23 - PNEU 275/80 R22,5 radial misto liso - passando de 2.285,00 para R$ 2.515,70;" e

"56 - PNEU 1000 R20 radial liso. ; passando de R$ 2.398,00 para R$ 2.652,53"

Adita-se ao valor da Ata a importancia de R$ 17.181,14 (Dezessete Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Quatorze Centavos) ao saldo restante.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:80FDAD59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1023/2023

LEI ORDINÁRIA Nº. 1023/2023

SÚMULA: "*Dispõe sobre a estrutura e atribuições do RPPS, institui pagamentos de jetons para gestores e membros dos conselhos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão/PR,* revoga as Leis Municipais de n.º 884/2021 e 975/2022, *altera a Lei Municipal de nº 179/2002 e da outras providências*."

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminhou para apreciação e votação da Câmara Municipal, a qual aprovou e ora sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Altera o capítulo IV, da Lei nº 179/2002, passando a vigorar com a seguinte redação, e acréscimo da sessão III.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Sessão III

Art. 26 – A*: Diretoria é órgão de administração geral do RPPS, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos.*

Conselho Municipal de Previdência:

Presidente;

Tesoureiro;

Secretário

Membro 2

Membro 3

II. Comitê de Investimentos:

Gestor do Comitê de Investimentos;

Membro 1 do Comitê de Investimentos;

Membro 2 do Comitê de Investimentos.

§ 1º - *Os cargos previstos no inciso I e II serão ocupados por servidores efetivos do Poder Executivo, estáveis, os quais devem preencher os requisitos exigidos pela Portaria n. 9.907/2020 de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho colocados à disposição pelo Município, cujos vencimentos correrão por conta do órgão cedente.*

§ 2º - *Os cargos descritos no inciso I também poderão ser ocupados por servidores inativos ou pensionistas, consoante preconiza o inciso*

V do art. 22 da Lei nº 179/2002, salvo o cargo de Presidente que deverá ser ocupado por servidor ativo.

***§ 30** – O Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão/PR pagará JETONS pelo exercício efetivo das atividades aos membros citados nos incisos I e II dos conselhos do RPPS, suportados pela taxa de administração, pelos serviços relevantes prestados mensalmente, conforme a segue:*

Presidente 400 UFM (Unidades Fiscal Municipal).

Tesoureiro 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Secretário 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Membros do Conselho Municipal de Previdência 40 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Gestor do Comitê de Investimentos 400 UFM. .

Membros do Comitê de Investimentos 100 UFM.

Contador do RPPS 400 UFM

Advogado do RPPS 400 UFM

Os Jetons acima descritos não se incorporam aos vencimentos dos servidores a qualquer título.

***§ 4º -** Todos os cargos da Estrutura serão remunerados pelo cedente, na mesma forma da remuneração estabelecida na Lei que trata da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR.*

***§ 5º** - Os cargos previstos nos incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito, dentre os indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, para exercer pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos na função, desde que preencham, além dos requisitos previstos na Portaria n. 9.907/2020 do Ministério da Economia os seguintes requisitos, além de desenvolver com compromisso e responsabilidade as atribuições inerentes ao seu cargo:*

I- Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Foz do Jordão/PR;

II- Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições;

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão/PR;

IV- Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

V- Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

VI- Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;

***Parágrafo único**: Constatado pelo Conselho Municipal de Previdência que o servidor nomeado não está desempenhando suas atribuições com zelo, dedicação e considerando, sobretudo, comprometimento, responsabilidade, cumprimento de prazos e produtividade, em reunião extraordinária poderão colocar o servidor à disposição antes do prazo estipulado no caput deste artigo, os motivos serão lavrados em ata e imediatamente comunicado ao Chefe do Poder Executivo a decisão do Conselho, momento em que o servidor encontrar-se-á desligado do RPPS.*

***Art. 26 - B** – ficam atribuídas responsabilidades aos servidores que ocuparem as funções com capacidade administrativa a seguir descritas:*

***§ 1º -** habilitar processos administrativos e cadastrar segurados e beneficiários; manter e guardar documentos, divulgar normas e procedimentos, manter o cadastro de servidores pensionistas e beneficiários atualizados, responder por todas as atividades que compreende a concessão de benefícios; dispor de informações necessárias ao acompanhamento e controle da prestação de benefícios conforme normas estabelecidas; levar e trazer documentos, quando solicitado; efetuar todas as demais funções de caráter administrativo correlatas e de mesmo nível de complexidade e responsabilidade; preencher impressos de requerimentos de benefícios e outros documentos; atender o público fornecendo-lhes todas as informações de que necessitam; redigir memorandos, ofícios, relatórios simples: efetuar todas as demais funções administrativas correlatas e de mesmo ou inferior nível de complexidade e responsabilidade; emitir e supervisionar os livros e documentos dos aposentados; auxiliar nos trabalhos da contabilidade; organizar e acompanhar os processos de licitação e compras efetuando todas as demais tarefas administrativas correlatas; confeccionar a folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão/PR, efetuando os descontas previstos em leis ou autorizados e determinando o seu encaminhamento; auxiliar na contabilidade do RPPS de Foz do Jordão/PR, efetuando os relatórios periódicos a serem divulgados e/ou encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar os pagamentos dos empenhos junto com o Presidente e o tesoureiro; acompanhar e controlar as cantas bancárias dos recursos financeiros e aplicações do Fundo de Previdência de Foz do Jordão/PR;*

***Cabe ao Presidente** – A representação do RPPS, assinar documentos relativos ao RPPS, sendo responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem atingir os objetivos traçados, assim como, pela condução das reuniões de direção verificando o conveniente tratamento de todas as questões a discutir., convocar e presidir as reuniões do RPPS; cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente; aprovar as pautas e agendas das reuniões; convidar, em nome do RPPS, participantes não membros para as reuniões; propor normas complementares necessárias à atuação do RPPS; e praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.*

***Cabe ao Tesoureiro** – a escrituração; acompanhar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações do RPPS; acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com*

profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e de Investimento; publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Comitê de Investimento; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.

***Cabe ao Secretario** - Assessorar direções: Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões, redigir atas.*

***Cabe ao Gestor do Comitê de Investimentos** - analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros, bem como o andamento e envolvimento do RPPS em operações financeiras; acompanhar e orientar sobre questões corporativas referentes a emissão de ações, bem como as questões financeiras que exigem aprovação do Conselho de Administração, de alta relevância ou que não sejam consideradas como do curso normal dos negócios; manifestar-se sobre as propostas de orçamento anual e de ações para o exercício, bem como estudos de planejamento de investimentos de médio e longo prazo, previamente à deliberação do Conselho de Administração; acompanhar, discutir, analisar e informar o Conselho de Administração sobre os resultados, financeiros da Companhia e de suas controladas, tanto de forma individual quanto consolidada, incluindo, sem limitação, o Fluxo de Caixa, a Dívida Líquida e o Perfil de Endividamento, bem como as questões que envolvam pareceres externos (Auditoria e Riscos), com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias; acompanhar, discutir, analisar e informar ao Conselho de Administração sobre o cumprimento das obrigações relacionadas aos contratos financeiros nos quais a Companhia precise observar quaisquer índices (covenants) a fim de manter adimplência em suas obrigações contratuais; recomendar diretrizes para a alocação do portfólio de investimentos, observando-se o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como o cenário econômico-financeiro; avaliar riscos referentes à área administrativa-financeira, inclusive os relacionados a seguros, investimentos, endividamento e aplicações de caixa; e contribuir para a criação de políticas internas relacionadas a matérias financeiras e a práticas de governança corporativa, incluindo, sem limitação, a Política de Liquidez e Política de Gerenciamento de Riscos, no que tange os critérios de risco para situações que envolvam ativos financeiros, responder por todas as atividades que compreendem a concessão de benefícios.*

***Cabe aos Membros do Comitê de Investimentos** - sugerir alterações ao Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; recomendar e acompanhar a adoção dos melhores padrões econômico financeiros e o processo de implementação e manutenção de tais padrões no RPPS, propondo alterações, atualizações e melhorias ao Conselho de Administração e Investimento; analisar e revisar o orçamento do RPPS, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação e execução; analisar e revisar a viabilidade econômico-financeira dos planos e programas de investimento do RPPS, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação; analisar, revisar e recomendar medidas e ações para as negociações de qualquer incorporação, fusão e aquisição ou de qualquer operação semelhante envolvendo o RPPS; acompanhar quaisquer operações e negociações mencionadas no item acima; analisar e revisar os índices econômico-financeiros, fluxo de caixa e a política de endividamento do RPPS, de modo a sugerir modificações e ajustes sempre que considerar necessário; acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos; analisar e recomendar oportunidades em relação às operações de financiamento que poderão melhorar a estrutura de capital, além de analisar e debater as necessidades de capital de giro e seus impactos na estrutura de capital; auxiliar o Conselho de Administração e o Comitê Financeiro na análise da conjuntura econômica brasileira e de seus potenciais reflexos na posição financeira do RPPS, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas no que tange à sua política financeira; acompanhar os padrões de negociação dos valores mobiliários nos mercados brasileiro, opinando e propondo medidas que contribuam para a política de investimento saudável e liquido; outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.*

***Cabe ao Contador do RRPS** - planejar e executar o sistema de registro das operações contábeis, do RPPS, atendendo as necessidades administrativas e legais, encaminhar os relatórios de gestão, investimentos e de pessoal ao Tribunal de Constas, cumprir rigorosamente os prazos de encaminhamento de contas, possibilitando os controles contábeis e orçamentários: registrar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando os seu processamento, adequando-os ao plano de cantas, para assegurar a carreta apropriação contábil; analisar, conferir, elaborar e assinar os balancetes demonstrativos de cantas e empenho, observando sua carreta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle; controlar e executar orçamentos, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; conferir a movimentação de recursos e conciliação, fiscalizando o ingresso de receitas; cumprir obrigações de pagamentos a terceiros, registrar saldos orçamentários, e extra orçamentários em caixa nas cantas bancárias, apoiar demonstração dos recursos do RPPS de Foz do Jordão: analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordes e atas que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicações de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; acompanhar o trabalho por instituições financeiras incumbidas do recolhimento e apuração financeiras; analisar atas de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; planejar, programar, coordenar e realizar exames periciais e auditorias de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de cantas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender as exigências legais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento e aperfeiçoamento de estudos em sua área de atuação.*

***Cabe ao Advogado do RPPS** – defender os interesses do fundo em Juízo e Fora dele, praticando todos os atos da representação legal; prestar assessoria jurídica e orientações ao presidente do RPPS, nas decisões de natureza contenciosa cujas decisões possam vir a ter implicações de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, cível e outras. Com fundamento na legislação, jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentares pertinentes; Emitir parecer técnico de natureza previdenciária na análise de requerimentos desta natureza; Promover judicial ou extrajudicialmente, a defesa de dívidas provenientes de créditos do Fundo de Previdência de Foz do Jordão; Assistir o RPPS de Foz do Jordão na negociação de contratos, convênios e acordos com outras*

entidades públicas ou privadas; Analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços auxiliar na redação de projetos e contratos, elaborar editais para licitação e convênio.

Art. 2º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de n.º 884/2021 e 975/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 20 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:C68CBE74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito administrativo de uso oneroso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 4.499, de 23 de agosto de 2017 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito administrativo de uso, com encargos do COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, n.º 788, Bairro Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão, Paraná, para desenvolvimento e exploração de atividades relacionadas às práticas de esportes em geral, comércio de alimentos e bebidas, estacionamento, locação para eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, exploração de publicidade e outras atividades compatíveis com a utilização do complexo.

§ 1º A concessão de direito administrativo de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A concessão de direito administrativo de uso de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§ 3º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito administrativo de uso será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

§ 1º A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar do projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º O projeto de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer que fará parte do edital de concorrência pública na forma de Anexo quando da realização do processo licitatório.

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação quanto à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 4º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive relativas à água, luz e limpeza, sendo que a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cuja a sede se encontra no referido local será responsável pelas suas próprias despesas;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI - a manutenção tanto do nome COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, bem como a identidade visual imposta pelo Poder Executivo;

§ 1º Deverá constar no edital de concorrência pública que o Poder Público se reserva o direito de utilizar e manter a instalação em pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º Deverá constar no edital de concorrência pública que o Poder Público se reserva o direito, sem qualquer custo, de utilização de até 30% (trinta por cento) dos tempos de quadras para atividades do Município.

Art. 7º A concessionária deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 9º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através do contrato.

Art. 10. A concessão de direito administrativa de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 11. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei n.º 8.666 de 1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13. Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Parágrafo único. O montante da arrecadação advinda da concessão de direito administrativo de uso que trata a presente Lei será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com base no art. 17 da Lei Municipal n.º 4.470 de 26 de abril de 2017.

Art. 14. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 15. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.499, de 23 de agosto de 2017.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8E1A035D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa A R PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa A R PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.831.047/0001-50, área de 200,00 m², terreno industrial, módulo 41, edificado sobre o Lote n.º 21-B da Gleba 58-FB, do Distrito Industrial Irineu Montemezzo, para atividade de fabricação de artefatos têxtil para uso doméstico e comércio de móveis e tapeçaria.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 17 (dezessete) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se

propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8389F057

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa KELLY ROBERTA TRAPP.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa KELLY ROBERTA TRAPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.360.896/0001-52, área de 4.096,00 m², terreno industrial, fração ideal do Lote n.º 80-U da gleba 03-FB, de acordo com o Parecer n.º 335/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para atividade de metalúrgica, comunicação visual, funilaria, cortes e pinturas em geral.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 17 (dezessete) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2E6D0D84

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa NESI & CHIAPETTI LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa NESI & CHIAPETTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.810.949.707/0001-47, área de 890,00 m², terreno industrial, fração ideal do Lote n.º 80-U da gleba 03-FB, de acordo com o Parecer n.º 334/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para atividade de instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 23 (vinte e três) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F582573F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa KIKE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa KIKE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.500.072/0001-09, área de 1.000,00 m², Lote n.º 05 da quadra 1124 do Distrito Industrial Romano Zanquet, de acordo com o Parecer n.º 331/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para fabricação de artesanatos de cimento para o uso na construção civil e estruturas metálicas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 08 (oito) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7243CA2C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5072_23 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - SANDRO DUARTE TRANSPORTES LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa SANDRO DUARTE TRANSPORTES LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa SANDRO DUARTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.017.167/0001-07, área de 3.901,14 m², na Chácara 9-B, da Gleba 15-FB, matrícula n.º 28.253 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, de acordo com o Parecer n.º 353/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de transporte rodoviário de cargas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 15 (quinze) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000,

devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8855D1A3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007 que "cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XI no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, com seguinte redação passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - deliberar sobre questões ambientais de caráter excepcional, não previamente dispostas em lei que contemplem assuntos de interesse municipal, sendo necessário, nestes casos, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros para fins de aprovação. (NR)

Art. 2º Altera as alíneas "a", "d", "g" e revoga a alínea "h" do inciso I do art. 3º, altera as alíneas "d" e "g" e revoga a alínea "h" do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

b) .....

c) .....

d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) .....

f) .....

g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

h) ~~um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;~~ (revogado)

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) um representante e um suplente da IDR – Instituto de Desenvolvimento;

e) .....

f) .....

g) um representante e um suplente do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;

h) ~~um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;~~ (revogado)". (NR)

Art. 3º Ficam revogado as disposições em contrário, em especial a alínea “h” do inciso I do art. 3º e alínea “h” do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F883C50A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Restrição Aeroportuária de Francisco Beltrão – ZRAFB que regulamenta o Zoneamento de Uso do Solo no entorno do futuro Aeródromo de Francisco Beltrão-PR. e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona de Restrição Aeroportuária de Francisco Beltrão – ZRAFB que compreende área de 6,5km² (seis quilômetros e quinhentos metros quadrados), em todas as direções geográficas a partir da coordenada geográfica 26º03’42”S / 53º11’12”W.

Parágrafo único. O zoneamento citado no *caput* visa eliminar ou impedir que se instalem na Zona de Restrição Aeroportuária de Francisco Beltrão – ZRAFB edificações e/ou atividades que violem os gabaritos e rampas de proteção ou se constituam em perigo aeroviário.

Art. 2º A Zona de Restrição representa o conjunto de superfícies imaginárias limitadoras de obstáculos, definido pelo Estudo Preliminar para implantação do futuro Aeródromo, na forma preconizada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e demais enunciados normativos vinculantes, com a finalidade de impedir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir ou causar embaraço a operacionalização do Aeródromo de forma segura.

Art. 3º Os aspectos primordiais a serem observados na instituição da Zona de Restrição Aeroportuária de Francisco Beltrão – ZRAFB se referem basicamente, mas não exclusivamente, a:

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer as manobras das aeronaves;

II - Atividades que produzam quantidade de fumaça que possam comprometer o voo visual;

III - Atividades que produzam quantidades de partículas de sólido que possa danificar as turbinas das aeronaves;

IV - Atividades que possam atrair pássaros;

V - Equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto;

VI - Outras formas de construção que possam implicar em aumento de risco ao regular funcionamento do Aeródromo;

VII - Outras atividades que por sua natureza ou especificidades possam de alguma maneira acarretar em situações que, por questões legais, de segurança ou técnicas, a critério da autoridade responsável, possam ser consideradas como agravamento de risco ao adequado funcionamento do Aeródromo.

Art. 4º Todas as edificações ou atividades que se enquadrem nas restrições ou limitações constantes desta Lei ficam expressamente vedadas no raio de incidência de proteção do aeródromo, ressalvadas as exceções previstas no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Caso seja iniciada sem prévia consulta ao setor competente do Município qualquer edificação ou atividade, fica autorizado ao IPPUB promover a notificação do responsável para cessar imediatamente o ato e.

§ 2º Não sendo atendida a notificação de que trata o parágrafo anterior, fica instituída multa entre 50 (cinquenta) e 5000 (cinco mil) URMs, vigentes na data na aplicação da penalidade, sem prejuízo da demolição administrativa ou do ajuizamento da competente medida judicial para cessar atividade.

§ 3º O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias da data de aplicação da penalidade, ensejará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 5º O interessado na construção ou implantação de atividade na área de restrição deverá formalizar consulta prévia ao IPPUB, para análise pelo órgão acerca de sua viabilidade, observados os critérios técnicos e legais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 7º Oportunamente, após a conclusão dos trâmites administrativos e dos licenciamentos necessários, será promovida alteração das leis que compõe o Plano Diretor Municipal, com as complementações cabíveis.

Art. 8º Esta lei goza de caráter especial e prevalece em detrimentos de normativas municipais anteriores que estabeleçam condições ou critérios diversos para a área de que trata o artigo 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A2C3E1ED

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vigência da concessão de uso e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por 02 (dois) anos o prazo da concessão de uso decorrente da licitação n.º 006/2003, na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo único. Não será admitida nova prorrogação e caso a Administração Municipal pretenda dar continuidade ao regime de exploração do bem público deverá buscar nova autorização legislativa e realizar nova licitação.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir novo encargo no respectivo termo aditivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1FB8D760

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os imóveis urbanos que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede à Avenida Cândido de Abreu, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba-PR., com possibilidade de outorga da escritura pública em favor do próprio ente ou de pessoa jurídica que componha a estrutura do ente, seja da administração pública estadual direta ou indireta, desde que preservada a finalidade e a cláusula de reversão, os seguintes bens imóveis:

I - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.772, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote Urbano 06 (seis) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.774, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

III - Lote Urbano 08 (oito) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.776, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV - Lote Urbano 10 (dez) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.778, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

V - Lote Urbano 12 (doze) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.780, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VI - Lote Urbano 14 (quatorze) da Quadra 1.061 (um mil e sessenta e um), matrícula 18.782, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VII - Lote Urbano 01 (um) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.792, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

VIII - Lote Urbano 02 (dois) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.793, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

IX - Lote Urbano 03 (três) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.794, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

X - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.795, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XI - Lote Urbano 05 (cinco) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.796, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XII - Lote Urbano 06 (seis) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.797, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XIII - Lote Urbano 07 (sete) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.798, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XIV - Lote Urbano 08 (oito) da Quadra 1.063 (um mil e sessenta e três), matrícula 18.799, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XV - Lote Urbano 01 (um) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.800, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVI - Lote Urbano 02 (dois) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.801, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVII - Lote Urbano 03 (três) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.802, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca;

XVIII - Lote Urbano 04 (quatro) da Quadra 1.064 (um mil e sessenta e quatro), matrícula 18.803, do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Para fins tributários, os imóveis foram avaliados em R$ 157.170,54 (cento e cinquenta e sete mil e cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, totalizando R$ 2.829.069,82 (dois milhões e oitocentos e vinte e nove mil e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser alienados, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não mantenha ou altere sua destinação de Escola Pública.

Art. 3º Os imóveis ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, no que couber, correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:25B3FFFD

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à LUCIR COLPANI - ME.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com LUCIR COLPANI - ME, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 321/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F48F7FF9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à QUALITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com QUALITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 355/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5FD3282B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 349/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0EA511D5

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa MARBEL DISTRIBUIDORA LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa MARBEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.315.497/0001-61, no Lote n.º 04 do Condomínio Empresarial Frizzo, com área de 4.529,06 m², matrícula

n.º 21.545 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, de acordo com o Parecer n.º 359/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de comércio atacadista de outros artigos e equipamentos de uso pessoal.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 30 (trinta) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A9445474

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa SONNI FRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa SONNI FRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.864.015/0001-84, no Lote Urbano n.º 01 da quadra 603, com área de 4.300,00 m², matrícula n.º 37.257 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão,

de acordo com o Parecer n.º 357/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de comércio atacadista de frutas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 55 (cinquenta e cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:58ADF73B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa PEC MAIS NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa PEC MAIS NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.772.172/0001-32, nos Lotes n.º 03 e 07, do condomínio empresarial Frizzo da gleba 92-FB, com área total de 6.488,56 m², matrícula n.º 41.809 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, de acordo com o Parecer n.º 354/2023, do

Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de distribuição de produtos veterinários.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 10 (dez) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9AB5F880

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa COMÉRCIO DE PEÇAS SÃO BRAZ LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa COMÉRCIO DE PEÇAS SÃO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.666.675/0001-78, os Lotes 19, 20 e 21 da quadra 1.670, com área total de 992,22 m², matrículas n.º 33.490, n.º 33.491 e n.º 33.492 todos do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, de acordo com o Parecer n.º 366/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de comércio de peças e acessórios para veículos automotivos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 04 (quatro) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CA436E2A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa ESTOFARIA E TAPEÇARIA SANTANA LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa ESTOFARIA E TAPEÇARIA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.648.039/0001-13, parte do módulo 06 do Distrito Industrial Irineu Montemezzo, com área total de 298,10 m², de acordo com o Parecer n.º 363/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho para desenvolver a atividade de recuperação de materiais plásticos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 06 (seis) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9ED83AC0

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Municipais e Agentes Políticos do Executivo Municipal, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, fica garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014 o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º À revisão ora autorizada excetuam-se aos servidores inativos sem direito à paridade;

Art. 3º Fica alterado o valor constante no *caput*, do artigo 56, da Lei Municipal n.º 3.829, de 25 de maio de 2011:

"Art. 56. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensal, no valor correspondente a R$ 4.819,84 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), reajustável de acordo com a remuneração dos funcionários Municipais." (NR)

Art. 4º Ficam automaticamente no momento de compilação alterados os valores constantes no Anexo XIII da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 4.600 de 18 de setembro de 2018 e alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014, resguardando os casos dos pisos constante no parágrafo único do art. 1º desta lei e os redutores constitucionais.

Art. 5º Esta Lei possui de caráter especial em relação aos estatutos e demais legislações e entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:99603EC7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N.º 5.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 5.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, corresponderá a importância de R$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGPM no período de dezembro/2022 a novembro/2023, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 e o índice efetivamente aplicado para vigência em 2024 ficará suspensa no exercício de 2024, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2023 a novembro/2024, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:15B91635

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5087_23 - PERMUTA - JULIANO VOLNEI DE ANDRADE

LEI MUNICIPAL N.º 5.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 36.932, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m2 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 31.179, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º desta lei se presta para eventual regularização fundiária.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018, nos seguintes valores:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m2 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R$ 292.720,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais);

Art. 4º A diferença, no valor de R$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), em favor de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, servirá para: compensação do ITBI, compensação de tributos municipais pendentes, despesas de escritura pública, certidões, FUNREJUS e registro, sendo que o saldo remanescente será pago à JULIANO VOLNEI DE ANDRADE em 14 (quatorze) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão na forma do art. 4º.

Art. 7º Eventual complementação ou retificação de informações para fins de regularização da permuta perante o Tabelionato de Notas ou o Registro de Imóveis poderá ocorrer através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:186CEC11

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5088_23 - PERMUTA - PLACAS - QR CODE

LEI MUNICIPAL N.º 5.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Art. 2º Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I - Identificação da obra ou nome do espaço;

II - População atendida;

III - Serviços que serão prestados;

IV - Valor licitado previsto;

V - Valor já gasto;

VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;

VII - Design arquitetônico em formato “3D”;

VIII - Data da ordem de serviço;

IX - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;

X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Francisco Beltrão, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo único. Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.

Art. 5º A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal de transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B745F4E8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5089_23 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ABPEMP

LEI MUNICIPAL N.º 5.089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação Beltronense de Pesca Esportiva Marreco Pescador - ABPEMP.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Associação Beltronense de Pesca Esportiva Marreco Pescador - ABPEMP, no município e estado que menciona, inscrita no CNPJ sob nº 38.111.844/0001-82.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:41478505

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5090_23 - SEMANA - ABORTO

LEI MUNICIPAL N.º 5.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Valorização a Vida e Conscientização Contra o aborto em que incidir o dia 8 de outubro dia do Nascituro.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Valorização a VIDA e Conscientização Antiaborto, a ser comemorado, anualmente, na Semana do dia 8 de outubro.

Art. 2º A Semana que se refere o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A Semana Municipal Antiaborto tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado.

Parágrafo único. A semana municipal antiaborto tem como diretrizes:

I - Informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pala legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B4E806B8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5091_23 - DIREITO AUTISTA - CÃO

LEI MUNICIPAL N.º 5.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência, no âmbito do Município de Francisco Beltrão (PR), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, à pessoa portadora de deficiência mental, intelectual ou sensorial acompanhada de cão de assistência, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Francisco Beltrão (PR), desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se cão de assistência:

a) Cão-Guia: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual.

b) Cão-Ouvinte: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva.

c) Cão de Assistência ao Autista: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

d) Cão de Apoio Emocional: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 3º Para a identificação da pessoa portadora de deficiência mental, intelectual ou sensorial é necessário apresentar atestado emitido por profissional de saúde, indicando o benefício do tratamento ou a necessidade de auxílio do cão de assistência ao usuário.

Art. 4º Para garantir a segurança da coletividade, são requisitos mínimos para identificação do cão de assistência e a forma de comprovação do treinamento do animal e do usuário:

a) Colete de identificação e orientação do cão em serviço.

b) Carteira de vacinação atualizada e atestado de saúde do animal assinada por médico veterinário.

c) Comprovante de treinamento de cão assistencial emitido por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo

o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

§ 1º Sempre que solicitado, será obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Art. 4º desta Lei.

§ 2º Caso necessário, poderão ser objeto de regulamento, outros requisitos mínimos além daqueles previstos no Art. 4º desta Lei.

Art. 5º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no Art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O valor da multa estipulada no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor arrecadado da multa prevista no caput deste artigo deverá ser revertido ao Programa Banco de Rações, do município, ou por outro programa voltado a causa animal, que venha a substituí-lo.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo anterior.

Art. 7º Aos instrutores e treinadores de cães de assistência e às famílias socializadoras autorizadas palas escolas de treinamento, serão garantidos os mesmos direitos dos usuários.

Parágrafo único. Entende-se, por treinador, aquela pessoa que ensina comandos ao cão de assistência e que treina a dupla cão/ usuário e, por família socializadora, aquela que será responsável pela socialização do cão de assistência.

Art. 8º Fica vedada a utilização do cão de assistência de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único. A prática descrita no art. 8º é considerada como desvio de função, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e a respectiva devolução a um centro de treinamento, preferencialmente àquele em que o cão foi treinado.

Art. 9º A entrada e permanência do cão de assistência em estabelecimentos de saúde e locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos e medicamentos será tolerada mediante apresentação de sanidade física do animal, e desde que atendidos os requisitos mínimos da Legislação Sanitária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0F3A314F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5092_23 - DIREITO AUTISTA - ESPAÇO

LEI MUNICIPAL N.º 5.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a mil pessoas, no âmbito do município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios, areninhas, quadras, centros e ginásios esportivos no âmbito do município de Francisco Beltrão com o objetivo de promover ações para garantia da inclusão, nos termos do caput do art. 44, da lei federal n° 13.146/2015.

§1º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente.

§ 2º Os responsáveis e acompanhantes dos sujeitos beneficiários por esta Lei deverão, necessariamente, possuir assentos no mesmo setor.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a inclusão;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei federal n. 13146/2015;

III - estimular a prática esportiva e de lazer;

IV - fortalecer o vínculo com a comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º Os estádios, areninhas, quadras, centros e ginásios esportivos dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§1º O setor mencionado no caput deste artigo, devido às questões sensoriais dos beneficiários, precisará de interposição de vidros que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo.

§2º No setor reservado pelos estádios e arenas esportivas aos portadores de TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva.

§3º Os acessos dos beneficiários desta Lei, além de devidamente sinalizados, deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral.

Art. 4º As pessoas com TEA, para terem acesso aos estádios, areninhas, quadras, centros e ginásios esportivos, deverão receber ingressos diferenciados daqueles colocados á venda ao público em geral.

§1º A operacionalização da venda e entrega dos ingressos aos beneficiários, como também a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com TEA, serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos.

§2º A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerão mediante a comprovação do beneficiário por meio de atestado ou laudo do médico assistente, especificando o CID - Classificação Internacional de Doenças.

§3º Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§4º O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.

§5º Os clubes, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para as pessoas com TEA, com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 6º Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas que atuarão no setor reservado as pessoas com TEA, deverão receber treinamentos de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do autismo.

Art. 7º Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Os estádios, areninhas, quadras, centros e ginásios esportivos terão o prazo.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A66A7CBD

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5093_23 - ALTERA 4894_21 - COBRANÇA DE INGRESSOS

LEI MUNICIPAL N.º 5.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº. 4.894/2021, que condiciona a participação em eventos artísticos e culturais, subsidiados pelo poder público, que seja dispensada a cobrança de ingresso, a entrega de alimentos não perecíveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.894/2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"§1º Excetua-se a regra do caput, as pessoas que comprovem estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), bem como as crianças com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos." (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.894/2021, com a seguinte redação:

"§4º A cobrança e fiscalização quanto à obrigatoriedade mencionada no caput no artigo 1º ocorrerá entre o horário das 20h às 23h59", sendo que nos demais horários, a doação de alimentos não perecíveis é facultativa." (NR)

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1A480052

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5094_23 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - AGAPE

LEI MUNICIPAL N.º 5.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ágape.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Ágape no município e estado que menciona, inscrita no CNPJ sob nº 36.899.325/0001-03.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2D1E1C77

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5095_23 - ALTERA 4630_19 - ZONA PERURBANA

LEI MUNICIPAL N.º 5.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630/2019, que estabelece as áreas urbanas especiais, ou Zona Periurbana, e regulamenta o parcelamento do solo para formação de Condomínios de Chácaras de Recreio, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal nº. 4.630/2019, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 Não será permitida, sob qualquer pretexto a instalação de estabelecimentos de serviços ou industriais, de qualquer porte, na área interna e exclusiva do Condomínio de Chácaras de Recreio." (NR)

Parágrafo único. Fica permitida a instalação de estabelecimentos comerciais, no porte de microempresa, na área interna do Condomínio de Chácaras de Recreio, desde que seu uso e ocupação não cause transtornos aos moradores do Condomínio."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C1FF3537

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5096_23 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - AVENIDA ALZIRA PARANÁ BARROS

LEI MUNICIPAL N.º 5.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera denominação de via pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida São Marcos para Avenida Alzira Paraná Barros.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas localizadas na referida Avenida terão prazo de 05 (cinco) anos para procederem a alteração de documentos junto ao Município, se necessário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o cadastro imobiliário do Município, adequando-o a nova denominação da via pública objeto da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses deverá proceder a substituição da sinalização na via pública objeto desta lei, devendo ainda dar ampla divulgação sobre as alterações ocorridas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:500D64F2

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5097_23 - REAJUSTE VEREADORES

LEI MUNICIPAL N.º 5.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Recomposição dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a recomposição dos subsídios do Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no percentual de 3,14% (três inteiros e quatorze por cento), sobre os valores vigentes, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:12EEFDBE

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5098_23 - RECOMPOSIÇÃO SERVIDORES CÂMARA DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL N.º 5.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no percentual de 4,00% (quatro inteiros centos), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FF2B72B5

ASSESSORIA LEGISLATIVA
424_23 - CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA MUNICIPAL Nº 424 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a cessão de servidor público municipal para Secretaria de Estado da Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor matrícula nº 22967-1 a exercer suas funções junto à Secretaria de Estado da Saúde SESA-PR para o exercício de 2024.

Art. 2º Os valores da remuneração e encargos serão suportados pelo órgão de origem da cessão, mediante ressarcimento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B125D7D4

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 022/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 022/2023, DE 19 DE DEZEMBRODE 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 4.436/2016;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – CMAS.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2023.

TATIANE VIEIRA

Presidente do Conselho Municiapl de Assistência Social

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A45AC919

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 513 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 513 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera BETANIA CALLEGARO FLORES do cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA da

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada BETANIA CALLEGARO FLORES, matrícula 217621, do cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, a partir de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E7100028

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Beltrão, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Município de Francisco Beltrão, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Francisco Beltrão, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Francisco Beltrão.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa Seges /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e alterações.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às Atas de Registro de Preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em Atas de Registro de Preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - metodologia aplicada (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade estimada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas de marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Administração Pública Municipal.

Seção III

Parâmetros

Art. 5º As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II - obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores/prestadores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo whatsapp, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

VI - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VII - os preços poderão ser obtidos através de registro fotográfico por servidores, efetuando-se de forma direta a consulta de preços expostos, disponíveis ou acessíveis junto a fornecedores/prestadores (ex. prateleira de mercado, livraria, materiais elétricos e de construção) ou por meio telefônico, desde que certificada a fonte completa pelo servidor responsável, cumprindo os requisitos do inciso III do § 5º deste artigo;

VIII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços;

IX - Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná (MENOR PREÇO - COMPRAS);

X - Portal de Informação para Todos (PIT - TCE/PR); ou

XI - Plataforma Privada de Pesquisa de preços (ex. Banco de Preços Públicos), sendo ela considerada um parâmetro de pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§ 2º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:

I - deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;

II - não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados;

III - serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

§ 3º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso VI do *caput* deste artigo, o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 4º Na pesquisa direta com fornecedores/prestadores:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor/prestador que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - a cotação física deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data, nome e assinatura do responsável pela emissão;

III - a cotação por meio telefônico deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 6º As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado e em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo

determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço ou inexequibilidade.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos ou serviços idênticos ou similares, comercializados ou prestados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante a solicitação formal de cotações a fornecedores/prestadores.

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto e em regulamentação específica no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência:

I - especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;

II - realizar a pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

III - estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;

IV - zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

V - realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso;

VI - pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas;

VII - atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 10. Compete ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos:

I - orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;

III - efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.

Art. 11. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

I - processar a licitação com base no preço de referência;

II - em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Permanecem regidos pelas normativas anteriores todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 417, de 22 de agosto de 2018.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2F55C95B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 509 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 509 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Beltrão, o Credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo realizado por meio de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no sítio eletrônico oficial do órgão, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e seu resultado será publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado que atender todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 7º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 8º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

Art. 9º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 10. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Art. 11. A Administração Pública deve permitir o credenciamento permanente de novos interessados.

§ 1º Poderá haver a republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 12. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, sendo que as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O descredenciamento do interessado deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓESES DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 13. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 14. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 15. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Seção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 16. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido pela Administração Pública por meio de edital de credenciamento.

Seção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 17. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 18. A Administração Pública deverá firmar um acordo corporativo ou termo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no Termo de Referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 19. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores/prestadores.

Art. 20. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 21. No momento da contratação, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 22. A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:76400F62

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 510 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 510 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas no âmbito do Município de Francisco Beltrão, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Município de Francisco Beltrão nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas na fase preparatória do processo de contratação em face da estrita atividade do órgão ou nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário.

CAPÍTULO III

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e Secretarias, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e alterações.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:10EC1B60

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 511 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 511 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação no âmbito do Município de Francisco Beltrão, a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Município de Francisco Beltrão nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

Art. 3º Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

V - pregoeiro: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão.

Art. 5º A designação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 6º Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - poderá instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

X - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-lós à autoridade competente;

XI - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XIII - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação:

§ 1º Na hipótese do *caput*, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) pesquisa de preços e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado.

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - declarar a disponibilidade orçamentaria e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação ou pregoeiro poderá ser designado para participar da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 8º Ato próprio da autoridade competente designará o conjunto dos agentes de contratação ou pregoeiros e equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório:

§ 1º A autoridade competente deverá designar um agente de contratação ou pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.

§ 2º Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de contratação ou pregoeiros, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos da Administração Pública Municipal, sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes.

§ 2º O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá delegar poderes a membros da equipe de apoio na condução do processo licitatório, inclusive na fase externa, excetuando-se a competência decisória exclusiva.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. A comissão de contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando;

a) o critério de julgamento for técnico e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

IV - procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo Único. Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste Decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 11. Ato próprio da autoridade competente designará a comissão de contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§ 1º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 8º, a comissão será composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 12. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à autoridade superior desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, através do setor responsável, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2F0FEF42

ASSESSORIA LEGISLATIVA
514_23 ALT 378_23 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 514 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n.º 378 de 30 de agosto de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 16.673/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alíneas “a”, inciso “III”, § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 378 de 30 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§2º .....

III - Instituto Centro de Integração Madre Maria Domênica - CIMMAD:

a) Titular: ANA ROSA PASSARELLO DA ROCHA;

b) ....." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4D4F13ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 161/2023, em face do APA nº 28842 (Apontamento Preliminar de Acompanhamento) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9173516C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 21 de dezembro de 2023, às 15horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	ANGELO MENIN
02	RONIVAN GOBBI
03	EDIMILSON VET LTDA.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial

para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D67FCC65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023, cujo objeto é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 04/2015, de 03/04/2015 e nº 21/2021 de 16/11/2021 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

Data e horário: 22 de dezembro de 2023, às 15horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Produtores rurais interessados:

Nº ORDEM	NOME
01	GERSON PAVELECINI BOHUM
02	IRINEU MACARI
03	MOACIR MACCARI
04	NELSON BOHUM
05	VALDEMAR ANDRETTA
06	OSMAR DE CARVALHO LEÃO

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial

para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5E3947F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 21 de dezembro de 2023, às 16horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	B C R CLINICA PEDIÁTRICA.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E50B614D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDITORA FTD S/A.

ESPÉCIE: Contrato nº 1288/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 103/2023.

OBJETO: Aquisição do Sistema de Ensino (SIM) composto por materiais didáticos, para uso das Escolas Municipais do interior que atendem do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 158.720,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3300	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.46.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D31B00D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2023

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de avaliação atuarial previdenciária anual e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA pelo Atuário em cada exercício, pelo período de 12 meses.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ Nº 21.810.869/0001-71
VALOR TOTAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	***NILEIDE T. PERSZEL***
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ACE9E98B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURAL VIA EIRELI - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1280/2023 - referente ao pregão nº 214/2022.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos manipulados, para utilização na rede municipal de atendimento à saúde.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R$ 9.694,46 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1281/2023 - referente ao pregão nº 214/2022.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos manipulados, para utilização na rede municipal de atendimento à saúde.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ECF10EB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 988/2023 – Pregão Nº 080/2023.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.013/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato até dia 16 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BB057FB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de Prestação de serviços nº 515/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022.

OBJETO: Implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de

prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.505/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 04 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3EF6AB62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo aditivo nº 02 ao termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR e

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ESCOLA ANTONIO LÚCIO DUARTE

OBJETO: Transferência de recursos para manutenção das atividades executados diariamente para atendimento de 382 alunos com deficiências em sua totalidade e 141,5 conforme estatística do FNDE com base no censo escolar, portaria interministerial nº 4 de 18 de agosto de 2022, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, parte integrante deste Termo e Colaboração.

JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica, conforme contido no processo nº 12.762/2023, de 24/10/2023, opinou favoravelmente pela alteração do Plano de Trabalho e Aplicação, para o fim de contemplar o valor dos rendimentos da aplicação financeira e pela prorrogação do prazo de vigência.

ADITIVO:

1 - Fica autorizada alteração do Plano de Trabalho e Aplicação para utilização da importância de R$ R$ 20.075,89 (vinte mil e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente ao rendimento da aplicação financeira disponível na conta bancária específica da transferência.

2 - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração até 30 de abril de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E92EA3A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1.048/2023 – Inexigibilidade nº 083/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, inc. I § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei 8.666/93, rescinde amigavelmente a Contrato de Prestação de Serviços nº 1.048/2023, Inexigibilidade Nº 083/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.936/2023.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A9A4FFBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 18/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

Nº de ordem	Razão social da empresa	Credenciada para execução dos serviços objeto do(s) lote(s)
1	LEONOR CASAGRANDE- ME	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15
2	CLIVET CLÍNICA VETERIÁRIA LTDA. - ME	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15
3	MAYARA ALINE MUSSI DOS REIS	04, 13 e 15

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D349CDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Execução Cultural:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA 08453132909.**

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1293/2023 - inexigibilidade nº 105/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 322 (trezentos e vinte e dois) dias.

VALOR TOTAL: R$ 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

forma de pagamento: até dia 28 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AF72B0B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Execução Cultural:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA 08453132909.**

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1294/2023 - inexigibilidade nº 106/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 322 (trezentos e vinte e dois) dias.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4922	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:93BDC5FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BELMEDICAL ULTRASSONOGRAFIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2023 – Inexigibilidade Nº 031/2023.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de imagem a todas as faixas etárias da população junto ao Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica

opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, conforme o contido no Processo Administrativo

nº 33.831/2023.

ADITIVO: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R$	Percentual R$ 25%
1	87028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM - LOTE 1	300.000,00	75.000,00

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5A186885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

OBJETO: – Prestação de serviços na realização de exames em cardiologia fetal e pediátrica aos usuários da Rede de Atenção Primaria do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com Chamamento Público nº 16/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: MKS INSTITUTO DE PEDIATRIA LTDA

CNPJ Nº: 26.291.995/0001-80

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R$
1	34399	Prestação de serviços na realização de exames em cardiologia fetal e pediátrica aos usuários da Rede de Atenção Primaria do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com Chamamento Público nº 16/2023.	250.000,00

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 109/2023: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:27506A2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZAMBONIN E ZAMBONIN LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1295/2023 - referente ao processo de dispensa nº 135/2023.

OBJETO: Execução de manutenção corretiva com troca de peças do compressor rotativo usado no funcionamento da usina de Oxigênio da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24 Horas.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R$ 4.018,80 (quatro mil e dezoito reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6300	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E896D908

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MALKUT & BOHN LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento nº 747/2023 – Pregão Eletrônico nº 064/2023.

OBJETO: Fornecimento produtos para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à campanha Tributo a Cidadania 2021/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do item 104 por produto de iguais especificações, mas da mesma marca, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.784/2023.

ADITIVO: A marca do Notebook LENOVO, a ser substituído pela marca SANSUNG, conforme especificações a baixo:

lote	item	Código	descrição	Marca comprada	Marca substituída
001	104	86542	NOTEBOOK Características mínimas: Tela de 15.6 com; processador core i5- 2.70GHz, velocidade 1.600 GHZ; 8GB de memória; Unidade de SDD de 480GB mínimo; Webcam com resolução de 640x480, Teclado ABNTII; Licença Windows 10 Pro OEM Português. Embalagem com fonte carregadora, manual em Português e termo de garantia.	LENOVO	SAMSUNG

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D886CA48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: CLÍNICA MÉDICA DR. ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 354/2022 – Inexigibilidade nº 034/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei 8.666/93, rescinde amigavelmente a Contrato de Prestação de Serviços nº 354/2022, Inexigibilidade Nº 034/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.935/2023.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:539958C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

MARIA RITA BRUFATI

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F17CB3B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 138/2023

OBJETO**:** Fornecimento e substituição de célula de carga e posterior calibração da balança do Aterro Municipal, incluindo materiais e a mão de obra.

CONTRATADA: BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA

CNPJ Nº: 80.543.325/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 19 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	***NILEIDE T. PERSZEL***
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BF949D1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo nº 841/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução da implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Linha Guanabara, Linha Jandira, KM-10, Rio Macaco e São Braz, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço, sob regime de empreitada global por lote:

BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA			
Lote	Item	Especificação	Valor total do lote R$
1	1	Implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade do Km 10 conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.	74.442,07
1	4	Implantação de sistema de abastecimento de água Na Comunidade do Rio Macaco, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.	90.826,78
1	5	Implantação de sistema de abastecimento de água Na Comunidade de São Braz, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.	117.828,80
Valor total 283.097,65			
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP			
Lote	Item	Especificação	Valor total do lote R$
1	2	Implantação de sistema de abastecimento de água Na Comunidade de Linha Guanabara, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.	210.944,69
1	3	Implantação de sistema de abastecimento de água Na Comunidade de Linha Jandira, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.	142.780,94
Valor total 353.725,63			

Valor total dos gastos com a Tomada de Preços nº 17/2023: R$ 636.823,28 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9498EFDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023 – Processo nº 844/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

01 – CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME. CNPJ Nº 08.071.657/0001-51. ITENS 07 R$ 10,00; 08 R$ 9,90; 09 R$ 8,80; 10 R$ 10,80; 11 R$ 11,00; 21 R$ 6,89.

02 – D C BONKOSKI - AÇOUGUE E MERCEARIA - ME. CNPJ Nº 32.021.186/0001-51. ITENS 03 R$ 16,42; 13 R$ 20,81; 15 R$ 24,99; 16 R$ 22,49; 18 R$ 5,71; 23 R$ 24,99; 24 R$ 22,49; 26 R$ 5,71.

03 – DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITENS 01 R$ 23,00; 02 R$ 3,74; 04 R$ 2,25; 05 R$ 10,30; 06 R$ 9,32; 12 R$ 18,99; 17 R$ 14,20; 22 R$ 36,00; 25 R$ 14,20; 30 R$ 36,00.

04 – RENATO MACHADO MERCADO - ME. CNPJ Nº 24.261.360/0001-05. ITENS 14 R$ 10,50; 19 R$ 6,99; 20 R$ 6,50; 27 R$ 6,99; 28 R$ 6,50; 29 R$ 8,80.

VALOR TOTAL R$ 1.131.841,00 (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E0C5F552

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELEKTRO INSTALADORA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 680/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023.

OBJETO: Execução de extensão de rede de energia elétrica trifásica de média tensão (13,8 kV), rede de baixa tensão e instalação de um posto de transformação de 75 KVA, padrão COPEL, para atendimento das comportas do projeto de contenção de cheias, em rede privada localizada no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, alimentada por subestação primária, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14917/2023.

ADITIVO: O prazo de vigência e de execução do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 24 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:71CC47AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1018/2023

SÚMULA: Prorroga o prazo para a continuidade dos trabalhos realizados pela Comissão de Processo Administrativo.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação justificada da Comissão de Processo Administrativo, em virtude da necessidade da realização de diligências;

DECRETA:

Art. 1º- A prorrogação do prazo para mais 6 (seis) meses, a contar a partir de 23/12/2023, à Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 373/2022 de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 01 de julho de 2022, Edição nº 2552, para prosseguimento dos trabalhos.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:DEE9E8B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1019/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º da Lei Municipal nº 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
305	623	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.4.90.51	R$ 92.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela tendência/excesso de arrecadação na fonte de recurso 623 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - DAS RUAS ERNESTO GUAITA E SANTOS DUMONT.

ART. 3º-Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 20 de dezembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:303352B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1020/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Ofício nº 439/2023-SECID e,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5ºdo art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – Realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de General Carneiro.

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de General Carneiro, que terá como Objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor Municipal vigente e a eleição dos Conselheiros titulares e suplentes.

Art.2º A Conferência Extraordinária Municipal de General Carneiro será realizada no dia 12 de janeiro de 2024, com início previsto para às 08:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz, centro, no município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art.3º A Conferência Extraordinária Municipal de General Carneiro terá como tema: **O Plano Diretor Municipal com Participação Social** e como Lema: **O Papel do Conselho Municipal**.

Art.4º A Comissão Preparatória da Conferencia Extraordinária Municipal de General Carneiro foi definida pela Resolução Administrativa nº001/2023 e será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal

Celio Luiz Garbin – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Jose Walter Ferreira - Secretário M. de Desenvolvimento Economico, Trabalho, Turismo, esporte e Lazer

II – Representantes da Sociedade Civil

João Schimanski Neto – Diretor da APAE

Roberta Franciele da Silva - Presidente Associação de Moradores do Bairro Jardim São João

Marlon Jose Garbin - Presidente Associação Comunitaria Alvorada do Bairro Planalto

Art.5º A Conferencia será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual por outro representante indicado pela Comissão Preparatória da Conferencia Extraordinária Municipal de General Carneiro.

Art.6º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de General Carneiro os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art.7º As despesas com a realização do evento correrão a conta dos recursos orçamentários do Município de General Carneiro.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:430AD901

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº 057/2023/CM

EMENTA: Designa membros para comporem a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 005, de 18 de dezembro de 2023.

A Senhora Vereadora **Luci Alvino Kniphoff da Silveira,** Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 005, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Goioerê;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Procuradora da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Goioerê, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 005, de 18 de dezembro de 2023, a vereadora Luci Alvino Kniphoff da Silveira.

Art. 2º Ficam designados como Procuradores Especiais da Mulher Adjuntos, com fulcro no §2º da Resolução nº 005, de 18 de dezembro de 2023, os vereadores, a saber:

I – Fabio Plaza Ferreira Barbosa – 1º Procurador Especial da Mulher Adjunto;

II – Patrik Peloi Flávio – 2º Procurador Especial da Mulher Adjunto.

Art. 3º A designação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria, dar-se-á a partir de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Goioerê, em 19 de dezembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA

Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:C2BE17A2

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 019/2023 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre convocação dos Conselheiros Tutelares titulares para posse em data de 10/01/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017, n° 2.518/2017 e nº 2.933/2023.

Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90.

Considerando a Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2023 às oito horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Av. Mauro Mori, nº 1164, jardim Lindóia, na cidade de Goioerê-PR e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2903ª que dispôs sobre a classificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Resolve:

Art. 1º Convocar para posse do Conselho Tutelar - gestão 2024/2028, em data de 10/01/2024**,** os membros titulares eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, seguindo ordem de classificação, os seguintes:

I- Marco Antonio Paes de Proença;

II- Dâmaris Ramalho Gonçalves;

III-Camila Gabriele de Souza;

IV-Karina Evelin de Carvalho de Souza e;

V- Ana Paula Cardoso Pires.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Goioerê, 20 de dezembro de 2023.

SILVIA WALTER CORPA

Presidente do CMDCA

Gestão 2022-2024

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:9090EAF9

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.521/2023

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 8.518 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.142, de 22 de março de 2023;

DECRETA:

Art.1º O artigo 25 do Decreto Municipal n.º8.518/2023, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Fica a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos responsável pelo controle e observância dos limites estabelecidos (no que se referem às contratações/aquisições realizadas no âmbito de todas os órgãos que integram a Administração Direta) para dispensa por valor, nos termos fixados na lei."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:F4DA3D18

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR COM VETO PROMULGADO Nº 89, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Promulgação da parte vetada pelo Prefeito ao Projeto de Lei Complementar do qual resultou a Lei Complementar nº 89, de 07 de dezembro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 15 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico do Município de Goioerê), cujo veto parcial foi rejeitado pela Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, REJEITOU VETO PARCIAL, E EU, PREFEITO, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, ART. 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ:

Art. 1º Fica promulgada a seguinte parte vetada da Lei Complementar nº 89, de 07 de dezembro de 2023:

"Art. 151.....

.....

§ 1º.....

I - da data em que o fato ocorreu;

.....".

Art. 2º A Lei promulgada produzirá efeitos a partir de sua promulgação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – PR, em 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D9F32E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.520/2023

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

Considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 11/2009 (Regime Jurídico),

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a pedido, em 02 de janeiro de 2024, a senhora MONICA APARECIDA PASCUIM DA SILVA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com admissão em 18/02/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica declarado vago, a partir de 02 de janeiro de 2024, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora exonerada no art. 1º deste Decreto, em conformidade com o art. 32, inciso I e art. 33, ambos da Lei Complementar nº 11/2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goioerê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B49F928B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 953/2023

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, prefeito de Goioerê, estado do paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 79 da Lei Complementar n° 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, GIOVANA ALMEIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:74CDF257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO N° 156/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Contratada: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL

Valor: R$ 4.025,00 (QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS)

Vigência: Início: 14/12/2023 Término: 14/12/2024

Dispensa: 58/2023

Objeto da Contratação: Contratação dos Cursos: OFICINA DE FOTOGRAFIA MOBILE E OFICINA DE AUTOMAQUIAGEM, oferecidos pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/PR, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Goioerê, 14 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:5F6F01AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARENDA ENGENEHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.513.768/0001-46, sediada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Guerino, nº 690, Portal Versalhes, CEP 86.057-240, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.861.326-9, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 059.140.849-03, com base no Art. 65 § 8 da Lei nº 8.666/93 para constar a seguinte alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Instrumento tem como objetivo a prorrogação do prazo de execução do serviço, previsto na Cláusula Sétima – Entrega e Recebimento, alínea 7.1, do Contrato 43/2023, por mais 90 (noventa) dias, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas, sendo que presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato, acima mencionado.

Goioerê-Pr, 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeitura Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:0DDB8706

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO N° 157/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Valor: R$ 19.870,43 (DEZENOVE MIL, OITOCENOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

Vigência: Início: 15/12/2023 Término: 15/12/2024

Pregão Eletrônico: 114/2023

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços de SEGUROS PARA VEÍCULOS conforme solicitação das secretarias do Município de Goioerê-PR.

Goioerê-Pr, 15 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:60DDCDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO N° 160/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Contratada: ENGELPRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: Início: 21/12/2023 Término: 21/12/2024

Dispensa: 60/2023

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REVITALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA LUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CANTEIROS CENTRAIS EM DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Goioerê-Pr, 20 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:C3F717B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO N° 159/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Contratada: KM JUNIOR LTDA

Valor: R$ 37.999,99 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Vigência: Início: 19/12/2023 Término: 19/12/2024

Pregão Eletrônico: 118/2023

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de ESTUFA AGRICOLA conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Goioerê-PR.

Goioerê-Pr, 20 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:3A671599

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 095 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 157/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 095/2023

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por ITEM.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de almoço tipo buffet livre aos servidores municipais.

Valor Máximo: R$ 47.200,00

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, até às 08:30 horas do dia 05 de janeiro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 05 de janeiro de 2024, na plataforma eletrônica LICITANET.

Local de Abertura/realização da sessão pública: **LICITANET.**

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0DD2DF41

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 096 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2023.

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por ITEM

Objeto: Aquisição de 1 Trator Agrícola novo 0 (zero) horas, conforme Termo de Convenio 005/2023 – DEAGRO.

Valor Máximo: R$ 243.135,00.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, até às 10:00 horas do dia 05 de janeiro de 2024.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2023.

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por ITEM

Objeto: Aquisição de 1 Trator Agrícola novo 0 (zero) horas, conforme Termo de Convenio 005/2023 – DEAGRO.

Valor Máximo: R$ 243.135,00.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, até às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 10 de janeiro de 2024, na plataforma eletrônica COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

Flávio Balduino Soares

Pregoeiro

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 10:00 horas no dia 05 de janeiro de 2024, na plataforma eletrônica COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:33E5757F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 245 DE 20 DEZEMBRO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias a servidora NATALINA FABIANA BEE, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de 02/01/2024, ao servidor NATALINA FABIANA BEE, ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saude.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 20 de dezembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:23FBBE53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL N.º 05.001/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL N.º 05.001/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das Inscrições** do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos.

Art.1° Diante da ausência de recursos em face do deferimento das Inscrições, ficam **MANTIDAS** as listagens divulgadas através do Edital n.º 04.001/2023, em 15 de dezembro de 2023.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra (PR), 20 de dezembro de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:F92F2C08

CAMARA MUNICIPAL
ATA Nº 055/2023

A T A Nº 055/2023

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – 11-12-2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11-12-2.023), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, às 17:00 (dezessete horas), reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA em sua trigésima oitava (38ª) sessão ordinária do corrente período legislativo, sob a presidência da vereadora **CRISTIANE GIANGARELLI** e tendo como secretário o vereador **RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**. No horário regimental foi procedida à chamada nominal dos senhores vereadores, tendo sido registrada as presenças dos seguintes: ADRIANO CEZAR RICHTER, CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA, CRISTIANE GIANGARELLI, GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, JOSÉ CIRINEU MACHADO, KARINA BACH, MIRILE PAULA CETTO LEITE, RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO, SANDRO SABINO BORGES, TEREZA CAMILO DOS SANTOS e VALBERTO PAIXÃO DA SILVA. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos da presente sessão ordinária, convidando, de imediato, o senhor Secretário a fazer a leitura de um trecho Bíblico. Presente também o Vice-Prefeito, senhor Gilead Osti. A seguir foi submetida à apreciação a ATA nº 054/2023, pertinente à trigésima sétima (37ª) sessão ordinária, realizada no quatro (04) de dezembro de 2023, a qual foi considerada APROVADA por unanimidade, sem retificação ou impugnação, ficando a mesma à disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados na Secretaria desta Casa. De imediato a senhora Presidente determinou a leitura das matérias inscritas no EXPEDIENTE, como segue: **MENSAGEM Nº 058/2023** do Executivo Municipal, encaminhando o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023** que "autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta do Lote "A", com área de 1.353,40 m2, a ser desmembrado da unificação dos lote denominado de ÁREA PÚBLICA INSTITUCUIONAL e ÁREA PÚBLICA-ÁREA DE RESEVA TÉCNICA I, situado no loteamento GUAIRA I, II, e III-COHAPAR VILA ALTA, Cidade de Guaíra, estado do Paraná (anexo 4), a ser permutado com parte do imóvel denominado de Quadra nº 39-A, com área de 2.736,00m2 (anexo 2), a ser desmembrado da quadra nº 39 da 4ª Gleba do Plano de Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, localizado no Distrito de Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, Estado do Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo, e dá outras providências", o qual foi encaminhado às Comissões Permanentes de Constituição, L, Legislação e Justiça; de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Obras, Serviços, Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente, para parecer no prazo legal. **OF/GP/NR/537/2023** do Executivo Municipal, encaminhando cópia das Leis Municipais nºs 2.319 e 2.320/2023 e Lei Complementar nº 07/2023. Devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e Jornal Umuarama Ilustrado – caderno de publicações legais. Determinou a senhora Presidente para que o referido expediente fique a disposição dos senhores vereadores. **INDICAÇÃO Nº 132/2023** autoria da vereadora **Karina Bach**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, providenciem a revisão do novo Plano Diretor, onde trata da cobrança do IPTU, para que não seja cobrado dos canis que tem altura de casa. **INDICAÇÃO Nº 133/2023** autoria da vereadora **Mirele Paula Cetto Leite**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Municipalidade, providencie estudos necessários viando a instalação de redutor de velocidade ou lombada ao longo da Avenida Marginal. **MOÇÃO Nº 007/2023** de autoria da vereadora **Karina Bach** e coautoria dos vereadores Givanildo José Tirolti, José Cirineu Machado e vereadora Tereza Camilo dos Santos, de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações, ao policial Márcio Araújo do Nascimento, como forma de expressar sincera gratidão e reconhecimento pelo exemplar trabalho voluntário dedicado às crianças na prática do karatê. Submetida a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi a mesma colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade. Não havendo mais matéria inscrita no expediente, fizeram uso da tribuna como ORADORES inscritos nesta sessão, os vereadores José Cirineu Machado, Karina Bach, Mirele Paula Cetto Leite, Raufi Edson Franco Pedroso, Sandro Sabino Borges, Tereza Camilo dos Santos, Valberto Paixão da Silva, Adriano Cezar Richter, Claudemir Delfino da Silva e Cristiane Giangarelli (esta, após passar a Presidência à vereadora Tereza Camilo dos Santos – Vice-Presidente) e Givanildo José Tirolti, cujos pronunciamentos permanecerão à disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, em gravação digital, pelo período de seis meses. Encerrado os pronunciamentos dos senhores vereadores no horário reservado aos oradores, a senhora Presidente determinou ao senhor Secretário para fazer a chamada nominal dos senhores vereadores, para passar à ORDEM DO DIA, tendo sido registrada as presenças dos seguintes: Adriano Cezar Richter, Claudemir Delfino da Silva, Cristiane Giangarelli, Givanildo José Tirolti, José Cirineu Machado, Karina Bach, Mirele Paula Cetto Leite, Raufi Edson Franco Pedroso, Sandro Sabino Borges, Tereza Camilo dos Santos e Valberto Paixão da Silva. Verificado quórum

legal, e dando continuidade aos trabalhos, a senhora Presidente determinou a leitura das matérias inscritas na ORDEM DO DIA, como segue: **PROJETO DE LEI Nº 062/2023** da Mesa Diretiva, que "altera o § 4º do artigo 2º; o artigo 5º e seus §§ 1º a 3º e acrescenta o § 4º ao mesmo artigo; e o artigo 11, todos da Lei 2.178/2021, que regulamenta o expediente de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 063/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de uso de um veículo, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 064/2024** do Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 1.247 de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 065/2023** de autoria do Executivo Municipal, que "institui gratificação ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro por exercício de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 066/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público Municipal, em prol do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Educação – Núcleo Regional de Educação de Toledo, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PARECER Nº 047/2023** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao Projeto de Lei nº 074/2023 – Voto do Relator – Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 074/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 074/2023** de autoria do Executivo Municipal, que "fica o Poder Executivo autorizado a alterar a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16.12.2022), ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16.12.2022), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), por redução de dotação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais)". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 063/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 – Voto do Relator – Concluído os estudos pertinentes ao presente projeto de Lei, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. A vereadora Karina Bach, Secretária da Comissão acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. Ausente a reunião o vereador Givanildo José Tirolti. **PARECER Nº 016/2023** da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 – Voto do Relator – Estando o presente projeto de lei adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação. Os demais membros da Comissão acompanham o voto de Relator, de forma que o projeto de lei complementar nº 007/2023, do Executivo Municipal, possa der discutido e votado em plenário. **COMISSÃO ESPECIAL** - **PARECER Nº 007/2023** ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2023** – Concluído os estudos, a Comissão Especial entende não haver óbice quanto à aprovação do projeto de lei complementar nº 007/2024, do Executivo, referendando os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes de Constituição, Legislação e Justiça e de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023** de iniciativa do Executivo Municipal, que "autoria o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta da parte do imóvel a ser desmembrado do lote nº (XLVI, XLVII e XLVIII) – remanescente de propriedade do Município de Guaíra, com parte do imóvel a ser desmembrado do lote nº H-2 de propriedade da empresa TWO BROTHERS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ambos localizados na 1ª Gleba da Cia. Mate Laranjeira, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 064/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 067/2023 – Voto do Relator – Considerando que o presente projeto de lei adequado a legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2024** dos integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando o parágrafo único do artigo 2º 2º do Projeto de Lei nº 67/2023, que passa a ter a seguinte redação: "**Art. 2º... Parágrafo único.** Poderão ser utilizados laudos veterinários emitidos por médicos veterinários **particulares**, sendo o valor dessa consulta às custas e responsabilidade do requerente. Submetida a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi mesma colocada em votação, a qual foi APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 067/2023** da vereadora Karina Bach, que "dispõe sobre a implantação de atendimento à saúde básica animal para cães e gatos, através de consultas veterinárias com concessão de medicamentos para prevenção e tratamento das doenças com potencial zoonótico para tutores em vulnerabilidade social, protetores independentes e ONGs e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 065/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 068/2023 – Voto do Relator – Considerando que o presente projeto de Lei está adequado a legislação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. A vereadora Karina Bach, Secretária da Comissão acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 068/2023, de iniciativa da vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 068/2023** da vereadora Karina Bach, que "determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 066/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 072/2023 – Voto do Relator – Concluído os estudos pertinentes ao presente Projeto de Lei, não óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 072/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 072/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação os imóveis constituídos pelo lote nº 5-REM-4, lote nº 05-Remanedscednte "H-06" e lote nº 05-Remanescednte-H05-B, todos do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, situados na Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, e a executar a obras de infraestrutura básica, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e

votação. **PARECER Nº 067/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 073/2023 – Voto do Relator – Considerando que o presente projeto de lei complementar está adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 073/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 073/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel constituído pelo lote rural nº 1.678-A-1, a ser desmembrado do lote rural 1.678-A, da 5ª Gleba do Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, Município de Guaíra, Estado do Paraná, assim com o autoriza realizar investimentos públicos sobre o imóvel, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 068/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 070/2023 – Voto do Relator – Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli e coautoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 070/2023** de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli e coautoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que "instituiu a Campanha Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar o público escolar sobre a violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Guaíra e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 069/2023** da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 069/2023 – Voto do Relator – Concluído os estudos pertinentes ao presente projeto de lei, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 069/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PARECER Nº 017/2023** da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 069/2023 – Voto da Relatora – Estado o presente projeto de lei adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 069/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 069/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza cessão de uso de imóvel que específica mediante o devido processo licitatório, e dá outras providências". Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. Nesse momento a senhora Presidente **CONVOCOU** os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2023, amanhã, portanto, às 17h00min (dezessete horas) para apreciação e deliberação na PORDEM DO DIA, das seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 007/2023** do Executivo Municipal, que " autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta da parte do imóvel a ser desmembrado do lote nº (XLVI, XLVII e XLVIII) – Remanescente de propriedade do Município de Guaíra, com porte do imóvel a ser desmembrado do lote nº H-@ de propriedade da empresa TWO BROTHERS EDMPREENDUIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTSD, ambos localizados na 1ª Gleba da Cia. Mate Laranjeira, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 072/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação os imóveis constituídos pelo lote nº 5-REM-4, lote nº 05-remanescente "H-06" e lote nº 5-Remanescente-H-05-B, todos do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e a executar as obras de infraestrutura básica, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 067/2023** da vereadora Karina Bach, que "dispõe sobre a implantação de atendimento à saúde básica animal para cães e gatos, através de consultas veterinárias com concessão de medicamentos para prevenção e tratamento das doenças com potencial zoonótico para tutores em vulnerabilidade social, protetores independentes e ONGs e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 068/2023** de iniciativa da vereadora Karina Bach, que "determine que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona"; **Projeto de Lei nº 069/2023** do Executivo Municipal que "autoria cessão de uso de imóvel que específica mediante o devido processo licitatório, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 070/2023** de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli e coautoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que "institui a Campanha Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar o público escolar sobre a violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Município de Guaíra e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 073/2023** do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel construído pelo lote rural nº 1.678-A-1, a ser desmembrado do lote rural 1.678-A, da 5ª Gleba do Loteamento da Companhia Mata Laranjeira, Município de Guaíra, Estado do Paraná, assim como autoriza realizar investimentos públicos sobre o imóvel, e dá outras providências" e **PROJETO DE LEI Nº 074/2023** de autoria do Executivo Municipal, que "fica o Poder Executivo autorizado a alterar a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16.12.2022), ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16.12.2022), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), por redução de dotação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais)", todos em segunda (2ª) e última discussão e votação. Nesse momento, não havendo mais matérias inscritas na ordem do dia, procedeu-se, de imediato, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno desta Casa a eleição/votação nominal para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíra, para o exercício de 2024, com a chamada feita pela senhora Presidente. Encerrada a eleição/votação verificou-se o seguinte resultado: Para SUPLENTE DE SECRETÁRIO: vereadora **Cristiane Giangarelli,** nove (09) votos, vereadora **Mirele Paula Cetto Leite**, um (01) voto e **Sandro Sabino Borges,** um (01) voto. Para SECRETÁRIA: vereadora **Tereza Camilo dos Santos**, dez (10)) votos, e vereador **Sandro Sabino Borges**, um (01) voto. Para VICE-PRESIDENTE: vereador **José Cirineu Machado**, nove (09) votos, **Claudemir Delfino da Silva**, um (01) voto e vereador **Sandro Sabino Borges**, um (01) votos. Para PRESIDENTE: vereador **Adriano Cezar Richter**, dez (10) votos e **Sandro Sabino Borges**, um (01) voto. Em seguida a senhora Presidente proclamou eleitos vereadora **Adriano Cezar Richter -** Presidente, vereador **José Cirineu Machado –** Vice Presidente, vereadora **Tereza Camilo dos Santos** – Secretária e vereadora **Cristiane Giangarelli** – Suplente de Secretário. De imediato, a senhora Presidente comunicou aos senhores vereadores que de acordo com o artigo 21, parágrafo segundo do Regimento Interno, os vereadores eleitos para a Mesa Diretora de 2024 ficam automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2024, os quais poderão ser convocados até o dia 15 de janeiro para sessão extraordinária em que será realizada a solenidade de passagem dos cargos, a eleição das Comissões permanentes, bem como a entrega do Inventário de Bens Patrimoniais à Mesa Diretora empossada automaticamente em 1º de janeiro. Em seguida os vereadores eleitos para a Mesa Diretora de 2024, assinaram o respectivo termo de posse que passa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Ato continuo, a senhora Presidente consultou os senhores vereadores da possibilidade de cancelar o uso da palavra no horário reservado às COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES, com o que todos concordaram. Nesse momento, conforme preceitua o artigo 113, § 3º do Regimento Interno desta Casa, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos da presente sessão ordinária para lavratura da ATA. Reiniciado os trabalhos, foi a presente ATA, pertinente a trigésima oitava (38ª) sessão ordinária, submetida a apreciação do plenário, a

qual foi considerada APROVADA por unanimidade, sem retificação ou impugnação, ficando a mesma à disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados. Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, o Senhor Presidente passou a agradecer a presença de seus colegas vereadores pelo comparecimento, aos senhores funcionários desta Casa, imprensa, internautas, radiouvintes e demais munícipes que aqui se fizeram presentes, declarando assim por encerrada a presente sessão ordinária.

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:ED20FDBF

CAMARA MUNICIPAL
TERMO POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

TERMO POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11-12-2023), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, às 17:00 (dezessete horas), na sede da Câmara Municipal de Guaíra, realizou-se a 38ª Sessão Ordinária, com a presença dos vereadores Adriano Cezar Richter, Carina Patricia Bach, Claudemir Delfino da Silva, Cristiane Giangarelli, Givanildo José Tirolti, José Cirineu Machado, Mirele Paula Cetto Leite, Raufi Edson Franco Pedroso, Sandro Sabino Borges, Tereza Camilo dos Santos e Valberto Paixão da Silva. Após a ordem do dia, procedeu-se de imediato, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno desta Casa, a votação nominal para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíra para o Exercício de 2024. Encerrada a votação verificou-se o seguinte resultado: **SUPLENTE DE SECRETÁRIO**: Vereadora Cristiane Giangarelli **SECRETÁRIA:** Vereadora Tereza Camilo dos Santos; **VICE-PRESIDENTE:** Vereador José Cirineu Machado **PRESIDENTE**: Vereador Adriano Cezar Richter, os quais, de acordo com o artigo 21, parágrafo segundo do Regimento Interno, ficam automaticamente empossados a partir do dia (1º) de janeiro de 2024. Após, **foi assinado este Termo de Posse pelos Vereadores automaticamente empossados para a Mesa Diretora 2024**.

ADRIANO CEZAR RICHTER

Presidente - 2024

JOSÉ CIRINEU MACHADO

Vice- Presidente - 2024

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretária - 2024

CRISTIANE GIANGARELLI

Suplente de Secretário - 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:2D58CDFA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 201/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 515/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 200/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA**

Contratada: **NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ nº 05.288.665/0001-66**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Municipal n° 1249/2003.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 515/2023, decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de **R$ 6.115,24 (seis mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, que corresponde ao percentual de **1,94%** do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 515/2023, que é **R$ 314.498,16 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)** e refere-se ao acréscimo de quantidade em todos os itens da Ata de Registro de Preços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:446B01C4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 808/2023

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 75.564.625/0001-85**

Objeto do Contrato: REPASSE, pelo CONTRATANTE, referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas Nacional - MAC, garantindo o acesso aos serviços de assistência hospitalar à população da área de abrangência, respeitando critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, de acordo com a legislações vigentes.

Valor Total: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será a partir de 20 de dezembro de 2023 com término em **19 de dezembro de 2024**.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:9598285D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 809/2023

Pregão Eletrônico nº 073/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.939.622/0001-30**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte / roçada de grama / capim, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículo apropriado para transporte dos resíduos provenientes dos serviços, com destinação final, para fins de manutenção de vias públicas, parques, espaços públicos, área rural e urbana deste Município.

Valor Total: R$ 673.650,00 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: O contrato inicial terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **20 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso ocorra prorrogações por aditamento contratual, o contrato será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC/IBGE**, quando for comprovadamente vantajoso para o Município, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:EA7565C7

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 584/2023

Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2023 -** MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2023,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte / roçada de grama / capim, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículo apropriado para transporte dos resíduos provenientes dos serviços,

com destinação final, para fins de manutenção de vias públicas, parques, espaços públicos, área rural e urbana deste Município, sendo a empresa vencedora:

TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 04.939.622/0001-30**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 673.650,00 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:6EB04C8C

CONSAMU
PORTARIA Nº 393/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Enfermagem, a Sra. Gabriela Caroline Capra Grando RG 11.081.886-6 SESP/PR, portadora do COREN-PR 518851, com gratificação de 12%, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 003/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19/12/2023, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Cascavel, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:939B3796

PROJUR
PORTARIA Nº 581/2023 DATA: 20.12.2023 EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E/OU DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PRO

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o levantamento realizado e constante do memorando online sob o nº 535/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, Fernando Oyama, Ulisses Rodrigues Alves Neto, José Augusto Delfino,Cacio Rogério Ortelam, Lucas Mateus Brum de Oliveira e Natália Fernanda de Lima, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de levantar, avaliar e valorar os bens móveis públicos municipais, inservíveis ou obsoletos, para fins de alienação na modalidade de leilão e/ou doação.

Art. 2º Os trabalhos desta Comissão deverão estar concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 3o O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Lasta
Código Identificador:BC95CB56

PROJUR
PORTARIA Nº 582/2023 DATA: 20.12.2023 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 196/2018, 032/2021, 259/2021, 313/2021, 555/2021, 4.405/2021, 013/2022, 2.508/2022, e 2.941/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Alex Cezar de Sa da Silva	25372-02	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Antonio Carlos Alves	18104-07	2022/2023	15/01/2024 a 24/01/2024
Cesar Luis de Freitas	17124-01	2019/2020	03/01/2024 a 17/01/2024
Claudemiro Vieira Coutinho Cacerez	24503-01	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Claudio de Jesus	17507-01	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Dorival Moreira	25933-01	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Nelson Jose dos Santos	19950-02	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Nelson José Goeller	17221-01	2020/2021 e 2021/2022	08/01/2024 a 12/01/2024 e 15/01/2024 a 22/01/2024
Patricia Fernanda Lopes	30115-01	2022/2023	08/01/2024 a 22/01/2024
Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade	29895-02	2022/2023	22/01/2024 a 05/02/2024
Rosmari Aparecida Michels	19054-02	2022/2022 e 2023/2023	03/01/2024 a 17/01/2024 e 18/01/2024 a 22/01/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Lasta
Código Identificador:8C89E354

PROJUR
PORTARIA Nº 583/2023 DATA: 20.12.2023 EMENTA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 2.310/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal mencionada, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Função	Matrícula Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Valeria Harumi Saito Friedrich	Auxiliar Administrativo	17264-01	2015/2020	23/01/2024 a 22/04/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Lasta
Código Identificador:67CB6EF2

PROJUR
DECRETO Nº 406/2023 DATA: 20.12.2023

Ementa: dispõe sobre a homologação do Resultado Final, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2023 de 07.11.2023.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e, considerando o memorando interno online sob o nº 1.646/2023,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado, para a contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 de 07.11.2023, nos termos do Edital nº 05/2023 de 19.12.2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20.12.2023 - Edição 2923 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 12.904 de 20.12.2023 – página C 2 – caderno de publicações legais, e, igualmente, no sitio oficial desta municipalidade: http://www.guaira.pr.gov.br.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Lasta
Código Identificador:DD1B91AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.760/2023

LEI Nº 1.760/2023

SÚMULA: Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da lei 14.620/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU,** E EU, PREFEITO, **SIDNEI DEZOTI, SANCIONO** A PRESENTE **LEI:**

L E I :

Art. 1º Em atenção à Lei 14.620, de 13, de julho, de 2023 (MP 1.162, de 2023), Art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A3448A86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.761/2023

LEI Nº 1.761/2023

SÚMULA: Disciplina, no âmbito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU,** E EU, PREFEITO, **SIDNEI DEZOTI, SANCIONO** A PRESENTE **LEI:**

L E I :

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos de **cunho especial** previstos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 2º As presentes disposições abrangem todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e legislativo de Guaraci, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 3º É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21 na fase de planejamento **dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas**:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Guaraci, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 4o A **alocação de riscos do objeto** a ser licitado, bem como, a descrição do objeto considerando todo **o seu ciclo de vida, serão confeccionadas quando necessárias,** a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria Municipal demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5o Os órgãos e **entidades municipais poderão** aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 6o Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, **mesmo não havendo outros órgãos participantes.**

Art. 7o A **publicidade dos atos oficiais** da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, se dará mediante **publicação no Diário Oficial do Município de Guaraci**, Estado do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1024C29E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 142/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 142/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaraci do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN conforme Lei Municipal nº 1747/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.747, de 25 de outubro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1° - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que compete:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O COMSEA Municipal será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art.9 da Lei 1.747, de 25 de outubro de 2023.

§ 1° A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Assitencia Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Educação e

Outras Secretarias, conforme necessario.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 3° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelas entidades representadas e pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4° - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros dos quais 1/3 será representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 5° - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

– Plenário;

– Presidente

– Secretaria-Geral;

– Secretaria-Executiva;

– Comissões Temáticas.

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 6° - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 7° - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II – representar externamente o COMSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 8° - Compete à Secretaria Municipal de Educação assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 9º. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 10º. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11º. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA

Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 12º. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13º. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16º. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revoga-se o Decreto de nº 108/2023 de 25 de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E63F775F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 304/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 304/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade Lei Municipal n.º 1747/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, a partir da posse, sendo os seguintes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lorena Alzira de Souza Alexandre -

Suplente: Maria de Fátima de Jesus Souza

Secretaria de Agricultura

Titular: Elton de Marchi

Suplente: Adilson Carlos

Secretaria de Educação

Titular: Alisson da Silva Cardoso

Suplente: Ricardo Henrique Prado Marçal

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

Vila Rural Gralha Azul

Titular: Maria Neves Barbosa Silva

Suplente: Grazielle Aparecida M. de Oliveira

Representando o Lar Divina Providencia

Titular: Sara Virgilia Gular

Suplente: Gabrielly Karoline Gomes

Representando a Associação de Pais e alunos excepcionais

Titular: Rosiana de Lara V. Toloi

Suplente: Marlete Cavalcante da Costa

Representante do Sindicato Rural

Titular: Cleuson Ramos da Silva

Suplente: Cibele Presibilski

Representando a APROG – Associação dos produtores Rurais de Guaraci

Titular: João Batista Balduino

Suplente: Reginaldo Marcos Ferlini

Representante da APMF – Associação de Pais e Mestres

Titular: Katiana Palmeira da Costa

Suplemente: Jaqueline Rodrigues da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação legal, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Guaraci, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E476579C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 305/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 305/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade Lei Municipal n.º 1747/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da **CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, sendo os seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Presidente: Kátia Cilene de Mendonça

Secretaria Executiva: Dalila Alves Barboza

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Edilaine Cristina Laurindo da Silva

Titular: Maria Conceição Rodrigues Ramos

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Titular: Elton de Marchi

Suplente: Adilson Carlos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

Titular: Lorena Alzira de Souza Alexandre

Suplente: Maria de Fátima de Jesus Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação legal, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Guaraci, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:14CAE9CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 012/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 013/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a "Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto pagamento para a execução de limpeza e manutenção de ar condicionados para a câmara de vereadores de Guaraqueçaba, no valor de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), fornecida pela empresa ADRIANA CARDOSO LOURENÇO CNPJ:19.364.555/0001-40, com sede na Rua Francisco Ferreira Lopes, s/nº Guaraqueçaba-Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 04 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:AC419759

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 013/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 014/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a "Contratação de empresa para aquisição em pronto pagamento para a aquisição de um TABLET REDMI PAD 8 GB RAM 256GB ROM TELA 11 POLEGADAS para a câmara de vereadores de Guaraqueçaba, no valor de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), fornecida pela empresa NAGILA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS CNPJ 48.411.468/0001-03xxxx, com sede na RUA Inácio Barbosa Pinto, nº115 Guaraqueçaba-Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo

se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:563B9287

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 015/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 016/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a "Aquisição de **material de limpeza e higiene**, em pronto pagamento para a câmara de vereadores de Guaraqueçaba, no valor de R$ 6. 800,00 (seis mil e oitocentos reais), fornecida pela empresa Constantino Oliveira Representações**,** inscrita no CNPJ Nº 48.501.782.0001-79, com sede a Rua Antônio Ignácio de Natal, nº 44, Centro, no município de Guaraqueçaba-PR em Guaraqueçaba-Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 12 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:03DBCB80

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 016/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 017/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a "Aquisição de equipamento Audiovisual "Smart Tv 70" UHD 4K, em pronto pagamento para para a câmara de vereadores de Guaraqueçaba, no valor de R$ R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), fornecida pela empresa ACF de Oliveira- Amoras CNPJ 43.807.781/0001-33, com sede em Guaraqueçaba-Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 12 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:35956CE5

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 017/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 018/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para contratação emergencial de aquisição de alimentação para autoridades e palestrante em evento da Procuradoria da Mulher na câmara no valor de R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), fornecida pela empresa CNPJ11.265.795/0001-86 de propriedade de Gladys Haydee Salice & Cia Ltda, com sede Guaraqueçaba, - Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:2142E0A6

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 018/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 019/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para contratação emergencial de aquisição de 2 (dois) bebedouros de água tipo coluna 220v com materiais de instalação para a câmara no valor de R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos reais mil), fornecida pela empresa Silva Utensílios Gastronômicos Ltda CNPJ 12.122.129/0001-51 de propriedade de Suelen Pereira da Silva, com sede em Paranaguá, - Pr., CEP 83.206-350, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:DCFF75A4

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE NUMERAÇÃO ONDE LÊ-SE: PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 014/2023 LEIA-SE PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 015/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 14.133/2021, submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Errata de prazo de conclusão do serviço

Onde lê-se período de 30 dias leia-se 11 dias;

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a "Contratação de empresa para aquisição em pronto atendimento para serviços de vigilância não

armada para a câmara de vereadores de Guaraqueçaba, pelo período de 11 dias a partir de 20 de dezembro, no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), fornecida pela empresa Otávio Girardi Grupo GR Serviços, inscrita no CNPJ Nº 48.466.963/0001-01, com sede em Guaraqueçaba-Pr., CEP 83.390-000, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA PEDRO CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:545885FD

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 217/2023 DE 20/12/2023

DECRETO Nº 217/2023

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA .

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srª. Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 923/2023 de 30/01/2023.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , destinado ao reforço das dotações consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:

Suplementação:

Órgão : 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional : 09.001.12.361.0005.2.313 – Desenvolvimento das Atividades Do Ensino Fundamental

122 – 3.3.90.39.00.00 – 01103 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R$ 6.500,00

Total R$ 6.500,00

Artigo 2º - Constitui recursos para a cobertura do referido crédito suplementar de que trata a lei nº 923/2023 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba no valor R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ,conforme a discriminação abaixo de acordo com o artigo 43§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 .

Redução:

Órgão : 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade : 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional : 09.001.12.361.0005.2.313 - Desenvolvimento das Atividades Do Ensino Fundamental

107 – 3.1.90.94.00.00 - 01103 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.500,00

Total R$ 6.500,0

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:A34C91A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 970/2023(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

SUMULA: AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.766,27 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).600

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.766,27 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000 SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE

11.001.00.000.0000.0.000 SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE

11.001.08.243.0007.2.357 AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

249 - 4.4.90.52.00.00 01940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.766,27

Total Suplementação: 3.766,27

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.6.50.01.06.00000000 Fonte 940 3.766,27

Total da Receita: 3.766,27

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 19 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeisimar de Camargo Silveira
Código Identificador:07E9F3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DA SESSÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

RESUMO DA SESSÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

Ás 09 horas e 30 min do dia 15 de dezembro de 2023, no setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua Major Domingos Nascimento, nº 46, centro, CEP 83.390-000, Guaraqueçaba Paraná. através do sistema BLL, reuniram-se a Pregoeira e os membros da equipe de Apoio, nomeados pelo decreto n° 02/2023, ocorreu o pregão eletrônico que tem por Objeto**: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados;

Razão social / lote 01	Valor de ref.	Melhor Lance	
JRT COMÉRCIO LTDA **CNPJ 28.434.881/0001-78**	**R$128.308,17**	**R$ 114.960,00**	**Vencedora**
ELIZANDRO DA SILVA LOPES CNPJ 27.983.844/0001-56	R$128.308,17	R$ 125.000,00	

Razão social / LOTE 02	Valor de ref.	Melhor Lance	
ELIZANDRO DA SILVA LOPES **CNPJ 27.983.844/0001-56**	**R$ 40.753,48**	**RR$ 33.000,00**	**Vencedora**
JRT COMÉRCIO LTDA CNPJ 28.434.881/0001-78	R$ 40.753,48	R$38.000,00	

Razão social / LOTE 03	Valor de ref.	Melhor Lance	
JRT COMÉRCIO LTDA **CNPJ 28.434.881/0001-78**	**R$ 30.929,70**	**RR$ 28.000,00**	**Vencedora**
ELIZANDRO DA SILVA LOPES CNPJ 27.983.844/0001-56	R$ 30.929,70	R$ 30.800,00	

Se deu encerrada a etapa de lances foi verificada que as empresas **JRT COMÉRCIO LTDA**

CNPJ 28.434.881/0001-78 se tornou vencedora dos lotes 01 e 03 ,e a empresa **ELIZANDRO DA SILVA LOPES CNPJ 27.983.844/0001-56** se tornou vencedora do lote 02,foi verificada a veracidade das empresa e a regularidade a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço e após confirmada a habilitação da proponente e examinada pela Pregoeira da disputa quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço

apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, a pregoeira decidiu;

Que as empresa JRT COMÉRCIO LTDA CNPJ 28.434.881/0001-78 se tornou vencedora dos lotes 01 e 03 ,e a empresa ELIZANDRO DA SILVA LOPES CNPJ 27.983.844/0001-56 ,do lote 02, tornaram-se vencedoras desse pregão Eletronico.

Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Membro da Equipe de Apoio

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:C24237FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TP 05/2023

TOMADA DE PREÇOS 05/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIO FERREIRA LOPES".

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 2023 as 09:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba. Onde presente se encontrava o Presidente da comissão, equipe de Apoio e Jacir Jose Merlo, foi iniciada a sessão para abertura e julgamento da proposta da empresa System Seg Serviços Ltda ME – CNPJ Nº 14.666.709/0001-35.

O Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope de proposta de preços, que foram analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, e considerando-se o valor apresentado e o critério de julgamento de menor preço global por lote, conforme definido no preâmbulo do edital, a Comissão de Licitações aponta a empresa System Seg Serviços Ltda ME como vencedora do presente certame.

PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIO FERREIRA LOPES

Classi-ficação	Empresa	Preço Proposto (R$)	Resultado
1	System Seg Serviços Ltda ME	R$ 265.881,62	**Vencedora**

Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Presidente da Comissão

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO

Membro da Comissão de Licitação

MARCOS ROBERTO GALDINO

Membro da Comissão de Licitação

JACIR JOSE MERLO

Sócio Administrador

System Seg Serviços Ltda ME

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:883D89B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 12/2023.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 12/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Credenciamento nº 12/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

EMPRESAS

K.J.R. Gestão, Vida e Saúde S/A

Orthos Med Serviços de Saúde LTDA

Guaraqueçaba 20 de dezembro de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Presidente da Comissão

CPL

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:2DAD2D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 237/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 237/2023

Origem: CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Contratada: Adriano Teodoro de Morais, CPF: 058.362.259-31

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: MOTORISTA – UBS/TAGAÇABA.

Valor: R$1.690,41 (um mil e seiscentos e noventa reais, quarenta e um centavos)

Carga horária: 40 horas semanais

Vigência: 02 (dois) meses

Guaraqueçaba, 19 de dezembro de 2023

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:6AD7A143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 238/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 238/2023

Origem: CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Contratada: Vera Lucia Miranda, CPF: 014.519.669-03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – UBS/TAGAÇABA

Valor: R$1.584,00 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)

Carga horária: 40 horas semanais

Vigência: 02 (dois) meses

Guaraqueçaba, 19 de dezembro de 2023

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:492CBF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 51/2023

Licitação Pregão Presencial 50/2023

Aos 20 (vinte dias) do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 14horas e 30 min, no setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua Major Domingos Nascimento, nº 46, centro, CEP 83.390-000, Guaraqueçaba Paraná. reuniram-se a Pregoeira Jaqueline Ferreira dos Santos, Lorena Rocha FeltesSebastião Soraia PetrunieOsmarOnoratoRodrigues, membros da equipe de Apoio, nomeados pelo decreto n°002/2023.Para realização da sessão publica,"**Registro de preço, para aquisição futura e parcelada de fogos de artifício, montagem e desmontagem de show pirotécnico visando atender ao calendário de eventos do Município de Guaraqueçaba".**Não ouve credenciamento a empresa PIPA AZUL -COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA -ME CNPJ 04.174.791/0001-27 protocolou os envelopes 01 proposta e 02 habilitação, aberta a proposta a empresa apresentou os seguintes valores para o lote 01 R$ 121.829,40 e para o lote 02 R$23.985,94, aberto o envelope de habilitação foi verificada a regularidade da empresa, a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta e após confirmada a habilitação da proponente e examinada pela Pregoeira da disputa quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o desconto estimado para a contratação, a pregoeira decidiu:

Que a empresa**PIPA AZUL -COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA**tornou-se vencedora do pregão 51/2023.

Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	***LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO***
Pregoeira	Membro da Equipe de Apoio
SORAIA PATRUNI	***OSMARONORATORODRIGUES***
Membro da equipe de apoio	Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:1E8ED878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇO N° 06/2023

ATA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇO N° 06/2023

ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÁO. PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO N° 06/2023 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA VIA URBANA AVENIDA ARARAPIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**. Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023 as 16:30 hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba. Onde presente se encontrava o Presidente da comissão e a equipe de Apoio, foi iniciada a sessão para habilitação e julgamento das propostas da empresa Fernando Santana Salvador nos termos do que dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

Foi então aberto os envelopes de habilitações onde segue a análise:

O proponente Fernando Santana Salvador apresentou a documentação em acordo com o edital e foi declarada habilitada.

Guaraqueçaba 08 de dezembro de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Presidente da Comissão

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO

Equipe de Apoio

MARCOS ROBERTO GALDINO

Equipe de Apoio

SORAIA PATRUNI

Equipe de Apoio

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:2B91667F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba-Pr torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a habilitação da proponente, fica marcado para o DIA 22/12/2023 às 09:30 hrs a abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, da empresa Fernando Santana Salvador ME– CNPJ Nº 08.164.224/0001-40.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA VIA URBANA AVENIDA ARARAPIRA**. Fica a empresa interessada Fernando Santana Salvador - ME – CNPJ Nº 08.164.224/0001-40, desde já NOTIFICADA.

Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, sito a rua Major Domingos Nascimento n°46, centro.

Guaraqueçaba, 22 de dezembro de 2023

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9B9AC49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - 06/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO - 06/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba realizará**CREDENCIAMENTO PÚBLICO PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, possibilitando a contratação temporária de funcionários, para atender excepcional interesse público em complementação as ações do Tratamento Fora do Domicilio junto a Casa de Apoio em Paranaguá**. pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a eficiência e sucesso das contratações. Os interessados deverão, a partir de 22 de dezembro de 2023, até o dia 28 de dezembro de 2023, das 08:00 hras às 17:30 hras, encaminhar envelope lacrado, contendo documentação necessária para credenciamento na Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba no setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Rua Major Domingos do Nascimento nº 46, Centro, Guaraqueçaba. Informações poderão ser obtidas pelo Fone: (41) 3482-1280 (Departamento de Compras e Licitações), site da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, ou através doe-mail licitacao@guaraquecaba.com.br

Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:7DA7C883

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 17, de 19 de dezembro de 2023.

Disciplina o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Honório Serpa, durante o período de recesso parlamentar.

Considerando que no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro ocorre o recesso parlamentar dos Senhores Vereadores;

Considerando que nesse período o volume de trabalho dos servidores é reduzido em função da não realização de sessões ordinárias;

Considerando que se reduzirmos o horário de expediente para 6 (seis) horas diárias, não haverá prejuízo à população atendida pelos serviços da Câmara Municipal de Honório Serpa, e também contribuirá para a redução do consumo de água e de energia elétrica;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 1.579/2016-Tribunal Pleno, se posicionou no sentido de que o ente municipal possui capacidade de autoadministração decorrente de sua autonomia constitucionalmente assegurada.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Elton José Falkemback, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o horário de expediente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, durante o período 08 de janeiro a 16 de fevereiro de 2024, passará a ser das 8h às 14h, exceto nos dias que houver sessão extraordinária.

Art. 2º. O horário de expediente nos dias em que houver sessões extraordinárias permanecerá inalterado, sendo das 13h30 às 19h30.

Art. 3º. Os servidores efetivos e comissionados ficam obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho no horário acima previsto, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões extraordinárias.

Art. 4º. Os servidores efetivos cuja carga horária é de 20 horas semanais, se cumprirem a referida carga horária até a quinta-feira, ficarão dispensados do trabalho na sexta-feira.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

ELTON JOSÉ FALKEMBACK,

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:F4CD4D8D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 967/2023, a Lei Municipal nº 820/2019 quanto à escolaridade exigida para formação em nível superior completo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível de escolaridade exigida para o cargo de Fiscal de Tributação, passando a ser obrigatória a formação em curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, considerando a complexidade para desempenho do cargo.

Parágrafo único - Os servidores públicos, ocupantes do referido cargo, deverão comprovar o grau de escolaridade em nível superior, junto ao Departamento de Recursos Humanos – RH, apresentando:

a) Diploma de Conclusão de Curso em Ensino Superior, **ou**

b) Declaração de Conclusão de Curso em Ensino Superior.

Art. 2º O piso salarial do cargo de Fiscal de Tributação será adequado ao nível de formação superior, sendo de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 820, de 07 de março de 2019, bem como a Lei Municipal nº 967, de 17 de abril de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, PR, em 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:9FD9233B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz-se necessário adequar-se à legislação vigente para executar o orçamento atual, assim resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2023, crédito Suplementar e Especial no valor de **R$ 305.434,34 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

Órgão: 14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 2 - DIVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DE CONSORCIO - CONIMS - Funcional: 0010.0302.0007

3.3.71.70 - Rateio pelo participação em consórcios (Desp.216) Fonte 1495 R$ 64.767,68

SUB-TOTAL: R$ 64.767,68

Órgão: 15 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO - Funcional: 0015.0451.0004

3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 1068 R$ 240.666,66

SUB-TOTAL: R$ 240.666,66

Art. 2º Para cobertura do crédito a serem abertos serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação provenientes de:

RESOLUÇÃO SESA 1413/2023 – Dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios visando a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná. No valor de R$ 64.767,68 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Que serão locados para manutenção de consorcio – CONIMS.

Recurso Emergencial através de Decreto Municipal 254/2023 – onde declara situação de Emergência na áreas do município afetadas por enxurradas juntamente com estudos das áreas afetadas. Homologada pelo Estado do Paraná através do decreto 3934. Valor do Repasse R$ 240.666,66 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

TOTAL GERAL: R$ 305.434,34

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:E08095A6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz-se necessário adequar-se à legislação vigente para executar o orçamento atual, assim resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2023, crédito Suplementar e Especial no valor de **R$ 69.809,43 (Sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e três centavos)** para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade: 2 – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Funcional: 0013.0392.0011

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Desp 579) Fonte 10531 R$ 49.683,37

SUB-TOTAL: R$ 49.683,37

Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade: 2 – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Funcional: 0013.0392.0011

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Desp 580) Fonte 10541 R$ 20.126,06

SUB-TOTAL: R$ 20.126,06

TOTAL: R$ 69.809,43

Art. 2º Para cobertura do crédito a serem abertos serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação provenientes de:

Lei Complementar N° 195/2022 A Lei Paulo Gustavo (LPG) foi aprovada em 2022 e tem como objetivo ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência da pandemia do COVID-19. Para isso foram repassados ao Município de acordo aos Arts. 5° e 8°que dizem respeito ao auxílio de projetos culturais de AUDIOVISUAL e DEMAIS CATEGORIAS CULTURAIS.

TOTAL GERAL: R$ 69.809,43

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:132B269E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz-se necessário adequar-se à legislação vigente para executar o orçamento atual, assim resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2023, crédito Suplementar no valor de **R$ 930.652,81 (novecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)** para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

Órgão: 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP DE ADMINISTRAÇÃO - Funcional: 0004.0122.0017

3.3.90.46 – Auxílio-alimentação (Desp.47) Fonte 1000 R$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R$ 20.000,00

Órgão: 14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE SAÚDE

Ação: 2034 – MANUT. DAS AT. ADM. E FIN. DA SAÚDE - Funcional: 0010.0301.0005

3.1.90.13 – Contribuições Patronais (Desp. 147) Fonte 1303 R$ 100.000,00

SUB-TOTAL: R$ 100.000,00

Órgão: 14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 - DIVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Funcional: 0010.0301.0006

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Desp. 576) Fonte 10640 R$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R$ 15.000,00

Órgão: 14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 - DIVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Ação: 2034 – ***MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 0010.0304.0006***

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Desp. 385) Fonte 11051 R$ 60.000,00

3.1.90.13 – Contribuições Patronais (Desp. 386) Fonte 11051 R$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R$ 75.000,00

Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade: 1 – DP. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Ação: 2060 - MANUT. DO DP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Funcional: 0012.0361.0021

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal (Desp.251) Fonte 1103 R$ 660.652,81

3.1.90.13 – Contribuições Patronais (Desp. 252) Fonte 1103 R$ 50.000,00

SUB-TOTAL: R$ 710.653,81

Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO

Ação: 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB Funcional: 0012.0361.0021

3.1.90.13 – Contribuições Patronais (Desp. 271) Fonte 1101 R$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R$ 930.652,81

Art. 2º Para cobertura dos créditos a serem utilizados os recursos oriundos de **Anulação de Dotação Orçamentária.** Apurados no exercício vigente, conforme:

Para suplementar **R$ 930.652,81 (novecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)** serão **Anulados as Dotação Orçamentária** do exercício vigente mediante detalhamento na sequência:

Órgão: 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP DE ADMINISTRAÇÃO - Funcional: 0004.0122.0017

3.3.90.30 – Material de Consumo (Desp.402) Fonte 3507 R$ 94.634,76

3.3.90.30 – Material de Consumo (Desp.40) Fonte 1511 R$ 98.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Desp.44) Fonte 1507 R$ 180.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Desp.45) Fonte 1511 R$ 2.468,05

3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação (Desp. 46) Fonte 1000 R$ 95.000,00

SUB-TOTAL: R$ 470.103,81

Órgão: 15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO

Ação: 2053 – MANUT. DO DP MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - Funcional: 0015.0451.0004

3.3.90.30 – Material de Consumo (Desp. 233) Fonte 1510 R$ 104.550,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (Desp. 234) Fonte 1512 R$ 11.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Desp.238) Fonte 1512 R$ 35.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Desp.237) Fonte 1510 R$ 30.000,00

SUB-TOTAL: R$ 180.550,00

Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO

Ação: 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB Funcional: 0012.0361.0021

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal (Desp.269) Fonte 1101 R$ 280.000,00

SUB-TOTAL: R$ 280.000,00

TOTAL GERAL: R$ 930.652,81

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:3C51F573

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 186 SUPLEMENTAR

DECRETO nº 286/2023

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento

Do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou eu, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 956/2022 de 22/12/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2023, um crédito Suplementar Especial no valor de **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais**) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

Órgão: 17 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 3 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS SOCIAIS

Ação: 2066 - ***Manutenção das Atividades do Piso Básico Variável - SCFV*** **– Funcional** ***08.243.0018.2.073***

3.3.90.93 – Indenização e Restituição(Desp.350) Fonte 1934 R$ 16.500,00

SUB-TOTAL: R$ 16.500,00

TOTAL : R$ 16.500,00

Art. 2º: Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos de **Anulação de dotação** orçamentaria do exercício vigente.

Órgão: 17 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 3 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS SOCIAIS

Ação: 2066 - ***Manutenção das Atividades do Piso Básico Variável - SCFV*** **– Funcional *08.243.0018.2.073***

3.3.90.39 – **Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica** (Desp.474)Fonte 3934 R$ 16.500,00

SUB-TOTAL: R$ 16.500,00

TOTAL : R$ 16.500,00

Art. 3º - Fica autorizado também a proceder às alterações necessárias na Lei nº 899/2021-PPA e Lei nº 946/2022 - LDO, referentes ao presente Crédito Adicional.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:E7686F00

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 270/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada a pedido, a senhora **LETICIA GOLLUB**, portadora do RG 15.434.466-7 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **TÉCNICO DE AGRICULA**, desde 19/06/2023 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Agricultura, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:36D431DB

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 271/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **ANDRESSA DOS SANTOS**, portadora do RG 10.795.883-5 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:FAC11C28

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 272/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo1º Fica Exonerada Término de Contrato,a senhora **CAMILA VESCOVI**, portadora do RG 10.795.547-0 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 07/03/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:53D8922B

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 273/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **CLEUCIMAR DO NASCIMENTO**, portadora do RG 4.718.613-7 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:FDFB17DE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 274/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **DANIELA RIBEIRO DA SILVA,** portadora do RG 10.795.769-3 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:DCC65FBF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 275/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **GILVANA DA SILVA**, portadora do RG 15.204.857-2 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 09/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:54EFA152

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 276/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do funcionário aprovado em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica Exonerado Término de Contrato, o senhor **JEAN EMANUEL BATISTA**, portador do RG 10.795.522-4 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 20 HS**, desde 14/02/2022 com uma carga horaria de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:91C1DFFC

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 277/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **MARCIA DE SOUZA**, portadora do RG 12.395.634-6 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 21/09/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:496124FC

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 278/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **ROSANA A. PASSONI DE OLIVEIRA**, portadora do RG 3.102.183 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:02121D1A

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 279/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **SANDRA SKITTBERG SILVA**, portadora do RG 7.743.317-1 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:3CD9F8C3

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 280/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **ZELAIR DE FATIMA BRAGAS DOS SANTOS**, portadora do RG = 3.355.534-2 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:60EFAAF3

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 281/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora E**LAINE MOREIRA AlVES**, portadora do RG SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 22/03/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:CECC52EE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 282/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **ELISANDRA VIEIRA BRAGA**, portadora do RG 9.512.906-4 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:18ACFC11

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 283/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **MARCIA BERNARDI,** portadora do RG 7.572.396-2 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:21DE3F15

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 284/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **REGIANE PIZZE**, portadora do RG 8.264.911-5 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:A1BF7F33

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 285/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **SANDRA MARA SCHWAN CHIAVAGATTI**, portadora do RG 8.750.435-2 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **PROFESSOR PSS 40 HS**, desde 08/02/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 20/12/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor para dia 20/12/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:B3581F70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária de estabelecimento de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres e do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), quando este for lançado por estimativa, de estabelecimentos já cadastrados no exercício anterior e dá outras providências, para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10%, será até o dia 15 de março de 2024.

Art. 2º - Para pagamento parcelado os contribuintes terão 08 (oito) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 15 de março de 2.024, 15 de abril de 2.024, 15 de maio de 2.024, 14 de junho de 2.024, 15 de julho de 2.024, 15 de agosto de 2.024, 16 de setembro de 2.024 e 16 de outubro de 2.024.

Parágrafo único – O parcelamento de que trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira parcela por parte do contribuinte.

Art. 3º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada na data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo o pagamento, nos termos das Legislações Municipal e Federal especifica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10% do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, bem como correção monetária calculada na data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos das Legislações Municipal e Federal especifica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 19 dias do mês de dezembro de 2023

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:882E3039

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 314/2023

DECRETO Nº 314/2023

Súmula: Dispõe sobre a programação das datas de recesso de fim de ano no âmbito das Unidades Básicas de Saúde desta Municipalidade.

O Prefeito do Município de Iguaraçu, ELISEU SILVA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica/2017 que recomenda que as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) tenham funcionamento com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano, possibilitando o acesso facilitado à população;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, promove a organização dos serviços de forma a permitir que a Atenção Básica (AB), atue como porta de entrada preferencial;

CONSIDERANDO ainda deve assegurar o cumprimento de carga horária integral de todos os profissionais que compõem atenção básica de acordo com as jornadas de trabalho especificas dos estabelecimentos de saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades Básicas de Saúde funcionarão no período de 27 à 29 de Dezembro de forma integral, sem a interrupção dos atendimentos considerados eletivos ou urgentes/emergentes.

Art. 2º Durante o período de festividades, nas datas de 25, 26 e 31 de Dezembro de 2023 e 01 e 02 de janeiro de 2024, serão atendidos as medidas de urgência e emergências conforme cronograma apresentado pela Diretoria Municipal de Saúde, em forma de plantão, assim como ocorre em eventuais Feriados Nacionais e Municipais.

Art. 3º Os servidores públicos deverão retornar às suas atividades normais a partir do dia 03 de janeiro de 2024, esses lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DC9E499E

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 313/2023

DECRETO N.º 313/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, Sr. ELISEU SILVA DA COSTA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito do Município de Iguaraçu até 28 de Dezembro de 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos, que se dá com a abertura do processo administrativo, com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de Março de 2024 deverão ser cancelados.

Art. 2°. A partir do dia 1º de janeiro de 2024, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaraçu/PR em 15 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:987E3679

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 315/2023

DECRETO N.º 315/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de XXX, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de XXX, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de XXX;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXX Estado do Paraná, Sr. XXXX no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2°. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

Art. 3° A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

§1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

Art. 4° Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§1º. O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§2º. A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

§3º. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art. 5°. O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iguaraçu, em 15 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:73EE022A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 326/2023

PORTARIA N.º 326/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
4738-1	VALERIA FIORENTINI GARCIA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0D525280

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 327/2023

PORTARIA N.º 327/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
201-1	MARIA APARECIDA BERNINI DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:913BFB05

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 328/2023

PORTARIA N.º 328/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
126-1	CLARICE GOMES LUZ	AUX SERVICOS GERAIS	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F5F6646A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 329/2023

PORTARIA N.º 329/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
187-1	VALDIRENE PAZ DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:CE8EC438

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 330/2023

PORTARIA N.º 330/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
135-1	NADIA PEREIRA DE ARAUJO BELLESE	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

_____

ELISEU SILVA DA COSTA

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D072B974

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 331/2023

PORTARIA N.º 331/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
113-1	MARTA ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:EF9647C0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 333/2023

PORTARIA N.º 333/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
146-1	MICHELI APARECIDA GRACITE DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8BE90ED8

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 334/2023

PORTARIA N.º 334/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
94-1	LUCIANA ROSA MARTELI PRUDENTE DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0CB6BD09

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 335/2023

PORTARIA N.º 335/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
186-1	VERÔNICA IZABEL BENTO DA ROCHA	AUX SERVICOS GERAIS	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:55E149D7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 336/2023

PORTARIA N.º 336/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1158-1	SUELI APARECIDA VIANA WILHANS	COZINHEIRA	2022/2023	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D331C0C9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 337/2023

PORTARIA N.º 337/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
197-2	PEDRINA RAMOS MONTEIRO FILHA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F1628E00

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 339/2023

PORTARIA N.º 339/2023

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a Servidora MARIA DO CARMO PAES DOS SANTOS MIRANDA ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX SERVICOS GERAIS, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2019, para serem gozadas no período de 03/01/2024 à 02/03/2024.

Art. 2˚. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:792EE1CA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 341/2023

PORTARIA N.º 341/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
92-2	ANDREIA ALVES DE ARAUJO SOUZA	TECNICO HIG. DENTAL - CLT EMP. PUBL.	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:35AB219A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 343/2023

PORTARIA N.º 343/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
109-2	ROSANGELA JOSE MARIANO BARBOSA	PROFESSOR - 20HRS	2023/2024	30	09/01/2024 07/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:795B268E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 344/2023

PORTARIA N.º 344/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1126-1	JULIANA DEBERTOLIS	PROFESSOR DE ARTES	2023/2024	30	09/01/2024 07/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:630DC292

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 345/2023

PORTARIA N.º 345/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
240-1	ANTONIO CHARALHO FILHO	AGENTE FAZENDARIO	2022/2023	30	09/01/2024 07/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:239D71C9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 346/2023

PORTARIA N.º 346/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
26-1	MARIA INES CAUNA MARTINS	OPERARIO	2022/2023	30	09/01/2024 07/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:77EAEC66

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 347/2023

PORTARIA N.º 347/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
181-1	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	TECNICO EM CONTABILIDADE I	2023/2024	30	23/01/2024 21/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:598ED0B9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 348/2023

PORTARIA N.º 348/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
181-1	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	TECNICO EM CONTABILIDADE I	2022/2023	15	08/01/2024 22/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FF2ED058

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 349/2023

PORTARIA N.º 349/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
170-1	LEILA MARIA CONSTANTE SCHIER	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2023/2024	15	09/01/2024 23/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:9EB4E19F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 350/2023

PORTARIA N.º 350/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
83-2	JOÃO MARIA CAPOCCI	ANALISTA TECNICO CONTROLE INTERNO	2021/2022	15	09/01/2024 23/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:16FBEDEF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 352/2023

PORTARIA N.º 352/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
2858-2	AMANDA BENEDITA DA ROCHA COSTA	CHEFE DA DIV TÉCNICO-PEDAGÓGICA	2023/2024	30	10/01/2024 08/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:BCCD84CB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 353/2023

PORTARIA N.º 353/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
103-2	JOANIE SALLES CAMPOS MARQUES	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	2023/2024	30	08/01/2024 06/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1E5E95FF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 354/2023

PORTARIA N.º 354/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
19-2	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	MOTORISTA	2020/2021	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:77B0AA2B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 356/2023

PORTARIA N.º 356/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
4874-1	FABIO CESAR DE MELLO	FARMACEUTICO 40HRS	2023/2024	30	08/01/2024 06/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E4B6B968

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 357/2023

PORTARIA N.º 357/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
4865-1	CLAUDINEA PRADO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	2023/2024	30	11/01/2024 09/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:548B1464

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 358/2023

PORTARIA N.º 358/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
86-4	LETICIA CÂNDIDO DA SILVA MENEGUITTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:83AD2969

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 359/2023

PORTARIA N.º 359/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
139-1	MARIA DA GLORIA DE PAULA	AUX SERVICOS GERAIS	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:792D46FE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 360/2023

PORTARIA N.º 360/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1048-3	AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA CORREIA DOS SANTOS	PSICOLOGO 40 HORAS	2023/2024	30	08/01/2024 06/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B98E39E0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 361/2023

PORTARIA N.º 361/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no

art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1052-1	IRANI DA SILVA COQUELETE	OPERARIO	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:204BFCDE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 362/2023

PORTARIA N.º 362/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
4768-1	TIAGO TRINDADE RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:256C79F1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 363/2023

PORTARIA N.º 363/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1118-1	EMANOELE TAMARA DA SILVA FONSECA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4173FA3B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 364/2023

PORTARIA N.º 364/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
316-3	ALICE SILVA AZEVEDO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4A961DDC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 365/2023

PORTARIA N.º 365/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
93-1	ALAIDE MACEDO DA SILVA	AUXILIAR CONST.DENTARIO - CLT EMP.PUBL.	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8087017F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 367/2023

PORTARIA N.º 367/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
90-1	KATIA DE LUCAS	ENFERMEIRA - PSF	2019/2020	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1F98CC5D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 369/2023

PORTARIA N.º 369/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
129-2	LEANDRO APARECIDO MERENCIANO REGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:29C46FD9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 370/2023

PORTARIA N.º 370/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
12-2	JOSIANE CRISTINA DE ALMEIDA VIANA	NUTRICIONISTA	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:7837C666

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 371/2023

PORTARIA N.º 371/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
35-2	CLEBERSON APARECIDO HERRERA	ODONTOLOGO - 40 HORAS	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:076BE153

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 372/2023

PORTARIA N.º 372/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
34-1	JESSICA DA SILVA	OPERARIO	2021/2022	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C1006986

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 373/2023

PORTARIA N.º 373/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
203-1	MARILENE TEODORO CHARAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2019	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FB56C8C7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 374/2023

PORTARIA N.º 374/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
153-1	JONAS DE ARAUJO MARTINS	MOTORISTA	2022/2023	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:94D807BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO Nº 173/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/01/2024 das 08:30 ao dia 23/01/2024 até as 13:45 hrs.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 23/01/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, cito a Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – centro.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.° 005/2023**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – Processo n.º 173/2023**, objetivando Recapeamento asfáltico em CBUQ em vias uranas do municipio conforme especificações constantes nos projetos SAM 45, conforme especificações técnicas constantes no projeto – SAM45, e conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas e habilitações deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO

Agente de Contratação

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4B9EA504

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 309/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 149/2022 de 24/08/2022,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 254.424,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERM.DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR

01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR

01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS – Recursos Municípios

3.1.90.11.00.00 – 377 (fonte Pessoal e Encargos) – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$ 70.000,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recursos Municípios

3.3.90.34.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização R$ 150.000,00

01.100.10.302.0001.2.005 SUS – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

4.4.90.52.00.00 – 376 (fonte SUS EQUIPAMENTOS/MATERIAL - INVESTIMENTOS)

R$ 34.424,00

Total Suplementação: R$ 254.424,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo 1°, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, há, conforme discriminação abaixo:

I Excesso de arrecadação

1.7.3.9.50.0.1.02.06.00.00.00 Receita Mallet fonte 378 (Demais Despesas de Custeio) .....R$ 220.000,00

2.4.1.9.50.0.1.01.00.00.00.00 Transferência da União fonte 376 ..... R$ 34.424,00

Total- Excesso Arrecadação: R$ 254.424,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 05/12/2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Presidente do CIS/AMCESPAR.

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:B187E59A

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 045/2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR. Com CNPJ n° 00.358.098/0001-53.

CONTRATADA: **UNITONER COMERCIAL DE COPIADORAS LTDA ME**

CNPJ: **08.628.586/0001-45**

BJETO: Adiciona-se o prazo mais 12 (doze) meses de vigência no presente contrato, a partir do último dia da vigência anterior, prorrogando até 31/12/2024, firmado na data da assinatura deste instrumento. Conforme previsão da Cláusula Segunda, com fulcro no permissivo legal do inciso II e inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação de prazo na contratação definida neste instrumento, não importa em incremento de valores, ocorrerá através da manutenção do valor ora pactuado no contrato n°. 045/2022. Conforme previsão da Cláusula segunda, com fulcro no permissivo legal do inciso II e inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, para **Contratação de empresa para Locação de 32 (trinta e duas) Impressoras laser monocromática multifuncionais e Impressões/Cópias Excedentes, incluindo a prestação de serviço de manutenção e fornecimento de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento das maquinas, para o CIS-AMCESPAR**.

DATA DA ASSINATURA: Irati, 13 de dezembro de 2023.

FORO: IRATI-PR

CIS/AMCESPAR

Contratante

UNITONER COMERCIAL DE COPIADORAS LTDA ME

CNPJ: n.º 08.628.586/0001-45

Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:9C6770A2

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Na Edição do dia 20/12/2023:

Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de calçadas e acessibilidade na Rua Nair Bastos Druciaki.

Leia-se: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE NA RUA NAIR BASTOS DRUCIAKI, CONFORME CONVÊNIO N° 025/2023 - SEIL.

Inácio Martins/PR, 20 de Dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0862B2CF

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002 - PR N° 120/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2020

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de retifica de motores a Diesel e gasolina/etanol e injeção eletrônica, bombas e bicos injetores, com fornecimento de peças e materiais necessários, para linha leve e pesada da frota Municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: RETIFICADORA GUARAMOTORES EIRELI ME - CNPJ da Contratada n° 04.919.674/0001-45. Objeto do Termo Aditivo: Renovação Contratual por mais 12 (doze) meses, prazo de execução até a data de 01/12/2024, prazo de vigência até a data de 30/12/2024 e valor total do aditivo de R$ 241.604,62 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme solicitação da Contratada, solicitação da Secretaria Secretária de Administração e deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93. Assinatura: 30/11/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1E06AEF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 027/2023

SÚMULA: ALTERA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

JULIO CEZAR CADORIN, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alterados a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2023 da Câmara Municipal de Iporã, conforme Lei Municipal nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada em 19/12/2022 e Ato da Mesa nº 081/2023, de 20/12/2023, que abriu Crédito Adicional Suplementar na dotação nele especificada.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução dar-se-á bimestralmente, e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o bimestre seguinte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:B8E0AFE5

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 081/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas através do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e os artigos 44 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 1769/2022, de 06/05/2022, publicada em 09/05/2022 e 9º da Lei Municipal Orçamentária Anual nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada em 19/12/2022, respectivamente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023 do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001 – ATENDER AS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – 07 – Material de Consumo.....R$ 3.500,00

FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....**R$ 3.500,00**

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo lº, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da dotação abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001 – ATENDER AS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 – 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.500,00

FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....**R$ 3.500,00**

Art. 3° - Este Ato da Mesa, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES

1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:AA9BFF96

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1862/2023

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, ALTERA A LEI Nº **1745**/2021, DE 22/11/2021–PLANO PLURIANUAL DE **2022 A 2025**; LEI Nº **1769**/2022, DE 16/12/2022–LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA **2023,** E DA LEI Nº **1797**/2022, DE 16/12/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA **2023**, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 720.162,15 (Setecentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO.....R$ 500.000,00

.... FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde – Emendas Individuais

103010015.2.089000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PEF ESTADUAL – APSUS

3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO.....R$ 220.162,15

2646 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

SOMA.....R$ 720.162,15

TOTAL.....R$ 720.162,15

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 220.162,15

FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde – Emendas Individuais.....R$ 500.000,00

SOMA.....R$ 720.162,15

TOTAL.....R$ 720.162,15

Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2022 a 2025 – Lei nº 1745/2021, de 22/11/2021 e das Diretrizes Orçamentárias –Lei nº 1769/2022, de 16/12/2022, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3BA4DE61

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1863/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VERBAS TRANSITÓRIAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Face a incidência de contribuição previdenciária sobre verbas transitórias ou eventuais, fica ao Servidor Público efetivo da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal, observado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, facultado no ano em que vier a se inativar, ou no caso de concessão de pensão por morte, ter acrescido aos seus proventos parcela calculada proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme previsão no Prejulgado nº 07, do TCE-PR., das verbas transitórias descritas neste artigo e sobre as quais obrigatoriamente tenha incidido contribuição previdenciária:

I – adicional noturno;

II – adicional por serviço extraordinário;

III – adicional por Insalubridade;

IV – adicional de Periculosidade

§ 1º Para fazer jus à incorporação prevista no "caput", deverá após a entrada em vigor desta Lei, reconhecer a contribuição previdenciária efetivada durante o vínculo laboral com a entidade pública descrita no *caput* e optar expressa e definitivamente pela continuidade da contribuição enquanto perceber a remuneração prevista no artigo 2º, conforme anexo I.

§ 2º Caso ocorra pedido administrativo, conforme Anexo II, ou judicial para cessar a contribuição incidente sobre as verbas prevista no *caput*, quando deverá ser observado a prescrição prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, referente a devolução das contribuições, o servidor não fará jus a incorporação.

Art. 2º Observado o disposto no artigo 1º desta lei, com fundamento no § 3º do artigo 40, da C.F./88, e desde que tenha havido contribuição previdenciária, os proventos de aposentadoria e a pensão por morte, no que couber, compreenderão:

I – o vencimento do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

II – o adicional por tempo de serviço;

III – a proporcionalidade da verba transitória ou eventual prevista no artigo 1º sobre as parcelas remuneratórias descritas nos itens I a IV.

Art. 3º Para o acréscimo previsto no art. 1º desta Lei, será considerada a proporcionalidade das verbas descritas em seus incisos I a IV, que sofrerem contribuição, observando-se:

o valor a ser proporcionalizado da verba transitória horas-extras, será o resultante da média aritmética de todo o período percebido e que tenha ocorrido contribuição previdenciária na forma do artigo 1º;

o valor a ser proporcionalizado das demais verbas transitórias previstas nos incisos I, II, III e IV, tomará por base o valor da última verba percebida pelo tempo de contribuição.

§ 1º As verbas remuneratórias consideradas no cálculo na letra "a", terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social, no caso da letra "b" a atualização só será aplicada caso não faça parte da remuneração do mês anterior a concessão do benefício.

§ 2º Os valores das contribuições sobre as verbas remuneratórias descritas nos itens I a VII do Artigo 1º, a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo Departamento de Pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal de IPORÃ ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 4º No prazo de até 180 (cento e oitenta), dias a contar da publicação desta Lei, o servidor poderá firmar termo de opção de contribuição ou não contribuição previdenciária sobre verbas transitórias.

§ 1º O Servidor que firmar termo de opção de continuidade de contribuição previdenciária sobre a verba transitória, reconhecerá as contribuições já realizadas.

§ 2º O Servidor que firmar termo de opção de não contribuição, terá a contribuição interrompida, a devolução observará o prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, e após o levantamento do valor total contribuído sobre a verba transitória será atualizado pelo IPCA/IBGE, e devolvido em uma única parcela no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do termo de opção.

§ 3º O Departamento de Contabilidade será o responsável por encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, levantamento para previsão orçamentária.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos, será o responsável pelo levantamento do valor a ser devolvido a cada servidor que optar pela não contribuição e pela devolução.

Art. 5º A incorporação prevista nesta Lei incidirá sobre os benefícios concedidos com base nos artigos 6º e 6-A da E.C. 41/2003 e 3º da E.C. 47/2005.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3C53C138

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1865/2023

SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná, avaliado em R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná, avaliado em R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristovão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã– Paraná, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (UM a NOVE), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nºs 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná, avaliado em R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 272,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 11.289, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná, avaliado em R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5C3E35BE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1866/2023

SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º. A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1C34537

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1867/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022–CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, nos termos da deliberação nº 016/2022–CEDI/PR, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), mais juros e correção.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D3F17FD4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1868/2023

SÚMULA: FICA OBRIGATÓRIO AFIXAR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE CYRO SILVEIRA, LISTA COM OS NOMES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível, no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã, Estado do Paraná, a lista com os nomes dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º - A relação com os nomes dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos somente nos respectivos turnos do dia.

§ 2º- A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais na recepção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã.

§ 3º- Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto regulamentar normas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei vigor entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com a sua devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3DFCFCB1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2383/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 11 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1A86A73

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2384/2023

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA À SERVIDORA WALDIRENY KIENEN, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-606/2023 e considerando:

o disposto nos termos do do Art. 160 da Lei nº. 233/93;

o atestado Médico;

Parecer jurídico;

RESOLVE;

I – Prorrogar, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a Servidora **WALDIRENY KIENEN,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.524.954-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 945.646.129-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, nomeada através da Portaria nº. 843/2014 de 27 de outubro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, licença pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8575A451

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2385/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CRISTIANE DE FREITAS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **CRISTIANE DE FREITAS PEREIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.104.350-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 041.753.819-70, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nomeada através da Portaria nº. 1870/2023, de 04 de outubro de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9FEB7ED5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2386/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 4168/2023 e considerando:

o parecer Jurídico;

o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a Servidora **ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.119.834-8 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 439.793.858-09, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 980/2023 de 22 de maio de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de dezembro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:47F0AECC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO 031/2023, VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **3 F 4X4 AUTOMOTORES-LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.221.417/0001-30, sito na Rua Getúlio Vargas, n°. 1560, centro na cidade de Iporã-Pr. CEP. 87.560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. **Aleandro Henrique Fernandes**, portador do RG n°. 8.104.950-5 SSP PR e inscrito no CPF 045.402.539-48, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 1560, centro, na cidade de Iporã-PR CEP 87.560-000 Celebram o presente Termo Aditivo do Pregão Presencial-SRP n° 016/2023 Processo 031/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 119.843,12 (Cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos), com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 20 de DEZEMBRO 2023.

Prefeitura Municipal de Iporã/ Contratante

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal.

3 f 4x4 Automotores-ltda

Representante:

ALEANDRO HENRIQUE FERNANDES

Testemunhas:

_____

Nome:

RG N°:

_____

Nome:

RG N°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:750653B1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO 032/2023, VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **3 F 4X4 AUTOMOTORES-LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.221.417/0001-30, sito na Rua Getúlio Vargas, n°. 1560, centro na cidade de Iporã-Pr. CEP. 87.560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. **Aleandro Henrique Fernandes**, portador do RG n°. 8.104.950-5 SSP PR e inscrito no CPF 045.402.539-48, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 1560, centro, na cidade de Iporã-PR CEP 87.560-000 Celebram o presente Termo Aditivo do Pregão Presencial-SRP n° 017/2023 Processo 032/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 95.546,87 (Noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 20 de DEZEMBRO 2023.

Prefeitura Municipal de Iporã/contratante

SERGIO LUIZ BORGES/

Prefeito Municipal.

3 F 4X4 AUTOMOTORES-LTDA

ALEANDRO HENRIQUE FERNANDES

Representante

Testemunhas:

_____

Nome:

Rg n°:

_____

Nome:

Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1959F63F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023 PMI-PROCESSO 143/2023

SOLICITANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO

Ao Senhor Prefeito:

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas e carreta palco, para a Secretaria de

Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã-PR.

Objeto

Contratação da empresa **T. FERNANDES SOLDA - EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.531.039/0001-77, no valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), prestação de serviços de locação de tendas e carreta palco, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã-PR., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	10	UND	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 ESTRUTURA METÁLICA	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
2	10	UND	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 ESTRUTURA METÁLICA	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
3	2	UND	LOCAÇÃO DE CARRETA PALCO	R$ 16.600,00	R$ 33.200,00

2. Justificativa

Justifica tal aquisição uma vez que a prestação de serviços de locação de tendas e carreta palco será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã-PR.

Deve ficar claro que mesmo com a urgência na prestação de serviços de locação de tendas e carreta palco, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento

A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento

As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor

O valor total do presente objeto é de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) em serviços de locação de tendas e carreta palco.

Iporã/PR, 20 de dezembro de 2023.

RENAN GUSTAVO BORGES

Secretário Municipal de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1F41B10

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 157/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R$ 126.819,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais).

Vigência: 20/12/2023 á 20/12/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 136/2023 e Pregão Presencial nº 054/2023.

Iporã-Pr. 20 de Dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:91937323

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 158/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: T. FERNANDES SOLDA – EVENTOS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas e carreta palco, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Vigência: 20/12/2023 á 20/02/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 143/2023 e Dispensa nº 053/2023.

Iporã-Pr. 20 de Dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:85ADD238

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 161/2023

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 054/2023, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, para atender a Secretaria de Saúde do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA	R$ 126.819,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 20 de dezembro de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8049C55A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 123/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Iporã, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ: 75.738.484/0001-70 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO LUIZ BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã-PR, Portador de RG sob o n.º 6.391.951-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 493.019.779-15, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323 s/n Sub. Urbano, Cep 87.538-000 Perobal-Pr,, representada neste ato pela Sra. LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. n. º 10.692.947-5, inscrito no CPF sob n. º 085.756.479-03, residente na Rua Rui Barbosa 1538 Ap.41 Centro, Cep 85.980- 000 Guaira-Pr, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado a SUSPENSÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - Pavimentação das Alças de acesso a Iporã pela Avenida João XXIII - Viaduto, firmado entre as partes acima qualificadas em 25/08/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 123/2023, cujo objeto é a Pavimentação das Alças de acesso a Iporã pela Avenida João XXIII - Viaduto Convênio nº. 241/2023 SECID – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I a da Lei nº 8.666/93.

A Administração Municipal se viu obrigada a Suspender o prazo de execução de obra haja visto a necessidade de execução de projetos complementares não previstos inicialmente junto ao Projeto Final aprovado e licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato original fica suspenso até a data de 02 de fevereiro de 2024, ou seja, 140 (cento e quarenta) dias a contar da data prevista no Paragrafo Primeira da Clausula Quarta do Contato de Obra 123/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã/PR, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabeleci2q4 das neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

IPORÃ 20 de Dezembro de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA

Alugalila Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda

Testemunhas:

GILBERTO MARCIACK

CREA-PR 16.421/D

LEANDRO APARECIDO SABNINO

CPF 032.654.369-42

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EBAD2CFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
RESOLUÇÃO NR. 005/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício financeiro de 2023, do Legislativo Municipal, na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento corrente nos seguintes créditos orçamentários:

01. LEGISLATIVO

01.01- CAMARA MUNICIPAL

01.031 – AÇAO LEGISLATIVA

01.031.0101 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0101.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33.91.97.00.00.00– APORTE DEFICIT ATUARIAL 15.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto conforme o artigo anterior serão os resultantes da redução dos seguintes créditos orçamentários:

01 – LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

01.031 AÇAO LEGISLATIVA

01.031.0101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0101.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33.90.14.00.00.00 – DIARIAS PESSOAL CIVIL 15.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE

Presidente Interino

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:EC4A7DE0

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 44/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno e demais normas atinentes à espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica licenciado do seu cargo o Vereador José Ronaldo Ferreira, para tratamento de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período compreendido entre 05 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, na forma do inciso I do art. 86 do Regimento Interno e do inciso I do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE

Presidente Interino

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:6728869E

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 45/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno e demais normas atinentes à espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica empossado para exercer o cargo de Vereador, o 1º suplente do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), senhor **JORGE LUIZ ZEN**, na vaga do Vereador José Ronaldo Ferreira, licenciado para tratamento de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias (conforme atestado médico apresentado na data de 12 de dezembro de 2023), no período compreendido entre 13 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, nos termos do que estabelece o art. 70 do Regimento Interno e art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE

Presidente Interino

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:EFE54882

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 46/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito da Câmara Municipal de Irati, para as comemorações das festividades de final de ano, com **início em 22 de dezembro de 2023 e retorno em 08 de janeiro de 2024**, conforme Decreto Municipal nº 555/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE

Presidente Interino

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:880C99BE

PROCURADORIA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COM ÁREA TOTAL DE 106.573,80 M² .

LEI Nº 5.083

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná com área total de 106.573,80 m²** (cento e seis mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 13.662 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná imóvel com área total de 106.573,80 m² (cento e seis mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 13.662 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, que possui as seguintes características e confrontações:

"Um terreno rural situado em antigamente IRATI-VELHO, antigamente, denominado Vermelhos ou Arroio dos Pessegueiros, desmembrado da gleba 01 da Planta Caetano Zarpellon, denominado área 01 da planta de desmembramento com a área de 106.573,80m², com as medidas e confrontaches da planta memorial descritivo firmados pela eng civil Karine Keiko K Carneiro, CREA 28591-D, seguinte: "O imovel tom o seu ponto de ínicio em um marco cravado à margem esquerda da estrada que liga Irati à Colonia São Lourenço e o ponto de divisa com a área 02 do Municipio de Irati. Deste ponto segue margeando a referida estrada rumo 35°11'SE e uma distância de 443,85m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda no rumo 55°48 NE confrontando com terras do Estado do Parana, rumo 55°48 NE e uma distância de 268,80m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Colegio Presidente Costa e Silva, rumo 41º02'NW e distância de 353,40m. Deste ponto à esquerda confrontando com terras do Colégio Presidente Costa e Silva, rumo 36º05' NW e uma distância de 58,98m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Colegio Presidente Costa e Silva, rumo 42°40' NW e distância de 21,00. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras da área 02 do Municipio de Irati, rumo 55°48 SW e distância de 233,00m, chegando à margem da referida estrada, sendo o ponto onde fez inicio, encerrando a descrição com área de 106.573,80m²."

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se ao aprimoramento do ensino dos alunos do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:96BB673E

PROCURADORIA
LEI Nº 5.084 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COM ÁREA TOTAL DE 59.919,66 M²

LEI N 5.084

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná imóvel com área total de 59.919,66 m² (cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 13.663 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, que possui as seguintes características e confrontações:

"Terreno rural situado em IRATI-VELHO, nesta cdidade, antigamente denominado Vermelhos ou Arroio dos Pessegueiros, desmembrado da gleba 01 da Planta Caetano Zarpellon, denominado área 02 da planta de desmembramento com a área de 59.919,66m², com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo firmados pela eng. civil Karine Keiko K. Carneiro, CREA 28591-D, seguinte: "O imóvel tem o seu ponto de início em um marco cravado à margem esquerda da estrada que liga Irati à Colônia São Lourenço e terras do Estado do Paraná. Deste ponto segue margeando a referida estrada em uma distância de 290,00m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda no rumo 55º48' NE confrontando com terras do Municipio de Irati, em uma distância de 233,00m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Estado do Paraná, no rumo 42°40 NW e uma distância de 287,00m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Estado do Paraná, no rumo 60°49 SW e uma distância de 188,00m chegando à margem esquerda da referida estrada acima citada, ponto onde fez inicio, encerrando a descrição com a area de 59.919,66m²."

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se ao aprimoramento do ensino dos alunos do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:A648E62A

PROCURADORIA
LEI Nº 5085 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ O IMÓVEL DE ÁREA TOTAL DE 8.100,00 M²

LEI Nº 5.085

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, um imóvel com área total de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), registrado sob a matrícula nº

17.623 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, que possui as seguintes características e confrontações:

"Imóvel: Um lote de terreno urbano, denominado Lote 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16 da Quadra 19, do Loteamento Jardim Keneddy, localizado na esquina das Ruas Maria Alves da Luz com a Rua Stephano Gil, bairro Lagoa, nesta cidade de Irati-PR, com a área total de 8.100,00m² e perímetro 360,00m, com as medidas divisas e demais características constantes da planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Vitor Ortis da Fonseca - CFT 11490897925, seguinte: Inicia-se a descrição deste periemtro no vértice P001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordendas N 7.180.360,371m e E 533.450,450m; localizado na esquina das Ruas Maria Alves da Luz e Rua Stephano Gil; Deste segue confrontando com a Rua Maria Alves da Luz, con azimute de 50°16'03" por uma distância de 90,00m até o vértice P002, de coordenadas N 7180417.899m e E 533519.664m; deste segue confrontando com alinhamento predial da Rua Rio Amazonas, com azimute de 140°16'03" por uma distância de 90,00m até o vértice P003, de coordenadas N 7180348.686m e E 533577.192m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Rio Ipiranga, com azimute de 230°16'03" por uma distância de 90,00m até o vértice P004, de coordenadas N 7180291,158m c E 533507.978m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Estephano Gil, com azimute 320°16'03" por uma distância de 90,00m até o vértice P001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 360,00m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à regularização do local em que atualmente existe a Escola Estadual Profª Luiza Rosa Zarpellon Pinto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:87AE6BF3

PROCURADORIA
LEI Nº 5086 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À PROVOPAR DE IRATI NO VALOR DE ATÉ R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LEI Nº 5.086

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **PROVOPAR DE IRATI,** no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão utilizadas dotações orçamentárias previamente incluídas no orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para dar cobertura aos valores desta Lei, conforme segue:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS

10.001.08.244.0801.2.002. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

31.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÃO SOCIAL 185.500,00
33.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÃO SOCIAL 114.500,00

Total Suplementação 300.000,00

Art. 3º - Para as suplementações autorizadas no artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação na respectiva fonte de recurso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:14F3EC9A

PROCURADORIA
LEI Nº 5.087 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS DE IRATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.087

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS DE IRATI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.703.842/0001-59, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre o imóvel:

Imóvel: Área: 1.773,24 m², parte ideal da Matrícula nº 6.665, do 1º Ofício de Registro de Imóveis conforme delimitação devidamente realizada, no mapa em anexo.

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo a concessionária utilizar os imóveis para as seguintes destinações:

I – O imóvel será utilizado para o desenvolvimento de atividades voltadas à comunidade desenvolvidas pela associação.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se a manter o local cedido limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do espaço.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II. Insolvência da concessionária;

III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:2191C8D7

PROCURADORIA
LEI Nº 5.088 - DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES E ALÍQUOTAS CRESCENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IRATI

LEI Nº 5.088

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes - até o ano de 2057, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo 4, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e **de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022**.

§1º - Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo 4 desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

§2º - As parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2023 é de R$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo 4 correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo 4, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.005/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO,

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:A54CCA8F

PROCURADORIA
LEI Nº 5089 -DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IRATI RELATIVOS AO APORTE FINANCEIRO ANUAL DE 2023 COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, CAPSIRATI

LEI Nº 5.089

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati – PR relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, vencidos e não pagos, e que tinham data de vencimento entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, observado o contido disposto no artigo no art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022:

I - Os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 de janeiro de 2024 e, cuja liquidação se dará em 10 de janeiro de 2029;

Art. 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, desde que, respeite-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:73EA637A

PROCURADORIA
LEI Nº 5.090 - CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE LRATI, ESTADO DO PARANÁ, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.090

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto n° 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e tamiliar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica

dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar,

promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Irati deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Irati por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n° 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b)Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:94D26680

PROCURADORIA

LEI Nº 5091 - INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO A DESASTRES NO MUNICÍPIO DE IRATI, REVOGA A LEI Nº 2158/2004 E OS ARTIGOS 274 A 283 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE IRATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.091.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Taxa de Proteção a Desastres, que tem como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, devido pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de Proteção e Defesa Civil, a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, dos atendimentos a sinistros, resgates e salvamentos, e ações de Defesa Civil, a cargo do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa de Proteção a Desastres é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóveis edificados existentes no Município de Irati.

Art. 3º - A Taxa de Proteção a Desastres será calculada em função da área de risco e atividade desenvolvida, devida anualmente de acordo com a tabela constante no § 3º deste artigo.

§ 1º - A Taxa de Proteção a Desastres será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada juntamente ou individualmente com outro tributo;

§ 2º - Entende-se por área de risco a desastre, toda área construída, acrescida das áreas cobertas ou descobertas destinadas a depósito de materiais e suas circulações, e as áreas de terrenos urbanos não edificados ou que possuam área edificada não classificada.

§ 3º - A Taxa de que trata esta Lei terá a incidência conforme tabela de risco a seguir:

I - Residências:

a) Tipo I - até 150m² 0,3 URM

b) Tipo II - acima de 150m² até 300 m² 0,6 URM

c) Tipo III - acima de 300m² 1,0 URM

II - Comércio e Serviços:

a) Tipo I - até 150m² 0,4 URM

b) Tipo II - acima de 150m² até 500 m² 1,7 URM

c) Tipo III - acima de 500m² 3,5 URM

III – Industrial:

a) Tipo I - até 300m² 0,6 URM

b) Tipo II - acima de 300m² até 1.000 m² 3,0 URM

c) Tipo III - acima de 1.000m² 6,0 URM

III – Terrenos na edificados e outros tipos de utilização não especificados:

a) Tipo I - até 500m² 0,4 URM

b) Tipo II - acima de 500m² até 1.000 m² 1,7 URM

c) Tipo III - acima de 1.000m² 3,5 URM

§ 4º - A taxa de proteção a desastres do município de Irati será lançada considerando o menor risco (Tipo I) de cada tipo de utilização, até que o Corpo de Bombeiros ou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil realize as vistorias determinando a faixa de risco a desastre de cada edificação ou área de risco não edificada.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança da Taxa de Proteção a Desastres em uma das seguintes situações:

I - Contribuinte inscrito no Cadastro Social efetuado pela Secretaria de Assistência Social para direcionamento dos programas sociais do Município de Irati;

II - Imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que não tenha renda própria, ocupado por pessoas inscritas ou não no cadastro social efetuado pela Secretaria de Assistência Social na forma do inciso I deste artigo e que, cumulativamente, perceba renda familiar de até dois salários mínimos vigentes, desde que comprovada a responsabilidade do ocupante pelo pagamento do tributo;

III - Único imóvel de contribuinte que nele resida e cumulativamente perceba renda familiar mensal de até dois salários mínimos vigentes;

IV Templos de qualquer culto;

V - Os imóveis utilizados como salões comunitários e de festa, bem como residência dos zeladores, comodatários, padres, irmãs, pastores e rabinos, desde que de propriedade da entidade religiosa beneficiada;

VI - Os imóveis utilizados para desenvolvimento do ensino religioso, tais como seminários e conventos;

VII - Os imóveis utilizados no desenvolvimento dos programas Casa Lar e Mãe Social, Albergue Noturno, e entidades beneficentes devidamente inscritas e cadastradas na Secretaria de Assistência Social, que não possuam fins lucrativos, desde que não haja contraprestação ou pagamento de preço pelo usuário dos serviços prestados pela entidade;

IX - Imóveis de propriedade dos clubes sociais que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais e culturais, representando o Município a nível estadual e nacional, ou que não haja contraprestação ou pagamento de preço pelo usuário dos serviços prestados pela entidade;

X - Os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias e empresas públicas.

Art. 5º - Os pedidos de revisão e impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Irati, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista do vencimento da cota única referente ao mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 6º - Os pedidos de isenção de que trata esta lei deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Irati, no prazo de 30 dias contados da data prevista para o lançamento da cota única referente ao mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 7º - Do total de receita arrecadada, 80% serão destinadas ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, FUNREBOM, destinadas a manutenção do serviço colocada à disposição da comunidade, na manutenção e conservação das edificações utilizadas, pagamento de despesas correntes oriundas da atividade e investimentos na melhoria das instalações, meios, equipamentos e materiais necessários ao pronto atendimento, e, 20% serão repassados à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Irati, em Fundo próprio, para custear o desenvolvimento das políticas de Defesa Civil em âmbito do município e as despesas decorrentes da atividade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro 2024, revogando a Lei nº 2158/2004, bem como os artigos 274 a 283 do Código Tributário de Irati (Lei nº 1.796/2001), além de outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:D068DBFE

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO

CNPJ: 75.654.574/0001-82

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de materiais de expediente, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos. ATA DE REGISTRO Nº 321/2023 Contratada: ARC Distribuidora Ltda. CNPJ: 24.972.018/0001-13. Valor Contratual R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), referente os itens 08, 48, 78, 86, 139, 164, 195, 197, 198 e 205. ATA DE REGISTRO Nº 322/2023 Contratada: Bastos Licitações Ltda. CNPJ: 49.400.601/0001-80. Valor Contratual R$ 57.237,70 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), referente os itens 71, 72, 80, 82, 123, 148, 149, 152, 200, 218, 219 e 231. ATA DE REGISTRO Nº 323/2023 Contratada: BT Comercio Inteligente Ltda. CNPJ: 45.329.312/0001-81. Valor Contratual R$ 66.599,70 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), referente os itens 167 e 238. ATA DE REGISTRO Nº 324/2023 Contratada: D Neuls Miotto Transportes Ltda. CNPJ: 28.362.472/0001-03. Valor Contratual R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais), referente os itens 77, 159, 179, 180 e 181. ATA DE REGISTRO Nº 325/2023 Contratada: Dembinski & Mikoski Ltda. CNPJ: 28.453.476/0001-05. Valor Contratual R$ 8.355,00 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais), referente os itens 124 e 137. ATA DE REGISTRO Nº 326/2023 Contratada: Exclusive Comercio Ltda. CNPJ: 47.034.949/0001-76. Valor Contratual R$ 4.902,90 (quatro mil novecentos e dois reais e noventa centavos) referente ao item 233. ATA DE REGISTRO Nº 327/2023 Contratada: F Santos de Almeida. CNPJ: 25.043.791/0001-68. Valor Contratual R$ 10.928,98 (dez mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) referente os itens 10, 13, 21, 37, 154 e 215. ATA DE REGISTRO Nº 328/2023 Contratada: Fibrapel Distribuidora de Papeis Ltda. CNPJ: 37.334.148/0001-72. Valor Contratual R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais) referente os itens 183 e 184. ATA DE REGISTRO Nº 329/2023 Contratada: FMH Equipamentos de Informática Ltda. CNPJ: 48.560.829/0001-75. Valor Contratual R$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais) referente ao item 235. ATA DE REGISTRO Nº 330/2023 Contratada: JM Licitações Ltda. CNPJ: 48.593.125/0001-07. Valor Contratual R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais) referente os itens 09, 42, 160, 173, 248 e 250. ATA DE REGISTRO Nº 331/2023 Contratada: Josiane do Rocio Michaloski. CNPJ: 46.318.775/0001-00. Valor Contratual R$ 49.177,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais) referente os itens 18, 51, 112, 234, 246 e 247. ATA DE REGISTRO Nº 332/2023 Contratada: Licita Shop Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 50.958.011/0001-57. Valor Contratual R$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais) referente os itens 177. ATA DE REGISTRO Nº 333/2023 Contratada LMCOR - Comercio de Produtos Químicos Ltda. CNPJ: 12.157.225/0001-35. Valor Contratual R$ 11.456,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) referente os itens 25, 41, 150 ,158, 161, 226 e 240. ATA DE REGISTRO Nº 334/2023 Contratada: Luiz Claudio Rigoni de Mello Ltda. CNPJ: 27.131.490/0001-11. Valor Contratual: R$ 18.163,00 (dezoito mil cento e sessenta e três reais) referente os itens 33, 34, 52, 61, 96, 114, 202, 203, 216 e 217. ATA DE REGISTRO Nº 335/2023 Contratada: Luiz Ricardo Bueno. CNPJ: 30.219.220/0001-71. Valor Contratual: R$ 14.695,95 (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente os itens 12, 175 e 241. ATA DE REGISTRO Nº 336/2023 Contratada: M & C Varejo Ltda. CNPJ: 20.267.071/0001-62. Valor Contratual: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) referente os itens 253. ATA DE REGISTRO Nº 337/2023 Contratada: Mustang Atacado de Equipamentos Ltda. CNPJ: 34.159.018/0001-52. Valor Contratual: R$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais) referente os itens 74, 79, 108, 151, 166 e 178. ATA DE REGISTRO Nº 338/2023 Contratada: New Home Comercio de Moveis Ltda. CNPJ: 15.272.796/0001-09. Valor Contratual: R$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais) referente os itens 95, 182, 206, 228, 229 e 249. ATA DE REGISTRO Nº 339/2023 Contratada: Officer Moveis e Eletrônicos Ltda. CNPJ: 08.925.642/0001-03. Valor Contratual: R$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao item 174. ATA DE REGISTRO Nº 340/2023 Contratada: R&M Distribuidora Ltda. CNPJ: 50.468.469/0001-28. Valor Contratual: R$ 52.150,99 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) referente os itens 73, 133, 165 e 243. ATA DE REGISTRO Nº 341/2023 Contratada: Sol Equipamentos de Escritório Ltda. CNPJ: 75.997.858/0001-71. Valor Contratual: R$ 52.300,70 (cinquenta e dois mil trezentos reais e setenta centavos) referente os itens 16, 17, 22, 39, 44, 104 e 143. ATA DE REGISTRO Nº 342/2023 Contratada: Valdivia Baptista Soares Ltda. CNPJ: 29.993.513/0001-22. Valor Contratual: R$ 259.079,80 (duzentos e cinquenta e nove mil setenta e nove reais e oitenta centavos) referente os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 14, 15, 23, 26, 27, 35, 38, 40, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 75, 76, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106,107, 110, 111, 113, 115, 116, 119, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 138, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 155, 157, 162, 163, 168, 169, 170, 171, 172, 176, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 199, 201, 204, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 230, 232, 236, 239, 242, 244, 245, 251 e 252. ATA DE REGISTRO Nº 343/2023 Contratada: Web Tecnologia Ltda. CNPJ: 47.400.801/0001-08. Valor Contratual: R$ 24.457,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente os itens 120 e 254. ATA DE REGISTRO Nº 344/2023 Contratada: ZDX Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 38.094.484/0001-58. Valor Contratual: R$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais) referente os itens 90, 209 e 210. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de gases medicinais e materiais correlatos. ATA DE REGISTRO Nº 345/2023 Contratada: MJL Comercio de Gases Industriais e Medicinais Ltda. CNPJ: 04.307.130/0001-22. Valor Contratual R$ 103.850,00 (cento e três mil oitocentos e cinquenta reais) referente aos itens 01 a 04. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:7554A4D7

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 031/2023. Processo Administrativo nº 295/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Bairro Vila Matilde. Tipo: Menor preço global. Limite de entrega dos envelopes e início da sessão: As 09h00min do dia 29/01/2024. Local: Rua Cel. Emílio Gomes, 22, Centro, Irati/PR. CEP 8450-054. Editais e projetos disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Tomada de Preços nº 032/2023. Processo Administrativo nº 296/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de cobertura da arquibancada do Estádio Municipal, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 941149/2023/MESP/CAIXA. Tipo: Menor preço global. Limite de entrega dos envelopes e início da sessão: As 09h00min do dia 30/01/2024. Local: Rua Cel. Emílio Gomes, 22, Centro, Irati/PR. CEP 8450-054. Editais e projetos disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Irati, 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:53B12F9B

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica para registro de preços nº 120/2023. Processo Administrativo nº 270/2023- 1º RETIFICADOR

A Autoridade Competente informa a retificação do processo em epígrafe após questionamento recebido e acatado.

Objeto: Aquisição eventual e parcelada de materiais gráficos personalizados.

Tipo: Menor Preço Unitário

Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 24/01/2024.

Sessão pública/lances: após análise das propostas.

Local de acesso e participação: www.bll.org.br

Dispensa de licitação nº 058/2023. Processo administrativo nº 294/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 20 (vinte) exaustores. Contratado: Gerson Flávio Sokulski. CNPJ nº 02.928.476/0001-12. Valor contratado: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação nº 058/2023. Contrato nº 125/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 20 (vinte) exaustores. Contratada: Gerson Flávio Sokulski. CNPJ nº 02.928.476/0001-12. R$ 12.000,00 (doze mil reais). Prazo de Execução máximo: 60 (sessenta) dias. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:83AA8B8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 014/2023, objeto do Processo Administrativo nº 021/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para executar serviço de pintura interna, incluindo materiais, nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá – PR, da empresa: JEFFERSON OLIVEIRA BARROS 10005576938 CNPJ 26.793.954/0001-92, sita a Rua Antônio Giovanini, nº 236, centro, cidade de Itambaracá-PR, valor total de R$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), para eficácia do ato, nos termos artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:9C64C2B9

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2023

Processo Administrativo nº 082/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas de 1º Linha, para serem usados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal para o período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Serrano Distribuidora de Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.706.629/0001-49 e IE nº 518.01362-92, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Azarias Vieira de Rezende, nº 525, CEP 86.360-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 65.494,50 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (13/12/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 225/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 *§ 2º da Lei 8.666/93*

Itamaracá, 20 de dezembro de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:F4D661AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 061/2023; Proc. Administrativo: nº 098/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em organização, produção, fornecimento de shows musicais e estrutura para realização das festividades de comemoração do REVEILLON 2023/2024.As empresas que protocolaram os envelopes não possui ramo de atividade compatível com o objeto da licitação conforme item 7.1 do Edital. LICITAÇÃO FRACASSADA.

Itambaracá, Pr,20 de dezembro de 2023.

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:20E161B4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

O Município de Itambaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2023, do tipo menor Preço por Lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital para a Contratação de empresa especializada para realização de Exames clínicos e Exames complementares (unidade móvel), e prestação de serviços de treinamento de EPI, Operador de Máquina, NR 35, NR10, NR12 e auxílio no E-Social, para atender o solicitado no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional). Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 08:30 horas do dia 16/01/2024. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sitio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - LICITAÇÕES - ou Portal de Transparência.

Itambaracá Pr, 20 de dezembro de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:3D7DB522

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 017/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Mesas e Cadeiras escolares que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, para empresa **POMPOM MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA ME,** CNPJ: 52.046.982/0001-56, sita à Avenida Brasil, nº 236, Centro, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo. CEP: 17930-000, valor total de R$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 102/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:EFEC67CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 624/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gozo férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1535 do Ofício nº 849/2023 da Secretária de Serviços Públicos e Obras que solicita o gozo da referida Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
IZAÍAS GONÇALVES DE SOUZA	200728	AUX. DE SERV. GERAIS II	12/05/2021 A 11/05/2022	27/12/2023	10/01/2024

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:71129C19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 626/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1532 do Ofício nº 845/2023 da Secretária de Serviços Públicos e Obras que solicita o gozo da referida Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
VALDINEI DE OLIVEIRA	200811	MECÂNICO	01/10/2022 A 30/09/2023	03/01/2023	17/01/2024

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:585A0314

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 627/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.483/2023 do Ofício nº 634/2023 ao Secretário Municipal de Assistência Social que solicita Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares na forma na forma do Art. 069, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
FERNANDO DA SILVA	200662	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/05/2022 A 29/05/2023	03/01/2024	22/0/2024

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C9DFE893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 628/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias nos termos do disposto Art.134 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista e da Lei Municipal nº 1.106/2006, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1471/2023 do Ofício nº 103/2023 da Secretária Municipal de Saúde que solicita a referida Férias do servidor abaixo:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares nos termos do disposto Art.134 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista e da Lei Municipal nº 1.106/2006, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
PAULO RAFAEL M. SANT'ANA	900040	AGENTE DE VIG. EM SAÚDE	16/07/2022 A 15/07/2023	03/01/2024	22/01/2024

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto Art.134 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista e da Lei Municipal nº 1.106/2006.

Art.3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:31A789B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 629/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.507/2023 do Ofício nº 1.109/2023 da Secretária Municipal de Saúde que solicita Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma na forma do Art. 069, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
LUAN TONET PIRES	200838	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2022 A 31/08/2023	03/01/2024	01/02/2024

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:036F3A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 630/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1301/2023 do Memorando nº 06/2023 do Departamento Jurídico que solicita Férias da referida servidora abaixo;

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS	200776	ADVOGADA	13/08/2021 A 12/08/2022	03/01/2024	01/02/2024

Art.3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B9C908B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 631/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0177/2023 da Secretária de Saúde que solicita o referido Gozo de férias da servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 15 (dias) dias de Gozo de férias na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
Maiara Nurielly Gobato	200824	Técnica em Enfermagem	04/08/2021 A 03/08/2022	03/01/2024	17/01/2024

Art.3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:60D36B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
92 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE APROVADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2020

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal De Itambaracá - PR, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICO à CONVOCAÇÃO dos aprovados abaixo relacionados, para comparecer perante a DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA, sito à rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000 - Itambaracá – Paraná (43) 3543-1224, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Registro no órgão de classe;

d) Certidão de nascimento ou casamento;

e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);

f) Título de eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;

g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP;

h) Comprovante de escolaridade exigida;

i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;

j) Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;

k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;

l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;

m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;

o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;

p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

q) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

r) Exame pré-admissional (que consiste em avaliação médica), realizado por medico do trabalho, com emissão de ASO indicando aptidão física e mental para o cargo a ser desempenhado.

r) Exame pré-admissional (que consiste em avaliação médica), realizado por medico do trabalho, com emissão de ASO

indicando aptidão física e mental para o cargo a ser desempenhado, e/ou outros exames que estão discriminados no Edital nº 001/2020.

Conta Salário no Banco BRADESCO

Importante:

- As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

- O não comparecimento para a entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
02	ALMIR DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:4B733AE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do repasse financeiro Incentivo CMDCA da Deliberação 089/2019 CEDCA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itambé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1309/2019 de 30/04/2019, e CONSIDERANDO reunião ordinária realizada às 09h00min, no dia 12 de setembro de 2023, na sede do centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos, conforme deliberação registrada na Ata nº 12/2023; DELIBERA:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso proveniente da Deliberação nº 089/2019 CEDCA/PR - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao primeiro semestre de 2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-Pr., 18 de Dezembro de 2023.

Presidente do Cmdca

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:9B804D1D

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da deliberação nº 043/2021 – cedca/pr — Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itambé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1309/2019 de 30/04/2019, e CONSIDERANDO reunião ordinária realizada às 09h00min, no dia 12 de setembro de 2023, na sede do centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos, conforme deliberação registrada na Ata nº 12/2023; DELIBERA:

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR na totalidade a prestação de contas do recurso proveniente da Deliberação nº 043/2021 CEDCA/PR — Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram a impactos pelo COVID, referente ao primeiro semestre de 2023;

Art. 2º - APROVAR a justificativa do órgão gestor referente ao saldo superior a 50% da Resolução nº 043/2021 CEDCA/PR — Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram a impactos pelo COVID, referente ao primeiro semestre de 2023;

.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-Pr., 18 de dezembro de 2023.

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:D774A2C5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 189/2023 – ID/TCE: 42694

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: INGABAN – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

CNPJ N.º 05.400.332/0001-87

OBJETO: Contratação de serviços para Locação de Banheiro Químico para evento público no Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 49/2023 e Registro de Preços Nº 17/2023.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/12/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:518BC860

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 190/2023 – ID/TCE: 42695

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: IGEHAL SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 22.884.201/0001-31

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Segurança para evento público no Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 50/2023 e Registro de Preços nº 18/2023.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/12/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F3AAFAFF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 187/2023 – ID/TCE: 42692

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: HIGOR AUGUSTO MATEUS

CNPJ N.º 48.596.564/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na fiscalização do levantamento do valor da terra nua (VTN).

VALOR CONTRATUAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo de Dispensa nº 41/2023.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 13/12/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:714973B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1421/2023

Autoriza a doação de imóvel, com encargo, à empresa CTR ITAMBÉ – SANEAMENTO LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte, L E I :

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à empresa CTR ITAMBÉ–SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.139.979/0001-37, com sede na Estrada Boninas-Mooca, s/n., Lote 358-REM, Gleba do Ribeirão Aquidaban, Itambé/PR., o seguinte imóvel de propriedade do Município de Itambé:

I – um terreno constituído pelo Lote de Terras n° 358-A-I (trezentos e cinquenta e oito-A-um), com uma área de 1,25 (um virgula vinte e cinco) alqueires paulistas ou 30.250,00 m2(trinta mil duzentos e cinquenta metros quadrados) contidos na matriculada sob nº 21.987, e registrado sob n. R.1-21.987, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º destina-se a ampliação da unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, em consonância aos ditames do TAG – Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Poder Executivo e a Donatária, em especial, para fins de execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD no local, aprovada pelo órgão ambiental, IAT (Instituto Água e Terra).

Parágrafo único. A Donatária, além dos encargos indicados no art. 3.º desta Lei, assume o compromisso de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de Itambé de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3.º Para satisfazer as disposições do art. 1.º, a donatária assumirá os seguintes encargos:

I – a recuperar todo o passivo ambiental do imóvel, dando o devido descarte dos resíduos alí depositados;

II – continuar de forma graciosa (sem custo para os cofres públicos da municipalidade) a receber os resíduos sólidos domicilares urbanos (CLASSE – II-A), bem como, eventuais resíduos de podas de galhos e demais materiais orgânicos advindos de limpeza pública urbana até 23/06/25, podendo esse prazo ser aditivado de comum acordo entre as partes;

III – se obriga a garantir a ação dos ventos sobre resíduos de baixa densidade, enquanto perdurar a fase de recuperação ambientalmente correta da área;

IV – se obriga a seguir o projeto de recuperação (plano, projeto e memoriais) aprovados no PRAD junto ao IAT (Instituto Água e Terra), sob pena de assim não o fazer, ter o imóvel revertido ao Doador.

V – A partir da doação concretizada e emitida na posse do imóvel, fica a Donatária responsável exclusivamente por qualquer dano material, moral, ambiental e criminal.

Art. 4.º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 3.° desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5.º Em caso de reversão será facultado a Donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Itambé, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 6.º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2.º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7.º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas, correrão por conta da Donatária.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Itambé/PR., 12 de dezembro de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:D2A6BFDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Decreto nº 037/2023

20/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno c/c artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias antecipadas a servidora **Sra. Suellen dos Passos Stefenello,** portadora do RG nº 10.011.279-5 SSP/PR, ocupante de cargo de Contadora da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - As férias referem-se ao período de aquisição de 2023 e 2024, que serão gozadas de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 (20 dias).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

MARCIO EDRIANO ROTTINI

Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:B9D202B5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Decreto nº 038/2023

20/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno c/c artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias antecipadas ao servidor **Sr. Mathias Schmeing,** portador do RG nº 10.100.562-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - As férias referem-se ao período de aquisição de 2023 e 2024, que serão gozadas de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 (20 dias).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

MARCIO EDRIANO ROTTINI

Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:4373E398

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Decreto nº 039/2023

20/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno c/c artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **VINICIUS PASTRO GNOATTO**, portador do RG 10.803.385-01, ocupante de cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC-1. da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, que serão gozadas de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 (20 dias).

Art. 3º - Transforma em abono pecuniário o período de 10 dias a serem pagos no vencimento de janeiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

MARCIO EDRIANO ROTTINI

Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:59D7EFED

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Decreto nº 040/2023

20/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno c/c artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **OTAVIO A. INACIO MASSIGNAN**, portador do RG 7.270.296-4, ocupante de cargo de ADVOGADO, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, que serão gozadas de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 (20 dias).

Art. 3º - Transforma em abono pecuniário o período de 10 dias a serem pagos no vencimento de janeiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

MARCIO EDRIANO ROTTINI

Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:F620BD25

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Decreto nº 041/2023

20/12/2023

O Presidente do legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o inciso II do Art. 25 da Lei Orgânica municipal e o Inciso II do Art. 18 do Regimento Interno desta casa de Leis vem regulamentar os serviços administrativos da Câmara Municipal do Município de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná e da outras providências.

ART. 1º Regulamenta e dispensa os serviços Administrativos da Câmara Municipal **no recesso de fim de ano**, entre os dias **26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024.**

ART. 2º - Ficam dispensados os serviços e atendimentos administrativos do legislativo municipal, durante o recesso de fim de ano conforme o caput do artigo primeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

MARCIO EDRIANO ROTTINI

Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:F6569978

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3782/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N° 3782/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: YAMADIESEL Comércio de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.087.311/0001 – 72.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) escavadeira hidráulica, nova, conforme convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 114/2023.

Valor do Contrato: R$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais)

Vigência: 20 (vinte) de Dezembro de 2023 até 20 (vinte) de Junho de 2024.

Data do Contrato: 20 (vinte) de Dezembro de 2023

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0E5829A0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 099/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de climatizadores evaporativos a serem instalados no Centro Municipal de Eventos, em ginásios e quadras esportivas pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 099/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa REDNOV Ferramentas Ltda - EPP, com o valor unitário de R$ 6.199,99 (Seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de Dezembro de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D35B26E9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 250/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 250/2023

DATA: 20.12.2023

SUMULA: NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica municipal de 02.04.90, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º) Ficam nomeados a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2024, o Senhor VLADEMIR LUCINI portador do CPF nº 628.773.569-49, a Senhora DAIANI HOFFMAN, portadora do CPF nº 053.308.859-30, o Senhor LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, portador do CPF nº 083.717.949-16, o Senhor EDUARDO ARSEGO, portador do CPF nº 063.364.469-21, e o Senhor LUCAS BIOLKI, portador do CPF nº 047.427.819-02, para comporem a comissão permanente de licitação.

Paragrafo Único: Fica nomeado para a função de Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Licitação o Senhor Vlademir Lucini.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,

Resp. pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9A77A371

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2079/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2079/2023

DATA: 19.12.2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5°, parágrafo III do Decreto 032/2006 de 31 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar o servidor CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, portador do CPF nº 022.288.959 – 46, para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, para que juntamente com a Equipe de Apoio, realizem os processos licitatórios, na modalidade Pregão, para o ano de 2024.

Parágrafo único – Ficam nomeados como equipe de apoio os seguintes servidores: Senhor Vlademir Lucini, portador do CPF nº 628.773.569-49, a Senhora Daiani Hoffman, portadora do CPF nº 053.308.859-30 e o Senhor Eduardo Arsego, portador do CPF nº 063.364.469-21.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,

Resp. pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A1C1C309

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 55 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao servidor **José Luiz Peokon** , **matrícula nº 2226**, ocupante do cargo de **Analista Legislativo - Administrador**, referente ao Período Aquisitivo **04/06/2022 a 03/06/2023**, a serem usufruídas no período

compreendido entre os dias **08/01/2024 a 27/01/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único-Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado nesta Portaria.

Art. 2º Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:7F6474B6

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 56 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao servidor **Arnaldo Pinto Ferro Netto** , **matrícula nº 1062**, ocupante do cargo de **Analista Legislativo - Administrador**, referente ao Período Aquisitivo **05/05/2022 a 04/05/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 27/01/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único-Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado nesta Portaria.

Art. 2º Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:BD3AB01F

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 57 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao servidor **Airton Cavalheiro** , **matrícula nº 3109**, ocupante do cargo comissionado de **Diretor Geral**, referente ao Período Aquisitivo **02/01/2023 a 01/01/2024**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 27/01/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único -Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado nesta Portaria.

Art. 2º Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:B08F1C7B

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 58 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Antonio Ferreira dos Santos** , **matrícula nº 3003** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:33724053

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 59 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Ariel de Christo Paulo** , **matrícula nº 2025** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:D76A0AFD

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 60 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Claudia Mara Pedroso de Moraes** , **matrícula nº 3001** , ocupante do cargo de **Vereadora** , referente ao Período Aquisitivo

01/01/2023 a 31/12/2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:BD0390E9

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 61 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Isaías Vidal de Freitas** , **matrícula nº 2034** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:514249BE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 62 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Jean Gomes Castro** , **matrícula nº 2028** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:FF8A8316

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 63 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Jorge Mauro Joekel Vaz** , **matrícula nº 2026** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:5F1E1C66

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 64 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Josias de Oliveira Geffer** , **matrícula nº 3004** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:4E0F911F

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 65 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Mauri Bortoluzzi Júnior** , **matrícula nº 2036** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:561E6952

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 66 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Eleonir Geffer** , **matrícula nº 3005** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:AA157F04

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 67 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Marcos José de Souza Costa** , **matrícula nº 2027** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:35558FB8

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 68 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias ao agente político e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao agente político **Rogério Moraes de Lara** , **matrícula nº 3002** , ocupante do cargo de **Vereador** , referente ao Período Aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 06/02/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao agente político nominado nesta Portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de Dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:2EDCC477

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 69 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares a servidora **Cíntia Stresser Faria** , **matrícula nº 3000**, ocupante do cargo comissionado de **Assessora Administrativa e Financeira**, referente ao Período Aquisitivo **04/01/2023 a 03/01/2024**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **08/01/2024 a 27/01/2024**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada nesta Portaria.

Art. 2º Conceder a servidora supracitada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:8D6945A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE/PR – COMESP.

OBJETO: CESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **MARISTELA DE SIQUEIRA**, PORTADORA DO RG Nº 4.455.148-9 E INSCRITA NO CPF Nº 026.695.399-98, PARA PRESTAR SERVIÇO NOS SEUS ÓRGÃOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DO **CESSIONÁRIO** E DISPONIBILIDADE DO **CEDENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 6.017/2007 DE 17 DE JANEIRO DE 2207, ART. 23, LEI Nº 779/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 39 § 4º DO ESTATUTO DO COMESP DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Á PARTIR DA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ITAPERUÇU (PR), 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:B91B057B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

OBJETO: ESTABELECE CONDIÇÕES MÚTUAS PARA A COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPERUÇU E MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DOS CONVENENTES PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM SEUS ÓRGÃOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DO CESSIONARIO E DISPONIBILIDADE DO CEDENTE**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 779/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022 MPPR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Á PARTIR DA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ITAPERUÇU (PR), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:748AA85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº034/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº034/2023**, que tem como objeto a **"Locação de imóvel para benefício de Aluguel Social para Jailson Alves Justino"** no valor **de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses**,** em nome de **JAISON ALVES JUSTINO,** em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu, 20 de dezembro de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:28167A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 – INCIATIVAS ARTISTICAS/ AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 – INCIATIVAS ARTISTICAS/ AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

A Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Itaperuçu, através de sua Comissão Paulo Gustavo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaperuçu e também em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO** o CRONOGRAMA do EDITAL- AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO – EDITAL 001/2023, publicado em 06 de novembro de 2023.

31 de janeiro de 2024	Publicação da habilitação no endereço: https://itaperucu.pr.gov.br/
01 a 05 de fevereiro de 2024	Período de recursos para propostas inabilitadas
07 de fevereiro de 2024	Publicação da análise de recurso no endereço: https://itaperucu.pr.gov.br/
08 de fevereiro de 2024	Publicação de Propostas selecionadas e suplentes no endereço: https://itaperucu.pr.gov.br/
09 de fevereiro de 2024	Entrega de documentações descritas no subitem 11.1 do Edital 001/2023
20 de fevereiro a 31 de julho de 2024	Realização de Contrapartida
16 de agosto de 2024	Entrega de Relatório de Execução de Contrapartida

Itaperuçu, 20 de dezembro de 2023.

SIRLEITEREZINHA FERNANDES LUZ

Secretária de Educação Cultura e Turismo

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:ED674B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 140/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o adiantamento do período de gozo de férias aos servidores nomeados citados abaixo referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus os servidores citados abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo dos referidos servidores.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente aos servidores citados no caput deste artigo.

Matrícula	Nome	RG número	Cargo
54571	JANETE ELUIZA WOTKOSKI	65950898	Gestor de Nucleo
53341	ELIANE SILVA DA LUZ STRESSER	67387325	Gestor de Nucleo
53351	GISELE DE MEIRA CRISTO	13334043-2	Gestor de Nucleo

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:EE87E21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 142/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder período de férias aos servidores efetivos citados abaixo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores nominados no caput deste artigo.

Matrícula	Nome	RG número	Cargo
52111	LUCIMARA PIRES	60703671	Assistente Administrativo
10111	FERNANDO MARCELO PIRES	71837491	Assistente Administrativo
378081	ROSELI PASK FRANCA SILVESTRE	85545990	Assistente Administrativo

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:61CB49C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 143/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Joelma Araszevski Ferreira** portadora do RG: **59567578** Matrícula: **38751** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 03 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente, a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:84163E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 144/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Sheila Ferreira de Melo Machado** portadora do RG: 751 ***34 Matrícula: 58021ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente, a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:271EF64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 145/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 .SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias ao servidor **Ariel de Christo Paulo** portador do RG: **859***42 Matrícula: **39211** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente, a servidora citado no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:32C050DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 146/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Jane Maria Vidal Santana da Silva** portadora do RG: **33925247** Matrícula: **38731** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citata no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:3F27F91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº147/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Rosilene Leal ,** portadora do RG: **70421402 ,** Matrícula: **2751** ocupante do cargo efetivo de servente, referente ao período aquisitivo de 2021 á 2022, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 15 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:B7AF11F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 148/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Alaite Faria de Jesus de Lara** portadora do RG: **603***50** Matrícula: **57291** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:6BA6D2D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 149/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Aline Rodrigues Bitencourt da Luz** portadora do RG**:** 127***718 ,Matrícula**:** 51611 ocupante do cargo comissionado de coordenadora, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:32705487

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 150/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora portadora **Elaine Gicele Machado Alves Lisboa** portadora do RG: **61859675** Matrícula: **59471** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2022 á 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 22 de janeiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2024.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:291554E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 151/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Claudineli Costa** portadora do RG: **641***51** Matrícula: **55211** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora no caput deste artigo.

Art.2º - Conceder ao servidor supra citado a conversão de 1/3 (um terço constitucional de férias em abono pecuniário.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:D27DA676

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 152 /2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Sirlei Terezinha Fernandes Luz** portadora do RG: **866***34** Matrícula: **59501** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 á 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao

a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Conceder ao servidor supra citado a conversão de 1/3 (um terço constitucional de férias em abono pecuniário.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:9276B9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 153/ 2023, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de 46h 47min de Hora Extras, referente ao mês de novembro de 2023, conforme Lei Municipal n° 276/2005 ao servidor **João Carlos Manfrin** portador do RG: **571***89** matrícula**: 5541,** ocupante do cargo de guardião.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:264D7F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 154/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023SME

, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder período de férias aos servidores efetivos citados abaixo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art.2ª- O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus as servidoras citada abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo do referido servidor.

Matrícula	Nome	RG número	Cargo
8951	DENISE TERESINHA COSTA OLIVEIRA DE PONTES	70313138	Assistente Administrativo
10141	JOSILIANE PERPETUA COSTA	86251205	Assistente Administrativo
8881	LUCINEIA PINHEIRO	85914561	Assistente Administrativo

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:4D56FB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 155/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora Aline Faria Portes de França portadora do RG: 108***715 Matrícula: 40151 ocupante do cargo de professor efetivo com pós graduação, referente ao período aquisitivo de 2022 á 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:55425B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 156/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Josiane Cordeiro Ramos** portadora do RG:108***169 Matrícula: 54601 ocupante do cargo de Educador Infantil PSS, referente ao período aquisitivo de 2022 á 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal de Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:B24512A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 158//2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias o servidor **Ezequias Gomes de Castro ,** portador do RG: **1231***05** , Matrícula**: 43851** ocupante do cargo efetivo de motorista, referente ao período aquisitivo de 2022 á 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2024 à 21 de janeiro de 2024.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor neste data, revogadas suas disposições em contrario.

GERSON CECCON

SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

DECRETO: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:705B9EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 0160/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Dircelia Dorneles** portadora do RG: **49515715** Matrícula: **59581** ocupante do cargo de professor efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias,referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus a servidora será pago no mês em que vencer o período aquisitivo da referida servidora.

SIRLEI TEREZINHA FERNANDES LUZ

Secretária Municipal Educação, Cultura e Turismo/Interina

Decreto: 357/2023

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:CDC80FB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I
DECRETO 132/2023

DECRETO Nº 132/2023

De 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, excesso de arrecadação e por anulação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.480/2022 de 29 de novembro de 2022 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e por anulação de Recursos Vinculados no valor de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), na seguinte dotação:

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE

05002:1030100082.131 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 290).. R$ 5.000,00

319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 327).....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 323).. R$ 28.000,00

TOTAL .....R$ 28.000,00

FONTE: 1051– Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

05002:1030200082.139 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 362)..... R$ 1.000,00

TOTAL ..... R$ 1.000,00

FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339014:- Diárias – Civil (Ficha 366)..... R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 5.000,00

FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

06001:0824400092.149 – Gestão do Componente para Qualificação de Gestão - SUAS

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 471).. R$ 1.500,00

TOTAL .....R$ 1.500,00

FONTE: 769 – Programa FEAS PPAS

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA

07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi

300000:- DESPESAS CORRENTES

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 551) R$ 4.000,00

TOTAL ..... R$ 4.000,00

FONTE: 107 – salário-educação

07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 589)..... R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 5.000,00

FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 59.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit de Anos Anteriores Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) proveniente das seguintes fontes:

FONTE: 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias CC: 22142-2 R$ 28.000,00

FONTE: 0769 - Programa FEAS PPAS I CC: 21648-8 R$ 1.500,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R$ 29.500,00

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

17.21.50.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – F 000	26.000,00

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***26.000,00***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA

07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (Ficha 702)..... R$ 4.000,00

TOTAL ..... R$ 4.000,00

FONTE: 107 – salário-educação

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ... R$ 4.000,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerão o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:71BB0040

ADMINISTRAÇÃO RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

1. CONTRATO A RESCINDIR: 002/2023.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 75.458.836/0001-33, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AVENIDA BRASIL N° 883, ADMINISTRADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR GILSON JOSÉ DE GÓIS.

3. CONTRATADO: ROSANGELA JOSE FERREIRA,RG Nº 10.076.105-0/PR, CPF Nº 071.963.069-02, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARANAPANEMA, Nº 428, MARILENA - PR.

4. FUNDAMENTO LEGAL/contratual: Lei Complementar Municipal nº 005/2023 e cláusula 13 do contrato identificado no item 01;

5. DATA DA RESCISÃO: 20/12/2023

6. SALDO DE CONTRATO: 00 (ZERO).

7. MOTIVO DA RESCISÃO: Término do prazo contratual em 20/12/2023.

Itaúna do Sul, 20 de dezembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

VALDIRENE LUCAS DA SILVA

CPF 027.635.889-99

JULIO FERNANDES ROCHA

CPF 084.978.569-37

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9DD82BAB

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 336/2023

PORTARIA Nº 336/2023

SÚMULA: Concede férias regulamentar ao servidor de cargo efetivo Cicero da Silva, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Cicero da Silva, matricula nº 492, RG. Nº 5.143.***-*/PR, período aquisitivo de 2022/2023, com o cargo efetivo de vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico - Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 20/12/2023 a 18/01/2024, totalizando 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:84DFF687

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 337/2023

PORTARIA Nº 337/2023

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora Rosimeire dos Santos, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 085/90;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela Servidora;

CONSIDERANDO os artigos 81 a 86, da Lei Municipal 085/90, de 18 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Rosimeire dos Santos, matrícula nº 157, RG nº 35.039.***-*/SP, com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A Licença para Tratamento de Saúde ora concedida, será de 10 (dez) dias a partir de 19/12/2023 conforme atestado médico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA

Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:0EF486B8

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 338/2023

PORTARIA Nº 338/2023

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares ao servidor Alvelino Dutra da Silva e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente e, Considerando o requerimento apresentado pelo servidor e a necessidade de atender ao interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o fracionamento de férias regulamentares ao servidor Alvelino Dutra da Silva**,** matricula nº 166**,** RG 4.265.***-*/PR, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde, para o período aquisitivo de 2019/2020, conforme detalhado abaixo:

I - O período das férias fracionadas será usufruído entre os dias 21/12/2023 e 04/01/2024, totalizando 15 (quinze) dias. Os demais períodos serão definidos de acordo com as necessidades administrativas e em consonância com requerimento do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA

Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:B0A6D266

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Através do presente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme Art. 39, eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente da Câmara Municipal, convoco os vereadores desta Casa de Leis para reunião extraordinária que será realizada às **13:30 horas**, do dia **22 de dezembro de 2023**, na **sexta-feira**, para juntos deliberarmos sobre as votações dos Projetos de Lei nº 069/2023, 070/2023 e 071/2023 do Poder Executivo Municipal.

Contando com o beneplácito dos ilustres parlamentares deste município, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna do Sul, 20 de dezembro de 2023.

SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente

Publicado por:
Walter Fernandes Pedrosa Junior
Código Identificador:5F7302BD

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL 1554/2023 ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.554/2023

De 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul em abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no valor de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação:

10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL

10001:0927200132.080 – Gestão das Atividades com a Manutenção do FUNPREMISUL

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS

319191:- Sentenças Judiciais (Ficha 14)..... R$ 7.400,00

TOTAL ..... R$ 7.400,00

FONTE: 100 – Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R$ 7.400,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL

10001:0927200132.080 – Gestão das Atividades com a Manutenção do FUNPREMISUL

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339036:- Sentenças Judiciais (Ficha 6)..... R$ 7.400,00

TOTAL ..... R$ 7.400,00

FONTE: 100 – Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 7.400,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1425/2021 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. (20/12/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:506E6401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE55.2023

EXTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 14.133/2021 diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 0159/2023 – Pregão eletrônico nº 055/2023** que teve por objeto: **fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência ; e, ADJUDICAR aos proponentes:** ELETROMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA, CNPJ 40.995.218/0001-48, localizada na Av. Heitor de Alencar Furtado, 6640, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000, Paranavaí-PR, e-mail: eletromegapvai@gmail.com, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Itaúna do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023. Gilson José de Gois. Prefeito Municipal. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo previsto em edital.*

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:6CE878B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 169.2023 - PE55.2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023- PREGAO ELETRONICO 055.2023

CONTRATANTE: Município de ITAUNA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 883, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILSON JOSE DE GOIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 65207664 e do CPF/MF nº 018352169-27. CONTRATADA: ELETROMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA CNPJ: 40.995.218/0001-48. OBJETO: fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED. VALOR: R$486.125,52 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Itaúna do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

ITAÚNA DO SUL, 20 de dezembro de 2023.

GILSON JOSE DE GOIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:42F7ED15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 87.2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na LEI FEDERAL 8.666/93, ART. 24, XVII **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2023

Processo administrativo nº 0184/2023

CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 77.396.810/0011-05 | PONTAL CO-MERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 78.909.389/0001-80 | FORMULA COMER-CIO DE AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ: 01.304.124/0006-3.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISAO E MANUTENÇÃO CORRETIVA (PERÍODO DE GARANTIA), COM FORNECIMENTO DE PEÇA, DO VEÍCULO: AMBULANCIA NOVA STRADA PLACA: SEA-8H74;

VALOR: R$1.337,20.

PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato.

PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 20 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:B3E0023D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE60.2023

EXTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 14.133/2021 diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 0182/2023 – Pregão eletrônico nº 060/2023** que teve por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, LOCAÇÃO DE TENDA, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS NA FESTA DE REVEILLON 2023/2024 NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR **e, ADJUDICAR ao proponente: FRANCISCO JOSE FERRAZ RODRIGUES – ME, CNPJ – 31.197.518/0001-90, AV. MARIO PILEGI Nº 247 – FONE: (44) 99932-5523, Email: lojadopescador.ff@hotmail.com, representada por FRANCISCO JOSE FERRAZ RODRIGUES, CPF: 517.764.999-72 ;** estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Itaúna do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023. Gilson José de Gois. Prefeito Municipal. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo previsto em edital.*

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:81E6FA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 0171.2023 PE60.2023

EXTRATO DO CONTRATOESPÉCIE:Contrato nº 0171/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 060/2023

PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa **FRANCISCO JOSE FERRAZ RODRIGUES – ME, CNPJ – 31.197.518/0001-90, AV. MARIO PILEGI Nº 247 – FONE: (44) 99932-5523, Email: lojadopescador.ff@hotmail.com, representada por FRANCISCO JOSE FERRAZ RODRIGUES, CPF: 517.764.999-72 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, LOCAÇÃO DE TENDA, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS NA FESTA DE REVEILLON 2023/2024 NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR. PRAZO DE VIGÊNCIA:** (TRINTA DIAS). **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:20/12/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:07D24638

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TP01.2023 (FUNPREMISUL)

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 001/2023. REF:TOMADA DE PREÇO nº. 01/2023

PARTES:FUNPREMISUL (Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul) e a empresa PUBLIPREV - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA SS LTDA, CNPJ: 07.792.568/0001-31, Endereço: AV. SÃO PAULO, 1545 SALA - CEP: 87900000 - BAIRRO: CENTRO, Telefone: (X44) 9996-6831, E-mail: LCMILHARESI@HOTMAIL.COM, Cidade: Loanda/PR, representada por Luis Carlos Milharesi, CPF: 574.014.549-04. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de suporte técnico de alta complexidade, de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades dos gestores e servidores, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itaúna do Sul PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93. Início na data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:20/12/2023.**

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.

Diretor Presidente em Exercício.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:0CF3D68F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 01.2023 (FUNPREMISUL)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente termo, o Sr. Antônio Carlos do Amaral Martins, CPF:051.730.299-35 , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 8.666/93 diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇO nº 001/2023** que teve por objeto **Contratação de empresa especializada para disponibilização de suporte técnico de alta complexidade, de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades dos gestores e servidores, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itaúna do Sul; e, ADJUDICAR ao proponente: PUBLIPREV - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA SS LTDA, CNPJ: 07.792.568/0001-31, Endereço: AV. SÃO PAULO, 1545 SALA - CEP: 87900000 - BAIRRO: CENTRO, Telefone: (X44) 9996-6831, E-mail: LCMILHARESI@HOTMAIL.COM, Cidade: Loanda/PR, representada por Luis Carlos Milharesi, CPF: 574.014.549-04**. Itaúna do Sul-PR, 20 de DEZEMBRO de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.

Diretor Presidente do FUNPREMISUL.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:6AACFD55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO * CORREÇÃO VALOR GLOBAL EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N° 207/2023 PREGÃO Nº 179/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 099/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

REPUBLICAÇÃO

*** CORREÇÃO VALOR GLOBAL**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N° 207/2023

PREGÃO Nº 179/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 099/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de bolsas e cadernos personalizados para os professores da rede Municipal de Ensino.

VALOR GLOBAL: R$ 17.089,95

PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO: TRY SUPRIMENTOS LTDA;

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2023

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:969CB637

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas, compreendendo elaboração das provas e respostas dos recursos, prova escrita, objetiva e prova prática, provas

de títulos, organização, planejamento e execução do processo de Concurso Público para o provimento de 26 cargos.

CONTRATANTE: Município de Ivaí.

CONTRATADA: **INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA**

VALOR GLOBAL: 117.900,00

Dotação orçamentária:

03001041220402200733903900000 0310

Ratificada em 20/12/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:BCB02364

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 225/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 113/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃONº 225/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 113/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de camisetas paras os funcionários da rede Municipal de ensino - Secretaria Municipal de Educação.

Nova data limite para acolhimento de PROPOSTA:15/01/2024 – 13h30min.

Nova data de início da fase de LANCES: 15/01/2024 – a partir das 13h45min.

Endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 20 de dezembro de 2023.

MARCIA LUCIENE KOBILARZ -

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:41FAE0E2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N° 219/2023 PREGÃO Nº 188/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 108/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N° 219/2023

PREGÃO Nº 188/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 108/2023

(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consertos de radiadores para os veículos e máquinas pesadas.

VALOR GLOBAL: R$ 6.030,00

PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:

JOSE MARIA MOREIRA 28581385915.

HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:6D87FB30

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 229/2023 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 229/2023 - REPUBLICAÇÃO

Súmula: Concede Férias aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos nº 73 a 76 da Lei Municipal 395/92, de 22 de dezembro de 1992, e o artigo nº 42 da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam concedidas férias aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes na relação abaixo:

PROFESSORES E PEDAGOGAS

Período de Recesso: 22 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Adelia Siombalo, Adriane Mocelim Lenartovicz, Aline Pontarolo Heinen, Ana Maria Niedjevski, Ana Paula Czerevaty Rodrigues, Ana Paula Kolitski Koz, Analiesi Felema, Andreia Leal, Andreia Zubacz Kozar, Beatriz Pezzini, Carmem Andrea Stadler Krebs, Claudia Mara Puszka, Cleide Maria Chagas Vaz, Daiane Ribeiro Mileski do Prado, Dirce Aparecida Bren, Edenise Reifur Rocha, Edicleia Dambroski, Edicleia Domareski, Edisley Andrea Graniska Dalazoana, Elaine Cristina de Oliveira, Elenita Divair Barão Correa Storer, Eliane Zubacz Kotula, Eliane Zubacz Verenka, Eliceia Zubacz, Elisete Schneider, Franciele Maria Beraldo dos Santos, Francine Dalzotto Garcia, Guilherme Chaida, Izabel Sloboda Wilhelm, Janete de Oliveira, Joselha Marilei Chopek Chanhuka, Julie Graziele Prox, Katiuska Aparecida Cortes, Larissa Teixeira Iotschetz, Ledilaine Vaz Juscycyn, Leliane Bobato Bobek, Leticia Grochoski da Silva, Lisley Michelli Kos Grabicoski, Luciana Bobek, Luciene Manhães de Paula Spaler, Margarida Lemek, Maria Chaida, Maria Dircelia Zubacz Schornobai, Maria Eliane Bardal Graniska, Maria Eliane Soistak Iarenchuk, Maria Elizete Schiliga Ferreira, Mariana Lila Olszovy Blonski, Marilda Aparecida Garcia, Marlene Kruk Bobek, Marli Ienke, Marta Schornobay, Michele Dalzotto Garcia, Miriam Aparecida Kviecinski, Nara Daiane Seixas Silva, Nathaly Louise Graniska, Nelita Galvão, Neuza Teixeira, Paulo Henrique Bobato, Regiane Martins Pidleski, Rita Carolina Somer de Freitas, Rosana Aparecida da Silva Stadler, Sandra Mara Jarski Ecco, Silmara Chociai Tomachevski, Simone Koscioreczko, Simone Krokocsz Pitlovanciv, Sirineia Roman da Silva Jensen, Sirlene de Fatima Denck, Solange Schneider, Tatiane de Silva Borges, Tatiane Roman, Teodosia Bobek, Teresa Pitlovanciv Romaniuk, Tereza Kos, Terezinha Beatriz Pavlak, Terezinha Chade, Tewonia Ostrufka Melnek de Castro, Veridiane Maranhuk Placedino, Vilmar Freitas de Meira, Vilneide Maria Czeliga Schiliga e Viviane Conte.

AUXILIARES ADMINISTRATIVO

Período de Férias: 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

Christian Ferreira, Cliciane de Fatima Paulino, Marine Aparecida Garcia e Thiago Brasil Paes de Oliveira**.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERVENTES ESCOLAR

Período de Férias: 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

Ana Rita Lima dos Santos, Andreia Malanczen Schastai, Claudia de Fatima Garcia Neda, Elaine Madureira, Eva Kassiane Ribeiro Palhano, Eva Rosane Manosso, Francieli Regina Batista, Idicleia Correia, Joseane Vidal de Lima, Juliana Andrade Amancio, Leila Mara Ribeiro, Luana Aparecida Pinheiro Kussler, Luciana Sochoronczyk Chustake, Maria Eliane Carvalho Ferreira, Rosmeri Sheifer, Silvana Mann de Oliveira, Suzane Aparecida de Almeida e Thainara Mariane Pinheiro.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

Cristiane Kovalczuk.

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Rafaela Karpinski.

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Alexandro Kovalczuk, Emilly Dalazoana Grochoski, Jiane Tania Beilke, Karina Juliana Erdmann, Marcia Cardoso Gonçalves, Mario Sergio Bobek, Mayara Francini Kolitski e Sheila Cristina da Silva Dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:4A697E24

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 230/2023 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 230/2023 - REPUBLICAÇÃO

Súmula: Concede Férias aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contratados através de Processos Seletivos Simplificados - PSS.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam concedidas férias aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contratados através dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2022 e 001/2023, constantes na relação abaixo:

PROFESSORAS - PSS 001/2022

Período de Recesso: 22 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Adriana Taras Solarevicz, Adriane Novatski, Adrieli Guse de Oliveira, Aguiani Grabicoski dos Santos, Alini Novak Graniska, Ana Eduarda Taras Vaz, Ana Lucia Kovalczuk, Ana Paula Graniska, Andreia de Fatima Garcia, Camila Moleta Erdmam, Caroline Hneda Bilak, Eliane Ferreira Kielt, Elizangela de Freitas Leiria, Fabiana Aparecida da Silva Rohden, Fabiane Kielt Koss, Fernanda Vaz, Jane Santana Neves Manfron, Joelma de Andrade, Joice de Andrade, Karina Terezinha Kochanski, Ketlin Tomachevski Chagas Vaz, Leonice Martins Faix, Leonilda Gavronski, Marcia Stadler Canteri, Margarete Bobek, Maria Daniele Prestes, Maria Joana do Nascimento, Marinez de Oliveira, Matilde Bernadete Matuchenez, Paula Renata Carvalho Strauski, Rosni Kossar Alberty, Sara Mayara Lesquievicz Neves, Sirlene Kielt Hneda, Solange Marcia Manfron, Tatiane Marinez Loch, Vera Regina Witek Moleta e Welyn Teodoroski.

PROFESSORAS - PSS 001/2023

Período de Recesso: 22 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Aldalice Somer dos Santos, Aline Chornobay de Oliveira, Fabiana Ribeiro Wesselovicz, Dhyandra Montani Schactai, Luana Stadler Kielt, Maria Claudia Bobek e Marquelia Koryelo Theodorovski.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PSS 001/2022

Período de Férias: 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

Alessandra Grezoski, Analquila Pereira de Carvalho, Arileia Teresinha de Godoi, Bruna Roxane Rospirski, Ediane Aparecida Taborda, Flavia Mayra Andrade, Gessica Pietrovski Ferreira, Juliana Correia da Silva, Juliane Aparecida Olszovy, Juliane da Silva Bueno, Kellyn Cristina de Lima Ferreira, Maria Gislaine de Almeida, Narielli de Fatima Rosa e Vanderleia Scheremeta.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PSS 001/2022

Período de Férias: 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Vitor Cardoso Goncalves.

MOTORISTA – PSS 001/2022

Período de Férias: 24 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024.

Luiz Alberto Vaz.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:CC3DD2F3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2023

PORTARIA Nº 241/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **EDILSON LUIZ JENSEN**, Motorista, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, para o período concessivo de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:04EB60C3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2023

PORTARIA Nº 242/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **FLAVIO CANTERI FILHO**, Jardineiro, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de quinze (15) dias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023, para o período concessivo de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:43C03A23

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2023

PORTARIA Nº 243/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **SILVIO IENKE**, Auxiliar de Limpeza Pública, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, no período concessivo de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:C918A51F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2023

PORTARIA Nº 244/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **RAFAELI CRISTINA GALVAO**, Educadora Social, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 23/07/2022 a 22/07/2023, para o período concessivo de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de dezembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:DF21585E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PSS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
PSS 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CONTRATADO: **TAINARA PANTAROLO DALZOTO**

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

VALOR DA RESCISÃO: **R$ 2.669,22**

DATA DA RESCISÃO: **20/12/2023**

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:A90648C4

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS.

LEI Nº 1479/2023

Súmula: Autoriza o poder executivo a alienar bens móveis.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda dos seguintes bens móveis, todos integrantes do patrimônio municipal de declarados inservíveis para o poder público:

TRATOR DE PNEUS CABINADO - MODELO: 90 PLUS 4X4 DIESEL– MARCA: LS – ANO: 2017 - CHASSI: 9BLP09002HG000012.

TRATOR DE PNEUS CABINADO - MODELO: TS 6020 4X4 DIESEL – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2017 – Nº DE SÉRIE: HCCZ6020CDCE10277

VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA – MODELO: MASTER ALLT AMB1 DIESEL – MARCA: RENAULT – ANO: 2016/2017 – PLACA: BAK-8040.

VEÍCULO PESADO MOTONIVELADORA – MODELO: GR180BR – MARCA: XCMG – ANO: 2015.

VEÍCULO PESADO ROLO COMPACTADOR - MODELO VAP55 – MARCA: MULLER – ANO 1999 - NÚMERO SÉRIE: 507099290

VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE – MODELO: CARGO 2622 E – MARCA: FORD – ANO: 2009 – CHASSI: 98FZCE9V4998829797

SUCATA AGRÍCOLA (APROX. 2.500 KILOS)

SUCATA COMUM (APROX. 10.000 KILOS)

SUCATA REFLETORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (APROX. 150 KILOS)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de dezembro de 2023.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wicto Eduardo Bonette
Código Identificador:81C26D06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PORTARIA Nº 27 DE VINTE DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL, EM VIRTUDE DO FALECECIMENTO DO EX VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO JUCEMAR CORAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivatuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Luto Oficial de três dias no Legislativo Municipal, em sinal de pesar, pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor ex

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba, o Senhor Paulo Jucemar Coral, ocorrido no dia 19/12/2023.

Art. 2º O luto Oficial será nos dias 19, 20 e 21/12/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Ivatuba, 20 de dezembro de 2023.

DEVANIR MOLINA

Presidente

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:9A0BC249

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICO o ato de dispensa do Senhor Paulo Rafael Dante, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou com fundamento no art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93, em favor da empresa ADEMIR DE SOUZA SILVA 09446576997**,** para o objeto Aquisição de Materiais para Pintura do Prédio do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob nº 31.880.920/0001-75, no valor total de R$ 7.266,00 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 18 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3C1484BE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto Aquisição de Materiais para Pintura do Prédio do Poder Legislativo, no valor total de R$ 7.266,00 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração:

ADEMIR DE SOUZA SILVA 09446576997 – CNPJ 31.880.920/0001-75

Ivatuba/PR, 18 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F5A5124B

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

RATIFICO o ato de dispensa do Senhor Paulo Rafael Dante, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou com fundamento no art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93, em favor da empresa ADEMIR DE SOUZA SILVA 09446576997**,** para o objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Pintura Interna e Externa do Prédio do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob nº 31.880.920/0001-75, no valor total de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 18 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B96C3FC9

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Pintura Interna e Externa do Prédio do Poder Legislativo, no valor total de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração:

ADEMIR DE SOUZA SILVA 09446576997 – CNPJ 31.880.920/0001-75

Ivatuba/PR, 18 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6BBE9977

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

RATIFICO o ato de dispensa do Senhor Paulo Rafael Dante, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou com fundamento no art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93, em favor da empresa CENTER NOVIDADES LTDA**,** para o objeto Aquisição de equipamentos de informática, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.866/0001-52, no valor total de R$ 6.397,00 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:60C6F7EC

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto aquisição de equipamentos de informática, no valor total de R$ 6.397,00 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais), ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração:

CENTER NOVIDADES LTDA – CNPJ 05.334.866/0001-52

Ivatuba/PR, 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ivatuba

DEVANIR MOLINA

Contratante

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:CEEB724E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE IVATUBA PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO JUCEMAR CORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município de Ivatuba, considerando, o falecimento do senhor PAULO JUCEMAR CORAL, ex-Vereador nas Legislaturas de 1983/1988 e 2001/2004, e ex-Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba na legislatura de 2001/2004, ocorrido neste dia 19 de dezembro do corrente ano, na cidade de Ivatuba – Paraná, bem como a trajetória de grande homem público e pioneiro, constituindo seu desaparecimento perda irreparável para sua família e para a comunidade,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Ivatuba, Estado do Paraná, em sinal de pesar pelo falecimento do pioneiro PAULO JUCEMAR CORAL, ex-

Vereador nas Legislaturas de 1983/1988 e 2001/2004, e ex-Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba na legislatura de 2001/2004, ocorrido neste dia 19 de dezembro do corrente ano, na cidade de Ivatuba – Paraná, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e repartições municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 19 de dezembro de 2023.

SERGIO JOSE SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:4EC76879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO EXTRATO DO 1°. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 181/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**

CONTRATADA: **OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°.33.924.849/0001-00.**

OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Empreitada de Obra nº. 181/2022, firmado com a empresa OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA, para Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de ciclovia em concreto no trecho da Estrada Belê Chiquetti numa extensão de 1.322,50 m (1,3225 Km), 3.265,25 m², no Município de Ivatuba, conforme os projetos básicos, memorial descritivo, especificação técnica do serviço, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho estabelecido no Convênio nº. 092/2022 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Departamento de Estradas de Rodagem - DER sob o protocolo nº. 16.162.265-6**

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**

VALOR: **Inalterado.**

Onde se lê: VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 60 (sessenta) dias.**

Leia-se: VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 180 (cento e oitenta) dias.**

INICIO DA VIGÊNCIA: **15 de dezembro de 2023.**

Onde se lê: TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2024.**

Leia-se: TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **15 de junho de 2024.**

FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BC128416

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 224/2023 DE 14/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 224/2023 de 14/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE CULTURA	
06.004.13.392.0006.2.032.		APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
728 - 3.3.90.39.00.00	1108	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.350,00
Total Suplementação:			**17.350,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.4.1.99.01.01.00000000	Fonte: 1	17.350,00
Total da Receita:		**17.350,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO

Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A3A30D6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 1/2023 | PREGÃO N.º 108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.626.773/0001-71.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE LAUDOS DE RADIOLÓGICOS (RAIO X) DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM R. DA SILVA, RESPEITANDO AS NECESSIDADES DA ÁREA DA SAÚDE, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO MÉDICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo a DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR ATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, de 06/01/2024 para 06/01/2025.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A46E5E8E

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 2/2023 | PREGÃO N.º 110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.183.150/0001-64.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo a DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR ATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, de 06/01/2024 para 06/01/2025.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:7B75AC1F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 1/2023 | PREGÃO N.º 108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.626.773/0001-71.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE LAUDOS DE RADIOLÓGICOS (RAIO X) DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM R. DA SILVA, RESPEITANDO AS NECESSIDADES DA ÁREA DA SAÚDE, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO MÉDICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo a RENOVAÇÃO CONTRATUAL para acréscimo de R$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) ao saldo do Contrato n.º 1/2023, referente ao item: "Contratação de empresa especializada em emissão de Laudos Radiológicos (Raio X), no Hospital e maternidade municipal Prefeito Joaquim R. da Silva, respeitando as necessidades da área da saúde, de forma parcelada e a pedido médico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (sem limite ou franquia para emissão de laudos radiológicos)".

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

Gerson Luiz Marcato (Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:9222170B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 2/2023 | PREGÃO N.º 110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.183.150/0001-64.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo a RENOVAÇÃO CONTRATUAL para acréscimo de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) ao saldo do Contrato n.º 2/2023, referente ao item: SERVIÇOS DE COLETA, TRASPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDEOS HOSPITALARES DAS CLASSES A, B E E.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:CB05CEAB

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA – LEI Nº 37/2023

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico (DOE), do dia 01/12/2023, Lei nº 37/2023 Código Identificador: B4E86051, Edição 2910:

Onde se lê: LEI Nº 037/2023

Leia-se: LEI Nº 32/2023

Ficando correta e válida a publicação da Lei nº 032/2023, ocorrida em 04/12/2023, **Código Identificador:** 1AE9DC7A – Edição 2911.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:245C85CC

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 10° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 26/2020 | PREGÃO N.º 1/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.344.497/0001-41.

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Benefício Eventual Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão magnético eventual, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para alteração do valor do LOTE 1 relacionado ao Pregão n.º 1/2020, no quantum de R$ 52.527,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Lote 1: "FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO" de R$ 364,65 para R$ 380,00 por valor unitário.

Fundamento legal: Lei Municipal n.º 002/2023 (altera a redação do art. 3º da Lei n.º 019/2019 e dá outras providências), c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:7D6E15F9

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 11° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 26/2020 | PREGÃO N.º 1/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.344.497/0001-41.

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Benefício Eventual Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão magnético eventual, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

OBJETO DO ADITIVO: 1. O presente termo aditivo tem por objetivo o **ACRÉSCIMO DE SALDO** em **R$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais), referente ao aumento do quantitativo do LOTE 1 relacionado ao Pregão n.º 1/2020:

Lote 1: "FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

Valor unitário = R$ 380,00.

Quantidade redimensionada (acréscimo) = 2.000 unidades.

Valor unitário x Quantidade redimensionada (acréscimo) = R$ 760.000,00.

2. Leva-se em consideração a renovação contratual promovida pelo **9º Termo Aditivo**, tal qual dilatou o prazo de vigência do contrato de 18/02/2023 para 18/02/2024.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:08411EE2

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO | 12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 26/2020 | PREGÃO N.º 1/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.344.497/0001-41.

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Benefício Eventual Cartão Alimentação, na forma de crédito em cartão magnético eventual, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo a RENOVAÇÃO DO CONTRATO para fins de DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 18/02/2024 para 18/02/2025.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37 da Carta Magna.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

Gerson Luiz Marcato (Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F9E2E388

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 263/2023.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE OUTDOOR DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **21 de dezembro de 2023** até às 08h20m do dia **23 de janeiro de 2024**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **23 de janeiro de 2024**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 20 de dezembro 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:6618BAC0

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 095/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 262/2023.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS/OUTROS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **21 de dezembro de 2023** até às 09h40m do dia **22 de janeiro de 2024**. O início da

avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 10h00m do dia **22 de janeiro de 2024**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 20 de dezembro 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:08E85458

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 403/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 090/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

CONTRATO Nº: 403/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES QUE FICARAM DESERTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 2.489,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 20/12/2024.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F7060D29

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 740/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores públicos desta municipalidade abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO EM LICENÇA PRÊMIO
CRISTIANO FERREIRA DE LIMA	65401	MOTORISTA	05/12/2023 a 02/02/2023
LEIDE FALAVINHA ROCHA	70401	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	04/01/2024 a 03/03/2024
EDIRLEI CAVEQUIA	78599	INSTRUTOR EDUCACIONAL	12/01/2024 a 09/07/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 20 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:18085BCF

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 738/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos desta municipalidade lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação em anexo.

•

Centro Municipal de Educação Infantil Rita de Cássia Nóbrega Vieira;

•

Centro de Educação Infantil Lar de Jesus.

•

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento;

•

Centro Municipal de Educação Infantil Claudicéia de Souza Rolim;

•

Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental I;

•

Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental I e EJA;

•

Casa de Cultura;

•

Secretaria Municipal de Educação;

•

Biblioteca Municipal;

•

Transporte Escolar;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,

Em 20 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A48BA10A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 035/2023

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – **SAMAE** do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o trânsito em julgado da Ação de Anulação de Ato de Exoneração de Funcionário Público c/c Pedido de Reintegração de Cargo, processo nº 0002299-93.2018.8.16.0099, na data de 23/11/2023, restando confirmados os efeitos da Portaria nº 013/2016.

RESOLVE

EXONERAR a servidora Pública Municipal, Sr. ª IRENIDES AGUILAR DE SOUZA CAMARGO, portadora do RG nº. 3.XXX.XXX-5 SSP/PR, e do CPF nº. 365.XXX.XXX-49, a partir de 22/12/2023, em razão da vacância no cargo público pela aposentadoria, com fundamento no art. art. 44, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã (Lei nº 16/95) e no trânsito em julgado do processo nº 0002299-93.2018.8.16.0099.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Jaguapitã, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO

Diretor - SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:4B313CE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE
LEI ORÇAMENTARIA 2024

LEI 937/2023

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Olinda para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º-) O Orçamento Geral do Município de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, Estima a Receita em R$ 27.142.977,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais), sendo distribuído pelas entidades da seguinte forma:

RECEITA INTERFERENCIA ATIVA DESPESA INTERFERENCIA PASSIVA

PODER EXECUTIVO R$ 24.373.284,00 R$ - R$ 22.394.937,00 R$ 1.978.347,00

PODER LEGISLATIVO R$ - R$ 1.582.680,00 R$ 1.582.680,00 R$ -

SAMAE R$ 329.726,00 R$ 158.267,00 R$ 487.993,00 R$ -

RPPS R$ 2.439.967,00 R$ 237.400,00 R$ 2.677.367,00 R$ -

R$ 27.142.977,00 R$ 27.142.977,00

Artigo 2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo I que apresentam a sua composição.

Artigo 4º-) O Executivo Municipal e Entidades da Administração Indireta está autorizado a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64, em conformidade com o artigo 26º § 1º da Lei nº 926/23 – que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

§ 1º A lei orçamentária anual LOA concederá, de forma prévia e genérica, autorização para créditos adicionais suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação, no superávit financeiro e em excesso de arrecadação. Obedecendo ao limite de 10% do valor do total do orçamento de cada entidade e para cada tipo de recurso financeiro.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 5º-) A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, em conformidade com o artigo 36º da Lei nº 926/2023 – que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2024 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para

abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 4º § 1º, desta Lei.

Artigo 6º-) Durante a execução orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal), em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 926/2023 – que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 7º-) Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

LUÍS RENATO VAZ

CRC 049921/O-0

Art. 2º, Parágrafo 1º

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS DESPESAS

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 1.454.903,00 LEGISLATIVA 1.582.680,00

CONTRIBUIÇÕES 1.760.999,00 JUDICIÁRIA 210.500,00

RECEITA PATRIMONIAL 388.398,00 ADMINISTRAÇÃO 4.702.930,60

RECEITA DE SERVIÇOS 415.719,00 ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.431.930,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 25.958.592,00 PREVIDÊNCIA SOCIAL 2.413.587,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB - 4.025.282,00 SAÚDE 5.434.286,45

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 662.088,00 EDUCAÇÃO 4.430.309,75

ALIENAÇÃO DE BENS 342.914,00 CULTURA 315.700,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 184.646,00 URBANISMO 3.530.809,00

SANEAMENTO 487.993,00

GESTÃO AMBIENTAL 189.000,00

AGRICULTURA 280.975,60

COMÉRCIO E SERVIÇOS 46.275,60

DESPORTO E LAZER 163.500,00

ENCARGOS ESPECIAIS 1.772.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 150.000,00

TOTAL 27.142.977,00 TOTAL 27.142.977,00

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS DESPESAS

RECEITAS CORRENTES 30.640.699,00 DESPESAS CORRENTES 25.258.447,00

RECEITAS CORRENTES DEDUÇÕES FUNDEB -4.025.282,00

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 1.454.903,00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 13.296.122,95

CONTRIBUIÇÕES 1.760.999,00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 64.000,00

RECEITA PATRIMONIAL 388.398,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.898.324,05

RECEITA DE SERVIÇOS 415.719,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 25.958.592,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DEDUÇÕES FUNDEB - 4.025.282,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 662.088,00

DÉFICIT - SUPERÁVIT 1.356.970,00

TOTAL 26.615.417,00 TOTAL 26.615.417,00

SUPERÁVIT 1.356.970,00 DÉFICIT -

RECEITAS DE CAPITAL 527.560,00 DESPESAS DE CAPITAL 1.734.530,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS 342.914,00 INVESTIMENTOS 1.267.530,00

RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 184.646,00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 467.000,00

DÉFICIT - SUPERÁVIT 150.000,00

TOTAL 1.884.530,00 TOTAL 1.884.530,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES 26.615.417,00 DESPESAS CORRENTES 25.258.447,00

RECEITAS DE CAPITAL 527.560,00 DESPESAS DE CAPITAL 1.734.530,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 150.000,00

TOTAL 27.142.977,00 TOTAL 27.142.977,00

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:C394CDD9

CONTABILIDADE
PROGRAMAÇÃO FINANCEIROA 2024

DECRETO Nº 557/2022 DE 20/12/2023

"Dispõe sobre a programação financeira do Município de Jardim Olinda – Estado do Paraná com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024".

Lucimar de Souza Morais, Prefeita Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida à programação financeira e o cronograma de desembolso do Município de Jardim Olinda – Estado do Paraná, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município de Jardim Olinda, Lei nº 937/2023 de 20/12/2023 publicada em 21/12/2023, no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná edição nº 2924.

§ 1º. Fazem parte integrada deste Decreto:

ANEXO I – DEMONSTR. DA RECEITA, DESD. EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO DE FONTES

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

LUIS RENATO VAZ

CRC 049921/O-0

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:EF3B4399

CONTABILIDADE
DECRETO 556/2023

Decreto nº 556/2023 de 18/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 916/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 31 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00 05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.002.10.301.0007.2.502. DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS 285 - 3.1.91.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00 05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.002.10.301.0007.2.502. DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E IMPOSTOS 290 - 3.3.90.30.00.00 10303 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBICOS 06.002.15.452.0009.2.605. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBICOS - RECURSOS PROPRIOS 403 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00 13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES 13.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA 13.001.13.392.0015.2.804. DIVISÃO DE CULTURA 549 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00 JURÍDICA 15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE 15.002.18.542.0020.2.905. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE 611 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 13.000,00 JURÍDICA

Total Suplementação: 100.000,00 Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10000 100.000,00

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA , Estado do

Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:7BC3402B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

ID CONTRATO 1595/2023

PROCESSO ADM 99/2023

CERTAME PREGÃO - 23/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: A. COIMBRA PEPECE & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA/PR.

DO VALOR TOTAL: R$962.100,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED. 31 – 02.001.04.122.0002.2200.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 359 – 05.002.10.304.0008.2515.3.90.30.00.00 – 10494 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 166 – 04.002.12.361.0006.2438.3.90.30.00.00 – 10113 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 382 – 06.001.15.451.0009.2600.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 150 – 04.002.12.361.0006.2435.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 390 – 06.001.15.451.0009.2601.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 290 – 05.002.10.301.0007.2502.3.90.30.00.00 – 10303- MATERIAL DE CONSUMO

RED. 394 – 06.001.15.451.0009.2602.3.90.30.00.00 – 10504 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 217 – 04.002.12.365.0004.2429.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 403 – 06.002.15.452.0009.2605.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 305 – 05.002.10.301.0007.2503.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 778 – 06.002.15.452.0009.2605.3.90.30.00.00 – 30000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 407 – 06.002.15.452.0009.2606.3.90.30.00.00 – 10504 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 419 – 06.002.15.452.0009.2609.3.90.30.00.00 – 10511 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 318 – 05.002.10.301.0007.2505.3.90.30.00.00 – 10494 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 441 – 07.002.08.244.0013.2705.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 482 – 07.003.08.243.0012.6002.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 498 – 07.003.08.244.0014.2700.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 573 – 14.001.20.608.0016.2903.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 587 – 14.001.20.608.0016.2906.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 221 – 04.002.12.365.0004.2430.3.90.30.00.00 – 10104 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 170 – 04.002.12.361.0006.2439.3.90.30.00.00 – 10114 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 342 – 05.002.10.301.0007.2.521.3.3.90.30.00.00 – 10495 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 256 – 04.002.12.365.0005.2.432.3.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 343 – 05.002.10.301.0007.2.521.3.3.90.30.00.00 – 30495 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 352 – 05.002.10.304.0008.2.511.3.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: REGIANE MAIARA SCHIMITZ – DIRETORA DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:0099FAD6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

ID CONTRATO 1596/2023

PROCESSO ADM 99/2023

CERTAME PREGÃO - 23/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: R. SOARES DE CARVALHO & CIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA/PR.

DO VALOR TOTAL: R$30.200,00 (TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED. 31 – 02.001.04.122.0002.2200.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 359 – 05.002.10.304.0008.2515.3.90.30.00.00 – 10494 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 166 – 04.002.12.361.0006.2438.3.90.30.00.00 – 10113 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 382 – 06.001.15.451.0009.2600.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 150 – 04.002.12.361.0006.2435.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 390 – 06.001.15.451.0009.2601.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 290 – 05.002.10.301.0007.2502.3.90.30.00.00 – 10303- MATERIAL DE CONSUMO

RED. 394 – 06.001.15.451.0009.2602.3.90.30.00.00 – 10504 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 217 – 04.002.12.365.0004.2429.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 403 – 06.002.15.452.0009.2605.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 305 – 05.002.10.301.0007.2503.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 778 – 06.002.15.452.0009.2605.3.90.30.00.00 – 30000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 407 – 06.002.15.452.0009.2606.3.90.30.00.00 – 10504 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 419 – 06.002.15.452.0009.2609.3.90.30.00.00 – 10511 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 318 – 05.002.10.301.0007.2505.3.90.30.00.00 – 10494 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 441 – 07.002.08.244.0013.2705.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 482 – 07.003.08.243.0012.6002.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 498 – 07.003.08.244.0014.2700.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 573 – 14.001.20.608.0016.2903.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 587 – 14.001.20.608.0016.2906.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 221 – 04.002.12.365.0004.2430.3.90.30.00.00 – 10104 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 170 – 04.002.12.361.0006.2439.3.90.30.00.00 – 10114 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 342 – 05.002.10.301.0007.2.521.3.3.90.30.00.00 – 10495 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 256 – 04.002.12.365.0005.2.432.3.3.90.30.00.00 – 10103 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 343 – 05.002.10.301.0007.2.521.3.3.90.30.00.00 – 30495 - MATERIAL DE CONSUMO

RED. 352 – 05.002.10.304.0008.2.511.3.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: REGIANE MAIARA SCHIMITZ – DIRETORA DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:5F33905C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 76 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

ID CONTRATO 1597

PROCESSO ADM 110-2023

CERTAME DISPENSA 76-2023

CONTRATO 135/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: R DE O SIMOES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Show Artístico com som, painéis de led, cenário, montagem e desmontagem, show com robô de led, shows temáticos com diversos figurinos para evento denominado pré réveillon.

DO VALOR TOTAL R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.13.392.0015.2804.3.3.90.39.00.00 - 10000 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: vigência 20 de janeiro de 2023 a 20 janeiro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO: Jade Gabriel Araujo – Diretor Departamento de Cultura e Esporte

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:5246A3D4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 77 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023

ID CONTRATO 1598

PROCESSO ADM 111-2023

CERTAME DISPENSA 77-2023

CONTRATO 136/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: Colortec Segurança Privada Ltda

OBJETO: Contratação de serviços segurança privada não armada, homologada pela polícia federal, para atender aos interesses do município de Jardim Olinda PR no dia 29 de dezembro de 2023, durante as festividades de réveillon, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte.

DO VALOR TOTAL R$ 1.200,00 (mil duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.13.392.0015.2804.3.3.90.39.00.00 - 10000 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: vigência 20 de dezembro de 2023 a 20 janeiro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO: Jader Gabriel Araújo – Diretor Departamento de Cultura e Esporte

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:D55305D2

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - DISPENSA Nº 75-2023

1° Termo aditivo do contrato nº.132/2023, decorrente de Dispensa n° 75/2023 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA/PR.

O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pela Prefeita Municipal a Sra. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a empresa LAYOLINE FERREIRA LIMA 35762877876 , inscrita no CNPJ sob nº. 39.432.016/0001-09, com sede no endereço RUA SERRA NEGRA S/N, 548, Centro, Paranapoema-PR neste ato representada por LAYOLINE FERREIRA LIMA, portador do CPF sob n° 357.628.778-76, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o redimensionamento de objeto, correspondente ao acréscimo de 02 (duas) unidades do item contratado, totalizando o valor de R$1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais, respeitando-se os dispositivos legais, nos termos do Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Jardim Olinda 20 de Dezembro de 2023.

LAYOLINE FERREIRA LIMA 35762877876

Contratada

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATANTE

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:5ACD4CBA

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 92 PREGÃO 21 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.92/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES E CAMISETAS PARA CAMPANHAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 21/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a KUADRADUS IND E COM DE ART ESPORTIVOS inscrita no CNPJ sob nº. 03.775.336/0001-14. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:015ACD51

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 93 PREGÃO 21 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.93/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES E CAMISETAS PARA CAMPANHAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 21/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CONFECÇÕES POLICARPO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.738.849/0001-18. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:FC86704B

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 143 PREGÃO 36 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.143/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO A TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 36/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.310.349/0001-79. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:B84D87BA

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 144 PREGÃO 36 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.144/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO A TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 36/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLEITILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 14.340.903/0001-26. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:85D51D80

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 164 DISPENSA 82 2022

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.164/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte de passageiros para atendimento de eventos realizados pelos departamentos desta administração pública com ônibus porte grande (48 passageiros). decorrente de Dispensa n° 82/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a WESLEY FERRAZ SIQUEIRA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.448.597/0001-08. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:BB01FEC8

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 141 PREGÃO 35 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.141/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 35/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 01.027.088/0001-06. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:CE11BE8D

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 142 PREGÃO 35 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.142/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 35/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ADEMIR FERREIRA NEVES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº. 35.137.952/0001-36. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:FC0522D2

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 112 PREGÃO 31 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.112/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDIMENTO A TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 31/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLEITILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 14.340.903/0001-26. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:D0490D01

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 113 PREGÃO 31 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.113/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDIMENTO A TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 31/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.310.349/0001-79. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:924A95AD

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 96 PREGÃO 24 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.96/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 24/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a JOAOZINHO AMARO DA SILVA - MEI inscrita no CNPJ sob nº. 29.875.794/0001-19. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

www.elotech.

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:639F3447

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 86 PREGÃO 20 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.86/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, COPOS DESCARTAVEIS, PAPEIS TOALHA E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS. decorrente de Pregão n° 20/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrita no CNPJ sob nº. 32.282.308/0001-63. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:7CEBD8BA

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 87 PREGÃO 20 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.87/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, COPOS DESCARTAVEIS, PAPEIS TOALHA E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS. decorrente de Pregão n° 20/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CORREA, SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 78.152.493/0001-72. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:74B455CA

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 76 PREGÃO 17 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.76/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 17/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS PAIAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 74.069.964/0001-22. aditivam o contrato com término 20/06/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:CCC72C0F

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 126 PREGÃO 54 2021

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.126/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E TAMBÉM EM OUTROS PONTOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO. decorrente de Pregão n° 54/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a B. D. MATOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 05.747.797/0001-09. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:C6319502

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 49 PREGÃO 14 2021

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.49/2021, objetivando a AQUISIÇÃO SACOS DE LIXO, COPOS DESCARTAVEIS, PAPEL TOALHA E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS. decorrente de Pregão n° 14/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrita no CNPJ sob nº. 32.282.308/0001-63. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

PREFEITA MUNICIPAL

www.elotech.

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:8EC73B9C

LICITAÇÃO
6º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 41 PREGÃO 08 2020

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº.41/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 8/2020, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a AUTO SOCORRO UNIAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.674.585/0001-86. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:B469C732

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 91 PREGÃO 30 2019

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.91/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇAO A SERVIDORES QUANDO ESTIVEREM EM TRANSITO NAS CIDADES DE PARANACITY E COLORADO ESTADO DO PR ITEM DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 23-2019 CONFORME AXEXO I, PRESTANDO SERVIÇOS PARA ESTE MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA PR. decorrente de Pregão n° 30/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ANA MARIA ROSSINI - RESTAURANTE E DISK MARMITEX DONA ANA inscrita no CNPJ sob nº. 17.600.114/0001-75. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

www.elotech.

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:C61F8CE9

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 68 PREGÃO 15 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.68/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES, PERIFÉRICOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 15/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a V. AMBROZIO INFORMATICA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.578.641/0001-90. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

PREFEITA MUNICIPAL

www.elotech.

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:42206A3B

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 69 PREGÃO 15 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.69/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES, PERIFÉRICOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 15/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.832.819/0001-83. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

www.elotech.

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:149FDDA2

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 72 PREGÃO 15 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.72/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES, PERIFÉRICOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 15/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LEONARDO YOSHIKAZU KODAMI inscrita no CNPJ sob nº. 46.129.387/0001-81. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:6F69FD0F

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 70 PREGÃO 15 2022

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.70/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES, PERIFÉRICOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 15/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 01.027.088/0001-06. aditivam o contrato com término 20/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:171056A6

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta e indireta, em virtude das festividades de final de ano.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando as datas comemorativas de Natal e Ano Novo;

Considerando a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **RECESSO** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no período de 21 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, como os serviços de saúde e limpeza pública, deverão realizar escalas de trabalho a fim de que não haja prejuízo à população com a descontinuidade durante o período de recesso.

Art. 2º - Fica ainda instituído expediente em regime interno do dia 08 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Fica a cargo dos Diretores de Departamentos e a chefia imediata a realização de escala de trabalho para os servidores para que todos os serviços à população, e não só os essenciais, não sejam prejudicados durante o período de expediente interno.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 20 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:69CA9214

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 4175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Altera o art. 2º da Lei nº4155 de 13 de Novembro de 2023.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 4155, de 13 de novembro de 2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º: ...

§1º:...

§2º: O subsídio será de 48,8703924% do montante total de passagens vendidas durante o exercício do contrato, o que corresponde a um valor de subsídio de R$4,11 (quatro reais e onze centavos) por passagem vendida. Mantendo-se, assim, o valor da tarifa única em R$4,30 (quatro reais e trinta centavos)"

Art. 2º - Ratifica-se o contrato administrativo nº 232/2023, relativo à concessão dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros vigente.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:37E40A45

GABINETE
LEI Nº 4176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Acrescenta o Programa 0083 e a Ação 2490 na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o Programa 0083 - Manutenção da Tarifa Pública do Transporte Coletivo, e a Ação 2490 - Subsidiar a Tarifa do Transporte Coletivo na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:77C45A2F

GABINETE
LEI Nº 4177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Acrescenta o Programa 0083 e a Ação 2490, na Lei nº 4114/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o Programa 0083 - Manutenção da Tarifa Pública do Transporte Coletivo. e a Ação 2490 – Subsidiar a Tarifa do Transporte Coletivo, na Lei nº 4114/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ADEFDAC0

GABINETE
LEI Nº 4178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4079 de 13.04.2023 que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao CAIC da Lapa - ADECAL, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Caput do artigo 1º, da Lei nº 4079 de 13.04.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao CAIC da Lapa- ADECAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681 – Bairro São Lucas, nesta cidade, para o repasse da importância de R$810.880,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como vigência o período de 01 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 101.360,00 (cento e um mil, trezentos e sessenta reais) nos meses de maio/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total de R$ 810.880,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais) cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na prestação de serviços por meio de Projetos e Oficinas em contra turno escolar para crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023."

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4079 de 13.04.2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:03A06BB9

GABINETE
LEI Nº 4179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ADECAL - Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao Centro de Atenção Integral à Crianças Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - CAIC, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ADECAL - Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao Centro de Atenção Integral à Crianças Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - CAIC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681 – Bairro São Lucas, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 1.445.740,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), tendo como vigência o período de 01 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 131.430,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais) no mês de fevereiro/2024 e R$ 131.431,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais) nos meses de março a dezembro de 2024, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no atendimento de 900 alunos da Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação – 2024.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06– Secretaria de Educação

06 02 – Departamento Geral da Educação

0012 0361 0012 2052 – Contribuições

3335043000000000000¬ – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6263CFA7

GABINETE
LEI Nº 4180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4047 de 13.12.2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração/Fomento com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por

meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa- PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Caput do artigo 1º, da Lei nº 4047 de 13.12.2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração/Fomento com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 449.996,18 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2022, podendo os valores serem reajustado, considerando a estimativa do FUNDEB 2023 através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Agosto/2023. Os valores repassados serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R$ 23.159,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais) no mês de Janeiro/2023 e R$ 23.151,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais) nos meses de fevereiro/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 277.820,00 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R$ 14.348,18 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), no mês de janeiro/2023 e R$ 14.348,00 (Quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais) nos meses de fevereiro/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 172.176,18 (Cento e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefícios das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias de infraestrutura da Entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2023".

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4047 de 13.12.2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9ED01DDD

GABINETE
LEI Nº 4181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 472.701,28 (Quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2023, podendo os valores serem reajustados a partir do início do ano de 2024 considerando a estimativa do FUNDEB 2024 através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Dezembro/2023, que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R$ 26.641,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta e um reais) no mês de janeiro/2024 e R$ 26.635,00 (Vinte e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais) nos meses de fevereiro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um valor anual de R$ 319.626,00 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e vinte e seis reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R$ 12.759,28 (Doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) no mês de janeiro/2024 e R$ 12.756,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e seis reais) nos meses de fevereiro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um total anual de R$ 153.075,28 (Cento e cinquenta e três mil setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2024.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas, o repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2024, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2024.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação

06 05- FUNDEB

0012 0367 0012 2284 – Administrativo- FUNDEB 30%

3335041000000000000¬ – Contribuições

06 – Secretaria de Educação

06 05- FUNDEB

0012 0361 0012 2284 – Administrativo- FUNDEB 30%

3445042000000000000¬ – Auxílios

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D3BE829A

GABINETE
LEI Nº 4182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4048 de 13.12.2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Caput do artigo 1º, da Lei nº 4048 de 13.12.2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229 - Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 418.000,00 (Quatrocentos e dezoito mil reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R$ 12.000,00 (Doze mil reais) sendo no mês de fevereiro/2023, junho/2023 e setembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil do mês de referência, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R$ 31.837,00 (Trinta e um mil e oitocentos e trinta e sete reais) no mês de janeiro/2023, e R$ 31.833,00 (Trinta e um mil e oitocentos e trinta e três reais) nos meses de fevereiro/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023."

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4048 de 13.12.2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:50344B54

GABINETE
LEI Nº 4183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229 - Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 392.145,00 (Trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta e cinco reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R$ 12.000,00 (Doze mil reais) nos meses de fevereiro/2024, junho/2024 e setembro/2024, perfazendo um total anual de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil do mês de referência, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R$ 29.687,00 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais) no mês de janeiro/2024 e R$ 29.678,00 (Vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito reais) nos meses de fevereiro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um total anual de R$ 356.145,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta)

dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão divididos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação

06 02- Departamento Geral da Educação

0012 0365 0012 2052 – Contribuições/Recursos Livres

3335041000000000000¬ – Contribuições

06 – Secretaria de Educação

06 05- FUNDEB

0012 0365 0012 2463 – Administrativo - FUNDEB 30%

3335041000000000000¬ – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68BA11AC

GABINETE
PORTARIA Nº 1212 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 26416/2023, de 17/11/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: EDUARDO ARAUZ

CIRG Nº: 3575469-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 6415-1

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/01/2024 a 29/02/2024, correspondente aos 60 (sessenta) dias restantes do período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2023.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da area da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7D54DA83

GABINETE
CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, doravante denominado CONSÓRCIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAPA, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.020.452/0001/05, com sede à Praça Marazinha Braga, 87, CENTRO, PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, brasileiro, casado, advogado, RG nº 8065913-0, CPF: 042.224.489-90, endereço na Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, Cidade Nova - Lapa/PR, autorizado pela Lei Municipal nº 3.793 de 12 de maio de 2021, doravante denominado CONSORCIADO, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2024, na 18ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 06 de dezembro de 2023, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5 ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

II. DAS ESPECIFICAÇÕES

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;

f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.

b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;

b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;

c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;

g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 74.631.00 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 6.219,25 (seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2024.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 15/12/2024, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor (R$)	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 74.631.00	
TOTAL	R$ 74.631.00	

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

b) Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.

§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.

§ 2º. A correção prevista no item “b” será lançada na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

IX. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal de Lapa.PR

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

Presidente Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

TESTEMUNHAS 1

NOME: JACIR BOMBONATO MACHADO

CPF: 061.684.699-15

TESTEMUNHAS 2

NOME: NEUZELI SCHMIDT CAMARGO

CPF: 029.561.559-11

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:690BE6B5

GABINETE
DECRETO N° 27479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 4051 de 19 de Dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4051, de 19/12/2022;

Considerando o P.D. nº 29207, de 20/12/2023, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.320,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0062.2404 Executar Serviços da Proteção Social Básica	
729: 3.1.90.11.00.00.935 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 2.320,00
TOTAL.....	**R$ 2.320,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0062.2404 Executar Serviços da Proteção Social Básica	
732: 3.3.90.36.00.00.935 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 2.320,00
TOTAL.....	**R$ 2.320,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de Dezembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B41D834E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Considerando a revogação em 30/12/2023 das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 14.133/2021;

Considerando o questionamento do Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do PD nº 29.494/2022;

O Procurador-Geral do Município da Lapa-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE emitir a seguinte instrução Normativa:

Art. 1º. Os processos licitatórios ou de contratação direta, onde houver a "opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, até a data de 30/12/2023, poderão continuar com seus procedimentos com fulcro na legislação pretérita.

Parágrafo único: A expressão "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 ainda na fase interna, quando da autorização para licitar.

Art. 2º. Não se enquadrando no item anterior, observadas as diretrizes

estabelecidas, os processos seguirão com exclusividade os comandos da Lei nº 14.133/2021.

Procuradoria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2023.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

Procurador Geral

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3BB33AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso para concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC PR (Instituição de Ensino) e a Prefeitura Municipal da Lapa (Parte Concedente).

O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, da Instituição de Ensino/Conveniado, visando o aperfeiçoamento técnico profissional em sua formação, maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas compatíveis com a natureza e especificidade do curso.

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Início: 04/12/2023

Final: 22/12/2023

Carga horária: 3,5h

Assinaturas: Elkelline Kethlen Mota Muniz, Simone Bojano, Carlos Andre Schaphauser Martins Silva e Tifanny Milena Oliveira Castro de Lima.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0A74C407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso para concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC PR (Instituição de Ensino) e a Prefeitura Municipal da Lapa (Parte Concedente).

O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, da Instituição de Ensino/Conveniado, visando o aperfeiçoamento técnico profissional em sua formação, maior

proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas compatíveis com a natureza e especificidade do curso.

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Início: 04/12/2023

Final: 22/12/2023

Carga horária: 3,5h

ASSINATURAS: ELKELLINE KETHLEN MOTA MUNIZ, SIMONE BOJANO, CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA E CARLOS ANTONIO BATISTA HOFFMANN.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FA6B20D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso para concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC PR (Instituição de Ensino) e a Prefeitura Municipal da Lapa (Parte Concedente).

O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, da Instituição de Ensino/Conveniado, visando o aperfeiçoamento técnico profissional em sua formação, maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas compatíveis com a natureza e especificidade do curso.

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Início: 04/12/2023

Final: 22/12/2023

Carga horária: 3,5h

Assinaturas: Elkelline Kethlen Mota Muniz, Simone Bojano, Carlos Andre Schaphauser Martins Silva e Amanda Correia Ferraz.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7A094A8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso para concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC PR (Instituição de Ensino) e a Prefeitura Municipal da Lapa (Parte Concedente).

O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, da Instituição de Ensino/Conveniado, visando o aperfeiçoamento técnico profissional em sua formação, maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas compatíveis com a natureza e especificidade do curso.

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Início: 04/12/2023

Final: 22/12/2023

Carga horária: 3,5h

ASSINATURAS: ELKELLINE KETHLEN MOTA MUNIZ, SIMONE BOJANO, CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA E MARISTELA PAVAN XAVIER.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DBF68AC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1170 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 18/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Cristina Cerniak, CRM: 13046-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 264 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852/2013.

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 120 (cento e vinte) dias. O período de fruição compreende entre 18/11/2023 a 16/03/2024.

NOME: MARISA APARECIDA CAMARGO

CIRG Nº: 8564121-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 6268-1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ COMUNIDADE DE CARQUEJA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de novembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3A880E54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1171 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante Suplementar e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 18/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Cristina Cerniak, CRM: 13046-PR;

(II) Considerando o artigo 10, inciso IX, da Lei Municipal 3526, de 19/06/2018, e artigo 4º la Lei Municipal 2852, de 28/06/2013.

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE SUPLEMENTAR, durante 60 (sessenta) dias. O período de fruição compreende entre 17/03/2024 a 15/05/2024.

NOME: MARISA APARECIDA CAMARGO

CIRG Nº: 8564121-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 6268-1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ COMUNIDADE DE CARQUEJA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/03/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de novembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B61AF286

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1172 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Perícia Médica por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 22/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Amur Ferreira Neto Segundo, CRM: 35573-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08.

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: SILVANE LEINEKER SATLER

CIRG Nº: 6897465-8 SSP/PR

MATRÍCULA: 1456-1

CARGO: ATENDENTE INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

Art. 2º - A perícia será realizada em 01/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de novembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:24CFD188

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1173 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para repouso a gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(III) Considerando o atestado médico de 30/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Sheyla Maris Nicareta, CRM: 16941-PR;

(IV) Considerando o (s) artigo (s) 264 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852/2013.

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias. O período de fruição compreende entre 28/11/2023 a 25/05/2024.

NOME: ELIZA CARRANO PIERIN RAMOS

CIRG Nº: 9270464-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 10288-1

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: C REFERÊNCIA: 06

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A86360A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1174 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1166/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUANA BEATRIZ SOUZA CZARNESKI

CIRG Nº: 133402578 SSP/PR

MATRÍCULA: 10071-5

CARGO: RECEPCIONISTA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 01

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CAPS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 03/12/2023, quando deverá retornar ao trabalho em 04/12/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F82F4715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1175 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1164/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ISAIAS KAZEKER THURMANN

CIRG Nº: 5693090-6 SSP/PR

MATRÍCULA: 565-1

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: B REFERÊNCIA: 07

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE/ DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 31/05/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:513D97E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1176 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1165/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: JOELISE FAGUNDES

CIRG Nº: 12475583-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 10735-1

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI IRMA RUTH

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 17/12/2023, quando deverá retornar ao trabalho em 18/12/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:752A09DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1177 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1167/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUCIANA MARIA RODRIGUES HOFFMANN

CIRG Nº: 6312714-0 SSP/PR

MATRÍCULA: 10630-1

CARGO: MOTORISTA SOCORRISTA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 01

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE SAUDE COHAPAR

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 19/01/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E10768DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1178 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1168/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUCIANE DE SOUZA

CIRG Nº: 2082053-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 4582-1

CARGO: FONOAUDIOLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: C REFERÊNCIA: 11

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 16/02/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B5C801EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1179 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1169/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ROSANGELA BENEDITA DE LIMA

CIRG Nº: 6250937-6 SSP/PR

MATRÍCULA: 1338-1

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: B REFERÊNCIA: 03

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 12/01/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DCFE01EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1180 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1163/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ELAINE FERREIRA DOS SANTOS

CIRG Nº: 8298338-4 SSP/PR

MATRÍCULA: 9300-1

CARGO: RECEPCIONISTA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 02

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRAL DE MARCACAO DE CONSULTAS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 26/01/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:510FBC1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1181 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1162/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO

CIRG Nº: 5355559-4 SSP/PR

MATRÍCULA: 228-1

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: C REFERÊNCIA: 09

LOTAÇÃO:UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 12/01/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:092DCEC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1182 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de horário especial a servidores públicos municipais com dependentes portadores de deficiência.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 24408/2023, de 23/10/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município.

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, para fins de redução de carga horária por motivo de dependente portador de deficiênica, referente à servidora Luana Amaral Schultz.

Amanda Mazzotti De Lacerda, brasileiro, médico, portador do RG nº 10910967-3/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.185.659-09 e no CRM nº 40.921/PR;

Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 06/12/2023, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:950BD35A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1183 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de horário especial a servidores públicos municipais com dependentes portadores de deficiência.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 24408/2023, de 23/10/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município.

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, para fins de redução de carga horária por motivo de dependente portador de deficiênica, referente à servidora Giziele Cristina Ribas.

Amanda Mazzotti De Lacerda, brasileiro, médico, portador do RG nº 10910967-3/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.185.659-09 e no CRM nº 40.921/PR;

Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 06/12/2023, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BBC090AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1184 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de horário especial a servidores públicos municipais com dependentes portadores de deficiência.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 24408/2023, de 23/10/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município.

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, para fins de redução de carga horária por motivo de dependente portador de deficiênica, referente ao servidor Jose Luiz Dos Santos Junior.

Amanda Mazzotti De Lacerda, brasileiro, médico, portador do RG nº 10910967-3/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.185.659-09 e no CRM nº 40.921/PR;

Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 06/12/2023, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF1F5F50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1185 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de horário especial a servidores públicos municipais com dependentes portadores de deficiência.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 24408/2023, de 23/10/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município.

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, para fins de redução de carga horária por motivo de dependente portador de deficiênica, referente ao servidor Christiano De Alencar Siebra.

Amanda Mazzotti De Lacerda, brasileiro, médico, portador do RG nº 10910967-3/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.185.659-09 e no CRM nº 40.921/PR;

Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 06/12/2023, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F254ACAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1186 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa Junta Médica de Avaliação Funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 18300/2023, de 03/08/2023, Da Secretaria Municipal de Administração, e o trâmite da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 22/11/2023;

(II) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, a fim de avaliar a capacidade laborativa de EDSON LUIZ BARCOTE.

Amanda Mazzotti De Lacerda, brasileiro, médico, portador do RG nº 10910967-3/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.185.659-09 e no CRM nº 40.921/PR;

Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 06/12/2023, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A7E8246D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1188 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 28/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Nassib Ahmad Faris, CRM: 24787-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: CRISTIANE FANTIM HORNING

CIRG Nº: 9445552-9 SSP/PR

MATRÍCULA: 10897-1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 02

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - A perícia será realizada em 08/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:638D8D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1189 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 28/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Vitor Alves Garcia Bortoluzzi Daniel, CRM: 38715-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS

CIRG Nº: 7375783-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 338-1

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 11

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - A perícia será realizada em 08/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4372AA93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1190 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 28/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Vitor Alves Garcia Bortoluzzi Daniel, CRM: 38715-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS

CIRG Nº: 7375783-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 338-2

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 07

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - A perícia será realizada em 08/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B49E9C5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1191 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 01/12/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Gabriela Schelle, CRM: 35468-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: LUCIANE LEINEKER PEREIRA

CIRG Nº: 7779234-1 SSP/PR

MATRÍCULA: 5024-2

CARGO: SECRETÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 08

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A perícia será realizada em 08/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito

emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F3714DCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 28/11/2023, fornecido pelo (a) Doutor (a) Daniel Henrique Soldera, CRM: 36266-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ROSE MARI FOSQUERAU DA SILVA

CIRG Nº: 6202008-3 SSP/PR

MATRÍCULA: 7276-3

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES

Art. 2º - A perícia será realizada em 08/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13DF1D96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1193 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 26429/2023, de 17/11/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 06/12/2023, item da Portaria nº 1025/2022, de 22/08/2022, que concedeu função gratificada (Seção de Assistência a Indústria e Comercio – FG-03) à servidora abaixo especificada.

NOME: ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA

CIRG Nº: 12486048-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 8043-2

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE/ DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8E37527D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1194 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o artigo 54, § único, inciso I da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 06/12/2023, em atendimento ao trâmite do Processo Digital nº 26429/2023, de 17/11/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual solicita a designação de servidora para a função gratificada de Seção de Protestos e Cobrança Judicial.

NOME: ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA

CIRG Nº: 12486048-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 8043-2

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE/ DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C253FF26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1195 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 26429/2023, de 17/11/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 06/12/2023, função gratificada (Seção de Protestos e Cobrança Judicial – FG-03) à servidora abaixo especificada.

NOME: ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA

CIRG Nº: 12486048-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 8043-2

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1AA201D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1196 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação da concessão de férias funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o processo digital nº 26116/2023, de 13/11/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - RETIFICAR, item da Portaria nº 596/2023, de 29/06/2023, que concedeu férias à servidora ANA MARIA GORI GOMES REIMANN.

-

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
8120-1	ANA MARIA GORI GOMES REIMANN	17/01/2022 a 16/01/2023	15/07/2023 a 29/07/2023

LEIA-SE:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
8120-1	ANA MARIA GORI GOMES REIMANN	17/01/2022 a 16/01/2023	08/01/2024 a 22/01/2024

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A07C0848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1199 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de avanço vertical para integrantes do quadro do magistério e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017,RESOLVE:

Considerando osProcessos Digitais nºs20576/2023, de 30/08/2023, 20231/2023, de 25/08/2023, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o(s) artigo (s) de nº (s) 36 e seguintes, da Lei Municipal nº 2717, de 05/04/2012.

Art. 1º -CONCEDER,AVANÇO VERTICAL aos servidores abaixo qualificados, a partir de 01/09/2023:

Matrícula	Funcionário - Descrição	Data de Admissão	Cargo - Descrição	Classe Atual	Classe Nova
5223-2	LUCIANE PORTES VARCHAKI	01/02/2019	EDUCADOR INFANTIL	A	C
1372-1	ROSEMERI RASMUSSEN	01/08/1994	PROFESSOR PRE-ESCOLAR	D	E
1372-2	ROSEMERI RASMUSSEN	09/08/2004	PROFESSOR	D	E

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01/09/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1C27DFE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1200 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o artigo 54, § único, inciso I da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 01/12/2023, em atendimento ao trâmite do Processo Digital nº 27776/2023, de 01/12/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, o qual solicita a regularização de lotação.

NOME: SIMONE DA LUZ AUGUSTINHAK

CIRG Nº: 6992519-7 SSP/PR

MATRÍCULA: 1139-1

CARGO: MOTORISTA HABILITACAO D

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: A REFERÊNCIA: 06

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ DEPARTAMENTO GERAL TÉCNICO DE SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6A79C6AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1201 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e revogação de pagamento de indenização por trabalho operoso e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 27071/2023, de 22/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 01 e seguintes, da Lei Municipal nº 3089/2015, de 26 de maio de 2015, e o Decreto nº 23838, de 07/12/2018, do Gabinete Municipal.

Art. 1º - CONCEDER, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO, ao servidor abaixo designado, a partir de 01/12/2023.

NOME: RICARDO DO NASCIMENTO FERREIRA

CIRG Nº: 10781301-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 82180-1

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: B REFERÊNCIA: 01

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A486828C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1202 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação da concessão de férias funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o processo digital nº 22737/2023, de 29/09/2023, da Secretaria Municipal de Administração e o trâmite da Secretaria Municipal de Educação em 07/12/2023;

Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - RETIFICAR, itens das Portarias nºs 210/2023, de 10/03/2023, e 596/2023, de 29/06/2023, que concedeu férias ao servidor JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR.

-

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
81692 -1	JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	01/10/2021 a 30/09/2022	03/01/2023 a 31/01/2023 e 10/07/2023

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
81692 -1	JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	01/10/2021 a 30/09/2022	10/07/2023 a 10/07/2023

LEIA-SE:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
81692 -1	JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	01/10/2021 a 30/09/2022	21/11/2023 a 20/12/2023

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:428FF9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1203 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin - CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1172/2023, de 28/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: SILVANE LEINEKER SATLER

CIRG Nº: 6897465-8 SSP/PR

MATRÍCULA: 1456-1

CARGO: ATENDENTE INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 24/11/2023 a 19/01/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C4FDE99C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1204 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1188/2023, de 06/12/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CRISTIANE FANTIM HORNING

CIRG Nº: 9445552-9 SSP/PR

MATRÍCULA: 10897-1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 02

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 28/11/2023 a 25/12/2023, quando deverá retornar ao trabalho em 26/12/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49F1AC67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1205 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1189/2023, de 06/12/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS

CIRG Nº: 7375783-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 338-1

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 11

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 28/11/2023 a 01/01/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 02/01/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F35E23D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1206 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1190/2023, de 06/12/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS

CIRG Nº: 7375783-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 338-2

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: D REFERÊNCIA: 07

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILA WILLE DE LACERDA

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 28/11/2023 a 01/01/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 02/01/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E44D179F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1207 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1191/2023, de 06/12/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUCIANE LEINEKER PEREIRA

CIRG Nº: 7779234-1 SSP/PR

MATRÍCULA: 5024-2

CARGO: SECRETÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 08

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 01/12/2023 a 01/01/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 02/01/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E5B489B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1208 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 1192/2023, de 06/12/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ROSE MARI FOSQUERAU DA SILVA

CIRG Nº: 6202008-3 SSP/PR

MATRÍCULA: 7276-3

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 28/11/2023 a 27/12/2023, quando deverá retornar ao trabalho em 28/12/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F9DC2FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1209 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 24608/2023, de 24/10/2023;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 13/12/2023.

NOME: ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO

CIRG Nº: 5721810-0 SSP/PR

MATRÍCULA: 10050-1

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 02

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE/ CENTRAL DE AMBULÂNCIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D1C86B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1210 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando os Decretos nºs; 27396/2023, de 24/11/2023, 27400/2023, de 28/11/2023, e 27392/2023, de 22/11/2023;

Considerando o Decreto nº 20899/2014, de 22/09/2014;

Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/2008, e Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 3999/2022, de 08/09/2022.

Art. 1º - CONCEDER, a partir das respectivas datas de admissão,aos servidores abaixo qualificadas, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o menor vencimento da tabela do Município:

Matrícula	Funcionário	Admissão	Cargo	Local De Trabalho
82265-1	JEISIANNE TUCHINSKI PALMA	04/12/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ COMUNIDADE DE MATO PRETO
82264-1	KETELLYN TRENTIN BRICHI DA SILVA	04/12/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ COMUNIDADE DA OLARIA
82266-1	RODRIGO DEDA KULKA	04/12/2023	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas de admissão.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF56701B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1211 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado nº 21004/2023, de 05/09/2023;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: LUCIANE LEINEKER PEREIRA

CIRG Nº: 7779234-1 SSP/PR

MATRÍCULA: 5024-2

CARGO: SECRETÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 08

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 03/01/2024 a 01/02/2024, correspondente ao período aquisitivo de 13/03/2016 a 16/10/2022, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da area da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:965786AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1213 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Criar a Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado e nomear os membros que a compõem.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o Processo Digital nº 26719/2023, de 20/11/2023, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

Considerando o art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988;

Considerando o inciso VII e o § 2º, ambos do artigo 39 da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004;

Considerando o Decreto nº 12.316, de 29/03/2007, alterado pelos Decretos nºs 12.436, de 14/05/2007 e 21.501, de 19/08/2015, todos do Gabinete Municipal.

Art. 1º - CRIAR, A COMISSÃO ESPECIAL PREPARATÓRIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e nomear os membros que a compõem, com finalidades e atribuições estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de suas atividades normais. A referida Comissão será presidida pela primeira abaixo nomeada:

1) GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS – Auxiliar Administrativo

2) RAFAEL DALLAGRANA SANTOS – Diretor de Departamento

3) ALANA HELENA KNAUT– Engenheiro Agrônomo

§1º O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput tem por objetivo à seleção e contratação de profissionais especificados, conforme abaixo relacionados, a fim de compor o quadro de pessoal temporário do Executivo Municipal.

CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO VETERINÁRIO	1

§2º A Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado atuará pelo período a ser deliberado pela própria Comissão, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto na legislação.

Art. 2º -Compete a Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado a preparação do certame, a avaliação das inscrições dos candidatos, da prova de títulos e a verificação da publicidade dos atos, acompanhamento e fiscalização da realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

§1º - No caso de impedimento, devidamente justificado, de qualquer de seus membros ou auxiliares, as substituições serão feitas mediante nomeações e/ou designações específicas.

§2º É vedada a inscrição de parentes no referido Processo Seletivo Simplificado, das pessoas acima nomeadas para a Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado. Verificado a inscrição de parente, o membro da Comissão deverá apontar seu impedimento e requisitar a sua substituição por outro servidor.

Art. 3º -A Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 2º desta Portaria, tem a incumbência de:

I - Realizar todos os atos necessários para a realização do Processo Seletivo Simplificado, observando estritamente, o que prescreve a Lei nº 3526, de 19/06/2018 e, no que couber, o Regulamento dos Concursos Públicos, aprovado pelo Decreto nº 11.942, de 14/09/06, alterado pelo Decreto nº 12.843, de 21/11/2007;

II - Compatibilizar as solicitações de pessoal, efetuadas pelas Secretarias Municipais, com a existência de vagas, legalmente criadas de modo a atender os objetivos da Administração Municipal;

III - Articular-se com os órgãos municipais, sempre que for o caso, para consecução dos objetivos definidos nesta Portaria;

IV - Adotar as providências cabíveis à realização do Processo Seletivo Simplificado, podendo:

a) Baixar editais, regulamentos, homologar inscrições, divulgar a lista dos aprovados e utilizar-se dos meios de comunicação, a fim de dar divulgação aos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado;

b) Realizar despesas, mediante comprovação para fins de aquisição de materiais e serviços, que serão submetidos a empenho prévio e as disposições da Lei nº 8666/93;

c) Requisitar, quando for o caso, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionadas com a organização e realização dos Processos Seletivos Simplificados, instruindo-os na conduta a ser adotada no desempenho de suas funções;

d) Indicar pessoas para atuarem como examinadores e/ou fiscais, quando da aplicação das provas, se for o caso;

e) Designar os locais onde serão realizadas as provas e ou seleção;

f) Aplicar ou promover a aplicação das provas de conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Testes Seletivos Simplificados;

g) Adotar os critérios de avaliação das provas e títulos, obedecendo o disposto no Regulamento dos Testes Seletivos Simplificados;

h) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Lei específica, nesta Portaria, no Regulamento dos Testes Seletivos Simplificados e nos demais atos inerentes à matéria.

Art. 4º -A Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado deve apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado de todos os atos relacionados com os Processos Seletivos Simplificados, praticados antes, durante e depois da realização dos mesmos, acompanhado de documentos e demais atos formais comprobatórios.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este artigo, deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º -A Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado, tem plena responsabilidade, perante o Prefeito Municipal, em virtude dos atos que praticar.

Parágrafo Único - A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º -O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme disposições estabelecidas em Edital, cuja elaboração é de atribuição da Comissão constituída pela presente Portaria.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Processo Seletivo Simplificado, de que trata o presente, as disposições do Regulamento dos Testes Seletivos - Decreto 12.316, de 29/03/2007, alterado pelos Decretos nºs 12.436, de 14/05/2007 e 21.501, de 19/08/2015, apenas no que couber.

Art. 7º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4ED4D19F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1214 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão Processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Ofícios nº 003/2023, de 11/12/2023, da Comissão Processante nº 01-09-2023;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 210, da Lei Municipal nº 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante n° 01-09-2023, designada pela Portaria nº 988/2023, de 28/09/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:265A76F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1215 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1048/2023, de 20/10/2023;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ELIANE DE JESUS FERREIRA ALMEIDA

CIRG Nº: 9626793-2 SSP/PR

MATRÍCULA: 5114-2

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: B REFERÊNCIA: 01

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - A perícia será realizada em 15/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1F3AE5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1216 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1113/2023, de 13/11/2023;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: LUIZ GUILHERME BRUNATTO

CIRG Nº: 4788873-5 SSP/PR

MATRÍCULA: 881-2

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE: A REFERÊNCIA: 15

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE/ DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A perícia será realizada em 15/12/2023, a partir das 08:00h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/12/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E937B152

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

Tomada de Preços nº 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 04.879.603/0001-66, com o endereço na Rua Sete de setembro snº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho/PR, neste ato representado pelo Srº IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga PR, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.149.748-3 SSP/PR e inscrito no CPF:549.483.559-68, residente e domiciliado no endereço a cima descrito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES RUBENS LINHARES CLAZER.

NÚMERO: 1º Termo Aditivo de Prazo.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 11/2023, Tomada de Preços nº 03/2023.

DATA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: Permanece Inalterado

EXECUÇÃO: 180 dias a partir do vencimento

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4C2B1615

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

Inexigibilidade Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.

CONTRATADO: EMPRESA, CLINICA PALMITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 27.978.364/0001-05, com o endereço na Maximiliano Vicentin 1210 APT 04 centro Palmital - Paraná neste ato representada pela SR ª. SRª ALINE CONRADO, brasileira, natural de Santa Maria do Oeste PR, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 090.764.999-85 residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vicentin nº 1210 Bairro centro CEP: 85.275.000 na Cidade de Palmital Paraná.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (03) ENFERMEIRO PARA PLANTÕES NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

NÚMERO: 1º Termo Aditivo de Prazo e valor.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 0108/2023, inexigibilidade nº 014/2023.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023.

VALOR: R$ 22.555,56 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Referente ao item 1 e 2 do edital.

VIGÊNCIA: 90 dias a partir do vencimento.

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:84C645B2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

Inexigibilidade Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.

CONTRATADO: R. A. FERREIRA JUNIOR ENFERMAGEM devidamente inscrita no CNPJ nº 51.927.709/0001-78 representada por Rui Alves Ferreira Junior, inscrito no CPF nº 073.914.449-95 residente e domiciliada na cidade de Campina do Simão Paraná avenida Jose Iastrenski nº 543 Casa Centro CEP 85148-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (03) ENFERMEIRO PARA PLANTÕES NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

NÚMERO: 1º Termo Aditivo de Prazo e valor.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 0108/2023, inexigibilidade nº 014/2023.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023.

VALOR: R$ 11.277,78 (Onze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Referente ao item 3 do edital.

VIGÊNCIA: 90 dias a partir do vencimento.

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:EE35CBA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2022)

TOMADA DE PREÇOS 07/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 0123/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Joao Elinton Dutra brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 04.879.603/0001-66, com o endereço na Rua 7 de setembro snº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho/PR, neste ato representado pelo Sr IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga PR, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.149.748-3 SSP/PR e inscrito no CPF:549.483.559-68, residente e domiciliado na Rua Inocêncio de Abreu nº 175 BAIRRO: centro CEP: 85.160-000 CIDADE: Cantagalo PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL.

NÚMERO: 1º Aditivo Contratual – prazo de execução

DATA DO CONTRATO: 15 de dezembro 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias a partir do vencimento.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses

VALOR: permanece inalterado

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6B0FBE92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº004 CONTRATO 189/2019-PML

TERMO ADITIVO Nº 004

CONTRATO: Nº189/2019-PML

TOMADA DE PREÇOS: Nº013/2019-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº101/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA CONTRATADA: G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº.389.032.969-15, e a Empresa **G.**

A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sala 605, New Tower Plaza Torre I, Zona 01, CEP: 87.013-180, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.236.979/0001-67, representada neste ato pela Senhora Adrielly Costa, brasileira, casada sob regime de separação total, advogada, residente e domiciliado na Rua Jacob Porsak nº 257 — Bairro Chácaras Aeroporto, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1628837-8 SSP/MT; e do CIC/MF nº 016.286.301-24. 4, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 189/2019-PML, Tomada de Preços nº 013/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário, em pleno atendimento da Portaria 511, do Ministério das Cidades, publicada em 07 de dezembro de 2009, mediante implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) Integrado, incluindo serviços técnicos especializados, ferramentas de software customizadas e base de dados geográficos atualizada; Revisão de Plano Diretor Municipal – PDM, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, e elaboração do plano de mobilidade urbana para Loanda-Pr, entendido como um dos planos setoriais previstos pelo Plano Diretor Municipal, onde nas principais premissas do plano deva ser observado o favoritismo dos modos não motorizados sobre os motorizados, a priorização do transporte coletivo sobre o individual e a fluidez da mobilidade com segurança, conforme condições e especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 189/2019-PML, possui amparo no Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, conforme cláusula terceira do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do referido Contrato, resolvem aditivar a vigência do Contrato nº189/2019-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, fica alterado o prazo contratual de vigência com vencimento em 10/12/2023 para 10/12/2024, perfazendo o prazo total de vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da prorrogação do Contrato de nº189/2023-PML, o mesmo sofrerá incidência da aliquota acumulada no INPC no percentual de 3,4166% para o item 02 (licença de uso para Software), perfazendo a importância total de R$ 59.139,84 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e valor mensal de R$ 4.928,32 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), referente aos próximos 12 (doze) meses, conforme tabela a baixo:

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora contratado o valor total do Contrato passará de R$701.186,00 (setecentos e um mil, cento e oitenta e seis reais), para R$760.325,84 (setecentos e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços contratados.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº189/2021-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 06 de dezembro de 2023.

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

ADRIELLY COSTA

G. A. Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA

Testemunhas:

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:88BC9F18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2023 – PML

DOCUMENTO: Dispensa de Licitação n° 043/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Márcia Maria Borghi ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, para atender os eventos da virada de ano (Réveillon 2024), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	TORTA 100 TUBOS 1.8" POL. CORES E LEQUE	Und	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
2	TORTA 120 TUBOS 1.5" POL. LEQUE TRASSANTE	Und	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	TORTA 109 TUBOS 2" POL. CORES E LEQUE	Und	2	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
				Total	**R$ 17.400,00**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados na data de 31/12/2023, na Praça Dr. Ugo Roberto Accorsi, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

MARCIA MARIA BORGHI

Marcia Maria Borghi - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0EE4EE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2023 – PML

DOCUMENTO: Licitação Tomada de Preço n° 013/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Eletromega Comércio de Materiais Elétricos e Obras Eireli

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste de Execução de extensão de rede de baixa tensão e readequação de iluminação pública, visando a melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Loanda. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 013/2023.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 315.005,88 (trezentos e quinze mil, cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme cronograma fisico-fínanceiro constante da proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

FABRÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Eletromega Comércio de Materiais Elétricos e Obras Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EE51D8CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023-PML

PROCESSO Nº. 262/2023-PML

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de cal, cimento e tijolo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 30 de janeiro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 124.150,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A5247AE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023-PML

PROCESSO Nº. 263/2023-PML

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de oficineiros, para atender as necessidades da Secrtaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 31 de janeiro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:79461A04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023-PML

PROCESSO Nº. 266/2023-PML

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de arbitragem, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 01 de fevereiro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 307.350,00 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F311A9BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023-PML

PROCESSO Nº. 269/2023-PML

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual prestação de serviços mecânicos em geral com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva dos caminhões, da frota do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indústria Comércio e Agricultura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 30 de janeiro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:36344D58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023-PML

PROCESSO Nº. 270/2023-PML

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual prestação de serviços mecânicos em geral com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva dos veiculos leves e camionetes, da frota do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Esportes lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Planejamento e políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 31 de janeiro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail

licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:40ECD726

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 011/2023-PML

PROCESSO Nº. 261/2023-PML

O Município de Loanda torna público para ciência dos interessados, que estará aberto a partir do dia **27 de dezembro de 2023**, o chamamento público que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de serventes (serviços gerais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou no site do município http://loanda.pr.gov.br/, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 20 de dezembro de 2.023.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A4218DED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2023-PML

PROCESSO Nº. 267/2023-PML

O Município de Loanda torna público para ciência dos interessados, que estará aberto a partir do dia **27 de dezembro de 2023**, o chamamento público que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços complementares de medico clinico, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou no site do município http://loanda.pr.gov.br/, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 20 de dezembro de 2.023.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:223D21A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2023-PML

PROCESSO Nº. 268/2023-PML

O Município de Loanda torna público para ciência dos interessados, que estará aberto a partir do dia **27 de dezembro de 2023**, o chamamento público que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços complementares de médico (consulta em ginecologia/obstetricia e consulta em pediátria), para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou no site do município http://loanda.pr.gov.br/, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 20 de dezembro de 2.023.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:63E15B5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 098/2023

LEI N.º 098/2023

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Loanda-PR, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Loanda-PR, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal no 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante na matrícula nº 22.019, do Cartório do Registro de Imóveis de Loanda-PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo/Protocolo 21.479.155-2.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula mencionada no caput deste artigo, corresponde:

I - matrícula nº 22.019, corresponde a uma área de terras rurais com 34.308,00 metros quadrados, ou seja, 3,43 hectares, destacada do lote n° 15 (quinze), da Gleba n° 15, da Colônia de Paranavaí, situada neste município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: - "o presente roteiro tem início num marco cravado na divisa com a área remanescente do lote 15, de onde segue o rumo SE 36°40', numa distância de 242,00 metros, até o 2° marco, de onde deflete à direita e segue com o rumo SW 53°20', numa distância de 200,00 metros, confrontando desde o marco inicial com área remanescente do lote n° 15; dai com deflexão à direita, segue com o rumo NW 38°09', percorrendo 114,77 metros em confrontação com as chácaras industriais n°s 58 e 59, até encontrar o 4° marco; deste, com deflexão à direita, segue com o rumo NE 53°20', percorrendo 113,50 metros até encontrar o 5° marco; - deste com deflexão à esquerda, segue com rumo NW 38°09', percorrendo 127,27 metros, confrontando do 4° até 6° marco, com área remanescente do imóvel aqui descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Loanda; dai com deflexão à direita, segue com o rumo NE 53°20', percorrendo 92,00 metros em confrontação com o remanescente do lote n° 15, até encontrar o marco inicial".

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 22.019, de que trata o caput do art. 1°, cuja avaliação totaliza o valor de R$ 528.433,85 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais do município de Loanda-PR.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1° desta Lei, serão destinados para implantação de habitação de interesse social, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:B6C7529D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 099/2023

LEI N.º 099/2023

SÚMULA: *"Acrescenta dispositivo nas Leis n° 102/2021 e Lei n° 10/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social para autorizado o Executivo Municipal alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida."*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Lei nº 102, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1°-A:

Art. 1°-A - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Artigo 2º - A Lei nº 10, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1°-A:

Art. 1°-A - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:CB4EDEA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 100/2023

LEI N.º 100/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lotes de terras número 03, 04, 05, 06, da quadra 002 à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS M. FARHAT LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lote de terras n°s 03, 04, 05, 06, da quadra n° 2 (dois), Loteamento "Parque Industrial IV", imóveis respectivamente matriculados no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n°s 32.062, 32.063, 32.064, 32.065, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS M. FARHAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.998/0001-66, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 015/2022-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:CA90C2F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 101/2023

LEI N.º 101/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 10, da quadra 464 à empresa 51.040.752 MARCOS CAMPOS DOS SANTOS, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 10, da quadra 464, imóvel matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n° 15.458, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa 51.040.752 MARCOS CAMPOS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.752/0001-17, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 026/2022-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:3F5C23AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 103/2023

LEI N.º 103/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 04, da quadra 516 à empresa MARCELLO ASSIS DE ALMEIDA SANTOS, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 04, da quadra 516, imóvel matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n° 35.949, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa MARCELLO ASSIS DE ALMEIDA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.524/0001-01, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 023/2022-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:0E670A61

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 104/2023

LEI N.º 104/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 02, da quadra 517 à empresa PAULO OUZIEL LOPES, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 02, da quadra 515, imóvel integrante da matricula da Matrícula n° 23.439 do Cartório de registro de Imóveis de Loanda, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa PAULO OUZIEL LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.654/0001-74, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 039/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:AF9A45AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 105/2023

LEI N.º 105/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 02, da quadra 514 à empresa N. P. FASSINA & CIA LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 02, da quadra 514, imóvel matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n° 35.856, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa N. P. FASSINA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.957/0001-72, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 046/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:1AE8D5A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 106/2023

LEI N.º 106/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lotes de terras números 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, da quadra 443 à empresa ZINCROMO METAIS LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lote de terras n°s 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, da quadra 443, imóveis respectivamente matriculados no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n°s 11.554, 37.682, 17.039, 17.040, 37.683, 10.187, 17.041, 37.684, 17.042, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa ZINCROMO METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.391.860/0001-15, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 042/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:1D558D19

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 107/2023

LEI N.º 107/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 03, da*

quadra 513-A à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFICIE PODIUM LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 03, da quadra 513-A, imóvel matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n° 47.846, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFICIE PODIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.625/0001-10, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 048/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:6405FB7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 108/2023

LEI N.º 108/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lotes de terras números 07 e 08, da quadra 002 à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS GMC LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lote de terras n°s 07 e 08, da quadra n° 2 (dois), Loteamento "Parque Industrial IV", imóveis respectivamente matriculados no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n°s 32.558 e 32.559, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS GMC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.771/0001-80, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 013/2022-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:E57E2598

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 109/2023

LEI N.º 109/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lotes de terras números 03 e 04, da quadra 517 à empresa METALIZE METAIS LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, os lote de terras n°s 03 e 04, da quadra n° 517 (quinhentos e dezessete), Loteamento "Parque Industrial III", imóveis respectivamente matriculados no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n°s 47.851 e 47.852, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa METALIZE METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.917.497/0001-94, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 047/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:67AC5BA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 102/2023

LEI N.º 102/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 04, da quadra 515 e lote de terras número 01 da quadra 516 à empresa MANG PECAS LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 108, de 30 de dezembro de 2021, a doar definitivamente, escriturar, bem como, liberar definitivamente, com a exclusão de encargos averbados, o lote de terras número 04, da quadra 515 e lote de terras número 01 da quadra 516, imóveis respectivamente matriculados no Cartório de registro de Imóveis de Loanda sob os n°s 35.937 e 35.912, doado por meio da Lei Municipal nº 28, de 25 de novembro de 2003, à empresa MANG PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.504.784/0001-46, estabelecida nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº 045/2023-SICA.

Art. 2°. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto Municipal ratificando a doação, bem como a expedição do Termo de Autorização em nome da donatária, o qual se constituirá em documento hábil para que seja efetuada a consequente lavratura da respectiva escritura pública definitiva sem encargos e/ou liberação definitiva dos imóveis doados, nos termos do art. 6° e 9° da Lei Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:51177AE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL (LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE LOBATO), CONFORME DECRETO MUNICIPAL N°. 155/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022."

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 46/2023– MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E GÁS GLP 13 Kg, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO,** pelo período de 12 (doze) meses.

Data da Realização: 07 de fevereiro de 2024.

Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min.

Abertura da Sessão: 09h00min.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-000 – Lobato/PR.

INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação localizada no Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Maiores informações pelo telefone (44) 3249-1414 ou e-mail: **licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br**. - Eventuais esclarecimentos técnicos deverão ser solicitados diretamente no Departamento de Compras e Patrimônio, através do e-mail: lobatocompras@gmail.com ou ainda através do telefone: (44) 3249-1414, ramal 235, com o Sr. ANTÔNIO VALDENIR LODI.

Lobato/PR, 20 de dezembro de 2023.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Pregoeira

Portaria Nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:280163A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O Prefeito do Município de Lobato/PR, **Sr. Fábio Chicaroli**, visando dar maior publicidade ao feito, torna público para conhecimento dos interessados que o Chamamento Público nº 006/2022 fica prorrogado até 31/12/2024, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao eventual saldo remanescente do objeto durante a vigência do presente Credenciamento, ainda de acordo com os termos de publicação veiculados no dia 10/11/2022 em Diário Oficial do Estado do Paraná, página 41, edição 11.292; em jornal Folha de Londrina página 21, edição 22.585 e Diário Oficial do Município, edição 2643. Objeto: **Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços De Fonoaudiologia em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino do município de Lobato – PR**. Todas as demais condições do edital ficam ratificadas. Maiores informações: na Prefeitura Municipal de Lobato, no Departamento de Licitação, Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e no site www.lobato.pr.gov.br – na aba "LICITAÇÕES", pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.

Esclarecimentos relativos às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no e-mail: educacao_lobato@hotmail.com, ou através do telefone: (44) 3249 1611.

LOBATO/PR, 20 de dezembro de 2023.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 001-2021 de 04/01/2021-PML

FÁBIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:F5F80C0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE Nº 29/2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO - RP Nº 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Ref. Aquisição de equipamentos (parque infantil).

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 25 de janeiro de 2024, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE PARQUE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR. NO ANEXO I/TERMO DE REFERENCIA. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações BLL, disponivel também na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/ Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:1E799C87

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 06/2023 - REDUÇÃO

Contrato nº 70/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Contratado: LIS AUTO POSTO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, E S10, PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.

- ITEM REAJUSTADO: "GASOLINA COMUM"

- GASOLINA COMUM:

SALDO EXISTENTE: 26.129,404 (LITROS)

- VALOR APOSTILADO REAJUSTADO:

R$ 26.129,11 (vinte e seis mil e cento e vinte e nove reais e onze centavos).

- VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R$ 427.617,60 (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Lupionópolis, 20 de DEZEMBRO de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:BCD74BF1

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 167/2023

Contrato Nº 167/2023 – Pregão Eletrônico Nº 28/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Contratado: TS SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, E DISTRITO DO MAIRÁ, DE ACORDO COM A PLANILHA DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

- Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Funcional programática:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

04.122.0005-2014 - Manutenção da Secretaria de Obras Públicas

Conta/Fontes: 00990 - 00000/001000 - 00504

Vigência Contratual: 12 (doze) meses – 14/12/2023 à 13/12/2024

Lupionópolis, 14 de dezembro de 2023

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:89339DD7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório Nº 55/2023 - Pregão eLETRONICO Nº 28/2023, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS E DISTRITO DO MAIRÁ, DE ACORDO COM A PLANILHA DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 12/12/2023, saindo-se assim vencedora a Empresa:

TS SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Lupionópolis, 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:B6E031F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 892/2023

DECRETO Nº 892/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1531/2022, artigo 7, artigo 10 parágrafo único e artigo 11 parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, fica aberto no Orçamento de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 978.836,90 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos trinta e seis reais e noventa centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
181	1000	02.07.15.452.0032.2.026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO	3.3.90.30	808.705,80
183	1000	02.07.15.452.0032.2.026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO	3.3.90.39	170.131,10

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será considerado como recursos financeiros, o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** contrato nº 4600026977, firmado entre a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** e **MUNICIPIO DE MALLET,** por Fonte de Recurso abaixo discriminado:

Descrição	Valor
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO	808.705,80
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO	170.131,10

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.511/2022 – LDO para o exercício de 2023 e lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 20 de dezembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:CC083CCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0111 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 0111 de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar sob n° 1928/2023, oriundo da Portaria n° 088/2023 do Gabinete.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto no art. 152 da Lei Municipal n° 632/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Mallet/PR);

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3221/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de processo disciplinar, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR prazo, por mais 60 (sessenta) dias após o prazo final, para conclusão do processo disciplinar que tramita sob n° 1928/2023, oriundo da Portaria n° 088/2023 do Gabinete, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal de Mallet

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:43280E50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 025 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 025 de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 1925/2023, oriundo da Portaria n° 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Elson Rogério Krinski, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3218/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 1925/2023, oriunda da Portaria n° 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:9FCB9EF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 026 de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 2822/2023, oriundo da Portaria n° 010/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Elson Rogério Krinski, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3222/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 2822/2023, oriunda da Portaria n° 010/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:3B95BD08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 027 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 027 de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 2823/2023, oriundo da Portaria n° 013/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Elson Rogério Krinski, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3223/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 3223/2023, oriunda da Portaria n° 013/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:B615D1C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 028 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 028 de 20 de dezembro de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 2824/2023, oriundo da Portaria n° 014/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Elson Rogério Krinski, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 3224/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 2824/2023, oriunda da Portaria n° 014/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:82AD85F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Processo Administrativo: 144/2023

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 002/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de pavimentação em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em trecho da Avenida Rio Clarense, entre a Rua Paraná e a BR-153, com área de pavimento total de 5.672,01 m².

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO:

AMAZON COSTRULOG LTDA: R$ 905.252,96

TOTAL GERAL – R$ 905.252,96.

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:EAF84863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 032/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 032/2022 cujo objeto contempla "Contratação de empresa especializada para realizar obra de reforma e ampliação de Escola Municipal Professor Onésimo Juraszek, neste Município." firmado com a empresa CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA, CNPJ 08.777.610/0001-08, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 80 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - 02.004.12.361.0033.1004.4.4.90.51.00 / 00104.00104.01.01.00.00.2.500.1001 - 3104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Prefeitura Municipal de Mallet, 20 de dezembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:23586A3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 150/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 150/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de materiais de construção civil visando atender à necessidade de das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Mallet." firmado com a empresa OLDACIR PILATTI LEITE, CNPJ 09.008.386/0001-52, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00504.00504.99.99.00.00.2.704.0000 - 3504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Prefeitura Municipal de Mallet, 20 de dezembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:4AA9B553

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023

Processo Administrativo: 145/2023

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 003/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de pavimentação poliédrica da Rodovia Municipal MLL-464, que dá acesso à histórica Igreja São Miguel Arcanjo na comunidade de Serra do Tigre, Mallet, Paraná, com uma extensão total de 2.800,00m e área total de 18.465,794m².

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO:

URBANIZACAO NELSON VIEIRA LTDA: R$ 3.006.770,54

TOTAL GERAL – R$ 3.006.770,54.

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:013DD4ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 151/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 151/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de materiais de construção civil visando atender à necessidade de das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Mallet." firmado com a empresa TRANSPORTES PANEK LTDA, CNPJ 09.324.283/0001-00, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00504.00504.99.99.00.00.2.704.0000 - 3504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd

Desp. 164 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 02.007.26.782.0008.2024.3.3.90.30.00 / 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Prefeitura Municipal de Mallet, 20 de dezembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:FEBB4344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023

Processo Administrativo: 143/2023

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 038/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de formulário contínuo para nota fiscal de bloco do produtor rural a serem utilizadas pelo Setor de Nota Fiscal do Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS:

NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA: R$ 24.000,00

TOTAL GERAL – R$ 24.000,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:382AB62C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.025/2023 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.875/2023, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

LEI Nº. 4.025/2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº. 3.875/2023, que concede Vale Alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do *caput* do art. 2º. e do inciso I do §3º do art. 2º. da Lei nº. 3.875/2023, que concede Vale Alimentação aos servidores públicos municipais, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.O Vale Alimentação será concedido conforme escalonado abaixo:

I - valor mensal de *R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)* aos servidores públicos municipais cujo vencimento base mensal tenha valor de até R$ 3.180,00 (três mil cento oitenta reais);

II - valor mensal de *R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)* aos servidores públicos municipais cujo vencimento base mensal tenha valor acima de R$ 3.180,01 (três mil cento oitenta reais e um centavo).

[...]

§3º. [...]

I - A atualização prevista no *caput* deste parágrafo trata-se de recomposição inflacionária e ocorrerá sempre na mesma data em que ocorrer a revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais e somente poderá ocorrer a partir do ano de 2025, tendo em vista o novo valor fixado nesta Lei". (NR)

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CA6FBA07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.024/2023 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS, COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MANDAGUARI - AEUM

LEI Nº. 4.024/2023

Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Fomento pelo Poder Executivo Municipal, objetivando transferência voluntária de recursos, com a Associação dos Estudantes Universitários de Mandaguari - AEUM, no ano de 2024, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar 01 (um) termo de fomento com a entidade privada abaixo relacionada, a qual presta serviços na defesa dos interesses coletivos ou individuais dos estudantes universitários de Mandaguari, visando à transferência voluntária de recursos para execução no exercício financeiro de 2024, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

I - Tomador: Associação dos Estudantes Universitários de Mandaguari - AEUM, no valor total de R$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:762F47A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.023/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, A DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR

LEI Nº. 4.023/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, regido pela Lei Federal no 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, constantes nas Matrículas nº 26458 e 26459, do Cartório do Registro de Imóveis de Mandaguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta na Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

§1º Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

I - matrícula nº 26458, corresponde ao lote de terreno nº 136-C/136D localizado na Gleba do Patrimônio Mandaguari.

II - matrícula nº 26459, corresponde ao lote de terreno nº 136-C-1 localizado na Gleba do Patrimônio Mandaguari.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão dos lotes a fim de individualizar as matrículas para o cumprimento do objetivo do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º Os imóveis objetos das matrículas nº 26458 e nº 26459, de que trata o artigo 1º desta Lei, cuja avaliação de cada lote corresponde ao valor de R$ 1.480.500,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais) e R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) respectivamente, totalizando o valor de R$ 2.680.500,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais) ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais do Município de Mandaguari.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1° desta Lei, serão destinados para implantação de habitação de interesse social, e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial-FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:D4AF6977

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 035/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 035/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mandaguari – AAPIM

Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros da Emenda Parlamentar Federal/Transferência Especial nº 30920002 – Ênio Verri, a serem repassados no exercício 2023, nos termos Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2023, publicado na edição 2913, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06 de dezembro de 2023, para fins de execução pela OSC do projeto "Qualificar a Infraestrutura da AAPIM II" , para custear despesas com o pagamento de Aquisição de material permanente: material de áudio e vídeo (data show, tela de projeção com tripé câmara fotográfica e caixa de som usb); mobiliário em geral (mesa e armário sob medida); aparelhos e utensílios domésticos (purificador de ar refrigerado); máquinas, utensílios e equipamentos diversos (bebedor e liquidificador industrial), na forma estabelecida no plano de trabalho.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo de Execução: 15 de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024.

Prazo de Vigência: 15 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Data da celebração: 14 de dezembro de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:24FD1F39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 033/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 033/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

Comunidade Social Cristã Beneficente – CSCB

Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – Orçamento Criança e Adolescente (Emenda Parlamentar Estadual/Transferência Especial nº 30920003 – Enio Verri), referente ao exercício 2023, nos termos do Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2023, publicado na edição 2913, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06 de dezembro de 2023, para fins de execução pela OSC do projeto "Estruturação da Comunidade Social Cristã Beneficente nas Ações da Proteção Social Básica", para custear despesas com o pagamento de equipamentos e material permanente: mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados e máquinas e equipamentos de natureza industrial, na forma estabelecida no plano de trabalho.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo de Execução: 15 de dezembro de 2023 a 15 de abril de 2024.

Prazo de Vigência: 15 de dezembro de 2023 a 15 de maio de 2024.

Data da celebração: 14 de dezembro de 2023

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:4F88F517

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 034/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 034/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

Associação Maria Aparecida Gomes- - AMAG

Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – Orçamento Criança e Adolescente (Emenda Parlamentar Federal/Transferência Especial nº 30920003 – Enio Verri), referente ao exercício 2023, nos termos do Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 16/2023, publicado na edição 2913, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 06 de dezembro de 2023, Investimento Social", para custear despesas com o pagamento de equipamentos e material permanente: mobiliário em geral (armários e cadeiras), equipamentos para áudio, vídeo e foto (projetor), equipamentos de processamento de dados (computadores), máquinas, utensílios e equipamentos diversos (ar condicionado), aparelhos e utensílios domésticos (geladeira, fatiador de frios e micro-ondas), na forma estabelecida no plano de trabalho.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo de Execução: 15 de dezembro de 2023 a 30 de março de 2024.

Prazo de Vigência: 15 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Data da celebração: 14 de dezembro de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5FD39573

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2023 é a alteração dos recursos financeiros, por meio da alteração de sua cláusula quarta.

Data da celebração: 19/12/2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:2E1B91DF

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMILIA – CECAF

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2023 é a alteração dos recursos financeiros, por meio da alteração de sua cláusula quarta.

Data da celebração: 19/12/2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1434C2F5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI – APAE

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023 é a alteração dos recursos financeiros, por meio da alteração de sua cláusula quarta.

Data da celebração: 19/12/2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:6DAC23E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 520/2023 - CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO Nº. 520/2023

Ementa: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto Lei nº 2.504 de 18 de Junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1° o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pela Secretaria Municipal de Agricultura a Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná. Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C0A0DCA8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 290/2023 - CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 290/2023

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de concurso público n.º 001/2019.

Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49809877	KAREN KAROLINE DE SOUZA	86	6

Mandaguari, 20 de dezembro de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E63656DB

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

A Prefeitura Municipal de Mandaguari – Pr, no uso de suas atribuições legais, após solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Comunicado Interno nº 520/2023, resolve **REVOGAR** o processo administrativo n° 157/2023, Pregão Eletrônico n° 74/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA OSTENSIVOS A SEREM REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Ficam intimados os interessados da abertura do contraditório nos termos do art. 49 § 3° da Lei 8.666/93, para querendo, apresentarem os recursos no prazo do art. 109, I, “c” do mesmo diploma legal.

Mandaguari, 20 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:1CD3DFAF

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 54/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) NEUROBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP ELETRICOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.169.055/0001-49 no valor total dos itens vencidos de R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Mandaguari (PR), 20 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:2060C94E

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 11/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2023

PROCESSO N. 29/2023

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, denominada **CONSORCIADA**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.989.386/0001-09, com endereço na Avenida Nóbrega, 370, Zona 04, CEP: 87.041-180, na cidade de MARINGÁ/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCONDES ARAUJO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14394853-6, e inscrito no CPF sob o nº. 036.186.474-41, aqui denominada como **CONSÓRCIO,** têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de Reajuste do Preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO N° 11/2023**, nos termos da **DISPENSA Nº 05/2023**, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o item abaixo relacionado, tendo em vista o Decreto nº 412/2023, publicado na data de 06 de outubro do ano corrente, parte integrante do presente, criado exclusivamente para este fim, conforme tabela abaixo:

Lote: 01

Descrição: Execução e Manutenção do programa de regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU Regional.

Unidade: UNID

Valor Unitário homologado: R$1.121.947,20

Valor Unitário reequilibrado: R$1.143.018,29

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em hipótese alguma o Município de Mandaguari ficará responsável pelo pagamento da assistência financeira complementar para complementação do piso nacional da enfermagem, tendo como obrigação apenas o repasse dos valores recebidos fundo a fundo nos exatos termos destinados, sendo de responsabilidade da Instituição Hospitalar os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, se houverem, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato possui natureza de mero repasse dos valores recebidos da União aos profissionais beneficiados nos termos da análise e montantes indicados pela União, de modo que o fim ou falha nos repasses por parte da União não gerará quaisquer obrigações por parte do Município com a Instituição Hospitalar ou com seus respectivos profissionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O repasse será realizado somente enquanto o Município receber os valores da União, de modo que a suspensão dos respectivos numerários por parte do Governo Federal acarretará imediatamente na suspensão dos repasses por parte do Município ao prestador, além de ser obrigação única e exclusiva da contrata assumir todas as responsabilidades assessórias que possam decorrer do respectivo repasse, inclusive as obrigações tributárias e encargos sociais que vierem ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Justifica-se o presente termo aditivo, a formalização do repasse de recursos da União como complementação ao pagamento do piso salarial da categoria de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.343 de 04 de agosto de 2022, na Emenda constitucional nº 127 de dezembro de 2022 e no Decreto Municipal 412/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade a cada parcela recebida, bem como realizar a prestação de contas à CONTRATANTE e demais órgãos de controle e cumprir todas as obrigações impostas no Decreto Municipal 412/2023, sem prejuízo das fiscalizações internas e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Declaração Orçamentária 236/2023, datada de 12 de Dezembro do ano corrente, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 18 de Dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

MARCONDES ARAUJO DA COSTA

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:75F3517E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.° 326/2023

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação para a distribuição de turmas das Unidades Educacionais Municipais de Mandirituba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de turmas nas Unidades Educacionais Municipais para o ano de 2024, ocorrerá mediante o preenchimento de ficha (conforme anexo) contendo 3 (três) opções pretendidas por parte do professor (a) ou educador infantil, bem como sua justificativa para a escolha das turmas apontadas, respeitando o prazo estabelecido, devendo esta ser entregue para a direção da unidade.

Art. 2º As equipes diretivas das unidades irão distribuir as turmas conforme as preferências dos (as) professores (as) / educadores (as) respeitando os seguintes critérios, caso haja empate:

I – Assiduidade/ pontualidade;

II – Formação específica para a turma que pretende assumir (graduação, especialização, cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Estado da Educação ou Governo Federal);

III- Respeito aos prazos para preenchimentos e entrega de documentações pedagógicas.

Art. 3º Obrigatoriamente o professor deverá elencar 3 (três) turmas DIFERENTES para cada período que trabalha.

Art. 4º O (a) professor (a) deverá preencher 1 (uma) ficha para cada período em que trabalha.

Art. 5º Os (as) professores (as) /educadores (as) que estão mudando de unidade devido ao concurso de remoção terão suas preferências respeitadas somente após a distribuição dos (as) profissionais já lotados (as) na unidade.

Art. 6º As professoras/ educadoras que se encontram em licença maternidade poderão participar da distribuição respeitando suas preferências.

Art. 7º Professores (as) e educadores (as) que estão em licença saúde não participarão da distribuição de turmas, assumindo a turma que estiver disponível na unidade de ensino após seu retorno.

Art. 8º Em caso de abertura de novas turmas após a distribuição, não será realizada redistribuição, ficando estas de responsabilidade de profissionais que estiverem sem turma ou novos contratos.

Art. 9º Nas escolas:

I – Os professores que optarem pelas aulas de diversificadas de Infantil I e Infantil II, deverão completar sua carga horária com aulas de ensino religioso;

II – Nas disciplinas específicas (arte, educação física e inglês) a escolha de turmas de 1º ano até o 5º ano, será por turno, para os concursados na área de formação específica, com o turno já fixado, padrão de 20 h (salvo aulas remanescentes para completar a carga horária permite-se a complementação em turno contrário, na mesma unidade da rede municipal de ensino), conforme lotação já determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III- No caso de após o suprimento de todas as turmas, encontrem-se servidores sem turmas/aulas, estes deverão migrar para as unidades onde houver turmas/aulas em aberto.

IV- No caso de não conseguir distribuir as turmas conforme preferências do (a) professor (a) obedecendo os critérios de desempate, a equipe diretiva das unidades irá distribuir as turmas restantes aos professores conforme análise de perfil.

Parágrafo único: o servidor que migrar para outra unidade educacional por motivo de falta de turmas/aulas, que estejam fora do concurso de remoção, permanecem com sua lotação na unidade educacional de origem sem que haja prejuízo.

Art. 10º Nos CMEIS:

As turmas serão distribuídas conforme a Deliberação nº 02/14. Respeitando o número de crianças por educador (a) e demais exigências;

As aulas referentes à hora-atividade também poderão fazer parte das preferências do (a) educador (a);

III- No caso de após o suprimento de todas as turmas, encontrem-se servidores sem turmas/aulas, estes deverão migrar para as unidades onde houver turmas/aulas em aberto.

IV- No caso de não conseguir distribuir as turmas conforme preferências do (a) educador (a) obedecendo os critérios de desempate, a equipe diretiva das unidades irá distribuir as turmas restantes aos professores conforme análise de perfil.

Parágrafo único: o servidor que migrar para outra unidade educacional por motivo de falta de turmas/aulas, que estejam fora do concurso de remoção, permanecem com sua lotação na unidade educacional de origem sem que haja prejuízo.

Art. 11º Os casos omissos a esta Portaria serão assistidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir do dia 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 31 maio de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

ANEXOS

FICHA DE PREFERÊNCIAS CMEIS:

NOME EDUCADOR (A): _____

1º OPÇÃO

( ) Berçário I – Regência ( ) Berçário I – Diversificada

( ) Berçário II– Regência ( ) Berçário II– Diversificada

( ) Maternal I – Regência ( ) Maternal I – Diversificada

( ) Maternal II– Regência ( ) Maternal II– Diversificada

( ) Pré I – Regência ( ) Pré I – Diversificada

Justificativa:

_____

2º OPÇÃO

( ) Berçário I – Regência ( ) Berçário I – Diversificada

( ) Berçário II– Regência ( ) Berçário II– Diversificada

( ) Maternal I – Regência ( ) Maternal I – Diversificada

( ) Maternal II– Regência ( ) Maternal II– Diversificada

( ) Pré I – Regência ( ) Pré I – Diversificada

Justificativa:

_____

3º OPÇÃO

( ) Berçário I – Regência ( ) Berçário I – Diversificada

( ) Berçário II– Regência ( ) Berçário II– Diversificada

( ) Maternal I – Regência ( ) Maternal I – Diversificada

( ) Maternal II– Regência ( ) Maternal II– Diversificada

( ) Pré I – Regência ( ) Pré I – Diversificada

Justificativa:

_____

FICHA DE PREFERÊNCIAS – ESCOLAS

NOME PROFESSOR (A) : _____

TURNO: _____

1º OPÇÃO:

( ) PRÉ I ( ) DIVERSIFICADA EDUCAÇÃO INFANTIL

( ) PRÉ II ( ) SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

( ) 1º ANO ( ) APOIO

( ) 2º ANO ( ) CLASSE ESPECIAL (BOM JESUS)

( ) 3º ANO ( ) SRM DEFICIÊNCIA VISUAL (BOM JESUS)

( ) 4º ANO

( ) 5º ANO

JUSTIFICATIVA:

_____

2º OPÇÃO:

( ) PRÉ I ( ) DIVERSIFICADA EDUCAÇÃO INFANTIL

( ) PRÉ II ( ) SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

( ) 1º ANO ( ) APOIO

( ) 2º ANO ( ) CLASSE ESPECIAL (BOM JESUS)

( ) 3º ANO ( ) SRM DEFICIÊNCIA VISUAL (BOM JESUS)

( ) 4º ANO

( ) 5º ANO

JUSTIFICATIVA:

_____

( ) PRÉ I ( ) DIVERSIFICADA EDUCAÇÃO INFANTIL

( ) PRÉ II ( ) SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

( ) 1º ANO ( ) APOIO

( ) 2º ANO ( ) CLASSE ESPECIAL (BOM JESUS)

( ) 3º ANO ( ) SRM DEFICIÊNCIA VISUAL (BOM JESUS)

( ) 4º ANO

( ) 5º ANO

JUSTIFICATIVA:

_____

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:FA21DF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023 - DL 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**

CNPJ nº 02.794.555/0005-01

MODALIDADE: **DISPENSA 18/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATERTER URETRAL HIDROFÍLICO EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL

VALOR TOTAL: R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)

DATA: 19/12/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:CA806C90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 UASG 455978

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007 e 943/2021 e Portaria 296/2023 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que tornou público o edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo tipo menor preço global por grupo de itens que tem por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS MUNICIPAIS COM INTUITO DE REALIZAR A INSTALAÇÃO DO CERCAMENTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. A abertura** das propostas e Recebimento dos lances será: a partir das 14h00min do dia 18 de janeiro de 2024. Valor Máximo: **R$ 1.045.003,63 (Hum milhão quarenta e cinco mil três reais e sessenta e três centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:21C5930E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de Janeiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, n° 44, Centro em Mandirituba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO NO CMEI DE QUATRO PINHEIROS COM 260 M².** Valor Total Máximo: R$ 249.574,66 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou

solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 36261122 ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:F82BDAF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 339 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: "Designa Comissão conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para abertura de processo licitatório para Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Servidor: Josue Da Roza Coelho

Matrícula nº: 4122

Servidor: Heloisa Carolina Chibicheski

Matrícula nº: 4215

Servidor: Luciano Anderson Moises Dahlke

Matrícula nº: 2115

Servidor: Jessica Josiele Godoi

Matrícula nº: 2594

Art. 2º A Comissão será coordenada pelos profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia e arquitetura, elencados nas alíneas a e b do Art. 1º desta Portaria, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões e Art. 409 do Decreto Municipal nº. 1.216 de 13 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 20 de Dezembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:47B408C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 29-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **31/12/2024**, conforme Processo inexigibilidade nº 1/2021 e Contrato original nº 29/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/12/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:C03E2906

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 83-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 83 de 2023.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de máquinas de costura para facção afim de incentivar a geração de emprego e renda no Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 41/2023.

CONTRATADO: LC MAQUINAS LTDA. CNPJ: 48.892.631/0001-99

VALOR CONTRATADO: 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 dias após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 20/12/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:07CF574C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº10.675.016/0001-58.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSUMOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 992.390,40 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS:

164 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

165 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

182 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

183 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

221 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

225 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

PRAZO: A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA SEGUNDA DO 1° TERMO ADITIVO ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE MARÇO DE 2024, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:F8794E94

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 048/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA, CNPJ 10.955.575/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSUMOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 395.140,31 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS:

164 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

165 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

182 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

183 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

221 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

225 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

PRAZO: A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA SEGUNDA DO 1° TERMO ADITIVO ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE MARÇO DE 2024, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:87B30E86

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 149 /2022.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À RUA DANTE PASQUALETO, Nº 855, INSCRITO NO CGC/MF Nº 75.971.010/0001-73, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4.423.267-7 SSP – PR E DO CPF/MF Nº 586.790.579-91.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE MARILENA ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 608.650,20 (SEISCENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA 8.002.27.812.0013.2041.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

ALTERAÇÃO PRAZOS: ALTERA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1° TERMO ADITIVO. ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ DIA 08 DE OUTUBRO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO. RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:8281A6EF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO Nº 002/2023 CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023

RETIFICA E RATIFICA O EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023.

MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023.

ONDE SE LÊ:

4.4.1. A Declaração, acima exigida, deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de no mínimo uma obra de semelhança complexidade, tecnológica e operacional ou superior a: **"Pavimentação conforme objeto (Pavimentação blocos sextavados)".**

4.11 "**Atestado ou Declaração em nome da proponente**" expedido por pessoas juridica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra semelhante complexidade tecnologica e operacional equivalente ou superior à solicitada no **subitem 4.11.1, contendo no mínimo o total de metragem prevista em edital e Planilha de orçamento:**

LEIA-SE:

4.4.1. A Declaração, acima exigida, deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de no mínimo uma obra de semelhança complexidade, tecnológica e operacional de minimo 50% ou superior a: **"Pavimentação conforme objeto (Pavimentação blocos sextavados)".**

4.11. "**Atestado ou Declaração em nome da proponente**" expedido por pessoas juridica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra semelhante complexidade tecnologica e operacional equivalente a minimo 50% ou superior à solicitada no **subitem 4.11.1, contendo no mínimo o total de metragem prevista em edital e Planilha de orçamento:**

FICAM INALTERADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES NÃO CITADAS NESTE TERMO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:677BFDAA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 001/2023 - SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARILENA - SMEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2023, resolve:

Prorrogar o prazo de vigência do processo seletivo do edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Marilena, correspondente ao Edital nº 01/2023.

TORNAR PÚBLICA

1. A prorrogação do prazo final para FEVEREIRO DE 2024

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2023– SMEC e suas retificações.

Marilena, 19 de dezembro de 2023.

DARLENE DE SOUZA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Marilena

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:0503D2E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 1202/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: **17 de JANEIRO de 2024. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 76/2023, do tipo MENOR PREÇO – Processo n.º 1202/2023, objetivando a aquisição de micro ônibus que será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, para cumprimento à Resolução SESA nº 689/2023, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 17/01/2024 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 20 de Dezembro de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:A62C09FA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 08 de FEVEREIRO do ano de 2024, na Rua Seis n° 1030, centro, CEP 85.525-000 em Mariópolis , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias Urbanas de Mariópolis	Pavimentação em CBUQ	16.750,88 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3226-8100.

Mariópolis, 20 de Dezembro de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:C0AA3920

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 104/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, CONFORME

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 08 DE MARÇO DE 2023, VINCULADO

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a

necessidade de atender a previsão do art. 34 da LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 08 DE

MARÇO DE 2023,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal doe Direitos da criança e do Adolescente -

FIA, criado pelo art. 29 da Lei Municipal nº 007/2023, vinculado ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e

controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do

adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de

aplicação dos seus recursos, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a

captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações

de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente

aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco

social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas

sociais básicas.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será

constituído:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para assistência social voltada a

criança e ao adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e

Adolescente;

III - Doação, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de deposito e aplicação de capitais;

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de

Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que integrará o

orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

FIA se dará da seguinte forma:

I – Pelo Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da

criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA.

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos

das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II – Pelo Departamento Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em

benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao

Fundo;

c). Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município

de acordo com a legislação vigente.

d). Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

Art. 6º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão executadas pelo Departamento Municipal

de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 7º A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA e a gestão executiva pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deverá ter um

número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de

conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em

instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve constituir

unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução

orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá

assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e

exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de

atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, autoridade de cujos atos resultará emissão de

empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela política de

promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos

adolescentes, a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

está vinculado, em conjunto com o Departamento Municipal de Finanças serão

responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas

destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa,

fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a

resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à

documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a

deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao

adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à

administração dos recursos públicos.

Art. 10 O Departamento Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário

suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o

desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA, EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E

ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, sem

prejuízo das demais atribuições:

I - Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes

Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - Deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de

pleitear recursos;

IV - Publicitar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com

base no inciso II, deste artigo;

V - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório

financeiro e o balanço anual Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações,

em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, segundo critérios e meios

definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem

como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao

acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - FIA;

VII - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

VIII - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da

política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do

adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, deve competir única e exclusivamente ao

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA destinados à planos de

trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação

dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da

instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo

processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caso não tenha sido

captado valor suficiente.

Art. 13 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe

o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

Art. 14 A aplicação dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações

governamentais e não-governamentais relativas a:

I - Programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não

excedendo três anos, da política que promova a proteção, defesa e atendimento dos

direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, em situação de risco

pessoal e social como os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maustratos,

crianças em situação de rua e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional

de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e

Comunitária;

III - Projetos e programas de pesquisa, de estudo, diagnóstico, monitoramento e avaliação

e sistemas de informações;

IV - Programas e projetos de capacitação e de formação profissional continuada dos

operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como a

formação de pessoal de conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, além de

profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser

qualificados para que trabalhem de acordo com as orientações do ECA;

V - Campanhas educativas, publicações, desenvolvimento de programas e projetos de

comunicação;

VI - Ações com ênfase na mobilização social e na articulação para divulgação dos direitos

e defesa da criança e adolescente, voltados para as crianças, as famílias e a comunidade

local.

Art. 15 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a

realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em

situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos

excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos

recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - Nas demais políticas públicas sociais básicas, como saúde, educação e habitação,

com caráter continuado, as quais dispõem de fundo específico definido por legislação

pertinente;

IV - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis

públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da

adolescência.

V - Multas, juros e encargos bancários;

VI - Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de

obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VII - Anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e

empregados;

VIII - Benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

IX - Proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido

desempenhada no setor da criança e do adolescente;

X - Despesa de pessoal dos quadros do Município;

XI - Ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XII - A entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e

irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação

financiados com recursos do FIA Municipal.

Art. 16 Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as

entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, os mesmos não

devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 17 O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve estar condicionado à previsão

orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 18 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA deve ser transferido para o exercício subseqüente, a

crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

Art. 19 O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA,

nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve ser responsável pelos seguintes

procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

III - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a

identificação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, endereço e

número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do

doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e

data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a

quitação da operação;

IV - Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do

Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita

Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da

qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e

valor destinado;

VI - Apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico

financeira

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, através de balancetes

e relatórios de gestão;

VII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da

movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e

fiscalização;

VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade

absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único,

alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a

apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, ou de documentação de

propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

Art. 20 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação

desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos

à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao

controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério

Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA ou suas dotações nas leis

orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério

Público para as medidas cabíveis.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve

utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos

direitos da criança e do adolescente;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a

serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FIA;

III - A relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução,

contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para

implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA para cada exercício;

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos

planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - FIA.

Art. 22 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido

financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser

obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FIA para a execução de ações, projetos e programas devem se

sujeitar às exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentam

a e estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as

organizações da sociedade civil,.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 18 de dezembro de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:123031AD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023. PROCESSO Nº 938/2023. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 28/2023, torna público aos interessados, que até o dia **08 de FEVEREIRO de 2024, às 10h00 (DEZ) horas**, estará recebendo o envelope nº 1 contendo o Projeto e o envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 5/2023, que tem por objeto para fins de firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, que se destine a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme tipificado na Resolução do CNAS nº 109/2009. O presente Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019/2014 c/c Leis Municipais nº 13/2017 e 52/2023 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Divisão de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, n° 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão, no endereço acima mencionado – telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 20 de Dezembro de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:88E15C5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATINHOS

Regimento do Conselho Municipal de Turismo de Matinhos

Artigo 1 - Denominação e Natureza

1.1 O Conselho Municipal de Turismo de Matinhos, doravante referido como "Conselho", é uma entidade de natureza consultiva e deliberativa, criada para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Matinhos.

Artigo 2 - Objetivos

2.1 O Conselho tem como objetivos principais:

a) Assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas relacionadas ao turismo;

b) Fomentar o turismo responsável e sustentável em Matinhos;

c) Promover a integração de diversos setores envolvidos com o turismo local;

d) Acompanhar e avaliar a implementação de planos e ações relacionados ao turismo.

Artigo 3 - Composição

3.1 O Conselho será tripartite, composto por membros indicados pela Administração Municipal, representantes da sociedade civil e empresas privadas.

3.2 O Presidente do Conselho será o titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Matinhos.

3.3 Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

3.4 Dentre os membros será escolhido um vice presidente

3.5 Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico a Secretaria do Conselho.

Artigo 4 - Reuniões

4.1 O Conselho se reunirá a cada 2 meses, de acordo com calendário previamente estabelecido, podendo haver convocações extraordinárias em casos de urgência.

4.2 A convocação das reuniões será de responsabilidade do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 dias, por meio de comunicação oficial aos membros.

Parágrafo único: considera-se meio oficial o grupo de Whatsapp Sectur | COMTUR

4.3 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as circunstâncias e a logística disponível.

Artigo 5 - Deliberações

5.1 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

5.2 Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

5.3 Os membros do Conselho deverão ter a oportunidade de discutir os assuntos em pauta antes da votação.

Artigo 6 - Competências do Presidente

6.1 O Presidente do Conselho terá as seguintes competências:

a) Presidir as reuniões do Conselho;

b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Representar o Conselho perante órgãos e entidades externas;

d) Assinar documentos e correspondências relacionadas às atividades do Conselho.

Artigo 7 - Alterações no Regimento

7.1 Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 8 - Disposições Finais

8.1 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

8.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvida a maioria dos membros.

Regimento aprovado em 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Leandro Malaguty Junior
Código Identificador:D1D20648

GABINETE
DECRETO Nº 2542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR".

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1734/2014 art. 50 e da Lei Federal nº 8.069/90 art. 132 e 139 §2º, mediante processo nº 37444/2023, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido**,** de **GABRIELLE ROBAINA,** inscrita no CPF sob o nº 113.694.969-07 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.420.054-7 SESP/PR, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia de 18 de março de 2023, revogando o decreto 1504/2022 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7C5CDB93

GABINETE
DECRETO Nº 2545/2023

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R

$ 8.779,97 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 8.779,97 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0542.0110.2037	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.779,97	00512

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 8.779,97 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	8.779,97	00512

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2429 de 18 de Novembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:67C5E2B6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 2546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.503/2023, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, Institui e Disciplina o Contrato de Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matinhos, considerando a necessidade de regulamentar o Programa Municipal de Publicização do Município de Matinhos, segundo os ditames da Lei Municipal nº 2.503, de 18 de agosto de 2023, considerando a importância de se estabelecer procedimento objetivo e impessoal para a qualificação de entidades como organizações sociais e para a celebração de contrato de gestão, após a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 923/DF, julgada em 16 de abril de 2015, e a jurisprudência mais recente das Cortes de Contas, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional e as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Matinhos deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Capítulo II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de fundação ou associação, cujas atividades sejam relacionadas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.503, de 18 de agosto de 2023.

Art. 3º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1.º deste decreto habilitem-se à qualificação:

a) Natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

e) Ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;

f) Previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;

g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Composição e atribuições da diretoria;

i) Obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Contrato de Gestão, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

j) previsão expressa em estatuto, de não-exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade;

k) previsão estatutária de vedação da participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, dos Presidentes de autarquia ou fundação, dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais, dos membros do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios também dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nela compreendidas as empresas estatais, todos do Município de Matinhos e Estado do Paraná.

II - Comprovação de qualificação técnica, mediante:

a) possuir pelo menos 03 (três) anos de constituição na área da saúde;

b) possuir experiência mínima de 01 (um) ano, mediante celebração de contrato de gestão em saúde, com a administração pública;

c) registro no conselho de classe profissional;

d) ata de eleição da atual diretoria;

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário do Governo Municipal.

IV - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade

correspondente ao seu objeto social, bem como pelo Secretário Municipal do Planejamento.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 4º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - será composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 5º. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Seção III

Disposições Gerais sobre o Procedimento de Qualificação

Art. 6º. O procedimento de qualificação deverá ser realizado pela administração pública municipal por meio de chamamento público, e será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

§ 1º A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovarem os requisitos previstos no edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.503, de 18 de agosto de 2023, e com este decreto.

§ 2º Os editais poderão prever a possibilidade de qualificação dos interessados a qualquer tempo, obedecidos os critérios neles fixados.

Seção IV

Da Comissão de Qualificação

Art. 7º. Para o procedimento, será instituída Comissão de Qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Compete à Comissão de Qualificação:

I - elaborar o respectivo edital de chamamento público;

II - receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos no edital de chamamento público;

III - analisar e opinar sobre a proposta apresentada, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, encaminhando seu parecer à autoridade máxima do órgão promotor;

IV - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;

V - processar os recursos apresentados no âmbito do processo de chamamento público;

VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção V

Do procedimento da qualificação

Art. 8º. Para fins de qualificação, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, com o seguinte:

I - estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais elaborado pela entidade ou órgão da administração pública municipal da área de atividade correspondente ao serviço a ser transferido;

II - designação da Comissão de Qualificação, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir dos parâmetros fornecidos pelo órgão promotor;

III - juntada do edital pela referida Comissão;

IV - aprovação do edital pelo órgão promotor;

V - emissão de parecer para aprovação do edital por Procurador do Município;

VI - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;

VII - as propostas apresentadas pelas entidades;

VIII - publicação do resultado do procedimento no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Matinhos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos;

IX - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação.

Parágrafo único. É condição para a análise prevista no inciso V deste artigo a completa instrução do procedimento e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.

Art. 9º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - os serviços que poderão ser objeto da celebração de contrato de gestão;

II - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta de qualificação como Organização Social;

III - a exigência de que o pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à autoridade máxima do órgão promotor, por meio de requerimento escrito, seja acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;

c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;

d) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, dos serviços definidos pelo Município, bem como possuírem instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme definido em edital de chamamento para qualificação;

k) cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - as datas e critérios de julgamento das propostas de qualificação.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º O prazo para apresentação de propostas de qualificação será de, no mínimo, 30 dias, contados da data de publicação do edital.

§ 3º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§ 4º O inteiro teor dos editais de chamamento público será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos.

Art. 10. O procedimento de qualificação abrangerá a avaliação das propostas de qualificação,

a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º A avaliação das propostas de qualificação será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital e terá caráter eliminatório.

§ 2º Será indeferida a proposta de qualificação que esteja em desacordo com os termos do edital e que não contenha as seguintes informações:

I - a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 5º deste decreto;

II - a apresentação da documentação prevista no inciso III, do artigo 10 deste decreto de forma incompleta.

§ 3º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no §2º deste artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo de, até, 10 dias para a complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade na proposta.

Art. 11. A Comissão de Qualificação opinará a respeito da qualificação da entidade como Organização Social, manifestando-se inclusive sobre a comprovação do desenvolvimento de atividades

dirigidas à área requisitada e encaminhará seu parecer à autoridade máxima do órgão promotor.

§ 1º Após o despacho conclusivo da autoridade máxima do órgão promotor, o expediente será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, a quem competirá emitir parecer, no prazo de 15 dias, quanto à qualificação da entidade como Organização Social.

§ 2º Sendo a manifestação da Comissão Municipal de Publicização favorável ao pleito, o expediente será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade.

§ 3º A Comissão divulgará o resultado do procedimento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos.

Art. 12. Do ato do Prefeito Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão Municipal de Publicização, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§ 2º A Comissão Municipal de Publicização deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

§ 3º A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§ 4º Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado e a Comissão de Qualificação divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 13. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 14. O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I - descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;

III - ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto;

V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Parágrafo único. No caso de a Organização Social ter firmado contrato de gestão com o Município de Matinhos, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 15. A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

Capítulo III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. O contrato de gestão é o instrumento celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, tendo por objetivo a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, no Município de Matinhos.

Parágrafo único. As atividades contempladas no contrato de gestão poderão ser objeto de contrato de prestação de serviço com a Organização Social contratante, mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. São cláusulas necessárias em todo contrato de gestão, as que estabeleçam:

I - descrição do objeto pactuado;

II - estipulação das metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - recursos orçamentários a serem empregados;

IV - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da Administração Pública municipal contratante, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos, as seguintes:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;

b) encaminhar formalmente da demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborados no procedimento de contratação decorrente do contrato de gestão;

c) receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à contratada de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, se houver, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à administração pública municipal, justificando os casos em que isso não ocorrer;

i) definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;

j) especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da administração pública municipal.

V - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade contratada, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos, as seguintes:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;

d) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

f) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, ceder os direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à administração pública municipal;

g) apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

h) publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

i) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

j) assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na no Município de Matinhos, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

VI - prazo de vigência do contrato, obedecidas as normas legais pertinentes;

VII - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

VIII - condições para a revisão, prorrogação, suspensão e rescisão;

IX - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, com a obrigação de manter e conservar o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a indicação do Foro da Comarca de Matinhos para dirimir os conflitos decorrentes da execução do contrato de gestão, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Constará como anexo do contrato de gestão o programa de trabalho aprovado que dele fará parte integrante e indissociável.

§ 2º Caberá à autoridade máxima do órgão promotor definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária, submetendo a minuta contratual à aprovação da Comissão Municipal de Publicização.

Art. 18. A minuta do contrato de gestão, elaborada pelo órgão promotor, deverá ser:

I - analisada, quanto aos aspectos de legalidade, pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete, posteriormente, rubricar a minuta aprovada;

II - aprovada, na sua redação final, pela Comissão Municipal de Publicização.

Parágrafo único. O contrato de gestão será assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão máximo do órgão promotor.

Art. 19. O órgão promotor fará publicar o extrato do contrato de gestão no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município, e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Matinhos.

Capítulo IV

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NA HIPÓTESE DE MAIS DE UMA ENTIDADE QUALIFICADA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre o Processo Seletivo

Art. 20. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da entrega da documentação e do programa de trabalho exigidos no edital.

Seção II

Da Comissão de Chamamento Público

Art. 21. Para o procedimento, será instituída Comissão de Chamamento Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 22. Compete à Comissão Especial de Chamamento Público: I - elaborar o respectivo edital de chamamento público;

II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público;

III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

IV - processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção III

Do Procedimento de Chamamento Público

Art. 23. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação das propostas apresentadas;

IV - publicação do resultado.

Art. 24. O processo de chamamento público será instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I - estudo técnico preliminar da contratação que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;

III - termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;

IV - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, demonstrando a vantajosidade do modelo;

V - manifestação da Controladoria da Secretaria Municipal de Finanças na hipótese de planilha de composição de custos;

VI - autorização para contratar, conforme as regras do sistema informatizado do Município de Matinhos;

VII - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;

VIII - designação de Comissão de Chamamento Público, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo órgão promotor;

IX - juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo órgão promotor;

X - aprovação do edital pelo órgão promotor;

XI - aprovação da minuta do contrato de gestão pela Comissão Municipal de Publicização;

XII - emissão de parecer por Procurador do Município, contendo a análise do edital e da minuta do contrato redigida pelo órgão promotor e a rubrica da minuta aprovada pela Comissão Municipal de Publicização;

XIII - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;

XIV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que

o integrem;

XV - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos;

XVI - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação;

XVII - celebração dos instrumentos contratuais pertinentes originados do procedimento realizado, se houver.

Subseção I - Do Edital de Chamamento Público

Art. 25. O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma deste decreto;

IV - o limite máximo para a realização do objeto;

V - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada pela Comissão Municipal de Publicização;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§ 3º O inteiro teor dos editais será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos.

§ 4º O prazo para apresentação dos programas de trabalho será de, no mínimo, 15 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

Subseção II - Do Programa de Trabalho

Art. 26. A entidade deverá apresentar programa de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

II - detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definir os indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 27. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - decreto do Prefeito Municipal de Matinhos de qualificação da entidade como Organização Social;

II - certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

VI - comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

VII - comprovação de aptidão para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Chamamento Público, 2 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida e o programa de trabalho proposto.

§ 2º A exigência do inciso VII deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

Subseção III - Do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 28. Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

I - adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;

II - a capacidade técnica e operacional da Organização Social;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;

V - a capacidade financeira;

VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

Art. 29. No julgamento das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º Para efeitos do inciso II, a Comissão observará a melhor utilização dos recursos com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social, na forma do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.503, de 18 de agosto de 2023.

§ 2º Será considerado vencedor do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

Art. 30. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedor do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 31. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria da área autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.

Art. 32. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital.

Art. 33. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Matinhos.

Art. 34. Das decisões da Comissão de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade máxima do órgão promotor.

Art. 35. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão de Chamamento Público divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

Parágrafo único. A Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Capítulo V

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NA HIPÓTESE DE UMA ÚNICA ENTIDADE QUALIFICADA

Seção I

Disposições gerais sobre o Procedimento de Comunicado de Interesse Público

Art. 36. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 37. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida de procedimento de Comunicado de Interesse Público, conduzido por Comissão instituída para essa finalidade.

Seção II

Da Comissão de Comunicado de Interesse Público

Art. 38. Para o procedimento, será instituída Comissão de Comunicado de Interesse Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 39. Compete à Comissão de Comunicado de Interesse Público:

I - elaborar o respectivo edital de Comunicado de Interesse Público;

II - receber os documentos e o programa de trabalho exigidos no edital de Comunicado de Interesse Público;

III - analisar e julgar o programa de trabalho apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social apta a celebrar o contrato de gestão;

IV - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;

V - processar os recursos apresentados no âmbito do processo;

VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção III

Do Procedimento de Comunicado de Interesse Público

Art. 40. Para fins de publicação do edital de Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, no que couber, na forma do artigo 24 deste decreto.

Parágrafo único. Será juntado aos autos do processo administrativo o decreto de qualificação da entidade, editado pelo Prefeito Municipal de Matinhos, sem prejuízo de outros documentos julgados necessários.

Art. 41. O edital de Comunicado de Interesse Público, na hipótese de haver apenas uma entidade qualificada, especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para tal fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

IV - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e documentos obrigatórios, que deverá atender os requisitos dos artigos 26 e 27 deste decreto;

V - o valor de referência estimado para a realização do objeto, no contrato de gestão;

VI - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada pela Comissão Municipal de Publicização;

VII - as datas e os critérios de julgamento do programa de trabalho, nos termos dos artigos 28 a 29, deste decreto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º A data-limite, prevista no inciso III deste artigo, não poderá ser superior a 15 dias contados da data da publicação do aviso do edital de Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial.

§ 3º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§ 4º O inteiro teor dos editais será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhos.

§ 5º O prazo para apresentação do programa de trabalho será de, no mínimo, 15 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

Art. 42. Sendo a proposta aprovada pela Comissão de Comunicado de Interesse Público, será encaminhado o expediente à autoridade máxima do órgão promotor, que decidirá a respeito da celebração do contrato de gestão.

Art. 43. Do despacho da autoridade máxima do órgão promotor que decida pela não celebração do contrato de gestão, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Comunicado de Interesse Público, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento administrativo, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§ 2º A Comissão de Comunicado de Interesse Público deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

§ 3º A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§ 4º Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão de Comunicado de Interesse Público divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

Capítulo VI

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 44. A execução do contrato de gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa da administração direta signatária, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 45. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação especialmente designada para essa finalidade.

Art. 46. A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do contrato de gestão, composta por especialistas de notória qualificação.

Art. 47. Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar e emitir relatório conclusivo sobre o relatório anual de execução das metas e os balancetes financeiros encaminhados pela Organização Social ao órgão gestor do contrato;

II - analisar a prestação de contas da Organização Social correspondente ao exercício financeiro avaliado e manifestar-se conclusivamente sobre os aspectos contábeis e jurídicos;

III - considerar o histórico de gestão do contrato encaminhado pelo seu Gestor;

IV - solicitar, ao gestor do contrato relatórios e informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do contrato de gestão, independentes daquelas fornecidas pela Organização Social;

V - verificar o cumprimento das obrigações do Gestor do contrato de gestão.

§ 1º A Comissão poderá realizar avaliações parciais quando julgar necessárias e anualmente deverá ser emitido o relatório final em até 90 dias após o encerramento do exercício.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão de governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º A Comissão poderá requisitar parecer técnico do titular do órgão contratante para aferir o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Art. 48. Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 49. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 50. A prestação de contas da Organização Social contratada, a ser apresentada anualmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.

Art. 51. Compete à Organização Social contratada a apresentação da seguinte documentação em sua prestação de contas:

I - declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

II - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

III - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

IV - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

V - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VI - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VIII - relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

IX - relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;

X - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;

XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

Seção III

Da Intervenção

Art. 52. Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá o Município intervir na Organização Social.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo, seus objetivos e limites.

§ 2º O procedimento da intervenção terá a duração máxima de 180 dias.

§ 3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, por meio do seu titular, no prazo de até 30 dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no processo de seleção, ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato de gestão, objeto da intervenção.

§ 5º Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção.

§ 6º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo VII

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 53. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 54. O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública municipal com as Organizações Sociais contratantes.

Art. 55. Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 56. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º A permissão de uso de bem público poderá ser concedida à Organização Social, dispensada licitação, cujas condições serão especificadas no contrato de gestão.

§ 2º Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 57. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido à Organização Social só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço transferido.

Art. 58. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 59. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 61. Aplicam-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do decreto municipal que disciplina os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Matinhos e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 62. Ficam mantidas as qualificações de entidades como Organizações Sociais realizadas pelo Município de Matinhos em conformidade com a Lei Municipal nº 2.503, de 18 de agosto de 2023.

Art. 63. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5DA06D68

GABINETE
DECRETO Nº 2548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2541/2023".

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao Processo nº 37914/2023;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.541/2023 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. *(...)*

I – Na Secretaria Municipal de Saúde: a Unidade de Pronto Atendimento, o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, a Clínica de Fisioterapia, o Centro Municipal de Especialidades, o CAPS, o CAF e as Unidades Básicas de Saúde, em razão da tipicidade dos serviços executados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5094908F

GABINETE
PORTARIA Nº 1155/2023

Considerando a necessidade de proceder à atualização do número de telefone registrado no sistema da "REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios";

Considerando os serviços de autenticação com a empresa "*META*", onde através do contrato com a empresa "*GOVE DIGITAL*", a Prefeitura Municipal de Matinhos viabilizará oficialmente a comunicação com os contribuintes por meio das redes sociais;

O Prefeito Municipal de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a seguinte Portaria;

Art. 1°. Fica autorizada a atualização do número de telefone oficial do Município de Matinhos no cadastro da **REDESIM**, passando a ser **(41) 3971-6000**;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7EDC1720

GABINETE
PORTARIA Nº 1156/2023 (PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na forma do art. 228 da Lei Municipal nº1.165/2008, a fim de apurar suposto "Abandono de Cargo" cometido, em tese, pelo Servidor Público **E.L.S**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que se manteve ausente de seu posto de trabalho, sem justificativa, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, compreendidos entre os dias 01/06/2023 a 02/08/2023 , 04/08/2023 a 27/09/2023 e 02/10/2023 a 10/10/2023, na forma do art. 202, inciso I, art. 216, inciso II e artigo 220, todos da Lei Municipal nº 1.165/2008;

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 1.215/2022, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, quais sejam:

Presidente:

Alessandro Koiti Ymai – Matrícula: 76406/1

Membros:

José Carlos de Melo Viana – Matrícula: 51357/1

Elenice de Fatima Lorencena – Matrícula: 52744/1

Suplentes:

Jefferson da Silva Mantovani – Matrícula: 76244/1

Roseli Rosene de Souza – Matrícula: 59013/1

Apoio Jurídico:

Vinicius Teixeira Bressan - Matrícula: 100910/1

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Matinhos, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal de Matinho

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:04E9C026

GABINETE
EXTINÇÃO

Extrato de Contrato 008/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Matinhos

Contratado: WALLANS GRANATO COSTA

Objeto: Contratação no Emprego Público de **CUIDADOR SOCIAL PSS**

Decorrente do PSS Público Edital nº. 095/2023

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: R$ 1.894,63 (Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais

Disposições Gerais: fundamentado na Lei Municipal nº 1.190/2009, n° 1656/2013, n° 1277/2009, n° 1522/2011, n°1657/2013.

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:EBB4029F

GABINETE
EXTINÇÃO

Extrato de Contrato 010/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Matinhos

Contratado: ALLAN VINICIUS MULLER ORTIS

Objeto: Contratação no Emprego Público de **CUIDADOR SOCIAL PSS**

Decorrente do PSS Público Edital nº. 095/2023

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: R$ 1.894,63 (Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais

Disposições Gerais: fundamentado na Lei Municipal nº 1.190/2009, n° 1656/2013, n° 1277/2009, n° 1522/2011, n°1657/2013.

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:8D99E457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 – PMM

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 – PMM

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada sob Decreto nº 1946/2023 de 20/03/2023, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente COMUNICAR às empresas interessadas no chamamento público N° 003/2023, a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO, constante no Edital do INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 - PMM, que prevê a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ITENS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "CARTÃO DIGNIDADE", tendo em vista o Decreto n° 2541, de 13 de dezembro de 2023.

Fica alterado o horário de atendimento ao público das repartições municipais entre os dias úteis de 18 de dezembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00min às 14h00min.

Matinhos, 20 de dezembro de 2023.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:6FE5B706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023 – PMM

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023 – PMM

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada sob Decreto nº 1946/2023 de 20/03/2023, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente COMUNICAR às empresas interessadas no chamamento público N° 008/2023, a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO, constante no Edital do INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023 - PMM, que prevê a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS PARA O EVENTO DO RÉVEILLON DE 2024 DE MATINHOS., tendo em vista o Decreto n° 2541, de 13 de dezembro de 2023.

Fica alterado o horário de atendimento ao público das repartições municipais entre os dias úteis de 18 de dezembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00min às 14h00min

Matinhos, 20 de dezembro de 2023.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:8F8F1F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023 – PMM

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023 – PMM

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada sob Decreto nº 1946/2023 de 20/03/2023, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente COMUNICAR às empresas interessadas no chamamento público N° 007/2023, a ALTERAÇÃO

DO HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO, constante no Edital do INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023 - PMM, que prevê a CHAMAMENTO PÚBLICO VOLTADO À SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA APOIO E PATROCÍNIO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À DIVULGAÇÃO COMERCIAL E EXPOSIÇÃO EM ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO EVENTO "REVEILLON 2024", EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, tendo em vista o Decreto n° 2541, de 13 de dezembro de 2023.

Fica alterado o horário de atendimento ao público das repartições municipais entre os dias úteis de 18 de dezembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00min às 14h00min

Matinhos, 20 de dezembro de 2023.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:D6B74C56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 230/2023 – PMM

EXTRATO DE TERMO – 230-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 230/2023 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023 - PMM

PROCESSO Nº 194/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: CLAUDEMIR BATISTA FARYJ

CPF Nº: 885.838.219-68

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – TEATRO" PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referência de Dotação: 915

Órgão: 08

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 004

Coordenação das Atividades da Cultura

Função: 0013

Cultura

Subfunção: 0391

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0108

Educação que acolhe, transforma

Ação: 2062

Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento: 3339036000000000000

Outros serviços de terceiros - pessoa física

Subelemento: 3339036130000000000

Conferências, exposições e espetáculos

Vínculo: 01053

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

VALOR: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DA ASSINATURA:07/12/2023.

Publicado por:
Larissa Victoria Lima da Silva
Código Identificador:103EE9C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 219/2023 – PMM

EXTRATO DE TERMO – 219-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 219-2023– PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023 - PMM

PROCESSO Nº 194/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SÉRGIO ADEMIR GARCIA CARDOSO

CPF Nº: 222.113.069-34

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - MÚSICA" PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referência de Dotação: 915

Órgão: 08

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 004

Coordenação das Atividades da Cultura

Função: 0013

Cultura

Subfunção: 0391

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0108

Educação que acolhe, transforma

Ação: 2062

Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento: 3339036000000000000

Outros serviços de terceiros - pessoa física

Subelemento: 3339036130000000000

Conferências, exposições e espetáculos

Vínculo: 01053

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DA ASSINATURA:07/12/2023.

Publicado por:
Larissa Victoria Lima da Silva
Código Identificador:7BE6FE1F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 247/2023 – PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO – 247-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 247/2023 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023 - PMM

PROCESSO Nº 194/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: NÍVEA SANTIAGO DAVID

CPF Nº: 478.892.248-77

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – TEATRO" PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referência de Dotação: 915

Órgão: 08

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 004

Coordenação das Atividades da Cultura

Função: 0013

Cultura

Subfunção: 0391

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0108

Educação que acolhe, transforma

Ação: 2062

Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento: 3339036000000000000

Outros serviços de terceiros - pessoa física

Subelemento: 3339036130000000000

Conferências, exposições e espetáculos

Vínculo: 01053

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

VALOR: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DA ASSINATURA:07/12/2023.

Publicado por:
Larissa Victoria Lima da Silva
Código Identificador:ECAEC1F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 199/2023 – PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO – 199-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 199/2023 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023 - PMM

PROCESSO Nº 193/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: THAYRINE CRISTINA DA COSTA SALVADOR

CPF Nº: 083.240.689-96

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL 0001/2023, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referência de Dotação: 915

Órgão: 08

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 004

Coordenação das Atividades da Cultura

Função: 0013

Cultura

Subfunção: 0391

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0108

Educação que acolhe, transforma

Ação: 2062

Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento: 3339036000000000000

Outros serviços de terceiros - pessoa física

Subelemento: 3339036130000000000

Conferências, exposições e espetáculos

Vínculo: 01053

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023.

Publicado por:
Larissa Victoria Lima da Silva
Código Identificador:C8542901

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA PONTO CERTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **PONTO CERTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.808.888/0001-23, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Ozeias Moraes dos Santos, portador do RG nº 9.984.919-3 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 073.453.269-50, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 42/2022, referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57§ 1º, inciso IV, e clausulas 4º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto Aquisição de material de expediente para a manutenção das Secretarias e departamentos do Município de Mato Rico.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 06 (seis) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 07 de junho de 2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 07 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

OZEIAS MORAES DOS SANTOS

Ponto Certo Comercio de Confecções Ltda - Me

Contratado

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:60C721D8

MUNICÍPIO DE MATO RICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA IZAIAS ANTUNES – ME

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.04312-6 – SSP/Pr., e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **IZAIAS ANTUNES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.716.078-0001-56, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Izaias Antunes, portador do RG nº 5.307.179-1 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 757.404.339-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 43/2023, referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos seus artigos 65, § 1º e clausula 4ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, e considerando o disposto no Parecer Jurídico, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto Aquisição de material de expediente para a manutenção das Secretarias e departamentos do Município de Mato Rico.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 06 (seis) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 07 de junho de 2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 07 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

IZAIAS ANTUNES

Izaias Antunes – ME

Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:E4BACB2A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº104/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA MICHELLE THAIS BOSCHEN LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. E inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **MICHELLE THAIS BOSCHEN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.087.250/0001-34, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias s/n, centro CEP 85.240-000, representada neste ato, por sua representante legal Senhora Michelle Thais Boschen, portadora do RG nº 10.070.731-4 SSP/PR. E inscrita no CPF sob nº. 060.627.619-06, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 104/2022, referente ao Pregão Presencial nº 22/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57§ 1º, inciso IV, e clausulas 4º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

Aquisição de Adubos, Insumos, Alimentos para Animais, Sementes e Material para manutenção do Centro de Produção Animal e Infraestrutura de Apoio a Agropecuária Municipal

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 06 (seis) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 07 de junho de 2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das Demais Cláusulas

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 07 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Município de Mato Rico

Contratante

MICHELLE THAIS BOSCHEN

Michelle Thais Boschen Ltda

Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:1B18A7A4

MUNICÍPIO DE MATO RICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL - ME**.**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF nº 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.410.185/0001-73na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida na Avenida das Araucárias, s/n, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Eduardo teles Medeiros, portador do RG nº 10. 921.989-4 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 092.544.579-73, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 105/2022, referente ao Pregão Presencial nº 22/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57§ 1º, inciso IV, e clausulas 4º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

Aquisição de Adubos, Insumos, Alimentos para Animais, Sementes e Material para manutenção do Centro de Produção Animal e Infraestrutura de Apoio a Agropecuária Municipal.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 06 (seis) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 07 de junho de 2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 07 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

EDUARDO TELES MEDEIROS

Eduardo Teles Medeiros Comercial - ME

Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:028FBB5D

MUNICÍPIO DE MATO RICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº137/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA J. C. ZOCANTE E CIA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa J. C. ZOCANTE E CIA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº. 73.828.154/0001-40, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Jose Carlos Zocante, portador do RG nº 4.391.210-0 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 622.965.159-91, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 137/2021, referente ao Pregão Presencial nº 38/2021, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei n. 8.666/93do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de empresa para Fornecimento de madeiras em pranchas, vigas, tala e tabuas em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente termo aditivo tem por objetivo aumento do prazo de vigência do contrato até 17/12/2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal.

Cláusula Terceira - Das Demais Cláusulas

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 14 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Municipio de Mato Rico

Contratante

JOSE CARLOS ZOCANTE

J. C. Zocante e Cia Ltda - Me

Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:1EB808EB

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 23/2023- CMAS

RESOLUÇÃO – 23/2023.

SUMULA: Aprovação do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Mato Rico e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mato Rico PR, para transferência de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de Mato Rico referente à Emenda Parlamentar Sob a Programação no SIGTV 411573920230003 no valor de 100.000,00 (cem mil reais) para conta cadastrada em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 18 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Mato Rico e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mato Rico PR, para transferência de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de Mato Rico referente à Emenda Parlamentar Sob a Programação no SIGTV 411573920230003 no valor de 100.000,00 (cem mil reais) para conta cadastrada em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 18 de dezembro de 2023.

RODOLFO MARQUES PINTO

Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:E53E039D

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2023

Licitação exclusiva para ME's e EPP's e empresas sediadas local

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as 09:30 horas, do dia 12 de janeiro do ano de 2024, no Portal de compras- Bolsa Nacional de Compras BNC - www.bnc.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO nº32/2023, tipo menor preço por item, para Aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção da secretarias

municipais e gêneros alimentícios para a manutenção da merenda escolar Observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, no site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fone 0800 888 5155, WhatsApp (42) -3633 1160 ou pelo e-mail licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 20 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal.

.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:11FC3A46

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 366/2023 - COMISSÃO ESPECIAL PSS 01/2023

PORTARIA _366/2023

Institui a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 684/2023 de 13 de dezembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar a seleção e contratação de

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO

OPERADOR DE MAQUINA “A”

MECÂNICO

MOTORISTA CATEGORIA “D”

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATENDENTE E CRECHE

ELETRICISTA GERAL

VIGIA

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FISCAL DE TRIBUTOS

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

VIGILANTE SANITÁRIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a) Elaborar e providenciar a publicação do edital de abertura e demais editais de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado, quanto ao aspecto legal, funcional e operacional;

b) Realizar, fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado para a Seleção e contratação temporária de profissionais para ocupar os cargos mencionado no *caput* deste artigo;

c) Firmar contratos, convênios e outros atos administrativos inerentes ao certame;

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

Márcio Bonfim – Presidente.

Seraphin Coelho Junior

Mirian Socorro Ortiz

Jorge Alexandre Humeniuk da Silva;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BINI

15 de dezembro de 2023.**PORTARIA _366/2023**

Institui a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 684/2023 de 13 de dezembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar a seleção e contratação de

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO

OPERADOR DE MAQUINA “A”

MECÂNICO

MOTORISTA CATEGORIA “D”

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATENDENTE E CRECHE

ELETRICISTA GERAL

VIGIA

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FISCAL DE TRIBUTOS

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

VIGILANTE SANITÁRIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a) Elaborar e providenciar a publicação do edital de abertura e demais editais de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado, quanto ao aspecto legal, funcional e operacional;

b) Realizar, fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado para a Seleção e contratação temporária de profissionais para ocupar os cargos mencionado no *caput* deste artigo;

c) Firmar contratos, convênios e outros atos administrativos inerentes ao certame;

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

Márcio Bonfim – Presidente.

Seraphin Coelho Junior

Mirian Socorro Ortiz

Jorge Alexandre Humeniuk da Silva;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BINI

15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:E7AD2693

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 069/2023 - AUTORIZA ABERTURA PSS 01/2023

DECRETO __069/2023

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de empregados públicos temporários para o Município de Mato Rico, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e o Artigo **37**, inciso XXI, da Constituição Federal; e a Lei Municipal nº 684/2023 de 13 de dezembro 2023.

Considerando a necessidade temporária de pessoal para substituir Eventuais vacâncias e ausências temporárias de servidores afastados por meio de Licenças regulamentares;

Considerando a necessidade funcional de servidores temporários Para atuar junto as Secretarias Municipais;

Considerando que o Município deve ter condições de atender suas Necessidades funcionais para atender eventuais demandas de excepcional interesse publico, nos termos do art. 2° da Lei Municipal n° 684/2023.

DECRETA :

Art. 1° Pica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a seleção e contratação de:

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO

OPERADOR DE MAQUINA “A”

MECÂNICO

MOTORISTA CATEGORIA “D”

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATENDENTE E CRECHE

ELETRICISTA GERAL

VIGIA

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

CARGO

FISCAL DE TRIBUTOS

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

VIGILANTE SANITÁRIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Para Prestarem serviços junto as Secretarias Municipais, por tempo determinado, observadas as previsões financeiras e orçamentarias.

Art. 2° O Processo Seletivo Simplificado para o ingresso no serviço publico municipal será efetuado sob os princípios da legalidade, formalidade, Publicidade, igualdade entre os participantes, vinculação ao edital e objetividade de critérios e julgamento.

Art. 3° As características, denominação e remuneração dos cargos, Bem como as vagas disponíveis para preenchimento serão especificadas em Edital de Processo Seletivo Simplificado, elaborado sob orientação e responsabilidade da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BINI

15 de dezembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:CD405C10

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº04/2023

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 20 de dezembro de 2023.

Do objeto: contratação de empresa para apresentação artística no natal de luz do Munícipio de Mato Rico.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **04/2023 HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da proponente, WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 07911717958 – ME, sediada na Avenida Doutor Mario Clapier Urbinat, Nº724, bloco M; Apt 22, Zona 7 – Maringá – PR - CEP. 87.020-260, Estado do Paraná, no preço de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela contratação, conforme item abaixo descrito:

Procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I. Sendo a Contratação Imediata.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:410003FB

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 20/12/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADO: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 07911717958 – ME, sediada na Avenida Doutor Mario Clapier Urbinat, Nº724, bloco M; Apt 22, Zona 7 – Maringá – PR - CEP. 87.020-260

OBJETO: contratação de empresa para apresentação artística no natal de luz do Munícipio de Mato Rico.

O valor estimado do presente contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2023 até 20/02/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Após emissão da nota fiscal e execução do serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

11.002 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

11.002.23.695.2301.2.043 – Manutenção das atividades Turísticas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:343312BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Declaro como dispensa a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO GRUPO “OS QUERENCIANOS” E DA DUPLA “JUNIOR MELLO & FERNANDO” , PARA SE APRESENTAREM NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DE ANO – REVEILLON**,** NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, em atendimento ao Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do município de Miraselva/PR, conforme termo de referência, de acordo com Parecer emitido pela Assessoria Jurídica,

com fundamento no artigo 25, *caput* e inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado pela legislação vigente somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor das empresas:

EMPRESA: GABRIELA CAVALHEIRO PEREIRA 09022890988

CNPJ nº: 44.444.878/0001-91

VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

EMPRESA: NELSON DE MELO TEIXEIRA JUNIOR 03807710981

CNPJ nº: 27.925.862/0001-81

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, *caput* e inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Miraselva, 20 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:913E1E30

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, *CAPUT* E INCISO III, DA LEI N° 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO GRUPO "OS QUERENCIANOS" E DA DUPLA "JUNIOR MELLO & FERNANDO", PARA SE APRESENTAREM NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DE ANO – REVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, em atendimento ao Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do município de Miraselva/PR.

NOME DO CONTRATADO: GABRIELA CAVALHEIRO PEREIRA 09022890988

CNPJ sob nº: 44.444.878/0001-91.

VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

NOME DO CONTRATADO: NELSON DE MELO TEIXEIRA JUNIOR 03807710981

CNPJ sob nº: 27.925.862/0001-81.

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

003 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2051 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

Miraselva/PR, 20 de dezembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:6F0C1BC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

18ª, 19° e 20º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIAS 22, 23 e 24/12/2023 – 18h

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de dezembro do corrente ano, as 18h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.465/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 , conforme pauta abaixo especificada:

18ª Sessão Extraordinária - Dia 22/12/2023 – as 18h

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências". - **1º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências". - **1º Apreciação.**

19ª Sessão Extraordinária - Dia 23/12/2023 – as 18h

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências". **– 2º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências". - **2º Apreciação.**

20ª Sessão Extraordinária - Dia 24/12/2023 – as 18h

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências". **– 3º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências". - **3º Apreciação.**

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de dezembro de 2023

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:A2678D8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3311 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 3311 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: "**Dispõe sobre a Cessão** dos servidores públicos municipais para compor quadro de funcionários na Fundação de Atenção à Saúde, a partir de 01/11/2023

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Ceder e Colocar à disposição, com ônus à Fundação de Atenção à Saúde – FASMO, os servidores públicos municipais **VALDEMIRO CONFORTO COSTA**, cargo técnico em contabilidade e **ANDREIA LUCIANA ZELIOTTO SEGALLA**, cargo tesoureira, pelo período de 2 anos.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7B3E1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Rescisão de Contrato, Estagiária **ALINE MAIRE DE FREITAS MACHADO,** a partir de 04/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- RESCINDIR a partir de 04 de dezembro de 2023, o contrato de estágio da Sr.ª **ALINE MAIRE DE FREITAS MACHADO**, portadora do RG nº 13.023.388-0 e CPF nº 053.549.339-86, que exerceu suas atividades de estágio de **NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL**, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7060A7A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3313 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3313 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Rescisão de Contrato, Estagiária **NATALY BOGNOLI RODRIGUES,** a partir de 19/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- RESCINDIR a partir de 19 de dezembro de 2023, o contrato de estágio da Sr.ª **NATALY BOGNOLI RODRIGUES,** portadora do RG nº 13.289.426-4 e CPF nº 097.530.819-01, que exerceu suas atividades de estágio **SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:2AE76FBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3314 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3314 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Rescisão de Contrato, Estagiário **GABRIEL LORRAN FARIA ROSA,** a partir de 22/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- RESCINDIR a partir de 22 de dezembro de 2023, o contrato de estágio do Sr. **GABRIEL LORRAN FARIA ROSA,** portador do RG nº 13.958.809-6 e CPF nº 127.023.839-63, que exerceu suas atividades de estágio de **ENSINO MÉDIO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BFCC09AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3315 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3315 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Aditivo de Contrato, Estagiária **GABRIELE FERREIRA PETERSEN,** a partir de 20/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- PRORROGAR a partir de 20 de dezembro de 2023, o contrato de estágio da Sr.ª **GABRIELE FERREIRA PETERSEN**, portadora do RG nº 150330360 e CPF nº 131.930.809-00, que exerce as atividades de estágio de **NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na Secretaria Municipal de Governo, durante o período de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min;

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B3B836C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Aditivo de Contrato, Estagiária **RHUAMA DE FATIMA FELIX DA LUZ,** a partir de 20/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- PRORROGAR a partir de 20 de dezembro de 2023, o contrato de estágio da Sr.ª **RHUAMA DE FATIMA FELIX DA LUZ,** portadora do RG nº 14.673.724-2 e CPF nº 064.501.779-50, que exerce suas atividades de estágio de **SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E60594D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3317 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3317 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Aditivo de Contrato, Estagiária **JOSANE AYRES CAMARGO,** a partir de 20/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- PRORROGAR a partir de 20 de dezembro de 2023, o contrato de estágio da Sr.ª **JOSANE AYRES CAMARGO,** portadora do RG nº 7.187.666-7 e CPF nº 007.186.789-90, que exerce suas atividades de estágio de **SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8A34EED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3318 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 3318 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Aditivo de Contrato, Estagiário **VAGNER DE PAULA,** a partir de 20/12/2023

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Neves Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020 e Decreto nº 95 de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- PRORROGAR a partir de 20 de dezembro de 2023, o contrato de estágio do Sr. **VAGNER DE PAULA,** portador do RG nº 5.901.445 e CPF nº 067.733.779-51, que exerce suas atividades de estágio de **SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C20E9DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 43/2023 CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

EDITAL Nº 43/2023

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com o disposto no inciso XIX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes,

CONSIDERANDOque a previsão legal do artigo 31, inciso I da LOM autoriza o Prefeito Municipal a proceder à convocação extraordinária da Câmara Municipal quando se fizer necessária;

CONSIDERANDOo Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal de Morretes, versa sobre matéria de extrema relevância aos profissionais do Magistério Municipal, o qual já foi objeto de ampla discussão entre os dois Poderes e representantes da Classe profissional;

CONSIDERANDOa iniciativa do Poder Executivo Municipal deProjeto de Lei ordinária nº 056/2023, que tem como objeto o reajuste salarial e adicional de tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes também se traduz em matéria objeto de extrema relevância e importância ao funcionalismo municipal;

CONSIDERANDOque a Lei Orgânica Municipal permite a convocação pelo Prefeito para deliberação de projeto de lei de sua competência, onde o não atendimento dessa convocação infringe às regras do processo legislativo e ofende aos princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o poder público;

CONSIDERANDOo encaminhamento do Ofício nº 880/2023 do Poder Executivo, formalizando a convocação da Sessão Extraordinária, na forma regimental da Casa de Leis Municipal,

encaminhado ao Poder Legislativo no período da manhã do dia 20/12/2023.

RESOLVE

CONVOCARaCÂMARA MUNICIPAL DE MORRETESpara se reunir extraordinariamente entre os dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano, em horário a ser definido pela Presidente da Casa para apreciação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar n° 044/2023, de iniciativa do Poder Executivo, o qual "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30/2015, COM A FINALIDADE DE REENQUADRAR OS PROFESSORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 01/2004, NA TABELA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 056/2023, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/1997, E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do artigo 81, § 2º do Regimento Interno da Câmara, cabe à Presidente da Casa levar ao conhecimento dos Vereadores a presente Convocação, afixando-a em mural/local de costume, momento no qual definirá e ratificará a data e horário do ato legal.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Art. 69 compete privativamente ao Prefeito: XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:7228C6A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO INEGIXIBILIDADE 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO dispensa a licitação, após parecer jurídico, com fundamento no artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços técnicos especializados para Assessoria e consultoria técnica jurídica com foco no direito Administrativo e Público orientando os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões Especiais de Inquérito concebidas pelos membros desta Casa legislativa, em favor a empresa **TRICHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ n.º **10.571.795/0001-41.**

.

Nova Prata do Iguaçu, 19 de dezembro de 2023.

SERGIO VITALI

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 81.058.266/0001-83.

CONTRATADA: TRICHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º 10.571.795/0001-41.

OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados para Assessoria e consultoria técnica jurídica com foco no direito Administrativo e Público orientando os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões Especiais de Inquérito concebidas pelos membros desta Casa legislativa.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

PAGAMENTO: será quitado em 02 (dois) pagamentos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada, sendo o primeiro no ato da contratação e o segundo ao término dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, conforme a entrega de nota fiscal na Secretaria do Legislativo Municipal.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2.002 Manutenções do Legislativo Municipal; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Nova Prata do Iguaçu, 19 de dezembro de 2023.

SERGIO VITALI

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:E31C6700

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 5315/2023

PORTARIA N.º 5315/2023

DATA: 20/12/2023

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Caroline May Dal Molin, matricula funcional nº 12201-01, ocupante do cargo de Advogada, relativo ao período aquisitivo 08/09/2021 a 08/09/2022, de 02/01/2024 a 18/01/2024, referente ao saldo de 16 dias de férias refogadas na Portaria nº 5258/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:C05F9D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE JOVEM APRENDIZ N.º 001/2023 - AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE JOVEM APRENDIZ N.º 001/2023 AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

Abertura de Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para o Programa Jovem Aprendiz junto ao Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

O Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A prorrogação do período de inscrição, conforme descrito abaixo:

* A partir das 10h:00 do dia 20/12/2023 até as 23h:59 do dia 12/01/2024.

Lembrando que as inscrições devem ser feitas através do link www.ceinee.org.br/concursos

Nova Prata do Iguaçu/PR, em 20 de dezembro de 2023.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:0E4204D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 5317/2023

PORTARIA N.º 5317/2023

DATA: 20/12/2023

SÚMULA: Prorroga licença para tratamento de saúde para o Servidor Público Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para o Servidor Público Municipal, abaixo descrita:

Celso Spessoto, ocupante do cargo de Motorista, portadora da matrícula 13261-01, conforme Perícia Médica (Requerimento nº 065/2023), de 11/12/2023 até 08/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:208891F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3812/2023

DECRETO Nº 3812/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Regulamenta o lançamento e o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária, referente ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1474/2023(Código Tributário do Município).

D E C R E T A

Art. 1º – Fica procedido o lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do no site do Município de Nova Prata do Iguaçu www.novapratadoiguacu.atend.net.

§ 1º – Estarão à disposição dos contribuintes as GR – Guia de Recolhimento para o pagamento da Taxas de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Fiscalização Sanitária no Departamento de Tributação localizado na Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Paraná, ficando também a disposição no site do município através do endereço eletrônico www.npi.pr.gov.br.

§ 2º - O lançamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Fiscalização Sanitária do exercício de 2024 foram divididos em 02 (duas) parcelas ou na opção de cota única.

Art. 2º – Para o pagamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos e Taxas de Fiscalização Sanitária, serão concedidos os seguintes prazos:

I – O pagamento será no dia 15 de março de 2024 para a cota única ou para pagamento em 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	15/03/2024
Primeira parcela	15/03/2024
Segunda parcela	15/04/2024

Art. 3º – Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Nova Prata do Iguaçu ou que atuam pelo sistema de compensação financeira do sistema brasileiro.

Art. 4º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência de juros, multas e correções conforme Lei n. 1474/2024.

Art. 5º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2024, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga, e serão inscritos em dívida ativa.

Art. 6º – Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 14 de março de 2024, não podendo ultrapassar a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor 1º de janeiro de **2024**, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Prata do Iguaçu, em dezoito dias de dezembro de 2023.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:01B94397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios de cozinha, de forma parcelada, para utilização nas secretarias e departamentos públicos do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 20 de dezembro de 2023.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:C3990123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3815/2023

DECRETO Nº 3815/2023

DATA:20/12/2023

SÚMULA: Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU), referente ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1774/2023 (Código Tributário do Município).

D E C R E T A

Art. 1º – Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU), para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município no site do Município de Nova Prata do Iguaçu www.npi.pr.gov.br.

§ 1º – Estarão à disposição dos contribuintes as GR – Guia de Recolhimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) no Departamento de Tributação, localizado na Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Paraná, ficando também a disposição no site do município através do endereço eletrônico www.npi.pr.gov.br.

§ 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) do exercício de 2024, terá duas formas de pagamentos, em cota única ou divididos em 08 (oito) parcelas.

Art. 2º – Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU), serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – Desconto de 10,00% (dez virgula zero por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU), para pagamento em cota única, com vencimento em 15 de maio de 2024.

II – Sem desconto no valor do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU), para pagamento em 08 (oito) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de maio de 2024, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	15/05/2024
Primeira parcela	15/05/2024
Segunda parcela	17/06/2024
Terceira parcela	15/07/2024
Quarta parcela	15/08/2024
Quinta parcela	16/09/2024
Sexta parcela	15/10/2024
Sétima parcela	18/11/2024
Oitava parcela	16/12/2024

Art. 3º – Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Nova Prata do Iguaçu ou que atuam pelo sistema de compensação financeira do sistema brasileiro.

Art. 4º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência de juros, multas e correções conforme previsto na Lei n. 1774/2023.

Art. 5º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2024, serão considerados vencidos e serão inscritos em dívida ativa.

Art. 6º – Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 14 de maio de 2024, não podendo ultrapassar a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor 1º de janeiro de **2024**, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Prata do Iguaçu, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:EC6A12F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 5316/2023

PORTARIA N.º 5316/2023

DATA: 20/12/2023

SÚMULA: Concede férias proporcionais aos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias proporcionais aos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Ronaldo Gonçalves da Silva, matricula funcional 9661-03, ocupante do Cargo de Operador de Maquinas, relativo ao período aquisitivo de 17/10/2021 a 16/10/2022, a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024 (30 dias).

Cleuza Castro de Jesus, matricula funcional 15211-01, ocupante do Cargo de Engenheira Civil, relativo aos períodos aquisitivos de 15/06/2020 a 14/06/2021 e 15/06/2021 a 14/06/2022, a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024 (30 dias).

Edvaldo Sampaio Dutra, matricula funcional 9781-03, ocupante do Cargo de Vigia, relativo ao período aquisitivo de 17/10/2022 a 16/10/2023, a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024 (30 dias).

Lucas Moretto Balbinot, matricula funcional 142378-02, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, relativo ao período aquisitivo 22/03/2022 a 21/03/2023, a partir de 02/01/2024 a 31/012024 (30 dias).

Eliane Caetano de Souza, matricula funcional 8951-01, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo 14/02/2022 a 13/02/2023, a partir de 18/12/2023 a 16/01/2024 (30 dias).

Sebastião Duarte, matricula funcional 15191-01, ocupante do Cargo de Serviços Braçais, relativo ao período aquisitivo 15/06/2022 a 14/06/2023, a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024 (30 dias).

David Vega, matricula funcional 11601-01, ocupante do Cargo Técnico Agropecuário, relativo ao período aquisitivo 09/07/2022 a 08/07/2023, a partir de 21/12/2023 a 09/01/2024 (20 dias).

Marcos Pauli, matricula funcional 12871-02, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, relativo ao período aquisitivo 02/02/2021 a 01/02/2022, a partir de 15/01/2024 a 24/01/2024 (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:E38C8D4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 42/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo às Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID referente ao 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de conta final referente ao repasse do Incentivo às Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º. Deliberar pela aprovação da justificativa do Órgão Gestor, referente ao saldo superior a 30%, devido não haver demanda específica para utilização do repasse.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:D5E841B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 09/2023 - CMDPI

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2379/2014;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Art. 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Paiçandu/Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião de Posse, realizada no dia 18 de Dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Deliberar pela aprovação da Eleição da Nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu-PR, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) conforme orienta o artigo 7° do Regimento Interno do CMDPI para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Deste modo, fica nomeada a atual composição da Mesa Diretora do CMDPI:

Presidente: Yara Cristina Romano da Silva, conselheira governamental,

representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Vice-Presidente: Ana Maria Masson Moreira, conselheira não governamental,

representante da Sociedade Civil- Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos da Pessoa Idosa- (SCFVI)

Secretário/a: Fátima Roberto Mateus, conselheira não governamental,

representante da Sociedade Civil- Das Organizações dos Usuários - Paróquia

Santo Cura D'Ars

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na presente data.

Paiçandu, 18 de Dezembro de 2023.

YARA CRISTINA ROMANO DA SILVA

Presidente do CMDPI

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:1AD58047

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 39/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse

ao Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescente referente ao 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA ao Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescente referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:85C32BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 40/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente referente ao 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:FF8A43DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 41/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo CMDCA referente ao 2º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo CMDCA referente ao 2º Semestre de 2022.

Art. 2º. Deliberar pela aprovação da justificativa do Órgão Gestor, referente ao saldo em conta superior a 30%, devido a morosidade do processo licitatório.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:5C17A0E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 43/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 1º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 1º Semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:8215170E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 44/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:846CBF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 45/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 2º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares referente ao 2º Semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:E1028221

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 46/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 1º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 1º Semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:638C8CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 47/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:8CA7880C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 48/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 2º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 2º Semestre de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:8CCEE6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 49/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou pela aprovação da prestação de contas do repasse ao Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 2º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2023 e registrada na ATA de nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse do Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência referente ao 2º Semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:4DB40D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 08/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE cujo objeto é a contratação de uma empresa prestadora de serviços, visando a aquisição de **COLEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA para 2° Ano, 4° Ano e 5° Ano "Um Giro pela Aprendizagem"**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Paiçandu, para o ano letivo de 2024, no valor de **R$444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**, a favor da empresa: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.641.768/0001-68, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 19 de dezembro de 2023.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

Diretora Presidente

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:C2132F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023 – PROCESSO Nº 129/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023 – PROCESSO Nº 129/2023

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.

Objeto: registro de preço visando a contratação futura de serviços de limpeza mecanizada de bueiros e galerias para atender a secretaria de Serviços Públicos.

Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 18 de Janeiro de 2023, às 09h00min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 20 de dezembro de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:EA02CD14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 27/2023 - ACRESCENTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR REGRA A RESPEITO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR (...)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 27/2023

Acrescenta na Lei Orgânica do Município de Palmeira/PR regra a respeito da implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Palmeira/PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Palmeira, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo segundo ao art. 184 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 184 (...)

§1º (...)

§ 2º O Município de Palmeira implantará, respeitadas suas condições orçamentárias e financeiras, e na forma da Lei, junto às etapas do Ensino Fundamental, o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná, programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR

Presidente

JOSLEI SEQUINELI

Vice-Presidente

GILBERTO ROGALSKI

1º Secretário

LUCAS DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:891FFE2B

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA - 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/12/2023

Ata resumida da 45ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário regimental, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 45ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura, presidida pelo Vereador Odair José Sanson Junior, secretariada pelos Vereadores Gilberto Rogalski, 1º Secretário, e Lucas dos Santos, 2º Secretário, e presentes os Vereadores Egon Krambeck, Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira (Vane), Marcos Marcel Pietralla, Rogério Czelusniak e Vagner Kachimarki (Vaguinho). Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente, em nome de Deus e pelo povo, abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira. Solicitou que o Senhor 2º Secretário procedesse à leitura da ata resumida da sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Na ordem do dia, presentes todos os Senhores Vereadores, foram apreciadas as seguintes matérias: em discussão e votação única, em separado, foram aprovados por unanimidade os requerimentos 126 e 127/2023; em discussão e votação única, em bloco, foram aprovadas por unanimidade as indicações 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160/2023; em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade a emenda modificativa 1 ao projeto de lei 6186/2023; em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6186 e 6192/2023; e em 1ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6193, 6194 e 6195/2023. Não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente comunicou que a próxima sessão ordinária seria realizada no dia 19 de dezembro, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única da indicação 161/2023 e a 2ª discussão e votação dos projetos de lei 6193 ao 6195/2023 e do projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal 27/2023. Agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos Senhores Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:8FD53A7E

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/12/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 27/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 77 do Regimento Interno, convoca sessão extraordinária para o dia **27 (vinte e sete) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19 (dezenove) horas**, para 2ª discussão e votação dos projetos de lei nos 6202, 6203, 6204, 6205, 6206 e 6207/2023 e do substitutivo ao projeto de lei 6190/2023.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR

Presidente

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:EADF5865

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17313/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 10/2023 cujo objeto prevê a construção de quadra esportiva coberta na Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Na sessão pública realizada dia 20/12/2023, às 09h15min, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, pelas empresas: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.569.078/0001-85; CH - ENGENHHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº. 03.020.439/0001-74; AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA inscrita no CNPJ nº. 16.841.572/0001-33 e PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº.00.634.770/0001-96. Estava presente na sessão somente o representante da empresa AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO das participantes, sendo analisados e conferidos os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após análise a Comissão Permanente de Licitação informou que as empresas CH - ENGENHHARIA CIVIL LTDA, AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA e PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA apresentaram toda a documentação conforme solicitado no edital e por este motivo foram declaradas como HABILITADAS. A empresa HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou a Certidão Negativa de Falência solicitada no item 4, alínea ´´c´´, emitida em 02/10/2023. Nos termos do item 10.1 do edital ´´*Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas*´´. Considerando que a informação a ser comprovada através da referida certidão não está disponivel em site oficial nos termos do item 13.7, a empresa é declarada como INABILITADA. Nenhuma das empresas apresentou o Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação. Os documentos de habilitação rubricados pelos membros da Comissão de Licitação

foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos conforme alínea "b", do inciso I, do Art.109, da Lei Nº. 8.666/93. Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br, com posterior envio dos originais pelos Correios ou outro serviço de entrega. Caso a(s) empresa(s) participante(s) deseje(m) renunciar ao prazo recursal da fase de habilitação poderá(ão) encaminhar Termo de Renúncia para o mesmo e-mail.

Publique-se.

RAFAELA PIRES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:99D20351

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2022

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2022

"QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2022 CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ESTÁGIOS, QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP, PARA INTERMEDIAR A PRÉ-SELEÇÃO, O ENCAMINHAMENTO E O ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIO, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2021".

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede na Praça Raul Bráz de Oliveira, 123 – Praça do Museu, denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Srª **SOELI APARECIDA HIPOLITO** , brasileira, solteira, portadora do RG n° 5.233.242-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 747.202.959-91, e do outro lado a empresa **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIOS LTDA ME** pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ nº10.347.576/0001-83**, estabelecido a Rua Saldanha Marinho, nº1465 – Centro, na Cidade de Guarapuava, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor **Nelson da Silva Virmond**, portador do CPF nº471.504.919-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato de tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento de estágios, que deverá atuar em conjunto com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP, para intermediar a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes para preenchimento de oportunidades de estágios não obrigatório, obedecendo as características e necessidades do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP conforme especificações constantes nos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº.002/2021, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes cláusulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº.28193/2023, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, até a data de 03 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 12 de dezembro de 2023.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP

CNPJ: 08.774.605/0001-41

SOELI APARECIDA HIPÓLITO

Presidente do Conselho Administrativo

CPF Nº 747.202.959-91

Contratante

CEBRADE – Central Brasileira de Estágios LTDA ME

CNPJ/MF: 10.347.576/0001-83

NELSON DA SILVA VIRMOND

CPF Nº: nº471.504.919-87

Contratada

Testemunhas:

Nome: Cinthia Liberto

CPF nº788.341.559-04

Nome: Gleicy de Cássia Bordignon Ferreira

CPF nº048.875.139-09

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:9C534AE3

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 1.033 DE 20/12/2023 - CONCEDE FÉRIAS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 1.033 de 20/12/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Resolve:

Conceder, a partir de 08/01/2024, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 01/01/2023 a 31/12/2023, para a servidora **Daysi Baptista Pinheiro Lima,** ocupante do cargo efetivo de *"Auxiliar administrativo"*, cedida com ônus para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:4617FF1C

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 92/2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 4.553.666-1 SSP/PR** e inscrita no **CPF n° 788.342.529-34**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.240/2022**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Alice de Fátima de Pauli**, portadora da **cédula de identidade nº 2.068.604-9**, inscrita no **CPF/MF nº 497.701.609-20**, residente e domiciliada nesta Comarca, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 27750/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações posteriores, o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 92/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto modificar o Plano de Trabalho inserido ao Termo de Colaboração n.º 92/2022, visando a utilização dos rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 354,93 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), passando o valor total de R$ 40.216,00 (quarenta mil duzentos e dezesseis reais) para R$ 40.570,93 (quarenta mil quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 92/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo Apostilamento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ALICE DE FÁTIMA DE PAULI

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Palmeira - APAE Organização da Sociedade Civil

_____

Testemunha:CPF:

_____

Testemunha:

CPF:

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CB72D310

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.814 DE 20/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 721.532,40

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 721.532,40 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças

06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

906 - 3.3.91.97.00.00 1049 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 721.532,40

Total Suplementação: R$ 721.532,40

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1049 R$ 28.242,40

Receita:2.2.1.3.01.01.00.00000000 Fonte: 1049 R$ 693.290,00

Total da Receita: R$ 721.532,40

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:DC5D3560

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.815 DE 20/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 264.697,16

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 264.697,16 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação

08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação

287 - 3.3.50.43.00.00 899 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 100.000,00

304 - 3.3.90.39.00.00 899 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 111.757,73

08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino

319 - 4.4.90.51.00.00 899 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 52.939,43

Total Suplementação: R$ 264.697,16

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.4.99.01.01.00000000 Fonte: 899 R$ 264.697,16

Total da Receita: R$ 264.697,16

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:F4203263

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 189/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – CLEIDE NARA DONINI PEREK

Processo nº: 28585/2023

ADITIVO Nº. 189/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CLEIDE NARA DONINI PEREK

Matrícula: 600700

Cargo: MOTORISTA II - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.

Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024

Prorrogação 2: 04/04/2024 a 30/04/2024

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:99633813

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 190/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – JESSICA MAYER BOCHENEK

Processo nº: 28585/2023

ADITIVO Nº. 190/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: JESSICA MAYER BOCHENEK

Matrícula: 600763

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 07/02/2023 a 30/04/2023.

Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024.

Prorrogação 2: 30/04/2024 a 07/05/2024.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:31F60161

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 191/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – PRISCILA BOHENKEM DA SILVA SEQUINELI

Processo nº: 28585/2023

ADITIVO Nº. 191/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: PRISCILA BOHENKEM DA SILVA SEQUINELI

Matrícula: 600847

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 12/06/2023 a 31/12/2023.

Prorrogação 1: 01/01/2024 a 29/05/2024.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:7EAC7CC2

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 192/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – KAWANY CZEREVATY NOVAKI FERREIRA

Processo nº: 28585/2023

ADITIVO Nº. 192/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: KAWANY CZEREVATY NOVAKI FERREIRA

Matrícula: 600832

Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: 03/05/2023 a 30/04/2024.

Prorrogação 1: 01/05/2024 a 29/07/2024.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:E61EEAA8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 193/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR - PSS – FABIELE CATHARINA RUPPEL

Processo nº: 28676/2023

ADITIVO Nº. 193/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Contratada: FABIELE CATHARINA RUPPEL

Matrícula: 600632

Cargo: PROFESSOR - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 2.036,95 (Dois mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 10/05/2022 a 22/12/2022.

Prorrogação 1: 23/12/2022 a 22/12/2023.

Prorrogação 2: 23/12/2023 a 21/07/2024.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:B1326C64

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 194/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR - PSS – ISABELA VIANTE

Processo nº: 28676/2023

ADITIVO Nº. 194/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Contratada: ISABELA VIANTE

Matrícula: 600623

Cargo: PROFESSOR - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 2.036,95 (Dois mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 02/05/2022 a 22/12/2022.

Prorrogação 1: 23/12/2022 a 22/12/2023.

Prorrogação 2: 23/12/2023 a 31/12/2023.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:640BEC52

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 195/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE EDUCACIONAL - PSS - CAMILA ORNIESKI CONSTANTE

Processo nº: 27766/2023

ADITIVO Nº. 195/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Contratada: CAMILA ORNIESKI CONSTANTE

Matrícula: 600749

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - PSS

Regime: PSS

Vencimento R$ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 03/02/2023 a 20/07/2023.

Prorrogação 1: 21/07/2023 a 21/12/2023.

Prorrogação 2: 22/12/2023 a 29/02/2024.

Data: 20/12/2023.

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:88097766

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.947 DE 20/12/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, BRUNA COSTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 28716/2023, e conforme Lei 1700/1994 Art. 127 e Lei 2860/2009, e Art. 71 da Lei 8861/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, à servidora pública **BRUNA COSTA,** matrícula 301394, a partir de 13/12/2023 até 10/04/2024, ocupante do cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:A7F9D984

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.948 DE 13/12/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 28719/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 08/01/2024 à 22/01/2024, referente ao período aquisitivo de 18/06/2022 à 17/06/2023, a servidora **AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS,** matrícula 203604, cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:367A4AD6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.699 DE 20/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 721.532,40

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.814 de 20/12/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 721.532,40 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças

06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

906 - 3.3.91.97.00.00 1049 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 721.532,40

Total Suplementação: R$ 721.532,40

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1049 R$ 28.242,40

Receita:2.2.1.3.01.01.00.00000000 Fonte: 1049 R$ 693.290,00

Total da Receita: R$ 721.532,40

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:53153087

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 16.700 DE 20/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 264.697,16

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.815 de 20/12/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 264.697,16 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação

08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação

287 - 3.3.50.43.00.00 899 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 100.000,00

304 - 3.3.90.39.00.00 899 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 111.757,73

08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino

319 - 4.4.90.51.00.00 899 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 52.939,43

Total Suplementação: R$ 264.697,16

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.4.99.01.01.00000000 Fonte: 899 R$ 264.697,16

Total da Receita: R$ 264.697,16

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:451C0BC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 03/2023

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 538/2023, de 24 de novembro de 2023, resolve, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 18/2023, do Ministério Público do Estado do Paraná, TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - O cancelamento do Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º - Os candidatos inscritos que pagaram a taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2023, deverão no período de 27 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2028, solicitar o ressarcimento do valor da inscrição, protocolando requerimento, conforme Anexo I deste Edital, na Prefeitura Municipal de Palmital - PR, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos ou através do e-mail: comissao.organizadora.palmital@gmail.com

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital - PR, 20 de dezembro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito do Município de Palmital - PR

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos

Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:860C73F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 583/2023

"Concede título de Cidadão Honorário ao Capitão de Mar e Guerra, Anderson Brito de Melo."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Capitão de Mar e Guerra Anderson Brito de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO DOS SANTOS

Presidente

WELINGTON DOS SANTOS FRANDJI

1º Secretário

ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA

2ª Secretária

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:8FD74902

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 584/2023

"Concede título de Cidadão Honorário ao Professor Walter Cézar dos Santos."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Professor Walter Cézar dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO DOS SANTOS

Presidente

WELINGTON DOS SANTOS FRANDJI

1º Secretário

ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA

2ª Secretária

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:EA775DE2

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ n° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
LEONARDO MARECOS MACIEL	95-3	MÉDICO GENERALISTA	17/12/2023	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2023

LUCIANA SANTOS COSTA

Diretora Geral - Interina

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:1D6B0C94

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO– CONCURSO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ n° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
LISIANA PEREIRA	252-1	TECNICO EM FARMACIA	17/12/2023	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2023

LUCIANA SANTOS COSTA

Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:171A4995

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATANTE:	**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**
CNPJ:	nº. 35.848.527.0001/55.
RESPONSAVÉL ASSINATURA:	**LUCIANA SANTOS COSTA** – CPF N° 014.631.519-77.
CONTRATADA	**JOSANE PINHEIRO ARAUJO**
CPF:	Nº 232.730.709-00
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:	**JOSANE PINHEIRO ARAUJO**
CPF:	N° 232.730.709-00
OBJETO	Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 052/2021, que visa a Locação de imóvel de propriedade do Locador, constituído de alvenaria situado à Rua Princesa Izabel, n° 301, Bairro Costeira, Paranaguá, com área total construída com cerca de 154,00 m2, sob a matrícula no registro de imóveis n.° 16.296 e que servirá para sediar as novas instalações do ambulatório de saúde mental que é de domínio da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.
JUSTIFICATIVA:	Amparo Legal: Art 24, inc X da Lei Federal 8.666/93, c.c o art.72 do Regulamento de Licitações e Contratos da FASP.
DO VALOR:	R$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) totalizando o preço máximo de R$ 50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais)
DO PRAZO:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2023

LUCIANA SANTOS COSTA

Diretora Geral -FASP

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:556007A5

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATANTE:	**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**
CNPJ:	nº. 35.848.527.0001/55.
RESPONSAVÉL ASSINATURA:	**LUCIANA SANTOS COSTA** – CPF N° 014.631.519-77.
CONTRATADA	**CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA E FERNANDA SILVA CHIANCA FERNANDES SOUZA.**
CPF:	N° 047.689.299-66 E 065.085.899-97
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:	**CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA E FERNANDA SILVA CHIANCA FERNANDES SOUZA**
CPF:	N° 047.689.299-66 E 065.085.899-97
OBJETO	Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 053/2021, que visa a Locação de imóvel de propriedade do Locador, constituído de alvenaria situado à Rua Baronesa do Cerro Azul, n° 1017, bairro Alto Sebastião, Paranaguá, com área total construída com cerca de 318,00 m2, sob a matrícula no registro de imóveis n° 19.913 e que servirá para sediar as novas instalações para a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.
JUSTIFICATIVA:	Amparo Legal: Art 24, inc X da Lei Federal 8.666/93, c.c o art .72 do Regulamento de Licitações e Contratos da FASP.
DO VALOR:	R$ 14.826,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte e seis reais) totalizando o preço máximo de R$ 177.912,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e doze reais)
DO PRAZO:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2023

LUCIANA SANTOS COSTA

Diretora Geral -FASP

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:275A38BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.379

LEI Nº 4.379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DE VIA PÚBLICA, ALIENAR ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Rua sem Denominação, com as seguintes características e confrontações:

"Frente ao SUDOESTE para Rua Ildefonso Munhoz da Rocha medindo 10,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Ildefonso Munhoz da Rocha olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 36,00 metros, confrontando com imóvel de Matrícula 64.680 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; na lateral esquerda de quem da Rua Ildefonso Munhoz da Rocha olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 36,00 metros, confrontando em 24,00 metros com o imóvel de Matrícula 25.610 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A. e em 12,00 metros com o imóvel de Matrícula 64.680 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 10,00 metros, confrontando a Matrícula 64.680 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A; o referido imóvel contém a área total de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da respectiva avaliação, a área descrita.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação correrão por conta dos compradores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Secretário Municipal de Urbanismo

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:51DBA050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.380

LEI Nº 4.380, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DE VIA PÚBLICA, ALIENAR ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Rua Odilon Mader, com as seguintes características e confrontações:

"Frente ao SUDESTE para a Marginal da Avenida Ayrton Senna da Silva medindo 20,70 metros; na lateral direita de quem da Marginal da Avenida Ayrton Senna da Silva olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 37,15 metros, confrontando com área na posse da Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; na lateral esquerda de quem da Marginal da Avenida Ayrton Senna da Silva olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 37,27 metros, confrontando com área na posse de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; fazendo travessão dos fundos ao NOROESTE medindo 20,70 metros, confrontando a Matrícula 64.680 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A; o referido imóvel contém a área total de 741,90 m2 (setecentos e quarenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da respectiva avaliação, a área descrita. Parágrafo único. Estabelece um valor de remuneração de outorga única, baseado na presente lei, de R$ 350.000.00 (trezentos e cinquenta mil reais) o qual será utilizado na Revitalização da Praça Fernando Amaro, conforme Projeto aprovado pelo município, sendo a contratação e execução da Obra sob responsabilidade do vencedor do certame.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação correrão por conta dos compradores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Secretário Municipal de Urbanismo

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8115600B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 7.615

PORTARIA N° 7.615

"Convoca candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Guarda Municipal, para fornecer os documentos necessários para matrícula no curso de formação da Guarda Civil Municipal, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.403/2023, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048, de 29 de junho de 2006 e suas modificações, Lei Complementar nº 279, de 08 de junho de 2022, e o Decreto nº 2.716, de 1º de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a determinação judicial, datada de 14 de novembro de 2023, proferida nos autos do processo n° 0005683-95.2023.8.16.0129 – PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ, na VARA DA FAZENDA PÚBLICA, da COMARCA DE PARANAGUÁ,

RESOLVE:

I – Convocar o candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019, dentro das 39 vagas estabelecidas, que sejam considerados aptos pelos exames de seleção a apresentarem os documentos obrigatórios constantes do item 14.5 ao 14.7 do Edital 01/2019, para fins de matrícula no curso de formação da Guarda Civil Municipal, sob pena de perda de direito à matrícula.

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
19º	LÚCIO JAMES DOS SANTOS PUPO	128904

II - O candidato convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 20 de dezembro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:46C9CAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.614

PORTARIA Nº 7.614

"Exonera, a pedido, Angela Maria Mendes Neves do cargo efetivo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Paranaguá), tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.924/2023,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, ANGELA MARIA MENDES NEVES, Professor, matrícula n° 741-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a partir de 15 de dezembro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A3DB3AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.612

PORTARIA Nº 7.612

"Determina o arquivamento do processo administrativo."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 51.720/2023,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 51.720/2023, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 7.364, de 10 de outubro de 2023, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 19 de dezembro de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:4BF2509E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO PARA 10ª REUNIÃO DA CPAI DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA 10ª REUNIÃO DA CPAI DE 2023

Prezados,

O Presidente da Comissão Permanente de Análise de Infrações - CPAI, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros de acordo com o Decreto Municipal nº 4.370/2023, para participar da reunião ordinária a ser realizada no dia **21 de Dezembro de 2023 às 09:00 horas**, na Secretaria Municipal de Urbanismo, para deliberar pelos seguintes processos:

Processo nº 67024/2023 – Anexos nº 69023/2023

Avelino de Freitas

Processo nº 67026/2023 – Anexos nº 69105/2023

Kulka Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo nº 36256/2023 – Anexos nº 41510/2023

Amanda Nogarotto

Processo nº 44678/2023 – Anexos nº 46122/2023

Wygason Jones Inacio da Silva

Processo nº 18537/2023 – Anexos nº 16028/2023

João Aristides Ferreira

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:24F192FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.613

PORTARIA Nº 7.613

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Complementar n.º 203/2017, e Decreto nº 897/2018, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), no Decreto Municipal nº 2.028/2011, que regulamenta a concessão da Licença Prêmio, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 32.872/2022,

RESOLVE:

I - Incluir no anexo da Portaria nº 4.407, de 07 de fevereiro de 2022, o nome da servidora ROSANY RODRIGUES MELO, matrícula nº 5.688-1, admitida em 02/05/2000, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Geais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando a mesma, apta para usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 20 de dezembro de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:5FAFD4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.893

DECRETO Nº 4.893

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)."

O PREFEITO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná		
Unidade Orçamentária: 24.001	Gabinete do Diretor Geral	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
24.001.0017.0125.0012.2230	- Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01095 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná		
Unidade Orçamentária: 24.001	Gabinete do Diretor Geral	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
24.001.0017.0125.0012.2230	- Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	01095 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 11.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná		
Unidade Orçamentária: 24.001	Gabinete do Diretor Geral	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
24.001.0017.0125.0012.2230	- Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01095 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 11.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A72D5BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.894

DECRETO Nº 4.894

"Concede Declaração de Utilidade Pública a Mitra Diocesana de Paranaguá."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.231, de 23 de setembro de 2022, e processo administrativo nº 61.239/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Declaração de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada "MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ", entidade inscrita no CNPJ sob o nº 75.180.760/0001-27, com sede neste Município.

Parágrafo único. Esta declaração de Utilidade Pública Municipal faz-se extensiva aos CNPJs: 75.180.760/0002-08 "Paróquia Nossa Senhora do Rosário", 75.180.760/0013-60 "Paróquia Nossa Senhora da Paz", "75.180.760/0014-41 "Paróquia São João Batista", 75.180.760/0016-03 "Paróquia São Cristóvão", 75.180.760/0018-15 "Santuário São Francisco das Chagas", 75.180.760/0019-56 "Paróquia Santa Josefina Bakhita", 75.180.760/0020-90 "Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes".

Art. 2º A presente concessão tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9458241E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.897

DECRETO Nº 4.897

"Nomeia conselheiros tutelares - Gestão 2024/2027."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolado sob nº 69.441/2023, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.176, de 15 de agosto de 2011, e a Lei Federal nº 12.696/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar de Paranaguá, Gestão 2024/2027, conforme a Resolução nº 43/2023 – CMDCA, a partir de 10 de janeiro de 2024, as seguintes pessoas:

I - Conselheiros Titulares

THALITA DINIZ ALVES SANTOS

ULISSÉIA GONÇALVES DE CARVALHO SILVA

ALINE LARYSSA RODRIGUES DA CRUZ CASBURGO

SIMONE ANDREIA DE SOUZA IZIDORO

SIMONE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

II - Conselheiros Suplentes

DANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

THAIZ CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

CAMILA DO ROCIO LACERDA CORREA

GABRIEL JAQUES

CLAUDIO APIACAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D5D48DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.616

PORTARIA Nº 7.616

"Determina o arquivamento do processo administrativo."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.779/2018,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 32.779/2018, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.121, de 09 de agosto de 2019, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 20 de dezembro de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6469968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.896

DECRETO Nº 4.896

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel sob Transcrição n°4.586 e Inscrição imobiliária nº 09.5.23.006.0356.001, situado à Rua Manoel Pereira, nº 594, Bairro 29 de Julho, no Município de Paranaguá."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 62.177/2023,

DECRETA:

Art. 1º ° Fica declarado utilidade pública, nos termos do inciso XII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, o imóvel com as seguintes características:

"Um imóvel urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, bairro 29 de julho, objeto da Transcrição 4.586, com frente para a Rua Manoel Pereira, em seu lado par, distando 43,20 metros da Rua Comendador Correia Junior; com as seguintes medidas e confrontações atuais:

Frente ao SUDESTE para a Rua Manoel Pereira medindo 15,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Manoel Pereira olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 55,00 metros, confrontando em 36,30 metros com o imóvel de Matrícula 53.805 de propriedade de Central Operações Portuárias Ltda e em 18,70 metros com o imóvel de Matrícula 42.931 de propriedade de Iglê Grossi Gonçalves; na lateral esquerda de quem da Rua Manoel Pereira olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 55,00 metros, confrontando com o lote de Matrícula 31.971 de propriedade de Brian Edward Rabij; fazendo travessão dos fundos ao NOROESTE medindo 15,00 metros, confrontando a área de Matrícula 45.835 de propriedade de Koji Hoshina; o referido imóvel contém a área documental total de 825,00 m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados). OBS: No referido imóvel encontra-se edificada a área total de 819,47 m2."

Art. 2º A presente desapropriação destina-se ao desenvolvimento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, e também à criação do Centro Municipal de Capacitação.

Art. 3º Diante da avaliação técnica do referido imóvel, juntada na seq. 6 do processo administrativo nº 62177/2023, o valor indenizatório será de R$ 1.594.338,26 (um milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º A dotação orçamentária é a 4490610000, conforme seq. 10 do processo administrativo nº 62177/2023.

Art. 5º Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á desapropriação amigável, desde que os expropriados apresentem certidões negativas ou positivas com efeito de negativas municipais, estaduais, federais e provas de sua propriedade.

Art. 6º Não havendo ou não sendo possível acordo, a desapropriação se fará judicialmente, dentro do que estabelece a legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Secretário Municipal de Urbanismo

BRUNNA HELOISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6415AF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E 010/2023 R.P 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Registro de Preços nº 007/2023,** dando outras providências.

O Secretário Municipal de Obras Públicas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018;

R E S O L V E :

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Registro de Preços nº 007/2023,** que tem por objeto: **"AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**", de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, conforme quantitativo e especificações contempladas no Termo de Referência do Edital licitatório e inteiro teor no processo administrativo nº 1185/2023.

II. Adjudico o item do referido objeto à Licitante Vencedora: **Lote:** 01 - **Empresa:** ULTRACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ/MF sob o nº** 34.229.403/0001-29.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 20 de Dezembro de 2023.

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:C0817F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO Nº 62.301/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios Pronto para Consumo a Serem Oferecidos aos Usuários dos Grupos de Serviços de Convivência dos CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência social. **I.D. 1033211**

TIPO: Menor Preço Global

DATA DA ABERTURA: 17/01/2024 – **HORÁRIO:** 09:00 horas

VALOR ESTIMADO: R$ 304.128,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais)

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/17, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na sua redação atual, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES

Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:F830E177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

PROCESSO Nº 56.034/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Fornecimento de Brinquedos Infantis, tipo Playground Adaptado para Portadores de Necessidades Especiais e/ou Mobilidade Reduzida, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. I.D. 1033243

TIPO: Menor Preço Total do Lote

DATA DA ABERTURA: 17/01/2024 – **HORÁRIO:** 09:00 horas

VALOR ESTIMADO: R$ 135.145,24 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/17, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na sua redação atual, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

IZABELLE GARCIA DOMINGUES

Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:7D5657FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023 PROCESSO Nº 53.533/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro (12) de 2023, às 16h00min, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 1168, de 11/03/2019, com alterações introduzidas pelos Decretos Municipais nºs 1.393, de 03/06/2019, 1.966, de 30/04/2020, 2.604, de 15/04/2021, e 3.705, de 12/08/2022, com intuito de analisar e julgar a impugnação ao Edital da Concorrência Pública Nº 017/2023, cujo objeto é "a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESTAURANTES "POPULAR" E "CIDADÃO", em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social", encaminhada via protocolo às 17:28 do dia 18/12/2023 pela Empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.750.757/0001-90, tendo sido protocolada (processo sob nº 69575/2023).

PRELIMINARMENTE

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ao receber a impugnação da empresa acima qualificada no dia 18/12/2023, verificou que a mesma foi encaminhada tempestivamente, decidindo, portanto, recebê-la e passando a analisá-la, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

I- DA TEMPESTIVIDADE

QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Conforme a alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a qualquer cidadão é garantido o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

A Lei Nº 8.666/1993, por sua vez, nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, prevê que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação dessa lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo que, no caso de licitante, o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai se não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação.

Do Edital da Concorrência Pública Nº 017/2023, em sua cláusula 13, consta previsão de faculdade de impugnação ao instrumento convocatório restando, pois, presente a hipótese do cabimento.

Tendo sido determinada a data da sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para as 14hs do dia 21 de dezembro de 2023, resta clara a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa acima citada, na forma do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e da subcláusula 13.1 do Edital de Licitação da Concorrência Pública Nº 017/2023.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO - SINTESE FÁTICA

A empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.757/0001-90 requer a impugnação do Edital da Concorrência Pública Nº 017/2023, aduzindo, em síntese, ter se deparado com as seguintes irregularidades:

1 – INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO EXIGIDA NO ITEM (08.13.1) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – DEVE SER RETIRADA A INFORMAÇÃO DE O ESTADO DE SANTA CATARINA A CERTIDÃO DE FALÊNCIA SÓ TERÁ VALIDADE ASO APRESENTADA CONJUNTAMENTE, POSTO QUE NÃO É MAIS EMITIDA A CERTIDÃO PELO SISTEMA EPROC.

2- INCONSISTÊNCIA DO ITEM 8.14.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RESSALTA-SE A NECESSIDADE DE QUE CONSTE COMO EXIGÊNCIA DO EDITAL POR MEIO DE INSERÇÃO DE UMA NOVA ALÍNEA AO ITEM 8.14.1.5, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO, SENDO ENTENDIDO COMPATÍVEL O ATESTADO QUE DEMONSTRE COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS.

3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA – ITEM 08.13.4 – ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO – REQUER QUE O EDITAL PASSE EXIGIR OS CÁLCULOS DOS ÍNDICES CONTÁBEIS REFERENTE ENDIVIDAMENTO TOTAL, IGUAL OU INFERIOR A 0,50.

4- QUESTIONAMENTOS

ITEM 8.1.2.7:

Vale Salientar que antes do fornecimento de marmita este item deverá ser autorizada pelo Município.

- SERÁ PARA TODOS OS SERVIÇOS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTA)?

O município informará na autorização sua necessidade.

- SERÁ A MESMA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIDOS NO RESTAURANTE?

Deverá ser mantida a mesma composição

-QUEM IRÁ EFETUAR A RETIRADA?

O município informará na autorização sua necessidade

ITEM 8.2.6:

- HAVERÁ TRANSPORTE DE REFEIÇÕES?

Se houver a devida exceções será informado.

-QUAL A QUANTIDADE?

Se houver a devida exceções o município informará na autorização sua necessidade referente a quantidade.

- QUAL O LOCAL?

Se houver a devida exceções , município informará na autorização sua necessidade referente ao local

ITEM 8.4.13

- DEVE –SE APRESENTAR NFs DE COMPRA DOS INSUMOS DO MÊS VIGENTE?

Consta no CONTRATO:

Cláusula SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das constantes no Termo de Referência, que também deverão ser observadas, constituem obrigações do CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

7.1.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A atestação das Notas Fiscais referente aos serviços executados / fornecidos, objeto da licitação e deste Contrato caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE para atuar na fiscalização e à Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços

ITEM 8.4.9.

- ESTE ITEM DESCREVE SER PROIBIDO O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, MAS NO ITEM 8.2.6 CONSTA QUE PODERÁ HAVER O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PORTANTO, PERGUNTA-SE SE HAVERÁ OU NÃO O TRANSPORTE DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, JÁ QUE PELA REDAÇÃO DO EDITAL, A INFORMAÇÃO ESTÁ DÚBIA, AMBÍGUA, NADA CLARA, O QUE FERE PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO.

Como consta na Clausula 8.4.9 :

8.4.9. As refeições serão obrigatoriamente confeccionadas no local dos Restaurantes onde serão distribuídas, de segunda a sexta-feira, sempre respeitando o horário estipulado pela CONTRATANTE e com o cardápio previamente aprovado, sendo proibido o transporte de refeições prontas, para uso nos Restaurantes, para distribuição no horário do almoço.

Vale salientar que a Clausula acima consta com clareza que as refeições deverão ser confeccionadas no próprio local de cada respectivo restaurante, sendo proibida o transporte de refeições prontas para distribuição.

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

É de conhecimento geral que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por força do princípio da legalidade, o administrador público sujeita-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, aos quais que deverá observar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso. Isso significa que a Administração não possui discricionariedade para exigir algo que a lei não lhe permita.

1 – INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO EXIGIDA NO ITEM (08.13.1) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – DEVE SER RETIRADA A INFORMAÇÃO DE O ESTADO DE SANTA CATARINA A CERTIDÃO DE FALÊNCIA SÓ TERÁ VALIDADE ASO APRESENTADA CONJUNTAMENTE, POSTO QUE NÃO É MAIS EMITIDA A CERTIDÃO PELO SISTEMA EPROC.

De acordo com mencionado acima consta na devida Cláusula 08.13.1:

08.13.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. Deverão ser observadas as exigências do Estado sede da licitante para a validade da certidão, caso existam, como, a título de exemplo, a certidão no sistema SAJ5 e no sistema eproc, no Estado de Santa Catarina, as quais só tem validade se apresentadas conjuntamente.

Não há razão para a impugnação da subcláusula 08.13.1 do Edital. Como nela consta, "deverão ser observadas as exigências do Estado sede da licitante para a validade da certidão, **caso existam**, como, **a título de exemplo** [...] Santa Catarina [...]". Trata-se de mero exemplo. É óbvio que a Comissão de Licitação levará em consideração as exigências de cada Estado, se existirem. Como em Santa Catarina deixou de existir a exigência de duas certidões (que foram unificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado), basta à licitante juntar a que for fornecida, em conformidade com o estabelecido pelo TJSC. Vale lembrar que a impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o princípio de igualdade é contrariado por exigências que afastem a competitividade do certame, o que não ocorre com a subcláusula 08.13.1.

2- INCONSISTÊNCIA DO ITEM 8.14.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RESSALTA-SE A NECESSIDADE DE QUE CONSTE COMO EXIGÊNCIA DO EDITAL POR MEIO DE INSERÇÃO DE UMA NOVA ALÍNEA AO ITEM 8.14.1.5, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO, SENDO ENTENDIDO COMPATÍVEL O ATESTADO QUE DEMONSTRE COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS.

Com relação a eventual inconsistência da subcláusula 08.14.1.5, conforme alega a impugnante, requerendo inclusive que no Edital "conste a exigência de expertise anterior em atividade com maior semelhança com o objeto licitado [...] onde a proponente deve demonstrar a capacidade de atendimento de todas as etapas do processo [...] e sugerindo a impugnante que se altere a subcláusula 08.14.1.5 para que dela conste ainda que "seja entendido como pertinente e compatível em características com o objeto o atestado de capacidade técnica que comprove pelo menos a execução dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição, logística e fornecimento de matéria prima, gêneros alimentícios e demais insumos".

Conforme prevê a referida subcláusula 08.14.1.5, a aptidão técnica deve ser demonstrada através de atestado pertinente e compatível em características do objeto da licitação, que comprove o bom desempenho da proponente na execução e prestação dos serviços a serem contratados.

Esses serviços a serem contratados estão bem evidenciados não apenas na Cláusula 02 e suas subcláusulas do Edital (DO OBJETO), como também no Termo de Referência, que faz parte do Edital. Pela simples leitura do que neles constam, verifica-se que a proponente deverá comprovar a execução dos serviços reivindicados pela impugnante.

Mais uma vez, destaca-se que não se pode afastar a competitividade do certame e que o Edital da Concorrência Pública nº 017/2023, além de observar a Súmula nº 263 do TCU, não resulta em quebra de isonomia entre os interessados

Ademais, quando analisam os documentos (atestados etc) juntados pelas proponentes / licitantes, os técnicos da Prefeitura, sejam eles da Secretaria ordenadora da licitação, sejam os componentes da Comissão de Licitação, por óbvio, o fazem de forma a evidenciar, de forma clara, que resta comprovada a capacidade técnica da licitante ou a sua não comprovação.

3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA – ITEM 08.13.4 – ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO – REQUER QUE O EDITAL PASSE EXIGIR OS CÁLCULOS DOS ÍNDICES CONTÁBEIS REFERENTE ENDIVIDAMENTO TOTAL, IGUAL OU INFERIOR A 0,50.

No que se refere à subcláusula 08.13.4 do Edital, que exige a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante mediante a obtenção de índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1,0 (um), e que a impugnante requer seja acrescido à subcláusula a exigência de índice de endividamento total igual ou inferior a 0,50 e também de que a empresa proponente / licitante apresente declaração de contratos firmados, demonstrando que 1/12 de seus contratos não é superior ao seu Patrimônio Líquido, entende o TCU que embora não haja ilegalidade na exigência em relação aos compromissos assumidos, deve ser assegurado às licitantes, quando feita essa exigência, demonstrar que os compromissos supervenientes não reduziram o montante do patrimônio líquido, de modo a continuar a preencher os requisitos do edital (Acórdão 2247/2011 – TCU – Plenário – Ministro Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES). Quanto ao índice de endividamento cuja inclusão é sugerida pela impugnante, nem sempre comprova a capacidade financeira da empresa, pois, se de um lado, um índice elevado indica que ela poderá comprometer uma parte significativa de seu fluxo de caixa, por outro lado, um índice baixo, ou seja, uma empresa que tem pouca dívida, especialmente se comparada a outras empresas do mesmo segmento, pode significar que não está utilizando corretamente seus recursos, com o objetivo de melhorar seus resultados.

Ademais, o Edital, em sua cláusula 16, exige a contratação de garantia contratual da licitante vencedora, de forma a assegurar a plena execução do contrato.

Lembrando que em certames licitatórios como o presente, em virtude da isonomia e ampla competitividade que devem nortear a seleção da contratada, é vedada a previsão de cláusulas que restrinjam indevidamente o número de potenciais competidores, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O Tribunal de Contas da União já enfrentou reiteradamente a matéria e consolidou o entendimento de que "é vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993."

A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, veja-se:

Acórdão 2365/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE CONTÁBIL. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. LIMITE MÁXIMO.

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/1993.

TC-039.458/2018-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de Silvânia/GO. Representante: Amaral Castro Engenharia Ltda. (16.979.364/0001- 03). 4 SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCLUSÃO DE COBERTURA E FACHADAS DE QUADRA POLIESPORTIVA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,10. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. CIÊNCIA À MUNICIPALIDADE DA FALHA E AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Amaral Castro Engenharia Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 8/2018, levada a efeito pelo Município de Silvânia/GO, cujo objeto era a execução de remanescente das obras para conclusão da cobertura e fachadas da quadra poliesportiva da escola José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim daquele ente federado. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.5. com fundamento no art. 9o, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Município de Silvânia/GO, em relação ao subitem 6.2.4.2 da Tomada de Preços 8/2018, de que a exigência editalícia, como condição de habilitação, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, de forma não justificada, afronta o disposto no § 5o do art. 31 da Lei 8.666/1993, por ensejar restrição indevida à competitividade no certame;

A referida exigência também restringe a competitividade do certame, por ferir princípios administrativos norteadores dos processos licitatório.

E isso, definitivamente, não está em consonância com o interesse público, que é primordialmente obter a proposta de preço mais vantajosa.

Associado a isso, a limitação decorrente do item acima mencionado ainda ofende a isonomia, pois não oferta iguais possibilidades de concorrência às licitantes, no próprio Edital consta exigências dentro da legalidades que não restrinjam a competitividade.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, esta COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decide:

Julgar TEMPESTIVA a presente impugnação, uma vez que foi atendido o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§2º, art. 41 da Lei Nº 8.666/1993 e cláusula 13 do Edital da Concorrência Pública Nº 017/2023), por ser formulada por pretensa licitante;

Conhecer da impugnação apresentada, porém **NÃO LHE CONCEDER PROVIMENTO** e quanto ao julgamento de mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a data de recebimento e abertura de propostas para as 14:00 horas do dia 21/12/2023.CIENTIFIQUEM-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Publique-se. É a decisão.

Paranaguá (PR), 20 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA

Presidente

ALESSANDRA DA COSTA R. MACHADO

Membro da C.E.L

SEBASTIÃO RENATO FURTADO

Membro da C.E.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES

Membro da C.E.L

RONALDO RANGEL CORDEIRO

Membro da C.E.L

IZABELLE DOMINGUES GARCIA

Membro da C.E.L

RENATA CRISTIANE L DOS SANTOS

Membro da C.E.L

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:76783A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

PROCESSO Nº 34.991/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL, COMUNICA A TODOS QUE A ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322 - CENTRO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00ÀS 18:00 HORAS OU PELO TELEFONE Nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA

Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:088738DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 PROCESSO Nº 13.518/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 06 (seis) de fevereiro de 2024, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública, do Tipo maior Oferta, na forma de execução indireta, para: **"**Outorga de Concessão para Prestação e Exploração de Serviço Público Funerário do Município de Paranaguá, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Município no âmbito dos Serviços Funerários Municipais"

O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41-3721-1810.

PARANAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SHEILA DA ROSA MARIA

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:455BA67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 027/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Dar anuência a Emenda Parlamentar nº 202371170013 do Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual destina o valor de R$ 150.0000,00 destinada Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá- CMAS (Gestão 2023-2025), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide:

CONSIDERANDO:

O Espelho da Programação n° 411820420230003 apresentado ao colegiado;

A importância da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS no município;

Considerando a autonomia da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar anuência a Emenda Parlamentar nº 202371170013 do Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual destina o valor de R$ 150.0000,00 destinada Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ADAN CARLOS SILVA.

Presidente do CMAS

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:F6D4B4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 028/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Dar anuência a Emenda Parlamentar nº 202340480010 do Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual destina o valor de R$ 100.0000,00 destinada Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá- CMAS (Gestão 2023-2025), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide:

CONSIDERANDO:

O Espelho da Programação n° 411820420230004 apresentado ao colegiado;

A importância da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS no município;

Considerando a autonomia da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar anuência a Emenda Parlamentar nº 202340480010 do Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual destina o valor de R$ 100.0000,00 destinada Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ADAN CARLOS SILVA.

Presidente do CMAS

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:19829BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2023

RESOLUÇÃO Nº 018/2023

A **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15 e Parecer nº 24/2023 do Conselho Municipal de Educação, Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá e o contido no protocolado nº 8445/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2019 a 31/12/2025, a Autorização para Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal em Tempo Integral "Professora Nayá Castilho" – Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n – Vila Paraíso no Município de Paranaguá, mantido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

§ 1° A Resolução n°. 332/97 de 03/02/1997 e o Parecer nº 2448/96 – CEF/SEED PR, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 2° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 013/2018 de 06/04/2018 e pelo Parecer nº 12/18 – COMED/Pguá, com vigência até 31/12/2018.

§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação da autorização para o funcionamento do ensino à SEMEDI/COMED, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2025, adequando-se à legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2023.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 1.938/2020

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:CFF158BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 019/2023

RESOLUÇÃO Nº 019/2023

A **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10 e Parecer nº 25/2023 do Conselho Municipal de Educação, Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá e o contido no protocolado nº 6168/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2019 a 31/12/2027, a Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal em Tempo Integral "Professora Nayá Castilho" – Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n – Vila Paraíso no Município de Paranaguá, mantido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

§ 1° A Resolução n°. 930/08 de 10/03/2008 e o Parecer nº 723/08 CEF/SEED PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 2° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 012/2018 de 12/04/2018 e pelo Parecer nº 11/18 – COMED/Pguá, com vigência até 31/12/2018.

§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação da autorização para o funcionamento do ensino à SEMEDI/COMED, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2027, adequando-se à legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2023.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 1.938/2020

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:23C7BB62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL N° 25.655, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ*, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 c.c. artigos 183, 184, I, II, IV, VI e VII e 185, todos da Lei Municipal 3.891/12;*

Considerando *o disposto nos subitens 15.6.1, 15.6.1.1 e 15.6.1.2, do Anexo I do Decreto Municipal nº* 25.437/2023*;*

Considerando *o Edital nº 001/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, o qual homologa preliminarmente as inscrições dos candidatos aos cargos oferecidos;*

Considerando *a manifestação voluntária dos membros das bancas organizadora e examinadora, designados pelo Decreto Municipal nº* 25.437/2023*, a qual se manifestam impedidos, em observância aos subitens15.6.1, 15.6.1.1 e 15.6.1.2, do Anexo I do referido ato,*

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 24.318/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV –2º Secretário: BRUNO GAINO DA SILVA, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração; (NR)

V – (...)

VI – (...)

VII - (...)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, III, VIII, X e XI, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 24.318/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – Ana Letícia da Silva Brum, Enfermeira Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde;(NR)

II – (...)

III – Camila Ribeiro da Silva, Enfermeira Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde;(NR)

IV - (...)

V- (...)

VI- (...)

VII - (...)

VIII - Mara Adélia Ferreira de Oliveira Martinez,junto a Secretaria Municipal de Saúde;(NR)

IX - (...)

X - Débora Siriani Baena Rodrigues, Psicóloga, junto a Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

XI - Gabriela Guimarães Monteiro Silva, Odontóloga, junto a Secretaria Municipal de Saúde.(NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 25.437/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRODE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:C8D685EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO DESPACHO DECISORIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023-PROCESSO Nº 215/2023.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; **CONSIDERANDO** a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 16.464/2023. **CONSIDERANDO** queo Pregão Eletrônico nº 114/2023 – Processo nº 215/2023 tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal,** atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia e Obras, por meio do memorando 33.303, que alega que o descritivo dos itens 70 e 79 estão equivocados, uma vez que, a descrição G2L2 se trata de pneu diagonal, e não radial como mencionado no descritivo dos itens. **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **D E C I D E:** Pela anulação dos itens 70 e 79 do Pregão Eletrônico nº 114/2023. Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art, 109, inc. I, alínea “c” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

ROBSON CANTU -

Prefeito

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:4ED4C815

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023. PROCESSO N° 212/2023.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A aquisição de placas e materiais destinados a sinalização viária vertical, horizontal, semafórica e de dispositivos auxiliares, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: **WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.211.131/0001-18, com o valor total de R$ 59.115,00. **CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.390.052/0001-11, com o valor total de R$ 100.350,00. **TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.516.311/0001-69, com o valor total de R$ 73.316,00. **SINACOM INDÚSTRIA E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.657.917/0001-17, com o valor total de R$ 116.580,00. **YELLOW PRINT COMUNICAÇAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.864.408/0001-30, com o valor total de R$ 45.750,00. **GMS INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.416.182/0001-93, com o valor total de R$ 300.500,00. **PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.390.846/0001-43, com o valor total de R$ 22.500,00. **CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.408.472/0001-46, com o valor total de R$ 223.350,00. **TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.039.646/0001-64, com o valor total de R$ 312.320,00. **ALEX ANDERSON GOULART**, inscrita no CNPJ nº 34.678.112/0001-18, com o valor total de R$ 596.722,50. **SHARK DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.024.084/0001-67, com o valor total de R$ 8.805,00. **VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.671.264/0001-01, com o valor total de R$ 448.480,00. **RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.111.583/0001-04, com o valor total de R$ 350.000,00. **SINAL MINAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 70.999.289/0001-80, com o valor total de R$ 35.475,00.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2023.

ROBSON CANTU.

Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:73F0D4D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2023 E 394/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023. PROCESSO Nº 212/2023.

OBJETO: A aquisição de placas e materiais destinados a sinalização viária vertical, horizontal, semafórica e de dispositivos auxiliares,

objetivando a recuperação e readequação do sistema viário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Diversas conforme a ata. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: Ata de Registro de Preço n° 381/2023. **WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.211.131/0001-18, com o valor total de **R$ 59.115,00.** Foro e data da Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal Jorge Eduardo Tannuri. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 382/2023. **CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.390.052/0001-11, com o valor total de **R$ 100.350,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Amanda Sonja da Silva Teodoro. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 383/2023. **TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.516.311/0001-69, com o valor total de **R$ 73.316,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Jorge Alípio de Almeida Tannuri. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 384/2023. **SINACOM INDÚSTRIA E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.657.917/0001-17, com o valor total de **R$ 116.580,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2023. Representante legal - Eduardo Gabriel de Oliveira. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 385/2023. **YELLOW PRINT COMUNICAÇAO VISUAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.864.408/0001-30, com o valor total de **R$ 45.750,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Lucas Oliveira Bortolotti. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 386/2023. **GMS INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.416.182/0001-93, com o valor total de **R$ 300.500,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Gisele Elen Gravena dos Santos. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 387/2023. **PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.390.846/0001-43, com o valor total de **R$ 22.500,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2023. Representante legal - Anderson José Paludo. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 388/2023. **CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.408.472/0001-46, com o valor total de **R$ 223.350,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 13 de Dezembro de 2023. Representante legal - Carlos Eduardo Rodrigues. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 389/2023. **TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.039.646/0001-64, com o valor total de **R$ 312.320,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2023. Representante legal - Filipe de Oliveira Mattos. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 390/2023. **ALEX ANDERSON GOULART,** inscrita no CNPJ nº 34.678.112/0001-18, com o valor total de **R$ 596.722,50.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Alex Anderson Goulart. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 391/2023. **SHARK DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.024.084/0001-67, com o valor total de **R$ 8.805,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2023. Representante legal - Bruna Fonseca Alves. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 392/2023. **VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 48.671.264/0001-01, com o valor total de **R$ 448.480,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Ronaldo Mendes Brandão. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 393/2023. **RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.111.583/0001-04, com o valor total de **R$ 350.000,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 11 de Dezembro de 2023. Representante legal - Manoel Flávio Romero. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 394/2023. **SINAL MINAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 70.999.289/0001-80, com o valor total de **R$ 35.475,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 08 de Dezembro de 2023. Representante legal - Daniele Tristão Borges. Prefeito – Robson Cantu.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2023.

ROBSON CANTU.

Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:9EB5FFA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTINUIDADE E ERRATA Nº 01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022 - PROCESSO Nº 278/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância e de vistoria pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas, por 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos mediante comodato, instalação e configuração de sistema de alarme, através de sensores, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. **DA CONTINUIDADE:** Considerando a impugnação disposta no **Despacho 15-2.100/2022,** acatada parcialmente e as manifestações posteriores dos setores envolvidos, será continuado o certame. **DA ERRATA:** Diante da necessidade de adequações o Edital/Termo de Referência/Termo de Contrato, passam a viger com alterações nas clausulas: **Objeto; Descrição dos Serviços e dos Equipamentos; Reajuste de Preços; Condições de Local, Prazos de Entrega, Execução. Critérios de Aceitação dos Serviços e Vigência Contratual; Condições de Pagamento; Justificativas; Obrigações da Contratada; Dotações Orçamentárias; Fiscal do Contrato; Gestor do Contrato; Por fim ocorreu a supressão de itens.** O preço máximo global que era de R$ 1.435.734,79, passa a ser R$ 1.245.868,65. **DATA DE ABERTURA PASSA A SER:** 24 de janeiro de 2024 às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras. O Edital RETIFICADO pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 20 de dezembro de 2023.
EDUARDO JOSÉ GREZELE
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:321B3DB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE ADITAMENTO N° 02/2023. TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 157/2021, DISPENSA N° 95/2021, PROCESSO Nº 255/2021.

PARTES: Município de Pato Branco e AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.. OBJETO: A permissão Onerosa de uso de bem público municipal de áreas do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080. Com a finalidade específica de exploração dos serviços aéreos públicos, por Companhias Áreas, serviços estes de atendimento Check-in, Back-office, Balcão "Robocop" na sala de embarque, apoio e manutenção, com área total de 44,96m² (quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados). ADITAMENTO: ***Do Prazo, c***onsiderando o disposto na cláusula Quarta, inciso I do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, o art. 5º, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 8.406, de 26 de outubro de 2018 e o art. 14 da Resolução n.º 302, de 05 de fevereiro de 2014 da ANAC, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses ou **seja *até 07 de dezembro de 2024.***Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Dezembro de 2023.

ROBSON CANTU –

Prefeito.

MILENA MIE KONNO –

Procuradora.

Publicado por:
Emanuelly Martins
Código Identificador:2AC538B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 256/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

PARTES: Município de Pato Branco e Fisiovitta Clínica de Fisioterapia de Estética e Pilates Ltda. OBJETO: – Constitui o objeto desta inexigibilidade, a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco, conforme Anexo I – Tabela de Serviços Credenciados. VALOR: R$ 114.480,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1662-8823, 1665-8826. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”. Pato Branco, 20 de dezembro de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE -

Secretária Municipal de Saúde.

ROBSON CANTU –

Prefeito.

Publicado por:
Vitor Debastiani Valer
Código Identificador:070F641C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023 - PROCESSO Nº 258/2023 - UASG 450996

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para nova estrutura física da Central de Materiais e Esterilização, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.405.854,41. JULGAMENTO: Menor preço, com critério de julgamento menor preço por item. ABERTURA DA SESSÃO: 09H DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de dezembro de 2023.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO

Pregoeira (Portaria n.º 293/2023)

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:928B1BDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no perímetro urbano do município de Pato Branco, com área total de 56.023,00m², através do Contrato de Repasse Nº 945611/2023, que entre si Celebram a União Federal, por Intermédio do Ministério das Cidades, Representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o(a) Município de Pato Branco, Objetivando a Execução De Ações Relativas ao Mobilidade Urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 9.710.474,58.

DATA DE ABERTURA: 30 de janeiro de 2024, às 09h00min, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

THAIS LOVE -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:E353E130

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbana em CBUQ, 79.868,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4478/2023, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e do Serviço Social Autônomo Paranacidade, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 13.055.090,50.

DATA DE ABERTURA: 31 de janeiro de 2024, às 09h00min, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

THAIS LOVE -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:207CE97E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 03 EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 LPGPB – AUDIOVISUAL

O Departamento Municipal de Cultura de Pato Branco, torna público aos interessados no Processo Chamamento Público nº 01/2023 LPGPB - AUDIOVISUAL, que tem por objeto a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos módulos I e II, detalhados no item 2 e no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Pato Branco, que diante da necessidade de alteração do item 18.8 do edital, que passam a viger conforme segue:

18.8 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Tendo em vista a alteração, retifica-se o item 6.1 do Edital, para que o prazo final para inscrição no chamamento público nº 01/2023 PGPB – AUDIOVISUAL passa a ser até as 23hs59min do dia 25 de Janeiro de 2024, horário oficial de Brasília - DF.

O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br . Demais informações, e-mail editaislpgpatobranco@gmail.com , ou telefones: (46) 99136-9051 / (46) 3220-6026.

Em conformidade com o COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 6/2023, para assegurar uma identificação e pesquisa eficientes do Edital, publica-se as palavras chaves solicitadas no comunicado: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #PatoBranco #Paraná

Pato Branco, 20 de dezembro de 2023.

JEAN EMANUEL VENÂNCIO

Diretor Departamento de Cultura de Pato Branco

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:8DFF7874

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 03 EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 LPGPB DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O Departamento Municipal de Cultura de Pato Branco, torna público aos interessados no Processo Chamamento Público nº 02/2023 LPGPB – DEMAIS ÁREAS, que tem por objeto a seleção de projetos das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos módulos I, II e III, detalhadas no item 2 e no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Pato Branco, que diante da necessidade de alteração do item 17.9, o edital passam a viger conforme segue:

17.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Tendo em vista a alteração, retifica-se o item 6.1 do Edital, para que o prazo final para inscrição no chamamento público nº 02/2023 PGPB – DEMAIS ÁREAS passa a ser até as 23hs59min do dia 25 de Janeiro de 2024, horário oficial de Brasília - DF.

O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br . Demais informações, e-mail editaislpgpatobranco@gmail.com , ou telefones: (46) 99136-9051 / (46) 3220-6026.

Em conformidade com o COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 6/2023, para assegurar uma identificação e pesquisa eficientes do Edital, publica-se as palavras chaves solicitadas no comunicado: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #PatoBranco #Paraná

Pato Branco, 20 de dezembro de 2023.

JEAN EMANUEL VENÂNCIO

Diretor Departamento de Cultura de Pato Branco

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:56B6ACDC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.448, de 20 de janeiro de 2023, que fixou o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 e janeiro de 2024 para os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIX e XXI do art. 1º do Decreto nº 9.448, de 20 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIX - 26 de dezembro, terça-feira, ponto facultativo;

XXI - 2 de janeiro de 2024, terça-feira, ponto facultativo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:AB36A7EC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece horário diferenciado de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal no período de 27 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II, VIII e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário diferenciado de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no período de 27 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, das 07h às 13h.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, os serviços públicos essenciais deverão garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:8BB4A027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sebastião Algacir Dalpra e a empresa L. URBAN TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Anselmo Urban, nº 358, Rondinha, Paula Freitas-PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.470.927/0001-56, neste ato representada por Luis Urban, socio administrador, RG 7080801-3, CPF 883.441.269-91, residente em Rua Armando Fusinger, 126, Lot. Maria Anizia, Paula Freitas-PR, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 09 de janeiro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 139/2022 - Pregão Eletrônico nº 102/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de acadêmicos e alunos serão prestados diariamente de conformidade com calendário escolar – ano letivo, nos termos da Lei Municipal 1.284/2013 e conforme necessidades da Administração.

1. A lei federal 8.666/93 admite, conforme Art. 57, inciso II, que a prestação de serviços a serem executados, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1. A Cláusula Quarta – PRAZO, VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE, passando ter a seguinte redação a partir de 09 de janeiro de 2024: O valor contratual reajustado pelo Índice INPC/IBGE passa a ser de R$ 851.527,50 (oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). E vigência passando a ser até 31/12/2024.

ITEM 1, VALOR ANTERIOR R$ 529,80 VALOR REAJUSTADO R$ 546,43

ITEM 2, VALOR ANTERIOR R$ 654,08 VALOR REAJUSTADO R$ 674,62

ITEM 3, VALOR ANTERIOR R$ 489,80 VALOR REAJUSTADO R$ 505,18

ITEM 4, VALOR ANTERIOR R$ 674,52 VALOR REAJUSTADO R$ 695,70

O item 5 não será reajustado por já estar no limite de reajuste permitido por lei (25%).

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Contratante

L. URBAN TRANSPORTES LTDA LTDA

Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:30C38B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2022

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sebastião Algacir Dalpra e a empresa PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 95.412.276/0001-93 localizada na Rodovia João Maria Bueno, PR 831, Bairro Industrial, Centro, Cidade de Paula Freitas-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NGELA RENATA LOTOSKI, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.247.300 , inscrito no CPF sob n. º899.247.119-04, nos termos da alínea ‘d’ e ‘b’ do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 21 de junho de 2022 o Contrato de Execução de Serviços nº 102/2022 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 44/2022, cujo objeto é: xecução de serviços de Pavimentação, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 44/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.

1. A lei federal 8.666/93 admite, conforme Art. 57, inciso II, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, passando a ter a seguinte redação, a partir de 20 de dezembro de 2023:

“O preço global para a execução do objeto deste Contrato já com a supressão de 0,09% aplicada, é de R$ 2.029.537,54 (Dois milhões vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Contratante

PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Contratado

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:B43C2A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 156/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obra de Reforma e Ampliação de edificação para implantação de Base Descentralizada Samu 192 no município de Paula Freitas, Estado do Paraná, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico.*

_____

FORNECEDOR: **F KUCHNIR LTDA - CNPJ Nº 31.273.085/0001-05**

ITENS que venceu: 01

Valor Total: R$ 205.558,92

TOTAL GERAL R$ 205.558,92 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

_____

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. TADEU RAFAEL CORDEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado da Tomada de Preço nº 02/2022, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023

LICITAÇÃO Nº 08/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obra de Reforma e Ampliação de edificação para implantação de Base Descentralizada Samu 192 no município de Paula Freitas, Estado do Paraná, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico.*

_____

FORNECEDOR: **F KUCHNIR LTDA**

ITENS que venceu: 01

Valor Total: R$ 205.558,92

TOTAL GERAL R$ 205.558,92 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

_____

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

TADEU RAFAEL CORDEIRO

Presidente da CPL

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

CONTRATADO: **F KUCHNIR LTDA**

CNPJ Nº 31.273.085/0001-05

PROCESSO LICITATORIO Nº 156/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obra de Reforma e Ampliação de edificação para implantação de Base Descentralizada Samu 192 no município de Paula Freitas, Estado do Paraná, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico.*

VALOR TOTAL DA DESPESA: TOTAL GERAL R$ 205.558,92 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

_____

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 364/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada.: **F KUCHNIR LTDA**

CNPJ Nº 31.273.085/0001-05

Valor: R$ R$ 205.558,92 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Vigência.: Início: 20/12/2023 - Término: 20/12/2024.

Licitação....: TOMADA DE PREÇO nº 08/2023

Recursos: 246 08.02 10.301.0009 1.021.4.4.90.51.00.00.00.00 1.000,00 1303 Ampliação de Unidade Básica de Saúde

Objeto.: *Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obra de Reforma e Ampliação de edificação para implantação de Base Descentralizada Samu 192 no município de Paula Freitas, Estado do Paraná, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico.*

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:106B6B4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Contrato nº 04/2023

Processo nº 20/2023

Dispensa de Licitação nº 11/2023

Contratante: Câmara Municipal de Paulo Frontin

Contratada: Naweg Internet Ltda

CNPJ: 16.099.786/0001-86

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de internet via fibra optica, link dedicado, com velocidade mínima de 200mbps, inclusos os equipamentos e materiais necessários,

Valor total: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00

Prazo: 12 (doze) meses

Foro: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Paulo Frontin (PR), 20 de dezembro de 2023.

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:DC229B70

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ATA Nº 40/2023 (ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2024)

Ata número quarenta da sessão ordinária realizada no dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná. Dando início a sessão ordinária, o Excelentíssimo Senhor Presidente passando para o pequeno expediente, convidou a Secretária ad hoc, nomeada através da portaria de nº 003/2018, para que a mesma proceda com a leitura das correspondências enviadas para esta Casa de Leis, dentre elas: O Projeto de Lei nº 022/2023 Súmula: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12X36 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providencias, continua nas comissões permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Políticas Gerais, para análise e emissão de parecer. O Projeto de 32/2023 Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal e dá outras providências, continua nas comissões permanentes para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei nº 037/2023 Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providencias, continua nas comissões permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Políticas Gerais, para análise e emissão de parecer até o dia 18 de dezembro de 2023. Dar entrada no Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal nº 021/2023 Súmula: Revoga o § 1º do artigo 3º da lei nº 943/2013, e dá outras providencias, nas comissões permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Políticas Gerais, para análise e emissão de parecer até o dia 18 de dezembro de 2023. Dar entrada nos seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 038/2023 Súmula: Autoriza a gratuidade do transporte coletivo de passageiros, urbano e rural no Município de Paulo Frontin, e dá outras providencias; Projeto de Lei nº 039/2023 Súmula: Dispõe sobre a cobrança de horário no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Gawlouski e o Estádio Municipal Ladislau Brzezinski e dá outras providências; Projeto de Lei 040/2023 Súmula: Aprova o relatório de monitoramento ou avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências; Projeto de Lei 041/2023 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências, nas comissões permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Políticas Gerais, para análise e emissão de parecer. Dando continuidade à presente sessão ordinária, passando para a Ordem do dia, o Excelentíssimo Senhor Presidente de posse dos pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes, colocou em discussão o Projeto de Moção de aplausos e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao povo frontinense e ao Município de Paulo Frontin, ao Juiz de Direito Ítalo Mário Bazzo Junior, em seguida colocou o mesmo em única votação. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Excelentíssimo Senhor Presidente de posse dos pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes, colocou em discussão o Projeto de Moção de aplausos e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao povo frontinense e ao Município de Paulo Frontin, à Funcionária Cristiane Meyer Maciel, em seguida colocou o mesmo em única votação. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Excelentíssimo Senhor Presidente de posse dos pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes, colocou em discussão o Projeto de Moção de aplausos e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao povo frontinense e ao Município de Paulo Frontin, à Professora Tatiany Schiliga, em seguida colocou o mesmo em única votação. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Excelentíssimo Senhor Presidente de posse dos pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes, colocou em discussão o Projeto de Moção de aplausos e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao povo frontinense e ao Município de Paulo Frontin, ao Grupamento de Voluntários para Combate à Incêndios e apoio às Ações da Defesa Civil, em seguida colocou o mesmo em única votação. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida o Vereador Martim Marques Bonfim solicitou antecipação dos tramites de discussão e votação do Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal nº 021/2023 Súmula: Revoga o § 1º do artigo 3º da lei nº 943/2013, e dá outras providencias, solicitação aprovada pelos vereadores presentes, na sequencia o mesmo foi colocado em discussão, na sequencia em votação, aprovado por maioria dos Vereadores, votando contrario ao Projeto, os Vereadores Celso Osmar Kaminski, Jandir Machado de Azevedo e Jonee Pesch. Na sequência o Vereador Martim Marques Bonfim proferiu com a leitura da denúncia do Vereador Crispim Viana de Moura o qual solicita instauração de comissão processante em desfavor do Prefeito Municipal Jamil Pech. Na sequencia foi procedida com a leitura do Projeto de resolução nº 005/2023 Súmula: Dispõe sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Paulo Frontin/PR no processo ético instaurado em desfavor do Excelentíssimo Vereador Jandir Machado de Azevedo, e dá outras providências, após o mesmo foi colocado em discussão, na sequencia em votação, Projeto de Resolução nº 005/2023 aprovado por maioria dos Vereadores presentes, votando contrário os Vereadores Celso Osmar Kaminski, Jandir Machado de Azevedo e Jonee Pesch. No Grande Expediente utilizou-se da palavra o Chefe de Gabinete, Excelentíssimo Senhor Rogério Vial, o qual explanou sobre o Projeto de Lei 037-2023, comprometendo-se a apresentar um substitutivo ao Projeto original, atendendo às solicitações dos vereadores. Nesta sessão ordinária houve inversão de pauta e o momento do Grande Expediente aconteceu no início da sessão. Na sequência foi procedido com os trâmites para a eleição da nova mesa diretora, a qual terá a incumbência de administrar os trabalhos deste Poder Legislativo no ano de 2024. Na sequência a Presidência explicou que a eleição será por cargo na Mesa Diretora e que a votação será nominal, havendo apenas um candidato, a eleição será por aclamação. Dando início do processo de eleição da nova mesa Diretora, a Presidência iniciou o processo para o cargo de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, manifestando interesse o Vereador Fabiano José Bueno, na sequencia o processo foi feito por aclamação, Vereador Fabiano José Bueno eleito para o cargo de Presidente deste Poder Legislativo, com nove votos. Na sequencia iniciou o processo de eleição para o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, manifestando interesse o Vereador Isidorio Nicolau Pech, assim sendo o processo foi feito por aclamação. Eleito para o cargo de Vice-Presidente deste Poder Legislativo Municipal o Vereador Isidorio Nicolau Pech, com nove votos. Na sequência iniciou o processo de eleição para o cargo de primeiro secretário da Câmara Municipal, manifestando interesse a Vereadora Andrea Soraia Blaskieivcz, assim sendo o processo foi feito por aclamação. Eleita para o cargo de Primeira Secretária deste Poder Legislativo Municipal a Vereadora Andrea Soraia Blaskievicz, com nove votos. Na sequência iniciou o processo de eleição para o cargo de Segundo-Secretário da Câmara Municipal, manifestando interesse o Vereador Daniel Gomes, assim sendo o processo foi feito por aclamação. Eleito para o cargo de Segundo-Secretário deste Poder Legislativo Municipal o Vereador Daniel Gomes, com nove votos. **Terminado o processo de eleição para renovação da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, foi anunciado o resultado final da mesma, onde os Vereadores que terão a incumbência de administrar os trabalhos legislativos no decorrer do exercício financeiro de 2024, serão os seguintes Excelentíssimos Senhores Vereadores devidamente eleitos, atuando como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Excelentíssimo Senhor Vereador FABIANO JOSÉ BUENO, Vice Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador ISIDORIO NICOLAU PECH, Primeira Secretária, Excelentíssima Senhora Vereadora ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ e Segundo Secretário, Excelentíssimo Senhor Vereador DANIEL GOMES.** Em seguida, deu-se início a palavra livre, iniciando o uso da mesma, nesta sessão ordinária, pelo Ilustre Vereador Isidorio Nicolau Pech. Nada mais havendo a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a presente sessão ordinária. A segunda Secretária, Vereadora Andrea Soraia Blaskieivcz, lavrou a presente ata, a qual lida e, após ser colocada em apreciação e discussão, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Crispim Viana de Moura, Primeiro-Secretário, Vereador Daniel Gomes, Segunda-Secretária, Vereadora Andrea Soraia Blaskievicz e demais Vereadores presente à sessão.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

CELSO OSMAR KAMINSKI

CRISPIM VIANA DE MOURA

DANIEL GOMES

FABIANO JOSÉ BUENO

ISIDORIO NICOLAU PECH

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO

JONEE PESCH

MARTIM MARQUES BONFIM

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:84B160C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.418/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.418/2023

DATA: 20/12/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de exercícios anteriores e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo a exercícios anteriores, conforme segue:

- Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA. ME CNPJ: 81.874.265/0002-00 até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), parcelado em 10 (dez) parcelas de R$15.000,00.

§ 1°. As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do Caput do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face a respectiva despesa.

§ 2°. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024 até o limite da despesa prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:92F942E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.419/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.419/2023

DATA: 20/12/2023

Revoga o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 943/2013, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o §1º do artigo 3º da Lei nº 943/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:F84DC79C

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 127/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023;

PROCESSO DE COMPRA Nº 170/2023;

VALOR TOTAL: R$ 19.026,60 (dezenove mil, vinte e seis reais e sessenta centavos).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviço de oficina com fornecimento de peças para os veículos Cargo 2429, Volare V8L, Atron 2629, Volvo B12 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin – Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alexandra Wiese, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL e GESTOR do contrato o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Janderson Repczuk.

CONSIDERANDO que o Servidor Jeferson Luiz Sirena realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial 01/2023.

RESOLVO **AUTORIZAR** a realização da despesa, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, por meio de **Dispensa de Licitação**, identificada acima.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:89F807A9

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 126/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023;

PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2023;

VALOR TOTAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Representação Jurídica para o Poder Executivo Municipal de Paulo Frontin.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário de Governo, Rogério Vial, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Secretário de Governo, Rogério Vial, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Secretário de Governo, Rogério Vial;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alexandra Wiese, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL e GESTOR do contrato o Secretário de Governo, Rogério Vial.

CONSIDERANDO que o Servidor Jeferson Luiz Sirena realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Jurídico nº 296/2023.

RESOLVO **AUTORIZAR** a realização da despesa, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, por meio de **Dispensa de Licitação**, identificada acima.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:9B38BC04

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2023.

PROCESSO DE COMPRA Nº. 168/2023.

VALOR TOTAL: R$ 9.157,34 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada para a revisão de veículo Onix da Administração do Município de Paulo Frontin – Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **Inexigibilidade de Licitação,** uma vez que não é possível a competição e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico nº. 295/2023 preencheu todos os demais requisitos legais.

Paulo Frontin-Pr, 20 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:082CD7B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 308/2023/SMG

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 308/2023/SMG

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1411/2023, de 10 de dezembro de 2023, observados os valores disponibilizados nos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Integra este Decreto o Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma do e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma do Anexo.

Art. 3º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênio, auxílios, ajustes, operação de crédito e outras formas de contrato, bem como suas contrapartidas.

Art. 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 5º. Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade no presente exercício, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

Art. 6º. O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:A67CE695

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023, referente à Execução de Muro de fechamento, piso interno, fechamento de paredes, janelas e portões para barracão pré-moldado com estrutura metálica, conforme planilha e projetos, para o Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, ao Parecer da Assessoria Jurídica, ao Parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base no art. 75, inciso II da 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.408.361/0001-46, estabelecida na Rua Julio Dalmas, nº 99, Bairro 1 de maio, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.950-000, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Valduga, brasileiro, portador da carteira de identidade civil n° 710.236 SSP/SC, inscrito junto ao CPF sob n° 402.660.609-00, residente e domiciliado em Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000, declarada vencedora do item 01, pelo valor de R$ 112.159,91 (cento e doze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:9DD769CA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO, PISO INTERNO, FECHAMENTO DE PAREDES, JANELAS E PORTÕES PARA BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME PLANILHA E PROJETOS, PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 31/2023, processo administrativo nº 94/2023.

VALOR: R$ 112.159,91 (cento e doze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**

BASE LEGAL: Lei nº 14133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 20/12/2023

EDSOM LUIZ BAGETTI -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:9EDBD78E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PELA VIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE APURAR E REAVER CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE, PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, ao Parecer da Assessoria Jurídica, ao Parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base no art. 75, inciso II da 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, sob CNPJ N° 27.015.954/0001-24, com escritório profissional na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, sala 02, Centro, na cidade de

Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-030, TELEFONE (46) 3905-2900, representada por sua representante legal a Sra. MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 42.599, portadora da cédula de identidade civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR e CPF/MF nº 580.928.979-72, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-030, declarada vencedora do item 01, pelo valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:1C6A4125

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PELA VIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE APURAR E REAVER CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE, PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR.

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

ORIGEM: Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 32/2023.

VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 20/12/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:1C9FEB64

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 09-2023

PORTARIA Nº 009/2.023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias coletivas a partir de relativo ao período aquisitivo de 26/12/2023 a 25/01/2024, aos servidores abaixo relacionados que tenham direito adquirido e não gozaram as referidas férias**.**

NOME DO FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO
JANIEL ANTONIO POLETTO	02/01/2023 a 01/01/2024
ADLSON ROSSONI	02/01/2023 a 01/01/2024
ROBERTO DA SILVA	15/03/2023 a 14/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CIFRA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente Cifra

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:6FF4CF2C

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 10-2023

PORTARIA Nº 10/2.023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias coletivas a partir de relativo ao período aquisitivo de 26/12/2023 a 15/01/2024, aos servidores abaixo relacionados que tenham direito adquirido e não gozaram as referidas férias**.**

NOME DO FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO
ODAIR PADILHA	08/08/2022 a 07/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CIFRA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente Cifra

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:4C8B50C7

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 11-2023

PORTARIA Nº 11/2.023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias coletivas a partir de relativo ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/02/2024, aos servidores abaixo relacionados que tenham direito adquirido e não gozaram as referidas férias**.**

NOME DO FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO
DELESIO DEFANTE	01/04/2022 a 31/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CIFRA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente Cifra

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:CF9CEC1C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
RESOLUÇÃO Nº 36/2023 - CMAS

SUMULA: Aprova o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS, para o exercício de 2024 do Município de Pérola D'Oeste – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.041/2016 de 13 de Dezembro de 2016 e nº 1.164 de 09 de abril de 2019.

Considerando a deliberação da reunião Extraordinária realizada em 20 de Novembro de 2023, e publicada no Órgão Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIMANETO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS WEB 2024,** destinados ao custeio dos serviços e ações sócio-assistenciais continuados de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade do Município de Pérola D´Oeste – PR**.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D'Oeste, 20 de Dezembro de 2023.

TANIA LOVIS

Presidente do CMAS

Publicado por:
Valdane Locatelli
Código Identificador:20B88BD4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
EDITAL N° 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNCIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro, Pérola d'Oeste/PR, CEP: 85740-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDSOM LUIZ BAGETTI**, inscrito no CPF sob o n° 008.774.079-67, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **VILA NOVA**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme Artigo 23, da

Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 9.155, do Registro de Imóveis de Capanema/PR.

DO NÚCLEO:

Artigo 01. Núcleo Urbano Vila Nova, localizado neste município, que pertence à matrícula nº 9.155, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste/PR, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 15.110,97 m², tendo a concentração de 30 lotes, sendo 17 lotes aderentes e 13 lotes titular tabular, com uma população de aproximadamente 70 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Rua das Palmeiras, Rua Santo Mello, Rua Projetada C e Rua Projetada D, assim como pela Rua Ipê, Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Santo Antonio e Rua São Pedro, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área dos lotes aderentes	5.888,40 m²
Área de lotes titular tabular	5.706,66 m²
Área de ruas a regularizar	3.515,91 m²
Área total da REURB	15.110,97 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;

Arruamento na maior parte da área da intervenção;

Energia elétrica pública e residencial;

Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;

Esgotamento sanitário individual;

Sinal de telefonia móvel e fixa;

Transporte escolar cedido pelo município;

Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:

Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 9.155, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste/PR;

Artigo 03.2. Os **confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação,** conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 9.155, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste/PR;

BR-163, de propriedade do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Matrícula nº 9.155, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste/PR;

DOS REQUERENTES:

Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
	ANA ROSA TOLFO PACHECO e HÉLIO PACHECO
	CELIANA DREILICH e TIAGO ALVES
	DIANI CARVALHO DE MELO e CRISTIANO DE MELO
	ELAINE DA SILVA FERREIRA
	FABRÍCIA DANTAS DA SILVA LOPES e ELOIR LOPES
	GENECI LOPES
	GENESSI DE PAULA
	GRACIELI BEATRIZ MARCHITE
	IRACEMA MACHADO ALVES
	KETLIM VITORIA VARONI TASSO e LUCIANO THOMAZ DA SILVA MALLMAN
	MARGARETE DE FATIMA MONTEIRO DA CRUZ e DANIEL MONTEIRO DA CRUZ
	MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
	MIKAELA PAOLA ZARATE e JOSE JOEL CARVALHO
	NELI JAHN KORTE e LICEU KORTE
	ORDALINO NUNES
	SALETE SANTOS LOPES e ALAOR LOPES
	TATIANE DE MELO SERAFIM e WILLIAM JUNIOR MACHADO BUHRING

DAS IMPUGNAÇÕES:

Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste/PR,** endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Pérola d'Oeste/PR, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Valdane Locatelli
Código Identificador:12F75922

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/2023

Permissionária: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

CNPJ: 08.658.378/0001-99

Objeto: Outorga gratuita e parcial do imóvel matriculado sob nº 7377, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, para colocação de equipamentos (receptor, antena e transmissor) para melhorar a qualidade do sinal para a rádio comunitária

Prazo: 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Permissão.

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:7D15A7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011

REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO CEZAR PAREY**, portador da CI nº 5.912.777 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 078.377.219-00, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decretos Municipais n° 164/2011, 67/2014 e 71/2014, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 070/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos a concessão a partir do dia 28/12/2023.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:FE0E2F3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 016/2023

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2022

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado Município de Piên, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Maicon Grosskopf, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.406.722/0001-53, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 894, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99665-4273, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1468, de 20 de junho de 2022, neste ato representada pela sua Presidente Sra Ketlen Aline Reck, brasileira, portadora da CI nº 9.110.268-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 076.455.359-38, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 894, Trigolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO,** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº **002/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira*:* Fica acrescido o valor de 3.640,95 (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao acréscimo de 29 sacos de ração de 25 kg cada.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D602AD4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da CI RG nº10094176-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jorge Almir dos Santos Martins,** brasileiro portador da CI nº 7033840501 SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 446.992.470-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 340, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE,** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº **001/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Acréscimo de 5.000,00 (cinco mil reais) conforme plano de trabalho protocolo 3747/2023 anexo ao processo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:36588BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 115/2023

PROTOCOLO: 3770/2023

Objeto: Repasse de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros,

técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

CNPJ: 76.613.835/0012-31

VALOR: R$ 103.040,64 (cento e três mil, quarenta reais e sessenta e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO 20/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6D7CAE2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). João Paulo de Oliveira Silva, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 06 de dezembro à 08 de dezembro de 2023, a servidora pública **Silvane Ronska Taborda**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.299.300-4/PR e matrícula funcional 20971, ocupante do cargo público de **Agente de serviços públicos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:368EB723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). João Paulo de Oliveira Silva, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 12 de dezembro à 15 de dezembro de 2023, a empregada pública **Isabel Victoria Lima de Oliveira,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.383.512/GO, e matrícula nº 4765706, ocupante do emprego público de **Agente de combate a endemias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:6176F009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Norka Nishihara, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 08 de dezembro à 12 de dezembro de 2023, a servidora pública **CARLA SCHROTH WEDEKIND**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.481.999/SC, matrícula 4765192 ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:E6F2CDB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Marina Ribeiro, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 06 de dezembro à 20 de dezembro de 2023, a servidora pública **Veridiana Luiz,** portador da cédula de identidade civil com RG. 14.016.232-9/PR, matrícula nº105761, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:307F2708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 21 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024, a servidora pública **Veridiana Luiz,**

portador da cédula de identidade civil com RG. 14.016.232-9/PR, matrícula nº105761, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3B2B6C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Rodolfo Goulart Muller, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28 de novembro à 01 de dezembro de 2023, a servidora pública **ROSEMARI TEREZINHA BUBA,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.290.689-3/PR matricula funcional nº 17081, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:58737E2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Felipe J. Weiber da Silva, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 23 de novembro à 07 de dezembro de 2023, a servidora pública **Marilse Francz Wilgozs,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 15.196.801-5/PR matricula funcional nº 238501, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:8592FEF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 08 de dezembro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024, a servidora pública **Marilse Francz Wilgozs,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 15.196.801-5/PR matrícula funcional nº 238501, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:8D197A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Rodolfo Goulart Muller, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 24 de novembro à 28 de novembro de 2023, a empregada pública **MARINA LEÃO REIS**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 94439248/PR e matrícula funcional 4765868, ocupante do cargo público de **Monitor de Educação Infantil**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:0976D3DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Pericles M. da Costa, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 04 de dezembro à 18 de dezembro de 2023, a servidora pública **MARIA LUCIANE BRUNNQUELL,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.192.536-8/PR matricula funcional nº 21941, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:49D347F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 19 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2024, a servidora pública **MARIA LUCIANE BRUNNQUELL,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.192.536-8/PR matrícula funcional nº 21941, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3CF0D62B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Ivannia Solórzano, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 01 de dezembro à 07 de dezembro de 2023, a servidora pública **Rosemari de França Vieira,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.893/SC matricula funcional nº 102461, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C1AB6AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Bruno Kretzer Guimarães, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 de novembro à 11 de dezembro de 2023, a servidora pública **Alzira Aparecida da Cruz Runschka**, matrícula 101311, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.524.207-1/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:5133E779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Aloysio Enck, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28 de novembro à 04 de dezembro de 2023, a servidora pública **Maria Agorete dos Santos Mendes** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.008.800-42/PR e matrícula funcional 15892 ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:BDFC7704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Aloysio Enck, e ratificado pelo (a) Dr(a) Giovani Mattiola

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 11 de dezembro à 20 de dezembro de 2023, a servidora pública **Maria Agorete dos Santos Mendes** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.008.800-42/PR e matrícula funcional 15892 ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:EB5AB5E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1568, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1568, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REDUZ AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 229/2023, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 13 horas semanais para 8 horas semanais, a contar de 31 de outubro de 2023, à servidora pública **Wanessa Schroth** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 103473799/PR e matrícula funcional 4765682, ocupante do cargo público de **Professor Temporário.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos financeiros a 31/10/2023.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças.

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:B5661BD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ENCERRA ADICIONAL MULTISSERIE

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando ainda o disposto nos Artigos. 70 e 72 da Lei Municipal 1070/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar adicional de multissérie, a partir de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Portaria de concessão
102431	Adenilza Aparecida Senn	Professor	178/2023
4765198	Araci Maria de Sá Ribas	Professor	176/2023
4765681	Débora Cristiane Senn	Professor temporário	177/2023
14902	Eliane Tereza Grossl	Professor	612/2023
105491	Josciane Maria Zimmer Grossl	Professor	746/2023
4765800	Leticia Pscheidt Machado	Professor temporário	171/2023
105861	Marta Bueno da Silva	Professor	173/2023
4765825	Renata Aparecida Schroth	Professor de Educação infantil temporário	982/2023

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretário de Administração e Finanças.

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:CEA41ED0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 90/2023, NA FORMA PRESENCIAL.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **12/01/2024, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2023 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento, treinamento e acompanhamento presencial e online na elaboração de projetos técnicos, junto aos órgãos governamentais ou por meio de financiamentos", mediante licitação.

PROTOCOLO: até 12/01/2024, às 09:00 horas.

DATA DA ABERTURA: 12/01/2024, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná**.**

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 20/12/2023.

IRIO FERNANDES

Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:A3FDA2B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 41.199,96 (Quarenta e Um Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 07/12/2024 a contar a partir de 08/12/2023, conforme Pregão nº 86/2022 e Contrato original nº 117/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 07/12/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:1F1DF108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº205 de 2023.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico para festividades do Município, conforme processo de Pregão nº 84/2023.

CONTRATADO: CLAUDELIR TOMAZINI.

VALOR CONTRATADO: R$ 75.820,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1970	05.003.13.392.1301.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias

Pinhal de São Bento, 20/12/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:3378C475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 - DISPENSA Nº 20/2023

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** à **PASAHACH COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, com sede na Av. Iraí, 1217, Vargem Grande, Pinhais-PR, CEP 83321008, inscrita no CNPJ sob n 07.102.978/0001-03, **a aquisição de móveis** para a Câmara de Piraquara, no **valor de R$ 14.548,00** (quatorze mil quinhentos e quarenta e oito reais.

Câmara Municipal de Piraquara, em 20 de dezembro de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)

Presidente

Publicado por:
Marlon Augusto Lustosa do Valle
Código Identificador:B7D3E097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.128/2023

Designa membros para integrar a Comissão Especial de Licitação no Âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piraquara, para análise de documentação para processos de Dispensa de licitação e processos de Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 51 da Lei Federal Nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piraquara, para análise de documentação para processos de Credenciamento, processos de Dispensa de licitação e processos de Inexigibilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato até 20/12/2024, nos termos do artigo 51, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 2º Fica designado o Presidente:

I – Luciano Carneiro de Jesus – Matrícula nº 811671;

§ 1º Nos impedimentos ou férias do Presidente, este será substituído pelo Presidente Raphael Luiz Vigo, matrícula nº 656091.

Art. 3º Para compor a Comissão Especial de Licitações, ficam designados os membros a seguir:

I - Raphael Luiz Vigo, matrícula nº 656091;

II - Rubia Minéia Scrobotte Verlinde Torquato, matrícula nº 772321

III - Natália Ávila Louzeiro, matrícula nº 997209;

IV - Carolina de Andrade Souza, Matrícula nº 993001;

V - José Vitor Molin, matrícula nº 992301;

VI - Leonardo André Menegatti, matrícula nº 997206;

Art. 4º A convocação de pelo menos 02 (dois) membros será realizada pela presidência da Comissão e será conforme designação prevista no artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro descrito no artigo 3º, deverá constar na ata de deliberação da Comissão, explicitando os motivos pelo qual o membro foi substituído.

Art. 5º A observância dos termos desta Portaria é responsabilidade de quem exerce a presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 10.876/2022.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AA4A56F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 502/2023 PROCESSO Nº 59.063/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA **Contratado**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.762.909/0001-38. **Objeto:** o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, estabelecidos nas Resoluções nº 11/2023 e 12/2023, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio. **Valor global**: R$ 2.361.789,47 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). **Prazo:** 01/01/2024 até 31/12/2024. **Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:3655B3AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 12/2023

Objeto: Contratação de empresa para a obra de recape da pavimentação em CBUQ na região do bairro Jardim Esmeralda, localizado no município de Piraquara/PR, com área total de 18.803,19m², compreendendo serviços preliminares, de revestimento e ensaios tecnológicos, conforme especificações contidas no Anexo II - Memorial, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma:1.Viaplan Engenharia Ltda – 1.158.884,56 -2.CTG Construtora Ltda -1.165.758,883.-3.Lotiza do Brasil Ltda – 1.239.651,58Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 20 de dezembro de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:D9136B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º AVISO - ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.123/2023

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que houve alterações** perante o edital da Concorrência nº 13/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para a obra de pavimentação em CBUQ na região dos bairros Jardim Bela Vista e Recanto das Águas, ambos localizados no município de Piraquara/PR, com extensão total de comprimento de 3.624,69 metros e de largura de 10 metros, sendo 7 metros da via e 1,5 metros de cada um dos passeios, compreendendo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações contidas no Anexo IV de seu edital, portanto, em virtude disso, a abertura, **fica para ADIADA para o dia: 23/01/2024, às 09h00**, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações e Edital atualizado estará à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br. Piraquara, 20 de dezembro de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:A17EB836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.11/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.472/2023

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da habilitação da Concorrência nº 11/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa para a obra de reforma e ampliação da UBS Sebastiana de Souza (Tia Tiana), localizada na Avenida Antônio Meireles Sobrinho – Vila Susi, Piraquara – PR, 83304–090, compreendendo serviços preliminares, movimentação de terra, retiradas, demolições, carga e transporte, pisos e revestimentos, alvenaria, forro, janelas, portas, portões e gradis, rampas de acesso, escada, guarda-corpo e corrimão, cobertura, estruturas, revestimento, louças, metais, bancadas, acessórios e acabamentos, hidráulica, elétrica, climatização, gases medicinais, sinalizações, gás, paisagismo, caminho de saibro e serviços finais, conforme especificações contidas

no Anexo IV (Memorial descritivo) em seu edital, conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** AMG Acabamentos na Construção Civil Ltda, Capital Sul Engenharia Ltda, Castro Construções Ltda, Construtora Messina Ltda, Esquadra Engenharia e Construções Ltda, Fiuza e Bueno Ltda, Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia, JB Barbosa da Cunha Eireli, Matt Construtora de Obras Ltda, PWB Manutenção Industrial Eireli. **EMPRESA INABILITADA:** Faller Blocos Ltda Me. Salientamos que em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.Piraquara, 20 de dezembro de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:8903B8DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 29.733/2023

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria, Taxas Diversas e demais receitas públicas, através de documentos com código de barras emitidos pelo município. **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. - **CONTRATO Nº 503/2023** - **Contratado:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 sob o valor total de R$ 924.500,00 (novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses com início na data de 04/01/2024 e encerramento em 04/01/2025, iniciando-se no 10 º dia útil após a assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 19/12/2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:1172B14A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 39/2023 CMAS

SÚMULA: Suspender a inscrição da entidade ou programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, no qual foi identificada alguma irregularidade pela comissão de assessoramento nos documentos para a renovação da inscrição em 2023 no CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012, considerando deliberação da Sessão Ordinária nº 11/2023 de 12 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a inscrição da entidade ou programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, no qual foi identificada alguma irregularidade pela comissão de assessoramento nos documentos para a renovação da inscrição em 2023 no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em consonância ao previsto na resolução nº 16/2023 do CMAS:

a) Inscrição nº 39 - Associação dos Magistrados do Paraná - **AMAPAR**, CNPJ Nº 75.036.210/0001-39;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 19 de dezembro de 2023.

GUILHERME VOJCIECHOWSKI

Presidente do CMAS

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:369B47AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.840/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Conceder renovação de **Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais**, no período compreendido entre 07/12/2023 a 05/12/2024 à servidora **KATIA FERNANDA DE MELLO E SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matrícula funcional nº 85022-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no período da tarde, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a retroativos a 07 de dezembro de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:537142C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.841/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Conceder renovação de **Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais**, no período compreendido entre **20/12/2023 a 18/12/2024** à servidora **JESSYKA MONIKE DOS SANTOS CHAVES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** matrícula funcional nº 99271-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no período da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B6660886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.842/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Conceder renovação de **Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais**, no período compreendido entre 20/12/2023 a 18/12/2024 à servidora MICHELLIN SANTOS WANDEMBRUCK **,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matrícula funcional nº 992965, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no período da tarde, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:8A2F269E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 11.843/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00(Mil reais), e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal N° 2.336 de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais),conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

14.001 Coordenação e Administração das Atividades da SMCEL

14.001.13.392.0005.2.038 Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Fonte	Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	31962	895	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 1.000,00
T o t a l				**R$ 1.000,00**

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º- O valor que trata este decreto , não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.292 de 05/08/22, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.336 e de 22/12/22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.292 de 05/08/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e nº 2.240 de 24/12/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei , nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:E84B8AC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA N° 80/2023

PORTARIA N° 80/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Concede férias regulamentaresao servidor Leandro Silva Raimundo, ocupante do cargo de procurador, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022 (02 dias) e 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023 (18dias) , para usufruí-las apartirdo dia 08 de janeiro de 2024 até 27 de janeiro de 2024, conforme requerimento nº 117/2023, protocolado sob nº 1576/2023 e deferido em 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:4A254A86

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 5/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2023.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e Construtora Arievilo Ltda – CNPJ 04.465.784/0001-84.

Objeto: contratação de serviços comuns de engenharia a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Pitanga**.**

Valor do contrato: 139.820,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais)

Dotação: 01.001.01.031.0101.1.111.4.4.90.51.00.00

Vigência: 19/12/2023 a 17/04/2024.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:FDD6C4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 4/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2023.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e Pro Vida Soluções e Serviços Ltda – CNPJ 50.695.831/0001-01.

Objeto: prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) para o cumprimento das obrigações dispostas pelo esocial**.**

Valor do contrato: 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Dotação: 01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.05.00

Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024.

Data da assinatura: 18/12/2023.

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:D608D5F4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº12/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 12, de 20 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pitanga/Pr.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução SESA/Pr nº 1737/2023;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PITANGA, em reunião extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023 , no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 511 de maio de 1991;

Resolve:

Art. 1° APROVAR, a aquisição de veículo Van, transporte de pacientes na modalidade Fundo a Fundo no valor de R$200.000,00 , considerando a habilitação da Resolução SESA/PR nº 1737/2023.

Art.2° A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

ADENIEL ALVES DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

P. P João Flávio Ribeiro Wolff

HOMOLOGO a resolução nº 12/2023 do CMS em 20/12/2023

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:02EEA2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO CONCORRENCIA 06-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE – CBUQ, RECAPE ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE – CBUQ SOBRE PEDRA IRREGULAR NA ESTRADA RURAL LINHA CANTU E ESTRADA RURAL DO RIO DO MEIO – PITANGA-PR, CONFORME CRONOGRAMA, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. A abertura será no dia 25 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas, MAIOR PREÇO GLOBAL. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 20 de Dezembro de 2023.

MAICOL G. C. R. BARBOSA

Prefeito.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:59679CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 109/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE PITANGA – COORLAF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 16 de Janeiro de 2024, tipo menor preço do Item. Local portal eletrônico: bllcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 20/12/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:CA548648

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ/MF: 01.498.895/0001-07

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA

CNPJ/MF: 07.673.796/0001-92

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, nos moldes da Lei Complementar n° 123/09 e Lei Complementar n° 147/14, para fornecimento e manutenção de licença de uso de software desktop, abrangendo sistema de gestão de todo trâmite de processo legislativo, sistema de controle de usuários e manutenção dp site da Câmara Municipal de Pitangueiras, para uso da Câmara Municipal de Pitangueiras, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

VALOR: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.06.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

VIGÊNCIA: 19/12/2023 a 18/12/2024

SIGNATÁRIOS: Roberto Chaves de Almeida e Guilherme Robert Alvarez Ribeiro

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:733BE838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor **Gustavo Felipe da Silva**, Matrícula nº 1032-4/1, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Informática, lotado Posto Avançado da Agência do Trabalhador, pelo seu deslocamento até a cidade de Foz do Iguaçu/PR, com saída no dia 28 de novembro de 2023 e retorno dia 30 de novembro de 2023, com a finalidade de participar do **Encontro Estadual de Agentes de Crédito 2023**, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 5.475/2023, de 17/11/2023.

Art. 2º – O pagamento das diárias se dará nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso I, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021.

Parágrafo Único: O pagamento será no valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente à 2,0 (duas) diárias com pernoite e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:69FA76C3

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 87/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 87/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ: 95.543.427/0001-42

CONTRATADA: IMPACTO EIRELI

CNPJ: 05.306.560/0001-92

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, acrescer o valor de R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), ao valor original do contrato, e também prorrogar a vigência do contrato, cujo término passa a ser em 11 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Lourival Macedo

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:352A2725

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, local, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal 690/21 para eventual prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 451.760,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/01/2024 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2023.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA

Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:3E1F6076

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

OBJETO: Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, contendo lote ampla concorrência para eventual aquisição de academia para terceira idade (ATI) e parque infantil, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR MÁXIMO: R$ 136.491,50 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 17/01/2024 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/01/2024 às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2023.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA

Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:26D0562F

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 135/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 10 (dez) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas à servidora **Carmem Célia Polvani**, lotada no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 04 a 13 de dezembro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 1.133/2023, de 27/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B998AAA1

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 136/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Maurício Sabino de Almeida**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 07 de março a 05 de abril de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 021/2022, de 07/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:E4C7CE12

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 138/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Valmir Rodrigues do Prado**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, e usufruídas no período de 24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 048/2022, de 19/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B18A29ED

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 137/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas ao servidor **Vanderlei Cardoso Araújo**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 06 de junho a 05 de julho de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 377/2022, de 05/05/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:F945F0D4

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 139/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Altair Giangareli Júnior**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Gari, e usufruídas no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 026/2022, de 10/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D1A4693B

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 140/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Marcio Antônio Hermam**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.193/2023, de 09/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:61727A85

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 141/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Cristian dos Santos**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 830/2021, de 25/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:273DB068

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 142/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Marcos Alves**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 549/2022, de 24/06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:539F2B81

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 143/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas ao servidor **Geraldo Pereira**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, e usufruídas no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 528/2022, de 22/06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:39CBAF44

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 144/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Valter Micheletti**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção I, e usufruídas no período de 02 à 31 de março de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 151/2022, de 23/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:2424DD14

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 145/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas ao servidor **Augusto Wenger**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 14 de março a 13 de abril de 2022, conforme Protocolo 1Doc nº 101/2022, de 07/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:6BB1715E

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 146/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, concedidas ao servidor **Cristian dos Santos**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 21 de agosto a 19 de setembro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 793/2023, de 03/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:7FA525AE

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 147/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, concedidas ao servidor **José Cardoso Araújo**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, e usufruídas no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 988/2023, de 19/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 19 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:3D5D6334

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 148/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Edinito Barbosa**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Guarda, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 23 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 832/2023, de 15/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:DC871869

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 149/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, concedidas ao servidor **Alex Sandro Rodrigues**, lotado no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Pedreiro, e usufruídas no período de 24 de abril à 13 de maio de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 426/2023, de 12/04/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:51643E0C

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 150/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, concedidas ao servidor **Marcos Alves**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, e usufruídas no período de 13 à 27 de novembro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 1.052/2023, de 07/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:1755EB3B

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 151/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Júlio Cezar de Souza**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.161/2023, de 04/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:900F300B

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 152/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Mário Campioni**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Operador de Máquinas Motrizes, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.208/2023, de 12/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:2051E7C8

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 153/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Ilzo Augusto da Silva**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.207/2023, de 12/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:F81E05E7

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 154/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Valmir Rodrigues do Prado**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.206/2023, de 12/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:61566C03

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 155/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Marcio Maurício Trivizolo**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.205/2023, de 12/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:DDDECBD6

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 156/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Ariovaldo Guizilini**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.233/2023, de 18/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4FE4A271

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 157/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Belmiro Marques de Jesus**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.202/2023, de 11/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:BA2F7AFB

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 158/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Adilson Ferreira da Silva**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.201/2023, de 11/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:CA91E07F

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 159/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder à servidora **Francislaine Aparecida de Almeida Sgorlon**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Férias Regulamentares de 13 (treze) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem usufruídas no período de 08 à 20 de janeiro de 2024, conforme Protocolo 1Doc nº 1.227/2023, de 14/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:A976FFAB

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 160/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder à servidora **Luciana Rodrigues Mendonça**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Advogada, Férias Regulamentares de 10 (dez) dias, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídas no período de 03 à 13 de janeiro de 2024, conforme Memorando 1Doc nº 1.180/2023, de 19/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 20 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:64424FBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
ATOS DA MESA N 02 DE 2023

ATO DA MESA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as funções de gestão da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o período entre as datas de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo aos cidadãos;

CONSIDERANDO as práticas adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral adotam a pratica do recesso administrativo neste período;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Planalto no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Neste período, os Servidores da Câmara Municipal de Planalto valer-se-ão da utilização do Sistema de Horas Positivas e Negativas, estabelecido pela Resolução nº 02/2022.

Art. 2º Suspender o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Planalto no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2024 a 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: Neste período, os Servidores da Câmara Municipal de Planalto estarão em regime remoto de trabalho, nos termos do art. 4º e seguintes, da Resolução nº 02/2022, em sistema de sobreaviso, conforme art. 6º, da citada Resolução.

Art. 3º Oatendimento ao público durante o período compreendido neste Ato será realizado pelos seguintes meios de comunicação:

WhatsApp: (46)3555 2168, no horário compreendido entre 8h00min às 11h30mine entre 13h00mine 17h00min;

Por e-mail,através doseguinteendereçoeletrônico:contato@cmvp.pr.gov.br

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ABRAHÃO MARQUES

Presidente

DORA CARDINAL MARTINS

Vice-Presidente

FABIO SCHIRMANN

1º Secretario

IVANETE KUHN

2º Secretario

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:E66BF087

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 121/2023

Dispensa de Licitação: Inexigibilidade

Objeto: Tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do projeto cultural "Olhares Sobre a Nossa Cidade", selecionado pela Comissão de Seleção prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrante deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

Contratado: João Batista Rodrigues

Valor: R$ 8.072,54 (Oito Mil e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade: 02 Divisão de Cultura

Dotação: 133920180.2.038.3390.36.00.00

Principal: 2121

Reserva: 560

Data de Assinatura: 14/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:7D9F434E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 134/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 134/2023

Pregão Presencial nº 81/2023

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para a Secretaria de Educação.

Contratada: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA CNPJ 28.491.296/0001-00

Valor: R$ 39.022,00 (trinta e nove mil e vinte e dois centavos)

Dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria de Educação

Unidade: 02 Divisão de Educação

Dotação: 123650170.2.033.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros

Principal: 133

Desdobrada: 1992

Reserva: 492

Data de Assinatura: 07/12/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:6AB72CEB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA CNPJ nº 05.291.541/0001-30

Valor: R$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:C3AA50A3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: LONDRINA NORTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ nº 45.522.735/0001-13

Valor: R$ 4.209,04 (quatro mil e duzentos e nove reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:F50C7446

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: GB COMPANY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 36.716.346/0001-38

Valor: R$ 500,79 (quinhentos reais e setenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:AC1FB267

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: DOAC COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 44.650.853/0001-44

Valor: R$ 1.097,70 (um mil e noventa e sete reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:83A59DD8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 29.530.767/0001-04

Valor: R$ 42.208,00 (quarenta e dois mil e duzentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:44CD6083

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 76/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 125/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Automotiva para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 05.108.702/0001-07

Valor: R$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-322.

Porecatu, 20 de dezembro de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 224/2023

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:FA5BDFB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 4/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4

19 de dezembro de 2023

Suplementa dotação orçamentária por conta de anulação parcial.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, combinada com a Lei nº 1218, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada em R$ 12.000,00 (doze mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.031.00012.001 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte 001 – Recursos do Tesouro (descentralizados).....R$ 12.000,00

TOTAL .....R$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no artigo 1º será anulado, parcialmente, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) da seguinte dotação:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.031.00012.001 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 001 – Recursos do Tesouro (descentralizados).....R$ 12.000,00

TOTAL .....R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua edição.

MESA EXECUTIVA, 19 de dezembro de 2023.

LEÔNIDAS VINICIUS SCHÜHLI PAULO CESAR DE BRITTO

Presidente Vice-presidente

JOÃO EDUARDO CORDEIRO

1.º Secretário

LUIZ GOMES DA COSTA JUNIIOR

2.º Secretário

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:DB46BAA4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL

EDITAL

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023 (INEXIGIBILIDADE N.º 1/2023)

LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMA CONTÁBIL DE INFORMÁTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, representada pelo seu Presidente, Leonidas Vinicius Schühli, torna público que prorrogou por 12 (doze) meses, conforme autos de Processo Administrativo nº 9/2023, e nos termos da Inexigibilidade nº 1/2023, com EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, Estado do Paraná, o licenciamento dos seguintes módulos: (a) Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio; (b) Módulo de Recursos Humanos; (c) Portal da Transparência. O valor total da contratação é de R$ 18.288,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais), para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro 2024, nos termos contratuais e conforme a legislação vigente.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

LEONIDAS VINICIUS SCHÜHLI

Presidente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:2C79179D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 94 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o *caput* do art. 28, inciso I, §§ 1º e 2° c/c artigo 29, inciso IV da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 540/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1647/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a agente pública municipal MARCIANE PAVLAK DE LARA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino, matrícula n° 6151, para exercer 40 (quarenta) horas semanais na função de Direção junto à Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de dezembro de 2025.

Art.2º Conceder a gratificação com base no Art. 29, inciso IV, Anexo IV, com valor correspondente a FGD4 da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

Art. 3° Fica assegurado ao empregado público ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei n° 848/2009.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Teorlino Soldi", Porto Amazonas/PR, em 19 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:870B03EA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°023/2023

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº023/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 25, inc. II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto Contratação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR, pelo período de 12 (doze) meses para a prestação de serviços, pelo valor total de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:AA14F6D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°138/23

Extrato Contratual

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°138/2023

Data: 20/12/2023

Contratante: Município de Porto Amazonas

Contratado: JOSÉ EDUARDO RIZZI

Protocolo: 1619/2023

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº023/2023

Objeto: Contratação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR, pelo período de 12 (doze) meses para a prestação de serviços.

Valor: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prazo de Vigência:-- 21/12/2023 à 20/12/2024

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:BB4C7BCE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°037/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº1262/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2023

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reflorestamento com espécies nativas, plantio de mudas, capina, coroamento, adubação, replantio, controle de formigas e roçada, em propriedades públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

CLEIDE MARIA IENI BUENO- CNPJ 07.594.116/0001-45 com o lote: 1 no valor total de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:2444AD6F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°038/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº1283/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de forma fracionada, de fórmulas infantis destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 17.676.642/0001-08 com o lote: 1 no valor total de R$8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais).

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:D08EC079

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°039/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1225/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL

E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de oxigênio comprimido de uso medicinal e ar comprimido medicinal, com o cilindro em comodato, dentro dos padrões determinados pela ANVISA, para o Departamento de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n°

10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

OXIGÊNIO RÁPIDO DO BRASIL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA CNPJ: 07.866.557/0001-59 com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$165.740,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1B1F6C0B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2023 - SUPORTE PEDAGÓGICO - MARINA C. SPUNAR

PORTARIA Nº 96 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o *caput* do art. 28, § 1º, inciso II, § 1º c/c o artigo 30, inciso I da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 546/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1688/2023.

RESOLVE

Art.1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a agente pública municipal **MARINA CARLOTA SPUNAR,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, matrícula n° 6141, para exercer 20 (vinte) horas semanais na função de Suporte Pedagógico junto à Escola Municipal Professor Antonio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental, até 31 de dezembro de 2025.

Art.2º Conceder a gratificação com base no Art. 30, inciso I, Anexo VI, com valor correspondente a FGSP1 da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada a agente pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei n° 848/2009.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:FF0DF0E9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 97/2023 - SUPORTE PEDAGÓGICO - TATIANE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 97 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o *caput* do artigo 28, inciso II, §§ 1º e 3º c/c o artigo 30, inciso IV da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 546/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1688/2023.

RESOLVE

Art.1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a agente pública municipal **TATIANE DOS SANTOS,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, matrícula n° 618, para exercer 40 (quarenta) horas semanais na função de Suporte Pedagógico junto à Escola Municipal Maria de Lourdes Affonso Heimbecher – Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Conceder a gratificação com base no Art. 30, inciso IV, Anexo VI, com valor correspondente a FGSP4 da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada a agente pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei n° 848/2009.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:6557137B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98/2023 - SUPORTE PEDAGÓGICO - SIMONE DO ROCIO CHAVES

PORTARIA Nº 98 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o *caput* do art. 28, inciso II, §§ 1°e 5°, c/c art. 30, inciso III da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 546/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1688/2023.

RESOLVE

Art.1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a agente pública municipal **SIMONE DO ROCIO CHAVES**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino, matrícula n° 5441, para exercer 40 (quarenta) horas semanais na função de Suporte Pedagógico junto à Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes – CMEI "Cassinha", até 31 de dezembro de 2025.

Art.2º Conceder a gratificação com base no Art. 30, inciso III, Anexo VI, com valor correspondente ao FGSP3, da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada a agente pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei n° 848/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:CE16128E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 99/2023 - SUPORTE PEDAGÓGICO - ANGELA APARECIDA NUNES CORREIA

PORTARIA Nº 99 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o *caput* do art. 28, inciso II, §§ 1°e 5°, c/c art. 30, inciso III da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 546/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1688/2023.

RESOLVE

Art.1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a agente pública municipal **ANGELA APARECIDA NUNES CORREIA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino, matrícula n° 3971, para exercer 40 (quarenta) horas semanais na função de Suporte Pedagógico junto à Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de dezembro de 2025.

Art.2º Conceder a gratificação com base no Art. 30, inciso III, Anexo VI, com valor correspondente ao FGSP2, da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica assegurada a agente pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei n° 848/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:515C5E9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 17/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 19 de dezembro de 2023.

WILSON HERBER FILHO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:30597FFB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 18/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – **Incentivo CMDCA** - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 19 de dezembro de 2023.

WILSON HERBER FILHO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:EC4CBE9D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 19/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao primeiro semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 19 de dezembro de 2023.

WILSON HERBER FILHO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:DE486467

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a SUBSTITUIÇÃO DE PORTA E VIDROS DANIFICADOS, DOS SETORES ADMINISTRATIVO E ORCISPAR., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 1.820,00 (Um mil e oitocentos e vinte reais)**, em favor da empresa MARGEM LD VIDROS MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 74.473.570/0001-35, com endereço na Rua Osvaldo Joaquim, nº 340, Bairro: Jardim Aeroporto, situada na Cidade de Assis/SP, CEP: 19.813-172, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá-Pr, 18 de dezembro de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo do Consórcio CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:81B3D7A9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que Aquisição dos seguintes Padrões: -01 (uma) Solução Padrão 1,4-Dioxano, marca: Absolute, CAS: 123-91-1, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Epicloridrina, marca: Absolute, CAS:106-89-8, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Ametrina, marca: Absolute, CAS:834-12-8, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Ciproconazol, marca: Absolute, CAS:94361-06-5, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Clorotalonil, marca: Absolute, CAS:1897-45-6, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Difenoconazol, marca: Absolute, CAS:119446-68-3, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Dimetoato, marca: Absolute, CAS:60-51-5, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Ometoato, marca: Absolute, CAS:1113-02-06, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Epoxiconazol, marca: ACCustandard, CAS: 133855-98-8, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Fipronil, marca: Absolute, CAS:120068-37-3, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Flutriafol, marca: Absolute, CAS:76674-21-0, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Hidroxi-Atrazina, marca: ACCustandard, CAS:2163-68-0, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Melationa, marca: Absolute, CAS:121-75-5, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Etilenotiuréia, marca: Absolute, CAS:96-45-7, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Acefato, marca: Absolute, CAS:30560-19-1, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Metribuzim, marca: Absolute, CAS:21087-64-9, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Paraquate, marca: Absolute, CAS:1910-42-5, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Picloram, marca: Absolute,CAS:1918-02-1, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Propargito, marca: Absolute, CAS:2312-35-8, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Proticonazol, marca: Absolute, CAS:178928-70-6, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de ProticonazolDestio, marca: DrEhrenstorfer, CAS:120983-64-6, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Tiametoxam, marca: Absolute, CAS:153719-23-4, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Tiram, marca: Absolute, CAS:137-26-8, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Tiodicarbe, marca: Absolute, CAS:59669-26-0,ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de 2,4-diclorofenol, marca: Absolute, CAS:120-83-2, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de N-nitrosodimetilamina, marca: Absolute, CAS:62-75-9, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina), marca: Absolute, CAS:6190-65-4, ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Diaminoclorotriazina, marca: Absolute, CAS:3397-62-4,ampola de 1ml. -01 (uma) Solução Padrão de Atrazina-desisopropil, marca: Absolute, CAS:1007-28-9, ampola de 1ml. Soluções adquiridas para uso no laboratório Cispar. e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 11.414,77 (Onze mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos),** em favor da empresa **CQA COMERCIAL QUÍMICA AMERICANA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica sob o **nº 69.259.182/0001-16**, com endereço na AV JOAO BALDIN 310 / BETEL / PAULINIA / SP / 13148-195, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá-PR, 14 de dezembro de 2023.

VALER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:198B51A1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de empresa especializada para Instalação, certificação e documentação de cabeamento estruturado e serviços relacionados visando melhorias na rede de conexão (internet, câmeras), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais),** em favor da empresa **B S INFORMÁTICA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob Nº** 44.132.151/0001-79, com endereço na AVENIDA CERRO AZUL 752 / ZONA 02 / MARINGA / PR / 87005-100, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 15 de dezembro de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:BF709598

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Prestação de serviços de telecomunicação do tipo IP Direto que permite acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), disponibilizando 01 (um) endereço de IPv4 público (endereços válidos) – velocidade não inferior a 50 Mpbs para o Consórcio Cispar.., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES (COPEL INTERNET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob Nº 04.368.865/0001-66**, com endereço na Rua Vicente Machado, 1001, situada na Cidade de Curitiba-Pr, CEP: 80.420-011, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 18 de dezembro de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:6B784975

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que os Serviços de Manutenção e Conservação Incluindo Impermeabilização Interna de paredes, pisos e lajes interna de Reservatório Apoiado com capacidade de 300m³m, pertencente ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco-Pr, e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 35.180,00 (Trinta e cinco mil e cento e oitenta reais),** em favor da empresa **BETTA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 41.480.605/0001-04**, com endereço na Rua Dom José Marello, nº. 228 - Vila Feliz – Apucarana, CEP: 86.808-050, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 18 de dezembro de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:A210C98A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 606 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera as disposições do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, referente ao cargo de "Assistente Social" e "Fiscal de Tributos", alterando a Lei n° 084/2001, e seus respectivos anexos.

A **Prefeita do Município de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o nível salarial dos servidores públicos efetivos titulares do cargo de "Assistente Social" para o nível 14, da tabela de valores – Anexo III - da Lei nº 84/2001.

Art.2º - Fica alterado o nível salarial dos servidores públicos efetivos titulares dos cargos de "Fiscal de Tributos", para o nível 12, da tabela de valores – Anexo III - da Lei nº 84/2001.

Art. 3° - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II, da Lei n° 84 de 26 de junho de 2001, exclusivamente no que se no que se refere aos cargos de "Assistente Social' e "Fiscal de Tributos":

ANEXO II, DA LEI N° 84 DE 26 DE JUNHO DE 2001

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Emprego Público	*N°*	*Níveis*	*C. Horária*
Assistente Social	2	14	30

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
Emprego Público	N°	Níveis	C. Horária
Fiscal de Tributos	1	12	40

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 19 de dezembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:1B848364

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), em favor do Motorista, ***José Fernando dos Santos***, RG nº 14.963.316-1, CPF nº 042.980.179-31, que buscará paciente no Hospital Psiquiátrico Nosso Lar, localizado em Loanda/PR.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:ACCC33A5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) cada, a favor do Motorista, ***Álvaro Gonçalves da Rocha***, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, com saída às 05:00h, no período de ***19 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024.***

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:74283231

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14/2023

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE R.C.R.DE JESUS & CIA LTDA (CHARME BANDA SHOW) PARA AS FESTIVIDADES DA VIRADA DO ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA EM 31/12/2023.*

Contratada: **R.C.R. DE JESUS & CIA LTDA-ME** , inscrito no CNPJ nº 07.818.646/0001-20

Valor*: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 25, inciso III, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3550	07.004.13.392.0020.2091	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 20 de dezembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:411AABD9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA

ME - EPP - MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 15/01/2024, através do Portal Comprasnet – SIASG (www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 1.570.871,33 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br e no site www.comprasnet.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

Prado Ferreira, 20 de dezembro de 2023

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:F56C6EF6

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **141/2023,** referente a INEXIGIBILIDADE nº **14/2023**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 305/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE R.C.R.DE JESUS & CIA LTDA (CHARME BANDA SHOW) PARA AS FESTIVIDADES DA VIRADA DO ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA EM 31/12/2023**, sendo:

R.C.R. DE JESUS & CIA LTDA-ME						
Lote	Item	descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SHOW DA VIRADA DIA 31/12/2023 COM DURAÇÃO DE 3 HORAS E MEIA.	UNID	1,00	60.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

O prazo de execução do serviço será de acordo com o termo da proposta.

O pagamento será efetuado, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 20/12/2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:B843009E

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

CONTRATADO: R.C.R. DE JESUS & CIA LTDA-ME – CNPJ **07.818.646/0001-20**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE R.C.R.DE JESUS & CIA LTDA (CHARME BANDA SHOW) PARA AS FESTIVIDADES DA VIRADA DO ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA EM 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **90 (Noventa dias)**, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:B463005C

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

CONTRATADO: **JOSE MARIA CORREA 36471240953 – CNPJ 12.923.446/0001-77**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM E LOCAÇÃO DE SONS, ILUMINAÇÕES, PALCOS, TENDAS E TRELIÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA E SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

VALOR GLOBAL: R$ 111.200,00 (Cento e Onze Mil e Duzentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:3401AD4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1631, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quatro Barras para o Exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatro Barras para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluído os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento Fiscal da Seguridade Social compreende a Previdência Social do Município de Quatro Barras - Previbarras.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 190.623.276,62 (cento e noventa milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 138.775.690,96 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

– Receita Tributária R$ 54.205.519,66

– Receitas de Contribuições..... R$ 3.010.000,00

– Receita Patrimonial..... R$ 4.129.193,19

– Receita Agropecuária..... R$ 0,00

– Receita de Serviços..... R$ 9.297,22

- Transferências Correntes..... R$ 120.181.304,87

– Outras Receitas Correntes..... R$ 475.330,43

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB..... R$ (17.911.388,53)

SOMA DAS RECEITAS CORRENTES R$ 164.099.256,84

2. RECEITAS DE CAPITAL

– Operações de Crédito..... R$ 4.999.750,00

SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 4.999.750,00

TOTAL DA RECEITA..... R$ 169.099.006,84

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 21.524.269,78 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

– Receitas de Contribuições..... R$ 5.609.135,20

– Receita Patrimonial..... R$ 6.861.000,00

– Outras Receitas Correntes..... R$ 41.500,00

2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

– Receitas de Contribuições..... R$ 5.412.634,58

– Outras Receitas Correntes..... R$ 3.600.000,00

TOTAL DA RECEITA..... R$ 21.524.269,78

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 190.623.276,62 (cento e noventa milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. Receita do Orçamento Fiscal..... R$ 169.099.006,84

2. Receita do Orçamento da Seguridade Social..... R$ 21.524.269,78

TOTAL..... R$ 190.623.276,62

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 190.623.276,62 (cento e noventa milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 168.189.006,84 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, seis reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

1. Legislativo Municipal..... R$ 8.306.064,72

3. Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento..... R$ 28.791.087,02

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família..... R$ 3.699.913,45

6. Secretaria Municipal de Saúde ..... R$ 31.041.018,75

8. Procuradoria Geral do Município ..... R$ 3.263.814,55

9. Secretaria Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação..... R$ 3.656.193,39

12. Coordenadoria de Controle Interno..... R$ 220.000,00

14. Subprefeitura Distrital da Borda do Campo..... R$ 1.169.582,04

15. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas..... R$ 8.729.410,15

16. Subprefeitura do Jardim Menino Deus..... R$ 1.058.532,91

17. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo..... R$ 1.800.060,34

21. Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança..... R$ 4.242.550,62

22. Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal..... R$ 7.424.864,86

25. Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude ..... R$ 40.568.218,16

26. Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos..... R$ 2.976.413,09

27. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras..... R$ 18.793.071,20

28. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho R$ 1.748.211,59

29. Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos R$ 700.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... R$ 168.189.006,84

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 22.434.269,78 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), assim distribuídos:

20. Previdência Social do Município de Quatro Barras..... R$ 22.434.269,78

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R$ 22.434.269,78

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 190.623.276,62 (cento e noventa milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL..... R$ 168.189.006,84

2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R$ 22.434.269,78

TOTAL..... R$ 190.623.276,62

Art. 4º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 335 de 06/05/2008.

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada pela Lei Municipal nº 1363 de 19/11/2020.

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal nº 823 de 16/12/2013.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – transferir as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – transpor as dotações entre os respectivos programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão;

IV – remanejar as dotações entre os respectivos órgãos, em caso de reforma ou reestruturação administrativa aprovada em lei.

V – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso ou tendência de excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 6º, desta lei.

Art. 8° Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Quatro Barras, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 e reabertos no limite de seus saldos segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante desta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 11 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Quatro Barras,18 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:74CFED84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1630, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, as diretrizes orçamentárias do Município de Quatro Barras, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e;

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presenteLei:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

Demonstrativo de metas anuais;

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

II - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo das Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45 parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

CapítuloI

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual PPA – 2022-2025, e no anexo de revisão a ser enviado ao poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei orçamentaria para 2024.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 106 daLeiOrgânicado Município, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão objeto de Anexo Extraordinário do Plano Plurianual 2022 a 2025, e terão precedência na alocação de recursos naLei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada prioridade:

I - ao incremento da capacidade de arrecadação do Município e otimização do uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - à população do desenvolvimento social, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

III - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

IV - à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento urbano;

VI - à promoção do desenvolvimento rural;

VII - à promoção da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população;

VIII - à promoção e ao desenvolvimento à cultura;

IX - fortalecer o exercício da gestão democrática, compartilhada entre o Poder Público e a comunidade;

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, na forma do Anexo de Metas Fiscais que integra a presentelei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da LeiFederal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento da Criança.

Art. 5º O Município de Quatro Barras implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas a satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LeiComplementar 101/2000 - LRF, buscando a participação efetiva dos Conselhos Municipais, em atendimento ao art. 44 da LeiFederal nº 10.257 de 10 de junho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CapítuloII

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Quatro Barras, relativo ao exercício financeiro de 2024, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

§ 2º. Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação Especial.

§ 3º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da dívida - 6;

VII - Reserva de contingência - 9.

§ 4º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, na Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021 e na Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento, o qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Transferências a Municípios - 40;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

IX - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

X - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XII - Aplicações Diretas - 90;

XIII - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XIV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95;

XV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96;

XVI - Reserva de Contingência - 99.

§ 6º A classificação da estrutura programática, para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 9º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa.

§ 10º O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;

II - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - 1;

III - Empréstimos do BID - 2;

IV - Programas, Transferências Voluntárias ou Termos Assemelhados - 3;

V - Outros empréstimos - 4;

VI - Doações - 5;

VII - Aporte de Operação de Crédito - 6;

VIII - Aporte de Transferências Voluntárias e/ou Programas - 7;

IX - Recursos de Calamidade Pública - 8;

X - A classificar - 9.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

Art. 11 O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 12 O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2023, nos termos do inciso II, do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do inciso II do art. 106 da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 13 A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida fundada;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III - ao pagamento das obrigações tributárias e contributivas do Município;

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da LeideDiretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 15 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2023 em relação ao limite de que tratam os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total e acumulada;

Art. 16 O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, constituir-se-á de:

I - texto delei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nestalei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Demonstrativo consolidado da receita e da despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º, do art. 14, da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da LeiFederal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e suas respectivas garantias contratuais reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 1493/2022.

Capítulo III

DIRETRIZESESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º As Emendas Parlamentares Impositivas, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, regulamentadas através da Emenda à Lei Orgânica 02/2021, serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, e posteriormente seus Projetos serão inseridos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.

§ 3º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29A da Constituição Federal.

Art. 19 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de setembro do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

Capítulo IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZESGERAIS

Art. 20 A elaboração do Projeto delei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presentelei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, e Instruções normativas nº 58/2011 e nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado;

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal;

e) o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48

da LeiComplementar 101/2000 - LRF; e Instruções normativas nº 58/2011 e nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, nos prazos definidos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 21 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22 O Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da LeiComplementar 101/2000 - LRF, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nestalei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da LeiOrçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da LeiOrçamentária.

Art. 23 No prazo previsto no artigo anterior destalei, o Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do artigo 13 da LeiComplementar 101/2000 - LRF.

Art. 24Além de observar asdiretrizesestabelecidas nestalei, à alocação dos recursos naLeiOrçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 25 ALeiOrçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculação legalmente estabelecida.

Art. 26É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 ALeiOrçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido postos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, até a data limite de 30 de agosto de cada exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios inscritos até 02 de abril a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício seguinte devidamente atualizado, conforme determinado pelo §5º, do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29 As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º e § 4º, do art. 100, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 1082/2017, de 19 de outubro de 2017.

Art. 30Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal e naLei Orgânicado Município.

III - Classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação

do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

IV - Incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 31Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente ou que não sejam objeto de convênio, na forma estabelecida no art. 62 da LeiComplementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento do ensino.

Art. 32 A receita total do Município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Custeio Administrativo e Operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II – Contribuições, Aportes e Transferências do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme legislação em vigor;

III – Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

IV – Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

V – Garantia do cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IV destalei;

VI – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VII – Pagamento de sentenças judiciais;

VIII – Contrapartidas dos convênios, dos programas-objeto de financiamentos e das operações de crédito; e

IX – reserva de contingência, conforme especificado no art. 66 destalei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra especificadas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 33As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 34A execução orçamentária do executivo municipal será realizada de modo centralizado para todas as unidades orçamentárias.

Art. 35No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima do índice inflacionário.

SEÇÃO II

DIRETRIZESESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 38A alocação de recursos no orçamento do Município para o exercício de 2024 deverá atender aos seguintes preceitos legais:

I - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos e da proveniente das transferências constitucionais, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal.

II - As despesas com ações e serviços de Saúde observarão o limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

III - As despesas com a Câmara Municipal não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 39 Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados mediante contrato ou instrumento de acordo e/ou convênio celebrado.

Art. 40 Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nestalei.

Art. 41 Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, ressalvado o disposto no § 3º e §4º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

Art. 42 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, convênios, ajustes termos de cooperação ou qualquer outro instrumento do gênero, serão extraídos das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, podendo ser por abertura de crédito suplementar e/ou especial, não sendo admitidos processos de descentralização da execução orçamentária.

Art. 43 Na lei orçamentária para o exercício de 2024 poderão ser destinados os recursos necessários à qualificação de servidores efetivos nas respectivas áreas de atuação profissional.

SEÇÃO III

DIRETRIZESESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44 O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º da Constituição Federal e daLeiOrgânicado Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a que trata o § 5º, do art. 212, e as destinadas porleiàs despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 45 Em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da LeiComplementar nº 101, de 04 de maio de 2000 -Leide Responsabilidade Fiscal, integra a presenteleia relação dos projetos em andamento até a data do envio do projeto de lei dediretrizesorçamentárias.

Art. 46 A proposta orçamentária anual atenderá àsdiretrizesgerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Os Poderes, Executivo e Legislativo, são autorizados, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite da legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, pelo cancelamento das dotações disponíveis e não comprometidas no orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa autorizada;

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro das fontes, apurado em balanço;

VII - Desdobrar dotações do orçamento para acrescentar fonte de recurso não prevista naleiorçamentária.

VIII - Realizar a conversão ou reversão de fonte, quando se tratar de adequação da fonte ao objeto de gasto, no caso de repasse de recurso para os programas de governo.

§ 2º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Os créditos abertos na forma do inciso III e VI, e as transposições, remanejamentos e transferências na forma do inciso V, não serão computados para o limite estabelecido no inciso IV deste artigo.

§ 4º Os recursos de empréstimos, convênios, ajustes termos de cooperação ou qualquer outro instrumento do gênero poderão ser utilizados para a abertura de créditos suplementares.

§ 5º As alterações das modalidades de aplicação, serão realizadas diretamente nos sistemas de contabilidade das entidades do orçamento.

§ 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas naLeiOrçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo

detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 47As dotações do Poder Legislativo, desde que não impliquem em alteração do montante consignado no seu orçamento, poderão ser modificadas por Resolução de responsabilidade da Mesa da Câmara.

Art. 48Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido naleiorçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados naleiorçamentária serão editados pelo Poder Executivo.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes destaLei, estas deverão ser objeto de atualização.

SEÇÃO V

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 49 Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão através de ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da LeiComplementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, destalei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 51 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I alínea "e", do art. 4º e no § 3º, do art. 50 da LeiComplementar nº 101/2000 - LRF serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 52 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílio e contribuição, ressalvadas, àquelas destinadas as parcerias celebradas entre administração pública do município com organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

I – Considera-se como organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Parágrafo único. As parcerias disciplinadas no artigo acima respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das

políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 53 Não se aplicam as exigências do artigo 52:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural constantes no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 54 A execução das ações de que tratam os artigos 51º e 52º fica condicionado à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55 Fica autorizada a transferência entre órgãos públicos, inclusive de diferentes esferas.

Art. 56 O Poder Executivo fica autorizado a repassar pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de auxílio financeiro por acolhimento de criança ou adolescente, em favor das famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme Lei Municipal nº 1.159, de 10 de outubro de 2018.

Art. 57 O Poder Executivo fica autorizado a repassar pela concessão de beneficio financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio do Benefício Eventual do Aluguel Social, conforme Lei Municipal nº 1.165, de 30 de outubro de 2018.

Art. 58 O Poder Executivo fica autorizado a repassar pela concessão de benefício financeiro mensal ou eventual para pagamento de auxílio a atletas e paratletas amadores, que tiverem sido selecionados através do Programa Bolsa Atleta/Paratleta, conforme Lei Municipal nº 1.413, de 10 de junho de 2021.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a repassar pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de auxilio complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federal, em favor dos médicos residentes aprovados no Processo Seletivo de Residência Médica vinculados às Unidades Básicas de Saúde do Município e que trabalhem em regime especial de treinamento em serviço, conforme Lei Municipal nº 1.242, de 09 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.847, de 18 de julho de 2019.

Art. 60 O Poder Executivo fica autorizado a conceder Cartão Cesta Básica e Cesta Natalina aos servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 1.390, de 17 de março de 2021.

Art. 61 O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio-saúde aos servidores municipais do Poder Executivo, por previsão em lei específica, conforme art. 209 da Lei Municipal nº 12/1999 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais".

Art. 62 O Poder Executivo fica autorizado a repassar pela concessão de benefício financeiro mensal, limitado a 06 (seis) meses, para pagamento de auxílio financeiro por adoção de cães alojados sob custódia do Município de Quatro Barras, ficando limitado a um animal por grupo familiar, conforme Lei Municipal nº 885, de 17 de outubro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.303, de 26 de novembro de 2019.

Art. 63 As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar” - "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" e “48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, conforme o caso.

Art. 64 As entidades públicas e privadas, bem como as pessoas físicas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO VIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 65 Os projetos de lei que alterem ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e evidenciar que não serão afetadas as metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Aplica-se à lei que altere ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os benefícios para o fomento a atividades econômicas e desenvolvimento industrial, serão deduzidos na estimativa das receitas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

DA DESTINAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 66 Com vistas a prover reservas para a cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, a proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, zero vírgula seis por cento da receita corrente líquida.

Art. 67 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do Anexo de Riscos Fiscais da presentelei.

§ 1º O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência.

§ 2º Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º Os eventos fiscais imprevistos, se referem às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.

§ 4º A reserva de contingência poderá ser utilizada para a abertura de créditos adicionais no último quadrimestre do exercício, caso não se configure os eventos e riscos fiscais previstos no anexo de riscos fiscais até o mês de agosto.

Art. 68 A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2024, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e administrativas da Autarquia, conforme suas fontes de recursos.

Capítulo V

DAS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 69 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da LeiComplementar 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II da Constituição Federal e terão como limite:

I - 6% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal;

II - 54% da receita corrente líquida para o Poder Executivo Municipal.

Art. 70 O reajuste anual dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes naLeiOrçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

I - o índice oficial para reajuste salarial dos servidores públicos será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro mais benéfico desde que atendidas às disposições da LeiComplementar 101, de 2000 e a autorização legislativa.

Art. 71 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Leide Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e segurança, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva competência de cada secretaria.

Art. 72 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Leide Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a instituir PDV- Programa de Desligamento Voluntário e PAI – Programa de Aposentadoria Incentivada.

Art. 73 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e nos arts. 16 e 17 da LeiComplementar 101/2000 LRF

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 74 No exercício de 2024, a contratação temporária de pessoal, nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, serão precedidas de exposição de motivos pelo responsável ou requisitante no qual se indique a necessidade e, somente serão admitidos para evitar a paralisação de serviços essenciais de Saúde, Educação, Serviço Social, Serviços Públicos ou obras inadiáveis de infraestrutura urbana.

Parágrafo único. A autorização para o disposto no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 75 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para o exercício de 2024, para a contratação de pessoal efetivo e emprego público, precedidas de exposição de motivos pelo responsável ou requisitante no qual se indique a necessidade e, caso a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Leide Responsabilidade Fiscal, fica o Município impedido de nomear pessoal, a não ser que se trate de substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança.

Art. 76 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 77 O disposto no § 1º do art. 18 da LeiComplementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirizações relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CapítuloVI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 78 Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação do índice oficial de inflação nos últimos 12 meses, estabelecida pelo IBGE e pela URMQB- Unidade de Referência Municipal de Quatro Barras.

Art. 79 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial:

I - as modificações da Legislação Tributária, decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão e redução de isenções fiscais;

III - a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município; e

IV - o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 80 As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, de modo a permitir o exercício pleno da competência tributária do Município, e os valores de sua legislação tributária para o exercício de 2024, serão objeto de decreto do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, e que consistirá de:

I - atualização da base de cálculo dos impostos e taxas municipais, pela variação da Unidade Fiscal no exercício de 2023 e/ou pela variação do índice oficial de inflação;

II - revisão e atualização da planta genérica de valores, buscando atualizá-la a valores do mercado imobiliário;

III - revisão das Taxas pelo exercício do Poder de Polícia, buscando maior equidade fiscal;

IV - revisão das Taxas de Serviços Urbanos, visando sua compatibilização com os custos reais de custeio dos respectivos serviços;

V - A inclusão de benefício para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser de até 20%.

Art. 81 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 82 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 83 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

CapítuloVII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 84 O orçamento fiscal do Município deverá destinar recursos ao pagamento do Serviço da Dívida municipal, correspondentes as despesas com juros, encargos e amortização das parcelas das operações contratadas.

Art. 85 É vedada a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CapítuloVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos da programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto delei.

Art. 87 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada na proporção de 1/12 por mês, até que se efetive a promulgação da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados na sua totalidade.

Art. 88 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.

Art. 89 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 90 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 91 A compatibilização do orçamento ao Plano Plurianual 2022 a 2025 se fará na forma dos programas de governo instituídos no Anexo de Prioridades e Metas instituídos nesta lei, sem prejuízo dos novos acréscimos objeto dos créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 92 Fica autorizada a atualização de dispositivos da Lei Municipal nº1445/2021 que “Dispõe sobre oPlanoPlurianual- PPA 2022-2025 para o município de Quatro Barras, Estado do Paraná, e estabelece outras providências”, para fins de compatibilização das peças orçamentárias, processando-se mediante edição de lei específica,

Art. 93 A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 94 Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos.

Art. 95 A retificação dos autógrafos dos projetos da LeiOrçamentária de 2024 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2024; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 96 Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E7B83005

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e atualiza o Plano Plurianual, constante da Lei nº 1445/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 para o município de Quatro Barras, Estado do Paraná, e estabelece outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das metas financeiras e físicas das ações do Plano Plurianual para o exercício de 2024 e 2025, aprovados na Lei Municipal nº 1445/2021.

Art. 2º Ficam alterados os produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual para o exercício de 2024 e 2025, aprovados na Lei Municipal nº 1445/2021.

Art. 3º Ficam incluídas novas ações, metas financeiras e físicas no Plano Plurianual para o exercício de 2024 e 2025, aprovados na presente lei.

Art. 4º Ficam atualizados os valores das receitas do Plano Plurianual para o exercício de 2022-2025, aprovados na Lei Municipal nº 1445/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 18 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F8C53800

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.380/21 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga a alínea "e", do inciso XI, do art. 36 e alínea "v" e seus itens 1, 2, 3 e 4, do art. 27 da Lei Municipal nº 1.380/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 15 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E24C7DE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9607//2023

Constitui Comissão de Auxílio à Comissão nomeada através do Decreto nº 9576/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Edital 03/2023 destinado a selecionar pessoal para suprir a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS);

CONSIDERANDO a cláusula 5.5 do edital em referência,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Auxílio à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de NÍVEL SUPERIOR da Secretaria Municipal Saúde, com a finalidade de averiguação da veracidade da Autodeclaração de inscritos como pessoa negra ou indígena, assim constituída:

I – Edson Elias da Silva;

II – Ernani Lorival Rodrigues.

Art. 2º A Comissão de auxílio deverá observar as regras constantes do tópico 5 do Edital nº 03/2023 em sua atuação.

Art. 3º Os candidatos inscritos com a opção Pessoa Negra ou Indígena, deverão comparecer, independente de convocação, no dia 09/01/2024, das 9h00 às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, localizada na Rua Nilo Fávaro, 100, Centro, Quatro Barras/PR para a realização de averiguação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 19 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:A29FFA0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 9606/2023

Reconvocação para eleição da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social/ CMHIS, conforme disposições do art. 30 da Lei Municipal nº 210/2007 e altera a composição da Comissão Organizadora.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 210/2010 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, e dá outras providências";

Considerando o Decreto 8920/2022 de Convocação da eleição da Sociedade Civil para o CMHIS;

Considerando o requerimento da SMDSF autuado sob nº 17529/2023,

DECRETA:

Art. 1º Reconvocação da Assembleia específica e exclusiva para eleição dos representantes de segmentos para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social constituído através da Lei nº 210/2007, nos termos do art. 30, é composto por 10 (dez) membros:

I - Secretário Municipal de Ação Social (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família), que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo (atual Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos);

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças (atual Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento);

IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

V - um representante da Procuradoria Geral;

VI - quatro representantes de Associações Comunitárias, representantes de bairro ou representantes de movimentos populares;

VII - um representante dos segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

Art. 3° Os 05 (cinco) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, serão previamente indicados pelo Executivo Municipal e apresentados na Assembleia de Eleição dos membros não governamentais.

Art. 4° Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil titulares, e seus respectivos suplentes, serão eleitos entre os participantes na Assembleia de Eleição para membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social constituído através da Lei nº 210/2007, assim disposto:

I- quatro representantes de Associações Comunitárias, representantes de bairro ou representantes de movimentos populares;

II- um representante dos segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§1º Para fins de representação do segmento o candidato deverá demonstrar / comprovar sua vinculação.

§2º No tocante a representação do segmento "sociedade ligados à área de habitação", o candidato deverá demonstrar sua vinculação a área.

§3° Os interessados em candidatar-se à representação no Conselho deverão, até o início da abertura da Assembleia:

I- Indicar seu nome e qualificação composta por endereço e telefone;

II- Indicar e comprovar o segmento/área com o qual é vinculado;

III- Apresentar por escrito, num máximo de 15 (quinze) linhas, seu conhecimento, ou objetivos, ou pretensões relacionadas aos objetivos do Conselho.

IV- A apresentação será lida em momento prévio a eleição dos candidatos de maneira a proporcionar conhecimento aos presentes votantes acerca de cada candidato.

§4° Considera-se eleito como "Membro Titular do segmento" o candidato que obtiver o maior número de votos no segmento, sendo que o segundo candidato mais votado no segmento será considerado "Membro Suplente do segmento".

§5° Cada candidato poderá representar tão somente um segmento.

§6° Estão aptos a votar os presentes no momento de eleição,

Art. 5º A nomeação do Conselho conforme composição disposta na Lei nº 210/2007, ocorrerá mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º A eleição será realizada em 25 de janeiro 2024, na Sala dos Conselhos SMDSF, localizada na Av. Dom Pedro II, n 116. Centro de Quatro Barras, a partir das 9 horas.

Art. 7° Fica constituída a comissão organizadora composta pelos seguintes membros:

I- Daniela Ribeiro Cunha

II- Ernani Lorival Rodrigues

III- Roseli Lacerda Medeiros Lopes

Art. 8° A Assembleia de eleição terá a seguinte programação:

9h Credenciamento

9h15 Recebimento das propostas dos presentes que pretendem candidatar-se a membro do Conselho (incisos I, II e III do §3º do art. 1º).

9h30 Encerramento do prazo de recebimento das propostas dos candidatos e abertura do evento com a apresentação de ações desenvolvidas pela SMDSF e SMPUO, dificuldades e necessidades relacionadas a Habitação de Interesse Social.

10h Eleição dos membros do CMHIS Conselho Municipal Habitação de Interesse Social:

1. Leitura das propostas por segmento;

2. Eleição por segmento.

3. Proclamação do resultado da eleição.

10h30 Encerramento

Art. 9° As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Família e Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação ficam responsáveis pela publicação do presente edital, bem como pela divulgação da Eleição no Jornal Oficial do Município e nas Redes Sociais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 19 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DAAFFBFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9610/2023

Súmula: Declara vacância de cargo ocupado por Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e ainda, considerando o Falecimento da Servidora Municipal Senhora NADIR DE FATIMA PIRES, na data de 18 de Dezembro de 2023, DECRETA a vacância do cargo efetivo de "Zelador", ocupado pela mesma.

Quatro Barras, 19 de Dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:5C29964B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 137/2023

OBJETO A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de carcaça animal do canil municipal, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 137/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

DETENTOR DA ATA: : PROATIVA AMBIENTAL GESTAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 12.012.504/0002-91

VALOR: R$ 43.280,00 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:18EF93B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 INEXIGIBILIDADE 78/2023

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o chamamento público para credenciamento de instituições com e sem fins lucrativos para acolhimento institucional de idosos, devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: FRATERNITAS CNPJ sob nº 75.173.674/0001-97 **VALOR R$ 445.627,32 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).**.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:C3B69166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 133/2023

OBJETO A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso e ou digital, de grande circulação no estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 133/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

DETENTOR DA ATA: INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 09.570.162/0001-30

VALOR: R$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:0D43ED2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 131/2023

OBJETO A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para roçadeiras e equipamento de proteção individual para roçadores, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 131/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

DETENTOR DA ATA: CAMPINA GRANDE COM. DE MÁQUINAS PÇ. EQUIP. LTDA - CNPJ: 05.539.411/0001-73,

VALOR: R$ 98.804,00 (noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:AD3F7B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 ambulância suporte básico, referente a adesão a Resolução SESA nº 506/2023 – Incentivo Financeiro APSUS Transporte Sanitário. devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 129/2023, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ sob nº 35.741.144/0001-83

VALOR R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:99EAE48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 135/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em

placa veicular oficial padrão MERCOSUL. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 135/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

DETENTOR DA ATA: OPIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 47.345.411/0001-82,

VALOR: R$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:C52C89A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 138/2023, Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de combustível automotivo, para atender as necessidades dos veículos da frota municipal.

PROPONENTE VENCEDORA:

1 - FORNECEDOR: POSTO ROTA 4 LTDA - CNPJ: 06.868.196/0001-17.

Item	Descrição	Unid	Qtd	R$ unitário ANP atualizado	% Desconto sobre tabela ANP
1	GASOLINA COMUM	Litro	230.000	R$ 6,170	0,11%
2	ETANOL	Litro	1.500	R$ 4,280	0,11%
3	BIOSIESEL	Litro	290.000	R$ 5,910	0,11%
4	DIESEL COMUM	Litro	270.000	R$ 5,890	0,11%

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:01BFA138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 8° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 73/2019

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para construção do Centro Integrado de Saúde, na Rua Papa Paulo XXIII, Bairro Menino Deus, Quatro Barras/PR, conforme projetos e memorial descritivo, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 07/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ sob n° 19.052.023/0001-78.

DO OBJETO: Constitui o objeto deste termo aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos na "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo firma-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar de 19 de dezembro de 2023 com término em 19 de dezembro de 2024 e a prorrogação da execução por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, a contar de 19 de dezembro de 2023 com término em 19 de junho de 2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal Loreno Bernardo Tolardo, exarada no processo administrativo n° 17463/2023, com parecer jurídico 504/2023 e amparo legal no art. 57, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:EE15F5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 113/2022

OBJETO: o referido CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada com professor de informática, para ministrar curso com aulas de informática básica, profissional e aulas de Smartphone para idosos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 136/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 28.777.473/0001-19.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, no dia 19 de dezembro de 2022, nos termos previstos em sua "CLÁUSULA QUARTA: "DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"" do contrato ora renovado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2023 com término em 20 de dezembro de 2024.

DO VALOR: Para novo período, fica concedido reajuste de 4,391240% com base no IPCA/IBGE acumulado de dezembro/2022 a outubro/2023 que resulta no valor anual de R$ 41.088,00 (quarenta e um mil e oitenta e oito reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Loreno Bernardo Tolardo,

exarada no Processo administrativo nº 17030/2023, no amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/93 com Parecer Jurídico nº 501/2023.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:2A146F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 112/2022

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 134/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI, CNPJ sob nº 33.149.010/0001-42.

DO OBJETO: Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 112/2022 firmado entre as partes no dia 13 de dezembro de 2022, nos termos previstos em sua "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DOS PRAZOS" do contrato ora renovado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de dezembro de 2023 com término em 14 de dezembro de 2024.

DO VALOR: Para novo período, fica concedido reajuste de 4,683540%, com base no IPCA/IBGE acumulado de dezembro/2022 a novembro/2023 que resulta no valor mensal de R$ 33.420,22 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais vinte e dois centavos) e anual de R$ 401.042,64 (quatrocentos e um mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo possui amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/93, estando também, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respaldado pelo Parecer Jurídico n° 443/2023, ambos emitidos no âmbito do processo administrativo n° 14977/2023.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:F08EB266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 110/2022

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar e coleta e tratamento de carcaça de animais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 38/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE SAUDE LTDA, CNPJ sob nº 12.012.504/0002-91.

DO OBJETO: Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes nos termos previstos na "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo firma-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2023 com término em 13 de dezembro de 2024.

DO VALOR: Mantem-se o mesmo valor e quantidade firmados no contrato inicial, totalizando R$ 122.775,00 (cento e vinte e dois reais e setecentos e setenta e cinco reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal Loreno Bernardo Tolardo, exarada no processo administrativo n° 16882/2023, com parecer jurídico n° 500/2023 e amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:94C34F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LOTES DESERTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 / MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para eventual necessidade de contratação de empresa para Aquisição de Caixa plástica organizadora - Tipo Bin- Displays Expositores em Acrílico- Quadro Informativo display -Suporte e Pastas tipo Flexoline - Bobinas Picotadas - Etiquetas e Dispensador de Senhas, para atender as necessidades do Pronto Atendimento 24 horas.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, através da Pregoeira Municipal, devidamente autorizada pelo Decreto nº 9.185/2023, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 147/2023 que foi realizado no dia 20 de dezembro de 2023 às 08h30, com o objeto de licitação em epígrafe, não houve participantes para os lotes 4 e 5, restando desertos.

Quatro Barras, 20 de dezembro de 2023.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:A2512462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ITENS DESERTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023 / MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos para uso veterinário, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, através da Pregoeira Municipal, devidamente autorizada pelo Decreto nº 7.956/2021, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 148/2023 que foi realizado no dia 20 de dezembro de 2023 às 10h00, com o objeto de licitação em epígrafe, a pedido da SMMAABEA, foram cancelados os itens n° 15; 29 e 30.

Quatro Barras, 20 de dezembro de 2023.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:ABE6280D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N°1.960/2023

LEI Nº 1.960/2023

SÚMULA: Declara de **"Utilidade Pública"** o instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de **"UTILIDADE PÚBLICA"** o Instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana, instituído em 15 de fevereiro de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 45.917.279/0001-00, com sede na Avenida Paraná, nº 893, na cidade de Loanda-PR e sub sede neste Município de Querência do Norte-PR, na Rua Helmuth Jacob Roos, nº 492, centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Querência do Norte PR,19 de Dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:6A6C4516

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI 1.961/2023

LEI Nº 1.961/2023

SÚMULA: Nomina Museu Municipal.

Art. 1° - Fica nominado de "JOSEFA BERNANDETE DE CARVALHO – DONA ZEFINHA" o Museu Municipal do Terminal Rodoviário "Ermelindo Borsatto".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Querência do Norte 19 de Dezembro de 2023

***ALEX SANDRO FERNA*NDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:301D03FF

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N°1.962/2023

LEI Nº 1.962/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiros de Recursos Vinculados no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiros de Recursos Vinculados no valor de R$ 1.057.384,47 (Hum milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) nas seguintes dotações:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:0412200022.007 – Apoio a Gestão das Atividades Administrativas

FONTE: 911 - Conv. SEDU 706/2022 - Aquisição de Veículo

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 802..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 865,07

FONTE: 3907 - Conv. SEDU 236/2022 - SIT 52634 - Aquisição de Veículo - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 803..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 6,76

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05002:- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO

05002:1236100062.045 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 236..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 250.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 342..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 200.000,00

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:1030200082.073 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 809..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 15.628,65

06001:1030200082.074 – Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

317100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 810..... 317170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 9.756,52

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 812..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 42.185,44

FONTE: 3495 - Atenção Básica - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 811..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 10.454,29

FONTE: 3499 - Gestão do SUS - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 813..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 15.010,63

FONTE: 3500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 814..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 3.396,83

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07003:- DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07003:2060800041.017 – Conv. Aq. de Tratores e Implementos Agrícolas

FONTE: 3909 - Conv. MAPA 921194 - Aquisição de 02 Tratores - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 804..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 17.104,41

FONTE: 3910 - Conv. SEAB 18/2022 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 805..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 65.684,23

FONTE: 912 - Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 806..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 33.807,12

FONTE: 3912 - Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas – Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 807..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 118.782,54

07003:2060800042.087 – Gestão das Atividades da Divisão de Agricultura e Pecuária

FONTE: 892 - Conv. SEAB - Aq. de Equipamentos Agrícolas e para Processamento de Mel

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 808..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 26.701,98

08000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08001:- DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

08001:1545100051.019 – Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas do Município

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 516..... 449051:- Obras e Instalações..... R$- 248.000,00

=========

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 1.057.384,47

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R$ 14.582,80 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) contabilizados nas seguintes rubricas abaixo:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
1.3.2.1.01.0.1.99.26.00.00.00	1000	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB - Aq. de Equip. Agrícolas e para Processamento de Mel F. 892	5.625,41
1.3.2.1.01.0.1.99.36.00.00.00	1000	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB 41/2021 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 912	8.957,39
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS			**14.582,80**

Artigo 3º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 841.223,73 (Oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária abaixo:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:0412200022.007 – Apoio a Gestão das Atividades Administrativas

FONTE: 911 - Conv. SEDU 706/2022 - Aquisição de Veículo

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 42..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 865,07

03001:2884300030.009 – Amortização da Dívida Pública – Agência de Fomento

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

300000:- DESPESAS CORRENTES

320000:- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

329000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 47..... 329021:- Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$- 74.000,00

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

469000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 48..... 469071:- Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$- 367.000,00

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05002:- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO

05002:1236100062.047 – Gestão das Atividades do FUNDEB 70%

FONTE: 101 - Fundeb 60%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 267..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 250.000,00

05002:1236100062.045 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 244..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 15.000,00

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 247..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 11.000,00

05004:- DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

05004:2781200072.064 – Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 336..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 10.000,00

Red. 337..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 5.926,30

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 342..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 11.000,00

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:1012200082.066 – Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

FONTE: 500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 353..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 1.690,00

06001:1030100081.009 – Aquisição de Equipamentos para UAPS

FONTE: 500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 357..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 1.050,00

06001:1030100081.010 – Aquisição de Equipamentos de Reabilitação e Fisioterapia

FONTE: 3495 - Atenção Básica - Ex. Ant.

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 755..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 10.454,29

06001:1030100082.067 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

FONTE: 3499 - Gestão do SUS - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 757..... 339014:- Diárias – Pessoal Civil..... R$- 15.010,63

FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 370..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 11.052,79

06001:1030500082.079 – Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 777..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 57.174,65

=========

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 841.223,73

Artigo 4º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados do exercício de 2022 no valor de R$ 201.577,94 (Duzentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes fontes de recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	R$
907	Conv. SEDU 236/2022 - SIT 52634 - Aquisição de Veículo	6,76
909	Conv. MAPA 921194 - Aquisição de 02 Tratores	17.104,41
910	Conv. SEAB 18/2022 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	65.684,23
912	Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	118.782,54
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS		**201.577,94**

Artigo 5º -)- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte 20 de Dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:E9ABAFE2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N°1.963/2023

LEI Nº1.963/2023

SÚMULA: Autoriza aquisição amigável ou desapropriação de imóvel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o executivo municipal a promover os atos necessários para desapropriação judicial ou aquisição amigável de

uma **área de terra descrita no anexo I da presente Lei**, a qual foi declarada área de interesse público pelo Decreto Municipal n. 164/2023.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior e seu anexo I destina-se a ampliação do cemitério municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o Município Querência do Norte, em caso de compra amigável, valer se dos valores definidos pela comissão de avaliação instituída para esse fim.

Art. 4º - O Município poderá invocar em juízo, se necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º - O ônus decorrente da desapropriação ou aquisição da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta de dotação própria do município

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte 20 de Dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito Municipal

Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Cx. Postal 01, CEP 87.930-000, Fone-Fax (44) 3462-1222, E-mail administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Cx. Postal 01, CEP 87.930-000, Fone-Fax (44) 3462-1222, E-mail administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Cx. Postal 01, CEP 87.930-000, Fone-Fax (44) 3462-1222, E-mail administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Cx. Postal 01, CEP 87.930-000, Fone-Fax (44) 3462-1222, E-mail administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **LOTE A-DESTACADO DO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA CONSTITUÍDA PELOS LOTES Nºs. 2 e 3, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 26, DA GLEBA Nº 28, 2ª SECÇÃO, DA COLÔNIA PARANAVAÍ.**

MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR.**

COMARCA: **LOANDA – PR.**

ÁREA TOTAL: **5.000,87 metros quadrados ou 0,500087 hectares**

PROPRIETÁRIO: **JESUE PEREIRA DOS SANTOS**

ROTEIRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 245.233,098 m e N= 7.446.617,667 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pelo Lote B-Remanescente com a Chácara nº 1 e Chácara nº 1-A; Daí segue confrontando com a CHACARA Nº 1-A, com o azimute de 11°33'27" e distância de 93,20 metros até o marco **'1'**; Daí segue confrontando com a ESTRADA PARA CEMITERIO MUNICIPAL, com o azimute de 113°57'32" e distância de 59,26 metros até o marco **'2'**; Daí segue confrontando com o LOTE B-REMANESCENTE, com o azimute de 191°33'27" e distância de 79,62 metros até o marco **'3'**; Daí segue ainda confrontando com o LOTE B-REMANESCENTE, com o azimute de 280°42'37" e distância de 57,88 metros, até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.000,87 metros quadrados ou 0,500087 hectares**."

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 1.381 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-.

Querência do Norte-PR, 08 de Dezembro de 2023.

VADEIR JOSÉ PEREIRA

Engº. Agrônomo – CREA/PR 13.681-D

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **LOTE B-REMANESCENTE DO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA CONSTITUÍDA PELOS LOTES Nºs. 2 e 3, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 26, DA GLEBA Nº 28, 2ª SECÇÃO, DA COLÔNIA PARANAVAÍ.**

MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR.**

COMARCA: **LOANDA – PR.**

ÁREA TOTAL: **61.099,13 metros quadrados ou 6,109913 hectares**

ROTEIRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 245.454,973 m e N= 7.446.314,816 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pela Estrada para Cemitério Municipal com o Perímetro Urbano da cidade de Querência do Norte/PR; Daí segue confrontando com o PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE QUERÊNCIA DO NORTE/PR, com o azimute de 281°23'32" e distância de 277,05 metros até o marco **'1'**; Daí segue confrontando com a CHACARA Nº 1, com o azimute de 11°19'45" e distância de 253,06 metros até o marco **'2'**; Daí segue confrontando com o LOTE A-DESTACADO, com o azimute de 100°42'37" e distância de 57,88 metros até o marco **'3'**; Daí segue ainda confrontando com o LOTE A-DESTACADO, com o azimute de 11°33'27" e distância de 79,62 metros até o marco **'4'**; Daí segue confrontando com ESTRADA PARA CEMITERIO MUNICIPAL, nos seguintes azimutes e distâncias: 113°57'32" - 11,49 metros até o marco **'5'**; 114°03'09" - 188,34 metros até o marco **'6'**; 133°18'40" - 8,47 metros até o marco **'7'**; 151°07'58" - 8,45 metros até o marco **'8'**; 164°37'33" - 8,51 metros até o marco **'9'**; 175°41'12" - 8,46 m até o marco **'10'**; 190°11'59" - 262,98 metros, até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **61.099,13 metros quadrados ou 6,109913 hectares**."

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 1.381 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-.

Querência do Norte-PR, 08 de Dezembro de 2023.

VADEIR JOSÉ PEREIRA

Engº. Agrônomo – CREA/PR 13.681-D

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:48FB7146

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N°172/2023

DECRETO Nº 172 DE 20 DE DEEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiros de Recursos Vinculados no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.962/2023 de 20 de Dezembro de 2023 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiros de Recursos Vinculados no valor de R$ 1.057.384,47 (Hum milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) nas seguintes dotações:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:0412200022.007 – Apoio a Gestão das Atividades Administrativas

FONTE: 911 - Conv. SEDU 706/2022 - Aquisição de Veículo

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 802..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 865,07

FONTE: 3907 - Conv. SEDU 236/2022 - SIT 52634 - Aquisição de Veículo - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 803..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 6,76

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05002:- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO

05002:1236100062.045 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 236..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 250.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 342..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 200.000,00

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:1030200082.073 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 809..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 15.628,65

06001:1030200082.074 – Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

317100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 810..... 317170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 9.756,52

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 812..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 42.185,44

FONTE: 3495 - Atenção Básica - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 811..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 10.454,29

FONTE: 3499 - Gestão do SUS - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 813..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 15.010,63

FONTE: 3500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Red. 814..... 337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$- 3.396,83

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07003:- DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07003:2060800041.017 – Conv. Aq. de Tratores e Implementos Agrícolas

FONTE: 3909 - Conv. MAPA 921194 - Aquisição de 02 Tratores - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 804..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 17.104,41

FONTE: 3910 - Conv. SEAB 18/2022 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 805..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 65.684,23

FONTE: 912 - Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 806..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 33.807,12

FONTE: 3912 - Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas – Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 807..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 118.782,54

07003:2060800042.087 – Gestão das Atividades da Divisão de Agricultura e Pecuária

FONTE: 892 - Conv. SEAB - Aq. de Equipamentos Agrícolas e para Processamento de Mel

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 808..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 26.701,98

08000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08001:- DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

08001:1545100051.019 – Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas do Município

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 516..... 449051:- Obras e Instalações..... R$- 248.000,00

=========

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 1.057.384,47

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R$ 14.582,80 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) contabilizados nas seguintes rubricas abaixo:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
1.3.2.1.01.0.1.99.26.00.00.00	1000	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB - Aq. de Equip. Agrícolas e para Processamento de Mel F. 892	5.625,41
1.3.2.1.01.0.1.99.36.00.00.00	1000	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB 41/2021 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 912	8.957,39
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS			**14.582,80**

Artigo 3º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 841.223,73 (Oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária abaixo:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03001:0412200022.007 – Apoio a Gestão das Atividades Administrativas

FONTE: 911 - Conv. SEDU 706/2022 - Aquisição de Veículo

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 42..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 865,07

03001:2884300030.009 – Amortização da Dívida Pública – Agência de Fomento

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

300000:- DESPESAS CORRENTES

320000:- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

329000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 47..... 329021:- Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$- 74.000,00

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

469000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 48..... 469071:- Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$- 367.000,00

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05002:- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO

05002:1236100062.047 – Gestão das Atividades do FUNDEB 70%

FONTE: 101 - Fundeb 60%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 267..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 250.000,00

05002:1236100062.045 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 244..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 15.000,00

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 247..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 11.000,00

05004:- DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

05004:2781200072.064 – Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 336..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 10.000,00

Red. 337..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 5.926,30

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 342..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 11.000,00

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06001:1012200082.066 – Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

FONTE: 500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 353..... 339093:- Indenizações e Restituições... R$- 1.690,00

06001:1030100081.009 – Aquisição de Equipamentos para UAPS

FONTE: 500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 357..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 1.050,00

06001:1030100081.010 – Aquisição de Equipamentos de Reabilitação e Fisioterapia

FONTE: 3495 - Atenção Básica - Ex. Ant.

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 755..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 10.454,29

06001:1030100082.067 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

FONTE: 3499 - Gestão do SUS - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 757..... 339014:- Diárias – Pessoal Civil..... R$- 15.010,63

FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 370..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 11.052,79

06001:1030500082.079 – Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS

FONTE: 3497 - Vigilância em Saúde - Ex. Ant.

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

Red. 777..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 57.174,65

=========

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 841.223,73

Artigo 4º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados do exercício de 2022 no valor de R$ 201.577,94 (Duzentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes fontes de recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	R$
907	Conv. SEDU 236/2022 - SIT 52634 - Aquisição de Veículo	6,76
909	Conv. MAPA 921194 - Aquisição de 02 Tratores	17.104,41
910	Conv. SEAB 18/2022 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	65.684,23
912	Conv. SEAB 41/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	118.782,54
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS		**201.577,94**

Artigo 5º -)- Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte 20 de Dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:BD216E7B

LICITAÇÃO
CONTRATO TP 11

TERMO DE CONTRATO nº 294/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº. 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 083.560.979-08, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, PR , doravante denominada CONTRATANTE.

E, de outro lado, a empresa ---------- **PRE MOLDADOS QUERENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.073.299/0001-77, AVENIDA NORMAN PROCHET, 1217 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR neste ato representado pelo Sr. **JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 027.248.318-45, RG 6.330.934-6 SSP/PR**, residente e domiciliado em Querência do Norte, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO

CONSTRUÇÃO DE UM BARRACAO PRÉ MOLDADO COM 105 MTS2, COBERTUR METALICA PARA O CENTRO DE TRIAGEM NO ATERRO SANITARIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

PRAZO PARA A EXECUÇÃO dos serviços relativo ao objeto será de 60(sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Município; obrigando-se a posterior entrega da ART de execução e do Cadastro Específico do INSS - CEI (quando couber), em 15 (quinze) dias após início das obras (se for o caso).

VIGÊNCIA é de 180 (cento e oitenta) dias.

DO VALOR

R$ **31.000,00** (trinta e um mil reais)

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir ques-tões oriundas deste instrumento de Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por privilegiado que seja.

E assim, por estarem JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Querência do Norte(PR), em 15 de dezembro de 2.023.

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:685B38EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 16/2023

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Atenção à Criança e Adolescente),**referente ao 1° Semestre de 2023 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0E94A4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 17/2023

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo CMDCA),**referente ao 2° Semestre de 2022 (até 31 de Dezembro).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0CE01FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 18/2023

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactados Pelo COVID),**referente ao 1° Semestre de 2023 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4A7CF1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 19/2023

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares),**referente ao 1° Semestre de 2022 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F08678F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 20/2023

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares),**referente ao 2° Semestre de 2022 (até 31 de Dezembro).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:CB9B139D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 21/2023

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares),**referente ao 1° Semestre de 2023 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A5B1490C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 22/2023

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância),**referente ao 1° Semestre de 2022 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:13384C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 23/2023

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância),**referente ao 2° Semestre de 2022 (até 31 de dezembro).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:19661243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 24/2023

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 382/97, de 19/05/1997: Ata 14º – Conforme reunião ordinária de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a prestação de contas do repasse**(Incentivo Para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância),**referente ao 1° Semestre de 2023 (até 30 de Junho).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 20 de dezembro de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D6352186

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 904/08/2023

LEI Nº 904/08/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CÁSSIO ZAZNUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, que a partir de 1º de janeiro de 2025 passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Vereador: R$ 4.919,17 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e dezessete centavos);

II – Presidente da Câmara: R$ 6.886,83 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2.º As remunerações constantes desta Lei, sofrerão recomposição/atualização inflacionária nas mesmas datas em que os Servidores Públicos Municipais receberem.

§ 1º - A recomposição monetária do caput deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

§ 2º - A recomposição do caput deste artigo não será concedida no primeiro ano em que começar a vigência desta Lei.

Art. 3.º Os subsídios acima mencionados só serão pagos integralmente ao Vereador, se presente a todas as sessões ordinárias realizadas mensalmente, independente do local de realização das mesmas.

Art. 4.º O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias sem justificativas formalizadas, perceberá seus subsídios proporcional ao número de presenças nas Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. As ausências justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 18 de dezembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:C51E0C31

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 905/08/2023

LEI No 905/08/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná, aprovou e, eu **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, que a partir de 1º de janeiro de 2025, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal:..... R$ 19.504,88 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

II – Vice-Prefeito:..... R$ 7.662,06 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

III – Secretários Municipais: R$ 5.575,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1.º Os titulares de que trata o inciso III deste artigo farão jus, nos termos da legislação municipal, aos direitos sociais elencados no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, dentre eles o terço de férias e o 13º salário.

§ 2.º As funções ou empregos públicos mencionados na Legislação Municipal, ou outra lei que vier a substituir, que tiver atribuição de Secretário Municipal, perceberá o mesmo subsídio constante no inciso III e § 1.º deste artigo.

Art. 2.º O Vice-Prefeito, quando assumir as funções do Prefeito Municipal, perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, deixando de perceber durante o mesmo período, a remuneração de Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3.º As remunerações constantes desta Lei, sofrerão recomposição/atualização inflacionária nas mesmas datas em que os Servidores Públicos Municipais receberem.

§ 1º - A recomposição monetária do caput deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

§ 2º - A recomposição do caput deste artigo não será concedida no primeiro ano em que começar a vigência desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 18 de dezembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:7B14A43D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº05/2022

CONTRATO Nº083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR

CONTRATADA: IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.694.923/0001-96.**

OBJETO: Execução de Urbanização de Trecho da Avenida São Paulo, contemplando execução de Calçadas e estacionamento em paver (área de 1.263,42m²) meio-fio, rampas para acessibilidade universal, Plantio de grama e Placa de sinalização, financiável através do PARANA URBANO – SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 11.594,93 (onze mil quinhentos e noventa quatro reais e noventa três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 04 de Dezembro de 2.023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:3A3D3888

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

CONTRATADA: CAMPO EXTINTORES LTDA

CNPJ nº 08.843.921/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE EXTINTORES EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: 5.735,50 (Cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA HOMOLOGAÇÃO: 19 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na forma de dispensa de licitação.

Rancho Alegre D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:33CD9D06

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº 039/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

CONTRATADA: JOAO SCHIMIDT DE GODOI - ME

CNPJ nº 47.716.058/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RESTAURAÇÃO e PINTURA DA IMAGEM DE SÃO JOSÉ, PINTURA DE POSTES PARA DEMARCAÇÃO DE NOMES DE VIAS E NUMERAÇÃO DE POSTES E PINTURA DA QUADRA COBERTA PERTENCENTE A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MEDINA

MARTINS. SERVIÇOS NECESSÁRIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

DATA HOMOLOGAÇÃO: 18 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Rancho Alegre D'Oeste, 18 de dezembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:F2668762

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº149/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.

CONTRATADA: J G LUIZ NETO & CIA LTDA - ME, **CNPJ nº 82.490.491/0001-60**

OBJETO: Aquisição de Fogos de Artifícios e Serviços de Manutenção Acompanhamento e Assessoramento de Show Pirotécnico no Réveillon dia 31 de Dezembro de 2023 e Festividades Comemorativas do 32º Aniversário do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

VALOR TOTAL: **R$ 35.599,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais).**

DATA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2023

DATA DO CONTRATO: 20/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 17/06/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 20 de Dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:DD1FE2F0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº150/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR

CONTRATADA: **DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960, inscrita sob o CNPJ nº 27.553.795/0001-11.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados (Monitores, Oficineiros e Recreadores) no atendimento à Crianças e Adolescentes de 06 a 13 anos, com a finalidade de atender por 10 (dez) dias de 15/01 a 26/01/2024, o Projeto "FÉRIAS FELIZES", que tem como tema "ARTE, RECREAÇÃO E CONSCIENCIA AMBIENTAL" em atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2023

DATA DO CONTRATO: 20/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 18/02/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 20 de Dezembro de 2.023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:41BB668F

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº080/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº159/2023

O Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Menor preço por Lote.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e Instalação de Equipamentos de Circuito de Câmeras de Monitoramento (Incluso Materiais e Mão de Obra), em atendimento a

Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

DATA/HORA DA ABERTURA: 18 de Janeiro de 2024 às 09h00min.

LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) – 35561186.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 20 de Dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:1FE03F24

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA COM DESTINO A TELEFONES FIXOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DATA HOMOLOGAÇÃO: 19 de dezembro de 2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro à dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Rancho Alegre D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:94881547

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAMOS POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº. 464/08/2023

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal VALDEIR BATISTA DA SILVA, no período de 02/01/2024 à 31/01/2024.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/12/2023 à 30/11/2024 ao Servidor público Municipal **VALDEIR BATISTA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 6.277.869-5/PR, inscrito no CPF nº 793.507.049-00 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 369 de 05/12/2023, a serem retiradas no período compreendido entre 02/01/2024 à 31/01/2024.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7E0319FD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR

CONTRATADA: ADATI & CIA LTDA

CNPJ Nº 05.064.887/0001-03

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Combustíveis em atendimento a necessidade dos Departamentos da Administração Municipal para abastecimento dos veículos leves, veículos pesados, máquinas e cortadores de grama, pertencentes aos Departamentos da Administração Municipal, para o exercício de 2024, conforme quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência**.**

VALOR TOTAL: R$ 1.134.650,00 (Um milhão e cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2023.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 19 de dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:410B462C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.

CONTRATADA: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.484.013/0001-45

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no Fornecimento de Água Potável em Atendimento as necessidades básicas dos Departamentos da Administração Municipal**,** para o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por um período de **12 (Doze) Meses (Janeiro à Dezembro/2024)**

FUNDAMENTO: Amparo legal no inciso I, Art. 25, da Lei 8666/93da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 19 de dezembro de 2023

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:89E9560A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no fornecimento de Energia Elétrica em atendimento as necessidades dos Departamentos da Administração Municipal, fornecimento pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

VIGÊNCIA: Por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro à dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: Amparo legal no inciso I, Art. 25, da Lei 8666/93da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 20 de dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:D7D03857

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR através da Secretaria de Administração comunica aos interessados que fará realizar Chamamento Público, para **Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos, Objeto; Viabilizar auxílio/subsídio de caráter financeiro, com intuito de proporcionar aos Estudantes Universitários do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, o direito ao Transporte como meios de acesso a Faculdades, Fundações, Universidades e demais Instituições de outros Municípios, para Cursar nos mais diversos Cursos Superiores, e gerando benefício aos estudantes e garantia de desenvolvimento através da educação, viabilizando a continuidade dos estudos dentro do Ensino Técnico e Profissional, conforme especificação no Termo de Referência**.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os documentos para a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste - PR – Departamento de Licitações, no período **de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2.024 até as 17h30min**, localizada na Avenida Paraná nº 530, em dias de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Rancho Alegre D Oeste - PR, 20 de dezembro de 2023

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:883FA970

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.132/0001-94, com sede na Avenida Paraná, 530, Centro, nesta cidade de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará **Chamamento Público nº 06/2023**, cujo objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, E QUE TENHAM INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA CELEBRAR PARCERIA NA FORMA DE "TERMO DE COLABORAÇÃO", NA ÁREA DE EDUCAÇÃO,** conforme especificação no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os documentos para a Prefeitura do Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR – Departamento de Licitações, **de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2.024 até as 17h30min**, localizada na Avenida Paraná nº 530, em dias de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

INFORMAÇÕES: Dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) – 35561186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito endereço acima e pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com

Rancho Alegre D Oeste - PR, 20 de dezembro de 2023

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:E024724D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, torna público, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO - Menor Preço Global.**

O**BJETO:** Contratação de Empresa por Empreitada Global (Materiais e Mão de Obra) para Execução Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Aracaju nº195, no Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo e Projeto.

DATA/HORA DA ABERTURA: 24 de Janeiro de 2.024 às 09h00min.

LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos anexos como Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, entre outros, poderão ser solicitados no endereço acima mencionado e pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 35561186.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 20 de dezembro de 2.023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:459172A0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Paraná,530 Rancho Alegre D'Oeste-PR, inscrito no CGC/MF nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.281.314-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 069.772.739-41, e

CONTRATADA: **C J NOBRE – CONSTRUTORA DE OBRAS – EPP, CNPJ sob o nº 20.127.698/0001-18.**

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada Global (Materiais e Mão de Obra) para Execução da Construção de uma área para instalação de 01 (um) Playground e Sistema de Drenagem da Escola Municipal Manoel Medina Martins, Rua Fortaleza nº400, conforme Planilha de Serviços, Cronograma de Execução, Memorial descritivo e Projetos;

VALOR TOTAL: R$ 162.979,35 (Cento e sessenta dois mil novecentos e setenta nove reais e trinta cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DO CONTRATO: 20/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 16/08/2024.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Rancho Alegre D'Oeste-PR 20 de Dezembro de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:0FAD1E66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO Nº 11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

DECRETO Nº 11/2023

20/12/2023

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR, Presidente da Câmara de

Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento às determinações contidas no artigo 8º da Lei

Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF, fica estabelecida

como Programação Financeira o Cronograma de Execução de Desembolso da

Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, para o exercício

financeiro 2024.

COD. DESCRIÇÃO VALOR R$

11 VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS 950.000,00

13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 220.000,00

14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

46 VALE ALIMENTAÇÃO 35.000,00

30 MATERIAL DE CONSUMO 130.000,00

33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 40.000,00

36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 30.000,00

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 60.000,00

52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

90 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA 5.000,00

51 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00

VALOR TOTAL 2.300.000,00

Art. 2º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos

vinte dias do mês de dezembro de 2023.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Presidente

Publicado por:
Patrick Agustini Raota
Código Identificador:497F260D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REFERENCIA: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE REALEZA/PR, E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019/2017. TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE REALEZA

Organização da Sociedade Civil: SOCIEDADE ESPORTIVA REAL

OBJETO: Realização de transferência voluntaria de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projeto esportivo - futebol de campo para o exercício de 2023. Visando a participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de realeza.

ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência e valor de execução do presente Termo de Fomento.

Período: 12(doze) meses, a contar de 01 janeiro de 2023 a 31 Dezembro de 2024.

Valor do Repasse: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), na forma de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais.

Fiscal da Parceria: Daniel Emilio Bohler

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:6164D19B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o PONTO FACULTATIVO referente ao Natal e Ano Novo, para o ano/exercício de 2023/2024 no município de Realeza/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de expediente normal na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo o dia 26 de dezembro de 2023 pelo período matutino e o dia 02 de janeiro de 2024 pelo período matutino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:683552FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 317/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de profissional para ensino e monitoramento de aulas de música, incluindo: aulas de violão, teclado, contrabaixo, flauta doce, canto, musicalização, produção, mixagem e gravação de músicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 11 de Janeiro de 2024 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 21 de dezembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 20 de dezembro de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D6E238E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 171/2023, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, de informática, e bens permanentes para Atenção Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Realeza – PR, conforme Emenda Parlamentar., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos quatorze dias de dezembro de 2023

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:5F0183E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 269/2023

ABERTURA: DIA: 28/11/2023 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **ATACADO MINIPREÇO LTDA,** ITENS 2, 5 e 26, COM VALOR TOTAL DE **R$ 9.185,66.**

- **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA,** ITEM 13, COM VALOR TOTAL DE **R$ 2.073,84.**

- **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** ITEM 32, COM VALOR TOTAL DE **R$ 4.800,00.**

- **CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA,** ITENS 15 e 23, COM VALOR TOTAL DE **R$ 2.448,54.**

- **EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** ITENS 4, 6, e 7, COM VALOR TOTAL DE **R$ 12.500,00.**

- **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** ITENS 22, 24, 27, 35 e 39, COM VALOR TOTAL DE **R$ 7.620,00.**

- **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME,** ITENS 19, 29, 36, 37 e 40, COM VALOR TOTAL DE **R$ 40.594,90.**

- **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LITDA,** ITEM 28, COM VALOR TOTAL DE **R$ 7.122,00.**

- **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** ITENS 9 e 10, COM VALOR TOTAL DE **R$ 2.670,00.**

- **LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA,** ITEM 21, COM VALOR TOTAL DE **R$ 7.341,92.**

- **LUGATH COMERCIO LTDA,** ITEM 34, COM VALOR TOTAL DE **R$ 9.406,08.**

- **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA,** ITEM 25, COM VALOR TOTAL DE **R$ 2.954,97**

- **PAPERFLEX COMERCIAL LTDA,** ITENS 12, 16, 17, e 20, COM VALOR TOTAL DE **R$ 8.898,00.**

- **REDNOV FERRAMENTAS LTDA,** ITEM 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 974,00.**

- **REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** ITEM 3, COM VALOR TOTAL DE **R$ 9.786,00.**

- **SCORPION INFORMATICA EIRELI,** ITEM 38, COM VALOR TOTAL DE **R$ 1.434,72.**

- **SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** ITEM 41, COM VALOR TOTAL DE **R$ 8.550,00.**

- **STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** ITENS 14, 30, e 31, COM VALOR TOTAL DE **R$ 9.919,87.**

- **VIOLA MIX MOVEIO LTDA,** ITENS 18, e 33, COM VALOR TOTAL DE **R$ 4.110,00.**

- **VRM IMPORT LTDA,** ITEM 8, COM VALOR TOTAL DE **R$ 9.490,00**

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 163.122,07** (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)

REALEZA, AOS VINTE E OITO DIAS DE NOVEMBRO DE 2023

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:B67CA39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 713/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: SCORPION INFORMATICA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob nº. 04.567.265/0001-27, com sede na Av Wiston Churchill, 2370 - CEP: 81150050 - Bairro: Pinheirinho, Curitiba/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$1.434,72 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 714/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 07.299.558/0001-69, com sede na Rua Rocha Pombo, 2053 CENTRO - CEP: 87303220 - Bairro: Centro, Campo Mourão/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$8.898,00 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 715/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº. 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas De Moraes, 88 - CEP: 16075370 - Bairro: Centro, Araçatuba/SP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$2.670,00 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 716/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, Inscrita no CNPJ sob nº. 22.371.010/0001-76, com sede na Rua CEL. Pedro Pacheco, 456 - CEP: 85550000 - Bairro: Centro, Coronel Vivida/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$40.594,90 (Quarenta Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 717/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: LUGATH COMERCIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 27.912.769/0001-32, com sede na Av Presidente Getulio Vargas, 8113 - CEP: 45994850 - Bairro: Jardim Beira Rio, Teixeira de Freitas/BA.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.406,08 (Nove Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 718/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 31.810.636/0001-22, com sede na R Pernambuco, 1451 - CEP: 85884000 - Bairro: São Francisco, Medianeira/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 719/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 32.597.474/0001-59, com sede na R Nova Esperança, 976 - CEP: 83324400 - Bairro: Emiliano Perneta, Pinhais/PR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.919,87 (Nove Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 720/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 45.329.312/0001-81, com sede na Av Setecentos, S/N - CEP: 29161414 - Bairro: Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$2.073,84 (Dois Mil e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 721/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 45.769.285/0001-68, com sede na Rua Bera Mette, 149 - CEP: 89066530 - Bairro: Itoupavazinha, Blumenau/SC, neste

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$974,00 (Novecentos e Setenta e Quatro Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 722/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 47.607.630/0001-92, com sede na R Dom Pedro II, 420 - CEP: 92110044 - Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Canoas/RS

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$2.954,97 (Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 723/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 48.849.683/0001-82, com sede na R Cruzeiro Do Sul, 644 - CEP: 83324423 - Bairro: Emiliano Perneta, Pinhais/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$7.341,92 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 724/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 73.334.476/0001-32, com sede na Rua Prudente De Moraes, 855 - CEP: 85660000 - Bairro: Centro, Dois Vizinhos/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 725/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 93.920.361/0001-37, com sede na Rua Planalto, 2046 - CEP: 98910000 - Bairro: Industrial, Três de Maio/RS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.786,00 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 726/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 33.813.237/0001-40, com sede na Av Duque De Caxias, 179 - CEP: 86935000 - Bairro: Centro, Lunardelli/PR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$7.620,00 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 727/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: VIOLA MIX MOVEIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.803/0001-08, com sede na R Francisco Escorsin, 1256 - CEP: 87570000 - Bairro: Centro, Francisco Alves/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$4.110,00 (Quatro Mil, Cento e Dez Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 728/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 37.338.161/0001-08, com sede na Rua Das Industrias, 56 CASA - CEP: 87180000 - Bairro: Parque Iroi, Presidente Castelo Branco/PR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.185,66 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 729/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 42.587.791/0001-48, com sede na R Gouber Pinto Dionisio, 55 - CEP: 81460140 - Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$8.550,00 (Oito Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 730/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: ATACADO MINIPREÇO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 37.196.858/0001-83, com sede na Rua Sao Paulo, 2361 SUBSL LOJA - CEP: 85770000 - Bairro: Centro Civico, Realeza/PR, Acado Minipreço Ltda

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.185,66 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 731/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LITDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 42.727.372/0001-64, com sede na Avenida Nereu Ramos, 33 - CEP: 89245000 - Bairro: Centro, Araquari/SC **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$7.122,00 (Sete Mil, Cento e Vinte e Dois Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 732/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: VRM IMPORT LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 45.157.605/0001-29, com sede na Rua Castro, 145 - CEP: 86804290 - Bairro: Vila Vera Cruz, Apucarana/PR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INFORMÁTICA, E BENS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.

REFERENTE: Pregão Nº 171/2023

VALOR TOTAL: R$9.490,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:7D12B460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 31/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 324/2023

ABERTURA: DIA: 20/12/2023 ÀS 15:50 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DA SAÚDE EM CLÍNICA GERAL E EM ESPECIALIDADES DIVERSAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE REALEZA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **VICTOR SZABO LTDA, VICTOR SZABO LTDA,** LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 48.360,00** (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

REALEZA, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE 2023

JOSIANE ELIAS DA SILVA

Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D95ED1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 733/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: VICTOR SZABO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 22.106.794/0001-05, com sede na RUA IRERE, 855 - CEP: 86708030 - BAIRRO: JARDIM PANORAMA, Arapongas/PR.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral e em Especialidades diversas para atendimento à população de Realeza em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

REFERENTE: Processo inexigibilidade Nº 31/2023

VALOR TOTAL: R$48.360,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:F84150D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório Nº 324/2023, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das pessoas relacionadas no resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 20 de dezembro 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:92BD03B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação

na modalidade de Processo inexigibilidade nº 31/2023, cujo objeto é a Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral e em Especialidades diversas para atendimento à população de Realeza em Unidades Básicas de Saúde (UBS)., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte dias de dezembro de 2023

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1C070659

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1095 DE 25/11/2009.

RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Recurso do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Renascença – Pr., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1095 de 25/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 19 de dezembro de 2023, Ata nº 324.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1º semestre de 2023, referente a Deliberação nº 043/2021-CEDCA/PR - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID .

Art. 2º - Aprovar Prestação de Contas do 2º Semestre de 2022 e 1º Semestre de 2023 referente a Deliberação nº 084/2019-CEDCA/PR - Incentivo CMDCA.

Art. 3º - Aprovar a Prestação Contas do 1º Semestre de 2023 referente a Deliberação nº 089/2019- CEDCA/PR - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERIDIANA SALVADEGO

Presidente CMDCA

Publicado por:
Allana Thayná da Silva
Código Identificador:A124D3ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece Expediente Diferenciado no Paço Municipal.

O Prefeito Municipal de Renascença, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando as férias concedidas aos Servidores Públicos lotados no Paço Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente diferenciado no Paço Municipal, no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 26 de janeiro de 2024, no qual permanecerão em funcionamento os serviços de recebimento de mercadorias e tributação em suas respectivas salas e bloco de notas de produtor rural na Secretaria de Agricultura, em horário normal de atendimento, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, os demais Departamentos somente atendimento interno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2023.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:5616FA3B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 para a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o calendário dos Feriados Nacionais (FN), Feriados Municipais (FM) e Pontos Facultativos (PF), com suspensão das atividades normais em todas as repartições públicas do Poder Executivo do Município de Renascença, nos seguintes dias:

• 01 de janeiro – Confraternização Universal – (segunda-feira) – FN

• 12 de fevereiro – Carnaval – (segunda-feira) – (PF);

• 13 de fevereiro – Carnaval – (terça-feira) – (PF);

• 29 de março – Paixão de Cristo – (sexta-feira) – (FN);

• 21 de abril – Tiradentes – (domingo) – (FN);

• 01 de maio – Dia do Trabalho – (quarta-feira) – (FN);

• 30 de maio – Corpus Christi – (quinta-feira) – (PF);

• 07 de setembro – Independência do Brasil – (sábado) – (FN);

• 19 de setembro – Padroeira do Município, Nossa Senhora da Salete – (quinta-feira) – (FM);

• 12 de outubro – Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida – (sábado) – (FN);

• 14 de outubro – Em comemoração ao dia do Professor e do Servidor Público – (segunda-feira) – (PF);

• 02 de novembro – Dia de Finados – (sábado) – (FN);

• 15 de novembro – Proclamação da República – (sexta-feira) – (FN);

• 29 de novembro – Aniversário do Município – (sexta-feira) – (FM);

• 25 de dezembro – Natal – (quarta-feira) – (FN).

Art. 2º Os Departamentos cujos serviços não admitam paralisação permanecerão com suas atividades em escalas de plantão e/ou revezamento.

Art. 3º Os servidores ausentes pelo disposto neste Decreto poderão ser convocados a retornar ao trabalho por motivo de interesse público relevante ou força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:BB69886A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
1° ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 120/2023
PROCESSO Nº 184/2023

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Agente de Contratação Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, cujo objeto é **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras novas, em atendimento a demanda da frota pertencente ao município de Renascença - Pr."**

1. DAS ALTERAÇÕES

Altera-se o descritivo do item 6.9 do Termo de Referência do Edital, de acordo como segue:

*Não serão aceitos pneus que embora novos, sejam recauchutados, remoldados, frisados, recondicionados ou com data de fabricação superior a **12 (doze)** meses da data da entrega;*

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:D6254D20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 110/2023 – PMR. Objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da rede de energia elétrica predial (praças públicas, ginásios de esportes, campos de futebol) e manutenção da iluminação pública do Município de Renascença,** em favor das seguintes empresas:

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, no valor total de R$ 105.950,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta reais);

DOUGLAS POSSAN LTDA, no valor total de R$ 42.890,60 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

Renascença, 20 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:D281A896

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo micro-ônibus, com Recursos Oriundos do Estado - Resolução SESA nº 506/2023.

VALOR TOTAL: R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 20 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:F5D96AE8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Elisiane Duarte Fortes Battisti.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Elisiane Duarte Fortes Battisti**, matrícula nº 1425/7, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:2891DA80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Liadine Rachurat.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Liadine Rachurat**, matrícula nº 1450/8, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:0E23E36D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Marcia Aparecida Colla.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Marcia Aparecida Colla**, matrícula nº 1411/7, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:F6C6BA3F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Maria Terezinha De Souza Machado.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Maria Terezinha De Souza Machado**, matrícula nº 1419/2, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:92502698

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Mariana Felipe.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Mariana Felipe**, matrícula nº 1409/5, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 40h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:F95F989C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora **Mariluci Vaz Scariot.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Mariluci Vaz Scariot**, matrícula nº 1478/8, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:3DECA596

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora Neiva Teresinha Parcianello.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Neiva Teresinha Parcianello**, matrícula nº 1426/5, ocupante do cargo de **Professor com Licenciatura Plena 20h Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:F6F104B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora Danieli dos Santos.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Danieli dos Santos**, matrícula nº 1475/3, ocupante do cargo de **Professor com Habilitação em Magistério Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:A57738F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Rescinde o contrato da servidora Juliana Cristo Rudnick.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Juliana Cristo Rudnick**, matrícula nº 1441/9, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A" Temporario**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na data de 20 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:4057EE6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Maria Teresinha de Souza Machado**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Maria Teresinha de Souza Machado – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:163267E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Mariana Felipe**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Mariana Felipe – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:AC3EDAC7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Marcia Aparecida Colla**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Marcia Aparecida Colla – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:CFB14C13

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Elisiane Duarte Fortes Battisti**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Elisiane Duarte Fortes Battisti – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:2C680376

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Neiva Teresinha Parcianello**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Neiva Teresinha Parcianello – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:1ED87B19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Juliana Cristo Rudnick**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Juliana Cristo Rudnick – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:BDE7BD0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Liadine Rachurat**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Liadine Rachurat – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:2DF58140

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Danieli dos Santos**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Danieli dos Santos – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:7DCB53C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADO: **Mariluci Vaz Scariot**

OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo **Professora com Licenciatura Plena.**

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Mariluci Vaz Scariot – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:804B6597

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 20/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: **Edivania Lavinia dos Santos**

OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Agente comunitário de Saúde 40h temporário.

VIGÊNCIA: **29 de dezembro de 2023 a 29 de junho de 2024.**

ASSINATURA: **Idalir João Zanella** – Prefeito

Edivania Lavinia dos Santos – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

IDALIR JOAO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:47C3C7A4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora **Talita Danieli Colombo.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias a servidora **Talita Daniele Colombo**, matrícula nº 652-1, **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:A0CADC2B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora **Silmara Tesker.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias a servidora **Silmara Tesker**, matrícula nº 960-1, **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 29 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:94ACD5FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023

Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu

aviso de suspensão de licitação

Pregão Eletrônico SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014**, torna público a** SUSPENSÃO do pregão eletrônico SRP nº 89/2023**,** cujo objeto é o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORAS PARA OS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR", em virtude de adequações técnicas a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.**

Reserva do Iguaçu - PR, 19 de dezembro de 2023.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:5D8E0EEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
01 º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

01 º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 55/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS SANDRA TROJAN LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no Art. 57, Inc I, §1°, da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado até o dia 19/12/2024 o prazo de execução e vigência contratual do Contrato n°55/2023.

ASSINATURA: 20/12/2023.

FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A) SANDRA REGINA TROJAN

Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:A87CA0AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

O Prefeito Municipal de Rio Azul-PR, torna público a todos os interessados o cancelamento dos itens 18 e 20 da Ata de Registro de Preços 101/2023, convocando-se os vencedores remanescentes do Pregão Eletrônico nº 21/2023, observada a ordem de classificação, para assumirem o objeto

Rio Azul, 20 de dezembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:0300C493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 26.579.777/0001-46

Embasamento legal Lei 8.666/93

Rio Azul, 15 de dezembro de 2023.

(a) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE CONTRATO 094/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 26.579.777/0001-46

VALOR: R$ **3.319,2 0** (Três Mil, Trezentos e Dezenove Reais E Vinte Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **15/12/2023** à **14/12/2024.**

ASSINATURA: 15/12/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA

Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:D2CDBF81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

OBJETO: PAGAMENTO DE VALORES COMPLEMENTARES RELATIVOS AO PISO DA ENFERMAGEM PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU CAMPOS GERAIS, CONFORME CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

CNPJ.: 30.462.323/0001-68

Embasamento legal Inc. III, do §1 do Art. 2º da Lei nº 11.107/2005

Rio Azul, 20 de dezembro de 2023.

(a) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE CONTRATO 095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

CNPJ.: 30.462.323/0001-68

VALOR: R$ **48.850,80** (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais e Oitenta Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **20/12/2023** à **31/12/2023.**

ASSINATURA: 20/12/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:0303FB04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) PARA MINISTRAR CURSO PARA AS MERENDEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PR

CNPJ.: 03.541.088/0015-42

Embasamento legal Lei 8.666/93

Rio Azul, 15 de dezembro de 2023.

(a) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE CONTRATO 093/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PR

CNPJ.: 03.541.088/0015-42

VALOR: R$ **1.600,00** (Um Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **15/12/2023** à **11/06/2024.**

ASSINATURA: 15/12/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)DENILSON JOAO ALESSI

Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:9A526C74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
021 º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

021 º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 44/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA-ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado até o dia 16/04/2024 e o prazo de execução, e até 19/06/2024 o prazo de vigência, contidos na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 44/2015, com embasamento no art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

ASSINATURA: 20/12/2023.

FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -

Prefeito Municipal

(A) NELSON MIKOVSKI-

Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:146CDC07

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL PSS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

EDITAL Nº 13/2023 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO o Edital nº 13/2023 de Julgamento dos Recursos Contra Notas e Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 89899.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quantos aos recursos impetrados relativos às questões, informamos que de acordo com o cronograma do item 1 do edital o prazo para apresentação de recursos contra questões ou gabarito se deu nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, portanto os recursos apresentados neste momento são intempestivos, não podendo ser apreciados, pois tribunais superiores têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta de interposição. Portanto, recuso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 90800.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de acordo com o título cadastrado no sistema. Ressalta-se que o edital é claro e objetivo, sendo responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora. Portanto, recurso improvido.

Rio Azul-PR, 20 de dezembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:23FCDCC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2023

"Dispõe sobre aprovação da exclusão de entidades do CNEAS e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária do Órgão Gestor da Assistência Social - LOAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RBS, conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 433/1995, de 18 de Novembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR a exclusão de entidades Projeto Dignidade e PROVOPAR do CNEAS, tendo em vista que ambas não atuam mais no município;

Art. 2° APROVAR o Projeto de Lei Orçamentária do Órgão Gestor da Assistência Social – LOAS 2024.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ELISANE SOUZA MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:1ED6714D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RBS

Ata da **3ª Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RBS, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Habitação – SMASH, com início às 14 horas, para deliberar sobre as seguintes pautas: **01-Exclusão de entidades do CNEAS; 02-Aprovação do Projeto de Lei Orçamentária do Órgão Gestor da Assistência – LOAS.** A Secretária Executiva do CMAS Jennifer Schwartz agradeceu a presença de todos e apresentou as pautas a serem deliberadas, em seguida a Diretora do Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial Leticia Trein levou ao conhecimento do conselho o e-mail recebido sobre a necessidade da atualização das entidades do CNEAS. Leticia explicou que há duas entidades que não estão ativas no município (PROVOPAR e Projeto Dignidade), e que precisam ser retiradas do cadastro, mas para que ela possa prosseguir o CMAS precisa estar ciente e aprovar a exclusão de ambas. Seguindo assim, resta aprovada pelo conselho a exclusão das entidades PROVOPAR e Projeto Dignidade do CNEAS. A Diretora

do Departamento de Divisão Administrativa e Financeira, Vivian Cavalcante apresentou ao conselho a Lei Orçamentária para o ano de 2024. Leu cada item e explicou seus valores. A LOAS 2024 foi aprovada por unanimidade. Nada mais a ser declarado, a Presidente Elisane Souza Miranda encerrou a reunião e eu, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social Jennifer Christiane Geffer Paes Schwartz lavrei a presente ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Elisane Souza Miranda

Assinatura:

Vivian Lemberg

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Glailson Orlando Santos

Assinatura:

Jéssica Fernandes Rausis

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciane Jovinski

Assinatura:

Franciele Faria do Bonfim

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nathália Mazuchi Braz de Oliveira

Assinatura:

Paola Ferracini

Assinatura:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Alfredo Borges Moreno

Assinatura:

Suplente: Maria Carolina Paske de Pinho

Assinatura:

SOCIEDADE CIVIL

ACAVARI

Fábio Martins

Assinatura:

Levi Prestes Monteiro

Assinatura:

ACIMA

Marta do Rocio Dobrila Nazário

Assinatura:

Célia do Rocio de Faria

Assinatura:

ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL – ACARS

Alexandre Selinski

Assinatura:

Alcemir José Portes

Assinatura:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI:

Raquel Stresser de Jesus

Assinatura:

Patricia Deiziele Vaz C.

Assinatura:

ACREJA

Eleide de Jesus de Oliveira

Assinatura:

Andre Luis Ramalho de Oliveira

Assinatura:

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:B5BE3EB8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2023

"Dispõe sobre as normas e procedimentos para a solicitação, concessão e prestação de contas de recursos concedidos por meio do regime de adiantamento."

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere no artigo nº 2º do Decreto nº 6.441 de Outubro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar os gestores, servidores e agentes políticos da Administração Pública Municipal, normatizando e padronizando os processos quanto à concessão e prestação de contas dos numerários concedidos pelo regime de adiantamento, sem prejuízos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos para a prestação de contas das despesas pagas com recursos do adiantamento; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstas no artigo 37º, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

– DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os procedimentos e normas para a solicitação, concessão e prestação de contas dos pagamentos realizados por meio dos recursos obtidos pelo regime de adiantamentos, serão estabelecida na presente Instrução Normativa.

A fundamentação legal encontra respaldo nos artigos 68º e 69º da Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Municipal nº 1.230/21 e no Decreto nº 5.743/21 e art. 11º e 12º da Instrução Normativa nº 89/13 do

Tribunal de Contas do Paraná, e outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Adiantamento: a entrega de numerário a Servidor público ou Agente político, sempre precedida de empenho em dotação própria, cuja finalidade seja para custear despesas expressamente definidas em lei, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo normal de aplicação.

Empenho: o ato emanado pela autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, ou seja, garantia ao credor do ente público que existe o crédito necessário para liquidação do compromisso.

Servidor em alcance: é aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido ou que teve suas contas rejeitadas.

– FINALIDADE

O numerário recebido por meio do regime de adiantamento tem por finalidade na utilização de despesas, que pela excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, ou seja, não possam aguardar ao processo licitatório.

A realização das despesas por meio do adiantamento deve observar os mesmos princípios que regem a administração pública, quais seja a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37º da Constituição Federal.

As despesas realizadas e pagas utilizando o numerário do adiantamento são restringidas aos seguintes casos:

Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga quanto ao pagamento;

Despesas com selos postais, transportes urbanos, passagens, pedágios, alimentação e estadias; desde que as circunstancias impeçam o regime normal de fornecimento, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.341/22 e Decreto nº 6.465/22, que se trata das Diárias.

Despesas em decorrência de calamidade pública, quando declarada pelo chefe do poder executivo, nos termos da legislação vigente.

Despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e em caráter excepcional.

O uso dos recursos do adiantamento para pagamento de despesas não compreenderá:

Pagamento de produtos e serviços, objeto de licitações vigentes, obedecendo ao art. 68º da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 2º da Lei Municipal nº 1.230/21.

Pagamento de despesas recorrentes, onde pela falta de planejamento não foi realizado o processo normal de aplicação, nos termos do art. 2º, III, e art. 8º da Lei Municipal nº 1.230/21.

Pagamento de compras de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o art. 25º da Lei Municipal nº 1.230/21.

– DA ABRANGÊNCIA, PRAZO E VALORES

O regime de adiantamento no âmbito municipal abrange aos servidores públicos e agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.230/21, desde que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

O prazo de autorização será até 30 de novembro de cada exercício financeiro, observando sempre o prazo interno dos trâmites do processo digital de solicitação, que é em torno de 15 dias úteis.

O valor do numerário permitido para utilização por meio do regime de adiantamento será de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), excluindo-se de limites expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município, os seguintes casos:

Passagens e despesas com locomoção;

Com indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação se deslocarem do município.

O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2023 é de R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) conforme exposto no art. 2º do Decreto nº 6.518/22, devendo o Requerente sempre atentar a legislação vigente.

– DAS RESPONSABILIDADES

Para fins da presente Instrução Normativa, compete ao:

Requerente (Servidor ou Agente Político): observar os requisitos necessários constantes na Lei Municipal nº 1.230/21 e Decreto nº 5.743/21; solicitar a devida autorização do Secretário ou Diretores responsáveis pela unidade da qual está vinculado, de acordo com a necessidade e somente em caso de estrita emergência; prestar contas

apresentando todos os documentos de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/21 e Decreto nº 5.743/21 e no prazo definido por ambas; restituir os saldos dos recursos repassados em excesso, e ou em caso de não utilizado ou prestação de contas indeferida.

Secretários ou Diretores responsáveis pela unidade: analisar; deferir ou indeferir os pedidos de solicitações de adiantamento pelos requerentes vinculados as suas unidades; assinar o respectivo formulário de solicitação;

Departamento de Contabilidade: analisar se a compatibilidade orçamentária de na dotação correspondente ao formulário de solicitação; realizar o empenho e a liquidação após deferimento da Controladoria; Encaminhar ao Departamento Financeiro para o devido pagamento; anular o saldo do empenho quando houve restituição.

Departamento Financeiro: realizar a conferência do processo de solicitação e efetuar o pagamento mediante transferência bancária ao requerente; comunicar a Controlaria quanto à data do efetivo pagamento; conferir se a documentação da prestação de contas está hígivel;

– DA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

O pedido do adiantamento deverá ser solicitado ao Secretário ou Diretores responsáveis pela unidade da qual o Requerente está vinculado por meio do "Formulário de Solicitação" disponível no Anexo I da Lei Municipal nº 1.230/21, que deverá ser preenchido e assinado por ambos.

Após a autorização pelo Secretário ou Diretores, o Requerente deverá abrir o processo digital no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, anexando os documentos a seguir e na sequência tramitar para os setores responsáveis.

Formulário de Solicitação (Anexo I da Lei Municipal nº 1.230/21); e

Cópia do Documento de Identificação – RG.

Caberá a Divisão de Recursos Humanos receber o processo digital, anexar os documentos listados e tramitar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade.

Declaração do Processo Administrativo Disciplinar; e

Ficha Funcional do Servidor.

Caberá ao Departamento de Orçamento e Contabilidade analisar a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para a liberação do recurso, conforme disposto no art. 13º do Decreto nº 5.743/2021, caso seja confirmada a existência da disponibilidade, deverá encaminhar a Controladoria Geral do Município para análise.

Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira, caberá ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, arquivar a solicitação e informar ao Requerente e ao seu respectivo responsável pela unidade que esteja vinculado.

Caberá a Controladoria Geral do Município, analisar a legalidade, bem como deferir ou não a solicitação conforme disposto no art. 15º da Lei nº 1.230/2021 e art. 14º do Decreto nº 5.743/2021, caso o parecer seja pelo deferimento, encaminhará ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para a realização do empenho em dotação orçamentária própria.

Caso o parecer seja pelo indeferimento, cabe a Controladoria Geral do Município, encaminhar ao Requerente, para que no prazo de 48 horas realize correções se necessário, sob pena de indeferimento definitivo.

Realizado o empenho, caberá ao Departamento Financeiro realizar a liquidação e pagamento em conta corrente especifica do Requerente, e na sequência dará ciência a Controladoria Geral do Município para o acompanhamento dos prazos de Prestação de Contas.

A aplicação dos valores recebidos por meio do numerário não poderá ser para despesas de classificação diferente da qual foi solicitada e autorizada.

Para cada pagamento realizado, o Requerente deverá exigir o comprovante da despesa, por meio do Recibo, se pessoa física ou da Nota Fiscal Eletrônica, se pessoa jurídica, ambos extraídos no CNPJ da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Cada pagamento deverá estar convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações pertinentes a necessidade do pagamento.

Em hipótese alguma poderão ser adquiridos materiais ou equipamentos permanentes com os recursos do adiantamento.

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSARCIMENTOS

O requerente responsável pelo adiantamento deverá prestar contas do numerário recebido pelo regime de adiantamento, em até 60 (sessenta) dias, contados a data de seu recebimento.

No decorrer do exercício financeiro, as prestações de contas deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro, exceto para os adiantamentos com finalidade de serviços essenciais de polícia; de recâmbio; de transporte de pacientes, de órgãos humanos; de medicamentos, de delegação; de

comitiva; acolhimento institucional; visita técnica; e outros que poderão ser autorizados; onde deverão prestar contas até o dia 25 de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Esgotado o prazo estipulado, o Requerente terá até 5 (cinco) dias para apresentar a prestação de contas, na forma do art. 21º da Lei nº 1.230/2021.

A cada adiantamento recebido, corresponderá a uma prestação de contas, que se fará mediante a abertura de processo digital no Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal, anexando-os seguintes documentos:

Ofício, conforme modelo definido no anexo I do Decreto nº 5.743/2021;

Quadro de prestação de contas, conforme modelo definido no anexo II do Decreto nº 5.743/2021;

Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

Cópia da Nota de Empenho;

Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação, a soma das despesas realizadas;

Documentos das despesas realizadas (notas fiscais e recibos de pagamentos), dispostos em ordem cronológica, contando em cada documento:

Atestado de recebimento do material ou prestação de serviço;

A justificativa para a despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, realizar a análise sumária, quanto à presença de todos os documentos mencionados no art. 24º desta Instrução Normativa e se estiver hígido para exame, encaminhará para a Controladoria Geral do Município para a análise de mérito da prestação de contas.

Caberá a Controladoria verificar-se se as disposições na Lei foram inteiramente cumpridas, se consideradas em ordem, certificará de forma expressa e fundamentada, encaminhando para a Secretaria de Finanças para aprovação ou desaprovação da prestação de contas, voltando para a Controladoria para as seguintes providências:

No caso de aprovação, a Controladoria deverá baixar a responsabilidade no sistema de compensação e arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo de pedido do adiantamento, onde ficará a disposição do Tribunal de Contas do Paraná.

No caso de desaprovação parcialmente, a Controladoria deverá apontar o valor glosado e encaminhar para a Secretaria de Finanças para que promova a liquidação parcial e expeça as guias para recolhimento do valor a ser devolvido pelo tomador do adiantamento.

Em caso de desaprovação total, a Controladoria deverá proceder ao mesmo procedimento do § 2 do art. 26º desta Instrução Normativa, porém o valor deverá ser ressarcido na sua integralidade.

O prazo de recolhimento do valor glosado mencionado no §2 e § 3 do art. 26º desta Instrução Normativa, será de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sem prejuízos de eventuais e demais providências.

Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final ou não sendo recolhidos os valores glosados de ressarcimento tempestivamente, os autos serão remetidos para a Procuradoria para que tome providências administrativas, civis e penais.

Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 18 de Dezembro de 2023.

Controladoria Geral do Município de Rio Branco do Sul

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:72F82A90

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.035/2023

"Dispõe sobre a exoneração de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art.1º Exonerar**, ALANA MAYARA NUNES LOVATO SANTOS,** portadora do RG 10.782.889-3/PR, da matrícula funcional 95334, do cargo de Assessor de Atividades Gerenciais, na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 6.770/2023, a partir de 19 de Dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:168BD84D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.036/2023

"Dispõe sobre a exoneração de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art.1º Exonerar**, EVERSON SANTANA,** portador do RG 8.513.725-5/PR, da matrícula funcional 94141, do cargo de Supervisor de Atividades Gerenciais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 6.749/2023, a partir de 19 de Dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:CE0413FF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.037/2023

"Dispõe sobre a nomeação de Servidores naestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art.1º Nomear**, ALANA MAYARA NUNES LOVATO SANTOS,** portadora do RG 10.782.889-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atividades Gerenciais, na Secretaria Municipal de Educação, Símbolo DAI-3, com gratificação de 38%, a partir de 20 de Dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5F32430C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.038/2023

"Dispõe sobre a nomeação de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art.1º Nomear**, EVERSON SANTANA,** portador do RG 8.513.725-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Atividades Gerenciais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DAI-2, com gratificação de 23%, a partir de 20 de Dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:686D33C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia da **"CONSTRUÇÃO DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA**", com área total de 378,31 m². **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço. **VALOR MAXIMO**: R$ 1.413.715,87. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** de 13h00min do dia 21/12/2023 as 08h00min do dia 19/01/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PRECOS**: Dia 19/01/2024 as 09h00min, no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 21/12/2023 ao dia 19/01/2024. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 19/12/2023.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART

Coordenadora

Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:DE982F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Extrato de Ata de Registro - Pregão Eletrônico 062/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: ATA nº 307/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 062/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário e Eletrodoméstico em Geral. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** DSE Industria e Comercio de Moveis de aço Ltda. **Prazo de Vigência:** 19/12/2023 até 18/12/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável da Ata:** Nice Andreia de Moraes Almeida Lara. **Fiscal da Ata:** Karyn Friess de Amaral. **Valor Total:** R$ 3.480,00. **Data de Assinatura:** 19/12/2023.

Extrato: ATA nº 308/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 062/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário e Eletrodoméstico em Geral. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** Móveis Andriei Ltda ME. **Prazo de Vigência:** 19/12/2023 até 18/12/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável da Ata:** Nice Andreia de Moraes Almeida Lara. **Fiscal da Ata:** Karyn Friess de Amaral. **Valor Total:** R$ 8.100,00. **Data de Assinatura:** 19/12/2023.

Extrato: ATA nº 309/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 062/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário e Eletrodoméstico em Geral. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** Di Móveis Ltda. **Prazo de Vigência:** 19/12/2023 até 18/12/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável da Ata:** Nice Andreia de Moraes Almeida Lara. **Fiscal da Ata:** Karyn Friess de Amaral. **Valor Total:** R$ 58.845,00. **Data de Assinatura:** 19/12/2023.

Extrato: ATA nº 310/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 062/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário e Eletrodoméstico em Geral. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** BT Comercio Inteligente Ltda. **Prazo de Vigência:** 19/12/2023 até 18/12/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável da Ata:** Nice Andreia de Moraes Almeida Lara. **Fiscal da Ata:** Karyn Friess de Amaral. **Valor Total:** R$ 15.930,16. **Data de Assinatura:** 19/12/2023.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT

Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A19466BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2023

Extrato: Julgamento do Recurso da Requerente: BASE SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº. 010/2023 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DA "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1

PARA O ESTADO DO PARANÁ (UBS PAPANDUVA). **Julgamento: IMPROCEDENTE EM SUA INTEGRALIDADE**. As razões de julgamento se encontram disponibilizadas no sítio virtual deste município: "http://www.riobrancodosul.pr.gov.br", constituindo dever de cada interessado consultá-las. **Licitador:** Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei 14.133/2021. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Data do Julgamento:** 19/12/2023.

RENAN VICTOR DE FARIA

Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:EF003442

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Extrato: Julgamento do Recurso da Requerente: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, BRASIL DEVICES EQUIIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 066/2023 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de um (01) Equipamento Ecógrafo Eletrônico – Ultrassom e Aquisição de Equipamento, Mobília e Instrumental Médico Hospitalar e Equipamento Odontológico. **Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTES EM SUA INTEGRALIDADE**. As razões de julgamento se encontram disponibilizadas no sítio virtual deste município: "http://www.riobrancodosul.pr.gov.br", constituindo dever de cada interessado consultá-las. **Licitador:** Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei 14.133/2021. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Data do Julgamento:** 06/12//2023.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT

Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:1DEF6108

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Extrato: Julgamento do Recurso da Requerente: AR LIMP LTDA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 062/2023 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário e Eletrodoméstico em Geral. **Julgamento: PROCEDENTES EM SUA INTEGRALIDADE**. As razões de julgamento se encontram disponibilizadas no sítio virtual deste município: "http://www.riobrancodosul.pr.gov.br", constituindo dever de cada interessado consultá-las. **Licitador:** Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei 14.133/2021. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Data do Julgamento:** 13/11/2023.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT

Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:2840A19F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
TERMO ADITIVO 002/2023 AO CONTRATO 001/2022

TERMO ADITIVO N.º 002/2023

Ao Contrato nº 001/2022

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO CNPJ 80.789.548/0001-00 e de outro FERNANDO DA SILVA INFORMATICA - ME CNPJ: 03.785.116/0001-71,** os quais figuram respectivamente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** do contrato de Assessoria de Informática nº 001/2022 firmado em 17 de maio de 2022, vêm, através do presente Termo Aditivo, prorrogar o referido contrato, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Aditam também o valor mensal, que passará a ser de R$ 3.381,73 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo um total no período de 1 ano de R$ 40.580,76 (quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), levando em consideração o índice de reajuste do IPCA relativo ao período os últimos 12 meses de 4,68%, tendo em vista que na data da assinatura do presente termo aditivo o índice referente ao mês 12/2023, ainda não estava disponível, bem como, em conformidade com o reajuste previsto no Artigo 65 § 1º da Lei 8666/2003 e Cláusula 18 do Projeto Básico do presente contrato.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e do presente Termo Aditivo, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, afim de que, juntos, produzam um só efeito.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

ELCIO JOSUE COLAÇO

Presidente da Câmara

FERNANDO DA SILVA INFORMATICA – ME

Contratada

Publicado por:
Wilson Mendes Junior
Código Identificador:92B32A99

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1246/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 024, de 18 de março de 2021, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 033, de 30 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de dezembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Djeniffer Beckert*** com matrícula nº 110150-0/1, para o cargo de "Médico Veterinário -Encarregado de Inspeção SIM/POA", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos pelo Edital nº 124, de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6C92D15E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1247/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 3 de dezembro a 17 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Daniele Cristina Herzer Dallabona,*** com matrícula de nº 1662-4 (1º e 2º padrão), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5894E3F8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1248/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 8 de dezembro a 17 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Débora Cicarelli de Oliveira Cezar,*** com matrícula de nº 109257-6/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4474B21B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1249/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 14 de dezembro a 23 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Edicléia Valério,*** com matrícula de nº 2137-7/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:062D2807

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1250/2023

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 11 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, para o servidor municipal ***Edson José Guenther,*** com matrícula de nº 110070-1/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:13D37F3D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1251/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 6 de dezembro a 20 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Elaine Vichinheski,*** com matrícula de nº 10168-0/5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A1476579

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1252/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 11 de dezembro a 25 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Elza Karax de Lima,*** com matrícula de nº 1327-7/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6608F382

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1253/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 14 de dezembro de 2023 a 11 de fevereiro de 2024, para a servidora municipal ***Janice Bastos Ribeiro,*** com matrícula de nº 0232-1/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:007D0779

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1254/2023

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 5 de dezembro de 2023 a 3 de janeiro de 2024, para o servidor municipal ***Kaio Ricardo Dutra,*** com matrícula de nº 1868-6/4, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5834988A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1255/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 11 de dezembro a 20 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Keila Micheli Moreira Bubniak,*** com matrícula de nº 1998-4/3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C5B69AF2

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1256/2023

Concede licença para tratamento de saúde a empregada municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 5 de dezembro de 2023 a 2 de fevereiro de 2024, para a empregada municipal ***Marina Pereira Habkost,*** com matrícula de nº 1632-2/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:EF7B6802

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1257/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 8 de dezembro a 21 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Marli Comochina,*** com matrícula de nº 2518-6/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7E90F972

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1258/2023

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e III, da Seção

V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 29 de novembro a 8 de dezembro de 2023, para a servidora municipal ***Jaqueline Cordova Neppel,*** com matrícula de nº 2368-0/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:06CDAC83

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 210/2023

Aprova o quadro de detalhamento da despesa – QDD, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº3343, de 19 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, na forma do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Será efetuado o desdobramento da despesa estabelecida pelo Quadro do Detalhamento das Despesas – QDD, dos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3343, de 19 de dezembro de 2023, com base nos manuais emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As entidades da Administração Direta, Indireta e os órgãos da Administração Direta farão, à contabilidade municipal, solicitação do desdobramento de despesas que necessitarem.

Art. 4º O Quadro do Detalhamento das Despesas – QDD poderá ser alterado, mediante Decreto no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos por Projeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS

Secretário Municipal da Fazenda

Obs: O anexo pertinente ao presente Decreto encontra-se disponível no site: www.leismunicipais.com.br

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1B6F1213

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1274/2023

Dispõe sobre designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, referentes à parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº2.518, de 25 de março de 2015 e o Decreto nº169, de 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar, conforme estabelecido sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desempenhar a função de Gestor da Parceira os servidores municipais abaixo relacionados:

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

a)	Franciane de Fátima Passenko Alves	Matrícula 22055-01
b)	Leonice Gritti Duarte	Matrícula 26077-01
c)	Antonia Sydorak Alves	Matrícula 23957-09

II - Gestor da Parceria

a)	Dafny Suellen dos Santos	Matrícula 24287-03

Art. 2ºOs servidores municipais designados no artigo 1º estarão vinculados ao Termo de Fomento constituído com o Rotary Clube de Rio Negro.

Art. 3º EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALERIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D668BC2F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1275/2023

Dispõe sobre designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, referentes à parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº2.518, de 25 de março de 2015 e o Decreto nº169, de 14 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1ºDesignar, conforme estabelecido sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desempenhar a função de Gestor da Parceira os servidores municipais abaixo relacionados:

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

a)	Franciane de Fátima Passenko Alves	Matrícula 22055-01
b)	Leonice Gritti Duarte	Matrícula 26077-01
c)	Antonia Sydorak Alves	Matrícula 23957-09

II - Gestor da Parceria

a)	Dafny Suellen dos Santos	Matrícula 24287-03

Art. 2ºOs servidores municipais designados no art. 1º estarão vinculados ao Termo de Fomento constituído com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Art. 3ºEstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALERIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6F7D9EF3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1272/2023

Concede licença prêmio para servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de licença prêmio, a ser usufruído no período de 1º de fevereiro à 31 de março de 2024, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública e 2 (dois) meses de licença prêmio, a ser usufruído no período de 1º de abril à 30 de maio de 2024, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para o servidor ***Teotonio Berger,*** com matrícula de nº 10383-7/2, ocupante do cargo de "Professor PB20", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:08A2744E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1273/2023

Dispõe sobre concessão de licença prêmio convertida em pecúnia, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §5º, do artigo nº 103, da Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 e em conformidade com o Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2020 e suas alterações, em especial o Decreto nº 050, de 25 de abril de 2022 e Decreto nº 064, de 03 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio, convertida em forma de pecúnia, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1318, de 2002.

Art. 2º A conversão da licença prêmio em pecúnia de que trata o art. 1º, será realizada de forma única ou parcelada, dando atendimento ao valor mensal global do Município para este fim, conforme estabelecido art. 2º do Decreto nº 050, de 2022, com a primeira parcela no pagamento do mês de dezembro do corrente, para os servidores municipais abaixo relacionados:

I – Israel Alcides Rodrigues de França, matrícula nº 1235-1/1, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de função pública;

II – Graziela Bannack, matrícula nº 0941-5/1, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de função pública;

III – Ana Paula Kurowsky Dvojatzi, matrícula nº 2171-7/1, referente ao 2º (segundo) quinquênio de função pública;

IV – Rogélio de Lima, matrícula nº 1963-1/1, referente ao 2º (segundo) quinquênio de função pública;

V – Pedro Alcantara Moroski, matrícula nº 2254-3/2, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de função pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BAF34C19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 227– PROCESSO N° 467/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção do veículo Mitsubishi L200 Triton. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:703EDF9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2023

representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: MAXICAR-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 79.420.873/0001-03, neste ato representada por FRANCO CARLOS DA SILVA, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 114/2023. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) Veículos de Passeio zero Km. Vigência: 20/12/2023 até 19/03/2024.

Preço: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Recursos:

11.004.0010.0301.0007.1039.34490525200000000000-1353 Fonte 10054

11.004.0010.0301.0007.1039.34490525200000000000-1406 Fonte 00303

Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 20/12/2023.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:1D4CFAE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 417/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023

OBJETO: Aquisição de Suplementação Especial Infantil - Nutrição Enteral em pó.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	420,00	UN	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ, INFANTIL (INDICADA PARA FAIXA ETÁRIA ATÉ 10 ANOS), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. INDICAÇÃO VIA ORAL OU VIA ENTERAL. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: PADRÃO NA FORMA PÓ. EMBALAGEM: LATA DE 400 G, COM COLHER-MEDIDA. NUTREN JR.	51,32	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A

Rio Negro, 19 de dezembro de 2023 –

LINDAMIR BURKAT

Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:551ABB92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 44/2023 – RP (RETIFICAÇÃO)

"Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO N° 290/2023

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, com fundamento nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 3514/12 e c/c com art. 40, §7º e §8º da Constituição Federal, o benefício de Pensão por Morte do segurado aposentado **ARVELINO BATISTA DO NASCIMENTO**, falecido em 22 de Setembro de 2023.

Art.2º - O benefício de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido integralmente a sua dependente previdenciária na condição de companheira, Sra. **MARINA MOREIRA**, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:

I – data de início do benefício: com efeitos retroativos a 23 de Setembro de 2023;

II -– valor inicial da pensão: R$ 625,84 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalente ao valor do último provento do segurado na data de seu falecimento;

III – valor do complemento: R$ 760,16 (setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), tendo em vista que, para efeito de recebimento, por força do §3°, do artigo 39, c/c artigo 7°, inciso VII da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a R$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais) mensais, na forma dos Arts. 66, § 5º, I e 79 da Lei Municipal nº 3514/2012 e Art. 65 da Lei Complementar 55/2011.

IV - duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. O valor inicial disposto no inciso II deste artigo será reajustado para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecido pelo art. 67 da Lei Municipal nº 3514/2012.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 23 de Setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:653507C6

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.195, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre as funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal e revoga a Lei Ordinária nº 3.705, de 20 de janeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas Funções Gratificadas aos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Rolândia, desde que estejam há pelo menos 01 ano no cargo e não tenham sofrido quaisquer penalidades administrativas, respeitadas as disposições do artigo 78 da Lei Complementar nº 55/2011.

I - Função Gratificada de Diretor Geral - FGDG - 01 membro, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução: ensino superior completo.

II - Função Gratificada de Coordenador de Controle Interno - FGCCI - 01 membro, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente, para um período de dois anos, permitida a sua recondução, ao servidor que possua nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Gestão Pública.

III - Função Gratificada de Ouvidor Parlamentar Municipal - FGOPM - 01 membro, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução: ensino superior completo.

IV – Função Gratificada de Agente de Contratações - FGAC - 01 membro, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução: ensino superior completo nas áreas de Administração, Direito ou Gestão Pública.

V - Função Gratificada de Planejamento de Contratações - FGPC - 01 membro, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução: ensino superior completo áreas de Administração, Direito, Gestão Pública.

VI - Função Gratificada de Membros da Equipe de Apoio – FGEA - 02 membros, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução - ensino superior completo

VII – Função Gratificada de Gestor de Contratos - FGGC - 01 membro, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução: ensino superior completo nas áreas de Administração, Direito, Gestão Pública

VIII – Função Gratificada de Assessoramento à Procuradoria da Mulher – FGAPM – 01 membro, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago mensalmente. Requisito mínimo de instrução - ensino superior completo

Parágrafo único. As atribuições de cada Função Gratificada estão dispostas no anexo I.

Art. 2º A designação das funções descritas no art. 1º ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal, mediante elaboração de Portarias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e revoga-se as disposições em contrário de modo especial Lei Ordinária nº 3.705, de 20 de janeiro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Autógrafo Nº 74/2023

Projeto de Lei Ordinária Nº 074/2023

Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B69487DF

SECRETARIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rolândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Municipal de Rolândia é o instrumento estratégico e global da Política de Desenvolvimento Municipal determinada para todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade e será aplicado em toda a extensão territorial do município.

Art. 2º Este Plano Diretor tem por finalidade orientar e determinar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada por meio de políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem o adequado desenvolvimento municipal, a contínua melhoria das políticas sociais e a sustentabilidade do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Art. 3º Esta Lei está fundamentada na Constituição Federal e na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 10.257 de 2001 e na Lei Orgânica do Município, que institui o Plano Diretor de Rolândia como instrumento básico da política de desenvolvimento do município.

Parágrafo único. As estratégias, políticas, programas, planos, projetos, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento deverão orientar-se pelos objetivos, princípios, diretrizes e propostas constantes desta Lei, seus respectivos anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

Art. 4º A promoção do desenvolvimento do Município de Rolândia é de responsabilidade do Poder Público e da sociedade, com base nos seguintes Princípios Gerais:

• Gestão democrática, participativa e descentralizada;

• Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

• Preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente equilibrado;

• Promoção de vida digna com redução das desigualdades e da exclusão social;

• Capacitação da mão de obra local para o setor produtivo do Município;

• Capacitação dos agentes públicos para o melhor desempenho de suas funções;

• Fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra, e controle sobre o uso e ocupação do espaço do Município;

• Fortalecimento do pequeno produtor rural;

• Garantir a Função Social da cidade.

• Dar condições para melhorias da qualidade de vida de modo equânime.

Art. 5º São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Municipal:

• Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido este como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, à circulação, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

• A gestão democrática da cidade, assegurando a participação comunitária no processo consultivo e deliberativo;

• A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

• Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;

• A cooperação entre o Município, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;

• O planejamento integrado da ação municipal;

• A integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

• A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;

• Redução das desigualdades culturais, financeiras e sociais;

• Promoção da educação de qualidade para todos;

• A integração entre os diferentes níveis de governo.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Municipal:

• Ordenar a expansão urbana e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

• Recuperar os investimentos do poder público municipal de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

• Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

• Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados às necessidades da população;

• Orientar os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

• Evitar a retenção especulativa do imóvel urbano, que resulte em imóveis não parcelados para fins urbanos, não edificados e não utilizados;

• Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana;

• Elaborar cadastro da situação de regularidade dos imóveis;

• Incentivar a diversidade da produção econômica;

• Promover o adequado aproveitamento dos recursos hídricos;

• Promover incentivos à atividade agropecuária;

• Fortalecer a agricultura familiar;

• Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento do potencial agrícola do Município, em especial, a agricultura familiar e as culturas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná de acordo com o IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná);

• Promover a valorização, proteção e divulgação da história do Município;

• Desenvolver políticas de preservação dos sítios arqueológicos;

• Desenvolver políticas de incentivo ao turismo;

• Criar Conselhos Municipais Comunitários *consultivos e deliberativos* dentro de suas atribuições;

• Introduzir sistemática de planejamento na administração pública municipal *através de cadastramento de dados georreferenciados;*

• Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;

• Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento.

Art. 7º Para fins de consecução da Política Urbana e seu Ordenamento Físico-Territorial constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:

• A Lei que institui o Perímetro das Áreas Urbanas;

• A Lei que institui o Sistema Viário;

• A Lei que institui o Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas;

• A Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano;

• A Lei que institui o Código de Obras;

• A Lei que institui o Código de Posturas;

• As Leis específicas mencionadas *nesta Lei*.

Parágrafo único. Os estudos técnicos realizados na elaboração do projeto de lei do Plano Diretor deverão ser utilizados como justificativa e referência na implementação das políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 8º A função social da cidade de Rolândia compreende o acesso e o pleno exercício de toda a população às políticas públicas e serviços indispensáveis ao bem estar de seus habitantes, incluindo: o direito à terra, às oportunidades para garantir o emprego e a renda, à moradia, à infraestrutura urbana, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à circulação, à comunicação, à produção e comercialização de bens, à prestação de serviços, à proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9º A função social do município de Rolândia compreende além dos requisitos dispostos no artigo anterior, a efetivação das diretrizes definidas no Macrozoneamento da presente lei.

Art. 10. A Função Social da Propriedade tem os seguintes objetivos:

• Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, como Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e demais mecanismos;

• Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, como usucapião individual ou coletivo para fins de regularização fundiária;

• Estabelecer em parceria com o Conselho do Plano Diretor Municipal a sistemática de fluxo administrativo dos processos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

• Aplicação de demais instrumentos do Estatuto da Cidade para assegurar a ampliação de direitos à cidade;

• Parceria com o Ministério Público para garantir o cumprimento dos direitos e deveres da população através da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 11. A propriedade no município de Rolândia cumpre a sua função social quando o exercício dos direitos a estas inerentes se submeterem aos interesses coletivos e as diretrizes expressas nesta lei, quais sejam:

• Propiciar e garantir a geração de emprego e renda;

• Promover a qualidade de vida urbana, rural e do meio ambiente em geral;

• Garantir o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

• Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

• Propiciar a geração de riqueza e desenvolvimento para além do proprietário do imóvel;

• Exercer o controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos nesta lei no macrozoneamento e em outras leis específicas;

• Garantir o suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

• Promover o aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

• Compatibilizar do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

• Compatibilizar o uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;

• Exercer a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

• Compatibilizar o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários vizinhos;

• Integrar as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

• Incentivar a cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;

• Adequar a distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

• Cumprir as obrigações tributárias e trabalhistas;

• Exercer a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder público.

Art. 12. Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados no Artigo anterior e, em especial, quando encontram-se:

• Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba inserida em área com infraestrutura urbana;

• Não edificadas, em se tratando de lotes;

• Subutilizadas, em se tratando de edificação;

• Não utilizadas, em se tratando de edificação;

• Não havendo nenhuma atividade urbana, independentemente da edificação.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro das áreas urbanas, definido em Lei Municipal específica e complementar a esta Lei.

§ 2º Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas contidas no perímetro das áreas urbanas, não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§ 3º Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes cujo índice de ocupação utilizado é igual a zero.

§ 4º Considera-se propriedade urbana subutilizada os lotes cujo índice de ocupação utilizado não atinge o coeficiente mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 13. A participação dos cidadãos nos processos de planejamento deve ser garantida mediante a tomada de decisão e o controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados, exercendo diretamente a população do Município a gestão da cidade ou em co-participação com o Poder Público.

Art. 14. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor, de modo a garantir o controle do direito das atividades e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 15. O ordenamento territorial é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal, considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento, sendo esta estratégia viabilizada através da divisão e composição de Unidades Territoriais e pelos seguintes objetivos:

• Uso das atribuições legislativas da esfera municipal para fazer cumprir a Função Social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade;

• Promover a ocupação ordenada do território municipal;

• Estabelecer as macroestruturas ambiental e viária como diretrizes de estruturação e expansão urbanas.

Art. 16. Constituem Unidades Territoriais compostas para os fins desta Lei:

• As Macrozonas;

• As Zonas;

• As Áreas;

• O Sistema Viário e Corredores.

• As delimitações espaciais específicas, como as Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN), as Unidade de Conservação (UC), a Área de Proteção Ambiental (APA), as Áreas de Preservação Permanente (APP), os Cemitérios, entre outros;

§ 1º A fim de definir a composição do Macrozoneamento do Município entende-se:

• Cada macrozona municipal compõe uma dimensão específica, mediante suas vocações, objetivos e diretrizes, devendo estar integrada ao território municipal de Rolândia, como descrito nesta Lei;

• As macrozonas urbanas compõem os perímetros urbanos e devem atender às vocações locais, aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;

• As zonas e corredores estabelecem o padrão de uso e ocupação do solo nas macrozonas urbanas previstas para os perímetros das áreas urbanas, definidos por suas aptidões, seus objetivos gerais e específicos e diretrizes.

§ 2º Nas Unidades Territoriais são determinados os parâmetros de uso, de ocupação e de parcelamento do Solo, bem como dos Instrumentos Urbanísticos que incidem sobre elas, tendo em vista seus objetivos.

Art. 17. A Estruturação Viária possui as seguintes diretrizes:

• Exigir dos futuros loteamentos a construção dos arruamentos dentro da Hierarquia Viária estabelecida na Lei do Sistema Viário e no Plano de Mobilidade, como também a extensão de infraestrutura urbana;

• Gestionar recursos junto aos governos Estadual e Federal para construção de projetos de conexão viária;

• Viabilizar junto às concessionárias das rodovias a execução de obras necessárias para interligação de contornos previstos.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 18.O município de Rolândia está composto por 7 (sete) macrozoneamentos e 2 (uma) zona de urbanização específica:

• Macrozoneamento Municipal de Rolândia;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede de Rolândia;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito de São Martinho;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida;

• Macrozoneamento Urbano do Campinho;

• Macrozoneamento Urbano de Interesse Tecnológico;

• Macrozoneamento Urbano do KM 10;

• Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz;

• Zona de Urbanização Específica Turística;

Parágrafo único O ANEXO I delimita a distribuição do Macrozoneamento Municipal, dos Macrozoneamentos Urbanos e da Zona de Urbanização Específica previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. O Macrozoneamento Municipal de Rolândia é um instrumento de planejamento territorial que tem como base as vocações sociais e econômicas do município.

Art. 20.O Macrozoneamento Urbano de Rolândia aplica-se às áreas urbanas do Distrito Sede, Distrito de São Martinho, Distrito de Nossa Senhora Aparecida, Campinho, KM 10 e Interesse Tecnológico.

CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Art. 21. A estruturação territorial do Município se dá pelo Macrozoneamento, instrumento de política territorial, e é constituída pelas seguintes Macrozonas:

• Macrozona Agropecuária;

• Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte;

• Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal;

• APA Ema-Jaú;

• Macrozoneamentos Urbanos;

• Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz;

• Corredor de Interesse Turístico;

• Macrozona Rururbana.

Parágrafo Único.O ANEXO I dá a delimitação das Macrozonas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 22. A fim de viabilizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, determinam-se diretrizes e medidas gerais para o Macrozoneamento Municipal de Rolândia e suas Macrozonas.

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis a fim de ampliar a fiscalização da Prefeitura Municipal e evitar que sejam implantados loteamentos urbanos, como as chamadas chácaras de recreação, na área rural, fora do perímetro das áreas urbanas;

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis para tornar obrigatório que todos os processos de parcelamento, desmembramento e remembramento no território municipal sejam remetidos ao setor competente da Prefeitura Municipal para fornecer às diretrizes de uso e ocupação do solo com apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Formar parceria entre cooperativas, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para ações, palestras e cursos sobre a diversificação da produção agrícola e pecuária no município;

• Acompanhar, orientar e incentivar as atividades econômicas da agricultura familiar em harmonia com a preservação de matas naturais e da cobertura vegetal com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

• Requerer, conforme os casos previstos, Estudo de Impacto de Vizinhança.

• Atender às normativas e aplicar as ações previstas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) no território da municipalidade como um todo.

Art. 23. São objetivos específicos da Macrozona Agropecuária:

• Garantir o desenvolvimento econômico da agropecuária em harmonia com o plantio de espécies nativas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais;

• Apoiar a produção de alimentos do Pequeno Produtor Rural no abastecimento municipal público e privado;

Parágrafo Único. São diretrizes e medidas específicas da Macrozona Agropecuária:

• Incentivar e dar apoio técnico à criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN);

• Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para assistência técnica aos produtores rurais;

• Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para cursos de capacitação para o manuseio de maquinários agrícolas, plantio, colheita e gestão na área rural;

• Criar política municipal de fomento e apoio à Agricultura Familiar;

• Identificar e definir estratégias junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) para que o Pequeno Produtor Rural tenha competitividade econômica no abastecimento municipal público e privado;

• Melhoria e manutenção das estradas rurais para favorecer o escoamento da produção e mobilidade territorial;

• Melhoria e manutenção de poços de abastecimento na área rural;

• Desenvolver o Programa Nacional de Habitação Rural.

Art. 24. São objetivos específicos da Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte e da Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal para preservar a qualidade da água do município e Região Metropolitana:

• A integração das políticas e potencialidades do Meio Ambiente;

• O desenvolvimento econômico sustentável da agropecuária e do turismo rural.

§ 1º São diretrizes e medidas específicas da Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte:

• Gestionar junto às concessionárias de abastecimento e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) a fiscalização e monitoramento da qualidade da água no Rio Bandeirantes do Norte;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Elaborar Estudo de Viabilidade para criação de Unidades de Conservação (UC) a partir dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade;

• Parceria entre setores públicos, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para orientações sobre manejo, drenagem e reflorestamento das bacias hidrográficas, levando em consideração áreas de maior sensibilidade e recarga do solo (topos e talvegues);

• Interligar os remanescentes florestais às Áreas de Preservação Permanente, visando à criação de corredores regionais de biodiversidade, buscando inclusive integração com os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Bandeirantes do Norte;

• Elaboração de Plano de Manejo da Bacia do Ribeirão Bandeirantes do Norte.

§ 2º São diretrizes e medidas específicas da Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal:

• Gestionar junto às concessionárias de abastecimento e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) a fiscalização e monitoramento da qualidade da água no Ribeirão Cafezal;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Elaborar Estudo de Viabilidade para criação de Unidades de Conservação (UC) a partir dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade;

• Parceria entre cooperativas, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para ações, palestras e cursos sobre a diversificação da produção agrícola, agroecologia e pecuária no município;

• Permitir a urbanização da Bacia do Cafezal mediante a implantação de sistema de tratamento de efluentes.

Art. 25. É objetivo específico da Macrozona da APA Ema-Jaú a preservação do Manancial de Abastecimento de água potável de Rolândia:

• Criar a APA Ema-Jaú através de Lei Municipal de acordo com a Legislação Federal e Estadual;

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas específicas da Macrozona APA Ema-Jaú:

• Elaborar Plano de Manejo da APA Ema-Jaú em parceria com setores ligados à questão ambiental, como a Concessionária de Abastecimento de Água;

• O Plano de Manejo deve conter, no mínimo, diagnóstico e cadastramento do uso e ocupação existentes da área de atividades rurais e urbanas, a fim de indicar soluções para eventuais usos incompatíveis;

• Monitorar a qualidade da água dos mananciais, minas e afluentes;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Restringir a ocupação da APA com baixo adensamento populacional (até 10 hab/ha.) e coibir os usos que possam trazer impactos ambientais;

• Restringir o uso de produtos químicos poluentes e atividades rurais incompatíveis com a extensão da APA.

• Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à diversificação da produção agropecuária, agroecologia e agricultura familiar em pequenas propriedades com apoio ao cooperativismo.

Art. 26. O objetivo específico da Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz é manter características do programa Vila Rural, conforme o programa da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar).

Parágrafo Único. São diretrizes e medidas da Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz:

• Dar apoio e fomentar a organização comunitária dos proprietários da Vila Rural;

• Gestionar junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) o apoio técnico às famílias do Programa Vila Rural em Rolândia;

• Orientação e estímulo aos produtores do Programa da Vila Rural em Rolândia para participar do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta para abastecimento das escolas e entidades de assistência social.

Art. 27.O objetivo específico da Zona de Urbanização Específica Turística é incentivar porções do território destinadas aos usos de lazer, turismo e atividades correlatas, vinculados à preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e natural.

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas da Zona de Urbanização Específica Turística:

I.Estabelecer a macrozona urbana Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais;

Art. 28. É objetivo específico do Corredor de Interesse Turístico viabilizar o aproveitamento do potencial turístico para o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas específicas do Corredor de Interesse Turístico:

• Fica instituído, para implantação de atividades de comércio e serviços de apoio às atividades turísticas, na distância máxima 100,00 metros de cada lado a partir da faixa de domínio das estradas rurais, mantendo a configuração da estrutura fundiária rural;

• A permissão de atividades de comércios e serviços de apoio turístico no trecho da Estrada São Rafael devem ser analisadas mediante consulta ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Melhorias na infraestrutura das estradas rurais quanto a pavimentação primária, alinhamentos, mecanismos de drenagem e sinalização de orientação de trânsito e turística, a fim de garantir o uso das vias por maquinários agrícolas, caminhões, carros, ciclistas, além de passeios a pé e a cavalo;

• Desenvolver em parceria com as comunidades rurais pontos estratégicos para venda dos produtos locais, bem como a realização de cursos e palestras;

• Estudo de viabilidade para pavimentação adequada das estradas rurais, de acordo com o interesse turístico;

• Estabelecer a localidade do Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais;

• Identificar locais estratégicos e elaborar projeto de áreas públicas para pontos de parada e infraestrutura de descanso ao longo do Corredor de Interesse Turístico;

• Garantir serviços urbanos mínimos que atendam à demanda do Corredor de Interesse Turístico: manutenção de estradas, coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos.

Art. 29. É objetivo específico da Macrozona Rururbana o controle das condições para futura expansão urbana, tendo as seguintes diretrizes:

• Permitir usos ligados à agricultura e ao abastecimento de alimentos, agroindústria, residencial rural, e comércios e serviços de apoio;

• Evitar a implantação de indústrias poluidoras;

• Atender ao parcelamento do solo rural, mantendo a estrutura fundiária mínima determinada para o município;

• Equilibrar o estoque de terras dentro do perímetro das áreas urbanas, a fim de manter uma área urbana compatível para expansão da urbanização;

• Atender em longo prazo a demanda do crescimento urbano.

CAPÍTULO III – DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 30. As macrozonas urbanas são unidades territoriais de planejamento, abrangendo o Distrito Sede, os Distritos de São Martinho e Nossa Senhora Aparecida, o Campinho e a Macrozona de Interesse Tecnológico, com a finalidade de otimização da infraestrutura e melhorias urbanas, qualidade de vida, preservação e consciência ambiental com a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos. São constituídos pelas seguintes Macrozonas:

• Macrozona Centro Histórico;

• Macrozona Centro Expandido;

• Macrozona de Interesse Histórico;

• Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro;

• Macrozona Consolidada;

• Macrozona em Consolidação;

• Macrozona de (Re)qualificação Urbana;

• Macrozona de Expansão Urbana;

• Macrozona de Chácaras Urbanas;

• Macrozona de Interesse Público;

• Corredores Produtivos;

• Macrozona Produtiva Industrial São Martinho

• Macrozona Produtiva Industrial 1;

• Macrozona Produtiva Industrial 2;

• Macrozona de Interesse Tecnológico;

• Macrozona de Interesse Turístico;

• Macrozona Urbana Ambiental.

Art. 31. As Macrozonas Urbanas estão definidas nos perímetros urbanos convergindo as diferentes formas de uso e ocupação, capacidade física e ambiental e vocações territoriais. Tem-se em vista os parâmetros de adensamento, a macroestrutura viária instituída pela sua hierarquização e a caracterização da paisagem destas Unidades Territoriais de Planejamento, buscando sempre a qualidade urbana.

Art. 32. A Macrozona Centro Histórico compõe o núcleo original da cidade de Rolândia projetado pela Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP), que concentra infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos, bem como a maior diversidade de usos, incluindo atividades turísticas, ambientais e patrimoniais.

§ 1º São objetivos da Macrozona Centro Histórico:

• Agregar atividades turísticas e econômicas em harmonia com as questões ambientais e patrimoniais do traçado inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) e edificações históricas, mantendo a vivacidade da região, com o propósito de permitir o adensamento coerente com a infraestrutura disponível;

• Proteger e conservar o Patrimônio Histórico Edilício de bens públicos e privados;

• Propiciar a habitabilidade diversificada e o uso misto;

§ 2º São diretrizes e medidas da Macrozona Centro Histórico:

• Criar política municipal de incentivo à proteção e conservação do patrimônio histórico de Rolândia;

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para elaboração de listagem de bens de interesse histórico, podendo ser edificações, espaços públicos, malha urbana, monumentos e paisagens culturais e naturais;

• Estabelecer critérios de identificação do componente histórico: ser edificação pioneira, possuir técnica construtiva associada à períodos de ocupação, ser testemunho da passagem do tempo, ser localidade de referência para a população, dentre outros itens a serem detalhados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

• Para os bens identificados e listados como de interesse histórico deve-se estabelecer o rito de análise, aprovação de projetos de reforma, ampliação e demolição e expedição de alvará de licença de funcionamento;

• Estabelecer política municipal de incentivo e apoio na criação e manutenção de espaços para a realização de eventos municipais;

• Melhorar a infraestrutura viária na região central para ampliar o uso dos modais a pé, bicicleta e transporte público;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos urbanos;

• Incrementar a densidade habitacional da área, de modo que o contexto e a paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Requalificar a região do pátio ferroviário com atividades ajustadas à questão do Patrimônio Histórico.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona Centro Histórico:

• Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Transferência do Direito de Construir;

• Direito de Preempção;

• Operação Urbana Consorciada;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

Art. 33. A Macrozona Centro Expandido configura as localidades adjacentes ou próximas do centro principal da cidade de Rolândia e objetiva estender as atividades tipicamente de centralidades urbanas, admitindo adensamento populacional.

§ 1º São diretrizes e medidas da Macrozona Centro Expandido:

• Incrementar a densidade habitacional da área para melhor aproveitamento e otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos;

• Propiciar a habitabilidade diversificada nas edificações, estimulando o uso misto;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos urbanos;

• Melhorar a infraestrutura viária na região para ampliar a fluidez do trânsito com a diversificação de modais de transporte como a pé, bicicleta e transporte público;

• Estabelecer uma política de gestão dos equipamentos e serviços públicos.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona Centro Expandido:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Direito de Preempção;

• Operação Urbana Consorciada;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 34. A Macrozona de Interesse Histórico visa evidenciar o traçado inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) ainda presente nos distritos de São Martinho e Nossa Senhora Aparecida e que possuem potencial de agregar valor histórico, turístico e econômico.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Interesse Histórico:

• Proteger e conservar o patrimônio histórico de Rolândia;

• Manter a relação da integração urbano-rural, tendo em vista as características sociais e locais.

§ 2º São diretrizes e medidas da Macrozona de Interesse Histórico:

• Criar e implementar a política municipal de incentivo à proteção e conservação do patrimônio histórico de Rolândia;

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para realização de pesquisas sobre a história local e a ocupação dos distritos;

• Estabelecer critérios de identificação do componente histórico: ser edificação pioneira, possuir técnica construtiva associada à períodos de ocupação, ser testemunho da passagem do tempo, ser localidade de referência para a população, dentre outros itens a serem detalhados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

• Para os bens identificados e listados como de interesse histórico deve-se estabelecer rito de análise, aprovação de projetos de reforma, ampliação e demolição e expedição de alvará de licença de funcionamento;

• Manter a baixa densidade habitacional da área, chegando até 100 hab./ha. de modo que o contexto e paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Melhorar a infraestrutura e os serviços urbanos dos distritos;

• Estabelecer política municipal de incentivo e apoio na criação e manutenção de espaços para a realização de eventos municipais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Histórico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 35. A Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro deve efetivar seu processo de ocupação e a expansão urbana levando em conta os elementos históricos e as questões paisagísticas e patrimoniais.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

• Proteger e conservar o patrimônio histórico de Rolândia, inclusive a Vila do Ceboleiro;

• Manter a relação da integração urbano-rural, tendo em vista as características sociais e locais.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para pesquisas sobre os vestígios da Vila do Ceboleiro e imediações;

• Manter a baixa densidade habitacional da área, chegando até 100 hab./ha. de modo que o contexto e paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Melhorar a infraestrutura e os serviços urbanos da Vila do Ceboleiro;

• Requalificar o entorno da linha férrea em relação à questão patrimonial e agregar atividades coletivas como feiras do produtor rural e eventos locais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

I. Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

II. Estudo de Impacto de Vizinhança;

III. Transferência do Direito de Construir;

IV. Direito de Preempção.

Art. 36. A Macrozona Consolidada visa manter as características locais de uso e ocupação do solo, aplicada a bairros atendidos por infraestrutura urbana e serviços públicos, sem implicações significativas no aumento do adensamento populacional ou substituição de edificações.

§ 1º São objetivos da Macrozona Consolidada:

• Manter as características de paisagem, uso e ocupação dos bairros;

• Otimizar os equipamentos sociais e a infraestrutura urbana de acordo com a densidade populacional já estabelecida;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Consolidada:

• Manter o adensamento populacional mediante a disponibilidade de infraestrutura urbana, equipamentos sociais e serviços públicos;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Exigir o cumprimento das diretrizes viárias, saneamento básico e áreas públicas estabelecidas pelo Plano Diretor para as localidades da macrozona;

• Promover a integração e a preservação das áreas verdes, a fim de criar espaços atrativos de lazer a partir de parques lineares indicados para tal finalidade.

§ 3º São Instrumentos Urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona Consolidada:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Transferência do Direito de Construir.

Art. 37. A Macrozona em Consolidação deve manter a efetivação da ocupação com a devida densidade habitacional, tendo em vista otimizar as conexões viárias, infraestrutura urbana e equipamentos e serviços públicos.

§ 1º São objetivos da Macrozona em Consolidação:

• Manter as tendências de uso e ocupação dos bairros;

• Otimizar os equipamentos sociais e infraestrutura urbana de acordo com a densidade populacional definida;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona em Consolidação:

• Promover o incremento de adensamento populacional e compatível com a infraestrutura urbana, equipamentos sociais e serviços públicos;

• Diversificar o uso do solo, a fim de gerar parcelamentos e ocupações com fachadas ativas, ou seja, voltadas para as vias públicas, no intuito de manter a segurança da localidade;

• Recuperar, manter e preservar as áreas verdes, a fim de dar melhores condições de permeabilidade do espaço construído;

• Otimizar a faixa de transição dos fundos de vale com equipamentos esportivos e de lazer, a fim de constituir parques lineares;

• Estimular a ocupação de usos mistos em esquinas com o intuito de criar áreas de referência e segurança para a população;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Exigir e cumprir as diretrizes viárias, saneamento básico e áreas públicas estabelecidas pelo Plano Diretor para as localidades da macrozona;

• Estimular a heterogeneidade populacional pela aplicação de mecanismos como as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) com

a criação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade e outros que incentivem a reserva de um percentual de HIS (Habitação de Interesse Social) no mesmo empreendimento ou macrozona;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos, com a elaboração de plano de manejo.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona em Consolidação:

• Direito de Preempção;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Superfície;

• ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 38. A Macrozona de (Re)Qualificação Urbana deve efetivar o processo de ocupação e implementar as políticas públicas, a fim de promover o aproveitamento da infraestrutura urbana existente e subutilizadas e o preenchimento de vazios urbanos.

§ 1º São objetivos da Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Incentivar a diversidade de usos para trazer vivacidade aos bairros;

• Promover atividades de interesse público, bem como conexões entre as diferentes regiões da cidade, (re)qualificando a paisagem urbana.

• Melhorar a qualidade de vida da população residente, com implantação de infraestrutura urbana, espaços públicos de lazer e equipamentos sociais;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Construir conexões viárias para garantir o acesso e a mobilidade entre as regiões da cidade de Rolândia e município;

• Requalificar a região no entorno da linha férrea com atividades ajustadas à questão do Patrimônio Histórico;

• Aumentar a densidade populacional para estimular a complementação de novos usos;

• Incentivar a revitalização de edifícios existentes com usos adequados à demanda;

• Elaborar projetos específicos para atender às melhorias urbanas;

• Criar barreiras verdes que minimizem o impacto ambiental (poluição do ar, visual e sonora), parques lineares que delimitam a ocupação urbana e as áreas de preservação e também (quando necessário) soluções de drenagem que minimizem os impactos da impermeabilização;

• Exigir o preenchimento dos vazios urbanos levando em consideração as densidades, relevo, capacidade ambiental, visando o parcelamento adequado do solo e qualidade espacial;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo;

• Potencializar as áreas verdes em equipamentos públicos.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Operação Consorciada Urbana;

• Direito de Superfície;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção;

• Transferência do Direito de Construir.

§ 4º Para efetivar os objetivos e diretrizes da Macrozona de (Re)Qualificação Urbana serão estabelecidos os Planos de Qualificação para suas áreas.

Art. 39. A Macrozona de Expansão Urbana deve absorver em médio e longo prazo a correta ocupação e usos dentro do perímetro das áreas urbanas, acompanhado pela implementação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana:

• Promover o parcelamento do solo de acordo com a capacidade ambiental;

• Qualificar os bairros com infraestrutura urbana e equipamentos sociais, possibilitando sua conexão com o tecido urbano.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Expansão Urbana:

• Balancear a provisão de áreas ocupadas e não ocupadas, no sentido de oferta e demanda, controlando a especulação imobiliária em longo prazo;

• Permitir novos parcelamentos do solo a partir da expansão contínua da infraestrutura, sendo admissível a descontinuidade somente em casos que o proponente faça as conexões viárias pavimentadas com as áreas urbanizadas;

• Exigir dos novos parcelamentos equipamentos de drenagem, esgotamento sanitário, arborização, pavimentação e iluminação urbana;

• Implantar a coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Cumprir a legislação quanto à localização de praças e equipamentos comunitários;

• Fazer a gestão de Fundos de Vale e Córregos existentes;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo;

• Estimular a heterogeneidade populacional pela aplicação de mecanismos como as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) com a criação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade e outros que incentivem a reserva de um percentual de HIS (Habitação de Interesse Social) no mesmo empreendimento ou macrozona;

• Melhorar a conexão regional da cidade a partir da macroestrutura viária proposta.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Expansão Urbana:

• Direito de Preempção;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 40. A Macrozona de Chácaras Urbanas conformam áreas de uso residencial, recreacional e lazer *e produção de horti-fruti*, devendo assegurar sua compatibilidade com as características das bacias hidrográficas em que estão inseridas, atendendo a demanda por moradias temporárias e efetivar ocupação de baixíssimo adensamento habitacional que não impactem o meio ambiente.

§ 1º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Chácaras Urbanas:

• Obedecer aos parâmetros da Lei Municipal do Sistema Viário de Rolândia;

• Exigir percentual mínimo de áreas públicas de vias, praças e equipamentos comunitários;

• Evitar atividades poluentes do ar, água e solo;

• Exigir soluções sanitárias quanto ao esgotamento, drenagem e abastecimento de água de acordo com as medidas protetivas das bacias hidrográficas;

• Manter a alta permeabilidade do lote;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nas Macrozona de Chácaras Urbanas:

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 41. A Macrozona de Interesse Público efetiva estratégias de desenvolvimento de projetos e consolidação de infraestruturas urbanas públicas que atendam a população em seu entorno e da cidade, sendo estes:

• Parque Urbano do Ingazinho;

• Parque Urbano San Fernando;

• Parque Urbano do Vale do Ribeirão Vermelho (próximo ao novo Cemitério Municipal);

• Cemitérios Municipais.

Parágrafo Único.São instrumentos urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona:

• Direito de Preempção;

• Transferência do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 42. Os Corredores Produtivos devem dispor de usos mistos e equipamentos sociais nas vias arteriais, otimizando os serviços públicos, a fim de facilitar a mobilidade entre diferentes regiões e tornar a cidade mais compacta e coesa.

§ 1º São diretrizes e medidas para dos Corredores Produtivos:

• Agregar a atividade residencial sempre que possível, mediante a capacidade ambiental para promover o incremento de usos mistos – fortalecendo a economia local;

• Qualificar o espaço com infraestrutura, serviços, espaços públicos e equipamentos sociais que correspondam à densidade prevista;

• Desenvolver a infraestrutura viária de conexão entre regiões da cidade, superando barreiras naturais e de infraestruturas preexistentes;

• O adensamento por verticalização nos corredores produtivos deve garantir a circulação e a ventilação naturais, obedecendo aos parâmetros construtivos de coeficientes de aproveitamento e taxas de ocupação.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nos Corredores Produtivos:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Direito de Preempção;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 43. A Macrozona Produtiva Industrial São Martinho é aplicada às áreas adjacentes e próximas à rodovia PR-170 no Distrito e outras áreas especificadas no Anexo IV.

§ 1º São objetivos da Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Possibilitar espaços para o desenvolvimento de indústrias e agroindústrias não poluentes e de baixa impacto ambiental;

• Estimular a diversificação da produção industrial, tendo em vista as vocações locais;

• Estimular a instalação de empresas para a criação de postos de trabalho no Distrito.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Melhorar as conexões do distrito com a cidade de Rolândia, Nossa Senhora Aparecida, comunidades rurais e demais localidades vizinhas;

• Cumprir as exigências ambientais quanto às áreas de preservação permanente (APP);

• Implantação de sinalização de orientação de trânsito para promover a mobilidade segura entre as áreas industriais e residenciais;

• Implantação de marginal da Rodovia nas áreas industriais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis a Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Do Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Do Direito de Preempção.

Art. 44. A Macrozona Produtiva Industrial 1 deve efetivar sua correta ocupação, a dotação de infraestrutura viária e de esgotamento sanitário que beneficie de forma concomitante a economia local e regional, tendo em vista os parâmetros urbanísticos das áreas localizadas na porção leste e nordeste da área urbana da sede, sem geração de odores, partículas de poeira e semelhantes;

§ 1º O objetivo da Macrozona Produtiva Industrial 1 é promover a ocupação e a expansão industrial de modo coerente, com baixo impacto, a fim de otimizar as infraestruturas urbanas e amenizar os impactos ambientais.

§ 2º São diretrizes da Macrozona Produtiva Industrial 1:

• Na Área Produtiva Industrial a Leste deve ser permitido somente indústrias não poluidoras do ar e exigir uma faixa de amortecimento de no mínimo 50 metros onde houver ocupação urbana residencial e áreas de interesse ambiental;

• Na Área Produtiva Industrial Norte, lindeira à PR-170, é admissível a instalação de indústrias de baixo a leve fator de poluição do ar, devendo ter afastamentos mínimos de 100 metros de faixa de amortecimento onde houver ocupação urbana residencial e áreas de interesse ambiental;

§ 3º A faixa de amortecimento tem a função de fazer a transição entre áreas industriais e residenciais, dirimindo a poluição.

Art. 45. A Macrozona Produtiva Industrial 2 deve efetivar sua correta ocupação com a dotação de infraestrutura viária e de esgotamento sanitário, de modo que beneficie economicamente o município e sua população, tendo em vista os parâmetros urbanísticos de cada área conforme o Anexo III da área urbana da sede.

§ 1º É objetivo da Macrozona Produtiva Industrial 2 promover a ocupação e a expansão industrial de modo coerente, a fim de otimizar as infraestruturas urbanas e amenizar os impactos ambientais.

§ 2º São diretrizes da Macrozona Produtiva Industrial 2:

• É admissível a instalação de novas indústrias com potencial de médio a alto impacto ambiental, preferencialmente no sentido oeste, na divisa com Arapongas, no entanto, se estiver a uma distância de até 1.500 metros da área residencial, deve-se realizar estudo específico da direção dos ventos predominantes e estabelecer uma faixa de amortecimento condizente com a geração de poluentes atmosféricos gerados no processo industrial, caso haja, de modo que não impacte a população adjacente.

• A instalação de indústrias lindeiras a ocupação urbana residencial, áreas de interesse ambiental e da macrozona urbana do Ceboleiro devem ter, no mínimo, 100 metros de faixa de amortecimento;

• Devem ser evitadas indústrias com geração de efluentes próximas ao Ribeirão Bandeirantes do Norte.

§ 3º A faixa de amortecimento tem a função de fazer a transição entre áreas industriais e residenciais, diminuindo a poluição.

Art. 46. A Macrozona de Interesse Tecnológico favorece a diversificação da produção industrial e comercial do município com a instalação de atividades ligadas à tecnologia.

§ 1º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Tecnológico:

• Incremento do setor produtivo com atividades tecnológicas;

• Tratamento de efluentes, assegurando a correta destinação de passivos ambientais;

• Incorporar as diretrizes ambientais previstas para a Bacia Hidrográfica Cafezal.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Tecnológico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 47. A Macrozona de Interesse Turístico tem por finalidade valorizar as atividades de lazer e recreação no município através de atrativos como a estrada São Rafael.

§ 1º É objetivo da Macrozona de Interesse Turístico:

• Promover o setor turístico como uma estratégia de incrementar a economia local.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Turístico:

• Desenvolvimento de ações que favoreçam o Corredor de Interesse Turístico;

• Melhorar a sinalização de orientação turística para identificação dos atrativos culturais de Rolândia;

• Prover o corredor de Interesse Turístico - Estrada San Rafael com infraestrutura adequada à finalidade.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Turístico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 48. A Macrozona Urbana Ambiental deve preservar e proteger o meio ambiente nas áreas urbanas do município de Rolândia, no que se referem às Áreas de Preservação Permanente (APP), florestas e matas, a fim de garantir a qualidade hídrica, bem como a proteção de mananciais e o favorecimento da fauna e flora.

§ 1º É objetivo da Macrozona Urbana Ambiental:

• Promover ações de preservação e proteção de áreas de mata provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN), entendidas como Macrozona Urbana Ambiental por razões de medidas protetivas.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Urbana Ambiental:

• Considerar a faixa de transição da Área de Preservação Permanente (APP) com objetivo de função drenante das águas pluviais, com integração de atividades de recreação e lazer de parque urbano;

• Implantar bacias de acumulação e amortecimento (bacia camelo) em pontos estratégicos para auxiliar na drenagem urbana e amenizar os impactos das águas pluviais;

• Desenvolver projetos de educação ambiental em parceria com setores públicos e sociedade civil organizada;

• Os casos recorrentes de uso irregular em áreas de preservação permanente devem ser apurados e corrigidos pelo poder público local;

• Nos casos de parques urbanos nas Macrozonas Urbanas Ambientais deve-se seguir a elaboração de projetos específicos;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo.

TÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES

Art. 49. O Plano Diretor de Rolândia, na elaboração de seu enfoque estratégico, incorpora todos os fatores por meio das condicionantes, deficiências e potencialidades, elencados na seção anterior, na definição das políticas de planejamento e promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município, e estabelece os seguintes eixos de atuação:

• Desenvolvimento Institucional;

• Desenvolvimento Econômico e Social;

• Desenvolvimento Ambiental;

• Desenvolvimento Físico Territorial e Estruturação das Áreas Urbanas;

• Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos;

• Promoção do Direito à Cidade.

Art. 50. As diretrizes estabelecidas nas estratégias serão implementadas por meio de programas previstos nas seções seguintes da presente lei, mediante a priorização dos seguintes critérios:

• Atendimento aos objetivos do Plano Diretor;

• Abrangência social;

• Custo de investimento e manutenção;

• Capacidade técnica de execução.

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 51.O eixo de Desenvolvimento Institucional objetiva a reestruturação administrativa e a capacidade gerencial, técnica e financeira do Poder Público, estímulo da Gestão Democrática dentro das decisões da Administração Pública Municipal dentro dos objetivos:

• Garantir o processo de planejamento territorial permanente;

• Aperfeiçoar a gestão pública quanto ao planejamento territorial;

• Aperfeiçoar o sistema de arrecadação dos tributos municipais.

Art. 52. O objetivo para garantir o processo de planejamento permanente tem como diretrizes:

• Aperfeiçoar o sistema de monitoramento de planejamento territorial a partir de indicadores urbanísticos e critérios técnicos para analisar o território e sua transformação;

• Estabelecer parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada para aplicação de estudos, pesquisas e orientações no aperfeiçoamento do sistema de monitoramento de planejamento territorial;

• Implantação SIG – Sistema de Informação Geográfica aplicado ao planejamento urbano e territorial;

• Estudo de viabilidade para contratação de profissionais na área de geoprocessamento para implantação do sistema de informação geográfica;

• Criar sistema de atualização e avaliação periódica da base cartográfica do Município;

• Implantação de cadastro multifinalitário para coleta, armazenamento e atualização dos dados referentes ao desenvolvimento municipal com uso de tecnologia de georreferenciamento;

• Criar o Fundo Municipal de Planejamento;

• Estudo de viabilidade para contratação de profissionais na área de engenharia e arquitetura para ampliar a demanda de execução de projetos ligados ao Planejamento Urbano;

• Adquirir sistema de software e hardware compatível com a execução de projetos nas áreas de arquitetura e engenharia.

Art. 53. O objetivo para aperfeiçoar a Gestão Pública quanto ao planejamento territorial prioriza as seguintes diretrizes:

• Disponibilizar cursos para os servidores municipais através de convênios com entidades e instituições de ensino para atualização de

temas referentes ao planejamento urbano e territorial e gestão pública administrativa;

• Adequar setores públicos da estrutura administrativa com profissionais capacitados e lotados para o atendimento das demandas urbanas de habitação de interesse social, mobilidade urbana, saneamento básico, turismo, patrimônio histórico e outros;

• Viabilizar a participação de representantes dos conselhos municipais nas decisões pertinentes ao Plano Diretor e que envolvam debates no âmbito territorial;

• Promover o acesso público digital das informações de mapas georreferenciados.

Art. 54. O objetivo para melhorar o sistema de arrecadação dos Tributos Municipais tem como prioridade as seguintes diretrizes:

• Atualizar periodicamente o cadastro imobiliário urbano e da planta genérica de valores;

• Promover orientações técnicas para a população sobre a cobrança de impostos municipais;

• Promover mecanismos, orientações e programas de regularização fundiária no município com abrangência na área urbana e área rural;

• Estudo de viabilidade para contratação de agentes de fiscalização de obras privadas.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 55. O eixo de Desenvolvimento Econômico e Social terá na implantação os seguintes objetivos:

• Desenvolver a produção agrícola e pecuária no município;

• Desenvolver uma política municipal de incentivo à agricultura familiar;

• Otimizar a aplicação de recursos para a área rural do município;

• Fortalecimento da economia local;

• Desenvolver ações regionais em parceria com a Região Metropolitana de Londrina e municípios vizinhos.

Art. 56. O objetivo de produção agrícola e pecuária no município visam seu desenvolvimento pelas seguintes diretrizes:

• Atender às normativas e aplicar as ações previstas pelo PMDR – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, setores públicos e da sociedade civil no planejamento agrícola integrado instituído pelo Estado do Paraná;

• Promover parceria com universidades e órgãos de fomento à pesquisa para estudos e orientação técnica sobre a diversificação da produção agrícola e pecuária no município;

• Promover programas de incentivo à produção agrícola no município em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Viabilizar junto aos setores públicos, sindicatos e empresas ligadas à agropecuária estratégias de comercialização de cultivos locais, produtos caseiros e artesanatos: instalação de mercado municipal para comercialização da produção da agricultura familiar e demais produtores rurais de Rolândia;

• Estabelecer política de incentivos para a instalação de agroindústrias no município ligadas à demanda da produção local;

• Promover cursos técnicos na área agropecuária em parceria com universidades e instituições de ensino;

• Promover parceria com universidades, instituições de ensino, sindicatos e empresas ligadas a produção na área rural para a capacitação de mão de obra para atender a demanda no setor rural, como operação de máquinas, cultivo e gestão agrícola;

• Parceria do poder público municipal com as cooperativas e empresas ligadas a agropecuária para implantação de placas de sinalização das localidades rurais: comunidades, fazendas e atrativos turísticos;

• Parceria entre os setores públicos e população para inspeção e fiscalização da produção, comercialização e utilização de insumos agropecuários;

• Estabelecer parceria entre polícia militar, Conselho Municipal de Segurança e população do campo para criação de patrulhas rurais permanentes.

• Estabelecer a localidade do Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais.

Art. 57. O objetivo de desenvolvimento de política municipal de incentivo à agricultura familiar contemplará as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) o acompanhamento, orientações e apoio técnico aos pequenos produtores rurais no planejamento agrícola e formação de associações produtores locais;

• Gestionar junto aos setores públicos a realização de cursos e apoio técnico para manejo do solo e diversificação da produção agrícola como fruticultura, olericultura, entre outros;

• Dar continuidade e ampliar o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta para incentivos à produção agrícola e agricultura familiar no município para abastecimento das escolas e entidades de assistência social;

• Criar uma política municipal de compra de alimentos da agricultura familiar de Rolândia;

• Estudo em parceria com ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) e setores públicos quanto à logística de distribuição dos alimentos para as escolas municipais e instituições assistenciais.

Art. 58. O objetivo para otimizar a aplicação de recursos para a área rural do município tem como diretrizes:

• Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos da arrecadação de tributos rurais;

• Investir em infraestrutura rural com apoio à implantação de irrigação, drenagem, eletricidade e telefonia rural;

• Recuperação e manutenção das estradas rurais e vias de acesso na área rural, de acordo com mecanismos de drenagem e alinhamentos adequados para cada relevo, permitindo o tráfego de veículos e maquinários;

• Construir pontes nas travessias das estradas rurais para melhorar a mobilidade rural e escoamento da produção agropecuária.

Art. 59. No atendimento ao Setor Rural, o Poder Público priorizará suas ações e investimentos nas propriedades cujo uso do solo, em áreas de produção primária, esteja direcionado às atividades agropecuárias que promovam o fortalecimento e a reestruturação de comunidades, cooperativas e propriedades de produção com agricultura familiar.

Art. 60. O objetivo de fortalecimento da economia local será realizado pelas diretrizes:

• Apoio municipal quanto à orientação técnica e fiscal ao microempreendedor Individual no município;

• Estimular o associativismo e o cooperativismo;

• Apoio à criação de cooperativas de microcrédito para os pequenos empreendedores;

• Promover junto aos setores públicos, universidades, instituições e empresas a ação contínua de cursos de qualificação profissional nas áreas de demanda e outras para criar oportunidades de emprego;

• Propor junto aos municípios da RML – Região Metropolitana de Londrina a valorização das vocações econômicas de Rolândia, nos setores de agroindústria, turismo, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural;

• Gestionar junto a Agência do Trabalhador o desenvolvimento de política de incentivos à formalização dos empregos locais;

• Divulgação de experiências empreendedoras que contribuem para a economia do município;

• A Construção de parques industriais ao longo das rodovias existentes no Município.

Art. 61. O objetivo que visa desenvolver ações regionais em parceria com a Região Metropolitana de Londrina e municípios vizinhos tem como diretriz:

• Gestionar junto aos municípios da Região Metropolitana a promoção de cursos de capacitação referentes aos postos de trabalho ofertados pelos municípios.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA O TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 62. O Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Rolândia para o Turismo e Patrimônio Histórico tem como objetivo:

• Desenvolver o Potencial Turístico do Município;

• Valorizar a história e cultura de Rolândia.

Art. 63. O objetivo do Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município tem como diretriz:

• Aplicar as ações do Plano Municipal de Turismo para dar visibilidade ao potencial deste tema na economia local e regional;

• Promover o turismo no município através de ações em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, setores públicos, instituições locais e população interessada;

• Divulgar, atualizar e ampliar o Inventário Turístico de Rolândia;

• Divulgar as localidades de interesse turístico e a infraestrutura local através da ampliação da sinalização de orientação turística compatível com a sinalização de trânsito;

• Elaborar roteiros turísticos nas áreas urbanas e rural de Rolândia em parceria com setores públicos, empresários e população interessada: caminhadas, passeios a cavalo, percursos ciclísticos e circuitos histórico-culturais e gastronômicos;

• Estruturar o calendário de eventos do município e ampliar a sua divulgação nos principais meios de comunicação regionais e estaduais. Manter um calendário cultural anual, visando a divulgação de todos os festejos e eventos tradicionais (e não típicos) que anualmente se realizam no Município;

• Formar parceria com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo para elaborar e implantar um programa de educação da população de Rolândia para o turismo;

• Apoiar a produção local de artesanatos, souvenirs, gastronomia, manifestações artísticas, grupos étnicos / folclóricos e eventos que destaquem a identidade de Rolândia;

• Ciar Lei e Programa Municipal de Incentivo ao Turismo em Rolândia;

• Parceria com setores públicos e instituições ligadas ao turismo para promover a capacitação de profissionais para atendimento da demanda turística em Rolândia;

• Promover a integração de roteiros turísticos com a potencialidade ambiental do município;

• Viabilizar recursos para o Fundo Municipal de Turismo com recursos da arrecadação de tributos municipais e repasses de governo;

• Ampliar as ações de atividades de pesquisa e projetos de resgate da história do município em parceria com a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Rolândia, Conselho Municipal de Cultura, Conselho de Turismo, escolas, instituições e população interessada

• Incentivar e ampliar as discussões entre os diferentes setores públicos, conselhos municipais, agentes culturais e população em geral sobre a definição da identidade municipal.

Art. 64. O objetivo da Valorização da história e cultura de Rolândia tem como diretrizes:

• Desenvolver projetos de Educação Patrimonial em parceria com os setores públicos ligados à Educação e Cultura, como também, professores e alunos da rede de ensino no município referente ao patrimônio histórico e cultural de Rolândia;

• Criar o fundo municipal para dar apoio às ações de patrimônio histórico no município;

• Criar um programa municipal de incentivo à cultura de Rolândia.

• Promover a visitação, apoio e divulgação dos museus municipais como setores de pesquisa e suporte às escolas da rede de ensino local e regional;

• Elaborar levantamento sistemático do patrimônio material e imaterial de Rolândia com listagem de bens de interesse histórico;

• Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promovendo as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

• Incentivar e apoiar as manifestações da cultura local;

• Desenvolver escolas/oficinas de apoio à formação de artistas;

• Apoiar a criação da Orquestra Jovem de Rolândia;

• Incentivar à iniciativa privada na promoção de programas e projetos culturais.

• Divulgar todas as formas de expressão cultural do município.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 65. O Eixo de Desenvolvimento Ambiental tem na recuperação das matas ciliares com espécies nativas, na manutenção e expansão das coberturas vegetais, na conservação dos cursos d'água, principalmente das áreas rurais e urbanas de vulnerabilidade geoambiental, na infraestrutura urbana de proteção ambiental, como objetivos:

• Preservar e manter os recursos hídricos do município;

• Qualificar ambientalmente e melhorar o saneamento básico das áreas urbanas e rural;

• Promover o tratamento consciente dos resíduos sólidos;

• Promover e dar apoio às ações de educação ambiental no município.

Art. 66. Objetivo de manutenção dos recursos hídricos do município tem na recuperação e fiscalização ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da qualidade da água as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto aos setores públicos e entidades ligadas ao meio ambiente a aplicação de projetos de recuperação e monitoramento da Área de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água de Rolândia;

• Gestionar junto ao Instituto Água e Terra (IAT), Viveiro Municipal, entidades, associações e população em geral a aplicação de programas de reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente e outras áreas de interesse ambiental no município;

• Gestionar junto aos municípios das bacias hidrográficas, das quais Rolândia está inserida, um plano integrado de gestão de licenciamento que contemple os aspectos urbanísticos, ambientais e de desenvolvimento econômico;

• Estabelecer um plano de manejo de bacias hidrográficas no município de Rolândia;

• Recuperação ambiental do Rio Bandeirantes de Norte e seus afluentes em toda extensão municipal com promoção de recomposição de mata ciliar, manutenção da reserva legal e promoção de incentivos para criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN);

• Gestionar junto aos municípios que fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Bandeirantes do Norte o compromisso regional de recuperação e conservação ambiental deste recurso hídrico e seus afluentes;

• Criar lei municipal da APA Em-Jaú como Área de Proteção Ambiental com base em aparatos legais nas bacias hidrográficas do Córrego do Ema e Córrego do Jaú com controle do uso e ocupação do solo e medidas protetivas desses mananciais de abastecimento de Rolândia;

• Gestionar junto aos municípios de Cambé e Londrina a criação da APA Cafezal como Área de Proteção Ambiental no âmbito regional com base em aparatos legais na bacia hidrográfica do Ribeirão

Cafezal com controles de uso e ocupação do solo e medidas protetivas.

Art. 67.O objetivo de qualificação ambiental das áreas urbanas de Rolândia tem na melhoria do saneamento básico as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto aos setores públicos a exigência da concessionária de saneamento ou setor competente a apresentação de relatórios sobre análises periódicas da qualidade da água dos pontos de captação e da água tratada a ser distribuída à população de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Promover adequações e melhorias no sistema de captação de água, armazenamento e atendimento dos serviços;

• Viabilizar junto à concessionária de saneamento a ampliação da rede de esgotamento sanitário na cidade de Rolândia;

• Viabilizar junto à concessionária de saneamento estudos para atendimento de soluções de esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Atender a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para coleta e tratamento de esgoto sanitário;

• Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a implantação de programas de saneamento na área rural e comunidades rurais;

• Estabelecer um programa de conscientização e substituição progressiva de sumidouros irregulares por solução sanitária adequada

• Promover adequação, manutenção e monitoramento de emissários, dissipadores de energia, bacias de acumulação e mecanismos de redes de água pluvial;

• Implementar ações do Plano Municipal de Arborização Urbana;

• Implementar as ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 68. O objetivo de gestão dos resíduos sólidos municipais que seguem as orientações da Lei Federal nº 12.305/2010, tem as seguintes diretrizes:

• Atender às diretrizes do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos quanto à destinação de cada tipo de resíduo sólido;

• Implantação do novo cemitério municipal com sistema de monitoramento das águas subterrâneas;

• Promover a melhoria de infraestrutura e maquinários para a coleta seletiva no município;

• Dar continuidade a coleta seletiva de resíduos recicláveis nas áreas urbanas de Rolândia e dos distritos;

• Viabilizar a coleta de resíduos recicláveis nos bairros rurais e corredores turísticos;

• Manutenção periódica e monitoramento das instalações do aterro sanitário;

• Aplicar, com apoio do Instituto Água e Terra (IAT) e Ministério Público do Paraná, o art. 31 da Lei Federal nº 12.305/2010, referente à Logística Reversa, para que os resíduos de construção civil, eletroeletrônicos, alimentos e bebidas, móveis e demais produtos manufaturados sejam recebidos e devidamente tratados e dispostos pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

• Divulgar, organizar e fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº12.305/2010 que define que os resíduos sólidos municipais são de responsabilidade compartilhada entre os cidadãos, Poder Público e iniciativa privada, cabendo ao cidadão zelar, para gerar menos resíduos, separar adequadamente os resíduos inevitavelmente gerados e acondicioná-los de acordo com as diretrizes do Poder Público Municipal;

• Incentivar e apoiar a reciclagem de resíduos domiciliares, incentivando a formação e consolidação de Cooperativas de Recicladores, apoiando suas ações em termos de instalações, equipamentos e outras ações necessárias, bem como fiscalizar o desempenho destas cooperativas;

• Realizar os estudos ambientais necessários e projetos técnicos necessários para transformar o antigo lixão do Ribeirão Vermelho, uma área pertencente ao município de Rolândia, em área verde e de lazer para ser desfrutada pela população;

• Fiscalizar a execução dos serviços de coleta de resíduos e operação do aterro sanitário, caso estes serviços sejam terceirizados, de forma a que sejam ali dispostos apenas os resíduos gerados no município de Rolândia e que os serviços cobrados sejam efetivamente executados;

• Estudo de viabilidade para definir a melhor forma de gestão dos resíduos volumosos (sofás, geladeiras, colchões, etc.);

• Fiscalizar, com apoio do Instituto Água e Terra (AT) e Ministério Público do Paraná, os pontos ilegais de lançamento de resíduos no âmbito do município, buscando juntamente com as empresas que operam com caçambas de resíduos de construção civil o tratamento e destino adequado dos mesmos, uma vez que a Lei nº 12.305/2010 define como responsabilidade de seus geradores o correto tratamento e disposição destes resíduos, caso eles se enquadrem na categoria de grandes geradores.

Art. 69. O objetivo de promover e dar apoio às ações de educação ambiental no município tem como diretrizes:

• Parceria entre setores públicos para a produção de material didático, a fim de realizar atividades de educação ambiental nas escolas, nos temas de saneamento ambiental, uso adequado da água, plantio de árvores, dentre outros;

• Desenvolver material didático sobre boas práticas ambientais, como orientação e melhoria da qualidade de vida;

• Parceria entre setores públicos, entidades e sociedade civil organizada para promover ações de educação ambiental;

• Parceria entre setores públicos e população na fiscalização de questões ambientais.

CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 70. O Eixo de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos visa à promoção humana, cultural e o aproveitamento dos espaços e equipamentos públicos, promover a democratização, valorização e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de habitação social, bem-estar social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura e habitação. Esta estratégia será implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município;

• Promover melhorias das condições habitacionais no município;

• Garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade;

• Melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas;

• Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública;

• Melhorias na infraestrutura das vias da área urbana e área rural;

• Melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia;

• Ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta;

• Melhorias no transporte público;

• Planejamento na área de Saúde;

• Promover ações integradas aos setores públicos, privados e sociedade civil;

• Garantir o atendimento à saúde com qualidade a toda população;

• Acesso à alimentação saudável;

• Planejamento do setor de Ensino;

• Proporcionar condições adequadas ao sistema de ensino;

• Garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino;

• Promover o atendimento da assistência social à toda população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social;

• Promover o planejamento do setor cultural em Rolândia;

• Incentivos à promoção cultural no Município

• Promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população;

• Promover a prática de esportes e lazer;

• Promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos;

• Ampliar a oferta de áreas de lazer no Município.

Art. 71. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Habitação Social é composto pelos seguintes objetivos:

• Ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município;

• Promover melhorias das condições habitacionais no município;

• Garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade.

Art. 72. O objetivo de ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município tem as seguintes diretrizes:

• Estabelecer um banco de dados para o cadastramento das famílias em situação de carência habitacional nas áreas urbanas e comunidades rurais;

• Incentivar a formação de Associação de Moradores dos bairros;

• Viabilizar mecanismos da administração pública para a Assistência Técnica à população de baixa renda com base na Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 73. O objetivo de promover melhorias das condições habitacionais no município tem as seguintes diretrizes:

• Ampliar o atendimento dos serviços públicos de equipamentos sociais para as áreas urbanas e área rural;

• Dar continuidade e ampliar o programa de atendimento à produção e melhorias da habitação rural.

Art. 74. O objetivo de garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade tem as seguintes diretrizes:

• Aquisição de terrenos para produção de habitação de interesse social no município;

• Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a produção de programas habitacionais e de infraestrutura nos conjuntos habitacionais;

• Promoção da regularização jurídica para a legalização e titulação das moradias em benefício dos ocupantes;

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro imobiliário para atender a população na faixa de renda mensal de 0 a 3 salários mínimos nos processos de regularização fundiária;

• Fomento e criação de incentivos junto ao setor imobiliário de Rolândia e região para estimular a produção habitacional local;

• Dar continuidade à parceria com o Conselho de Defesa Civil para dar atendimento imediato às famílias em situação de emergência em decorrência de situações de calamidade causadas por fenômenos naturais.

Art. 75. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos de Edificações Públicas e Segurança é composto pelos seguintes objetivos:

• Melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas;

• Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública.

Art. 76. O objetivo de melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas tem a seguinte diretriz:

• Estudos de viabilidade para criação da guarda municipal.

Art. 77. O objetivo de Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública tem as seguintes diretrizes:

• Estudo de viabilidade para reforma e ampliação do Paço Municipal para atender as demandas das secretarias e setores públicos;

• Melhorar a acessibilidade de todos os edifícios públicos quanto às normas de acessibilidade e normas específicas;

• Promover a melhorias na infraestrutura de iluminação pública nas vias urbanas e edifícios públicos;

• Revitalização e adequação de espaços de lazer e fundos de vale;

• Executar sistema de drenagem e infraestrutura em Zonas Residenciais e Comerciais;

• Finalização da execução do Cemitério.

Art. 78. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos de na área da Mobilidade municipal é composto pelos seguintes objetivos:

• Melhorias na infraestrutura das vias das áreas urbanas e área rural;

• Discutir e promover as conexões regionais através de rodovias e ferrovias em parceria com o Governo do Estado do Paraná e municípios vizinhos;

• Melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia;

• Ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta;

• Melhorias no transporte público.

Art. 79. O objetivo de melhorias da infraestrutura das vias da área urbana e área rural tem as seguintes diretrizes:

• Pavimentação de vias dos bairros das áreas urbanas de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida com o uso de asfalto ou viabilidade de pedra irregular ou poliédrica;

• Manutenção da pavimentação das vias urbanas com recapeamento e material adequado;

• Aquisição de maquinários para manutenção das vias e estradas;

• Pavimentação primária e adequação das estradas rurais para dar condições de mobilidade da população e escoamento da produção agrícola em todo o município e principalmente no acesso às comunidades rurais, fazendas e demais localidades;

• Pavimentação e readequação de caixa de via da Estrada do Bartira para o trânsito de veículos, ciclistas, pessoas, maquinários agrícolas e outros;

• Execução de obras de adequação, geometria e sinalização em pontos estratégicos da cidade de Rolândia de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Gestionar junto ao DNIT a execução das passagens em desnível em relação a linha férrea;

• Elaboração e execução de projetos de interligação viária entre bairros;

• Revitalizar a ciclovia com sinalização e iluminação de LED;

• Executar marginais e sistema de drenagem nos parques industriais;

• Construção de estação de passageiros para usuários de transporte público da região metropolitana;

• Construção de pontes para interligação viária entre bairros.

Art. 80. O objetivo de melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia tem como diretriz:

• Gestionar junto ao DER-PR a melhoria nos acessos das áreas urbanas com obras de adequação de geometria e sinalização de orientação de trânsito.

Art. 81. O objetivo de ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta no município tem como diretrizes:

• Divulgação da cartilha de calçadas do Plano de Mobilidade Urbana para orientação técnica aos proprietários para adequação das calçadas quanto às normas de acessibilidade universal;

• Adequação das calçadas com faixas elevadas para pedestre em áreas de demanda e nas proximidades das escolas de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Ampliação dos percursos cicláveis em toda cidade com aplicação de sinalização adequada ao modal bicicleta de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Aplicar as ações e projetos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Pintura de ciclofaixas nas principais vias do Município;

• Adequação de calçadas com acessibilidade;

• Instalação de bicicletários nas estações de passageiros e em pontos de grande fluxo de ciclistas.

Art. 82. O objetivo de melhorias no transporte público no município tem por diretrizes:

• Reorganização dos itinerários das linhas de transporte coletivo para melhor cobertura do serviço e atendimento da população, tendo em vista a compatibilidade com a hierarquia viária;

• Implantar sistema de bilhetagem eletrônica para facilitar o uso transporte coletivo e otimização de tempo;

• Gestionar junto às empresas de transporte metropolitano a integração com sistema de transporte urbano de Rolândia

• Adequação do terminal do trabalhador no bairro Novo Horizonte para atender a demanda por transporte coletivo em Rolândia;

• Elaborar projeto e implantar pontos de ônibus para acomodação dos usuários do sistema de transporte coletivo nas áreas urbanas de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Modernizar os abrigos de ônibus com informação ao usuário;

• Reforma do Terminal do Trabalhador.

Art. 83. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Saúde é composto pelos seguintes objetivos:

• Prover infraestrutura adequada às equipes de Saúde para desempenho de suas ações;

• Promover a implementação da Política Nacional de Vacinação por meio de adequado processo logístico;

• Qualificar a rede Atenção à Saúde Municipal, promovendo a Atenção Básica como ordenadora do cidade;

• Proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina familiar evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções;

• Ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde, promovendo a implementação da Política Nacional de Vacinação;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico em saúde;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde Bucal;

• Ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna;

• Implementar mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, promovendo o autocuidado;

• Ampliar a oferta de serviços de saúde à população.

Art. 84. O objetivo de Prover infraestrutura adequada às equipes de Saúde para desempenho de suas ações tem as seguintes diretrizes:

• Implantar um cronograma de manutenções periódicas nas Unidades de Saúde;

• Reforma e ampliação da UBS São Martinho;

• Reforma e ampliação da UBS Bartira;

• Construção de nova sede para UBS Nobre;

• Reforma e ampliação da UBS Parigot de Souza;

• Reforma e ampliação do CAPS Infantil;

• Reforma e ampliação da UBS Tomie Nagatami;

• Reforma do CAPS ll;

• Construção de sede própria para UBS Central;

• Construção de sede própria para a Secretaria Municipal de Saúde;

• Construção de sede própria para o Centro de Especialidades Municipal;

• Construção de sede própria para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

• Construção de sede própria para o Almoxarifado e CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico;

• Construção de sede própria para o CAPS-AD;

• Construção de nova base para o SAMU e TEC considerando a logística de ambos serviços;

• Construção de nova sede para UBS Vila Oliveira, direcionando a estrutura reformada para comportar os serviços de Pronto Atendimento, Raio X e Laboratório Municipal.

Art. 85. O objetivo na área de Saúde de promover a implementacão da Política Nacional de Vacinação por meio de adequado processo logístico tem a seguinte diretriz:

• Construção da Rede de Frio Municipal.

Art. 86. O objetivo na área de Saúde de Qualificar a rede de Atenção à Saúde Municipal, promovendo a Atenção Básica como ordenadora do cuidado tem a seguinte diretriz:

• Ampliação das Equipes da Estratégia Saúde da Família com equipes de Saúde Bucal, com intuito de atingir 100% de cobertura no município.

Art. 87. O objetivo na área de Saúde de proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina familiar, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções tem a seguinte diretriz:

• Implantação do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar.

Art. 88. O objetivo na área de Saúde de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de funcionamento do Pronto atendimento municipal para 24 horas.

Art. 89. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde, promovendo a implementação da Política Nacional de Vacinação tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de atendimento de uma sala de vacinas até as 19:00 horas em local estratégico no município.

Art. 90. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico em saúde tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de funcionamento do Raio X municipal;

• Ampliação do horário de funcionamento do Laboratório Municipal.

Art. 91. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde Bucal tem a seguinte diretriz:

• Implantação do Pronto Atendimento Odontológico.

Art. 92. O objetivo na área de ampliar a oferta de serviços de saúde à população, com ênfase nas ações que apoiam o desenvolvimento infantil tem a seguinte diretriz:

• Estruturar o NADC – Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento da Criança.

Art. 93. O objetivo na área de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna tem as seguintes diretrizes:

• Implantar nova Equipe de Unidade de Suporte Básica de Vida do SAMU.

Art. 94. O objetivo na área de estruturar a atenção à saúde materno infantil no Município tem as seguintes diretrizes:

• Implantar um Centro de Atenção à Saúde Materno Infantil.

Art. 95.O objetivo na área de implementar mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, promovendo o autocuidado tem as seguintes diretrizes:

• Implantar o serviço de Práticas Integrativas Complementares (PICS).

Art. 96. O objetivo na área de ampliar a oferta de serviços de saúde à população tem as seguintes diretrizes:

• Implantar o serviço de Hidroterapia.

Art. 97. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Educação é composto pelos seguintes objetivos:

• Planejamento do setor de Ensino municipal;

• Proporcionar condições adequadas ao sistema de ensino;

• Garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino.

Art. 98. Objetivo de Planejamento do setor de Ensino no Município de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto a administração pública a aplicação obrigatória no ensino municipal com mínimo de 25% de receita proveniente de impostos, incluindo recursos de transferências, conforme Constituição Federal;

• Atender as ações previstas no Plano Municipal de Educação, atendendo as demandas do ensino integral na educação infantil e ensino fundamental;

• Gestionar junto às instituições de ensino e setores públicos e privados a capacitação de docentes da rede pública de ensino;

• Realizar o Censo Escolar de modo periódico conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e recomendação do Governo Estadual;

• Promover a informatização do sistema municipal de ensino.

Art. 99. O objetivo de proporcionar condições adequadas ao Sistema de Ensino no Município de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover sistema de ensino próprio com extensão, correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

• Gestionar junto aos setores públicos e instituições de ensino a capacitação profissional para atendimento de diferentes níveis escolares, inclusive infantil e para captação de recursos para melhoria dos projetos existentes;

• Promover o atendimento ao educando, no ensino infantil, fundamental e na educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sem ônus para o orçamento da educação;

• Garantir apoio às instituições locais mantenedoras de educação especial e sem fins lucrativos.

Art. 100. O objetivo de garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Garantir o fornecimento de transportes aos alunos da zona rural e portadores de deficiência;

• Promover a progressiva extensão da obrigatoriedade do ensino infantil e da educação especial;

• Promover a continuidade e progressão educacional e profissionalização para alunos da educação especial;

• Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

• Promover o atendimento em Centros de Educação Infantil às crianças de até seis anos de idade, em colaboração com o Estado;

• Desenvolver programas especiais de alfabetização de adolescentes, jovens e adultos, visando a erradicação do analfabetismo no município.

Art. 101. O objetivo de garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino tem as seguintes diretrizes:

• Promover manutenção periódica e melhorias nas escolas e centros de educação infantil com aquisição de mobiliário, construção e adequação de equipamentos recreativos (quadras de esportes, bibliotecas, parque infantil), reformas das edificações e adequações quanto às normas de acessibilidade universal;

• Ampliação de Módulo Infantil em escolas que tenham demanda para atendimento da população;

• Construir escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil nas regiões de demanda no município: San Fernando, Vila Oliveira, Jardim Nobre e regiões norte e sudoeste;

• Reforma e ampliação das instalações físicas existentes da escola e creche do distrito de Nossa Senhora Aparecida;

• Oferecer merenda de qualidade por meio de uma alimentação bem preparada e saudável que garanta os nutrientes necessários ao bom desenvolvimento dos alunos.

• Manter bibliotecas adequadas em todas as escolas municipais;

• Construir equipamentos culturais: Bibliotecas públicas em área estratégica de atendimento à população;

• Ampliar e manter sempre atualizado o acervo da Biblioteca Pública Municipal, descentralizando suas ações para os bairros e comunidades.

Art. 102. O eixo estratégico de Assistência Social a toda população de Rolândia é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover o atendimento da assistência social à toda população de Rolândia;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social.

Art. 103. O objetivo de promover o atendimento da assistência social à toda população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover a continuidade e incremento dos programas de proteção social;

• Promover a continuidade e incremento dos programas de proteção especial;

• Garantir o atendimento social a todos os bairros do município, principalmente os de vulnerabilidade social;

• Capacitação para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 104. O objetivo de garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social a toda população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Construção de uma padaria ao lado do Cras Vila Oliveira para ofertar cursos de capacitação às famílias em situação de vulnerabilidade social;

• Aquisição de equipamentos para padaria para capacitação de famílias;

• Reforma e ampliação do centro de convivência de idosos;

• Reforma e ampliação das instalações do centro de atendimento à infância e adolescência;

• Ampliação do espaço físico destinado às gestantes no clube de mães;

• Implantação de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) em regiões de demanda;

• Ampliação do Programa Casa Abrigo Hans Zischeler;

• Aquisição de equipamentos para o C.C.I;

• Cobertura da quadra poliesportiva do Cras San Fernando;

• Construção do CREAS Adulto;

• Retomar a iniciação do Cras Tomie Nagatami;

• Construção do conselho tutelar.

Art. 105. O eixo estratégico de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos de Cultura é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover a desburocratização dos serviços prestados na área da cultura;

• Promover o planejamento do setor cultural em Rolândia;

• Incentivos à promoção cultural no Município;

• Promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população.

Art. 106. O objetivo de promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população é composto pelos seguintes objetivos:

• Implantar o Centro Cultural, Turístico e de Lazer na área do pátio ferroviário;

• Construir um Centro de Eventos em localidade estratégica;

• Implementar ações para o funcionamento e atendimento do Museu Municipal;

• Adequar o Centro Cultural Nanuk com a aquisição de equipamentos de apoio às atividades culturais;

• Reforma e revitalização dos barracões da rede ferroviária;

• Manutenção periódica do Hotel Rolândia;

• Criação Centro de Eventos;

• Revitalização do Kartódromo.

Art. 107. O objetivo de Adequação de espaços para a valorização do turismo tem as seguintes diretrizes:

• Promover a informatização do setor cultural;

• Implantar o Centro Cultural, Turístico e de Lazer na área do pátio ferroviário;

• Construir um Centro de Eventos em localidade estratégica.

Art. 108. O objetivo de promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população no Município tem as seguintes diretrizes:

• Adequar a infraestrutura das estradas rurais de rotas turísticas para atender a demanda das atividades turísticas e agropecuárias do município;

• Revitalizar o Portal Turístico de Rolândia e seu entorno, para a implantação de um centro de atendimento ao turista e venda de produtos associados ao turismo;

• Reformar o salão social do Distrito Nossa Senhora Aparecida (Bartira) e a Escola Marechal Cândido Rondon, Km 10, para apoiar a produção associada ao turismo, e a sua comercialização.

Art. 109. O eixo estratégico de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos de Esportes e Lazer é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover a prática de esportes e lazer em Rolândia;

• Promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos em Rolândia;

• Ampliar a oferta de áreas de lazer no Município.

Art. 110. O objetivo de promover a prática de esportes e lazer em Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Incentivar práticas esportivas nas áreas competitiva e recreativa;

• Gestionar junto aos setores públicos a viabilidade de implantação de novas modalidades esportivas no município;

• Destinar recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

• Promover convênios com entidades privadas patrocinadoras de equipes de competição que representem o município;

• Criar medidas de apoio e valorização do talento esportivo;

• Promover a capacitação dos profissionais de Educação física em cursos de aperfeiçoamento;

• Exigir a destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública para conjuntos habitacionais e nas construções escolares;

• Aquisição de materiais para treinamentos das aulas de educação física e atividades de cursos ofertados pelo município.

Art. 111. A diretriz de promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos em Rolândia tem os seguintes objetivos:

• Implantar espaços destinados à prática de esportes de acordo com as áreas de demanda;

• Dotar o município de equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;

• Reforma, readequação e ampliação do centro esportivo Emilio Gomes e anexos 1 e 2;

• Reforma, readequação do Ginásio Tancredo Neves na Vila Oliveira;

• Reforma das quadras polivalentes;

• Manutenção dos equipamentos e instalações do Campo Parigot de Souza;

• Manutenção dos equipamentos e instalações no Campo Tancredo Neves;

• Manutenção periódica e adequação das instalações dos equipamentos esportivos com infraestrutura, normas de acessibilidade universal e iluminação pública.

Art. 112. O objetivo de ampliar a oferta de áreas de lazer no Município em Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover a reurbanização da área do kartódromo como parque urbano;

• Promover a implantação do Parque Urbano Ingazinho com a criação de áreas de lazer e recreação;

• Revitalização e manutenção do Lago San Fernando e entorno;

• Revitalização, manutenção e criação de espaços de lazer nos terrenos destinados ao uso de praças em Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 113. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e legislação respectiva, os instrumentos dispostos a seguir, de forma isolada ou combinada.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste Artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº

10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Rolândia.

§ 2º O município poderá firmar convênios ou participar de consórcios intermunicipais, tendo em vista a implantação de equipamentos de grande porte, de interesse local-regional.

Art. 114. Para correto cumprimento dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial, faz-se necessário consulta às Macrozonas inseridas no Perímetro das áreas urbanas, descritas nesta Lei, que determinarão em mapa as áreas passíveis de aplicá-los e quando necessário será fixada em Lei Municipal específica um detalhamento destas áreas.

Art. 115. São objetivos dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial previstos no Estatuto da Cidade:

• Implantação de áreas de parcelamento prioritário;

• Aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados;

• Produção habitacional de interesse social;

• Regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares.

Art. 116. O objetivo de aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados busca:

§ 1º Identificar os imóveis e edificações que deverão cumprir a sua função social da propriedade;

§ 2º Remetê-los a uma melhor utilização por meio da aplicação de instrumentos indutores à ocupação, instrumentos tributários e da promoção de parcerias e cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;

§ 3º Revitalizar edificações não utilizadas e subutilizadas, bem como os espaços do entorno;

§ 4º Promover o adequado adensamento e otimização da cidade;

§ 5º Definir os imóveis passíveis de instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sendo implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Determinação de parâmetros que estabeleçam critérios de identificação de imóveis e edificações subutilizadas;

• Levantamento das condições físicas, jurídicas e sociais de cada edificação e as potencialidades de reutilização;

• Elaboração de estudos, projetos e ações para a reutilização, restauração e conclusão dos imóveis, verificando formas de financiamento, viabilidade jurídica e formas de execução pública, privada ou em parcerias;

• Notificação dos proprietários dos imóveis sujeitos ao cumprimento da função social da propriedade;

• Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade como notificação para edificação e/ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação e consórcio imobiliário.

Art. 117. A diretriz de produção habitacional de interesse social visa:

§ 1º Ampliar a oferta da habitação de interesse social através da produção habitacional integrada aos elementos estruturadores do território;

§ 2º garantir a infraestrutura adequada, a qualificação ambiental e a dotação dos serviços necessários para a promoção da qualidade de vida nos assentamentos.

§ 3º Esta diretriz será implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Elaboração de projetos para a produção regular de habitações de interesse social em áreas aptas e passíveis de urbanização;

• Aplicação de mecanismos e instrumentos que viabilizem parcerias público-privadas e sociedade civil organizada para promover habitações de interesse social;

• Aplicação de instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade;

• Adequação dos padrões urbanísticos e simplificação dos procedimentos de aprovação de projetos de interesse social mediante a instituição de zonas especiais.

Art. 118. A diretriz de regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares busca realizar a reforma urbana em áreas conflitantes onde o direito de posse ou propriedade não é reconhecido legalmente, devendo ser aplicado em áreas que não comprometam a segurança da população residente e onde seja permitido a melhoria das condições da infraestrutura dos assentamentos e das características ambientais do local. Esta diretriz será instituída por meio dos seguintes objetivos:

• Elaboração de um plano para a elaboração de Zonas Especiais de Interesse Social, no intuito de estabelecer normas especiais para urbanização com a situação real dos assentamentos, mediante a expedição de normativa e a instituição de ZEIS;

• Promoção de medidas para a legalização e titulação da área, em benefício dos ocupantes;

• Promoção de condições adequadas para a urbanização e melhoria das condições de saneamento ambiental nos locais de ocupação irregular;

• Implantação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços necessários.

Art. 119. Para aplicar de forma adequada dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial deve-se cumprir as formas e requisitos estabelecidos na Lei nº 10.257/2001 – o Estatuto da Cidade – sendo estes:

• Previsão das áreas em que estes Instrumentos são aplicáveis – no caso, o mapa de Macrozoneamento, como já foi especificado;

• Notificação da situação do imóvel pelo Poder Executivo ao proprietário averbada em cartório de registro de imóveis – seguindo o rito estabelecido na citada Lei, em seu artigo 5º;

• Cumprimento dos prazos de notificação, início das obras, tempo para efetivação dos Instrumentos, entre outros, como previsto na citada Lei, em seu artigo 5º, ou Lei Específica;

• Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Planejamento, como disposto no Título VI, Capítulo II, Seção I desta Lei.

CAPÍTULO I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 120. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, a propriedade não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, mantiver-se não parcelada, não edificada, não utilizada ou subutilizada para fins urbanos, além do disposto no art. 12.

§ 1° Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, o Poder Executivo Municipal determinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 2° Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766/1979, Lei Federal nº 9.785/1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e outras Leis que versem sobre o assunto. |

§ 3° Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário de edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 4° Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário em dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 121. Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 122. Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas nesta Seção:

• Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

• Dois anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 123. Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento compulsório dos imóveis situados no perímetro das áreas urbanas e de expansão urbana.

Art. 124 Lei municipal específica poderá determinar como de edificação compulsória todos os lotes urbanos não edificados na data de publicação desta Lei, exceto aqueles cuja atividade econômica desenvolvida no mesmo não necessite de área edificada, tais como estacionamentos, depósitos de materiais, entre outros, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 125. Poderão ser incluídas novas áreas para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, após a consulta e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 126. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1° O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2° É vedada a concessão de isenções ou anistia relativas aos proprietários de imóveis situados sob a tributação progressiva.

§ 3° Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257/2001.

SUBSEÇÃO I – DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 127. Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Aplica-se à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO II – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 128. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1° Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2° O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 129. O Município poderá exercer o direito de preempção em áreas delimitadas em lei específica, conferindo-lhe preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 130. O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. O direito de preempção fica assegurado ao Município independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 131. O direito de preempção será exercido pelo Poder Executivo Municipal de Rolândia com a finalidade de adquirir áreas para:

• Regularização fundiária;

• Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

• Constituição de reserva fundiária;

• Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

• Efetivar o melhor aproveitamento da infraestrutura urbana e seu atendimento à população

• Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

• Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;

• Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

• Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

• Implantação de Infraestrutura do Poder Público.

Art. 132. O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Município de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.

§ 1° À notificação mencionada será anexada:

• Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;

• Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

§ 2° O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3° Transcorrido sem manifestação do prazo mencionado no caput do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§ 4° Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5° A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6° Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 133. As leis municipais a serem elaboradas para delimitação das áreas em que incidirão a preempção deverão levar em consideração, prioritariamente, as estratégias definidas nesta Lei do Plano Diretor.

Art. 134. É vedado ao Poder Executivo Municipal adquirir imóvel objeto de direito de preempção por valores comprovadamente superiores aos de mercado.

Art. 135. É vedado ao Município utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 136. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

• Direito de construir – É a área edificável no terreno sem ônus para o proprietário;

• Coeficiente de Aproveitamento Básico – É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área edificável no terreno, sendo esta o direito de construir do proprietário;

• Coeficiente de Aproveitamento Máximo - É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área máxima edificável no terreno, sendo esta o potencial construtivo do terreno.

Art. 137. O direito de construir independe de contrapartida ao Município desde que observados o coeficiente de aproveitamento básico de cada área definida nesta Lei ou em seus Anexos ou Leis que a complemente, em especial a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 138. A outorga onerosa do direito de construir (OODC) constitui-se no direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, observando-se os limites do coeficiente de aproveitamento máximo fixado, mediante contrapartida obrigatória em favor do Município.

Art. 139. A contrapartida mencionada no artigo anterior poderá ser feita por uma ou mais das seguintes formas:

• Depósito em dinheiro;

• Obra ou serviço referente a sistema viário, de transporte, mobiliário urbano ou equipamento público e comunitário, paisagismo a ser executado e mantido no entorno da atividade beneficiada ou em qualquer local do Município;

• Doação de imóvel ou parte de imóvel;

• Doação de equipamentos ao órgão municipal responsável pela gestão urbana ou ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Construção de imóvel destinado a Habitação de Interesse Social na mesma edificação – sendo esta uma edificação habitacional – ou construção de edificação com esta finalidade na mesma Macrozona.

Parágrafo Único. A aplicação deste dispositivo fica condicionado à apreciação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal outorgará onerosamente direito de construir (OODC) acima do coeficiente de aproveitamento básico, sendo este quantificado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único. A contrapartida financeira do proprietário será calculada com base na seguinte equação:

CF = AD x PGV x 0,30

Onde:

CF = Contrapartida financeira do proprietário.

AD = Área que se deseja edificar acima do coeficiente de aproveitamento básico, em metros quadrados.

PGV = Valor do metro quadrado do terreno fixado na planta genérica de valores.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 141. O Município poderá realizar operações urbanas consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade, em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Parágrafo único. Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas nas leis específicas as medidas constantes do art. 32, §2º, I e II do Estatuto da Cidade, bem como de outras medidas.

Art. 142. O Macrozoneamento Municipal dá indicações de locais favoráveis à aplicação do Instrumento das Operações Urbanas Consorciadas.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 143. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.

Art. 144. A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

• Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

• Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

• Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 145. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VII – DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 146. Fica instituído o ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA para os seguintes casos:

• Alteração da legislação do perímetro das áreas urbanas;

• Para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;

• Para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída:

• Nos perímetros urbanos – superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

• Nas demais áreas do município – superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

• Para empreendimentos como hipódromo, cemitérios, institutos correcionais, delegacia de polícia, penitenciária, aeroporto, base de treinamento militar, estação de controle e depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações,

usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas; como também nos casos de licenciamento municipal para a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia, saibro e argila em seu requerimento pelo proprietário. E por fim no caso de instalação de estrumeiras na área urbana do município.

• Construção de empreendimentos habitacionais com mais de 200 (duzentas) unidades;

• Nos casos exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

• Outros casos, por determinação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter no mínimo os elementos, conforme Anexo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 147. Serão realizadas consultas à população afetada e público em geral mediante audiências públicas, conforme solicitação do Conselho do Plano Diretor.

Art. 148. Correrão por conta do proponente das atividades sujeitas ao EIV todas as despesas e custos referentes à sua realização.

Art. 149. O EIV ficará disponível para consulta da sociedade em geral.

Art. 150. O órgão municipal competente deverá se manifestar sobre o EIV apresentado após análise e parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Art. 151. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia elaborar o procedimento do trâmite de análise do EIV, bem como o estabelecimento dos prazos para as atividades previstas nesta Seção.

Art. 152. Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia, o órgão municipal responsável pela aprovação da atividade promoverá, em prazo razoável, a realização de audiências públicas.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 153. As Zonas Especiais de Interesse Social têm como objetivo promover a urbanização e a regularização fundiária em áreas públicas ou particulares ocupadas por população de baixa renda, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 154. As Zonas Especiais de Interesse Social estão sujeitas a regras específicas de uso e ocupação do solo e tem por objetivo:

• Adequar a propriedade do solo à sua função socioambiental;

• Universalizar o direito à moradia e à cidade ecologicamente equilibrada, garantindo as condições adequadas de higiene, conforto e segurança às famílias de segmentos populacionais socialmente vulneráveis;

• Incluir os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, de forma a combater os fenômenos de segregação social e espacial e o desenvolvimento desordenado das periferias e assentamentos precários, em manifesto prejuízo à ordenação do território, bem-estar e qualidade de vida urbana;

• Evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;

• Corrigir ou exigir que se corrijam situações que coloquem em risco a vida humana, decorrentes de ocupações em áreas impróprias à habitação;

• Integrar à cidade os assentamentos habitacionais precários dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, promovendo sua regularização jurídica e urbanística;

• Induzir o repovoamento das áreas centrais ociosas e vazias para produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, de modo a ampliar a oferta de terra para moradia dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e otimizar a infraestrutura urbana existente;

• Implementar infraestrutura e equipamentos comunitários e de lazer, quando houver viabilidade técnica, regulamentando as interfaces entre as relações sociais e as formas de ocupação urbana;

• Favorecer a recuperação ambiental de áreas degradadas;

• Propiciar a geração de trabalho e de renda aos moradores que se encaixem no perfil de segmentos socialmente vulneráveis nas proximidades dos locais de moradia.

TÍTULO V – DA GESTÃO DA CIDADE

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 155. A Gestão Democrática busca dar efetividade ao princípio constitucional da democracia e deverá ser estabelecida por meio da diretriz de incentivo à participação comunitária na gestão pública e outros meios que se apresentem oportunos.

Art. 156. O incentivo à participação comunitária na gestão pública tem como objetivo promover a gestão democrática pela instituição de canais de debates permanentes que tratem das questões de desenvolvimento municipal junto à população, e será implementada por meio das seguintes propostas, dentre outras:

• Promover estratégias de articulação das políticas da administração municipal com os diversos interesses da sociedade;

• Criar canais de participação popular na gestão municipal, de forma a ampliar a participação comunitária no processo de decisão;

• Implantação de mecanismos de participação da sociedade, tais como: leis de iniciativa popular, referendos, plebiscitos, audiências públicas, seminários e conferências municipais;

• Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;

• Garantir a participação da sociedade civil e das entidades representativas no Conselho do Plano Diretor Municipal;

• Promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações não governamentais e governamentais, instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;

• Efetivar canais de comunicação entre o governo e a sociedade civil, com o objetivo de absorver e redirecionar as informações geradas pela população, referentes à transformação das localidades municipais.

§ 1° O Conselho do Plano Diretor Municipal rege-se pelas disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A Secretaria e o Conselho do Plano Diretor Municipal promoverão, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal do Plano Diretor, com a finalidade de avaliar a implementação do mesmo.

§ 3° A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Planejamento, ouvido o Conselho, poderá convocar audiência pública para discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento municipal.

§ 4° A cada 02 (dois) anos a Secretaria Municipal de Planejamento enviará à Câmara Municipal de Vereadores, ao final do mês de fevereiro, relatório de avaliação da política de desenvolvimento municipal.

§ 5° A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Rolândia.

SEÇÃO I – DO FINANCIAMENTO DAS CIDADES

Art. 157O financiamento da cidade tem por objetivo a justa distribuição dos benefícios gerados pelo processo de desenvolvimento urbano e transformações territoriais, e será implantada por meio da política de recuperação da mais valia urbana, consistente no acréscimo do valor do imóvel particular em decorrência direta ou indireta da intervenção do Poder Público.

Art. 158. A diretriz de recuperação de mais valia urbana é resultante da ação e regulação pública, por meio da implantação de instrumentos urbanísticos como:

• Outorga onerosa do direito de construir;

• Exigência de contribuição de melhoria decorrente de obras e ações que tenham proporcionado melhorias e valorização do local;

• IPTU progressivo no tempo em propriedades territoriais e edificações que não cumprem sua função social;

• Preempção;

• Atualização permanente da Planta Genérica de Valores dos imóveis.

Parágrafo único. Poderão ser adotados outros instrumentos, de modo isolado ou conjuntamente, que sejam adequados para as finalidades deste Plano Diretor.

SUBSEÇÃO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 159. Fica instituído o FMD – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia, com o objetivo de:

• Dar suporte financeiro às ações previstas no Plano Diretor Municipal.

• Compreender os valores decorrentes da aplicação dos Instrumentos sejam geridos à parte do arrecadado, garantindo seu caráter extrafiscal;

• Dê destinação específica a estes valores para que sejam aplicados garantindo a Função Social da Cidade.

Parágrafo único. Outras receitas poderão ser utilizadas para a implementação das ações previstas nesta Lei e em outras que lhe são complementares.

Art. 160. Constituirá o Ativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia:

• Recursos financeiros advindos por força da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo e da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

• Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

• Recursos transferidos de instituições federais e estaduais;

• Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

• A totalidade dos recursos oriundos de repasses do Poder Executivo Estadual referente a participação do Município na Lei Estadual nº 59/1991 (ICMS – Ecológico);

• Cinquenta por cento do total dos recursos provenientes da cobrança, pelo Poder Executivo Municipal, da Contribuição de Melhoria apurada no exercício fiscal anterior.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de Banco oficial no Município.

Art. 161. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, consultado o Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Art. 162. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia destinam-se, prioritariamente:

• Para cobrir despesas decorrentes da aquisição de imóveis situados em zonas de proteção ambiental e áreas para abertura ou alargamento de vias urbanas constante do Plano Diretor;

• Para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento de políticas urbanas;

• Para cobrir despesas e investimentos referentes à produção de habitação de interesse social.

Art. 163. Os bens e direitos adquiridos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia serão considerados bens públicos e incorporados ao patrimônio do Município de Rolândia.

Art. 164. São inalienáveis os imóveis situados em zonas de preservação ambiental adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 165. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento – SMP, que de forma democrática, transparente e contínua, tem como objetivos:

• Proporcionar a gestão democrática das cidades;

• Promover a implantação do Plano Diretor;

• Instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor;

• Implementar e avaliar periodicamente os instrumentos de planejamento urbano.

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 166. O Sistema Municipal de Planejamento (SMP) é estruturado com os seguintes órgãos:

• Secretaria Municipal de Planejamento;

• Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Sistema Municipal de Informações.

Art. 167. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

• Coordenar e gerir o planejamento urbano do Município em conjunto com setores que auxiliem na implementação do Plano Diretor, o que envolve:

• Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço.

• Promover a atualização da legislação urbanística quando necessário;

• Expedir diretrizes, normatizar e aprovar os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos e rurais;

• Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;

• Fazer cumprir o Macrozoneamento Municipal e Macrozoneamento das Áreas Urbanas.

• Aprovar projetos e intervenções relacionadas ao planejamento urbano;

• Aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos;

• Promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;

• Implantar e dirigir o Sistema Municipal de Informações;

• Manter atualizado o cadastro técnico imobiliário;

• Manter atualizada a base cartográfica do Município;

• Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia;

• Elaborar proposta do Plano Plurianual;

• Analisar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;

• Acompanhar a execução orçamentária anual do Município referente ao Setor de Planejamento Urbano.

Art. 168. A Secretaria Municipal de Planejamento será presidida por profissional da área com comprovação técnica.

Art. 169. Atendendo a Lei Federal nº 10.257/2001, fica instituído o Conselho do Plano Diretor Municipal, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

• Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

• Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a legislação urbanística e do Plano Diretor de Rolândia;

• Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

• Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Rolândia e legislação decorrente;

• Opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia;

• Elaborar seu Regimento Interno;

• Aprovar as contrapartidas oferecidas em função da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

• Aprovar, baseado nos Estudos apresentados, alteração nos coeficientes básico e máximo de aproveitamento;

• Aprovar a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

• Solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;

• Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) de Rolândia;

• Promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, através de cursos, seminários, parcerias e outras formas para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 170. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia é composto por membros que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma renomeação, por meio de homologação pelo Poder Executivo Municipal, dos titulares e suplentes da sociedade civil organizada e poder público municipal representado pelos conselhos municipais, comunidades e áreas urbanas do município. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia será composto minimamente por 19 membros.

§ 1° O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia deve ser composto por membros titulares e suplentes 6 (seis) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

• Secretário Municipal de Planejamento;

• 1 técnico representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

• 1 titular e 1 suplente do Poder Legislativo Municipal;

• 1 titular e 1 suplente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

• 1 titular e 1 suplente do Ministério Público;

• 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

§ 2° Minimamente 13 (treze) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

• 03 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Rolândia, sendo 1 Agrônomo, 1 Arquiteto e Urbanista e 1 Engenheiro;

• 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Rolândia;

• 01 representante da Associação de Advogados local;

• 05 representantes da União Rolandense das Associações de Moradores, sendo 1 de cada região;

• 01 representante dos Moradores de São Martinho;

• 01 representantes dos Moradores de Nossa Senhora Aparecida.

• 01 representante de cada Conselho Municipal instituído por lei;

• 01 representante do Clube de Serviços.

§ 3ºA não indicação de representante por algum dos setores acima não impedirá a implantação e atuação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia, observando-se o mínimo de 60% (sessenta por cento) de sua composição efetivamente nomeados.

Art. 171. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

• O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

• O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

• Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho efetivamente nomeados;

• Cada membro do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia terá direito a um único voto em cada sessão;

• As decisões do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público,

• As sessões do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 5 (cinco) dias úteis,

• A presidência do Conselho do Plano Diretor Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 172. O Poder Executivo Municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 173. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que houver encaminhamento para análise de EIV, ou quando convocados pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivamente nomeados.

SEÇÃO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 174. A Secretaria Municipal de Planejamento, visando implantar e tornar operacional o Sistema Municipal de Informações, deverá:

• Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;

• Manter atualizadas as informações cadastrais;

• Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;

• Apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários;

• Manter atualizadas as plantas gerais da cidade;

• Implantar e manter atualizado Sistema de Informação Georreferenciada do Município e Sistema de Informação Cadastral Multifinalitário.

Art. 175. O prazo para a implantação do Sistema de Informação Georreferenciada do Município e do Sistema de Informação Cadastral Multifinalitário, pela Secretaria Municipal de Planejamento é de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

SEÇÃO III – DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 176. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão obrigatoriamente considerar as proposições deste Plano Diretor.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, será assegurada a participação comunitária através do Conselho do Plano Diretor Municipal e de debates, audiências e consultas públicas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177. Ao Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal aplicam-se as exigências contidas na legislação municipal para execução de loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais ou construções isoladas.

Art. 178. Nas áreas urbanas do município, as edificações destinadas a atividades urbanas de qualquer natureza, só poderão ser construídas em lotes urbanos, qual seja, em lotes resultantes do parcelamento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. O município só expedirá licença para construção em lotes urbanos após o recebimento do loteamento ou desmembramento cuja infraestrutura e equipamentos urbanos exigidos estejam em plenas condições de funcionamento. No caso de construções em lotes rurais em Macrozoneamentos que permitam atividade urbana será necessária que a matrícula do imóvel seja analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 179. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

Art. 180. A fim de garantir a aplicação desta Lei e do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor, a Prefeitura Municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor.

Art. 181. A fim de garantir o cumprimento desta lei, conta-se com a participação da População Rolandense, a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público – a parceria entre o Executivo, principalmente a Secretaria Municipal de Planejamento, a Câmara Municipal e Vereadores e com o Ministério Público para efetivar o cumprimento dos direitos e deveres da população, aplicação do Estatuto da Cidade e a Função Social da Cidade.

Art. 182. O Poder Executivo Municipal divulgará por diversos meios junto à comunidade o Plano Diretor Municipal Participativo de Rolândia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a impressão no formato de cartilha, em número de no mínimo 10% (dez por cento) da população do Município, e a distribuição gratuita para escolas, associação de moradores, sindicatos, entidades de classe, igrejas e outras entidades representativas.

Art. 183. A alteração de qualquer dispositivo desta Lei, seus Anexos, Leis e Códigos que a complementam, somente poderá ser efetuada após ampla discussão com a comunidade, observada a realização de consultas públicas e audiências públicas.

Parágrafo único: No prazo máximo de 30 dias contados do recebimento do projeto, o Conselho do Plano Diretor Municipal deverá emitir parecer técnico, devendo enfocar as vantagens e desvantagens do ponto de vista:

I - Social;

II - Econômico;

III - Urbanístico;

IV - Ambiental.

Art. 184. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 185. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a X, sendo que a alteração destes deverá seguir os mesmos critérios para alteração desta Lei:

ANEXO I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;

ANEXO II – Mapa com a delimitação dos Distritos Administrativos;

ANEXO III – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede;

ANEXO IV – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito de São Martinho;

ANEXO V – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida;

ANEXO VI - Mapa de Macrozoneamento Urbano do Campinho;

ANEXO VII - Mapa de Macrozoneamento Urbano de Interesse Tecnológico;

ANEXO VIII - Mapa de Macrozoneamento Urbano do KM 10;

ANEXO IX - Mapa de Macrozoneamento da Zona de Urbanização Específica Turística;

ANEXO X – Mapa de Abairramento da Área Urbana do Distrito Sede.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar no. 11/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS STOFALETE SALGUEIRO

Secretário Municipal de Planejamento

Autógrafo Nº 73/2023

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Autoria: Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 162,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rolândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Municipal de Rolândia é o instrumento estratégico e global da Política de Desenvolvimento Municipal determinada para todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade e será aplicado em toda a extensão territorial do município.

Art. 2º Este Plano Diretor tem por finalidade orientar e determinar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada por meio de políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem o adequado desenvolvimento municipal, a contínua melhoria das políticas sociais e a sustentabilidade do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Art. 3º Esta Lei está fundamentada na Constituição Federal e na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 10.257 de 2001 e na Lei Orgânica do Município, que institui o Plano Diretor de Rolândia como instrumento básico da política de desenvolvimento do município.

Parágrafo único. As estratégias, políticas, programas, planos, projetos, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento deverão orientar-se pelos objetivos, princípios, diretrizes e propostas constantes desta Lei, seus respectivos anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

Art. 4º A promoção do desenvolvimento do Município de Rolândia é de responsabilidade do Poder Público e da sociedade, com base nos seguintes Princípios Gerais:

• Gestão democrática, participativa e descentralizada;

• Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

• Preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente equilibrado;

• Promoção de vida digna com redução das desigualdades e da exclusão social;

• Capacitação da mão de obra local para o setor produtivo do Município;

• Capacitação dos agentes públicos para o melhor desempenho de suas funções;

• Fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra, e controle sobre o uso e ocupação do espaço do Município;

• Fortalecimento do pequeno produtor rural;

• Garantir a Função Social da cidade.

• Dar condições para melhorias da qualidade de vida de modo equânime.

Art. 5º São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Municipal:

• Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido este como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, à circulação, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

• A gestão democrática da cidade, assegurando a participação comunitária no processo consultivo e deliberativo;

• A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

• Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;

• A cooperação entre o Município, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;

• O planejamento integrado da ação municipal;

• A integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

• A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;

• Redução das desigualdades culturais, financeiras e sociais;

• Promoção da educação de qualidade para todos;

• A integração entre os diferentes níveis de governo.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Municipal:

• Ordenar a expansão urbana e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

• Recuperar os investimentos do poder público municipal de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

• Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

• Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados às necessidades da população;

• Orientar os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

• Evitar a retenção especulativa do imóvel urbano, que resulte em imóveis não parcelados para fins urbanos, não edificados e não utilizados;

• Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana;

• Elaborar cadastro da situação de regularidade dos imóveis;

• Incentivar a diversidade da produção econômica;

• Promover o adequado aproveitamento dos recursos hídricos;

• Promover incentivos à atividade agropecuária;

• Fortalecer a agricultura familiar;

• Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento do potencial agrícola do Município, em especial, a agricultura familiar e as culturas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná de acordo com o IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná);

• Promover a valorização, proteção e divulgação da história do Município;

• Desenvolver políticas de preservação dos sítios arqueológicos;

• Desenvolver políticas de incentivo ao turismo;

• Criar Conselhos Municipais Comunitários *consultivos e deliberativos* dentro de suas atribuições;

• Introduzir sistemática de planejamento na administração pública municipal *através de cadastramento de dados georreferenciados;*

• Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;

• Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento.

Art. 7º Para fins de consecução da Política Urbana e seu Ordenamento Físico-Territorial constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:

• A Lei que institui o Perímetro das Áreas Urbanas;

• A Lei que institui o Sistema Viário;

• A Lei que institui o Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas;

• A Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano;

• A Lei que institui o Código de Obras;

• A Lei que institui o Código de Posturas;

• As Leis específicas mencionadas *nesta Lei*.

Parágrafo único. Os estudos técnicos realizados na elaboração do projeto de lei do Plano Diretor deverão ser utilizados como justificativa e referência na implementação das políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 8º A função social da cidade de Rolândia compreende o acesso e o pleno exercício de toda a população às políticas públicas e serviços indispensáveis ao bem estar de seus habitantes, incluindo: o direito à terra, às oportunidades para garantir o emprego e a renda, à moradia, à infraestrutura urbana, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à circulação, à comunicação, à produção e comercialização de bens, à prestação de serviços, à proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9º A função social do município de Rolândia compreende além dos requisitos dispostos no artigo anterior, a efetivação das diretrizes definidas no Macrozoneamento da presente lei.

Art. 10. A Função Social da Propriedade tem os seguintes objetivos:

• Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, como Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e demais mecanismos;

• Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, como usucapião individual ou coletivo para fins de regularização fundiária;

• Estabelecer em parceria com o Conselho do Plano Diretor Municipal a sistemática de fluxo administrativo dos processos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

• Aplicação de demais instrumentos do Estatuto da Cidade para assegurar a ampliação de direitos à cidade;

• Parceria com o Ministério Público para garantir o cumprimento dos direitos e deveres da população através da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 11. A propriedade no município de Rolândia cumpre a sua função social quando o exercício dos direitos a estas inerentes se submeterem aos interesses coletivos e as diretrizes expressas nesta lei, quais sejam:

• Propiciar e garantir a geração de emprego e renda;

• Promover a qualidade de vida urbana, rural e do meio ambiente em geral;

• Garantir o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

• Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

• Propiciar a geração de riqueza e desenvolvimento para além do proprietário do imóvel;

• Exercer o controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos nesta lei no macrozoneamento e em outras leis específicas;

• Garantir o suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

• Promover o aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

• Compatibilizar do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

• Compatibilizar o uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;

• Exercer a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

• Compatibilizar o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários vizinhos;

• Integrar as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

• Incentivar a cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;

• Adequar a distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

• Cumprir as obrigações tributárias e trabalhistas;

• Exercer a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder público.

Art. 12. Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados no Artigo anterior e, em especial, quando encontram-se:

• Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba inserida em área com infraestrutura urbana;

• Não edificadas, em se tratando de lotes;

• Subutilizadas, em se tratando de edificação;

• Não utilizadas, em se tratando de edificação;

• Não havendo nenhuma atividade urbana, independentemente da edificação.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro das áreas urbanas, definido em Lei Municipal específica e complementar a esta Lei.

§ 2º Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas contidas no perímetro das áreas urbanas, não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§ 3º Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes cujo índice de ocupação utilizado é igual a zero.

§ 4º Considera-se propriedade urbana subutilizada os lotes cujo índice de ocupação utilizado não atinge o coeficiente mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 13. A participação dos cidadãos nos processos de planejamento deve ser garantida mediante a tomada de decisão e o controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados, exercendo diretamente a população do Município a gestão da cidade ou em co-participação com o Poder Público.

Art. 14. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor, de modo a garantir o controle do direito das atividades e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 15. O ordenamento territorial é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal, considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento, sendo esta estratégia viabilizada através da divisão e composição de Unidades Territoriais e pelos seguintes objetivos:

• Uso das atribuições legislativas da esfera municipal para fazer cumprir a Função Social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade;

• Promover a ocupação ordenada do território municipal;

• Estabelecer as macroestruturas ambiental e viária como diretrizes de estruturação e expansão urbanas.

Art. 16. Constituem Unidades Territoriais compostas para os fins desta Lei:

• As Macrozonas;

• As Zonas;

• As Áreas;

• O Sistema Viário e Corredores.

• As delimitações espaciais específicas, como as Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN), as Unidade de Conservação (UC), a Área de Proteção Ambiental (APA), as Áreas de Preservação Permanente (APP), os Cemitérios, entre outros;

§ 1º A fim de definir a composição do Macrozoneamento do Município entende-se:

• Cada macrozona municipal compõe uma dimensão específica, mediante suas vocações, objetivos e diretrizes, devendo estar integrada ao território municipal de Rolândia, como descrito nesta Lei;

• As macrozonas urbanas compõem os perímetros urbanos e devem atender às vocações locais, aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;

• As zonas e corredores estabelecem o padrão de uso e ocupação do solo nas macrozonas urbanas previstas para os perímetros das áreas urbanas, definidos por suas aptidões, seus objetivos gerais e específicos e diretrizes.

§ 2º Nas Unidades Territoriais são determinados os parâmetros de uso, de ocupação e de parcelamento do Solo, bem como dos Instrumentos Urbanísticos que incidem sobre elas, tendo em vista seus objetivos.

Art. 17. A Estruturação Viária possui as seguintes diretrizes:

• Exigir dos futuros loteamentos a construção dos arruamentos dentro da Hierarquia Viária estabelecida na Lei do Sistema Viário e no Plano de Mobilidade, como também a extensão de infraestrutura urbana;

• Gestionar recursos junto aos governos Estadual e Federal para construção de projetos de conexão viária;

• Viabilizar junto às concessionárias das rodovias a execução de obras necessárias para interligação de contornos previstos.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 18.O município de Rolândia está composto por 7 (sete) macrozoneamentos e 2 (uma) zona de urbanização específica:

• Macrozoneamento Municipal de Rolândia;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede de Rolândia;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito de São Martinho;

• Macrozoneamento Urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida;

• Macrozoneamento Urbano do Campinho;

• Macrozoneamento Urbano de Interesse Tecnológico;

• Macrozoneamento Urbano do KM 10;

• Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz;

• Zona de Urbanização Específica Turística;

Parágrafo único O ANEXO I delimita a distribuição do Macrozoneamento Municipal, dos Macrozoneamentos Urbanos e da Zona de Urbanização Específica previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. O Macrozoneamento Municipal de Rolândia é um instrumento de planejamento territorial que tem como base as vocações sociais e econômicas do município.

Art. 20.O Macrozoneamento Urbano de Rolândia aplica-se às áreas urbanas do Distrito Sede, Distrito de São Martinho, Distrito de Nossa Senhora Aparecida, Campinho, KM 10 e Interesse Tecnológico.

CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Art. 21. A estruturação territorial do Município se dá pelo Macrozoneamento, instrumento de política territorial, e é constituída pelas seguintes Macrozonas:

• Macrozona Agropecuária;

• Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte;

• Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal;

• APA Ema-Jaú;

• Macrozoneamentos Urbanos;

• Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz;

• Corredor de Interesse Turístico;

• Macrozona Rururbana.

Parágrafo Único.O ANEXO I dá a delimitação das Macrozonas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 22. A fim de viabilizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, determinam-se diretrizes e medidas gerais para o Macrozoneamento Municipal de Rolândia e suas Macrozonas.

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis a fim de ampliar a fiscalização da Prefeitura Municipal e evitar que sejam implantados loteamentos urbanos, como as chamadas chácaras de recreação, na área rural, fora do perímetro das áreas urbanas;

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis para tornar obrigatório que todos os processos de parcelamento, desmembramento e remembramento no território municipal sejam remetidos ao setor competente da Prefeitura Municipal para fornecer às diretrizes de uso e ocupação do solo com apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Formar parceria entre cooperativas, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para ações, palestras e cursos sobre a diversificação da produção agrícola e pecuária no município;

• Acompanhar, orientar e incentivar as atividades econômicas da agricultura familiar em harmonia com a preservação de matas naturais e da cobertura vegetal com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

• Requerer, conforme os casos previstos, Estudo de Impacto de Vizinhança.

• Atender às normativas e aplicar as ações previstas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) no território da municipalidade como um todo.

Art. 23. São objetivos específicos da Macrozona Agropecuária:

• Garantir o desenvolvimento econômico da agropecuária em harmonia com o plantio de espécies nativas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais;

• Apoiar a produção de alimentos do Pequeno Produtor Rural no abastecimento municipal público e privado;

Parágrafo Único. São diretrizes e medidas específicas da Macrozona Agropecuária:

• Incentivar e dar apoio técnico à criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN);

• Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para assistência técnica aos produtores rurais;

• Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para cursos de capacitação para o manuseio de maquinários agrícolas, plantio, colheita e gestão na área rural;

• Criar política municipal de fomento e apoio à Agricultura Familiar;

• Identificar e definir estratégias junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) para que o Pequeno Produtor Rural tenha competitividade econômica no abastecimento municipal público e privado;

• Melhoria e manutenção das estradas rurais para favorecer o escoamento da produção e mobilidade territorial;

• Melhoria e manutenção de poços de abastecimento na área rural;

• Desenvolver o Programa Nacional de Habitação Rural.

Art. 24. São objetivos específicos da Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte e da Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal para preservar a qualidade da água do município e Região Metropolitana:

• A integração das políticas e potencialidades do Meio Ambiente;

• O desenvolvimento econômico sustentável da agropecuária e do turismo rural.

§ 1º São diretrizes e medidas específicas da Macrozona de Interesse Ambiental Bandeirantes do Norte:

• Gestionar junto às concessionárias de abastecimento e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) a fiscalização e monitoramento da qualidade da água no Rio Bandeirantes do Norte;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Elaborar Estudo de Viabilidade para criação de Unidades de Conservação (UC) a partir dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade;

• Parceria entre setores públicos, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para orientações sobre manejo, drenagem e reflorestamento das bacias hidrográficas, levando em consideração áreas de maior sensibilidade e recarga do solo (topos e talvegues);

• Interligar os remanescentes florestais às Áreas de Preservação Permanente, visando à criação de corredores regionais de biodiversidade, buscando inclusive integração com os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Bandeirantes do Norte;

• Elaboração de Plano de Manejo da Bacia do Ribeirão Bandeirantes do Norte.

§ 2º São diretrizes e medidas específicas da Macrozona de Interesse Ambiental Cafezal:

• Gestionar junto às concessionárias de abastecimento e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) a fiscalização e monitoramento da qualidade da água no Ribeirão Cafezal;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Elaborar Estudo de Viabilidade para criação de Unidades de Conservação (UC) a partir dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade;

• Parceria entre cooperativas, Sindicato Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para ações, palestras e cursos sobre a diversificação da produção agrícola, agroecologia e pecuária no município;

• Permitir a urbanização da Bacia do Cafezal mediante a implantação de sistema de tratamento de efluentes.

Art. 25. É objetivo específico da Macrozona da APA Ema-Jaú a preservação do Manancial de Abastecimento de água potável de Rolândia:

• Criar a APA Ema-Jaú através de Lei Municipal de acordo com a Legislação Federal e Estadual;

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas específicas da Macrozona APA Ema-Jaú:

• Elaborar Plano de Manejo da APA Ema-Jaú em parceria com setores ligados à questão ambiental, como a Concessionária de Abastecimento de Água;

• O Plano de Manejo deve conter, no mínimo, diagnóstico e cadastramento do uso e ocupação existentes da área de atividades rurais e urbanas, a fim de indicar soluções para eventuais usos incompatíveis;

• Monitorar a qualidade da água dos mananciais, minas e afluentes;

• Orientar e incentivar a criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e Reserva Legal, a fim de ampliar a cobertura vegetal municipal, melhorar as condições ambientais e garantir a qualidade da água nos mananciais de abastecimento;

• Restringir a ocupação da APA com baixo adensamento populacional (até 10 hab/ha.) e coibir os usos que possam trazer impactos ambientais;

• Restringir o uso de produtos químicos poluentes e atividades rurais incompatíveis com a extensão da APA.

• Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à diversificação da produção agropecuária, agroecologia e agricultura familiar em pequenas propriedades com apoio ao cooperativismo.

Art. 26. O objetivo específico da Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz é manter características do programa Vila Rural, conforme o programa da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar).

Parágrafo Único. São diretrizes e medidas da Zona de Urbanização Específica Vila Rural da Paz:

• Dar apoio e fomentar a organização comunitária dos proprietários da Vila Rural;

• Gestionar junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) o apoio técnico às famílias do Programa Vila Rural em Rolândia;

• Orientação e estímulo aos produtores do Programa da Vila Rural em Rolândia para participar do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta para abastecimento das escolas e entidades de assistência social.

Art. 27.O objetivo específico da Zona de Urbanização Específica Turística é incentivar porções do território destinadas aos usos de lazer, turismo e atividades correlatas, vinculados à preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e natural.

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas da Zona de Urbanização Específica Turística:

I.Estabelecer a macrozona urbana Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais;

Art. 28. É objetivo específico do Corredor de Interesse Turístico viabilizar o aproveitamento do potencial turístico para o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único.São diretrizes e medidas específicas do Corredor de Interesse Turístico:

• Fica instituído, para implantação de atividades de comércio e serviços de apoio às atividades turísticas, na distância máxima 100,00 metros de cada lado a partir da faixa de domínio das estradas rurais, mantendo a configuração da estrutura fundiária rural;

• A permissão de atividades de comércios e serviços de apoio turístico no trecho da Estrada São Rafael devem ser analisadas mediante consulta ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Melhorias na infraestrutura das estradas rurais quanto a pavimentação primária, alinhamentos, mecanismos de drenagem e sinalização de orientação de trânsito e turística, a fim de garantir o uso das vias por maquinários agrícolas, caminhões, carros, ciclistas, além de passeios a pé e a cavalo;

• Desenvolver em parceria com as comunidades rurais pontos estratégicos para venda dos produtos locais, bem como a realização de cursos e palestras;

• Estudo de viabilidade para pavimentação adequada das estradas rurais, de acordo com o interesse turístico;

• Estabelecer a localidade do Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais;

• Identificar locais estratégicos e elaborar projeto de áreas públicas para pontos de parada e infraestrutura de descanso ao longo do Corredor de Interesse Turístico;

• Garantir serviços urbanos mínimos que atendam à demanda do Corredor de Interesse Turístico: manutenção de estradas, coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos.

Art. 29. É objetivo específico da Macrozona Rururbana o controle das condições para futura expansão urbana, tendo as seguintes diretrizes:

• Permitir usos ligados à agricultura e ao abastecimento de alimentos, agroindústria, residencial rural, e comércios e serviços de apoio;

• Evitar a implantação de indústrias poluidoras;

• Atender ao parcelamento do solo rural, mantendo a estrutura fundiária mínima determinada para o município;

• Equilibrar o estoque de terras dentro do perímetro das áreas urbanas, a fim de manter uma área urbana compatível para expansão da urbanização;

• Atender em longo prazo a demanda do crescimento urbano.

CAPÍTULO III – DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 30. As macrozonas urbanas são unidades territoriais de planejamento, abrangendo o Distrito Sede, os Distritos de São Martinho e Nossa Senhora Aparecida, o Campinho e a Macrozona de Interesse Tecnológico, com a finalidade de otimização da infraestrutura e melhorias urbanas, qualidade de vida, preservação e consciência ambiental com a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos. São constituídos pelas seguintes Macrozonas:

• Macrozona Centro Histórico;

• Macrozona Centro Expandido;

• Macrozona de Interesse Histórico;

• Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro;

• Macrozona Consolidada;

• Macrozona em Consolidação;

• Macrozona de (Re)qualificação Urbana;

• Macrozona de Expansão Urbana;

• Macrozona de Chácaras Urbanas;

• Macrozona de Interesse Público;

• Corredores Produtivos;

• Macrozona Produtiva Industrial São Martinho

• Macrozona Produtiva Industrial 1;

• Macrozona Produtiva Industrial 2;

• Macrozona de Interesse Tecnológico;

• Macrozona de Interesse Turístico;

• Macrozona Urbana Ambiental.

Art. 31. As Macrozonas Urbanas estão definidas nos perímetros urbanos convergindo as diferentes formas de uso e ocupação, capacidade física e ambiental e vocações territoriais. Tem-se em vista os parâmetros de adensamento, a macroestrutura viária instituída pela sua hierarquização e a caracterização da paisagem destas Unidades Territoriais de Planejamento, buscando sempre a qualidade urbana.

Art. 32. A Macrozona Centro Histórico compõe o núcleo original da cidade de Rolândia projetado pela Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP), que concentra infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos, bem como a maior diversidade de usos, incluindo atividades turísticas, ambientais e patrimoniais.

§ 1º São objetivos da Macrozona Centro Histórico:

• Agregar atividades turísticas e econômicas em harmonia com as questões ambientais e patrimoniais do traçado inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) e edificações históricas, mantendo a vivacidade da região, com o propósito de permitir o adensamento coerente com a infraestrutura disponível;

• Proteger e conservar o Patrimônio Histórico Edilício de bens públicos e privados;

• Propiciar a habitabilidade diversificada e o uso misto;

§ 2º São diretrizes e medidas da Macrozona Centro Histórico:

• Criar política municipal de incentivo à proteção e conservação do patrimônio histórico de Rolândia;

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para elaboração de listagem de bens de interesse histórico, podendo ser edificações, espaços públicos, malha urbana, monumentos e paisagens culturais e naturais;

• Estabelecer critérios de identificação do componente histórico: ser edificação pioneira, possuir técnica construtiva associada à períodos de ocupação, ser testemunho da passagem do tempo, ser localidade de referência para a população, dentre outros itens a serem detalhados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

• Para os bens identificados e listados como de interesse histórico deve-se estabelecer o rito de análise, aprovação de projetos de reforma, ampliação e demolição e expedição de alvará de licença de funcionamento;

• Estabelecer política municipal de incentivo e apoio na criação e manutenção de espaços para a realização de eventos municipais;

• Melhorar a infraestrutura viária na região central para ampliar o uso dos modais a pé, bicicleta e transporte público;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos urbanos;

• Incrementar a densidade habitacional da área, de modo que o contexto e a paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Requalificar a região do pátio ferroviário com atividades ajustadas à questão do Patrimônio Histórico.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona Centro Histórico:

• Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Transferência do Direito de Construir;

• Direito de Preempção;

• Operação Urbana Consorciada;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

Art. 33. A Macrozona Centro Expandido configura as localidades adjacentes ou próximas do centro principal da cidade de Rolândia e objetiva estender as atividades tipicamente de centralidades urbanas, admitindo adensamento populacional.

§ 1º São diretrizes e medidas da Macrozona Centro Expandido:

• Incrementar a densidade habitacional da área para melhor aproveitamento e otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos;

• Propiciar a habitabilidade diversificada nas edificações, estimulando o uso misto;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos urbanos;

• Melhorar a infraestrutura viária na região para ampliar a fluidez do trânsito com a diversificação de modais de transporte como a pé, bicicleta e transporte público;

• Estabelecer uma política de gestão dos equipamentos e serviços públicos.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona Centro Expandido:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Direito de Preempção;

• Operação Urbana Consorciada;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 34. A Macrozona de Interesse Histórico visa evidenciar o traçado inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) ainda presente nos distritos de São Martinho e Nossa Senhora Aparecida e que possuem potencial de agregar valor histórico, turístico e econômico.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Interesse Histórico:

• Proteger e conservar o patrimônio histórico de Rolândia;

• Manter a relação da integração urbano-rural, tendo em vista as características sociais e locais.

§ 2º São diretrizes e medidas da Macrozona de Interesse Histórico:

• Criar e implementar a política municipal de incentivo à proteção e conservação do patrimônio histórico de Rolândia;

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para realização de pesquisas sobre a história local e a ocupação dos distritos;

• Estabelecer critérios de identificação do componente histórico: ser edificação pioneira, possuir técnica construtiva associada à períodos de ocupação, ser testemunho da passagem do tempo, ser localidade de referência para a população, dentre outros itens a serem detalhados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

• Para os bens identificados e listados como de interesse histórico deve-se estabelecer rito de análise, aprovação de projetos de reforma, ampliação e demolição e expedição de alvará de licença de funcionamento;

• Manter a baixa densidade habitacional da área, chegando até 100 hab./ha. de modo que o contexto e paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Melhorar a infraestrutura e os serviços urbanos dos distritos;

• Estabelecer política municipal de incentivo e apoio na criação e manutenção de espaços para a realização de eventos municipais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Histórico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 35. A Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro deve efetivar seu processo de ocupação e a expansão urbana levando em conta os elementos históricos e as questões paisagísticas e patrimoniais.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

• Proteger e conservar o patrimônio histórico de Rolândia, inclusive a Vila do Ceboleiro;

• Manter a relação da integração urbano-rural, tendo em vista as características sociais e locais.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

• Parceria com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico para pesquisas sobre os vestígios da Vila do Ceboleiro e imediações;

• Manter a baixa densidade habitacional da área, chegando até 100 hab./ha. de modo que o contexto e paisagem histórica não sejam descaracterizados;

• Melhorar a infraestrutura e os serviços urbanos da Vila do Ceboleiro;

• Requalificar o entorno da linha férrea em relação à questão patrimonial e agregar atividades coletivas como feiras do produtor rural e eventos locais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Histórico Ceboleiro:

I. Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

II. Estudo de Impacto de Vizinhança;

III. Transferência do Direito de Construir;

IV. Direito de Preempção.

Art. 36. A Macrozona Consolidada visa manter as características locais de uso e ocupação do solo, aplicada a bairros atendidos por infraestrutura urbana e serviços públicos, sem implicações significativas no aumento do adensamento populacional ou substituição de edificações.

§ 1º São objetivos da Macrozona Consolidada:

• Manter as características de paisagem, uso e ocupação dos bairros;

• Otimizar os equipamentos sociais e a infraestrutura urbana de acordo com a densidade populacional já estabelecida;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Consolidada:

• Manter o adensamento populacional mediante a disponibilidade de infraestrutura urbana, equipamentos sociais e serviços públicos;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Exigir o cumprimento das diretrizes viárias, saneamento básico e áreas públicas estabelecidas pelo Plano Diretor para as localidades da macrozona;

• Promover a integração e a preservação das áreas verdes, a fim de criar espaços atrativos de lazer a partir de parques lineares indicados para tal finalidade.

§ 3º São Instrumentos Urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona Consolidada:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Transferência do Direito de Construir.

Art. 37. A Macrozona em Consolidação deve manter a efetivação da ocupação com a devida densidade habitacional, tendo em vista otimizar as conexões viárias, infraestrutura urbana e equipamentos e serviços públicos.

§ 1º São objetivos da Macrozona em Consolidação:

• Manter as tendências de uso e ocupação dos bairros;

• Otimizar os equipamentos sociais e infraestrutura urbana de acordo com a densidade populacional definida;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona em Consolidação:

• Promover o incremento de adensamento populacional e compatível com a infraestrutura urbana, equipamentos sociais e serviços públicos;

• Diversificar o uso do solo, a fim de gerar parcelamentos e ocupações com fachadas ativas, ou seja, voltadas para as vias públicas, no intuito de manter a segurança da localidade;

• Recuperar, manter e preservar as áreas verdes, a fim de dar melhores condições de permeabilidade do espaço construído;

• Otimizar a faixa de transição dos fundos de vale com equipamentos esportivos e de lazer, a fim de constituir parques lineares;

• Estimular a ocupação de usos mistos em esquinas com o intuito de criar áreas de referência e segurança para a população;

• Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Exigir e cumprir as diretrizes viárias, saneamento básico e áreas públicas estabelecidas pelo Plano Diretor para as localidades da macrozona;

• Estimular a heterogeneidade populacional pela aplicação de mecanismos como as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) com a criação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade e outros que incentivem a reserva de um percentual de HIS (Habitação de Interesse Social) no mesmo empreendimento ou macrozona;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos, com a elaboração de plano de manejo.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona em Consolidação:

• Direito de Preempção;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Superfície;

• ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 38. A Macrozona de (Re)Qualificação Urbana deve efetivar o processo de ocupação e implementar as políticas públicas, a fim de promover o aproveitamento da infraestrutura urbana existente e subutilizadas e o preenchimento de vazios urbanos.

§ 1º São objetivos da Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Incentivar a diversidade de usos para trazer vivacidade aos bairros;

• Promover atividades de interesse público, bem como conexões entre as diferentes regiões da cidade, (re)qualificando a paisagem urbana.

• Melhorar a qualidade de vida da população residente, com implantação de infraestrutura urbana, espaços públicos de lazer e equipamentos sociais;

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Construir conexões viárias para garantir o acesso e a mobilidade entre as regiões da cidade de Rolândia e município;

• Requalificar a região no entorno da linha férrea com atividades ajustadas à questão do Patrimônio Histórico;

• Aumentar a densidade populacional para estimular a complementação de novos usos;

• Incentivar a revitalização de edifícios existentes com usos adequados à demanda;

• Elaborar projetos específicos para atender às melhorias urbanas;

• Criar barreiras verdes que minimizem o impacto ambiental (poluição do ar, visual e sonora), parques lineares que delimitam a ocupação urbana e as áreas de preservação e também (quando necessário) soluções de drenagem que minimizem os impactos da impermeabilização;

• Exigir o preenchimento dos vazios urbanos levando em consideração as densidades, relevo, capacidade ambiental, visando o parcelamento adequado do solo e qualidade espacial;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo;

• Potencializar as áreas verdes em equipamentos públicos.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de (Re)Qualificação Urbana:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Operação Consorciada Urbana;

• Direito de Superfície;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção;

• Transferência do Direito de Construir.

§ 4º Para efetivar os objetivos e diretrizes da Macrozona de (Re)Qualificação Urbana serão estabelecidos os Planos de Qualificação para suas áreas.

Art. 39. A Macrozona de Expansão Urbana deve absorver em médio e longo prazo a correta ocupação e usos dentro do perímetro das áreas urbanas, acompanhado pela implementação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos.

§ 1º São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana:

• Promover o parcelamento do solo de acordo com a capacidade ambiental;

• Qualificar os bairros com infraestrutura urbana e equipamentos sociais, possibilitando sua conexão com o tecido urbano.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Expansão Urbana:

• Balancear a provisão de áreas ocupadas e não ocupadas, no sentido de oferta e demanda, controlando a especulação imobiliária em longo prazo;

• Permitir novos parcelamentos do solo a partir da expansão contínua da infraestrutura, sendo admissível a descontinuidade somente em casos que o proponente faça as conexões viárias pavimentadas com as áreas urbanizadas;

• Exigir dos novos parcelamentos equipamentos de drenagem, esgotamento sanitário, arborização, pavimentação e iluminação urbana;

• Implantar a coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos;

• Cumprir a legislação quanto à localização de praças e equipamentos comunitários;

• Fazer a gestão de Fundos de Vale e Córregos existentes;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo;

• Estimular a heterogeneidade populacional pela aplicação de mecanismos como as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) com a criação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade e outros que incentivem a reserva de um percentual de HIS (Habitação de Interesse Social) no mesmo empreendimento ou macrozona;

• Melhorar a conexão regional da cidade a partir da macroestrutura viária proposta.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Expansão Urbana:

• Direito de Preempção;

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 40. A Macrozona de Chácaras Urbanas conformam áreas de uso residencial, recreacional e lazer *e produção de horti-fruti*, devendo assegurar sua compatibilidade com as características das bacias hidrográficas em que estão inseridas, atendendo a demanda por moradias temporárias e efetivar ocupação de baixíssimo adensamento habitacional que não impactem o meio ambiente.

§ 1º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Chácaras Urbanas:

• Obedecer aos parâmetros da Lei Municipal do Sistema Viário de Rolândia;

• Exigir percentual mínimo de áreas públicas de vias, praças e equipamentos comunitários;

• Evitar atividades poluentes do ar, água e solo;

• Exigir soluções sanitárias quanto ao esgotamento, drenagem e abastecimento de água de acordo com as medidas protetivas das bacias hidrográficas;

• Manter a alta permeabilidade do lote;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nas Macrozona de Chácaras Urbanas:

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 41. A Macrozona de Interesse Público efetiva estratégias de desenvolvimento de projetos e consolidação de infraestruturas urbanas públicas que atendam a população em seu entorno e da cidade, sendo estes:

• Parque Urbano do Ingazinho;

• Parque Urbano San Fernando;

• Parque Urbano do Vale do Ribeirão Vermelho (próximo ao novo Cemitério Municipal);

• Cemitérios Municipais.

Parágrafo Único.São instrumentos urbanísticos aplicáveis nesta Macrozona:

• Direito de Preempção;

• Transferência do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 42. Os Corredores Produtivos devem dispor de usos mistos e equipamentos sociais nas vias arteriais, otimizando os serviços públicos, a fim de facilitar a mobilidade entre diferentes regiões e tornar a cidade mais compacta e coesa.

§ 1º São diretrizes e medidas para dos Corredores Produtivos:

• Agregar a atividade residencial sempre que possível, mediante a capacidade ambiental para promover o incremento de usos mistos – fortalecendo a economia local;

• Qualificar o espaço com infraestrutura, serviços, espaços públicos e equipamentos sociais que correspondam à densidade prevista;

• Desenvolver a infraestrutura viária de conexão entre regiões da cidade, superando barreiras naturais e de infraestruturas preexistentes;

• O adensamento por verticalização nos corredores produtivos deve garantir a circulação e a ventilação naturais, obedecendo aos parâmetros construtivos de coeficientes de aproveitamento e taxas de ocupação.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis nos Corredores Produtivos:

• Parcelamento, Edificação ou e Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;

• Direito de Preempção;

• Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 43. A Macrozona Produtiva Industrial São Martinho é aplicada às áreas adjacentes e próximas à rodovia PR-170 no Distrito e outras áreas especificadas no Anexo IV.

§ 1º São objetivos da Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Possibilitar espaços para o desenvolvimento de indústrias e agroindústrias não poluentes e de baixa impacto ambiental;

• Estimular a diversificação da produção industrial, tendo em vista as vocações locais;

• Estimular a instalação de empresas para a criação de postos de trabalho no Distrito.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Melhorar as conexões do distrito com a cidade de Rolândia, Nossa Senhora Aparecida, comunidades rurais e demais localidades vizinhas;

• Cumprir as exigências ambientais quanto às áreas de preservação permanente (APP);

• Implantação de sinalização de orientação de trânsito para promover a mobilidade segura entre as áreas industriais e residenciais;

• Implantação de marginal da Rodovia nas áreas industriais.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis a Macrozona Produtiva Industrial São Martinho:

• Do Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Do Direito de Preempção.

Art. 44. A Macrozona Produtiva Industrial 1 deve efetivar sua correta ocupação, a dotação de infraestrutura viária e de esgotamento sanitário que beneficie de forma concomitante a economia local e regional, tendo em vista os parâmetros urbanísticos das áreas localizadas na porção leste e nordeste da área urbana da sede, sem geração de odores, partículas de poeira e semelhantes;

§ 1º O objetivo da Macrozona Produtiva Industrial 1 é promover a ocupação e a expansão industrial de modo coerente, com baixo impacto, a fim de otimizar as infraestruturas urbanas e amenizar os impactos ambientais.

§ 2º São diretrizes da Macrozona Produtiva Industrial 1:

• Na Área Produtiva Industrial a Leste deve ser permitido somente indústrias não poluidoras do ar e exigir uma faixa de amortecimento de no mínimo 50 metros onde houver ocupação urbana residencial e áreas de interesse ambiental;

• Na Área Produtiva Industrial Norte, lindeira à PR-170, é admissível a instalação de indústrias de baixo a leve fator de poluição do ar, devendo ter afastamentos mínimos de 100 metros de faixa de amortecimento onde houver ocupação urbana residencial e áreas de interesse ambiental;

§ 3º A faixa de amortecimento tem a função de fazer a transição entre áreas industriais e residenciais, dirimindo a poluição.

Art. 45. A Macrozona Produtiva Industrial 2 deve efetivar sua correta ocupação com a dotação de infraestrutura viária e de esgotamento sanitário, de modo que beneficie economicamente o município e sua população, tendo em vista os parâmetros urbanísticos de cada área conforme o Anexo III da área urbana da sede.

§ 1º É objetivo da Macrozona Produtiva Industrial 2 promover a ocupação e a expansão industrial de modo coerente, a fim de otimizar as infraestruturas urbanas e amenizar os impactos ambientais.

§ 2º São diretrizes da Macrozona Produtiva Industrial 2:

• É admissível a instalação de novas indústrias com potencial de médio a alto impacto ambiental, preferencialmente no sentido oeste, na divisa com Arapongas, no entanto, se estiver a uma distância de até 1.500 metros da área residencial, deve-se realizar estudo específico da direção dos ventos predominantes e estabelecer uma faixa de amortecimento condizente com a geração de poluentes atmosféricos gerados no processo industrial, caso haja, de modo que não impacte a população adjacente.

• A instalação de indústrias lindeiras a ocupação urbana residencial, áreas de interesse ambiental e da macrozona urbana do Ceboleiro devem ter, no mínimo, 100 metros de faixa de amortecimento;

• Devem ser evitadas indústrias com geração de efluentes próximas ao Ribeirão Bandeirantes do Norte.

§ 3º A faixa de amortecimento tem a função de fazer a transição entre áreas industriais e residenciais, diminuindo a poluição.

Art. 46. A Macrozona de Interesse Tecnológico favorece a diversificação da produção industrial e comercial do município com a instalação de atividades ligadas à tecnologia.

§ 1º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Tecnológico:

• Incremento do setor produtivo com atividades tecnológicas;

• Tratamento de efluentes, assegurando a correta destinação de passivos ambientais;

• Incorporar as diretrizes ambientais previstas para a Bacia Hidrográfica Cafezal.

§ 2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Tecnológico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 47. A Macrozona de Interesse Turístico tem por finalidade valorizar as atividades de lazer e recreação no município através de atrativos como a estrada São Rafael.

§ 1º É objetivo da Macrozona de Interesse Turístico:

• Promover o setor turístico como uma estratégia de incrementar a economia local.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona de Interesse Turístico:

• Desenvolvimento de ações que favoreçam o Corredor de Interesse Turístico;

• Melhorar a sinalização de orientação turística para identificação dos atrativos culturais de Rolândia;

• Prover o corredor de Interesse Turístico - Estrada San Rafael com infraestrutura adequada à finalidade.

§ 3º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona de Interesse Turístico:

• Estudo de Impacto de Vizinhança;

• Direito de Preempção.

Art. 48. A Macrozona Urbana Ambiental deve preservar e proteger o meio ambiente nas áreas urbanas do município de Rolândia, no que se referem às Áreas de Preservação Permanente (APP), florestas e matas, a fim de garantir a qualidade hídrica, bem como a proteção de mananciais e o favorecimento da fauna e flora.

§ 1º É objetivo da Macrozona Urbana Ambiental:

• Promover ações de preservação e proteção de áreas de mata provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN), entendidas como Macrozona Urbana Ambiental por razões de medidas protetivas.

§ 2º São diretrizes e medidas para a Macrozona Urbana Ambiental:

• Considerar a faixa de transição da Área de Preservação Permanente (APP) com objetivo de função drenante das águas pluviais, com integração de atividades de recreação e lazer de parque urbano;

• Implantar bacias de acumulação e amortecimento (bacia camelo) em pontos estratégicos para auxiliar na drenagem urbana e amenizar os impactos das águas pluviais;

• Desenvolver projetos de educação ambiental em parceria com setores públicos e sociedade civil organizada;

• Os casos recorrentes de uso irregular em áreas de preservação permanente devem ser apurados e corrigidos pelo poder público local;

• Nos casos de parques urbanos nas Macrozonas Urbanas Ambientais deve-se seguir a elaboração de projetos específicos;

• Em caso de matas urbanas provenientes de Reserva Legal e Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN) e outros deve-se estabelecer uma faixa de amortecimento ambiental com base em estudos técnicos específicos e a elaboração de plano de manejo.

TÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES

Art. 49. O Plano Diretor de Rolândia, na elaboração de seu enfoque estratégico, incorpora todos os fatores por meio das condicionantes, deficiências e potencialidades, elencados na seção anterior, na definição das políticas de planejamento e promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município, e estabelece os seguintes eixos de atuação:

• Desenvolvimento Institucional;

• Desenvolvimento Econômico e Social;

• Desenvolvimento Ambiental;

• Desenvolvimento Físico Territorial e Estruturação das Áreas Urbanas;

• Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos;

• Promoção do Direito à Cidade.

Art. 50. As diretrizes estabelecidas nas estratégias serão implementadas por meio de programas previstos nas seções seguintes da presente lei, mediante a priorização dos seguintes critérios:

• Atendimento aos objetivos do Plano Diretor;

• Abrangência social;

• Custo de investimento e manutenção;

• Capacidade técnica de execução.

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 51.O eixo de Desenvolvimento Institucional objetiva a reestruturação administrativa e a capacidade gerencial, técnica e financeira do Poder Público, estímulo da Gestão Democrática dentro das decisões da Administração Pública Municipal dentro dos objetivos:

• Garantir o processo de planejamento territorial permanente;

• Aperfeiçoar a gestão pública quanto ao planejamento territorial;

• Aperfeiçoar o sistema de arrecadação dos tributos municipais.

Art. 52. O objetivo para garantir o processo de planejamento permanente tem como diretrizes:

• Aperfeiçoar o sistema de monitoramento de planejamento territorial a partir de indicadores urbanísticos e critérios técnicos para analisar o território e sua transformação;

• Estabelecer parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada para aplicação de estudos, pesquisas e orientações no aperfeiçoamento do sistema de monitoramento de planejamento territorial;

• Implantação SIG – Sistema de Informação Geográfica aplicado ao planejamento urbano e territorial;

• Estudo de viabilidade para contratação de profissionais na área de geoprocessamento para implantação do sistema de informação geográfica;

• Criar sistema de atualização e avaliação periódica da base cartográfica do Município;

• Implantação de cadastro multifinalitário para coleta, armazenamento e atualização dos dados referentes ao desenvolvimento municipal com uso de tecnologia de georreferenciamento;

• Criar o Fundo Municipal de Planejamento;

• Estudo de viabilidade para contratação de profissionais na área de engenharia e arquitetura para ampliar a demanda de execução de projetos ligados ao Planejamento Urbano;

• Adquirir sistema de software e hardware compatível com a execução de projetos nas áreas de arquitetura e engenharia.

Art. 53. O objetivo para aperfeiçoar a Gestão Pública quanto ao planejamento territorial prioriza as seguintes diretrizes:

• Disponibilizar cursos para os servidores municipais através de convênios com entidades e instituições de ensino para atualização de temas referentes ao planejamento urbano e territorial e gestão pública administrativa;

• Adequar setores públicos da estrutura administrativa com profissionais capacitados e lotados para o atendimento das demandas urbanas de habitação de interesse social, mobilidade urbana, saneamento básico, turismo, patrimônio histórico e outros;

• Viabilizar a participação de representantes dos conselhos municipais nas decisões pertinentes ao Plano Diretor e que envolvam debates no âmbito territorial;

• Promover o acesso público digital das informações de mapas georreferenciados.

Art. 54. O objetivo para melhorar o sistema de arrecadação dos Tributos Municipais tem como prioridade as seguintes diretrizes:

• Atualizar periodicamente o cadastro imobiliário urbano e da planta genérica de valores;

• Promover orientações técnicas para a população sobre a cobrança de impostos municipais;

• Promover mecanismos, orientações e programas de regularização fundiária no município com abrangência na área urbana e área rural;

• Estudo de viabilidade para contratação de agentes de fiscalização de obras privadas.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 55. O eixo de Desenvolvimento Econômico e Social terá na implantação os seguintes objetivos:

• Desenvolver a produção agrícola e pecuária no município;

• Desenvolver uma política municipal de incentivo à agricultura familiar;

• Otimizar a aplicação de recursos para a área rural do município;

• Fortalecimento da economia local;

• Desenvolver ações regionais em parceria com a Região Metropolitana de Londrina e municípios vizinhos.

Art. 56. O objetivo de produção agrícola e pecuária no município visam seu desenvolvimento pelas seguintes diretrizes:

• Atender às normativas e aplicar as ações previstas pelo PMDR – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, setores públicos e da sociedade civil no planejamento agrícola integrado instituído pelo Estado do Paraná;

• Promover parceria com universidades e órgãos de fomento à pesquisa para estudos e orientação técnica sobre a diversificação da produção agrícola e pecuária no município;

• Promover programas de incentivo à produção agrícola no município em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

• Viabilizar junto aos setores públicos, sindicatos e empresas ligadas à agropecuária estratégias de comercialização de cultivos locais, produtos caseiros e artesanatos: instalação de mercado municipal para comercialização da produção da agricultura familiar e demais produtores rurais de Rolândia;

• Estabelecer política de incentivos para a instalação de agroindústrias no município ligadas à demanda da produção local;

• Promover cursos técnicos na área agropecuária em parceria com universidades e instituições de ensino;

• Promover parceria com universidades, instituições de ensino, sindicatos e empresas ligadas a produção na área rural para a capacitação de mão de obra para atender a demanda no setor rural, como operação de máquinas, cultivo e gestão agrícola;

• Parceria do poder público municipal com as cooperativas e empresas ligadas a agropecuária para implantação de placas de sinalização das localidades rurais: comunidades, fazendas e atrativos turísticos;

• Parceria entre os setores públicos e população para inspeção e fiscalização da produção, comercialização e utilização de insumos agropecuários;

• Estabelecer parceria entre polícia militar, Conselho Municipal de Segurança e população do campo para criação de patrulhas rurais permanentes.

• Estabelecer a localidade do Km 10 como ponto de apoio estratégico dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida para realização de cursos, palestras e venda de produtos locais.

Art. 57. O objetivo de desenvolvimento de política municipal de incentivo à agricultura familiar contemplará as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) o acompanhamento, orientações e apoio técnico aos pequenos produtores rurais no planejamento agrícola e formação de associações produtores locais;

• Gestionar junto aos setores públicos a realização de cursos e apoio técnico para manejo do solo e diversificação da produção agrícola como fruticultura, olericultura, entre outros;

• Dar continuidade e ampliar o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta para incentivos à produção agrícola e agricultura familiar no município para abastecimento das escolas e entidades de assistência social;

• Criar uma política municipal de compra de alimentos da agricultura familiar de Rolândia;

• Estudo em parceria com ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) e setores públicos quanto à logística de distribuição dos alimentos para as escolas municipais e instituições assistenciais.

Art. 58. O objetivo para otimizar a aplicação de recursos para a área rural do município tem como diretrizes:

• Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos da arrecadação de tributos rurais;

• Investir em infraestrutura rural com apoio à implantação de irrigação, drenagem, eletricidade e telefonia rural;

• Recuperação e manutenção das estradas rurais e vias de acesso na área rural, de acordo com mecanismos de drenagem e alinhamentos adequados para cada relevo, permitindo o tráfego de veículos e maquinários;

• Construir pontes nas travessias das estradas rurais para melhorar a mobilidade rural e escoamento da produção agropecuária.

Art. 59. No atendimento ao Setor Rural, o Poder Público priorizará suas ações e investimentos nas propriedades cujo uso do solo, em áreas de produção primária, esteja direcionado às atividades agropecuárias que promovam o fortalecimento e a reestruturação de comunidades, cooperativas e propriedades de produção com agricultura familiar.

Art. 60. O objetivo de fortalecimento da economia local será realizado pelas diretrizes:

• Apoio municipal quanto à orientação técnica e fiscal ao microempreendedor Individual no município;

• Estimular o associativismo e o cooperativismo;

• Apoio à criação de cooperativas de microcrédito para os pequenos empreendedores;

• Promover junto aos setores públicos, universidades, instituições e empresas a ação contínua de cursos de qualificação profissional nas áreas de demanda e outras para criar oportunidades de emprego;

• Propor junto aos municípios da RML – Região Metropolitana de Londrina a valorização das vocações econômicas de Rolândia, nos setores de agroindústria, turismo, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural;

• Gestionar junto a Agência do Trabalhador o desenvolvimento de política de incentivos à formalização dos empregos locais;

• Divulgação de experiências empreendedoras que contribuem para a economia do município;

• A Construção de parques industriais ao longo das rodovias existentes no Município.

Art. 61. O objetivo que visa desenvolver ações regionais em parceria com a Região Metropolitana de Londrina e municípios vizinhos tem como diretriz:

• Gestionar junto aos municípios da Região Metropolitana a promoção de cursos de capacitação referentes aos postos de trabalho ofertados pelos municípios.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA O TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 62. O Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Rolândia para o Turismo e Patrimônio Histórico tem como objetivo:

• Desenvolver o Potencial Turístico do Município;

• Valorizar a história e cultura de Rolândia.

Art. 63. O objetivo do Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município tem como diretriz:

• Aplicar as ações do Plano Municipal de Turismo para dar visibilidade ao potencial deste tema na economia local e regional;

• Promover o turismo no município através de ações em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, setores públicos, instituições locais e população interessada;

• Divulgar, atualizar e ampliar o Inventário Turístico de Rolândia;

• Divulgar as localidades de interesse turístico e a infraestrutura local através da ampliação da sinalização de orientação turística compatível com a sinalização de trânsito;

• Elaborar roteiros turísticos nas áreas urbanas e rural de Rolândia em parceria com setores públicos, empresários e população interessada: caminhadas, passeios a cavalo, percursos ciclísticos e circuitos histórico-culturais e gastronômicos;

• Estruturar o calendário de eventos do município e ampliar a sua divulgação nos principais meios de comunicação regionais e estaduais. Manter um calendário cultural anual, visando a divulgação de todos os festejos e eventos tradicionais (e não típicos) que anualmente se realizam no Município;

• Formar parceria com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo para elaborar e implantar um programa de educação da população de Rolândia para o turismo;

• Apoiar a produção local de artesanatos, souvenirs, gastronomia, manifestações artísticas, grupos étnicos / folclóricos e eventos que destaquem a identidade de Rolândia;

• Ciar Lei e Programa Municipal de Incentivo ao Turismo em Rolândia;

• Parceria com setores públicos e instituições ligadas ao turismo para promover a capacitação de profissionais para atendimento da demanda turística em Rolândia;

• Promover a integração de roteiros turísticos com a potencialidade ambiental do município;

• Viabilizar recursos para o Fundo Municipal de Turismo com recursos da arrecadação de tributos municipais e repasses de governo;

• Ampliar as ações de atividades de pesquisa e projetos de resgate da história do município em parceria com a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Rolândia, Conselho Municipal de Cultura, Conselho de Turismo, escolas, instituições e população interessada

• Incentivar e ampliar as discussões entre os diferentes setores públicos, conselhos municipais, agentes culturais e população em geral sobre a definição da identidade municipal.

Art. 64. O objetivo da Valorização da história e cultura de Rolândia tem como diretrizes:

• Desenvolver projetos de Educação Patrimonial em parceria com os setores públicos ligados à Educação e Cultura, como também, professores e alunos da rede de ensino no município referente ao patrimônio histórico e cultural de Rolândia;

• Criar o fundo municipal para dar apoio às ações de patrimônio histórico no município;

• Criar um programa municipal de incentivo à cultura de Rolândia.

• Promover a visitação, apoio e divulgação dos museus municipais como setores de pesquisa e suporte às escolas da rede de ensino local e regional;

• Elaborar levantamento sistemático do patrimônio material e imaterial de Rolândia com listagem de bens de interesse histórico;

• Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promovendo as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

• Incentivar e apoiar as manifestações da cultura local;

• Desenvolver escolas/oficinas de apoio à formação de artistas;

• Apoiar a criação da Orquestra Jovem de Rolândia;

• Incentivar à iniciativa privada na promoção de programas e projetos culturais.

• Divulgar todas as formas de expressão cultural do município.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 65. O Eixo de Desenvolvimento Ambiental tem na recuperação das matas ciliares com espécies nativas, na manutenção e expansão das coberturas vegetais, na conservação dos cursos d'água, principalmente das áreas rurais e urbanas de vulnerabilidade geoambiental, na infraestrutura urbana de proteção ambiental, como objetivos:

• Preservar e manter os recursos hídricos do município;

• Qualificar ambientalmente e melhorar o saneamento básico das áreas urbanas e rural;

• Promover o tratamento consciente dos resíduos sólidos;

• Promover e dar apoio às ações de educação ambiental no município.

Art. 66. Objetivo de manutenção dos recursos hídricos do município tem na recuperação e fiscalização ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da qualidade da água as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto aos setores públicos e entidades ligadas ao meio ambiente a aplicação de projetos de recuperação e monitoramento da Área de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água de Rolândia;

• Gestionar junto ao Instituto Água e Terra (IAT), Viveiro Municipal, entidades, associações e população em geral a aplicação de programas de reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente e outras áreas de interesse ambiental no município;

• Gestionar junto aos municípios das bacias hidrográficas, das quais Rolândia está inserida, um plano integrado de gestão de licenciamento que contemple os aspectos urbanísticos, ambientais e de desenvolvimento econômico;

• Estabelecer um plano de manejo de bacias hidrográficas no município de Rolândia;

• Recuperação ambiental do Rio Bandeirantes de Norte e seus afluentes em toda extensão municipal com promoção de recomposição

de mata ciliar, manutenção da reserva legal e promoção de incentivos para criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN);

• Gestionar junto aos municípios que fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Bandeirantes do Norte o compromisso regional de recuperação e conservação ambiental deste recurso hídrico e seus afluentes;

• Criar lei municipal da APA Em-Jaú como Área de Proteção Ambiental com base em aparatos legais nas bacias hidrográficas do Córrego do Ema e Córrego do Jaú com controle do uso e ocupação do solo e medidas protetivas desses mananciais de abastecimento de Rolândia;

• Gestionar junto aos municípios de Cambé e Londrina a criação da APA Cafezal como Área de Proteção Ambiental no âmbito regional com base em aparatos legais na bacia hidrográfica do Ribeirão Cafezal com controles de uso e ocupação do solo e medidas protetivas.

Art. 67.O objetivo de qualificação ambiental das áreas urbanas de Rolândia tem na melhoria do saneamento básico as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto aos setores públicos a exigência da concessionária de saneamento ou setor competente a apresentação de relatórios sobre análises periódicas da qualidade da água dos pontos de captação e da água tratada a ser distribuída à população de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Promover adequações e melhorias no sistema de captação de água, armazenamento e atendimento dos serviços;

• Viabilizar junto à concessionária de saneamento a ampliação da rede de esgotamento sanitário na cidade de Rolândia;

• Viabilizar junto à concessionária de saneamento estudos para atendimento de soluções de esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Atender a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para coleta e tratamento de esgoto sanitário;

• Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a implantação de programas de saneamento na área rural e comunidades rurais;

• Estabelecer um programa de conscientização e substituição progressiva de sumidouros irregulares por solução sanitária adequada

• Promover adequação, manutenção e monitoramento de emissários, dissipadores de energia, bacias de acumulação e mecanismos de redes de água pluvial;

• Implementar ações do Plano Municipal de Arborização Urbana;

• Implementar as ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 68. O objetivo de gestão dos resíduos sólidos municipais que seguem as orientações da Lei Federal nº 12.305/2010, tem as seguintes diretrizes:

• Atender às diretrizes do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos quanto à destinação de cada tipo de resíduo sólido;

• Implantação do novo cemitério municipal com sistema de monitoramento das águas subterrâneas;

• Promover a melhoria de infraestrutura e maquinários para a coleta seletiva no município;

• Dar continuidade a coleta seletiva de resíduos recicláveis nas áreas urbanas de Rolândia e dos distritos;

• Viabilizar a coleta de resíduos recicláveis nos bairros rurais e corredores turísticos;

• Manutenção periódica e monitoramento das instalações do aterro sanitário;

• Aplicar, com apoio do Instituto Água e Terra (IAT) e Ministério Público do Paraná, o art. 31 da Lei Federal nº 12.305/2010, referente à Logística Reversa, para que os resíduos de construção civil, eletroeletrônicos, alimentos e bebidas, móveis e demais produtos manufaturados sejam recebidos e devidamente tratados e dispostos pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

• Divulgar, organizar e fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº12.305/2010 que define que os resíduos sólidos municipais são de responsabilidade compartilhada entre os cidadãos, Poder Público e iniciativa privada, cabendo ao cidadão zelar, para gerar menos resíduos, separar adequadamente os resíduos inevitavelmente gerados e acondicioná-los de acordo com as diretrizes do Poder Público Municipal;

• Incentivar e apoiar a reciclagem de resíduos domiciliares, incentivando a formação e consolidação de Cooperativas de Recicladores, apoiando suas ações em termos de instalações, equipamentos e outras ações necessárias, bem como fiscalizar o desempenho destas cooperativas;

• Realizar os estudos ambientais necessários e projetos técnicos necessários para transformar o antigo lixão do Ribeirão Vermelho, uma área pertencente ao município de Rolândia, em área verde e de lazer para ser desfrutada pela população;

• Fiscalizar a execução dos serviços de coleta de resíduos e operação do aterro sanitário, caso estes serviços sejam terceirizados, de forma a que sejam ali dispostos apenas os resíduos gerados no município de Rolândia e que os serviços cobrados sejam efetivamente executados;

• Estudo de viabilidade para definir a melhor forma de gestão dos resíduos volumosos (sofás, geladeiras, colchões, etc.);

• Fiscalizar, com apoio do Instituto Água e Terra (AT) e Ministério Público do Paraná, os pontos ilegais de lançamento de resíduos no âmbito do município, buscando juntamente com as empresas que operam com caçambas de resíduos de construção civil o tratamento e destino adequado dos mesmos, uma vez que a Lei nº 12.305/2010 define como responsabilidade de seus geradores o correto tratamento e disposição destes resíduos, caso eles se enquadrem na categoria de grandes geradores.

Art. 69. O objetivo de promover e dar apoio às ações de educação ambiental no município tem como diretrizes:

• Parceria entre setores públicos para a produção de material didático, a fim de realizar atividades de educação ambiental nas escolas, nos temas de saneamento ambiental, uso adequado da água, plantio de árvores, dentre outros;

• Desenvolver material didático sobre boas práticas ambientais, como orientação e melhoria da qualidade de vida;

• Parceria entre setores públicos, entidades e sociedade civil organizada para promover ações de educação ambiental;

• Parceria entre setores públicos e população na fiscalização de questões ambientais.

CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 70. O Eixo de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos visa à promoção humana, cultural e o aproveitamento dos espaços e equipamentos públicos, promover a democratização, valorização e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de habitação social, bem-estar social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura e habitação. Esta estratégia será implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município;

• Promover melhorias das condições habitacionais no município;

• Garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade;

• Melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas;

• Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública;

• Melhorias na infraestrutura das vias da área urbana e área rural;

• Melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia;

• Ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta;

• Melhorias no transporte público;

• Planejamento na área de Saúde;

• Promover ações integradas aos setores públicos, privados e sociedade civil;

• Garantir o atendimento à saúde com qualidade a toda população;

• Acesso à alimentação saudável;

• Planejamento do setor de Ensino;

• Proporcionar condições adequadas ao sistema de ensino;

• Garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino;

• Promover o atendimento da assistência social à toda população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social;

• Promover o planejamento do setor cultural em Rolândia;

• Incentivos à promoção cultural no Município

• Promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população;

• Promover a prática de esportes e lazer;

• Promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos;

• Ampliar a oferta de áreas de lazer no Município.

Art. 71. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Habitação Social é composto pelos seguintes objetivos:

• Ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município;

• Promover melhorias das condições habitacionais no município;

• Garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade.

Art. 72. O objetivo de ampliar a sistemática de planejamento do setor habitacional no município tem as seguintes diretrizes:

• Estabelecer um banco de dados para o cadastramento das famílias em situação de carência habitacional nas áreas urbanas e comunidades rurais;

• Incentivar a formação de Associação de Moradores dos bairros;

• Viabilizar mecanismos da administração pública para a Assistência Técnica à população de baixa renda com base na Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 73. O objetivo de promover melhorias das condições habitacionais no município tem as seguintes diretrizes:

• Ampliar o atendimento dos serviços públicos de equipamentos sociais para as áreas urbanas e área rural;

• Dar continuidade e ampliar o programa de atendimento à produção e melhorias da habitação rural.

Art. 74. O objetivo de garantir o acesso à terra urbanizada, à moradia e à cidade tem as seguintes diretrizes:

• Aquisição de terrenos para produção de habitação de interesse social no município;

• Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a produção de programas habitacionais e de infraestrutura nos conjuntos habitacionais;

• Promoção da regularização jurídica para a legalização e titulação das moradias em benefício dos ocupantes;

• Estabelecer convênio com os cartórios de registro imobiliário para atender a população na faixa de renda mensal de 0 a 3 salários mínimos nos processos de regularização fundiária;

• Fomento e criação de incentivos junto ao setor imobiliário de Rolândia e região para estimular a produção habitacional local;

• Dar continuidade à parceria com o Conselho de Defesa Civil para dar atendimento imediato às famílias em situação de emergência em decorrência de situações de calamidade causadas por fenômenos naturais.

Art. 75. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos de Edificações Públicas e Segurança é composto pelos seguintes objetivos:

• Melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas;

• Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública.

Art. 76. O objetivo de melhoria da segurança pública nas três áreas urbanas tem a seguinte diretriz:

• Estudos de viabilidade para criação da guarda municipal.

Art. 77. O objetivo de Melhorias na infraestrutura das edificações da administração pública tem as seguintes diretrizes:

• Estudo de viabilidade para reforma e ampliação do Paço Municipal para atender as demandas das secretarias e setores públicos;

• Melhorar a acessibilidade de todos os edifícios públicos quanto às normas de acessibilidade e normas específicas;

• Promover a melhorias na infraestrutura de iluminação pública nas vias urbanas e edifícios públicos;

• Revitalização e adequação de espaços de lazer e fundos de vale;

• Executar sistema de drenagem e infraestrutura em Zonas Residenciais e Comerciais;

• Finalização da execução do Cemitério.

Art. 78. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos de na área da Mobilidade municipal é composto pelos seguintes objetivos:

• Melhorias na infraestrutura das vias das áreas urbanas e área rural;

• Discutir e promover as conexões regionais através de rodovias e ferrovias em parceria com o Governo do Estado do Paraná e municípios vizinhos;

• Melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia;

• Ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta;

• Melhorias no transporte público.

Art. 79. O objetivo de melhorias da infraestrutura das vias da área urbana e área rural tem as seguintes diretrizes:

• Pavimentação de vias dos bairros das áreas urbanas de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida com o uso de asfalto ou viabilidade de pedra irregular ou poliédrica;

• Manutenção da pavimentação das vias urbanas com recapeamento e material adequado;

• Aquisição de maquinários para manutenção das vias e estradas;

• Pavimentação primária e adequação das estradas rurais para dar condições de mobilidade da população e escoamento da produção agrícola em todo o município e principalmente no acesso às comunidades rurais, fazendas e demais localidades;

• Pavimentação e readequação de caixa de via da Estrada do Bartira para o trânsito de veículos, ciclistas, pessoas, maquinários agrícolas e outros;

• Execução de obras de adequação, geometria e sinalização em pontos estratégicos da cidade de Rolândia de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Gestionar junto ao DNIT a execução das passagens em desnível em relação a linha férrea;

• Elaboração e execução de projetos de interligação viária entre bairros;

• Revitalizar a ciclovia com sinalização e iluminação de LED;

• Executar marginais e sistema de drenagem nos parques industriais;

• Construção de estação de passageiros para usuários de transporte público da região metropolitana;

• Construção de pontes para interligação viária entre bairros.

Art. 80. O objetivo de melhorias nos acessos regionais ao Município de Rolândia tem como diretriz:

• Gestionar junto ao DER-PR a melhoria nos acessos das áreas urbanas com obras de adequação de geometria e sinalização de orientação de trânsito.

Art. 81. O objetivo de ampliar a mobilidade urbana de modais a pé e bicicleta no município tem como diretrizes:

• Divulgação da cartilha de calçadas do Plano de Mobilidade Urbana para orientação técnica aos proprietários para adequação das calçadas quanto às normas de acessibilidade universal;

• Adequação das calçadas com faixas elevadas para pedestre em áreas de demanda e nas proximidades das escolas de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Ampliação dos percursos cicláveis em toda cidade com aplicação de sinalização adequada ao modal bicicleta de acordo com as propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Aplicar as ações e projetos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

• Pintura de ciclofaixas nas principais vias do Município;

• Adequação de calçadas com acessibilidade;

• Instalação de bicicletários nas estações de passageiros e em pontos de grande fluxo de ciclistas.

Art. 82. O objetivo de melhorias no transporte público no município tem por diretrizes:

• Reorganização dos itinerários das linhas de transporte coletivo para melhor cobertura do serviço e atendimento da população, tendo em vista a compatibilidade com a hierarquia viária;

• Implantar sistema de bilhetagem eletrônica para facilitar o uso transporte coletivo e otimização de tempo;

• Gestionar junto às empresas de transporte metropolitano a integração com sistema de transporte urbano de Rolândia

• Adequação do terminal do trabalhador no bairro Novo Horizonte para atender a demanda por transporte coletivo em Rolândia;

• Elaborar projeto e implantar pontos de ônibus para acomodação dos usuários do sistema de transporte coletivo nas áreas urbanas de Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida;

• Modernizar os abrigos de ônibus com informação ao usuário;

• Reforma do Terminal do Trabalhador.

Art. 83. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Saúde é composto pelos seguintes objetivos:

• Prover infraestrutura adequada às equipes de Saúde para desempenho de suas ações;

• Promover a implementação da Política Nacional de Vacinação por meio de adequado processo logístico;

• Qualificar a rede Atenção à Saúde Municipal, promovendo a Atenção Básica como ordenadora do cidade;

• Proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina familiar evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções;

• Ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde, promovendo a implementação da Política Nacional de Vacinação;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico em saúde;

• Ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde Bucal;

• Ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna;

• Implementar mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, promovendo o autocuidado;

• Ampliar a oferta de serviços de saúde à população.

Art. 84. O objetivo de Prover infraestrutura adequada às equipes de Saúde para desempenho de suas ações tem as seguintes diretrizes:

• Implantar um cronograma de manutenções periódicas nas Unidades de Saúde;

• Reforma e ampliação da UBS São Martinho;

• Reforma e ampliação da UBS Bartira;

• Construção de nova sede para UBS Nobre;

• Reforma e ampliação da UBS Parigot de Souza;

• Reforma e ampliação do CAPS Infantil;

• Reforma e ampliação da UBS Tomie Nagatami;

• Reforma do CAPS ll;

• Construção de sede própria para UBS Central;

• Construção de sede própria para a Secretaria Municipal de Saúde;

• Construção de sede própria para o Centro de Especialidades Municipal;

• Construção de sede própria para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

• Construção de sede própria para o Almoxarifado e CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico;

• Construção de sede própria para o CAPS-AD;

• Construção de nova base para o SAMU e TEC considerando a logística de ambos serviços;

• Construção de nova sede para UBS Vila Oliveira, direcionando a estrutura reformada para comportar os serviços de Pronto Atendimento, Raio X e Laboratório Municipal.

Art. 85. O objetivo na área de Saúde de promover a implementacão da Política Nacional de Vacinação por meio de adequado processo logístico tem a seguinte diretriz:

• Construção da Rede de Frio Municipal.

Art. 86. O objetivo na área de Saúde de Qualificar a rede de Atenção à Saúde Municipal, promovendo a Atenção Básica como ordenadora do cuidado tem a seguinte diretriz:

• Ampliação das Equipes da Estratégia Saúde da Família com equipes de Saúde Bucal, com intuito de atingir 100% de cobertura no município.

Art. 87. O objetivo na área de Saúde de proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina familiar, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções tem a seguinte diretriz:

• Implantação do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar.

Art. 88. O objetivo na área de Saúde de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de funcionamento do Pronto atendimento municipal para 24 horas.

Art. 89. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde, promovendo a implementação da Política Nacional de Vacinação tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de atendimento de uma sala de vacinas até as 19:00 horas em local estratégico no município.

Art. 90. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico em saúde tem as seguintes diretrizes:

• Ampliação do horário de funcionamento do Raio X municipal;

• Ampliação do horário de funcionamento do Laboratório Municipal.

Art. 91. O objetivo na área de ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde Bucal tem a seguinte diretriz:

• Implantação do Pronto Atendimento Odontológico.

Art. 92. O objetivo na área de ampliar a oferta de serviços de saúde à população, com ênfase nas ações que apoiam o desenvolvimento infantil tem a seguinte diretriz:

• Estruturar o NADC – Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento da Criança.

Art. 93. O objetivo na área de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna tem as seguintes diretrizes:

• Implantar nova Equipe de Unidade de Suporte Básica de Vida do SAMU.

Art. 94. O objetivo na área de estruturar a atenção à saúde materno infantil no Município tem as seguintes diretrizes:

• Implantar um Centro de Atenção à Saúde Materno Infantil.

Art. 95.O objetivo na área de implementar mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, promovendo o autocuidado tem as seguintes diretrizes:

• Implantar o serviço de Práticas Integrativas Complementares (PICS).

Art. 96. O objetivo na área de ampliar a oferta de serviços de saúde à população tem as seguintes diretrizes:

• Implantar o serviço de Hidroterapia.

Art. 97. O eixo estratégico de Desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos da Educação é composto pelos seguintes objetivos:

• Planejamento do setor de Ensino municipal;

• Proporcionar condições adequadas ao sistema de ensino;

• Garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino.

Art. 98. Objetivo de Planejamento do setor de Ensino no Município de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Gestionar junto a administração pública a aplicação obrigatória no ensino municipal com mínimo de 25% de receita proveniente de impostos, incluindo recursos de transferências, conforme Constituição Federal;

• Atender as ações previstas no Plano Municipal de Educação, atendendo as demandas do ensino integral na educação infantil e ensino fundamental;

• Gestionar junto às instituições de ensino e setores públicos e privados a capacitação de docentes da rede pública de ensino;

• Realizar o Censo Escolar de modo periódico conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e recomendação do Governo Estadual;

• Promover a informatização do sistema municipal de ensino.

Art. 99. O objetivo de proporcionar condições adequadas ao Sistema de Ensino no Município de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover sistema de ensino próprio com extensão, correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

• Gestionar junto aos setores públicos e instituições de ensino a capacitação profissional para atendimento de diferentes níveis escolares, inclusive infantil e para captação de recursos para melhoria dos projetos existentes;

• Promover o atendimento ao educando, no ensino infantil, fundamental e na educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sem ônus para o orçamento da educação;

• Garantir apoio às instituições locais mantenedoras de educação especial e sem fins lucrativos.

Art. 100. O objetivo de garantir o atendimento universalizado do ensino de qualidade à população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Garantir o fornecimento de transportes aos alunos da zona rural e portadores de deficiência;

• Promover a progressiva extensão da obrigatoriedade do ensino infantil e da educação especial;

• Promover a continuidade e progressão educacional e profissionalização para alunos da educação especial;

• Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

• Promover o atendimento em Centros de Educação Infantil às crianças de até seis anos de idade, em colaboração com o Estado;

• Desenvolver programas especiais de alfabetização de adolescentes, jovens e adultos, visando a erradicação do analfabetismo no município.

Art. 101. O objetivo de garantir qualidade aos equipamentos sociais de ensino tem as seguintes diretrizes:

• Promover manutenção periódica e melhorias nas escolas e centros de educação infantil com aquisição de mobiliário, construção e adequação de equipamentos recreativos (quadras de esportes, bibliotecas, parque infantil), reformas das edificações e adequações quanto às normas de acessibilidade universal;

• Ampliação de Módulo Infantil em escolas que tenham demanda para atendimento da população;

• Construir escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil nas regiões de demanda no município: San Fernando, Vila Oliveira, Jardim Nobre e regiões norte e sudoeste;

• Reforma e ampliação das instalações físicas existentes da escola e creche do distrito de Nossa Senhora Aparecida;

• Oferecer merenda de qualidade por meio de uma alimentação bem preparada e saudável que garanta os nutrientes necessários ao bom desenvolvimento dos alunos.

• Manter bibliotecas adequadas em todas as escolas municipais;

• Construir equipamentos culturais: Bibliotecas públicas em área estratégica de atendimento à população;

• Ampliar e manter sempre atualizado o acervo da Biblioteca Pública Municipal, descentralizando suas ações para os bairros e comunidades.

Art. 102. O eixo estratégico de Assistência Social a toda população de Rolândia é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover o atendimento da assistência social à toda população de Rolândia;

• Garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social.

Art. 103. O objetivo de promover o atendimento da assistência social à toda população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover a continuidade e incremento dos programas de proteção social;

• Promover a continuidade e incremento dos programas de proteção especial;

• Garantir o atendimento social a todos os bairros do município, principalmente os de vulnerabilidade social;

• Capacitação para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 104. O objetivo de garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social a toda população de Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Construção de uma padaria ao lado do Cras Vila Oliveira para ofertar cursos de capacitação às famílias em situação de vulnerabilidade social;

• Aquisição de equipamentos para padaria para capacitação de famílias;

• Reforma e ampliação do centro de convivência de idosos;

• Reforma e ampliação das instalações do centro de atendimento à infância e adolescência;

• Ampliação do espaço físico destinado às gestantes no clube de mães;

• Implantação de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) em regiões de demanda;

• Ampliação do Programa Casa Abrigo Hans Zischeler;

• Aquisição de equipamentos para o C.C.I;

• Cobertura da quadra poliesportiva do Cras San Fernando;

• Construção do CREAS Adulto;

• Retomar a iniciação do Cras Tomie Nagatami;

• Construção do conselho tutelar.

Art. 105. O eixo estratégico de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos de Cultura é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover a desburocratização dos serviços prestados na área da cultura;

• Promover o planejamento do setor cultural em Rolândia;

• Incentivos à promoção cultural no Município;

• Promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população.

Art. 106. O objetivo de promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população é composto pelos seguintes objetivos:

• Implantar o Centro Cultural, Turístico e de Lazer na área do pátio ferroviário;

• Construir um Centro de Eventos em localidade estratégica;

• Implementar ações para o funcionamento e atendimento do Museu Municipal;

• Adequar o Centro Cultural Nanuk com a aquisição de equipamentos de apoio às atividades culturais;

• Reforma e revitalização dos barracões da rede ferroviária;

• Manutenção periódica do Hotel Rolândia;

• Criação Centro de Eventos;

• Revitalização do Kartódromo.

Art. 107. O objetivo de Adequação de espaços para a valorização do turismo tem as seguintes diretrizes:

• Promover a informatização do setor cultural;

• Implantar o Centro Cultural, Turístico e de Lazer na área do pátio ferroviário;

• Construir um Centro de Eventos em localidade estratégica.

Art. 108. O objetivo de promover espaços de qualidade para o setor cultural e de acesso universal da população no Município tem as seguintes diretrizes:

• Adequar a infraestrutura das estradas rurais de rotas turísticas para atender a demanda das atividades turísticas e agropecuárias do município;

• Revitalizar o Portal Turístico de Rolândia e seu entorno, para a implantação de um centro de atendimento ao turista e venda de produtos associados ao turismo;

• Reformar o salão social do Distrito Nossa Senhora Aparecida (Bartira) e a Escola Marechal Cândido Rondon, Km 10, para apoiar a produção associada ao turismo, e a sua comercialização.

Art. 109. O eixo estratégico de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos de Esportes e Lazer é composto pelos seguintes objetivos:

• Promover a prática de esportes e lazer em Rolândia;

• Promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos em Rolândia;

• Ampliar a oferta de áreas de lazer no Município.

Art. 110. O objetivo de promover a prática de esportes e lazer em Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Incentivar práticas esportivas nas áreas competitiva e recreativa;

• Gestionar junto aos setores públicos a viabilidade de implantação de novas modalidades esportivas no município;

• Destinar recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

• Promover convênios com entidades privadas patrocinadoras de equipes de competição que representem o município;

• Criar medidas de apoio e valorização do talento esportivo;

• Promover a capacitação dos profissionais de Educação física em cursos de aperfeiçoamento;

• Exigir a destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública para conjuntos habitacionais e nas construções escolares;

• Aquisição de materiais para treinamentos das aulas de educação física e atividades de cursos ofertados pelo município.

Art. 111. A diretriz de promover a construção, reforma, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos em Rolândia tem os seguintes objetivos:

• Implantar espaços destinados à prática de esportes de acordo com as áreas de demanda;

• Dotar o município de equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;

• Reforma, readequação e ampliação do centro esportivo Emilio Gomes e anexos 1 e 2;

• Reforma, readequação do Ginásio Tancredo Neves na Vila Oliveira;

• Reforma das quadras polivalentes;

• Manutenção dos equipamentos e instalações do Campo Parigot de Souza;

• Manutenção dos equipamentos e instalações no Campo Tancredo Neves;

• Manutenção periódica e adequação das instalações dos equipamentos esportivos com infraestrutura, normas de acessibilidade universal e iluminação pública.

Art. 112. O objetivo de ampliar a oferta de áreas de lazer no Município em Rolândia tem as seguintes diretrizes:

• Promover a reurbanização da área do kartódromo como parque urbano;

• Promover a implantação do Parque Urbano Ingazinho com a criação de áreas de lazer e recreação;

• Revitalização e manutenção do Lago San Fernando e entorno;

• Revitalização, manutenção e criação de espaços de lazer nos terrenos destinados ao uso de praças em Rolândia, São Martinho e Nossa Senhora Aparecida.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 113. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e legislação respectiva, os instrumentos dispostos a seguir, de forma isolada ou combinada.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste Artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Rolândia.

§ 2º O município poderá firmar convênios ou participar de consórcios intermunicipais, tendo em vista a implantação de equipamentos de grande porte, de interesse local-regional.

Art. 114. Para correto cumprimento dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial, faz-se necessário consulta às Macrozonas inseridas no Perímetro das áreas urbanas, descritas nesta Lei, que determinarão em mapa as áreas passíveis de aplicá-los e quando necessário será fixada em Lei Municipal específica um detalhamento destas áreas.

Art. 115. São objetivos dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial previstos no Estatuto da Cidade:

• Implantação de áreas de parcelamento prioritário;

• Aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados;

• Produção habitacional de interesse social;

• Regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares.

Art. 116. O objetivo de aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados busca:

§ 1º Identificar os imóveis e edificações que deverão cumprir a sua função social da propriedade;

§ 2º Remetê-los a uma melhor utilização por meio da aplicação de instrumentos indutores à ocupação, instrumentos tributários e da promoção de parcerias e cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;

§ 3º Revitalizar edificações não utilizadas e subutilizadas, bem como os espaços do entorno;

§ 4º Promover o adequado adensamento e otimização da cidade;

§ 5º Definir os imóveis passíveis de instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sendo implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Determinação de parâmetros que estabeleçam critérios de identificação de imóveis e edificações subutilizadas;

• Levantamento das condições físicas, jurídicas e sociais de cada edificação e as potencialidades de reutilização;

• Elaboração de estudos, projetos e ações para a reutilização, restauração e conclusão dos imóveis, verificando formas de financiamento, viabilidade jurídica e formas de execução pública, privada ou em parcerias;

• Notificação dos proprietários dos imóveis sujeitos ao cumprimento da função social da propriedade;

• Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade como notificação para edificação e/ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação e consórcio imobiliário.

Art. 117. A diretriz de produção habitacional de interesse social visa:

§ 1º Ampliar a oferta da habitação de interesse social através da produção habitacional integrada aos elementos estruturadores do território;

§ 2º garantir a infraestrutura adequada, a qualificação ambiental e a dotação dos serviços necessários para a promoção da qualidade de vida nos assentamentos.

§ 3º Esta diretriz será implantada por meio dos seguintes objetivos:

• Elaboração de projetos para a produção regular de habitações de interesse social em áreas aptas e passíveis de urbanização;

• Aplicação de mecanismos e instrumentos que viabilizem parcerias público-privadas e sociedade civil organizada para promover habitações de interesse social;

• Aplicação de instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade;

• Adequação dos padrões urbanísticos e simplificação dos procedimentos de aprovação de projetos de interesse social mediante a instituição de zonas especiais.

Art. 118. A diretriz de regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares busca realizar a reforma urbana em áreas conflitantes onde o direito de posse ou propriedade não é reconhecido legalmente, devendo ser aplicado em áreas que não comprometam a segurança da população residente e onde seja permitido a melhoria das condições da infraestrutura dos assentamentos e das características ambientais do local. Esta diretriz será instituída por meio dos seguintes objetivos:

• Elaboração de um plano para a elaboração de Zonas Especiais de Interesse Social, no intuito de estabelecer normas especiais para urbanização com a situação real dos assentamentos, mediante a expedição de normativa e a instituição de ZEIS;

• Promoção de medidas para a legalização e titulação da área, em benefício dos ocupantes;

• Promoção de condições adequadas para a urbanização e melhoria das condições de saneamento ambiental nos locais de ocupação irregular;

• Implantação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços necessários.

Art. 119. Para aplicar de forma adequada dos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial deve-se cumprir as formas e requisitos estabelecidos na Lei nº 10.257/2001 – o Estatuto da Cidade – sendo estes:

• Previsão das áreas em que estes Instrumentos são aplicáveis – no caso, o mapa de Macrozoneamento, como já foi especificado;

• Notificação da situação do imóvel pelo Poder Executivo ao proprietário averbada em cartório de registro de imóveis – seguindo o rito estabelecido na citada Lei, em seu artigo 5º;

• Cumprimento dos prazos de notificação, início das obras, tempo para efetivação dos Instrumentos, entre outros, como previsto na citada Lei, em seu artigo 5º, ou Lei Específica;

• Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Planejamento, como disposto no Título VI, Capítulo II, Seção I desta Lei.

CAPÍTULO I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 120. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, a propriedade não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, mantiver-se não parcelada, não edificada, não utilizada ou subutilizada para fins urbanos, além do disposto no art. 12.

§ 1° Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, o Poder Executivo Municipal determinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 2° Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766/1979, Lei Federal nº 9.785/1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e outras Leis que versem sobre o assunto. |

§ 3° Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário de edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 4° Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário em dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 121. Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 122. Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas nesta Seção:

• Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

• Dois anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 123. Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento compulsório dos imóveis situados no perímetro das áreas urbanas e de expansão urbana.

Art. 124 Lei municipal específica poderá determinar como de edificação compulsória todos os lotes urbanos não edificados na data de publicação desta Lei, exceto aqueles cuja atividade econômica desenvolvida no mesmo não necessite de área edificada, tais como estacionamentos, depósitos de materiais, entre outros, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 125. Poderão ser incluídas novas áreas para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, após a consulta e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 126. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1° O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2° É vedada a concessão de isenções ou anistia relativas aos proprietários de imóveis situados sob a tributação progressiva.

§ 3° Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257/2001.

SUBSEÇÃO I – DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 127. Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Aplica-se à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO II – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 128. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1° Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2° O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 129. O Município poderá exercer o direito de preempção em áreas delimitadas em lei específica, conferindo-lhe preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 130. O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. O direito de preempção fica assegurado ao Município independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 131. O direito de preempção será exercido pelo Poder Executivo Municipal de Rolândia com a finalidade de adquirir áreas para:

• Regularização fundiária;

• Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

• Constituição de reserva fundiária;

• Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

• Efetivar o melhor aproveitamento da infraestrutura urbana e seu atendimento à população

• Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

• Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;

• Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

• Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

• Implantação de Infraestrutura do Poder Público.

Art. 132. O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Município de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.

§ 1° À notificação mencionada será anexada:

• Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;

• Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

§ 2° O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3° Transcorrido sem manifestação do prazo mencionado no caput do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§ 4° Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5° A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6° Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 133. As leis municipais a serem elaboradas para delimitação das áreas em que incidirão a preempção deverão levar em consideração, prioritariamente, as estratégias definidas nesta Lei do Plano Diretor.

Art. 134. É vedado ao Poder Executivo Municipal adquirir imóvel objeto de direito de preempção por valores comprovadamente superiores aos de mercado.

Art. 135. É vedado ao Município utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 136. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

• Direito de construir – É a área edificável no terreno sem ônus para o proprietário;

• Coeficiente de Aproveitamento Básico – É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área edificável no terreno, sendo esta o direito de construir do proprietário;

• Coeficiente de Aproveitamento Máximo - É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área máxima edificável no terreno, sendo esta o potencial construtivo do terreno.

Art. 137. O direito de construir independe de contrapartida ao Município desde que observados o coeficiente de aproveitamento básico de cada área definida nesta Lei ou em seus Anexos ou Leis que a complemente, em especial a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 138. A outorga onerosa do direito de construir (OODC) constitui-se no direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, observando-se os limites do coeficiente de aproveitamento máximo fixado, mediante contrapartida obrigatória em favor do Município.

Art. 139. A contrapartida mencionada no artigo anterior poderá ser feita por uma ou mais das seguintes formas:

• Depósito em dinheiro;

• Obra ou serviço referente a sistema viário, de transporte, mobiliário urbano ou equipamento público e comunitário, paisagismo a ser executado e mantido no entorno da atividade beneficiada ou em qualquer local do Município;

• Doação de imóvel ou parte de imóvel;

• Doação de equipamentos ao órgão municipal responsável pela gestão urbana ou ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Construção de imóvel destinado a Habitação de Interesse Social na mesma edificação – sendo esta uma edificação habitacional – ou construção de edificação com esta finalidade na mesma Macrozona.

Parágrafo Único. A aplicação deste dispositivo fica condicionado à apreciação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal outorgará onerosamente direito de construir (OODC) acima do coeficiente de aproveitamento básico, sendo este quantificado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único. A contrapartida financeira do proprietário será calculada com base na seguinte equação:

CF = AD x PGV x 0,30

Onde:

CF = Contrapartida financeira do proprietário.

AD = Área que se deseja edificar acima do coeficiente de aproveitamento básico, em metros quadrados.

PGV = Valor do metro quadrado do terreno fixado na planta genérica de valores.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 141. O Município poderá realizar operações urbanas consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade, em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Parágrafo único. Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas nas leis específicas as medidas constantes do art. 32, §2º, I e II do Estatuto da Cidade, bem como de outras medidas.

Art. 142. O Macrozoneamento Municipal dá indicações de locais favoráveis à aplicação do Instrumento das Operações Urbanas Consorciadas.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 143. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.

Art. 144. A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

• Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

• Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

• Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 145. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VII – DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 146. Fica instituído o ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA para os seguintes casos:

• Alteração da legislação do perímetro das áreas urbanas;

• Para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;

• Para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída:

• Nos perímetros urbanos – superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

• Nas demais áreas do município – superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

• Para empreendimentos como hipódromo, cemitérios, institutos correcionais, delegacia de polícia, penitenciária, aeroporto, base de treinamento militar, estação de controle e depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações, usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas; como também nos casos de licenciamento municipal para a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia, saibro e argila em seu requerimento pelo proprietário. E por fim no caso de instalação de estrumeiras na área urbana do município.

• Construção de empreendimentos habitacionais com mais de 200 (duzentas) unidades;

• Nos casos exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

• Outros casos, por determinação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter no mínimo os elementos, conforme Anexo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 147. Serão realizadas consultas à população afetada e público em geral mediante audiências públicas, conforme solicitação do Conselho do Plano Diretor.

Art. 148. Correrão por conta do proponente das atividades sujeitas ao EIV todas as despesas e custos referentes à sua realização.

Art. 149. O EIV ficará disponível para consulta da sociedade em geral.

Art. 150. O órgão municipal competente deverá se manifestar sobre o EIV apresentado após análise e parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Art. 151. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia elaborar o procedimento do trâmite de análise do EIV, bem como o estabelecimento dos prazos para as atividades previstas nesta Seção.

Art. 152. Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia, o órgão municipal responsável pela aprovação da atividade promoverá, em prazo razoável, a realização de audiências públicas.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 153. As Zonas Especiais de Interesse Social têm como objetivo promover a urbanização e a regularização fundiária em áreas públicas ou particulares ocupadas por população de baixa renda, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 154. As Zonas Especiais de Interesse Social estão sujeitas a regras específicas de uso e ocupação do solo e tem por objetivo:

• Adequar a propriedade do solo à sua função socioambiental;

• Universalizar o direito à moradia e à cidade ecologicamente equilibrada, garantindo as condições adequadas de higiene, conforto e segurança às famílias de segmentos populacionais socialmente vulneráveis;

• Incluir os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, de forma a combater os fenômenos de segregação social e espacial e o desenvolvimento desordenado das periferias e assentamentos precários, em manifesto prejuízo à ordenação do território, bem-estar e qualidade de vida urbana;

• Evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;

• Corrigir ou exigir que se corrijam situações que coloquem em risco a vida humana, decorrentes de ocupações em áreas impróprias à habitação;

• Integrar à cidade os assentamentos habitacionais precários dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, promovendo sua regularização jurídica e urbanística;

• Induzir o repovoamento das áreas centrais ociosas e vazias para produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, de modo a ampliar a oferta de terra para moradia dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e otimizar a infraestrutura urbana existente;

• Implementar infraestrutura e equipamentos comunitários e de lazer, quando houver viabilidade técnica, regulamentando as interfaces entre as relações sociais e as formas de ocupação urbana;

• Favorecer a recuperação ambiental de áreas degradadas;

• Propiciar a geração de trabalho e de renda aos moradores que se encaixem no perfil de segmentos socialmente vulneráveis nas proximidades dos locais de moradia.

TÍTULO V – DA GESTÃO DA CIDADE

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 155. A Gestão Democrática busca dar efetividade ao princípio constitucional da democracia e deverá ser estabelecida por meio da diretriz de incentivo à participação comunitária na gestão pública e outros meios que se apresentem oportunos.

Art. 156. O incentivo à participação comunitária na gestão pública tem como objetivo promover a gestão democrática pela instituição de canais de debates permanentes que tratem das questões de desenvolvimento municipal junto à população, e será implementada por meio das seguintes propostas, dentre outras:

• Promover estratégias de articulação das políticas da administração municipal com os diversos interesses da sociedade;

• Criar canais de participação popular na gestão municipal, de forma a ampliar a participação comunitária no processo de decisão;

• Implantação de mecanismos de participação da sociedade, tais como: leis de iniciativa popular, referendos, plebiscitos, audiências públicas, seminários e conferências municipais;

• Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;

• Garantir a participação da sociedade civil e das entidades representativas no Conselho do Plano Diretor Municipal;

• Promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações não governamentais e governamentais, instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;

• Efetivar canais de comunicação entre o governo e a sociedade civil, com o objetivo de absorver e redirecionar as informações geradas pela população, referentes à transformação das localidades municipais.

§ 1° O Conselho do Plano Diretor Municipal rege-se pelas disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A Secretaria e o Conselho do Plano Diretor Municipal promoverão, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal do Plano Diretor, com a finalidade de avaliar a implementação do mesmo.

§ 3° A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Planejamento, ouvido o Conselho, poderá convocar audiência pública para discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento municipal.

§ 4° A cada 02 (dois) anos a Secretaria Municipal de Planejamento enviará à Câmara Municipal de Vereadores, ao final do mês de fevereiro, relatório de avaliação da política de desenvolvimento municipal.

§ 5° A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Rolândia.

SEÇÃO I – DO FINANCIAMENTO DAS CIDADES

Art. 157O financiamento da cidade tem por objetivo a justa distribuição dos benefícios gerados pelo processo de desenvolvimento urbano e transformações territoriais, e será implantada por meio da política de recuperação da mais valia urbana, consistente no acréscimo do valor do imóvel particular em decorrência direta ou indireta da intervenção do Poder Público.

Art. 158. A diretriz de recuperação de mais valia urbana é resultante da ação e regulação pública, por meio da implantação de instrumentos urbanísticos como:

• Outorga onerosa do direito de construir;

• Exigência de contribuição de melhoria decorrente de obras e ações que tenham proporcionado melhorias e valorização do local;

• IPTU progressivo no tempo em propriedades territoriais e edificações que não cumprem sua função social;

• Preempção;

• Atualização permanente da Planta Genérica de Valores dos imóveis.

Parágrafo único. Poderão ser adotados outros instrumentos, de modo isolado ou conjuntamente, que sejam adequados para as finalidades deste Plano Diretor.

SUBSEÇÃO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 159. Fica instituído o FMD – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia, com o objetivo de:

• Dar suporte financeiro às ações previstas no Plano Diretor Municipal.

• Compreender os valores decorrentes da aplicação dos Instrumentos sejam geridos à parte do arrecadado, garantindo seu caráter extrafiscal;

• Dê destinação específica a estes valores para que sejam aplicados garantindo a Função Social da Cidade.

Parágrafo único. Outras receitas poderão ser utilizadas para a implementação das ações previstas nesta Lei e em outras que lhe são complementares.

Art. 160. Constituirá o Ativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia:

• Recursos financeiros advindos por força da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo e da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

• Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

• Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

• Recursos transferidos de instituições federais e estaduais;

• Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

• A totalidade dos recursos oriundos de repasses do Poder Executivo Estadual referente a participação do Município na Lei Estadual nº 59/1991 (ICMS – Ecológico);

• Cinquenta por cento do total dos recursos provenientes da cobrança, pelo Poder Executivo Municipal, da Contribuição de Melhoria apurada no exercício fiscal anterior.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de Banco oficial no Município.

Art. 161. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, consultado o Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia.

Art. 162. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia destinam-se, prioritariamente:

• Para cobrir despesas decorrentes da aquisição de imóveis situados em zonas de proteção ambiental e áreas para abertura ou alargamento de vias urbanas constante do Plano Diretor;

• Para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento de políticas urbanas;

• Para cobrir despesas e investimentos referentes à produção de habitação de interesse social.

Art. 163. Os bens e direitos adquiridos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia serão considerados bens públicos e incorporados ao patrimônio do Município de Rolândia.

Art. 164. São inalienáveis os imóveis situados em zonas de preservação ambiental adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 165. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento – SMP, que de forma democrática, transparente e contínua, tem como objetivos:

• Proporcionar a gestão democrática das cidades;

• Promover a implantação do Plano Diretor;

• Instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor;

• Implementar e avaliar periodicamente os instrumentos de planejamento urbano.

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 166. O Sistema Municipal de Planejamento (SMP) é estruturado com os seguintes órgãos:

• Secretaria Municipal de Planejamento;

• Conselho do Plano Diretor Municipal.

• Sistema Municipal de Informações.

Art. 167. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

• Coordenar e gerir o planejamento urbano do Município em conjunto com setores que auxiliem na implementação do Plano Diretor, o que envolve:

• Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço.

• Promover a atualização da legislação urbanística quando necessário;

• Expedir diretrizes, normatizar e aprovar os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos e rurais;

• Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;

• Fazer cumprir o Macrozoneamento Municipal e Macrozoneamento das Áreas Urbanas.

• Aprovar projetos e intervenções relacionadas ao planejamento urbano;

• Aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos;

• Promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;

• Implantar e dirigir o Sistema Municipal de Informações;

• Manter atualizado o cadastro técnico imobiliário;

• Manter atualizada a base cartográfica do Município;

• Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia;

• Elaborar proposta do Plano Plurianual;

• Analisar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;

• Acompanhar a execução orçamentária anual do Município referente ao Setor de Planejamento Urbano.

Art. 168. A Secretaria Municipal de Planejamento será presidida por profissional da área com comprovação técnica.

Art. 169. Atendendo a Lei Federal nº 10.257/2001, fica instituído o Conselho do Plano Diretor Municipal, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

• Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

• Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a legislação urbanística e do Plano Diretor de Rolândia;

• Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

• Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Rolândia e legislação decorrente;

• Opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rolândia;

• Elaborar seu Regimento Interno;

• Aprovar as contrapartidas oferecidas em função da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

• Aprovar, baseado nos Estudos apresentados, alteração nos coeficientes básico e máximo de aproveitamento;

• Aprovar a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

• Solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;

• Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) de Rolândia;

• Promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, através de cursos, seminários, parcerias e outras formas para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 170. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia é composto por membros que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma renomeação, por meio de homologação pelo Poder Executivo Municipal, dos titulares e suplentes da sociedade civil organizada e poder público municipal representado pelos conselhos municipais, comunidades e áreas urbanas do município. O

Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia será composto minimamente por 19 membros.

§ 1° O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia deve ser composto por membros titulares e suplentes 6 (seis) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

• Secretário Municipal de Planejamento;

• 1 técnico representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

• 1 titular e 1 suplente do Poder Legislativo Municipal;

• 1 titular e 1 suplente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

• 1 titular e 1 suplente do Ministério Público;

• 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

§ 2° Minimamente 13 (treze) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

• 03 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Rolândia, sendo 1 Agrônomo, 1 Arquiteto e Urbanista e 1 Engenheiro;

• 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Rolândia;

• 01 representante da Associação de Advogados local;

• 05 representantes da União Rolandense das Associações de Moradores, sendo 1 de cada região;

• 01 representante dos Moradores de São Martinho;

• 01 representantes dos Moradores de Nossa Senhora Aparecida.

• 01 representante de cada Conselho Municipal instituído por lei;

• 01 representante do Clube de Serviços.

§ 3ºA não indicação de representante por algum dos setores acima não impedirá a implantação e atuação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia, observando-se o mínimo de 60% (sessenta por cento) de sua composição efetivamente nomeados.

Art. 171. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

• O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

• O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

• Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho efetivamente nomeados;

• Cada membro do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia terá direito a um único voto em cada sessão;

• As decisões do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público,

• As sessões do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 5 (cinco) dias úteis,

• A presidência do Conselho do Plano Diretor Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 172. O Poder Executivo Municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 173. O Conselho do Plano Diretor Municipal de Rolândia reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que houver encaminhamento para análise de EIV, ou quando convocados pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivamente nomeados.

SEÇÃO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 174. A Secretaria Municipal de Planejamento, visando implantar e tornar operacional o Sistema Municipal de Informações, deverá:

• Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;

• Manter atualizadas as informações cadastrais;

• Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;

• Apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários;

• Manter atualizadas as plantas gerais da cidade;

• Implantar e manter atualizado Sistema de Informação Georreferenciada do Município e Sistema de Informação Cadastral Multifinalitário.

Art. 175. O prazo para a implantação do Sistema de Informação Georreferenciada do Município e do Sistema de Informação Cadastral Multifinalitário, pela Secretaria Municipal de Planejamento é de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

SEÇÃO III – DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 176. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão obrigatoriamente considerar as proposições deste Plano Diretor.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, será assegurada a participação comunitária através do Conselho do Plano Diretor Municipal e de debates, audiências e consultas públicas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177. Ao Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal aplicam-se as exigências contidas na legislação municipal para execução de loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais ou construções isoladas.

Art. 178. Nas áreas urbanas do município, as edificações destinadas a atividades urbanas de qualquer natureza, só poderão ser construídas em lotes urbanos, qual seja, em lotes resultantes do parcelamento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. O município só expedirá licença para construção em lotes urbanos após o recebimento do loteamento ou desmembramento cuja infraestrutura e equipamentos urbanos exigidos estejam em plenas condições de funcionamento. No caso de construções em lotes rurais em Macrozoneamentos que permitam atividade urbana será necessária que a matrícula do imóvel seja analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 179. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

Art. 180. A fim de garantir a aplicação desta Lei e do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor, a Prefeitura Municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor.

Art. 181. A fim de garantir o cumprimento desta lei, conta-se com a participação da População Rolandense, a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público – a parceria entre o Executivo, principalmente a Secretaria Municipal de Planejamento, a Câmara Municipal e Vereadores e com o Ministério Público para efetivar o cumprimento dos direitos e deveres da população, aplicação do Estatuto da Cidade e a Função Social da Cidade.

Art. 182. O Poder Executivo Municipal divulgará por diversos meios junto à comunidade o Plano Diretor Municipal Participativo de Rolândia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a impressão no formato de cartilha, em número de no mínimo 10% (dez por cento) da população do Município, e a distribuição gratuita para escolas, associação de moradores, sindicatos, entidades de classe, igrejas e outras entidades representativas.

Art. 183. A alteração de qualquer dispositivo desta Lei, seus Anexos, Leis e Códigos que a complementam, somente poderá ser efetuada após ampla discussão com a comunidade, observada a realização de consultas públicas e audiências públicas.

Parágrafo único: No prazo máximo de 30 dias contados do recebimento do projeto, o Conselho do Plano Diretor Municipal deverá emitir parecer técnico, devendo enfocar as vantagens e desvantagens do ponto de vista:

I - Social;

II - Econômico;

III - Urbanístico;

IV - Ambiental.

Art. 184. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 185. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a X, sendo que a alteração destes deverá seguir os mesmos critérios para alteração desta Lei:

ANEXO I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;

ANEXO II – Mapa com a delimitação dos Distritos Administrativos;

ANEXO III – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede;

ANEXO IV – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito de São Martinho;

ANEXO V – Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida;

ANEXO VI - Mapa de Macrozoneamento Urbano do Campinho;

ANEXO VII - Mapa de Macrozoneamento Urbano de Interesse Tecnológico;

ANEXO VIII - Mapa de Macrozoneamento Urbano do KM 10;

ANEXO IX - Mapa de Macrozoneamento da Zona de Urbanização Específica Turística;

ANEXO X – Mapa de Abairramento da Área Urbana do Distrito Sede.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar no. 11/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS STOFALETE SALGUEIRO

Secretário Municipal de Planejamento

Autógrafo Nº 73/2023

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Autoria: Executivo

Os anexos desta lei podem ser consultados através do link:https://leismunicipais.com.br/a1/pr/r/rolandia/lei-complementar/2023/17/162/lei-complementar-n-162-2023-dispoe-sobre-o-plano-diretor-do-municipio-de-rolandia-e-da-outras-providencias?q=162

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C2139008

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Concede àempresaSEARA ALIMENTOS LTDA, isençãodeIPTUpelo prazo de 05 (cinco) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.777/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à empresa **SEARA ALIMENTOS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 02.914.460/0112-76, **a isenção de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos,** dos imóveis sob as matrículas nºs, 8020, 8034, 18091, 18093, 18095, 19380, 22282 e 42637 neste Município, a partir do exercício de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:47ADD77D

SECRETARIA GERAL
DESPACHO

Vistos e examinados estes autos de Sindicância, instaurado pelo Decreto nº 340, de 25 de setembro de 2023 com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas no Pronto Atendimento em 13/09/2023.

Da detida análise destes autos de processo de sindicância, **ADOTO**, como razões e fundamentos para decidir, o relatório final da Comissão de Sindicância, despacho inicial, bem como o parecer jurídico, despacho 3, ambos do Memorando nº 17.426/2023, determino o

ARQUIVAMENTO do processo de sindicância, com base no contido no artigo 202, inciso I, da Lei Complementar nº 55/2011.

Publique-se e intime-se.

Rolandia/PR, aos 19 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:62B7A837

SECRETARIA GERAL
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município que o mesmo recebeu créditos de recursos financeiros decorrentes de Emendas Especiais do Ministério da Economia, em 12/12/2023, na conta bancária nº 672030-2, Caixa Econômica Federal Ag.404-9:

R$ 100.000,00 (Cem mil reais), vinculado ao Plano de Ação de nº 09032023-033454, para despesas de Investimento (Obras e Equipamentos) - Esporte.

Rolândia, 19 de dezembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:10E5B6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023 - PMR.
PROCESSO Nº 370/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmula infantil suplementos e dieta enteral, com as características descritas no Anexo I.

Devido a um erro de digitação na publicação do aviso, onde lê-se:

"Valor Máximo Total R$: 998.978,00."

Leia-se:

"Valor Máximo Total R$: 1.435.148,86."

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:9707B163

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - PMR. PROCESSO Nº 92/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a prestação dos serviços de vigilância física uniformizada e desarmada, com as características descritas no Anexo I.

Haja vista que o processo de contratação de terceirização de vigias foi devidamente contratado e todos os empenhos referentes a este objeto estão pagos, fica este processo REVOGADO.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B96CB5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DA INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023 – PMR.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 372/2023

O Prefeito do Município de Rolândia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Estadual do Paraná n. 15.608/2007, torna público que, **a partir de 21 de Dezembro até 20 de Dezembro de 2024**, estará **CREDENCIANDO EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM FONOAUDIOLOGIA**, conforme os termos do Edital.

OBS* OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Maiores informações serão obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, Rolândia/PR, através do telefone: (43) 3255-8615, ou através do e-mail licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de Dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:68D07225

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
3º ADITIVO DO CONTRATO 188/2022

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2022

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.564.832/0001-03, estabelecida na Rua José das Neves, nº 171, Jardim Pacaembu, LONDRINA - PR, CEP 86.079-200**,** telefone: (43) 3337-7915, **email: normaconstrucao@gmail.com**, neste ato, representada pela Sr. **CEZARINO BATISTA REZENDE NETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3101013-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 363.739.239-91, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA – PR, CEP 86.025-090, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula quarta e vigésima primeira deste contrato, prorrogando por mais 90 (noventa) dias, com início em 31/12/2023 e término em 30/03/2024 para execução, e mais 90 (noventa) dias para vigência após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA*
Contratante	Contratada

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO

Secretário Municipal de Planejamento

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

JULIANA VANZELLA ROCHA KAMIMURA

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:1A2F5A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2023 - PMR. PROCESSO Nº 375/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 1.358.036,44.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 15/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 15/01/2023.

LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "**Acesso Identificado**".

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:729DCDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2023 - PMR. PROCESSO Nº 374/2023.

Objeto: Registro de preços do tipo menor preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 1.188.195,80.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 12/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 12/01/2023.

LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "**Acesso Identificado**".

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:523F14E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023 - PMR. PROCESSO Nº 373/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão com fornecimento de papel, 280 (duzentas e oitenta) impressoras e 2(dois) SCANER DE ALTO DESEMPENHO de primeiro uso, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes partes ou componentes necessários, bem como todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, com papel e toners, para atendimento de diversos departamento e secretarias do município de Rolândia.

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 847.726,53.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 15:00 horas do dia 11/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 horas do dia 11/01/2023.

LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "**Acesso Identificado**".

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:841C86C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2023 - PMR. PROCESSO Nº 376/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a prestação dos Serviços de Sondagem tipo SPT e de Esclerometria, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 390.759,90.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 17/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 17/01/2023.

LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "**Acesso Identificado**".

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:5A5B932C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2023 - PMR. PROCESSO Nº 377/2023.

Objeto: O presente edital tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de lentes e armações de óculos de grau, Local, objetivando atender crianças com idade até 10 anos, com indicação médica do SUS, residentes no Município de Rolândia, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 75.950,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 15:00 horas do dia 17/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 horas do dia 17/01/2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Rolândia, Av. Presidente Bernardes, nº 809, centro, CEP 86.600-067, sala 03.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 20 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E3EF74F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 061/2023 - PMR.

PROCESSO Nº 378/2023

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 061/2023, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

Objeto: Celebração de ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 338 e 339 de 28 de Julho de 2023 (PLACIC e PAA), para o exercício de 2024, entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR e o consorciado Prefeitura do Município de Rolândia.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses; de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Valor Total: R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio.

Favorecido: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR; CNPJ: 00.445.188/0001-81.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 338 e 339 de 28 de Julho de 2023, bem como Lei Municipal n° 3.536 de 01 de junho de 2012, e alterações posteriores.

Rolândia, 20 de Dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:C0C0A5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
7º ADITIVO DO CONTRATO 190/2022

7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2022

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA MARENDA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.513.768/0001-46, estabelecida na Rua Augusto Guerino, nº 690, Portal de Versalhes 1, LONDRINA - PR, CEP 86.057-240**,** telefone: (43) 99611-7276, email: **gramarchiori@gmail.com**, neste ato, representada pela Sra. **GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9861326-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 059.140.849-03, residente e domiciliada na cidade de LONDRINA – PR, CEP 86.057-240, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica aditivada a cláusula quarta e vigéssima segunda prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência, com início em 02/12/2023 e término em 01/02/2024 para execução, e mais 60 (sessenta) dias para vigência após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	***MARENDA ENGENHARIA LTDA*** Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	**JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO** Secretário Municipal de Planejamento

_____

ADRIANA TAKAOKA LINHARES

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:59019340

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2023

Ref. Pregão nº207/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa MADEQUIMICA INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 80.688.633/0001-73, com sede à Rua Augusto Gneiding, nº 774, Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho – SC, CEP 84.295-000, Fone (47) 3644-5002, e-mail licitacao@madequimica.ind.br, representada pelo Senhor GABRIEL MARIANI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tintas de demarcação viária, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº207/2023, devidamente homologado pelo Município em 18/12/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
7	7	LAT	500,00	67373	Tinta Pintura de Maio-Fio Branca (18Lts)	82,00	41.000,00	MADEVIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

8. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

9. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

10. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

11. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

12. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

13. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

14. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria de Compras, devidamente autorizada por autoridade superior.

2. O fornecimento do produto deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, desde que apresentada à autorização de fornecimento devidamente preenchida.

3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

8. A Tinta a ser adquirida no presente pregão, deve ser fornecida para uso em superfície de pavimento de concreto asfáltico e/ou de blocos sextavados de concreto (blokret), após a abertura do recipiente, não deverá apresentar sedimentos, natas ou grumos;

8.1. A tinta deve ser suscetível de rejuvenecimento mediante aplicação de nova camada;

8.2. A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) Temperatura entre 5° e 40°C;

b) Umidade relativa do ar até 80%.

8.3. A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer.

8.4. A mesma pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 a 0,9mm;

8.5. Quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

8.6. Deve manter integralmente a sua coesão e cor, após aplicação no pavimento;

8.7. A Tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade ao pavimento, e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

8.8. A tinta a ser aplicada deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem, não podendo ser em embalagem (tambor) de 200 lts e sim em lata de 18 lts, trazendo em seu corpo as seguintes informações:

a) Nome do produto: Tinta para sinalização viária a base de resina acrílica;

b) Nome comercial;

c) Cor da tinta;

d) Referência quanto à natureza química da resina;

e) Data de fabricação;

f) Prazo de validade;

g) Número do lote de fabricação;

h) Nome e endereço do fabricante;

i) Quantidade contida no recipiente;

j) Número desta especificação;

k) Número do pedido de compra ou licitação.

8.9. A tinta para demarcação viária a base de resina acrílica deve atender também os requisitos quantitativos e qualificativos conforme tabela da NBR 11862 da ABNT.

8.10. O Fabricante deve fornecer uma garantia de 12 meses contados a partir da data de aplicação do material contra falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na integridade ou qualidade do filme tinta, neste caso toda a sinalização executada deverá ser feita dentro do prazo fixado pelo DETRAN, sem qualquer ônus.

9. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

11. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

12. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, vencido, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

13. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A Empresa deverá, obrigatoriamente, informar o Imposto de Renda que será retido neste Município, bem como indicar o valor do INSS em campo específico da nota.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio

dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do

Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**	**MADEQUIMICA INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:28F5E276

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 201/2023

CONTRATO N° 201/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO: 194/2023

Que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX.X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, na qualidade de contratada, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede a Rua Expedicionários Holz, 550, 14º andar – sala 1401, Edifício Dual Offices & Corporate, bairro América, na cidade de JOINVILLE -SC, CEP nº 89201-740, Fone (47) 3801.2861, e-mail licitacao@romcard.com.br neste ato legalmente representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG nº 3.XXX.XXX SESP/PR, CPF/MF sob nº 021.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado, na cidade de JOINVILLE - SC, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços para o Fornecimento Mensal de Voucher por meio de Crédito Intransferível em Cartão Magnético e/ou Eletrônico**,** que a **Contratada** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas condições levadas a efeito pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023**, devidamente homologada pelo **Contratante** em 20 de dezembro 2023**.**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	8.000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de voucher por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível que permitam a aquisição de uniformes escolares, em estabelecimentos comerciais conveniados em Rolândia, destinado a Prefeitura Municipal de Rolândia, em acordo ao regulamento do Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno.	275.00	2.200.000,00
TOTAL R$ 2.200,000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do produto;

2. Aceitam as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Assume total responsabilidade pela qualidade do produto fornecido.

4. Pelo ressarcimento de todos os danos que vier a causar à contratada ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos equipamentos fornecidos.

5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

6. A adjudicatária, assim como a contratante, deverá atender a Resolução SESA nº 207/2016, Anexo I, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7. Prazo de entrega dos cartões: em até 10 (dez) dias, após a homologação;

8. Local de Entrega dos Cartões: Na sede da Contratante, sito à Avenida Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR.

9. As quantidades previstas de cartões poderão ser acrescidos ou reduzidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rolândia, mantida a taxa oferecida na proposta da empresa Contratada.

10. Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias);

10.1. Será cobrado o valor de R$ 6,00 (seis reais) por reemissão (segundas vias) de cartão destinado a funcionários da Contratante em caso de: perda, roubo, furto ou deterioração do cartão e o valor será desembolsado pelo funcionário, mediante desconto no crédito do mês seguinte independentemente de ausência de culpa.

11. A partir do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

11.1. Primeira entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis;

11.2. Créditos nos cartões: Imediato. No momento da emissão dos mesmos;

11.3. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis;

11.4. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis.

12. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do Banco indicado pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões objetos desta licitação, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

13. O valor do crédito do cartão-voucher é no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), cujo valor poderá ser revisto e atualizado a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos.

14. O crédito no cartão dos vouchers deverá estar sempre disponível imediatamente à entrega dos mesmos.

15. Cabe à vencedora formalizar contratos ou acordos formais com seus associados, garantindo o pagamento caso venha a faltar o repasse a eles, ficando a administração pública isenta de responsabilidade em casos de não cumprimento de pagamento aos mesmos.

16. Cabe à vencedora efetuar pagamento ao lojista em até 30 dias após efetivada transação/utilização do saldo constante no cartão.

17. O termo de Referência é parte integral deste contrato, complementando o mesmo e sendo passível de cobrança de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. São obrigações da CONTRATANTE

2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material (is) serviço (s);

3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material (is) /serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material (is) /serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

6. Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

7. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar um total de **R$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta serão publicadas em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicado as sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em conseqüência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

5. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contado a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10. Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

11. É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12. Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente bem como nos decretos relativos ao programa de concessão de uniformes escolares pela rede municipal (Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno). As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO CARTÃO

1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) nos prazos máximos de:

2. Primeira entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis;

3. Créditos nos cartões: Imediato. No momento da emissão dos mesmos;

4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis;

5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis.

6. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Documento de Referência nas seguintes condições:

a) Nos locais devidamente identificados na nota de empenho.

b) No horário das 7:30 às 17:00 h. em dias úteis, de 2a a 6a feira;

7. O(s) material(is) e serviço (os) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

8. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) e ou serviço (os) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) e serviço (os) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação do(s) objeto(s).

9. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

11. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

12. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

13. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o (s) material(is) e serviço (os) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

14. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do produto será de até 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato 12(doze) meses

Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Eletrônico Nº 194/2023**

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato ficam estipuladas o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato a Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete às ações necessárias, relacionadas aos trâmites contratuais, ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda, propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA, e, ainda, propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, o Sra. **ROSANE NOGUEIRA BENAZI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o objeto pactuado não corresponda ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. 10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação

08.01 – Diretoria de Apoio Pedagógico

1236100086.03.77.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Ensino Fundamental

08 – Secretaria Municipal de Educação

08.01 – Diretoria de Apoio Pedagógico

1236500086.03.90.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Ensino Infantil

2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem, as partes, de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de dezembro de 2023.

_____	_____
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA *CONTRATANTE*	**ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação
_____	
ROSANE NOGUEIRA BENAZI	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:B765586D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ERRATA 2º ADITIVO CONTRATO 206/2022

ERRATA DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2022

Na publicação do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 09 de setembro de 2023, edição 2850.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica aditivada a cláusula quarta e a cláusula vigéssima segunda, da execução e vigência respectivamente, prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em **05/09/2023** e término em **03/01/2024** para execução; e mais 120 cento e vinte) dias para vigência após o término da execução.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica aditivada a cláusula quarta e a cláusula vigéssima segunda, da execução e vigência respectivamente, prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em **05/10/2023** e término em **02/02/2024** para execução; e mais 120 cento e vinte) dias para vigência após o término da execução.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de dezembro de 2023.

MUNÍCIPIO DE ROLÂNDIA

Contratante

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:F5D85B0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso

III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar estabelecido pelas normas regimentais desta Câmara envolve as sessões ordinárias do plenário e os trabalhos das comissões parlamentares;

CONSIDERANDO que o expediente administrativo dos servidores deste Legislativo está essencialmente voltado aos trabalhos parlamentares;

CONSIDERANDO por outro prisma que a manutenção de expediente funcional durante o recesso parlamentar envolverá gastos de ordem técnica que podem ser evitados, dentre outros, de natureza energética (tais como iluminação do ambiente, computador, limpeza da sede etc.), e que por isso podem afetar, dentre outros, os princípios da eficiência e da economicidade, sendo estes norteadores da administração pública e expressamente previstos no art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, bem como a necessidade de conceder férias anuais aos servidores;

RESOLVE:

Art. 1° Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo entre o dia 23 de dezembro de 2023 e 01de fevereiro de 2024, feriados de Natal e Ano Novo, fica determinado que não haverá expediente ao público entre os dias 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024;

Art. 2° Nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, haverá expediente normal na secretaria da câmara municipal. Do dia 08/01/2023 a 17/01/2023 os servidores estarão em férias coletivas.

Art. 3° Havendo necessidade de convocação para sessões extraordinárias no período compreendido entre 26 de dezembro de 2023 a 17 de janeiro de 2024, os servidores efetivos e comissionados que estiverem em férias, podem ser convocados ao trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, devendo ser compensado o dia trabalhado.

Art. 4º Em razão do recesso parlamentar, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei que eventualmente se encontram em trâmite nas Comissões Permanentes.

Art. 5º De forma a assegurar, caso necessário a apreciação de demandas advindas da administração municipal encaminhadas a Câmara Municipal, fica a disposição os telefones do presidente, Sr. HARI OSCAR WEPPERT (46) 98401.7401 e do Diretor Geral da Câmara Sr. MOACIR ROBERTO HEIMANN (46) 9200.1855 para pronto atendimento do Poder Executivo, parlamentares desta Casa, autoridades, assim, como o público em geral em caso de extrema necessidade, uma vez que os servidores se encontrarão em férias coletivas dia 08/01/2023 a 17/02/2023;

Art. 6º O estabelecido neste ato não vigorará em dia e horário de eventual convocação de sessão extraordinária da Casa, caso ocorra, momento em que fica assegurado expediente funcional normal na Câmara Municipal.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 20 de dezembro de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente

EDERSON PIETRASKI

Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI

1ª Secretária

ADAIR SUGARI

2° Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:82DCB02D

CÂMARA MUNICIPAL
RECESSO/FÉRIAS DOS SERVIDORES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA - PROMOTOR DE JUSTIÇA -COORDENADOR DO GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA - REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OFÍCIO Nº 085/2023

ASSUNTO: RECESSO/FÉRIAS DOS SERVIDORES

EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, vem por meio deste, através do seu presidente Hari Oscar Weippert, informar o que segue:

Excelentíssimo Sr. Promotor, tendo em vista o final do exercício legislativo estamos informando que a Câmara Municipal entrará em recesso a partir de 22/12/2023 até a data de 02/01/2024.

Assim, a Câmara Municipal não terá expediente entre os dias 26/12/2023 e 02/01/2024. Nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024 a secretaria da câmara terá expediente normal.

Ademais, tendo em vista que necessitamos colocar em dia as férias dos nossos servidores pertencentes ao quadro efetivo do legislativo, por estarem indo já para ter direito ao segundo período aquisitivo.

Portanto, informamos que concederemos férias aos servidores efetivos do período de 03/01/2024 a 17/01/2024 e para o Diretor Geral do período de 08/01/2024 a 17/01/2024, onde aproveitamos para conceder nesse período que compreende o recesso do Poder Legislativo, que vai de 22 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, sendo que os servidores retomarão as suas atividades normais a partir de 18/01/2024.

Ademais, optamos por conceder férias nesses períodos informados para evitar prejuízos ao andamento dos trabalhos durante o ano legislativo, pois somente possuímos em nosso quadro três servidores atualmente em atividade.

Cumpre ressaltar, no entanto, que nesse período que permanecerá sem atendimento externo, em caso de necessidade por parte desta Promotoria, colocamos a disposição os telefones do presidente da câmara de vereadores, Sr. HARI OSCAR WEPPERT (46) 98401.7401 e do Diretor Geral da Câmara Sr. MOACIR ROBERTO HEIMANN (46) 9200.1855, os quais poderão ser contatados para atender as solicitações advindas desta instituição.

Desta forma, caso necessitarem algum serviço da câmara municipal durante o período mencionado acima, favor entrar em contato nos telefones indicados, se possível com antecedência para podermos atender a sua solicitação.

Sem outro motivo particular para o momento, nos colocamos à disposição dessa Promotoria de Justiça, caso necessário maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Salgado Filho/PR, 20 de dezembro de 2023

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:411B1C02

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 16 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 16 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR."

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 32, caput do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder para o Servidor Público Municipal Sr. CARLOS ALBERTO SAVARIS, lotado no cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores, férias de 15 (quinze) dias, correspondente ao período aquisitivo 19/02/2022 a 18/02/2023, que serão gozadas a partir de 03/01/2024 com término no dia 17/01/2024.

Art. 2º - Concede abono pecuniário de 5 (cinco) dias de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 20 de dezembro de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal

Salgado Filho/PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:FC9E941E

CÂMARA MUNICIPAL
RECESSO PARLAMENTAR/FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 84/2023

ASSUNTO: RECESSO PARLAMENTAR/FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, vem por meio deste, através do presidente desta casa legislativa Sr. Hari Oscar Weippert, informar o que segue:

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o final do exercício legislativo com a última Sessão Ordinária antecipada para dia 18/12/2023, estamos informando que a Câmara Municipal entrará em recesso a partir de 22/12/2023 até a data de 02/01/2024.

Assim, a Câmara Municipal não terá expediente entre os dias 26/12/2023 e 02/01/2024. Nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024 a Secretaria da Câmara terá expediente normal, através de atendimento pelo nosso Diretor Geral.

Ainda, aproveitamos para informar também, que necessitamos dar férias aos servidores pertencentes ao quadro do legislativo, os quais estão indo já para o segundo período aquisitivo de férias, e em razão

disso, informamos que concederemos férias aos servidores efetivos do dia 03/01/204 a 17/01/2024 e do período de 08/01/2024 a 17/01/2024 férias ao Diretor Geral, onde aproveitamos para conceder nesse período que compreende o recesso do Poder Legislativo, que vai de 22 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, sendo que os servidores retomarão as suas atividades normais a partir de 18/01/2024.

Salientamos novamente, que optamos por conceder férias nesse período para evitar prejuízos ao andamento dos serviços durante o ano, pois somente possuímos em nossos quadros três servidores atualmente em atividade.

Cumpre ressaltar, no período compreendido entre 08/01/2024 e 16/01/2024 em que a câmara municipal não terá expediente, em caso de necessidade por parte do Poder Executivo, estamos colocando à disposição os telefones do presidente da câmara de vereadores, Sr. HARI OSCAR WEPPERT (46) 98401.7401 e do Diretor Geral da Câmara Sr. MOACIR ROBERTO HEIMANN (46) 9200.1855, os quais poderão ser contatados para atender as solicitações advindas da administração municipal.

Desta forma, caso necessitar algum serviço da câmara municipal, em virtude do recesso de final de ano e das férias dos servidores, favor entrar contato nos telefones acima com antecedência para podermos atender a sua solicitação com a maior presteza como sempre ocorreu durante a gestão desta administração municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Salgado Filho/PR, 20 de dezembro de 2023

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara de Vereadores de Salgado Filho

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:AD7A5B7B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR."

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 32, caput do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder para o Servidor Público Municipal Sr. CLEBER DIEGO TOIGO, lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal de Vereadores, férias de 15 (quinze) dias, correspondente ao período aquisitivo 23/02/2022 a 22/02/2023, que serão gozadas a partir de 03/01/2024 com término no dia 17/01/2024.

Art. 2º - Concede abono pecuniário de 5 (cinco) dias de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 20 de dezembro de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal

Salgado Filho/PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:D8285347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 78/2023**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, BOCAS DE LOBO, BUEIROS, MEIO FIO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (CALÇADA EM CONCRETO), MURRO DE ARRIMO COM PEDRAS ARGAMASSADAS E CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - PR, POR PERÍODO DE 12 MESES"

Data de entrega dos envelopes: 07/02/2024 às 08:00 horas no Prefeitura Municipal de Salgado Filho .

Data de abertura dos envelopes: 07/02/2024 às 08:20 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho .

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 19 de dezembro de 2023

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:BA426CAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 22/2023

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 20/12/2023

d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa que presta serviços de horas maquinhas terceirizada de Mini escadeira, 1.7 toneladas, com esteira de borracha.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

5996 - M S FERAZZO CONSTRUSILFER (28.727.853/0001-49)

ITEM 1 ---------- R$17.600,00

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho,20/12/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:5978EDE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 23/2023

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 20/12/2023

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA/SISTEMA DE MONITORAMENTO".

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1720 - GILSON GONCALVES DOS SANTOS MONITORAMENTO (12.084.019/0001-42)

ITEM 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ---------- R$16.899,00

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho,20/12/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:30B41017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 112/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA

Vigência: Início: 8 de dezembro de 2023 Término: 8 de fevereiro de 2024

Licitação: Tomada de Preço Nº.: 15/2022

Recursos: Dotação: 437 - 1 . 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 449051 Obras e Instalações

435 - 1 . 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA MUNICIPAL

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 8 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:9D00FE23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SA

Valor: R$ 1.523,84

Vigência: Início: 21 de dezembro de 2023 Término: 31 de dezembro de 2023

Licitação: Inexigibilidade Nº.: 05/2023

Recursos: Dotação: 542 - 1 . 9006 . 8 . 242 . 23 . 2.53 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Objeto: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:4B16E041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 109/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: A CARDOSO LTDA

Valor: R$ 67.833,00

Vigência: Início: 5 de dezembro de 2023 Término: 6 de dezembro de 2023

Licitação: Tomada de Preço Nº.: 16/2022

Recursos: Dotação: 340 - 1 . 12002 . 5 . 452 . 10 . 1.3 . 0 . 449051 Obras e Instalações

352 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 449051 Obras e Instalações

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES EM VIAS MUNICIPAIS

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 5 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:213CB78C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 47/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: CLINICA DE QUIROPRAXIA RAVANELLI LTDA

Valor: R$ 7.800,00

Vigência: Início: 21 de dezembro de 2023 Término: 29 de junho de 2024

Licitação: Credenciamento Nº.: 10/2023

Recursos: Dotação: 195 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

196 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:282BDE27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 07/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SA

Valor: R$ 541,08

Vigência: Início: 21 de dezembro de 2023 Término: 31 de dezembro de 2023

Licitação: Inexigibilidade Nº.: 06/2023

Recursos: Dotação: 154 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.17 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Objeto: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:F0F2DF87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

Aditivo Nº.: 01/2023 - Contrato Nº: 05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Contratada.: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SA

Valor: R$ 907,13

Vigência: Início: 21 de dezembro de 2023 Término: 31 de dezembro de 2023

Licitação: Inexigibilidade Nº.: 04/2023

Recursos: Dotação: 211 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Objeto: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:C5D8815A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera à pedido servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar à pedido, e a partir de 26 de dezembro de 2023, o servidor público municipal **LUCAS RICKLI DE OLIVEIRA** matrícula nº 1362, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Nível/Referência BA-02, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:6FB5088B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2020

OBJETO:	Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos smartphones habilitados, em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender ao Município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
VALOR:	10.126,50
VIGÊNCIA:	29/03/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 20 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0CDE2A6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para fabricação e instalação garagem e o cobertura quadra esportiva para secretaria municipal de educação esporte e cultura ser implantado na sede da secretaria municipal de educação e na Escola municipal da comunidade de São Jorge no município de Salto do Lontra conforme projeto e memoriais descritivos, com recursos próprios
CONTRATADO:	L.B.ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	04.351.798/0001-77
AUMENTO DE META FÍSICA:	16.462,41
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 20 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal

FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:28DC3C21

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 681-2023

DECRETO Nº681 DE 20 DE DEZEMBRO 2023

Súmula: - Reenquadra os Servidores Municipais abaixo especificados, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Reenquadra a partir de 20 de Dezembro de 2023 o Servidor Municipal abaixo especificado**:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ADMISSÃO	NIVEL
Acir Cavagnol	1117/7	Motorista	01/04/2016	10

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 20 de Dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:37576E56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 046/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os feriados de Natal e ano novo,

RESOLVE:

Art.1º. Decretar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR nos dias 26, 27, 28 e 29 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os servidores públicos necessários ao manuseio das ferramentas para devolução dos recursos excedentes ao Executivo deverão comparecer para a feitura do mesmo.

Art. 2º. Os servidores do Poder Legislativo ficarão em regime de sobreaviso, devendo atender imediatamente eventual convocação oriunda da Presidência.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 20 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL

Presidente da CMSA-PR.

Publicado por:
Patrick Deodati Teixeira
Código Identificador:B1B9F7D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1142/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos mesários convocados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos no período eleitoral de 2023, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido 02 (dois) dias de dispensa do serviço a servidora pública municipal **ALINE MONTEIRO VILALVA**, matrícula n° 3562-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:27B81BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1151/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a devolução de 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), que foi concedido ao servidor público municipal **LUIZ WALTER BRASILINO**, matrícula 3405-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES,** que teria como objetivo para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio – PR, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, para transportar UNIVERSITÁRIOS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:6C0C132C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1152/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), ao servidor público municipal **DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS**, matrícula 3407-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio – PR, com o objetivo de transportar pacientes para realizarem sessões de HEMODIALISE, nos dias 27 ao dia 29 de dezembro de 2023, com o veículo RHP-0B84, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:F70F6F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1153/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diária no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor público municipal **JOSÉ ROBERTO VILALVA**, matrícula 1361-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,** para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes, nos dias 26 ao dia 29 de dezembro de 2023, com o veículo RHP-0B83, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:E3BC3C61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1154/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor público municipal **MANOEL MARQUITO**, matrícula 2911, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio – PR, com o objetivo de transportar pacientes, nos dias 26 ao dia 29 de dezembro de 2023, com o veículo BBZ-9571, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B4445A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1155/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) ao servidor público municipal **LUIZ ANTONIO CAMILO**, matrícula 1751, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de transportar pacientes, nos dias 27 ao dia 29 de dezembro de 2023, com o veículo BEM-9G38, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:35892A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1156/2023

vANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor público municipal **DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS**, matrícula 3407-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio – PR, com o objetivo de transportar pacientes para realizarem sessões de HEMODIALISE, no dia 24 de dezembro de 2023, com o veículo RHP-0B84, conforme o Parecer do controle interno n° 256/2023 de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:92D9B7BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1157/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor público municipal **DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS**, matrícula 3407-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Bandeirantes – PR, com o objetivo de transportar pacientes, no dia 23 de dezembro de 2023, com o veículo RHP-0B84, conforme o Parecer do controle interno n° 255/2023 de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:7A9A9E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1139/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir do dia 26 de dezembro de 2023, 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal **ADEMIR DOS SANTOS,** matrícula 1881, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO**, férias correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º. O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B64DE340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1140/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir do dia 26 de dezembro de 2023, 05 (cinco) dias de férias ao servidor público municipal **MARCOS ROBERTO ALVES DE CARVALHO,** matrícula 2571-1**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, férias correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º. O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:0DBEB89C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1143/2023

Antônio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora pública municipal a Sra. **TATIANE DAS NEVES VOLPATO**, matrícula 3420-1, para desempenhar a função gratificada de Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, com fulcro na Lei Municipal 1.297/2011.

Art. 2º Será concedido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, conforme Art. 67, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B1DAD62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1144/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **JANETE CECÍLIA PULCINELLI**, matrículas 431 e 432, da função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA LEAL,** com fulcro na Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 2º. Fica revogado o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:48A48ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1145/2023

Antônio Carlos Tamais , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **SELMA HELBE CAZARIM**, matrícula 2211, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda.

Art. 2º Fica revogado o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento básico, conforme Art. 67, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:6592AE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1146/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a servidora Pública Municipal **RITA DE CÁSSIA ASSOLARI,** lotada na função gratificada de Diretora da Escola Municipal Caminhos do Coração.

Art. 2º Fica revogado o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento básico, conforme Art. 67, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B5118C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1147/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 130/2023, de 19 de dezembro de 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **RITA DE CÁSSIA ASSOLARI**, matrícula 3410-1, para desempenhar as funções de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CAMINHOS DO CORAÇÃO,** com fulcro na Lei Municipal nº 1.297/2011 c/c a Lei Municipal nº 1.578/2022, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º. Conceder o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º. A servidora exercerá a função designada pelo art. 1º com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:E2F1A7E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1148/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 130/2023, de 19 de dezembro de 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **JANETE CECÍLIA PULCINELLI**, matrículas 431 e 432, para desempenhar as funções de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA LEAL,** com fulcro na Lei Municipal nº 1.297/2011 c/c a Lei Municipal nº 1.578/2022, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º. Conceder o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º. A servidora exercerá a função designada pelo art. 1º com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:684D4440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1149/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 130/2023, de 19 de dezembro de 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **LUANA CRISTINA ARANTES**, matrículas 3425-1, para desempenhar as funções de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA,** com fulcro na Lei Municipal nº 1.297/2011 c/c a Lei Municipal nº 1.578/2022, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º. Conceder o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal nº 1.297/2011.

Art. 3º. A servidora exercerá a função designada pelo art. 1º com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:CE2CE835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1150/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº1.650.151/SSPPR e do CPF nº 360.754.509-04, residente e domiciliado na ruaJosé Galdino da Costa S/N – centro – Santa Amélia – Paraná, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 21 de dezembro de 2023, a Sra. **MILAYNE GONÇALVES FRANCO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.852.723-4/SSPPR e do CPF nº 060.010.749-33, residente e domiciliada na Rua Antonio Geovanini, 456 – na cidade de Itambaracá – Paraná, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** de acordo com a lei municipal nº 1.554/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:6E20BE78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2150/2023

DECRETO Nº 2150/2023

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R$ 33.000,00 – (trinta e três mil reais) e dá outras providências.

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA LEI 1043/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, ART. 4º, INCISO IV e ART. 5° INCISO III.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – PR, no R$ 33.000,00 – (trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária constante do Orçamento Programa, assim discriminados:

01.001.17.122.0034.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa

076 – Recursos Livres

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil **R$ 16.000,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

076 – Recursos Livres

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 15.000,00**

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

076 – Recursos Livres

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **R$ 2.000,00**

TOTAL:..... R$ 33.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

01.001.17.512.0034.2.002 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

076 – Recursos Livres

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil **R$ 33.000,00**

TOTAL:..... R$ 33.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 19 de Dezembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:57A811CA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
COMPRA DIRETA 60/2023

Compra Direta **60/2023**– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de bicicleta ergométrica, conforme solicitado no memorando 293/2023 da secretaria de saúde, **no valor de R$ 7.167,60 (sete mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, em favor da Empresa **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 84.972.926/0001-39**. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 20 de dezembro de 2023..

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:DA4349E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2023

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, 700;

Contratado: **ANTÔNIO RAMOS**, portador do CPF de n.º 040.671.559-99, DAP: SDW00406715599990305190125, residente e domiciliado na Est. SCC IAN, 661102890, CEP 87.920-000, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, (grupos individuais);

Fundamentação Legal Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, realizando a supressão de valor do contrato original no total de **R$ 4.508,00 (quatro mil e quinhentos e oito reais)**, ficando o valor total do contrato em R$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais).

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:F7D5D8C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 007/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONCEDENTE: Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Paulo Libânio, 700, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02

CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 73.274.169/0001-03, com sede na Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 977, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

OBJETO: Altera a vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 30/05/2024.

DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:CBE73F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 007/2023

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONCEDENTE: Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Paulo Libânio, 700, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02

CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 73.274.169/0001-03, com sede na Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 977, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato primitivo, o valor do presente convênio, passando de R$ 301.129,80 (trezentos e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) **para R$ 301.104,05 (trezentos e um mil, cento e quatro reais e cinco centavos)** para o ano letivo 2023, com vigência até 01/01/2023 até 30/04/2024, alteração dada pela Lei 732/2023. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei 14.133/2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, alteração data pela Lei 732/2023.

DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B499E16F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CRONOGRAMA E PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CRONOGRAMA E PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONCEDENTE: Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Paulo Libânio, 700, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02

CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 73.274.169/0001-03, com sede na Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 977, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

OBJETO: Fica alterado o cronograma de desembolso e alterado o plano de aplicação constante no ANEXO I do contrato primitivo;

DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:585D3A28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2023

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2023

CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.

CONTRATADA: R & M ALIMENTOS LTDA-EPP, com cadastro no CNPJ sob o n. º 29.421.808/0001-24, com sede na Rod. PR-317 Km 6, n.º6330, BOX 229, Parque Industrial, CEP: 87.065-901, na cidade de Maringá, Estado de Paraná;

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de cestas básicas para atendimento ao Programa Combate a Pobreza desta Municipalidade;

VALOR ESTIMADO: R$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos);

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias corridos, após recebimento da nota de autorização de empenho.

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 065/2023.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 13 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:E1E6AAFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 231/2023.

EXTRATO CONTRATO N.º 231/2023.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02.

CONTRATADA: RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ de n.º 25.244.319/0001-93, com sede na Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: Adesão ao Registro de Preço n.º03/2022 c/c Pregão Presencial n.º008/2023 do Consorcio Intermunicipal da APA federal do Noroeste do Paraná, para aquisição de 1500 sacas de CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente, saca de 25 quilos, cada saco no valor de R$28,00 (vinte e oito).

VALOR TOTAL DE: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º226/2023, Inexigibilidade nº 055/2022.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B0F0ECE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná torna público que no dia **24 de janeiro de 2024, às 09h:00mm**, na Sala de Licitações no Prédio da prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte

Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – Santa Cruz de Monte Castelo/PR, estará realizando **CONCORRÊNCIA PUBLICA**, objetivando a seleção de propostas dos interessados no "**PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS – 008/2023 – REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 738/2023"**, que visa **a concessão de direito real puro e simples**, disciplinado em especial pelo inciso I do art. 3° da Lei Municipal n° 163/2010 de 05 de outubro de 2010, será disponibilizado o seguinte imóvel: CENTRO EMPRESARIAL MIGUEL CEZAR GUERREIRO, localizado na Rua Veneza, nº 26, Bairro cento, Lote 01 Quadra R-08, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, composto por: I - Sala comercial nº 01 do Centro Empresarial Miguel Cezar Guerreiro, com área disponível de 118,91m² distribuídos em salão com 113,51m² e banheiros (masculino e feminino) com 5,40m². A edificação é construída em alvenaria, com piso em cerâmica esmaltada antiderrapante, cobertura combinada com área de telhas em fibrocimento e área em cobertura de policarbonato translucida. O salão possui 08 (oito) boxes, todos equipados com bancada tipo granito, parte hidráulica completa e duas tomadas cada; II - Sala comercial nº 02 do Centro Empresarial Miguel Cezar Guerreiro, com área disponível de 118,91m² distribuídos em salão com 113,51m² e banheiros (masculino e feminino) com 5,40m². A edificação é construída em alvenaria, com piso em cerâmica esmaltada antiderrapante, cobertura combinada com área de telhas em fibrocimento e área em cobertura de policarbonato translucida. O salão possui 08 (oito) boxes, todos equipados com bancada tipo granito, parte hidráulica completa e duas tomadas cada. O imóvel objeto da concessão será dividido em **(02) duas salas** que serão disponibilizados em condomínio por empresas diferentes, quais sejam: SALA 01 e SALA 02. Conforme planta anexa. Com objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através de apoio às empresas privadas sediadas em seu território ou que aqui se sediem, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço em conformidade com as disposições das Leis Municipais 163/2010 e 738/2023 e do **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA** homologado pelo Decreto Municipal nº 2.405/2023, conselho gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.406/2023, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas condições fixadas neste Edital e Anexos, sendo a presente licitação do tipo **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br , no portal da transparência, na aba Licitações, e/ou através do Telefone (44) 342-1155 Prefeitura Municipal de Santas Cruz de Monte Castelo, das 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:A27C9C89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.401/2023

DECRETO N.º 2.401/2023

Homologa o processo licitatório, modalidade CONCORRÊNACIA PÚBLICA n.° 013/2023 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNACIA PÚBLICA n.° 013/2023, a qual objetiva concessão de direito real com possibilidade de permuta ou compra do imóvel terreno – Programa de Incentivo á Instalação de Empresas, autorizado pela Lei Municipal n.º708/2023 - Lote nº 01-C, da Subdivisão do Lote nº 01, da aglutinação dos Lotes nºs 01 à 16, da quadra nº 0-02 (D-02), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 1.350,00 Metros Quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "PELA FRENTE confronta-se com a Rua Guaporé, por uma distância de 30,00 metros; AOS FUNDOS confronta-se com o Lote nº 01-B, desta subdivisão, por uma distância de 30,00 metros; PELO LADO DIREITO confronta-se com a Rua Nicarágua, por uma distância de 45,00 metros; e, PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com o Lote nº 01-D, desta subdivisão, por uma distância de 45,00 metros, perfazendo a área de 1.350,00 m2". A descrição do perímetro foi realizada estando o observador no logradouro, de frente com o imóvel". Imóvel este matriculado sob nº 43.024 do CRI da Comarca de Loanda, sendo que no referido imóvel está em construção a seguinte benfeitoria: 01 (um) barracão industrial 573,86 metros quadrados. (matrícula do imóvel, planta de situação e projeto interno anexos ao presente edital).

Art. 2.º - Fica concedida a concessão de direito real com possibilidade de permuta ou compra do imóvel terreno – Programa de Incentivo á Instalação de Empresas, à Pessoa física **GUSTAVO FURLANETO DA COSTA**, inscrita no CPF de n. º 148.254.199-84 e portador do RG n.º15.868.739-9 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Tamboara, Estado do Paraná, na Rua José Lalier, n.º1017, casa/térreo, centro, CEP:87.760-000;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:8DAFDE30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Suspensão do Expediente ou Recesso Funcional, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste – Pr, entre os dias 26/12/2023 a 02/01/2024, e dá outras providências."

JOÃO VITOR BUENO STORCHI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o período entre as datas do Natal (25 de Dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspendo o expediente, bem como fica interrompido o atendimento ao público (recesso funcional) na Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste – Pr, no período compreendido entre os dias **26 de dezembro de 2023** a **02 de janeiro de 2024**, devendo todos os servidores retornar ao trabalho no dia **03 de Janeiro de 2024**, sem prejuízos de seus vencimentos integrais.

Parágrafo primeiro. Como em tese, a Câmara não possui serviços considerados essenciais que exijam a manutenção de suas atividades neste período, ficando todos os servidores dispensados do cumprimento de suas jornadas de trabalho (recesso funcional), podendo ser convocados, se necessário.

Parágrafo segundo. Caso haja comparecimento de algum servidor nesse período, fica autorizada a inclusão em banco de horas para posterior compensação.

Parágrafo terceiro. Todos os prazos internos, assim considerados administrativos ou processuais, também ficarão suspensos, exceto no que se refere ao fechamento contábil e aqueles definidos por outros entes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR, aos **Dezoito** dias do mês de **Dezembro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Três.**

JOÃO VITOR BUENO STORCHI

Presidente

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:19FFE4D9

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 A

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: NATALIA LAVARDA BARANOVSKI, sediada à Rua Canela, 533, Centro – Santa Izabel do Oeste – PR, CEP: 85.650-000, inscrita no **CNPJ: 24.378.837/0001-37.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de: **01 Arranjo de Mesa com Flores Artificiais**, qualidade premiun, toque real, em cores claras/neutras com ramos verdes, com as seguintes dimensões: até 1,20m de comprimento; até 0,30 cm de largura e até 0,20 cm de altura; **02 Arranjos de flores artificiais** para serem utilizados nos vasos do Item 02, com altura de pelo menos 0,80 cm, composto de capim verde gigante e samambaias, estilo toque real, nas cores verdes e **02 Arranjos de Flores artificiais** para serem utilizadas nos vasos do item 04, com altura de pelo menos 0,40 cm, composto de samambaias, estilo toque real, nas cores verdes, com recursos próprios.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de **R$ 1.844,00 (Hum Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).**

PAGAMENTO: O valor será pago em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal, através de Transferência Bancária, após a entrega do Objeto do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo

- 01.001 – Câmara Municipal

- 0001.0031.0001.2048 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 3339030000000000000 – 87 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na **Lei**

8.666/93 e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 19 de Dezembro de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:893771AD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 B

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: BOCCHI & BRANDELERO LTDA, sediada a Av. dos Pinheiros, 1486 – Centro – Santa Izabel do Oeste – PR, CEP: 85.650-000, inscrita no **CNPJ Nº. 05.868.730/0001-22.**

OBJETO: OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de: **02 Vasos Redondos** de material polietileno de até 0,85 cm de altura e até 0,45 cm de diâmetro, cor CINZA CLARO, textura fosca e **02 Vasos** Redondos de material polietileno de até 0,40 cm de altura e até 0,35 cm de diâmetro, cor CINZA CLARO, textura fosca, com pés, com recursos próprios.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de **R$ 1.119,60 (Hum Mil Cento e Dezenove Reais e Sessenta Centavos).**

PAGAMENTO: O valor será pago em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal, através de Transferência Bancária, após a entrega do Objeto do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo

- 01.001 – Câmara Municipal

- 0001.0031.0001.2048 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 3339030000000000000 – 87 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na **Lei**

8.666/93 e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 19 de Dezembro de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:CF634F76

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - PP 98/2023

COMUNICADO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº98/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados (auxiliar de serviços gerais, motorista, operador, operário e mecânico) destinados a atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, torna público que, após diligências realizadas pela Comissão de Licitação do Pregão Presencial nº 98/2023, Processo Administrativo nº 198/2023, foram identificadas inconsistências nas propostas e documentação complementar das empresas Iguaçu Desenvolvimento

LTDA e Tatiane Custin Bueno LTDA, erros os quais deverão ser sanados conforme Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde se lê:

Art. 48

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deste modo, as referidas empresas terão prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentar a documentação retificada, sob pena de desclassificação, **ficando agendada a reabertura do certame e apresentação das novas propostas para o dia 09 de janeiro de 2024, às 08h30.**

Santa Izabel do Oeste, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE

Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:DD3AA2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 14758

PORTARIA Nº. 14.758

DATA: 20/12/2023

Nomeia Comissão Temporária de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude das férias regulamentares da Presidente da Comissão de Licitações, Sra. Camila de Carli Grabovski, nomeada pela Portaria nº 14.708, de 20 de novembro de 2023, NOMEAR a Comissão Temporária de Licitação, composta pelos seguintes membros:

ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE – Presidente

CLENIR TEIXEIRA – Membro

SIMONE KINDZERSKI PCHEBICHEWSKI – Membro

ODAIR MENEGHINI – Membro

JIENCRIS DANIELI ROBE FALK – Membro

CARLA CRISTINA PIZATTO – Suplente e

LUIZ CARLOS CICHOCKI – Suplente

Art. 2º - Todos os atos decorrentes de procedimentos licitatórios deverão ser praticados por no mínimo 03 (três) membros da Comissão Temporária de Licitação, sempre em número ímpar e sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - A Comissão Temporária de Licitação tomará as medidas necessárias aos procedimentos e julgamentos dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor a partir do dia 21 de dezembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 20 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:2EB12929

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE VIGENCIA N° 256/2023 AO CONTRATO Nº 471/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E CRIATIVA INDUSTRIAL QUIMICA EIRELI-ME

OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 18/03/2024

DATA:13/12/2023.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE OBJETO N° 232/2023 AO CONTRATO Nº 277/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aumento quantitativo (25%).

DATA:29/11/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE OBJETO N° 225/2023 AO CONTRATO Nº 270/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

OBJETO: Aumento quantitativo (25%).

DATA:29/11/2023

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:64F63782

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE DIEILLY CAROLINE DE ALMEIDA XAVIER

PORTARIA Nº 14.759

Data: 21.12.2023

Concede Prorrogação de Licença à Gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Prorrogação da Licença à Gestante, nos termos da Lei nº 1.561, de 17 de março de 2014, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
NOME	**Nº CPF**	**PERÍODO**
DIEILLY CAROLINE DE ALMEIDA XAVIER	071.***.***-80	21/12/2023 a 18/02/2024

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contidas no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 21 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiana Bueno Poloni
Código Identificador:0AC3D5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXONERAR, A PEDIDO ROSMARI KEMPA DO CARGO DE PROFESSOR

PORTARIA Nº 14.760

Data: 21.12.2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, **ROSMARI KEMPA,** nos termos do inciso III, Art. 58, da Lei Complementar nº 24 de 19.12.2022**,** CPF. nº 332.***.***-87 do Cargo efetivo de Professor na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21.12.2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 21 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiana Bueno Poloni
Código Identificador:DEC024A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 597/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 104/2023

PRECESSO LICITATORIO N° 207/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **PRESTARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo tipo van, nova, 0 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Izabel do Oeste, com recursos próprios, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VIGENCIA: 19/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

DATA: 19/12/2023

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:3400D8FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

SECID/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023.

O MUNICÍPIO de **Santa Lúcia - Paraná**, torna público que às 09:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2024, na Plataforma BNC, site https://bnc.org.br/, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	342 unidades	R$ 471.120,40	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Paraná, Brasil - Telefone: (045) 3288-1144 - E-mail compras@santalucia.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida do Rosário, n° 228, Bairro: Centro, Cidade: Santa Lúcia, CEP: 85.795-000 e www.santalucia.pr.gov.br, no link - Licitações - Transparência e site https://bnc.org.br/, das 07:30 as 11:30 às 13:00 as 17:00 horas.

Santa Lúcia - PR, 20 de dezembro de 2023

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

LUIZ RODRIGO BOCCA

Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:67C9BFB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº309/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 77/2022

Aquisição de Materiais de Construção e acabamento para Manutenção de Bens Imóveis.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** ADEMIR KONRAD 74273043904

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e vigência em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:0757D7EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº311/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 77/2022

Aquisição de Materiais de Construção e acabamento para Manutenção de Bens Imóveis.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** CODABI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e vigência em mais 90 dias (Noventa dias), com incício em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:67529B85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 77/2022

Aquisição de Materiais de Construção e acabamento para Manutenção de Bens Imóveis.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** DPL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação dos prazos de execução e vigência do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e o acréscimo em mais R$ 51.372,96 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusulas sétima e oitava do contrato em epígrafe e termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:774582DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº313/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 77/2022

Aquisição de Materiais de Construção e acabamento para Manutenção de Bens Imóveis.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** G. M. POSSAN LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e vigência em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:7049B6F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº316/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 76/2022

Aquisição de lanches destinados para o consumo dos servidores municipais em eventos, palestras cursos e outras formalidades promovidas pelas Secretarias Municipais.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** ELTON KOMMERS 05123748997

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e vigência em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:BA5985CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

Ref. Licitação Tomada de preços Nº 1/2023

Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em um trecho de estrada rural da Linha Tronco Verde, com Meio Fio, placa de sinalização e plantio de grama em placas nas laterais, totalizando 17.220 M2 de pavimentação, de acordo com Convênio n° 408/2022 da Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas, Orçamento Detalhado e Projetos.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO- ME

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de execução do referido contrato em mais 180 dias (Cento e Oitenta dias), com início em 04/12/2023 e término em 01/06/2024, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 01/06/2024.

Prazo de Vigência: 07/02/2026.

Data da Assinatura: 04/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:870107C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2023

Ref. Licitação Processo dispensa Nº 21/2023

Aquisição de lanches destinados para o consumo dos servidores municipais em eventos, palestras cursos e outras formalidades promovidas pelas Secretarias Municipais devido a rescisão de contrato de fornecimento com a primeira colocada.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** ELTON KOMMERS 05123748997

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação dos prazos de execução e vigência do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e o acréscimo em mais R$ 4.492,39 (Quatro Mil, Quatrocentos e noventa e dois Reais e Trinta e nove Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusulas sétima e oitava do contrato em epígrafe e termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:B8713FDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº315/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 76/2022

Aquisição de lanches destinados para o consumo dos servidores municipais em eventos, palestras cursos e outras formalidades promovidas pelas Secretarias Municipais.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada**:** E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, e vigência em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 20/12/2023 e término em 19/03/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2024.

Prazo de Vigência: 19/03/2024.

Data da Assinatura: 20/12/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:45D73F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1173/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento/Colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA – RADIO COMUNITÁRIA NATIVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA – ACDCASAL, CNPJ nº 04.700.804/0001-54, com sede na Av. Orlando Luiz Zamprônio, 177, Centro do Município de Santa Lúcia/PR, mediante a concessão de subvenção social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, de forma parcelada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinada a manutenção da referida entidade, através do processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º - A forma de repasse dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas serão definidas no Termo de Fomento/Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes do repasse da subvenção prevista nesta Lei correrão à conta especial da seguinte dotação Orçamentária:

06.002 – Departamento de Cultura e Esportes

13.392.0013.2-039 – apoio a eventos e promoções culturais

1880-33.50.43.00.00 – subvenções sociais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:DDE03297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1174/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar matrícula do lote nº 01-A da quadra 54 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar matrícula do lote nº 01-A da quadra nº 54, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE confronta por duas linhas secas e retas, numa distância de 134,35m com a Rua Apucarana; LESTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 11,56m com a Rua Apucarana; SUL confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 100,00m com os lotes 01 e 02 da mesma Quadra e ; OESTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 100,00m com a Avenida do Jasmim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.055/2021.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 20 de dezembro de 2023

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:75950602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 305/2023 DATA: 20/12/2023 CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** aos servidores municipal, abaixo relacionados, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
MAIZA SILVIANA DALLABRID	Técnico de Enfermagem	20/12/2023 à 18/01/2024	19/01/2024
LUIS JOSE MILANI	Advogado	20/12/2023 à 18/01/2024	19/01/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:57D9EF55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 282/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o disposto no§3ºdo art.8ºda Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de planejamento, agente de contratação, inclusive pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto de âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive o pregoeiro, agente de planejamento e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do **Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de Contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o ***caput*** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares indicados no §2º do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A comissão de que trata o ***caput*** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no ***caput*** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV – possuir remuneração condizente com a responsabilidade;

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do ***caput***, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do ***caput*** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, inclusive o pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, inclusive do pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o ***caput***:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Agente de Planejamento

Art. 14. Servidor público designado para atuar em atividade técnica na fase interna de planejamento do processo de contratações públicas com o objetivo de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações e acompanhamento das ações destinadas à sua realização no âmbito do órgão ou entidade que for designado, em especial:

I - dirigir todos os atos de planejamento, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

II - promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratações Anual, se elaborado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

IV - definir as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de fornecimento;

V - elaborar o orçamento estimado da contratação, com as composições de preços utilizados para sua formação, nos termos do parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - elaborar o edital de licitação e o aviso de dispensa, eletrônica ou presencial, conforme o caso;

VII - elaborar a minuta do contrato administrativo;

VIII - definir o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou da execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

IX - definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública municipal direta, autárquica um fundacional, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X- elaborar a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - efetuar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - justificar a escolha sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atuação do agente de contratação e do Pregoeiro

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, em especial:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

c) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de participação e habilitação;

d) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

g) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

h) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

i) verificar e julgar as condições de habilitação;

j) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. especificamente o agente de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

l) indicar o vencedor do certame;

m) conduzir e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

n) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

o) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

p) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

q) Especificamente ao agente de contratação instruir os procedimentos para contratação direta;

r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

t) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação ou o pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 16. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, solicitando manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º O auxílio de que trata o ***caput*** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 5º Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

§ 6ºA motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Atuação da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do ***caput***, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 15 deste Regulamento, no que couber.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização do contrato - acompanha e fiscaliza a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º Na designação do fiscal do contrato deverá ser observado o princípio da segregação de funções de modo a não indicar, preferencialmente, servidor que participou da fase preparatória do processo.

Do Gestor de contrato

Art. 22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;

X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em tempo razoável a depender da complexidade do objeto com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, em tempo razoável a depender da complexidade do objeto com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XV - outras atividades compatíveis com a função.

Do Fiscal do Contrato

Art. 23. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 24. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosa, em tempo razoável a depender da complexidade do objeto com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XIX - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

XX - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XXII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XXIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XXIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXV - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Da Autoridade Máxima

Art. 25. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, agente de planejamento, pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III- autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 26. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

§1º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no § 2º deste artigo e/ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I – receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

II – se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar no todo, ou em parte, o material ou equipamentos sempre que estiverem em desacordo com as especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desconformidade com a amostra apresentado na fase da licitação, podendo submetê-los, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

VIII – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

§ 1º O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze), da conformidade do material com as exigências contratuais.

§2º O Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

Terceiros contratados

Art. 27. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 28. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 29. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o ***caput*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o ***caput*** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 31. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

Seção II

Do Papel da Consultoria Jurídica para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 32. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o Advogado do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a autoridade poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Advogado do Município para que surta efeitos legais.

§3 A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§4º A análise levada a efeito pelo Advogado do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§5º O Advogado do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§6º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Advogado do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Art. 33. Fica dispensada a análise jurídica:

I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Paragrafo Único - Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Executivo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Art. 34. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pelas respectivas Consultorias Jurídicas.

Art. 35. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente, para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração, ser auxiliada pelo Advogado do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Do Papel do Controle Interno para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 36. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentação específica.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:B555109B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 285/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições do Decreto Federal n. 10.818/2021.

Definições

Art. 2º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no § 2º, do art.2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º, do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e com base no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 18 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:74537197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 286/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto nº 11.271, de 5º de dezembro de 2022, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema ETP Digital

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata os arts. 1º e 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O Município solicitará a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cessão de uso do Sistema ETP digital, por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, se elaborados, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual (se houver), deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, inclusive no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 16. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:7FB5D140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 287/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas, apensando aos autos os documentos comprobatórios;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º;

IX - Diversificação de fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais, como Painel de Preços do Governo Federal, o Bando de Preços em Saúde, o Licitações-e e o Portal Informação para Todos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras formas de consulta de contratações públicas.

Parágrafo único. Deverão constar nos autos do procedimento administrativo, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público e as datas de consultas.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão contemplar, a realidade local e/ou regional e deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.).

§ 2º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I –Preços praticados pela própria Administração.

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso e/ou outras ferramentas passíveis de registro no processo;

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VII – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§ 1º Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão, obrigatoriamente, considerados como uma das referências de preço.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 3º Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados preferencialmente de forma combinada, observando-se, além do disposto no § 1º, os incisos IV e V, em ordem crescente.

§ 4º A pesquisa de preços realizada comfornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ter caráter subsidiário e suplementar, devendo ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V docaput.

V - Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo, empregado público ou agente político que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula.

VI - Em caso de orçamento obtido por e-mail, os documentos recebidos, incluindo o e-mail de recebimento, deverão ser autenticados por servidor efetivo, empregado público ou agente político que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula, sendo dispensada somente a assinatura do representante da empresa.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Não havendo a possibilidade de obtenção dos preços conforme incisos I, II, III, IV, V e VII, do art. 5º, poderão ser obtidos somente com observância no inciso VI, desde que devidamente justificado.

§ 7º As cotações obtidas pela internet deverão conter autenticação do servidor efetivo, empregado público ou agente político que o coletou, mediante assinatura, nome e matrícula, além da data e horário de acesso, CNPJ e domínio da empresa, sendo dispensadas as outras informações constantes do caput.

§ 8º Será admitida a cotação feita por telefone, cabendo ao servidor efetivo, empregado público ou agente político que a realizou expedir CERTIDÃO contendo seu nome e matrícula, bem como a razão social, CNPJ, endereço, telefone e nome da pessoa com quem obteve os preços.

Art. 6º Especificamente para a pesquisa de preços para formação de preços referenciais de medicamentos, deverão ser levados em conta:

I - preços praticados pela própria Administração;

II - preços praticados por outros órgãos públicos ou Municípios da região;

III - preços obtidos em consulta à média ponderada do Banco de Preços em Saúde (BPS);

IV - preços obtidos através do Compras Paraná;

V - preços obtidos através do aplicativo Nota Paraná;

VI - preços decorrentes do valor médio ou mediano do Compras Net.

Parágrafo único. Na aplicação do presente dispositivo, será obrigatória a consulta dos preços praticados pela própria Administração e a média ponderada do BPS como referências de preço, sendo que a utilização de orçamentos obtidos diretamente de fornecedores somente será permitida caso não encontrado valor para o item com a utilização das fontes de pesquisa mencionadas no parágrafo anterior, devendo sempre se buscar 03 (Três) ou mais referenciais de preço, observando o disposto no parágrafo 4º, 7º e 8º do art. 5º.

Art. 7º Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser vigentes ou concluídos.

§ 1º Consideram-se vigentes os preços praticados em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao momento da formação de preços;

§ 2º Consideram-se concluídos os preços praticados pela própria Administração no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias a 02 (dois) anos anteriores ao momento da formação de preços, os quais serão atualizados aplicando-se correção inflacionária no período, na forma do Art. 14, deste decreto, visando sua utilização como referência.

Art. 8º Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances do certame anterior da própria Administração se limitam aos coletados no período de até 01 (um) ano anterior ao momento da formação de preços.

Parágrafo único. Aos preços ofertados nas condições do caput, aplicar-se-á a correção inflacionária quando decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua oferta, a contar do momento da formação de preços, conforme disposto no Art. 14.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 9º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º ou 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devendo ser inserida, ao processo, justificativa devidamente fundamentada pelo gestor responsável, demonstrando as fontes nas quais não se obteve precificação, bem como que o preço adotado corresponde à realidade mercadologia, e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso III do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 10 Quando houver preço vigente ou concluído na Administração, na forma do art. 5º, inciso I, deste decreto, e um dos valores citados no caput, do Art. 9º, ultrapassar em 30% a média ou mediana obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço destoante poderá ser descartado.

§ 1º Caso a média, a mediana ou o menor dos preços, dos valores citados no caput artigo anterior, ultrapassar em 30% o preço vigente ou concluído na Administração, o preço máximo a ser fixado para a licitação será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§ 2º Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexequível o preço máximo fixado a partir do disposto neste artigo, a adoção de outra metodologia de cálculo deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada.

Art. 11 Quando inexistente o preço praticado pela própria Administração (vigente ou concluído), na forma do art. 3º, inciso I, deste decreto e um dos valores citados no caput, do Art. 9º, ultrapassar em 30% a média ou a mediana obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço destoante poderá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média, mediana ou menor valor das referências não descartadas.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 12 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata ocaputpoderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14. A correção inflacionária de que trata este Decreto será medida aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 15. Casos omissos ou que, eventualmente possam frustrar o processo licitatório, serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração, no caso de Administração Direta e em casos de Administração Indireta, pela pessoa designada, por ato próprio do Diretor/Presidente.

Art. 16. As planilhas de formação de preços, deverão ser inseridas nos processos licitatórios, dispensando-se, porém, a disposição física dos orçamentos, que, entretanto, serão publicados, em forma digital, junto ao Portal da Transparência.

Parágrafo único. As cotações e orçamentos obtidos pelas Secretarias, deverão ser encaminhadas, ao Departamento de Licitações, em forma digital, para possibilitar a agilidade nos trâmites de instauração dos processos licitatórios.

Art. 17. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:0A15A041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 288/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Fixa regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos nocaput.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração

pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2ºNo caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere ocaputpoderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para a execução de obras e serviços de engenharia deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto nocaputserá realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:CDBFA858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 289/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Fixa regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos nocaput.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

XVII – Sipani – é a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. É uma tabela muito utilizada no orçamento de obras, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. Para fins de utilização da tabela Sinapi, deverá ser observado as atualizações mantidas pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e/ou do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º , incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 8º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Art. 9º. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 10. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 11. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 8º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 10, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 13. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, em conformidade com o art. 128 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere ocaputpoderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 14. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 13 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para a execução de obras e serviços de engenharia deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto nocaputserá realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:5804CE01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 290/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no incisoIV.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação

de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º e 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este decreto.

Art. 5º O Município solicitará à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia a cessão de uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade do Município, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação, caso elaborado o Plano de Contratações Anual.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10 deste Decreto.

§ 2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, se elaborados, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 9º Deverão ser registrados no Termo de Referência - TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto que regulamenta a pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14, do Decreto Municipal nº 286/2023 ou outro que vier a substituí-lo:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos nocapute deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, ou ainda, os descritivos de contratações anteriores do município.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Neste caso, nas adesões a atas de registro de preços de que trata ocaput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 13. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Regra de transição

Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto neste decreto, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:DD2D8B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 291/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata ocaput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere ocaputpara acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto nocaput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº 10.035/2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata ocaput, deverá ser celebrado termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V docaputdeste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV docaputdeste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas no Decreto Municipal nº 282/2023, ou outro que vier a substituí-lo, e conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (se houver) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável, quando elaborado.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto nocaput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto nocaput no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e portal de transparência do município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nocaput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de celebração de convênios, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, em todos os casos.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 7º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 8º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos nocaput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata ocapute o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata ocaputpoderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma docaputpossuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema ou pelo agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34, ou na hipótese de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, solicitar a exclusão, quando o sistema permitir.

§ 4º O agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III docaput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III docaputdo art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas nocaput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata ocaput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata ocaput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º No caso do parágrafo primeiro, o agente de contratação ou pregoeiro, encaminhará mensagem para o licitante melhor classificado, ocasião em que oportunizará o licitante a análise de melhoramento/redução do valor ofertado, pelo prazo estabelecido o edital, entendendo o silencio como recusa.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo estabelecido no edital, podendo ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata ocaput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Fica facultado ao agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previveis, porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de

contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

II - Consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do TCE-PR;

§ 1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 3º. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 4º. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata ocaputpoderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII docaputdo art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 40. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos elo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 7º Caput e § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos elo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3ºNa hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no

edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 41. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 42. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo Único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 43. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 44. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Inclusão de novo Documento

Art. 45. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá, ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação de documentação exigida no caput será de, no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 29 e deverá ser apresentado no sistema eletrônico.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata ocaputser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 52. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 53. Poderá ser utilizado o Sicaf para fins habilitatórios, poderá ser utilizado o Sicaf, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:7B77CADC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 292/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional., e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata ocaput, poderá ser celebrado Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação e avaliadas as variações técnicas das propostas referentes aos objetos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto em regulamento do município.

Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, quando elaborado.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 9º do Decreto nº ____, de ___ de _____ de ____ (ETP), deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;

II - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo, conforme o caso:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e valoração das propostas de preços, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço devem ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso que para a ponderação e valoração das propostas de preços, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste decreto, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a

apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º O pedido de esclarecimentos e a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 7º Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

§ 8º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 9º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no §1º do art. 36;

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preços ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, de que trata o caput, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37;

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, ou pelo Agente de Contratação.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e e na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas técnicas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, comissão de contratação ou Banca, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, comissão de contratação ou banca, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

§ 4º. Fica facultado ao agente de contratação ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar manifestação/justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º. Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º. Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de

realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pelo Município.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 6º, § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas,podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos (Acordão n. 1020/2010 – TCU - Plenário), após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, aplicando, no que couber, a regra contida no parágrafo único do artigo anterior.

Inclusão de novo Documento

Art. 40. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Realização de diligências

Art. 41. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 43. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 44. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento municipal e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 45. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 46. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 47. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 48. Poderá ser utilizado o Sicaf, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:52F2F4AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 293/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata ocaput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Modalidade

Art. 4º O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata ocaputfor entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional; e

III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônicowww.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere ocaputpara acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 3º, além do disposto nocaput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata ocaput, deverá ser celebrado Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V docaputdeste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV docaputdeste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 47;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 46; e

IV - serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 9º O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 24 e 25.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no regulamento do município.

Banca

Art. 11. A proposta de trabalho de que trata o art. 24 será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações Gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (se houver) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 15.

Termo de Referência

Art. 14. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 24 e 25.

Definição do prazo de vigência contratual

Art. 15. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Edital de licitação

Art. 16. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto nocapute no § 1º do art. 46, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 18. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal de Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nocaput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 19. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentose impugnações

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º O pedido de esclarecimentos e a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 7º Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

§ 8º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 9º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 21. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 22. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos nocaput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata ocapute no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 26.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Art. 23. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 22, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O percentual final mínimo de que trata ocaputpoderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O percentual mínimo parametrizado na forma docaputpossuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Conteúdo das propostas

Art. 24. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 25. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 24.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII

MODOS DE DISPUTA

Modos de disputa

Art. 26. Serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I docaputdo art. 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 28. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II docaputdo art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata ocaputserão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocaputde no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 31. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, ou pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 32. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 30, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 39.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços

Art. 36. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata ocaput.

Análise das propostas de trabalho

Art. 37. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 38. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Análise das propostas de preço

Art. 39. É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, comissão de contratação ou Banca, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 37, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata ocaput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociaçãopoderáser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 41. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira,desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato,os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 45. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 46. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 6º, § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 47. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, a 30 minutos (Acordão n. 1020/2010 – TCU - Plenário), após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 48. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo Único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 49. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, aplicando, no que couber, a regra contida no parágrafo único do artigo anterior.

Realização de diligências

Art. 50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 48 e 49, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Inclusão de novo Documento

Art. 51. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação para inclusão no sistema eletrônico, no prazo mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

CAPÍTULO XIII

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da disponibilidade orçamentária

Art. 52. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 54. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente,no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas na Lei nº 14.133, de 2021,e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Remuneração do contratado

Art. 55. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Não atingimento da meta de economia

Art. 56. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 57. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 58. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata ocaputser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 61. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 62. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 63. Poderá ser utilizado o Sicaf, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:48980BE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 294/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta no âmbito municipal a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta, de que a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializado com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX – justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica, se for o caso e/ou da não divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial nos termos do §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - consulta prévia ou como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, no site do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso.

XI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XII - parecer jurídico, se for o caso;

XIII - parecer técnico, se for o caso;

XIV - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV - autorização da autoridade competente;

XV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XVI - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico municipal oficial.

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Advogado do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas, nos termos do § 9º do art. 33 do Decreto Municipal nº 282/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Dispensada à análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Lúcia/PR devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e ou mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no §1º deste artigo:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – data e horário limites para apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

§ 4º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste decreto.

§ 5º Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, procederá a negociação do preço e analisará a exequibilidade dos preços conforme disposto nos artigos 26 e 27 deste decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e, ainda, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 6º Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber, cujos documentos deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 01 (um) dia útil após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;

II - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 16. Poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

Art. 17. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos como o do compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e em eventuais manuais a serem disponibilizados pelo Município de Santa Lúcia/PR.

Art. 21. Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema Eletrônico.

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Fica facultado ao agente de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar manifestação/justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência, o envio desses por meio do sistema;

§3º O disposto no §1º e seguintes devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. (art. 70, inciso III).

Art. 32. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§ 3º Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Art. 33. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 31 e 32 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

II - republicar o procedimento;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 34. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 35. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (art. 74, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (art. 74, § 2º)

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (art. 74, § 3º)

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (art. 74, § 4º)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados as disposições constantes no Decreto Municipal nº 296/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 36. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. (art. 74, IIII)

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 39. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 40. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ao Secretário Municipal da Administração compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 42. O Órgão Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação do Município de Santa Lúcia/PR, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema eletrônico, por meio de orientações ou manuais.

Art. 43. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:3FEF687F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 295/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santa Lúcia/PR.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso I:

a) a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§2º Na hipótese do inciso II:

a) a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§3º Na hipótese do inciso III:

a) a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

b) a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento, podendo ser a Comissão de Licitação já existente ou comissão específica, a depender do objeto;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento.

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º.A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento dos bens ou serviços por parte dos credenciados.

Art. 10. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 11.O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13.É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14.A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15.O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16.A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

§3º Os critérios objetivos de distribuição da demanda sujeitar-se-ão, no que couber, ao disposto nos incisos I, II e III do art. 12 deste Decreto.

Art. 17.A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20.A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:D73E65C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 296/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionado à prévia comprovação da autorização específica da autoridade competente.

Modelos de locação

Art. 3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada no ETP a vantagem para a Administração.

Art. 4º Para a adoção do modelo BTS, de que trata o inciso III do caput do art. 3º, deverão ser observados os procedimentos e os limites estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Estudos Técnicos Preliminares

Art. 5º O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no acervo patrimonial do município que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo setor de patrimônio;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União ou do Estado disponibilizável ao Município:

a) a título gratuito, que atendam ao objeto; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

V - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

VI - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

VII - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

VIII - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

IX - quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração relativas ao objeto contratado.

X – o locador deverá pagar pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

§ 1º Quando da elaboração do ETP, deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Decreto (DECRETO DO ETP) ou o que vier a substituí-lo.

§ 2º Confirmada a existência de imóvel público disponível, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, o setor responsável pela gestão do patrimônio do município providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 3º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas municipais, conforme regulamento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

§ 5º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso III do caput deverá demonstrar:

I - consulta aos órgãos e as entidades municipais localizados no município, se houver, quanto à disponibilidade ou não da área pretendida; ou

II - comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

Autorização da despesa

Art. 6º As despesas com os contratos de locação deverão ser autorizadas pela autoridade competente, previamente à celebração do contrato.

Regime de execução

Art. 7º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Vigência contratual

Art. 8º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial inferior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado apresentar justificativa específica demonstrando a vantagem econômica em comparação ao valor médio de mercado para àquelas locações superiores a 12 (doze) meses.

§ 2º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

§ 3º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado à luz das novas condições do mercado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 5º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

§ 6º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§7º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Prospecção de mercado

Art. 10. O Município deverá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Fases

Art. 11. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação do imóvel e verificação das condições estabelecidas no estudo técnico preliminar

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Edital

Art. 12. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos, corredores e outros;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização, quando for o caso;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica, quando for o caso;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local, quando for o caso;

f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais, quando for o caso;

h) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional, quando for o caso.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador, quando for o caso.

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

VI - o locador deverá pagar pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

Operacionalização

Art. 13. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 14. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 15. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Verificação das condições do imóvel

Art. 16. A proposta selecionada passará por verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para a verificação de que trata o caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta, devendo ser emitido relatório de verificação.

§ 2º O relatório de verificação deverá evidenciar se a proposta selecionada atende aos requisitos estabelecidos no ETP e no edital.

Art. 17. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizada a verificação das condições do imóvel para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. O relatório de verificação do imóvel, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

Homologação do resultado

Art. 19. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Dispensa do chamamento público

Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24; e

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Procedimento licitatório

Art. 21. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 18, ou do inciso III do art. 20, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos do Decreto nº ___, de ___ de ____ de ____; ou

II - maior retorno econômico, nos termos do Decreto nº __, de __ de _____ de ____.

Edital de licitação

Art. 22. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 24.

Condução do processo

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no Decreto nº ____, de ___ de _____ de ____ (DECRETO DO PREGOEIRO)

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrução processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Formalização dos contratos

Art. 25. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:60E048C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 297/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Operacionalização e controle

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Compras.gov.br Contratos, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .

§ 1º O Sistema Compras.gov.br Contratos constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que automatiza e instrumentaliza todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar o Sistema de que trata o caput deste artigo, mediante a celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito nos limites da disponibilidade financeira do município, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 7º Aplica-se as disposições do parágrafo 6º, no caso de eventual atraso no repasse de parcelas de recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, que já estejam em execução.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 11. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 12. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema Compras.gov.br Contratos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Compras.gov.br Contratos e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema Compras.gov.br Contratos não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da

autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 13. A Administração Pública Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Finanças.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:B36B06F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 298/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito deste decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 116/2021.

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:812C3BB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 299/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta no âmbito municipal as sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações Administrativas

Art. 1º. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 2º. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 3º. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 4º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Lúcia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, ao Controle Interno Municipal, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 6º. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 7º. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá:

I - a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, com as seguintes informações:

a) resumo das peças principais dos autos;

b) opinião sobre a licitude da conduta;

c) indicação dos dispositivos legais violados.

§ 3º Em havendo defesa do interessado, após as providências enumerados no inciso I do § 2º e convalidação do relatório pelo respectivo Departamento Jurídico, o processo deve ser remetido à autoridade competente para julgamento.

§ 4º Quando não for apresentada defesa e a penalidade for de advertência e/ou de multa, o processo, devidamente instruído com o relatório e convalidação do relatório pelo respectivo Departamento jurídico, deve ser encaminhado para à autoridade competente para julgamento.

§5º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, poderá ser requerida a manifestação jurídica.

§6º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§7º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 4º e 5º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 11 deste Regulamento.

Art. 9. Nos casos em que for apresentada a defesa prévia, tratando-se de conduta com baixo grau de reprovabilidade, ausente prejuízo para a administração e sendo cabível a penalidade de advertência, a autoridade competente, mediante informações do servidor ou da servidora responsável ou gestor ou gestora ou fiscal do contrato, poderá decidir pela suspensão da aplicação da sanção de advertência e do respectivo processo administrativo simplificado.

§ 1º A suspensão prevista no caput depende de aceitação por parte do contratado e deve ser comunicada, preferencialmente por via eletrônica, pelo gestor ou da gestora ou fiscal do contrato, ressalvando-se a possibilidade de seguimento do processo simplificado se posteriormente for constatada repetição de irregularidade, nos termos dos §§ 5° e 6° deste artigo.

§ 2º Na repetição de prática de irregularidade e, em sendo apresentada defesa prévia, a autoridade competente pode decidir, conforme o caso concreto:

I - pela suspensão da sanção de advertência, mediante as informações do gestor ou da gestora ou fiscal do contrato sobre a ausência de prejuízo;

II - pela formalização do termo de ajuste de conduta, desde que presente os requisitos previstos neste Decreto e requerido ou aceito pela contratada;

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§ 4º Quando a substituição se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção:

I - a pena de multa: o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do compromisso deve ser de até 50% e de até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado;

II - nos demais casos, o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do compromisso, também tendo em conta o inadimplemento parcial ou total, deve ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

§ 5º Na hipótese de previsão, para a mesma conduta, de mais de uma penalidade passível de TAC, o valor da multa pelo inadimplemento a ser fixado no termo deve levar em consideração as regras dos incisos do § 4º deste artigo, podendo ultrapassar o máximo estipulado no inciso II.

§ 6º Até a criação das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito deste Município, a minuta do TAC deve ser analisada e mediada pelo Departamento Jurídico, notadamente para a análise:

I - de seu cabimento;

II - das obrigações da contratada, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, trazendo benefícios para o Município;

III - das penalidades pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Condutas.

§ 7º Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo, no que couber e com as devidas adaptações e correlação com o caso concreto, as regras estabelecidas nos artigos 202 a 222 do Capítulo IV, do Título IV Código de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e suas alterações.

§ 8º O produto da arrecadação da multa deve ser revertido aos cofres públicos do município como recursos ordinários livres.

Art. 10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Lúcia.

§1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 11. A Comissão Processante será composta por 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 3 (três) empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º Nos casos previstos no caput deste artigo, a instauração, instrução e encerramento do processo administrativo pela comissão deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta dias) dias podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais, mediante prévio e fundamentado requerimento à autoridade máxima.

§5º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§6º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§7º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§8º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III

Prova Emprestada

Art. 15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV

Falsidade Documental

Art. 16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal de abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1.º deste artigo.

Seção V

Acusado Revel

Art. 17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Seção VI

Do Julgamento

Art. 18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 20. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 6º deste Regulamento.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 21. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

§2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santa Lúcia deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Seção IX

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X

Da Reabilitação

Art. 35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santa Lúcia;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Além do previsto neste decreto, para a apuração de responsabilidade por infrações passíveis de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade em contrações feitas sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser instaurado processo administrativo nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Devem ser observados, para apuração de responsabilidade, os prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e, na ausência, os prazos deste decreto.

Art. 38. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 39º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:BF2FF05F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 300/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e instituir o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 2° Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização da licitação, na modalidade leilão, destinada a alienação de bens móveis inservíveis ou de bens móveis legalmente apreendidos.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º A Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá se valer de outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequados ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O Município solicitará à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia uso do Sistema de Leilão Eletrônico, por meio de termo de acesso.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Designação

Art. 4º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão sobre os bens arrematados ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao leiloeiro credenciado, o montante de até 5% (cinco) por cento do valor do bem arrematado, a depender da complexidade do objeto.

2º É vedada a previsão de taxa de comissão sobre a participação do certame.

Art. 6º O credenciamento de que trata o art. 7º será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração para adesão pelos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 7º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII – adjudicação e homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 8. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Órgão ou entidade promotora do leilão

Art. 9. O órgão ou entidade, ou o leiloeiro oficial, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

§2º. O Edital poderá prever que, caso não haja lance ao lote ou item, eventual interessado possa ofertar lance condicional abaixo do valor mínimo avaliado, em percentuais a serem definidos oportunamente no Edital, ficando sujeito a posterior aprovação do Município.

Divulgação

Art. 10. O leilão será precedido da divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal ou Sistema próprio, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no Diário Oficial Municipal com as informações constantes do art. 9.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante

Art. 11. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pelo órgão ou entidade, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 12. O participante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 11, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo participante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 14. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 03 (três) horas ou de, no máximo, de 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 15. O participante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O participante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 16. Os participantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 17. O participante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 18. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e

reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 19. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, nos termos do disposto no art. 17, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele participante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 20. O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais participantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art. 24. O leiloeiro ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, Conta Corrente ou PIX para realização de transferência bancária, para que o participante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º Para o pagamento da caução, deverá ser observado a preferência pela forma de pagamento através do PIX

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 3º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO VIII

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Art. 25. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e

homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 26. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

§ 1º. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º. Nos casos em que houver o integral pagamento do objeto arrematado, conforme disposto no artigo 24 deste Decreto, poderá ser dispensado a elaboração de contrato de compra e venda, servindo a Carta de Arrematação como documento definitivo.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 27. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:6CAE0232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 301/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o disposto nos incisos I e II do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas

de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Definições

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

I - Administração: o órgão ou a entidade por meio do qual a administração pública municipal atua como contratante;

III - unidade responsável pela política pública: órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência incidente na localidade onde se situa a Administração;

IV - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

V - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;

VI - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

VII - violência sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

VIII - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades próprias; e

IX - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Parágrafo único. É permitida a consideração como unidade responsável pela política pública, para os fins do disposto no inciso III, do caput, deste artigo, além das pessoas jurídicas de direito público com competência sobre a matéria, as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO II

PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Percentual

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, poderão exigir da contratada o percentual mínimo de 01 (um) por cento das vagas, para:

I - o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica; ou

II - oriundos ou egressos do sistema prisional;

§ 1º O disposto no caput é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de dez colaboradores.

§ 2º O percentual de reserva de vagas de que trata caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º As vagas de que trata ocaput, conforme estabelecido no edital:

I – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, poderão incluir mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto noart. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e

II – As vagas poderão ser destinadas prioritariamente a pessoas pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto nocaput.

Art. 4º O não atendimento da reserva de que trata o art. 3º, quando verificada a ocorrência do disposto no § 2º do art. 10, ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

CAPÍTULO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Formalização

Art. 5º A Administração, para cumprimento do disposto neste Decreto, poderá estabelecer acordo de cooperação técnica com a unidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica ou unidade responsável pelo sistema prisional.

§ 1º O acordo de cooperação de que trata o caput terá por objetivo a elaboração, pela unidade responsável pela política pública, de uma relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos do sistema prisional que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato que será firmado com a Administração, visando assegurar o disposto no art. 1º.

§2ºA relação de que trata o § 1º contemplará todas as pessoas que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§ 3º O acordo de cooperação de que trata o caput não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

§4ºO acordo de cooperação técnica previsto nocaputconterá cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Art. 5º. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser critérios de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto noinciso III docaputdo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1ºPara fins do disposto nocaput, respeitada a seguinte ordem, serão consideradas ações de equidade:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§2º O Edital disporá sobre a forma de aferição, pela Administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o §1º.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E ADMISSÃO

Solicitação de relação nominal

Art. 6º A Administração, após a convocação para a assinatura do contrato, deverá expedir documento à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradoras, nos termos do disposto no art. 3º, contendo, no mínimo:

I – o número sequencial da licitação ou da contratação direta;

II – os dados da empresa contratada;

III – o número de cargos a serem preenchidos pelas pessoas nas condições de que dispõe este Decreto; e

IV – as competências necessárias.

Art. 7º A empresa contratada, de posse do documento de que trata o art. 6º, deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública para que, em até 05 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas.

Processo seletivo

Art. 8. A empresa contratada escolherá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da relação nominal de que trata o art. 7º, as colaboradoras a serem contratadas, a partir da relação nominal apresentada pela unidade responsável pela política pública.

Art. 9. O resultado do processo de seleção deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.

Art. 10. A unidade responsável pela política pública deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da comunicação de que trata o art. 9, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo de seleção para o qual foram convidadas todas as pessoas constantes na relação nominal, bem como informar a relação de pessoas contratadas, observado o disposto no art. 13.

§ 1º Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradores nas condições de que trata este Decreto que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradores com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da unidade responsável pela política pública.

§ 3º A empresa contratada, verificada a ocorrência do disposto no § 2º, deverá motivar o fracasso total ou parcial do processo de seleção de que trata o caput.

§ 4º A empresa contratada, na hipótese dos § 2º e § 3º, completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

Art. 11. A não observância dos prazos estabelecidos neste Capítulo ensejará a extinção contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Acompanhamento do percentual

Art. 12. A Administração, constatado ao longo da execução contratual que a empresa contratada deixou de cumprir a obrigação de que trata o art. 3º, notificará a contratada para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, providencie novo processo de seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em edital ou em contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13. A Administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, deverão assegurar o sigilo da identidade e a integridade de todos os dados pessoais das colaboradoras contratadas para os fins deste Decreto, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

Art. 14. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:0F5B79DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 302/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Regulamenta o disposto no § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a implantação do programa de integridade, no âmbito da pessoa jurídica que contratar com o Município de Santa Lúcia, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 25º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 2º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo Único. Para fins deste decreto, entende-se como contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 3º. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 1º deste Regulamento, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 4º. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 6º. No programa de integridade deve ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 7º. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

Art. 8º. O disposto neste decreto, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do §3º, do art. 1.º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas no Decreto Municipal nº 289/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno da Silva Kanieski
Código Identificador:4BA1C8BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **IMPREFORM – FORMULARIOS CONTINUOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.702.600/0001-27, situada na Saldanha Marinho, Nº 2940, Bairro dos Estados, Guarapuava PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
1	NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR TAMANHO: 240MM, JOGO COM 4 VIAS DE IMPRESSÃO - CADA VIA DE UMA COR PAPEL AUTO COPIATIVO 52 G NUMERADO.	50.000,00	Própria	1,02	51.000,00
TOTAL					**51.000,00**

O total do item é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Vigência: 19/12/2024

Publicado por:
Elyeser Gonçalves Leszcznski
Código Identificador:7156C3FF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 132/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2023

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "**AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD LISA 0,80MM 7X100, 700m² PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 05 de fevereiro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 05 de fevereiro de 2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

VALOR MAXIMO: R$ 45.008,32(Quarenta e cinco mil, oito reais e trinta e dois centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 9 9841-0495

pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Santa Maria do Oeste PR, 20 de dezembro de 2023.

MILICIO VICENTE STROHER

Pregoeiro

Portaria n° 045/2023

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:AE2E7146

LICITAÇÃO
ATA 032/2023

ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Aos Vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, as Oito horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a presidente da comissão de licitação e demais membros, designado pelo Decreto n.º 016/2023, para procederem às atividades pertinentes a **Chamamento Público nº. 005/2023**. O resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (órgão oficial do Município) e no site oficial do município**.** Lembrando que o edital estava disponível a todos profissionais interessados no certame. Foram credenciados profissionais abaixo citado, conforme ordem de chegada:

- ITEM 01 – ENFERMEIRO (A) – 1:

1º - DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, com a profissional **Angelica Gawski,** inscrita no CPF nº 110.588.199-76, RG nº 13.971.163-7, **COREN - PR Nº 744.755,** residente domiciliada na Rua Projetada, nº 128, Centro, Municipio de Santa Maria do Oeste/PR.

Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação do primeiro credenciado, verificou-se que a empresa: **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, cumpriu as exigências do edital de **chamada pública n° 005/2023** e esta apta a Prestação de Serviços de Profissional em enfermeiro – sendo 40 horas semanais, com o valor mensal de **R$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais),** totalizando o valor de **R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

- ITEM 02 – ENFERMEIRO (A) – 2:

1º - DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, com o profissional **Rui Alves Ferreira Junior,** inscrito no CPF nº 073.914.449-95, RG nº 13.324.661-4 **COREN – PR 702.802,** residente e domiciliado na Rua Milton Soares, nº 32, Bairro Industrial, Guarapuava/PR**.**

Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação do primeiro credenciado, verificou-se que a empresa: **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, cumpriu as exigências do edital de **chamada pública n° 005/2023** e esta apta a Prestação de Serviços de Profissional em enfermeiro – sendo 40 horas semanais, com o valor mensal de **R$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais),** totalizando o valor de **R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

- ITEM 03 – PSICOLOGO (A) – 1:

1º - CLINICA DE PSICOLOGIA KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ 41.927.902/0001-55, localizada Rua Roberto Rickli Sobrinho, 189, Bairro – Jardim Alegre, Município de Turvo - Pr, com a profissional **Tatiane Dassoglio,** inscrita no CPF nº 080.459.119-99, RG nº 10.780.715-2**,** residente e domiciliada na Avenida 12 de Maio, nº 609, centro, Municipio de Turvo/PR**.**

Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação do primeiro credenciado, verificou-se que a empresa: **CLINICA DE PSICOLOGIA KRUGER LTDA,** inscrita no CNPJ 41.927.902/0001-55, localizada Rua Roberto Rickli Sobrinho, 189, Bairro – Jardim Alegre, Município de Turvo - Pr, cumpriu as exigências do edital de **chamada pública n° 005/2023** e esta apta a Prestação de Serviços de Profissional em Psicólogo (a) – sendo 40 horas semanais, com o valor mensal de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais),** totalizando o valor de **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

- ITEM 04 – PSICOLOGO (A) – 2:

1º - DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, com a profissional **Sabrina de Meira Hunhoff,** inscrita no CPF nº 094.592.419-48, RG nº 14.112.728-4 **CRP – PR 08/39233,** residente e domiciliada na Rua Arnaldo Iazen, nº 820, centro, Municipio de Santa Maria do Oeste/PR**.**

Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação do primeiro credenciado, verificou-se que a empresa: **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, cumpriu as exigências do edital de **chamada pública n° 005/2023** e esta apta a Prestação de Serviços de Profissional em Enfermagem – sendo 40 horas semanais, com o valor mensal de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais),** totalizando o valor de **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

- ITEM 05 – FISIOTERAPEUTA - 1:

1º - DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, com o profissional **Valdir Nieduziak junior,** inscrito no CPF nº 107.000.579-78, RG nº 13.029.957-1 **CREFITO/PR nº 349100-F,** residente e domiciliado na Rua Nair Ferri Daminski – Q4 L8, s/n, Bairro Jardim Tropical, Municipio de Santa Maria do Oeste/PR**.**

Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação do primeiro credenciado, verificou-se que a empresa: **DINIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ 50.687.299/0001-72, localizada Rua Tiradentes, 789, Sala 02 – Jardim Filadelfia, Município de Turvo - Pr, cumpriu as exigências do edital de **chamada pública n° 005/2023** e esta apta a Prestação de Serviços de Profissional em Fisioterapia – sendo 30 horas semanais, com o valor mensal de **R$ 4.000,23 (Quatro mil e vinte e três centavos),** totalizando o valor de **R$ 48.002,76 (Quarenta e oito mil e dois reais e setenta e seis centavos).**

SEGUE EM ABERTO PARA CREDENCIAMENTO

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, aonde será encaminhado o resultado a Secretaria de Saúde, para as devidas providencias.

JOANA LUCIANA SILVA DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Licitação

ROZANGELA APARECIDA CANTELE MACHADO

Membro

ELYESER GONÇALVES LESZCZYNSKI

Membro

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:13E27A8E

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 120/2023, elaborado na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº 03/2023, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECAPE DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 1.679,74 M², COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPELAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO FIO E SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; DRENAGEM E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, CONFORME PROJETO N.º 36 – SAM – RUA BERNARDINO GRANDE – DISTRITO DE SÃO JOSÉ, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS."**, pela proposta mais vantajosa para o Município Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatível com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA, Localizada na Estrada Do Saltinho, S/N – Bloco 2 – Zona Rural – Siqueira Campos – Pr.

- Valor Global: R$ 332.959,88 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:D7ED9C8A

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 121/2023, elaborado na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº 04/2023, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 2.119,71 M², CONFORME PROJETO N.º 38 – SAM – RUA AGENOR DE OLIVEIRA, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL"**, pela proposta mais vantajosa para o Município Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatível com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA, Localizada na Estrada Do Saltinho, S/N – Bloco 2 – Zona Rural – Siqueira Campos – Pr.

- Valor Global: R$ 434.434,01 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Um Centavos).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:41C0C507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 658/2023

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal Santa Maria do Oeste-PR é Rosa e Azul de Janeiro a Janeiro', com foco na facilitação de acesso às usuárias do município para rastreamento de câncer de colo de útero e mama, bem como do câncer de próstata, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas voltadas à saúde da mulher e do Homem, o Programa 'Santa Maria é rosa e azul de janeiro a janeiro', dedicado à facilitação e ampliação de acesso às usuárias do SUS (Serviço Único de Saúde) para rastreamento do câncer de colo de útero e câncer de mama, bem como do câncer de próstata no Município.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, o Executivo Municipal poderá ampliar os horários e dias de atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) durante todo o ano; dinamizar o acesso das usuárias e usuários ao agendamento, levantar usuários faltosas e contatá-las para atendimento.

Parágrafo único. Durante o mês de outubro e novembro, quando ocorre a campanha nacional do Outubro Rosa e Novembro Azul, o Município poderá continuar e intensificar ações informativas de conscientização, com foco em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas, comércios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta legislação no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, mês de dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:2AAC0987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 660/2023

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos pelo método de esterilização cirúrgica no Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído no âmbito do município de Santa Maria do Oeste, o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos por procedimento cirúrgico.

Art. 2° O programa tem como objetivo geral:

Promover o controle reprodutivo de animais de rua e animais de tutores em vulnerabilidade social com cadastro aprovado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Reduzir o crescimento populacional desordenado dos animais;

Reduzir o contágio de infecções e doenças sexualmente transmissíveis entre os animais;

Reduzir o risco de transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios e transmissores de doenças.

Desenvolver ações que visam o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua;

Fazer o controle populacional de cães e gatos de rua e de animais de pessoas de baixa renda através da castração;

Desenvolver campanha educacional de posse responsável, atuando na causa da situação de animais de rua, conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação.

Implementar estratégia efetiva, humanitária e sustentável de gerenciamento de populações de cães e gatos, assegurando medidas permanentes, aplicadas de maneira ordenada, a curto, médio e longo prazo;

Atuar nas principais causas do problema do excesso populacional que é a procriação de cães e gatos sem controle e a falta de responsabilidade humana quanto a posse, propriedade ou guarda de seus animais;

Art. 3º Para efeitos da presente lei, os cães e gatos são assim considerados de acordo com seus hábitos de vida:

Domiciliados: são animais totalmente dependentes do proprietário. Saem do domicílio acompanhados e contidos através do uso de coleira e guia, recebem vacinas e são submetidos a controles clínicos periódicos.

II. Semi-domiciliados: são animais totalmente dependentes do proprietário, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados. Recebem vacinas e algum tipo de cuidado.

III. comunitários: são Semi-dependentes por não terem um proprietário, mas diversas pessoas o cuidam para que tenham alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, ou por disposição de alguém que por eles se interesse.

IV.Errantes ou não domiciliados: são animais independentes, vivem soltos nas ruas ou em áreas de conservação ambiental. Não recebem qualquer tipo de atenção, obtêm alimento de restos descartados ou possuem seu extinto selvagem já desenvolvido. Podem se abrigar em locais públicos, edifícios abandonados e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais de outras espécies.

Art. 4º O programa de controle populacional de animais será executado à partir de um planejamento estratégico, que envolve uma ação coletiva das seguintes Secretarias Municipais:

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Saúde; (vigilância Sanitária)

Secretaria de Educação;

Secretaria de Assistência Social

Planejamento

Secretaria de administração

Art. 5º. A execução se dará da seguinte forma:

I. Levantamento da população de cães e gatos no município, para identificar o número de animais que necessitam ser atendidos pelo programa, bem como para determinar quais fatores são mais significativos para a existência e manutenção da população de cães e gatos de rua:

A contagem da população de animais de estimação será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em todas as residências dos

respectivos setores, através de questionários destinados à população humana;

A compilação dos dados levantados pelos Agentes Comunitários de Saúde se dará na Secretaria de Meio Ambiente a qual terá planilhas de identificação de prioridades do município de acordo a vulnerabilidade psicossocial além de planilhas dos controles dos animais identificados por microchipagem após a cirurgia, de acordo com os relatórios entregues pela empresa credenciada aos procedimentos cirúrgicos.

II. Educação em guarda responsável e bem-estar animal:

Instaurar um programa permanente de educação e promoção da guarda responsável abordando os cuidados básicos de saúde, vacinação, esterilização, vermifugação, nutrição adequada, identificação, socialização, treinamento, supervisão, brincadeiras e exercício regular, bem como a consciência e o bem-estar animal em escolas.

Distribuição de panfletos e apresentação de palestras educativas para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável;

Realização de blitz educativa para sensibilização da população.

III. Controle reprodutivo:

a) esterilização cirúrgica, reconhecida como o método de eleição para o controle reprodutivo permanente, mas, por outro lado, só a implantação de um programa de esterilização sem a implantação dos outros componentes como a educação, guarda responsável não é suficiente para estabilizar uma população.

b) identificação dos animais atendidos através de microchipagem, que permita o rastreamento dos tutores, com o fito de coibir o abandono e os maus-tratos e atribuir maior responsabilidade aos tutores e também servirá como ferramenta de fiscalização de legislação e de controle e pesquisa das populações de cães e gatos, através do preenchimento de cadastro fornecido pela empresa fornecedora do microchip, cujas informações serão gravadas em um banco de dados acessado através de um leitor do microchip.

Art. 6º A realização dos procedimentos cirúrgicos será realizada por empresas credenciadas, contratadas através de processo licitatório.

§1º A empresa credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e será responsável pelos materiais, microchip, equipamentos e medicamentos imprescindíveis para a realização do procedimento.

§2º Caberá a empresa contratada a utilização de equipamentos, materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal e o arquivamento dos prontuários e outros documentos dos animais atendidos.

§3º Quando houver solicitação pela Secretaria de Meio Ambiente e saúde, a empresa contratada deverá prestar todas as informações referentes à execução do projeto, aos atendimentos e a evolução dos pacientes atendidos.

§4º A credenciada deverá executar a técnica de ovariectomia (com a remoção cirúrgica dos ovários e útero) e orquiectomia (remoção dos testículos), obedecendo rigorosamente às normas técnicas e resoluções vigentes.

§5º Os medicamentos e pós-operatório serão de responsabilidade da empresa contratada.

§6º O procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até dez dias após a realização do procedimento cirúrgico.

§7º O acompanhamento pós-cirúrgico da contratada será para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

§8º Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

Art. 7º Após a compilação de dados do diagnóstico aplicado pelos agentes de saúde e levantados pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o proprietário ou voluntário selecionado e que estiver interessado no programa, será informado por telefone ou visita técnica, para preenchimento do termo de posse responsável, a fim de encaminhar os animais para o procedimento cirúrgico.

Art. 8º O critério municipal de seleção será baseado em:

Pessoas identificadas como acumuladores, desde que estejam em vulnerabilidade social;

Animais de rua identificados como cães comunitários;

Famílias em vulnerabilidade social com renda mensal de até um salário mínimo que possuam residência na área urbana;

Famílias que possuam deficientes físicos e que sejam de baixa renda;

§1º O responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até um salário mínimo, apresentando no ato do preenchimento do termo o comprovante de sua residência, documentos pessoais e demais documentos que forem solicitados.

§2º A documentação mencionada no parágrafo anterior não será exigida em caso de cães errantes

Art. 9º Ficará a critério de avaliação da empresa terceirizada a aceitação ou não do animal para realização do procedimento cirúrgico, cuja negativa deverá ser formalizada através de relatório médico veterinário.

Parágrafo Único. Deverá a contratada apresentar relatório mensal dos animais rejeitados e atendidos.

Art. 10. O translado do animal até a credenciada será de responsabilidade do tutor ou guarda responsável, exceto no caso de animas de rua.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e saúde :

Responsabilizar-se pelo registro de todos os dados relativos ao programa, inclusive dos relatórios e identificação de cada animal microchipado quando houver necessidade;

Realizar o protocolo das solicitações de inclusão dos animais no programa de castração;

Realizar a avaliação de cada caso, através de médico veterinário lotado no Município.

Realizar o cadastramento e identificação dos animais que participarão do programa.

Realizar o cadastramento de guardiões para fins de lar temporário voluntário para os animais.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária:

Disponibilizar o repasse financeiro para o programa;

Disponibilizar um médico veterinário do quadro público, por quatro horas semanais, responsável para acompanhamento e fiscalização da execução do programa;

Monitorar os animais de rua, indicando primeiramente para inclusão no programa, os que são agressivos a população;

Atualizar o Censo Pet anualmente através das agentes de saúde de áreas de baixa renda e animais de rua.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Realizar estudo social na residência dos tutores quando solicitado, para aferição de vulnerabilidade social, para inclusão no cadastro do programa.

Art. 14. Os guardiões cadastrados deverão oferecer temporariamente um abrigo e cuidados básicos que o animal necessita até se recuperar do procedimento.

Art. 15. O guardião responsável do animal beneficiário deverá:

I. Levar o animal na hora solicitada, conforme indicação;

II. Fornecer informações verdadeiras referente ao animal;

III. Assumir os cuidados do animal por 10 dias após cirurgia;

IV. Levar o animal para retirada dos pontos conforme solicitados pela credenciada;

Art. 16. Fica sob a responsabilidade do guarda responsável o translado do animal até a credenciada.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde na conta de despesas *"ações de erradicação de animais abandonados"*

Art.18. A execução do programa será ser objeto de regulamentação através de Resolução Conjunta das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:7E645D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 661/2023

SÚMULA: AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO DAS RUAS QUE PASSARAM AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO VILA DEUS I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desincorporar as Ruas a seguir descritas, incorporadas ao domínio público municipal por meio do processo de Regularização Fundiária Urbana do núcleo Vila Deus I, localizado neste município de Santa Maria do Oeste/PR: Rua Projetada A, com área total de 3.208,77 m²; Rua Projetada D, com área total de 269,32 m²; Rua Projetada E, com área total de 133,58 m²; Rua Projetada F, com área total de 132,31 m²; Rua Projetada G, com área total de 198,57 m²; e Rua Projetada H, com área total de 116,00 m².

Art. 2º. A desincorporação de que trata esta Lei diz respeito à reversão das Ruas Projetadas A, D, E, F, G e H ao domínio do proprietário original, legitimadas pelo DECRETO 015/2023, tornando-o sem efeitos, de acordo com EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 01/2023.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:9C345E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 662/2023

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUENCIA COM IDENTIFICAÇÃO FACIAL, BIOMÉTRICA, SOFTWARE-APLICATIVO INSTALADO EM DISPOSITIVO MOVÉL SMARTPHONE/TABLET DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica digital e/ou facial, utilizar-se á um software-aplicativo instalado em dispositivo movél (smartphone/tablet), ou, qualquer meio eletronico estipulado pelo Secretário municipal de Administração tendo como objetivo o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício neste Município.

§ 1º O registro da frequência estabelecido no caput é pessoal e obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, emprego público, agentes politicos (secretarios municipais) em exercício na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR

O sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica digital e/ou facial, software-aplicativo instalado em dispositivo movél (smartphone/tablet) tem por finalidades:

- racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

- armazenar dados de forma sistematizada;

- permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata e órgãos de controle.

A Direção de Recursos Humanos tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A direção de cada Secretaria, sob a supervisão da Direção de Recursos Humanos, promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto .

§ 2º Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º Na impossibilidade de captura das imagens digitais por motivos físicos, devidamente atestado médico por laudo médico pericial, o controle de frequência será realizado pela digitação de senha pessoal no próprio teclado do equipamento de registro eletrônico de ponto .

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão ao prazo estipulado na Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Arquivo Nacional.

Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de acesso às dependências das principais Unidades Públicas do Município.

Os servidores deverão registrar a entrada e saída nas respectivas unidades de trabalho nas seguintes circunstâncias:

- Início da jornada diária de trabalho;

- início do intervalo para alimentação ou descanso - saída;

- fim do intervalo para alimentação ou descanso - entrada;

- fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O corpo médico que realiza plantões de 12 horas deverá registrar o ponto no início do plantão e no término, caso estenda o plantão por mais 12 horas deverá realizar novo registro de entrada e saída, sendo obrigatórias 04 marcações quando o plantão for de 24 horas.

§ 2º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior à uma hora nem superior a duas horas.

§ 3º Na hipótese do servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora e meia, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

A jornada de trabalho terá início e término conforme ajuste prévio entre os servidores e as respectivas secretarias/chefias imediatas, atendendo ao interesse institucional e as peculiaridades de cada unidade de lotação e respeitada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando os cargos com jornada de trabalho reduzida e a escala de 12x 24.

§ 1º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Será admitida a tolerância eventual de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho mediante compensação na carga horária semanal estabelecida em Lei.

O servidor poderá acumular no máximo 06h (seis horas) mensais.

§ 1º. A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, até 02 (dois) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º. O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 3º. As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato, até

5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º. As horas acumuladas não utilizadas dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

As chefias imediatas deverão registrar e justificar as ausências de marcação, parcial ou total, justificando o motivo, caso haja justificativa legal para a ocorrência.

As atividades realizadas fora da sede do órgão em que tenha exercício o servidor e que por essa razão inviabilizem o registro da frequência no ponto eletrônico biometrico ou facial deverão Utilizar o aplicativo juntamente com diario de bordo do veiculo ou maquina utilizada com a jornada cumprida e atestada pelo superior imediato.

O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência para fins de homologação pela chefia imediata e pelo servidor.

Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto deverá o servidor:

- apresentar-se à unidade administrativa de sua Secretaria para fins de cadastramento das imagens faciais, digitais e cadastramento e habilitação do seu dispositivo móvel smartphone/tablet quando solicitado:

- registrar diariamente no equipamento de ponto eletrônico seja facial, digital ou dispositivo móvel smartphone/tablet os movimentos indicados no artigo 6º;

- apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;

- acompanhar o registro diário de sua frequência, nos locais em que os equipamentos apresentam esta disponibilidade, nos demais através do espelho de ponto mensal;

- comunicar imediatamente à chefia imediata a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica, facial ou aplicativo intalados em smartphone/tablet.

São responsabilidades da chefia imediata:

- orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições deste decreto;

- encaminhar à Direção do Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês os espelhos de ponto , com as ocorrências mensais de frequência homologados pela secretaria do servidor;

- tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições deste decreto;

- validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade, justificando com relatórios dos serviços executados.

São atribuições da Direção do Departamento de Recursos Humanos:

- gerir o sistema de registro eletrônico de ponto;

- manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

- registrar no sistema de registro eletrônico de ponto as ocorrências de sua alçada;

- promover o acompanhamento do funcionamento regular do sistema de registro eletrônico de ponto , contribuindo para o seu aperfeiçoamento e efetuando as atualizações exigidas;

- capacitar os usuários para a sua correta utilização;

- fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

- zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

- realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

Excepcionalmente fica autorizado registro manual de frequência por meio da assinatura de folha de ponto nas Unidades que ainda não dispuserem de sistema eletrônico ou estiver temporariamente indisponível.

Parágrafo único. Na medida em que forem instalados os equipamentos e aplicativos eletrônicos de coleta de ponto, o registro de ponto não poderá mais ser efetuado em folha de frequência.

Em caso de esquecimento de registro biométrico pelo servidor, será tolerado o máximo de 01 (um) dia de falta de registro por mês, devendo tal fato ser comunicado a chefia imediata para evitar registro de falta injustificada com desconto em folha de pagamento.

Poderá ser abonada, sem compensação de horas, a falta ou ausência do servidor pela Chefia Imediata que comunicará ao Gestor do Sistema de Comparecimento, nos seguintes casos:

I - A falta de até 1 (um) dia por motivos de saúde do servidor que impossibilitem o comparecimento ao trabalho, desde que haja comprovação por atestado médico e seja o primeiro atestado do mês;

II - Doação de sangue uma vez ao ano, comprovada por documentação;

III - Participação em Tribunal do Júri, comprovada por documentação;

V - Convocação do Tribunal Regional Eleitoral, comprovada por documentação;

VI - Participação em eventos/cursos/congressos de capacitação que tenha afinidade com o cargo ou função ocupada pelo servidor e haja autorização prévia da Chefia Imediata;

VII- No caso da assessoria juridica quando a pessoa juridica de direito público seja parte, de audiençias judiciais ou não, mediante apresentação de relatório para o chefe da procuradoria juridica;

A comprovação da prestação do serviço extraordinário, assim entendido aquele que excede a jornada de trabalho normal, dar-se-á por meio do registro eletrônico da frequência, cabendo à chefia atestar o cumprimento do serviço extraordinário.

Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que causar danos ao sistema de registro eletrônico de ponto.

Está lei entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2024, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Santa Maria do Oeste- Pr, dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:B20B2DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 663/2023

SÚMULA: CRIA CARGOS DE ENFERMEIRO PARA PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNÇIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste**, **Estado do Paraná**, **OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Autoriza a criação de 2 (dois) cargos de Enfermeiros vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Faz parte desta lei o anexo I, Jornada de Trabalho, Pré-Requisito para acesso ao cargo e descrição das atribuições.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA MARIA DO OESTE, dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO

JORNADA DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais'

pré-requisitos: Curso de graduação em enfermagem e registro em conselho de classe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, transporte, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Planejar ações de enfermagem. Podem realizar pesquisa.

DESCRIÇÃO DETATHADA: Realizar consultas de enfermagem; Atender pacientes/clientes em domicílio; Prescrever ações de enfermagem; Prestar assistência direta a pacientes graves; Realizar procedimentos de maior complexidade; Solicitar exames e Prescreve medicamentos programas; Acionar equipe multiprofissional de saúde; Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; Analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; Realizar evolução clínica de pacientes. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; Monitorar processo de trabalho; Desenvolver programas de educação continuada; Estabelecer metas; Definir métodos de avaliação de qualidade; Aplicar métodos para avaliação de qualidade; Selecionar materiais e equipamentos; Avaliar desempenho de pessoal de enfermagem. Levantar necessidades e problemas; Diagnosticar situação; identificar áreas de risco; Estabelecer prioridades; Avaliar resultados. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; Elaborar material educativo; Orientar participação da comunidade em ações educativas; Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; Orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; Participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; Participar da elaboração de projetos e políticas de saúde. Analisar prontuários; Averiguar coerência do registro de enfermagem com patologia; Averiguar irregularidades relativas a assistência prestada; Confrontar situação com as informações da legislação e normas; Elaborar relatórios e documentos; Coletar dados e amostras; Analisar dados; Trabalhar em equipe; Demonstrar capacidade de liderança; Demonstrar flexibilidade e organização; Demonstrar auto-controle; Adaptar-se às situações; Observar com atenção e critério; Cultivar a sensibilidade; Demonstrar destreza manual; e executar demais atividades correlatas.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:A5728E18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3208/2023

LEI N.º 3208/2023

SÚMULA**:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no distrito do KM 10, zona rural do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 51.104.235/0001-54, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da

TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 850 kg, no importe de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

II - CARRETA AGRÍCOLA, METÁLICA BASCULANTE nova, com tampa traseira com abertura automática e acionamento hidráulico de basculação e cantoneiras reforçadas com capacidade para no mínimo 5.000 kg. Fechos de engate rápido, eixo tandem com quatro rodas 16''x6 furos e pneus novos 700x16, angulo de inclinação da carroceria no mínimo 45°. As quais serão utilizadas na produção de silagem e transporte de insumos, no importe de R$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais);

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9° - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A17DE8A0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 011*/2023*

O Municipio de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de janeiro do ano de 2024, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, situada na Avenida Brasil n°1431 em Santo Antonio do Sudeoste, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇO**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s).

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas do município	Pavimentação em CBUQ	18.541,00 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima

indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3560-8000- Ramal 2025

Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONE

Presidente da Comissão

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F30F02D1

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022

Processo inexigibilidade nº 51/2022

OBJETO: Credenciamento de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: JULIO ANTUNES RODRIGUES- ME;

VIGÊNCIA: 26/12/2024

VALOR RENOVADO: R$ 257.715,46

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: Julio Antunes Rodrigiues - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:ECCCE349

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022

Processo inexigibilidade nº 51/2022

OBJETO: Credenciamento de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: AÇOUGUE DO NEGUINHO LTDA;

VIGÊNCIA: 26/12/2024

VALOR RENOVADO: R$ 257.329,08

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

CARLOS ANTONIO CORREA -

Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:D1576454

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2022

Processo inexigibilidade nº 51/2022

OBJETO: Credenciamento de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: MERCADO VILA ALTA LTDA;

VIGÊNCIA: 26/12/2024

VALOR RENOVADO: R$ 257.329,08

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

E pela contratada: VERLI JOSE DA SILVA - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:BE3F4960

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA –

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 115/2023

OBJETO: Aquisição de itens de concreto – postes, bancos e mesas, afim de atender demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CNPJ 76.290.683/0001-20.

VALOR ESTIMADO: R$ 16.063,00 (dezesseis mil e sessenta e três reais).

Realização dia 26/12/2023 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e http://www.compras.gov.br (Informações: Unidade Compras – Licitação – (43) 3267-1074. São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2023.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:AD9C79BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 116/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA –

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 116/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERFILADOS DE AÇO, TIPO VIGA "U", AFIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CNPJ 76.290.683/0001-20.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.401,00 (mil quatrocentos e um reais).

Realização dia 27/12/2023 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e http://www.compras.gov.br (Informações: Unidade Compras – Licitação – (43) 3267-1074. São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2023.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:83BD9265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 117/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA –

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 117/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO E O PLANTIO (COLOCAÇÃO) DE GRAMA ESMERALDA, AFIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CNPJ 76.290.683/0001-20.

VALOR ESTIMADO: R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais)

Realização dia 28/12/2023 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e http://www.compras.gov.br (Informações: Unidade Compras – Licitação – (43) 3267-1074. São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2023.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:54EBE88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 272/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE ESPORTE, COMO SEGUE:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
CASTURINO ALMEIDA	02/02/2022 A 01/02/2023 02/02/2023 A 01/02/2024	15/12/20223 A 11/01/2024
FLAVIA DE JESUS FERREIRA	02/02/2022 A 01/02/2023 02/02/2023 A 01/02/2024	“
GRICIANO DA CRUZ DIAS	10/08/2022 A 09/08/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
LEVI DE CARVALHO PROENÇA	22/01/2022 A 21/01/2023 22/01/2023 A 21/01/2024	“
VALDEMILSON LUZ	14/01/2023 A 13/01/2024	15/12/2023 A 10/01/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 20 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:A38CA9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 273/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COMO SEGUE:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ADEMILSON DEMÉTRIO DOS SANTOS	07/02/2019 A 06/02/2020	03/01/2024 A 22/01/2024
EIVALDISON PEREIRA DA SILVA	03/07/2023 A 02/07/2024	03/01/2024 A 14/01/2024
JOHNSON TADAO FUGOU	20/06/2023 A 19/06/2024	15/12/2023 A 29/12/2023
MARCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	01/09/2022 A 31/08/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
NATALIA CRISTINA SUTIL	11/01/2022 A 10/01/2023 11/01/2023 A 10/01/2024	15/12/2023 A 13/01/2024
VALDINEI SOARES DE MELLO	05/01/2022 A 04/01/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
VALDINEI VIEIRA FOGAÇA	03/07/2023 A 02/07/2024	03/01/2024 A 14/01/2024
VINICIUS EMANUEL RODRIGUES	23/06/2023 A 22/06/2024	15/12/2023 A 29/12/2023
WELITON JONATA CIRIACO	03/07/2023 A 02/07/2024	03/01/2024 A 14/01/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 20 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:A179E064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 275/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **RAFAEL RODRIGO DE PAULA BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/02/2021 conforme Portaria 092/21 de 01/02/2021, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/02/2022 a 31/01/2023, a partir de 26/12/2023, devendo retornar ao trabalho em 25/01/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 20 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0F36348D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 178/2023

DECRETO Nº 178/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 236/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal que cria o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas e Similares da Lei 236/2023 e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado através deste decreto nos termo da Lei Municipal nº 236/2023 de 16 de outubro de 2023, o uso de bem público denominado Caminhão Auto Fossa, mediante recolhimento de tarifa denominada de Tarifa de Coleta de Fossa Séptica e Similares a fim de proceder ao uso do bem público, dando a legítima destinação dos resíduos sólidos no sistema de tratamento adequado.

Art. 2º. O objetivo do uso do caminhão Limpa Fossa terá única e exclusiva função de realizar limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões dentro dos limites do Município de São Jerônimo da Serra que não são dotados de rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Para ter acesso ao serviço de Limpeza de Fossa Séptica, o usuário do serviço procederá de requerimento de uso do serviço mediante pagamento prévio de tarifa emitida junto ao Departamento de Tributação localizado na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel Deolindo, S/N, nos horários de funcionamento das 08h:00min as 11h:30min e das 13h:00 as 17h:00min nos dias uteis de segunda a sexta feiras.

Art. 4º. Efetuada o recolhimento da Guia de Recolhimento da Tarifa estabelecida por este decreto, o usuário apresentará o seu comprovante junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão gestor e fiscalizador do uso correto do sistema de coleta de fossa séptica municipal, oportunidade em que com a confirmação do pagamento sua solicitação será agendada junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com a disponibilidade do serviços.

Parágrafo Único. Os serviços a serem executados por ordem de pagamento, serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recolhimento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou ainda falta temporária de pessoal.

Art. 5º. Cada tarifa a ser recolhida corresponde a capacidade operacional do veículo, de modo que, corresponde a capacidade de 6.000L (Seis mil litros) de coleta por serviços realizados, ficando vedado o recolhimento compartilhado de fossas.

Art. 6º. Ficam estabelecidas neste ato do poder executivo as tarifas públicas de prestação do serviço de coleta de fossa séptica, conforme os termos do Anexo I.

§1º. Farão jus a tarifa social, com descontos de 50% (cinquenta por cento), aquelas famílias que residam em núcleos exclusivamente residencial que comprove os requisitos do Art. 6º da Lei Municipal nº 236/2023, cabendo ao contribuinte demonstrar na data do requerimento.

§2º. A análise e concessão do direito a tarifa social, ficará a cargo dos servidores do Departamento de Tributação Municipal, que terão que observar objetivamente os requisitos estabelecidos na Legislação Municipal para concessão, ficando vedado a concessão da tarifa social sem a devida comprovação.

Art. 7º. São isentos do pagamento da tarifa, cabendo a estes apenas a prova relativo as condições de isenção os indicados no Art. 7º da Lei Municipal nº 236/2023.

Art. 8º. Os usuários do serviços serão comunicados previamente da coleta a ser realizada em data e hora previamente agendadas, devendo o local estar livre ao acessos dos servidores que serão identificados, oportunidade em que, poderá haver apenas um reagendamento desde que comprovada a impossibilidade de acesso.

Parágrafo único. Para que o usuário possa reagendar o serviço de coleta de auto fossa, deve o mesmo previamente, comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oportunidade em que terá preferência no reagendamento para a próxima coleta, contudo, em sendo posterior a data aprazada, a coleta será destinada ao final da fila.

Art. 9º. A fiscalização e responsabilização administrativa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e do Departamento de Fiscalização Municipal de Tributos, cabendo a estes a adoção de procedimentos necessários para fins de identificar e punir as infrações contrárias a legislação sanitária.

§1º. Identificada a infração sanitária, os órgãos responsáveis constituirão Comissão de Apuração, com no mínimo 2 (dois) agentes públicos, cabendo a eles a investigação apuração e aplicação das

sansões administrativas, que serão homologadas e aplicadas pelo Fiscal de Tributos Municipal.

§2º. Da aplicação das sansões, cabe recurso de 1º (primeira) instância ao Chefe do Executivo, devendo nestes casos preceder de parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFICIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE TARIFA DE COLETA DE FOSSA SÉPTICA E SIMILARES

PADRÃO TARIFÁRIO

UFM

TARIFA COMUM

3

TARIFA SOCIAL (50% DA COMUM)

1,5

ISENTOS/PREDIOS PÚBLICOS

0

*UFM = Unidade Fiscal Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:3F07BCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Valdir Costa
Cargo/função	Motorista
Data	20/12/2023
Quantidade	1
Valor	45,00
Destino	Cambé
Motivação	Levar ônibus para fazer orçamento

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Wilson Brizola
Cargo/função	Motorista
Data	18/12/2023
Quantidade	2 (45,00)
Valor	90,00
Destino	Cambé
Motivação	Levar ônibus para fazer orçamento

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Orocilu Barbosa
Cargo/função	Motorista
Data	15/12/2023
Quantidade	4 (45,00)
Valor	180,00
Destino	Maringa
Motivação	Levar alunos na Faculdade

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:B909992B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Wadenilson Araújo Gonçalves
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Valdemir Antunes de Araújo
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Willian Christopher Rodrigues Teixeira
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Sérgio de Oliveira
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Luiz Carlos Ferreira
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Nelson José Martins
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Nelson Francisco da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 31/12/2023
Quantidade	16 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 720,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:73AC48E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando as medidas necessárias para redução de índice de gastos com pessoal

Considerando os encerramentos dos contratos dos servidores abaixo:

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR desta Prefeitura, os servidores, abaixo relacionados, conforme respectivos cargos a partir desta data de 31/12/2023.

Matríc	Servidor	Cargo	Data Exoneração
1889/1	Ana Claudia da Costa	Monitor do Transporte Escolar	31/12/2023
1872/1	Ariana Stepanye Carneiro Batista	Professor	31/12/2023
1861/1	Luciana Aparecida de Gouveia Batista	Professor	31/12/2023
1483/1	Raquel Rezende de Braga Lima	Cirurgião Dentista PSF	31/12/2023
615/2	Roseli Maria Barbosa	Monitor do Transporte Escolar	31/12/2023
1920/1	Silene Aparecida da Silva	Agente Comunitário de Saúde	31/12/2023
586/2	Taisa Regina Camargo	Auxiliar de Consultório Dentário	31/12/2023
1862/1	Tatiane Santos Machado	Professor	31/12/2023
590/4	Terezinha Vieira	Professor	31/12/2023
1011/1	Valeria Eugenia Mariano	Monitor do Transporte Escolar	31/12/2023
1863/1	Vera Lucia Leal dos Santos	Professor	31/12/2023

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:31180A2A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o oficio 119/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei 745/2011 com alterações sofridas pela Lei 830/2014 de 04/09/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR o prazo do Contrato em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, e respectivos cargos, a que se refere o Artigo 2º da Portaria Municipal 081/2022:

Matricula	NOME	CARGO
1559/2	Karina de Cassia Correa e Silva	Monitor do Transporte Escolar
1460/1	Paloma Maria Gabriel	Monitor do Transporte Escolar

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o Caput do presente Artigo passa a ser 01/01/2024 à 29/02/2024.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:6D3AC1F1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o oficio 236/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei 745/2011 com alterações sofridas pela Lei 830/2014 de 04/09/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR o prazo do Contrato em caráter temporário da Servidora abaixo relacionada, e respectivo cargo, a que se refere o Artigo 2º da Portaria Municipal 237/2022:

Matricula	NOME	CARGO
2318/1	Debora Quezia de Paiva Borges Carneiro	Enfermeiro

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o Caput do presente Artigo passa a ser 01/01/2024 à 27/06/2024.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:46A44D4F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o oficio 237/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei 745/2011 com alterações sofridas pela Lei 830/2014 de 04/09/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR o prazo do Contrato em caráter temporário da Servidora abaixo relacionada, e respectivo cargo, a que se refere o Artigo 2º da Portaria Municipal 19/2023:

Matricula	NOME	CARGO
622/2	Silmara Cristina Correa Santos	Agente Comunitário de Saúde

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o Caput do presente Artigo passa a ser 01/01/2024 à 30/06/2024.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:C43B41EE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o oficio 250/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei 745/2011 com alterações sofridas pela Lei 830/2014 de 04/09/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR o prazo do Contrato em caráter temporário do Servidor abaixo relacionado, e respectivo cargo, a que se refere o Artigo 2º da Portaria Municipal 255/2022:

Matricula	NOME	CARGO
846/1	Reginaldo Madureira	Motorista

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o Caput do presente Artigo passa a ser 01/01/2024 à 30/06/2024.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:8A96490C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando a Carta de Concessão do Benefício da Previdencia Social nº 220.176.***-9, protocolada neste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR desta Prefeitura a partir desta data de 31/12/2023 a Servidora Municipal MARZELI APARECIDA ROLIM SCHOLZE, matrícula 357/1, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, em razão de ser concedida sua aposentadoria junto a Previdencia Social.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:F32833DE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

RESOLVE

Artigo 1º- DECLARAR ENCERRADO em data de 28/10/2023 a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedia a Servidora Municipal TELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Atendente de Enfermagem, Matrícula 2241, através da Portaria 216/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:3B2B2F72

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 36/2016 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 36/2016

Beneficiário: JAQUELINE DE JESUS ARAUJO

Objeto: Concessão de auxílio moradia

Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais

Vigência: 04 (quatro) meses

Fundamento legal: artigo 16, "d", da Lei nº 799/2013.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Data da concessão: 20/12/2023

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:25A8AD2F

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 62/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO COAFLEP - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – LEI nº 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que, por ato do Exmo. Sr. Prefeito do Município exarado no bojo dos autos de Processo Administrativo nº 62/2023, declarou INEXIGÍVEL o chamamento público que trata o artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 nos termos do contido em referido ato, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 62/2023

Instrumento jurídico: Acordo de Cooperação

Entidade: Cooperativa Agropecuária Familiar do Leste Pioneiro - COAFLEP

Objeto: Cessão de Uso de veículo visando a mútua colaboração entre os entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito de sua atuação, para o fortalecimento da agricultura familiar por meio de estímulo ao cooperativismo agrícola, através de apoio operacional nas atividades da entidade em benefício dos cooperados.

Dispositivo: Declaro INEXIGÍVEL o chamamento público que alude o artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 diante da existência de lei autorizativa específica conforme artigo 31, II, da referida legislação.

Fundamento legal da inexigibilidade: artigos 29, 31, II e 32 da Lei nº 13.019/2014 e Lei municipal nº 1.080/2023.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Data: 20/12/2023.

É assegurada a impugnação ao presente ato a ser apresentado por qualquer cidadão, no prazo de 5 dias a contar de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, em petição dirigida ao Prefeito do Município e protocolada na sede da Prefeitura Municipal no horário de expediente.

São José da Boa Vista-PR; 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:7DCDBA86

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 62/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO – LEI 13.019/2014

A Prefeitura do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que celebrou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 62/2023

Instrumento jurídico: Acordo de Cooperação nº 01/2023

Entidade: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DO LESTE PIONEIRO - COAFLEP

Objeto: Cessão de Uso de veículo visando a mútua colaboração entre os entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito de sua atuação, para o fortalecimento da agricultura familiar por meio de estímulo ao cooperativismo agrícola, através de apoio operacional nas atividades da entidade em benefício dos cooperados.

Valor: o presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

Vigência: 05 anos.

Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014 e Lei municipal nº 1.080/2023.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Representante da entidade: Manoel Teixeira de Oliveira Junior-Presidente

Data da celebração: 20/12/2023.

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:3BA1D59B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA 333/2023 - GESTOR DE PARCERIA

PORTARIA nº 333/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto na Lei nº 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 64/2023;

Considerando que foi celebrado com a ASSOCIAÇÃO GERAL DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS, o termo de fomento nº 08/2023 com objeto neles especificados;

Considerando que a necessidade de designação do gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora JULHANA BARBOSA DA SILVA, servidora efetiva atuando na função de Gestor de Convênios, Repasses e Contratos, para atuar como GESTORA DA PARCERIA com a Associação Geral dos Produtores Agropecuários – Termo de Fomento nº 08/2023, devendo executar a fiscalização da parceria nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º –A presente designação será sem ônus ao Município, e consistirá em serviço público relevante.

Art. 3º –A presente portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:B23D4EFF

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA 334/2023 - GESTOR DE PARCERIA

PORTARIA nº 334/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto na Lei nº 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 65/2023;

Considerando que foi celebrado com a ASSOCIAÇÃO GERAL DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS, o termo de fomento nº 09/2023 com objeto neles especificados;

Considerando que a necessidade de designação do gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora JULHANA BARBOSA DA SILVA, servidora efetiva atuando na função de Gestor de Convênios, Repasses e Contratos, para atuar como GESTORA DA PARCERIA com a Associação Geral dos Produtores Agropecuários – Termo de Fomento nº 09/2023, devendo executar a fiscalização da parceria nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º –A presente designação será sem ônus ao Município, e consistirá em serviço público relevante.

Art. 3º –A presente portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:6A5B5D18

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 109/2023

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, informa e corrobora por autonomia administrativa de seu legitimo mandatário que através deste ato e nesta data fica revogado o Edital nº 103/2023, conforme decisão da autoridade administrativa no Processo Administrativo nº 62/2023 – Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação, tendo por objeto a cessão de uso de bem móvel público, para fins de mútua cooperação e, por conseguinte, torna sem efeito a publicação do mesmo, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 05/12/2023, páginas 318 a 324, Edição Eletrônica nº 2912, que deu publicidade à seleção de propostas.

São José da Boa Vista, em 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:BA500A5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLASTIVO N.º 011/2023

DATA: 19 de dezembro de 2023

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais),** incorporando ao orçamento geral do legislativo para o Exercício Financeiro de 2023 as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2012 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – 100 – 001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura ao crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o artigo 6º da Lei nº 20/2017 combinado com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2012 – Câmara Municipal

3.3.90.93.00.00 – 120– 001 –Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor com efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2023

JOSE MARCOS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:DCB3EDB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2023 - CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 217/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias consecutivos de prorrogação de Licença Maternidade para a servidora DGESSICA CAROLINE NIEDERLE, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE.

Parágrafo único – A licença acima mencionada refere-se ao Art. 93 da lei municipal 669/2022 e compreenderá entre os dias 21.12.2023 a 18.02.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2023

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D36A8E7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2023 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 218/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede férias para servidores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Lei Municipal 669/2022,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados

Nome	Matrícula	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Cezar Rodrigues Neves	59151	Motorista	2022 a 2023	20.12.2023 a 08.01.2024
Edinei Zanotti	52071	Motorista	2022 a 2023	20.12.2023 a 18.01.2024
Herbert Correa Barros	59481	Advogado	2022 a 2023	20.12.2023 a 18.01.2024

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 20 de dezembro de 2023

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:977ACB59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2023 - RETIRA PERÍODO SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 219/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Retira período suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 671/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Retirar, a partir do dia 21.12.2023, período suplementar concedido as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de **PROFESSORA**, cargo de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Nome	Matricula
DEBORA DAHMER BELCURON CABRAL	61911
KAREN ALINE DA SILVA	61921
LILIAN CRISTINA DAMACENO	61931
MARCIA JANDREY DA SILVA	61941
MARINES DE MELO PAULO DOS SANTOS	61951
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	61961
VALÉRIA ZIEM	61971
VERA LUCIA RIGO SCHAURICH	61981

Art. 2º - A carga horária do período suplementar concedido as servidoras acima mencionadas era de 20 (vinte) horas semanais.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 20 dezembro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:49424877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 0102/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0102/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2023

A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, comunica os interessados que fará licitação na modalidade acima, visando a **"contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clinico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras",** conforme descrito e especificado no Edital.

•**Tipo de Licitação:** Menor Preço Unitário do Item;

•**Período de recebimento das propostas:** das 10h00min do dia 21/12/2023 até as 08h10min do dia 15/01/2024.

•**Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia 15/01/2024.

•**Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia 15/01/2024.

•**Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).

•**Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

•**Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 20/12/2023

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:37BE9D4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - SECID/PARANACIDADE - PAM

SECID/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

O MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, torna público que às 08:40 horas do dia 24 de Janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro em São José das Palmeiras, Paraná, Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	111 unidades	R$ 151.142,75	180 dias

Informações e esclarecimento relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro – São José das Palmeiras, Paraná, Brasil – Telefone: (045) 3259-1150 – E-mail pmsjpalmeiras@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço, Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro em São José das Palmeiras, Paraná, Brasil, das 07:30 às 17:30 horas.

São José das Palmeiras/PR, 20 de dezembro de 2023

.

CLAUDINEI FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E9DEF7B4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 149 /2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 0149 /2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Decreta

Art. 1º - Fica nomeada como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José das Palmeiras, a senhora Regina Cristina Borges.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 20 de dezembro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:85A9C436

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 016 /2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID PERÍODO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 016 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial-repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID período do primeiro Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Municipal nº 665/2021 e considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID período do primeiro Semestre de 2023.

Art.2º - Aprovar a justificativa do município de São José das Palmeiras, por não usar o recurso até a prestação de contas parcial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:F882CFBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 017 /2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO INCENTIVO CMDCA PERÍODO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 017 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Municipal nº 665/2021 e considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do segundo semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:1FB9E499

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 150/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 150/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, do parágrafo I e |II da Lei nº689 de 05 de outubro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos reais), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2023 a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01 – Departamento de Educação

12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.60.34.00.00 – 0103 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização R$ 5.000,00

12.365.0004.2035 – Manutenção do Centro de educação Infantil – CMEI de 0 a 5

3.1.90.13.00.00 – 0104 – Contribuições Patronais R$ 30.000,00

3.1.90.16.00.00 – 0104 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 15.000,00

06 – SECRETARIO DE SAUDE

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0007.2056 – Manutenção da Atenção Básica – PAB

3.1.90.11.00.00 – 0494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.000,00

10.301.0007.2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – 0303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 – 0303 – Contribuições Patronais R$ 25.000,00

3.1.90.16.00.00 – 0303 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 18.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE

01 – Departamento de Obras e Urbanismo

15.452.0008.2069 – Manutenção da Policia Municipal de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL

01 – Departamento de Assistência Social

08.244.0012.2081 – Manutenção da Secretaria e Departamento de Assistência Social

3.1.90.13.00.00 – 0000 – Contribuições Patronais R$ 2.500,00

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

02 – Depto. Fomento a Agro. Meio Ambiente

17.511.0010.2075 – Manutenção de Mini Sistema de Água

3.3.90.30.00.00 – 1060 – Material de Consumo R$ 2.860,00

3.3.90.39.00.00 – 1057– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 16.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte 0000 R$ 32.500,00

Provável Excesso da Fonte 0103 R$ 5.000,00

Provável Excesso da Fonte 0104 R$ 45.000,00

Provável Excesso da Fonte 0303 R$ 73.000,00

Provável Excesso da Fonte 0494 R$ 6.000,00

Provável Excesso da Fonte 1060 R$ 2.860,00

Superávit financeiro da Fonte 1057 R$ 16.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D32C9D4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N° 389/2023

DECRETO Nº 389/2023

SÚMULA – Resultado classificação final de credenciamento para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO VERÃO COM SAÚDE, PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme classificação de Credenciamento nº 04/2023, efetivando se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação final por ordem de protocolo:

MOTORISTA:

PROTOCOLO	NOME
5731	Valdinei Matanovic
5736	Francisco B. Nascimento
5767	Marcelo F. Da Silva
5780	Márcio Da Silva Lima

MÉDICO:

PROTOCOLO	NOME
5743	Crislaine Aparecida Da Silva Tonin
5753	Silvana Ferreira Masarut
5772	Rita De Cássia Lissoni
5789	Fernando Augusto H. Leonardi

ENFERMEIRA (O):

PROTOCOLO	NOME
5717	Andressa Tamie K. Inacio
5724	Adriane M. G. Cardoso
5728	Moira M. B. Negrizolli
5732	Kelly Cristina Souza Santos
5774	Rosimeire Pereira Correa

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

PROTOCOLO	NOME
5709	Maria De Lourdes Da Silva
5710	Roberta Paula Da Silva
5726	Pedriene S. Nascimento
5734	Gislaine Apolonio Da Silva
5735	Josival B. Leite
5790	Rayane De Paula De Lima

RECEPCIONISTA:

PROTOCOLO	NOME
5716	Monica Da Silva Ortiz
5729	Moira M. B. Negrizolli
5730	Telma Noemia Da Silva Matanovic
5747	Hanna Nayara B. De Melo
5748	Beatriz Yohanna M. Tesserolli

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

PROTOCOLO	NOME
5745	Hanna Nayara B. Melo
5746	Beatriz Yohanna Milaré Tesserolli

DESCLASSIFICADOS:

ENFERMEIRA (O):

PROTOCOLO	NOME
5712	Angela Da Silva De Alcântara
5791	Cleide Roberta Dos Santos

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2023.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:AF893AC0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 390/2023

DECRETO Nº 390/2023

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 71/2023-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto nas Leis Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883 de junho de 1994 E lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 186/2006 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E decreto nº. 187/2006 de 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 71/2023-PMSPPR de 06 de dezembro de 2023, que tomou por objeto o Registro de Preços para aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e carga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Presencial nº 71/2023-PMSPPR de 06 de dezembro de 2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO carga de oxigênio medicinal

RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS

07.001.10.301.0022.1430 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.2059 ADMINISTRACAO GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

no Valor Máximo de R$ 103.824,76 (Cento e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), em favor do proponente:

SIMONETTI COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, CNPJ/MF 78.907.235/0001-59, no valor Total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

FR JOSÉ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS EM GERAL, CNPJ/MF 17.527.372/0001-73, no valor total de R$ 25.596,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 19 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:BFDE0C95

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº. 391/2023

DECRETO Nº. 391/2023

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 70/2023-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto nas Leis Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8883 de junho de 1994 e a lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 70/2023-PMSPPR de 05 de dezembro de 2023, que tomou por

objeto Registro de Preço para contratação de empresa prestadora de serviços de segurança desarmada, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Presencial nº 70/2023-PMSPPR de 05 de dezembro de 2023

RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS

03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º SERIES – RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.002.12.365.0019.2051 – CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PROPRIOS)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.002.12.365.0019.2052 – ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.001.23.695.0030.2100 Ações Diretas de Turismo

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No Valor Máximo de R$ 414.195,00 (quatrocentos mil cento e noventa e cinco reais), em favor do proponente:

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP – CNPJ/MF 17.249.507/0001-86, no valor total de R$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:C1D0B505

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N°392/2023

DECRETO Nº 392/2023

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços sob o nº 02/2023-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto naS LeiS Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações.

Considerando a autorização para homologação concedida pelo PARANACIDADE

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Comissão Permanente de Licitações, extraído da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 02/2023-PMSPPR de 24 de novembro de 2023, tomou por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de execução de obra de construção de uma rampa náutica, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2023-PMSPPR de 24 de novembro de 2023.

04.001.26.782.0015.1465 ESTRADA DA BALSA RIO PARANÁ (BARRANCA PR-691)

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1049 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente

Fonte: 41608 Operação de Crédito Lei 64/2023 - II - Rampa Nautica

Fonte: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

No Valor Máximo de R$ 2.526.681,81 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), em favor do proponente:

JHR CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº 27.193.300/0001-90, no valor de: R$ 2.525.130,17(dois milhões, quinhentos e vinte cinco mil, cento e trinta reais e dezessete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F4F83291

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 51/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ/MF nº 17.922.286/0001-65.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2023 DE 12/12/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA

03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor global: R$ 8.388,00 (Oito mil, trezentos e oitenta oito reais).

Prazo de validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de dezembro de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:100D0B55

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 388/2023

DECRETO Nº 388/2023

Súmula: Revoga Decreto; Interrompe Adicional de Gratificação a Servidor Municipal.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado os Decretos abaixo relacionados referente a Dobra de Jornada de servidores conforme segue:

DECRETO	DATA	SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
57/2023	16/02/2023	Rosiane de Paula Ferreira	484	CMEI Cândido Berthier Fortes
54/2023	16/02/2023	Maria Fernanda Marinho da Silva	636	Esc. Municipal José Marques de Macedo

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos em 31/12/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:8C93A64C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 189 - SUPLEMENTAR C.R. 264

Súmula: Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM E LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.875/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para reforço de dotação específica ao atendimento de despesas constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE	
08.01 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
10 301 0011 2071 Manutenção do Setor de Agendamento.	
264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo	R$ 23.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa, como segue:

07 – SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
07.01 – SETOR DE ESPORTES	
27 812 0010 1006 – Reforma e Revitalização do Centro de Eventos Olímpio Furlanetto.	
218 – 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações	R$ 6.400,00
08 – SECRETARIA DE SAÚDE	
08.03 – SETORES COMPLEMENTARES DA SAÚDE	
10 304 0012 2047 Manutenção do Programa de Proteção aos animais abandonados e domesticáveis.	
305 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo	R$ 16.600,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de dezembro de 2.023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:0F33E325

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM E LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.875/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.000,00(vinte e três mil reais), para reforço de dotação específica ao atendimento de despesas constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.01 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10 301 0011 2071 Manutenção do Setor de Agendamento.

264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo .....R$ 23.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa, como segue:

07 – SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO

07.01 – SETOR DE ESPORTES

27 812 0010 1006 – Reforma e Revitalização do Centro de Eventos Olímpio Furlanetto.

218 – 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações .....R$ 6.400,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.03 – SETORES COMPLEMENTARES DA SAÚDE

10 304 0012 2047 Manutenção do Programa de Proteção aos animais abandonados e domesticáveis.

305 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo .....R$ 16.600,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de dezembro de 2.023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:10FCEF98

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
SEGUNDO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE FOMENTO 03/2022

O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE, inscrito (a) no CNPJ 09.000.336/0001-29, com sede à Rua Papa João XXIII nº 1086, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sr.ª Glaucia Yuriko KogioTakasumi, portadora da Carteira de Identidade nº 3.167.958-3 SSP-PR e CPF nº 655.268.219-00, Secretaria Municipal da Saúde, e ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob nº. 53.221.255/0065-05, com sede na Estrada do Tigre, Km 01- Bairro Salto da cidade de São Jerônimo da Serra, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Pe Nelio Joel Angeli Belotti, portador da Carteira de Identidade nº 7.291.999-1 e CPF nº 036.126.158-66 Presidente, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 1498 de 27 de julho de 2017, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Municipal nº 1.828, de 06 de Abril de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo estipulados, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica substituído a fiscal Carmem Beatriz de Oliveira pela fiscal Amada Francieli de Souza Ferreira, constante na clausula sétima do referido termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e ratificadas demais cláusulas do Termo de Fomento 03/2022 não alteradas expressamente por este Aditivo.

E, por assim, estarem justos e conveniados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Muncipal

GLAUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI

Secretária Municipal de Saúde

AdevanilRodrigues

RG: X.XXX.794-1

Eva Rodrigues da Costa

RG: XX.XXX.799-9

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:4F69D006

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 244/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do exame pré-admissional:

De acordo com o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº005/2023, **os candidatos abaixo relacionados, convocados através do Decreto Municipal nº 178/2023, foi considerado apto, com admissão a partir do dia 02 de janeiro de 2024.**

MOTORISTA – CLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	
GERSON LAJARIM HERNANDES	10º	

Publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de Dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:A554CC6F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 455/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 455/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: EMBACOM LTDA

Objeto: Impressão gráfica de capa para Nota produtor e Aquisição de 1000 unidades de Pastas Individuais do Aluno, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Valor: R$945,99 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/12/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:F658B39F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 456/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 456/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: EMBACOM LTDA

Objeto: Impressão gráfica de capa para Nota produtor e Aquisição de 1000 unidades de Pastas Individuais do Aluno, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Valor: R$1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/12/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:FF29EA1A

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação das **RODO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.688.075/0004-50**, com sede à Rua Trento, nº 19, Lote 3ª, Quadra 11, Jardim Montecatini, no município de Cambé, Estado do Paraná, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Valor total da despesa: R$ 5.866,23 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme previsão.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:9C05339C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 457/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 457/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: MGB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira.

Valor: R$1.276,76 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/12/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:EE1DC674

SETOR DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

ANULAÇÃO

À vista do parecer exarado, ANULO o Processo nº 197/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023, em conformidade ao Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE,

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A6420454

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 454/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: Rodo Service Ltda

Objeto: Contratação de empresa para realização da quarta revisão em garantia do veículo placa SEE-6C47, revisão de 40.000 km.

Valor Total: R$ 5.866,23 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até **20/06/2024**.

Foro: Comarca de Assai/PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:05BA07D7

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA,** estabelecida à Av.

Sant Catarina, nº 156, Vila Santa Bárbara, CEP: 86.804-015, Apucarana - PR, inscrita no **CNPJ sob n° 01.742.505/0001-94**,, com Dispensa de Licitação, para **aquisição de fogos de artifício para a virada do ano e 2023 para 2024**, em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

Valor total da despesa: R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Pagamento: Conforme previsão.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:159DFD41

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 458/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Contratado: ABC Comércio de Fogos E Festas Ltda

Objeto: Aquisição de fogos de artifício para a virada do ano e 2023 para 2024.

Valor Total: R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até 20/06/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E140F8EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1488/2023

LEI Nº 1488/2023

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um imóvel onde hoje é o Ginásio de Esportes de Sapopema/PR para a empresa **NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA,** regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 19.343.786/0001-78**, destinado a exploração de serviços de fabrica de panificação com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato a área do Ginásio de esportes, sendo que eventuais novas benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, sendo incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos direto.

Art. 4º:A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartando constando detalhadamente todas as obrigações do comodatário e do comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7BA5350C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 74/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 74/2023

Processo Dispensa Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 16/2023.**

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA, devidamente registrada com o CNPJ: nº. 79.260.337/0001-98, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Ednaldo Antônio da Silva, Portador do CPF: sob nº 017.825.049-28, residente e domiciliado no município de Sapopema Pr. Designado pela Ata nº 66, Assembleia Geral da Associação Ação Comunitária Santana, lavrada no dia 09/06/2021.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 74/2023, para encerrar - se no dia 31/12/2024.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Referente a doze meses de locação conforme o contrato nº 74/2023.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:476F41B2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 330/2023

DECRETO Nº 330/2023

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1047/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 024/2023 que **c**oncedeu Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE-1, a servidora efetiva Srª Nataly Bittencourt Mendes Moraes, Matrícula nº 679-1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO DIA 01/12/2023.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:EC3C567C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 14 /2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 14 /2022

Tomada de Preços Nº 1/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços N.º 1/2022.**

CONTRATADA: BRAZZALE & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro Rua: Francisca hosken de Farias Castro,75, inscrita no CNPJ sob o n.º 09551188/0001-30, Telefone 43-3342-7806-CEP:86042-400 - Londrina Paraná – e-mail pieta@pieta.com.br , neste ato representado pelo Sr. ***Antônio Eugenio Bazzale***, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG, sob o n.º 1.657.577-1 e CPF sob o n.º 328.731.159-04

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 14/2022, até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:2D51B39E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 332/2023

DECRETO Nº 332/2023

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1047/2017 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE-1, pelo exercício de atividades em regime especial de tempo integral, ao Sr. Valdinei Candido da Cruz matrícula nº 797-1.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:3CC8B140

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 329/2023

DECRETO Nº 329/2023.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964 e Art. 8º, Inc. III da Lei municipal nº 1377/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
	TOTAL	**25.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de cancelamento parcial de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 8º, Inc. III da Lei municipal nº 1377/2022.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00
	SUBTOTAL	**4.500,00**
12	TURISMO E MEIO AMBIENTE	
12.001	TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0014.2034	INCENTIVAR, RECUPERAR E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
23.695.0014.2036	IMPLANTAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**25.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 19 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:D9CE2D1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS torna publico que fará realizar, às 08 horas e 30 minutos do dia 26/01/2024 no Prédio Sede da Prefeitura de Sengés, localizado na Travessa Souza Naves, nº 95, Centro em Sengés/PR **CONCORRÊNCIA N.º 001/2023** sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Travessa Souza Naves, 95 - Centro	Continuação da construção do paço municipal	2.692,76 m²	600 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitados através do e-mail deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 - 3567-1400.

Sengés, 19 de dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:1003E542

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2023

Objeto: Contratação da empresa SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.719.986/0001-01, através da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado a Execução de calhas, rufos, condutores e fechamento de platibanda com telhas termo acústicas com perfil metálico em "U" na cobertura da Rodoviária Municipal, localizada na rua Paraná, 121, Morungava, zona urbana do Município de Sengés, conforme requerido e justificado pela **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento,** fixando seu preço máximo total em **R$ 16.558,50 (dezesseis mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos)**, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

Sengés, 20 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:64668C35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS torna publico que fará realizar, às 08 horas e 30 minutos do dia 29/01/2024 no Prédio Sede da Prefeitura de Sengés, localizado na Travessa Souza Naves, nº 95, Centro em Sengés/PR **CONCORRÊNCIA N.º 002/2023** sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito Industrial	Pavimentação CBUQ	17.995,63 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail deptolicitacao@senges.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 - 3567-1400.

Sengés, 19 de dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:77441E2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 683/2023.-

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA LAURI DE MOURA JORGE UMA ÁREA DE 1.092,00 m² NO BAIRRO RURAL DO SANTO ANTÔNIO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Nelson Ferreira Ramos, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **LAURI DE MOURA JORGE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 52.886.316/0001-26, por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, o imóvel rural registrado na matrícula n.º 2.362, equivalente a 1.092,00 m², localizado no bairro rural de Santo Antônio, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:263B5CBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 684/2023.-

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, PARA QUE SEJA AFETADA À CATEGORIA DENOMINADA BEM DE USO COMUM DO POVO, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal aprovou, e eu **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel denominado LOTE 15, constante na matrícula 6.772 do Registro de Imóveis de Sengés, perfazendo uma área total de 406,16M², localizado no loteamento Antonio Fernandes dos Santos, caracterizada e identificada de propriedade do Município de Sengés.

Art.2º - O imóvel descrito no artigo 1º será afetado e integrará a categoria de Bens de Uso Comum do Povo, atendendo a finalidade almejada, qual seja a regularização de via pública.

Art.3º - Fica denominada Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, a via pública a ser regularizada no espaço público afetado por esta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

***** Republicado por incorreções**

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:2932830B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3949/2023

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 585/2022 DE 06/10/2022.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
12	SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	
12.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	
26.782.0017.2051	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	125.000,00
	SUBTOTAL	125.000,00
	TOTAL	125.000,00

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 20/12/2023

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:49E4FA42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.831/2023

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

C O N C E D E

Ao servidor Vinicius de Camargo Fillus, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, matrícula funcional de n.º 15911, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento, 16 (dezesseis) dias de férias a partir de 07/12/2023, data relativas ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:75CB4DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.832/2023

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

C O N C E D E

Ao servidor Edson Gentil Vieira, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional de n.º 14561, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 16 (dezesseis) dias de férias a partir desta data, data relativas ao período aquisitivo de 16/11/2022 a 15/11/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:117CE151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.833/2023

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

C O N C E D E

Ao servidor Claudecir da Silva Domingos, ocupante do cargo de Guardião, matrícula funcional de n.º 11381, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias a partir desta data, data relativas ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:1D572393

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de Loteamento denominado RESIDENCIAL MARIA BETIOL SECCO, em área urbana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Admite a implantação de Loteamento de características populares, de interesse social, denominado RESIDENCIAL MARIA BETIOL SECCO, com área superficial de 48.400,00m², objeto da Matrícula 13.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Sertanópolis, de propriedade do Município de Sertanópolis.

Art. 2º - O parcelamento do solo deve atender ao disposto na Lei Federal 6.766/1979 e nas leis vigentes para loteamento.

Art. 3º - Serão exigidos:

I- Os serviços de infraestrutura previstos na Lei Municipal 1.504/2007.

II- O loteamento será liberado para construção somente após o seu registro;

III- A adequação do empreendimento ao estabelecido nas diretrizes viárias, de modo a não interromper a continuidade de vias nas categorias diversas;

IV- A área mínima de 200,00 m2 para cada lote, não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior.

Art. 4º - As áreas públicas corresponderão a 39,72% da área total, sendo 10,01% destinadas à implantação de equipamentos comunitários e de lazer (Lote 01 da Quadra 10) e 29,71% destinadas ao arruamento.

Art. 5°- As edificações erigidas no Loteamento deverão atender às diretrizes referentes à Lei 1.503/2007 que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e à Lei 1.507/2007 que dispõe sobre o Código de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Santo Soriani", 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 070/2023

AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4A86EA14

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei 2.030/2012 que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná". Altera a Lei 2.031/2012 que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE". Altera a Lei 2.032/2012 que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis – SERMUSA". Altera a Lei 2.033/2012 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Sertanópolis".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o cargo de auxiliar administrativo e o cargo de auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas), constantes da Lei Municipal 2.030/2012, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná", transpostos para o cargo de assistente administrativo, tendo em vista as atividades desenvolvidas e requisitos de habilitação, considerados os cargos transpostos extintos.

§ 1º. Fica alterado o Anexo II da referida Lei para transpor as vagas de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para o cargo de assistente administrativo, o qual passa a viger com 38 (trinta e oito) vagas.

§ 2º. A descrição do cargo, requisitos e funções passam a ser os do cargo de assistente administrativo.

§ 3º. Fica autorizada a transposição dos servidores dos cargos de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para a Tabela de assistente administrativo, devendo integrar a mesma no mesmo nível que se encontrarem na tabela originária, com vencimentos proporcionais à efetiva carga-horária.

Art. 2º. Fica, o cargo de auxiliar administrativo e o cargo de auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas), constantes da Lei Municipal 2.031/2012, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná", transpostos para o cargo de assistente administrativo, tendo em vista as atividades desenvolvidas e requisitos de habilitação.

§ 1º. Fica alterado o Anexo II da referida Lei para transpor as vagas de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para o cargo de assistente administrativo, o qual passa a viger com 11 (onze) vagas, considerados os cargos transpostos extintos.

§ 2º. A descrição do cargo, requisitos e funções passam a ser os do cargo de assistente administrativo.

§ 3º. Fica autorizada a transposição dos servidores dos cargos de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para a Tabela de assistente administrativo, devendo integrar a mesma no mesmo nível que se encontrarem na tabela originária, com vencimentos proporcionais à efetiva carga-horária.

Art. 3º. Fica, o cargo de auxiliar administrativo da saúde e o cargo de auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas), constantes da Lei Municipal n.º 2032/2012, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA – do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná", transpostos para o cargo de assistente administrativo, tendo em vista as atividades desenvolvidas e requisitos de habilitação.

§ 1º. Fica alterado o Anexo II da referida Lei para transpor as vagas de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para o cargo de assistente administrativo, o qual

passa a viger com 28 (vinte e oito) vagas, considerados os cargos transpostos extintos.

§ 2º. A descrição do cargo, requisitos e funções passam a ser os do cargo de assistente administrativo.

§ 3º. Fica autorizada a transposição dos servidores dos cargos de auxiliar administrativo da saúde e auxiliar administrativo (telefonista em jornada de 30 horas) para a Tabela de assistente administrativo, devendo integrar a mesma no mesmo nível que se encontrarem na tabela originária, com vencimentos proporcionais à efetiva carga-horária.

Art. 4º. Fica, o cargo de auxiliar em saúde bucal, constante da Lei Municipal 2.032/2012, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA – do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná", colocado em extinção, com transposição dos servidores que possuem a competente habilitação para o cargo de técnico em saúde bucal.

§ 1º. Fica alterado o Anexo II da referida Lei para transpor 05 (cinco) vagas de auxiliar em saúde bucal para o cargo de técnico em saúde bucal, o qual passa a viger com 09 (nove) vagas, considerada a transposição de que trata o caput.

§ 2º. A descrição do cargo, requisitos e funções das vagas transportas passam a ser os do cargo de técnico em saúde bucal.

§ 3º. Fica autorizada a transposição dos servidores do cargo de auxiliar em saúde bucal de que trata o caput, para a Tabela de técnico em saúde bucal, devendo integrar a mesma no mesmo nível que se encontrarem na tabela originária, com vencimentos proporcionais à efetiva carga-horária.

§ 4º. O cargo de auxiliar em saúde bucal, conforme vagar, será considerado extinto.

Art. 5º. Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 45-A da Lei Municipal 2.030/2012, o Parágrafo Único do Artigo 45-A da Lei Municipal 2.031/2012, o Parágrafo Único do Artigo 54-A da Lei Municipal 2.032/2012 e o Parágrafo Único do Artigo 93 da Lei Municipal 2.033/2012.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 071/2023

AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:478974C9

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento de IPTU, Taxas, COSIP e Alvarás, autorizando sua correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o exercício de 2024. Estabelece critérios e benefícios para o pagamento ou parcelamento de débitos em atraso (PPI/Sertanópolis 2024) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e Alvarás para o exercício de 2024, a Planta Genérica de Valores, corrigindo-a pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), utilizando o índice acumulado do ano de 2023, contado a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, mantendo-se o número de parcelas daquele ano.

Parágrafo Único. Para edificações novas ou que tenham sofrido modificações, haverá alteração dos valores a serem lançados, proporcionalmente à ampliação ou redução da área construída.

Art. 2º. Usufruirão de um desconto especial de 20% (vinte por cento) os contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única, com vencimento em 15/05/2024, ou dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em dia não útil.

§1º. O desconto especial de 20% (vinte por cento) será concedido apenas para o pagamento do IPTU, não alcançando demais impostos, Taxas, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e Alvarás.

§2º. Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais, sem qualquer desconto, com a primeira parcela vencendo em 15/05/2024, ou dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em dia não útil, assim também nos meses seguintes, sucessivamente

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado do Município de Sertanópolis (PPI/Sertanópolis 2024), destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários e não tributários, ocorridos até 31/12/2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. Para fins de adesão ao PPI/Sertanópolis 2024 fica autorizada a inclusão das custas e despesas processuais adiantadas pela Fazenda Pública nos processos judiciais, independentemente da data em que tenham ocorrido, contada a correção monetária e os juros moratórios desde o desembolso pela Fazenda Pública.

Art. 4º. O ingresso no PPI/Sertanópolis 2024, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior, na forma definida abaixo:

§1º. Os contribuintes usufruirão do desconto da multa e dos juros aplicados sobre o valor do débito nas seguintes condições para pagamento à vista:

I- 100% (cem por cento) de desconto para pagamento até 31/03/2024.

II- 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 30/06/2024;

§2º. Para débitos de IPTU e seus correlatos decorrentes de cadastro imobiliário, o desconto de 100% sobre valor da multa e dos juros somente se aplicará caso o total dos débitos do respectivo cadastro não ultrapasse 50 (cinquenta) UFM.

§3º. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente.

§4º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do débito, poderão fazê-lo em até 15 (quinze) parcelas, sendo que a última parcela não será em data posterior a 31/12/2025, sendo concedido o desconto de 10% (dez por cento) da multa e juros.

§5º. A opção para pagamento dos créditos à vista se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser pago no ato da formalização da adesão ao programa.

§6º. O valor da mínimo da parcela será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§7º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em Programas ou parcelamentos anteriores não poderão aderir ao PPI/Sertanópolis 2024.

§8º. O Termo de Parcelamento elaborado pela Fazenda e assinado pelo contribuinte, seu procurador ou pelo responsável disciplinará o necessário assim como as penalidades decorrentes da mora ou do inadimplemento, sempre da forma que melhor convier à Administração tributária.

§9º. A adesão ao PPI/Sertanópolis obedecerá ao contido na Lei 3.017/2020.

§10. A opção pelo PPI/Sertanópolis 2024 depende da prévia restituição aos cofres públicos das custas e despesas processuais adiantadas pela Fazenda Municipal ou sua inclusão na negociação, salvo para os beneficiários da gratuidade judicial, assim como importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias havidas nas ações de execução fiscal.

Art. 5º. A adesão ao PPI/Sertanópolis 2024 implica:

I- confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III- ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V- compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 6º. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua nova inclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito.

Art. 7º. Constituem causas para exclusão dos contribuintes do PPI/Sertanópolis 2024, com a consequente revogação da adesão ou do parcelamento:

I- o atraso no pagamento, na forma constante do Termo de Parcelamento;

II- o descumprimento desta Lei, do Termo de Parcelamento ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse do seu cumprimento;

III- a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV- a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo PPI/Sertanópolis 2024;

V- a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão do PPI/Sertanópolis 2024 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. A Fazenda Pública Municipal procederá a cobrança de multa, juros e correção monetária em toda a Dívida Ativa lançada, mantido o valor principal, da seguinte forma:

I- multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor principal;

II- juros de 1,00% (um por cento) sobre o valor principal;

III- correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado por mês de atraso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 072/2023

AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:FCEB7FC2

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 273, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias coletivas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providenciais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 221 da Lei Municipal 2.029/2012

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Pública Municipal de Sertanópolis, no período de 26/12/2023 a 04/01/2024, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer interrupções no atendimento.

§ 1º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais, aqueles relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos, posto de atendimento ao contribuinte, limpeza pública e coleta de lixo, bem como as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.

§ 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções.

§ 3º. Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar a Divisão de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que não poderão aderir ao gozo de férias coletivas no período constante do caput deste artigo, para fins de regularização funcional.

§ 4º. Este Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Municipal 2.033/2012, usufruindo de tal período em caráter de férias escolares.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:658BF7CD

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 274, DE 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.219 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 222.734,85 (duzentos e vinte dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

20.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Odontológica, Média e Alta Complexidade

20.040.10.000.0000.0.000. Saúde

20.040.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

20.040.10.301.0006.0.000. Atenção de Média Alta Complexidade

20.040.10.301.0006.2.231. Serviços de Média e Alta Complexidade - Cismepar

- 3.0.00.00.00.00 496 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.72.00.00.00 496 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

194 - 3.3.72.39.00.00 496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 222.734,85

Total da Suplementação: 222.734,85

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Excesso de Arrecadaçaõ, conforme Resolução SESA nº 1648/2023, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", em 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente

Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA

Diretora Do Departamento de Fazenda

Serviço Municipal de Saúde-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B3BB5DB9

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Substitui membro representante do Conselho Municipal de Cultura – CMC, nomeado pelo Decreto nº 173/2023.

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, para compor o **Conselho Municipal de Cultura - CMC** do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, como representante da SOCIEDADE CIVIL - ÁREA DA CULTURA RELIGIOSA CATÓLICA, como Titular o senhor *Gabriel Ignácio Garcia*, em substituição a Senhora *Carolina Botti de Souza*, fiando como suplente o Senhor *Luken Bueno Lucas.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/12/2023, ficando inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 173/2023.

Paço Municipal "Santo Soriani", 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:70071D34

ASSESSORIA GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sertanópolis, NOTIFICA, por este Edital, nos termos do artigo 153 e da Lei Municipal n.º 1.508/2007 e artigo 15, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.687/2009, **os seguintes proprietários de lotes sujos e com vegetação alta no Município de Sertanópolis, que se encontram em local incerto ou não foram, por diversas vezes, localizados:**

CADASTRO: 3044 – QUADRA: 91 – LOTE: 1 – Vila Mineira, Sertanópolis/PR. Proprietário (a): Mario Alves Pereira - Espólio. Processo de Notificação de Infração, N° 089/12.2023.

CADASTRO: 3059 – QUADRA: 7 – LOTE: 10 – Jardim Santa Mônica, Sertanópolis/PR. Proprietário (a): Ester Arrigo de Oliveira. Processo de Notificação de Infração, N° 088/12.2023.

Fica, o notificado, ciente de que possui como último prazo a data de 04/01/2024, para a efetiva limpeza do lote, cientificada. Ainda, que o proprietário mantenha o lote sujo, cobertos de mato e com plantas de espécie alta constitui infração ao disposto nos artigos 11 e 88 da Lei Municipal n.º 1.508/2007 (Código de Posturas) e artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.687/2009 (Lei de Controle e Prevenção Permanente à Dengue e Febre Amarela).

Após esta data, se os proprietários não procedam à limpeza de seu lote, serão multados no valor de 03 UFM – Unidade Fiscal do Município (R$ 325,89 – Trezentos e vinte cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo que a cada vez que for verificada a reincidência, haverá aplicação de multa em dobro.

Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Divisão de Fiscalização

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B732131E

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 276, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3219/2022 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social

06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.030.08.244.0009.0.000. Proteção social básica e desenvolvimento de pessoas e famílias.

06.030.08.244.0009.2.049. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica e Especial

- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

177 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social

06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.030.08.244.0009.0.000. Proteção social básica e desenvolvimento de pessoas e famílias.

06.030.08.244.0009.2.049. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica e Especial

- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

176 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social

06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.030.08.244.0009.0.000. Proteção social básica e desenvolvimento de pessoas e famílias.

06.030.08.244.0009.2.049. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica e Especial

- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL

- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS

- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

178 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Redução: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:3D0781D8

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023

DECRETO LEGISLATIVO DE N.° 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta a suspensão das atividades administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS do dia 26 de dezembro de 2023, com retorno das atividades no dia 02 de janeiro de 2024.

O presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei e pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1°. **DECRETAR** a suspensão das atividades administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS do dia 26 de dezembro de 2023, com retorno das atividades no dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de dezembro de 2023

ANDERSON REIS RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:0E3DB4B1

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 248-2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 248/2023

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: SCARAMAL & CIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO TEFEFÔNICO SEM FIO.

VALOR: R$ 169,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:F1DD8AC5

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÂO N°11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sertanópolis – no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar n° 141, e Lei Municipal n° 3.218 de 20 de dezembro de 2022.

Considerando que foi apresentado na Reunião ordinária 14 de dezembro de 2023, a **RESOLUÇÃO SESA Nº 1737/2023** Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023 e a **RESOLUÇÃO SESA Nº 1735/2023** Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

Resolve:

Art. 1° Aprova a Adesão do município ao incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário a **RESOLUÇÃO SESA Nº 1737/2023** uma Van para transporte de Pacientes no valor de R$ 220.000,00.

Art. 2° Aprova a Adesão do município ao incentivo de investimento para adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes da **RESOLUÇÃO SESA Nº 1735/2023** no valor de R$ 150.000,00

Art. 3° A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sertanópolis, 14 de dezembro 2023

ANTÔNIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA

Vive Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sertanópolis

GIOVANA ZANIN MARTINS

Secretária Municipal da Saúde de Sertanópolis

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:1759E154

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 12 /2023.

Dispõe sobre a aprovação do descritivo dos recursos do programa remanescente de qualificação das ações de vigilância em saúde – VIGIASUS –da resolução SESA/PR Nº 150/2013, dispõe também sobre o valor recebido através do programa estadual de fortalecimento da vigilância em saúde PROVIGIA-PR, através da resolução SESA/PR nº 1.103/2021, resolução SESA/PR nº 808/2022 e da SESA Nº 425/2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Sertanópolis, no uso de suas prerrogativas conferidas pela lei nº 8.080/1990, lei federal nº 8.142/90, lei municipal Lei Municipal N° 3.218/2022, Resolução nº018/2022 do conselho municipal de saúde.

Considerando a reunião ordinária do conselho municipal de saúde que ocorreu ao décimo quarto dia do mês de dezembro de 2023 as oito horas e trinta minutos

Considerando a Resolução SESA Nº 1.102/2021que Institui o Programa ProVigia/PR;

Considerando a Resolução SESA Nº 1.103/2021que define o repasse financeiro 2021 do Programa ProVigia/PR;

Considerando a Resolução SESA Nº 808/2022que define o repasse financeiro 2022 do Programa ProVigia/PR;

Considerando a Resolução SESA Nº 425/2023que define o repasse financeiro 2023 do Programa ProVigia/PR;

Considerando a Resolução 1.519/2023 (ProVigia) que define o repasse financeiro 2023 do Programa ProVigia/PR;

Artigo 1°; aprovar o Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros – Custeio e Capital do ProVigia conforme plano de aplicação anexo a este documento nos valores previstos da origem de repasse e natureza do recurso conforme descritos abaixo:

Destinação	Em Caixa/2023	Executado/2023	Planejado/2024
Custeio	R$ 183.323,82	R$ 90.558,11	R$ 92.765,71
Capital	R$ 113.152,83	R$ 0,00	R$ 113.152,83

Artigo 2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Sertanópolis, 14 de dezembro de 2023

ANTÔNIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:3E809217

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 79/2023 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR.

CONTRATADA: EMPRESA: CELL POINT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 08.621.845/0001-06.

OBJETO: Aquisição de Hds externos de 4.0 Tb para backup diário.

VALOR: R$ 3.039,60 (duzentos e noventa e dois reais, oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 20 de dezembro de 2023.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:A0E4EFB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ATA 001/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Rua Antônio Dionísio Reichert n 450, em Sulina, reuniram-se o Conselho Municipal da Cultura para discutir sobre o remanejamento de recursos da Lei Paulo Gustavo, neste momento foi comentado que no edital de Chamamento Público 01/2023 não houve proponentes inscritos para nenhuma categoria. Diante do exposto nós membros do Conselho Municipal da Cultura autorizamos e aprovamos fazer o remanejamento de recursos conforme deliberado na Ata de Sessão n°03/2023 devendo assim serem realizadas as regulamentações se necessário no âmbito municipal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião que será assinada por todos os participantes

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:F4EFEA93

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 50/2023

CONTRATO: 267/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A USO DA APAE DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 50/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	
CNPJ N. 25.027.024/0001-65	
ENDEREÇO:RUA KAMP BORNHOFEN, CASA 08, N. 98 - BAIRRO: PASSO MANSO- CEP: 89032-457 - CIDADE: BLUMENAU - SC	
TOTAL DA ATA	**R$ 12.312,00 (Doze mil, trezentos e doze reais)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social. Sulina, 20 de dezembro de 2023.

PAULO HORN,

Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:7B01ADFC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 50/2023

CONTRATO: 268/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A USO DA APAE DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 50/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: DABRED IMPORTACOES LTDA	
CNPJ N. 49.741.290/0001-13	
ENDEREÇO:AV PREFEITO OSMAR CUNHA, N. 416 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 88015-100 - CIDADE: FLORIANÓPOLIS - SC	
TOTAL DA ATA	**R$ 23.976,36 (Vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social. Sulina, 20 de dezembro de 2023.

PAULO HORN,

Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:4C724E1B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 50/2023

CONTRATO: 269/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A USO DA APAE DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 50/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: MEGA LICITACOES LTDA	
CNPJ N. 45.650.883/0001-13	
ENDEREÇO:RUA ANGELO SCANDOLARA, N. 150 - BAIRRO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES- CEP: 89711-204 - CIDADE: CONCÓRDIA - SC	
TOTAL DA ATA	**R$ 279,99 (Duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 20 de dezembro de 2023.

PAULO HORN,

Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:9B5C6A82

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 50/2023

CONTRATO: 270/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A USO DA APAE DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 50/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N. 34.444.108/0001-95	
ENDEREÇO:AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, N. 5100 - BAIRRO: VILA OLIMPICA- CEP: 38066-015 - CIDADE: UBERABA - MG	
TOTAL DA ATA	**R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social. Sulina, 20 de dezembro de 2023.

PAULO HORN,

Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:13135EC8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 60/2023

CONTRATO: 271/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 60/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP	
CNPJ N. 05.689.415/0001-38- FONE:	
ENDEREÇO:AV NATALINO FAUST, N. 610 - BAIRRO: LUTHER KING- CEP: 85605-147 - CIDADE: FRANCISCO BELTRAO - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 509.440,00 (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos. Sulina, 20 de dezembro de 2023.

PAULO HORN,

Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:3C82B803

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED COM SERVIÇOS DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 371 UN DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED (CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO); 371 CONJUNTOS DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO; RELÉS FOTO CONTROLADORES ELETRÔNICOS; CABOS DE COBRE FLEXÍVEL TIPO PP E DEMAIS ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE DOS CONJUNTOS COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE

REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROJETO, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
ZAGONEL S.A.	236.500,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 20 de dezembro de 2023

PAULO HORN,

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:72C49963

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023

CONTRATADA	ZAGONEL S.A.
CNPJ	81.365.223/0001-54
OBJETO	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED COM SERVIÇOS DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 371 UN DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED (CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO); 371 CONJUNTOS DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO; RELÉS FOTO CONTROLADORES ELETRÔNICOS; CABOS DE COBRE FLEXÍVEL TIPO PP E DEMAIS ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE DOS CONJUNTOS COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROJETO.
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico N.61/2023
VALOR	236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	20 de dezembro de 2024 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:831BEA75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$100,00 (cem reais), ao Servidor Juliano Sluçarz, titular do cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria (Matrícula n.º 56), devido a viagem a ser empreendida na data de 21 de dezembro de 2023 e retorno no mesmo dia, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Irati/Paraná, para conferência e retirada de materiais provenientes da dispensa de licitação n.º 28/2023, mediante comprovações legais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:B3421908

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária no valor total de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao Vereador José Carlos Damião Portela Sobrinho, devido a viagem a ser empreendida na data de 22 de dezembro de 2023 e retorno à sede no mesmo dia, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Colombo/Paraná, para participação em Solenidade de entrega de uma Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192), promovido pelo Ministério da Saúde do Paraná.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:37A5FD46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 493/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade

de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: D S A CHAVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **53.089.257/0001-28**.

DOMICÍLIO: RUA GREGÓRIO DE MATOS, 368 - CEP: 82200110 - BAIRRO: SÃO LOURENÇO, Curitiba/PR.

OBJETO: Registro de preço para compra de material de adesivagem, gráfico, carimbos e pastas, Pregão N° 120/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 19/12/2023.

VALOR TOTAL: R$ **3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezenove dias de dezembro de 2023

Município de Terra Rica

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

D S A CHAVES LTDA

DAIANE SANTOS ALVES CHAVES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B8882C70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 486/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **25.027.024/0001-65**.

DOMICÍLIO: RUA KAMP-BORNHOFEN, 98 CASA 08 - CEP: 89032457 - BAIRRO: PASSO MANSO, Blumenau/SC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde via Recurso de Incentivo Financeiro transferido via RESOLUÇÃO SESA 860/2022., Pregão N° 118/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 15/12/2023.

VALOR TOTAL: R$ **7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, quinze dias de dezembro de 2023

Município de Terra Rica

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

RAFAEL RODRIGO LAMIN

Brudertec Informatica e Sistema de Seguranca Ltda

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:FF53C46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 488/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **21.971.041/0001-03**.

DOMICÍLIO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA A - CEP: 16075370 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba/SP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde via Recurso de Incentivo Financeiro transferido via RESOLUÇÃO SESA 860/2022., Pregão N° 118/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 15/12/2023.

VALOR TOTAL: R$ **1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, quinze dias de dezembro de 2023

Município de Terra Rica

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Eireli

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:08E188C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para fornecimento nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320SEDE, Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul (SC), encaminhou por e-mail pedido de impugnação endereçado ao Depto. De Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Rica, que tem como Pregoeiro o Sr. Julio Cesar Germano Júnior, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 129/2023.

DAS RAZÕES

Das Razões Impugnação:

Em síntese, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 00.802.002/0001-02, argumenta que para maior competição a disputa deve ser feita em quatro casas decimais ao invés de duas.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre as alegações, saliento que este Município preza pela excelência na Administração Pública, no que se refere à Licitação Pública, adotando o **art. 5oda Lei 14133/21**.

*"*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando que o valor dos medicamentos licitados, ao manter a disputa em apenas duas casas decimais, limita a ocorrência de poucos lances e resulta em um desconto significativamente inferior, o edital será modificado para permitir a disputa em quatro casas decimais.

DA DECISÃO

DESTA FEITA, ANTE TODO O EXPOSTO, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FEITO, DECIDO POR CONHECER DO PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, JULGA-LO PROCEDENTE.

Terra Rica-Pr., 20 de dezembro de 2023

JULIO CESAR GERMANO JÚNIOR

Agente de Contratações

Publicado por:
Joice Naiara de Oliveira Martinez
Código Identificador:AD7C23F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão ELETRONICO Nº. 134/2024.

Processo nº 344/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões eletrônicos magnético com tarja e chip, do tipo vale-refeição, bandeirado, destinado aos servidores municipais que viajam a outros municípios a trabalho., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 10/01/2024.

Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 20/12/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Naiara de Oliveira Martinez
Código Identificador:109B8133

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 582/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS,** matrícula Nº 1059, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO VIG.AMBIENTAL E SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **21/12/2023 a 19/01/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (20/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:46448B67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 583/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **GERALDA CARDOSO BATISTA LEITE,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **GERALDA CARDOSO BATISTA LEITE,** matrícula Nº 11394, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMINO,** referente ao **período aquisitivo** de **20/03/2020 a 19/03/2021**, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **21/12/2023 a 19/01/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (20/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:38991B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 584/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR **EDVALDO CEZAR PRADO,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **EDVALDO CEZAR PRADO,** matrícula Nº 12533, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA,** referente ao período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **21/12/2023 a 30/12/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (20/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:987FAD95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 585/2023

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR **JOÃO RENATO SOARES,** LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:

Artigo 1º.- Conceder **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRES) MESES** ao funcionário Sr. **JOÃO RENATO SOARES,** matrícula nº 12040, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO,** do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2020 conforme Artigo nº. 135, da Lei Municipal nº 072/22, as quais serão 90 (noventa) dias usufruídos no período de 21 de Dezembro 2023 a 19 de Março de 2024 (21/12/2023 a 19/03/2024).

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (19/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:D1418919

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 586/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA STEPHANE GERLACH, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **STEPHANE GERLACH,** matrícula Nº 12380, ocupante do cargo em comissão de **PROCURADOR JURIDICO,** referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **21/12/2023 a 30/12/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (20/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:CDCE8086

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 497/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ELITE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **21.854.333/0001-58**.

DOMICÍLIO: RUA HUBERTO BRUNING, 135 BARRACAO - CEP: 87706140 - BAIRRO: JARDIM SANTOS DUMONT, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços mecânicos em geral e fornecimento de peças originais de reposição para veículos da linha leve conforme tabela Traz Valor, Pregão N° 107/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 20/12/2023.

VALOR TOTAL: R$ **20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte dias de dezembro de 2023

Município de Terra Rica

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Elite Peças e Serviços Ltda

ANDRÉ ROBERTO FAJARDO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:759D4E6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
REGULAMENTAÇÃO LEI 14.133/2021

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, de 20 de dezembro de 2023.

Ementa: Regulamenta e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe os artigos 2° e 26, VI da Resolução nº. 002/08 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná) e;

CONSIDERANDO que Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1167, de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO o teor do artigo 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Roxa/PR, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos –, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo do Município de Terra Roxa/PR, não se estendendo ao Poder Executivo do Município de Terra Roxa/PR.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados s os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições pertinentes do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 4º. Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos designados pela autoridade competente.

§ 1º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pela autoridade competente do órgão.

§ 2º A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e em licitações na modalidade diálogo competitivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico em caso de comprovada necessidade.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão, sempre que se considere necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções que lhes são próprias.

Art. 6º. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando for o caso;

II – receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – credenciar os interessados;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances, conforme o caso;

IX – conduzir a etapa competitiva;

X – classificar os proponentes depois de encerrada a etapa competitiva;

XI – negociar para obtenção de maior vantagem com o primeiro colocado, após definido o resultado do julgamento das propostas;

XII – verificar e julgar as condições de habilitação;

XIII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV – receber recursos e analisar sua admissibilidade;

XVI – reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou encaminhá-lo para autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XVII – elaborar a ata da sessão da licitação;

XVIII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação e adjudicação ;

XIV – propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 7º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente e sua atuação na fase preparatória deve ser restrita ao

acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, abstendo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos, anteprojetos e termos de referência.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, agentes públicos indicados, em caráter permanente ou especial, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Quando atuar em licitação da modalidade diálogo competitivo, incumbe à Comissão de Contratação as atribuições listadas no artigo 6º, no que couber, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

Art. 9º. O fiscal de contrato é o agente público designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Compete ao fiscal de contrato:

I –zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II –avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e, quando for o caso, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III –atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

IV –realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V –verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

VI –examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 10. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 11. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º Os agentes relacionados à fiscalização e à gestão dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou indicará outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

§ 6º As informações relativas à gestão e à fiscalização do contrato serão públicas e poderão ser acessadas livremente por qualquer interessado.

Art. 12. Nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público, desde que não haja risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições.

§ 1º A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual;

§ 2º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como pagamento de salários, recolhimento dos encargos trabalhistas, regularidade na concessão de férias, pagamentos de 13º salário, FGTS e INSS, e observará o seguinte:

I – o cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

II – a fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão pela verificação mensal.

III – é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 13. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no artigo 9º deste Decreto, também são atribuições do fiscal:

I – manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

II – assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III – verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

IV – outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14. O Poder Legislativo do Município de Terra Roxa/PR poderá elaborar Plano de Contratações Anual, tendo os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações do Poder Legislativo Municipal;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Poder Legislativo Municipal;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício, com a finalidade de estimular maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente ao da respectiva elaboração e será composto de:

I – descrição sucinta do objeto a ser contratado;

II – quantidade estimada a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – data estimada desejada para a contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, considerando a necessidade a ser suprida; e

VII – a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 1º Desde que devidamente justificado, as demandas cuja natureza não permitir quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 2° Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pelo Poder Legislativo Municipal devidamente atualizado.

§ 3° O Plano de Contratações Anual, uma vez concluído, deverá ser encaminhado para aprovação da autoridade competente, que poderá reprovar itens ou devolvê-lo para realizar adequações quando julgar necessário.

§ 4° Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Art. 16. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, sem prejuízo de eventual divulgação por outros meios.

Parágrafo único. O prazo para publicação do Plano de Contratações Anual é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aprovação pela autoridade competente.

Art. 17. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 18. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual somente poderá ser alterado em casos excepcionais, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 19. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2° Não se aplica o disposto no §1° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§ 3° As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Poder Legislativo Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 20. No caso de contratação direta, deverá ocorrer a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição de eficácia do ato.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, eventual solução já utilizada anteriormente, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I – fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar a melhor solução disponível no mercado e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II – fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III – fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio das ferramentas disponíveis, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Art. 22. É admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória, quando comprovadamente necessário, que inclui as seguintes atividades:

I – elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II – elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III – elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;

IV – autorização para abertura do processo de contratação;

V – elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VI – elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

VIII – análise jurídica do processo de contratação;

IX – autorização para publicação do edital, se for o caso;

X – inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XI – publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

§ 2º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e vice-versa.

§ 3º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 23. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

I – a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II – as soluções existentes para o problema, observando os modelos eventualmente já utilizados anteriormente, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

III – a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

Parágrafo único. A observância das soluções eventualmente já utilizadas anteriormente não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 24. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 25 deste Decreto.

Art. 25. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratações emergenciais, dispensada também a elaboração de matriz de alocação de riscos;

II – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação, dispensada também a elaboração de matriz de alocação de riscos;

III – dispensas de licitação nos casos previstos nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – contratação de licitantes remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 26. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 27. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Será considerado bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, significativamente superior a outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade, executar o objeto e satisfazer as necessidades desta Câmara Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com valor superior a produtos similares, desde que contenham características especiais necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 28. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como, quando possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Art. 29. No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, são autoaplicáveis os parâmetros previstos no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, de forma que o valor estimado será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – o preço praticado em contratações do Poder Legislativo Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial desde a data da homologação do certame ou o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II – a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

III – os preços praticados em contratações similares realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV – os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação, inclusive por meio telefônico, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou

VI – preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º Na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Poder Legislativo Municipal, deverá ser adotado o de menor valor, salvo situação excepcional justificada expressamente, dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando este for superior ao do orçamento.

§ 3º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso IV do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 4º Na pesquisa direta com fornecedores:

I – considera-se justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo haver justificativa expressa apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

III - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

Art. 30. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os incisos do caput do art. 29 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s), considerando o disposto no caput do art. 30 deste Decreto.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 31. A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que tratam os incisos do caput do art. 29 deste Decreto, o valor estimado será a média aritmética entre as referências coletadas.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo Municipal, outros critérios ou métodos poderão ser adotados na pesquisa de preços para definição do preço máximo, desde que concretamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, vedada a justificativa genérica.

Art. 32. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação, acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, na ordem em que previstos, dos parâmetros seguintes:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – preços de contratações similares feitas pelo Poder Legislativo Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial;

V – preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção monetária do valor por índice oficial desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e

VI – preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais em decorrência de convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos.

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos do art. 32 deste Decreto, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do inciso I do art. 32 deste Decreto, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.

Art. 34. Nas elaborações de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

Art. 35. Nas contratações diretas por dispensa de licitação não será necessária pesquisa prévia de preços quando obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva.

§ 1º As propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura do proponente.

§ 2º Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo.

§ 3º Quando não forem obtidas pelo menos 3 (três) propostas, será necessário apresentar comprovação de que o valor a ser contratado corresponde ao preço de mercado através da apresentação de, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do art. 29 deste Decreto.

§ 4º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º deste artigo, a comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.

Art. 36. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço deve ocorrer por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor.

§ 2º Nas contratações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do § 1º do art. 35 deste Decreto.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 37. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1° Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para o Poder Legislativo Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

§ 2º A contratação mais vantajosa, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes e objetivamente mensuráveis, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I – manutenção;

II – utilização;

III – reposição;

IV – depreciação;

V – impacto ambiental; e

VI – descarte ou logística reversa.

§ 3º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I – histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II – séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III – publicações especializadas; e

IV – trabalhos técnicos e acadêmicos.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 38. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 2º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas como de maior relevância para a execução.

§ 3º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Art. 39. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem prevista abaixo, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsão dos §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 40 deste Decreto; e

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 41 deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV – empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação das regras relativas à preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

Seção I

Das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 40. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I – política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II – política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III – programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV – auxílio-creche;

V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII – canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII – critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX – canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida a realização de diligências para comprovação das ações implementadas.

Seção II

Da definição de programa de integridade

Art. 41. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II – capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III – mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV – sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V – canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

Parágrafo único. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato, permitida a realização de diligências para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 42. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 43. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 44. Após a fase de negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, desde que justificadamente, desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 45. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abri de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

§ 2º Os documentos obtidos junto ao Sicaf serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 3º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 46. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos, a critério do Poder Legislativo Municipal, por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, sejam realizadas as diligência necessárias para confirmação de tais informações.

§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§ 4º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§ 5º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

§ 6º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra.

Seção I

Da inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções

Art. 47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

§ 4º A imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo.

Seção II

Do saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 48. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

§ 2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, bem como de obras e serviços de engenharia, desde que, neste caso, sejam observados os requisitos previstos no artigo 85 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As licitações do Poder Legislativo Municipal nas modalidades pregão ou concorrência poderão ser processadas pelo sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese legal que admita a contratação direta.

Art. 50. Nas hipóteses de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar Aviso de Intenção de Registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços – IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 51. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:

I – que a licitação é destinada ao registro de preços;

II – o quantitativo mínimo previsto para cada contato oriundo da ata de registro de preços, buscando a viabilidade econômica da entrega e a redução do grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta;

III – a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

IV – as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

V – a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

VI – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

VII – as regras de convocação dos fornecedores registrados;

VIII – a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;

IX – que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

X – as demais condições de contratação.

§ 1º A previsão de quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços não representa ou assegura ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 2º Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 52. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I – as especificações do objeto;

II – os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

III – as condições de execução;

IV – as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

V – os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VI – as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VII – as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;

VIII – as regras para convocação de fornecedores;

IX – as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e

X – as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 53. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º Havendo prorrogação da ata de registro de preços, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

Art. 54. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 55. Existindo ata de registro de preços vigente que atenda às necessidades deste Poder Legislativo Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Art. 56. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores, a qualquer tempo, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

§ 1º Cabe ao Poder Legislativo Municipal julgar o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para eventual interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

§ 2º Os recursos serão julgados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

Art. 57. A ata de registro de preços não será objeto de repactuação, reajuste, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 58. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor desde que a nova marca indicada cumpra os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Art. 59. Compete ao Poder Legislativo Municipal, na gestão das atas de registro de preços:

I – autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II – registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, se for o caso;

III – consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

IV – promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

V – instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VI – realizar a licitação ou a contratação direta;

VII – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes, quando existentes;

VIII – autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

IX – cancelar o registro de fornecedor;

X – conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XI - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XII – providenciar o registro das sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. As sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de contratação realizada por órgão participante que não o Poder Legislativo Municipal, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Art. 60. O Poder Legislativo Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades do município de Terra Roxa, estaduais, distritais ou federais.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços deste Poder Legislativo Municipal por órgãos e entidades de outros municípios.

§ 2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade do Poder Legislativo Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 5º A pesquisa de preços, nos termos do art. 28 e seguintes deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços.

Art. 61. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, tendo o registro cancelado, quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceita por este;

III – não aceitar reduzir o preço do contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público, devidamente justificada, ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 62. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Poder Legislativo Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 63. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I – condições gerais de ingresso;

II – exigências específicas de qualificação técnica;

III – regras de contratação;

IV – valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago, bem como condições de reajuste;

V – critério para distribuição de demandas, aplicados de forma objetiva e impessoal, ressalvada a hipótese do art. 65 deste Decreto;

VI – formalização da contratação;

VII – recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII – minuta de instrumento de contrato;

IX – modelos de declarações; e

X – outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial.

Art. 64. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 65. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Art. 66. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com o Poder Legislativo Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 67. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se procedimento de manifestação de interesse o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Parágrafo único. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse deverá conter:

I – descrição do escopo do projeto;

II – o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III – os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Art. 68. Adotar-se-á como parâmetro normativo, para o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, no que couber.

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 69. O Poder Legislativo Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 70. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 71. A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

Parágrafo único. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 72. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 73. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 74. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 75. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XXII

DAS SANÇÕES

Art. 76. A sanção de advertência, prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. Da aplicação da advertência, cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da sanção, dirigido à Presidência da Câmara Municipal, autoridade administrativa máxima deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 77. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 78. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se o Poder Legislativo Municipal concordar com a sua concessão, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Art. 79. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I - etapa utilizável: a etapa do cronograma que, depois de concluída, já é passível de utilização pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e

II - etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pelo Poder Legislativo Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

Art. 80. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal, autoridade administrativa máxima deste Poder Legislativo Municipal, é competente para designar os agentes públicos que formarão a comissão processante.

§ 2º Havendo disponibilidade de outros agentes públicos, o pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 81. O interessado deverá ser notificado da abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 82. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 83. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso à Presidência da Câmara Municipal, autoridade administrativa máxima do Poder Legislativo Municipal, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 84. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Presidência da Câmara Municipal, autoridade administrativa máxima do Poder Legislativo Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo, ainda, devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência da Câmara Municipal, autoridade administrativa máxima do Poder Legislativo Municipal, que aplicar a declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 85. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 86. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 87. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos.

Art. 88. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. O Poder Legislativo de Terra Roxa/PR, nos termos do artigo 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida Lei, para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no artigo 7º e no caput do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 90. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exigida pela citada Lei, se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exigida pela citada Lei, se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se- á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 91. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 92. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 93. Eventuais omissões serão disciplinadas na forma prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, 20 de dezembro de 2023.

MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aldonir Joao Viacelli
Código Identificador:E0C72A86

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 de 20 de dezembro de 2023-

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para reforço do orçamento do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a lei nº 1.999/2022 de 24 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária):

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 001 – Rec.do Tes.(Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: 001 – Rec.do Tes. (Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 4.500,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 001 – Rec.do Tes. (Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 5.000,00

---------- S O M A ..... R$ 34.500,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.1040 – Construir, Reformar e Equipar o Prédio do Poder Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 001 – Rec.do Tes.(Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 25.000,00

01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 001 – Rec.do Tes.(Desc), Exerc.Corr.Int.Rec. R$ 9.500,00 ---------- S O M A ..... R$ 34.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aldonir Joao Viacelli
Código Identificador:320AE748

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 024/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 024/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas da DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR, 1º semestre de 2023.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 365/2008, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 30 de novembro 2023, sob a ata 314/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Contas, concedendo parecer favorável a execução da Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR, 1º semestre de 2023.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2023.

Terra Roxa, 30 de novembro 2023.

MATILDE PEREIRA AURELIANO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:2DF0713C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 DO CONTRATO Nº 475/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2022, CONCORRÊNCIA Nº 10/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO (ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL) COM ÁREA DE 299,20M², E EXECUÇÃO DE MURO DE DIVISA. NO PARQUE INDUSTRIAL MUNICIPAL..

FINALIDADE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 28.877,70 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 20/12/2023 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

PELA CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3C6A88A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO N. 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO N. 11/2023

Dispensa de licitação pelo valor - Processo Administrativo n. 66/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.

CONTRATADA: BOCHOSKI & CLAUDINO LTDA – ME, CNPJ nº 05.162.684/0001-41, com endereço na Estrada Principal, n. 600, Campo Alto, Tijucas do Sul, Paraná.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte dos Vereadores Mirins para participação no Projeto Câmara Mirim, em 09 (nove) eventos no ano de 2024.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO: R$ R$ 12.790,80 (doze mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos), sendo R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01-Câmara Municipal; 01 - Legislativo Municipal; 2001- Legislativo Municipal; 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3.3.90.33.99.00 – Outras Despesas com Locomoção.

VIGÊNCIA: De 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Tijucas do Sul PR, 19 de dezembro de 2024.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:83D2E9A6

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *Declara recesso nas repartições públicas da Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

REVOLVE:

Art. 1°. Fica declarado recesso nas repartições públicas da Câmara Municipal de Tijucas do Sul dos dias 23 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, período no qual não haverá expediente.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:5D8A6216

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 30

RESOLUÇÃO N° 30 /2023

SÚMULA: Atualiza a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Tomazina.

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Tomazina, as pessoas abaixo designadas:

MENBROS GOVERNAMENTAIS	MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Saúde: **Titular**: Cinthia Alferes Chueire **Suplente:** Lucilei de Fatima Lopes	**APMF-Centro Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal Ademar Haruo Ishii.** **Titular**: Flavio Silva Nazareth **Suplente:** Patrícia dos Santos Campos
Secretaria Municipal de Assistência Social: **Titular:** Bruna Stival do Prado **Suplente**: Maria Eduarda Petrine da Silva	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – CASA LAR** **Titular**: Sibeli Almeida **Suplente:** Josiane Aparecida Guimarães
Secretaria Municipal de Educação: **Titular:** Flavio Santos Fontanelli **Suplente**: Ivanilda Gouveia Maria de Melo	**APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** **Titular:** Marisa Ribeiro Silveira Reis **Suplente:** Sylvia Karina Paez Dib
Departamento Municipal de Finanças: **Titular:** Júlio Cesar Leocádio Barbosa **Suplente**: Felipe Barbosa Ferreira	**Hospital São Vicente de Paula:** **Titular**: Fernanda Vidal Costa **Suplente**: Carolina dos Santos Pereira

Art. 2° Ficam nomeados para a composição da diretoria os seguintes membros:

Presidente: Bruna Stival do Prado

Vice-presidente: Flavio Silva Nazareth

Secretario: Maria Eduarda Petrini da Silva

Tomazina, 22 de março de 2023

BRUNA STIVAL DO PRADO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:39C46BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

Contratado: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE - CNPJ: 31.784.105/0001-02

Objeto: Registro de preços para aquisição de Displays e Mapas Turísticos para a Prefeitura Municipal de Tomazina/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e no Edital de Licitação.

Valor: R$25.716,65 (vinte e cinco mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024.

Tomazina, 20 de dezembro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023

Contratado: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – CNPJ: 14.292.313/0001-75

Objeto: Registro de preços para aquisição de Displays e Mapas Turísticos para a Prefeitura Municipal de Tomazina/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e no Edital de Licitação.

Valor: R$28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024.

Tomazina, 20 de dezembro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:8E85B216

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **14 horas** do dia **05 DE JANEIRO DE 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, N° 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS,** sob o

regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, DE ACORDO COM PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do sitio eletrônico www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

P U B L I Q U E - S E.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E14295E9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 66/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os lotes às empresas vencedoras: **DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI – CNPJ nº 31.726.339/0001-01, ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 85.477.586/0001-32, ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME – CNPJ nº 26.926.117/0001-94, GELO CANEI LTDA. – CNPJ nº 45.127.508/0001-93, KF ANTONELLI LTDA– CNPJ nº 48.065.681/0001-00, KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 29.755.673/0001-33, MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 49.222.415/0001-07, R V DE SOUZA ME – CNPJ nº 11.081.390/0001-98 E RHEINHEIMER & RHEINHEIMER LTDA – CNPJ nº 03.657.902/0001-93** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:0C71BB12

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público para todos os interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGEM) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** marcada originalmente para às 09h do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2023, **FICA ADIADA PARA O DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, ás 09 horas.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:8BA5C11D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **09 horas** do dia **08 DE JANEIRO DE 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, N° 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO À COMUNIDADE DE SÃO BENTO NO KM 4+830M AO KM 6+860M.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do sitio eletrônico www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

P U B L I Q U E - S E.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:66D550BA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023.

A Pregoeira, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ N° 00.115.830/0001-64

LOTE 01 – COMBUSTÍVEIS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR ESTIMADO
01	LITRO	DIESEL COMUM	1,00 %	R$ 2.370.000,00
			VALOR TOTAL	R$ 2.370.000,00

Valor total do fornecedor: R$ 2.370.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta mil reais).

ALEX SANDRO CLEIN EIRELI – CNPJ N° 11.331.317/0001-27

LOTE 01 – COMBUSTÍVEIS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR ESTIMADO
02	LITRO	DIESEL S10	1,00 %	R$ 1.430.000,00
03	LITRO	GASOLINA COMUM	1,00 %	R$ 380.000,00
04	LITRO	ETANOL	1,00 %	R$ 38.000,00
			VALOR TOTAL	R$ 1.848.000,00

Valor total do fornecedor: R$ 1.848.000,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/Pr, 20 de dezembro de 2023.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:CE436FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5597/2023

DATA 20/12/2023

Súmula. Designada servidora efetiva para responder solidariamente pelo Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a senhora **Viviane Rodrigues,** ocupante do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade, matricula nº 417-0/1, para responder solidariamente pelo Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município.

Parágrafo único. A servidora fica autorizada a assinar toda e qualquer documentação inerente a pasta.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:6732252B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº14.133, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 14.813.501/0001-00,** para **"Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Investimentos Financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social** no valor R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Tunas do Paraná, 07 de dezembro de 2023.

EVERSON FARIAS BATISTA

Presidente do RPPS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:DC61EEF7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS 09/2023

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro 2023"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n° 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro 2021, o qual é composto pelo Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS, conforme a apresentação do mesmo durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Tunas do Paraná, no dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MIRIAM DE FÁTIMA NERES

Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:58921EAA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS 10/2023

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – SUAS – Ano 2024"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n° 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024, durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Tunas do Paraná no dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MIRIAM DE FÁTIMA NERES

Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:6BA888A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 053/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET (CNPJ nº 00.827.823/0001-95) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la, com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 00.827.823/0001-95, e através deste instrumento autorizar o repasse de recursos financeiros, materiais e/ou serviços na ordem de até R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por exercício financeiro, os quais deverão ser aplicados em ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Turvo/PR.

Parágrafo único. Os recursos tratados no Art. 1º desta Lei serão repassados a associação mediante o fornecimento de recursos financeiros, materiais e/ou serviços no limite estabelecido por esta lei, sempre com observância ao admitido pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la.

Art. 2º A Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, deverá demonstrar previamente a formalização da parceria e também durante a sua vigência, a regularidade da sua constituição e atividade, bem como todas as certidões negativas necessárias à formalização de ajustes com o poder público, tal como previsto na Lei Federal de Compras e Contratações Públicas.

Art. 3º Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas ao Executivo Municipal, de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR quando aplicáveis.

Art. 4º O valor previsto nesta lei poderá ser revisto anualmente com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 30/2007 e 33/2009.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:0685552B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 054/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Turvo, Estado do Paraná a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, CNPJ N° 37.584.276/0001-74 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Turvo, no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, CNPJ N° 37.584.276/0001-74, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019 com todas as suas alterações, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2024, crédito adicional para atender as despesas

da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A contribuição de custeio e/ou rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da tabela de contribuição, aprovada em assembleia, pelo conselho dos municípios consorciados.

§ 2º A Contribuição para investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de custeio e/ou rateio ao consórcio, sendo:

I - No valor de R$ 37.315,56 (trinta e sete mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, de R$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:29AC160D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 055/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo - APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo - APAE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 03.401.009/0001-00, e através deste instrumento autorizar o repasse de financeiros, materiais e/ou serviços na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais) bem como seus rendimentos.

Parágrafo único. Os recursos tratados no caput deste artigo tratam-de programação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, operacionalizado por meio do Fundo Municipal de Assistência, respaldado pela Portaria MDS Nº 886, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo - APAE, deverá demonstrar previamente a formalização da parceria e também durante a sua vigência, a regularidade da sua constituição e atividade, bem como todas as certidões negativas necessárias à formalização de ajustes com o poder público, tal como previsto na Lei Federal de Compras e Contratações Públicas.

Art. 3º Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas ao Executivo Municipal, de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR quando aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:BFAB08CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

Contrato Administrativo nº 176/2023 – Dispensa de Licitação Nº 71/2023– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de

direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: LUCAS MOTEKA INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.539/0001-07, com sede localizada na Rua Joao Horst, Nº 88, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Lucas Moteka, portador da cédula de identidade Nº 9.344.773-5 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 052.200.529-26 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELA 15.6" LED SLIM E SSD 240 GB PARA NOTEBOOK DELL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO – **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses tendo sua vigência compreendida entre 19/12/2023 a 18/06/2024 - **Valor global:** O valor global deste contrato é de R$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:EB122227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2022

Contrato Administrativo nº 177/2023 – Pregão Eletrônico N° 190/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.093.670/0001-63, com sede localizada na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, Nº 1183, no Município de Pitanga/PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Sidney Cristiano do Cramo, portador da cédula de identidade Nº 7602816-8 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 19/12/2023 a 18/12/2024 - **Valor global:** R$ 92.131,00 (noventa e dois mil cento e trinta e um reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:6E67EFBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2022

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 177/2023 – Pregão Eletrônico N° 190/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.093.670/0001-63, com sede localizada na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, Nº 1183, no Município de Pitanga/PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Sidney Cristiano do Cramo, portador da cédula de identidade Nº 7602816-8 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.111.879-00 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem - **Valor:** R$ 23.009,00 (vinte e três mil e nove reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:A7C04A0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 112/2023

O Senhor Jeronimo Gadens do Rosario, Prefeito Municipal de Turvo Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a alínea "a" do inciso I do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, bem como,

CONSIDERANDOo disposto no inciso XVI do Art. 6º da Lei Federal Nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei Federal Nº 10.520/20;

CONSIDERANDOos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDOa necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Turvo/PR;

CONSIDERANDOainda o contido no art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Turvo/PR:

I – Vanessa Tluscik dos Santos – Presidente.

II – Priscila Marinelli – Secretária

III – Cheila Fernanda Torteli – Membro

IV – Marcos Antonio Chmilouski – Membro

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3ºO período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme estipulado no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, estará

em conformidade com o prazo estabelecido pela vigência da Lei 8.666/93.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados neste Decreto farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade pregão nos termos do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal Nº 10.520/2002.

Art. 5º Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6º Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93.

Art. 7º Em hipótese da aplicação da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, Decreto Lei nº 5450/2005 e demais legislações que se referem a espécie, fica designado a Pregoeira Oficial Srta. Vanessa Tluscik dos Santos e a Pregoeira Suplente Srta. Priscila Martinelli, para realizar Pregões Presenciais e Eletrônicos.

Art. 8ºO presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário em especial o decreto 039/2023.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:B3A87A7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113/2023

Dispõe sobre a designação para responder pela função de AGENTE DE CONTRAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, PREGOEIRO E LEILOEIRO DO MUNICÍPIO DE TURVO, PARANÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a alínea "a" do inciso I do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal bem como de acordo com Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais regramentos federais e municipais sobre o tema,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a srta. Vanessa Tluscik dos Santos para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Turvo, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 em especial aos dispositivos inciso LX do Art. 6º e Art. 8º e em seus impedimentos e/ou afastamentos eventuais fica designada como substituta, a srta. Priscila Martinelli.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada **PREGOEIRA**, de acordo com o § 5º do Art. 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da **EQUIPE DE APOIO**, que auxiliarão o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

I – Priscila Martinelli – Assessora II na Secretaria Municipal de Administração;

II – Mauro Sergio Baptista – Contador;

III – Cheila Fernanda Torteli – Oficial Administrativa;

IV – Marcos Antonio Chmilouski – Oficial Administrativo.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** abaixo designada, sob a presidência do primeiro:

I – Vanessa Tluscik dos Santos – Chefia da Divisão de Contratos;

II - Priscila Martinelli – Assessora II na Secretaria Municipal de Administração;

III – Mauro Sergio Baptista – Contador;

IV – Cheila Fernanda Torteli – Oficial Administrativa;

V - Marcos Antonio Chmilouski – Oficial Administrativo.

§ 1º Nos impedimentos e/ou afastamentos eventuais da servidora designada para presidir a Comissão de contratação neste artigo, fica designada como substituto o 1º membro, na ordem acima estabelecida e assim sucessivamente.

§ 2º Fica determinado que a Comissão deverá atuar sempre com no mínimo três membros incluído aquele que o presidir.

Art. 4º Na modalidade Leilão, o agente de contratação designado no Art. 1º deste atuará como leiloeiro do Município de Turvo/PR.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, em especial o decreto 040/2023.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:90313585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 70/2023, cujo objeto visa a Contratação direta da pessoa fisica **JOEL DE LARA (CPF N° 739.457.909-30)** mediante Dispensa de Licitação, para locação de sala comercial destinada a instalação da Farmácia Municipal, com 100,26m², localizada na Rua

Tiradentes, nº 277, Centro, Turvo/PR, no valor aluguel é de R$ 22.598,28 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A justificativa para escolha da empresa;

A razoabilidade do preço exigido como contrapartida para a contratação, demonstrada mediante orçamentos, e;

Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em face das exigências previstas pelo art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 20 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:A4E92106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua Presidente (designado pela Decreto Nº 39/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 70/2023**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo n° 7731/2023, autorizado pelo Prefeito Municipal em 19/12/2023, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratada: JOEL DE LARA (CPF N° 739.457.909-30)

Objeto: Locação de sala comercial destinada a instalação da Farmácia Municipal, com 100,26m², localizada na Rua Tiradentes, nº 277, Centro, Turvo/PR.

Valor: R$ 22.598,28 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Fundamento legal: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Solicitamos nova contratação do imóvel localizado na RUA TIRADENTES Nº 277 - ESQUINA, BAIRRO CENTRO - TURVO PR, o qual já se encontra alugado pelo município para instalação da FARMÁCIA MUNICPAL desde 2022, sendo de propriedade do Sr. JOEL LARA, portador do CPF nº 739.457.909-30. Este imóvel já está com toda a estrutura montada e aprovada pela 5ª Regional de Saúde para abrigar, armazenar e distribuir medicamentos a população e também para as equipes das UBSs e ESFs do município. Este contrato tem como finalidade manter os atendimentos da Farmácia Municipal sem interrupções ou prejuízos aos atendimentos realizados aos nossos usuários SUS. A assistência Farmacêutica é um dos principais eixos da Atenção Primária para alcance efetivo de restauração e recuperação da saúde do paciente, sendo que atualmente temos uma média de aproximadamente 5.000 atendimentos mensais realizados em todo o município, todos com a Farmácia central como referência. A presente dispensa é fundamentada em razões que visam otimizar recursos públicos, garantir a eficiência na prestação de serviços à comunidade e atender às normativas legais vigentes. Com isso podemos elencar alguns fatores primordiais que garantem a sede da Farmácia Municipal no endereço atual. Sendo os principais:

1. Economia Financeira: isso se dá ao fato de que este imóvel, já recebeu investimentos do município para sediar a farmácia e adequá-la as normas, por este motivo, caso seja necessária a mudança para outro local, além da dificuldade em encontrar imóveis comerciais no município, por ser pequeno, ainda haverá a necessidade de fazer novos investimentos, os quais não são necessários no atual endereço.

2. Adequação as Normas de Saúde (SESA, VIGILANCIA SANITÁRIA E 5ª REGIONAL DE SAÚDE): A dispensa da locação está alinhada com as normativas legais pertinentes, garantindo total transparência e conformidade com as leis que regem as contratações públicas, segurança e todos as conformidades para recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, salas apropriadas e distribuídas de forma a atender todas as normativas legais.

3. Busca de Eficiência Operacional: Consideramos que a busca por eficiência operacional é crucial para a oferta de serviços de saúde de qualidade à população. A localização da Farmácia Municipal é central, o que facilita o acesso da população que é atendida nas UBS?s da sede do município e também os que buscam atendimento das Unidades da zona rural. Neste caso, é importante manter o serviço no mesmo local.

Destacamos que esta decisão não implica em prejuízos à comunidade, pelo contrário, visa proporcionar garantia do serviço ininterruptamente e qualquer desconforto ao usuário para readequação de endereço, além de manter o trabalho dos funcionários linear sem necessidade de bagunçar o serviço que já está sendo prestado e de forma eficiente, assegurando pleno funcionamento da Farmácia Municipal. Sendo assim, considerando a relevância deste imóvel para a continuidade na prestação de serviço público de qualidade, encaminhamos a solicitação para processamento. Assim o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 70/2023 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 20 de dezembro de 2023.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto N° 39/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:94584B9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 714/2023

O SR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora ROSILENE RODRIGUES.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a Senhora ROSILENE RODRIGUES, brasileira, servidora pública municipal de Turvo-PR, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 6571, Classe D, Nível 06, conforme quadro de cargos, portadora do RG nº 5.901.414-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 016.835.169-23, Aposentadoria Especial Professora, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Mensais Integrais, forma de reajuste com paridade com os servidores da ativa, base de cálculo pela Última Remuneração com fundamento no Artigo 6º da EC 41/03.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 3.311,60 (três mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Fica a servidora exonerada do cargo efetivo de Professora, Classe D Nível 06, regime jurídico estatutário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado Paraná, 18 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kemyli de Mattos
Código Identificador:01B353FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Contrato Administrativo nº 178/2023 – Dispensa de Licitação Nº 70/2023– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: JOEL DE LARA**, portador do CPF Nº 739.457.909-30, situada na Rua Tiradentes, CEP: 85.150-000 denominado simplesmente **LOCADOR/CONTRATADO – Objeto:** locação de sala comercial destinada a instalação da Farmácia Municipal, com 100,26m², localizada na Rua Tiradentes, nº 277, Centro, Turvo/PR, CEP: 85150-000 – **Prazo de Vigência:** 12 meses, iniciando-se em 20/12/2023 e encerrando-se em 19/12/2024 - **Valor global:** O valor mensal da locação é de R$ 1.883,19 (um mil, oitocentos e oitenta e tres reais e dezenove centavos) e o valor global deste contrato é de R$ 22.598,28 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:95162E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua Agente de Contratação (designado pelo Decreto Nº 40/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 73/2023**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do processo administrativo n° 7650/2023 (1Doc), autorizado pelo Prefeito Municipal em 20/12/2023, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratada: IRRIGAMAZ SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA (CNPJ: 14.287.527/0001-53)

Objeto: Fornecimento de produtos para irrigação do campo municipal.

Valor: R$ 1.900,07 (um mil e novecentos e reais e sete centavos).

Fundamento legal: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Justifica a presente solicitação, uma vez que, a revitalização em curso no campo municipal de Turvo – PR, que engloba a substituição do gramado, é um projeto crucial para a melhoria das instalações esportivas locais. Dentre os diversos fatores que contribuem para o sucesso desse empreendimento, a manutenção adequada do novo gramado se destaca como uma prioridade incontestável. O correto desenvolvimento do gramado é intrinsecamente vinculado à presença de umidade apropriada no solo, especialmente durante o período crítico de 30 dias após o plantio. Nesse intervalo, é essencial realizar irrigações regulares, de preferência diárias, visando evitar a desidratação e, por conseguinte, a possível morte do gramado recém transplantado. Para atender a essa demanda fundamental, torna-se imperativo adquirir os componentes necessários à montagem de um pequeno sistema de irrigação. Esse investimento não apenas assegurará o sucesso do transplante inicial do gramado, mas também estabelecerá uma infraestrutura que poderá ser utilizada de forma contínua em situações futuras. Além disso, o

sistema de irrigação proposto não se restringirá apenas ao período pós-plantio. Em situações de seca prolongada, o mesmo sistema poderá ser empregado para manter a vitalidade do gramado, contribuindo assim para a preservação do campo municipal em condições ideais.As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 73/2023 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 20 de dezembro de 2023.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS

Agente de Contratação

(Decreto Nº 40/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:87806C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 73/2023, cujo objeto visa a Contratação direta da empresa **IRRIGAMAZ SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA (CNPJ: 14.287.527/0001-53)** mediante Dispensa de Licitação, para fornecimento de produtos para irrigação do campo municipal, no valor total de R$ 1.900,07 (um mil e novecentos e reais e sete centavos), considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A justificativa para escolha da empresa;

A razoabilidade do preço exigido como contrapartida para a contratação, demonstrada mediante orçamentos, e;

Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em face das exigências previstas pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 20 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:37960436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço (por lote).

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de eletrocardiograma e materiais para atendimento de fisioterapia.

Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 15 de janeiro de 2024.

Início da Sessão: 15 de janeiro de 2024 a partir das 08h30min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"

Valor estimado: R$ 6.696,43 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**.**

Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto N˚ 40/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 20 de dezembro de 2023.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS

Pregoeira (Decreto N˚ 40/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:F26E46C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – Incentivo CMDCA 2º semestre de 2022.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná c**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, 2º semestre de 2022.

I – Valor total do repasse R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

II - Saldo inicial em 01/07/2022, R$ 175,09 (cento e setenta e cinco reais e nove centavos).

III – Rendimentos, R$ 9,12 (nove reais e doze centavos).

IV - Saldo em 31/12/2022 R$ 184,21 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:C096717C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – Incentivo CMDCA 1º semestre de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná c**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, 1º semestre de 2023.

I – Valor total do repasse R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

II - Saldo inicial em 01/01//2023, R$ 184,21 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

III - Rendimentos, R$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos).

IV - Saldo em 31/12/2023 R$ 193,68 (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:93236D4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância, 1º Semestre de 2022.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

C**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 096/2018, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, 1º semestre de 2022.

Valor total do repasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Saldo em 01/07/2022, R$ 25.710,87 (vinte e cinco mil setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

Neste período o recurso obteve rendimento no valor de R$ 1.004,81 (mil e quatro reais e oitenta e um centavos).

Saldo em 31/12/2022, R$ 26.803,74 (vinte e seis mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Previsto para aquisição de materiais para cama, banho e brinquedos para os CEMEIS.

Recurso não executado em sua totalidade, pois está aguardando processo de licitação, sendo este, reprogramado.

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:8C99DD81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância, 2º Semestre de 2022.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

C**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 096/2018, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, 2º semestre de 2022.

Valor total do repasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Saldo em 21/07/2022, R$ 26.803,74 (vinte e seis mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Neste período o recurso obteve rendimento no valor de R$ 1.396,60 (mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Saldo em 31/12/2022, R$ 28.200,34 (vinte e oito mil duzentos reais e trinta e quatro centavos).

Previsto para aquisição de materiais para cama, banho e brinquedos para os CEMEIS

Recurso não executado em sua totalidade, pois está aguardando processo de licitação, sendo este, reprogramado.

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:0EF413D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 23/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância, 1º Semestre de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

C**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 096/2018, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, 1º semestre de 2023.

Valor total do repasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Saldo em 01/01/2023, R$ 28.200,34 (vinte e oito mil duzentos reais e trinta e quatro centavos).

Neste período o recurso obteve rendimento no valor de R$ 1.450,25 (mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Saldo em 30/07/2023, R$ 29.650,59 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

Previsto para aquisição de materiais para cama, banho e brinquedos para os CEMEIS.

Recurso não executado em sua totalidade, pois está aguardando processo de licitação, sendo este, reprogramado.

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:D77EAB1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo crianças e adolescentes que sofreram impactos pela COVID, 1º Semestre de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

C**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 24/2021, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo a Criança e Adolescente que sofreram impactos pela COVID, 1º semestre de 2023.

Valor total do repasse R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Saldo em 01/01/2023, R$ 10.789,94 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Neste período o recurso obteve rendimento no valor de R$ 554,89 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Saldo em 30/06/2023, R$ 11.344,83 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Previsto para atendimento clinico psicológico de crianças e adolescentes que sofreram impactos psicológicos proveniente do isolamento social/ confinamento e da angustia provocada pela vivência da pandemia de SARS COVID 19.

Recurso não executado, pois aguarda processo licitatório de empresa especializada, sendo este, reprogramado.

Art. **2° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:278B3D73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, 1º semestre de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo – PR, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Municipal nº 68/2022, publicada em 15/12/2022, edição nº 2667 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

C**onsiderando:**

a) A Deliberação nº 89/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

b) A deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada no dia 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, 1º semestre de 2023.

Valor total do repasse R$ 30.000 (trinta mil reais).

Saldo em 01/01/2023, R$ 30.154,60 (trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Neste período o recurso obteve rendimento no valor de R$ 1.550,76 (mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Saldo em 30/06/2023, R$ 31.705,36 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Recurso não executado, aguardando processo de licitação, para contratações de empresa especializada para atividades voltadas a palestras e teatros, com as seguintes temáticas: Cyberbullying, trabalho infantil e comunidades tradicionais.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 20 de dezembro de 2023.

GRASIELE HACK

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:A900BCB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº95/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº98 /2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇO HOSPITALAR, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE HOSPITAIS/MATERNIDADE, ANESTESISTA, CIRURGIA GERAL,CIRURGIA ORTOPÉDICA,CLINICA MÉDICA,GASTROENTEROLOGIA,GINECOLOGIA E OBSTETRICIA,OFTALMOLOGIA,ONCOLOGIA,ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA,PEDIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E UROLOGIA, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.

CONTRATO Nº99 /2023– SEQUENCIAL Nº 770

CONTRATADO(A):**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO -HOSPITAL SÃO BRAZ**

VALOR GLOBAL**:R$ 1.000.000,00(Um milhão de reais)**

DATA DE HOMOLOGAÇÃO**:20/12/2023**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:20/12/2023**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

FORO: **Comarca de União da Vitória**.

Uniao da Vitoria 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:03D4DF24

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2022.

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2022 – Processo Administrativo n° 70/2022; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL REGIONAL DE**

CARIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA– CNPJ N°60.975.737/0062-73.Endereço: BR 476 KM 03 S/N Bairro São Joaquim, União da Vitoria- PR , temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar.

de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS

Decreto 68/2022

LEONICE DE FATIMA ESPANHOL

Presidente

CELIA MAES

Membro

MARISTELA BAIAK

Membro

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:55082ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 697/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
FLAVIA MULLER BRITTES DE LEMOS	2018 A 2023	CIRURGIAO DENTISTA	19/12/2023 A 17/02/2024
MIRIAN LEMOS MEES	2010 A 2015	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 08/03/2024
OCTAVIO COAS	2019 A 2024	RADIOLOGISTA ODONTOLOGICO	08/01/2024 A 07/02/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:5606BBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
14º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 45/2020 (5746) CONCORRÊNCIA Nº 04/2019 – PROCESSO Nº 165/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA. EPP – CNPJ nº 09.203.950/0001-98.

OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada, do ramo de construção civil, com vistas à execução do término da construção do(s) Centro(s) Municipal(is) de Educação Infantil (CEMEIS), divididos em 02 (dois) lotes: LOTE N.º 01: "CEMEI BAIRRO BOM JESUS" e LOTE N.º 02: "CEMEI LAGOA DOURADA"; conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos a este instrumento.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 262/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 45/2020 (5746) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 02/01/2024 e a terminar em 02/03/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9E6692C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021 – PROCESSO N.º 51/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de Empresa Especializada para obtenção da Base Cartográfica em escala cadastral, Levantamento Cadastral, Implantação de Rede Geodésica, Fornecimento de Sistema de Gestão Cadastral, Perfilamento a laser, Planta Genérica de Valores, Capacitação e Treinamento de Pessoal, para o município de União da Vitória/PR, em regime de empreitada por preço global.*

CONTRATADO: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.– CNPJ nº 76.436.849.0001-74.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 260/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 115/2021 fica prorrogado por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a iniciar 01/01/2024 e a terminar em 30/06/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:4594E521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 215/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022 – PROCESSO Nº 257/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA – CNPJ nº 18.816.898/0002-17.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CMEI LEONICE MARTINS HIRSCH (LOTE 01), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 256/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 215/2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 30/12/2023 e a terminar em 29/03/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:0ADCA99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 216/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022 – PROCESSO Nº 257/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA – CNPJ nº 18.816.898/0002-17.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA (LOTE 02), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 257/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 216/2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 30/12/2023 e a terminar em 29/03/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:85586091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 217/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022 – PROCESSO Nº 257/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA – CNPJ nº 18.816.898/0002-17.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VITÓRIA FERNANDES (LOTE 03), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 258/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 217/2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 30/12/2023 e a terminar em 29/03/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:CEF47B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 218/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022 – PROCESSO Nº 257/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA – CNPJ nº 18.816.898/0002-17.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIETA MONTANARI (LOTE 04), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 259/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 218/2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 30/12/2023 e a terminar em 29/03/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:ADC6C758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, BACHIR ABBAS, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, HOMOLOGA, em 15/12/2023, para que surta os efeitos legais do julgamento da Pregoeira Oficial, o resultado do Pregão Eletrônico nº 59/2023, cujo objeto ***Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de equipamentos e suprimentos de informática, licenças operacionais, equipamentos eletrônicos entre outros, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos,*** em favor das empresas: **A Casa da Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.615/0001-00, com o Valor Global de R$ 749,00 (Setecentos e quarenta e nove reais); **A H da S Moraes**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.437.839/0001-17, com o Valor Global de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais); **AMMO Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.300.151/0001-04, com o Valor Global de R$ 54.168,00 (Cinquenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais); **Ariosi Comércio de Equipamentos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.819.436/0002-75, com o Valor Global de R$ 140.650,00 (Cento e quarenta mil seiscentos e cinquenta reais); **Augusto & Coimbra Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.747.960/0001-80, com o Valor Global de R$ 4.673,98 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos); **Bondetech Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.283.765/0001-04, com o Valor Global de R$ 11.010,88 (Onze mil dez reais e oitenta e oito centavos); **BX Distribuidora de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.849.767/0001-16, com o Valor Global de R$ 109.980,00 (Cento e nove mil novecentos e oitenta reais); **Computech Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.651/0001-02, com o Valor Global de R$ 3.204,00 (Três mil duzentos e quatro reais); **Corp Solution Soluções em Tecnologia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.542.272/0001-70, com o Valor Global de R$ 7.999,96 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); **Damião, Lizotti & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.302.947/0001-43, com o Valor Global de R$ 970,00 (Novecentos e setenta reais); **Diagrama Tecnologia Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.347/0002-52, com o Valor Global de R$ 10.299,95 (Dez mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); **Fenix Informática e Telefonia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.047.599/0001-32, com o Valor Global de R$ 21.877,20 (Vinte e um mil oitocentos e setenta e sete

reais e vinte centavos); **GWC Indústria, Importação e Distribuidora de Eletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.329.140/0001-05, com o Valor Global de R$ 796,99 (Setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos); **Habitus Digital – Comércio e Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.010.343/0001-14, com o Valor Global de R$ 39.572,00 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais); **HMA Comércio e Atacadista de Produtos de Informática e Eletroeletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.391.476/0001-82, com o Valor Global de R$ 7.558,28 (Sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); **J & A E-Commerce Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.608.949/0001-37, com o Valor Global de R$ 18.320,00 (Dezoito mil trezentos e vinte reais); **J U V Comércio de Equipamentos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.915.834/0001-98, com o Valor Global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); **KGR Atacadista Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.606.844/0001-19, com o Valor Global de R$ 2.549,70 (Dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); **Leonardo A. Verza Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.460.912/0002-76, com o Valor Global de R$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais); **M.A. Distribuidora Comércio e Serviço Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.725.824/0001-39, com o Valor Global de R$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais); **Mapdata-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, com o Valor Global de R$ 27.525,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais); **M G Bogut Telecomunicações**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.597.921/0001-70, com o Valor Global de R$ 30.493,66 (Trinta mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos); **Micron Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.791.096/0001-99, com o Valor Global de R$ 42.844,88 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **Pagnan & Baches Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.953.739/0001-25, com o Valor Global de R$ 5.339,00 (Cinco mil trezentos e trinta e nove reais); **Prototype Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Plásticos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.779.785/0002-08, com o Valor Global de R$ 131.570,00 (Cento e trinta e um mil quinhentos e setenta reais); **RCC Comércio de Eletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.586/0001-41, com o Valor Global de R$ 6.369,95 (Seis mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **Sisterpel Suprimentos para Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.429.437/0001-08, com o Valor Global de R$ 46.520,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais); **Sonote Soluções em Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.338.161/0001-08, com o Valor Global de R$ 28.735,98 (Vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos); **Tagliari Comércio de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.055.687/0001-47, com o Valor Global de R$ 273.360,00 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e sessenta reais); **Termix Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.586.426/0001-04, com o Valor Global de R$ 16.799,94 (Dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); **XPR3 Soluções Ltda** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.782.776/0002-76, com o Valor Global de R$ 4.585,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 15/12/2023 à 14/12/2024.

ITENS CANCELADOS: Itens nº 13, nº 36, nº 84, nº 90 e nº 91;

ITENS DESERTOS: Item nº 50;

ITENS FRACASSADOS: Itens nº 24 e nº 64;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4363 de 04 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca de União da Vitória - PR.

União da Vitória – PR, 20 de dezembro de 2023

Bachir Abbas

Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:F3F5B78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 539/2023

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10º da Lei nº 5066, de 06 de dezembro de 2022 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5032, de 22 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 11 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
937	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	238.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			**238.000,00**

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 11 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
937	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	238.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**238.000,00**

Art. 3º Fica revogado o Decreto 533/2023.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Prefeito Municipal Secretária de Administração

JUTIFICATIVA DO DECRETO Nº 539/2023:

Este decreto remaneja recursos orçamentários de dotações que não foram utilizados ou pouco utilizados para outras que se tornaram insuficientes no decorrer do exercício, dentro de cada Secretaria.

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:19E57A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231216_129650

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ASI7421	116100T001309253	08/12/2023	55411
DKT7G62	116100T001309254	08/12/2023	55411
DMM2I41	116100T001309252	08/12/2023	54521
QHY7819	116100T001309255	08/12/2023	55411

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:FD5C8EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231213_129484

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 01/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
MDQ7F32	279370R000013248	12/09/2023	74550	04734830393
MML0294	279370R000005405	23/07/2023	74550	02315392784

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:AF364630

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231216_129702

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BBG8535	279370R000016064	07/10/2023	74550	03197782007

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:23FB7493

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231219_129799

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
SEB3C91	279370R000016271	09/10/2023	74550	02541333209
SEB3C91	279370R000016288	09/10/2023	74550	02775350276

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:AEEE5A07

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 116/2023

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, RESOLVE

Art. 1º - Alterar em virtude de reenquadramento da carga horária semanal no Magistério de Ensino Superior o regime de trabalho da Professora abaixo relacionada:

N.º	Nome do Servidor	N.º Matricula	Classe	Nível	Regime Trabalho
1	Vivian Gertrudes Buchholz Guimarães	126	Assistente	IV	T28

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2023.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS

Reitor

Publicado por:
Rosidete Maria Karpinski da Costa
Código Identificador:ECF9D419

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2023 - PROCESSO DE COMPRA N.°25/2023 – Processo administrativo nº25/2023

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção corretiva da Autoclave Phoenix Luferco 200 litros da Central de Materiais e Esterilização

FORNECEDOR: JACKSON DANIEL CHAGAS

CNPJ Nº10.739.277/0001-94

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$7.535,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023

Dotação orçamentária: Fonte: 1076 Recursos Livre (arrecadados na Entidade), Elemento de Despesa: 3.3.90.30. 00.00.00.00 – Material de consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75°, Inciso "II" da Lei Federal n.°14.133/2021.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS

Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:ADCC0FB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
DECRETO DE RECESSO

DECRETO Nº 008/2023

SÚMULA: Define recesso do Legislativo Municipal

Art. 1º. Define recesso na Câmara Municipal de Vereadores de Verê no período de 20 de Dezembro de 2023 a 10 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:0C57D3A7

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO EDUARDO FELIPE

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e EDUARDO FELIPE TELES VIEIRA

OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de Técnico Agrícola sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

PRAZO: Data de inicio: 19/12/2023

VALOR INICIAL: 2.155,89

VERÊ, em 20 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:7B8E1C98

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
PORTARIA Nº 32/2023

Data 20/12/2023

Súmula. Designa servidores para atuarem durante o período de férias coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 2, §1º do Decreto Municipal 168/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores que prestarão serviços essenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, durante o período de férias coletivas estipulado pelo Decreto Municipal 168/2023:

SERVIDOR	CPF	DEPARTAMENTO
ELIZANDRO DAROZ	017.302.929-92	TRIBUTAÇÃO
MARCIA BEE	026.062.029-70	TRIBUTAÇÃO
SADI CARNIEL	371.417.599-72	TESOURARIA
LUAN MOROSINI	091.702.019-78	LICITAÇÃO
PERCIO RIBEIRO BUENO	784.741.831-20	CONTROLE INTERNO – FROTAS
ROSILEI HOLDYS	955.404.079-20	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ELIANA FÁVERO MACULAN	060.821.479-52	CONTABILIDADE

Parágrafo Único. Os servidores atuarão, durante o período especificado, de acordo com os interesses da administração municipal, sob ordens diretas de seu respectivo superior hierárquico, nos termos do art. 2, §1º do Decreto Municipal 168/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 20 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:1132ADD9

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
LICITAÇÃO: 68/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 68/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de Veículo Utilitário Tipo Pick-Up.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Lote	Item	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	1	1	1	106.999,00	106.999,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 68/2023 – Pregão Eletrônico: R$ 106.999,00 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê - PR, 20 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:10F179DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 113/2023, b) Licitação Nr.: 3/2023-CC, c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia, d) Data Homologação: 20/12/2023, e) Data da Adjudicação: 20/12/2023, f) Objeto da Licitação: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANA EM CBUQ, 11825,00 m², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARGETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, DRENAGEM, ENSAIOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL. g) Fornecedores e Itens Vencedores: - 002927 - F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA: 4.005.520,00

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:A24AD2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
1 TERMO CONTRATO 165/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N º 165/2023 Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa MARIN E SIMIONATO SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA situada à Rua DAS AMÉRICAS, 68, SALA 201, Bairro Centro, Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 48691405000140, neste ato representada por DANIEL SIMIONATO, inscrito no CPF/MF sob nº 02929179961, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com o protocolo 5992/2023 e pareceres jurídico e técnico.**Cláusula Primeira:** Do Valor – O Contrato Original fica acrescido o valor de R$ 11.350,00. **Cláusula Segunda:** Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento. E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.Vitorino, em 20/12/2023**MARCIANO VOTTRI** Prefeito Municipal/Contratante **DANIEL SIMIONATO**CONTRATADAMARIN E SIMIONATO SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRU

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:B7D964AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TRABALHO TEMPORÁRIO

Extrato de Rescisão de Contrato Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Dimar Terezinha Madureira.

Objeto: As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 023/2021, celebrado em 15 de Dezembro de 2021.

Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.

Data: 15 de Dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:F57BED34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 345 - DIARIA DIECKSON

PORTARIA Nº 345/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Dieckson Vargas – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimentos de diárias n.º 158/2023, protocolo nº. 7638/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 20 de dezembro de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 20 de dezembro de 2023;

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:5696AB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 346 - DIÁRIA PREFEITO

PORTARIA Nº 346/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias ao Prefeito Municipal Marciano Vottri, para apresentação do projeto de instalação de manta asfáltica aluminizada no ginásio de esportes para viabilização de recursos e encaminhamentos de demandas através do gabinete do Deputado Federal Paulo Litro junto ao Ministério do Turismo, em Curitiba/PR, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2023.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 20 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:4F0AE82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5380 - EXONERA MARLI APARECIDA DA ROCHA

Decreto 5.380, de 20 de dezembro de 2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, Marli Aparecida da Rocha, portadora do RG n.° 8.748.xxx-x SESP/PR e do CPF n.º 056.617.xxx-xx, do cargo de Agente de Apoio Operacinal, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 20 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:BC5133E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TRABALHO TEMPORÁRIO

Extrato de Rescisão de Contrato Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Lourival Souza Felix.

Objeto: As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 017/2023, celebrado em 23 de outubro de 2023.

Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.

Data: 15 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:148EC768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5379 - EXPEDIENTE INTERNO EM FINAL DE ANO

Decreto 5.379, de 20 de dezembro de 2023

Ementa: Decreta expediente interno nas repartições públicas municipais, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando as festividades de final de ano,

Decreta:

Art. 1º. As repartições públicas da Administração Municipal deverão funcionar:

I – de 21 a 29 de dezembro de 2023, em horário de expediente normal, sem atendimento ao público externo;

II – de 2 a 5 de janeiro de 2024, em horário de expediente das 7h00 às 13h00, com atendimento ao público externo

III – a partir de 8 de janeiro de 2024, em horário de expediente normal, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, e com atendimento ao público externo.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo as Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por terem calendário próprio ou pela natureza de suas atribuições.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:CE91D6AB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 387 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 387 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.982/2022, de 19/10/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$420.006,24 (quatrocentos e vinte mil seis reais e vinte e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
02.00	**GOVERNO MUNICIPAL**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
0412200022.002	**Manter Atividades do Gabinete e Assessorias**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (1)	000	800,00
03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.01	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
0412200022.006	**Manutenção da Secretaria de Administração**		

3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (2405)	5000	2.650,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (63)	000	80.000,00
04.00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**		
04.01	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**		
0412300022.008	**Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (66)	000	350,00
05.00	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**		
05.02	**DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**		
1545200032.010	**Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (115)	504	124.462,98
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1212200052.011	**Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (125)	104	1.900,00
1236500052.016	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (188)	104	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (193)	104	55,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
2781200052.032	**Manutenção do Departamento de Esporte**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (245)	000	400,00
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (466)	303	300,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (486)	303	8.200,00
1030200042.036	**Serviços de Atenção em MAC**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (505)	493	91.857,57
1030200042.061	**Parcerias com Consórcios Públicos - MAC**		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ (510)	493	104.880,69
1030400042.038	**Serviços em Vigilância em Saúde**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (527)	303	2.700,00
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (530)	303	200,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (535)	303	250,00
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.01	**DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL**		
0812200052.040	**Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (261)	000	300,00
TOTAL			**420.006,24**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.01	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
0412200022.006	**Manutenção da Secretaria de Administração**		
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (47)	000	20.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS (62)	000	60.000,00
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236500051.009	**Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (176)	104	2.655,00
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030200042.061	**Parcerias com Consórcios Públicos - MAC**		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ (509)	303	11.650,00
09.00	**SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA**		
09.01	**DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**		
2369100062.053	**Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (384)	000	1.850,00
TOTAL			**96.155,00**

II – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.2.3.50.0.1.03	SAMU (134)	493	104.880,69
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	Res SESA 905/2023 Qualificação Hospitalar Internamentos Urg (286)	493	91.857,57
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hídricos – Principal (27)	504	124.462,98
TOTAL			**321.201,24**

III – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	

Recursos Ordinários (Livres)	000	2.650,00
TOTAL		**2.650,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:1093667F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1571-2023 - ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSORES- DEZEMBRO

PORTARIA Nº 1571/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012, e ainda Decreto nº 39/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público, a alteração de carga horária, com base no Artigo 27, da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, aos professores abaixo relacionados, com data inicial, e quantidade de horas conforme especificado:

Nome	Matrícula	Horas Anteriores	Horas Alteradas	Data
Flavia Celma Hollas Ferri	2889-6	12H	15H	01/12/2023
Jovilde Borges	3273-0	19H	20H	01/12/2023
Sirlene Rodrigues	2981-0	4H	20H	06/11/2023
Viviane Sartorel	2899-5	10H	16H30	06/11/2023
Elizangela de Almeida	3099-0	8H	14H30	06/11/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DDFC597E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1584-2023 - FÉRIAS SERVIDORES CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 1584/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ CMEI Criança Esperança, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
1843-3	Adriele da Silva Mafioletti	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2288-0	Adriele da Silva Mafioletti	Professor	29/01/2022 28/01/2023	02/01/2024 31/01/2024
2892-0	Ana Paula Dallastra	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
3087-5	Andreia Pilger	Professor	17/05/2022 16/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
693-3	Cristiane Angela Verdi	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 21/01/2024
691-7	Fabiane Verona Alecio	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2897-0	Ivanete de Brito Chichorro	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
1510-8	Ivanete de Brito Chichorro	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
861-6	Ivanir Zardinello	Auxiliar de Serviços Gerais	20/09/2022 19/09/2023	21/12/2023 19/01/2024
1373-0	Ivonete de Quadros	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1856-6	Ivonete de Quadros	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1905-1	Ivonete Reinheimer	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2022 14/04/2023	21/12/2023 19/01/2024
840-0	Jucemara de Quadros Pizzatto	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2252-5	Karina Pirola Vaz Fuchs	Professor	08/10/2022 07/10/2023	18/12/2023 16/01/2024
2226-0	Patricia Scusiato	Professor	01/09/2022 31/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
3114-6	Raquel Bueno	Professor	06/07/2022 05/07/2023	18/12/2023 16/01/2024
657-0	Vanderleia de Fatima de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2022 06/08/2023	21/12/2023 19/01/2024
3139-4	Creir dos Santos	Professor Temporário Regente	12/09/2022 11/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
3144-3	Ilizandra Rubin Boca Santa	Professor Temporário Regente	09/09/2023 08/09/2023	18/12/2023 16/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:2E41CFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1585-2023 - FÉRIAS SERVIDORES CMEI CRISTO REI

PORTARIA Nº 1585/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ CMEI Cristo Rei, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição	
1415-0	Adalgiza Vanessa Basegio	Professor	05/06/2022 04/06/2023	18/12/23 16/01/24	
1509-1	Adalgiza Vanessa Basegio	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24	
1581-0	Adriane Breda	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24	
1937-4	Amanda Elauterio	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24	
2776-5	Ana Carla Rosin	Professor	01/06/2022 31/05/2023	18/12/23 16/01/24	
2280-6	Cassiana Hamera	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/23 16/01/24	
2200-4	Daiane Barretto de Vargas	Professor	01/08/2022 31/07/2023	18/12/23 16/01/24	
1996-0	Edi Scopel	Auxiliar de Serviços Gerais	06/03/2022 05/03/2023	21/12/23 19/01/24	
2888-8	Elisangela dos Santos	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/23 16/01/24	
1610-6	Greti Graciele Duarte	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2022 07/04/2023	20/12/23 18/01/24	
2938-1	Lourdes Varella Bordinhao	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/12/23 16/01/24	
2349-0	Maquerli A. Da Silva Machado	Professor	01/04/2022 31/03/2023	18/12/23 16/01/24	
2287-2	Margarete de Lurdes Kaiser Damski	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/23 16/01/24	
2935-7	Nilson Antonio Teston	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/12/23 16/01/24	
486-2	Renata Marlize Biava	Professor	01/01/2023 31/12/2023	15/02/24 05/03/24	19/08/24 28/08/24
1178-4	Rosane Maria Lucca Secco	Professor	01/01/2023 31/12/2023	17/01/24 26/01/24	03/06/24 22/06/24
1827-7	Sirlene Dallacort Cenci	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24	
2981-0	Sirlene Rodrigues	Professor Regente de classe- Temporário	03/03/2022 02/03/2023	18/12/23 16/01/24	
2891-1	Tatiana Loureiro de Mello	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/23 16/01/24	
2899-5	Viviane Sartorel	Professor	23/02/2022 22/02/2023	18/12/23 16/01/24	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AB8D06BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1586-2023 - FÉRIAS SERVIDORES CMEI PRIMEIROS PASSOS

PORTARIA Nº 1586/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ CMEI Primeiros Passos, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período Fruição
1167-7	Andreia Maria Richetti Vieira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1833-4	Andreia Maria Richetti Vieira	Professor	02/08/2022 01/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
3151-8	Adriana dos Santos Ananias	Professor Regente de Classe- Temporário	13/09/2022 12/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
1248-5	Claudete de Quadros Paz	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 21/01/2024
1831-8	Fabiana Cristina Brum de Carli	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 21/01/2024
1497-8	Francelaise de Fátima Kopik	Professor	01/01/2022 31/12/2022	18/12/2023 16/01/2024
813-7	Ilair Tavares	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2300-2	Kelli Menegat	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
1517-4	Maria Bernadete Liviz	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2928-2	Marilda Teles	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
809-6	Mildre Doraci Biava Secco	Auxiliar de Serviços Gerais	06/05/2022 05/05/2023	20/12/2023 18/01/2024
762-6	Neuza Confortin Acorsi	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2022 12/02/2023	20/12/2023 18/01/2024
1921-7	Neuza Teresinha Rissardi	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2296-3	Nilce Ferreira Bueno	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
2989-4	Onira Zanata	Professor	03/03/2022 02/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
1846-7	Silvana dos Anjos Tonial	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1230-2	Viviane B Goncalves de Jesus	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B66DFC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1587-2023 - FÉRIAS SERVIDORES CMEI PROF ONEIDE CECATTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1587/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.802/2022, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/CMEI Professora Oneide Cecatto dos Santos, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de fruição
3085-0	Ana Claudia Bolzani Teston	Professor	22/04/2022 21/04/2023	18/12/23 à 16/01/24
2396-1	Caroline Maria Sanzovo	Professor	14/06/2023 13/06/2023	18/12/23 à 16/01/24
1844-1	Cristiane Posso Braz	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
2271-5	Cristiane Posso Braz	Professor	02/02/2023 01/02/2023	18/12/23 à 16/01/24
2203-8	Edineia Zuconelli	Professor	01/08/2022 31/07/2023	18/12/23 à 16/01/24
1175-0	Elania Aparecida Dezengrini	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
1486-1	Elania Aparecida Dezengrini	Professor	01/01/2022 23/06/2023	18/12/23 à 16/01/24
1494-4	Eliane Trentin	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
1311-0	Eloiza Maria da Cruz Maroni	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
1589-3	Fatima Aparecida Martin	Auxiliar de Servicos Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
2304-4	Fernanda Bisognin	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/23 à 16/01/24
2889-6	Flavia Celma Hollas Ferri	Professor	01/02/2022 31/01/2023	02/01/24 à 31/01/24
2643-6	Gabriela Richetti Wilmsen	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/12/23 à 16/01/24
2890-3	Imara Aparecida Pissolatto	Professor	01/02/2022 31/01/2023	02/01/24 à 31/01/24
2289-8	Janete Maria Moreira	Professor	29/01/2022 28/01/2023	02/01/24 à 31/01/24
3150-0	Jussara Lima Santos	Professor Temporario Regente	13/09/2022 12/09/2023	18/12/23 à 16/01/24
2894-4	Jussara Lima Santos	Professor Temporario Regente	03/03/2022 02/03/2023	18/12/23 à 16/01/24
1632-0	Keli Fatima Stramari	Auxiliar de Serviços Gerais	06/05/2022 05/05/2023	20/12/23 à 18/01/24
2004-0	Laudiane A. De Quadros Amaral	Auxiliar de Servicos Gerais	13/01/2022 12/01/2023	27/11/23 à 26/12/23
1291-4	Lindamara Alberti Girelli	Auxiliar de Servicos Gerais	01/10/2022 30/09/2023	20/12/23 à 18/01/24
3138-6	Marcia Patricia Cardoso	Professor Temporario Regente	12/09/2022 11/09/2023	18/12/23 à 16/01/24
1511-6	Marcia Debora Chichorro Weber	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24
3152-6	Patricia Ferrari	Professor Temporario Regente	19/09/2022 18/09/2023	18/12/23 à 16/01/24
2900-0	Raquel Bido	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/23 à 16/01/24
2987-8	Raquel Maria Fernandes	Professor Temporario Regente	03/03/2022 02/03/2023	18/12/23 à 16/01/24
677-7	Sandra Fontana de Bastiani	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 à 31/01/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação,

Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B8DE419B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1588-2023 - FÉRIAS SERVIDORES CMEI RECANTO FELIZ

PORTARIA Nº 1588/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ CMEI Recanto Feliz, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
746-0	Adriani Rocha	Professor	01/01/2022 31/12/2023	02/01/24 31/01/24
3117-0	Andressa de Souza Menzel	Professor	05/07/2022 04/07/2023	02/01/24 31/01/24
3153-4	Catilcia Deisa Duarte	Professor Regente de Classe -Temporário	14/09/2022 13/09/2023	18/12/23 16/01/24
2305-2	Cibeli Albonico Oliveira	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/23 16/01/24
842-6	Cintia Bittencourt Winckler	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 21/01/24
1277-4	Deisi Trentin do Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	13/07/2022 12/07/2023	18/12/23 16/01/24
1858-2	Diana Goncalves Sandri	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24
3099-0	Elizangela de Almeida	Professor	22/06/2022 21/06/2023	18/12/23 16/01/24
1162-7	Franciele Dilege S. Pereira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24
1837-6	Francieli Aparecida Lourenco	Professor	02/01/2022 01/01/2023	02/01/24 31/01/24
1404-3	Ivonete Ribeiro Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24
2898-7	Jeci Hofmann Farias	Professor	01/02/2022 31/01/2023	02/01/24 31/01/24
2290-5	Juliana de Fatima de Almeida	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/23 16/01/24
3175-8	Mari Aparecida Prado da Rosa	Professor Regente de Classe -Temporário	03/10/2022 02/10/2023	18/12/23 16/01/24
3158-4	Marines de Souza	Professor Regente de Classe -Temporário	16/09/2022 15/09/2023	18/12/23 16/01/24
2924-0	Miriam Dutra	Professor	10/02/2022 09/02/2023	18/12/23 16/01/24
1369-0	Nelicia Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2022 30/06/2023	18/12/23 16/01/24
750-1	Noeli da Aparecida Klosowski	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24
2881-2	Salete Maria Richardi	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/23 a 16/01/24
1512-4	Silvania de Lourdes Pizzi	Professor	18/03/2022 17/03/2023	18/12/23 16/01/24
3088-3	Tatiane Perovano	Professor	10/05/2022 09/05/2023	18/12/23 16/01/24
2007-4	Verolice do Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/24 31/01/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:500AAC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1589-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM CORONEL SANTIAGO DANTAS

PORTARIA Nº 1589/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Coronel Santiago Dantas, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período para Fruição
1662-7	Adrieli Vanessa Franklin	Professor	01/09/2022 31/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
2681-6	Ana Cristina Rossoni	Professor	07/05/2022 06/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
2294-7	Andressa Francieli de Oliveira	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
785-8	Cleusa dos Santos Zanata	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

3043-7	Daiane Vieira	Professor	25/03/2022 24/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
1370-6	Danieli Tavares Pigosso	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2919-1	Danieli Tavares Pigosso	Professor	09/02/2022 08/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
1471-2	Elisabete A. Burgert Zanella	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1848-3	Francelize Verdi Secchi	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1165-1	Francielli Patel	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1850-8	Francielli Patel	Professor	02/08/2022 01/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
679-3	Gisele Savio	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1384-7	Ivanir Moreira	Auxiliar Administrativo	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
863-2	Joice Bonomi de Mello	Professor	01/01/2022 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
820-2	Laudiceia Moreira Santin	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2270-7	Leila Regiane Formigheiri Spadari	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
2883-8	Magda Milene Grando de Carli	Secretaria Escolar	01/02/2022 31/01/2023	26/12/2023 09/01/2024
821-0	Maiza de Fatima Alquatti	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
921-8	Maria Jusara Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	13/06/2022 12/06/2023	18/12/2023 16/01/2024
798-1	Marilici Jucara Knop	Auxiliar de Serviços Gerais	03/04/2022 02/04/2023	18/12/2023 16/01/2024
2980-2	Micheli Colla Kostek	Professor	09/03/2022 08/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2897-2	Micheli Luana Marschner	Secretaria Escolar	10/12/2022 09/12/2023	26/12/2023 24/01/2024
2251-7	Nadia Cristina Weiss Pires	Professor	08/10/2022 07/10/2023	18/12/2023 16/01/2024
2973-7	Neura Aparecida Verdi	Professor	16/02/2022 15/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
823-6	Rafaela Morandi	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2299-7	Rafaely Nisgoski Brandoli	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
652-0	Salete Goncalves	Auxiliar de Serviços Gerais	07/10/2022 06/10/2023	18/12/2023 16/01/2024
417-7	Sandra Regina Berte Pinto	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1834-2	Valiria Erna Fetzer	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2851-5	Vandreia da Chaga	Professor	01/10/2022 30/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
838-5	Zenilde da Rocha	Professor	01/01/2022 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
744-4	Zilda de F. Da Rocha Santos	Professor	01/01/2022 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:C8241CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1590-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM DE EXCELÊNCIA

PORTARIA Nº 1590/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM de Excelência, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
2828-4	Alexsandra Lottermann Prado	Professor	16/08/2022 15/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
1459-8	Andreia Kurpel	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1508-3	Andreia Lucia Verdi de Freitas	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

2773-1	Bruna Luiza Bolzani Mafessoni	Professor	03/05/2022 03/05/2023	21/12/2023 19/01/2024
1507-5	Carla Fabiana Cucoloto	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3074-2	Cleusli da Silva	Professor Tempo Integral Temporário	07/04/2022 06/04/2023	18/12/2023 16/01/2024
1826-0	Darlyelli Facciochi Ferreira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1176-8	Darlyelli Facciochi Ferreira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3059-4	Diana Masiero	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2303-6	Edicleia Fatima Miranda Damski	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
2885-4	Elane Cristina da Costa Moreira	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
3075-0	Greisieli N. Da Silva de Souza	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
1212-0	Iliane Maria Goetz dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2022 01/05/2023	21/12/2023 19/01/2024
1825-1	Janete A. Moras de Carli	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2222-8	Jessica Tamanho B. De Almeida	Secretaria Escolar	03/09/2022 02/09/2023	26/12/2023 14/01/2024
2927-4	Márcia Cristina Bernardo	Professor	10/02/2022 30/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
1191-6	Márcia Cristina Bernardo	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2916-7	Mariane Aparecida Feltraco	Professor	09/02/2022 08/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
3156-8	Marikelli Dalfovo	Professor- Regente de Classe Temporário	19/09/2022 18/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
3146-0	Marines Griz de Camargo	Professor- Regente de Classe Temporário	12/09/2022 11/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
3167-5	Mariza Angélica Picolli Moreira da Silva	Professor- Regente de Classe Temporário	26/09/2022 25/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
2342-4	Marizangela Bohrer Kagmierski	Professor	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2850-7	Marizete de Lurdes Alves	Professor	05/10/2022 04/10/2023	18/12/2023 16/01/2024
745-2	Marli Terezinha Klosowski	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2211-1	Marta Regina Coppe	Professor	01/08/2022 31/07/2023	18/12/2023 16/01/2024
1372-2	Meriele Masiero dos Santos	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1483-7	Meriele Masiero dos Santos	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3049-5	Nataly Aparecida Laudelino	Professor Tempo Integral Temporário	11/04/2022 10/04/2023	18/12/2023 16/01/2024
1380-5	Neilane de Brida Seidler	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2022 30/06/2023	21/12/2023 19/01/2024
2895-3	Ordiléia Freitas da Roza	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
2312-7	Priscila Lucia Tartare Lopes	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
676-0	Ronalda Ines Stramari	Secretaria Escolar	13/09/2022 13/09/2023	26/12/2023 14/01/2024
3016-4	Sandra Mara Graffunder	Professor Tempo Integral Temporário	22/03/2022 21/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2772-3	Schaiane Facciochi	Professor	07/05/2022 06/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
2293-0	Simone Fernandes Fornari	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
3164-1	Sueli Cristiane Batista	Professor Tempo Integral Temporário	20/09/2022 19/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
1505-0	Symone Matioli Pimenta	Professor	01/01/2022 31/12/2022	20/12/2023 18/01/2024
1504-1	Tatiana Andreia Patel	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1393-8	Vanda Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/04/2022 01/04/2023	21/12/2023 19/01/2024
3050-2	Vânia da Silva Caldato	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2893-7	Veridiane Fornari de Paula Castelli	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:288B1BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1591-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM MARIA EVANIRA SILVÉRIO

PORTARIA Nº 1591/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Maria Evanira Silvério, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de fruição
2988-6	Adriana dos Santos da Silva	Professor Tempo Integral Temporário	10/03/2022 09/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
3056-0	Adriele Aparecida Duarte	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
3065-1	Aldeides da Fonseca Zocche dos Santos	Professor Tempo Integral Temporário	05/04/2022 04/04/2023	18/12/2023 16/01/2024
1249-3	Fernanda Richetti	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
739-5	Ivoneide Cricione Knop	Auxiliar de Serviços Gerais	06/04/2022 05/04/2023	21/12/2023 19/01/2024
1302-0	Ivonete Dalmaso	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2344-0	Leticia Poli Pereira	Professor	01/04/2022 31/03/2023	21/12/2023 19/01/2024
1575-2	Maricleia Zuconelli	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3054-4	Nilva Terezinha Schelle	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
3063-5	Odete Rodrigues	Professor Tempo Integral Temporário	04/04/2022 03/04/2023	18/12/2023 16/01/2024
1847-5	Valquiria Siqueira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3017-2	Veronice Constantini	Professor Tempo Integral Temporário	22/03/2022 21/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
3057-8	Viviane Siqueira	Professor Tempo Integral Temporário	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 16/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5948DA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1592-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM MARIO BETTEGA

PORTARIA Nº 1592/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Mário Bettega, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de fruição
608-2	Adelar Valmir Frigo	Auxiliar de Serviços Gerais	23/09/2022 22/09/2023	21/12/2023 à 19/01/2024
2285-6	Adrieli Minozzo Zuconelli	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 à 16/01/2024
2826-8	Aline Anciliero Ramos	Professor	11/08/2022 10/08/2023	18/12/2023 à 16/01/2024
2283-0	Ana Claudia Carneiro Zapalalio	Professor	29/01/2022 28/01/2023	21/12/2023 à 19/01/2024
3031-2	Elaine de Fatima Won Miiller	Professor	23/03/2022 22/03/2023	18/12/2023 à 16/01/2024
2824-2	Enerli Scopel de Melo	Professor	12/08/2022 11/08/2023	18/12/2023 à 16/01/2024
1414-2	Karine Cardoso Biancatto	Professor	01/06/2022 31/05/2023	18/12/2023 à 16/01/2024

2398-7	Miraci Alves Brasil	Professor	03/06/2022 02/06/2023	21/12/2023 à 19/01/2024
738-7	Rejane A. Da Silva Frigo	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2022 17/02/2023	21/12/2023 à 19/01/2024
899-7	Sirlei Barboza da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	09/03/2022 08/03/2023	21/12/2023 à 19/01/2024
656-1	Valfride Carneiro Cipriano	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 à 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, XX DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:BAA5DE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1593-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM NILO PEÇANHA

PORTARIA Nº 1593/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Nilo Peçanha, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
2844-0	Carla Andreia Fuhr de Almeida	Professor	23/08/2022 22/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
1841-7	Celio Antonio Detogni	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2295-5	Edimara Ramos da Silva de Quadros	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
1403-5	Monica Aparecida Bueno	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2975-3	Nelcir Jose Teston	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/01/2024 16/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7BA70486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1594-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM PRESIDENTE COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 1594/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Costa e Silva, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de fruição
1466-3	Aldonir Antonio Zuconelli	Auxiliar Administrativo	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
784-0	Edimara Baranzelli Checi	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2210-3	Francieli Piaia	Professor	01/08/2022 31/07/2023	21/12/2023 19/01/2024
1310-2	Jociani de Q. Antonio Zuconelli	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2022 31/12/2022	02/01/2024 31/01/2024
1567-0	Maria Elizabete Neckel Schelle	Professor	01/01/2022 31/12/2022	02/01/2024 31/01/2024
3100-5	Maria Elizabete Neckel Schelle	Professor	21/06/2023 20/06/2023	02/01/2024 31/01/2024
2886-2	Mariza Salete Priotto Ambrosin	Professor	01/02/2022 31/01/2023	02/01/2024 31/01/2024
2250-0	Suzani Pletsch V. Dos Santos	Professor	05/10/2022 04/10/2023	21/12/2023 19/01/2024
2207-0	Tatiane Aline Barros	Professor	01/08/2022 31/07/2023	18/12/2023 16/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:61B07A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1595-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM PROF ANGÉLICA BATISTTUZ

PORTARIA Nº 1595/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Prof Angélica Batisttuz, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
2202-0	Aline Maiara Zoleti	Professor	06/08/2022 05/08/2023	18/12/2023 16/01/2024
2922-4	Andre Santos Michelon	Professor	07/02/2022 06/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
2923-2	Angela Forlin da Silva	Professor	07/02/2022 06/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
1571-0	Karina Fitz Carneiro	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
827-8	Claudete Ramos da Silva	Professor	01/01/2022 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1845-0	Claudia A. Araujo Pletsch	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1824-3	Giani Luzia Fernandes Gambeta	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3090-8	Giani Luzia Fernandes Gambeta	Professor	06/05/2022 05/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
1513-2	Khetlin Thayane Petkowicz	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2297-1	Khetlin Thayane Petkowicz	Professor	29/01/2022 28/01/2023	02/01/2024 31/01/2024
3118-8	Lourdes Kunde Schweig	Professor	05/07/2022 04/07/2023	18/12/2023 16/01/2024
2970-3	Marcieli C Santos Bonissoni	Secretaria Escolar	17/02/2022 16/02/2023	20/12/2023 18/01/2024
932-5	Nadir Pletsch	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2022 31/07/2023	20/12/2023 18/01/2024
1852-4	Maria Fatima de Abreu	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2884-3	Rudineia Leite	Professor	01/02/2022 31/01/2023	02/01/2024 31/01/2024
775-0	Sandra Kirchoff	Diretora	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:D4AE13A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1596-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM TANCREDO NEVES

PORTARIA Nº 1596/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Tancredo Neves, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo	Período de Fruição
866-6	Ademir Machado de Melo	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1514-0	Adriane Lucca Galera	Auxiliar de Serviços Gerais	06/03/2022 05/03/2023	21/12/2023 19/01/2024
2787-2	Ana Claudia Chimanski	Professor Regente de Classe- Temporário	26/09/2022 25/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
773-3	Cassiane Baranzelli	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
694-1	Claudia Tres	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
2982-8	Diana Masiero	Professor Regente de Classe- Temporário	02/03/2022 01/03/2023	18/12/2023 16/01/2024
2918-3	Elaine Aparecida Tessaro	Professor	09/02/2022 08/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
2302-8	Elisiane Barbosa	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
1219-6	Eronildes Prado de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2022 31/03/2023	21/12/2023 19/01/2024
2901-8	Fernanda Gorete Griz	Professor	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 16/01/2024
769-2	Gilvana Pedroso Leite	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1830-0	Gilvana Pedroso Leite	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
1485-3	Helaine T. Godois de Oliveira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024

1182-5	Helaine T. Godois de Oliveira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
783-2	Ideli Freitas Santiago Barboza	Auxiliar de Serviços Gerais	09/05/2022 08/05/2023	21/12/2023 19/01/2024
1492-8	Jakeline Mitrut Cancelier	Professor	19/02/2022 18/02/2023	21/12/2023 19/01/2024
3145-1	Jociane Mafioletti Pizzolato	Professor Regente de Classe- Temporário	09/09/2022 08/09/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
2644-4	Joice Maria Sangaletti	Professor	14/02/2022 13/02/2023	18/12/2023 16/01/2024
1371-4	Juceli Ambrosini Kuster	Auxiliar Administrativo	01/07/2022 30/06/2023	21/12/2023 19/01/2024
1377-2	Lucimar A. De Carvalho Baldo	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2023 31/01/2024
393-0	Magna Felicidade Pires	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
3142-7	Milena Gabrieli de Melo	Professor Regente de Classe- Temporário	12/09/2022 11/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
796-5	Miraita de Fatima Graebin	Auxiliar de Serviços Gerais	20/05/2022 19/05/2023	21/12/2023 19/01/2024
1286-5	Monica Nunes de Almeida	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2023 31/01/2024
1293-0	Silvia Aparecida Kopik	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 31/01/2024
786-6	Sueli Bonfante	Auxiliar de Serviços Gerais	19/02/2022 18/02/2023	21/12/2023 19/01/2024
1179-2	Vanderleia A. De Oliveira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2023 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DDC5987E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1597-2023 - FÉRIAS SERVIDORES EM TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 1597/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ EM Tasso Azevedo da Silveira, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
1855-8	André Centofante	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1853-2	Andrieli L. A. Alves da Silva	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1180-0	Andrieli L. A. Alves da Silva	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1210-4	Angelica Casagrande Toniazzo	Auxiliar de Servicos Gerais	01/04/2022 31/03/2023	21/12/2023 a 19/01/2024
1496-0	Bruna Luiza Bolzani Mafessoni	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2298-0	Carla Diana Primel	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1563-7	Cintia Nara de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
3084-1	Claudet Dalmut	Professor	22/04/2022 21/04/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1163-5	Claudinete de A. De Lima	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1188-3	Cleuci Gonsalves	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
3047-0	Cleuci Gonsalves	Professor	25/03/2022 24/03/2023	18/12/2023 a 06/01/2024
2286-4	Cleuza Pacheco de Siqueira	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
306-2	Eliane Mara Stefani Dris	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

1244-3	Elisangela Aparecida de Araujo	Professor	02/12/2022 01/12/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1838-4	Elisangela Aparecida de Araujo	Professor	02/01/2023 01/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
1158-6	Elsa Lopes Ferreira	Professor	01/01/2022 31/12/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
1489-5	Elsa Lopes Ferreira	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2920-8	Francieli Dalastra	Professor PSS	01/02/2022 31/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1416-8	Geneci Teresinha Bojarski	Auxiliar de Serviços Gerais	04/06/2022 03/06/2023	21/12/2023 a 20/01/2024
1997-8	Gilsomar Cagol	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1401-0	Graciele Fatima Dal Vesco Dos Santos	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
3069-3	Jislaine A. Da Silva Cardoso	Secretaria Escolar	01/04/2022 31/03/2023	21/12/2023 a 20/01/2024
3145-1	Jociane Mafioletti Pizzolato	Professor PSS	09/09/2022 08/09/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1487-0	Juliane Cosloski dos Santos Leite Ribeiro	Professor	01/01/2022 31/12/2022	05/12/2023 a 14/12/2023
2917-5	Juliana Maria Ferrarini Rosa	Professor	09/02/2022 08/02/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1603-1	Karin Aline Lohder	Professor Educação Física	01/01/2022 31/12/2022	02/01/2024 a 31/01/2024 18/12/2023 16/01/2024
382-2	Luciani Gubert	Orientador Educacional 20h	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2214-5	Lucilaine Rodrigues da Silva	Professor	01/08/2022 31/07/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1842-5	Lucilaine Rodrigues da Silva	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
697-5	Nilce Cechet	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
715-5	Odenir das Gracas Scariot	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1518-2	Patricia Matte	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2306-0	Pricila Paula Matte	Professor	29/01/2022 28/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1284-0	Rafaela Cristina Borges Inacio	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2022 31/08/2023	21/12/2023 a 19/01/2024
411-0	Rosemari Aparecida de Togni	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
89-4	Rosemari Aparecida de Togni	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2993-5	Sidineia Camargo de Lisboa	Zelador Escolar Temporário	10/03/2022 09/03/2023	21/12/2023 a 09/01/2024
1835-0	Silvane Miranda Vieira Schmid	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
1168-5	Silvane Miranda Vieira Schmid	Professor	01/01/2023 31/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
2343-2	Suzana Casanova Comelli	Professor	01/04/2022 31/03/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
1630-4	Suzana de Fatima Kurpel	Professor	15/05/2022 14/05/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
3104-7	Vinicius Paganini Hailler	Secretário Escolar	01/06/2022 31/05/2023	21/12/2023 a 19/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AFD495B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1599-2023 - FÉRIAS SERVIDORES SEC DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1599/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 5.325/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ Secretaria de Educação, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
607-4	Abel Kurpel	Motorista	07/09/2022 06/09/2023	18/12/2023 16/01/2024
1806-1	Brunelli Balico Pan	Fonoaudiólogo	09/11/2021 08/11/2022	02/01/2024 11/01/2024
2921-6	Brunelli Balico Pan	Fonoaudiólogo	10/02/2022 09/02/2023	02/01/2024 11/01/2024
1657-8	Cinara Aline Baraldi	Psicólogo 40H	14/08/2022 13/08/2023	02/01/2024 16/01/2024
2782-2	Cristiano Hanel	CC - Dep. de Cultura	07/06/2022 06/06/2023	02/01/2024 21/01/2024
1375-6	Denise Maria Camilo	Professor	01/01/2022 31/12/2022	26/12/2023 04/01/2024
1375-6	Denise Maria Camilo	Professor	01/01/2023 31/12/2023	05/01/2024 14/01/2024
1666-0	Edielke Maisa Pessetti	Psicólogo 40H	27/10/2021 26/10/2022	02/01/2024 21/01/2024
1668-5	Fabiane Riedi Rossi	Agente Administrativo	04/11/2022 03/11/2023	02/01/2024 21/01/2024
1465-5	Ivonete Cancelier	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2022 03/02/2023	02/01/2024 21/01/2024
1091-8	Jose Carlos Zuquelo	Motorista	12/05/2022 11/05/2023	18/12/2023 16/01/2024
1654-4	Kelli Casagrande	Professor	05/08/2022 04/08/2023	26/12/2023 14/01/2024
1653-6	Leocir Cardoso	Motorista	28/07/2022 27/07/2023	26/12/2023 24/01/2024
733-7	Luiz Carlos De Almeida Souza	Operario	10/07/2022 09/07/2023	20/12/2023 18/01/2024
2854-0	Marcos de Souza	Motorista	19/10/2022 18/10/2023	26/12/2023 24/01/2024
2254-1	Pedro Reinaldo de Oliveira	Motorista	01/10/2022 30/09/2023	08/01/2024 27/01/2024
2848-2	Sidenei Kraus de Lima	Motorista	01/10/2022 30/09/2023	26/12/2023 24/01/2024
653-7	Simao dos Santos	Motorista	07/08/2022 06/08/2023	26/12/2023 24/01/2024
1623-0	Walter Arnaldo Ristau	Motorista	05/05/2022 04/05/2023	18/12/2023 06/01/2024
2741-8	Zeloir Aparecida Scabeni Mendes	CC - Dep. Coord. Pedagógica	01/01/2022 31/12/2022	26/12/2023 04/01/2023
3103-0	Simone Biava	Agente Administrativo	20/06/2022 19/06/2023	26/12/2023 14/01/2024
2276-5	Maria Izabel Lachovski	Auxiliar Administrativo	23/01/2022 22/01/2023	02/01/2024 21/01/2024
1464-7	Marizete da Silva	Auxiliar Administrativo	05/02/2022 04/02/2023	26/12/2023 24/01/2024
1699-0	Aline Carla Gomes Maffioletti	Assistente Social	01/04/2022 31/03/2023	02/01/2024 16/01/2024
2872-1	Juanna Maria Cavazini Magiero	Auxiliar Administrativo	20/01/2022 19/01/2023	18/12/23 a 16/01/2024
2346-6	Jerônimo dos Santos Fragoso	Motorista	01/04/2022 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:6679E854

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATATUAL Nº 13-2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 12-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: PANIFICADORA CORUMBATAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.458.138/0001- 00, inscrição estadual nº 901.16036-85, com sede na Rua Tocantins, 160 A, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pela senhora ROSE PAULA MOREIRA brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Rua Tocantins, 160, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 8.058.291-9/Pr e CPF nº 036.973.959-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do produto:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo	Acrescimo de 25%	Saldo Atualizado	Valor Unitário
02	Bolo recheado com creme e frutas com cobertura	200	0	50	50	R$ 41,97
03	Enroladinho de coco, o produto devera conter, massa folha, leite condensado e coco em flocos	200	1,40	50	51,40	R$ 30,00
04	Mini Pizza- À base de óleo, fermento granulado, farinha de trigo especial, sal e açúcar. Recheios, bacon, presunto Mussarela e frango. peso mínimo 30gr	4.000	0	1.000	1.000	R$ 0,77
06	SALGADO FRITO - com massa de batata ou mandioca, com peso mínimo de 25g, nos tipos: Coxinha (de carneou frango), Quibe, Risóles (recheado com carne, frango ou presunto e queijo), e Bolinha de Queijo.	4.000	0	1.000	1.000	R$ 0,76
07	Bolo simples	200	0	50	50	R$ 12,00
09	Mini quibe - trigo especial, carne moída, cebola, hortelã, sal pimenta e alho.	2.500	0	625	625	R$ 0,78
10	PÃO PARA CACHORRO QUENTE 80g - resultante dacocção da massa preparada com água, farinha de trigo, fermento biológico, lipídeos, sal e outras substâncias alimentícias permitidas pela legislação vigente. Apresentar formato de pão para cachorrão e peso de80g; as superfícies não devem apresentar queimaduras e a sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ao amarelo pardacento na região menos expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiões mais expostas. O miolo deve ser elástico com porosidade regular e deverá possuir células eveduriformes e coloração clara e uniforme. Não deverá apresentar odores fermentados e de fumaça, nem fragmentos de insetos e roedores.	1.300	0	325	325	R$ 1,17
11	Pão de queijo- à base de polvilho azedo, óleo, leite, queijo ralado, fermento e ovos. Unidades pesando 50g com variações de até 10%	1.300	0	325	325	R$ 2,17
TOTAL DO ADITIVO: R$ 7.301,50 (sete mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total da Ata Contratual passa a ser R$ 36.507,50 (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata Contratual vigente.

E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

PANIFICADORA CORUMBATAI LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES

CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO

CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:CBBE3905

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA CONTRATUAL Nº 65/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 – ID 2493 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 – NOS TERMOS DO ART. 15 § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais de construção, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R$ 239.700,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$)
02	**FERRAMENTAS:** Registra o valor de cones para sinalização, placas de sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha-de-serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, prumo, rastelo, regador, serrote, tesoura e afins.	**16,50 %**	79.900,00
03	**MATERIAL ESTRUTURAL:** Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins.	**3,50 %**	79.900,00
04	**ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO:** Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, parquet, bacia sanitária, rodapé, rejunte, separador, porta externa/ interna, forro de PVC e afins.	**3,50 %**	79.900,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.001.22.661.0013.1.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0005.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.123.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0007.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.304.0007.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.304.0007.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.08.244.0008.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.12.361.0009.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.12.361.0009.2.031.3.3.90.30.00.00. - 33107 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.13.392.0014.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.13.392.0014.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1053 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.27.813.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.04.121.0005.1.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.15.451.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.15.451.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.15.451.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.15.452.0011.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.15.452.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.26.782.0011.1.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.26.782.0011.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.26.782.0011.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.20.608.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.20.608.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.20.541.0012.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 20/12/2024.

LICITAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais alterações.

LEGISLAÇÃO: Processo Administrativo nº 126/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preções nº 37/2023.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:509AE412

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Paraná CNPJ 76.950.021/0001-30

Exercício: 2023

Decreto nº 126/2023 de 08/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FENIX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 31/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 252.600,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil seiscentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
04.007.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS RODOVIARIOS	
04.007.04.122.0028.2.012.		Manutenção e Encargos da Divisão de Urbanismo e Serviços Rodoviários	
34 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.302.0014.2.021.		Manutenção e Encargos com o CIS-COMCAM	
118 - 3.3.72.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE EDUCACAO	
08.001.12.361.0015.2.030.		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
235 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
10.001.28.843.0046.2.007.		Amortização e Encargos da Dívida Interna e Precatórios.	
336 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	18.300,00
338 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	82.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
13.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
13.001.04.122.0004.2.059.		Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário	
376 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
380 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:			**252.600,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	77.618,42
Receita: 1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 1001	2.454,90
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1026	2.300,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.22.00000000	Fonte: 1001	8.379,84
Receita: 1.3.2.1.01.01.23.00000000	Fonte: 1001	131.846,84
Receita: 1.6.1.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1001	10.000,00
Receita: 1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1001	20.000,00
Total da Receita:		**252.600,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FENIX , Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:49F61CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº135/2023

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Fênix, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 61, da Lei Complementar n**o** 19, de 26 de setembro de 2023,

D E C R E T A

Art. 1o Os servidores públicos de Fênix, ficam enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, de acordo com o que dispõem os arts. 59 e 60, da Lei Complementar n**o** 19/2023.

Art. 2o O enquadramento dos servidores públicos municipais de Fênix, encontra-se detalhado nos Anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 20 de dezembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº135/2023

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I

CARGO: GARI

Nº	Nome	Nível	Classe
1	CARMEM APARECIDA	**A**	**6**
2	JEANDRA BRAZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	**B**	**9**
3	KESIA DAS GRACAS DE NOVAIS ANTONIO	**D**	**6**
4	MARIA CECILIA MENDES	**A**	**12**
5	MARIA ELVIRA PEREIRA DA SILVA	**C**	**6**
6	MONICA PORTELA DE ARQUINO	**A**	**6**
7	ROSINEIA SOLTOSKI	**C**	**6**
8	SANDRA APARECIDA CORDEIRO ALIANO	**A**	**6**
9	VERA LUCIA ANDRADE AGUSTIN	**C**	**10**

CARGO: SERVENTE BRAÇAL

Nº	Nome	Nível	Classe
1	ANANIAS MARINHO FILHO	**B**	**6**
2	AURIO HERINGER DA SILVA	**A**	**6**
3	ELISSANDRO ADRIANO STURION	**C**	**10**
4	GENESIO ANTONIO ANDRE	**B**	**12**
5	GUSTAVO AFONSO SOARES	**B**	**12**
6	JOSE CARLOS CERQUEIRA	**A**	**12**
7	PEDRO DO CARMO TEIXEIRA	**C**	**17**
8	WALDECY CERQUEIRA DE OLIVEIRA	**A**	**17**

CARGO: SERVENTES GERAIS

Nº	Nome	Nível	Classe
1	ADRIANA BENEDITA TEIXEIRA	**D**	**9**
2	ANDREIA DO CARMO NOVAES	**D**	**10**
3	EDILAINE SIQUEIRA ALVERNAZ	**D**	**6**
4	JOSICLEI FERNANDES DO CARMO VENANCIO	**C**	**9**
5	MARIA PAULINA SOBRINHO	**A**	**9**
6	ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	**D**	**6**
7	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO	**C**	**6**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - CEMITÉRIO

Nº	Nome	Nível	Classe
1	ANTONIO CARLOS FERREIRA	**A**	**6**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR

Nº	Nome	Nível	Classe
1	ANGELI ROQUE DE SALES	**C**	**11**
2	APARECIDA DE LIMA	**C**	**12**
3	CELMA DE JESUS RIBEIRO	**D**	**10**
4	CLEONICE HERINGER MARINHO	**C**	**6**
5	CLEUSA SUELY DOS REIS	**A**	**12**
6	CRISTIANE GOMES DE SOUZA DA SILVA	**D**	**6**
7	EDINEIA CIPRIANO DOS SANTOS	**A**	**12**
8	ELIANA GOMES MENDES	**C**	**5**
9	ELIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIRA	**C**	**6**
10	ELIZANGELA AUGUSTO DA SILVA BATISTA	**C**	**5**
11	ESTER DE ARAUJO COSTA BERNARDES	**B**	**6**
12	EVA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	**C**	**6**
13	IVANILDA ALVES DE CAMPOS	**D**	**6**
14	JAQUELINE FRAMARTINO DA SILVA	**C**	**6**
15	JOSIANE LOPES SEVERINO	**C**	**6**
16	LAUDICEA DO LAGO NASCIMENTO CAMPANHA	**D**	**9**
17	LAUDINEIA DO LAGO NASCIMENTO DO CARMO	**D**	**6**
18	MARIA DE FATIMA BAIA	**C**	**12**
19	MARIA ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	**C**	**6**
20	ROSELI APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	**C**	**11**
21	ROSICLEI APARECIDA MATIAS DOS SANTOS	**C**	**6**
22	VALNETE GONCALVES DE ANDRADE	**B**	**11**
23	VERONICE RODRIGUES	**A**	**6**

CARGO: VIGIA NOTURNO

Nº	Nome	Nível	Classe
1	ALEX SANDRO DE ARAÚJO COSTA	**C**	**6**
2	ARIBALDO BENTO GARCES	**A**	**12**
3	GERALDO ROQUE DE SALES FILHO	**C**	**6**
4	JONSON RODRIGUES FARIAS	**C**	**12**
5	JOSE FRANCISCO MAXIMO	**A**	**6**
6	LEANDRO MESSIAS DE SALES	**C**	**5**
7	MARCOS FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA	**C**	**6**
8	ROBERTO CARLOS QUINTEIRO	**B**	**6**
9	ULISSES RENE APARECIDO DOS SANTOS	**A**	**6**
10	WELLINTON HENRIQUE DE SOUZA	**C**	**5**

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II

	CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	EPIFANIO COSTA NETO	**C**	**10**
	CARGO: MOTORISTA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ALTAIR HILDEBRAND	**C**	**6**
	2	DANIEL PEREIRA	**C**	**9**
	3	EDER JOSE DE PAULA	**D**	**6**
	4	ELCIO JOSE CORREA BATISTA	**C**	**6**
	5	IVONEI GOMES DA SILVA	**B**	**12**
	6	JOÃO AUGUSTO MOLINA SERRANO	**C**	**6**
	7	JULIO CESAR RODRIGUES CHAVES	**C**	**11**
	8	LUIZ CARLOS DA SILVA	**C**	**6**
	9	TIAGO CHAGAS DE SOUZA	**C**	**5**
	10	VALDEIR CALAZANS DE AMORIM	**C**	**6**
	11	VANDERLEI PAULINO BAIA	**C**	**6**
	12	WANDERLEI DA SILVA	**B**	**6**
	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	PAULO SERGIO ALVERNAZ	**B**	**6**
	2	RUBENS HUMBERTO VASCONCELOS CALIXTO	**D**	**11**
	CARGO: PEDREIRO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ROSINALDO JOSÉ	**B**	**6**

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

	CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	DAISY PATRICIA GARCES	**C**	**6**
	2	LOURDES DE ARAUJO FEITOSA	**C**	**6**
	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	MARCIO LUIZ AMIM	**C**	**6**
	2	VALDENIR DA SILVA	**C**	**6**
	CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ELIZEU MARCOS BARRETO RIBEIRO VIEIRA	**C**	**6**
	2	MIRIAN VALERIA DE MIRANDA	**F**	**6**
	CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ANA PAULA PEREIRA STURION	**E**	**6**
	2	LUCIANA APARECIDA VAZ	**C**	**6**
	CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	BRUNA DA SILVA ROLZÃO CAMARGO	**E**	**6**
	2	JULIANA FONTINI DE SOUZA	**E**	**6**
	3	SANDRA CRISTINA VICENTIM	**E**	**6**
	4	SILVANE APARECIDA DE MACEDO	**F**	**6**
	5	VALDINÉIA DE SOUZA AGUIAR DE OLIVEIRA	**F**	**12**
	6	WELDER CRISTIAN DO LAGO CALIXTO	**E**	**6**
	CARGO: ELETRICISTA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	EDNALDO PASTORI	**D**	**6**
	CARGO: RECEPCIONISTA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ELIANE APARECIDA MARIO BENA	**F**	**11**
	2	ROSELI FELIPE PAULINO DA SILVA	**F**	**6**
	3	SANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA	**D**	**6**

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

	CARGO: ADVOGADO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	PAULA REGINA DIAS BOTON	**E**	**2**

	CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO	**E**	**12**
	CARGO: CONTADOR			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ALEXANDRE DE PADUA DOS SANTOS	**E**	**4**
	2	ELSON DE ARAÚJO COSTA	**F**	**6**
	CARGO: ENFERMEIRO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ROBERTA GLACIELI DE ARAUJO COSTA	**E**	**6**
	CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	FRANCYANI RUDEK	**E**	**9**
	CARGO: NUTRICIONISTA			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA	**F**	**6**
	CARGO: PSICÓLOGO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	**E**	**2**

ANEXO V

CARGOS EM EXTINÇÃO

	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais de trabalho			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	LUCIANA JOSELIA MICOLAJUNAS	**F**	**6**
	CARGO:AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ANGELA VIEIRA ESTEFANI	**F**	**12**
	2	ELIES REGINA BERNARDO	**C**	**6**
	3	LEONOR RAMOS DA SILVA	**D**	**6**
	4	MARIA APARECIDA DE LIMA	**C**	**10**
	5	RAQUEL MOLINA SERRANO	**E**	**10**
	CARGO: FISCAL TRIBUTAÇÃO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	**C**	**12**
	CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO			
	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais de trabalho			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	KAROLYNE RUDEK DA SILVA	**E**	**5**
	CARGO: ODONTÓLOGO			
	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais de trabalho			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	FABIANA SANTIAGO DE ANDRADE	**E**	**1**
	CARGO: ZELADORES - ADMINISTRAÇÃO			
	Nº	Nome	Nível	Classe
	1	ELENICE CLARA DE SOUZA SILVA	**C**	**5**
	2	LEILA LUZIA PETERNELLI	**A**	**6**
	3	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	**C**	**5**
	4	SANDRA DIAS MARANGONI	**D**	**5**
	5	THATIELI ALVERNAZ QUINTEIRO	**C**	**4**

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:171A471C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 50.867.070/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
154	SENSOR DE RAIO-X DIGITAL COM CABO DE 3 METROS, RESOLUÇÃO DE 2,7 MEGA PIXELS, SENSOR COM TAMANHO DE 32,3 X 44,3 MM	1	R$ 10.456,75	R$ 10.456,75
156	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO:BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA:PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO ABS, FONTE:LUZ LED, INSTALAÇÃO:ELÉTRICA, COMPONENTES:PROTETOR OCULAR	2	R$ 294,99	R$ 589,98
157	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134ºC CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE	1	R$ 8.129,30	R$ 8.129,30

	POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL D			
409	ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL DESTINADO AO USO COM COMPUTADORES PORTÁTEIS OU DE MESA. EXECUTAR A AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES E IMPRIMIR O TRAÇADO DE ECG EM VÁRIOS FORMATOS VIA IMPRESSORA DO PC; POSSUIR BANCO DE DADOS DOS PACIENTES E EXAMES REALIZADOS; O APARELHO DE ECG É EXTERNO AO MICRO - A CONEXÃO DO MÓDULO AO COMPUTADOR É TIPO USB; - A ALIMENTAÇÃO DO MÓDULO FEITA PELA PORTA USB ELIMINA O USO DE PILHAS, BATERIAS OU REDE ELÉTRICA; - A IMPRESSÃO DO ECG É FEITA EM IMPRESSORAS CONVENCIONAIS DURANTE OU APÓS O EXAME; - DEVE SER PORTÁTIL, ÁGIL E DE FÁCIL MANUSEIO; DEVE ACOMPANHAR PROGRAMA (SOFTWARE) QUE POSSIBILITA: - MONITORIZAÇÃO DO ECG EM TEMPO REAL; - LEITURA DO ECG EM TEMPO REAL; - MEDIDAS RÁPIDAS E EFICIENTES ATRAVÉS DE CURSORES ELETRÔNICOS; - IMPRESSÃO DE 12 DERIVAÇÕES, SIMULTÂNEAS, EM VÁRIOS FORMATOS; - PROGRAMA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO E FÁCIL UTILIZAÇÃO, PODENDO INCLUSIVE SER INSTALADO SEM CUSTO ADICIONAL NOS PC`S DE OUTROS PROFISSIONAIS, PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E LAUDOS; - O PROGRAMA DEVE POSSIBILITAR EFETUAR O ECG E GRAVÁ-LO NO HD DO COMPUTADOR COM A IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E A DATA DO EXAME. - DEVE SER POSSÍVEL AINDA ENVIAR OS LAUDOS PELA INTERNET PARA SEREM ANALISADOS À DISTÂNCIA. - O SOFTWARE DEVE SER COMPATÍVEL COM AS VERSÕES DO WINDOWS 10. - FUNCIONAR COM NOTEBOOK, NETBOOK, DESKTOP LIGADOS EM REDE OU NÃO. ATENDER A NORMA NBR IEC 60601-2-51 E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA	1	R$ 6.642,94	R$ 6.642,94

Valor Total Homologado - R$ 25.818,97

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:935E2857

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: SANTO REMÉDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ/CPF: 28.643.008/0001-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
160	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME BISNAGA 10 G	300	R$ 2,68	R$ 804,00
161	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
174	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
176	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML	200	R$ 9,46	R$ 1.892,00
198	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500 MG (600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	3000	R$ 0,08	R$ 240,00
228	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	100	R$ 2,45	R$ 245,00
237	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG	1000	R$ 0,12	R$ 120,00
266	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	15000	R$ 0,03	R$ 450,00
276	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 200 ML	100	R$ 6,58	R$ 658,00
288	LORATADINA 10 MG	5000	R$ 0,09	R$ 450,00
289	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	200	R$ 4,34	R$ 868,00
290	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	10000	R$ 0,05	R$ 500,00
302	NIFEDIPINO 10 MG	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
325	SINVASTATINA 20 MG	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
341	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE 120 ML	500	R$ 8,33	R$ 4.165,00
342	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE 120 ML	500	R$ 8,31	R$ 4.155,00
346	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 120 ML	500	R$ 5,81	R$ 2.905,00
347	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 120 ML	500	R$ 5,19	R$ 2.595,00
349	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 5 MG/ML + 2 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	700	R$ 4,16	R$ 2.912,00
363	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10 MG/G GEL 60 G	500	R$ 3,88	R$ 1.940,00
65	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 10 ML	2500	R$ 8,09	R$ 20.225,00
368	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG	10000	R$ 0,32	R$ 3.200,00
374	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG	10000	R$ 0,09	R$ 900,00

Valor Total Homologado - R$ 50.944,00

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:CD712C7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	20/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 09.560.267/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
124	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO:ROLAMENTO CERÂMICA, VELOCIDADE MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA MENOR OU IGUAL 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS:BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO:CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO	3	R$ 360,00	R$ 1.080,00
125	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:MICROMOTOR, CONEXÃO:CONEXÃO BORDEN 2 FUROS, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA	3	R$ 429,92	R$ 1.289,76
126	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:PEÇA RETA, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA:ANEL DESTRAVADOR, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA	3	R$ 380,00	R$ 1.140,00
127	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 16:1, TORQUE:TORQUE CERCA DE 45 N CM, TROCA DE BROCA:TRAVA LT/FG, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO	3	R$ 389,38	R$ 1.168,14
405	CADEIRA ODONTOLÓGICA CONJUNTO COMPOSTO POR: 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA D1; 01 EQUIPO G2 (01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO SEM SPRAY E 01 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO); 01 UNIDADE DE ÁGUA SYNCRUS G2; 01 REFLETOR PERSUS; 01 MOCHO STANDARD FIT; 01 MANUAL DO PRODUTO. ALIMENTAÇÃO: 127/220 V~ SELECIONÁVEL; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; POTÊNCIA: 237 VA; TIPO DE PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: EQUIPAMENTO DE CLASSE I; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: PARTE APLICADA DE TIPO B; PESO TOTAL BRUTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA: 129,3 KG; DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO: 1.87 X 0.95 X 1.90 M; CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO: CARGA DISTRIBUÍDA DE 200 KG (MASSA DO PACIENTE + ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS).	1	R$ 17.650,00	R$ 17.650,00
406	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO NO MESMO SENTIDO DA CABEÇA, AUMENTANDO A VISIBILIDADE DO OPERADOR DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CABEÇA MEDIANA, ANGULAÇÃO DE 45º. ALTO TORQUE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, O QUE POSSIBILITA LEVEZA E EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL, FACILITANDO A DESINFECÇÃO; CABEÇA COM LINHAS ARREDONDADAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; SISTEMA DE ROLAMENTOS APOIADO. PESO G 38 A 44. ROTAÇÃO (RPM) 0 A 420.000. FIXAÇÃO DA BROCA (SACA BROCA). PRESSÃO (PSI) 30 A 40. CONSUMO DE AR (L/MIN) 42. CONSUMO DE ÁGUA (ML/MIN) 42. NÍVEL SONORO (DB)69 - REGISTRO ANVISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DO PARANÁ	2	R$ 999,25	R$ 1.998,50
408	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO, ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR COM SISTEMA INTRA ONDE O TORQUE E A ROTAÇÃO SÃO TRANSMITIDOS À BROCA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE EIXOS E ENGRENAGENS COM ROTAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1. CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, ÂNGULO DE 20° GRAUS ENTRE O LONGO EIXO E O PESCOÇO DA CABEÇA, TRAVA DA BROCA POR LÂMINA DE AÇO DESLOCÁVEL LATERALMENTE EM ÂNGULO COM ENCAIXE PARA ADAPTAR-SE AO CANAL DA BROCA, TAMANHO COM ESPECIFICAÇÕES: SPRAY: COM SPRAY EXTERNO AO CORPO, CONEXÃO: INTRA, VELOCIDADE: 3.000 A 20.000 RPM COM REVERSÃO, PRESSÃO AR:60 A 80 (PSI), CONSUMO DE AR: 65 (L/MIN), RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1, AUTOCLAVÁVEL: 135°C, PESO: 90 G, RUÍDO: 70 DBS. REGISTRO ANVISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DO PARANÁ.	1	R$ 490,00	R$ 490,00

Valor Total Homologado - R$ 24.816,40

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 20 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:3822A737

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 43.607.262/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
177	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG COMPRIMIDO	3000	R$ 3,85	R$ 11.550,00
181	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	400	R$ 0,92	R$ 368,00
182	AZITROMICINA 500 MG	1000	R$ 0,82	R$ 820,00
196	CARBAMAZEPINA 200 MG	5000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
230	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	250	R$ 0,99	R$ 247,50
232	DIPIRONA 500 MG	10000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
234	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	4000	R$ 1,15	R$ 4.600,00
240	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	500	R$ 1,35	R$ 675,00
242	ESPIRONOLACTONA 100 MG	1000	R$ 0,73	R$ 730,00
253	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	300	R$ 1,12	R$ 336,00
269	IBUPROFENO 600 MG	5000	R$ 0,21	R$ 1.050,00
284	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	250	R$ 5,73	R$ 1.432,50
326	SINVASTATINA 40 MG	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
329	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	100	R$ 4,90	R$ 490,00
343	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	2000	R$ 1,02	R$ 2.040,00
344	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00
350	BROMOPRIDA 10 MG	5000	R$ 0,25	R$ 1.250,00
352	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	2000	R$ 1,29	R$ 2.580,00
354	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 2 ML	2500	R$ 1,65	R$ 4.125,00
355	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO	1500	R$ 3,90	R$ 5.850,00
356	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	2500	R$ 1,27	R$ 3.175,00
364	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
379	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	2500	R$ 1,88	R$ 4.700,00
379	HEPARINA 5.000 UI/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	50	R$ 16,00	R$ 800,00
402	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	2000	R$ 1,50	R$ 3.000,00

Valor Total Homologado - R$ 56.569,00

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:98D690E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: DENTAL MARIA-ME

CNPJ/CPF: 09.222.369/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO: FORRAÇÃO, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	3	R$ 35,20	R$ 105,60
22	SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL	20	R$ 15,90	R$ 318,00
23	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO: CIMENTO, ASPECTO FÍSICO: PASTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOTOPOLIMERIZÁVEL	15	R$ 24,50	R$ 367,50
26	PASTA ABRASIVA, APRESENTAÇÃO: GRÃOS, TAMANHO GRÃO:2 A 4 MICRONS, APLICAÇÃO:POLIMENTO FINAL DE PORCELANA E RESINA, TIPO:DIAMANTADA	6	R$ 16,46	R$ 98,76
42	BROCA ALTA ROTAÇÃO, TIPO: ENDO Z, FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. CONTÉM 13% DE CROMO E 0,9MM DE DIÂMETRO. PONTAINATIVA. COR DOURADA	20	R$ 14,00	R$ 280,00
45	BROCA CIRÚRGICA CÔNICA ZECRYA	5	R$ 15,70	R$ 78,50
46	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO INATIVO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3082	30	R$ 3,58	R$ 107,40
47	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 7	30	R$ 5,49	R$ 164,70
48	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 6	30	R$ 7,05	R$ 211,50
49	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 5	30	R$ 6,70	R$ 201,00
50	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 4	30	R$ 6,40	R$ 192,00
51	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO	10	R$ 5,60	R$ 56,00

	CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 3			
52	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 2	10	R$ 7,15	R$ 71,50
53	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 1/2	10	R$ 6,99	R$ 69,90
73	ALGINATO, TIPO:TIPO II, APRESENTAÇÃO:PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRESA NORMAL	15	R$ 21,41	R$ 321,15
88	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO: Nº 10, COMPONENTES:C/ CURSOR	10	R$ 21,15	R$ 211,50
89	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO: Nº 15, COMPONENTES:C/ CURSOR	10	R$ 21,16	R$ 211,60
90	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO: Nº 20, COMPONENTES:C/ CURSOR	10	R$ 21,15	R$ 211,50
102	CURETA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA:NR 17, FORMATO:CÔNCAVO CORPO DUPLO, APLICAÇÃO:REMOÇÃO DENTINA, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	5	R$ 9,20	R$ 46,00
111	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COMUM, Nº 24, MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, 17 CM	6	R$ 14,79	R$ 88,74
112	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA DUPLA, AÇO INOXIDÁVEL, Nº1, 12 CM	15	R$ 14,79	R$ 221,85
114	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO 7, TIPO USO:CEROPLASTIA / ESCULTURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO	3	R$ 13,00	R$ 39,00
115	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO 31, TIPO USO:INSERÇÃO E CEROPLASTIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO	3	R$ 11,00	R$ 33,00
120	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:EXPLORADORA, MODELO:Nº 05, TIPO CABO:CABO MACIÇO	30	R$ 11,34	R$ 340,20

Valor Total Homologado - R$ 4.046,90

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:B358839E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2023

Ref: Pregão Eletronico n° 070/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças — Estado do Paraná — com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: FERREIRA E SOUZA ARTS METALURGICA LTDA

CNPJ: 14.218.294/0001-37

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Soldas, torno e Metalúrgica em geral, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em ferramentas, grades, entre outros artigos de predominância metálica.	580	R$ 64,11	R$ 37.183,80
02	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas - MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K; ANO 2014; COMB. DIESEL.	40	R$ 77,65	R$ 3.106,00
03	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas – Pá Carregadeira Case 621E, ANO 2019;	130	R$ 77,65	R$ 10.094,50

	COMB. DIESEL, Pá Carregadeira Changlin 937H, ANO 2013/2014; COMB. DIESEL, Pá Carregadeira LIUGONG, ANO 2022; MODELO QSB 5.9-C150, COMB. DIESEL, Mini Pá Carregadeira XCMG, ANO 2021; MODELO LW180KV; COMB. DIESEL,			
04	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas – Retroescavadeira CATERP1LLAR 416, ANO 2012; COMB. DIESEL. Retroescavadeira XCMG, ANO 2023; COMB. DIESEL.	80	R$ 77,65	R$ 6.212,00
05	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas – GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS, DIMENSÕES 26"X7,5 mm; GRADE NIVELADORA, 28 DISCOS, DIMENSÕES 20 POLEGADAS; GRADE ARADORA ROMA 16 DISCOS; GRADE NIVELADORA 36 DISCOS	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
06	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas - ARADO MODELO MF3L	40	R$ 85,00	R$ 3.400,00
07	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas - ROÇADEIRA CARDAM	40	R$ 70,71	R$ 2.828,40
08	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas – -CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1719; ANO: 2020/2020; PLACA: RHA-0H21; COMBUSTÍVEL: DIESEL. (POLI GUINDASTE); -CAMINHÃO VW 14.190; ANO: 2021/2021; PLACA: BEW-6D72; COMBUSTÍVEL: DIESEL. (PIPA, BOMBEIRO AGRÍCOLA); -CAMINHÃO AGRALE/10000; ANO: 2015/2015; PLACA: AZV-8807; COMBUSTÍVEL: DIESEL; - CAMINHÃO IVECO/TECTOR 150E21; ANO: 2017/2018; PLACA: BBN-9084; COMBUSTÍVEL: DIESEL; - CAMINHÃO FORD/CARGO 1119; ANO: 2019/2019; PLACA: BDP5164; COMBUSTÍVEL: DIESEL. - CAMINHÃO MERCEDES BENZ/ATRON 2729 2013/2013, PLACA: AYC-0792, COMBUSTÍVEL: DIESEL; - CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 2013/2013, PLACA: AYP-2979, COMBUSTÍVEL: DIESEL; - CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 2014/2014, PLACA: AYN-6509, COMBUSTÍVEL: DIESEL. - CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 26-260 BASCULANTE 6X2; ANO 2022/2023	250	R$ 85,00	R$ 21.250,00
09	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em– 2 - CARRETAS BASCULANTE FILIPADA – RODADO DUPLO – CARROCERIA METÁLICA. CARRETA BASCULANTE - RODADO SIMPLES - CARROCERIA METÁLICA; CARRETA 04 RODAS CARROCERIA DE MADEIRA.	80	R$ 70,71	R$ 5.656,80
10	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em máquinas pesadas - TRATOR - TRATOR MASSEY FERGUSON 275; ANO: 2000; COMBUSTÍVEL: DIESEL. - TRATOR NEW HOLLAND 7630; ANO: 2013; COMBUSTÍVEL: DIESEL.	120	R$ 77,65	R$ 9.318,00
11	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em Ônibus Marcopolo /Volare, Capacidade 27P 2019/2020, Placa: BDW-7E17 Diesel; Ônibus Marcopolo /Volare, Capacidade 36P 2019/2019, Placa: BDC-8i20 Diesel; Ônibus VW/Neobus, Capacidade 30P 2019/2020, Placa: BDI-4i55 Diesel; Ônibus VW/Masca Granmini, Capacidade 31P 2009/2009, Placa: ARW-6451 Diesel; Ônibus Iveco/Cityclass, Capacidade 24P 2009/2009, Placa: ARS-4589 Diesel; Ônibus Iveco/Cityclass, Capacidade 24P 2010/2010, Placa: ATB-2451 Diesel.	40	R$ 66,72	R$ 2.668,80
12	Serviço de Mão de Obra (Manutenção e Reparo) de Solda em ATIS - Academias da Terceira Idade (ATI) são academias instaladas em áreas públicas para que a população possa praticar atividades físicas.	100	R$ 82,88	R$ 8.288,00
13	Manutenção e reparo em artigos de colchoaria.	350	R$ 70,68	R$ 24.738,00
14	Fabricação de Móveis, e Equipamentos em predominância em Metal.	400	R$ 95,06	R$ 38.024,00
15	Lixeira - Caçamba estacionária de 5m³ de aplicação múltipla, operada por poliguindaste de acordo com a NBR-14728 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Em acordo com a ABNT/NBR-14728; Dimensões em mm; Capacidade de 5000 litros; Capacidade de carga de Kg; Fabricação do ano corrente; Soldado pelo processo MIG, com solda interna e externa; Pintura externa em fundo óxido e acabamento em base sintética na cor azul; Pintura interna com fundo prime anti-ferrugem; Aço Carbono, espessura mínima 1/4" e 3/16; Reforço do pino da pega em chapa estrutural SAE 1020 de ¼" (6,35mm); Pino da pega em aço SAE 1020 0 1 1/4" (31,75mm)	5	R$ 6.938,38	R$ 34.691,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 215.960,20 (duzentos e quinze mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé — Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 20 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:1F734118

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do

	presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 11.327.892/0001-56

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
210	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR + LIDOCAÍNA	1000	R$ 11,61	R$ 11.610,00
223	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML	100	R$ 5,20	R$ 520,00
270	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 30 ML	200	R$ 2,79	R$ 558,00
305	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO – 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	50	R$ 13,62	R$ 681,00
320	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO) PÓ SOLUÇÃO ORAL 27,9 G	10000	R$ 1,07	R$ 10.700,00
351	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS 20 ML	500	R$ 2,71	R$ 1.355,00

Valor Total Homologado - R$ 25.424,00

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:33337B6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	68/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Homologação:	Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica e equipamentos, materiais permanente e consumo para uso odontológico do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital (Sistema de Registro de Preços),

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LMTD - ME

CNPJ/CPF: 23.121.920/0001-63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
137	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO,	10	R$ 3,93	R$ 39,30
138	SABONETE, ASPECTO FÍSICO :LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO:ALGAS MARINHAS E ALOE VERA	15	R$ 9,99	R$ 149,85
144	ABAIXADORES DE LINGUA	10	R$ 3,99	R$ 39,90
145	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO	10	R$ 4,49	R$ 44,90
147	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA	30	R$ 8,12	R$ 243,60
162	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	10000	R$ 0,05	R$ 500,00
163	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	1000	R$ 0,04	R$ 40,00
171	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
179	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
184	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	250	R$ 6,50	R$ 1.625,00
185	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	250	R$ 8,38	R$ 2.095,00
194	CAPTOPRIL 25 MG	10000	R$ 0,03	R$ 300,00
213	CLARITROMICINA 250 MG	500	R$ 5,85	R$ 2.925,00
217	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1000	R$ 0,41	R$ 410,00
222	DEXAMETASONA 1 MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	100	R$ 6,66	R$ 666,00
226	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	3000	R$ 1,51	R$ 4.530,00
227	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	1000	R$ 0,06	R$ 60,00
231	DIGOXINA 0,25 MG	500	R$ 0,24	R$ 120,00
238	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	2500	R$ 0,04	R$ 100,00
239	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	2500	R$ 0,06	R$ 150,00
246	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG	2500	R$ 0,21	R$ 525,00
250	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	60	R$ 5,99	R$ 359,40
254	FUROSEMIDA 40 MG	2500	R$ 0,07	R$ 175,00
267	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	250	R$ 3,75	R$ 937,50
281	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	5000	R$ 0,22	R$ 1.100,00
287	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 2% + 1:200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% 20 ML	50	R$ 7,84	R$ 392,00
295	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	600	R$ 0,70	R$ 420,00
309	PARACETAMOL 500 MG	10000	R$ 0,09	R$ 900,00
324	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, ESCALA EM UI COM AGULHA DE 30GX5/16" CAPACIDADE DE 0,5 ML	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
362	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	100	R$ 2,07	R$ 207,00
381	LOÇÃO OLEOSA CICATRIZANTE CURATIVO A BASE DE AGE – ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100 ML	500	R$ 3,68	R$ 1.840,00
382	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	100	R$ 2,15	R$ 215,00
389	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R$ 7,36	R$ 3.680,00
395	SIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL GOTAS 15 ML	500	R$ 1,99	R$ 995,00
396	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	50	R$ 30,20	R$ 1.510,00
397	TENOXICAM 20 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R$ 7,45	R$ 7.450,00

Valor Total Homologado - R$ 35.894,45

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 19 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:58939B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 226/2023

Ref: Pregão Eletronico n° 0772/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças — Estado do Paraná — com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: B & S SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ: 20.938.011/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, (Sistema de Registro de Preços), conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	URNA FUNERÁRIA SEXTAVADA MEDINDO PROXIMADAMENTE 1,90 X 0,65 M, CONFORME NECESSIDADE, COM (06) SEIS ALÇAS DURAS, (04) QUATRO CHAVETAS, COM RENDA E PINTURA EM VERNIZ SEM BRILHO	16	R$ 1.998,00	R$ 31.968,00
2	TANATOPRAXIA	21	R$ 848,00	R$ 17.808,00
3	Urna Infantil, sextavada 0,90 cm, com alça dura (04), quatro (04) chavetas, com renda e pintura em verniz sem brilho.	5	R$ 1.315,00	R$ 6.575,00
4	Serviço de translado por KM rodado.	1200	R$ 3,24	R$ 3.888,00
5	Arranjo floral para cerimônias, (Flores naturais).	21	R$ 345,71	R$ 7.259,91

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 67.498,91 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé — Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 20 de dezembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:E78DEAE2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022/SMSA

ORIGEM	**DISPENSA Nº 003/2022/SMSA**
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
CNPJ	04.823.494/0001-65
OBJETO	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do PRAZO de vigência original contratual em 12 (doze) meses, passando para o dia 31 de dezembro de 2024 a nova vigência do presente contrato, implicando no acréscimo de R$ 74.730,60 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos) em seu valor original, e diz respeito a **CONTRATO DE RATEIO ENTRE A ÁGUAS DE SARANDI - SMSA E O CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2091/2014-PMS**.
VIGÊNCIA	01/01/2024 a 31/12/2024
ASSINATURA	20 de dezembro de 2023

Sarandi/PR, 20 de dezembro de 2023.

MICHEL CALDATO

Diretor-Geral

Decreto n° 680/2022

Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:A849D30C

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência:

Processo Administrativo nº 34/2023-CMS

Pregão Eletrônico nº 9/2023-CMS

OBJETO: O objeto da presente Licitação é o Registro de preço para futura e eventual aquisição, de materiais de limpeza, higiene pessoal, gêneros alimentícios e itens do expediente da cozinha a serem utilizados durante os próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1. DECISÃO:

O Pregoeiro da Câmara Municipal, o Senhor WESLEY HENRIQUE SANGUINO, nomeado pela Portaria n° 122/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** a presente licitação nestes termos:

Fornecedor: R & M ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.421.808/0001-24

Valor Total adjudicado: R$ 7.718,95 (sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Balde com capacidade de 15 litros com alça em ferro em plástico reforçado.	Unidade	10	9,00	90,00
3	Copo plástico descartável, atóxico, capacidade 50 ml, caixa com 50 pacotes e 100 unidades cada pacote, em conformidade com as normas da ABNT.	Caixa	02	100,00	200,00
14	Açúcar cristal, branco, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalagem de 5 Kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	70	18,00	1.260,00
15	Adoçante liquido a base de sacarina, com bico dosador, 100ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	07	4,00	28,00
16	Água mineral com gás, armazenada em garrafa pet de 500 ml. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	800	0,98	784,00
19	Chá mate, composto por erva mate tostado (llex paraguariensis), sem glúten, embalagem 250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	50	2,70	135,00
20	Leite, integral, tipo longa vida, envasado em caixa treta pak de um litro, tratado termicamente pelo sistema UHT, embalagem original do fabricante, estampada na embalagem informações do fabricante e da data de vencimento. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	540	3,70	1.998,00
26	Álcool etílico hidratado, líquido, 70° INPM, embalagem de 1 litro. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	150	4,00	600,00
27	Aromatizante de ambiente aerossol, frasco com no mínim o 360 ml, fragrância de lavanda. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	6,45	232,20
28	Limpa alumínio, fragrância fraca e suave, com pouca difusão e baixa tenacidade. Embalagem de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	2,30	82,80
29	Cesto para lixo vazado, sem tampa em plástico polipropileno capacidade de 10 L.	Unidade	10	5,39	53,90
30	Desinfetante para uso geral, ação germicida e bactericida, nas fragrâncias floral ou lavanda, embalagem 02 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	240	2,89	693,60
31	Detergente líquido, lavalouças, frasco de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	1,30	46,80
32	Escova Plástica para limpeza em geral, oval, cerdas de nylon e suporte plástico, medidas mínimas 11,8x6,0x5 cm.	Unidade	10	5,00	50,00
33	Escova sanitária sem suporte, com cerdas em formato circular de nylon e cabo em plástico resistente, medindo no mínimo 30 cm de altura.	Unidade	10	5,00	50,00
34	Esponja de lã aço-carbono, com textura macia e isenta de sinais de oxidação, formato retangular, medidas mínimas de 100mm x 50mm, pacote com 08 unidades.	Unidade	12	2,60	31,20
35	Esponja de limpeza multiúso dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo no mínimo 100x70 mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Unidade	35	0,60	21,00
36	Flanela 100% de algodão, tamanho mínimo de 28x38 cm.	Unidade	40	2,10	84,00
37	Inseticida aerossol, a base de água, eficiente para matar mosquitos, pernilongos, moscas e baratas, embalagem de no mínimo 350 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	12	9,00	108,00
38	Limpador multi-úso, frasco 500 ml, fragrâncias diversas, indicado para limpar, desengordurar higienizar e perfumar. Validade mínima de 24 meses a partir da data entrega.	Unidade	252	1,85	466,20
43	Rodo de Borracha para piso, duplo, base em madeira com 40cm de comprimento, cabo de madeira rosqueável, com no mínimo 140 cm de altura.	Unidade	10	10,00	100,00
44	Sabão em barra, glicerinado, neutro, para limpezas e lavagens, pacote de 1 kg contendo 05 unidades de 200 g cada. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	15	7,15	107,25
46	Sabonete líquido cremoso, perolizado, para limpeza e assepsia das mãos, embalagem de 05 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Galões	28	13,00	364,00
51	Vassoura de nylon com no mínimo 21 cm, com cepo de plástico resistente, cerdas firmes de nylon com no mínimo 10 cm de altura, cabo de madeira encapado, comprimento cabo 1,20 m.	Unidade	10	13,30	133,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 7.718,95**	

Fornecedor: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 38.852.363/0001-28

Valor Total adjudicado: R$ 343,30 (trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	Fósforo de madeira, na forma de palito, pacote com 10 caixas, com 40 palitos em cada caixa, medindo 4 cm, selo Imetro.	Unidade	01	4,00	4,00
7	Garfo de mesa, totalmente em aço inox, com quatro pontas, haste lisa, medindo o mínimo 20 cm de comprimento.	Unidade	12	3,90	46,80
11	Jarra plástica, com capacidade mínima de 3,00 litros, e máxima de 4,00 litros, confeccionada em plástico resistente e atóxico, com cabo e tampa.	Unidade	03	20,00	60,00
12	Palito de dente de madeira, no formato roliço e pontiagudo, medindo o mínimo de 60 mm, embalagem paliteiro com 100 unidades.	Unidade	10	1,00	10,00
21	Leite, zero lactose, semidesnastado, tipo longa vida, envasado em caixa treta pak de um litro, tratado termicamente pelo sistema UHT, embalagem original do fabricante, estampada na embalagem informações do fabricante e da data de vencimento. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	50	4,45	222,50
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 343,30**	

Fornecedor: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ/CPF: 47.515.013/0001-67

Valor Total adjudicado: R$ 7.196,82 (sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	Guardanapo de papel, branco, medida mínima 20x20 cm, folha simples, pacote com 50 unidades.	Unidade	70	1,39	97,30
10	Garrafa térmica com alça, corpo externo em aço inoxidável, capacidade de mínima de 1,80 litro e máxima de 2,00 litros, ampola de vidro em formato cilíndrico, bombeamento por pressão.	Unidade	04	90,00	360,00
17	Água mineral sem gás, armazenada em garrafa pet de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	2.000	0,87	1.740,00
18	Café torrado e moído, obtido a partir de 100% de grãos beneficiados do fruto maduro e de 1º qualidade, com selo de pureza ABIC. Pacote 500g. Validade mínima de 04 meses a partir da data entrega.	Unidade	300	10,39	3.117,00
22	Margarina vegetal, extra cremosa, com sal, livre de gorduras trans, com registro no Ministério da Agricultura, pote de 500 g, mínimo 60% de lipídios. Validade mínima de 04 meses a partir da data entrega.	Unidade	110	5,64	620,40
23	Suco em pó, adoçado, sabores diversos, para preparo de 1L. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	420	0,65	273,00
24	Água sanitária, com no mínimo 2% de cloro ativo, embalado em garrafa plástica resistente de 1.000 ml, com tampa para fácil vedação, registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	228	1,79	48,12
25	Álcool em gel higienizador 70° INPM, com glicerina, galão de 05 litros, com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	10	28,62	286,20
50	Vassoura de palha natural Caipira, mínimo 3 fios de amarração da palha, com cerdas em palhas medindo entre 50 a 55 cm de comprimento, e amarração em arame com cabo longo de madeira de no mínimo 1,20 m.	Unidade	20	14,74	294,80
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 7.196,82**	

Fornecedor: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 49.059.156/0001-37

Valor Total adjudicado: R$ 5.444,26 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	Frasco plástico PET, formado cilíndrico, com válvula pump e capacidade de 500 ml.	Unidade	15	11,81	177,15
13	Toalha de mesa plástica, retangular confeccionada em PVC e forrada com manta de poliéster, com estampas diversas, medindo mínimo 1,40 e máximo de 1,60 de largura e no mínimo 2,70 e no máximo 3,20 m de comprimento, com acabamento bainha.	Unidade	04	95,84	383,36
42	Papel toalha interfolhas com 02 dobras, cor branca, primeira linha, 100% celulose, suave, não reciclado, resistente a tração quando puxado do dispensador de papel com as mãos molhadas, fardo com 1.000 folhas. Medidas Mínimas/máxima: largura 20/23 cm, comprimento 22/27 cm. O papel deve proporcionar secagem completa das mãos com no máximo 02 folhas.	Pacote	230	18,50	4.255,00
45	Sabão em pó, biodegradável, anti-resíduos, embalagem de 1,6 kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Caixa	25	18,27	456,75
47	Saco de pano para limpeza, branco, alvejado, 100% algodão. Medidas mínimas 70 cm x 58 cm.	Unidade	40	4,30	172,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				R$ 5.444,26	

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R$ 20.703,33 (vinte mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos).

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

WESLEY HENRIQUE SANGUINO

Pregoeiro

Portaria nº 122/2023

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:47529882

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência:

Processo Administrativo nº 34/2023-CMS

Pregão Eletrônico nº 9/2023-CMS

OBJETO: O objeto da presente Licitação é o Registro de preço para futura e eventual aquisição, de materiais de limpeza, higiene pessoal, gêneros alimentícios e itens do expediente da cozinha a serem utilizados durante os próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1. DECISÃO:

O Presidente da Câmara Municipal, o Senhor EUNILDO ZANCHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

Fornecedor: R & M ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.421.808/0001-24

Valor Total adjudicado: R$ 7.718,95 (sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Balde com capacidade de 15 litros com alça em ferro em plástico reforçado.	Unidade	10	9,00	90,00
3	Copo plástico descartável, atóxico, capacidade 50 ml, caixa com 50 pacotes e 100 unidades cada pacote, em conformidade com as normas da ABNT.	Caixa	02	100,00	200,00
14	Açúcar cristal, branco, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalagem de 5 Kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	70	18,00	1.260,00
15	Adoçante liquido a base de sacarina, com bico dosador, 100ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	07	4,00	28,00
16	Água mineral com gás, armazenada em garrafa pet de 500 ml. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	800	0,98	784,00
19	Chá mate, composto por erva mate tostado (llex paraguariensis), sem glúten, embalagem 250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	50	2,70	135,00
20	Leite, integral, tipo longa vida, envasado em caixa treta pak de um litro, tratado termicamente pelo sistema UHT, embalagem original do fabricante, estampada na embalagem informações do fabricante e da data de vencimento. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	540	3,70	1.998,00
26	Álcool etílico hidratado, líquido, 70° INPM, embalagem de 1 litro. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	150	4,00	600,00
27	Aromatizante de ambiente aerossol, frasco com no mínim o 360 ml, fragrância de lavanda. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	6,45	232,20
28	Limpa alumínio, fragrância fraca e suave, com pouca difusão e baixa tenacidade. Embalagem de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	2,30	82,80
29	Cesto para lixo vazado, sem tampa em plástico polipropileno capacidade de 10 L.	Unidade	10	5,39	53,90
30	Desinfetante para uso geral, ação germicida e bactericida, nas fragrâncias floral ou lavanda, embalagem 02 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	240	2,89	693,60
31	Detergente líquido, lavalouças, frasco de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	36	1,30	46,80
32	Escova Plástica para limpeza em geral, oval, cerdas de nylon e suporte plástico, medidas mínimas 11,8x6,0x5 cm.	Unidade	10	5,00	50,00
33	Escova sanitária sem suporte, com cerdas em formato circular de nylon e cabo em plástico resistente, medindo no mínimo 30 cm de altura.	Unidade	10	5,00	50,00
34	Esponja de lã aço-carbono, com textura macia e isenta de sinais de oxidação, formato retangular, medidas mínimas de 100mm x 50mm, pacote com 08 unidades.	Unidade	12	2,60	31,20
35	Esponja de limpeza multiúso dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo no mínimo 100x70 mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Unidade	35	0,60	21,00
36	Flanela 100% de algodão, tamanho mínimo de 28x38 cm.	Unidade	40	2,10	84,00
37	Inseticida aerossol, a base de água, eficiente para matar mosquitos, pernilongos, moscas e baratas, embalagem de no mínimo 350 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	12	9,00	108,00
38	Limpador multi-úso, frasco 500 ml, fragrâncias diversas, indicado para limpar, desengordurar higienizar e perfumar. Validade mínima de 24 meses a partir da data entrega.	Unidade	252	1,85	466,20
43	Rodo de Borracha para piso, duplo, base em madeira com 40cm de comprimento, cabo de madeira rosqueável, com no mínimo 140 cm de altura.	Unidade	10	10,00	100,00
44	Sabão em barra, glicerinado, neutro, para limpezas e lavagens, pacote de 1 kg contendo 05 unidades de 200 g cada. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	15	7,15	107,25
46	Sabonete líquido cremoso, perolizado, para limpeza e assepsia das mãos, embalagem de 05 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Galões	28	13,00	364,00
51	Vassoura de nylon com no mínimo 21 cm, com cepo de plástico resistente, cerdas firmes de nylon com no mínimo 10 cm de altura, cabo de madeira encapado, comprimento cabo 1,20 m.	Unidade	10	13,30	133,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 7.718,95**	

Fornecedor: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 38.852.363/0001-28

Valor Total adjudicado: R$ 343,30 (trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

6	Fósforo de madeira, na forma de palito, pacote com 10 caixas, com 40 palitos em cada caixa, medindo 4 cm, selo Imetro.	Unidade	01	4,00	4,00
7	Garfo de mesa, totalmente em aço inox, com quatro pontas, haste lisa, medindo o mínimo 20 cm de comprimento.	Unidade	12	3,90	46,80
11	Jarra plástica, com capacidade mínima de 3,00 litros, e máxima de 4,00 litros, confeccionada em plástico resistente e atóxico, com cabo e tampa.	Unidade	03	20,00	60,00
12	Palito de dente de madeira, no formato roliço e pontiagudo, medindo o mínimo de 60 mm, embalagem paliteiro com 100 unidades.	Unidade	10	1,00	10,00
21	Leite, zero lactose, semidesnastado, tipo longa vida, envasado em caixa treta pak de um litro, tratado termicamente pelo sistema UHT, embalagem original do fabricante, estampada na embalagem informações do fabricante e da data de vencimento. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.	Unidade	50	4,45	222,50
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 343,30**	

Fornecedor: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ/CPF: 47.515.013/0001-67

Valor Total adjudicado: R$ 7.196,82 (sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	Guardanapo de papel, branco, medida mínima 20x20 cm, folha simples, pacote com 50 unidades.	Unidade	70	1,39	97,30
10	Garrafa térmica com alça, corpo externo em aço inoxidável, capacidade de mínima de 1,80 litro e máxima de 2,00 litros, ampola de vidro em formato cilíndrico, bombeamento por pressão.	Unidade	04	90,00	360,00
17	Água mineral sem gás, armazenada em garrafa pet de 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	2.000	0,87	1.740,00
18	Café torrado e moído, obtido a partir de 100% de grãos beneficiados do fruto maduro e de 1º qualidade, com selo de pureza ABIC. Pacote 500g. Validade mínima de 04 meses a partir da data entrega.	Unidade	300	10,39	3.117,00
22	Margarina vegetal, extra cremosa, com sal, livre de gorduras trans, com registro no Ministério da Agricultura, pote de 500 g, mínimo 60% de lipídios. Validade mínima de 04 meses a partir da data entrega.	Unidade	110	5,64	620,40
23	Suco em pó, adoçado, sabores diversos, para preparo de 1L. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	420	0,65	273,00
24	Água sanitária, com no mínimo 2% de cloro ativo, embalado em garrafa plástica resistente de 1.000 ml, com tampa para fácil vedação, registro no ministério da saúde. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	228	1,79	48,12
25	Álcool em gel higienizador 70° INPM, com glicerina, galão de 05 litros, com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Unidade	10	28,62	286,20
50	Vassoura de palha natural Caipira, mínimo 3 fios de amarração da palha, com cerdas em palhas medindo entre 50 a 55 cm de comprimento, e amarração em arame com cabo longo de madeira de no mínimo 1,20 m.	Unidade	20	14,74	294,80
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				**R$ 7.196,82**	

Fornecedor: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 49.059.156/0001-37

Valor Total adjudicado: R$ 5.444,26 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Itens adjudicados:

Item	Descrição	Medida	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	Frasco plástico PET, formado cilíndrico, com válvula pump e capacidade de 500 ml.	Unidade	15	11,81	177,15
13	Toalha de mesa plástica, retangular confeccionada em PVC e forrada com manta de poliéster, com estampas diversas, medindo mínimo 1,40 e máximo de 1,60 de largura e no mínimo 2,70 e no máximo 3,20 m de comprimento, com acabamento bainha.	Unidade	04	95,84	383,36
42	Papel toalha interfolhas com 02 dobras, cor branca, primeira linha, 100% celulose, suave, não reciclado, resistente a tração quando puxado do dispensador de papel com as mãos molhadas, fardo com 1.000 folhas. Medidas Mínimas/máxima: largura 20/23 cm, comprimento 22/27 cm. O papel deve proporcionar secagem completa das mãos com no máximo 02 folhas.	Pacote	230	18,50	4.255,00
45	Sabão em pó, biodegradável, anti-resíduos, embalagem de 1,6 kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data entrega.	Caixa	25	18,27	456,75
47	Saco de pano para limpeza, branco, alvejado, 100% algodão. Medidas mínimas 70 cm x 58 cm.	Unidade	40	4,30	172,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO:				R$ 5.444,26	

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R$ 20.703,33 (vinte mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos).

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:6D1E80EF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DE SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 6° do artigo 39 da Constituição Federal e artigo 1° do Provimento n° 56, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Câmara Municipal de Sarandi torna público, para todos os efeitos, os valores das remunerações e subsídios de seus cargos e empregos públicos, referentes ao ano de 2023.

Cargo	Tipo	Remuneração / Subsídio inicial	Remuneração / Subsídio final
Advogado	Efetivo	R$ 4.807,71	R$ 11.514,05
Assessor Legislativo	Comissionado	R$ 3.332,93	R$ 3.332,93
Assistente Legislativo*	Efetivo	R$ 2.571,85	R$ 8.900,92
Auxiliar Legislativo	Efetivo	R$ 3.471,31	R$ 8.313,50
Auxiliar de Serviços Gerais*	Efetivo	R$ 809,35	R$ 3.207,89
Chefe de Gabinete	Comissionado	R$ 10.433,77	R$ 10.433,77
Contador	Efetivo	R$ 7.468,82	R$ 17.887,20
Diretor de Relações Institucionais	Comissionado	R$ 4.717,48	R$ 4.717,48
Oficial de Manutenção*	Efetivo	R$ 2.824,77	R$ 6.765,09
Oficial de Serviços Gerais*	Efetivo	R$ 2.122,46	R$ 5.083,13
Oficial Legislativo	Efetivo	R$ 5.058,19	R$ 12.113,95
Operador de Áudio e Webdesigner	Efetivo	R$ 4.066,37	R$ 9.738,59
Procurador Jurídico	Comissionado	R$ 10.433,77	R$ 10.433,77
Operador de Comunicação	Efetivo	R$ 3.074,58	R$ 7.363,37
Recepcionista	Efetivo	R$ 2.479,48	R$ 5.938,14
Vereador	Eletivo	R$ 10.729,17	R$ 10.729,17
Presidente da Câmara	Eletivo	R$ 10.729,54	R$ 10.729,54

*Cargos em extinção.

20 de dezembro 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:5289B6B4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2023 ID: 9498 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023 FORNECEDOR: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 08.671.846/0001-65

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	37275	LOCAÇAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA: potência mínima de 140 HP peso operacional de no mínimo 23.000 kg, equipada com caçamba de capacidade no mínimo 1,50m³, martelo rompedor, caçamba tributadora e tesoura pulverizadora incluindo operador e combustível.	Horas	342	R$ 545,00	R$ 186.390,00
TOTAL:						R$ 186.390,00

Valor total: R$ 186.390,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais)

Sarandi, 19 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:796F32FB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2023 ID: 9465 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Fornecedor: *BONACRED GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME*

CNPJ: 13.959.083/0001-92

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**	**Marca/ Espec.**
1	46535	Cópia de mapas e plotagens	Metro	1445	R$ 11,00	R$ 15.895,00	
2	46536	Digitalização de mapas e plotagens.	Metro	1395	R$ 9,00	R$ 12.555,00	
3	46541	Plotagem em papel sulfite - gramatura 90 Colorido, com fornecimento do papel.	Metro	1540	R$ 5,30	R$ 8.162,00	
					TOTAL:	R$ 36.612,00	

Valor total: R$ 36.612,00 (trinta e seis mil, seiscentos e doze reais)

Sarandi, 29 de novembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:C322FFE1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 531/2023 ID: 9493 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Fornecedor: *BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI*

CNPJ: 29.530.767/0001-04

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	44169	Desengraxante: Produto concentrado, usado para limpeza de chassis, carrocerias (metálicas ou madeira), motores, caçambas, pisos, resíduos de cimento, concreto, argamassas, tubulação e outros tipos de limpeza onde possa ser utilizado um limpador de base ácida. Composição: tensoativos, hidróxido de sódio, metassilicato de sódio, espessantes e conservantes.	Tambor	69	R$ 505,00	R$ 34.845,00	STRONG

		Bastante eficaz e econômico, na proporção de 1:40 (um por quarenta). Em tambor metálico ou bombona plástica de 200 lts. (Tipo Solupan).					
2	44170	Desincrustante Automotivo, usado para limpeza e remoção de sujidades diversas, especialmente para limpeza de chassis de veiculos, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e diluição, Ótimo poder de limpeza e facilmente removido pelo enxágue, na proporção de 1:40 (um por quarenta) - Tambor metálico ou bombona plástica de 200 Lts. (Tipo Intercap)	Tambor	55	R$ 514,99	R$ 28.324,45	strong
6	34324	Shampoo Automotivo, usado para preservar os veículos, equipamentos, operadores e meio-ambiente. Agente espumante concentrado, poderoso na limpeza e brilho dos veículos. Alta sustentação de espuma em superfícies verticais e oblíquas. Bastante eficaz e econômico, na proporção de 1:40 (um por quarenta) - Tambor metálico ou bombona plástica de 200 Lts.	Tambor	34	R$ 508,00	R$ 17.272,00	STRONG
					TOTAL:	R$ 80.441,45	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	44170	Desincrustante Automotivo, usado para limpeza e remoção de sujidades diversas, especialmente para limpeza de chassis de veiculos, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e diluição, Ótimo poder de limpeza e facilmente removido pelo enxágue, na proporção de 1:40 (um por quarenta) - Tambor metálico ou bombona plástica de 200 Lts. (Tipo Intercap)	Tambor	18	R$ 514,99	R$ 9.269,82	STRONG
					TOTAL:	R$ 9.269,82	

Valor total: R$ 89.711,27 (oitenta e nove mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos)

Sarandi, 14 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:769740EC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533/2023 ID: 9495 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Fornecedor: *GUSEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA*

CNPJ: 92.533.611/0001-13

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
3	32209	Estopa de retalhos de tecido - "trapo costurado".	kg	471	R$ 6,95	R$ 3.273,45	ESTOPA LACADOR
					TOTAL:	R$ 3.273,45	

Valor total: R$ 3.273,45 (três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Sarandi, 14 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:35644182

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2023 ID: 9464 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Fornecedor: *FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA*

CNPJ: 05.191.550/0002-30

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
4	46538	Plotagem em papel sulfite - gramatura 90 Mono, com fornecimento do papel.	Metro	2890	R$ 13,00	R$ 37.570,00	
					TOTAL:	R$ 37.570,00	

Valor total: R$ 37.570,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais)

Sarandi, 29 de novembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:5D74578B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023 ID: 9074 EDITAL N° 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

Fornecedor: SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO

CNPJ/MF 27.479.901/0001- 64

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
2	38426	SOLUÇÃO LIMPEZA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOS INORGÂNICOS E FOSFATOS TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, FINALIDADE: LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE METAIS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEGURO PARA UTILIZAÇÃO ALUMÍNIO, COBRE E LATÃO. FRASCO 500 ML	Unid	2337	R$ 12,86	R$ 30.053,82	ALPES

Sarandi, 31 de julho de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:F9A2F65E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA Nº 3311/2023

SÚMULA: Designa servidores para fiscais de atas de registro de preços, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais, abaixo relacionados, com a finalidade de responderem pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução das atas de registro de preços para a aquisição de materiais hidráulicos, na área de atuação de sua respectiva Secretaria, até o término da ata que der causa a criação desta:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA
MAIARA DA SILVA RAMOS BIGUETI	FISCAL	EDUCAÇÃO
SIMONE MARQUES DA SILVA DE PAULA	FISCAL	DESENVOLVIMENTO
ALESSANDRA DOS ANJOS	SUPLENTE	ECONÔMICO
ELENICE MEDEIROS GOMES	FISCAL	
LUCAS DORNELLOS GOMES DOS SANTOS	SUPLENTE	GABINETE
ELIANE MANFRINATO DE SOUZA	SUPLENTE	
PAULO ROBERTO BAU	SUPLENTE	
CLEITON TADEU DA SILVA DE AQUINO	FISCAL	SEJUV
MURILO MALDONADO DE CARVALHO	FISCAL	SAÚDE
HUGO GERMANO	FISCAL	SEMUTRANS
BRASILIO TAKESHI MITSUDA	FISCAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGOR EDSON LEOCARDIO CARTONI	FISCAL	MEIO AMBIENTE
LUIS FERNANDO LOURENCINI	FISCAL	ADMINISTRAÇÃO
CABO MARLON XAVIER MARQUES	FISCAL	URBANISMO/BOMBEIROS
SORAIA SOARES CONTE	FISCAL	
DANIEL CARREIRA TANNO	SUPLENTE	URBANISMO
ADEMIR DE OLIVEIRA	SUPLENTE	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:0BE4A6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 77/2023

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Sarandi/PR

CEP 87111-230 Fone: (44) 3264-8600

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n° 77/2023

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.

Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO
LUIZ SCATAMBULO	22705	C	8	JARDIM PRIMAVERA
CONSTRUTORA VICKY LTDA	26492	7	5	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
SÉRGIO ELOI GEALH	28231	12	7/18	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	35572	36	11	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	40088	49	17	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	45918	62	13	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	51667	76	9	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	51837	76	19	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	52493	78	8	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	55506	86	9	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	62090	90L	22	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	63630	90P	12	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	67369	102	16A	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	69400	203	2	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	70220	205	16	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	70653	208	15	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	75361	221	11	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	75400	221	14	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
MARTINELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	76716	224	5	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
MARTINELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	76791	224	13	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	77453	230	11	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	77950	233	12	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
CONSTRUTORA VICKY LTDA	78280	235	8	JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª, 2ª E 3ª PARTE
GERALDO INOUE	83879	1	20	JARDIM NOVA EUROPA
GERALDO INOUE	83968	1	33	JARDIM NOVA EUROPA
ÁLVARO ALVES DOS SANTOS	87092	1	5	JARDIM PANORAMA
CONSTRUTORA VICKY LTDA	135933	3	23	JARDIM CASTELO
CONSTRUTORA VICKY LTDA	139050	13	12	JARDIM CASTELO
CONSTRUTORA VICKY LTDA	213853	8	15	JARDIM OURO PRETO
YOSHIO AKIMOTO	222151	38A1B	38C	GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
LUIZ SCATAMBULO	220213	265	265	GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
LUIZ SCATAMBULO	220264	266D	266D	GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
GIORDANA LEVANDOWSKI	392987	50	3	LOTEAMENTO ECOVALLEY

Paço Municipal, 20 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO JÚNIOR

Diretor de Departamento de Administração de Receitas

Decreto 1649/2023

SÉRGIO DE FREITAS

Coordenador de Tributos Municipais e Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas

Decreto 1535/2023

Publicado por:
Juliana Freitas da Silva
Código Identificador:B27CB292

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1751/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
621 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
822 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
823 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
826 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	45.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
2170 - 3.3.90.36.00.00	3002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
Total Suplementação:			**127.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
615 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
668 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	39.000,00
10.001.10.303.0017.2.229.		MANUTENÇÃO DO TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME) - CAPS II.	
927 - 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	62.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
2171 - 3.3.90.40.00.00	3002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total Redução:			**127.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:E85765E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1757/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica. WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 8.724,50 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
15 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2332 - 3.3.90.39.00.00	35006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.624,50
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1683 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00
Total Suplementação:			**8.724,50**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor R$ 8.724,50 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
12 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2323 - 3.3.90.30.00.00	35006	MATERIAL DE CONSUMO	7.624,50
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1682 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
Total Redução:			**8.724,50**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:5A3372BE

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 166/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº. 166/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.507/2022, de 12 de dezembro de 2022 (LOA 2023):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	02.00	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		1.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		1.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	339046	Auxílio-Alimentação
Valor em R$		5.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	101	Fundeb – Mínimo 70%
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor em R$	1.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.048	Transporte Escolar Educação Infantil
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		1.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	339093	Indenizações e Restituições
Valor em R$		15.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.050	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		2.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		20.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		8.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistencia Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitaria
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.018	Proteção Social Básica e Defesa dos Direitos
Fonte	803	Bloco da Proteção Social Básica - Superávit
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		1.000,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.029	Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		2.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	101	Fundeb – Mínimo 70%
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		3.500,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		8.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	339046	Auxílio-Alimentação
Valor em R$		2.500,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	339046	Auxílio-Alimentação
Valor em R$		4.800,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Fundeb – Mínimo 70%
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		16.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Fundeb – Mínimo 70%
Despesa	319013	Contribuições Patronais
Valor em R$		50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 141.800,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas, e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II, e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.048	Transporte Escolar Educação Infantil
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	449093	Indenizações e Restituições
Valor em R$		1.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		15.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.050	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		2.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistencia Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitaria
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.018	Proteção Social Básica e Defesa dos Direitos
Fonte	803	Bloco da Proteção Social Básica - Superávit
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		1.000,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.029	Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		2.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$		2.500,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$		4.800,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental

Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Fundeb – Mínimo 70%
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		66.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 94.300,00.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.3.2.1.01.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	101 – Fundeb – Mínimo 70%
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	4.500,00

RECEITA	1.3.2.1.01.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	103 - 5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	4.000,00

RECEITA	1.7.1.1.51.2.1.00.00
DESCRIÇÃO	Cota Parte FPM Cotas Extraordinárias - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	000 – Recursos Ordinários (Livres)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	29.000,00

RECEITA	1.7.2.1.51.0.1.00.00
DESCRIÇÃO	Cota Parte do IPVA - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	000 – Recursos Ordinários (Livres)
EXCESSO DE ARREC BRUTA	12.500,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	(2.500,00)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	10.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 47.500,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:7E4EF1B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

DETENTOR: FDR TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 07.831.163/0001-65

TELEFONE: (41) 3624-1546

E-MAIL: fdrterraplanagem01@gmail.com

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2024

Item	Un	Qtde	Especificações	Valor unitário	Valor total
1	Hora	1.000	Serviços de hora máquina - **ESCAVADEIRA** **HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS**, com operador, combustível, mobilização e desmobilização por conta da contratada, e com especificações mínimas de: - Potência Líquida: 68 kw - Peso de Operação: 13700 kg - Profundidade de escavação: 6040 mm - Máquina com no máximo 10 anos de uso Equipamento disponibilizado: Escavadeira hidráulica Volvo/EC 140 2020	R$ 228,98	R$ 228.980,00

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:56669662

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 075/2023

SÚMULA: Concede promoção horizontal aos servidores municipais do magistério.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização das avaliações de desempenho funcional de servidores efetivos do magistério e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida promoção horizontal aos servidores efetivos do Magistério abaixo relacionados, conforme prevê os Art. 44 e 45 da Lei 131/2005 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público) e a Lei nº 556/2017.

MATRÍCULA	PROFESSOR(A)	DATA DE ADMISSÃO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
508311	FRANCIELY ROSA DO AMARAL	01/10/2011	PD III-04	PD III-05
508589	EDINA DE FATIMA SILVA	25/10/2017	PD III-02	PD III-03
508592	HELEN DE CASSIA NUNES DOS SANTOS	14/11/2017	PD III-02	PD III-03

MATRÍCULA	EDUCADOR INFANTIL	DATA DE ADMISSÃO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
508583	ROSINEIA APARECIDA DE MORAIS RODRIGUES	18/09/2017	EDUC III-02	EDUC III-03

508584	KATIELE ANDRADE DE LIMA	25/09/2017	EDUC III-02	EDUC III-03
508588	ELIDIANE BORGES PRAXEDES	02/10/2017	EDUC III-02	EDUC III-03

Art. 2º - A promoção será com a data de 01 (primeiro) dezembro de 2023, sendo autorizado o pagamento dos valores retroativos da promoção horizontal, considerando a data de referência de cada um dos servidores, a partir de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-S E, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:D4ED03A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS - PE 039/2023

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 255/2023 ID 3030

Processo Administrativo Nº 105/2023

Pregão Eletrônico nº 039/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: HIDROCITY BOMBAS E PAINEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.286.505/0001-92

DO OBJETO:

Aquisição de Materiais Hidráulicos para 3 Poços Artesianos, a serem perfurados na Vila Rural Bela Vista, Assentamento Companheira Roseli Nunes e Distrito de Nordestina em atendimento ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme a seguir:

Material para Perfuração de 03 Poços em Rocha incompetente - 6" Polegadas						
Itens	**Tipo**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

1	Barras	66	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar)	Vinyl Tubos	365,00	24.090,00
2	Barras	9	Filtro STD DN154 X 4,00m X 0,75mm (Tipo Geomecânico ou Similar)	Vinyl Tubos	417,00	3.753,00
3	Peça	3	Cap Fêmea STD DN154	Vinyl Tubos	80,00	240,00
4	T	21	Pré Filtro (granulado de 1,5 á 3,0mm) 7 toneladas em Bags	Vinyl Tubos	750,00	15.750,00
5	Balde	6	Fluido de Perfuração (Tipo Gel Plus ou Similar)	Quimatic	410,00	2.460,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						46.293,00

DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **RS 46.293,00 (Quarenta e seis mil duzentos e noventa e três reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento dos materiais é proveniente de recursos municipais, do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

10001206080008203733390300000 - Material de Consumo

10001206080008203744490510000 - Obras e Instalações

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã – efetuará o pagamento **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 256/2023 ID 3031

Processo Administrativo Nº 105/2023

Pregão Eletrônico nº 039/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.646/0001-05.

DO OBJETO:

Aquisição de Materiais Hidráulicos para 3 Poços Artesianos, a serem perfurados na Vila Rural Bela Vista, Assentamento Companheira Roseli Nunes e Distrito de Nordestina em atendimento ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme a seguir:

Material para Perfuração de 03 Poços em Rocha incompetente - 6" Polegadas						
Itens	**Tipo**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	Unidade	30	Guia Centralizando para 6"	FERRAZ	65,00	1.950,00
7	Kg	900	Argila Expandida	CINEXPAN	7,00	6.300,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						8.250,00

DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de **RS 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento dos materiais é proveniente de recursos municipais, do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

10001206080008203733390300000 - Material de Consumo

10001206080008203744490510000 - Obras e Instalações

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã – efetuará o pagamento **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:5D5E45AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 038/2023

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023 id 3027

Processo Administrativo nº 106/2023

Pregão Eletrônico nº 038/2023

SRP nº 035/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.227.550/0001-58.

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de materiais elétricos e mão de obra especializada para prestação de serviços de iluminação pública, instalados em áreas de domínio público, compreendendo os suportes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, para atender o Município de Amaporã e o Distrito de Nordestina, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	60	Und	Receptáculo Porcelana E-40	**Decorlux**	7,00	420,00
7	150	Und	Conector Cunha IP 02x2. 5mm Tipo A	**Incesa**	5,21	781,50
Valor Total do Lote:.....						**1.201,50**

DO VALOR:

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.201,50 (Um mil duzentos e um reais e cinquenta centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2022, e superávit do exercício de 2021, através das dotações abaixo:

07003257520007212733390300000 - Material de Consumo

07003257520007212733390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã – efetuará o pagamento **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023 id 3028

Processo Administrativo nº 106/2023

Pregão Eletrônico nº 038/2023

SRP nº 035/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.028.641/0001-66

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de materiais elétricos e mão de obra especializada para prestação de serviços de iluminação pública, instalados em áreas de domínio público, compreendendo os suportes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, para atender o Município de Amaporã e o Distrito de Nordestina, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Und	Lâmpada Vapor Sódio 250W	**Avant**	18,20	5.460,00
2	200	Und	Reator Vapor Sódio com Base 250W Padrão	**Inbrax**	59,99	11.998,00
3	150	Und	Conector Cunha IP 1/0x2. 5mm Tipo J	**Intelli**	4,40	660,00
4	150	Und	Conector Cunha IP 2/0x2. 5mm Tipo C	**Intelli**	5,14	771,00
6	600	Und	Lâmpada Vapor Sódio 70W	**Avant**	12,20	7.320,00
8	220	Und	Reator Vapor Sódio com Base 70W Padrão	**Inbrax**	52,00	11.440,00
10	150	Und	Luminária LM-1 Padrão Copel	**EPI**	19,00	2.850,00
11	150	Und	Braço Luminária LM-1 Padrão Copel	**Olivo**	25,00	3.750,00
12	800	Und	Relê Fotocélula 220V Padrão Copel	**Dreik**	11,00	8.800,00
13	200	Und	Conector Perfurante 120x4.0-35mm	**Real**	7,30	1.460,00

1	700	Horas	**Prestação de Serviços especializada para manutenção da Iluminação Pública, instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, para atender o Município de Amaporã e o Distrito de Nordestina.**	**Própria**	54,99	38.493,00
Valor Total do Lote:.....						**93.002,00**

DO VALOR:

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 93.002,00 (Noventa e três mil e dois reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2022, e superávit do exercício de 2021, através das dotações abaixo:

07003257520007212733390300000 - Material de Consumo

07003257520007212733390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã – efetuará o pagamento **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023 id 3029

Processo Administrativo nº 106/2023

Pregão Eletrônico nº 038/2023

SRP nº 035/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: WEB ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 26.492.610/0001-43

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de materiais elétricos e mão de obra especializada para prestação de serviços de iluminação pública, instalados em áreas de domínio público, compreendendo os suportes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, para atender o Município de Amaporã e o Distrito de Nordestina, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	150	Und	Receptáculo Reforçado E-27	**Decorlux**	2,50	375,00
Valor Total do Lote:.....						**375,00**

DO VALOR:

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2022, e superávit do exercício de 2021, através das dotações abaixo:

07003257520007212733390300000 - Material de Consumo

07003257520007212733390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã – efetuará o pagamento **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 20 de dezembro de 2023

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:B1660DDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.772 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, altera a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, que criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE e dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia, e altera a Lei Municipal nº 2.319, de 06 de junho de 2012, que criou o*

de pessoal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, para aumentar o vencimento do cargo de agente administrativo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, que criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE e dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia, e a Lei Municipal nº 2.319, de 06 de junho de 2012, que criou o quadro de pessoal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, para aumentar o vencimento inicial do cargo de agente administrativo:

ENTIDADE	CARGO	VENCIMENTO INICIAL
Município de Andirá	Agente Administrativo	R$ 2067,41
SAMAE	Agente Administrativo	R$ 2067,41
FUNPESPA	Agente Administrativo	R$ 2067,41

Art. 2.º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3.º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

ANEXO II -Vencimentos e Evolução Salarial

AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA – SAMAE – FUNPESPA

Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.067,41	2.108,76	2.150,11	2.191,45	2.232,80	2.274,15	2.315,50	2.356,85	2.398,20	2.439,54	2.480,89	2.522,24	2.563,59	2.604,94	2.646,28
I.I	2.108,76	2.150,93	2.193,11	2.235,28	2.277,46	2.319,63	2.361,81	2.403,98	2.446,16	2.488,33	2.530,51	2.572,69	2.614,86	2.657,04	2.699,21
I.II	2.150,11	2.193,11	2.236,11	2.279,11	2.322,11	2.365,12	2.408,12	2.451,12	2.494,12	2.537,13	2.580,13	2.623,13	2.666,13	2.709,13	2.752,14
I.III	2.191,45	2.235,28	2.279,11	2.322,94	2.366,77	2.410,60	2.454,43	2.498,26	2.542,09	2.585,92	2.629,75	2.673,57	2.717,40	2.761,23	2.805,06
I.IV	2.232,80	2.277,46	2.322,11	2.366,77	2.411,43	2.456,08	2.500,74	2.545,40	2.590,05	2.634,71	2.679,36	2.724,02	2.768,68	2.813,33	2.857,99
II	2.274,15	2.319,63	2.365,12	2.410,60	2.456,08	2.501,57	2.547,05	2.592,53	2.638,02	2.683,50	2.728,98	2.774,46	2.819,95	2.865,43	2.910,91
II.I	2.315,50	2.361,81	2.408,12	2.454,43	2.500,74	2.547,05	2.593,36	2.639,67	2.685,98	2.732,29	2.778,60	2.824,91	2.871,22	2.917,53	2.963,84
II.II	2.356,85	2.403,98	2.451,12	2.498,26	2.545,40	2.592,53	2.639,67	2.686,81	2.733,94	2.781,08	2.828,22	2.875,35	2.922,49	2.969,63	3.016,76
II.III	2.398,20	2.446,16	2.494,12	2.542,09	2.590,05	2.638,02	2.685,98	2.733,94	2.781,91	2.829,87	2.877,83	2.925,80	2.973,76	3.021,73	3.069,69
II.IV	2.439,54	2.488,33	2.537,13	2.585,92	2.634,71	2.683,50	2.732,29	2.781,08	2.829,87	2.878,66	2.927,45	2.976,24	3.025,03	3.073,83	3.122,62
III	2.480,89	2.530,51	2.580,13	2.629,75	2.679,36	2.728,98	2.778,60	2.828,22	2.877,83	2.927,45	2.977,07	3.026,69	3.076,31	3.125,92	3.175,54
III.I	2.575,99	2.627,51	2.679,03	2.730,55	2.782,07	2.833,59	2.885,11	2.936,63	2.988,15	3.039,67	3.091,19	3.142,71	3.194,23	3.245,75	3.297,27
III.II	2.671,09	2.724,52	2.777,94	2.831,36	2.884,78	2.938,20	2.991,62	3.045,05	3.098,47	3.151,89	3.205,31	3.258,73	3.312,16	3.365,58	3.419,00
III.III	2.766,19	2.821,52	2.876,84	2.932,17	2.987,49	3.042,81	3.098,14	3.153,46	3.208,79	3.264,11	3.319,43	3.374,76	3.430,08	3.485,41	3.540,73
III.IV	2.861,30	2.918,52	2.975,75	3.032,97	3.090,20	3.147,42	3.204,65	3.261,88	3.319,10	3.376,33	3.433,55	3.490,78	3.548,01	3.605,23	3.662,46
IV	2.956,40	3.015,52	3.074,65	3.133,78	3.192,91	3.252,04	3.311,16	3.370,29	3.429,42	3.488,55	3.547,68	3.606,80	3.665,93	3.725,06	3.784,19

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 021/2023

Agente Administrativos 35%

Contratação	Data Provável Inicio	QTDD	Valor Principal	Encargos	Despesa Total
Agente Administrativo (Aumento PL92-2023)	Janeiro	1	43.679,40	9.172,67	52.852,07

Contratação	Gastos mensais	2023	2024	2025
Agente Administrativo (Aumento PL92-2023)	52.852,07	0	757.357,01	814.158,78
Total	52.852,07	0	757.357,01	814.158,78

MEMORIA DE CALCULO	Nº MESES
EXERCICIO DE 2022=R$ X Nº DE MESES	0
EXERCICIO DE 2023=R$ X Nº DE MESES	13,33
EXERCICIO DE 2024=R$ X Nº DE MESES	13,33

Especificação	2023	2024	2025
1 -RECEITA CORRENTE PREVISTA	88.973.403,64	93.775.703,07	98.246.745,45
2 -DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (1+2)	88.973.403,64	93.775.703,07	98.246.745,45
3 -CUSTO DA CONTRATAÇÃO	0	757.357,01	814.158,78
4 -IMPACTO ORÇAMENTARIO (4/2) - %	0	0,81	0,83

O provável impacto orçamentário para o exercício de 2023 será de 0,00%; para 2024 será de 0,81% e para 2025 será de 0,83% referente à contratação acima mencionada.

Ressalta-se que este Impacto Orçamentário refere-se ao Projeto de Lei 092/2023, para readequação dos vencimentos dos Agentes Administrativos do quadro de servidores do Município de Andirá, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças.

O índice de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal para a base agosto/2023 está em 44,70%, sendo o limite máximo permitido de 54,00%.

O Município encontra-se abaixo do percentual de alerta, ou seja, está abaixo dos 90% do limite máximo legal, quando o Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR expede um ato de alerta para o respectivo poder, conforme art. 59, § 1, II, L.R.F.

Andirá, 15 de dezembro de 2023.

AURENILSON CIPRIANO

Contador CRC 42.254/O-1

Ciente

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:1FF5D4F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
9º TERMO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº PMA 089/2019 – ID Nº 2439.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP

HOMOLOGADO EM 19/12/2019.

Homologação do Aditivo: 08/12/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Paulo Vieira Azim.**

CONTRATADA: Empresa **GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº 14.278.373/0001-33, com endereço na Rua Santa Rita, 16, Bairro Albino Feres, CEP 36.555-000, Ervália - PR, representada neste ato pelo seu Procurador, **ALECSANDRO DE SOUZA GODINHO**.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato que tem como objeto a Prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Antonina, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência disposto no Procedimento Licitatório Nº PMA 038/2019.

PRAZO: O presente termo prorroga o contrato por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Aditivo.

VALOR: Os itens do Contrato serão reajustados no percentual de **3,85%** conforme previsto no Item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato original, passando a vigorar com os seguintes valores:

EXECUÇÃO DETALHADA DO CONTRATO									
Item	Descrição	Unid	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total	INPC Acumulado	Valor Unitário Reajustado	Valor Aditivo	Valor Total c/ Aditivo
1	ITINERÁRIO: PEDREIRA / GIL FERES	KM	12.800	R$ 16,59	R$ 212.339,72	3,85%	R$ 17,23	**R$ 8.175,08**	R$ 220.514,80
2	ITINERÁRIO: CMEI / PORTINHO / PITA	KM	12.000	R$ 22,09	R$ 265.128,30	3,85%	R$ 22,94	**R$ 10.207,44**	R$ 275.335,74
3	ITINERÁRIO: CENTRO / CAETANA /MARTINS	KM	12.600	R$ 23,34	R$ 294.079,27	3,85%	R$ 24,24	**R$ 11.322,05**	R$ 305.401,33
4	ITINERÁRIO: MARIA ROSA / GIL	KM	11.200	R$ 18,10	R$ 202.704,08	3,85%	R$ 18,80	**R$ 7.804,11**	R$ 210.508,18
5	ITINERÁRIO: CMEI / KM4 / BATEL	KM	13.200	R$ 21,04	R$ 277.670,29	3,85%	R$ 21,85	**R$ 10.690,31**	R$ 288.360,60
6	ITINERÁRIO: ESCOLA ARACY / CENTRO	KM	16.000	R$ 14,48	R$ 231.752,82	3,85%	R$ 15,04	**R$ 8.922,48**	R$ 240.675,31
7	ITINERÁRIO: APAE X KM05	KM	18.600	R$ 9,95	R$ 185.050,03	3,85%	R$ 10,33	**R$ 7.124,43**	R$ 192.174,45
8	ITINERÁRIO: APAE X AREA RURAL	KM	36.000	R$ 6,65	R$ 239.568,02	3,85%	R$ 6,91	**R$ 9.223,37**	R$ 248.791,39
9	ITINERÁRIO: OLIMPIA BREYER X ANTONINA	KM	24.000	R$ 11,68	R$ 280.369,20	3,85%	R$ 12,13	**R$ 10.794,21**	R$ 291.163,42
10	ITINERÁRIO:IRAN (COPEL) / OLIMPIA BREYER X BAIRRO ALTO X RIO PEQUENO PEQUENO	KM	28.600	R$ 9,98	R$ 285.296,04	3,85%	R$ 10,36	**R$ 10.983,90**	R$ 296.279,94
11	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL)/OLIMPIA BREYER/MOYSES X CACHOEIRA X ANTONINA	KM	35.400	R$ 9,67	R$ 342.356,83	3,85%	R$ 10,04	**R$13.180,74**	R$ 355.537,57
12	ITINERÁRIO: ERNESTO X ANTONINA	KM	27.800	R$ 11,14	R$ 309.681,49	3,85%	R$ 11,57	**R$11.922,74**	R$ 321.604,23
13	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL)/OLIMPIA BREYER X CEDRO X LAGEADO X BAIRRO ALTO	KM	32.600	R$ 9,12	R$ 297.163,31	3,85%	R$ 9,47	**R$ 11.440,79**	R$ 308.604,10
14	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL) X ANTONINA	KM	33.000	R$ 8,04	R$ 265.445,82	3,85%	R$ 8,35	**R$10.219,66**	R$ 275.665,48
15	ITINERÁRIO: PINHEIRINHO/MOYSES/BRASILIO/PORTINHO/ROCHA /BRASILIO/MOYSES	KM	20.200	R$ 10,20	R$ 206.045,96	3,85%	R$ 10,59	**R$ 7.932,77**	R$ 213.978,73
16	ITINERÁRIO: MOYSES LUPION X SÃO JOÃO (BALANÇA) / PEDREIRA	KM	14.400	R$14,66	R$ 211.086,58	3,85%	R$ 15,22	**R$ 8.126,83**	R$ 219.213,41
	R$ 4.105.737,77							**R$ 158.070,90**	**R$ 4.263.808,67**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.33.00.00 FONTE 1103/1104

06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.33.00.00 FONTE 1112/1115

06.002.12.361.0021.2017.3.3.90.33.00.00 FONTE 1107

06.002.12.365.0000.2103.3.3.90.33.00.00 FONTE 1103/1112/1115

06.002.12.365.0000.2104.3.3.90.33.00.00 FONTE 1103/1112/1115

06.002.12.366.0021.2304.3.3.90.33.00.00 FONTE 1104

06.002.12.367.0021.2312.3.3.90.33.00.00 FONTE 1115

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº. 8666/93.

DATA: 13/12/2023

ASSINANTES: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL PELA CONTRATANTE E ALECSANDRO DE SOUZA GODINHO PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:E9E1DBCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Pregão46/2023
b) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA SEGURANÇA EM EVENTOS E PATRIMONIAL PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

FORNECEDOR: CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 28.981.919/0001-22

Valor Total do Fornecedor: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

LOTE 1 Ampla Concorrência

Valor Total do Lote: 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DURANTE EVENTOS TEMPORÁRIOS.	PRÓPRIA	HR	1875	R$ 22,00	R$ 41.250,00

LOTE 2 Ampla Concorrência

Valor Total do Lote: 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL TEMPORÁRIO	PRÓPRIA	HR	1875	R$ 22,00	R$ 41.250,00

FORNECEDOR: SIGMUND SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 45.724.134/0002-74

Valor Total do Fornecedor: 28.112,50 (vinte e oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

LOTE 3 Lote Exclusivo MPE

Valor Total do Lote: 14.368,75 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DURANTE EVENTOS	servicos	HR	625	R$ 22,99	R$

	TEMPORÁRIOS.	servicos				14.368,75

LOTE 4 Lote Exclusivo MPE

Valor Total do Lote: 13.743,75 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL TEMPORÁRIO	servicos servicos	HR	625	R$ 21,99	R$ 13.743,75

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 110.612,50 (cento e dez mil, seiscentos e doze e cinquenta)

BARBOSA FERRAZ, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:00957580

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2656/2023

Exercício: 2023

Lei nº 2656/2023

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais)

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais)

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
598 - 3.1.90.11.00.00	10073	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
609 - 3.1.90.13.00.00	10073	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
600 - 3.3.90.30.00.00	10073	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
604 - 3.3.90.30.00.00	31060	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
610 - 3.3.90.30.00.00	31975	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
601 - 3.3.90.39.00.00	10073	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
602 - 3.3.90.39.00.00	31060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
611 - 3.3.90.39.00.00	31975	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
03.001.28.846.0004.0.001.		ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES	
49 - 3.2.90.21.00.00	01507	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00

53 - 4.6.90.71.00.00	01507	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
06.001.15.452.0011.2.059.		ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO	
223 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
605 - 3.3.90.30.00.00	31062	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
606 - 3.3.90.39.00.00	31062	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
607 - 3.3.90.30.00.00	31061	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
608 - 3.3.90.39.00.00	31061	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:			**1.740.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita		
Receita: 1.2.4.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	140.000,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.01.00000000	Fonte: 1001	200.000,00
Receita: 1.7.1.9.99.10.30.00000000	Fonte: 1001	1.000.000,00
Receita: 1.7.2.9.53.01.01.00000000	Fonte: 1001	400.000,00
Total da Receita:		**1.740.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 19/12/2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:951C1593

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2023

SÚMULA: "Fica autorizado o não reajuste dos valores do **PREÇO PÚBLICO** constantes na Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal) e da outras providências".

O PREFEITO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,

Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.568/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar Muncipal 2.568/2022 (Código Tributário Municipal).

São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário do serviço, conforme Anexo I deste decreto.

Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

O Preço Público será lançado, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

O lançamento do Preço Público ocorrerá na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

O Preço Público será recolhido, através de Documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

A guia de pagamento do Preço Público, devidamente quitado, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Código de Posturas ou Regulamento específico.

Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais, conforme estabelece o art. 683, §2º da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único: Com base no Art. 683,§1º da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), fica mantido o valor de R$ **90,00** (noventa reais) a **UFM** (Unidade Fiscal do Município de Barbosa Ferraz) para o ano de 2024, tendo em vista a **DEFLAÇÃO DO IGPM** .

Com base no Art. 134 da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Barbosa Ferraz/PR, 20 de dezembro de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

1 EXPEDIENTE	**UFM**	**R$**
1.1 – Alvará de Licença	2	R$ 180,00
1.2 – Atestado de Lauda	2	R$ 180,00
1.3 – Certidões em Geral por Lauda	1	R$ 90,00
1.4 – Busca por ano	0,2	R$ 18,00
1.5 – Contrato com o Município	2	R$ 180,00

1.6 – 2ª via de carnê ou outro documento	0,5	R$ 45,00
1.7 – Baixa por qualquer natureza	0,5	R$ 45,00
1.8 – Atualização Cadastral	1	R$ 90,00
1.9 – Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral	0,2	R$ 18,00
1.10 – Serv. de Inspeção Mun. P/ Prod. de Origem Animal – SIM/POA	1,15	R$ 103,50
2 CONTRUÇÃO CIVIL	**UFM**	
2.1 – Aprovação de projeto	1,5	R$ 135,00
2.2 – aprovação de projetos para ampliação e ou reformas	1	R$ 90,00
2.3 – Licença para demolição	1	R$ 90,00
2.4 – Regularização de construção sem projeto	3,5	R$ 315,00
2.5 – Habite-se	1	R$ 90,00
3 Demarcação	**UFM**	
3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5	R$ 45,00
3.1.1– Com alinhamento e nivelamento	1	R$ 90,00
3.2 Alinhamento	**UFM**	
3.2.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,2	R$ 18,00
3.3 Nivelamento	**UFM**	
3.3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5	R$ 45,00
4 DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS E ANIMAIS APREENDIDOS	**UFM**	
4.1 – Mercadorias (lote por dia)	1	R$ 90,00
4.2 – animais (cabeça por dia)	1	R$ 90,00
5 CEMITÉRIO	**UFM**	
5.1 – Inumação em carneira perpétuo simples	25	R$ 2.250,00
5.2 – Inumação em carneira perpétuo Sobreposta	40	R$ 3.600,00
5.3 Inumação em carneira perpétuo Dupla Lado a Lado	50	R$ 4.500,00
5.4 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 02 (duas) gavetas	90	R$ 8.100,00
5.5 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 04 (quatro) gavetas	120	R$ 10.800,00
5.6 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 06 (seis) gavetas	170	R$ 15.300,00
5.7 – Terra pura	15	R$ 1.350,00
5.8 – Exumação até 05 (cinco) anos	30	R$ 2.700,00
5.9 – Exumação após 05 (cinco) anos	12	R$ 1.080,00
5.10 – Entrada de ossada	8	R$ 720,00
5.11 – Placas	0,5	R$ 45,00
6 AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS DE EMBELEZAMENTO NO CEMITÉRIO	**UFM**	
6.1 – Simples cerâmica	1,2	R$ 108,00
6.2 – Simples granito e congêneres	1,78	R$ 160,20
6.3 – Sobreposta cerâmica	1.2	R$ 108,00
6.4 – Sobreposta granito e congêneres	1,78	R$ 160,20
6.5 - Dupla Lado a Lado cerâmica	1,63	R$ 146,70
6.6 - Dupla Lado a Lado granito e congêneres	2,67	R$ 240,30
6.7 – Jazigo 02(duas) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.8 Jazigo 02 (duas) granito e congêneres	3.71	R$ 333,90
6.9 – Jazigo 04 (quatro) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.10 – Jazigo 04 (quatro) gavetas granito e congêneres	3,71	R$ 333,90
6.11 – Jazigo 06 (seis) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.12 – 06 (seis) gavetas granito e congêneres	3,71	R$ 333,90
7 CASA DA CULTURA, CENTRO DE EVENTOS E QUADRAS ESPORTIVAS	**UFM**	
7.1 CASA DA CULTURA	UFM	
7.1.1 – Período das 07:00 às 12:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.2 – Período das 12:00 às 18:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.3 – Período das 18:00 às 24:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.4 – Limpeza	1,5	R$ 135,00
7.2 – Centro de Eventos e Quadras Esportivas	UFM	
7.2.1 – Centro de Eventos (por dia), sem fins sociais	10	R$ 900,00
7.2.2 – Limpeza	1,5	R$ 135,00
7.3 – Quadras Esportivas	UFM	
7.3.1 – Ginásio de esportes (por hora)	0,5	R$ 45,00
7.3.2 – Quadra de esportes (por hora)	0,5	R$ 45,00
7.3.3– Arena Multiuso (por hora)	0,5	R$ 45,00
8 USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A SERVIÇO PARTICULAR	**UFM**	
8.1 – Preço por hora	UFM	
8.1.1 – Moto niveladora	4,6	R$ 414,00
8.1.2 – Pá carregadeira	4	R$ 360,00
8.1.3 – Trator de esteira	5	R$ 450,00
8.1.4 – Retro escavadeira	3,28	R$ 295,20
8.1.5 – Caminhão basculante	1,88	R$ 169,20
8.1.6 – Máquina trituradora de galhos	1,5	R$ 135,00
8.1.7 – Escavadeira Hidráulica	3,28	R$ 295,00
8.2 – Preço por viagem	UFM	
8.2.1 – Caminhão com terra no perímetro urbano	1,32	R$ 118,80
8.2.2 – Caminhão com terra fora do perímetro urbano	2,3	R$ 207,00
8.2.3 – Caminhão pipa perímetro urbano	1,5	R$ 135,00
8.2.4 – Caminhão pipa perímetro fora do perímetro urbano	2	R$ 180,00
8.3 – Equipamentos da patrulha Rural por hora	UFM	
8.3.1 – Rolo Compactador	1,19	R$ 107,10
8.3.2 – Rolo Pé de Carneiro	0,6	R$ 54,00
8.3.3 – Roçadeira	0,6	R$ 54,00
8.3.3.1 – Até 80 ha	0,47	R$ 42,30
8.3.3.2 – Acima de 80 ha	0,61	R$ 54,90
9 FORNECIMENTO DE MUDAS	**UFM**	
9.1 – Por Milheiro	UFM	
9.1.1 – Maracujá	4,46	R$ 401,40
9.1.2 – Maracujá (Produtor local)	2,30	R$ 207,00
9.1.3 – Palmeira Real	5,94	R$ 534,60
9.1.4 – Nativas	4,50	R$ 405,00
9.1.5 – Eucalipto	5,50	R$ 495,00
9.1.6 – Flores (por unidade)	0,04	R$ 3,60
9.1.7– Mudas desenvolvidas com mais de um ano por unidade	0,19	R$ 17,10
10 TAXA DE COLETA DE LIXO PELA SANEPAR	**UFM**	

10.1 – Classe AA	0,0730	R$ 6,57
10.2 – Classe AB	0,1170	R$ 10,53
10.3 – Classe AC	0,1437	R$ 12,93
10.4 – Classe AD	0,1731	R$ 15,58
10.5 – Classe AE	0,2111	R$ 19,00
10.6 – Classe AF	0,2448	R$ 22,03
10.7 – Classe AG	0,1500	R$ 13,50
10.8 - Classe AH	0,1807	R$ 16,26
10.9 – Classe AI	0,2158	R$ 19,42
10.10 – Classe AJ	0,2566	R$ 23,09
10.11 – Classe AK	0,2940	R$ 26,46
10.12 – Classe AL	0,1334	R$ 12,01
10.13 – Classe AM	0,1622	R$ 14,60
10.14 – Classe AN	0,1944	R$ 17,50
10.15 – Classe AO	0,2338	R$ 21,04
10.16 – Classe AP	0,2693	R$ 24,24
11 SERVIÇO DE LIMPEZA	**UFM**	
11.1 Roçada (valor por m²)	0,015	R$ 1,35
11.2 Coleta de entulhos/roçada (valor m³)	0,6	R$ 54,00
11.3 Deslocamento de caminhão por viagem (valor por viagem)	1,16	R$ 104,40
12 SERVIÇO DE AMBULANTES	**UFM**	
12.1 – Vendedor de cesta básica por ano	30	R$ 2,700,00
12.2 – Vendedor de verduras/ legumes/frutas e congêneres por dia	1	R$ 90,00
12.3 – Armarinhos e miudezas	1	R$ 90,00
12.4 – Tecidos e roupas feitas	1	R$ 90,00
12.5 – Brinquedos e artigos de presentes	1	R$ 90,00
12.6 – Trenzinho de diversão por dia	5	R$ 450,00
12.7 – Vendedor ambulante de produtos diversos por dia	3	R$ 270,00
12.8 – Barraca 10x10 por dia sem fins sociais – particular s/montagem	3,7	R$ 333,00
12.9 – Montagem de barraca	1,5	R$ 135,00
13 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	**UFM**	
13.1 Tarifa de Embarque por passagem	0,02975	R$ 2,68
14 – TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA	**UFM**	
14.1 – Taxa de Limpeza de fossa por viagem (caminhão 6.000 litros)	**2**	R$ 180,00

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:1D937B5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 206/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral Da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001.10.122.24.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL						R$296.000,00			
				00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		296.000,00		
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001.10.302.24.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL						R$198.000,00			
				00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		198.000,00		
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001.10.301.24.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL						R$110.000,00			
				00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		110.000,00		
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001.10.302.24.2045-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						R$39.000,00			
				00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		39.000,00		
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001.10.302.24.2049-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						R$56.200,00			
				00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		56.200,00		
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE									

03.001.10.301.24.2046-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					R$61.000,00	
			01018.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida		61.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					R$23.800,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		23.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -						
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)					R$61.000,00	
			01018.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida		61.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.301.24.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL					R$16.000,00	
			00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		16.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.302.24.2044-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					R$110.000,00	
			00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		110.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.302.24.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO					R$23.800,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		23.800,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.302.24.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO					R$150.000,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		150.000,00
03.001.10.302.24.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA					R$48.000,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		48.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.302.24.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA					R$8.600,00	
			00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		8.600,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					R$39.000,00	
			00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		39.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					R$20.000,00	
			00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		20.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					R$100.000,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		100.000,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					R$11.600,00	
			00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		11.600,00
03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE						
03.001.10.122.24.2043-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS					R$196.000,00	
			00001.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		196.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:483EDD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 208/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO			
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			R$108.000,00
	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	108.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO			
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
02.004.12.361.17.2013-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			R$185.000,00
	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	Demais impostos vinculados à educação básica	185.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO			
02.006 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
02.006.22.661.22.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			R$10.100,00
	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO			
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO			
02.007.8.243.14.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			R$10.500,00
	00934.00934.09.06.05.18.1.898.0000	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -			
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)			R$108.000,00
	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	108.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -			
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)			R$185.000,00
	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	Demais impostos vinculados à educação básica	185.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -			
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)			R$10.100,00
	00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO			
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO			
02.007.8.244.15.2019-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT			R$10.500,00
	00934.00934.09.06.05.18.1.898.0000	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.500,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:988DA8D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 151/2023

DECRETO N.º 151/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 469.356,34 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023, na importância de R$ 469.356,34 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.122.0501.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
12.365.0521.2047	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
12.361.0520.2039	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1890	00101-Fundeb 60%	150.000,00
12.365.0521.2046	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2620	00101-Fundeb 60%	8.000,00
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1930	00102-Fundeb 40%	49.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1940	00102-Fundeb 40%	3.200,00
12.361.0520.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1950	00102-Fundeb 40%	5.000,00
12.361.0520.2039	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB 70%	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1910	00101-Fundeb 60%	13.000,00
12.365.0521.2046	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2640	00101-Fundeb 60%	20.000,00
12.361.0520.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.365.0521.2047	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1970	00102-Fundeb 40%	4.000,00
12.361.0523.2042	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	

2500	00171-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.000,00
12.122.0501.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1561	00159-Transferências Voluntárias Públicas Federais - APOIO A CRECHES BRASIL CARINHOSO	0,01
	SUBTOTAL	394.700,01
06	Secretaria de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0601.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3540	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	17.000,00
3541	01069-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3560	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.000,00
10.301.0601.2087	AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3930	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00
06.002	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0602.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4360	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.500,00
	SUBTOTAL	30.500,00
07	Secretaria de Promoção Social	
07.001	Departamento de Promoção Social	
08.122.0701.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0702.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
08.244.0702.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.244.0702.2101	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIONALIZADO - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4740	00899-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	13.156,33
	SUBTOTAL	40.156,33
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.001	Departamento de Obras	
26.782.0801.2115	ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
09	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	
09.001	Departamento de Agricultura	
20.122.0901.2124	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	**469.356,34**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1950	00102-Fundeb 40%	56.700,00
12.122.0501.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
	SUBTOTAL	64.700,00
06	Secretaria de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0601.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3550	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3580	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
06.002	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0602.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4380	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00

	SUBTOTAL	12.500,00
07	Secretaria de Promoção Social	
07.001	Departamento de Promoção Social	
08.122.0701.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	
4620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0702.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.244.0702.2101	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIONALIZADO - CREAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4760	00899-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	786,00
	SUBTOTAL	25.786,00
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.001	Departamento de Obras	
26.782.0801.2115	ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
09	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	
09.001	Departamento de Agricultura	
20.122.0901.2124	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	106.986,00
	CANCELAMENTOS E.A	57.486,00
	TOTAL	**49.500,00**

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	196.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	22.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FEAS - SUAS - REC PPAS III PAEFI REGIONALIZADO - FONTE 899	12.370,33
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00.00.00	TRANFERENCIA RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	2.000,00
	TOTAL	**232.370,33**

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 das fontes de recursos abaixo relacionadas, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	114.000,00
00102	Fundeb 40%	56.700,00
00159	Transferências Voluntárias Públicas Federais - APOIO A CRECHES BRASIL CARINHOSO	0,01
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	16.000,00
00899	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	786,00
	TOTAL	**187.486,01**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:267E7D34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 782 2023

LEI Nº 782/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovará, e eu, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito **Adicional Suplementar** para o exercício de 2023 do município de Boa vista da aparecida-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 11.992,84 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação			
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.1.033.		**EMENDA IMPOSITIVA AGRICULTURA**	
357 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.992,84
Total Suplementação:			**11.992,84**
Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso a Anulação de Dotação, no valor de R$ 11.992,84 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.			
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.1.035.		**EMENDA IMPOSITIVA ESPORTE**	
355 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.992,84
Total Redução:			**11.992,84**
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 20 Dezembro, 2023.			
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS			
Prefeito Municipal			

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:DFCB47D7

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PROFESSORES 2024

Relação dos Professores - 2024

	Professor (a)	Tempo de Serviço	Habilitação	Data Nasc.
	Marilei dos Santos	36 anos, 06 meses e 16 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	31/05/1968
	Inês Maristela Dallazen Zeni	36 anos, 02 meses e 16 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	18/06/1966
	Janice Rosa da Silva	35 anos, 09 meses e 13 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	01/10/1971
	Nilson Rene Vicente	33 anos, 06 meses e 07 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	20/12/1970
	Rosane Salete Pastório	33 anos, 05 meses e 27 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	14/02/1967
	Silvia Regina Teixeira Fidel	30 anos, 05 meses e 16 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	04/09/1974

	Roseli Marta Dalazen Vicente	30 anos, 05 meses e 01 dia	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	17/04/1973
	Ondina de Fatima T. Cardoso	28 anos, 10 meses e 03 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	04/08/1966
	Janice Rosa da Silva	28 anos, 10 meses e 03 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	01/10/1971
	Sirlei A. de Oliveira Tasso	28 anos, 10 meses e 03 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/07/1973
	Silvia Regina Teixeira Fidel	28 anos, 10 meses e 03 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	04/09/1974
	Ondina de Fatima T. Cardoso	20 anos, 03 meses e 07dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	04/08/1966
	Beatriz Américo Jaques	20 anos, 03 meses e 07dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	20/03/1970
	Adriana Alves Ozorio da Silva	20 anos, 0 meses e 27 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	18/07/1982
	Celia Maria Baloneker Rolin	20 anos, 03 meses e 07dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	14/08/1978
	Marilde Apª de Souza Fontanela	19 anos, 05 meses e 10 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	09/11/1980
	Sirlei Apª de Oliveira Tasso	12 anos, 09 meses e 14 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/07/1973
	Inês Maristela Dallazen Zeni	12 anos, 07 meses e 02 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	18/06/1966
	Simone Terezinha Soares	12 anos, 07 meses e 02 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	01/11/1974
	Elizete Garcia de Rezende	12 anos, 06 meses e 29 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	26/09/1981
	Cladis Visoli Maccari	9 anos, 09 meses e 08 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	20/03/1977
	Francyele Lemes Teixeira	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	19/10/1984
	João Henrique Alioncio	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	01/10/1986
	Micheli Geier	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/12/1988
	Fernanda Caimi Ghedin	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	14/05/1990
	Daiane de Oliveira	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	21/03/1994
	Júlio Cezar Rossi Lopes	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	11/06/1995
	Maiara Aparecida Gelinsky	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	11/10/1996
	Erica de Oliveira	7 anos, 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	19/11/1996
	Simone Terezinha Soares	7 anos, 09 meses e 24 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	01/11/1974
	Clarenice Loch Muller	7 anos, 09 meses e 18 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad	21/03/1968
j	Joslaine Liebber	7 anos, 07 meses e 02 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	15/05/1986
	Rejane Pastorio	7 anos,02 meses	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	07/09/1968
	Angela Karine Marcon Weiss	7 anos, 01 mês e 23 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	09/10/1982
	Maiara Borges	7 anos, 01 mês e 23 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	29/09/1992
	Edson Loures da Silva	6 anos, 09 meses e 20 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	09/01/1982
	Roseli de Almeida Rossi	6 anos, 09 meses e 20 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	03/11/1983
	Maryeli Cristina Botega	6 ano e 08 meses e 06 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	25/06/1980
	Roberta Maciel Trevisan	6 anos, 09 meses e 20 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	15/06/1995
	Francieli Finato	6 anos, 08 meses e 17 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	21/10/1987
	Adriely Barbara Novack Medeiros	6 anos, 07 meses e 18 dias	Lic. Grad. Plena/ Pós-grad.	14/11/1993
	Eliane Vezaro	6 anos, 02 meses e 16 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	10/08/1995
	Leticia Luzia Muller	5 anos, 09 meses e 19 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	11/05/1996
	Andressa Aparecida de Ramos	5 anos, 09 meses e 05 dias	Magistério	17/02/1995
e	Edivan Weber Schneider	5 anos, 04 meses e 07 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/12/1995
M	CladisVisoli Macari	4 anos, 09 meses e 16 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	20/03/1977
	Rosangela de Lima	4 ano, 08 meses e 10 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/02/1977
	Diene Cristina de Azevedo	4 anos, 08 meses e 08 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	09/07/1987
	Carla Caroline Pinto	4 anos, 06 meses e 15 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	17/02/1994
	Andressa Nayane Fernandes Manzani	4 anos, 06 meses e 15 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	07/08/1994
	Luana Signorini	4 anos, 03 meses e 07 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	07/10/1992
	Gessica Micheli Jaques	4 anos, 02 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	09/02/1986
	Andreia de Jesus Gomes	4 anos, 01 mês e 28 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	17/06/1988
	Vania Berti Stup	3 anos 11 meses e 26 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad.	08/08/1973
	Anderson Gonçalves de Azevedo	3 anos 10 meses e 26 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	15/11/1984
	Ines Joana Duarte	3 anos 10 meses e 22 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	23/06/1973
s	Simone Aparecida do Prado	3 anos 10 meses e 22 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	08/09/1978
	Gislaine Ramos	3 anos 10 meses e 22 dias	Lic. Grad. Plena / Pós-grad	02/06/1981
g	Gilaine Rita Dalazen	3 anos 10 meses e 22 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	06/04/1988
	Diandro Cleber Welter	2 anos 8 meses e 23 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	06/03/1989

DATA BASE PARA CÁLCULO: 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Boa Vista da Aparecida, 18 de dezembro de 2023

JUCELINO VASCO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:99D76C89

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PROFESSORES- 204 EDUCAÇÃO INFANTIL

Relação dos Professores -2024 Educação Infantil

	Professor (a)	**Tempo de Serviço**	**Habilitação**	**Data Nasc.**
01	Clarice Antonello	12 anos e 09 meses e 14 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	19/01/1969
02	Sirlei Cleci Caimi Costa	12 anos e 09meses e 14 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	15/07/1970
03	Eliane Machado	12 anos e 09meses e 14 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	14/09/1978
04	**Marlene Gelinski Batistello**	12 anos e 09meses e 14 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	07/07/1987

05	**Judite Coelho Ferreira**	11 anos e 06 meses e 03 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	17/06/1979
06	Sirlei Cleci Caimi Costa	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	15/07/1970
07	**Noili Antunes Maciel**	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	22/11/1971
08	Judite Coelho Ferreira	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	17/06/1979
09	**Marlene Gelinski Batistello**	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	07/07/1987
10	Arlete Ferreira Teixeira	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	01/06/1991
11	Regiane Begnini	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	31/101993
12	**Carla Valeria Fernandes**	7 anos e 09 meses e 25 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	19/03/1997
13	Roberta da Silva	7 anos e 03 meses e 05 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	20/01/1985
14	**Carmem Jaques**	6 anos e 10 meses e 04 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	29/12/1970
15	**Leonice Maccari Bett**	6 anos e 10 meses e 04 dias	Lic. Grad. Plena/Pós-grad.	27/05/1970
16	**Samara Volf Conrado**	6 anos e 10 meses e 03 dias	Lic. Grand.Plena	26/10/1995
17	**Maria de Fatima Teixeira**	6 anos e 09 meses e 20 dias	Lic. Grand.Plena	25/01/1961
18	**Simone Kroni**	6 anos e 09 meses e 14 dias	Lic. Grand.Plena	16/06/1996
19	**Rosiclara Swistalski**	6 anos e 09 meses e 11 dias	Lic. Grand.Plena/Pós-grad.	30/04/1995

Boa Vista da Aparecida, 18 de dezembro de 2023

JUCELINO VASCO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

Decret

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:AB2D4C56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2023 - PREGÃO Nº 73/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADO: INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

CNPJ: 00.065.178/0001-10.

VALOR: R$1.588.750,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBOS 0,40 ARMADO	PÇ	600	R$ 137,00	R$ 82.200,00
2	TUBOS 0,40 SIMPLES	PÇ	300	R$ 57,00	R$ 17.100,00
3	TUBOS 0,60 ARMADO	PÇ	600	R$ 259,00	R$ 155.400,00
4	TUBOS 0,80 ARMADO	PÇ	400	R$ 464,00	R$ 185.600,00
5	TUBOS 1,00 ARMADO	PÇ	300	R$ 550,00	R$ 165.000,00
6	TUBOS 1,20 ARMADO	PÇ	200	R$ 750,00	R$ 150.000,00
7	GRELHAS DE CONCRETO 80X50X10	PÇ	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00
8	MEIO FIO BOCA DE LOBO	PÇ	150	R$ 51,00	R$ 7.650,00
9	MEIO FIO BAIXO 80X25X14	PÇ	1000	R$ 20,00	R$ 20.000,00
10	MEIO FIO ALTO 80X25X25	PÇ	5000	R$ 25,00	R$ 125.000,00
11	BLOCO DE CONCRETO 09X19X39	PÇ	40000	R$ 4,00	R$ 160.000,00
12	PISO DE CONCRETO SEXTAVADO 30X30X8	M	2500	R$ 82,00	R$ 205.000,00
13	PISO DE CONCRETO RETANGULAR 10X20X06CM	M	4000	R$ 50,00	R$ 200.000,00
14	PISO DE CONCRETO RETANGULAR 10X20X08CM	M	200	R$ 97,00	R$ 19.400,00
15	½ PISO DE CONCRETO 10X10X6CM	M	400	R$ 81,00	R$ 32.400,00
16	½ PISO DE CONCRETO 10X10X8CM	M	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00

BOCAIÚVA DO SUL, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:D21E3184

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2023 - PREGÃO Nº 72/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2023 – PREGÃO Nº 72/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM BASE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADO: B.S COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

CNPJ: 76.152.578/0001-25.

VALOR: R$544.687,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEICENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Lote	Item	Unid.	Descrição	Valor Uni	Desconto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid	Aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da tabela de construção civil – SINAPI – INSUMOS.	656.250,00	17%	544.687,50	544.687,50
VALOR TOTAL DA ATA						544.687,50	

BOCAIÚVA DO SUL, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:3A4E5D42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5259 /2023

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias de Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
ROGERIO CARLOS FORNAZARI	1058	Chefe de Divisão	10,00	01/02/2023 A 31/02/2024	26/12/2023 A 04/01/2024
TATIANE RODRIGUES TELES	587	Auxiliar de Educação Infantil – Em Extinção	25,00	13/10/2022 A 12/10/2023	21/12/2023 A 14/01/2024
CAROLINE APARECIDA LINBERGER HEINZ	585	Auxiliar de Educação Infantil – Em Extinção	30,00	17/01/2023 A 16/10/2024	21/12/2023 A 19/01/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada as disposições em contarias Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CF575715

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 99-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR99/2023

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 20/12/2023

d) Objeto da licitação: Aquisição de lixeiras monobloco e container em plástico vazado injetado de polietileno de alta densidade.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

1706 - GESUL COMERCIAL LTDA - EPP (14.711.959/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R$)

					(R$)	
1	29263 - Lixeira monobloco, em plástico vazado injetado de polietileno alta densidade, capacidade mínima para 80 litros, retangular, medindo 0,35 x 0,45 x 0,51cm, na cor verde, com espaço para publicidade nos dois lados, medindo 0,22 x 0,29cm, resistente a sol e a chuva.	UN		75	156,00	11.700,00
2	29264 - Lixeira monobloco, em plástico vazado injetado de polietileno alta densidade, capacidade de 80 litros, retangular, medindo 0,35 x 0,45 x 0,51cm, na cor vermelho, com espaço para publicidade nos dois lados, medindo 0,22 x 0,29cm, resistente a sol e a chuva.	UN		75	156,00	11.700,00
3	29265 - Conjunto de Lixeira monobloco, em plástico vazado injetado de polietileno alta densidade, capacidade de 80 litros, retangular, medindo 0,35 x 0,45 x 0,51cm, na cor verde e vermelho, com espaço para publicidade nos dois lados, medindo 0,22 x 0,29cm, resistente a sol e a chuva, com suporte metálico em tubo galvanizado diametro 3", parede de 1,25mt, comprimento de 1,5 metros, com duas alças na extremidade.	CONJ		25	427,00	10.675,00
4	29266 - Contentor de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) fabricado por processo de injeção, resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8). Produto produzido conforme a Norma Técnica ABNT NBR 15911. Contentores submetidos a todos os ensaios constante na ABNT 15911 - 2/4 e comprovado através de certificado emitido por um OCP (Organismo de Certificação de Produto). Corpo com superfície lisa, isenta de quaisquer fissuras e cantos pontiagudos, possuí dreno e tampa. - Receptor frontal do tipo B para encaixe de pentes, receptor lateral (munhão) do tipo A, resistentes à coleta mecanizada. - Rodas: 200mm de diâmetro, revestidas de borracha maciça, núcleo de polipropileno e sem freios, giro através de rolamento de duas pistas de esferas cementadas, sendo um conjunto de duas traseiras com freios. Produto fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840. Capacidade: 1000L/400Kg (volume nominal estática) Medidas: 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade).	UN		3	2.450,00	7.350,00
Total (R$):						41.425,00

Bom Jesus do Sul-PR, 20/12/2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:62836E43

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 100-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR100/2023

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 20/12/2023

d) Objeto da licitação: Contratação de serviços de arbitragem e coordenação de julgamentos para os campeonatos municipais promovidos pelo Departamento de Esportes.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

413 - ASSOCIACAO LIGA ESPORTIVA OESTINA (83.675.157/0001-44)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	29250 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futebol de campo masculino do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2024, jogos a serem realizados no estádio municipal Airton Senna, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 30 jogos. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por quatro pessoas, nas funções de 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário.	JOG		30	780,00	23.400,00
2	29251 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futebol sete(suíço) do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2024, jogos a serem realizados no estádio municipal Airton Senna, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 85 jogos. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 01 mesário.	JOG		85	360,00	30.600,00
3	29252 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futsal do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2024, jogos a serem realizados no ginásio Municipal Augusto Ângelo dos Santos, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 75 jogos. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 1 mesário.	JOG		75	350,00	26.250,00
4	29253 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futebol Society do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2024, jogos a serem realizados no Campo sintético do Fundo de Vale, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 80 jogos. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 1 mesário.	JOG		80	380,00	30.400,00
5	29254 - Serviço de coordenação de julgamento desportivo e disciplinar dos campeonatos municipais, com uma comissão de justiça desportiva disciplinar, nomeada pelo tribunal de justiça desportiva do futebol, composta por 05(cinco) membros nominados como auditores.	JOG		50	140,00	7.000,00
Total (R$):						117.650,00

Bom Jesus do Sul-PR, 20/12/2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B9C5BED6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUDICAÇÃO

TERMO DE AJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – AJUDICA a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	103/2023
b) Licitação Nrº :	49/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Ajudicação :	20/12/2023
e) Objeto Ajudicado :	Contratação de empresa para a aquisição de Toner Original novo, para manutenção das Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses.

04.122.0004.2.005. - MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL

12.361.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10.302.0008.2.156. - MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0008.2.156. - MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 51.891.027/0001-52

Valor Total do Fornecedor: 8.000,00 (oito mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	Toner BROTHER Original Lacrado TN2340	ALLTONER	UNID	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00

FORNECEDOR: R TREVISAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - CNPJ: 40.146.736/0001-97

Valor Total do Fornecedor: 533.050,00 (quinhentos e trinta e três mil e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Toner HP DE285A Original lacrado 1102W.	HP	UNID	200	R$ 279,00	R$ 55.800,00
4	Toner HP CF283A 83A CF283 283A 283 Original lacrado HP M127FN.	HP	UNID	200	R$ 383,00	R$ 76.600,00
5	TONER HP 17A preto CF217A Original lacrado M102W.	HP	UNID	100	R$ 238,00	R$ 23.800,00
7	Toner original BROTHER TN3442.	BROTHER	UNID	400	R$ 349,00	R$ 139.600,00
9	Kit 4 Toner HP Original lacrado 131A CF210A CF211A CF212A CF213A HP LASERJET PRO 200	HP	UNID	50	R$ 1.090,00	R$ 54.500,00
12	Fotocondutor Cilindro Original lacrado BROTHER DR 3472 TN 3442.	BROTHER	UNID	150	R$ 275,00	R$ 41.250,00
20	Toner Original ELGIN lacrado, PANTUM M6550NW NT-PB211	ELGIN	UNID	300	R$ 205,00	R$ 61.500,00
22	Kit cartuchos HP 964XL Preto e Coloridos Originais OFFICEJET PRO 9010	HP	UNID	100	R$ 800,00	R$ 80.000,00

FORNECEDOR: Raizen Engenharia LTDA - CNPJ: 40.875.631/0001-79

Valor Total do Fornecedor: 154.185,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Toner HP Original lacrado Q2612A – 1010 1012 1020 3015 SÉRIE.	HP	UNID	80	R$ 282,00	R$ 22.560,00
3	Toner HP CE278A Original lacrado M1536.	HP	UNID	100	R$ 282,00	R$ 28.200,00
6	Toner HP CE505A 05A | LASERJET P2035 P2055 | Original lacrado.	HP	UNID	50	R$ 342,00	R$ 17.100,00
8	Toner MX310 LEXMARK Original lacrado.	LEXMARK	UNID	20	R$ 318,00	R$ 6.360,00
10	Kit 4 toner 126A CE310A CE311A CE312A CE313A CMYK CP1025 M175 M275 HP LASERJET M175.	HP	UNID	50	R$ 817,00	R$ 40.850,00
11	Cilindro MX310 LEXMARK Original lacrado.	LEXMARK	UNID	5	R$ 312,00	R$ 1.560,00
13	Fotocondutor Cilindro Original lcrado HP LASERJET COLOR MFP 176N TAMBOR DE IMAGEM.	HP	UNID	10	R$ 293,00	R$ 2.930,00
14	Kit 4 Refil para EPSON T544 L3250 – Original.	EPSON	UNID	20	R$ 121,00	R$ 2.420,00
15	Kit 4 Refil para EPSON T664 L380 – Original.	EPSON	UNID	10	R$ 132,00	R$ 1.320,00
16	Tambor de imagem CF219A CF219A 19A HP Original lacrado.	HP	UNID	15	R$ 247,00	R$ 3.705,00

17	Toner Original HP 103A 103 W1103A 1103 1200A 1200W 1000ª com CHIP.	HP	UNID	15	R$ 132,00	R$ 1.980,00
18	FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX890II	EPSON	UNID	10	R$ 38,00	R$ 380,00
19	Toner Original HP Lacrado W1105A 105A 135A 135W 103A 107A 108A 108W	HP	UNID	50	R$ 282,00	R$ 14.100,00
23	Cilindro Tambor de Imagem HP 104A Neverstop W1104A Original – HP Neverstop -1000W	HP	UNID	10	R$ 328,00	R$ 3.280,00
24	Cilindro Fotocondutor DR – 2340 – DR 2340 2340 para Toner Brother TN 2370 – DCP – L2540 DW	BROTHER	UNID	30	R$ 248,00	R$ 7.440,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 695.235,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais).

Bom Sucesso, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Faiéd Rezende da Silva
Código Identificador:4EE5C915

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	103/2023
b) Licitação Nrº :	49/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	20/12/2023
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para a aquisição de Toner Original novo, para manutenção das Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses.

04.122.0004.2.005. - MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL

12.361.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10.302.0008.2.156. - MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0008.2.156. - MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 51.891.027/0001-52

Valor Total do Fornecedor: 8.000,00 (oito mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	Toner BROTHER Original Lacrado TN2340	ALLTONER	UNID	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00

FORNECEDOR: R TREVISAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - CNPJ: 40.146.736/0001-97

Valor Total do Fornecedor: 533.050,00 (quinhentos e trinta e três mil e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Toner HP DE285A Original lacrado 1102W.	HP	UNID	200	R$ 279,00	R$ 55.800,00
4	Toner HP CF283A 83A CF283 283A 283 Original lacrado HP M127FN.	HP	UNID	200	R$ 383,00	R$ 76.600,00
5	TONER HP 17A preto CF217A Original lacrado M102W.	HP	UNID	100	R$ 238,00	R$ 23.800,00
7	Toner original BROTHER TN3442.	BROTHER	UNID	400	R$ 349,00	R$ 139.600,00
9	Kit 4 Toner HP Original lacrado 131A CF210A CF211A CF212A CF213A HP LASERJET PRO 200	HP	UNID	50	R$ 1.090,00	R$ 54.500,00
12	Fotocondutor Cilindro Original lacrado BROTHER DR 3472 TN 3442.	BROTHER	UNID	150	R$ 275,00	R$ 41.250,00
20	Toner Original ELGIN lacrado, PANTUM M6550NW NT-PB211	ELGIN	UNID	300	R$ 205,00	R$ 61.500,00
22	Kit cartuchos HP 964XL Preto e Coloridos Originais OFFICEJET PRO 9010	HP	UNID	100	R$ 800,00	R$ 80.000,00

FORNECEDOR: Raizen Engenharia LTDA - CNPJ: 40.875.631/0001-79

Valor Total do Fornecedor: 154.185,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Toner HP Original lacrado Q2612A – 1010 1012 1020 3015 SÉRIE.	HP	UNID	80	R$ 282,00	R$ 22.560,00
3	Toner HP CE278A Original lacrado M1536.	HP	UNID	100	R$ 282,00	R$ 28.200,00
6	Toner HP CE505A 05A | LASERJET P2035 P2055 | Original lacrado.	HP	UNID	50	R$ 342,00	R$ 17.100,00
8	Toner MX310 LEXMARK Original lacrado.	LEXMARK	UNID	20	R$ 318,00	R$ 6.360,00
10	Kit 4 toner 126A CE310A CE311A CE312A CE313A CMYK CP1025 M175 M275 HP LASERJET M175.	HP	UNID	50	R$ 817,00	R$ 40.850,00
11	Cilindro MX310 LEXMARK Original lacrado.	LEXMARK	UNID	5	R$ 312,00	R$ 1.560,00
13	Fotocondutor Cilindro Original lcrado HP LASERJET COLOR MFP 176N TAMBOR DE IMAGEM.	HP	UNID	10	R$ 293,00	R$ 2.930,00
14	Kit 4 Refil para EPSON T544 L3250 – Original.	EPSON	UNID	20	R$ 121,00	R$ 2.420,00
15	Kit 4 Refil para EPSON T664 L380 – Original.	EPSON	UNID	10	R$ 132,00	R$ 1.320,00
16	Tambor de imagem CF219A CF219A 19A HP Original lacrado.	HP	UNID	15	R$ 247,00	R$ 3.705,00
17	Toner Original HP 103A 103 W1103A 1103 1200A 1200W 1000ª com CHIP.	HP	UNID	15	R$ 132,00	R$ 1.980,00
18	FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX890II	EPSON	UNID	10	R$ 38,00	R$ 380,00
19	Toner Original HP Lacrado W1105A 105A 135A 135W 103A 107A 108A 108W	HP	UNID	50	R$ 282,00	R$ 14.100,00
23	Cilindro Tambor de Imagem HP 104A Neverstop W1104A Original – HP Neverstop -1000W	HP	UNID	10	R$ 328,00	R$ 3.280,00
24	Cilindro Fotocondutor DR – 2340 – DR 2340 2340 para Toner Brother TN 2370 – DCP – L2540 DW	BROTHER	UNID	30	R$ 248,00	R$ 7.440,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 695.235,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais).

Bom Sucesso, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Faiéd Rezende da Silva
Código Identificador:AD6A1825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.403, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.623/2022 de 11 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por anulação parcial, para suprir a dotação orçamentária abaixo relacionada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educação, Cult e Esp.**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.029	**Ativid. Op. do Ensino Fundamental**		
3.3.90.30	Material de Consumo (329)	103	150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 2o Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 4º inciso III, da Lei 1.623/2022, de 11 de novembro de 2022 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**Depto de Obras e Serv. Urbanos**		
06.01	**Div. de Obras e Serv. Urbanos**		
15.4520006.1.004	**Rec Asf e/ou Pav c Pedras Irreg. Const de Calç. Em ruas do P.U.**		
4.4.90.51	Obras e Instalações (96)	000	150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.619/2022 de 12 de setembro de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício de 2023 e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:91E9E419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2023

Decreto nº 123/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 128.387,71 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
02		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.002.04.122.0002.2.003		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CHEFIA DE GABINETE**	
18 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.380,00
18 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130,00
18 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240,00
02.003		**ASSESSORIA JURÍDICA**	
02.003.04.121.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICA**	
30 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
33 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	171,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002.04.121.0002.2.009		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
87 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
90 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.002		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
04.002.04.123.0005.2.013		**MANUTENÇÃO DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
120 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.530,07
04.003		**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
04.003.04.129.0005.2.014		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
136 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.364.0015.2.019		**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR**	
215 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.600,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.301.0029.2.028		**AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE**	
919 - 3.3.90.39.00.00	308	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.143,94
919 - 3.3.90.39.00.00	308	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
918 - 3.3.90.30.00.00	308	MATERIAL DE CONSUMO	19.333,67
918 - 3.3.90.30.00.00	308	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
918 - 3.3.90.30.00.00	308	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
919 - 3.3.90.39.00.00	308	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.002		**DEPARTAMENTO DE SAUDE**	
06.002.04.122.0002.2.025		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE**	
341 - 3.3.90.48.00.00	511	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.793,03
07		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002.20.606.0012.2.038		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO A**	
425 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00
08		**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**	
08.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
08.002.04.451.0006.2.042		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
451 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	8.700,00
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
10.001.08.122.0008.2.052		**MAUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
541 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70,00
10.006		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
10.006.08.241.0014.2.073		**ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA I**	
707 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.748,00
707 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.748,00
Total.....:			**128.387,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Excesso de Arrecadação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.300,00

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.380,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	671,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	53.143,94
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.748,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.748,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.730,07
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	19.333,67
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	240,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.793,03
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	21.300,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.000,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	6.000,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	5.000,00
Total.....:	**128.387,71**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:83426B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº128/2023

Decreto nº 128/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.600,00 (vinte e três mil seiscentos reais)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
07		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002.18.542.0024.2.048		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA**	
855 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
855 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
08		**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**	
08.004		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**	
08.004.26.782.0007.2.047		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO**	
905 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
905 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total.....:			**23.600,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Superávit Financeiro**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

SUPERÁVIT FINANCEIRO NA(s) FONTE(s):	
31000 Recursos Ordinários (Livre)- Recursos do tesouro- Ex. Corrente 000	23.600,00
Total.....:	**23.600,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:AE949763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2023

Decreto nº 130/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.233,90 (oito mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.003		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
05.003.13.392.0013.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
925 - 4.4.90.52.00.00	829	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.533,90
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.004		**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE**	
06.004.10.304.0032.2.031		**AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**	
370 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600,00
376 - 3.3.90.47.00.00	303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00
		Total.....:	**8.233,90**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002.04.121.0002.2.009		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
888 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.003		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
05.003.13.392.0013.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
893 - 3.3.90.30.00.00	829	MATERIAL DE CONSUMO	7.533,90
		Total.....:	**8.233,90**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:B580E0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 078/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assessoria na regulamentação na implementação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, CNPJ: 78.121.902/0001-73 E A EMPRESA KATIA SILVA TRIVES, inscrita no CPNJ: 48.173.712/0001-39.**

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro **KATIA SILVA TRIVES, inscrita no CPNJ: 48.173.712/0001-39**, sediada na Rua com sede na Rua Espírito Santo, 1112, Centro, Município Cafezal do Sul, estado do Paraná, CEP: 87.565-000, Estado do Paraná, neste ato representada pela Srta. Katia Silva Trives, portadora do RG nº 12.440.931-4 e CPF nº 327.947.988-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro, de outras referentes ao objeto, pelas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e ainda pelas que aqui não explicitadas.

CLÁUSULA – OBJETO

Contratação de empresa para assessoria na regulamentação, implementação e treinamento da Nova Lei de licitações e contratos N° 14.133/2021, para suprir as necessidades do Município de Braganey-PR, pelo período de 06 (seis) meses.

Item	Descrição	Unid.	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para assessoria na regulamentação, implementação e treinamento da Nova Lei de licitações e contratos N° 14.133/2021, para suprir as necessidades do Município de Braganey-PR	UN	01	R$ 17.600,00	R$ 17.600,00
		VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)			

CLÁUSULA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.**

CLÁUSULA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **20/12/2023 até 20/06/2024.**

CLÁUSULA- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Braganey-PR, 19 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:6EEF0411

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística dos cantores Barreto e Campo Grande.

Empresa: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ: 49.975.418/0001-03

Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística dos cantores Barreto e Campo Grande, evento a ser realizado no show da virada do ano 2023/2024 a ser realizado no dia 31/12/2023 a partir das 22h na Praça Brasília no município de Cafelândia-PR. Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE CAFELÂNDIA-PR. DESPESAS INCLUSAS POR CONTA DO CONTRATANTE:	01	UND	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00

	- Cachê Barreto e Campo Grande - Jantar para 12 pessoas - Estrutura física de 01 camarim - Palco, som e luz conforme Rider Técnico - Abastecimento de 01 camarim - Hospedagem para 12 pessoas - 1 Van para transporte Hotel ao local do evento.				

Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0860- Administração Geral
08.002	13.392.00102-041	339039	0	5120- Manutenção Atividades Culturais

Cafelândia, 20 de dezembro de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:F3EA0B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA N° 057/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2023

TERMO DE DISPENSA N° 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2023

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c Decreto n° 9.412 de Junho de 2018 e art. 24, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ratifico o procedimento de dispensa de licitação por limite de valor para Contratação de empresa especializada para locação de sistema de som atendendo ao rider técnico, para ser utilizado no show de réveillon 2023/2024 a ser realizado no Município de Cafelândia/PR. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SISTEMA DE SOM- CONSOLES- MESA M7CL,X32. PA(QUANTIDADE CONFORME ANALISE DO ESPAÇO) SIDE STEREO BATERIA GRETSCH CATALINA	01	UND	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00

	CUBO BAIXO- HARTKE CUBO GUITARRA FENDER ILUMINAÇÃO- CONSOLE DA LUZ- MESA GRAND MA 6 BRUTT LED 20 PAR LED 16 BEAM 9R 8 COB 12 ATOMIC (TODO CABEAMENTO, MICROFONES, PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS) VALOR PARA ATENDER O SISTEMA DE SOM, LUZ.				
TOTAL					**R$ 12.500,00**

Conforme Termo de dispensa e ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **AIRES DE ALMEIDA 01772558974,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.960.987/0001-99**, pois apresentou melhor proposta, no valor total de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
03.001	04.122.00022-005	339039	0	0540- Gestão das políticas de governo
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0860- Administração Geral
08.002	13.392.00102-041	339039	0	5120- Manutenção Das Atividades Culturais

Cafelândia/PR, 20 de dezembro de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8C0EB839

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 126/2023

MODALIDADE: Dispensa n° 042/2023

OBJETO: *Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista.*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 20/12/2023, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. **251/2023**, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu **ADJUDICAR** a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s).

FORNECEDOR: ***EMERSON MAGNO MORAES MARQUES***

CNPJ: ***35.985.430/0001-94***

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
Item	**Unidade**	**Qtd**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Un	1	Aquisição, fornecimento e instalação da troca de Foco do Semáforo no Cruzamento da BR 376, incluso serviço de guindaste e eletricista.	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.500,00**

ALINE DE ALMEIDA	***DEISYELLE DE SOUZA***
Vice Presidente	Membro

MARIANA SOUZA BERNARDINO DOS SANTOS	***LETÍCIA KARYMEN FOLLADOR DE MELO***
Membro	Membro

Publicado por:
Monique Andressa Matos Amadio Pazini
Código Identificador:6C1A8C99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº. 20, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Código de Obras, a Lei Complementar nº 21, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo e a Lei Complementar nº 22, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº. 20, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Código de Obras, a Lei Complementar nº 21, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo e a Lei Complementar nº 22, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º O artigo 81 da Lei Complementar nº. 20, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Código de Obras no Município de Campina Grande do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Os compartimentos das edificações poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro mínimo deverá ser de 2,00m (dois metros)".

Art. 3º O artigo 14 da Lei Complementar nº 21, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§3º A exigência da implantação da calçada para pedestre, poderá ser postergada para o momento da edificação nos lotes, sob a responsabilidade do adquirente, mediante autorização prévia do Município, como condicionante para a emissão do certificado de vistoria e conclusão de obras da edificação, desde que executada conforme alvará de construção e orientação técnica".

Art. 4º O quadro 05, do anexo III, da Lei Complementar nº. 22, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ANEXO III

Quadro 5: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZSI – 1 – Zona de Serviço e Indústria 1

ZSI -1 –Zona de Serviço e Indústria 1										
USO			**OCUPAÇÃO**							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO / TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Específico1 Indústria Tipo 1 (a) Indústria Tipo 2 (a) Indústria Tipo 3 (a) Indústria Tipo 4 (a)	Habitação Unifamiliar Habitação Transitória 3 (f) Comércio e Serviço Vicinal Comunitário 1 e Comunitário 2 (5)	Todos os demais Usos	5.000/25 (3)	1,8	60	3	5	25	3	3 (4)

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(f) Uso permitido em lotes com frente para a Rodovia BR-116.

(3) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(4) Para edificações residenciais com no máximo 1 (um) pavimento, será admitido recuos laterais com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(5) Para liberação das atividades caracterizadas como permissíveis, enquadradas nos usos "Comunitário 1" e "Comunitário 2", poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados no processo de licenciamento e que poderão ser submetidos ao Conselho Municipal de Gestão Territorial e Meio Ambiente para análise e deliberação.

Art. 5º Fica revogado o artigo 96 da Lei Complementar nº. 20, de 22 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:5C4F8B2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 060/2023

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei 1111/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de R$ 2.433.526,77 (dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte seis reais e setenta e sete centavos e um centavos):

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

0170 - 3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....….....….....….....R$ 2.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

0265 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL….....……R$ 31.872,85

1057 – Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022.

0266 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL….....…R$ 21.479,63

1060 – Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Livres

0270 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 6.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

0335 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....…….R$ 634,30

1018 – Emendas Indiv. Impositivas – Transf com Finalidade Definida - (Inciso II, Art. 166-A, E.C 105/2019)

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0540 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL….....……R$ 214.000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0545 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL….....…..…R$ 27.000,00

1051 – Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas a vencimentos ACS

0546 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL…...……R$ 5.369,91

1062 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Saúde

0550 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....….....R$ 16.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

0560 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....….....R$ 19,000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0566 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.600,00

1062 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Saúde

0590 - 3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....….…..….....….....R$ 36.000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0650 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO……..…….....….....……R$ 30.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

0675 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 3.566,03

1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid 19)

0676 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 5.369,91

1062 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Saúde

0710 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ……...R$ 90.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

0720 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ……...R$ 162.000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0786 – 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO …….....R$ 15.000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0788 - 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO……..R$ 127,11

1062 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Saúde

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2009 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

1066 – 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….....…….....R$ 2.124,85

1056 – Aux. Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação

1065 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….....…….....R$ 1.790,00

1061 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Educação

1150 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….……R$ 29.000,00

0104 – Demais Impostos Vinculados á educação Básica

1210 - 3.3.90.30.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FiSICA ….....…….....R$ 25.000,00

0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**.**

1240- 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ….....……..R$ 55.000,00

0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**.**

1316 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE....….....R$ 719.700,00

1016 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)

12.361.0005.2010 – Transporte Escolar

1400 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....……R$ 20.000,00

0107 – Salário Educação

1446 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 1.790,00

1061 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Educação

1447 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 2.124,85

1056 - Aux. Finan. - Outorga Crédito Trib. ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação

12.361.0005.2012 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

1560 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….....…....R$ 450.000,00

0101 – Fundeb 70%

1575 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ….....……..R$ 33.000,00

0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**.**

1580 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....…….....…...R$ 22.000,00

0101 – FUMDEB 70%

1620 -3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ..…….…….…….....R$ 97.000,00

0101 – FUNDEB 70%

1635 -3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....…….....R$ 9.000,00

0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**.**

1655 - 3.3.90.30.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA.....…..….....R$ 25.000,00

1060 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Livres

06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

001.06 – DEPARTAMENTO DE DEVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0008.2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2240 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …..…..……...R$ 68.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

2250 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....…..….……...…...R$ 9.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

2335 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 1.633,75

1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19

2385 -3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO …… …….....R$ 4.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

07.001 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2856 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 7.837,96

1057 - Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022 – Recursos Livres

2855 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO……..…….....….....……R$ 18.461,93

1060 - Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Livres

2940 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA …...….....R$ 50.000,00

0511 – Taxas – Prestação de Serviços

2955 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ….....…….....R$ 1.234,52

1057 - Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022 – Recursos Livres

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.008.2031 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3165 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....….....……R$ 630,09

1057 - Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022 – Recursos Livres

3195 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ….....……....R$ 1.179,08

1057 - Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022 – Recursos Livres

20.608.0008.2030 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário

3230 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ……..…….....R$ 7.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres).

3300 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....…….…R$ 60.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

3350 -4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 7.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.129.0009.2032 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3380 – 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …..…...R$ 16.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

3390 - 3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....…..…….....…...R$ 1.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

3440 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL.....R$ 1.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL……R$ 2.433.526,77

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no art. 1º., serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do exercício, anulações e superávit do exercício anterior nas fontes abaixo especificado:

ANULAÇÃO/EXCESSO/SUPERAVIT:

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0590 - **3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....…..…….....…...…...R$ 2.000,00**

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0660 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....…….…R$ 160.000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0054 – 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO……...R$ 20.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

10.302.0004-2006 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0790 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....…….….R$ 10.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

0820 - 3.3.90.30.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA …..…….....R$ 50.000,00

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

0840 - **3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA …..……...R$ 40.000,00**

0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2009 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

1060 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL …….R$ 25.000,00

0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**.**

1280 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....….....R$ 9.000,00

0104 – Demais Impostos Vinculados á educação Básica

12.361.0005.2010 – Transporte Escolar

1390 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….……R$ 20.000,00

0104 – Demais Impostos Vinculados á educação Básica

07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

07.001 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2840 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO…….....…...…….R$ 50.000,00

511 – Taxas de Prestação de Serviços

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0008.2034 – Manutenção e Manejo de Resíduos Sólidos

3060 - 3.3.90.30.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA ……..R$ 30.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

18.542.0008.2031 - Manutenção do departamento de Meio Ambiente

3210 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....….....R$ 10.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

20.608.0008.2030 - Manutenção do departamento de Fomento Agropecuário

3370 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 7.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.129.0009.2032 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3490 – 4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 1.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL……..….....….,.....,.....,....R$ 434.000,00

FONTE	RECEITA	VALOR R$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	133.000,00
0101	FUNDEB 70%	569.000,00
0103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.	97.000,00
0107	Salário Educação	20.000,00
0303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	16.000,00
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	284.000,00
1016	Emendas Indiv. Impositivas – Transf com Finalidade Definida - (Inciso I, Art. 166-A, E.C 105/2019)	719.700,00
1018	Emendas Indiv. Impositivas – Transf com Finalidade Definida - (Inciso II, Art. 166-A, E.C 105/2019)	634,30
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid 19)	3.566,03
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19	1.633,75
1051	Transferencias provenientes do Governo Fedral destinadas a vencimentos ACS	27.000,00
1056	Aux. Finan. - Outorga Crédito Trib. ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	4.249,70
1057	Auxilio Financeiro – Outorga ICMS – Art. 5º. , Inciso V. EC nº. 123/2022 – Recursos Livres	42.754,50
1060	Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Livres	64.941,56
1061	Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Educação	3.580,00
1062	Recursos não Vinculados a Compensação de Impostos – Recursos Saúde	12.466,93
TOTAL		1.999.526.77

Art. 3º Conforme art. 6º ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementar por Decreto, até o limite fixado no Art. 33, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo ultrapassar o total do orçamento de cada entidade.

Art.4º Este decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 21 de novembro de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

INÊS MARIA WERNER

Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:457C6AF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015/2023

Nomeia para a Direção Escolar às servidoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) o constante na Lei Municipal n.º 827/2013;

b) a normatização feita através do Decreto n.º 651/2013;

c) o constante no Decreto 480/2022 e Decreto 470/2023

c) o contido no memorando SEMEC 604/2023;

RESOLVE

Art 1º. **Nomear** para a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, partir de 01 de janeiro de 2024, e concede gratificação de Direção escolar às servidoras abaixo:

MAT.	NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
272 e 90272	BRASELIANE DO ROCIO GUEDES DE CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENEGUSSO FILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1629 e 91629	THAYANE SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VALENGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
908 e 90908	TATIANE CRISTINA DINA DEMBICKI	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR HEMETÉRIO TORRES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
914 e 90914	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MERCEDES MARQUES DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
738 e 90738	ROSANGELA MARIA DE MELO DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1967 e 91967	ANGELA DA LUZ ZEM	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
663 e 90663	ELIZANDRA CRISTINA GAIDESKI ROGOSKI	ESCOLA MUNICIPAL PALMAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
993	MARIA DO CARMO DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1950	DAYANE GONÇALVES DA LUZ	CMEI JULIA LUGARINI MENEGUSSO
2084	SUZANA APARECIDA CAMARGO FABIENSKI	CMEI DEPUTADO ANIBAL KHURY
1499	MARIA CLAUDIA DA SILVA	CMEI ESTER WOLLER BOROWSKI
986	DORAIR BERNARDIM VOLETE SPAK	CMEI EVA NALEPA IAREK

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01/01/2024.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 20/12/2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:28F95761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 11/2023 – CMPIR

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Campo Magro. O encontro foi empreendido em formato online. Estiveram presentes os Conselheiros Governamentais: **Jackeline** de Fátima Torres, **Elisangela** Rodrigues de Lima, **Amanda** Cristina da Silva e **Adeilson** Rodrigues de Melo; os Conselheiros Não Governamentais: **Gabriel** Dias de Paula, **Robson** Jaime Pereira, **David** Francisco de Lara Silva e **Janaina** Carla Ribeiro Hummelgen; na condição de convidado, Daniel Havro da Silva; além da Secretária Executiva do CMPIR, **Any** Kamilla dos Santos.	11ª Reunião do CMPIR 24/11/2023
Após o ingresso dos Conselheiros na plataforma de videoconferência o Presidente do CMPIR, Robson Jaime Pereira, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura da plenária
Logo após, foi proferida a leitura da Ata de Reunião Ordinária nº 10/2023. A seguir, solicitou-se a manifestação dos presentes, que aprovaram os documentos sem ressalvas.	Item 1 - Leitura das Ata de Reunião Ordinária 10/2023 do CMPIR
Seguidamente, a Secretária Executiva contextualizou acerca do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial 2023-2026, documento que estabelece metas para o desenvolvimento da Política de Promoção da Igualdade Racial no Município. Foi ressaltado que o acompanhamento da execução das metas é atribuição do CMPIR, sendo assim seriam apresentadas as metas relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no entanto, devido a afastamento médico da Servidora responsável pela atualização das metas os presentes deliberaram que a pauta seja retomada na próxima Reunião Ordinária do órgão.	Item 2 – Monitoramento das metas do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Secretaria Municipal de Assistência Social
Na continuidade, foi apresentado retorno referente ao Mutirão de Empregabilidade destinado a População Negra, ação que aconteceu na Agência do Trabalhador de Campo Magro, no dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra. Sendo uma parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho – Seict, e ofertou vagas de emprego em Campo Magro e Região. Na ocasião, foi informado que a adesão foi positiva, sendo que 20 pessoas foram encaminhadas para entrevistas de emprego. Ainda sobre a data, foi realizado convite para a II Exposição Histórica de Artes e Raízes Africanas com o tema "Africa em Nós – Somos Todos Maria", que irá acontecer na Biblioteca Professora Emelyn Isabelle Leal da Silva, no dia 24 de novembro a partir das 09h.	Item 3 – Retorno das ações alusivas à 20/11 – Dia Nacional da Consciência Negra
Posteriormente, foi apresentado o Pacote de medidas de Promoção da Igualdade Racial do Governo Federal, que conta com investimentos em 13 frentes para incentivar a promoção da Igualdade Racial no País, sendo elas: Políticas Quilombolas; Políticas de Ações Afirmativas; Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Comunicação Antirracista; Primeira Infância Antirracista; Ações de Combate à Fome; Memória e Reparação Histórica; Educação; e Pesquisa, Dados e Cultura. Os conselheiros manifestaram-se positivamente ao pacote, ressaltando a importância de incentivos que visem a promoção da Igualdade Racial.	Item 4 – Pacote de medidas de Promoção da Igualdade Racial – Governo Federal
Na sequência, tratou-se acerca da Reunião Conjunta do Controle e Participação Social da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS). Informou-se que conforme Plano de Ação do CMAS, para o corrente ano, planejou-se realização de duas reuniões ampliadas, a primeira delas foi um momento destinado para formação e discussão entre os cinco Conselhos vinculados à pasta da Assistência Social, e a segunda será uma reunião ampliada com os demais Conselhos Municipais. Sendo assim, foi estabelecido por abranger a temática do Dia Internacional do Combate à Violência Contra Mulher, pois entende-se que o atendimento às mulheres acontece em todas as esferas municipais. Inicialmente será realizada contextualização acerca da importância da reunião ampliada de todos os Conselhos Municipais para fortalecer o vínculo intersetorial, bem como, a discussão de pautas comuns, será apresentado o diagnóstico do setor da Vigilância Socioassistencial acerca dos atendimentos realizados em 2023 pelo Creas sobre o tema, bem como, o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência, no município. O encontro será realizado no dia 27 de novembro às 13h30, no Centro de Eventos Antonio Domingos Leonardi. Foi ressaltado que é essencial a presença dos conselheiros do CMPIR. Adicionamente, a Conselheira Amanda, realizou convite para o encontro que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas realizará no dia 24 de novembro, às 15h, no Centro de Eventos Antônio Domingos Leonardi, sendo um momento de instrução acerca dos tipos violência, formas de denúncia e demais informações relacionadas à temática, voltado às mulheres pelo CRAS e Creas. Que contará com a participação da palestrante, Juliana Laverde Chicora, que trabalha no atendimento à mulher vítima de violência na Delegacia de Almirante Tamandaré.	Item 5 – Reunião ampliada dos Conselhos Municipais
Finalizando a pauta, foi apresentado o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMPIR para o ano de 2024. Deliberou-se pela manutenção dos encontros preferencialmente na quarta sexta-feira de cada mês, com início às nove horas, em formato online. Nos meses de janeiro e dezembro haverá recesso do órgão, sendo marcadas reuniões extraordinárias sempre que surgirem pautas urgentes. Após as discussões, o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMPIR para o ano de 2024 foi aprovado, sem ressalvas, pela plenária.	Item 6 – Assuntos gerais
Após as tratativas, eu Any Kamilla dos Santos declaro que a presente ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	

ANY KAMILLA DOS SANTOS	*ROBSON JAIME PEREIRA*
Secretária Executiva do CMPIR	Presidente do CMPIR

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:9AE2D8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - CMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro,

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o Calendário de Reuniões Ordinárias do órgão para o ano de 2024:

MÊS	DIA	HORÁRIO
FEVEREIRO	23/02/2024	9h
MARÇO	22/03/2024	9h
ABRIL	26/04/2024	9h
MAIO	24/05/2024	9h
JUNHO	28/06/2024	9h
JULHO	26/07/2024	9h
AGOSTO	23/08/2024	9h
SETEMBRO	27/09/2024	9h
OUTUBRO	25/10/2024	9h
NOVEMBRO	22/11/2024	9h

Art. 2º - As reuniões são abertas para qualquer cidadã ou cidadão interessado na temática e acontecerão preferencialmente, na 4º sexta-feira de cada mês, com início às 09h, em formato online, conforme deliberação do CMPIR.

Art. 3º - Os links para participação nas reuniões poderão ser acessados por qualquer cidadã ou cidadão, mediante solicitação através do email cmpir@campomagro.pr.gov.br ou telefone 3677- 6368.

Art. 4º - Nos meses de janeiro e dezembro haverá recesso do CMPIR. Em caso de pautas urgentes, deverão ser agendadas reuniões extraordinárias.

Art. 5º - Qualquer alteração neste calendário deverá passar pela aprovação da plenária do Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 14 de dezembro de 2023.

ROBSON JAIME PEREIRA

Presidente do CMPIR

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:CE664866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 298/2023 – CMAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Campo Magro. Estiveram reunidos através de videoconferência: os/as conselheiros/as governamentais Camila Guedes, Emerson Jucelino Vieira Gabroviz, Luzinete Aparecida Fiais de Mello e Luiz Manfron Junior; os/as conselheiros/as não governamentais Tabata Ferreira de Andrade, Andrea Carla Lima Casagrande, Joziany Silva Fernandes, Rosangela Ramos Soares e Edson Pereira de Paula; além da Secretária Executiva do CMAS, Any Kamilla dos Santos.	13ª Reunião do CMAS 19/12/2023
O presidente do CMAS, Edson Pereira de Paula, agradeceu a presença de todos os presentes e declarou aberta a plenária.	Abertura da plenária
Em seguida, a Conselheira Camila, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, discorreu sobre a Emenda Parlamentar nº. 410425320230001, a qual prevê destinação de recursos fundo a fundo para municípios, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, contudo a gestão da SAS informou que a Proteção Social Especial ainda possuí recursos para manutenção de suas atividades, sendo assim, foi verificado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, a possibilidade de transferir os recursos para serem utilizados na Proteção Social Básica, tendo sito confirmada a alteração. Desta forma, o valor será destinado para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existentes no município, voltados ao público de crianças de 7 a 17 anos e pessoas idosas. Após os esclarecimentos, passou-se para deliberação da plenária, que aprovou sem ressalvas a programação dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202181000789. Reforçou-se ainda, que o CMAS fará o acompanhamento da prestação de contas de tais destinações.	Item 1 – Programação Emenda 410425320230001 - GND 3 - R$ 180.000,00
Na sequência, foi apresentada a Emenda Parlamentar nº. 410425320230002, que prevê a destinação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada à Proteção Social Básica, foi contextualizado que a Emenda estava aberta à programação em 15 de dezembro, porém o status alterou para "Programação Cancelada", sendo assim, a Conselheira Camila informou que estão verificando com o MDS o ocorrido. Os presentes deliberaram por aprovar a programação dos recursos, caso o status de adesão consiga ser revertido. Condicionando também a apresentação do plano de ação na próxima Reunião Ordinária do órgão.	Item 2 – Programação Emenda 410425320230002 - GND-3 -R$ 100.000,00
Seguidamente, abordou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, estava pleiteando recursos junto ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para construção da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, bem como, R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aprimoramento da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, totalizando R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Com isso, foi informado que o valor pleiteado para o aprimoramento do CRAS foi destinado através da Emenda Parlamentar nº. 55901410425202103. Contudo, o Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV apresenta indisponibilidade para informar o valor a ser programado, sendo assim, a gestão da SAS está em contato com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS para verificar o ocorrido. Após isso a plenária aprovou a programação, condicionada ao retorno do MDS.	Item 3 – Programação - 55901410425202103 - Pleito - Custeio R$ 100.000,00
Após o exposto, eu, Any Kamilla dos Santos, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	

ANY KAMILLA DOS SANTOS Secretária Executiva	**EDSON PEREIRA DE PAULA** Presidente do CMAS

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:E6E86135

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 02/2023 - CONCURSO PÚBLICO N° 02/2023 - CIRURGIÃO DENTISTA

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, nomeada pela da Portaria n° 396/2023 (26/07/2023), e alterada pela Portaria n° 519/2023 (14/11/2023), **TORNA PÚBLICO** a seguinte retificação no edital de abertura:

ONDE SE LÊ:

3. DOS CARGOS

Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Vagas Negros**	**Vencimento base (R$)**	**Taxa de Inscrição R$**	**Requisitos básicos**
Cirurgião Dentista	40h	01	*	*	5.549,32 + 20% insalubridade	150,00	Ensino Superior em Odontologia **

LEIA-SE:

3. DOS CARGOS

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Negros	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
Cirurgião Dentista	40h	01	*	*	7.272,00 + 20% insalubridade	150,00	Ensino Superior em Odontologia **

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Candói - PR, 20 de dezembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito do Município de Candói - PR

FLORA REGINA BAYER

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:11148D5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2023 SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA O PROGRAMA "ALFABETIZA MAIS CANDÓI"

Seleção de Professores para o Programa "ALFABETIZA MAIS CANDÓI"

A Prefeitura Municipal de Candói, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.744 de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa "ALFABETIZA MAIS CANDÓI" no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, torna público o processo de seleção para o recrutamento de professores para atuarem no programa supracitado, conforme as disposições a seguir:

1. Objeto

Seleção de professores do quadro geral do magistério para atuarem no programa de alfabetização e letramento, com foco na melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Candói.

Os principais aspectos contidos no Programa "ALFABETIZA MAIS CANDÓI", Lei Municipal nº 1.744 de 19 de dezembro de 2023, são:

• A implementação de ações para apoiar as unidades educacionais no processo de ensino-aprendizagem;

• A identificação e intervenção para alunos com dificuldades de aprendizagem.

• Oferta de métodos especiais de alfabetização para alunos que estão atrasados em relação à sua série escolar;

• Monitoramento e reestruturação das ações de alfabetização através de avaliações e relatórios;

• Formação e capacitação dos professores com foco em alfabetização e letramento;

• Integração de estratégias e materiais alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

• Utilização de tecnologia educacional e práticas pedagógicas inovadoras;

• Promoção da participação das famílias no processo educacional;

• Incentivos e reconhecimento para professores que contribuem efetivamente para o processo de alfabetização.

2. Das Vagas

As vagas serão destinadas aos professores regentes para atuar no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, bem como especialistas em pedagogia e outras áreas de formação que contribuam para o processo educacional de alfabetização.

2.1. Do número de vagas por escola;

ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS	PERÍODO	TOTAL
Escola Municipal Ormi França Araújo	3 TURMAS DE 1º ANOS	MANHÃ	MANHÃ 06 VAGAS
	3 TURMAS DE 2º ANOS	MANHÃ	
	3 TURMAS DE 1º ANOS	TARDE	TARDE 06 TURMAS
	3 TURMAS DE 2º ANOS	TARDE	
Escola Municipal Professora Tereza Stavny Da Silva	2 TURMAS DE 1º ANOS	MANHÃ	MANHÃ 04 TURMAS
	2 TURMAS DE 2º ANOS	MANHÃ	
Escola Municipal do Campo Miguel Martim	1 TURMA 1º E 2º ANOS	MANHÃ	MANHÃ 01 TURMA
Escola Municipal do Campo São Pedro	1 TURMA DE 1º ANO	MANHÃ	MANHÃ 02 TURMAS
	1 TURMA DE 2º ANO	MANHÃ	
Escola Municipal Do Campo Heraclides Mendes de Araújo	2 TURMAS DE 1º ANOS	MANHÃ	MANHÃ 04 TURMAS
	2 TURMAS DE 2º ANOS	MANHÃ	
Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno	1 TURMA DE 1º ANO	TARDE	TARDE 02 TURMAS
	1 TURMA DE 2º ANO (MULTIANOS)	TARDE	
Escola Municipal Do Campo Emílio Francisco Silva	1 TURMA DE 1º ANO	MANHÃ	MANHÃ 02 TURMAS
	1 TURMA DE 2º ANOS	MANHÃ	
	1 TURMA DE 1º ANO	TARDE	TARDE 01 TURMA
Total de vagas nas escolas municipais: 28 vagas			

3. Requisitos para Inscrição

• Ser servidor público efetivo da Rede Municipal de Educação de Candói.

• Estar atuando no ano corrente, na unidade educacional a qual se inscrever;

• Possuir formação em Pedagogia ou em áreas afins com especialização;

• Disponibilidade para participar das formações continuadas e reuniões pedagógicas;

• Compromisso de atuação no programa pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

4. Das Inscrições

• As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 21/12/2023 à 12/01/2024, exclusivamente através do link: https://forms.gle/h4eWGYEsuxNL2Xmk9

• No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição devidamente preenchido, juntamente com dados da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a seleção.

• No formulário, o candidato deverá optar pelo período e, no caso de escolha de dois padrões, preencher duas vezes o formulário, indicando em cada um a sua matrícula;

5. Do Processo Seletivo

5.1. O processo de análise e emissão dos resultados será realizado por comissão especial composta de profissionais atuantes na Secretaria de Educação do município de Candói;

5.2. O processo seletivo será composto por:

• Análise de currículo;

• Documentação comprobatória;

• Avaliação do Formulário.

6. Critérios de Seleção

a. Adequação aos requisitos do item 3;

b. Experiência prévia com alfabetização e projetos de letramento;

c. Resultado da análise do formulário;

d. Assinatura do termo de compromisso.

6.1. Para fins de desempate, serão considerados os critérios na seguinte ordem:

• Candidatos que comprovarem a participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) ou no Programa Pró-letramento;

• Candidatos que apresentarem Especialização com área de concentração em Alfabetização;

• Candidatos que apresentarem maior número de regências em turmas de alfabetização;

• Titulação, sendo computado a somatória do número de títulos de graduações e pós graduações latu-sensu e stricto-sensu;

6.1.1. Permanecendo o empate, após seguir os itens acima, será utilizado o critério de maior tempo de serviço na rede municipal;

7. Cronograma

• Publicação do Edital: **21/12/2023**.

• Período de Inscrições: **21/12/2023 a 12/01/2024**.

• Análise de Documentação: **15/01/2024 a 19/01/2024**.

• Divulgação dos Resultados: **22/01/2024**.

• Período de Recursos: **23/01/2024**.

• Divulgação dos Resultados dos Recursos: **25/01/2024**.

• Divulgação dos Resultados Finais: **26/01/2024**.

8. Das Disposições Finais

a. Este Edital terá validade a partir da data de sua publicação.

b. Após a divulgação dos resultados, item "7", alínea "g", os candidatos terão 48 horas corridas para apresentar recursos por escrito através do e-mail educacaoinfantil@candoi.pr.gov.br, direcionado a comissão de análise do edital.

c. Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria de Educação ou pelo telefone (42) 3638-8026.

Candói, 21 de dezembro de 2023.

CARINA GOLDONI

Secretária de Educação

Município de Candói

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:0A916D4B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 4.578/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AZEVEDO & FURLAN S/S LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, e **AZEVEDO & FURLAN S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.423/0001-76, com sede social na Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1075, Apto 11, Centro, CEP 85.301-240, Laranjeiras do Sul/PR, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio -administrador Sr. FABIANO STEL DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 024.044.169-

95, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.086.881-6 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2784, apto 03, Centro, CEP 85.301-050, Laranjeiras do Sul/PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao contido no Processo Administrativo de Aditivo nº 4.578/2023, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prorrogação do prazo e valor do contrato nº 125/2021 do Pregão Presencial nº 155/2021 cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MOTIVAÇÃO

Motivação encontra-se no despacho 01 do processo administrativo n° 4.578/2023 que originalizou esse termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula 4.1, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **27 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prorroga-se o valor do contrato constante em suas cláusulas 1.2 e 3.1 no importante mensal de **R$ 6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R$ 75.000,00** (setenta mil reais).

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço Total
1	1	Profissional Médico com especialização em Ortopedia que possua o Registro de qualificação Especializada (RQE) junto ao Conselho. Carga Horária: 04h:00min semanais Atendimento de no mínimo 20 consultas em 04h:00min.	MS	12	6.250,00	75.000,00

		Local de trabalho: Unidade Básica de Saúde Bairro Pioneiros				

As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentarias relacionadas a seguir, previstas no orçamento do Município para o exercício para o exercício de 2024.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2305	08.002.10.301.0007.2026	0303	3.3.90.39.00.00	E

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O contratado providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 10 de novembro de 2023

Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:12FE1C00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 PROCESSO INTERNO Nº 173/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 – **Menor Preço Global,** realizado no dia 20 de novembro de 2023 (Proposta e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa para obra de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** ficando assim **ADJUDICADO** a Tomada de Preços em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: MORAES E MORAES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.645.436/0001-01

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Obra- ampliação e reforma		SRV	1	229.323,54	229.323,54

Valor Total do Fornecedor: R$ 229.323,54 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 229.323,54 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Carlópolis, 20 de dezembro de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8787DCE2

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇAO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Carlópolis.

Deste modo, a secretaria de cultura do município de Carlópolis torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Carlópolis.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 16.967,13 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **3.3.90.39.00.00**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Carlópolis **há pelo menos dois anos.**

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7; prazo para envio de 5 dias úteis (vide item 7.1) conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição poderá ser realizada digitalmente, através do endereço eletrônico: http://www.carlopolis.pr.gov.br ou de forma presencial Secretaria de Cultura, no endereço Av. Elso Soares, 810 entre os dias 01.12.2023 a 08.12.2023, no horário de das 8:00 as 16:00.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximoduas propostase poderá ser contemplado com no máximoum prêmio.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior asessenta dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II – Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - Exibições com **interação popular** em área pública designada pela prefeitura ou órgão de cultura, com distribuição gratuita de ingressos ou acesso livre para toda a população do município, em especial professores, trabalhadores do setor da saúde, alunos da rede pública de ensino, PNEs e idosos em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até31.12.2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pela secretaria de cultura do município e assessoria contratada com específica finalidade (Lei Paulo Gustavo);

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela secretaria de cultura do município de Carlópolis em completa cooperação com a assessoria;

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aosetor licitatório do município.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em diário oficial.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo decinco dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelahttps://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Fomento/Documentos/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela:

http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica#

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado aosetor licitatório do município.

13.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloDepartamento de Cultura de Carlópolis contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até15 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até dez dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 **Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.**

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até31 de dezembro de 2024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da prefeitura; http://www.carlopolis.pr.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttp://www.carlopolis.pr.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do endereço físico da secretaria de cultura e educação; “Departamento de Cultura”.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretora de Cultural e assessores do departamento.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a diretoria de cultura e/ou o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até final de dezembro de 2023;

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 16.967,13 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), a serem distribuídos para os seguintes segmentos;

• DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – Gravações de álbuns musicais;

IV – Criação de obras musicais;

V – Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – Publicações na área da música; ou

VII - Outro objeto com predominância na área da música.

Dança e Capoeira

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos de dança;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – Publicações na área da dança ou

V– Outro objeto com predominância na área da dança.

Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II - Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - Apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - Outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Realização de exposição ou feiras de artes;

II - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – Produção de obras de arte;

IV – Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E LGBTQIA+	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
Música, Cantores e músicos	1	2	3	R$ 1.696,71	R$ 5.090,13
Bandas, Grupos de Dança e Capoeira	1	2	3	R$ 1.696,71	R$ 5.090,13
Leitura, escrita e oralidade	1	1	2	R$ 1.696,71	R$ 3.393,43
Artes plásticas e visuais	1	1	2	R$ 1.696,71	R$ 3.393,43

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO

• INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla ( ) Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade: Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) LGBTQIA+

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade: 1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

• INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

• DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		**80**

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura será de no mínimo 70 pontos para seleção.

Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] /2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Carlópolis, neste ato representado pela Senhora GLAUCIA KEILA CABRAL SANTOS, Secretaria de Cultura e Educação do município, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Carlópolis/PR.

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Carlópolis /PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Carlópolis/PR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento ficará a cargo da Secretaria Muinicipal de Eucação e Cultura pela empresa assessora Central Comunicação e Entretenimento Ltda.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 3 messes, podendo ser prorrogado por no máximo mais 3 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Carlópolis.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Carlópolis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2023.

Pelo Órgão:

Secretaria M. de Educação e Cultura

GLÁUCIA KEILA CABRAL SANTOS

Pelo Agente Cultural:

Secretaria M. de Educação e Cultura

GLÁUCIA KEILA CABRAL SANTOS

aNEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional e/ou empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:A37F467C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES DA LEI PAULO GUSTAVO

PROPONENTES	AUDIOVISUAL - INCISO I	NOTA FINAL
RN PRODUÇÕES	**PROJETO "AROMA DA TERRA: VIAGEM PELA ROTA DO CAFÉ"**	233
PROPONENTES	AUDIOVISUAL - INCISO II	NOTA FINAL
PINHÃO PRODUÇÕES	DOCUMENTÁRIO: "ESPAÇO: CINEMA NA CIDADE"	224
CINE KIDS	**DOCUMENTÁRIO: "CINEMA NA PRAÇA**	**244**
PROPONENTES	AUDIOVISUAL - INCISO III	NOTA FINAL
JACKSON ZANETTI	**PROJETO "PRODUZINDO E EDITANDO VÍDEOS PELO CELULAR".**	**214**
*PROPONENTES VENCEDORES, ESTÃO **SUBLINHADO e NEGRITO** CONFORME APRESENTADO ACIMA.		

Publicado por:
Glaucia Keila Cabral Santos
Código Identificador:294420F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO IV DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada				
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024				
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)				
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.036.839,19
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		32.562.798,85	
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU		205.000,00	
3.1.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	205.000,00		
3.1.50.43.05.00.00.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL EM SAÚDE	200.000,00		
3.1.50.43.06.00.00.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.165.512,79	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.109.405,61		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	23.335.107,18		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.221.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	942.000,00		
3.1.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	13.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	535.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		3.192.286,06	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.107.286,06		
3.1.91.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	85.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		100.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.374.040,34	
3.3.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		10.000,00	
3.3.20.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00		
3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		3.000,00	
3.3.30.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT		170.000,00	
3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADAA CONSÓRCIOS PÚBLIC		1.642.000,00	
3.3.72.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	330.000,00		
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.312.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.821.159,57	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	54.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	166.500,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.547.725,67		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	38.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.288.100,32		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.835.700,80		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.839.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	189.000,00		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.365.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.211.632,78		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	426.500,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	13.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	483.000,00		

3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	255.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	85.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		4.727.880,77	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.727.880,77		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.902.290,89
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.072.290,89	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.072.290,89	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.955.290,89		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.075.000,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00		
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		830.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		830.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	830.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			350.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		350.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		350.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00		
Total das despesas:				**62.289.130,08**
Total da entidade:				**62.289.130,08**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.666.927,31
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.047.725,06	
3.1.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		6.000,00	
3.1.20.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.000,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.016.725,06	
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	9.260.725,06		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.400.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	180.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		25.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		619.202,25	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		604.202,25	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	15.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	15.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	40.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	74.957,95		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	80.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		
3.3.90.86.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	150.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	114.244,30		
3.3.90.98.00.00.00.00	DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	50.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		15.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			125.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		125.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		125.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			849.231,84
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		849.231,84	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		849.231,84	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	849.231,84		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	849.231,84		
Total das despesas:				**12.641.159,15**
Total da entidade:				**12.641.159,15**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.170.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.406.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.321.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	320.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		85.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		764.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		703.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	25.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		

3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	110.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	110.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	250.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	55.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		61.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	61.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			130.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		130.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		130.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00		
Total das despesas:				**3.300.000,00**
Total da entidade:				**3.300.000,00**
Total geral:				**78.230.289,23**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:7D0502C4

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO V DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024	
Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)	
Funções	Subfunções
2 Judiciária	62 Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
	695 Turismo
8 Assistência Social	122 Administração Geral
	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
	695 Turismo
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
18 Gestão Ambiental	122 Administração Geral
20 Agricultura	122 Administração Geral
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:CDE0265D

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO VI DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada					
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**0,00**	**1.186.657,55**	**0,00**	**1.186.657,55**
Unidade: 02.01 Chefia de Gabinete		**0,00**	**1.186.657,55**	**0,00**	**1.186.657,55**
04	Administração		1.186.657,55		1.186.657,55
04.122	Administração Geral		1.186.657,55		1.186.657,55
04.122.0030	Gestão Governamental		1.186.657,55		1.186.657,55
04.122.0030.2.002	Manutenção do Gabinete		1.186.657,55		1.186.657,55
Órgão: 03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		**0,00**	**419.910,00**	**620.000,00**	**1.039.910,00**
Unidade: 03.01 Gabinete do Procurador		**0,00**	**419.910,00**	**620.000,00**	**1.039.910,00**
02	Judiciária		419.910,00		419.910,00
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		419.910,00		419.910,00
02.062.0020	Processo Judiciário		419.910,00		419.910,00
02.062.0020.2.005	Manutenção da Procuradoria Geral		419.910,00		419.910,00
28	Encargos Especiais			620.000,00	620.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			620.000,00	620.000,00
28.846.0000	Encargos Especiais			620.000,00	620.000,00
28.846.0000.0.001	Encargos com Precatórios e Ações			620.000,00	620.000,00

Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**2.717.000,00**	**0,00**	**2.717.000,00**
Unidade: 04.01 Departamento de Administração		**0,00**	**2.717.000,00**	**0,00**	**2.717.000,00**
04	Administração		2.717.000,00		2.717.000,00
04.122	Administração Geral		2.547.000,00		2.547.000,00
04.122.0040	Apoio Administrativo		2.547.000,00		2.547.000,00
04.122.0040.2.006	Serviços de Administração Geral		2.547.000,00		2.547.000,00
04.124	Controle Interno		170.000,00		170.000,00
04.124.0040	Apoio Administrativo		170.000,00		170.000,00
04.124.0040.2.073	Controle Interno		170.000,00		170.000,00
Órgão: 05.00 SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**10.000,00**	**6.146.880,77**	**955.000,00**	**7.111.880,77**
Unidade: 05.01 Departamento Financeiro		**10.000,00**	**6.120.880,77**	**0,00**	**6.130.880,77**
04	Administração	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123	Administração Financeira	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123.0040	Apoio Administrativo	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123.0040.1.028	Execução Programa Modernização Adm. Tributária - PMAT	10.000,00			10.000,00
04.123.0040.2.009	Departamento Financeiro		6.120.880,77		6.120.880,77
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 05.00 SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**10.000,00**	**6.146.880,77**	**955.000,00**	**7.111.880,77**
Unidade: 05.01 Departamento Financeiro		**10.000,00**	**6.120.880,77**	**0,00**	**6.130.880,77**
04	Administração	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123	Administração Financeira	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123.0040	Apoio Administrativo	10.000,00	6.120.880,77		6.130.880,77
04.123.0040.2.009	Departamento Financeiro		6.120.880,77		6.120.880,77
Unidade: 05.02 Departamento de Contadoria		**0,00**	**26.000,00**	**0,00**	**26.000,00**
04	Administração		26.000,00		26.000,00
04.123	Administração Financeira		26.000,00		26.000,00
04.123.0040	Apoio Administrativo		26.000,00		26.000,00
04.123.0040.2.010	Serviços de Contabilidade e Orçamento		26.000,00		26.000,00
Unidade: 05.03 Encargos Gerais do Municipio		**0,00**	**0,00**	**955.000,00**	**955.000,00**
28	Encargos Especiais			955.000,00	955.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			930.000,00	930.000,00
28.843.0000	Encargos Especiais			930.000,00	930.000,00
28.843.0000.0.002	Encargos com Parcelamento da Divida			930.000,00	930.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			25.000,00	25.000,00
28.846.0000	Encargos Especiais			25.000,00	25.000,00
28.846.0000.0.005	Encargos com Ressarcimentos de Convenios			10.000,00	10.000,00
28.846.0000.0.006	Encargos com Indenizações e Restituições			15.000,00	15.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**686.500,00**	**17.554.457,01**	**0,00**	**18.240.957,01**
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde		**686.500,00**	**17.554.457,01**	**0,00**	**18.240.957,01**
10	Saúde	686.500,00	17.554.457,01		18.240.957,01
10.301	Atenção Básica	686.500,00	14.766.806,83		15.453.306,83
10.301.0160	Atendimento Geral à Saúde	686.500,00	14.766.806,83		15.453.306,83
10.301.0160.1.005	Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação de UBS	225.000,00			225.000,00
10.301.0160.1.027	Equipamentos Material Permanente Atenção Básica	391.500,00			391.500,00
10.301.0160.1.043	Construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento	70.000,00			70.000,00
10.301.0160.2.011	Serviços de Administração de Saúde		12.216.806,83		12.216.806,83
10.301.0160.2.015	Manutenção Programa Saúde Bucal		180.000,00		180.000,00
10.301.0160.2.016	Manutenção do Programa de Agentes Comunitário		1.670.000,00		1.670.000,00
10.301.0160.2.017	Manutenção do Programa Saúde da Família		700.000,00		700.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**686.500,00**	**17.554.457,01**	**0,00**	**18.240.957,01**
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde		**686.500,00**	**17.554.457,01**	**0,00**	**18.240.957,01**
10	Saúde	686.500,00	17.554.457,01		18.240.957,01
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.692.650,18		2.692.650,18
10.302.0160	Atendimento Geral à Saúde		2.692.650,18		2.692.650,18
10.302.0160.2.013	Manutenção do Hospital		1.712.650,18		1.712.650,18
10.302.0160.2.063	Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU		980.000,00		980.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		47.000,00		47.000,00
10.304.0160	Atendimento Geral à Saúde		47.000,00		47.000,00
10.304.0160.2.064	Serviços de Vigilância Sanitária		47.000,00		47.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		48.000,00		48.000,00
10.305.0170	Prevenção de Doenças		48.000,00		48.000,00
10.305.0170.2.014	Serviços de Vigilância Epidemiológica		48.000,00		48.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**3.892.500,00**	**0,00**	**3.892.500,00**
Unidade: 07.01 Departamento de Assistência Social		**0,00**	**3.226.000,00**	**0,00**	**3.226.000,00**
08	Assistência Social		3.226.000,00		3.226.000,00
08.122	Administração Geral		2.981.000,00		2.981.000,00
08.122.0100	Proteção Social Básica		2.981.000,00		2.981.000,00
08.122.0100.2.019	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		2.981.000,00		2.981.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		245.000,00		245.000,00
08.243.0140	Aprimoramento de Gestão na Ação Social		245.000,00		245.000,00
08.243.0140.2.020	Manutenção do Conselho Tutelar		245.000,00		245.000,00
Unidade: 07.02 Fundo Municipal de Assistência Social		**0,00**	**614.500,00**	**0,00**	**614.500,00**
08	Assistência Social		614.500,00		614.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		10.000,00		10.000,00
08.241.0100	Proteção Social Básica		10.000,00		10.000,00
08.241.0100.2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Pessoa Idosa		10.000,00		10.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		474.500,00		474.500,00
08.243.0100	Proteção Social Básica		361.500,00		361.500,00
08.243.0100.2.032	Manutenção de Ações Socioeducativas com Crianças - Projeto Piá		81.500,00		81.500,00
08.243.0100.2.033	Manutenção de Ações Socioeducativas com Adolescentes - Projeto Beija Flor		67.000,00		67.000,00
08.243.0100.2.034	Manutenção de Ações Socioeducativas com Adolescentes - Pro-Jovem		10.000,00		10.000,00
08.243.0100.2.039	Manutenção do Cras		203.000,00		203.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**3.892.500,00**	**0,00**	**3.892.500,00**
Unidade: 07.02 Fundo Municipal de Assistência Social		**0,00**	**614.500,00**	**0,00**	**614.500,00**

08	Assistência Social		614.500,00		614.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		474.500,00		474.500,00
08.243.0110	Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade		113.000,00		113.000,00
08.243.0110.2.035	Manutenção do Abrigo Municipal		113.000,00		113.000,00
08.244	Assistência Comunitária		130.000,00		130.000,00
08.244.0100	Proteção Social Básica		130.000,00		130.000,00
08.244.0100.2.071	Auxílios Assistências		130.000,00		130.000,00
Unidade: 07.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**
08	Assistência Social		52.000,00		52.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		52.000,00		52.000,00
08.243.0140	Aprimoramento de Gestão na Ação Social		52.000,00		52.000,00
08.243.0140.6.001	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente		34.000,00		34.000,00
08.243.0140.6.002	Manutenção dos Conselhos Municipais CMAS, CMDCA e CMDI		18.000,00		18.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE		**820.000,00**	**18.460.251,60**	**0,00**	**19.280.251,60**
Unidade: 08.01 Departamento de Educação		**110.000,00**	**18.039.251,60**	**0,00**	**18.149.251,60**
12	Educação	110.000,00	18.039.251,60		18.149.251,60
12.361	Ensino Fundamental	110.000,00	17.784.751,60		17.894.751,60
12.361.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico	110.000,00	13.981.050,80		14.091.050,80
12.361.0190.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	110.000,00			110.000,00
12.361.0190.2.043	Manutenção da Secretaria de Educação		2.897.899,13		2.897.899,13
12.361.0190.2.044	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%		7.281.405,61		7.281.405,61
12.361.0190.2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		2.759.000,00		2.759.000,00
12.361.0190.2.047	Manutenção da Merenda Escolar		773.100,32		773.100,32
12.361.0190.2.072	Manutenção das Escolas Municipais		269.645,74		269.645,74
12.361.0210	Transporte Escolar		3.803.700,80		3.803.700,80
12.361.0210.2.048	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental		3.803.700,80		3.803.700,80
12.365	Educação Infantil		148.000,00		148.000,00
12.365.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico		148.000,00		148.000,00
12.365.0190.2.049	Manutenção dos Centros de Educação Infantil		148.000,00		148.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		58.000,00		58.000,00
12.366.0220	Apoio aos Estudantes		58.000,00		58.000,00
12.366.0220.2.052	Manutenção do Polo UAB - Cerro Azul		58.000,00		58.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE		**820.000,00**	**18.460.251,60**	**0,00**	**19.280.251,60**
Unidade: 08.01 Departamento de Educação		**110.000,00**	**18.039.251,60**	**0,00**	**18.149.251,60**
12	Educação	110.000,00	18.039.251,60		18.149.251,60
12.367	Educação Especial		48.500,00		48.500,00
12.367.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico		48.500,00		48.500,00
12.367.0190.2.050	Manutenção da Escola Especial		48.500,00		48.500,00
Unidade: 08.02 Departamento de Cultura e Lazer		**0,00**	**230.000,00**	**0,00**	**230.000,00**
13	Cultura		230.000,00		230.000,00
13.392	Difusão Cultural		230.000,00		230.000,00
13.392.0230	Apoio à Cultura		230.000,00		230.000,00
13.392.0230.2.054	Suporte para Realização da Festas		190.000,00		190.000,00
13.392.0230.2.058	Manutenção do Departamento de Cultura e Lazer		40.000,00		40.000,00
Unidade: 08.03 Departamento de Esportes		**0,00**	**144.500,00**	**0,00**	**144.500,00**
27	Desporto e Lazer		144.500,00		144.500,00
27.812	Desporto Comunitário		144.500,00		144.500,00
27.812.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo		144.500,00		144.500,00
27.812.0340.2.059	Manutenção do Departamento de Esportes		144.500,00		144.500,00
Unidade: 08.04 Departamento de Turismo		**710.000,00**	**46.500,00**	**0,00**	**756.500,00**
04	Administração	710.000,00			710.000,00
04.695	Turismo	710.000,00			710.000,00
04.695.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo	710.000,00			710.000,00
04.695.0340.1.012	Construção do Parque Ecoturistico	710.000,00			710.000,00
13	Cultura		46.500,00		46.500,00
13.695	Turismo		46.500,00		46.500,00
13.695.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo		46.500,00		46.500,00
13.695.0340.2.060	Manutenção do Departamento de Turismo		46.500,00		46.500,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		**0,00**	**3.628.615,94**	**0,00**	**3.628.615,94**
Unidade: 09.01 Departamento de Obras e Viação		**0,00**	**3.628.615,94**	**0,00**	**3.628.615,94**
26	Transporte		3.628.615,94		3.628.615,94
26.782	Transporte Rodoviário		3.628.615,94		3.628.615,94
26.782.0040	Apoio Administrativo		3.628.615,94		3.628.615,94
26.782.0040.2.055	Manutenção da Secretaria de Obras		3.628.615,94		3.628.615,94
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM		**0,00**	**1.740.000,00**	**0,00**	**1.740.000,00**
Unidade: 10.01 Departamento de Agricultura		**0,00**	**1.444.000,00**	**0,00**	**1.444.000,00**
20	Agricultura		1.444.000,00		1.444.000,00
20.122	Administração Geral		1.444.000,00		1.444.000,00
20.122.0040	Apoio Administrativo		1.444.000,00		1.444.000,00
20.122.0040.2.056	Manutenção da Secretaria de Agricultura		1.444.000,00		1.444.000,00
Unidade: 10.02 Departamento de Meio Ambiente		**0,00**	**296.000,00**	**0,00**	**296.000,00**
18	Gestão Ambiental		296.000,00		296.000,00
18.122	Administração Geral		296.000,00		296.000,00
18.122.0270	Proteção ao Meio Ambiente		296.000,00		296.000,00
18.122.0270.2.061	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		296.000,00		296.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		**1.284.959,62**	**1.628.397,59**	**0,00**	**2.913.357,21**
Unidade: 11.01 Departamento de Urbanismo		**1.284.959,62**	**1.628.397,59**	**0,00**	**2.913.357,21**
15	Urbanismo	1.259.959,62	1.628.397,59		2.888.357,21
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.259.959,62	450.397,59		1.710.357,21
15.451.0260	Obras e Serviços Urbanos	884.959,62	450.397,59		1.335.357,21
15.451.0260.1.004	Ampliação da Rede de Iluminação Publica	170.000,00			170.000,00
15.451.0260.1.013	Revitalização Rua da Cidadania	294.959,62			294.959,62
15.451.0260.1.014	Revitalização de Ruas e Avenidas	420.000,00			420.000,00
15.451.0260.2.008	Conservação e Manutenção da Rede Iluminação Pública		450.397,59		450.397,59
15.451.0330	Pavimentação	375.000,00			375.000,00

15.451.0330.1.003	Obras de Pavimentação de Ruas e Avenidas	375.000,00			375.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.178.000,00		1.178.000,00
15.452.0250	Planejamento Urbano		1.178.000,00		1.178.000,00
15.452.0250.2.007	Manutenção do Serviços de Urbanismo		1.178.000,00		1.178.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**2.801.459,62**	**57.562.670,46**	**1.575.000,00**	**62.289.130,08**
Órgão: 11.00 SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		**1.284.959,62**	**1.628.397,59**	**0,00**	**2.913.357,21**
Unidade: 11.01 Departamento de Urbanismo		**1.284.959,62**	**1.628.397,59**	**0,00**	**2.913.357,21**
27	Desporto e Lazer	25.000,00			25.000,00
27.812	Desporto Comunitário	25.000,00			25.000,00
27.812.0260	Obras e Serviços Urbanos	25.000,00			25.000,00
27.812.0260.1.039	Construção, Ampliação, Reforma e Modernização do Campo de Futebol	25.000,00			25.000,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E		**0,00**	**188.000,00**	**0,00**	**188.000,00**
Unidade: 12.01 Departamento de Projetos		**0,00**	**188.000,00**	**0,00**	**188.000,00**
04	Administração		188.000,00		188.000,00
04.122	Administração Geral		188.000,00		188.000,00
04.122.0250	Planejamento Urbano		188.000,00		188.000,00
04.122.0250.2.062	Manutenção da Secretaria de Relações Públicas, Desenvolvimento Econômico e Projetos		188.000,00		188.000,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
Unidade: 99.01 Reserva de Contingência		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
99	Reserva de Contingência				350.000,00
99.999	Reserva de Contingência				350.000,00
99.999.0999	Reserva de Contingência				350.000,00
99.999.0999.9.001	Reserva de Contingência				350.000,00
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**0,00**	**12.641.159,15**	**0,00**	**12.641.159,15**
Órgão: 13.00 FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL		**0,00**	**12.641.159,15**	**0,00**	**12.641.159,15**
Unidade: 13.01 Departamento de Previdência		**0,00**	**12.641.159,15**	**0,00**	**12.641.159,15**
09	Previdência Social		12.641.159,15		12.641.159,15
09.272	Previdência do Regime Estatutário		12.641.159,15		12.641.159,15
09.272.0150	Previdência Social a Inativos e Pensionistas		12.641.159,15		12.641.159,15
09.272.0150.2.065	Manutenção do Cerro Azul Prev		12.641.159,15		12.641.159,15
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		**0,00**	**3.300.000,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
Órgão: 01.00 Câmara Municipal de Cerro Azul		**0,00**	**3.300.000,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
Unidade: 01.01 Câmara dos Vereadores		**0,00**	**3.300.000,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
04	Administração		3.300.000,00		3.300.000,00
04.122	Administração Geral		3.300.000,00		3.300.000,00
04.122.0010	Processo Legislativo		3.300.000,00		3.300.000,00
04.122.0010.2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Cerro Azul		3.300.000,00		3.300.000,00
Total geral:					**78.230.289,23**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FD5FA35D

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO VII DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
02	Judiciária		419.910,00		419.910,00
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		419.910,00		419.910,00
02.062.0020	Processo Judiciário		419.910,00		419.910,00
04	Administração	720.000,00	13.538.538,32		14.258.538,32
04.122	Administração Geral		7.221.657,55		7.221.657,55
04.122.0010	Processo Legislativo		3.300.000,00		3.300.000,00
04.122.0250	Planejamento Urbano		188.000,00		188.000,00
04.122.0030	Gestão Governamental		1.186.657,55		1.186.657,55
04.122.0040	Apoio Administrativo		2.547.000,00		2.547.000,00
04.123	Administração Financeira	10.000,00	6.146.880,77		6.156.880,77
04.123.0040	Apoio Administrativo	10.000,00	6.146.880,77		6.156.880,77
04.124	Controle Interno		170.000,00		170.000,00
04.124.0040	Apoio Administrativo		170.000,00		170.000,00
04.695	Turismo	710.000,00			710.000,00
04.695.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo	710.000,00			710.000,00
08	Assistência Social		3.892.500,00		3.892.500,00
08.122	Administração Geral		2.981.000,00		2.981.000,00
08.122.0100	Proteção Social Básica		2.981.000,00		2.981.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		10.000,00		10.000,00
08.241.0100	Proteção Social Básica		10.000,00		10.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		771.500,00		771.500,00
08.243.0100	Proteção Social Básica		361.500,00		361.500,00
08.243.0110	Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade		113.000,00		113.000,00
08.243.0140	Aprimoramento de Gestão na Ação Social		297.000,00		297.000,00
08.244	Assistência Comunitária		130.000,00		130.000,00
08.244.0100	Proteção Social Básica		130.000,00		130.000,00
09	Previdência Social		12.641.159,15		12.641.159,15
09.272	Previdência do Regime Estatutário		12.641.159,15		12.641.159,15
09.272.0150	Previdência Social a Inativos e Pensionistas		12.641.159,15		12.641.159,15
10	Saúde	686.500,00	17.554.457,01		18.240.957,01
10.301	Atenção Básica	686.500,00	14.766.806,83		15.453.306,83
10.301.0160	Atendimento Geral à Saúde	686.500,00	14.766.806,83		15.453.306,83
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.692.650,18		2.692.650,18

10.302.0160	Atendimento Geral à Saúde		2.692.650,18		2.692.650,18
Natureza Jurídica não encontrada					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL					
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	686.500,00	17.554.457,01		18.240.957,01
10.304	Vigilância Sanitária		47.000,00		47.000,00
10.304.0160	Atendimento Geral à Saúde		47.000,00		47.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		48.000,00		48.000,00
10.305.0170	Prevenção de Doenças		48.000,00		48.000,00
12	Educação	110.000,00	18.039.251,60		18.149.251,60
12.361	Ensino Fundamental	110.000,00	17.784.751,60		17.894.751,60
12.361.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico	110.000,00	13.981.050,80		14.091.050,80
12.361.0210	Transporte Escolar		3.803.700,80		3.803.700,80
12.365	Educação Infantil		148.000,00		148.000,00
12.365.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico		148.000,00		148.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		58.000,00		58.000,00
12.366.0220	Apoio aos Estudantes		58.000,00		58.000,00
12.367	Educação Especial		48.500,00		48.500,00
12.367.0190	Desenvolvimento do Ensino Básico		48.500,00		48.500,00
13	Cultura		276.500,00		276.500,00
13.392	Difusão Cultural		230.000,00		230.000,00
13.392.0230	Apoio à Cultura		230.000,00		230.000,00
13.695	Turismo		46.500,00		46.500,00
13.695.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo		46.500,00		46.500,00
15	Urbanismo	1.259.959,62	1.628.397,59		2.888.357,21
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.259.959,62	450.397,59		1.710.357,21
15.451.0260	Obras e Serviços Urbanos	884.959,62	450.397,59		1.335.357,21
15.451.0330	Pavimentação	375.000,00			375.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.178.000,00		1.178.000,00
15.452.0250	Planejamento Urbano		1.178.000,00		1.178.000,00
18	Gestão Ambiental		296.000,00		296.000,00
18.122	Administração Geral		296.000,00		296.000,00
18.122.0270	Proteção ao Meio Ambiente		296.000,00		296.000,00
20	Agricultura		1.444.000,00		1.444.000,00
20.122	Administração Geral		1.444.000,00		1.444.000,00
20.122.0040	Apoio Administrativo		1.444.000,00		1.444.000,00
Natureza Jurídica não encontrada					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL					
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte		3.628.615,94		3.628.615,94
26.782	Transporte Rodoviário		3.628.615,94		3.628.615,94
26.782.0040	Apoio Administrativo		3.628.615,94		3.628.615,94
27	Desporto e Lazer	25.000,00	144.500,00		169.500,00
27.812	Desporto Comunitário	25.000,00	144.500,00		169.500,00
27.812.0260	Obras e Serviços Urbanos	25.000,00			25.000,00
27.812.0340	Promoção do Esporte, Lazer e Turismo		144.500,00		144.500,00
28	Encargos Especiais			1.575.000,00	1.575.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			930.000,00	930.000,00
28.843.0000	Encargos Especiais			930.000,00	930.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			645.000,00	645.000,00
28.846.0000	Encargos Especiais			645.000,00	645.000,00
99	Reserva de Contingência				350.000,00
99.999	Reserva de Contingência				350.000,00
99.999.0999	Reserva de Contingência				350.000,00
Total:		**2.801.459,62**	**73.503.829,61**	**1.575.000,00**	**78.230.289,23**
Total geral:		**2.801.459,62**	**73.503.829,61**	**1.575.000,00**	**78.230.289,23**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FCAD2657

SECRETARIA GOVERNO
VIII - DEMONSTRATIVO DESPESA ORGÃO FUNÇAO

Natureza Jurídica não encontrada						
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL						
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)						
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	1.186.657,55	0,00	0,00
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	419.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.717.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	6.156.880,77	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	0,00	0,00	0,00	710.000,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**419.910,00**	**0,00**	**10.958.538,32**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	18.240.957,01	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.892.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.149.251,60
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.892.500,00**	**0,00**	**18.240.957,01**	**0,00**	**18.149.251,60**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Cultura**	**Direitos da Cidadania**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão Ambiental**
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	276.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00
11.00 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	0,00	2.888.357,21	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**276.500,00**	**0,00**	**2.888.357,21**	**0,00**	**0,00**	**296.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Ciência e Tecnologia**	**Agricultura**	**Organização Agrária**	**Indústria**	**Comércio e Serviços**	**Comunicações**
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	0,00	1.444.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.444.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.657,55
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	620.000,00	0,00	1.039.910,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.717.000,00
05.00 - SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	955.000,00	0,00	7.111.880,77
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.240.957,01
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.892.500,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	0,00	0,00	144.500,00	0,00	0,00	19.280.251,60
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	3.628.615,94	0,00	0,00	0,00	3.628.615,94
10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.000,00
11.00 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	2.913.357,21
12.00 - SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Total:	**0,00**	**3.628.615,94**	**169.500,00**	**1.575.000,00**	**350.000,00**	**62.289.130,08**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
13.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / **Órgão**	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
13.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	12.641.159,15	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**12.641.159,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL						

Funções / Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
13.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Ciência e Tecnologia**	**Agricultura**	**Organização Agrária**	**Indústria**	**Comércio e Serviços**	**Comunicações**
13.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
13.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.641.159,15
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.641.159,15**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
01.00 - Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.300.000,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
01.00 - Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Cultura**	**Direitos da Cidadania**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão Ambiental**
01.00 - Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Ciência e Tecnologia**	**Agricultura**	**Organização Agrária**	**Indústria**	**Comércio e Serviços**	**Comunicações**
01.00 - Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL						
Funções / Órgão	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
01.00 - Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
Total geral:						**78.230.289,23**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:080F22A4

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO IX DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada			
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024			
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.176.657,55	10.000,00	1.186.657,55
Chefia de Gabinete	1.176.657,55	10.000,00	1.186.657,55
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.029.910,00	10.000,00	1.039.910,00
Gabinete do Procurador	1.029.910,00	10.000,00	1.039.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.665.000,00	52.000,00	2.717.000,00
Departamento de Administração	2.665.000,00	52.000,00	2.717.000,00
SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.251.880,77	860.000,00	7.111.880,77
Departamento Financeiro	6.120.880,77	10.000,00	6.130.880,77
Departamento de Contadoria	16.000,00	10.000,00	26.000,00
Encargos Gerais do Municipio	115.000,00	840.000,00	955.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.227.957,01	1.013.000,00	18.240.957,01
Fundo Municipal de Saúde	17.227.957,01	1.013.000,00	18.240.957,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.799.000,00	93.500,00	3.892.500,00
Departamento de Assistência Social	3.215.500,00	10.500,00	3.226.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	542.500,00	72.000,00	614.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	41.000,00	11.000,00	52.000,00
SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	18.300.251,60	980.000,00	19.280.251,60
Departamento de Educação	17.886.251,60	263.000,00	18.149.251,60
Departamento de Cultura e Lazer	228.000,00	2.000,00	230.000,00
Departamento de Esportes	141.500,00	3.000,00	144.500,00
Departamento de Turismo	44.500,00	712.000,00	756.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.593.615,94	35.000,00	3.628.615,94
Departamento de Obras e Viação	3.593.615,94	35.000,00	3.628.615,94
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	1.714.000,00	26.000,00	1.740.000,00

Departamento de Agricultura	1.424.000,00	20.000,00	1.444.000,00
Departamento de Meio Ambiente	290.000,00	6.000,00	296.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	2.095.566,32	817.790,89	2.913.357,21
Departamento de Urbanismo	2.095.566,32	817.790,89	2.913.357,21
SECRETARIA MUNIC. RELAÇÕES PÚBLICAS, DES. ECON. E	183.000,00	5.000,00	188.000,00
Departamento de Projetos	183.000,00	5.000,00	188.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			350.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	350.000,00
Total por entidade:	**58.036.839,19**	**3.902.290,89**	**62.289.130,08**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FUNDO DE PREVIDENCIA DE CERRO AZUL	0,00	0,00	0,00
Departamento de Previdência	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Câmara Municipal de Cerro Azul	0,00	0,00	0,00
Câmara dos Vereadores	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral:	**58.036.839,19**	**3.902.290,89**	**62.289.130,08**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:EDCD2353

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO DA LEI 29/23 - QDD CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024		
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD		
Órgão Unidade	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capaital TOTAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR	**R$ 3.170.000,00**	**R$ 130.000,00 R$ 3.300.000,00**
Câmara de Vereadores	**R$ 3.170.000,00**	**R$ 130.000,00 R$ 3.300.000,00**
Total por entidade:	**R$ 3.170.000,00**	**R$ 130.000,00 R$ 3.300.000,00**
Total Geral:	**R$ 3.170.000,00**	**R$ 130.000,00 R$ 3.300.000,00**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:AF6DBB64

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO DA LEI 29/23 - QDD RPPS

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR			
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024			
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD			
Órgão Unidade	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capaital**	**TOTAL**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE Cerro Azul	**R$ 11.666.927,31**	**R$ 125.000,00**	**R$ 12.641.159,15**
Departamento de Previencia	**R$ 11.666.927,31**	**R$ 125.000,00**	**R$ 11.791.927,31**
Reserva Orçamentária	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 849.231,84**
Total por entidade:	**R$ 11.666.927,31**	**R$ 125.000,00**	**R$ 12.641.159,15**
Total Geral:	**R$ 11.666.927,31**	**R$ 125.000,00**	**R$ 12.641.159,15**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:7548C4FF

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO DA LEIA 29/23 EVOLUÇÃO RECEITA PMCA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024						
Demonstrativo da Evolução da Receita (Art. 22, III)						
Código	**Especificação**	**REALIZADA 2020**	**REALIZADA 2021**	**REALIZADA 2022**	**REESTIMADO 2023**	**PROJETADO 2024**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**R$ 45.589.627,25**	**R$ 52.208.993,42**	**R$ 63.397.956,51**	**R$ 59.139.773,83**	**R$ 63.421.019,32**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**R$ 3.072.874,16**	**R$ 3.011.286,59**	**R$ 3.615.433,62**	**R$ 3.061.168,55**	**R$ 3.707.112,45**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**R$ 427.278,91**	**R$ 441.827,29**	**R$ 427.850,09**	**R$ 449.146,16**	**R$ 440.397,59**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	R$ 73.802,84	R$ 531.686,31	R$ 2.520.392,87	**R$ 473.579,32**	**R$ 1.500.000,00**
14.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Agropecuária**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.909,81	**R$ 0,00**	**R$ 18.432,96**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**R$ 382.084,25**	**R$ 531.056,26**	**R$ 316.662,12**	**R$ 219.853,21**	**R$ 323.986,21**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	R$ 41.389.377,62	R$ 47.583.008,46	R$ 56.330.272,97	**R$ 54.824.073,80**	**R$ 57.256.705,89**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**R$ 244.209,47**	**R$ 110.128,51**	**R$ 169.435,03**	**R$ 111.952,79**	**R$ 174.384,22**
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**R$ 1.691.531,66**	**R$ 1.861.823,45**	**R$ 2.261.175,65**	**R$ 8.650.000,00**	**R$ 2.168.110,76**
	TOTAL DA RECEITA	**R$ 47.281.158,91**	**R$ 54.070.816,87**	**R$ 65.659.132,16**	**R$ 67.789.773,83**	**R$ 65.589.130,08**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:6AAE0307

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO DA LEI 29/23 EVOLUÇÃO RECEITA RPPS

INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
Demonstrativo da Evolução da Receita (Art. 22, III)

Código	Especificação	REALIZADA 2020	REALIZADA 2021	REALIZADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**R$ 8.363.363,78**	**R$ 5.694.189,66**	**R$ 11.871.931,08**	**R$ 9.145.763,69**	**R$ 12.641.159,15**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**R$ 5.225.423,79**	**R$ 3.375.773,97**	**R$ 5.502.000,32**	**R$ 4.468.766,00**	**R$ 4.369.100,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**R$ 5.225.423,79**	**R$ 3.375.773,97**	**R$ 5.502.000,32**	**R$ 4.468.766,00**	**R$ 4.369.100,00**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	R$ 1.971.651,88	R$ 786.776,90	R$ 3.615.548,96	**R$ 1.616.048,07**	**R$ 3.721.159,15**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**R$ 1.166.288,11**	**R$ 1.531.638,79**	**R$ 2.754.381,80**	**R$ 3.060.949,62**	**R$ 4.550.900,00**
TOTAL DA RECEITA		**R$ 8.363.363,78**	**R$ 5.694.189,66**	**R$ 11.871.931,08**	**R$ 9.145.763,69**	**R$ 12.641.159,15**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:87951F81

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO III DA LEI 29/23

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			63.421.019,32
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.707.112,45	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		3.105.416,48	
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.107.348,40		
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Impostosobre aPropriedade Predial e Territorial Urbana	360.631,69		
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	222.788,77		
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	133.673,26		
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	55.697,19		
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	33.418,32		
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12.289,52		
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.373,71		
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.072,38		
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.843,43		
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Impostosobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	73.061,68		
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	43.837,01		
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.265,42		
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.959,25		
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Impostosobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	52.491,72		
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	31.495,03		
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Ju	13.122,93		
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.873,76		
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	746.716,71		
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	746.716,71		
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	448.030,03		
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	186.679,17		
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	112.007,51		
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	924.006,87		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	924.006,87		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	924.006,87		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	924.006,87		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	789.492,07		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	473.695,24		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	197.373,02		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	118.423,81		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	134.514,80		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	80.708,88		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	33.628,70		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	20.177,22		
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.074.061,21		
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.074.061,21		
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.074.061,21		
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.000.577,10		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	600.346,26		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	250.144,27		
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	150.086,57		
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	64.934,37		
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.960,62		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16.233,59		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.740,16		
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.462,44		
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.677,46		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.115,61		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	669,37		
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.087,30		
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.452,38		
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.021,83		
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	613,09		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		601.695,97	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	290.124,92		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	290.124,92		

4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	181.620,18		
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Vigilência Sanitária	25.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Licença Comercial - Alvará	155.607,23		
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa Licença Execução de Obras	1.012,95		
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	17.052,36		
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	2.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	15.052,36		
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	58.669,74		
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Vigilancia Sanitaria	10.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	43.669,74		
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença Execução de Obras	5.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	32.782,64		
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Vigilancia Sanitária	5.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Licença Comercial Alvara	26.782,64		
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença Execução de Obras	1.000,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	311.571,05		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	311.571,05		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	220.045,67		
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Expediente	5.513,23		
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxas Diversas	57.304,99		
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Cemitério	47.752,02		
4.1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Limpeza Publica	109.475,43		
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	8.048,94		
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Expediente	1.579,97		
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxas Diversas	85,90		
4.1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Taxa de Cemitério	805,75		
4.1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Taxa de Limpeza Publica	5.577,32		
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	50.833,53		
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Expediente	2.709,51		
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxas Diversas	3.968,67		
4.1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxa de Cemitério	11.577,54		
4.1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Taxa de Limpeza Publica	32.577,81		
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	32.642,91		
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Expediente	2.312,03		
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxas Diversas	1.068,18		
4.1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxa de Cemitério	6.606,17		
4.1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxa de Limpeza Publica	22.656,53		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		440.397,59	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		440.397,59	
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	440.397,59		
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	440.397,59		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	440.262,32		
4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	85,27		
4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	50,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.500.000,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.500.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.500.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.500.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.500.000,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.500.000,00		
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		18.432,96	
4.1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		18.432,96	
4.1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	18.432,96		
4.1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	18.432,96		
4.1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	ReceitaAgropecuária - Principal	18.432,96		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		323.986,21	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		15.000,00	
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00		
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00		
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	15.000,00		
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços eAtividades Referentes à Navegação e ao Transporte		37.484,57	
4.1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços eAtividades Referentes à Navegação e ao Transporte	37.484,57		
4.1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	37.484,57		
4.1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	37.484,57		
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		271.501,64	
4.1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços deAtendimento à Saúde	271.501,64		
4.1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	271.501,64		
4.1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	271.501,64		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		57.256.705,89	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		33.666.215,91	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	27.635.026,59		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	27.126.687,01		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.317.428,15		
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	24.317.428,15		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.233.579,86		
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	7.597.324,94		
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	-6.071.871,61		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.558.394,96		
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.809.258,86		
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.809.258,86		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.106.944,15		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Princi	702.314,71		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre aPropriedade Territorial Rural	508.339,58		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	508.339,58		
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	380.917,28		
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	158.717,12		
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-126.935,48		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	95.640,66		
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.590.863,52		
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	838.788,97		
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	838.788,97		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	752.074,55		
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	16.304,22		
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	16.304,22		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	735.770,33		
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	735.770,33		
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.900.000,00		
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	2.900.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	2.900.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – At	2.900.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	2.000.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	900.000,00		
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.103.409,27		
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	683.409,27		
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	683.409,27		
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	150.000,00		
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional deAlimentação Escolar – PNAE - Principal	150.000,00		
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	270.000,00		
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Prin	270.000,00		
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional deAssistência Social – FNAS	119.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional deAssistência Social – FNAS	119.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	119.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	10.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	2.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	100.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	7.000,00		
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	317.916,53		
4.1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TransferênciaEspecial da União	200.000,00		
4.1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	200.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TransferênciaObrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	97.916,53		
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	97.916,53		
4.1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	20.000,00		
4.1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	20.000,00		
4.1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	10.000,00		
4.1.7.1.9.61.0.1.02.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	10.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		13.931.339,11	
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.587.232,09		
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.055.108,66		
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.055.108,66		
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.289.289,64		
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.453.870,68		
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.760.374,07		
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.072.322,41		
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.382.192,29		
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.382.192,29		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.036.388,92		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	431.828,72		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	-345.122,58		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	259.097,23		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	127.175,04		
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	127.175,04		
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.357,71		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.732,38		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-31.754,48		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	23.839,43		
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.756,10		
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	22.756,10		
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	350.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	350.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	350.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	350.000,00		
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	125.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	125.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	125.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	125.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	869.107,02		
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	869.107,02		
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	869.107,02		
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	869.107,02		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		9.659.150,87	
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Va	9.659.150,87		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V	9.659.150,87		

4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.659.150,87		
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	2.897.745,26		
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	6.761.405,61		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		174.384,22	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		18.872,69	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	6.748,98		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	6.748,98		
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	6.748,98		
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Principal	6.748,98		
4.1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	12.123,71		
4.1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	12.123,71		
4.1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	12.123,71		
4.1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	12.123,71		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		155.511,53	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	155.511,53		
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	24.278,52		
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	24.278,52		
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	24.278,52		
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	131.233,01		
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	131.233,01		
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	131.233,01		
4.1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	131.233,01		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			2.168.110,76
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital		2.168.110,76	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.918.110,76	
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00		
4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenç	200.000,00		
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	200.000,00		
4.2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – At	200.000,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.718.110,76		
4.2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	1.718.110,76		
4.2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.718.110,76		
4.2.4.1.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	150.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	400.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.03.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	273.110,76		
4.2.4.1.9.99.0.1.04.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	700.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.05.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	50.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.06.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	50.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.08.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	15.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.09.00.00	TRANSFERENCIA FNDE	15.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.10.00.00	CONVENIO FNDE	15.000,00		
4.2.4.1.9.99.0.1.11.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE RECURSOS	50.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		250.000,00	
4.2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	200.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	200.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	200.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	200.000,00		
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00		
4.2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	50.000,00		
4.2.4.2.2.50.0.2.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados	50.000,00		
Total das receitas:				**65.589.130,08**
Total por entidade:				**65.589.130,08**
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			5.791.159,15
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		3.721.159,15	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		3.721.159,15	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.721.159,15		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.721.159,15		
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.057,95		
4.1.3.2.1.01.0.2.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.790.869,36		
4.1.3.2.1.01.0.3.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	744.231,84		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.070.000,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		2.070.000,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.070.000,00		
4.1.9.1.1.10.0.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	2.070.000,00		
4.1.9.1.1.10.0.1.00.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	2.070.000,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			6.850.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		2.770.000,00	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		2.770.000,00	
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.770.000,00		
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.770.000,00		
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.770.000,00		
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.770.000,00		
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.299.100,00		
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	470.900,00		
4.7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		55.000,00	
4.7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		55.000,00	
4.7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	55.000,00		
4.7.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	55.000,00		
4.7.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	55.000,00		
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		4.025.000,00	

4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		4.025.000,00	
4.7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.025.000,00		
4.7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos paraAmortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	4.025.000,00		
4.7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	Aportes Periódicos paraAmortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Siste	4.025.000,00		
			Total das receitas:	**12.641.159,15**
			Total por entidade:	**12.641.159,15**
			Total geral:	**78.230.289,23**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B95A61C9

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO XI DA LEI 29/23 EVOLUÇÃO DESPESA RPPS

INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024						
Demonstrativo da Evolução da Despesa (Art. 22, III)						
Código	**Especificação**	**REALIZADA 2020**	**REALIZADA 2021**	**REALIZADA 2022**	**REESTIMADO 2023**	**PROJETADO 2024**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$ 5.041.890,18**	**R$ 4.014.276,34**	**R$ 7.659.890,14**	**R$ 7.810.817,64**	**R$ 11.666.927,31**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**R$ 4.972.509,83**	**R$ 3.965.552,31**	**R$ 7.568.565,49**	**R$ 7.289.000,00**	**R$ 11.047.725,06**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal	R$ 4.972.509,83	R$ 3.965.552,31	R$ 7.568.565,49	**R$ 7.289.000,00**	**R$ 11.047.725,06**
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**R$ 69.380,35**	**R$ 48.724,03**	**R$ 91.324,65**	**R$ 521.817,64**	**R$ 619.202,25**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$ 69.380,35	R$ 48.724,03	R$ 91.324,65	**R$ 521.817,64**	**R$ 619.202,25**
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$ 0,00**	**R$ 1.350,00**	**R$ 43.290,00**	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**R$ 0,00**	**R$ 1.350,00**	**R$ 43.290,00**	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 43.290,00	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
9;9.00.00.00.00.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.227.946,05**	**R$ 849.231,84**
TOTAL DA DESPESA		**R$ 5.041.890,18**	**R$ 4.015.626,34**	**R$ 7.703.180,14**	**R$ 9.145.763,69**	**R$ 12.641.159,15**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:AAB2A563

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO XI DA LEI 29/23 EVOLUÇÃO DESPESA RPPS

INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024						
Demonstrativo da Evolução da Despesa (Art. 22, III)						
Código	**Especificação**	**REALIZADA 2020**	**REALIZADA 2021**	**REALIZADA 2022**	**REESTIMADO 2023**	**PROJETADO 2024**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$ 5.041.890,18**	**R$ 4.014.276,34**	**R$ 7.659.890,14**	**R$ 7.810.817,64**	**R$ 11.666.927,31**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**R$ 4.972.509,83**	**R$ 3.965.552,31**	**R$ 7.568.565,49**	**R$ 7.289.000,00**	**R$ 11.047.725,06**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal	R$ 4.972.509,83	R$ 3.965.552,31	R$ 7.568.565,49	**R$ 7.289.000,00**	**R$ 11.047.725,06**
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**R$ 69.380,35**	**R$ 48.724,03**	**R$ 91.324,65**	**R$ 521.817,64**	**R$ 619.202,25**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$ 69.380,35	R$ 48.724,03	R$ 91.324,65	**R$ 521.817,64**	**R$ 619.202,25**
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$ 0,00**	**R$ 1.350,00**	**R$ 43.290,00**	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**R$ 0,00**	**R$ 1.350,00**	**R$ 43.290,00**	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R$ 0,00	R$ 1.350,00	R$ 43.290,00	**R$ 107.000,00**	**R$ 125.000,00**
9;9.00.00.00.00.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.227.946,05**	**R$ 849.231,84**
TOTAL DA DESPESA		**R$ 5.041.890,18**	**R$ 4.015.626,34**	**R$ 7.703.180,14**	**R$ 9.145.763,69**	**R$ 12.641.159,15**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:5C5238F2

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO IX DA LEI 29/23 EVOLUÇÃO DESPESA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024						
Demonstrativo da Evolução da Despesa (Art. 22, III)						
Código	**Especificação**	**REALIZADA 2020**	**REALIZADA 2021**	**REALIZADA 2022**	**REESTIMADO 2023**	**PROJETADO 2024**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$ 2.052.732,69**	**R$ 2.161.012,98**	**R$ 2.390.341,59**	**R$ 2.805.000,00**	**R$ 3.170.000,00**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**R$ 1.727.795,71**	**R$ 1.720.056,90**	**R$ 1.916.915,67**	**R$ 2.151.000,00**	**R$ 2.406.000,00**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	R$ 1.727.795,71	R$ 1.720.056,90	R$ 1.916.915,67	**R$ 2.151.000,00**	**R$ 2.406.000,00**
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**R$ 324.936,98**	**R$ 440.956,08**	**R$ 473.425,92**	**R$ 654.000,00**	**R$ 764.000,00**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	R$ 324.936,98	R$ 440.956,08	R$ 473.425,92	**R$ 654.000,00**	**R$ 764.000,00**
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$ 4.276,00**	**R$ 63.166,70**	**R$ 58.514,70**	**R$ 195.000,00**	**R$ 130.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**R$ 4.276,00**	**R$ 63.166,70**	**R$ 58.514,70**	**R$ 195.000,00**	**R$ 130.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	R$ 4.276,00	R$ 63.166,70	R$ 58.514,70	**R$ 195.000,00**	**R$ 130.000,00**
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 2.057.008,69**	**R$ 2.224.179,68**	**R$ 2.448.856,29**	**R$ 3.000.000,00**	**R$ 3.300.000,00**

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:0D00B314

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 02.001/2023 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - ATHANAGILDO – PONTE DE RIBEIRA	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**

0004047	ALINE SOUZA DOS REIS	CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - BALSA VELHA – ILHA RASA – RIBEIRÃO BONITO DO CHAPÉU – CASA BRANCA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004069	DIEGO DO PRADO	CadÚnico
0004044	ORLANDA TEREZINHA MARTINS BUENO	CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - BARRA DO TEIXEIRA – CARDOSO – PINHEIRO SECO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0003951	FRANCIELE VAZ	CadÚnico
0003986	MARCIANE VAZ DE LARA	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CAIXA D`ÁGUA – CRUZEIRO	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004007	LUCIANE DA APARECIDA PONTES	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CAMPO – MANGGER	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004088	MAYARA TAYNAH DE JESUS MANGGER	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CENTRO 01	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0003979	FRANCIELE ALVES DA SILVA	CadÚnico
0004012	MARIA ARLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO	CadÚnico
0004105	STEFANY CRISTINE ROCHA PORFIRIO	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CENTRO 02	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004079	MARCELA DE CÁSSIA BOMFIM	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CENTRO 03	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004006	DANDARA GABRIELLY LEAL	CadÚnico
0004080	KATIELE COUTINHO DE FRANÇA	CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - JAGUATIRICA – BARRA BONITA DOS SANTOS – CABECEIRA DO RIBEIRÃO DO VEADO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004048	DIRCEIA APARECIDA DOS SANTOS	CadÚnico
0003953	MARCOS ANTONIO PEREIRA	CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - LAJEADINHO – LAJEADO GRANDE - RANCHINHO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0003984	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - MANGGER – CORPO SECO	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004073	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PINA	CadÚnico

INSCRIÇÃO NOME TIPO

0004072 JANAINA DO PRADO MANGGER CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - QUEBRADA FUNDA, PEDRA DA LOUZA - VILA PORFÍRIO – JOÃO GORDO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004085	CRISTINA COUTINHO	CadÚnico
0004032	FATIMA APARECIDA GODOY	CadÚnico
0003997	GEOVANI LEONARDO PORFIRIO	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - RIBEIRÃO DO SCHEFFER – SERRA – IAPAR	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**

0004049	JAMILLY DE PAULA BESTEL	CadÚnico
0004050	JOSIANE DE OLIVEIRA	CadÚnico

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - SÃO SEBASTIÃO – RETIRO – MATIAS – MACUCO – MONO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004027	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - VILA BESTEL	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004094	ILDA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA	CadÚnico
0003999	JOÃO ROBERTO LINS	CadÚnico
0003971	JOSIANE DA SILVA	CadÚnico
0004056	MATHEUS FELIPE DE PINA RIBEIRO	CadÚnico
0004084	NATALIA COUTINHO PAULIN	CadÚnico
0004031	TATIANE DO PRADO	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - VILA BRAINE – TRÊS BARRAS	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004017	DIANA MIRELA TRIZOTI	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - VILA ELIANE	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004077	JENIFER PRISCILA DOS SANTOS	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - VILA MOTTIM – MARGEM ESQUERDA	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0003973	TATIELE CORDEIRO DOS SANTOS	CadÚnico

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - VILA SCHELEIDER – POSTO ROCHER	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004093	ROMARA BOARD DE FARIA	CadÚnico

	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - LAJEADO DA BARRA BONITA	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004075	ELIANE DOS SANTOS	CadÚnico
0004026	JOICE PRISCILA MULLER DA SILVA	CadÚnico

	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - SÃO SEBASTIÃO	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0004028	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	CadÚnico

	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) – SEDE	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0003972	DOUGLAS CABRAL DA SILVEIRA	CadÚnico
0004034	EVERTON VON DER OSTEN CORTES DE ANDRADE	CadÚnico
0004008	LUANA DO CARMO PONTES	CadÚnico
0004037	VIVIANE DA CONCEIÇÃO TONON	CadÚnico

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B9AA063F

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N. 205/23

DECRETO Nº 205/2023.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 968.090,17 (novecentos e sessenta e oito mil, noventa reais e dezessete centavos), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9°, 10°, 11°, 12°, 13º, 14° e 15 da Lei Municipal nº 24 de 13 de dezembro de 2022,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 968.090,17 (novecentos e sessenta e oito mil, noventa reais e dezessete centavos), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.04	Departamento de Turismo	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festa	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres-Exercicicos Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 27.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 27.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
27.812.0340.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 17.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 17.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Municipio	
27.812.0340.0.002		Encargos com Parcelamentos da Divida	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres-Exercicicos Anteriores	
4.6.90.71.00		Principal da Divida Contratual Resgate	R$ 500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 500,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	0000	Recursos Ordinarios Livres	
3.3.90.34.00		Outras Despesas de Pessoal Decorre	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	31019	Bloco Custeio de Ações e Saude	
3.3.90.34.00		Outras Despesas de Pessoal Decorre	R$ 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 70.000,00
Orgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES PUBLICAS, DES. ECON.	
Unidade Orçamentária:	12.01	Departamento de Projetos	
04.122.0350.2.062		Manutenção da Secretaria de Relações Públicas	
Fonte:	3000	Recursos Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 35.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar	
Fonte:	0104	Educação/25% Sobre Impostos	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 300.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	31019	Bloco Custeiro Ações e Saude	
3.3.90.48.00		Outros Auxilios Financeiros-Pessoa Fisica	R$ 27.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 27.000,00
Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.1.027		Equipamentos Material Permanente Atenção Básica	
Fonte:	31019	Bloco de Custeio das Ações e Saude	
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 25.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
27.812.0340.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres-Exercicicos Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 12.000,00
	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	

Orgão:	09.01	Departamento de Obras e Viação	
04.122.0040.2.055		Manutenção da Secretaria de Obras	
Fonte:	3000	Recursos Ordinarios Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	0000	Recursos Ordinarios Livres	
3.3.90.37.00		Locação de Mão-de-Obra	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Unidade Orçamentária:	11.01	Departamento de Urbanismo	
04.122.0040.2.007		Manutenção dos Serviços de Urbanismo	
Fonte:	3000	Recursos Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.37.00		Locação de Mão-de-Obra	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0104	Educação/25% Sobre Impostos	
3.3.90.37.00		Locação de Mão-de-Obra	R$ 40.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO			R$ 40.000,00
Orgão:	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Unidade Orçamentária:	11.01	Departamento de Urbanismo	
04.122.0040.2.007		Manutenção dos Serviços de Urbanismo	
Fonte:	3000	Recursos Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.34.00		Outras Despesas de Pessoal Decorre	R$ 26.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 26.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Deparamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0104	Educação/ 25% Sobre Impostos	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO			R$ 7.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Município	
28.841.0000.0.006		Encargos com Indenizações e Restituições	
Fonte:	3775	Convenio Agricultura-Exercicios Anteriores	
3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	R$ 6.590,17
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 6.590,17
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Município	
28.841.0000.0.006		Encargos com Indenizações e Restituições	
Fonte:	3000	Recursos Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Município	
28.841.0000.0.006		Encargos com Indenizações e Restituições	
Fonte:	3000	Recursos Livres-Exercicios Anteriores	
3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 968.090,17

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
27.812.0340.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.31.00		Premiações Culturais,Artisticas, Cientifica	R$ 17.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 17.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Municipio	
27.812.0340.2.039		Encargos com Parcelamento de Divida	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.32.00		Material,Bem, ou Serviço para Distribuição	R$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	

04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
4.4.90.61.00		Aquisição de Imoveis	R$ 20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	0000	Recursos Ordinarios Livres	
3.1.90.94.00		Indenizações e Restrições Trabalhistas	R$ 15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Municipio	
27.812.0340.2.039		Encargos com Parcelamento de Divida	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.32.00		Material,Bem, ou Serviço para Distribuição	R$ 20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	0000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.37.00		Locação de Mão-de-Obra	R$ 10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0104	Educação/25% Sobre Impostos	
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Fisica	R$ 7.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 7.000,00
TOTAL ANULAÇÃO			R$ 99.000,00

II – Superávit Financeiro, recurso de exercícios anteriores:

3000	Recursos Livres- Exercícios Anteriores	R$ 400.500,00
31019	Bloco Custeio das Ações	R$ 122.000,00
	Total	R$ 522.500,00

III – Excesso de Arrecadação:

104	Educação 25% sobre impostos	R$ 340.000,00
775	Convenio Agricultura	R$ 6.590,17
	Total	R$ 346.590,17

Art. 3° Este Decreto, entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 12 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:4ECAC6F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº.075/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens que irão compor os kits entregues a gestantes participantes do Projeto Sementinha.".

O município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, torna público:

Considerando o pedido de esclarecimento, passamos a informar a quantidade por pacotes referente aos itens 13, 14 e 15, portanto:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição
13	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho pequeno (p). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário até 5 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto.
14	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho médio (m). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário de 5 kg a 10 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto
15	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho médio (m). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário de 10 kg a 13 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto

LEIA-SE:

Item	Descrição
13	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho pequeno (p). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário até 5 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto. **Embalagem contendo no mínimo 22 fraudas.**
14	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho médio (m). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário de 5 kg a 10 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto. **Embalagem contendo no mínimo 22 fraudas.**
15	Fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, cobertura interna macia, resistente, com algodão que não desfaça quando molhado. Tamanho médio (m). Tipo de usuário infantil. Peso do usuário de 10 kg a 13 kg. Características adicionais: flocos de gel com alta absorção, de no mínimo 8 (oito) horas de proteção, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas reposicionáveis, sem danificar a fralda ao abrir e fechar. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante, registro na anvisa ou isenção de registro do produto. **Embalagem contendo no mínimo 22 fraudas.**

Os demais itens e características deste edital, permanecem inalterados.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:25959005

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – 2023 (2021/2022)

(Audiência Pública – dia 12 dezembro de 2023)

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Relatório de Monitoramento

EQUIPE TÉCNICA – ATO LEGAL – PORTARIA 748/2023

· Daniele Amaral Ferreira da Silva Ribeiro

· Marcia Eluisa Contente Estevam

· Maria Cristina Vidolin

· Marcelo Vidolin

· Luciane Dala Valle Correia de Freitas

· Luciane das Neves da Silva

· Wiliam José Arcie

COMISSÃO COORDENADORA: PORTARIA 884/2023

· Secretário Municipal de Educação – Alcione Luiz Giaretton

· Secretaria Municipal de Educação: Andressa Francine Paes Ribeiro - Suplente: Mariana Canha

· Secretaria Municipal de Planejamento: Claudilene Ceccon - Suplente: Osvaldo Tchaikovski Junior

· Secretaria Municipal da Fazenda: Daniele Denise Manika - Suplente: Alessandra da Silva

· Representante do Conselho do FUNDEB/Colombo: Rosineide Soares de Castilhos - Suplente: Alexandre Gouveia

· Representante da APMC: Claudinei Duarte de Lima - Suplente: Rosilene Aparecida de Lima da Silva

· Representante do Poder Legislativo de Colombo: Anderson Ferreira da Silva - Suplente: Roger Rodrigues Germiniano

· Representante das Escolas Municipais de Colombo: Diana do Rocio Biz Paim - Suplente: Adriana Milek

· Representante dos CMEIs: Maria Carolina de Oliveira Santos - Suplente: Katinin Ceccon Martins

· Representante do Conselho Municipal de Educação: Marcia Maria Borges - Suplente: Talita Ferreira Pereira Maia

FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

PARTE A –	**Município:**	**COLOMBO**	**Cód. Município:**	4105805	**Micro- região**	Curitiba	**Meso-**	Metropolitana de	**UF**	**Paraná**

DADOS CADASTRAIS							**região**	Curitiba		
	Plano Municipal de Educação:		*LEI N.º 1373/2015*							
	Períodos de Avaliação previstos:		*Bienal*				**Anos de avaliação:**		*2017, 2019, 2021, 2023*	
	Comissão Coordenadora:	*Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Colombo*					*Portaria n.º 245/2017* *Alterada pela Portaria 323/2019, Portaria 1048/2021 e Portaria 884/2023*			
	Equipe Técnica:	*Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e acompanhamentodo Plano Municipal de Educação de Colombo*					*Portaria n.º 481/2018* *Alterada pela Portaria n.º550/2021 e Portaria 748/2023*			
	Contatos de referência:	*Telefone:*	*(41) 3675-5008*	*E-mail:*	semed@educacao.colombo.pr.gov.br educacao@colombo.pr.gov.br					

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..... 2

2. MONITORAMENTO EXECUÇÃO DAS METAS DO PME..... 3

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES..... 18

4. REFERÊNCIAS..... 19

APRESENTAÇÃO

Considerando a importância do Plano Municipal de Educação, além da Equipe Técnicae da Comissão Coordenadora, participaram das discussões e da elaboração do relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação, os técnicos das diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar os campos de coleta de dados e ainda, enriquecendo os estudos sobre o Plano.

Tal participação foi de grande valia, visto que, além da análise dos dados, todos os membros da Secretaria Municipal de Educação são envolvidos e atualizados sobre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, que norteiam as diretrizes para as ações da Secretaria de Educação que vão de encontro com as necessidades de melhoria contínua dos processos de aprendizagem.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Federal nº 13.005/2014)e com o Plano Estadual de Educação (PEE, Lei Estadual nº 18.492/2015), a lei do Plano Municipal de Educação de Colombo, n.º 1373/2015, ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do mesmo.

O presente relatório trata do período compreendido entre os anos de 2022 a 2023 e partindo do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

O Plano Municipal de Educação - PME do Município de Colombo, para o decênio 2015/2024 foi aprovado através da Lei Municipal n.º 1373/2015, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal 1305 de 25 de junho de 2014, sendo um documento, com força de Lei, que estabelece metas que visam garantir o direito à educação de qualidade, de forma que o Município avance no atendimento educacional sendo um dos principais instrumentos de políticapública, orientando a gestão e referenciando o controle social e a participação cidadã.

De acordo com o Plano Municipal, as metas e suas respectivas estratégias devem ser executadas dentro do prazo de vigência do PME e a cada 2 (dois) anos, ao longo do período devigência do mesmo, a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas tendo como referência estudos e resultados da pesquisa nacional por amostra ou demais dados disponíveis.

Levando-se em consideração a importância do Plano Municipal de Educação como instrumento que tem como objetivo contribuir para a qualidade da educação, cabe a todos os envolvidos envidar esforços para que os planos de educação cumpram suas finalidades, traduzindo suas diretrizes, metas e estratégias.

Vale observar que até o ano de 2022, os dados utilizados no monitoramento e avaliação do PME, foram os do CENSO Demográfico de 2010 e algumas informações importantes acabaram ficando defasadas e em alguns casos, não havendo como promover a aferição dos indicadores sugeridos no Plano, tendo em vista que não estão disponíveis através de fontes oficiais. Portanto, seguindo orientações dos Técnicos do Núcleo Regional de Educação, a Equipe Técnica utilizou até o ano de 2017 as fontes de informações extra oficiais e oficiais como CENSO Escolar, IPARDES, IDEB, etc...

Conforme mencionado, os dados inseridos nos monitoramentos anteriores, que já foram objeto de avaliação realizada no ano de 2017, foram obtidos por meio de fontes diversas, e por consequência, podem divergir dos indicadores divulgados pelo IPARDES. A partir da divulgação dos dados do PME pelo IPARDES, a equipe resolveu utilizar tais dados a partir do ano de 2018, ou seja, não alterar os dados já registrados na avaliação realizada

no ano de 2017.Importante destacar que nos dados divulgados pelo IPARDES nos anos de 2019 e 2020, observou-se que alguns percentuais decresceram, principalmente, no ano de 2020.

Nesse sentido, apesar de ser notório, cabe ressaltar as imposições trazidas pela Pandemia da COVID-19 que exigiram grande esforço de toda sociedade diante de um cenário novo e desafiador que consequentemente apresentaram situações que dificultaram os avanços propostos no seu Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, a Secretaria vem trabalhando de forma muito consistente no sentido da retomada das atividades, trabalhando no planejamento abrangendo as necessidades da rede como um todo, infraestrutura, materiais pedagógicos de qualidade, mobiliários e equipamentos, acesso à internet entre outros, somando esforços, cujo objetivo foi minimizar os impactos da pandemia na vida dos estudantes e promover a recomposição da aprendizagem.

A metodologia para "Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação" utilizada neste processo foi desenvolvida em 4 etapas:

· Organizar o trabalho;

· Estudar o plano;

· Monitorar as metas e estratégias continuamente;

· Avaliar o plano periodicamente.

Seguem os dados aferidos no período:

1. MONITORAMENTO EXECUÇÃO DAS METAS PME

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
1	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% da população de até3 anos.
Indicador 1 A	**Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola**.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas no município em qualquer etapa de ensino. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100
Unidade de medida	% de pessoas.

Indicador 1 B	**Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche.**
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 e 3 anos que estão matriculadas no município em qualquer etapa de ensino. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 0 e 3 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 0 e 3 anos) X 100
Unidade de medida	% de pessoas

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 1 A			*87,37%*	*77,90%*	*85,50%*	*87,9%*	*78,1%*	*78,9%*	*74,8%*
Indicador 1 B			*16,00%*	*27,02%*	*27,4%*	*29,3%*	*24,7%*	*26%*	*24,8%*

Meta 1 – Em relação à apuração do valor de 100% das crianças residentes em Colombo, é possível apontar que devido a proximidade com outras cidades, existe esta dificuldade, visto que, estas crianças podem estar matriculadas e frequentando escolas em outros municípios e até rede particular.

Embora o percentual de crianças atendidas da faixa etária de 4 a 5 anos, de acordo com os dados do relatório do IPARDES, esteja abaixo de 100%, não existe demanda manifesta no Município para esta faixa, devendo considerar que toda a procura por vagas desta idade são atendidas.

Desde o ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando na ampliação de vagas na Educação Infantil entregando a ampliação da Escola Severo Ribeiro de Camargo, para atendimento do Infantil 05 da região do bairro São Dimas, e com esta ação possibilitando a ampliação do atendimento de 0 a 3 anos no CMEI Tia Didi. Foram inaugurados os CMEIs: Maria Magdalena Chiquim Pavin, Cora Coralina e Generosa Simões. Assim como as novas unidades do CMEI Tia Sula que atende as crianças do Jardim Paraná e do CMEI Antonio Brejenski, atendendo as crianças do antigo CMEI Piu Piu.

Além das obras já concluídas e entregues, as quais geraram um número significativode novas matrículas, encontram-se em ampliação o CMEI Meu Cantinho e Pinóquio, e em construção, os CMEI's Chapeuzinho Vermelho e Novo Atubinha. Citamos também a previsão de início das obras do CMEI no bairro Jardim Monza, cuja alteração do projeto de fundação está em análise dos técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

E com o mesmo intuito, por intermédio do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Governo Federal, o Município encaminhou as demandas ao FNDE solicitando a ampliação de salas de aulas com a construção de módulo de Educação Infantil (CMEI Pequeninos do Jardim), bem como a construção de nova unidade no bairro Parque Embu, as quais se encontram em análise do órgão federal.

Outra ação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no sentido de ampliação para atendimento à crianças de 0 a 3 anos, foi o chamamento público para a contratação de vagas nas unidades particulares do município.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 1.1. - Constatamos que há investimentos para o fornecimento das vagas para as crianças de 0 à 3, porém é preciso intensificar o mapeamento e o reconhecimento das necessidades destas vagas, para que assim os recursos possam serem destinados de forma mais assertiva.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
2	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Indicador 2 A	**Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.**
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100
Unidade de medida	% de Pessoas.

Indicador 2 B	**Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído**.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100.
Unidade de medida	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com Ensino Fundamental concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 2 A			*99,36%*	*86,00%*	*90,8%*	*89,4%*	*88,3%*	*87,4%*	*92,0%*
Indicador 2 B			*72,20%*	*72,20%*					

Meta 2 -O indicador 2A apresenta dados conjuntos, ou seja, de responsabilidade das esferas municipal e estadual, e nesse sentido, os trabalhos estão sendo realizados de forma contínua visando o cumprimento da meta. Já em relação ao indicador 2B, de acordo com as observações do próprio IPARDES, torna-se inviável a aferição do mesmo.

Podemos destacar que no Ensino Fundamental, as obras de ampliação nas Escolas Antônio André Johnsson, João José Gasparin, Padre Durval Secchi, Barão de Mauá e Isolina Ceccon foram concluídas. As obras das escolas Vereador André Nadolny, Imbuial da Roseira, Monteiro Lobato, Agripino João Tosin, Ernesto Ferreira Santiago e Heitor Villa Lobos estão em andamento. Já as unidades do Jardim das Graças, Cristóvão Colombo, João Batista Stocco, Padre Jones João Tíbolla e Nossa Senhora de Fátima estão passando pelo processo licitatório.

Vale ressaltar a continuidade do contrato com empresa de pequenos reparos, que conta com frentes de trabalho para atuação na solução de várias demandas cotidianas em nossas unidades de ensino.

Todas as ações da Secretaria em relação a infraestrutura, estão voltadas para as adequações em relação aos Projetos de Prevenção de Incêndio e Acessibilidade, proporcionando locais agradáveis e seguros, que influenciam de forma positiva no processo educacional.

A SEMED vem envidando esforços para alcançar a meta através das estratégias propostas conforme segue:

· Com recursos destinados ao Portal da Educação;

· Proposição de soluções de sustentabilidade como: o sistema de reaproveitamento de água,captação de energia solar, equipamentos e ferramentas tecnológicas com conexão à rede de banda larga;

· A implantação do Livro Registro de Classe on-line Municipal, para todas as unidades, inclusive as da Educação Infantil no corrente ano;

· Foi implantado, por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, o SERE Pedagógico, que permite que os coordenadores possam realizar o acompanhamento pedagógico dos alunos colocando em prática o processo de transição entre o Ensino Fundamental I para o II e do Infantil 5 para o 1° ano;

· Ampliando a utilização e desenvolvendo novas ferramentas tecnológicas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entrea escola e o ambiente comunitário, buscando atender de forma integrada as unidades urbanas e rurais, bem como as especificidades da educação especial;

· Incentivando e valorizando o acesso das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino aos equipamentos tecnológicos e garantindo o acesso amplo às tecnologias, disponibilizando e melhorando os ambientes com recursos tecnológicos;

· Possibilitando a exploração, aprendizagem e utilização de multimeios, permitindo à criança matriculada na Rede Municipal de Ensino o acesso à aplicativos educativos, equipamentos tecnológicos e meios digitais de ensino, inclusive de forma não presencial;

· Estimulando as escolas a tornarem-se “espaços educadores sustentáveis”, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental, com a inserção de tecnologias de reaproveitamento e redução do consumo de água, sistemas de compostagem e captação de energia solar e pela inserção da Educação Ambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania e diminuição das desigualdades e injustiças ambientais.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 2: Não houve contribuição.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
3	Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Indicador 3 A Nacional	**Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola**
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar do município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas na escola/Número total de pessoas de 15 a 17 anos)x 100
Unidade de medida	% de pessoas.

Indicador 3 B Nacional	**Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.**
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no EnsinoMédio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) x 100
Unidade de medida	% de Pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 3 A			*63,14%*	*51,0 %*	*63,2 %*	*58,6%*	*70,9%*	*61,3%*	*74,7%*
Indicador 3 B			*63,14 %*	*51,0 %*	*38,5%*	*42,5%*	*44,0%*	*42,8%*	*55,6%*

Meta 3 - Não foi possível fazer um acompanhamento mais efetivo devido à falta de dados concretos, lembrando que, as ações diretas para a ampliação da oferta de ensino para estafaixa etária, é de responsabilidade do sistema estadual de ensino, cuja previsão seria de 100% para o

indicador 3A. Vale mencionar que existe a necessidade de aprimorar os processos de acompanhamento, entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, para discussão do assunto e realizar ações colaborativas entre as entidades para o cumprimento integral da meta.

Da mesma forma, trabalhamos em relação as estratégias da Meta 3 no sentido de:

· Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula, até a idade de 17 (dezessete)anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;

· Divulgar amplamente a data da matrícula e/ou processo seletivo no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita;

· Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos ao desempenho escolar, por meio dos resultados disponíveis pelos Órgãos Oficiais responsáveis pelo sistema de avaliação;

· Divulgar a oferta de vagas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede Estadual, Federal e outras Instituições de Ensino;

· Possibilitar aos estudantes do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 3: - Não houve contribuição.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4 A	**Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola**
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas no município em qualquer etapa de ensino. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola / População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100.
Unidade de medida	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográficocomo fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas(Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento ealtas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Indicador 4 B	**Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular /ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**
Conceitos e definições	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.
Fórmula de cálculo	(Matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidadessuperdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idadecom deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100.
Unidade de medida	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar, diferente da "variável derivada" utilizada nos indicadores propostos pelo IPARDES nas metas 1, 2 e 3. Dessa forma, voltando autilizar as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno, e não mais a idade até 31 de março. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 4 A									
Indicador 4 B					*64,4%*	*67,95*	*70,3%*		

Observação: Para os anos de 2021 e 2022, os indicadores não foram disponibilizados pelo IPARDES.

Meta 4 -Nas questões relacionadas aos alunos com deficiência, avanços foram alcançados, utilizando-se de diversas alternativas para viabilizar o atendimento, como a ampliação da inclusão no ensino regular (Educação Infantil e Fundamental), o Centro de Atendimento Especializado à Criança, Salas de Recursos (dentre estas o CAEDAV), o convênio com a APAE, os contratos com as Escolas Especiais através do chamamento público. Porém, ainda são necessários esforços para ampliar o atendimento aos alunos da educação especial.

Vale destacar que dentre as ações acima expostas, está o aumento do número de atendimentos aos alunos nas escolas especializadas, bem como através da autorização de funcionamento de 12 Salas de Recursos, totalizando 14.

O acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, é realizado pelo Município atendendo aproximadamente 900 alunos, sendo ofertado o transporte, quando necessário, tanto para os alunos que estudam em escolas da rede, como aqueles que frequentam escolas especializadas conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. No entanto, atualmente 1150 crianças/alunos apresentam especificidades exigindo adaptações em diferentes níveis, apoios e suportes diferenciados, inclusive com a mediação da inclusão escolar através do Profissional de Apoio ou o Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Dentre as diversas ações voltadas à Educação Especial que estão em andamento ou em planejamento podemos destacar:

· Tramitação de autorização de funcionamento de quatro salas de recursos para atendimento educacional especializado, através de levantamentos de possíveis unidades com demandas e estrutura física para novas solicitações;

· Calendário Inclusivo envolvendo todas as unidades escolares e demais segmentos da sociedade através das redes sociais, meios de comunicação locais e lives;

· Articulação com a Secretaria Municipal da Saúde para divulgação de Campanhas de Vacinação;

· Projeto de mãos dadas com os CMEIs e Escolas, intensificando a sistematização e instrumentalização da facilitação da inclusão através de assessorias pedagógicas, vistas técnicas e estudos de caso;

· Projeto de escuta com as famílias em vulnerabilidade, através da articulação da Rede de Proteção na Educação;

· Elaboração e execução de projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto ao calendário inclusivo, tendo como eixo norteador o Referencial Curricular do Paraná(Ciências Humanas e Ciências da Natureza) e por meio de projetos e sequências didáticas;

· Programas de Estimulação Precoce para crianças com e em risco de deficiências realizado na Sala de Recursos Multifuncional II- CAEDAV e na Escola Santa Gemma Galgani-Modalidade Especial, mantida pela APAE/Colombo que mantém convênio com a Secretaria Municipal de Educação, assim como outras escolas conveniadas;

· Possibilidade de ampliação de atendimentos através da disponibilização da nova sede para o CAEC;

· Assessoramentos Pedagógicos Inclusivos de forma Coletiva, Individual, Visita Técnica, Triagens e Estudos de Casos para facilitação do processo de inclusão;

· Calendário Inclusivo com o tema “libras para todos”, popularizando conhecimentos primários sobre o tema;

· Viabilização de intérprete de libras através de profissionais que atuam na Escola Heitor Villa Lobos;

· Projeto Colombo Mais Libras, oportunizando formação para servidores municipais, assim como a comunidade em geral, na aquisição da Língua Brasileira de Sinais;

· Garantia aos alunos o acesso às tecnologias de comunicação por meio do Núcleo do Ensino Fundamental e Infantil, sendo oferecido pelo portal com as tecnologias educacionais nas unidades, mesas interativas, disponibilizando material adaptado em todo ambiente escolar tais como: livros, revistas, jornais, máquinas Braille e material de informática adaptado;

· Elaboração de Instruções e Orientações para a regulamentação e sistematização das ações inclusivas;

· O Plano Educacional Individualizado - PEI, relatórios semestrais, adaptações orientadas pela assessoria pedagógica e o atendimento oferecido pelo CAEDAV, garantem a avaliação diferenciada aos alunos com deficiência, em que se priorize os saberes e conhecimentos/objeto de conhecimento adquirido, sendo permitido expor seus conhecimentos de acordo com suas especificidades e possibilidades;

· Por intermédio do acompanhamento dos processos de realimentação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do envolvimento das unidades no projeto “De mãos dadas” e “Calendário Inclusivo”, as adaptações de pequeno porte estão sendo contempladas nas instituições escolares (Escolas/CMEIs) com orientações pedagógicas, flexibilização e adequação curricular. Já as adaptações de médio porte ofertadas pela Secretaria

Municipal de Educação, que incluem o atendimento de psicoterapia, fonoaudiologia e avaliação psicoeducacional, asseguram o atendimento às especificidades dos estudantes;

· As formações continuadas ocorrem através de oficinas, cursos, rodas de conversa, assessoramentos, lives e o canal Fala CAEC, proporcionando capacitações aos docentes para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais;

· Em processo de elaboração, reflexão, análise, estruturação e busca da autorização de funcionamento do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte para implantação gradativa do Atendimento Educacional Especializado, nos programas de atendimento aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

· Atendimento com o transporte escolar aos alunos com deficiência que utilizam deste recurso;

· A Secretaria Municipal de Educação, em seu banco de dados, contabiliza a quantificação das crianças/alunos da rede municipal de ensino que apresentam alguma deficiência, entretanto não há disponibilidade de informações do censo demográfico relacionado ao quantitativo de munícipes em idade escolar relacionados a esta pertinência;

· Em todas as reformas previstas em nossas unidades, solicitamos aos técnicos da área de engenharia e arquitetura, que os projetos atendam as demandas relacionadas à acessibilidade, principalmente nos prédios mais antigos que na época não previam tais necessidades e as novas construções com o atendimento integral;

· Manutenção do convênio com a APAE/Colombo e 16 Escolas Especializadas para atendimento aos estudantes com deficiência do município em Curitiba e região metropolitana;

· A oficialização das instrumentalizações que norteiam a prática das ações realizadas na perspectiva inclusiva, estão regulamentadas em instruções e orientações.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 4: Não houve contribuição.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
Indicador 5 A	**Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de Proficiência)**
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.

Indicador 5 B	**Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de Proficiência)**
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.

Indicador 5 C	**Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (nível 1, 2 da escala de Proficiência)**
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 5 A			*5,22*						
Indicador 5 B			*5,40*						
Indicador 5 C			*37,09*						

Meta 5 - Nas estratégias e ações da meta, vem sendo adotadas medidas no sentido de alfabetizar os alunos ao final do segundo ano, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular. Num primeiro momento com ações como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e em 2018, com a adesão ao Programa Mais Alfabetização do Governo Federal, sendo dada a continuidade nas ações desta natureza por parte do Município no decorrer

dos anos de 2019 e 2020, entretanto as ações do ano de 2020 foram prejudicadas pela paralisação ocasionada pela Pandemia. Tendo em vista o avanço das ações que envolvem alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação adequou ao Referencial/Diretriz Municipal organizando enquanto matriz referencial para realização das avaliações diagnósticas, buscando a recomposição das aprendizagens. Aderiu também aos programas do Estado (Educa Juntos) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Governo Federal.

Importante destacar as ações que estão em andamento e visam atingir as estratégias queirão alavancar o alcance da meta conforme relação abaixo:

· Promoção da Universalização do atendimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, e estruturando os processos de alfabetização na perspectiva do letramento, com apoio pedagógico específico;

· Aplicação de diferentes metodologias pedagógicas que visem à melhoria do processo de alfabetização;

· Intensificar o trabalho com o letramento (leitura, escrita e raciocínio lógico matemático)a partir do Infantil 4, articulando às estratégias desenvolvidas para a transição ao Ensino Fundamental;

· Aplicação de instrumentos avaliativos formais e específicos para aferir a alfabetização, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a aplicaremos respectivos instrumentos de avaliação/intervenção;

· Fortalecimento do processo de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

· Oferta do suporte necessário às unidades educacionais para a alfabetização das pessoas com deficiência e de inclusão escolar, considerando as suas especificidades;

· Desenvolvimento da seleção, certificação e divulgação, mantendo e aprimorando as tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados, devendo ser disponibilizados, preferencialmente como recursos educacionais abertos;

· Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que visa a melhoria da alfabetização;

· Adesão ao Programa do Estado (Educa Juntos), com formações e materiais de apoio pedagógico;

· Organização da Matriz de Referência do Município, organizando os descritores com atividades para avaliações diagnósticas e intervenções posteriores.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 5.1 - Ampliar a qualificação dos professores alfabetizadores e mais Profissionais de Apoio para esta fase de alfabetização.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
6	Oferecer Educação em Tempo Integral, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dasescolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da Educação Básica.
Indicador 6 A	**Indicador 6 A- Percentual de alunos da Educação Básica pública em tempo integral**
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100

Indicador 6 B	**Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece nomínimo 7 horas diárias em atividades escolares.**
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 6 A			*18,33%*	*17,46%*	*9,5%*	*12,6%*	*13,0%*		
Indicador 6 B			*65,00%*	*67,00%*	*38,70%*	*43,4%*	*43,4%*		

Observação: Para os anos de 2021 e 2022, os indicadores não foram disponibilizados pelo IPARDES.

Meta 6 - Em relação à Educação em tempo Integral, apesar do Governo Federal ter interrompido as atividades relacionadas ao Programa Mais Educação, que eram de grande importância para o Município no sentido de proporcionar a jornada ampliada aos alunos de 10(dez) unidades, o Município inaugurou no ano de 2018 a Escola Ernesto Ferreira Santiago, que atende atualmente 524 alunos em tempo integral. Em 2022 foi inaugurado o CMEI Maria Magdalena Chiquim Pavin, que atende 440 crianças em tempo integral. Em 2023 inauguram oso CMEI Antônio Brejenski, que ampliou em mais de 100 vagas em período integral. Destacamos ainda, as ampliações de oferta de jornada ampliada nas unidades de Educação Infantil, como a Escola Jardim Ana Maria, CMEIs Espaço da Criança e Arco Íris, bem como, com a integralização de várias turmas em outros CMEIs.

Para o ano de 2024, está previsto a ampliação de mais 200 vagas com a implantação de turmas em tempo integral nas unidades: Escola Municipal Antônio Costa, CMEI Chapeuzinho Vermelho, CMEI Novo Atubinha e CMEI Meu Cantinho.

As ações e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, está pautada na agendado Plano Municipal de Educação, buscando constantemente alinhar suas atividades para que contribuam no alcance dos objetivos, como:

· A ampliação da oferta da educação em tempo integral na perspectiva da construção de territórios educativos que promovam o desenvolvimento das habilidades cognitivas, afetivas, psicomotoras e sociais dos(as) estudantes, buscando a garantia dos direitos à aprendizagem.

· A Promoção do atendimento em educação integral com utilização de metodologias diferenciadas que priorizem a interação, a ludicidade e a experimentação, para aampliação e aprofundamento dos conhecimentos escolares e integrais do ser humano;

· Planejamento e construção de novos espaços, para que sejam delineados de forma a atender as especificidades e as necessidades arquitetônicas, ambientais e de mobiliário na educação integral;

· Disponibilizar o número necessário de profissionais da educação escolar básica, qualificados para os diferentes atendimentos (docentes e não docentes), incluindo o articulador pedagógico de tempo integral, de forma a atender com qualidade, asnecessidades específicas de cada instituição, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica, levando-se em conta o número de alunos atendidos, considerando as modalidades ofertadas e especificidades socioeconômicas de cada unidade, na perspectiva da equidade;

· Oportunizar a oferta de formação continuada específica para profissionais da educaçãoescolar básica que trabalham em instituições de tempo integral, considerando a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de questões sociais, econômicas, culturais, ambientais, psicopedagógicas e políticas, visando à melhoria daqualidade na educação integral.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 6: Não houve contribuição.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, commelhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.
Indicador 7 A	**Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.**
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb(Aneb/Prova Brasil).

Indicador 7 B	**Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental**
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb(Aneb/Prova Brasil)
Comentário	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Indicador 7 C	**Média do IDEB no Ensino Médio**
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Aneb/Prova Brasil)
Comentário	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 7 A	*5,6*	*5,9*	*5,9*	*6,0*	*6,0*	*6,2*	*6,2*	*5,9*	*5,9*
Indicador 7 B	*3,6*	*3,8*	*3,8*	*4,3*	*4,3*	*4,8*	*4,8*	*5,1*	*5,1*
Indicador 7 C				*3,2*	*3,2*	*4,2*	*4,2*	*4,5*	*4,5*

Meta 7- Com a divulgação do resultado do IDEB 2021, observou-se que em função do período pandêmico, onde os alunos tiveram somente atividades remotas, sem contato direto com o professor regente e professores de apoio, constatou-se uma baixa de 0,3 pontos no resultado, o que não foi tão impactante levando-se em consideração o cenário que se apresentava no momento. Ainda assim, foram realizadas inúmeras ações educacionais, visando a recomposição da aprendizagem, conforme citado em metas anteriores.

Em relação ao Fundamental Fase II e Ensino Médio que são de responsabilidade do Estado, percebeu-se uma evolução positiva, porém ainda existe a necessidade de avanços no sentido qualitativo, sendo imprescindível a aproximação das esferas administrativas para discussão das medidas necessárias visando à melhoria dos resultados alcançados.

Vale ressaltar também em relação ao Ensino Fundamental – Etapa Inicial, que todos os alunos que buscam vagas são atendidos na referida etapa e os alunos da área rural têm acesso a todos os recursos que os alunos da área urbana.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 7.1 - Realizar avaliações diagnósticas em nível de município;

SUGESTÃO 7.2 - Realizar ações pedagógicas para recomposição da aprendizagem e reforço escolar, utilizando o Portal Educacional e contra turno quando possível.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência destePlano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Indicador 8 A	**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade**
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todasas pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 8 B	**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.**
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anoscensitários.

Indicador 8 C	**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).**
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idadepertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anoscensitários.

Indicador 8 D	**Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos**
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anosde estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade /população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todasas pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 8 E	**Percentual da população de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.**
Fórmula de cálculo	
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todasas pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 8 F	**Percentual da população de 18 e 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade.**
Fórmula de cálculo	
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe os anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anoscensitários.

Indicador 8 G	**Percentual da população de 18 e 29 entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade**.
Fórmula de cálculo	
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 8 H	**Percentual da população de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.**
Fórmula de cálculo	
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informes anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Meta 8 - Nesta meta, não existem os indicadores para balizamento do alcance, entretanto, o Município oferta a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental I e incentiva as ações relacionadas à Educação de Jovens e Adultos nas modalidades de Ensino Fundamental II e Médio, desenvolvidas através do CEEBEJA.

O Município dispõe de Escolas e Professores que atendem à demanda da EJA no Ensino Fundamental – Fase I, incentivando a população que não teve acesso a alfabetização eescolarização a retomarem seus estudos. As matrículas da EJA no Município em 2022 somaram220 alunos, no ano de 2023, 166 alunos, que recebem alimentação escolar, material didático, aulas de informática e da mesma forma que no Ensino Fundamental Regular, os professores daEJA contam com a Assessoria Pedagógica que visa auxílio e troca de experiências para a melhoria do desempenho na modalidade.

Cabe destacar que ofertamos transporte gratuito a população do campo/rurais que frequenta a EJA no período noturno. Trabalhamos com a busca ativa e com o incentivo dos jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de realizar os estudos na idade certa. Na área de informática, estamos buscando ofertar o acesso dos alunos às tecnologias educacionais através da disponibilidade do portal para a Educação de Jovens e Adultos.

A Secretaria Municipal de Educação de Colombo vem buscando alternativas visando incentivar a população que não teve acesso aos estudos e não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental, através dos meios de comunicação com a comunidade escolar, como as reuniões de pais, redes sociais, folders, cartazes, entre outros.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 8.1 - Criar Políticas Públicas que incentivem os jovens a continuarem seus estudos, concluindo a Educação Básica e oportunizando a entrada no mercado de trabalho.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%(noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9 A	**Taxa de alfabetização da população de 15 anos idade ou mais**
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	(População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever/ Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 9 B	**Taxa de analfabetismo funcional na população de 15 anos ou mais**
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensinofundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários.

Meta 9 - Também estão sendo realizadas ações que visam manter as atividades da EJAno Município e o incentivo por meio de disponibilização de transporte escolar, tanto para o Ensino Fundamental I quanto para Ensino Fundamental II e Médio e ainda, por intermédio da divulgação das matrículas junto à comunidade. Vale ressaltar, que os alunos do Ensino Fundamental I (EJA) têm acesso aos laboratórios de informática e assessoramento pedagógico específico para a faixa etária.

Importante observar que os dados referentes às taxas de analfabetismo funcional não estão disponíveis em nenhuma fonte oficial de pesquisa. Em relação às estratégias podemos afirmar que já estão sendo realizadas:

· A ampliação dos recursos destinados à modalidade da Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município;

· O fortalecimento dos programas de formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e garantindo a participação dos professores da EJA nas capacitações;

· Garantia do acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados;

· Assegurar a inserção da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação;

· Busca por parcerias com a Sociedade Civil no sentido de divulgação aos membros das comunidades sobre a importância da retomada dos estudos;

· Possibilitar a continuidade dos estudos após a conclusão da etapa do fundamental I, com emissão de documentação e encaminhamento à continuidade dos estudos;

· Oferta de material didático e transporte gratuito para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

· Parcerias com as Secretarias de Assistência Social, Indústria e Comércio, Saúde, Cultura eEsporte, por meio de programas suplementares de atendimento aos alunos da EJA;

· Discussão com a esfera estadual sobre a proposta pedagógica integrada.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 9.1 - Incentivar a população ao retorno dos estudos para que consigam melhor qualidade de vida e oportunidades de empregos.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação deJovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador 10 A	**Percentual de Matriculas de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional**
Fórmula de cálculo	Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada àEducação Profissional /Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100. Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP).

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 10 A	0,0%	0,0%	1,2%	0,5%	0,6%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%

Meta 10 – A oferta de Educação Profissional no Ensino Fundamental e Médio é de responsabilidade do Estado sendo apoiadas pelo Município quanto ao fomento para matrícula quando da disponibilidade. É oportuno destacar que no Município foi instalado o Instituto Federal do Paraná

– IFPR, o qual oferta Educação Profissional, mas ainda não dispõe de turmasde EJA, sendo importante os estudos para viabilizar a modalidade integrada no Município pelainstituição ou na Rede Estadual de Ensino.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 10.1 - Incentivar a parceria com instituições que promovam a educação com cursos profissionalizantes.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando aqualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11 A Nacional	**Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio**
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Unidade de medida	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP)

Indicador 11 B Nacional	**Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio**
Fórmula de cálculo	((Matrículas no ano - matrículas em 2013) público/(Matrículas no ano - matrículas em 2013) total)) x 100
Unidade de medida	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula sóé aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 11 A	*284*	*2797*	*1946*	*720*	*643*	*4771*	*4831*	*4868*	*5252*
	Expansão 2013-2014	*Expansão 2013-2015*	*Expansão 2013-2016*	*Expansão 2013-2017*	*Expansão 2013-2018*	*Expansão 2013 – 2019*	*Expansão 2013 - 2020*	*Expansão 2013 - 2021*	*Expansão 2013 - 2022*
						99,3%	*97,3%*	*95,7%*	*96,7%*

Meta 11 - Da mesma forma que na Meta 10, a oferta de Educação Profissional Técnicade Nível Médio é de responsabilidade do Estado e da União, sendo apoiadas pelo Município quanto ao fomento para matrícula e ampliação da oferta.

No sentido do fomento de ações que visam ampliar o número de matrículas para os cursos de Educação Profissional Técnica em nível Médio podemos destacar as seguintes ações:

· No ano de 2023 citamos a parceria entre Secretaria de Educação, Secretaria de Indústriae Comércio com as empresas locais averiguando a necessidade de profissionais que atendam a demanda da indústria e o comércio da região;

· Em observação ao resultado percebido, as Secretarias de Educação e Indústria eComércio, cada qual dentro de sua especificidade, buscou apoiar, divulgar e viabilizar os cursos ofertados em nível médio nas instituições Federal, Estadual e Particular do Município;

· Fortalecimento do vínculo entre o Estado e Município, quanto ao apoio aos cursos profissionalizantes, estimulando através de ações virtuais, a formação profissional do jovem na conclusão de seus estudos na Educação Básica;

· Propiciou ainda aos estagiários dos cursos de nível médio, o aprendizado dentro de seusdepartamentos, bem como a Secretaria de Indústria e Comércio estimulou empresáriosa recebê-los em suas empresas possibilitando o treinamento dos saberes adquiridos emsala de aula e ampliando o conhecimento prático;

· Ampliação das linhas de ônibus escolar, favorecendo os estudantes do Ensino Médio darede pública, tendo como exemplo as parcerias com Escolas Estaduais como: Colégio Newton Freire Maia, Instituto Federal do Paraná/Campus Colombo e Presidente Abraham Lincoln.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 11.1 - Investir em ampla divulgação das ações propostas, contando com a parceria das unidades escolares.

SUGESTÃO 11.2 - Buscar parcerias com o Estado e a União para a efetivação do trabalho, garantindo o mínimo de 50% das vagas de oferta da Educação Técnica, do Ensino Médio, com a construção de polos em pontos estratégicos acessíveis à população. Pesquisa e estudo da realidade local para levantamento de interesse em cursos técnicos a serem propostos no Município.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.
Indicador 12 A Nacional	**Taxa bruta de matrículas na graduação.**
Fórmula de cálculo	(Total da população que frequenta cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Unidade de medida	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superiornão informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no municípioa faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Indicador 12 B Nacional	**Taxa líquida de escolarização na educação superior**
Fórmula de cálculo	(População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Unidade de medida	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Indicador 12 C Nacional	**Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação**
Fórmula de cálculo	(Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período / Variação total das matrículas em cursos de graduação no período) x 100
Unidade de medida	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 12 A									
Indicador 12 B									
Indicador 12 C									

Município.

Meta 12 – Não existe publicação oficial que faça menção ou ampare o registro deindicadores nos períodos acima para o

As ações da Secretaria Municipal de Educação são no sentido de colaborar com oaumento do percentual, mas

principalmente objetivando a qualificação dos profissionais que atuam na educação, incentivando seus servidores na busca pela graduação e especializaçãoatravés do Plano de Carreira.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 12.1 - Ampliação das vagas no IFPR; reabertura da UAB; busca de parcerias com a vinda de instituições públicas superiores (Estado e União) ao Município.

SUGESTÃO 12.2 - Criação do Passe Escolar Universitário Gratuito, com a ampliação da oferta.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13 A Nacional	**Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior**
Fórmula de cálculo	(Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida	*% de pessoas*
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativaseria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Indicador 13 B Nacional	**Taxa líquida de escolarização na educação superior**
Fórmula de cálculo	(População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Unidade de medida	*% de pessoas*
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativaseria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Meta 13 – Apesar de ser um tema de grande relevância para a qualidade da educaçãoofertada, torna-se necessário justificar que não temos como mensurar a evolução da meta, e deacordo com as informações do IPARDES, “Não se aplica a municípios”. Os dados são pouco fidedignos, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensinosuperior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP e a alternativa seria nãomedir o indicador para o município, pois não se avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Neste contexto, a referida meta não se aplica à realidade do município, uma vez que nãoé de obrigação dos municípios elaborarem políticas públicas para a etapa do Ensino Superior, sendo uma competência do Governo Federal.

Importante ressaltar que a Secretaria incentiva todos os profissionais a buscarem o aperfeiçoamento em cursos superiores de educação, de modo a otimizar seu conteúdo curricularpara a aplicação na educação básica.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 13.1 - Garantia da licença remunerada para estudo e/ou redução na carga horária de trabalho.

SUGESTÃO 13.2 - Modificação no Plano de Carreira para Mestres e Doutores, para profissionais da educação, com o incentivo de mérito dentro da sua área.

SUGESTÃO 13.3 - Divulgação de informações e orientações para o ingresso e percurso de estudo, no mestrado e doutorado.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil)doutores.
Indicador 14 A Nacional	**Número de títulos de mestrado concedidos por ano**
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Unidade de medida	
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para oestado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Indicador 14 B Nacional	**Número de títulos de doutorado concedidos por ano.**
Fórmula de cálculo	Títulos de doutorado concedidos por ano no País.
Unidade de medida	

Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para oestado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Meta 14 – Igualmente a Meta 13, sugere-se a apresentação de Nota Técnica cujo objetivo é apresentar os motivos que levaram essa equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a justificar que a meta não é quantificável de acordo com as informações trazidas pelo IPARDES.

Neste contexto, a referida meta não se aplica à realidade do município, uma vez que não é de obrigação dos municípios elaborarem políticas públicas para a etapa do Ensino Superior que é competência do Governo Federal.

Já em relação à Licença Remunerada para realização de estudos, vale esclarecer que a municipalidade enfrenta defasagem no quadro de profissionais, condição está, restringida pelopróprio limite prudencial, impossibilitando qualquer ação que venha a onerar a folha como exemplo, a licença remunerada dos profissionais do magistério para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Por outro lado, a Secretaria apoia a oferta de cursos de pós-graduação no Município, através de parcerias com instituições de Ensino Superior e instituições que ofertam inclusive, recursos e tecnologias de educação a distância.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 14: Não houve contribuição.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.
Indicador 15 A Nacional	**Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam**
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências daeducação infantil) x 100.
Comentários	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP)

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Indicador 15 A		53%	53%	53%	81%				
Indicador 15 B									
Indicador 15 C									

Meta 15 – Atendida parcialmente - Considerando o Plano de Carreira do Magistério, percebe-se que há incentivo para que os professores busquem a graduação e a especialização, "(limite de três pós-graduação)" o que pode ser verificado no percentual de professores da RedeMunicipal de Ensino que possuem nível superior e pós-graduação.

De acordo com suas políticas de atuação, a Secretaria Municipal de Educação além de incentivar a formação inicial e continuada, atendendo a formação exigida por Lei, identifica e mapeia as necessidades de formação, garantindo o mínimo de 33% da hora-atividade, conforme prevê a Lei do Piso Nacional n° 11.738/2008 para estudo dos professores. Além disso, a Secretaria vem gradativamente proporcionando as capacitações na área tecnológica para os profissionais da educação.

Dentre as ações que estão sendo desenvolvidas em relação a meta, podemos destacar:

· Estão sendo realizados os estudos, para que a partir do ano de 2024 se inicie a reformulação do plano de carreira do magistério;

· Observa-se que a grande maioria dos profissionais que atuam nas escolas da rede já possui formação superior, sendo que o percentual dos que ainda não possuem, são incentivados através do Plano de Carreira;

· Todos os profissionais da educação infantil possuem no mínimo a formação de docênciaem nível médio;

· A Secretaria de Educação vem trabalhando com a política de inclusão digital através de suas formações continuadas, por meio do núcleo de tecnologias educacionais,visando capacitar os profissionais da rede de ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação;

· A Secretaria busca a adequação dos quadros funcionais cuja finalidade é o atendimentodas exigências previstas na LDB e demais deliberações da SEED.

CONTRIBUIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEGMENTO APMC

· 15.9 garantir o mínimo de 33% da hora-atividade, conforme prevê a Lei do Piso Nacional, Lei 11.738/2008;

· No mínimo (alguns entendem que 33% é o máximo) e querem punir por causa de atestados (cobrar horas na outra semana).

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 15.1 - Buscar parcerias com universidades para ofertar a Formação Continuada dos profissionais de educação a médio e

longo prazo.

SUGESTÃO 15.2 - Oferta de bolsas de estudo, com vagas limitadas dentro de cursos e formações específicas, para serem futuros replicadores nas unidades, em momentos de formação continuada.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16 A Nacional	**Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.**
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	(Professores com pós-graduação / Total de professores) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP).

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 16A		49%	51%	54%	60%		

Meta 16 - Da mesma forma que na meta 15, através do Plano de Carreira do Magistério,os profissionais que atuam no Município de Colombo, vêm buscando principalmente asespecializações *lato sensu*, colaborando para a elevação da qualidade de ensino, sendo que quase a totalidade dos professores possui formação mínima em nível de graduação e especialização.

Em relação à qualidade do ensino ofertado pela Rede Pública Municipal de Ensino dentre as ações estão: a oferta das 40 horas anuais de capacitação com temas que vêm ao encontro às atividades pedagógicas desenvolvidas no decorrer do ano letivo, o Portal da Educação do Município, que desde o ano de 2021 subsidia a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando materiais e orientações pedagógicas suplementares, bem como, fomentando a realização de cursos de capacitação.

Seguem as ações que estão em andamento ou em planejamento voltadas para o alcanceda referida meta:

· Os últimos concursos realizados para contratação de professores já exigiram a habilitação mínima em licenciatura, cabendo ressaltar, que ainda temos poucos professores no quadro, remanescentes de concursos anteriores e que não buscaram sua graduação apesar dos incentivos da Prefeitura por meio do Plano de Carreira;

· De acordo com análise do pessoal técnico da Secretaria de Educação, o percentual de professores da educação especial que tem formação em nível de pós-graduação na áreaestá em 100%;

· Estamos dando continuidade através da equipe de ensino às ações voltadas a formaçãocontínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria com o Ministério da Educação – MEC e com a Secretaria de Estado da Educação – SEED;

· Vem sendo realizadas continuamente as avaliações diagnósticas com os alunos do Ensino Fundamental I, através dos resultados apresentados verificou-se os avanços e defasagens, que de alguma forma refletem também a atuação dos professores, ou seja, servindo como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;

· A Secretaria de Educação vem trabalhando através de seu núcleo de tecnologiaseducacionais, disponibilizando aos profissionais e alunos da rede de ensino o Portal daEducação, cujo objetivo é a ampliação das possibilidades relacionadas a tecnologia educacional de modo a promover a equidade social;

CONTRIBUIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEGMENTO – APMC

· 16.5 tem como incluir cursos de extensão em parceria com o instituto;

· 16.9 rever o corte do subsídio das merendeiras;

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 16.1 – Estabelecer parceria com instituição pública e privada de pós-graduação, de forma gratuita, para oportunizar cursos de Especialização aos professores da Educação Básica da Rede Municipal.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, deforma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
Indicador 17 A Nacional	**Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e orendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo**
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	(Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dosdemais profissionais assalariados com nível superior completo) x 100.
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) doze anos de escolaridade (conforme sugere a Nota Técnica da Meta), equivale a possuir ensino médio completo, entende-se que para ser professor seria necessário possuir ensino superior; C) assumindoa perspectiva do ensino superior, para o denominador haveria duas opções: pessoa comensino superior atuando em qualquer atividade e pessoa com ensino superior atuando em atividade de nível superior; como é o caso dos professores (essa escolha altera substantivamente o resultado para a esfera estadual); D) tentou-se utilizar a RAIS comoalternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.

Meta 17 – Atendida parcialmente - Não existe progressão para educador – devido o estrangulamento do avanço, neutralizado pelo subsidio repassado mensalmente ao servidor. Com relação ao objetivo da meta, cabe esclarecer que a definição do piso salarial do magistérioé de competência da União, cabendo ao município seu cumprimento.

Já no que diz respeito à equiparação dos rendimentos, torna-se necessário realizar um estudo sobre os impactos financeiros que a equiparação dos rendimentos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, bem como a previsão legal em relação ao tema, sendo primordial a observação em relação à situação de arrecadação do município.

Dentre as ações que estão em andamento destacamos:

· O Município assegura o pagamento do piso salarial nacional ao profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;

· Assegura os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, entretanto é importante destacar que as progressões estão sendo processadas de acordo com as possibilidades orçamentárias;

· Está assegurada a hora atividade, de 33,33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento;

· As avaliações diagnósticas vêm sendo realizadas continuamente com os alunos do Ensino Fundamental I e através dos resultados apresentados verificam-se os avanços e defasagens, que de alguma forma refletem também a atuação dos professores, ou seja, servindo como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;

· No momento, não está consolidada uma política pública específica para prevenir ou minimizar as doenças típicas do exercício do magistério, entretanto, os gestores e assessores pedagógicos, filtram as ocorrências nas unidades, as quais são direcionadas pela SEMED para atendimento de acordo com a especificidade de cada caso. Estão sendo realizadas tratativas com o DPRH para criação da política pública por meio dos profissionais do Serviço Especializado da Medicina do Trabalho - SESMT para o atendimento desta demanda.

CONTRIBUIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEGMENTO – APMC

17.1) Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;

A APMC considera que NÃO foi realizada, visto que Colombo continua pagando o valor do piso referente a 2022 e não atualizou o valor de 2023 (14,95%), além de aplicar o valor do pisono início da carreira, apenas como complemento (achatamento), tornando o “PISO” (parede e teto) da carreira (desvaloriza quem tem mais tempo de serviço);

17.2 . REGULAMENTAÇÃO URGENTE: (tem o direito, mas não se concede o mesmo por falta de regulamentação) Destaque à gratificação da docência em Língua Estrangeira, licença remunerada para estudar; (mestrado, doutorado); (não justifica revisão do plano nesse caso), mas sim cumprimento do plano atual;

17.3. MÍNIMO de 33% de hora-atividade: a APMC considera atingida parcialmente, devido à grande falta de profissionais em vários locais que tem acarretado sobrecarga dos profissionais presentes (atestados, licenças…) onde vários reclamam de não ter tido tempo para planejamento das aulas;

17.4 Plano de Carreira deve respeitar o piso salarial na primeira referência dos profissionais demagistério

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 17.1 – Realizar a equiparação salarial em conformidade com o piso nacional do magistério, eliminando o complemento do piso salarial pago atualmente, e integrá-lo ao salário base do magistério em Colombo.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
18	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica e superior publica de todos os sistemas de ensino, e para o Plano de Carreira para os profissionais de educação básica pública tomar comoreferência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18 A Nacional	**Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério**
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica aos Municípios. Referem-se à situação nos estados da federação

Meta 18 – Meta atingida parcialmente. O Município de Colombo conta com o Plano deCarreira, Cargos e Valorização dos Profissionais do Magistério, instituído através de Lei Municipal n.º 1.221/2011, cumprindo o piso nacional do magistério, porém faz-se necessária atualização da mesma. O referido Plano de carreira do magistério prevê incentivo e condições para participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização, sendo garantida a progressão decarreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período e demais requisitos para elevação.

Com relação à jornada de 40 horas, a Secretaria prevê por meio de concurso público acontratação dos educadores infantis com a referida jornada. Em relação aos professores, cujajornada é de 20 horas, busca-se alocá-los em escolas onde possam atuar em seus dois padrões.

No ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação após submeter a Lei 1.262/2012 para revisão junto ao Poder Legislativo, a mesma foi

alterada pela Lei n.º 1.633/2022 tendo como sugestão que o mesmo, a princípio tivesse caráter consultivo e fiscalizador, visando numprimeiro momento garantir toda a estrutura necessária para o próximo passo, que seria o Conselho com atribuição normativa e deliberativa, partindo automaticamente para o Sistema Próprio de Ensino.

Com a alteração da Lei, foi dado início aos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, que vem se reunindo regularmente para discutir as ações educacionais.

Com relação à unificação dos cargos de professor e educador, no que pese a isonomia entre os cargos, é necessário realizar estudos sobre a viabilidade jurídica e impacto financeiro, entretanto, vale lembrar que a porta de entrada para o Serviço Público é o Concurso. Desta feita, entende-se que qualquer mudança de cargo deve ser por meio de Concurso Público.

Já no que se diz respeito à criação de novos cargos para a educação municipal, tais como: pedagogo, professor de educação física, merendeira e demais cargos relacionados nas estratégias, torna-se necessário a revisão do Plano de Cargos e Carreiras, onde devem ser analisadas as necessidades e a viabilidade para sua implantação.

No que se refere ao aumento do período da licença prêmio, auxílio alimentação e transporte em dinheiro, tratam-se de temas que deverão ser avaliados dentro da viabilidade financeira, visto que, envolvem não somente os servidores da Educação, mas de toda a prefeitura, uma vez que sua realização deve ser linear, primando pela isonomia de todos os servidores. Todavia, destacamos que o auxílio alimentação é realizado sob forma de subsídiocom restaurantes credenciados e o vale transporte é fornecido para os servidores que solicitam.A Prefeitura vem realizando contratações através de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos em vacância e para suprimento das novas vagas que surgem de acordo com o aumento da rede de ensino, sempre respeitando os limites

de contratação de pessoal impostos pela legislação pertinente. Ações que estão em desenvolvimento para o alcance da meta:

· Estão sendo realizados os estudos, para que a partir do ano de 2024 se inicie a revisão do Plano de Carreira do Magistério, mantendo as conquistas já garantidas pela Lei 1221/2011, buscando a regulamentação da mesma no menor espaço de tempo a partir do momento da aprovação, visando garantir ainda a inclusão das equipes dos Profissionais de Apoio.

· Foi realizado o concurso público que previu a contratação de professores com padrão de 40 horas semanais em concurso público. Além disso, a Secretaria tem como princípio alocar os profissionais que possuem dois padrões na mesma unidade ou em escolas próximas;

· No plano de carreira do magistério, já estão inclusos os profissionais de apoio, porém torna-se necessário a delimitação do número de vagas e efetivamente adequar o pessoaldo quadro geral de profissionais para o quadro da Educação, prevendo todos os critérios de progressão funcional por titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho;

· Colocar em estudo a criação da comissão permanente de profissionais da educação dosvários segmentos de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

· Incluir nos estudos relativos à revisão do plano as diretrizes referentes aos profissionais do magistério que atuam em outras secretarias;

· Através dos órgãos colegiados como o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho da Criança e do Adolescente, o Conselho da Pessoa com Deficiência, Associação de Professores, Câmara de Vereadores e Conselho Municipal da Educação, a Secretaria de Educação de Colombo, apoia e dá as condições para que os trabalhos sejam desenvolvidos de forma a garantir a participação dos vários segmentos nas diretrizes educacionais, promovendo a gestão democrática.

CONTRIBUIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEGMENTO – APMC

· 18.1 - Não realizada, mesmo a gestão tendo se comprometido desde 2021, mas até agora ficou somente na promessa;

· 18.2 - Incluir consulta pública para a construção do novo Plano de Carreira, evitando perda de direitos;

· 18.3 - Não realizada, pois serviços gerais, assistentes de alunos tem sua carteira encerrada com o ensino médio (sem incentivo para estudar);

· 18.4 - Parcialmente (um profissional conseguiu licença remunerada para fazer mestrado, segundo portaria publicada);

· 18.15 - Realizar a unificação dos cargos de professor e educador, garantindo aos mesmos isonomias nos direitos e deveres

· A APMC considera que esta estratégia já deveria ter sido realizada… o exemplo recenteé PINHAIS … Curitiba já fez… inclusive a APMC apresentou minuta para ex Procuradora Municipal

· Obs: a meta 18 na maioria das estratégias elencadas estão sendo lançadas para frente sob alegação de REVISÃO do plano para 2024 (iniciar)… enquanto sindicato pensamosser arriscado, visto que várias estratégias é questão de REGULAMENTAÇÃO (sem necessidade) de mexer na lei, apenas REGULAMENTAR e colocar em “prática”…

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 18.1 – Revisar e atualizar a Lei Municipal, quanto cargos e salários dos profissionais do Magistério de Colombo, colocar o piso nacional no início da carreira, extinguindo o complemento e acabando com o achatamento salarial.

SUGESTÃO 18.2 - Aplicar no prazo de 60 dias a integração das progressões por mérito, conforme previsto no Plano de Cargo Salários dos Profissionais do Magistério.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação dagestão democráticada educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta públicaà comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Indicador 1	
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	
Unidade de medida	
Indicador 2	
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	
Unidade de medida	

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DA META

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1							
Indicador 2							

Meta 19 - O Plano Municipal de Educação define a importante articulação democráticaentre os atores sociais que participam das ações nas Instituições de Ensino Públicas. Em sua essência, preconiza a gestão democrática da educação, com critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação efetiva da comunidade escolar neste processo de gestão educacional.

Isso significa dizer que a ampla participação da sociedade, especialmente da comunidade escolar, nas decisões de gestão é fundamental, sempre considerando os critérios técnicos para tanto.

Nesse sentido, a participação como um precedente deve ser aliada a várias instâncias, mas sempre com zelo e embasamento para suas decisões. É necessária clareza de quem são esses envolvidos e de que forma esse trabalho deve ser realizado.

Com isso, compreender que a unidade escolar é parte integrante de uma comunidade maior e que precisa de um diálogo intenso e amplo com todos nela inseridos.

Esse movimento supõe o deslocamento do olhar das unidades escolares, dos seus problemas corriqueiros para uma dimensão que repense o seu papel enquanto instituição de ensino.

Assim, articular a participação das instâncias colegiadas e dos demais integrantes dasinstituições de forma coletiva, autônoma e efetiva é determinante e o objetivo central da Meta.Nessa direção, as estratégias para sua consumação versam prioritariamente sobre a atuação da comunidade escolar, nos Conselhos de Controle Social, nos Conselhos Escolares,

na escolha de Dirigentes Escolares e suas formas de atuação.

Embora inexistam indicadores específicos para mensurar o desenvolvimento da Meta 19, uma vez que a proposta é qualitativa, o mesmo se revela nas ações que são executadas paraque seu objetivo geral, gestão democrática, ocorra.

Desta forma, observa-se que as propostas previstas nas estratégias vêm sendo desenvolvidas, seja na participação colegiada no CACS- FUNDEB, no CAE, Conselho Municipal de Educação ou nos Conselhos Escolares, todos com ampla divulgação para participação, demonstração de suas ações e apoio para seu funcionamento, seja na formação continuada dos gestores escolares, os quais são capacitados continuamente para executar sua função e orientados permanentemente para respeitar os princípios democráticos em cada unidade escolar.

Conforme já informado na meta 18, foi realizada a alteração da atual Lei do Conselho Municipal de Educação, desta forma viabilizando o início das atividades do Conselho que visam justamente ações em prol da gestão democrática.

Em relação ao tema Gestão Democrática, podemos elencar as seguintes ações:

· Eleição de diretores para as unidades escolares que ocorrem de acordo com o período estabelecido na regulamentação;

· A implantação de pleito eleitoral de diretor para os CMEIs, sendo que a primeira eleiçãojá aconteceu neste ano, a qual foi realizada com sucesso, tendo um formato com critérios para que o candidato a direção escolar tivesse as condições para ingressar no pleito;

· Estimulação para que o candidato ou diretor nomeado realize a formação em pedagogiae pós-graduação em Gestão Escolar;

· Oferta da formação continuada na área de gestão escolar, políticas públicas, gestão de conflitos entre outros;

· Realização anual da avaliação de desempenho do diretor de escola e CMEI, porém, ainda não se realiza uma consulta pública à comunidade, a qual está em estudo, entretanto, podemos entender o pleito eleitoral como uma forma de avaliação dacomunidade;

· Fortalecimento do vínculo entre comunidade e escola através dos Conselhos Escolaresou APMs para que de forma organizada e estruturada, estreitem a atuação junto à comunidade escolar;

· Incentivo ao uso de tecnologias para a participação do colegiado nas ações escolares;

· Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, neste primeiro momento com caráter consultivo e fiscalizador e num segundo momento, pensando em um Sistema deEnsino próprio, visando criar toda uma estrutura para garantir sua sustentação.

· Garantia das condições ao pleno funcionamento dos Conselhos do FUNDEB, Comitê Municipal do Transporte Escolar, Conselho Municipal de Educação e Alimentação Escolar, com suas reuniões mensais ou extraordinárias, visitas e fiscalizações pertinentes.

CONTRIBUIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEGMENTO – APMC

19.10 - PARCIALMENTE, Colombo não criou Sistema Municipal de Ensino…Obs: ressalta-se nessa meta a realização da 1ª eleição nos CMEI's…

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

SUGESTÃO 19.1 - Instituir o Fórum permanente de Educação no município.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Meta	**Texto da meta**
20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto- PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Indicador 1	
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	
Unidade de medida	

Meta 20 - Conforme observa-se, a meta em tela é de responsabilidade do Governo Federal, sendo que o Município realiza os percentuais de investimento de acordo com os regramentos específicos para tal finalidade.

O Município de Colombo, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceriacom a Secretaria da Fazenda, acompanha o ingresso dos recursos, sejam as transferênciasobrigatórias quanto às voluntárias, visando o emprego dos mesmos em prol das atividades daEducação, incentivando e colaborando para a atuação dos Conselhos Municipais de forma ativa.Acompanha mensalmente a aplicação dos recursos visando o cumprimento dos percentuais exigidos pela legislação vigente, buscando organizar o orçamento através do PlanoPlurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,de forma a garantir o funcionamento das atividades educacionais, dando a manutenção àsunidades, promovendo as adequações necessárias, principalmente no sentido de ampliar o número de vagas na Educação Infantil.

Além destas ações, a Secretaria de Educação procura manter as parcerias com outras secretarias e mesmo com órgãos externos, objetivando

as ações supletivas que visem o bem estar do educando, relacionadas à saúde, lazer, segurança e ações sociais.

Desde o ano de 2021, estamos realizando diversas ações que visam fornecer a todas as unidades o acesso à internet de alta velocidade, para proporcionar que a utilização se dê tambémpara toda parte pedagógica.

Apesar de ser de conhecimento de todos, os anos de 2020 e 2021, foram anos de grandesdesafios para a Educação de todo País e do mundo e que vão ter reflexos a médio e longo prazo,entretanto, a Secretaria vem intensificando os estudos, planejamentos e ações no sentido de melhoria da infraestrutura física, que sem dúvida, tem grande importância no processo de ensino aprendizagem.

A promulgação do Novo FUNDEB vem retratando a necessidade de aumento dos investimentos, apresentando perspectiva promissora e que poderá alavancar as estratégias até então previstas e automaticamente a melhoria da Educação em diversos aspectos.

Contribuições da plenária da Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

Meta 20: Não houve contribuição.

2. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que já estamos no nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação,através dos estudos realizados pela equipe técnica, observa-se que ações previstas no referido Plano, são de fato traduzidas nas ações cotidianas das equipes que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

Através dos estudos pautados pelos indicadores apresentados pelo IPARDES, o único instituto de pesquisa que disponibilizou estudos sobre os planos municipais, pode-se perceber que a aferição do avanço de algumas metas ficou prejudicada pela falta de dados que possibilitem sua publicação. Constatou-se que nos anos de 2022 e 2023, alguns destes indicadores acabaram ficando aquém das expectativas relacionadas ao cumprimento das metas.A equipebuscou então, demonstrar as ações práticas que são realizadas nas estratégias previstasno plano e que visam colaborar para o alcance das metas, as quais repercutiram em avanços querefletirão em indicadores positivos nos próximos anos de aferição.

Importante destacar, que todas as ações da SEMED que tiveram como documento norteador o PME, resultaram numa série de benefícios perenes que elevaram o patamar educacional, com resultados práticos trazendo mudanças positivas que podem ser observadas em nossas unidades, dentre elas podemos destacar:

· A adequação de várias unidades, com acessibilidade, prevenção de incêndio queeram passivos que vinha perdurando no tempo;

· A ampliação de unidades, proporcionando novos ambientes fundamentais como refeitórios, quadras esportivas, parquinhos entre outros;

· Adequação da estrutura física do Terminal de Transporte Escolar, com a contratação de mais veículos, aumentando o número de rotas e proporcionandoum transporte em conformidade com a legislação, a renovação de grande parte da frota de veículos próprios e a aquisição de mini vans adaptadas que conseguem chegar a lugares em que os ônibus não acessam;

· Planejamento das construções e reformas com a participação das equipes das unidades (diretores, coordenadores e representantes da comunidade escolar), visando a requalificação dos espaços escolares, primando pela segurança, sustentabilidade e qualidade das reformas e ampliações;

· Aquisição de novas áreas para futuras ampliações, adequações e construções visando o atendimento da demanda;

· Aquisição de pacotes de internet de alta velocidade, proporcionando além do acesso a área administrativa, para ações como o Registro do Livro de Chamadaon-line, o acesso também na área pedagógica. Para complementar esta ação, foram adquiridos novos equipamentos de informática (computadores de mesa com duas telas e notebooks) para atualizar as tecnologias educacionais;

· A construção da Matriz de Referência com foco na recomposição das aprendizagens e acompanhamentos e intervenções pedagógicas, com vistas a minimizar os efeitos ocasionados pela pandemia;

· A construção de um documento norteador para as ações da Educação Infantil;

· Aquisição de materiais pedagógicos diversos, dentre eles: o baú literário (objetivando a estimulação da leitura), mesa interativa (objetivando o uso das tecnologias), o Portal Educacional (objetivando o trabalho pedagógico de formaon-line com a diversificação das ferramentas pedagógicas), laboratório brincar e aprender (objetivando o desenvolvimento psicomotor e cognitivo através da ludicidade);

· Aquisição de mobiliários e equipamentos como carteiras, cadeiras, mesas,bebedouros, armários, entre outros;

· Aquisição de materiais pedagógicos específicos para a Educação de Jovens e Adultos;

· Aquisição de materiais pedagógicos específicos para as Classes Especiais,Centros de Atendimentos Especializados à Criança e Salas de Recursos;

· Aquisição de equipamento audiométrico para avaliação fonoaudiológica;

· Aquisição de novos veículos para a Secretaria de Educação;

· Contratação de 5 novas nutricionistas;

· Ampliação do número de Profissionais de Apoio (que atuam na mediação dainclusão) que passaram de 90 para 537, com formação específica;

· A ampliação da quantidade de Salas de Recursos de 2 para 14 unidades;

· A realização do primeiro chamamento público para aquisição de vagas, visandoo atendimento de crianças de 0 à 3 anos, através de contratos com a rede privadade educação;

· Correção de valores dos contratos com as Escolas Especiais de Curitiba e região,com a possibilidade de ampliação de vagas;

· Instalação de alarmes e câmeras para monitoramento nas unidades de ensino, aumentando a segurança no ambiente

escolar;

· A formação de mais de 600 brigadistas que atuam nas unidades de ensino, comprevisão de complementação de carga horária para o grupo inicial e a formaçãode novos brigadistas para o ano de 2024;

· Formação básica de inclusão para todos os servidores municipais da redeeducacional de ensino, com mais de duas mil (2.000) participações;

· Projeto Colombo Mais Libras, com as formações: básica e intermediária da Língua Brasileira de Sinais e com previsão para o curso avançado em 2024;

· A realização da primeira eleição, com formação e avaliação aos candidatos à direção dos CMEI's;

· A realização da Expo Bem Mais Educação – Com exposição dos trabalhos realizados pelos alunos da Rede;

· A realização do 1° Seminário da Educação Infantil;

· A realização do Concurso Público;

· As capacitações com a participação de grandes nomes do cenário da Educação;

· A implantação do Conselho Municipal de Educação.

A equipe constatou também que a grande maioria das estratégias foram iniciadas, sejampor meio de discussão ou ações práticas, sendo importante destacar que estratégias como a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, tem a previsão de início para o ano de 2024, a qual vai abranger várias metas e estratégias previstas no PME.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os estudos propostos pela equipe técnica, constataram que as ações da Secretaria Municipal de Educação de Colombo, vem trilhando umcaminho ao encontro às diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, devendo ser dadaa continuidade aos trabalhos que irão servir de lastro e subsidiar as próximas ações em prol daqualidade de ensino.

Colombo, 12 de dezembro de 2023.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal N.º 14113/2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção eDesenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga rispositivos da Lei Nº 11.494, de 20 de Junho de 2007; e dá outras providências.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm>

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. **Lei Municipal Nº 1221/2011 - Dispõe sobre o Plano de Cargos,Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais Trabalhadores da Educação doMunicípio de Colombo e revoga a Lei Nº 938/2005 s suas alterações posteriores.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/colombo/lei- ordinaria/2011/123/1221/lei-ordinaria-n-1221- 2011-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-dos-profissionais-do- magisterio-e-demais- trabalhadores-da-educacao-do-municipio-de-colombo-e-revoga-a-lei-n-938-2005-e-suas-alteracoes-posteriores

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. Lei Municipal N.º 1569/2021 – Institui o Novo ConselhoMunicipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Novo Fundo de Manutenção eDesenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),Conforme Lei Federal N.º 1569/202.

Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2021/693/6925/lei-ordinaria-n-6925-2021-dispoe-sobre- a-reestruturacao-do- conselho-municipal-de-acompanhamento-e-de-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e- desenvolvimento-da-educacao-basica-e-de- valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-cacs-fundeb-em- conformidade-com-o-artigo-212-a-da-constituicao-federal-regulamentado-na- forma-da-lei-federal-n-14113-de- 25-de-dezembro-de-2020-e-da-outras-providencias

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. **Lei municipal nº 1011/2007 - Dispõe sobre a criação eorganização Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção eDesenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** - FUNDEB, revoga aLei nº 641/97 e dá outras providências. Acesso

em 23 nov. 2023. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/colombo/lei- ordinaria/2007/102/1011/lei-ordinaria-n-1011-2007-dispoe-sobre-a-criacao-e-organizacao-do-conselho-municipal-de-acompanhamento-e- controle-social-do-fundo-de- manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-de-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-fundeb- revoga-a-lei-n-641-97-e-da-outras-providencias>

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. **Lei Municipal Nº 1146/2009 - Dispõe sobre o Conselho deAlimentação Escolar e dá outras providências.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/colombo/lei- ordinaria/2009/115/1146/lei-ordinaria-n-1146-2009-dispoe- sobre-o-conselho-de-alimentacao-escolar-e-da-outras-providencias>

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. **Lei Municipal Nº 1262/2012 - Dispõe sobre a Criação, Composição e Atribuições do Conselho Municipal de Educação de Colombo.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/colombo/lei-ordinaria/2012/127/1262/lei-ordinaria-n-1262- 2012-dispoe-sobre-a-criacao-composicao-e-atribuicoes-do-conselho-municipal-de-educacao-de-colombo>

COLOMBO, Câmara Municipal de Colombo. **Lei Municipal Nº 1438/2017 - Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em:<

https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/colombo/lei-ordinaria/2017/143/1438/lei-ordinaria-n-1438-2017-institui-o- comite-municipal-do- transporte-escolar?r=c>

PARANÁ, Assembleia Legislativa do estado do Paraná. Conselho Estadual de Educação. **Lei Estadual Nº 17668/2013 - Dá nova redação ao art. 73 Da Lei Nº 4.978, e 1964.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: < https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/Lei-17668>

PARANÁ, Assembleia Legislativa do estado do Paraná. **Lei Estadual Nº 4978/1964 - Estabelece o Sistema Estadual de Ensino.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n- 4978-1964-parana-estabelece-o-sistema-estadual-de-ensino>

PARANÁ, Secretaria do Estado da Educação (SEED) – Núcleo Regional de educação Área Metropolitana Norte (NRE - Norte). **Indicadores IPARDES - Caderno de Subsídios SEED/IPARDES para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação do Paraná – junho / 2023.** Acesso em 23 nov. 2023. Disponível em:< http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/subsidios_pme/colombo_indicadorespme.pdf>

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:8D9BD1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 - ANEXO I DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PCD)

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO						
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039459	SIRLENE GONÇALVES DE LIMA	15/08/1971	12,00	1º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040299	FRANCIELE CRISTINA OTTO	24/07/1996	10,00	1º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0041475	AMANDA FRAGOSO DA SILVA	16/04/1981	10,00	2º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040160	DAYANE RAMOS TELES	19/06/1985	50,00	1º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0042696	KELLER CRISTINA KRUEGER DOS SANTOS GORAS	25/09/1981	40,00	2º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0043388	LEONILDA MARIANO SILVEIRA	08/04/1978	30,00	3º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:DCA5983A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 - ANEXO II DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (AFRO)

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041394	MARGARETE TERESINHA BONFIM STEENBOCK	18/02/1964	42,00	1º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039343	KARINE BRAZ TABORDA	20/01/1994	20,00	2º	Aprovado	Afro-brasileiro
0040785	CLÁUDIA LÚCIA PEREIRA GREGO	12/11/1987	9,00	3º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039391	JOSUE LUCINDO	04/07/1974	7,00	4º	Classificado	Afro-brasileiro
0039453	BARBARA FERNANDA DA SILVA MENDES	04/12/2000	7,00	5º	Classificado	Afro-brasileiro
0041263	MARCOS ROBERTO PEREIRA	13/10/1973	5,00	6º	Classificado	Afro-brasileiro
0043286	MARIA LUIZA NASCIMENTO FERREIRA	21/07/1970	2,00	7º	Classificado	Afro-brasileiro
0039934	VALDETE APARECIDA DE LIMA	18/01/1976	2,00	8º	Classificado	Afro-brasileiro
0039267	LUCIANO JEFFERSON MAGALHÃES	20/02/1979	2,00	9º	Classificado	Afro-brasileiro
0040289	FABIANA LOPES ANTACHEVSKI FERRAZZA	16/07/1980	2,00	10º	Classificado	Afro-brasileiro
0042434	FABIO MEDEIROS ALVES	28/09/1980	2,00	11º	Classificado	Afro-brasileiro
0039217	SUZANA CARNEIRO FRANÇA	25/04/1982	2,00	12º	Classificado	Afro-brasileiro
0039904	KLEBER DIEGO ANANIAS RODRIGUES	16/05/1991	2,00	13º	Classificado	Afro-brasileiro
0041266	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	22/09/1991	2,00	14º	Classificado	Afro-brasileiro
0043871	GEOVANA DE FÁTIMA CAMARGO LIMA	04/06/1992	2,00	15º	Classificado	Afro-brasileiro
0041466	JACKSON LUIS DA COSTA VAZ	04/09/1993	2,00	16º	Classificado	Afro-brasileiro
0043157	MATHEUS HENRIQUE PRUDENCIO SUBRINHO	15/10/1997	2,00	17º	Classificado	Afro-brasileiro
0039968	CRISTIANO RIBEIRO GONSALVES	22/03/2000	2,00	18º	Classificado	Afro-brasileiro
0042067	NATALIA MARTINS BARBOZA	16/02/2002	2,00	19º	Classificado	Afro-brasileiro

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039688	PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA	14/11/1977	50,00	1º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039371	MARCIA LOPES GROSE	15/09/1970	40,00	2º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041816	ROSANGELA PEDRINA LOPES	13/10/1972	40,00	3º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039381	CRISTIANE DE FATIMA DE SANTOS MARTINS	26/03/1984	40,00	4º	Classificado	Afro-brasileiro
0040028	VALÉRIA DE SOUSA LÁZARO FLECK	16/04/1984	35,00	5º	Classificado	Afro-brasileiro
0039252	MARIA DA GLORIA MENDONÇA DA SILVA	09/08/1970	30,00	6º	Classificado	Afro-brasileiro
0039226	ILEANA ROBERTO DE MELO	28/02/1972	25,00	7º	Classificado	Afro-brasileiro
0041423	SIMONE BATISTA VIEIRA	14/06/1983	25,00	8º	Classificado	Afro-brasileiro
0041136	LANDANA LWENA DOS SANTOS PIRES	28/04/1996	25,00	9º	Classificado	Afro-brasileiro

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041990	ELETICIA PEREIRA CARVALHO	07/12/1979	20,00	10º	Classificado	Afro-brasileiro
0041286	FELIPE ALVES DE MORAES.	22/11/1984	15,00	11º	Classificado	Afro-brasileiro
0042911	TATIANE SANTIAGO FRANCISCO	28/12/1990	15,00	12º	Classificado	Afro-brasileiro
0039195	MARIA ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS DE CARVALHO	31/03/1987	15,00	13º	Classificado	Afro-brasileiro
0039437	MONIQUE CRISTINE DE MATTOS RODRIGUES DA SILVA	02/11/1994	15,00	14º	Classificado	Afro-brasileiro
0039951	FRANCELISI VIEIRA AUGUSTO RODRIGUES	16/10/1981	15,00	15º	Classificado	Afro-brasileiro
0039421	ELAINE DE OLIVEIRA KROGER RODRIGUES	08/11/1989	15,00	16º	Classificado	Afro-brasileiro
0042678	REBECA CAROLINE DOS SANTOS JOSÉ DA COSTA	21/07/1990	15,00	17º	Classificado	Afro-brasileiro
0039595	RITA MOREIRA DA CRUZ	11/03/1971	10,00	18º	Classificado	Afro-brasileiro
0041706	ANA NASCIMENTO DA ROCHA PEREIRA	09/03/1976	10,00	19º	Classificado	Afro-brasileiro
0039320	VIVIANE CRISTINA MACIEL DOS SANTOS	03/07/1985	10,00	20º	Classificado	Afro-brasileiro
0043055	NARA CELIA DOS SANTOS RAAB	09/06/1978	10,00	21º	Classificado	Afro-brasileiro
0040874	STEFANY DE SOUZA CORREA MIRANDA DA SILVA	28/08/1997	10,00	22º	Classificado	Afro-brasileiro
0040133	TAVANIA DE JESUS BITENCOURT DOS SANTOS	07/10/1975	5,00	23º	Classificado	Afro-brasileiro
0042506	SOLANGE FREITAS DE SOUZA SILVA	23/11/1982	5,00	24º	Classificado	Afro-brasileiro
0043028	HELLEN CARVALHO DO PRADO	18/07/1983	5,00	25º	Classificado	Afro-brasileiro
0040109	KARLA LUCIANE ALVES DE LIMA	29/10/1983	5,00	26º	Classificado	Afro-brasileiro
0039196	ANTONIA ADRIANA FARIAS DA SILVA	10/11/1985	5,00	27º	Classificado	Afro-brasileiro
0042716	ANGELA BOUARD RAMOS BASSO	30/04/1986	5,00	28º	Classificado	Afro-brasileiro
0039547	MEIRIELE REGINA DIAS COUTINHO	23/12/1987	5,00	29º	Classificado	Afro-brasileiro
0040287	ESCALAT FERREIRA DOS SANTOS	20/03/1992	5,00	30º	Classificado	Afro-brasileiro
0042187	KETTELIN ÁGATA DOMINGUES	14/12/1998	5,00	31º	Classificado	Afro-brasileiro
0041382	LAYANA BARBARA DOS SANTOS DA SILVA	12/12/2000	5,00	32º	Classificado	Afro-brasileiro

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043183	CLEVERSON LEITE DA SILVA	11/03/1981	60,00	1º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041336	THAIS ANDRESSA TOMÉ	19/07/1982	60,00	2º	Aprovado	Afro-brasileiro
0043093	ALESSANDRA GOMES PEREIRA MARTINS	17/03/1987	60,00	3º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039953	SALETE DOS SANTOS BOENO	29/10/1966	55,00	4º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041793	VANDA EUGENIO DO NASCIMENTO	25/11/1966	55,00	5º	Aprovado	Afro-brasileiro

PROFESSOR - COLOMBO						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0039932	LEONIDE GUEDES	10/11/1969	55,00	6º	Classificado	Afro-brasileiro
0040908	ROSELI DA SILVA SANTI	03/01/1971	55,00	7º	Classificado	Afro-brasileiro
0042775	LIGIA LUCIA PAKUSZEWSKI	26/08/1975	55,00	8º	Classificado	Afro-brasileiro
0039957	MARLI PEREIRA COELHO	27/10/1983	55,00	9º	Classificado	Afro-brasileiro
0042413	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA	19/09/1989	55,00	10º	Classificado	Afro-brasileiro
0043536	EDNA APARECIDA DE SOUZA OROZIMBO	23/09/1966	50,00	11º	Classificado	Afro-brasileiro
0040420	GLEICE GONÇALVES DA SILVA	30/05/1982	50,00	12º	Classificado	Afro-brasileiro
0039564	ESTEFANE CRISTIANE ACHENDER	26/01/1991	50,00	13º	Classificado	Afro-brasileiro
0041930	AMANDA CRISTINE DOS SANTOS FIORIN	17/04/1992	50,00	14º	Classificado	Afro-brasileiro
0042377	MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ SILVA	10/10/1964	45,00	15º	Classificado	Afro-brasileiro
0043764	FERNANDA GISELLE FERREIRA	23/08/1984	45,00	16º	Classificado	Afro-brasileiro
0039316	TAIANA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	11/12/1990	45,00	17º	Classificado	Afro-brasileiro
0039546	NATHALLY DE OLIVEIRA SANTOS DE LIMA	05/12/1995	45,00	18º	Classificado	Afro-brasileiro
0041933	FABIANE SOUZA DA SILVA YANO	23/02/1982	40,00	19º	Classificado	Afro-brasileiro
0041775	CRISTIANE CAMARGO PEREIRA	06/07/1988	40,00	20º	Classificado	Afro-brasileiro
0040010	MARIA INACIA DE FÁTIMA	28/08/1973	35,00	21º	Classificado	Afro-brasileiro
0041463	EDVONE SILVA DOS SANTOS	20/05/1975	30,00	22º	Classificado	Afro-brasileiro
0041697	THAYS DA COSTA ALVES	11/07/1987	30,00	23º	Classificado	Afro-brasileiro
0040251	GEISE CRISTINA SILVA SANTOS	04/02/1969	25,00	24º	Classificado	Afro-brasileiro
0039530	SIMONE BRANDINO FIGUEIRO	07/09/1972	25,00	25º	Classificado	Afro-brasileiro
0042209	THUANY REGINE DUARTE DE SOUSA BUENO	01/11/1993	25,00	26º	Classificado	Afro-brasileiro
0041820	RAMIRES CARVALHAIS PEREIRA	11/10/1966	20,00	27º	Classificado	Afro-brasileiro
0040191	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	29/10/1971	20,00	28º	Classificado	Afro-brasileiro
0043409	ANA PAULA DA SILVA BEZERRA	28/02/1976	20,00	29º	Classificado	Afro-brasileiro
0039731	CLAUDIA DE SOUZA MACARIO	12/11/1978	20,00	30º	Classificado	Afro-brasileiro
0039846	ELIANE SANTIAGO DE SA	14/10/1980	20,00	31º	Classificado	Afro-brasileiro
0039967	ROSÁRIA FURQUIM	13/10/1985	20,00	32º	Classificado	Afro-brasileiro
0039185	GRAZIELE MARTINS SANTOS	12/09/1991	20,00	33º	Classificado	Afro-brasileiro
0040941	ERICKA PATRÍCIA DE FREITAS MARTINS	26/09/1998	20,00	34º	Classificado	Afro-brasileiro
0043598	EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES DE OLIVEIRA	08/06/1972	20,00	35º	Classificado	Afro-brasileiro
0041609	BEATRIS BIANCHINI DE OLIVEIRA	05/07/1978	15,00	36º	Classificado	Afro-brasileiro

PROFESSOR - COLOMBO						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040057	VILMARA LUZIA GUEDES SANTOS	24/03/1979	15,00	37º	Classificado	Afro-brasileiro
0042481	ALESSANDRO SILVA SANTOS	04/12/1986	15,00	38º	Classificado	Afro-brasileiro
0041299	MARIA GENILDA DE SOUZA FERREIRA SORDI	18/09/1968	10,00	39º	Classificado	Afro-brasileiro
0039356	VERGINIA APARECIDA FORTES GARCIA	23/10/1974	10,00	40º	Classificado	Afro-brasileiro
0039856	DEIZIANE SENA DE OLIVEIRA DE MATTOS	19/09/1975	10,00	41º	Classificado	Afro-brasileiro
0040808	FRANCISCA MARIA MENEZES DA SILVA	17/02/1977	10,00	42º	Classificado	Afro-brasileiro
0040774	ELANE LAURINDO DOS SANTOS	26/03/1988	10,00	43º	Classificado	Afro-brasileiro
0039587	CRISTIANE DE SOUZA MARIA FLORÊNCIO	31/03/1992	10,00	44º	Classificado	Afro-brasileiro
0041391	FRANCIELI LOPES CORDEIRO CORREIA	08/05/1992	10,00	45º	Classificado	Afro-brasileiro
0039743	VANESSA SANTOS DO CARMO	09/04/1994	10,00	46º	Classificado	Afro-brasileiro
0040136	VALDENICE DOS SANTOS TEIXEIRA	07/03/1979	10,00	47º	Classificado	Afro-brasileiro
0039286	VANESSA CRISTINA MULLER GONÇALVES	08/10/1981	10,00	48º	Classificado	Afro-brasileiro
0040887	EVA REIS DOS SANTOS	28/03/1996	10,00	49º	Classificado	Afro-brasileiro
0043708	GUILHERME RODRIGUES BARBOSA	14/11/1999	10,00	50º	Classificado	Afro-brasileiro
0040273	GILCINEA NUNES ANDRETTA	18/05/1971	5,00	51º	Classificado	Afro-brasileiro
0040295	MARCIA DOS SANTOS MINA	21/12/1975	5,00	52º	Classificado	Afro-brasileiro
0039847	FABIANA APARECIDA CALIXTO	21/07/1976	5,00	53º	Classificado	Afro-brasileiro
0043618	CLAUDINEIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	11/12/1979	5,00	54º	Classificado	Afro-brasileiro
0043585	VICENTINA MARGARIDA DIAS MATOS BAAKLINI	05/04/1980	5,00	55º	Classificado	Afro-brasileiro
0039824	ELIANE FRANCA SANTOS	30/06/1984	5,00	56º	Classificado	Afro-brasileiro
0042261	TATIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	12/09/1984	5,00	57º	Classificado	Afro-brasileiro
0039450	VALDERENE ESTEVAO DOS SANTOS XAVIER	10/10/1984	5,00	58º	Classificado	Afro-brasileiro
0041501	APARECIDA CONCEIÇÃO MELO CARDOSO	10/10/1984	5,00	59º	Classificado	Afro-brasileiro
0039844	SIDMARA COX LEMOS	08/11/1984	5,00	60º	Classificado	Afro-brasileiro
0041780	LUCIANA REIS DOS SANTOS	15/04/1988	5,00	61º	Classificado	Afro-brasileiro
0040167	EDINEIA APARECIDA DA SILVA PADILHA	01/09/1994	5,00	62º	Classificado	Afro-brasileiro
0042069	AMANDA DOS ANJOS GATO	16/10/1997	5,00	63º	Classificado	Afro-brasileiro
0040851	PEDRO JORGE SANTOS DE LIMA	01/02/1999	5,00	64º	Classificado	Afro-brasileiro

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:60E912F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 089/2023

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.487.335,74(Dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)."

Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de Colombo, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 1689/2022 decreta,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.487.335,74(dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), como segue:

S U P L E M E N T A Ç Ã O		
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
01	**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**	
15.451.0014.2.049	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA E ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
1.1.009	Pavimentação e Revitalização de Ruas	84.692,50
06.244.0013.2.154	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	370.000,00
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
03	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**	
04.129.0012.2.040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
33.90.93	Indenizações e Restituições	
0.2.201	Conv. 902077/2020 MAPA Gabriel D'Anuncio Strapasson Trecho 1 (201)-Exercício Anterior	617,72
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
04	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO E CONTROLE**	
10.301.0019.2.070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO SUS	
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.1.064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (1064)-Exercício Corrente	372.025,52
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**	
04	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.452.0024.2.093	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
0.1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A CF-Exercício Corrente	800.000,00
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
04	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E CONTROLE DE RESÍDUOS**	
18.542.0031.1.207	GESTÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
33.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	436.000,00
33.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0.2.511	Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Anterior	414.000,00
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**	
02	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
23.695.0029.2.112	MANTER E OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO	
44.90.51	Obras e instalações	
0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**2.487.335,74**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos de conformidade com as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º item I – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior no valor de R$ 414.617,72(quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), item II – os provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 1.988.025,52(hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e item IV – o produto de Operação de Crédito no valor de R$ 84.692,50(oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo

Em, 20 de dezembro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiec
Código Identificador:41D1435D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATAS DE REGISTRO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 082/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município

Razão Social: SPP EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 51.253.096/0001-30

Endereço: RUA HORÁCIO NUNES, 470 - CEP: 84530000 - BAIRRO: CENTRO, Teixeira Soares/PR

Telefone: 4399373103

E-mail: SPPSEGURANCAPESSOALPRIVADA@GMAIL.COM

Representante Legal: ANTONIO SERGIO RODRIGUES

R.G.: 45030636

CPF: 520.769.389-15

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município.

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	20984	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA Prestação de serviços de segurança desarmada masculino/feminino para atendimento em eventos municipais. Profissionais em escalas de 12 horas. Deslocamento, hospedagem ,Alimentação Uniformes e IPIs deverá ser por conta da contrada	PRÓPRIA	D	200,00	147,00	29.400,00
TOTAL								29.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços, que deverá ocorrer nas datas agendadas pelas secretarias e informadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

2.1.1 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. Os locais de prestação dos serviços do objeto desta licitação serão conforme indicação de cada Secretaria responsável pelo evento, sede e interior do Município, citados na requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.1.4 Deixando o adjudicatário de cumprir o objeto licitado a pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, com as informações contidas na Requisição de compras.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 082/2023, conforme a Ordem de Fornecimento:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sera reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados por agentes capacitados, fornecendo assim, excelência e alta qualidade. Constatada inconformidade, poderão ser solicitados que sejam substituídos os profissionais, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6.2. Seguranças uniformizados, portando crachás de identificação e rádio comunicador, caso necessário, sempre em rondas nos locais, devendo observar as regras e legislação aplicável á categoria/classe;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora:

Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;

7.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos e serviços executados, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

9.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Fernandes Pinheiro.

Fernandes Pinheiro, 20 dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

SPP EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Contratada

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 082/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município

Razão Social: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.116.767/0001-50

Endereço: RUA TIRADENTES, 312 - CEP: 84950000 - BAIRRO: TOYOK, Wenceslau Braz/PR

Telefone: 4399379134

E-mail: TERCERIZAWB@HOTMAIL.COM

Representante Legal: MILTON HENRIQUE GRECCHI

R.G.: 7.632.316-0

CPF: 041.961.449-42

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada e brigadistas para suporte e apoio nos eventos do Município.

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	20210	SERVIÇOS DE BRIGADISTA ORGÂNICO Prestação de serviços de Brigadista Orgânico masculino/feminino para atendimento em eventos municipais. Profissionais em escalas de 12 horas.Deslocamento, hospedagem Alimentação Uniformes e IPIs deverá ser por conta da contrada	PRÓPRIA PRÓPRIO	SV	200,00	160,00	32.000,00
TOTAL								32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços, que deverá ocorrer nas datas agendadas pelas secretarias e informadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

2.1.1 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. Os locais de prestação dos serviços do objeto desta licitação serão conforme indicação de cada Secretaria responsável pelo evento, sede e interior do Município, citados na requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.1.4 Deixando o adjudicatário de cumprir o objeto licitado a pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, com as informações contidas na Requisição de compras.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 082/2023, conforme a Ordem de Fornecimento:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sera reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados por agentes capacitados, fornecendo assim, excelência e alta qualidade. Constatada inconformidade, poderão ser solicitados que sejam substituídos os profissionais, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6.2. Seguranças uniformizados, portando crachás de identificação e rádio comunicador, caso necessário, sempre em rondas nos locais, devendo observar as regras e legislação aplicável á categoria/classe;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora:

Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;

7.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos e serviços executados, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

9.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Fernandes Pinheiro.

Fernandes Pinheiro, 20 dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:79CC5FC6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATAS DE REGISTRO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

N° 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Razão Social: TOP TINTAS LONDRINA LTDA

CNPJ: 38.459.436/0001-16

Endereço: AV. JOSÉ DEL CIEL FILHO, 600 LOJA 02 - CEP: 86080780 - BAIRRO: JARDIM IMAGAWA, Londrina/PR

Telefone: 4333288090

E-mail: TOPTINTASLONDRINA@GMAIL.COM

Representante Legal: GABRIEL SANSAO OLIVEIRA

R.G.: 137076543

CPF: 105.767.179-75

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 033 - Lote 033	1	10376	TINTA A ÓLEO INTERIOR E EXTERIOR ALTO BRILHO CORES GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIAO GL	GL	50,00	40,00	2.000,00
LOTE: 034 - Lote 034	1	10371	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA EXTERIOR CORES, GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIÃO GL	LATA	50,00	50,00	2.500,00
LOTE: 036 - Lote 036	1	20989	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA EXTERIOR PEDRA LAPIDADA 18 LITROS	UNIÃO BL	LATA	30,00	220,00	6.600,00
LOTE: 038 - Lote 038	1	10372	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISOS CORES, GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIÃO GL	GL	30,00	38,00	1.140,00
LOTE: 040 - Lote 040	1	10375	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI BRILHO LATA DE 18 LITROS	UNIÃO BL	LATA	30,00	250,00	7.500,00
LOTE: 042 - Lote 042	1	10369	TINTA ACRILICA PREMIUM, FOSCA, CORES, GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIÃO GL	GL	60,00	60,00	3.600,00
LOTE: 047 - Lote 047	1	10367	VERNIZ, GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIÃO	GL	50,00	90,00	4.500,00
LOTE: 048 - Lote 048	1	10368	VERNIZ, LATA DE 1 LITRO	UNIÃO BL	LATA	50,00	40,00	2.000,00
TOTAL								29.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras e deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 088/2023, e com as razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os prazos de validade referente a Ata de Registro de Preços são os seguintes:

7.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após a realização do pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

7.2 o Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, n°__, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

10.2 Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

10.3 Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

11.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

_____

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

_____

F TOP TINTAS LONDRINA LTDA

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

N° 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Razão Social: JOSUÉ VINICUIS MARTINS

CNPJ: 18.737.570/0001-24

Endereço: R. VEDOLINO NEVES, 0 LOJA - CEP: 84535000 - BAIRRO: CENTRO, Fernandes Pinheiro/PR

Telefone: 4234591003

E-mail: VINICIUS_CONSTRUCENTER@HOTMAIL.COM

Representante Legal: JOSUE VINICIUS MARTINS

CPF: 096.899.919-06

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	20991	BROXA Nº 03	ROMA PLASCTICA	UN	12,00	19,49	233,88
LOTE: 003 - Lote 003	1	10347	DESEMPENADEIRA DE 12" DE AÇO PARA MASSA CORRIDA	ROMA AÇO	UN	20,00	44,19	883,80
LOTE: 004 - Lote 004	1	10348	ESPÁTULA 10 CM PARA MASSA CORRIDA	ROMA AÇO	UN	20,00	18,49	369,80
LOTE: 006 - Lote 006	1	1626	LIXA FERRO 100	TIGRE FERRO	UN	40,00	6,49	259,60
LOTE: 008 - Lote 008	1	7662	LIXA MASSA 150	TIGRE MASSA	UN	50,00	4,08	204,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	10352	MASSA CORRIDA PVA, LATA DE 1 LITRO	ANJO MASSA	LATA	10,00	9,89	98,90
LOTE: 014 - Lote 014	1	10354	MASSA PLASTICA, EMBALAGEM DE 400G	ANJO MASSA	UN	5,00	27,99	139,95
LOTE: 018 - Lote 018	1	13109	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 2"	ROMA PINCEL	UN	30,00	7,09	212,70
LOTE: 020 - Lote 020	1	13111	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 3"	ROMA PINCEL	UN	30,00	11,99	359,70
LOTE: 022 - Lote 022	1	13113	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 4"	ROMA PINCEL	UN	30,00	17,55	526,50
LOTE: 024 - Lote 024	1	10358	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM COM CABO	TIGRE ROLO	UN	50,00	10,04	502,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	18636	ROLO DE LÃ 09 CM C/ CABO	ROMA ROLO	UN	50,00	13,29	664,50
LOTE: 028 - Lote 028	1	10362	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23 CM COM CABO	ATLAS ROLO	UN	50,00	29,38	1.469,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	10363	SOLVENTE LATA DE 900 ML	ANJO SOLVENTE	LATA	50,00	17,60	880,00
LOTE: 046 - Lote 046	1	10380	TINTA SPRAY MULTIUSO 400 ML CORES	ETANIZ SPRAY	UN	50,00	20,91	1.045,50
TOTAL								7.849,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras e deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 088/2023, e com as razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os prazos de validade referente a Ata de Registro de Preços são os seguintes:

7.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após a realização do pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

7.2 o Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, n°__, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

10.2 Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

10.3 Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

11.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

_____

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

_____

JOSUÉ VINICUIS MARTINS - FORNECEDOR

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

N° 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Razão Social: ANDREATTA E WEIGAND LTDA

CNPJ: 52.094.169/0001-51

Endereço: RUA CORONEL GENEROSO MARTINS DE ARAUJO , 1601 LOJA LEVIS - CEP: 84053010 - BAIRRO: Nova Russia, Ponta Grossa/PR

Telefone: 4232279789

E-mail: LICITACAOLEVIS@GMAIL.COM

Representante Legal: JHONY WILLY ANDREATTA

CPF: 041.294.259-35

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 032 - Lote 032	1	10364	THINNER, LATA DE 900 ML	ITAQUA	LATA	50,00	19,99	999,50
TOTAL								999,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras e deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 088/2023, e com as razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os prazos de validade referente a Ata de Registro de Preços são os seguintes:

7.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após a realização do pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

7.2 o Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, n°__, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

10.2 Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

10.3 Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

11.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

_____

ANDREATTA E WEIGAND LTDA

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

N° 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Razão Social: PSS TINTAS IVAÍ LTDA

CNPJ: 30.201.806/0001-09

Endereço: DISTRITO INDUSTRIAL LINHA GONSALVES JUNI, 0 BARRACÃO - CEP: 84460000 - BAIRRO: LINHA GONÇALVES JUNIOR, Ivaí/PR

Telefone: 4232471285

E-mail: TOXA32@HOTMAIL.COM

Representante Legal: PAULO SERGIO SCHORNOBAI

CPF: 025.748.759-07

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 010 - Lote 010	1	10350	MASSA CORRIDA ACRILICA, LATA DE 18 LITROS	SELLER SELLER	LATA	5,00	82,90	414,50
LOTE: 011 - Lote 011	1	10351	MASSA CORRIDA PVA, GALÃO DE 3,6 LITROS	SELLER SELLER	GL	10,00	21,90	219,00
LOTE: 016 - Lote 016	1	13107	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 1.1/2	ATLAS ATLAS	UN	30,00	6,00	180,00
LOTE: 044 - Lote 044	1	10378	TINTA PVA CORES, GALÃO DE 3,6 LITROS	SELLER SELLER	GL	50,00	28,00	1.400,00
TOTAL								2.213,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras e deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 088/2023, e com as razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os prazos de validade referente a Ata de Registro de Preços são os seguintes:

7.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após a realização do pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

7.2 o Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, n°__, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

10.2 Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

10.3 Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

11.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

PSS TINTAS IVAÍ LTDA

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

N° 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023

Início: 20/12/2023 **Validade/Término**: 19/12/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Razão Social: VANUSA DE FATIMA DA SILVA

CNPJ: 12.378.219/0001-08

Endereço: AV REMIS JOAO LOSS, 261, 0 Centro - CEP: 84535000 - BAIRRO: CENTRO, Fernandes Pinheiro/PR

Telefone: 4234591008

E-mail: COMPRASIRACONSTRU@GMAIL.COM

Representante Legal: VANUSA DE FATIMA DA SILVA

R.G.: 86559439

CPF: 047.544.519-88

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE PINTURA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	10346	BANDEJA PARA TINTA Bandeja para pintura 2,7 litros para rolo de até 23cm	ROMA 2,7 LT	UN	20,00	13,40	268,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	20992	EXTENSOR DE PINTURA 3M	ROMA 3M	UN	10,00	74,90	749,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	7660	LIXA MASSA 120	TATU GRÃO 120	UN	50,00	3,99	199,50
LOTE: 009 - Lote 009	1	10349	MASSA CORRIDA ACRILICA, GALÃO DE 3,6 LITROS	SS REVESTIMENTO 3,6LT	GL	10,00	29,99	299,90
LOTE: 013 - Lote 013	1	10353	MASSA CORRIDA PVA, LATA DE 18 LITROS	SS REVESTIMENTO 18LT	LATA	10,00	22,90	229,00
LOTE: 015 - Lote 015	1	13106	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 1"	ROMA 1"	UN	30,00	7,00	210,00
LOTE: 017 - Lote 017	1	13108	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 1/2	ROMA 1/2"	UN	30,00	3,70	111,00
LOTE: 019 - Lote 019	1	13110	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 2.1/2	ROMA 2 1/2"	UN	30,00	10,20	306,00
LOTE: 021 - Lote 021	1	13112	PINCEL DE PÊLO - MEDIDA 3/4	ROMA 3/4"	UN	30,00	5,70	171,00
LOTE: 023 - Lote 023	1	10357	ROLO DE ESPUMA DE 09 CM COM CABO	ROMA 09CM	UN	30,00	9,80	294,00
LOTE: 025 - Lote 025	1	10359	ROLO DE ESPUMA DE 23 CM C/ CABO	ROMA 23CM	UN	50,00	17,90	895,00
LOTE: 027 - Lote 027	1	18637	ROLO DE LÃ 23 CM C/ CABO	ROMA 23CM	UN	50,00	25,40	1.270,00
LOTE: 029 - Lote 029	1	4636	SOLVENTE GALAO 5 LITROS	ANJO 5LT	GL	20,00	99,80	1.996,00
LOTE: 031 - Lote 031	1	20990	SUPORTE PARA ROLO 23 CM	ROMA 23CM	UN	10,00	7,90	79,00
LOTE: 035 - Lote 035	1	10374	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA EXTERIOR CORES, LATA DE 18 LITROS	GLASU MAXIMA EFICIENCIA	LATA	30,00	189,90	5.697,00
LOTE: 037 - Lote 037	1	10373	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CORES, LATA DE 18 LITROS	DPP 18LTS	LATA	15,00	124,90	1.873,50
LOTE: 039 - Lote 039	1	1526	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI BRILHO GALÃO DE 3,6 LITROS	GLASU BRILHO PRATICO	GL	50,00	92,90	4.645,00
LOTE: 041 - Lote 041	1	10370	TINTA ACRILICA PREMIUM, FOSCA CORES, LATA DE 18 LITROS	GLASU MAXIMA EFICIENCIA	LATA	50,00	199,99	9.999,50
LOTE: 043 - Lote 043	1	10377	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO CORES DE 3,6 LITROS	GLASU 3,6	GL	50,00	43,89	2.194,50
LOTE: 045 - Lote 045	1	10379	TINTA PVA CORES, LATA DE 18 LITROS	GLASU MUDA FACIL	LATA	50,00	99,90	4.995,00
LOTE: 049 - Lote 049	1	10366	ZARCÃO, LATA DE 1 LITRO	EUCATEX 1LTS	LATA	50,00	37,99	1.899,50
TOTAL								38.381,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras e deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b). Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 088/2023, e com as razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os prazos de validade referente a Ata de Registro de Preços são os seguintes:

7.1 A entrega de cada solicitação emitida pelo Departamento de Compras deve ser feita num período máximo de 05 (cinco) dias após a realização do pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

7.2 o Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, n°__, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

10.2 Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

10.3 Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

11.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Contratante

VANUSA DE FATIMA DA SILVA

Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:CC361739

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO Nº 008/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 008/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul para o exercício financeiro de 2024.

João Mariano de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, para o Exercício Financeiro de 2024, na forma do anexo do presente Decreto.

Art. 2º - O Anexo, dispõe sobre o Desdobramento em Metas mensais de Arrecadação da administração direta para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal, e que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, que a administração fica autorizada a utilizar no Exercício de 2024, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO M. DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

SEDINEI C. DA ROSA

Tesoureiro

JOÃO C. BASSO

Contador

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul													
Avenida Francisco Perondi, 756 - Centro - 85.618-000 - Flor da Serra do Sul/ PR												**Usuário:**João Carlos Basso	
CNPJ: 01.838.620/0001-67 Fone: (46) 3565-1367 http://www.flordaserradosul.pr.leg.br					camara@flordaserradosul.pr.leg.br							**Chave de autenticação:**1625-7427-243	
Cronograma de Desembolso Mensal - Valor Fixado X Realizado													
Valores em R$													
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
1 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	**P**	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	64.000,00	64.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	80.000,00	**785.000,00**

– Pessoal Civil	**R**													
	D	-63.000,00	-63.000,00	-63.000,00	-63.000,00	-64.000,00	-64.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-80.000,00	**-785.000,00**
2 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	13.500,00	13.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	14.000,00	14.000,00	22.000,00	**165.000,00**
	R													
	D	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-13.500,00	-13.000,00	-13.500,00	-13.500,00	-13.500,00	-14.000,00	-14.000,00	-22.000,00	**-165.000,00**
3 - 3.3.50.41.00 Contribuições	**P**	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	45,00	45,00	**500,00**
	R													
	D	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-41,00	-45,00	-45,00	**-500,00**
4 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.900,00	1.850,00	1.830,00	1.840,00	1.850,00	1.900,00	1.800,00	1.800,00	1.830,00	**22.000,00**
	R													
	D	-1.800,00	-1.800,00	-1.800,00	-1.900,00	-1.850,00	-1.830,00	-1.840,00	-1.850,00	-1.900,00	-1.800,00	-1.800,00	-1.830,00	**-22.000,00**
5 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	4.100,00	4.110,00	4.130,00	4.120,00	4.160,00	4.170,00	4.180,00	4.200,00	4.250,00	4.080,00	4.200,00	4.300,00	**50.000,00**
	R													
	D	-4.100,00	-4.110,00	-4.130,00	-4.120,00	-4.160,00	-4.170,00	-4.180,00	-4.200,00	-4.250,00	-4.080,00	-4.200,00	-4.300,00	**-50.000,00**
6 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
	R													
	D	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	**-15.000,00**
7 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	85,00	85,00	85,00	85,00	90,00	90,00	**1.000,00**
	R													
	D	-80,00	-80,00	-80,00	-80,00	-80,00	-80,00	-85,00	-85,00	-85,00	-85,00	-90,00	-90,00	**-1.000,00**
8 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	16.000,00	15.500,00	15.000,00	14.800,00	15.300,00	15.200,00	15.100,00	15.400,00	15.300,00	15.100,00	15.200,00	15.200,00	**183.100,00**
	R													
	D	-16.000,00	-15.500,00	-15.000,00	-14.800,00	-15.300,00	-15.200,00	-15.100,00	-15.400,00	-15.300,00	-15.100,00	-15.200,00	-15.200,00	**-183.100,00**
9 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	**20.000,00**
	R													
	D	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.600,00	-1.700,00	-1.700,00	-1.700,00	-1.700,00	-1.700,00	-1.800,00	-1.800,00	-1.800,00	**-20.000,00**
10 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	800,00	800,00	800,00	800,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	**10.000,00**
	R													
	D	-800,00	-800,00	-800,00	-800,00	-850,00	-850,00	-850,00	-850,00	-850,00	-850,00	-850,00	-850,00	**-10.000,00**
Total Geral	**P**	100.571,00	100.081,00	99.601,00	99.591,00	102.731,00	102.121,00	103.546,00	103.876,00	103.876,00	104.006,00	104.235,00	127.365,00	**1.251.600,00**
	R													
	D	-100.571,00	-100.081,00	-99.601,00	-99.591,00	-102.731,00	-102.121,00	-103.546,00	-103.876,00	-103.876,00	-104.006,00	-104.235,00	-127.365,00	**-1.251.600,00**

P - Previsto no Cronograma de Desembolso (Valores Fixados), R - Realizado (Empenhado), D - Diferença (R-P)

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:3EBAC11F

LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO TM10

MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	EDUARDO CESAR KUHN - EPP
02	CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
03	PLANO ENGENHARIA
04	ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
05	CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
06	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
07	FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
01	CONSTRUTORA AVELAS LTDA

01	AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Flor da Serra do Sul, 19 de Dezembro de 2023.

SABRINA DA COSTA SILVA

Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ANA PAULA DA CUNHA

BRUNO OLIMPIO CAUS

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:1E820926

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 86/2023-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇAO DE UM TOLDO PARA FACHADA PRINCIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2023.

Detentor da Ata: EDINO ROCHA DE SOUZA 05704188958, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.255.364/0001-05, sediada à AV MORRO VERDE, 775 - CEP: 85145000 - BAIRRO: Planalto, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) EDINO ROCHA DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob nº 057.041.889-58, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9537123-0 .

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	26748	TOLDO TOLDO FIXO PARA COBERTURA EM POLICARBONATO NA COR CRISTAL INCOLOR COM ESPESSURA DE 06MM, ESTRUTURA DEVERÁ	UNIACO	MTS	1,00	4.190,00	4.190,00

			SER METALICA MEDINDO 7 METROS DE COMPRIMENTO E 2 METROS DE LARGURA.					
TOTAL								4.190,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias

VALOR TOTAL: R$ 4.190,00 (Quatro Mil, Cento e Noventa Reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:CC97B839

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 87/2023-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 321/2023.

Detentor da Ata: GP SOLUÇÕES MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.775.503/0001-22, sediada à RUA SÃO PEDRO, 412 OFICINA - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) EVELLYN KRAUS MENDES, inscrito (a) no CPF sob nº 085.237.739-83, portador (a) da cédula de identidade RG nº 134031794.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	24202	SERVIÇO DE MECANICA INDUSTRIAL PARA MANUTENÇAO EM PEÇAS PARA POSTERIOR SERVIÇO DE MECANICA INDUSTRIAL PARA MANUTENÇAO EM PEÇAS PARA POSTERIOR REPARAÇAO NO TORNO	GP	UN	50,00	169,16	8.458,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	24203	SERVIÇO DE MONTAGEM E/DESMONTAGEM DE PEÇAS PARA POSTERIOR REPARAÇAO NO SERVIÇO DE MONTAGEM E/DESMONTAGEM DE PEÇAS PARA POSTERIOR REPARAÇAO NO TORNO	GP	UN	100,00	169,16	16.916,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	24204	SERVIÇO DE SOLDA ALUMINIO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINAS RODOVIARIA SERVIÇO DE SOLDA ALUMINIO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINAS RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	60,00	241,38	14.482,80
LOTE: 001 - Lote 001	4	24205	SERVIÇO DE SOLDA FERRO FUNDIDO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVI SERVIÇO DE SOLDA FERRO FUNDIDO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	65,00	185,43	12.052,95
LOTE: 001 - Lote 001	5	24206	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	180,00	146,40	26.352,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	24207	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEI SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	150,00	190,61	28.591,50
LOTE: 001 - Lote 001	7	24208	SERVIÇO DE TORNO LEVE PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, SERVIÇO DE TORNO LEVE PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	75,00	198,44	14.883,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	24209	SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS	GP	UN	75,00	174,04	13.053,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	24210	SERVIÇO DE INOX PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS SERVIÇO DE INOX PARA MANUTENÇAO	GP	UN	75,00	172,42	12.931,50

			PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS, VEICULOS LEVES E PESADOS					
LOTE: 001 - Lote 001	10	24211	SERVIÇO DE TORNO PESADO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS SERVIÇO DE TORNO PESADO PARA MANUTENÇAO PEÇAS DE MAQUINA RODOVIARIAS	GP	UN	150,00	195,19	29.278,50
TOTAL								176.999,25

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R$ 176.999,25 (Cento e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:B306478C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº057/2023 I

EDITAL Nº057/2023 I

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 01/02/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGR3719	275650R000010653	28/11/2023	55412
AHX0A45	275650R000010633	28/11/2023	55412
AIC5772	275650R000010640	28/11/2023	55412
AIC5772	275650R000010657	28/11/2023	55412
AIC5772	275650R000010631	28/11/2023	55412
AIK5I88	116100T000874152	05/12/2023	55500
AIZ0503	275650R000010655	28/11/2023	55412
AKD1597	275650R000010643	28/11/2023	55412
ALF2I05	275650R000010636	28/11/2023	55412
ALR1C80	275650R000010637	28/11/2023	55412
AOP3555	275650R000010630	28/11/2023	55412
AQR0C59	275650R000010646	28/11/2023	55412
ATP9I86	275650R000010632	28/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010656	28/11/2023	55412
AWL0C43	275650NIC0052815	24/11/2023	50020
AWT2554	275650R000010638	28/11/2023	55412
AXH5973	275650R000010641	28/11/2023	55412
BNG9H59	275650R000010654	28/11/2023	55412
BSR6730	275650R000010639	28/11/2023	55412
BYE3880	275650R000010642	28/11/2023	55412
DWK8584	275650NIC0052816	24/11/2023	50020
IGZ1C61	275650R000010651	28/11/2023	55412
MAC8C29	275650R000010650	28/11/2023	55412
MIA8H80	275650R000010649	28/11/2023	55412

NDN3F77	275650R000010645	28/11/2023	55412
OYE4C81	275650R000010648	28/11/2023	55412
QLX9A00	275650R000010647	28/11/2023	55412
RHZ0E76	275650NIC0052817	24/11/2023	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABN3H25	275650R000010672	29/11/2023	55412
ADO3A07	275650R000010661	29/11/2023	55412
ADY9933	275650NIC0052822	25/11/2023	50020
AEH3702	116100T000874154	07/12/2023	53800
AFV0I11	275650R000010674	29/11/2023	55412
AHP5I88	275650R000010685	29/11/2023	55412
AIZ0503	275650R000010681	29/11/2023	55412
AIZ0503	275650R000010670	29/11/2023	55412
AJA7C55	275650NIC0052838	25/11/2023	50020
AJY7394	275650R000010676	29/11/2023	55412
ALC3E60	275650R000010677	29/11/2023	55412
ALK1H44	275650R000010679	29/11/2023	55412
AMB8501	275650R000010688	29/11/2023	55412
AMJ9F51	275650NIC0052823	25/11/2023	50020
AMT2D18	275650R000010675	29/11/2023	55412
ARI7284	116100T000339696	07/12/2023	54521
AUO2993	275650R000010668	29/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010678	29/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010664	29/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010673	29/11/2023	55412
AVC2543	275650NIC0052824	25/11/2023	50020
AVF5B63	275650NIC0052826	25/11/2023	50020
AVH2A81	275650R000010683	29/11/2023	55412
AVH4C21	275650R000010662	29/11/2023	55412
AXM5D40	116100T000339695	07/12/2023	54521
AZE1565	275650NIC0052831	25/11/2023	50020
BAD7286	275650NIC0052832	25/11/2023	50020
BAS4338	275650NIC0052825	25/11/2023	50020
BAT0G59	275650R000010666	29/11/2023	55412
BBE4J16	275650NIC0052827	25/11/2023	50020
BBZ3833	275650R000010659	29/11/2023	55412
BDB2C07	275650R000010682	29/11/2023	55412
BDX0J83	275650NIC0052821	25/11/2023	50020
BEF0C98	116100T000552091	07/12/2023	56144
BNG9H59	275650R000010671	29/11/2023	55412
BNG9H59	275650R000010684	29/11/2023	55412
CXF6H13	275650R000010660	29/11/2023	55412
EHT2C45	275650NIC0052840	25/11/2023	50020
HCQ0C14	275650R000010669	29/11/2023	55412
HPQ5C56	116100T000874153	07/12/2023	55680
IKF4175	275650R000010687	29/11/2023	55412
IWQ6J63	275650NIC0052833	25/11/2023	50020
IXR4E49	275650R000010686	29/11/2023	55412
MBE7F75	275650NIC0052839	25/11/2023	50020
PKC6H36	275650R000010680	29/11/2023	55412
QIS7182	275650NIC0052835	25/11/2023	50020
QIS7182	275650NIC0052836	25/11/2023	50020
QIS7182	275650NIC0052837	25/11/2023	50020
QUK9J42	275650R000010667	29/11/2023	55412
RHM9B28	275650NIC0052828	25/11/2023	50020
RHO4G10	275650R000010663	29/11/2023	55412
SDP9E51	275650NIC0052829	25/11/2023	50020
SDT6G35	275650NIC0052830	25/11/2023	50020
SEI9D75	275650NIC0052834	25/11/2023	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADO3A07	275650R000010706	30/11/2023	55412
AIC5772	275650R000010718	30/11/2023	55412
AIZ0503	275650R000010714	30/11/2023	55412
AIZ0503	275650R000010697	30/11/2023	55412
AJU9054	275650R000010694	30/11/2023	55412
AKC7202	275650R000010695	30/11/2023	55412
ARA8517	116100T000339698	08/12/2023	54521
ARI2151	275650R000010699	30/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010692	30/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010698	30/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010717	30/11/2023	55412
AUO6010	275650R000010709	30/11/2023	55412
AVH2A81	275650R000010707	30/11/2023	55412
AXM5D40	116100T000339697	08/12/2023	54521
AYJ1352	275650R000010708	30/11/2023	55412
BAY0C02	275650R000010704	30/11/2023	55412
BDB3B73	275650R000010713	30/11/2023	55412
BEO3C79	275650R000010689	30/11/2023	55412
FJV6C68	275650R000010691	30/11/2023	55412
IJN5724	275650R000010715	30/11/2023	55412
MAN5402	275650R000010710	30/11/2023	55412
MAN5402	275650R000010702	30/11/2023	55412
MCU6B60	275650R000010711	30/11/2023	55412

MIP4E87	275650R000010700	30/11/2023	55412
PUW9D96	275650R000010693	30/11/2023	55412
RHI5G79	275650R000010705	30/11/2023	55412
SEI2D91	275650R000010716	30/11/2023	55412

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidadedecorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAG0B62	275650W000125758	31/08/2023	74550
AJE2738	275650B000150476	30/08/2023	74550
ALB7482	275650B000148550	05/08/2023	74550
ALB7482	275650W000125239	04/08/2023	74550
ALB7482	275650W000125753	31/08/2023	74550
AOU9H78	275650B000150524	31/08/2023	74550
AVV3481	275650B000148436	04/08/2023	74550
AWI7939	275650B000148535	05/08/2023	74550
AXH5D74	275650B000148545	05/08/2023	74550
BEW4G73	275650B000150786	03/09/2023	74550
COB2F63	275650B000150429	30/08/2023	74550
GIX0A44	275650W000125790	02/09/2023	74550
IFD4062	275650W000125268	05/08/2023	74550
MON6693	275650B000148625	06/08/2023	74550
OKD5091	275650B000148736	07/08/2023	74550
OOH6B30	275650W000125275	06/08/2023	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AMC0546	275650B000150889	05/09/2023	74550
ATK7894	275650B000150874	05/09/2023	74550
AWX2G86	275650B000150913	05/09/2023	74550
BDF0D91	275650B000150820	04/09/2023	74550
DRT1876	275650B000150829	04/09/2023	74550
IBD1915	275650W000125861	05/09/2023	74550
LOS4H80	275650B000150838	04/09/2023	74550
LZD8G31	275650B000147471	23/07/2023	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AMF9985	275650F000104601	02/10/2023	73400

AOG6A68	275650F000102013	30/09/2023	54600
QHS1F80	275650F000104610	03/10/2023	73662

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABN1808	275650NIC0051436	19/09/2023	50020
ADR6I88	275650R000009633	25/09/2023	55412
AEP8259	275650F000104549	29/09/2023	76331
AFS7J36	275650F000104602	02/10/2023	76331
AGP4076	275650F000104554	02/10/2023	76331
AGX3A38	275650R000009630	25/09/2023	55412
AJR1G72	275650NIC0051467	19/09/2023	50020
AKM5E66	275650NIC0051419	19/09/2023	50020
AKW3A35	275650NIC0051417	19/09/2023	50020
ALD8314	275650F000101335	02/10/2023	55411
ALT6A77	275650NIC0051429	19/09/2023	50020
AMZ5501	275650NIC0051512	19/09/2023	50020
ANC3420	275650R000009632	25/09/2023	55412
APH7556	275650F000103945	29/09/2023	76331
AQD9E23	275650NIC0051520	19/09/2023	50020
AQN2137	275650R000009644	25/09/2023	55412
AQN2137	275650R000009634	25/09/2023	55412
AQQ0A69	275650NIC0051511	19/09/2023	50020
ARJ1615	275650F000104550	02/10/2023	51930
ARS7H73	275650F000104552	30/09/2023	60501
ASV7G60	275650NIC0051496	19/09/2023	50020
ATH3F17	275650NIC0051490	19/09/2023	50020
ATH4A44	275650NIC0051515	19/09/2023	50020
ATQ6I85	275650NIC0051477	19/09/2023	50020
AUB8B04	275650NIC0051471	19/09/2023	50020
AUF7294	275650NIC0051485	19/09/2023	50020
AUM4H05	275650NIC0051440	19/09/2023	50020
AVD0J35	275650F000104495	29/09/2023	76331
AVP0E61	275650NIC0051466	19/09/2023	50020
AVW6368	275650F000103944	29/09/2023	51930
AVZ5712	275650R000009637	25/09/2023	55412
AVZ5H41	275650F000104350	03/10/2023	76331
AWA0229	275650F000104611	03/10/2023	54526
AWH9B35	275650NIC0051479	19/09/2023	50020
AWT1519	275650R000009627	25/09/2023	55412
AWT6B63	275650NIC0051431	19/09/2023	50020
AXF7605	275650F000104660	02/10/2023	76331
AXQ7524	275650NIC0051517	19/09/2023	50020
AXY3C86	275650F000104652	30/09/2023	76332
AYK3735	275650NIC0051518	19/09/2023	50020
AYK9758	275650NIC0051478	19/09/2023	50020
AYQ6I35	275650NIC0051434	19/09/2023	50020
AYT4301	275650R000009626	25/09/2023	55412
AZI6B51	275650NIC0051473	19/09/2023	50020
AZY8F32	275650NIC0051414	19/09/2023	50020
BAG8125	275650NIC0051489	19/09/2023	50020
BAJ0G15	275650NIC0051454	19/09/2023	50020
BAJ7I39	275650NIC0051475	19/09/2023	50020
BAL2F91	275650NIC0051470	19/09/2023	50020
BAQ8G82	275650NIC0051495	19/09/2023	50020
BAT5G52	275650F000104608	03/10/2023	54526
BBP7806	275650NIC0051416	19/09/2023	50020
BBV9A51	275650F000104701	03/10/2023	55411
BCC4482	275650NIC0051499	19/09/2023	50020
BCI0E93	275650NIC0051424	19/09/2023	50020
BCR4H88	275650F000103949	03/10/2023	76331
BCR4I76	275650NIC0051444	19/09/2023	50020
BCX0E03	275650NIC0051430	19/09/2023	50020
BDK4E81	275650NIC0051501	19/09/2023	50020
BDK4E81	275650NIC0051483	19/09/2023	50020
BDT9F61	275650NIC0051521	19/09/2023	50020
BDV8A77	275650NIC0051503	19/09/2023	50020
BDZ5E90	275650NIC0051458	19/09/2023	50020
BEW2A57	275650F000104606	03/10/2023	54870
BEX4D85	275650NIC0051505	19/09/2023	50020
BEX8F76	275650NIC0051484	19/09/2023	50020
BEY1H68	275650NIC0051468	19/09/2023	50020
BVB5D63	275650F000104348	03/10/2023	55680
CDK2I28	275650F000104491	27/09/2023	76332
DBF9421	275650F000104492	28/09/2023	54870
DHU5I74	275650R000009642	25/09/2023	55412
DPL2696	275650F000099234	02/10/2023	76331
EEX1F87	275650R000009623	25/09/2023	55412
ELM8I21	275650NIC0051435	19/09/2023	50020
ELQ7I80	275650R000009625	25/09/2023	55412
ELW8198	275650NIC0051461	19/09/2023	50020
ELW8198	275650NIC0051439	19/09/2023	50020
EWK3J08	275650F000104659	02/10/2023	76331
EXB9I21	275650R000009641	25/09/2023	55412
EYJ5C53	275650NIC0051491	19/09/2023	50020
FFR5037	275650F000104651	30/09/2023	76331
FNH7H49	275650R000009624	25/09/2023	55412
FNJ3H62	275650NIC0051504	19/09/2023	50020

FOD0A93	275650NIC0051522	19/09/2023	50020
FOE2H01	275650NIC0051441	19/09/2023	50020
FOM8H40	275650F000104656	02/10/2023	76331
FTP2C26	275650NIC0051433	19/09/2023	50020
FWL8F54	275650F000104500	29/09/2023	54526
FZZ7J28	275650NIC0051460	19/09/2023	50020
GBG8D22	275650NIC0051445	19/09/2023	50020
GGL1J00	275650NIC0051450	19/09/2023	50020
GGW0F30	275650NIC0051420	19/09/2023	50020
GHO1C57	275650NIC0051492	19/09/2023	50020
GIC8G47	275650NIC0051456	19/09/2023	50020
HMQ4248	275650NIC0051415	19/09/2023	50020
IJC7F71	275650NIC0051453	19/09/2023	50020
IJC7F71	275650NIC0051463	19/09/2023	50020
ILW1F02	275650NIC0051481	19/09/2023	50020
IOA0D79	275650R000009638	25/09/2023	55412
IQJ2G53	275650NIC0051423	19/09/2023	50020
ISR8B27	275650NIC0051446	19/09/2023	50020
IVI1747	275650R000009629	25/09/2023	55412
IWD9I16	275650F000104493	28/09/2023	76332
IZE2E28	275650NIC0051426	19/09/2023	50020
IZV7D37	275650NIC0051448	19/09/2023	50020
JAJ8I64	275650NIC0051427	19/09/2023	50020
JYU2926	275650NIC0051508	19/09/2023	50020
LYQ0243	275650NIC0051465	19/09/2023	50020
MAU7J74	275650F000104494	28/09/2023	76331
MBB3114	275650R000009640	25/09/2023	55412
MFU9D65	275650NIC0051474	19/09/2023	50020
MFX0C56	275650F000104653	30/09/2023	76331
MGK5965	275650R000009628	25/09/2023	55412
MIT2H55	275650F000104546	29/09/2023	54870
MIX0D21	275650F000103948	03/10/2023	76331
MJQ7772	275650F000104349	03/10/2023	54526
MKZ2D46	275650F000104605	03/10/2023	52152
MLB0780	275650F000104551	30/09/2023	51930
NHO0A09	275650NIC0051438	19/09/2023	50020
NJI4I92	275650R000009636	25/09/2023	55412
NUD5C25	275650NIC0051452	19/09/2023	50020
OHQ0506	275650NIC0051498	19/09/2023	50020
ONX1A78	275650NIC0051425	19/09/2023	50020
OVJ9324	275650NIC0051449	19/09/2023	50020
PEF5G14	275650F000104555	02/10/2023	76251
QCH9A32	275650R000009639	25/09/2023	55412
QHY6C11	275650NIC0051422	19/09/2023	50020
QLB5E47	275650NIC0051486	19/09/2023	50020
QSL8H23	275650NIC0051493	19/09/2023	50020
QSL8H23	275650NIC0051447	19/09/2023	50020
QTM7I32	275650NIC0051514	19/09/2023	50020
QUG5B70	275650NIC0051432	19/09/2023	50020
QWF2C64	275650NIC0051472	19/09/2023	50020
QWX7E49	275650F000104609	03/10/2023	54521
RFH9I93	275650NIC0051451	19/09/2023	50020
RFR6J86	275650NIC0051502	19/09/2023	50020
RHC5D85	275650NIC0051442	19/09/2023	50020
RHD9G60	275650F000104556	02/10/2023	76331
RHE3A33	275650NIC0051455	19/09/2023	50020
RHI5E95	275650NIC0051418	19/09/2023	50020
RHT6B02	275650NIC0051516	19/09/2023	50020
RHV1I54	275650NIC0051509	19/09/2023	50020
RHX8D72	275650NIC0051482	19/09/2023	50020
RHY6F06	275650NIC0051506	19/09/2023	50020
RLB5J64	275650NIC0051487	19/09/2023	50020
RLF3F04	275650NIC0051519	19/09/2023	50020
RLO6F38	275650NIC0051437	19/09/2023	50020
RMD7G96	275650NIC0051421	19/09/2023	50020
RMM6H66	275650NIC0051459	19/09/2023	50020
RNH0G58	275650F000104488	26/09/2023	76332
RYF3B58	275650NIC0051507	19/09/2023	50020
RYI5C01	275650NIC0051476	19/09/2023	50020
SDP9E51	275650F000104558	02/10/2023	76331
SDP9E51	275650NIC0051462	19/09/2023	50020
SDR7E77	275650NIC0051480	19/09/2023	50020
SEC5I26	275650NIC0051510	19/09/2023	50020
SEC9D97	275650NIC0051500	19/09/2023	50020
SEG0E22	275650NIC0051469	19/09/2023	50020
SEK2H33	275650NIC0051457	19/09/2023	50020
SEO0E54	275650F000104607	03/10/2023	60502
SET0H20	275650F000104496	29/09/2023	76332
SHT6G77	275650NIC0051464	19/09/2023	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM5F53	275650B000153676	07/10/2023	74550
ABN3H25	275650W000126525	05/10/2023	74550
ACK6200	275650B000153536	05/10/2023	74550
AER4B11	275650W000126518	04/10/2023	74550
AFQ8738	275650W000126592	08/10/2023	74550
AIV7555	275650B000153473	04/10/2023	74550

AIX0H07	275650B000153549	05/10/2023	74550
AIX2863	275650W000126615	09/10/2023	74550
AJD9J79	275650W000126584	08/10/2023	74550
AJU0F35	275650W000126567	07/10/2023	74550
AJW9B46	275650B000153714	07/10/2023	74550
AKG8136	275650W000126541	06/10/2023	74550
AMQ2B46	275650B000153634	06/10/2023	74550
ANF5D41	275650B000153765	08/10/2023	74550
ANG1E69	275650B000153764	08/10/2023	74550
ANO9J12	275650B000153776	08/10/2023	74550
ANV3I27	275650B000153882	09/10/2023	74550
AOC8G21	275650B000153625	06/10/2023	74550
AOH0G47	275650B000153690	07/10/2023	74550
AOI6H36	275650B000153723	07/10/2023	74550
AOK2E01	275650W000126546	07/10/2023	74550
APF1837	275650B000153512	05/10/2023	74550
APF6967	275650B000153788	08/10/2023	74550
APK8C37	275650B000153778	08/10/2023	74550
AQX1G46	275650B000153535	05/10/2023	74550
ARB5435	275650W000126575	08/10/2023	74550
ARJ0369	275650B000153465	04/10/2023	74550
ARJ3G69	275650W000126607	09/10/2023	74550
ARJ3J27	275650B000153772	08/10/2023	74550
ARS6194	275650B000153726	07/10/2023	74550
ART6528	275650W000126612	09/10/2023	74550
ASR6F03	275650B000153823	09/10/2023	74550
ASV1679	275650B000153567	06/10/2023	74550
ASY1H29	275650W000126583	08/10/2023	74550
ATF5J00	275650W000126578	08/10/2023	74550
ATL0I47	275650W000126540	06/10/2023	74550
AUV3G56	275650B000153769	08/10/2023	74550
AVV4788	275650W000126558	07/10/2023	74550
AVZ3G64	275650B000153493	05/10/2023	74550
AWR4646	275650B000153678	07/10/2023	74550
AWV5C59	275650B000153469	04/10/2023	74550
AWY8960	275650B000153705	07/10/2023	74550
AWZ4167	275650B000153774	08/10/2023	74550
AXW4632	275650B000153648	06/10/2023	74550
AYD1086	275650B000153562	06/10/2023	74550
AYD5B16	275650B000153836	09/10/2023	74550
AYE3149	275650W000126580	08/10/2023	74550
AZF7648	275650B000153804	08/10/2023	74550
BAE0708	275650B000153792	08/10/2023	74550
BAF0792	275650W000126549	07/10/2023	74550
BAG2A16	275650B000153682	07/10/2023	74550
BAH6231	275650B000153773	08/10/2023	74550
BAJ5J64	275650W000126532	06/10/2023	74550
BAN8F26	275650B000153860	09/10/2023	74550
BAP4441	275650W000126618	10/10/2023	74550
BBB5638	275650B000153548	05/10/2023	74550
BBS9402	275650B000153517	05/10/2023	74550
BBV5055	275650B000153680	07/10/2023	74550
BCA8I36	275650B000153544	05/10/2023	74550
BEL3373	275650B000153853	09/10/2023	74550
CTM5685	275650W000126621	10/10/2023	74550
CYJ7J21	275650B000153571	06/10/2023	74550
DBY3D55	275650B000153694	07/10/2023	74550
EJI9848	275650B000153457	04/10/2023	74550
ETG0606	275650B000153555	05/10/2023	74550
EWQ4G78	275650B000153577	06/10/2023	74550
EYJ2233	275650B000153456	04/10/2023	74550
FFP0E46	275650B000153526	05/10/2023	74550
FMM0D94	275650B000153789	08/10/2023	74550
GAO5H31	275650B000153730	07/10/2023	74550
GFX2E06	275650B000153578	06/10/2023	74550
GOK4F45	275650B000153629	06/10/2023	74550
ILY8J87	275650B000153899	10/10/2023	74550
ISC4D95	275650B000153797	08/10/2023	74550
ISR2A78	275650W000126539	06/10/2023	74550
IWQ1A81	275650B000153866	09/10/2023	74550
IZN9B42	275650B000153846	09/10/2023	74550
IZZ7C42	275650B000153478	04/10/2023	74550
JJH4525	275650B000153600	06/10/2023	74550
JPN5320	275650B000153596	06/10/2023	74550
JZN6969	275650B000153608	06/10/2023	74550
JZX3A02	275650B000153815	08/10/2023	74550
LYG4A01	275650W000126564	07/10/2023	74550
MDQ1C46	275650W000126552	07/10/2023	74550
MDV8746	275650B000153869	09/10/2023	74550
MEF0333	275650B000153850	09/10/2023	74550
MEL9A52	275650B000153672	07/10/2023	74550
MEP0E42	275650W000126513	04/10/2023	74550
MEW0H12	275650B000153514	05/10/2023	74550
MFG7606	275650B000153643	06/10/2023	74550
MFR2F95	275650W000126590	08/10/2023	74550
MFS5G64	275650B000153487	05/10/2023	74550
MFX0H08	275650B000153753	08/10/2023	74550
MJL2J74	275650W000126610	09/10/2023	74550
MKM7I77	275650W000126529	06/10/2023	74550

MKN4H88	275650B000153519	05/10/2023	74550
MKR2406	275650B000153565	06/10/2023	74550
MKS4H86	275650B000153692	07/10/2023	74550
MKY5652	275650B000153468	04/10/2023	74550
MLA0J30	275650B000153742	08/10/2023	74550
MLB7D55	275650B000153807	08/10/2023	74550
MLD8J97	275650B000153611	06/10/2023	74550
MLU4A71	275650W000126594	08/10/2023	74550
MMB7J68	275650B000153507	05/10/2023	74550
MMC0198	275650B000153521	05/10/2023	74550
NUG3J61	275650B000153868	09/10/2023	74550
NXK3H74	275650B000153743	08/10/2023	74550
OBC5I57	275650B000153603	06/10/2023	74550
PVT5203	275650B000153639	06/10/2023	74550
QDE1I37	275650B000153896	10/10/2023	74550
QHC0330	275650B000153579	06/10/2023	74550
QHI1031	275650B000153466	04/10/2023	74550
QHQ7889	275650B000153798	08/10/2023	74550
QHU1B08	275650W000126526	05/10/2023	74550
QLX9A00	275650B000153560	06/10/2023	74550
QQU1A91	275650B000153706	07/10/2023	74550
RAG3525	275650W000126522	05/10/2023	74550
RHQ1G65	275650B000153840	09/10/2023	74550
RYP6D35	275650B000153697	07/10/2023	74550
SDP8F09	275650B000153462	04/10/2023	74550
SDU5J46	275650B000153677	07/10/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio:*www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:DCE2F095

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº057/2023 II

EDITAL Nº057/2023 II

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA6314	275650A000009593	07/10/2023	60503
AAH4448	275650B000153527	05/10/2023	74550
AAK1H56	275650A000009613	08/10/2023	60503
ACV9H79	275650B000153702	07/10/2023	74550
ADW9B94	275650A000009579	06/10/2023	60503
AEX2113	275650B000153861	09/10/2023	74550
AFK2G93	275650B000153537	05/10/2023	74550
AFP0F06	275650W000126538	06/10/2023	74550
AFQ8738	275650B000153710	07/10/2023	74710
AFQ8738	275650B000153818	08/10/2023	74630
AFQ8738	275650W000126560	07/10/2023	74630
AFQ8738	275650W000126593	08/10/2023	74630
AFV0I11	275650B000153587	06/10/2023	74550
AFW1F79	275650W000126609	09/10/2023	74550
AFZ0485	275650A000009617	08/10/2023	60503
AGE6C97	275650W000126547	07/10/2023	74550
AGK1339	275650B000153477	04/10/2023	74630
AGY3956	275650A000009596	07/10/2023	60503
AHD0B29	275650A000009587	06/10/2023	60503
AHE0J54	275650B000153488	05/10/2023	74550
AHE3598	275650A000009571	05/10/2023	60503
AHO9351	275650A000009627	09/10/2023	60503
AHT1D13	275650R000009665	26/09/2023	55412
AIX6699	275650A000009551	04/10/2023	60503
AJH5G63	275650B000153885	09/10/2023	74550
AJI3C56	275650B000153733	07/10/2023	74550
AJJ9J59	275650B000153454	04/10/2023	74550
AJS1671	275650R000009650	26/09/2023	55412
AJS1I91	275650W000126534	06/10/2023	74550
AJS3130	275650B000153722	07/10/2023	74550
AJS6027	275650B000153748	08/10/2023	74550
AJZ9170	275650W000126595	09/10/2023	74550
AKA7I54	275650B000153631	06/10/2023	74550
AKE3E53	275650B000153759	08/10/2023	74550
AKR6I10	275650W000126608	09/10/2023	74630
ALP6J20	275650B000153695	07/10/2023	74550
ALU8093	275650B000153744	08/10/2023	74630
ALV4A88	275650B000153566	06/10/2023	74550
ALW3843	275650A000009550	04/10/2023	60503
AMC9426	275650B000153817	08/10/2023	74630
AME4945	275650B000153872	09/10/2023	74550
AML1I15	275650B000153499	05/10/2023	74550
AMO6D34	275650B000153734	07/10/2023	74710
AMR6H18	275650W000126523	05/10/2023	74550
AMV2021	275650B000153474	04/10/2023	74630
AMY9B61	275650B000153602	06/10/2023	74550
ANB6F37	275650W000126559	07/10/2023	74550
ANC2409	275650A000009618	09/10/2023	60503
ANE7G54	275650W000126579	08/10/2023	74550
ANG7G45	275650B000153651	06/10/2023	74630
ANO2G74	275650W000126587	08/10/2023	74550
ANO5G76	275650B000153698	07/10/2023	74550
ANO5G76	275650B000153699	07/10/2023	74550
ANQ4249	275650W000126510	04/10/2023	74550
ANR9218	275650B000153511	05/10/2023	74550
ANT9446	275650B000153547	05/10/2023	74550
AOI5496	275650A000009623	09/10/2023	60503
AOI6H36	275650A000009599	07/10/2023	60503
AOK8E86	275650W000126537	06/10/2023	74630
AOR3263	275650B000153808	08/10/2023	74550
AOW6H65	275650B000153880	09/10/2023	74550
AOZ8A20	275650B000153451	04/10/2023	74710
APD6585	275650W000126535	06/10/2023	74550
APH6B78	275650B000153542	05/10/2023	74550
APK9J38	275650B000153902	10/10/2023	74550
APM3268	275650W000126600	09/10/2023	74630
APP4B38	275650B000153890	09/10/2023	74630
APP7C20	275650A000009597	07/10/2023	60503
APR7194	275650A000009620	09/10/2023	60503
APS7734	275650A000009572	05/10/2023	60503
APU8913	275650A000009590	07/10/2023	60503
APW0C19	275650W000126548	07/10/2023	74630
AQB6119	275650B000153509	05/10/2023	74550
AQF9201	275650W000126514	04/10/2023	74550
AQP6E89	275650B000153484	05/10/2023	74550
AQS3J90	275650B000153864	09/10/2023	74630
ARA6966	275650B000153675	07/10/2023	74630
ARG8699	275650B000153581	06/10/2023	74710
ARK5340	275650B000153819	08/10/2023	74550
ARK5369	275650B000153848	09/10/2023	74630
ARL7J01	275650B000153762	08/10/2023	74550
ARN4162	275650A000009633	10/10/2023	60503
ARO6866	275650B000150981	06/09/2023	74550
ART2J73	275650W000126531	06/10/2023	74550
ASA2495	275650W000126521	05/10/2023	74550
ASD9I55	275650B000153771	08/10/2023	74550

ASK2F62	275650B000153822	09/10/2023	74550
ASL2575	275650A000009609	08/10/2023	60503
ASN5677	275650A000009621	09/10/2023	60503
ASO5F20	275650B000153635	06/10/2023	74550
ASR9862	275650A000009546	04/10/2023	60503
AST4B36	275650B000153845	09/10/2023	74550
ASU6863	275650B000153595	06/10/2023	74550
ASV3A57	275650A000009568	05/10/2023	60503
ATD5D92	275650B000153485	05/10/2023	74550
ATH6454	116100T000866120	04/10/2023	55250
ATK3A73	275650B000153827	09/10/2023	74550
ATM8H65	275650B000153871	09/10/2023	74550
ATO0211	275650W000126553	07/10/2023	74550
ATO4471	275650B000153766	08/10/2023	74550
ATV7E54	275650W000126550	07/10/2023	74550
ATW8180	275650R000009655	26/09/2023	55412
ATX7179	275650B000153610	06/10/2023	74630
ATX7A83	275650A000009576	06/10/2023	60503
AUC9G70	275650A000009561	05/10/2023	60503
AUU0113	275650B000153712	07/10/2023	74630
AUU9G22	275650R000009664	26/09/2023	55412
AUU9G22	275650R000009659	26/09/2023	55412
AUU9G22	275650R000009654	26/09/2023	55412
AVE0268	275650A000009598	07/10/2023	60503
AVJ4H67	275650B000153613	06/10/2023	74550
AVK8183	275650B000153870	09/10/2023	74550
AVM8E74	275650A000009544	04/10/2023	60503
AVN6H81	275650W000126613	09/10/2023	74550
AVO1639	275650A000009592	07/10/2023	60503
AVP3H76	275650A000009624	09/10/2023	60503
AVS5E32	275650B000153794	08/10/2023	74550
AVT8616	275650B000153501	05/10/2023	74630
AVV2191	275650R000009660	26/09/2023	55412
AVX0J26	275650B000153696	07/10/2023	74550
AWA5A82	275650B000148908	10/08/2023	74550
AWF9E59	275650B000153737	07/10/2023	74550
AWG2G53	275650B000153520	05/10/2023	74550
AWJ0E51	275650B000153893	10/10/2023	74550
AWJ0E51	275650B000153887	09/10/2023	74550
AWJ8248	275650B000153476	04/10/2023	74550
AWL1F77	275650B000153802	08/10/2023	74550
AWR7643	275650A000009622	09/10/2023	60503
AWV0073	275650B000153768	08/10/2023	74630
AWX4063	275650B000153852	09/10/2023	74550
AXC0G40	275650A000009581	06/10/2023	60503
AXF0186	275650B000153616	06/10/2023	74550
AXF0C73	275650A000009548	04/10/2023	60503
AXR7955	275650A000009638	10/10/2023	60503
AXU0214	275650B000153637	06/10/2023	74550
AXU0788	275650B000153862	09/10/2023	74550
AXU4G60	275650R000009663	26/09/2023	55412
AXU6C17	275650B000153531	05/10/2023	74630
AXV9164	275650R000009658	26/09/2023	55412
AXX1A35	275650B000153522	05/10/2023	74550
AYA2C37	275650B000153884	09/10/2023	74550
AYA7J56	275650B000153803	08/10/2023	74630
AYC8791	275650A000009625	09/10/2023	60503
AYD1086	275650B000153830	09/10/2023	74630
AYD3B20	275650B000153580	06/10/2023	74630
AYF9612	275650B000153715	07/10/2023	74630
AYO3A88	275650W000126512	04/10/2023	74550
AYW2254	116100T000742807	04/10/2023	54600
AYX7555	275650A000009605	07/10/2023	60503
AZA6222	275650A000009616	08/10/2023	60503
AZE7F64	275650B000153857	09/10/2023	74550
AZF7638	275650B000153828	09/10/2023	74550
AZG3549	275650B000153859	09/10/2023	74550
AZH5913	275650B000153881	09/10/2023	74630
AZK5B06	275650B000153500	05/10/2023	74630
AZQ1B69	275650B000150984	06/09/2023	74550
AZS0E50	275650W000126604	09/10/2023	74550
AZU4814	275650B000153524	05/10/2023	74550
BAH7G39	275650B000153540	05/10/2023	74550
BAJ7I39	275650A000009631	09/10/2023	60503
BAS5I02	275650B000153508	05/10/2023	74550
BBF9129	275650A000009556	04/10/2023	60503
BBL0385	275650A000009566	05/10/2023	60503
BBL9912	275650B000153741	07/10/2023	74630
BBP5454	275650W000126614	09/10/2023	74550
BBY6910	275650B000153497	05/10/2023	74550
BCB1F94	275650B000153683	07/10/2023	74550
BCD6852	275650B000153851	09/10/2023	74550
BCF3H68	275650B000153812	08/10/2023	74550
BCG2812	275650B000153628	06/10/2023	74550
BCH0E86	275650B000153491	05/10/2023	74630
BCT7A96	275650A000009575	06/10/2023	60503
BCX5A63	275650W000126515	04/10/2023	74630
BCX5J49	275650B000153780	08/10/2023	74550
BCY2D11	275650B000153809	08/10/2023	74550

BCY3J59	275650A000009562	05/10/2023	60503
BCZ5I90	275650A000009573	06/10/2023	60503
BCZ8I65	275650B000153888	09/10/2023	74550
BDD8G90	275650B000153790	08/10/2023	74710
BDE6C45	275650A000009635	10/10/2023	60503
BDH9D79	275650B000153863	09/10/2023	74550
BDL2I09	275650B000153867	09/10/2023	74630
BDM4H29	275650W000126543	06/10/2023	74550
BEB9B34	275650W000126591	08/10/2023	74550
BEH8F36	275650B000153878	09/10/2023	74550
BEI4J88	275650B000153657	07/10/2023	74550
BET0F50	275650B000153660	07/10/2023	74550
BEV3F73	275650A000009543	04/10/2023	60503
BEW3D72	275650B000153575	06/10/2023	74550
BEW9J60	275650B000153534	05/10/2023	74550
BEX8F79	275650B000153671	07/10/2023	74550
BFJ3435	275650B000153716	07/10/2023	74630
BFJ3435	275650B000153599	06/10/2023	74550
BSV7I06	275650B000153644	06/10/2023	74550
CBN5E69	275650B000153483	05/10/2023	74710
CHD2C11	275650B000153482	05/10/2023	74550
CHM6767	275650B000153666	07/10/2023	74550
COD1212	275650A000009591	07/10/2023	60503
CQC1J78	275650A000009584	06/10/2023	60503
CVS6G95	275650W000126565	07/10/2023	74550
CXD6H99	275650B000153673	07/10/2023	74550
DEY6192	275650B000153684	07/10/2023	74550
DIC3A25	275650B000153665	07/10/2023	74710
DQD8313	275650W000126536	06/10/2023	74550
DRK3D95	275650W000126511	04/10/2023	74550
DRR7975	275650B000153701	07/10/2023	74550
DSX6J12	275650B000153687	07/10/2023	74550
DWB6612	275650B000153661	07/10/2023	74630
DWB6612	275650B000153662	07/10/2023	74630
DWK8584	275650R000009646	26/09/2023	55412
DWT3I78	275650B000153621	06/10/2023	74630
DXQ3D13	275650B000153453	04/10/2023	74550
DZB0C95	275650B000153668	07/10/2023	74550
DZJ3285	275650A000009589	06/10/2023	60503
EBX8H40	275650B000153498	05/10/2023	74550
EEO7E22	275650B000153711	07/10/2023	74550
EEX1F87	275650R000009647	26/09/2023	55412
EIC3H99	275650B000153889	09/10/2023	74550
ELM0E59	275650W000126597	09/10/2023	74550
EMN2B87	275650B000151187	08/09/2023	74550
ENP6D04	275650B000153757	08/10/2023	74550
EQM2C12	275650B000153528	05/10/2023	74550
ERC4701	275650B000153576	06/10/2023	74550
ERI6E23	275650W000126528	06/10/2023	74550
ERX6541	275650A000009634	10/10/2023	60503
ESC0A01	275650B000153455	04/10/2023	74550
ETX5F24	275650B000153559	06/10/2023	74550
EUT5A56	275650B000153796	08/10/2023	74630
EWS8760	275650B000153720	07/10/2023	74550
EZH0599	275650W000126582	08/10/2023	74550
FAC2656	275650W000126617	10/10/2023	74630
FBR1E47	275650B000153721	07/10/2023	74630
FCC8C61	275650B000153855	09/10/2023	74550
FCF6C56	275650W000126569	07/10/2023	74550
FEK0E07	275650W000126576	08/10/2023	74550
FEK0E07	275650W000126542	06/10/2023	74550
FEW3G13	275650A000009545	04/10/2023	60503
FGR9C92	275650B000153686	07/10/2023	74550
FIQ9A64	275650R000009661	26/09/2023	55412
FNE2E13	275650B000153656	07/10/2023	74550
FNQ7J11	275650B000153783	08/10/2023	74550
FSQ5A02	275650R000009648	26/09/2023	55412
FUU6F04	275650W000126606	09/10/2023	74550
FVY6D20	275650B000153480	04/10/2023	74550
FWZ4J35	275650B000153558	05/10/2023	74630
FXT9183	275650B000153506	05/10/2023	74550
GRF0172	275650B000153609	06/10/2023	74550
GVF5I86	275650R000009662	26/09/2023	55412
HCQ0C14	275650B000153854	09/10/2023	74550
HER5982	275650B000153795	08/10/2023	74630
HMF1H04	275650A000009586	06/10/2023	60503
HMF1H04	275650A000009585	06/10/2023	60503
HPI3508	275650B000153704	07/10/2023	74630
HRE7590	275650A000009630	09/10/2023	60503
HRZ2I45	275650B000153843	09/10/2023	74550
HSC7759	275650B000153504	05/10/2023	74550
HWU1B27	275650A000009628	09/10/2023	60503
IDR1325	275650A000009615	08/10/2023	60503
IDR1325	275650W000126585	08/10/2023	74630
IFX0D18	275650R000009656	26/09/2023	55412
IIS9G84	275650B000153636	06/10/2023	74550
IJK1643	275650B000153463	04/10/2023	74630
IKB9G90	275650B000153816	08/10/2023	74550
ILQ7F59	275650A000009600	07/10/2023	60503

ILW6H20	275650R000009649	26/09/2023	55412
IOG2I38	275650R000009653	26/09/2023	55412
IOT2684	275650A000009636	10/10/2023	60503
IPQ2196	275650B000153654	07/10/2023	74550
IZE3A23	275650B000153570	06/10/2023	74550
JAQ3G40	275650B000153630	06/10/2023	74630
JAV2F50	275650B000153895	10/10/2023	74550
JCF9A79	275650B000153645	06/10/2023	74630
JII3C36	275650B000153746	08/10/2023	74550
JYZ1B84	275650A000009619	09/10/2023	60503
JZK6263	275650B000153745	08/10/2023	74550
KAB1194	275650W000126622	10/10/2023	74550
KDY1D08	275650B000153876	09/10/2023	74630
KDY1D08	275650B000153760	08/10/2023	74550
LBE9B00	275650B000153663	07/10/2023	74630
LCU8680	275650B000153614	06/10/2023	74550
LNO3D46	275650A000009603	07/10/2023	60503
LOW8B24	275650B000153658	07/10/2023	74550
LQS7501	275650B000153858	09/10/2023	74550
LSC7B15	275650B000153598	06/10/2023	74630
LXA8H06	275650B000153820	09/10/2023	74630
LXA8H06	275650B000153824	09/10/2023	74550
LYV2710	275650B000153758	08/10/2023	74630
LZM9134	275650B000153713	07/10/2023	74550
LZM9134	275650W000126561	07/10/2023	74550
LZQ8D32	275650A000009594	07/10/2023	60503
MAC9B69	275650W000126573	08/10/2023	74550
MAD6743	275650R000009652	26/09/2023	55412
MBA4F67	275650B000153749	08/10/2023	74550
MBK3441	275650B000153617	06/10/2023	74550
MBK6133	275650A000009614	08/10/2023	60503
MBL1B39	275650B000153892	10/10/2023	74550
MBN7C29	275650A000009570	05/10/2023	60503
MBO0617	275650W000126599	09/10/2023	74550
MBP2046	275650B000153550	05/10/2023	74550
MBP2046	275650B000153551	05/10/2023	74630
MBP2046	275650B000153553	05/10/2023	74630
MBX8J48	275650A000009557	04/10/2023	60503
MCM1641	275650B000153467	04/10/2023	74550
MCO3A07	275650B000153667	07/10/2023	74550
MCT9790	275650A000009559	05/10/2023	60503
MCW4G65	275650A000009560	05/10/2023	60503
MDF2787	275650B000153601	06/10/2023	74630
MDH1008	275650W000126586	08/10/2023	74550
MDJ8A17	275650B000153761	08/10/2023	74550
MDJ8A17	275650A000009608	08/10/2023	60503
MDY0J84	275650A000009583	06/10/2023	60503
MEL2C51	275650B000153496	05/10/2023	74630
MEO6856	275650W000126524	05/10/2023	74550
MES3D70	275650A000009564	05/10/2023	60503
MET9H65	275650B000153546	05/10/2023	74550
MET9H65	275650B000153626	06/10/2023	74550
MET9H65	275650B000153604	06/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153612	06/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153518	05/10/2023	74550
MET9H65	275650B000153841	09/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153619	06/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153641	06/10/2023	74550
MET9H65	275650B000153785	08/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153653	06/10/2023	74710
MET9H65	275650B000153735	07/10/2023	74550
MET9H65	275650B000153801	08/10/2023	74630
MET9H65	275650B000153811	08/10/2023	74550
MFM3C63	275650W000126556	07/10/2023	74630
MFM3C63	275650W000126555	07/10/2023	74630
MFV6I81	275650B000153886	09/10/2023	74550
MGP5F19	275650B000153594	06/10/2023	74550
MGQ6823	275650W000126570	07/10/2023	74550
MGZ1194	275650B000153574	06/10/2023	74550
MHA7H18	275650B000153513	05/10/2023	74630
MHJ9216	275650B000153847	09/10/2023	74550
MHV0F17	275650B000153805	08/10/2023	74630
MIC6G07	275650W000126544	06/10/2023	74550
MIE6776	275650B000153472	04/10/2023	74630
MIZ3221	275650B000153729	07/10/2023	74550
MJF5006	275650A000009588	06/10/2023	60503
MJS7I00	275650B000153691	07/10/2023	74550
MKG0453	275650B000153516	05/10/2023	74550
MKH1J80	275650B000153755	08/10/2023	74630
MKH1J80	275650B000153784	08/10/2023	74710
MKH1J80	275650B000153754	08/10/2023	74550
MKI6810	275650A000009552	04/10/2023	60503
MLC2D56	275650A000009577	06/10/2023	60503
MLE8H25	275650NIC0051539	22/09/2023	50020
MLF4C27	275650W000126508	04/10/2023	74550
MLG8I60	275650A000009637	10/10/2023	60503
MLM0G01	275650B000153652	06/10/2023	74710
MLV7A89	275650W000126551	07/10/2023	74550
MRB5F77	275650B000153670	07/10/2023	74550

NER7544	275650B000153593	06/10/2023	74550
NHY7371	275650W000126568	07/10/2023	74550
NHY7371	275650W000126562	07/10/2023	74550
NLH3B96	275650B000153763	08/10/2023	74550
NOL2E66	275650B000153791	08/10/2023	74630
NPP2D57	275650B000153569	06/10/2023	74550
NSH4I53	275650B000153586	06/10/2023	74630
NZS3J99	275650W000126566	07/10/2023	74550
OBQ5A58	275650B000153767	08/10/2023	74550
OBQ8I87	275650B000153624	06/10/2023	74630
OKS7516	275650A000009578	06/10/2023	60503
OMA5E76	275650B000153898	10/10/2023	74550
OMV9820	275650W000126620	10/10/2023	74550
OQB2I88	275650B000153647	06/10/2023	74550
ORI3I88	275650A000009611	08/10/2023	60503
OSG0002	275650W000126557	07/10/2023	74550
OWC0E35	275650A000009567	05/10/2023	60503
OWX6E17	275650B000153821	09/10/2023	74630
PFC4A78	275650A000009553	04/10/2023	60503
PGA6C26	275650B000153897	10/10/2023	74550
PPM2I30	275650R000009645	26/09/2023	55412
PQL2J20	275650A000009549	04/10/2023	60503
PYW0C48	275650B000153532	05/10/2023	74550
QAH8H89	275650A000009632	09/10/2023	60503
QDG4G66	275650B000153883	09/10/2023	74630
QEW9300	275650B000153669	07/10/2023	74550
QEX3D67	275650B000153533	05/10/2023	74630
QHB5C02	275650B000153844	09/10/2023	74630
QHL0F62	275650W000126596	09/10/2023	74550
QHM6A59	275650B000153725	07/10/2023	74550
QHM6A59	275650B000153810	08/10/2023	74630
QHT2377	275650B000153900	10/10/2023	74630
QID3A06	275650B000153460	04/10/2023	74550
QIJ1111	275650B000153719	07/10/2023	74550
QJW3C03	275650W000126605	09/10/2023	74550
QNG3G15	275650W000126545	06/10/2023	74550
QOQ0B06	275650B000153787	08/10/2023	74550
QQV9B32	275650B000153777	08/10/2023	74630
QRA2F08	275650B000153731	07/10/2023	74550
QSM5A55	275650B000153538	05/10/2023	74550
QUC3D45	275650B000153510	05/10/2023	74550
QUP6J19	275650A000009612	08/10/2023	60503
RCB3A97	275650B000153703	07/10/2023	74550
RFV2J09	275650B000153779	08/10/2023	74550
RFY7D97	275650B000153515	05/10/2023	74550
RHG2F57	275650B000153837	09/10/2023	74550
RHG2F57	275650A000009595	07/10/2023	60503
RHG2F57	275650B000153901	10/10/2023	74550
RHL4H78	275650B000153605	06/10/2023	74550
RHP9I88	275650B000153739	07/10/2023	74550
RHR2G18	275650A000009574	06/10/2023	60503
RHU2D37	275650B000153799	08/10/2023	74550
RHX8G60	275650B000153597	06/10/2023	74550
RHY0G35	275650B000153618	06/10/2023	74550
RLK9J15	275650B000153623	06/10/2023	74550
RMJ7D04	275650B000153775	08/10/2023	74550
RNJ9E17	275650W000126572	08/10/2023	74550
RRW1H02	275650B000153700	07/10/2023	74550
RRY5A23	275650B000153856	09/10/2023	74550
RRZ5I92	275650B000153752	08/10/2023	74550
RXQ2C60	275650B000153481	05/10/2023	74710
RXR7E58	275650W000126519	05/10/2023	74550
RXT3F55	275650B000153541	05/10/2023	74550
RXV7B68	275650B000153806	08/10/2023	74630
RYA8B49	275650W000126598	09/10/2023	74550
RYD3A97	275650A000009580	06/10/2023	60503
RYE1B14	275650A000009547	04/10/2023	60503
SDP2D02	275650B000153814	08/10/2023	74550
SDQ6D65	275650B000153724	07/10/2023	74550
SDU7B38	275650B000153486	05/10/2023	74550
SDW5H44	275650B000153849	09/10/2023	74630
SDX3C59	275650B000153589	06/10/2023	74550
SEN7J87	275650B000153620	06/10/2023	74550
SEP9D65	275650B000153459	04/10/2023	74550
SER1F89	275650B000153606	06/10/2023	74550
SHQ7I36	275650B000153607	06/10/2023	74630
SLK9G60	275650B000153529	05/10/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio:*www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:48B0EB91

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº057/2023 III

EDITAL Nº057/2023 III

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA8594	275650B000159672	09/12/2023	74550
AAJ0A98	275650B000159972	13/12/2023	74550
AAK2702	275650W000127863	10/12/2023	74550
AAW1D36	275650B000159680	09/12/2023	74550
ABB3945	275650B000159913	12/12/2023	74550
ABM5I72	275650T000003041	16/12/2023	51851
ABW3792	275650W000127868	10/12/2023	74550
ABX4B48	275650B000159902	12/12/2023	74630
ACN0J87	275650W000127895	12/12/2023	74550
ACR3214	275650A000010665	09/12/2023	60503
ACS0A82	275650A000010745	13/12/2023	60503
ACS0J94	275650B000159565	08/12/2023	74630
ADA3067	275650T000003067	16/12/2023	76331
ADB5A55	275650T000000962	16/12/2023	60175
ADO3A07	275650R000010738	01/12/2023	55412
ADO3A07	275650R000010729	02/12/2023	55412
ADO3A07	275650R000010722	02/12/2023	55412
ADQ3545	275650B000159701	09/12/2023	74550
ADV8526	275650A000010706	12/12/2023	60503
ADW2I35	275650T000002671	13/12/2023	76332
ADY8067	275650T000000724	12/12/2023	76331
AEB8600	275650A000010724	12/12/2023	60503
AEG0122	275650T000002679	14/12/2023	76252
AEH2399	275650B000159568	08/12/2023	74550
AEK5C00	275650W000127843	09/12/2023	74550
AER1J24	275650W000127927	14/12/2023	74550
AFP0B21	275650T000003053	14/12/2023	65300
AFT0787	275650T000002823	11/12/2023	51851
AFV3D25	275650B000159702	09/12/2023	74550
AFW5274	275650W000127850	09/12/2023	74630
AGI0203	275650T000002682	14/12/2023	51851
AGK0615	275650B000159852	11/12/2023	74550
AGM5C84	275650W000127877	10/12/2023	74550
AGR7083	275650T000003109	12/12/2023	76332
AGS8197	275650A000010693	11/12/2023	60503
AHA4D22	275650B000159745	10/12/2023	74550
AHD8C99	275650B000159643	09/12/2023	74550
AHN1E47	275650T000003135	13/12/2023	76332

AHN9E71	275650W000127873	10/12/2023	74550
AHS5B95	275650B000159809	11/12/2023	74550
AIC5772	275650R000010770	01/12/2023	55412
AIE1H55	275650T000003405	14/12/2023	55417
AIS0D13	275650W000127856	09/12/2023	74550
AIZ0503	275650R000010745	01/12/2023	55412
AIZ0503	275650R000010763	01/12/2023	55412
AJD2A81	275650B000159592	08/12/2023	74550
AJF5F58	275650A000010637	08/12/2023	60503
AJP3F43	275650A000010739	13/12/2023	60503
AJP8A01	275650T000000606	11/12/2023	76332
AJZ3358	275650T000000665	16/12/2023	76252
AKA3028	275650T000003140	13/12/2023	51851
AKA3G76	275650B000159704	09/12/2023	74550
AKA7H11	275650T000002824	11/12/2023	76331
AKE8C42	275650B000159808	11/12/2023	74550
AKF3650	275650T000003132	13/12/2023	51851
AKG1761	275650A000010635	08/12/2023	60503
AKH3J67	275650B000159885	11/12/2023	74550
AKM2159	275650B000159770	10/12/2023	74550
AKN0197	275650B000159983	13/12/2023	74550
AKR8G01	275650A000010660	09/12/2023	60503
AKT6836	275650B000159830	11/12/2023	74550
AKU3583	275650T000003015	12/12/2023	51851
AKW0G93	275650B000159889	11/12/2023	74550
AKW3A35	275650T000002681	14/12/2023	76331
ALC9G14	275650A000010689	11/12/2023	60503
ALD7C41	275650B000159655	09/12/2023	74550
ALF2I05	275650R000010759	01/12/2023	55412
ALF4C48	275650B000159966	12/12/2023	74550
ALH3F21	275650W000127923	14/12/2023	74710
ALM3436	275650B000159990	13/12/2023	74550
ALM8B74	275650T000002818	11/12/2023	76331
ALP3257	275650B000159607	08/12/2023	74550
ALP7J13	275650T000002661	11/12/2023	76331
ALT9H50	275650W000127859	09/12/2023	74630
ALU2D29	275650A000010731	13/12/2023	60503
ALU3E89	275650R000010737	01/12/2023	55412
ALV7759	275650A000010729	13/12/2023	60503
ALX3987	275650T000002746	14/12/2023	51930
ALZ0D02	275650B000159634	09/12/2023	74630
ALZ2I39	275650B000159603	08/12/2023	74550
AMB8501	275650B000160001	13/12/2023	74630
AMB8501	275650B000159987	13/12/2023	74550
AMB8501	275650B000159798	10/12/2023	74550
AMB8501	275650B000159616	08/12/2023	74630
AMB8501	275650B000159610	08/12/2023	74550
AMC2206	275650B000159708	09/12/2023	74550
AMC9426	275650B000159800	10/12/2023	74630
AMD0C23	275650A000010736	13/12/2023	60503
AMD2D98	275650B000159969	13/12/2023	74710
AME2192	275650T000003117	13/12/2023	72690
AMF8D17	275650W000127924	14/12/2023	74550
AMH2469	275650B000159747	10/12/2023	74630
AMH2469	275650A000010678	10/12/2023	60503
AMI8J78	275650B000159778	10/12/2023	74550
AMJ7C22	275650T000003035	15/12/2023	51851
AML4510	275650B000159707	09/12/2023	74550
AMO5228	275650B000159688	09/12/2023	74550
AMO9D13	275650B000159779	10/12/2023	74550
AMP6594	275650B000159898	12/12/2023	74550
AMU9376	275650T000002693	16/12/2023	51930
AMX1B17	275650B000159591	08/12/2023	74630
AMX4J97	275650T000003424	15/12/2023	72690
AMY9B61	275650B000159585	08/12/2023	74550
ANA8176	275650B000159687	09/12/2023	74550
ANB0G28	275650B000159781	10/12/2023	74630
AND0761	275650A000010712	12/12/2023	60503
ANE2963	275650B000159942	12/12/2023	74630
ANE6H88	275650B000159910	12/12/2023	74550
ANK9143	275650T000000466	11/12/2023	54100
ANL2571	275650T000002842	12/12/2023	72690
ANM4J59	275650W000127908	13/12/2023	74550
ANO0887	275650T000003105	12/12/2023	51851
ANO7G17	275650B000159874	11/12/2023	74550
ANP3F52	275650B000159670	09/12/2023	74550
ANP9479	275650T000003136	13/12/2023	51851
ANR9218	275650B000159906	12/12/2023	74550
ANS2G26	275650T000000928	18/12/2023	76252
ANS9789	275650T000003048	18/12/2023	51851
ANU4188	275650B000159556	08/12/2023	74550
ANW9588	275650T000002835	12/12/2023	51851
AOD6629	275650T000003064	16/12/2023	55500
AOE0676	275650R000010734	01/12/2023	55412
AOG9B52	275650B000159579	08/12/2023	74550
AOK9E71	275650T000003069	18/12/2023	73400
AOM7C87	275650T000002822	11/12/2023	52070
AOM7C87	275650T000002821	11/12/2023	73400
AOO8F23	275650T000000731	14/12/2023	76331

AOQ3981	275650B000159600	08/12/2023	74550
AOQ5D15	275650T000002829	11/12/2023	72690
AOU0634	275650B000159829	11/12/2023	74550
AOV7H10	275650B000159617	08/12/2023	74550
AOV7H83	275650W000127832	08/12/2023	74550
AOV9452	275650T000003002	11/12/2023	51851
APA5J93	275650B000159743	10/12/2023	74550
APB2139	275650A000010657	09/12/2023	60503
APD0A16	275650T000003150	14/12/2023	51851
APG0127	275650R000010723	02/12/2023	55412
API9A06	275650W000127918	13/12/2023	74550
APJ4B84	275650T000003123	13/12/2023	72690
APO5C94	275650T000000555	14/12/2023	55411
APP7C20	275650B000159736	10/12/2023	74550
APS9618	275650B000159980	13/12/2023	74550
APW5125	275650A000010734	13/12/2023	60503
APW5399	275650W000127878	10/12/2023	74550
APW8165	275650B000160011	13/12/2023	74550
APY1E83	275650T000002692	16/12/2023	55417
APY1E83	275650T000003009	12/12/2023	54522
APY4D96	275650B000159635	09/12/2023	74550
APZ8I40	275650T000003008	12/12/2023	76332
AQD0014	275650A000010691	11/12/2023	60503
AQD2076	275650T000000518	16/12/2023	55411
AQF0493	275650R000010753	01/12/2023	55412
AQF2C44	275650B000159534	08/12/2023	74550
AQF9041	275650B000159645	09/12/2023	74550
AQI4A93	275650T000002348	11/12/2023	51851
AQJ3A14	275650R000010754	01/12/2023	55412
AQK9C67	275650B000159946	12/12/2023	74550
AQQ8605	275650B000159968	13/12/2023	74550
AQQ9I56	275650A000010654	09/12/2023	60503
AQQ9I56	275650B000159636	09/12/2023	74550
AQS0441	275650R000010755	01/12/2023	55412
AQV8020	275650T000003107	12/12/2023	76331
AQW1F91	275650R000010772	01/12/2023	55412
AQW8D69	275650T000000516	12/12/2023	58350
AQZ2F54	275650B000159868	11/12/2023	74710
AQZ2F54	275650B000159965	12/12/2023	74550
ARB9F08	275650A000010638	08/12/2023	60503
ARF0560	275650A000010640	08/12/2023	60503
ARF8616	275650B000159624	09/12/2023	74630
ARF9G21	275650T000003033	15/12/2023	51851
ARH7G13	275650W000127831	08/12/2023	74550
ARH8E27	275650B000159711	09/12/2023	74550
ARH9A79	275650B000159734	10/12/2023	74550
ARH9A79	275650B000159841	11/12/2023	74630
ARH9A79	275650B000160014	13/12/2023	74550
ARL5D31	275650B000159926	12/12/2023	74550
ARM1C31	275650A000010722	12/12/2023	60503
ARM3E39	275650B000159658	09/12/2023	74550
ARM8834	275650B000159904	12/12/2023	74550
ARO3C06	275650B000159605	08/12/2023	74550
ARP2974	275650T000003401	14/12/2023	73400
ARV8684	275650A000010695	11/12/2023	60503
ARX4E35	275650B000159812	11/12/2023	74550
ARZ2A05	275650T000002690	15/12/2023	51851
ARZ4E07	275650B000159690	09/12/2023	74550
ASF8832	275650B000160019	13/12/2023	74550
ASH1I47	275650B000159700	09/12/2023	74550
ASI7981	275650B000159723	10/12/2023	74550
ASJ1638	275650B000159835	11/12/2023	74550
ASM3011	275650B000159803	11/12/2023	74550
ASM7I40	275650B000159584	08/12/2023	74630
ASP3I57	275650A000010683	10/12/2023	60503
ASR5340	275650T000002832	12/12/2023	73400
ASV9771	275650B000159776	10/12/2023	74550
ASW2G43	275650W000127835	08/12/2023	74550
ASW9783	275650B000159750	10/12/2023	74550
ASY8048	275650T000001382	11/12/2023	54522
ASZ6F83	275650B000159945	12/12/2023	74550
ATB9748	275650W000127833	08/12/2023	74550
ATC5F26	275650T000000959	14/12/2023	76332
ATD9219	275650A000010681	10/12/2023	60503
ATF4054	275650T000003403	14/12/2023	73400
ATJ7B24	275650T000003125	13/12/2023	73400
ATP7H69	275650T000003147	14/12/2023	73400
ATU3J71	275650B000159548	08/12/2023	74550
ATU4681	275650B000159864	11/12/2023	74550
ATW9A11	275650B000159681	09/12/2023	74630
ATX1553	275650B000159726	10/12/2023	74550
ATX3749	275650T000000723	12/12/2023	55411
ATX3762	275650B000159851	11/12/2023	74550
ATX7F77	275650B000159683	09/12/2023	74630
ATY3744	275650T000003420	15/12/2023	73400
ATZ7755	275650B000159846	11/12/2023	74550
AUB1D59	275650T000002735	13/12/2023	76331
AUC1285	275650B000159877	11/12/2023	74550
AUC5231	275650R000010743	01/12/2023	55412

AUE6E59	275650B000159993	13/12/2023	74550
AUE8J01	275650T000003068	16/12/2023	51930
AUF2696	275650B000159737	10/12/2023	74550
AUF4757	275650W000127900	12/12/2023	74550
AUH1078	275650T000002686	15/12/2023	76331
AUH1078	275650T000002687	15/12/2023	51851
AUN2I59	275650T000003406	14/12/2023	73400
AUN2I59	275650T000002739	13/12/2023	73400
AUP9I81	275650B000159730	10/12/2023	74550
AUR3579	275650W000127847	09/12/2023	74550
AUT0G90	275650A000010747	14/12/2023	60503
AUU5050	275650B000159582	08/12/2023	74550
AUW4719	275650B000159998	13/12/2023	74630
AUX7A49	275650A000010664	09/12/2023	60503
AUZ5535	275650B000160020	13/12/2023	74630
AVA1537	275650T000002830	12/12/2023	73400
AVB9131	275650B000159640	09/12/2023	74550
AVC2A08	275650T000002680	14/12/2023	51851
AVD3396	275650T000003038	16/12/2023	51851
AVE5660	275650B000159725	10/12/2023	74550
AVF9755	275650A000010721	12/12/2023	60503
AVH3C68	275650B000159602	08/12/2023	74550
AVI7320	275650T000000465	11/12/2023	76252
AVO8346	275650B000159626	09/12/2023	74550
AVQ4A70	275650T000001386	12/12/2023	54521
AVQ9E58	275650T000001381	11/12/2023	54526
AVS5B30	275650R000010730	02/12/2023	55412
AVS6785	275650T000003411	14/12/2023	76332
AVT2902	275650B000159769	10/12/2023	74550
AVT6B43	275650B000159820	11/12/2023	74550
AVW4C60	275650T000003066	16/12/2023	51930
AVZ1904	275650A000010702	11/12/2023	60503
AVZ3C16	275650B000159621	08/12/2023	74550
AVZ7979	275650T000002670	13/12/2023	76332
AWA4789	275650B000159587	08/12/2023	74550
AWB1G98	275650T000003036	15/12/2023	51930
AWE0F43	275650A000010710	12/12/2023	60503
AWE3C44	275650W000127888	11/12/2023	74550
AWG8251	275650A000010659	09/12/2023	60503
AWH2J38	275650B000159833	11/12/2023	74550
AWH9162	275650A000010750	14/12/2023	60503
AWI5J00	275650A000010744	13/12/2023	60503
AWI6103	275650T000001804	11/12/2023	55417
AWL0F41	275650T000003016	12/12/2023	51851
AWL7791	275650B000159784	10/12/2023	74630
AWM2F66	275650T000001806	16/12/2023	76331
AWM7F94	275650T000001387	12/12/2023	55417
AWP4C92	275650B000160016	13/12/2023	74550
AWP9F12	275650A000010684	10/12/2023	60503
AWQ3F14	275650R000010742	01/12/2023	55412
AWS7618	275650T000003023	13/12/2023	51851
AWT0205	275650T000000607	11/12/2023	76332
AWT8268	275650T000002663	11/12/2023	76332
AWU3F44	275650W000127871	10/12/2023	74550
AWV3H96	275650T000003062	16/12/2023	76331
AXA0706	275650B000159951	12/12/2023	74550
AXA4H19	275650T000002346	11/12/2023	76331
AXA6A88	275650T000000854	12/12/2023	55417
AXA6B68	275650W000127841	08/12/2023	74550
AXC5247	275650B000159883	11/12/2023	74550
AXC6134	275650T000003007	12/12/2023	76332
AXD3G47	275650B000159641	09/12/2023	74550
AXJ5F31	275650T000003032	15/12/2023	51851
AXJ6014	275650B000159865	11/12/2023	74550
AXJ7D87	275650A000010700	11/12/2023	60503
AXM5D40	275650T000001379	11/12/2023	54521
AXM7H96	275650B000159542	08/12/2023	74550
AXO4B80	275650A000010742	13/12/2023	60503
AXP4J40	275650B000159973	13/12/2023	74550
AXP6J66	275650A000010631	08/12/2023	60503
AXQ5159	275650T000003149	14/12/2023	51851
AXQ6179	275650B000160028	13/12/2023	74550
AXU0214	275650B000159696	09/12/2023	74630
AXU0214	275650B000159792	10/12/2023	74550
AXU0214	275650B000159697	09/12/2023	74550
AXU0214	275650R000010719	02/12/2023	55412
AXU0788	275650W000127853	09/12/2023	74550
AXU5E43	275650T000003057	15/12/2023	76331
AXU9C70	275650B000159576	08/12/2023	74550
AXW2D18	275650A000010662	09/12/2023	60503
AXW7769	275650B000159554	08/12/2023	74550
AXY7F38	275650B000159854	11/12/2023	74550
AYA1A17	275650T000002684	15/12/2023	55417
AYB8F37	275650B000159673	09/12/2023	74550
AYB9I92	275650B000159609	08/12/2023	74550
AYC9H63	275650A000010670	10/12/2023	60503
AYD4J37	275650B000159774	10/12/2023	74550
AYF1H79	275650B000159834	11/12/2023	74550
AYG5F58	275650B000159689	09/12/2023	74630

AYG6549	116100T001203656	09/12/2023	54526
AYH4892	275650B000159879	11/12/2023	74550
AYJ2117	275650W000127865	10/12/2023	74550
AYJ3132	275650A000010746	14/12/2023	60503
AYJ7I62	275650B000159728	10/12/2023	74550
AYM0296	275650T000003031	14/12/2023	51851
AYP3692	275650T000000734	15/12/2023	55417
AYP3692	275650T000000556	14/12/2023	76331
AYQ5B32	275650B000159818	11/12/2023	74550
AYR3A46	275650B000159871	11/12/2023	74550
AYR9350	275650B000159819	11/12/2023	74550
AYT9679	275650B000160004	13/12/2023	74550
AYV8260	275650W000127844	09/12/2023	74550
AYZ2250	275650B000159717	10/12/2023	74550
AYZ9A63	275650T000002848	12/12/2023	73400
AZA1I95	275650A000010688	11/12/2023	60503
AZB2728	275650T000003012	12/12/2023	51851
AZC4304	275650W000127925	14/12/2023	74550
AZE9H03	275650T000003139	13/12/2023	51851
AZF0553	275650T000002667	13/12/2023	54870
AZG0682	275650T000002731	12/12/2023	73400
AZG7545	275650B000159759	10/12/2023	74550
AZH9057	275650B000159563	08/12/2023	74550
AZJ3J76	275650B000159660	09/12/2023	74550
AZL4G56	275650W000127827	08/12/2023	74550
AZM4B72	275650B000159631	09/12/2023	74630
AZM8126	275650A000010642	08/12/2023	60503
AZN1406	275650B000159570	08/12/2023	74550
AZN9C57	275650T000003052	14/12/2023	55500
AZS4D53	275650B000159976	13/12/2023	74550
AZT9E80	275650W000127834	08/12/2023	74550
BAC7J42	275650B000159831	11/12/2023	74630
BAE6843	275650B000159733	10/12/2023	74550
BAH1547	275650B000159957	12/12/2023	74550
BAH2J72	275650A000010632	08/12/2023	60503
BAH2J72	275650B000159979	13/12/2023	74550
BAI5I85	275650T000002827	11/12/2023	76331
BAL1716	275650B000159543	08/12/2023	74550
BAO5661	275650T000003427	15/12/2023	57380
BAP3H86	275650B000159581	08/12/2023	74550
BAP5525	275650T000002837	12/12/2023	51851
BAQ1D57	275650B000159558	08/12/2023	74550
BAR6A11	275650B000159571	08/12/2023	74550
BAS0485	275650B000159924	12/12/2023	74550
BAS1588	275650B000159826	11/12/2023	74550
BAS1588	116100T000657290	11/12/2023	53800
BAT4B79	116100T001203658	09/12/2023	54526
BAV0F18	275650T000002845	12/12/2023	51851
BAV7H93	275650R000010761	01/12/2023	55412
BAV9F07	275650B000159594	08/12/2023	74550
BBC5677	275650B000159622	09/12/2023	74550
BBD1636	275650B000159544	08/12/2023	74550
BBE6C76	275650T000001388	12/12/2023	54521
BBF0613	275650A000010686	11/12/2023	60503
BBG3876	275650B000159552	08/12/2023	74550
BBG6505	275650B000159731	10/12/2023	74550
BBG7B01	275650T000003026	13/12/2023	51851
BBK6C70	275650B000159692	09/12/2023	74550
BBK7195	275650A000010741	13/12/2023	60503
BBM4F93	275650CND0000485	01/11/2023	50291
BBM4F93	275650CND0000486	06/11/2023	50291
BBM6E04	275650B000159758	10/12/2023	74550
BBN5I48	275650T000002342	11/12/2023	55417
BBN6965	275650T000003059	15/12/2023	76331
BBN7B48	275650B000159863	11/12/2023	74550
BBS6D83	275650A000010698	11/12/2023	60503
BBU2475	275650T000001384	11/12/2023	54522
BBV0249	275650T000002677	14/12/2023	55417
BBY1I63	275650T000000551	12/12/2023	51851
BBZ9A15	275650B000159915	12/12/2023	74550
BBZ9D33	275650B000159949	12/12/2023	74630
BBZ9I13	275650A000010643	08/12/2023	60503
BCC0H11	275650B000159703	09/12/2023	74550
BCC5773	275650T000002849	12/12/2023	72690
BCF2846	275650T000000467	11/12/2023	54100
BCF9A12	275650T000002676	14/12/2023	55417
BCH3445	275650T000003001	11/12/2023	76331
BCI6783	275650B000159628	09/12/2023	74550
BCK0G57	275650B000159661	09/12/2023	74550
BCN2H87	275650B000159825	11/12/2023	74550
BCN3659	275650T000003410	14/12/2023	76331
BCQ3J73	275650R000010766	01/12/2023	55412
BCT6J35	275650B000159666	09/12/2023	74550
BCU8J11	275650A000010679	10/12/2023	60503
BCV1B95	275650T000000519	16/12/2023	55411
BCX1E55	275650T000002839	12/12/2023	73400
BCX9A39	275650B000159606	08/12/2023	74550
BCZ2A31	275650T000003422	15/12/2023	55411

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:664AF365

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº057/2023 IV

EDITAL Nº057/2023 IV

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/02/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
BDB6F76	275650B000159870	11/12/2023	74550
BDC7F17	275650T000002737	13/12/2023	57380
BDD1G27	275650A000010748	14/12/2023	60503
BDG2F34	275650A000010645	08/12/2023	60503
BDG2F78	275650T000002744	14/12/2023	60501
BDG9E09	275650W000127858	09/12/2023	74630
BDH1B18	275650T000003029	14/12/2023	76331
BDI5F90	275650A000010639	08/12/2023	60503
BDK7H97	275650B000159685	09/12/2023	74550
BDL0F00	275650B000159625	09/12/2023	74550
BDL6A23	275650B000160003	13/12/2023	74550
BDL7I48	275650W000127829	08/12/2023	74550
BDN3F95	275650B000159577	08/12/2023	74550
BDN8A97	275650B000159981	13/12/2023	74630
BDO3I86	275650T000003128	13/12/2023	52070
BDP0J43	275650A000010705	12/12/2023	60503
BDT3G80	275650B000159953	12/12/2023	74550
BDW4C60	275650W000127917	13/12/2023	74550
BDW7G15	275650W000127842	08/12/2023	74550
BDX5I11	275650T000003006	12/12/2023	51851
BDZ6D92	275650A000010663	09/12/2023	60503
BDZ9H76	275650B000159744	10/12/2023	74550
BEA6G41	275650T000003404	14/12/2023	76252
BEB7C04	275650T000002819	11/12/2023	51851
BEC1I84	275650B000159974	13/12/2023	74550
BEC8E68	275650W000127837	08/12/2023	74550
BEE3A75	275650A000010723	12/12/2023	60503
BEF9G52	275650T000000810	11/12/2023	55411
BEF9G52	275650B000159859	11/12/2023	74630

BEG6G82	275650B000159887	11/12/2023	74550
BEG8D60	275650T000003025	13/12/2023	76331
BEH6D88	275650B000159786	10/12/2023	74630
BEJ1C02	275650W000127901	12/12/2023	74550
BEJ2G86	275650B000159675	09/12/2023	74550
BEJ4E67	275650B000159691	09/12/2023	74550
BEL6E71	275650T000002691	16/12/2023	55417
BEL8J95	275650T000003111	13/12/2023	64910
BEM2685	275650B000159815	11/12/2023	74550
BEM9G34	275650T000003133	13/12/2023	54870
BEO8A45	275650B000159916	12/12/2023	74550
BEO9C37	275650T000002833	12/12/2023	73400
BEP0I38	275650B000159947	12/12/2023	74550
BEP0J80	275650A000010650	08/12/2023	60503
BER4422	275650T000000722	12/12/2023	51930
BER9F45	275650B000159896	12/12/2023	74550
BET8A76	275650B000159839	11/12/2023	74550
BEV0J86	275650B000159967	12/12/2023	74550
BEV4G21	275650W000127902	12/12/2023	74550
BEW2A31	275650B000159710	09/12/2023	74550
BEW5D47	275650B000159557	08/12/2023	74550
BEX1G52	275650A000010711	12/12/2023	60503
BEX7B35	275650B000159549	08/12/2023	74550
BEZ5F72	275650T000000733	15/12/2023	76251
BKV6I65	275650B000159646	09/12/2023	74550
BMW3D20	275650B000159611	08/12/2023	74550
BNG9H59	275650R000010752	01/12/2023	55412
BNG9H59	275650R000010758	01/12/2023	55412
BNG9H59	275650R000010768	01/12/2023	55412
BNG9H59	275650R000010727	02/12/2023	55412
BNG9H59	275650R000010746	01/12/2023	55412
BPM3037	275650B000159712	09/12/2023	74550
BQK3064	275650T000002696	16/12/2023	51851
BYE3880	275650B000159741	10/12/2023	74630
CLO5F50	275650A000010743	13/12/2023	60503
CMR5B99	275650B000159580	08/12/2023	74550
CNB8E23	275650W000127881	11/12/2023	74550
CNI9B34	275650A000010690	11/12/2023	60503
COP0G85	275650W000127921	13/12/2023	74550
CQK1928	275650B000159994	13/12/2023	74550
CQK1928	275650B000159644	09/12/2023	74630
CQK1928	275650B000159986	13/12/2023	74630
CQK1928	275650B000159647	09/12/2023	74710
CRK6D83	275650T000002340	11/12/2023	51930
CSA4792	275650B000159677	09/12/2023	74550
CST1735	275650B000159648	09/12/2023	74550
CTJ5A12	275650B000159897	12/12/2023	74630
CWP0J12	275650B000159900	12/12/2023	74550
CYR6643	275650R000010732	01/12/2023	55412
DBQ3885	275650B000159662	09/12/2023	74550
DBQ3885	275650B000159665	09/12/2023	74630
DBQ3885	275650B000159669	09/12/2023	74550
DBQ3885	275650W000127848	09/12/2023	74630
DCC9E05	275650B000159694	09/12/2023	74550
DCJ7706	275650B000159756	10/12/2023	74630
DFR0I07	275650R000010769	01/12/2023	55412
DFZ8H72	275650T000003027	13/12/2023	51851
DIE0I61	275650B000159668	09/12/2023	74630
DIE2705	275650T000003060	16/12/2023	51930
DIR7F70	275650T000002728	12/12/2023	54526
DJA7570	275650B000159714	10/12/2023	74550
DKG5H92	275650A000010652	09/12/2023	60503
DLY3I58	275650B000159627	09/12/2023	74550
DNS2B57	275650A000010697	11/12/2023	60503
DNS7886	275650T000003141	13/12/2023	51851
DPB7006	275650W000127899	12/12/2023	74550
DQJ9C35	275650T000002344	11/12/2023	51851
DRA6H62	275650B000159890	11/12/2023	74550
DRO4E37	275650A000010726	12/12/2023	60503
DRT1876	275650B000159564	08/12/2023	74550
DRY0A76	275650T000003408	14/12/2023	76331
DSJ3815	275650B000159905	12/12/2023	74550
DTC3I92	275650B000159932	12/12/2023	74550
DUL3B61	275650T000003138	13/12/2023	76331
DUW9D85	275650T000003106	12/12/2023	73400
DXY2B11	275650T000000924	12/12/2023	55417
EBJ0H42	275650B000160005	13/12/2023	74550
ECF6B71	275650A000010669	10/12/2023	60503
EEG3B55	275650R000010724	02/12/2023	55412
EEG3B55	275650T000000608	13/12/2023	76251
EEM8623	275650B000159996	13/12/2023	74550
EER0I40	275650T000003137	13/12/2023	51851
EES5271	275650B000159630	09/12/2023	74550
EES5271	275650B000159629	09/12/2023	74550
EGT2985	275650B000159720	10/12/2023	74550
EHE8F69	275650A000010708	12/12/2023	60503
EJL9I12	275650W000127894	12/12/2023	74550
EJL9I12	275650W000127893	12/12/2023	74550
EKQ3A25	275650B000159738	10/12/2023	74550

ELF4C27	275650T000001390	15/12/2023	55417
EMA3G74	275650B000159653	09/12/2023	74550
EPH1852	275650R000010748	01/12/2023	55412
EPH5021	275650T000002689	15/12/2023	51851
ERB6871	275650W000127898	12/12/2023	74550
ERQ2A24	275650B000159719	10/12/2023	74630
ESA9A98	275650A000010666	09/12/2023	60503
EUA2A32	275650T000002669	13/12/2023	76332
EXI8F01	275650W000127861	09/12/2023	74550
EYB5C86	275650T000003024	13/12/2023	76331
EYG7F75	275650B000159713	09/12/2023	74550
EYJ5C53	275650B000159693	09/12/2023	74550
FAO8G27	275650B000159583	08/12/2023	74550
FBT6I33	275650R000010720	02/12/2023	55412
FCY1821	275650A000010656	09/12/2023	60503
FGC6980	275650A000010718	12/12/2023	60503
FGD6608	275650B000160006	13/12/2023	74550
FIQ9A64	275650W000127926	14/12/2023	74550
FJC0D14	275650W000127838	08/12/2023	74550
FJV6C68	275650W000127889	11/12/2023	74550
FJV6C68	275650B000159787	10/12/2023	74550
FJV6C68	275650T000002343	11/12/2023	51930
FJV6C68	275650W000127922	13/12/2023	74550
FJV6C68	275650B000159651	09/12/2023	74550
FJV6C68	275650W000127920	13/12/2023	74630
FJZ6E47	275650B000159566	08/12/2023	74550
FLL5G69	275650A000010730	13/12/2023	60503
FMD8G05	275650B000159740	10/12/2023	74550
FOT5E48	275650B000159674	09/12/2023	74550
FRY0J83	275650W000127904	12/12/2023	74550
FSA5995	275650B000159718	10/12/2023	74550
FSI0F73	275650W000127885	11/12/2023	74550
FTJ4D49	275650T000003039	16/12/2023	51851
FVH4F88	275650B000159867	11/12/2023	74550
FVR7C71	275650A000010647	08/12/2023	60503
FWN0J21	275650B000159766	10/12/2023	74630
FZA0E74	275650B000159739	10/12/2023	74550
GAU8B71	275650B000159857	11/12/2023	74550
GBF0C07	275650B000159599	08/12/2023	74630
GBK0I60	275650T000002828	11/12/2023	76331
GCC4C21	275650B000159876	11/12/2023	74550
GCX6E30	275650T000003426	15/12/2023	73400
GSJ5J95	275650B000159540	08/12/2023	74710
GSJ5J95	275650B000159586	08/12/2023	74550
GSJ5J95	275650B000159537	08/12/2023	74550
GSJ5J95	275650W000127826	08/12/2023	74630
GSJ5J95	275650B000159572	08/12/2023	74550
GSJ5J95	275650B000159539	08/12/2023	74630
GSJ5J95	275650B000159536	08/12/2023	74630
GSJ5J95	275650W000127828	08/12/2023	74710
GTO0648	275650W000127886	11/12/2023	74550
GTO0648	275650B000159847	11/12/2023	74550
GWX8A44	275650B000159899	12/12/2023	74550
HCQ0C14	275650B000159997	13/12/2023	74550
HKM4955	275650B000159561	08/12/2023	74630
HKP0H81	275650A000010725	12/12/2023	60503
HLP0396	275650T000002825	11/12/2023	51851
HMC6H38	275650B000159908	12/12/2023	74550
HPI3508	275650R000010728	02/12/2023	55412
HQH3824	275650B000160008	13/12/2023	74550
HRQ2996	275650W000127913	13/12/2023	74550
HTP0395	275650A000010738	13/12/2023	60503
IBD1915	275650B000159999	13/12/2023	74550
ICU5J71	275650W000127857	09/12/2023	74550
IDG1037	275650A000010728	13/12/2023	60503
IFU2C40	275650T000003142	13/12/2023	51851
IJA3730	275650T000003065	16/12/2023	51930
IJH8G91	275650B000159532	08/12/2023	74550
IJJ2448	275650B000159805	11/12/2023	74550
IKI6E13	275650B000159920	12/12/2023	74550
IKZ6977	275650B000159886	11/12/2023	74550
ILT4D76	275650B000159807	11/12/2023	74550
ILV1B46	275650B000159790	10/12/2023	74550
ILX5485	275650T000001389	12/12/2023	54522
INB7F02	275650A000010648	08/12/2023	60503
INU3F29	116100T001203655	09/12/2023	54526
IOZ5398	275650A000010676	10/12/2023	60503
IPT2G24	275650B000159659	09/12/2023	74550
IQI9I65	275650B000159963	12/12/2023	74550
IQP9A50	275650B000159761	10/12/2023	74550
IRG4J66	275650W000127884	11/12/2023	74550
IRI8H17	275650R000010739	01/12/2023	55412
IRN1I92	275650B000159873	11/12/2023	74550
IRV8422	275650B000159891	11/12/2023	74550
IRX6I49	275650T000003004	11/12/2023	76332
ISQ6657	275650B000159780	10/12/2023	74550
ISR9H60	275650T000003014	12/12/2023	51851
ISU1F62	275650B000159796	10/12/2023	74550
ITD2E12	275650B000159802	11/12/2023	74630

IUH1F90	275650B000159619	08/12/2023	74550
IUL8G50	275650A000010701	11/12/2023	60503
IUM3F64	275650B000159657	09/12/2023	74550
IUP6D14	275650A000010634	08/12/2023	60503
IVI4H31	275650A000010685	11/12/2023	60503
IVS5A39	275650T000000811	14/12/2023	58270
IXE8B51	275650T000003108	12/12/2023	73400
IXQ0E01	275650T000000552	12/12/2023	51930
IXR4E49	275650R000010744	01/12/2023	55412
IYR3H42	275650B000159909	12/12/2023	74550
JAM3H48	275650T000002683	15/12/2023	76331
JBE4A13	275650B000159911	12/12/2023	74550
JCI3A03	275650T000000728	14/12/2023	76331
JEM0J85	275650T000003043	16/12/2023	51930
JEZ6E43	275650W000127882	11/12/2023	74550
JJB7I84	275650T000003119	13/12/2023	76331
JJM3537	275650B000159814	11/12/2023	74550
JPS6I19	275650T000002675	14/12/2023	51851
JQR5800	275650B000159767	10/12/2023	74550
JUI0G22	275650R000010764	01/12/2023	55412
JYU0210	275650R000010751	01/12/2023	55412
JYU0210	275650R000010749	01/12/2023	55412
JYU0210	275650R000010735	01/12/2023	55412
JZN9022	275650T000003104	12/12/2023	72690
KFO4H04	275650T000003046	16/12/2023	51851
KLE1467	275650B000159639	09/12/2023	74630
KNU4563	275650T000000961	16/12/2023	76332
KQH6G87	275650T000002673	14/12/2023	76331
KXU9E20	275650B000159553	08/12/2023	74550
KYS9G31	275650B000159824	11/12/2023	74550
LCA2D33	275650R000010765	01/12/2023	55412
LPU0I58	275650B000159623	09/12/2023	74710
LTZ2D06	275650T000003112	13/12/2023	76331
LXC3C19	275650T000003055	15/12/2023	65640
LXO3E19	275650A000010717	12/12/2023	60503
LXT1G78	275650B000159810	11/12/2023	74550
LYA1G28	275650W000127890	11/12/2023	74550
LYC4154	275650T000002745	14/12/2023	73400
LZY5C59	275650W000127907	13/12/2023	74550
MAI3A12	275650T000002726	11/12/2023	73400
MAM8C11	275650R000010725	02/12/2023	55412
MAN4710	116100T000874157	11/12/2023	56221
MAS8B15	275650R000010740	01/12/2023	55412
MBA2G44	275650B000159671	09/12/2023	74550
MBB2F12	275650T000002341	11/12/2023	51851
MBI9A86	275650T000003034	15/12/2023	51851
MBJ1D75	275650T000003051	14/12/2023	55500
MBP1210	116100T001203654	09/12/2023	54526
MBT6702	275650T000002846	12/12/2023	51851
MBW2A12	275650W000127872	10/12/2023	74550
MCE4B65	275650B000159598	08/12/2023	74550
MCO0F47	275650B000159882	11/12/2023	74550
MCO0F47	275650B000159551	08/12/2023	74550
MCS8919	275650T000003110	13/12/2023	66372
MCY2971	275650T000000517	12/12/2023	55411
MDM1572	275650A000010749	14/12/2023	60503
MDN0B77	275650T000002350	11/12/2023	51851
MDN7J14	275650A000010719	12/12/2023	60503
MDQ0207	275650R000010756	01/12/2023	55412
MDQ4C16	275650B000159853	11/12/2023	74550
MDR4992	275650T000002826	11/12/2023	51851
MDR9130	275650B000159775	10/12/2023	74550
MDX7I85	275650W000127864	10/12/2023	74550
MDZ0A54	275650B000159724	10/12/2023	74550
MEC7J58	275650B000159746	10/12/2023	74550
MEF6C66	275650B000160017	13/12/2023	74550
MEF6C66	275650W000127909	13/12/2023	74550
MEJ0F35	275650T000003101	12/12/2023	51851
MEN7344	275650B000159832	11/12/2023	74550
MEQ2H91	275650B000160023	13/12/2023	74550
MEQ9H56	275650A000010646	08/12/2023	60503
MET9H65	275650B000159811	11/12/2023	74630
MET9H65	275650B000159735	10/12/2023	74710
MET9H65	275650B000159894	12/12/2023	74550
MET9H65	275650B000159937	12/12/2023	74550
MET9H65	275650B000159893	12/12/2023	74710
MET9H65	275650B000160024	13/12/2023	74630
MFA6730	275650B000159806	11/12/2023	74550
MFF3C15	275650B000159955	12/12/2023	74550
MFJ5E54	275650T000001385	12/12/2023	54521
MFK4G11	275650T000002678	14/12/2023	51851
MFQ2A63	275650T000002836	12/12/2023	51851
MFR0E62	275650B000159856	11/12/2023	74550
MFR1123	275650B000159783	10/12/2023	74550
MFU3I10	275650T000003020	13/12/2023	51851
MFU4J01	275650B000159547	08/12/2023	74550
MFW9E17	275650B000159995	13/12/2023	74550
MFX7H74	275650A000010649	08/12/2023	60503
MFY1419	275650R000010750	01/12/2023	55412

MGB5D17	275650T000003114	13/12/2023	73400
MGC7C32	275650W000127883	11/12/2023	74550
MGJ2D42	275650B000159614	08/12/2023	74550
MGN1E14	275650B000159706	09/12/2023	74550
MGQ1H00	275650W000127911	13/12/2023	74550
MGQ8932	275650T000003127	13/12/2023	60501
MGT1D10	275650T000002664	12/12/2023	55417
MGX3C91	275650B000159801	11/12/2023	74710
MGY7D72	275650A000010727	12/12/2023	60503
MGZ5F99	275650B000159555	08/12/2023	74550
MHJ4J23	275650T000003148	14/12/2023	73400
MHR3C92	275650B000159991	13/12/2023	74550
MHS4G05	275650T000003030	14/12/2023	76332
MHW7J33	275650B000159961	12/12/2023	74710
MIC1494	275650A000010704	11/12/2023	60503
MID3136	275650W000127876	10/12/2023	74550
MIE9H93	275650T000003121	13/12/2023	51851
MII2705	275650R000010771	01/12/2023	55412
MIN8A67	275650T000003415	15/12/2023	73400
MIP4E87	275650A000010692	11/12/2023	60503
MIR3044	275650T000003131	13/12/2023	51851
MJC0636	275650B000159935	12/12/2023	74550
MJD8C30	275650B000159888	11/12/2023	74550
MJE4G10	275650B000159791	10/12/2023	74550
MJF6H67	275650A000010668	10/12/2023	60503
MJF9I62	275650T000003054	15/12/2023	76331
MJG9G10	275650B000159538	08/12/2023	74550
MJH3804	275650B000159656	09/12/2023	74630
MJI9I17	275650B000159589	08/12/2023	74630
MJO1E61	275650T000002732	12/12/2023	55500
MJO2E40	275650B000159560	08/12/2023	74550
MJU1D36	275650T000002742	13/12/2023	73400
MJW6383	275650B000160012	13/12/2023	74550
MJZ3345	116100T000874156	11/12/2023	56221
MKA3F13	275650B000159848	11/12/2023	74550
MKB5G37	275650A000010644	08/12/2023	60503
MKB7120	275650W000127849	09/12/2023	74550
MKC9869	275650W000127825	08/12/2023	74710
MKC9869	275650B000159531	08/12/2023	74550
MKF2427	275650T000002838	12/12/2023	73400
MKF7G76	275650B000159732	10/12/2023	74630
MKG1I97	275650R000010757	01/12/2023	55412
MKH4J11	116100T001203657	09/12/2023	54526
MKI7660	275650T000002850	12/12/2023	72690
MKJ4B80	275650B000159823	11/12/2023	74550
MKL5I94	275650T000003144	13/12/2023	51851
MKR3976	275650A000010687	11/12/2023	60503
MKR5A34	275650B000159597	08/12/2023	74630
MKZ9091	275650B000159943	12/12/2023	74550
MLB4530	275650T000002694	16/12/2023	55417
MLK8F53	275650T000000727	14/12/2023	76252
MLL2203	275650R000010767	01/12/2023	55412
MLO5D89	275650T000000726	13/12/2023	55411
MLT1H52	275650T000003413	15/12/2023	54526
MLU1655	275650T000002844	12/12/2023	51851
MLV9H82	275650T000003143	13/12/2023	51851
MME1C04	275650T000002666	13/12/2023	55417
MMH1A65	275650W000127840	08/12/2023	74630
MMH1A65	275650W000127874	10/12/2023	74550
MMJ0D42	275650B000160021	13/12/2023	74550
MOM3B15	275650T000003414	15/12/2023	76252
MQX8D28	275650B000159816	11/12/2023	74550
MQX8D28	275650B000159822	11/12/2023	74550
MSV5B24	275650R000010726	02/12/2023	55412
MUX7G92	275650B000159875	11/12/2023	74550
MVH7F40	275650B000159849	11/12/2023	74550
MXF8417	275650A000010680	10/12/2023	60503
NBA3575	275650R000010721	02/12/2023	55412
NBV4G84	275650B000159872	11/12/2023	74550
NBW7573	275650T000002736	13/12/2023	57380
NCZ4A54	275650T000002743	13/12/2023	73400
NDA1738	275650B000159884	11/12/2023	74550
NDB7I29	275650B000160000	13/12/2023	74550
NEA3G46	275650A000010641	08/12/2023	60503
NFO1E19	275650B000159695	09/12/2023	74550
NGD5G48	275650W000127862	10/12/2023	74550
NJO3G47	275650T000000735	15/12/2023	76331
NJS7H01	275650B000159992	13/12/2023	74550
NJV0A47	275650T000002750	14/12/2023	55500
NOR4D16	275650B000159530	08/12/2023	74550
NOZ2A94	275650T000002741	13/12/2023	55500
NPK2504	275650T000003134	13/12/2023	51851
NPM8A08	275650B000159985	13/12/2023	74550
NPM8A08	275650B000160002	13/12/2023	74550
NSB6J65	275650B000159903	12/12/2023	74550
NUA1A22	275650A000010716	12/12/2023	60503
NUE8A79	275650B000159895	12/12/2023	74550
NUE8A79	275650B000159954	12/12/2023	74550
NZL0J79	275650W000127879	10/12/2023	74550

OAV4C79	275650R000010760	01/12/2023	55412
OAX1397	275650B000159919	12/12/2023	74550
OAY6J94	275650B000159795	10/12/2023	74550
OBH0G51	275650A000010740	13/12/2023	60503
OFS8B56	275650W000127852	09/12/2023	74550
OHI9888	275650B000159546	08/12/2023	74550
OIR1C39	275650T000003118	13/12/2023	51851
OKH2124	275650A000010735	13/12/2023	60503
ONW4H16	275650W000127910	13/12/2023	74550
OON4J77	275650T000003045	16/12/2023	76332
OQB8I50	275650T000002747	14/12/2023	76331
ORY8A08	275650W000127906	13/12/2023	74550
OVH3818	275650B000159975	13/12/2023	74550
OWU5C70	275650B000159679	09/12/2023	74550
OZF5E60	275650B000159618	08/12/2023	74550
OZV4B33	275650B000159925	12/12/2023	74550
OZV4B33	275650W000127896	12/12/2023	74550
PHK0I53	275650A000010713	12/12/2023	60503
PHR6J69	275650T000003145	14/12/2023	54526
PPX6640	275650B000160007	13/12/2023	74630
PQX1B43	275650B000159760	10/12/2023	74550
PSK3F51	275650W000127855	09/12/2023	74630
PUK3A19	275650A000010682	10/12/2023	60503
PWB7554	275650B000159878	11/12/2023	74550
PYG2H44	275650A000010677	10/12/2023	60503
PYG2H44	275650B000159754	10/12/2023	74550
PYG2H44	275650W000127869	10/12/2023	74550
PYX3H33	275650B000159768	10/12/2023	74550
PYZ0F65	275650T000003019	13/12/2023	51851
QAA1E51	275650B000159612	08/12/2023	74630
QAE3737	275650T000001383	11/12/2023	55500
QAL2F55	275650T000003047	18/12/2023	76252
QAL2F55	275650T000001004	16/12/2023	76252
QAQ0793	275650B000159764	10/12/2023	74550
QAQ0793	275650B000159763	10/12/2023	74550
QBP0376	275650A000010709	12/12/2023	60503
QBP1C74	275650B000159914	12/12/2023	74550
QBU2467	275650W000127916	13/12/2023	74550
QHD1081	275650B000159958	12/12/2023	74550
QHH5G00	275650T000003044	16/12/2023	51851
QHK3E40	275650T000000664	13/12/2023	54526
QHM8H13	275650B000159676	09/12/2023	74550
QHQ5H36	275650A000010667	09/12/2023	60503
QHR8H53	275650R000010733	01/12/2023	55412
QHW6693	275650B000159840	11/12/2023	74550
QHZ7J76	275650B000159545	08/12/2023	74630
QHZ7J76	275650A000010651	08/12/2023	60503
QHZ9991	275650T000003146	14/12/2023	73400
QHZ9J91	275650B000159881	11/12/2023	74630
QHZ9J91	275650B000159923	12/12/2023	74550
QHZ9J91	275650B000159880	11/12/2023	74550
QIB8E69	275650B000159601	08/12/2023	74550
QIN5A87	275650B000159956	12/12/2023	74630
QIN9J23	275650T000000855	14/12/2023	76332
QIU1C60	275650R000010736	01/12/2023	55412
QIW7H49	275650T000002695	16/12/2023	51851
QIZ6399	275650W000127851	09/12/2023	74550
QJD8C12	275650A000010658	09/12/2023	60503
QJG6A31	275650B000159569	08/12/2023	74550
QJI1633	275650B000159850	11/12/2023	74550
QJI8A54	275650B000159813	11/12/2023	74550
QJJ8709	275650B000159574	08/12/2023	74550
QJO7E26	275650B000159855	11/12/2023	74550
QLB5E47	275650B000159845	11/12/2023	74550
QOS2J47	275650A000010720	12/12/2023	60503
QPU5A56	275650B000159699	09/12/2023	74630
QQP2I27	275650B000159765	10/12/2023	74550
QQZ0A75	275650B000159804	11/12/2023	74630
QTM9H20	275650T000002738	13/12/2023	54870
QTQ1J85	275650B000159654	09/12/2023	74550
QUC3D45	275650T000003022	13/12/2023	55417
QUK0J84	275650B000160027	13/12/2023	74550
QYB4B96	275650T000002730	12/12/2023	76331
QYW2C78	275650T000002841	12/12/2023	73400
RAG7J17	275650T000000729	14/12/2023	76331
RDV0J71	275650T000002733	12/12/2023	51930
RDV9B78	275650T000003120	13/12/2023	51851
RDZ8A50	275650B000159533	08/12/2023	74550
REB7D43	275650T000000960	15/12/2023	76252
RHB5I56	275650A000010672	10/12/2023	60503
RHD1B13	275650B000159821	11/12/2023	74550
RHF6I55	275650B000159861	11/12/2023	74550
RHF8C03	275650B000159755	10/12/2023	74550
RHI4D52	275650B000159970	13/12/2023	74550
RHI5B90	275650B000159753	10/12/2023	74550
RHI5B90	275650B000159941	12/12/2023	74550
RHI7I31	275650B000159762	10/12/2023	74630
RHK2C04	275650B000160026	13/12/2023	74550
RHL7B37	275650T000000757	14/12/2023	76332

RHM1D20	275650B000159934	12/12/2023	74550
RHM6I68	275650T000003126	13/12/2023	76331
RHM7I78	275650T000000732	14/12/2023	76331
RHP0E09	275650W000127867	10/12/2023	74550
RHQ6C01	275650B000159573	08/12/2023	74550
RHT6F32	275650B000159927	12/12/2023	74550
RHU1H53	275650B000159667	09/12/2023	74550
RHU9I51	275650T000003409	14/12/2023	76331
RHV9H41	275650B000159637	09/12/2023	74550
RHW2D63	275650B000159827	11/12/2023	74550
RHW5G99	275650T000002831	12/12/2023	72690
RHZ1F70	275650T000003412	15/12/2023	54526
RHZ1F70	275650B000159984	13/12/2023	74550
RKY0H19	275650A000010737	13/12/2023	60503
RKY3F94	275650A000010714	12/12/2023	60503
RLD6H04	275650B000159664	09/12/2023	74550
RLE3E00	275650T000003005	11/12/2023	76331
RLJ8H94	275650R000010762	01/12/2023	55412
RRQ7E84	275650B000159922	12/12/2023	74630
RTB9C95	275650B000159939	12/12/2023	74550
RWA1B09	275650B000159799	10/12/2023	74550
RXN1E15	275650B000159632	09/12/2023	74550
RXN8D86	275650B000159559	08/12/2023	74550
RXY5B95	275650A000010674	10/12/2023	60503
RYO4H34	275650B000159950	12/12/2023	74550
RYP4F84	275650B000159562	08/12/2023	74550
RYT8H37	275650B000159608	08/12/2023	74550
SDP4B08	275650T000002668	13/12/2023	54526
SDP5C96	275650T000003421	15/12/2023	73400
SDS1G37	275650A000010733	13/12/2023	60503
SDU4H56	275650T000003058	15/12/2023	76331
SDX1B54	275650A000010732	13/12/2023	60503
SDX8J94	275650B000159936	12/12/2023	74550
SDX9B96	275650W000127892	12/12/2023	74550
SEA5E25	275650T000000925	13/12/2023	55417
SEA7B83	275650T000002820	11/12/2023	51851
SEB1G89	275650B000159959	12/12/2023	74550
SEB1G89	275650B000159964	12/12/2023	74550
SEC6D56	275650B000159828	11/12/2023	74550
SEC8H16	275650B000160010	13/12/2023	74550
SED9F76	275650B000159952	12/12/2023	74550
SEE6H22	275650B000159901	12/12/2023	74550
SEE7I73	275650B000159729	10/12/2023	74550
SEF6A44	275650A000010675	10/12/2023	60503
SEG0D26	275650B000159620	08/12/2023	74550
SEH7E34	275650A000010715	12/12/2023	60503
SEJ1E79	275650B000159550	08/12/2023	74550
SEK0E97	275650T000002662	11/12/2023	76331
SEK3C17	275650B000159590	08/12/2023	74550
SEL5I82	275650T000002660	11/12/2023	76331
SEM1H93	275650W000127854	09/12/2023	74550
SEM2F84	275650W000127846	09/12/2023	74550
SEM2F84	275650B000159650	09/12/2023	74550
SEN4G18	275650B000159988	13/12/2023	74550
SEN8H25	275650B000159843	11/12/2023	74550
SEO1D47	275650B000160015	13/12/2023	74550
SEO6B91	275650B000159771	10/12/2023	74550
SEP7I20	275650B000159604	08/12/2023	74550
SEQ3G58	275650A000010694	11/12/2023	60503
SEQ9G94	275650T000002847	12/12/2023	73400
SER1F44	275650T000003425	15/12/2023	73400
SER8C23	275650B000159588	08/12/2023	74630
SES5I65	275650B000159971	13/12/2023	74550
SES9G64	275650T000003013	12/12/2023	76331
SEU4A23	275650A000010673	10/12/2023	60503
SEU8G12	275650B000159817	11/12/2023	74550
SEW7I36	275650W000127887	11/12/2023	74550
SEX1A93	275650T000003003	11/12/2023	76331
SEZ2H49	275650B000159931	12/12/2023	74630
SEZ6I31	275650W000127845	09/12/2023	74550
SEZ9I64	275650W000127912	13/12/2023	74550
SIE0J38	275650B000159960	12/12/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7868237B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CADASTRO DOS ARTISTAS

EDITAL N.º 004/2023

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o CADASTRO MUNICIPAL dos ARTISTAS e das INSTITUIÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS abaixo:

NOME	DOCUMENTO (RG/CPF/CNPJ)	ATUAÇÃO	REGISTRO (Nº-Livro-Folha)	DATA DE INSCRIÇÃO
Admilson Antonio Romanio	CPF 010.030.289-00	Patrimonio Material	A03-L02-F72F	06/11/2023
Adolfo Slongo Pegoraro	CPF 057.566.689-77	Cinema Audiovisual Artes Visuais	A50-L02-F06f	04/11/2023
Aécio Felipe de Barros Sampaio	CPF 053.591.799-61	Música Cinema Audiovisual Artes Visuais	A54-L02-F08v	17/11/2023
Afonso Roberto Antunes dos Santos	CPF 122.534.229-59	Música Teatro	A48-L02-F05v	03/10/2023
Ághata Possatto	CPF 098.342.549-38	Música Dança Teatro Artes Plásticas Patrimônio Imaterial Grupos e/ou Coletivos Artísticos	A58-l02-F07f	19/11/2023
Alana Angelica Peruffo	CPF 077.826.849-78	Música Artes Visuais Artes Plásticas	A53-L02-F06v	08/11/2023
Ana Cristina Kieling	CPF 076.127.449-96	Dança	A55-L02-F06v	20/01/2023
Angélica da Rosa	CPF	Dança	A59-L02-F07f	20/11/2023

	045.752.329-80			
Arildo José Rodrigues	CPF 175.680.038-33	Agente Cultural Cinema	A57-L02-F02v	21/11/2023
Art In Motion Ltda	CNPJ 44998236/0001-34	Dança	A51-L02-F06f	03/11/2023
Associação Beltronense de Imprensa (ABI Sudoeste)	CNPJ 73.205.254/0001-10	Associações Jornalismo Audiovisual		20/11/2023
Associação de Colecionadores de Antiguidades de Francisco Beltrão/PR – Representante: Admilson Antonio Formaio	CPF 010.030.289-00	Associações Patrimonio Imaterial	A49-L02-F06f	24/10/2023
Associação de Colecionadores de Antiguidades de Francisco Beltrão /PR Representante: Admilson Antonio Romanio	CPF 010.030.298-00	Associações Patrimonio Material	A49-L02-F06f	24/10/2023
Banda Modilho Contraposto Representante: Afonso Roberto Antunes dos Santos	CPF 122.534.229-59	Música	B04-L02-F09f	25/10/2023
Banda Psyché – Representante: Pietro Jose Kavalek Ecker	CPF 030.094.290-70	Música	P17-L01-F60v	17/11/2023
Carlos Henrique Ferreira	CPF 023.338.159-73	Cinema Audiovisual	C09-L02-F13v	08/11/2023
Cassiano de Oliveira Andrade da Silva	CPF 070.235.149-02	Música	C12-L02-F14f	18/12/2023
Christophe Gabriel de Lannoy	CPF 342.881.710-91	Artes Visuais	C10-L02-F02v	20/11/2023
CIA B - Ciely Beatriz Ghisi - MEI	CNPJ 47.284.664/0001-93	Dança	C38-L01-F12v	10/11/2023
Cinemax Cinemas Francisco Beltrão - LTDA	CNPJ 11.211.483/0001-90	Cinema	C11-L02-F14f	21/11/2023
Coletivo Assista Mulheres de Francisco Beltrão Representante: Izabela Cristina Benin Aschidamini	CPF 072.765.609-02	Cinema e Audiovisual	A47-L02-05v	02/10/2023
Coletivo Leia Mulheres de Francisco Beltrão Representante: Mara Lucia Fornazari Urbano da Silva	CPF 056.592.919-45	Literatura	L16-L02-F43v	01/10/2023
Eduardo Augusto Rosa	CPF 106.946.159-86	Música Teatro Cinema Audiovisual	E09-L02-F21f	13/11/2023
Eduardo Vendramini Antunes	CPF 079.753.159-90	Música Cinema Audiovisual Grupo e/ou coletivos artísticos	E07-L02-F21v	18/12/2023
Elias Catani Filho	CPF 085.314.819-09	Agente Cultural Música	E08-L02-F21v	31/10/2023
Elias Catani Filho - MEI	CNPJ 52.915.471/0001-23	Música	E11-L02-F22f	21/11/2023
Elza Silveira	CPF 848.693.139-87	Cinema Audiovisual	E10-L02-F21f	13/11/2023
Emerson de Oliveira Bogalho Júnior	CPF 109.915.079-59	Música	E12-L01-F37v	18/12/2023
Fran e Digão - Franciele Aparecida Soares Lauermann - MEI	CNPJ 51.133.068/0001-80	Música	F24-L01-F23f	20/11/2023

Franciele Paula Perondi Amaro	CPF 028.483.629-01	Cinema Audiovisual Artes Visuais Agente Cultural	F25-L01-F23f	21/11/2023
Franciele Thomaz	CPF 082.729.989-39	Agente Cultural Dança/Circo	F23-L01-F23f	03/11/2023
Francieli Marisa Franzoni Meltai	CPF 029.478.429-28	Dança Grupos e/ou Coletivos Artísticos	F08-L01-F21f	13/11/2023
Gabriel Frizzo Formaio	CPF 073.519.161-10	Música Cinema Audiovisual	G42-L02-F28f	21/11/2023
Giordan Becker Conte	CPF 029.794.250-60	Música	G04-L02-F28f	21/11/2023
Giovani Bisolo	CPF 062.488.939-42	Música	G44-L02-F28f	20/11/2023
Graziely Antunes Kramer	CPF 115.615.029-95	Artes Visuais	G02-L01-F26v	03/08/2020
Grupo Palladium – Representante: Luciane Werner Celuppi	CPF 787.096.609-68	Bandas Música	G45-L02-F28v	20/11/2023
Guilherme Del Sotto Rodrigues	CPF 365.768.018-74	Patrimônio Imaterial	G41-L02-F28f	20/11/2023
Hérica Gomes da Silva Nunes	CPF 045.461.779-84	Música	H07-L01-F29v	21/11/2023
Izabela Cristina Benin Aschidamini	CPF 072.765.609-02	Música/Dança Teatro Artes Visuais Artes Plásticas Patrimônio Imaterial Cinema Audiovisual	I25-L01-F35f	28/09/2023
Jean Michel De Souza Vottri	CPF 080.052.599-05	Agente Cultural Música	J10-L01-F37v	02/06/2023
João Augusto Baronio Treméa	CPF 081.690.689-08	Artes Visuais	J11-L02-F39f	17/11/2023
Jônatas Ariel Araújo	CPF 088.453.389-16	Cinema Audiovisual	J12-L02-F39f	20/11/2023
Júlia Gabriely Sartor	CPF 076.768.589-09	Artes Visuais Patrimônio Imaterial	J10-L02-F38f	14/11/2023
Julio César Souza	CPF 040.671.159-38	Música	J36-L01-F40v	22/06/2023
Kethelin Maiara Bednaski	CPF 070.894.639-90	Música	K10-L01-F41v	21/11/2023
Leandro Czerniaski	CPF 086.333.359-13	Cinema Audiovisual Artes Visuais	L18-L02-F43v	20/11/2023

Leonardo Algen Thomazoni Kupkowski	CPF 061.802.779-31	Música	L04-L02-F42f	04/10/2023
Letícia Sanzovo	CPF 064.081.659-23	Música	L9-L02-F43v	20/11/2023
Lillian Raquel Schlosser dos Santos	CPF 071.497.929-52	Agente Cultural Artes Visuais	L21-L02-F07f	20/11/2023
Luis Antonio Fabiane Filho	CPF 069.339.769-12	Agente Cultural Música	L01-L02-F42f	22/06/2023
Luis Felipe Radicetti Pereira	CPF 552.746.547-72	Música	L17-L02-F43V	06/11/2023
Mara Lucia Fornazari Urbano da Silva	CPF 056.592.919-45	Artes Visuais Literatura	M41-L02-F50f	04/10/2023
Maria Eduarda Riegler Dondé	CPF 084.007.989-37	Artes Visuais	M30-L01-F50v	04/08/2020
Maria Julia Givulski Dal Zotto	CPF 061.638.329-06	Dança Teatro Cinema Audiovisual	M45-L2-F50v	19/11/2023
Mauricio Matheus Franciscon	CPF 123.118.629-10	Cinema Audiovisual Artes Visuais	M44-L02-F50f	20/11/2023
Milton Carlos do Nascimento	CPF 386.316.609-49	Patrimônio Imaterial	M46-L02-F50v	21/11/2023
Movimento de Lareira de Francisco Beltrão – Representante: Milton Carlos do Nascimento	CPF 386.316.609-49	Literatura	M43-L02-F50f	15/11/2023
MZ – Marcelo Zatera - MEI	41.385.177/0001-30	Música	M42-L02-F50f	14/11/2023
Otávio Sedor da Silva	CPF 04635859924	Cinema Audiovisual Artes Visuais	O07-L01-F56f	20/11/2023
Ponto de Cultura – Representante: Darciel Sinhori da Costa	CPF 090.521.779-96	Cooperativas Artísticas Associações	P16-L01-F60v	17/11/2023
Raquel Bá - MEI	CNPJ 17.816.774/0001-98	Circo	R07-L01-F66v	09/11/2023
Samili da Silva Mehanna	CPF 925.118.999-49	Dança	A52-L02-F06F	06/11/2023
Tamyres Dal Moro	CPF 062.527.259-51	Artes Visuais	T22 - L01 - F76F	09/11/2023
Tiago Fernando Betiatto	CPF 064.282.469-02	Música	T23-L01-F76f	18/12/2023
Vanessa Rebeca Cenci	CPF 033.141.809-69	Cinema Audiovisual Artes Visuais Patrimônio Imaterial	V25-L01-F83f	08/11/2023

Francisco Beltrão - PR, 20 de dezembro de 2023

VILMAR MAZZETTO

Diretor do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:73C49E64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANG & STANG LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1243/2023 - referente ao pregão nº 219/2022.

OBJETO: Fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA e ETANOL, para veículos e máquinas da frota da Municipalidade, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 209/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R$ 3.221.929,63 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:46E3DC03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 721/2023 – Inexigibilidade Nº 059/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.799/2023.

ADITIVO: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R$	Percentual 25%
1	88604	Serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS.	246.000,00	61.500,00

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6D448D2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

-------A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 19/2023.

OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 04/2015, de 03/04/2015 e nº 21/2021 de 16/11/2021 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

Nº DE ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL	CREDENCIADO(A) PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OBJETO DOS ITENS DO EDITAL:
01	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão - COOPAFI	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,28, 29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40, 42,43,44,45,46,47,48,49,51,54,56,59, 60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,72,74, 75,76,77,78,79,81,82,83,84,85,86,87, 88,89,90,91,92 e 95
02	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Marmeleiro - COOPAFI	73
03	Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF	55 e 57
04	COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná	55, 57 e 58
05	Cooperativa Agroindustrial Santo Expedito - COOPASE	50
06	Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN	94
07	Cooperativa de Produtores de Frutas de Santa Maria - COOPERSANTA	56 e 93
08	Sucos Menegat Ltda. – ME	94
09	Marcio Zanela	27
10	Laudo Natel Junkes Junior	27
11	Itamar Polla	66

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2E17D68E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

OBJETO: – Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Lote: 1 - **FILHO E KAWASAKI SERV MÉDICOS LTDA / CNPJ Nº 52.677.146/0001-70**						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	91413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Carlos R. Santos Rodrigues Filho CRM/PR: 53861	960	Hora	111,84	107.366,40
2	91414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Carlos R. Santos Rodrigues Filho - CRM/PR: 53861	576	Hora	140,48	80.916,48
3	91415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Carlos R. Santos Rodrigues Filho CRM/PR: 53861	144	Hora	159,54	22.973,76
TOTAL R$						**211.256,64**
Lote: 2 - **LW CLINICA MEDICA LTDA / CNPJ Nº 44.641.949/0001-46**						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	91416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Alvim Joao Faust - CRM/PR: 49573	720,00	Hora	140,48	101.145,60
TOTAL R$						**101.145,60**
Lote: 3 - **STANG SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 46.241.187/0001-16**						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	960,00	Hora	111,84	107.366,40
2	91418	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	576,00	Hora	140,48	80.916,48
3	91419	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	432,00	Hora	159,54	68.921,28
TOTAL R$						**257.204,16**

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023: 569.606,40 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:65365D44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1289/2023 - Concorrência nº 07/2023.

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CGC/MF nº CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.712-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR-182, KM 464,0, S/N margem direita, CEP: 85770000, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.379.027/0001-98, representado neste ato por seu representante legal, Senhor DENILSON JOSÉ GONÇALVES, portador do CPF sob o nº 619.924.459-15 e do RG nº 4.374.098-9-SSP-PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 490 (quatrocentas e noventa) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sobre os lotes rurais 24-A e 24-A-1, da Gleba nº 59-FB, no Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 720(setecentos e vinte) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 900 (novecentos) dias.

VALOR TOTAL: R$ 41.687.472,40 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes.

RECURSOS FINANCEIROS: Contrato De Financiamento Nº 0618882-62 – PROGRAMA PRÓ MORADIA, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9700	13.002.04.122.0402.2078	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E8EE962A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa outro COPPINI & CIA LTDA ME.

ESPÉCIE: Prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões, incluindo a implantação, Contrato nº 1083/2021, Pregão nº 197/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do aditivo de prazo ao contrato, além de um reajuste inflacionário de 4,39% (quatro virgula trita e nove) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.568/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 13 de dezembro de 2024 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Valor mensal reajustado R$	Valor Total R$
1	78530	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROGRAMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES (RPPS) - PREVBEL, conforme condições e especificações técnicas destacadas no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. OBS: OS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR MENSAL.	MES	12,00	636,09	664,02	7.968,24

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2230B6C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SARA RAQUEL MENESES ZARZA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 774/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 064/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO LUTHER KING.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 30 de janeiro de 2024 conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.840/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 30 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
001	1	82780	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E7EEB4AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2022 – Pregão nº 027/2022.

OBJETO: Prestação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Industria e Tecnologia – SEMDETEC – a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.918/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor Total R$
79652	Prestação de serviço de manutenção, conservação, reparo e comunicação mensal, preventiva e corretiva, do elevador instalado na Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, dotado das seguintes especificações: marca Otis, número da máquina M3542, equipamento VW2, elevador com 02 paradas (térreo e alto da torre a 75 metros de altura) e com capacidade de carga para 8 (oito) passageiros/equivalente a 630 Kg.	MES	12,00	1.331,66	15.979,92

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0143922E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1043/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 57/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo conforme contido no Processo Administrativo 31.380/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	75585	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.304,00	111,84	257.679,36
2	75586	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	140,48	80.916,48
3	75587	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,54	22.973,76
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R$ 361.569,60	

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DDB453C6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO Nº 506 -2023 - PISO ENFERMAGEM

DECRETO MUNICIPAL N.º 506 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 5.041, de 20 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial e suplementar no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão, para o exercício de 2023, no valor de R$ 524.356,01 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária – Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde - Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde – Fonte de Recursos: 1064 FNS-EC 124/2022/Piso da Enfermagem, como segue:

P/A – 10.301.1001.2046 – Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1008	47.308,83
P/A – 10.301.1001.2047 – Centro de Saúde Cidade Norte		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1007	10.859,44
P/A – 10.302.1001.2050 – Saúde Mental		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1005	1.040,64
P/A – 10.302.1001.2051 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1009	10.447,06
P/A – 10.302.1001.2052 – Atenção Domiciliar		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1003	1.064,74
P/A – 10.305.1001.2057 – Programa DST/HIV/AIDS		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1004	604,40
P/A – 10.305.1001.2058 – Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1002	546,26
SUB-TOTAL (1) PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO		71.871,37
P/A – 10.302.1001.2049 – Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	1011	425.507,52
P/A – 10.302.1001.2048 – Consórcio – ARSS/CRE		
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	1012	23.138,12
P/A – 10.302.1001.2053 – Consórcio – SAMU/CIRUSPAR		
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	1013	3.839,00
SUB-TOTAL (2) PRESTADORES CONTRATUALIZADOS		452.484,64

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata este Decreto serão utilizadas as receitas provenientes da transferência por meio de repasse financeiro, do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde para complementar o Piso da Enfermagem dos profissionais do Município e os prestadores

de serviços contratualizados.

Art. 3º A rubrica própria na folha de pagamento, de que trata o parágrafo único da Lei Municipal nº 5.041 de 20 de setembro de 2023 fica Complementação Temporária/Piso da Enfermagem.

Art. 3º Ficam ajustadas a Lei nº 4.899/2021 de 22/12/2021 do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e na Lei nº 4.948/2022 de 19/08/2022 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 nas ações correspondentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:7AA0D800

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Natureza Jurídica não encontrada				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024				
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)				
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.220.708,70		3.220.708,70
01.031	Ação Legislativa	3.220.708,70		3.220.708,70
01.031.0001	Atividade Legislativa Municipal	3.220.708,70		3.220.708,70
04	Administração	13.917.259,64		13.917.259,64
04.121	Planejamento e Orçamento	554.600,00		554.600,00
04.121.0003	Administrando o Futuro	554.600,00		554.600,00
04.122	Administração Geral	11.970.659,64		11.970.659,64
04.122.0002	Atividades do Executivo Municipal	673.000,00		673.000,00
04.122.0003	Administrando o Futuro	8.774.459,64		8.774.459,64
04.122.0009	Cidade Sustentável	2.523.200,00		2.523.200,00
04.123	Administração Financeira	578.000,00		578.000,00
04.123.0005	Gestão Financeira	578.000,00		578.000,00
04.124	Controle Interno	410.000,00		410.000,00
04.124.0004	Gestão da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria	410.000,00		410.000,00
04.182	Defesa Civil	10.000,00		10.000,00
04.182.0009	Cidade Sustentável	10.000,00		10.000,00
04.452	Serviços Urbanos	356.000,00		356.000,00
04.452.0010	Desenvolvimento Sustentável	356.000,00		356.000,00
04.604	Defesa Sanitária Animal	38.000,00		38.000,00
04.604.0030	GECA PET - Proteção, preservação e promoção da saúde humana e animal	38.000,00		38.000,00
06	Segurança Pública	97.100,00		97.100,00
06.181	Policiamento	97.100,00		97.100,00
06.181.0002	Atividades do Executivo Municipal	97.100,00		97.100,00
08	Assistência Social	2.419.111,00		2.419.111,00
08.122	Administração Geral	908.000,00		908.000,00
08.122.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	908.000,00		908.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	5.000,00		5.000,00
08.241.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	5.000,00		5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	19.000,00		19.000,00
08.243.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	19.000,00		19.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.487.111,00		1.487.111,00
08.244.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	1.487.111,00		1.487.111,00
10	Saúde	13.636.850,05		13.636.850,05
10.122	Administração Geral	625.500,00		625.500,00
10.122.0024	Saúde para Todos	625.500,00		625.500,00
10.301	Atenção Básica	7.247.809,24		7.247.809,24
10.301.0024	Saúde para Todos	7.247.809,24		7.247.809,24
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.270.728,11		5.270.728,11
10.302.0024	Saúde para Todos	5.270.728,11		5.270.728,11
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	13.636.850,05		13.636.850,05
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	181.322,70		181.322,70
10.303.0024	Saúde para Todos	181.322,70		181.322,70
10.304	Vigilância Sanitária	305.500,00		305.500,00
10.304.0024	Saúde para Todos	305.500,00		305.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	5.990,00		5.990,00
10.305.0024	Saúde para Todos	5.990,00		5.990,00
12	Educação	20.619.127,50		20.619.127,50
12.361	Ensino Fundamental	17.695.727,50		17.695.727,50
12.361.0016	Educação e Cultura para Todos	17.695.727,50		17.695.727,50
12.365	Educação Infantil	2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016	Educação e Cultura para Todos	2.469.900,00		2.469.900,00
12.367	Educação Especial	453.500,00		453.500,00
12.367.0016	Educação e Cultura para Todos	453.500,00		453.500,00
13	Cultura	7.100,00		7.100,00
13.392	Difusão Cultural	7.100,00		7.100,00
13.392.0016	Educação e Cultura para Todos	7.100,00		7.100,00
15	Urbanismo	12.313.400,00		12.313.400,00
15.392	Difusão Cultural	200.000,00		200.000,00
15.392.0003	Administrando o Futuro	200.000,00		200.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.481.000,00		8.481.000,00
15.451.0010	Desenvolvimento Sustentável	8.481.000,00		8.481.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.092.400,00		1.092.400,00
15.452.0009	Cidade Sustentável	692.400,00		692.400,00

15.452.0021	Habitação com Qualidade	400.000,00		400.000,00
15.606	Extensão Rural	2.540.000,00		2.540.000,00
15.606.0012	Vida Rural de Qualidade	2.540.000,00		2.540.000,00
16	Habitação	1.000,00		1.000,00
16.482	Habitação Urbana	1.000,00		1.000,00
16.482.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	1.000,00		1.000,00
18	Gestão Ambiental	1.197.000,00		1.197.000,00
18.452	Serviços Urbanos	50.400,00		50.400,00
18.452.0009	Cidade Sustentável	50.400,00		50.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.146.600,00		1.146.600,00
18.541.0010	Desenvolvimento Sustentável	1.146.600,00		1.146.600,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	1.375.228,11		1.375.228,11
20.601	Promoção da Produção Vegetal	26.458,32		26.458,32
20.601.0012	Vida Rural de Qualidade	26.458,32		26.458,32
20.602	Promoção da Produção Animal	31.700,00		31.700,00
20.602.0012	Vida Rural de Qualidade	31.700,00		31.700,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.317.069,79		1.317.069,79
20.608.0012	Vida Rural de Qualidade	1.317.069,79		1.317.069,79
22	Indústria	194.000,00		194.000,00
22.661	Promoção Industrial	194.000,00		194.000,00
22.661.0022	Indústria e Comércio com Responsabilidade Social	194.000,00		194.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00		50.000,00
23.695	Turismo	50.000,00		50.000,00
23.695.0009	Cidade Sustentável	50.000,00		50.000,00
26	Transporte	1.609.400,00		1.609.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.609.400,00		1.609.400,00
26.782.0010	Desenvolvimento Sustentável	1.609.400,00		1.609.400,00
27	Desporto e Lazer	1.966.300,00		1.966.300,00
27.812	Desporto Comunitário	450.000,00		450.000,00
27.812.0028	Esporte e Lazer para Todos	450.000,00		450.000,00
27.813	Lazer	1.516.300,00		1.516.300,00
27.813.0010	Desenvolvimento Sustentável	1.100.000,00		1.100.000,00
27.813.0028	Esporte e Lazer para Todos	416.300,00		416.300,00
28	Encargos Especiais	2.880.000,00		2.880.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	2.880.000,00		2.880.000,00
28.843.0000	Encargos Especiais	2.880.000,00		2.880.000,00
99	Reserva de Contingência			379.415,00
99.999	Reserva de Contingência			379.415,00
99.999.0999	Reserva de Contingência			379.415,00
Total:		**75.883.000,00**	**0,00**	**75.883.000,00**
Total geral:		**75.883.000,00**	**0,00**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:A583CEA9

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO		3.220.708,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	13.917.259,64	0,00	97.100,00
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		**3.220.708,70**	**0,00**	**0,00**	**13.917.259,64**	**0,00**	**97.100,00**

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619.127,50
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	13.636.850,05	0,00	0,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	2.419.111,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		**0,00**	**2.419.111,00**	**0,00**	**13.636.850,05**	**0,00**	**20.619.127,50**

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - PODER EXECUTIVO		7.100,00	0,00	12.313.400,00	0,00	0,00	1.197.000,00
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Total:		**7.100,00**	**0,00**	**12.313.400,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.197.000,00**

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - PODER EXECUTIVO		0,00	1.375.228,11	0,00	194.000,00	50.000,00	0,00
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total:		**0,00**	**1.375.228,11**	**0,00**	**194.000,00**	**50.000,00**	**0,00**
Órgão	**Funções**	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
01.00 - PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.220.708,70
02.00 - PODER EXECUTIVO		0,00	1.609.400,00	1.966.300,00	2.880.000,00	379.415,00	56.605.330,25
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.636.850,05
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420.111,00
Total:		**0,00**	**1.609.400,00**	**1.966.300,00**	**2.880.000,00**	**379.415,00**	**75.883.000,00**
Total geral:							**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:EE37BB8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (CONFORME ART. 22, III DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024						
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)						
Seleção: Realização da despesa por: Pagamento						
Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.393.220,31	34.233.223,21	50.064.932,77	48.029.365,72	52.014.280,72
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.937.065,93	20.894.659,26	24.573.129,57	26.414.650,47	29.595.143,54
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	84.478,20	413.523,70	936.222,33	600.000,00	1.200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.371.676,18	12.925.040,25	24.555.580,87	21.014.715,25	21.219.137,18
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.703.551,60	5.591.641,61	15.277.627,76	18.324.643,14	23.489.304,28
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.784.110,77	2.374.215,21	11.440.799,21	15.439.643,14	21.809.304,28
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	919.440,83	3.217.426,40	3.836.828,55	2.885.000,00	1.680.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	259.335,85	379.415,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	259.335,85	379.415,00
Total por entidade:		**35.096.771,91**	**39.824.864,82**	**65.342.560,53**	**66.613.344,71**	**75.883.000,00**
Total geral:		**35.096.771,91**	**39.824.864,82**	**65.342.560,53**	**66.613.344,71**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:25640F70

GABINETE DO PREFEITO
EVOLUÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
	REALIZADO			PREVISÃO ATUAL	PREVISTO
RECEITAS	42.682.030,16	57.622.878,62	69.195.180,83	74.368.542,75	84.175.503,41
Receitas Correntes	41.032.564,17	53.633.183,21	64.190.591,29	59.769.120,41	63.897.202,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.709.048,22	7.202.326,92	4.394.170,32	3.717.388,43	4.604.053,00
Impostos	2.269.385,34	6.626.126,92	3.666.632,95	3.087.918,43	3.880.798,00
Impostos do o Patrimônio	520.982,29	3.449.614,84	805.799,86	818.918,10	870.198,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	277.614,69	435.483,84	408.761,22	449.841,60	473.784,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	196.342,73	238.724,16	342.315,39	415.935,00	395.884,00
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	117.807,47	143.236,68	204.734,86	249.561,00	237.530,40
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	49.084,93	59.680,09	85.952,80	103.983,75	98.971,00
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	29.450,33	35.807,39	51.627,73	62.390,25	59.382,60
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.822,47	3.877,39	-	2.632,50	2.750,00
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.094,50	2.328,12	-	1.579,50	1.650,00
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	455,19	968,55	-	658,13	687,50
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	272,78	580,72	-	394,88	412,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	66.809,96	161.629,23	66.445,83	26.325,00	70.000,00
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	40.088,26	96.980,41	39.867,50	15.795,00	42.000,00
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	16.701,46	40.406,03	16.611,46	6.581,25	17.500,00
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	10.020,24	24.242,79	9.966,87	3.948,75	10.500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	12.639,53	31.253,06	-	4.949,10	5.150,00
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	7.586,04	18.714,22	-	2.969,46	3.090,00
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	3.158,83	7.833,40	-	1.237,28	1.287,50
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e	1.894,66	4.705,44	-	742,37	772,50
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	243.367,60	3.014.131,00	397.038,64	369.076,50	396.414,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	243.295,49	3.013.735,52	391.038,64	368.550,00	395.884,00
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	145.977,36	1.807.821,40	233.921,86	221.130,00	237.530,40
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	60.823,85	753.958,83	98.136,36	92.137,50	98.971,00
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	36.494,28	451.955,29	58.980,42	55.282,50	59.382,60
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	72,11	22,64	-	105,30	100,00
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	43,28	13,59	-	63,18	60,00
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	18,02	5,66	-	26,33	25,00
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	10,81	3,39	-	15,80	15,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	-	310,71	6.000,00	315,90	330,00
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	186,44	3.600,00	189,54	198,00
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	77,67	1.500,00	78,98	82,50
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	46,60	900,00	47,39	49,50
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	-	62,13	-	105,30	100,00
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	37,29	-	63,18	60,00
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	15,53	-	26,33	25,00
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	-	9,31	-	15,80	15,00

Impostos s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.035.526,28	968.210,14	1.312.997,69	1.113.479,75	1.560.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.035.526,28	968.210,14	1.312.997,69	1.113.479,75	1.560.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.035.526,28	968.210,14	1.312.997,69	1.113.479,75	1.260.000,00
LIVRE - IRRF - Poder Executivo	621.314,66	580.926,08	787.797,50	668.087,85	756.000,00
EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	258.882,55	242.052,54	328.250,53	278.369,94	315.000,00
SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	155.329,07	145.231,52	196.949,66	167.021,96	189.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	-	-	-	-	300.000,00
LIVRE - IRRF - Poder Executivo	-	-	-	-	180.000,00
EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	-	-	-	-	75.000,00
SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	-	-	-	-	45.000,00
Impost. s/ a Produção e Circul. de Mercadorias e Serv.	712.876,77	2.208.301,94	1.547.835,40	1.155.520,58	1.450.600,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	712.876,77	2.208.301,94	1.547.835,40	1.155.520,58	1.450.600,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	671.092,70	1.217.674,13	1.519.873,12	1.100.000,00	1.392.000,00
LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	402.660,11	730.609,42	910.417,42	521.787,37	835.200,00
EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de	167.771,18	304.416,44	380.911,03	217.411,40	348.000,00
SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	100.661,41	182.648,27	228.544,67	130.446,84	208.800,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	7.570,37	39.102,39	-	20.462,03	22.000,00
LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	4.546,25	23.466,27	-	12.277,22	13.200,00
EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de	1.890,86	9.773,40	-	5.115,51	5.500,00
SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	1.133,26	5.862,72	-	3.069,30	3.300,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida ATIVA	26.418,51	864.289,61	27.962,28	31.846,59	33.200,00
LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	15.885,52	518.573,88	16.777,37	19.107,95	19.920,00
EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de	6.583,15	216.072,36	6.990,57	7.961,65	8.300,00
SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	3.949,84	129.643,37	4.194,34	4.776,99	4.980,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	7.795,19	87.235,81	-	3.211,96	3.400,00
LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	4.677,26	52.341,59	-	1.927,18	2.040,00
EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de	1.948,74	21.808,90	-	802,99	850,00
SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	1.169,19	13.085,32	-	481,79	510,00
Taxas	439.662,88	576.200,00	727.537,37	629.470,00	723.255,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	119.134,12	169.311,79	194.466,53	150.340,00	176.485,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	81.408,58	111.981,66	116.750,94	97.700,00	116.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	909,50	2.048,74	1.455,86	1.560,00	1.625,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida	30.910,69	47.152,68	52.093,31	42.580,00	50.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Multas e Juros	5.905,35	8.128,71	24.166,42	8.500,00	8.860,00
Taxas pela prestação de Serviços	320.528,76	406.888,21	533.070,84	479.130,00	546.770,00
Taxas pela prestação de Serviços - Principal	319.338,58	406.412,85	532.056,71	478.000,00	545.600,00
Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	1.149,13	475,36	1.014,13	980,00	1.020,00
Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	-	-	105,00	105,00
Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	41,05	-	-	45,00	45,00
Contribuições	195.822,38	320.054,49	612.640,82	665.978,66	690.800,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195.822,38	320.054,49	612.640,82	665.978,66	690.800,00
Receita Patrimonial	12.902,39	210.358,52	1.288.628,68	220.000,00	257.600,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.587,62	171.739,43	984.165,83	220.000,00	257.600,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - LIVRE	2.725,19	86.780,43	553.151,32	175.000,00	185.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1504	2.446,00	629,37	25.873,05	2.000,00	3.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1303	237,54	4.859,86	40.086,69	2.000,00	6.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1104	201,83	16.319,81	72.046,59	5.800,00	8.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1103	256,16	5.347,36	31.098,20	2.000,00	5.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1107	358,35	15.317,76	66.259,76	5.400,00	5.700,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1119	50,99	3.716,25	18.513,33	1.300,00	4.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1510	25,37	1.380,12	3.081,55	500,00	1.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1511	66,72	876,19	6.586,67	500,00	1.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1507	239,50	1.689,43	8.385,20	1.500,00	1.600,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1938	155,29	883,32	10.701,89	400,00	500,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1807	50,63	590,42	1.917,81	400,00	500,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1494	865,65	22.533,14	45.074,47	8.400,00	8.800,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1497	711,35	6.419,59	82.348,38	4.600,00	15.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1518	1.197,05	4.396,38	19.040,92	5.200,00	10.000,00
Remuneração dos Depósitos Bancários - 1962				5.000,00	2.500,00
Outras receitas de remuneração recursos vinculados	3.314,77	38.619,09	304.462,85	-	-
Transferência Correntes	**37.527.338,74**	**45.325.131,74**	**56.270.541,55**	**54.500.770,32**	**57.216.139,22**
Transferência da União e de suas Entidades	23.011.611,48	26.786.843,31	33.828.627,01	31.812.266,90	33.221.112,32
Transf. Participação na Receita da União	16.168.857,84	21.952.782,74	27.612.024,76	27.390.375,00	28.660.100,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. - FPM	16.020.309,78	21.396.070,44	26.880.292,18	27.027.090,00	28.068.050,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.696.228,80	19.764.520,67	24.605.684,45	24.777.090,00	25.724.000,00
LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	8.056.896,36	11.407.712,67	13.786.872,83	14.866.254,00	15.434.400,00
EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	3.692.298,89	4.941.130,01	6.151.421,20	6.194.272,50	6.431.000,00
SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	2.947.033,55	3.415.677,99	4.667.390,42	3.716.563,50	3.858.600,00
DEDUÇÃO	2.939.244,48	3.952.903,87	4.921.136,65	4.955.418,00	5.144.800,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.324.080,98	1.631.549,77	2.274.607,73	2.250.000,00	2.344.050,00
Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% JUL	661.335,50	765.246,70	1.012.461,30	1.055.000,00	1.099.099,00
Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% DEZ	662.745,48	866.303,07	1.262.146,43	1.195.000,00	1.244.951,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	148.548,06	556.712,30	731.732,58	363.285,00	592.050,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	148.548,06	556.712,30	731.732,58	363.285,00	592.050,00
LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	89.128,88	334.027,38	439.039,55	217.971,00	355.230,00
EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	37.137,00	139.178,08	182.933,15	90.821,25	148.012,50
SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	22.282,18	83.506,85	109.759,89	54.492,75	88.807,50
DEDUÇÃO	29.771,55	111.342,41	146.346,38	72.657,00	118.410,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	237.937,50	384.948,15	610.570,28	610.272,55	536.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	237.937,50	384.948,15	610.570,28	610.272,55	536.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.679.317,82	1.995.103,32	2.189.574,58	2.472.352,00	2.580.850,00
Atenção Primária - Principal	1.142.231,42	1.101.282,08	781.451,49	853.900,00	852.000,00
Transf. Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	-	-	349.930,00	598.728,00	608.000,00
Atenção Especializada - Principal - Media e Alta	316.604,16	316.604,16	316.604,16	333.400,00	338.600,00
Atenção de Média e Alta Complexidade - SAMU	-	78.750,00	271.822,00	331.000,00	314.000,00
Bloco Custeio - Vigilância em Saúde	147.518,26	106.748,69	70.524,73	116.100,00	97.300,00
Transf. Agentes de Combante às Endemias (ACE)	-	-	72.720,00	63.024,00	135.100,00
Programa PROVIGIA - Custeio Vigilância em Saúde			34.959,83	-	-
Programa APSUS e Saúde Bucal - Assistência Farmacêutica	195.425,10	287.574,95	-	13.200,00	13.750,00

Transf. de Recursos do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públ.	-	-	6.000,00	-	-
Programa IOAF - Resolução 788/2022 - Custeio Assistência Farm.	-	-	20.600,00	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	-	-	1.862,56	-	-
Transf. Bloco de Estruturação - Vigilância em Saúde - Principal	-	-	42.800,00	45.000,00	45.800,00
Transf. Bloco de Estruturação - Assistência Farmacêutica - Principal			220.299,81	118.000,00	176.300,00
Transf. SUS - Enfrentamento COVID	872.288,88	34.784,31		-	-
Incentivo e segurança alimentar e nutricional na saúde	5.250,00	69.359,13		-	-
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	616.026,58	660.250,20	722.455,65	754.382,52	798.400,00
Transferência do Salário-Educação	403.070,63	444.680,02	533.694,48	578.152,94	601.000,00
Transferência Diretas do FNDE - MDE/PDDE	8.520,00	9.060,00	8.460,00	10.171,21	10.100,00
Transferência Diretas do FNDE - Merenda Escolar	128.198,40	129.195,00	111.080,00	118.842,55	124.300,00
Transferência Diretas do FNDE - MDE/TRANSP. ESCOLAR	75.806,63	77.315,18	69.221,17	47.215,82	63.000,00
Transferencia FNDE - Brasil Carinhoso	430,92	-	-	-	-
Transferências de Recursos de Complementação FUNDEB	117.551,30	147.570,44	453.268,97	370.600,00	440.000,00
Transferências de Recursos de Complementação FUNDEB	117.551,30	147.570,44	453.268,97	370.600,00	440.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	390.093,74	120.898,17	285.384,57	122.054,51	113.400,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	99.878,43	74.710,57	44.361,62	68.521,83	61.000,00
BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	61.553,31	46.187,60	43.320,19	53.532,68	52.400,00
COMPONENTE PISO DE TRÂNSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE					3.300,00
Incremento Bloco de Proteção Social Básica e Especial	-	-	181.716,00	-	-
Programa IGC-PAB	-	-	15.986,76	-	-
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	59.262,00	-		-	-
Incremeto temporário COVID	169.400,00	-		-	-
Transf. De Convênio da União e suas Entidades	4.167,74	980,44	2.149,86	3.168,00	3.300,00
COMPONENTE PISO DE TRÂNSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	2.805,68	980,44	2.149,86	3.168,00	-
Incremento Temporário de Proteção Social Especial	1.362,06	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO	2.797.658,96	1.524.309,85	1.953.198,34	89.062,32	89.062,32
Transf. Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	-	183.445,30	89.062,32	89.062,32	89.062,32
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º	-	-	70.356,02	-	-
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º	-	-	52.767,01	-	-
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º	-	-	17.589,01	-	-
Dedução Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS	-	-	14.071,20	-	-
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.797.658,96	1.340.864,55	1.793.780,00	-	-
Plano de Ações Articuladas - PAR	-	-	16.500,00	-	-
Emendas Individuais Impositivas - Incremento Temp ao Custeio	-	1.217.303,00	1.057.280,00	-	-
Emendas Individuais Impositivas - Incremento Temp ao Custeio	-	-	170.000,00	-	-
Emenda Parlamentar - Fundo Nacional de Assistência Social	-	-	200.000,00	-	-
Emenda Parlamentar - Fundo Nacional de Assistência Social	-	-	300.000,00	-	-
EMENDA PARLAMENTAR REPASSE PARA APAE	-	-	50.000,00	-	-
Apoio Financeiro percas FPM e Auxílio Lei Compl. nº 173/2020	2.797.658,96		-	-	
Lei Aldir Blanc - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural		123.561,55	-	-	-
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.593.262,73	12.314.613,89	14.968.923,11	14.888.503,42	15.800.026,90
Particpação na Receita dos Estados e DF.	9.314.746,17	12.114.246,76	14.121.568,18	14.296.087,82	15.170.126,90
Cota-Parte do ICMS	8.137.110,61	10.878.889,62	12.563.124,59	12.505.955,00	13.360.966,90
LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.137.110,61	10.878.889,62	12.563.124,59	12.505.955,00	13.360.966,90
LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.752.803,94	6.527.333,77	7.227.874,74	7.503.573,00	8.016.580,14
EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.037.740,16	2.719.722,41	3.140.781,17	3.126.488,75	3.340.241,73
SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	1.346.566,51	1.631.833,44	2.194.468,68	1.875.893,25	2.004.145,04
DEDUÇÃO	1.627.421,90	2.175.777,70	2.512.624,72	2.501.191,00	2.672.193,38
Cota-Parte do IPVA	1.026.702,93	1.061.432,19	1.396.539,05	1.605.980,40	1.622.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.026.702,93	1.061.432,19	1.396.539,05	1.605.980,40	1.622.000,00
LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	616.021,64	636.859,27	837.923,32	963.588,24	973.200,00
EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	256.675,78	265.358,09	349.134,85	401.495,10	405.500,00
SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	154.005,51	159.214,83	209.480,88	240.897,06	243.300,00
DEDUÇÃO	205.340,52	212.286,39	279.307,77	321.196,08	324.400,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	132.828,35	162.208,34	143.880,02	158.456,73	163.500,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	132.828,35	162.208,34	143.880,02	158.456,73	163.500,00
LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	79.696,96	97.324,99	86.327,97	95.074,04	98.100,00
EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	33.207,11	40.552,11	35.970,05	39.614,18	40.875,00
SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.924,28	24.331,24	21.582,00	23.768,51	24.525,00
DEDUÇÃO	26.565,61	32.441,63	28.775,96	31.691,35	32.700,00
Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	18.104,28	11.716,61	18.024,52	25.695,69	23.660,00
Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio	18.104,28	11.716,61	18.024,52	25.695,69	23.660,00
Transf. de convênios dos Estados e do DF.	148.716,56	79.799,13	485.268,00	510.915,60	540.200,00
Transf. de Conv.dos Estados dest.a Progr.de Educação	148.716,56	79.799,13	485.268,00	510.915,60	540.200,00
TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	148.716,56	79.799,13	485.268,00	510.915,60	540.200,00
Outras Transf. dos Estados e DF.	129.800,00	120.568,00	362.086,93	81.500,00	89.700,00
Transf. de Estados destinadas à Assistência Social	102.380,00	120.568,00	244.285,00	81.500,00	89.700,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA	11.130,00	33.468,00	46.785,00	42.000,00	48.100,00
PISO PARANAENSE - PPAS	56.250,00	37.500,00	37.500,00	39.500,00	41.600,00
INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	-	-	120.000,00	-	-
Impacto Covid - Assist. Social CEDCA/PR	35.000,00	-	10.000,00	-	-
PROGRAMA FIA ATENÇÃO CCA	-	-	30.000,00	-	-
Criança Feliz e Incentivo	-	49.600,00	-	-	-
Outras Transferências dos Estados e DF	27.420,00	-	117.801,93	-	-
Incremento Temporário Média Complexidade Ambulatorial - MCA	-	-	117.801,93	-	-
Enfrentamendo COVID-19	27.420,00	-	-	-	-
Transferência de instituições Privadas	-	25.567,66	123.575,76	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	25.567,66	123.575,76	-	-
Transferência de Outras instituições Públicas	4.922.464,53	6.198.106,88	7.009.550,18	7.800.000,00	8.195.000,00
Transferência de Recursos do FUNDEB	4.922.464,53	6.198.106,88	7.009.550,18	7.800.000,00	8.195.000,00
Demais Transferências Correntes			339.865,49	-	-
Cessão Onerosa - Pré-Sal			339.865,49	-	-
Outras Receitas Correntes	**587.452,44**	**575.311,54**	**1.624.609,92**	**664.982,95**	**1.128.610,00**
Multas Legislação Específica	460,00	191,40	893,00	1.605,98	1.610,00
Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90	460,00	191,40	893,00	1.605,98	1.610,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	586.992,44	575.120,14	1.623.716,92	663.376,97	1.127.000,00
Outras Restituições - Principal	586.992,44	575.120,14	1.623.716,92	663.376,97	1.127.000,00
Restituições por pagamentos indevidos	9.247,57	29.741,20	39.363,78	-	-

Restituições diversas	577.744,87	545.378,94	930.076,73	663.376,97	717.000,00
Restituições de Compensação INSS	-	-	654.276,41	-	410.000,00
Receitas de Capital	1.649.465,99	3.989.695,41	5.004.589,54	14.599.422,34	20.278.301,15
Operação de Crédito	1.128.320,85	3.019.598,41	1.658.180,74	3.500.000,00	8.815.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.022.220,85	3.019.598,41	1.658.180,74	3.500.000,00	8.815.000,00
Operação de Crédito Equipamentos	106.100,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	583.400,00	58.600,00	58.000,00	60.000,00
Alienação de Bens	-	583.400,00	58.600,00	58.000,00	60.000,00
Transferência de Capital	296.145,14	86.697,00	2.532.280,91	11.041.422,34	6.303.301,15
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	148.951,00	86.697,00	889.465,91	-	-
Programa PROVIGIA - Vigilância em Saúde	-	-	59.465,91	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	148.951,00	86.697,00	830.000,00	-	-
Transf. de Recursos Destinados a Progr. de Educação	-	-	-	5.803.301,15	5.803.301,15
CONSTRUÇÃO ESCOLA	-	-	-	5.803.301,15	5.803.301,15
Transf. de Convênios da União e de suas Entidades			852.815,00	339.288,23	-
AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS E CALCAREADEIRAS	-	-	852.815,00	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 18783/2021	-	-	-	339.288,23	-
Transf. De Convênios dos Estados e suas Entidades	147.194,14	-	790.000,00	4.898.832,96	500.000,00
Transf. de Conv. dos Estados destinadas a Programas	147.194,14	-	790.000,00	4.898.832,96	500.000,00
IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO SANITARIO	147.194,14	-	-	2.155.832,96	-
CALÇAMENTOS E ESTRADAS VICINAIS	-	-	550.000,00	500.000,00	500.000,00
AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - SIT 51944 SEDU	-	-	240.000,00	-	-
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	-	-	-	400.000,00	-
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - DAS RUAS ERNESTO GUAITA E SANT	-	-	-	343.000,00	-
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RUA SANTOS ANJOS - CONV	-	-	-	1.500.000,00	-
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF	225.000,00	300.000,00	755.527,89	-	5.100.000,00
CONV. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MOBI P/ADMIN.	-	-	63.850,00	-	-
CONV. REFORMA DO POSTO DE BOMBEIRO COMUNITA RIO	-	-	100.460,83	-	-
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - RECAPAMENTO DA RUA ESTELIANO	-	-	4.275,56	-	-
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CONV. SEDU - SIT 53107	-	-	66.310,00	-	-
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONV. SEDU 992-2022 - PROGRAMA	-	-	186.181,00	-	-
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN PARA EDUCAÇÃO - SEDU	-	-	57.000,00	-	-
AQUISIÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO CONV. 584-2022 SEDU	-	-	100.000,00	-	-
AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO P/EDUCAÇÃO - CONV.	-	-	94.515,50	-	-
CONV. AQUISIÇÃO DE UM VEICULO SEDAN PARA ASSIST. SOCIAL	-	-	82.935,00	-	-
PAVIMENTAÇÃO PEDRAS ESTRADAS VICINAIS	225.000,00	225.000,00	-	-	-
AQUISIÇÃO DE VEICULO/AGRICULTURA - PARANÁ CIDADE	-	75.000,00	-	-	-
CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	-	-	-	-	4.000.000,00
CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER DO JANGADA	-	-	-	-	500.000,00
CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER CENTRAL - PISCINA	-	-	-	-	600.000,00
RECEITA	42.682.030,16	57.622.878,62	69.195.180,83	74.368.542,75	84.175.503,41
DEDUÇÕES FUNDEB	4.828.344,06	6.484.752,00	7.902.262,68	7.882.153,43	8.292.503,38
RECEITA LIQUIDA	**37.853.686,10**	**51.138.126,62**	**61.292.918,15**	**66.486.389,32**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:23B4AEB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5 DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024	
Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)	
Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	121 Planejamento e Orçamento
	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
	182 Defesa Civil
	452 Serviços Urbanos
	604 Defesa Sanitária Animal
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	122 Administração Geral
	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	392 Difusão Cultural
	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
	606 Extensão Rural
16 Habitação	482 Habitação Urbana
18 Gestão Ambiental	452 Serviços Urbanos
	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	601 Promoção da Produção Vegetal
	602 Promoção da Produção Animal
	608 Promoção da Produção Agropecuária

22 Indústria	661 Promoção Industrial
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F9ACC0A1

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Natureza Jurídica não encontrada			
Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços			
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
PODER LEGISLATIVO	376.000,00	0,00	376.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	376.000,00	0,00	376.000,00
AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	376.000,00	0,00	376.000,00
PODER EXECUTIVO	7.147.893,85	21.530.301,15	28.678.195,00
GABINETE DO PREFEITO	95.000,00	0,00	95.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	45.000,00	0,00	45.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.865.970,00	1.106.000,00	2.971.970,00
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0,00	1.106.000,00	1.106.000,00
MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.865.970,00	0,00	1.865.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	8.000,00	0,00	8.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS	8.000,00	0,00	8.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	3.034.023,85	6.003.301,15	9.037.325,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA MONTEIRO LOBATO	0,00	6.003.301,15	6.003.301,15
Destinação de vlrs.a Escola Mun. Prof. Irineu Gonçalves	15.000,00	0,00	15.000,00
Destinação de vlrs.a Escola Mun. Profª. Therezinha K. da Rocha	23.500,00	0,00	23.500,00
Destinação de vlrs.ao C.M.E.I. Eresmira dos Anjos Ferreira	19.500,00	0,00	19.500,00
Destinação de vlrs.ao C.M.E.I. Luzia Ionara Olinquevicz	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	859.525,85	0,00	859.525,85
MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.035.900,00	0,00	2.035.900,00
MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE CULTURA	3.598,00	0,00	3.598,00
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO PRÉ ESCOLAR	51.000,00	0,00	51.000,00
VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGRON. E MEIO AMB.	968.100,00	0,00	968.100,00
MANUT. E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	847.100,00	0,00	847.100,00
MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA	85.000,00	0,00	85.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS ANIMAIS DE RUA	36.000,00	0,00	36.000,00
SEC.MUN. DESENV.ECON,TRAB,TURISMO, ESPORTE E LAZER	173.000,00	0,00	173.000,00
MANUT. COORD. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00	0,00	36.000,00
MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE TURISMO	25.000,00	0,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DIRETORIA DE ESPORTES	112.000,00	0,00	112.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1.003.800,00	14.421.000,00	15.424.800,00
ADMINISTRAÇÃO/MANUTEÇÃO PRÓPRIOS PÚBLICOS	6.500,00	0,00	6.500,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	100.000,00	100.000,00
CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	0,00	2.540.000,00	2.540.000,00
CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER CENTRAL - PISCINA	0,00	600.000,00	600.000,00
CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER DO JANGADA	0,00	500.000,00	500.000,00
CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS	0,00	200.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	0,00	320.000,00	320.000,00
CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	0,00	345.000,00	345.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	300.000,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E SIMILARES	0,00	450.000,00	450.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	0,00	650.000,00	650.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	800.000,00	800.000,00
EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	475.000,00	0,00	475.000,00
MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	58.800,00	0,00	58.800,00
MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA	413.500,00	0,00	413.500,00
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	3.016.000,00	3.016.000,00
REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	0,00	250.000,00	250.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA PREFEITURA	0,00	350.000,00	350.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.689.973,70	20.000,00	3.709.973,70
SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE	194.000,00	0,00	194.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	194.000,00	0,00	194.000,00
MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.495.973,70	20.000,00	3.515.973,70
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	0,00	20.000,00	20.000,00
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.689.973,70	20.000,00	3.709.973,70
MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.495.973,70	20.000,00	3.515.973,70
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.925.000,00	0,00	2.925.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	175.372,70	0,00	175.372,70
MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00	0,00	500,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	394.101,00	0,00	394.101,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	557.511,00	1.000,00	558.511,00
MANUT.GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.800,00	0,00	100.800,00

MANUT. GABINETE SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.800,00	0,00	100.800,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	454.711,00	0,00	454.711,00
GESTÃO DO PBF E CAD. ÚNICO	500,00	0,00	500,00
GESTÃO DO SUAS	7.300,00	0,00	7.300,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	398.911,00	0,00	398.911,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	2.500,00	0,00	2.500,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	45.000,00	0,00	45.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	500,00	0,00	500,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2.000,00	0,00	2.000,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.000,00	0,00	2.000,00
FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	0,00	1.000,00	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	1.000,00	1.000,00
Total Entidade:	**11.771.378,55**	**21.551.301,15**	**33.322.679,70**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C5B30F4F

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		3.220.708,70		3.220.708,70
01.031	Ação Legislativa		3.220.708,70		3.220.708,70
01.031.0001	Atividade Legislativa Municipal		3.220.708,70		3.220.708,70
04	Administração	1.706.000,00	12.211.259,64		13.917.259,64
04.121	Planejamento e Orçamento		554.600,00		554.600,00
04.121.0003	Administrando o Futuro		554.600,00		554.600,00
04.122	Administração Geral	1.706.000,00	10.264.659,64		11.970.659,64
04.122.0002	Atividades do Executivo Municipal		673.000,00		673.000,00
04.122.0003	Administrando o Futuro	1.706.000,00	7.068.459,64		8.774.459,64
04.122.0009	Cidade Sustentável		2.523.200,00		2.523.200,00
04.123	Administração Financeira		578.000,00		578.000,00
04.123.0005	Gestão Financeira		578.000,00		578.000,00
04.124	Controle Interno		410.000,00		410.000,00
04.124.0004	Gestão da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria		410.000,00		410.000,00
04.182	Defesa Civil		10.000,00		10.000,00
04.182.0009	Cidade Sustentável		10.000,00		10.000,00
04.452	Serviços Urbanos		356.000,00		356.000,00
04.452.0010	Desenvolvimento Sustentável		356.000,00		356.000,00
04.604	Defesa Sanitária Animal		38.000,00		38.000,00
04.604.0030	GECA PET - Proteção, preservação e promoção da saúde humana e animal		38.000,00		38.000,00
06	Segurança Pública		97.100,00		97.100,00
06.181	Policiamento		97.100,00		97.100,00
06.181.0002	Atividades do Executivo Municipal		97.100,00		97.100,00
08	Assistência Social		2.419.111,00		2.419.111,00
08.122	Administração Geral		908.000,00		908.000,00
08.122.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		908.000,00		908.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		5.000,00		5.000,00
08.241.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		5.000,00		5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		19.000,00		19.000,00
08.243.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		19.000,00		19.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.487.111,00		1.487.111,00
08.244.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		1.487.111,00		1.487.111,00
10	Saúde	20.000,00	13.616.850,05		13.636.850,05
10.122	Administração Geral		625.500,00		625.500,00
10.122.0024	Saúde para Todos		625.500,00		625.500,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	20.000,00	13.616.850,05		13.636.850,05
10.301	Atenção Básica		7.247.809,24		7.247.809,24
10.301.0024	Saúde para Todos		7.247.809,24		7.247.809,24
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	5.250.728,11		5.270.728,11
10.302.0024	Saúde para Todos	20.000,00	5.250.728,11		5.270.728,11
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		181.322,70		181.322,70
10.303.0024	Saúde para Todos		181.322,70		181.322,70
10.304	Vigilância Sanitária		305.500,00		305.500,00
10.304.0024	Saúde para Todos		305.500,00		305.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		5.990,00		5.990,00
10.305.0024	Saúde para Todos		5.990,00		5.990,00
12	Educação	6.003.301,15	14.615.826,35		20.619.127,50
12.361	Ensino Fundamental	6.003.301,15	11.692.426,35		17.695.727,50
12.361.0016	Educação e Cultura para Todos	6.003.301,15	11.692.426,35		17.695.727,50
12.365	Educação Infantil		2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016	Educação e Cultura para Todos		2.469.900,00		2.469.900,00
12.367	Educação Especial		453.500,00		453.500,00
12.367.0016	Educação e Cultura para Todos		453.500,00		453.500,00
13	Cultura		7.100,00		7.100,00

13.392	Difusão Cultural		7.100,00		7.100,00
13.392.0016	Educação e Cultura para Todos		7.100,00		7.100,00
15	Urbanismo	11.621.000,00	692.400,00		12.313.400,00
15.392	Difusão Cultural	200.000,00			200.000,00
15.392.0003	Administrando o Futuro	200.000,00			200.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.481.000,00			8.481.000,00
15.451.0010	Desenvolvimento Sustentável	8.481.000,00			8.481.000,00
15.452	Serviços Urbanos	400.000,00	692.400,00		1.092.400,00
15.452.0009	Cidade Sustentável		692.400,00		692.400,00
15.452.0021	Habitação com Qualidade	400.000,00			400.000,00
15.606	Extensão Rural	2.540.000,00			2.540.000,00
15.606.0012	Vida Rural de Qualidade	2.540.000,00			2.540.000,00
16	Habitação	1.000,00			1.000,00
16.482	Habitação Urbana	1.000,00			1.000,00
16.482.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	1.000,00			1.000,00
Natureza Jurídica não encontrada					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental		1.197.000,00		1.197.000,00
18.452	Serviços Urbanos		50.400,00		50.400,00
18.452.0009	Cidade Sustentável		50.400,00		50.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		1.146.600,00		1.146.600,00
18.541.0010	Desenvolvimento Sustentável		1.146.600,00		1.146.600,00
20	Agricultura		1.375.228,11		1.375.228,11
20.601	Promoção da Produção Vegetal		26.458,32		26.458,32
20.601.0012	Vida Rural de Qualidade		26.458,32		26.458,32
20.602	Promoção da Produção Animal		31.700,00		31.700,00
20.602.0012	Vida Rural de Qualidade		31.700,00		31.700,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.317.069,79		1.317.069,79
20.608.0012	Vida Rural de Qualidade		1.317.069,79		1.317.069,79
22	Indústria		194.000,00		194.000,00
22.661	Promoção Industrial		194.000,00		194.000,00
22.661.0022	Indústria e Comércio com Responsabilidade Social		194.000,00		194.000,00
23	Comércio e Serviços		50.000,00		50.000,00
23.695	Turismo		50.000,00		50.000,00
23.695.0009	Cidade Sustentável		50.000,00		50.000,00
26	Transporte	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00
26.782.0010	Desenvolvimento Sustentável	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00
27	Desporto e Lazer	1.550.000,00	416.300,00		1.966.300,00
27.812	Desporto Comunitário	450.000,00			450.000,00
27.812.0028	Esporte e Lazer para Todos	450.000,00			450.000,00
27.813	Lazer	1.100.000,00	416.300,00		1.516.300,00
27.813.0010	Desenvolvimento Sustentável	1.100.000,00			1.100.000,00
27.813.0028	Esporte e Lazer para Todos		416.300,00		416.300,00
28	Encargos Especiais		2.880.000,00		2.880.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		2.880.000,00		2.880.000,00
28.843.0000	Encargos Especiais		2.880.000,00		2.880.000,00
Natureza Jurídica não encontrada					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
99.999	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
99.999.0999	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
	Total:	**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
	Total geral:	**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:1C11697D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)					
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO		**0,00**	**3.220.708,70**	**0,00**	**3.220.708,70**
Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL		**0,00**	**3.220.708,70**	**0,00**	**3.220.708,70**
01	Legislativa		3.220.708,70		3.220.708,70
01.031	Ação Legislativa		3.220.708,70		3.220.708,70
01.031.0001	Atividade Legislativa Municipal		3.220.708,70		3.220.708,70
01.031.0001.2.001	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		3.220.708,70		3.220.708,70
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO		**21.530.301,15**	**35.075.029,10**	**0,00**	**56.605.330,25**

Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.180.100,00**	**0,00**	**1.180.100,00**
04	Administração		1.083.000,00		1.083.000,00
04.122	Administração Geral		673.000,00		673.000,00
04.122.0002	Atividades do Executivo Municipal		673.000,00		673.000,00
04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		673.000,00		673.000,00
04.124	Controle Interno		410.000,00		410.000,00
04.124.0004	Gestão da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria		410.000,00		410.000,00
04.124.0004.2.003	MANUTENÇÃO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA		410.000,00		410.000,00
06	Segurança Pública		97.100,00		97.100,00
06.181	Policiamento		97.100,00		97.100,00
06.181.0002	Atividades do Executivo Municipal		97.100,00		97.100,00
06.181.0002.2.005	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		97.100,00		97.100,00
Unidade: 02.02 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		**1.106.000,00**	**7.379.559,64**	**0,00**	**8.485.559,64**
04	Administração	1.106.000,00	7.379.559,64		8.485.559,64
04.121	Planejamento e Orçamento		554.600,00		554.600,00
04.121.0003	Administrando o Futuro		554.600,00		554.600,00
04.121.0003.2.097	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		554.600,00		554.600,00
04.122	Administração Geral	1.106.000,00	6.814.959,64		7.920.959,64
04.122.0003	Administrando o Futuro	1.106.000,00	6.814.959,64		7.920.959,64
04.122.0003.1.001	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	1.106.000,00			1.106.000,00
04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.814.959,64		6.814.959,64
04.182	Defesa Civil		10.000,00		10.000,00
04.182.0009	Cidade Sustentável		10.000,00		10.000,00
04.182.0009.2.119	Destinação de vlrs.a Defesa Civil de General Carneiro/PR		10.000,00		10.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO		**21.530.301,15**	**35.075.029,10**	**0,00**	**56.605.330,25**
Unidade: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**0,00**	**3.837.415,00**	**0,00**	**3.837.415,00**
04	Administração		578.000,00		578.000,00
04.123	Administração Financeira		578.000,00		578.000,00
04.123.0005	Gestão Financeira		578.000,00		578.000,00
04.123.0005.2.043	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS		578.000,00		578.000,00
28	Encargos Especiais		2.880.000,00		2.880.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		2.880.000,00		2.880.000,00
28.843.0000	Encargos Especiais		2.880.000,00		2.880.000,00
28.843.0000.2.038	DIVIDA PUBLICA		2.880.000,00		2.880.000,00
99	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
99.999	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
99.999.0999	Reserva de Contingência		379.415,00		379.415,00
99.999.0999.2.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		379.415,00		379.415,00
Unidade: 02.04 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		**6.003.301,15**	**14.659.996,14**	**0,00**	**20.663.297,29**
12	Educação	6.003.301,15	14.615.826,35		20.619.127,50
12.361	Ensino Fundamental	6.003.301,15	11.692.426,35		17.695.727,50
12.361.0016	Educação e Cultura para Todos	6.003.301,15	11.692.426,35		17.695.727,50
12.361.0016.1.005	CONSTRUÇÃO ESCOLA MONTEIRO LOBATO	6.003.301,15			6.003.301,15
12.361.0016.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		6.391.200,00		6.391.200,00
12.361.0016.2.019	MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR		2.189.000,00		2.189.000,00
12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		2.984.726,35		2.984.726,35
12.361.0016.2.115	Destinação de vlrs.a Escola Mun.Dom Carlos B.de Mello		25.000,00		25.000,00
12.361.0016.2.116	Destinação de vlrs.a Escola Mun.Elay Conceição M.Silva		15.000,00		15.000,00
12.361.0016.2.117	Destinação de vlrs.a Secret. Municipal de Educação e Cultura		6.900,00		6.900,00
12.361.0016.2.120	Destinação de vlrs.a Escola Mun.do Campo Orlanda Rocha		13.000,00		13.000,00
12.361.0016.2.122	Destinação de vlrs.a Escola Mun. Presidente Getúlio Vargas		3.600,00		3.600,00
12.361.0016.2.123	Destinação de vlrs.a Escola Mun. Prof. Irineu Gonçalves		15.000,00		15.000,00
12.361.0016.2.124	Destinação de vlrs.a Escola Mun. Maria José K. dos Anjos		10.000,00		10.000,00
12.361.0016.2.125	Destinação de vlrs.a Escola Mun. Monteiro Lobato		2.000,00		2.000,00
12.361.0016.2.126	Destinação de vlrs.a Escola Mun.do Campo São José		12.000,00		12.000,00
12.361.0016.2.133	Destinação de vlrs.a Escola Mun. Profª. Therezinha K. da Rocha		25.000,00		25.000,00
12.365	Educação Infantil		2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016	Educação e Cultura para Todos		2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016.2.014	MANUTENÇÃO ENSINO PRÉ ESCOLAR		80.000,00		80.000,00
12.365.0016.2.018	VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		1.300.800,00		1.300.800,00
12.365.0016.2.021	VALORIZ. E DESENV. ENSINO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR		1.054.600,00		1.054.600,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO		**21.530.301,15**	**35.075.029,10**	**0,00**	**56.605.330,25**
Unidade: 02.04 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		**6.003.301,15**	**14.659.996,14**	**0,00**	**20.663.297,29**
12	Educação	6.003.301,15	14.615.826,35		20.619.127,50
12.365	Educação Infantil		2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016	Educação e Cultura para Todos		2.469.900,00		2.469.900,00
12.365.0016.2.118	Destinação de vlrs.ao C.M.E.I. Eresmira dos Anjos Ferreira		19.500,00		19.500,00
12.365.0016.2.121	Destinação de vlrs.ao C.M.E.I. Luzia Ionara Olinquevicz		15.000,00		15.000,00
12.367	Educação Especial		453.500,00		453.500,00
12.367.0016	Educação e Cultura para Todos		453.500,00		453.500,00
12.367.0016.2.017	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL		15.000,00		15.000,00
12.367.0016.2.025	VALORIZ. E DESENV. ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		438.500,00		438.500,00
13	Cultura		7.100,00		7.100,00
13.392	Difusão Cultural		7.100,00		7.100,00
13.392.0016	Educação e Cultura para Todos		7.100,00		7.100,00
13.392.0016.2.020	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE CULTURA		7.100,00		7.100,00
20	Agricultura		37.069,79		37.069,79

20.608	Promoção da Produção Agropecuária		37.069,79		37.069,79
20.608.0012	Vida Rural de Qualidade		37.069,79		37.069,79
20.608.0012.2.134	Destinação de vlrs.a Secretaria Municipal de Agricultura		37.069,79		37.069,79
Unidade: 02.05 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGRON. E MEIO AMB.		**0,00**	**2.573.158,32**	**0,00**	**2.573.158,32**
04	Administração		38.000,00		38.000,00
04.604	Defesa Sanitária Animal		38.000,00		38.000,00
04.604.0030	GECA PET - Proteção, preservação e promoção da saúde humana e animal		38.000,00		38.000,00
04.604.0030.2.024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS ANIMAIS DE RUA		38.000,00		38.000,00
18	Gestão Ambiental		1.197.000,00		1.197.000,00
18.452	Serviços Urbanos		50.400,00		50.400,00
18.452.0009	Cidade Sustentável		50.400,00		50.400,00
18.452.0009.2.127	Destinação de vlrs.a Assoc.de Cat. de Recicláveis Nova Esperança		50.400,00		50.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		1.146.600,00		1.146.600,00
18.541.0010	Desenvolvimento Sustentável		1.146.600,00		1.146.600,00
18.541.0010.2.023	MANUT. E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		1.146.600,00		1.146.600,00
20	Agricultura		1.338.158,32		1.338.158,32
20.601	Promoção da Produção Vegetal		26.458,32		26.458,32
20.601.0012	Vida Rural de Qualidade		26.458,32		26.458,32
20.601.0012.2.128	Destinação de vlrs.a Associação Colina Verde		15.000,00		15.000,00
20.601.0012.2.131	Destinação de vlrs.a - Associação da INDUBRA		11.458,32		11.458,32
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO		**21.530.301,15**	**35.075.029,10**	**0,00**	**56.605.330,25**
Unidade: 02.05 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGRON. E MEIO AMB.		**0,00**	**2.573.158,32**	**0,00**	**2.573.158,32**
20	Agricultura		1.338.158,32		1.338.158,32
20.602	Promoção da Produção Animal		31.700,00		31.700,00
20.602.0012	Vida Rural de Qualidade		31.700,00		31.700,00
20.602.0012.2.130	Destinação de vlrs.a - Associação dos Pecuaristas		20.000,00		20.000,00
20.602.0012.2.132	Destinação de vlrs.a - Associação dos Produtores de Leite		11.700,00		11.700,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.280.000,00		1.280.000,00
20.608.0012	Vida Rural de Qualidade		1.280.000,00		1.280.000,00
20.608.0012.2.045	MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA		1.280.000,00		1.280.000,00
Unidade: 02.06 SEC.MUN. DESENV.ECON,TRAB,TURISMO, ESPORTE E LAZER		**0,00**	**660.300,00**	**0,00**	**660.300,00**
22	Indústria		194.000,00		194.000,00
22.661	Promoção Industrial		194.000,00		194.000,00
22.661.0022	Indústria e Comércio com Responsabilidade Social		194.000,00		194.000,00
22.661.0022.2.046	MANUT. COORD. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		194.000,00		194.000,00
23	Comércio e Serviços		50.000,00		50.000,00
23.695	Turismo		50.000,00		50.000,00
23.695.0009	Cidade Sustentável		50.000,00		50.000,00
23.695.0009.2.040	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE TURISMO		50.000,00		50.000,00
27	Desporto e Lazer		416.300,00		416.300,00
27.813	Lazer		416.300,00		416.300,00
27.813.0028	Esporte e Lazer para Todos		416.300,00		416.300,00
27.813.0028.2.098	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE ESPORTES		416.300,00		416.300,00
Unidade: 02.07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		**14.421.000,00**	**4.784.500,00**	**0,00**	**19.205.500,00**
04	Administração	600.000,00	3.132.700,00		3.732.700,00
04.122	Administração Geral	600.000,00	2.776.700,00		3.376.700,00
04.122.0003	Administrando o Futuro	600.000,00	253.500,00		853.500,00
04.122.0003.1.021	REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA PREFEITURA	350.000,00			350.000,00
04.122.0003.1.027	REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	250.000,00			250.000,00
04.122.0003.2.048	ADMINISTRAÇÃO/MANUTEÇÃO PRÓPRIOS PÚBLICOS		253.500,00		253.500,00
04.122.0009	Cidade Sustentável		2.523.200,00		2.523.200,00
04.122.0009.2.047	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		2.523.200,00		2.523.200,00
04.452	Serviços Urbanos		356.000,00		356.000,00
04.452.0010	Desenvolvimento Sustentável		356.000,00		356.000,00
04.452.0010.2.028	MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		356.000,00		356.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO		**21.530.301,15**	**35.075.029,10**	**0,00**	**56.605.330,25**
Unidade: 02.07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		**14.421.000,00**	**4.784.500,00**	**0,00**	**19.205.500,00**
15	Urbanismo	11.621.000,00	692.400,00		12.313.400,00
15.392	Difusão Cultural	200.000,00			200.000,00
15.392.0003	Administrando o Futuro	200.000,00			200.000,00
15.392.0003.1.023	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS	200.000,00			200.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.481.000,00			8.481.000,00
15.451.0010	Desenvolvimento Sustentável	8.481.000,00			8.481.000,00
15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	3.016.000,00			3.016.000,00
15.451.0010.1.024	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	800.000,00			800.000,00
15.451.0010.1.026	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	345.000,00			345.000,00
15.451.0010.1.028	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	320.000,00			320.000,00
15.451.0010.1.041	CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	4.000.000,00			4.000.000,00
15.452	Serviços Urbanos	400.000,00	692.400,00		1.092.400,00
15.452.0009	Cidade Sustentável		692.400,00		692.400,00
15.452.0009.2.065	MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA		692.400,00		692.400,00
15.452.0021	Habitação com Qualidade	400.000,00			400.000,00
15.452.0021.1.029	CONSTRUÇÃO/REFORMA CEMITÉRIO MUNICIPAL	300.000,00			300.000,00
15.452.0021.1.030	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	100.000,00			100.000,00
15.606	Extensão Rural	2.540.000,00			2.540.000,00
15.606.0012	Vida Rural de Qualidade	2.540.000,00			2.540.000,00
15.606.0012.1.019	CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	2.540.000,00			2.540.000,00
26	Transporte	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00
26.782.0010	Desenvolvimento Sustentável	650.000,00	959.400,00		1.609.400,00

26.782.0010.1.022	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	650.000,00			650.000,00
26.782.0010.2.032	EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS		959.400,00		959.400,00
27	Desporto e Lazer	1.550.000,00			1.550.000,00
27.812	Desporto Comunitário	450.000,00			450.000,00
27.812.0028	Esporte e Lazer para Todos	450.000,00			450.000,00
27.812.0028.1.025	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E SIMILARES	450.000,00			450.000,00
27.813	Lazer	1.100.000,00			1.100.000,00
27.813.0010	Desenvolvimento Sustentável	1.100.000,00			1.100.000,00
27.813.0010.1.042	CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER DO JANGADA	500.000,00			500.000,00
27.813.0010.1.043	CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER CENTRAL - PISCINA	600.000,00			600.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**20.000,00**	**13.616.850,05**	**0,00**	**13.636.850,05**
Unidade: 03.01 SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE		**0,00**	**625.500,00**	**0,00**	**625.500,00**
10	Saúde		625.500,00		625.500,00
10.122	Administração Geral		625.500,00		625.500,00
10.122.0024	Saúde para Todos		625.500,00		625.500,00
10.122.0024.2.033	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE		625.500,00		625.500,00
Unidade: 03.02 MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**20.000,00**	**10.850.721,94**	**0,00**	**10.870.721,94**
10	Saúde	20.000,00	10.850.721,94		10.870.721,94
10.301	Atenção Básica		7.247.809,24		7.247.809,24
10.301.0024	Saúde para Todos		7.247.809,24		7.247.809,24
10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.247.809,24		7.247.809,24
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	3.110.100,00		3.130.100,00
10.302.0024	Saúde para Todos	20.000,00	3.110.100,00		3.130.100,00
10.302.0024.1.003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	20.000,00			20.000,00
10.302.0024.2.034	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL		3.110.100,00		3.110.100,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		181.322,70		181.322,70
10.303.0024	Saúde para Todos		181.322,70		181.322,70
10.303.0024.2.037	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		181.322,70		181.322,70
10.304	Vigilância Sanitária		305.500,00		305.500,00
10.304.0024	Saúde para Todos		305.500,00		305.500,00
10.304.0024.2.039	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		305.500,00		305.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		5.990,00		5.990,00
10.305.0024	Saúde para Todos		5.990,00		5.990,00
10.305.0024.2.029	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		5.990,00		5.990,00
Unidade: 03.03 MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		**0,00**	**2.140.628,11**	**0,00**	**2.140.628,11**
10	Saúde		2.140.628,11		2.140.628,11
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.140.628,11		2.140.628,11
10.302.0024	Saúde para Todos		2.140.628,11		2.140.628,11
10.302.0024.2.041	MANUT. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		1.807.000,00		1.807.000,00
10.302.0024.2.135	Destinação de vlrs.a Secretaria Municipal de Saúde		333.628,11		333.628,11
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		**21.551.301,15**	**54.331.698,85**	**0,00**	**75.883.000,00**
Órgão: 04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**1.000,00**	**2.419.111,00**	**0,00**	**2.420.111,00**
Unidade: 04.01 MANUT.GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		**0,00**	**908.000,00**	**0,00**	**908.000,00**
08	Assistência Social		908.000,00		908.000,00
08.122	Administração Geral		908.000,00		908.000,00
08.122.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		908.000,00		908.000,00
08.122.0015.2.050	MANUT. GABINETE SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL		908.000,00		908.000,00
Unidade: 04.02 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**0,00**	**1.508.111,00**	**0,00**	**1.508.111,00**
08	Assistência Social		1.508.111,00		1.508.111,00
08.241	Assistência ao Idoso		5.000,00		5.000,00
08.241.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		5.000,00		5.000,00
08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA		5.000,00		5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		16.000,00		16.000,00
08.243.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		16.000,00		16.000,00
08.243.0015.2.129	Destinação de vlrs.a ACAGC - Assoc. da Criança e do Adolescente		16.000,00		16.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.487.111,00		1.487.111,00
08.244.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		1.487.111,00		1.487.111,00
08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.324.611,00		1.324.611,00
08.244.0015.2.060	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		105.600,00		105.600,00
08.244.0015.2.061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		1.000,00		1.000,00
08.244.0015.2.062	GESTÃO DO PBF E CAD. ÚNICO		7.300,00		7.300,00
08.244.0015.2.064	GESTÃO DO SUAS		48.600,00		48.600,00
Unidade: 04.03 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**
08	Assistência Social		3.000,00		3.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.000,00		3.000,00
08.243.0015	Assistência Social Política Pública para Todos		3.000,00		3.000,00
08.243.0015.6.037	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.000,00		3.000,00
Unidade: 04.04 FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
16	Habitação	1.000,00			1.000,00
16.482	Habitação Urbana	1.000,00			1.000,00
16.482.0015	Assistência Social Política Pública para Todos	1.000,00			1.000,00
16.482.0015.1.039	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.000,00			1.000,00
Total geral:					**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6397AC75

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Natureza Jurídica não encontrada			
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024			
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD			
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
PODER LEGISLATIVO	3.146.708,70	74.000,00	3.220.708,70
CÂMARA MUNICIPAL	3.146.708,70	74.000,00	3.220.708,70
PODER EXECUTIVO	32.844.710,97	23.381.204,28	56.605.330,25
GABINETE DO PREFEITO	1.178.300,00	1.800,00	1.180.100,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	7.322.626,30	1.162.933,34	8.485.559,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.778.000,00	1.680.000,00	3.837.415,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	14.549.926,35	6.113.370,94	20.663.297,29
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGRON. E MEIO AMB.	2.571.958,32	1.200,00	2.573.158,32
SEC.MUN. DESENV.ECON,TRAB,TURISMO, ESPORTE E LAZER	659.800,00	500,00	660.300,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	4.784.100,00	14.421.400,00	19.205.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.604.350,05	32.500,00	13.636.850,05
SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE	625.300,00	200,00	625.500,00
MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.838.421,94	32.300,00	10.870.721,94
MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	2.140.628,11	0,00	2.140.628,11
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.418.511,00	1.600,00	2.420.111,00
MANUT.GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	907.900,00	100,00	908.000,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.507.611,00	500,00	1.508.111,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3.000,00	0,00	3.000,00
FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	0,00	1.000,00	1.000,00
Total por entidade:	**52.014.280,72**	**23.489.304,28**	**75.883.000,00**
Total Geral:	**52.014.280,72**	**23.489.304,28**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:1C7FE82A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64)

Natureza Jurídica não encontrada					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024					
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)					
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					
Receitas	Valor		Despesas	Valor	
Receitas Correntes	63.897.202,23		DESPESAS CORRENTES	52.014.280,72	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.604.053,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.595.143,54	
Contribuições	690.800,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.200.000,00	
Receita Patrimonial	227.600,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.219.137,18	
Transferência Correntes	57.246.139,23				
Outras Receitas Correntes	1.128.610,00				
Receitas Correntes	-8.292.503,38				
Transferência Correntes	-8.292.503,38		Superavit	3.590.418,13	
Total	55.604.698,85		Total	55.604.698,85	
Superavit do orçamento corrente	3.590.418,13				
Receitas de Capital	20.278.301,15		DESPESAS DE CAPITAL	23.489.304,28	
Operações de Crédito	8.815.000,00		INVESTIMENTOS	21.809.304,28	
Alienação de Bens	60.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.680.000,00	
Transferência de Capital	11.403.301,15				
Deficit	3.211.003,13				
Total	23.489.304,28		Total	23.489.304,28	
Resumo					
Receitas Correntes	63.897.202,23	84,20 %	DESPESAS CORRENTES	52.014.280,72	68,55 %
Receitas de Capital	20.278.301,15	26,72 %	DESPESAS DE CAPITAL	23.489.304,28	30,95 %
Receitas Correntes	-8.292.503,38	-10,93 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	379.415,00	0,50 %
Total	75.883.000,00	100,00 %	Total	75.883.000,00	100,00 %

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8662ED01

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DAS RECEITAS E DESPESAS POR RECURSOS DO TCE

Natureza Jurídica não encontrada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024		
Relatório das Receitas e Despesas por Recursos do TCE		
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 0 Recursos Ordinários (Livres)		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	237.530,40
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.650,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	42.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.090,00

4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	237.530,40
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	60,00
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	198,00
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	60,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	756.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	180.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	835.200,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.200,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.920,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.040,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - LIVRE	154.989,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.434.400,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal 2.344.050,00	
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	355.230,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	89.062,32
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.016.580,14
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	973.200,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	98.100,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Principal	0,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Restituições diversas	717.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.02.00	Restituições de Compensação INSS	410.000,00
	Total:	**30.921.090,26**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	443.701,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	11.597.709,70
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.802.444,78
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	602,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.200.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.153.559,32
3.3.60.45.00.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1,00
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	48.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.043.628,11
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	394.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.860.566,52
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	730.872,70
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	342.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	22.100,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	279.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.942.487,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	699.800,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	620.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	47.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	218.800,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.103,13
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.105.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.680.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	379.415,00
	Total:	**30.921.090,26**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 101 FUNDEB 60%		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d8e.1V9a5l.o0r0iz0a,ç0ã0o dos Profissionais da	
	Total:	**8.195.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	140.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.635.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.420.000,00
	Total:	**8.195.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 102 FUNDEB 40%		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	440.000,00
	Total:	**440.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	438.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
	Total:	**440.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1103	5.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa6l.431.000,00	
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	148.012,50
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.340.241,73

4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	405.500,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.875,00
4.9.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip-a5l.144.800,00	
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-118.410,00
4.9.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.672.193,38
4.9.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	-324.400,00
4.9.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-32.700,00
	Total:	**2.078.125,85**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.455.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	320.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	271.425,85
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	Total:	**2.078.125,85**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	98.971,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	687,50
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.500,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.287,50
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	98.971,00
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	25,00
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	82,50
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	25,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	315.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	75.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	348.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.500,00
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.300,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	850,00
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1104	8.000,00
	Total:	**978.199,50**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	81.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	323.299,50
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	463.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	91.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
	Total:	**978.199,50**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 107 Salário Educação		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1107	5.700,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	601.000,00
	Total:	**606.700,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	605.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	Total:	**606.700,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 110 PNAE - Merenda Escolar		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	124.300,00
	Total:	**124.300,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	124.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100,00
	Total:	**124.300,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 116 MDE/PDDE		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE -	Principa1l0.100,00
	Total:	**10.100,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100,00
	Total:	**10.100,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 119 TRANSPORTE ESCOLAR - SEED		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1119	4.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	540.200,00

	Total:	**544.200,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	544.200,00
	Total:	**544.200,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 120 MDE/TRANSP. ESCOLAR (B.B).		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	- Princip6a3l.000,00
	Total:	**63.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	63.000,00
	Total:	**63.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	59.382,60
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	412,50
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.500,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	772,50
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	59.382,60
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	15,00
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	49,50
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	15,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	189.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	45.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	208.800,00
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.300,00
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.980,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	510,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1303	6.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 3.858.600,00	
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	88.807,50
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.004.145,04
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	243.300,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	24.525,00
	Total:	**6.807.497,24**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	401.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.660.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	451.177,06
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	101,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	790.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	322.718,18
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	100.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	195.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	166.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.420.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	230.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
	Total:	**6.807.497,24**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1494	8.800,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Atenção Primária - Principal	852.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção Especializada - Principal - Média e Alta	338.600,00
4.1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - SAMU	314.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Bloco Custeio - Vigilância em Saúde	97.300,00
	Total:	**1.610.700,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	902.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	185.808,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.001,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.690,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.200,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	45.000,00
	Total:	**1.610.700,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 495 Atenção Básica		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ass1is7t6ê.n3c0ia0,F00armacêutica - Principal	
	Total:	**176.300,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor

3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	174.300,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	Total:	**176.300,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 497 Vigilância em Saúde		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1497	15.000,00
4.1.7.1.3.51.3.1.01.00.00	Transf. Bloco de Estruturação - Vigilância em Saúde - Principal	45.800,00
	Total:	**60.800,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	59.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	299,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	Total:	**60.800,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 498 Assistência Farmacêutica		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Programa APSUS e Saúde Bucal - Assistência Farmacêutica	13.750,00
	Total:	**13.750,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.850,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
	Total:	**13.750,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 501 Receitas de Alienações de Ativos		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	60.000,00
	Total:	**60.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.200,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.800,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00
	Total:	**60.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1504	3.000,00
4.1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	12.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	524.000,00
	Total:	**539.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	482.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	Total:	**539.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	690.800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1507	1.600,00
	Total:	**692.400,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	413.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	Total:	**692.400,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	116.000,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.625,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	50.000,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.860,00
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1510	1.000,00
	Total:	**177.485,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	139.485,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	38.000,00

	Total:	**177.485,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 511 Taxas - Prestação de Serviços		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	545.600,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.020,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	105,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	45,00
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1511	1.000,00
	Total:	**547.770,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	173.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	373.170,00
	Total:	**547.770,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.660,00
	Total:	**23.660,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.860,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300,00
	Total:	**23.660,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 513 Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90	1.610,00
	Total:	**1.610,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	110,00
	Total:	**1.610,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 518 Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1518	10.000,00
	Total:	**10.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
	Total:	**10.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 609 OPERAÇÃO DE CREDITO		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	8.815.000,00
	Total:	**8.815.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.715.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
	Total:	**8.815.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 613 CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.4.2.2.52.0.1.01.00.00	CALÇAMENTOS E ESTRADAS VICINAIS	500.000,00
	Total:	**500.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
	Total:	**500.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 628 CONV. MEC/FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA MONTEIRO LOBATO		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO ESCOLA	5.803.301,15
	Total:	**5.803.301,15**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.803.301,15
	Total:	**5.803.301,15**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 781 PISO PARANAENSE - PPAS		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	PISO PARANAENSE - PPAS	41.600,00
	Total:	**41.600,00**

Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.699,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	Total:	**41.600,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 803 Incentivo a Família Paranaense III		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Incentivo a Família Paranaense III	11,00
	Total:	**11,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11,00
	Total:	**11,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 807 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1807	500,00
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA	48.100,00
	Total:	**48.600,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	33.200,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	Total:	**48.600,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1938	500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	61.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	52.400,00
	Total:	**113.900,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.700,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
	Total:	**113.900,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 962 CRIANÇA FELIZ		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração dos Depósitos Bancários - 1962	2.500,00
	Total:	**2.500,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.500,00
	Total:	**2.500,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 972 COMPONENTE PISO DE TRÂNSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC FNAS		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	COMPONENTE PISO DE TRÂNSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3.300,00
	Total:	**3.300,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.300,00
	Total:	**3.300,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 985 CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	4.000.000,00
	Total:	**4.000.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00
	Total:	**4.000.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 986 CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER DO JANGADA		
Receitas		

Conta	Descrição	Valor
4.2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER DO JANGADA	500.000,00
	Total:	**500.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
	Total:	**500.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 987 CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER CENTRAL - PISCINA		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER CENTRAL - PISCINA	600.000,00
	Total:	**600.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
	Total:	**600.000,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 1051 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	608.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transf. Agentes de Combante às Endemias (ACE)	135.100,00
	Total:	**743.100,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	743.099,00
	Total:	**743.100,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Recurso do TCE: 1064 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais enfermagem		
Receitas		
Conta	Descrição	Valor
4.1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para p3r0o.f0is0s0io,0n0ais da enfermagem	
	Total:	**30.000,00**
Despesas		
Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Total:	**30.000,00**
	Total das receitas por entidade:	**75.883.000,00**
	Total das despesas por entidade:	**75.883.000,00**
	Total geral das receitas:	**75.883.000,00**
	Total geral das despesas:	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:63934A0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Natureza Jurídica não encontrada			
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024			
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo			
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - Receitas	75.883.000,00	01 - Legislativa	3.220.708,70
41 - Receitas Correntes	63.897.202,23	04 - Administração	13.917.259,64
42 - Receitas de Capital	20.278.301,15	06 - Segurança Pública	97.100,00
49 - Receitas Correntes	-8.292.503,38	08 - Assistência Social	2.419.111,00
		10 - Saúde	13.636.850,05
		12 - Educação	20.619.127,50
		13 - Cultura	7.100,00
		15 - Urbanismo	12.313.400,00
		16 - Habitação	1.000,00
		18 - Gestão Ambiental	1.197.000,00
		20 - Agricultura	1.375.228,11
		22 - Indústria	194.000,00
		23 - Comércio e Serviços	50.000,00
		26 - Transporte	1.609.400,00
		27 - Desporto e Lazer	1.966.300,00
		28 - Encargos Especiais	2.880.000,00
		99 - Reserva de Contingência	379.415,00
Subtotal:	**75.883.000,00**	**Subtotal:**	**75.883.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**75.883.000,00**	**Total:**	**75.883.000,00**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:62026BF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

11LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	20/12/2023	10.772,23
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	20/12/2023	652.862,74
Secretaria Tesouro Nacional	RPM	20/12/2023	1.078,53
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	20/12/2023	4.766,75
Secretaria Tesouro Nacional	CFM	20/12/2023	643,62
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	20/12/2023	252.234,05
Secretaria Tesouro Nacional	ITR	20/12/2023	13.662,11
Secretaria Tesouro Nacional	FEP	20/12/2023	49.212,50
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	20/12/2023	936.264,04
Goioerê, 20 de Dezembro de 2.023			

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:2A99DF11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.522/2.023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 155.451,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001.4.122.2.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$2.000,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	
10.004.4.122.5.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$24.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0004-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$13.951,00

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.951,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$15.500,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício da fonte de recursos 01045 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e da fonte de recursos 00000 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando a tendência do exercício. Também serão utilizadas as provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.000,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$29.451,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	29.451,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.1500-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$24.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê - Paraná, 20 de Dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:6C5E48E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.516/2.023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.390.346,00 (um milhão trezentos e noventa mil trezentos e quarenta e seis reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.004 - DEPARTAMENTO VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	
12.004.10.304.13.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$8.939,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.939,00
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
05.000 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001.4.131.4.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.550,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.550,00
06.000 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001.4.124.2.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$17.115,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	17.115,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	
10.004.4.122.5.2103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.825,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.825,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.835,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.835,00
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$16.060,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.060,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.942,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	4.942,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2203-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.002,00
00936.00936.09.06.06.08.1.660.0000 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	2.002,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.003 - DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	
10.003.4.122.5.2102-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.831,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.831,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.005 - DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA	
11.005.4.129.5.2105-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.361,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.361,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$178.382,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	178.382,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$165.590,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	165.590,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$28.431,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	28.431,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$427.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	427.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.441,00
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	1.441,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.303.11.2060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$495,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	495,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$714,00
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	714,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$5.139,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.139,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$118.532,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	118.532,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$110.355,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	110.355,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$18.720,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	18.720,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$75.805,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	75.805,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.007 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE	
12.007.10.301.10.2107-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$384,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	384,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$613,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	613,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2336-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$1.477,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.477,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.303.11.2060-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$5.700,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.700,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$1.945,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.945,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$22.615,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.615,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$448,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	448,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
17.002.22.661.16.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$4.200,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	4.200,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2158-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
02017.01017.12.02.00.00.1.659.3120 Emenda de Bancadas (Art. 166, § 12 E. C. 100/2019)	5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$37.400,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	37.400,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$104.000,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	104.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$4.200,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	4.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
02017.01017.12.02.00.00.1.659.3120 Emenda de Bancadas (Art. 166, § 12 E. C. 100/2019)	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$37.400,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	37.400,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$104.000,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	104.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$4.942,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	4.942,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.002,00
00936.00936.09.06.06.08.1.660.0000 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	2.002,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$178.382,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	178.382,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$165.590,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	165.590,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$28.431,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	28.431,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$118.532,00

00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	118.532,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$110.355,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	110.355,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$18.720,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	18.720,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$75.805,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	75.805,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$427.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	427.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.441,00
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	1.441,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$714,00
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	714,00
03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.002 - OUVIDOR MUNICIPAL	
03.002.4.122.2.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.002 - DEPARTAMENTO DO PROCON	
08.002.4.122.2.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.550,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.550,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.004 - DEPARTAMENTO APOIO ADMINIST. PORTAL TRANSPARENCIA	
09.004.4.126.5.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$16.060,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.060,00
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.477,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.477,00
03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.003 - GABINETE DO PREFEITO	
03.003.4.122.2.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.831,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.831,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.4.123.5.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.361,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.361,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.303.11.2060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.700,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.700,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.122.7.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.945,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.945,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$22.615,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.615,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.139,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.139,00
03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001.4.122.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$448,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	448,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.122.10.2109-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$495,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	495,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.8.122.14.2112-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$613,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	613,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.006 - DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.006.10.301.10.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$384,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	384,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.825,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.825,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.835,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.835,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	

11.004.4.129.5.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$8.939,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.939,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$17.115,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	17.115,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê - Paraná, 18 de Dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:0F21A788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE GOIOXIM EDITAL Nº 03/2023

Regulamenta o processo seletivo simplificado para a seleção de estagiários para diversos órgãos da Prefeitura de Goioxim.

A Prefeitura de Goioxim, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando a Lei Municipal 553/2017, estão abertas as inscrições para seleção de estagiários de Nível Superior, médio e profissionalizante para estágio na modalidade “Não Obrigatório”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Simplificada de Estágio será regida por este Edital e executada pelo **CEBRADE** -Central Brasileira de Estágio, conforme previsto no **subitem 1.3** do presente instrumento;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado de Estágio será supervisionado e fiscalizado pela Comissão Especial instituída através do Decreto nº 01/2023.

1.3 O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos inscritos na modalidade Extracurricular/“Não Obrigatório”, e para tal utilizar-se-á de Prova Objetiva, com questões de múltipla escolha, para as vagas dos cursos de Nível Superior, Médio e Profissionalizante;

1.4 Os candidatos aprovados na Seleção Simplificada de Estágio regulamentada por este Edital serão lotados nos diversos Órgãos da Prefeitura de Goioxim, obedecendo rigorosamente a classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES, DATA E LOCAL DE PROVAS.

2.1 O período de inscrições será realizado a partir das **09h00 horas do dia 20/12/2023 até ás 17h00 do dia 19/01/2024** através do endereço eletrônico: www.cebrade.com.br, devendo o candidato acessar a página da web do CEBRADE - Central Brasileira de Estágio ou também acessar o link para a inscrição que estará disponível no endereço eletrônico: www.goioxim.pr.gov.br, as inscrições serão feitas somente pela internet;

2.2 As inscrições para as pessoas com deficiência, dar-se-ão no mesmo período expresso no item 2.1 e deverão anexar no ato do preenchimento da ficha de inscrição no endereço eletrônico www.cebrade.com.br, ou também o link para a inscrição disponível no endereço eletrônico

www.goioxim.pr.gov.br, em campo específico da ficha de inscrição o referido laudo, contendo: Laudo Médico em nome do candidato, atestando a espécie,

o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e ainda preencher o formulário do anexo I

do presente edital e anexar cópia do mesmo laudo, também enviar em tempo hábil, no endereço eletrônico cebradepss@gmail.com;

2.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.4 As inscrições serão efetuadas pelo site www.cebrade.com.br, devendo o candidato acessar a página Web do CEBRADE - Central Brasileira de Estágio e proceder-se-á mediante aceitação das regras deste edital e preenchimento da ficha de inscrição, devendo o candidato possuir a idade mínima de 16 anos completos;

2.5 Não serão aceitas inscrições de candidatos que se enquadrem na seguinte situação:

2.6 Informações pessoais incompletas.

2.7 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CEBRADE o direito de excluir do processo seletivo, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos, inverídicos ou omitir total ou parcialmente as informações prestadas;

2.8 O Nome deve ser completo e preenchido sem abreviações.

2.9 Não serão permitidas inscrições simultâneas para mais de um Curso/Área de Formação;

2.10 A data para aplicação da prova, assim como os locais serão informados por Edital especifico que estará disponível no endereço eletrônico: www.cebrade.com.br devendo o candidato acessar a página da web do CEBRADE - Central Brasileira de Estágio, ou no endereço eletrônico: www.goioxim.pr.gov.br.

2.11 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação do resultado final do processo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal;

2.12 As inscrições são gratuitas;

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS DE ESTÁGIO A SEREM PREENCHIDAS

3.1 Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação

MODALIDADE	NÍVEL	ÁREA	Nº DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
Extracurricular não obrigatório	Médio	Médio regular ou EJA (Educação de Jovens e Adultos)	1 + CR
	Médio	Magistério em nível médio	CR
	Técnico	Técnico em Administração	CR
	Técnico	Técnico em Enfermagem	1 + CR
	Técnico	Técnico em Informática	CR
	Técnico	Técnico em Secretariado	CR
	Técnico	Técnico em Saúde Bocal	CR
	Superior	Administração	CR
	Superior	Agronomia	1 + CR
	Superior	Artes	CR
	Superior	Auxiliar em Saúde Bocal	CR
	Superior	Ciências Contábeis	CR
	Superior	Ciências Biológicas	CR
	Superior	Direito	1+ CR
	Superior	Educação Física Licenciatura	1 + CR
	Superior	Educação Física Bacharelado	CR
	Superior	Engenharia Civil	CR
	Superior	Enfermagem	CR
	Superior	Farmácia	1 + CR
	Superior	Fisioterapia	CR
	Superior	Filosofia	CR
	Superior	Geografia	CR
	Superior	História	1 + CR
	Superior	Letras	1 + CR
	Superior	Matemática	1+CR
	Superior	Medicina Veterinária	CR
	Superior	Nutrição	CR
	Superior	Odontologia	CR

	Superior	Pedagogia	3 + CR
	Superior	Psicologia	1 + CR
	Superior	Psicopedagogia	1 +CR
	Superior	Química	CR
	Superior	Recursos Humanos	CR
	Superior	Serviço Social	1+ CR
	Superior	Sociologia	CR

***CR - Cadastro Reserva**

3.2 Para pleitear o estágio na área de fisioterapia os candidatos deverão atender os requisitos dispostos no Art.1° da Resolução n° 432/2013 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFFITO.

4.0 DAS REGRAS GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo será composto de prova de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada em data única;

4.2 No dia da prova o candidato deverá comparecer ao local indicado no edital, que será devidamente disponibilizado no endereço eletrônico www.cebrade.com.br e no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br, que conterá as informações respectivas quanto ao local, horário e ensalamento;

4.3 O candidato deverá comparecer ao local de prova pelo menos com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para seu início, munido de seu R.G. ou outro documento oficial com foto (originais), portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta e comprovante de inscrição;

4.4 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início, ocasião em que serão fechados os acessos do local de prova;

4.5 O ingresso do candidato no local de realização da prova não será condicionado a utilização de máscara de proteção individual;

4.6 Para o candidato que optar pela utilização de máscara de proteção individual, a mesma poderá ser de tecido ou de qualquer outro material;

4.7 Somente serão permitidos recipiente de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo;

4.8 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber;

4.9 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia;

4.10 Será permitido ao candidato levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente;

4.11 Para o candidato que optar pela utilização de máscara de proteção individual, será permitido armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

4.12 Não será permitida a consulta a livros, revistas, periódicos, notas, impressos e a qualquer material ou apontamento;

4.13 Não será permitido ao candidato portar, durante a realização da prova, bem como permanecer nas salas com armas ou aparelhos eletrônicos ativos como: bip, telefone celular, calculadora, relógio do tipo data bank, walkman, MP3, MP4, MP5, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, ipad, iphone, pagers, receptor, gravador, etc.;

4.14 O candidato que descumprir as regras presentes no edital poderá ser eliminado do Processo Seletivo;

4.15 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a sua realização:

4.15.1 For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução da prova;

4.15.2 Utilizar máquinas de calcular, equipamentos eletrônicos, óculos escuros ou qualquer espécie de acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. e/ou que se comunicar com outro candidato;

4.15.3 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;

4.15.4 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

4.15.5 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

4.15.6 Descumprir as instruções contidas no caderno de prova e na folha de respostas;

4.15.7 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

4.15.8 Utilizar meios fraudulentos, ilegais para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;

4.15.9 Descumprir qualquer das determinações do presente Edital;

4.16 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados e o candidato que não comparecer no horário estabelecido será eliminado do Processo Seletivo, independentemente do motivo alegado;

4.17 Não é permitido ao candidato fumar no local de aplicação da prova;

4.18 No dia de realização do certame não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova;

4.19 A Prefeitura Municipal de Goioxim e a Empresa **CEBRADE** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de pertences, ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.0 DA PROVA

5.1 A prova será aplicada na **data provável de 28 de janeiro de 2024**, em horário, local e ensalamento a ser divulgados;

5.2 O local de realização da prova, complemento do presente edital, será previamente divulgado através de edital, pelo site da Prefeitura Municipal de Goioxim e da empresa CEBRADE, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de aplicação da prova;

5.3 A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha para estudantes de Nível Superior e médio; (tempo mínimo de permanência na sala 30 minutos).

5.4 O tempo total para resolução da prova será de 02h00min;

5.5 A prova será composta de cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo somente uma resposta correta;

5.6 Serão distribuídos para cada candidato: 01 (um) Caderno de provas e 01 (um) Cartão de Respostas, como único documento válido para análise e correção, não sendo possível a substituição dos mesmos por outro, caso haja danificação por culpa do candidato;

5.7 O Cartão de Respostas será entregue aos candidatos juntamente ao caderno de provas e deverá ser preenchido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

5.8 Serão consideradas inválidas as questões que apresentarem: rasuras, dupla marcação, respostas em branco;

5.9 Os 2 (dois) últimos candidatos aguardarão o término da prova em conjunto, retirando-se da sala após a entrega simultânea do Cartão de Respostas e assinatura da Ata de Sala;

5.10 A Empresa CEBRADE divulgará o gabarito preliminar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova, com disponibilização no endereço eletrônico www.cebrade.com.br ou também no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br;

5.11 A Empresa CEBRADE, poderá por meio de edital, efetuar quaisquer outras modificações ou complementos do presente Edital, através da devida publicação, disponibilizações no site da Empresa e da Prefeitura Municipal de Goioxim;

5.12 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do processo seletivo, em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

6.0 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1 O conteúdo de aplicação das provas terá formas iguais;

6.2 Cada questão terá a pontuação de 0,5 pontos, e a soma total da prova será de 10,0 pontos.

6.3 O conteúdo dar-se-á, conforme segue:

6.3.1 Para nível superior e médio conhecimentos básicos em língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais/atualidades.

7.0 DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recursos contra as inscrições, disporá dos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, a contar da publicação no endereço eletrônico

www.cebrade.com.br ou também no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br do horário das 09h00min às 17h00min, através de cópia digitalizada do recurso, fundamentado e assinado no e-mail cebradepss@gmail.com;

7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o Gabarito, disporá de 2 (dois) dias a contar da publicação no endereço eletrônico www.cebrade.com.br ou também no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Goioxim, no horário das 08h30min às 17h00min, através de cópia digitalizada do recurso, fundamentado e assinado no e-mail cebradepss@gmail.com;

7.3 Julgados os recursos, será devidamente publicado o gabarito definitivo;

7.4 Havendo, em decorrência de julgamento do recurso, alteração de gabarito ou anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de recurso;

7.5 O candidato que desejar interpor recursos contra o Resultado Preliminar das provas, disporá dos dias 02 e 05 de fevereiro, através de cópia digitalizada do recurso, fundamentado e assinado no e-mail cebradepss@gmail.com;

7.6 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações de notas serão divulgadas no endereço eletrônico www.cebrade.com.br ou também no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Goioxim, não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

7.7 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estipulados no cronograma disposto no item

14.10 do edital;

7.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final da prova;

7.9 O resultado final do processo seletivo será publicado após o julgamento dos recursos e contra ele não caberá interposição de recurso.

8.0 DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

8.1 Será considerado aprovado, o candidato que obter nota igual ou superior a 5,00 pontos na modalidade de prova aplicada com referência ao subitem 1.2, expressa em ordem decrescente de nota classificatória;

8.2 Para fins de desempate, prevalecerá como critério:

Primeiro critério: Maior idade;

Segundo critério: maior nota em Língua Portuguesa;

Terceiro critério: maior nota em Matemática;

Quarto critério: maior nota em Conhecimentos Gerais/Atualidades;

9.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 São requisitos para pleitear estágio:

9.1.1 Estar classificado como aprovado no processo seletivo simplificado nº 03/2023, obedecendo a ordem de classificação na modalidade Extracurricular/" Não Obrigatório", bem como a necessidade do órgão concedente;

9.1.2 Ter idade mínima de 16 anos;

9.1.3 Comprovar o nível de escolaridade exigido de acordo com a vaga ofertada na tabela 3 e estar regularmente matriculado, em Nível Superior, em Instituições de Ensino que estejam credenciadas ao MEC – Ministério da Educação, devendo apresentar o comprovante atualizado de matrícula no ato da convocação para Estágio, bem como

declaração de frequência regular no curso, documento este atualizado não superior a 30 (trinta) dias da sua emissão;

9.1.4 Possuir compatibilidade de horário para estagiar na Prefeitura de Goioxim;

9.1.5 No caso de estágio Extracurricular o candidato deverá apresentar declaração de que não exerce atividade remunerada com vínculo privado ou público, que impossibilite o cumprimento de jornada de estágio;

9.1.6 Não possuir contrato de estágio em outra Instituição Pública e ou privada;

9.1.7 O candidato que for aprovado e convocado para vaga terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da convocação, para entregar a documentação solicitada conforme item 10;

9.1.8 O candidato classificado e convocado que não comparecer no período de apresentação dos documentos será considerado desistente, e não haverá em nenhuma hipótese a formação de final de fila e/ou reconvocação;

9.1.9 Após formalizada a entrega de toda a documentação exigida no item 10, o candidato assinará o Termo de Contrato de Estágio e deverá observar e respeitar o Termo de Contrato formalizado entre a Unidade Concedente do estágio, Unidade Intermediadora do Estágio (CEBRADE) e Instituição de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

9.1.10 Fica o candidato desde que classificado e convocado, que após sua contratação, situações omissas serão tratadas de acordo com as disposições Contratuais e ou constantes na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

9.1.11 O candidato classificado, convocado e contratado, quando necessário, remeterá suas demandas Operacionais e ou Administrativas/Financeiras a Central Brasileira de Estágio - CEBRADE, sendo este o responsável pela Intermediação do Contrato de Estágio entre o Município e o Estagiário.

10.0 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;

10.2 Fotocópia da Carteira de Trabalho;

10.3 Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado;

10.4 Fotocópia do Comprovante de Matricula atualizado e compatível com o Estágio Pretendido;

10.5 Tratando-se de aluno de pós-graduação, é indispensável, a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de graduação.

10.6 Fotocópia do Cartão Bancário com a numeração da Conta Corrente ou Poupança em nome do Estagiário;

10.7 Fotocopia da Cédula de Identidade do responsável legal para menores de 18 anos.

11.0 DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

11.1 A título de bolsa-estágio fica assegurado ao estudante receber da Prefeitura de Goioxim o pagamento das horas de estágio efetivamente realizadas, de acordo com o apontamento de frequência no mês de referência;

11.2 O valor da bolsa-auxílio dos estagiários se dará por nível de escolaridade, conforme segue:

· O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior, com carga horária de 30 (horas) semanais e com bolsa de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

· O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de nível médio e profissionalizante, com carga horária de 30 (horas) semanais e com bolsa de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

11.3 O valor do auxílio-transporte corresponderá a R$ 50,00 (cinquenta reais), ao estagiário que residir em local de difícil acesso ou que necessitar comprovadamente dispender gastos com transporte, descontando-se os dias de falta e de recesso.

11.4 É assegurado a cada 12 meses de estágio o recesso remunerado a ser usufruído de 30 dias, devendo ser usufruído**, preferencialmente, no período de férias escolares;**

11.5 O CEBRADE - Central Brasileira de Estágio contratará, em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

12.0 DAS RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

12.1 Fazer cumprir as responsabilidades fixadas no Termo de Convênio celebrado com o CEBRADE - Central Brasileira de Estágio, decorrente da regulamentação definida de acordo com as disposições Contratuais no Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 102/2022.

12.2 Observar a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, quanto às obrigações do Órgão Concedente do Estágio;

12.3 Efetuar o Pagamento da Bolsa Auxílio e Auxilio Transporte a Unidade Integradora de Estágio (CEBRADE) para o devido repasse ao Estagiário Contratado de acordo com a frequência efetiva do estágio.

13.0 DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

13.1 Informar imediatamente a empresa concedente qualquer alteração sobre sua situação escolar ou acadêmica;

13.2 Respeitar a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com relação aos dispositivos da referida Lei.

13.3 Respeitar a Lei Municipal 553/2017, com relação aos dispositivos da referida Lei.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Estágio será publicado através do site www.cebrade.com.br devendo o candidato acessar a página da web do CEBRADE

- Central Brasileira de Estágio ou acessar o link para a consulta de todas as fases do Processo Seletivo, disponibilizado no endereço eletrônico: www.goioxim.pr.gov.br;

14.2 Todas as fases serão devidamente publicadas em edição do Boletim Oficial do Município;

14.3 A duração de estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período;

14.4 O estágio não implica em vinculo funcional com a Prefeitura de Goioxim;

14.5 Caberá ao candidato acompanhar todas as fases do processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação quanto aos meios de divulgação;

14.6 O presente edital está previsto nos ordenamentos legais sob a Lei Municipal nº 553/2017, bem como aos ordenamentos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

14.7 Para o presente edital será permitido impugnação no prazo de 03 dias corridos a partir da sua publicação;

14.8 Qualquer situação adversa e não contemplada pelo regramento do presente edital, será deliberada pelos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estágio, instituída pelo Decreto nº 01/2023.

14.9 Melhores informações poderão ser solicitadas pelo telefone (42) 3656-1002 junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Goioxim ou pelo telefone (42) 3622-4425 com o CEBRADE - Central Brasileira de Estágio;

14.10 Segue o cronograma com datas prováveis para divulgação das fases do processo seletivo, lembrando que qualquer alteração será devidamente informada através dos endereços eletrônicos já informados:

CRONOGRAMA:

Fases do Processo Seletivo	**Data**
Início das inscrições às 11h00 horas	20/12/2023
Fim das inscrições às 17h00 horas	19/01/2024
Divulgação da Relação dos inscritos	22/01/2024
Recurso contra a relação dos inscritos	23/01/2024 e 24/01/2024
Homologações das inscrições, local, data, horário da prova e Ensalamento	26/01/2024
Data provável da Prova conforme item 5.1	28/01/2024
Gabarito Preliminar da Prova	29/01/2024
Recurso contra Gabarito preliminar	30/01/2024 e 31/01/2024
Gabarito definitivo da prova	02/02/2024
Resultado preliminar das provas	02/02/2024
Recurso contra o resultado preliminar das provas	02/02/2024 e 05/02/2024
Resultado Final Classificatório - homologação	07/02/2024

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

Decreto Nº 01, De 13 De Janeiro De 2023

SONIA APARECIDA THIBES

Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI

Membro

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO EDITAL Nº. 03/2023

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÕES ESPECAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

À COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
CPF Nº:	RG Nº:
TELEFONES:	
ÁREA DO ESTÁGIO:	

Declaro que sou pessoa com deficiência e desejo participar da reserva de vagas, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.298/1999:

Possuo a seguinte deficiência:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Em caso de múltipla, especifique: Necessita de condição especial de atendimento e realização de prova?

( ) Não ( ) Sim

Caso sua resposta seja “Sim”, especifique:

Goioxim, de de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO EDITAL Nº. 03/2023

REQUERIMENTO DE RECURSO

À COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
CPF Nº:	RG Nº:
TELEFONES:	
ÁREA DO ESTÁGIO:	

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO (A):

Goioxim, de de 2023.

Assinatura Candidato (a)

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estágio, os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;

- No caso de recurso contra as questões da prova escrita, este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação;

Publicado por:
Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi
Código Identificador:D5552D3B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 244 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Resolve Conceder férias coletivas aos Servidores, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias coletivas, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura a partir da data de 02 de janeiro de 2024, conforme a relação definida no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Relação de servidores em férias – Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade De Dias De Férias
29921	Aldenir Gnass	Operador De Maquinas	30 Dias
137784	Carlos Batista Dos Reis	Operador De Máquinas	30 Dias
91851	Claudemar Baptistel	Motorista	30 Dias
137845	Dionatas Schadeck Carvalho	Mecanico	30 Dias
27121	Domingos De Jesus Silverio	Artifice De Obras	30 Dias
137832	Giovani Roberto Lorenzett	Operador De Máquinas	30 Dias
65561	Jose Aguinaldo Egert	Mecanico	30 Dias
92491	Lorinaldo Alves De Souza	Mecanico	30 Dias
2801	Manoel De Jesus Vieira Pedroso	Operador De Maquinas	30 Dias
67261	Nelson Kinseler Ferraz	Operador De Máquinas	30 Dias
137793	Nilso Presser	Diretor De Departamento De Mecânica E Manutenção	30 Dias
34251	Pedro Claudemir Dos Santos	Auxiliar De Serv Gerais	30 Dias
83571	Reomar De Matos	Motorista	30 Dias

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:1981C833

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DE CONTRATOS DE RATEIO

Extratos dos contratos de rateio, firmados entre o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e os Municípios abaixo relacionados, os quais tem por objeto o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

MUNICÍPIO	Nº DO TERMO E CONTRATO	CNPJ MUNICÍPIO/FMS	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
ASSIS CHATEAUBRIAND	03/86/2023	08.888.105/0001-30	VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA	933,54	05/12/2023 a 31/12/2023
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	03/91/2023	09.401.856/0001-43	MAXWELL SCAPINI	29.104,34	05/12/2023 a 31/12/2023
CASCAVEL	05/51/2023	09.051.532/0001-22	MIROSLAU BAILAK	99.542,13	24/11/2023 a 31/12/2023
CASCAVEL	06/51/2023	09.051.532/0001-22	MIROSLAU BAILAK	74.859,12	14/12/2023 a 31/12/2023
JESUÍTAS	03/105/2023	08.958.005/0001-33	EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA	41.453,61	05/12/2023 a 31/12/2023
NOVA AURORA	04/110/2023	09.472.866/0001-70	JOSÉ APARECIDO DE PAULA SOUZA	38.413,19	05/12/2023 a 31/12/2023
PALOTINA	05/113/2023	76.208.487/0001-64	JÉSSICA KEHRIG FERNANDES	21.919,00	08/12/2023 a 31/12/2023
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	04/124/2023	09.185.764/0001-73	GERSON FRANCISCO GUSSO	35.332,34	05/12/2023 a 31/12/2023
TUPÃSSI	04/125/2023	09.152.804/0001-80	LUIZ CARLOS BELLETI	26.302,80	05/12/2023 a 31/12/2023

O contrato esta disponível na íntegra no site:

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_133854_36.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_133953_70.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_133710_67.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_133732_90.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_134053_28.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_134134_10.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_134210_71.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_134307_23.pdf

https://www.consamu.com.br/arquivos/20231219_134347_20.pdf

Cascavel – PR, 20 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA XAVIER SANTOS

Diretora Financeira/Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:9E32250F

CONSAMU
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato do contrato de rateio, firmado entre o Consórcio De Saúde dos Municípios Do Oeste do PR – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e o Município abaixo relacionado, o qual têm por objeto a supressão de verbas para prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada.

MUNICÍPIO	Nº DO CONTRATO	CNPJ	REPRESENTANTE	VALOR DO CONTRATO	VALOR DA SUPRESSÃO	VALOR ATUAL DO CONTRATO R$	VIGÊNCIA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	107/2023	76.205.814/0001-24	MÁRCIO ANDREI RAUBER	R$ 1.512.874,26	R$ 265.600,83	R$ 1.247.273,43	05/12/2023 a 31/12/2023

O contrato está disponível na íntegra no site: https://www.consamu.com.br/arquivos/20231220_113759_95.pdf

Cascavel, 21 de novembro de 2023.

PATRICIA XAVIER SANTOS

Diretora Financeira e Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:CE21D6DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 214/2023 DE 20/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 214/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 971/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 85.794,32 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
12.001.13.392.0016.2.522.		Art. 6º - LC nº 195/2022 Paulo Gustavo (Audiovisuais) - Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais	
597 - 3.3.90.36.00.00	1053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.346,78
12.001.13.392.0016.2.523.		Art. 6º - LC nº 195/2022 Paulo Gustavo (Audiovisuais) - Inciso II- Apoio a salas de cinema	
598 - 3.3.90.39.00.00	1053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.365,22
12.001.13.392.0016.2.524.		Art. 6º- LC nº 195/2022 Paulo Gustavo (Audiovisuais) - Inciso III- Formação, qualificação e difusão	
599 - 3.3.90.36.00.00	1053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.204,01
12.001.13.392.0016.2.525.		Art. 8º - LC nº 195/2022 Paulo Gustavo (Demais Cultura)	
600 - 3.3.90.36.00.00	1054	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.878,31
Total Suplementação:			**85.794,32**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.9.99.01.03.00000000	Fonte: 1053	45.346,78
Receita:1.7.1.9.99.01.04.00000000	Fonte: 1053	10.365,22
Receita:1.7.1.9.99.01.05.00000000	Fonte: 1053	5.204,01
Receita:1.7.1.9.99.01.06.00000000	Fonte: 1054	24.878,31
Total da Receita:		**85.794,32**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:90254C17

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 215/2023 DE 20/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 215/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 970/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.766,27 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.08.243.0007.2.357.		AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	

249 - 4.4.90.52.00.00	01940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.766,27
Total Suplementação:			**3.766,27**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.6.50.01.06.00000000	Fonte: 1940	3.766,27
Total da Receita:		**3.766,27**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:06B622AA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 216/2023 DE 20/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 216/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 969/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.980,38 (oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.08.243.0007.2.357.		AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	
585 - 3.1.90.11.00.00	01940	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300,00
586 - 3.1.90.13.00.00	01940	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
587 - 3.3.90.14.00.00	01940	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.780,38
Total Suplementação:			**8.980,38**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.6.50.01.06.00000000	Fonte: 1940	8.980,38
Total da Receita:		**8.980,38**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:757B5AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2023

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir de **02/01/2024,** aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que mencionam:

Nº	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Secretaria	Prot. nº
01	JOSIAS FRANÇA	2155	18/03/2022 Á 17/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7130/23
02	AUBENIS MIGUEL BARBOSA	616	22/10/2022 À 21/10/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7136/23
03	MARIA DO ROCIO MARQUES FRANCISCO	663	18/07/2022 À 17/07/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7136/23
04	NELZI BARBOSA OELKE	374	01/01/2022 À 31/12/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7136/23
05	REGIANE MENDES GOMES	1542	15/06/2022 À 14/06/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7136/23
06	SELMA LUCIA RODRIGUES	533	01/03/2022 À 28/02/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7136/23

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Informe ao Departamento de Recursos Humanos.

Anote-se em sua ficha funcional.

Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeisimar de Camargo Silveira
Código Identificador:43C4F96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologo o Julgamento, proferido pela Pregoeira do Processo Pregão Presencial 50/2023 dando outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – PR.

No uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela pregoeira, nomeada Decreto nº **002/2023** de 12/01/2023, sobre o Processo Pregão Presencial n° 50/2023

Tem como Objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PALCO, PAVILHÃO, TENDAS, BANHEIRO QUIMICO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE SOM), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEGURANÇA, LOCUÇÃO, FILMAGEM E FOTOGRAFIA, BANDAS MUSICAIS) E CONFECÇÃO DE CARTAZES, BANNER EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER"** á empresa como segue:

PROPONENTE	LOTE	VALOR TOTAL
G3 LOG ESTRUTURA PARA EVENTOS **CNPJ** 47.075.045/0001-99	Lote 1R$ 67.400,00 Lote 2 R$ 13.480,00 Lote 3 R$ 161.100,00 Lote 4 R$ 53.700,00 Lote 5 R$ 58.237,50 Lote 6 R$ 16.837,50	R$ 370.755,00
CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME **CNPJ** 18.499.902/0001-80	Lote 7 R$ 66.900,00	R$ 66.900,00

WB EVENTOS LTDA **CNPJ** 01.110.447/0001-86	Lote 9 R$ 64.214,25 Lote 10 R$ 21.402,85 Lote 11 R$ 10.530,00 Lote 12 R$ 7.398,00 Lote 15 R$ 77.700,00 Lote 16 R$ 70.000,00 Lote 17 R$ 25.333,35	R$ 276.578,45
MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E TRIO ELETRICO & COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI 17.140.866/0001-09	Lote 13 R$ 75.900,00 Lote 14 R$ 25.300,00 Lote 20 R$ 31.600,00	R$ 132.800,00
RR ÁUDIO LTDA-ME **CNPJ** 21.405.272/0001-41	Lote 18 R$ 194.000,00 Lote19 R$ 54.600,00	R$ 248.600,00

II. Este Termo entrara em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 20 de dezembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:0CF43F1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

SÚMULA: DISPÔE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS, PARA FINS DE CÁLCULOS DE I.P.T.U. E I.T.B.I., PARA IMÓVEIS URBANOS, PERÍMETRO URBANO E DE ZONAS DE EXPANSÕES URBANAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2.024

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, das edificações e terrenos, para fins de cálculo de I.P.T.U. – (Imposto Predial e Territorial Urbano) e I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) em 4,14 %, conforme índice INPC/IBGE, do período de novembro de 2022 á outubro de 2023, para o exercício de 2.024, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os valores do m2 (metro quadrado) de construções, correspondem aqueles abaixo especificados:

VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO E TERRENOS		
TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2 CONSTRUÍDO	
RESIDÊNCIA	R$ 869,98 p/ m2 construído	
APARTAMENTO	R$ 1.080,76 p/ m2 construído	
RESIDÊNCIA SOBRADO	R$ 977,47 p/ m2 construído	
GALPÃO	R$ 539,83 p/ m2 construído	
SALÃO COMERCIAL	R$ 759,92 p/ m2 construído	
GARAGEM	R$ 322,30 p/ m2 construído	
SALAS COMERCIAIS	R$ 869,97 p/ m2 construído	
EDÍCULAS	R$ 649,89 p/ m2 construído	
ESPECIAL	R$ 977,34 p/ m2 construído	

2º - Os valores do metro quadrado (M2) de terrenos, correspondem àqueles abaixo especificados:

SETORES	VALOR DE M2 DE TERRENO
01	R$126,02
02	R$ 87,58
03	R$ 64,89
04	R$ 54,25
05	R$ 50,66
06	R$ 42,69
07	R$ 34,84
08	R$ 33,00
09	R$ 32,12
10	R$ 25,61
11	R$ 25,29
12	R$ 22,27
13	R$ 18,86
14	R$ 15,23
15	R$ 10,69
16	R$ 23,10
17	R$ 6,09
18	R$ 0,35
19	R$ 20,92
20	R$ 5,20
21	R$ 25,13
22	R$ 29,87
23	R$ 29,87
24	R$ 29,87
25	R$ 25,13
26	R$ 27,50
27	R$ 29,87
28	R$ 27,50
29	R$ 27,43
30	R$ 50,47
31	R$ 48,40
32	R$ 29,87
33	R$ 27,43
34	R$ 29,87
35	R$ 29,87
36	R$ 22,27
37	R$ 5,20

	SETOR 01		
	AVENIDA ALPHAVILLE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA IBIAPUERA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA PERUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA PARATI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA ITATIAIA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA JURUBATIBA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA IGUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA BOCAINA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA ILHA GRANDE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA ABROLHOS	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA MONTE PASCOAL	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA PIQUIRI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	

	RUA TAQUARI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA IVAI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA JACUÍ	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	RUA RIBEIRA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**	
	SETOR 02		
	AVENIDA BRASIL	**ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. SERGIPE**	
	SETOR 03		
	RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA	
	RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA	
	RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA	
	RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E AV. PEDRO MARTINS	
	RUA TEREZILHA MARTINS PAIVA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E AV. PEDRO MARTINS	
	AV. BRASIL	ENTRE A PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA PIETRO VALEZI	
	AV. BRASIL	ENTRE A AV. SERGIPE E RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	
	AV. SERGIPE	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA MANOEL ABRANTES FILHO	
	RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	SETOR 04		
	AV. SERGIPE	ENTRE RUA MANOEL ABRANTES FILHO E RUA SALVADOR ALVES	
	RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E RUA SALVADOR ALVES	
	RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E PER. ANTONIO M. VASCONCELOS	
	RUA OTÁVIO P. DA SILVA	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E PER. ANTONIO M. VASCONCELOS	
	AV. PEDRO MARTINS	ENTRE A AV. BRASIL E RUA MANOEL A. FILHO	
	RUA VER. JOAQUIM F. LEITE	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	SETOR 05		
	RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E RUA MELCHIORI MILANI	
	RUA MANOEL ABRANTES FILHO	ENTRE A AV. SERGIPE E RUA LUIZ ZANIM	
	AV. SERGIPE	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS	
	RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS	
	SETOR 06		
	RUA JOSÉ RIBEIRO	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA GIUSEPE ZULIANE	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA JOÃO F. DA FONSECA E RUA MELCHIORI MILANI	
	RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. PEDRO MARTINS	
	AV. PEDRO MARTINS	DA CAIXA D'ÁGUA A AV. BRASIL	
	RUA SALVADOR ALVES	ENTRE A AV. SERGIPE E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS	
	RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA	ENTRE A PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA LUIZ ZANIM	
	RUA PADRE FRANCISCO CORSO	ENTRE A RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA E RUA ANTENOR TENENTE	
	RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS	ENTRE A RUA MANOEL ABRANTES FILHO E RUA ANTENOR TENENTE	
	RUA XVI DE DEZEMBRO	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA 22 DE NOVEMBRO	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	SETOR 07		
	RUA SALVADOR ALVES	ENTRE RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E AV. SERGIPE	
	AV. SERGIPE	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	RUA PADRE AMBRÓSIO MARKS	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA TEREZILHA M. PAIVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E AV. BRASIL	
	RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI	
	RUA JANUÁRIO MARTINS DA SILVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E AV. PEDRO MARTINS	
	RUA MANOEL ABRANTES FILHO	ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E AV. SERGIPE	
	RUA LUIZ ZANIM	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	SETOR 08		
	RUA HENRIQUE SPARAPAN	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA CAMBARÁ	EM TODA SUA EXTENSÃO	
	RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA MELCHIORI MILANI E RUA PIETRO VALEZI	
	RUA ANTENOR TENENTE	ENTRE A PER. ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS	
	PER. ANTONIO M. VASCONCELOS	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E RODOVIA PR 218	
	RUA CASSEMIRO BATISTA DE SOUZA	EM TODA SUA EXTENSÃO	

SETOR 09	
RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. PEDRO MARTINS
RUA EUGÊNIO CANAVEZZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA MANOEL ABRANTES FILHO	DA RUA LUIZ ZANIM ATÉ O SEU FINAL
RUA ANTENOR TENENTE	DA RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS ATÉ O SEU FINAL
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
RUA FRAUZINO J. FERREIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOSÉ DE MATTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JEFFERSON X. SANTOS	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
RUA PADRE FRANCISCO CORSO	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
SETOR 10	
RUA MARIA CAÇADEIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO SCHIAVINATO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO BATISTA GONÇALVES	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E A RODOVIA PR 218
RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E RUA MELCHIORI MILANI
RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT	EM TODA SUA EXTENSÃO
AV. SERGIPE	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA TEREZILHA M. PAIVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA JANUÁRIO M. DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI

RUA JORGE TEIXEIRA DA MATA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA VANDIR TITATO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA OLÍVIO VALEZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO BORGES SOBRINHO	ENTRE A RODOVIA PR 218 E A RUA JANUÁRIO MARTINS DA SILVA
SETOR 11	
RUA JOSÉ JOAQUIM DE BRITO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO DOS SANTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA AMADEU GUILHERME	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANIBAL SPARAPAN	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA PASCHOAL FEDRIGO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ADELIO MOREIRA DOS SANTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOANA PORTERO SGALZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOSÉ GALDINO DA SILVA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT E RUA PASCHOAL FEDRIGO
SETOR 12	
LOTES Nº H01 e B01	NOVA IGUARAÇU - ALPHAVILLE MARINGÁ
SETOR 13	
RUA JOÃO BORGES SOBRINHO	ENTRE A RUA JANUÁRIO M. DA SILVA E RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA
RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA	TRECHO DA RUA LUIZ ZANIM ATÉ O SEU FINAL
RUA JORGE TAKAKI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	**ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA JOÃO BRUNETTI DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DO PONTO NORTE**
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	**ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA CAMBARÁ DO LADO ESQUERDO DE QUEM OLHA DO PONTO NORTE**
PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS	**ENTRE ROD. PR 218 E JARDIM COPACABANA**
SETOR 14	
ROD. PR 218	**ENTRE PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS E ROD. PR 317, INCLUÍNDO O PARQUE INDUSTRIAL MARIO MARTINS ARANTES**
SETOR 15	
ESTRADA PIONEIRO AMÉRICO SAKURAI	**ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E O LOTE 06-A-1/1-B**
PERÍMETRO URBANO	**DEMAIS LOTES QUE NÃO SE ENQUADREM EM OUTRA ZONA ESPECIFICA**
RUA PASCHOAL FEDRIGO	**LOTES 2-B-R-A/REM-1, 2-B-R-A/REM-1-A, 2-B-R--A/REM-1-B**
ROD. PR 218	**LOTE 6-A-4-A-REM**
SETOR 16 (lotes em estoque ou não comercializado)	
AVENIDA ALPHAVILLE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IBIRAPUERA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PERUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PARATI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ITATIAIA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA JURUBATIBA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IGUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA BOCAINA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ILHA GRANDE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ABROLHOS	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA MONTE PASCHOAL	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PIQUIRI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA TAQUARI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA IVAI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JACUI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA RIBEIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 17	
VILA RURAL YITHIZAK RABIN	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
SETOR 18	
MARINGÁ GOLF CLUB	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
SETOR 19	
RECANTO CUCA FRESCA LOTE 01/02-B **CHÁCARAS DOS IPÊS**	**TODA ÁREA DO LOTEAMENTO RECANTO CUCA FRESCA** **LOTE 01/02-B** **TODA ÁREA DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO IPÊS**
SETOR 20	
RESIDENCIAL 02 – TUPINAMBÁ (ALPHAVILLE MARINGA)	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 21	
CONJUNTO ARNALDO DE SOUZA MIRANDA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 22	
JARDIM COLINA VERDE	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 23	
JARDIM PARAÍSO	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 24	
JARDIM PARAÍSO II	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 25	
JARDIM NOVO HORIZONTE	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 26	
JARDIM DOS PIONEIROS	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 27	
JARDIM MARANATA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 28	
JARDIM BETHANIA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 29	
VILA VERDE E VILA VERDE VILA VERDE E VILA VERDE I	EM TODA SUA EXTENSÃO EM TODA SUA EXTENSÃO

SETOR 30	
ALPHA EMPRESARIAL	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 31	
PARQUE INDÚSTRIAL PORTAL DO PIRAPÓ	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 32	
2-B-R-A/REM – OLAIRTON MARCOS MARTINS	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 33	
TERRA BELA TERRA BELA I	EM TODA SUA EXTENSÃO EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 34	
CONJUNTO GERALDO GONÇALVES MENDES	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 35	
JARDIM IGUAÇU	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 36	
LOTE A-4/1, LOTE A-4/2, LOTE A-4/3, LOTE A-4/4, LOTE A-5, LOTE A-8, TODOS LOCALIZADOS NO LOTE A, AREA DENOMINADA NOVA IGUARAÇU, ALPHAVILLE MARINGÁ	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 37	
LOTE A-6, LOTE A-7, LOTE A-9, LOTE A-10, AREA DOS LAGOS, TODOS LOCALIZADOS NO LOTE A, AREA DENOMINADA NOVA IGUARAÇU, ALPHAVILLE MARINGÁ	EM TODA SUA EXTENSÃO

Art. 2º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10% (dez por cento) será até o dia 15 de março de 2.024.

Art. 3º - Para pagamento parcelado os contribuintes terão 10 (dez) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 15 de março de 2.024, 15 de abril de 2.024, 15 de maio de 2.024, 14 de junho de 2.024, 15 de julho de 2.024, 15 de agosto de 2.024, 16 de setembro de 2.024, 16 de outubro de 2.024, 18 de novembro de 2.024 e 18 de dezembro de 2.024.

Parágrafo único – O parcelamento de que se trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira parcela por parte do contribuinte.

Art. 4º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa de moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu-Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal especifica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10%, do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu-Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal especifica.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:04217EE2

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

SÚMULA: ATUALIZA A TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇO PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art.1º - Os serviços realizados pela administração pública municipal e remunerados através de taxas, tarifas e preços públicos, serão os descritos nos anexos desta Lei.

Art.2º - Os serviços deverão ser solicitados pelo interessado, e após deferido o pedido, deverá ser recolhido, como taxa, tarifa ou preço público junto aos Bancos ou locais conveniados, menos o valor das taxas como coleta de lixo, Roçagem de terrenos baldios, e contribuição de manutenção e expansão de serviços de iluminação pública, este último em relação a lotes sem construções, que serão lançados em conjunto com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e também recolhidos junto aos Bancos ou locais conveniados.

Art. 3º - As atividades contidas na Tabela VII só serão permitidas desde que exercidas de segunda a sexta-feira no período das 8h00m à 17h00m, mediante exibição de comprovante de recolhimento prévio das taxas públicas respectivas (DAM), com a devida identificação do solicitante, e o endereço da execução do serviço, bem como mediante apresentação de outros documentos que se fizerem necessários. Sendo que nos finais de semana (sábado e domingo) somente em caráter excepcional de desastres ocasionados por condições climáticas, acidentes ou calamidades públicas

Art. 4º - O valor das taxas, tarifas ou preços públicos serão apresentados em reais.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 19 dias do mês de dezembro de 2023

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

TABELA: I

PERTINENTES A OBRAS EM GERAL

	EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	VALOR EM REAL
1	Pela aprovação de projetos ou substituição ou modificação, de aumento de área e pela respectiva fiscalização de obra	
1.1	Aprovação de projetos por m2	1,90
1.2	Aprovação de projetos renovação por m2	1,10
1.3	Pela substituição ou modificação de projetos por m2	1,10
1.4	Habite-se	106,50
1.5	Conclusão de obras	106,50
1.6	Aprovação de projetos de subdivisão, unificação de lotes de terras, para cada unidade subdividida ou unificada	74,10
1.7	Aprovação de projeto de loteamento, arruamento ou levantamento, para cada lote aprovado	10,80
2	Demarcação, alinhamento, nivelamento de imóveis	VALOR EM REAL
2.1	Demarcação por metro linear de testada do imóvel	Excluído
2.2	Alinhamento por metro linear de testada do imóvel	Excluído
2.3	Nivelamento por metro linear de testada do imóvel	Excluído

TABELA nº ll

Tabela para cobrança do serviço público não compulsório pertinente a atividades comerciais e outros fins econômicos

1	Apreensão de bens e semoventes, pôr abandono ou infração à legislação municipal, estadual ou federal	VALOR EM REAL
1.1	Semoventes de pequeno porte, pôr semovente (por dia)	Excluído
1.2	Semoventes de grande porte, pôr semovente (por dia)	Excluído
1.3	Apreensão de bens, pôr Kg (por dia)	Excluído
2	Armazenamento ou guarda de qualquer bem ou semovente	VALOR EM REAL
2.1	Semoventes de pequeno porte, pôr semovente (por dia)	Excluído
2.2	Semoventes de grande porte, pôr semovente (por dia)	Excluído
2.3	Bens ou coisas pôr Kg (por dia)	Excluído

TABELA lll

PERTINENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

1	SERVIÇOS	VALOR EM REAL
1.1	Sepultamento	46,00
1.2	Exumação (após 05 anos)	213,50
2	Permissão de uso	VALOR EM REAL
2.1	Terreno 2,00 X 3,00	736,50
2.2	Carneira adulto	937,50
2.3	Carneira infantil	672,00
2.4	Uso da capela mortuária	Isento

TABELA lV

PERTINENTES A USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULARES

1	Quadras poliesportivas:	VALOR EM REAL
1.1	Jogo ou treino por hora	37,50
2	Estádio Municipal / Complexo Esportivo	VALOR EM REAL
2.1	Evento Estádio Municipal (prática não esportiva) (hora)	80,50
2.2	Evento Estádio Municipal (prática não esportiva) (dia)	331,50
2.3	Evento Complexo Esportivo (prática não esportiva) (hora)	80,50
2.4	Evento Complexo Esportivo (prática não esportiva) (dia)	331,50
2.5	Utilização prática esportiva Estádio Municipal (hora)	66,70
2.6	Utilização prática esportiva Estádio Municipal (dia)	254,50
2.7	Utilização prática esportiva Complexo Esportivo (hora)	66,70
2.8	Utilização prática esportiva Complexo Esportivo (dia)	254,50
2.9	Utilização prática esportiva futebol suíço (hora)	56,50
2.10	Utilização prática esportiva futebol suíço (dia)	223,00
2.11	Utilização prática esportiva futebol campo sintético (por hora)	37,50
3	Casa da Cultura	
3.1	Anfiteatro (período das 07:30 ás 11:30 horas)	17,00 POR HORA
3.2	Anfiteatro (período das 13:00 ás 17:00 horas)	17,00 POR HORA

3.3	Anfiteatro (período das 18:00 ás 22:00 horas)	27,50 POR HORA
3.4	Salas e demais dependências (por hora)	6,30
3.5	Salas e demais dependências (por dia)	46,90
3.6	Salas e demais dependências (por semana)	210,50
3.7	Salas e demais dependências (por mês)	639,00
4	Demais imóveis do município salas / territorial (por dia)	VALOR EM REAL
4.1	Imóveis do município / territorial (por dia) (até 300 pessoas)	135,50
4.2	Imóveis do município / territorial (por dia) (de 301 á 500 pessoas)	281,50
4.3	Imóveis do município / territorial (por dia) (de 501 á 700 pessoas)	406,50
4.4	Imóveis do município / territorial (por dia) (de 701 á 1000 pessoas)	531,50
4.5	Imóveis do município / territorial (por dia) (acima de 1000 pessoas)	760,50
4.6	Salão no centro de convivência da família (por dia)	156,50
4.7	Demais imóveis do município (por dia)	156,50
5	Imóveis não pertencentes ao município	
5.1	Venda de móveis, eletrodoméstico, eletroeletrônicos e similares (por dia)	125,00
5.2	Venda de veículos e similares (por dia)	125,00
5.3	Venda de outros produtos, não contido em outras tabelas	109,50
6	Parques, circos, eventos e similares	VALOR EM REAL
6.1	Parques, circos e similares (por dia) (até 300 pessoas)	135,50
6.2	Parques, circos e similares (por dia) (de 301 á 500 pessoas)	281,50
6.3	Parques, circos e similares (por dia) (de 501 á 700 pessoas)	406,50
6.4	Parques, circos e similares (por dia) (de 701 á 1000 pessoas)	531,50
6.5	Parques, circos e similares (por dia) (acima de 1000 pessoas)	760,50
7	Brinquedos individuais	VALOR EM REAL
7.1	Cama elástica, pula-pula, escorregador, piscina bolinha e similares (por brinquedo/dia)	28,50
8	Eventos	VALOR EM REAL
8.1	Eventos ou similares (por/dia) (até 300 pessoas)	224,00
8.2	Eventos ou similares (por/dia) (de 301 á 500 pessoas)	469,00
8.3	Eventos ou similares (por/dia) (de 501 á 700 pessoas)	697,80
8.4	Eventos ou similares (por/dia) (de 701 á 1000 pessoas)	948,00
8.5	Eventos ou similares (por/dia) (acima de 1000 pessoas)	1.302,00

TABELA: V

PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS

1	Taxa de Expediente	VALOR EM REAL
1.1	Segunda via de alvará de concessão para qualquer finalidade	Excluído
1.2	Atestado, declaração	Excluído
1.3	Certidões em geral por Lauda	Excluído
1.4	Contratos com o Município	Excluído
1.5	Baixa de qualquer natureza	Excluído
1.6	Petições, requerimento, recursos ou outros em geral	Excluído
1.7	Busca de qualquer natureza (por ano)	Excluído
1.8	Cópias reprográficas (Simples)	Excluído
1.9	Cópias reprográficas (Frente e Verso)	Excluído
1.10	2ª via de carnê ou outro documento	Excluído
1.11	Emolumentos (Taxa de emissão de carnê)	Excluído
1.12	Protocolo	Excluído
1.13	Transferências de imóveis	Excluído
2	Fornecimento de Equipamentos, Maquinários e Serviços	
2.1	Pá carregadeira p/ hora (combustível incluso)	219,00
2.2	Patrola p/ hora (combustível incluso)	302,10
2.3	Patrola p/ hora para pequeno produtos rural (combustível incluso)	156,50
2.4	Trator p/ hora (combustível incluso)	146,00
2.5	Caminhão basculante por hora (combustível incluso)	90,70
2.6	Caminhão de entulho por viagem (combustível incluso)	Excluído
2.7	Caminhão de terras por viagem (combustível incluso) (dentro do perímetro urbano) Até 05 km fora do perímetro urbano (combustível incluso) De 06 á 10 km fora do perímetro urbano (combustível incluso) De 11 á 15 km fora do perímetro urbano (combustível incluso) Acima de 15 km fora do perímetro urbano (combustível incluso)	104,50 109,50 112,50 122,50 131,00
2.8	Retroescavadeira por hora (combustível incluso)	125,00
2.9	Bobcat por hora (combustível incluso)	115,00
2.10	Rolo Compactador por hora (combustível incluso)	323,00
2.11	Trator + roçadeira por hora (combustível incluso)	135,50
2.12	Trator + grade romeadora por hora (combustível incluso)	146,00
2.13	Coleta de Entulhos por caminhão (outros)	89,00
2.14	Coleta de Entulhos por caminhão (construção civil)	89,00
2.15	Caçamba (construção civil)	89,00

2.16	Caçamba (outros)	89,00
3	Roçagem de terrenos baldios p/ lote (o proprietário será notificado para no prazo máximo de 15 dias fazer a limpeza do terreno, após este prazo o município poderá executar o serviço e o valor será lançado em conjunto com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício seguinte)	387,50

TABELA nº Vl

Tabela para cobrança de coletas e remoção de lixo, limpeza pública e contribuição de manutenção e expansão de serviços de iluminação pública.

	Tabela para cobranças de taxas	VALOR EM REAL
1	Coleta e remoção de lixo por unidade atendida	
1.1	Coleta e remoção de lixo por unidade atendida	135,50
2	Limpeza Pública por metro linear	
2.1	Perímetro urbano da Cidade	Excluído
2.2	Recanto Cuca Fresca, Chácara dos Ipês, Vila Rural Yitzhak Rabin, Chácaras Villa Verde, Chácaras Villa Verde II, Parque Industrial Portal do Pirapó, Alpha Empresarial, Alpha Residencial	Excluído
3	(CIP) Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública	
3.1	(CIP) Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (por lote sem construção)	153,50

TABELA nº Vll

Tabela para cobranças da taxa de comercio ambulante e/ ou eventual, sem ponto fixo

1	Comercio ambulante e/ ou eventual	VALOR EM REAL
1.1	Produtos em veículo automotor (não contidos em outra tabela) Por dia Por mês Por ano	 36,50 114,50 350,00
1.2	Produtos sem veículo automotor (não contidos em outra tabela) Por dia Por mês Por ano	 18,25 57,00 175,00
1.3	Ambulante vendedor com carrinho de lanches, doces, salgados e assemelhados (não contidos em outra tabela) Por dia Por mês Por ano	 36,50 114,00 350,00

TABELA: VIII – TABELA SOCIAL

Tabela para cobranças pertinentes a serviços diversos que se enquadram como:

Pequeno produtor rural ou morador do perímetro urbano com renda familiar de até 3 salários mínimos;

Serviços de pequeno porte, considerados os serviços de até 5 horas/máquinas, com renda familiar de até 3 salários mínimos;

Obras de pequeno porte, consideradas até 10 caminhões de terra ou, caso ultrapassado a quantidade citada, seja único imóvel, com renda de até 3 salários mínimos.

		VALOR EM REAL
1	Fornecimento de equipamentos, maquinários e serviços	
1.1	Patrola p/ hora (combustível incluso)	122,70

	Caminhão de terras por viagem (combustível incluso) (dentro do perímetro urbano)	**70,80**
	Até 05 km fora do perímetro urbano (combustível incluso)	**78,20**
1.2	**De 06 á 10 km fora do perímetro urbano (combustível incluso)**	**85,10**
	De 11 á 15 km fora do perímetro urbano (combustível incluso)	**96,10**
	Acima de 15 km fora do perímetro urbano (combustível incluso)	**102,40**
1.3	**Trator p/ hora (combustível incluso)**	**103,40**
1.4	**Caçambas**	**68,60**

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E0D12C86

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 332/2023

PORTARIA N.º 332/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			**DAS FÉRIAS**		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
100-1	SALETE APARECIDA BERNINI PINHEIRO	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B4B8BEB6

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 338/2023

PORTARIA N.º 338/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
4736-1	BRUNA LOPES VIANA	EDUCADOR INFANTIL	2023/2024	30	02/01/2024 31/01/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6528DFB7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 340/2023

PORTARIA N.º 340/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
212-1	ANTONIO WANDERLEI DA SILVA	TECNICO EM ADMINISTRACAO II	2022/2023	30	15/01/2024 13/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8A2B061C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 342/2023

PORTARIA N.º 342/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
4864-1	MAIARA BERNARDINA DE CARVALHO	MEDICO VETERINARIO - 40HS	2023/2024	30	15/01/2024 13/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:AFF6495E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 351/2023

PORTARIA N.º 351/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
8-1	MARLI BIÉ DE SOUZA	OPERARIO	2023/2024	30	10/01/2024 08/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:A41B94E2

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 355/2023

PORTARIA N.º 355/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
4868-1	MAIRA GEANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	2023/2024	30	11/01/2024 09/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:96BC8936

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 366/2023

PORTARIA N.º 366/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
124-1	JULIANA DE SOUZA CAMPOS DE VASCONCELOS	FARMACEUTICO 20 HORAS	2023/2024	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E5CA82EF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 368/2023

PORTARIA N.º 368/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
15-1	ELISANGELA DE ALMEIDA SANTOS	OPERARIO	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F4789C4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1864/2023

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ 125.799.408,29 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social..

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 125.799.408,29**	-
2023	R$ 4.171.089,05	R$ 6.164.171,01	-R$ 1.993.081,96	R$ 127.792.490,25	31,40%
2024	R$ 4.383.282,42	R$ 6.261.832,02	-R$ 1.878.549,61	R$ 129.671.039,86	32,67%
2025	R$ 6.353.880,95	R$ 6.353.880,95	R$ 0,00	R$ 129.671.039,86	46,89%
2026	R$ 7.267.178,46	R$ 6.353.880,95	R$ 913.297,51	R$ 128.757.742,35	53,09%

2027	R$ 7.339.850,24	R$ 6.309.129,38	R$ 1.030.720,87	R$ 127.727.021,48	53,09%
2028	R$ 7.412.522,03	R$ 6.258.624,05	R$ 1.153.897,98	R$ 126.573.123,50	53,09%
2029	R$ 7.485.193,81	R$ 6.202.083,05	R$ 1.283.110,76	R$ 125.290.012,74	53,08%
2030	R$ 7.557.865,60	R$ 6.139.210,62	R$ 1.418.654,97	R$ 123.871.357,76	53,06%
2031	R$ 7.630.537,38	R$ 6.069.696,53	R$ 1.560.840,85	R$ 122.310.516,91	53,04%
2032	R$ 7.703.209,17	R$ 5.993.215,33	R$ 1.709.993,84	R$ 120.600.523,07	53,02%
2033	R$ 7.775.880,95	R$ 5.909.425,63	R$ 1.866.455,32	R$ 118.734.067,75	52,99%
2034	R$ 7.848.552,74	R$ 5.817.969,32	R$ 2.030.583,42	R$ 116.703.484,33	52,95%
2035	R$ 7.921.224,52	R$ 5.718.470,73	R$ 2.202.753,79	R$ 114.500.730,55	52,92%
2036	R$ 7.993.896,31	R$ 5.610.535,80	R$ 2.383.360,51	R$ 112.117.370,04	52,87%
2037	R$ 8.066.568,09	R$ 5.493.751,13	R$ 2.572.816,96	R$ 109.544.553,08	52,82%
2038	R$ 8.139.239,88	R$ 5.367.683,10	R$ 2.771.556,77	R$ 106.772.996,30	52,77%
2039	R$ 8.211.911,66	R$ 5.231.876,82	R$ 2.980.034,84	R$ 103.792.961,46	52,72%
2040	R$ 8.284.583,44	R$ 5.085.855,11	R$ 3.198.728,33	R$ 100.594.233,13	52,66%
2041	R$ 8.357.255,23	R$ 4.929.117,42	R$ 3.428.137,81	R$ 97.166.095,32	52,59%
2042	R$ 8.429.927,01	R$ 4.761.138,67	R$ 3.668.788,34	R$ 93.497.306,98	52,52%
2043	R$ 8.502.598,80	R$ 4.581.368,04	R$ 3.921.230,76	R$ 89.576.076,22	52,45%
2044	R$ 8.575.270,58	R$ 4.389.227,73	R$ 4.186.042,85	R$ 85.390.033,37	52,38%
2045	R$ 8.647.942,37	R$ 4.184.111,64	R$ 4.463.830,73	R$ 80.926.202,64	52,30%
2046	R$ 8.720.614,15	R$ 3.965.383,93	R$ 4.755.230,22	R$ 76.170.972,42	52,22%
2047	R$ 8.793.285,94	R$ 3.732.377,65	R$ 5.060.908,29	R$ 71.110.064,13	52,13%
2048	R$ 8.865.957,72	R$ 3.484.393,14	R$ 5.381.564,58	R$ 65.728.499,55	52,04%
2049	R$ 8.938.629,51	R$ 3.220.696,48	R$ 5.717.933,03	R$ 60.010.566,53	51,95%
2050	R$ 9.011.301,29	R$ 2.940.517,76	R$ 6.070.783,53	R$ 53.939.782,99	51,85%
2051	R$ 9.083.973,08	R$ 2.643.049,37	R$ 6.440.923,71	R$ 47.498.859,29	51,75%
2052	R$ 9.156.644,86	R$ 2.327.444,11	R$ 6.829.200,75	R$ 40.669.658,53	51,65%
2053	R$ 9.229.316,64	R$ 1.992.813,27	R$ 7.236.503,38	R$ 33.433.155,15	51,54%
2054	R$ 9.301.988,43	R$ 1.638.224,60	R$ 7.663.763,83	R$ 25.769.391,33	51,43%
2055	R$ 9.374.660,21	R$ 1.262.700,18	R$ 8.111.960,04	R$ 17.657.431,29	51,32%
2056	R$ 9.447.332,00	R$ 865.214,13	R$ 8.582.117,86	R$ 9.075.313,42	51,21%
2057	R$ 9.520.003,78	R$ 444.690,36	R$ 9.075.313,42	R$ 0,00	51,09%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro virgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º Para o Exercício 2023, o Município de Iporã do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), até 31.12.2023.

§ 1º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º Fica o Município de Iporã do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3D88C062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO, ADVERTÊNCIA E PENALIDADE 01/12/2023 À 09/12/2023

276070 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 19/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADM7E48	276070I000014167	09/11/2023	55412
AOU0J76	276070I000014207	16/11/2023	55412
ATD5D83	276070I000014166	16/11/2023	55412
AVO6001	276070I000014360	16/11/2023	55412
AYR8136	276070I000014362	17/11/2023	55412
AZO1132	276070I000014208	16/11/2023	55412
BCN4899	276070I000013095	16/11/2023	55412
BDC3I92	276070I000014209	16/11/2023	55412
BDP5A03	276070I000013094	16/11/2023	55412
FAM1B02	276070I000014165	16/11/2023	55412
JZL7143	276070I000014361	16/11/2023	55412
MHM3H20	276070I000014206	11/11/2023	55412

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 22/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADK8I87	276070T000005124	30/11/2023	76331
AGV3347	276070T000000715	23/11/2023	50450
AGV3347	276070T000000716	23/11/2023	65992
AHY6549	276070T000000967	27/11/2023	54790
AKJ0H27	276070T000003380	24/11/2023	51851
AMY3044	276070T000003378	23/11/2023	51852
ARW9907	276070T000005305	23/11/2023	57380
ASN8181	276070T000003383	30/11/2023	76332
ATQ5502	276070T000002423	01/12/2023	68231
ATQ5935	276070T000000772	23/11/2023	55411
AUG8199	276070T000005118	25/11/2023	76252
AVS2F47	276070T000005119	27/11/2023	58197
AXK6391	276070T000005115	23/11/2023	57380
AYJ0897	276070T000003381	29/11/2023	51851
AZE4I57	276070T000003550	28/11/2023	73232
BAA8396	276070T000005123	28/11/2023	57380
BBO0D74	276070T000001109	29/11/2023	73662
BCK3956	276070T000003159	23/11/2023	73662
BDI6E79	276070T000004434	27/11/2023	76331
BEB7B61	276070T000005308	30/11/2023	55920
DUC6A44	276070T000005053	23/11/2023	55411
ELM1069	276070T000000540	23/11/2023	55411
FFF4371	276070T000004435	30/11/2023	76331
FTV9A69	276070T000005121	27/11/2023	59670

GKG2D62	276070T000000771	23/11/2023	54100
GSX3B31	276070T000005306	29/11/2023	51851
HBQ3687	276070T000000773	23/11/2023	55411
IKF1J67	276070T000005120	27/11/2023	76332
LAE0560	276070T000005122	28/11/2023	57380
LTP5C54	276070T000005114	23/11/2023	76332
LZO8I59	276070T000004433	24/11/2023	57380
MBB5050	276070T000005117	25/11/2023	55411
MBK9647	276070T000003382	29/11/2023	51851
MDX3619	276070T000003377	23/11/2023	51851
MER9I99	276070T000005304	23/11/2023	73400
MGU9570	276070T000005307	29/11/2023	51851
MIZ0H81	276070T000003379	24/11/2023	51851
QGL2C03	276070T000002485	01/12/2023	76332
RHB9F53	276070T000002911	04/12/2023	73662
SIO9J86	276070T000005125	30/11/2023	76332

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à IRATRAN até 22/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
MHP3E90	116100T000751600	21/09/2023	54521	R$ 195.23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à IRATRAN até 25/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
IUE8H46	276070T000002421	20/09/2023	69120	5460391907

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à IRATRAN até 25/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABM0E69	276070I000012096	12/09/2023	55412	R$ 195.23
ABM2F76	276070T000004413	27/09/2023	60501	R$ 293.47
ACM4600	276070I000011740	15/09/2023	55412	R$ 195.23
AFN6237	276070T000000537	22/09/2023	50100	R$ 880.41
AJB5563	276070T000004803	15/09/2023	57380	R$ 293.47
AKC2A80	276070T000004411	22/09/2023	76332	R$ 293.47
AKY7373	276070I000013061	28/09/2023	60412	R$ 195.23
ALH5363	276070I000013746	19/09/2023	51852	R$ 195.23
ALT9940	116100T000822271	25/09/2023	54521	R$ 195.23
AMJ5303	276070I000014055	06/09/2023	55412	R$ 195.23
AMJ5303	276070I000013009	05/09/2023	55412	R$ 195.23
AMX8790	276070I000011741	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AMZ4I45	276070I000011736	13/09/2023	55412	R$ 195.23
ANW7H01	276070I000011739	14/09/2023	55412	R$ 195.23
ANY8B14	276070T000004401	18/09/2023	51930	R$ 293.47
AOJ0989	276070T000004410	22/09/2023	76331	R$ 293.47
AOM4022	276070I000013827	14/09/2023	55412	R$ 195.23
APG6F90	276070T000000073	22/09/2023	66102	R$ 195.23
APG6F90	276070T000000069	22/09/2023	65992	R$ 293.47
APG6F90	276070T000000070	22/09/2023	66102	R$ 195.23
AQA6B61	276070I000013053	13/09/2023	55412	R$ 195.23
AQC2808	276070I000013831	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AQI1I17	116100T000729987	23/09/2023	56650	R$ 130.16
AQI6187	276070I000013830	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ARQ4G28	276070I000013057	14/09/2023	55412	R$ 195.23
ARR5F57	276070I000011737	13/09/2023	55412	R$ 195.23
ARS7J92	276070T000004404	21/09/2023	76332	R$ 293.47
ASH2H57	276070I000012899	06/09/2023	55412	R$ 195.23
ASI2A29	276070I000012900	11/09/2023	55412	R$ 195.23
ATR6043	276070T000004414	28/09/2023	54522	R$ 195.23
ATV4J55	276070T000003545	19/09/2023	65992	R$ 293.47
AUA8E56	276070I000011742	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AUA8E56	276070I000014001	06/09/2023	55412	R$ 195.23
AUW5990	276070T000003547	19/09/2023	51930	R$ 293.47

AVJ5916	276070T000001108	25/09/2023	54600	R$ 130.16
AWU0J31	276070T000003051	21/09/2023	50291	R$ 880.41
AWY3893	276070T000004402	18/09/2023	55417	R$ 195.23
AYK4227	276070I000013058	14/09/2023	55412	R$ 195.23
AZC7J60	276070T000004405	21/09/2023	76332	R$ 293.47
AZE0187	276070T000004407	21/09/2023	51851	R$ 195.23
AZE0187	276070T000004408	21/09/2023	76332	R$ 293.47
AZE9540	276070T000004409	22/09/2023	76331	R$ 293.47
BAA3H97	276070I000013012	11/09/2023	55412	R$ 195.23
BAA5072	276070T000003543	19/09/2023	65992	R$ 293.47
BAW1C89	276070I000011734	12/09/2023	55412	R$ 195.23
BBE6H63	276070T000003544	19/09/2023	65992	R$ 293.47
BCN3I94	276070T000000127	28/09/2023	51851	R$ 195.23
BDC3A39	276070T000004406	21/09/2023	55920	R$ 130.16
BDC4013	276070T000003546	19/09/2023	55412	R$ 195.23
BDR3B53	276070I000013829	18/09/2023	55412	R$ 195.23
BEA0D89	276070T000002908	26/09/2023	55250	R$ 130.16
BEO9B56	276070I000013056	14/09/2023	55412	R$ 195.23
BES0J60	276070T000004403	21/09/2023	76332	R$ 293.47
CAW2456	276070I000013010	11/09/2023	55412	R$ 195.23
CRO7487	276070I000014056	06/09/2023	55412	R$ 195.23
EKY4116	276070I000013062	16/09/2023	55412	R$ 195.23
EPZ9699	276070H000001157	27/11/2017	55417	R$ 195.23
EZH4E78	276070I000011733	06/09/2023	55412	R$ 195.23
FAI1F82	276070I000013054	14/09/2023	55412	R$ 195.23
FDM3H51	276070I000011738	14/09/2023	55412	R$ 195.23
HDQ8H98	276070I000011735	11/09/2023	55412	R$ 195.23
IJZ5294	276070I000013008	05/09/2023	55412	R$ 195.23
IJZ5294	276070I000013011	11/09/2023	55412	R$ 195.23
KJI1019	276070I000013826	13/09/2023	55412	R$ 195.23
LXQ8A16	276070T000003052	25/09/2023	50100	R$ 880.41
LXQ8A16	276070T000003055	25/09/2023	67690	R$ 130.16
LXQ8A16	276070T000003054	25/09/2023	67261	R$ 195.23
LXQ8A16	276070T000003053	25/09/2023	51180	R$ 880.41
MBT9J77	276070I000013828	14/09/2023	55412	R$ 195.23
MFI6G93	116100T000822270	25/09/2023	55411	R$ 195.23
MMI0F06	276070T000004805	20/09/2023	50292	R$ 880.41
MMI0F06	276070T000004806	20/09/2023	66102	R$ 195.23
MMI0F06	276070T000004807	20/09/2023	65991	R$ 293.47
OEN0049	276070T000003542	19/09/2023	76251	R$ 293.47
OUT1G57	276070T000004412	26/09/2023	76332	R$ 293.47
PYA0C09	276070I000012098	14/09/2023	55412	R$ 195.23
QJO9H89	276070I000013055	14/09/2023	55412	R$ 195.23
QPR8J05	276070I000013052	12/09/2023	55412	R$ 195.23
RED1I27	116100T000729986	23/09/2023	56144	R$ 195.23
SDQ2I63	276070T000004415	28/09/2023	54522	R$ 195.23
SEO1A18	276070I000013825	06/09/2023	55412	R$ 195.23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 25/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALW1E91	276070T000004436	01/12/2023	57380
AQP3D44	276070T000004441	05/12/2023	55411
ATM6898	276070T000005131	03/12/2023	51930
AWA6E45	276070T000004440	04/12/2023	68580
AZY3J31	276070T000004437	01/12/2023	76251
BDR5H69	276070T000005127	03/12/2023	76700
BDZ4G10	276070T000005309	02/12/2023	65640
IIY3A01	276070I000013096	20/11/2023	55412
MGA0J05	276070T000005130	03/12/2023	56650
QQE5D40	276070T000005126	03/12/2023	51930
QTC7A28	276070T000005128	03/12/2023	55920
RHI6B96	276070I000014210	17/11/2023	55412
RHV7F90	276070T000004439	04/12/2023	54521
SEF9H49	276070T000004438	01/12/2023	55411

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à IRATRAN até 29/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ACS6043	276070T000004503	29/09/2023	55500	
AYV8336	276070T000002477	29/09/2023	55500	
BER1389	276070T000002474	29/09/2023	55500	
IWC3001	276070T000004505	29/09/2023	55500	

SEN8I35	276070T000004504	29/09/2023	55500	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 29/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABR6013	276070I000014323	20/11/2023	55412
ACG7043	276070I000014265	18/11/2023	55412
AIF7D71	276070I000014315	14/11/2023	55412
AIG3H69	276070I000014263	17/11/2023	55412
ALM9073	276070I000014322	18/11/2023	55412
AMG6H38	276070I000014320	18/11/2023	55412
AMO9109	276070I000014035	17/11/2023	55412
ARI7310	276070I000014038	18/11/2023	55412
ARQ5I39	276070I000014032	16/11/2023	55412
ARR1174	116100T000822278	01/12/2023	54521
ATD7B19	276070I000014318	17/11/2023	55412
ATY2156	276070I000014321	18/11/2023	55412
AUB6834	276070I000014031	16/11/2023	55412
AUQ4G77	276070I000014261	16/11/2023	55412
AVO2878	276070I000014267	20/11/2023	55412
AXI6968	276070I000014117	22/11/2023	55412
AYA6H35	276070I000014115	22/11/2023	55412
AYK4227	276070I000014116	22/11/2023	55412
AZJ5B79	276070I000014036	17/11/2023	55412
AZS9A02	276070I000014268	23/11/2023	55412
BCC2024	276070I000014033	17/11/2023	55412
CZI5158	276070I000014324	20/11/2023	55412
CZI5158	276070I000014317	17/11/2023	55412
CZI5158	276070I000014313	13/11/2023	55412
DXZ7C62	276070I000014319	18/11/2023	55412
EFW7H99	276070I000014266	20/11/2023	55412
ENB2H49	276070I000014314	13/11/2023	55412
EYX5694	276070I000014168	22/11/2023	55412
FRC8G67	276070I000014039	18/11/2023	55412
IHR7D73	276070I000014037	18/11/2023	55412
QNR4J69	276070I000014262	17/11/2023	55412
RHP7J48	276070I000014034	17/11/2023	55412
RUJ5J08	276070I000014316	16/11/2023	55412

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à IRATRAN até 29/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABW8330	276070I000014007	15/09/2023	55412	R$ 195.23
AFO1461	276070I000014009	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AFR5H61	276070T000002476	29/09/2023	55500	R$ 130.16
AHT3G62	276070I000014008	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AIG3H69	276070I000013063	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ALY9J54	276070I000014062	11/09/2023	55412	R$ 195.23
AMJ5303	276070I000013018	12/09/2023	55412	R$ 195.23
AMP6110	276070I000014060	14/09/2023	55412	R$ 195.23
ANY2J28	276070I000013064	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AOG3B56	276070I000013833	19/09/2023	55412	R$ 195.23
AOI8137	276070I000014002	11/09/2023	55412	R$ 195.23
ARG7C67	276070I000014061	14/09/2023	55412	R$ 195.23
ARU0D23	276070I000012099	19/09/2023	55412	R$ 195.23
ARW0488	276070I000013060	26/09/2023	76251	R$ 293.47
ASD5F67	276070T000002909	29/09/2023	56144	R$ 195.23
ASZ5J63	276070NIC0002894	15/09/2023	50020	R$ 390.46
AUE7F31	276070I000013016	14/09/2023	55412	R$ 195.23
AUG7B36	276070NIC0002892	15/09/2023	50020	R$ 390.46
AUM5C98	276070I000014005	14/09/2023	55412	R$ 195.23
AUQ2828	276070T000002478	29/09/2023	55500	R$ 130.16
AVK9C07	276070I000014058	13/09/2023	55412	R$ 195.23
AWU8107	276070I000014068	19/09/2023	55412	R$ 195.23
AXK3562	276070I000031187	15/09/2023	55412	R$ 195.23
AZD5719	276070I000014059	13/09/2023	55412	R$ 195.23
AZJ5B79	276070I000031188	18/09/2023	55412	R$ 195.23
BAH6H37	276070I000014063	11/09/2023	55412	R$ 195.23
BAL1H67	276070T000002471	29/09/2023	76332	R$ 293.47
BAP8743	276070I000014064	11/09/2023	55412	R$ 195.23
BAW4J54	276070I000014003	11/09/2023	55412	R$ 195.23
BCE1B52	276070NIC0002895	15/09/2023	50020	R$ 390.46
BCV4C77	276070I000013014	13/09/2023	55412	R$ 195.23

BCV4C77	**276070I000013017**	**14/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
BDI4J93	**276070I000013019**	**15/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
BDT4I34	**276070I000031181**	**14/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
CZI5158	**276070I000031186**	**15/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
CZI5158	**276070I000014069**	**20/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
DVD2798	**276070I000013059**	**26/09/2023**	**51930**	**R$ 293.47**
EPN1541	**276070I000014066**	**03/10/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
FLG8E40	**276070I000031189**	**18/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
GSC3891	**276070I000014004**	**12/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
GVE0H77	**276070I000031179**	**13/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
HNI9452	**276070I000013015**	**14/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
IIC6C82	**276070I000031182**	**12/09/2023**	**55411**	**R$ 195.23**
IPW2088	**276070I000031185**	**15/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
JAG9C37	**276070I000014067**	**21/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
KJI1019	**276070I000014006**	**14/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
NRU6H06	**276070I000013020**	**18/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
QCV9988	**276070NIC0002891**	**15/09/2023**	**50020**	**R$ 390.46**
RHG2D12	**276070I000013013**	**13/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
RHP7J48	**276070I000031180**	**14/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
RHS8H50	**276070T000000539**	**30/09/2023**	**50100**	**R$ 880.41**
RHW8H59	**276070I000031183**	**11/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
RRJ4F18	**276070NIC0002893**	**15/09/2023**	**50020**	**R$ 390.46**
SDP1F05	**276070I000031178**	**12/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**
SDZ3D23	**276070I000013832**	**19/09/2023**	**55412**	**R$ 195.23**

Publicado por:
Adriana Dias Peppes Ferreira
Código Identificador:762FEA3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 5041/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 5041/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de 16/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.300,00 (vinte e três mil trezentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
48 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.301.0013.2.083.		MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES	
392 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
		Total Suplementação:	**23.300,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	

02.001.04.122.0004.2.001.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEI	
3- 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
5- 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250,00
02.001.04.122.0004.2.002.		MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	
7- 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300,00
8- 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	300,00
9- 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
02.001.04.124.0004.2.005.		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
13 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	685,00
14 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	610,00
15 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PROCURADOR	
03.001.02.062.0002.2.003.		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	
19 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	865,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
47 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.590,00
Total Redução:			**23.300,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado d Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:ABEE1242

CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 133/2023

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Antonio Cesar Menegasso	*Motorista*	*Jacarezinho, Londrina, São Jeronimo da Serra, Cornélio Procópio*	*11, 12, 13, 14, 15/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 190,00*
Francisco Sanches Filho	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*11, 12, 13, 14, 15, 16/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 310,00*
Cesar Augusto da Silva Carrara	*Motorista*	*Londrina e Cornélio Procópio*	*11, 12, 13, 14, 15/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 250,00*
Luiz Paulo	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*11, 12, 13 e 15/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 190,00*
Luiz Paulo	*Motorista*	*Londrina e Cornélio Procópio*	*04, 05, 06,07, 08/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 175,00*
Salvador Paulo Dias	*Motorista*	*Londrina*	*12, 13, 14, 15/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 215,00*
Raul Marcos Teodoro	*Motorista*	*Jacarezinho, Londrina, Cornélio Procópio*	*05, 06, 07, 08/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 140,00*
Raul Marcos Teodoro	*Motorista*	*Londrina e Cornélio Procópio*	*12, 13, 14/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 155,00*
Tiago Aparecido Borges	*Motorista*	*Londrina e Cornélio Procópio*	*12, 13, 14, 15/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 215,00*
William Medeiros da Silva	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*12, 14,16/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 155,00*
Jose Marzura	*Motorista*	*Arapongas, Londrina, Rolandia e Cornélio Procópio*	*11, 12, 13, 14, 15, 16/12/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 310,00*
Luiz Paulo	*Motorista*	*São Paulo-SP*	*22 e 23/12/2023*	*Transporte de paxientes da saúde*	*R$ 375,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

Fica cancelada a diária contida no extrato nº 132/2023, publicado 20 de dezembro de 2023, Edição 2923, onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
João Medeiros de Oliveira	*Sec de Agricultura e Meio Ambiente*	*Brasília*	*20/12/2023*	*Cumprir agenda no Ministério do Turismo e Ministério da Pesca.*	*R$ 2.610,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:049C13AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 625/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1531 do Ofício nº 844/2023 da Secretária de Serviços Públicos e Obras que solicita o gozo da referida Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
DIRCEU DE SANTIN	200762	AUX. DE SERV. GERAIS I	04/03/2021 A 03/03/2022	03/01/2024	17/01/2024

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8FE92850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 137/2023 DE 01 DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar Jornada Suplementar, para os servidores ocupantes do cargo de professores, abaixo listados:

Art.2º- Conceder o pagamento proporcional referente ao período aquisitivo de 01/12/2023 á 20/12/23.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Matric	Nome	RG
39621	ANGELA APARECIDA CORDEIRO	6296148-1
38551	ANA PAULA GODOY	8325142-5
54541	DEUZELIA GORETTI CAMARGO FREITAS	7597442-6
54471	EDICLEIA VITORIA BERNARDO	7083263-1
57471	ELIANE DE FATIMA GONÇALVES	7033618-9
38641	ELOISA DE ARAUJO BONFIM KORB	10240849-7
38651	EMYLI JULIANE FARIA	88177398
57651	JOANA PASK MOREIRA	82759719
58351	JOCIMARA SANTOS DE DEUS	6657889-5
55091	JOSÉ FERNANDES	7737231-8
57681	JOSIANE CASTRO LEDER	7718416-3
59761	JULIANA DE LARA	8704710-5
55751	JUSSARA APARECIDA FAGUNDES	7020120-8
45371	LUCIMARA BONFIM STRESSER	10035914-6
57731	LEOIRDES TEREZINHA SANTOS	9221438-9
55131	MARIA MACHADO DE JESUS	740433-2
58201	MARIA ROSANA LEAL DE DEUS	6652427-2
38891	MARILENE DE CRISTO PEREIRA	1953571-1
57801	MARLI DOS SANTOS	65406659
70432	MARIA APARECIDA PASK DOS SANTOS	57157496
55791	MARILZA COSTA PEREIRA	4689815-0
38901	MISLAINE CAMARGO	92518116
39601	NEUSI FRANCA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	3696033-7
41371	RITHA CÁSSIA MIRANDA	67045440
97901	RONALDO NUNES BUENO	8309529-6
59541	ROSA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA	4460973-8
38941	ROSEMARI COSTA ROSA	5690905-2
41231	ROSEMARI CORDEIRO ROCHA	82788026
38761	ROSENILDA PEREIRA MACHADO ALVES	83083450
57941	ROSILDA DE FREITAS	9217539-1
57951	ROSIMERI TEIXEIRA BORGES	8590017-0
54811	ROSIMERI DE J. FONTOURA RUFINO	5404901-3
53791	SIMONE APARECIDA DE BONFIM	5339790-5
58091	SIRLENE PORTES DE BARROS	7393857-0
57221	SUZANA JUVINSKI SIQUEIRA	3373010-1
40011	TATIANE PAULA BACARIN	9925189-1
59561	TIBURCIA PASKE DE BONFIM	2.203.651-3
54691	VALDIMIRA PEREIRA DE FRANÇA SANTOS	708843641
379141	VERIDIANE DA SILVA PASKE	6983851-0

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C4D037C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 138/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder período de gozo de férias as servidoras**,** ocupantes do cargo efetivo de Professor, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente, aos servidores citada no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus os servidores citados abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo dos referidos servidores.

Matrícula	Nome	RG
59641	ABEGAIL DO VALLE BOUTIN	67827988
54001	ADENIR COSTA ROSA	49608900
97251	ADIRLEI DE MATOS	51850904
97252	ADIRLEI DE MATOS	51850904
57271	ADRIANE DA SILVA	69648878
38581	ADRIANE DE CASTRO MOREIRA NASCIMENTO	58356677
38571	ADRIELE FERREIRA BONFIM DOS SANTOS	98409165
57281	AILZA ANDREA DOS SANTOS	48740898
54381	ALEXANDRINA APARECIDA DE BARROS VANES	56528792
54382	ALEXANDRINA APARECIDA DE BARROS VANES	56528792
53771	ANA CRISTINA CUMIN COSTA	50298540
41391	ANA PAULA CAVASSIM DE LARA	81566119
38551	ANA PAULA GODOY COITINHO	83251425
39171	ANDREIA MARIA SIQUEIRA FARIA SANTOS	71502210
39221	ANDREIA VIDAL DE LIMA	89308488
39621	ANGELA APARECIDA CORDEIRO	62961481
57341	ANTONIA ELISABET COSTA LOVATO	13043078
53721	APARECIDA DE FATIMA ZOTTO	42357138
38561	ARILSON FERNANDO BUENO	81215391
59661	BEATRIZ BONFIM TEIXEIRA	56871454
41202	CARLOS LEONARDO LESNIOWSKI	86552329
40241	CARMEN SILVIA SOARES FARIA	87782220
38591	CLAUDENICE SOARES DA SILVA STOCHECCERO	84650617
56001	CLEUMARA CHANDELIER STRESSER DE OLIVEIRA	70832992
38601	CLEUNICE DYSARZ MARIANO	60917620
57361	DANIELE CRISTINE GONCALVES BONTORIN	85900757
57362	DANIELE CRISTINE GONCALVES BONTORIN	85900757
57371	DEBORA DAS NEVES	79448087
39201	DENISE COSTA ROSA	96305036
57381	DENISE TOSTO TEIXEIRA	73291623
57391	DENIZIANE DO CARMO GONCALVES	85782495
57392	DENIZIANE DO CARMO GONCALVES	85782495
54541	DEUSELIA GORETI CAMARGO DE FREITAS	75974426
38631	DICLEIA MARCONDES PEDROSO	73324963
56731	DIRLEI DE FATIMA DE CRISTO PORTES COSTA	72443098
59581	DIRCÉLIA DORNELLES BONFIM	49515715
56141	DIRLENE BATISTA DE FRANCA	67437209
43971	EDENILZA MARIANO DE BRITO	85914448
54471	EDICLEIA VITORIA BERNARDO	70832631
41091	EDIR DA SILVA DONATO	46152395
55061	EDNA ELVIRA BERNARDO ANDRADE	73614880
55041	EILI DE FATIMA MOREIRA MARTINS	601133468
39191	ELIANE APARECIDA DE LARA AIRES	58366320
57471	ELIANE DE FÁTIMA GONÇALVES	70336189
39641	ELIANE DE JESUS MARTINS DA CRUZ	72914040
44031	ELISANDRA NATALINA PRESTES SOCHER	76880565

59701	ELISANGELA APARECIDA DA LUZ LARA SANTOS	84931659
59711	ELISANGELA APARECIDA DO PILAR	76642290
59712	ELISANGELA APARECIDA DO PILAR	76642290
38641	ELOISA DE ARAUJO BONFIM KORB	102408497
38651	EMYLI JULIANA FARIA	88177398
55051	ENIO COSTA GOMES	40702512
43991	ERICA LUANA DE LARA VAZ	84982601
59721	ESMERALDINA CANDIDA DE OLIVEIRA	60516683
57511	EVA COSTA CASTRO	39005905
38681	FERNANDA MARTINS SILVA FERREIRA	50408445
41251	FRANCIELE FARIA DE BONFIM LOPES	94614619
43941	FRANCISCO CARLOS DA SILVA CAETANO	101164195
57531	GESLAINE MARIA DOS SANTOS	87777936
41221	GIANE DE FATIMA LARA STOCCHERO	39631440
59731	GISELE DE MORAES	74073840
39181	GISLAINE MARIA DE CRISTO	86275902
38691	GREICE QUELI COUTINHO	109859702
38641	ELOISA DE ARUJO CORB	10240849-7
38701	HELOISE JESSICA BURKOT JOVINSKI	123321944
59481	IARA CRISTINA MIRANDA FARIA	49807821
57581	IRACEMA DE FATIMA FARIA DOS SANTOS	49753918
57591	IRENE BUENO STRESSER	76898472
38721	ISMAEL DOS SANTOS	52548993
70131	ISOLENE BERNADETE DE CRISTO	43245198
54771	IVONETE BUENO DOS SANTOS	69288669
54761	JANE DE FATIMA FARIA	67344847
54721	JANETE DO ROCIO TEIXEIRA DE LARA MELO	53044948
54722	JANETE DO ROCIO TEIXEIRA DE LARA MELO	53044948
45361	JENIFFER MAYARA GODOI	129109858
54011	JESIANE GARCIA MARCHIORO DA SILVA	59567659
57651	JOANA PASK MOREIRA	82759719
50441	JOANA STRESSER	68754615
38801	JOAO MARTINS DE FREITAS	70371855
57661	JOAO MARTINS DE FREITAS	70371855
58351	JOCIMARA SANTOS DE DEUS	66578895
57671	JOCYLAINE ANDRADE CAMARGO	67697790
41361	JOELMA GALDINA SILVA	83010096
55091	JOSE FERNANDES	77372318
58361	JOSEANE KOVALINK	77372636
58362	JOSEANE KOVALINK	77372636
59621	JOSIANE ALVES DE FARIA	73291739
59622	JOSIANE ALVES DE FARIA	73291739
57681	JOSIANE CASTRO LEDER	77184163
38791	JOSIANE MOREIRA VELOSO RIBEIRO	77091904
43931	JOSIELE GEFFER FARIA PEREIRA	73291895
57691	JOSINEIA JOSE DA SILVA SPAER	89144043
59761	JULIANA DE LARA	87047105
55751	JUSSARA APARECIDA FAGUNDES	70201208
53251	KATIA MARA PEREIRA MARTINS	42876305
53252	KATIA MARA PEREIRA MARTINS	42876305
38831	LARISSE CRISTINA DE PAULA MATOS PEREIRA	105202750
57731	LEOIRDES TEREZINHA SANTOS	92214389
59801	LILIAN CRISTINA ZEN	67353595
38851	LILIANE GARCIA	86539012
58191	LUCILENE GEFFER PEREIRA STRESSER DA SILVA	78491370
45371	LUCIMARA BONFIM STRESSER	100359146
52502	LUIZ JOSE DE CRISTO	49642318
55101	MARCIA JOCILIANE TOSTO	71452590
50541	MARIA COSTA ROSA MARIANO	61650059
57781	MARIA DA APARECIDA MARTINS	43512951
59841	MARIA GORETI FIESZT GEFFER	67235959
59431	MARIA HELENA SALES DIAS SANTOS	81065241
55131	MARIA MACHADO DE JESUS	7404332
38881	MARIA PORTES DE BARROS SOUZA	33930143
55121	MARIA ROSA DA SILVA MARTINS	51761600
58201	MARIA ROSANA LEAL DE DEUS	66524272
42441	MARIA STRESSER PINTO	43180878
59851	MARIELE DE FATIMA DIAS DE FRANCA	86060558
41381	MARILDA FELIZ CARDOSO	45155960
38891	MARILENE DE CRISTO PEREIRA	19535711
39231	MARILZA CASTRO DA SILVA	105072520
55791	MARILZA COSTA PEREIRA	46898150
57801	MARLI DOS SANTOS	65406659
57811	MERY TEREZINHA BATISTA DO CARMO NASCIMENTO	83103590
56051	MILENE APARECIDA DE LARA DE PAULA	67653939
38901	MISLAINE CAMARGO	92518116
57871	NERILDA SANTOS STRESSER	67501454
57872	NERILDA SANTOS STRESSER	67501454
39601	NEUSI FRANCA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	36960337
38911	NILZA DA GUIA TAVARES	110606940
59871	NOEMI PEREIRA AIRES	77044124
59881	PAULA CRISTINA CAVALCANTE	71489124
38931	RAQUEL REGINA TERENCIO DE LARA NEPOMUCENO	82787941
59591	REGIANE APARECIDA JOHNSSON PRESTES	67095081
56811	REGIANE DOS SANTOS LOVATO	73501709
59491	RITA EMILENE TOME	70596253
41371	RITHA KASSIA MIRANDA	67045440
97901	RONALDO NUNES BUENO	83095296
59541	ROSA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA	44609738

57911	ROSANA PEREIRA CRUZ	85792423
57912	ROSANA PEREIRA CRUZ	85792423
57921	ROSANE DA APARECIDA FARIA	49485581
52541	ROSANGELA MACHADO DE CASTRO	67501853
38941	ROSEMARI COSTA ROSA	56909052
57931	ROSENEIA APARECIDA LINS	77038159
38761	ROSENILDA PEREIRA MACHADO ALVES	83083450
57941	ROSILDA DE FREITAS	92175391
41231	ROSIMARI CORDEIRO ROCHA	82788026
54811	ROSIMERI DE JESUS FONTOURA RUFINO	54049013
57951	ROSIMERI TEIXEIRA BORGES	85900170
38971	SABRINA THAÍS DE FARIA PINTO	109561932
38981	SALETE APARECIDA DE FARIA	95559859
57971	SANDRA MARIA ALVES DE LARA	85413058
57972	SANDRA MARIA ALVES DE LARA	85413058
41211	SELMA PORTES FERREIRA	81160007
56771	SILMARA GEFFER	71362787
58031	SILMARA ROSCAMP	71837530
58032	SILMARA ROSCAMP	71837530
41401	SILVANA DE CRISTO	85654624
53791	SIMONE APARECIDA DE BONFIM	53397905
58061	SIMONE SANTOS DE CASTRO	71384250
52521	SIRLEI TERESINHA ROCHA AGNER	50256863
58091	SIRLENE PORTES DE BARROS	73938570
58101	SOELI FERREIRA DE LARA	73471109
58102	SOELI FERREIRA DE LARA	73471109
38991	SUELEN FERNANDA DA LUZ DOS SANTOS	99570695
56151	SUELI DE FRANÇA MOREIRA	67791258
58291	SUELI SIQUEIRA BAIDO	73021316
57221	SUSANA JUVINSKI SIQUEIRA	33730101
58111	SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS DE CRISTO	67824075
53441	TANIA JUSSARA PEREIRA DE CRISTO	3113607
58121	TATIANE DE FÁTIMA BRETSCHENEIDER	73260833
58122	TATIANE DE FÁTIMA BRETSCHENEIDER	73260833
40011	TATIANE PAULA BACARIN	99251891
59561	TIBURCIA PASK DE BONFIM	22036513
54691	VALDIMIRA PEREIRA DE FRANCA SANTOS	708843641
58211	VALDIR CASTRO MIRANDA	73689856
58151	VALDIRENE VIDAL DE LIMA	88719468
55191	VANIA APARECIDA COSTA FARIA	73615178
59611	VANIA TOME DE PELLEGRIN VIRTUOSO	49226195
379141	VEREDIANA DA SILVA PASKE	69838510
59921	VIVIAN DANIELE DOS SANTOS MACHADO	76223068
51571	VIVIANE DE FATIMA COSTA DOMINGUES	61573437

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:A3AB5E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 139/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023SME

Art.1º - Conceder período de gozo de férias as servidoras**,** ocupantes do cargo efetivo de Professor Educador Infantil, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente aos aos servidores citados no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus os servidores citados abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo dos referidos servidores.

Matricula	Nome	RG número	Cargo
41301	ALESSANDRA DE JESUS	87629503	Professor Educ Infantil Pos
43831	ELEIAS APARECIDA DE ALCANTARA	85953729	Professor Educacao Infantil
41261	ELIANARA DO NASCIMENTO DE LIMA VAZ	88509749	Professor Educacao Infantil

39041	ELIANE DA SILVA REIS	79845043	Professor Educ Infantil Pos
39061	GISLAINE PEREIRA	107522425	Professor Educ Infantil Pos
39091	JAQUELINE APARECIDA MENEGUSSO	123658280	Professor Educ Infantil Pos
39071	JOCIANE APARECIDA COSTA ROSA	72149501	Professor Educ Infantil Pos
39081	JOELMA VAZ DOS SANTOS	129067110	Professor Educacao Infantil
43751	JOSIELE OLIVEIRA ALVES	101615090	Professor Educ Infantil Pos
41291	LUCIANA DE FRANCA	86580551	Professor Educ Infantil Pos
39111	MARIANA DE MIRANDA	125478239	Professor Educ Infantil Pos
39131	NAIANE MACHADO PEDROSO	132300992	Professor Educacao Infantil
43811	NAIR DE FATIMA GOMES DE CARVALHO	48989225	Professor Educ Infantil Pos
41281	NAZILDA DE LARA SANTOS	90210890	Professor Educ Infantil Pos
39151	ROSANA PEREIRA RODRIGUES	59523228	Professor Educacao Infantil
41271	SONIA DE MIRANDA GONCALVES	83259175	Professor Educacao Infantil
39161	VANESSA CRISTINA SANTOS ARTIGAS	126436777	Professor Educacao Infantil

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C1A5C397

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 141, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder período de gozo de férias de 30 (trinta) dias aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Serviços Gerais referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024,que serão usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 **à** 24 de janeiro de 2024

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, reterente aos servidores citados no caput deste artigo.

Art.2ª- O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus as servidores citada abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo dos referidos servidores.

Matrícula	Nome	RG número
9621	ARACI COITINHO DOS SANTOS	95669786
1641	CLARICE TEIXEIRA DE LARA MENEGUSSO	56529586
40051	ELISETE BELO SANTANA	45411982
3681	EUNICE DE BONFIM DOS SANTOS	67389662
10521	ILDA LOURENCO RIBAS MIRANDA	57549467
378591	JOANA APARECIDA COSTA LARA	67477782
9981	JUSSARA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA	92328473
10211	MARIA CLARA MACHADO DOS SANTOS	90779915
9991	MARIA DE JESUS FARIA CASTRO	80337582
3701	MARIA ELIZABETE PEDROSO DE MORAES SPRADA	70055228
378131	MARIA PEREIRA DE MIRANDA DE LARA	91870410
10001	MARTA COSTA CASTRO DE MATOS	71730263
10021	NOELI COSTA CASTRO	71833380
10441	NOELI MATOSO PEREIRA MARCONDES	84204927
8611	NOELI SALES	76511799

2141	ROSA PINTO DE FRANCA SANTOS	68703026
10031	ROSENILDA DE FRANCA	79737208
8641	SILVANIRA DO CARMO TEMOTEO	76599874
378721	SIRLENE CASTRO BONFIM	79290513
10581	TEREZINHA APARECIDA DA TRINDADE	70399270
8191	ZENEIDE MARTINS FONTOURA CAVASSIM	67372336
378601	ZOSIMA CASTRO MIRANDA	91819821

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrario.

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Decreto: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:504DE4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 157/2023 DE 01DE DEZEMBRO DE 2023SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder adiantamento do período de gozo de férias aos servidores do PSS (Processo Seletivo simplificado) citados abaixo referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente aos servidores citados no caput deste artigo.

Art.2º - O pagamento do terço constitucional de férias que faz jus os servidores citados abaixo, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo dos referidos servidores.

Matrícula	Nome	RG	Cargo
55931	ARIANE GEFFER LIMA	133851763	Educador Infantil Pss
55281	BRUNA CAROLINE GEFFER	125297480	Educador Infantil Pss
55111	CAMILA VIEIRA DE BOMFIM	134328380	Educador Infantil Pss
54461	CASSIANE DOS SANTOS	142825317	Educador Infantil Pss
55301	DÉBORA CRISTINA FARIA	123741021	Educador Infantil Pss
54491	EDILAINE DOS SANTOS	129803231	Educador Infantil Pss
54591	ELEZANDRA DE FATIMA PORFIRIO DE MATOS DOS SANTOS	132647208	Educador Infantil Pss
55941	ERIKA ALVES DOS ANJOS	125253520	Educador Infantil Pss
55961	FABIANE BENATO ALVES DOS SANTOS	126090854	Educador Infantil Pss
55321	FRANCIANNE GISELE COIMBRA	127434379	Educador Infantil Pss
56211	INDIANARA SILVERIA IMBRONISIO DO NASCIMENTO	140203050	Educador Infantil Pss
55971	ISABELA LOREN COSTA DE PAULA	137173654	Educador Infantil Pss
56101	ISABELY CAROLINE DA SILVA MARTINS	139413199	Educador Infantil Pss
55381	IVANILDA COSTA SILVA	108338598	Educador Infantil Pss
56531	JOICE DA PAIXÃO ALVES	132706980	Educador Infantil Pss
54601	JOSIANE CORDEIRO DE RAMOS	108218169	Educador Infantil Pss

55031	JOVANA DE BOMFIM SILVESTRE	89352134	Educador Infantil Pss
5981	MAIKA SANTOS OLIVEIRA	155824620	Educador Infantil Pss
54451	NATANA EZEKIELE JOEKEL VAZ	107035737	Educador Infantil Pss
54481	NAYARA CECYLIA CRISTO DE FARIA	139476883	Educador Infantil Pss
56221	NAYARA TEIXEIRA DE LARA	109048860	Educador Infantil Pss
56501	NILCEIA FERNANDA CASTRO DE JESUS	131105878	Educador Infantil Pss
56041	NOEMI APARECIDA SILVA	88909887	Educador Infantil Pss
56031	POLIANA RODRIGUES VAZ	144000153	Educador Infantil Pss
52871	RAELI CRISTINA URBANO	146535569	Educador Infantil Pss
55151	SULINE SOUZA DE FRANÇA	125395074	Educador Infantil Pss
54501	THAIS GABRIELE CAVASSIM	128613013	Educador Infantil Pss
56021	VERA LUCIA LOURENÇO VIDAL	50805638	Educador Infantil pss
56521	ANA PAULA CAVALI MACHADO	105394969	Professor pss
55001	APARECIDA DE FÁTIMA ZOTTO	42357138	Professor pss
55011	CARMEM SILVIA SOARES	87782220	Professor pss
53981	CAROLINE ALVES TEIXEIRA	125612709	Professor pss
55081	CLAUDINEIA MARTINS DE CRISTO DE LARA	69838243	Professor pss
55661	DAIANE APARECIDA COSTA	100287536	Professor pss
56161	DILVANE PEREIRA DE FRANCA	85947478	Professor pss
56131	EDIMARA MOCELIN BERNARDO	88364821	Professor pss
52961	ERICA GIOVANA DE CRISTO	9247446	Professor pss
54181	FABIANA APARECIDA FARIA	140843539	Professor pss
55221	FRANCIELE COSTA ROSA RIBEIRO	85427881	Professor pss
54991	FRANQUIELLI RENI CARVALHO ARTIGAS	85900480	Professor pss
54951	JACIRA PASKE	99137142	Professor pss
52991	JOSIELSON ALVES CORDEIRO	128393170	Professor pss
56321	JUCIMARA DE FATIMA FARIA	46188810	Professor pss
56311	KELI SANTOS MAJOR DA LUZ	131694148	Professor pss
56181	LAYS DE FÁTIMA SANTOS	143763196	Professor pss
55241	LUANA CRISTINA MOREIRA	108218860	Professor pss
53691	LUCAS RIBEIRO	142896400	Professor pss
53141	MARCELO CORDEIRO	129157569	Professor pss
54961	MARCIA CRISTINA MACHADO AGNER	91881098	Professor pss
56191	MARLI MOREIRA MIRANDA	79988570	Professor pss
53481	MIRIAM RODRIGUES COSTA	84931500	Professor Pss
53031	NEIDIELI CARVALHO DOS SANTOS	143882320	Professor Pss
56201	PRISCILA DO ROCIO MOURA PEREIRA	104912796	Professor pss
52941	SELMA DO ROCIO GEFFER RIBEIRO	65546337	Professor pss
53101	SUELLEN CORDEIRO DE FARIA	100755513	Professor pss
56171	TATIANE DOS SANTOS FRANCA	131531940	Professor pss
53081	THIAGO DE CASTRO SANTOS	130662986	Professor pss

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário. 130662986

GERSON CECCON

Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:E97E53A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO 01/2023

Resolução 01/2023

O Prefeito Municipal de Ivaí – PR, Orli Antonio Camargo de Cristo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 1442/2022, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura Ana Paula Dalzoto Salvadori, tornam publico o resultado das avaliações de Mérito e Desempenho das candidatas para diretoras triênio 2024/2026.

Considerando que não houve inscrições para Diretores das Escolas Municipais conforme Edital nº 002/2023;

Considerando o artigo 9º da lei 1442/2022 em seu inciso 4º o qual dispõe: Não havendo inscrito a concorrer à função de diretor escolar, ficará a cargo do Poder Executiva a designação de um (a) servidor (a) desde que observados o Art. 5º desta lei.

Considerando as fases II e III descritas no parágrafo único do artigo 5º da referida lei.

Torna-se publico o resultado das avaliações de Mérito e Desempenho das designadas para diretoras triênio 2024/2026. Para ser considerada apta a professora ou pedagoga indicada deverá alçar ao menos 150 (cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos).

Escola	Nome	Avaliação (60 pontos)	Avaliação de Mérito e desempenho (140 pontos)	Total de Pontos (200 pontos)	Plano de Ação	Resultado
Cmei Nossa Senhora Aparecida	Edicleia Dambroski	48	129	**177**	Entregue	Apta
Escola M. Bitu-Mirim	Maria Eliane Bardal	60	129	**189**	Entregue	Apta
Escola M. Cristo Rei	Viviane Conte	42	129	**171**	Entregue	Apta
Escola M. Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha	Marilda Aparecida Garcia	54	134	**188**	Entregue	Apta
Escola M. Madre Josafata	Luciene Manhães de Paula Spaler	30	129	**159**	Entregue	Apta
Escola M. Sagrado Coração de Jesus	Ana Paula Czerevaty Rodrigues	42	129	**171**	Entregue	Apta

Ivaí, 20 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DALZOTO SALVADORI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Karpinski
Código Identificador:6E7B26FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

EXERCÍCIO 2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO.. 2

2. METODOLOGIA.. 2

3. OBJETIVOS. 2

4. REGULAMENTAÇÃO.. 3

5. DEFINIÇÕES (TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021) 4

6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. 5

7. DO MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. 7

8. ANEXOS. 8

INTRODUÇÃO

A administração pública vive um momento no qual é preciso repensar as compras governamentais. A decisão de exercer o uso do poder de compras para contratações que regem o desenvolvimento econômico do município de maneira sustentável é a principal diretriz a ser seguida nas contratações e na busca da opção mais vantajosa para a administração, conforme exigências da Lei 14.133 de 01/04/2021.

O Plano de Contratações Anuais – PCA trata-se de uma ferramenta de governança e gestão que consolida as demandas que o órgão planeja para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração. É um documento obrigatório e traz como proposta a potencialização dos resultados institucionais e o uso consciente dos recursos públicos.

METODOLOGIA

Para a elaboração do PCA 2024, foi realizado o levantamento junto as secretarias, onde cada secretaria municipal ficou responsável em elaborar o planejamento de contratações anual para o ano de 2024, utilizado como base o quantitativo estimado de materiais contratados no ano anterior, por meio de planilha. A fim de definir procedimentos que serão utilizados para a elaboração dos próximos planos da Prefeitura Municipal de Ivatuba/Pr, cumprindo assim, com o que está regulamentado no Decreto nº. 057, de março de 2023.

OBJETIVOS

Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimento de matérias e serviços nas Secretarias e órgãos da prefeitura;

Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio de previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados com redução de desperdícios e com a economicidade de gastos;

Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos licitatórios;

Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição de todos as unidades que realizam compras no portal de transparência do município;

Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo a participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, bem o desenvolvimento econômico local.

REGULAMENTAÇÃO

No município de Ivatuba/Pr, foi regulamentado por Decretos os procedimentos a serem adotados pela Prefeitura Municipal.

O Plano Anual de Compras, corresponde a lista de bens e serviços que o poder executivo municipal almeja adquirir ou contratar durante o ano, com base nas Leis, Decretos e Instrução Normativas:

Lei nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual, com objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias;

Lei nº 10.520/2002 Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

Instrução Normativa nº 01/2019, de 10 de janeiro de 2019 dispõe sobre Plano Anual de Contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações de bens no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica, e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Em 28 de março de 2023 através de Decretos foi Regulamentada Procedimento a serem adotados pela Administração Pública Municipal que se diz respeito a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Decreto nº 057/2023, regulamenta o procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações;

Decreto nº 058/2023, regulamenta as Contratações Diretas;

Decreto nº 059/2023, regulamenta as Modalidades de Licitações;

Decreto nº 060/2023, regulamenta os Procedimentos Licitatórios;

Decreto nº 061/2023, regulamenta os Procedimentos Auxiliares;

Decreto nº 062/2023, regulamenta o Enquadramento dos Bens de Consumo nas Categorias de Qualidade Comum e de Luxo;

Decreto nº 063/2023, regulamenta as Funções Essenciais;

Decreto nº 064/2023, regulamenta as Locações de Imóveis;

Decreto nº 065/2023, regulamenta os Orçamentos Estimados;

Decreto nº 066/2023, regulamenta os Pagamentos das Obrigações;

Decreto nº 067/2023, regulamenta a Participação da Sociedade,

Decreto nº 068/2023, regulamenta as Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo;

Decreto nº 069/2023, regulamenta o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos;

Decreto nº 070/2023, regulamenta os Regimes de Empreita, e

Decreto nº 071/2023, regulamenta os Convênios e Termos de Cooperação.

DEFINIÇÕES (TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021)

Compras: aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Serviços: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substancial das características originais de bem imóveis;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanentes ou prolongadas;

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

o contratado não compartilha os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contração para execução simultânea de outros contratos;

o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por forças da lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

São nove princípios que são aplicáveis às licitações:

Princípio da Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;

Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

Princípio da Publicidade: Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação;

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

Princípio da Celeridade: O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

Princípio da Competição: Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Além desses princípios, a Administração pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (Licitações & Contratos. Orientações e jurisprudência. Tribunal de Contas da União. 4ª ed., 2010, p. 29).

DO MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O monitoramento do plano será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, a cada 30 (trinta) dias, através de acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

Ivatuba, 19 de dezembro de 2023.

SÉRGIO JOSÉ SANTI

PREFEITO MUNICIPAL

SIMÔNIA DE MATIA GOMES BRANDÃO

CONTROLADORA INTERNA

ANEXOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	UNIDADE REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	OBJETO CONTRATADO	CATEGORIA	PRIORIDADE	VALOR
1	Secretaria de Administração	Assessoria de licitação	Contratação de pessoa jurídica para realização de assistência técnica, treinamento e capacitação no trâmite interno e externo de processos administrativos relacionados ao departamento de licitações	Serviços	Média	57.000,00
2	Secretaria de Administração	Comunicação e multimidia	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação multimidia e transporte de dados para atender as demandas das secretarias pertencentes ao município de Ivatuba	Serviços	Alta	99.000,00
3	Secretaria de Administração	Extintores	Contratação de empresa especializada no fornecimento e recarga de extintores, para atender a demanda das Secretarias do Município	Bens/móveis	Alta	4.000,00
4	Secretaria de Administração	Manutenção computadores	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assistência e suporte técnico de informática em atendimento as demandas das secretarias e departamento que compõem a administração municipal de Ivatuba	Serviços	Alta	53.760,00
5	Secretaria de Administração	Aquisição de cadeiras	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras e longarinas e conserto de cadeiras em atendimento as demandas das secretarias e departamento que compõem a administração municipal de Ivatuba	Bens/móveis	Média	57.000,00
6	Secretaria de Administração	Leilão	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de bens moveis pertencentes a administração do município de Ivatuba	Serviços	Média	0,00
7	Secretaria de Administração	Cartuchos e toners	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de tintas, toners e recargas de toners, em atendimento as demandas das secretarias do município de Ivatuba	Serviços	Alta	57.000,00
8	Secretaria de Administração	Combustível	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado de gestão para abastecimento de combustível, através de cartão magnético ou microprocessado com disponibilização de rede credenciada de posto de combustíveis no estado do Paraná, de forma a garantir a operacionalização da frota da prefeitura municipal de Ivatuba	Serviços	Alta	784.140,00
9	Secretaria de Administração	Material e insumo de informática	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática em atendimento as demandas das secretarias e departamentos pertencentes à administração municipal de Ivatuba	Bens/serviços	Alta	120.000,00
10	Secretaria de Administração	Banco de preços	Dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de sistema de busca em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas para atender a demanda das secretarias e departamentos desta municipalidade	Serviços	Média	10.000,00
11	Secretaria de Administração	Contratação de agente integrador	Contratação de agente integrador para viabilizar oportunidade de estagio supervisionado no âmbito do município de Ivatuba	Serviços	Média	234.268,50
12	Secretaria de Administração	Copa e cozinha	Contratação de empresas para aquisição de materiais e produtos de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ivatuba	Bens móveis	Média	57.000,00
13	Secretaria de Administração	Uniformes	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de camiseta/uniforme para os colaboradores pertencentes a administração municipal de Ivatuba		Média	15.000,00
14	Secretaria de Administração	Manutenção ar condicionado	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção instalação e desinstalação de ar condicionado	Serviços	Média	60.000,00
15	Secretaria de Administração	Capacitação e treinamento	Contratação de pessoa jurídica especializada para capacitação e formação dos servidores que compõe equipe técnica das secretarias do município de Ivatuba	Serviços	Médio	57.000,00
16	Secretaria de Administração	Material de expediente	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de matérias de expediente em atendimento as demandas das secretarias e departamentos pertencentes a administração municipal de Ivatuba	Material de consumo	Alta	118.535,91
TOTAL GERAL						**R$ 1.783.704,41**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Josiane de Oliveira Santi

Novembro, 2023

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

Item	Objeto Contratado	Secretaria	Valor
1	Placas inauguração	Administração	40.000,00
2	Foto e filmagem	Administração	60.000,00
3	Transporte de estudantes	Administração	180.000,00
4	Assessoria em Gestão Pública	Administração	52.800,00
5	Seguro Veicular	Administração	100.000,00
6	Panificação	Administração	47.000,00
7	Estrutura de eventos	Administração	350.000,00
8	Material Descartável	Administração	21.000,00
9	Gás (geral)	Administração	20.000,00
10	Decoração de natal	Administração	170.000,00
11	Locação Country Club	Administração	42.000,00
12	Perícia médica	Administração	25.600,00
13	Show de aniversário	Administração	150.000,00
14	Show da virada	Administração	40.000,00
15	Emissora de radio	Administração	49.500,00
16	Chegada do Papai Noel	Administração	48.000,00
17	Fogos de artifícios	Administração	31.500,00
18	Eletrônicos	Administração	100.000,00
19	Eletrodomésticos	Administração	50.000,00
20	Refeição Maringá	Administração	17.000,00
21	Refeição Ivatuba	Administração	43.800,00
22	Engenharia elétrica	Administração	19.800,00
23	Assistência telefônica	Administração	12.000,00
24	Software de gestão pública	Administração	785.000,00
25	Web site	Administração	8.000,00
26	Placas de sinalização	Administração	40.000,00
27	Material gráfico	Administração	80.000,00
28	Gêneros alimentícios	Administração	90.000,00
29	Dedetização	Administração	50.000,00
30	Epi's	Administração	68.000,00
31	Vidraçaria	Administração	63.000,00
32	Lavagem da frota	Administração	15.000,00
33	Revisão corolla gabinete	Administração	10.000,00
34	Higiene e limpeza	Administração	150.000,00
35	Doces e sorvetes	Administração	30.000,00
36	Aquisição de equipamentos de ar condicionado	Administração	60.000,00
37	Cortinas e persianas	Administração	50.000,00
38	Agência de publicidade	Administração	350.000,00
Total Geral			**R$ 3.519.000,00**

Responsável Pela Elaboração Do Plano Anual De Contratações: Loana De Fatima Alves

Novembro, 2023

SECRETARIA DE FAZENDA

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ENCARGOS COM SERVIÇOS DO DETRAN		
OBJETO	**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**	**VALOR ESTIMADO**
Material de expediente	3.3.90.30.00.00	2.500,00
Material de processamento de dados	3.3.90.30.00.00	2.500,00
Equipamento de Informática	4.4.90.52.00.00	5.000,00
Subtotal		**R$ 10.000,00**
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE		
OBJETO	**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**	**VALOR ESTIMADO**
Material de expediente	3.3.90.30.00.00	6.000,00
Material de processamento de dados	3.3.90.30.00.00	4.000,00
Assessoria administrativa	3.3.90.39.00.00	60.000,00
Locação de software	3.3.90.40.00.00	60.000,00
Equipamento de Informática	4.4.90.52.00.00	10.000,00
Mobiliário em geral	4.4.90.52.00.00	20.000,00
Subtotal		**R$ 160.000,00**
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE TESOURARIA		
OBJETO	**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**	**VALOR ESTIMADO**
Material de expediente	3.3.90.30.00.00	3.000,00
Material de processamento de dados	3.3.90.30.00.00	3.000,00
Locação de software	3.3.90.40.00.00	8.000,00
Equipamento de Informática	4.4.90.52.00.00	5.000,00
Subtotal		**R$ 19.000,00**
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
Material de expediente	3.3.90.30.00.00	4.000,00
Material de processamento de dados	3.3.90.30.00.00	1.000,00
Assessoria administrativa	3.3.90.39.00.00	22.000,00

Locação de software	3.3.90.40.00.00	60.000,00
Equipamento de Informática	4.4.90.52.00.00	5.000,00
Subtotal		**R$ 92.000,00**
TOTAL GERAL		**R$ 281.000,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Cesar Henrique Marino

Novembro, 2023

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Material de Construção	Obras e serviços	220.000,00
2	Material Elétrico	Obras e serviços	200.000,00
3	Vidros e serviços	Obras e serviços	10.000,00
4	Mão de Obras pintura meios-fios	Obras e serviços	36.000,00
5	Manutenção de roçadeiras de grama e materiais	Obras e serviços	19.000,00
6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ	Obras e serviços	67.000,00
7	Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito	Obras e serviços	80.000,00
8	Uniformes e EPIS	Obras e serviços	15.000,00
9	Brita Graduada	Obras e serviços	35.000,00
10	Contratação de Empresas Prestação de Serviços	Obras e serviços	350.000,00
11	Serviço de serralheria Portão Garagem	Obras e serviços	25.000,00
12	Contratação de empresa para manutenção LED	Obras e serviços	20.000,00
Subtotal			**R$ 1.077.000,00**
13	Aquisição de Peças veículos	Frota	280.000,00
14	Manutenção de sistemas Hidráulicos	Frota	45.000,00
15	Serviço de suspensão, tapeçaria chapeação e diagnostico de injeção eletrônica diesel.	Frota	60.000,00
16	Borracharia	Frota	34.000,00
17	Serviços de manutenção Elétrica Veicular	Frota	30.000,00
18	Serviço de Manutenção mecânica	Frota	40.000,00
19	Pneus, Câmaras e Protetores.	Frota	350.000,00
20	Torno e Solda	Frota	35.000,00
21	Lubrificantes	Frota	120.000,00
22	Recapagens de Pneus	Frota	80.000,00
23	Serviços de Manutenção Mecânica; Maquinas Pesada.	Frota	45.000,00
24	Combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel).	Frota	1.000.000,00
25	Inter Cape e Solupan	Frota	8.000,00
26	Aquisição de Peças de Maquinas Pesadas	Frota	200.000,00
27	Manutenção de ar Condicionado de Maquinas e veículos	Frota	50.000,00
28	Manutenção de Bomba e Bicos Injetores	Frota	100.000,00
29	Reforma geral de caminhão pipa Ford-12000	Frota	50.000,00
30	Lavagem de Veículos	Frota	30.000,00
Subtotal			**R$ 2.557.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 3.634.000,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Raulino Duminelli

José Laurindo da Silva

Novembro, 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Gêneros alimentícios (merenda)	Educação	250.000,00
2	Agricultura familiar (merenda)	Educação	40.000,00
3	Gêneros alimentícios (livre)	Educação	8.000,00
4	Fraldas (CMEI)	Educação	15.000,00
5	Revisão ônibus escolar	Educação	20.000,00
6	Material de limpeza	Educação	25.000,00
7	Material de expediente	Educação	25.000,00
8	Manutenção ar condicionado	Educação	12.000,00
9	Aquisição de equipamentos	Educação	25.000,00
10	Equipamento de informática	Educação	20.000,00
11	Material gráfico	Educação	10.000,00
12	Reformas dos prédios	Educação	500.000,00
13	Troca dos pisos (Escola Afrânio Peixoto)	Educação	500.000,00

14	Formação continuada e assessoria pedagógica	Educação	60.000,00
15	Assessoria PAR	Educação	50.000,00
16	Brinquedos infláveis	Educação	27.000,00
17	Apresentação teatral	Educação	15.000,00
18	Brinquedos (distribuição gratuita – dia das crianças)	Educação	10.000,00
19	Gêneros alimentício – eventos (doces, sorvetes e ovos de páscoa)	Educação	40.000,00
20	Formatura PROERD	Educação	15.000,00
21	Apoio a eventos Culturais (noite cultural, cantada de natal)	Cultura	20.000,00
22	Biblioteca escolar – aquisição de livros literários	Educação e Cultura	20.000,00
23	Aquisição de cortinas (CMEI)	Educação	40.000,00
24	Paisagismo (Escola Afrânio Peixoto e CMEI)	Educação	17.000,00
25	Copa e cozinha	Educação	50.000,00
26	Cama, mesa e banho (Escola Afrânio Peixoto e CMEI)	Educação	20.000,00
27	Reforma do chalé	Educação	450.000,00
28	Projeto educativo	Educação	25.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 2.309.000,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: João Paulo Pacheco Rodrigues

Novembro, 2023

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Material esportivo (bolas, uniformes, troféus, coletes, caneleiras, joelheiras, medalhas, etc..)	Esporte e Lazer	159.238,22
2	Prestação de serviço de arbitragem e realização de eventos esportivos	Esporte e Lazer	123.891,83
3	Computadores e impressora	Esporte e Lazer	6.000,00
4	Cozinha (geladeira, micro-ondas e fogão)	Esporte e Lazer	4.500,00
5	Material de limpeza	Esporte e Lazer	20.000,00
6	Material de expediente (sulfite, caneta, pastas)	Esporte e Lazer	5.000,00
7	Reforma Estádio Municipal	Esporte e Lazer	Aproximadamente 300.000,00
8	Reforma complexo esportivo	Esporte e Lazer	Aproximadamente 200.000,00
9	Reforma do vestiário do campo de futebol suíço	Esporte e Lazer	70.000,00
10	Construção dos bancos de reserva	Esporte e Lazer	55.000,00
11	Pintura pista de caminhada (Vila Rural)	Esporte e Lazer	100.000,00
12	Construção mini quadra de basquete	Esporte e Lazer	150.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.193.630,05**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Maikon Leandro da Silva Paes

Novembro, 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Gêneros alimentícios	Saúde	95.300,00
2	fralda geriátrica	Saúde	80.000,00
3	equipamentos e brindes ACS/ACE	Saúde	17.000,00
4	Medicamentos	Saúde	235.000,00
5	Material hospitalar	Saúde	125.000,00
6	Pneus	Saúde	44.300,00
7	Materiais Odontológico	Saúde	23.500,00
8	Manutenção de equipamentos hospitalares	Saúde	12.500,00
9	Coleta de resíduos	Saúde	60.120,00
10	Software	Saúde	46.000,00
11	Armações e lentes de óculos	Saúde	28.600,00
12	Plantões Médicos	Saúde	948.000,00
13	Enfermeira e técnica de enfermagem	Saúde	68.000,00
14	Consultas pediatria	Saúde	120.000,00
15	Consultas ginecologista	Saúde	120.000,00
16	Consultas Jardim Refugio	Saúde	41.600,00
17	Convenio Paraná Saúde	Saúde	150.000,00
18	farmacêutica	Saúde	53.000,00
19	Psicóloga	Saúde	35.400,00
20	Oxigênio	Saúde	155.917,00
21	Material de Limpeza	Saúde	135.000,00
22	aquisição veículos	Saúde	330.000,00
23	aquisição de equipamentos hospitalares	Saúde	150.000,00

TOTAL GERAL	**R$ 3.074.237,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Ronaldo Dinis Vanso

Novembro, 2023

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Cesta Básica	Serviço Social	96.000,00
2	Serviço de Funerária	Serviço Social	50.000,00
3	Gás	Serviço Social	30.000,00
4	Cesta de Natal	Serviço Social	25.000,00
5	Oficinas	Serviço Social	150.000,00
6	Material para as Oficinas	Serviço Social	30.000,00
7	Locação de Brinquedos Recreativos	Serviço Social	25.000,00
8	Gêneros alimentícios (doces)	Serviço Social	5.000,00
9	Evento dos idoso Microrregional (banda, brinde, Café)	Serviço Social	10.000,00
10	Exposição dos trabalhos da oficina	Serviço Social	6.000,00
11	Realização de evento recreativos para idosos (Bailes)	Serviço Social	25.000,00
12	Camisetas	Serviço Social	5.000,00
13	Brinquedos Recreativos	Serviço Social	20.000,00
14	Viagem Para Idosos	Serviço Social	10.000,00
15	Produtos de Higiene Intima (Absorvente-Fraudas)	Serviço Social	5.000,00
16	Construção do Cras	Serviço Social	600.000,00
17	Careta do curso Corte e Costura	Serviço Social	25.000,00
18	Brindes	Serviço Social	9.000,00
19	Gêneros alimentícios (panificação)	Serviço Social	60.000,00
20	Produtos de limpeza	Serviço Social	7.000,00
21	Produtos Alimentícios (café, Chá, açúcar, gás)	Serviço Social	9.000,00
22	Peças Teatrais	Serviço Social	25.000,00
23	Mobília	Serviço Social	50.000,00
24	Ar Condicionado	Serviço Social	30.000,00
25	Copa e Cozinha (Geladeira, Cooktop, Micro-ondas...)	Serviço Social	30.000,00
Subtotal			**R$ 1.337.000,00**
26	Produtos de limpeza	Serviço Social - Cras	3.000,00
27	Produtos alimentícios (café, Chá, açúcar)	Serviço Social - Cras	2.000,00
28	Computador	Serviço Social - Cras	2.000,00
29	Impressora	Serviço Social - Cras	1.000,00
30	Cortina de Ar	Serviço Social - Cras	2.000,00
31	Aluguel da Sala	Serviço Social - Cras	12.000,00
Subtotal			**R$ 22.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 1.359.000,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Ana Paula Massini

Novembro, 2023

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Gêneros alimentícios	Indústria e Comércio	1.200,00
2	Eventos	Indústria e Comércio	1.760,00
3	Carro	Indústria e Comércio	100.000,00
4	Material de limpeza	Indústria e Comércio	1.500,00
5	Computadores e impressora	Indústria e Comércio	6.000,00
6	Material de expediente	Indústria e Comércio	1.500,00
7	Copa cozinha geladeira micro-ondas	Indústria e Comércio	3.000,00
8	Mobilha escritório	Indústria e Comércio	2.400,00
9	Barracão industrial	Indústria e Comércio	500.000,00
10	Barracas para feirantes	Indústria e Comércio	10.000,00
11	Eletrônico celular	Indústria e Comércio	1.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 613.460,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Armando Nodari

Novembro, 2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

ITEM	OBJETO CONTRATADO	SECRETARIA	VALOR
1	Arborização e jardinagem	Meio Ambiente e Turismos	120.000,00
2	Terraplanagem	Meio Ambiente e Turismos	60.000,00
3	Revitalização do cemitério	Meio Ambiente e Turismos	25.000,00
4	Locação barracão reciclagem	Meio Ambiente e Turismos	24.000,00
5	Erradicação e podas de arvores	Meio Ambiente e Turismos	40.000,00
6	Destoca	Meio Ambiente e Turismos	60.000,00
7	Resíduos cemitério	Meio Ambiente e Turismos	4.000,00
8	Resíduos volumosos	Meio Ambiente e Turismos	70.000,00
9	Transbordo	Meio Ambiente e Turismos	165.000,00
10	Assessoria ambiental	Meio Ambiente e Turismos	65.000,00
11	Triturador de galhos	Meio Ambiente e Turismos	130.000,00
12	Perfuração poço vila rural	Meio Ambiente e Turismos	154.000,00
13	Reforma/aquisição da caixa d'água do poço novo	Meio Ambiente e Turismos	100.000,00
14	Atualização do plano municipal de saneamento básico e plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	Meio Ambiente e Turismos	100.000,00
15	Extração de cascalho	Meio Ambiente e Turismos	200.000,00
16	Revitalização jardim interno prefeitura	Meio Ambiente e Turismos	25.000,00
17	Projeto de dragagem parque ambiental	Meio Ambiente e Turismos	25.000,00
18	Locação de maquinários e serviços para dragagem	Meio Ambiente e Turismos	225.000,00
19	Encerramento do aterro sanitário-projetos	Meio Ambiente e Turismos	100.000,00
20	Revitalização do aterro sanitário e readequação do transbordo	Meio Ambiente e Turismos	200.000,00
21	Reforma do barracão vila rural	Meio Ambiente e Turismos	250.000,00
22	Material institucional de combate à dengue, reciclagem e outros	Meio Ambiente e Turismos	35.000,00
23	Castração de animais	Meio Ambiente e Turismos	40.000,00
24	Tampas superior para postes	Meio Ambiente e Turismos	1.000,00
25	Sacolas bag	Meio Ambiente e Turismos	9.000,00
26	Obras do parque ambiental	Meio Ambiente e Turismos	1.500.000,00
27	Epi's reciclável	Meio Ambiente e Turismos	3.000,00
28	Epi's apicultor	Meio Ambiente e Turismos	1.200,00
29	Câmeras de monitoramento estação de transbordo	Meio Ambiente e Turismos	40.000,00
30	Limpeza e desentupimento de bueiros	Meio Ambiente e Turismos	70.000,00
31	Regularização dos poços artesianos pelas normas IAT	Meio Ambiente e Turismos	130.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 3.971.200,00**

Responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações: Loana de Fatima Alves

Novembro, 2023

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C31185EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 225/2023 DE 14/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 225/2023 de 14/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE CULTURA	
06.004.13.392.0006.2.032.		APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
723 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00
Total Suplementação:			**116.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO

Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BFC4C02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 226/2023 DE 15/12/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 226/2023 de 15/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 35.957,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinqüenta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.05.153.0018.2.003.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
18 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38,00
02.004.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0002.2.068.		MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	
47 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.431,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
03.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
58 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
03.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE COMPRAS	
03.002.04.122.0002.2.008.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE COMPRAS	
86 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.102,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.001.15.452.0010.2.015.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
164 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	511,00

05.001.15.452.0010.2.017.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
186 - 3.1.90.94.00.00	01507	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	444,00
05.004.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
05.004.04.122.0002.2.023.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS	
246 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.651,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
636 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.030,00
06.002.12.361.0005.2.026.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
666 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.575,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.301.0011.2.054.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE E INVESTIMENTOS	
455 - 3.1.90.11.00.00	2494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.556,00
454 - 3.1.90.11.00.00	51	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.088,00
08.001.10.304.0011.2.040.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
477 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.975,00
480 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	987,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0013.2.052.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
600 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.769,00
Total Suplementação:			**35.957,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1	13.302,00
Receita:1.3.2.1.01.01.05.00000000	Fonte: 1	444,00
Receita:1.3.2.1.01.01.08.00000000	Fonte: 1	6.962,00
Receita:1.3.2.1.01.01.10.00000000	Fonte: 1	8.556,00
Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1	4.605,00
Receita:1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte: 1	2.088,00
Total da Receita:		**35.957,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

SERGIO JOSÉ

Prefeito Municipal

SANTI ODEIR PEREIRA DE MELO

Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:213E26B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

SÚMULA**:** Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Jaguapitã-PR aprova o Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município Art. 63 inciso III, com base no inciso III, do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. Esta Lei Complementar regulamenta com fundamento no Art. 34, §3º e §4º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, no Art. 30, incisos I, II e III, Art. 145, incisos I, II, e III, e seus parágrafos, Art. 149-A e Art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Orgânica do Município, o sistema tributário municipal e estabelece com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO - I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

I. Pela Constituição Federal;

II. Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III. Pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5o do Art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;

IV. Pelas resoluções do Senado Federal;

V. Pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas Leis Complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

VI. Pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda corrente ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4.º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I. A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II. A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5.º. Os tributos são compostos por impostos, taxas e contribuições.

Art. 6.º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Parágrafo Único. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são exclusivamente os que constam deste Código, com as limitações constantes da legislação tributária.

Art. 7.º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 8.º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 9.º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer frente às despesas com a iluminação pública, a instalação, manutenção e expansão das respectivas redes no município.

TÍTULO II

DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. No âmbito do município, a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos, os convênios e outras normas administrativas que lhes sejam complementares, que versem sobre os tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II Leis e Decretos

Art. 11. Lei tributária municipal é todo ato legal votado e aprovado pela Câmara de Vereadores instituindo, extinguindo ou regulamentando os tributos municipais, complementarmente às normas deste Código Tributário.

§ 1.º. Somente a lei pode estabelecer:

I. A instituição de tributos ou a sua extinção;

II. A majoração de tributos ou sua redução;

III. A definição do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória;

IV. A definição do sujeito passivo da obrigação principal ou acessória;

V. A fixação da base de cálculo dos tributos e suas respectivas alíquotas;

VI. A definição de infrações tributárias e a cominação de penalidades aplicáveis;

VII. As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a redução ou dispensa de penalidades.

§ 2.º. Traduzirá majoração ou redução de tributo qualquer modificação da sua base de cálculo, salvo quando decorrente da atualização do respectivo valor monetário.

Art. 12. Nenhuma ação ou omissão em matéria tributária será punida como infração se não houver lei anterior que as defina, nem será cominada penalidade que não esteja prevista em lei tributária vigente na data da ocorrência.

Art. 13. A lei tributária poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

§1º. O conteúdo e o alcance dos atos administrativos restringem-se aos das leis em função das quais hajam sido expedidos.

§2º. Na determinação do conteúdo e do alcance da lei regulamentada, será observado o disposto nesta Lei Complementar, quanto à interpretação da legislação tributária.

Art. 14. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Vigência No Espaço

Art. 15. Integram complementarmente as leis e os decretos em matérias tributárias:

I. Circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos expedidos pelo órgão fazendário, quando compatíveis com a legislação tributária;

II. Decisões proferidas pelos órgãos singulares ou colegiados de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III. Práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV. Convênios celebrados pelo município com a União, Estados e com outros municípios.

Art. 16. A observância das normas referidas no artigo anterior exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 17. A legislação tributária municipal obrigará em todo o território do município ou, fora dele, nos limites em que os convênios de que participe lhe reconheçam extraterritorialidade.

Seção II Vigência No Tempo

Art. 18. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I. As leis e os decretos, na data de sua publicação;

II. Os atos administrativos referidos no inciso I do Art. 15, na data da sua publicação;

III. As decisões a que se refere o inciso II do Art. 15, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

IV. Os convênios a que se refere o inciso IV do Art. 15, na data neles prevista.

Art. 19. As leis complementares referentes à instituição ou majoração de tributo, entram em vigor respeitando os principios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal.

Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo, as leis ou dispositivos de leis que:

I. Definem novas hipóteses de incidência;

II. Extinguem ou reduzem isenções, salvo se concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

Art. 20. Salvo quando se destinar expressamente à vigência temporária, a lei tributária somente será modificada ou revogada, no todo ou em parte, expressa ou implicitamente, por outra lei de igual natureza.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A legislação tributária aplica-se imediatamente após sua vigência, aos fatos geradores futuros e aos pendentes, esses entendidos como aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do Art. 44 desta lei complementar.

Art. 22. A legislação tributária aplica-se a ato ou fato pretérito:

I. Em qualquer caso, quando seja meramente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade por infração dos dispositivos interpretados;

II. Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a. Quando deixe de defini-lo como infração;

b. Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c. Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo em que foi praticado.

Art. 23. É facultado ao Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir, no todo ou em parte, legislação tributária manifestamente inconstitucional, devendo, em tal caso, ajuizar a ação ou solicitar o seu ajuizamento com vistas à declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. A interpretação da legislação tributária atenderá o disposto neste Capítulo.

Art. 25. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente e na ordem enunciada:

I. A analogia;

II. Os princípios gerais de direito tributário;

III. Os princípios gerais de direito público;

IV. A equidade.

§ 1.º. O emprego da analogia não poderá resultará na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2.º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 26. Os princípios gerais de direito privado constituem método ou processo para pesquisa de definição, conteúdo e alcance de seus institutos, conceitos e formas a que faça referência àquela legislação, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 27. A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar a competência tributária municipal.

Art. 28. Será interpretada literalmente a legislação tributária que dispuser sobre:

I. Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II. Concessão ou redução de isenção;

III. Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 29. A legislação tributária que defina infrações ou lhe comine penalidades, será interpretada de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I. Capitulação legal ou à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

II. Autoria, imputabilidade ou punibilidade;

III. Natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO III COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A atribuição constitucional da competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares que regulamentam matéria tributária, observado ainda, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 31. A competência tributária do município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1.º. Mediante convênio aprovado pela Câmara de Vereadores, o município poderá delegar, ao Estado ou à União, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 2.º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3.º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do município.

§ 4.º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 32. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao município:

I. Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III. Cobrar tributos:

d. Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;

e. No mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu ou aumentou;

f. Antes de decorridos noventa dias da data de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “e”;

IV. Utilizar tributo com efeito de confisco;

V. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI. Instituir impostos sobre:

g. Patrimônio, renda ou serviços, dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do Estado e da União, observado o disposto nos inciso deste artigo;

h. Templos de qualquer culto, observado o disposto no inciso deste artigo;

i. Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

j. Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VII. Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

§1.º A vedação do inciso III, "f", não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano.

§2.º A vedação do inciso VI, "g", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3.º As vedações do inciso VI, "g", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4.º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "h" e "i", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5.º A vedação do inciso VII não se aplica a bem imóvel cujo uso não atenda a sua função social, nos termos do inciso XXIII, do Art. 5º da Constituição Federal, do Art. 4º, inciso IV e Art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Seção II Disposições Especiais

Art. 33. O disposto no artigo anterior, inciso VI, alíneas "g", "h" e "i", não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 34. O disposto no Art. 32, inciso VI, alínea "g" não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo nunicípio, no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 35. O disposto no Art. 32, inciso VI, alínea "i" é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1.º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2.º Os serviços a que se refere o Art. 32, inciso VI, alínea "g" são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

CAPÍTULO III

TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Sistema Tributário Municipal é composto pelos seguintes tributos:

§2º. Dos impostos instituidos pelo Art. 156 da Constituição Federal:

I. Sobre a propriedade predial e territorial urbana, instituido pelo inciso I do Art. 156 da Constituição Federal;

II. Sobre a transmissão *"inter vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, instituido pelo inciso II do Art. 156 da Constituição Federal;

III. Sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do Art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei Complementar Federal, instituido pelo inciso III do Art. 156 da Constituição Federal;

§3º. Taxas, instituidas pelo inciso II do Art. 145 da Constituição Federal:

I. Em razão do exercício do poder de polícia;

II. Pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§4º. Contribuições:

I. De melhoria, decorrentes de obras públicas, instituida pelo inciso III do Art. 145 da Constituição Federal;

II. De custeio do serviço de iluminação pública, instituida pelo Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 37. Compete ao Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 39. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 40. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 41. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II FATO GERADOR

Art. 42. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Art. 43. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 44. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I. Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

a. Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

b. Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 45. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I. Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II. Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III SUJEITO ATIVO

Art. 46. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Jaguapitã/PR, na condição de titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo Único. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub- roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 47. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 48. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I. Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II. Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 49. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 50. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II Solidariedade

Art. 51. São solidariamente obrigadas:

I. As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II. As pessoas expressamente designadas por lei.

Art. 52. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 53. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II. A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III. A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III Capacidade Tributária

Art. 54. A capacidade tributária passiva independe:

I. Da capacidade civil das pessoas naturais;

II. De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III. De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV Domicílio Tributário

Art. 55. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:

I. Tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;

II. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;

III. Tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

Art. 56. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art. 57. A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 58. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I Disposição Geral

Art. 59. A responsabilidade pelo crédito tributário pode ser atribuída de forma expressa a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60. Os créditos relativos a tributos constituídos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 61. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Parágrafo Único. Fica resguardado a responsabilidade sobre eventuais créditos tributários sobre o referido imóvel ao antigo proprietário sendo passiveis de cobrança extrajudicial e judicial.

Art. 62. São pessoalmente responsáveis:

I. O adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II. O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo *"de cujus"* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III. O espólio pelos tributos devidos pelo *"de cujus"* até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. A responsabilidade mencionada nos incisos II e III deste artigo alcança a atualização monetária e os juros de mora, excluindo as penalidades de caráter pessoal.

Art. 63. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Art. 64. O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 65. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial

ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido devidos até a data do ato:

I. Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1.º O disposto no *"caput"* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I. Em processo de falência;

II. De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2.º Não se aplica o disposto no §1.º deste artigo quando o adquirente for:

I. Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II. Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicia1 ou de qualquer de seus sócios; ou

III. Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3.º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 66. O disposto nesta Seção aplica-se, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III Responsabilidade de Terceiros

Art. 67. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV. O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V. O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII. Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Art. 68. O disposto no artigo anterior só se aplica, em matéria de penalidades, as de caráter moratório.

Art. 69. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I. Pessoas referidas no Art. 67 desta Lei Complementar;

II. Os mandatários, prepostos e empregados;

III. Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV Responsabilidade Por Infrações

Art. 70. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 71. A responsabilidade é pessoal do agente:

I. Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II. Quanto às infrações cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III. Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a. Das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;

b. Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c. Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 72. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 73. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O crédito tributário que é decorrente da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, regularmente constituído.

Art. 75. As circunstâncias de fato ou de direito que modifiquem, suspendem ou excluam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, ou as garantias ou

privilégios a ele atribuídos, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 76. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nas hipóteses previstas nesta Lei, fora das quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Seção I Lançamento

Art. 77. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 78. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar.

Art. 79. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 80. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 81. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 82. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do cadastro fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1.º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2.º. O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 83. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

I. Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II. Fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;

III. Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV. Notificar para comparecer às repartições da prefeitura o contribuinte ou responsável;

V. Requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 84. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

I. Através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;

II. Através de edital publicado no órgão oficial;

III. Através de edital afixado na prefeitura.

Art. 85. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I. Impugnação do sujeito passivo;

II. Recurso de ofício;

III. Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 86. A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II Modalidades de Lançamento

Art. 87. São modalidades de lançamento:

I. Lançamento Por Declaração;

II. Lançamento Por Arbitramento Da Base De Cálculo;

III. Lançamento De Ofício;

IV. Lançamento Por Homologação.

Subseção I Lançamento Por Declaração

Art. 88. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

§1º. As declarações de informações fiscais deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente;

§2º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§3º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Subseção II

Lançamento Por Arbitramento Da Base De Cálculo

Art. 89. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 90. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento decorrente ou não de arbitramento poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

I. O contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II. Tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;

III. Por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

IV. Deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V. Se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;

VI. Se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

Subseção III Lançamento De Ofício

Art. 91. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando:

I. A lei assim o determine;

II. A declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III. A pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. Se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. Se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI. Se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII. Se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. Deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX. Se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Subseção V Lançamento Por Homologação

Art. 92. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1.º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2.º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3.º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4.º. É fixado em cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação da apuração e do recolhimento do imposto sujeito a essa modalidade de lançamento.

§ 5.º. Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior deste artigo sem que a autoridade administrativa se tenha pronunciado, considera-se tacitamente homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6.º. Na constatação da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a autoridade administrativa constituir o crédito tributário é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 93. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I. A moratória;

II. O depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;

III. As reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo administrativo tributário;

IV. A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V. A concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI. O parcelamento.

Art. 94. O disposto no artigo anterior não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II Moratória

Art. 95. O município poderá conceder moratória em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários fiscais mediante despacho do Executivo desde que autorizada em lei específica.

Art. 96. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, e não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito tributário:

I. Com atualização monetária e juros de mora;

II. Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

III. Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único. No caso do inciso II deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso III deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 97. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I. O prazo de duração do favor;

II. As condições da concessão do favor em caráter individual;

III. Sendo caso:

d. Os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

e. O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

f. As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 98. A moratória abrange os créditos tributários fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Seção III

Depósito Do Montante Devido

Art. 99. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá efetuar depósito em dinheiro e no valor total do tributo e seus acessórios:

I. Judicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário:

a. Em qualquer ação judicial interposta contra a Fazenda Municipal para questionar exigência tributária;

b. Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Municipal.

II. Administrativo, para afastar a incidência de multas e juros de mora, em processo administrativo tributário de reclamação ou recurso, em caso de indeferimento.

Art. 100. Os depósitos judiciais e administrativos serão efetuados em instituição financeira oficial, mediante instrumento que identifique sua natureza tributária.

Art. 101. Lei municipal instituirá e regulamentará:

I. Fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos judiciais;

II. Fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos administrativos.

Art. 102. Instituídos os fundos de reserva de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, a instituição financeira recebedora dos depósitos de natureza tributária nela realizados, repassará ao município a parcela correspondente a setenta por cento do valor depositado.

§1º. A habilitação do município ao recebimento dos depósitos judiciais, referidos no "*caput*" deste artigo fica condicionada à apresentação, perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro 2003.

§2º. A parcela dos depósitos não repassada nos termos do *"caput"* será mantida na instituição financeira recebedora, na conta do respectivo fundo de reserva, com incidência de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

§3º. Os valores das parcelas dos depósitos na forma do *"caput"* serão repassados pela instituição financeira para a correspondente conta municipal independentemente de qualquer formalidade, no prazo fixado na lei que regulamentará o fundo de reserva.

§4º. Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito administrativo, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:

I. Devolvido ao depositante pela instituição financeira, no prazo de três dias úteis, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; ou

II. Transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Administração Nacional.

§5º. A instituição financeira responsável pelo recebimento dos depósitos judiciais e administrativos manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

Art. 103. Os valores de depósitos judiciais, repassados ao município, serão aplicados exclusivamente, no pagamento:

I. De precatórios judiciais de qualquer natureza;

II. Da dívida fundada do município.

Parágrafo Único. Na hipótese de previsão na lei orçamentária municipal de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o "*caput*" poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 104. Nas ações judiciais considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada.

§1º. O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.

§2º. O sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificará qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

§3º. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade de outros créditos referentes ao mesmo ou de outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV Reclamações e Recursos

Art. 105. O sujeito passivo de obrigação tributária tem o direito de insurgir-se contra o lançamento de tributo, ou, a penalidade aplicada, apresentando formalmente sua defesa junto ao órgão competente, utilizando-se do processo administrativo tributário, para:

I. Reclamar, em primeira instância, contra a exigência tributária;

II. Recorrer, em segunda instância, contra decisão de primeira instância;

III. Recorrer, em estância especial, contra decisão de segunda instância.

§1.º A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário quando o processo administrativo tenha sido protocolado no prazo de 30 dias da data do recebimento do auto de infração ou da notificação do lançamento.

§2.º O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário quando protocolado até 20 (vinte) dias da data da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa.

§3.º O titular do órgão fazendário poderá recorrer de ofício, da decisão de primeira instância quando esta for contrária aos interesses da Administração Municipal.

Art. 106. A reclamação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário até a última data fixada para o cumprimento da decisão final.

Art. 107. O processo administrativo tributário será regulamentado em lei específica que estabelecerá normas de organização e funcionamento do contencioso tributário no âmbito do município.

Seção V Parcelamento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 108. Poderá ser parcelado administrativamente ou judicialmente e reparcelado administrativamente os créditos de natureza tributária e não tributária a requerimento do contribuinte, não quitado até o seu vencimento que:

I. Inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II. Tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III. Tenha sido objeto de cobrança extrajudicial via protesto;

IV. Denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 109. Compreende-se como parcelamento e reparcelamento:

§ 1.º. O parcelamento de que trata esta Seção é compreendido pelo primeiro pedido de divisão em parcelas do montante do crédito tributário e não tributário lançado e não recolhidos aos cofres públicos.

§ 2.º. Em se tratando do IPTU, considera-se tácito o pedido de parcelamento quando o contribuinte não efetuar o pagamento da cota única.

§ 3.º. O reparcelamento é compreendido como um novo parcelamento de um crédito tributário e não tributário já parcelado.

§ 4.º. Será admitido o parcelamento e o reparcelamento do crédito tributário ou não tributário na esfera administrativa caso o crédito não esteja em cobrança judicial.

§ 5.º. Estando em cobrança judicial o crédito tributário e não tributário poderá ser objeto de um novo parcelamento que será admitido uma única vez.

§ 6.º. O pedido de parcelamento de créditos tributários e não tributários objetos de cobrança judicial deverão ser formalizados junto a Procuradoria Geral do Município.

§ 7.º. Para os contribuintes que desejam submeter débitos recentes ao parcelamento, que já possuam parcelamento/reparcelamento anterior em atraso, deverão quitar as referidas parcelas em atraso à vista.

Subseção II

Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Tributários Não Ajuizados

Art. 110. As taxas, lançados no exercício seguirá a quantidade de parcelas definida em regulamento especifico que institui o lançamento anual dos referidos tributos;

Art. 111. O imposto sobre propriedade territorial urbano (IPTU) e taxas inscritas em dívida ativa que estejam parcelados poderão ser reparcelados uma única vez até o limite de 12 (doze) meses;

Art. 112. A contribuição de melhoria poderá ser parcelada até o limite de 60 (sessenta) meses no ato do lançamento;

§1º. A contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa parcelada poderá ser reparcelada uma única vez até o limite de 24 (vinte e quatro) meses diretamente no Setor de Tributação mediante solicitação;

Art. 113. Os tributos não mencionados acima, inscritos em dívida ativa poderão ser reparcelados até o limite de 12 (doze) meses;

Art. 114. É vedado o parcelamento de débitos reativos ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Subseção III

Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Não Tributários Não Ajuizados

Art. 115. Os parcelamentos e reparcelamentos administrativos de créditos de natureza não tributária inscrito ou não em dívida ativa que não estejam em cobrança judicial seguirão os respectivos prazos:

I. Até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando a parcela mínima;

Subseção IV

Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Tributários E Não Tributários Ajuizados

Art. 116. Os créditos tributários em cobrança judicial poderão ser parcelados uma única vez, até o limite de 12 (doze) meses.

Subseção V

Das Solicitações De Parcelamento Ou Reparcelamento Dos Créditos Tributários E Não Tributários Não Ajuizados

Art. 117. O parcelamento ou reparcelamento administrativo deverá ser solicitado mediante requerimento assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal.

§1º. O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser solicitado por tributo sendo vedado o parcelamento ou reparcelamento de dois ou mais tributos diferentes em um mesmo pedido.

§2º. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado monetariamente, utilizando-se a variação do índice, e incidência de multa e juros conforme determina o Art. 134 desta Lei Complementar.

§3º. O pedido de parcelamento ou reparcelamento será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§4º. O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos pessoais do requerente: Cópia do RG, Cópia do CPF ou carteira de motorista, comprovante de endereço, telefone comercial e celular e e-mail.

§5º. O pedido de parcelamento ou reparcelamento somente será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças com a devida atualização do Cadastro Geral de Contribuinte do Município - CGCM.

§6º. São representantes legais para solicitar o reparcelamento os requerentes que possuírem a escritura pública, o contrato de compra e venda, o formal de partilha, a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel, contrato social em caso de empresas, procuração ou declaração assinada.

§7º. É vedado o deferimento de pedido de parcelamento ou reparcelamento para requerentes que não comprovarem relação jurídica com o proprietário, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, comprovados mediante apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior.

§8º. A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento ou reparcelamento e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.

§9º. O Termo de Parcelamento de dívidas administrativo deverá ser assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal e pelo servidor público que o efetuou.

Subseção VI

Das Solicitações de Parcelamento ou Reparcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários Ajuizados

Art. 118. O pedido de parcelamento de créditos tributários não e tributários objetos de cobrança judicial deverão ser formalizados junto a Procuradoria Geral do Município.

§1º. No momento do pedido de parcelamento deverá ser comprovado o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º. O pedido de parcelamento deverá informar a numeração única da Ação Judicial (CNJ), devendo obrigatoriamente englobar todas as Certidões de Dívida Ativa nela constante, bem como todos os créditos delas integrantes.

§3º. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado monetariamente, utilizando-se a variação do índice, e incidência de multa e juros conforme determina o Art. 134 desta Lei Complementar.

§4º. O pedido de parcelamento judicial será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§5º. Homologado o parcelamento, o Procurador Geral do Município, autorizará a suspensão da ação de cobrança judicial, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento ou reparcelamento.

§6º. Estando os créditos tributários ou não tributários parcelados na esfera judicial são vedados novos pedidos de parcelamento.

§7º. O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos pessoais do requerente: cópia do RG, cópia do CPF ou carteira de motorista, comprovante de endereço, telefone comercial e celular e e- mail.

§8º. Somente o sujeito passivo da obrigação principal ou quem vier a sucedê-lo nos termos da lei, e/ou seu advogado mediante procuração, poderão solicitar o parcelamento.

§9º. A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.

§10 O Termo de Parcelamento Judicial deverá ser assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal e pelo advogado responsável pela cobrança judicial.

§11 Após o cumprimento total do parcelamento ou reparcelamento a Secretaria de Finanças emitirá certidão negativa de débitos e comunicará a Procuradoria Geral do Município para extinção do processo de execução.

Subseção VII

Do Não Cumprimento do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento de Dívidas Tributárias Ou Não Tributárias, Ajuizadas ou Não

Art. 119. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios da referida Lei Complementar, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em dívida ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§1º. Em se tratando de crédito tributário já inscrito em dívida ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial.

§2º. Em se tratando de crédito tributário cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de cobrança judicial.

§3º. A Secretaria de Finanças comunicará a Procuradoria Geral do Município os termos de parcelamentos com cobrança judicial suspensa que descumprirem as normas definidas nos parágrafos anteriores.

Subseção VIII

Dos Valores Mínimos Para o Parcelamento e ou Reparcelamento

Art. 120. O parcelamento ou reparcelamento deverá respeitar o valor mínimo de 0,20 (zero vírgula vinte) URF em se tratando de pessoa física e de 0,40 (zero vírgula quarenta) URF quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. É vedado a autorização do parcelamento ou reparcelamento de crédito tributários com valores de parcelas inferiores aos definidos nos parágrafos anteriores, mesmo os créditos estando ajuizados, sob pena de punição funcional ao servidor público nos termos da lei.

Art. 121. Os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Seção serão estabelecidos através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 122. São modalidades de extinção do crédito tributário:

I. O pagamento;

II. A compensação;

III. A transação;

IV. A remissão;

V. A prescrição e a decadência;

VI. A conversão de depósito em renda;

VII. O pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII. A consignação em pagamento;

IX. A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X. A decisão judicial passada em julgado;

XI. A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 123. A extinção total ou parcial do crédito não impede a posterior verificação da exatidão de sua constituição, nos termos do disposto nos Art. 85 e Art. 91 desta Lei Complementar.

Art. 124. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 125. Na hipótese de extinção mediante compensação, transação ou dação em pagamento, de créditos ajuizados, os processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, após decisão da autoridade competente, sendo eventuais custas de responsabilidade do sujeito passivo.

Seção II

Do Pagamento, da Cobrança e do Recolhimento

Art. 126. A cobrança do crédito de natureza tributária e não tributária far-se-á:

I. Via meio eletrônico de pagamento;

II. Mediante boleto de arrecadação devidamente registrado;

III. Por meio de procedimento extrajudicial;

IV. Mediante ação judicial.

Art. 127. A cobrança e o recolhimento de crédito de natureza tributária e não tributária far-se-ão dentro da forma e prazos fixados nesta Lei Complementar.

Art. 128. O recolhimento de crédito de natureza tributária e não tributária poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 129. Os documentos de arrecadação de receitas municipais, referentes a créditos tributários fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 130. O documento de arrecadação de receitas municipais, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 131. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente ou por meio eletrônico de pagamento.

§1º. Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, a retenção na fonte realizada pelo responsável tributário, ainda que não recolhido ao município, desde que o contribuinte comprove o fato.

§2º. A lei poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento de tributos municipais.

Art. 132. O pagamento de crédito de natureza tributária e não tributária vencidos em dias não úteis fica prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 133. Existindo, simultaneamente, dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras na ordem a seguir enumeradas:

I. Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II. Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas, e, por fim, aos impostos;

III. Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV. Na ordem decrescente dos montantes.

Art. 134. O crédito de natureza tributária e não tributária não integralmente pago no vencimento será acrescido de multa moratória, juros e correção monetária nos termos deste artigo, aplicada até a data do pagamento.

I. Para fins do cálculo da atualização monetária a que trata esta Lei Complementar será utilizada a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II. Multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no inciso anterior.

III. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no inciso I deste artigo, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 135. O disposto no artigo anterior não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do tributo.

§1º. Ajuizada a dívida, serão devidos à custa e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

§2º. Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

Seção III

Restituições de Pagamentos Indevidos

Art. 136. Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I. Cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. Reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 137. Restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal dá lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 138. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. Nas hipóteses previstas nos itens I e II do Art. 136, da data do recolhimento indevido;

II. Nas hipóteses previstas no item III do Art. 136, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.

Art. 139. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Administração Pública Municipal.

Art. 140. Quando se tratar de crédito tributário indevidamente arrecadado por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício mediante determinação do secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 141. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 142. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 143. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o secretário, responsável pela área fazendária determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção IV Compensação

Art. 144. A autoridade administrativa competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º. A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições:

I. A compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;

II. Não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;

III. Não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;

IV. Os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados;

V. É admitida compensação em casos de cessão de créditos;

§2º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 145. O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§1º. Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a administração municipal.

§2º. A lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado.

§3º. São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.

Art. 146. Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 147. O processo de compensação que tratar da extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos relativos à suspensão da execução fiscal.

Seção V Transação

Art. 148. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a celebração de transação com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, prevenir ou terminar litígio, judicial ou administrativo, visando a extinção do crédito tributário, mediante o pagamento da contraprestação ajustada.

Parágrafo Único. Na realização da transação, o município será representado pelo seu Procurador Geral, com poderes para transacionar, sempre mediante justificativa fundamentada, quando:

I. O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II. A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III. Ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

IV. Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;

V. A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao município.

Seção VI Remissão

Art. 149. A Administração Pública Municipal poderá por despacho fundamentado, desde que com legislação especifica que autorize:

I. Conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

g. Comprovação, devidamente atestada pelo órgão responsável pela promoção social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

h. Constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

i. Diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

j. Considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

II. Cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a. Estiver prescrito;

b. O sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução.

Art. 150. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII Decadência

Art. 151. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I. Da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II. Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III. Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 152. O direito definido no artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII Prescrição

Art. 153. Considera-se prescrição a perda do direito da Administração Fazendária de cobrar o crédito tributário legalmente constituído.

Parágrafo Único. A prescrição será contada de acordo com a modalidade de lançamento de cada tributo.

I. A prescrição dos tributos lançados por ofício começa a contar da data do lançamento, apresentando assim vencimento anual, independente de notificação formal e de prévio procedimento administrativo, dispondo o ente público do prazo de 5 (cinco) anos para a respectiva cobrança, nos termos do que dispõe o Art. 174 do Código Tributário Nacional, a contar do dia 1º de janeiro, operando-se no dia 31 de dezembro.

II. Ocorrerá a prescrição dos tributos lançados por homologação se no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, seja a homologação tácita ou expressa, a Administração Pública não efetuar as ações necessárias para a cobrança do crédito.

Art. 154. A prescrição se interrompe:

I. Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II. Pelo protesto extrajudicial e judicial;

III. Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV. Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

V. Por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal.

Parágrafo Único. Quando comprovado que o crédito tributário foi fulminado pelo período da prescrição, fica autorizado o Setor Tributário emitir as baixas dos tributos.

Seção IX Dação Em Pagamento

Art. 155. A dação em pagamento de bem imóvel é admitida como forma de extinção de crédito tributário municipal se atendida uma das seguintes condições:

I. Houver interesse público, devidamente justificado, na recepção do imóvel oferecido em dação em pagamento para a sua integração ao patrimônio do município;

II. Ser de fácil alienação o imóvel se este não interessar à incorporação ao patrimônio público.

III. Aceito o imóvel para fins de alienação, esta dar-se-á por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, observadas as demais formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos.

IV. Compete à autoridade administrativa competente, ouvido o Prefeito Municipal, no caso previsto no inciso I deste artigo, aceitar ou recusar a dação em pagamento.

V. Para comprovar que o imóvel dado em pagamento é de fácil alienação, a administração se valerá de consulta a, no mínimo, três profissionais do mercado imobiliário, regularmente habilitados, custeada pelo contribuinte devedor.

Art. 156. Satisfeita uma das condições previstas no artigo anterior, a extinção de crédito tributário pela dação em pagamento deve observar os seguintes procedimentos:

I. Comprovação, por meio de certidões, da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes ao imóvel dado em pagamento;

II. Avaliação prévia do imóvel por avaliador ou instituição oficial, ratificada por comissão de servidores do quadro de pessoal do município, que será definido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º. Protocolado o pedido de dação em pagamento e manifestado o interesse no recebimento do imóvel, suspender-se-á os procedimentos de execução do crédito tributário, cabendo à Procuradoria Geral do Município providenciar o registro do instrumento da dação em pagamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, custeado pelo contribuinte.

§ 2.º. Se no curso do processo o contribuinte der motivo para a inexecução da obrigação, o crédito será integralmente restabelecido.

§ 3.º. A extinção do crédito só se dará com a averbação da dação em pagamento no Registro de Imóveis.

Seção X Conversão Depósito Em Renda

Art. 157. A conversão do depósito em renda extingue o crédito tributário, desde que efetuado nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Na conversão do depósito em renda, o saldo apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:

I. Exigido mediante notificação ao sujeito passivo, quando favorável a Administração Municipal;

II. Restituído ao sujeito passivo, observadas as disposições estabelecidas para restituição de indébito, previstas nessa Lei.

Seção XI Consignação Em Pagamento

Art. 158. Admitir-se-á a consignação judicial em pagamento nos seguintes casos:

I. Recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II. Subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III. De exigência, por outro município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1.º. Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o sujeito passivo se propõe a pagar.

§ 2.º. Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda.

§ 3.º. Julgada improcedente a ação de consignação, no todo ou em parte, cobrar- se-á o crédito acrescido dos juros de mora e da atualização monetária nos mesmos percentuais da Taxa SELIC.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 159. São modalidades de exclusão do crédito tributário:

I. A isenção;

II. A anistia.

§1.º A isenção e a anistia quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

§2.º A exclusão do crédito tributário não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido excluído ou dela consequente.

Seção II Isenção

Art. 160. A isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

§1º. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§2º. A isenção pode ser restrita a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares.

§3º. A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.

§4º. A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§5º. Tratando-se de tributo lançado por período certo, a isenção será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.

§6º. Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§7º. A isenção somente produzirá efeito a partir do despacho mencionado no §4º deste artigo.

§8º. O despacho referido no §4º deste artigo não gera direito adquirido.

Art. 161. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do Art. 18.

Parágrafo Único. A isenção não será extensiva:

I. Às contribuições de melhoria;

II. Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III Anistia

Art. 162. A anistia é o perdão do crédito tributário decorrente de multas por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I. Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício daquele;

II. Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 163. A anistia pode ser concedida:

I. Em caráter geral;

II. Limitadamente:

a. Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b. Às infrações punidas com penalidades pecuniárias de pequeno valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c. À determinada região do território do município em função das condições a ela peculiares;

d. Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 164. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido no artigo anterior não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VI RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 165. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

I. Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;

II. Atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita;

49

III. Atender, a pelo menos uma das seguintes condições:

a. Demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

b. Indicar as medidas de compensação, no período mencionado no "*caput*", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

Parágrafo Único. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou do benefício de que trata o *"caput"* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Art. 166. O disposto no artigo anterior não se aplica ao cancelamento de débito de valor antieconômico, assim considerado o montante devido quando seja inferior aos respectivos custos de controle, administração e cobrança.

Art. 167. A renúncia, no âmbito do município, compreende anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

LIVRO - II

DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

TITULO I DOS IMPOSTOS

CAPITULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I. Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II. Abastecimento de água;

III. Sistema de esgotos sanitários;

IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V. Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Para fins de incidência do imposto de que trata este capítulo são consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior tais como:

I. As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II. As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III. As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV. As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§3º. Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no §2º deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias

para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las, para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.

§4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide, ainda, sobre os imóveis:

I. Edificados com “habite-se”, ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;

II. Edificados, ocupados ou não, ainda que o respectivo “habite-se” não tenha sido concedido;

III. Localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

Art. 169. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 170. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, independentemente:

I. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 171. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 172. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

I. Características do terreno:

a. Área e localização;

b. Topografia e pedologia.

II. Caracteristicas da construção:

a. Área e estado de conservação;

b. Padrão de acabamento.

III. Caracteristicas do mercado:

a. Preços correntes;

b. Custo de produção.

Art. 173. Não será permitido ao município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I. Adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o “status” econômico de seu proprietário;

II. A fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III. Mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III Das Alíquotas

Art. 174. O Executivo procederá através de lei especifica a Planta Genérica de Valores, para avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal, anualmente através de decreto emitir as correções e atualizações, conterá ainda:

I. O valor unitário do metro quadrado de terrenos, valores unitários de metro quadrado de construção, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.

II. O valor venal do terreno resultara na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e fatores de correção do terreno, serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.

III. Área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

IV. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados nas áreas construídas, observadas as disposições regulamentares.

V. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

VI. As edificações condenadas ou em ruínas atestadas pelo Secretaria de Obras e Serviços Públicos e as construções de natureza temporária, atestadas com laudo da Fiscalização de Obras e do Corpo de Bombeiros não serão consideradas como área edificada.

VII. Os preços do metro quadrado das construções, bem como as categorias e padrões, deverão ser atualizadas na Planta Genérica de Valores, correspondentes a sua classificação.

Art. 175. O valor venal, apurado será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

Art. 176. Não sendo expedida a Planta Genérica de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de decreto, com base no índice previsto no Art. 134, inciso I.

§1º. O valor venal correspondente aos loteamentos aprovados serão estabelecidos através de comissão específica nomeada através de decreto pelo executivo municipal que deverá proceder a avaliação do loteamento.

§2º. Os requisitos e procedimentos necessários para a avaliação do valor venal dos novos loteamentos serão regulamentados através de decreto pelo executivo municipal.

Art. 177. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é calculado conforme os critérios estabelecidos no Art. 178.

Art. 178. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios em legislação específica na Planta Genérica de Valores.

§1.º Cessado os efeitos das alíquotas previstas na Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I. 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;

II. 1,00% (um por cento) para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;

§2.º Conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.257 de julho de 2001, os imóveis que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecida nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:

I. Para os imóveis enquadrados neste parágrafo, enquanto durarem os efeitos da Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-á o disposto em legislação específica.

II. Cessado os efeitos descritos no inciso anterior serão aplicadas as seguintes alíquotas:

a. 1,50% (um virgula cinquenta por cento) no segundo ano;

b. 2,00% (dois por cento) no terceiro ano;

c. 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) no quarto ano;

d. 3,00% (três por cento) a partir do quinto ano;

§3.º Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.

§4.º Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§5.º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 179. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I. Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II. Construção em andamento ou paralisada;

III. Construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;

IV. Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

V. Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

Parágrafo Único. As construções de edificação de no mínimo 12% (doze por cento) da área do terreno construído, que não se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo serão excluídos automaticamente da progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado, pela alíquota descrita para os imóveis construídos e servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 180. É contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 181. O imposto é devido, a critério da Secretaria de Finanças competente:

I. Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II. Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção V

Das Imunidades, Isenções e Remissões

Subseção I

Da Imunidades Tributárias

Art. 182. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a imunidade dos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I. De propriedade da União, dos Estados e dos municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

II. De propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;

III. De propriedade de templos de qualquer culto ainda que as entidades ali abrigadas seja apenas locatárias do bem imóvel;

IV. De propriedade das associações, instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública comprovadas por lei municipal.

§ 1.º. Para o reconhecimento das imunidades dos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana deverá ser observadas o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 5172/1966 e Art. 150 da Constituição Federal.

§ 2.º. O imposto previsto neste capítulo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *"caput"* do Art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 183. Os contribuintes interessados nos benefícios do artigo anterior deverão comparecer pessoalmente junto ao Divisão de Cadastro Fiscalização e Tributação do Município e registrar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo devidamente instruído com documentação idônea, necessária para comprovação do preenchimento dos requisitos legais:

I. Cópia da matrícula identificando o proprietário do bem imóvel;

II. Documentos pessoais do solicitante;

III. Em se tratando de instituições, associações, partidos políticos, ou templos de qualquer culto, o ato constitutivo que a criou e suas alterações subsequentes.

IV. Em se tratando de instituições declaradas de utilidade pública, a Legislação que a define.

Subseção II

Das Isenções Tributárias

Art. 184. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:

I. Pertencentes a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II. Pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III. Os aposentados, pensionistas, idosos com mais de 65 anos de idade, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e os que estiverem comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, e que atende aos seguintes requisitos;

a. Ser comprovadamente a única propriedade do contribuinte e nela residir;

b. A área edificada não exceda a 70 m² (setenta metros quadrados);

c. Ser destinado exclusivamente aos fins previstos neste artigo;

d. Renda familiar, compreendida esta como a soma da renda percebida pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;

§1.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, fibrose cística (muscoviscidos), hepatopatia grave, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), síndrome da trombofilia e de Charcot-Maric- Tooth, esclerose múltipla, contaminação de radiação, portadores de

esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia, e outras em estágio terminal ou que forem indicadas em Lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§2.º A lista de moléstias constante do parágrafo anterior poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§3.º Caso o requerimento não seja realizado dentro do prazo estipulado pelo Executivo Municipal, o contribuinte não terá o benefício da isenção.

Art. 185. Os contribuintes interessados nos benefícios deste artigo deverão requerer, anualmente, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, sua isenção até o último dia do mês de janeiro, ou na data estabelecida pelo Executivo Municipal através de decretos, juntando prova de sua condição de beneficiário e apresentandoos seguintes documentos:

I. Se aposentado (a) ou pensionista:

a. Comprovante de aposentadoria ou pensionista;

b. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

c. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para comprovar que o imóvel é o único bem do requerente;

d. Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;

e. Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;

f. Comprovante de residência;

g. Cópia do carnê de IPTU ou requerimento de isenção do exercício anterior;

h. Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.

II. Se portador (a) de deficiência:

a. Declaração ou atestado médico informando a deficiência física ou mental do proprietário do imóvel;

b. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

c. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;

d. Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;

e. Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;

f. Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.

III. Se pessoa de reconhecida carência:

a. Declaração de cadastro único, fornecida pelo centro de referência de Assistência Social - CRAS;

b. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

c. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;

d. Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;

e. Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;

f. Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.

§1.º Os requerimentos de isenção relativos ao IPTU serão apreciados por uma Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nomeada pelo Executivo Municipal através de Decreto Municipal, sendo facultado ao poder Legislativo a fiscalização dos trabalhos.

§2.º Os integrantes da referida comissão serão avisados, antecipadamente e de forma expressa, das datas das reuniões deliberativas, que independerão do número de participantes.

§3.º Após realizado e deferido o primeiro pedido de isenção, a apresentação dos documentos exigidos no *"caput"* e incisos do presente artigo será exigida a cada dois anos, obrigando-se, contudo, o contribuinte a requerer a isenção anualmente nos prazos legais.

Art. 186. Deixará de gozar da isenção aludida o beneficiário que alugar, ceder ou destinar o imóvel para qualquer outra finalidade.

Art. 187. A título de incentivo fiscal, poderá por proposta de projeto de Lei Complementar do Poder Executivo, ser concedida isenção de tributos imobiliários, sobre área considerada de amplo interesse e desenvolvimento da comunidade, comprovadas de projetos que demonstre sua viabilidade econômica e social.

Subseção III

Das Remissões de Tributos

Art. 188. Com base no Art. 172 da Lei Federal nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional, poderá conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

I. Comprovação, devidamente atestada pelo órgão responsável pela promoção social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

II. Constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III. Diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

IV. Considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Art. 189. A remissão dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana somente será efetivada mediante parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Finanças juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§5º. A remissão dos tributos abrangerá o exercício vigente e poderá também ser aplicada aos exercícios anteriores.

§6º. Os procedimentos necessários e o percentual referente à remissão dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º. A pessoa de reconhecida vulnerabilidade social deverá requerer, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo devidamente instruído com documentação idônea:

I. Parecer social atestando vulnerabilidade social fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

II. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

III. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;

IV. Demonstrativo dos rendimentos que constituem a renda bruta mensal familiar do requerente;

V. Documentos pessoais;

VI. O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para residência do proprietário.

Art. 190. Se o credito tributário já estiver em fase de cobrança judicial, a superveniência da remissão acarretara a extinção da execução fiscal, em qualquer fase do processo, mesmo que já tenha ocorrido arrematação ou

adjudicação, desde que antes da incorporação do produto da alienação, ou do próprio bem adjudicado, ao patrimônio do município.

Art. 191. Extinguindo-se o processo de execução fiscal, pela remissão, fica a Fazenda Pública Municipal exime do ônus da sucumbência, vez que não causa a extinção.

Art. 192. O ônus da sucumbência, haverá de ser suportado por aquele que tenha dado causa a execução, seja a Fazenda Pública, pelo indevido ajuizamento, seja o próprio devedor, pela omissão das informações que poderiam ter evitado a propositura da ação.

Art. 193. Ocorrendo o cancelamento da dívida tributária, em razão da remissão, no curso do processo de execução, a Fazenda Pública Municipal não fica obrigada a ressarcir as despesas processuais realizadas pelo devedor, pois nenhuma irregularidade lhe pode ser atribuída pelo ajuizamento da execução fiscal.

Art. 194. Aos beneficiários da isenção autorizada por esta Lei Complementar, aplicar- se-á o contido no Art. 125, inciso II da Lei Federal nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 195. Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar ou na regulamentação a que se refere o artigo anterior desta Lei Complementar, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidades legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Seção VI Solidariedade Tributária

Art. 196. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I. O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II. O espólio, pelos débitos do *"de cujus"*, existentes à data da abertura da sucessão;

III. O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do *"de cujus"* existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV. A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas existentes a data daqueles atos;

V. A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes a data da transação.

§ 1.º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VII Lançamento e Recolhimento

Art. 197. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados no portal transparência do município e no diário oficial, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

Parágrafo Único. Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a

propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

Art. 198. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo Único. Sempre que julgar necessário a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 199. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome de quem constar o imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 200. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele poderão ser cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único. O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão regulamentados, por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 201. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas, observadas as disposições contidas em regulamento:

I. Direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a. Notificação pessoal, ou;

b. Remessa, por via postal, com aviso de recebimento (AR).

II. Indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

c. Publicação no órgão oficial do Município ou Estado, ou;

d. Edital afixado no paço municipal.

§ 1.º. A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento ou notificações e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2.º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 30 (trinta) dias após a entrega dos carnês de pagamento, notificações nas agências postais.

§ 3.º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento ou notificação protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

§ 4.º. A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento ou decreto, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 202. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal, não implica em dilação de prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recurso administrativo.

Art. 203. Os débitos lançados a título de IPTU e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

§ 1.º. Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.

§ 2.º. Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

Seção VIII

Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I Disposições Gerais

Art. 204. Ficam instituídos os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do Art. 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Lei do Plano Diretor Municipal.

Subseção II

Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório

Art. 205. Os proprietários dos imóveis tratados nesta seção serão notificados pela Prefeitura para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§1º. A notificação far-se-á:

I. Por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a. Pessoalmente para os proprietários que residam no município;

b. Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do município;

II. Por edital, quando frustrada a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§2º. A notificação referida no *"caput"* deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município.

§3º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município efetuar o cancelamento da averbação tratada no §2º deste artigo.

Art. 206. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar o município uma das seguintes providências:

§1º. Início da utilização do imóvel;

§2º. Registro de protocolo de um dos seguintes pedidos:

I. Alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

II. Alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 207. As obras de parcelamento ou edificação referidas no artigo anterior deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 208. O proprietário terá o prazo de até 2 (dois) anos, a partir do início das obras previsto no artigo anterior, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 209. A transmissão do imóvel, por ato *"inter vivos"* ou *"causa mortis"*, posterior à data da notificação prevista no Art. 205 desta Lei Complementar , transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo

Art. 210. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo - "IPTU Progressivo", mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece Art. 178, em seu §2° desta Lei Complementar.

§ 1.º. A alíquota aplicada no primeiro ano será sobre o valor venal do imóvel, conforme disposto na Legislação específica da Planta Genérica de Valores, não sendo expedida a Planta Genérica de Valores, será lançado com base no Art. 178 desta Lei Complementar.

§ 2.º. Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3.º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Lei.

§ 4.º. Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, aqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 5.º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta subseção no exercício seguinte.

Subseção IV Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 211. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o município manterá a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressiva no tempo com a alíquota máxima prevista no artigo anterior até que se cumpra a referida obrigação e poderá dar início ao processo judicial de desapropriação com Títulos da Dívida Pública.

Art. 212. Após a desapropriação referida no artigo anterior, o município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1.º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2.º. Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1.º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *"INTER VIVOS"* A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 213. O Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição, tem como fato gerador:

II. A transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por Ato Oneroso:

a. Da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b. De direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;

III. A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso II deste artigo.

Art. 214. O imposto de que trata o artigo anterior refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no âmbito do território do município.

Art. 215. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

IV. A compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

V. Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

VI. O uso, o usufruto e a habitação;

VII. A dação em pagamento;

VIII. A permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IX. A arrematação e a remição;

X. O mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

XI. A adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

XII. A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XIII. Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 225 seguinte;

XIV. Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XV. Tornas ou reposições que ocorram:

a. Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b. Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XVI. Instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XVII. Enfiteuse e subenfiteuse;

XVIII. Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIX. Concessão real de uso;

XX. Cessão de direitos de usufruto;

XXI. Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XXII. Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XXIII. Acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXIV. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXV. Lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXVI. Cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

XXVII. Transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no município;

XXVIII. Transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no município;

XXIX. Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

§ 1.º. Qualquer ato judicial ou extrajudicial *"Inter Vivos"*, não especificado nos incisos de IV a XXIX, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de

direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

§ 2.º. Todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 216. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de Direitos a sua aquisição no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 217. Ocorrendo a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, independentemente:

XXX. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

XXXI. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Da Não Incidência e Isenções

Art. 218. O imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

XXXII. Incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;

XXXIII. Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a

compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXXIV. Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

XXXV. Este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

XXXVI. A transmissão tratar-se exclusivamente de extinção de condomínio e a posse continuar para qualquer dos condôminos;

XXXVII. A primeira transmissão relativa aos Conjuntos Habitacionais, patrocinado pelo poder público, para famílias de baixa renda;

XXXVIII. a primeira transmissão relativa aos Programas Habitacionais de Interesse Social do Governo Estadual e Federal, custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do Imóvel pelo proprietário ou possuidor;

a. A transação aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária, desde que o mutuário e ou beneficiário apresente;

b. Comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que o imóvel integra a Programas Habitacionais do Governo Estadual e Federal, destinado às famílias com renda mensal até 03(três) salários-mínimos;

c. Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis declarando que beneficiário (a), o cônjuge ou companheiro (a) do (a) beneficiário (a) não é comprador (a) ou proprietário (a) de outro imóvel;

d. Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de que o imóvel em questão é de uso exclusivamente residencial do beneficiário;

e. Exclui-se da isenção quando comprovado que o imóvel for ser utilizado para aluguel ou cessão de uso;

f. A isenção somente será efetivada com o devido parecer do procurador Geral do Município.

Art. 219. Não se aplica o disposto nos incisos XXXII e XXXIII do artigo anterior quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§8º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes a aquisição, decorrer de transações mencionadas no "*caput*" deste artigo.

§9º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando- se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§10º. A inexistência da preponderância de que trata o §8º deste artigo, será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção III Base de Cálculo

Art. 220. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou dos direitos transmitidos. **Art. 221.** Entende-se como valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, aquele considerado o valor pela qual o bem ou direito seria negociado à vista, em

condições normais de mercado.

Seção IV

Da Alíquota e da Fórmula de Cálculo

Art. 222. O Imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta com a alíquota correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ITBI = VBD x ALC

Art. 223. A alíquota correspondentes para cálculo do ITBI é de 2% (dois por cento).

73

Parágrafo Único. Quando se tratar de financiamento para aquisição de casa própria com recursos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH/FGTS, a alíquota será de 0,5% (meio por cento) do valor financiado e 2% (dois por cento) quando for transmissão de bens com a anuência de terceiros.

ITBI SFH

ITBI SFH= (VF x 0,5%) + (VNF 2%)

VF: Valor Financiado VNF: Valor Não Financiado

Art. 224. A primeira transmissão relativa aos Programas Habitacionais de Interesse Social do Governo Estadual e Federal, terá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário.

Seção V Sujeito Passivo

Art. 225. Contribuinte do imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição são:

I. Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II. Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III. Na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado;

IV. Os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

Seção VI Solidariedade Tributária

Art. 226. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I. Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II. Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;

III. Na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

IV. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção VII Lançamento e Recolhimento

Art. 227. O lançamento do Imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 228. O lançamento será efetuado levando-se em conta do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, informado pelo sujeito passivo mediante a apresentação dos seguintes documento:

I. Documento particular (CPF);

II. Comprovantes de endereço do imóvel;

III. Contrato de compra e venda;

IV. Comprovante de transferência do valor de compra e venda;

V. Registo da respectiva transação imobiliária.

§ 1.º. Fundada suspeita do ente público sobre o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, será determinado pela autoridade fazendária, a abertura de processo administrativo de averiguação do valor informado.

I. O processo se dará mediante solicitação de abertura de processo administrativo, do fiscal ao secretário municipal de administração.

II. O secretário terá 05 (cinco) dias para informar, mediante despacho fundamentado, se procede a abertura do processo administrativo ou não.

III. Em caso de negativa do secretário de administração, a solicitação bem como o despacho, será encaminhado para o parecer jurídico, que poderá encerra o caso, solicitando o lançamento do referido Imposto ou, poderá retornar ao fiscal para dar seguimento ao processo.

§ 2.º. Retornando os autos do processo ao fiscal, será realizado despacho solicitando ao Departamento de Obras e Engenharia do Município, para que se proceda a avaliação do imovel em questão, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração os seguintes requisitos:

a. Situação, topografia e pedologia do terreno;

b. Localização do imóvel;

c. Estado e conservação;

d. Características internas e externas;

e. Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

f. Custo unitário de construção;

g. Valores aferidos no mercado imobiliários.

I. O engenheiro da Prefeitura, fará o laudo de avaliação do imóvel e assinará, precificando-o ao final, para fins de confrontação ao valor informado pelo contribuinte.

§ 3.º. Após a confecção do laudo, os autos retornarão para o fiscal que, notificará o sujeito passivo:

I. Caso concorde com o valor apurado pelo ente público, restará o lançamento do devido imposto.

§ 4.º. Em desacordo, a apresentar em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, laudo próprio assinado por engenheiro ou corretor de imóvel, levando em consideração os seguintes requisitos:

I. Situação, topografia e pedologia do terreno;

II. Localização do imóvel;

III. Estado e conservação;

IV. Características internas e externas;

V. Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI. Custo unitário de construção;

VII. Valores aferidos no mercado imobiliários.

§ 5.º. Após a apresentação do laudo do sujeito passivo, a administração tem 10 (dez) dias para, mediante parecer, apreciado por comissão nomeada pelo Executivo Municipal, composta por dois servidores municipais e por dois munícipes de conduta ilibada, definir o valor a ser imposto no lançamento do respectivo tributo.

§ 6.º. Os integrantes da referida comissão terão acesso a íntegra dos autos deste processo administrativo.

I. Os dados contidos no processo são sigiloso, cabendo apuração devida em caso de vazamento e exposição dos dados e, bem como a aplicação das penalidades que do processo decorrer.

§ 7.º. O laudo a que se refere o § 5.º deste artigo, deve-se ater aos valores aduzidos dentro do processo administrativo, cabendo trabalhar com uma margem de tolerância de 5% para mais ou para menos, bem como, indicar um valor médio entre os valores diversos.

Art. 229. O Imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será recolhido:

I. Até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II. No prazo de 15 (quinze) dias:

a. Da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b. Da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação;

c. De arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

III. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 230. Os débitos lançados a título de ITBI e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

Art. 231. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o ITBI ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo Único. Pela infração prevista no "*caput*" deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 232. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 233. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente, poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 234. O Imposto sobre a transmissão *"Inter Vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VIII

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 235. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I. A exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II. A facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

a. O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

b. O nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c. O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d. Cópia da respectiva guia de recolhimento;

e. Outras informações que julgar necessárias.

Art. 236. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no Art. 231 e Art. 232 desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 237. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços disposta no ANEXO I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§11º. A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§12º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas completando o alcance do direito existente.

§13º. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§14º. Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I. O que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II. O que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.

§15º. Quando comprovado que o faturamento mensal for maior que o valor do imposto fixado para cada atividade de acordo com a TABELA I constante no ANEXO I desta Lei Complementar, a pessoa jurídica ou física deverá recolher aos cofres públicos a diferença apurada.

§16º. Quando as pessoas jurídicas ou físicas obtiverem faturamento menor que o valor fixado na tabela de serviços constante na TABELA I no ANEXO I desta Lei Complementar, para fins de lançamento do imposto, prevalecerá o valor fixo mensal.

§17º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§18º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter Municipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§19º. Fica o fisco municipal proibido a autorizar a emissão de documentos fiscais para empresas de qualquer classificação tributária que tenham suas atividades incidentes de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).

§10 O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§11 Ocorrendo a prestação de serviços de qualquer natureza, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendidos no Art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente:

I. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§12 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto no item 21.01 constante na TABELA I do ANEXO I dessa Lei Complementar, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

§13 A classificação dos contribuintes prestadores de serviços dar-se-á pelo CNAE vinculados a lista de serviços constante na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§14 As atividades CNAE consideradas prestação de serviços vinculados a Lista de Serviços anexa da Lei Complementar nº 116/2013 no âmbito do município serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Não Incidência, Imunidade e Isenção

Subseção I

Da Não-Incidência Do Imposto

Art. 238. O imposto não incide sobre:

III. As exportações de serviços para o exterior do país;

IV. A prestação de serviços com relação empregatícia, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

V. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Subseção II

Da Imunidade do Imposto

Art. 239. É vedada a incidência do imposto sobre os serviços da Lista constante do ANEXO I desta Lei Complementar:

VI. Quando prestados pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

VII. Quando prestados pelos templos de qualquer culto;

VIII. Quando prestados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, pelas entidades sindicais dos trabalhadores, pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:

a. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c. Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1.º. Sobre a editoração, diagramação, composição, impressão e a encadernação de livros, jornais e periódicos.

§ 2.º. A vedação do inciso VI é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3.º. As vedações do inciso I deste artigo não se aplicam aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 4.º. As vedações expressas nos incisos VII e VIII compreendem somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

IX. O benefício constante neste artigo não exclui a responsabilidade atribuída em lei pela retenção e recolhimento do imposto, nem do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Subseção III

Da Isenção do Imposto

Art. 240. São isentos do imposto:

X. Os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

XI. Os serviços divisionais e de assistência social prestados por sindicatos, círculos operários, ou associações de fins filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, aos seus associados;

XII. As diversões realizadas exclusivamente para associados e dependentes, pelos pequenos clubes ou associações populares, em cujas sedes funcionem escolas mantidas pelo Poder Público;

XIII. Os espetáculos teatrais ou cinematográficos, de caráter filantrópico, promovidos diretamente por entidades beneficentes e com renda total em favor destas;

XIV. Os jogos desportivos;

XV. Os espetáculos divisionais inéditos no município, quando realizados por entidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

XVI. Os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, que sejam profissionais ou amadores, no município;

XVII. As conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

XVIII. As atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família.

§ 1.º. Considera-se associação popular, para fins da isenção prevista no inciso XII deste artigo, aquela que não possua associados da categoria de “proprietário” ou “patrimonial”.

§ 2.º. São considerados artistas profissionais ou amadores locais, para fins do inciso XVII deste artigo, aqueles que tenham no município o centro de suas atividades habituais, bem como seu domicílio, há pelo menos 6 (seis) meses e que estejam inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 3.º. Ficam excluídos da isenção de que trata o inciso XVII deste artigo, os espetáculos que sejam predominados por equipamentos eletrônicos, sem participação ao vivo do cantor.

§ 4.º. As entidades isentas do imposto fornecerão ingressos permanentes aos agentes do fisco municipal, mediante requisição da autoridade competente, e ficarão sujeitas à fiscalização de rotina, procedida pelos mencionados servidores.

I. Os bilhetes de ingressos em espetáculos isentos do imposto ficam sujeitos à chancela da Prefeitura Municipal.

§ 5.º. As isenções concedidas com prazo certo somente serão revogadas respeitando-se o princípio da anterioridade, as demais disposições serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6.º. Os benefícios fiscais concedidos ao sujeito passivo não geram direitos adquiridos.

§ 7.º. Consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas por pessoa natural, em caráter individual, cuja receita bruta, em cada mês, não seja superior ao salário-mínimo mensal vigente no município.

Art. 241. As isenções serão concedidas sempre em caráter geral e impessoal para os contribuintes que se encontrarem em situação igual ou equivalente.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 242. A imunidade e a isenção, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§20º. Quando o imposto for lançado por período certo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando, automaticamente, os seus efeitos, a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do benefício.

§21º. Verificada, em qualquer tempo, a cessação ou inobservância dos requisitos ou formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a imunidade ou a isenção obrigatoriamente cancelada e o crédito cobrado com os acréscimos legais.

§22º. O deferimento de imunidade e de isenção não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no §21º deste artigo.

Art. 243. O processamento das imunidades e das isenções será regido na forma da legislação específica.

Seção III

Do Local da Prestação de Serviços

Art. 244. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §17º do Art. 237 desta Lei Complementar;

II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem

7.12 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constantes no do ANEXO I desta Lei Complementar;

XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XIV. Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XIX. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XX. Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XXI. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XXII. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar;

XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar.

§ 1.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§ 4.º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *"caput"* ou no §1º, ambos do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5.º. Considera-se tomados dos serviços os referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *"caput"* deste artigo, ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos incisos I a V deste parágrafo e do parágrafo subsequente, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

I. Referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da TABELA I do ANEXO I a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, observado:

a. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular.

II. O primeiro titular do cartão, no caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da TABELA I do ANEXO I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres.

III. O cotista, no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da TABELA I do ANEXO I.

IV. O consorciado, no caso dos serviços de administração de consórcios.

V. O arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa física, domiciliado no país, no caso dos serviços de arrendamento mercantil, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário dos serviços no país.

§ 6.º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomados dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da TABELA I do ANEXO I relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I. Bandeira;

II. Credenciadora;

III. Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 7.º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção IV

Do Estabelecimento Prestador de Serviços

Art. 245. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§2º. A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos.

I. Manutenção de colaboradores de forma contínua mesmo sendo nas instalações do respectivo cliente do prestador de serviços;

II. Manutenção de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

III. Estrutura organizacional ou administrativa;

IV. Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

V. Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

VI. Propaganda ou publicidade;

VII. Locação de imóvel;

VIII. Indicação de endereço em imprensa, formulário ou correspondência;

IX. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção V

Da Sujeição Passiva do Contribuinte do Imposto

Art. 246. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção VI

Substituição e Responsabilidade Tributária

Subseção I

Da Responsabilidade Tributária

Art. 247. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 248. Fica atribuída a responsabilidade da apresentação do recibo de retenção do imposto retido para as empresas e entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras e prestadores de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e comprovação pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no município que executou o serviço.

Art. 249. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

X. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e

37.01 da lista de serviços;

XI. A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

XII. A prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em portaria baixada pelo secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

XIII. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a. Não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

b. Obrigado à emissão de nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo.

c. Na hipótese prevista no §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

XIV. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso XIII deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.

XV. O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

Art. 250. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

Art. 251. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§23º. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I. Havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II. Não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§24º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§25º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§26º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 252. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 253. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, de forma separada, e destacada, em pastas, em livros, em arquivos físicos ou digitais, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 254. O tomador de serviços responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das pessoas físicas, jurídicas, situadas ou não e inscritas ou não no cadastro mobiliário do município.

Parágrafo Único. A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviços; se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 255. As alíquotas para cálculo da retenção do imposto serão aquelas previstas na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.

Subseção II

Retenção na Fonte Empresas Optantes do Simples Nacional

Art. 256. Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional, as alíquotas serão aquelas dispostas pela Lei Complementar nº 123/2006 e resoluções do CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional.

§27º. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

§28º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006;

§29º. Na hipótese do §28º constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

§30º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o §28º no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006;

§31º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

§32º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional;

§33º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 257. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: nota fiscal, recibo simples, extrato, relatórios, boleto bancário e outros que fizerem prova da prestação de serviços.

§34º. Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§35º. Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo; o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§36º. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a que se refere o *"caput"* deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar no 116/2003 e lista de serviços constante na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§37º. Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 258. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 259. A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas.

Subseção III

Do Recibo de Retenção do ISSQN

Art. 260. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser devidamente comprovada mediante, aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I. Havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II. Não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III. Não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço;

IV. Quando os serviços forem prestados fora do domicílio tributário a empresa deverá comprovar a retenção do imposto junto ao fisco municipal, através de recibos devidamente carimbados pelo tomador dos serviços.

Subseção IV

Da Dispensa de Retenção na Fonte

Art. 261. Não haverá retenção na fonte, pelos substitutos tributários mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

V. Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

VI. Profissionais autônomos inscritos em qualquer município e em dia com o pagamento do imposto;

VII. Prestadores de serviços imunes ou isentos;

VIII. Sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;

IX. Prestadores de serviços que possuam medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;

§ 1.º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

§ 2.º. Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo SIMEI, conforme dispõe Resolução CGSN nº 94/2011, em seu inciso IV do Art. 94. Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão enquadrados no regime de recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal o que por consequência, não implica em retenção do imposto na fonte conforme baliza a Lei Complementar nº 123/06.

Art. 262. A dispensa de retenção na fonte de que trata o artigo anterior é condicionada à apresentação do correspondente documento fiscal ou recibo de profissional autônomo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos fornecidos pela Secretaria de Finanças, nos termos de ato do secretário de finanças:

X. No caso dos incisos V, VII, VIII e IX do artigo anterior, Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte;

XI. No caso do inciso VI do artigo anterior, Certidão Negativa de Débitos de ISSQN.

XII. No caso de profissional autônomo inscrito em outro município, em substituição ao documento previsto no inciso XI deste artigo, deverá ser exigido documento comprobatório da sua inscrição municipal e prova de que está em dia com o pagamento do imposto.

Art. 263. A dispensa de retenção na fonte mencionada no Art. 261 não se aplica aos serviços prestados por profissional autônomo inscrito em outro município, quando o município, na forma do Art. 247 desta Lei Complementar, ainda que o profissional atenda as exigências do Inciso XII do Art. 262 desta Lei Complementar.

Seção VII

Da Base De Cálculo Do Imposto

Subseção I

Base De Cálculo Da Prestação De Serviço Sob A Forma De Trabalho Pessoal Do Próprio Contribuinte

Art. 264. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada e calculada, anualmente ou mensalmente, em função da

natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes, de acordo com a tabela de serviços constante no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 265. A alíquota máxima correspondente é a constante no Art. 8º, inciso II da Lei Complementar 116/03:

XIII. Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível superior; **XIV.** Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível médio; **XV.** Demais trabalhos pessoais do próprio contribuinte.

Art. 266. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregados independentes da qualificação profissional.

§38º. Considera-se profissional autônomo de nível superior (dentre outros: administrador, advogado, analista de sistemas e métodos, arqueólogo, arquiteto, artista plástico, assistente social, bibliotecário, biólogo, bioquímico, comunicador, consultor, contador, odontólogo, ecologista, economista, enfermeiro, engenheiro, estatístico, farmacêutico, físico, fisioterapeuta, geógrafo, geólogo, jornalista, matemático, médico, museólogo, músico, nutricionista, orientador pedagógico, pedagogo, pesquisador, professor, psicólogo, químico, sociólogo, terapeuta, veterinário, zootecnista, etc).

§39º. Considera-se profissional de nível médio (dentre outros: acupuntor, agenciador, amestrador, aplicador, árbitro, artista, assessor, assistente, astrólogo, técnico de enfermagem, atleta, audiometrista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de raio x, auxiliar de serviços sociais, auxiliar de terapêutica, avaliador, bailarino, barbeiro, cabeleireiro, cadastrista, calculista, calista, cambista, cartazista, cenotécnico, chaveiro, cinegrafista, codificador, compositor, coreógrafo, corretor, cortineiro, datilógrafo, decorador, demonstrador, depilador, desenhista, despachante, detetive, diagramador, digitador, eletricista, embalsamador, empalhador, encadernador, encanador, entregador, escritor, estenógrafo, esteticista, figurinista, fotógrafo, fundidor, funileiro, gráfico, guia de turismo, hidrometrista, impermeabilizador, inspetor, instalador, instrutor, joalheiro, jóquei, laminador, lanterneiro, lapidador, leiloeiro, locutor, manicuro, maquetista, maquilador, massagista, mecânico, mecanógrafo, mestre-de-obras, microfilmador, modelo, monitor, montador, músico, nivelador, operador de aparelhos e equipamentos, ótico, paisagista, pedicuro, perfurador, perito, piloto, pintor, produtor, professor, programador, projetista, protético, publicitário, radialista, recepcionista, redator, relações

públicas, relojoeiro, repórter, representante, comercial, restaurador, revisor, sanefeiro, serralheiro, soldador, tapeceiro, taxista, técnico da área de engenharia, arquitécnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins, técnico da área de segurança, manutenção e consertos, técnico da área médico-odontológica - laboratorial e afins,técnico da área química, biológica e afins, técnico em contabilidade e administração, topógrafo, torneiro, tradutor e intérprete, limpador de piscinas, tratorista, vidraceiro, vitrinista, motorista de caminhão etc).

§40º. Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos parágrafos anteriores (dentre outros: açougueiro, afinador de pianos, alfaiate, ama seca, amolador de ferramentas, apontador, armador, artesão, ascenssorista, azulejista, bombeiro-hidráulico, bordadeira, borracheiro, calceteiro, camareira, capoteiro, carpinteiro, carregador, carroceiro, cerzideira, cisteneiro, cobrador, colchoeiro, copeiro, copistas, costureira, cozinheira, crocheteira, dedetizador, doceira, encerador, engraxate, entalhador, envernizador, escavador, estofador, estucador, faxineiro, ferreiro, forrador de botões, garçom, garimpeiro, guarda noturno, jardineiro, ladrilheiro, aqueador, lavadeira, lavador de carro, lubrificador, lustrador, marceneiro, marmorista, mensageiro, moldurista, mordomo, motorista de táxi, moto táxi, disque entrega e congêneres, parteira, passadeira, pedreiro, pespontadeira, pintor de paredes, polidor, raspador, reparador de instrumentos musicais, salgadeira, sapateiro, servente de pedreiro, tintureiro, tipógrafo, tricoteiro, vigilante, zelador, motorista etc.).

Art. 267. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregados, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço apurados através da emissão de documentos fiscais.

Subseção II

Da Base de Cálculo das Sociedades de Profissionais

Art. 268. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por cota fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome das ditas sociedades, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§41º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem serviços constantes no ANEXO I desta Lei Complementar.

§42º. Não se considera sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo:

I. Aquela que preste serviço enquadrado em qualquer outro item da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei Complementar, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados no §41º deste artigo;

II. Aquela em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão correspondente aos serviços prestados relacionados com o objeto social da sociedade;

III. Aquela que, na forma das leis comerciais específicas, seja constituída como sociedade anônima ou sociedade comercial de qualquer tipo, ou que a estas se equipare;

IV. Aquela que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

V. Aquela em que os sócios não exerçam a mesma profissão.

§43º. Para fins do disposto no inciso §42º.III do §42º deste artigo, são consideradas sociedades comerciais aquelas que possuem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e constituída segundo os tipos regulados pelos Artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§44º. A sociedade simples que se constituir na forma dos tipos referenciados no

§3º deste artigo será considerada sociedade empresária, não podendo recolher o imposto na forma do "*caput*" deste artigo.

§45º. Equipara-se às sociedades comerciais, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§46º. Para fins do disposto no §45º deste artigo, considera-se presente o caráter empresarial quando os serviços prestados em nome da sociedade não sejam realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.

Art. 269. O valor a ser recolhido referente ao pelas sociedades de profissionais, por cada profissional habilitado será o seguinte:

I. Até 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional na TABELA II do ANEXO I desta Lei Complementar por ano.

II. Acima de 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional na TABELA II do ANEXO I desta Lei Complementar acrescido de 20%(vinte por cento).

Art. 270. Quando os serviços prestados pelos profissionais em nome da sociedade de profissionais forem prestados com equipe de apoio, a cota por profissionais será acrescida de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor.

§47º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se equipe de apoio aquela composta de um ou mais profissionais, empregados ou não, que não possuam a mesma profissão dos sócios da sociedade, mas que auxiliem, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

§48º. A existência de equipe de apoio, na forma do disposto no §47º deste artigo, implicará a aplicação do acréscimo percentual estabelecido neste artigo sobre o somatório das cotas devidas por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, usados como base de cálculo do imposto.

Art. 271. As sociedades de profissionais, mesmo recolhendo o ISSQN por quota fixa mensal ficam obrigadas a cumprir as obrigações acessórias a que as pessoas jurídicas ou equiparadas estão sujeitas.

Art. 272. A autorização, pela Secretaria de Finanças, para a emissão de Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte, para os fins do disposto no Art. 262, inciso §37º.X desta Lei Complementar, não implica reconhecimento da condição de sociedade de profissional sujeita ao recolhimento do ISSQN por cota fixa mensal, nem gera direito adquirido.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser verificado, em procedimento fiscal, que a sociedade não atende aos requisitos estabelecidos na legislação para recolhimento do ISSQN por quota fixa, o fisco municipal constituirá o crédito tributário correspondente, na forma do disposto na Subseção V desta Seção.

Subseção III

Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica Não Incluída Nos Subitens 3.02 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 273. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 274. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço com a alíquota correspondente a atividade desenvolvida descrita na lista de serviços disposta na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 275. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, englobando-se tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, seja em dinheiro, bens, serviços ou direitos, na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou outro elemento de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, incluídos os dispêndios:

I. Dos materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02 e 7.05;

II. Das mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as previstas nos subitens 7.02, 7.05, da lista de serviços;

III. Os valores acrescidos, a qualquer título, e o encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

IV. Os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

V. Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 276. São consideradas obras de construção civil as obras hidráulicas e outras obras semelhantes, assim como as de construção de:

VI. Prédios e outras edificações;

VII. Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

VIII. Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IX. Retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios, canais de drenagem ou irrigação;

X. Barragens e diques;

XI. Sistemas de abastecimento de água e saneamento;

XII. Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

XIII. Sistemas de telecomunicações;

XIV. Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 277. São considerados serviços essenciais, auxiliares, complementares da execução de obras de construção civil, hidráulica e outras obras semelhantes, desde que sejam integrados, relacionados e vinculados diretamente a estas mesmas obras:

I. Os seguintes serviços de engenharia consultiva:

a. Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;

b. Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

c. Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;

d. Fiscalização e supervisão técnica de obras e serviços de engenharia;

II. Escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d'água, escoramentos e drenagens;

III. Revestimentos de pisos, tetos e paredes;

IV. Carpintaria, serralheria e vidraçaria;

V. Impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;

VI. Instalações de água, esgoto, energia elétrica, comunicação, refrigeração, vapor, ar comprimido, condução e exaustão de gases de combustão, elevadores e condicionamento de ar, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VII. Levantamentos topográficos, barimétricos e fotogramétricos;

VIII. Terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

IX. Estaqueamento e fundações;

X. Dragagens;

XI. Pavimentação de concreto, asfalto, paralelepípedo, inclusive meio fio, manilhas, tubos, caixas e ralos;

XII. Ajardinamento e paisagismo.

Art. 278. Quando os serviços referidos no artigo anterior forem prestados sob regime de execução indireta, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão de obra, encargos sociais e reajustamento, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

§49º. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços constantes na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§50º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço é o que fica sujeito a emissão de nota fiscal de venda ao consumidor incidente do (ICMS) emitidos em nome do prestador do serviço.

§51º. A dedução dos materiais mencionada no §49º deste artigo somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§52º. Quando não comprovado o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, previsto nos subitens 7.02, 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto.

Art. 279. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 280. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 281. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 282. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 283. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 284. Na falta de conhecimento por parte do fisco da base de cálculo, ou não sendo ela desde logo conhecida, esta poderá ser fixada, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção IV

Do Arbitramento Da Base De Cálculo Para Obras De Construção Civil

Art. 285. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços de construção civil de unidades habitacionais, comerciais e industriais poderá ser arbitrada pelos seguintes procedimentos:

§53º. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, por ocasião do cadastramento da construção, demolição ou da reforma no Cadastro Imobiliário do município na falta da documentação fiscal hábil, dentro dos preceitos desta Lei Complementar, e que corresponda à efetiva execução, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser arbitrada mediante cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento o Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, no mês de sua conclusão, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;

§54º. Não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de habite-se no Órgão Imobiliário do Departamento Municipal da Fazenda e será utilizado o Custo Unitário Básico - CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior;

§55º. O proprietário ou administrador de obras de construção civil fica desobrigado do pagamento, na forma dos incisos anteriores deste artigo, quando:

I. Projeto de construção civil doados pelo município e que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 60 m² (sessenta metros quadrados);

II. Tratar-se de reforma, com acréscimo de área, e o total das áreas acrescidas de cada unidade no lote não for superior a 20 m² (vinte metros quadrados).

§56º. A dispensa do pagamento prevista no parágrafo anterior, não exclui o direito do fisco municipal de cobrar o imposto diretamente do prestador do serviço.

Subseção V

Do Arbitramento Da Base De Cálculo

Art. 286. A Fazenda Pública Municipal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando:

I. Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

II. Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

III. O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV. Existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, que forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V. Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VI. Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VII. Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

VIII. For apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário.

Art. 287. O arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será elaborado tomando-se como base:

IX. O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

X. Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

XI. Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

XII. O montante das despesas com luz, água, esgoto, telefone e internet;

XIII. Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

XIV. Outras despesas mensais obrigatórias;

XV. Duas ou mais informações de outros municípios que espelhem o mesmo fator de serviços e atividades, que possuam servir como base para o arbitramento;

Parágrafo Único. Ao montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 288. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

XVI. Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

XVII. O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

XVIII. Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 289. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências, sendo deduzidos os pagamentos efetuados no período pelo contribuinte.

§57º. O arbitramento será fixado mediante relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata.

§58º. Os acréscimos legais serão exigido através de auto de infração e termo de intimação; cessando os seus efeitos, quando o contribuinte de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção VI Da Estimativa

Art. 290. A Fazenda Pública Municipal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando se tratar de:

I. Atividade exercida em caráter provisório;

II. Sujeito passivo de rudimentar organização;

III. Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

IV. Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 291. A estimativa será apurada tomando-se como base:

V. O preço corrente do serviço na praça;

VI. O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

VII. O valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 292. O regime de estimativa será fixado por relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses, tendo a base de cálculo expressa em URF (unidade de referência municipal).

§59º. A qualquer tempo o regime de estimativa ser suspenso, revisto ou cancelado, a critério do Secretário, responsável pela área fazendária;

§60º. O regime de estimativa dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;

§61º. Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado o regime de estimativa, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 293. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 294. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Subseção VII

Da Estimativa Na Construção Civil

Art. 295. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços de construção civil de unidades habitacionais, comerciais e industriais poderá ser apor estimativa pelos seguintes procedimentos:

§ 1.º. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, por ocasião da expedição do "Habite-se" ou do cadastramento da construção, demolição ou da reforma no Cadastro Imobiliário do Município na falta da documentação fiscal hábil, dentro dos preceitos desta Lei Complementar, e que corresponda à efetiva execução, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base o Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, no período da obra, atualizados para o

mês de sua conclusão, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;

§ 2.º. O fisco deverá aplicar redução de 60% (sessenta por cento) sobre o preço o serviço, a título de materiais aplicados, desde que não tenha o contribuinte optado pela apresentação das notas fiscais dos materiais de construção diretamente empregados a obra, sendo tributado 40% (quarenta por cento) de serviço (mão de obra).

§ 3.º. O cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a construção civil será multiplicado pela alíquota incidente do serviço dos itens

7.02 e 7.05 da lista de serviço anexa.

Parágrafo Único. Para efeito do lançamento do imposto devido na forma do *"caput"* deste artigo, será considerado ocorrido o fato gerador, na data em que for efetivamente tomado o serviço.

Subseção VIII

Da Tributação Pelo Regime De Estimativa Especial

Art. 296. Os prestadores de serviços de rudimentar organização, os profissionais autônomos ou os exercentes de profissões regulamentadas podem ser enquadrados pelo fisco em regime de estimativa especial de pagamento do imposto, podendo ser-lhes então dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento de deveres jurídicos instrumentais (obrigações acessórias).

§62º. Nos casos deste artigo:

I. Os valores fixados por estimativa especial constituem lançamentos definitivos do valor do imposto devido;

II. O recolhimento do imposto deve ser realizado nos prazos assinalados e por meio de guias apropriadas, emitidas pela Administração Tributária ou, em casos especiais, pelo próprio contribuinte ou responsável.

§63º. O regime de estimativa especial vigora por exercício financeiro, podendo ser pago em parcelas mensais e ser renovado após a manifestação expressa da autoridade competente do fisco.

§64º. Os valores do imposto estimado, não recolhidos no prazo estabelecido na guia de recolhimento conforme disposto no inciso II do §62º, ou em outro

documento apropriado, devem ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados amigável ou judicialmente.

§65º. Havendo necessidade, o contribuinte em regime de estimativa especial pode solicitar ao fisco municipal a emissão de documento fiscal.

Subseção IX

Da Tributação das Cooperativas

Art. 297. O imposto não incide sobre os atos cooperados.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se atos cooperados, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 298. Serão considerados como tributáveis:

I. Os serviços praticados pela cooperativa por meio de prestadores não associados, mesmo que seja para completar os serviços relativos ao objeto social da mesma;

II. O fornecimento de serviços a não associados;

III. O fornecimento de serviços diferentes dos objetivos sociais da cooperativa.

Art. 299. O previsto no Art. 297 desta Lei Complementar não se aplica às sociedades cooperativas que prestem, em caráter habitual, serviços não enquadrados como atos cooperados.

§66º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se caráter habitual quando o faturamento mensal decorrente da prestação de serviços com atos não cooperados for superior a 50% da receita bruta da cooperativa.

§67º. As cooperativas que ajam na forma do disposto no "*caput*" deste artigo são automaticamente descaracterizadas como tal, devendo sujeitar todo o seu faturamento oriundo de serviços sujeitos a tributação do imposto às normas que regem as demais pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins de cálculo e pagamento do imposto.

Subseção X

Disposição Especial Sobre a Apuração e o Pagamento Do Imposto Por Estimativa

Art. 300. O tomador ou contratante de serviços de prestadores sujeitos aos regimes de estimativas em geral podem ser dispensados da retenção do imposto na fonte, observadas as regras do regulamento ou as autorizações especiais para os casos.

Subseção XI Homologação

Art. 301. A Fazenda Pública Municipal tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§68º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§69º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§70º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo quando devido e na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§71º. O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VIII

Das Alíquotas Do Imposto

Art. 302. As alíquotas do imposto são aquelas descritas nas TABELA I e TABELA II constante no ANEXO I desta Lei Complementar.

Seção IX

Da Apuração E Do Pagamento Do Imposto Devido

Subseção I

Do Lançamento do Imposto

Art. 303. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada, e será:

I. Por homologação, nos casos de recolhimento mensal antecipado efetuado pelo contribuinte ou responsável, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II. Mensalmente, de ofício, por estimativa, observado o disposto na Subseção

VI da Seção VII deste Capítulo;

III. De ofício, por arbitramento, observado o disposto Subseção V da Seção VII deste Capítulo;

IV. Anualmente, de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto Subseção I e Subseção II da Seção VII deste Capítulo.

§ 1.º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou pessoa a esta equiparada será feito pelo próprio contribuinte na forma do inciso I deste artigo e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência, independentemente, do fato do documento fiscal ter sido emitido em outro período.

§ 2.º. Nos casos previstos nos incisos II e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pelo fisco municipal e os contribuintes serão notificados da exigência mediante o envio, por via postal, da notificação de lançamento e pela publicação de edital, em uma única vez, no Diário Oficial do Município.

§ 3.º. O edital de notificação mencionado no § 2.º deste artigo, conterá no mínimo:

I. Nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;

II. Valor do imposto;

III. Prazo para pagamento; e

IV. Prazo para impugnação da exigência.

§ 4.º. Nos casos de estimativa, inexistindo ato do secretário de finanças que determine o lançamento do imposto, de ofício, o contribuinte fará a declaração e o recolhimento do mesmo, na forma e prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 304. O lançamento também será feito:

V. De ofício, mediante auto de infração ou notificação de lançamento, na hipótese do contribuinte ou responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma do inciso I do artigo anterior desta Lei Complementar;

VI. Por homologação, no caso de recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte ou responsável, com a atualização monetária, juros e multa de mora, previstos na legislação, excluída a penalidade por infração.

Art. 305. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável, a título de ISSQN, não recolhidos ou não parcelados, serão objeto de inscrição como Dívida Ativa do Município, independentemente de realização de procedimento fiscal.

Art. 306. O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informado pelo sujeito passivo nos termos deste artigo ou por outros previstos na legislação tributária, não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida.

Art. 307. O lançamento do imposto na forma prevista no Art. 303 desta Lei Complementar será feito com base em estimativa, estabelecida por ato do secretário de finanças.

§72º. O lançamento será feito mediante auto de infração quando a constatação da falta de recolhimento se der por ocasião de qualquer procedimento fiscal.

§73º. O lançamento será feito mediante notificação de lançamento após o cadastramento espontâneo da construção ou reforma, com expedição de "habite-se" ou não.

§74º. No cálculo do imposto mencionado no "*caput*" deste artigo poderá ser deduzido do preço total do serviço estimado o preço dos serviços tomados de terceiros, em que houve o pagamento do imposto, na forma estabelecida em ato do Secretário de Finanças.

Subseção II Da Declaração

Art. 308. Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoas jurídicas ou pessoas a elas equiparadas, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria de Finanças declaração dos serviços prestados e tomados nos prazos, formas e condições estabelecidos em regulamento, ainda que não tenham realizado movimento econômico.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos contribuintes substitutos e aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços ou ainda, àqueles que tomem serviços, na forma, prazos e condições estabelecidas em regulamento e nos atos do secretário de finanças.

Art. 309. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Subseção III

Do Recolhimento do Imposto

Art. 310. Independentemente da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido em regulamento, o imposto será pago na rede arrecadadora conveniada com a Secretaria de Finanças, nos seguintes prazos:

I. Diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;

II. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:

a. Para empresas e pessoas a estas equiparadas;

b. Para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo:

c. Para as sociedades de profissionais;

d. Para os profissionais autônomos;

e. Para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;

f. Para os contribuintes substitutos e responsáveis pela retenção do imposto na fonte;

III. Para os arbitramentos de que tratam a Subseção IV da Seção VII, deste Capítulo, até 5 (cinco) dias após o registro no cadastro imobiliário municipal;

Art. 311. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 312. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 313. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência dos encargos pecuniários estabelecidos no Art. 134 desta Lei Complementar.

TÍTULO II DAS TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 314. As taxas cobradas no âmbito de competência do município decorrem:

IV. Em razão do exercício regular do poder de polícia;

a. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

b. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do

processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

V. Pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VI. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.

Art. 315. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação compatível, são de competência do município.

Art. 316. Os serviços públicos consideram-se:

VII. Utilizados pelo contribuinte:

a. Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b. Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

VIII. Específicos: quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

IX. Divisíveis: quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 317. É irrelevante para a incidência das taxas:

X. Em razão do exercício do poder de polícia:

a. O cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

b. A licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo município;

c. A existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d. A finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

e. O recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

f. O desempenho efetivo da fiscalização.

XI. Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

Art. 318. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para prestar quaisquer informações, com base nas quais poderá ser lançado o tributo respectivo.

Art. 319. Pelo exercício regular do poder de polícia, serão cobradas, pelo município, as seguintes taxas:

XII. Taxa para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres;

XIII. Taxa de Vigilância Sanitária;

XIV. Taxa de Publicidade e Propaganda;

XV. Taxa de Execução de Arruamento, Loteamento e Obras em Geral;

XVI. Taxa de Comércio Ambulante;

XVII. Taxa de Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos;

XVIII. Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 320. O estabelecimento ou atividade econômica que solicitar, tempestivamente e regularmente, a paralisação temporária de suas atividades, não terá a incidência das taxas previstas nos incisos XII, XIV, XV e XVI do "*caput*" do artigo anterior, para os fatos geradores seguintes ao da data de paralisação.

Art. 321. O pedido intempestivo de paralisação temporária não prejudicará o contribuinte quanto ao estabelecido nesta Lei Complementar, desde que haja prova inequívoca, no processo, do momento de início dessa paralisação.

CAPÍTULO II

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 322. A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 323. O fato gerador da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, considera-se ocorrido:

XIX. No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;

XX. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

XXI. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Seção II Da Isenção

Art. 324. São isentas da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros:

XXII. As pessoas físicas não estabelecidas;

XXIII. As entidades sindicais e partidos políticos;

XXIV. As instituições religiosas e de assistência social sem fins lucrativos;

XXV. Os Órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos municípios, assim como as suas fundações e autarquias;

XXVI. A associação de moradores, clube de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade;

XXVII. Os Microempreendedores Individuais (MEI) com base no § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

XXVIII. As instituições de ensino fundamental e médio estaduais e municipais.

§ 1.º. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I. Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II. Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

§ 2.º. Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção até o vencimento, acompanhado dos documentos necessários, exigidos na forma do regulamento.

§ 3.º. Concedida a isenção, o contribuinte terá direito à mesma, enquanto durar as condições da concessão.

§ 4.º. Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:

I. A confirmação das condições de isenção;

II. A taxa ora dispensada, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestados pelo contribuinte;

§ 5.º. O Poder Executivo Municipal regulamentará via decreto as empresas que serão consideradas atividades de baixo risco. Na falta de regulamentação o município acatará na integra conforme estabelece a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019.

I. Cabe ao município a fiscalização posterior ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia, podendo ser cobrada a taxa de fiscalização.

Seção III Base de Cálculo

Art. 325. A base de cálculo da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado utilizado pelo contribuinte para exercício de suas atividades em conformidade com a tabela do ANEXO II, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.

§75º. A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será calculada através da classificação comercial do contribuinte, multiplicando o fator correspondente a classificação constante no ANEXO II desta Lei Complementar com o valor vigente da URF.

§76º. Para contribuintes não estabelecidos a Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será calculada através do ANEXO

II desta Lei Complementar.

§77º. Entende-se como "Contribuinte não estabelecido" qualquer Pessoa Física ou Jurídica que não tenha estabelecimento fixo para o exercício de sua atividade.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 326. O sujeito passivo da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 327. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 328. A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:

III. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

IV. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

V. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 329. A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

VI. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

VII. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Parágrafo Único. O número de parcelas e o valor do desconto para pagamento antecipado serão regulamentados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 330. O lançamento da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 331. Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.

Art. 332. O poder público municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alterações ou a baixa de cadastros sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 333. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 334. A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à a saúde pública, a limpeza e a higiene e a vigilância sanitária, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável em especial a Lei n° 5.991/1973 e Lei de Liberdade Econômica, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, em observância às normas municipais sanitárias.

§1º São hipóteses de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária a orientação, o controle e a fiscalização:

I. De bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse da saúde;

II. De serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores;

III. Do meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

IV. De estabelecimento industrial, comercial e agropecuário.

§2º O fato gerador da taxa prevista nesta seção ocorrerá quando qualquer pessoa física ou jurídica provocar o exercício do poder de polícia em razão da prática de quaisquer dos seguintes atos ou fatos:

I. Instalação e funcionamento de estabelecimento destinado à produção, comércio, industrialização, transporte, armazenamento e divulgação de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária;

II. Produção, fabricação, transformação, comercialização, transporte, manipulação, armazenagem de alimentos e bebidas;

III. Instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza;

IV. Exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas com a saúde de terceiros;

V. Construção e reforma de edifícios urbanos, de qualquer tipo ou finalidade;

VI. Habite-se de construções destinadas à moradia, hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares;

VII. Elaboração, fabricação, armazenamento, comercialização ou transporte de substâncias ou produtos perigosos ou de agrotóxicos;

VIII. Prática de atos e ações que possam poluir e contaminar o ambiente.

Art. 335. O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária considera-se ocorrido:

IX. No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

X. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

XI. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção II Isenções e Não Incidência

Art. 336. Taxa de Vigilância Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas que:

XII. Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

XIII. Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção III Base de Cálculo

Art. 337. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será determinada, para grau de risco epidemiológico e a área do estabelecimento, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, na forma do ANEXO III desta Lei Complementar.

§78º. A Taxa de Vigilância Sanitária será calculada através da classificação do grau de risco epidemiológico e a área do estabelecimento do contribuinte, conforme estabelecido na tabela do ANEXO III desta Lei Complementar multiplicando o fator correspondente a classificação com o valor vigente da URF com a área do estabelecimento.

§79º. A Taxa de Vigilância Sanitária não será cobrada de contribuintes quando dispensadas a vistoria pela Fiscalização Sanitária, exceto se a fiscalização efetuar uma nova vistoria.

§80º. Quando a atividade do contribuinte referir duas ou mais modalidades sujeitas

à fiscalização e controle sanitário a taxa prevista neste setor será calculada em relação a cada uma das modalidades segundo os valores especificados nesta Lei Complementar.

§81º. A classificação do Grau de Risco será regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 338. O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelxecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 339. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 340. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada, de ofício pela a Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:

III. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

IV. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

V. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 341. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

VI. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

VII. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 342. O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 343. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 344. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 345. A Taxa de Licença para Publicidade, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 346. O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade considera-se ocorrido:

IX. No primeiro exercício, na data de início da utilização da publicidade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade;

X. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a exploração de publicidade;

XI. Em qualquer exercício, na data de alteração da utilização da publicidade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de publicidade.

Seção II

Das Isenções e Não Incidência

Art. 347. A Taxa de Licença para Publicidade não incide sobre as publicidades, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

XII. Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

XIII. No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

XIV. Em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

XV. Que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;

XVI. Em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

XVII. Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

XVIII. Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XIX. De locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;

XX. Em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XXI. De afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

XXII. De Microempreendedor Individual - MEI, conforme §3 do Art. 4º da Lei Complementar 123/2006.

Seção III Base de Cálculo

Art. 348. A base de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade será determinada, para cada publicidade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, conforme tabela do ANEXO IV desta Lei.

§82º. A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§83º. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada através da classificação do tipo de publicidade do contribuinte, multiplicando o fator com o valor apurado da unidade de medida, e por fim multiplicando-se ao valor vigente da URF.

§84º. Os fatores de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade são aqueles estabelecidos no ANEXO IV desta Lei Complementar.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 349. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade e anúncios, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 350. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

a. Imóvel onde a publicidade está localizado;

b. Móvel onde a publicidade está sendo veiculado.

II. Responsáveis pela locação do bem:

a. Imóvel onde a publicidade está localizado;

b. Móvel onde a publicidade está sendo veiculado.

III. As quais a publicidade aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 351. A Taxa de Licença para Publicidade será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:

IV. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

V. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

VI. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 352. A Taxa de Licença para Publicidade será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais pela rede bancária devidamente autorizada pela Prefeitura:

VII. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

VIII. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

IX. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 353. O lançamento da Taxa de Licença para Publicidade deverá ter em conta a situação fática da publicidade e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.

Art. 354. Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 355. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 356. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante e eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 357. O fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante considera-se ocorrido:

X. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade do comércio ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade do comércio ambulante;

XI. Nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade do comércio ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade do comércio ambulante;

XII. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade do comércio ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade do comércio ambulante.

Art. 358. Considera-se atividade:

XIII. Ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

XIV. Eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

XV. Feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo Único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como trailers, como stands, como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II Base de Cálculo

Art. 359. A base de cálculo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela definida no ANEXO V desta Lei.

Parágrafo Único. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será calculada através da classificação do tipo de comércio do contribuinte, multiplicando o fator de cálculo com o valor vigente da URF conforme estabelecido no ANEXO V desta Lei Complementar.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 360. O sujeito passivo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante e eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 361. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

XVI. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

XVII. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

XVIII. O promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 362. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 363. O lançamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ocorrerá:

XIX. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

XX. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 364. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

XXII. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento municipal;

XXIII. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIV. Em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante e eventual, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 365. O lançamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante deverá ter em conta a situação fática da atividade ambulante e eventual no momento do lançamento.

Art. 366. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação da atividade ambulante e eventual, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante.

Art. 367. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 368. A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador; o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa;

§1º De projetos e execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo e reforma de prédio, muros, tapumes e calçadas;

§2º Parcelamento do solo, demolição, alinhamento de muro, análise de zoneamento;

§3º Análise e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento, unificação e condomínios;

§4º Realização de vistorias para concessão de habite-se, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 369. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, ao município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Art. 370. O fato gerador da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras considera-se ocorrido:

XXV. No primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

XXVI. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

XXVII.

Em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Seção II

Das Isenções e Não Incidência

Art. 371. A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras não incide sobre:

XXVIII. A limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades

XXIX. A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

XXX. A construção de muros de contenção de encostas;

XXXI. A construção de barracões com a finalidade de guarda de materiais de obras devidamente licenciadas.

Seção III Base de Cálculo

Art. 372. A base de cálculo da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica de acordo com o Erro: Origem da referência não encontrada desta Lei Complementar.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 373. O sujeito passivo da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 374. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

XXXII. Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

XXXIII. Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 375. A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 376. O lançamento da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras ocorrerá:

XXXIV. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

XXXV. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

XXXVI. Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 377. A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura:

XXXVII.

No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

XXXVIII. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

XXXIX. Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 378. O lançamento da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 379. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras.

Art. 380. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 381. A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador; o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa;

§1º Que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo município.

§2º A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.

Art. 382. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, ao município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Art. 383. O fato gerador da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Seção II

Das Isenções e Não Incidência

Art. 384. As isenções e não incidência da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será definida em lei especifica.

Seção III Base de Cálculo

Art. 385. A base de cálculo da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será determinada, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica de acordo com o ANEXO VII desta Lei Complementar.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 386. O sujeito passivo da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo município.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 387. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

II. Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 388. A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 389. O lançamento da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos ocorrerá:

I. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento;

II. Nos exercícios subsequentes, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 390. A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura.

Art. 391. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 392. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é destinada a custear a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites deste município.

Art. 393. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

§85º. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, definida no artigo anterior incidirá sobre cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares, beneficiadas pelo referido serviço.

§86º. Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR Corresponderá a um cadastro de contribuinte.

§87º. Considera-se Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR qualquer unidade imobiliária localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no artigo anterior.

§88º. Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR receberá uma classificação específica, conforme a classificação do domicílio, de acordo com o ANEXO VIII desta Lei Complementar.

Art. 394. O fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ocorre no último dia de cada mês, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 395. A especificidade do serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é caracterizada na utilização:

I. Efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

II. Individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;

III. Que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

IV. Demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 396. Para fins desta Lei Complementar é considerado resíduos domiciliares:

V. Os resíduos sólidos comuns originários de residências;

VI. Os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais ou industriais, caracterizados como resíduos da Classe II, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume de até 50 Kg/f diários.

VII. Os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais,

caracterizados como resíduos da Classe 3, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 50 Kg/f diários.

§ 1.º. Os estabelecimentos descritos no inciso V e VI que produzirem quantidades superiores à 50 Kg/f diários serão responsáveis pelo serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares

§ 2.º. Exclui-se desta categoria os resíduos sólidos especiais tais como: construção civil, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneumáticos inservíveis, entulhos volumosos domésticos, de resíduos sólidos de serviço de saúde, resíduos gerados pela atividade fabril, restos de poda e cadáveres de animais, os quais necessitam de tratamento diferenciado.

Seção II Base de Cálculo

Art. 397. A base de cálculo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é equivalente ao custo dos serviços a que se refere o §90º deste artigo.

§89º. A base de cálculo de que trata o *"caput"* deste artigo será determinada, para cada unidade geradora, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual, em função de seu custo e será calculada através do rateio do custo total da atividade dividido pela quantidade total de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelas unidades residenciais, comerciais e industriais.

§90º. Considera-se custo da respectiva atividade pública, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço, tais como:

I. Custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II. Custo operacional: água, luz, telefone, combustível, vigilância e outros;

III. Custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV. Custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V. Custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI. Custo de gerenciamento administrativo e financeiro: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII. Custo com coleta regular de resíduos sólidos domiciliares;

VIII. Custo com o transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;

IX. Custo com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;

X. Demais custos envolvidos na prestação do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 398. O sujeito passivo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade, domínio útil ou da posse da unidade geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Parágrafo Único. O sujeito passivo que não for atendido pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares deverá comunicar tal fato ao fisco municipal.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 399. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

XI. Locadoras da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;

XII. Locatárias da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 400. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será lançada, anualmente, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 401. O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será efetuado em conjunto ou separadamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis a critério da Administração Pública, ocorrerá conforme tabela de lançamentos, regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 402. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será recolhida, em conjunto ou separadamente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis a critério da Administração Pública, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura, conforme tabela de vencimento, regulamentada por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 403. O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares deverá levar em consideração a situação fática da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares no momento do lançamento, juntamente com o rateio do custo da atividade mencionada no §89º do Art. 397 desta lei complementar, que poderá ser revista e atualizada anualmente por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em se tratando do lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o valor da mesma será correspondente a ANEXO VIII desta Lei Complementar.

Art. 404. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 405. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

Seção VI Das Isenções

Art. 406. São isentos do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os grandes geradores que apresentarem certificado de destinação final dos resíduos sólidos, que será regulamentado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 407. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares não for prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 408. São isentos do recolhimento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os contribuintes, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, e que apresentarem:

XIII. Declaração de carência fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, reconhecendo a vulnerabilidade social;

XIV. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

XV. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;

XVI. Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;

XVII. Documentos pessoais.

Seção VII Convênios

Art. 409. A arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser efetuada na conta de água/esgoto, através de convênio com empresa/autarquia que explore os serviços de abastecimento de água e esgoto.

§1º Quando a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares for arrecadada por empresa/autarquia, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenio com empresa/autarquia, permitindo a arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, devida pelos contribuintes residentes no município, na mesma conta de água e/ou esgoto.

Art. 410. O contribuinte que efetuar novas ligações de água e/ou esgoto no decorrer do exercício fiscal será enquadrado no Art. 403 desta Lei Complementar.

Art. 411. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares na conta de água/esgoto da empresa/autarquia, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente no Setor de Tributação, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. O município comunicará tal opção de imediato à empresa/autarquia para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares da conta de água/esgoto do contribuinte.

TÍTULO III OUTRAS RECEITAS

CAPÍTULO ÚNICO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do fato gerador e da incidência

Art. 412. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

XVIII. Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município, passíveis de serem explorados por empresas privadas;

XIX. Pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

XX. Pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

XXI. Pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão;

XXII. Serviços públicos prestado no cemitério, inclusive título de aforamento perpétuo;

XXIII. Serviços de máquinas, caminhões, e veículos em geral de propriedade do município;

XXIV. Serviços de limpeza de imóveis com ou sem edificações;

XXV. Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias;

XXVI. Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados;

XXVII. Demais serviços prestados pelo Executivo Municipal;

§ 1.º. São serviços municipais compreendidos no inciso XVIII:

I. Transporte coletivo;

II. Mercados e entrepostos;

III. Matadouros;

IV. Fornecimento de energia;

V. Coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares.

§ 2.º. Ficam compreendidos no inciso XIX:

I. Fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II. Prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III. Prestação dos serviços de expediente;

IV. Produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V. Outros serviços.

§ 3.º. Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I. Ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do município;

II. Utilizarem área de domínio público.

§ 4.º. A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhantes prestados pelo município.

Art. 413. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo município terá por base o custo unitário.

Art. 414. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§91º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§92º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§93º. O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.

Art. 415. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de publicação de Lei Complementar.

Art. 416. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 417. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Código de Posturas ou Regulamento específico.

Art. 418. Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei, no que couber.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 419. O sujeito passivo do preço público é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço públicos específicos ou divisíveis, prestado ou posto à sua disposição pelo município.

Art. 420. O servidor municipal que protocolar a petição sem o comprovante de pagamento do preço público ou com valor insuficiente, responderá pelo recolhimento da taxa ou pela diferença recolhida a menor.

Seção III Lançamento e Recolhimento

Art. 421. O Preço Público será lançado, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 422. O lançamento do Preço Público ocorrerá na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 423. O Preço Público será recolhido, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Art. 424. A guia de pagamento do Preço Público, devidamente quitado, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 425. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

Seção IV Isenção

Art. 426. Os casos excepcionais de isenções dos preços públicos serão regulamentados por lei especifica.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 427. Fica instituída no âmbito do Município a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 428. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de expansão urbana deste município.

Parágrafo Único. Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar, também a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

Art. 429. Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

§94º. Compõe o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

§95º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública de que trata o parágrafo anterior.

Art. 430. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste município, considerando-se o seguinte:

I. Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;

II. Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

Seção II Sujeito Passivo

Art. 431. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste município.

Seção III Solidariedade Tributária

Art. 432. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:

III. Titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;

IV. Responsáveis pela locação, bem como locatário, o comanditário, do bem imóvel onde está localizado.

Seção IV Base de Cálculo

Art. 433. A Contribuição será variável de acordo com a testada e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, Poder Público e serviço Público), no caso de imóveis ligados a rede de energia elétrica da concessionária local.

§96º. O custo total mensal do serviço corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total do serviço de iluminação pública, que será apurado com base nos valores obtidos na planilha de custo.

§97º. O valor do custo total mensal do serviço será reajustado pela aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 434. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, relativamente a imóveis edificados ou não, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, com observância dos percentuais estabelecidas no ANEXO IX desta Lei Complementar, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC.

Parágrafo Único. Fica estabelecido para o Exercício de 2023 o valor de R$ 64,96 (sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para a UVC.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 435. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada em moeda corrente da seguinte forma:

§98º. Mensalmente para imóveis edificados e será cobrada juntamente com a fatura de consumo, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica em conformidade com a classificação e percentuais definidos na TABELA I do ANEXO IX desta Lei Complementar.

§99º. Para os imóveis não edificados ou não ligados a rede de energia elétrica, deverá ser lançada (01) uma UVC anualmente a título da COSIP, conforme a região fiscal em que se situa o imóvel, aplicando-se os valores constantes na

§100º. Erro: Origem da referência não encontrada do ANEXO IX desta Lei Complementar.

§101º. Em se tratando do lançamento previsto no parágrafo anterior é facultada a cobrança da contribuição juntamente com os demais tributos imobiliários através do carnê de IPTU.

§102º. Sobre os valores da COSIP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, conforme disposto no Art. 134 desta Lei Complementar.

§103º. A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumo (residencial, comercial,

industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis ligados a rede de energia elétrica da concessionária local.

Seção VI Isenções

Art. 436. São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

I. As unidades imobiliárias autônomas da classe poder público Municipal Estadual e Federal;

II. As unidades imobiliárias autônomas dos templos de qualquer culto e de instituições de assistência social e filantropia.

III. As unidades imobiliárias autônomas beneficiadas pelo Programa do Governo do Estado do Paraná - Luz Fraterna ou outro que vier substituí-lo.

IV. As unidades imobiliárias autônomas localizadas na zona rural classificada como rurais pela concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

V. As unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de TVs, a cabo, radares, relógios digitais, *outdoors*, *back-lights*, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados;

Seção VII Do Convênio

Art. 437. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de dar cumprimento a esta Lei Complementar.

§104º. A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e deverá repassar, imediatamente, o montante arrecadado para os cofres públicos municipais.

§105º. Será admitida exclusivamente a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§106º. O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "*caput*" deste artigo será inscrito em dívida ativa, servindo como título hábil para a inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 438. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto;

I. Estabelecer o valor da UVC, os percentuais incidentes sobre o mesmo como também, a faixa de consumo de energia elétrica e classe do consumidor, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

II. Rever o valor da COSIP sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real;

III. Divulgar a determinação de classe ou categoria de consumidor sempre que ocorrer alteração promovida pela ANEEL;

IV. Divulgar planilha informando valores para a COSIP sempre que ocorrer variação dos custos dos serviços;

V. Regulamentar demais aspectos da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 439. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único. A instituição de Contribuição de Melhoria será feita por lei específica para cada obra executada.

Art. 440. A lei que instituir Contribuição de Melhoria será acompanhada do orçamento total ou parcial do custo da obra, e especificará obrigatoriamente:

I. Memorial descritivo do projeto, contendo o orçamento do custo da obra;

II. A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

III. A delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

IV. O fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;

V. Prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;

VI. Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;

VII. Previsão de que será publicado edital inicial divulgando os critérios da presente lei, do qual constarão os valores iniciais atribuídos aos imóveis da zona de cobrança;

VIII. Revisão de que será publicado edital ao final da obra constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel;

IX. Previsão de descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado;

X. Publicada a lei, deve o município providenciar a publicação do primeiro edital contendo todos os critérios da lei a fim de que os contribuintes tomem ciência dos dados do projeto e dos valores atribuídos a seus imóveis, conferindo-se prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação para impugnação;

Seção II

Fato Gerador de Incidência

Art. 441. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública municipal, que gere valorização imobiliária ao imóvel, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto.

§107º. A condição de benefício específico, fixada no "*caput*", não se limita ao benefício patrimonial, podendo compreender o benefício de uso, ambiental e qualquer outra natureza de benefício.

§108º. Cada imóvel será considerado como integralmente atingido pelo benefício, se qualquer de suas testadas, ainda que parcialmente, estiver localizada dentro da zona de influência da obra pública.

§109º. Obra pública, executada pela administração pública, direta ou indireta, na zona urbana ou na zona rural, corresponde:

I. A um projeto de obras como um todo indivisível;

II. A um trecho do projeto de obras que se refira a uma determinada zona beneficiada;

III. A uma etapa do projeto de obras numa mesma zona beneficiada.

§110º. Considera-se, para fins de lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição de melhoria, a execução de qualquer obra pública, de que decorram benefícios aos contribuintes.

Art. 442. Será devida a contribuição de melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I. Abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III. Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV. Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V. Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI. Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII. Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII. Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

IX. Obras públicas negativas, decorrentes de demolição ou remoção de prédio ou estrutura pública que, por manifesto desuso urbanístico ou uso inadequado, causavam impacto negativo ao entorno.

Seção III

Da Base Imponível

Art. 443. A contribuição de melhoria terá como limite total as despesas realizadas com a execução da obra, na qual serão incluídas as parcelas relativas aos custos com:

X. Estudos; **XI.** Projetos;

XII. Fiscalização; **XIII.** Desapropriação; **XIV.** Administração; **XV.** Execução;

XVI. Financiamentos;

XVII. Prêmios de reembolso;

XVIII. Outros de praxe em financiamento e empréstimo;

XIX. Demais gastos necessários â realização das obras.

Art. 444. Os elementos referidos no "*caput*" do artigo anterior serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela administração municipal.

Art. 445. A Contribuição de Melhoria terá como limite individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar.

Art. 446. A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração municipal, direta ou indireta, inclusive quando decorrente de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidades Estadual ou Federal.

§111º. Tratando-se de serviço público concedido, o poder concedente, poderá lançar, arrecadar e cobrar o tributo, no tocante ao benefício resultante da execução da obra pública.

§112º. Nos casos de convênios ou de consórcios entre diferentes pessoas jurídicas da administração direta ou indireta, a lei instituidora definirá a quem caberá a

receita do tributo, sempre respeitados os limites territoriais de atuação da pessoa jurídica beneficiada.

Art. 447. As obras públicas ou melhoramentos que justifiquem sua cobrança na modalidade tributária de contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas;

I. Ordinário, quando referente às obras preferenciais, e da iniciativa da própria Administração Municipal;

II. Extraordinária, quando referente a obras de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Parágrafo Único. Para caracterizar a solicitação da obra que trata o inciso II do presente artigo, deverá ser manifestado seu interesse através de abaixo assinado dos contribuintes que as interesse, contendo os dados cadastrais do imóvel, seu endereço e a assinatura do interessado.

Art. 448. As obras a que se refere o inciso II, do artigo anterior, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.

§113º. A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.

§114º. A Fazenda Pública Municipal promoverá, a seguir, a organização da respectiva relação de contribuintes, em que mencionará também a caução que couber a cada interessado.

Art. 449. Completadas as diligências de que trata o artigo anterior, será expedido o Edital convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.

§115º. Os interessados dentro do prazo previsto neste artigo deverão manifestar-se sobre sua concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.

§116º. As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata este artigo.

§117º. Não sendo prestadas, totalmente, as cauções, no prazo de que trata o

§116º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções depositadas.

§118º. Em sendo prestadas, todas as cauções individuais e achando-se solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante a conformidade dos dispositivos relacionados à execução de obras do plano ordinário.

§119º. Assim que a arrecadação individual das contribuições atingir quantia que, somada à das cauções prestadas perfaça o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação total do débito.

Seção IV

Da Não Incidência

Art. 450. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I. Simples reparação ou manutenção das obras;

II. Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III. Colocação de guias e sarjetas;

IV. Obras de pavimentação, executadas na zona rural;

V. Adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Parágrafo Único. O recapeamento asfáltico é considerado simples reparação.

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 451. O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bens imóvel beneficiado, localizado na zona atingida pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§120º. Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem, ou em nome de quem estiver cadastrado no cadastro imobiliário do município.

§121º. Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos, ou em nome de quem constar do cadastro imobiliário do município.

§122º. É nula cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel.

Art. 452. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando imóvel, mesmo após sua transmissão aos adquirentes, a qualquer título ou sucessores.

§123º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§124º. Responderá pelo pagamento do tributo o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que potencialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão de execução de obra pública.

Seção VI

Da Base de Cálculo

Art. 453. Da determinação do valor individual da contribuição de melhoria, far-se-á rateando, proporcionalmente o custo parcial ou total da obra pública realizada, entre os imóveis atingidos, direta ou indiretamente pela mesma.

§125º. O critério de apuração do valor da Contribuição de Melhoria, será definido em lei especifica que instituirá este tributo para cada obra, a ser publicado, para conhecimento geral.

§126º. No critério de repartição do benefício, a ser adotado, poderá ser considerado, isolados ou conjuntamente:

I. A natureza da obra;

II. Os benefícios para os usuários;

III. A situação do imóvel na zona de influência;

IV. O valor venal do imóvel, constante no cadastro imobiliário;

V. Índices de hierarquização de cada anel dentro da área de influência;

VI. Área de testada do imóvel;

VII. Área efetiva do terreno;

VIII. Somatória da área efetiva de cada terreno lindeiro;

IX. Finalidade de exploração econômica;

X. Nível de desenvolvimento da região;

XI. Outros elementos passíveis de serem considerados.

§127º. Os imóveis edificados em condomínio, participarão do rateio de recuperação do custo da obra, na proporção de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Seção VII

Da Emissão e da Publicação do Edital

Art. 454. É obrigatória a publicação de edital, antes do início da obra após a publicação da lei especifica, contendo, os seguintes elementos:

I. O memorial descritivo do projeto contendo o custo total da obra;

II. A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

III. A delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

IV. Prazo não inferior a trinta dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1.º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I, pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2.º. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do Edital referido no "*caput*" deste artigo para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3.º. A impugnação será dirigida ao órgão fazendário e processada na forma prevista no Processo Administrativo Tributário regulamentado pelo TÍTULO II do LIVRO - IV desta Lei Complementar.

§ 4.º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 455. Para a constituição do crédito tributário da contribuição de melhoria, após o final da obra, o órgão fazendário do município deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital, em jornal de circulação local ou regional, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

V. Órgão da prefeitura, responsável pela obra;

VI. Memorial descritivo do projeto e finalidades da obra;

VII. Descrição, especificações e custo da obra;

VIII. Delimitação da área de influência;

IX. Parcela do custo da obra a ser tributada pela contribuição de melhoria;

X. Critério de repartição do tributo;

XI. Relação dos imóveis localizados na área de influência da obra;

XII. Prazo e condições de pagamento;

XIII. Exclusão e extinção do crédito tributário;

XIV. Processo administrativo tributário - impugnação.

Art. 456. O Edital de Contribuição de Melhoria deverá ser elaborado em formulário timbrado da Prefeitura Municipal.

§128º. O Edital de Contribuição de Melhoria poderá ser publicado, durante o período de execução da obra, alternativamente após sua conclusão, respeitados os prazos legais.

§129º. No final do Edital de Contribuição de Melhoria, deverá conter o nome do município, data, identificação funcional e assinatura da Fazenda Pública Municipal, que o autorizar.

Art. 457. Os titulares de imóveis a que se refere o artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para impugnação contra:

I. Erros de localização ou da área de testada do imóvel;

II. Montante da contribuição de melhoria;

III. Da forma e dos prazos de seu pagamento.

Art. 458. O órgão fazendário do município poderá fazer a comunicação pessoal do edital aos titulares de imóveis atingidos pelas obras públicas, ou publicar no órgão oficial do município.

Seção VIII

Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 459. Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto serão definidos a sua zona de influência, com a identificação do critério de repartição da contribuição de melhoria e o valor da parcela atribuída a cada imóvel beneficiado, nela localizado.

§130º. A delimitação da zona beneficiada e de cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será precisa, embora não seja indispensável a total coincidência entre esta delimitação e os imóveis que nela se localizem.

§131º. A discriminação de áreas diferenciadas será caracterizada pela combinação de fatores ponderáveis predominantes que possam influir em diferenciação do coeficiente de absorção do benefício.

§132º. O imóvel será tributado na sua totalidade por um único coeficiente de absorção do benefício, considerando-se aquele aplicável onde se localiza a sua testada.

§133º. Na hipótese de o imóvel ter mais de uma testada, ou de sua testada única abranger duas áreas diferenciadas distintas, prevalecerá o coeficiente de absorção maior.

Seção IX

Da Metodologia de Cálculo

Art. 460. Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Fazenda Pública Municipal, adotará os seguintes procedimentos:

I. Delimitará, em planta a zona de influência da obra;

II. Dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, se for o caso;

III. Individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV. Obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V. Calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

IHf ATj CM = CT x---x---¬

L IHf LATf

Onde:

CM = Contribuição e melhoria relativa a cada imóvel;

CT = Custo total da obra, a ser ressarcido;

IHf = Índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ATj = Área territorial de cada imóvel; **ATf =** Área territorial de cada faixa; **L =** Sinal de somatório.

Seção X Do Lançamento

Art. 461. Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para determinados imóveis, de modo justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á o lançamento para os imóveis já atingidos pelas obras totalmente concluídas ou em fase de conclusão.

Art. 462. Entende-se por conclusão da obra o momento em que ocorrer primeiro entre:

VI. O recebimento provisório da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela obra;

VII. O recebimento definitivo da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela obra, quando dispensado o recebimento provisório citado no inciso anterior;

VIII. Colocação da obra a disposição dos usuários;

IX. Inauguração oficial da obra.

Art. 463. O órgão fazendário responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pelas obras, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital publicado no órgão oficial do município contendo no mínimo as seguintes informações:

X. Valor da contribuição de melhoria lançada;

XI. Prazo para pagamento, prestações e vencimentos;

XII. Prazo para impugnação;

XIII. Local de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de serviço público concedido, o poder concedente poderá lançar. arrecadar e cobrar a contribuição de melhoria.

Art. 464. Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o

lançamento, desde que haja publicação do Edital de Cobrança de contribuição de melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

Art. 465. O lançamento do tributo deverá ser feito de ofício:

XIV. Quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;

XV. Complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

Parágrafo Único. Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

Seção XI Do Recolhimento

Art. 466. O recolhimento da contribuição de melhoria será efetuada nos órgãos arrecadadores, ou em outro local, a ser definido no Edital, pela Fazenda Pública Municipal.

§134º. Quando se tratar de execução de obras com recursos próprios do município, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§135º. Quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de financiamento, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, incidirão os mesmos encargos financeiros do empréstimo.

§136º. Quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de fundo perdido, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, não incidirão juros.

§137º. O contribuinte poderá optar, pelo prazo e condições de pagamento previstos nos Art. 108 ao Art. 121 desta Lei Complementar.

§138º. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§139º. Os contribuintes que deixarem de se manifestar sobre a opção de pagamento no prazo legal, serão lançados o valor integral.

Art. 467. É lícito ao contribuinte ou responsável, pagar o débito previsto com títulos da dívida pública municipal, pelo valor nominal, emitidos especialmente para o financiamento da obra ou melhoramento, em virtude da qual foi lançada.

Parágrafo Único. No caso do artigo anterior, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.

Art. 468. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito à inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação por parte do município.

§140º. A falta de pagamento das parcelas ou total do débito implicará na aplicação dos índices previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

§141º. Os juros de mora incidem sobre o valor integral do crédito tributário.

Art. 469. Os créditos tributários terão o seu valor monetário corrigido, desde a data da ocorrência do fato imponível, até a data do seu pagamento, pelos índices previsto no Art. 134 desta Lei Complementar.

Art. 470. Os créditos tributários poderão, a juízo da Fazenda Pública Municipal, serem extintos cancelados ou revistos a qualquer tempo:

I. Por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal;

II. Por dação em pagamento ao município, de bens imóveis livres de quaisquer ônus e localizados neste município.

Seção XII Da Isenção

Art. 471. Ficam isentos da incidência da contribuição de melhoria:

III. Imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos ao regime de enfiteuse o aforamento ou concessão de uso;

IV. Imóveis de propriedade de Instituições de educação e de assistência social, devidamente reconhecidas, sem fins lucrativos, que comprovadamente prestem serviços de tal natureza;

V. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e possuam renda familiar mensal, até 02 (dois) salários- mínimos regional, vigente ao tempo do seu lançamento.

§ 1.º. Correrão por conta da Fazenda Pública Municipal:

I. As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

II. As importâncias que, que em função de limites, ou valores reduzidos, não puderem ser objeto de lançamento;

III. As importâncias que se referirem à área de benefício comum.

§ 2.º. As isenções previstas neste artigo dependerão de requerimentos, dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares.

Seção XIII Disposições Finais

Art. 472. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obras públicas federais.

Art. 473. Compete ao departamento responsável pelo lançamento do tributo, cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas em primeira e segunda instância.

Art. 474. Com observância das regras estabelecidas nesta lei, o Chefe do Poder Executivo regulará o procedimento administrativo de determinação e exigência dos tributos e multas.

Parágrafo Único. Para os litígios de natureza exclusivamente fática, poderá ser instituído procedimento de rito sumário, na forma do disposto em regulamento.

Art. 475. É assegurado o direito de consulta ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. A conclusão a que se chegar na resposta à consulta é vinculante para a Fazenda, em relação ao caso examinado.

Art. 476. Havendo benefício ou incentivo fiscal que venha a recair sobre o mesmo imóvel, aplicar-se-á o que lhe for mais valioso.

Art. 477. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União e com o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de

melhoria decorrente de obra pública executada na esfera Federal ou Estadual, cabendo ao município porcentagem na receita arrecada.

Art. 478. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a entidade da administração indireta, as funções de cálculo, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, bem como do julgamento das impugnações e recursos por parte do sujeito passivo.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, regulamentar, mediante decreto, as instruções complementares aplicáveis à contribuição de melhoria, que se fizerem necessárias.

Art. 479. Nos casos das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da administração indireta, o valor arrecadado, que constitui a receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras de tributos.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênio com o comércio e prestadores de serviços para efetuar arrecadação da contribuição de melhoria.

Art. 480. Quando se tratar de imóvel de esquina, sujeito ao lançamento da contribuição de melhoria, nas duas testadas, o valor do lançamento, da testada maior, será reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Art. 481. Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o órgão fazendário será cientificado a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 482. Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria. com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra ou melhoramento.

Art. 483. Não caberá a exigência da contribuição de melhoria, quando as obras ou melhoramentos, forem executados sem a prévia observância das disposições contidas neste regulamento.

Art. 484. Na ausência de disposições expressas na Legislação Tributária do Município, a autoridade competente poderá aplicar:

VI. A analogia;

VII. Os princípios gerais de direito tributário, inseridos:

a. Na Constituição Federal;

b. No Código Tributário Nacional;

c. Nas Leis Federais Complementares.

VIII. Os princípios gerais de direito público;

IX. A equidade.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS DE ROÇADA E DE LIMPEZA

Art. 485. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, responsabilizando, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 486. Quando os imóveis a que se refere o artigo anterior, se acharem em mau estado de conservação, a Administração Municipal executará o serviço de roçada ou limpeza, cobrando dos responsáveis as tarifas devidas, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

Art. 487. Caracterizam-se como imóveis em mau estado de conservação aqueles que:

I. Possuem ervas daninhas, matos, inço ou conjunta de plantas nocivas ao meio urbano;

II. Acumulem resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou posterior que venha à substituir, sem autorização específica;

III. Acumulem resíduos sólidos da classe II A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, ou posterior que venha à substituir;

IV. Acumulem água empoçada.

§ 1.º. É vedado em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 2.º. Os proprietários dos imóveis cultivados deverão mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

Art. 488. Pelos serviços realizados na forma desta Lei, serão devidas a Tarifa de Roçada e a Tarifa de Limpeza.

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 489. A Tarifa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de 0,003 (zero virgula, zero zero três) URF por m², que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na Legislação Complementar.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 490. O sujeito passivo, para efeito do lançamento da Tarifa de Roçada e da Tarifa de Limpeza, será a pessoa constante do cadastro imobiliário municipal como proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel em que for realizado o serviço pela Administração Pública.

Seção III Do Lançamento

Art. 491. O procedimento de lançamento e cobrança administrativa do valor devido pelo sujeito passivo será de competência do Departamento de Fazenda Municipal, observando-se as disposições tributárias pertinentes.

Art. 492. O Departamento de Fazenda Municipal procederá ao lançamento e notificará o sujeito passivo da constituição do crédito, encaminhando-lhe o respectivo documento de arrecadação para pagamento de débito apurado, podendo esta notificação ser efetuado nos moldes desta Lei Complementar.

Seção IV

Das Impugnações e Recursos

Art. 493. As impugnações e recursos eventualmente propostos observarão o rito próprio estabelecido, no TÍTULO II do LIVRO - IV desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. As autoridades julgadoras competentes observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Seção V Dos Acréscimos

Art. 494. O valor da Tarifa de Roçada e da Tarifa de Limpeza deverá ser pago na rede de instituições financeiras e agentes arrecadadores credenciados pela Municipalidade.

Parágrafo Único. O não pagamento da Tarifa de Roçada e Tarifa de Limpeza no vencimento fixado no documento de arrecadação implicará em atualização e correção do valor lançado até a data do efetivo pagamento, na forma prevista pelos Art. 134 desta Lei Complementar.

Seção VI Da Fiscalização

Art. 495. Compete ao Fiscal de Obras a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, bem como, a aplicação das sanções nela prevista.

§1º. Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação serão notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I. Imóveis de até 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), multa de 0,5 (zero virgula cinco) URF;

II. Imóveis de 226,00 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados) a 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), multa de 01 (um) URF;

III. Imóveis de 451,00 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), multa de 01 (um) URF.

IV. Imóveis a partir de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), multa de 01 (um) URF por fração de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

§2º. As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração, conforme modelo próprio, adotado pela Secretaria de Finanças, em que constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Data e hora de identificação da infração;

II. Identificação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, conforme constante do cadastro técnico do município;

III. Identificação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV. Especificação do tipo de infração cometida;

V. Valor de multa, expresso em reais;

VI. Registro fotográfico do imóvel, identificado por placa contendo o número da quadra e do lote, confeccionado em material apropriado para a escrita de giz e/ou pincel atômico.

§3º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator;

§4º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implicando em confissão, nem a recusa agravará a pena;

§5º. Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar, far-se- á menção dessa circunstância;

§6º. Além de atestadas por fiscal habilitado, as infrações serão mantidas em arquivo na Divisão de Tributação e Fiscalização, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 496. Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco iminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro, qualquer que seja a infração.

Art. 497. Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do primeiro auto de infração.

§1º. O disposto no *"caput"* aplica-se caso seja o mesmo proprietário ou possuidor do imóvel objeto de autuação, na época da constatação da nova infração.

§2º. A cada reincidência, o valor das multas especificadas no §1º do Art. 495 desta Lei Complementar será calculada utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Art. 498. As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I. Diretamente aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização do mesmo;

II. Por meio de aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III. Pelo Órgão Oficial do Município.

Art. 499. Decorrido 15 (quinze) dias, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Jaguapitã executará os serviços de limpeza ou roçada.

§1º Executados os serviços previstos no *"caput"* deste artigo, o município expedirá cobrança aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§2º As condições para pagamento dos valores de serviços e/ou inscrição em dívida ativa respeitarão o estabelecido no Art. 494 desta Lei Complementar.

§3º A notificação de execução dos serviços e do respectivo lançamento de débito prevista neste artigo poderá ser feito nas mesmas condições do Art.

485 desta Lei Complementar.

Seção VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 500. As secretarias municipais competentes e os demais órgãos interessados na execução dos serviços viabilizarão os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei Complementar.

LIVRO - III

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E INFRAÇÕES

TÍTULO I OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 501. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei Complementar, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Art. 502. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos e estão obrigados:

I. A apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei Complementar e dos respectivos regulamentos;

II. A conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III. A prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV. A facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

CAPÍTULO I

DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICIPIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 503. O cadastro fiscal do município compreende:

X. O cadastro imobiliário;

XI. O cadastro mobiliário;

XII. O cadastro rural;

XIII. Outros cadastros previstos em lei especifica.

§ 1.º. O município poderá institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE que é o portal de serviços e comunicações eletrônicas do órgão municipal responsável pela administração tributária, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais.

§ 2.º. A administração tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I. Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II. Encaminhar notificações e intimações;

III. Expedir avisos em geral.

§ 3.º. A expedição de avisos por meio do DTE não exclui a espontaneidade da denúncia, antes da emissão da ordem de serviço.

§ 4.º. A forma e condições para a utilização do DTE serão estabelecidos em regulamento.

Seção II Cadastro Imobiliário

Subseção I Finalidade

Art. 504. O cadastro imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:

XIV. Os bens imóveis:

a. Não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;

b. Edificados existentes e os que vierem a ser construídos;

c. De repartições públicas;

d. De autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

e. De empresas públicas e de sociedades de economia mista;

f. De delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;

g. De registros públicos, cartorários e notariais.

XV. O solo com a sua superfície;

XVI. Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem danos, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 505. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título são obrigados:

XVII. A promover a inscrição, de seus bens imóveis, no cadastro imobiliário;

XVIII. A informar, ao cadastro imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

XIX. A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

XX. A franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Subseção II

Inscrição e Atualização do Cadastro Imobiliário

Art. 506. No Cadastro imobiliário para fins de inscrição e alteração:

XXI. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

a. A escritura;

b. O formal de partilha;

c. A certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

XXII.

Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

a. Recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua inscrição cadastral Imobiliária anterior;

b. Contrato de compra e de venda;

XXIII. Em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;

XXIV. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária;

Art. 507. Para fins de baixa:

I. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

a. O contrato de compra e venda;

b. O formal de partilha;

c. A certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

II. O ex-proprietário de imóvel, o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex- possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária e a ficha de inscrição no cadastro imobiliário.

§ 1.º. Os campos, os dados e as informações do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária serão os campos, os dados e as informações do cadastro imobiliário.

§ 2.º. O boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária e a ficha de inscrição no cadastro imobiliário serão instituídos através de portaria pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal.

§ 3.º. Para fins de baixa do cadastro imobiliário, não deverá constar nenhuma tipo de débitos com a fazenda pública municipal referente ao imóvel registrado devendo ser atestada através de certidão negativa de débitos.

§ 4.º. Para fins de registro da subdivisão de imóveis no cadastro imobiliário, não poderá constar nenhum tipo de débitos com a fazenda pública municipal

referente ao imóvel subdividido devendo ser atestada através de certidão negativa de débitos.

§ 5.º. Será adicionada a expressão "ESPÓLIO" no ato da apresentação da cópia do atestado de óbito do proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 6.º. Será inscrito como titular do imóvel o proprietário ou adquirente que comprove a titularidade do bem imóvel. Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.

§ 7.º. O cadastramento do imóvel efetuado em nome do adquirente não exonera o proprietário das obrigações tributárias, que por elas responderá em caráter solidário, nos termos da legislação.

Art. 508. Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1º No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:

XXV. Com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:

a. De maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade, que lhe dá acesso;

b. De maneira específica:

1. Na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, a frente principal será considerada a que possuir a maior testada;

2. Na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;

3. Havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;

XXVI. Interno, será considerado o logradouro:

a. De maneira geral, que lhe dá acesso;

b. De maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização.

XXVII.

Encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 509. O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I. Para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II. Para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III. Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal, de até 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação;

IV. Para franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

Art. 510. O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover de ofício a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I. Após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II. Após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III. Após 30 (dez) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

IV. Não franquearem, de imediato, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 511. Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I. O nome e o endereço do adquirente;

II. Os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III. O valor da transação.

Art. 512. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I. O nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II. A data e o objeto da solicitação.

Art. 513. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada inscrição cadastral imobiliária, contida na ficha de inscrição no Cadastro Imobiliário:

I. Os bens imóveis:

a. Não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;

b. Edificados existentes e os que vierem a ser construídos;

c. De repartições públicas;

d. De autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

e. De empresas públicas e de sociedades de economia mista;

f. De delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;

g. De registros públicos, cartorários e notariais.

II. O solo com a sua superfície;

III. Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III Cadastro Mobiliário

Subseção I Finalidade

Art. 514. O Cadastro Mobiliário tem por fim o registro das pessoas jurídicas e físicas, desde instalados ou em funcionamento:

I. Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II. Os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III. As repartições públicas;

IV. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V. As empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII. Os registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 515. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

I. A promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II. A informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III. A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

IV. A franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Subseção II

Inscrição e Atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal

Art. 516. No Cadastro Mobiliário:

§1º Para fins de inscrição e de alteração:

I. Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços, deverão apresentar o contrato ou o estatuto social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, comprovante de endereço dos sócios, copia dos documentos de identificação dos sócios como

RG e CPF, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;

II. Os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo deverão apresentar o boletim de inscrição condionado ao sistema, o registro no órgão de classe, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade, comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, carteira nacional de habilitação (CNH), laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;

III. Se for exercer a atividade de transporte será necessário os documentos relacionados no inciso I deste artigo mais os documentos do veiculo, carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.

IV. As repartições públicas deverão apresentar o cadastro nacional de pessoas jurídicas, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;

V. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, havendo, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;

VI. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;

VII. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o contrato ou o estatuto social, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;

VIII. Os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar cópia do RG e CPF do cartorário, comprovante de endereço do cartorario, de alteração e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;

IX. Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.

§ 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no município, por decreto, as diretrizes referentes à Lei de Liberdade Econômica, inclusive no que se refere à classificação das atividades, condições e procedimentos administrativos para autorização e funcionamento.

§ 3.º. Para fins de baixa:

I. Os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual, junto com certidão negativa de débito municipal;

II. Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, da ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a documentação fiscal não utilizada, junto com certidão negativa de débito municipal;

III. Os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe, junto com certidão negativa de débito municipal;

IV. As repartições públicas deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

V. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

VI. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

VII. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual;

VIII. Os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

IX. Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.

§3º Os campos, os dados e as informações do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária serão os campos, os dados e as informações do cadastro mobiliário.

§4º O boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária e a ficha de inscrição no cadastro mobiliário serão instituídos através de portaria pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal.

§5º Para fins de inscrição, renovação e alteração no cadastro mobiliário municipal dos contribuintes municipais será exigido previamente a "Consulta Prévia" conforme baliza a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

I. O contribuinte deverá efetuar a "Consulta Prévia" atravésdo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou, na falta deste, protocolar pedido juntamente ao boletim de inscrição devidamente preenchido, com os dados de localização;

II. Deverá ser procedida a verificação da regularidade do imóvel, e de todos os sócios da empresa com a devida emissão de certidões negativas municipais;

III. Deverá ser procedido na "Consulta Prévia" a verificação das atividades permitidas para o local conforme determina o zoneamento urbano no município;

IV. Deverá ser procedido na "Consulta Prévia" a necessidade de vistoria;

V. Deverá ser procedida a verificação da necessidade de vistoria da Vigilância Sanitária do município;

VI. O Setor de Tributação dará a resposta à "Consulta Prévia" no prazo de 72 (setenta e duas) horas para o endereço eletrônico fornecido;

§6º O fisco municipal por intermédio das consultas prévias deverá informar para o contribuinte efetuar à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração os itens relacionados abaixo:

I. A descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II. De todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III. Os procedimentos, prazos e documentos necessários para consulta prévia para abertura e alteração de dados cadastrais no mobiliário municipal serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º Os contribuintes pessoa física ou jurídica que solicitarem a licença para funcionamento e suas atividades CNAE Fiscal não forem consideradas como Alto Grau de risco ou não forem estabelecidos poderá ou não ter vistoria do Corpo de Bombeiros, ficando a cargo do setor de fiscalização/tributação identificar a necessidade.

§8º Será exigido Certificado de Vistoria para os estabelecimentos, conforme Código de Segurança Contra Incêndios conforme regulamentação estadual e decreto municipal.

§9º O processo de consulta prévia, abertura, alteração e baixa será efetuada de forma e eletrônica através do Portal Empresa Fácil disponibilizado através do portal www.empresafacil.pr.gov.br;

§10º Os procedimentos que tange o processo de implantação e funcionamento da RedeSim e do Portal Empresa Fácil no município serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 517. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I. Promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II. Para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 20 (vinte) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III. Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal, de até 20 (vinte) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação;

IV. Para franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 518. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I. Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição o Cadastro Mobiliário;

II. Após a da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III. Após 20 (vinte) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

IV. Não franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 519. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I. O nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II. A data e o objeto da solicitação.

Art. 520. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, pedido de ligação, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I. O nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II. A data e o objeto da solicitação.

Art. 521. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada inscrição cadastral mobiliária, contida na ficha de inscrição no cadastro mobiliário:

I. Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II. Os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III. As repartições públicas;

IV. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V. As empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII. Os registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo Único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os códigos de atividades econômicas e sociais.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 522. A documentação fiscal compreende:

I. Os documentos fiscais;

II. Os documentos gerenciais.

Art. 523. Os documentos fiscais compreendem:

I. Os livros fiscais;

II. As notas fiscais;

III. As declarações fiscais.

Art. 524. Os livros fiscais compreendem:

I. O livro de registro de prestação de serviço;

II. O livro de registro de administração financeira;

§1º. Os livros fiscais acima citados serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º. Outros modelos de livros fiscais não previstos anteriormente serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 525. As Notas Fiscais compreendem:

I. A Nota Fiscal de Serviço - Série A - I;

II. A Nota Fiscal de Serviço - EPP e ME - Simples Nacional Série A - II;

III. A Nota Fiscal de Serviço - Série Cupom;

IV. A Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa;

V. A Nota Fiscal de Serviço - Série Eletrônica;

VI. A Carta de Correção - Eletrônica;

Parágrafo Único. Poderão ser instituídos outros modelos de documentos fiscais não previstos anteriormente que serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 526. As declarações fiscais compreendem:

I. A declaração mensal de serviço prestado;

II. A declaração mensal de serviço tomado;

III. A declaração mensal de serviço retido;

IV. A declaração mensal de instituição financeira;

V. A declaração mensal de construção civil;

VI. A declaração mensal de cooperativa médica;

VII. A declaração mensal de cartório;

VIII. A declaração mensal de telecomunicação;

IX. A declaração mensal de água e esgoto;

X. A declaração mensal de energia elétrica;

XI. A declaração mensal de correio e telégrafo.

Art. 527. As declarações mensais de serviços acima citadas serão regulamentadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 528. Poderão ser instituídos outros modelos de declarações fiscais não previstos anteriormente por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM GERAL

Art. 529. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 530. Será considerado infrator todo aquele que cometer constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 531. As infrações serão punidas separadas ou cumulativamente com as seguintes cominações:

I. Aplicação de multas;

II. Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do município;

III. Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV. Sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 532. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa:

I. O pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II. O cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 533. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Secão I Das Multas

Art. 534. As infrações por descumprimento da legislação tributária municipal serão punidas com a aplicação de multa pecuniária de acordo com esta legislação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. As multas tributárias classificam-se em:

I. Multas fixas.

II. Multas variáveis;

III. Multas moratórias.

Subseção I Multas Fixas

Art. 535. As infrações por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas aos tributos municipais sujeitam-se à aplicação das penalidades fixadas nas respectivas leis tributárias.

Art. 536. As multas serão calculadas tomando-se como base:

I. No valor da Unidade Fiscal do Municipio de Jaguapitã/PR ou em moeda corrente, dependendo a situação;

II. No valor do tributo, corrigido monetariamente.

Art. 537. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 538. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 539. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I. As circunstâncias atenuantes;

II. As circunstâncias agravantes.

§ 1.º. Nos casos de descumprimento da obrigação acessória:

I. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa previstas em 50%;

II. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

§ 2.º. Nos casos de descumprimento da obrigação principal:

I. Na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;

II. Multa correspondente ao dobro do tributo não recolhido aos cofres públicos, não podendo o valor ser inferior a 01 (um) URF.

III. Na reincidência, a multa prevista acrescida em 100% (cem por cento) do valor da URF;

§ 3.º. Após observado o disposto nos § 1.º e § 2.º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:

I. 20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;

II. 10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.

§ 4.º. O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:

I. Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;

II. À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;

§ 5.º. Ao recolhimento dos acréscimos previstos.

Art. 540. Com base no artigo anterior, desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

I. Em relação ao Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição:

a. De 01 (um) URF, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, dos adquirentes quando emitido a escritura pública dentro ou fora do município, da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:

1. Não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal , o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;

II. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a. De 1 (uma) URF, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares.

III. Em relação ao cadastro imobiliário:

a. De 1,47 (um vírgula quarenta e sete) URF, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:

1. Não promover a inscrição, de seus bens imóveis;

2. Não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

3. Não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

4. Não franquear, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

b. De 1,47 (um vírgula quarenta e sete) URF, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;

c. De 25 (vinte e cinco) URF, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no mês

anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

IV. Em relação ao cadastro mobiliário:

a. De 1,47 (um vírgula quarenta e sete) URF, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

1. Não promoverem a sua inscrição;

2. Não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

3. Não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;

4. Não franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;

b. De 25 (vinte e cinco) URF, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

c. De 25 (vinte e cinco) URF, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

V. Em relação aos livros fiscais da prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

a. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir;

b. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando forem solicitados pelo fisco, e não as exibir;

c. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados;

d. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;

e. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

f. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando fornecer ou apresentar ao fisco informações inexatas ou inverídicas;

g. De 01 (um) URF, quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado;

h. De 1,47 (um vírgula quarenta e sete), quando não forem registrados os livros fiscais.

VI. Em relação às notas fiscais autorizadas pelo Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:

a. De 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) URF, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir;

b. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando forem solicitadas pelo fisco, e não as exibir;

c. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas;

d. De 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) URF, quando deixar de emitir na forma regulamentar;

e. De 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) URF, quando registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;

f. De 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) URF, quando não forem devidamente emitidas, estando em desacordo com o modelo aprovado;

g. De 4,41 (quatro vírgula quarenta e um) URF, quando deixar de prestar informações ou deixar de fornecer, quando solicitados pelo fisco;

h. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando não houver o número da inscrição municipal na nota fiscal;

i. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, por nota fiscal, quando, extraviadas ou inutilizadas;

j. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando fornecer ou apresentar ao fisco documentos inexatos ou inverídicos;

k. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando imprimir notas fiscais sem autorização da repartição competente;

l. De 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) URF, quando existir ou serem utilizadas notas ficais com numeração e série em duplicidade;

m. De 01 (um) URF, por nota fiscal, no caso de reincidência de extravio ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco;

n. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando não forem devidamente conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

o. De 01 (um) URF, quando os contribuintes, obrigados à emissão de notas fiscais, não manterem em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: (0**43) XXXX-XXXX - Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal.”.

VII. Em relação às declarações fiscais da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:

a. De 01 (um) URF, quando sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;

b. De 01 (um) URF, quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;

c. De 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) URF, quando extraviadas ou inutilizadas, não forem devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;

d. De 01 (um) URF, quando não forem devidamente conservadas no próprio estabelecimento do prestador de serviço.

VIII. Em relação as infrações cometidas referente a licença para funcionamento em horário especial:

a. Notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

b. Se não regularizado no prazo descrito na alínea acima, multa de 07 (sete) URF, aplicados em dobro, em caso de re-incidência;

c. Cancelamento do regime especial de funcionamento;

d. Fechamento administrativo do estabelecimento;

Subseção II Multas Variáveis

Art. 541. Multa variável é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, apurada em razão de procedimento fiscal.

Art. 542. Com base no inciso II do Art. 539 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

I. De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente por infração:

a. Por escriturar os livros fiscais com dolo, má fé, fraude ou simulação;

b. Por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c. Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

d. Por sonegação de imposto, ou outra omissão de receita;

II. Quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios e o imposto não estiver recolhido multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado.

Subseção III Multa Moratória

Art. 543. Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária e não tributária, relativa ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 544. A multa moratória será computada sobre créditos tributários e não tributários lançados pela Fazenda Pública Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento.

Art. 545. O crédito de natureza tributária ou não tributária não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I. Multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no Art. 134 a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento;

II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no Art. 134 desta Lei Complementar a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;

Art. 546. O disposto no artigo anterior não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do tributo.

Art. 547. Ajuizada a dívida, serão devidos à custa e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Art. 548. Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

Seção II

Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 549. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta ou quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere o "*caput*" deste artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III

Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 550. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelam então será determinado, considerando a gravidade e natureza da infração por intermédio de Processo Administrativo Tributário.

Seção IV

Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 551. Será submetido a regime especial de fiscalização o contribuinte que:

I. Apresentar indício de omissão de receita;

II. Tiver praticado sonegação fiscal;

III. Houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV. Reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 552. Constitui indício de omissão de receita:

I. Qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;

II. A escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

III. A ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

IV. A efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V. Qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 553. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I. Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da Fazenda Pública Municipal:

a. Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b. Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II. Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 554. Enquanto perdurar o regime especial, as notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pela Fazenda Pública Municipal, incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 555. O secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 556. Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

I. Sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;

II. Por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

III. Tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 557. A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da Fazenda Pública Municipal a que estiver subordinado o servidor.

Art. 558. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

LIVRO - IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 559. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta Lei Complementar, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 560. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 561. Os órgãos fazendários poderá imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 562. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das autoridades fiscais ligadas a Fazenda Pública Municipal.

Art. 563. São autoridades fiscais:

I. O Prefeito;

II. O Secretário, responsável pela área fazendária;

III. Os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;

IV. Os Agentes da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos tributos municipais.

Art. 564. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II. Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III. As empresas de administração de bens;

IV. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V. Os inventariantes;

VI. Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII. Quaisquer outras entidades ou pessoas que autoridade fiscal determinar.

Art. 565. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 566. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 567. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a autoridade fiscal poderá pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 568. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à autoridade fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, quando no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 569. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I. Atos:

a. Apreensão;

b. Arbitramento;

c. Diligência;

d. Estimativa;

e. Homologação;

f. Inspeção;

g. Interdição;

h. Levantamento;

i. Plantão;

j. Representação.

II. Formalidades:

a. Auto de apreensão;

b. Auto de infração e termo de intimação;

c. Auto de interdição;

d. Relatório de fiscalização;

e. Termo de diligência fiscal;

f. Termo de início de ação fiscal;

g. Termo de inspeção fiscal;

h. Termo de sujeição ao regime especial de fiscalização;

i. Termo de intimação;

j. Termo de verificação fiscal.

Art. 570. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

XXVIII. Do termo de início de ação fiscal ou do termo de intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

XXIX. Do auto de apreensão, do auto de infração e termo de intimação e do auto de interdição;

XXX. Do termo de diligência fiscal, do termo de inspeção fiscal e do termo de sujeição a regime especial de fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I Apreensão

Art. 571. A autoridade fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 572. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 573. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 574. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado no prazo de 05 (cinco) dias, a receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§3º. Prescreve em 01 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§4º. Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 575. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo Único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 576. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II Arbitramento

Art. 577. A Autoridade fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:

I. Quanto ao ISSQN:

a. Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

b. Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

c. O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

d. Existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

e. Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

f. Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

g. Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

h. For apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário.

II. Quanto ao IPTU:

a. A coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

b. Os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;

III. Quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 578. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I. Relativamente ao ISSQN:

a. O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b. Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c. Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d. O montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e. Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f. Outras despesas mensais obrigatórias;

g. Duas ou mais informações de outros municípios que espelhem o mesmo fator de serviços e atividade, que possuam servir como base para o arbitramento.

II. Relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único. O montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 579. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I. Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II. O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III. Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 580. O arbitramento:

I. Referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II. Deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III. Será fixado mediante relatório da Autoridade fiscal, homologado pela chefia imediata;

IV. Com os acréscimos legais será exigido através de auto de infração e termo de intimação;

V. Cessará os seus efeitos, quando o contribuinte de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III Diligência

Art. 581. A Autoridade fiscal realizará diligência com o intuito de:

I. Apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

II. Fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

III. Aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV Estimativa

Art. 582. A Autoridade fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN quando se tratar de:

XXXI. Atividade exercida em caráter provisório;

XXXII. Sujeito passivo de rudimentar organização;

XXXIII.

Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

XXXIV. Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 583. A estimativa será apurada tomando-se como base:

I. O preço corrente do serviço na praça;

II. O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III. O valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 584. O regime de estimativa:

I. Será fixado por relatório da autoridade fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II. Terá a base de cálculo expressa em URF;

III. A critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá a qualquer tempo, se suspenso, revisto ou cancelado;

IV. Dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;

V. Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 585. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 586. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V Homologação

Art. 587. A Autoridade fiscal tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo quando devido e na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º. O prazo da homologação será de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI Inspeção

Art. 588. A Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, inspecionará o sujeito passivo que:

I. Apresentar indício de omissão de receita;

II. Tiver praticado sonegação fiscal;

III. Houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV. Opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 589. A Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII Interdição

Art. 590. Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, interditará o local onde está sendo exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada na sua plenitude a irregularidade cometida.

Seção VIII Levantamento

Art. 591. Autoridade fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I. Elaborar arbitramento;

II. Apurar estimativa;

III. Proceder homologação.

Seção IX Plantão

Art. 592. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I. Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II. O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X Representação

Art. 593. A autoridade fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar auto e termo de fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária ou de outras Leis ou regulamentos fiscais.

Art. 594. A representação:

I. Far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II. Deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III. Não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV. Deverá ser recebida pelo secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI

Autos e Termos de Fiscalização

Art. 595. Quanto aos autos e termos de fiscalização:

XXXV. Eletronicamente em DTE - Domicílio Tributário Eletrônico.

XXXVI. Serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

a. Tipograficamente em talonário próprio;

b. Ou eletronicamente em formulário contínuo;

XXXVII. Conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a.A qualificação do contribuinte:

1. Nome ou razão social;

2. Domicílio tributário;

3. Atividade econômica;

4. Número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b. O momento da lavratura:

1. Local;

2. Data;

3. Hora.

c.A formalização do procedimento:

1. Nome e assinatura da autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

2. Enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

XXXVIII. Sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

XXXIX. Se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

XL. A assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

XLI. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

XLII. Nos casos específicos do auto de infração, termo de intimação e do auto de apreensão, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;

XLIII. Serão lavrados, cumulativamente por autoridade fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a.Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo

datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo agente encarregado do procedimento;

b. Por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

XLIV. Presumem-se lavrados, quando:

a.Pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b. Por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c.Por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

XLV. Uma vez lavrados, terá a autoridade fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 596. Os modelos dos autos e termos utilizados pela fiscalização municipal serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 597. É o instrumento legal utilizado pela autoridade fiscal com o objetivo de formalizar:

I. O auto de apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II. O auto de infração e termo de intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III. O auto de interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV. O relatório de fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V. O termo de diligência fiscal: a realização de diligência;

VI. O termo de início de ação fiscal: o início de levantamento homologatório;

VII. O termo de inspeção fiscal: a realização de inspeção;

VIII. O termo de sujeição a regime especial de fiscalização: o regime especial de fiscalização;

IX. O termo de intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X. O termo de verificação fiscal: o término de levantamento homologatório.

Art. 598. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I. Auto de Apreensão:

a.A relação de bens e documentos apreendidos;

b. A indicação do lugar onde ficarão depositados;

c.A assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

d. A citação expressa do dispositivo legal violado.

II. Auto de infração e termo de intimação:

a.A descrição do fato que ocasionar a infração;

b. A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c.A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III. Auto de interdição:

a.A descrição do fato que ocasionar a interdição;

b. A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

IV. Termo de início de ação fiscal:

a.A data de início do levantamento homologatório;

b. O período a ser fiscalizado;

c.A relação de documentos solicitados;

d. O prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

V. Termo de inspeção fiscal:

a. A descrição do fato que ocasionar o regime;

b. O prazo de duração do regime;a citação expressa do dipositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

VI. Termo de sujeição a regime especial de fiscalização:

a.A descrição do fato que ocasionar o regime;

b. A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

c.As prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;

d. O prazo de duração do regime.

VII. Termo de intimação:

a.A relação de documentos solicitados;

b. A modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;

c.A fundamentação legal;

d. A indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

e.O prazo para atendimento do objeto da intimação.

VIII. Termo de encerramento de ação fiscal:

a.A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuracão de estimativa e homologação de lançamento;

b. A citação expressa da matéria tributável.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 599. O processo administrativo tributário será:

I. Regido pelas disposições desta Lei Complementar;

II. Iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela autoridade fiscal;

III. Aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II Postulantes

Art. 600. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por seu representante regularmente habilitado ou mediante mandato expresso por intermédio de preposto de representante.

Art. 601. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III Prazos

Art. 602. Os prazos:

I. São contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;

II. Só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III. Serão de 30 (trinta) dias para:

a.Apresentação de defesa;

b. Elaboração de contestação;

c.Pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

d. Resposta à consulta;

e. Interposição de recurso voluntário.

IV. Serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento:

a. Interposição de recurso de ofício ou de revista;

b. Pedido de reconsideração.

V. Não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VI. Contar-se-ão:

a.De defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do auto de infração e termo de intimação;

b. De contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c.De recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VII. Fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção IV Petição

Art. 603. A petição:

I. Será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

a.Nome ou razão social do sujeito passivo;

b. Número de inscrição no cadastro fiscal;

c. Domicílio tributário;

d. A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

e.As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II. Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III. Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou auto de infração e termo de intimação.

Seção V Instauração

Art. 604. O processo administrativo tributário será instaurado por:

I. Petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II. Auto de infração e termo de intimação.

Art. 605. O servidor que instaurar o processo:

I. Receberá a documentação;

II. Certificará a data de recebimento;

III. Numerará e rubricará as folhas dos autos;

IV. O encaminhará para a devida instrução.

Seção VI Instrução

Art. 606. A autoridade que instruir o processo:

I. Solicitará informações e pareceres;

II. Deferirá ou indeferirá provas requeridas;

III. Numerará e rubricará as folhas apensadas;

IV. Mandará cientificar os interessados, quando for o caso;

V. Abrirá prazo para recurso.

Seção VII Nulidades

Art. 607. São nulos:

I. Os atos fiscais praticados e os autos e termos de fiscalização lavrados por pessoa que não seja autoridade fiscal;

II. Os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Art. 608. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 609. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII Disposições Diversas

Art. 610. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 611. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte, podendo solicitar cópia deste.

Art. 612. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 613. Pode o interessado, em quaisquer fases do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§2º. Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§3º. Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 614. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Seção IX

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 615. O Conselho Municipal de Contribuintes é um órgão administrativo colegiado com a incumbência de julgar, em Terceira Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Segunda Instância, por força de suas atribuições.

§ 1.º. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 04 (quatro) Conselheiros efetivos e 04 (quatro) Conselheiros suplentes.

§ 2.º. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 616. Os representantes da Fazenda Pública Municipal, serão conselheiros efetivos, sendo eles:

I. Secretário, responsável pela área fazendária;

II. Responsável pela Fiscalização.

Art. 617. Os representantes dos contribuintes, serão 01 Conselheiro efetivo, e 01 Conselheiro suplente, podendo ser:

I. Representante dos contabilistas;

II. Representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

Art. 618. O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário, de livre nomeação do Prefeito.

Art. 619. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações se darão por maioria simples.

§ 1.º. Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 2.º. As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 3.º. As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º. Da ciência da decisão em sede de recurso voluntário, terá o sujeito passivo o prado de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer a moratória, findo o qual o crédito tributário será inscrito como dívida ativa.

CAPÍTULO II PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I Litígio Tributário

Art. 620. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de auto de infração, termo de intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II Defesa

Art. 621. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III Contestação

Art. 622. Apresentada a defesa o processo será encaminhado à autoridade fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§1º. Na contestação, a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV Competência

Art. 623. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I. Em primeira instância, a Procuradoria Geral do Município;

II. Em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes;

III. Em instância especial, o Prefeito Municipal.

Seção V Julgamento em Primeira Instância

Art. 624. Apresentada a contestação, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, para proferir a decisão.

Art. 625. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 626. Se entender necessárias a Procuradoria Geral do Município determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 627. Deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 628. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, a autoridade julgadora encaminhará o processo à dívida ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 629. A decisão:

I. Será redigida com simplicidade e clareza;

II. Conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III. Arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV. Indicará os dispositivos legais aplicados;

V. Apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI. Concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração e termo de intimação ou da reclamação contra lançamento ou de ato administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII. Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de termo de intimação;

VIII. De primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;

IX. Não sendo proferida no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o auto de infração e termo de intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 630. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI

Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 631. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 632. O recurso voluntário:

I. Será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

II. Poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII

Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 633. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 634. O recurso de ofício:

I. Será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II. Não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII Julgamento em Segunda Instância

Art. 635. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 636. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Procurador, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 637. O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 638. O Procurador não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por eqüidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 639. A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão da Procuradoria através da publicação de Acórdão.

Seção IX

Do Pedido de Reconsideração para a Instância Especial

Art. 640. Dos Acórdãos não-unânimes do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá pedido de consideração para a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 641. O pedido de reconsideração será feito no Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção X

Do Recurso de Revista para a Instância Especial

Art. 642. Dos Acórdãos divergentes do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá recurso de revista ra a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 643. O recurso de revista:

I. Além das razões de cabimento e de mérito, será instruído com cópia ou indicação precisa da decisão divergente;

II. Será interposto pelo Presidente do Conselho.

Seção XI

Do Julgamento em Instância Especial

Art. 644. Recebido o pedido de reconsideração ou interposto o recurso de revista, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir a decisão.

Art. 645. Antes de prolatar a decisão, o Prefeito poderá solicitar o pronunciamento de quaisquer órgãos, da administração Municipal e determinar os exames e diligências que julgar convincentes à instrução e ao esclarecimento o processo.

Parágrafo Único. Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Seção XII Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 646. Encerra-se o litígio tributário com:

I. A decisão definitiva;

II. A desistência de impugnação ou de recurso;

III. A extinção do crédito;

IV. Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 647. É definitiva a decisão:

I. De primeira instância:

a. Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b. Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II. De segunda instância:

a. Unânime, quando não caiba recurso de revista;

b. Esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.

Seção XIII Execução da Decisão Fiscal

Art. 648. A execução da decisão do processo fiscal consistirá:

I. Na lavratura de termo de intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II. Na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III. Na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o auto de infração e termo de intimação.

CAPÍTULO III PROCESSO DE CONSULTA

Seção I Consulta

Art. 649. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação à fato do seu interesse.

Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 650. A consulta:

I. Deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, constando obrigatoriamente:

a. Nome, denominação ou razão social do consulente;

b. Número de inscrição no cadastro fiscal;

c. Domicílio tributário do consulente;

d. Sistema de recolhimento do imposto;

e. Se existe procedimento fiscal iniciado ou concluído, e lavratura de auto de infração e termo de intimação;

f. A descrição do fato objeto da consulta;

g. Se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

II. Formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;

III. Não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:

a. Não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;

b. Formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

c. Manifestamente protelatória;

d. O fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

e. A situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;

f. Não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV. Uma vez apresentada produzirá os seguintes efeitos:

a. Suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;

b. Impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1.º. A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2.º. A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 651. A Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de responder à consulta, caberá:

I. Solicitar a emissão de pareceres;

II. Baixar o processo em diligência;

III. Proferir a decisão.

Art. 652. Da decisão:

I. Caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II. Do Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 653. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 654. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I. Pela Procuradoria Geral do Município, quando não houver recurso;

II. Pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção II Procedimento Normativo

Art. 655. A interpretação e a aplicação da legislação tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo secretário, responsável pela área fazendária.

§142º. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

§143º. As decisões de primeira instância quando solicitadas observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em acórdão.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO E COBRANÇA

CAPÍTULO I DÍVIDA ATIVA

Art. 656. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º. A inscrição far-se-á após o exercício quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§2º. A inscrição do débito não poderá ser feita na dívida ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§3º. Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor em espécie.

Art. 657. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 658. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 659. Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo Único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 660. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

I. Dívida ativa tributária;

a. A dívida ativa tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

II. Dívida ativa não tributária.

a. A dívida ativa não tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO II DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 661. A dívida ativa tributária constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:

I. De obrigação legal relativa a tributos;

II. Dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1.º. A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

I. Tributo;

II. Penalidade pecuniária tributária.

§ 2.º. Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

I. Atualização monetária;

II. Multa;

III. Multa de mora;

IV. Juros de mora.

Art. 662. A dívida ativa tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

CAPÍTULO III

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 663. A dívida ativa não tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza não tributária, é a proveniente:

I. De obrigação legal não relativa a tributos;

II. Dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1.º. A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

I. Contribuições estabelecidas em lei;

II. Multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

III. Foros, laudêmios, aluguéis ou preços de ocupação;

IV. Custas processuais;

V. Preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

VI. Indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

VII. Créditos não tributários decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;

VIII. Sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;

IX. Contratos em geral;

X. Outras obrigações legais que não as tributárias.

§ 2.º. Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:

I. Atualização monetária;

II. Multa;

III. Multa de mora;

IV. Juros de mora;

V. Demais adicionais.

Art. 664. A dívida ativa não tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único. A presunção de certeza e liquidez da dívida ativa não tributária é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiros, a quem aproveite.

CAPÍTULO IV

LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 665. O livro de registro da dívida ativa tributária:

I. Será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas eletronicamente em ordem crescente;

II. Indicará obrigatoriamente:

a. O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis;

b. A quantia devida;

c. O número do registro, numerado por linhas em folhas eletronicamente, em ordem crescente;

d. A data e o número da folha do registro da inscrição;

e. O número do livro, bem como o exercício a que se refere.

III. Deverá ser autenticado pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.

§ 1.º. O livro de registro da dívida ativa tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo do livro de registro da dívida ativa tributária será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 666. A certidão de dívida ativa tributária:

I. Deverá ser autenticada pelo responsável pelo órgão de dívida ativa;

II. Indicará obrigatoriamente:

a. O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, o domicílio ou a residência de um e de outros;

b. A quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c. A origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;

d. A data em que foi inscrita;

e. O número do processo administrativo de que se originar o crédito;

f. A indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1.º. A certidão de dívida ativa tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo de certidão de dívida ativa tributária, será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 667. O livro de registro da dívida ativa não tributária:

I. Será escriturado anualmente, em linhas e em folhas numeradas eletronicamente em ordem crescente;

II. Indicará obrigatoriamente:

a. O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis;

b. O valor originário;

c. O número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;

d. A data e o número da folha do registro da inscrição;

e. O número do livro, bem como o exercício a que se refere.

III. Deverá ser autenticado pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.

§ 1.º. O livro de registro da dívida ativa não tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo do livro de registro da dívida ativa tributária não tributária será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 668. A certidão de dívida ativa não tributária deverá conter:

I. O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II. O valor originário da dívida;

III. O termo inicial;

IV. A metodologia de cálculo:

a. Dos juros de mora;

b. Dos demais encargos previstos em lei ou contrato.

V. A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;

VI. A indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VII. A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VIII. O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

IX. A certidão de dívida ativa não tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

X. O modelo da certidão de dívida ativa não tributária será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º. A certidão de dívida ativa não tributária será autenticada pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.

§ 2.º. A certidão de dívida ativa não tributária poderá substituir o termo de inscrição da dívida ativa não tributária.

§ 3.º. Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa não tributária poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 4.º. O modelo certidão de dívida ativa não tributária será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 669. Ficam instituídas a certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito.

Art. 670. A Fazenda Pública Municipal exigirá a certidão negativa de débito ou a certidão positiva com efeito de negativa de débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 671. A certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 672. O requerimento do interessado deverá conter:

I. O nome ou a razão social;

II. A residência ou o domicílio fiscal;

III. O ramo de negócio ou a atividade;

IV. A indicação do período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único. O modelo de requerimento do interessado será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 673. A certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 674. Será expedida a certidão negativa de débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:

I. Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II. Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

III. Para CNPJ/CPF cadastrados nos cadastros municipais onde o mesmo esteja cadastrado como responsável.

IV. Em caso de pessoa jurídica seus sócios também não deverão conter pendências em seu CPF perante todos os cadastros municipais inclusive de outras empresas que o mesmo seja sócio.

§ 1.º. A certidão negativa de débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º. O modelo de certidão negativa de débito será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 675. Será expedida a certidão positiva com efeito de negativa de débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I. Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II. Cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1.º. A certidão positiva com efeito de negativa de débito surtirá os mesmos efeitos que a certidão negativa de débito.

§ 2.º. A certidão positiva com efeito de negativa de débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3.º. O modelo de certidão positiva com efeito de negativa de débito será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 676. Será expedida a certidão positiva de débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I. Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II. Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º. A certidão positiva de débito não surtirá os mesmos efeitos que a certidão negativa de débito.

§ 2.º. A certidão positiva de débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3.º. O modelo de certidão positiva de débito será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 677. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico que será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. As certidões serão assinadas pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.

Art. 678. Certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito:

I. Não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

II. Serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e municipal, direta ou indireta.

III. As certidões serão assinadas pelo diretor do departamento responsável pela sua expedição.

Art. 679. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a certidão negativa de débito.

Parágrafo Único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a certidão negativa de débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

I. De todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;

II. Pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis relativas a infrações.

Art. 680. A certidão negativa de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 681. Na expedição de certidão negativa de débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 682. Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 683. As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:

I. Nome ou razão social;

II. Endereço ou domicílio tributário;

III. Profissão, ramo de atividade e número de inscrição;

IV. Início de atividade;

V. Finalidade a que se destina;

VI. O período a que se refere o pedido;

VII. Assinatura do requerente.

Art. 684. As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 685. Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo Único. Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste artigo:

I. O crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;

II. A existência de débito inscrito em dívida ativa;

III. A existência de débito em cobrança executiva;

IV. O débito confessado.

Art. 686. Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo Único. A certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 687. Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 688. A certidão negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e municipal, direta ou indireta.

CAPÍTULO IX COBRANÇA FAZENDÁRIA

Art. 689. O valor da Unidade Fiscal do Município de Jaguapitã/PR - URF será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei Complementar, aplicando-se os seus índices de variação a que se referem os artigos anteriores.

§144º. O valor unitário da URF é fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais e) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

§145º. A URF será atualizada anualmente no mês de dezembro, para vigorar no mês de janeiro subsequente, com base na variação nominal do índice nacional de preços ao consumidor - INPC apurado pelo IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores.

Art. 690. O crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício até o dia 30 de setembro, será inscrito até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 691. A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal estará sujeita a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente as atualizações previstas no Art. 134 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art. 692. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§1º O Chefe do Poder Executivo regulamentará anualmente, através de decreto, o valor demonstrativo contendo os custos de cobrança para protesto de títulos, para execução fiscal, bem como inscrição em dívida ativa de créditos municipais.

§2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 693. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser objetos de cobrança amigável, protesto, terceirização e execução fiscal.

§1º A terceirização da cobrança da dívida ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

§2º Os procedimentos necessários para o envio da dívida ativa ao protesto serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Art. 694. Para fins do cálculo da atualização monetária a que trata esta Lei Complementar será utilizada a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 695. A incidência de atualização monetária e dos juros de mora e multa ocorrerá:

I. No lançamento tributário decorrente de procedimento fiscal;

II. No ato do pagamento de tributo lançado de ofício, após expirado o prazo fixado para o pagamento;

III. Na data do pagamento do crédito tributário inscrito na dívida ativa.

Art. 696. Para fins do disposto no Art. 134 desta Lei Complementar, considera-se crédito tributário vencido, o valor do tributo acrescido da multa moratória.

Art. 697. A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

CAPÍTULO XI EXECUÇÃO FISCAL

Art. 698. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I. O devedor;

II. O fiador;

III. O espólio;

IV. A massa;

V. O responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias ou não-tributárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI. Os sucessores a qualquer título.

§ 1.º. O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2.º. A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam- se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3.º. Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 699. A petição inicial indicará apenas:

I. O juiz a quem é dirigida;

II. O pedido;

III. O requerimento para citação.

Art. 700. A petição inicial será instruída com a certidão da dívida ativa, que dela fará parte integrante como se estivesse transcrita.

Art. 701. A petição inicial e a certidão da dívida ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

Art. 702. A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

Art. 703. O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 704. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa, o executado poderá:

I. Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II. Oferecer fiança bancária;

III. Nomear bens à penhora;

IV. Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º. O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2.º. Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3.º. A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4.º. Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5.º. A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6.º. O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 705. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 706. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes.

Art. 707. A discussão judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura pelo contribuinte da ação prevista neste artigo, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 708. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Vencida a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 709. O processo administrativo correspondente à inscrição de dívida ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal, será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

TÍTULO IV GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E PREFERÊNCIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 710. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 711. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Seção II Preferências

Art. 712. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público na seguinte ordem:

I. União;

II. Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e *"pro rata"*;

III. Municípios, conjuntamente e *"pro rata"*.

Art. 713. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 714. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos a cargo do *"de cujus"* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 715. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 716. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 717. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 718. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 719. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos serão adotados os seguintes procedimentos para a exigência do crédito tributário devido:

I. Quando deferidos, o tributo devido será atualizado com base na variação nominal do índice nacional de preços ao consumidor - INPC apurado pelo IBGE, acumulada no período correspondente a data do vencimento até a data do pagamento, assegurados os descontos legais para o seu pagamento à vista ou parcelado, segundo a forma e condições previstas em lei específica.

II. Quando indeferidos, o crédito tributário ou o tributo acrescido de multa moratória, sofrerá a incidência de atualização monetária e juros de mora, nos termos do Art. 134 desta Lei Complementar.

Art. 720. A expressão "Fazenda Pública Municipal", quando empregada nesta Lei, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 721. O Poder Executivo expedirá, até o dia 31 de março de cada ano, decreto consolidando a legislação vigente, relativa a cada um dos tributos.

Art. 722. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º. Para os fins das disposições deste Código é considerado exercício fiscal o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 723. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, o Estado e outros Municípios para a prestação de assistência mútua na fiscalização dos respectivos tributos e compartilhamento de cadastros e informações fiscais.

Art. 724. O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de vencimento dos tributos sujeitos às restrições do princípio de que trata o Art. 150, III, “c" da Constituição Federal de 1988, até noventa dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 725. Publicada esta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo poderá editar os atos normativos e regulamentares necessários à sua aplicação.

Art. 726. A partir da vigência desta Lei Complementar, fica revogada as seguintes Leis nº 26/2001, 22/2002, 35/2002, 03/2003, 30/2003, 32/2003, 36/2003,

01/2017, 18/2019, 22/2019 e as demais disposições em contrário.

Art. 727. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 15 de

dezembro de 2023.

.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal

ANEXO I			
LISTA DE SERVIÇOS CUJAS PRESTAÇÕES SÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN			
TABELA I			
LISTA DE SERVIÇOS			
	ITEM	**ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO.**	**VALOR FIXO ANO/URF NA FALTA DA EMISSÃO DE NF/ E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**
1.00	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	**3%**	**5**
1.02	Programação.	**3%**	**5**
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos e congêneres.	**3%**	**5**
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres.	**3%**	**2,5**
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**3%**	**2,9**

1.06	Assessoria e consultoria em informática.	**3%**	**2,9**
1.07	Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**3%**	**2,75**
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**3%**	**2,75**
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485/2011 - ICMS)	**3%**	
2.00	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**3%**	**3,9**
3.00	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:**		
3.01	VETADO	**0**	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**3%**	**4**
3.03	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**4%**	**6,5**
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**4%**	**7**
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**4%**	**5,8**
4.00	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:**		
4.01	Medicina e Biomedicina.	**3%**	**5,2**
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**3%**	**8,5**
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**3%**	**8,5**
4.04	Instrumentação cirúrgica.	**3%**	**6,3**
4.05	Acupuntura.	**3%**	**4,5**
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**3%**	**4,5**
4.07	Serviços farmacêuticos.	**3%**	**4,5**
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**3%**	**4,5**
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**3%**	**4,5**
4.10	Nutrição.	**3%**	**4,5**
4.11	Obstetrícia.	**3%**	**4,5**
4.12	Odontologia.	**3%**	**4,5**
4.13	Ortóptica.	**3%**	**4,5**
4.14	Próteses sob encomenda.	**3%**	**4,5**
4.15	Psicanálise.	**3%**	**4,5**
4.16	Psicologia.	**3%**	**8,5**
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**3%**	
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**3%**	**5,2**
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3%**	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**3%**	**8,5**
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**3%**	**8**
5.00	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	**3%**	**2,9**
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	**3%**	**4,5**
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	**3%**	
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**3%**	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**3%**	**5**
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**	**5**
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**	**5**
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**3%**	**5**
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**3%**	**5**
6.00	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:**		
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**3%**	**3,9**
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**3%**	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**3%**	**1**
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**3%**	**1,5**
6.05	Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	**3%**	**2**
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	**3%**	**4,5**
7.00	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**3%**	**3,9**
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**3%**	**4,5**
7.04	Demolição.	**3%**	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	**3%**	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**3%**	
7.08	Calafetação.	**3%**	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**3%**	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**3%**	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**3%**	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**3%**	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5%**	**1,5**
7.14	VETADO.	**0%**	
7.15	VETADO.	**0%**	**1,5**
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por quaisquer meios.	**3%**	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**3%**	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**3%**	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**3%**	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**3%**	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**3%**	**6**

7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**3%**	**5**
8.00	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**3%**	6
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**3%**	
9.00	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart- service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**3%**	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**3%**	
9.03	Guias de turismo.	**3%**	**5,5**
10.00	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**3%**	**1,5**
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**3%**	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**3%**	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	**5%**	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**	
10.06	Agenciamento marítimo.	**3%**	
10.07	Agenciamento de notícias.	**3%**	**4,7**
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**3%**	**3,9**
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**2%**	**3,9**
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	**3%**	**3,9**
11.00	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**3%**	**4**
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes	**3%**	
11.03	Escolta, incluída a de veículos e cargas.	**3%**	**6**
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**3%**	**5**
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	**3%**	**5**
12.00	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:**		
12.01	Espetáculos teatrais.	**4%**	5
12.02	Exibições cinematográficas.	**4%**	**7**
12.03	Espetáculos circenses.	**4%**	**7**
12.04	Programas de auditório.	**4%**	**7**
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**4%**	**7**
12.06	Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	**4%**	**7**
12.07	"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**4%**	**7**
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**4%**	**7**
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	**4%**	**7**
12.10	Corridas e competições de animais.	**4%**	**2**
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**4%**	
12.12	Execução de música.	**4%**	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**4%**	**7**
12.14	Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**4%**	
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**4%**	**7**
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**4%**	
12.17	Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	**4%**	**2**
13.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:**		
13.01	VETADO		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**3%**	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**3%**	**1,5**
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**3%**	**1,5**
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destina dos posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**3%**	**1,5**
14.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3%**	
14.02	Assistência técnica.	**3%**	**3,9**
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3%**	**3,9**
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**3%**	**3,9**
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	**3%**	**4,5**
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**3%**	**4,9**
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	**3%**	**4,7**
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**3%**	**2**
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**3%**	**2**
14.10	Tinturaria e lavanderia.	**3%**	**1,5**
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**3%**	**2**
14.12	Funilaria e lanternagem.	**3%**	**2**
14.13	Carpintaria e serralheria.	**3%**	**3,9**
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**3%**	**3,9**
15.00	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO:**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5%**	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**	

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**	
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	**5%**	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5%**	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**	
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5%**	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**	
16.00	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**3%**	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**	
17.00	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, CONGÊNERES: JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**3%**	**2,9**
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	**3%**	**2,7**
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**3%**	**4,5**
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de-obra.	**3%**	**4,5**
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**3%**	**4,5**
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**3%**	**4,5**
17.07	VETADO		
17.08	Franquia ("franchising").	**3%**	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**3%**	**4,5**
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**3%**	**4,5**
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**	**4,5**
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**3%**	**4,5**
17.13	Leilão e congêneres.	**3%**	**4,5**
17.14	Advocacia	**3%**	**4,5**
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**3%**	**4,5**
17.16	Auditoria.	**3%**	**4,5**
17.17	Análise de Organização e Métodos.	**3%**	**4,5**
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**3%**	**3,9**

17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**3%**	**8**
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**3%**	**4,5**
17.21	Estatística.	**3%**	**4,5**
17.22	Cobrança em geral.	**3%**	**4,5**
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	**3%**	**4,5**
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**3%**	**5**
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de senos e imagens de recepção livre e gratuita.	**3%**	
18.00	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**3%**	**4,5**
19.00	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES:**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**3%**	**4,5**
20.00	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5%**	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5%**	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**	
21.00	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS:**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**3%**	
22.00	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA:**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	
23.00	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES:**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**3%**	**3,9**
24.00	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES: SINALIZAÇÃO VISUAL,**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**3%**	**1**
25.00	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito;	**3%**	**9,8**

	fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**3%**	
25.03	Planos ou convênios funerários.	**3%**	**6**
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**3%**	**2,7**
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**3%**	
26.00	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES:**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**3%**	**3,9**
27.00	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**		
27.01	Serviços de assistência social.	**3%**	**3,5**
28.00	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**3%**	**4**
29.00	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA:**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	**3%**	**2,5**
30.00	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA:**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**3%**	**2,5**
31.00	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES:**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**3%**	**2,5**
32.00	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS:**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	**3%**	**2,5**
33.00	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES:**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**3%**	**5**
34.00	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES:**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**3%**	**1,5**
35.00	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS:**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**3%**	**2**
36.00	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA:**		
36.01	Serviços de meteorologia.	**3%**	**5**
37.00	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS:**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**3%**	**1,5**
38.00	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA:**		
38.01	Serviços de museologia.	**3%**	**4**
39.00	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO:**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**3%**	**3**
40.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA:**		
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	**3%**	**1,5**

TABELA II

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

	SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	**AL Q**	**URF FIXO ANUAL POR PROFISSIONAL**
4.01	Medicina e Biomedicina.	**4%**	**5,30**
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**4%**	**8,84**
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**4%**	**4,51**
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**4%**	**4,51**
4.11	Obstetrícia.	**4%**	**4,51**
4.12	Odontologia.	**4%**	**4,51**
4.13	Ortóptica.	**4%**	**4,51**
4.14	Próteses sob encomenda.	**4%**	**4,51**
4.15	Psicanálise.	**4%**	**4,51**
4.16	Psicologia.	**4%**	**4,51**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	**4%**	**4,52**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**4%**	**4,52**
10.0 3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**4%**	**4,52**
17.1	Advocacia	**4%**	**4,51**
4			
17.1 6	Auditoria.	**4%**	**4,51**
17.1 9	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**4%**	**8,23**
17.2 0	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**4%**	**4,51**

ANEXO II

FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ITEM	ATIVIDADE	URF
1	**COMÉRCIO**	
a	Até 20 m²	0,15
b	Entre 20,01 m² e 40 m²	0,20
c	Entre 40,01 m² e 80 m²	0,25
d	Entre 80,01 m² e 150 m²	0,45
e	Entre 150,01 m² e 300 m²	1,00
f	Entre 300,01 m² e 500 m²	2,00
g	Entre 500,01 m² e 650 m²	2,50
h	Entre 650,01 m² e 800 m²	3,00
i	Entre 800,01 m² e 1000 m²	3,50
j	Entre 1000,01 m² e 1500 m²	4,50
k	Acima de 1500,01 m²	5
2	**FÁBRICAS**	
a	Até 100 m²	1
b	Entre 100,01 m² e 200 m²	1,8
c	Entre 200,01 m² e 400 m²	2,3
d	Entre 400,01 m² e 600 m²	3,7
e	Entre 600,01 m² 800 m²	4,1

f	Entre 800,01 m² e 1000 m²	4,8
g	Entre 1000,01 m² e 1500 m²	5,3
h	Entre 1500 m² e 2000 m²	6
i	Entre 2000,01 m² e 2500 m²	6,5
j	Entre 2500,01 m² e 3000 m²	7
k	Entre 3000,01 m² e 3500 m²	8
l	Entre 3500,01 m² e 5000 m²	8,5
m	Acima de 5000,01 m²	9,5
3	**INDÚSTRIA**	
a	Até 200 m²	1
b	Entre 200,01 m² e 600 m²	2,5
c	Entre 600,01 m² e 1000 m²	4,5
d	Entre 1000 m² e 1500 m²	6,5
e	Entre 1500,01 m² e 2500 m²	8,5
f	Entre 2500,01 m² e 5000 m²	10
g	Acima de 5000,01 m²	12,5
4	**AUTÔNOMOS**	
a	Profissional com curso	2
b	Profissional sem curso	1
5	**OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO**	
a	Mototáxi, disque entrega e congêneres	0,75
b	Táxis	0,75

c	Vans e congêneres	1,50
d	Ônibus de passageiros	2,00
e	Caminhonete categoria utilitária	0,75
f	Caminhonete categoria ¾	1,50
g	Caminhão categoria toco	1,50
h	Caminhão categoria truque	1,50
i	Carreta categoria reboque	1,50
Os valores expressos nesta tabela estão em URF.		

ANEXO III	
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
DESCRIÇÃO	**VALOR URF POR M²**
GRAU I - Baixo risco	0,0022
GRAU II - Médio risco	0,0035
GRAU III - Alto risco	0,0065
Os valores expressos nesta tabela estão em URF;	
O valor da Taxa é calculado pelo Grau de risco multiplicando a quantidade de URF pela metragem do estabelecimento	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU I – Baixo risco não poderá exceder o limite de 1 (uma) URF	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU II – Médio risco não poderá exceder o limite de 2 (duas) URF	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU III – Alto risco não poderá exceder o limite de 4 (quatro) URF	

ANEXO IV		
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
TIPOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES	**UNIDADE/MEDIDA**	**VLR EM URF**
1. Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Anual	1
2. Publicidade interna ou externa em veículos destinados à publicidade como negócio ou não.	Por dia	0,047
3. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	Por mês	0,04
4. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais.	Por m² de placa	0,009
5. Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo) alto- falantes, ou aparelhos de som e imagem - em veículos ou não.	Por dia	0,15
6. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Por painel	0,18
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	Por dia	0,11
	Por Ano	1,8
Todos os valores expostos na tabela acima estão em URF		

ANEXO V			
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE			
MEIO DE COMÉRCIO	**TAXAS/URF**		
	DIA	**MÊS**	**ANO**
I – COMÉRCIO EVENTUAL			
a) Gêneros e produtos alimentícios	0,15	0,64	2
b) Armarinhos e miudezas	0,15	0,64	2
c) Perfumarias e artigos de toucador	0,15	0,64	2
d) Produtos hortigranjeiros	0,20	0,80	2,5
e) Brinquedos e artigos de presentes	0,15	0,58	2,5
f) Artigos de plásticos, borrachas	0,15	0,58	2,5
g) Refrigerantes	0,20	0,80	2,5
h) Tecidos e roupas feitas	0,15	0,64	2,5
i) Jornais e revistas	0,15	0,58	1
j) Artigos carnavalescos	0,21	0,81	2,7
k) Por ocupação de feiras de automóveis, motos e similares	0,45	0,85	3,5
l) Demais artigos permitidos não definidos anteriormente	0,15	0,64	2
II – COMÉRCIO AMBULANTES E FEIRANTES			
a) Produtos hortigranjeiros	0,25	2,5	6
b) Produtos de alimentação	0,25	2,5	6

c) Frutas	0,25	2,5	6
d) Armarinhos e miudezas	0,25	2,5	6
e) Tecidos e roupas feitas	0,25	2,5	6
f) Demais artigos permitidos não definidos anteriormente	0,25	2,5	6

ANEXO VI					
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS					
ITEM I	**Aprovação de projetos de construção, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos. bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.**	**Até 70 m²**	**De 70,01 m² a 200,00 m²**	**De 250,01 m² a 500,00 m²**	**Acima de 500,01 m²**
1	Aprovação de projetos (para construção. regularização, atualização)	0,007	0,0055	0,0035	0,002
2	Substituição de projetos (para correção ou modificação)	0,004	0,0025	0,0016	0,001
3	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) - habite-se	0,004	0,0025	0,0016	0,001
4	Aprovação de Projetos para reforma	0,004	0,0025	0,0016	0,001
5	Análise previa de projetos e demais casos	0,004	0,0025	0,0016	0,001

ITEM II	**Aprovações parcelamentos do solo, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.**	**Até 20.000,00**	**De 20.000,01 a 50.000,00**	**De 50.000,01 a 100.000,00**	**Acima de 100.000,01**
6	Diretrizes básicas	0,00025	0,00045	0,00051	0,0002
7	Subdivisão, Incorporação	0,00025	0,00045	0,00051	0,0002
8	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0002
9	Análise prévia de projetos e demais casos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0002
10	Aprovação de Subdivisão de lotes urbanos já existentes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso especifico)	0,07	0,07	0,07	0,07
11	Aprovação de Unificação de lotes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso específico)	0,35	0,35	0,35	0,35
OBS: Os itens 10 e 11 a cobrança será pela quantidade da URF descrita na tabela por lote (valor fixo por lote)					
ITEM III	Análise Prévia para Aprovação De Parcelamento do Solo Rural, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.			**ATÉ 100.000,00 (m²)**	**Acima 100.000,01 (Fixo)**
12				0,0005	0,0012

ANEXO VII		
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO		**VLR URF**
1.	**FEIRA LIVRE**	
1.1.	Por dia:	0,15
1.2.	Por mês:	2,5
1.3.	Por ano:	12
2.	**VEÍCULOS DE ALUGUEL COM TRAÇÃO MECÂNICA**	
2.1.	Por dia:	0,5
2.2.	Por mês:	3
2.3.	Por ano:	16
3.	**BARRACAS, TABULEIROS, MESAS E SIMILARES**	
3.1.	Por dia:	0,25
3.2.	Por mês:	1,5
3.3.	Por ano:	8
4.	**BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**	
4.1.	Por dia:	0,2
4.3.	Por mês:	2
4.4.	Por ano:	6
5.	**CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES**	
5.1.	Por dia:	2,5
5.3.	Por mês:	20
5.4.	Por ano:	80
6.	**VEÍCULOS ESTACIONADOS POR MAIS DE 4 DIAS**	
6.1.	Por dia:	3,5
	Os Valores expressos nesta tabela estão em URF.	

ANEXO VIII						
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES						
ID	**CATEGORIA**	**TAMANHO DO IMÓVEL**				
		Até 70 m²	**De 70,01 m² até 150,00 m²**	**De 150,01 m² até 250,00 m²**	**De 250,01 m² até 350,00 m²**	**Acima de 350,01 m²**
		URF POR M²	**URF POR M²**	**URF POR M²**	**URF POR M²**	**URF POR M²**
1	Residencial	0,0032	0,0027	0,0022	0,0017	0,0016
2	Comercial	0,0027	0,0022	0,0016	0,0014	0,0013
3	Prestação de Serviço	0,0027	0,0022	0,0016	0,0014	0,0013
4	Fábrica	0,0045	0,003	0,0025	0,0022	0,002
5	Industrial	0,007	0,005	0,0045	0,0035	0,011
6	Hospitalar	0,007	0,005	0,0045	0,0035	0,011
7	Outros Tipos de Construção	0,005	0,004	0,003	0,002	0,003
OBS: O VALOR DA TAXA DE LIXO NÃO PODE EXCEDER 2 (DUAS) URF PARA OS ITENS 1,2,3,4 e 7 NÃO PODE EXCEDER 10 (DEZ) URF PARA OS INTENS 5 e 6						

ANEXO IX					
FATORES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP					
TABELA I					
CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR FAIXA DE CONSUMO E TIPO DE ESTABELECIMENTO					
CLASSE RESIDENCIAL			**601**	700	80,3%
FAIXA INICIAL	**FAIXA FINAL**	**% DA UVC**	**701**	800	93,2%
			801	900	102,0%
Kwh	**Kwh**		**901**	1000	116,9%

0	30	3,4%	**ACIMA**	1001	152,7%
31	50	5,5%			
51	70	7,6%			
71	90	10,0%			
91	120	13,1%			
121	150	15,7%			
151	200	20,7%			
201	250	26,8%			
251	300	33,4%			
301	350	39,6%			
351	400	45,9%			
401	500	54,9%			
501	600	68,5%			

CLASSE INDUSTRIAL CLASSE COMÉRCIO E PODER PÚBLICO					
FAIXA INICIAL	**FAIXA FINAL**	**% DA UVC**	**FAIXA INICIAL**	**FAIXA FINAL**	**% DA UVC**
Kwh	**Kwh**		**Kwh**	**Kwh**	
0	30	16,0%	**0**	30	6,9%
31	50	17,1%	**31**	50	8,0%
51	70	19,3%	**51**	70	10,3%
71	90	22,9%	**71**	90	12,1%
91	120	28,7%	**91**	120	14,6%
121	150	35,1%	**121**	150	19,0%
151	200	45,2%	**151**	200	23,8%
201	250	56,9%	**201**	250	31,3%
251	300	70,3%	**251**	300	38,8%
301	350	83,0%	**01**	350	44,6%
351	400	93,7%	**351**	400	42,1%
401	500	117,6%	**401**	500	64,4%
501	600	142,2%	**501**	600	77,1%
601	700	167,1%	**601**	700	88,1%
701	800	184,4%	**701**	800	105,6%
801	900	225,9%	**801**	900	117,6%
901	1000	256,6%	**901**	1000	131,3%
ACIMA	1001	261,7%	**ACIMA**	1001	172,3%

TABELA II		
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR ZONA		
FISCAL PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
COSIP DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
POR M²		**% DA UVC**
DE	**ATÉ**	
0	360	70%
361	700	80%
701	1200	90%
1201	Acima	150%

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A991A390

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 739/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

NOME	**MATRICULA**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE FÉRIAS**
GEDARVA CAMARGO DOS SANTOS	786383	TECNICO EM CONTABILIDADE	02/11/2020 a 01/11/2021	08/12/2024 a 06/01/2024
JOSE ANTONIO GOLFETTO	786387	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02/11/2020 a 01/11/2021	11/12/2023 a 25/12/2023
ELZA MARIA ANDRADE	801801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2022 a 30/06/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
AIRTON VIEIRA	786555	MOTORISTA	01/10/2021 a 30/09/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
ANDREIA LUCIENE CANTARIN LARA RISSI	800301	FARMACEUTICO	06/04/2021 a 05/04/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
IOLANDA MARTINA CAVEQUIA	6901	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
MEIRI TEREZINHA CAVEQUIA	814057	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/03/2022 a 08/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
PATRICIA CARVALHO DA SILVA	8147510	TECNICO HIGIENE DENTAL	15/12/2022 a 14/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	806001	TECNICO HIGIENE DENTAL	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
ANA FLAVIA BALCONI VERTUAN	800201	DENTISTA	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
APARECIDA ROSA DE ALMEIDA PALMA	800601	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	08/05/2022 a 07/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
ELIANE HIROMI YOKOTA AGUSTINETI	801701	DENTISTA	01/10/2022 a 30/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

SIMONE TATIANA OLIVEIRA FERREIRA	800560	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2022 a 28/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
CLAUDIO MIGUEL FERREIRA	801101	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
VALDECIR APARECIDO DA SILVA	44301	MOTORISTA	02/05/2021 a 01/05/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
DANIELA KARINA ROSSETTO DOS SANTOS	67201	RECEPCIONISTA	26/10/2022 a 25/10/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
ADAIR MARCOS VIEIRA	66601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2020 a 27/02/2021	04/01/2024 a 02/02/2024
SERGIO APARECIDO DOS SANTOS	67401	OPERADOR DE MAQUINAS	01/03/2022 a 28/02/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	65901	MOTORISTA	28/02/2021 a 27/02/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
VALDECIR JOAQUIM PORTUGUEZ	19501	MECANICO	01/09/2020 a 31/08/2021	04/01/2024 a 02/02/2024
RAFAEL DA SILVA	35301	OPERADOR DE ABATEDOURO	07/02/2021 a 06/02/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
JOSIAS CAMARGO DOS SANTOS	66301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2022 a 27/02/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
VALDEMAR ROBERTO CIRILO ANTIVEROS	43501	MOTORISTA	31/01/2023 a 30/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024
MARCELO DE SOUZA	78623	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2022 a 08/02/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
ADALTO SOUZA DE ALMEIDA	65201	MOTORISTA	01/03/2023 a 29/02/2024	04/01/2024 a 02/02/2024
MILENA THAMIRIS ALMEIDA DA SILVA	8147807	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2022 a 31/08/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
CALEBE SOUZA OLIVEIRA	42001	MECANICO	04/01/2022 a 03/01/2023	04/01/2024 a 02/02/2024
ANTONIO RAFAEL	12401	PEDREIRO	01/04/2019 a 31/03/2020	04/01/2024 a 02/02/2024
EDILAINE MACHADO DA SILVA	64801	ZELADOR	28/02/2021 a 27/02/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
EDIMILSON PALOMARES PERES	809301	MOTORISTA	01/06/2021 a 31/05/2022	04/01/2024 a 02/02/2024
IRENIDES PEDROSO RIBEIRO DOS SANTOS	78601	SECRETARIO ESCOLAR	07/02/2022 a 06/02/2023	04/01/2024 a 13/01/2024
LIRIA HELENA GOLFETTO	8147515	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04/01/2021 a 03/01/2022	04/01/2024 a 13/01/2024
MARIA APARECIDA LEONARDI	40701	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18/11/2022 a 17/11/2023	04/01/2024 a 13/01/2024
EDUARDO HENRIQUE SINTI	786475	OPERADOR DE MAQUINAS	15/02/2018 a 14/02/2019	04/01/2024 a 13/01/2024
GABRIEL SCALONE	8147839	ENGENHEIRO CIVIL	04/01/2023 a 03/01/2024	04/01/2024 a 13/01/2024
EDIVALDO PEREIRA	78628	CONTROLADOR INTERNO	09/02/2022 a 08/02/2023	04/01/2024 a 13/01/2024
JOSE ANTONIO GOLFETTO	786387	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02/11/2021 a 01/11/2022	04/01/2024 a 18/01/2024
ADRIANA ADELIS AGUILAR	78627	ADVOGADO	09/02/2019 a 08/02/2020	04/01/2024 a 20/01/2024
ROGERIO MANDUCA	786346	ADVOGADO	01/04/2020 a 31/03/2021	04/01/2024 a 23/01/2024
PAMILA VIDIGAL BAZONI	78619	ASSISTENTE SOCIAL	10/02/2021 a 09/02/2022	04/01/2024 a 23/01/2024
ANDREIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA MIRA	71601	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	29/06/2022 a 28/06/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
CLEMILDE CAMARGO DOS SANTOS LIMA	800511	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/03/2022 a 08/03/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
EDNILSE DONA DA SILVA	814043	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2021 a 31/07/2022	08/01/2024 a 06/02/2024
KELVIN AUGUSTO PAULINO ARRABAL	78617	VIGIA	11/06/2021 a 10/06/2022	08/01/2024 a 06/02/2024
SONIA REGINA MENDES	814039	ENFERMEIRO	07/05/2022 a 06/05/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
MONICA FISCHER DENCK	800561	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/02/2022 a 27/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
ELIANA DE SOUZA MORAES DA SILVA	74701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2022 a 14/06/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA	8147491	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/12/2022 a 06/12/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
RENAN HIDEKI KANESHIMA	8147524	DENTISTA	11/01/2023 a 10/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024
RITA DE CASSIA PEREIRA ROSA	805401	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	07/02/2022 a 06/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024
LARISSA OLIVEIRA DE SOUZA	8147640	FISIOTERAPEUTA	16/02/2022 a 15/02/2023	08/01/2024 a 22/01/2024
JAQUELINE MARIA GASPARINI VIEIRA	802201	FISIOTERAPEUTA	31/03/2021 a 30/03/2022	08/01/2024 a 22/01/2024
ANA FLAVIA CANTARIN LARA HONORATO	786514	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/07/2022 a 14/07/2023	08/01/2024 a 22/01/2024
ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	8147569	ENFERMEIRO	01/03/2021 a 28/02/2022	08/01/2024 a 22/01/2024
VANDA FERREIRA DAMASCENO	8001	TÉCNICO EM ORGANIZAÇÃO E METODOS	01/03/2022 a 28/02/2023	08/01/2024 a 24/01/2024
INEZ IZELE DE MELLO	70201	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30/12/2022 a 29/12/2023	08/01/2024 a 27/01/2024
IRACELES PATRICIA STRINGHINI CARNEIRO	802001	NUTRICIONISTA	01/06/2022 a 31/05/2023	10/01/2024 a 08/02/2024
ADRIANA FERREIRA DE LIMA CORDEIRO	800552	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/02/2022 a 27/02/2023	10/01/2024 a 08/02/2024
SIMONE PEREIRA DE SOUZA	814029	RECEPCIONISTA	21/11/2021 a 20/11/2022	10/01/2024 a 19/01/2024
THAYSA EMILY PEREZ DE SOUZA	814017	RECEPCIONISTA	02/02/2021 a 01/02/2022	10/01/2024 a 24/01/2024
MARCELLA CAVEQUIA	8147573	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/03/2022 a 07/03/2023	15/01/2024 a 13/02/2024
DANIELLE ALESSANDRA MERANCA CHIARARIA	813201	PSICOLOGO	01/04/2021 a 31/03/2022	15/01/2024 a 13/02/2024
CLEONICE OSORIO DA SILVA	800510	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/03/2022 a 08/03/2023	15/01/2024 a 13/02/2024
EVELISE APARECIDA CORREIA DE MELLO	813501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2022 a 30/06/2023	15/01/2024 a 29/01/2024
SANDRA ALVES DE SOUSA BERTOCO	8147477	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2021 a 31/10/2022	15/01/2024 a 13/02/2024
LUCIANA PINHEIRO DA SILVA	814085	ZELADOR	06/08/2022 a 05/08/2023	15/01/2024 a 13/02/2024
MARIZA RAMOS	804401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2020 a 31/05/2021	15/01/2024 a 13/02/2024
MATHEUS LUIZ MAGRINI	8147814	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	12/09/2022 a 11/09/2023	16/01/2024 a 30/01/2024
ADRIELE BARCELOS PORTO MILOZO	814012	PSICOLOGO	03/02/2022 a 02/02/2023	22/01/2024 a 10/02/2024
VIVIANE CRISTINA PEZZOTTO HERNANDEZ	8147811	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2022 a 31/08/2023	22/01/2024 a 20/02/2024
JULIO CESAR APARECIDO GONCALVES	8147838	EDUCADOR SOCIAL	04/01/2023 a 03/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024
SUELI DOS SANTOS CARRARA	78613	TECNICO EM CONTABILIDADE	04/01/2023 a 03/01/2024	26/01/2024 a 09/02/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,

Em 20 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A5D11A5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 05-2023

Exercício: 2023							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 5 / 2023							
DATA: 19/12/2023		**PROTOCOLO:** 108 / 2023		**PROCESSO:** 108			
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: COPEL DISTRIBUIDORA S/A.							
CNPJ: 04.368.898/0001-06		**Insc. Estadual:**					
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.000/2021 DA ANEEL							
JUSTIFICATIVA							
O Município de Jardim Olinda através do Departamento de Assistência Social justifica a presente contratação pelo fato de que o fornecimento adequado e confiável de energia elétrica é essencial para o funcionamento eficiente dos serviços públicos municipais. A seleção de uma empresa distribuidora de energia desempenha um papel crucial na garantia de um abastecimento contínuo e estável para os prédios públicos, impactando diretamente na prestação de serviços à comunidade. Além disso a contratação de uma empresa especializada em distribuição de energia permite otimizar os processos operacionais relacionados à gestão de fornecimento elétrico. Isso inclui monitoramento em tempo real, manutenção preventiva e respostas rápidas a eventuais falhas, resultando em um ambiente mais eficiente e custos de operação mais baixos a longo prazo.							
DESPESA							
Programática			**Fonte**	**Descrição**			
02001041220002220033903900000			10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	28474	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	SRV	180000.00	1,00	180.000,00
Total:							**180,000.00**
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS							
Prefeita Municipal							

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:A50A1645

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 76 2023

Exercício: 2023							
TERMO DE DISPENSAD E LICIT A Ç Ã O 76 / 2023							
DATA: 20/12/2023		**PROTOCOLO:** 110 / 2023				**PROCESSO:** 110	
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: R DE O SIMÕES LTDA							
CNPJ: 50.299.822/0001-93		**Insc. Estadual:** ISENTO					
Endereço: RUA PROFESSORA IZAURA TORRES CRUZ, 541							
Bairro: JARDIM CARVALHO		**Cidade:** Ponta Grossa - PR				**CEP:** 84.015-550	
Telefone:							
OBJETO							
Contratação de empresa especializada para Show Artístico com som, painéis de led, cenário, montagem e desmontagem, show com robô de led, shows temáticos com diversos figurinos para evento denominado pré réveillon.							
JUSTIFICATIVA							
Considerando o Documento de Formalização de Demanda da Diretor do Departamento de Cultura e Esporte em que justificadamente solicita a Contratação de empresa especializada para Show Artístico com som, painéis de led, cenário, montagem e desmontagem, show com robô de led, shows temáticos com diversos figurinos para evento denominado pré réveillon, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta constante dos autos;							
Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;							
Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve:							
AUTORIZAR a contratação da empresa R DE O SIMOES LTDA - ME para a Contratação de empresa especializada para Show Artístico com som, painéis de led, cenário, montagem e desmontagem, show com robô de led, shows temáticos com diversos figurinos para evento denominado pré réveillon, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.							
DESPESA							
Programática			**Fonte**			**Descrição**	
13001133920015280433903900000			10000			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	29742	Contratação de empresa para show artístico com som, painéis de led, cenário, montagem e desmontagem, show com robô de led, shows temáticos com diversos figurinos para evento denominado pré reveillon	UN	1.00	20.000,00	20.000,00
Total:							**20,000.00**
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS							
Prefeita Municipal							

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:C5278491

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77 2023

Exercício: 2023			
TERMO DE DISPENSAD E LICIT A Ç Ã O 77 / 2023			
DATA: 27/12/2023	**PROTOCOLO:** 111 / 2023		**PROCESSO:** 111
CONTRATANTE			

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 47.388.627/0001-25		**Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: AMAPA, 459		
Bairro: CENTRO	**Cidade:** Colorado - PR	**CEP:** 86.690-000
Telefone:		

OBJETO

Contratação de serviços segurança privada não armada, homologada pela polícia federal, para atender aos interesses do município de Jardim Olinda PR no dia 29 de dezembro de 2023, durante as festividades de réveillon, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Documento de Formalização de Demanda da Diretor do Departamento de Cultura e Esporte em que justificadamente solicita a Contratação de serviços segurança privada não armada, homologada pela polícia federal, para atender aos interesses do município de Jardim Olinda PR no dia 29 de dezembro de 2023, durante as festividades de réveillon, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte, pelo valor de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais), conforme proposta constante dos autos;

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;

Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve:

AUTORIZAR a contratação da empresa Colortec Segurança Privada Ltda para a Contratação de serviços segurança privada não armada, homologada pela polícia federal, para atender aos interesses do município de Jardim Olinda PR no dia 29 de dezembro de 2023, durante as festividades de réveillon, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte, pelo valor de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
13001133920015280433903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29543	Contratação de serviços segurança privada não armada, homologada pela polícia federal, para atender aos interesses do município de Jardim Olinda PR no dia 29 de dezembro de 2023, durante as festividades de réveillon, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte.	UN	1.00	1.200,00	1.200,00
Total:							**1,200.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:5035F2BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 4184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1774/2004, que dispõe sobre o Quadro Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica alterado a redação do artigo 6º da Lei 1774/2004, mantendo-se a Tabela de Vencimentos atualizada por leis anteriores, para que referido dispositivo conste da seguinte forma:

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 03 (três) grupos, subdivididos em classes, conforme redação dada pela lei nº 3932/2022, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

§ 2º – A progressão constante prevista no caput deste artigo não se aplica para grupo Operacional Classe "A" referência A1 a A3 e "B" referências B1 a B6.

§ 3º - A não aplicação da progressão constante ao grupo Operacional Classe "A" referência A1 a A3 e "B" referências B1 a B6 não afasta o direito às progressões por merecimento e por produtividade presumida, previstas no art. 60 da lei 1773/2004.

Art. 2º **-** Fica alterado o ANEXO III, parte integrante da Lei nº 1774/2004, modificada por diversas leis, em especial a lei nº 3932/2022 e atualizada pela lei nº 4113/2023, o qual passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 4184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA								
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1774 DE 31.03.2004								
GRUPO	NIVEL SUPERIOR			TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	C	A	B
1	11.100,55	5.550,28	2.775,15	2.081,34	1.526,31	**1.487,50**	**1.445,64**	**1.438,82**
2	11.655,60	5.827,79	2.913,90	2.185,42	1.602,65	**1.487,50**	**1.445,64**	**1.438,82**
3	12.238,37	6.119,17	3.059,58	2.294,72	1.682,78	**1.487,50**	**1.445,64**	**1.438,82**
4	12.850,30	6.425,14	3.212,59	2.409,40	1.766,93	**1.487,50**	**1.445,64**	**1.438,82**
5	13.492,81	6.746,38	3.373,22	2.529,90	1.855,30	**1.487,50**	**1.517,96**	**1.438,82**
6	14.167,46	7.083,72	3.541,90	2.656,39	1.948,06	**1.487,50**	**1.593,87**	**1.438,82**
7	14.875,83	7.437,92	3.718,95	2.789,22	2.045,47	**1.487,50**	**1.673,58**	**1.438,82**
8	15.619,64	7.809,79	3.904,93	2.928,64	2.147,73	**1.561,93**	**1.757,24**	**1.510,71**
9	16.400,60	8.200,30	4.100,21	3.075,10	2.255,11	**1.640,05**	**1.845,11**	**1.586,26**
10	17.220,62	8.610,32	4.305,18	3.228,83	2.367,90	**1.722,05**	**1.937,35**	**1.665,58**
11	18.081,68	9.040,83	4.520,47	3.390,29	2.486,27	**1.808,20**	**2.034,23**	**1.748,85**
12	18.985,78	9.492,86	4.746,51	3.559,77	2.610,60	**1.898,60**	**2.135,97**	**1.836,30**
13	19.935,05	9.967,50	4.983,85	3.737,78	2.741,16	**1.993,50**	**2.242,76**	**1.928,12**
14	20.931,80	10.465,88	5.233,01	3.924,67	2.878,19	**2.093,20**	**2.354,89**	**2.024,51**
15	21.978,40	10.989,20	5.494,64	4.120,87	3.022,13	**2.197,87**	**2.472,63**	**2.125,75**
16				4.326,92	3.173,23	2.307,76	2.596,26	2.232,04
17				4.543,26	3.331,89	2.423,14	2.726,08	2.343,65
18				4.770,41	3.498,49	2.544,30	2.862,39	2.460,83
19				5.008,94	3.673,41	2.671,52	3.005,51	2.583,87
20				5.259,38	3.857,08	2.805,10	3.155,78	2.713,07
21				5.522,36	4.049,95	2.945,36	3.313,57	2.848,72
22				5.798,47	4.252,45	3.092,62	3.479,24	2.991,15
23				6.088,39	4.465,06	3.247,25	3.653,21	3.140,70
24				6.392,82	4.688,32	3.409,61	3.835,87	3.297,74
25				6.712,46	4.922,73	3.580,09	4.027,66	3.462,62

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:75D71EFD

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº138/2023

DADOSDOSERVIDOR		
Nome Lucas Mauro Pacheco		Matrícula 9291
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 032.573.009-13	RG 7.906.939-6

Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	ContaCorrente 20578-4	Banco/ NºAgência Caixa Econômica Federal Agencia: 0393 CC: 001

INFORMAÇÕESDA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº000061328.

Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km	Período **21/112023**	a	**21/11/2023**
HoradeSaída 7:00 hrs	HoradeRetorno 19:30 hrs		

Transporte VeículoOficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
ValorDiária(s)(R$) R$ 36,80			TotalaReceber(R$) R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos)		

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 000061238 de 21/011/2023. Despesas com refeição referente Curso de Capacitação Entrevistador Cadastro Único em Curitiba.

SOLICITAÇÃODEDESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

SolicitoautorizaçãopararealizarviagemdeinteressedoServiçoPúblicoMunicipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

A texto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃOPREFEITOMUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D61EF4C1

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº139/2023

DADOSDOSERVIDOR

Nome Lucas Mauro Pacheco		Matrícula 9291
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 032.573.009-13	RG 7.906.939-6
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude	Conta Corrente 20578-4	Banco/ NºAgência Caixa Econômica Federal Agencia: 0393 CC: 001

INFORMAÇÕESDA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº000061328 de 21/11/2023

Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km	Período **21/112023**	a	**21/11/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs	Hora de Retorno 19:30 hrs		

Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s)(R$)	Total a Receber(R$)
R$ 36,80	R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº000061328 de 21/11/2023. Despesas com refeição referente a curso de Capacitação Entrevistador do Cadastro Único em Curitiba

SOLICITAÇÃODEDESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

SolicitoautorizaçãopararealizarviagemdeinteressedoServiçoPúblicoMunicipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃOPREFEITOMUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5DB45D97

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº140/2023

DADOSDOSERVIDOR

Nome		Matrícula
Lucas Mauro Pacheco		9291
Cargo	CPF	RG
Auxíliar Administrativo	032.573.009-13	7.906.939-6
Departamento/Setor	Conta Corrente	Banco/ NºAgência
Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude	20578-4	Caixa Econômica Federal Agencia: 0393 CC: 001

INFORMAÇÕESDA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº100145.

Destino(Dist. Aprox.)	Período		
Curitiba - PR74,5 km	**22/112023**	a	**22/11/2023**
Hora de Saída	Hora de Retorno		
7:00 hrs	19:30 hrs		

Transporte					
Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s)(R$)	Total a Receber(R$)
R$ 39,00	R$ 39,00 (trinta e nove reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 100145 de 22/11/2023. Despesas com refeição referente ao curso Capacitação Entrevistador do Cadastro Único em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5D36FD4F

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº141/2023

DADOSDOSERVIDOR				
Nome Lucas Mauro Pacheco				Matrícula 9291
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 032.573.009-13			RG 7.906.939-6
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude	Conta Corrente 20578-4			Banco/ NºAgência Caixa Econômica Federal Agencia: 0393 CC: 001
INFORMAÇÕESDA VIAGEM				
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 305290.				
Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km	Período **23/112023**	a	**23/11/2023**	
Hora de Saída 7:00 hrs	Hora de Retorno 19:30 hrs			

Transporte					
Veículo Oficial	x	Ônibus	Aéreo Outros		----------

	Valor Diária(s)(R$)	Total a Receber(R$)
	R$ 37,50	R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 305290 de 23/11/2023. Despesas com refeição referente ao curso de Capacitação Entrevistador do Cadastro ùnico em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃOPREFEITOMUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7AC1DE8C

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº142/2023

DADOSDOSERVIDOR					
Nome Fernanda Polato Ferreira					Matrícula 80760
Cargo Auxíliar Administrativo			CPF 008.752.009-58		RG 14.450.660-0
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude			Conta Corrente 89555732-8		Banco/ NºAgência Nu Pagamentos S.A- Instituição de Pagamento Agencia: 0001
INFORMAÇÕESDA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 000882328.					
Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km			Período **20/112023**	a	**20/11/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs			Hora de Retorno 19:30 hrs		
Transporte Veículo Oficial	x	Ônibus	Aéreo Outros		----------
	Valor Diária(s)(R$) R$ 43,90		Total a Receber(R$) R$ 43,90 (quarenta e três reias e noventa centavos)		
	Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 000882328 de 20/11/2023. Despesas com refeição referente ao Curso de Capacitação Entrevistador Cadastro Único em Curitiba.				

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃOPREFEITOMUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F0B987C7

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº143/2023

DADOS DO SERVIDOR					
Nome Fernanda Polato Ferreira					Matrícula 80760
Cargo Auxíliar Administrativo			CPF 008.752.009-58		RG 14.450.660-0
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social			Conta Corrente 89555732-8		Banco/ NºAgência Nu Pagamentos S.A- Instituição de Pagamento Agencia: 0001
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 100144.					
Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km			Período **22/11/2023**	a	 **22/11/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs			Hora de Retorno 19:30 hrs		
Transporte Veículo Oficial	**x**	Ônibus	Aéreo Outros		----------
	Valor Diária(s)(R$) R$ 39,00		Total a Receber(R$) R$ 39,00 (trinta e nove reais)		
	Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 100144 de 22/11/2023. Despesas com refeição referente ao Curso de Capacitação Entrevistadores do Cadastro Único em Curitiba.				
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/12/2023 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D7C5C6E7

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº144/2023

DADOS DO SERVIDOR					
Nome Fernanda Polato Ferreira					Matrícula 80760
Cargo Auxíliar Administrativo		CPF 008.752.009-58			RG 14.450.660-0
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social		Conta Corrente 89555732-8			Banco/ NºAgência Nu Pagamentos S.A- Instituição de Pagamento Agencia: 0001
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 100144.					
Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km		Período **22/112023**	a	**22/11/2023**	
Hora de Saída 7:00 hrs		Hora de Retorno 19:30 hrs			
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
Valor Diária(s)(R$) R$ 39,00		Total a Receber(R$) R$ 39,00 (trinta e nove reais)			
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 100144 de 22/11/23. Despesas com refeição referente ao curso de Capacitação Entrevistador Cadastro Único em Curitiba					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a)Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/12/2023 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2610757D

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº145/2023

DADOS DO SERVIDOR		
Nome Fernanda Polato Ferreira		Matrícula 80760
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 008.752.009-58	RG 14.450.660-0

Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude	Conta Corrente 89555732-8	Banco/ NºAgência Nu Pagamentos S.A- Instituição de Pagamento Agencia: 0001

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 305289.

Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km			Período **23/112023**	a	**23/11/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs			Hora de Retorno 19:30 hrs		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s)(R$) R$ 37,50	Total a Receber(R$) R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 305289 de 23/11/2023. Despesas com refeição referente ao Curso de Capacitação Entrevistador Cadastro Único em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DEDESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0CD6BF46

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº145/2023

DADOSDOSERVIDOR

Nome André Luiz Ferreira dos Santos		Matrícula 5102
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 048.527.089-75	RG 9496278-1
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	Conta Corrente 00020228-9	Banco/ NºAgência Caica Econômica Agencia: 0393 CC: 001

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 2444.

Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR76 km				Período **21/082023**	a	**21/08/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs				Hora de Retorno 19:30 hrs		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros			----------
Valor Diária(s)(R$) R$ 28,50				Total a Receber(R$) R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)		

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 2444 de 21/08/2023 . Despesas com refeição referente ao deslocamento para o 1º Seminário Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária em Fazenda Rio Grande.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:55BAC528

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 105/2023

DADOS DO SERVIDOR						
Nome EDUARDO RIBEIRO COTTING						Matrícula 81977-1
Cargo Psicólogo				CPF 033.300.469-88		RG 7.136.471-2
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS				Conta Corrente 28.932-0		Banco / Nº Agência BANCO ITAÚ 6629
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°25699 de 23/10/23						
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km				Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr				Hora de Retorno 19:30 hr		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros			----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 23,00				Total a Receber (R$) R$ 23,00(vinte e três reais)		
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 25699 de 23/10/23.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.						
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO						
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal						
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL						
19/12/2023 ..... Data						

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3C5A88F3

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 106/2023

DADOS DO SERVIDOR		
Nome LETICIA MAYER AMARANTE		Matrícula 81935-01
Cargo Psicóloga	CPF 088.346.939-14	RG 12.803.335-1

Departamento/Setor	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	31.381-0	BANCO ITAÚ 3738

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°25698 de 23/10/2023.

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
Curitiba - PR 75,0 km	**23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída	Hora de Retorno		
6:20 hr	19:30 hr		

Transporte					
Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

	Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
	R$ 23,00	R$ 23,00 (vinte e três reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 25698 de 23/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/122023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:66ED3E82

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 107/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome LIDIANE LOPES PARANÁ		Matrícula 11016-01
Cargo Cuidador Social	CPF 067.162.849-66	RG 10.297.158-2
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	Conta Corrente 26.288-5	Banco / Nº Agência Caixa Econômica Federal 0393

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°25696 de 23/10/2023.

Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km	Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr	Hora de Retorno 19:30 hr		

Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

	Valor Diária(s) (R$) R$ 23,00	Total a Receber (R$) R$ 23,00 (vinte e três reais)

Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 25696 de 23/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023

.....

Data

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D7B9EB1F

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 108/2023

DADOS DO SERVIDOR					
Nome SIMONE DOS SANTOS					Matrícula 9559-01
Cargo ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS		CPF 053.259.059-70			RG 91.4918-42
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS		Conta Corrente 45.247-5			Banco / Nº Agência SICOB 4368
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°25700					
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km		Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**	
Hora de Saída 6:20 hr		Hora de Retorno 19:30 hr			
Transporte Veículo Oficial	**X**	Ônibus	Aéreo Outros		----------
	Valor Diária(s) (R$) R$ 36,00		Total a Receber (R$) R$ 36,00 (trinta e seis reais)		
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°25700.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/12/2023 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas**					

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3044C8AF

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 126/2023

DADOS DO SERVIDOR					
Nome EDUARDO RIBEIRO COTTING					Matrícula 81977-1
Cargo Psicólogo		CPF 033.300.469-88			RG 7.136.471-2
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS		Conta Corrente 28.932-0			Banco / Nº Agência BANCO ITAÚ 6629
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°7640 de 24/10/2023.					
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km		Período **23/10/2023**	a		**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr		Hora de Retorno 19:30 hr			
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 45,00		Total a Receber (R$) R$ 45,00(quarenta e cinco reais)			
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 7640 de 24/10/2023 .Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					

Data **19/12/2023 .....**

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3F70605A

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 1272023

DADOS DO SERVIDOR		
Nome EDUARDO RIBEIRO COTTING		Matrícula 81977-1
Cargo Psicólogo	CPF 033.300.469-88	RG 7.136.471-2

Departamento/Setor	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	28.932-0	BANCO ITAÚ 6629

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°4476 de 25/10/2023

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
Curitiba - PR 75,0 km	**23/10/2023**	a	**25/10/2023**

Hora de Saída	Hora de Retorno
6:20 hr	19:30 hr

Transporte					
Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
R$ 45,00	R$ 45,00(quarenta e cinco reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 4476 de 25/10/2023 .Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:32ADF6F0

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 128/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome		Matrícula
SIMONE DOS SANTOS		9559-01

Cargo	CPF	RG
ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS	053.259.059-70	91.4918-42

Departamento/Setor	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	45.247-5	SICOB 4368

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°1911

Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km			Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr			Hora de Retorno 19:30 hr		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
	Valor Diária(s) (R$) R$ 45,00		Total a Receber (R$) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)		

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°1911.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023

Data

.....

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:17F8D73D

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 129/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome SIMONE DOS SANTOS		Matrícula 9559-01
Cargo ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS	CPF 053.259.059-70	RG 91.4918-42
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	Conta Corrente 45.247-5	Banco / Nº Agência SICOB 4368

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°4472

Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km			Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr			Hora de Retorno 19:30 hr		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
	Valor Diária(s) (R$) R$ 45,00		Total a Receber (R$) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)		

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°4472.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9A057136

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 130/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome		Matrícula
SIMONE DOS SANTOS		9559-01
Cargo	CPF	RG
ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS	053.259.059-70	91.4918-42
Departamento/Setor	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	45.247-5	SICOB 4368

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155129

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
Curitiba - PR 75,0 km	**23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída	Hora de Retorno		
6:20 hr	19:30 hr		

Transporte					
Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
R$ 25,00	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155129.Despesas com estacionamento referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5466FCBA

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 131/2023

DADOS DO SERVIDOR						
Nome SIMONE DOS SANTOS						Matrícula 9559-01
Cargo ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS			CPF 053.259.059-70			RG 91.4918-42
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS			Conta Corrente 45.247-5			Banco / Nº Agência SICOB 4368
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155230.						
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km			Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**	
Hora de Saída 6:20 hr			Hora de Retorno 19:30 hr			
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------	
Valor Diária(s) (R$) R$ 25,00	Total a Receber (R$) R$ 25,00 (vinte e cinco reais)					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155230.Despesas com estacionamento referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.						
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO						
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal						
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL						
19/12/2023 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal						

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DB3BCDB6

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 132/2023

DADOS DO SERVIDOR						
Nome SIMONE DOS SANTOS						Matrícula 9559-01
Cargo ASSISTENTE SOCIAL/COORDENADORA DO CREAS			CPF 053.259.059-70			RG 91.4918-42
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS			Conta Corrente 45.247-5			Banco / Nº Agência SICOB 4368
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155163						
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km			Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**	
Hora de Saída 6:20 hr			Hora de Retorno 19:30 hr			
Transporte Veículo Oficial	**X**	Ônibus	Aéreo Outros		----------	
	Valor Diária(s) (R$) R$ 25,00		Total a Receber (R$) R$ 25,00 (vinte e cinco reais)			
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°155163.Despesas com estacionamento referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.						
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO						
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal						
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL						
19/12/2023 . **.....** Data						

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EC9049D9

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 133/2023

DADOS DO SERVIDOR				
Nome LETICIA MAYER AMARANTE				Matrícula 81935-01
Cargo Psicóloga		CPF 088.346.939-14		RG 12.803.335-1
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS		Conta Corrente 31.381-0		Banco / Nº Agência BANCO ITAÚ 3738
INFORMAÇÕES DA VIAGEM				
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°7638 de 24/10/2023.				
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km		Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr		Hora de Retorno 19:30 hr		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros	----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 37,50		Total a Receber (R$) R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)		
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 7638 de 24/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.				
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO				
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/122023** Data Secretário(a) Municipal				
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL				
19/12/2023 ..... Data				

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:723D09FA

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 134/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome		Matrícula
LETICIA MAYER AMARANTE		81935-01
Cargo Psicóloga	CPF 088.346.939-14	RG 12.803.335-1
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	Conta Corrente 31.381-0	Banco / Nº Agência BANCO ITAÚ 3738

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°4474 de 25/10/2023.

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
Curitiba - PR 75,0 km	**23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr	Hora de Retorno 19:30 hr		

Transporte					
Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

	Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
	R$ 45,00	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 4474 de 25/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/122023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B870B90B

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 135/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome		Matrícula
LIDIANE LOPES PARANÁ		11016-01
Cargo Cuidador Social	CPF 067.162.849-66	RG 10.297.158-2

Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	Conta Corrente 26.288-5	Banco / Nº Agência Caixa Econômica Federal 0393

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°4475 de 25/10/2023.

Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km	Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr	Hora de Retorno 19:30 hr		

Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------

Valor Diária(s) (R$) R$ 45,00	Total a Receber (R$) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 4475 de 25/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a) Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:087322B3

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 136/2023

DADOS DO SERVIDOR

Nome LIDIANE LOPES PARANÁ		Matrícula 11016-01
Cargo Cuidador Social	CPF 067.162.849-66	RG 10.297.158-2
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / CREAS	Conta Corrente 26.288-5	Banco / Nº Agência Caixa Econômica Federal 0393

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF n°1910 de 24/10/2023.					
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 75,0 km			Período **23/10/2023**	a	**25/10/2023**
Hora de Saída 6:20 hr			Hora de Retorno 19:30 hr		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 45,00			Total a Receber (R$) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)		
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 1910 de 24/10/2023.Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar da Capacitação Cairo Instituto-Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítima de Violência em Curitiba.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19/12/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19/12/2023** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/12/2023 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CEAD24C0

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUALDE DIÁRIAS Nº137/2023

DADOS DO SERVIDOR		
Nome Andre Luiz Ferreira dos Santos		Matrícula 5102
Cargo Auxíliar Administrativo	CPF 048.527.089-75	RG 9.496.278-1
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	Conta Corrente 20228-9	Banco/ NºAgência Caixa Econômica Federal Agencia: 0393 CC: 001
INFORMAÇÕES DA VIAGEM		
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 2444 de 21/08/2023		

Destino(Dist. Aprox.) Curitiba - PR74,5 km			Período **21/08/2023**	a	**21/08/2023**
Hora de Saída 7:00 hrs			Hora de Retorno 19:30 hrs		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
Valor Diária(s)(R$) R$ 28,50			Total a Receber(R$) R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)		

Justificativa

Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 6453 de 20/11/2023. Despesas com refeição referente ao deslocamento para participar do 1º Seminário Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária em Fazenda Rio Grande.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

19/12/2023 Data Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

19/12/2023 Data Secretário(a)Municipal

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

19/12/2023 .....

Data **Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9F2988D5

GABINETE
DECRETO N° 27480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 4051 de 19 de Dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4051, de 19/12/2022;

Considerando o P.D. nº 29050, 18/12/2023, da Secretaria de Administração, nº 29175, de 19/12/2023, da Secretaria da Fazenda, e nº 29272, de 20/12/2023, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.463.435,66 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.03 Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0002.2291 Manutenção de Pessoal	
1676: 3.1.90.11.00.00.708 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 1.233.875,55
05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0007 Encargos Diversos	
160: 3.3.90.47.00.00.000 - Obrigações tributárias e contributivas	R$ 125.000,00
06 Secretaria de Educação	
06.05 FUNDEB	
12.361.0012.2281 Valorização do Magistério - FUNDEB 70%	
1667: 3.1.90.11.00.00.10400 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 54.560,11
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1678: 3.1.90.04.00.00.1018 – Contratação por tempo determinado	R$ 285.000,00
1679: 3.1.90.11.00.00.1018 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 290.000,00
1677: 3.3.90.30.00.00.1018 – Material de consumo	R$ 150.000,00
1593: 3.3.90.39.00.00.1018 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 325.000,00
TOTAL.....	**R$ 2.463.435,66**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 13.494-5	R$ 125.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 10400, conta nº 232.653-4	R$ 54.560,11
Excesso de Arrecadação da fonte 708, conta nº 114.810-5	R$ 1.233.875,55
Excesso de Arrecadação da fonte 1018, conta nº 624.026-4	R$ 1.050.000,00
TOTAL.....	**R$ 2.394.504,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de Dezembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Dezembro de 2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E931FE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1187 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o (s) artigo (s) 110 ao 124 da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
1896-2	ADRIANA JANZ STICA	10/05/2022 a 09/05/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
74-4	ANA LUCIA DA SILVA DA LUZ	14/03/2022 a 13/03/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
6837-2	ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA	01/12/2022 a 30/11/2023	11/12/2023 a 20/12/2023
8365-2	ANDRE PAULO DE OLIVEIRA SCHUSTER	16/01/2022 a 15/01/2023	04/12/2023 a 22/12/2023
4757-2	ARACELI DO ROCIO WAGNER DO NASCIMENTO	01/07/2022 a 30/06/2023	05/12/2023 a 19/12/2023
5993-1	CARLA MARILIA MARANHO	20/08/2022 a 19/08/2023	05/12/2023 a 19/12/2023
82049-1	CHRISTIANO DE ALENCAR SIEBRA	17/11/2022 a 16/11/2023	08/12/2023 a 22/12/2023
81848-2	CLAUDIA FERNANDA DA SILVA	15/09/2022 a 14/09/2023	11/12/2023 a 25/12/2023
4467-2	CLAUDINEA DOS SANTOS MARTINS	15/01/2022 a 14/01/2023	10/12/2023 a 08/01/2024
4575-2	DANIELE BELNHARKI DE MELO	12/05/2022 a 11/05/2023	08/12/2023 a 22/12/2023
81117-2	DAVI JOSE CACHIMARQUE PINTO	08/01/2022 a 07/01/2023	25/11/2023 a 24/12/2023
4279-3	DENIS MAGALHAES COELHO	21/07/2022 a 20/07/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
81177-1	DIRCELIA SARNICK DA SILVEIRA	15/01/2022 a 14/01/2023	16/12/2023 a 30/12/2023
9595-2	EDUARDO DA CRUZ ALVES DA SILVA	13/01/2022 a 12/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
81925-1	ELIS REGINA POLATO FIESZT	04/07/2022 a 03/07/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
445-1	EMILIA SURECK GOGOLA RUIZ	01/03/2022 a 28/02/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
6510-2	FABIELI TORRES KLINGBEIL	21/07/2022 a 20/07/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
479-1	FELIPE MARCELO GONZAGA DE CARVALHO	21/01/2022 a 20/01/2023	30/12/2023 a 18/01/2024
81990-1	FELIPE MAUES TISSOT	15/09/2022 a 14/09/2023	01/12/2023 a 15/12/2023
487-3	FRANCELLE DOMINGUES	12/09/2022 a 11/09/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
2784-2	FRANCIELE RAMOS ROSA	21/01/2022 a 20/01/2023	28/12/2023 a 19/01/2024
506-4	GERALDO AFONSO DO VALLE	08/01/2022 a 07/01/2023	01/12/2023 a 15/12/2023
7237-3	GINA GUZZONI HAMMERSCHMIDT	07/01/2022 a 06/01/2023	11/12/2023 a 20/12/2023
9093-1	GIOVANNE COLACO HORNING	09/01/2022 a 08/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
4318-3	GLAUCIANE CARDOSO HAMMERSCHMIDT	29/01/2022 a 28/01/2023	29/12/2023 a 27/01/2024
9134-1	GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ	13/02/2022 a 12/02/2023	06/12/2023 a 20/12/2023
609-3	JANETE APARECIDA SCHAPHAUSER BECHTLOFF	13/01/2022 a 12/01/2023	01/12/2023 a 18/12/2023
8854-2	JOSIANE DO CARMO PALMER DA SILVEIRA	03/02/2022 a 02/02/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
8392-1	JOSILENE CAROLINE RIBAS	10/03/2021 a 09/03/2022	01/12/2023 a 17/12/2023
5616-2	KATIA ARIZELI TERENCIO	15/01/2022 a 14/01/2023	05/12/2023 a 22/12/2023
791-2	KATIA REGINA GOLL DA CONCEICAO	02/05/2022 a 01/05/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
924-1	MARCIO ANTONIO CAMARGO DE MELO	18/01/2022 a 17/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
80923-1	MARCIO DOS SANTOS LOURENCO	03/01/2022 a 02/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
8162-1	MARIA INES TEIXEIRA	20/01/2022 a 19/01/2023	16/11/2023 a 30/11/2023
5010-1	MARIENE CHRISTINNE DE OLIVEIRA SILVEIRA	03/02/2023 a 02/08/2023	12/12/2023 a 31/12/2023
8697-3	MARINEI MARCIA DE OLIVEIRA KADES	01/06/2022 a 31/05/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
80791-2	MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA	04/01/2022 a 03/01/2023	01/12/2023 a 20/12/2023
11010-1	NOEMY CRISTINA MOREIRA KRYNSKI	07/10/2022 a 06/10/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
1284-6	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	01/12/2022 a 30/11/2023	05/12/2023 a 19/12/2023
80746-1	RAFAELA BERNASKI MEIRA HOFFMANN	03/07/2022 a 02/07/2023	11/12/2023 a 22/12/2023
4609-4	REGINA DE TOLEDO SILVA	10/01/2022 a 09/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
5160-3	RONALDO PINTO DOS SANTOS	16/04/2022 a 15/04/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
1384-2	ROZILDA DE JESUS MARCONDES SANTOS	22/03/2022 a 21/03/2023	11/12/2023 a 20/12/2023
80965-1	SILMARA DE FATIMA BILL AUGUSTINHAK	25/11/2022 a 24/11/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
9071-1	SILVIO ZIMOLONG	04/01/2022 a 03/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
80918-2	SOLANGE APARECIDA MARCHI	10/10/2022 a 09/10/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
8979-1	THAIS CANGUSSU DRUSS	06/12/2022 a 05/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024
6886-3	TONY RENATO ANTUNES	13/01/2022 a 12/01/2023	15/11/2023 a 14/12/2023
81204-1	WYLLIANS MATTGE	06/03/2022 a 05/03/2023	01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º - Fica indenizado, conforme escala abaixo especificada, o período de férias dos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Dias Indenizados
9086-1	ANTONIO CLAUDIO SILVEIRA CARLOS	09/01/2022 a 08/01/2023	30
9088-1	BENEDITO MARTIM DA SILVEIRA	09/01/2022 a 08/01/2023	30
9102-1	EDSON ANTONIO MACIEL BUENO	09/01/2022 a 08/01/2023	30
9059-1	EDUARDO DE CASTRO PIOVEZAN	04/01/2022 a 03/01/2023	30
6637-2	HELEN CRISTIANE CORREA LOPES	18/01/2022 a 17/01/2023	30
696-1	JOSE ARAMIS CASTILHOS RUIZ	24/10/2022 a 23/10/2023	30
1149-1	MAURICIO APARECIDO CAMARGO PEREIRA	19/01/2022 a 18/01/2023	30
9091-1	RODRIGO RIBEIRO DAS CHAGAS	09/01/2022 a 08/01/2023	30

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F73DD895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de adicional especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando os Processos Digitais n°s 21189/2023, de 06/09/2023, 22754/2023, de 29/09/2023, 25341/2023, de 06/11/2023, e 27694/2023, de 29/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, e Lei Complementar nº 191/2022, de 08/03/2022, ambas da Presidência da República;

Considerando o Artigo 87, II, da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º – CONCEDER, ADICIONAL ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores abaixo qualificados.

Matrícula		Nome	RG	Período	Atual (%)	Novo (%)
7	1	ADAO OSNI DA CUNHA FERREIRA	5793217-1/PR	25/10/2022 a 25/10/2023	0%	5%
306	1	CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS	3804782-5/PR	03/09/2022 a 03/09/2023	15%	20%
207	1	BENEDITO JURANDIR PINTO CARDOSO	4321149-8/PR	26/12/2022 a 26/12/2023	10%	15%
499	1	GELCY APARECIDA CAMARGO RIBAS	4780188-5/PR	18/09/2022 a 18/09/2023	20%	25%
635	1	JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS	5472185-4/PR	16/10/2022 a 16/10/2023	20%	25%
711	1	JOSE COBACHUK DA SILVEIRA	5097009-4/PR	04/10/2022 a 04/10/2023	0%	5%
787	1	JUSSARA RAMOS SAMPAIO	4997968-1/PR	26/10/2022 a 26/10/2023	5%	10%
928	1	MARCO ANTONIO CAMENAR	4262509-4/PR	10/09/2022 a 10/09/2023	5%	10%
936	1	MARECI ADELE NUNES BARBOSA DOS SANTOS	8832647-4/PR	17/09/2022 a 17/09/2023	0%	5%
1268	1	PAULO ACIR MAURER	4923158-0/PR	20/09/2022 a 20/09/2023	20%	25%

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos finaceiros a partir das datas em que os servidores fazem jus ao adicional.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1FAE341B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1198 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Adicional por Tempo de serviço a servidor(a) público municipal.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando os Processos Digitais nºs 22004/2023, de 19/09/2023, 22753/2023, de 29/09/2023, 25338/2023, de 06/11/2023, e 27965/2023, de 29/11/2023, da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, e Lei Complementar nº 191/2022, de 08/03/2022, ambas da Presidência da República;

Considerando o Artigo 87, I da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º – CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO no importe de 5% (cinco por cento) aos servidores abaixo qualificados.

Matrícula		Nome	RG	Período	Atual (%)	Novo (%)
23	1	ADRIANA RIBAS BIANCHINI	4.933.206-8/PR	07.05.2019 a 09.12.2023	30%	35%
41	2	ALEISI LUDER CORREA	4.086.054-1/PR	01.03.2019 a 03.10.2023	5%	10%
81259	1	ALEX KOSSOSKI	10.024.767-4/PR	08.05.2019 a 10.07.2023	0%	5%
8209	4	ALEXSANDRA WOJCIK MAYER	9.331.679-7/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
9017	2	ALIANE BILL CZAYKA	7.719.248-4/PR	12.12.2020 a 12.12.2023	15%	20%
7020	3	ALIANE SOSSELA VALENTE	7.250.187-0/PR	12.04.2019 a 11.11.2023	5%	10%
10141	2	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	10.816.231-7/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
8323	2	ANA MARIA WILL BARBOSA	4.176.208-0/PR	03.11.2020 a 03.11.2023	10%	15%
10851	4	ANDRESSA RAFAELA FERREIRA BARROS	8.390.878-5/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
9685	2	APARECIDA CRISTINA DE JESUS MENEZES	7.777.989-2/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
81258	1	APARICIO LEVI DE QUEVEDO	14.940.907-6/PR	02.05.2019 a 04.12.2023	0%	5%
5381	1	BEATRIZ APARECIDA MENDES PEPES	7.613.743-9/PR	17.04.2019 a 19.11.2023	20%	25%
7666	3	CARINA BARBOSA PINTO	10.389.895-1/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
4581	2	CARLA ADRIANE FONSECA MAURER	7.566.845-7/PR	18.02.2019 a 22.09.2023	10%	15%
5014	4	CARLA RAMOS GOLL	9.221.047-2/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
8387	4	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO	6.748.122-4/PR	02.05.2019 a 04.12.2023	0%	5%
80855	1	CAROLINE ALBACH HOFFMANN	10.911.172-4/PR	13.11.2020 a 13.11.2023	5%	10%
11542	1	CASSIANI APARECIDA LOBO TURMINA	10.413.186-7/PR	02.05.2019 a 04.12.2023	5%	10%
11543	1	CLEDENILDA DO ROCIO FONTOURA DO NASCIMENTO	11.075.439-6/PR	02.05.2019 a 04.12.2023	5%	10%
4613	2	CRISTIANE PEDROSO PEPPES	8.380.337-1/PR	01.10.2020 a 01.10.2023	10%	15%
320	1	DANIELA CLAUDINO PINTO	8.013.856-3/PR	02.04.2019 a 04.11.2023	30%	35%
9428	2	DANIELE RODRIGUES DA SILVEIRA	10.253.313-5/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
10057	4	DEBORA KOGA HUBER	12.682.619-2/PR	09.04.2019 a 11.11.2023	0%	5%

81240	1	DICLEA DE JESUS ZANDROSKI SCHUSTER	7.108.915-0/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	0%	5%
9697	1	DIRLENE DA CONCEICAO ALBERTI	8.729.712-8/PR	04.03.2019 a 16.10.2022	10%	15%
11234	2	EDENISE CRISTINA PINTO RIBEIRO	9.650.976-6/PR	09.04.2019 a 11.11.2023	0%	5%
400	2	ELAINE MAYER HORNING	6.127.534-7/PR	16.04.2019 a 11.11.2023	20%	25%
1670	3	ELIANE BANCZINSKI SANTOS	10.958.981-0/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
9013	1	ELISANGELA CAOS	6.136.190-1/PR	12.12.2020 a 12.12.2023	15%	20%
8664	4	ERIKA NEUMANN PIMENTEL	10.755.267-7/PR	01.03.2019 a 03.10.2023	5%	10%
5364	1	FERNANDA CELESTE PEREIRA KASEKER	7.666.896-5/PR	16.04.2019 a 11.11.2023	20%	25%
4474	4	FERNANDA LEAL PADILHA VIEIRA	6.859.010-8/PR	11.09.2020 a 11.09.2023	5%	10%
80800	1	GILCELE DE LIMA STABACH	9.590.198-0/PR	11.09.2020 a 11.09.2023	5%	10%
11035	2	HELIA SCHMIDT PAES KRAINSKI	10.081.751-9/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
11507	1	HELOISA ODETE CARVALHO GANZERT PONTAROLO	7.551.720-3/PR	04.04.2019 a 06.11.2023	5%	10%
4574	2	IEDA MARTINS LOURENCO	7.808.757-9/PR	18.04.2019 a 20.11.2023	20%	25%
11508	1	JANILLE TRAIN LEMES MAJESKI	9.549.599-0/PR	04.04.2019 a 06.11.2023	5%	10%
10578	1	JOAO ADEMIR KRAJEWSKI JUNIOR	8.148.734-0/PR	28.10.2020 a 28.10.2023	10%	15%
10270	2	JOAO ARILSON RODRIGUES DE JESUS	6.399.439-1/PR	12.04.2019 a 11.11.2023	5%	10%
10690	2	JOCELIA PEREIRA RODRIGUES PIOVESAN	7.315.724-2/PR	12.03.2019 a 14.10.2023	0%	5%
10833	3	JONAS CHEGALSKI	10911058-2/PR	10.03.2018 a 12.10.2022	5%	10%
11193	2	JULIANA DA LUZ MACHADO	6.775.962-1/PR	12.03.2019 a 14.10.2023	0%	5%
8314	3	JULIANA HAMMERSCHMIDT	9.945.882-8/PR	12.04.2019 a 11.11.2023	5%	10%
11441	1	JULIANE FIESZT DA SILVEIRA	9.519.343-9/PR	07.03.2019 a 09.10.2023	5%	10%
81492	1	LAURA PACHECO DOS SANTOS	6.808.321-4/PR	01.09.2020 a 01.09.2023	0%	5%
5137	4	LIDIANE REISE COELHO KNOPIK	9.845.977-4/PR	12.04.2019 a 11.11.2023	5%	10%
1656	2	LIGIA DAS NEVES DARROS	5.276.321-5/PR	04.04.2019 a 06.11.2023	5%	10%
9749	1	LUANA AMARAL SCHULTZ	9.898.700-2/PR	13.05.2019 a 15.12.2023	10%	15%
10630	1	LUCIANA MARIA RODRIGUES HOFFMANN	6.312.714-0/PR	04.12.2020 a 04.12.2023	10%	15%
7807	2	LUCIANE GUILMANN FABIANO	3.394.917-0/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
5223	2	LUCIANE PORTES VARCHAKI	9.187.726-0/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
5026	3	LUIZ CARLOS VALES PEREIRA	4.202.163-6/PR	06.10.2020 a 06.10.2023	10%	15%
3484	1	MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI	8.884.877-2/PR	01.02.2020 a 06.10.2023	15%	20%
81184	1	MARIA DE FATIMA TRYECIAK	5.138.366-4/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
1037	2	MARIA LUCIA HORNING PADILHA	2.053.786-8/PR	16.04.2019 a 11.11.2023	20%	25%
5370	1	MARIA LUCIA MAYER MONTEIRO	6.654.133-9/PR	16.04.2019 a 11.11.2023	20%	25%
4644	3	MARIA RITA FERREIRA GRANDE	6.452.123-3/PR	09.04.2019 a 11.11.2023	0%	5%
11476	3	MARILZA ARALDI ROLINSKI	3146825/SC	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
10478	4	MARLENE DA SILVA COELHO	8.102.642-4/PR	08.05.2019 a 10.12.2023	0%	5%
5380	1	MARLENE KFIATKOVSKI	5.082.330-0/PR	17.04.2019 a 19.11.2023	20%	25%
9564	1	MARLI TEREZINHA DUDA	7.564.682-8/PR	18.02.2019 a 22.09.2023	10%	15%
81187	1	MAURICI DE OLIVEIRA RIBAS	8.523.036-0/PR	13.02.2019 a 17.09.2023	0%	5%
1150	1	MAURICIO BENEDITO DE AGUIAR BERGHAUSER	4.498.392-3/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	35%	40%
10137	3	MELAINE BRUNA JOMEK STECH	11.025.193-9/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
1201	1	NEUSA APARECIDA SCHUSTER PAES	7.305.832-5/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	35%	40%
1210	2	NEUZA DE FATIMA ROCHA GRANDE	4.976.382-4/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
8413	2	NILSON DO ROCIO MARTINS MANHAES	4.484.198-3/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	0%	5%
10133	2	REGIANE DA LUZ DIAS GANZERT	10.078.322-3/PR	04.04.2019 a 06.11.2023	5%	10%
1308	1	REGINA SCHUSTER DA SILVA	6.027.838-5/PR	17.05.2019 a 19.12.2023	30%	35%
80852	1	RENATA LEAL CARDOSO	11.075.294-6/PR	13.11.2020 a 13.11.2023	5%	10%
81208	1	ROBERTO SANT ANNA	5.569.127-4/PR	06.03.2019 a 08.10.2023	0%	5%
10127	4	ROSANGELA DOS SANTOS PAWOSKI	3.958.238-4/PR	04.04.2019 a 06.11.2023	5%	10%
1378	2	ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO	6.068.899-0/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
1380	1	ROSILDA RAMOS MARTINS	4.516.671-6/PR	01.12.2020 a 01.12.2023	35%	40%
81239	1	RUDI DE MELO RAMOS	10.123.580-7/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	0%	5%
1419	1	SANDRA TEREZA DA SILVA TUCHINSKI	7.650.908-5/PR	05.10.2020 a 05.10.2023	35%	40%
6234	1	SIDNEY VOOS KASEKER	5.557.165-1/PR	06.10.2020 a 06.10.2023	20%	25%
5379	1	SILVANA SCHUSTER DO NASCIMENTO FIOR	7.664.308-3/PR	17.04.2019 a 19.11.2023	20%	25%
9559	1	SIMONE DOS SANTOS	9.149.184-2/PR	13.02.2019 a 17.09.2023	10%	15%
10547	1	SIMONE ROSSI	5.355.247-1/PR	13.10.2020 a 13.10.2023	10%	15%
1488	1	SOLANGE BENEDITA DE S MORAIS	6.604.534-0/PR	01.04.2019 a 03.11.2023	35%	40%
1491	2	SOLANGE MARIA SCHOLTZ KLOSTERMANN	5.375.157-1/PR	15.09.2020 a 15.09.2023	20%	25%
11452	1	SUELLEN DOS SANTOS HOINATSKI	10.253.633-9/PR	14.03.2019 a 16.10.2023	5%	10%
8826	3	SUELLEN LINHARES ALBERTI	10.787.754-1/PR	01.02.2019 a 05.09.2023	0%	5%
8979	1	THAIS CANGUSSU DRUSS	14.879.283-6/PR	06.12.2020 a 06.12.2023	15%	20%
4075	4	THAIS LOISE MAURER PICKISIUS	9.510.903-9/PR	01.03.2019 a 03.10.2023	5%	10%
5294	1	VANIA ALEXANDRA KASEKER UKAN	8.925.872-3/PR	01.03.2019 a 03.10.2023	20%	25%
10608	1	WILCEMARY SUELY MARCASSI POLATO	3.130.115-7/PR	03.11.2020 a 03.11.2023	10%	15%

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos finaceiros a partir das datas em que os servidores fazem jus ao adicional.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:02DD6761

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO Nº 010 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

RESOLUÇÃO N° 010/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados do Consórcio.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar processados e não processados inscritos entre os exercícios de 2020 e 2022, considerados como saldo de empenhos não devidos no montante de R$ 26.998,14 (vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), detalhados nos artigos abaixo.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar não processados emitidos no exercício financeiro de 2020 na importância de R$ 2.093,50 (dois mil noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme descritos abaixo:

Nº EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR (R$)
648	3.3.90.30.00.00	31/03/2020	JOÃO HENRIQUE KRAPP EIRELI	R$ 587,50
694	3.3.90.30.00.00	09/04/2020	BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 365,00
957	3.3.90.39.00.00	18/05/2020	COMERCIAL EVILMAG LTDA ME	R$ 96,00
2086	3.3.90.39.00.00	09/10/2020	SECTRA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	R$ 75,00
2128	3.3.90.30.00.00	16/10/2020	NARKA COMERCIAL EIRELI EPP	R$ 900,00
2462	3.3.90.30.00.00	20/11/2020	FRANCISCO OSMAR PEREIRA LEUCH - ME	R$ 70,00
TOTAL				**R$ 2.093,50**

Art. 3º - Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar não processados emitidos no exercício financeiro de 2021 na importância de R$ 846,49 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme descritos abaixo:

Nº EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR (R$)
962	3.3.90.39.00.00	05/05/2021	MACEDO & AMBROSINI LABORATÓRIO LTDA ME	R$ 0,01
1425	3.3.90.39.00.00	30/06/2021	RNG COMÉRGIO & SERVIÇOS LTDA ME	R$ 378,00
2514	3.3.90.30.00.00	06/10/2021	TM DE ARAÚJO ME	R$ 0,60
2728	3.3.90.39.00.00	12/11/2021	CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA	R$ 0,20
2754	3.3.90.30.00.00	12/11/2021	PCI DA LUZ ME	R$ 47,68
3113	3.3.90.39.00.00	06/12/2021	LINSINGEN E LINSINGEN S/S	R$ 420,00
TOTAL				**R$ 846,49**

Art. 4º - Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar processados emitidos no exercício financeiro de 2020 na importância de R$ 578,47 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme descritos abaixo:

Nº EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR (R$)
236	3.3.90.39.00.00	03/02/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R$ 43,01
424	3.3.90.39.00.00	05/03/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 10,45
432	3.3.90.39.00.00	06/03/2020	MARIA JOANA MAYER 4486380967	R$ 360,00
465	3.3.90.40.00.00	11/03/2020	PONTO GESTOR LTDA	R$ 165,00
1493	3.3.90.30.00.00	31/07/2020	REDE GUAPO POSTOS DE COMBUSTÍVEL LTDA	R$ 0,01
TOTAL				**R$ 578,47**

Art. 5º - Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar processados emitidos no exercício financeiro de 2021 na importância de R$ 802,67 (oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme descritos abaixo:

Nº EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR (R$)
568	3.3.90.30.00.00	30/03/2021	REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL LTDA	R$ 0,01
2077	3.1.90.91.00.00	30/08/2021	FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO	R$ 720,00
2632	3.1.90.11.00.00	01/11/2021	HELLEN IDA DA SILVA	R$ 57,41
3107	3.3.90.30.00.00	06/12/2021	LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 25,25
TOTAL				**R$ 802,67**

Art. 6º - Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar processados emitidos no exercício financeiro de 2022 na importância de R$ 22.677,01 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e um centavo), conforme descritos abaixo:

Nº EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR (R$)
1469	3.3.90.39.00.00	01/06/2022	CARVALHO E MOURA CLÍNICA MÉDICA LTDA	R$ 70,00
2199	3.3.90.39.00.00	29/07/2022	CENTRO GUARAPUAVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	R$ 840,00
270	3.3.90.30.00.00	31/01/2022	CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	R$ 508,25
1605	3.3.90.39.00.00	01/06/2022	CLÍNICA GINECOLÓGICA OBSTÉTRICA GOMES E CAPUANO LTDA	R$ 70,00
866	3.3.90.39.00.00	30/03/2022	CLÍNICA GUARÁ LTDA	R$ 131,39
1791	3.3.90.39.00.00	01/07/2022	CLÍNICA MÉDICA DIEGUEZ DE PAULA LTDA	R$ 840,00
1770	3.3.90.39.00.00	01/07/2022	CLÍNICA ODONTOLÓGICA PROENÇA LTDA EPP	R$ 210,00
388	3.3.90.30.00.00	25/02/2022	FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 59,10
1441	3.3.90.30.00.00	01/06/2022	GABRIEL KURTA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	R$ 1.274,00
2370	3.3.90.39.00.00	30/08/2022	GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL	R$ 300,00
2441	3.3.90.30.00.00	30/08/2022	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME	R$ 43,00
2442	3.3.90.30.00.00	30/08/2022	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME	R$ 43,00
624	3.3.90.30.00.00	03/03/2022	NARKA COMERCIAL EIRELI EPP	R$ 82,91
632	3.3.90.30.00.00	03/03/2022	NARKA COMERCIAL EIRELI EPP	R$ 15.056,30
1747	3.3.90.39.00.00	30/06/2022	NUCLIMAGEM MEDICINA NUCLEAR LTDA	R$ 364,06
175	3.3.90.39.00.00	31/01/2022	PETRANHSKI COMÉRCIO INDÚSTRIA DE TELAS LTDA	R$ 2.785,00
TOTAL				**R$ 22.677,01**

Art. 7º - Cancelam-se os Restos a Pagar relacionados nos artigos anteriores, justificado que os valores referem-se a saldos de empenhos globais e estimativos já quitados por completo e inscritos de forma errônea nos exercícios seguintes ao ano de confecção. Tendo em vista que a apenas se tratam de saldos não efetivados, e da necessidade do fechamento do balanço em demonstrar a real situação financeira e patrimonial desse órgão devido sua extinção, ficam autorizados os cancelamentos.

Art. 8º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava (PR), 19 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:5C54111E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2023 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico n°147/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Rednov Ferramentas Ltda

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: Aquisição de ar condicionado, microcomputador, disco rígido (HD), lavadora de alta pressão, casa de bonecas, tapete tatame, tatama, bebedouro, casco de botijão de gás, máquina automatica para café, carro funcional, roçadeira, máquina de lavar roupas e tela de projeção, por meio da Emenda nº 202137050005, para atender as necessidades da APAE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme informações constantes no Pregão 147/2023-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 4.308,97 (quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e sete centavos), para os itens de nº 07 e 11, em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
7	BEBEDOURO DE ÁGUA: TIPO: INDUSTRIAL DE COLUNA, 25 LITROS, INOX, 127V - CARACTERÍSTICAS: 1 TORNEIRA GELADA E 1 JATO NATURAL GELADO, TORNEIRA CROMADA; CORPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 E PÉS REGULÁVEIS; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL (PINGADEIRA) EM AÇO INOX 430; SERPENTINA EM AÇO INOX 304 (INTERNA); DRENO DE ESCOAMENTO EMBUTIDO; COM TORNEIRA EM METAL CROMADA; RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO; ISOLAMENTO TÉRMICO; BOIA CONTROLADORA DO NÍVEL DE ÁGUA; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; TERMOSTATO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA; GÁS ECOLÓGICO R134A; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; VOLTAGEM: 127V; ARMAZENAGEM: 25 LITROS DE ÁGUA; CONSUMO MÉDIO: 17,58 KW/H MÊS; DIMENSÕES (APROX.): ALTURA: 105 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 50 CM, PESO(APROX.): 20KG; COM KIT DE INSTALAÇÃO E FILTRO. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KNOX K25	UN	2	1.670,49	3.340,98
11	ROÇADEIRA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: CAPACIDADE DO TANQUE: 580ML; CILINDRADA MÍNIMA: 40 CM³; CJ. DE CORTES P/ ESCOLHA: RIMCUT 40 – 2 POLYCUT 40 – 3 LAMINA DE 2 PONTAS; FERRAMENTAS OPCIONAIS (CORTE): FACA DE 3 PONTAS P/ CAPOEIRA – SERRA CIRCULAR STANDART E ESPECIAL; PESO: 7,7KG; POTENCIA: 1,7KW (2,3 CV); ROTAÇÃO MARCHA LENTA: 2800 RPM; ROTAÇÃO MAXIMA: 12500 RPM CABO PARA DUAS MÃOS CINTO DE SUPORTE ÓCULOS DE PROTEÇÃO SISTEMA ANTI VIBRATÓRIO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	INTECH SKIM5100	UN	1	967,99	967,99

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

LENILSO LUIS DA SILVA

Rednov Ferramentas LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:02D75E44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2023 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico n°147/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Tiago Christiano Di Jorge Santos ME

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: Aquisição de ar condicionado, microcomputador, disco rígido (HD), lavadora de alta pressão, casa de bonecas, tapete tatame, tatama, bebedouro, casco de botijão de gás, máquina automatica para café, carro funcional, roçadeira, máquina de lavar roupas e tela de projeção, por meio da Emenda nº 202137050005, para atender as necessidades da APAE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme informações constantes no Pregão 147/2023-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 10.194,79 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), para os itens de nº 02, 03, 13 e 14, em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
2	MICROCOMPUTADOR COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: GABINETE ATX, TORRE VERTICAL, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E LUZES DE INDICAÇÃO DE ATIVIDADE DA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO E DE COMPUTADOR LIGADO (POWER-ON) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, 2 ENTRADAS USB FRONTAL, COR DO GABINETE PRETO; PLACA MÃE CHIPSET DA MESMA MARCA DO PROCESSADOR, CONTENDO NO MÍNIMO 4 SLOTS DE MEMÓRIA, SUPORTANDO ATÉ 32 GB, ÁUDIO 7.1 CANAIS, REDE GIGABIT 10/100/1000MBPS, GRÁFICO ON BOARD, 1 X DVI, 1 X HDMI E 1 X D-SUB, INTERFACE DE ARMAZENAMENTO 5 X SATA II, 1 X SATA III, NO MÍNIMO 4 PORTAS USB NO PAINEL TRASEIRO, SENDO 1 PORTA USB 3.0 E 3 PORTAS USB 2.0; PROCESSADOR POSSUIR DOIS NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, COM FREQUÊNCIA/VELOCIDADE DE CLOCK REAL DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ E MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 6 MB; MEMÓRIA RAM MÍNIMO 8 GB, PADRÃO DDR4 2400 MHZ, INSTALADOS EM DUAL CHANNEL; HD SSD 480 GB COM TECNOLOGIA SATA; DRIVE ÓPTICO LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE NO MÍNIMO 500W REAIS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS ORIGINAL COM CD PARA INSTALAÇÃO E NÃO LICENÇA VOLUME (JÁ INSTALADO NO COMPUTADOR), PACOTE PARA ESCRITÓRIO LIBREOFFICE INSTALADO, CAIXA DE SOM (KIT MULTIMÍDIA), MONITOR PADRÃO LED COM MÍNIMO 23,8" (POLEGADAS) DE TELA, ENTRADA HDMI, ACOMPANHADO DE CABO DE ENERGIA E CABO DE CONEXÃO HDMI COM GABINETE, BIVOLT; TECLADO USB, 104 TECLAS, TECLAS DE MEMBRANA TÁTIL DE ALTA QUALIDADE PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10 E LINUX, COM CONECTOR USB; MOUSE USB COM SENSOR ÓPTICO SUPER SENSITIVO, DOIS BOTÕES, COM CONECTOR USB; DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DO USUÁRIO, CD'S DE INSTALAÇÃO DOS DRIVES E CABO DE ENERGIA, CABO HDMI, CABOS MONITOR; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	SKULL	UN	3	2.146,84	6.440,52
3	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RESIDENCIALCARACTERÍSTICAS: COM PRESSÃO MÍNIMA DE 1800 LIBRAS; VAZÃO MÍNIMA DE 550L/H; SISTEMA AUTO STOP; ALÇA PARA TRANSPORTE; MANGUEIRA COM NO MÍNIMO 03 METROS; COM RODÍZIOS; ACOMPANHA: PISTOLA, BICO REGULÁVEL, MANGUEIRA, APLICADOR DE DETERGENTE; VOLTAGEM 110/127V; SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	PHILCO	UN	1	1.945,82	1.945,82
13	TELA DE PROJEÇÃO RETRATIL ELÉTRICA, DE NO MÍNIMO 2,28 M (A) X 3,04 M (L), ACIONADA POR CONTROLE REMOTO SEM FIO, DIMENSÕES EM POLEGADAS DE NO MÍNIMO 150" (4:3), FIXAÇÃO NO TETO OU PAREDE; TELA EM PVC, MATTE WHITE (BRANCO FOSCO), PROJEÇÃO FRONTAL, BORDAS NEGRAS PARA REALCE DE CONTRASTE, VOLTAGEM 110 VOLTS, INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES, CONTROLE REMOTO E BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	TECHLUMENS	UN	1	1.298,35	1.298,35
14	DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO PORTÁTIL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2 TB, DISCO RÍGIDO DE 2,5" COM LED INDICADOR DE ATIVIDADE, 5400 ROTAÇÕES POR MINUTO, COM CONEXÃO USB 2.0, NÃO NECESSITANDO DE ADAPTADOR DE ENERGIA (ENERGIZADO PELA INTERFACE USB), COM CABO PARA CONEXÃO INCLUSO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	TOSHIBA	UN	2	255,05	510,10

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS

Tiago Christiano Di Jorge Santos ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DF45C726

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2023 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico n°143/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa 52.890.917 Leandro de Oliveira Silva

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: Aquisição de andador infantil, sofa de canto, carro bandeja e tablet, conforme Emenda nº 202132200006, para atender as necessidades da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda-Pr, atravé da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Prr, conforme informações constantes no Pregão 143/2023-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 5.189,57 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para os itens nº 01 e 02, em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	ANDADOR INFANTIL TRIANGULAR (EM ALUMÍNIO) COM ASSENTO CARACTERÍSTICAS: 4 RODAS (PNEU: POLICLORETO DE VINILA / ARO: POLIPROPILENO); ASSENTO EM NYLON; AJUSTE DE ALTURA; PONTEIRAS: BORRACHA; APOIO DE MÃO: POLICLORETO DE VINILA; RESISTÊNCIA: 100KG OU SUPERIOR; POSSUI ASSENTO ESTOFADO QUE PROPORCIONA MAIS CONFORTO AO DESCANSO E APOIO PARA COSTAS; DOBRÁVEL, FÁCIL DE TRANSPORTAR E ARMAZENAR; PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS; POSSUI CESTA QUE POSSIBILITA GUARDAR OBJETOS. FREIOS E TRAVAMENTO PARA O USUÁRIO EM REPOUSO; SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	SAFARI II TUTTI BABAY	UN	2	655,50	1.311,00
2	SOFÁ DE CANTO COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES COM CHAISE CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO; REVESTIMENTO EM TECIDO SUEDE, COR MARROM ESCURO, ASSENTOS COM ALMOFADAS FIXAS DE ALTA RESILIÊNCIA E MACIEZ, DENSIDADE D28; ALMOFADAS DO ENCOSTO SOLTAS, SUPORTA ATÉ 100 KG POR ASSENTO OU SUPERIOR; PÉS EM MADEIRA MACIÇA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	VELUPLUS VEGAS	UM	01	3.878,57	3.878,57

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

52.890.917 Leandro de Oliveira Silva

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:862F93D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2023 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico n°143/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Tiago Christiano Di Jorge Santos ME

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: Aquisição de andador infantil, sofa de canto, carro bandeja e tablet, conforme Emenda nº 202132200006, para atender as necessidades da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda-Pr, atravé da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Prr, conforme informações constantes no Pregão 143/2023-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 2.395,98 dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), para o item nº 04, em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	TABLET CARACTERÍSTICAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MINÍMO OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP ; CONEXÃO USB, WI-FI, BLUETOOTH E 4G. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	POSITIVO	UN	3	798,66	2.395,98

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS

Tiago Christiano Di Jorge Santos ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F182E7E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 335/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2023 – PML

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: R & M ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimenticios e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Esportes Lazer e Turismo e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	ACHOCOLATADO MÍNIMO DE 400 G AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMA DE BAUNILHA, VITAMINAS E SAL (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	LA REND	PC	1.000	2,80	2.800,00
2	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª. QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	D'OURO	PC	1.200	17,08	20.496,00
3	ADOÇANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 ML.	LOWÇUCAR	FR	50	3,00	150,00
5	ARROZ TIPO I, LONGO, FINO, POLIDO, GLICOSADO, EMBALAGEM 5 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	PURO CAMPO	PC	500	23,98	11.990,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMO DE 350 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	TODESCHINI	PC	1.500	3,33	4.995,00
8	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO DE COCO. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101) E	RENATA	PC	1.800	4,27	7.686,00

	AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMO DE 350 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).					
9	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM 12 TABLETES ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 126 GRAMAS PREPARO PARA CALDO DE CARNE COM 126G. SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALEINA DE PALMA, SALSA, PIMENTA VERMELHA, LOURO, ALHO, CARNE DE AVES, AROMATIZANTES, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, CORANTES CARAMELO E NATURAL URUCUM, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. CONTÉM GLÚTEN. CONTEM TRAÇOS DE OVOS, LEITE, SOJA, AIPO E MOSTARDA.	APTI	CX	210	2,28	478,80
11	CHÁ MATE PARA INFUSÃO- TOSTADO DE 1ª QUALIDADE FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	UNIÃO	CX	1.500	2,60	3.900,00
13	CREME DE LEITE UTH, MÍNIMO DE 17% DE GORDURA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 200 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	LIDER	CX	500	2,80	1.400,00
14	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMO DE 300 G. ING: POLPA DE TOMATE, SAL, AÇÚCAR, ACIDULANTE DE ÁCIDO E CORANTE NATURAL DE URUCUM. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	FUGINI	LT	500	1,60	800,00
15	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA REFINADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	JOPLAN	PC	200	4,50	900,00
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 5 KG.	COCAMAR	PC	100	12,50	1.250,00
18	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO ING: AMIDO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 G.	APTI	FR	119	2,18	259,42
19	FUBÁ DE MILHO NOVO, DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO: MILHO, FERRO E ÁCIDO FÓLICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	SINHA	PC	300	1,83	549,00
20	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM OVOS E SÊMOLA, DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	FLORIANI	PC	420	4,28	1.797,60
21	MACARRÃO PICADO TIPO AVE MARIA, COM OVOS E SÊMOLA, DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	FLORIANI	PC	350	5,14	1.799,00
22	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	FLORIANI	PC	350	4,37	1.529,50
23	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO PARA GELATINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 GRAMAS.	CELLI	CX	500	0,72	360,00
26	ÓLEO DE SOJA REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML.	COCAMAR	FR	1.000	5,40	5.400,00
27	ORÉGANO DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.	CATEMAR	PC	200	0,60	120,00
29	VINAGRE DE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.	NEVAL	FR	300	1,50	450,00
30	BALAS MASTIGÁVEIS DE SABORES VARIADOS DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 700 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	ERLAN	PC	300	6,66	1.998,00
31	MILHO DE PIPOCA. GRUPO DURO, CLASSE AMARELO TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	CATEMAR	PC	500	2,80	1.400,00
32	LEITE CONDENSADO COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL/ OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, ESTABILIZANTES E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK DE 395 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	TRIANGULO	CX	500	4,80	2.400,00
33	PIRULITOS SORTIDOS SABORES VARIADOS COM AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS CORANTE ARTIFICIAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMO DE 600 G. (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	PRODASA	PC	200	10,00	2.000,00
37	UVA PASSA DESIDRATADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 G.	CATEMAR	PC	72	3,47	249,84
VALOR TOTAL.....R$ 77.158,16						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais responsaveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS

R & M Alimentos Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BB25968A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 336/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2023 – PML

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimenticios e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Esportes Lazer e Turismo e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	AMIDO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	D'MILLE	PC	90	3,99	359,10
7	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL. ING: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE E OVOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MÍNIMO DE 350 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	LUAM	PC	2.000	3,59	7.180,00
10	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM COM 12 TABLETES ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 126 GRAMAS PREPARO PARA CALDO DE CARNE COM 126G. ING: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALEINA DE PALMA, SALSA, PIMENTA VERMELHA, LOURO, ALHO, CARNE BOVINA, AROMATIZANTES, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, CORANTES CARAMELO E NATURAL URUCUM, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO. CONTÉM GLÚTEN. CONTEM TRAÇOS DE OVOS, LEITE, SOJA, AIPO E MOSTARDA.	APTI	CX	180	2,77	498,60
12	COLORÍFICO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	D'MILLE	PC	87	3,33	289,71
17	FEIJÃO CARIOQUINHA, NOVO, DE 1ª QUALIDADE ACONDCIOCIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	CORADINHO	PC	600	6,30	3.780,00
24	MANTEIGA, PRODUTO OBTIDO DO CREME DE LEITE (NATA), PADRONIZADO, PASTEURIZADO, MATURADO, ADICIONADO CLORETO DE SÓDIO (SAL), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	DI CARLO	PT	1.500	20,99	31.485,00
25	MILHO PARA CANJICA AMARELO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	D'MILLE	PC	64	1,80	115,20
28	TEMPERO COMPLETO ING: SAL, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CEBOLA, SALSA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	D'MILLE	PT	50	4,59	229,50
35	MILHO VERDE EM CONSERVA COM PESO DRENADO EM 170 G E PESO LÍQUIDO EM 250 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300G.	FUGINI	LT	800	2,68	2.144,00
38	REFRIGERANTE À BASE DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV ACIDULANTE E AROMA NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	GAURATUBA	FR	174	5,34	929,16
39	REFRIGERANTE À BASE DE ÁGUA GASEIFICADA E EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTES CONSERVADORES E CORANTE DE CARAMELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL).	GUARATUBA	FR	200	5,34	1.068,00
40	FOLHA DE ALUMÍNIO, ROLO DE 7,5 METROS COM 45CM DE LARGURA.	TERMICA	RL	100	5,99	599,00
43	AVEIA EM FLOCOS FINOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500 G. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	NATURALE	CX	50	5,40	270,00
VALOR TOTAL.....R$ 48.947,27						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais responsaveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

CARLOS ROBERTO DE SOUZA

CRS Distribuidora de Produtos em Geral Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:8AFFC403

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 337/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023 – PML

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimenticios e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Esportes Lazer e Turismo e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
41	COMPOSTO ALIMENTAR ADULTO COM NO MÍNIMO 25 VITAMINAS DENTRE ELAS CÁLCIO, PROTEÍNAS, E FERRO, LATA COM 400G, NOS SABORES MORANGO, CHOCOLATE, BAUNILHA E BANANA (SABOR A ESCOLHER PELA CONTRATANTE).	MEGAMIX	LT	54	44,62	2.409,48

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais responsaveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

FELIPE CALDART

Nutri C Distribuidora de Alimentos Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:92D0B6B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 204/2023, 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.543/2023 de 19/12/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÕES

06		**Secretaria Municipal de Saúde**	
06.003		**Fundo Municipal de Saúde - FMS**	
06.003.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.48.00.00 -	303	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.000,00
		Total da Suplementação	**15.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

06		**Secretaria Municipal de Saúde**	
06.003		**Fundo Municipal de Saúde - FMS**	
06.003.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00 - 143	303	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cívil	15.000,00
		Total dos Cancelamentos	**15.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2023.

FABIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A85B401D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.171/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022, de 08 de novembro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$564.400,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) como se segue:

02	**PODER EXECUTIVO**	
002	**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
20.608.0013.2067	**Atendimento ao Pequeno Produtor Rural**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	500,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	500,00
TOTAL		**1.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE PESSOAL**	
04.122.0003.2004	**Administração do Setor de Pessoal**	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	5.000,00
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	52.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	5.000,00
TOTAL		**62.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001	**SETOR DE CONTABILIDADE**	
04.123.0004.2009	**Manutenção do Setor de Contabilidade**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	9.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	2.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	1.700,00
TOTAL		**13.200,00**
05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
04.122.0005.2014	**Manutenção da Secretaria de Obras Públicas**	

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	34.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	8.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	2.000,00
TOTAL		**44.000,00**
07	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
001	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
26.782.0016.2076	**Manutenção da Secretaria de Transporte**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	2.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	500,00
TOTAL		**2.500,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	92.000,00
00494	(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	13.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	30.000,00
10.302.0008.2043	**Asssit. Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	54.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	12.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	500,00
10.304.0008.2041	**Manut. dos Serviços de Saúde–Vigilância Sanitária)**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00494	(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	500,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	2.000,00
10.305.0008.2127	**Manut. dos Serviços de Saúde–Vigilância Epidemiológica)**	
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	1.000,00
002	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
10.122.0008.2120	**Manut. do Gabinete do Secretário de Saúde**	
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)	1.500,00
TOTAL		**206.500,00**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSSITÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0006.6016	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	500,00
08.244.0007.2027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	7.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	1.000,00
TOTAL		**9.000,00**
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0009.2054	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	6.500,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	1.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	12.500,00
12.361.0009.2055	**Manutenção do Transporte Escolar**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	2.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	2.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	1.000,00
12.365.0009.2056	**Encargos do FUNDEB – Educação Infantil- 60%**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00101	(Fundeb 60%)	108.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00101	(Fundeb 60%)	37.000,00
12.365.0009.2057	**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00104	(Demais Impostos Vinculados à Educação Básica)	27.500,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00104	(Demais Impostos Vinculados à Educação Básica)	5.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	5.500,00
TOTAL		**209.500,00**
12	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20.608.0013.2067	**Atendimento ao Pequeno Produtor Rural**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	12.500,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	

00000	(Recursos Ordinários (Livres))	3.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	1.200,00
TOTAL		**16.700,00**
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**564,400,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.1.1.51.1.1.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal – Principal)	118.900,00
00000	(1.7.1.9.99.0.1.06.00 – Outras Transferências de Recurso da União)	287.000,00
00101	(1.7.5.1.50.0.1.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvolvimento)	145.000,00
00494	(1.3.2.1.01.0.1.03.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Saúde)	13.500,00
	TOTAL	**564.400,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de dezembro de 2023

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:66787F2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 519/2023 - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DECRETO Nº. 519/2023

Súmula: Dispõe sobre o regulamento do lançamento de tributos municipais para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 e art. 89, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, além das disposições da Lei Complementar Municipal nº 706/2001 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 2254/2013, do Decreto Municipal 388/2014 e do Código Tributário Nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina o lançamento dos tributos municipais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente na Lei Complementar Municipal nº 706/2001 e na Lei Complementar nº 2.254/2013.

Art. 2º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º A zona urbana do município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 3667/2021 – Lei que institui o Perímetro Urbano, observados os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§1º A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

§2º Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de oficio.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 5º Nos termos da Lei Complementar nº 706/2001 – Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel apurado a alíquota descrita na Tabela III do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Com base no Parágrafo Único do Art. 87 da Lei Complementar nº 706/2001, ficam estabelecidos os valores da Planta Genérica de Valores Imobiliários relacionados nas Tabelas I e II do Anexo I deste Decreto, para fins de apuração do valor venal dos imóveis do Exercício de 2024.

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais taxas a ele agregadas, com base no Art. 104 da Lei Complementar nº 706/2001, poderão ser recolhidos aos cofres municipais da seguinte forma:

Em parcela única, até a data de 20 de março de 2024, com 12% (doze por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;

Em parcela única, até a data de 22 de abril de 2024, com 08% (oito por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;

Em parcela única, até a data de 20 de maio de 2024, com 04% (quatro por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;

Em até 10 parcelas mensais, com vencimento a partir de 20 de março de 2024, sem nenhum acréscimo sobre o valor do tributo lançado se pago até a data do vencimento de cada parcela.

§1º Os pagamentos em parcela única a que se refere os incisos I, II e III do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§2º Os pagamentos na forma parcelada a que se refere o inciso IV do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data limite de 20 de dezembro de 2024.

§3º O valor da parcela mínima na forma parcelada não poderá ser inferior a R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

§4º Os contribuintes que optarem em realizar o pagamento do IPTU na forma parcelada, deverão comparecer no Departamento de Tributação no prédio da Prefeitura Municipal.

§5º O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso III do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 343 da Lei Complementar nº 706/2001 (Código Tributário Municipal).

§6º Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no DEMONSTRATIVO VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.946/2023 de 18/07/2023.

Art. 8º A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

§1º O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no Paço Municipal ou outro local designado pelo município, sendo que quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.

§2º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que com ele serão cobradas, será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 107 da Lei Complementar nº 706/2001.

Art. 9º O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 10. Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 11. Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 12. Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento do tributo.

Parágrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 13. Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

SEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE REVISÃO

Art. 14. O contribuinte sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá recolher o referido tributo em parcela única fora do prazo regulamentar para desconto, protocolizar junto a Prefeitura de Mandaguari o pedido de revisão dos valores lançados para o IPTU até a data de:

20 de Março de 2024, para desconto de 12%.

22 de Abril de 2024, para desconto de 08%.

20 de Maio de 2024, para desconto de 04%.

§1º Caso opte pelo pagamento em parcela única a data de vencimento será de 5 (cinco) dias contados após o despacho final do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão;

§2º Caso opte pelo pagamento de forma parcelada, serão reemitidas as parcelas já vencidas sem encargos pecuniários.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE FICALIZAÇÃO INCIDENTES SOBRE O CADASTRO MOBILIÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 15. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congênere (Alvará de Licença) e Taxa de Licença da Vigilância Sanitária deverão ser recolhidas em parcela única até a data de 20 de março de 2024.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO ÚNICA

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 16. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito ao lançamento por homologação (auto-lançamento), deverá ser recolhido mensalmente mediante guia própria, apurado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito ao pagamento por estimativa ou arbitramento, deverá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais mediante guia própria, o valor lançado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Com base no Art. 262 da Lei Complementar nº 706/2001, ficam estabelecidos para o Exercício de 2024 as tarifas para os serviços públicos executados pelo executivo municipal no Anexo II deste Decreto Municipal.

Art. 19. Às entidades de caráter social, ao promoverem eventos comprovadamente sem fins lucrativos, será concedida a isenção de taxas, mediante requerimento.

Art. 20. O valor da tarifa pelo fornecimento de cascalho refere-se ao carregamento, transporte e descarga. Caso se proceda ao seu espalhamento, cobrar-se-á o valor da hora-máquina, conforme Anexo II.

Art. 21. Na cobrança de hora-máquina, em qualquer espécie de serviço, considerar-se-á também o tempo despendido em deslocar o equipamento (ida e volta).

Art. 22. Serão isentos da cobrança da tarifa 3.1 do Anexo II deste Decreto a manutenção efetuada pelo Município que não configure uma necessidade particular do Munícipe atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo e Serviços Públicos ou a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 23. O fornecimento de terra limitar-se-á ao máximo de 5 (cinco) viagens por interessado (pessoa física, família, pessoa jurídica, etc.).

Art. 24. Os valores em reais descritos no Anexo II deste Decreto Municipal poderão ser convertidos em óleo diesel pelo preço de licitação da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Os serviços serão executados preferencialmente quando da disponibilidade das máquinas e equipamentos.

Art. 26. Os serviços relacionados no Anexo II deste Decreto somente serão executados após comprovada quitação da referida Tarifa através de emissão de guias de recolhimento no Departamento de Tributação.

Parágrafo Único. O contribuinte interessado na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá protocolizar requerimento no Paço Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Com base no Art. 343 da Lei Complementar nº 706/2001, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Art. 28. Para efeito de atualização monetária da Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento) correspondente ao período de **1º/10/2022 a 30/09/2023** do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de cálculo dos tributos municipais incidentes.

Parágrafo Único. As atualizações previstas neste Decreto não constituem majoração de tributos, consoante o disposto no Art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 29. Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 30. Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou em que deverá ser praticado o ato.

Art. 31. Fica fixado em **R$ 83,76** (oitenta e três reais e setenta e seis centavos) o VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – UFM/MA para cobrança de tributos municipais e penalidades, em conformidade com o Art. 440 da Lei Complementar nº 706/2001.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I - VALOR DO M2 DO TERRENO POR ZONA FISCAL

Lei Complementar nº 703/2001 Planta Genérica de Valores

Zona Fiscal	Campo 2	Valor R$ (2024)
Vermelha	1	R$ 186,52
Marrom	2	R$ 149,19
Azul	3	R$ 130,54
Laranja	4	R$ 93,26
Roxa	5	R$ 63,39
Verde	6	R$ 52,23
Amarelo	7	R$ 29,83
Branca	8	R$ 29,83
Cinza	9	R$ 5,84
Prata	10	R$ 14,94

TABELA II - VALOR DO M2 DA ÁREA CONSTRUÍDA DO TIPO DE EDIFICAÇÃO

Lei Complementar nº 703/2001 Planta Genérica de Valores

Tipo Edificação	Campo 2	Valor R$ (2024)
Casa	1	R$ 600,44
Construção Precária	2	R$ 90,09
Apartamento	3	R$ 750,56
Loja	4	R$ 300,21
Galpão	5	R$ 150,10
Telheiro	6	R$ 90,09
Fábrica	7	R$ 150,10
Especial	8	R$ 750,56

TABELA III – ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL PREDIAL URBANA

Anexo VI Lei Complementar nº 706/2001 – Código Tributário Municipal

DESCRIÇÃO			2024
1	Imóveis com valor venal até	R$ 5.000,00	0,3025
2	Imóveis com valor venal até	R$ 5.000,01/15.000,00	0,3630
3	Imóveis com valor venal até	R$15.000,01/25.000,00	0,3630
4	Imóveis com valor venal até	R$25.000.01/35.000,00	0,4235
5	Imóveis com valor venal até	R$35.000,01/50.000,00	0,4840
6	Imóveis com valor venal acima de	R$ 50.000,01	0,6050
7	Imóveis não edificados alíquota inicial		1,000

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

1.	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE		REFERENCIA	VALOR EM R$
	1.1	Atestado/Declarações Diversas	Por Folha	R$ 31,00
	1.2	Declaração/Certidão de Anuência	Por Unidade	R$ 67,00
	1.3	Declaração/Certidão de Perímetro Urbano; Zoneamento	Por Unidade	R$ 67,00
	1.4	Atestado de Capacidade Técnica	Por Unidade	R$ 67,00
	1.5	Certidão Negativa/Positiva de ônus	Por Unidade	R$ 18,00
	1.6	Certidão por Tempo de Serviço até 05 Anos	Por Unidade	R$ 35,00
	1.7	Por ano ou fração de busca	Por Ano	R$ 10,00
	1.8	Certidão de quitação de ITBI	Por Unidade	R$ 80,00
	1.9	Autenticação de Documento	Por Unidade	R$ 10,00
	1.10	Baixa de cadastros mobiliários com emissão de Certidão de Baixa	Por Unidade	R$ 45,00
	1.11	Cópias reprográficas	Por Folha	R$ 0,70
	1.12	Numeração de prédios e casas em áreas Urbanas	Por Unidade	R$ 16,00
	1.13	Declaração de numeração predial em áreas Urbanas	Por Unidade	R$ 33,00
	1.14	Alteração/Atualização Cadastral	Por Alteração	R$ 45,00
	1.15	Outros Expedientes não especificados	Por Unidade	R$ 17,00
	1.16	Substituição de responsável pela execução da obra de construção civil	Por Alteração	R$ 230,00
	1.17	Analise para substituição de projeto de construção civil	Por Unidade	R$ 290,00
	1.18	Análise para aprovação de projetos de regularização de obras	Por Projeto	R$ 350,00
	1.19	Cancelamento de Alvarás de construção (sem habite-se) subdivisões, unificações	Por Unidade	R$ 80,00
	1.20	2º Via de Habite-se, alvará de construção	Por Unidade	R$ 45,00
	1.21	Fornecimento de cópias digitais de loteamentos e mapas da cidade - PDF	Por Unidade	R$ 31,00
	1.22	Impressão de mapas em Impressora A3	Por Unidade	R$ 11,50
	1.23	Fornecimento de cópias de mapas do Perímetro Urbano	Por Unidade	R$ 83,00
	1.24	Fornecimento de cópias de mapas de Zoneamento Urbano	Por Unidade	R$ 83,00
	1.25	Fornecimento de cópias digitais de loteamentos e mapas da cidade - AutoCad	Por Unidade	R$ 3.920,00
	1.26	Taxa de Embarque da Estação Rodoviária	Por Unidade	R$ 3,70

	1.27	Declaração/Certidão narrativa de IPTU	Por Unidade	R$ 68,00
	1.28	Emissão de 2º via de Carnês/DAM emitidos pelo Fisco Municipal	Por Unidade	R$ 10,50
1,28	1.29	Declaração do cadastro imobiliário	Por Unidade	R$ 45,00
	1.30	Busca de documentos no arquivo central	Por Unidade	R$ 33,00
	1.31	Fornecimento de cópias de projetos simples em impressora A3	Por unidade	R$ 22,50
	1.32	Declaração/Certidão de valor venal (IPTU)	Por unidade	R$ 33,00
	1.33	Avaliação de Imóveis para fins de averbações diversas no registro imobiliário	Por imóvel	R$ 335,00
1.34	1.34	Análise Prévia de projetos de construção civil	Por projeto	R$ 120,00
	1.35	Certidão/Declaração de valor venal/isenção/não incidência de ITBI para fins diversos.	Por unidade	R$ 84,00
	1.36	Análise previa para loteamento	Por fase	R$ 175,00
	1.37	Cancelamento de responsabilidade técnica pela execução da obra	Por projeto	R$ 84,00
	1.38	Analise de processos de habite-se e certidão de construção	Por unidade	R$ 84,00
	1.39	Analise de processos de aprovação de projeto da construção civil	Por unidade	R$ 84,00
	1.40	Analise de processos de alvará de demolição	Por unidade	R$ 160,00
	1.41	Analise de processos de certidão de demolição	Por unidade	R$ 84,00
2.	**SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTROS**			
	2.1	Moto Niveladora	Por hora	R$ 200,00
	2.2	Pá Carregadeira	Por hora	R$ 180,00
	2.3	Escavadeira	Por hora	R$ 160,00
	2.4	Trator de Esteira D6	Por hora	R$ 200,00
	2.5	Rolo compactador motorizado	Por Hora	R$ 160,00
	2.6	Caminhão Pipa (6.000 litros)	Por viagem	R$ 105,00
	2.7	Viagem de terra	Por Viagem	R$ 150,00
	2.8	Viagem de terra para aterramento de fossa conforme lei especifica	Por Viagem	R$ 62,00
	2.9	Viagem de Piçarra (Cascalho)	Por Viagem	R$ 110,00
	2.10	Trator de pneus modelo 4X4 + grade + arado, e afins	Por hora	R$ 110,00
	2.11	Trator de pneus modelo 4X4 + Rolo de Arasto	Por Hora	R$ 110,00
	2.12	Caminhão basculante "toco" F14000	Por Hora	R$ 125,00
	2.13	Caminhão basculante "truck"	Por Hora	R$ 220,00
	2.14	Caminhão "truck" 1113	Por Hora	R$ 220,00
	2.15	Locação de ônibus	Por Km rodado	R$ 3,35
	2.16	Locação de micro-ônibus	Por Km rodado	R$ 1,70
	2.17	Limpeza de terrenos (Lei 2.089/2013)	Por Hora	R$ 190,00
	2.18	Carga de caminhão (Lei 2.089/2013)	Por viagem	R$ 135,00
3.	**SERVIÇOS DE LIMPEZA**			
	3.1	Corte, moagem dos galhos até 20 cm, e remoção dos troncos para arvores de pequeno porte até 4m	Unidade	R$ 500,00
	3.2	Corte, moagem dos galhos até 20 cm, e remoção dos troncos + Pá Carregadeira + Caminhão + Mão de Obra para arvores de médio porte entre 4m até 8m.	Unidade	R$ 585,00
	3.3	Corte, moagem dos galhos até 20 cm, e remoção dos troncos + Pá Carregadeira + Caminhão + Mão de Obra para arvores de grande porte acima de 8m.	Unidade	R$ 835,00
	3.4	Serviços de trituração de galhos provenientes de podas da arborização.	Unidade	R$ 140,00
	3.5	Serviços de trituração de galhos provenientes de cortes da arborização.	Unidade	R$ 205,00
	3.6	Serviços de deslocamento para descarga de residuos de madeira triturada 3 km da área urbana.	viagem/ano	R$ 70,00
	3.7	Remoção de Tocos.	Unidade	R$ 250,00
	3.8	Taxa de Roçada para os imóveis vazios altura entre 0,6 metros a 2 metros.	Por m²	R$ 1,70
	3.9	Taxa de Roçada para os imóveis vazios altura acima de 2 metros	Por m²	R$ 3,50
	3.10	Remoção de entulhos	por viagem	R$ 205,00
	3.11	Remoção de volumosos	por viagem	R$ 450,00
	3.12	Execução de remoção de árvores até 6m, com trituração de restos vegetais em toda área urbanizada de Mandaguari com transporte e destinação de material lenhoso acima de 10 cm de DAP em local indicado pelo Município de Mandaguari.	Por unidade	R$ 515,00
	3.13	Execução de remoção de árvores acima de 6m, com trituração de restos vegetais em toda área urbanizada de Mandaguari com transporte e destinação de material lenhoso acima de 10 cm de DAP em local indicado pelo Município de Mandaguari.	Por unidade	R$ 1.070,00
	3.14	Execução de desbaste mecânico de tocos de 20cm de altura e acima de 40 cm de diâmetro em toda área urbanizada de Mandaguari com transporte do material gerado em local indicado pelo Município de Mandaguari.	Por unidade	R$ 245,00
	3.15	Execução de desbaste mecânico de tocos de 20cm de altura e abaixo de 40 cm de diâmetro em toda área urbanizada de Mandaguari com transporte do material gerado em local indicado pelo Município de Mandaguari.	Por unidade	R$ 225,00
4.	**APREENSÃO E LIBERAÇÃO**			
	4.1	Apreensão de animais de pequeno porte;	Por Unidade	R$ 42,00
	4.1.1	Diária e deposito de animais de pequeno porte;	Por Dia	R$ 42,00
	4.2	Apreensão de animais de médio/grande porte;	Por Unidade	R$ 290,00
	4.2.2	Diária e depósito de animais de pequeno médio/grande porte;	Por Dia	R$ 70,00
	4.3	Remoção de animais de médio/grande porte para o aterro municipal;	Por Unidade	R$ 157,00
	4.4	Apreensão de bens móveis e mercadorias	Por Unidade	R$ 70,00
	4.4.1	Diária e depósito de bens móveis e mercadorias	Por m²	R$ 7,35
	4.5	Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados	Único	R$ 170,00
	4.6	Recebimento de animais mortos-cães	Por unidade	R$ 64,00
	4.7	Recebimento de animais mortos-gatos	Por unidade	R$ 28,00
5.	**CEMITÉRIO PÚBLICO**			
	5.1	**Sepultamento**		
	5.1.1.	Taxa de sepultamento em sepultura rasa, carneira, jazido ou mausoléu – Primeiro Sepultamento	Por Unidade	R$ 130,00

		5.1.2.	Taxa de sepultamento em sepultura, carneira, jazido ou mausoléu - Segundo Sepultamento em diante	Por Unidade	R$ 250,00
	5.2	**Prorrogação do prazo de sepultamento**			
		5.2.1	Em sepultura rasa, por ano	Por Unidade	R$ 130,00
		5.2.2	Em carneira ou jazigo, por ano	Por Unidade	R$ 130,00
	5.3	**Perpetuidade**			
		5.3.1	Ossuários	Por Unidade	R$ 88,00
	5.4	**Exumação**			
		5.4.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por Unidade	R$ 130,00
		5.4.2	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por Unidade	R$ 130,00
	5.5	**Outras**			
		5.5.1	Entradas, retirada e remoção de ossada no cemitério	Por Unidade	R$ 130,00
		5.5.2	Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou pra execução de pequenas obras de embelezamento	Por Unidade	R$ 42,00
		5.5.3	Autorização para construção ou reforma de túmulo ou mausoléu	Por Unidade	R$ 83,00
		5.5.4	Aquisição de lotes no cemitério municipal	Por Unidade	R$ 1.005,00
		5.5.5	Aquisição de Túmulos Construídos - Simples	Por Unidade	R$ 740,00
		5.5.6	Transferência de lotes no cemitério municipal entre NÃO familiares	Por Unidade	R$ 450,00
		5.5.6	Transferência de lotes no cemitério municipal entre familiares	Por Unidade	R$ 214,00
		5.5.8	Utilização de Capela Mortuária	Por Unidade	R$ 90,00
6.	**GESTÃO DE TRANSITO URBANO**				
	6.1	Remoção de veículos		Por Unidade	R$ 100,00
	6.2	Guarda e estacionamento de veículos		Por Mês	R$ 84,00
	6.3	Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares		Por Unidade	R$ 84,00
	6.4	Outros serviços relacionados ao trânsito urbano		Por Unidade	R$ 100,00
7.	**GESTÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS (PARA EVENTOS)**				
	7.1	Uso do Ginásio de Esportes “Xanduzão”		Por dia	R$ 340,00
	7.2	Uso de Quadras Poliesportivas do município		Por dia	R$ 225,00
	7.3	Uso do Centro de Convenções – um ambiente		Por dia	R$ 1.125,00
	7.4	Uso do Centro de Convenções – dois ambientes		Por dia	R$ 1.680,00
	7.5	Uso da quadra de futebol “Society” ou Quadra de Areia do Centro Social Urbano		Por dia	R$ 225,00
	7.6	Uso do Salão de Festas do Centro Esportivo		Por Dia	R$ 345,00
	7.7	Limpeza do Salão de Festa do Centro Esportivo Pelo Município		Por Limpeza	R$ 207,00
	7.8	Uso de Outros Salões de Festas do Município		Por Dia	R$ 207,00
8.	**DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**			Por Unidade	R$ 84,00

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:425AEAEF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 002-DTF/2023.

SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO **N° 002-DTF/2023.**

O Departamento de Tributação e Fiscalização, em conformidade com as competências estabelecidas nas Leis 1.407/2008, 1.408/2008, 1.409/2008 – Código de Obras, 1.410/2008 – Código de Posturas, 2.089/2013 Limpeza e Roçada, 2.363/2014, 2.837/2016 Passeio Público, 706/2001 – Código Tributário Municipal, 2.254/2013 Reforma Tributária, 2.322/2014, 2.564/2015e 5.172/1966 - Código de Tributário Nacional - CTN, e demais leis vigentes.

NOTIFICA

Os CONTRIBUINTES, ou seus sucessores a qualquer título relacionados na tabela do Anexo I do presente edital que existem débitos relativos a taxas, impostos e outras importâncias constantes em seus respectivos nomes no cadastro geral de contribuintes do Município de Mandaguari.

INTIMA-SE os contribuintes a comparecerem ao Departamento de Tributação no prazo impreterível de **15 (QUINZE) DIAS** a contar da publicação deste para a devida regularização. O não atendimento desta notificação no prazo estipulado, caracterizará crime contra a ordem tributária e ensejará sejam tomadas as medidas cabíveis nas matrizes legais do Município de Mandaguari, dentre elas a aplicação de sanções administrativas, a inscrição em dívida ativa, bem como a negativação junto aos órgãos de crédito e registro em cartório.

O presente edital faz necessário já que os comunicados enviados via postal ao endereço constante do cadastro dos proprietários e/ou seus familiares, não chegaram aos destinatários, assim conforme previsão legal, foi expedido o presente edital que será publicado nos meios de comunicação oficiais do município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Mandaguari, 28 de Novembro de 2023

ANEXO I _____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001-DTF/2023

FABIO HENRIQUE DELARMI 05928627980	47118-1/2023
FERNANDO DE FREITAS 00569404835	47120-1/2023
GISLAINE CANDIDO VALERIO 02647909954	47123-1/2023
EGIPTO E EGIPTO LTDA - ME	47126-1/2023
PAULA CARINA FERREIRA - ME	47127-1/2023
ORIDES ALVES FERREIRA 56.706669849	47129-1/2023
L. A. DOMINGUES - ME	47132-1/2023
ALEX RIBEIRO DA SILVA 08432062928	47133-1/2023
DANIEL PEREIRA CEZAR 20728247968	47139-1/2023
MARCIO DOS SANTOS 00631823948	47142-1/2023
EVERTON LUIS HARRES	47143-1/2023
HENRIQUE CESTARI DE SOUZA	47144-1/2023
MARCELO PEDRO DE ARAUJO 02953111965	47145-1/2023
ISMAEL CACERES RODAS 01237815908	47151-1/2023
C.R. LARAS LTDA - ME	47152-1/2023
SUELEN ZANARDI DA ROCHA - ME	47154-1/2023
CORTEZIA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME	47155-1/2023
BENJAMIM EMANUEL DE FARIA 07687018990	47156-1/2023
EDMILSON FINETO 81413777953	47158-1/2023
E L DOS SANTOS - ACADEMIA - ME	47161-1/2023
SANTOS & SALOMAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME	47162-1/2023
CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA 58701109987	47165-1/2023
FABIO ROSA DE JESUS 15353774807	47166-1/2023
WALDIR BARRETO LESSA 43644546991	47167-1/2023
ALDEMURP BARANDRECHT FIORI 03437111922	47167-1/2023
RODRIGO GOMES FREITAS 16140198933	47168-1/2023
SANDRA BATISTA DA CRUZ DOS SANTOS 00650535910	47169-1/2023
LAIS DA SILVA MATTOS 09057325969	47172-1/2023
KELLEN FERNANDA MACEDO BOTTURA 00854599924	47174-1/2023
ROGER AUGUSTO NURDI 07840204937	47173-1/2023
MEURER & GONÇALVES LTDA	47176-1/2023
MARTA APARECIDA DOS SANTOS 02001226900	47191-1/2023
VALMIRO DOS SANTOS 01754843921	47182-1/2023
PANTERA COMERCIO DE PNEUS EIRELI - ME	47182-1/2023
JOSE ROBERTO SILVA DE CASTRO - ME	47184-1/2023
J.H. SERAPIAO & CIA LTDA	47194-1/2023
EDERSON LUCIO DE MORAIS 00768352940	47196-1/2023
CREUSA APARECIDA CINQUINI FERRI 86333127949	47200-1/2023
DINA APARECIDA TRINDADE 00904964930	47198-1/2023
JOAO FRANCISCO PAES 01203693893	47199-1/2023
G.S.PAULINO EIRELI	47203-1/2023
ELISANGELA MARIA GUERREIRO CARVALHO 04574599995	47205-1/2023
WANDERLEY PICANCO TAVARES - ME	47208-1/2023
V SALVALAGIO LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	47210-1/2023
FABIANO JOAO BRANDT	47214-1/2023
JOSE HENRIQUE DA SILVA SANTOS 09539504929	47219-1/2023
PET BRAS REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI	47228-1/2023
A ROCHA CLINICA VETERINARIA	47231-1/2023
BOTI & CAMARGO LTDA	47232-1/2023
CLAUDEMIR GONCALVES CORREIA 76125831949	47235-1/2023
APARECIDO RODRIGUES 76127524920	47237-1/2023
A.S.GOMES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	47238-1/2023

ALEX DOS SANTOS MUNIZ 0468056984	47240-1/2023
V L MACHADO - ME	47241-1/2023
ADENILSON DA SILVA DOS SANTOS 02067793993	47243-1/2023
VALDINEIA PEREIRA PEDRO 05499417970	47249-1/2023
F VITOR DE FIGUEIREDO ESTOFADOS E DECORAÇÕES EIRELI	22/11/2023
J L DE ASSIS	05/10/2023
ALAN LOPES 06796244907	07/06/2023
BGLR TABACARIA LTDA	47266-1/2023
ADILSON MARCELINO DA ROCHA 02374786927	47267-1/2023
EDGAR BUGNI NETO 06117837976	47268-1/2023
EUGENIO EMBRIZI FILHO 53295439915	47029-1/2023
MARIA JOSE CAPUCHO XAVIER 03895847976	47270-1/2023
RUY LINO BIGHETTI SORVETERIA - ME	47271-1/2023
MARIA APARECIDA ROMAO DOS SANTOS 65358279920	47273-1/2023
ADILSON MARCELINO DA ROCHA 02374786927	47267-1/2023
ISABELLA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME	47276-1/2023
LEONARDO HENRIQUE FAVARO VIANA 09907493988	47279-1/2023
M.L. SOUSA ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - ME	47281-1/2023
MAGAZINE MAXXIM LTDA	47284-1/2023
G.R.FAVINE - ME	47289-1/2023
N PAGOTTO & PAGOTTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDFA - ME	47291-1/2023
DANIEL ALVES LOPES 17752111856	47293-1/2023
NIMBUS CHOPERIA EIRELI - EPP	47295-1/2023
VANDERLEI DOS SANTOS 02091350931	47312-1/2023
ANESIO DE FREITAS FILHO 09669409896	47314-1/2023
VANDERLEI JUSTO DE MATOS 03759834906	47332-1/2023
EMERSON BORGES DA SILVA 28022612820	47338-1/2023
MARCOS BATISTA RIBEIRO RODRIGUES CAÇADOS - ME	47339-1/2023
EDMAR PEREIRA 02672869960	47341-1/2023
ELEANDRO LOPES DA SILVA 06256001931	47343-1/2023
RODRIGO MANFRIM PEREIRA 21669714829	47346-1/2023
LEANDRO ROGERIO FREITAS BORGES 04434995944	47350-1/2023
JOSIANE CRISTINA FARIA 06751513925	47352-1/2023
TAILIANE GUIMARAES 08880118900	47353-1/2023
ANDREIA CRISTINA STRAZZI - ME	47360-1/2023
ELTON CARLOS AZZANI FINETO 06813613952	47363-1/2023
WILLIAM MAXWELL MARINHO BOCCALETI	47366-1/2023
METALURGICA LOUVEN CUNHA LTDA - ME	47369-1/2023
ADELINA VILMA MARQUES RIBEIRO	47372-1/2023
ISADORA MACHADO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA	47376-1/2023
S.C GALDINO COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME	47377-1/2023
FERNANDO LOPES FERNANDES 26866533880	47378-1/2023
TAFAREL CORREA DA ROCHA	47381-1/2023
GOULARTE TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME	47382-1/2023
BERTOLINO & FERREIRA CONSTRUCAO LTDA	47384-1/2023
ANDREA PEREIRA DOS SANTOS 06938261938	47388-1/2023
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS 34091265898	47392-1/2023
DIEGO DELGADO BARBOSA 06756580981	47396-1/2023
JOSE CARLOS ALVIM 78153751972	47397-1/2023
THIAGO FARINELI DE SOUZA 07498983990	47398-1/2023
ROZISLAINE ALEIXO DA SILVA GOMES 05846556906	47401-1/2023
RITMOLOGIA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	47410-1/2023
KARIN MAIARA TEIXEIRA DA SILVA 05313650939	47411-1/2023
MARIA APARECIDA LAUREANO 58830251968	47412-1/2023
VALCIR USTULIN DE MEDEIROS 02442743981	47413-1/2023
FLAVIANA CRISTINA BORGES 03079108906	47414-1/2023
DOUGLAS HENRIQUE ALVES 06384089971	47416-1/2023
APARECIDO SANTO BARDUCO JUNIOR 02721181920	47418-1/2023
DHIENEFFER GOMES TEIXEIRA PEREIRA 03984859171	47419-1/2023
CARLA MONTEIRO FALCOSKI 10396068901	47428-1/2023
TOP FRIO CONDICIONADORES DE AR EIRELI - ME	47433-1/2023
LEONARDO SILVA NOGUEIRA 07145011905	47435-1/2023
F MAGALHAES JESUS - ME	47436-1/2023
ABRAAO EVANGELISTA PEREIRA GUEDES 61974552934	47438-1/2023
ANTONIO MARIA DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	47440-1/2023
LEANDRO ALEXANDRE DA FONSECA SILVA 07539760990	47441-1/2023
MARCIEL JULIO GARCIA 08592050960	47442-1/2023
C. R. GUIZELINI JUNIOR	47443-1/2023
SANDRO APARECIDO NURDI GRAFICA ME	47444-1/2023
CLAUDINEI MADEIRA GONCALVES 00802164986	47445-1/2023
WEMERSON RUNALDO ALCIDES 07394030954	47448-1/2023
DANILO APARECIDO DUENHA 01315182912	47449-1/2023
MARCELEI DA SILVA RIBEIRO 02819737927	47461-1/2023
NEVES & NEVES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	47463-1/2023
LACERDA & SOUZA LTDA - ME	47466-1/2023
VERA LUCIA DA SILVA MATTIAS 65178254953	47467-1/2023
QUELI BELLE 02982124980	47468-1/2023
FWM CONSTRUTORA LTDA	47473-1/2023
27.017.497 THIAGO HENRIQUE LARAS VOLPATO	47475-1/2023
TONI RODRIGO DOS SANTOS - ME	47478-1/2023
ROCHA E ARAUJO MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - ME	47480-1/2023
ANDREIA DE FATIMA DIAS 04259127950	47986-1/2023
SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS PR LTDA	48238-1/2023
ANA RODRIGUES MACHADO PIASENTIM	48240-1/2023
PLINIO RAFAEL	46031-1/2023
PLINIO RAFAEL	46032-1/2023
PLINIO RAFAEL	46033-1/2023
PAULA DE OLIVEIRA TRINTINALHA	46035-1/2023
GERALDO ROMAGNOLI JUNIOR	46040-1/2023

LAZARA CAMPOS DE ANDRADE	46044-1/2023
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA	46047-1/2023
RODOLFO PEREIRA DE ALMEIDA	46048-1/2023
ESPOLIO ALI AHMAD ISMAIL	46049-1/2023
PAULA DE OLIVEIRA TRINTINALHA	46052-1/2023
ESPOLIO DE ANTONIO PEDRONI NETO	46059-1/2023
SEBASTIÃO ALVES FILHO	46060-1/2023
WALDEMAR MERCI E SUA MULHER	46062-1/2023
ANTONIO DE JESUS	46063-1/2023
ORLANDA DA MATA PAULA E SEU MARIDO	46066-1/2023
JOSE EVALDO DA SILVA	46068-1/2023
ROSANA APARECIDA DA SILVA	46069-1/2023
ESPOLIO DE ANGELINA RODDRIGUES BUENO	46073-1/2023
CLEUSELI COELHO DE SOUZA	46074-1/2023
OSMAR DE SOUZA RAMOS	46075-1/2023
ESPOLIO DE MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	46077-1/2023
WALMIR NESTOR DE LIMA	46083-1/2023
ROBSON MARCELO NOBRE	47307-1/2023
JEFERSON MARTINS E SUA MULHER	46097-1/2023
ISMAEL DE SOUZA JUNIOR	46099-1/2023
FABIANO MARTINS FAGUNDES	46111-1/2023
ESPOLIO DE JESUS MARIA DOS SANTOS	46115-1/2023
ESPOLIO DE JULIO LOPES DA SILVA	46118-1/2023
ESPOLIO DE HERCILIA RODRIGUES LANDI	46120-1/2023
CARLOS ROBERTO DIONIZIO	46121-1/2023
AGNALDO APARECIDO DA SILVA E MARIA APARECIDA DE FREITAS DA SILVA	46123-1/2023
NIVALDO LOPES	46127-1/2023
CRISTOVAO DA SILVA BRANCO	46129-1/2023
CARLOS ALBERTO DE AMORIM SIMAO	46133-1/2023
VALDECIR SCOASSABIA	46134-1/2023
JOEL DA SILVA	46135-1/2023
VALMIR ERNESTO GARIANI	46138-1/2023
ZULMIRA LEONEL DA SILVA	46139-1/2023
OSWALDO APARECIDO DO NASCIMENTO	46141-1/2023
ESPOLIO DE JOAO TAMARIO DE OLIVEIRA	46153-1/2023
ESPOLIO DE ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS	46155-1/2023
EVANIR ANGELICA CALDEIRA NHANI	46157-1/2023
MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	46158-1/2023
ADAIR APARECIDA FERREIRA	46161=1/2023
ANTONIO CARLOS DE CASTRO	46166-1/2023
ROSELI MARCIA DE SOUZA	46167-1/2023
JOSE DE SOUZA GOMES	46171-1/2023
APARECIDA FERREIRA COELHO	46186-1/2023
EDGAR DE SOUZA E SUA MULHER	46207-1/2023
LUIZ CARLOS SEPUVEDA	46213-1/2023
ESPOLIO DE IRACI SILVA DE OLIVEIRA	46220-1/2023
JUCINEIA TABORDA DE LIMA	46224-1/2023
ESPOLIO DE VALMIR MENDONCA	46225-1/2023
NEIDE BARBOSA CANDIDO	46227-1/2023
ENIVALDO APARECIDO KILL	46229-1/2023
VERA LUCIA DA SILVA	46230-1/2023
RICARDO HENRIQUE POLLES	46239-1/2023
AMAURILIO VOLPATO	46240-1/2023
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA	46247-1/2023
LESSANDRO RODRIGUES ROCHA	46260-1/2023
DIEGO AZEVEDO DA SILVA E CAMILA DE OLIVEIRA AZEVEDO DA SILVA	46262-1/2023
CLAUDEMIRO ALMEIDA CORREIA	46265-1/2023
ANGELA TORREJAES LOCCHETI	46267-1/2023
ADRIANO FERREIRA MOLINA	46268-1/2023
DONBRI SEBASTIAO E SUA MULHER	46277-1/2023
ESPOLIO DE JOAQUIM DOS REIS	46284-1/2023
CLARICE FERREIRA DA SILVA BELMONTE	46291-1/2023
LUCIANA BATISTA LEME	46292-1/2023
MARCIA DA SILVA GANCALVES	46293-1/2023
MARTA DE MELO SILVA	46294-1/2023
C.S. BRANCO CELULARES E ACESSORIOS ME	46313-1/2023
ADILSON COSMO DA SILVA	46318-1/2023
ESPOLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA	46330-1/2023
ESPOLIO DE LEONILDO DE BRITO	46334-1/2023
A. C. VENDRAMINI & VENDRAMINI LTDA - ME	46335-1/2023
TORNEARIA PARANA DE MANDAGUARI LDA	46336-1/2023
FABIO MASALA ROSARIO E SUA ESPOSA	46342-1/2023
ASTURIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	46253-1/2023
ALINE MARCELINO DA SILVA	46362-1/2023
JOSE NILTON SANTOS ARAUJO	46367-1/2023
ALEXANDRINA LUIZ PERES	46371-1/2023
MARIA APARECIDA DE SOUZA	46378-1/2023
L.E.M. PARTICIPACOES LTDA	46385-1/2023
L.E.M. PARTICIPACOES LTDA	46386-1/2023
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES CAMPOS PINHEIRO LTDA	46388-1/2023
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES CAMPOS PINHEIRO LTDA	46390-1/2023
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES CAMPOS PINHEIRO LTDA	46497-1/2023
MIGUEL DA SILVA	46405-1/2023
JAIR GUIMARAES	46407-1/2023
CENIRA DE OLIVEIRA SANTOS	46410-1/2023
LUDMILA COELHO DIAS	46430-1/2023
PEDRO MARQUES DE FARIA	46434-1/2023
ESPOLIO DE CENIRA RAMOS PLOMCOSKI	46436-1/2023
M5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇOES LDA	46438-1/2023

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ASSOLARI E MILENE ALVES CELESTINO	46440-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46448-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46449-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46450-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46452-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46453-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46456-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46457-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46458-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46459-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46460-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46461-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46463-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46475-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46477-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46478-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46482-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46483-1/2023
PAMELLA PERES CREMONEZI ROSSETTO RIBEIRO	46484-1/2023
CLAYTON URBANO DA SILVA	46487-1/2023
MATHEUS GONZAGA FRIGERI	46488-1/2023
MAYCON HENRIQUE PEREIRA DE SIQUEIRA	46489-1/2023
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA	46491-1/2023
MATHEUS FERNANDO TONETO RAMOS	46494-1/2023
GUILHERME AUGUSTO BARBARA	46499-1/2023
PAMELA SUELLEN ORTIZ DE AZEREDO	46506-1/2023
MAICON ANTONIO DE OLIVEIRA MUNHOS E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MUNHOZ	46513-1/2023
ELIZABETH DOS SANTOS LARA	46517-1/2023
CLAUDIO BATISTA DE BARROS	46519-1/2023
ANDERSON HALCZUK	46526-1/2023
THIAGO MARCOLINO MARTINS	46535-1/2023
ANDREIA CRISTINA OROSCO	46536-1/2023
NATANAEL PORFIRIO E ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA G. PORFIRIO	46543-1/2023
SIMONE MOGGI	46544-1/2023
DOUGLAS LIMA SILVA	46566-1/2023
FRANCIELI BERNARDO DA SILVA DUARTE	46567-1/2023
NEDIR DA CRUZ NAZAR	46576-1/2023
ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	46585-1/2023
MILTON MORAES	46587-1/2023
ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	46589-1/2023
LINA MOREIRA DE MELO	46590-1/2023
GISLAINE MARIA DE JESUS DELGADO DO NASCIMENTO	46593-1/2023
ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	46594-1/2023
ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	46598-1/2023
MARIA NATALINA PINHEIRO	46600-1/2023
JOANA DAS GRACAS DA CUNHA	46603-1/2023
ROSELI MOREIRA GAMA ROZENDO	46612-1/2023
FABIANO MORESCHI	46614-1/2023
WANCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	46632-1/2023
PAULO ROBERTO PORTELLA DA SILVA E SUA ESPOSA	46633-1/2023
LILIAN CRISTINA FERREIRA DE LIMA	46634-1/2023
VINICIUS MANHA	46646-1/2023
ERITON BRAGA PEPINELLI	46650-1/2023
REGINALDO DE GODOY	46653-1/2023
JOAO CARLOS PIRES BELOTTI	46654-1/2023
APARECIDO NELSON GARCIA E SUA ESPOSA	46658-1/2023
ADJANE GISELLE DE OLIVEIRA	46659-1/2023
CARLOS ALBERTO SALGADO FERREIRA	46662-1/2023
ANTONIO MARCOS VIEIRA	46667-1/2023
DHONATHAN THEODORO LOURENÇO	46675-1/2023
TALICA APARECIDA RODRIGUES	46678-1/2023
ROSANGELA MARIA DE JESUS	46690-1/2023
ESPOLIO DE ALFREDO ANTONIO	46696-1/2023
FLAVIA CHRISTINA FRUJUELLI POMPEO DE CARVALHO	46702-1/2023
FABIANO PEREIRA DE FREITAS	46703-1/2023
JOSE HENRIQUE SANCHES	46704-1/2023
LUIZ FERNANDO RIBEIRO	46707-1/2023
ROSANGELA URIAS ESTEVAM	46708-1/2023
VAGNER NUNES DO VALE	46712-1/2023
JULIANA MARIA CESARIO IKEZIRI	46717-1/2023
PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO E CRISTINA BUENO	46719-1/2023
PATRICIA FERREIRA DE SOUZA	46720-1/2023
ROSINEIDE BARBOSA DA FONSECA	46729-1/2023
SEBASTIAO ESTEVES HERREIRO	46786-1/2023
MARCILENE RODRIGUES DE JESUS PEDRO	46736-1/2023
ADRIANA LARAS	46738-1/2023
ANTONIO MAYO CORTES	48209-1/2023
GILSON JOSE DA SILVA	46743-1/2023
GILBERTO OLIMPIO DA SILVA	46744-1/2023
JUSSARA PAULA JUCHEM	46751-1/2023
ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES	46754-1/2023
HENRIQUE RODRIGUES	46760-1/2023
M AURELIO DOS SANTOS COELHO EIRELI	46773-1/2023
CATARINA PARRA DA SILVA E OUTROS	46775-1/2023
RUBENS MARCOLINO	46776-1/2023
NELSON BORGES	46777-1/2023

PEDRO MARQUES DE FARIA	46780-1/2023
JOSE GOMES CAPRIOTI E SUA MULHER	46781-1/2023
WILSON ANTIGO	46785-1/2023
MARCOS VINICIUS DIAS	46787-1/2023
GUILHERME HASSAN MUCHINY DA ROCHA	46788-1/2023
DAVID PIRES VIANA	46791-1/2023
PEDRO MARQUES DE FARIA	46793-1/2023
CLAUDIO VICENTE DE FARIA	46794-1/2023
KELLY CRISTINA PREVELATO DUTRA	46796-1/2023
JORGE YASUNAKA	46800-1/2023
ESTER RISSI PETTA	46801-1/2023
ESPOLIO DE FERNANDO BONIFACIO DE MELLO	46803-1/2023
IVONETE DA SILVA E OUTROS	46808-1/2023
ESPOLIO DE EZEQUIAS SILVERIO DE CAMPOS	46814-1/2023
JOAO BATISTA GERVASIO NETO	46820-1/2023
ORMINDA BACCULE DA CRUZ	46822-1/2023
JOSE LUIZ MONTALVAN	46823-1/2023
MARIA FRANCISCA DO AMARAL	46824-1/2023
ARLINDO PAGOTTO E ALESSANDRA ALVES LARAS	46825-1/2023
CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR	46834-1/2023
BRUNA RAYSSA RISSI SABINO	46835-1/2023
ESPOLIO DE MARIA NUNES BEZERRA DA SILVA	46845-1/2023
JUNIOR NELCI GUERREIRO	46847-1/2023
MARIA APARECIDA PEIXOTO	02/08/2023
GILMAR CANDIDO DE MIRANDA	46852-1/2023
SEVERINA MARIA DA SILVA	46854-1/2023
GERALDO DOS SANTOS	46859-1/2023
ESPOLIO DE GERALDO CLARO	46860-1/2023
ESPOLIO DE NELSON CORREIA DOMINGUES	46862-1/2023
ESPOLIO DE MOISES FELIPE PEREIRA SANTIAGO	46864-1/2023
GLAUCIA VALERIA MARINI	46865-1/2023
EGIPTO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	46867-1/2023
AUGUSTA DOMINGUES FREIRE	46868-1/2023
EMERIS STADLER	46870-12023
RITA DE CASSIA GARCIA PERIARDI GARCIA	46871-1/2023
MARIA APARECIDA PEREIRA	46872-1/2023
ESPOLIO DE JOSINA CRISTOVAN DE JESUS LIMA	46875-1/2023
SIDNEY PEREIRA DE OLIVEIRA	46877-1/2023
ROSILENE DE PAULA	46879-1/2036
ESPOLIO DE TEREZINHA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS	46880-1/2023
MARLENE PELEGRINO	46884-1/2023
EDNILSON YOIT I WATANABE E SUA MULHER	46892-1/2023
SILVIA REGINA FRUJUELI CARVALHO	46893-1/2023
GENESIO DE PAULA SUA MULHER E OUTROS	46894-1/2023
EDILSON RODRIGUES CARDOZO	46895-1/2023
INES SABADINE	46896-1/2023
SIDNEY TABORDA DE LIMA E OUTRO	46901-1/2023
LEONIDES MONTEIRO DE MELO	46902-1/2023
JONATHAN DOS SANTOS AZEREDO	46908-1/2023
ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	46910-1/2023
ESPOLIO DE JOSE DE QUEIROS	46912-1/2023
JANILSON DE ANDRADE DE SOUZA	46921-1/2023
OSVALDINO RAMOS	46923-1/2023
MARIO BARBOSA	46924-1/2023
TADASHI SATO	46927-1/2023
JAIME LUIZ ROCCO	46929-1/2023
GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO	46935-1/2023
TERUO ETO	46943-1/2023
TARCISO SORATO	46854-1/203
ANTONIO HENRIQUE PAULINO DOMINGOS	46956-1/2023
ONEIDA VILLELA	46978-1/2023
JOSE HENRIQUE NANUNCIO	46981-1/2023
GERVAIL ANTONIO APARECIDO BARBOSA	46983-1/2023
REGINA LUIZA PAULINO DA SILVA	46986-1/2023
JESUS GUALDA PEREZ E SUA MULHER	46994-1/2023
DIEGO LUIS GOZZI	46995-1/2023
GILBERTO SILVA BENGOZI	4700-1/2023
ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA	4702-1/2023
RUBENS DE CANINI	47007-1/2023
MARIA DE JESUS	47010-1/2023
OSCAR SESPEDE BENTEO E SUA MULHER	47014-1/2023
COPROLEI - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LEITE DE SOJA LTDA	47023-1/2023
OSVALDO APARECIDO RAYMUNDO 049354400906	47024-1/2023
RONALDO DA SILVA SEGALA	47027-1/2023
ELIANE MENEZES NEVES - PECAS E ACESSORIOS - ME	47028-1/2023
J P C ROMAGNOLI - ME	47031-1/2023
ROBERTO CARLOS JACINTO DO NASCIMENTO 02148991957	47032-1/2023
MARCOS JOSE FONTES 02178332927	47033-1/2023
CLAUDINEI INACIO DA SILVA 81413505953	47034-1/2023
17.882.243 RODRIGO CURIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	47035-1/2023
R.B.M. RECICLAGEM DE BORRACHAS MANDAGUARI LTDA - ME	47037-1/2023
J.P. DA SILVA ARTESANATOS EIRELI - ME	47038-1/2023
MANDAGUARI ESPORTE CLUBE	47041-1/2023
MORELI & SOUZA REPRESENTASCOES COMERCIAIS LTDA - ME	47042-1/2023
E. P. DOS SANTOS	47043-1/2023
WELLINGTON REGINALDO NEVES DE AZEVEDO 00956630965	47048-1/2023
FRANCIANE CRISTINA FONSECA HONORATO DA CUNHA 04913573977	47049-1/2023

CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LTDA - ME	47053-1/2023
B C R DE OLIVEIRA - CLINICA MEDICA - ME	47057-1/2023
SR MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA - ME	47060-1/2023
elias gesse roberto 02710600935	47069-1/2023
LIFE COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA - ME	47074-1/2023
ZAGA SPORTS EIRELI	47079-1/2023
O. SARTOR COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME	47081-1/2023
C R DECANINI ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	47082-1/2023
LOC BEM EQUIPAMENTOS LTDA	47086-1/2023
A M R OLIVEIRA CONFECCOES	47087-1/2023
P J S VENDRAMINI ESTRUTURAS - ME	47089-1/2023
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS VALMAR LTDA	47090-1/2023
PASSOS & CIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	47107-1/2023
JOSE UMBERTO FORNAZIERI 41376331934	47108-1/2023
CREMILDA APARECIDA MORAIS DE JESUS 00865352933	47110-1/2023

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7D64AB2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N. º 338 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

R E S O L V EArt. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento das Secretarias Responsáveis, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MAT	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
3925	Achylles Martins Skrobot	14/10/2021 a 13/10/2022	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1100	Adão Jose Leal	02/04/2022 a 01/04/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
4083	Alessandro Silva Messias Barbosa	18/01/2021 a 17/01/2022	05/01/2024 a 19/01/2024	Não
2120	Alessio Augusto Pereira da Luz	02/06/2022 a 01/06/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
4147	Alysson Goncalves Quadros	26/08/2021 a 25/08/2022	13/12/2023 a 22/12/2023	Não
3913	Anamir de França	01/10/2022 a 30/09/2023	18/01/2024 a 27/01/2024	Não
3351	Andre Cesar de Camargo	01/08/2022 a 31/07/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
5258	Andreia Guerreiro	20/06/2022 a 19/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
1687	Arlindo Vasconcelos Neto	15/11/2021 a 14/11/2022	20/12/2023 a 18/01/2024	Não
3622	Audrey Ghizi	26/01/2022 a 25/01/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
3529	Augusto Luiz Kajita de Moliner	01/09/2022 a 31/08/2023	02/01/2024 a 16/01/2024	Não
2617	Bruna Caroline Lopes	09/09/2021 a 08/09/2022	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
2617	Bruna Caroline Lopes	09/09/2022 a 08/09/2023	23/01/2024 a 06/02/2024	Não
3293	Carla Rafaela de Lima de Bastos	14/01/2022 a 13/01/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
4171	Caroline Kabuchi Figueiredo	03/03/2022 a 02/03/2023	29/01/2024 a 12/02/2024	Não
2662	Celia Regina Lecheta	04/02/2022 a 03/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1506	Cerli Aparecida da Cruz Valle	05/08/2022 a 04/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
5279	Chaiene Campos dos Santos	07/06/2021 a 06/06/2022	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
4007	Claiton Alexandre Rosa	01/04/2021 a 31/03/2022	03/01/2024 a 01/02/2024	Não
2087	Cleusa Mariano de Campos	01/04/2022 a 31/03/2023	15/01/2024 a 13/02/2024	Não
2585	Cristiane do Rocio de Lima	20/09/2022 a 19/09/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
2283	Cristina de F. Raganham Muchaki	07/09/2021 a 06/09/2022	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
3755	Daniel Francisco dos Santos	02/05/2022 a 01/05/2023	11/01/2024 a 09/02/2024	Não
5268	Debora Bernardes Gois de Oliveira	23/06/2021 a 22/06/2022	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
5281	Debora Cristina dos Santos Bandeira Silva	01/03/2022 a 28/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1712	Debora Ribeiro Pires Tanaka	10/01/2022 a 09/01/2023	15/01/2024 a 03/02/2024	Não
2697	Denise Lima dos Santos	17/04/2022 a 16/05/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3943	Denise Ribeiro de Lima dos Santos	11/12/2021 a 10/12/2022	17/01/2024 a 05/02/2024	Não
3835	Denise Silva Lima Bernardi	07/02/2022 a 06/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
4008	Diego Porto	01/04/2021 a 31/03/2022	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
3347	Doroti da Cruz	01/08/2022 a 31/07/2023	12/01/2024 a 31/01/2024	Não
1594	Edineia Aparecida de Oliveira	08/05/2022 a 07/05/2023	15/01/2024 a 03/02/2024	Não
2126	Edson Leandro Santos	02/06/2022 a 01/06/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
1621	Elaine Cristina de Oliveira Silva	01/01/2023 a 31/12/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3323	Eloise Magalhães Moro	18/07/2022 a 27/07/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
3890	Erica Fabiana Batista de Jesus	01/08/2021 a 31/07/2022	12/01/2024 a 26/01/2024	Não
3307	Erika Moro da Cruz	13/07/2022 a 11/08/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3738	Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos	01/02/2022 a 31/01/2023	24/01/2024 a 02/02/2024	Não
1998	Eva Teresinha Goncalves	02/02/2022 a 01/02/2023	22/01/2024 a 31/01/2024	Não
3446	Evelyn Ponestki	01/08/2022 a 31/07/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3456	Fabio Fiori	01/08/2022 a 31/07/2023	22/01/2024 a 05/02/2024	Não
2038	Fernanda Pavan Correa	28/01/2021 a 01/05/2022	04/01/2024 a 23/01/2024	Não
2038	Fernanda Pavan Correa	02/05/2022 a 14/10/2023	24/01/2024 a 02/02/2024	Não
4078	Franciane Fatima de oliveira Borges	13/01/2022 a 12/01/2023	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
3551	Gonilde Maria Rank Pedro	02/01/2022 a 01/01/2023	18/12/2023 a 01/01/2024	Não
1355	Glauco Rodrigues Leonel	01/05/2022 a 27/05/2023	02/01/2024 a 21/01/2024	Não
4204	Isabel Karas	01/09/2022 a 31/08/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
2055	Islaine Jucineia Carvalho Setlik	27/05/2022 a 26/05/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
2105	Isorete Teresinha Salesbran	10/11/2021 a 09/11/2022	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
2687	Ivone Borkowski	23/07/2022 a 22/07/2023	23/01/2024 a 06/02/2024	Não

2533	Jacira Fragoso da Silva	01/07/2022 a 30/06/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
3362	Janaina Maria de Andrade	01/08/2020 a 31/07/2021	13/12/2023 a 22/12/2023	Não
1370	Joel Sebastiao da Cruz	01/05/2022 a 30/04/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1597	Jonas Andrade da Silva	14/09/2022 a 13/09/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
1864	Jonas Andrade da Silva	14/09/2022 a 13/09/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
4050	Jose Carlos Oliveira	01/09/2022 a 31/08/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
405	Jose Jacir de Carvalho	01/09/2021 a 31/08/2022	11/12/2023 a 20/12/2023	Não
3713	Josiane de Jesus Pereira Fele	04/09/2021 a 03/09/2022	04/01/2024 a 13/01/2024	Não
3713	Josiane de Jesus Pereira Fele	04/09/2022 a 03/09/2023	14/01/2024 a 12/02/2024	Não
1908	Juvenal de Jesus Pinheiro Santos	21/12/2022 a 20/12/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
2475	Kamila Chupel Ribas	23/05/2022 a 22/05/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
3461	Karin Cristina Barboza	01/08/2021 a 31/07/2022	22/01/2024 a 10/02/2024	Não
1898	Katia Regina de Assis Ferreira	27/01/2023 a 26/01/2024	29/01/2024 a 27/02/2024	Não
3990	Lais de Jesus Silva	02/03/2022 a 01/03/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
5059	Lais Maria Hiurco	04/08/2022 a 03/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
5088	Leocadia Picussa	15/06/2022 a 14/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
2544	Lidia de Oliveira Alves	24/07/2022 a 23/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
3380	Lidia Lenice Senderski	01/08/2022 a 31/07/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
4219	Lucas Amaral da Silva	07/11/2022 a 06/11/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
1445	Lucia Cristina Voznhaki Negrele	01/01/2023 a 31/12/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
2115	Luciano Anderson Moises Dahlke	14/04/2022 a 13/04/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3962	Lucimara Carolina de Andrade	15/01/2023 a 14/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	Não
3688	Luis Adão Franco	01/06/2022 a 31/05/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1102	Luis Daniel de Andrade	02/01/2022 a 01/01/2023	15/01/2024 a 03/02/2024	Não
2882	Luiz Felipe da Rocha	30/04/2022 a 29/04/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
1360	Luiz Henrique Miguel Costa	01/01/2022 a 31/12/2022	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
1822	Marcelo Chemim	01/03/2022 a 28/02/2023	11/01/2024 a 09/02/2024	Não
2715	Marcia Aparecida de Andrade Oliveira	02/07/2022 a 01/07/2023	08/01/2024 a 22/01/2024	Não
2015	Marcia Castaman	25/12/2021 a 24/12/2022	04/12/2023 a 13/12/2023	Não
2218	Marcia Castaman	17/04/2021 a 16/04/2022	04/12/2023 a 13/12/2023	Não
1596	Marcos Andrade da Silva	01/10/2022 a 30/09/2023	22/01/2024 a 10/02/2024	Não
5277	Maria Adriana de Oliveira	03/10/2022 a 02/10/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
2107	Maria Aparecida de Oliveira	14/05/2022 a 13/05/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
5269	Maria Camila Zepechouka	16/02/2022 a 15/02/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3363	Maria de Andrade Minicovski	01/08/2022 a 31/07/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
2116	Maria Elena de Oliveira	10/09/2021 a 09/09/2022	22/01/2024 a 31/01/2024	Não
5262	Maria Elenir de Melo da Rocha	20/06/2022 a 19/06/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
1087	Maria Isorete Ribas	01/01/2022 a 31/12/2022	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
3952	Maria Rosa Biaobok Blenski	10/01/2021 a 09/01/2022	18/12/2023 a 16/01/2024	Não
5263	Marinice Aparecida Bento	20/06/2021 a 19/06/2022	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3530	Mariely Taise Santos	01/09/2022 a 31/08/2023	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
5080	Meri Elise do Valle	23/11/2022 a 22/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
5155	Michele Fernanda Ferreira Pinto	01/08/2021 a 31/07/2022	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
1748	Miguel Alves de Oliveira	09/10/2022 a 08/10/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
3798	Mirelly Katheleen Zetychi	21/11/2022 a 20/11/2023	01/01/2024 a 30/01/2024	Não
3433	Morgana Louise Vendruscolo	01/08/2021 a 27/01/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
4225	Murilo Jucir Cruz	16/12/2022 a 15/12/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3287	Nailor Luiz de Almeida	18/07/2021 a 17/07/2022	09/01/2024 a 07/02/2024	Não
4201	Naely Buhrer	10/08/2022 a 09/08/2023	17/01/2024 a 31/01/2024	Não
3689	Osdimar Okanor Goncalves	27/06/2019 a 26/06/2020	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
3350	Osnir Ancay	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
3308	Priscila de Oliveira	18/07/2021 a 17/07/2022	22/01/2024 a 05/02/2024	Não
2593	Rafael Camargo	17/02/2022 a 16/02/2023	03/01/2024 a 01/02/2024	Não
2657	Rafaele de Lima Biscaia	23/03/2021 a 22/03/2022	11/12/2023 a 25/12/2023	Não
2657	Rafaele de Lima Biscaia	23/03/2022 a 22/03/2023	26/12/2023 a 09/01/2024	Não
3945	Rafaele Kmiecik	06/01/2022 a 04/07/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
1999	Regina Clara Lima Biscaia	01/10/2021 a 30/09/2022	11/12/2023 a 09/01/2024	Não
2032	Renata Franco Claudino Ariati	14/05/2021 a 13/05/2022	02/01/2024 a 11/01/2024	Não
2032	Renata Franco Claudino Ariati	14/05/2021 a 13/05/2022	22/01/2024 a 31/01/2024	Não
5087	Roselei Romanoski Dubiela	27/05/2022 a 26/05/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
5144	Rosenilda Vosniaki dos Santos	04/06/2022 a 03/06/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
2629	Rosilda do Rocio Gabardo	30/10/2022 a 29/10/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Não
5060	Rozir Terezinha de Oliveira Franca	04/08/2022 a 03/08/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3310	Thays Alves	20/03/2022 a 29/03/2023	08/01/2024 a 27/01/2024	Não
1218	Valter Goncalves	11/12/2021 a 10/12/2022	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
3355	Vanessa Ukan	01/08/2020 a 31/07/2021	08/01/2024 a 17/01/2024	Não
3355	Vanessa Ukan	01/08/2021 a 05/07/2023	18/01/2024 a 06/02/2024	Não
1935	Walcimir Rolandi Vieira	01/03/2021 a 28/02/2022	02/01/2024 a 21/01/2024	Não
3916	Walter Rafael Ferreira de Souza Faustino	04/10/2022 a 03/10/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
2312	Walter Shindy Hiraga	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/2024 a 16/01/2024	Não
3876	Wilson Mielnik	03/05/2021 a 02/05/2022	18/12/2023 a 16/01/2024	Não
2644	Zenilda Carvalho dos Santos Cubas	04/06/2022 a 03/06/2023	08/01/2024 a 06/02/2024	Não
3531	Zilea Marcet de Andrade	01/09/2022 a 31/08/2023	22/01/2024 a 10/02/2024	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:69EBD983

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 41-2023

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 41/2023

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 41/2023 referente à **Aquisição de máquinas de costura para facção afim de incentivar a geração de emprego e renda no Município de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

LC MAQUINAS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Máquina de costura cobertura base cilíndrica, de 03 agulhas 5 fios, com refilador esquerdo, motor DIRECT-DRIVE, com posicionador de agulhas e controle de velocidade e funções corte de fio e levantador de calcador e sugador de resíduos elétrico, bitola de 6,4mm, altura do calcador 5,8mm, luz de LED, velocidade 4000RPM, tampo e estante com rodinhas.	MAFRAN SPECIAL	UN	1,00	18.600,00	18.600,00
2	1	Máquina de pregar cóz em calças, com 4 agulhas, 8 cores, base plana, motor eletrônico com parada de agulha e controle de velocidade, com anatomia e catracas superior e inferior.	MAFRAN SPECIAL	UN	1,00	10.300,00	10.300,00
TOTAL							28.900,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 41/2023 datada de 18/12/2023. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 20 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/12/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:88B93B53

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 29-2023

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 29/2023

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3705/2023 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 29/2023 referente à **Contratação de empresa especializada para serviços de ornamentação e decoração de ambiente para eventos municipais em comemoração ao 27° aniversário do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

BEATRIZ MULLER 07215760952						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total

1	1	Serviços de ornamentação de espaço do Ginásio Municipal para evento com decoração com plantas e artigos de decoração nas portas de entrada e saída, salão principal, cerca de 35 mesas do salão principal e toaletes.	SERV	1,00	4.500,00	4.500,00
TOTAL						4.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 29/2023 datada de 20/12/2023. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 dia sendo no dia 20/12/203.

Manfrinópolis, 20/12/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:FA290EF6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – 2024

O Plano de Contratações Anual está previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O Plano de Contratações Anual tem o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, de acordo com o Art.12, §1°. Além disso é um instrumento de promoção da transparência e planejamento da governança pública.

Este documento deve ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do Plano de Contratações Anual é de caráter obrigatório, porém vai além disso, visto sua contribuição para o bom funcionamento na gestão de contratos e na redução de desperdícios, e auxilia e traz maior realismo para a elaboração dos orçamentos.

Objetivos

De acordo com o Decreto n° 10.947/2022 no Art. 5º, o regulamento define os objetivos para os órgãos e entidades, que são:

racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

evitar o fracionamento de despesas; e

sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamento Jurídico

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, estabelece que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que *"a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias"* (art. 12, VII).

Responsáveis pela Gestão

Biênio: 2023 e 2024

Presidente: Altair Panzera

Vice-Presidente: José João Machado Filho

Diretor Administrativo: Lucas Rafain Hobold

Contabilista: Gabriel Balboena

Controlador Interno: Carla Regina Rodrigues

Metodologia adotada

Como consta no Art. 5º do Decreto nº 10.947/2022, um dos objetivos do Plano de Contratações Anual é subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. No entanto, para o exercício de 2024, o primeiro em que esse instrumento é utilizado, a elaboração do Plano de Contratações Anual foi posterior à aprovação a LOA. Por este motivo, já se sabe que talvez haja necessidade de suplementar a dotação orçamentária de alguns elementos de despesa.

Metodologia

Na Câmara Municipal de Manfrinópolis, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, utilizando-se por base a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2023.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024.

Orçamento 2024: Despesa Orçamentária

Lei Orçamentária para o ano de 2024 – Poder Legislativo

Lei nº 839 de 2023

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL VALOR ORÇADO			
3.1.90.11.00.00.00.00	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	963.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	215.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	1001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	10.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	1001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	20.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	1001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	1001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	70.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	1001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	43.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	1001	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Total do Projeto/Atividade 1.596.000,00			

No âmbito da Câmara Municipal de Manfrinópolis, a elaboração do Plano de Contratação Anual teve início com a conscientização da equipe administrativa acerca da importância deste Plano, de seus aspectos mais relevantes e dos potenciais benefícios que ele poderá trazer ao órgão.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte.

A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024. Disso resultou a seguinte lista de contratações:

Material de Consumo (3.3.90.30.00)

Aquisição de gêneros alimentícios, água, material de limpeza e material de copa e cozinha

Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Aproximado em 2023	R$ 9.500,00
Estimado em 2024	R$ 13.000,00
Período provável	Todo o exercício.
Justificativa	Material de limpeza para manter o ambiente salubre e gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara.

Aquisição de material de expediente (papel, pastas, caixas, canetas e afins)

Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Aproximado em 2023	R$ 1.300,00
Estimado em 2024	R$ 3.000,00
Período provável	Todo o exercício.
Justificativa	A Câmara utiliza-se de materiais de expediente para dar andamentos nos processos administrativos e legislativos, sempre prezando pela economicidade e o bom funcionamento da casa.

Aquisição de chaves, placas, carimbos e afins

Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	R$ 1.000,00
Período provável	Conforme necessidade.
Justificativa	Havendo a necessidade e demanda será feito a aquisição.

Aquisição de gás de cozinha

Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Aproximado em 2023	R$ 360,00
Estimado em 2024	R$ 450,00
Período provável	Todo o exercício.
Justificativa	A Câmara utiliza em média dois a três botijões de gás ao ano para atender as necessidades diárias.

Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00)

Aquisição de material de informática (computadores, carregador, nobreak, etc.)

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	R$ 16.770,00
Estimado em 2024	R$ 20.000,00
Período provável	Primeiro semestre
Justificativa	A Câmara tem necessidade de fazer a troca de alguns computadores, visto que os mesmos já estão desgastados pelo tempo. Além de que estes equipamentos muitas vezes estragam.

Aquisição de materiais de instalação hidráulica e elétrica (canos, torneiras, caixa de descarga, tomadas, lâmpadas etc.)

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	R$ 400,00
Estimado em 2024	R$ 1.000,00
Período provável	Conforme necessidade
Justificativa	A Câmara fará a aquisição caso haja necessidade.

Aquisição de galeria de quadros legislativos e quadros de homenagem

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	Não realizada
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Segundo semestre
Justificativa	A Câmara está em prédio novo desde final do ano de 2022 e ainda não fez a galeria com todos os quadros das legislaturas, devido a esta demanda pretende-se fazer aquisição. Quando feito homenagem a pessoasentidades há necessidade de confecção de quadro específico.

Aquisição de mobiliário e cadeiras

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 55.000,00
Período provável	Primeiro semestre.
Justificativa	A Câmara fará a aquisição de móveis e cadeiras novos para melhor conforto e condições de trabalhos aos servidores e vereadores desta casa.

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Segundo semestre
Justificativa	Há necessidade de comprar mais um aparelho de ar-condicionado para a sala do Presidente, visto que é a única sala que não tem o equipamento.

Aquisição de equipamentos de som, vídeo, microfones e afins

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Conforme necessidade
Justificativa	A Câmara possui uma câmera digital para as filmagens das sessões, porém, caso haja necessidade de troca, ou até mesmo aquisição de microfones e afins.

Aquisição de bandeiras, mastro e afins.

Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00**– Equipamentos e Material Permanente
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 8.000,00
Período provável	Segundo semestre
Justificativa	Há necessidade da compra de novas bandeiras e mastro, visto que elas se encontram desgastadas devido ao tempo que estão em uso, e a necessidade do hasteamento em frente ao prédio.

Serviços de Terceiros – PJ (3.3.90.39.00) ou PF (3.3.90.36.00)

Locação de Impressoras

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 4.250,00
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Todo o exercício
Justificativa	A Câmara possui a locação de três impressoras para suprir as necessidades dos processos administrativos e legislativos exigidos.

Serviço de assessoria em avaliação de riscos ambientais e laborais

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	Não realizada
Estimado em 2024	R$ 8.000,00
Período provável	Todo o exercício
Justificativa	A Câmara Municipal contratará serviço de assessoria em avaliação de riscos ambientais e laborais para atender aos novos requisitos do e-Social.

Serviço de assessoria em transparência pública e proteção de dados

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	3.200,00
Estimado em 2024	Não realizada

Período provável	
Justificativa	A Câmara fez migração no ano de 2023 para o programa da Interlegis, que desenvolveu o Portal Modelo, um sistema gratuito para dar suporte à gestão, com ferramentas de transparência, lei de acesso à informação, participação cidadã, dados abertos, entre outros.

Serviço de Imprensa Escrita

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 10.412,50
Estimado em 2024	R$ 12.000,00
Período provável	Todo o Exercício
Justificativa	Imprensa escrita de grande circulação no município para publicações de atos oficiais.

Associação das Câmaras Municipais Sudoeste do Paraná

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 7.800,00
Estimado em 2024	R$ 7.800,00
Período provável	Todo o Exercício
Justificativa	A Câmara faz pagamento mensal à associação para que possua mais força e voz nas decisões pertinentes e de interesse das casas legislativas do sudoeste do Paraná, usufruindo de forma gratuita ou com desconto de cursos de formação aos gestores, servidores e vereadores, bem como de palestras e afins.

Serviço de Encadernação de documentos e pastas personalizadas

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 4.000,00
Período provável	Primeiro semestre.
Justificativa	A Câmara fará encadernação dos documentos administrativos para melhor conservação e organização dos mesmos, adequando e padronizando os itens encadernados. Também necessita de pastas e envelopes personalizados com o brasão da Câmara.

Serviço de elaboração de projeto de área externa / paisagismo

Elemento de Despesa	**PJ (3.3.90.39.00) ou PF (3.3.90.36.00)** – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física
Aproximado em 2023	Não realizada
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Segundo semestre.
Justificativa	A Câmara Municipal pretende contratar serviço de elaboração de projeto de paisagismo e adequações de acessibilidade na área externa.

Serviço de provedor de acesso à *internet*

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 1.176,00
Estimado em 2024	R$ 1.500,00
Período provável	Todo o período
Justificativa	A Câmara utiliza-se deste serviço mensal.

Serviço de manutenção de equipamentos de ar-condicionado

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Realizado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 3.000,00
Período provável	Conforme necessidade
Justificativa	Consistente em manutenções preventivas e de higienização das máquinas de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal, caso seja necessário.

Serviço de manutenção de equipamentos informáticos e de rede interna

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 500,00
Estimado em 2024	R$ 1.000,00
Período provável	Conforme necessidade
Justificativa	A Câmara usará este serviço caso haja necessidade de reparo de máquinas defeituosas e ampliação da rede interna.

Serviço de marcenaria para reparos em mobiliário

Elemento de Despesa	Serviços Terceiros – PF (**3.3.90.36.00**) ou PJ (**3.3.90.39.00**)
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 3.000,00

Período provável	Conforme necessidade.
Justificativa	Serviço se dará conforme necessidade.

Serviço de fornecimento de água encanada e esgoto

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 937,00
Estimado em 2024	R$ 1.200,00
Período provável	Todo o exercício.

Serviço de fornecimento de energia elétrica

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 2.800,00
Estimado em 2024	R$ 3.500,00
Período provável	Todo o exercício.

Serviço dos Correios

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	Não realizado
Estimado em 2024	R$ 100,00
Período provável	Todo o exercício.
Justificativa	Serviço utilizado conforme necessidade, existe um contrato de Inexigibilidade em vigor.

Serviço de cerimonial (*coffee break*, decoração e afins)

Elemento de Despesa	Serviços Terceiros – PF (**3.3.90.36.00**) ou PJ (**3.3.90.39.00**)
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	R$ 5.000,00
Período provável	Demanda eventual.
Justificativa	Serviço se dará em casos excepcionais, como em sessões solenes de entrega de homenagens, inaugurações entre outros.

Serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	R$ 600,00
Período provável	Conforme necessidade.

Serviço de erradicação de pragas: desinsetização, desratização e afins

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	R$ 2.000,00
Período provável	Conforme necessidade.

Inscrições em eventos e cursos de capacitação ou treinamento

Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aproximado em 2023	R$ 10.000,00
Estimado em 2024	R$ 15.000,00
Período provável	Conforme necessidade.
Justificativa	Para melhor aperfeiçoamento e conhecimento vereadores e Servidores participarão de eventos e cursos de capacitação e treinamento ao longo de 2024.

Serviços de T.I. e Comunicação (3.3.90.40.00)

Serviço de *software* de gestão contábil

Elemento de Despesa	**3.3.90.40.00**– Serviços de T.I. e Comunicação
Aproximado em 2023	R$
Estimado em 2024	R$

Período provável	Todo o exercício
Justificativa	Em atendimento às regras que estabelecem o SIAFIC, a Câmara aderiu à contratação realizada pelo Poder Executivo, sendo assim usa-se o mesmo software que atende os dois poderes, não acarretando ônus ao Poder Legislativo.

Serviço de software de relógio ponto

Elemento de Despesa	**3.3.90.40.00**– Serviços de T.I. e Comunicação
Aproximado em 2023	R$ 970,00
Estimado em 2024	R$ 1.200,00
Período provável	Todo o Exercício
Justificativa	A Câmara tem o equipamento do relógio ponto e fará somente o pagamento do software.

Serviço de telecomunicação por linha fixa

Elemento de Despesa	**3.3.90.40.00**– Serviços de T.I. e Comunicação
Aproximado em 2023	R$ 1.600,00
Estimado em 2024	R$ 1.800,00
Período provável	Todo o exercício.

Serviço de *software* de gestão de processos legislativos

Elemento de Despesa	**3.3.90.40.00**– Serviços de T.I. e Comunicação
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	Não realizada
Período provável	Todo o período
Justificativa	A Câmara utiliza-se do programa da Interlegis o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), ferramenta que informatiza e agiliza esses procedimentos sem custos financeiros para a Casa. Entre suas principais funções estão: Elaboração de proposições; Protocolo e tramitação das matérias legislativas; Organização das sessões plenárias; Manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros assuntos de interesse. O SAPL simplifica a atividade de parlamentares e servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e pesquisem a legislação municipal ou estadual.

Outras contratações

Serviço de reforma / manutenção predial e paisagismo

Elemento de Despesa	**4.4.90.51.00**– Obras e Instalações
Aproximado em 2023	Não realizada.
Estimado em 2024	R$ 100.000,00
Período provável	Conforme conclusão do projeto.
Justificativa	A Câmara prevê a realização de manutenção do prédio conforme necessidade, visando atender às demandas da casa. Visa realizar projeto de paisagismo e jardinagem na área externa, bem como adequação dos meios de acessibilidade para pessoas com deficiência física. A contratação deste serviço, no entanto, está condicionada à conclusão de projeto básico anterior.

Passagens aéreas e passagens rodoviárias

Elemento de Despesa	**3.3.90.33.00**– Passagens aéreas
Aproximado em 2023	R$ 1.000,00
Estimado em 2024	R$ 10.000,00
Período provável	Conforme necessidade.
Justificativa	A atividade legislativa exige dos vereadores constante deslocamento no território do Estado do Paraná e para a Capital Federal.

Execução

A execução do presente Plano de Contratação Anual levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2024. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro.

Considerando que o presente Plano de Contratação Anual foi elaborado após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, algumas despesas não estão contempladas e necessitaram de ajustes conforme os tramites legais. Em razão disso, a alta gestão da Câmara Municipal de Manfrinópolis planejará, no primeiro bimestre de 2024, todos os ajustes orçamentários necessários à realização deste Plano de Contratação Anual.

A situação descrita acima é resultado do período de adaptação às inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133 e tende a não se repetir nos exercícios futuros.

Monitoramento

O monitoramento da execução do Plano de Contratação Anual será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da aprovação da Solicitação de Despesa, pela Diretoria Geral; e pela Controladoria Interna, a cada 3 (três) meses, que verificará seu efetivo cumprimento e identificará eventuais contingências e necessidades de emenda ao Plano.

A alta gestão da Câmara Municipal de Manfrinópolis orientará a equipe de Licitações a indicar, detalhadamente, as circunstâncias de fato ou de direito que acarretem eventual contratação em dissonância com o previsto neste Plano de Contratação Anual.

Considerações Finais

O presente Plano de Contratação Anual será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Manfrinópolis e estará permanentemente disponível para consulta. Será também, remetido ao Poder Executivo de Manfrinópolis para publicação consolidada do ente federativo.

Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas a este Plano de Contratação Anual, pelos canais oficiais de comunicação do município de Manfrinópolis, assim como dos eventuais detalhamentos que venham a ser produzidos.

Manfrinópolis, 19 de dezembro de 2023.

ALTAIR PANZERA

Presidente

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:5DF2F084

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3924/2023 - 07.12.2023

Concede férias coletivas aos Professores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, bem como, pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03/04/2012 com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias coletivas aos Professores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme calendário escolar:

Seq.	Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de gozo
01	1012132	Ana Caroline de Oliveira Voss	Professor/PSS	01.02.2023 até 31.01.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
02	1441	Ana dos Santos	Professor	17.06.2023 até 16.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024

03	1442	Ana dos Santos	Professor	03.10.2023 até 02.10.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
04	1012133	Ana Paula Pauli Raimundo	Professor/PSS	09.02.2023 a 08.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
05	1031	Arlete Zanchi Serafini	Professor	01.06.2022 a 31.05.2023	22.12.2023 até 20.01.2024
06	8791	Carma Salete Andreatta Jung	Professor	01.03.2023 a 29.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
07	1951	Claudete Maria Annater	Professor	19.02.2023 a 18.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
08	8821	Diandra Leizi da Costa	Professor	01.03.2023 a 29.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
09	9031	Dilonete Borges Simioni	Professor	01.09.2023 até 31.08.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
10	9032	Dilonete Borges Simioni	Professor	15.02.2023 até 14.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
11	8751	Edineia Maria Casamali de Campos	Professor	01.02.2023 a 31.01.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
12	8761	Elidiane Malinoski Serafini	Professor	01.02.2023 a 31.01.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
13	8762	Elidiane Malinoski Serafini	Professor	02.02.2023 a 01.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
14	8721	Elizangela Aparecida Ramos	Professor	01.02.2023 a 31.01.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
15	8841	Franciele Schauss	Professor	01.03.2023 a 29.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
16	8811	Juliana Maschio Favero	Professor	01.03.2023 a 29.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
17	1421	Juliane Kaiper Capra	Professor	17.06.2023 a 16.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
18	1422	Juliane Kaiper Capra	Professor	22.02.2023 a 21.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
19	1012135	Juliane Ledivina Salbego	Professor/PSS	09.02.2023 a 08.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
20	10671	Kelimara Rech	Professor	18.06.2023 a 17.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
21	8731	Leidiane Aparecida Burtet	Professor	01.02.2023 a 31.01.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
22	8801	Lilian Machado Guzzi	Professor	01.03.2022 a 29.02.2023	22.12.2023 até 20.01.2024
23	1012065	Lilian Machado Guzzi	Professor	04.10.2023 a 03.10.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
24	1661	Maria de Lourdes Wzsciz	Professor	17.06.2023 a 16.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
25	1012139	Marilene Camila dos Santos	Professor/PSS	12.06.2023 a 11.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
26	1901	Marilete Constantino Callegaro	Professor	24.02.2023 a 23.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
27	1171	Marta Adriane Fabian Leite	Professor	01.06.2022 a 31.05.2023	22.12.2023 até 20.01.2024
28	8151	Nelso da Silva de Oliveira	Professor	15.04.2023 a 14.04.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
29	1641	Neusa Maria Schu Tonel	Professor	01.04.2023 a 31.03.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
30	1911	Ronaldo da Silva	Professor	01.03.2032 a 29.02.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
31	8051	Rozeleine Casamali Camargo	Professor	03.03.2023 a 02.03.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
32	1081	Sandra Fatima Stefanello	Professor	01.07.2023 a 30.06.2024	22.12.2023 até 20.01.2024
33	8541	Zelair Ames de Camargo	Professor	15.09.2022 a 14.09.2023	22.12.2023 até 20.01.2024

Art. 2º Conceder no período de 21 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, recesso escolar remunerado aos Profissionais do Magistério **em exercício de docência** de acordo com o calendário escolar anual.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de dezembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:505BB9F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 364/23

Decreto nº 364/2023 de 13/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2068/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 726.630,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
11 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.950,00
12 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.300,00
25 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
27 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
28 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	33.400,00
33 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.200,00
03.001.20.606.0003.2.006.		Manutenção da Assistencia Rural	
51 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	3.450,00
		PESSOAL CIVIL	
52 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
03.001.28.843.0002.0.002.		Amortização e Encargos da Divida Confessada	
71 - 3.2.90.22.00.00	01000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15.540,00
72 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	45.500,00
03.001.28.846.0005.0.004.		Manutenção do Pasep	
73 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
04.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS - D.F	
04.001.04.121.0002.2.009.		Manut dos Serviços de Contabilidade	
79 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	610,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.015.		Manut da Limpesa Publica	
129 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.700,00
130 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
162 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.500,00
171 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
412 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
172 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.400,00
07.001.10.301.0010.2.022.		PSF - Programa Saude da Familia	
177 - 3.1.90.11.00.00	3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.500,00
178 - 3.1.90.13.00.00	3494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
182 - 3.1.91.13.00.00	3494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.300,00
07.001.10.301.0010.2.025.		CIS - Consorcio Intermunicipal de Saúde	
202 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.110,00
206 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.300,00
07.001.10.301.0010.2.054.		Consórcio Intergestores Paraná.	
220 - 3.3.72.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.030.		Ensino Fundamental/Fundeb 70%	
236 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168.000,00
240 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.800,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
253 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.900,00
255 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.750,00
257 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550,00
263 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00
266 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.300,00
267 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.001.12.361.0013.2.033.		Transporte Escolar	
272 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.100,00
273 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,00
08.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DE CULTURA E ESPORTES	
08.002.13.392.0013.2.040.		Manutençao das Atividades Culturais	
309 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.520,00
09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0011.2.042.		Manutenção do CRAS	
327 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	3.800,00
		PESSOAL CIVIL	
328 - 3.1.90.13.00.00	31934	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
Total Suplementação:			**726.630,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.1.086.		Centro de Eventos	
2- 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.500,00
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
5- 3.3.70.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	4.100,00
6- 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00
7- 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
8- 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00

9- 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
13 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.000,00
14 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.700,00
16 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
18 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
30 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
03.001.18.542.0004.2.004.		Comafem	
35 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
03.001.18.542.0004.2.005.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
42 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
44 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
03.001.20.606.0003.1.125.		Aquisição de Implementos Agrícolas - CV 927383/2022-MAPA	
48 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.100,00
03.001.20.606.0003.2.006.		Manutenção da Assistencia Rural	
57 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
58 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
60 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
04.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS - D.F	
04.001.04.121.0002.2.009.		Manut dos Serviços de Contabilidade	
77 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
80 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
81 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
82 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
83 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
04.001.04.123.0002.2.010.		Manut dos Serviços de Tesouraria	
87 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
90 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
91 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
92 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
93 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
04.001.04.123.0002.2.011.		Manut dos Serv de Arrec e Fiscalização	
95 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
96 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
97 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
98 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
100 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
102 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.00.000.0000.0.000.		SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.26.782.0007.2.012.		Manut do Serv Rodoviário Municipal	
113 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.001.26.782.0007.2.013.		Manut do Terminal Rodoviário Municipal	
115 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
116 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.014.		Manut de Praças Parques e Jardins	
120 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
121 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
122 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.300,00
123 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
124 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.720,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
161 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.910,00
164 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
168 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
175 - 4.4.90.52.00.00	3494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00
07.001.10.301.0010.2.022.		PSF - Programa Saude da Familia	
179 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0011.2.042.		Manutenção do CRAS	
331 - 3.3.90.14.00.00	31934	DIÁRIAS - CIVIL	1.200,00
333 - 3.3.90.36.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
Total Redução:			**726.630,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:8F6A787D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Bach Industria de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.952.094/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 260610887, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	10	AMONÍACO - Sabão com amônia – Limpa Piso. Composição: linear dodecil benzeno sulfonatodesódio,dietilaminadeácidograxodecoco,amoníaco,nonilfenoletoxilado,resina aspalescente, estabilizantes, espessantes, edta, conservantes, veículo, corantes e essências. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	615	Gal	13,99	8.603,85	SIPROLIMP
1	11	BALDE 15 LITROS - Balde de plástico resistente com alça de aço. Com capacidade para 15 litros.	50	UND	7,99	399,50	ARQPLAST
1	13	BOLSA BRANCA – Alvejada, costurada e dupla com medidas aproximadas de 58x78 cm.	250	UND	4,79	1.197,50	FACILITA
1	16	CAIXAS DE FÓSFORO - Longo Com 240 Unidades cada 5 Centímetros do comprimento.	80	CX	3,64	291,20	BILLA
1	20	COPO DESCARTÁVEL em poliestireno atóxico, capacidade para 180 ml. Embalados em subpacotes sendo contendo 100 copos cada. Acondicionados em caixas com 30 pacotes cada. Totalizando 3000 copos.	179	CX	87,09	15.589,11	IBRASD
1	21	COPO DESCARTÁVEL em poliestireno atóxico, capacidade para 300 ml. Embalados em subpacotes sendo contendo 100 copos cada. Acondicionados em caixas com 20 pacotes cada. Totalizando 2000 copos.	146	CX	122,41	17.871,86	IBRASD
1	34	ESCOVA PARA VASO - Composição: Cabo plástico, cerdas de matéria sintética. Contendo suporte plástico para acondicionar a escova.	50	UND	5,30	265,00	ECOO
1	38	FIBRA ABRASIVA - Fibra Abrasiva para limpeza e uso geral. 102x260 mm, corverde. Pacote com 10 unidades.	100	PCT	7,60	760,00	EXPOFLORA
1	42	FLANELA - Composição: 100% de algodão, cor amarelo de tom forte, lisa. Embalagem: pacote com 01 unidade, de 28X38.	250	UND	1,48	370,00	ITA
1	43	GUARDANAPO pacote com 50 unidades, medindo 23X23cm. Folhas simples.	350	PCT	0,79	276,50	TROPICOS
1	44	GUARDANAPO pacote com 50 unidades, medindo 30X31cm. Folhas simples gofrado.	350	PCT	1,39	486,50	TROPICOS
1	45	HIPOCLORITO DE SÓDIO - NaClO (hipoclorito de sódio) em solução aquosa. Composição: Soda cáustica (NaOH) - 1 % massa, cloreto de sódio (NaCl) - 14 % massa, Água - 71 % massa, hipoclorito de sódio – 14 % massa (12 a 14).	450	UND	11,94	5.373,00	SIPROLIMP
1	61	LUVA DE PROCEDIMENTO: CIRÚRGICO, com pó, caixa com 100 unidades. Variação de tamanho P, M e G.	300	CX	13,49	4.047,00	DESCARPACK
1	78	PAPELHIGIÊNICOINTERFOLHADO -FolhaDuplaFardo,contendonomínimo5.000folhas.	50	UND	24,99	1.249,50	ECOOPEL
1	83	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 20x21 com 2 DOBRAS. Acabamento: Interfolhadas. Composição: 100% Fibras Celulose Virgem. Embalagem: Fardo com 1.000 folhas. Cor: Branco Extra.	1100	Far	8,99	9.889,00	ECOOPEL
1	84	PASTILHAS ADESIVAS DESINFETANTES - Caixa com 03 unidades.	300	CX	3,47	1.041,00	DESOR
1	91	RODO DE BORRACHA 40 CM - Composição pigmento, matéria sintética e metal. Cabo em madeira revestido de plástico, medindo 1,10 metros. Base em plástico. Filete de borracha. Medindo 40 centímetros.	150	UND	6,00	900,00	ECOO
1	114	SAPONÁCEO LÍQUIDO - Limpador cremoso. Componente ativo: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Composição: tensoativos aniônicos e não iônico, espessante, alcalinizante, abrasivo, preservante, fragrância, veículo. Embalagem plástica com tampa flip- top contendo 300 ml.	450	UND	2,99	1.345,50	GLAMOUR
1	118	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO - de 300 metros, feito com material plástico resistente a impactos com frente transparente para visualização rápida do nível de papel e cor branca. Com chave de segurança. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	30	UND	25,00	750,00	BACH
1	121	TOALHA PARA BANHO – Felpuda, com medidas aproximadas de 140 x 70 cm, de boa qualidade e preferencialmente na cor branca.	100	UND	17,00	1.700,00	CHARME
1	124	TOALHA PARA ROSTO - Felpuda, com medidas aproximadas de 50 x 80 cm, de boa qualidade e preferencialmente na cor branca.	100	UND	7,42	742,00	CHARME
1	125	TOUCA DESCARTÁVEL - Touca em TNT fino, sanfonada, com elástico nas bordas que se ajuste na cabeça. Pacote com 100 unidades.	150	PCT	7,04	1.056,00	BILLA
1	128	TAPETE CAPACHO - de vinil emborrachado medindo 10 mm de espessura, 080 cm de largura e 1,00m de comprimento na cor preta, , Antiderrapante, Lavável, Material Resistente para Autotráfego	15	UND	68,62	1.029,30	KAPAZI
1	129	ABSORVENTE HIGIÊNICO EXTERNO - com abas, anatômico, com cobertura suave. Embalagem contendo 8 unidades.	300	UND	3,55	1.065,00	MULHER ATIVA
1	132	SACO DE PAPEL - kraft liso 3kg - fardo c/ 500 undidades	50	UND	48,64	2.432,00	ECOO
1	133	SACO DE PAPEL - kraft liso 5kg - fardo c/ 500 undidades	50	UND	58,94	2.947,00	ECOO
1	134	SACO DE PAPEL - kraft liso 2kg - fardo c/ 500 unidades	50	UND	43,99	2.199,50	ECOO
1	141	ASSADEIRA - de alumínio resistente, medindo no mínimo 55 x 35x 7 cm (c x l x a), com espessura mínima de 1,0 mm, com alças em alumínio nas extremidades.	15	UND	61,50	922,50	DOCESAR
1	183	LEITEIRAEMALUMÍNIO -comtampa,capacidademínimade2litros,acabamentosuperficial polido, com alça, cabo em polipropileno.	15	UND	17,09	256,35	DOCESAR
1	223	LUVA DE VINIL - sem pó, tamanho PP ao GG.	50	UND	11,97	598,50	VABEN
1	225	"SABONETE LÍQUIDO INFANTIL - Para Bebês, hipoalérgico. Testado por dermatologistas. Com creme hidratante para uma melhor hidratação. Fragrância desenvolvida para pele sensível. Formulado para minimizar o possível surgimento de alergias. Fragrâncias Erva Doce e/ou Oleo de Algodão e/ou Aveia e/ou, Óleo de amêndoas e/ou Glicerina; (ph Entre 5,5 a 8,5); para Higiene Corporal; Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra. Testado dermatologicamente. Frasco de 200 ml."	150	UND	12,00	1.800,00	ANJINHO

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 87.454,17 (Oitenta e sete mil quatrocentos ecinquenta e sete reais e dezessete centavos).

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:44A36983

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.356/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 0330022229, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	151	CAIXA ORGANIZADORA - plástico atóxico, com tampa, formato retangular, capacidade mínima para 20 litros.	50	UND	23,34	1.167,00	UNINJET

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023. Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:5EC164C7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07eInscriçãoEstadualsobonº039/0177636,doravantedesignadaDETENTORADAATA.DOOBJETO: a implantação de REGISTRODEPREÇOparafuturaeventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	104	SACO PARA FREEZER Rolo com 100 unidades, medindo 23X27cm, com capacidade para 3 litros.	150	UND	5,09	763,50	TUBESPACK
1	105	SACO PARA FREEZER Rolo com 100 unidades, medindo 28X40cm, com capacidade para 5 litros.	150	UND	6,39	958,50	TUBESPACK
1	106	SACO PARA FREEZER Rolo com 100 unidades, com capacidade para 7 litros.	150	UND	8,37	1.255,50	TUBESPACK
1	131	BONINA COM SACO DESCARTÁVEL - p/ frezzer 20 cm x 35 cm 2 litros c/ 100 unidades.	100	UND	4,15	415,00	TUBESPACK

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 3.392,50 (Três mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOSÉ CARLOS STANQUEVISKI.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:4A20D5A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Cabana Magazine Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.621.518/0001-83 e Inscrição Estadual sob o nº 20.082.071-0, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	221	BOTINA DE LIMPEZA HOSPITALAR CANO CURTO ANTI-DERAPANTE - cor branca, Soft Works, isolante ao frio e antiderrapante, com numeração do 34 ao 42.	100	UND	39,89	3.989,00	INNPRO
1	222	SAPATO FEMININO - antiderrapante, Sticky Shoes, Nr32 + Nf, cor branca, com numeração do 34 ao 42.	50	UND	49,49	2.474,50	INNPRO

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 6.463,50 (Seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:786508D5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Candor e Química Saneantes e Cosméticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.874.204/0001-97 e Inscrição Estadual sob o nº 90936405-16, doravante designada DETENTORA DA ATA.DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	102	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO - Composição: Glicerina, coadjuvantes, espessantes, conservantes, ácido graxo de coco e fragrância. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	500	Gal	14,12	7.060,00	BLANC

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 7.060,00 (Sete mil e sessenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:97988824

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Dlz Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.276.789/0001-49 e Inscrição Estadual sob o nº 262392194, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UM	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	12	BALDE 20 LITROS - Balde de plástico resistente com alça de aço. Com capacidade para 20 litros.	50	UND	11,68	584,00	ARQPLAST
1	17	CANUDO DESCARTÁVEL - de Polipropileno; Com Diâmetro de 5 Mm; Medindo 210 Mm Aproximadamente; Liso, Descartável, Acondicionado Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridade do Produto; Branco Com Listra Vermelha; Pacote com no mínimo 300 canudos.	100	UND	9,99	999,00	INJEPLAST
1	29	DESODORISADOR DE AMBIENTE - Composição: Álcool etílico, nitrito de sódio, água e propelente (propano/butano. Embalagem de 400 ml. Acondicionado em lata com dispositivo de spray.	430	UND	7,09	3.048,70	KELLDRIN
1	41	FILTRO PARA CAFÉ tamanho 103. Caixa com 40 unidades.	350	CX	4,48	1.568,00	BRIGITTA
1	54	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL 30 lt - feita em aço inox é durável e de excelente apresentação, formato cilíndrico, aproximadamente 65 cm de altura, com mínimo de 12 meses garantia. Dimensões aproximadas 65,5x29,5x29,5cm	10	UND	184,49	1.844,90	MOR
1	55	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL 75 lt - feita em aço inox é durável e de excelente apresentação, formato cilíndrico, aproximadamente 61 cm de altura, com mínimo de 12 meses garantia. Dimensões aproximadas 61x51x41 cm	5	UND	498,99	2.494,95	MOR
1	79	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - Composição: 100% fibras celulósicas. Picotado e gofrado, folha dupla de alta qualidade, branco, neutro. Fardo com 64 rolos de 30m. X 10cm.	278	Far	50,99	14.175,22	SIRIUS
1	80	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - Composição: 100% fibras celulósicas. Picotado, branco, contendo extrato de algodão, folha simples. Fardo com 64 rolos de 30m. X 10cm.	327	Far	30,99	10.133,73	SIRIUS
1	82	PAPEL TOALHA Embalagem contendo 02 rolos com 55 toalhas cada de 20X22cm.	450	PCT	3,23	1.453,50	NATUREZA
1	90	RODO DE BORRACHA 30 CM - Composição pigmento, matéria sintética e metal. Cabo em madeira revestido de plástico, medindo 1,10 metros. Base em plástico. Filete de borracha. Medindo 30 centímetros.	100	UND	7,99	799,00	TOQ
1	92	RODODEBORRACHA70CM –Rodoemmadeiracomreforçoemmetal.Composição pigmento, matéria sintética e metal. Cabo em madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1,10 metros. Filete de borracha. Medindo 70 centímetros.	50	UND	67,99	3.399,50	LOCATELLI
1	97	RODO EVA 60 CM, galvanizado, cabo de madeira de 1,40m 22mm.	50	UND	12,82	641,00	TOQ
1	112	SACOLA PLÁSTICA - tipo camiseta, em polietileno, sem apara, reforçada, medindo (60 x 80) cm, cor branca, com capacidade para suportarno mínimo 05 kg. Embalagem com 1000 unidades.	10	UND	125,99	1.259,90	ORLEPLAST
1	117	SUPORTE PARA PAPEL INTER FOLHADO - feito com material plástico resistente a impactos, com capacidade mínima 500 folhas e cor branca. O produto deverá suportar folhas inter folhadas na medida mínima de 20 x 20 cm. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	50	UND	22,40	1.120,00	NOBRE
1	122	TOALHA PARA LIMPEZA - em algodão com medidas aproximadas de 0,58x1,05cm	100	UND	6,09	609,00	TOAMINE
1	123	TOALHA PARA LOUÇA – 100% algodão com medidas aproximadas de 45 X 70 cm.	150	UND	2,76	414,00	LOMAER
1	126	VASSOURA DE NYLON - Ideal para pisos. Cabo em alumínio revestido de plástico, medindo 1,10 metros. Cerdas em pvc. Com gancho na ponta para pendurar.	150	UND	8,91	1.336,50	TOQ
1	127	VASSOURA DE PALHA - Vassoura de palha para limpeza de pisos externos, pátios em terra, etc. Conhecida como vassoura caipira, ela tem 3 fios de amarração da palha com cabo em madeira. Resistente e durável, leve e prática	100	UND	20,00	2.000,00	COLONIAL
1	150	CAIXA ORGANIZADORA - em plástico atóxico, formato retangular, com tampa, capacidade mínima para 40 litros.	50	UND	50,01	2.500,50	RISCHIOTO
1	152	CAIXA PLÁSTICA - com tampa gran box. Injetada em Polipropileno (PP). Resistente ao impacto, desgaste e variação de temperatura. Capacidade aproximada 26,5 litros, medidas aproximadas: altura 180 mm, largura 400 mm, comprimento 555 mm, nas cores azul e branco.	50	UND	42,69	2.134,50	RISCHIOTO
1	154	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - capacidade mínima para 12 litros, medidas externas mínimas de 340 x 230 x 300 mm e internas mínimas de 300 x 185 x 265 mm, com tampa, para acondicionamento de alimentos.	5	UND	18,62	93,10	MOR
1	155	CANECA DE PORCELANA - capacidade 325ml, tipo cilindríca, dimensões de 8cmx10cm	50	UND	9,15	457,50	NADIR
1	156	CESTO MULTIUSO VAZADO - em polipropileno, cor branca medidas aproximadas 24x19x7cm.	15	UND	19,95	299,25	ARQPLAST
1	178	GARRAFA TÉRMICA - de pressão, com capacidade para 1 litro, corpo em polipropileno, ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282, fundo de polipropileno, com tampa em polipropileno, com alça, lisa, diversas cores.	15	UND	39,89	598,35	INVICTA
1	180	JARRA EM VIDRO CAPACIDADE PARA 2 LITROS COM TAMPA	15	UND	52,30	784,50	NADIR
1	184	ORGANIZADOR DE GAVETAS - divisórias para talher em plástico, altura x largura x profundidade .5 cm x 45.6 cm x 49.1 cm	15	UND	27,62	414,30	MERCHAN
1	192	PENEIRA DE NYLON - diâmetro mínimo de 18 cm, borda de plástico, com cabo, acondicionada em embalagem apropriada.	15	UND	5,09	76,35	ALVES
1	198	PRATO DE VIDRO - tipo fundo, diâmetro mínimo de 223 mm, altura mínima de 31,8 mm, incolor.	50	UND	5,38	269,00	DURALEX
1	199	PRATO DE VIDRO - tipo raso, diâmetro aproximado de 230 mm, altura aproximado de 24,8 mm, incolor, sem detalhe.	50	UND	5,38	269,00	COPOZAN
1	202	SALADEIRA em vidro transparente 22cm superior x 15cm inferior 2,3L	5	UND	24,79	123,95	NADIR
1	204	TÁBUA PARA MANIPULAÇÃO - em polietileno, medindo no mínimo 40 x 25 cm, no formato retangular, com cabo, na cor branca, atóxica, com aditivo antibactericida, antiderrapante, bordas arredondadas, fácil higienização e resistente a produtos químicos.	15	UND	54,99	824,85	ALVES
1	205	TÁBUAPARAMANIPULAÇÃO-dealimentosemmadeira,mediddndonominimo40x25 cm, no formato retangular, para alimentos.	5	UND	37,99	189,95	ALVES
1	211	FORMA EM SILICONE - para cupcake e pao de queijo 12 cavidades. comp: 33 cm larg: 25 cm cavidades: 7 cm (d) e 2,5 (h). formato cavidade: chanfrado.	50	UND	29,99	1.499,50	ORIGINAL

1	217	ASSADEIRA COM TAMPA RETANGULAR 2,9L - dimensões (cm) alt.5,1 larg. 39,4 prof. 23,9 material: vidro temperado.	15	UND	55,99	839,85	NADIR
1	218	REFRATÁRIO VIDRO LASANHEIRA 5LT C/ TAMPA - material: vidro temperado e Plástico cor disponível:transparente com tampa vermelha maiorresistênciaaimpactos totalmente liso sem detalhe dimensões: 41,1 x 25,5 x 8,4 cm.	15	UND	69,99	1.049,85	NADIR
1	219	LASANHEIRA DE VIDRO RETANGULAR 3,7L - material: vidro temperado tamanho: altura 7 cm x largura 22 cm x comprimento 36 cm.	15	UND	58,99	884,85	NADIR
1	228	GARRAFATÉRMICA-depressão,comcapacidadepara1litro,corpoeminox,ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282, fundo em polipropileno, com tampa em polipropileno e alça.	15	UND	67,99	1.019,85	INVICTA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 62.209,90 (Sessenta e dois mil duzentos e nove reais e noventa centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:09BEBBCC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Dz Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.779.025/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 262040980, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	157	CHALEIRA 5L Cabo Baquelite 5lt 22cm Alumínio Polida	5	UND	60,00	300,00	DO CESAR
1	163	CONCHADEAÇO INOXIDÁVEL- com cabo de polipropileno, para servir refeição, com medidas mínimas de 13 cm x 40 cm.	15	UND	27,00	405,00	DO CESAR
1	171	FACA - média para corte de carne, lâmina em aço inox, com 8", cabo polipropileno injetado na lâmina, com proteção antibacteriana, com medidas aproximadamente de 1,9 x 8 x 1,5 cm.	15	UND	13,99	209,85	FRATELLI
1	176	FRIGIDEIRAANTIADERENTE- n°26,capacidade de aproximadamente 2 litros,altura mínima de 6cm.	15	UND	29,95	449,25	DO CESAR
1	185	PANELA ALUMINIO 18L	15	UND	79,00	1.185,00	DO CESAR
1	186	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO BAIXA 25L	15	UND	92,00	1.380,00	DO CESAR
1	187	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO BAIXA 20L	15	UND	76,90	1.153,50	DO CESAR
1	188	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO BAIXA 8L	15	UND	47,90	718,50	DO CESAR

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 5.801,10 (Cinco mil oitocentos e um reais e dez centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495.

JOSÉ CARLOS STANQUEVISKI.

Gestor Da Ata De Registro De Preços

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:25C97A37

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Inove Licitações Ltda, sediada na Rua Extremosas, nº: 455, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.504/0001-93 e Inscrição Estadual sob o nº 9095836400, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	7	ALGODÃO HIDRÓFILO - indicado para facilitar a higienização e assepsia da pele, remoção de maquiagem, esmalte e higiene. Composto por fibras naturais (100% puro algodão hidrófilo) que asseguram a maciez e alto poder de absorção. Embalagem contendo 25 g.	500	UND	2,49	1.245,00	USE
1	23	CORDA PARA VARAL 10M - Composição: 50% polietileno, 10% polipropileno. Nº 05. Embalagem plástica contendo uma unidade com 10 metros.	100	UND	2,66	266,00	ARCO IRIS
1	27	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO - com boca de sucção mínima de 13 cm de diâmetro e cabo de madeira (ou cabo plástico resistente) com tamanho mínimo de 40 cm. A cor do produto é indiferente.	20	UND	7,63	152,60	PLAST
1	48	KIT MOP DE LIMPEZA - balde com esfregão vassoura, com centrifugador em Inox. Conteúdo do Kit: 1 Balde em Polipropileno, medidas aproximadas de 45 x 25 x 21cm; 2 Refis esfregão; 1 Esfregão; 1 Centrífuga em inox. O cabo do esfregão deverá ser em alumínio, com sistema de encaixe. Mop Com Rotação.	20	UND	99,00	1.980,00	TUX METAIS
1	56	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL – para cozinha 20L em plástico resistente.	15	UND	35,99	539,85	ARQPLAST
1	65	ÓLEO DE PEROBA - Óleo mineral e vegetal, solvente mineral, solvente vegetal e aromatizante. Embalagem plástica com tampa de rosquear e flip-top. Contendo 100 ml.	20	UND	10,29	205,80	KING
1	67	PÁ PARA LIXO - Pá em alumínio. Com cabo em madeira revestido em plástico medindo aproximadamente 75 centímetros.	20	UND	8,00	160,00	PLAST
1	75	PANOPARALIMPEZA-panomágicolimpezageral.Composição:80% poliestere20% de poliamide. Tamanho:XGG80cm x 100cm.	150	UND	17,62	2.643,00	TECELAGEM
1	76	PAPEL ALUMÍNIO Rolo com 7,5 metros e 30cm de largura.	100	rol	3,29	329,00	VOBENE
1	89	RODO COM ESPONJA VERDE - Com espuma retangular, medindo 1,20m de altura, com cabo de madeira revestido com plástico, contendo em sua base de espuma uma fibra para serviço pesado.	150	UND	6,64	996,00	PLAST
1	93	RODO DE E.V.A. 40 CM - Cabo de madeira revestido de plástico, medindo 1,10 metros. Base em plástico. Filete de e.v.a. Medindo 40 centímetros.	150	UND	4,96	744,00	PLAST
1	94	RODODEESPUMA30CM -Comespumade4,5cmretangularx40cm,medidasaltura de 1,20m, com cabo de madeira revestido.	50	UND	5,64	282,00	PLAST
1	95	RODODEESPUMA40CM -Comespumade4,5cmretangularx30cm,medidasaltura total de 1,20m, com cabo de madeira revestido.	150	UND	6,99	1.048,50	PLAST
1	99	SABÃO EM PÓ – Poder removedor de manchas, composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, tamponantes, branqueadores ópticos, corantes, enzimas, alvejante, essência e água, contém: alquil benzeno sulfanato de sódio. Embalagem: caixa de papelão de 1 quilo, com medidas de 19,0 cm de comprimento x 6,9cm de largura x 14,4cm de altura, com prático sistema de fechamento.	1300	CX	9,49	12.337,00	KLIP
1	113	SAPONÁCEO EM PÓ - Composição: alcalinizantes, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência, componente ativo: didoroisocianurato de sódio, biodegradável. Embalagem: frasco de plástico de 300g., com tampa exclusiva abre e fecha, uso doméstico, caixa de papelão com 36 frascos de 300g. cada.	200	UND	3,10	620,00	SANY
1	120	TOALHA HIGIÊNICA - Felpuda, com medidas aproximadas de 44 x 20 cm, de boa qualidade e preferencialmente na cor branca.	150	UND	4,39	658,50	GUABI
1	138	ABRIDOR DE RECIPIENTES - 2 funções; para latas e garrafas; aço inox; grande; medidas aproximadas: 9x5cm; com espessura mínima de 1,5 mm; acondicionado em embalagem apropriada.	20	UND	2,01	40,20	ORIGINAL
1	139	ACENDEDOR TIPO MECÂNICO (ISQUEIRO) - tamanho médio, com corpo plástico e ponteira de metal, acionado através de dispositivo de atrito (faísca) em contato com o gás, acondicionado de forma adequada.	25	UND	4,99	124,75	DM
1	140	AÇUCAREIRO EM INOX - com colher, capacidade aproximada de 300G.	15	UND	12,80	192,00	CLINK
1	145	BACIA - em plástico 5 litros.	15	UND	5,65	84,75	ERCA
1	146	BANDEJA MÉDIA - capacidade mínima de 3 litros, dimensões externas mínimas: 6,5 x 34 x 20 mm (alt x larg x comp), em PEAD - Polietileno de Alta Densidade. Indicada para contato direto com alimentos e para uso em temperaturas abaixo de 0ºC, cor natural.	15	UND	10,09	151,35	RISCHIOTO
1	147	BULE - em alumínio; com capacidade aproximada de 2 litros, cabo em plástico anti calor e bico longo.	15	UND	27,95	419,25	DOCESAR
1	148	CAÇAROLA - de alumínio, capacidade mínima de 10 litros, diâmetro aproximado de 25 cm, altura aproximada de 15 cm, espessura aproximada de 3,4 mm, asa de alumínio, tampa com espessura aproximada de 1,20 mm.	15	UND	60,72	910,80	DOCESAR
1	149	CAÇAROLA - de alumínio, capacidade mínima de 23 litros, diâmetro aproximado de 40 cm, altura aproximada de 19 cm, espessura aproximada de 1,8 mm, asa de alumínio, tampa com espessura aproximada de 0,90 mm.	15	UND	99,44	1.491,60	DOCESAR
1	158	CHALEIRA - em alumínio polido, capacidade aproximada de 2L, cabo plástico anti calor.	15	UND	26,16	392,40	DOCESAR
1	161	COLHER DE SOBREMESA totalmente em aço inox, material altamente durável e resistente.	50	UND	1,59	79,50	ORIGINAL
1	164	CONJUNTO DE POTES - em plásticos, com 3 peças, com capacidade para 1,8L - em plástico com tampa.	10	UND	28,30	283,00	RISCHIOTO
1	169	FACA - de serra para pão com lamina em aço inox e cabo branco em poliprolileno.	15	UND	8,49	127,35	ORIGINAL
1	170	FACA - grande para cozinha totalmente em aço inox com alta resistência à oxidação e à corrosão, lisa (sem detalhes), com acabamento satinado na lâmina e polido no cabo, fio de alta durabilidade. Tamanho aproximado: comprimento (280 mm), largura (27 mm) e altura (19 mm). Produto de primeira linha, altamente durável.	15	UND	42,13	631,95	TRAMONTIN A
1	172	FACAS DE MESA totalmente em aço inox, material altamente durável e resistente.	50	UND	2,89	144,50	RIO CHENS
1	175	FORMA - de alumínio para bolo, tamanho 40x27cm	15	UND	22,97	344,55	DOCESAR
1	177	GARFO DE MESA totalmente em aço inox, material altamente durável e resistente.	50	UND	1,85	92,50	ORIGINAL
1	179	JARRA - de polipropileno (pp), capacidade mínima de 2 litros, com diâmetro mínimo de 190 mm, altura mínima de 220	15	UND	8,35	125,25	ERCA

		mm, na cor azul, com tampa, com alça					
1	182	JOGO XÍCARAS - de café com pires porcelana 12 peças (6 xícaras e 6 pires), capacidade da xícara de 75ml, diâmetro do pires de 12 cm	10	UND	84,99	849,90	HAUSKRAFT
1	194	POTE - em plástico atóxico, com tampa, sem decoração, transparente ou translúcido, formato retangular, para acondicionamento de gêneros alimentícios, capacidade mínima para 1,5 litros.	20	UND	5,71	114,20	PLASTJET
1	206	BULE - com capacidade mínima de 4,5 litros, material em aluninio, cabo em plástico anti calor e bico longo.	3	UND	104,67	314,01	DOCESAR

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 31.121,06 (Trinta e um mil cento e vinte e um reais e seis centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK-

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:61E89F97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Madenobre Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.340.564/0001- 47 e Inscrição Estadual sob o nº 31603897-28, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	14	BOTA DE BORRACHA - Bota de cor branca, com cano curto. Numeração que contemple os números 35 a 40.	80	Par	30,00	2.400,00	IMPROL
1	15	BOTIJÃO TÉRMICO - capacidade aproximada de 5 litros, para líquidos frios e quentes com excelente capacidade de conservação de durabilidade, isolamento em poliuretano e demais partes em polipropileno, com torneira.	40	UND	35,00	1.400,00	ANTARES
1	25	CREME DENTAL INFANTIL - Ingredientes: Sorbitol, aqua, hydrated silica, sódium lauryl sulfate, PEG-12, cellulose gum, aroma, sódium fluoride, sódium saccharin, CL 16.035. Contém fluoreto de sódio 1.100 ppm de flúor. Baixa abrasividade. Bisnaga de 50 gramas.	1200	UND	3,87	4.644,00	FREE DENT
1	32	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML - com dispositivo poupa copo que libere apenas um copo por vez, produzido por injeção plástica em dispositivo semiautomático de fácil manuseio.	50	UND	38,30	1.915,00	PREMISSE
1	39	FILME PVC 15M – Contém 1 rolo de filme PVC de 28cm de Largura e 15 metros de comprimento.	200	rol	3,10	620,00	ALPHILN
1	52	LIXA FINA P100 - Lixa d água, P100, 231Q. Medindo 27,5cmX22,5cm.	50	UND	2,00	100,00	TATU
1	53	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL 12 lt - feita em aço inox é durável e de excelente apresentação, formato cilíndrico, aproximadamente 40 cm de altura, com mínimo de 12 meses garantia. Dimensões aproximadas (AxLxP)40x25,5x25,5	15	UND	100,00	1.500,00	NOBRE
1	58	LIXEIRO 30 L - Lixeiro de plástico super resistente com capacidade para 30 litros. Contendo tampa removível.	20	UND	20,00	400,00	ARQPLAST
1	62	LUVA DESCARTÁVEL PLÁSTICA - Luva plástica descartável, para manipulação de alimentos. Embalagem plástica contendo uma unidade em cada pacote. Com 100 unidades. Variação de tamanho P, M e G.	155	PCT	1,99	308,45	NOBRE
1	63	NAFTALINA - Ingrediente: Naftalina. Com ausência de glútem. Embalagem de 18 gramas com aproximadamente 10 bolinhas.	50	PCT	2,00	100,00	DESOFLOR
1	64	ÓLEO DE MÁQUINA - Óleo multiuso para máquina de costura, ferramentas e engrenagens. Composição: Óleo mineral derivado do petróleo. Embalagem plástica com bico dosador contendo 100 ml.	20	UND	15,00	300,00	DIMEX
1	68	PALHA DE AÇO - Componente: Aço carbono. Número zero. Embalagem plástica com uma unidade de 25	50	UND	2,00	100,00	BRILHO AÇO

		gramas.					
1	71	PANO PARA LIMPEZA - pano mágico limpeza geral. Composição:80% poliester e 20% de poliamide. Tamanho:M 40cm x 60cm.	150	UND	4,48	672,00	TECELAGEM MARTINS
1	72	PANO PARA LIMPEZA - Pano Mágico Limpeza Geral, Composição : 20% Poliamida e 80% Poliéster, Dimensões 40x40	150	UND	3,14	471,00	TECELAGEM MARTINS
1	73	PANO PARA LIMPEZA - pano mágico limpeza geral. Composição:80% poliester e 20% de poliamide. Tamanho: G 50cm x 70cm.	150	UND	6,00	900,00	TECELAGEM MARTINS
1	74	PANO PARA LIMPEZA - pano mágico limpeza geral. Composição:80% poliester e 20% de poliamide. Tamanho:GG 60cm x 80cm.	150	UND	7,00	1.050,00	TECELAGEM MARTINS
1	88	REFIL VAZIO DE 800 ML PARA SABONETE LÍQUIDO - fabricado em plástico resistente a impactos. Este produto será utilizado na manutenção dos suportes existentes em nossas instalações e deverá ser compatível com os suportes a serem adquiridos no item 41. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	50	UND	10,00	500,00	NOBRE
1	96	RODO EVA 1 METRO, galvanizado, cabo de madeira de 1,40m 22mm	50	UND	80,00	4.000,00	RODOFORTE
1	107	SACO PARA LIXO 100L - Sacos resistentes, na cor preta. Composição: 98% polietileno e 2% masterbach. Medindo 75cmX105cm, com capacidade para 100 litros. Embalados em pacotes contendo 05 unidades.	2000	UND	1,89	3.780,00	EMBALAC
1	108	SACO PARA LIXO 100 L - Sacos resistentes, na cor preta. Composição: 98% polietileno e 2% masterbach. Medindo 75cmX105cm, com capacidade para 100 litros. Embalados em pacotes contendo 05 unidades.	2500	PCT	1,89	4.725,00	EMBALAC
1	109	SACO PARA LIXO 200 L - Sacos resistentes, na cor preta. Composição: 98% polietileno e 2% masterbach. Medindo 92cmX115cm, com capacidade para 200 litros. Embalados em pacotes contendo 05 unidades.	1500	PCT	3,90	5.850,00	ZIBAG
1	110	SACO PARA LIXO 30 L - Sacos resistentes, na cor preta. Composição: 98% polietileno e 2% masterbach. Medindo 59cmX62cm, com capacidade para 30 litros. Embalados em pacotes contendo 10 unidades.	2600	PCT	2,30	5.980,00	EMBALAC
1	135	SACO PLÁSTICO EMBALAGEM - para algodão doce 20cm x40cm c/500 unidades.	50	UND	50,00	2.500,00	BOMPRO
1	136	EMBALAGEM FECHADA CAIXA P/ HOT DOG - estojo em isopor c/ 100 unidades. comprimento x largura x altura: 37 cm x 22 cm x 36 cm.	100	UND	40,50	4.050,00	ULTRATHER M
1	142	ASSADEIRA - de vidro temperado transparente, grande, formato retangular. Capacidade mínima de 3 litros.	15	UND	47,00	705,00	NADIR FIGUEREDO
1	143	BACIA - em plástico 10 litros.	15	UND	8,00	120,00	ARQPLAST
1	144	BACIA - em plástico 15 litros.	15	UND	10,50	157,50	ARQPLAST
1	153	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - capacidade mínima para 03 litros, medidas externas mínimas de 232 x 145 x 185 mm e internas mínimas de 195 x 105 x 140 mm, com tampa, para acondicionamento de alimentos.	15	UND	9,99	149,85	ISOTERM
1	159	COADOR DE PANO - para café grande; cabo e estrutura em alumínio com revestimento plástico; medidas: diâmetro do aro: 16cm; comprimento com o cabo: 28cm, profundidade: 21cm.	20	UND	7,07	141,40	ZEBINA
1	160	COLHER DE MESA totalmente em aço inoxidável, material altamente durável e resistente, dimensão 18cm.	50	UND	1,65	82,50	GOLDEN INOX
1	165	COPO DE VIDRO - capacidade mínima de 180 ml, com diâmetro mínimo de 67 mm, altura mínima de 92,7 mm, incolor.	50	UND	1,49	74,50	NADIR FIGUEREDO
1	166	ESCORREDOR DE ARROZ - em polipropileno, com as dimensões aproximadas de 24cm diâmetro x 9cm altura.	15	UND	4,50	67,50	DALAVALLE
1	167	ESCORREDOR DE LOUÇA - com espaço para talheres, em plástico, nas dimensões mínimas de 40 cm (largura) X 60 cm (comprimento) X 15 cm (altura).	15	UND	61,99	929,85	NIGIOBART
1	168	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - em alumínio, com diâmetro mínimo de 30 cm, altura mínima de 12 cm, espessura mínima de 1,7 mm, com alça e base. Capacidade aproximada para 4 litros.	15	UND	30,00	450,00	ALUMINIOS PATOBRANCO
1	173	FAQUEIRO - com 24 peças, embaladas em 1(um) Pote, Lâmina em aço inox, cabo em polipropileno com carbonato, proteção antibacteriana.	15	UND	49,00	735,00	DOCESAR
1	174	FORMA - de alumínio para bolo, tamanho 35x25cm	15	UND	18,50	277,50	CASALI
1	181	JOGO DE COPOS - de Vidro 6 Peças, com capacidade de 260ml, dimensões aproximadas 6,9 x 9,6 cm	10	UND	16,90	169,00	NADIR FIGUEREDO
1	189	PANELA DE PRESSÃO - com capacidade mínima para 7 litros, em alumínio, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo de 22,5 cm, altura mínima de 24 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR 11823.	5	UND	200,00	1.000,00	NACIONAL
1	190	PANELA DE PRESSÃO - modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade mínima para 3,5 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo Inmetro.	10	UND	69,50	695,00	NACIONAL
1	191	PEGADOR DE MACARRÃO - com dois cabos conectados entre si, em aço inoxidável tamanho aproximado de 28 cm de comprimento.	15	UND	9,40	141,00	DURABEL

1	193	PIPOQUEIRA ANTIADERENTE - capacidade de 5 litros, composição de alumínio, medidas: diâmetro 20cm - altura 16cm, cabos anatômicos e antitérmicos; saída para vapor; fundo antiderrapante.	15	UND	78,00	1.170,00	DOCESAR
1	195	POTE - em plástico atóxico, com tampa, sem decoração, transparente ou translúcido, formato retangular, para acondicionamento de gêneros alimentícios, capacidade mínima para 3 litros.	20	UND	9,50	190,00	JAGUAR
1	200	PRATO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO - raso, redondo, para sobremesa, com diâmetro mínimo de 180 mm, profundidade mínima de 5 mm, cor branca, sem divisão, sem tampa, acondicionado em embalagem que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo 10 unidades.	50	UND	5,49	274,50	FESTA FACIL
1	201	RALADOR DE ALIMENTOS - em aço inoxidável, com 4 faces para ralo grosso, ralo fino e fatiador, nas medidas aproximadas de altura 23 cm, largura 8 cm, comprimento 11cm.	10	UND	16,39	163,90	YAZI
1	203	SALEIRO - em inox, para mesa, cap. aprox. 120ml.	15	UND	8,00	120,00	5 ESTRELA
1	207	COPO EM ACRILICO - tipo Long Drink Liso com capaciade de 350 ml altura minina 15,5, largura 0,60, diametro base 5 cm	50	UND	4,00	200,00	DALAVALLE
1	208	PRATO SOBREMESA - cor/acabamento: incolor, dimensões cm (øxa): 19,0x1,8 - peso do produto aproximadamente (kg): 0,27.	50	UND	5,00	250,00	TALPLAST
1	213	BANDEJA RETANGULAR INOX - 491 x 331 mm: dimensões do produto 49.8 x 33.7 x 2cm ,820g. na cor prata, material de aço inoxidável	15	UND	40,00	600,00	DALAVALLE
1	214	BANDEJA PLÁSTICA - para açougue multiuso 7,5 l material: plástico polipropileno atóxico dimensões(unidade):43,5 cm (c) x 29,6 cm (l) x 7,5 cm (a).	15	UND	13,50	202,50	BELMONT
1	215	BANDEJA PLÁSTICA - açougue multiuso capacidade: 5,5 litros tamanho: 35 x 29 x 7 cm, material: plástico polipropileno atóxico.	15	UND	15,29	229,35	DELLAPLAST
1	216	RELÓGIO DE PAREDE - 26 cm medidas: 26x26x4 cm, base em plástico injetado, visor de acrílico botões de regulagem na parte traseira do produto, usa 1 pilha AA.	15	UND	55,00	825,00	YANGZI
1	220	SACOLA PLÁSTICA - tipo camiseta, em polietileno, sem apara, reforçada, medindo (25 x 30) cm, cor branca, com capacidade para suportar no mínimo 02 kg. Embalagem com 1000 unidades.	3	UND	46,60	139,80	ULTRAPLAST
1	226	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS - modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade mínima para 15 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo Inmetro.	3	UND	440,00	1.320,00	NIGRO
1	227	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade mínima para 20 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo Inmetro.	3	UND	290,00	870,00	NIGRO

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 60.716,10 (Sessenta mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:522DB334

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Multiação Produtos e

Equipamentos para Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.244.337/0001-18 e Inscrição Estadual sob o nº32103290-71, do ravante designada DETENTORA DA ATA.DOOBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	19	COLETOR PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA - com processo de fabricação por injeção e extrusão de PVC, Capacidade de 300 copos, que contenha o símbolo água. Na cor branco.	50	UND	30,00	1.500,00	TRILHA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495.

JOSÉ CARLOS STANQUEVISKI.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:45F312C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.034.228/0001-14 e Inscrição Estadual sob o nº 1700010880, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	33	ESCOVA PARA ROUPA EM PLÁSTICO - Com base em plástico e cerdas plásticas. Formato oval.	100	UND	2,00	200,00	GAUCHA
1	35	ESPONJA DE AÇO INOX - 100 % de aço inox. Que não risque o alumínio nem o inox. Embalagem individual contendo 01 esponja de 08 gramas.	250	UND	2,25	562,50	DIVINOX
1	36	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Composição: aço carbono. Embalagem: pacote com 08 unidades de 60g. Uso doméstico. Fardo com 14 pacotes de 8 unidades de 60g. cada.	100	PCT	1,94	194,00	QLUSTRO
1	37	ESPONJA PARA LOUÇA - Dupla face com agente antibactéria multiuso para limpeza pesada. Composta de: Espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo. Medindo 110mmX67mmX20mm. Embalagem contendo 03 unidades.	300	PCT	2,20	660,00	BRILHUS
1	40	FILME PVC 30M – Contém 1 rolo de filme PVC de 28cm de Largura e 30 metros de comprimento.	200	rol	4,39	878,00	ORLEPLAST
1	46	INSETICIDA AEROSSOL - para combate a insetos, inclusive ovos e larvas. Entregue em lata com 300 ml. O produto deverá seguir as normas de segurança da ANVISA de forma a não causar danos à saúde humana. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	250	UND	7,80	1.950,00	BUZZ OFF
1	57	LIXEIRO 100 L - Lixeiro de plástico super resistente com capacidade para 100 litros. Contendo tampa removível.	20	UND	55,00	1.100,00	PLASNEW
1	60	LUVA DE BORRACHA - Luvas flexíveis e resistentes. Confeccionada com composto de Látex Natural Aditivado. Impermeabilizada com Verniz Silver, agente redutor e anti- alérgico. Palma anti-derrapante. Embalagem plástica contendo 01 par. Variação de tamanho: P, M e G.	800	Par	2,13	1.704,00	MB LLIFE
1	85	PEDRA PARA VASO - Produto com ação bacteriostática. Composição: Paradiclorobenzeno e essência. Embalagem contendo 01 unidade com 25 g, acondicionada em sub pacote plástico e 01 suporte em plástico.	300	UND	1,20	360,00	SANY

1	86	PRENDEDOR DE ROUPA - Confeccionado em madeira e metal. Embalagem contendo uma dúzia.	50	DZ	1,67	83,50	GABOARDI
1	119	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO - feito com material plástico resistente a impactos, completo (suporte e recipiente - vazio), com frente Transparente para visualização rápida do nível do sabonete, com capacidade para 800 ml, na cor branca. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	50	UND	22,25	1.112,50	NOBRE
1	137	COPO DE ISOPOR DESCARTÁVEL TÉRMICO 200ML - Branco (1 caixa) com 1000 unidades 40x25. esse de 200ml é ideal para milkshake, café, achocolatados, chocolate quente ou sopas. descrição: cor: branco material: isopor capacidade: 200ml diâmetro do tope (cm): 8,1diâmetro da base (cm):4,5altura (cm):8,5cm.	10	UND	199,99	1.999,90	TOTALPLAST

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 10.804,40 (Dez mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:46FF6DEF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO-ATADE REGISTRODE PREÇOS Nº 293/2023.PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Medico e Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.208/0001-17 e Inscrição Estadual sob o nº 90857765-57, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	224	PROPÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL - em TNT na cor branca, embalagem com 100 und.	150	UND	13,95	2.092,50	PREVEMAX

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 2.092,50 (Dois mil noventa e dois reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:C4385686

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Proserv Serviços Profissionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.106.076/0001-06 e Inscrição Estadual sob o nº 90857243-28, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	22	COPO DESCARTÁVEL em poliestireno atóxico, capacidade para 50 ml. Embalados em subpacotes sendo contendo 100 copos cada. Acondicionados em caixas com 50 pacotes cada. Totalizando 5000 copos.	60	CX	87,34	5.240,40	HAPPY
1	24	CREME DENTAL - Composição: Calcium carbonate, aqua, glycerin, sódium lauryl sulfate, aroma, sódium monofluoraphosphate, sodium silicate, cellulose gum, sódium bicarbonate, sódium saccarin, formaldehyde. Contém monofluorfosfato de sódio (1.450 PPM de flúor). Com mpp*. Bisnaga de 90 gramas.	1100	UND	1,99	2.189,00	FREE DENT
1	31	DETERGENTE DE USO GERAL – Composição: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Ácido dodecil benzeno sulfônico, Preservativo, tensoativo, corretor de ph, sequestrante, pacificante, espessante, perfume e veículo. Tensoativo Aniônico Biodegradável. Embalagem plástica de 500 ml com fragrâncias de Bouquet de Flores, Flores de Lavanda, Flores do Campo e Perfume Delicado. Com rendimento de até 30 litros.	300	UND	1,43	429,00	BARBAREX/BIOKRISS
1	51	LIMPEZA GERAL - Detergente de uso geral. Ingrediente ativo: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Compisição: Ácido docecil benzeno sulfônico, conservante, tensoativo, neutralizante, perfume, sequestrante, corantes e veículos. Tensotivo biodegradável. Embalagem com tampa de rosquear contendo 500 ml.	500	UND	1,54	770,00	BARBAREX/BIOKRISS
1	100	SABONETE - Composição: sabão base de sódio, água, glicerina, perfume, cloreto de sódio, acido de coco, dióxido de titânio, extrato de orquídeas, BHT, EDTA, tetrassódico, distiribifeneil, dissulfonato dissódico, ácido 8etidrônico, cor branca. Embalado individualmente em caixa de papelão com 90 gr.	450	UND	1,50	675,00	VIDA
1	101	SABONETE INFANTIL - Formulação especial com ingrediente que limpam suavemente a delicada a pele do bebê. Composição: sabão base (gordura animal e vegetal), fragrância, dióxido de titânio, etileno diamino tetracético dissódico, derivado do 4-4 diestiril-bifenil-teor de voláteis 16%. Embalagem contendo uma unidade de 80 gramas.	550	UND	3,50	1.925,00	123BABY
1	103	SACO DE PAPEL PARA LANCHE – saquinho de papel em fundo branco, atóxico, destinado para acondicionar lanches em geral de forma prática. Tamanho aproximado: 17 cmx 45 cm. Embalagem com 500 unidades. Garantia por defeito de fabricação.	100	UND	39,99	3.999,00	TRYLON

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 15.227,40 (Quinze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski.

Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:867DE5B8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023. EMPRESA: Siprolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.608/0001-89 e Inscrição Estadual sob o nº 90.268.219-80, doravante designada

DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	ÁCIDO P/ LIMPEZA DO CALÇADÃO – mistura de ácidos, veículo tensoativos catiônicos, conservante coadjuvante, coadjuvantes, ácido clorídrico.	1800	LT	9,50	17.100,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	2	ÁCIDO PARA PISO - limpeza pesada: Composição: ácidos alcalinos, tensoativos, sequestrantes, neutralizantes, conservantes, corante. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	660	LT	12,00	7.920,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	3	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃO - Embalagem: frasco de plástico de 480g. Registrado pela ANVISA	800	UND	3,50	2.800,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	4	ÁLCOOL EM GEL PARA SUPERFÍCIES - Embalagem: frasco de plástico de 480g. Registrado pela ANVISA	500	UND	3,50	1.750,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	6	ÁLCOOL PERFUMADO - Composição: Álcoois, perfume, estabilizante e corante. Em embalagem plástica, resistente com capacidade para 01 litro.	600	LT	3,97	2.382,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	8	ALVEJANTE SEM CLORO – Galão de 05 litros.	760	Gal	10,50	7.980,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	9	AMACIANTE - De líquido viscoso, azul, branco ou amarelo, perfumado. Composição: neutralizante, conservantes, coadjuvante, espessante, perfume e água. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	600	Gal	9,00	5.400,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	18	CERA LÍQUIDA - Componentes: plastificantes, alcalinizantes, emulsificantes, formadores de filme, codjuvantes, 1,2 benzotiazolim – 3 – ona, fragrância, veículo e corantes. Embalagem com tampa flip top, contendo 750 ml.	150	UND	4,00	600,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	26	DESENGORDURANTE MULTIUSO - para limpeza geral (fogões, fornos, exaustores, bancadas, paredes, pias, azulejos de cerâmica e pisos). Preparado a base de Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, Coadjuvante, Solventes, Sequestrante, Alcalinizante, Conservante, Fragrância e Veículo. Aroma lavanda. Embalagem contendo 500 ml	430	UND	2,00	860,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	28	DESINFETANTE - bactericida, microcida e fungicida. Composição: Tensoativo catiônicos, tensoativos não iônicos, sequestrantes, conservantes, corantes, veículo e essência. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	750	UND	8,00	6.000,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	30	DETERGENTE - Composição: linear dodecil benzeno sulfonato de sódio, dietilamina de ácido graxo de coco, estabilizantes, espessantes, edta, conservantes veículo, corantes e essências. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	600	Gal	10,00	6.000,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	47	INTERCAP – mistura de ácidos, tensoativos, corantes e água, ácido dodecil benzeno sulfônico e ácido luorídrico, ácidos halogenados. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	500	Gal	14,20	7.100,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	49	LIMPA VIDRO - Associação de tensoativos catiônicos, solubilizantes, coadjuvantes, sequestrantes,essênciaeveículoaquoso.Acondicionadoemembalagemplásticacom tampa flip-top contendo 1000 ml.	450	LT	3,50	1.575,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	50	LIMPADOR DE USO GERAL - Limpador multiuso. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água. Embalagem: frasco de plástico com 500ml, com tampa flip-top, com bico dosador econômico de espirrar (pressão).	500	UND	1,55	775,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	59	LUSTRA MÓVEIS - Composição: Cera micro cristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, preservante, solvente alifático, perfume e água. Embalagem plástica contendo 200 ml.	200	UND	3,50	700,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	66	ÁGUA SANITÁRIA - Alvejante, desinfetante de uso em geral – (alveja, desinfeta, bactericida): de líquido transparente, de cor levemente amarelado composição: hipoclorito de sódio, alvejante e veículo aquoso. Embalagem: galão de 5 litros, com tampa de rosquear.	900	Gal	7,49	6.741,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	69	PALITO DE DENTE – Palitos de boa qualidade e que sejam de madeira reflorestada, apontados, embalados em caixa de papelão com 100 unidades.	60	CX	0,70	42,00	GABOARDI
1	70	PANO PARA CHÃO - Panão 100% algodão. Tamanho: 80X90cm.	150	UND	5,87	880,50	BRILHEX
1	87	QUEROSENE DESODORIZADA, acondicionada em embalagem de 1 litro.	150	UND	15,00	2.250,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	98	SABÃO EM PEDRA - ÁLCOOL - Barra de 500 gramas.	600	UND	4,00	2.400,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	115	SILICONE EM GEL - Silicone para painéis, plásticos, borrachas, madeiras, couro e vinil. Composição: carbomero, neutralizante, silicone, essência, conservante e veículo aquoso, embalagem 350 gramas.	100	UND	27,15	2.715,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	116	SODA CÁUSTICA - Composição: hidróxido de sódio em escamas 96/98 %. Princípio ativo: Hidróxido de sódio. Destinada à limpeza domiciliar, como desincrustante de sujeiras e gorduras, em limpeza de pias, mármores, pisos, vasos sanitários, tanques, ralos e caixas de gordura em diluição.Embalagem plástica resistente, lacrada. Contendo 1000gr.	60	UND	14,90	894,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
1	130	LIMPADOR MULTIUSO - composição ácido linear alquil sulfônico, controlador de ph, coadjuvantes, estabilizantes, sequestrante, conservante, espessante, corante, perfume e veículo aquoso. princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio. embalagem de 5 litros com tampa de rosquear.	500	UND	7,50	3.750,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 88.614,50 (Oitenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1298, 1829, 1870, 1876, 1879, 2495.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Município de Mariópolis.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:C5D84414

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 2543/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.586.908,37 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2023 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 1.586.908,37 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
09.003.0023.0691.0109.2025	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	250.200,00	00002
11.001.0015.0452.0111.2041	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.834,48	00504
12.001.0010.0301.0112.2026	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	72.501,00	00496
12.001.0010.0301.0112.2026	3339030000000000000	Material de consumo	3.456,32	00496
10.001.0018.0542.0110.2037	3339030000000000000	Material de consumo	19.440,00	00002
12.001.0010.0301.0112.2026	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	91.615,00	00496
12.001.0010.0302.0112.2028	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	310.892,67	00496
08.001.0012.0361.0108.2047	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.425,15	00107
12.001.0010.0302.0112.2028	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	468.065,50	00500
10.001.0018.0542.0110.2037	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.966,66	00504
10.001.0018.0542.0110.2037	3339030000000000000	Material de consumo	540,00	00504
12.001.0010.0301.0112.2026	3339030000000000000	Material de consumo	3.742,11	00495
12.001.0010.0302.0112.2028	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	247.832,29	00369
08.001.0028.0846.0108.11	3339093000000000000	Indenizações e restituições	76.397,19	00107

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.586.908,37 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos) na fonte de recurso 00002.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2429, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2023.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7390D1F2

GABINETE
DECRETO Nº 2544/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 77.869,55 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2023 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 77.869,55 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0305.0112.2030	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	29.663,12	00497
12.001.0010.0301.0112.2031	3339030000000000000	Material de consumo	48.206,43	00498

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 77.869,55 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na fonte de recurso 00498.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2429, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2023.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:339E945F

GABINETE
DECRETO Nº 2547/2023

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R

$ 248.133,92 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 248.133,92 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2002	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	220.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	27.150,00	00000
08.001.0012.0361.0108.2047	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	983,92	00107

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 248.133,92 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2002	33390300000000000000	Material de consumo	10.000,00	00000
02.002.0004.0122.0102.2002	33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção	29.224,00	00000
02.002.0004.0122.0102.2002	33390350000000000000	Serviços de consultoria	2.000,00	00000
02.002.0004.0122.0102.2002	34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	8.804,00	00000
02.003.0004.0122.0102.2005	33390300000000000000	Material de consumo	2.500,00	00000
02.003.0004.0122.0102.2005	33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção	500,00	00000
02.003.0004.0122.0102.2005	33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00	00000
02.003.0004.0122.0102.2005	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00	00000
02.003.0004.0122.0102.2005	34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.1001	34490510000000000000	Obras e instalações	20.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	7.150,00	00000
08.002.0012.0306.0108.2060	33390320000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	983,92	00107
08.005.0027.0812.0108.2063	33390310000000000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	60.000,00	00000
11.001.0015.0452.0111.2040	33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção	59.612,00	00000
15.001.0015.0451.0115.2045	33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção	25.612,00	00000
07.001.0008.0244.0107.2012	33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção	13.748,00	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2429 de 18 de Novembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:0821E879

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – J

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Miraselva - PR, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2023, para os demais cargos, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

- PROVAS APLICADAS EM 19/11/2023:

QUESTÕES	ADVOGADO	ASSISTENTE SOCIAL	BIOQUIMICO	CONTADOR	DENTISTA DA FAMILIA	ENFERMEIRO PADRÃO
	C	C	C	C	C	C
	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA
	D	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C	C
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	A	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C	C
	D	C	B	A	B	B
	NULA*	B	B	B	B	B
	NULA*	B	B	B	A	C
	B	C	A	A	A	A
	D	D	A	D	A	B
	D	B	A	B	B	B
	C	B	B	D	D	B
	A	B	D	C	C	A
	B	D	C	D	B	C
	NULA*	A	D	A	C	D
	A	B	D	B	D	B
	B	B	C	C	A	A
	D	A	B	A	A	C
	A	D	A	D	C	A

QUESTÕES	ENGENHEIRO AMBIENTAL	ENGENHEIRO CIVIL	FARMACÊUTICO	FISIOTERAPEUTA	FONOAUDIÓLOGO
	C	C	C	C	C
	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A
	B	B	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	B	B	B
	D	A	D	B	A
	C	C	A	C	B

	C	A	D	A	D
	A	D	A	D	C
	C	B	D	D	A
	A	B	A	B	B
	A	C	C	B	A
	C	B	B	B	C
	B	A	B	D	C
	B	B	A	C	C
	A	C	C	C	B
	C	A	D	A	A

QUESTÕES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - AMBULATORIAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	NUTRICIONISTA	ODONTOLOGO	PROFESSOR
	C	C	C	C	A
	NULA	NULA	NULA	NULA	C
	D	D	D	D	B
	A	A	A	A	B
	C	C	C	C	D
	C	C	C	C	A
	B	B	B	B	C
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	A
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	B
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	B
	A	A	A	A	B
	A	A	A	A	D
	A	A	A	A	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	A
	B	B	C	A	A
	B	B	B	A	D
	C	C	C	A	C
	A	A	A	B	C
	A	A	D	D	D
	D	D	D	C	B
	A	A	A	B	C
	C	C	B	C	B
	C	C	D	D	A
	B	B	B	A	A
	A	A	D	A	D
	C	C	B	C	C

QUESTÕES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PSICOLOGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VETERINÁRIO
	A	A	C	A	C	C
	C	C	NULA	D	C	NULA
	B	B	D	B	B	D
	B	B	A	B	D	A
	D	D	C	C	B	C
	A	A	C	A	A	C
	C	C	B	A	D	B
	A	A	A	B	C	A
	D	D	D	C	B	D
	A	A	NULA*	B	B	NULA*
	B	B	NULA*	C	A	NULA*
	B	B	C	B	D	C
	B	B	A	A	D	A
	D	D	A	C	A	A
	D	D	A	A	A	A
	B	C	C	D	C	B
	A	B	B	A	B	B
	D	A	B	C	B	C
	A	A	D	C	D	A
	C	D	B	C	A	D
	C	C	B			C
	C	C	B			D
	B	D	B			B
	A	B	A			D
	D	C	D			A
	B	B	A			A
	A	A	D			A
	D	A	A			C
	C	D	A			D
	C	C	C			B

- PROVAS APLICADAS EM 26/11/2023:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	AUXILIAR DE LABORATORIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DENTARIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO
	C	A	C	C	A
	B	B	B	B	B
	A	B	A	A	D
	NULA*	D	NULA*	NULA*	B
	C	A	C	C	A
	B	C	B	A	C
	B	B	B	B	C
	B	B	B	B	D
	C	C	C	C	C
	B	D	D	D	B
	B	D	B	B	B
	D	B	B	B	B
	C	A	D	A	A
	B	D	A	A	A
	C	C	D	C	C
	C	B	A	B	B
	A	A	C	C	A
	B	D	B	D	C
	B	C	A	B	B
	D	A	C	D	A

QUESTÕES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	AUXILIAR SANEAMENTO	EDUCADOR SOCIAL	ESCRITURÁRIO II	MOTORISTA	RECEPCIONISTA
	A	D	C	C	D	C
	B	D	C	B	D	C
	D	B	A	A	B	A
	B	A	B	NULA*	A	B
	A	B	B	C	B	B
	C	C	C	B	C	C
	C	A	A	B	A	A
	D	C	NULA*	B	C	NULA*
	C	D	C	C	D	C
	B	A	B	D	A	B
	B	A	B	A	A	B
	B	C	D	D	C	D
	A	D	A	A	D	A
	A	B	D	D	B	D
	C	A	A	A	A	A
	B	D	C	B	D	C
	A	D	B	B	D	B
	C	B	A	B	B	A
	B	B	B	C	B	B
	A	D	D	A	D	D

*** ALTERADA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraselva - PR, 19 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:395B8E3F

GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – K

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – K

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Miraselva - PR, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + redação + práticas) referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
683720	MAYCON ROBERTO BASSO ALVES	21,0	2,0	7,5	52,0	82,5	0,0	82,5	
681408	GABRIELE MARCHI SALOMAO	21,0	2,0	7,5	48,0	78,5	3,0	81,5	
681812	REINALDO PENA DE SOUZA	15,0	4,0	10,0	48,0	77,0		77,0	
684891	CAMILA STRAMANDINOLI AUGUSTO	15,0	6,0	10,0	44,0	75,0		75,0	
682789	GABRIEL CALIL RUY	9,0	4,0	5,0	56,0	74,0		74,0	
681504	ISABELLE GOMES DOS SANTOS	15,0	6,0	5,0	44,0	70,0	3,0	73,0	
681442	GEORGIA ANASTACIA CAMPANA MURARI	12,0	6,0	7,5	44,0	69,5	3,0	72,5	
681505	WALLYNGSON BRUNO	9,0	6,0	5,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
683267	JOAO VITOR GOMES ARAUJO	9,0	6,0	5,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
683928	PAOLA JULIANE DA SILVA CAMILO	18,0	4,0	5,0	40,0	67,0	3,0	70,0	
682041	HENRIQUE ALVES CONSTANTE	9,0	4,0	5,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
684432	LARISSA CRISTINY LOBATO	18,0	2,0	10,0	36,0	66,0	3,0	69,0	
682501	ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	12,0	4,0	2,5	48,0	66,5		66,5	
684168	JOAO VICTOR GOMES FELICIO	12,0	2,0	5,0	44,0	63,0	3,0	66,0	
684527	MAICON SOUZA MENEGATTI	9,0	4,0	10,0	40,0	63,0	3,0	66,0	
685120	HENRIQUE DE MELO JARDIM	12,0	2,0	5,0	44,0	63,0	3,0	66,0	
681972	CARLOS DANIEL BELLETTI DA SILVA	12,0	2,0	7,5	44,0	65,5		65,5	
684991	THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES	15,0	6,0	5,0	36,0	62,0	3,0	65,0	
683282	FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA	9,0	4,0	5,0	44,0	62,0	3,0	65,0	
684404	JULIA TONIN DOS SANTOS	12,0	4,0	5,0	44,0	65,0		65,0	
684288	PAULA SILVA TEIXEIRA	12,0	2,0	2,5	48,0	64,5		64,5	
682195	FERNANDO APARECIDO MIGUEL	15,0	6,0	2,5	40,0	63,5		63,5	
681419	JENNIFER RIBEIRO DE SOUZA	12,0	6,0	2,5	40,0	60,5	3,0	63,5	
681759	ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS	9,0	6,0	5,0	40,0	60,0	3,0	63,0	
681761	HELOISE BUENO	6,0	4,0	5,0	48,0	63,0		63,0	
682352	GUSTAVO SANTOS DINIZ	12,0	6,0	5,0	40,0	63,0		63,0	
684519	RENAN HIDEKI ARAKAKI	9,0	2,0	7,5	44,0	62,5		62,5	
681415	MICHELE ROMAO GONCALVES	12,0	4,0	2,5	44,0	62,5		62,5	
681378	RODRIGO DOS REIS SILVA	18,0	6,0	5,0	32,0	61,0		61,0	
681864	LINNEKER LISBOA	12,0	4,0	5,0	40,0	61,0		61,0	
683542	LUCAS ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	9,0	6,0	2,5	40,0	57,5	3,0	60,5	
682357	IGOR AUGUSTO MOCCI	9,0	4,0	7,5	36,0	56,5	3,0	59,5	
684689	BRUNO CRUZ RIBEIRO	6,0	2,0	2,5	48,0	58,5		58,5	
684030	JOAO CARLOS PERES	6,0	4,0	5,0	40,0	55,0	3,0	58,0	
684680	LEONARDO FURINI SIMEAO DIAS	9,0	4,0	5,0	40,0	58,0		58,0	
684488	LETHICIA SANTOS DE OLIVEIRA	12,0	4,0	2,5	36,0	54,5	3,0	57,5	
683558	RAFAEL HERRERO VICENTIN	12,0	4,0	5,0	36,0	57,0		57,0	
681382	AMANDA BARBOSA DE SOUZA	12,0	4,0	5,0	36,0	57,0		57,0	
683123	JEFERSON CAMARGO	12,0	6,0	2,5	36,0	56,5		56,5	
681770	ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES	12,0	2,0	2,5	40,0	56,5		56,5	
682804	MICHELLI DE SOUZA SOARES	15,0	4,0	5,0	32,0	56,0		56,0	
681438	LORENNA ELEN DE SOUZA CHICONATO	12,0	4,0	5,0	32,0	53,0	3,0	56,0	
683562	WESLLEY ELIAS MEDEIROS OLIVEIRA	9,0	4,0	2,5	40,0	55,5		55,5	
684747	GIOVANA MARIA CIAN GUERREIRO	6,0	4,0	5,0	40,0	55,0		55,0	
681984	JULIANA FERREIRA LIMA EGGER MENDONCA	9,0	2,0	7,5	36,0	54,5		54,5	
681445	SARA LAIS DE LIMA BOQUI	12,0	4,0	2,5	36,0	54,5		54,5	
681876	MAICON SOARES CARLOS	12,0	4,0	2,5	36,0	54,5		54,5	
684936	ELDER DA SILVA REIS	6,0	2,0	5,0	40,0	53,0		53,0	
684783	TAYANE ALIBERTI DELALIBERA	12,0	4,0	5,0	32,0	53,0	0,0	53,0	
681948	ROBERTA MARTINS GUIRRO	12,0	4,0	5,0	32,0	53,0		53,0	
683017	ARIADNE BEZERRA DA SILVA	12,0	2,0	5,0	32,0	51,0		51,0	
684935	ALYSSON EDUARDO ROSALINO	9,0	4,0	7,5	28,0	48,5		48,5	Não aprovado
683735	ROBSON DA SILVA RODRIGUES	12,0	2,0	2,5	32,0	48,5		48,5	Não aprovado
683264	LUIZ EDUARDO DE LIMA VIANA	9,0	4,0	2,5	32,0	47,5		47,5	Não aprovado
684038	BEATRIZ FERREIRA CORREA	9,0	4,0	5,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
682321	JESSICA SANTOS DANTAS DE OLIVEIRA	6,0	2,0	2,5	32,0	42,5		42,5	Não aprovado
681570	WELIGTON CAMARGO TONIN	6,0	2,0	2,5	28,0	38,5		38,5	Não aprovado
681617	ALANDELON CARDOSO LIMA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681705	ALISON WILL NASS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683794	BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683501	DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683252	DOUGLAS MOREIRA ALVES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
682413	EDUARDO DE MORAIS MORI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684925	ELOISA APARECIDA JULIAO DA SILVA MORAES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684603	ERICK WILLIAN MARQUINE DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
682837	EVELLYN LUQUE MEIER	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681724	GABRIELLA MACHADO DE OLIVEIRA RODRIGUES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681698	GISELLE CRISTINA ROCHA DE CARVALHO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684450	HERCULES MUNIZ GIMENEZ MORALEZ	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684756	JOSELAINE MOREIRA DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681727	JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684739	KAROLAINE BATISTA MOURA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681558	LEISE NAYARA RIBEIRO SANTANA TAKUSHI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683141	LUAN VICENTE DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

681492	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683249	LUCAS CORREIA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
685014	LUCAS VIRGILIO MEDEIROS DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684229	LUPECINIO RODRIGO GARBIN	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681890	MANOEL CORREIA DE QUEIROZ NETO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684510	MURILO CAMPOS MOZER SODRE	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
685004	RAPHAEL ANDREI TOMELERI COGO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683504	SERGIO FRASSATTI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684737	VALDINEIJULIANO PEREIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
684078	MARIA NEUSA DOS SANTOS MARQUES	25,0	5,0	50,0	80,0	
681814	LUANA GARCIA DE OLIVEIRA	25,0	10,0	45,0	80,0	
684913	IVONE FRANCISCO BIGUETTI	30,0	5,0	40,0	75,0	
684295	CRISTIANE FERRER FOIANI	25,0	0,0	50,0	75,0	
684360	GISLAINE SCHIVON	25,0	10,0	40,0	75,0	
681634	MARIA CLARA FELIX RODRIGUES RIBEIRO	25,0	5,0	40,0	70,0	
683482	EDNA HANDA	30,0	0,0	35,0	65,0	
684427	GREICE VIANA LIMA	20,0	5,0	40,0	65,0	
683757	BRENA CATRYNE DE OLIVEIRA RODRIGUES	20,0	10,0	35,0	65,0	
684664	ROSANGELA FERREIRA DE LIMA RISSI	15,0	0,0	45,0	60,0	
684520	RENATA FERNANDA DE CAIRES HIGASHI	20,0	5,0	35,0	60,0	
684542	MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO	20,0	5,0	35,0	60,0	
684577	DANIEL MACIEL DA SILVA	15,0	5,0	40,0	60,0	
682149	SIRLEY MORENO	20,0	0,0	40,0	60,0	
685110	ADRIANA DE MORAES ZOCCANTE	30,0	0,0	30,0	60,0	
684656	JOAO MARCELO FRANCISCO	20,0	5,0	35,0	60,0	
683156	RAFAELA RAMOS DE ARAUJO	15,0	5,0	40,0	60,0	
682185	ENZO BIGUETTI RIBEIRO	20,0	10,0	30,0	60,0	
684468	CLARICE DOS SANTOS	20,0	10,0	30,0	60,0	
685051	ANDRESSA ALEXANDRE ROMAO	25,0	5,0	30,0	60,0	
685032	NICKOLY GALVAO OLIVEIRA SATURNINO	20,0	5,0	35,0	60,0	
683763	ELIO ALMEIDA DA SILVA	15,0	0,0	40,0	55,0	
684841	JUAREZ LOPES DA SILVA	15,0	5,0	35,0	55,0	
681739	VANESSA CONSTANTINO TONIN	15,0	5,0	35,0	55,0	
682426	MARIA CLARA FARIA	15,0	5,0	35,0	55,0	
681421	ISABELA SOARES MODESTO	20,0	5,0	30,0	55,0	
684753	EDRIANE MORI GULZOW	15,0	5,0	30,0	50,0	
681555	SILVIA RENATA APARECIDA PEREIRA	20,0	5,0	25,0	50,0	
684540	WALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS	10,0	5,0	35,0	50,0	
681521	LUCILENE CRISTINA DA SILVA	20,0	5,0	25,0	50,0	
683432	ANA BEATRIZ RODRIGUES IZAIAS	15,0	5,0	30,0	50,0	
681414	RAYANE VITORIA VIEIRA DOS SANTOS	20,0	5,0	25,0	50,0	
683738	NEIA ESTER DA SILVA	15,0	0,0	30,0	45,0	Não aprovado
682409	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
682668	INES DE FATIMA SANTOS	15,0	0,0	30,0	45,0	Não aprovado
682457	JOANA LINA DE OLIVEIRA MENDONCA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
684230	MARINEZ TAVARES SANTIAGO	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
682193	CLAUDINEIA DOS SANTOS	15,0	0,0	25,0	40,0	Não aprovado
681921	VICTOR GABRIEL DA SILVA ZANDOMENICHI	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
684920	VINICIUS ROMAO MAZQUELLI	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
682198	JOSIRENE CELERINO DE ARAUJO	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
681539	ANDREIA DA SILVA	5,0	0,0	15,0	20,0	Não aprovado
681853	AMANDA DE JESUS PEREIRA STABILE	---	---	---	N/C	Desclassificado
682148	BRUNA PITARELLO CARDOSO DE ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684973	FRANCIELLE MADOLA BERVIGLIERI	---	---	---	N/C	Desclassificado
684014	GABRIELY DIAS DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
683391	JENNIFER FERNANDA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683121	LUCIMARA CRISTINA DOS SANTOS GOIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
683552	NAIRTON APARECIDO DA SILVA FILHO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684365	PATRICIA PEREIRA MAGALHAES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683398	PRISCILA SOUZA CARDOSO	---	---	---	N/C	Desclassificado
683352	ROSANGELA KYOKO MIYATA YOSHIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681694	WELLEN DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
682049	VALDIR GONCALVES PEREIRA	25,0	10,0	55,0	90,0	
685029	JOAO PAULO NOVAK PADILHA	15,0	10,0	55,0	80,0	
683250	EDUARDO DE BRITO PEREIRA	20,0	10,0	45,0	75,0	
681461	PAMELA PERES DA SILVA	30,0	10,0	35,0	75,0	
684283	KARINE MAIARA JOLLI	15,0	10,0	50,0	75,0	
684623	EDUARDO DAMASCENO MAZAR	15,0	10,0	50,0	75,0	

681465	ADRIANO ALVES BARBOSA	10,0	10,0	50,0	70,0	
684370	ALINE PEREIRA DA SILVA MACHADO	20,0	10,0	40,0	70,0	
684072	MANOEL ALEXANDRE BARBOSA	15,0	10,0	40,0	65,0	
682704	REGIANI APARECIDA CONSTANTINO DE SOUZA	10,0	5,0	50,0	65,0	
681810	LEA CRISTIANE DOS SANTOS NAITZK	10,0	10,0	45,0	65,0	
682125	GUSTAVO ROMBOLA	20,0	5,0	40,0	65,0	
684635	PRISCILA LOPES PINHO	20,0	5,0	40,0	65,0	
684748	JONATHAN NASCIMENTO GEROLA	10,0	5,0	50,0	65,0	
683021	DONAVAN WELLERSON SILVA DE SOUZA	10,0	10,0	45,0	65,0	
683656	VITOR AGNALDO ROMAO	15,0	10,0	40,0	65,0	
683367	KAUAN ALVES	15,0	0,0	50,0	65,0	
681599	JULIANA CARDOSO DOS SANTOS	15,0	0,0	45,0	60,0	
682731	VERA MONICA MAETIASI	15,0	5,0	40,0	60,0	
681608	ANA PAULA SENHORINE	10,0	5,0	45,0	60,0	
684585	JULIANE MOLINARI TROMBINI	15,0	10,0	35,0	60,0	
684235	LUIZ ALMEIDA COSTA	15,0	5,0	40,0	60,0	
684619	LUCIANA APARECIDA ROMAO	15,0	0,0	45,0	60,0	
684069	LUCEIA GONCALO DO NASCIMENTO	10,0	10,0	40,0	60,0	
684885	CARLA MARIA GUEDES	5,0	5,0	50,0	60,0	
681932	TALYTA LUANNA COSTA	15,0	5,0	40,0	60,0	
685105	BEATRICE CUBA BENEDITO	20,0	10,0	30,0	60,0	
684022	GEOVANA NAGILA DE OLIVEIRA CICONATTO	10,0	10,0	40,0	60,0	
684523	FRANCISCO TIZIANE CAMILOTTI NETTO	15,0	10,0	35,0	60,0	
683274	RICHARD NATAN DE SOUZA NASCIMENTO	15,0	10,0	35,0	60,0	
683470	NATALIA MARIA ORIGONI DOS SANTOS	10,0	5,0	45,0	60,0	
684223	ANA ANGELICA DE ANDRADE E SOUZA	15,0	5,0	40,0	60,0	
684457	OZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	15,0	5,0	35,0	55,0	
684149	NILZA BENEDITA DA CRUZ	10,0	5,0	40,0	55,0	
684607	SILMAR ROBERTO DIAS PEREIRA	15,0	10,0	30,0	55,0	
682061	AMANDA SORITA CAMILO DA SILVA	15,0	5,0	35,0	55,0	
684480	FABIOLA DOS SANTOS	5,0	0,0	50,0	55,0	
682043	RENATO VICENTE DOS SANTOS	15,0	5,0	35,0	55,0	
682484	MABILY BARUSSO	5,0	5,0	45,0	55,0	
685033	JOSE FERREIRA NETO	10,0	5,0	40,0	55,0	
681453	AMERICO DONIZETTI TONIN JUNIOR	10,0	10,0	35,0	55,0	
681947	ELIAS DA FONSECA BROCA SOBRINHO	5,0	5,0	45,0	55,0	
683737	JOAO MARCOS SOARES MELLO FRANCA	20,0	10,0	25,0	55,0	
682350	WALYSON ANDRE CALIXTO FARIAS	5,0	10,0	40,0	55,0	
681819	ANA PAULA LOPES	10,0	5,0	40,0	55,0	
682775	HUGO GABRIEL CARDOSO ORLANDO	25,0	10,0	20,0	55,0	
681973	YASMIM APARECIDA DA SILVA PEREIRA	15,0	5,0	35,0	55,0	
683867	LUCIANO ALEXANDRE	10,0	5,0	35,0	50,0	
683643	FRANCIELLI SOARES	10,0	5,0	35,0	50,0	
682099	MARISTELA APARECIDA VIRGOLINO ROSA	10,0	5,0	35,0	50,0	
684772	SIMONE DOS SANTOS APOLONIA	15,0	0,0	35,0	50,0	
684167	GLALCE DA SILVA	10,0	5,0	35,0	50,0	
683995	RAFAEL SOUZA CAMPOS	15,0	10,0	25,0	50,0	
684817	ROSILENE DOS SANTOS PEREIRA	15,0	5,0	30,0	50,0	
683499	JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA	10,0	5,0	35,0	50,0	
683878	TIAGO ANTONIO TORRES	10,0	0,0	40,0	50,0	
682655	LORENA MORILLO DE LIMA	5,0	5,0	40,0	50,0	
683682	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	15,0	5,0	30,0	50,0	
684954	LUNA GREICE BOSSA ZANDOMENIGUE	5,0	10,0	35,0	50,0	
683691	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SEVERINO	10,0	10,0	30,0	50,0	
683383	DANIELLY CRISTINA DUARTE	15,0	5,0	30,0	50,0	
683238	EVELYN BUZATTO	15,0	5,0	30,0	50,0	
684107	MARCOS MATHEUS RESENDE ZAMPARONI	5,0	10,0	35,0	50,0	
681938	JOICE COSTA EUGENIO DA SILVtA	10,0	10,0	30,0	50,0	
683295	RICARDO VINICIUS ZAMPARONI	10,0	0,0	40,0	50,0	
681983	GABRIELA CONFORTINI	10,0	5,0	35,0	50,0	
682109	DANILO DA MATA SILVA	15,0	5,0	30,0	50,0	
684943	PALOMA PEREIRA	10,0	5,0	35,0	50,0	
681923	ADRIENE ALVES CARDOSO	20,0	0,0	30,0	50,0	
684839	ALLAN MATHEUS DA CRUZ GERACINO	15,0	5,0	30,0	50,0	
683899	SINDHY GALVAO OLIVEIRA	5,0	5,0	40,0	50,0	
684226	MARINALVA SENA ZANDOMENICHI	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
684215	ODAIR JOSE FRANCIOLI	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
684878	CLEBERSON ALEXANDRE BEDIN	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
681806	RENAN RODRIGUES MORENO	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
685025	CRISTIANO APARECIDO ALVES	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
683956	DIEGO SOARES PEREIRA	5,0	5,0	35,0	45,0	Não aprovado
684901	ALVARO MARTINS DE AZEVEDO NETO	5,0	5,0	35,0	45,0	Não aprovado
684597	AIANE PIRES SANTOS MAGALHAES	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
682896	CLAUDINEIA FERREIRA LOPES FARIAS	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
681649	ANGELICA CRISTINA PACES MAIA	10,0	0,0	35,0	45,0	Não aprovado
684458	ANA BEATRIZ SILLA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
681578	ANDRE AFONSO DA SILVA ARIMA	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
681428	CLEITON FREIRE	5,0	5,0	35,0	45,0	Não aprovado
682122	DENISE GENARO LEONEL	10,0	0,0	35,0	45,0	Não aprovado
682249	FABIANA DA SILVA PEDROSO	10,0	0,0	35,0	45,0	Não aprovado
684801	THAIS VITORIA SCHIAVON	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
684420	ANNY KAROLINI SANTOS ROCHA	10,0	0,0	35,0	45,0	Não aprovado
683888	CAMILLY CRUZ FERRER	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
683109	DIANA LAVINY ROSA	5,0	0,0	40,0	45,0	Não aprovado
682590	MARIA CECILIA FAGUNDES OLIVEIRA	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
684683	BIANCA PASSOS RUI	5,0	0,0	40,0	45,0	Não aprovado
684222	DILSON HANDA	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
683103	LUCINEIDE TOLOVI DE ALBURQUERQUE	5,0	0,0	35,0	40,0	Não aprovado
683244	CARLOS QUEREZA DA SILVA	5,0	5,0	30,0	40,0	Não aprovado

681889	MARCO ANTONIO MANGANARO	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
682901	MARGARIDA MARTINS DA SILVA SANTOS	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
682846	LUIZ CARLOS DENCK	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
684904	ROZINEIDE CAMARGO DOS SANTOS	15,0	0,0	25,0	40,0	Não aprovado
684940	FABIANA APARECIDA NUNES TAVARES	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
683343	VALERIA PARANGABA SCALONE	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
683659	BRUNA CUBA BENEDITO	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
684272	RAFAEL COSTA GODOI	0,0	5,0	35,0	40,0	Não aprovado
681526	LUANA CRISTINA DA SILVA	0,0	10,0	30,0	40,0	Não aprovado
682461	BRUNA LORRAYNE FERREIRA DE SALES	15,0	0,0	25,0	40,0	Não aprovado
684963	LEONARDO LIMA DA SILVA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
684290	HELOISA DA SILVA LOURENCO	15,0	0,0	25,0	40,0	Não aprovado
684525	PEDRO AUGUSTO SOUZA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
684745	ANGELA MARA WASICKI DE ALMEIDA	5,0	10,0	20,0	35,0	Não aprovado
683811	MAICON PETERSON SILVA DE ALMEIDA	5,0	5,0	25,0	35,0	Não aprovado
684405	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
682188	EDUARDA GABRIELA VENTURINI ZAIA	5,0	0,0	30,0	35,0	Não aprovado
681763	LUMA GIOVANA SANTOS	5,0	10,0	20,0	35,0	Não aprovado
683997	PEDRO PERCILIANO LISBOA	0,0	10,0	25,0	35,0	Não aprovado
683669	MAURA CELESTINA DA SILVA LEAL	5,0	5,0	20,0	30,0	Não aprovado
683887	ROSILDA CASTANHA DA SILVA LOPES	5,0	0,0	25,0	30,0	Não aprovado
683932	RENATO LAURIANO DO NASCIMENTO	5,0	10,0	15,0	30,0	Não aprovado
684893	SIRLENE DOS SANTOS APOLONIA	5,0	0,0	25,0	30,0	Não aprovado
681860	SELMA ARIANE MARTINS DA SILVA	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
681458	JOAO MARCOS CAVALIERI FERRER	5,0	0,0	20,0	25,0	Não aprovado
683358	TANIA BUZATTO	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
684434	KAMILLY QUEIROZ VIEIRA DA SILVA	5,0	0,0	15,0	20,0	Não aprovado
684606	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684228	ALINE MOREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684239	ANDRE LUIZ BEZERRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681729	ANGELA SALES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
681373	BRUNA CAROLINA MENDES DE SOUSA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682403	BRUNO VINICIUS DA SILVA FERREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684247	CARLOS HENRIQUE ALCEMIRO DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
682470	CARLOS HENRIQUE CASTOLDI	---	---	---	N/C	Desclassificado
684554	CAROLYN SOARES NOVAIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684641	CELSO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684334	CESAR MAGALHAES	---	---	---	N/C	Desclassificado
682625	CLEBER MAZETTO BORGES MAZETTO BORGES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683284	CLOVIS MANUEL PINAS NASCIMENTO	---	---	---	N/C	Desclassificado
685062	DENISE BATISTA PASSONE	---	---	---	N/C	Desclassificado
682339	DOUGLAS WILLIAM MARTINS DE ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
683092	EMANUELLE ESTEFANY PEREIRA PONTES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684455	EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684722	EZEQUIEL ALVES FUNARI	---	---	---	N/C	Desclassificado
682146	FABIANA FATIMA DOMINGOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
681459	FRANCIELI APARECIDA ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683254	GIOVANA MIGNACA ZANON	---	---	---	N/C	Desclassificado
683373	GLORIA DA FONSECA BROCA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683644	GRASIELI JUNQUEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684927	HEITOR MAETIASI	---	---	---	N/C	Desclassificado
684828	ISAAC DIAS DALANORA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683320	JAYANE PRISCILA DE MELO RIBEIRO BELEN	---	---	---	N/C	Desclassificado
685048	JENNIFER FERNANDA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682165	JOAO MARCOS CALDERONE	---	---	---	N/C	Desclassificado
681469	JOAO VICTOR DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684922	JONATAS MARTINS	---	---	---	N/C	Desclassificado
683976	JOSE VICTOR EMANOEL GONCALVES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
681821	KARLA REGINA TOME	---	---	---	N/C	Desclassificado
685053	KELLE CRISTINE JUVANELLI	---	---	---	N/C	Desclassificado
682666	LORENNA ELEN DE SOUZA CHICONATO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681685	LUCIANA CASTRO DOS REIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684077	MARCOS PAULO DIAS BASSANI	---	---	---	N/C	Desclassificado
682695	MARIA IVONE COSTA PENA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684848	MAYARA CRISTINA DA CRUZ GONCALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683203	MAYRA FERNANDA LIMA DE SOUZA CAPUCHINHO	---	---	---	N/C	Desclassificado
683360	MILENE RANPASO	---	---	---	N/C	Desclassificado
683730	MIREILA GONCALVES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
685036	MURILO NASCIMENTO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681871	NOELI GARCIA MACHADO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684320	PAULO HENRIQUE STABILE	---	---	---	N/C	Desclassificado
682981	RODRIGO CARDOSO SOBRINHO	---	---	---	N/C	Desclassificado
685037	RUDNEY WILLIAMS DE ARAUJO CHIQUETTI	---	---	---	N/C	Desclassificado
682205	SUZANA APARECIDA BORTOLATO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684237	TAIS LEITE GALVAO DE SOUZA	---	---	---	N/C	Desclassificado
685005	TALIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684691	THAINA STEFANI ROSA SIMAO	---	---	---	N/C	Desclassificado
685018	YASMIN TAINARA ROSA SIMAO	---	---	---	N/C	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

681688	HILDAHELOISA ANDRADE CUNHA	15,0	4,0	2,5	36,0	57,5	0,0	57,5	
682117	LORENA ALZIRA DE SOUZA ALEXANDRE	12,0	2,0	5,0	28,0	47,0		47,0	Não aprovado
682808	VIVIANE CRISTINA PEZZOTTO	12,0	4,0	2,5	24,0	42,5		42,5	Não aprovado
684990	TATIANE LINO MIGUEL	9,0	2,0	2,5	28,0	41,5		41,5	Não aprovado
682984	ADRIANA MAGALHAES CAVALCANTE ZANOTTO	12,0	6,0	2,5	20,0	40,5		40,5	Não aprovado
682583	SANDRA REGINA MACARIO SANTOS	12,0	4,0	5,0	16,0	37,0		37,0	Não aprovado
681416	ROSEMARY NUNES	6,0	4,0	2,5	16,0	28,5		28,5	Não aprovado
684929	WASHINGTON DOS REIS FIGUEIREDO	6,0	2,0	2,5	16,0	26,5		26,5	Não aprovado
683415	CRISTINA APARECIDA DE LIMA HARMATIUK	9,0	4,0	5,0	8,0	26,0		26,0	Não aprovado

AUXILIAR DE LABORATORIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
684633	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO	20,0	5,0	35,0	60,0	
681409	MARIA IZADORA CARVALHO DO NASCIMENTO	25,0	5,0	30,0	60,0	
681380	GIOVANA RIGONATO DA SILVA	10,0	5,0	40,0	55,0	
681867	HYGOR DANIEL OLIMPIO	20,0	5,0	25,0	50,0	
684095	DANILO RODRIGUES DA SILVA	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
681543	JOAO VICTOR TONIN DE JESUS	15,0	0,0	30,0	45,0	Não aprovado
681534	LEOROI RODOLFO DOS SANTOS	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
684206	NAIARA SILVESTRE DO NASCIMENTO	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS DENTARIOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
682029	MAURA LETICIA COSTA RESENDE	15,0	10,0	40,0	65,0	
682157	ANA CAROLINE DIAS DALANORA	20,0	0,0	40,0	60,0	
683485	GABRIELY VITORIA SANTOS	15,0	5,0	40,0	60,0	
683790	IVANILDA ALVES TORRES FRANCISCO	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
683105	ISABELLA BARUSSO	10,0	0,0	25,0	35,0	Não aprovado
684010	THATIANE MORENO MENDONCA	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
684305	CAROLINE MORENO MENDONCA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
684950	NAYARA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
681482	KEILA APARECIDA TORATTI SANTOS	40,0	15,0	20,0	75,0	
683503	ANDRESSA CAROLINA DOS REIS DE CARVALHO	40,0	15,0	20,0	75,0	
682263	AMANDA LARISSA SILLA	40,0	15,0	20,0	75,0	
684221	BEATRIZ COSTA DA SILVA	45,0	15,0	15,0	75,0	
681490	DAYANE CRISTINA PEREIRA LEITE BATISTA	35,0	15,0	20,0	70,0	
681898	TAIS KELLEN MULLER	35,0	25,0	5,0	65,0	
683511	JULIANA LUIZA DE OLIVEIRA	45,0	5,0	10,0	60,0	
684663	FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	40,0	0,0	20,0	60,0	
681512	KAMILLA GOIS VIEIRA	40,0	5,0	15,0	60,0	
684113	RAFAELLA CRISTINY XAVIER DOS SANTOS	35,0	5,0	20,0	60,0	
683652	MARIA CELINA DA SILVA	30,0	10,0	15,0	55,0	
684627	TARCISIA MEIRA DE SOUZA PROCOPIO	35,0	10,0	10,0	55,0	
683688	LEIDIANE ALDA DA SILVA	40,0	5,0	10,0	55,0	
682840	RENATA CANDIDA PRIMO	35,0	5,0	15,0	55,0	
683359	PAULA CRISTINA MARTINS ROSA	30,0	10,0	15,0	55,0	
681455	FRANCIELI APARECIDA ALVES	40,0	5,0	10,0	55,0	
681379	KARINA LUIZ RODRIGUES	30,0	5,0	20,0	55,0	
683139	SAMANTHA CRISTINA DOS SANTOS BONFIM	20,0	15,0	20,0	55,0	
684659	ELIDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO	30,0	5,0	15,0	50,0	
683386	SANDRA TOLENTINO DOS SANTOS FREITAS	25,0	5,0	20,0	50,0	
681707	CLEIDE REGINA SANTOS VIANA LIMA	30,0	10,0	10,0	50,0	
684888	GISLAINE MORAIS DA SILVA ROCHA	25,0	10,0	15,0	50,0	
683101	FABIANA AUGUSTO DE OLIVEIRA	30,0	5,0	15,0	50,0	
683366	ANDRELINA PRIMO DOS SANTOS	30,0	5,0	15,0	50,0	
681462	ANA PAULA DA SILVA	30,0	10,0	10,0	50,0	
683620	MONIQUE MAMEDE ABRANTES LOPES	30,0	15,0	5,0	50,0	
684029	ANDREA REGINA PAULETE	30,0	5,0	15,0	50,0	
684598	LORENA ROMAO DA SILVA	35,0	10,0	5,0	50,0	
684379	NATALINA FERREIRA NEVES	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
683134	DAIANA DOS SANTOS HONORATO FUNDATO	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado
683588	GISLAINE CRISTINA NASCIMENTO FERNANDES	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado

682800	FABIANA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
684208	CASSIA APARECIDA VIEIRA GOIS	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
683777	CAMILLI SENA FERREIRA	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
683698	NEUZA DA SILVA SEVERINO	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
683102	ELIZABETE RODOLFO	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
683782	SILVANA SENA	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
681919	MARIA JOSE LEITE FERREIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
683666	DIVINA ROSANGEL BENTO	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
681588	ROSELI CORREIA DA SILVA DE OLIVEIRA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
683394	ROSANA RODRIGUES DE MORAES	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
683450	CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
682705	CLAUDIA FERREIRA LOPES DOS SANTOS	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
681484	FLAVIA RIBEIRO	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
684351	LUCINEIA ROBERTO	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
683344	DAIANE CRISTINACOSTA COSTA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
682521	LETICIA APARECIDA GIRASSOL PEREIRA	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
684915	MARIA ELIZA REIS VIEIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
683934	DEOSDETE VIEIRA DE MELO RODRIGUES	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
682758	EDNA APARECIDA GIRASSOL	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
683137	VANUSA CRISTINA DOS SANTOS BONFIM	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
682802	MARA LUCIA MORO FERNANDES DA SILVA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
683942	CLARICE MARIA MORAES RODRIGUES	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
681575	ROSIMEIRE COSTA DE OLIVEIRA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
684093	ROSIVANE MARIA DO NASCIMENTO	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
684337	RENATA APARECIDA RODRIGUES ARTEMAN	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
682036	NAIARA SILVESTRE DO NASCIMENTO	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
682317	THALITA RENATA DA SILVA	30,0	5,0	0,0	35,0	Não aprovado
682899	JESSICA APARECIDA DA SILVA LOPES	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
684082	ISABELA DOS SANTOS MARQUES	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
684109	DINALVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
681771	ROSELI GATTI	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
684911	ADRIANA TEREZA DE OLIVEIRA	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
683766	LUCIANA PACHECO SEVERINO	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
681757	ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
681405	SIRLENE RODRIGUES MORENO	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
683418	LIRIA RODRIGUES MORENO	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
684774	CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
683256	BARBARA RIBEIRO DE ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684733	BEATRIZ GATTI FRANCISCO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681509	CRISTIANE FERREIRA VIEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681642	DANIELA CRISTINA DE GODOY MORAIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684730	FABIANA COSTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682402	FERNANDA DE JESUS DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684536	JAKELINA CRISTINA PEREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683155	MARILEIA RAMOS DE ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
682011	MARINALVA LUIZ RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683354	SANDRA CRISTINA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684211	SILVANIA DA COSTA DE JESUS	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
684962	JOAO LUCAS RODRIGUES COSTA	35,0	20,0	15,0	70,0	
684686	JOAO CARLOS NASCIMENTO	35,0	10,0	20,0	65,0	
684867	EDMILSON CORREIA DA SILVA	35,0	5,0	20,0	60,0	
684275	KAYK RODRIGUES MORENO DE OLIVEIRA	35,0	15,0	10,0	60,0	
683484	CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA	40,0	0,0	20,0	60,0	
683576	EVANIL MAZUQUELLI	35,0	10,0	10,0	55,0	
682154	JENERCI RODRIGUES LINS	40,0	5,0	10,0	55,0	
684716	KAIO VINICIUS COSTA FERREIRA	30,0	10,0	15,0	55,0	
684769	FABIO SOARES DA SILVA	25,0	5,0	20,0	50,0	
682859	CLEDSON ROGERIO CAMILOTTI	25,0	10,0	15,0	50,0	
681396	LEANDRO MORENO RODRIGUES	35,0	5,0	10,0	50,0	
684063	MARCIO INACIO DA SILVA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
684810	CESAR HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
684486	VITOR RODOLFO ARTEMAM	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
682692	ADENILSON APARECIDO DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684478	CLEBER TORATTI	---	---	---	N/C	Desclassificado
682689	ERIK LUAN FERREIRA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
683973	HYGOR ANDRE SANTOS COSTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681777	REINAN ROGERIO FRAGA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682518	ROBERTO FELIPE DO NASCIMENTO	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR SANEAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO

682419	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DE ASSIS	45,0	20,0	20,0	85,0	
684761	JOAO PEDRO DA SILVA CAMILOTTI	30,0	20,0	20,0	70,0	
681750	MARIA DE FATIMA MARQUES	30,0	0,0	20,0	50,0	
682977	MARIA DAS DORES DE SOUZA	20,0	5,0	25,0	50,0	
684020	RAFAEL XAVIER DA CRUZ	30,0	5,0	15,0	50,0	
684274	GUILHERME MORENO FERREIRA	25,0	10,0	15,0	50,0	
681386	LUIZ HENRIQUE NUNES	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
685071	BEATRIZ LANDIM GONCALVES NUNES	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
682473	MARIA EDUARDA ANTIVERI	30,0	0,0	15,0	45,0	Não aprovado
682836	CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
683793	CLEUNICE DA SILVA CARDOSO	---	---	---	N/C	Desclassificado

BIOQUIMICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
681579	DAIANE CRISTINA PELAQUIM	15,0	2,0	5,0	32,0	54,0	3,0	57,0	
683278	ANGELICA HOSANA DE CARVALHO	12,0	4,0	7,5	32,0	55,5		55,5	
684293	ANDREZA JANAINA DANTAS SENNA DE HOLANDA	18,0	2,0	5,0	28,0	53,0		53,0	
684204	FABIANE ANGELO DEL RIO	15,0	6,0	7,5	24,0	52,5		52,5	
684842	MARIA EDUARDA DE SOUZA CASTELAR	15,0	4,0	5,0	28,0	52,0		52,0	
681402	LUCAS SIMEONI DO NASCIMENTO	9,0	4,0	2,5	36,0	51,5		51,5	
681881	MAIRA MARQUES SAMPAIO	15,0	4,0	7,5	24,0	50,5		50,5	
681493	ANNE CAROLINE GOULART	12,0	4,0	2,5	32,0	50,5		50,5	
683996	BARBARA ALINE SILVA	12,0	2,0	5,0	28,0	47,0		47,0	Não aprovado
684807	PAULYNE TOLENTINO ANSELMO	9,0	2,0	2,5	32,0	45,5		45,5	Não aprovado
683004	DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	12,0	4,0	5,0	24,0	45,0		45,0	Não aprovado
681601	SIMONE MARIA FERREIRA	12,0	2,0	5,0	24,0	43,0		43,0	Não aprovado
684294	MARIANA THAIS CAMARGO PONTELLO	12,0	4,0	5,0	20,0	41,0		41,0	Não aprovado
681398	BRUNA TEIXEIRA ROMAO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681677	JULIA FERNANDA DE MELO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683193	LETICIA GABRIELLE DOS REIS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
683117	ALISSON JUNIO CLEMENTE	12,0	4,0	5,0	44,0	65,0		65,0	
681914	RENE CLAUDIO NERI	12,0	4,0	5,0	32,0	53,0		53,0	
684286	GABRIEL FERREIRA LIMA GONCALVES	15,0	4,0	5,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
685100	FLAVIO JUNIOR PERES	12,0	4,0	2,5	28,0	46,5		46,5	Não aprovado
681738	MARIANA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS	12,0	6,0	7,5	20,0	45,5		45,5	Não aprovado
682983	FRANCIELLI CRISTINA CHIQUETTI	12,0	6,0	5,0	20,0	43,0		43,0	Não aprovado
682443	ESTEVAM CUSTODIO DE FARIA	15,0	4,0	5,0	16,0	40,0		40,0	Não aprovado
681538	KARINE DANIELLE NUNES	6,0	4,0	2,5	24,0	36,5		36,5	Não aprovado
685067	SUELY LINO MIGUEL	9,0	4,0	7,5	12,0	32,5		32,5	Não aprovado
684126	ANA PAULA FERNANDES DE ASSIS	3,0	6,0	5,0	16,0	30,0		30,0	Não aprovado
685113	LIDIA CARLONI DUDA BARBOSA	6,0	4,0	7,5	12,0	29,5		29,5	Não aprovado
683116	EDMAR PAULINO DE OLIVEIRA	6,0	4,0	2,5	16,0	28,5		28,5	Não aprovado
685068	VANESSA CRISTINA DE CARVALHO GUIMARAES ROZALEM	6,0	4,0	2,5	12,0	24,5		24,5	Não aprovado
681902	HUGO GABRIEL CARDOSO ORLANDO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684696	JESSICA APARECIDA RAMOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683989	RAFAEL SOUZA CAMPOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DENTISTA DA FAMILIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
685006	CAMILA CAVALCANTE MAGALHAES MEDEIROS	9,0	6,0	2,5	32,0	49,5		49,5	Não aprovado
685076	DANIELLE RODRIGUES VEIGA	12,0	2,0	7,5	28,0	49,5		49,5	Não aprovado
681931	RENAM MONTEIRO SEFRIAN	15,0	2,0	2,5	28,0	47,5		47,5	Não aprovado
684306	JAYNE HELENA MIQUILINI NOGUEIRA	12,0	4,0	2,5	28,0	46,5		46,5	Não aprovado
681420	RENATA ARIELI ALBUQUERQUE INACIO	12,0	2,0	2,5	28,0	44,5		44,5	Não aprovado
684298	CRIS LUANA PADILHA	15,0	2,0	2,5	24,0	43,5		43,5	Não aprovado
683273	TAINA CRUZ CAMILOTI	9,0	6,0	5,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
684356	ALINE OLIVEIRA MOREIRA	9,0	2,0	5,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
681636	GRAZIELE DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684381	THUANY MILENY DELFINO DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

EDUCADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
685024	DENISE DE PAULO CAMPOS SILVA	40,0	15,0	10,0	65,0	
683417	ADRIELLY FERNANDA RODRIGUES	35,0	10,0	15,0	60,0	
683846	STEFANY PEREIRA	35,0	10,0	10,0	55,0	
682714	TEREZINHA LOPES FERREIRA DA SILVA	35,0	5,0	10,0	50,0	
681732	ADRIANA CRISTINA ALVES BARBOSA	35,0	10,0	5,0	50,0	
683493	THAIS BATISTA DA CRUZ OLIVEIRA	25,0	10,0	15,0	50,0	
682811	RAYSSA VITORIA RODRIGUES CUSTODIO	30,0	5,0	15,0	50,0	
682115	LEONARDO PERRE DOENHA	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
684111	ROSANGELA PEREIRA JERONYIMO	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
684526	JULIA FRANCISCO BIGUETTI	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
684588	THAMIRES MICHELI DE SOUZA NASCIMENTO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
682016	LEISCK DE ALMEIDA ZEFERINO RIBEIRO	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
681833	MIRELI GONCALVES DOS REIS	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
684246	DANIELI FERNANDA SILVA DO CARMO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
681577	JACIRA LHAMA BUENO	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
684814	JOSIANE APARECIDA DE LIMA	---	---	---	N/C	Desclassificado

ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
682496	MATHEUS CASTELUZZI VECHIATTO	35,0	20,0	15,0	70,0	85,0	155,0	
683340	CELSO JERONYMO JUNIOR	30,0	5,0	20,0	55,0	95,0	150,0	
682563	SAMUEL JONATAS DE SOUTO	35,0	15,0	15,0	65,0	N/C	---	Desclassificado

ENFERMEIRO PADRÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
682323	CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA	15,0	4,0	5,0	40,0	64,0		64,0	
683783	LUANA CRISTINA BIGUETTI	18,0	4,0	2,5	36,0	60,5		60,5	
681845	AMANDA DA SILVA SALOMAO	12,0	4,0	7,5	28,0	51,5	3,0	54,5	
682070	VANESSA FRANCISCA DA COSTA FURTADO	18,0	4,0	5,0	24,0	51,0	3,0	54,0	
683931	MARCOS HENRIQUE JUNIOR DA SILVA	9,0	4,0	7,5	32,0	52,5		52,5	
681556	RACHEL CRISTIANE SOUZA	12,0	4,0	5,0	28,0	49,0		49,0	Não aprovado
682166	EUSEBIO RODRIGUES ALVES	12,0	6,0	2,5	28,0	48,5		48,5	Não aprovado
683676	PAULA BEATRIZ CORDEIRO	12,0	6,0	5,0	24,0	47,0		47,0	Não aprovado
684151	JESSICA ANTUNES VIOLI	15,0	6,0	7,5	16,0	44,5		44,5	Não aprovado
682160	PAULA ROBERTA DOS SANTOS	9,0	6,0	5,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
681525	CASSIA REGINA VILAS BOAS	15,0	4,0	5,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
681499	FABIO JOSE ALVES	12,0	2,0	5,0	24,0	43,0		43,0	Não aprovado
681917	RUBIA MARIELEN DA SILVA BONI	12,0	4,0	2,5	24,0	42,5		42,5	Não aprovado
684592	JULIANA RIZZATTI	15,0	4,0	2,5	20,0	41,5		41,5	Não aprovado
684361	OSMARINA DOS SANTOS	12,0	2,0	2,5	24,0	40,5		40,5	Não aprovado
681523	JANAINA MICHELY BIAGI GUERRA	12,0	2,0	2,5	24,0	40,5		40,5	Não aprovado
682279	ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL	9,0	6,0	5,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
681987	NAYARA FERNANDA PIRES DOS SANTOS	9,0	2,0	5,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
682073	MAGDA LUIZ MARINHO SILVA	9,0	4,0	2,5	24,0	39,5		39,5	Não aprovado
683372	CAMILA DOS SANTOS PALMEIRA	12,0	2,0	5,0	20,0	39,0		39,0	Não aprovado
681829	NATALIA JULIA QUEREZA COLACITI	12,0	2,0	5,0	20,0	39,0		39,0	Não aprovado
682604	PAMELA ARIANE DE OLIVEIRA	6,0	6,0	2,5	24,0	38,5		38,5	Não aprovado
684252	EDINA DA SILVA	9,0	4,0	5,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
682959	RENATA DE JESUS LEITE	9,0	4,0	5,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
685089	CARINA OLIVEIRA RODRIGUES	9,0	6,0	2,5	20,0	37,5		37,5	Não aprovado
681793	JAQUELINE FRANCIELE JERONYMO	12,0	4,0	5,0	16,0	37,0		37,0	Não aprovado
685020	GISELI BARBOSA LOURENCO	6,0	2,0	5,0	24,0	37,0		37,0	Não aprovado
684669	FLAVIA BARREIROS DE AMORIM SILVA	18,0	4,0	2,5	12,0	36,5		36,5	Não aprovado
681834	JULIANA MOREIRA DA COSTA	15,0	4,0	5,0	12,0	36,0		36,0	Não aprovado
684665	DANILLE FERREIRA	6,0	2,0	7,5	20,0	35,5		35,5	Não aprovado
683312	SIMONE PEREIRA DA SILVA	9,0	6,0	2,5	16,0	33,5		33,5	Não aprovado
683322	STEFANIA CAMARGO PONTELLO	12,0	4,0	5,0	12,0	33,0		33,0	Não aprovado
681447	GIULIA MOREIRA MARTINS	6,0	2,0	5,0	20,0	33,0		33,0	Não aprovado
683724	BRUNA BERNARDO TAVIAN	6,0	4,0	2,5	20,0	32,5		32,5	Não aprovado
683872	GISLAINE LEITE VIANA	3,0	2,0	7,5	20,0	32,5		32,5	Não aprovado
682042	DAYANE DA SILVA FERREIRA	12,0	2,0	2,5	16,0	32,5		32,5	Não aprovado
684916	ELIDA CASSIA TAVARES PEIXOTO LOPES	15,0	4,0	5,0	8,0	32,0		32,0	Não aprovado
681695	ANDRESSA CRISTINA WEIGERT	12,0	4,0	7,5	8,0	31,5		31,5	Não aprovado
681516	ROSELANGE CRIST DA SILVEIRA	12,0	2,0	5,0	12,0	31,0		31,0	Não aprovado
683286	SIMONE PERES ANDRE SANTA CLARA	15,0	4,0	2,5	8,0	29,5		29,5	Não aprovado

683112	LAILA MARIA ALVES GIOTA	12,0	4,0	2,5	8,0	26,5		26,5	Não aprovado
682579	AMANDA CELIA VIERA MILAGRES	9,0	2,0	7,5	8,0	26,5		26,5	Não aprovado
683614	LEONARDO LUCAS DA SILVA	6,0	2,0	5,0	12,0	25,0		25,0	Não aprovado
684155	MARIELLE CRISTINE BERTAO JORGE	9,0	2,0	5,0	8,0	24,0		24,0	Não aprovado
683380	VALDINEIA DELFINO	9,0	2,0	2,5	8,0	21,5		21,5	Não aprovado
682046	THAIS VERLANIA GOMES ROSQUE	6,0	2,0	2,5	8,0	18,5		18,5	Não aprovado
681942	GRASIELA ANGELI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684549	MARIA DE FATIMA SANTOS DE CASTRO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
684830	JOAO KARLOS LOCASTRO	9,0	6,0	10,0	44,0	69,0		69,0	
684555	FERNANDA MARTINS NONAKA	9,0	2,0	10,0	32,0	53,0	7,0	60,0	
682492	AMANDA CORREA NUNES	12,0	4,0	2,5	32,0	50,5		50,5	
681604	IZAMARA DE OLIVEIRA SILVA	9,0	2,0	5,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
682044	MATEUS JOSE BENVINDO MAZINI	12,0	2,0	10,0	40,0	64,0		64,0	
681381	BEATRIZ VERSSAO SPIRANDIO	12,0	4,0	10,0	32,0	58,0	3,0	61,0	
682619	NEMIAS JUNIOR BISPO DE SOUZA	9,0	2,0	5,0	40,0	56,0	3,0	59,0	
682699	LORENA RITA DE CASSIA FERREIRA	9,0	6,0	5,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
684714	DELTON DA SILVA CARDOSO	6,0	4,0	2,5	16,0	28,5		28,5	Não aprovado
681503	THIAGO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA	9,0	2,0	7,5	8,0	26,5		26,5	Não aprovado
681760	EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684852	VANESSA RODRIGUES FERREIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ESCRITURÁRIO II

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
685057	LUIZ CESAR FIORI	25,0	5,0	45,0	75,0	
682673	HELOISA PARANGABA FORTES	25,0	5,0	35,0	65,0	
681557	MIRELLA MAMEDE ABRANTES DO NASCIMENTO	15,0	10,0	40,0	65,0	
682944	ERICKSON KENDI UETSUBO	15,0	5,0	40,0	60,0	
684654	CLODOALDO SCALONE DUARTE	20,0	5,0	35,0	60,0	
684195	LUCAS FELIPE MARQUES ROCHA	20,0	0,0	40,0	60,0	
683448	JEFFERSON ROGERIO RAIMUNDO	20,0	0,0	40,0	60,0	
683836	GUSTAVO HENRIQUE VERGILIO	10,0	0,0	50,0	60,0	
682739	DEBORAH SALLYNE ALVES DE MOURA	20,0	0,0	40,0	60,0	
681996	MARIANE BARBOSA GOIS	15,0	5,0	40,0	60,0	
683923	ANA FLAVIA NETO BENETOLLI	15,0	5,0	40,0	60,0	
683901	SAMUEL EGIDIO DE OLIVEIRA	15,0	5,0	40,0	60,0	
684349	VITOR OLIVEIRA URBANO	20,0	5,0	35,0	60,0	
683563	SABRINA DA SILVA CARVALHO AMARAL	20,0	5,0	35,0	60,0	
683327	JOAO ANTONIO SENA	15,0	0,0	40,0	55,0	
684834	MICHELLI FERNANDA PRESCENDO	20,0	0,0	35,0	55,0	
684624	ANA CAROLINA DE ASSIS	20,0	0,0	35,0	55,0	
683865	MATHEUS DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA	10,0	0,0	45,0	55,0	
683332	DANIEL JOSE DE OLIVEIRA	20,0	5,0	30,0	55,0	
683317	CARLOS DANIEL RODRIGUES	25,0	5,0	25,0	55,0	
684315	VICTOR ALEXANDRE TONIN BUENO VAZ	25,0	0,0	30,0	55,0	
685066	VITORIA CAROLAYNE DA SILVA APOLONIA	15,0	0,0	40,0	55,0	
681432	LOURDES DOS SANTOS RADEMAH	25,0	0,0	25,0	50,0	
683719	SELMA CANDIDA DA SILVA CAVALHERI	15,0	5,0	30,0	50,0	
684124	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	10,0	5,0	35,0	50,0	
683692	MARIANA GORZONI GUZZI	20,0	5,0	25,0	50,0	
682289	STEFANI ALENCAR TIAGO	20,0	0,0	30,0	50,0	
684373	RODRIGO FERNANDO PELAQUIM	15,0	5,0	30,0	50,0	
682112	JAQUELINE SANCHES	20,0	0,0	30,0	50,0	
681765	ELOIZE DE ARAUJO FERREIRA	15,0	10,0	25,0	50,0	
681784	SELMA CARDOSO DA SILVA	15,0	5,0	30,0	50,0	
682322	SOFIA DOMINGOS DOS SANTOS	10,0	0,0	40,0	50,0	
683374	DANIELE PALA MARQUES	20,0	10,0	20,0	50,0	
685109	KAIO VITOR TERRA	20,0	5,0	25,0	50,0	
685047	MARIA VITORIA MACHADO FIEL	15,0	5,0	30,0	50,0	
683625	KAUAN ROMAO GONCALVES	25,0	0,0	25,0	50,0	
682611	FELIPE HIGUCHI BATILANA	15,0	0,0	35,0	50,0	

684125	ROSIMERE APARECIDA RODRIGUES	20,0	0,0	25,0	45,0	Não aprovado
682725	JOAOPAULODA SILVA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
684344	KELLI CRISTINA TORATTI	15,0	0,0	30,0	45,0	Não aprovado
685072	PRISCILA MIRAND RIBEIRO	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
683447	VANESSA ALMEIDA BERNARDI	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
684670	ANA PAULA DA SILVA STABILE	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
684581	MALU ANA JORGE	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
681780	GIOVANA DA SILVA SANTOS	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
681789	BARBARA DE OLIVEIRA SOUZA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
681610	ANA PAULA LEITE GALVAO DE SOUZA	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
682399	ANESANDRA DE OLIVEIRA	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
683693	KARINA CRISTINA TORRES PEREIRA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
681939	MARIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	5,0	5,0	30,0	40,0	Não aprovado
684566	VIRLENIO ALMEIDA DOS SANTOS	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
684369	ANA PAULA SILVA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
684484	JUCELINO REZENDE	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
684582	JULIANA DE OLIVEIRA	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
684490	LUCAS AUGUSTO MORO	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
683776	LEANDRO SANTOS CASTOLDI	10,0	0,0	25,0	35,0	Não aprovado
681506	AMANDA FAUSTINO MIGUEL	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
684614	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684047	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684754	ALLISON JUNIOR FELISMINO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683393	ANA PAULA BIAGGIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
683701	DANIELLY CAROLINE SOARES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684362	DENISE LOPES GUIMARAES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684758	EDGAR BENTO AUGUSTO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684780	FLAVIA CAMILA ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684097	GABRIELLY BRAGAS DIAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684383	GIOVANA GABRIELY FERREIRA DA SILVA DIAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684728	GLAUCIA CARINE PAES	---	---	---	N/C	Desclassificado
681549	JOSIANE RUBIO ORIGONI	---	---	---	N/C	Desclassificado
681466	LAVINIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682176	LUIS LIMA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681580	MARCIA SCALONE TEIXEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
685049	MICHELE CRISTINE GONCALVES BUENO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684506	PAULO HENRIQUE DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683392	PAULO VINICIUS CARRARO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684112	RAFAEL JOSE	---	---	---	N/C	Desclassificado
684697	RAFAELA FERREIRA DE LIMA ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
683696	RAISSA DAMASCENO DE JESUS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684945	ROMULO SALES BUENO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684643	SILVIA LETICIA APARECIDA ROMAO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681524	THIAGO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681411	VALDIRENE APARECIDA FERREIRA TIZZIANI	---	---	---	N/C	Desclassificado

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
682718	MARCELA LOCATELLI FIRMANI	15,0	6,0	5,0	36,0	62,0	3,0	65,0	
684736	LUANA BEATRIZ BERNARDO	9,0	4,0	5,0	40,0	58,0	3,0	61,0	
684287	ALESSANDRA BOSSO	15,0	2,0	5,0	28,0	50,0	10,0	60,0	
681767	TATIANA CRISTINA BAISE DE CAIRES	12,0	6,0	2,5	36,0	56,5	3,0	59,5	
684571	ELVIO TONIN	9,0	6,0	5,0	36,0	56,0	3,0	59,0	
684799	BRUNA CRISTINA CAVALIERI FERRER GODOI	12,0	4,0	7,5	32,0	55,5		55,5	
681976	CINTIA JOSE DO NASCIMENTO	9,0	2,0	7,5	32,0	50,5	3,0	53,5	
681587	MARIA VITORIA SANTOS DE FRANCA	6,0	4,0	2,5	36,0	48,5		48,5	Não aprovado
684931	GISLAINE KELLI DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	15,0	4,0	5,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
683375	RODRIGO AUGUSTO PALA	9,0	2,0	5,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
684616	ISABELLA CASAROTO DOS SANTOS	9,0	4,0	2,5	32,0	47,5		47,5	Não aprovado
681662	LORENA HEPP CASQUET	18,0	2,0	7,5	20,0	47,5		47,5	Não aprovado
681971	NATALIA SYLAGYI DE OLIVEIRA	9,0	4,0	5,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
681372	RENATA TREMESQUIM NASCIMENTO	6,0	4,0	5,0	28,0	43,0		43,0	Não aprovado
681961	ALESSANDRA DA SILVA BEZERRA	3,0	4,0	7,5	28,0	42,5		42,5	Não aprovado
681374	AGATHA SCALCO	15,0	4,0	2,5	20,0	41,5		41,5	Não aprovado
682637	MAURINDO PAES DIAS	9,0	4,0	2,5	24,0	39,5		39,5	Não aprovado
684589	FLAVIO OLIVEIRA	12,0	2,0	5,0	20,0	39,0		39,0	Não aprovado
684861	BRUNO DOS SANTOS SOARES	9,0	2,0	2,5	24,0	37,5		37,5	Não aprovado
684528	YANA TONIN GONCALVES	6,0	4,0	2,5	24,0	36,5		36,5	Não aprovado
683406	SUZELI MITIKO MACHADO DE OLIVEIRA CAMARA	12,0	2,0	2,5	16,0	32,5		32,5	Não aprovado
684284	BRUNO EBURNIO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
685074	GABRIELA THOME ZWIELEWSKI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
682560	GEOVANNA FERNANDES MUNHOZ DA SILVA	18,0	4,0	7,5	40,0	69,5	3,0	72,5	
684242	ISABELA DE QUEIROZ ANTIVERI	9,0	6,0	5,0	40,0	60,0	3,0	63,0	
685121	MATHEUS FELIPE BATISTA	12,0	2,0	7,5	40,0	61,5		61,5	
685042	GEOVANA LOURENCO	9,0	4,0	5,0	40,0	58,0		58,0	
682512	VICTOR AUGUSTO FREIRE GOMES	12,0	6,0	5,0	28,0	51,0		51,0	
683106	KARINA SUELLEN NOLASCO BENTO	12,0	2,0	5,0	32,0	51,0		51,0	
684826	NILMA CAROLINE DE MELO GOUVEA	9,0	4,0	5,0	32,0	50,0	0,0	50,0	
681618	MAYARA MUNIKY ALVES	6,0	2,0	5,0	36,0	49,0		49,0	Não aprovado
683240	BRUNA LOHAINE MARTINS PASSOS	6,0	4,0	2,5	32,0	44,5		44,5	Não aprovado
684011	THAYS GOMES FURINI	15,0	4,0	7,5	16,0	42,5		42,5	Não aprovado
682369	NATHALIA RAMOS ESPINA	15,0	4,0	2,5	20,0	41,5		41,5	Não aprovado
682088	MARIANA BEZERRA CARVALHO SILVA	9,0	4,0	2,5	20,0	35,5		35,5	Não aprovado
685069	ANA CAROLINA FURLANETO	12,0	4,0	2,5	16,0	34,5		34,5	Não aprovado
681625	GESSICA DOS SANTOS ROCHA	9,0	2,0	5,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
685019	ALINE PAULA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
682077	LIDIANE CAVALCANTE VIEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
685058	LORENE JULIANI ZANIN	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
685017	ALINE MARA LOPES	12,0	2,0	7,5	36,0	57,5	3,0	60,5	
683624	JANE APARECIDA DOS SANTOS	12,0	4,0	2,5	32,0	50,5		50,5	
683702	JULIA SOARES RODRIGUES	3,0	4,0	5,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
681441	ANA FLAVIA MACIEL BENEDITO	9,0	4,0	5,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
685021	PRISCILA DAYANE CLEMENTE	6,0	4,0	2,5	20,0	32,5		32,5	Não aprovado
681616	THAIS ADRIELLE PECCI RAMOS	9,0	2,0	2,5	16,0	29,5		29,5	Não aprovado
684390	TAINARA RODRIGUES DE LIMA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684865	THAIS VICTOR TOLOI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
682318	FRAINE APARECIDO CARDOSO	35,0	5,0	20,0	60,0	75,0	135,0	

MÉDICO CLÍNICO GERAL – AMBULATORIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
681425	MAYCON LUAN EBURNIO	15,0	4,0	2,5	16,0	37,5		37,5	Não aprovado

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
683180	SUELLEN PADUA BIANCHINI	9,0	6,0	7,5	20,0	42,5		42,5	Não aprovado

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
681401	ELISSON FERNANDO ORTEGA	50,0	5,0	25,0	80,0	
684887	MARCELO LUIZ MACHADO	45,0	5,0	25,0	75,0	
681562	LUANA STANLEY RIBEIRO TORATTI	45,0	10,0	20,0	75,0	
682685	JORGE JOSE DE LIMA	35,0	10,0	25,0	70,0	
682093	JOSE REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	45,0	5,0	20,0	70,0	
683397	JESUE RUTZATZ DA SILVA	45,0	20,0	5,0	70,0	

682328	MARCELO BORGHI	30,0	20,0	20,0	70,0	
682295	PAULO CESAR DA SILVA	35,0	15,0	20,0	70,0	
681375	LEONARDO DOS SANTOS GALVAO DE SOUZA	40,0	10,0	20,0	70,0	
682103	DIRCEU ACOFRA	25,0	20,0	20,0	65,0	
683761	CLAUDINEI LOPES DA SILVA	30,0	10,0	25,0	65,0	
684835	MARCELO LUIZ DE LIMA	40,0	10,0	15,0	65,0	
684418	PAULO VITOR SCALONE	40,0	5,0	20,0	65,0	
683135	JOAO VITOR OLIVEIRA BORGES	30,0	20,0	15,0	65,0	
683514	SALMO DOS ANJOS COSTA	35,0	5,0	20,0	60,0	
684129	CLAUDINEI URBANO	30,0	10,0	20,0	60,0	
684357	AYRTON RAFAEL BANDEIRA	40,0	5,0	15,0	60,0	
683014	EDENILTON SIMEAO DA ROCHA	35,0	5,0	20,0	60,0	
681803	DANIEL FRANCISCO FERREIRA	40,0	5,0	15,0	60,0	
681529	MAURO ZANDOMENICHI	35,0	5,0	15,0	55,0	
682991	CLAUDIO CESAR GONZALES ZANOTTO	30,0	5,0	20,0	55,0	
684784	WILIAN DIAS DA SILVA	40,0	5,0	10,0	55,0	
681660	RODRIGO BOIKO	35,0	0,0	20,0	55,0	
682204	WILLIAN RANIERI FERREIRA	35,0	10,0	10,0	55,0	
683694	VALDECIR RODRIGUES SEVERINO	30,0	5,0	15,0	50,0	
684833	ROSIMAR QUEIROGA	40,0	0,0	10,0	50,0	
681811	SERGIO NAITZK	30,0	5,0	15,0	50,0	
684909	VALDECIR DA SILVA REIS	30,0	0,0	20,0	50,0	
682703	ANTONIO MARCOS DA SILVA	30,0	5,0	15,0	50,0	
682771	ALISSON TIAGO MOREIRA DIAS	30,0	10,0	10,0	50,0	
683714	KEVIN FORTUNATO DOS REIS RAMOS	35,0	0,0	15,0	50,0	
683977	ITALO AUGUSTO SANTOS COSTA	40,0	5,0	5,0	50,0	
683157	JOSE MENDES DE ARAUJO	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
684564	REINALDO FERREIRA	25,0	0,0	20,0	45,0	Não aprovado
681706	EDVALDO LEITE FERREIRA	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
684819	ADRIANO MORAES	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
681958	JOVELINO DE SOUZA	30,0	0,0	15,0	45,0	Não aprovado
681945	CRISTIANO DEL FIOL	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
681502	JOSIANE RIBEIRO SOBRAL SANTOS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
683210	DIEGO FRACISCO GIRASSOL	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
682452	CLAUDINEI FERNANDES AGUIAR	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
683329	MARCOS MOREIRA DA SILVA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
684241	MARIO HENRIQUE SANCHEZ DOS SANTOS	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
683699	JOHNATA JOSE MORO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
683232	LEANDRO MORAES	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
684084	ANDRES JOSE FERREIRA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
681645	RICARDO SANTOS	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
681471	JULIO CESAR DOMINGOS	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
684661	REGINALDO DA SILVA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
681527	JOSE LUCIANO D DOS SANTOS	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
681449	JEFERSON ANTONIO SIQUEIRA	30,0	0,0	5,0	35,0	Não aprovado
683933	MARCOS ROBERTO DA SILVA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
682344	NITOMAR APARECIDO RODRIGUES	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
684613	ADILSON PROCOPIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684953	AGNALDO ROGERIO GODOI	---	---	---	N/C	Desclassificado
684984	ALEX FERREIRA AMARAL	---	---	---	N/C	Desclassificado
681559	ALEX SANDRO SANTOS BATISTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682548	ALEXANDRE BELIZARIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681519	CELSO MORAIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684576	CHARLES JOSE DOS REIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684474	CLEBER DO PRADO RIGONI	---	---	---	N/C	Desclassificado
684185	DIEGO HENRIQUE CAPUCHINHO DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684336	FABIO FERNANDO DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
682552	FERNANDO CESAR DIAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
682928	FERNANDO HENRIQUE ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684806	FERNANDO MARCOS APARECIDO ONORIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
684350	GABRIEL EDUARDO MOREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681675	GILMAR APARECIDO CHIQUETTI	---	---	---	N/C	Desclassificado
681668	JURANDIR PINTO BUENO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681388	KAIQUE DUARTE SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684052	MARCELO RODRIGUES FERRO	---	---	---	N/C	Desclassificado
682240	MARCIO RODRIGUES MIRANDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
685073	MURILO FLORINDO SCHIAVON	---	---	---	N/C	Desclassificado
684744	PAULO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS	---	---	---	N/C	Desclassificado
683129	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
682211	ROBSON FERNADO MAETIASI	---	---	---	N/C	Desclassificado

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
681560	NAIARA PANISSA	12,0	4,0	10,0	40,0	66,0	0,0	66,0	
684285	AMANDA DE OLIVEIRA LIMA	9,0	4,0	5,0	44,0	62,0	3,0	65,0	
681778	RAFAELLA APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO	12,0	4,0	5,0	40,0	61,0		61,0	
684518	RENATA FERNANDA DE CAIRES HIGASHI	9,0	4,0	7,5	36,0	56,5		56,5	
682151	THATIANE SILVANIA FIAMENGO	9,0	4,0	2,5	40,0	55,5		55,5	
683929	AMANDA BORGES PORFIRIO	12,0	2,0	5,0	36,0	55,0		55,0	
681882	KARINE THAYNA DE LIMA SERAPIAO	15,0	4,0	2,5	28,0	49,5		49,5	Não aprovado

683947	MARIELI LARISSA BIAGGIO	6,0	4,0	2,5	32,0	44,5		44,5	Não aprovado
683771	KARLA SAYURI ENOKIDA	12,0	2,0	5,0	24,0	43,0		43,0	Não aprovado
683306	PAULA DANIELI HEPP CASQUET SOARES	9,0	4,0	5,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
682678	JHENYFER GALVAO NOVAIS	12,0	2,0	7,5	20,0	41,5		41,5	Não aprovado
682861	BRUNA APARECIDA DA SILVA	9,0	2,0	2,5	24,0	37,5		37,5	Não aprovado
683300	ALINE PRADO DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684196	JESSICA COSTA ALVES DE JESUS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ODONTOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
683479	IAGO DEMETRIO DA SILVA	12,0	2,0	5,0	48,0	67,0	3,0	70,0	
683505	MILENA FERREIRA NEGRAO	12,0	6,0	5,0	44,0	67,0		67,0	
681974	MARINA RIBEIRO COSTA	6,0	6,0	7,5	36,0	55,5		55,5	
681801	THAYNARA COSTA PEREIRA DE ANDRADE	15,0	2,0	2,5	32,0	51,5	3,0	54,5	
682368	FABIELLY FIAMENGO MARQUES FAGOTTI	9,0	4,0	2,5	28,0	43,5		43,5	Não aprovado
681988	REBECA PAIVA PINCELI	9,0	2,0	7,5	24,0	42,5		42,5	Não aprovado
682237	MARIA EDUARDA VOLPATO SALVIANO	15,0	2,0	5,0	20,0	42,0		42,0	Não aprovado
683154	MARILIA GRAZIEL MARCILIO	9,0	2,0	2,5	28,0	41,5		41,5	Não aprovado
682072	BRUNO CESAR DE SOUSA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681423	CAROLINE AUGUSTO CORDONI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
682761	GIOVANNE DURSKI VICENTIN	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
681646	GRAZIELE DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684993	NICOLE CAROLINE FERNANDES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

OPERADOR DE MAQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
684358	AYRTON RAFAEL BANDEIRA	40,0	5,0	20,0	65,0	90,0	155,0	
683774	DIAGO ANDREI DA SILVA	30,0	15,0	5,0	50,0	61,0	111,0	
681400	DANIEL SIUNITI LUGATO	30,0	15,0	5,0	50,0	61,0	111,0	
682346	ANDRE FARIAS	40,0	5,0	10,0	55,0	28,0	---	Desclassificado
683461	MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES PEREIRA	30,0	10,0	10,0	50,0	30,0	---	Desclassificado
684253	CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	35,0	10,0	15,0	60,0	N/C	---	Desclassificado

PEDREIRO

Não houve candidato classificado.

PROFESSOR

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
683226	WESLEI CHALEGHI DE MELO	15,0	9,0	6,0	42,0	72,0	7,0	7,0	86,0	
684857	SUELEN CRISTINE TONIN	21,0	6,0	9,0	36,0	72,0		7,5	79,5	
681494	AMANDA CRISTINA FERREIRA MARINHO	12,0	6,0	3,0	39,0	60,0	3,0	9,5	72,5	
682432	VERIDIANA NOGUEIRA ROCCO DE SOUZA	15,0	6,0	6,0	39,0	66,0	3,0	0,0	69,0	
683143	ELZA VIEIRA DA COSTA MAETIASI	12,0	6,0	6,0	33,0	57,0	3,0	7,0	67,0	
682574	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA	18,0	6,0	3,0	30,0	57,0	3,0	6,5	66,5	
684347	SIMONE CONTI SILVA CRUZ	12,0	6,0	0,0	39,0	57,0		8,0	65,0	
683487	MARIA CRISTINA VIEIRA	12,0	6,0	3,0	33,0	54,0	3,0	7,8	64,8	
681689	KELLY CRISTINA EGIDIO AQUATTI	9,0	6,0	6,0	36,0	57,0		7,5	64,5	
683319	MARIA SUELI FERREIRASIQUEIRA	12,0	6,0	6,0	36,0	60,0	3,0	0,0	63,0	
684688	RAFHAELA PAZOTO TAVARES DIAS	12,0	3,0	6,0	30,0	51,0	3,0	8,5	62,5	
683251	ENILZA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	3,0	6,0	6,0	36,0	51,0	3,0	7,8	61,8	
684489	BRENO LUCCA SANTANA RIZZO	18,0	6,0	3,0	27,0	54,0		7,5	61,5	
682068	SUZANE APARECIDA PAIXAO DOS SANTOS ALVES	12,0	6,0	6,0	30,0	54,0		7,0	61,0	
684024	ROSIVANA RODRIGUES MARTINS	9,0	9,0	3,0	30,0	51,0	3,0	6,5	60,5	
681841	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	9,0	9,0	6,0	30,0	54,0	0,0	6,5	60,5	

681622	CLEISE DUARTE DE LIMA OLIVEIRA	12,0	6,0	6,0	30,0	54,0	3,0	2,0	59,0	
681635	LEONARDO ARTEMAN DE SOUZA	12,0	6,0	6,0	27,0	51,0		8,0	59,0	
681846	VANESSA RODRIGUES ROQUE	12,0	3,0	6,0	27,0	48,0	3,0	6,5	57,5	
681702	BEATRIS OLIVEIRA SANCHES	9,0	3,0	3,0	36,0	51,0		6,0	57,0	
682953	VICTOR GABRIEL DA SILVA SOARES	9,0	9,0	6,0	27,0	51,0		6,0	57,0	
683423	MARCELO GALVAO	9,0	6,0	3,0	30,0	48,0		7,5	55,5	
681486	NATALIA CAROLINE DA SILVA DIAS	3,0	6,0	3,0	33,0	45,0	3,0	7,5	55,5	
684251	VANESSA BARGAS VIEIRA PIZONI	12,0	6,0	0,0	30,0	48,0		7,0	55,0	
684930	MONIELI APARECIDA FREIRE	9,0	3,0	3,0	33,0	48,0	0,0	7,0	55,0	
684214	BEATRIZ COSTA DA SILVA	12,0	3,0	3,0	30,0	48,0		6,5	54,5	
682187	IASMIM CAROLINI REGIANI	12,0	3,0	6,0	27,0	48,0		5,5	53,5	
682282	POLLYANNA PAULA DA SILVA	12,0	3,0	3,0	33,0	51,0		0,0	51,0	
684956	DAIANE SANTOS SOUZA	12,0	3,0	0,0	30,0	45,0		6,0	51,0	
682716	TEREZINHA LOPES FERREIRA DA SILVA	6,0	6,0	3,0	33,0	48,0	0,0	0,0	48,0	
684197	CAROLLINE BATISTA NANOTI	12,0	3,0	3,0	30,0	48,0		0,0	48,0	
681977	WILSON APARECIDO DE SOUZA DANTAS	9,0	9,0	0,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
684590	CRISTIANI GOMES BORGES COGO	6,0	3,0	3,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
683802	CARMEM MARIA BURCCI COGO	9,0	3,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
683318	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	9,0	6,0	3,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
683778	JESSICA FERNANDA TONIN	12,0	6,0	3,0	21,0	42,0			42,0	Não aprovado
681998	AYLA LEMES QUEIROZ SANTOS	3,0	6,0	0,0	33,0	42,0			42,0	Não aprovado
682791	GEISE CRUZ	9,0	3,0	3,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
685016	NATHALIA POLEGATTI ZULLIANELLI	6,0	3,0	0,0	33,0	42,0			42,0	Não aprovado
681389	RAFAELA LHAMA BUENO	6,0	9,0	0,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
681429	DAIANA APARECIDA FERNANDES	6,0	3,0	0,0	33,0	42,0			42,0	Não aprovado
683760	FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA	6,0	3,0	3,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
684897	MARIA SOLANGE PEREIRA SANTOS	3,0	3,0	3,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
684445	VANIA DEUNGARO DE OLIVEIRA	9,0	6,0	0,0	24,0	39,0			39,0	Não aprovado
682035	ALESSANDRA TEODORO DA CRUZ	15,0	3,0	3,0	18,0	39,0			39,0	Não aprovado
684879	CHARLENE FABRI VITORINO	12,0	3,0	3,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
684791	SIMONE GOMES DA SILVA	3,0	6,0	3,0	24,0	36,0			36,0	Não aprovado
681726	BARBARA MARIA RODRIGUES SIMOES SALLES	6,0	6,0	3,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
684628	RICARDO ALVES	9,0	6,0	3,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
681711	KEILA FERREIRA SANTOS TORRES	6,0	3,0	0,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
684869	ROSA CONCEICAO DO NASCIMENTO	6,0	3,0	9,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
684136	APARECIDA DO CARMO SOUZA DANTAS	3,0	3,0	0,0	21,0	27,0			27,0	Não aprovado
681439	BIANCA ROCHA SANTANA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681658	FERNANDA LUIZA ALVES FERREIRA LIMA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683314	ISABELA SILVA RIBEIRO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681722	ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684343	JAMYLE VIEIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684180	JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684392	JULIANA DOS SANTOS POMBAL BORTOLASSI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684407	KARINA GOMES DA SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681544	KELY SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681655	LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
684884	FELIPE CASONATO LOURENCO	15,0	9,0	0,0	27,0	51,0	3,0	7,5	61,5	
683357	JOICY MARA DE SOUZA TORATTI	6,0	6,0	3,0	33,0	48,0		7,8	55,8	
682366	MATHEUS JOSE DA ROCHA	15,0	6,0	6,0	21,0	48,0		7,0	55,0	
683379	LAIS PEREIRA LIMA	21,0	6,0	6,0	12,0	45,0		6,5	51,5	
683736	YASMIN DOLORES LOPES	9,0	6,0	6,0	21,0	42,0			42,0	Não aprovado
681692	ROGERIO SOARES PEIXOTO	12,0	9,0	3,0	15,0	39,0			39,0	Não aprovado
684707	VINICIUS XAVIER	12,0	9,0	3,0	15,0	39,0			39,0	Não aprovado
685059	BRENNER XAVIER DE OLIVEIRA	15,0	9,0	0,0	15,0	39,0			39,0	Não aprovado
681491	LETICIA SOUZA GALDINO MELO	6,0	3,0	0,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
681620	TALEESA GONCALVES	12,0	6,0	0,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
684509	KHAIO ARMANDO CHUKR	6,0	9,0	3,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
681567	WANUCCI LOPES DOS SANTOS	12,0	3,0	0,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
681407	LINCOLN JOSE MANGANARO	6,0	6,0	3,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
684441	VICTORIA FIOREZE FREITAS	3,0	3,0	0,0	30,0	36,0			36,0	Não aprovado
681497	CRISTINA FERRAZ	15,0	3,0	0,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
683631	JOAO PAULO DIAS SANTOS	3,0	6,0	3,0	21,0	33,0			33,0	Não aprovado
681745	ELIZA MARIA CUBA ZANDONA	12,0	3,0	3,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
683118	JULIANA APARECIDA IGNACIO	9,0	3,0	0,0	18,0	30,0			30,0	Não aprovado
681752	BARBARA ELLEN DOS SANTOS	9,0	3,0	6,0	12,0	30,0			30,0	Não aprovado
683436	LORENA EMANUELLY DA SILVA MELO	12,0	3,0	3,0	12,0	30,0			30,0	Não aprovado
683510	ADRIANA MIRANDA DA SILVA	6,0	3,0	0,0	18,0	27,0			27,0	Não aprovado
683818	ELLEN CAROLINA DA SILVA	3,0	6,0	3,0	15,0	27,0			27,0	Não aprovado
682750	BRUNA MARIA PEREIRA	9,0	3,0	0,0	12,0	24,0			24,0	Não aprovado
684537	TIAGO DA SILVA FERREIRA	6,0	6,0	0,0	12,0	24,0			24,0	Não aprovado
685000	MILENA DA SILVIA ROCHA	6,0	3,0	3,0	12,0	24,0			24,0	Não aprovado

681743	HEVELIN RAIANY GONCALVES VIANA	6,0	3,0	0,0	15,0	24,0			24,0	Não aprovado
684324	DANIELE EMILIANA DA SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681626	GIOVANA MOREIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683770	HELOISA NAYARA TOMADON	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684666	PAULO HENRIQUE DE ABREU SANTANA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684547	RENATO CEZAR ZAINE	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
685115	RODOLFO TIRAPELE SECCO ARRIGONI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684439	RONDINELI PLACIDO DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
681448	DAIANNA VICENTE FERREIRA	21,0	3,0	3,0	36,0	63,0	3,0	7,8	73,8	
684127	KEILA CAROLINA MARTINS DOS REIS	18,0	9,0	3,0	33,0	63,0		7,5	70,5	
685022	ADRIANA CORATO DE OLIVEIRA	15,0	6,0	3,0	39,0	63,0		7,0	70,0	
684088	RENATA FERNANDA SOARES PASSONE	18,0	6,0	3,0	30,0	57,0	3,0	9,5	69,5	
681790	ANA BEATRIZ CAMILOTI TEIXEIRA	12,0	9,0	3,0	36,0	60,0	3,0	5,5	68,5	
681768	DAIANE SOUZA SILVA	12,0	6,0	3,0	39,0	60,0		7,0	67,0	
682014	ADIEL DE SOUZA SILVA	15,0	6,0	3,0	33,0	57,0	3,0	7,0	67,0	
683984	MARCOS RIBAS MACIEL	9,0	6,0	6,0	36,0	57,0		7,5	64,5	
684639	ANDRESSA LOPES PINHO	9,0	9,0	6,0	33,0	57,0	0,0	7,5	64,5	
684048	BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS	15,0	9,0	0,0	30,0	54,0	3,0	7,5	64,5	
681436	JOSE VICTOR PESCE	15,0	9,0	0,0	33,0	57,0		7,0	64,0	
683630	INGRID CAMILA FIGUEIREDO PEREIRA	18,0	3,0	0,0	30,0	51,0	3,0	10,0	64,0	
683559	MARCIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	21,0	3,0	3,0	30,0	57,0		6,0	63,0	
682228	KARINA DOS SANTOS	9,0	6,0	3,0	33,0	51,0	3,0	8,5	62,5	
682118	JOELMA LEAL MARTINS	12,0	3,0	6,0	30,0	51,0	3,0	8,0	62,0	
681385	YASMIM RODRIGUES SCHELEGER	15,0	3,0	3,0	33,0	54,0		8,0	62,0	
684685	VANI DE SOUZA SILVA	9,0	9,0	6,0	30,0	54,0		7,5	61,5	
682380	MILIANE FAXINA HIGUCHI	15,0	6,0	0,0	33,0	54,0		7,5	61,5	
682108	ANA PAULA OLIVEIRA ANTONIO	15,0	0,0	3,0	36,0	54,0		7,5	61,5	
683292	LEONILDA CONCEICAO RAMOS	15,0	3,0	3,0	30,0	51,0	3,0	7,0	61,0	
683647	DAYANA CAMILA DIAS	12,0	6,0	6,0	30,0	54,0	0,0	7,0	61,0	
684822	BRUNA GRAZIELA DA SILVA	9,0	6,0	3,0	33,0	51,0	3,0	7,0	61,0	
684473	CLEONICE FELIX DE LIMA DIAS	12,0	6,0	3,0	30,0	51,0	3,0	7,0	61,0	
682542	RENATA RUFINO DIA SANTOS	18,0	6,0	0,0	30,0	54,0		6,0	60,0	
683507	MARIA REGINA DE LIRA ROSALEM	15,0	6,0	3,0	27,0	51,0	0,0	7,5	58,5	
683565	LEILA APARECIDA ALVES MACEDO	9,0	6,0	3,0	30,0	48,0	3,0	7,5	58,5	
683459	CLAUDIA ELIZIANE LINO DA SILVA	15,0	0,0	3,0	33,0	51,0		7,5	58,5	
683525	CARINA RODRIGUES SOARES	3,0	6,0	6,0	36,0	51,0		7,5	58,5	
684244	LEILA DE QUEIROZ ANTIVERE	9,0	6,0	3,0	30,0	48,0	3,0	7,0	58,0	
681605	SILVIA ELIAS DA FONSECA	9,0	9,0	3,0	27,0	48,0	3,0	7,0	58,0	
681498	ALINE FERRAREZI	12,0	6,0	3,0	30,0	51,0		7,0	58,0	
681552	LEISCK DE ALMEIDA ZEFERINO RIBEIRO	15,0	3,0	3,0	30,0	51,0		6,5	57,5	
682769	JESSICA TALITA MARQUES	12,0	3,0	0,0	30,0	45,0	3,0	9,5	57,5	
682175	AMANDA LEITE GRACIANO	6,0	3,0	3,0	39,0	51,0		6,5	57,5	
683922	LUANA MOREIRA SOUZA	15,0	6,0	6,0	27,0	54,0	3,0	0,0	57,0	
683464	MUNIQUE APARECIDA FERREIRA	12,0	6,0	3,0	30,0	51,0		6,0	57,0	
682315	BEATRIZ APARECIDA GOMES DOS SANTOS	6,0	9,0	6,0	30,0	51,0		6,0	57,0	
684847	LILIA LOPES SILVA	6,0	3,0	6,0	30,0	45,0	3,0	8,8	56,8	
684339	SABRINA SEGA CORDEIRO	15,0	6,0	3,0	24,0	48,0		8,8	56,8	
681639	JORDANA SANTOS ROCHA	9,0	3,0	6,0	33,0	51,0		5,5	56,5	
683268	MARLI NOVAIS DOS SANTOS	12,0	3,0	3,0	30,0	48,0		8,0	56,0	
682531	EUNICE DE FREITAS	12,0	3,0	6,0	27,0	48,0		7,5	55,5	
684749	FABIANE GOMES DOS SANTOS	15,0	9,0	3,0	21,0	48,0		7,0	55,0	
681670	ALINY SANTORO CARDOSO	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0		7,0	55,0	
683426	DEBORA SAMPAIO GALDINO	3,0	3,0	3,0	36,0	45,0	3,0	7,0	55,0	
684049	DAIANE PASSOS MUNIZ	9,0	0,0	3,0	33,0	45,0	3,0	7,0	55,0	
683211	ALYNE LUIZA DE OLIVEIRA TONIN	21,0	9,0	0,0	18,0	48,0		7,0	55,0	
684192	GISELE LARANJEIRAS DE FREITAS	6,0	9,0	6,0	27,0	48,0		6,5	54,5	
682363	TAMIRYS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	12,0	6,0	3,0	27,0	48,0		6,5	54,5	
682186	CLAUDINEIA DOS SANTOS	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0		6,5	54,5	
684413	KAUANE OLIVEIRA DA COSTA SILVA	9,0	0,0	0,0	36,0	45,0		9,5	54,5	
681470	STEFANY THAYNA TOME DE ARAUJO	9,0	6,0	0,0	33,0	48,0		6,5	54,5	
682217	NAIANY CAMILA HONORATO FUNDATTO	12,0	3,0	6,0	27,0	48,0		6,5	54,5	
684553	DENISE MONTEIRO DE LIMA	12,0	6,0	0,0	33,0	51,0	3,0	0,0	54,0	
684825	REBEKA DESSIREE DE ALMEIDA	12,0	3,0	0,0	30,0	45,0	3,0	6,0	54,0	
683299	BRUNA FERNANADA MARQUES LUZ	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0		6,0	54,0	
684568	MARIA PAULA DA SILVA	6,0	3,0	6,0	30,0	45,0		9,0	54,0	
683433	ANA BEATRIZ RODRIGUES IZAIAS	15,0	6,0	3,0	24,0	48,0		6,0	54,0	
683765	ANA CAROLINA JACOB DOS SANTOS	6,0	6,0	3,0	30,0	45,0		9,0	54,0	
683237	EVELYN BUZATTO	6,0	0,0	6,0	33,0	45,0		8,5	53,5	
684947	ALINE NATIVIDADE DOS SANTOS	6,0	3,0	3,0	33,0	45,0		8,0	53,0	
681930	ISLENE DA PAIXAO SANTOS SILVA	6,0	6,0	3,0	30,0	45,0		7,5	52,5	
681933	TALYTA LUANNA COSTA	9,0	3,0	3,0	30,0	45,0		7,0	52,0	
683469	ALINE KESLEN FROHLICH DA SILVA	12,0	3,0	3,0	27,0	45,0		6,5	51,5	
684558	SANDRA REGINA RAMOS RODRIGUES	12,0	3,0	3,0	27,0	45,0		6,0	51,0	
684330	DENISE LOPES GUIMARAES	12,0	3,0	0,0	36,0	51,0		0,0	51,0	
682319	CAMILA APARECIDA DA SILVA	15,0	6,0	0,0	30,0	51,0		0,0	51,0	

	TEIXEIRA									
683758	JOICE KARINA DOS SANTOS	6,0	3,0	3,0	33,0	45,0	0,0	6,0	51,0	
683183	SELMA CANDIDA DA SILVA CAVALHERI	9,0	6,0	0,0	30,0	45,0	3,0	0,0	48,0	
683814	AMANDA PEREIRA AZEVEDO SCHWINGEL	9,0	3,0	9,0	24,0	45,0	3,0	0,0	48,0	
684874	ANDRESSA VITORINO	9,0	3,0	6,0	27,0	45,0		0,0	45,0	
683952	MANOEL ALEXANDRE BARBOSA	0,0	9,0	6,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
683870	ANDREIA FRANCISCO DE SOUZA RISSATI	12,0	6,0	3,0	21,0	42,0			42,0	Não aprovado
683331	KARINE APARECIDA DE PAULO VIEIRA	15,0	6,0	3,0	18,0	42,0			42,0	Não aprovado
683113	FRANCIELE FURLANETO GOBETI	6,0	6,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
683679	LEIDIANE ALDA DA SILVA	6,0	6,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
684380	NATIELLI APARECIDA JARDIM DE MOURA	12,0	3,0	3,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
681602	TATIANE KARINA DE SOUZA	6,0	3,0	0,0	33,0	42,0			42,0	Não aprovado
684562	FABIANA MARQUES SOARES DE LIMA	6,0	3,0	3,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
681612	ANA PAULA LEITE GALVAO DE SOUZA	6,0	9,0	0,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
684787	PALOMA REGINA DE OLIVEIRA	6,0	6,0	3,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
681424	JUCELIA JORGE	6,0	6,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
683419	ADRIELLY FERNANDA RODRIGUES	15,0	3,0	0,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
684348	ARIANE DO NASCIMENTO REIS	12,0	3,0	0,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
682892	GIOVANA DA CUNHA PERES	9,0	6,0	3,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
684673	VALDIRENE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA	12,0	6,0	3,0	21,0	42,0			42,0	Não aprovado
682203	AMANDA GABRIELY CHIQUETTI ARAUJO	9,0	3,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
684703	JULIA APARECIDA DA SILVA FRANCO	6,0	6,0	0,0	30,0	42,0			42,0	Não aprovado
683451	AMANDA PARDINHO ANTONIO	9,0	3,0	6,0	24,0	42,0			42,0	Não aprovado
682030	MURILO DOS SANTOS SILVA	9,0	3,0	3,0	27,0	42,0			42,0	Não aprovado
683405	MARIA EDUARDA DOS SANTOS	6,0	3,0	0,0	33,0	42,0			42,0	Não aprovado
681641	ZILDA RIBEIRO DA CRUZ	12,0	3,0	6,0	18,0	39,0			39,0	Não aprovado
682252	FERNANDA DE CASTRO PEREIRA DUARTE	12,0	3,0	0,0	24,0	39,0			39,0	Não aprovado
681808	SANDRA REGINA DA SILVA MORENO	6,0	3,0	3,0	27,0	39,0			39,0	Não aprovado
683361	DAIANE BENTO PACHECO	15,0	6,0	0,0	18,0	39,0			39,0	Não aprovado
684467	FRANCISLAINE SOARES BUENO	12,0	6,0	3,0	18,0	39,0			39,0	Não aprovado
684622	CRISLAINE DE FATIMA RAMOS	9,0	6,0	3,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
683473	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	6,0	6,0	3,0	24,0	39,0			39,0	Não aprovado
681472	ELIANE DOS SANTOS GOMES	3,0	3,0	3,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
681598	LARISSA TAINA DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
683190	ELIZIANE MASSALINO DIAS	9,0	3,0	3,0	24,0	39,0			39,0	Não aprovado
683488	LUANA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES	3,0	6,0	0,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
684646	ANA CAROLINA DURSKI VICENTIN	12,0	3,0	0,0	24,0	39,0			39,0	Não aprovado
682469	SAMIRA APARECIDA DE SOUZA	9,0	0,0	0,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
683218	ISABELLY GASPAR DOS SANTOS	6,0	3,0	0,0	30,0	39,0			39,0	Não aprovado
682845	ANA LUCIA ALMEIDA BERNARDI	6,0	3,0	0,0	27,0	36,0			36,0	Não aprovado
684642	VANUSA DE MELO NASCIMENTO	9,0	3,0	3,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
684374	NILZA VIEIRA DA SILVA	3,0	0,0	6,0	27,0	36,0			36,0	Não aprovado
684723	VALDENICE DA SILVA DIAS	3,0	3,0	3,0	27,0	36,0			36,0	Não aprovado
683785	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	9,0	6,0	3,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
684678	VIVIAN DOS ANGELOS	12,0	6,0	0,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
684501	SINTIA GALDIOLI DA SILVA CAMPOS	9,0	6,0	3,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
684883	EDILAINE ROSENDO DOS SANTOS	9,0	6,0	0,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
684632	LIRIANE CRISTINA DA SILVA GOVEA	12,0	3,0	3,0	18,0	36,0			36,0	Não aprovado
682235	CAROLINA SANTOS	9,0	3,0	3,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
683378	AMANDA FUNDATO CARRASCO	6,0	3,0	3,0	24,0	36,0			36,0	Não aprovado
683667	GABRIELA SOARES	3,0	3,0	3,0	27,0	36,0			36,0	Não aprovado
685040	KESSIA NATACHA	9,0	3,0	3,0	21,0	36,0			36,0	Não aprovado
684992	MARTA DE MORAES COSTA DELANI	6,0	6,0	0,0	21,0	33,0			33,0	Não aprovado
683798	ROSANGELA GATTI	6,0	6,0	3,0	18,0	33,0			33,0	Não aprovado
683729	LUZIA DOS SANTOS XAVIER	0,0	6,0	3,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
683445	ELIANA RUFFO RODRIGUES	9,0	6,0	6,0	12,0	33,0			33,0	Não aprovado
684900	ZILDA DA SILVA SANTOS	9,0	9,0	0,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
684831	ELISANGELA BARRETO DE ANDRADE	3,0	3,0	3,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
681880	JOSEANE ARAGAO GUIMARAES	3,0	3,0	0,0	27,0	33,0			33,0	Não aprovado
684017	REGI APARECIDA PARANHOS DA SILVA MELO	9,0	0,0	3,0	21,0	33,0			33,0	Não aprovado
681912	CLAUDIA GOIS OLIVEIRA	6,0	6,0	3,0	18,0	33,0			33,0	Não aprovado
684651	ADRIELLY MILENA FIGUEIRA RIBEIRO	3,0	0,0	6,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
683239	SUZANA MARIA DA SILVA SALES	12,0	3,0	3,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
682137	MARIANA BIANCA VENCIGUERRA	3,0	6,0	0,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
681795	GIZELE GASPAR DOS SANTOS	6,0	0,0	0,0	27,0	33,0			33,0	Não aprovado
681937	JOICE COSTA EUGENIO DA SILVA	15,0	0,0	3,0	15,0	33,0			33,0	Não aprovado
681893	FERNANDA SANTOS COSTA	9,0	3,0	3,0	18,0	33,0			33,0	Não aprovado
681918	BEATRIZ THEODORO DOS SANTOS	6,0	3,0	0,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
682086	GIOVANA SOARES RODRIGUES	9,0	0,0	0,0	24,0	33,0			33,0	Não aprovado
682360	MARIA CICERA DE ALMEIDA CAMPOS	3,0	6,0	3,0	18,0	30,0			30,0	Não aprovado
681651	SIDNEIA APARECIDA DE JESUS	6,0	3,0	3,0	18,0	30,0			30,0	Não aprovado
685108	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	6,0	3,0	0,0	21,0	30,0			30,0	Não aprovado
684178	CARLA SILVA	3,0	3,0	3,0	21,0	30,0			30,0	Não aprovado
683457	BETINA BASTOS SILVA	6,0	0,0	6,0	18,0	30,0			30,0	Não aprovado
684524	JULIA FRANCISCO BIGUETTI	6,0	3,0	0,0	21,0	30,0			30,0	Não aprovado
681457	ELAINE DA SILVA VASCONCELOS	9,0	3,0	0,0	18,0	30,0			30,0	Não aprovado
683413	MICHELLI BATISTA DE SOUZA	3,0	6,0	0,0	21,0	30,0			30,0	Não aprovado
684618	BRUNA BIANCA JESUS DA SILVA	3,0	0,0	3,0	24,0	30,0			30,0	Não aprovado
684437	NAIARA GEOVANA NASCIMENTO	9,0	3,0	3,0	15,0	30,0			30,0	Não aprovado
681603	SUELI FERREIRA	6,0	3,0	0,0	18,0	27,0			27,0	Não aprovado
683330	MARIA IZABEL VIEIRA DA SILVA	6,0	3,0	3,0	15,0	27,0			27,0	Não aprovado

683389	LAIDY DAYANE ALMEIDA DE SOUZA	12,0	6,0	3,0	6,0	27,0			27,0	Não aprovado
681478	FLAVIA RIBEIRO	9,0	3,0	3,0	12,0	27,0			27,0	Não aprovado
681483	DAYANE CRISTINA PEREIRA LEITE BATISTA	6,0	0,0	3,0	18,0	27,0			27,0	Não aprovado
684219	MIRIELI VIEIRA RODRIGUES	9,0	0,0	3,0	15,0	27,0			27,0	Não aprovado
683334	MARIA GIULIA FERREIRA VERGINACCI	3,0	3,0	3,0	18,0	27,0			27,0	Não aprovado
684794	ANDREIA DE FARIAS CORONADO COLOMBAR	3,0	3,0	0,0	18,0	24,0			24,0	Não aprovado
683827	JESSICA HEVELIN CARVALHO	6,0	6,0	0,0	12,0	24,0			24,0	Não aprovado
684762	DAIANE SOARES PORTO	9,0	3,0	3,0	6,0	21,0			21,0	Não aprovado
682106	SUELI DE FATIMA DA SILVA	3,0	3,0	0,0	12,0	18,0			18,0	Não aprovado
683813	CARMELIR SOARES DA SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683809	CARMEM MARIA BURCCI COGO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684980	CINTIA FURINI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684849	CRISTIANE GOULART MENDES MOREIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682018	DAIANE FERNANDA DA SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683013	DEBORA APARECIDA MARQUES MARINHO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684706	EMANUELLY ALINE FARIA PAULINO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684634	FERNANDA JAQUELINE NUNES SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684539	FLAVIA MARIA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
685043	FLAVIA SONCINI DE LIMA COSTA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683512	GABRIELI LARISSE GREGO RUBIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682136	HAGAR CORREIA LIMA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681669	JENIFER CAMILA ANANIAS DA PALMA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682712	JOSIANE MARIELY DUGOLIN SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684331	JULIANA ANDRADE PEREIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684335	JULIANA MINERVINO DE MELLO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681536	LARISSA DA SILVA SOUZA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681730	LEIA DA SILVA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684556	LORENA DE FATIMA SANTOS DE CASTRO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683265	LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682415	MARIA ANGELICA LIMA ARRIGONI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682065	NATALIA CAROLINE DA SILVA DIAS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682129	PALOMA SOARES GIOVANINETTI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684694	RAFAELA FERREIRA DE LIMA ALVES	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683628	RENATA PEREIRA FERRARI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
684469	ROSIMEIRE APARECIDA DE MELO BIASI	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
685015	ROSIMEIRE BRITO DE SOUZA MELO	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
682208	STEFANY HELEISY GOES DA CRUZ	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
683396	TREICY CAMILA SANTANA GERALDO CAMILA SANTANA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
681847	VANESSA RODRIGUES ROQUE	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
684610	CAROLINA LAGO ZANONI	18,0	6,0	2,5	40,0	66,5		66,5	
683767	THAIS SANTOS MAUSSON	12,0	6,0	5,0	32,0	55,0	3,0	58,0	
681666	GIULIANNA RICCI BRANCO	9,0	4,0	5,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
683255	ANGELICA SANTOS DANTAS DE OLIVEIRA	6,0	4,0	2,5	40,0	52,5	3,0	55,5	
684064	ISRAEL SOUZA MOMESSO	18,0	6,0	0,0	28,0	52,0		52,0	
683276	THAIS VITORIA SCHIAVON	15,0	4,0	5,0	28,0	52,0		52,0	
681969	MARIA CLARA MACHADO	9,0	6,0	5,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
685119	KAROLINE DE LIMA GUERREIRO	12,0	6,0	0,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
684894	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETO	9,0	4,0	5,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
683438	BEATRIZ MAXIMO MUNIZ	9,0	4,0	0,0	32,0	45,0		45,0	Não aprovado
684798	HANS WERNER ALVES	6,0	4,0	2,5	32,0	44,5		44,5	Não aprovado
683842	NAYARA APARECIDA TAVARES DE CASTRO	6,0	4,0	5,0	28,0	43,0		43,0	Não aprovado
683410	THAYS LETICIA SILVA DE CAMPOS	9,0	4,0	0,0	28,0	41,0		41,0	Não aprovado
681561	PATRICIA DOS SANTOS CICONATTO	15,0	6,0	0,0	20,0	41,0		41,0	Não aprovado
681392	LARESSA APARECIDA DIAS	9,0	4,0	2,5	24,0	39,5		39,5	Não aprovado
682536	NAYANNI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	9,0	4,0	2,5	24,0	39,5		39,5	Não aprovado
681531	CAMILA BARROS SENA	9,0	6,0	0,0	24,0	39,0		39,0	Não aprovado
681553	MARIANA APARECIDA TEIXEIRA DE ANDRADE	9,0	6,0	0,0	24,0	39,0		39,0	Não aprovado
682032	MANOELY CAROLINE FERRARI XAVIER	9,0	6,0	2,5	20,0	37,5		37,5	Não aprovado
685023	IVY MARIELLI CARDOSO DIAS	9,0	6,0	2,5	20,0	37,5		37,5	Não aprovado
682060	IARA RODRIGUES PASSETI	15,0	4,0	0,0	16,0	35,0		35,0	Não aprovado
683428	ALANA APARECIDA MARQUES	9,0	6,0	2,5	16,0	33,5		33,5	Não aprovado
682935	LUANA APARECIDA TERRA SENA	9,0	6,0	0,0	16,0	31,0		31,0	Não aprovado
684243	DANIELI FERNANDA SILVA DO CARMO	9,0	4,0	2,5	12,0	27,5		27,5	Não aprovado
685064	ALINE APARECIDA PEREIRA RAMOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
682458	HELOISE REGGIANI GALBARDI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684917	LIZANDRA NAIRA BORGES DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
684544	PATRICIA ALVES PEREIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683140	PATRICIA DE AMARINS SILVA ROCHA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
684596	GISLAINE SANCHES DOS REIS	25,0	15,0	10,0	50,0	
683429	ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
683182	EMANUELLE LOUIZY CAMILOTTI	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
682818	BEATRIZ CAROLINI RODRIGUES PINTO	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
684648	MARIA EDUARDA BARBOSA DOS SANTOS	30,0	0,0	5,0	35,0	Não aprovado
681736	MARIA LUIZA STANLEY DE ABREU	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
683944	SOFIA DEL FIOL SOARES	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
684649	ANA CAROLINA DURSKI VICENTIN	---	---	---	N/C	Desclassificado
681671	SUZILAINE FEITOZA RIBEIRO	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
682299	MARIA JULIETI SPLETOZER SANT ANNA	25,0	5,0	35,0	65,0	
683759	MARIA APARECIDS DUARTE SILVA	25,0	5,0	30,0	60,0	
684543	ANA FABIA ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS DE TOLEDO ROCHA	20,0	5,0	35,0	60,0	
681456	VERONICA DONATO DOS ANJOS	20,0	10,0	30,0	60,0	
683291	ADRIANE PEREIRA DA SILVA	15,0	10,0	35,0	60,0	
681584	VANESSA AUGUSTO FERREIRA	15,0	5,0	40,0	60,0	
681406	DIEGO LUIS RAVAGNANI	20,0	10,0	30,0	60,0	
682763	ANDRESSA MOREIRA DIAS FAGOTTI	10,0	10,0	40,0	60,0	
682120	WISLEM LEISSE DE OLIVEIRA	25,0	10,0	25,0	60,0	
683310	MAYCON CORESMA BELEN	20,0	10,0	30,0	60,0	
684949	LAYRA CRUZ VIEIRA DA SILVA	15,0	10,0	35,0	60,0	
683441	MARIA NUBIA DE OLIVEIRA DA LUZ	20,0	5,0	30,0	55,0	
682037	MARCIA BATISTA BASTOS	25,0	5,0	25,0	55,0	
681904	SHIRLEY DE SOUZA SERAFIM	15,0	10,0	30,0	55,0	
681672	MARCIA CHICONATO BOIKO	25,0	5,0	25,0	55,0	
684121	EVERTON LUCIANO VILLANUEVA DOS REIS	20,0	10,0	25,0	55,0	
683490	THAIS FRANCISCHETTI DE OLIVEIRA	20,0	10,0	25,0	55,0	
682132	GEOVANA MANCINI TOLARI	20,0	0,0	35,0	55,0	
682428	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	20,0	0,0	35,0	55,0	
684734	DEBORA CRISTINA GONCALVES CESARIO	25,0	5,0	25,0	55,0	
684012	THATIANE MORENO MENDONCA	25,0	10,0	20,0	55,0	
684424	MARCOS VINICIOS MAXIMO DOS SANTOS	20,0	0,0	35,0	55,0	
681581	VITORIA VILALVA DE SOUZA	20,0	0,0	35,0	55,0	
684796	ERICA CAROLINE DE PAULA PASSONI	25,0	0,0	30,0	55,0	
684304	CAROLINE MORENO MENDONCA	20,0	0,0	35,0	55,0	
681621	HELIO SILVA DE OLIVEIRA	20,0	5,0	25,0	50,0	
683091	AGUINALDO FELIPE DE ARAUJO	15,0	5,0	30,0	50,0	
684617	LUCIANA APARECIDA ROMAO	15,0	5,0	30,0	50,0	
684368	MARCELA VICTOR DE SOUZA SANTOS	15,0	10,0	25,0	50,0	
681960	FLAVIA CRISTIANE CHAGAS	25,0	5,0	20,0	50,0	
683641	FRANCIELLI SOARES	20,0	5,0	25,0	50,0	
683297	CLAUDINEIA CARVALHO	15,0	5,0	30,0	50,0	
681866	FRANCIELE DE MORAES	20,0	5,0	25,0	50,0	
683684	CAMILA FRANCO SALES BUENO MIRANDA	15,0	5,0	30,0	50,0	
682239	ANGELICA APARECIDA DA ROCHA	25,0	5,0	20,0	50,0	
685107	LAYANE KAROLINE SERPELLONI	15,0	10,0	25,0	50,0	
684409	JAQUELINE DIAS CARVALHO	25,0	5,0	20,0	50,0	
681684	PABLO LUIZ ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	15,0	5,0	30,0	50,0	
681817	PATRICIA FERNANDA LOPES	25,0	0,0	25,0	50,0	
681643	ISABELA GABRIELI	20,0	0,0	30,0	50,0	
684652	MICHELE RODRIGUES LINS	20,0	5,0	25,0	50,0	
682423	MARIA CLARA FARIA	10,0	5,0	35,0	50,0	
682425	GABRIELLY THOME DA SILVA	15,0	10,0	25,0	50,0	
682054	ANA CAROLINA BATISTA BASTOS	20,0	5,0	25,0	50,0	
682599	CRISTINA DA SILVA ROCHA	20,0	5,0	25,0	50,0	
682155	JHENIFER MARTINS DE OLIVEIRA	20,0	10,0	20,0	50,0	
683918	SONIA MARIA DUARTE	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
682999	ARILDA OLIVEIRA FRASSATO	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
683362	EDRIANE MORI GULZOW	20,0	0,0	25,0	45,0	Não aprovado
684292	EDNA ALVES MONTAGNINI	25,0	0,0	20,0	45,0	Não aprovado
683160	JULIENE DE PADUA RIBEIRO SILVA	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
684653	LUCIANA APARECIDA TURATO	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
683305	CLEONICE BARBOSA SIQUEIRA	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
682174	MARIA LUCIA PIRAS	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
682101	JANAINA GRACIELE MENEGASSO	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
684470	MARTA CRISTINA SANTIAGO	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
681848	FRANCIELI ELAINE DA SILVA DO SANTOS	20,0	0,0	25,0	45,0	Não aprovado
683399	BEATRICE CUBA BENEDITO	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
681957	BRUNA XAVIER DE OLIVEIRA	20,0	0,0	25,0	45,0	Não aprovado
683680	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	15,0	0,0	30,0	45,0	Não aprovado

681446	FERNANDA GRAZIELA PACES MAIA	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
681691	GIOVANI GABRIEL TEIXEIRA AQUATTI	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
684890	FABIANE ZANIANI OLIVEIRA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
682207	GABRIELA GARCIA FERREIRA	20,0	0,0	25,0	45,0	Não aprovado
684693	LARISSA DOS SANTOS ARAUJO	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
681592	JULIA FERNANDA TENAN VILAS BOAS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
683315	MARINA GOMES SANCHES GONZALES	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
681488	MARIA DO CARMO OTONI ANGELO	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
681595	LUCIMEIRE MARIA OLIVEIRA KOMURO	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
681873	EDNA DOMINGOS NEVES DOS SANTOS	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
684325	ANDREIA LUIZA SARAIVA MOREIRA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
683275	APARECIDA THEODORO DA SILVA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
682781	DAIANE MERISSE CASTOLDO	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
681758	LAIZE DOS SANTOS SILVA	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
681554	EDILAINE APARECIDA DA SILVA LOPES	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
683431	LOHAYNI SANTOS SONSINI	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
681395	FRANCIELE APARECIDA FARIA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
684198	ISABELLA BARUSSO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
683465	RAFAELA DA SILVA SOARES	10,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
683283	ANA HELOISA DUARTE	10,0	5,0	25,0	40,0	Não aprovado
683222	ELIZABETE MIGUEL	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
682284	KATIA CILENE DOS SANTOS REIMAO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
683369	CLAUDINEIA RIBEIRO COSTA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
681785	SILVANE DA SILVA FUNDATO	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
684837	GISLENE SOUZA GODOY	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
684516	MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
681842	ANGELA MARIA DE SOUZA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
681487	MARCIA DOS SANTOS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
685028	SIRLEY MORENO	10,0	0,0	25,0	35,0	Não aprovado
681637	IRACI BOMFIM FERREIRA E PEREIRA	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
681460	FRANCIELLE FREGNE ORTEGA	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
681551	ANA FLAVIA NUNES BARBOSA	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
684786	AMANDA HONORIO DE OLIVEIRA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
682110	ROSANE VIRGOLINO DOS SANTOS	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
681936	MARLISE NUNES OLIVEIRA	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
681852	STEPHANI DE SOUZA IZAIAS	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
682222	SILVANA ALVES GUIMARAES DA SILVA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
681920	CLEUSA NUNES PEREZ	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
681911	ANGELA MARIA COSTA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
682407	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
684978	LUCIANA MACHADO DA SILVA ANDRADE	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
681511	RAQUEL PEREIRA	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
684385	AMANDA FERNANDA DE OLIVEIRA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
681728	INDAIARA DO NASCIMENTO MARQUES	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
681452	DAIELE CRISTINE FALEIROS DA SILVA	0,0	0,0	20,0	20,0	Não aprovado
684076	MARCOS PAULO DIAS BASSANI	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
683324	MARIADEFATIMA DIAS	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
683424	ALISON ALEXANDRE DA SILVA	0,0	0,0	15,0	15,0	Não aprovado
684464	AURELINA MOREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684134	CLAUDIA HOSANA DE SOUZA SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684942	EDILEUZA ARAUJO DOS SANTOS ASCENCIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681390	ELIANE DE LIMA VIEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683668	EZEQUIEL PASSOS FERNANDES	---	---	---	N/C	Desclassificado
684601	FABIO JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683404	GABRIELA DE FATIMA PLANTES DE SA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681826	ISABELE DIAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
685118	JULIETE ROSA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
682466	LORRAYNE FERREIRA FREIRE	---	---	---	N/C	Desclassificado
684341	LUCINEIDE GONCALVES PIRES	---	---	---	N/C	Desclassificado
685097	MAECELO AKIO OHKUBO	---	---	---	N/C	Desclassificado
685046	MARIA JOSE DA SILVA CAMILOTTI	---	---	---	N/C	Desclassificado
681656	MARLENE NEVES PAULINO ZANONI	---	---	---	N/C	Desclassificado
683456	MILENA FRANCISCO RAMOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
681454	PAULO FIGUEIREDO PAZ JUNIOR	---	---	---	N/C	Desclassificado
684546	SANDRO DOMINGUES SANTOS DE CASTRO	---	---	---	N/C	Desclassificado
681809	SILVIA SANTANA DE JESUS	---	---	---	N/C	Desclassificado
684899	VALDECIR DA SILVA REIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
681638	VERA LUCIA DE PAULA	---	---	---	N/C	Desclassificado
684329	VIVIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
681530	NELSON PARISI JUNIOR	20,0	10,0	40,0	70,0	
684924	VANESSA CRISTINA GAMA SANTOS LIMA	20,0	5,0	35,0	60,0	
683489	THAINARA CRISTINA DIAS CARVALHO	20,0	5,0	25,0	50,0	
684312	CARLOS HIROKI HASHIMOTO	10,0	5,0	30,0	45,0	Não aprovado
684859	EDUARDO TAVARES	10,0	10,0	20,0	40,0	Não aprovado
683409	CELIO PEREIRA DA SILVA	10,0	10,0	20,0	40,0	Não aprovado
684776	FLAVIO ROGERIO GUERREIRO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
683363	WAGNER RODRIGO	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
683164	CLEUNICE DA SILVA CARDOSO	5,0	5,0	20,0	30,0	Não aprovado

682553	ISABELLI APARECIDA MAXIMO DOS SANTOS	25,0	5,0	0,0	30,0	Não aprovado
683621	RICARDO LUIZ VITORINO	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
683869	LUCIANO ALEXANDRE	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
684946	ANA LUCIA BONFA	5,0	10,0	5,0	20,0	Não aprovado
684836	ROSANGELA DE SOUZA LEODORO CASTELAR	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
683425	MAIKON RIBEIRO CELESTINO CAMPONES	0,0	0,0	20,0	20,0	Não aprovado
683992	RAFAEL SOUZA CAMPOS	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
684939	DAIANI DE MOURA BEZERRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
681796	JOSE AILTON ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
683553	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
682478	NATHALIA EMMY IDA MIYA	12,0	6,0	7,5	40,0	65,5	3,0	68,5	
682005	LAYANA SILVA SOUZA	18,0	4,0	2,5	40,0	64,5		64,5	
681609	LUCAS LIMA LUIZ	9,0	6,0	2,5	40,0	57,5	0,0	57,5	
681464	MARIANA CAVALHEIRO NASCIMENTO	9,0	6,0	2,5	32,0	49,5		49,5	Não aprovado
684485	WILLIAN SAAB GALDIOLI	12,0	6,0	0,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
682152	EMANUELI DO NASCIMENTO FERNANDES	15,0	6,0	0,0	20,0	41,0		41,0	Não aprovado
682359	GUSTAVO JULIANI VICENTE ANTIVERI	9,0	6,0	0,0	20,0	35,0		35,0	Não aprovado
684684	ANA CAROLINE GARCIA BARROS	12,0	6,0	0,0	12,0	30,0		30,0	Não aprovado
681463	BRUNA LOURENCETTE	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
683220	LILIANE VOLTARELLI FURINI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraselva - PR, 19 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D90A7B55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1309 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1309/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 16.000,00
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 50.000,00
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 66.000,00
	Total Suplementação:	R$ 132.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.647,39
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 500,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 6.293,81
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 150,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.605,89
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.750,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 8.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.550,00
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 500,00
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 44.120,07
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.683,98
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 760,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 310,79
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 38,80
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 750,00
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 34,87
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.250,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 3.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.390,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 623,51
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 457,94
06.001.12.361.0331.2.018	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 186,80
06.001.12.365.0210.2.023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 16.873,85
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 6.991,01
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 80,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.519,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 363,50
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.100,00
06.001.12.365.0220.2.020	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 730,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.202,09
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.683,33
06.001.12.365.0331.2.022	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 33,10
06.001.12.366.0190.2.024		Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 4.088,34
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 3.883,94
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.100,00
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 250,00
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 250,00
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 750,00
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.250,00
06.001.12.366.0210.2.027		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01104		Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 247,69
Total Redução:			R$ 132.000,00
Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1104	Demais impostos vinculados à educação básica	132.000,00	132.000,00
Total		132.000,00	132.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A0A13852

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1311/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.001.10.122.0160.2.033	Manutenção de Administração da Saúde Pública	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
31000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 600,00
Total Suplementação:		R$ 600,00
Total Vinculado:	0,00	
Total Ordinário:	600,00	
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado

31000	Recursos Ordinários (Livres)	600,00
Total		600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:ECE3F7E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1312 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1312/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01495	Atenção Básica	R$ 190.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01495	Atenção Básica	R$ 10.000,00
Total Suplementação:		R$ 200.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.01.000000	Fonte: 1000	150.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.21.000000	Fonte: 1495	50.000,00
Total da Receita:		R$ 200.000,00
Total Vinculado:		200.000,00
Total Ordinário:		0,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1495	Atenção Básica	200.000,00
Total		200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:86C13E9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3319 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 3319 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: "Concede férias aos servidores municipais, referente ao mês de janeiro/2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **JANEIRO DE 2024**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATR.	PERIODO	PARCELA	TOTAL
GILSON CECCATTO	964	05/10/2022 A 04/10/2023	02/01/2024 A 21/01/2024	20 DIAS
LUIS GUILHERME DIAS DA COSTA	970	05/10/2022 A 04/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GEISE CARDOSO DOS SANTOS	976	01/10/2022 A 30/09/2023	03/01/2024 A 17/01/2024	15 DIAS
SAIMON ELIAS VIDAL	978	01/10/2022 A 30/09/2023	02/01/2024 A 16/01/2024	15 DIAS
LUCIMARA ESTEVÃO ENGRAF	984	01/10/2022 A 30/09/2023	03/01/2024 A 17/01/2024	15 DIAS
JANAINA DA COSTA CUNHA	985	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NAIANY DO COUTO	986	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDRESSA BLEY SANCHES	987	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELEN ANNE VIEIRA SCREMIN	988	01/10/2022 A 30/09/2023	20/12/2023 A 18/01/2024	30 DIAS
JENIFFER LAUWANDA GONTIJO DOS SANTOS	989	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PATRICIA APARECIDA FERREIRA PINTO	990	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARISTELA COLODEL DA SILVA	991	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TANIA MARIA DE OLIVEIRA	994	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCELY ARIELIE ROYER LEOPOLDINO	995	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCILENE CARDOSO PEREIRA BELCHEMAM	996	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARINA PETENUSSO DUARTE	1000	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CATIANE MACHADO CARNEIRO	1001	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	1002	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JANAINA BORGES LEMOS	1003	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIELE GONÇALVES	1011	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONIQUE FERNANDA CERBELO XAVIER	1012	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MAURICIO CABRAL	1017	01/10/2022 A 30/09/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
THAIS CRISTINA DE SOUZA MARTINS	1135	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TATIANE PINHEIRO CALAZANS COSTA	1136	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
STEFANY MURARO RIBEIRO	1138	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EVERLIZE DA FONSECA BELLO	1139	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA FREIRE DE MENDONÇA RANGEL	1141	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	1142	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CAROLINE ALIPIO KESSELI FIATCOSKI	1143	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EVANIZE RODRIGUES COSTA	1146	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LETICIA DE OLIVEIRA TAKASAKI	1149	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELIAS BORGES RIBEIRO	1150	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELEN TREVISANI DE MENDONÇA NOVAK	1151	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA CAROLINA COCA DA SILVA LOPES	1152	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ALINIZE NASCIMENTO PINTO MILLEZI	1153	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FERNANDA CRISTINA DE MIRANDA	1154	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CARLOS LEANDRO DA SILVA	1157	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS	1158	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIANE NASCIMENTO DA SILVA	1160	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VANESSA NEVES DE JESUS DO ROSÁRIO	1162	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA RIBEIRO DA SILVA	1163	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TAMISSA DA SILVA WROBEL	1164	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA PRISCILA LACERDA DA SILVA	1166	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JAQUELINE DOS SANTOS LUVIZOTTO	1167	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS

STEFANY OSTROVSKI LUCAS	1168	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA CLAUDIA NOGUEIRA SANTOS	1169	11/02/2023 A 10/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANUSA MARTINS GONÇALVES FAYAD	1180	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDIVANE MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1181	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELISIANE CORDEIRO DOS SANTOS	1189	04/04//2023 A 03/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SILVANA PEREIRA MOLLER	1196	02/05/2023 A 01/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELA POLARI BISPO DA SILVA	1197	02/05/2023 A 01/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FERNANDA NEVES ALVES	1204	10/06/2023 A 09/06/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANE VALERIO DE RAMOS	1211	04/07/2022 A 03/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RAYANE DE OLIVEIRA CUNHA	1213	04/07/2022 A 03/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SUELEN DA SILVA ROSA	1219	01/08/2022 A 31/07/2023	15/01/2024 A 13/02/2024	30 DIAS
SUELEN SILVA DE SOUZA SABINO	1223	01/08/2022 A 31/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JANAINA DO ROSARIO SANTOS	1224	01/08/2022 A 31/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANI ARAUJO DE SOUZA	1233	05/12/2022 A 04/12/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
JANETE DE FREITAS BARBOSA	1244	23/12/2022 A 22/12/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
JUCIMARA VEIGA	1294	02/03/2022 A 01/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TANNY RAFAELA MACHADO	1295	02/03/2023 A 01/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LIDIANE RIBEIRO MARTINS	1296	02/03/2023 A 01/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SILVANE TIMOTEO DA CONCEIÇÃO	1297	02/03/2023 A 01/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA BROWN MUNOZ ARAUJO	1298	02/03/2023 A 01/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELE ROBERTA DE CASTILHO	1332	01/06/2022 A 31/05/2023	15/01/2024 A 01/02/2024	18 DIAS
MARCIA REGINA GUIMARÃES	1335	12/06/2022 A 11/06/2022	29/01/2024 A 12/02/2024	15 DIAS
CAROLINE DA ROCHA PARODI	1347	02/10/2022 A 01/10/2023	08/01/2024 A 22/01/2024	30 DIAS
CECILIA PARTALA	1348	04/10/2022 A 03/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SANDRA DOS SANTOS CORDEIRO	1352	16/11/2022 A 15/11/2023	02/01/2024 A 16/01/2024	15 DIAS
ADILSON MARCELINO RODRIGUES	1355	04/12/2022 A 03/12/2023	02/01/2024 A 21/01/2024	20 DIAS
EVELYNN EMILE SANTOS VIEIRA	1356	19/12/2022 A 18/12/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
NIBELLY DOS ANJOS RODRIGUES	1370	15/02/2022 A 14/02/2023	15/01/2024 A 29/01/2024	15 DIAS
ANDERSON ROBERTO BARTOSZEWSKI SILVA	1377	05/03/2023 A 04/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GRASIELY ELAINE DE SOUZA NUNES	1396	15/05/2023 A 14/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELE VANESSA MURARO	1398	15/05/2023 A 14/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA CORREA LIMA	1411	11/07/2022 A 10/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARISTELA MENDES DA SILVA	1412	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LAURECI ALVES DE SOUZA	1417	13/08/2022 A 12/08/2023	22/01/2024 A 20/02/2024	30 DIAS
PRESCILA BOLZON	1420	15/08/2022 A 14/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCO ANTONIO RODRIGUES LEITE	1428	12/09/2022 A 11/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NATALI ESTER MATOZO	1430	12/09/2022 A 11/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NEISE MARTIN MENDONÇA	1437	07/11/2022 A 06/11/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
FERNANDA DE OLIVEIRA TULIO	1438	07/11/2022 A 06/11/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
CHISLENE ROBERTA DA SILVA	1451	20/12/2022 A 19/12/2023	08/01/2024 A 17/01/2024	10 DIAS
SILVANE SIQUEIRA	1528	01/04/2022 A 31/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LEDIR DOS SANTOS RODRIGUES	1533	22/04/2022 A 21/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KAREN CRISTINE SILVA AMARANTE	1538	22/05/2023 A 21/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IRACELIA APARECIDA GAIO COELHO	1545	18/06/2022 A 17/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LAIZ BAIAK DA SILVA	1547	18/06/2022 A 17/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ROSANA FELICIANO DOS SANTOS	1625	24/12/2022 A 23/11/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
LUCILENE HATSUMI SHIOSAKI	1717	11/02/2022 A 10/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
SILVANA PEREIRA MOLLER	1823	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SIMONE APARECIDA NEMER	1824	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DJENANE DE RAMOS RIBEIRO	1825	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA CAROLINA COCA DA SILVA LOPES	1826	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDIRENE DO PILAR SANTANA	1827	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSANA PEREIRA VIDAL	1828	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PATRICIA CRISTINA DO ROSARIO	1830	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCO ANTONIO RODRIGUES LEITE	1832	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA DOS SANTOS PORTELA BARBOSA	1836	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GRASIELY ELAINE DE SOUZA NUNES	1837	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA PRISCILA LACERDA DA SILVA	1838	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RENATA NASCIMENTO	1839	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCILENE CARDOSO PEREIRA BELCHEMAM	1841	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIANE NASCIMENTO DA SILVA	1842	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
STEFANY MURARO RIBEIRO	1843	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KARINA GONÇALVES DE RAMOS	1844	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ISABEL CRISTINA GUALDEZI	1845	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GISELE DA CRUZ PEREIRA AMORIM	1846	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PRESCILA BOLZON	1848	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA CORREA LIMA	1849	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KARINA GONÇALVES DE RAMOS	1850	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CECILIA PARTALA	1851	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARISTELA MENDES DA SILVA	1852	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IVERLI DA ROCHA	1853	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELE VANESSA MURARO	1854	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELEN TREVISANI DE MENDONÇA NOVAK	1855	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CLAUDIA TEREZINHA BISSON	1856	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SUELEN SILVA DE SOUZA SABINO	1857	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SILVANE TIMOTEO DA CONCEICAO	1858	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA CLAUDIA NOGUEIRA SANTOS	1859	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VANIA CRISTINA BARBOSA CORDEIRO DA LUZ	1860	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LETICIA DE OLIVEIRA TAKASAKI	1861	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CRISTIANO DOS SANTOS FERREIRA	1862	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOAO GABRIEL MACHADO CORDEIRO	1863	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELI CRISTINE CONTI	1864	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RENATO PORTELA DO CARMO	1866	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IGOR PORTELA DE OLIVEIRA	1867	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KAUE LANDUCCI SANT ANA	1868	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NAIRIM MAHARA DOS SANTOS FERNANDES	1869	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JERUSA CORDEIRO LISBOA RIBEIRO	1870	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CILMARA CRISTINA DE OLIVEIRA TAKASAKI	1871	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSE MERI POLICARPO MATOS	1872	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS

LUCIANE MARIA ALVES DA SILVA	1873	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GABRIELA DE FREITAS DIAS SANTANA	1874	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELORA TAKATA PORCIDES	1875	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CLAUDIA CRISTINA MATSUZAVA	1876	15/02/2023 A 14/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CINTHIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE AVELINO	1877	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NOME	MATR.	PERIODO	PARCELA	TOTAL
VIVIANE DE BONA DOS SANTOS	1878	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
AKEMY ASSANUMA LOECHEL DA SILVA	1880	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SIDIANE BERTA	1881	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GISABELLI STOCCO DE OLIVEIRA	1882	01/03/2023 A 29/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ARIANA RODRIGUES DA FOINSECA	1889	07/03/2023 A 06/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MICHELE FERREIRA DUTRA	1890	07/03/2023 A 06/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSIANA NASCIMENTO DA VEIGA SOUZA	1891	07/03/2023 A 06/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDREIA LUZIA DA SILVA	1892	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
APARECIDA ROSALINA SOUZA XAVIER	1893	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
BEATRIZ CARLA DOS SANTOS RODRIGUES	1894	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DEBORA DO NASCIMENTO	1895	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NATALI ESTER MATOZO	1896	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	1897	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LARYSSA GONÇALVES DA SILVA MACHADO	1898	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DEBORA NARCISO TEIXEIRA	1899	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HALANA ARAUJO BISCOTTO	1900	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EVANI CELIA DE OLIVEIRA	1901	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SHIRLEI BRITO PALMEIRA	1902	15/03/2023 A 14/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ALINE PRISCILA CARDOSO VELLOSO	1905	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
AMABILE SIQUEIRA TEZZA	1906	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDRESSA APARECIDA BREGONDI	1907	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JANINE CLARINDO NUNES	1908	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PAMELA ROSA PEREIRA	1910	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GABRIEL ARSENIO BONDAN	1919	17/04/2023 A 16/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANGELA MARIA ARANTES DA CONCEIÇÃO	1928	03/05/2023 A 02/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IRIMAR FRANÇA ELIAS	1929	03/05/2023 A 02/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARINA PETENUSSO DUARTE	1930	16/05/2023 A 15/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JEFERSON LUIS GUALDEZI	1939	01/06/2023 A 31/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELIZANGELA CRISTINA DE RAMOS	1940	01/06/2023 A 31/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELLE COSTA BISCOTTO	1941	01/06/2023 A 31/05/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VALQUIRIA DE FREITAS DIAS TEODORO	1943	14/06/2023 A 13/06/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA VEIGA	1945	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VIVIANE DUARTE NOGUEIRA	1946	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELA POLARI BISPO SILVA	1947	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELIANE NASCIMENTO DA PAZ	1948	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EULA PAULA COSTA	1949	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MONICA DOS SANTOS PORTELA BARBOSA	1950	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KAREN CRISTINA SILVA AMARANTE	1954	01/08/2023 A 31/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
THAIS CRISTINA DE SOUZA MARTINS	1955	18/08/2023 A 17/08/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JAQUELINE DOS SANTOS LUVIZOTTO	1956	18/08/2023 A 17/08/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CLEIDE CRISTINA MENDES	1957	18/08/2023 A 17/08/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANTONIO RIBEIRO NETO	2211	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
AGRIPINA DE LIMA DOS SANTOS FRANCISCO	2301	01/09/2022 A 31/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
AURORA MARIA PETENUSSO	2721	13/02/2022 A 12/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
BEATRIZ FABIANE DA SILVA	4001	09/02/2022 A 08/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANTONIO LOURENÇO DO NASCIMENTO	4771	05/03/2022 A 04/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
BEATRIZ NENTWIG	5071	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
BALDUINA LUCIA DA CONCEIÇÃO	5821	14/11/2022 A 13/11/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADALILTON DO NASCIMENTO DA SILVA	7521	01/12/2022 A 30/11/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ANA CLAUDIA GONSALVES PINTO	7871	09/02/2022 A 08/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANA LORENY TONETTI	7951	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ALINIZE NASCIMENTO PINTO MILEZZI	8761	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANNA VITORIA DE SOUZA BRAZ	8841	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA ELISIA MASSUCO	8921	18/08/2022 A 17/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANE DA SILVA JACQUES MEDUNA	9221	18/02/2022 A 17/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CASSIANA CARDOSO MAURICIO PORCIDES	9811	13/03/2022 a 12/03/2023	22/12/2023 a 20/01/2024	30 DIAS
CLAUDIO RODRIGUES LEITE	10311	01/08/2022 A 31/07/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
CLEUZIANE PRETO FERNANDES CANDIDO DA SILVA	11041	02/02/2023 A 01/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CARLOS ALBERTO DA LUZ	11391	04/05/2022 A 03/05/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
CELIA DO ROCIO NUNES APOLINARIO	12281	08/03/2022 A 07/03/2023	16/01/2024 A 14/02/2024	30 DIAS
CELIA DE FATIMA SANTOS	12521	25/02/2022 A 24/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CRISTIANE NENTWIG	13171	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CRISTIANO DOS SANTOS FERREIRA	13251	15/03/2022 A 14/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELE DO ROCIO MEDUNA	14301	09/02/2022 A 08/02/2023	22/01/2024 A 31/01/2024	10 DIAS
DANIELE CORDEIRO	14571	08/02/2022 A 07/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
DEBORAH CHARELLO DOOS SANTOS	14811	23/02/2022 A 22/02/2023	22/01/2024 A 31/01/2024	10 DIAS
DANIELE VALERIO LORENO	15541	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DENISE DA COSTA FONSECA	16001	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DEOCLEIA APARECIDA SELLMER SCHIMURE	16601	17/02/2022 A 16/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DALQUIMERI SIMAO	17081	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DJENANE DE RAMOS RIBEIRO	17751	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDSON ALVES	18211	01/04/2023 A 31/03/2024	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ELIZANDRO FARIAS	18481	08/03/2022 A 07/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELOI CHARELLO	18561	07/06/2022 A 06/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDISON LEONILDO GONÇALVES	19881	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDEMILSON CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	20201	01/09/2022 A 31/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELIAS VIANA DA SILVA	20701	04/05/2022 A 03/05/2023	02/01/2024 A 21/01/2024	20 DIAS
EDITE SILVA ELIAS	21001	28/06/2022 A 27/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ELISIA NUNES	21351	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDIVANE MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21511	17/02/2022 A 16/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELIS REGINA NOGAROLLI	22081	23/07/2022 A 22/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ENI RIBEIRO DE CAMPOS	22401	02/02/2023 A 01/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ESTELA HIDEKO NAKATANI	22591	17/02/2022 A 16/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS

ELIZANGELA CRISTINA DE RAMOS	23301	02/08/2022 A 01/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELICIANE SOARES	23481	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDI LEONARDO DA ROSA	23561	17/03/2022 A 16/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EUGENIO KAROLEWICZ	24021	22/08/2022 A 21/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANO RIBEIRO DE DEUS	24611	08/03/2022 a 07/03/2023	22/12/2023 a 20/01/2024	30 DIAS
FLAVIA CRISTINA TERBECK	24961	10/02/2022 A 09/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCELISE DO ROCIO DE RAMOS	25001	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANE DO ROCIO VALERIO CHAGAS	25341	15/10/2022 A 14/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FATIMA APARECIDA DE RAMOS ARAUJO	25421	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANE CRISTINA DA LUZ FERREIRA	25691	10/02/2022 A 09/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FERNANDO RENATO DE MIRANDA NETO	25771	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANE DO ROCIO COSTA	26311	11/01/2023 A 10/01/2024	04/01/2024 A 02/02/2024	30 DIAS
FERNANDA CRISTINA DE MIRANDA	26741	01/09/2022 A 31/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDREIA DAL NEGRO	26901	14/06/2022 A 13/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADALBERTO NUNES CORDEIRO	27201	04/06/2022 A 03/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GERSON GOMES MATHIAS	29761	21/09/2022 A 20/09/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
GISELDA GOMES DA COSTA	30691	12/05/2022 A 11/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GILSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	31071	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GESIANI JULIATTO MARTINS DE SOUZA	31661	04/10/2022 A 03/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELEN CRISTINA RAMOS	33441	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIELLE PAVANELLI BORBA ROCHA	33521	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HALNE CRISTIANE DRIGO BICCA	34761	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HEITOR LEONIDAS XAVIER RODRIGUES	35061	04/03/2023 A 03/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
HELENA MARIA TONETTI	35141	02/06/2022 A 01/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
INDIANARA DE PAULA GODOI NOGUEIRA	39211	02/07/2022 A 01/07/2023	10/01/2024 A 24/01/2024	15 DIAS
IRENE DUARTE	39801	03/04/2023 A 02/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IRENE PEREIRA DO NASCIMENTO	39991	04/04/2023 A 03/04/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
IVY CARON	41201	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JUSCELINO NUNES CORDEIRO	42781	08/03/2021 A 07/03/2022	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOSELIA NUNES	43081	01/11/2022 A 31/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOICE CRISTINE GONÇALVES	43401	20/09/2022 A 19/09/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
JEANICE CRISTINE PEREIRA IVANOSKI	43671	15/04/2022 A 14/04/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
JOÃO CARLOS PINTO	44721	01/07/2022 A 30/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
JOAO ROBERTO VELOSO	45451	01/08/2022 A 31/07/2023	03/01/2024 A 22/01/2024	20 DIAS
JOSE RICARDO PORRUA	47231	12/02/2022 A 11/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOSELIA DA COSTA CARVALHO	47821	17/02/2022 A 16/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA CALLEGARI COUTINHO COSTA GONÇALVES	47901	23/07/2022 A 22/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOSELIS HONORATO DOS SANTOS	48121	13/03/2022 A 12/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JUCIMARA DO ROCIO MAURICIO	48201	18/02/2022 A 17/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JUREMA DO PILAR DE PAULA COSOBECK	48551	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA MARTINS DA SILVA	49011	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KATHIE AMANCIALANZARINI BISCOTTO	50101	23/07/2022 A 22/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCIANE ROCHA DE ALMEIDA	52311	01/04/2022 A 31/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LOANA CONFORTO FERREIRA	52661	14/05/2022 A 13/05/2023	22/01/2024 A 31/01/2024	10 DIAS
LUIS FERNANDO TRIAQUIM	52821	11/05/2022 A10/05/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	53391	05/01/2022 A 04/01/2023	01/12/2023 A 15/12/2023	15 DIAS
LEOCADIO MAURICIO FERREIRA	54011	15/06/2022 A 14/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
LUCIMEIRI APARECIDA DE OLIVEIRA	56301	02/03/2022 A 01/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LORENA RIBEIRO	56571	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCIANE CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO	56731	26/07/2022 A 25/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LEONOR HELENA DA SILVA	56811	13/02/2022 A 12/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LORIANE DUARTE TOMAZI	57201	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOCELI MULLER RIBEIRO	59161	05/05/2022 A 04/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA APARECIDA ALEXANDRE	59831	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA MARIA ARAUJO	60841	03/01/2022 A 02/01/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FOSS	61901	24/10/2022 A 23/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARINA DA LUZ PAZINATTO	62461	01/09/2022 A 31/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARA DA LUZ	62621	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MICHELE CARVALHO PORRUA	62701	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA OLIVEIRA MENDES DA SILVA PAVANELLI	62971	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA DAS GRAÇAS BISCOTTO	63001	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIO LUIS FERREIRA	63271	23/07/2022 A 22/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA DO PILAR RODRIGUES	63511	12/05/2022 A 11/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARLENE DE FÁTIMA JULHO BISCOTTO	64321	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MERCEDES APARECIDA BISCOTTO ASSUNÇÃO	64401	17/02/2022 A 16/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NORMA SUELI FONSECA DE ARAUJO	65801	01/03/2022 a 28/02/2023	22/12/2023 a 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA REGINA GARRET CUNHA	66291	01/07/2022 A 30/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCELA ARAUJO	66531	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIELE MARA DE RAMOS	67181	08/02/2023 A 07/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA DO ROCIO DE SOUZA DOS SANTOS	67851	08/03/2022 A 07/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA PETRYSZYN WESOLOWICZ	69391	18/02/2022 A 17/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARISA DRIGO DE ANDRADE	69471	20/04/2022 A 19/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NEUSA MARIA MIRANDA BORBA	69711	01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ODILENE LEAL	70051	02/02/2023 A 01/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ODARCI DEMETRIO LOURENÇO	71291	05/02/2023 A 04/02/2024	03/01/2024 A 01/02/2024	30 DIAS
ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR	71531	17/03/2022 A 16/03/2023	17/01/2024 A 31/01/2024	15 DIAS
OZIRIS DE PAULA MAURICIO FILHO	71701	19/09/2022 A 18/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ODETE MACHADO DE SOUZA DUARTE	71961	20/02/2022 A 19/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PAULO ROBERTO DA SILVA	74201	01/07/2022 A 30/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
PAULO CESAR RIBEIRO	74471	19/12/2022 A 18/12/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
POLIANA TONETTI DE ARAUJO	74551	03/04/2022 A 02/04/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
PAULA CELIA LIRANI	74631	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RAQUEL MARCHIORI DOS SANTOS	80361	01/04/2022 A 31/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LINDAMIR LANDUCCI DAS NEVES	81841	01/03/2022 AS 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RAPHAELA BIUDES DA LUZ COSTA	81921	14/06/2022 A 13/06/2023	02/01/2024 A 11/01/2024	10 DIAS
LORENA MARIA SKROCH COGROSSI	82141	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GIOVANE DO ROCIO FERREIRA CAGNI	82221	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 230/01/2024	30 DIAS
TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA	82731	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANA ASSUMPÇÃO	82901	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS

RAPHAELA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	84001	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSEMARI FELIX DA SILVA	84941	13/02/2023 A 12/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RAUL NUNES MACHADO	85671	05/01/2022 A 04/01/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDGAR PINTO	85831	10/05/2022 A 09/05/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
VALERIA CHIARELLO HENRIQUE	86301	02/08/2022 A 01/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
REGIANE DIAS DA COSTA	86481	02/06/2022 A 01/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSILENE DE MIRANDA MELECH	86801	09/04/2022 A 08/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSELI FERREIRA DE MIRANDA VALÉRIO	86991	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSIANE COMUNELLO	87292	11/08/2022 A 10/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROMUALDO PEREIRA DE LIMA	88181	05/02/2022 A 04/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
REJANE COMUNELLO	88501	02/06/2022 A 01/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSIELE COMUNELLO	88691	03/08/2022 A 02/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSEMARI GONÇALVES DOS SANTOS	88771	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RITA DE CASSIA GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA	89071	08/02/2023 A 07/02/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SILVIA DE SOUZA REY	91301	23/07/2022 A 22/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SONIA REGINA PEREIRA GONÇALVES	91481	15/03/2022 A 14/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SUELI DOS ROCIO DAS NEVES	91561	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SIRLEI DE FATIMA APOLINARIO	91721	23/03/2022 A 22/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	91991	28/09/2022 A 27/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SONIA REGINA PEREIRA RIBEIRO	93001	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SONIA LOURENÇO MARTINS DOLLA	93341	07/09/2022 A 06/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SIBELE ALVES DA SILVA	93421	02/02/2022 A 01/02/2023	20/11/2023 A 03/12/2023	14 DIAS
SUELLEN PAZINATTO CRUZ DE ARAUJO	93771	02/05/2022 A 01/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SANDRA MARIA LEONEL DA ROSA	94311	28/06/2022 A 27/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TANIA ANTUNES DE BONA	95201	22/02/2022 A 21/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TATIANNI SELLMER LOPES	95391	01/03/2022 A 28/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TANIA MARA FERNANDES	95551	03/03/2022 A 02/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TAMISSA DA SILVA WROBEL	95801	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VALERIA CRISTINA PEREIRA DE MIRANDA	103401	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VIVIANE CRISTINA SCHIMURE	103591	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VIVIAN MARIA DE MELLO	103671	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VILMA MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO	104211	07/10/2022 A 06/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VALERIA CRISTINA CHARELLO DE BONA	105101	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VERA LUCIA MENDES	105611	01/11/2022 A 31/10/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ZELIA MARIA MIRANDA CASSILHA	115091	08/10/2022 A 07/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VALDILEA DO ROCIO RAZERA DA SILVA	105701	23/02/2022 A 22/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELAINE CRISTINA LOPES DE ARAUJO	115510	02/06/2023 A 01/06/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANDRESSA BLEY SANCHES	115511	02/06/2023 A 01/06/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	300151	11/07/2022 A 10/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCINE SILVÉRIO	300311	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FLAVIA GUALDEZI POSSIEDE	300401	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FLAVIA REBELLO MIRANDA	300581	11/07/2022 A 10/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOSILENE CRISTINA VESALOSKI	300661	03/07/2022 A 02/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
WAGNER DA CONCEIÇÃO MOREIRA	301201	11/07/2022 A 10/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ORLEY ANTUNES DE OLIVEIRA NETO	301391	01/08/2022 A 31/07/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS	301551	10/05/2022 A 09/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NILCEIA DO ROCIO PINTO	301631	02/08/2022 A 01/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FERNANDO RENATO DE MIRANDA NETO	301711	25/02/2022 A 24/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
EDISON LEONILDO GONÇALVES	301801	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
VIVIAN MARIA DE MELLO	9103671	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ELICIANE SOARES	9923481	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FLAVIA CRISTINA TERBECK	9924961	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCIELLE PAVANELLI BORBA ROCHA	9933521	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA	9942001	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCELA ARAUJO	9966531	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSIELE COMUNELLO	9988691	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SONIA MORAES DA COSTA SOUZA	9989581	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANNA VITORIA DE SOUZA BRAZ	9998841	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA ELISIA MASSUCO	9998921	03/07/2023 A 02/07/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANE DA SILVA JACQUES MEDUNA	9999221	01/10/2022 A 30/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
CELIA DE FATIMA SANTOS	99912551	18/08/2022 A 17/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DANIELE VALERIO LORENO	99915571	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DENISE DA COSTA FONSECA	99916031	04/02/2022 A 03/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
DALQUIMERI SIMÃO	99917001	05/02/2022 A 04/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ESTELA HIDEKO NAKATANI	99922511	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FRANCELISE DO ROCIO DE RAMOS	99925021	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
FABIANE CRISTINA DA LUZ FERREIRA	99925611	15/02/2022 A 14/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GILSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	99931001	15/09/2022 A 14/09/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA CALLEGARI COUTINHO COSTA GONÇALVES	99947931	02/03/2022 A 01/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JULIANA MARTINS DA SILVA	99949041	18/06/2022 A 17/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
KATHIE AMANCIA LANZARINI BISCOTTO	99950131	02/03/2022 A 01/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCIA HELENA DA CUNHA LEANDRO	99956251	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCIMEIRI APARECIDA DE OLIVEIRA	99956331	14/04/2022 A 13/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LORENA RIBEIRO	99956501	04/02/2022 A 03/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LUCIANE CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO	99956761	18/02/2022 A 17/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LORIANE DUARTE TOMAZI	99957221	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA MARIA ARAUJO	99960871	16/03/2022 A 15/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MICHELE CARVALHO PORRUA	99962731	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIA OLIVEIRA MENDES DA SILVA PAVANELLI	99962901	14/04/2022 A 13/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARCIO LUIS FERREIRA	99963201	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARIA DO PILAR RODRIGUES	99963541	03/04/2022 A 02/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MARLENE DE FATIMA JULHO BISCOTTO	99964351	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
MERCEDES APARECIDA BISCOTTO ASSUNÇÃO	99964431	02/02/2022 A 01/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
NORMA SUELI FONSECA DE ARAUJO	99965831	14/03/2022 A 13/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
LORENA MARIA SKROCH COGROSSI	99982171	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
GIOVANE DO ROCIO FERREIRA CAGNI	99982251	15/03/2022 A 14/03/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANA ASSUMPÇÃO	99982921	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
RAPHAELA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	99984031	16/03/2023 A 15/03/2024	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
REGIANE DIAS DA COSTA	99986401	03/04/2022 A 02/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS

ROSILENE DE MIRANDA MELECH	99986831	11/02/2022 A 10/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSELI FERREIRA DE MIRANDA VALERIO	99986911	02/06/2022 A 01/06/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ROSIANE COMUNELLO	99987211	01/06/2022 A 31/05/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SONIA REGINA PEREIRA GONSALVES	99991401	25/02/2022 A 24/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
SIRLEI DE FATIMA APOLINARIO	99991751	14/02/2022 A 13/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
BEATRIZ FABIANE DA SILVA	99994001	18/08/2022 A 17/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TANIA ANTUNES DE BONA	99995231	13/02/2022 A 12/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
TATIANNI SELLMER LOPES	99995311	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ANA CLAUDIA GONSALVES PINTO	99997871	20/04/2022 A 19/04/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
ADRIANA LORENY TONETTI	99997951	04/08/2022 A 03/08/2023	22/12/2023 A 20/01/2024	30 DIAS
JAQUELINE PEREIRA MAIA MORA	99997952	09/03/2023 A 08/03/2024	22/12/2023 A 14/01/2024	24 DIAS
JOAO CARLOS PINTO	44721	01/07/2022 A 30/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
ADAILTON DO NASCIMENTO DA SILVA	7521	01/12/2022 A 30/11/2023	02/01/2024 A 31/01/2024	30 DIAS
SONIA REGINA BARBOZA DA COSTA	92291	20/05/2022 A 19/05/2023	03/01/2024 A 17/01/2024	15 DIAS

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B6FF47F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3814/2023

DECRETO Nº 3814/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1774/2023 (Código Tributário do Município).

D E C R E T A

Art. 1º – Fica procedido o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo Anual e Homologado Mensal, para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e no site do Município de Nova Prata do Iguaçu www.npi.pr.gov.br.

§ 1º – Será entregue a GR – Guia de Recolhimento no Departamento de Tributação, localizado na Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu - Paraná, para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo Anual, ficando também a disposição no site do município através do endereço eletrônico www.npi.pr.gov.br.

§ 2º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo, do exercício de 2024, terá duas formas de pagamentos, em cota única ou divididos em 05 (cinco) parcelas.

§ 3º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Homologado Mensal do exercício de 2024 foram divididos em 12 (doze) parcelas e está à disposição para declaração e emissão no sistema de notas fiscais eletrônicas do município no site https://nfse-novapratadoiguacu.atende.net/

Art. 2º – Para o pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo serão concedidos os seguintes prazos:

I – Para o pagamento em cota única, com vencimento para 15 de março de 2024 ou em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, conforme tabela abaixo, para os Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Anual.

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	15/03/2024
Primeira Parcela	15/03/2024
Segunda Parcela	15/04/2024
Terceira Parcela	15/05/2024
Quarta Parcela	17/06/2024
Quinta Parcela	15/07/2024

III - Para o pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza Homologados (declarados) mensal, terão os seguintes prazos:

Parcela	Vencimento
01	20/02/2024
02	20/03/2024
03	22/04/2024
04	20/05/2024
05	20/06/2024
06	22/07/2024
07	20/08/2024
08	20/09/2024
09	21/10/2024
10	20/11/2024
11	20/12/2024
12	20/01/2025

Art. 3º – Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Nova Prata do Iguaçu, ou que atuam pelo sistema de compensação financeira do sistema brasileiro.

Art. 4º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência de juros, multas e correções conforme Lei n. 1474/2023.

Art. 5º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2024 (salvo parcela com vencimento em outra data citada no decreto), serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga e serão inscritos em dívida ativa.

Art. 6º – Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 14 de março de 2024 para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Anual, não podendo ultrapassar a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor 1º de janeiro de **2024**, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Prata do Iguaçu, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:F2FF00DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.946 DE 20/12/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos processos nº. 28674/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO DE GOZO		
600632	FABIELE CATHARINA RUPPEL	30	01/01/23	à	31/12/23	02/01/24	à	31/01/24
203463	JOAO ARIOSTO HARTMANN	30	01/01/23	à	31/12/23	02/01/24	à	31/01/24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:5D68AE9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.895

DECRETO Nº 4.895

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 16.222.109,14 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e nove reais e quatorze centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 16.222.109,14 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e nove reais e quatorze centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01522 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19)	R$ 49.943,70
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Manutenção, Conservação, Remuneração dos profissionais do magistério e contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social para as Escolas do Ensino Fundamental. Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, equipamentos, serviços e folha de pagamento, em atendimento a Lei n° 13.935/2019. e outras demandas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.472.032,50
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.208.048,76
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.003		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
11.003.0012.0361.0016.1017	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas do Ensino Fundamental, Escola Tiradentes e Complexo Educacional Estádio Escola.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 900.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Limpeza Pública	
15.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.003.0015.0542.0012.1014	Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza Pública, visando a melhoria na coleta, aterro sanitário, podas de arvores e demais serviços de limpeza no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.315.188,18
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 850.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Transporte Coletivo	
16.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.006.0026.0453.0015.2154	Realizar o pagamento referente ao custo da operação ou subsidiar à concessionária de transporte coletivo de passageiros no Município de Paranaguá	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.400.000,00
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0241.0020.2186	Garantir proteção integral como moradia, alimentação, higienização protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Esportes		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município. Campeonatos realizados; transportes contratados; premiação adquirida, equipamentos diversos adquiridos, aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria; dentre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 220.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 304.117,00
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 172.379,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Esporte	
19.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.002.0027.0812.0013.2194	Necessidade em Valorizar e apoiar atletas, para-atletas e entidades sem fins lucrativos, participantes do desporto de rendimento, incentivando-os através do desenvolvimento de práticas esportivas e usando o esporte como meio de promoção social mediante a concessão de auxílio e bolsas remuneradas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 115.400,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 16.222.109,14		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1113031101 - irrf - s/ folha de pagamento de pessoal civil - executivo e entidades indiretas, 1114511100 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal, 1321010105 - Aplicação - Recursos Livres - BB 73.005-X (F-000), 1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal, 1713509101 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) - Recurso Federal (F-522) da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres), 1522 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:81EA1ACD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 26/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AMD1540	277490A000211300	02/10/2023	60412	R$ 195,23
AWO7891	277490A000211298	02/10/2023	60412	R$ 195,23
AXB0D25	277490A000211294	02/10/2023	54870	R$ 195,23
BAF3D40	277490A000211299	02/10/2023	54870	R$ 195,23
BCE6972	277490A000211291	02/10/2023	76332	R$ 293,47
BEQ1E54	277490A000211293	02/10/2023	61220	R$ 293,47
NUC8321	277490A000211317	02/10/2023	55411	R$ 195,23

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:1A005862

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 26/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAK5F05	277490F000131526	29/11/2023	60503
AAL8558	277490F000131492	28/11/2023	60503
AAM1820	277490F000131847	02/12/2023	60503

AAN1928	277490F000131911	04/12/2023	60503
AAO0I85	277490F000131854	02/12/2023	56732
AAV4900	277490F000132069	05/12/2023	60503
ABJ4608	277490F000131563	29/11/2023	60503
ABK9828	277490F000131977	04/12/2023	60503
ABL8A26	277490F000132015	05/12/2023	56732
ABW1F74	277490F000131476	28/11/2023	60503
ABW1F74	277490F000131690	01/12/2023	60503
ACF9645	277490F000131605	30/11/2023	60503
ACZ7J33	277490F000131542	29/11/2023	60503
ADH3194	277490F000131534	29/11/2023	60503
ADM4E33	277490F000131933	04/12/2023	60503
ADS0028	277490F000132079	05/12/2023	60503
ADT6913	277490F000131766	02/12/2023	60503
ADT6913	277490F000131879	03/12/2023	60503
ADY6791	277490F000131764	02/12/2023	60503
AEL9529	277490F000131916	04/12/2023	60503
AEV1263	277490F000131495	28/11/2023	60503
AEW7587	277490F000132003	05/12/2023	60503
AFN1148	277490F000131571	29/11/2023	60503
AGF5556	277490F000131672	30/11/2023	60503
AGG0151	277490F000131558	29/11/2023	60503
AGK3I31	277490F000131593	30/11/2023	60503
AGP4636	277490F000131572	29/11/2023	60503
AGZ4704	277490F000132032	05/12/2023	60503
AGZ4704	277490F000132030	05/12/2023	60503
AHD6C07	277490F000132000	05/12/2023	60503
AHL3087	277490F000131609	30/11/2023	60503
AHQ2909	277490F000131857	03/12/2023	60503
AHS6881	277490F000131957	04/12/2023	60503
AHY1080	277490F000131554	29/11/2023	60503
AID6475	277490F000131810	02/12/2023	60503
AIG8B12	277490F000131460	28/11/2023	60503
AII3754	277490F000131438	28/11/2023	60503
AIQ0B11	277490F000131760	02/12/2023	60503
AIZ8663	277490F000131843	02/12/2023	60503
AJE8554	277490F000131488	28/11/2023	60503
AJF1901	277490F000132037	05/12/2023	60503
AJG1G26	277490F000131600	30/11/2023	60503
AJH2237	277490F000131798	02/12/2023	60503
AJH7603	277490F000131753	02/12/2023	60503
AJH7603	277490F000131791	02/12/2023	60503
AJH7603	277490F000131848	02/12/2023	60503
AJH7603	277490F000131715	01/12/2023	60503
AJH7603	277490F000131704	01/12/2023	60503
AJK4813	277490F000131531	29/11/2023	60503
AJK4813	277490F000131691	01/12/2023	60503
AJK4813	277490F000131602	30/11/2023	60503
AJN2177	277490F000131667	30/11/2023	60503
AJN2177	277490F000131978	04/12/2023	60503
AJP2758	277490F000131921	04/12/2023	60503
AJS3591	277490F000131789	02/12/2023	60503
AJS6722	277490F000131659	30/11/2023	60503
AJV2174	277490F000131501	28/11/2023	60503
AJX5948	277490F000131705	01/12/2023	60503
AKC0034	277490F000131744	02/12/2023	60503
AKF9033	277490F000131649	30/11/2023	60503
AKK7620	277490F000132012	05/12/2023	60503
AKR9207	277490F000131783	02/12/2023	60503
AKT1999	277490F000132025	05/12/2023	60503
AKX9590	277490F000131700	01/12/2023	60503
AKZ6776	277490F000131629	30/11/2023	60503
AKZ8500	277490F000131519	29/11/2023	60503
ALA4123	277490F000131799	02/12/2023	60503
ALD3E03	277490F000131981	04/12/2023	60503
ALE0938	277490F000131623	30/11/2023	60503
ALG2125	277490F000131445	28/11/2023	60503
ALH0778	277490F000131439	28/11/2023	60503
ALM7744	277490F000132004	05/12/2023	60503
ALN2930	277490F000131969	04/12/2023	60503
ALO5115	277490F000131786	02/12/2023	60503
ALR1D92	277490F000131644	30/11/2023	60503
ALU6245	277490F000131881	03/12/2023	60503
ALU6245	277490F000131882	03/12/2023	60503
ALU6245	277490F000131863	03/12/2023	60503
ALZ4775	277490F000132080	05/12/2023	60503
AME5503	277490F000131510	29/11/2023	60503
AMI5462	277490F000131459	28/11/2023	60503
AMJ3088	277490F000131752	02/12/2023	60503
AMK7522	277490F000131657	30/11/2023	60503
AMN8470	277490F000131521	29/11/2023	60503
AMO5505	277490F000131458	28/11/2023	60503
AMS5C15	277490F000131435	28/11/2023	60503
AMV5A16	277490F000131873	03/12/2023	60503
AMW1C28	277490F000131568	29/11/2023	60503
AMW1E36	277490F000131548	29/11/2023	60503
AMW7965	277490A000202345	06/12/2023	76331
AMZ4F56	277490F000131618	30/11/2023	60503
ANB7062	277490F000132057	05/12/2023	60503

ANB7062	277490F000132054	05/12/2023	60503
ANB7062	277490F000132061	05/12/2023	60503
ANB7062	277490F000132020	05/12/2023	60503
ANB7062	277490F000132019	05/12/2023	60503
ANB7062	277490F000132074	05/12/2023	60503
ANB7062	277490F000131634	30/11/2023	60503
ANB7062	277490F000131976	04/12/2023	60503
ANB7062	277490F000131974	04/12/2023	60503
ANB7062	277490F000131448	28/11/2023	60503
ANB7062	277490F000131655	30/11/2023	60503
ANB7062	277490F000131960	04/12/2023	60503
ANB7062	277490F000131493	28/11/2023	60503
ANB7062	277490F000131671	30/11/2023	60503
ANB7062	277490F000131982	04/12/2023	60503
ANG5155	277490A000202346	07/12/2023	76251
ANN6827	277490F000131861	03/12/2023	60503
ANP2036	277490F000132027	05/12/2023	60503
ANP6019	277490F000131979	04/12/2023	60503
ANS5D78	277490F000131973	04/12/2023	60503
ANW5790	277490F000131575	29/11/2023	60503
ANW5790	277490F000132076	05/12/2023	60503
ANY5004	277490F000131902	03/12/2023	60503
ANZ1952	277490F000131899	03/12/2023	60503
ANZ1952	277490F000132087	05/12/2023	60503
ANZ1952	277490F000131504	28/11/2023	60503
AOA1415	277490F000131997	05/12/2023	60503
AOB3463	277490F000131832	01/12/2023	60503
AOL4H16	277490F000131663	30/11/2023	60503
AOL5526	277490F000131624	30/11/2023	60503
AOM4A91	277490F000131586	30/11/2023	60503
AOM5649	277490F000131611	30/11/2023	60503
AOO9G29	277490F000132016	05/12/2023	60503
AOP0D64	277490F000132024	05/12/2023	60503
AOP3J16	277490F000131541	29/11/2023	60503
AOS3560	277490F000131640	30/11/2023	56732
AOS3A45	277490F000131771	02/12/2023	60503
AOT2405	277490F000131743	02/12/2023	60503
AOU2155	277490F000131552	29/11/2023	60503
AOV5609	277490F000131829	01/12/2023	60503
AOW0842	277490F000131478	28/11/2023	60503
AOY6A90	277490F000131505	29/11/2023	60503
AOY6A90	277490F000131908	04/12/2023	60503
AOY6A90	277490F000131869	03/12/2023	60503
AOY6A90	277490F000131426	28/11/2023	60503
AOY6A90	277490F000131855	03/12/2023	60503
AOY6A90	277490F000132088	06/12/2023	60503
APG2A67	277490F000131512	29/11/2023	60503
APG7421	277490F000131543	29/11/2023	60503
APK7771	277490F000131468	28/11/2023	60503
APN3672	277490F000131569	29/11/2023	60503
APQ5083	277490F000131884	03/12/2023	60503
APR2B72	277490F000131839	02/12/2023	60503
APW9523	277490F000131630	30/11/2023	60503
APX8D41	277490F000131918	04/12/2023	60503
APZ2E38	277490F000131845	02/12/2023	60503
AQC2B64	277490F000131932	04/12/2023	60503
AQG8934	277490F000131993	04/12/2023	60503
AQK0240	277490F000131677	01/12/2023	60503
AQK8B88	277490F000131780	02/12/2023	60503
AQO3005	277490F000131792	02/12/2023	60503
AQP4D50	277490F000131723	01/12/2023	60503
AQY0F30	277490F000131455	28/11/2023	60503
ARB6B99	277490F000132048	05/12/2023	60503
ARC6C89	277490F000131673	01/12/2023	60503
ARI2E81	277490F000132083	05/12/2023	60503
ARJ1549	277490F000131692	01/12/2023	60503
ARR0042	277490F000131747	02/12/2023	60503
ARZ8816	277490F000131992	04/12/2023	60503
ASB4G90	277490F000131559	29/11/2023	60503
ASF0388	277490F000131433	28/11/2023	60503
ASF5H19	277490F000131946	04/12/2023	60503
ASG8G75	277490F000131795	02/12/2023	60503
ASJ8D06	277490F000131849	02/12/2023	60503
ASN6C18	277490F000131742	02/12/2023	60503
ASQ0335	277490F000131431	28/11/2023	60503
ASQ2629	277490F000131653	30/11/2023	60503
AST3685	277490F000131930	04/12/2023	60503
AST5327	277490F000131985	04/12/2023	60503
ASY9679	277490F000132022	05/12/2023	60503
ATA6D43	277490F000131697	01/12/2023	60503
ATB6520	277490F000131679	01/12/2023	60503
ATF5886	277490F000132017	05/12/2023	60503
ATJ2438	277490F000131594	30/11/2023	60503
ATK4227	277490F000131958	04/12/2023	60503
ATL1522	277490F000131617	30/11/2023	60503
ATL8212	277490F000131814	02/12/2023	60503
ATN8432	277490F000131577	29/11/2023	60503
ATN8432	277490F000131813	02/12/2023	60503
ATQ7063	277490F000131665	30/11/2023	60503

ATR1276	277490F000131621	30/11/2023	60503
ATR1276	277490F000131546	29/11/2023	60503
AUA6C92	277490F000131733	01/12/2023	60503
AUH5547	277490F000131650	30/11/2023	60503
AUH8859	277490F000131912	04/12/2023	60503
AUL6054	277490F000131610	30/11/2023	60503
AUL6G24	277490F000132046	05/12/2023	60503
AUN2799	277490F000131965	04/12/2023	60503
AUO2B02	277490F000131464	28/11/2023	60503
AUQ3797	277490F000132051	05/12/2023	60503
AUQ5316	277490F000131818	02/12/2023	60503
AUV4410	277490A000202344	06/12/2023	76331
AUV8C29	277490F000131906	02/12/2023	60503
AUX2254	277490F000131956	04/12/2023	60503
AUX2D88	277490F000131647	30/11/2023	60503
AUY4288	277490F000131551	29/11/2023	60503
AUY6854	277490F000131658	30/11/2023	60503
AVB0556	277490F000131537	29/11/2023	60503
AVD5H98	277490F000131910	04/12/2023	60503
AVG1126	277490F000131970	04/12/2023	60503
AVH5B95	277490F000131547	29/11/2023	60503
AVH9G80	277490F000131533	29/11/2023	60503
AVK9C29	277490F000131736	01/12/2023	60503
AVQ2966	277490F000131574	29/11/2023	60503
AVQ2966	277490F000131524	29/11/2023	60503
AVQ7312	277490F000131817	02/12/2023	60503
AVR2H02	277490F000131934	04/12/2023	60503
AVS9I95	277490F000131508	29/11/2023	60503
AVT1463	277490F000131581	29/11/2023	60503
AVT4016	277490F000131648	30/11/2023	60503
AVU3963	277490F000131739	02/12/2023	60503
AVW2775	277490F000132029	05/12/2023	60503
AWB8C55	277490F000131975	04/12/2023	60503
AWC1E75	277490F000131962	04/12/2023	60503
AWC5H93	277490F000131498	28/11/2023	60503
AWI2593	277490F000131544	29/11/2023	60503
AWN4J44	277490F000131645	30/11/2023	60503
AWN7E88	277490F000131942	04/12/2023	60503
AWP8895	277490F000131734	01/12/2023	60503
AWR6I86	277490F000131608	30/11/2023	60503
AWT4F53	277490F000132008	05/12/2023	56732
AWW7636	277490F000131444	28/11/2023	60503
AXA1D78	277490F000131601	30/11/2023	60503
AXB0A94	277490F000131787	02/12/2023	60503
AXC6B80	277490F000131967	04/12/2023	56732
AXD6F75	277490F000131555	29/11/2023	60503
AXG6A32	277490F000131566	29/11/2023	60503
AXI5F37	277490F000131532	29/11/2023	60503
AXJ4G29	277490F000131643	30/11/2023	60503
AXM8495	277490F000131828	01/12/2023	60503
AXN3209	277490F000131793	02/12/2023	60503
AXP8933	277490F000131484	28/11/2023	60503
AXR2A67	277490F000131939	04/12/2023	60503
AXX8759	277490F000131689	01/12/2023	60503
AXY7F37	277490F000131619	30/11/2023	60503
AXZ0726	277490F000131487	28/11/2023	60503
AXZ0726	277490F000132009	05/12/2023	60503
AYB4G48	277490F000131796	02/12/2023	60503
AYE8760	277490F000131971	04/12/2023	60503
AYG5682	277490F000131584	30/11/2023	60503
AYG6996	277490F000131968	04/12/2023	60503
AYI4D87	277490F000132047	05/12/2023	60503
AYK2309	277490F000131591	30/11/2023	56732
AYM2J11	277490F000131745	02/12/2023	60503
AYM6715	277490F000131896	03/12/2023	60503
AYP0872	277490F000131481	28/11/2023	60503
AYW9D37	277490F000131471	28/11/2023	60503
AYY4827	277490F000131877	03/12/2023	60503
AYZ3753	277490F000131564	29/11/2023	60503
AYZ6037	277490F000131477	28/11/2023	60503
AZB1I37	277490F000131670	30/11/2023	60503
AZC6437	277490F000131826	01/12/2023	60503
AZE4F56	277490F000131712	01/12/2023	60503
AZE6157	277490F000131864	03/12/2023	60503
AZK8878	277490F000131893	03/12/2023	60503
AZM4397	277490F000131831	01/12/2023	60503
AZM4397	277490F000131842	02/12/2023	60503
AZP1J32	277490F000132064	05/12/2023	60503
AZP9H35	277490F000131987	04/12/2023	60503
AZR7088	277490F000131830	01/12/2023	60503
AZT3F63	277490F000131616	30/11/2023	60503
AZV0787	277490F000131919	04/12/2023	60503
AZX7591	277490F000131651	30/11/2023	60503
BAA1G91	277490F000131603	30/11/2023	60503
BAC0812	277490F000131761	02/12/2023	60503
BAD1314	277490F000131687	01/12/2023	60503
BAE8E58	277490F000131759	02/12/2023	60503
BAH9H40	277490F000131837	02/12/2023	60503
BAI1A76	277490F000131570	29/11/2023	60503

BAI4326	277490F000131592	30/11/2023	60503
BAJ6J94	277490A000202368	06/12/2023	76251
BAK5614	277490F000131883	03/12/2023	60503
BAN7H66	277490F000131666	30/11/2023	60503
BAP0B09	277490F000132031	05/12/2023	60503
BAP7J66	277490F000131595	30/11/2023	60503
BAP9355	277490F000131614	30/11/2023	60503
BAP9355	277490F000131429	28/11/2023	60503
BAR2J97	277490F000131589	30/11/2023	60503
BAS4559	277490F000131567	29/11/2023	60503
BAT7F79	277490F000131529	29/11/2023	60503
BAU1764	277490A000202348	07/12/2023	76331
BAU5906	277490F000132044	05/12/2023	60503
BAX8177	277490F000131822	01/12/2023	60503
BBB4J08	277490F000131914	04/12/2023	60503
BBC3390	277490F000131606	30/11/2023	56732
BBE4530	277490F000131466	28/11/2023	60503
BBE4530	277490NIC0033260	18/11/2023	50020
BBE7520	277490F000132026	05/12/2023	60503
BBH7H54	277490F000131719	01/12/2023	60503
BBI2E20	277490F000131722	01/12/2023	60503
BBI2E20	277490F000131597	30/11/2023	60503
BBI2E20	277490F000132075	05/12/2023	60503
BBI3345	277490F000132039	05/12/2023	60503
BBL5862	277490F000131872	03/12/2023	60503
BBM4763	277490F000131528	29/11/2023	60503
BBN0602	277490F000131892	03/12/2023	60503
BBN7022	277490F000131841	02/12/2023	60503
BBQ1B28	277490F000132058	05/12/2023	60503
BBR6257	277490F000131856	03/12/2023	60503
BBV3012	277490F000131729	01/12/2023	60503
BBW8C64	277490F000132067	05/12/2023	60503
BBY5H14	277490A000202370	06/12/2023	54600
BBY6I68	277490F000131620	30/11/2023	60503
BCB4H26	277490F000131928	04/12/2023	60503
BCD8J36	277490F000131756	02/12/2023	56732
BCH6C93	277490F000131720	01/12/2023	60503
BCI9152	277490F000131728	01/12/2023	60503
BCJ4105	277490F000131684	01/12/2023	60503
BCK6F84	277490F000132063	05/12/2023	60503
BCM6723	277490F000131809	02/12/2023	60503
BCM9I73	277490F000131785	02/12/2023	60503
BCN1733	277490F000131490	28/11/2023	60503
BCO1251	277490F000131469	28/11/2023	60503
BCO9435	277490F000131858	03/12/2023	60503
BCP0263	277490F000131718	01/12/2023	60503
BCP9G63	277490F000132049	05/12/2023	60503
BCQ6G56	277490F000131938	04/12/2023	60503
BCS8G87	277490F000132043	05/12/2023	60503
BCW4B20	277490F000131560	29/11/2023	60503
BCW4B20	277490F000131887	03/12/2023	60503
BCY9B15	277490F000131579	29/11/2023	60503
BCZ4J43	277490F000131682	01/12/2023	60503
BDB4G68	277490F000131462	28/11/2023	60503
BDB7I12	277490F000131801	02/12/2023	60503
BDB7I12	277490F000131834	01/12/2023	60503
BDD8B51	277490F000131585	30/11/2023	60503
BDE4E69	277490F000131485	28/11/2023	60503
BDF8A01	277490F000131480	28/11/2023	60503
BDI1272	277490F000131714	01/12/2023	60503
BDJ2E74	277490F000131963	04/12/2023	60503
BDJ8C96	277490F000131853	02/12/2023	60503
BDK9H49	277490F000131724	01/12/2023	60503
BDL8D25	277490F000131966	04/12/2023	60503
BDQ0I29	277490F000131430	28/11/2023	60503
BDQ2I95	277490F000131436	28/11/2023	60503
BDS5G05	277490F000131479	28/11/2023	60503
BDW4G55	277490F000131539	29/11/2023	60503
BDW6I56	277490F000131518	29/11/2023	60503
BDW7J71	277490F000131550	29/11/2023	60503
BDZ5B89	277490F000131706	01/12/2023	60503
BEB1272	277490F000131725	01/12/2023	60503
BEB4017	277490F000131635	30/11/2023	60503
BED2I84	277490F000132085	05/12/2023	60503
BEE2D41	277490F000131959	04/12/2023	60503
BEG8F27	277490F000131590	30/11/2023	60503
BEI1G27	277490F000131678	01/12/2023	56732
BEJ3E93	277490A000202367	06/12/2023	55414
BEJ5F57	277490F000131668	30/11/2023	60503
BEK4C83	277490F000131794	02/12/2023	60503
BEN0F69	277490F000131811	02/12/2023	60503
BEO1F38	277490F000132045	05/12/2023	60503
BEO8I01	277490F000131773	02/12/2023	60503
BEP1F32	277490F000131784	02/12/2023	56732
BEP3G55	277490F000131475	28/11/2023	60503
BEQ2B38	277490F000131642	30/11/2023	60503
BER1232	277490F000131991	04/12/2023	60503
BER6B63	277490F000131802	02/12/2023	60503
BEX1711	277490F000131453	28/11/2023	60503

BEX1H35	277490F000131447	28/11/2023	60503
BEY3J76	277490F000131607	30/11/2023	60503
BJF8F01	277490F000131964	04/12/2023	60503
BLK5E24	277490F000132082	05/12/2023	60503
BOB9705	277490F000131922	04/12/2023	60503
BPD3354	277490F000131483	28/11/2023	60503
BSC7626	277490F000131819	02/12/2023	60503
BTH1098	277490F000131865	03/12/2023	60503
BUA2D25	277490F000132013	05/12/2023	60503
BUM5J94	277490F000131730	01/12/2023	60503
BUM5J94	277490F000131731	01/12/2023	60503
CCD1996	277490F000131823	01/12/2023	60503
CCO0C67	277490F000131631	30/11/2023	56732
CFI8603	277490F000131878	03/12/2023	60503
CPJ5005	277490F000131741	02/12/2023	60503
CQD3B12	277490F000131751	02/12/2023	60503
CRH6987	277490F000131948	04/12/2023	60503
CRY8300	277490F000132014	05/12/2023	60503
CTX9C89	277490F000132060	05/12/2023	56732
CVK6669	277490F000131599	30/11/2023	60503
CVX7670	277490F000131820	02/12/2023	60503
CWY2109	277490F000131880	03/12/2023	60503
CYI6C37	277490F000131463	28/11/2023	60503
CYU7112	277490F000131833	01/12/2023	60503
DBJ8278	277490F000131457	28/11/2023	60503
DED4643	277490F000132066	05/12/2023	60503
DGV6215	277490F000131943	04/12/2023	60503
DJC7I45	277490F000131561	29/11/2023	60503
DJF8558	277490F000132084	05/12/2023	60503
DKS2979	277490F000131827	01/12/2023	60503
DKT6B01	277490F000131506	29/11/2023	60503
DMQ9D96	277490F000132081	05/12/2023	60503
DMX5F56	277490F000131456	28/11/2023	60503
DMZ5219	277490F000131955	04/12/2023	60503
DOM7I24	277490F000131503	28/11/2023	60503
DPM0G30	277490F000131721	01/12/2023	60503
DQV6G90	277490F000131428	28/11/2023	60503
DRF1526	277490F000131511	29/11/2023	60503
DSK9G89	277490F000132034	05/12/2023	60503
DUX4B09	277490F000131749	02/12/2023	60503
DVO4187	277490F000131473	28/11/2023	60503
DVT4D39	277490F000131709	01/12/2023	60503
DWL0C85	277490F000132002	05/12/2023	60503
DYK2H04	277490F000131929	04/12/2023	60503
DZF0I57	277490F000131998	05/12/2023	56732
DZI5E91	277490F000131656	30/11/2023	60503
EAZ0727	277490F000131923	04/12/2023	60503
EEG4F50	277490A000202350	07/12/2023	76331
EHY1G62	277490F000131502	28/11/2023	60503
EIV3444	277490F000132018	05/12/2023	60503
EIX9G40	277490F000131434	28/11/2023	60503
EMR0I97	277490F000131693	01/12/2023	56732
EOG8307	277490F000131989	04/12/2023	60503
EPY6I37	277490F000131972	04/12/2023	60503
EQI4822	277490F000131535	29/11/2023	60503
EQZ1B74	277490F000132070	05/12/2023	60503
ETQ4123	277490F000131901	03/12/2023	60503
EZI6G74	277490F000131994	04/12/2023	60503
FFF7I98	277490F000131735	01/12/2023	60503
FFJ8350	277490F000131740	02/12/2023	60503
FGG3F75	277490F000131441	28/11/2023	60503
FJH6H23	277490F000131437	28/11/2023	60503
FLF6830	277490F000131660	30/11/2023	60503
FON9C15	277490F000131746	02/12/2023	60503
FSK7E27	277490F000131454	28/11/2023	60503
FSU2A82	277490F000131895	03/12/2023	60503
FVS9313	277490F000131874	03/12/2023	60503
FXU0F90	277490A000202369	06/12/2023	55414
FYB0I72	277490F000132023	05/12/2023	60503
FZZ2703	277490F000131891	03/12/2023	60503
GAM4J38	277490F000131767	02/12/2023	60503
GCX8I10	277490F000131482	28/11/2023	60503
GDQ4H63	277490F000131696	01/12/2023	60503
GFR1E38	277490F000131427	28/11/2023	60503
GGT4J94	277490F000131661	30/11/2023	60503
GJD6D13	277490F000132072	05/12/2023	60503
GJD6D13	277490F000131562	29/11/2023	60503
GTY1809	277490F000131470	28/11/2023	60503
GZR6677	277490F000131627	30/11/2023	60503
HBG8D07	277490F000132001	05/12/2023	60503
HEF9E86	277490F000131915	04/12/2023	60503
HHP1049	277490F000132040	05/12/2023	60503
HLW1H60	277490F000132068	05/12/2023	60503
HMZ3H45	277490F000131844	02/12/2023	60503
HPV8752	277490F000131862	03/12/2023	60503
HQL1H63	277490F000131699	01/12/2023	60503
HRC8975	277490F000132059	05/12/2023	60503
HTV3607	277490F000131770	02/12/2023	60503
HTV7C23	277490F000131897	03/12/2023	60503

HXN4A95	277490F000131909	04/12/2023	60503
IKU7F76	277490F000132078	05/12/2023	60503
IKX9985	277490A000202371	06/12/2023	76332
ILD1F46	277490F000131927	04/12/2023	60503
ILW2H23	277490F000131990	04/12/2023	60503
INM3J03	277490F000132041	05/12/2023	60503
ISP6717	277490F000131936	04/12/2023	60503
JLM7673	277490F000131676	01/12/2023	60503
JUL1257	277490F000131903	03/12/2023	60503
JZU0B68	277490F000131852	02/12/2023	60503
KDH3226	277490F000131824	01/12/2023	60503
KHN9819	277490F000131850	02/12/2023	60503
KWU4F16	277490F000131596	30/11/2023	60503
KXJ3H02	277490F000131954	04/12/2023	60503
KYR8B41	277490F000132065	05/12/2023	60503
LVV5D03	277490F000131950	04/12/2023	60503
LVV5D03	277490F000131894	03/12/2023	60503
LYQ6G20	277490F000131775	02/12/2023	60503
LZN2362	277490F000132028	05/12/2023	60503
MBM9791	277490A000202342	06/12/2023	76331
MCQ7719	277490F000131860	03/12/2023	60503
MDG6751	277490F000132038	05/12/2023	60503
MFJ6316	277490F000131737	01/12/2023	60503
MFV4F27	277490F000131612	30/11/2023	60503
MIO2803	277490F000131949	04/12/2023	60503
MMK1D40	277490F000131768	02/12/2023	60503
MOS1317	277490F000131748	02/12/2023	60503
MOS2B99	277490F000131654	30/11/2023	60503
MWF4G29	277490F000131788	02/12/2023	60503
NDO9D83	277490F000131984	04/12/2023	60503
NDR0261	277490F000131580	29/11/2023	60503
NJU5F36	277490NIC0033261	18/11/2023	50020
NNK1H26	277490F000131507	29/11/2023	60503
NNR8181	277490F000131875	03/12/2023	60503
NPP0604	277490F000131776	02/12/2023	60503
NRH5E90	277490F000131769	02/12/2023	60503
NTR6B21	277490F000132011	05/12/2023	60503
NVV0C79	277490F000131472	28/11/2023	60503
OBR0915	277490F000131538	29/11/2023	60503
OFK7B21	277490F000131846	02/12/2023	60503
OPB7965	277490F000131762	02/12/2023	60503
OSK6207	277490F000131890	03/12/2023	56732
PCT3C45	277490F000131638	30/11/2023	60503
PMW2A61	277490F000131681	01/12/2023	60503
PUM7I18	277490F000132052	05/12/2023	60503
PVO9C70	277490F000131999	05/12/2023	60503
PVO9C70	277490F000131913	04/12/2023	60503
PZK7J38	277490F000131816	02/12/2023	60503
QAM2A02	277490F000131711	01/12/2023	56732
QAU2F00	277490F000131815	02/12/2023	60503
QAU7H56	277490F000131727	01/12/2023	60503
QCM0A55	277490F000131520	29/11/2023	60503
QIC2265	277490F000131509	29/11/2023	60503
QIY4E38	277490F000131662	30/11/2023	60503
QLA8063	277490F000132021	05/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131812	02/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131732	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131988	04/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131754	02/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131486	28/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131924	04/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131888	03/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131702	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131523	29/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131522	29/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131694	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131517	29/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131738	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131515	29/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131683	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131442	28/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131680	01/12/2023	60503
QLA8063	277490F000132010	05/12/2023	60503
QLA8063	277490F000131582	29/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131669	30/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131449	28/11/2023	60503
QLA8063	277490F000131904	03/12/2023	60503
QQP0F24	277490F000131514	29/11/2023	60503
RAG3G63	277490F000131615	30/11/2023	56732
RCJ5J43	277490F000131527	29/11/2023	60503
RFE4A52	277490F000132062	05/12/2023	60503
RHA2D69	277490F000131782	02/12/2023	56732
RHA4A26	277490F000131626	30/11/2023	60503
RHE8G95	277490F000131986	04/12/2023	60503
RHG9I50	277490F000131952	04/12/2023	60503
RHH6C67	277490F000132033	05/12/2023	60503
RHI1B96	277490F000131516	29/11/2023	60503
RHJ0B68	277490F000131598	30/11/2023	60503
RHJ1A51	277490F000131765	02/12/2023	60503

RHJ3B54	277490F000132005	05/12/2023	60503
RHJ8J24	277490F000131613	30/11/2023	60503
RHL2F82	277490F000131530	29/11/2023	60503
RHM1C43	277490F000131777	02/12/2023	60503
RHM5E33	277490F000131790	02/12/2023	60503
RHN8H38	277490F000131885	03/12/2023	60503
RHQ3J69	277490F000131549	29/11/2023	60503
RHR4E54	277490F000131545	29/11/2023	60503
RHR4E54	277490F000131926	04/12/2023	60503
RHR4E54	277490F000131840	02/12/2023	60503
RHR8G04	277490F000131805	02/12/2023	60503
RHS3B39	277490F000131578	29/11/2023	60503
RHT8H64	277490F000131497	28/11/2023	60503
RHU8B97	277490F000131695	01/12/2023	60503
RHX1G27	277490F000131708	01/12/2023	60503
RHY0H85	277490F000131525	29/11/2023	60503
RHY8B50	277490F000131713	01/12/2023	60503
RHZ5B67	277490F000131940	04/12/2023	56732
RJN2D53	277490F000131868	03/12/2023	60503
RNZ4H81	277490F000132071	05/12/2023	60503
SDQ9G48	277490F000131513	29/11/2023	60503
SDS8J15	277490F000132077	05/12/2023	60503
SDW2F72	277490F000131628	30/11/2023	60503
SDY8J47	277490F000131717	01/12/2023	60503
SEB2E22	277490F000131646	30/11/2023	60503
SEB3F85	277490F000131806	02/12/2023	60503
SEC6B06	277490F000131947	04/12/2023	60503
SED0C42	277490F000131604	30/11/2023	60503
SED3J27	277490F000131836	02/12/2023	60503
SED9A99	277490F000131953	04/12/2023	60503
SEF9H35	277490F000131763	02/12/2023	60503
SEG0D72	277490F000131496	28/11/2023	60503
SEG3F05	277490F000131553	29/11/2023	60503
SEG3I62	277490F000131825	01/12/2023	60503
SEG5F75	277490F000131587	30/11/2023	60503
SEI2D25	277490A000202347	06/12/2023	76331
SEJ6D17	277490F000131931	04/12/2023	60503
SEL9J60	277490F000131925	04/12/2023	60503
SEN8D47	277490F000131540	29/11/2023	60503
SEO0G37	277490F000131451	28/11/2023	60503
SEO2G01	277490F000131465	28/11/2023	60503
SEO6F75	277490F000131461	28/11/2023	60503
SEP0E87	277490F000131898	03/12/2023	60503
SEQ5G91	277490F000131707	01/12/2023	60503
SEQ8F62	277490A000202364	06/12/2023	60501
SER6H80	277490F000131703	01/12/2023	60503
SET5H55	277490F000131944	04/12/2023	60503
SEV2C05	277490F000131443	28/11/2023	60503
SEV9H55	277490F000131675	01/12/2023	60503
SEW2E96	277490F000131716	01/12/2023	60503
SEY3B59	277490F000131565	29/11/2023	60503
SEY3H70	277490F000132086	05/12/2023	60503
SFT8A25	277490F000131900	03/12/2023	60503
SKW5I18	277490F000131941	04/12/2023	60503

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:331CEF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 015/2023

Considerando *o 1º Termo Aditivo ao termo de colaboração nº. 015/023, publicado no Diário Oficial dos Municipios do Paraná, em 11 de dezembro de 2023****,***

Onde se lê:

Item	**Especificação**	**Valor Total Elemento**
3	**Pessoal e Encargos Sociais**	
3.3	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 291.921,05
	Sub. Total	**R$ 1.825.781,56**
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		**R$ 2.001.064,55**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	07	R$ 1.831.981,56
TOTAL RECURSOS		**15**	**R$ 2.001.064,55**

Leia – se:

3	**Pessoal e Encargos Sociais**	
3.3	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 291.921,01
	Sub. Total	**R$ 1.825.781,52**
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		**R$ 2.001.064,52**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
CUSTEIO	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	07	R$ 1.831.981,52
TOTAL RECURSOS		**15**	**R$ 2.001.064,52**

Art.1º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador Geral do Município

ADÉLIA PAIXÃO

Secretária Municipal de Educação

RONALDO DA SILVA NOGUEIRA

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9FED54A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALORES)

6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019

(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALORES)

(PROCESSO 65669/2023)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019

CONTRATO Nº 081 /2019

6º (sexto) Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **081/2019**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,**na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de EducaçãoSra.**ADÉLIA PAIXÃO,**brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Ilma. Diretora de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA:LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Felipe, 1690, Centro, C.E.P. 87.704-030, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **01.802.686/0001-05**, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador Sr. **LUCAS BENESCIUTI DOS REIS,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 12.585.447-8/SSP-PR e inscrito no C.P.F. sob nº 101.912.709-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 25 (MANDIOCABA, PIRACEMA, PARANAVAÍ, SUMARÉ) ATÉ AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CEIs FILANTRÓPICAS, CMEIs MUNICIPAIS E COLÉGIOS ESTADUAIS,** através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019,**que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2019**; 1º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo);2º Termo Aditivo (Substituição de Fiscal); 3º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste/Repactuação de Valores); 4º Termo Aditivo (Reequilíbrio/Repactuação de Valores e Substituição de Fiscal) e 5º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste/Repactuação de Valores)de: **R$ 438.345,96 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos),**de acordo com as especificações, rotas e quantitativos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2019 e aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **20 de Dezembro de 2023**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 081/2019, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando n° 1334/2023e considerando ainda o Parecer JurídicoReferencialnº03/2023, publicado em 12 de dezembro de 2023, edição 2917.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda reajustar/repactuar os valores referentes aos serviços contratados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº **081/2019**, considerando a planilha de custos apresentada pela contratada; a análise e pesquisa de mercado realizadas pela Secretaria Municipal Educação; Memorandos nº 1335/2023e 1392/2023; e considerando ainda o Parecer Técnico Contábil nº 002/2021e o Parecer Jurídico Referencial nº 02/2023, publicado em 09 de agosto de 2023, edição 2832.

Parágrafo Primeiro: Após o reajuste/repactuação de valores firmados através deste termo aditivo, o valor unitário por km do item 01 passa a ser de R$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total reequilibrado de **R$349.085,10(trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículos ônibus, com no mínimo 42 lugares, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadrem nos requisitos exigidos de acordo com a Lei Municipal 4.578/2016. Conforme itinerário estabelecido nos termos do Contrato Original (Contrato nº 081/2019 – Pregão Eletrônico nº 114/2019). Quilometragem	KM	51.870,00	**Própria**	**R$ 6,73**	**R$ 349.085,10**

percorrida Ida e volta 247 km/dia – **LINHA 25**						
R$349.085,10(trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dez centavos)						

Parágrafo Segundo:O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo e reajuste/repactuação de valores correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06.002.12.361.0005. 2.562 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

1º ao 5º ANO Recursos: (102) – Fundeb 30%; (104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica; 107 – Salário Educação; e 178 PNATE - Programa Nacional de Apoio Transp Escolar.

6° ao 9° ANORecurso: (149) – Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE; 107 – Salário Educação; e 179 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 081/2019), datado de 20 de Dezembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADÉLIA PAIXÃO

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Luma Transporte de Passageiros Ltda

LUCAS BENESCIUTI DOS REIS -

Sócio/administrador

Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA

Diretora de Compras

FABIO CESAR TEIXEIRA DE ARAÚJO

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Jéssica Boscariol Reis
Código Identificador:CC5B61D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2019 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALORES)

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2019

(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALORES)

(PROCESSO 64993/2023)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019

CONTRATO Nº 082/2019

5º (quinto) Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **082/2019**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **SIMONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,**na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato devidamente representado por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra.**ADÉLIA PAIXÃO,**brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Ilma. DiretoraEspecialde Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729.51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: SIMONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Guaporé, nº 1416, Centro, Paranavaí - PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº **01.172.623/0001-50**, neste ato devidamente representada pelo seuSócio AdministradorSr. **EDUARDO MARCELINO GARCIA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.994.654-7/SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 26 (PIRACEMA E FAZENDAS) ATÉ AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CEIs FILANTRÓPICAS, CMEIs MUNICIPAIS E COLÉGIOS ESTADUAIS,**através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2019**; 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo), 2º Termo Aditivo(Substituição de Fiscal), 3º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste/Repactuação de Valores) e 4º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo, Reajuste/Repactuação de Valores e Substituição de Fiscal) de: **R$356.702,40(Trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos),**de acordo com as especificações, rotas e quantitativos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº **082/2019** e aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **20 de Dezembro de 2024**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **082/2019**, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando n° 1337/2023e considerando ainda o Parecer JurídicoReferencialnº03/2023, publicado em 12 de dezembro de 2023, edição 2917.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda reajustar/repactuar os valores referentes aos serviços contratados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº **082/2019**, considerando a planilha de custos apresentada pela contratada; a análise e pesquisa de mercado realizadas pela Secretaria Municipal Educação;Memorandos nº 1338/2023e 1339/2023; e considerando ainda o Parecer Técnico Contábil nº 001/2023 e o Parecer Jurídico Referencial nº 02/2023, publicado em 09 de agosto de 2023, edição 2832.

Parágrafo Primeiro: Após o reajuste/repactuação de valores firmados através deste termo aditivo, o valorunitário por km do item 01 passa a ser de **R$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos),** perfazendo o valor total reequilibradode:**R$ 292.194,00 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais),** conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículos ônibus, com no mínimo 42 lugares, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadrem nos requisitos exigidos de acordo com a Lei Municipal 4.578/2016. Conforme itinerário estabelecido nos termos do Contrato Original (Contrato nº 082/2019 – Pregão Eletrônico nº 114/2019). Quilometragem Percorrida ida e volta total de 180 km/dia. – **LINHA 26**	KM	37.800,00	**Própria**	**R$ 7,73**	**R$ 292.194,00**
R$ 292.194,00 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais)						

Parágrafo Segundo:O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo e reajuste/repactuação de valores correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06.002.12.361.0005. 2.562 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

1º ao 5º ANO Recursos: (102) – Fundeb 30%; (104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica; 107 – Salário Educação; e 178 PNATE - Programa Nacional de Apoio Transp Escolar.

6° ao 9° ANO Recurso: (149) – Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE; 107 – Salário Educação; e 179 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 082/2019), datado de 20 de Dezembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADÉLIA PAIXÃO

Secretária Municipal de Educação

Contratante

EDUARDO MARCELINO GARCIA

Simone Transporte de Passageiros LTDA

Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA

Diretora de Compras

FABIO CESAR TEIXEIRA DE ARAÚJO

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Jéssica Boscariol Reis
Código Identificador:25BBAD88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.750, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R$ 5.456.441,32 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 5.456.441,32 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.089	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	
3.1.91.13 – 103 (1808)	Contribuições Patronais	5.000,00

07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (1821)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.665.000,00
3.1.90.13 – 104 (1822)	Contribuições Patronais	22.000,00

07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	

12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – 101 (1939)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.003.000,00

2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102 (1948)	Contribuições Patronais	349.000,00

12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – 101 (1978)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.524,00
3.1.90.13 – 101 (1979)	Contribuições Patronais	26.000,00

2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102 (1987)	Contribuições Patronais	463.000,00

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 1073 (23686)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	109.704,18

2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	
3.1.90.11 – 1073 (23687)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	158.433,51

2.252	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família – ESF	
3.1.90.11 – 1073 (23688)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.007,26

08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	
3.1.90.11 – 303 (1614)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.104,00
3.1.90.11 – 1073 (23694)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	430.115,38

08.03	**MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.279	Manutenção dos Serviços de CAPS	
3.1.90.11 – 1073 (23689)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.571,01

2.450	Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.11 – 1073 (23690)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	323.483,54

08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.420	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11 – 1073 (23691)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.859,51

08.05	**ASSISTENCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica	
3.1.90.11 – 1073 (23692)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	69.691,78

08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.1.90.11 – 1073 (23693)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	176.947,15
Total		**5.456.441,32**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023 e do excesso de arrecadação de fontes vinculadas do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023:

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.089	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	
3.1.90.13 – 103 (1807)	Contribuições Patronais	5.000,00

07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	
3.1.90.13 – 101 (1940)	Contribuições Patronais	30.524,00

2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 102 (1943)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	812.000,00

2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – 104 (1951)	Contribuições Patronais	22.000,00

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família – ESF	
3.1.90.13 – 303 (1578)	Contribuições Patronais	42.104,00

II - excesso de arrecadação de fontes vinculadas do exercício de 2023:

Código	**Especificação**	**Valor R$**
101	FUNDEB 60% Fundeb mínimo 70% - Inciso XI do art. 212-A da CF	1.029.000,00
104	Educação 25% sobre impostos	1.665.000,00
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.850.813,32
Total		**5.456.441,32**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0C3F71A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de serviços de oficina com fornecimento de peças para os veículos Cargo 2429, Volare V8L, Atron 2629, Volvo B12 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin - Paraná, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	01	U	HÉLICE CARGO 2429	-	R$ 1.660,00	R$ 1.660,00
02	01	U	DEFLETOR CARGO 2429	-	R$ 390,00	R$ 390,00
03	01	U	MANCAL CARGO PLACA AZQ-9327	-	R$ 400,00	R$ 400,00
04	01	U	BOMBA D'ÁGUA CARGO 2429	-	R$ 800,00	R$ 800,00
05	01	U	KIT EMBREAGEM – VOLARE V8L PLACA AZH-5143	-	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
06	01	U	CHAVE DE PISCA ALERTA – VOLARE V8L PLACA AZH-5143	-	R$ 217,00	R$ 217,00
07	02	U	TAMBOR DE FREIO ATRON 2629 – PLACA AYK-8236	-	R$ 1.730,00	R$ 3.460,00
08	01	U	JOGO DE LONA DE FREIO – ATRON 2629 – PLACA AYK-8236	-	R$ 290,00	R$ 290,00
09	01	U	COLA – ATRON 2629	-	R$ 15,00	R$ 15,00
10	60	U	REBITE – ATRON 2629 PLACA AYK-8236	-	R$ 0,66	R$ 39,60
11	04	U	BALANCIM DO COMANDO DE VALVÚLAS VOLARE V8L PLACA AZH-5144	-	R$ 380,00	R$ 1.520,00
12	10	L	ÓLEO 15W40 VOLARE V8L – PLACA AZH-5144	-	R$ 29,00	R$ 290,00
13	01	U	JOGO DE JUNTAS – VOLARE V8L PLACA AZH-5144	-	R$ 800,00	R$ 800,00
14	01	U	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE V8L – PLACA AZH-5144	-	R$ 120,00	R$ 120,00
15	01	U	BICO INJETOR VOLARE V8L – PLACA AZH-5144	-	R$ 980,00	R$ 980,00
16	01	U	RETIFICA E MÃO DE OBRA DO VOLARE V8L – PLACA AZH-5144	-	R$ 1.745,00	R$ 1.745,00
17	01	U	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE, DEFLETOR, BOMBA D'ÁGUA E MANCAL DO CARGO 2429, PLACA AZQ-9367	-	R$ 400,00	R$ 400,00
18	01	U	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM VOLARE V8L, PLACA AZH-5143	-	R$ 800,00	R$ 800,00
19	01	M	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA O VOLARE V8L PLACA AZH-5143	-	R$ 300,00	R$ 300,00
20	01	U	SERVIÇO DE FREIO ATRON 2629 – PLACA AYK-8236	-	R$ 300,00	R$ 300,00
TOTAL						**R$ 19.026,60**

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. *A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:*

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1º	**01**	**AUTO PEÇAS E OFICINA BANOWSKI** **CNPJ: 11.533.028/0001-00**	**-**	**R$ 19.026,60**

2º	01	**MECÂNICA INDUSTRIAL CECCHIN** **CNPJ: 22.985.027/0001-13**	-	**R$ 20.438,40**
3°	01	**CATIPEÇAS PEÇAS PARA TRATORES LTDA** **CNPJ: 73.352.353/0001-24**	-	**R$ 22.059,00**

Não foi realizada outra pesquisa de preço, porque era necessário a correção imediata do defeito mecânico, de modo que não seria possível solucionar problema se aguardasse a apresentação de propostas de outros fornecedores, sendo que do valor ser inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e se tratar de serviços de oficina com fornecimento de peças, tem se adotado procedimento simplificado conforme autoriza o artigo 75 § 7° da lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **AUTO PEÇAS E OFICINA BANOWSKI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.533.028/0001-00**, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 173/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada se propõe a fornecer o objeto pelo valor global R$ 19.026,60 (dezenove mil, vinte e seis reais e sessenta centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação técnica: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente foi atendido.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.030	1000	3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALECIO MAROLI

Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:512D2189

GABINETE DO PREFEITO
JUSTICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal de Governo, Rogério Vial e Termo de Referência elaborado pelo mesmo, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de Serviços de Consultoria, Assessoria e Representação Jurídica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSERV	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS JURÍDICOS EM UM PERÍODO DE 10 MESES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM QUALQUER INSTÂNCIA JUDICIAL, ATUANDO NOS FEITOS QUE A MESMA SEJA AUTORA OU RÉ, ASSISTENTE, OPONENTE, OU SIMPLESMENTE INTERESSADA; PARTICIPAR DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS E DAR ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS MESMOS, EFETUAR COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA, EMITIR POR ESCRITO OS PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS, FAZENDO OS ESTUDOS NECESSÁRIOS, NOS CAMPOS DA INDAGAÇÃO, NOS CAMPOS DA PESQUISA DA DOUTRINA, DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA, DE FORMA A APRESENTAR UM PRONUNCIAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E JURÍDICO; RESPONDER AS CONSULTAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS QUE INTERESSAREM AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL; ESTUDAR ASSUNTOS DE DIREITO, DE ORDEM GERAL OU ESPECÍFICA, DE MODO A HABILITAR O MUNICÍPIO A SOLUCIONAR PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS; ESTUDAR E REDIGIR MINUTA, TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, CONTRATOS DE CONCESSÃO, LOCAÇÃO, COMODATO, LOTEAMENTOS, CONVÊNIOS, ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTUDAR E REDIGIR MINUTA, DESAPROPRIAÇÕES, AÇÕES DE PAGAMENTO, HIPOTECAS, COMPRAS E VENDAS, PERMUTAS, DOAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS DE DOMÍNIO E OUTROS TÍTULOS, BEM COMO, ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E DECRETOS, JUSTIFICATIVA DE VETO, PROCEDER AO EXAME DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMALIZAÇÃO DE TÍTULOS SUPRACITADOS, PROCEDER A PESQUISA TENDENTES A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE VERSEM SOBRE ASSUNTOS JURÍDICOS; EXECUTAR TAREFAS AFINS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E OS INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; RECEBER CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE; ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, APRECIAR PREVIAMENTE, OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, AS MINUTAS DE CONTRATO, CONVÊNIOS, ACORDOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS A OBRIGAÇÃO ASSUMIDAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; EMITIR PARECERES EM MATÉRIAS DE NATUREZA TRABALHISTA, SINDICAIS E PREVIDENCIÁRIAS DE INTERESSE JURÍDICO DO MUNICÍPIO; EXECUTAR TAREFAS CORRELATAS NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	795	MÊS	10	5.700,00	57.000,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	SORAYA CRISTINA FINGER CPF Nº 057.481.299-73 OAB/PR Nº 79.084	R$ 57.000,00
2º	01	EDUARDO MARAFON SILVA CPF Nº 044.206.969-31 OAB/PR Nº 69.992	R$ 77.000,00
3º	01	ROBSON DARCI VOELZ CPF Nº 055.505.149-82 OAB/PR Nº 60.447	R$ 80.000,00
-	01	BANCO DE PREÇOS Acesso em 19/12/2023 https://www.bancodeprecos.com.br/	R$ 66.247,00
-	01	PAINEL DE PREÇOS Acesso em 19/12/2023 https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/	R$ 66.400,00

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi:

SORAYA CRISTINA FINGER - OAB/PR Nº 79.084 - CPF Nº 057.481.299-73 – MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e§2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Secretário de Governo, Rogério Vial, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores locais se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

Ocorreu manifestação favorável do Secretário de Governo, Rogério Vial no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.009	1000	3.3.90.36.00.00.00.00/2023	Manutenção do Gabinete do Secretário

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALÉCIO MAROLI

Membro

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7BF4DAF7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA N° 10/2023 DO PROCESSO N° 168/2023 DA INEXIBILIDADE N° 10/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada e autorizada para a revisão do veículo Onix da Administração do Município de Paulo Frontin - Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O grupo único é composto dos itens abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT-CATSER	Und	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
1	Revisão completa dos 30.000 km do Onix Plus 1.0 LT – Placa SEG5161 – Chassi 9BGEB69A0PG266264	25216	SV	1	R$ 9.157,34	R$ 9.157,34

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento do preço, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133, de 2021. Ademais, cumpre ressaltar que pode ser empresa autorizada a realizar a revisão veicular a competição de mercado faz-se inviável, além de que há a necessidade de apenas avaliar se o preço encontra-se de acordo com o praticado no mercado nacional.

ORDEM	Grupo	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	Único	CIPAUTO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.105.496/0003-06	R$ 9.157,34

FUNDAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação se fundamenta no art. 74, inciso I, Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre da inviabilidade de competição. Objetiva o Município contratar os serviços técnicos especializados em revisão veicular a serem prestados pela empresa CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.

RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.105.496/0003-06, com sede NA Avenida Souza Naves, n° 2000, bairro Chapada, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84062-000, que conforme demonstrado foi a única empresa identificada no mercado, que possui condições de executar o serviço técnico de revisão veícular.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, a solicitação para a apresentação de nota fiscal, em conformidade com o §4º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, objetivando estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Assim, o valor estimado da despesa, para a contratação de R$ 9.157,34 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), incluso todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, e levou em consideração a estimativa de despesa dos meses anteriores, se mostrou compatível com as notas fiscais apresentadas, dentro da anualidade, e referente a serviço similar realizado no Município de General Carneiro.

Ausente, portanto, sobrepreço, ou superfaturamento, entendemos o preço compatível com as peculiaridades do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeiro e técnica foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-Pr, 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALECIO MAROLI

Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FACA8BEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 307/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 307/2023

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 1361/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.613,05 (cinquenta quatro mil seiscentos treze reais cinco centavos), assim discriminado:

0200	Poder Executivo	
0206	Sec. Mun. de Saúde	
1030100172028	Manutenção do Consórcio Cisvali	
337170.1494	Rateio pela Participação em Consócio	25.947,75
0207	Secretaria Munic. De Obras, Transporte e Serviços Urbanos	
0412200031001	Aquisição de Terrenos	
449061.1000	Aquisição de Imóveis	28.665,30
	TOTAL	54.613,05

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, a anulação parcial das seguintes dotações:

0200	Poder Executivo	
0207	Secretaria Munic. De Obras, Transporte e Serviços Urbanos	
2678200052030	Conservação de Estradas Vicinais	
449051.1000	Equipamentos e Material Permanente	54.613,05
	TOTAL	54.613,05

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 20 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:64620B56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 299-2023

DECRETO Nº 299/2023

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) no orçamento para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias: O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e com base na Lei nº 4320/64 e da Lei Municipal nº 1392/2022 de 15 de Dezembro de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) no orçamento do Município de Pérola D'Oeste(PR), para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 7 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Ação: 2.39 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Despesa 461 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 5.000,00**
Fonte 1064 Piso Enfermagem - 1.605.0000	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**R$ 3.000,00**
Fonte 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv Públicos de Saúde	
TOTAL R$ 8.000,00	
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:	
FONTE DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	
1064 Piso Enfermagem - 1.605.0000	**R$ 5.000,00**

1494 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv Públicos de Saúde	**R$ 3.000,00**
TOTAL	**R$ 8.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944

Assinado de forma digital por EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944

Dados: 2023.12.20 13:53:41 -03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Luiz Garzao
Código Identificador:4CFFFEF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 016/2023

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado Município de Piên, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Maicon Grosskopf, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.406.722/0001-53, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 894, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99665-4273, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1468, de 20 de junho de 2022, neste ato representada pela sua Presidente Sra Ketlen Aline Reck, brasileira, portadora da CI nº 9.110.268-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 076.455.359-38, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 894, Trigolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO,** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Termo nº **002/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Solicitação de reprogramação de valores, conforme ofício nº 09/2023, 2º plano de trabalho e demais documentos anexos.

Discriminação	Total incialmente previsto 1º Plano de trabalho	Total executado	Saldo atual	Total previsto quando da alteração do PT (2º plano de trabalho)
Material de consumo				
Ração Saco 25 KG (Ampliar)	R$ 25.049,50	R$ 21.625,00	R$ 3.424,50	R$ 9.646,15
Casinhas – Aquisição de novas e substituição de antigas (Diminuir)	R$ 3.000,00	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00	R$ 450,00
Medicamentos e vacinas (Diminuir)	R$ 13.830,00	R$ 4.739,00	R$ 9.091,00	R$ 2.795,05
Prestação de serviços de pessoa jurídica				
Castração (Ampliar)	R$ 10.420,00	R$ 10.260,00	R$ 160,00	R$ 4.689,00
Veterinário-Consulta (Diminuir)	R$ 7.699,80	R$ 2.670,00	R$ 5.029,80	R$ 2.795,05

TOTAL	**R$ 59.999,30**	**R$ 40.494,00**	**R$ 19.505,30**	**R$ 19.505,30**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 19 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:78722DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 305/2023

DECRETO N.º 305/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2023 no total de R$ 126.084,08.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipal n.º 1490 e 1491 de 01 de dezembro 2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R$ 126.084,08, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.001	GOVERNO	
02.092.0002.2002	PROCURADORIA JURIDICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
281	01073-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	19.697,40
	SUBTOTAL	19.697,40
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1930	00107-Salário-Educação	15.355,54
1953	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	18.292,81
1951	01061-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	27.741,09
1952	01073-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	44.997,24
	SUBTOTAL	106.386,68
	TOTAL	126.084,08

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	**126.084,08**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	15.355,54
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00	COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS DAS PERDAS COM ARRECADAÇAO DE ICMS - LC 194/2022	46.033,90
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO UNIÃO	64.694,64
	TOTAL	126.084,08

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	**126.084,08**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1490/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 20 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:19B19CD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1569, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1569, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ENCERRA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 229/2023, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Encerra ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, conforme relação abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Último dia regime suplementar	Carga horária regime suplementar	Portaria de concessão
19531	Rosicler Aparecida Santana Busch	Atendente de creche	30/11/2023	10 horas semanais	1426/2023
4765652	Valéria de Fátima Mielke	Professor temporário	01/12/2023	20 horas semanais	1136/2023
4765890	Emma Regina Barbosa Dorneles	Professor temporário	15/12/2023	20 horas semanais	1425/2023
102431	Adenilza Aparecida Senn	Professor	19/12/2023	06 horas semanais	169/2023
4765707	Alexsandra Aparecida Negoczeki	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	149/2023
102691	Ana Claudia Anton Liebl	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	150/2023
4765879	Ana Claudia Grosskopf	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	1424/2023
106251	Ana Claudia Ribas Cordeiro	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	151/2023
4765198	Araci Maria de Sá Ribas	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	162/2023
4765192	Carla Schroth Wedekind	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	1034/2023
398532	Cristiane Aparecida Taborda	Atendente de creche	19/12/2023	10 horas semanais	157/2023
4765681	Débora Cristiane Senn	Professor temporário	19/12/2023	06 horas semanais	168/2023
102441	Diane Fernanda Pieckocz	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	1033/2023
4765798	Diéssica Maria Piontkewicz Buba Neumann	Professor de educação infantil temporário	19/12/2023	10 horas semanais	164/2023
14902	Eliane Tereza Grossl	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	487/2023
4765649	Fabiana Massaneiro Lenschow da Cruz	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	156/2023
4765150	Jonas da Silva de Souza	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	158/2023
105491	Josciane Maria Zimmer Grossl	Professor	19/12/2023	10 horas semanais	746/2023
4765157	Jucelia Cristina Bueno da Conceição	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	153/2023
4765671	Katia Galvão Heinz	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	159/2023
4765155	Keity Schroth	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	747/2023
105581	Ketrin Vanusa Gassner	Professor de Educação infantil	19/12/2023	10 horas semanais	163/2023
4765901	Larissa Gertrudes Vieira Fragoso	Professor temporário	19/12/2023	05 horas semanais	1139/2023
4765800	Leticia Pscheidt Machado	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	1035/2023
4765795	Margarete Pereira Nogueira	Professor temporário	19/12/2023	20 horas semanais	166/2023
104501	Maria Aparecida Hummelgen	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	744/2023
4765801	Nadia Ribeiro	Professor de educação infantil temporário	19/12/2023	05 horas semanais	1138/2023
104411	Scheila de Andrade Sura	Professor	19/12/2023	06 horas semanais	1207/2023
104461	Silmara Rodrigues Martins	Professor	19/12/2023	20 horas semanais	1032/2023
4765875	Sigiane Bastos da Cruz	Professor temporário	04/12/2023	20 horas semanais	748/2023
4765842	Suzana Lirian Liebl	Professor temporário	19/12/2023	05 horas semanais	1036/2023
105761	Veridiana Luiz	Professor	05/12/2023	20 horas semanais	745/2023
4765682	Wanessa Schroth	Professor temporário	19/12/2023	08 horas semanais	1568/2023

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças.

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:F6DFB102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2886/2023

PORTARIA N.º 2.886/2023

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome/Cargo	Mat.	Per. De Gozo	Per. Aquisitivo
Atilio Gelinski Cargo: Motorista	2161	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Eliane Rodrigues Farias Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	3801	20/12/2023 A 18/01/2024	04/08/2022 a 03/08/2023
Evania Bugalho Colla Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	4501	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Flavia da Silva Faller Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	3061	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Janete Griebler do Amaral Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	4451	20/12/2023 a 18/01/2024	01/01/2023 a 30/12/2023
Livino Santana Neves Cargo: Motorista	321	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Maria Geneci Mota de Souza Cargo : Auxiliar Administrativo	2911	21/12/2023 a 19/01/2024	01/02/2022 a 31/01/2023
Olivia De Fatima Padilha Braga De Campos Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	3841	20/12/2023 A 18/01/2024	01/02/2023 a 30/12/2023
Pedrolina dos Santos Lima Cargo: Aux. De Serv. Gerais	4711	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Roseli Tavares Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 A 31/12/2023
Sergio Rodrigues de Paula Cargo: Motorista	3571	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Terezinha Pilar da Silva Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	4491	20/12/2023 A 18/01/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
Tailine Maiara da Silva Cargo: Auxiliar Administrativo	439-1	21/12/2023 a 30/12/2023 (10) dias	04/02/2022 a 03/02/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2023.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:964B5B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 84/2023 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico para festividades do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

CLAUDELIR TOMAZINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GIRANDOLA 468 TIROS	MEGA COLOR		CX	20,00	169,00	3.380,00
2	1	GIRANDOLA 1080 TIROS	MEGA COLOR		CX	20,00	450,00	9.000,00
3	1	GIRANDOLA CORES - 3600 TUBOS 1.5 POL	MEGA COLOR		CX	10,00	1.690,00	16.900,00
4	1	FOGUETE 12X1 TODAS	MEGA COLOR		CX	100,00	28,00	2.800,00
5	1	TORTA 110 44MM / EFEITO RETO E INCLINADO	MEGA COLOR		CX	10,00	1.690,00	16.900,00
6	1	TORTA - 50TB 1.8 POL. RETA / INCLINADA	MEGA COLOR		CX	10,00	698,00	6.980,00
7	1	GIRANDOLA CORES 72 TB 1,5”	MEGA COLOR		CX	10,00	630,00	6.300,00
8	1	TORTA - 100 TB 1,5”	MEGA COLOR		CX	10,00	990,00	9.900,00
9	1	BOMBA 3 POLEGADAS - MORTEIRO DE CORES	MEGA COLOR		UN	30,00	43,00	1.290,00
10	1	BOMBA 4 POLEGADAS - MORTEIRO DE CORES	MEGA COLOR		UN	30,00	79,00	2.370,00
TOTAL								75.820,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 84/2023 - Pregão: R$ 75.820,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 20/12/2023.

IRIO FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:C5B2C4ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 84/2023 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico para festividades do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

CLAUDELIR TOMAZINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GIRANDOLA 468 TIROS	MEGA COLOR		CX	20,00	169,00	3.380,00
2	1	GIRANDOLA 1080 TIROS	MEGA COLOR		CX	20,00	450,00	9.000,00
3	1	GIRANDOLA CORES - 3600 TUBOS 1.5 POL	MEGA COLOR		CX	10,00	1.690,00	16.900,00
4	1	FOGUETE 12X1 TODAS	MEGA COLOR		CX	100,00	28,00	2.800,00
5	1	TORTA 110 44MM / EFEITO RETO E INCLINADO	MEGA COLOR		CX	10,00	1.690,00	16.900,00
6	1	TORTA - 50TB 1.8 POL. RETA / INCLINADA	MEGA COLOR		CX	10,00	698,00	6.980,00
7	1	GIRANDOLA CORES 72 TB 1,5”	MEGA COLOR		CX	10,00	630,00	6.300,00
8	1	TORTA - 100 TB 1,5”	MEGA COLOR		CX	10,00	990,00	9.900,00
9	1	BOMBA 3 POLEGADAS - MORTEIRO DE CORES	MEGA COLOR		UN	30,00	43,00	1.290,00
10	1	BOMBA 4 POLEGADAS - MORTEIRO DE CORES	MEGA COLOR		UN	30,00	79,00	2.370,00
TOTAL								75.820,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 84/2023 - Pregão: R$ 75.820,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

Homologo a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 20/12/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:D13CF2FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 25/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Piraquara, no uso de suas atribuições legais resolve:

Convocar os professores abaixo relacionados para a escolha de vagas remanescentes do processo de remoção 2023/2024, regulamentado pelo Edital nº 17/2023.

Art. 1º Local, data e horário da escolha de vagas:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Complexo da Vila da Cidadania – Rodovia PR 415 – Av. João Leopoldo Jacomel, nº 4675 – Jardim Primavera.

Data: 31/01/2023.

Horários: 13h30 - Professores com classificação 1º ao 90º (escolha de acordo com a classificação).

14h30 - Professores que não participaram das etapas anteriores e não se encontram na classificação geral, ou situações que necessitam de deliberação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Carreira da Educação, serão chamados por ordem de chegada e classificados.

Os professores que estão em estágio probatório devem apresentar documento de escolaridade atualizado para a comissão.

	MATRÍCULA	NOME	DATA DE ADM.	PONTOS ADM.	PONTOS FORMAÇÃO	DATA DE NASC.	PONTOS TOTAIS
1°	521671	Josiane Henrique Ferreira	01/02/2002	21	20	06/07/1979	41
2°	565021	Silvana de Lima Correa	04/08/2004	19	20	31/01/1975	39
3°	575251	Zélia Pereira da Silva	01/03/2007	16	20	10/07/1967	36

4°	585561	Josiane Henrique Ferreira	07/07/2008	15	20	06/07/1979	35
5°	586531	Beatriz Santos Leite	07/07/2008	15	20	19/12/1986	35
6°	992862	Johnes Tadeu Gomes	21/10/2019	4	30	22/07/1990	34
7°	633201	Daniele Cristina Fontana dos Santos Leonel	03/05/2010	13	20	16/03/1978	33
8°	732881	Neodir de Fatima de Lima	02/05/2012	11	20	03/11/1972	31
9°	753101	Marinez do Rocio Pires Pereira	08/10/2012	11	20	11/05/1978	31
10°	713741	Katia Cristina Vidal	01/02/2012	11	20	15/03/1989	31
11°	720101	Kelin Jess Cruzeta	01/03/2012	11	20	04/06/1992	31
12°	760741	Ana Regina Ferreira	13/03/2013	10	20	27/07/1968	30
13°	766861	Ângela Maria Ribeiro	03/04/2013	10	20	22/06/1979	30
14°	768051	Bruna Yasmim de Freitas Pires	03/04/2013	10	20	10/03/1992	30
15°	798631	Ilani Dunke de Lima	14/07/2014	9	20	21/05/1958	29
16°	789301	Divanir Aparecida Franco Crisostomo	06/03/2014	9	20	22/10/1966	29
17°	808701	Sandra Mara Correia de Freitas	08/10/2014	9	20	24/02/1975	29
18°	788831	Paula Regina Spitzner	06/03/2014	9	20	25/03/1975	29
19°	790901	Kerollaine Kapp de Araújo	01/04/2014	9	20	05/04/1993	29
20°	805781	Mariane Kreling	13/08/2014	9	20	11/10/1993	29
21°	845301	Cleusy Mary Domingos de Souza	01/09/2015	8	20	22/09/1968	28
22°	833301	Jucelia Jess Barros	04/05/2015	8	20	02/01/1980	28
23°	844251	Lanna Silva Inácio	03/08/2015	8	20	26/01/1994	28
24°	992198	Raquel Natalina da Silva Laurentino da Rocha	01/09/2016	7	20	25/12/1978	27
25°	992191	Fabiola Fernanda Ferreira de Lima	01/09/2016	7	20	06/07/1981	27
26°	992201	Jessica Cristina Zanetti Von Scheidt Schroder	01/09/2016	7	20	21/02/1991	27
27°	992195	Laís Iara da Silva Pina	01/09/2016	7	20	17/02/1993	27
28°	992458	Rita de Cassia Rodrigues Gonçalves Cordeiro	22/06/2017	6	20	06/02/1970	26
29°	513491	Lilian Pollati Pschera	01/02/2002	21	5	13/11/1976	26
30°	992466	Elizandra Martins Antunes Villas Boas	24/07/2017	6	20	14/02/1985	26
31°	992393	Dayane Ramos de Campos	03/02/2017	6	20	06/10/1990	26
32°	992452	Yasmin Joveline Torquato	12/06/2017	6	20	26/06/1998	26
33°	992682	Maria das Merceis Messias Ferreira da Silva	01/08/2018	5	20	05/09/1972	25
34°	992532	Bruna Cordeiro Charello da Rocha	05/03/2018	5	20	15/11/1994	25
35°	992648	Emely Beatriz Strack	05/06/2018	5	20	08/12/1998	25
36°	992790	Gertrudes Naiara da Silva	22/04/2019	4	20	15/09/1992	24
37°	992805	Marianna dos Santos	08/05/2019	4	20	18/01/1994	24
38°	992816	Elidneia de Souza Rangel	13/05/2019	4	20	16/01/1995	24
39°	992731	Kauana Moreira Senter	07/03/2019	4	20	06/11/1997	24
40°	992853	Kauana Moreira Senter	13/09/2019	4	20	06/11/1997	24
41°	992834	Leonardo Gomes Rodrigues	12/06/2019	4	20	09/01/1999	24
42°	992871	Vania de Sá Siqueira	06/02/2020	3	20	09/08/1972	23
43°	992869	Tania Cordeiro Machado da Luz	06/02/2020	3	20	02/12/1988	23
44°	992870	Francislaine Aparecida Meira	06/02/2020	3	20	20/01/1990	23
45°	992906	Marlon Boganika	02/03/2020	3	20	12/08/1993	23
46°	997160	Augustinho da Silva Machado	13/09/2021	2	20	22/06/1968	22
47°	997180	Gilmar Cleverson Franco da Silva	13/09/2021	2	20	16/10/1978	22
48°	997211	Taionara Fatima Varotto Radtke	04/10/2021	2	20	21/06/1993	22
49°	997578	Castorina Maria dos Santos Ferreira	07/02/2023	0	20	01/05/1965	20
50°	997568	Waldecir Camargo Cidreira	06/02/2023	0	20	21/03/1973	20
51°	997615	Elle Waihte Rosa de Lima	13/04/2023	0	20	29/08/1978	20
52°	997640	Marta Santos de Queiroz de Araújo	24/07/2023	0	20	25/07/1980	20
53°	997605	Fabiola Fernanda Ferreira de Lima	12/04/2023	0	20	06/07/1981	20
54°	997662	Tiago Batista Tavares	02/10/2023	0	20	28/08/1985	20
55°	997637	Silvana Sadzinski de Oliveira	24/07/2023	0	20	28/09/1992	20
56°	997555	Giovana Scheffer Calixto	06/02/2023	0	20	26/03/1993	20
57°	997608	Erisson Cordeiro Dias da Luz	12/04/2023	0	20	18/06/1993	20
58°	997665	Isabella Lurdes Henrischen dos Santos	02/10/2023	0	20	21/08/1993	20
59°	997622	Felipe Alef Araújo Paulauskas	02/05/2023	0	20	15/04/1999	20
60°	833051	Claudiana Batistel Jacinto Ribeiro Biss	04/05/2015	8	10	12/11/1994	18
61°	992189	Andreia Castro Jez	25/08/2016	7	10	22/02/1980	17
62°	992087	Priscila Cristine Machado dos Santos	01/08/2016	7	10	09/12/1984	17
63°	992184	Karolyne Zacarkin	25/08/2016	7	10	04/09/1986	17
64°	707851	Ana Paula Monteiro Cordeiro	01/02/2012	11	5	16/12/1985	16
65°	992485	Joana Aparecida dos Santos	21/09/2017	6	10	09/02/1998	16
66°	992525	Mara Sueli Vendrametto	05/03/2018	5	10	20/10/1972	15
67°	992698	Andrea Cristina dos Santos de Moraes	17/08/2018	5	10	19/05/1974	15
68°	799101	Graziela de Fatima Martins	14/07/2014	9	5	08/05/1993	14
69°	828211	Ângela Camargo Zambão	23/03/2015	8	5	24/07/1989	13
70°	992951	Jheniffer Artuzo Antrobos	20/05/2020	3	10	12/01/1996	13
71°	997159	Elisandra Casagrande Moraes	13/09/2021	2	10	27/06/1980	12
72°	997181	Larissa de Lima Belão	13/09/2021	2	10	21/09/1995	12
73°	997247	Analice Aparecida de Souza	02/02/2022	1	10	19/10/1978	11
74°	992380	Renan Daniel dos Santos Marques	01/02/2017	6	5	18/09/1992	11
75°	992457	Maiara Bianca Lima	21/06/2017	6	5	17/06/1996	11
76°	992454	Gisah Kwiatkowsky Rossi	12/06/2017	6	5	23/12/1996	11
77°	992453	Josiane Tamires Ribeiro Sauer	12/06/2017	6	5	15/02/1997	11
78°	997559	Luana Fontes Ramos Barreto	06/02/2023	0	10	07/09/1984	10
79°	992529	Dayani Assolari Saldanha	05/03/2018	5	5	29/10/1987	10
80°	997606	Guilherme Munhoz Povoa	12/04/2023	0	10	19/06/1990	10
81°	997671	Denis Maik Bispo Kowalski	09/10/2023	0	10	19/07/1992	10
82°	992619	Jose Marcelo de Souza Junior	02/04/2018	5	5	06/03/1995	10

83°	997575	Jessica de Souza Telles	07/02/2023	0	10	06/04/1997	10
84°	997613	Joana Aparecida dos Santos	12/04/2023	0	10	09/02/1998	10
85°	992524	Stephanie dos Santos Gazzotto	05/03/2018	5	5	14/10/1998	10
86°	992793	Nicolly Nunes Fries	22/04/2019	4	5	12/05/1999	9
87°	992948	Briana Mendes Guimarães dos Santos	20/05/2020	3	5	10/11/1995	8
88°	997221	Maria Rosa da Silva Porto	18/10/2021	2	5	02/04/1973	7
89°	997246	Dayane Aparecida dos Santos Tomé da Silva	02/02/2022	1	5	27/08/1990	6
90°	997667	Bruno da Silva Witt Bizz	02/10/2023	0	5	19/03/1998	5

Art. 2º Conforme previsto na Lei nº 1292/2012, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Professores Municipais.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2023.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:23336F0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2455 de 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
13.002.15.452.1301.2.083.		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo		
1149	3.3.90.30.00.00	1068	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1150	3.3.90.39.00.00	1068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.006		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA PESADA		
17.006.20.606.1701.2.171.		Manutenção das atividades do Departamento de Manutenção e Mecânica Pesada		
1153	3.3.90.30.00.00	1068	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1154	3.3.90.39.00.00	1068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
17.007.26.782.1501.2.162.		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação		
1151	3.3.90.30.00.00	1068	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1152	3.3.90.39.00.00	1068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Total Suplementação:				650.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) fontes(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte:	Descrição	Valor
1068	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Est. 21720.2023	650.000,00
Total		650.000,00

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2023, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D06BC02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 105/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Pregão 105/2023 nestes termos:

Data Pregão	19/12/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

FORNECEDOR: Metalúrgica Sillott Ltda - CNPJ: 42.531.033/0001-08

Valor Total do Fornecedor: 30.000,00 (trinta mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELÍPTICO MECÂNICO DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2,00 mm; 1 ½" x 3,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm 1" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm) e trefilado de 55,00 x 44,00. Metalão 30 x 50 x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 1,90 mm. Utiliza-se pinos todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS ELÍPTICO MECÂNICO DUPLO	UN	3	1.964,30	5.892,90
2	ALONGADOR COM 03 ALTURAS: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4" x 3,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm e 1 1/4" x 2,65 mm. Barra chata de no mínimo 3/16 e 1 ¼. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm e 3,75 mm. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante.PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 3	VAXX FITNESS ALONGADOR COM 03 ALTURAS	UN	3	1.004,30	3.012,90
3	PEITORAL DUPLO ART. SUPERIOR: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4 ½" x 2,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm e 2,00 mm. Sistema de bucha com limitação, eliminando aprisionamento de membros. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Assento e encosto confeccionados em borracha (vulcanizada) com dimensões de no mínimo 335mm x 315mm. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS PEITORAL DUPLO ART. SUPERIOR	UN	3	1.530,30	4.590,90
4	SURF DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 59,98 mm). Barra maciça 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm e 1,90 mm. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS SURF DUPLO	UN	3	851,20	2.553,60
5	CAVALGADA DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1,50 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 1,50 mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 2,00 mm. Barra chata 2 ½" x ¼", 1 ¼" x 3/16". Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos duplos), batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 130 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2 .	VAXX FITNESS CAVALGADA DUPLO	UN	3	1.423,50	4.270,50
6	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 58,98 mm). Barra mecânica maciça de no mínimo 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 1,90 mm. Utiliza-se rolamentos blindados. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 130 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2.	VAXX FITNESS SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	UN	3	1.409,20	4.227,60
7	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm . Tubo de aço carbono trefilado 55 mm x 44 mm. Barra redonda mecânico de no mínimo 1". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm. Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	UN	3	535,60	1.606,80

8	ADUÇÃO E ABDUÇÃO PENDULO DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 58,98 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 3,75 mm e 1,90 mm. Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS ADUÇÃO E ABDUÇÃO PENDULO DUPLO	UN	3	1.281,60	3.844,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 30.000,00 (trinta mil)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 20 de Dezembro de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº562/2023

Pregão Nº 105/2023

Aos 20 de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,** brasileiro, portador da Cédula de

Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 105/2023-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **Metalúrgica Sillott Ltda,** inscrita no CNPJ/MF nº. 42.531.033/0001-08, estabelecida na Rua Domingos Sanson, 150, Galpão 05, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-180 , neste ato representada pela Sra. IARA ROSANI OTT**,** portador da Cédula de Identidade nº. 2057374891, CPF nº. 682.288.130-15, a saber:

Valor do Contrato: 30.000,00 (trinta mil reais)

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Especificação	Valor Unit. R$
1	1	3	UN	ELÍPTICO MECÂNICO DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2,00 mm; 1 ½" x 3,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm 1" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm) e trefilado de 55,00 x 44,00. Metalão 30 x 50 x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 1,90 mm. Utiliza-se pinos todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2.	VAXX FITNESS ELÍPTICO MECÂNICO DUPLO	R$ 1.964,30
1	2	3	UN	ALONGADOR COM 03 ALTURAS: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4" x 3,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm e 1 1/4" x 2,65 mm. Barra chata de no mínimo 3/16 e 1 ¼. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm e 3,75 mm. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 3	VAXX FITNESS ALONGADOR COM 03 ALTURAS	R$ 1.004,30
1	3	3	UN	PEITORAL DUPLO ART. SUPERIOR: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4 ½" x 2,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm e 2,00 mm. Sistema de bucha com limitação, eliminando aprisionamento de membros. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Assento e encosto confeccionados em borracha (vulcanizada) com dimensões de no mínimo 335mm x 315mm. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2.	VAXX FITNESS PEITORAL DUPLO ART. SUPERIOR	R$ 1.530,30
1	4	3	UN	SURF DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 59,98 mm). Barra maciça 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm e 1,90 mm. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS SURF DUPLO	R$ 851,20
1	5	3	UN	CAVALGADA DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1,50 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 1,50 mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 2,00 mm. Barra chata 2 ½" x ¼", 1 ¼" x 3/16". Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos duplos), batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 130 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS CAVALGADA DUPLO	R$ 1.423,50
1	6	3	UN	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 58,98 mm). Barra mecânica maciça de no mínimo 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 1,90 mm. Utiliza-se rolamentos blindados. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO.	VAXX FITNESS SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	R$ 1.409,20

				MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 130 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2		
1	7	3	UN	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm . Tubo de aço carbono trefilado 55 mm x 44 mm. Barra redonda mecânico de no mínimo 1". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm. Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2.	VAXX FITNESS ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	R$ 535,60
1	8	3	UN	ADUÇÃO E ABDUÇÃO PENDULO DUPLO: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 58,98 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 3,75 mm e 1,90 mm. Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 2	VAXX FITNESS ADUÇÃO E ABDUÇÃO PENDULO DUPLO	R$ 1.281,60

2.1. A entrega ocorrerá na sede da Secretaria de Obras, infraestrutura e urbanismo do Município de Pitanga, na Av. Francisco Berardi ou, em local designado pela secretaria.

2.2. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura da ata;

2.3. A contratada terá 30 dias úteis para realizar a entrega dos produtos após o recebimento da Nota de Empenho;

2.4. Os equipamentos entregues devem estar em perfeita condição de uso, montados se m necessidade de materiais ou serviços adicionais.

2.5. Não serão recebidos metade ou parte dos produtos solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal.

2.6. Todos os equipamentos devem estar em embalagens apropriadas. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

2.7. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga;

2.8. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.9. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos equipamentos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos equipamentos, resguardando-se a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pitanga o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa. Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, a Secretaria da Saúde, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

2.13. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigência s estabelecidas neste Termo de Referência.

2.14. Os equipamentos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários

2.15. Para fins de julgamento e determinação da (s) Empresa (s) Fornecedora (s), serão utilizados os critérios de MENOR PREÇO DO LOTE.

2. 16. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos

2. 17. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos itens solicitados.

3. PRAZO DE GARANTIA

3.1.Para produtos que tenham prazo de garantia definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com garantia de 12 (doze) meses da validade indicada pelo fabricante.

3.2. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

4. DOS PREÇOS

4.1. Para fins de julgamento e determinação da (s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de MENOR PREÇO DO LOTE.

4.2. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos itens solicitados.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

5.1. Os objetos serão conferidos, fiscalizados e atestados pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria solicitante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.

6.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento e instalação correspondente dos OBJETOS, conforme o disposto neste Termo.

6.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

6.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Comunicar em tem hábil, via e-mail, á Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

6.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

7.3. Manter durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

7.9. Substituir os materiais / produtos / objetos / serviços deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10. Comprometer-se a fornecer o objeto deste Termo e da proposta, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

7.11. Dar garantia de todo objeto de no mínimo 12 (DOZE) meses;

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados.

8.2. Fica designado o servidor nomeado pela portaria 738 de 06 de Setembro de 2023, para fiscalização da execução do presente contrato o servidor Sandro Groscko, matrícula 21086.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.002.15.451.1301.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.002.15.451.1301.1.080.4.4.90.52.00.00. - 9501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.002.15.451.1301.1.080.4.4.90.52.00.00.- 91015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

10.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

a) data da emissão;

b) estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c) valor unitário;

d) valor total;

e) a especificação dos produtos;

f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

h) colocar nas informações adicionais o endereço de entrega Departamento de Almoxarifado do Município de

Pitanga (Central de Controle), na Rua Wanderley João Vieira Cleve, n° 711 - Bairro Santa Regina.

10.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

10.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

10.5. O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota(s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

10.7. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

10.8. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

10.9. Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto.

10.10. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas na nota de empenho.

10. 11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situações previstas no art. 25, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou de redução dos preços praticados no mercado.

10. 12. Em casso de atraso após 30 dias mediante recebimento definitivo dos produtos nos pagamentos devidos pela prefeitura à empresa vencedora, será corrigido pelo índice de menor impacto financeiro - IPCA, IGP-M ou INPC.

10. 15. Em caso de houverem incidência de IRPF ou IRPJ serão retidos sobre os pagamentos conforme instrução normativa RFB 2145/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições do Edital e consequentemente do contrato:

a) advertência;

b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).

c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos equipamentos, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

12. SUCESSÃO E FORO

9. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

9. 2. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Pitanga - PR, 20 de dezembro de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	***IARA ROSANI OTT***
Prefeito Municipal	CPF Nº 682.288.130-15

Metalúrgica Sillott Ltda

Fiscal de Contratos

SANDRO GROSCKO

Matrícula 21086.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:1C357728

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1261/2023 - CONCEDE CESSÃO DE USO

LEI Nº 1261

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas a conceder cessão de uso de uma fração de terras, com área de 4.337,15 m², integrante de área maior com 36.323,26 m², objeto da Matrícula nº 12.141, à empresa Nathan Felipe Chaves da Silva, CNPJ nº 34.362.787/0001-53, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas a conceder cessão de uso de uma fração de terras à empresa Nathan Felipe Chaves da Silva, CNPJ Nº 34.362.787/0001-53, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas autorizado a conceder, a título gratuito, através do termo de Cessão de Uso, a cessão de uso de uma fração de terras à empresa Nathan Felipe Chaves Da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.362.787/0001-53.

§ 1º A pessoa jurídica referida no caput está sediada na Rua Pedro Afonso Martins, n° 245, Centro, neste município de Porto Amazonas.

§ 2º A área cedida está situada no lugar denominado Portão, sendo parte da Matrícula n° 12.141 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

§ 3º A fração de área objeto desta autorização corresponde a 4.337,15m² (quatro mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados), conforme especificações contidas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º A autorização a que se refere esta lei possui como finalidade o desenvolvimento das atividades econômicas da empresa:

I - obras de alvenaria;

II - fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;

II - serviços de pintura de edifícios em geral.

Parágrafo único. Qualquer alteração no plano de ação e investimentos apresentado pela parte interessada, deverá ser objeto de retificação no processo originário, sendo autorizado ao Poder Executivo a sua publicação na forma de decreto.

Art. 4º A presente cessão de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e está subordinada à instalação de empreendimento que contará com construção de um barracão de aproximadamente 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º A edificação e as instalações industriais referidas no caput, deverão estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de um ano, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município de Porto Amazonas, sem que remanesça ao concessionário qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

§ 2º A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do cessionário.

Art. 5º O terreno cedido deverá ser destinado ao uso empresarial, sendo vedada a implantação de construções diversas e a transferência a terceiros, exceto quando por interesse público for autorizado pelo poder legislativo.

Parágrafo único. Cessará imediatamente os incentivos concedidos, na forma desta Lei, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela que o ensejou ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I: ÁREA TOTAL

Localização	Situada no lugar denominado Portão em Porto Amazonas (PR)
Proprietário	Município de Porto Amazonas
Matricula	12.141 Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira
Área	36.323,26 m²
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
Inicia-se se no marco denominado **'M12'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 611158.561 m e N=	

7176512.123 m dividindo-o com o VALENTE AGROPECUÁRIA S/A; Daí segue confrontando com VALENTE AGROPECUÁRIA S/A até o marco'**M15'** nas seguintes medidas**:** com o azimute de 86°05'30" e a distância de 60.74 m até o marco **'M13'** (E=611219.165 m e N=7176516.255 m); com o azimute de 86°05'30" e a distância de 42.99 m até o marco **'M14'** (E=611262.060 m e N=7176519.180 m); com o azimute de 79°56'22" e a distância de 35.26 m até o marco **'M15'** (E=611296.780 m e N=7176525.340 m); Daí segue confrontando com PAULIMAR GANASSOLI com o azimute de 348°52'49" e a distância de 214.73 m até o marco **'S15'** (E=611255.388 m e N=7176735.922 m); Daí segue confrontando com ESPÓLIO DE ELSON GANASSOLI - TRASNC. 732. Até o marco **'S1'** nas seguintes medidas: com o azimute de 281°55'55" e a distância de 25.02 m até o marco **'S14'** (E=611230.913 m e N=7176741.094 m); com o azimute de 274°46'00" e a distância de 9.54 m até o marco **'S13'** (E=611221.403 m e N=7176741.887 m); com o azimute de 250°08'48" e a distância de 8.98 m até o marco **'S12'** (E=611212.956 m e N=7176738.837 m); com com o azimute de 266°41'59" e a distância de 10.72 m até o marco **'S11'** (E=611202.256 m e N=7176738.220 m); com o azimute de 292°18'28" e a distância de 9.52 m até o marco **'S10'** (E=611193.450 m e N=7176741.833 m); com o azimute de 253°55'04" e a distância de 4.54 m até o marco **'S9'** (E=611189.083 m e N=7176740.574 m); com o azimute de 300°08'20" e a distância de 16.58 m até o marco **'S8'** (E=611174.747 m e N=7176748.897 m); com o azimute de 300°08'20" e a distância de 2.63 m até o marco **'S7'** (E=611172.474 m e N=7176750.217 m); com o azimute de 322°09'03" e a distância de 10.88 m até o marco **'S6'** (E=611165.796 m e N=7176758.811 m); com o azimute de 285°56'37" e a distância de 12.72 m até o marco **'S5'** (E=611153.562 m e N=7176762.306 m); com o azimute de 0°00'00" e a distância de 0.57 m até o marco **'S4'** (E=611153.562 m e N=7176762.873 m); com o azimute de 305°59'24" e a distância de 11.28 m até o marco **'S3'** (E=611144.436 m e N=7176769.501 m); com o azimute de 224°19'15" e a distância de 6.50 m até o marco **'S2'** (E=611139.893 m e N=7176764.849 m); com o azimute de 285°47'39" e a distância de 29.95 m até o marco **'S1'** (E=611111.070 m e N=7176773.002 m); Daí segue confrontando com DER - PR 427 até o marco **'D18'** nas seguintes medidas: com o azimute de 186°20'58" e a distância de 15.21 m até o marco **'M04'** (E=611109.389 m e N=7176757.889 m); com o azimute de 183°54'52" e a distância de 3.28 m até o marco **'E1'** (E=611109.165 m e N=7176754.619 m); com o azimute de 180°54'22" e a distância de 7.21 m até o marco **'E2'** (E=611109.051 m e N=7176747.412 m); com o azimute de 178°41'03" e a distância de 10.36 m até o marco **'E16'** (E=611109.289 m e N=7176737.051 m); com o azimute de 177°59'20" e a distância de 3.69 m até o marco **'E17'** (E=611109.419 m e N=7176733.364 m); com o azimute de 177°06'43" e a distância de 30.93 m até o marco **'D1'** (E=611110.977 m e N=7176702.471 m); com o azimute de 177°01'43" e a distância de 39.37 m até o marco **'D2'** (E=611113.018 m e N=7176663.150 m); com o azimute de 176°46'37" e a distância de 15.40 m até o marco **'D3'** (E=611113.884 m e N=7176647.772 m); com o azimute de 176°46'20" e a distância de 7.41 m até o marco **'D4'** (E=611114.301 m e N=7176640.378 m); com o azimute de 176°01'55" e a distância de 3.79 m até o marco **'D5'** (E=611114.563 m e N=7176636.601 m); com o azimute de 175°11'48" e a distância de 11.54 m até o marco **'D6'** (E=611115.529 m e N=7176625.102 m); com o azimute de 173°22'10" e a distância de 7.86 m até o marco **'D7'** (E=611116.437 m e N=7176617.296 m); com o azimute de 171°43'57" e a distância de 7.37 m até o marco **'D8'** (E=611117.497 m e N=7176609.999 m); com o azimute de 169°24'12" e a distância de 7.48 m até o marco **'D9'** (E=611118.873 m e N=7176602.644 m); com o azimute de 167°07'54" e a distância de 7.17 m até o marco **'D10'** (E=611120.471 m e N=7176595.651 m); com o azimute de 165°40'50" e a distância de 7.05 m até o marco **'D11'** (E=611122.213 m e N=7176588.824 m); com o azimute de 163°32'37" e a distância de 6.42 m até o marco **'D12'** (E=611124.032 m e N=7176582.666 m); com o azimute de 161°35'24" e a distância de 6.98 m até o marco **'D13'** (E=611126.237 m e N=7176576.042 m); com o azimute de 160°05'56" e a distância de 6.85 m até o marco **'D14'** (E=611128.569 m e N=7176569.600 m); com o azimute de 157°57'37" e a distância de 6.86 m até o marco **'D15'** (E=611131.144 m e N=7176563.240 m); com o azimute de 156°52'27" e a distância de 7.07 m até o marco **'D16'** (E=611133.919 m e N=7176556.742 m); com o azimute de 156°04'08" e a distância de 6.82 m até o marco **'D17'** (E=611136.687 m e N=7176550.505 m); com o azimute de 155°08'04" e a distância de 42.60 m até o marco **'D18'** (E=611154.600 m e N=7176511.853 m); Daí segue confrontando com AGROPECUÁRIA VALENTE S/A com o azimute de 86°05'58" e a distância de 3.97 m até o marco **'M12'** (E=611158.561 m e N=7176512.123 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36.323,26 m².
IMAGEM GRÁFICA

ANEXO II: ÁREA CEDIDA

Localização	Situada no lugar denominado Portão em Porto Amazonas/PR
Proprietário	Município de Porto Amazonas
Matricula	12.141 Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira
Área	4.337.15 m²
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
Inicia-se se no marco denominado **'M01'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 611124.536 m e N= 7176637.333 m dividindo-o com o FAIXA DE SERVIDÃO 1; Daí segue confrontando com FAIXA DE SERVIDÃO 1 com o azimute de 85°47'58" e a distância de 38.96 m até o marco **'M02'** (E=611163.392 m e N=7176640.187 m); Daí segue confrontando com ÁREA 5 com o azimute de 354°26'35" e a distância de 100.33 m até o marco **'M03'** (E=611153.677 m e N=7176740.042 m); Daí segue confrontando com ÁREA 7 - APP com o azimute de 291°56'53" e a distância de 47.75 m até o marco **'M04'** (E=611109.389 m e N=7176757.889 m); Daí segue confrontando com DER - PR 427 com o azimute de 183°54'52" e a distância de 3.28 m até o marco **'E1'** (E=611109.165 m e N=7176754.619 m); Daí segue confrontando com DER com o azimute de 180°54'22" e a distância de 7.21 m até o marco **'E2'** (E=611109.051 m e N=7176747.412 m); Daí segue com o azimute de 178°41'03" e a distância de 10.36 m até o marco **'E16'** (E=611109.289 m e N=7176737.051 m); Daí segue confrontando com FAIXA DE SERVIDÃO 2 com o azimute de 161°05'02" e a distância de 36.01 m até o marco **'D34'** (E=611120.964 m e N=7176702.983 m); Daí segue com o azimute de 177°01'41" e a distância de 39.35 m até o marco **'D33'** (E=611123.004 m e N=7176663.691 m); Daí segue com o azimute de 176°46'39" e a distância de 15.38 m até o marco **'D32'** (E=611123.868 m e N=7176648.334 m); Daí segue com o azimute de 176°46'26" e a distância de 7.37 m até o marco **'D31'** (E=611124.283 m e N=7176640.976 m); Daí segue com o azimute de 176°01'35" e a distância de 3.65 m até o marco **'M01'** (E=611124.536 m e N=7176637.333 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4337.15 m².	

Segue link para acesso na íntegra, Anexo I: Área Total:https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/porto-amazonas/lei-ordinaria/2023/127/1261/lei-ordinaria-n-1261-2023-autoriza-o-poder-executivo-municipal-de-porto-amazonas-a-conceder-cessao-de-uso-de-uma-fracao-de-terras-com-area-de-4337-15-m2-integrante-de-area-maior-com-36323-26-m2-objeto-da-matricula-n-12141-a-empresa-nathan-felipe-chaves-da-silva-cnpj-n-34362787-0001-53-e-da-outras-providencias

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B1EADF88

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2023 - FÉRIAS

PORTARIA N.º 95 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 129 ss., do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 482 de 19 de novembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico do Quadro de Pessoal do Município de Porto Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 083, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	P. Aquisitivo	P. Gozo I	P. Gozo II
Adinelson Hegler	3921	Eletricista	Dep. de Obras e Serviços Urbanos	07/03/2022 à 06/03/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	01/08/2024 à 15/08/2024
Adriana Aparecida Rodrigues	3541	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	06/03/2022 à 05/03/2023	02/01/2024 à 31/012024	
Adriane C. Garrett Maciel Pinto	711	Professor	Dep. de Educação	07/02/2023 à 06/02/2024	02/01/2024 à 31/012024	
Alex Teixeira Soares	287862	Diretor Dep. Fomento Agropecuário	Dep. de Fomento Agropecuário	10/10/2022 à 09/10/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	02/10/2024 à 16/10/2024
Aline Bugs de Quadros	7461	Tec. Enfermagem	Dep. de Saúde	02/04/2022 à 01/04/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	15/08/2024 à 29/08/2024
Aline Marceli Santana	5151	Professor	Dep. de Educação	01/04/2023 a 31/03/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Ana Maria N. Leite Chuss	4011	Professor	Dep. de Educação	19/06/2022 a 18/06/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Ana Paula Cardoso Carneiro	287834	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	09/08/2022 à 08/08/2023	15/01/2024 à 13/02/2024	
Andréa de Fatima dos Santos	731	Professor	Dep. de Educação	08/02/2023 a 07/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Anelise Aparecida Ribas Kandalski	287723	Diretora Dep. Saúde	Dep. de Saúde	04/01/2023 à 03/01/2024	17/012024 à 31/01/2024	03/07/2024 à 17/07/2024
Angela Aparecida Nunes Correia	3971	Professor	Dep. de Educação	02/05/2022 a 01/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Angela Aparecida Nunes Correia	6161	Professor	Dep. de Educação	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Aniele Andrade da Silva Freitas	4431	Professor	Dep. de Educação	02/04/2023 a 01/04/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Antonio Jorge dos Santos	287727	Diretor Dep. Obras e Serviços Urbanos	Dep. de Obras e Serviços Urbanos	04/01/2023 à 03/01/2024	08/01/2024 à 06/02/2024	
Ariane C. Garrett Maciel Pinto	3301	Professor	Dep. de Educação	09/02/2023 a 08/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Benedita do Nascimento de Souza	2461	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	10/07/2022 à 09/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Cassia Lizyane Breda de Moraes	5071	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Administração	01/12/2022 à 30/11/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	29/04/2024 à 13/05/2024
Cecilia Minako Osako	4571	Farmacêutico I	Dep. de Saúde	10/10/2022 à 09/10/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	01/07/2024 à 15/07/2024
Christiane Josefa Almeida Vieira	3561	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Saúde	06/03/2022 à 05/03/2023	08/01/2024 à 22/01/2024	16/07/2024 à 30/07/2024
Cimara Aparecida Ribas Gonçalves	2691	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Educação	13/10/2022 à 12/10/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Danieli Cristina Paes Portela	4681	Professor	Dep. de Educação	10/02/2023 a 09/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
DDaluz da Aparecida Rodrigues Paes	2441	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Educação	10/07/2022 à 09/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Divonete Covalski dos Santos	221	Professor	Dep. de Educação	04/03/2023 a 03/03/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Edna Parizzi	3641	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	06/03/2022 à 05/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Edson Murylo Rodrigues Paes	6121	Professor	Dep. de Educação	17/05/2023 a 16/05/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Eduarda Beatriz da Silva	287747	Atendente	Dep. de Saúde	03/09/2022 à 02/09/2023	15/01/2024 à 13/02/2024	
EEdemilson José Severino Marcondes	231	Inspetor de Alunos	Dep. de Educação	04/03/2023 à 03/03/2024	002/01/2024 à 31/01/2024	
Elaine Cristina Marcondes Kaseker	801	Professor	Dep. de Educação	07/02/2023 a 06/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Elisangela Carolina Gomes da Costa	861	Professor	Dep. de Educação	08/02/2023 a 07/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Elizete Aparecida Rodrigues	5111	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Educação	01/04/2022 à 31/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Eloide Bigatti Rodrigues	1741	Zelador	Dep. de Educação	04/04/2022 à 03/04/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Emilia Aparecida Morgado Salgado	6541	Diretora Dep. de Educação	Dep. de Educação	05/02/2022 à 04/02/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Eunice de Andrade Graeff	4691	Professor	Dep. de Educação	10/02/2023 a 09/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Fabio Biscaia Mulbauer	2561	Motorista II	Dep. de Educação	15/07/2022 à 14/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Gabriele Pereira Lima	287758	Fonoaudióloga	Dep. de Saúde	02/08/2022 à 01/08/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	16/04/2024 à 30/04/2024
Geovani da Rocha Gonçalves	4391	Advogado	Dep. de Administração	02/04/2022 à 01/04/2023	08/01/2024 à 06/02/2024	
Gisele de Fatima Ganassoli Soldi	4801	Fisioterapeuta	Dep. de Saúde	03/09/2022 à 02/09/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Gisele de Lara Spunar	4641	Auxiliar de Enfermagem	Dep. de Saúde	05/11/2022 à 04/11/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	05/08/2024 à 19/08/2024
Gisele Ribas dos Anjos	5851	Professor	Dep. de Educação	03/04/2022 a 02/04/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Gislaine Carvalho de Quadros	6001	Nutricionista	Dep. de Educação	11/08/2022 à 10/08/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Graciane Andreia Hoinaski Kosiba	4331	Assistente Social	Dep. de Assistência Social	03/08/2022 à 02/08/2023	22/01/2024 à 05/02/2024	03/07/2024 à 17/07/2024
Isabel Pereira Martins	761	Professor	Dep. de Educação	07/02/2023 a 06/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Janice de Britto Yoneda	341	Professor	Dep. de Educação	04/03/2023 a 03/03/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Janilce Andrade da Silva Marcondes	351	Professor	Dep. de Educação	04/04/2023 a 03/04/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
João Rafael Melo	1000066	Dir. Dep. Comunicação Social	Dep. de Administração	06/03/2022 à 05/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
João Rodrigo Melo	5921	Motorista I	Dep. de Saúde	04/09/2022 à 03/09/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Joelma Rodrigues Paes Nobrega	3291	Professor	Dep. de Educação	10/02/2023 a 09/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Joelson Felipe Passoni	287749	Operador de Maquinas Pesadas	Dep. Rodoviário	01/06/2022 à 31/05/2023	02/01/2024 à 31/012024	
Juliana Lino dos Santos	287835	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	09/08/2022 à 08/08/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Juliana Lopes Camargo	5721	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Educação	01/08/2022 à 31/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Liriana Vieira Santos	6091	Zelador	Dep. de Assistência Social	09/03/2022 à 08/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Luciana Paula Vieira Barbosa Ferreira	4631	Auxiliar de Enfermagem	Dep. de Saúde	06/11/2022 à 05/11/2023	15/01/2024 à 29/01/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
Lucy Hrycay	2711	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	17/11/2022 à 16/11/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Luis Alipio Bach dos Santos	4081	Vigia	Dep. de Obras e Serviços Urbanos	10/07/2022 à 09/07/2023	03/01/2024 à 01/02/2024	
Luiz Carlos Chimiloski	3871	Motorista II	Dep. Rodoviário	06/03/2022 à 05/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Luiz Henrique Rodrigues Paes	3871	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Educação	10/07/2022 à 09/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Luiza Maria Ferreira Kaseker	4721	Professor	Dep. de Educação	25/02/2023 a 24/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Luziane Maria Pereira	3711	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Saúde	06/03/2022 à 05/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	

Marcia Aparecida Marcondes	3451	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	07/03/2022 à 06/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Marcia Ribeiro dos Reis	4151	Professor	Dep. de Educação	10/05/2023 a 09/05/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Marciane Pavlak de Lara	6151	Professor	Dep. de Educação	01/08/2022a 31/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Marcos Aurélio Garret Nobrega	1642	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Administração	01/07/2022 à 30/06/2023	08/01/2024 à 06/02/2024	
Maria da Conceição de Lima Bassani	6031	Zelador	Dep. de Assistência Social	01/12/2022 à 30/11/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Maria Julia Ferreira Bueno Ramos	1491	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Administração	02/05/2022 à 01/05/2023	02/01/2024 à 21/01/2024	
Maria Terezinha Paionk Mezzadri	1761	Professor	Dep. de Educação	02/05/2023 a 01/05/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Maria Zeli Antunes	5491	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Assistência Social	12/11/2022 à 11/11/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Maria Zila Penteado	287816	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	01/06/2022 à 31/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Mariane Aparecida Schuhli Zarpellon	287777	Professor	Dep. de Educação	22/03/2023 a 21/03/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Mariliane Dudziak	3261	Professor	Dep. de Educação	09/02/2023 a 08/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Marina Carlota Spunar	6141	Professor	Dep. de Educação	24/05/2021 a 23/05/2022	02/01/2024 à 31/01/2024	
Mariza Carneiro de Paula	771	Professor	Dep. de Educação	08/02/2023 a 07/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Matheus Felipe Polato	287890	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Fomento Agropecuário	10/11/2022 à 09/11/2023	08/01/2024 à 22/01/2024	11/03/2024 à 25/03/2024
Nathan Kuhn	287766	Auxiliar Administrativo II	Dep. de Saúde	16/11/2022 à 15/11/2023	08/01/2024 à 22/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Ney Jose de Britto	1522	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Obras e Serviços Urbanos	03/05/2022 à 02/05/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	01/07/2024 à 15/07/2024
Olga de Oliveira Franco	1461	Zelador	Dep. de Educação	01/05/2022 à 30/04/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Patricia de Fatima Assis Ribeiro	287889	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	10/11/2022 à 09/11/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Patrícia Morgado Melo	5651	Professor	Dep. de Educação	01/03/2023 a 29/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Paulo Cesar Gandin	571	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Administração	04/03/2022 à 03/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Pricila Ficher Garrett	5381	Professor	Dep. de Educação	02/05/2023 a 01/05/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Priscila Levandoski	287760	Fonoaudiologa	Dep. de Educação	02/08/2023 à 01/08/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Priscila Pelexate dos Santos	287820	Dentista	Dep. de Saúde	01/06/2022 à 31/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Rafaela Janaina Teixeira	6131	Professor	Dep. de Educação	17/05/2022 a 16/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Reginaldo Isaias Marcondes Portela	5341	Motorista II	Dep. de Educação	02/05/2022 à 01/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Ricardo Alfredo Marcondes Portela	3381	Motorista I	Dep. de Saúde	01/04/2022 à 31/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Riomar Bruno dos Santos Ferreira	5421	Auxiliar Administrativo I	Dep. de Administração	09/07/2022 à 08/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Rita do Carmo Nepomoceno Teixeira	4101	Professor	Dep. de Educação	24/07/2022a 23/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Roberson Antonio de Brito Delabona	5031	Motorista II	Dep. de Educação	01/04/2022 à 31/03/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Roberta Meireles Soares	287888	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	10/11/2022 à 09/11/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Robson Ribeiro Cardoso	287832	Técnico em Enfermagem	Dep. de Saúde	09/08/2022 à 08/08/2023	17/01/2024 à 31/01/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
Rosangela Aparecida Mello Ferreira	831	Professor	Dep. de Educação	07/02/2023 a 06/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Rosangela Cozlinskei	287718	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Assistência Social	02/01/2023 à 01/01/2024	22/01/2024 à 05/02/2024	01/07/2024 à 15/07/2024
Rosangela Fatima de Paula Orchaneski	287765	Assessor Executivo	Dep. de Administração	03/11/2023 à 02/11/2024	17/01/2024 à 31/01/2024	17/10/2024 à 31/10/2024
Rosely de Paula Soares	4921	Zelador	Dep. de Saúde	01/04/2022 à 31/03/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	15/02/2024 à 29/02/2024
Rosilda do Rocio Gonçalves	3281	Professor	Dep. de Educação	10/02/2023 a 09/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Rosilda Ferreira Severino Marcondes	791	Professor	Dep. de Educação	08/02/2023 a 07/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Samara Aline Ramos de Lima Soares	6351	Professor	Dep. de Educação	02/10/2022a 01/10/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Sandra da Silva Oliveira	5641	Zelador	Dep. de Educação	01/03/2022 à 28/02/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Sheila Molkentin	2841	Assistente Social	Dep. de Assistência Social	01/07/2022 à 30/06/2023	02/01/2024 à 16/01/2024	15/07/2024 à 30/07/2024
Silmara Soares dos Santos	5701	Zelador	Dep. de Educação	16/07/2022 à 15/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Silvana Mello de Paula	3241	Professor	Dep. de Educação	11/02/2023 a 10/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Simone do Rocio Chaves	5441	Professor	Dep. de Educação	09/07/2022a 08/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Solange Ferreira	4501	Professor	Dep. de Educação	23/07/2022 a 22/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Sueli Aparecida Chimiloski Pereira	6021	Zelador	Dep. de Educação	01/12/2022 à 30/11/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Suely Benedita de Lara Neto de Mello	631	Professor	Dep. de Educação	04/03/2023 a 03/03/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Tatiane de Fatima Hangle	287811	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	01/06/2022 à 31/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Tatiane dos Santos	6181	Professor	Dep. de Educação	24/08/2022 a 23/08/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Tatiane Ribas	3471	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	07/03/2022 à 06/03/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Tawan Correia Moraes	287755	Assessor Administrativo	Dep. de Saúde	16/07/2022 à 15/07/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Thayane Mara Gomes da Costa	287750	Professor	Dep. de Educação	01/01/2023 a 31/12/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Thayse Caroline dos Santos Ganassoli	6111	Professor	Dep. de Educação	17/05/2022 a 16/05/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Thayse de Paula Padilha	287731	Diretora do Dep. de Assistência Social	Dep. de Assistência Social	11/01/2023 à 10/01/2024	17/01/2024 à 31/01/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
Valmir José Ferreira	4111	Motorista I	Dep. de Saúde	23/10/2022 à 22/10/2023	02/01/2024 à 31/01/2024	
Vera Lucia Ribas	721	Professor	Dep. de Educação	07/02/2023 a 06/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	

Art. 2.º Fica concedido abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 143, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, ao(s) servidor(es) abaixo nominado(s):

Nome	**Matrícula**
Maria Julia Ferreira Bueno Ramos	1491

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:187D3A30

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE DISTRIBUÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO

LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO (CALCÁRIO AGRÍCOLA)

Os contemplados devem aguardar as orientações do Departamento do Fomento Agropecuário e atender quando da solicitação de documentação pertinente para efetivação no programa.

BENEFICIÁRIO	CAD/PRO
ADEMAR JOSE MACEDO SOARES	95852054-91
AIRTON SEBASTIÃO COELHO DE PAULA	95074566-58
ANDRÉ KAMPA	95078023-19
AROLDO DOS SANTOS CARNEIRO	95584081-00
AUGUSTO SEGURO	95089503-97
BERNARDO RENDAK NETO	95092741-07
CARLOS ALBERTO TALEGNANI	95082549-94
CARLOS PERICLES MORGADO	95979298-43
DAIL DE OLIVEIRA	95753646-80
DANIEL JULIANO VODARSKI	95715282-12
DIOGO SOLDI SCHUHLI	95122656-40
EDELMAR WEIGAND	95756894-74
EDILSON VODARSKI	95570217-41
ELOIR SEGURO	95171714-22
EMANUELLE LINHARES PARISE	95782828-04
EMÍLIO MARCONDES DOS SANTOS	95276440-35
FABIO BISCAIA MULBAUER	95862641-06
FAGNER HENRIQUE GANASSOLI	95949925-01
FELIPE KAMPA SALGADO	95770261-97
FERNANDO SCHUHLI MARTINS	95064417-62
HEITOR LUGARINI DE MACEDO	95618476-20
IVANA MARIA BARBOSA	95931374-11
JOAO EDUARDO CORDEIRO	95654193-04
JOCIEL A MACHADO LIMA	95449992-89
JORGE LUIZ GROCHEVESKI	95300348-17
LEONES DE OLIVEIRA	95229502-00
LUCIANE VISBISKI	95704452-24
MARCIO FREDERICO KREITLOW	95599815-48
MARY T.GANASSOLI DE FREITAS	95908608-72
NEUSA DA APARECIDA LIMA	95270872-41
NEY KAMPA	95268360-89
NEY KAMPA FILHO	95268318-77
OCIMAR DE PAULA	95331976-44
PAULO EDMIR FERREIRA	95711529-21
RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO	95531274-05
ROGERIO CRISTIANO RENDAK	95092829-83
ROGERIO SALGADO FILHO	95064417-62
SERGIO SIMEAO COLMAN RIBAS	95970155-58
THIAGO TALIGNANI	95985650-80
VALENTIM KAMPA	95092060-20
VANESSA COELHO DE PAULA	95783474-42

Porto Amazonas, 20 de dezembro de 2023.

ALEX TEIXEIRA SOARES

Diretor do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:5441B330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **89/2023,** referente ao Pregão Eletrônico nº **34/2023**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 306/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM E LOCAÇÃO DE SONS, ILUMINAÇÕES, PALCOS, TENDAS E TRELIÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA E SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.**, sendo:

JOSE MARIA CORREA 36471240953						
Lote	Item	Serviço:	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE: - 02 CAIXAS DE SOM TRAPEZOIDAL PARA GRAVE - 02 CAIXA DE SOM LINE ARRAY PARA MÉDIO /AGUDO - 01 POTÊNCIA DE SOM 4000 WATTS - 01 POTÊNCIA DE SOM 1500 WATSS - 01 MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 12 CANAIS - 01 PAR DE MICROFONE SEM FIO - 01 PAR DE MICROFONE COM FIO - 01 EQUALIZADOR - 01 PROCESSADOR DIGITAL	HRS	80,00	510,00	40.800,00
2	1	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA - TAMANHO 05X05	UNID	10,00	381,67	3.816,70
2	2	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA - TAMANHO 10X10.	UNID	10,00	916,67	9.166,70

2	3	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 MTS TIPO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA	UNID	20,00	293,33	5.866,60
3	1	DIVULGAÇÃO DE SPOT PARA PROPAGANDA DE RUA	HRS	500,00	70,00	35.000,00
3	2	GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT	UNID	150,00	65,00	9.750,00
4	1	LOCAÇÃO DE TELÃO 2X2	UNID	5,00	1.360,00	6.800,00
TOTAL						111.200,00

O prazo de execução dos serviços, deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de formalização do pedido. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da requisição de compra pela CONTRATADA.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS , TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do serviço, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 20/12/2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:D1C824A9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **115/2023,** referente ao Pregão Eletrônico nº **50/2023**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 306/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS DESTINADAS AO PROGRAMA HORTA SOCIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**, sendo:

52.530.626 NILSON AUGUSTO LOPES PETRELLI							
Lote	Item	Produto:	Marca	Unid.	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MUDA DE ACELGA C/ 200 UNIDADES (Beta vulgaris L.)	NILSON	BAND	20,00	36,10	722,00
1	3	MUDAS DE ALFACE AMERICANA C/ 200 UNIDADES (Lactuca sativa L.)	NILSON	BAND	150,00	31,70	4.755,00
1	4	MUDAS DE ALFACE CRESPA C/ 200 UNIDADES (Lactuca sativa var. crispa L.)	NILSON	BAND	150,00	32,10	4.815,00
1	5	MUDAS DE ALFACE CRESPA ROXA C/ 200 UNIDADES (Lactuca sativa var. crispa L.)	NILSON	BAND	50,00	37,40	1.870,00
1	6	MUDAS DE ALFACE MIMOSA C/ 200 UNIDADES (Lactuca sativa L.)	NILSON	BAND	50,00	32,60	1.630,00
1	7	MUDAS DE ALMEIRÃO C/ 200	NILSON	BAND	80,00	32,10	2.568,00

		UNIDADES (Chichorium intybus L.)					
1	8	MUDAS DE BETERRABA C/ 200 UNIDADES (Beat vulgaris L.)	NILSON	BAND	20,00	37,20	744,00
1	9	MUDAS DE CEBOLINHA C/ 200 UNIDADES (Allium fistulosum L.)	NILSON	BAND	50,00	33,10	1.655,00
1	10	MUDAS DE CHICÓRIA C/ 200 UNIDADES (Chichorium intybus L.)	NILSON	BAND	20,00	37,30	746,00
1	11	MUDAS DE COENTRO C/ 200 UNIDADES (Coriandrum sativum L.)	NILSON	BAND	50,00	36,80	1.840,00
1	12	MUDAS DE COUVE FOLHA C/ 128 UNIDADES (Brassica oleracea L. var. acephala DC)	NILSON	BAND	80,00	37,40	2.992,00
1	13	MUDAS DE RÚCULA C/ 200 UNIDADES (Eruca sativa Mill.)	NILSON	BAND	120,00	32,40	3.888,00
TOTAL							28.225,00

O prazo de entrega dos produtos, deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de formalização do pedido. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da requisição de compra pela CONTRATADA.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS , TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 20/12/2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:023812FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9608/2023 DE 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 303.445,85 (trezentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.28.846.0023.0.030.	Ações para Atender Encargos Gerais do Município	
32 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017.2.038.	Ações para Manutenção do Transporte Escolar	
601 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
25.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB	
25.004.12.361.0017.2.101.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
617 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	94.321,44
27.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
27.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo	
27.003.15.453.0008.2.025.	Manutenção do Transporte Público Gratuito "JÓIÃO"	
719 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	79.124,41
Total Suplementação:		**303.445,85**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.04.123.0004.2.046.	Ações para Manutenção de Atividades Fazendárias	
23 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
03.002.28.846.0023.0.043.	Ações para Aportes do passivo Atual do RPPS	
36 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	79.124,41
08.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
08.001.02.062.0013.2.084.	Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município	
278 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.000,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017.2.034.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB	
580 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
25.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB	
25.004.12.361.0017.2.101.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
619 - 3.1.90.16.00.00	01102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.596,49
620 - 3.1.90.94.00.00	01102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.175,81
25.004.12.365.0018.2.064.	Ações para Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%	
622 - 3.1.90.04.00.00	01102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.736,04
624 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.064,81
625 - 3.1.90.16.00.00	01102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.748,29
Total Redução:		**303.445,85**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:317E03D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9609/2023 DE 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 581.575,59 (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.122.0022.2.091.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
979 - 4.4.71.70.00.00	1062 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300,00
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - PAB FIXO	
975 - 3.3.71.70.00.00	1062 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.000,00
976 - 3.3.90.36.00.00	1062 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.400,00
977 - 3.3.90.39.00.00	1062 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.10.302.0031.2.014.	Ações para manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	
974 - 3.3.72.39.00.00	1062 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
06.001.10.303.0029.2.075.	Ações para manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF	
978 - 3.3.72.30.00.00	1062 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
27.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
27.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo	
27.003.15.453.0008.2.025.	Manutenção do Transporte Público Gratuito "JÓIÃO"	
973 - 3.3.90.39.00.00	1060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	520.875,59
Total Suplementação:		**581.575,59**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.9.53.01.01.00000000	Fonte: 1060	520.875,59
Receita:1.7.2.9.53.01.01.00000000	Fonte: 1062	60.700,00
Total da Receita:		**581.575,59**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS , Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:090DE664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023

PREGÃO ELETRONICO nº 121/2023

OBJETO : A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de peças, para manutenção preventiva, corretiva, mecânica, elétrica, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro 24h, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos leves que compõem a frota municipal, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 121/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.

DETENTOR DA ATA: KAPP COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 08.699.477/0001-19

VALOR: R$ 544.261,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais)

AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Item	Descrição	Valor máximo total (12 meses)	Desconto para Peças de Reposição Original (ABNT 15296)*
1	Aquisição de Baterias	R$10.000,00	6 %
2	Lubrificante para máquina e equipamentos	R$ 5.000,00	
3	Lona e Pastilha de freio	R$ 10.000,00	
4	Peças em geral para reposição	R$ 250.000,00	
5	Motor de reposição	R$ 30.000,00	

* Desconto sobre o preço de peças constantes na tabela de preços ao varejo de peças originais do fabricante do veículo, podendo ser utilizados para fins de comprovação dos referidos preços, dados fornecidos por softwares de consulta de preços AUDATEX.

SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário R$	Desconto para Serviços (H)	Valor Unitário com Desconto R$	Valor Total com Desconto R$
6	Alinhamento, Balanceamento e cambagem	Hr	100	130,16		128,85	R$ 12.885,00
7	Desmontagem e montagem motoras	Hr	100	146,36		144,89	R$ 14.489,00
8	Retifica e recuperação de motor	Hr	100	150,16	1 %	148,65	R$ 14.865,00
9	Serviços gerais de elétrica	Hr	200	142,16		140,73	R$ 28.146,00
10	Serviços gerais de mecânica	Hr	1200	142,16		140,73	R$ 168.876,00

DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:3EEB3CF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO 297/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2023

Pregão Eletrônico Nº.65/2023

CONTRATO Nº 297/2023

Vencimento 19/12/2024

CONTRATANTE: "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, e doravante denominadas CONTRATANTES.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - bairro: CENTRO HISTÓRICO, Porto Alegre/RS.

– DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULOS PARA VEÍCULOS USADOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	38761	ONIBUS RODOVIARIO COMPLETO, RENAVAN: 464459, ANO 2022/2023, VW/MASCARENO CHASSI 9532E82W0PRO25766	UNID	1	12.500,00	12.500,00	SEGURO
					TOTAL:	12.500,00	

– DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

– DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda , Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 19 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES	***MARCELO WAIS***
Prefeito	Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:02E8650F

LICITAÇÃO
TA INEX 14 PLANTOES

1ª TERMO ADITIVO – CONTRATO 133/2023

CREDENCIAMENTO nº 10/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

Vencimento 16/05/2024

I-CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 E "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Maria de Lurdes Dionísio Cardoso s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.242.695/0001-91, doravante denominadas CONTRATANTES doravante denominadas CONTRATANTES e a empresa **ENFEMED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 37.197.123/0001-74, Rua Rua Waldemar dos Santos, 1601 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, a Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belem,1160, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde e representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Cássia Souza Santos Cruz, brasileira, RG nº 5.779.552-2, CPF nº 925.232.699-53 residente e domiciliado na Rua Sergipe, 1450, Centro, Município de Querência do Norte, Paraná e a CONTRATADA, Marisa Barros de Araujo Borges, brasileiro, portador da RG nº 41825758 SSPPR e CPF 570.687.719-04,residente e domiciliado em Querência do Norte PR .

III - Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo apostilamento com aumento de valor, com base no Art. 57 e 65 da Lei n º 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aditamento dos itens nas quantidades e especificações abaixo, em razão do acréscimos de médicos prestadores de serviços de plantões no contrato nº 133/2023:

ITEM	QUANT. Aditada	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitario	Valor total
1.	600	**PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CONSECUTIVAS – CLÍNICO GERAL - NO HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO EM QUERÊNCIA DO NORTE**, de segunda-feira a domingo, feriados e recessos, das 07h00min as 19h00min e das 19h00min as 07h00min (havendo necessidade posterior de atendimento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00. A escala de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 1.422,50	R$ 835.500,00
2.	600	**PLANTÃO MÉDICO DE 04 HORAS CONSECUTIVAS – CLÍNICO GERAL - NO HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO EM QUERÊNCIA DO NORTE**, de segunda-feira a domingo, feriados e recessos. A escala de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 474,17	R$ 284.502,00
3.	200	**SERVIÇO MÉDICO MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE 01 (UM) MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO EM REMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DISTÂNCIA DE QUERÊNCIA DO NORTE ATÉ 400 KM.**	R$ 885,46	R$ 177.092,00
4.	200	**SERVIÇO MÉDICO MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE 01 (UM) MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO EM REMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DISTÂNCIA A PARTIR DE 401 KM.**	R$ 1.422,50	R$ 284.500,00
5.	100	**SERVIÇO MÉDICO PARA AUXILIO NOS PROCEDIMENTOS DE LAQUEADURA, PREVIAMENTE AGENDADAS.**	R$ 885,46	R$ 88.546,00
6.	200	**SERVIÇO MÉDICO PARA AUXILIO NOS PROCEDIMENTOS DE CESARIANAS.**	R$ 885,46	R$ 177.092
7.			Total	1.847.232,00

**valores corrigidos pelo acumulado do INPC 03/2022 a 02/2023 – 5,470650%

CLÁUSULA SEGUNDA –

Acrescenta –se no contrato original os profissionais: Guilherme Sirena – carteira profissional 22263/PR; Alvaci Silva Oliveira – carteira profissional nº 9969/PR; e José Antonio Aviles Vaca Diaz – carteira profissional nº 6910/PR, para prestação dos serviços mencionados na cláusula 01 deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS

As despesas com a execução do objeto deste termo aditivo, serão de R$ 1.847.232,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) financiadas com recursos da Dotação Orçamentária do exercício de 2023/2024 da Secretaria Municipal de Saúde; reduzido - 349,370,390,408,422.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 11 de dezembro de 2023

_____	_____	_____
ALEX SANDRO FERNANDES	***CASSIA SOUZA SANTOS***	***MARISA BARROS DE ARAUJO BORGES***
Prefeito	Fundo Municipal de Saúde	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

C.P.F. _____

_____

C.P.F._____

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:BB594055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N°1.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N°1.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da administração direta e Entidades Autárquicas estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 em R$ **94.300.000,00** (Noventa e quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração direta:

1	**RECEITAS CORRENTES**	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.479.200,00
1.2	Contribuições	580.000,00
1.3	Receita Patrimonial	300.000,00
1.6	Receitas de Serviços	521.000,00
1.7	Transferências Correntes	74.962.800,00
1.9	Outras Receitas Correntes	226.000,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2.2	Alienação de Bens	21.000,00
2.4	Transferências de Capital	400.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO		**84.500.000,00**

II – Instituto de Previdência Municipal de Quitandinha – QUITANDINHAPREV, entidade autárquica:

TOTAL DA RECEITA QUITANDINHAPREV	**9.800.000,00**
TOTAL GERAL	**94.300.000,00**

Art. 3º A despesa do orçamento fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I – Administração direta

	PODER LEGISLATIVO	
01	Legislativo Municipal	3.300.000,00
	PODER EXECUTIVO	
02	Gabinete do Prefeito	1.200.000,00
04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	10.601.250,00
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	11.700.730,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	22.443.422,80
07	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	26.858.097,20
08	Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil	3.193.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	568.000,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4.235.500,00
90	Reserva de Contingência	400.000,00
Total - Executivo e Legislativo		**84.500.000,00**

II - Administração indireta – QUITANDINHAPREV

1	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV	9.800.000,00
Total - QuitandinhaPrev		**9.800.000,00**
TOTAL GERAL		**94.300.000,00**

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito através de Lei Municipal.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, as dotações que se tornarem insuficientes, conforme limite estabelecido no inc. II do art. 33 Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei 1284/2023), utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal n º 4320/64.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir e movimentar dotações nas fontes de recursos dentro do mesmo projeto atividade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município, e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 09º O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal do Meio Ambiente, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, dotações por superávit financeiro de exercício anterior, excesso de arrecadação e operação de credito, sem contar no limite da LDO.

~~**Parágrafo único** – O Poder Executivo fica obrigado a oficiar o Poder Legislativo no mês de janeiro acerca de eventual superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de créditos, inclusive detalhando por dotação orçamentária os valores não utilizados no exercício financeiro anterior.~~ (VETADO)

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos valores, Programas e Ações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

~~**Art. 11.** A execução das emendas impositivas aprovadas com base no § 8º do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, deverão ser comunicadas formalmente ao Poder Legislativo de seu cumprimento em até 5 dias da efetiva execução, permitindo assim que os vereadores possam acompanhar os trabalhos.~~ (VETADO)

~~**Parágrafo único** – O impedimento de ordem técnica no empenho da despesa para cumprimento das emendas impositivas deverão ser justificadas por escrito, conforme prazos previstos no § 12 do mesmo artigo.~~(VETADO)

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, 18 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal de Quitandinha

Os anexos referentes a Lei estão disponíveis no site do Município https://www.quitandinha.pr.gov.br/leis-2023

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:53C6BC04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.676/2023 08/12/2023

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PAULO CEZAR CASARIL, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.032/2022, de 12 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2023,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 993.392,24 (novecentos e noventa e três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme segue:

02	Governo Municipal
02.001	Gabinete do Prefeito
04.122.0401.2013	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
9000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
18000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	55.000,00

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	11.000,00

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
09.272.0901.2046	Encargos Previdenciários
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
33000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	100.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.002	Departamento de Tributação
04.129.0404.2027	Atividades do Departamento de Tributação
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
50000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	1.446,94

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
60000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
60500510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	6.584,84

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.1129	Veículos e Equipamentos para a Secretaria
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
77000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.337,99

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
78000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	35.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
111000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
114500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
114000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	500,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais
134500102	Fundeb 40%
Valor	22.165,78

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
134100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	116.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
134600102	Fundeb 40%
Valor	1.456,69

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2069	Manutenção da Educação Infantil FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
84100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	160.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2069	Manutenção da Educação Infantil FUNDEB
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
85000101	Fundeb 60%
Valor	15.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
137500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	18.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
201000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	1.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
202000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	68.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
215000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	6.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
185200000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	60.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
185000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	5.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2059	Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
218000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	1.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2059	Vigilância em Saúde
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
219000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	500,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
255000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	120.000,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.2135	Ações de Promoções a Industrialização e Empresa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
294100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.2135	Ações de Promoções a Industrialização e Empresa
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
295000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	400,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.241.0802.2040	Proteção Especial à Pessoa Idosa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
351000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	12.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.243.0801.6039	Proteção Especial Criança e Adolescente
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
348000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	8.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
316000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	60.000,00

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.001	Departamento de Cultura
13.392.1301.2161	Atividades do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
375000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.001	Departamento de Cultura
13.392.1301.2161	Atividades do Departamento de Cultura
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
378000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	1.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2023:

02	Governo Municipal
02.001	Gabinete do Prefeito
04.122.0401.2013	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
10000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	1.000,00

04	Secretaria de Finanças

04.001	Departamento de Contabilidade e Controle Interno
28.843.0000.0001	Amortização e Encargos da Dívida Interna
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
48000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	175.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.001	Departamento de Contabilidade e Controle Interno
28.843.0000.0001	Amortização e Encargos da Dívida Interna
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
49000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	65.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.002	Departamento de Tributação
04.129.0404.2027	Atividades do Departamento de Tributação
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
53000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	3.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.002	Departamento de Tributação
04.129.0404.2027	Atividades do Departamento de Tributação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
54000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	872,87

04	Secretaria de Finanças
04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
55000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	24.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
57000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	6.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
58000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	2.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
59000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	10.000,00

04	Secretaria de Finanças
04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
55500000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	6.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2123	Proteção de Fonte/Saneamento Rural
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
68500000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	10.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.1127	Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
73000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2126	Apoio/Fomento Produtor Rural na Cadeia Produtiva
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
70000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
122000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	500,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
132000101	Fundeb 60%
Valor	23.622,47

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
134000101	Fundeb 60%
Valor	15.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.362.1201.2072	Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
106000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	5.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
175500000	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
Valor	20.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2052	Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
184000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	20.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2054	Gestão do SUS
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
193000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	10.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2055	Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
194000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	1.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
211000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	38.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
214000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	40.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
217000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	6.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2061	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
227000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	5.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2056	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
195000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%)
Valor	1.500,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2059	Vigilância em Saúde
3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
218100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
17.511.1701.2171	Emendas Individual Poço Artesiano
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
414000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	30.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1146	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
245000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2147	Recuperação/Manutenção de Equipamentos Rodoviários
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
248000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2148	Recuperação/Manutenção/Revestimento e Readequação
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
249000000	Recursos Ordinários (Livres)

Valor	120.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
260000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
10.451.1501.2170	Emendas Individuais Obras e Infraestrutura
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
413000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.337,99

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2097	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
273500510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	2.016,57

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2102	Manutenção do Cemitério/Casa Mortuária
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
284000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.1138	Implementação da Área Industrial
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
305000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.2135	Ações de Promoções a Industrialização e Empresa
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
297000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	400,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.2135	Ações de Promoções a Industrialização e Empresa
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
299000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	2.142,34

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
23.692.2201.1137	Ampliação/Manutenção/Melhorias do Centro de Eventos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
309000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
319000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	20.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social

3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
322000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	60.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
326500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	13.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2031	Proteção Social a família/atendimentos realizados CRAS
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
328000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2031	Proteção Social a família/atendimentos realizados CRAS
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
332000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.000,00

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2031	Proteção Social a família/atendimentos realizados CRAS
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	40.000,00

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.001	Departamento de Cultura
13.392.1301.1160	Informatização/Equipamentos Bibliotecas Públicas
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
374000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	1.000,00

12	Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
12.001	Departamento de Planejamento, Habitação e Urbanismo
15.121.1501.2168	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
408000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	30.000,00

12	Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
12.001	Departamento de Planejamento, Habitação e Urbanismo
15.121.1501.2168	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
409000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	30.000,00

12	Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
12.001	Departamento de Planejamento, Habitação e Urbanismo
15.121.1501.2168	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
410000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	21.000,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:BECE9BF6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.677/2023 08/12/2023

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PAULO CEZAR CASARIL, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.032/2022, de 12 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2023,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 918.733,84 (novecentos e dezoito mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	110.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
113000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	60.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
115000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	60.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
116000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	20.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
132100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	270.000,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
134100000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	110.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
200000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	171.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
212000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	100.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2056	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
198000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	16.963,20

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1149	Pavimentação de Estradas Rurais
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
252600977	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Convênio 180/2022 - SEAB
Valor	102.325,64

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2031	Proteção Social a família/atendimentos realizados CRAS
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333500987	Transferências de Outros Programas – SIGTV G 32021
Valor	8.445,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Superávit Financeiro Livre: R$ 551.000,00

II- Superávit Financeiro Vinculado: R$ 8.445,00

III- Excesso de Arrecadação das Alíneas:

1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE OUTROS RENDIMENTOS	R$ 20.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	PISO ATENÇÃO BÁSICA PAB – PORTARIA 3992/2017	R$ 16.963,20
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	R$ 120.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.16.00.00.00.00	CONVÊNIO 180/2022 – SEAB ESTRADAS RURAIS PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA	R$ 102.325,64
VALOR TOTAL		**R$ 918.733,84**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Livre, Superávit Vinculado e Excesso de Arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4336A5A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: IRENI SECCO

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em clínica geral e em especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

ADITIVO: prorrogar a vigência e a execução do presente contrato para 12 de janeiro de 2024, conforme faculta o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001 - Lote 001	1	56909	Atendimento presencial diurno em dias úteis (de segunda a sexta-feira) serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia	HORAS	3.300,00	162,71
LOTE: 001 - Lote 001	2	59457	Plantão de acompanhamento de pacientes em transferência inter-hospitalar.	UNID	10,00	1.060,00

REFERENTE Licitação Inexigibilidade nº 01/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:22BF6245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 297 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

NOME	CARGO	Nº DO ATO
Camila Soligo	Prof. c/ Lic. Plena	Portaria nº 040 de 07/02/2023
Camila Aparecida Morcelli	Prof. c/ Lic. Plena	Portaria nº 040 de 07/02/2023

Irma Teresinha de Carvalho	Prof. c/ Lic. Plena	Portaria nº 040 de 07/02/2023
Gracieli Sabbi Loro	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 040 de 07/02/2023
Jucelia Colla Sviderski	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 040 de 07/02/2023
Ivete Terezinha Werle	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 040 de 07/02/2023
Larissa Riva	Prof. c/Hab.em Magistério	Portaria nº 040 de 07/02/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:1665CA9D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Profissionais do Magistério, abaixo relacionados, lotados no FUNDEB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	**Cargo**	**Período Aquisitivo**
Alexandra Valandro Viana	Professora de Educ. Infantil	14/11/2022 a 13/11/2023
Ângela Cristina Maier Tancon	Professora de Educ. Infantil	03/02/2022 a 02/02/2023
Dirce Helena Bennemann	Professora de Educ. Infantil	01/02/2022 a 31/01/2023
Edina de Moraes Gonçalves	Professora de Educ. Infantil	12/03/2022 a 11/03/2023
Eduarda Gabrieli Colombo	Professora de Educ. Infantil	03/02/2022 a 02/02/2023
Elizete Olegario	Professora de Educ. Infantil	01/02/2022 a 31/01/2023
Evanete Frá Dall Agnol	Professora de Educ. Infantil	16/11/2022 a 15/11/2023
Francieli Cristina de O Giacomet	Professora de Educ. Infantil	08/02/2022 a 07/02/2023
Lucila Zanini	Professora de Educ. Infantil	12/03/2022 a 11/03/2023
Nelci Zatta	Professora de Educ. Infantil	09/04/2022 a 08/04/2023
Rosemery Terezinha Galvan	Professora de Educ. Infantil	01/05/2022 a 30/04/2023
Sandra Gaviolli	Professora de Educ. Infantil	12/03/2022 a 11/ 03/2023
Silvia Letícia Capelin	Professora de Educ. Infantil	09/04/2022 a 08/04/2023
Simone Pletsch Bortot	Professora de Educ. Infantil	09/04/2022 a 08/04/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:DE870533

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Período de Gozo**
Alessandro Jose Capelin	Diretor do Depto. De Educação	16/08/2022 a 15/08/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 19/08/2024 a 28/08/2024
Adriano Canova Martini	Vigia	03/12/2021 a 02/12/2022	26/12/2023 a 24/01/2024
Anaqueli Sabbi Ficanha	Chefe da D. de Apoio Técnico Pedagógico	24/10/2022 a 23/10/2023	08/01/2024 a 22/01/2024 12/08/2024 a 26/08/2024
Ana Paula Zanini	Professora c/Licenciatura Plena	01/04/2022 a 31/03/2024	30/01/2024 a 28/02/2024
Ana Paula Zanini	Professora c/Licenciatura Plena	20/03/2022 a 19/03/2023	30/01/2024 a 28/02/2024
Camila Soligo	Professora c/Licenciatura Plena	16/05/2022 a 15/05/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Camila Aparecida Morcelli	Professora c/Licenciatura Plena	22/06/2022 a 21/06/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Catia A. dos Santos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	04/02/2022 a 03/02/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Cerli Tesker Antunes	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	12/05/2021 a 11/05/2022	26/12/2023 a 14/01/2024 23/09/2024 a 02/10/2024
Claudinéia Porta Lorenzon	Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes	04/01/2022 a 03/01/2023	02/01/2024 a 21/01/2024 01/08/2024 a 10/08/2024
Cleide Teles de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	09/04/2022 a 08/04/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Elizabete A. N. Ferreira Paz	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	01/04/2022 a 31/03/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 08/04/2024 a 17/04/2024
Francieli Freitas Ferron Pilar	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	07/04/2022 a 06/04/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 18/03/2024 a 27/03/2024
Francieli Freitas Ferron Pilar	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	20/03/2022 a 19/03/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 18/03/2024 a 27/03/2024
Francieli Mazieiro Muller	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	11/04/2022 a 10/04/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Janaina Lui Lopes	Professora c/Lic. Plena e Pós-Graduação	01/02/2022 a 31/01/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Jessica Correia da Silva	Professora com H. em Magisterio	18/02/2022 a 17/02/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Joceli da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	03/02/2022 a 02/02/23	20/12/2023 a 18/01/2024
Joelci Rossetto Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	08/04/2022 a 07/04/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Jose Carlos Pilati	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	23/05/2022 a 22/05/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Josy Carvalho Salini	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	03/12/2022 a 03/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Juliana Martinello	Professora com Licenciatura Plena	18/02/2022 a 17/02/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 06/05/2024 a 15/05/2024
Juliane Martinello Fabris	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	30/03/2022 a 29/03/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Juliane Tonon Eberlle	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação 40h	16/08/2022 a 15/08/2023	22/01/2024 a 20/02/2024
Leonice Lavall Martini	Professora c/Licenciatura Plena	05/05/2022 a 04/05/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Lucimar Parcianello	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	01/03/2022 a 28/02/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 02/09/2024 a 11/09/2024
Lucivane Zamarchi	Psicóloga	15/07/2022 a 14/07/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Marcia Regina Fogaça Deola	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	04/04/2022 a 03/04/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Margarida Guollo Ciliprandi	Professora c/Lic. Plena e Pós-Graduação	06/02/2022 a 05/02/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 24/06/2024 a 03/07/2024
Margarida Guollo Ciliprandi	Professora c/Lic. Plena e Pós-Graduação	04/02/2022 a 03/02/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 24/06/2024 a 03/07/2024
Marilia Lucia Folle	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	04/05/2022 a 03/05/2023	19/01/2024 a 17/02/2024
Mariele Melnichuki	Professora c/Licenciatura Plena	22/03/2022 a 21/03/2023	06/05/2024 a 04/06/2024
Micheli de Freitas Ferron	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	03/02/2022 a 02/02/2023	26/12/2023 a 24/01/2024

Patricia Loduvichak	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	01/04/2022 a 31/03/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 19/08/2024 a 28/08/2024
Paula Adriana Donatti	Professora c/Licenciatura Plena	14/03/2022 a 13/03/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Robson de Oliveira	Diretor de Depto. De Cultura	23/02/2022 a 22/02/2023	15/01/2024 a 13/02/2024
Rosana Salete Peter Paris	Professora c/Lic. Plana e Pós-Graduação	06/02/2022 a 05/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Sirlene T. C. Valandro	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	22/01/2022 a 21/01/2023	02/01/2024 a 21/01/2024 01/08/2024 a 10/08/2024
Solange Rukel	Professora c/Licenciatura Plena e Pós Graduação	06/08/2022 a 05/08/2023	26/12/2023 a 14/01/2024 01/08/2024 a 10/08/2024
Tania Cristina Capoani	Professora c/Lic. Plana e Pós-Graduação	01/04/2022 a 31/03/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Thais Cristina Cogo	Professora com H. em Magisterio	02/08/2022 a 01/08/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Tieli Cristina Nunes de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	12/02/2022 a 11/02/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Valdemar Zanini	Motorista	11/09/2022 a 10/09/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Vanderli Aline de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	01/06/2022 a 31/05/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Vitalino Borsatti	Vigia	11/03/2022 a 10/03/2023	26/12/2023 a 24/01/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:6C84345D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Profissionais do Magistério, abaixo relacionados, lotados no FUNDEB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matr.	Cargo	Período Aquisitivo
Ângela de Lima	696/3	Professora	20/07/2022 a 19/07/2023
Ângela de Lima	928/8	Professora	04/04/2022 a 03/04/2023
Angélica Patricia Bilibiu	698/0	Professora	22/09/2022 a 21/09/2023
Claudilene A M. M. dos Santos	929/6	Professora	10/03/2022 a 09/03/2023
Denise de Oliveira Canova	668/8	Professora	02/04/2022 a 01/04/2023
Doles Catarina Pichi	702/1	Professora	20/07/2022 a 19/07/2023
Elcinei de Fátima Bortot Ruaro	954/7	Professora	09/02/2022 a 08/02/2023
Eliane Soster	670/0	Professora	03/04/2022 a 02/04/2023
Elizabet Pacce	956/3	Professora	09/02/2022 a 08/02/2023
Graciele Sabbi Loro	829/0	Professora	02/05/2022 a 01/05/2023
Ida Zanini	957/1	Professora	09/02/2022 a 08/02/2023
Irma Teresinha de Carvalho	1264/5	Professora	02/08/2022 a 01/08/2023
Ivete de Oliveira	939/3	Professora	12/05/2022 a 11/05/2023
Ivete Terezinha Werle	989/0	Professora	20/07/2022 a 19/07/2023
Ivonete de Lourdes S. Rodrigues	1014/6	Professora	01/04/2022 a 31/03/2023
Jucelia Colla Sviderski	1020/0	Professora	04/07/2022 a 03/07/2023
Juciane Fernanda Pilati	883/4	Professora	09/11/2022 a 08/11/2023

Larissa Riva	1297/3	Professora	07/02/2022 a 06/02/2023
Luciana Americo Saldanha Bueno	1074/0	Professora	21/08/2022 a 20/08/2023
Luciane Aparecida Varela	1268/8	Professora	08/09/2022 a 07/09/2023
Márcia Heckler	803/6	Professora	06/02/2022 a 05/02/2023
Natiele Carrer Fior	1346/3	Professora	25/05/2022 a 24/05/2023
Margarete Nicaloski Kuntzler	748/0	Professora	31/03/2022 a 30/03/2023
Neuza Lorenzi	1136/3	Professora	04/02/2022 a 03/02/2023
Silmara Tesker	960/1	Professora	29/05/2022 a 28/05/2023
Vanda Maria de O Beltrame	693/9	Professora	25/05/2022 a 24/05/2023
Vanda Maria de O Beltrame	1021/9	Professora	06/07/2022 a 05/07/2023
Veronice Ruaro	1061/8	Professora	15/03/2022 a 14/03/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:3D4FD6B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 87/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 87/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ.: 39.610.184/0001-47

CONTRATADA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ.: 46.709.597/0001-49

Embasamento Legal Lei nº 8.666/93

Rio Azul, 14 de dezembro de 2023.

(a) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0324/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ.: 39.610.184/0001-47

VALOR: R$ **75.689,80** (Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **14/12/2023** à **13/12/2024.**

ASSINATURA: 14/12/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A) CEZAR FERREIRA DA SILVA

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 009 - Lote 009	1	69000	Albendazol 400mg Comprimido CODIGO BR0267506	PRATI PRATI	CMP	500,00	0,413	206,50
LOTE: 012 - Lote 012	1	69003	Alopurinol 300mg comprimido CODIGO BR0267509	PRATI PRATI	CMP	2.000,00	0,3209	641,80
LOTE: 024 - Lote 024	1	69015	Atenolol 50mg Comprimido CODIGO BR0267517	PRATI PRATI	CMP	20.000,00	0,0531	1.062,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	69017	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora CODIGO BR0268949	PRATI PRATI	AMP	500,00	7,316	3.658,00
LOTE: 033 - Lote 033	1	69024	Betaistina 16mg comprimido CODIGO BR0267936	PRATI PRATI	CMP	20.000,00	0,236	4.720,00
LOTE: 036 - Lote 036	1	69027	Bromoprida 4mg/ml -frasco 20ml com gotejador CODIGO BR0269956	PRATI PRATI	FRC	1.000,00	2,36	2.360,00
LOTE: 042 - Lote 042	1	69033	Captopril 25mg Comprimido CODIGO BR0267613	GEOLAB GEOLAB	CMP	10.000,00	0,022	220,00
LOTE: 045 - Lote 045	1	69036	Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido CODIGO BR0407241	NUTIVIT NUTIVIT	CMP	10.000,00	0,073	730,00
LOTE: 062 - Lote 062	1	69053	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido CODIGO BR0267632	PRATI PRATI	CMP	2.000,00	0,24	480,00
LOTE: 075 - Lote 075	1	69068	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga 10 g CODIGO BR0267643	PRATI PRATI	BNG	200,00	1,75	350,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	69070	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco CODIGO BR0298454	HIPOLABOR HIPOLABOR	FRC	200,00	2,01	402,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	69071	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido CODIGO BR0267645	GEOLAB GEOLAB	CMP	1.000,00	0,0625	62,50
LOTE: 086 - Lote 086	1	69079	Dipirona (Sódica) 500mg/ml gotas 20ml CODIGO BR0267205	E.M.S E.M.S	FRC	500,00	2,10	1.050,00
LOTE: 087 - Lote 087	1	69080	Dipirona 500mg comprimido CODIGO BR0267203	PRATI PRATI	CMP	10.000,00	0,1298	1.298,00
LOTE: 092 - Lote 092	1	69085	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido CODIGO BR0267652	HIPOLABOR HIPOLABOR	CMP	30.000,00	0,0567	1.701,00
LOTE: 106 - Lote 106	1	69099	Fluoxetina 20mg Comprimido CODIGO BR0273009	GERMED GERMED	CMP	20.000,00	0,0897	1.794,00

LOTE: 109 - Lote 109	1	69102	Furosemida 40mg Comprimido CODIGO BR0267663	PRATI PRATI	CMP	20.000,00	0,0531	1.062,00
LOTE: 120 - Lote 120	1	69113	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido CODIGO BR0267674	MEDQUIMICA MEDQUIMICA	CMP	20.000,00	0,0262	524,00
LOTE: 123 - Lote 123	1	69116	Hidrox. alumínio 61,5mg/ml - frasco 150ml CODIGO BR0340783	AIRELA AIRELA	FRC	500,00	4,40	2.200,00
LOTE: 125 - Lote 125	1	69118	Ibuprofeno 600mg Comprimido CODIGO BR0267676	PRATI PRATI	CMP	30.000,00	0,1888	5.664,00
LOTE: 139 - Lote 139	1	69132	Levofloxacino 500mg comprimido CODIGO BR0305270	EUROFARMA EUROFARMA	CMP	5.000,00	0,944	4.720,00
LOTE: 143 - Lote 143	1	69136	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido CODIGO BR0268125	MERCK MERCK	CMP	5.000,00	0,1633	816,50
LOTE: 144 - Lote 144	1	69137	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido CODIGO BR0268124	MERCK MERCK	CMP	5.000,00	0,173	865,00
LOTE: 145 - Lote 145	1	69138	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido CODIGO BR0268123	MERCK MERCK	CMP	5.000,00	0,1913	956,50
LOTE: 147 - Lote 147	1	69140	Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco 100ml CODIGO BR0273467	CIMED CIMED	FRC	200,00	3,37	674,00
LOTE: 148 - Lote 148	1	69141	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido CODIGO BR0268856	PRATI PRATI	CMP	120.000,00	0,0495	5.940,00
LOTE: 151 - Lote 151	1	69144	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido CODIGO BR0267691	PRATI PRATI	CMP	50.000,00	0,132	6.600,00
LOTE: 156 - Lote 156	1	69149	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido CODIGO BR0276657	BIOLAB BIOLAB	CMP	20.000,00	0,45	9.000,00
LOTE: 164 - Lote 164	1	69157	Nistatina 100000UI/ml suspensão oral, com 50 ml - Frasco 50ml CODIGO BR0267378	PRATI PRATI	FRC	100,00	5,90	590,00
LOTE: 174 - Lote 174	1	69167	Óxido de zinco 100mg/g +palmitato de retinol 1000UI/g + colecalciferol 400UI/g - pomada - tubo 45g CODIGO BR0298548	BELFAR BELFAR	BNG	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 185 - Lote 185	1	69178	Prednisona 20mg Comprimido CODIGO BR0267743	HIPOLABOR HIPOLABOR	CMP	2.000,00	0,175	350,00
LOTE: 190 - Lote 190	1	69183	Propranolol 40mg Comprimido CODIGO BR0267772	OSORIO OSORIO	CMP	10.000,00	0,0313	313,00
LOTE: 199 - Lote 199	1	69192	Sinvastatina 20mg Comprimido CODIGO BR0267747	NOVARTIS NOVARTIS	CMP	30.000,00	0,0825	2.475,00
LOTE: 200 - Lote 200	1	69193	Sinvastatina 40mg Comprimido CODIGO BR0267745	NOVARTIS NOVARTIS	CMP	30.000,00	0,1628	4.884,00
LOTE: 203 - Lote 203	1	69196	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga 30g CODIGO BR0272089	NATIVITA NATIVITA	BNG	200,00	5,10	1.020,00
LOTE: 210 - Lote 210	1	69203	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido	BIOLAB BIOLAB	CMP	5.000,00	0,70	3.500,00
TOTAL								75.689,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0336/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ.: 46.709.597/0001-49

VALOR: R$ **27.877,00** (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **14/12/2023** à **13/12/2024.**

ASSINATURA: 14/12/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)NARCISO JOSE RONSANI

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
LOTE: 010 - Lote 010	1	69001	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco CODIGO BR0267507	GEOLAB FR	FRC	500,00	1,47	735,00
LOTE: 023 - Lote 023	1	69014	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido CODIGO BR02872434	GEOLAB CPR	CMP	30.000,00	0,0369	1.107,00
LOTE: 084 - Lote 084	1	69077	Diosmina + hesperidina 450/50mg CODIGO BR0273818	EMS CPR	CMP	50.000,00	0,4899	24.495,00
LOTE: 111 - Lote 111	1	69104	Glibenclamida 5mg Comprimido CODIGO BR0267671	MEDQUIMICA CPR	CMP	20.000,00	0,03	600,00
LOTE: 130 - Lote 130	1	69123	Isossorbida 20mg comprimido CODIGO BR0273400	ZYDUS CPR	CMP	5.000,00	0,188	940,00
TOTAL								27.877,00

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:AEBCE596

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL PSS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

EDITAL Nº 14/2023 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

O MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO o Edital Nº 14/2023 de CLASSIFICAÇÃO FINAL referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, conforme segue:

Assistente Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	90692	PAMELA KRUSKEWISKI	9.60	9.30	8.70	43.20	70.80	70.80
2	93194	JULIANA DE MATHIAS	12.80	6.20	14.50	36.00	69.50	69.50
3	92409	FRANCIELI MARIA MARTINS PRINCIVAL	9.60	6.20	8.70	36.00	60.50	60.50
4	92692	FLAVIANE VALNICE TOMAL	9.60	3.10	8.70	36.00	57.40	57.40
5	90106	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LOPES DA SILVA	6.40	6.20	8.70	36.00	57.30	57.30
6	90642	NEONILIA SCHIDINISKI WAGNER	9.60	6.20	5.80	32.40	54.00	54.00
7	92643	DANIELA CRISTIANE SCHUMACHER COLPO	6.40	6.20	8.70	25.20	46.50	46.50

Educador Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	93127	LUCINEIDE SOARES DO NASCIMENTO	12.80	6.20	5.80	28.80	53.60	53.60
2	91205	ANA PAULA DOS SANTOS	9.60	9.30	5.80	28.80	53.50	53.50

3	90599	JOELMA BORGES	9.60	15.50	5.80	21.60	52.50	52.50
4	91557	LUCIANE KULKA	6.40	9.30	5.80	28.80	50.30	50.30
5	90551	SIRLEI DUDA ANDERIKO	6.40	6.20	8.70	28.80	50.10	50.10
6	91490	DENISE DE PAULA	6.40	15.50	5.80	21.60	49.30	49.30
7	92466	JOCELI DE RAMOS	6.40	9.30	2.90	28.80	47.40	47.40
8	92228	JESSICA GONCALVES	6.40	12.40	5.80	21.60	46.20	46.20

Monitor Recreativo e Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	90143	CHRISTINE SOLAREVISKI	12.80	15.50	11.60	50.40	90.30	90.30
2	92688	ANDRE FELIPE SALVATICO	9.60	15.50	11.60	46.80	83.50	83.50
3	93187	TIFFANY CRISTIN OTTO	16.00	15.50	8.70	43.20	83.40	83.40
4	89942	MARIA LUIZA DUARTE DE CARVALHO	9.60	12.40	8.70	50.40	81.10	81.10
5	91458	SAMUEL CARDOSO	12.80	12.40	8.70	39.60	73.50	73.50
6	91543	BIANCA ZOREK	12.80	15.50	8.70	36.00	73.00	73.00
7	90977	MARILENE DE OLIVEIRA BARROS DOS SANTOS	9.60	6.20	8.70	43.20	67.70	67.70
8	91536	ELAINE RUVIENSKI	3.20	15.50	5.80	43.20	67.70	67.70
9	89818	TATIELE DOS SANTOS	12.80	9.30	8.70	36.00	66.80	66.80
10	91043	JOÃO MARCOS HOKER	12.80	9.30	11.60	32.40	66.10	66.10
11	91033	JULIA WILKE	3.20	15.50	5.80	39.60	64.10	64.10
12	90709	DORLI MARKOVICZ	12.80	12.40	2.90	32.40	60.50	60.50
13	93354	MÁRCIA TEREZINHA VILCZEK COLODA	3.20	12.40	8.70	36.00	60.30	60.30
14	91243	IGOR KOJUNSKI	12.80	6.20	5.80	32.40	57.20	57.20
15	93427	JACKELINE GRONTOWSKI	6.40	15.50	2.90	32.40	57.20	57.20
16	90359	MARIANA VICTORIA BURKO HERTHEL	12.80	9.30	5.80	28.80	56.70	56.70
17	93180	EDSON LUIS BATISTA	12.80	15.50	5.80	21.60	55.70	55.70
18	92251	VINICIUS JOSE MOLINA	6.40	12.40	11.60	25.20	55.60	55.60
19	92675	MILENA KARINA PIRES	3.20	12.40	2.90	36.00	54.50	54.50
20	90548	CALINE VIEIRA CAVALIM	3.20	12.40	5.80	32.40	53.80	53.80
21	89981	EDICLÉIA KRIAK	6.40	12.40	5.80	28.80	53.40	53.40
22	90744	THALIA FÁTIMA PACHECO	3.20	9.30	8.70	28.80	50.00	50.00
23	92053	ANA CAMILE SOARES GONÇALVES	6.40	3.10	0.00	36.00	45.50	45.50
24	91024	MARINEIDI STRADA	0.00	12.40	0.00	32.40	44.80	44.80
25	91781	EDINEIA AMANTINO DO NASCIMENTO ASSIS VIEIRA	9.60	6.20	2.90	25.20	43.90	43.90
26	89815	BRUNA APARECIDA POPOVICZ	6.40	6.20	8.70	21.60	42.90	42.90

Professor

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Títulos	Tempo de Experiência	Média final
1	90341	SARAH GEREMIAS DE MATOS	12.80	12.40	14.50	43.20	82.90	15.00	0.50	98.40
2	90072	MAIARA WRONA	12.80	15.50	14.50	36.00	78.80	10.00	0.00	88.80
3	90213	INDIAMARA LARA	12.80	15.50	11.60	39.60	79.50	5.00	0.00	84.50
4	91125	DILCINEIA PRINCIVAL	16.00	12.40	2.90	32.40	63.70	17.00	0.50	81.20
5	92668	LUANA TALITA PACHECO	6.40	15.50	8.70	46.80	77.40	3.00	0.00	80.40
6	91469	SIMONE APARECIDA MIGON	6.40	9.30	8.70	28.80	53.20	22.00	3.50	78.70
7	90538	CIBELY APARECIDA STANISZEVSKI	16.00	12.40	2.90	46.80	78.10	0.00	0.00	78.10
8	91219	MARIANA DOROCINSKI DIETRICH	9.60	12.40	14.50	39.60	76.10	2.00	0.00	78.10
9	90419	SUZANA BERNASKI SANTANA FARIA	16.00	12.40	8.70	32.40	69.50	8.00	0.00	77.50
10	93226	MARIA SILVANE VALENTIM DUDA	12.80	15.50	8.70	39.60	76.60	0.00	0.00	76.60
11	89948	FABIOLA STODOLNY DOMINGUES MARTINS	16.00	6.20	11.60	39.60	73.40	3.00	0.00	76.40
12	92095	CHARYS CHAMYLLE DE MELO CABRAL	9.60	9.30	14.50	32.40	65.80	8.00	1.00	74.80
13	90128	SUELI GAPINSKI	12.80	12.40	8.70	36.00	69.90	4.00	0.00	73.90
14	89953	MILENA HIORANA BRUCZKOSKI	12.80	12.40	8.70	39.60	73.50	0.00	0.00	73.50
15	89992	POLYANA LETICIA COSTA	9.60	9.30	8.70	39.60	67.20	4.00	0.00	71.20
16	92971	GIANE KUBLITSKI SURMACZ	9.60	9.30	8.70	32.40	60.00	10.00	1.00	71.00
17	90034	LETICIA FUSVERK ABIB	9.60	12.40	5.80	28.80	56.60	13.00	0.50	70.10
18	89862	DÉBORA CRISTINA SKRZECZKOWSKI	9.60	9.30	2.90	43.20	65.00	4.00	0.00	69.00
19	91561	ANDRELAINE DE DEUS LOURENÇO	6.40	12.40	2.90	43.20	64.90	4.00	0.00	68.90
20	92231	VANESSA BIALESKI	12.80	9.30	2.90	43.20	68.20	0.00	0.00	68.20
21	92728	MARIANA FONTELES PAZ	12.80	15.50	5.80	32.40	66.50	1.00	0.50	68.00
22	92414	FABIANA APARECIDA BERNARDES	9.60	12.40	11.60	32.40	66.00	1.00	1.00	68.00
23	91282	CAROLINE ALES	9.60	9.30	5.80	43.20	67.90	0.00	0.00	67.90
24	92805	NATÃ FERREIRA DOS SANTOS	9.60	12.40	8.70	36.00	66.70	1.00	0.00	67.70
25	91003	CÍCERA APARECIDA SMALESKI DE ASSIS	9.60	9.30	8.70	36.00	63.60	4.00	0.00	67.60
26	90800	ANDREA WARDRZINSKI	6.40	15.50	5.80	32.40	60.10	7.00	0.50	67.60
27	89955	FRANCIANY REGINA ALVES DE OLIVEIRA	6.40	15.50	2.90	28.80	53.60	13.00	0.50	67.10
28	91267	MARIELE GNAP	6.40	15.50	11.60	32.40	65.90	0.00	0.00	65.90
29	90445	VANESSA BOSCARDIN LIMA DE BRITO	3.20	15.50	0.00	43.20	61.90	3.00	0.00	64.90
30	90714	ADRIEL WESLLEY DE MORAIS	6.40	15.50	5.80	36.00	63.70	1.00	0.00	64.70
31	90312	EDUARDA KEMPINSKI ZENARO	9.60	9.30	8.70	36.00	63.60	1.00	0.00	64.60
32	90033	JULIANE APARECIDA WRONA	9.60	12.40	2.90	36.00	60.90	3.00	0.50	64.40
33	89878	THAIS FRANCO	12.80	12.40	5.80	32.40	63.40	1.00	0.00	64.40
34	89935	KAROLAINE DOS SANTOS PEDROSO	9.60	12.40	5.80	36.00	63.80	0.00	0.00	63.80
35	90166	JUCELENE GNAP WIESOLOWSKI	9.60	9.30	8.70	36.00	63.60	0.00	0.00	63.60
36	92523	VANESSA RODRIGUES SOARES DA SILVA	6.40	12.40	5.80	36.00	60.60	2.00	0.00	62.60
37	91108	ADELINE DUDA CABRAL	6.40	3.10	2.90	39.60	52.00	9.00	0.50	61.50
38	89934	TAUELE NIEVÓLA	9.60	12.40	5.80	32.40	60.20	1.00	0.00	61.20
39	91981	ANDERSON PACHOLOK DO VALE	9.60	15.50	14.50	21.60	61.20	0.00	0.00	61.20
40	92286	ANA REGINA MARTINS	6.40	12.40	8.70	32.40	59.90	1.00	0.00	60.90

41	92025	LILIANE APARECIDA TOMCZAK	16.00	6.20	5.80	28.80	56.80	4.00	0.00	60.80
42	92206	SUELEN APARECIDA SANTOS PRESTUPA	3.20	15.50	5.80	28.80	53.30	5.00	1.00	59.30
43	91244	LARISSA ADAMSKI	9.60	6.20	2.90	32.40	51.10	8.00	0.00	59.10
44	92721	ELIZE MARIA DOS SANTOS .	6.40	6.20	8.70	28.80	50.10	9.00	0.00	59.10
45	91117	GESIELE LOURENÇO DE SOUZA	3.20	15.50	5.80	32.40	56.90	1.00	0.50	58.40
46	91836	KATIA ELAINE PRESTUPA COLODA	6.40	9.30	8.70	32.40	56.80	1.00	0.00	57.80
47	89906	ANDREIA KARINA KROETZ	12.80	9.30	5.80	28.80	56.70	1.00	0.00	57.70
48	90134	SILVANO JOÃO DE LIMA	9.60	9.30	8.70	28.80	56.40	1.00	0.00	57.40
49	92230	VALQUÍRIA DA SILVA FRANÇA DE LIMA	6.40	12.40	2.90	32.40	54.10	3.00	0.00	57.10
50	91347	RAFAELA MARTINS COOCHMANSKI	0.00	9.30	11.60	36.00	56.90	0.00	0.00	56.90
51	90218	THAMIRES APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	9.60	12.40	5.80	28.80	56.60	0.00	0.00	56.60
52	92463	SUELIN JARAS	6.40	15.50	5.80	25.20	52.90	3.00	0.00	55.90
53	92487	ALEXSANDRA APARECIDA SMALESKI PRINCIVAL	6.40	6.20	0.00	39.60	52.20	3.00	0.00	55.20
54	89936	MARIA DA SILVA PINTO	3.20	12.40	5.80	32.40	53.80	1.00	0.00	54.80
55	90266	DANIELI POPOVICZ	3.20	12.40	2.90	36.00	54.50	0.00	0.00	54.50
56	90322	ANA PAULA FERRAZ	9.60	6.20	5.80	32.40	54.00	0.00	0.00	54.00
57	92699	GUILHERME EDUARDO MANKAZ	9.60	9.30	5.80	28.80	53.50	0.00	0.00	53.50
58	89919	NICOLLY ARASSEM	3.20	12.40	8.70	28.80	53.10	0.00	0.00	53.10
59	89944	MAIARA GAUTTO DUTRA	6.40	12.40	0.00	32.40	51.20	1.00	0.00	52.20
60	92784	TAYNARA KAROLINE CINEK	9.60	9.30	2.90	28.80	50.60	1.00	0.00	51.60
61	92182	GABRIELI VALENGA	12.80	9.30	0.00	28.80	50.90	0.00	0.00	50.90
62	90598	LARISSA KOLLARITSCH COCHMANSKI BOROX	3.20	6.20	8.70	28.80	46.90	4.00	0.00	50.90
63	89816	DIOVANA PIRES DE RAMOS	3.20	9.30	5.80	32.40	50.70	0.00	0.00	50.70
64	93097	JULIANA PATRICIA TROCIKDOS SANTOS	9.60	9.30	2.90	28.80	50.60	0.00	0.00	50.60
65	92864	MARIA EDUARDA ANTUNES	6.40	9.30	5.80	28.80	50.30	0.00	0.00	50.30
66	89950	BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS	3.20	9.30	8.70	28.80	50.00	0.00	0.00	50.00
67	90710	ELIZIANE APARECIDA BEDNARZ	9.60	6.20	8.70	25.20	49.70	0.00	0.00	49.70
68	93292	CAMILA ANDRESSA VIANA	6.40	9.30	8.70	25.20	49.60	0.00	0.00	49.60
69	90575	ADAILDO MATEUS RIBEIRO MIRANDA	6.40	9.30	0.00	32.40	48.10	1.00	0.00	49.10
70	90428	ANGELA AP. LINHARES DE LIMA	3.20	6.20	5.80	32.40	47.60	1.00	0.00	48.60
71	90027	JÉSSICA SANTOS DA SILVA LIMA	3.20	6.20	2.90	36.00	48.30	0.00	0.00	48.30
72	92797	STEFANY CAUANI DOS SANTOS	6.40	6.20	5.80	28.80	47.20	0.00	0.00	47.20
73	89959	JACIARA SGUARIO	3.20	12.40	5.80	25.20	46.60	0.00	0.00	46.60
74	93377	ESTER SFORCA FARIA	3.20	9.30	8.70	25.20	46.40	0.00	0.00	46.40
75	90550	SARA DE FARIA PEREIRA	6.40	12.40	8.70	14.40	41.90	4.00	0.00	45.90
76	90036	ANNELIZE BRANDINO AMORIM	6.40	3.10	2.90	32.40	44.80	1.00	0.00	45.80
77	89866	ANA CRISTINA MAKOSKI	6.40	6.20	5.80	25.20	43.60	1.00	0.50	45.10
78	90181	JUSSARA SPECHT	9.60	9.30	5.80	18.00	42.70	0.00	0.00	42.70

Rio Azul-PR, 20 de dezembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:51CEBE50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 313/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO

CNPJ: 01.612.413/0001-90

Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr

FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N°.313/2023

(campo de preenchimento pela contabilidade)	
Nome do Agente Público: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS	CPF:042.658.179-20

Função: MOTORISTA						Unidade de Lotação:CENTRO DE SAUDE
Município de destino: CURITIBA/PR						
Local do Evento:HOSPITAL ANGELINA CARON						
Saída: 14/12/ 2023						Chegada:14/12/ 2023
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$225,00		
Valor Total das Diárias: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 18 de DEZEMBRO de 2023.

_____

Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____

Secretário de Departamento

e/ou

_____

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:F4CCD07B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1259/2023

Concede férias aos empregados e servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no mês de dezembro de 2023, férias aos empregados e servidores municipais abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
Alexandre Gritti Magalhães	1295-5/1	2022/2023

Ana Carolina Rauen Sprotte	11010-2/1	2022/2023
Andressa Becker Sabatke	10966-2/3	2022/2023
Carlos Roberto Alves Boeira da Rosa	1404-4/1	2019/2020
Cassiano Custódio de Oliveira	1980-1/1	2022/2023
Edson Camargo	2043-5/1	2022/2023
Elair Bux Marins	1282-3/1	2021/2022
Fabiane Valéria Feres Bayer	1727-2/1	2021/2022
Franciele Buch Alves	10834-7/2	2022/2023
Gabriel Wilczek	2555-0/1	2020/2021
Giovane Luiz Pasdiora	2305-1/1	2022/2023
Israel Alcides Rodrigues de França	1235-1/1	2022/2023
Jorge Luiz Faria Couto	2420-1/3	2021/2022
Juliana André Buzinello	1921-6/1	2022/2023
Karla Gabrieli Pontes Guedes	10982-1/2	2022/2023
Landivo Geraldo de Oliveira Gruber	1845-7/6	2022/2023
Liria Walkíria de Oliveira	1087-1/1	2022/2023
Luciana Kaiss	2310-8/1	2021/2022
Marcos Antonio Henker	2083-4/1	2022/2023
Marlon Antonio Stoeberl	1750-7/1	2020/2021
Osmar de Andrade	0085-0/1	2021/2022
Renato Gonçalves	0731-5/3	2022/2023
Richard Andrei Marquardt	1127-4/2	2022/2023
Roni Zapora	1074-0/1	2022/2023
Tatiane Pereira da Costa	1933-0/1	2022/2023
Vanessa Antunes Rodrigues Franck	11012-0/1	2022/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9A0B03E9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 211/2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.255, de 05 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas:

06	**Secretaria Municipal de Educação - SMED**	
003	**Departamento de Estrutura e Funcionamento - DEF**	
1236700032.091	**FUNDEB 30% - Educação Especial**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 102	**FUNDEB 30%**	3.000,00
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR	

07		
003	**Departamento de Ação Cultural - DAC**	
1339200042.029	**Ação Cultural**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	40.000,00
11	**Secretaria M. Saúde - SMS/Fundo M. de Saúde - FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo - GG**	
1012200072.039	**Gestão do SUS**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	47.000,00
004	**Departamento de Assistência à Saúde - DAS**	
1030100071.068	**Construir Unidade Básica de Saúde**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	50.000,00
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.3.90.93.00	**Indenizações e Restituições**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	3.000,00

Art. 2º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

06	**Secretaria Municipal de Educação - SMED**	
003	**Departamento de Estrutura e Funcionamento - DEF**	
1236100032.022	**FUNDEB 30% - Ensino Fundamental**	
3.3.90.37.00	**Locação de Mão de Obra**	
Fonte 102	**FUNDEB 30%**	3.000,00
11	**Secretaria M. Saúde - SMS/Fundo M. de Saúde - FMS**	
004	**Departamento de Assistência à Saúde - DAS**	
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.04.00	**Contratação por Tempo Determinado**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	50.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	3.000,00
1030200072.088	**Atenção às Urgências e Emergências**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	47.000,00

Art. 3º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados na Lei Municipal nº 3.214, de 30 de junho de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, bem como da Lei Municipal nº 3.180, de 09 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 3.255, de 05 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2023, e ainda o Decreto nº 165, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:58FE6505

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 428/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2023

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) Veículos de Passeio zero Km.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	5,00	UN	VEÍCULO 0 KM Veículo tipo passeio - 0 KM plotado com as seguintes características mínimas: 5 passageiros; ano atual / subsequente; cor branca; original de fábrica; ABS; air bag duplo; ar condicionado; direção hidráulica/elétrica; 4 portas; Hatch; bicombustível; Potencia mínima 65 CV; jogo de tapetes; protetor de cárter; litragem mínima do porta-malas de 200 litros; itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PRONCOVE, CONAMA E CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses ou 100.000 km. O veículo deverá conter pneus, rodas e demais componentes originais de fábrica, conforme linha de montagem do modelo específico aplicado pelo fabricante. Prazo de entrega: máximo 60 dias. Deverá conter itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira. Veículo na COR BRANCA. ***Plotagem conforme Manual da Frota APSUS, modelo no anexo V.	69.000,00	MAXICAR-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Rio Negro, 20 de dezembro de 2023 – Karina Saiboth – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:FE85CFEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 432/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇOS DE RECARGA, TESTE E RETESTE EM EXTINTORES

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	160,00	UN	MANÔMETRO - Para Extintor de PQSP BC/ABC- AGP com 10 unidades.	0,15	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
2	160,00	UN	VÁLVULA PARA EXTINTORES DE PQSP - Para extintor de PQSP BC/ABC/	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
3	45,00	UN	VÁLVULA PARA EXTINTORES DE CO^2	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
4	165,00	UN	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQSP	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
5	45,00	UN	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO^2	0,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
6	60,00	UN	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AGP 10 L	0,50	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
7	45,00	UN	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO^2 - Com 05 unidades.	0,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
8	98,00	UN	SIFÃO PARA EXTINTOR - Para Extintor de PQSP/4 KG	0,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
9	55,00	UN	SIFÃO PARA EXTINTOR - De AGP	0,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
10	45,00	UN	SIFÃO PARA EXTINTOR - De C02	0,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
11	195,00	PÇ	TRAVA EXTINTOR INCÊNDIO 5 CM, MATERIAL METAL MACIÇO, TIPO PINO	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
12	195,00	UN	ANEL ORING	0,15	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
13	195,00	UN	PERA PARA EXTINTOR	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
14	335,00	PÇ	LACRE PARA EXTINTORES	0,05	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
15	58,00	SRV	PESAGEM DE CO2	0,50	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
16	200,00	SRV	DECAPAGEM E PINTURA DE EXTINTORES	0,50	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
17	55,00	UN	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR. - Com haste , na cor vermelha. Modelo 01	18,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
18	80,00	PÇ	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTORES	0,10	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
19	45,00	UN	PUNHO - Para extintor de C02	0,12	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
20	309,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização de emergência NPT 020 - código E5,extintor de incêndio - com fita adesiva dupla face,indicação de localização dos extintores de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná) MODELO 2	4,50	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
21	310,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização de emergência NPT 020 - código S1,Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência especialmente para ser fixado em colunas, com fita adesiva dupla face Dimensões mínimas: L=1,5 H. Sinalização de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná) CONFORME MODELO 3.(Dimensões aproximadas: 14 cm de largura x 12 cm de altura, com espessura de 0,3 mm), com inscrição do CNPJ da empresa fabricante, símbolo retangular, fundo verde, pictograma fotoluminescente, com fita adesiva dupla face	4,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
22	310,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização de emergência NPT 020 - código S2, Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência especialmente para ser fixado brem colunas, com fita adesiva dupla face. Dimensões mínimas: L=2,. H. Sinalização de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná) CONFORME MODELO	4,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA

			4. (Dimensões aproximadas: 14 cm de largura x 12 cm de altura, com espessura de 0,3 mm), com inscrição do CNPJ da empresa fabricante, símbolo retangular, fundo verde, pictograma fotoluminescente, com fita adesiva dupla face.		
23	310,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização de emergência NPT 020 - código S3, Indicação de uma saída de emergência a ser afixada acima da porta para indicar o seu acesso, com fita adesiva dupla face.Sinalização de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná) CONFORME MODELO 5.(Dimensões aproximadas: 14 cm de largura x 12 cm de altura, com espessura de 0,3 mm), com inscrição do CNPJ da empresa fabricante, símbolo retangular, fundo verde, pictograma fotoluminescente, com fita adesiva dupla face.	4,20	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
24	65,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização de emergência NPT 028 Manipulação, Comercialização e Utilização de G.L.P anexo C,Indicação de;NÃO FUME ;PERIGO INFLAMÁVEL GLP;, com fita adesiva dupla face.Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná) CONFORME MODELOS 6. (Dimensões aproximadas: 14 cm de largura x 12 cm de altura, com espessura de 0,3 mm), com inscrição do CNPJ da empresa fabricante, símbolo retangular,fundo verde, pictograma fotoluminescente, com fita adesiva dupla face.	4,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
25	49,00	UN	TETO PROTETOR PARA EXTINTOR - Fabricado em placa de aço, com pintura epóxi na cor vermelha, 50 cm de largura, 40 cm de profundidade	45,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
26	410,00	UN	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - (conforme NPT 018 - item 5.4.2, Iluminação de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná)CONFORME MODELO 7	15,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
27	190,00	UN	PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO - Sinalização para extintores ;PROIBIDO COLOCAR MATERIAIS tamanho aproximado 20x20cm. CONFORME MODELO 9	2,80	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
28	95,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR AGP (ÁGUÁ) 10 LITROS	18,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
29	28,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR CO^2 04 KG	48,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
30	47,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR CO^2 06 KG	57,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
31	127,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR PQSP 04KG	24,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
32	47,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR PQSP 06KG	33,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
33	47,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR PÓ ABC 04KG	25,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
34	33,00	SRV	SERVIÇO DE RECARGA, TESTE E RETESTE DE EXTINTOR PÓ ABC 06KG	28,00	DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
35	63,00	UN	EXTINTOR - AGP (água) 10 litros	110,00	EXTINTORES SÃO BENTO LTDA ME
36	10,00	UN	EXTINTOR - CO2 04 kg	704,00	CRIOU ENGENHARIA LTDA
38	87,00	UN	EXTINTOR - PQSP (pó químico seco pressurizado) 04 kg	107,00	EXTIMPEL EXTNTORES PLATINENSE LTDA
39	20,00	UN	EXTINTOR - PQSP (pó químico seco pressurizado) 06 kg	115,00	JL EXTINTORES LTDA
40	230,00	UN	EXTINTOR - Pó ABC 04 kg	112,00	EXTIMPEL EXTNTORES PLATINENSE LTDA
41	50,00	UN	EXTINTOR - Pó ABC 06 kg	127,00	EXTIMPEL EXTNTORES PLATINENSE LTDA
42	410,00	UN	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED - 1200 LUMENS COM 2 FORÓIS	122,70	ONE COMERCIAL LTDA

Rio Negro, 19 de dezembro de 2023 –

KARINA SAIBOTH.

Pregoeira –

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:3FABE33D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 410/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS.

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
	1	88,00	UN	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM MONITOR - Conforme especificações descrito no Termo de Referência	4.969,80	ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
	2	66,00	UN	MONITOR LCD - Mesmo modelo do item 1 - Conforme especificações descrito no Termo de Referência.	635,00	ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
	3	76,00	UN	NOTEBOOK - MODELO I - Conforme especificações descrito no Termo de Referência.	5.298,00	LIBERT TECNOLOGIA LTDA
	4	9,00	UN	NOTEBOOK - MODELO II - Conforme especificações descrito no Termo de Referência	3.400,00	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BARROSO

Rio Negro, 19 de dezembro de 2023 –

KARINA SAIBOTH

Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:406C6DFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 433/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP.

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
	1	350,00	UN	CARGA DE GÁS PARA CILINDRO DE 45 QUILOS GLP - Com entrega na área urbana e rural	419,00	ADENILSON AUGUSTIN
	2	555,00	UN	CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 QUILOS GLP - PERÍMETRO URBANO	99,50	ADENILSON AUGUSTIN
	3	265,00	UN	CARGA DE GÁS - Para Botijão de 13 kilos GLP -Área Rural com distância aproximada de até 40 km	117,50	ADENILSON AUGUSTIN

Rio Negro, 19 de dezembro de 2023

LINDAMIR BURKAT

Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:5E0E0614

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 4.193,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo

IV - as disposições finais.

DO ORÇAMENTO FISCAL

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 4.157, de 28 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

			Em R$
RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária - Líquida	117.881.100,00	0,00	117.881.100,00
Receita de Contribuições	24.583.700,00	0,00	24.583.700,00
Receita Patrimonial	26.949.200,00	0,00	26.949.200,00
			Continua...
RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita de Serviços	6.785.500,00	0,00	6.785.500,00
Outras Receitas Correntes	7.067.000,00	0,00	7.067.000,00
Receitas Intraorçamentárias	39.408.500,00	-	39.408.500,00
Alienação de Bens	-	321.000,00	321.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes - Líquidas	233.300.830,00	-	233.300.830,00
Transferências de Capital	-	2.478.000,00	2.478.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas	-	55.800.000,00	55.800.000,00
SUBTOTAL DA RECEITA	455.975.830,00	58.599.000,00	514.574.830,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas Correntes			
Intraorçamentárias	(39.408.500,00)	-	(39.408.500,00)
TOTAL DA RECEITA	416.567.330,00	58.599.000,00	475.166.330,00

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

				Em R$
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	7.319.000,00	0,00	0,00	7.319.000,00
Outras Despesas Correntes	2.681.000,00	0,00	0,00	2.681.000,00
Investimentos		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	1.000.000,00	0,00	11.000.000,00

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

				Em R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	165.212.080,00	0,00	0,00	165.212.080,00
Juros e Encargos da Dívida	1.703.200,00	0,00	0,00	1.703.200,00
Outras Despesas Correntes	148.570.350,00	0,00	0,00	148.570.350,00
Investimentos	0,00	94.967.500,00	0,00	94.967.500,00
Inversões Financeiras	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
Amortização da Dívida		4.414.000,00	0,00	4.414.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	315.485.630,00	99.400.500,00	100.000,00	414.986.130,00

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

				Em R$
FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	43.915.100,00	0,00	0,00	43.915.100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.698.500,00	0,00	0,00	2.698.500,00
Investimentos	0,00	430.400,00	0,00	430.400,00
SUBTOTAL	46.613.600,00	430.400,00	0,00	47.044.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA				
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	41.544.700,00	41.544.700,00
TOTAL	46.613.600,00	430.400,00	41.544.700,00	88.588.700,00

DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO E

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

				Em R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	216.446.180,00	0,00	0,00	216.446.180,00
Juros e Encargos da Dívida	1.703.200,00	0,00	0,00	1.703.200,00
Outras Despesas Correntes	153.949.850,00	0,00	0,00	153.949.850,00
Investimentos	0,00	96.397.900,00	0,00	96.397.900,00
Inversões Financeiras	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
Amortização da Divida	0,00	4.414.000,00	0,00	4.414.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	41.544.700,00	41.544.700,00
SUBTOTAL	372.099.230,00	100.830.900,00	41.644.700,00	514.574.830,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas Correntes Intraorçamentárias	(39.408.500,00)	0,00	0,00	(39.408.500,00)
TOTAL	332.690.730,00	100.830.900,00	41.644.700,00	475.166.330,00

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º. A receita do Orçamento da Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 6º. A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R$ 215.207.580,00 (duzentos e quinze milhões, duzentos e sete mil e quinhentos e oitenta reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.035.450,00
SAÚDE	94.868.430,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	105.303.700,00
TOTAL	215.207.580,00

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

		Em R$
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Rolândia	0,00	11.000.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	433.886.130,00	414.986.130,00
Poder Executivo		
Administração Indireta	80.688.700,00	88.588.700,00
Subtotal	514.574.830,00	514.574.830,00
Excluídas - Receitas e Despesas Correntes		
Intraorçamentárias	(39.408.500,00)	(39.408.500,00)
TOTAL	475.166.330,00	475.166.330,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Ficam o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar- Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e § 1º inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14º. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculadas aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Parcerias Publico-Privada, com a finalidade de delegação Contratual da Execução dos serviços Públicos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º. A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000 - Recursos Ordinários (Livres)

101 - FUNDEB 70%

102 - FUNDEB 30%

103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%)

999 - Reserva de Contingência

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 18. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário municipal de Finanças

Autógrafo Nº 72/2023

Projeto de Lei Ordinária Nº 059/2023

Autoria: Executivo

Aprovado com emendas

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Órgão: 01. Câmara Municipal de Rolândia

Legislação: Lei Orgânica do Município de Rolândia e Resolução nº 001/2000 **Atribuições:** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, definidas no Capítulo II do Título I desta lei Orgânica, especialmente no que se refere a:assuntos de interesse local; políticas públicas do Município;tributos municipais, inclusive concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; orçamentos anuais, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias; abertura de créditos suplementares e especiais; obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento; concessão de auxílios e subvenções; concessão e permissão de serviços públicos a terceiros; cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens municipais; alienação e concessão de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação onerosa; criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; criação, classificação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na administração direta e indireta, e fixação da respectiva remuneração, observados os limites legais; criação, organização e prestação de serviços públicos e seus respectivos órgãos; criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal; autorização de convênios e consórcios com entidades públicas e particulares; delimitação do perímetro urbano; Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município; organização, atividades e fixação do efetivo da Guarda Municipal, observadas as prescrições legais pertinentes; ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e periurbano; uso e defesa do solo rural e dos recursos naturais; uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins; incentivos e fomento à indústria, ao comércio, à agropecuária e ao turismo; promoção da saúde e da assistência social e proteção das pessoas portadoras de deficiências; proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico do Município; proteção do meio ambiente, da qualidade de vida e combate à poluição; promoção de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, ao esporte e ao lazer; denominação, e respectiva alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o interesse público municipal e atendidas as normas de legislação superior pertinente;fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais.

Órgão: 02. Chefia de Gabinete

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Chefia de Gabinete assistir ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de ordem política nas esferas Federal, Estadual e Municipal; preparar ou revisar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito; organizar e promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes; receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município; coordenar, por meio da Assessoria de Imprensa, as ações de comunicação social, que compreendem jornalismo, relações públicas, propaganda e publicidade, tratando do relacionamento com o público interno e externo; coordenar os trabalhos da junta de alistamento militar; coordenar os trabalhos das subprefeituras; desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Órgão: 03. Procuradoria-Geral do Município

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Procuradoria-Geral do Município representar judicial e extrajudicialmente o Município; efetuar consultoria e assessoramento jurídico da Administração; assistir aos órgãos e entidades da Administração Municipal no controle

interno da legalidade dos atos administrativos, analisando e emitindo parecer aos projetos de lei, minutas de regulamentos, contratos, processos licitatórios e outros; promover a cobrança judicial da dívida ativa de tributos municipais; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Administração

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Administração gerir, coordenar e controlar os serviços de telefonia, de transporte, de limpeza e conservação e de controle e arquivamento de processos e documentos públicos; planejar, estabelecer e gerir a política de gestão de recursos humanos; pesquisar e propor, de modo permanente, formas de planejamento, organização, direção e controle dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 05. Secretaria Municipal de Finanças

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Finanças programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades orçamentárias e financeiras da administração; gerir a política tributaria do município, fiscalizando o cumprimento; promover os registros contábeis referentes á execução financeira, orçamentária e patronal; elaborar o plano plurianual de

investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária; controlar a execução orçamentária da Administração e dos Fundos Municipais; controlar e auditar os atos dos órgãos municipais, relativos a aplicação adequada dos recursos; coordenar o planejamento e a captação de recursos financeiros às atividades e programas dos diversos órgãos do poder executivo, em fontes municipais,estaduais, federais e de organismos internacionais; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Planejamento

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Planejamento planejar e gerir o sistema viário e de transporte coletivo e o uso de espaços e vias públicas; coordenar a integração das ações dos órgãos municipais, visando o cumprimento do plano diretor de desenvolvimento urbano; regulamentar, aprovar e fiscalizar a execução de obras de engenharia civil no município; gerir o código de postura do município e fiscalizar o seu cumprimento; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura realizar obras públicas;

pavimentar vias municipais; manutenção das vias públicas, praças, parques e jardins, em conformidade com o Plano Diretor do Município; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Educação

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Educação ofertar, prioritariamente, o Ensino Fundamental; ofertar a Educação Infantil em Centros de Educação Infantil e préescolas; ofertar, diretamente ou mediante convênio, educação a jovens e adultos; planejar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino público municipal; organizar e manter as instituições do seu sistema de ensino;participar da integração das políticas e planos educacionais do Município, da União e do Estado; democratizar a gestão de seu processo de ensino; orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar as instituições infantis filantrópicas conveniadas; e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as políticas de saúde do Município de Rolândia e ainda: planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programa e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com sua direção estadual; participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) de vigilância sanitária; c) de alimento e nutrição; d) de saneamento básico; e) de saúde do trabalhador. Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; colaborar na fiscalização das agressões ao ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais,

estaduais e federais componentes para controlá-las. Participar consórcios administrativos intermunicipais; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação; e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Assistência Social

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, organizar, executar, manter, avaliar e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência, inclusão, proteção e desenvolvimento social; promover a descentralização e o controle de ações, integradas com a sociedade civil organizada e com demais órgãos públicos da administração municipal, estadual ou federal, objetivando maior igualdade e justiça social; atender aos segmentos nacionais involuntariamente excluídos das Políticas Sociais Básicas, com prioridade para os grupos que se encontrem em condições de vulnerabilidade, desvantagens pessoais e situações circunstanciais e conjunturais, cumprindo as quatro funções definidas na Norma Operacional Básica de 1999, quais sejam inserção, prevenção, promoção e proteção; executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Promover a integração da comunidade em geral, através da comunidade escolar, associação de moradores, sindicatos, associação comercial e industrial e cooperativas, incentivando e assessorando a formação de grupos e outras formas de aglutinação, visando garantir a defesa dos interesses da sociedade, com transparência e legitimidade; assessorar os Conselhos Municipais, Associações de

Moradores, grupos comunitários e outros movimentos já existentes, no sentido de aprimorar e fortalecer o relacionamento estabelecido com o poder público; estimular e acompanhar a articulação dos grupos comunitários e lideranças em geral para a criação de um fórum permanente de discussões e deliberações sobre os problemas setoriais ou regionais; oportunizar e incentivar, em conjunto com as demais Secretarias de Prefeitura e entidades não governamentais, a participação da população através dos Conselhos Municipais, das Associações de Moradores e outros grupos organizados nos programas,

projetos e campanhas a serem realizados; oportunizar cursos de capacitação às Associações de Moradores e lideranças comunitárias, no intuito de refletir quanto ao seu papel e suas atribuições dentro de seu segmento; realizar, junto às Associações, levantamento de dados referentes ao seu bairro, a fim de que possa ser discutida junto ao Poder Executivo Municipal, melhoria das condições de vida da população; encaminhar providências e prestar orientação oriunda do Poder Executivo, dentro do processo de informação, organização, participação e conscientização à indivíduos e grupos da população, de forma a garantir a integração comunitária.efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Esportes

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Esportes compete: Propor a criação e administrar os locais de prática desportiva e de lazer, com a participação das associações comunitárias e dos demais órgãos municipais; Estabelecer parcerias para construção e manutenção de unidades desportivas e aquisição de materiais; Organizar e

incentivar eventos desportivos e de lazer no âmbito municipal, bem como integrar o município aos eventos estaduais e federais, incentivando o patrocínio das empresas e instituições locais; Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar e regulamentar as ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas, disponibilizando informações que lhes subsidiem o desenvolvimento; estabelecer infra-estrutura e programas de incentivo à produção e comercialização, à geração de emprego e renda, à profissionalização do trabalho e à melhoria da qualidade de vida, às comunidades rurais do município; incentivar e coordenar a organização de pequenos e médios produtores e comerciantes dos setores primário, secundário e terciário, em associações e cooperativas, como meio de facilitar o desenvolvimento de cada setor e o acesso aos insumos e serviços necessários; estabelecer programas de incentivo a novas empresas, no setor industrial e comercial, através de parcerias com organismos federais e estatuais, estimulando a produção, a comercialização e a geração de emprego e renda; desenvolver medidas para redução do custo de vida dos cidadãos rolandiense, especialmente aqueles das classes sociais menos favorecidas; elaborar e disponibilizar o perfil sócio-econômico de Rolândia, bem como a respectiva evolução estatística, de forma a garantir informações seguras aos munícipes e aos órgãos de consultorias, empresas, instituições e órgãos públicos; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 13. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolver e coordenar programas de proteção ao meio ambiente do Município, de acordo com a legislação ambiental, participando de parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada, visando a obtenção e a aplicação de recursos financeiros e tecnológicos; estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município, que regulamentem medidas de preservação, recuperação e exploração dos recursos naturais do Município; elaborar e administrar projetos ambientais, como a criação de parques, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal; planejar, regulamentar, implantar, manter e coordenar os programas e serviços de limpeza e conservação de parques e jardins, de plantio, poda e erradicação de árvores, de produção de mudas de espécies nativas e ornamentais e de arborização urbana e rural; desenvolver e coordenar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar e incentivar a população para preservação do ambiente juntamente com os órgãos e entidades afins; realizar avaliação de impacto ambiental e emitir laudos técnicos sobre concessão de licença à instalação de empresas que manifestem interesse em explorar economicamente os recursos naturais ou que podem causar impacto ambiental, aos empreendimentos que visem o loteamento do solo urbano, à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município e à erradicação e substituição de árvores; fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, de alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes e de projetos e serviços de parques e jardins, aplicando as autuações e penalidades cabíveis e oferecendo orientações técnicas apropriadas, de acordo com a legislação ambiental; Promover o desenvolvimento da produção agropecuária; prestar assistência técnica à agricultura e à pecuária; pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária; promover a organização de planos, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo; estudar os processos de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários; promover a especialização de técnicos em assuntos agrícolas e pecuários; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Cultura planejar, desenvolver e manter eventos culturais no âmbito municipal, bem como integrar o município aos eventos estaduais e federais, incentivando o patrocínio das empresas e instituições locais; incentivar, difundir e preservar as manifestações culturais, como política púbica para o fortalecimento dos vínculos dos cidadãos com o município, o desenvolvimento de atitudes justiça social, a integração da sociedade rolandiense, o lazer e diversão, a geração de emprego e renda e a inclusão social; criar programas de educação e conscientização cultural a comunidade rolandiense, objetivando a aquisição, socialização e preservação do patrimônio cultural do Município, o desenvolvimento do potencial artístico, o incentivo a leitura, entre outras ações que favoreçam o fortalecimento cultural; coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural, e desenvolver projetos à criação de novos locais de eventos culturais, estabelecendo parcerias com empresas e instituições; mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co- responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais; coordenar a pesquisa, identificação, catalogação, divulgação, e preservação do patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade, bem como as formas de acesso pelo cidadão; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. Planejar, regulamentar e incentivar o desenvolvimento turístico do Município, através da identificação, criação, mapeamento e divulgação de pontos turísticos, com a participação do Conselho Municipal de Turismo; elaborar e propor projetos de infra-estrutura ao turismo e programas e campanhas para educação e conscientização da comunidade sobre a importância do turismo e sua forma de participação; apoiar e incentivar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, para viabilizar a conscientização e desenvolvimento do Turismo no município como instrumento de crescimento econômico, geração de empregos e melhoria de vida da população; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 15. Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria assessorar e apoiar o Poder Executivo na articulação e acompanhamento dos assuntos relacionados aos três poderes, entre eles o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias requerimentos, indicações, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo, promover e participar de cursos ou estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do processo legislativo e a execução das matérias do Poder Executivo. Estimular e coordenar o processo de integração entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma a garantir a intersetorialidade das ações. Coordenar o processo de interlocução com a comunidade, por meio das relações institucionais e comunitárias. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Órgão: 16. Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal; estabelecer, gerir e promover sistema estratégico de compras e contratos; organizar e realizar o processo licitatório; verificar a conveniência e oportunidade dos pedidos para aquisição de bens e produtos, realização de obras e contratações de serviços; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Órgão: 17. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Legislação: Lei Municipal nº 3.151/2006, suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos gerir os serviços públicos, incluindo a limpeza pública, através da coleta e tratamento do lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, poda autorizada de árvores e outros; iluminação pública; serviços funerários e sistema de distribuição de água; gerenciar o trânsito e efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

EVOLUÇÃO DA RECEITA E COMPARATIVO DA DESPESA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - ARRECADAÇÃO

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$			
ESPECIFICAÇÃO	**REALIZADA***		
	2020	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES - LÍQUIDAS	**215.649.876,66**	**248.051.106,38**	**309.982.012,55**
Receita Tributária	46.633.092,07	54.354.931,87	67.152.954,90
Receitas de Contribuições	14.865.485,41	19.009.250,69	18.481.021,41
Receita Patrimonial	13.163.583,64	13.889.330,62	29.319.923,42
Receitas de Serviços	281.344,56	586.131,82	680.367,80
Transferências Correntes	139.010.279,84	158.081.142,40	193.054.578,91
Outras Receitas Correntes	1.696.091,14	2.130.318,98	1.293.166,11
RECEITAS DE CAPITAL	**6.421.276,03**	**7.061.946,72**	**11.733.100,33**
Operações de Crédito	3.791.323,04	1.242.436,03	5.406.097,01
Alienação de Bens	366.290,48	363.673,85	186.396,01
Transferências de Capital	2.263.662,51	5.455.836,84	6.140.607,31
TOTAL	**222.071.152,69**	**255.113.053,10**	**321.715.112,88**

Em R$		
ESPECIFICAÇÃO	**ESTIMADA**	
	2023	**2024**
RECEITAS CORRENTES - LÍQUIDAS	**370.028.300,00**	**416.567.330,00**
Receita Tributária	94.371.000,00	117.881.100,00
Receitas de Contribuições	20.102.000,00	24.583.700,00
Receita Patrimonial	24.502.300,00	26.949.200,00
Receitas de Serviços	786.100,00	6.785.500,00
Transferências Correntes	223.085.400,00	233.300.830,00
Outras Receitas Correntes	7.181.500,00	7.067.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**30.225.000,00**	**58.599.000,00**
Operações de Crédito	26.003.000,00	55.800.000,00
Alienação de Bens	343.600,00	321.000,00

Transferências de Capital	3.878.400,00	2.478.000,00
TOTAL	**400.253.300,00**	**475.166.330,00**

*Dados do período de 2020 a 2022 retirados do SIM-AM TCE-PR - Balanço Orçamentário, excluídas as Receitas Intraorçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, PREVISTA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2024

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "A", "B" e "C"

Em R$

Recursos	**Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores a 2023**			**Receita prevista para o corrente exercício**	**Receita prevista para**
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas*	**222.071.152,69**	**255.113.053,10**	**321.715.112,88**	**400.253.300,00**	**475.166.300,00**

* Exclui receitas intraorçamentárias

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, FIXADA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2024

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "D", "E" e "F"

Em R$

Unidades Gestoras	**Despesa realizada em**	**Despesa fixada para o corrente exercício**	**Despesa fixada para**
	2022	**2023**	**2024**
Despesas Poder Executivo*	**309.256.200,00**	**400.253.300,00**	**475.166.300,00**
TOTAL	**309.256.200,00**	**400.253.300,00**	**475.166.300,00**

* Exclui despesas intraorçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, PREVISTA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2024

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "A", "B" e "C"

Em R$					
Recursos	**Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores a 2023**			**Receita prevista para o corrente exercício**	**Receita prevista para**
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Interferência Financeira	**4.145.083,26**	**4.542.496,26**	**5.600.000,00**	**8.300.000,00**	**11.000.000,00**

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, FIXADA PARA O EXERCÍCIO E PARA 2024

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 22, ITEM III, LETRAS "D", "E" e "F"

Em R$			
Unidades Gestoras	**Despesa realizada em**	**Despesa fixada para o corrente exercício**	**Despesa fixada para**
	2022	**2023**	**2024**
Despesas Poder Legislativo	**5.551.243,24**	**8.300.000,00**	**11.000.000,00**

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

LEGISLAÇÃO DA RECEITA 2024

TRIBUTOS E OUTROS	CÓDIGO	LEGISLAÇÃO
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3.097/2005; 3.064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, Leis Municipais 3.134/2005; 3097/2005; 3.064/2004; 2.976/2003; 2.973/2003; 2.946/2002; 2.814/2001; 2.589/1996; 2.589/1996; 2.053/1996; 2.478/1995; 2.371/1993; Lei 3194/06; C.F, 5.172/66 Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso II, da Constituição Federal, art. 104, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.

Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Trabalho - Poder Executivo	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 158, Inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 116/2003; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Decreto Municipal 3605/2003, Lei Complementar nº. 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Auto de Infração - Lei Complementar 99/14	1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Lei Complementar 99/2014 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; Código Sanitário Estadual e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Taxa de Licença Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Lei Complementar 69/2012 e suas alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.

Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações. Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portarias Conjuntas do Ministério da Fazenda / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 04 de 30/11/2010 e nº 406 de 20/06/2011. Lei Complementar 69/2012 e alterações Lei Complementar 132 de 11/10/2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Ministerial nº. 03 de 02/02/98, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria do Ministério da Fazenda / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 04 de 30/11/2010 e nº. 406 de 20/06/2011. Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Conservação de Calçamento	1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações Art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa de Alvará de Construção	1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações, Lei Complementar 132 de 11/10/2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição Melhoria Pavimentação e Obras Complementares	1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações, Lei Complementar 132 de 11/10/2017 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, Lei Complementar 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Contribuição do Servidor Civil	1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição do Servidor Civil Inativo	1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	1.2.1.5.01.5.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portarias Ministerial nº 03 de 02/02/98 e Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	1.2.1.5.01.6.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	1.2.1.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Parcelamento-Servidor Civil Ativo Principal	1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de

		junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Parcelamento-Servidor Civil Ativo Multas e Juros	1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023..
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista	1.2.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	1.2.1.5.50.1.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023..
CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Principal	1.2.1.5.50.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.2.1.5.50.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	1.2.1.5.50.2.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Pensionistas - Principal	1.2.1.5.50.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Pensionistas - Multas/Juros	1.2.1.5.50.2.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Inativo	1.2.1.5.50.3.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal Sentenças Judiciais - Servidor Inativo - Principal	1.2.1.5.50.3.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023..
CPSSS Patronal Sentenças Judiciais - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.2.1.5.50.3.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Pensionistas	1.2.1.5.50.4.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Pensionistas- Principal	1.2.1.5.50.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Pensionistas- Multas e Juros	1.2.1.5.50.4.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Outras Contribuições Previdenciárias	1.2.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro	1.2.1.9.50.1.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Multas e Juros	1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA	1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA Mul/Juros	1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/98 e nº 10.887 de 18/06/2004 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF 687/2023.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e

		Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Alugueis e Arrendamentos	1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Alugueis e Arrendamentos- Esportes	1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023.
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019; Lei Complementar nº. 69/2012 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Juros e Correções Monetárias	1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio	1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho

de Previdência Social - RPPS		de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Concessão Estacionamento Rotativo	1.3.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Venda de Editais	1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente	1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Emolumentos e Custas Processuais Administrativa	1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023
Serviços de Expediente Inscrição em Concursos e Processos	1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 STN/MF n.687/2023 Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria
Seletivos	1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021,Lei orgânica do Município e Lei complementar 55/2011-Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Municipais.
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021,Lei orgânica do Município e Lei complementar 55/2011-Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Municipais e Portaria STN/MF n.687/2023 ,
Outros Serviços	1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Principais	1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo- Lei nº 3.874/2018	1.6.9.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; Lei nº 3844, de 14 de dezembro de 2017. Lei nº 3874, de 04 de julho de 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Multas e Juros	1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09. LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. Autoriza Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Fundo Municipal de Trânsito, e alterações. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018. Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração dos serviços do sistema de estacionamento rotativo, estabelecendo suas condições e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo- Lei nº 3.874/2018	1.6.9.9.99.0.2.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Dívida Ativa	1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo- Lei nº3.874/2018	1.6.9.9.99.0.3.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019.Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019.Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Serviços de Cemitério	1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Receitas de Capinas e Roçagem	1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019. Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; 399/94 (normas gerais sobre cemitérios); Lei Complementar 69/2012 e suas alterações; 2.718/99 (altera o artigo 12º); 3.091/2005 (altera o artigo 8º item 2); Lei Complementar 17/06, Capítulo 09 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Estacionamento Rotativo- Lei nº3.874/2018	1.6.9.9.99.0.4.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64; Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019.Portaria 300. De 27 de junho de 2002 do STN; LEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI Nº 3874, DE 04 DE JULHO DE 2018 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e ADCT art. 34, § 2º, incisos I e III, Lei 5.172/66 e alterações; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, inciso I, da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 153, Inciso VI, da Constituição Federal, Portaria Interministerial nº 163/2001e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 7.990/89 e alterações, Lei nº 8.001/90 e alterações, Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89-Principal	1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 7.990/89 e alterações, Lei nº 8.001/90 e alterações, Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis nº 7.990/89 e alterações, 8.001/90 e alterações, nº 9.478/97 e alterações, Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Agentes Com. de Saúde e Combate as Endemias -AP	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, EC nº 120/22, Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007,Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, Lei 2109 de 30/06/2022 , Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007,Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, Lei 2109 de 30/06/2022 , Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/ e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007,Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011,Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/ e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007,Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011,Lei Municipal 4102 de 29/07/2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências do Salário-Educação - Principal	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Leis nº 9.424/96 e nº 9.766/98 e alterações, Decreto 6.003/2006, Lei Estadual nº 13.116/01; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Principal	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações;Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas	1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.880/2004 e suas alterações; Lei n.12.722/2012 e alterações ,Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113,de 25 de dezembro de 2020 Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113/ 2020,Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113/ 2020,Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.709/03 e 10.880/2004 e alterações, Resolução FNDE Nº 4/19; Lei nº 14.113,de 25 de dezembro de 2020 Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;Portaria interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 e Portaria STN/MF n.687/2023
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113//2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
IGD Suas Port. MDS 337/2011(3% Conselho de Assistência Social)	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Piso Básico Fixo -PAIF	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021, e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN/MF n.687/2023.
Qualificação Gestão Descentralizada	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Componente para Gestão do Programa Bolsa Família	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.9836/09, Decreto nº 6.135/07 e alterações; Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Fnas-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - APAE	1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113 de 10/12/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Fnas-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - CREAS	1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.742/93 e suas alterações; Portaria Ministerial nº 113/2015, Decreto nº 7.788/12; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Fnas-Bloco Fin.Media e Alta Compl. - Casa Abrigo	1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
PROCAD/SUAS	1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria 967/2018; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferência Especial da União - Principal	1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Construção Escola Residencial Aida Nogueira - Emenda	1.7.1.9.57.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Quadra Coberta Escola Luiz Real – Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes-Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
FNDE - Termo de Compromisso nº 202140166-4 - Caminhão Frigor	1.7.1.9.57.0.1.10.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Emenda de Custeio Individual	1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021 e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal, Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Lei n.11.580/1996, Lei n.21.308/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do ICMS Ecológico- Principal	1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal, Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Lei n.11.580/1996, Lei n.21.308/2022, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 158, Inciso III, da Constituição Federal, art. 2º da Lei Complementar nº 63/90, art. 132 da Constituição do Estado do Paraná; Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, Incisos I e II da Constituição Federal; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;

		Portaria STN/MF n.687/2023.
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 159, Inciso III, § 4º da Constituição Federal; Lei nº 10.866/2004 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF n.687/2023.
Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
APSUS - Custeio Atenção Primária	1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
SAMU Estado - MAC E	1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Fração Ambulatorial Especializada - FAE	1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Serviços de Atendimento I	1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96, Decreto Estadual 2.215/96 ,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
FIA INCENTIVO SCFV 21	1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Incentivo Centro de Convivência do Idoso- FMI	1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96,Lei n.12.213/2010, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023
Incentivo ILPI - FMI	1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96,n.12.213/2010, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Leis Estaduais 11.721/1997 n.14.584/2004,Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Resolução SEED 777/2013 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Contrato de Concessão Sanepar nr. 41/73 e Aditivos	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Serviço de Abordagem Social	1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Serviço de Acolhimento Institucional	1.7.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações, Lei Estadual 11.362/96, Decreto Estadual 2.215/96,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Resoluções SESA Nº 1102/2021, Nº 1103/2021, Nº 808/2022 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Transferências dos Municípios - Principal	1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Per Capita SAMU	1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Regulação Per capita SAMU	1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023
Transferências Pessoas Jurídicas- IRPJ/FMDCA	1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, Instrução Normativa RBF n.1.131/2011 e alterações , da Receita Federal do Brasil; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº nº 53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
FUNDEB 70%	1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº nº 53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
FUNDEB 30%	1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, art. 212 da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 108/2020, Leis Federais nº 9.394/96 e alterações e nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, Instrução Normativa nº 1.131/11; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Transferências Pessoas Físicas -IRPF/FMDCA	1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, nº 12.213/10 e alterações, Instrução Normativa nº 1.131/11 da Receita Federal do Brasil; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Processo Administrativo /PROCON	1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Lei Municipal 3164/2006, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas por Obras Irregulares	1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas da Vigilância Sanitária	1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.605/98 e alterações, 12.651/12 e alterações; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas e Juros	1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações; Portaria STN/MF nº 687/2023.
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituições por pagamentos indevidos	1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição de auxílios	1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição de Pagamentos Indevidos - Fonte 303	1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição Termo Repasse Fonte 102	1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações 2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Termos de Colaboração -	1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.

Subvenções Sociais		
Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e e Portaria STN/MF nº 687/2023..
Restituição de Pagamentos Indevidos	1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução de Diárias	1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Restituição de Folha de Pagamento	1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Outras Restituições - MULTAS E	1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA	1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Impugnações e glosas determinadas pelo TCE/PR	1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações ,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Compensações Finan. Entre RGPS e RPPS - Multas/Juros	1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações ,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Compensações Finan. Entre RGPS e RPPS - Divida Ativa	1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações,Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Compensações Finan. Entre RGPS e RPPS - D.A Multas/Juros	1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; Lei Municipal n° 3.918/2019, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Receita Cheques Não Compensados	1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, s, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Devolução Tarifa Bancárias	1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, s, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Receitas de Cheques Não Compensados	1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Devolução Tarifa Bancaria	1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Receitas de Cheques Não Compensados	1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
Devolução Tarifa Bancarias	1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e alterações e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019 e Portaria Nº 831, de 7 de Maio de 2021.
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-Principal	7.2.1.5.02.1.2.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Principal	7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Multas/Juros	7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações ,Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações Portaria STN/MF nº 687/2023.
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Taxa de Administração do RPPS - Principal	7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Taxa de Administração do RPPS - Multas/Juros	7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações,Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros	7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/04 e alterações, Lei Municipal nº 3514/2012 e alterações, Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Operação de Crédito.pavimentação, recape e Urban/ Calçadas/ AFPR 2019	2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64 ,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações, e Lei 3933/2019 e suas alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Op.Credito-Pavimentação de Vias Urbanas-AFPR/2022	2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00.00	11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações , Lei Municipal nº 4.055/2021 e suas alterações, Portaria STN/MF nº 687/2023.
Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00.00	11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações e Lei n. 4[056/2021] e suas alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Operação de Crédito - Infraestrutura Urbana	2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00.00	11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/ 64,Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 Portaria Interministerial nº. 163/2001 e, Leis Municipais nº,4.162/2023, n.4168/2023 e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Bens da Educação	2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Bens da Saúde	2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Ativos	2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei 8.666/93 e alterações; Lei 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações; e Portaria STN/MF nº 687/2023
Alienação de Ativos	2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, Lei Municipal 3143/2005, Art.3º, inciso VI da Lei Municipal nº. 2796/2003, Art.1º, inciso VII da Lei nº. 3118/2005, Portaria STN/MF nº 687/2023
Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Emenda Parlamentar Individual de Investimento	2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Emenda Especial - Portal São Martinho	2.4.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023.
Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023
Conv. SIT 58091 - Aquisição de Equipamentos	2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00.00	Art. 11 e Anexos, da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações e Portaria STN/MF nº 687/2023

para Playgrounds		

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024**		
Por Fontes	**Por Funções de Governo**		
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	117.881.100,00	Legislativa	11.000.000,00
Contribuições	24.583.700,00	Judiciária	1.318.600,00
Receita Patrimonial	26.949.200,00	Essencial à Justiça	820.000,00
Receita de Serviços	6.785.500,00	Administração	24.246.700,00
Transferências Correntes	233.300.830,00	Segurança Pública	56.100,00
Outras Receitas Correntes	7.067.000,00	Assistência Social	15.035.450,00
		Previdência Social	105.303.700,00
Total Receitas Correntes	416.567.330,00	Saúde	94.868.430,00
		Trabalho	1.037.900,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Educação	104.333.350,00
Contribuições	15.527.500,00	Cultura	4.711.900,00
Receita de Serviços	2.126.000,00	Direitos da Cidadania	659.900,00
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00	Urbanismo	86.965.000,00
		Gestão Ambiental	7.495.500,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentár	39.408.500,00	Agricultura	4.953.900,00
		Indústria	802.700,00
Receitas de Capital		Comércio e Serviços	3.304.900,00
Operações de Crédito	55.800.000,00	Transporte	10.953.900,00
Alienação de Bens	321.000,00	Desporto e Lazer	4.522.300,00
Transferências de Capital	2.478.000,00	Encargos Especiais	32.084.600,00
		Reservas	100.000,00
Total Receitas de Capital	58.599.000,00		
Totais	514.574.830,00	Totais	514.574.830,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 13h e 53m.			

ESTADO DO PARANA	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2024 - Anexo 01, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	119.791.100,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	198.909.780,00	
Contribuições	24.583.700,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	1.671.100,00	
Receita Patrimonial	26.949.200,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.142.850,00	
Receita de Serviços	6.785.500,00				
Transferências Correntes	270.720.830,00				
Outras Receitas Correntes	7.067.000,00	455.897.330,00			
(-) Dedução - Renúncia	570.000,00				
(-) Dedução - Restituições	10.000,00				
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.310.000,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	37.420.000,00				
(-) Dedução - Compensações	20.000,00	-39.330.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Contribuições	15.527.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	17.536.400,00	
Receita de Serviços	2.126.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	32.100,00	
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00	39.408.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.807.000,00	39.375.500,00
			Superávit		83.876.600,00
Totais		455.975.830,00	Totais		455.975.830,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito	55.800.000,00		INVESTIMENTOS	96.397.900,00	
Alienação de Bens	321.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	19.000,00	
Transferências de Capital	2.478.000,00	58.599.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.381.000,00	100.797.900,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.000,00	33.000,00
			Reserva de Contingência		41.644.700,00
Déficit		83.876.600,00			
Totais		142.475.600,00	Totais		142.475.600,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		416.567.330,00	Despesas Correntes		332.723.730,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		39.408.500,00	Despesas Correntes Intraorçamentária		39.375.500,00
Receitas de Capital		58.599.000,00	Despesas de Capital		100.797.900,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		33.000,00
			Reserva de Contingência		41.644.700,00
Total		514.574.830,00	Total		514.574.830,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 13h e 54m.					

RECEITA CONSOLIDAÇÃO GERAL

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 2, da	**Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			455.897.330,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		119.791.100,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		109.927.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	67.864.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	61.160.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	33.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	4.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	22.550.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	1.110.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	6.704.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	6.700.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	2.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.613.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	16.613.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	16.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	15.800.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	620.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	193.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	193.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	188.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo	138.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo - CISMEPAR	50.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00	IRRF- Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	22.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	1.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	250.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		9.860.100,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.870.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e	1.870.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	212.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	200.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	12.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	6.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.496.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	95.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	1.400.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	29.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	120.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.990.100,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	214.100,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	201.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	200.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	9.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	4.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	2.100,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	100,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	7.776.000,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	6.000.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	16.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.500.000,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	260.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		4.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação e Obras Complementares	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Principal	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - D.A. Multas/Juros	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	Resumo Geral da Receita	
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	24.583.700,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	15.277.200,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	15.273.200,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	15.263.200,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	15.005.200,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	15.004.200,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	206.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	205.000,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	46.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	45.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	2.000,00
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Principal	1.000,00
1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	2.000,00
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Principal	1.000,00
1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Principal	1.000,00
1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	2.000,00
1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	1.000,00
1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Contr. Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	1.000,00
1.2.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista	8.000,00
1.2.1.5.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	2.000,00
1.2.1.5.50.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Principal	1.000,00
1.2.1.5.50.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.50.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00
1.2.1.5.50.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Pensionistas - Principal	1.000,00
1.2.1.5.50.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.50.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Inativo	2.000,00
1.2.1.5.50.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ina. - Principal	1.000,00
1.2.1.5.50.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ina. - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.5.50.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Pensionistas	2.000,00
1.2.1.5.50.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Pensionistas - Principal	1.000,00
1.2.1.5.50.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	4.000,00

ESTADO DO PARANA	Resumo Geral da Receita			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.2.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	4.000,00		
1.2.1.9.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias de			
	Benefícios Mantidos pelo Te	4.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos peloTesouro - Mul e Juros	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA Mul/Jur	1.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		9.306.500,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.306.500,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.306.500,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	9.180.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	1.500,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	100.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	25.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		26.949.200,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		91.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	91.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	20.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos- Esportes	10.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos	61.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	61.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		26.856.700,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	26.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	5.578.900,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Receita Remuneracao - Camara Municipal	37.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Remuneracao Recursos Proprios	3.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Remuneração Desvinculação das Receitas do Municipío-DRM	120.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Remuneracao Multas Danos Ambientais	9.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Remuneração Onus de Sucumbencia	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Remuneração Estacionamento Rotativo-lEI N.3874/2018	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00	Remuneracao Processos Administrativos/PROCON	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Remuneracao FUNDEB-70%	250.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00	Remuneracao FUNDEB- 30%	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Remuneracao Educacao 5%	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00	Remuneracao Educacao 25%	400.000,00		

1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Remuneracao Alienação - Educação	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00	Remuneracao Salario Educação	185.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Remuneracao PNATE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00.00.00	Remuneracao PETE/SEED	18.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00.00.00	Remuneração 15% Saúde	126.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00	Remuneração Alienação Saude	2.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00	Remuneração Mant. das Açoes e Serv, Publicos de Saude	300.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00	Remuneração Atenção Basica	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00	Remuneração Media e Alta Complexidade	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00	Remuneração Per Capita SAMU	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00.00.00	Rermuneração Vigilância em Saude	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00.00.00	Remuneração Assistencia farmaceutica	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00.00.00	Remuneração Bloco Investimentos	60.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00.00.00	Remuneração Alienação de Bens	31.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00.00.00	Remuneração Royalties	24.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00.00.00	Remuneração COSIP	130.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00.00.00	Remuneração DETRAN/FUNRESTRAN	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00.00.00	Remuneração Taxa de Vigilancia Sanitaria	65.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00.00.00	Remuneração Taxa Lic.de Fubcion.de Estabelecimento	240.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00.00.00	Remuneração da axa de Limpeza, Coleta e Remoção de Entulhos	120.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00.00.00	Remuneração Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00.00.00	Remuneração da Taxa de Alvará de Construção	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00.00.00	Remuneração CIDE	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00.00.00	Remuneração Bloco de Investimentos na rede de Serv.Publicos	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00.00.00	Remuneração SANEPAR 1%	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00.00.00	Remuneração FMDCA	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS-Conselhos	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00	Remuneração Proteção Social Basica	30.800,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.52.00.00.00	Remuneração Gestão Descentralizada	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.54.00.00.00	Remuneração Proteção Social Especial Alta Complexidade	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.55.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.56.00.00.00	Remuneração Serviço de Abordagem	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.57.00.00.00	Remuneração Serviço de Acolhimento	13.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.58.00.00.00	Remuneração Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.59.00.00.00	Remuneração FIA Liberdade Cidadã	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.60.00.00.00	Remuneração BL.PSE MAC FNAS	34.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.61.00.00.00	Remuneração Espaço Cultural San Fernando	10.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.63.00.00.00	Remuneração Conselho Tutelar	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.84.00.00.00	Remuneração - Transf. do Sistema da União	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.94.00.00.00	Remuneração FIA INCENTIVO SCFV 21	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancários - Principal	277.800,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Remuneração - Construção Esc. Residencial Aida Nogueira	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Impositiva - Transf Especial	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Remuneração Algueis e Arrendamentos-Esportes	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneração - Emenda Quadra Luiz Real	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Geralda Chaves	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Remuneração - Emenda P. CMEI São José	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Maria Teixeira	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Remuneração - Emenda Bancada Custeio Federal	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Custeio Federal	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00.00.00	Remuneração - Bloco Financiamento Proteção M. e Alta Compl	40.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00	Remuneração FNDE - Construçãio Escola Jd.Nobre	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00	Remuneração - FNDE - Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00	Remuneração Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelec	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.25.00.00.00	Remuneração Manutenção Educ. Infantil - Novas Tiurmas	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00.00.00	Remuneração Conv. SIT 56607 - SEED Computadores	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00.00.00	Remuneração- Operação de Credito PMAT	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.42.00.00.00	Remuneração PROCAD/SUAS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.43.00.00.00	Remuneração Incentivo Centro de Convivência do Idoso	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.44.00.00.00	Remuneração Incentivo ILPI	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.45.00.00.00	Remuneração Portal São Martinho	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00.00.00	Remuneracao Conv. 29/2023 - SIT 57916-PAN	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00.00.00	Remuneração Regulação Per capita SAMU	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. União VAAR	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 30%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 70%	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.56.00.00.00	Remuneracao Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00.00.00	Remuneração Rev. do Parque São Fernando- IAP - SIT 52492	1.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	21.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	21.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE -100	600.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 40	20.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 551	400.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante			
	Concessão ou Licença		1.500,00	
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Concessão Estacionamento Rotativo	1.500,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		6.785.500,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		5.917.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.917.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	317.000,00		

1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais -			
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Principal	3.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Servicos de Venda de Editais	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	7.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	6.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	301.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	250.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	51.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - D.A. Multas/Juros	6.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	3.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	3.000,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.600.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.600.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços		868.500,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	868.500,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	868.500,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	440.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	200.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	110.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	130.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	8.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	4.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	398.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	304.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	93.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	22.500,00		
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.500,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		270.720.830,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		114.737.230,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	90.500.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	89.500.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	83.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	83.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	6.500.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	6.500.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.000.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	603.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	600.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal	600.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	3.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan. Petróleo Lei nº 7.990/89	2.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.990/89 - Principal	2.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.087.680,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	12.087.680,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	8.176.268,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	8.176.268,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	6.179.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Transf. Agentes Com. de Saúde e Combate as Endemias -AP	1.997.268,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.609.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Principal	2.609.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.277.412,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.277.412,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	228.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	1.049.412,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	25.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	4.626.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.417.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.417.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	1.100.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	1.100.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	44.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	44.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	65.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	65.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Manutenção da Educação Infantil - Movas			
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**

	Turmas	65.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB	653.000,00		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF	65.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	65.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	55.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	10.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR	588.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	588.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	IGS/SUAS -Prot.MDS337/2011 (3% Conselho Assistencia Social)	2.200,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Piso Basico Fixo - PAIF	120.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	120.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Qualificação Gestão Descentralizada	2.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Componente para a Gestão do Bolsa familia	70.900,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.-APAE	109.800,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CREAS	100.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CASA ABRIGO	65.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	PROCAD/SUAS	50.550,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.1.05.00.00.00.00	FNDE - Construção Escola Residencial Aida Nogueira - Emenda	1.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Quadra Coberta Escola Luiz Real - Emenda Parlamentar	1.403.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes- Emenda Parlamentar	444.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	3.334.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	444.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.10.00.00.00.00	FNDE - Termo de Compromisso nº 202140166-4 - Caminhão Frigor	100,00		
1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Emenda de Custeio Individual Federal/Atenção Primária	500,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades		107.102.600,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e			
	Distrito Federal	103.130.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	83.100.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	83.100.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	83.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	100.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	19.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	19.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios -	1.000.000,00		

Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	30.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	APSUS-Custeio Atenção Primária	368.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	SAMU Estado - MAC ESTADO	868.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Fração Ambulatorial Especializada -FAE	720.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.016.600,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	33.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	33.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Atendimento I	31.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	FIA INCENTIVO SCFV 21	500,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Incentivo Centro de Convivência do Idoso - FMI	1.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00	Incentivo ILPI - FMI	1.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.983.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	1.983.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar Municipios - PETE/PR	1.430.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Contrato de Concessão SANEPAR n.º41/73 e Aditivos	370.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Abordagem Social	79.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00	Serviço de Acolhimento Institucional	104.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		702.000,00	
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.000,00		
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Per Capita SAMU	1.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Regulação Per capita SAMU	700.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		10.000,00	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas.Juridicas-IRPJ/FMDCA	10.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		48.168.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB -			

Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Principal	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	FUNDEB 70%	43.668.000,00		

1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	FUNDEB- 30%	4.500.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes		1.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas Fisicas-IRPF/FMDCA	1.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		7.067.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		112.200,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	112.200,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	80.200,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	74.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	10.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de	50.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	2.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas/Juros	1.100,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	3.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - D.A Multas/Juros	1.100,00		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	32.000,00		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	32.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Principal	23.400,00		
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	23.400,00		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Multas/Juros	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	6.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - D.A Multas/Juros	1.600,00		
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.600,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.112.800,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	115.200,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	115.200,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	114.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Multas/Juros	100,00		
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - D.A Multas/Juros	100,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	997.600,00		
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	409.600,00		
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	409.600,00		
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00	Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	409.600,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	588.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	585.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Restituições por pagamentos indevidos	50.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Restituição de auxílios	55.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	20.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	458.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos - Fonte 303	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	Restituicao Termo Repasse FONTE 102	30.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	30.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	65.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00	Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos	300.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00	Devolução de Diárias	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00	Restituição de Folha de Pagamento	20.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00	Outras Restituições - D.A Multas/Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.842.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.842.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	5.003.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	5.000.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Multas/Juros	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - D.A Multas/Juros	1.000,00		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais Inscri. Dívi. Ati. e Recei. Ônus Sucumbência	800.000,00		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	800.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	800.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	39.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	39.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Principal	12.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas- Impugnações e Imposições	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		

1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Multas/Juros	3.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Dívida Ativa	24.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	22.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias			39.408.500,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		15.527.500,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		15.527.500,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. E Sist. Proteção Social	15.527.500,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	15.466.500,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	15.464.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	15.463.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-Principal	15.463.500,00		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00.00.00	Contr. Patr. - Servidor Civil Ativo	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-Principal	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Ativo	2.000,00		
7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Principal	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	61.000,00		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	61.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Principal	60.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		2.126.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.126.000,00	
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Administração Previdenciária	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	2.125.900,00		
7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Multas/Juros	100,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		21.755.000,00	

ESTADO DO PARANA **Resumo Geral da Receita**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		21.755.000,00	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	21.755.000,00		
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	21.755.000,00		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	21.752.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			58.599.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		55.800.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		55.800.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Operação de Credito-Pav.Recape e Urb/Calçadas/AFPR 2019	5.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00	Op.Credito-Pavimentação de Vias Urbanas-AFPR/2022	15.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	5.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00	Operação de Crédito - Infraestrutura Urbana	30.000.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens		321.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		221.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienacao de Bens da Educação	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Saude	20.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00	Alienação de Ativos	200.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		100.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienação de Ativos	100.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital		2.478.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		633.000,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União e Suas Entid. - Principal	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	382.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Recursos da União e de suas Entidades	251.000,00		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e suas Entidades	251.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Out. Transf. De Recursos União e suas Entidades - Principal	251.000,00		

ESTADO DO PARANA **Resumo Geral da Receita**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Emenda Parlamentar Individual de Investimento	1.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Emenda Especial - Portal São Martinho	250.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades		1.845.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.845.000,00		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados - Progra. Meio Ambiente	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Meio Ambiente - Principal	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00	Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	1.587.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	258.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid. - Principal	258.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	10.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00	Conv. SIT 58091 - Aquisição de Equipamentos para Playgrounds	248.000,00		
Total Geral				553.904.830,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia				

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	570.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	570.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	570.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	470.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	470.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	470.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	100.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	100.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	100.000,00		
(-) Dedução de Receita - Restituições				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	10.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	10.000,00		
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.310.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.310.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.310.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.310.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.310.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.310.000,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.420.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	37.420.000,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.800.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rece	16.800.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	16.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	16.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	16.600.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri 200.000,00			
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas 20.620.000,00			
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito 20.620.000,00			
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	16.620.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.620.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	16.600.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	20.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.800.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.800.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	200.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	200.000,00		
(-) Dedução de Receita - Compensações				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	20.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	20.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori 20.000,00			
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	20.000,00		
Total de Deduções.....		39.330.000,00		
Total da Receita Líquida..		514.574.830,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	
R e s u m o	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	119.791.100,00
Contribuições	24.583.700,00
Receita Patrimonial	26.949.200,00
Receita de Serviços	6.785.500,00
Transferências Correntes	270.720.830,00
Outras Receitas Correntes	7.067.000,00
Total Receitas Correntes	455.897.330,00
Contribuições	15.527.500,00
Receita de Serviços	2.126.000,00
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00
Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	39.408.500,00
Operações de Crédito	55.800.000,00
Alienação de Bens	321.000,00
Transferências de Capital	2.478.000,00
Total Receitas de Capital	58.599.000,00
Total Geral	**553.904.830,00**
(-) Dedução de Receita - Renúncia	570.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	10.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	1.310.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	37.420.000,00
(-) Dedução de Receita - Compensações	20.000,00
Total das Deduções	39.330.000,00
Total da Receita Líquida	**514.574.830,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 13h e 58m.	

DESPESA CONSOLIDAÇÃO

GERAL

ESTADO DO PARANA	Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			372.099.230,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			216.446.180,00
3.1.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.400,00	
3.1.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.400,00		
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.230.200,00	
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.230.200,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		197.673.180,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	38.513.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.000.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.206.180,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	261.200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.934.600,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.821.900,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.979.500,00		
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.600,00		
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	200,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.653.700,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	149.600,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	137.500,00		
3.1.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		17.536.400,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.536.100,00		
3.1.91.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100,00		
3.1.91.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100,00		
3.1.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			1.703.200,00
3.2.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.671.100,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.301.000,00		
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	370.100,00		
3.2.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUN. E ENT. INT. OFSS		32.100,00	
3.2.91.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	32.000,00		
3.2.91.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			153.949.850,00
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		90.000,00	
3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	61.100,00		
3.3.30.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.900,00		
3.3.40.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		5.700,00	
3.3.40.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.700,00		
3.3.41.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO		702.900,00	
3.3.41.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	701.600,00		
3.3.41.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300,00		
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.903.700,00	
3.3.50.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3.3.50.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	500,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
	CIENT., DESPORT. E OUTRAS			
3.3.50.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.100,00		
3.3.50.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.400,00		
3.3.50.40.00.00.00	SERVIÇOS TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.400,00		
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	427.100,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.461.200,00		
3.3.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		45.000,00	
3.3.67.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	18.000,00		
3.3.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.000,00		
3.3.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	18.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.423.900,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.423.700,00		
3.3.71.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00		
3.3.72.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		3.102.200,00	
3.3.72.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.400,00		
3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.400.000,00		
3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	401.800,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		119.784.450,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	90.600,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	668.600,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	600,00		
3.3.90.20.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	600,00		
3.3.90.27.00.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	210.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.322.550,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	227.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.141.600,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.878.800,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	334.100,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	278.100,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	930.600,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	32.600,00		

3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.264.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.277.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.982.900,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.465.400,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.418.600,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.010.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.008.700,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	190.600,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		21.807.000,00	
3.3.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.803.000,00		
3.3.93.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. OP. O., F. E. INT. OFSS C/ ENT. PRT. DO CONSR		85.000,00	
3.3.93.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.830.900,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			96.397.900,00
4.4.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		394.700,00	
4.4.50.42.00.00.00	AUXÍLIOS	311.000,00		
4.4.50.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.200,00		
4.4.50.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.500,00		
4.4.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		18.000,00	
4.4.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.000,00		
4.4.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	9.000,00		
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		49.100,00	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	49.100,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		95.936.100,00	
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00		
4.4.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.400,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.200,00		
4.4.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.300,00		
4.4.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.800,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.285.100,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.348.500,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.090.000,00		
4.4.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	34.400,00		
4.4.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.200,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			19.000,00
4.5.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		16.000,00	
4.5.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	8.000,00		
4.5.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	8.000,00		
4.5.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.414.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.381.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.381.000,00		
4.6.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE O., FUN. E ENT. INT. OFFS		33.000,00	
4.6.91.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	33.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.644.700,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.644.700,00
ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.644.700,00
Total Geral				514.574.830,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.446.180,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.703.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.949.850,00
Total DESPESAS CORRENTES	372.099.230,00
INVESTIMENTOS	96.397.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.414.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	100.830.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.644.700,00
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.644.700,00
T o t a l G e r a l	514.574.830,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 13h e 59m.	

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CONSOLIDADO			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
01 Camara Municipal de Rolandia			
	01 Legislativa	11.000.000,00	11.000.000,00

02 GHEFIA DE GABINETE			
	04 Administração	3.823.800,00	
	06 Segurança Pública	56.100,00	3.879.900,00
03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO			
	02 Judiciária	1.318.600,00	
	03 Essencial à Justiça	820.000,00	
	14 Direitos da Cidadania	389.600,00	2.528.200,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração	5.161.400,00	
	28 Encargos Especiais	2.300,00	5.163.700,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04 Administração	6.947.800,00	
	09 Previdência Social	21.355.000,00	
	28 Encargos Especiais	29.417.200,00	
	99 Reservas	100.000,00	57.820.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	04 Administração	3.207.600,00	3.207.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	04 Administração	189.700,00	
	15 Urbanismo	67.000.800,00	
	20 Agricultura	3.572.400,00	
	26 Transporte	10.953.900,00	
	28 Encargos Especiais	3.500,00	81.720.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12 Educação	104.333.350,00	
	28 Encargos Especiais	1.000,00	104.334.350,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10 Saúde	94.868.430,00	
	28 Encargos Especiais	10.700,00	94.879.130,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL			
	08 Assistência Social	15.035.450,00	
	14 Direitos da Cidadania	270.300,00	
	28 Encargos Especiais	10.500,00	15.316.250,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
	27 Desporto e Lazer	4.522.300,00	
	28 Encargos Especiais	3.500,00	4.525.800,00
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CONSOLIDADO			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	11 Trabalho	1.037.900,00	
	22 Indústria	802.700,00	
	28 Encargos Especiais	900,00	1.841.500,00
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE			
	04 Administração	193.200,00	
	18 Gestão Ambiental	7.495.500,00	
	20 Agricultura	1.381.500,00	
	28 Encargos Especiais	2.500,00	9.072.700,00
14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO			
	13 Cultura	4.711.900,00	
	23 Comércio e Serviços	3.304.900,00	
	28 Encargos Especiais	13.000,00	8.029.800,00
15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
	04 Administração	203.500,00	203.500,00
16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO			
	04 Administração	1.877.200,00	1.877.200,00
17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS			
	04 Administração	619.500,00	
	15 Urbanismo	19.964.200,00	
	28 Encargos Especiais	2.500,00	20.586.200,00
30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC			
	04 Administração	2.023.000,00	
	09 Previdência Social	83.948.700,00	
	28 Encargos Especiais	2.617.000,00	88.588.700,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : CONSOLIDADO	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Fixada**
01 Legislativa	11.000.000,00
02 Judiciária	1.318.600,00
03 Essencial à Justiça	820.000,00
04 Administração	24.246.700,00
06 Segurança Pública	56.100,00
08 Assistência Social	15.035.450,00
09 Previdência Social	105.303.700,00
10 Saúde	94.868.430,00
11 Trabalho	1.037.900,00
12 Educação	104.333.350,00
13 Cultura	4.711.900,00

14 Direitos da Cidadania	659.900,00
15 Urbanismo	86.965.000,00
18 Gestão Ambiental	7.495.500,00
20 Agricultura	4.953.900,00
22 Indústria	802.700,00
23 Comércio e Serviços	3.304.900,00
26 Transporte	10.953.900,00
27 Desporto e Lazer	4.522.300,00
28 Encargos Especiais	32.084.600,00
99 Reservas	100.000,00
Total Geral	514.574.830,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 00m.	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024**		
	0,00	Legislativa	11.000.000,00
Totais	0,00	Totais	11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 12m.			

ESTADO DO PARANA	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2024 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	6.869.000,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.281.000,00	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	450.000,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	10.000.000,00
Déficit	10.000.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	10.000.000,00	Totais		10.000.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital		
		INVESTIMENTOS	1.000.000,00	1.000.000,00
Déficit	1.000.000,00			
Totais	1.000.000,00	Totais		1.000.000,00
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes		10.000.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		1.000.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	11.000.000,00			
Total	11.000.000,00	Total		11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 13m.				

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.000.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.319.000,00
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.869.000,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	110.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	753.000,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		450.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	450.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.681.000,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.281.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	175.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	810.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	400.000,00		

3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	80.000,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		400.000,00	
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	400.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000.000,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00		
Total Geral				11.000.000,00

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 -	**Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.319.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.681.000,00

Total DESPESAS CORRENTES	10.000.000,00
INVESTIMENTOS	1.000.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00

T o t a l G e r a l	11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 20m.	

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 – Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Órgão.....: 01 Camara Municipal de Rolandia					
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0000.0.000.000	Ação Legislativa		11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0001.0.000.000	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0001.2.001.000	Manutenção das Atividades Legislativas		10.930.000,00		10.930.000,00
01.031.0001.2.123.000	Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher		70.000,00		70.000,00
Total Unidade Orçamentária.....			11.000.000,00		11.000.000,00
Total do Órgão			11.000.000,00		11.000.000,00
Total Geral			11.000.000,00		11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 59m.					

ESTADO DO PARANA		**Programa de Trabalho de Governo**			
Prefeitura Municipal de Rolandia		**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**			
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa		11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0000	Ação Legislativa		11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0001	Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.		11.000.000,00		11.000.000,00
Total		0,00	11.000.000,00		11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 58m.					

ESTADO DO PARANA		**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**		
Subfunções e Programas		**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**		
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0000	Ação Legislativa	11.000.000,00		11.000.000,00
01.031.0001	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	11.000.000,00		11.000.000,00
Total		11.000.000,00		11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 11h e 00m.				

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
01 Camara Municipal de Rolandia			
	01 Legislativa	11.000.000,00	11.000.000,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9,da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Fixada**
01 Legislativa	11.000.000,00
Total Geral	11.000.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 11h e 01m.	

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024**		
Por Fontes	**Por Funções de Governo**		
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	117.881.100,00	Judiciária	1.318.600,00
Contribuições	9.306.500,00	Essencial à Justiça	820.000,00
Receita Patrimonial	5.949.200,00	Administração	22.223.700,00
Receita de Serviços	6.785.500,00	Segurança Pública	56.100,00
Transferências Correntes	233.300.830,00	Assistência Social	15.035.450,00
Outras Receitas Correntes	2.064.000,00	Previdência Social	21.355.000,00
		Saúde	94.868.430,00
Total Receitas Correntes	375.287.130,00	Trabalho	1.037.900,00
		Educação	104.333.350,00
Receitas de Capital		Cultura	4.711.900,00
Operações de Crédito	55.800.000,00	Direitos da Cidadania	659.900,00
Alienação de Bens	321.000,00	Urbanismo	86.965.000,00
Transferências de Capital	2.478.000,00	Gestão Ambiental	7.495.500,00
		Agricultura	4.953.900,00
Total Receitas de Capital	58.599.000,00	Indústria	802.700,00
		Comércio e Serviços	3.304.900,00
		Transporte	10.953.900,00
		Desporto e Lazer	4.522.300,00
		Encargos Especiais	29.467.600,00
		Reservas	100.000,00
Totais	433.886.130,00	Totais	414.986.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 11m.			

ESTADO DO PARANA			Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas		
Prefeitura Municipal de Rolandia			Exercício de 2024 - Anexo 01, da Lei 4.320/64		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	119.791.100,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	148.205.980,00	
Contribuições	9.306.500,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	1.671.100,00	
Receita Patrimonial	5.949.200,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.215.350,00	
Receita de Serviços	6.785.500,00				
Transferências Correntes	270.720.830,00				
Outras Receitas Correntes	2.064.000,00	414.617.130,00			
(-) Dedução - Renúncia	570.000,00				
(-) Dedução - Restituições	10.000,00				
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.310.000,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	37.420.000,00				
(-) Dedução - Compensações	20.000,00	-39.330.000,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	17.006.100,00	
			JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	32.100,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.355.000,00	38.393.200,00
			Superávit		59.801.500,00
Totais		375.287.130,00	Totais		375.287.130,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito	55.800.000,00		INVESTIMENTOS	94.967.500,00	
Alienação de Bens	321.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	19.000,00	
Transferências de Capital	2.478.000,00	58.599.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.381.000,00	99.367.500,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.000,00	33.000,00
			Reserva de Contingência		100.000,00
Déficit		40.901.500,00			
Totais		99.500.500,00	Totais		99.500.500,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		375.287.130,00	Despesas Correntes		277.092.430,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		-	Despesas Correntes Intraorçamentária		38.393.200,00
Receitas de Capital		58.599.000,00	Despesas de Capital		99.367.500,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		33.000,00
			Reserva de Contingência		100.000,00

			Superávit		18.900.000,00
Total		433.886.130,00	Total		433.886.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 17m.					

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			414.617.130,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		119.791.100,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		109.927.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	67.864.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	61.160.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	33.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	4.500.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	22.550.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	1.110.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	6.704.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	6.700.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	2.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.613.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	16.613.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	16.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	15.800.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	620.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	193.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	193.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	188.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo	138.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00	IRRF-Outros Rendimentos - Poder Executivo - CISMEPAR	50.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00	IRRF- Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.450.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	22.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	1.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	250.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		9.860.100,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.870.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e	1.870.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	212.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	200.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	12.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	6.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.496.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	95.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	1.400.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Auto de Infracao -Lei Complementar 99/14	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	29.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com.Ind.Prest.Serviços	120.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.990.100,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	214.100,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	201.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	200.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	9.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	4.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	2.100,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Conservação de Calçamento	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Alvara de Construção	100,00		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	7.776.000,00		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	6.000.000,00		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	16.000,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.500.000,00		

1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	260.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		4.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação e Obras Complementares	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Principal	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Multas/Juros	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - D.A. Multas/Juros	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		9.306.500,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		9.306.500,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.306.500,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.306.500,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	9.180.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	1.500,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	100.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	25.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		5.949.200,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		91.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	91.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	30.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	20.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos- Esportes	10.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos	61.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	61.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		5.856.700,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.856.700,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	5.578.900,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Receita Remuneracao - Camara Municipal	37.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Remuneracao Recursos Proprios	3.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Remuneração Desvinculação das Receitas do Municipío-DRM	120.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Remuneracao Multas Danos Ambientais	9.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Remuneração Onus de Sucumbencia	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Remuneração Estacionamento Rotativo-lEI N.3874/2018	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00	Remuneracao Processos Administrativos/PROCON	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Remuneracao FUNDEB-70%	250.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00	Remuneracao FUNDEB- 30%	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Remuneracao Educacao 5%	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00	Remuneracao Educacao 25%	400.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Remuneracao Alienação - Educação	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00	Remuneracao Salario Educação	185.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Remuneracao PNATE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00.00.00	Remuneracao PETE/SEED	18.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00.00.00	Remuneração 15% Saúde	126.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00	Remuneração Alienação Saude	2.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00	Remuneração Mant. das Açoes e Serv, Publicos de Saude	300.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00	Remuneração Atenção Basica	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00	Remuneração Media e Alta Complexidade	20.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00	Remuneração Per Capita SAMU	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00.00.00	Rermuneração Vigilância em Saude	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00.00.00	Remuneração Assistencia farmaceutica	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00.00.00	Remuneração Bloco Investimentos	60.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00.00.00	Remuneração Alienação de Bens	31.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00.00.00	Remuneração Royalties	24.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00.00.00	Remuneração COSIP	130.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00.00.00	Remuneração DETRAN/FUNRESTRAN	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00.00.00	Remuneração Taxa de Vigilancia Sanitaria	65.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00.00.00	Remuneração Taxa Lic.de Fubcion.de Estabelecimento	240.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00.00.00	Remuneração da axa de Limpeza, Coleta e Remoção de Entulhos	120.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00.00.00	Remuneração Taxa de Conservação de Calçamento	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00.00.00	Remuneração da Taxa de Alvará de Construção	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00.00.00	Remuneração CIDE	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00.00.00	Remuneração Bloco de Investimentos na rede de Serv.Publicos	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00.00.00	Remuneração SANEPAR 1%	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00.00.00	Remuneração FMDCA	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS-Conselhos	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00	Remuneração Proteção Social Basica	30.800,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.52.00.00.00	Remuneração Gestão Descentralizada	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.54.00.00.00	Remuneração Proteção Social Especial Alta Complexidade	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.55.00.00.00	Remuneração IGD/SUAS	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.56.00.00.00	Remuneração Serviço de Abordagem	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.57.00.00.00	Remuneração Serviço de Acolhimento	13.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.58.00.00.00	Remuneração Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.59.00.00.00	Remuneração FIA Liberdade Cidadã	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.60.00.00.00	Remuneração BL.PSE MAC FNAS	34.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.61.00.00.00	Remuneração Espaço Cultural San Fernando	10.500,00		

1.3.2.1.01.0.1.01.63.00.00.00	Remuneração Conselho Tutelar	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.84.00.00.00	Remuneração - Transf. do Sistema da União	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.94.00.00.00	Remuneração FIA INCENTIVO SCFV 21	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancários - Principal	277.800,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Remuneração - Construção Esc. Residencial Aida Nogueira	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Impositiva - Transf Especial	150.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Remuneração Algueis e Arrendamentos-Esportes	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneração - Emenda Quadra Luiz Real	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Geralda Chaves	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Remuneração - Emenda P. CMEI São José	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Remuneração - Emenda P. Escola Maria Teixeira	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Remuneração - Emenda Bancada Custeio Federal	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Remuneração - Emenda Individual Custeio Federal	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00.00.00	Remuneração - Bloco Financiamento Proteção M. e Alta Compl	40.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00	Remuneração FNDE - Construçãio Escola Jd.Nobre	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00	Remuneração - FNDE - Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00	Remuneração Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelec	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.25.00.00.00	Remuneração Manutenção Educ. Infantil -			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação** Novas Tiurmas	**Desdobramento** 1.000,00	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00.00.00	Remuneração Conv. SIT 56607 - SEED Computadores	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00.00.00	Remuneração- Operação de Credito PMAT	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.42.00.00.00	Remuneração PROCAD/SUAS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.43.00.00.00	Remuneração Incentivo Centro de Convivência do Idoso	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.44.00.00.00	Remuneração Incentivo ILPI	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.45.00.00.00	Remuneração Portal São Martinho	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00.00.00	Remuneracao Conv. 29/2023 - SIT 57916-PAN	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00.00.00	Remuneração Regulação Per capita SAMU	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. União VAAR	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 30%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00.00.00	Remuneracao Transf.do FUNDEB - Compl. VAAF 70%	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.56.00.00.00	Remuneracao Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00.00.00	Remuneração Rev. do Parque São Fernando- IAP - SIT 52492	1.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão ou Licença		1.500,00	
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.500,00		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Concessão Estacionamento Rotativo	1.500,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		6.785.500,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		5.917.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.917.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	317.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	3.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Servicos de Venda de Editais	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	7.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	6.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	301.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	250.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	51.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - D.A. Multas/Juros	6.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	3.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Servicos de Expediente	3.000,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.600.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	- Principal	5.600.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços		868.500,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	868.500,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	868.500,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	440.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	200.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	110.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	130.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	8.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	4.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	398.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	304.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	93.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	22.500,00		
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	Serviços de Cemitérios	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00.00.00	Receitas de Capina e Roçagem	20.000,00		

1.6.9.9.99.0.4.03.00.00.00.00	Estacionamento Rotativo-Lei n.3874/2018	1.500,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		270.720.830,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		114.737.230,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	90.500.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	89.500.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	83.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	83.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	6.500.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	6.500.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.000.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	603.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	600.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal	600.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	3.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan. Petróleo Lei nº 7.990/89	2.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.990/89 - Principal	2.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.087.680,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	12.087.680,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	8.176.268,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Primária - Principal	8.176.268,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	6.179.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Transf. Agentes Com. de Saúde e Combate as Endemias -AP	1.997.268,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.609.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp. - Principal	2.609.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.277.412,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	1.277.412,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	228.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Transf Agentes Com. Saude e Combate as Endemias - VS	1.049.412,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	25.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	4.626.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.417.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.417.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	1.100.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	1.100.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	44.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	44.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	65.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	65.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Manutenção da Educação Infantil - Movas Turmas	65.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB	653.000,00		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF	65.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	65.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 70%	55.000,00		
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00.00.00	Complementação ao FUNDEB VAAF 30%	10.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR	588.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	588.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	640.950,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	IGS/SUAS -Prot.MDS337/2011 (3% Conselho Assistencia Social)	2.200,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Piso Basico Fixo - PAIF	120.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	120.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	Qualificação Gestão Descentralizada	2.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	Componente para a Gestão do Bolsa familia	70.900,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.-APAE	109.800,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CREAS	100.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	FNAS-Bloco Fin.Media e Alta Compl.- CASA ABRIGO	65.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00.00	PROCAD/SUAS	50.550,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	5.626.600,00		
1.7.1.9.57.0.1.05.00.00.00.00	FNDE - Construção Escola Residencial Aida Nogueira - Emenda	1.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.06.00.00.00.00	Quadra Coberta Escola Luiz Real - Emenda Parlamentar	1.403.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.07.00.00.00.00	FNDE - Escola Geralda Chaves Tiradentes- Emenda Parlamentar	444.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.08.00.00.00.00	FNDE - CMEI São José - Emenda Parlamentar	3.334.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.09.00.00.00.00	FNDE - Escola Maria Teixeira Georg - Emenda Parlamentar	444.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.10.00.00.00.00	FNDE - Termo de Compromisso nº 202140166-4 - Caminhão Frigor	100,00		
1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00	Emenda de Custeio Individual Federal/Atenção Primária	500,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades		107.102.600,00	

1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	103.130.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	83.100.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	83.100.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	83.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	100.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	19.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	19.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios -	1.000.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	30.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	1.956.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	APSUS-Custeio Atenção Primária	368.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	SAMU Estado - MAC ESTADO	868.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	Fração Ambulatorial Especializada -FAE	720.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.016.600,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	33.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	33.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Atendimento I	31.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	FIA INCENTIVO SCFV 21	500,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	Incentivo Centro de Convivência do Idoso - FMI	1.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00	Incentivo ILPI - FMI	1.000,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.983.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	1.983.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar Municipios - PETE/PR	1.430.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Contrato de Concessão SANEPAR n.º41/73 e Aditivos	370.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Serviço de Abordagem Social	79.100,00		
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00	Serviço de Acolhimento Institucional	104.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		702.000,00	
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	1.000,00		
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00	PROVIGIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022	1.000,00		
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	701.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Per Capita SAMU	1.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Regulação Per capita SAMU	700.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		10.000,00	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00		
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas.Juridicas-IRPJ/FMDCA			
		10.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		48.168.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	48.168.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00	FUNDEB 70%	43.668.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	FUNDEB- 30%	4.500.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes		1.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferencias Pessoas Fisicas-IRPF/FMDCA	1.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.064.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		112.200,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	112.200,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	80.200,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	74.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	10.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Processo Administrativo-PROCON	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de	50.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	2.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	- Multas/Juros	1.100,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	3.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - D.A Multas/Juros	1.100,00		

1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Multas por Obras Irregulares	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Multas da Vigilância Sanitaria	100,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	32.000,00		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	32.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Principal	23.400,00		
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	23.400,00		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais -			
	Multas/Juros	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.2.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	6.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	Multas Adm. por Danos Ambientais - D.A Multas/Juros	1.600,00		
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais-Principal	1.600,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.112.800,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	115.200,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	115.200,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	114.000,00		
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Multas/Juros	100,00		
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - D.A Multas/Juros	100,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	997.600,00		
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	409.600,00		
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	409.600,00		
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00	Devolução de Subvenções não utilizadas pelas Entidades	409.600,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	588.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	585.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	Restituições por pagamentos indevidos	50.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	Restituição de auxílios	55.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00	Restituição por canc. de valores restituíveis e consignações	20.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	458.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.02.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos -			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Fonte 303	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	Restituicao Termo Repasse FONTE 102	30.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	30.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.05.00.00.00	Devolução de Termos de Colaboração - Subvenções Sociais	65.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00	Devolução de Saldo de Diárias não Utilizadas	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00	Restituição de Pagamentos Indevidos	300.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00	Devolução de Diárias	2.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.09.00.00.00	Restituição de Folha de Pagamento	20.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00	Outras Restituições - D.A Multas/Juros	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		839.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	839.000,00		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais Inscri. Dívi. Ati. e Recei. Ônus Sucumbência	800.000,00		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	800.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	800.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	39.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	39.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Principal	12.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas- Impugnações e Imposições	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Multas/Juros	3.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Dívida Ativa	24.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00	Outras Receitas Arrecadadas de Impugnações e Imposições	22.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00.00.00	Receitas de Cheques Não Compensados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00.00.00	Devolucao Tarifa Bancarias	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			58.599.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		55.800.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		55.800.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	55.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Operação de Credito-Pav.Recape e Urb/Calçadas/AFPR 2019	5.800.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00	Op.Credito-Pavimentação de Vias Urbanas-AFPR/2022	15.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00	Operação de Credito -Construção Camara AFPR/2022	5.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00	Operação de Crédito - Infraestrutura			

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Urbana	30.000.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens		321.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		221.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	221.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienacao de Bens da Educação	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Saude	20.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00	Alienação de Ativos	200.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		100.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Alienação de Ativos	100.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital		2.478.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		633.000,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União e Suas Entid. - Principal	382.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	Cobertura de Quadra Esportiva - Conv. 930905 - Emenda Parlam	382.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Recursos da União e de suas Entidades	251.000,00		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e suas Entidades	251.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Out. Transf. De Recursos União e suas Entidades - Principal	251.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Emenda Parlamentar Individual de Investimento	1.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Emenda Especial - Portal São Martinho	250.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades		1.845.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.845.000,00		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados - Progra. Meio Ambiente	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Meio Ambiente - Principal	1.587.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00	Convênio 269/2022 - IAP - SIT 52492	1.587.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	258.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid. - Principal	258.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Conv. 29/2023 - SIT 57916 - Pronto Atendimento Municipal-PAM	10.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00	Conv. SIT 58091 - Aquisição de Equipamentos para Playgrounds	248.000,00		
	Total Geral			473.216.130,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	570.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	570.000,00		
ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	570.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	470.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	470.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	470.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadori	100.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	100.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	100.000,00		
(-) Dedução de Receita - Restituições				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	10.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	10.000,00		
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.310.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.310.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.310.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.310.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1.310.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.310.000,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.420.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	37.420.000,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.800.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rece	16.800.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	16.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	16.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	16.600.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	200.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	20.620.000,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito	20.620.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	16.620.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.620.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Cota- parte do ICMS- Principal	16.600.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Ecologico- Principal	20.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.800.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.800.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	200.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	200.000,00		
(-) Dedução de Receita - Compensações				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	20.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	20.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	20.000,00		

Total de Deduções.....		39.330.000,00		

Total da Receita Líquida..		433.886.130,00		

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL	
R e s u m o	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	119.791.100,00
Contribuições	9.306.500,00
Receita Patrimonial	5.949.200,00
Receita de Serviços	6.785.500,00
Transferências Correntes	270.720.830,00
Outras Receitas Correntes	2.064.000,00

Total Receitas Correntes	414.617.130,00
Operações de Crédito	55.800.000,00
Alienação de Bens	321.000,00
Transferências de Capital	2.478.000,00

Total Receitas de Capital	58.599.000,00

Total Geral	**473.216.130,00**
(-) Dedução de Receita - Renúncia	570.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	10.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	1.310.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	37.420.000,00
(-) Dedução de Receita - Compensações	20.000,00

Total das Deduções	39.330.000,00

Total da Receita Líquida	**433.886.130,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 21m.	

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			315.485.630,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			165.212.080,00
3.1.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.400,00	
3.1.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.400,00		
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.230.200,00	
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.230.200,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		146.969.380,00	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.201.080,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	260.200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.164.600,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.058.900,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.978.400,00		
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.500,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	100,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.003.700,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	149.500,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	137.400,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		17.006.100,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.006.100,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			1.703.200,00
3.2.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.671.100,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.301.000,00		
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	370.100,00		
3.2.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUN. E ENT. INT. OFSS		32.100,00	
3.2.91.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	32.000,00		
3.2.91.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			148.570.350,00
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		90.000,00	
3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	61.100,00		
3.3.30.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.900,00		
3.3.40.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		5.700,00	
3.3.40.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.700,00		
3.3.41.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO		702.900,00	
3.3.41.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	701.600,00		
3.3.41.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300,00		
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		6.903.700,00	
3.3.50.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3.3.50.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	500,00		
3.3.50.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.100,00		
3.3.50.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.400,00		
3.3.50.40.00.00.00	SERVIÇOS TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.400,00		
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	427.100,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.461.200,00		

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral			
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.3.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		45.000,00	
3.3.67.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	18.000,00		
3.3.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.000,00		
3.3.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	18.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.423.900,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.423.700,00		
3.3.71.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00		
3.3.72.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		3.102.200,00	
3.3.72.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.400,00		
3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.400.000,00		
3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	401.800,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		114.856.950,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	90.500,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	378.600,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	600,00		
3.3.90.20.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	600,00		
3.3.90.27.00.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	210.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.007.550,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	227.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.141.600,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.703.700,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	34.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	148.100,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	849.600,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	32.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.254.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.677.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.872.900,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.565.400,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.418.600,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.006.700,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.400,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	188.600,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		21.355.000,00	
3.3.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.353.000,00		
3.3.93.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. OP. O., F. E. INT. OFSS C/ ENT. PRT. DO CONSR		85.000,00	
3.3.93.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	85.000,00		

ESTADO DO PARANA	Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
	JURÍDICA			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			99.400.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			94.967.500,00
4.4.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		394.700,00	
4.4.50.42.00.00.00	AUXÍLIOS	311.000,00		
4.4.50.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.200,00		
4.4.50.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.500,00		
4.4.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		18.000,00	
4.4.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	9.000,00		
4.4.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	9.000,00		
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		49.100,00	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	49.100,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		94.505.700,00	
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00		
4.4.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.400,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.200,00		
4.4.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.300,00		
4.4.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.800,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.284.100,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.279.100,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.730.000,00		
4.4.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	34.400,00		
4.4.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.200,00		
4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			19.000,00
4.5.67.00.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		16.000,00	
4.5.67.82.00.00.00	APORTE REC. P PARC. PÚB. FAVOR PARC. PRIV. DEC. CONTRATO PPP	8.000,00		
4.5.67.83.00.00.00	DESPESAS DEC. CONTRATO PPP, EXCETO SUBV./APORTE/FUNDO GARAN.	8.000,00		
4.5.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.414.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.381.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.381.000,00		
4.6.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE O., FUN. E ENT. INT. OFFS		33.000,00	
4.6.91.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	33.000,00		

9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
Total Geral				414.986.130,00
ESTADO DO PARANA				**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia				**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL				
R e s u m o				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				165.212.080,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA				1.703.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				148.570.350,00

Total DESPESAS CORRENTES				315.485.630,00
INVESTIMENTOS				94.967.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS				19.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				4.414.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL				99.400.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00

T o t a l G e r a l				414.986.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 23m.				

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 02 GHEFIA DE GABINETE					
Unidade Orçamentária: 02.01 Diretoria do Gabinete					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		3.823.800,00		3.823.800,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		2.934.100,00		2.934.100,00
04.122.0002.0.000.000	Gestão de Governo		2.934.100,00		2.934.100,00
04.122.0002.2.002.000	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito		1.822.000,00		1.822.000,00
04.122.0002.2.003.000	Serviços de Alistamento militar		335.400,00		335.400,00
04.122.0002.2.004.000	Manutenção das Sub-Prefeituras		573.600,00		573.600,00
04.122.0002.2.108.000	Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos e Gestão de Convenios		203.100,00		203.100,00
04.124.0000.0.000.000	Controle Interno		563.500,00		563.500,00
04.124.0002.0.000.000	Gestão de Governo		563.500,00		563.500,00
04.124.0002.2.005.000	Manutenção do Sistema de Controle Interno		563.500,00		563.500,00
04.131.0000.0.000.000	Comunicação Social		326.200,00		326.200,00
04.131.0002.0.000.000	Gestão de Governo		326.200,00		326.200,00
04.131.0002.2.006.000	Manutenção do Depto de Imprensa e Divulgação Oficial do Municipio		326.200,00		326.200,00
06.000.0000.0.000.000	Segurança Pública		56.100,00		56.100,00
06.182.0000.0.000.000	Defesa Civil		56.100,00		56.100,00
06.182.0002.0.000.000	Gestão de Governo		56.100,00		56.100,00
06.182.0002.2.119.000	Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil		56.100,00		56.100,00
	Total Unidade Orçamentária.....		3.879.900,00		3.879.900,00
	Total do Órgão		3.879.900,00		3.879.900,00

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.01 Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
02.000.0000.0.000.000	Judiciária		1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0000.0.000.000	Defesa do Interesse Público no Processo		1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0003.2.008.000	Manutenção do Gabinete do Procurador		337.900,00		337.900,00
02.062.0003.2.009.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria		980.700,00		980.700,00
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania		119.100,00		119.100,00
14.062.0000.0.000.000	Defesa do Interesse Público no Processo		119.100,00		119.100,00
14.062.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		119.100,00		119.100,00
14.062.0003.2.130.000	Manutenção das Atividades da Defensoria Publica		119.100,00		119.100,00
	Total Unidade Orçamentária.....		1.437.700,00		1.437.700,00

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.02 Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania		270.500,00		270.500,00
14.422.0000.0.000.000	Direitos Individuais, Coletivos e Difus		270.500,00		270.500,00
14.422.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		270.500,00		270.500,00
14.422.0003.2.010.000	Manutenção das Atividades do Procon		270.500,00		270.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....		270.500,00		270.500,00

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO					
Unidade Orçamentária: 03.03 Fundo Esp.da Procuradoria Geral-FEPGM					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
03.000.0000.0.000.000	Essencial à Justiça		820.000,00		820.000,00
03.092.0000.0.000.000	Representação Judicial e Extrajudicial		820.000,00		820.000,00
03.092.0003.0.000.000	Processos e Procedimentos Jurídicos		820.000,00		820.000,00
03.092.0003.2.115.000	Manutenção das Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral-FEPGM		820.000,00		820.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		820.000,00		820.000,00
	Total do Órgão		2.528.200,00		2.528.200,00

ESTADO DO PARANA	Programa de Trabalho				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 04.01 Cooordenadoria Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração	5.200,00	5.156.200,00		5.161.400,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral	5.200,00	4.051.600,00		4.056.800,00
04.122.0004.0.000.000	Gestão das Politicas de Administração	5.200,00	4.051.600,00		4.056.800,00
04.122.0004.1.043.000	Obras e Equipamentos Secretaria de Administração	5.200,00			5.200,00
04.122.0004.2.011.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		190.600,00		190.600,00
04.122.0004.2.012.000	Manutenção dos Serviços de Expediente Geral		3.238.200,00		3.238.200,00
04.122.0004.2.013.000	Manutenção da Diretoria de Politicas de Pessoal		622.800,00		622.800,00
04.126.0000.0.000.000	Tecnologia da Informação		1.104.600,00		1.104.600,00
04.126.0004.0.000.000	Gestão das Politicas de Administração		1.104.600,00		1.104.600,00
04.126.0004.2.014.000	Manutenção das Atividades de		1.104.600,00		1.104.600,00
28.000.0000.0.000.000	tecnologia de Informatica Encargos Especiais			2.300,00	2.300,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.300,00	2.300,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.300,00	2.300,00
28.846.0000.0.021.000	Indenizações e Restituições Diversas-Administração			2.300,00	2.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....	5.200,00	5.156.200,00	2.300,00	5.163.700,00
	Total do Órgão	5.200,00	5.156.200,00	2.300,00	5.163.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 05.01 Coordenadoria Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		4.616.700,00		4.616.700,00
04.121.0000.0.000.000	Planejamento e Orçamento		399.800,00		399.800,00
04.121.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		399.800,00		399.800,00
04.121.0005.2.015.000	Manutenção ddas Atividades do Planejamento Orçamentario		399.800,00		399.800,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		199.300,00		199.300,00
04.122.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		199.300,00		199.300,00
04.122.0005.2.016.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		199.300,00		199.300,00
04.123.0000.0.000.000	Administração Financeira		1.345.900,00		1.345.900,00
04.123.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		1.345.900,00		1.345.900,00
04.123.0005.2.017.000	Manutenção das Atividades de Tesouraria		518.800,00		518.800,00
04.123.0005.2.018.000	Manutenção dos Serviços Contabeis		827.100,00		827.100,00
04.125.0000.0.000.000	Normatização e Fiscalização		1.557.700,00		1.557.700,00
04.125.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		1.557.700,00		1.557.700,00
04.125.0005.2.019.000	Manutenção das Atividades de Controle Tributario Mobiliario e Imobiliario		1.148.400,00		1.148.400,00
04.125.0005.2.131.000	Manutenção das Atividades da Nota Produtor Rural		409.300,00		409.300,00
04.129.0000.0.000.000	Administração de Receitas		1.114.000,00		1.114.000,00
04.129.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		1.114.000,00		1.114.000,00
04.129.0005.2.020.000	Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria		1.114.000,00		1.114.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....		4.616.700,00		4.616.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade Orçamentária: 05.02 Encargos do Munícipio					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		2.331.100,00		2.331.100,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		2.331.100,00		2.331.100,00
04.122.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		2.331.100,00		2.331.100,00
04.122.0005.2.021.000	Encargos,Tarifas,Taxas, Administração RPPS e Indenizações de Danos a Terceiros		2.331.100,00		2.331.100,00
09.000.0000.0.000.000	Previdência Social		21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdência do Regime Estatutário		21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0005.0.000.000	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária		21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0005.2.022.000	Aporte para a Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS		21.355.000,00		21.355.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			29.417.200,00	29.417.200,00
28.843.0000.0.000.000	Serviço da Dívida Interna			5.675.100,00	5.675.100,00
28.843.0000.0.000.000	Operações Especiais			5.675.100,00	5.675.100,00
28.843.0000.0.001.000	Amortização e Encargos da Divida Publica Interna			5.675.100,00	5.675.100,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			23.742.100,00	23.742.100,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			23.742.100,00	23.742.100,00
28.846.0000.0.005.000	Precatórios Requistórios TJ e TRT e Sentenças Judiciais			20.100.700,00	20.100.700,00
28.846.0000.0.006.000	Indenizaçoes ,Restituiçoes Garantias e Contribuições ao Pasep			3.641.400,00	3.641.400,00
99.000.0000.0.000.000	Reservas	100.000,00			100.000,00
99.999.0000.0.000.000	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99.999.9999.0.000.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00

99.999.9999.9.001.000	Reserva de Contingencia	100.000,00			100.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	100.000,00	23.686.100,00	29.417.200,00	53.203.300,00
	Total do Órgão	100.000,00	28.302.800,00	29.417.200,00	57.820.000,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
Unidade Orçamentária: 06.01 Diretoria Administrativa					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		3.207.600,00		3.207.600,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		206.700,00		206.700,00
04.122.0006.0.000.000	Planejando o Futuro		206.700,00		206.700,00
04.122.0006.2.024.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		206.700,00		206.700,00
04.127.0000.0.000.000	Ordenamento Territorial		3.000.900,00		3.000.900,00
04.127.0006.0.000.000	Planejando o Futuro		3.000.900,00		3.000.900,00
04.127.0006.2.025.000	Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano		3.000.900,00		3.000.900,00
	Total Unidade Orçamentária.....		3.207.600,00		3.207.600,00
	Total do Órgão		3.207.600,00		3.207.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Unidade Orçamentária: 07.01 Coordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		189.700,00		189.700,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		189.700,00		189.700,00
04.122.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		189.700,00		189.700,00
04.122.0007.2.026.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		189.700,00		189.700,00
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	65.499.000,00	1.501.800,00		67.000.800,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana	65.499.000,00	407.500,00		65.906.500,00
15.451.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro	65.499.000,00	407.500,00		65.906.500,00
15.451.0007.1.007.000	Imoveis,Obras e Equipamentos-Infra-estrutura	65.499.000,00			65.499.000,00
15.451.0007.2.028.000	Manutenção e Conservação de Bens Imoveis		407.500,00		407.500,00
15.452.0000.0.000.000	Serviços Urbanos		1.094.300,00		1.094.300,00
15.452.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		1.094.300,00		1.094.300,00
15.452.0007.2.030.000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		1.094.300,00		1.094.300,00
20.000.0000.0.000.000	Agricultura		3.572.400,00		3.572.400,00
20.606.0000.0.000.000	Extensão Rural		3.572.400,00		3.572.400,00
20.606.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		3.572.400,00		3.572.400,00
20.606.0007.2.031.000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		3.572.400,00		3.572.400,00
26.000.0000.0.000.000	Transporte		10.953.900,00		10.953.900,00
26.782.0000.0.000.000	Transporte Rodoviário		10.953.900,00		10.953.900,00
26.782.0007.0.000.000	Rolândia Planejando o Futuro		10.953.900,00		10.953.900,00
26.782.0007.2.032.000	Conservação de Vias Urbanas		10.953.900,00		10.953.900,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.009.000	Indenizações e Restituições Diversas			3.500,00	3.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	65.499.000,00	16.217.800,00	3.500,00	81.720.300,00
	Total do Órgão	65.499.000,00	16.217.800,00	3.500,00	81.720.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 08.01 Diretoria de ApoioPedagógico					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
12.000.0000.0.000.000	Educação	14.986.500,00	39.818.150,00		54.804.650,00
12.122.0000.0.000.000	Administração Geral		207.500,00		207.500,00
12.122.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		207.500,00		207.500,00
12.122.0008.6.033.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		207.500,00		207.500,00
12.306.0000.0.000.000	Alimentação e Nutrição		2.672.500,00		2.672.500,00
12.306.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		2.672.500,00		2.672.500,00
12.306.0008.2.036.000	Manutenção da Merenda Escolar -Jovens e Adultos		54.500,00		54.500,00
12.306.0008.6.034.000	Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental		1.221.500,00		1.221.500,00
12.306.0008.6.035.000	Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Infantil		773.500,00		773.500,00
12.306.0008.6.101.000	Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Especial		39.000,00		39.000,00
12.306.0008.6.103.000	Manutenção da Merenda Escolar-Creche		584.000,00		584.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	9.011.900,00	26.796.750,00		35.808.650,00
12.361.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	9.011.900,00	26.796.750,00		35.808.650,00
12.361.0008.5.008.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-Ensino Fundamental	9.011.900,00			9.011.900,00
12.361.0008.6.037.000	Manutenção do Ensino Fundamental		18.271.550,00		18.271.550,00
12.361.0008.6.038.000	Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental		8.525.200,00		8.525.200,00
12.365.0000.0.000.000	Educação Infantil	5.974.600,00	9.977.000,00		15.951.600,00
12.365.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	5.974.600,00	9.977.000,00		15.951.600,00
12.365.0008.5.009.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches	5.974.600,00			5.974.600,00
12.365.0008.6.039.000	Manutenção do Ensino Infantil e Creches		9.977.000,00		9.977.000,00
12.366.0000.0.000.000	Educação de Jovens e Adultos		37.300,00		37.300,00
12.366.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		37.300,00		37.300,00
12.366.0008.2.040.000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos		37.300,00		37.300,00
12.367.0000.0.000.000	Educação Especial		127.100,00		127.100,00
12.367.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		127.100,00		127.100,00
12.367.0008.6.041.000	Manutenção do Ensino Especial		127.100,00		127.100,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			1.000,00	1.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.000,00	1.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.000,00	1.000,00
28.846.0000.0.010.000	Indenizações e Restituições Diversas			1.000,00	1.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	14.986.500,00	39.818.150,00	1.000,00	54.805.650,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					

Unidade Orçamentária: 08.02 FUNDEB					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
12.000.0000.0.000.000	Educação		49.528.700,00		49.528.700,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		27.309.500,00		27.309.500,00
12.361.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		27.309.500,00		27.309.500,00
12.361.0008.6.043.000	Manutenção das Atividades do FUNDEB-Fundamental		27.309.500,00		27.309.500,00
12.365.0000.0.000.000	Educação Infantil		19.540.900,00		19.540.900,00
12.365.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		19.540.900,00		19.540.900,00
12.365.0008.6.044.000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches		19.540.900,00		19.540.900,00
12.367.0000.0.000.000	Educação Especial		2.678.300,00		2.678.300,00
12.367.0008.0.000.000	Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias		2.678.300,00		2.678.300,00
12.367.0008.6.104.000	Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB		2.678.300,00		2.678.300,00
	Total Unidade Orçamentária.....		49.528.700,00		49.528.700,00
	Total do Órgão	14.986.500,00	89.346.850,00	1.000,00	104.334.350,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Saude					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
10.000.0000.0.000.000	Saúde	2.551.400,00	92.317.030,00		94.868.430,00
10.301.0000.0.000.000	Atenção Básica	2.324.300,00	39.061.450,00		41.385.750,00
10.301.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA	2.324.300,00	39.061.450,00		41.385.750,00
10.301.0009.1.012.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Primária	2.324.300,00			2.324.300,00
10.301.0009.2.045.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		231.800,00		231.800,00
10.301.0009.2.046.000	Manutenção das Atividades da Atenção Primaria		35.649.400,00		35.649.400,00
10.301.0009.2.047.000	Manutenção das Atividades da Central de Ambulancia		3.146.150,00		3.146.150,00
10.301.0009.2.048.000	Manutenção da Gestão do SUS		1.900,00		1.900,00
10.301.0009.2.089.000	Manutenção do Conselho Municipal de Saude		32.200,00		32.200,00
10.302.0000.0.000.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	227.100,00	42.915.100,00		43.142.200,00
10.302.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA	227.100,00	42.915.100,00		43.142.200,00
10.302.0009.1.044.000	Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Especializada	227.100,00			227.100,00
10.302.0009.2.049.000	Manutenção das Atividades de Atenção Especializada		17.905.800,00		17.905.800,00
10.302.0009.2.126.000	Manutenção do SAMU		6.572.300,00		6.572.300,00
10.302.0009.2.127.000	Manutenção do Complexo 24 Horas		11.624.600,00		11.624.600,00
10.302.0009.2.133.000	Manutenção do Laboratorio Municipal		2.184.800,00		2.184.800,00
10.302.0009.2.134.000	Manutenção da Saude Mental		4.627.600,00		4.627.600,00
10.303.0000.0.000.000	Suporte Profilático e Terapêutico		3.992.900,00		3.992.900,00
10.303.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		3.992.900,00		3.992.900,00
10.303.0009.2.088.000	Manutenção do Bloco de Assistência Farmaceutica		3.992.900,00		3.992.900,00
10.304.0000.0.000.000	Vigilância Sanitária		2.641.800,00		2.641.800,00
10.304.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		2.641.800,00		2.641.800,00
10.304.0009.2.050.000	Atividades das Ações de Vigilância Sanitaria		2.641.800,00		2.641.800,00
10.305.0000.0.000.000	Vigilância Epidemiológica		3.705.480,00		3.705.480,00
10.305.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		3.705.480,00		3.705.480,00
10.305.0009.2.051.000	Atividades de Vigilância Epidemiologica e Ambiental em Saude		3.705.480,00		3.705.480,00
10.306.0000.0.000.000	Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
10.306.0009.0.000.000	SAÚDE ROLÂNDIA		300,00		300,00
10.306.0009.2.128.000	Atividade de Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			10.700,00	10.700,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			10.700,00	10.700,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			10.700,00	10.700,00
28.846.0000.0.011.000	Indenizações e Restituições			10.700,00	10.700,00
	Diversas-Fundo de Saude				
	Total Unidade Orçamentária.....	2.551.400,00	92.317.030,00	10.700,00	94.879.130,00
	Total do Órgão	2.551.400,00	92.317.030,00	10.700,00	94.879.130,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.01 Diretoria de serviços Sociais					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	107.100,00	10.858.700,00		10.965.800,00
08.122.0000.0.000.000	Administração Geral		181.900,00		181.900,00
08.122.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		181.900,00		181.900,00
08.122.0010.2.052.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		181.900,00		181.900,00
08.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente		327.600,00		327.600,00
08.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		327.600,00		327.600,00
08.243.0010.6.053.000	Manutenção do Conselho Tutelar		327.600,00		327.600,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	107.100,00	10.349.200,00		10.456.300,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	107.100,00	10.349.200,00		10.456.300,00
08.244.0010.1.013.000	Imoveis, Obras, Intalações e Equipamentos da Assistencia Social	107.100,00			107.100,00
08.244.0010.2.054.000	Manutenção das Atividades de Assistencia Social Geral		10.321.700,00		10.321.700,00
08.244.0010.2.110.000	Manutenção dos Conselhos Gestores		27.500,00		27.500,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.022.000	Indenizações e Restituiçoes Diversas			2.500,00	2.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	107.100,00	10.858.700,00	2.500,00	10.968.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social-FM					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	65.100,00	3.796.750,00		3.861.850,00
08.241.0000.0.000.000	Assistência ao Idoso		904.700,00		904.700,00
08.241.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		904.700,00		904.700,00
08.241.0010.2.055.000	Manutenção do Centro de Convivencia do Idoso-CCI		904.700,00		904.700,00
08.242.0000.0.000.000	Assistência ao Portador de Deficiência		297.300,00		297.300,00
08.242.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		297.300,00		297.300,00

08.242.0010.2.056.000	Manutenção das Atividades de Assistencia a Pessoa com Deficiencia		297.300,00		297.300,00
08.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente		312.900,00		312.900,00
08.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial		312.900,00		312.900,00
08.243.0010.6.057.000	Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e Adolescente		312.900,00		312.900,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	65.100,00	2.281.850,00		2.346.950,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	65.100,00	2.281.850,00		2.346.950,00
08.244.0010.1.014.000	Obras e Equipamentos-FMAS	65.100,00			65.100,00
08.244.0010.2.058.000	Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial		992.700,00		992.700,00
08.244.0010.2.109.000	Manutenção das Ações da Gestão do SUAS		279.150,00		279.150,00
08.244.0010.2.120.000	Manutenção dos Beneficios Eventuais		1.010.000,00		1.010.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.012.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMAS			2.500,00	2.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	65.100,00	3.796.750,00	2.500,00	3.864.350,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.03 Fundo Mun.de Criança e Adoles-FMDCA					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
14.000.0000.0.000.000	Direitos da Cidadania	3.600,00	266.700,00		270.300,00
14.243.0000.0.000.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	3.600,00	266.700,00		270.300,00
14.243.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	3.600,00	266.700,00		270.300,00
14.243.0010.5.015.000	Obras e Equipamentos-FMDCA	3.600,00			3.600,00
14.243.0010.6.059.000	Manutenção das Atividades do FMDCA		266.700,00		266.700,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.013.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMDCA			2.500,00	2.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	3.600,00	266.700,00	2.500,00	272.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.04 Fundo Municipal do Idoso					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	58.600,00	26.000,00		84.600,00
08.241.0000.0.000.000	Assistência ao Idoso	58.600,00	26.000,00		84.600,00
08.241.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	58.600,00	26.000,00		84.600,00
08.241.0010.1.045.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-FMDI	58.600,00			58.600,00
08.241.0010.2.129.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso		26.000,00		26.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.000,00	2.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.000,00	2.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.000,00	2.000,00
28.846.0000.0.025.000	Indenizações e Restituições Diversas-FMDI			2.000,00	2.000,00
	Total Unidade Orçamentária.....	58.600,00	26.000,00	2.000,00	86.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.05 Fundo Municipal Direitos para Mulheres					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	1.000,00	119.300,00		120.300,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	1.000,00	119.300,00		120.300,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	1.000,00	119.300,00		120.300,00
08.244.0010.1.046.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-FMM	1.000,00			1.000,00
08.244.0010.2.132.000	Manutenção do Atendimento a Mulher		119.300,00		119.300,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.028.000	Indenizações e Restituições-FMM			500,00	500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	1.000,00	119.300,00	500,00	120.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10.06 Fundo Municipal para Calamidades Pública					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
08.000.0000.0.000.000	Assistência Social	1.000,00	1.900,00		2.900,00
08.244.0000.0.000.000	Assistência Comunitária	1.000,00	1.900,00		2.900,00
08.244.0010.0.000.000	Proteção Social Básica e Especial	1.000,00	1.900,00		2.900,00
08.244.0010.1.047.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-FMCP	1.000,00			1.000,00
08.244.0010.2.135.000	Manutenção das Atividades do Fundo da Calamidade Publica		1.900,00		1.900,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.029.000	Indenizações e Restituições-FMCP			500,00	500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	1.000,00	1.900,00	500,00	3.400,00
	Total do Órgão	236.400,00	15.069.350,00	10.500,00	15.316.250,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 11.01 Dir. de Serv.de Promoção de Esportes					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer	759.500,00	3.620.600,00		4.380.100,00
27.122.0000.0.000.000	Administração Geral		355.000,00		355.000,00
27.122.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		355.000,00		355.000,00
27.122.0011.2.060.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		355.000,00		355.000,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitário	759.500,00	3.265.600,00		4.025.100,00

27.812.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida	759.500,00	3.265.600,00		4.025.100,00
27.812.0011.1.016.000	Obras e Equipamentos- Esportes	759.500,00			759.500,00
27.812.0011.2.061.000	Manutenção das Atividades Esportivas		3.265.600,00		3.265.600,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			3.500,00	3.500,00
28.846.0000.0.014.000	Indenizações e Restituições Diversas-Esportes			3.500,00	3.500,00
	Total Unidade Orçamentária.....	759.500,00	3.620.600,00	3.500,00	4.383.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo Municipal de Esportes-FUMESP					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer		142.200,00		142.200,00
27.811.0000.0.000.000	Desporto de Rendimento		66.500,00		66.500,00
27.811.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		66.500,00		66.500,00
27.811.0011.2.124.000	Manutenção das Atividades Desporto de Alto Rendimento		66.500,00		66.500,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitário		75.700,00		75.700,00
27.812.0011.0.000.000	Formando Campeões no Esporte e na Vida		75.700,00		75.700,00
27.812.0011.2.125.000	Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário		75.700,00		75.700,00
	Total Unidade Orçamentária.....		142.200,00		142.200,00
	Total do Órgão	759.500,00	3.762.800,00	3.500,00	4.525.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Unidade Orçamentária: 12.01 Cooordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
22.000.0000.0.000.000	Indústria	15.200,00	787.500,00		802.700,00
22.122.0000.0.000.000	Administração Geral		201.800,00		201.800,00
22.122.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social		201.800,00		201.800,00
22.122.0012.2.063.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		201.800,00		201.800,00
22.661.0000.0.000.000	Promoção Industrial	15.200,00	585.700,00		600.900,00
22.661.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	15.200,00	585.700,00		600.900,00
22.661.0012.1.017.000	Imoveis,Obras, Instalações e Equipamentos-Desenvolvimento Economico	15.200,00			15.200,00
22.661.0012.2.064.000	Atividades de Incentivo a Industria e Comercio		579.500,00		579.500,00
22.661.0012.2.116.000	Manutenção das Atividades do Codese		6.200,00		6.200,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			900,00	900,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			900,00	900,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			900,00	900,00
28.846.0000.0.020.000	Indenizações e Resituições Diversas-Desenvolvimento Economico			900,00	900,00
	Total Unidade Orçamentária.....	15.200,00	787.500,00	900,00	803.600,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal do Trabalho					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
11.000.0000.0.000.000	Trabalho		1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0000.0.000.000	Fomento ao Trabalho		1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0012.0.000.000	Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social		1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0012.2.062.000	Atividades do Sine e Ensino profissionalizante - SEJUF		1.037.900,00		1.037.900,00
	Total Unidade Orçamentária.....		1.037.900,00		1.037.900,00
	Total do Órgão	15.200,00	1.825.400,00	900,00	1.841.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.01 Diretoria de Agricultura					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
20.000.0000.0.000.000	Agricultura	163.100,00	1.218.400,00		1.381.500,00
20.606.0000.0.000.000	Extensão Rural	163.100,00	1.218.400,00		1.381.500,00
20.606.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia	163.100,00	1.218.400,00		1.381.500,00
20.606.0013.1.020.000	Obras, Instalações e Equipamentos- Agricultura	163.100,00			163.100,00
20.606.0013.2.067.000	Manutenção das Atividades de Agricultura		1.218.400,00		1.218.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			400,00	400,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			400,00	400,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			400,00	400,00
28.846.0000.0.024.000	Indenizações e Restituições Diversas-Secr.Agricultura			400,00	400,00
	Total Unidade Orçamentária.....	163.100,00	1.218.400,00	400,00	1.381.900,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.02 Diretoria de Meio Ambiente					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		193.200,00		193.200,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		193.200,00		193.200,00
04.122.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		193.200,00		193.200,00
04.122.0013.2.066.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		193.200,00		193.200,00
18.000.0000.0.000.000	Gestão Ambiental	803.500,00	6.181.000,00		6.984.500,00
18.541.0000.0.000.000	Preservação e Conservação Ambiental	803.500,00	6.181.000,00		6.984.500,00
18.541.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia	803.500,00	6.181.000,00		6.984.500,00
18.541.0013.1.021.000	Imoveis, Obras e Equipamentos- Meio Ambiente	803.500,00			803.500,00
18.541.0013.2.068.000	Manutenção das Ações Ambientais		3.083.100,00		3.083.100,00
18.541.0013.2.069.000	Manutenção do Aterro Sanitario		2.720.500,00		2.720.500,00
18.541.0013.2.081.000	Manutenção do Horto Municipal		377.400,00		377.400,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.100,00	2.100,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.100,00	2.100,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.100,00	2.100,00

28.846.0000.0.016.000	Indenizações e Restituições Diversas-Secr.de Meio Ambiente			2.100,00	2.100,00
	Total Unidade Orçamentária.....	803.500,00	6.374.200,00	2.100,00	7.179.800,00

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE					
Unidade Orçamentária: 13.03 Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
18.000.0000.0.000.000	Gestão Ambiental		511.000,00		511.000,00
18.541.0000.0.000.000	Preservação e Conservação Ambiental		511.000,00		511.000,00
18.541.0013.0.000.000	Programa Revitaliza Rolândia		511.000,00		511.000,00
18.541.0013.2.111.000	Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente		511.000,00		511.000,00
Total Unidade Orçamentária.....			511.000,00		511.000,00
Total do Órgão		966.600,00	8.103.600,00	2.500,00	9.072.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.01 Coordenação Geral					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
13.000.0000.0.000.000	Cultura	1.158.200,00	3.011.900,00		4.170.100,00
13.122.0000.0.000.000	Administração Geral		189.100,00		189.100,00
13.122.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo		189.100,00		189.100,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
13.122.0014.2.070.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		189.100,00		189.100,00
13.391.0000.0.000.000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arque		336.800,00		336.800,00
13.391.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo		336.800,00		336.800,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
13.391.0014.2.071.000	Manutenção do Patrimonio Histórico, Artisitco e Arqueologico		336.800,00		336.800,00
13.392.0000.0.000.000	Difusão Cultural	1.158.200,00	2.486.000,00		3.644.200,00
13.392.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo	1.158.200,00	2.486.000,00		3.644.200,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
13.392.0014.1.022.000	Imoveis, Obras e	1.158.200,00			1.158.200,00
	Equipamentos-Secretaria de Cultura				
13.392.0014.2.042.000	Atividadede Manutenção das Bibliotecas Publicas		508.100,00		508.100,00
13.392.0014.2.072.000	Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura		1.977.900,00		1.977.900,00
23.000.0000.0.000.000	Comércio e Serviços	3.033.600,00	235.300,00		3.268.900,00
23.695.0000.0.000.000	Turismo	3.033.600,00	235.300,00		3.268.900,00
23.695.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo	3.033.600,00	235.300,00		3.268.900,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
23.695.0014.1.019.000	Obras, Instalações e Equipamentos-Turismo	3.033.600,00			3.033.600,00
23.695.0014.2.065.000	Manutenção das Ações de Turismo		235.300,00		235.300,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			13.000,00	13.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			13.000,00	13.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			13.000,00	13.000,00
28.846.0000.0.017.000	Indenizações e Restituições Diversas			13.000,00	13.000,00
Total Unidade Orçamentária.....		4.191.800,00	3.247.200,00	13.000,00	7.452.000,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.02 Fundo Municipal da Cultura - FMC					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
13.000.0000.0.000.000	Cultura		541.800,00		541.800,00
13.392.0000.0.000.000	Difusão Cultural		541.800,00		541.800,00
13.392.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo		541.800,00		541.800,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
13.392.0014.2.073.000	Atividades do Fundo de Cultura		541.800,00		541.800,00
Total Unidade Orçamentária.....			541.800,00		541.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 14.03 Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
23.000.0000.0.000.000	Comércio e Serviços		36.000,00		36.000,00
23.695.0000.0.000.000	Turismo		36.000,00		36.000,00
23.695.0014.0.000.000	Fortalecimento Cultural e Turismo		36.000,00		36.000,00
	Sustentável: integrar para valorizar.				
23.695.0014.2.114.000	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR		36.000,00		36.000,00
Total Unidade Orçamentária.....			36.000,00		36.000,00
Total do Órgão		4.191.800,00	3.825.000,00	13.000,00	8.029.800,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS					
Unidade Orçamentária: 15.01 Assistência Legislativa					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		203.500,00		203.500,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		203.500,00		203.500,00
04.122.0015.0.000.000	Gestão de AssuntosLegislativos		203.500,00		203.500,00
04.122.0015.2.117.000	Atividades de Assistência e Assuntos Legislativos		203.500,00		203.500,00
Total Unidade Orçamentária.....			203.500,00		203.500,00
Total do Órgão			203.500,00		203.500,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO					
Unidade Orçamentária: 16.01 Diretoria de Compras,Licit.e Patrimonio					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		1.877.200,00		1.877.200,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		1.877.200,00		1.877.200,00
04.122.0016.0.000.000	Gestão de Compras, Licitações e Patrimonio		1.877.200,00		1.877.200,00
04.122.0016.2.075.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		190.800,00		190.800,00
04.122.0016.2.076.000	Manutenção das Atividades de Compras e Licitações		1.673.000,00		1.673.000,00
04.122.0016.2.077.000	Atividades de Controle do Patrimonio Publico e Almoxarifado		13.400,00		13.400,00
Total Unidade Orçamentária.....			1.877.200,00		1.877.200,00
Total do Órgão			1.877.200,00		1.877.200,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Unidade Orçamentária: 17.01 Diretoria de Plan.de Serviços Publicos					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração		619.500,00		619.500,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral		619.500,00		619.500,00
04.122.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada		619.500,00		619.500,00
04.122.0017.2.078.000	Manutenção do Gabinete do Secretario		190.400,00		190.400,00
04.122.0017.2.122.000	Atividades do Departamento de Trânsito		429.100,00		429.100,00
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	1.339.600,00	18.117.800,00		19.457.400,00
15.452.0000.0.000.000	Serviços Urbanos	1.339.600,00	18.117.800,00		19.457.400,00
15.452.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada	1.339.600,00	18.117.800,00		19.457.400,00
15.452.0017.1.024.000	Imoveis,Obras e Equipamentos-Secretaria Municipal de Serviços Publicos	1.339.600,00			1.339.600,00
15.452.0017.2.079.000	Manutenção dos Serviços Funerarios		807.900,00		807.900,00
15.452.0017.2.080.000	Serviços de Iluminação Publica		7.361.500,00		7.361.500,00
15.452.0017.2.082.000	Manutenção dos Serviços de Limpeza		8.964.300,00		8.964.300,00
15.452.0017.2.083.000	Manutenção do Terminal Rodoviario		984.100,00		984.100,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			2.500,00	2.500,00
28.846.0000.0.018.000	Indenizações e Restituições-Secr. de Serviços Publicos			2.500,00	2.500,00
Total Unidade Orçamentária.....		1.339.600,00	18.737.300,00	2.500,00	20.079.400,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL					
Órgão.....: 17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Unidade Orçamentária: 17.02 Fundo Municipal de Trânsito					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		506.800,00		506.800,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		506.800,00		506.800,00
15.451.0017.0.000.000	Cidade Limpa e Iluminada		506.800,00		506.800,00
15.451.0017.2.113.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito		506.800,00		506.800,00
Total Unidade Orçamentária.....			506.800,00		506.800,00
Total do Órgão		1.339.600,00	19.244.100,00	2.500,00	20.586.200,00
Total Geral		90.651.200,00	294.867.330,00	29.467.600,00	414.986.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 24m.					

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
02.000.0000	Judiciária		1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		1.318.600,00		1.318.600,00
03.000.0000	Essencial à Justiça		820.000,00		820.000,00
03.092.0000	Representação Judicial e Extrajudicial		820.000,00		820.000,00
03.092.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		820.000,00		820.000,00
04.000.0000	Administração	5.200,00	22.218.500,00		22.223.700,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento		399.800,00		399.800,00
04.121.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		399.800,00		399.800,00
04.122.0000	Administração Geral	5.200,00	12.805.900,00		12.811.100,00
04.122.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		2.934.100,00		2.934.100,00
04.122.0004	Gerir,Coordenar e controlar os serviços de telefonia, transporte, limpeza e conservação, controle e arquivamento de processos e documentos publicos e planejar, estabelecer e gerir a politica de recursos humanos.	5.200,00	4.051.600,00		4.056.800,00
04.122.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		2.530.400,00		2.530.400,00
04.122.0006	Planejar e desenvolver atividades na área de planejamento do Município, através da realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal e da elaboração de projetos para captação de recursos.		206.700,00		206.700,00
04.122.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		189.700,00		189.700,00
04.122.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas		193.200,00		193.200,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.122.0015	pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável. assessorar e apoiar o Poder Executivo na articulação e acompanhamento dos assuntos relacionados aos três poderes, entre eles o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias requerimentos, indicações, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo, promover e participar de cursos ou estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do processo legislativo e a execução das matérias do Poder Executivo. Estimular e coordenar o processo de integração entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma a garantir a intersetorialidade das ações. Coordenar o processo de interlocução com a comunidade, por meio das relações institucionais e comunitárias. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.		203.500,00		203.500,00
04.122.0016	Implementar os trabalhos realizados, a fim de estar sempre a frente dos problemas e necessidades, evitando transtornos e atrasos na aquisição de bens e serviços.		1.877.200,00		1.877.200,00
04.122.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a saúde pública e segurança da população .		619.500,00		619.500,00
04.123.0000	Administração Financeira		1.345.900,00		1.345.900,00
04.123.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		1.345.900,00		1.345.900,00
04.124.0000	Controle Interno		563.500,00		563.500,00
04.124.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		563.500,00		563.500,00
04.125.0000	Normatização e Fiscalização		1.557.700,00		1.557.700,00
04.125.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		1.557.700,00		1.557.700,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.126.0000	Tecnologia da Informação		1.104.600,00		1.104.600,00
04.126.0004	Gerir,Coordenar e controlar os serviços de telefonia, transporte, limpeza e conservação, controle e arquivamento de processos e documentos publicos e planejar, estabelecer e gerir a politica de recursos humanos.		1.104.600,00		1.104.600,00
04.127.0000	Ordenamento Territorial		3.000.900,00		3.000.900,00
04.127.0006	Planejar e desenvolver atividades na área de planejamento do Município, através da realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal e da elaboração de projetos para captação de recursos.		3.000.900,00		3.000.900,00
04.129.0000	Administração de Receitas		1.114.000,00		1.114.000,00
04.129.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		1.114.000,00		1.114.000,00
04.131.0000	Comunicação Social		326.200,00		326.200,00
04.131.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		326.200,00		326.200,00
06.000.0000	Segurança Pública		56.100,00		56.100,00
06.182.0000	Defesa Civil		56.100,00		56.100,00
06.182.0002	Reestruturar o atendimento à comunidade e também às autoridades que são recepcionadas pelo Prefeito. Intermediar as questões entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa.		56.100,00		56.100,00
08.000.0000	Assistência Social	232.800,00	14.802.650,00		15.035.450,00
08.122.0000	Administração Geral		181.900,00		181.900,00
08.122.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.		181.900,00		181.900,00
08.241.0000	Assistência ao Idoso	58.600,00	930.700,00		989.300,00
08.241.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida,	58.600,00	930.700,00		989.300,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.				
08.242.0000	Assistência ao Portador de Deficiência		297.300,00		297.300,00
08.242.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.		297.300,00		297.300,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente		640.500,00		640.500,00
08.243.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.		640.500,00		640.500,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	174.200,00	12.752.250,00		12.926.450,00
08.244.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.	174.200,00	12.752.250,00		12.926.450,00
09.000.0000	Previdência Social		21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário		21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0005	Buscar o incremento da arrecadação, distribuir as receitas em projetos que busquem o atendimento das necessidades dos cidadãos de Rolândia.		21.355.000,00		21.355.000,00
10.000.0000	Saúde	2.551.400,00	92.317.030,00		94.868.430,00
10.301.0000	Atenção Básica	2.324.300,00	39.061.450,00		41.385.750,00
10.301.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.	2.324.300,00	39.061.450,00		41.385.750,00
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	227.100,00	42.915.100,00		43.142.200,00
10.302.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de	227.100,00	42.915.100,00		43.142.200,00
ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.				

10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico		3.992.900,00		3.992.900,00
10.303.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		3.992.900,00		3.992.900,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária		2.641.800,00		2.641.800,00
10.304.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		2.641.800,00		2.641.800,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica		3.705.480,00		3.705.480,00
10.305.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		3.705.480,00		3.705.480,00
10.306.0000	Alimentação e Nutrição		300,00		300,00
10.306.0009	Promover o fortalecimento da rede assistencial à Saúde no Município, tendo em vista garantir os princípios da integralidade e da equidade na oferta e no acesso aos serviços de saúde, de forma que esses sejam prestados com a máxima qualidade e em tempo oportuno, impactando de maneira positiva sobre as consdições de vida da população rolandiense.		300,00		300,00
11.000.0000	Trabalho		1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho		1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.		1.037.900,00		1.037.900,00
12.000.0000	Educação 14.986.500,00		89.346.850,00		104.333.350,00
12.122.0000	Administração Geral		207.500,00		207.500,00
12.122.0008	Melhorar e ampliar os serviços de		207.500,00		207.500,00

ESTADO DO PARANA **Programa de Trabalho de Governo**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**

Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação				
12.306.0000	Alimentação e Nutrição		2.672.500,00		2.672.500,00
12.306.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		2.672.500,00		2.672.500,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	9.011.900,00	54.106.250,00		63.118.150,00
12.361.0008	Melhorar e ampliar os serviços de	9.011.900,00	54.106.250,00		63.118.150,00
	educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação				
12.365.0000	Educação Infantil	5.974.600,00	29.517.900,00		35.492.500,00
12.365.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação	5.974.600,00	29.517.900,00		35.492.500,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos		37.300,00		37.300,00
12.366.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		37.300,00		37.300,00
12.367.0000	Educação Especial		2.805.400,00		2.805.400,00
12.367.0008	Melhorar e ampliar os serviços de educação oferecidos pelo Município atingindo e superando as metas do PME - Plano Municipal de Educação		2.805.400,00		2.805.400,00
13.000.0000	Cultura	1.158.200,00	3.553.700,00		4.711.900,00
13.122.0000	Administração Geral		189.100,00		189.100,00
13.122.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.		189.100,00		189.100,00
13.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		336.800,00		336.800,00
13.391.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.		336.800,00		336.800,00
13.392.0000	Difusão Cultural	1.158.200,00	3.027.800,00		4.186.000,00
13.392.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a	1.158.200,00	3.027.800,00		4.186.000,00

ESTADO DO PARANA **Programa de Trabalho de Governo**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**

Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.				
14.000.0000	Direitos da Cidadania	3.600,00	656.300,00		659.900,00
14.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		119.100,00		119.100,00
14.062.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		119.100,00		119.100,00
14.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	3.600,00	266.700,00		270.300,00
14.243.0010	Assegurar que as ações da Proteção Social Básica e Especial possam garantir a matricialidade familiar e os direitos relativos à população demandatária da Assistência Social no tocante a segurança de acolhida, convívio, renda e acesso aos bens e serviços oferecidos pela Assistência Social.	3.600,00	266.700,00		270.300,00
14.422.0000	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		270.500,00		270.500,00
14.422.0003	Melhorar os serviços prestados pela procuradoria e seus agentes, assim como garantir a eficiência dos mesmos, tendo em vista a sua importância.		270.500,00		270.500,00
15.000.0000	Urbanismo	66.838.600,00	20.126.400,00		86.965.000,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana	65.499.000,00	914.300,00		66.413.300,00
15.451.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.	65.499.000,00	407.500,00		65.906.500,00
15.451.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a saúde pública e segurança da população .		506.800,00		506.800,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	1.339.600,00	19.212.100,00		20.551.700,00
15.452.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		1.094.300,00		1.094.300,00
15.452.0017	Realizar ações que visem a construção e conservação de espaços e prédios públicos. Manter a cidade limpa e iluminada contribuindo assim para a	1.339.600,00	18.117.800,00		19.457.400,00

ESTADO DO PARANA **Programa de Trabalho de Governo**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**

Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	saúde pública e segurança da população .				
18.000.0000	Gestão Ambiental	803.500,00	6.692.000,00		7.495.500,00

18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	803.500,00	6.692.000,00		7.495.500,00
18.541.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.	803.500,00	6.692.000,00		7.495.500,00
20.000.0000	Agricultura	163.100,00	4.790.800,00		4.953.900,00
20.606.0000	Extensão Rural	163.100,00	4.790.800,00		4.953.900,00
20.606.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da manutenção dos bens imóveis do Município.		3.572.400,00		3.572.400,00
20.606.0013	A Secretaria tem como objetivo o atendimento a demandas apresentadas pelos munícipes em ações de educação ambiental, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável.	163.100,00	1.218.400,00		1.381.500,00
22.000.0000	Indústria	15.200,00	787.500,00		802.700,00
22.122.0000	Administração Geral		201.800,00		201.800,00
22.122.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.		201.800,00		201.800,00
22.661.0000	Promoção Industrial	15.200,00	585.700,00		600.900,00
22.661.0012	Promover o desenvolvimeto Econômico e Social do Município através de parcerias e incentivo à indústria e comércio.	15.200,00	585.700,00		600.900,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	3.033.600,00	271.300,00		3.304.900,00
23.695.0000	Turismo	3.033.600,00	271.300,00		3.304.900,00
23.695.0014	Promover a democratização e o fortalecimento da cultura, a preservação do patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento do turismo, de forma participativa e sustentável.	3.033.600,00	271.300,00		3.304.900,00
26.000.0000	Transporte		10.953.900,00		10.953.900,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário		10.953.900,00		10.953.900,00
26.782.0007	Realizar ações que visem a manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais, melhorando, dessa forma, o tráfego, a segurança e o escoamento de nossa produção. Implementar programas de segurança no trânsito e segurança pública, assim como cuidar da		10.953.900,00		10.953.900,00

ESTADO DO PARANA **Programa de Trabalho de Governo**

Prefeitura Municipal de Rolandia **Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**

Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	manutenção dos bens imóveis do Município.				
27.000.0000	Desporto e Lazer	759.500,00	3.762.800,00		4.522.300,00
27.122.0000	Administração Geral		355.000,00		355.000,00
27.122.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.		355.000,00		355.000,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento		66.500,00		66.500,00
27.811.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.		66.500,00		66.500,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	759.500,00	3.341.300,00		4.100.800,00
27.812.0011	Verificar a contribuição da pratica esportiva na formação de adolescentes e jovens – formação esta não apenas de cunho físico, mas social e ético-moral; ou seja, na formação integral.	759.500,00	3.341.300,00		4.100.800,00
28.000.0000	Encargos Especiais			29.467.600,00	29.467.600,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna			5.675.100,00	5.675.100,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais			23.792.500,00	23.792.500,00
99.000.0000	Reservas				100.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				100.000,00
Total		90.551.200,00	294.867.330,00	29.467.600,00	414.986.130,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 25m.

ESTADO DO PARANA **Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**

Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8

Prefeitura Municipal de Rolandia

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
02.000.0000	Judiciária	1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.318.600,00		1.318.600,00
02.062.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	1.318.600,00		1.318.600,00
03.000.0000	Essencial à Justiça	820.000,00		820.000,00
03.092.0000	Representação Judicial e Extrajudicial	820.000,00		820.000,00
03.092.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	820.000,00		820.000,00
04.000.0000	Administração	22.219.700,00	4.000,00	22.223.700,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento	399.800,00		399.800,00
04.121.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	399.800,00		399.800,00
04.122.0000	Administração Geral	12.811.100,00		12.811.100,00
04.122.0002	Gestão de Governo	2.934.100,00		2.934.100,00
04.122.0004	Gestão das Politicas de Administração	4.056.800,00		4.056.800,00
04.122.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	2.530.400,00		2.530.400,00
04.122.0006	Planejando o Futuro	206.700,00		206.700,00
04.122.0007	Rolândia Planejando o Futuro	189.700,00		189.700,00
04.122.0013	Programa Revitaliza Rolândia	193.200,00		193.200,00
04.122.0015	Gestão de AssuntosLegislativos	203.500,00		203.500,00
04.122.0016	Gestão de Compras, Licitações e Patrimon	1.877.200,00		1.877.200,00
04.122.0017	Cidade Limpa e Iluminada	619.500,00		619.500,00
04.123.0000	Administração Financeira	1.344.900,00	1.000,00	1.345.900,00
04.123.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	1.344.900,00	1.000,00	1.345.900,00
04.124.0000	Controle Interno	563.500,00		563.500,00
04.124.0002	Gestão de Governo	563.500,00		563.500,00
04.125.0000	Normatização e Fiscalização	1.556.700,00	1.000,00	1.557.700,00
04.125.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	1.556.700,00	1.000,00	1.557.700,00
04.126.0000	Tecnologia da Informação	1.104.600,00		1.104.600,00
04.126.0004	Gestão das Politicas de Administração	1.104.600,00		1.104.600,00
04.127.0000	Ordenamento Territorial	3.000.900,00		3.000.900,00
04.127.0006	Planejando o Futuro	3.000.900,00		3.000.900,00
04.129.0000	Administração de Receitas	1.112.000,00	2.000,00	1.114.000,00
04.129.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	1.112.000,00	2.000,00	1.114.000,00
04.131.0000	Comunicação Social	326.200,00		326.200,00
04.131.0002	Gestão de Governo	326.200,00		326.200,00

06.000.0000	Segurança Pública	56.100,00		56.100,00
06.182.0000	Defesa Civil	56.100,00		56.100,00
06.182.0002	Gestão de Governo	56.100,00		56.100,00
08.000.0000	Assistência Social	14.031.100,00	1.004.350,00	15.035.450,00
08.122.0000	Administração Geral	181.900,00		181.900,00
08.122.0010	Proteção Social Básica e Especial	181.900,00		181.900,00
08.241.0000	Assistência ao Idoso	847.500,00	141.800,00	989.300,00
08.241.0010	Proteção Social Básica e Especial	847.500,00	141.800,00	989.300,00
08.242.0000	Assistência ao Portador de Deficiência	204.300,00	93.000,00	297.300,00
08.242.0010	Proteção Social Básica e Especial	204.300,00	93.000,00	297.300,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	514.500,00	126.000,00	640.500,00
08.243.0010	Proteção Social Básica e Especial	514.500,00	126.000,00	640.500,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	12.282.900,00	643.550,00	12.926.450,00
08.244.0010	Proteção Social Básica e Especial	12.282.900,00	643.550,00	12.926.450,00
09.000.0000	Previdência Social	21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	21.355.000,00		21.355.000,00
09.272.0005	Gestão tributaria, Contabil e Orçamentár	21.355.000,00		21.355.000,00
10.000.0000	Saúde	52.793.650,00	42.074.780,00	94.868.430,00
10.301.0000	Atenção Básica	14.886.150,00	26.499.600,00	41.385.750,00
10.301.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	14.886.150,00	26.499.600,00	41.385.750,00
ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8				
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.122.100,00	14.020.100,00	43.142.200,00
10.302.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	29.122.100,00	14.020.100,00	43.142.200,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	3.962.400,00	30.500,00	3.992.900,00
10.303.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	3.962.400,00	30.500,00	3.992.900,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária	2.379.500,00	262.300,00	2.641.800,00
10.304.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	2.379.500,00	262.300,00	2.641.800,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica	2.443.200,00	1.262.280,00	3.705.480,00
10.305.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	2.443.200,00	1.262.280,00	3.705.480,00
10.306.0000	Alimentação e Nutrição	300,00		300,00
10.306.0009	SAÚDE ROLÂNDIA	300,00		300,00
11.000.0000	Trabalho	1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho	1.037.900,00		1.037.900,00
11.334.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	1.037.900,00		1.037.900,00
12.000.0000	Educação	20.007.850,00	84.325.500,00	104.333.350,00
12.122.0000	Administração Geral	207.500,00		207.500,00
12.122.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	207.500,00		207.500,00
12.306.0000	Alimentação e Nutrição	1.550.500,00	1.122.000,00	2.672.500,00
12.306.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	1.550.500,00	1.122.000,00	2.672.500,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	11.157.050,00	51.961.100,00	63.118.150,00
12.361.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	11.157.050,00	51.961.100,00	63.118.150,00
12.365.0000	Educação Infantil	6.928.400,00	28.564.100,00	35.492.500,00
12.365.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	6.928.400,00	28.564.100,00	35.492.500,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos	37.300,00		37.300,00
12.366.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	37.300,00		37.300,00
12.367.0000	Educação Especial	127.100,00	2.678.300,00	2.805.400,00
12.367.0008	Repensando e Planejando a Educação: venc	127.100,00	2.678.300,00	2.805.400,00
13.000.0000	Cultura	4.711.400,00	500,00	4.711.900,00
13.122.0000	Administração Geral	189.100,00		189.100,00
13.122.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	189.100,00		189.100,00
13.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	336.800,00		336.800,00
13.391.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	336.800,00		336.800,00
13.392.0000	Difusão Cultural	4.185.500,00	500,00	4.186.000,00
13.392.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	4.185.500,00	500,00	4.186.000,00
14.000.0000	Direitos da Cidadania	656.800,00	3.100,00	659.900,00
14.062.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	119.100,00		119.100,00
14.062.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	119.100,00		119.100,00
14.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	267.200,00	3.100,00	270.300,00
14.243.0010	Proteção Social Básica e Especial	267.200,00	3.100,00	270.300,00
14.422.0000	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	270.500,00		270.500,00
14.422.0003	Processos e Procedimentos Jurídicos	270.500,00		270.500,00
15.000.0000	Urbanismo	14.910.000,00	72.055.000,00	86.965.000,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana	8.232.900,00	58.180.400,00	66.413.300,00
15.451.0007	Rolândia Planejando o Futuro	7.770.000,00	58.136.500,00	65.906.500,00
15.451.0017	Cidade Limpa e Iluminada	462.900,00	43.900,00	506.800,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	6.677.100,00	13.874.600,00	20.551.700,00
15.452.0007	Rolândia Planejando o Futuro	1.094.300,00		1.094.300,00
15.452.0017	Cidade Limpa e Iluminada	5.582.800,00	13.874.600,00	19.457.400,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	7.025.000,00	470.500,00	7.495.500,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	7.025.000,00	470.500,00	7.495.500,00
18.541.0013	Programa Revitaliza Rolândia	7.025.000,00	470.500,00	7.495.500,00
ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8				
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.000.0000	Agricultura	4.624.900,00	329.000,00	4.953.900,00
20.606.0000	Extensão Rural	4.624.900,00	329.000,00	4.953.900,00
20.606.0007	Rolândia Planejando o Futuro	3.243.400,00	329.000,00	3.572.400,00
20.606.0013	Programa Revitaliza Rolândia	1.381.500,00		1.381.500,00
22.000.0000	Indústria	792.700,00	10.000,00	802.700,00
22.122.0000	Administração Geral	201.800,00		201.800,00
22.122.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	201.800,00		201.800,00
22.661.0000	Promoção Industrial	590.900,00	10.000,00	600.900,00
22.661.0012	Promoção do Desenvolvimento Econômico e	590.900,00	10.000,00	600.900,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	3.304.900,00		3.304.900,00
23.695.0000	Turismo	3.304.900,00		3.304.900,00

23.695.0014	Fortalecimento Cultural e Turismo Susten	3.304.900,00		3.304.900,00
26.000.0000	Transporte	10.647.900,00	306.000,00	10.953.900,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário	10.647.900,00	306.000,00	10.953.900,00
26.782.0007	Rolândia Planejando o Futuro	10.647.900,00	306.000,00	10.953.900,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	3.990.300,00	532.000,00	4.522.300,00
27.122.0000	Administração Geral	355.000,00		355.000,00
27.122.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	355.000,00		355.000,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento	66.500,00		66.500,00
27.811.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	66.500,00		66.500,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	3.568.800,00	532.000,00	4.100.800,00
27.812.0011	Formando Campeões no Esporte e na Vida	3.568.800,00	532.000,00	4.100.800,00
28.000.0000	Encargos Especiais	29.371.600,00	96.000,00	29.467.600,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna	5.625.100,00	50.000,00	5.675.100,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	23.746.500,00	46.000,00	23.792.500,00
99.000.0000	Reservas		100.000,00	100.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingência		100.000,00	100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	100.000,00
Total		213.675.400,00	201.310.730,00	414.986.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 26m.				

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
02 GHEFIA DE GABINETE			
	04 Administração	3.823.800,00	
	06 Segurança Pública	56.100,00	3.879.900,00
03 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO			
	02 Judiciária	1.318.600,00	
	03 Essencial à Justiça	820.000,00	
	14 Direitos da Cidadania	389.600,00	2.528.200,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração	5.161.400,00	
	28 Encargos Especiais	2.300,00	5.163.700,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04 Administração	6.947.800,00	
	09 Previdência Social	21.355.000,00	
	28 Encargos Especiais	29.417.200,00	
	99 Reservas	100.000,00	57.820.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	04 Administração	3.207.600,00	3.207.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	04 Administração	189.700,00	
	15 Urbanismo	67.000.800,00	
	20 Agricultura	3.572.400,00	
	26 Transporte	10.953.900,00	
	28 Encargos Especiais	3.500,00	81.720.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12 Educação	104.333.350,00	
	28 Encargos Especiais	1.000,00	104.334.350,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10 Saúde	94.868.430,00	
	28 Encargos Especiais	10.700,00	94.879.130,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL			
	08 Assistência Social	15.035.450,00	
	14 Direitos da Cidadania	270.300,00	
	28 Encargos Especiais	10.500,00	15.316.250,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
	27 Desporto e Lazer	4.522.300,00	
	28 Encargos Especiais	3.500,00	4.525.800,00
12 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	11 Trabalho	1.037.900,00	
	22 Indústria	802.700,00	
	28 Encargos Especiais	900,00	1.841.500,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE			
	04 Administração	193.200,00	
	18 Gestão Ambiental	7.495.500,00	
	20 Agricultura	1.381.500,00	
	28 Encargos Especiais	2.500,00	9.072.700,00
14 SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO			
	13 Cultura	4.711.900,00	
	23 Comércio e Serviços	3.304.900,00	
	28 Encargos Especiais	13.000,00	8.029.800,00
15 SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
	04 Administração	203.500,00	203.500,00
16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO			
	04 Administração	1.877.200,00	1.877.200,00
17 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS			
	04 Administração	619.500,00	

	15 Urbanismo	19.964.200,00	
	28 Encargos Especiais	2.500,00	20.586.200,00

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL	
---------- Resumo ----------	
Função	**Despesa Fixada**
02 Judiciária	1.318.600,00
03 Essencial à Justiça	820.000,00
04 Administração	22.223.700,00
06 Segurança Pública	56.100,00
08 Assistência Social	15.035.450,00
09 Previdência Social	21.355.000,00
10 Saúde	94.868.430,00
11 Trabalho	1.037.900,00
12 Educação	104.333.350,00
13 Cultura	4.711.900,00
14 Direitos da Cidadania	659.900,00
15 Urbanismo	86.965.000,00
18 Gestão Ambiental	7.495.500,00
20 Agricultura	4.953.900,00
22 Indústria	802.700,00
23 Comércio e Serviços	3.304.900,00
26 Transporte	10.953.900,00
27 Desporto e Lazer	4.522.300,00
28 Encargos Especiais	29.467.600,00
99 Reservas	100.000,00
Total Geral	414.986.130,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 14h e 28m.	

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÃO, INSTITUTOS E FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DE ROLÂNDIA

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Órgão: 30. FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC

Legislação: Lei nº 3514/2012 , suas alterações e Decretos.

Atribuições: Compete ao Rolândia Previdência, com finalidade única de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolândia e atendendo ao que dispõe o § 20 do art.20 da Constituição Federal, dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte. Executar atividades administrativas, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios como também a gestão dos recursos previdenciários

ESTADO DO PARANA	**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo**		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024**		
Por Fontes		**Por Funções de Governo**	
Receitas Correntes			
Contribuições	15.277.200,00	Administração	2.023.000,00
Receita Patrimonial	21.000.000,00	Previdência Social	83.948.700,00
Outras Receitas Correntes	5.003.000,00	Encargos Especiais	2.617.000,00

Total Receitas Correntes	41.280.200,00		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
Contribuições	15.527.500,00		
Receita de Serviços	2.126.000,00		
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00		
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentár	39.408.500,00		
Totais	80.688.700,00	Totais	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 11h e 04m.			

ESTADO DO PARANA	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Prefeitura Municipal de Rolandia	Exercício de 2024 - Anexo 01, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Contribuições	15.277.200,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	43.834.800,00	
Receita Patrimonial	21.000.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.646.500,00	
Outras Receitas Correntes	5.003.000,00	41.280.200,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Contribuições	15.527.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	80.300,00	
Receita de Serviços	2.126.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000,00	132.300,00
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00	39.408.500,00			
			Superávit		34.075.100,00
Totais		80.688.700,00	Totais		80.688.700,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	430.400,00	430.400,00
			Reserva de Contingência		41.544.700,00
Déficit		41.975.100,00			
Totais		41.975.100,00	Totais		41.975.100,00
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		41.280.200,00	Despesas Correntes		46.481.300,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		39.408.500,00	Despesas Correntes Intraorçamentária		132.300,00
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		430.400,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
			Reserva de Contingência		41.544.700,00
Déficit		7.900.000,00			
Total		88.588.700,00	Total		88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 34m.					

ESTADO DO PARANA	**Resumo Geral da Receita**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			41.280.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		15.277.200,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		15.277.200,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	15.273.200,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	15.263.200,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	15.005.200,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	15.004.200,00		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	206.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	205.000,00		
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	46.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	45.000,00		
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	2.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	2.000,00		
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.5.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Servi. Inati. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00.00.00	CPSSS de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00		
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.01.6.2.00.00.00.00.00	CPSSS Senten. Judi. - Pensionis. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	2.000,00		
1.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.03.0.2.00.00.00.00.00	Contr. Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista	8.000,00		
1.2.1.5.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	2.000,00		
1.2.1.5.50.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.50.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Inativo - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.50.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00		
1.2.1.5.50.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Pensionistas - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.50.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.50.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Inativo	2.000,00		
1.2.1.5.50.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ina. - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.50.3.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ina. - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.5.50.4.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais -			

ESTADO DO PARANA	Resumo Geral da Receita			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
	Pensionistas	2.000,00		
1.2.1.5.50.4.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Pensionistas - Principal	1.000,00		
1.2.1.5.50.4.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Pensionistas - Multas/Juros	1.000,00		
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	4.000,00		
1.2.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	4.000,00		
1.2.1.9.50.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Te	4.000,00		
1.2.1.9.50.1.1.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - Principal	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.2.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos peloTesouro - Mul e Juros	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.3.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA	1.000,00		
1.2.1.9.50.1.4.00.00.00.00.00	Cont. Prev. de Benefícios Mantidos pelo Tesouro - DA Mul/Jur	1.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		21.000.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		21.000.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	21.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	21.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	21.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE -100	600.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 40	20.000.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00	Remuneração RPPS FONTE 551	400.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		5.003.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.003.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.003.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	5.003.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	5.000.000,00		
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Multas/Juros	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.3.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.9.9.03.0.4.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - D.A Multas/Juros	1.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias			39.408.500,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		15.527.500,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		15.527.500,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	15.527.500,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	15.466.500,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	15.464.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	15.463.500,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-Principal	15.463.500,00		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00.00.00	Contr. Patr. - Servidor Civil Ativo	1.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo-Principal	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Sentenças Judiciais - Servidor Ativo	2.000,00		

ESTADO DO PARANA	Resumo Geral da Receita			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Natureza Da Receita**
7.2.1.5.02.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Principal	1.000,00		
7.2.1.5.02.2.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. Senten. Judi. Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	61.000,00		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	61.000,00		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Principal	60.000,00		
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Multas/Juros	1.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		2.126.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.126.000,00	
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Administração Previdenciária	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS	2.126.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	2.125.900,00		
7.6.1.1.50.1.2.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Multas/Juros	100,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		21.755.000,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		21.755.000,00	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	21.755.000,00		
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	21.755.000,00		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	21.752.000,00		
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Multas/Juros	3.000,00		
Total Geral				80.688.700,00

Total de Deduções.....		0,00		

Total da Receita Líquida..		80.688.700,00		

ESTADO DO PARANA	Resumo Geral da Receita
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
R e s u m o	
Contribuições	15.277.200,00
Receita Patrimonial	21.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.003.000,00

Total Receitas Correntes	41.280.200,00
Contribuições	15.527.500,00
Receita de Serviços	2.126.000,00
Outras Receitas Correntes	21.755.000,00

Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	39.408.500,00

Total Geral	**80.688.700,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 36m.	

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			46.613.600,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			43.915.100,00
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		43.834.800,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	38.403.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.000.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	770.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00		
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100,00		
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100,00		
3.1.90.67.00.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	100,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	650.000,00		
3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00		
3.1.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		80.300,00	
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00		
3.1.91.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100,00		
3.1.91.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100,00		
3.1.91.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.698.500,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.646.500,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	100,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00		
3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	200.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.010.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		52.000,00	
3.3.91.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	50.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			430.400,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			430.400,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		430.400,00	

ESTADO DO PARANA	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**			
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.400,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	360.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.544.700,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.544.700,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.544.700,00
Total Geral				88.588.700,00

ESTADO DO PARANA Natureza da Despesa	**Segundo as Categorias Econômicas**
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral**
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.915.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.698.500,00

Total DESPESAS CORRENTES	46.613.600,00
INVESTIMENTOS	430.400,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	430.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.544.700,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.544.700,00

T o t a l G e r a l	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 36m.	

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Órgão.....: 30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC					
Unidade Orçamentária: 30.01 Coordenação do Fundo Municipal					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
04.000.0000.0.000.000	Administração	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administração Geral	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
04.122.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
04.122.0020.1.042.000	Imoveis, Obras e Equipamentos-RPPS	430.400,00			430.400,00
04.122.0020.2.086.000	Manutenção da Coordenação do Fundo		1.592.600,00		1.592.600,00
09.000.0000.0.000.000	Previdência Social	41.544.700,00	42.404.000,00		83.948.700,00
09.272.0000.0.000.000	Previdência do Regime Estatutário		42.404.000,00		42.404.000,00
09.272.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios		42.404.000,00		42.404.000,00
09.272.0020.2.087.000	Manutenção do Fundo de Previdencia		42.404.000,00		42.404.000,00
09.997.0000.0.000.000	Reserva do RPPS	41.544.700,00			41.544.700,00
09.997.0020.0.000.000	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	41.544.700,00			41.544.700,00
09.997.0020.7.001.000	Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	41.544.700,00			41.544.700,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			2.617.000,00	2.617.000,00
28.845.0000.0.000.000	Outras Transferências			1.060.000,00	1.060.000,00
28.845.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.060.000,00	1.060.000,00
28.845.0000.0.026.000	Manutenção da Compensação Financeira			1.010.000,00	1.010.000,00
28.845.0000.0.027.000	Manutenção do Plano de Custeio do RPPS			50.000,00	50.000,00
28.846.0000.0.000.000	Outros Encargos Especiais			1.557.000,00	1.557.000,00
28.846.0000.0.000.000	Operações Especiais			1.557.000,00	1.557.000,00
28.846.0000.0.023.000	Indenizações e Restituições			1.557.000,00	1.557.000,00
	Diversas-RPPS e Contribuições ao Pasep				
	Total Unidade Orçamentária.....	41.975.100,00	43.996.600,00	2.617.000,00	88.588.700,00
	Total do Órgão	41.975.100,00	43.996.600,00	2.617.000,00	88.588.700,00
	Total Geral	41.975.100,00	43.996.600,00	2.617.000,00	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 11h e 08m.					

ESTADO DO PARANA	**Programa de Trabalho de Governo**				
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Exercício de 2024 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000	Administração	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
04.122.0000	Administração Geral	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
04.122.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	430.400,00	1.592.600,00		2.023.000,00
09.000.0000	Previdência Social	41.544.700,00	42.404.000,00		83.948.700,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário		42.404.000,00		42.404.000,00
09.272.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios		42.404.000,00		42.404.000,00
09.997.0000	Reserva do RPPS	41.544.700,00			41.544.700,00
09.997.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	41.544.700,00			41.544.700,00
28.000.0000	Encargos Especiais			2.617.000,00	2.617.000,00
28.845.0000	Outras Transferências			1.060.000,00	1.060.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais			1.557.000,00	1.557.000,00
	Total	41.975.100,00	43.996.600,00	2.617.000,00	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 40m.					

ESTADO DO PARANA	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas#**			
Subfunções e Programas	**Conforme o Vínculo com os Recursos- Anexo 8**			
Prefeitura Municipal de Rolandia				
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000	Administração	2.023.000,00		2.023.000,00
04.122.0000	Administração Geral	2.023.000,00		2.023.000,00
04.122.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic	2.023.000,00		2.023.000,00
09.000.0000	Previdência Social	4.403.000,00	79.545.700,00	83.948.700,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	4.403.000,00	38.001.000,00	42.404.000,00
09.272.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic	4.403.000,00	38.001.000,00	42.404.000,00
09.997.0000	Reserva do RPPS		41.544.700,00	41.544.700,00
09.997.0020	Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefic		41.544.700,00	41.544.700,00
28.000.0000	Encargos Especiais	1.703.000,00	914.000,00	2.617.000,00
28.845.0000	Outras Transferências	1.050.000,00	10.000,00	1.060.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	653.000,00	904.000,00	1.557.000,00
	Total	8.129.000,00	80.459.700,00	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 40m.				

ESTADO DO PARANA	Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9		
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA			
Órgão	**Função**	**Despesa Fixada**	**Total**
30 FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC			
	04 Administração	2.023.000,00	
	09 Previdência Social	83.948.700,00	
	28 Encargos Especiais	2.617.000,00	88.588.700,00

ESTADO DO PARANA	Demonstrativo da Despesa por Funções-Anexo 9
Prefeitura Municipal de Rolandia	**Exercício de 2024 - Anexo 9, da Lei 4.320/64**
Unidade Gestora : FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Fixada**
04 Administração	2.023.000,00
09 Previdência Social	83.948.700,00
28 Encargos Especiais	2.617.000,00
Total Geral	88.588.700,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Set/2023, 10h e 41m.	

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E4271361

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 466 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de **R$ 2.000,00,** para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº, 585 de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.127	3.1.90.16.00.00.00	000	R$ 2.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.127	3.1.90.13.00.00.00	000	R$ 2.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585 de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	000	dezembro	R$ 2.000,00
TOTAL				**R$ 2.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.1	000	dezembro	R$ 2.000,00
TOTAL				**R$ 2.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA CATORI

Diretora Contábil Adjunta

CÁSSIA PUZZI

Diretora de Elaboração e programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:3E8FE868

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 120/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e

funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 49.059.156/0001-37, com sede à Avenida Ney Braga, nº 440, Sala 02, Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87160-000, Fone (44) 3245-2026, e-mail contratos@roccodistribuidora.com.br pedidos@roccodistribuidora.com.br / adm@roccodistribuidora.com.br, representada pela Srª ANDRÉIA CARACATO ROCCO ZANETTI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica incluso o item na presente ata de registro conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
80	80	und	66015	ESTOJO TUBO QUADRADO DIVERSAS CORES FECHAMENTO EM ZIPER E MATERIAL PERFORMACE DE ÓTIMA QUALIDADE MEDIDAS (L X A X C): 6,5 X 6,5 X 21 CM	8,70	BOLSAS SARANDI

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 06 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária da Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:5DFFDFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERCEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

TERCEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 120/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa

Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº04.609.906/0001-69, com sede à Avenida Carneiro Leão, nº 902, CEP: nº 86.047-240, fone nº (43)3032-5645, e-mail: licitação@ativaatacado.com.br na cidade de Londrina - PR, , representada pela Srª. PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica incluso o item na presente ata de registro conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
187	187	und	55946	Tesoura de picotar. Dimensões da peça: aprox. 21cm. Material: aço inoxidável, cabo plástico	31,50	SHEARS

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária da Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:3A8F70F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº368/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº368/2023

Ref. Pregão nº206/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 29.530.767/0001-04, com sede à Rua Maria Tomazelli, nº 55, Centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso – PR, CEP 86130-000, Fone (43) 3242-3241 / 99141-3087, e-mail licitacao@belakompra.com.br, representada pelo Senhor NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUSA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Produtos Químicos para Limpeza, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº206/2023, devidamente homologado pelo Município em 15/12/2023.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	GL	330,00	67363	Desemgraxante Alcalino	11,31	3.732,30	STRONG
2	GL	330,00	67364	Desengraxante Ácido	11,42	3.768,60	STRONG
3	GL	380,00	67365	Hipoclorito de Sódio 12% 06 Kg	25,00	9.500,00	FOUR LINE
4	GL	310,00	67366	Desengraxante Alcalino 1x40 20 lts	39,50	12.245,00	STRONG
5	GL	310,00	67367	Desengraxante Ácido 1x40 24 Kg	39,12	12.127,20	STRONG
6	GL	310,00	67368	Hipoclorito de Sódio 24 Kg	84,80	26.288,00	FOUR LINE
7	GL	160,00	67369	Desingraxante Ácido 50 Lts	97,98	15.676,80	STRONG
8	und	160,00	67370	Desingraxante Alcalino 50 Lts	130,00	20.800,00	STRONG
9	GL	160,00	67371	Hipoclorito de Sódio 50 Kg	175,00	28.000,00	FOUR LINE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.

3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

10 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

15 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.

16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

20 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$132.137,90 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A Empresa deverá, obrigatoriamente, informar o Imposto de Renda que será retido neste Município, bem como indicar o valor do INSS em campo específico da nota.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 15 – Governo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 18 – Mulher e Família.

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA – EIRELI***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:0EA90BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 199/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.639.566/0001-70, com sede à Rua Roberto Romanelli, nº 3339-A, Jardim Riviera, na cidade de Cambé – PR, Fone (43) 3344-4119, e-mail extinfire.extintores@hotmail.com / contratos@avantelicitacoes.com.br / rodolfo@avantelicitacoes.com.br, representada pelo Senhor ARONILDO DIAS DE OLIVEIRA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de extintores, correlatos e recarga, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 199/2023, devidamente homologado pelo Município em 14/12/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	und	80,00	67260	Extintor pó químico seco 02 quilos (completo - ABC 05 anos) extintor de carros fabricados à partir de 2005.	133,50	10.680,00	EXTINPEL
1	2	und	30,00	46362	Extintor pó químico seco 04 quilos (completo - ABC 05 anos) extintor de carros fabricados à partir de 2005.	189,50	5.685,00	EXTINPEL
1	3	und	50,00	46363	Extintor pó químico seco 06 quilos (completo - ABC 05 anos) extintor de carros fabricados à partir de 2005.	238,50	11.925,00	EXTINPEL
1	4	und	50,00	46361	Extintor pó químico seco 04 quilos (completo - BC)	139,50	6.975,00	EXTINPEL
1	5	und	100,00	67234	Extintor pó químico seco 04 quilos (completo - ABC)	185,50	18.550,00	EXTINPEL
1	6	und	30,00	67235	Extintor pó químico seco 06 quilos (completo - BC)	149,50	4.485,00	EXTINPEL
1	7	und	30,00	67236	Extintor pó químico seco 08 quilos (completo - BC)	178,50	5.355,00	EXTINPEL
1	8	und	30,00	67237	Extintor pó químico seco 12 quilos (completo - BC)	198,50	5.955,00	EXTINPEL
1	9	und	50,00	46368	Extintor de água pressurizada de 10 litros (completo)	156,80	7.840,00	EXTINPEL
1	10	und	50,00	46369	Extintor de Gás carbônico 04 quilos (completo)	512,50	25.625,00	MOCELIN
1	11	und	50,00	46370	Extintor de Gás carbônico 06 quilos (completo)	579,50	28.975,00	MOCELIN
3	22	SER	250,00	67240	Recarga de extintor pó químico seco 04 quilos - BC	24,38	6.095,00	-
3	23	SER	250,00	67241	Recarga de extintor pó químico seco 04 quilos - ABC	44,53	11.132,50	-
3	24	SER	250,00	67242	Recarga de extintor pó químico seco 06 quilos - BC	31,98	7.995,00	-
3	25	SER	15,00	67243	Recarga de extintores pó químico seco 08 quilos - BC	47,08	706,20	-
3	26	SER	15,00	67244	Recarga de extintor pó químico seco 12 quilos - BC	58,38	875,70	-
3	27	SER	250,00	65293	Recarga de extintor água pressurizada 10 lts	24,68	6.170,00	-
3	28	SER	100,00	50558	Recarga de extintor gás carbônico CO2 04 quilos	64,28	6.428,00	-
3	29	SER	250,00	65294	Recarga de extintos gás carbônico CO2 06 quilos	75,08	18.770,00	-
3	30	SER	200,00	65295	Recarga de extintor pó químico seco 04 quilos (ABC) extintor de carros fabricado à partir de 2005	44,53	8.906,00	-
3	31	SER	30,00	65296	Teste hidrostático de mangueiras de hidrantes	18,05	541,50	-
4	32	und	200,00	67245	Luminária de emergência em Led 2 watts	21,50	4.300,00	SEGURIMAX
4	33	und	30,00	67246	Luminária de emergência em Led Tipo Balizamento	21,50	645,00	SEGURIMAX
4	34	und	50,00	67247	Acionador manual tipo botoeira para hidrante	90,00	4.500,00	SEGURIMAX
4	35	und	50,00	67248	Mangueira de Hidrante 15M	358,00	17.900,00	SEGURIMAX
4	36	und	50,00	67249	Manutenção porta metálica da caixa de hidrante – incluindo vidro/dobradiça e pintura.	150,00	7.500,00	SEGURIMAX
4	37	und	50,00	67250	Chave Storz 2.1/2"x 1.1/2"	20,00	1.000,00	SEGURIMAX
4	38	und	50,00	67251	Esguicho Jato Regulavel 1.1/2"	140,00	7.000,00	SEGURIMAX
4	39	und	50,00	67252	Manutenção de peças e acessórios para extintores de incêndio – incluindo Manômetro/Válvula/ Mangueira/Gatilho.	28,80	1.440,00	SEGURIMAX
4	40	und	50,00	67253	Proteção para extintores externo contra intemperes, estrutura metálica (Chapéu) – Fornecimento e Instalação 95,00	95,00	4.750,00	SEGURIMAX
4	41	und	30,00	67254	Teste hidrostático de mangueiras de hidrantes	20,50	615,00	SEGURIMAX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

2. Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

3. Responder pelas despesas relativas a transporte, alimentação, encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da prestação dos serviços.

5. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

13.6. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do Município de Rolândia.

8. Colocar à disposição do Contratante profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentar-se ao trabalho, uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual.

9. A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

10. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

11. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

12. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

13. O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.

14. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

15. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

16. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

17. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

18. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

19. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante ordem de serviços emitida pela Secretaria competente do Município.

2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos deverá ser efetuada conforme os prazos descritos no Anexo I, desde que apresentada à ordem de serviço devidamente preenchida.

3. Os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.

4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço prestado / produto entregue, pelo prazo estabelecido na garantia, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

5. Quando da retirada dos extintores para a recarga, a adjudicatária deverá dispor de extintores próprios para manter um número superior a 40% do número de equipamentos instalados nos prédios, garantindo assim a segurança.

6. As prestações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.

7. Caso a proponente entregue um serviço/ produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

9. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

11. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

12. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

13. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

15. O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.

16. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

18. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

19. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

20. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

21. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 249.319,90 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da

majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 15 – Governo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 18 – Mulher e Família.

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA***
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:7E578C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023

Ref. Pregão nº207/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.671.264/0001-01, com sede à Rodovia Hermínio Antonio Pennacchi, S/N, Barracão 03-KM 05, Lotes da Rodovia Hermínio Antonio Pennacchi, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.606-850, Fone (43)3252-6824, e-mail via-north@outlook.com/vianorth.licitacao@outlook.com, representada pelo Senhor RONALDO MENDES BRANDÃO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tintas de demarcação viária, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº207/2023, devidamente homologado pelo Município em 18/12/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	GL	500,00	64470	Thinner uso Geral (18 Lts)	150,00	75.000,00	MANORT
2	2	SC	500,00	64471	Microesfera de Vidro (25 Kg)	179,00	89.500,00	POLYQUIM
3	3	LAT	1.000,00	60951	Tinta demarcação viária (branca) 18 Lts.	248,00	248.000,00	MANORT
4	4	LAT	1.000,00	60952	Tinta demarcação viária (amarela) 18 Lts.	248,00	248.000,00	MANORT
5	5	LAT	1.000,00	60953	Tinta demarcação viária (vermelha) 18 Lts.	248,00	248.000,00	MANORT
6	6	LAT	1.000,00	60954	Tinta demarcação viária (azul) 18 Lts.	248,00	248.000,00	MANORT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

8. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

9. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

10. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

11. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

12. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

13. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

14. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria de Compras, devidamente autorizada por autoridade superior.

2. O fornecimento do produto deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, desde que apresentada à autorização de fornecimento devidamente preenchida.

3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

8. A Tinta a ser adquirida no presente pregão, deve ser fornecida para uso em superfície de pavimento de concreto asfáltico e/ou de blocos sextavados de concreto (blokret), após a abertura do recipiente, não deverá apresentar sedimentos, natas ou grumos;

8.1. A tinta deve ser suscetível de rejuvenecimento mediante aplicação de nova camada;

8.2. A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) Temperatura entre 5° e 40°C;

b) Umidade relativa do ar até 80%.

8.3. A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer.

8.4. A mesma pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 a 0,9mm;

8.5. Quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

8.6. Deve manter integralmente a sua coesão e cor, após aplicação no pavimento;

8.7. A Tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade ao pavimento, e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

8.8. A tinta a ser aplicada deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem, não podendo ser em embalagem (tambor) de 200 lts e sim em lata de 18 lts, trazendo em seu corpo as seguintes informações:

a) Nome do produto: Tinta para sinalização viária a base de resina acrílica;

b) Nome comercial;

c) Cor da tinta;

d) Referência quanto à natureza química da resina;

e) Data de fabricação;

f) Prazo de validade;

g) Número do lote de fabricação;

h) Nome e endereço do fabricante;

i) Quantidade contida no recipiente;

j) Número desta especificação;

k) Número do pedido de compra ou licitação.

8.9. A tinta para demarcação viária a base de resina acrílica deve atender também os requisitos quantitativos e qualificativos conforme tabela da NBR 11862 da ABNT.

8.10. O Fabricante deve fornecer uma garantia de 12 meses contados a partir da data de aplicação do material contra falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na integridade ou qualidade do filme tinta, neste caso toda a sinalização executada deverá ser feita dentro do prazo fixado pelo DETRAN, sem qualquer ônus.

9. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

11. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

12. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, vencido, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

13. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 1.156.500,00(um milhão, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A Empresa deverá, obrigatoriamente, informar o Imposto de Renda que será retido neste Município, bem como indicar o valor do INSS em campo específico da nota.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de dezembro de 2023.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal de Rolândia	***VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA***

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:F85F5B3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 672/2023

PORTARIA Nº 672/2023

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

NOME	*CPF Nº*	*REQUISIÇÃO*	*DATA*	*DESTINO*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3062/2023*	*01/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Vilmar da Silva	*391.009.609-34*	*3063/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vilmar da Silva	*391.009.609-34*	*3064/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3065/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3066/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Silmara F.M.Schier	*080.306.019-05*	*3067/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Janete de S. Souto	*354.133.158-56*	*3068/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3069/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3070/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3071/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3072/2023*	*03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3073/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3074/2023*	*07/11/2023*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Vilmar J. Cavilha	*031.116.399-83*	*3075/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vilmar J. Cavilha	*031.116.399-83*	*3076/2023*	*03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vilmar J. Cavilha	*031.116.399-83*	*3077/2023*	*05/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vilmar J. Cavilha	*031.116.399-83*	*3078/2023*	*07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3079/2023*	*01/11/2023*	*Cascavel PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3080/2023*	*06,07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3081/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3082/2023*	*06/11/2023*	*Pato Branco PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3083/2023*	*07/11/2023*	*Palotina PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3084/2023*	*01/11/2023*	*Pato Branco PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3085/2023*	*03/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3086/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3087/2023*	*07,08/11/2023*	*Pato Branco PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3088/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3089/2023*	*02/11/2023*	*São Miguel do Igraçu PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3090/2023*	*03/11/2023*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3091/2023*	*04/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3092/2023*	*06/11/2023*	*Palotina PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3093/2023*	*07,08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcelo V. Rodrigues	*000.689.730-47*	*3094/2023*	*01,02,03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcelo V. Rodrigues	*000.689.730-47*	*3095/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3096/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3097/2023*	*06,07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3098/2023*	*01/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3099/2023*	*06/11/2023*	*Realeza PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3100/2023*	*07,08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Tiago da Silva	*057.962.719-54*	*3101/2023*	*02/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3102/2023*	*02/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3103/2023*	*04/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*

Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3104/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio Hesper	*068.629.799-73*	*3105/2023*	*02,03,04/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio Hesper	*068.629.799-73*	*3106/2023*	*07/11/2023*	*Cascavel PR*
Ijanara D.da Silva	*081.886.839-22*	*3107/2023*	*03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vanderlei Baldessar	*555.362.809-10*	*3108/2023*	*03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Edson Concelier	*044.754.229-06*	*3109/2023*	*03/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Edson Concelier	*044.754.229-06*	*3110/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Acir Cavagnol	*049.331.789-92*	*3111/2023*	*04/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Maria E.dos S. Fiorentin	*045.239.609-33*	*3112/2023*	*04/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Maria E.dos S. Fiorentin	*045.239.609-33*	*3113/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Dilene Pereira	*092.924.479-63*	*3114/2023*	*05/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Dilene Pereira	*092.924.479-63*	*3115/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Luziane P.dos S. Spada	*008.239.089-41*	*3116/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3117/2023*	*06/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3118/2023*	*07/11/2023*	*Cascavel PR*
Geovana T.L.Belica	*033.856.759-36*	*3119/2023*	*08,09,10/11/2023*	*Foz do Iguaçu PR*
Rosimari T. Lopes	*065.383.539-67*	*3120/2023*	*08/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Eliza Maria Veroneze	*040.620.559-02*	*3121/2023*	*08/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Ana Luiza Bueno	*116.418.239-09*	*3122/2023*	*08/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Paulo C. Brustolin	*973.628.249-04*	*3123/2023*	*05/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3124/2023*	*06,07,08,09/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Vera Lucia Lovatel	*020.064.859-46*	*3125/2023*	*07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Josi Mara Dallo	*018.828.519-94*	*3126/2023*	*07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3127/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Tiago da Silva	*057.962.719-54*	*3128/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Acir Cavagnol	*049.331.789-92*	*3129/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Tatiane Risso	*050.200.759-14*	*3130/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vanderlei Baldessar	*555.362.809-10*	*3131/2023*	*08,09/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*3132/2023*	*07/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*3233/2023*	*08/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3234/2023*	*09,10/11/2023*	*Curitiba PR*

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de novembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Aparecida Oliboni Pieta
Código Identificador:C73FDFBE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 673/2023

PORTARIA Nº 673/2023

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

NOME	***CPF Nº***	***REQUISIÇÃO***	***DATA***	***DESTINO***
Fernanda de L. Ribeiro	*039.355.639-57*	*3235/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Edimarcia V.da Rosa	*089.703.969-69*	*3236/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3237/2023*	*08/11/2023*	*Cascavel PR*

Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3238/2023*	*13/11/2023*	*Pato Branco PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3239/2023*	*14/11/2023*	*Realeza PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3240/2023*	*08/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3241/2023*	*09/11/2023*	*Pato Branco PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3242/2023*	*10/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3243/2023*	*11/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3244/2023*	*13/11/2023*	*Cascavel PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3246/2023*	*09/10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3247/2023*	*09/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Amauri Bonin	*524.238.169-87*	*3248/2023*	*09/11/2023*	*Realeza PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3249/2023*	*09/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3250/2023*	*09/11/2023*	*Cascavel PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3251/2023*	*11/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3252/2023*	*09/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3253/2023*	*11/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3254/2023*	*09/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3255/2023*	*10/11/2023*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3256/2023*	*11/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3257/2023*	*13/11/2023*	*Realeza PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3258/2023*	*14/11/2023*	*Pato Branco PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3259/2023*	*09,10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3260/2023*	*13/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3261/2023*	*09,10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3262/2023*	*13/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Acir Cavagnol	*049.331.789-92*	*3263/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Zoire de A. Uchino	*080.156.389-50*	*3264/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Viviane P.de Macedo	*076.211.789-30*	*3265/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Tiago da Silva	*057.962.719-54*	*3266/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3267/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3268/2023*	*12/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ana Maria Zeferino	*102.435.109-26*	*3269/2023*	*11/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Edson Concelier	*044.754.229-06*	*3270/2023*	*11,12/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3271/2023*	*13/11/2023*	*Pato Branco PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3272/2023*	*15/11/2023*	*Palotina PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3273/2023*	*13,14/11/2023*	*Curitiba PR*
Vera Lucia Lovatel	*020.064.859-46*	*3274/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ronaldo Lucietto	*066.970.889-58*	*3275/2023*	*13/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3276/2023*	*15/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio Hesper	*068.629.799-73*	*3277/2023*	*15/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcelo V. Rodrigues	*000.689.730-47*	*3278/2023*	*16/11/2023*	*Realeza PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3279/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vilmar da Silva	*391.009.609-34*	*3280/2023*	*10/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3281/2023*	*13,14/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3282/2023*	*16/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3283/2023*	*14/11/2023*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3284/2023*	*19/11/2023*	*Guaraniaçu PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3285/2023*	*14/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3286/2023*	*16/11/2023*	*Cascavel PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3287/2023*	*17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3288/2023*	*20,21/11/2023*	*Cascavel PR*
Fernando A. Vieira	*052.023.149-06*	*3289/2023*	*22/11/2023*	*Pato Branco PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3290/2023*	*16/11/2023*	*Cascavel PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3291/2023*	*17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vanderlei Baldessar	*555.362.809-10*	*3292/2023*	*16,17,18,19/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3293/2023*	*16/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3294/2023*	*18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3295/2023*	*20/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3296/2023*	*16/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3297/2023*	*20/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3298/2023*	*21/11/2023*	*Realeza PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3299/2023*	*16/11/2023*	*Pato Branco PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*3300/2023*	*20,21,22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3301/2023*	*16/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3302/2023*	*18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3303/2023*	*20/11/2023*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3304/2023*	*21/11/2023*	*Guarapuava PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*3305/2023*	*22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3306/2023*	*16/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3307/2023*	*17/11/2023*	*Cascavel PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3308/2023*	*18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3309/2023*	*20,21/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*3310/2023*	*22/11/2023*	*Cascavel PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3311/2023*	*16,17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Gilsandro J.de Oliveira	*034.733.059-28*	*3312/2023*	*20,21,22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3313/2023*	*16,17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Cesar Antonio Alves	*075.696.019-39*	*3314/2023*	*20,21,22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Eduarda N. Geremia	*091.120.439-31*	*3315/2023*	*17/11/2023*	*Cascavel PR*
Liliane Koerig	*041.039.869-13*	*3316/2023*	*17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Vera Lucia Lovatel	*020.064.859-46*	*3317/2023*	*17/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Zoire de A. Uchino	*080.156.389-50*	*3318/2023*	*17,18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3319/2023*	*17/11/2023*	*Realeza PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3320/2023*	*20/11/2023*	*Pato Branco PR*
Tiago da Silva	*057.962.719-54*	*3321/2023*	*18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marilene da Rosa	*075.077.869-51*	*3322/2023*	*18/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Tatiane Risso	*050.200.759-14*	*3323/2023*	*19/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*3324/2023*	*21/11/2023*	*Cascavel PR*
Marcio Hesper	*068.629.799-73*	*3325/2023*	*21/11/2023*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Marcio Hesper	*068.629.799-73*	*3326/2023*	*22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Janete de S. Souto	*354.133.158-56*	*3327/2023*	*22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*

Paulo C. Brustolin	*973.628.249-04*	*3328/2023*	*18/11/2023*	*Boa Vista da Aparecida PR*
Paulo C. Brustolin	*973.628.249-04*	*3329/2023*	*19/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*3330/2023*	*22/11/2023*	*Cascavel PR*
Tiago da Silva	*057.962.719-54*	*3331/2023*	*22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir J.Baldessari	*990.973.389-72*	*3332/2023*	*22/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Jeferson C.de Santi	*041.672.119-20*	*3333/2023*	*23/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Amauri Bonin	*524.238.169-87*	*3334/2023*	*16/11/2023*	*São Jorge do Oeste PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3335/2023*	*16/11/2023*	*São Jorge do Oeste PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3336/2023*	*17/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Valdecir Sarmento	*021.102.939-42*	*3337/2023*	*20/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Marcelo V. Rodrigues	*000.689.730-47*	*3338/2023*	*20/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*
Esio B. Borsatti	*028.763.329-22*	*3339/2023*	*20,21,22,23/11/2023*	*Dois Vizinhos PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*3340/2023*	*23/11/2023*	*Francisco Beltrão PR*

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 08 de novembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Aparecida Oliboni Pieta
Código Identificador:2491B0FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
2	1	PNEU 900 R 20 LISO, MINIMO 14 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO (USO MISTO EM ESTRADA DE CHÃO E ASTALTO)	GERMANO PNEUS LTDA	SAILUN	12,0	1.550,00	18.600,00
3	1	PNEU 1400/24, 16 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA MOTONIVELADORA, CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL	GERMANO PNEUS LTDA	EMPEROR	20,0	1.510,00	30.200,00
1	1	PNEU 900 R20 BORRACHUDO MINIMO 14 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO (USO MISTO EM ESTRADA DE CHÃO E ASTALTO)	MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA	WESTLAKE	12,0	2.190,00	26.280,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
GERMANO PNEUS LTDA	48.800,00
MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA	26.280,00

Salto do Lontra, 20 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D0CF450E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Oficinas de Artes Circenses: Contratação de empresa para prestação de serviços de Artes Circenses para ministrar a oficina de Artes Circenses no Município de Salto do Lontra – PR. A oficina acontecera 1 dia na semana, com carga horária de 8hs semanais.	FABIO JUNIOR ALVES 10307014908	SV	800,0	62,66	50.128,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
FABIO JUNIOR ALVES 10307014908	50.128,00

Salto do Lontra, 20 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:08BB2741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 86/2023

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo n°: 49/2023

Licitação n°: 3/2023

Modalidade: Tomada de preços

Data da Homologação: 20/12/2023

Data de adjudicação: 20/12/2023

Objeto homologado: CONTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E ABRIGO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

DZR CONSTRUTORA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	OBRA	UNI	1,00	610.339,89	610.339,89	
TOTAL						610.339,89	

Valor homologado: 610.339,89

Santa Amélia, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:AC424214

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 51/2023

PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2023 Validade da ata: de 23/12/2023 até 23/12/2024						
ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS						
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 33X22X3 MEDIA	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 51,9700	R$ 1.559,10
2	AVENTAL C/ PROTECAO DE PLASTICO PARA USO DOMESTICO	PANOBOM	UNIDADE	100,0000	R$ 10,8800	R$ 1.088,00
3	BANDEJA BIO PRATICA P CONDICIONAR ALIMENTOS TAMPA CAPACIDADE 7,5 LTS	ARIPLAS	UNIDADE	20,0000	R$ 15,7800	R$ 315,60
4	BANDEJA LAMINADA 34X41CM N 5	INGA	UNIDADE	100,0000	R$ 8,8500	R$ 885,00
5	Bico para mamadeira de borracha	NEW BABY	UNIDADE	100,0000	R$ 9,8800	R$ 988,00
6	CAÇAROLA EM ALUMINIO N28 CAPAC. 7,7 LTS COM ALÇAS LATERAIS REFORÇAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO	INGA	UNID	10,0000	R$ 158,9600	R$ 1.589,60
7	CAÇAROLA EM ALUMINIO N36 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 17 LTS	INGA	UNID	10,0000	R$ 268,6500	R$ 2.686,50
8	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 13 LTS	ISOBOM	UNID	20,0000	R$ 27,8900	R$ 557,80
9	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 15 LTS	ISOBOM	UNID	20,0000	R$ 35,8900	R$ 717,80
10	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	INGA	UNIDADE	15,0000	R$ 186,8600	R$ 2.802,90
11	CANECA EM ALUMINIO COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE 1,5 LTS	INGA	UNID	30,0000	R$ 17,9800	R$ 539,40
12	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 34,8800	R$ 697,60
13	CARTAS (BARALHOS) C/ 88.0x63.0MM N DE CARTAS 55 (52 + 2 CURINGAS + CARTA GARANTIA) TRADICIONAL VERMELHO/AZUL CAIXA C/ 12 UNID	COPAG	CX	20,0000	R$ 88,8800	R$ 1.777,60
14	CERA EM PASTA AMARELA 450 G	GUANABARA	UNID	100,0000	R$ 14,7400	R$ 1.474,00
15	COADOR PARA CAFE DE PANO C/ CABO TAMANHO GRANDE	TERRA NOSSA	UNIDADE	100,0000	R$ 4,6900	R$ 469,00
16	COLHER EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE RESISTENTE INODORA E QUE NAO TRANSMITA SABOR AOS ALIMENTOS	CLASSIC	UNID	50,0000	R$ 19,7900	R$ 989,50
17	COLHER TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	INGA	PACOTE	100,0000	R$ 21,8800	R$ 2.188,00
18	CONCHA EM ALUMINIO BATIDO, GRANDE, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL	INGA	UNIDADE	50,0000	R$ 28,8500	R$ 1.442,50
19	CONDICIONADOR DE CABELO POTE C/ 970G	SKALA	UNID	50,0000	R$ 9,8400	R$ 492,00
20	DESODORIZADOR AEROSOL 360ML	BOM AR	UNIDADE	400,0000	R$ 5,8800	R$ 2.352,00
21	Escova para lavar mamadeiras	NEW BABY	UNIDADE	50,0000	R$ 11,8000	R$ 590,00
22	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO REFORÇADO N 11 DIAMETRO 11 CM COMPRIMENTO DO CABO DE 35 CM A 40 CM	INGA	UNID	40,0000	R$ 10,9500	R$ 438,00
23	ESPETO PARA CHURRASCO EM MADEIRA C/50 UND	TIARA	UNIDADE	150,0000	R$ 4,7500	R$ 712,50
24	FACA DE AÇOUGUEIRO C/ CABO PLASTICO BRANCO E LAMINA 15 CM APROXIMADAMENTE	INGA	PCT	30,0000	R$ 33,8000	R$ 1.014,00
25	FACA TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	INGA	PACOTE	100,0000	R$ 23,9800	R$ 2.398,00
26	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	PERSSONALIDADE	UNIDADE	200,0000	R$ 47,3900	R$ 9.478,00
27	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G c/8 UNID	PERSSONALIDADE	UNIDADE	200,0000	R$ 10,7900	R$ 2.158,00
28	Frigideira teflon 30cm	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 29,8800	R$ 896,40
29	GARFO DESCARTAVEL P/ REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO C/ 100 UNID	MAGITUS	PCT	150,0000	R$ 9,4900	R$ 1.423,50

30	JOGO DE MANTIMENTO COM TAMPA C/ 5 PÇ EM PLASTICO	ERCA	UNID	30,0000	R$ 39,4400	R$ 1.183,20
31	LENCO UMEDECIDO PARA BEBE COM 96 UND	USEBABY	UNIDADE	250,0000	R$ 7,4900	R$ 1.872,50
32	Mamadeira com bico de borracha	ERCA	UNIDADE	50,0000	R$ 15,9800	R$ 799,00
33	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADO 1/2 C 30 MTS	TIARA	UNID	20,0000	R$ 59,9000	R$ 1.198,00
34	OLEO DE PEROBA 100 ML	PEROBA	UNID	200,0000	R$ 10,9800	R$ 2.196,00
35	PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS COM SELO INMETRO 1 LINHA	PANELUX	UNIDADE	15,0000	R$ 64,9900	R$ 974,85
36	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS COM SELO INMETRO 1 LINHA	PANELUX	UNID	15,0000	R$ 11,5000	R$ 172,50
37	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 8,7 LTS	INGA	UNIDADE	10,0000	R$ 223,0000	R$ 2.230,00
38	PENEIRINHA DE PLASTICO P/ CHA COR CLARA (BRANCA OU BEGE) E CABO DE 12 CM	ERCA	UNID	20,0000	R$ 7,9400	R$ 158,80
39	POTE MULTIUSO PLASTICO C/ TAMPA 20 LTS	ERCA	UNID	50,0000	R$ 37,9700	R$ 1.898,50
40	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	ERCA	UNIDADE	100,0000	R$ 17,7900	R$ 1.779,00
41	Querosene litro	ERCA	UNIDADE	150,0000	R$ 11,3600	R$ 1.704,00
42	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 125 GR	SENSUS	UNID	300,0000	R$ 2,9700	R$ 891,00
43	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 38x48 CM PCT C/ 1000 UNID	PLASTBOM	PCT	50,0000	R$ 44,9900	R$ 2.249,50
44	SEBO PCT 1 KG	SANY	UNID	50,0000	R$ 13,8900	R$ 694,50
45	SHAMPOO INFANTIL 350 ML	NEW BABY	UNID	150,0000	R$ 7,1900	R$ 1.078,50
46	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS CONTENDO PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO (HIDROXIDO DE SODIO) 1 KG	DEZ	UNID	100,0000	R$ 10,1000	R$ 1.010,00
47	TABUA PARA CORTE BRANCA MEDINDO 40 x 30 CM EM POLIPROPILENO RIGIDA COM MATERIAL ATOXICO IDEAL PARA CORTE DE CARNES LEGUMES E TEMPEROS ETC	ERCA	UNID	30,0000	R$ 32,9900	R$ 989,70
48	TOUCAS DESCARTAVEIS PACOTE COM 100 UND USO EM COZINHA	AD-KI	PACOTE	100,0000	R$ 5,5900	R$ 559,00
49	VELA DE CERA BRANCA COM PAVIO N 5 MACO COM 8 UNIDADES	LONDRINA	UNIDADE	50,0000	R$ 4,9500	R$ 247,50
Valor total						**R$ 68.606,35**

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE 50 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 26,0000	R$ 780,00
2	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE DE 15,3 LTS	ARQPLAST	UNID	30,0000	R$ 7,0000	R$ 210,00
3	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	ARQPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 2,9000	R$ 87,00
4	BALDE PLASTICO COM TAMPA, RESISTENTE CAPACIDADE 8 LITROS	ARQPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 7,8000	R$ 234,00
5	CESTO P/ LIXO COM PEDAL 10 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 18,0000	R$ 900,00
6	CESTO P/ LIXO EM PLASTICO DE 8 LTS	ARQPLAST	UNID	50,0000	R$ 6,5000	R$ 325,00
7	COTONETE C/ 75 UND	COTON BABY	CX	200,0000	R$ 1,9500	R$ 390,00
8	CREME DENTAL 90 G	FREEDENT	CX	200,0000	R$ 2,0000	R$ 400,00
9	ESPONJA DE LA DE ACO - 60G, PACOTE C/8 UNID.	Assolan	UNIDADE	600,0000	R$ 1,7900	R$ 1.074,00
10	ESPONJA PARA BANHO; EM ESPUMA,NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (115 X 77)MM - COM 23MM DE ESPESSURA	OBER FRESH	UNIDADE	100,0000	R$ 1,6000	R$ 160,00
11	GARRAFAO TERMICO 05 LITROS TAMPA DE ROSCA	INVICTA	UNIDADE	20,0000	R$ 29,5000	R$ 590,00
12	LIMPADOR PARA PISOS, LIMPEZA PESADA 2LTS	BIOKRISS	UNIDADE	600,0000	R$ 8,4000	R$ 5.040,00
13	PAPEL TOALHA EMBALAGEM C/ 2 ROLOS	SIRIUS	PCT	400,0000	R$ 2,8000	R$ 1.120,00
14	PEDRA SANITARIA	SANY MIX	UNIDADE	400,0000	R$ 1,1130	R$ 445,20
15	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEICAO 21CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	FONPLAST	UNIDADE	250,0000	R$ 2,8000	R$ 700,00
16	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PCT C/ 12 UNID	PRIMAVERA	UNID	100,0000	R$ 1,4500	R$ 145,00
17	RODO COM BORRACHA DUPLO C/ CABO, MEDINDO 60 CENTIMETROS	APOLO	UNIDADE	200,0000	R$ 6,0000	R$ 1.200,00
18	Rodo de espuma grossa com cabo	APOLO	UNIDADE	200,0000	R$ 4,7000	R$ 940,00
19	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 90 GR	MARAN	UNID	300,0000	R$ 1,2700	R$ 381,00
20	SAPOLIO EM PO 300 GR	SANY MIX	UNID	300,0000	R$ 3,1500	R$ 945,00
Valor total						**R$ 16.066,20**

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AGUA SANITARIA REG. INMETRO	LIMPINHO	UNIDADE	1000,0000	R$ 1,4000	R$ 1.400,00
2	ALCOOL 92,8 FRASCO COM 1 LITRO ETILICO	ARAUCARIA	UNID	600,0000	R$ 5,1000	R$ 3.060,00
3	ALCOOL GEL ANTICEPTICO HIDRATADO - 70	ARAUCARIA	UNIDADE	1000,0000	R$ 3,5000	R$ 3.500,00
4	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	ALPES	UNIDADE	1000,0000	R$ 2,9000	R$ 2.900,00
5	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	CIDADE ALTA	UNIDADE	100,0000	R$ 14,3000	R$ 1.430,00
6	Balde Plastico 8 litros	CIDADE ALTA	8 Litros	30,0000	R$ 3,6000	R$ 108,00
7	BALDE PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE 15 LTS	CIDADE ALTA	UNID	30,0000	R$ 4,7000	R$ 141,00
8	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO RESISTENTE 26,5 LITROS	CIDADE ALTA	UNIDADE	30,0000	R$ 51,8000	R$ 1.554,00
9	CANECA PLASTICO RESISTENTE PARA LANCHES E MERENDA INFANTIL CAPACIDADE 300 ML	CIDADE ALTA	UNID	400,0000	R$ 5,5000	R$ 2.200,00
10	CESTO P/ LIXO GDE COM TAMPA 60 LT	CIDADE ALTA	UNIDADE	30,0000	R$ 22,0000	R$ 660,00
11	CLAREADOR DE ALUMINIO LIQUIDO C/ 500 ML	BRILHA ALUMINIO	UNID	800,0000	R$ 2,1000	R$ 1.680,00
12	COLHER DESCARTAVEL P/ REFEICAO CRISTAL OU BRANCO C/ 100 UND	CIDADE ALTA	PCT	300,0000	R$ 11,3000	R$ 3.390,00
13	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 180 ML ATOXICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA PCT C/ 100 A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE C/ A NORMA TECNICA ABNT	COPOSUL	UNID	1200,0000	R$ 2,7500	R$ 3.300,00
14	DESENGORDURANTE REMOVE GORDURA SEM ESFORÇO LIMPEZA PESADA FRASCO 500 ML	QBOA	UNID	800,0000	R$ 1,8500	R$ 1.480,00
15	DESINFETANTE A BASE DE PINHO C/ 02 LTS	LILY DA VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 2,8000	R$ 2.800,00
16	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, 500 ML	LILY DA VIDA	UNIDADE	2000,0000	R$ 1,1000	R$ 2.200,00
17	Escova de nylon para limpeza geral	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 1,7500	R$ 87,50
18	ESCOVA SANITARIA COM CABO	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 2,5000	R$ 125,00

19	ESPANADOR DE PO DE PENAS DE AVESTRUZ COM CABO	CIDADE ALTA	UNIDADE	20,0000	R$ 24,3000	R$ 486,00
20	ESPONJA DE ACO CONTENDO UMA UNIDADE	BOMBRIL	UNIDADE	400,0000	R$ 1,2000	R$ 480,00
21	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	CIDADE ALTA	UNIDADE	1300,0000	R$ 0,5000	R$ 650,00
22	ESSENCIA AROMATIZANTE VARIAS FRAGANCIAS 120 ML	NOGUEIRA	UNIDADE	600,0000	R$ 3,6000	R$ 2.160,00
23	FILME DE PVC P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,28x30M	BOREDA	UNID	400,0000	R$ 4,4500	R$ 1.780,00
24	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA OU BRANCA 40 CM X 60 CM UNIDADES	CIDADE ALTA	UNIDADE	600,0000	R$ 2,1000	R$ 1.260,00
25	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	PERSONALIDADE	UNIDADE	200,0000	R$ 47,5000	R$ 9.500,00
26	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	PERSONALIDADE	UNIDADE	200,0000	R$ 47,3000	R$ 9.460,00
27	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG c/7 UNID	PERSONALIDADE	UNIDADE	200,0000	R$ 9,5000	R$ 1.900,00
28	GARRAFA TERMICA PRESSAO CAPACIDADE 01 LITRO LISA COR (CLARO OU ESCURO)	CIDADE ALTA	UNID	20,0000	R$ 34,9000	R$ 698,00
29	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	20,0000	R$ 45,0000	R$ 900,00
30	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTAVEL C/ 50 FOLHAS 33CMx30CM	CIDADE ALTA	PCT	300,0000	R$ 1,5000	R$ 450,00
31	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTAVEL C/50 FOLHAS 24CM X 22CM	CIDADE ALTA	UNIDADE	300,0000	R$ 0,7000	R$ 210,00
32	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	MAT INSET	UNIDADE	400,0000	R$ 5,9000	R$ 2.360,00
33	LIMPA VIDROS 500 ML	QBOA	UNID	400,0000	R$ 2,0000	R$ 800,00
34	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	QBOA	UNIDADE	1000,0000	R$ 1,7500	R$ 1.750,00
35	LUSTRA MOVEIS, 500 ML	KARPEX	UNIDADE	400,0000	R$ 5,3000	R$ 2.120,00
36	Luvas de borracha p/ limpeza c/ 2 unid	CIDADE ALTA	pct 2 un	1500,0000	R$ 1,9000	R$ 2.850,00
37	NAFTALINA PACOTE C/ 12 UNDADES	CIDADE ALTA	UNIDADE	20,0000	R$ 3,9000	R$ 78,00
38	OLEO AROMATIZANTE C/ 140 ML SUPER CONCENTRADO	NOGUEIRA	UNID	600,0000	R$ 5,8000	R$ 3.480,00
39	PANO DE CHAO 100 ALGODAO DIMENSOES MINIMAS DE 80x90 CM	CIDADE ALTA	UNID	400,0000	R$ 3,5000	R$ 1.400,00
40	PANO DE PRATO 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS DE 45X65CM	CIDADE ALTA	UNIDADE	400,0000	R$ 2,1000	R$ 840,00
41	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,30 CM x 7,5 MTS	BOREDA	UNID	200,0000	R$ 2,6000	R$ 520,00
42	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,45 CM x 7,5 MTS	BOREDA	UNID	200,0000	R$ 3,9500	R$ 790,00
43	PILHA ALCALINA AAA-2 1,5V EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES (PILHA PALITO)	RAYOVAC	UNID	200,0000	R$ 2,0000	R$ 400,00
44	PILHA PEQUENA EMBALAGEM COM 4 UNDIDADES	RAYOVAC	UNIDADE	200,0000	R$ 3,9000	R$ 780,00
45	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	100,0000	R$ 6,4000	R$ 640,00
46	PRATO PARA REFEIÇAO EM LOUÇA RASO, 23 CM BRANCO OU TRANSPARENTE	CIDADE ALTA	UNID	250,0000	R$ 4,9000	R$ 1.225,00
47	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PARA BOLO 15CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	CIDADE ALTA	PACOTE	250,0000	R$ 1,0000	R$ 250,00
48	RODO COM BORRACHA DUPLO C/ CABO EM MADEIRA MEDINDO 40 CENTIMETROS	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 3,9000	R$ 780,00
49	RODO COM ESPUMA E ESPONJA DE ACO FIXADO EM MADEIRA COM CABO EM MADEIRA	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 4,4000	R$ 880,00
50	SABAO EM PO 1 KG	BRILHANTE	PACOTE	800,0000	R$ 3,1000	R$ 2.480,00
51	Saco de algodão alvejado 80x50cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	300,0000	R$ 3,9000	R$ 1.170,00
52	Saco de algodão cru 78x50cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	300,0000	R$ 3,2000	R$ 960,00
53	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 23x38 CM	MULTIPLAST	UNID	300,0000	R$ 3,5000	R$ 1.050,00
54	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 28x42 CM	MULTIPLAST	UNID	300,0000	R$ 3,8000	R$ 1.140,00
55	Sacos P/ lixo 100 litros pacote com 05 unidade	LONDRILIXO	pct c/ 10	1000,0000	R$ 1,3000	R$ 1.300,00
56	SAPOLIO EM PEDRA 200 GR	SANY	UNID	200,0000	R$ 2,5000	R$ 500,00
57	SAPOLIO LIQUIDO C/ 100 ML	SANY	UNID	300,0000	R$ 1,5000	R$ 450,00
58	TIGELA PARA SOPA EM PLASTICO MELAMINA COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 500 ML	CIDADE ALTA	UNID	300,0000	R$ 1,9000	R$ 570,00
59	TOALHA DE ROSTO LISA 100% ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS DE 70X45CM	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 2,8000	R$ 560,00
Valor total						**R$ 94.072,50**

KARINA APARECIDA DA SILVA 06888099954

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Abridor de lata e garrafa	Ultilimix	UNIDADE	20,0000	R$ 3,9400	R$ 78,80
2	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	CotonBaby	UNIDADE	100,0000	R$ 3,6800	R$ 368,00
3	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 43X30X4 GRANDE	Mgl	UNIDADE	30,0000	R$ 61,8900	R$ 1.856,70
4	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE DE 5,2 LTS	Plastylos	UNIDADE	30,0000	R$ 4,0100	R$ 120,30
5	BANDEJA EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR, TIPO SEM TAMPA, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO X 28CM DE LARGURA X 3CM DE ALTURA.	Goldeinox	UNIDADE	20,0000	R$ 55,8500	R$ 1.117,00
6	BANDEJA LAMINADA 38X47CM N 6	Artimagem	UNIDADE	100,0000	R$ 10,4000	R$ 1.040,00
7	BANHEIRA EM PLASTICO PARA BANHO DE BEBE TAMANHO PADRAO	Adoleta	UNIDADE	20,0000	R$ 22,0000	R$ 440,00
8	BateriA a6 f22 9volts	Maxping	UNIDADE	50,0000	R$ 13,9900	R$ 699,50
9	Bico para mamadeira de silicone	Sonne	UNIDADE	100,0000	R$ 5,9900	R$ 599,00
10	CAÇAROLA EM ALUMINIO N34 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 14,5 LTS APROXIMADAMENTE ESPESSURA MINIMO DE 3MM 34 CM	Mania de alumínio	UNID	10,0000	R$ 236,8500	R$ 2.368,50
11	CAIXA FRIGORIFICA DE ISOPOR CAPACIDADE 80 LTS	Isoterm	UNID	15,0000	R$ 148,7900	R$ 2.231,85
12	CALDEIRAO EM ALUMINIO N 36, COM ALCAS LATERAIS REFORCADAS E TAMPA COM ALCA REFORCADA, EM ALUMINIO FOSCO. 32,5 LITROS, APROXIMADAMENTE - ESPESSURA MINIMO DE 3 MM (TRES MILIMETROS)	Mgl	UNIDADE	15,0000	R$ 172,9900	R$ 2.594,85
13	CANUDO PLASTICO PARA SUCO PCT C/ 360 UND	Straveplast	PACOTE	30,0000	R$ 14,8500	R$ 445,50

14	CERA EM PASTA VERMELHA 450 G	GUANABARA	UNID	100,0000	R$ 14,7500	R$ 1.475,00
15	CHUPETA BICO DE SILICONE ORTODONTICO	Sonne	UNIDADE	150,0000	R$ 3,9000	R$ 585,00
16	COLHER DE ARROZ (SEM EMENDA) REFORÇADA TODA EM INOX	Iddeale	UNID	50,0000	R$ 27,9500	R$ 1.397,50
17	COLHER DE CHA DE INOX COM 6 UND	Lares	PACOTE	100,0000	R$ 24,6500	R$ 2.465,00
18	COLHER EM POLIETILENO GDE P/ USO EM COZINHA	Kit plas	UNID	50,0000	R$ 24,7900	R$ 1.239,50
19	CONCHA EM PLASTICO RESISTENTE, PARA FEIJAO, TAMANHO NORMAL.	Engiplast	UNIDADE	40,0000	R$ 19,9500	R$ 798,00
20	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 50 ML ATOXICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA PCT C/ 100 A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE C/ A NORMA TECNICA ABNT	FONPLAST	UNID	600,0000	R$ 1,8000	R$ 1.080,00
21	CORANTE LIQUIDO XADREZ	Xadres	UNIDADE	50,0000	R$ 3,5900	R$ 179,50
22	CORDA DE VARAL C/ 10 MTS N5 REFORÇADA PARA USO DOMESTICO	Bonalimp	UNID	50,0000	R$ 3,8700	R$ 193,50
23	ESCOVA OVAL ALMOFADADA COM PINOS EM NYLON E PONTAS PROTETORAS.	Brilhus	UNIDADE	50,0000	R$ 3,8000	R$ 190,00
24	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	ENXUTITA	UNIDADE	200,0000	R$ 48,2000	R$ 9.640,00
25	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	MAXCLEAR	UNIDADE	200,0000	R$ 12,7000	R$ 2.540,00
26	GARFINHO DE MADEIRA COM 100 UNID	Estilo	PCT	50,0000	R$ 11,9300	R$ 596,50
27	GARFO TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	Goldenplast	PACOTE	100,0000	R$ 24,7500	R$ 2.475,00
28	JARRA DE PLASTICO 1,5 LTS	Ercaplat	UNIDADE	30,0000	R$ 9,8700	R$ 296,10
29	KIT CONTENDO 01 PCTE SABAO EM PEDRA NEUTRO C/ 5 UNIDADES DE 200GR CADA, 01 CREME DENTAL 90 GR E 02 SABONETE BRANCO, TABLETE SUAVE COMUM 90 GR	Alpes /sorriso	KIT	300,0000	R$ 10,4900	R$ 3.147,00
30	Mamadeira com bico de silicone	Babyloo	UNIDADE	50,0000	R$ 8,8500	R$ 442,50
31	MASCARA SIMPLES DESCARTAVEL PARA LIMPEZA	Inovem	UNIDADE	50,0000	R$ 7,9700	R$ 398,50
32	PALITO PARA DENTE CAIXA C/ 100 UNID	GINA	CX	100,0000	R$ 0,9700	R$ 97,00
33	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5 LTS	Fort aluminio	UNIDADE	15,0000	R$ 109,9700	R$ 1.649,55
34	PAPEL HIGIENICO NAO RECICLADO PICOTADO 100 CELULOSE FOLHA LEVE SIMPLES DE ALTA QUALIDADE C/ 4 ROLOS DE 30M SUPER BRANCO 1 LINHA	Tropicos	PCT	1000,0000	R$ 2,1000	R$ 2.100,00
35	Pilha grande - embalagem com 2 unidades	RAYOVAC	UNIDADE	200,0000	R$ 8,9300	R$ 1.786,00
36	Pilha media - unidade	RAYOVAC	UNIDADE	200,0000	R$ 7,8000	R$ 1.560,00
37	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	Rischioto	UNIDADE	100,0000	R$ 9,8000	R$ 980,00
38	RALADOR EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE USO EM COZINHA PARA RALAR CORTAR EM LASCAS RASPAR ETC	Locatelli	UNID	20,0000	R$ 13,8500	R$ 277,00
39	Sacola plástica branca virgem 25x35 cm, pct. c/1000 unid.	Teco	un	50,0000	R$ 39,3900	R$ 1.969,50
40	SACOLA PLASTICA RESISTENTE VIRGEM 50X60 CM, PCT C/1000 UND	Plask	PCT	50,0000	R$ 73,9900	R$ 3.699,50
41	Soda liquida 1 litro	Jugatha	UNIDADE	50,0000	R$ 14,6500	R$ 732,50
42	SUPORTE P/ COADOR DE CAFE DE PANO EM ALUMINIO TAM. PADRAO	Alpif	UNID	30,0000	R$ 25,8000	R$ 774,00
43	TALCO INFANTIL 200 GR	Topz	UNID	150,0000	R$ 8,9900	R$ 1.348,50
44	TOALHA DE BANHO LISA 64 x 1.30 CM	Damaceno	UNID	200,0000	R$ 9,9800	R$ 1.996,00
Valor total						**R$ 62.068,15**

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CERA LIQUIDA ESPECIAL AMARELA 850 ML QUE PROPORCIONA BRILHO E PROTECAO CONTENDO FORMULA EXCLUSIVA COM CERA DE CARNAUBA FACIL DE APLICAR COM SUAVE PERFUME BRILHO NATURAL FACILMENTE RECUPERAVEL	GUANABARA	UNID	100,0000	R$ 6,9000	R$ 690,00
2	Escova de dente pequena infantil	MEDFIO	UNIDADE	500,0000	R$ 0,9500	R$ 475,00
3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M c/10 UNID	FOX C/ 8	UNIDADE	200,0000	R$ 10,5000	R$ 2.100,00
Valor total						**R$ 3.265,00**

SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	SANTO ANTONIO	UNIDADE	100,0000	R$ 3,9000	R$ 390,00
2	Pá de lixo com cabo. Plástico	SANTO ANTONIO	UNIDADE	100,0000	R$ 1,7000	R$ 170,00
3	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	TRIEX	UNIDADE	400,0000	R$ 6,9000	R$ 2.760,00
4	SACOS P/ LIXO 30 LITROS, REFORCADO C/10 UND	BELAPLAST	PACOTE	600,0000	R$ 1,5000	R$ 900,00
5	SACOS P/ LIXO 50 LTS REFORÇADO C/ 10 UNID	BELAPLAST	PCT	600,0000	R$ 2,3000	R$ 1.380,00
6	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	SANTO ANTONIO	UNIDADE	200,0000	R$ 5,5000	R$ 1.100,00
Valor total						**R$ 6.700,00**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:A172B203

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2400-2023 SUPLEMENTAR

Decreto nº 2400/2023 de 07/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 649/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.800,00
9 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
38 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
46 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
03.002.04.122.0006.2.008.		Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica	
51 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.900,00
52 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0007.2.011.		Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanças	
85 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
04.001.28.846.0009.2.015.		Administração dos Passivos Judiciais	
90 - 4.6.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
93 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.500,00
94 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.500,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0007.2.013.		Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	
108 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.800,00
04.004.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA	
04.004.04.123.0007.2.014.		Manutenção das Atividades da Tesouraria	
131 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
144 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
145 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
05.001.08.244.0017.2.108.		Manutenção do Cemitério Municipal	
189 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
191 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
05.001.15.452.0014.2.018.		Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	
283 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00
284 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00
288 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
290 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
383 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
385 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
432 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00
434 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.500,00
449 - 4.4.90.52.00.00	1125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
455 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
469 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
477 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
551 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00
552 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
554 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
555 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.500,00
06.001.12.365.0025.2.090.		Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	
655 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.001.27.812.0028.2.036.		Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	
745 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.040.		Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
816 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
819 - 3.1.90.13.00.00	31494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.500,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
870 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
919 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00

07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
931 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
933 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.500,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
954 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
956 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
966 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
980 - 3.3.90.40.00.00	31494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.001.10.304.0035.2.050.		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
994 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
995 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.243.0037.6.001.		Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ	
1060 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.500,00
1061 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
08.001.08.243.0037.6.002.		Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
1071 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
08.001.08.244.0040.2.061.		Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	
1135 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
1140 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
1156 - 3.1.90.04.00.00	31845	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.04.122.0041.2.063.		Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	
1245 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
09.001.20.608.0045.1.044.		Ampliação da Patrulha Mecanizada	
1262 - 4.4.90.93.00.00	31973	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	65.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.843.0011.0.073.		Amortização e Encargos da Dívida Contratada	
1302 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.000,00
10.001.28.846.0047.2.072.		Manutenção dos Encargos Gerais	
1326 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
10.001.28.846.0047.2.076.		Encargos com Inativos e Pensionistas	
1328 - 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	51.000,00
1329 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	23.000,00
10.001.28.846.0047.2.077.		Contribuição ao PASEP	
1331 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0006.2.010.		Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	
1336 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.500,00
1337 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
Total Suplementação:			**930.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
45 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.99.999.9999.9.999.		Reserva de Contigencias	
91 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
103 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
394 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
397 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
399 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
400 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00
401 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
404 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
406 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.206,31
06.001.12.361.0024.1.076.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	
421 - 4.4.90.51.00.00	01107	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
445 - 3.3.90.39.00.00	1125	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
453 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
467 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	2.637,27
480 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.522,09
491 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	

493 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
496 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.447,69
500 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
567 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
576 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
577 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
579 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.581,20
580 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.681,20
582 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
06.001.12.365.0025.2.033.		Manutenção da Pré-Escola	
588 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.680,00
589 - 3.1.90.04.00.00	01104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.836,21
595 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
597 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
600 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
603 - 3.3.90.08.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
612 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
615 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.12.365.0025.2.084.		Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	
618 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
621 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.021,06
627 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
630 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
633 - 3.3.90.08.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
636 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.142,47
637 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	2.960,50
642 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.284,00
06.001.12.365.0025.2.090.		Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	
680 - 4.4.90.51.00.00	1125	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
06.001.12.365.0025.2.106.		Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	
686 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
798 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.500,00
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
845 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
873 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
953 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.000,00
07.001.10.305.0035.2.051.		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
1021 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
1158 - 3.1.90.13.00.00	31845	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	489,00
1166 - 3.3.90.39.00.00	31845	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
1167 - 4.4.90.52.00.00	31845	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.511,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.20.608.0045.1.044.		Ampliação da Patrulha Mecanizada	
1261 - 4.4.90.52.00.00	31973	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.843.0011.0.073.		Amortização e Encargos da Dívida Contratada	
1301 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	7.000,00
Total Redução:			**930.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:6099A186

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14.757.2023

PORTARIA Nº 14.757

Data: 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 110/2023, de 14 de dezembro de 2023, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e prestação de serviços de manutenção e conservação de bens do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios, e a adjudicação em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens						
15300 - LAERCIO LUIS CECONI & CIA LTDA						
Lote: 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TROCA DE CILINDRO PARA PORTA	SERVIÇO	Vidracaria Paraná	100	R$94,85	R$9.485,00
2	TROCA DE FECHO PARA JANELAS	SERVIÇO	Vidracaria Paraná	200	R$84,10	R$16.820,00
3	TROCA DE TRINCO PARA JANELAS E PORTAS	SERVIÇO	Vidracaria Paraná	100	R$213,07	R$21.307,00
4	INSTALAR PUXADOR DE ACRÍLICO	SERVIÇO	Vidracaria Paraná	100	R$94,84	R$9.484,00
Lote: 2 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	VIDRO TEMPERADO 08 MM FUME, COLOCADO, PARA JANELAS OU VIDROS FIXOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$393,80	R$59.070,00
2	VIDRO TEMPERADO 10 MM FUME, PARA PORTAS, OU VIDROS FIXOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$548,55	R$82.282,50
3	VIDRO TEMPERADO 08 MM INCOLOR, COLOCADO, PARA JANELAS OU VIDROS FIXOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$399,60	R$59.940,00
4	VIDRO TEMPERADO 10 MM INCOLOR, PARA PORTAS, OU VIDROS FIXOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$477,90	R$71.685,00
5	BOX ACRÍLICO 06 MM TRANSPARENTE, COM ACESSÓRIOS INSTALADO.	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	50	R$376,48	R$18.824,00
6	VIDROS CANELADO 03 MM, COLOCADO(47396)	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$215,29	R$32.293,50
7	VIDRO LISO TRANSPARENTE 03 MM, COLOCADO(47397)	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	150	R$207,09	R$31.063,50
8	ESPELHOS 4 MM - COLOCADO(47398)	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	100	R$312,30	R$31.230,00
9	ESPELHOS 3 MM - COLOCADO(47399)	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	100	R$308,25	R$30.825,00
10	ESPELHOS RETROVISOR(47401)	UNIDADE	Vidracaria Paraná	100	R$59,26	R$5.926,00
11	REPOSIÇÃO DE MASSA PARA VIDRO COMUM(47402)	KILOGRAMAS	Vidracaria Paraná	300	R$72,13	R$21.639,00
12	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA, 3 CM, COM POLIMENTO DOS DOIS LADOS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	100	R$712,00	R$71.200,00
13	BANCADA EM GRANITO, 2 CM CINZA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	100	R$617,18	R$61.718,00
14	BANCADA EM GRANITO, 2 CM, VERDE ESCURO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	100	R$642,47	R$64.247,00
15	GRANITO OCRE 2,0 CM PARA COZINHAS	METRO LINEAR	Vidracaria Paraná	50	R$555,55	R$27.777,50
16	GRANITO VERDE 2,0 CM PARA COZINHAS	METRO LINEAR	Vidracaria Paraná	50	R$570,19	R$28.509,50
17	MOLDURA DE ALUMÍNIO	METRO LINEAR	Vidracaria Paraná	150	R$79,87	R$11.980,50
18	RODAPÉ, RODAPIA, EM GRANITO CINZA PARA ÁREAS MOLHADAS	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	50	R$501,39	R$25.069,50
19	RODAPÉ, RODAPIA, EM GRANITO VERDE ESCURO, PARA ÁREAS MOLHADAS.	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	50	R$576,79	R$28.839,50
20	PERSIANA HORIZONTAL 25 MM EM ALUMÍNIO	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	300	R$265,52	R$79.656,00
21	PERSIANA VERTICAL 90 MM EM POLIÉSTER	METRO QUADRADO	Vidracaria Paraná	300	R$137,08	R$41.124,00
				Total do Fornecedor:		R$941.996,00

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 19 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:EE35BDA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 283/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 283/2023

De 19 de dezembro de 2023

Sumula: Regulamenta o inciso VII docaputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12,**caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto de âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata oart. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º. O plano de contratações anual poderá ser elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

Parágrafo único. O período de que trata ocaputcompreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nosincisos VI, VII e VIII docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I docaput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação de contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e

IX - indicação do(s) integrante(s) requisitante(s) para compor a equipe de planejamento da contratação, se exigida a sua instituição.

Art. 8º.O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II docaput.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14 e sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V docaputdo art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 19 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Requisitante:			
Contato da Unidade:			
E-mail:		Telefone:	

OBJETO			
Descrição Suscinta do Objeto:			
Justificativa da necessidade da contratação considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do Município de ____/PR:			
Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades	Unidades de Medida	Estimativa preliminar do valor da contratação
Data pretendida para a conclusão da contratação:			
Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto			
Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução,			
Informações complementares:			

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO					
Servidor:		Matrícula:		Lotação:	
Servidor:		Matrícula:		Lotação:	

Local., dd de mmmm de aaaa.

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:C838E158

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 306/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 306/2023

De 20 de dezembro de 2023

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar de provável excesso no orçamento vigente no valor R$ 113.629,12 (Cento e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1111/2022 de 14/12/2022.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 113.629,12 (Cento e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.20	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
25		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1370	00101-Fundeb 60%	88.500,00
1372	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.129,12
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1390	00101-Fundeb 60%	20.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1410	00101-Fundeb 60%	3.000,00
SUBTOTAL		113.629,12
TOTAL		113.629,12
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.		
Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	104.000,00
.00.00.00.00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
	BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	
1.7.1.5.52.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	2.129,12
.00.00.00.00	DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	
1.3.2.1.01.0.1.01	REDIMENTOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.500,00
.00.00.00.00		
TOTAL		113.629,12
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.		
RENATO TONIDANDEL		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Valdoir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D36AC982

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 307/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 307/2023

De 20 de dezembro de 2023

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar de provável excesso no orçamento vigente no valor R$ 105.646,15 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quinze Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1111/2022 de 14/12/2022.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 105.646,15 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quinze Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1210	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
12.365.0006.2028	Manutenção do Ensino de Educação Infantil CMEI/CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1462	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	43.000,00
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1220	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.799,22
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1240	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.000,00
1250	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1280	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
	SUBTOTAL	89.799,22
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2078	Ações do Programa Saúde da Família - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.846,93
10.122.0007.2065	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2550	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
	SUBTOTAL	15.846,93
	TOTAL	105.646,15

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	105.646,15
TOTAL		105.646,15

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ACE6F540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
RESOLUÇÃO N.º 006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 006/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	Câmara Municipal	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.1002	Aquisição de Veículo Oficial Legislativo	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00010 0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**
01	Câmara Municipal	
00010 01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.2001	Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	
00030 0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	15.000,00
TOTAL		**15.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**18.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	Câmara Municipal	
00010 01.001	Câmara Municipal	
01.031.0101.2001	Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00020 0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	18.000,00
TOTAL		**18.000,00**
TOTAL DOS CANCELAMENTOS		**18.000,00**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2023.

TIAGO VARIZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:3AF3FC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 659/2023

SÚMULA: Reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Santa Maria do Oeste/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Maria do Oeste – SIM/POA – Santa Maria do Oeste/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura criado pela Lei 379/2013 e regulamentado pelo decreto 130/2017.

§ 1º. A atuação dar-se-á em todo o território municipal, com fundamento no Art. 23, inciso II, combinado com o Art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, dentro de suas competências, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

o pescado e seus derivados;

o leite e seus derivados;

o ovo e seus derivados;

os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização far-se-á:

nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme determina o parágrafo único do Art. 6° da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário efetivo ou empregado público.

§ 2º. A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuado por Servidores Públicos nomeados como Fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação especifica ou dos dispositivos regulamentares, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem***, ***post mortem*** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais, que enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Oficial, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Santa Maria do Oeste, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Maria do Oeste /PR – SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE /PR, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Santa Maria do Oeste/PR.

Parágrafo único. Compete ao município a cobrança e execução de taxas e multas oriundas do SIM/POA para dar conclusão aos processos instaurados.

Art. 10. O SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Santa Maria do Oeste poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º. O município poderá delegar ao consórcio público a gestão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal mediante prévia solicitação.

§ 2º. Enquanto o ente municipal for partícipe do consórcio, aplicará, no âmbito de sua atuação, as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio, com as respectivas alterações posteriores.

§ 3º. A execução do Serviço de Inspeção Municipal, em caráter excepcional, será determinada pelo consórcio, por 6 (seis) meses, mediante termo de compromisso fixado entre as partes.

§ 4º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, após emissão de parecer favorável expedido pelo Serviço de Inspeção do consórcio com consequente internalização de estabelecimentos e produtos, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal editará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o decreto que internaliza as resoluções e atos complementares expedidos pelo consórcio sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação desta lei abrangerá:

a classificação dos estabelecimentos;

as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

a higiene dos estabelecimentos;

as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

a inspeção ***ante*** e ***post mortem*** dos animais destinados ao abate;

a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

o trânsito de produtos e derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

o bem-estar dos animais destinados ao abate;

quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º. Enquanto não for publicada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta Lei.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria do Oeste emitirá o Certificado de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

o número do registro;

o nome empresarial, ou quando pessoa física, o nome;

o número de inscrição no CNPJ ou CPF;

a classificação do estabelecimento; e

a localização do estabelecimento.

Art. 16. O certificado de registro emitido pelo responsável do SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE/PR é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no SIM/POA.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Art. 6º desta Lei, além do certificado de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UPF PR (Cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), observadas as seguintes gradações:

para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;

para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;

para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

o nome e a qualificação do autuado;

o local, data e hora da sua lavratura;

a descrição do fato;

o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

o prazo de defesa;

a assinatura e identificação da autoridade competente.

a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Maria do Oeste – SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE/PR deve tomar as providências cabíveis e notificar os órgãos responsáveis sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste/PR, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Maria do Oeste/PR – SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE/PR.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º. Caso o município de Santa Maria do Oeste estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como partícipe de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço, conforme previsto no Art. 13 desta Lei, poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27. A Taxa do Serviço de Inspeção Municipal nos termos desta Lei, é cobrada em Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná com base na tabela que constitui o ANEXO 1 desta Lei.

Parágrafo único. As tarifas previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no Serviço de Inspeção Oficial, conforme previsão legal, até sua conclusão.

Art. 31. O Município de Santa Maria do Oeste poderá contratar Médico Veterinário, por meio de processo seletivo, para exercer a inspeção e fiscalização sanitária, objeto desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de contratação nos moldes previstos no **caput** deste artigo não pode ser superior a dois anos.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA – SANTA MARIA DO OESTE/PR com a supervisão do Serviço de Inspeção do consórcio, se houver vínculo/parceria instituída conforme determinada no Art. 13 desta Lei.

Art. 33. O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria do Oeste fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 379/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, mês de dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA (UPF PR)	PERIODICIDADE
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	-	Única/*Anual
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial	R$ 50,00	Por rótulo
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R$ 25,00	Por rótulo

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:4167547E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 52/2023

DECRETO N° 52 de 01/12/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 620/2022 de 19/12/2022, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 352.894,58 (Trezentos e Cinqüenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), para cobertura das despesas abaixo especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL	
12.367.1201.2041	Atividades Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1720	00134-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.202,58
08.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1840	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.000,00
1850	00107-Salário-Educação	26.692,00
	SUBTOTAL	38.894,58
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3010	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3020	00493-Emendas Parlamentares - Saúde	100.000,00
	SUBTOTAL	110.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2089	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1801.1098	Imóvel Estação Ecológica	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
17	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.2801.0100	Amortização e Encargos da Dívida	

3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
4310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	101.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
4320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	84.000,00
	SUBTOTAL	185.000,00
	TOTAL	352.894,58

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	
12.365.1201.2039	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1550	00134-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	139,36
08.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL	
12.366.1201.2040	Atividades Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1670	00134-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	107,38
08.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1900	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.000,00
1910	00107-Salário-Educação	26.692,00
	SUBTOTAL	37.938,74
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2089	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
3810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	38.938,74

b) O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	18.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	185.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	REM DEP BANC - VINC EDUCAÇÃO - PNAE FONTE 134	955,84
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	TRANSF SUS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA - EMENDAS PARLAMENTARES - SAUDE - INCREMENTO PAB	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	TRANSF SUS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO EMERG. TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PORTARIA GM/MS N.º 544/2023	10.000,00
	TOTAL	313.955,84

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:DF822810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 53/2023 - CRÉDITOS ADICIONAIS

DECRETO N° 53 de 05/12/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 620/2022 de 19/12/2022, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.335.057,90 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Cinqüenta e Sete Reais e Noventa Centavos), para cobertura das despesas abaixo especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0401.2008	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.200,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	16.200,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
04.122.0401.2011	Atividades do Departamento Técnico Administrativo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.004	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.121.0401.2022	Atividades do Departamento de Contabilidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
05.005	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.129.0401.2023	Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.200,00
	SUBTOTAL	4.300,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.003	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	
04.121.0401.2026	Atividades do Departamento de Programas e Projetos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	
12.365.1201.2039	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00
1510	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	166.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	75.500,00
1520	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.000,00
08.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	103.700,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.600,00
	SUBTOTAL	762.300,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	

10.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO	
26.122.2601.2054	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Viação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.700,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.750,00
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
26.782.2601.2056	Atividades do Departamento de Viação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4970	01068-Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n° 21.720/2023	71.237,06
	SUBTOTAL	82.687,06
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E OBRAS	
04.122.0401.2060	Atividades do Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.600,00
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
04.122.0401.2065	Atividades do Departamento de Obras e Manutenção	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4960	01068-Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n° 21.720/2023	52.621,64
	SUBTOTAL	77.221,64
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
12.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE URBANISMO	
15.122.1501.2066	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.700,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.600,00
12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.2069	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	56.100,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.700,00
	SUBTOTAL	85.100,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	383.000,00
10.122.1001.2074	Manutenção da Ouvidoria da Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2860	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	7.100,00
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3100	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	216.000,00
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2990	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	96.450,00
3000	01051-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	74.000,00
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	81.000,00
3110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	86.000,00
10.302.1001.2077	Média e Alta Complexidade - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4980	00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	135.999,20
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4950	00493-Emendas Parlamentares - Saúde	100.000,00
	SUBTOTAL	1.179.549,20
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2089	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.500,00
4570	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	10.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0802.6090	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00
	SUBTOTAL	60.700,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.122.1801.2093	Atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.700,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00
	SUBTOTAL	11.000,00
	TOTAL	2.335.057,90

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003	ASSESSORIA DE GABINETE	
04.122.0401.2005	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
	SUBTOTAL	14.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0401.2008	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
04.122.0401.2016	Contribuições Pela Participação em Consórcios Intermunicipais	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
04.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0401.2014	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3010	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.600,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3030	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.200,00
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00
10.303.1001.2081	Aquisição de Medicamentos - Farmácia Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3040	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.000,00
10.303.1001.2081	Aquisição de Medicamentos - Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3070	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.400,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
3080	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250,00
	SUBTOTAL	222.450,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2089	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
08.244.0801.2086	Execução SUAS - Fundo a Fundo Federal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3660	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	10.000,00
08.122.0801.1092	Reequipamento Assistência Social	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0802.6091	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
08.243.0802.6088	Manutenção da Casa Abrigo	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
3900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.500,00
08.243.0802.6091	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00
08.243.0802.6088	Manutenção da Casa Abrigo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00
	SUBTOTAL	209.500,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

15.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.512.1801.2096	Manutenção da Politica Municipal dos Residuos Sólidos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
16.002	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
22.661.2201.2094	Atividades do Departamento de Industria e Comércio	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.800,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.400,00
	SUBTOTAL	39.200,00
	TOTAL	542.150,00

b) O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	411.300,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	40.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	835.750,00
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ITAIPU BINACIONAL	20.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - FOLHA DE PAGAMENTO	38.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	TRANSF SUS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA - EMENDAS PARLAMENTARES - SAUDE - INCREMENTO PAB	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00	REM DEP BANC - VINC SAUDE - BLOCO INVESTIMENTO FONTE 518	7.723,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF SUS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FTE 1051	74.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	TRANSF. DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP - LEI EST. N.º 21.720/2023	123.858,70
	TOTAL	1.664.632,56

c) O Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes especificadas abaixo:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	128.275,34
	TOTAL	128.275,34

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 05 de dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:6D370CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 51/2023 - CRÉDITOS ADICIONAIS

DECRETO N° 51 de 07/11/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 620/2022 de 19/12/2022, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.045.273,66 (Um Milhão, Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), para cobertura das despesas abaixo especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0401.2008	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	11.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
04.122.0401.2017	Contribuição a Entidades Representativas de Municípios	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200,00
	SUBTOTAL	200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.003	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	
04.121.0401.2026	Atividades do Departamento de Programas e Projetos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	
12.365.1201.2039	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	146.500,00
1510	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	88.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00
1520	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	19.600,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
1540	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
12.361.1201.2035	Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1460	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
08.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1860	00132-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	61.373,66
	SUBTOTAL	456.473,66
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	
09.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
27.812.2701.2052	Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
10.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO	
26.122.2601.2054	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Viação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E OBRAS	
04.122.0401.2060	Atividades do Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00

	SUBTOTAL	14.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
12.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE URBANISMO	
15.122.1501.2066	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.2069	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	206.500,00
3100	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	117.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00
3110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3160	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
	SUBTOTAL	445.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2089	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4570	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	5.100,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0802.6091	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4930	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	4.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4940	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	4.000,00
	SUBTOTAL	13.100,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.122.1801.2093	Atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
17	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.845.2801.0101	Contribuição Para Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
4330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	1.045.273,66

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003	ASSESSORIA DE GABINETE	
04.122.0401.2005	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0401.2014	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA	
20.606.2001.1030	Obras de Incentivo à Produção/Sede Secretaria	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
20.606.2001.1032	Cascalhamento Entorno Estufas	

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
20.606.2001.2031	Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
20.606.2001.1030	Obras de Incentivo à Produção/Sede Secretaria	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.2001.2029	Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	260.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	
12.122.1201.2047	Capacitação e Treinamento Servidores da Educação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1350	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
12.365.1201.2039	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1540	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	44.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1560	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
12.122.1201.2047	Capacitação e Treinamento Servidores da Educação	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1370	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	13.600,00
12.365.1201.2039	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1580	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	29.000,00
	SUBTOTAL	101.600,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
04.122.0401.2065	Atividades do Departamento de Obras e Manutenção	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	75.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.2069	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.2086	Execução SUAS - Fundo a Fundo Federal	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3710	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	5.100,00
	SUBTOTAL	5.100,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.512.1801.2096	Manutenção da Politica Municipal dos Residuos Sólidos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
	SUBTOTAL	24.000,00
	TOTAL	510.700,00

b) O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	176.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	173.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	116.200,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA SEED - TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	61.373,66
	TOTAL	526.573,66

c) O Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes especificadas abaixo:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	8.000,00
	TOTAL	38.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 07 de novembro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:4EDF14F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 274/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO SEGUE:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
DEISE GRAZIELE PALMA DE CAMPOS	01/02/2022 A 31/01/2023	21/12/2023 A 19/01/2024
DIANARA CHRISTINA MARTINS	01/04/2022 A 31/03/2023 01/04/2023 A 31/03/2023	26/12/2023 A 24/01/2024
DJALMA DIAS BATISTA	18/06/2022 A 17/06/2023 18/06/2023 A 17/06/2024	21/12/2023 A 19/01/2024
ERIC JOSE DA SILVA PROENÇA	14/06/2022 A 13/06/2023	26/12/2023 A 24/01/2024
FABIANE CUNHA DE SOUZA	20/01/2022 A 19/01/2023 20/01/2023 A 19/01/2024	26/12/2023 A 24/01/2024
IDEGINA ROD. DOS SANTOS PROENÇA	21/02/2022 A 20/02/2023	21/12/2023 A 19/01/2024
JUDITH IZABEL DA SALLES	13/05/2022 A 12/05/2023 13/05/2023 A 12/05/2024	“
KLEBER ROBERTO P. R. S. BUENO	22/02/2023 A 21/02/2024	26/12/2023 A 19/01/2024
LILLAN GABRIELLA ROD. T. AVELAR	07/01/2022 A 06/01/2023 07/01/2023 A 06/01/2024	26/12/2022 A 24/01/2023
LUCILEIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	20/02/2022 A 19/02/2023 20/02/2023 A 19/02/2024	“
LUIZ RICARDO TOSHIO SUGIYAMA	03/07/2023 A 02/07/2024	21/12/2023 A 01/01/2024
MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA	11/10/2022 A 10/10/2023	21/12/2023 A 19/01/2024
SELMA DA SILVA SAMPAIO CAMARGO	03/03/2022 A 02/03/2023 03/03/2023 A 02/03/2024	“

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 17 de dezembro de 2022

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:64C8F312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 276/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO SEGUE:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ADRIANA RIMOVICZ	15/03/2022 A 14/03/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
ADRIANE MARIA GOMES G. DA SILVA	01/04/2021 A 31/03/2022	“
ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA	21/07/2022 A 20/07/2023	“
APARECIDA PALMEIRA DE J. ASSIS	15/05/2022 A 14/05/2023	“
CELIA DE SOUZA ALVES	09/02/2022 A 08/02/2023 09/02/2023 A 08/02/2024	“
CELIO BORGES CORREA	01/11/2022 A 30/10/2023	“
DIVANIR CAMARGO DE SOUZA	06/03/2022 A 05/03/2023 06/03/2023 A 05/03/2024	“
DOUGLAS CATHARINO DE CARVALHO	07/02/2022 A 06/02/2023 07/02/2023 A 06/02/2024	“
EDINA DA SILVA DIAS	12/06/2022 A 11/06/2023	“
EDUARDO LOPES	01/12/2022 A 30/11/2023	“
ELVIS AUGUSTO SILVA DE BRITO	07/05/2021 A 06/05/2022	“
EMERSON MARINHO PRESTES	21/02/2022 A 20/02/2023	“
FERNANDA SEREJO LUZ	13/02/2023 A 12/02/2024	15/12/2023 A 08/01/2024
FERNANDO BARBARA CORREA	20/06/2023 A 19/06/2024	15/12/2023 A 29/12/2023
GERSON DE OLIVEIRA ARAUJO	07/02/2022 A 06/02/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
GUILHERME KOTAKA SILVESTRE	01/02/2022 A 31/01/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
GUILHERME LINO	01/07/2022 A 30/06/2023	“
HELOISA MARIA BORGES SAMPAIO	15/02/2022 A 14/02/2023 15/02/2023 A 14/02/2024	“
IRINEU PINTO RIBEIRO	01/02/2022 A 31/01/2023	“
IVAN IGOR DE OLIVEIRA PERUSSO	08/04/2021 A 07/04/2022	02/01/2024 A 26/01/2024
JOÃO IZAIAS DE OLIVEIRA	01/03/2022 A 28/02/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
JOÃO ELIZEU BERNARDO	03/11/2022 A 02/11/2023	“
JOEL DA SILVA VIEIRA	21/07/2022 A 20/07/2023	“
JONATHAN PRUDENCIO DE AZEVEDO	14/01/2022 A 13/01/2023 14/01/2023 A 13/01/2024	“
JORGE AUGUSTO MUNHOZ GABRIEL	13/02/2023 A 12/02/2024	15/12/2023 A 08/01/2024
JOSE LUIZ CUSTODIO	01/04/2021 A 31/03/2022 01/04/2022 A 31/03/0232	15/12/2023 A 13/01/2024
JOSIAS PEREIRA MARTINS	01/08/2022 A 31/07/2023	15/12/2023 A 13/01/2024

JOSINEIA TAVARES LINS	01/01/2022 A 31/12/2022	“
LUAN CEREJO BETIM	10/06/2022 A 09/06/2023	15/12/2023 A 29/12/2023
LUCIANO CORREA	01/08/2021 A 31/07/2022	15/12/2023 A 13/01/2024
MARCIO DA LUZ	02/02/2022 A 01/02/2023 02/02/2023 A 01/02/2024	“
MOACIR GERALDO BUENO	21/02/2022 A 20/02/2023	“
MURILLO GUILHERME B. DE SOUZA	16/06/2023 A 15/06/2024	15/12/2023 A 26/12/2023
NILDA DAS NEVES AVILA	05/01/2022 A 04/01/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	10/03/2022 A 09/03/2023 10/03/2023 A 09/03/2024	“
PEDRO MARTINS DA SILVA NETO	15/08/2022 A 14/08/2023	“
ROMARIO FERREIRA DE SOUZA	01/04/2022 A 31/03/2023	“
SELMA RODRIGUES CORDEIRO	21/02/2022 A 20/02/2023	15/12/2023 A 24/12/2023
SIMONE AP. SANTANA DE ALMEIDA	11/12/2022 A 10/12/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
WILSON MONARIS	01/09/2022 A 31/08/2023	02/01/2024 A 21/01/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 20 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:9DD921C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o oficio 119/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei 745/2011 com alterações sofridas pela Lei 830/2014 de 04/09/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR o prazo do Contrato em caráter temporário dos Servidores abaixo relacionados, e respectivos cargos, a que se refere o Artigo 2º das Portarias Municipais 324/2022, 337/2022, 49/2023, 87/2023, 182/2023 e 225/2023:

Matricula	**NOME**	**CARGO**
2275/2	Adaebem Leite	Atendente Infantil
1165/2	Amanda Vieira da Silva	Atendente Infantil
1842/1	Angela de Castro	Atendente Infantil
2265/1	Daisy Daniele Ferreira Antunes	Monitor do Transporte Escolar
1235/2	Eloisa Maira de Carvalho	Atendente Infantil
607/5	Eloiza Mascarenhas de Oliveira	Atendente Infantil
1189/1	Flavia Miranda	Monitor do Transporte Escolar

928/2	Izabele Maria Teixeira	Atendente Infantil
18431	Jane Carla de Lima	Atendente Infantil
1851/1	Maria das Graças Silva	Atendente Infantil
588/3	Michele de Gouveia Santos	Atendente Infantil
1659/1	Mislaine da Rocha	Monitor do Transporte Escolar
1455/1	Noemi Ludmila Martins Salamanca	Monitor do Transporte Escolar
706/1	Renata Maria da Silva	Monitor do Transporte Escolar
874/1	Tiago Alex de Campos	Monitor do Transporte Escolar

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o Caput do presente Artigo passa a ser 01/01/2024 à 30/06/2024.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:5EF17BE2

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 108/2023

EDITAL nº 108/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, com amparo no Edital nº 94/2023 e na Portaria nº 515/2023, torna público:

Considerando erro na divulgação das notas obtidas pelos candidatos, conforme divulgado no edital 107/2023:

I – Fica retificada a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA dos candidatos, conforme pontuação obtida consoante disposto no Edital de abertura nº 94/2023:

Classif.	Nome	nº Insc.	D.NASC	Pontuação total na prova objetiva	Prova de Títulos	Plano de Gestão Escolar	Pontuação Total
1	Maria Angélica Branco Teles	02	21/02/1970	30,0	22,5	30,0	82,5
2	Risane Maria Ramos de Oliveira	04	03/08/1977	30,0	22,5	21,5	74,0
3	Marisa Lopes Rolim Vaciloto	01	29/09/1968	31,0	22,5	20,0	73,5
4	Rozangela Aparecida Miranda	03	04/03/1978	35,0	15,0	16,25	66,25

II – Os candidatos poderão protocolar recurso dirigido a comissão organizadora, no período de 21/12/2023 e 22/12/2023, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico smeducacaosjbv@yahoo.com.br, ou entregues pessoalmente na Divisão de Educação, com as razões do inconformismo.

São José da Boa Vista-PR; 20 de dezembro de 2023.

DIANA MARIA PICON CAMPOS

Diretora da Divisão de Educação

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:874B4E6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2023 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 200/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Férias aos servidores municipais

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 669/2022 e 671/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias aos servidores municipais abaixo nominados:

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Alana Michele Rech dos Santos	613761	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Ana Paula da Silva Tavares	60671	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Armelinda Brum Belcuron	18991	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Armelinda Brum Belcuron	24531	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Debora Dahmer Belcuron Cabral	59511	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Dione Maria Poerch Amaral	37601	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Dione Maria Poerch Amaral	54791	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Dulcelina Biassuto Santana Ribeiro	27711	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Dulcelina Biassuto Santana Ribeiro	36461	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Elenice Aparecida Faria	37191	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Elenice Aparecida Faria	37192	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Elys de Oliveira Stolben	61201	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Francieli Ribeiro Hoelscher	60471	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Francieli Ribeiro Hoelscher	61331	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Isabel Oliveira de Melo	17401	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Isabel Oliveira de Melo	24101	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Karen Aline da Silva	613741	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Lilian Cristina Damaceno	59801	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Lisete Morais de Oliveira	59501	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Marcia Jandrey da Silva	60591	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria Aparecida Caruso Nunes	61211	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria de Lourdes Ferreira Alves Cabral	6631	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria de Lourdes Ferreira Alves Cabral	54601	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Marines de Melo Paulo dos Santos	36891	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Marli Aparecida Soares Paranhos Neves	7281	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Marli Aparecida Soares Paranhos Neves	10661	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Paulo Ferreira da Costa	37001	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Paulo Ferreira da Costa	37002	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Regina Helena Dapper Fagundes	17591	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Regina Helena Dapper Fagundes	23801	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Sandra de Oliveira Sangi	60461	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Sandra Mendonça Maraskim	24291	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Sheila Andrea Borba de Oliveira Nunes	36701	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024

Sheila Andrea Borba de Oliveira Nunes	36702	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Silvana Aparecida de Oliveira	19961	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Solange Padua Araujo Colombelli	61231	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Tania Regina da Silva Ferreira	59041	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Tania Regina da Silva Ferreira	59042	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Terezinha Clarisse Rusch Ibrahim	8921	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Terezinha Clarisse Rusch Ibrahim	19371	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Valdineia de Fatima Lunkes	61221	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Vanessa Felix Vaz Stefanello	61191	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Valéria Ziem	60961	Professor de educação física	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Vera Lucia Rigo Schaurich	613751	Professor	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Regineia da Silva	56811	Secretária de Educação, Cultura e Esportes	2022 a 2023	21.12.2023 a 09.01.2024
Daniela Terezinha Barella	59561	Auxiliar de Educação Infantil	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Isabel Aparecida José Arboleya	59551	Auxiliar de Educação Infantil	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria Carolina Wiederkehr Fagundes Azevedo	61461	Auxiliar de Educação Infantil	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Bruna Fernanda Mendes Machado da Silva	60921	Auxiliar de Serviços Gerais	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria de Fatima Rodrigues de Souza da Silva	60731	Auxiliar de Serviços Gerais	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Valdivina Maria de Souza	27551	Auxiliar de Serviços Gerais	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Alessandra Cristina da Cruz	59521	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Elisangela Cristina Ceretta	59641	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Elza Maria de Souza	51931	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Lenice da Silva	55331	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Marcia Nyland da Silva	5401	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria de Fatima de Souza	6201	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Maria Elizabete Ribeiro	59951	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Roselei Aparecida Morais	59531	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Sandra Regina da Cruz	60091	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Sidinete de Oliveira Ribeiro	53551	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Valdeci Alves Cabral Sierra	23211	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Vera Lucia Martins dos Anjos	9731	Zeladora	2022 a 2023	21.12.2023 a 09.01.2023
Julio Cesar Xavier	60571	Diretor do Departamento de Esportes	2022 a 2023	21.12.2023 a 09.01.2024
Simone Maristela Bach	60481	Nutricionista	2022 a 2023	21.12.2023 a 19.01.2024
Edina Deliberalli dos Santos	34331	Auxiliar de Biblioteca	2022 a 2023	21.12.2023 s 19.01.2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:56B4FD3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº385/2023

DECRETO Nº 385/2023

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE APOIO DOCENTE, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ,** conforme classificação de Credenciamento nº 05/2023, efetivando-se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

CARGO: AUXILIAR DE APOIO DOCENTE:

ORD	PROTOCOLO	NOME
	5718	FRANCIELE C. L. DA SILVA
	5719	ANDRÉ LUIZ DUTRA
	5720	MARIA FERNANDA MARINHO DA SILVA
	5722	LUIZA DE PAULO COUTO
	5737	CRISLEY DE SOUZA ROSA DOS SANTOS
	5740	FERNANDA F. NEGRIZOLLI
	5757	ROSANGELA DORVALO
	5764	GEOVANA DA S. MATOS
	5769	NILZA BARROS DE SOUZA
	5776	BRUNA G. MADUREIRA
	5786	SUELEM DA SILVA DE JESUS

NUTRICIONISTA:

ORDEM	PROTOCOLO	NOME
	5752	JULIANA MARIA OLIVEIRA
	5783	SAMARA PEREIRA

SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	PROTOCOLO	NOME
	5711	DORVALINA FRANCISCA ROSA
	5714	SANDRA GOMES GUAREZI
	5715	MARTA FERREIRA NEVES DOS SANTOS
	5754	AVANILDES DE SOUZA DANTAS
	5765	CRISTIANO VALDIVINO DA SILVA
	5770	FERNANDA C. LIMA GUERMANDI
	5771	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
	5773	MARIA VAUDELUCIA DE O. MONTEIRO
	5777	THIAGO RIBEIRO BACANELLI
	5778	APARECIDA PEREIRA DA SILVA
	5787	PAULO ROGERIO DA SILVA
	5797	LAYLA LAIS MARINI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ORDEM	PROTOCOLO	NOME
	5713	TÁLIA LARISSA G. NEVES
	5723	DANIELA PEIXOTO DE OLIVEIRA PUGIN
	5727	SARA PEREIRA
	5733	DAIANE J. C. MARTINELLI
	5739	CARMEM FERNANDA VIZINI
	5741	SONIA MARIA TALARICO
	5742	SILVIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA
	5744	MARCIA C. C. SILVA
	5749	THAIS REGINA FORNER BELOTTO
	5758	VANESSA CRISTINA INÁCIO NEGRIZOLLI DOS SANTOS
	5762	ANA PAULA LOBO
	5763	JULIETE DA CONCEIÇÃO SILVA
	5768	NILZA BARROS DE SOUZA
	5775	NILVA DA SILVA DONATTI SANCHEZ
	5785	SUELEM DA SILVA JESUS
	5796	KELLY DE SOUZA SANTANA DATRI

DESCLASSIFICADOS

AUXILIAR DE APOIO DOCENTE

PROTOCOLO	NOME
5725	ANA BEATRIZ GOMES
5738	GABRIELA SILVA CORREA
5781	ANDRESSA S. B. HENRIQUE
5788	SOLANGE AP. DE LIMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO	NOME
5721	LUIZA DE PAULO COUTO
5793	DEBY JULIANA M. SANTOS
5794	THALITA M. S. SOFIATTE
5795	GABRIELY BORGES TAVARES

SERVIÇOS GERAIS

PROTOCOLO	NOME
5750	MARCIA OLIVEIRA DA COSTA
5751	PATRICIA OLIVEIRA
5755	AMILTES SOUZA DANTAS
5779	ANDRESSA S. B. HENRIQUE
5792	MARIA CAMILA COUTO SANTOS

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

05.001.12.361.0018.2045 Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries - Recursos Próprios

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

05.002.12.365.0019.2051 Creches Municipais (Recursos Próprios)

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

05.002.12.365.0019.2052 Ensino Pré-escolar (Recursos Próprios)

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 19 de dezembro de 2023.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:AC0EDC1A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO 387 DE 2023

DECRETO 387 94 DE 2023

SUMULA: Abre credito de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 94 DE 2023:

DDECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional suplementar, na importância total de **R$ 370.162,66 (trezentos setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, referente Auxílio Financeiro da União da união aos Municípios, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEHAMENTO E FINANCAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.04.	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINITRATIVO	
03.002.04.122.0002.2.008	Encargos Gerais	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 011 Código Local 1011 Fonte Padrão 1073.13.07.00.00	AFM 2023 - Apoio Financeiro aos Municípios 2023e	50.162,66
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 011 Código Local 1011 Fonte Padrão 1073.13.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	210.000,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0009.	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
04.00104.122.0004.2.020	Administração Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 011 Código Local 1011 Fonte Padrão 1013.13.07.00.00	AFM 2023 - Apoio Financeiro aos Municípios 2023	80.000,00
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 011 Código Local 1011 Fonte Padrão 1073.13.07.00.00	AFM 2023 - Apoio Financeiro aos Municípios 2023	30.000,00
	Total do Credito Aberto	**370.162,66**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante Lei, utilização do Excesso de arrecadação de alínea de receita do corrente exercício vigente a seguir discriminado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALINEA DE RECEITA		
FONTE	**DENOMINAÇÃO/ALINEA DE RECEITA**	**VALOR**
Fonte TCE 011 Código Local 1011 Fonte Padrão 1011.00.00.00.00 Operações de Crédito Internas – Contratos (Outras Áreas)	AFM 2023 - Apoio Financeiro aos Municípios 2023	370.162,66
	TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**370.162,66**
	Total Geral desta Lei	**370.162,66**

Artigo 4º Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal.

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:DE3499C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Interino, Ismael Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Impressão gráfica de capa para Nota produtor e Aquisição de 1000 unidades de Pastas Individuais do Aluno, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado						
Aceito para: EMBACOM LTDA						
CNPJ Nº 47.156.456/0001-09						
PARTICIPANTE: EMBACOM LTDA						
LOTE	**ITEM**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1	MILHEIRO	Impressão gráfica de 1000 folhas em papel couchê 180 gramas de 28 CM x 24 CM. MARCA PRÓPRIA.	R$945,99	R$945,99
1	2	1.000	UNIDADES	Pastas Individuais: Capas tamanho 55x36 cm, papel 180 gramas branco, com duas dobras, impressão na frente com tinta preta. MARCA PRÓPRIA.	R$1,92	R$1.920,00
Valor Total dos Itens:						**R$ 2.865,99**

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:3535E98B

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 48/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a **homologação** da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 224/2023, cujo objeto **contratação de empresa para realização da quarta revisão em garantia do veículo placa SEE-6C47, revisão de 40.000 km**, sendo **adjudicado** a empresa **RODO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.688.075/0004-50,** com sede à Rua Trento, nº 19, Lote 3ª, Quadra 11, Jardim Montecatini, no município de Cambé, Estado do Paraná, conforme descrição a seguir:

Fornecedor: RODO SERVICE LTDA						
LOTE	**ORDEM**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	2	UNIDADE	ABRACADEIRA PLASTICA 200 X 4,8MM PRETA	R$ 0,62	R$ 1,24
1	2	1	Unidades	ANEL DE VEDACAO	R$ 49,53	R$ 49,53
1	3	2	Litros	ÓLEO HIDRÁULICO	R$ 40,55	R$ 81,10
1	4	8	UNIDADE	ÁGUA DESMINERALIZADA	R$ 9,88	R$ 79,04
1	5	8	Unidades	ADITIVO XLC	R$ 46,04	R$ 368,32
1	6	1	Unidades	FLUIDO DE FREIO	R$ 65,77	R$ 65,77
1	7	1	UNIDADE	FILTRO RESERVA DIR H	R$ 36,71	R$ 36,71
1	8	1	Unidades	ELEMENTO DO FILTRO R90-10	R$ 204,31	R$ 204,31
1	9	11	UNIDADE	OLEO MOTOR 15W40	R$ 29,93	R$ 329,23
1	10	1	Unidades	ELEMENTO FILTRO LUBRIFICA	R$ 596,01	R$ 596,01
1	11	1	Unidades	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	R$ 1.169,90	R$ 1.169,90
1	12	1	Unidades	ELEMENTO SECUNDARIO	R$ 155,12	R$ 155,12
1	13	1	Unidades	ELEMENTO PRINCIPAL	R$ 278,01	R$ 278,01
1	14	2	UNIDADE	RETENTOR 75x95x13	R$ 97,25	R$ 194,50
1	15	1	UNIDADE	GRAXA P/ CUBO - BASE LITIO NGLI/II	R$ 84,98	R$ 84,98
1	16	2	UNIDADE	CONTRAPINO 5/32 x1.1/2	R$ 1,23	R$ 2,46
1	17	1	UNIDADE DE SERVIÇOS	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	R$ 350,00	R$ 350,00
1	18	6	UNIDADE DE SERVIÇOS	REVISÃO - MÃO DE OBRA	R$ 220,00	R$ 1.320,00
1	19	1	UNIDADE	VIDRO FRENTE JANELA DIANTEIRA	R$ 280,00	R$ 280,00
1	20	1	UNIDADE DE SERVIÇOS	SERVIÇO TROCA DE VIDRO	R$ 220,00	R$ 220,00
Valor Total dos Itens:						**R$ 5.866,23**

Em, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:ED9286D2

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 37/2023 - ATUALIZADA 20-12

Processo Nº 54/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/ 2023

ATUALIZADA EM 20/12

No dia 19 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira,PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. EXILAINE GASPAR inscrita no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade

Pregão Eletrônico nº 24/2023, Processo licitatório nº 54/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do Município de São Sebastião da Amoreira, PR, , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	11,17,19,25,31,32,50,51.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	20.183.508/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	PNEU 12,5 x 80 x 18 12 LONAS (1ª QUALIDADE)	8	un	FORERUNNER/QINGDAO Q	R$1.303,70	R$ 10.429,60
17	PNEU 175/70 R 14 (1ª QUALIDADE) - PICK STRADA	12	uni	ROADKING/Qingdao Wan	R$ 300,10	R$ 3.601,20
19	PNEU 18.4.30 12 LONAS (1ª QUALIDADE) - TRATOR LS - PNEU TRASEIRO	4	uni	FORERUNNER/QINGDAO Q	R$ 3.246,91	R$ 12.987,64
25	PNEU 195/65 R15 (1ª QUALIDADE) - FIAT LINEA	12	uni	ROADKING/Qingdao Wan	R$ 319,19	R$ 3.830,28
31	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL LISO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 13,8 (1ª QUALIDADE) - MICROONIBUS	24	uni	XBRI/HANGZHOU ZHONGC	R$ 630,00	R$ 15.120,00
32	PNEU 225/65 R16 8 LONAS (1ª QUALIDADE)	24	uni	MASSIMO/Shandong Fen	R$ 468,98	R$ 11.255,52
50	PNEU 14.9-24 - (1ª QUALIDADE) - TRATOR FRUTEIRO - PNEU TRASEIRO R TRASEIRO DO ROLO CAT	4	uni	SUPERGUIDER/QINGDAO	R$ 1.951,94	R$ 7.807,76
51	PNEU 295/80/R22,5 - LISO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 19MM ONIBUS SCANIA	20	uni	DPLUS/DANANG RUBBER	R$ 1.952,15	R$ 39.043,00

Total do Participante:	R$ 104.075,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2)o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados , obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços,devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entregados materiais, indicará os fornecedor e se seus respectivos saldos, visando subsidiaros pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição deitem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte,os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão. 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s),deque se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1.A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, faculta da a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/Pr para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estar e mas partes justas e compromissa das, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 20.183.508/0001-80

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:BEF1E49D

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 49/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a **homologação** da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 221/2023, cujo objeto **aquisição de fogos de artifício para a virada do ano e 2023 para 2024**, sendo **adjudicado** a **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA,** estabelecida à Av. Sant Catarina, nº 156, Vila Santa Bárbara, CEP: 86.804-015, Apucarana - PR, inscrita no **CNPJ sob n° 01.742.505/0001-94,** conforme descrição a seguir:

Fornecedor: ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA						
LOTE	**ORDEM**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1	UNIDADE	TORTA 100 TUBOS CORES	R$ 1.380,00	R$ 1.380,00
1	2	1	UNIDADE	TORTA 50 TUBOS CORES	R$ 720,00	R$ 720,00
1	3	1	UNIDADE	TORTA 36 TUBOS CORES	R$ 420,00	R$ 420,00
1	4	1	UNIDADE	TORTA 25 TUBOS CORES	R$ 440,00	R$ 440,00
1	5	1	UNIDADE	TORTA 120 TUBOS EFEITO 'W'	R$ 920,00	R$ 920,00
1	6	1	UNIDADE	TORTA 100 TUBOS 3/4	R$ 570,00	R$ 570,00
Valor Total dos Itens:						**R$ 4.450,00**

Em, 20 de dezembro de 2023.

ISMAEL JUSTINO DA SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:D21D2181

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023

(Processo Licitatório n.º 231/2023)

O Município de Sengés, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, **RETIFICA** o Edital do processo supracitada, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de camisetas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Conforme Requerido pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica o presente Edital retificado a fim de aumentar as quantidades dos itens e valor estimado da licitação.

Portanto através deste, fica alterado a data do certame, incluso dotações, quantidades, valores, locais de entrega e fiscais da Secretaria de cultura Esportes e Turismo:

Retifica-se a data do certame para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 15 de janeiro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 15 de janeiro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 15 de janeiro de 2024.

Retifica-se o subitem 15.1. do Edital para:

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo Municipal de Assistência ao Adulto e ao Idoso

08.241.0016-2068 – Manutenção do FMAAI

5520 – 3.3.90.30.00.00 - 000 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

17 – Fundo Municipal de Assistência a Crianças e ao Adolescente

08.243.0016-2063 – Manutenção do FMDCA

5560 – 3.3.90.30.00.00 - 000 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

18 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016-2066 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

5790 – 3.3.90.30.00.00 - 000 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

5800 – 3.3.90.30.00.00 - 934 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

5820 – 3.3.90.32.00.00 - 000 – Ex. Corrente – material, bem ou serviço para distribuição

5811 – 3.3.90.30.00.00 - 1052 – Ex. Anterior – Material de Consumo.

08.244.0016-2067 – Manutenção do Programa Bolsa Família

5970 – 3.3.90.30.00.00 - 934 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0016-2068 – Manutenção do CRAS

6010 – 3.3.90.30.00.00 - 000 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

6020 – 3.3.90.30.00.00 - 934 – Ex. Corrente – MATERIAL DE CONSUMO

18 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016-2072 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6450 – 3.3.90.30.00.00 - 000 – Ex. 2024 – MATERIAL DE CONSUMO

6460 – 3.3.90.30.00.00 - 934 – Ex. 2024 – MATERIAL DE CONSUMO

09 SEretaria de Cultura, Esportes e Turismo

13 392 0012 2043 Manut Depto de Cultura

339030 MC

Retifica-se o Item 01.1 Do Termo de Referencia Anexo 01 do Edital:

Eventual aquisição de itens camisetas conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10928	CAMISETA POLO Camiseta Pólo em tecido pique, bordada a bandeira do Município de Sengés frontal no lado esquerdo com identificação abaixo do bordado. Estampa no silk Screen, arte com no máximo 5 cores, com as seguintes dimensões/; no máximo 20cm x 20cm nas costas. O layouyt sofrerá variação conforme o motivo da campanha.	330,00	UNID	40,00	13.200,00
TOTAL						13.200,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10925	CAMISETAS E BABY LOOK EM CORES DIVERSAS E ESTAMPA EM SILK SCREEN Camisetas e Baby Look em malha poliviscose, manga curta, gola V, com detalhes em cor diferente na ribana da manga e da gola, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EX. Estampa no Silk Screen, arte com no máximo 5 cores, com as seguintes dimensões: no máximo 20cm x 20cm frontal e costas e no máximo 08cm x 08cm na manga. O layout sofrerá variação conforme o motivo da campanha - Camiseta em cores e tons diversos.	230,00	UNID	29,00	6.670,00
TOTAL						6.670,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10927	CAMISETAS E BABY LOOK EM CORES DIVERSAS E ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO Camisetas e Baby Look em malha poliviscose, manga curta, gola V, com detalhes em cor diferente na ribana da manga e da gola, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EX. Estampa na Sublimação. O layout sofrerá variação conforme o motivo da campanha - Camiseta em cores e tons diversos.	280,00	UNID	29,00	8.120,00
TOTAL						8.120,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10924	CAMISETAS E BABY LOOK NA COR BRANCA E ESTAMPA EM SILK SCREEN Camisetas e Baby Look em malha poliviscose, manga curta, gola V, com detalhes em cor diferente na ribana da manga e da gola, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EX. Estampa no Silk Screen, arte com no máximo 5 cores, com as seguintes dimensões: no máximo 20cm x 20cm frontal e costas e no máximo 08cm x 08cm na manga. O layout sofrerá variação conforme o motivo da campanha - Camiseta na cor Branca.	230,00	UNID	28,00	6.440,00
TOTAL						6.440,00
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10926	CAMISETAS E BABY LOOK NA COR BRANCA E ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO Camisetas e Baby Look em malha poliviscose, manga curta, gola V, com detalhes em cor diferente na ribana da manga e da gola, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EX. Estampa na Sublimação. O layout sofrerá variação conforme o motivo da campanha - Camiseta na cor Branca.	280,00	UNID	28,00	7.840,00
TOTAL						7.840,00

Retifica-se o subitem 04.1. do Termo de Referencia Anexo 01 do Edital:

04.1. A entrega dos produtos, objeto desta licitação, será realizada de forma parcelada e efetivada, na quantidade requerida, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal do Município.

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social	R. Ver. Basílio Costa, 309 - Centro
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Ginásio de Esportes Municipal Candido Rossoni .	Rua Franciso Teodoro, 530 – Morungava II

Retifica-se o subitem 05.6. do Termo de Referencia Anexo 01 do Edital:

05.6. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento deste contrato através da servidora Paola Fernanda Ferreira dos Santos e Luciano Ribeiro da Cruz Junior podendo ser substituída pela servidora Ana Carolina Melo e Erica Rodrigues Balbino designados através do Decreto Municipal n.º 3517/2023 e alterações no decreto n.º 3804/2023 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis.

Retifica-se o subitem 09.1. do Termo de Referencia Anexo 01 do Edital:

09.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 42.270,00 (quarenta e dois mil duzentos e setenta reais).

Sengés, 20 de novembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:ED353B93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2023

Pregão Eletrônico nº 091/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de Papel Sulfite A4, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAPEL SULFITE BRANCO A4 210 X 297, 75g , caixa com 10 pacotes de 500 folhas, com superficie lisa de modo que não atole em impressões em grandes quantidades e impresões frente e verso.	Papelaria Online	Sulfite Especial	CX	469,00	187,00	87.703,00
2	1	PAPEL SULFITE BRANCO A4 210 X 297, 75g , caixa com 10 pacotes de 500 folhas, com superficie lisa de modo que não atole em impressões em grandes quantidades e impresões frente e verso. EXCLISIVO MP	Papelaria online	Sulfite Especial	CX	156,00	187,00	29.172,00
TOTAL								**116.875,00**

DETENTORA DA ATA: J. L DIGITAL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, com CNPJ sob n.º 11.907.683/0001-81

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 21/**09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:9479A12B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2023

Pregão Eletrônico nº 085/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de enfeites natalino, para ornamentação de ambientes públicos do Município de Sengés/PR, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	CONJUNTO COM 100 LEDS MORNOS FIO CRISTAL Conjunto com 100 LEDs branco morno fio transparente, medindo cerca de 8mm de comprimento na extensão do fio com os LEDs e 0,20m de fio até os conectores (0,10m em cada ponta). Terminal com pinos macho e fêmea de rosca, permitindo a emenda de até 04 conjuntos. A medida total do conjunto é de aproximadamente 8,20m. Fio elétrico 2 x 0,5mm². Produto adequado para uso externo. Não acompanha plug, apenas rosca de interligação. Tensão de 220V. Potência do produto: 5W.	própria própria	UNI	100,00	51,90	5.190,00
TOTAL							**5.190,00**

DETENTORA DA ATA: STREET DECOR IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, com CNPJ sob n.º 12.112.382/0001-24

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:91A786F4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2023

Pregão Eletrônico nº 085/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de enfeites natalino e páscoa para ornamentação de ambientes públicos do Município de Sengés/PR, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	GUIRLANDA. Guirlanda para decoração natalina, medindo entre: mínimo: 0,80m de diâmetro / máximo: 1,05m de diâmetro, produzida com tubo redondo de aço de carbono 1020, decorada com fita de veludo vermelha, lâmpadas de LED, micro lâmpadas incandescentes, bolas de plástico douradas e laço de aproximadamente 0,50m em fibra de vidro com acabamento liso. Adição de strobos de 6w com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto. Tensão de 220V.	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	950,00	950,00
13	1	PACOTE DE PRESENTE Caixa de presente quadrada bordo com laço dourado, tridimensional, medindo entre: mínimo: 0,65m de altura x 1,15m de largura x 1,15m de profundidade / máximo: 0,75m de altura x 1,25m de largura x 1,25m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante.	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	4.700,00	4.700,00
15	1	BOAS FESTAS. Painel luminoso bidimensional com desenho em forma de placa de boas festas, medindo entre: mínimo: 1,03m de altura x 5,95m de largura / máximo: 1,13m de altura x 6,05m de largura, produzido em barra chata 1/8 x 3/8 de polegada e tubo quadrado 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura em aço carbono 1020, galvanização por imersão a base de zinco, visando a proteção de corrosões e exposição às intempéries. Contorno da figura em mangueira luminosa 13mm de diâmetro, incandescente na cor cristal, em PVC flexível, com 36 micro lâmpadas por metro. Tensão de 220V. Potência da figura: 320W	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	3.700,00	3.700,00
16	1	ESTRELA DE 8 PONTAS C/ ILUMINAÇÃO INTERNA PRODUZIDAS EM POLIETILENO. Estrela de 08 pontas vermelha e com iluminação. Produzida em polietileno de média densidade, pintura com esmalte sintético. Medida entre: mínimo: 0,93m de altura x 0,73m de largura x 0,27m de profundidade / máximo: 1,03m de altura x 0,83m de largura x 0,37m de profundidade.	PROPRIA PROPRIA	UNI	10,00	500,00	5.000,00
21	1	COELHO COM CENOURA, PVC FACE ÚNICA Coelho em pé segurando cenoura, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,00m de altura x 0,90m de largura / máximo: 2,10 de altura x 1,00m de largura.	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	900,00	900,00
29	1	COELHO SENTADO, PVC C/ IMP. DIG. FACE ÚNICA. Coelho de Páscoa sentado no ovo, produzida em PVC 10mm de espessura com impressão digital em face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,00m de altura x 1,18m de largura / máximo: 2,10m de altura x 1, 28m de largura. Deve acompanhar suporte metálico para fixação vertical da peça.	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	890,00	890,00
30	1	COELHO E OVOS. PVC C/ IMP. DIG. FACE ÚNICA . Coelho com cesta de ovos, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,00m de altura x 1,10m de largura / máximo: 2,10m de altura x 1,25m de largura.	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	890,00	890,00
32	1	PLACA "FELIZ PÁSCOA" EM PVC. Placa decorativa com a escrita "Feliz Páscoa", produzida em PVC 10mm de espessura com impressão digital e tratamento UV, impressão em face única. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,45m de altura x 3,95m de largura / máximo: 1,55m de altura x 4,05m de largura	PROPRIA PROPRIA	UNI	1,00	1.490,00	1.490,00
TOTAL							**18.520,00**

DETENTORA DA ATA: J J FERREIRA CONSTRUÇÃO E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob n.º 32.720.875/0001-54

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:FED05A97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2023

Pregão Eletrônico nº 085/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de enfeites natalino e páscoa para ornamentação de ambientes públicos do Município de Sengés/PR, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Árvore de natal iluminada Árvore luminosa de pétalas côncavas, medindo entre mínimo: 7,20m de altura x 2,10m de diâmetro/ máximo: 7,40m de altura x 2,30m de diâmetro. Produzida em estrutura de metalon 20,00mm x 20,00mm e metalon 15,00mm x 15,00mm parede de 1,20mm zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. A árvore é fixada em poste metálico de 4 polegadas com parede de 4mm dividido em três partes. As pétalas são divididas em cinco níveis mais a ponteira, sendo que os dois últimos andares são inteiros, os dois seguintes subdividem-se em duas partes e o último em três partes. A junção dessas peças é feita através de abraçadeiras em barra chata 1" x 1/8 com parafuso de 1/2". Contorno da árvore com mangueira luminosa cristal, em PVC flexível, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro. A alimentação elétrica da árvore deverá ser feita por cabos apropriados providos de isolamento tanto na extremidade de alimentação, quanto na extremidade oposta de cada seguimento da mangueira luminosa. Tensão de 220V.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	23.000,00	23.000,00
2	1	ANJO ARAMADO C/DETALHES EM LED. Anjo tocando corneta aramado, tridimensional, produzido com arames de alumínio, pintura em epóxi na cor branca, aplicação de conjuntos de LED branco frio, fio branco (espessura do fio: 2x0,5mm²). Medida do anjo entre: mínimo: 2,85m de altura x 1,00m de largura x 1,30m de comprimento / máximo: 3,00m de altura x 1,10m de comprimento x 1,40m de comprimento. Corneta produzida em alumínio com pintura dourada medindo entre mínimo: 2,30m de comprimento x 0,38m de diâmetro / máximo: 2,40m de comprimento x 0,48m de diâmetro.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	9.900,00	9.900,00
3	1	NOEL SENTADO Papai Noel sentado, para aplicação em trenó ou em lugares adequeados, tridimensional, pintura colorida com predominância das cores vermelho, preto e branco, medindo entre: mínimo: 1,45m de altura x 0,75m de largura x 1,10m de profundidade / máximo: 1,55m de altura x 0,85m de largura x 1,20m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	8.900,00	8.900,00
4	1	SAGRADA FAMILIA C/ DETALHES EM LED. Sagrada família aramada, composta por Jesus, Maria e José, figuras tridimensionais, produzidas com arames de alumíno, pintura em epóxi na cor branca, aplicação de lâmpadas de LED brancas, com fio branco ou morno (medida do fio: 2x0,5mm²). Medidas das figuras: mínimo: José 1,00m de altura x 0,70m de largura x 0,80m de comprimento, Maria 1,00m de altura x 0,70m de largura x 0,75m de comprimento e o menino Jesus 0,45m de altura x 0,35m de largura x 0,80m de comprimento / máximo: José 1,10m de altura x 0,85m de largura x 0,90m de comprimento, Maria 1,10m de altura x 0,80m de largura x 0,85m de comprimento e o menino Jesus 0,55m de altura x 0,45m de largura x 0,90m de comprimento.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	8.400,00	8.400,00
5	1	TRAVESSA DE RUA DE ESTRELAS. Painel luminoso bidimensional com desenho em forma estrelas, medindo entre: mínimo: 0,95m de altura x 4,05m de largura / máximo: 1,05m de altura x 4,15m de largura, produzido em barra chata 1/8 x 3/8 de polegada e tubo quadrado 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura em aço carbono 1020, galvanização por imersão a base de zinco, visando a proteção de corrosões e exposição às intempéries. Contorno da figura em mangueira luminosa 13mm de diâmetro, incandescente na cor cristal, em PVC flexível, com 36 micro lâmpadas por metro. Tensão de 220V. Potência da figura: 320W	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	3,00	2.150,00	6.450,00
6	1	SACO DE PRESENTE. Saco de presentes vermelho com fita dourada, tridimensional, medindo entre: mínimo: 1,39m de altura x 1,23m de largura x 1,18m de profundidade / máximo: 1,49m de altura x 1,33m de largura x 1,28m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	5.300,00	5.300,00
7	1	NOEL ESCALANDO FRENTE. Papai Noel de frente, com saco de presentes e escalando, bidimensional, pintura colorida com predominância das cores vermelho e verde, medindo entre: mínimo: 1,95m de altura x 0,85m de largura x 0,15m de profundidade / máximo: 2,05m de altura x 0,95m de largura x 0,25m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	4.100,00	4.100,00

		e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante					
8	1	PACOTE PRESENTE. Caixa de presente alta vermelha com laço dourado, tridimensional, medindo entre: mínimo: 1,15m de altura x 0,95m de largura x 0,95m de profundidade / máximo: 1,25m de altura x 1,05m de largura x 1,05m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	4.600,00	4.600,00
9	1	PACOTE PRESENTE ROXO Caixa de presente redonda roxa com laço dourado, tridimensional, medindo entre: mínimo: 0,75m de altura x 1,15m de largura x 1,15m de profundidade / máximo: 0,85m de altura x 1,25m de largura x 1,25m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	4.100,00	4.100,00
10	1	PIRULITO DE BOLAS LISO. Totem composto por 4 bolas natalinas coloridas, revestidas com verniz brilhante, tridimensional, medindo entre: mínimo: 2,35m de altura x 0,85m de largura x 0,85m de profundidade / máximo: 2,45m de altura x 0,95m de largura x 0,95m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso e fixadas em poste de aço carbono, zincado e com proteção anticorrosiva resistente a exposição.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	2,00	3.800,00	7.600,00
11	1	COMETA Cometa, bidimensional, pintura na cor vermelha, medindo entre: mínimo: 0,82m de altura x 2,25m de largura x 0,05m de profundidade / máximo: 0,92m de altura x 2,35m de largura x 0,15m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso translúcida, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante. Contém iluminação por meio de lâmpada interna incandescente, cuja pintura translúcida permite a passagem de luz.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.000,00	1.000,00
14	1	PACOTE DE PRESENTE . Caixa de presente retangular azul com laço dourado, tridimensional, medindo entre: mínimo: 0,55m de altura x 0,95m de largura x 1,55m de profundidade / máximo: 0,65m de altura x 1,05m de largura x 1,65m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso, com pintura com esmalte sintético e verniz automotivo	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	3.000,00	3.000,00
17	1	SOLDADO DE CHUMBO Soldado de chumbo, pintura colorida com predominância das cores vermelho e preto, medindo entre: mínimo: 2,00m de altura x 0,65m de largura x 0,65m de profundidade / máximo: 2,10m de altura x 0,75m de largura x 0,75m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro com acabamento liso e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo brilhante	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	2,00	2.900,00	5.800,00
19	1	COELHO EM PÉ SEG OVOS. PVC FACE ÚNICA Coelho cinza em pé, vestindo blusa vermelha, calça azul e segurando ovos coloridos de páscoa, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,90m de altura x 1,15m de largura / máximo: 2,00 de altura x 1,25m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	2,00	1.790,00	3.580,00
20	1	COELHO SEG. PINCEL COM OVO. PVC FACE ÚNICA Coelho segurando pincel, ovo de páscoa com cobertura de chocolate, vestindo colete vermelho, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,85m de altura x 1,75m de largura / máximo: 1,95 de altura x 1,85m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	2,00	2.450,00	4.900,00
22	1	COELHO COM OVO DE PÁSCOA. PVC FACE ÚNICA Coelho em pé segurando um ovo de Páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,92m de altura x 1,10m de largura / máximo: 2,02 de altura x 1,20m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.400,00	1.400,00
23	1	COELHO COM CESTA DE OVINHOS. PVC FACE ÚNICA. Coelho em pé segurando uma cesta de ovinhos de Páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,05m de altura x 0,80m de largura / máximo: 2,15 de altura x 0,85m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.100,00	1.100,00
24	1	COELHO ESCOND. OVO DE PÁSCOA. PVC FACE ÚNICA. Coelho em pé escondendo um ovo de Páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,05m de altura x 0,65m de largura / máximo: 2,15 de altura x 0,75m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.200,00	1.200,00
25	1	COELHO FRENTE OVOS DE PÁSCOA. PVC FACE ÚNICA. Coelho com ovos de Páscoa no fundo, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,37m de altura x 1,15m de largura / máximo: 1,47 de altura x 1,25m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.000,00	1.000,00
26	1	TRIO OVOS DE PÁSCOA. PVC FACE ÚNICA. Conjunto com 03 de ovos de Páscoa coloridos, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 0,95m de altura x 1,40m de largura / máximo: 1,05 de altura x 1,50m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	2,00	1.000,00	2.000,00
27	1	COELHO ACENANDO, PVC C/ IMP. DIGITAL FACE ÚNICA. Coelho acenando, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,00m de altura x 1,20m de largura / máximo: 2,10 de altura x 1,30m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.650,00	1.650,00
28	1	COELHA COM OVO, PVC C/ IMP. DIGITAL FACE ÚNICA. Coelha segurando ovo, alusivo a decoração de páscoa, produzido em PVC 10mm de espessura com impressão digital face única e tratamento UV. Dimensões proporcionais entre mínimo: 2,00m de altura x 1,26m de largura / máximo: 2,10 de altura x 1,31m de largura.	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	1.200,00	1.200,00
31	1	COELHO ESPIANDO. PVC FACE ÚNICA. Painel com coelho de Páscoa espiando, bidimensional, produzida em PVC 10mm de espessura com impressão digital com tratamento UV aplicado em face única, medindo aproximadamente entre mínimo: 3,17m de altura x 3,95m de largura / máximo: 3,27m de altura x 4,05m de largura. As mãos são separadas do restante da figura para promover o efeito "espiando".	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	3.900,00	3.900,00
TOTAL							**114.080,00**

DETENTORA DA ATA: ANGELA MOLINA COLNAGO – ME, com CNPJ sob n.º 10.931.383/0001-75

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 21/**09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 22 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:927E5842

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2023

Pregão Eletrônico nº 092/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS,** os preços para futura e eventual, aquisição de rede tipo malha para proteção conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	REDE DE PROTEÇÃO malha 12x12 - fio 4mm - material em polietileno 100% virgem com tratamento UV - material resistente a sol e a chuva.	PROPRIA REDE DE PROTEÇÃO	UNI	640,00	6,80	4.352,00
TOTAL							**4.352,00**

DETENTORA DA ATA: MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS – EIRELI, com CNPJ sob n.º 11.358.329/0001-45

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 21**/09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:3C3DDB9B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2023

Pregão Eletrônico nº 086/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de palcos, piso de palco e tendas para eventos que venham a se realizados pelo Municipio de Sengés, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PALCO 10X8 Palco com medida de 10x8 m, cobertura 2 águas com pe direito de 7 metros de altura em estrutura de treliça P30, coberta com lona branca anti-chama - fechado nos tres lados com tela sombrite 50%, todo em aluminio. Piso de 1,50 m de altura do chao, de ferro e com chapas de maderite naval de 30 mm.	própria próprio	UNI	8,00	8.000,00	64.000,00
2	1	PALCO 6X4 Palco com medida de 6x4 m, cobertura 2 águas com pe direito de 7 metros de altura em estrutura de treliça P30, coberta com lona branca anti-chama - fechado nos tres lados com tela sombrite 50%, todo em aluminio. Piso de 1,50 m de altura do chao, de ferro e com chapas de maderite naval de 30 mm.	própria próprio	UNI	6,00	3.940,00	23.640,00
3	1	PALCO 8X6 Palco com medida de 8x6 m, cobertura 2 águas com pe direito de 7 metros de altura em estrutura de treliça P30, coberta com lona branca anti-chama - fechado nos tres lados com tela sombrite 50%, todo em aluminio. Piso de 1,50 m de altura do chao, de ferro e com chapas de maderite naval de 30 mm.	própria próprio	UNI	8,00	5.200,00	41.600,00
4	1	PALCO/PRATICAVEL 4X4 M Palco/pratícavel, com as medidas de 4 x 4 m - de 30 a 50 cm de altura, composto de 8 peças de praticaveis, piso com revestimento emborrachado, pés e estrutura todo em aluminio. (Somente o piso para ser montado embaixo de ambiente coberto/e ou tendas)	própria próprio	UNI	8,00	700,00	5.600,00
5	1	PISO DE PALCO 5,5X4,5 Piso de palco na medida 5,5 x 4,5 m, com estrutura de ferro treliçado e chapa naval de 30 mm. (Somente o piso para ser montado embaixo de ambiente coberto/e ou tendas)	própria próprio	UNI	9,00	710,00	6.390,00
9	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 04X04M COM FECHAMENTO Tenda tipo pirâmide na medida de 04x04m, com fechamento lateral em 03 lados, fabricada em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	própria próprio	UNI	20,00	740,00	14.800,00
12	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 10X10M COM FECHAMENTO Tenda tipo pirâmide na medida de 10 x 10 m com fechamento lateral em 03 lados, fabricada em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	própria próprio	UNI	15,00	1.000,00	15.000,00
14	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 10 X 10 M Tenda tipo pirâmide na medida de 10 x 10 m, fabricado em estrutura metalica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de aguas, coberto em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação. COTA EXCLUSIVA PARA MPE	própria próprio	UNI	24,00	1.000,00	24.000,00
15	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 05X05M COM FECHAMENTO Tenda tipo pirâmide na medida de 05 x 05 m com fechamento lateral em 03 lados, fabricada em estrutura metálica reforçada, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	própria próprio	UNI	15,00	540,00	8.100,00
TOTAL							**203.130,00**

DETENTORA DA ATA: WJ ESTRUTURAS LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 24.894.922/0001-58

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 21**/09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:11A639FE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2023.

Pregão Eletrônico nº 086/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de palcos, piso de palco e tendas para eventos que venham a se realizados pelo Municipio de Sengés, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 03X03M Tenda tipo pirâmide na medida de 03x03m, fabricado em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	30,00	398,00	11.940,00
7	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 03X03M COM FECHAMENTO: Tenda tipo pirâmide na medida de 03x03m com fechamento lateral em 03 lados, fabricada em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	15,00	598,00	8.970,00
8	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 04X04M Tenda tipo pirâmide na medida de 04x04m, fabricado em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	20,00	498,00	9.960,00
10	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 05X05 M Tenda tipo pirâmide na medida de 05 x 05 m, fabricado em estrutura metalica reforçada, com calhas para escoamento de aguas, coberto em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	105,00	529,00	55.545,00
11	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 05X05 M Tenda tipo pirâmide na medida de 05 x 05 m, fabricado em estrutura metalica reforçada, com calhas para escoamento de aguas, coberto em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	30,00	529,00	15.870,00
13	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 10 X 10 M Tenda tipo pirâmide na medida de 10 x 10 m, fabricado em estrutura metalica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de aguas, coberto em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	propria proprio	UNI	70,00	1.198,00	83.860,00
TOTAL							**186.145,00**

DETENTORA DA ATA: NAZZA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 20.555.377/0001-14

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 21**/09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:DE8F0825

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2023

Pregão Eletrônico nº 092/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS,** os preços para futura e eventual, tubos redondos de aço galvanizado a fogo, telas tipo alambrado para proteção e rede tipo malha para proteção, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	TELA TIPO ALAMBRADO, 03 POLEGADAS Tela tipo alambrado, 03 polegadas 1/8(80mm) de arame no mínimo 12 galvanizado, em rolo de 2m de altura por 25m de comprimento	PROPRIA TELA TIPO ALAMBRADO	UNI	1.200,00	16,00	19.200,00
TOTAL							**19.200,00**

DETENTORA DA ATA: FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS EIRELI, com CNPJ sob n.º 17.405.757/0001-68

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 20/**09/2023.**

FORO: Comarca de Sengés.

*** PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 25 de Dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:794D36D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO AMIGÁVEL DOS LOTES 01/02/20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

Pregão Eletrônico n° 006/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 28.643.008/0001-95.

DO OBJETO DO CONTRATO:- Aquisição medicamentos essencial para abastecer a farmácia municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO:- A rescisão contratual fundamenta-se no artigo 49 da Lei 8666/93, e decisão do Prefeito Municipal anexa aos autos do processo.

DA MOTIVAÇÃO: Diante do pedido da Detentora, o qual solicita o cancelamento dos lotes, onde a mesma justifica que seu distribuidor alega estar em falta dos medicamentos no momento e não há previsão para o fornecimento, ficando assim a Detentora impossibilitada de cumprir com suas obrigações.

DO LOTES NÃO ENTREGUE: Assim, será cancelado os lotes pendente de fornecimento, **LOTE 01** (ACEBROFILINA 10 MG/ML 120 ML)**, LOTE 02** (ACEBROFILINA 5MG/ML 120 ML), **LOTE 20** (SERTRALINA 50MG (C1))**,** conforme especificado abaixo, que totaliza o importe de R$ 9.834,50 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Lote/ITEM	Descrição do produto	Código do produto/serviço	Cód.catálogo de materiais	MARCA	Quantidade não contratada	Unidade	Preço Unitário	Preço total
01	ACEBROFILINA 10 MG/ML 120 ML	3016	BR0448839	CIMED	300	frasco	6,46	**1.938,00**
02	ACEBROFILINA 5MG/ML 120 ML	3015	BR0448838	CIMED	700	frasco	5,70	**3.990,00**
20	SERTRALINA 50MG (C1)	3016	BR0272365	CIMED	30.050	CPR	0,13	**3.906,50**

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado os **LOTES 01/02/20,** da Ata de Registro de Preços nº 049/2023, do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora canceladas.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/12/2023.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:7764B271

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2023

PROC. n.º 214/2023 - Pregão Eletrônico n.º 121/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **ANGELA MOLINA COLNAGO – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.931.383/0001-75.

DO OBJETO:- O presente instrumento tem por objeto a aquisição o fornecimento de esculturas em 3D (Locomotiva acompanhada de um vagão) em fibra de vidro para ornamentação do espaço público, conforme especificações contidas no Edital, Anexos e proposta da CONTRATADA. **§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	**LOCOMOTIVA** (2,85M X 6,00M X 1,85M): ESCULTURA 3D INTERATIVA, QUE PERMITE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, MODELO LOCOMOTIVA - PEÇA CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. NAS CORES PRETO, VERMELHO E DETALHES EM BRANCO NAS RODAS. **VAGÃO** (0,90 M X 2,20M X 1,75M): PEÇA CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. NAS CORES PRETO, VERMELHO E DETALHES EM BRANCO NAS RODAS. IDEAL PARA ARMAZENAR PRESENTES E BOLAS.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	1,00	89.999,90	89.999,90

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- R$ 89.999,90 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2023: 04 - Sec. Administração

04 122 0004-2005. Manutenção Dep. Adm.

460.000 EA. 449052 Eq. Mat.

DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2023

FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 20 de dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:8F45C0A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.948/2.023.-

SÚMULA. CORRIGE A TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FORMA PREVISTA NAS LEIS Nº. 050/2003, 074/2006, 035/2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Ratifica, na forma prevista em Lei, a Tabela de Contribuição de Iluminação Pública para o exercício de 2024, não sofrendo alterações em relação ao exercício passado;

1. CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUÍDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

a) – Para imóveis situados na Área Central do Município de Sengés:

ÁREA	UFM-ANUAL	VALOR
Até 150,00 m2	0,40	87,03
De 151,00 à 250,00 m2	0,61	130,57
Superior a 251,00 m2	0,81	174,08

b) – Para imóveis situados nas Demais Áreas do Município de Sengés:

ÁREA	UFM-ANUAL	VALOR
Até 150,00 m2	0,20	43,52
De 151,00 à 250,00 m2	0,40	87,03
Superior a 251,00 m2	0,61	130,57

2. CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES Á TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	2023	
		UFM	VALOR
Industrial	0 até 300	0,19	41,23
Industrial	301 até 500	0,29	61,85
Industrial	501 até 1.000	0,38	82,47
Industrial	1.001 até 999999	0,48	103,08

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	2023	
		UFM	VALOR
Comercial	0 até 300	0,19	41,23
Comercial	301 até 500	0,29	61,85
Comercial	501 até 1.000	0,38	82,47
Comercial	1.000 até 999999	0,48	103,08

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	2023	
		UFM	VALOR
Residencial	0 até 50	Isento	Isento
Residencial	51 até 100 (art. 287,§ 1º, inc. I – Lei 050/2003)	Isento	Isento
Residencial	101 até 150	0,04	9,16
Residencial	151 até 200	0,10	20,62
Residencial	201 até 500	0,17	36,65
Residencial	501 até 999999	0,29	61,85

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	2023	
		UFM	VALOR
Rural	0 até100 (art. 287, § 1º, inc. II – Lei 050/2003)	Isento	Isento
Rural	0 até 300	0,04	9,16
Rural	301 até 500	0,10	20,62
Rural	501 até 1.000	0,17	36,65
Rural	1.001 até 999999	0,29	61,85

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F19F57D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite das Despesas do Município de Sertanópolis, para o exercício de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Sertanópolis, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a receita em R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) e fixa a despesa em igual quantia.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

(I) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES CAPITAIS TOTAIS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.504.000,00	0,00	28.504.000,00
Descontos Concedidos	(501.000,00)	0,00	(501.000,00)
Contribuições	3.829.450,00	0,00	3.829.450,00
Receita Patrimonial	5.084.000,00	0,00	5.084.000,00
Receita de Serviços	510.000,00	0,00	510.000,00
Transferências Correntes	82.222.000,00	0,00	82.222.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(12.510.000,00)	0,00	(12.510.000,00)
Outras Receitas Correntes	490.000,00	0,00	490.000,00
Transferências de Capital	0,00	63.000,00	60.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	107.628.450,00	63.000,00	107.691.450,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA

Receita Patrimonial	598.800,00	0,00	598.800,00
Transferências Correntes	4.693.750,00	0,00	4.693.750,00
TOTAL	5.292.550,00	0,00	5.292.550,00

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Receita Patrimonial	300.000,00	0,00	300.000,00
Receita de Serviços	9.688.400,00	0,00	9.688.400,00
Outras Receitas Correntes	27.600,00	0,00	27.600,00
TOTAL	10.016.000,00	0,00	10.016.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15.308.550,00	0,00	15.308.550,00
TOTAL GERAL	**122.937.000,00**	**63.000,00**	**123.000.000,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

- PODER LEGISLATIVO

Órgão de Deliberação Político–Parlamentar	1.360.000,00	0,00	1.360.000,00
Órgão de Assessoramento Superior	460.000,00	0,00	460.000,00
Órgão de Gestão	980.000,00	200.000,00	1.180.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00	200.000,00	3.000.000,00
– EXECUTIVO MUNICIPAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Administração e Assessoramento Superior	1.988.000,00	0,00	1.988.000,00

Secretaria da Administração Geral	264.000,00	0,00	264.000,00
Departamento de Fazenda	3.395.000,00	1.645.000,00	5.040.000,00
Departamento de Educação	22.568.000,00	203.000,00	22.771.000,00
Departamento de Assistência Social	4.154.000,00	376.000,00	4.530.000,00
Departamento de Infra. e Serviços Públicos	14.740.000,00	10.581.000,00	25.321.000,00
Departamento de Agropec. e Meio Ambiente	1.956.000,00	1.014.000,00	2.970.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	3.570.000,00	110.000,00	3.680.000,00
Departamento de Administração	10.077.450,00	625.000,00	10.702.450,00
Departamento de Planejamento Urbano	1.027.000,00	0,00	1.027.000,00
Departamento de Desporto e Lazer	1.299.000,00	110.000,00	1.409.000,00
Procuradoria Jurídica	1.529.000,00	0,00	1.529.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	66.567.450,00	14.664.000,00	81.231.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS – SERMUSA			
Diretoria Geral	245.523,00	0,00	245.523,00
Departamento de Admin. e Assessoramento	2.277.927,00	20.500,00	2.297.427,00
Departamento de Fazenda	432.031,00	0,00	422.190,00
Departamento de Atenção Básica a Saúde	22.161.769,00	1.154.800,00	26.316.569,00
TOTAL.	25.117.250,00	1.175.300,00	26.292.550,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE			
Diretoria Geral	243.000,00	200.000,00	443.000,00
Departamento de Admin. e Assessoramento	1.315.500,00	450.000,00	1.765.500,00
Setor de Fazenda	718.500,00	0,00	698.500,00
Departamento de Oper. Manut. e Expansão	6.033.000,00	1.056.000,00	7.089.000,00
TOTAL	8.310.000,00	1.706.000,00	10.016.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	33.427.250,00	2.881.300,00	36.308.550,00
TOTAL GERAL	**102.794.700,00**	**17.745.300,00**	**120.540,000,00**

Artigo 4º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único. Os orçamentos da Administração Indireta poderão ser suplementados por Decretos do Poder Executivo Municipal na forma do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nos seus orçamentos próprios.

Artigo 5º. Ficam os Poderes Legislativos, Executivo e Administração Indireta, nos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no artigo 4º desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º. Fica o Poder e Executivo e Administração Indireta, nos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais – Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no artigo 4º desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 7º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º. Este orçamento foi elaborado com base nos valores de julho de 2023.

§1º. As dotações constantes deste Orçamento poderão ser atualizadas em 1º de janeiro de 2024, com base na variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, de agosto a dezembro de 2024.

§2º. Durante o exercício de 2024, o Orçamento atualizado em 1º de janeiro de 2024, como preceitua o parágrafo anterior, poderá ter suas dotações corrigidas trimestralmente pelos índices acumulados da variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo no período.

Artigo 9º. As tabelas explicativas das despesas da Administração Direta e Indireta serão aprovadas por Decreto do Executivo assim como fica autorizada a simples alteração, pelo Poder Executivo, da numeração das Fontes de Recurso na hipótese de modificação ou descontinuidade da numeração pela STN ou pelo TCE, sempre que a alteração não importar modificação de valor ou de projeto/atividade.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 20 de dezembro de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 059/2023

AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:029A610E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 114/2023 19/12/2023

DECRETO Nº 114/2023

19/12/2023

SUMULA Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.023.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1116/2022, de 11 de novembro de 2022.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2023, de acordo com o art. 43, incisos II e III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 619.129,20 (seiscentos e dezenove mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos)** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**GOVERNO MUNICIPAL**		
0202	Assessoramento Superior		
04.122.0003.2003000	Assessoramento Superior		
3.1.90.11.00.00 (2616)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1073	28.476,28
3.1.90.13.00.00 (2617)	Contribuições Patronais	1073	5.980,02
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
04.122.0004.2.005000	Manutenção das Atividades da Administração		
3.1.90.11.00.00 (2618)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1073	135.567,54
3.1.90.13.00.00 (2619)	Contribuições Patronais	1073	27.560,01
28.846,0005.8.001000	Encargos Especiais		
3.3.90.47.00.00 (2620)	Obrigações Tributárias e Contributivas	1073	3.701,62
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.010000	Manutenção Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 (57)	Contratação por Tempo Determinado	103	68.000,00
3.1.90.11.00.00 (59)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	42.830,50
3.1.90.13.00.00 (60)	Contribuições Patronais	103	43.420,52
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.1.90.04.00.00 (82)	Contratação por Tempo Determinado	103	5.781,23
3.1.90.11.00.00 (83)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	19.125,95
3.1.90.13.00.00 (84)	Contribuições Patronais	103	4.534,10
3.3.90.30.00.00 (87)	Material de Consumo	103	2.000,00
3.3.90.30.00.00 (89)	Material de Consumo	107	7.000,00
12.365.0007.2.012000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.13.00.00 (106)	Contribuições Patronais	103	2.226,67
0402	Departamento de Cultura		
13.392.0009.2.015000	Manutenção das Atividade Culturais		
3.3.90.31.00.00 (2621)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1073	2.856,33
3.1.90.13.00.00 (2622)	Contribuições Patronais	1073	599,82
0404	FUNDEB		
12.361.0011.2.017000	FUNDEB		
3.1.90.04.00.00 (137)	Contratação por Tempo Determinado	101	25.124,69
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.04.00.00 (2624)	Contratação por Tempo Determinado	1073	7.823,48
3.1.90.11.00.00 (2623)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1073	32.625,29
3.1.90.13.00.00 (2625)	Contribuições Patronais	1073	8.494,30
0502	Departamento do FMDCA		
08.243.0013.6.003000	Menor Aprendiz		
3.1.90.11.00.00 (211)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	000	1.814,49
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0602	Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.1.90.04.00.00 (237	Contratação Por Tempo Determinado	303	1.308,10
3.1.90.13.00.00 (240)	Contribuições Patronais	303	3.183,59
10.301.0018.2.031000	Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00 (258)	Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil	494	1.213,78
10.301.0018.2.048000	Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF		
3.1.90.11.00.00 (269)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	20.202,92
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBL**		
0701	Departamento de Viação e Serviços Rodoviários		
26.782.0021.2.039000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
3.1.90.04.00.00 (2626)	Contratação por Tempo Determinado	1073	5.619,81
3.1.90.11.00.00 (2627)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1073	74.378,05
0800	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0801	Departamento de Agricultura		
20.608.0023.2.042000	Manutenção das Atividades da Produção Animal		
3.1.90.11.00.00 (2628)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1073	23.159,29
3.1.90.13.00.00 (2629)	Contribuições Patronais	1073	4.863,47
0900	**SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
0902	Departamento de Indústria e Comércio		
23.691.0025.2.044000	Desenvolvimento Comercial		
3.1.90.11.00.00 (2630)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1073	7.981,30
3.1.90.13.00.00 (2631))	Contribuições Patronais	1073	1.676,05
TOTAL.....			**619.129,20**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados: – **I** Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
04.122.0004.2.005000	Manutenção das Atividades da Administração		
3.1.90.11.00.00 (30)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	117.918,97
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.010000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 (58)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	68.000,00
3.3.90.39.00.00 (75)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	107	5.000,00
4.4.90.52.00.00 (81)	Equipamentos e Material Permanente	103	2.000,00
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00 (99)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	107	2.000,00
0404	FUNDEB		
12.361.0011.2.017000	FUNDEB		
3.1.90.11.00.00 (138)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101	25.124,69
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0502	Departamento do FMDCA		
08.243.0013.6.001000	Conselho Tutela		
3.3.90.14.00.00 (199)	Diárias Pessoal Civil	000	1.814,49
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0602	Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 (238)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	303	24.694,61
10.301.0018.2.033000	Atenção Básica PAB Fixo		
3.3.90.39.00.00 (268)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	494	1.213,78
TOTAL.....			**247.766,54**
– **II –** Por Estimativa e Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64			
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**	**FONTE**	**VALOR**
1.7.1.9.99.0.1.04.00 (260)	Outras Transferências da União – Principal/AFM Apoio Financeiro aos Municípios – Repartição de Receitas	1073	370.162,66
1.3.2.1.01.0.1.01.00 (261)	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	1073	1.200,00
TOTAL.....			**371.362,66**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 1061, de 10 de junho de 2021 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1111, de 02 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1116/2022, art. 7º.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 19 de dezembro de 2023; 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN

Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 19 de dezembro de 2023.

PUBLICADO EM 20/12/2023, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM 20/12/2023, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DO JORNAL DE BELTRÃO

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:4AF21EFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL N° 038/2023

O Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da prova discursiva** do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova discursiva aplicada na data pretérita de 19 de novembro de 2023.

O **ANEXO I** dispõe do espelho de correção da prova discursiva;

O **ANEXO II** dispõe do resultado preliminar da prova discursiva.

Art.2º Registra-se que o espelho de correção da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.

Art.3° O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espelho da Folha da versão definitiva da Prova Discursiva, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, a partir de **20/12/2023**, consulta esta, que permanecerá disponível até a homologação do certame.

Art.4° Quanto ao resultado da prova discursiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 21/12/2023 até às 23h59min do dia 22/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Rica (PR), 20 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito

Edital n.º 038/2023 – Resultado preliminar da prova discursiva - PMLC Página 1 de 1

ANEXO I DO EDITAL N.º 038/2023 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA RPOVA DISCURSIVA

CARGO: CONTADOR

QUESTÃO 01

No Balanço Orçamentário, as despesas orçamentárias apresentadas nas colunas compreendem: dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, despesas liquidadas e despesas pagas. Sobre este padrão

de apresentação, conceitue e explique cada uma das colunas, utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Se não ocorrerem eventos que ocasionem a atualização da despesa, a coluna Dotação Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Dotação Inicial.

Despesas Empenhadas

Demonstra os valores das despesas empenhadas no exercício, inclusive das despesas em liquidação, liquidadas ou pagas.

Considera-se despesa orçamentária executada6 a despesa empenhada. Despesas Liquidadas

Demonstra os valores das despesas liquidadas no exercício de referência, inclusive das despesas pagas. Não inclui os valores referentes à liquidação de restos a pagar não processados.

Despesas Pagas

Demonstra os valores das despesas pagas no exercício de referência. Não inclui os valores referentes ao pagamento de restos a pagar, processados ou não processados.

Fonte:

MCASP

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

QUESTÃO 02

Plano de contas, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários. O PCASP é estruturado seguindo a natureza da informação contábil. Sobre este

aspecto, conceitue e explique, utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas, naturezas das informações contábeis orçamentária, patrimonial e de controle.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 02

3.1. NATUREZA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A metodologia utilizada para a estruturação do PCASP foi a segregação das contas contábeis em grandes grupos de acordo com as características dos atos e fatos nelas registrados. Essa metodologia permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações de acordo com sua natureza.

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

O PCASP é dividido em 8 classes, sendo as contas contábeis classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Fonte:

MCASP

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

CARGO: ENFERMEIRO

TEXTO DE APOIO

O texto a seguir servirá de base para as discursivas 01 e 02

CNN Sinais Vitais aborda desafios da dependência química e perigos da overdose.

Nesta semana, o programa CNN Sinais Vitais, apresentado pelo cardiologista Roberto Kalil, discute as perspectivas e os desafios do combate à dependência química como problema de saúde pública. A condição crônica, em muitos casos, pode levar à overdose, colapso do organismo que pode resultar em morte. “Em alguns casos a overdose é deliberada. Eu diria que por volta de 20% dos casos. Mas a grande maioria, 80%, é acidental, a pessoa mediu errado, não calculou bem a quantidade que iria usar”, explica Xavier. Para Guerra, o risco também está presente no abuso de medicamentos de uso controlado. “Metade dos pacientes que

nós recebemos no pronto-atendimento do Hospital Sírio-Libanês ingeriu alguma droga prescritiva”, afirma. Segundo o especialista, houve um aumento no consumo de drogas durante a pandemia, por jovens e adultos, relacionado à pressão psicológica no período.

O programa mostra ainda histórias de pessoas que superaram a dependência química, como a do enfermeiro Rodrigo Ramalho, que era viciado em cocaína e medicamentos e sofreu duas overdoses, uma delas depois de ingerir 540 comprimidos. “Queria anestesiar a dor com cocaína. A dor estava lá e eu queria esquecer. Eu utilizava qualquer coisa para esquecer. Minha vida era essa”, desabafa Ramalho.

Ao longo do programa, ainda é possível conhecer caminhos que ajudam dependentes e familiares a lidar melhor com o problema. “Quando a pessoa chega no limite da overdose, a dependência já aconteceu”, afirma Roberto Kalil. Porém, o dependente não pode se ver como um fracassado. “Ele só pode acreditar que vai fracassar se não aceitar o tratamento”, conclui.

Fonte: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/cnn-sinais-vitais-aborda-desafios-da-dependencia-quimica-e- perigos-daoverdose/

QUESTÃO 01

O abuso de substâncias é uma questão social que assola muitas culturas e todas as raças no mundo inteiro, incluindo o Brasil. Transtornos relacionados a substâncias podem ser aqueles que surgem de: (1) usar uma droga de abuso, (2) efeitos adversos de um medicamento e (3) exposição a toxinas. Com relação ao Processo de Enfermagem para pacientes submetidos à terapia para abuso de Substâncias, utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas, descreva como a investigação do histórico do evento, acidente ou comportamento apresentado por um indivíduo admitido no serviço de saúde com sinais de overdose de uma substância pode ser conduzida

e cite três diagnósticos de enfermagem para pacientes em situação de abuso de substâncias.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

O candidato deve versar sobre:

Verificar o quadro clínico básico — vias aéreas, respiração e circulação — imediatamente na admissão.

Fazer um exame neurológico e físico completo para detectar sintomas potencialmente fatais.

O cuidado com o paciente deve priorizar suas necessidades individuais.

Instrumentos de rastreamento poderão ser utilizados, desde que de maneira apropriada às circunstâncias e às condições gerais do paciente.

Poderá citar a escala de coma de Glasgow como exemplo.

É essencial tentar identificar a substância que foi usada em excesso, de modo que os medicamentos para reversão possam ser usados para reduzir a um mínimo a depressão respiratória.

Verificar a persistência de anormalidades nos sinais vitais durante o exame de rotina que deve levantar suspeita de reincidência de abuso de substâncias.

Os sinais vitais deverão ser checados quantas vezes forem necessárias para monitorar o estado do paciente.

A pressão arterial pode elevar-se devido ao uso de estimulantes e outros problemas coexistentes. Pulso e frequência respiratória devem ser aferidos frequentemente pois podem indicar sinais graves de abstinência.

Exemplos:

Enfrentamento individual ineficaz.

Identidade pessoal perturbada.

Processos familiares disfuncionais.

Risco de lesão.

Distúrbio da percepção sensorial.

Risco de suicídio.

Isolamento social.

Risco de violência dirigida a outras pessoas.

Risco de violência dirigida à própria pessoa.

Negação ineficaz.

QUESTÃO 02

Assim como o exemplo mencionado no texto, embora a prevalência exata do abuso de substâncias entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros profissionais de saúde não seja conhecida com precisão, é provável que seja semelhante à da população em geral. Supõe-se que haja mais abuso de substâncias prescritas e menos de drogas ilícitas, devido ao acesso facilitado à medicamentos prescritos presentes nos serviços de saúde. Nesse contexto, caso um profissional de saúde suspeite que um colega esteja

comprometido devido ao abuso de drogas, qual conduta deve ser adotada? Utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas, cite três fatores que contribuem para que os profissionais de saúde abusem de substâncias.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 02

Se um profissional de saúde suspeitar que um colega está prejudicado, deverá fazer um relatório confidencial a um superior familiarizado com as políticas institucionais. Uma investigação deverá ser iniciada; observação e documentação são essenciais para elaborar um registro de ocorrências repetidas ao longo do tempo para apoiar a suspeita de incapacidade do indivíduo. Visto que a memória prejudicada é facilmente justificada em um indivíduo afetado, exemplos de ações impróprias precisam ser bem documentados ao longo do tempo. Um registro preciso pode ser também útil em ajudar o indivíduo afetado a reconhecer o problema e submeter-se voluntariamente ao tratamento. Fatores: A incapacidade do indivíduo de lidar com o estresse causado pelas práticas intensivas de cuidados dos pacientes; tratar mais pacientes com os mesmos recursos, tolerância zero a erros associada a uma expectativa de 100% de perfeição, as obrigações financeiras, Cultura de Estigma e Resistência à Busca de Ajuda, Acesso Facilitado a Medicamentos são considerados os principais fatores que contribuem para que os profissionais de saúde abusem de substâncias.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 27/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

		5412 - CONTADOR - TERRA RICA		
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PONTOS**	**MODALIDADE**
0039238	ALEX LUIS SANTOS DE ARAUJO		22,50	Ampla Concorrência
0039163	ALINE FREITAS CASSIMIRO		24,50	Ampla Concorrência
0039232	ALISON FELIPE LEITE DE SOUZA		34,50	Ampla Concorrência
0039198	BEATRIZ GUEDES FEDERIGHI		27,00	Ampla Concorrência
0039230	GESSICA DE OLIVEIRA		30,00	Afrodescendente
0039235	LEANDRO GARGANTINI		22,00	Ampla Concorrência
0039186	LETICIA ARAUJO CARDOSO		27,00	Ampla Concorrência
0039226	LÍVIA GOMES COSTA		29,00	Ampla Concorrência
0039242	LUCAS MATHEUS MAMEDE SILA		25,00	Ampla Concorrência
0039181	LUCAS ROBERTO DA ROCHA		22,50	Ampla Concorrência
0039221	LUIZ FERNANDO BUONO OLIVEIRA		20,00	Afrodescendente
0039178	MATHEUS SIMÕES DA SILVA		34,50	Ampla Concorrência
0039233	STENIO CESAR DA SILVA		29,50	Ampla Concorrência
0039058	THAIS ROOS		25,00	Ampla Concorrência
0039125	TIAGO DE OLIVEIRA LIMA		30,00	Ampla Concorrência
0039118	VALDICEIA DA SILVA		34,00	Ampla Concorrência
0039101	VALDIR LUCIANO DE SOUZA		26,00	Ampla Concorrência
5413 - ENFERMEIRO - TERRA RICA				
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PONTOS**	**MODALIDADE**
0039060	ALLINE DE ALMEIDA OLIVETI		22,50	Ampla Concorrência
0039044	AMANAYARA SILVA BRANCO		23,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0039229	ANA PAULA ROMANHOTO MAZUTI		24,00	Ampla Concorrência
0039041	ANITA DOS SANTOS JOÃO		21,50	Ampla Concorrência
0039080	CAROLINA DOS SANTOS SILVA		27,00	Ampla Concorrência
0039051	CRISTIANE RICHTER DE ARAUJO		25,50	Ampla Concorrência
0039056	DANIELY BALDUINO SANCHES		26,00	Ampla Concorrência
0039224	GABRIELA MONTEIRO SILVA		32,00	Ampla Concorrência
0039081	GABRIELY MARTINS ABREU DE SOUZA		29,50	Ampla Concorrência
0039046	JOSE EDUARDO CONTE		21,00	Ampla Concorrência
0039201	LARISSA LEMES TORQUETI		26,00	Ampla Concorrência
0039207	LURDES COUTINHO		27,50	Afrodescendente
0039196	MARCELA FERNANDES TRAVAGIM		30,00	Ampla Concorrência
0039072	MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES		26,50	Ampla Concorrência
0039111	PEDRO HENRIQUE ALVES DE PAULO		28,00	Ampla Concorrência
0039151	RAIANA BUENO		30,00	Ampla Concorrência
0039191	RAYRA EMANUELLI PEREIRA DA SILVA COLASSO		29,50	Ampla Concorrência
0039052	RODOLFO FELIPE LIMA COELHO		24,50	Ampla Concorrência
0039075	THAINÁ CAROLINA DA SILVA ROSA		25,00	Ampla Concorrência
0039131	WANESSA RAIANE NOGUEIRA DOS SANTOS		24,50	Ampla Concorrência

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:9AA89C42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 611/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Avanço Horizontal de Progressão de Classe dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná relativo ao exercício de 2023, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Terra Rica-Estado do Paraná, Júlio César da Silva Leite, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº021/2010 de 24 de junho de 2010 e no Decreto Nº 473/2014...

DECRETA:

Artigo 1º. O Avanço Horizontal de Progressão de Classes, relativo ao exercício de 2023, dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, passa a vigorar conforme tabela abaixo:

MAT.	NOME	FAIXA/NÍVEL	
		ANTERIOR	ATUAL
12078	ADELINE FRANCIELY PEREIRA	*A 05*	*A 05*
12032	ADILÉIA MARQUES DE OLIVEIRA	*C 06*	*C 07*
12083	ADRIANA DA SILVA	*C 05*	*C 06*
11953	AGNALDO DE SOUZA COSTA	*C 02*	*C 03*
12050	AMANDA TEIXEIRA RAMOS	*C 06*	*C 07*
885	ANA PAULA E. LAUREANO	*C 18*	*C 19*
11979	ANA PAULA SILVÉRIO DOS SANTOS	*C 06*	*C 07*
12798	ANDRESSA BONO VICENTE	*EP 01*	*EP 01*
11964	ANGELA CHATALOV	*C 06*	*C 07*
982	ANTONIA VIEIRA DA SILVA JORDÃO	*C 17*	*C 18*
12143	BRUNA BARBOZA DOS SANTOS	*C 05*	*C 06*
12475	BRUNA MONTES GARCIA DE OLIVEIRA	*EP 02*	*EP 03*
11947	CAMILA DE SOUZA BOMFIM	*C 06*	*C 07*
12509	CAROLINE RODRIGUES DE AMORIM	*EP 02*	*EP 03*
12282	CAROLINI MOREIRA BALIONI	*C 04*	*C 05*
11227	CHRISTINA GIMENES FERREIRA	C 15	C 16
11960	CICERA ARCANJO GOMES	*C 06*	*C 07*
12477	CINTHIA BRIGANTINE DE SOUZA	EP 02	EP 03
11313	CLAUDIA MORALES PERICO	C 14	C 15
12775	CLAUDIA PINTO RANDO ZANCHI	EP 01	EP 01
12126	CLAUDIA SIMONE M. RODRIGUES	C 05	C 06
881	CLEDIO JORGE BALIONI	C 19	C 20
12806	CLEYTON SANTOS ROCINI JUNIOR	EP 01	EP 01
11950	CRISLEINE APARECIDA S. LOPES	C 06	C 07
11228	CRISTIANE AVANCI TAROCO	C 15	C 16
11709	CRISTIANE AVANCI TAROCO	C 09	C 10
997	CRISTIANE TEIXEIRA SOBRINHO	C 18	C 19
12774	DAIANE BECK RODRIGUES DE OLIVEIRA	EP 01	EP 01
11388	DANIELE DE OLIVEIRA BORBA	C 13	C 14
807	DARCI SALMAZO	C 19	C 20
12471	EDER APARECIDO DOS SANTOS	EP 02	EP 03
877	EDINA DIOTTO TRINCK MENOTTI	C 19	C 20
12588	EDINA VORPAGEL BIFF	EP 01	EP 02
11653	EDITE MARIA RODRIGUES MORENO	C 11	C 12
987	EDNA APARECIDA LAGUNA POLO	C 18	C 19
809	EDNA FREIRE DE G. G. PADIAL	C 18	C 19
603	EDNA FREIRE DE G. G. PADIAL	C 21	C 22
11654	EDNÉIA FREIRE DE G.SANTOS	C 11	C 12
11655	ELIANE FLACON	C 11	C 12
12042	ELIANE FLACON	C 06	C 07
481	ELIANE LEILA BECK	C 27	C 28
12564	ELIANE OLIVETTI PEREIRA	EP 01	EP 02
11969	ELIZANGELA CARREIRA THOMAZ	C 06	C 07
12598	ELISANGELA MARIA FERREIRA	EP 01	EP 02
11310	ELIZABETE APARECIDA F.MARTINE	C 14	C 15
1035	ELIZABETE LOPES D.MARIONUCCI	C 15	C 16
11981	ELMA DOS SANTOS SILVA SANTOS	B 06	B 07
980	EMERSON DA SILVA	C 18	C 19
12757	EVELIN TATIANE DE O. V. SECCHI	EP 02	EP 03
11946	FERNANDO SOARES	C 06	C 07

981	FLÁVIA DE CÁSSIA MANGANELLI	C 18	C 19
11966	FRANCIMARA G. OLIVEIRA	C 06	C 07
12474	GESSICA CARINA GONÇALVES	EP 02	EP 03
12124	GISELLI REGINA G. DOS SANTOS	C 05	C 06
11216	GISLAINE FÁTIMA AVANZI	C 15	C 16
12133	GISLAINE MARQUES LEMES	C 05	C 06
12276	GRASIELA MECATTI NAKAHARA	C 04	C 05
11971	GUIOMAR DA CRUZ SILVA	C 06	C 07
12084	HELOISE VENÂNCIO FONTES	C 05	C 06
11976	ILDA PEREIRA DE SOUZA	C 06	C 07
12591	ISA CAROLINE T. MARANGUELLE	EP 01	EP 02
12481	ISABELA DEL BIANCO	EP 02	EP 03
12125	IVANILDE ALVES DE ALMEIDA	B 05	B 06
11413	IVANILDE ALVES DE ALMEIDA	B 13	B 14
11657	IZABEL MORENO DOS PASSOS	C 11	C 12
12793	JACQUELINE BATISTA LEITE DA SILVA	EP 01	EP 01
12788	JANAINA APARECIDA DA SILVA AVANCI	EP 01	EP 01
11961	JANY MARTINS DA SILVA	C 06	C 07
12803	JAQUELINE DA SILVA PASSOS	EP 01	EP 01
12590	JESSICA FRANÇA P. VITORETTE	EP 01	EP 02
12284	JORDANA CURSI SENTINELLO PINEZE	C 04	C 05
12563	JOYCE LUCKENCHUKE ANDRETTA	EP 01	EP 02
11994	JULIANA APARECIDA F. DE OLIVEIRA	C 06	C 07
12473	JULIANA ORRIGO MORALES	EP 02	EP 03
12561	KAROLAINE ROMANO DE OLIVEIRA	EP 01	EP 02
12565	LARISSA ATANAZIO SANTANA	EP 01	EP 02
12631	LETICIA MARQUES SILVA	EP 01	EP 02
11414	LILIAN SECCHI COSTA	C 13	C 14
11708	LILIAN SECCHI COSTA	C 09	C 10
12132	LORENA OLIVEIRA T. RODRIGUES	C 05	C 06
12599	LUANA CORREIA DA SILVA	EP 01	EP 02
11200	LUCIANA APARECIDA PIRES COSTA	C 15	C 16
11707	LUZIA A. R. DE O. VENÂNCIO	C 09	C 10
11428	LUZIA A. R. DE O. VENÂNCIO	C 13	C 14
11978	MARCIA ANDREA DE SOUZA MOLINA	C 06	C 07
12055	MARCIA HELENA MADRIGAR RUBIRA	C 06	C 07
12789	MARCIA JASPER DE ALMEIDA	EP 01	EP 01
343	MARIA DE LOURDES DA SILVA	A 11	A 12
12086	MARIA JOSÉ Q. B. DOS SANTOS	C 05	C 06
493	MARIA VILMA PRADO SILVA	B 26	C 27
11968	MARILUCI G. COSTA ESQUIÇATI	C 06	C 07
12587	MARISA AMANCIO BIS FELICIANO	EP 01	EP 02
598	MARISÉLIA B. DA SILVA MAXE	C 22	C 23
12025	MARIZABEL DE A. S.SCARABELLI	C 06	C 07
11956	MARLI PIEDADE DA SILVA DIONISIO	C 06	C 07
11962	MAYCON FERNANDO DOS SANTOS	A 06	A 07
12469	MAYCON FERNANDO DOS SANTOS	EP 02	EP 03
597	MEIRES REGINA CABERLINI DAMIANI	C 22	C 23
12472	MELISSA LEONEL PEDROSO	EP 02	EP 03
12792	MICHELE FRIIA MARTINE	EP 01	EP 01
376	NADIR PEREIRA S. DOS SANTOS	B 11	C 12
11312	NAIR SILVESTRE FERREIRA	C 14	C 15
1140	NAIR SILVESTRE FERREIRA	C 16	C 17
1136	NAUZIRA DE S. P..MAZUTTI	C 15	C 16
11309	NEUSI DE FÁTIMA B. DOS SANTOS	C 14	C 15
983	NOEMI OLIVEIRA DA COSTA	C 18	C 19
12776	PATRICIA LUZIA LIMA DA SILVA	EP 01	EP 01
11431	RAQUEL DOMINGUES PEREIRA	C 13	C 14
11973	RAYANE SUELEN ASTOLFO ALVES	C 06	C 07
12041	REGINA RODRIGUES GONÇALVES	C 04	C 04
12077	RENATA A. T. CAVALCANTE	C 05	C 06
12764	RENATA A. T. CAVALCANTE	EP1	EP1
11311	RENATA DOS SANTOS CALICCHIO	C 14	C 15
11201	RENATA DOS SANTOS CALICCHIO	C 15	C 16
11432	RITA DE CÁSSIA CROZARIOLLO	C 13	C 14
11706	RITA DE CÁSSIA CROZARIOLLO	C 09	C 10
813	ROSA MARIA DE MELO	C 19	C 20
11959	ROSANGELA MARQUES LEMES	C 06	C 07
11430	ROSELAINE DAS NEVES PINTO	C 13	C 14
986	ROSELEINE RODRIGUES DURIGAN	C 18	C 19
12589	ROSELI MANGANELLI DE SOUZA	EP 01	EP 02
11977	ROSENI PERES RODRIGUES	C 06	C 07
11419	ROSENI PERES RODRIGUES	C 13	C 14
11387	ROSILENE LUZIA BOLETE	C 13	C 14
11202	ROSILENE LUZIA BOLETE	C 15	C 16
12080	ROSIMEIRE CORREIA PEREIRA	C 05	C 06
11951	ROZELI C. DA SILVA LEMES	C 06	C 07
11993	SARA APARECIDA DE O. MELO	C 06	C 07
11980	SARAH RODRIGUES GAY ORLANDO	C 06	C 07
12076	SILVIA BARBOZA DOS SANTOS	C 05	C 06
883	SILVIA CRISTINA LANZIANI	C 19	C 20
12575	SILVIA LETICIA DA SILVA	EP 01	EP 02
1134	SILVIA REGINA FRIIA BERNARDO	C 16	C 17
1133	SIRLENE LOPES TRAVAGIM	C 16	C 17
992	SIRLENE LOPES TRAVAGIM	C 18	C 19
11949	SONIA CRISTINA DE CASTRO GOMES	C 06	C 07
11995	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	C 06	C 07
812	SUMAYA COMBINATO BORBA	C 19	C 20
11426	SUZIMARI APARECIDA GUIZI	C 13	C 14

1144	SUZIMARI APARECIDA GUIZI	C 16	C 17
12790	TAINÁ GATTI DE SANTANA DUBAY	EP 01	EP 01
12562	TALITA MARIA N. DE BARROS GARCIA	EP 01	EP 02
12085	TATIANE G. DOS S. SCHEANO	C 05	C 06
11963	TATIANE RIBEIRO SOARES	C 06	C 07
11785	THAINARA NUNES DE SOUZA	C 07	C 07
12791	THAIS BECK GASPAROTTO	EP 01	EP 01
12081	THAIS SILVA RODRIGUES	B 05	B 06
12014	VALDIRENE FERNANDES C. SOUZA	C 06	C 07
11999	VANDA APARECIDA DE O. MESSIAS	B 06	C 07
12079	VANESSA CALICCHIO O. BOMFIM	B 05	C 06
12026	VANIA FERREIRA DA S. C. MENOTTI	C 06	C 07
12017	VERA FERREIRA DA SILVA SANTOS	C 06	C 07
12478	VERA ILZA MEDEIROS SILVA	EP 02	EP 03
985	VERA LÚCIA DIAS DA SILVA	C 18	C 19
1137	VERA LÚCIA DIAS DA SILVA	C 16	C 17
12600	VICTOR RAFAEL DA SILVA LEITE	EP 01	EP 02
12758	VIVIANE APARECIDA VEZU LUKENCHUKE	EP 01	EP 01
11998	ZAZIANE CÁSSIA C. DA R. SOARES	C 06	C 06
605	ZILDA TOTA SIMÃO ZARPELÃO	C 19	C 20
12061	ZILMA JUSTINO PINHEIRO	C 06	C 07

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 01/01/2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (20/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:DD5310F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 612/2023

DECRETO Nº 612/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 37.674,39 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	Gestão das Políticas da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
376	01073-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	1.067,81
	SUBTOTAL	1.067,81

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.1083	Construção/Reforma e/ou ampliação de Prédios para Assistência Social	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2718	00002-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	33.606,58
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2089	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	36.606,58
	TOTAL	37.674,39

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 37.674,39

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2089	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	3.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 3.000,00

II- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 33.606,58 (Trinte e Três Mil Seiscentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** contabilizado na seguinte rubrica:

1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 APOIO FINANCEIRO LC 201/2023.....1.067,81

1.2.4.1.50.0.1.03.00.00.00.00 COSIP - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS.....33.606,58

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 1073 Dezembro R$ 1.067,81

Fonte: 0003 Dezembro R$ 33.606,58

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 1073 Dezembro R$ 1.067,81

Fonte: 0003 Dezembro R$ 33.606,58

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de dezembro de 2023 (20/12/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Morales Périco de Souza
Código Identificador:E0249304

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 2939/2017, as Leis nº 50/2005, 498/2014 e 499/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores relacionados no anexo I deste Decreto, em virtude da realização de avaliação de desempenho nos termos do Decreto nº 2939/2017.

Art. 2º O reenquadramento de que trata o artigo anterior, encontra-se no Anexo Único deste Decreto e são referentes ao ano de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

SERVIDOR	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO	SUBCLASSE	DE	PARA	MÊS REF. PROG.
ADILSON REIS DA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2008	C1.1	A6	A7	FEVEREIRO
ADRIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2008	C1.1	A6	A7	FEVEREIRO
ALBANI TEREZINHA SOARES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2004	C1.1	C11	C13	MARÇO
ALINE WOIAKIEVICZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2016	C1.2	C3	C5	ABRIL
ALVADI DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2004	C2.5	C8	C9	MARÇO
ANANDA HARTMHANN SMANIOTTO	ENFERMEIRO	01/04/2016	C3.4	C4	C6	ABRIL
ANDERSON DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/03/2016	C2.2	C3	C5	MARÇO
ANDRE ALCI FERREIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2000	C1.1	A10	A11	MARÇO
ANDREA ZEGLIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	15/03/2000	C4.3	F13	F15	MARÇO
ANELISE SUZETE ALMEIDA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/01/2000	C1.2	D10	D11	JANEIRO
ANGELITA DA ROCHA LOURES BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	C11	C13	MARÇO
ANTONIA NELCI BATISTA BILAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2000	C1.1	C 14	C16	MARÇO
ARIETE APARECIDA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	A11	A12	MARÇO
ARILSON VALMIR MESSIAS	SECRETÁRIO ESCOLAR	01/02/2000	C2.5	F14	F16	FEVEREIRO
BEATRIZ APARECIDA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2016	C2.2	C3	C5	ABRIL
BIANCA LOYSE ROCHA	FONOAUDIÓLOGO	21/02/2014	C3.4	E6	E8	FEVEREIRO
BRUNA DUARTE BUENO	ASSISTENTE SOCIAL	24/02/2016	C3.2	E4	E6	FEVEREIRO
BRUNO RENAN CRUZ DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/04/2016	C1.2	E4	E6	ABRIL
CAMILA BUHRER CAMARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2011	C2.5	F5	F7	ABRIL
CARLOS ALBERTO WUST	ENFERMEIRO	26/04/2016	C3.4	E4	E6	ABRIL
CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	24/06/2004		C8	C9	ABRIL
CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	01/02/2011		C5	C6	FEVEREIRO
CEZAR AUGUSTO DE LIMA	MOTORISTA D	07/02/2014	C2.4	D4	D6	FEVEREIRO
CINTIA FARIAS DOS SANTOS	MOTORISTA D	18/02/2014	C2.4	D3	D4	FEVEREIRO
CLEIDE RIBEIRO DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/03/2016	C2.2	C4	C6	MARÇO
CRISLEI MARIA PEREIRA BORGES DE LIMA	SECRETÁRIO ESCOLAR	01/04/2008	C2.5	F8	F10	ABRIL
CRISTIANE CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/04/2016	C2.2	C3	C5	ABRIL
CRISTIANE MICKUS MARIA	ODONTÓLOGA	15/03/2011	C3.1	E5	E7	MARÇO
DALVA ELAINE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2008	C1.1	C8	C10	ABRIL
EDENIR FERREIRA DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28/03/2016	C2.2	C3	C4	MARÇO
EDGAR DA ROCHA	SECRETÁRIO ESCOLAR	11/04/2000	C2.5	F14	F16	ABRIL
EDIMAR TIAGO SOUZA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08/01/2018	C3.1	E2	E4	JANEIRO
EDY MARIA DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/2000	C3.2	E15	E17	MARÇO
ELCIO ANTONIO BAZZI	MOTORISTA D	18/02/2008	C2.4	C6	C7	FEVEREIRO
ELIZANGELA BECKER CARDOSO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	11/04/2014	C2.2	E5	E7	ABRIL
ESTELA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2008	C1.1	B8	B10	FEVEREIRO
EURIDES XAVIER POLAKOWSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2016	C2.2	C3	C5	ABRIL
FABIANO DA CRUZ MELO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	01/04/2008	C3.1	F9	F11	ABRIL
FABIELE DE SOUZA MORAIS DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/03/2016	C2.2	C4	C6	MARÇO
GLACI APARECIDA ROSÁRIO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	C13	C15	MARÇO
GUILHERME ALLAN DE CARVALHO RIBEIRO	PSICÓLOGO	29/02/2016	C3.4	E4	E6	FEVEREIRO
HELENA PERPÉTUA MACHADO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/04/2008	C1.1	C7	C9	ABRIL
HÉLIO RITA MACHADO	MOTORISTA C	29/01/2016	C2.3	D2	D4	JANEIRO
HILNADABIA VIANA DA SILVA BUENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016	C2.2	C4	C6	MARÇO
IDALINA DO ROCIO DE MELO MIELKE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2012	C1.1	C5	C6	FEVEREIRO
IRANI BEATRIZ ROSÁRIO BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2004	C1.1	C10	C12	MARÇO
IRENE MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/03/2016	C2.2	C4	C6	MARÇO
IRINEU VALOSKI	TÉCNICO EM SANEAMENTO	15/03/2000	C2.2	C11	C12	MARÇO
ISABEL CRISTINA DE LIMA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/032016	C1.1	A2	B4	MARÇO
IVONETE TERESINHA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2008	C1.1	D8	D10	FEVEREIRO
IZAIAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2000	C1.1	A10	A11	MARÇO
JOÃO ADILSON MATEUS DE OLIVEIRA	MOTORISTA D	15/03/2000	C2.4	C11	C12	MARÇO
JOÃO HEITOR ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2010	C1.1	C4	C5	ABRIL
JOÃO MARIA AFONSO MOREIRA	MOTORISTA D	02/04/2012	C2.4	B4	B6	ABRIL
JOSÉ ALEX DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/04/2016	C1.2	E3	E5	ABRIL
JOSÉ ANTONIO ORMENEZ	ODONTÓLOGO I	20/01/2000	C3.1	E14	E16	JANEIRO
JOSÉ OLAIR DE BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2004	C2.5	C9	C10	MARÇO
JOSIANE FUCKNER FARIAS	SECRETÁRIO ESCOLAR	13/02/2008	C2.5	F10	F12	FEVEREIRO
JOSIMAR FERREIRA VARGAS	MONITOR DE CRECHE	16/04/2018	C1.2	E2	E4	ABRIL
JOSMAR LUIS CAMARGO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20/01/2000	C1.2	D15	D16	JANEIRO
JULIANA DA SILVA SANTOS SCHILICKMAN	ENFERMEIRO	09/03/2016	C3.4	E4	E6	MARÇO
KARINA DUARTE VILELLA	ODONTÓLOGO II	11/02/2016	C3.3	F4	F6	FEVEREIRO
KARLA DE FÁTIMA NENEVÊ	EDUCADOR SOCIAL	04/04/2016	C2.5	C3	C5	ABRIL
LAIR DE FÁTIMA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	C11	C12	MARÇO
LETÍCIA ZACLIKEVICZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09/03/2016	C1.1	B3	B5	MARÇO
LINDAMIR FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2008	C1.1	C 9	C11	FEVEREIRO
LUCÉLIA CANTERI	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	04/02/2016	C3.4	E3	E4	FEVEREIRO
LUIZ FRANCISCO MICHUS	MECANICO MAQUINAS PESADAS	15/03/2000	C2.3	B10	B11	MARÇO
LUIZ MARCELO MACHADO	VIGIA	22/03/2004	C1.1	C7	C8	MARÇO
MARCIA TATIANE DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/03/2004	C1.2	E10	E12	MARÇO
MARCOS AURELIO PROSDOSCIMO DE SOUZA	MOTORISTA D	03/04/2014	C2.4	B3	B4	ABRIL
MARCOS VALÉRIO CRUZ	CONTADOR	22/04/2021	C4.1	F5	F7	ABRIL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	CUIDADOR DE IDOSOS	14/04/2016	C1.2	E3	E5	ABRIL
MARIA AZEMIRA SOUZA NENEVÊ BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/01/2016	C1.1	A4	A6	JANEIRO
MARIA BENEDITA LEME BRISOLA MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2008	C1.1	C7	C8	FEVEREIRO
MARINES CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2008	C1.1	A6	A7	MARÇO
MARISE KERSCHER TEOFILO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2008	C1.1	D9	D11	ABRIL
MIGUEL TITU MAOSKI	TECNICO EM CONTABILIDADE	15/03/2000	C3.1	D10	D11	MARÇO
MIRIAN CILENE DA MAIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2008	C1.1	B9	B11	ABRIL
NUCÉLIA JANUÁRIA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	C11	C13	MARÇO
ODIRLEI DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/04/2008	C2.5	F 10	F12	ABRIL
PEDRO CARLOS DE LIMA	MOTORISTA B	01/02/2016	C2.2	D4	D6	FEVEREIRO
REGIANE MAURA DE SOUZA PRADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/03/2016	C1.1	C2	C4	MARÇO
RICARDO LEVANDOVSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/03/2004	C1.2	E9	E11	MARÇO
ROSALINA DE FÁTIMA ANDRADE DE LIMA	INSPETORA DE ALUNOS	22/03/2004	C1.2	B8	B10	MARÇO
ROSANE FÁTIMA SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/03/2004	C1.2	C11	C13	MARÇO
ROSEMARI AP. DOS SANTOS CARVALHO MELLO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2008	C1.1	B10	B12	ABRIL

RUBENS GONÇALVES ROCHA	MOTORISTA B	26/04/2016	C2.2	C4	C6	ABRIL
SANDRA MARIA GABARDO PIVOVAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2000	C1.2	E13	E15	MARÇO
SILMARA FERREIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/03/2016	C2.2	C2	C4	MARÇO
SILMARA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2000	C1.1	C11	C13	MARÇO
SILVIA MARIA PANSOLIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/05/2004	C1.2	E10	E12	MAIO
SIRLEI DE FATIMA OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2004	C1.1	A8	A9	MARÇO
SOELI APARECIDA DE ALMEIDA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2008	C1.1	B10	B12	ABRIL
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS	ADVOGADA	15/03/2000	C4.2	E10	F12	MARÇO
SONIA MARA ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/2000	C3.2	E15	E17	MARÇO
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	B11	B13	MARÇO
SUELLEN LOURENÇO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/03/2016	C2.2	E4	E6	MARÇO
TATIANE BATISTA DE LIMA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	C1.2	C4	C6	ABRIL
TERESINHA DO CARMO SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2004	C1.1	C8	C10	MARÇO
THAÍS BECKER DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2016	C1.2	C4	C6	ABRIL
TIAGO DE ALMEIDA	CONTADOR	08/02/2018	C4.1	F2	F4	FEVEREIRO
VAGNER DE LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS	10/02/2014	C2.4	B3	B4	FEVEREIRO
VANDERLEIA LOURES DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/01/2014	C2.2	E5	E7	JANEIRO
VERA FAGUNDES DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/03/2016	C1.1	C4	C6	MARÇO
VILMA MUZZOLON	ENFERMEIRO	14/03/2016	C3.4	E4	E6	MARÇO
WAGNER RODRIGUES DOBROCHINSKI	MOTORISTA D	15/03/2000	C2.4	D12	D13	MARÇO
ZENIR TERESINHA MARTINS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2004	C1.1	A10	A12	FEVEREIRO
ZULEIDE APARECIDA SANTOS DE PAULA	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	11/03/2016	C2.2	C3	D4	MARÇO
ALEKSANDER VERSALLI PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	12/08/2002	C4.2	F10	F12	AGOSTO
ALEXSANDRO SIQUEIRA	MOTORISTA D	27/07/2012	C2.4	C5	C7	JULHO
ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2016	C1.2	C3	C5	ABRIL
BRUNA VIVIANE DOS SANTOS CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/07/2016	C1.1	B4	B6	JULHO
CARINA POLIANA ZITTA	PSICÓLOGO	02/09/2013	C3.4	E4	E6	SETEMBRO
CHRISTIANO CAMARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/07/2002	C2.5	F13	F15	JULHO
CICERO JOSE DOS SANTOS	PEDREIRO	16/06/2015	C2.1	C1	C2	JUNHO
CLAUDINEY GERALDO	MOTORISTA D	16/08/2008	C2.4	C7	C9	AGOSTO
EROS DE JESUS MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/07/2002	C2.5	D9	D11	JULHO
EZEQUIEL FOGAÇA	MOTORISTA D	18/07/2002	C2.4	B9	B10	JULHO
FRANCILENE PERPÉTUA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	12/08/2002	C3.2	E13	E15	AGOSTO
GILVANE DE FATIMA MACIEL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	19/05/2014	C2.2	D5	D7	MAIO
GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/08/2008	C1.1	B10	B11	AGOSTO
IVANILDA DO CARMO SANTOS FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/05/2008	C1.1	C9	C11	MAIO
IVETE APARECIDA GARCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/05/2008	C1.1	B8	B10	MAIO
JANETE DE LIMA ROSÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/05/2008	C1.1	C9	C11	MAIO
JOÃO GILBERTO DE MELO	SECRETÁRIO ESCOLAR	01/10/2007	C2.5	F10	F12	OUTUBRO
JOAO LUIS BISEWSKI	MOTORISTA D	14/08/2014	C2.4	D3	D4	AGOSTO
JOEL FRANÇA LEITE	MOTORISTA D	13/02/2012	C2.4	D5	D7	FEVEREIRO
JORGE SATO FILHO	MOTORISTA D	10/07/2002	C2.4	C10	C12	JULHO
JOSE EDSON SENTER	VIGIA	12/08/2002	C1.1	A8	A8	AGOSTO
KELI CRISTINA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/06/2012	C1.1	C5	C7	JUNHO
LEILA DA CRUZ SETIM MONTANARIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/08/2008	C1.1	B10	B12	AGOSTO
LUDICREI NOVO BERTUCI	MOTORISTA D	11/08/2008	C2.4	D7	D8	AGOSTO
LUIS ANTONIO ROCHA	MOTORISTA D	02/04/2012	C2.4	C6	C8	ABRIL
MARIA PATRICIA PLAHINSCE DE MORAIS	CUIDADOR DE IDOSOS	10/05/2016	C1.2	C4	C6	MAIO
MARINILDA DO ROCIO LASKA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2008	C1.1	C7	C9	FEVEREIRO
MAURO JORGE CRUZ	MOTORISTA B	20/07/2012	C2.2	C6	C8	JULHO
MENGALVIO DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	02/06/2008	C2.5	C9	C10	JUNHO
PATRICIA NATALI SANTOS	FONOAUDIÓLOGA	12/08/2002	C3.4	E10	E12	AGOSTO
PEDRO GILMAR DE LIMA	MOTORISTA D	12/08/2002	C2.4	C10	C12	AGOSTO
PRISCILA KELI DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/08/2012	C1.1	C5	C7	AGOSTO
ROSILENE MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/11/2011	C1.1	C6	C8	NOVEMBRO
RITA DO ROSÁRIO FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/05/2008	C1.1	A6	A7	MAIO
VERIDIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2012	C1.1	C4	C6	FEVEREIRO
VILSON ALCEDINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA D	18/07/2002	C2.4	D9	D11	JULHO
WILSON ROBERTO CORREIA JUNIOR	ENFERMEIRO	15/07/2016	C3.4	E3	E5	JULHO

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:3A72D952

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEDE FERIAS A SERVIDORES

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Data:19.12.2023

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA. Concede férias a servidores do legislativo municipal e dá outras providências.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidores municipais, conforme abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Cargo	Data Inic.	Data Fim	Dias	
86	Maria M. dos Santos	Serviços Gerais	29.12.2023	17.01.2024	20	
264	Sérgio Fernandes	Contabilista	20.12.2023	03.01.2024	15	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:6C83BEF0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ Nº 10.607.722/0002-43**

MATERIAL DE EXPEDIENTE (EXCLUSIVO ME/EPP)

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	CX	ALFINETE P/ COSTURA Nº 29 C/ 680 UNIDADE	ACC	R$ 11,19	R$ 223,80
4	50	UN	ALMOFADA Nº 3 P/ CARIMBO	MASTER	R$ 15,86	R$ 793,00
5	1000	UN	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES S/ DEPÓSITO	MASTERPRINT	R$ 0,40	R$ 400,00
6	20	UN	APAGADOR P/ QUADRO C/ PORTA GIZ	SOUZA	R$ 7,83	R$ 156,60
7	30	UN	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	R$ 13,83	R$ 414,90
8	250	PCT	BALÕES DE LÁTEX Nº 7 C/ 50 UNIDADE	JOY	R$ 8,99	R$ 2.247,50
9	30	RL	BARBANTE DE ALGODÃO CRU C/ 600 G	EUROROMA	R$ 14,99	R$ 449,70
10	30	RL	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO C/ 600 G	EUROROMA	R$ 20,99	R$ 629,70
11	90	UN	BLOCO DE RECADO ADESIVO 38 X 51 MM AMARELO C/ 4 UNIDADE C/ 100 FOLHAS	MASTERPRINT	R$ 3,87	R$ 348,30
12	200	UN	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76X102 MM AMARELO C/ 100 FOLHAS	MASTERPRINT	R$ 3,39	R$ 678,00

13	120	UN	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 76 MM AMARELO C/ 100 FOLHAS	COLACRIL	R$ 3,39	R$ 406,80
16	10	CX	BOBINA P/ CALCULADORA 57 MM X 30 M C/ 30 UNIDADE	REGISPEL	R$ 53,99	R$ 539,90
17	70	CX	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40 C/ 40 UNIDADE	REDBOR	R$ 11,00	R$ 770,00
22	200	UN	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL EM PAPELÃO 420X175X290 MM / JUMBO	SC	R$ 6,79	R$ 1.358,00
23	25	CX	CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL C/ 48 FOLHAS C/ 240 UNIDADES	PANAMERICANA	R$ 463,70	R$ 11.592,50
24	10	CX	CADERNO DE ARITMÉTICA BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADES	PANAMERICANA	R$ 481,61	R$ 4.816,10
25	20	CX	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADES	JANDAIA	R$ 482,87	R$ 9.657,40
28	300	UN	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA, CAPA DURA, COM 96 FOLHAS	PANAMERICANA	R$ 10,79	R$ 3.237,00
29	200	UN	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS C/ 200 FOLHAS CAPA DURA	PANAMERICANA	R$ 14,89	R$ 2.978,00
31	6	UN	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES EM ACRÍLICO	WALEU	R$ 16,96	R$ 101,76
33	300	JG	CANETA HIDROGRÁFICA ESCOLAR C/ 12 CORES	GATTE	R$ 5,39	R$ 1.617,00
35	40	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE – COR PRETA	COMPACTOR	R$ 35,91	R$ 1.436,40
37	400	UN	CANETA MARCA TEXTO - CORES DIVERSAS	MASTERPRINT	R$ 0,89	R$ 356,00
44	100	CX	CLIPS METÁLICO P/ PAPEL CAIXA GRANDE / TAMANHOS VARIADOS.	CLIPS TOP	R$ 9,99	R$ 999,00
46	600	UN	COLA BRANCA ESCOLAR C/ 90 G	PIRA	R$ 1,90	R$ 1.140,00
47	40	PCT	COLA QUENTE EM BASTÃO C/ 1 KG – FINA	RENDICOLLA	R$ 39,00	R$ 1.560,00
49	120	UN	COLA EM BASTÃO C/ 10 G	ONDA	R$ 0,95	R$ 114,00
50	120	JG	COLA COLORIDA 23 G C/ 6 CORES	PIRA	R$ 5,97	R$ 716,40
58	15	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 7 MM C/ 100 UNIDADES	PLASTYLINE	R$ 15,99	R$ 239,85
59	15	PCT	ESPIRAL PRETO P/ ENCADERNAÇÃO 9 MM P/ 50 FOLHAS C/ 100 UNIDADES	PLASTYLINE	R$ 18,89	R$ 283,35
61	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 14 MM C/ 100 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 34,99	R$ 174,95
62	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17 MM C/ 100 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 46,99	R$ 234,95
63	8	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 80 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 46,99	R$ 375,92
65	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 25 MM C/ 48 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 43,69	R$ 218,45
67	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 33 MM C/ 27 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 43,74	R$ 218,70
68	10	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 40 MM C/ 18 UNIDADE	PLASTYLINE	R$ 42,00	R$ 420,00
70	90	UN	ESTILETE PLÁSTICO LARGO 18 MM	MASTERPRINT	R$ 1,77	R$ 159,30
78	120	RL	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	ADELBRAS	R$ 5,00	R$ 600,00
79	80	RL	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18 MM X 30 M	ADELBRAS	R$ 8,00	R$ 640,00
80	80	RL	FITA ADESIVA KRAFT 24 MM X 50 M	ADERE	R$ 9,98	R$ 798,40
83	200	RL	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40 M	KORETECH	R$ 0,99	R$ 198,00
84	160	RL	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 45 M,	KORETECH	R$ 3,79	R$ 606,40
85	200	RL	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 100 M	KORETECH	R$ 8,49	R$ 1.698,00
88	400	CX	GIZ DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	PIRA	R$ 5,24	R$ 2.096,00
93	15	UN	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS	MASTERPRINT	R$ 49,00	R$ 735,00
94	10	UN	GRAMPEADOR GRANDE P/ 240 FOLHAS	BRW	R$ 158,99	R$ 1.589,90
96	30	CX	GRAMPO TRILHO EM METAL 80 MM C/ 50 PARES	BRW	R$ 11,99	R$ 359,70
98	10	PCT	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO CURTO P/ 300 FOLHAS C/ 50 PARES	DELLO	R$ 10,50	R$ 105,00
101	15	UN	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 100 FOLHAS	SD	R$ 11,89	R$ 178,35
104	700	CX	MASSA DE MODELAR 180 G C/ 12 CORES	MASSABEL	R$ 3,79	R$ 2.653,00
114	1300	UN	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 1,39	R$ 1.807,00
120	400	UN	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP TRANSPARENTE	POLIBRAS	R$ 1,89	R$ 756,00
122	120	UN	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 30 MM	POLIBRAS	R$ 3,47	R$ 416,40
124	50	UN	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 50 MM	DAC	R$ 4,50	R$ 225,00
125	60	UN	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 50 PLÁSTICOS	DAC	R$ 14,99	R$ 899,40
126	60	UN	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 10 PLÁSTICOS	DAC	R$ 10,14	R$ 608,40
127	80	UN	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 100 PLÁSTICOS	DAC	R$ 20,99	R$ 1.679,20
132	15	CX	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA C/ 50 UNIDADE	FRAMA	R$ 123,49	R$ 1.852,35
140	150	UN	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE GROSSO RECARREGÁVEL	MASTERPRINT	R$ 1,69	R$ 253,50
141	130	UN	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL	MASTERPRINT	R$ 1,89	R$ 245,70
146	30	RL	PLÁSTICO ADESIVO COLORIDO / ESTAMPADO 45 CM X 10 M	LEONORA	R$ 64,99	R$ 1.949,70
147	35	RL	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM X 25M	COLACRIL	R$ 73,99	R$ 2.589,65
163	20	CX	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM C/ 12 UNIDADE	JOCAR	R$ 3,00	R$ 60,00
170	400	UN	TESOURA ESCOLAR 13 CM PONTA REDONDA	GATTE	R$ 1,80	R$ 720,00
					TOTAL	**R$ 78.383,28**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 78.383,28 (Setenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 65/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **ANDERPEL PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 85.514.214/0001-39**

MATERIAL DE EXPEDIENTE (EXCLUSIVO ME/EPP)

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	30	CX	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA Nº 1 / 5 MM C/ 50 UNIDADE	KIT	R$ 2,40	R$ 72,00
3	70	UN	AGENDA EXECUTIVA ANUAL 352 PÁGINAS EM CORVIN – FORMATO 145 X 210 MM	LORIGRAF	R$ 28,00	R$ 1.960,00
19	6	UN	CALCULADORA IMPRESSORA ELETRÔNICA 14 DÍGITOS, BOBINA, VISOR LCD.	PROCALC	R$ 380,00	R$ 2.280,00
30	15	UN	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, FIXA / ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO	FAÇA FÁCIL	R$ 42,00	R$ 630,00
32	10	UN	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA, FIXA / ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO	FAÇA FÁCIL	R$ 23,00	R$ 230,00
43	25	PCT	CONTRA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A-4 C/ 100 UNIDADE - PRETA	OFFICE PLAST	R$ 31,70	R$ 792,50
52	35	UN	COLA P/ EVA E ISOPOR C/ 90 G	PIRA	R$ 4,15	R$ 145,25
53	60	UN	COLA P/ MADEIRA C/ 100 ML	RENDICOLLA	R$ 6,25	R$ 375,00
57	10	CX	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 240 X 340 MM C/ 250 UNIDADE	SCRITY	R$ 95,50	R$ 955,00
66	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 29 MM C/ 36 UNIDADE	OFFICE PLAST	R$ 45,00	R$ 225,00
72	40	UN	EXTRATOR DE GRAMPO / ESPÁTULA EM AÇO INOX	CAVIA	R$ 1,50	R$ 60,00
75	500	UN	EVA LISTRADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM – MODELOS DIVERSOS	HAITI	R$ 3,40	R$ 1.700,00
76	500	UN	EVA ESTAMPADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM – MODELOS DIVERSOS	HAITI	R$ 3,25	R$ 1.625,00
77	400	UN	EVA ATOALHADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM – CORES DIVERSAS	HAITI	R$ 3,40	R$ 1.360,00
89	20	CX	GIZ ESCOLAR BRANCO PLASTIFICADO C/ 500 PALITOS	SETE BELO	R$ 29,40	R$ 588,00
90	20	CX	GIZ ESCOLAR COLORIDO PLASTIFICADO C/ 500 PALITOS	SETE BELO	R$ 38,10	R$ 762,00
91	90	UN	GRAMPEADOR 26/6 MÉDIO 13 CM EM METAL	MASTERPRINT	R$ 10,00	R$ 900,00
129	150	UN	PASTA "L" A-4 TRANSPARENTE / FUMÊ	DAC	R$ 0,80	R$ 120,00
136	20	UN	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 40 FOLHAS	MASTERPRINT	R$ 30,15	R$ 603,00
137	20	UN	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 20 FOLHAS	MASTERPRINT	R$ 18,00	R$ 360,00
145	20	CX	PLÁSTICO OFÍCIO MÉDIO P/ PASTA CATALOGO C/ 600 UNIDADE	DAC	R$ 140,00	R$ 2.800,00
155	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 14	LEONORA	R$ 3,20	R$ 160,00
156	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 16	LEONORA	R$ 3,80	R$ 190,00
162	50	UN	PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO	FAÇA FACIL	R$ 11,50	R$ 575,00
186	40	UN	LAPISEIRA 0.7 E 0.9 CORPO PLÁSTICO E PONTA DE METAL	MARIPEL	R$ 3,00	R$ 120,00
190	50	RL	ETIQUETA TÉRMICA 60 X 30 MM C/ 21 METROS	REGISPEL	R$ 12,00	R$ 600,00
191	40	RL	FITA DE POLIÉSTER PARA ROTULADOR ELETRÔNICO	MAXPRINT	R$ 100,00	R$ 4.000,00
193	30	UN	FITA CALCULADAORA SHARPE 13MM X 4MM	MASTERPRINT	R$ 4,00	R$ 120,00
					TOTAL	**R$ 24.307,75**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 24.307,75 (Vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 65/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **BELINKI E SOUZA LTDA - ME – CNPJ Nº 08.831.603/0001-47**

MATERIAL DE EXPEDIENTE (EXCLUSIVO ME/EPP)

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	20	UN	BOBINA DE PAPEL COUCHÊ / PRESENTE 60 CM C/ 100 METROS	VMP	R$ 68,60	R$ 1.372,00
15	30	UN	BOBINA DE PAPEL KRAFT ACETINADO 80 G / 60 CM C/ 10 QUILOS	RP	R$ 103,50	R$ 3.105,00
18	20	UN	GRAFITE 0.7 2B E 0.9 C/ 12 MINAS	CIS	R$ 1,75	R$ 35,00
20	50	UN	CALCULADORA 12 DÍGITOS, SOLAR E PILHA, FORMATO 14,5 X 12 CM C/ 26 TECLAS	DOTAD	R$ 19,80	R$ 990,00
21	250	UN	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL EM PAPELÃO	SC	R$ 3,54	R$ 885,00
26	10	CX	CADERNO DE DESENHO BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADES	PANAMERICANA	R$ 348,00	R$ 3.480,00
27	500	UN	CADERNO DE CARTOGRAFIA MILIMETRADO ESPIRAL 200 X 275 MM CAPA FLEXÍVEL C/ 48 FOLHAS	PANAMERICANA	R$ 6,39	R$ 3.195,00
34	80	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE – COR AZUL	BIC	R$ 29,89	R$ 2.391,20
36	17	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE – COR VERMELHA	BIC	R$ 29,88	R$ 507,96
38	100	UN	CANETA MARCADORA PERMANENTE 2.0 MM P/ CD, DVD E RETROPROJETOR	BRW	R$ 2,73	R$ 273,00
39	85	UN	CANETA MARCADORA PERMANENTE 1.0 MM P/ CD, DVD E RETROPROJETOR	BRW	R$ 4,50	R$ 382,50
40	500	UN	CARTOLINA AMERICANA LISA 48X66 CM – CORES DIVERSAS	ALLOFORM	R$ 1,80	R$ 900,00
41	400	UN	CARTOLINA AMERICANA ESTAMPADA / NEON 48 X 66 CM	ALLOFORM	R$ 2,47	R$ 988,00
42	30	PCT	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A-4 C/ 100 UNIDADE - TRANSPARENTE	LASSANE	R$ 47,07	R$ 1.412,10
45	100	UN	COLA BRANCA ESCOLAR C/ 1000 G	PIRA	R$ 9,70	R$ 970,00
48	40	PCT	COLA QUENTE EM BASTÃO C/ 1 KG – GROSSA	CLASSE	R$ 38,00	R$ 1.520,00
51	160	UN	COLA C/ GLITTER C/ 35 G	ACRILEX	R$ 4,64	R$ 742,40
54	72	UN	CORRETIVO LÍQUIDO C/ 18 ML	FRAMA	R$ 2,39	R$ 172,08
55	20	UN	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DE 10 METROS A 65 METROS E DE 12 A 25 MM.	CARBRINK	R$ 19,89	R$ 397,80
56	10	CX	ENVELOPE OFÍCIO 114 X 229 MM BRANCO C/ 1000 UNIDADE	RP	R$ 113,99	R$ 1.139,90
60	10	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNIDADE	MARES	R$ 24,00	R$ 240,00
64	5	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 23 MM C/ 60 UNIDADE	MARES	R$ 33,98	R$ 169,90
69	50	UN	ESTILETE PLÁSTICO ESTREITO 9 MM	MASTER	R$ 1,00	R$ 50,00
71	25	CX	ETIQUETA CARTA / A-4 C/ 100 UNIDADE P/ IMPRESSORA LASER – TAMANHOS DIVERSOS	COLACRIL	R$ 43,00	R$ 1.075,00
73	1500	UN	EVA LISO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM – CORES DIVERSAS	MAKE	R$ 1,50	R$ 2.250,00
74	500	UN	EVA COM GLITTER EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM – CORES DIVERSAS	MAKE	R$ 3,92	R$ 1.960,00
86	100	RL	FITA MIMOSA DE CETIM Nº 1 / 7 MM X 100 M	KIT	R$ 25,00	R$ 2.500,00
92	40	UN	GRAMPEADOR 26/6, 26/8 GRANDE 20 CM EM METAL	DOTAD	R$ 19,00	R$ 760,00
95	180	CX	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 C/ 5000 UNIDADE	DOTAD	R$ 3,94	R$ 709,20
97	10	PCT	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO LONGO P/ 600 FOLHAS C/ 50 PARES	DELLO	R$ 18,97	R$ 189,70
99	800	CX	LÁPIS DE COR LONGO C/ 12 CORES	BAZZE	R$ 2,94	R$ 2.352,00
100	60	CX	LÁPIS PRETO C/ 144 UNIDADE	MASTER	R$ 28,00	R$ 1.680,00
102	100	UN	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	SD	R$ 12,16	R$ 1.216,00
103	180	UN	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS	SD	R$ 8,92	R$ 1.605,60
105	150	PT	MASSA DE MODELAR 150 G	ACRILEX	R$ 5,74	R$ 861,00
106	150	PT	MASSA DE MODELAR 500 G	ACRILEX	R$ 12,26	R$ 1.839,00
107	60	UN	MOLHADOR DE DEDOS C/ GLICERINA C/ 12 G	CARBRINK	R$ 2,67	R$ 160,20
109	20	RM	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM ROSA 75 G C/ 500 FOLHAS	REPORT	R$ 34,00	R$ 680,00
110	20	RM	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM VERDE 75 G C/ 500 FOLHAS	REPORT	R$ 34,00	R$ 680,00
111	20	RM	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM AZUL 75 G C/ 500 FOLHAS	REPORT	R$ 34,00	R$ 680,00
112	20	RM	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM AMARELO 75 G C/ 500 FOLHAS	REPORT	R$ 34,00	R$ 680,00
113	50	PCT	PAPEL VERGÊ A-4 180 G C/ 50 FOLHAS	OP	R$ 13,85	R$ 692,50
115	700	UN	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 1,54	R$ 1.078,00
116	250	UN	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 1,99	R$ 497,50
117	200	UN	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 1,69	R$ 338,00
118	450	UN	PAPEL DOBRADURA 50 X 60 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 0,59	R$ 265,50
119	300	UN	PAPEL SEDA 48 X 60 CM – CORES DIVERSAS	VMP	R$ 0,39	R$ 117,00
121	100	UN	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 20 MM	DAC	R$ 3,18	R$ 318,00
123	50	UN	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 40 MM	DAC	R$ 3,96	R$ 198,00
128	70	UN	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A-4 C/ 12 DIVISÓRIAS	DAC	R$ 17,59	R$ 1.231,30
130	150	UN	PASTA A/Z OFÍCIO LE	FRAMA	R$ 13,84	R$ 2.076,00
131	200	UN	PASTA A/Z OFÍCIO LL	FRAMA	R$ 13,85	R$ 2.770,00
133	20	UN	PEN DRIVE 8 GB	SANDISK	R$ 24,64	R$ 492,80

134	20	UN	PEN DRIVE 16 GB	SANDISK	R$ 27,49	R$ 549,80
135	40	UN	PEN DRIVE 32 GB	SANDISK	R$ 29,89	R$ 1.195,60
142	20	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	MASTER	R$ 14,00	R$ 280,00
143	30	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	MASTER	R$ 22,05	R$ 661,50
144	15	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA PROFISSIONAL	PROFILD	R$ 84,99	R$ 1.274,85
148	40	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 0	KIT	R$ 2,00	R$ 80,00
149	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	KIT	R$ 2,89	R$ 144,50
150	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 4	KIT	R$ 2,99	R$ 149,50
151	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	KIT	R$ 2,99	R$ 149,50
152	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	KIT	R$ 3,19	R$ 159,50
153	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 10	KIT	R$ 3,19	R$ 159,50
154	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 12	KIT	R$ 2,99	R$ 149,50
157	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 18	KIT	R$ 4,99	R$ 249,50
158	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	KIT	R$ 5,49	R$ 274,50
159	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 22	KIT	R$ 6,49	R$ 324,50
160	50	UN	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 24	KIT	R$ 7,99	R$ 399,50
161	40	UN	PRANCHETA OFÍCIO EM EUCATEX C/ PRENDEDOR DE METAL	CARBRINK	R$ 6,79	R$ 271,60
164	15	CX	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM C/ 12 UNIDADE	LIKE	R$ 6,00	R$ 90,00
165	15	CX	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM C/ 12 UNIDADE	LIKE	R$ 6,00	R$ 90,00
166	15	CX	PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM C/ 12 UNIDADE	LIKE	R$ 13,00	R$ 195,00
167	15	CX	PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM C/ 12 UNIDADE	LIKE	R$ 18,00	R$ 270,00
168	500	UN	RÉGUA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE C/ 30 CM	NOVACRIL	R$ 0,85	R$ 425,00
169	80	RL	TNT 40 G 1,40 M X 50 M – CORES DIVERSAS	NT	R$ 62,00	R$ 4.960,00
171	200	UN	TESOURA MULTIUSO 21 CM	GATTE	R$ 5,94	R$ 1.188,00
172	600	UN	TINTA GUACHE ESCOLAR C/ 250 ML – CORES DIVERSAS	PIRA	R$ 4,24	R$ 2.544,00
173	1200	UN	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66 CM – CORES VARIADAS	ALLOFORM	R$ 0,89	R$ 1.068,00
174	50	UN	TINTA SPRAY 350 ML – CORES VARIADAS	RADEX	R$ 24,99	R$ 1.249,50
175	15	UN	TINTA P/ CARIMBO AZUL C/ 40 ML	RADEX	R$ 4,00	R$ 60,00
176	20	UN	TINTA P/ CARIMBO PRETO C/ 40 ML	RADEX	R$ 4,00	R$ 80,00
177	15	UN	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO PRETO C/ 40 ML	RADEX	R$ 4,50	R$ 67,50
178	15	UN	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO AZUL C/ 40 ML	RADEX	R$ 4,50	R$ 67,50
179	15	UN	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO VERDE/VERMELHO C/ 40 ML	RADEX	R$ 4,70	R$ 70,50
180	50	UN	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 15 ML – AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE	JOCAR	R$ 6,00	R$ 300,00
181	40	UN	TINTA FACIAL CREMOSA C/ 10 CORES C/ 4 G CADA	COLORMAKE	R$ 33,00	R$ 1.320,00
182	110	UN	TINTA FOSCA P/ TECIDO C/ 37 ML – CORES DIVERSAS	ACRILEX	R$ 4,49	R$ 493,90
183	15	UN	VISOR P/ PASTA SUSPENSA C/ 50 JOGO	DELLO	R$ 7,00	R$ 105,00
184	30	UN	LIVRO PONTO OFÍCIO C/ 100 FOLHAS	SD	R$ 28,00	R$ 840,00
185	25	UN	LIVRO CONTA CORRENTE DEBITO E CREDITO COM 100 FOLHAS – TAMANHO OFÍCIO	SD	R$ 19,00	R$ 475,00
187	10	CX	BOBINA TÉRMICA PARA CALCULADORA DE 57 MM DE LARGURA E 45MM DE DIÂMETRO CX. COM 10 UNID. C/ 30 METROS CADA.	MEGA	R$ 40,34	R$ 403,40
188	15	UN	PASTA CATÁLOGO CORVIM COSTURADO CAPA DURA 235X325 MM COM 50 PLÁSTICOS	DAC	R$ 18,85	R$ 282,75
189	10	PCT	ELÁSTICO PARA DINHEIRO PACOTE COM 1200 UNID.	REDBOR	R$ 26,79	R$ 267,90
192	30	CX	COLCHETE Nº 11 E 14	BACCHI	R$ 21,00	R$ 630,00
194	10	CX	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 CX 5.000	WIRE	R$ 29,00	R$ 290,00
195	30	UN	CORRETIVO FITA	LIKE	R$ 7,99	R$ 239,70
196	10	UN	TINTA PARA NUMERADOR AUTOMÁTICO PRETA 20ML	RADEX	R$ 11,00	R$ 110,00
197	3	CX	CANETA BOLIGRAFO PONTA GROSSA BOLD 1.6MM PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	R$ 118,99	R$ 356,97
198	60	PCT	PAPEL COUCHE C/ 50 FOLHAS	OP	R$ 24,99	R$ 1.499,40
199	100	PCT	BOLAS DE ISOPOR. 100MM; 125MM; 150MM; 200MM; 25MM	PLACTERM	R$ 25,00	R$ 2.500,00
200	60	PCT	LACRE NUMERADO 16 CM ABS AMARELO C/100.	BS	R$ 18,00	R$ 1.080,00
					TOTAL	**R$ 87.363,51**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 87.363,51 (Oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 65/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **KF ANTONELLI LTDA – CNPJ Nº 48.065.681/0001-00**

MATERIAL DE EXPEDIENTE (EXCLUSIVO ME/EPP)

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	300	RL	FITA ADESIVA CREPE 18 MM X 50 M	ADELBRAS	R$ 3,71	R$ 1.113,00
82	230	RL	FITA ADESIVA CREPE 48 MM X 50 M	ADELBRAS	R$ 9,50	R$ 2.185,00
138	400	UN	PILHA PALITO ALCALINA AAA	OUROLUX	R$ 1,35	R$ 540,00
139	300	UN	PILHA PEQUENA ALCALINA AA	OUROLUX	R$ 1,60	R$ 480,00
					TOTAL	**R$ 4.318,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 4.318,00 (Quatro mil, trezentos e dezoito reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 65/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **ZUFFO SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.403.677/0001-60**

MATERIAL DE EXPEDIENTE (EXCLUSIVO ME/EPP)

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	5	CX	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS BRANCO 1 VIA C/ 3000 FOLHAS	MEXPAPER	R$ 199,00	R$ 995,00
108	260	CX	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM BRANCO 75 G C/ 5000 FOLHAS	BOREAL	R$ 242,00	R$ 62.920,00
					TOTAL	**R$ 63.915,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 63.915,00 (Sessenta e três mil, novecentos e quinze reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 65/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:045D70A9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2023.

A Pregoeira, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico N° 71/2023, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

MARILZA DE LIMA DO PRADO LTDA – CNPJ N° 24.651.616/0001-90

LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO PRONTA – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4125	UNID	**ALIMETAÇÃO PRONTA - MARMITA** (tamanho grande, contendo aproximadamente 1kg cada, devendo ser composta por arroz, feijão, farofa, pelo menos 03 pedaços grandes de carne com molho podendo ser carne de frango ou gado. Caso a carne seja de porco deverá ser bem frita porém não dura e não conter molho nem pele, deverá conter ainda 01 pedaço de no mínimo 200 gramas de bife bovino grelhado, massas e saladas (mínimo dois tipos de salada).	R$ 16,90	R$ 69.712,50
				TOTAL	**R$ 69.712,50**

LOTE 02 – ALIMENTAÇÃO PRONTA – MARMITAS (COTA RESERVADA) EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1375	UNID	**ALIMETAÇÃO PRONTA - MARMITA** (tamanho grande, contendo aproximadamente 1kg cada, devendo ser composta por arroz, feijão, farofa, pelo menos 03 pedaços grandes de carne com molho podendo ser carne de frango ou gado. Caso a carne seja de porco deverá ser bem frita porém não dura e não conter molho nem pele, deverá conter ainda 01 pedaço de no mínimo 200 gramas de bife bovino grelhado, massas e saladas (mínimo dois tipos de salada).	R$ 16,90	R$ 23.237,50
				TOTAL	**R$ 23.237,50**

LOTE 03 – ALIMENTAÇÃO PRONTA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	250	UNID	**ALIMENTAÇÃO PRONTA - SELF SERVICE** (servida no estabelecimento) deverá conter: comidas quentes: arroz, feijão, macarrão, batata frita, estrogonofe, polenta, banana à milanesa, panqueca, mandioca frita e lasanha. Saladas: beterraba, cenoura, vagem, brócolis, couve flor, alface, tomate, acelga, almeirão, chicória, chuchu, repolho, pepino e maionese. Carnes: bife gralhado, peito de frango grelhado, peixe frito e galeto. Os alimentos deverão ser fornecidos acompanhados de uma garrafa de água mineral de 500ml com ou sem gás (de acordo com a preferência).	R$ 24,85	R$ 6.212,50
				TOTAL	**R$ 6.212,50**

Valor total do fornecedor: R$ 99.162,50 (noventa e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/Pr, 20 de dezembro de 2023.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:8D24E19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5598/2023.

DATA 20/12/2023

SUMULA- Altera membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná, nomeados pelo Decreto nº 4795/2022 de 21/02/2022, com as alterações feitas pelo Decreto 4885/2022, de 12/04/2022, e das outras providencias.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNIICPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 832/13, E AS INDICAÇÕES DAS ENTIDADES NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021, E O COMUNICADO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná, nomeados pelo Decreto nº 4795/2022 de 21/022022, com as alterações feitas pelo Decreto nº 4885/2022 de 12/04/2022, quais foram indicados pelas Entidades não governamentais na Conferência Municipal de Saúde realizada no dia 26 de novembro de 2021. Porém, a nomeação dos membros prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, foram indicados pelo órgão Gestor da Saúde. A mesma competência coube as demais Secretarias a indicação de seus respectivos representantes no conselho municipal de saúde. Conforme definido na Conferencia Municipal de Saúde, sendo 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes representantes do Governo e prestadores de Serviços de entidades sem fins lucrativos, 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes representado os trabalhadores da saúde, e 12(doze) membros titulares dos usuários e 12(doze) membros suplentes, ficando assim constituído:

GOVERNO + PRESTADOR.		
NOME	MEMBRO	ENTIDADE
Débora Nádia Pilati Vidor	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Cleusa de Araújo Costa	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Marisa Tessari	Titular	Hospital Municipal
Carla Alves de Carvalho Parolin	Suplente	Hospital Municipal
Sandra F. Pizzato	Titular	Secretaria Municipal Ação Social
Juliana Langer do Amaral	Suplente	Secretaria Municipal Ação Social
Emanoeli Moreschi Moreira	Titular	Secretaria Municipal da Educação
Janaina Aparecida V. Morosini	Suplente	Secretaria Municipal da Educação
Cidinei Borges	Titular	Prestador de Serviço – Clínica Ótica
Helen Tauane Ryl	Suplente	Prestador de Serviço - Clinica Fono
Taciane S. Martendal	Titular	Prestador de serviço – Clinica ótica
Luana Vilela	Suplente	Prestador de Serviço – Clinica Fisio
TRABALHADORES DA SAUDE		
NOME	MEMBRO	ENTIDADE
Elizabete Aires Fagundes	Titular	Centro de Saúde
Edisandra Ferreira Lopes	Suplente	Centro de Saúde
Tatiane Carla Rodrigues	Titular	Centro de Saúde
Thalitha Brandini Peliser	Suplente	Centro de Saúde
Jurema Dresch	Titular	Centro de Saúde
Maria Gabriela de Paula	Suplente	Centro de Saúde
Gilvan de Oliveira	Titular	Centro de Saúde
Acimara Rossa	Suplente	Centro de Saúde
Delina Gomes da S. Oenning	Titular	Centro de Saúde
Karia Peliser Koene	Suplente	Centro de Saúde
Izabete da Silva Daerbach	Titular	Centro de Saúde
Constantino Soares Maia Filho	Suplente	Centro de Saúde
REPRESENTANTES USUÁRIOS		

NOME	MEMBRO	ENTIDADE
Maria Helena de O. Calgaroto	Titular	Igrejas
Tania Conradi Tavares	Suplente	Igrejas
Larissa Aparecida Viganó Voff	Titular	APAE
Silvana K. Tomazi	Suplente	Associação Comercial
Adelina da Silva	Titular	Recanto Bem Estar do Idoso
Assunta Berns	Suplente	Recanto Bem Estar do Idoso
Ana Dezan	Titular	Comunidade Novo horizonte
Claudete Sá da Rocha	Suplente	Comunidade Novo horizonte
Maria de Fátima Conradi	Titular	Comunidade Rosário do Oeste
Nilce Aparecida Machado	Suplente	Comunidade Rosário do Oeste
Andressa Bazzo	Titular	Comunidade Igreja Amarela
Valdecir Gabriel	Suplente	Comunidade Igreja Amarela
Alcir João Pezatto	Titular	Comunidade Alto Alegre
Luduvina Meurer	Suplente	Comunidade Alto Alegre
Veronica Stang Oenning	Titular	Comunidade Barra Bonita
Elaine Michels Schilickmann	Suplente	Comunidade Barra Bonita
José Inácio Siqueira	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Paulo Viganó	Suplente	Sindicato Rural de Três Barras Paraná
Ildo Smaniotto	Titular	Comunidade Santo izidoro
Terezinha Bianchini de Souza	Suplente	Comunidade Santo Izidoro
Carmela Boareto Rossa	Titular	Pastoral do Idoso
Fátima Terezinha Bremm	Suplente	Pastoral Criança

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:95B433AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5599/2023

DATA 20/12/2023

SUMULA: Dispõe sobre a divulgação do resultado das Avaliações de Desempenho dos Professores da Rede Municipal, conforme a Lei Municipal nº 1.742/2018, e das outras providencias.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNIICPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica divulgado o resultado das avaliações de desempenho dos professores da Rede Municipal, conforme a Lei Municipal nº 1.742/2018**.**

PROFESSOR (A)	-I- Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área	-II- Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina, responsabilidade e produtividade.	-III- Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do	-IV- Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola	-V- Relacionamento humano no trabalho e cooperação.	-VI- Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho	-VII- Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas.	-VIII- Qualidade do trabalho.	- IX- Assiduidade e pontualidade.

	pedagógica da escola.		magistério.	com a comunidade.		docente.			
Ademar Couto dos Santos	9,5	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	9,5
Ademar Couto dos Santos	9,5	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	9,5
Adriana Aparecida Bueno Schutz	9,0	8,5	8,5	10,0	7,0	9,0	9,5	10,0	9,0
Adriana Buzin Gonçalves	8,8	9,0	8,5	9,0	9,5	8,8	9,0	10,0	10,0
Adriana Couto Fassicolo	8,5	8,5	9,0	8,5	9,2	9,2	9,2	10,0	8,5
Adriana Fátima Degering França	7,0	7,5	8,0	7,0	7,0	8,0	7,5	7,1	9,0
Alberi Chagas	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0
Alessandra Alberton	10,0	9,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,1
Ana Cristina Dellabetta Guerrero	8,0	7,5	8,0	8,0	9,0	8,0	9.0	10,0	7,5
Anadir Aparecida Macagnan Acunha	9,0	8,8	9,0	9,0	9,0	9,0	9,5	10,0	10,0
Andreia Maria Pegorini Cantelli	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,0
Andreia Maria Pegorini Cantelli	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,0
Angela Maria Alberton Leal	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Angela Maria Alberton Leal	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Benildes Meurer Poma	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	8,7	9,0
Bruna Spilere da Rosa	9,5	9,5	8,5	9,5	9,3	9,5	9,0	10,0	9,8
Camila Cassia Scopel Chetco	9,5	8,5	8,8	9,8	9,8	9,8	8,5	10,0	7,5
Camila Maria Hanel Bazzo	9,5	9,8	9,3	9,5	9,5	9,8	9,8	10,0	9,0
Celia Tavares Kazmierczak	8,5	8,8	8,5	10,0	10,0	8,7	10,0	7,8	10,0
Cicera Aparecida da Silva	9,3	9,3	8,5	9,3	9,5	9,5	9,5	9,1	8,8
Cleide Luciane Hudziak dos Santos	10,0	9,5	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,0
Cleide Luciane Hudziak dos Santos	9,5	9,5	9,7	9,5	9,5	9,5	9,7	10,0	10,0
Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Dahiane Daniel de Mello Viganó	10,0	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Dahiane Daniel de Mello Viganó	10,0	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Daiara Aparecida Brand Guimarães	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0
Dérica Gomes da Silva Peratt	10,0	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	9,3
Derli Gonçalves da Silva Theisen	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,5
Dilva Aparecida Ribeiro de Souza	8,5	8,5	8,5	10,0	9,0	8,5	9,0	10,0	10,0
Edgar Martins	9,5	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	9,0	9,0	10,0
Elenice de Oliveira Martins	9,5	9,0	9,0	8,8	9,0	9,0	10,0	10,0	8,5
Eliane Aparecida Martendal Ferari	9,0	9,0	8,5	10,0	7,0	10,0	10,0	10,0	9,0
Elisangela Gotardo	10,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0	8,8	10,0
Elisangela Gotardo	10,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0	8,8	10,0
Elisangela Paula Barcorolo Trindade	9,5	9,0	9,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Eliza Bortolanza	10,0	10,0	10,0	9,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0
Eliza Bortolanza	10,0	10,0	10,0	9,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0
Elizangela da Silva Silveira	10,0	9,0	9,0	9,5	10,0	10,0	10,0	9,5	9,5
Emerson Cseminski Schardozim	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	7,2	9,2
Fernanda Aparecida Naconeski	10,0	9,8	9,0	9,8	9,5	10,0	10,0	10,0	9,9
Fernando Cezimbra Guimarães	9,5	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	9,0	9,0	10,0
Francieli Adelina Neves Sechini	10,0	9,5	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,4
Francieli Adelina Neves Sechini	10,0	9,5	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,3
Graziela Pelisser	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,5
Grazielly Alves Bescorovaine	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Inédia Adriani Bortolanza	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Inédia Adriani Bortolanza	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Inêz de Almeida Fongaro	10,0	8,0	9,0	9,5	10,0	10,0	9,5	10,0	8,0
Janaina Aparecida Valmorbida Morosini	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Janete Savegnago Ganzala	10,0	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	10,0	7,6	10,0
Jessica Fernanda Bilatto de Freitas	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Jéssica Mencatto	9,0	10,0	9,0	10,0	9,0	9,5	10,0	9,8	8,0
João Derli Aneves	7,5	8,5	7,5	7,7	7,7	7,7	8,0	8,5	8,0
Jociane Regina da Motta	9,0	8,5	9,0	7,0	8,75	9,0	10,0	10,0	7,0
Joselaine Zenere da Veiga	9,5	8,0	8,5	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0	8,0
Juçara da Silva Ecker	9,5	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,5
Juliane Delina Seghetto de Moraes	9,5	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,3
Karin Cristina Brandini Fongaro	8,9	10,0	8,9	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	9,5
Lisley de Almeida	9,5	8,0	8,5	8,0	8,5	8,5	9,5	10,0	7,5
Luciana Giachini Grahl	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Luciane Bertoldo Forte	10,0	10,0	9,5	10,0	9,3	10,0	10,0	10,0	10,0
Marcia Heydt	10,0	9,5	9,0	9,5	9,3	9,5	10,0	10,0	8,0
Marcia Heydt	10,0	9,5	9,0	9,5	9,3	9,5	10,0	10,0	8,0
Marcia Schilickmann	9,5	9,0	9,0	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	8,0
Marcia Viecelli Della Betta Chiquin	9,5	9,3	8,5	9,0	9,5	9,5	9,5	10,0	8,8
Marcio Andrigo Bruschi	9,5	9,0	10,0	10,0	9,5	9,0	10,0	10,0	10,0
Marcio Andrigo Bruschi	9,5	9,0	10,0	10,0	9,5	9,0	10,0	10,0	10,0
Maria dos Santos Soares	9,0	10,0	9,5	9,5	9,5	9,5	9,5	10,0	9,0
Maria Sara de Souza da Rosa	9,5	9,0	8,5	9,0	9,0	9,0	8,5	10,0	10,0
Maria Sara de Souza da Rosa	9,5	9,0	8,5	9,0	9,0	9,0	8,5	10,0	10,0
Maria Siliane de Andrade Carpes Palhano da Silva	9,3	9,3	9,0	9,0	9,5	9,5	10,0	10,0	8,5
Marinês Delabetta	9,0	9,5	9,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	9,0
Marizete Balestieri	9,0	10,0	9,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	8,0
Marli Conceição da Cruz da Silva	10,0	10,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Nalva Angela Bilatto	9,0	8,5	9,0	9,0	9,0	9,0	8,5	10,0	8,7
Natalya Bett	9,0	8,5	9,0	9,0	9,5	8,5	10,0	7,4	9,0
Nerli de Souza Bortolanza	9,5	9,5	8,5	9,5	9,0	9,5	9,0	10,0	9,0
Nerli de Souza Bortolanza	9,5	9,5	8,5	9,5	9,0	9,5	9,0	10,0	9,0
Olinda Domingos	9,0	10,0	9,0	9,0	9,0	9,5	9,5	8,0	8,0
Patrícia Camila Barcarolo	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	8,3	10,0
Reinaldo Rodrigues Moreira	9,5	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	9,0	9,0	10,0
Reinaldo Rodrigues Moreira	9,5	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	9,0	9,0	10,0
Roberta Fabiane Bonamigo	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,6	9,5
Ronoaldo Freitas da Silva	10,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,8

Ronoaldo Freitas da Silva	10,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,8
Rosane Aparecida Zancanaro Macagnan	10,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0
Rosane Aparecida Zancanaro Macagnan	10,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0
Rosane Felix	10,0	10,0	8,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,8
Rosane Freitas da Silva	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Rosangela Freitas da Silva Buzin	10,0	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	8,0	9,8
Rosangela Manica	8,8	8,8	8,5	9,0	9,5	9,0	9,5	10,0	8,5
Rosangela Manica	8,8	8,8	8,5	9,0	9,5	9,0	9,5	10,0	8,5
Rosely Fernandes Liotto	9,5	9,0	8,5	9,5	10,0	9,5	10,0	10,0	9,0
Sidinéia Aparecida da Silva	9,0	8,5	8,0	8,0	9,0	8,5	9,0	10,0	8,7
Sidinéia Aparecida da Silva	9,0	8,5	8,0	8,0	9,0	8,5	9,0	10,0	8,7
Silvana Orfaneli Prestes de Oliveira	9,3	9,0	8,5	9,5	9,5	9,0	9,0	10,0	10,0
Sonia Maria Pedroso Olenik	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	9,7	10,0
Suzana Conradi	9,0	9,0	8,2	10,0	9,5	8,7	10,0	8,2	9,0
Suzana Zanella Acordi	9,5	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0	10,0	8,7
Taneclair Bueno da Silva	9,0	8,5	8,5	10,0	8,2	9,5	9,0	7,4	8,5
Taneclair Bueno da Silva	9,0	8,5	8,5	10,0	8,2	9,5	9,0	7,4	8,5
Vanessa Luiza Marchioro	8,0	7,0	8,0	8,2	7,5	8,5	9,0	10,0	9,0
Vanessa Oenning	10,0	9,5	9,5	10,0	9,5	9,5	10,0	7,4	10,0
Velunia Regina Gado da Silva	9,5	9,5	8,5	9,0	9,5	9,5	10,0	10,0	9,5
Vera Bilatto	9,0	8,5	8,5	8,0	9,0	9,0	9,0	10,0	8,0

lista dos professores que não atingiram a nota exigida e não terão o Avanço Horizontal concedido:

PROFESSOR (A)	-I- Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola.	-II- Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina, responsabilidade e produtividade.	-III- Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do magistério.	-IV- Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade.	-V- Relacionamento humano no trabalho e cooperação.	-VI- Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente.	-VII- Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas.	-VIII- Qualidade do trabalho.	- IX- Assiduidade e pontualidade.
Angela Maria Ferro	8,7	9,2	8,0	9,0	9,2	8,5	9,5	1,4	9,0
Cláudia Fátima Sechini	7,2	7,2	7,0	7,0	6,5	7,2	8,0	5,1	6,5
Cláudia Fátima Sechini	7,2	7,2	7,0	7,0	6,5	7,2	8,0	5,1	6,5
Deborah Oenning Machado	6,0	5,0	6,0	6,0	5,0	6,0	5,0	4,4	5,5
Marcia Mezacasa Back	8,5	8,0	7,5	8,0	8,5	8,5	8,0	3,8	7,5
Marcia Mezacasa Back	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	6,0	8,5
Paulo Sérgio de Oliveira	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	5,9	9,5
Serlei de Fátima Pereira Marques Weber	8,5	8,0	7,5	9,5	9,0	9,0	9,5	0,0	10,0
Sidinéia Inácio da Silva de Souza	8,0	7,0	9,0	6,5	7,0	8,0	8,0	5,0	5,0
Valderi dos Santos	9,0	9,0	9,0	9,2	9,5	9,7	9,0	4,6	9,9

Lista dos professores que não terão o Avanço Horizontal concedido por estarem no último nível previsto:

PROFESSOR (A)	-I- Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola.	-II- Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina, responsabilidade e produtividade.	-III- Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do magistério.	-IV- Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade.	-V- Relacionamento humano no trabalho e cooperação.	-VI- Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente.	-VII- Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas.	-VIII- Qualidade do trabalho.	- IX- Assiduidade e pontualidade.
Adriana Fátima Degering França	8,0	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	8,0	7,1	7,5
Alberi Chagas	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0
Benildes Meurer Poma	10,0	10,0	9,5	9,5	9,5	10,0	9,5	8,7	10,0
Célia Aparecida dos Santos Lembeck	10,0	9,3	9,0	10,0	10,0	10,0	9,3	8,0	9,0
Cremilda Rodrigues Barbieri	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,5	10,0	10,0	10,0
Eliane Bertoti Bianchin	9,0	9,0	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	9,0
Janete Savegnago Ganzala	10,0	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	10,0	7,6	10,0
Marilene de Paula Biff	8,5	9,0	9,0	8,5	8,0	8,0	9,0	7,8	8,2
Méri Oeninng Fontana	10,0	10,0	9,5	9,5	9,5	10,0	9,5	3,0	10,0
Paulo Sérgio de Oliveira	9,5	8,5	9,5	8,5	8,5	9,0	9,0	5,9	10,0

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:1ABDD4C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2023

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar em virtude do excesso de arrecadação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal n° 60 de 16 de novembro de 2022, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 282.358,98 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	107.500,00
501	00501-Receitas de Alienações de Ativos	24.658,98
	SUBTOTAL	132.158,98
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.2701.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.200,00
	SUBTOTAL	150.200,00
	TOTAL	282.358,98

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§1º Do excesso de arrecadação orçamentária do exercício anterior de dotação de fonte vinculada do orçamento vigente no valor de R$282.358,98 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.0 0	COTA-PARTE DO ICMS	257.700,00
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.0 0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	24.658,98
	TOTAL	282.358,98

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 20 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:77CB54D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 712/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
BERNADETE MARIA RODRIGUES HORTIZ	991505104	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
DAIANA TURKOT FERNANDES	991505082	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
ELENICE BATISTA SANCHES	991505101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
ELINTON OLIVEIRA	991505081	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
FRANCIELE GASPERIN	991505103	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
JANAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	991505092	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
JAQUELINE TICIANA SCHERER	991505088	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
JOLYANE RAQUEL BANHARA	991505107	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
JULIANA DO CARMO BATISTA GARGIEL	991505099	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
LUIZ CESAR MARTINS	991505094	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
MARIA ANGELITA KONKOL	991505087	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
MARIA JANETE BICHEWICZ	991505091	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
MARIANGELA APARECIDA BARBUSA	991505095	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
MILENA CALIKOSKI	991505096	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
REGINA RAMOS	991505079	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	991505084	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
SEVERINA MARTINS DA ROSA	991505083	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
SILVANA APARECIDA CHAGAS SERPA	991505106	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
TAMIRES ORAIDE DA CRUZ	991505100	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:B814A01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 710/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALESSANDRA WOLF JORDAO	1512432	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/01/2024 A 17/01/2024
ANDERSON DA SILVA MOREIRA	1512614	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
CELINA CELI UNIAT	991504236	2021/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	26/12/2023 A 14/01/2024
CELINA CELI UNIAT	991504236	2022/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	15/01/2024 A 24/01/2024
CLAUDSON LUIS BALDIBIA RAMOS	436	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/01/2024 A 31/01/2024
DAIR DOLINSKI	1512697	2022/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	23/01/2024 A 21/02/2024
DANIELE CRISTINA BARBOSA CAVALHEIRO	991504009	2023/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	19/01/2024 A 17/02/2024
EDSON DA SILVA	1503301	2022/2023	TECNICO EM CONTABILIDADE	08/01/2024 A 17/01/2024
EVERLIN JOANE GLAAB	991505176	2023/2024	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	08/01/2024 A 17/01/2024
FRANCISCO OSMAIR SONEGO	1293901	2022/2023	TECNICO EM CONTABILIDADE	22/01/2024 A 31/01/2024
KELLY CRISTINA SANTOS DE BRITO	991505097	2023/2024	COORDENADOR DA OUVIDORIA	08/01/2024 A 17/01/2024
LECIR KONKEL	1292001	2022/2023	TECNICO EM CONTABILIDADE	08/01/2024 A 17/01/2024
MARIA FERNANDES DO CARMO	1512713	2022/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	03/01/2024 A 01/02/2024
PAULO MARCIO CHELIGA	1512551	2022/2023	CONTADOR	22/01/2024 A 31/01/2024
ROBERTO FERREIRA LOPES	1512612	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
ROSEMERI FERREIRA DE SOUZA	811702	2022/2023	CONTADOR	08/01/2024 A 17/01/2024
SIMONE HOFFMANN MISSAU	1512391	2017/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/01/2024 A 17/01/2024
VIVIANE KUNS BUENO	1168101	2023/2024	PROFESSOR	08/01/2024 A 17/01/2024
VIVIANE KUNS BUENO	1512227	2023/2024	PROFESSOR	08/01/2024 A 17/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:8F65A1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 711/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALINE NATALY RUBBO	991505192	2023/2024	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/01/2024 A 17/01/2024
CIRLEI APARECIDA ALVES MOLERI	1463001	2023/2024	TECNICO EM CONTABILIDADE	22/01/2024 A 31/01/2024
CRISTIANE ROCHA	991505071	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
DENISE GISELE HAUMANN PARASTCHUK	991505066	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
EDSON ANTONIO OLEINIK	1307201	2018/2019	TECNICO EM CONTABILIDADE	08/01/2024 A 17/01/2024
ELIANE XAVIER PAES	991505234	2023/2024	DIRETOR GERAL DE FINANÇAS	08/01/2024 A 17/01/2024
FLAVIA REGINA HOLUB	991505072	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JESSICA SUELEN DA MOTA	991505067	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
LEIA APARECIDA ANTUNES	991505085	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
LUCIA PAOLYCK	991505073	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARLENE CHAVARSKI	1512559	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/01/2024 A 31/01/2024
MICHELLY APARECIDA DOLIZENEI	991505069	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MILENE PASQUALIN BOGUT DOS ANJOS	1512406	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/01/2024 A 02/02/2024
MIRNA BLEY BONATO	991504670	2022/2023	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	08/01/2024 A 17/01/2024
ONIVALDO JOAO ZONTA	1512585	2022/2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/01/2024 A 17/01/2024
PRISCILA GUTH KUKLA WISNIEWSKI	991505065	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
TATIANE DALGALLO	991505068	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
VANESSA DE BARROS	991505070	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
WILMAR ALEXANDRE DOMINGUES BIEBERBACH	1088001	2020/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/01/2024 A 24/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:B2FFC5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 703/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
AFONSO FELIPE LASKOWSKI	1485201	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ANA PAULA SOUZA COELHO TESTI	1138001	2023/2024	PROFESSOR ED. FÍSICA	02/01/2024 A 31/01/2024
CEILA JACINTA DENIZ PINTO VAZ	871001	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DEISY MARQUEVIS SUARETZ	1486901	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
EDSON VANDER WEIWANKO	1245901	2023/2024	PROFESSOR ED. FÍSICA	02/01/2024 A 31/01/2024
ELIDIANE ROMANOSKI SOBIERANSKI	412	2022/2023	ZELADOR	19/02/2024 A 28/02/2024
EWALDO GARBUS	1512682	2022/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/02/2024 A 28/02/202
FRANCIELI APARECIDA PISULA	1490301	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024

INES APARECIDA PRZYSIESNY	1512632	2023/2024	SERVENTE	02/01/2024 A 31/01/2024
JANETE MARIA LEVANDOVSKI	1419201	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JOSE LEONEL DE SOUZA CORDEIRO	1483001	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
KELLYN TATIANE BARTH	1512555	2022/2023	ZELADOR	02/01/2024 A 09/01/2024
LEONI POLIKA EISENBERG	1493101	2023/2024	MERENDEIRA/ COZINHEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
MARILDA GONCALVES DE OLIVEIRA	1512651	2022/2023	SERVENTE	02/01/2024 A 31/01/2024
MICHELE CRISTINA ANDRE DE MIRANDA	1512597	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ROSICLER GOMES LIMA	1512306	2023/2024	MERENDEIRA/ COZINHEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
SIMONE APARECIDA FAGUNDES	1462101	2022/2023	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
TELMA CRISTINA PONTES	1284001	2023/2024	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	02/01/2024 A 31/01/2024
THAIS TEREZINHA DOMBOROVSKI GONCALVES	416	2022/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/02/2024 A 19/03/2024
VALDECIR JOSE MAZUR	115	2022/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAUDE	08/01/2024 A 17/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:CD93E799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 702/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANA CRISTINA HENK COUTO	1512374	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ADRIANA CRISTINA HENK COUTO	1478901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ADRIANA MARIA DE CAMARGO	1477001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
CLAUDIA CRISTINA TOPOLSKI	1477601	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DIRLAINE APARECIDA CASTILHO PAES	1401001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
FRANCIELE DA SILVA	1479801	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JANE SANT ANA	1492201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JULIANE DROSZAK	1483601	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LEILA JANE MARIANO	1477901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARIA SALETTE FONSECA DE PAULA STROBINO	1392701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARLENE IZABEL MAXIMO SCHARNOSKI	1428101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
NOEMIA KINAK	1483101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
RITA POGOGELSKI ROCHA	866402	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
TATIANE DE FATIMA GONCALVES MEIRA	1476201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:25D8B902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 698/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANO MIKETA	402	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/01/2024 A 17/01/2024
ANDREA GRANDO	123	2020/2021	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 17/01/2024
CLEIDE ADRIANA CARVALHO	991504205	2022/2023	TECNICO EM SAUDE BUCAL	08/01/2024 A 17/01/2024
CRISTIANE SCHMID	373	2022/2023	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 17/01/2024
FABIO ABDALA	172	2022/2023	CIRURGIAO DENTISTA	10/01/2024 A 08/02/2024
FABIO JOSE DOS SANTOS	1112601	2023/2024	MOTORISTA	02/02/2024 A 02/03/2024
FLAVIO CAZIUK	991504228	2022/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE I	19/02/2024 A 28/02/2024
JANE CARLA BECKER	151	2021/2022	ENFERMEIRO COM. DE SAUDE	08/01/2024 A 17/01/2024
LUCIANA ROLLWAGEM	394	2022/2023	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 27/01/2024
LUCIELE ROSA	991504206	2021/2022	ENFERMEIRO 8 HORAS	08/01/2024 A 17/01/2024
MARCIA MARIA WOLMANN MEYER FERREIRA	171	2022/2023	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 17/01/2024
PATRYCIA CANDIDO OSORIO	1512717	2021/2022	TECNICO EM SAUDE BUCAL	08/01/2024 A 17/01/2024
SAMIA RIBEIRO SANTOS CAZIUK	991504073	2022/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE I	08/01/2024 A 17/01/2024
SIMONE FLISSAK	991504040	2021/2022	TECNICO EM SAUDE BUCAL	08/01/2024 A 17/01/2024
ZENON STACECHEN JUNIOR	186	2022/2023	CIRURGIAO DENTISTA	08/01/2024 A 06/02/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:8253F02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 701/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALINE GRACIELI VAUDAN BOTJUK	1512420	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ANA MARIA KOCHAN	1512549	2022/2023	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
CLAUDINEIA WAWRZYNIAK KRYSZYSZYN	1512479	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA	1512440	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELISABETE DE OLIVEIRA TRENTO	1160601	2023	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ERICELIA APARECIDA BUENO ROGOSKI	1512501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ERONI NATALIA GUIMARAES DE BRITO	1166501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
FRANCIELE DA SILVA	1512438	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JACIELE MARCENIUK	1512480	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
KETHERIN LEITE	1512207	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LEILA JANE MARIANI	1512433	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARCIA SALETE HAUMANN GONÇALVES	756001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARIA SOELI BERNARDI	1512512	2022/2023	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARLENE SILVEIRA DOS SANTOS KREUZEBERG	1476001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MICHELE ALESSANDRA PATTENE	1512273	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MIRIAN CARDOSO	1310201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
NEUSA IRIS GIACOMINI	1481001	2023/2024	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
SOLANGE VERBANEK	1182701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
VILMA BACCI DE ARAUJO	1466401	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FEA6CA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 695/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANA JÚLIA CAVALHEIRO	1488101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ANDREA MARTINI	1512703	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DAIANA APARECIDA TELES VIERA DE LIMA	1497101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DAISY CALDAS DA FONSECA	1512416	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DEBORA PATRICIA FERNANDES LOTEK	1512244	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELAINE SOARES FERREIRA LUCAS	1491901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	1499901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
FERNANDA DE FRANÇA	1512201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JUCELIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA DE CASTILHO	1352801	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LUANA DA ROCHA MATOS PCHENECZUK	1481101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARCIA LUZIA WEBER RICHARDT	1481201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

MARISLANE APARECIDA DOS ANJOS BERRES LACHMAN	1500201	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA	1260201	2023/2023	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
PAULA CRISTINA MENDES	1479901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
PERLLA PETRY ALIONSO	1512271	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
RAFAEL COSTA DE LIMA	1488701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
REGINA RAMOS	1512210	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SOLANGE APARECIDA SOARES DOS SANTOS	1512287	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SUZETE ROSSA SEGER	1512223	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
VERONICA MAZUR	1512451	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:10CED3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 694/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANA APARECIDA TELES VIEIRA DE LIMA	1497101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ANDREIA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1512652	2023/2024	SERVENTE	02/01/2024 A 31/01/2024
ANGELA MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA JESUS	1485401	2023/2024	MERENDEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
CAROLINA APARECIDA SOUZA	1408701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
CAROLINE APARECIDA SOUZA	1512285	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
CLAUDINEIA GENY DOS ANJOS BERRES	1512229	2023/2024	PROFESSOR ED. FÍSICA	02/01/2024 A 31/01/2024
CLEONICE COLACO DA SILVEIRA	1486501	2023/2024	MERENDEIDA	02/01/2024 A 31/01/2024
ELAINE SOARES FERREIRA LUCAS	1497501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELAINE SOARES FERREIRA LUCAS	1491901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELISANGELA GAEBLER AZEREDO	1512476	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ELISANGELA GAEBLER AZEREDO	1271801	2023/2024	PROFESSSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ILSE GRAUPMANN	1161401	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
IRACI INES SEMIANKO KROKOSZ	893101	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JULIANA TERESINHA TRAVERSIN DA SILVA	1060001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LEONILDA DE FATIMA DOLENNY	1052901	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LILYAN SOUZA GESSNER	1512439	2023/2024	AUXILIAR ADM	02/01/2024 A 31/01/2024
LUCELIA APARECIDA WEBER	180501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
PRISCILA RODRIGUES PEIXOTO	1391901	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ROSICLAIR MARIA DOMINGOS	1104501	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SIMONE APARECIDA GOMES BUENO	765001	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SOLANGE APARECIDA GALVAO NIGRINI	1403601	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:810A8B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 696/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANGELA MARIA NHAIA VALKIV	1477501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
BEATRIZ SCHIPANSKI	1439701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
DENISE GISELE HAUMANN PARASTCHUK	1429001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LUANA PATRICIA KOCHAKI DOS SANTOS	1477801	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
MARIANGELA APARECIDA BARBUSA	1478101	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
PRISCILA GUTH KUKLA WISNIEWSKI	1479001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	1476801	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ROSELI VERGOPOLAN	1305601	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SANDRA MARA DA SILVA SCHMICKLER	1479501	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SUELEN MAIARA DE SOUZA	1478701	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024
VEREDIANE MULLER WOLF	1382001	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:9359E610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 699/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
AGOSTINHO CORREA	1364101	2023/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22/01/2024 A 31/01/2024
ANTONIO CARLOS BOIKO MULLER	1487501	2019/2020	MOTORISTA	08/01/2024 A 17/01/2024
CELSO FRANCISCO PASTUCH	991504427	2022/2023	COORD ADMINISTRATIVO	22/01/2024 A 31/01/2024
CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA	779001	2020/2021	ENG AGRONOMO	08/01/2024 A 17/01/2024
DANIEL DA MOTA	1512610	2022/2023	SERVENTE	22/01/2024 A 20/02/2024
KLEBER LUIZ DE FREITAS	1512544	2020/2021	OPERADOR DE MÁQUINAS	08/01/2024 A 17/01/2024
LEANDRO CARLOS BARBOSA	1512521	2023/2024	SERVENTE	22/01/2024 A 31/01/2024
MARCOS ADRIANO PRZGURSKI	1512556	2022/2023	OPERADOR DE MAQUINAS	08/01/2024 A 06/02/2024
MARILIANE APARECIDA DOS SANTOS BUCH	1297101	2021/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/01/2024 A 31/01/2024
MARLON PEDRO TOIGO	991505211	2023/2024	DIRETOR GERAL DA INSPEÇÃO MUNICIPAL	08/01/2024 A 17/01/2024
NEI ANTONIO KUKLA	1090101	2021/2022	FISCAL DE TRIBUTO E POSTURA	08/01/2024 A 17/01/2024
NELSO ZIMICHUT	1488801	2022/2023	OPERADOR DE MAQUINAS	08/01/2024 A 06/02/2024
RAFAEL APARECIDO DZIURKOWSKI	991505220	2023/2024	COORDENADOR DE PLANEJAMMENTO DE PROJETO	08/01/2024 A 17/01/2024
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	1512587	2022/2023	ZELADOR	08/01/2024 A17/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:556C3A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 700/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADENIR ANTONIO VERISSIMO	991504466	2021/2022	DIRETOR DOS SERVIÇOS DE OFICINA	08/01/2024 A 17/01/2024
AMAURI FERREIRA DE LIMA	1512542	2021/2022	OPERADOR DE MAQUINAS	08/01/2024 A 06/02/2024

ANDERSON LUIZ DA SILVA	1512447	2022/2023	MOTORISTA	08/01/2024 A 06/02/2024
FLAVIO JOSE LUMIKOSKI	1512568	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
IVONEI ANTONIO ZANCHIETTA	1114202	2021/2022	MOTORISTA	08/01/2024 A 06/02/2024
JHONI ANTUNES DE LIMA	1512528	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOÃO AURO DOS SANTOS	1512567	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOSE SERGIO ALVES	1512526	2021/2022	SERVENTE	08/01/2024 A 27/01/2024
JOSE SERGIO ALVES	1512526	2022/2023	SERVENTE	29/01/2024 A 27/02/2024
JULIANE FABIANA KARACZUK	1242401	2022/2023	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08/01/2024 A 17/01/2024
LUIS CARLOS CASTILHO	1113401	2022/2023	OPERADOR DE MAQUINAS	22/01/2024 A 31/01/2024
MARCIO WILLIAN FAUSTINO	455	2021/2022	ZELADOR	08/01/2024 A 17/01/2024
MARCOS OLINIUK	991505221	2023/2024	MOTORISTA	08/01/2024 A 17/01/2024
PAULO SERGIO ALVES	1512570	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 27/01/2024
REINALDO MARTINS	1469901	2023/2024	OPERADOR DE MAQUINAS	22/01/2024 A 31/01/2024
SIRCIO ANTONIO CHRISTO	1512619	2021/2022	SERVENTE	22/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:DFA0EDDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 700/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADENIR ANTONIO VERISSIMO	991504466	2021/2022	DIRETOR DOS SERVIÇOS DE OFICINA	08/01/2024 A 17/01/2024
AMAURI FERREIRA DE LIMA	1512542	2021/2022	OPERADOR DE MAQUINAS	08/01/2024 A 06/02/2024
ANDERSON LUIZ DA SILVA	1512447	2022/2023	MOTORISTA	08/01/2024 A 06/02/2024
FLAVIO JOSE LUMIKOSKI	1512568	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
IVONEI ANTONIO ZANCHIETTA	1114202	2021/2022	MOTORISTA	08/01/2024 A 06/02/2024
JHONI ANTUNES DE LIMA	1512528	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOÃO AURO DOS SANTOS	1512567	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOSE SERGIO ALVES	1512526	2021/2022	SERVENTE	08/01/2024 A 27/01/2024
JOSE SERGIO ALVES	1512526	2022/2023	SERVENTE	29/01/2024 A 27/02/2024
JULIANE FABIANA KARACZUK	1242401	2022/2023	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08/01/2024 A 17/01/2024
LUIS CARLOS CASTILHO	1113401	2022/2023	OPERADOR DE MAQUINAS	22/01/2024 A 31/01/2024

MARCIO WILLIAN FAUSTINO	**455**	**2021/2022**	**ZELADOR**	**08/01/2024 A 17/01/2024**
MARCOS OLINIUK	**991505221**	**2023/2024**	**MOTORISTA**	**08/01/2024 A 17/01/2024**
PAULO SERGIO ALVES	**1512570**	**2023/2024**	**SERVENTE**	**08/01/2024 A 27/01/2024**
REINALDO MARTINS	**1469901**	**2023/2024**	**OPERADOR DE MAQUINAS**	**22/01/2024 A 31/01/2024**
SIRCIO ANTONIO CHRISTO	**1512619**	**2021/2022**	**SERVENTE**	**22/01/2024 A 31/01/2024**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FDE5828C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 540/2023

FIXA OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da **TAXA DE COLETA DE LIXO**, para o **EXERCÍCIO FISCAL DE 2024**, pelo percentual **de 4,14%**, de acordo com o índice INPC (IBGE):

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R$ MATRICULA	VLR-MÊS-R$ ECONOMIA	CLASSE
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	**52,55**	**4,38**	**AA**
RESIDENCIAL - ATE 10M3	**200,87**	**16,63**	**AB**
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	**377,61**	**31,46**	**AC**
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	**453,62**	**37,80**	**AD**
RESIDENCIAL >20M3 E <=30M3	**503,77**	**41,98**	**AE**
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30M3	**710,12**	**58,80**	**AF**
COM-IND-UTP - ATE 10M3	**377,61**	**31,46**	**AG**
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	**453,62**	**37,80**	**AH**
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	**503,77**	**41,98**	**AI**
COM-IND-UTP >20M3 E <=30M3	**629,64**	**52,48**	**AJ**
COM-IND-UTP - ACIMA DE 30M3	**755,65**	**62,97**	**AK**
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 10M3	**680,79**	**28,37**	**AL**
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	**831,38**	**34,64**	**AM**
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	**957,25**	**39,88**	**AN**
RES + (COM-IND-UTP) >20M3 E <=30M3	**1.133,69**	**47,36**	**AO**
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30M3	**1.385,42**	**57,73**	**AP**

Art. 2º Entra este Decreto em vigor, na data de 01 de janeiro de 2024.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS	LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:203F9A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 716/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADILSON MOACIR DE MELLO	150	2023/2024	AGENTE DE MANUTENÇÃO	08/01/2024 A 17/01/2024
AMAURI ANTUNES	1512519	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
ANA LAIS MONTIPO	991505255	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 11/01/2024
ANA PAULA DORNELIS TRINDADE	991505024	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
ANA PAULA PARASZCZUK DE OLIVEIRA	991505115	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 a 26/01/2024
CLAUDIO MOREIRA DE LIMA	981401	2023/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08/01/2024 A 17/01/2024
FABIANA CARDOSO DA SILVA SAMISTRARO	991505026	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
FABIANA CORREIA E SILVA	991505206	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 13/01/2024
FABIANE KARIN DE SOUZA MIROWSKI	991505121	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
JEFFERSON RODRIGUES LIRIO	991505028	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JUARES JOCOSKI	991505025	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
LUANA PATRICIA KOCHAKI DOS SANTOS	991505118	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
MARCIA LUZIA WEBER RICHARDT	991505116	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
ROZINEI ALVES CARDOZO KRANHOLDT	991505108	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
VIVIANE CANDIDO DA SILVA	991505120	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:676588E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 722/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADILSON BOIARSKI DE OLIVEIRA	1512623	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
DANIEL RODRIGUES DE RAMOS	1512525	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOSE CARLOS DE RAMOS	1512520	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
JOSE MAURICIO BELLER TESTI JUNIOR	1512517	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
LACERDE SOUZA CORREA	1512575	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
LEANDRO BRANCO DE OLIVEIRA	991505089	2023/2024	EDUCADOR FISICO	08/01/2024 A 17/01/2024
LUIZ EDUARDO GUERREIRO	991505090	2023/2024	EDUCADOR FISICO	08/01/2024 A 17/01/2024
MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1512615	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
MARCOS ROBERTO RUECKER	991505093	2023/2024	EDUCADOR FISICO	08/01/2024 A 17/01/2024
MARI DALVA DREY	1512650	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
NATALIA MAX DULZ	1512631	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
PATRICIA ROCHELLE AMARANTES	991505046	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
PEDRO PAULO FERREIRA SANTOS	1512571	2023/2024	SERVENTE	08/01/2024 A 17/01/2024
SAVIO BUENO	991505045	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
ZORLEIDE FATIMA RODRIGUES	991504277	2023/2024	SERVENTE	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:3C469543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 717/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO	991505031	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
ANDREIA APARECIDA SALDANHA DOS SANTOS	991505043	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
CRISTIANE APARECIDA MARQUES	991505037	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
FERNANDA DE FRANÇA	991505029	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
FERNANDO GEORG BRUCKMANN	991505020	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
GEORGILEIA SA MACHADO	991505036	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JENNEFER BORTOLUZZI PEREIRA DROSDOSKI	991505040	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JESSICA CRISTINE SCHNEIDER	991505022	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JESSICA MARGARIDA ZANELLA	991505035	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
JOCIANE KUROSKI	991505030	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARA DO ROCIO SALES	991505039	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARCOS ANTONIO NUNES DOS SANTOS	991505042	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARIA LUCIA MAKOHIM DE FREITAS	991505032	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARIANA ALICIA FIGUEIRA	991505124	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 26/01/2024
OSEIAS DA SILVA	991505044	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
RAFAEL COSTA DE LIMA	991505057	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
ROSELI VERGOPOLAN	991505056	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
ROSIANE APARECIDA NASCIMENTO	991505034	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 a 28/01/2024
SIMONE APARECIDA RIBEIRO	991505041	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
VEREDIANE MULLER WOLF	991505033	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 a 28/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:5C51EB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 718/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANO SKRZYPA	991505133	2023/2024	PROFESSOR DE ED. FISICA	02/01/2024 A 26/01/2024
CRISLAINE ARIELE BERRES HENZ	991505048	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
CRISTIANE APARECIDA SANTOS	1489701	2023/2024	MERENDEIRA/COZINHEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
DEBORA PATRICIA FERNANDES LOTEK	991505050	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
DOUGLAS EDIVAN SONNENSTRAHL	991504440	2021/2022	COORDENADOR DE TRÂNSITO, VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO	22/01/2024 A 31/01/2024
EDSON LEONARDO VENANCIO BURAKOVSKI	1512530	2020/2021	SERVENTE	08/01/2024 A 27/01/2024
EDSON MARCELO DA SILVA	1512606	2022/2023	SERVENTE	08/01/2024 A 06/02/2024
FERNANDA WOSNY CARVALHO	1495501	2022/2023	PSICOLOGO I	08/01/2024 A 27/01/2024
JAQUELLINE MARIA CARDOSO	991505051	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024

JOSNEI SCHMIDT	1289001	2021/2022	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	29/01/2024 A 27/02/2024
KACIO FERNANDO COLACO DE MOURA	1314501	2023/2024	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2024 A 31/01/2024
KELLY CORDEIRO RIBEIRO PASKO	991505052	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
MARCELLE ANDREA LEITE PEREIRA ROSSA	1512214	2021/2022	PSICOLOGO I	08/01/2024 A 06/02/2024
MARCOS VINICIOS FARIAS RIBEIRO	991505183	2023/2024	PROFESSOR ED. FISICA	02/01/2024 A 18/01/2024
ROSANGELA WIECZORKOSKI BATISTA	1512693	2021/2022	ZELADOR	08/01/2024 A 17/01/2024
RUBEM ANDRE CARDOSO	991505155	2023/2024	PROFESSOR DE ED. FISICA	02/01/2024 A 23/01/2024
SOLANGE APARECIDA SOARES DOS SANTOS	991505049	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
SUELEN MAIAIRA DE SOUZA	991505254	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 11/01/2024
VALKIRIA DE NOVAIS SANTIAGO	991505047	2023/2024	PROFESSOR	02/01/2024 A 28/01/2024
VALTER DE CRISTO	1512510	2022/2023	MOTORISTA	02/02/2024 A 02/03/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:6CBB9FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 719/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADELINE CRISTINA METNEK	991504037	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ADRIANA MARIA DA SILVA TURKOT	991504016	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ANDREIA NORONHA DA SILVA	991504060	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
CARLA ROSANE FERSCH DA SILVA	991504039	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
CATIA ILIANE CIUKAILO DE CASTILHO	991504336	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
CELINA TEREZINHA BATISTA	991504117	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
CIBELE CRISTINA FERREIRA	991504118	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
CLAUDETE DE JESUS ALVES PEREIRA MITZCO	991504069	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ELISIANE DE PAULA FRANÇA	991504081	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ELIZANE ENI LEMES DE OLIVEIRA	991504239	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
EMMANUELA DE CASSIA FREITAS SCHUMANN	991504036	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ISABELLE FERNANDA GRIM	991504077	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
JENIFFER DA CANAL OLIVEIRA LIRIO	991504084	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
JULIANA KAZIUK MOREIRA MARIANO	991504043	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
JULIANE ROGOSKI HENIK	991504035	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
MARIA TEREZINHA COFTUN ADACHESKI	1205001	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024

MARTA GRAZIELA ROSA	991504038	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
PATRICIA CRISTINA NOGUEIRA DA ROCHA	991504080	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
ROSILDA SOARES MARGARIDA	1265301	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
TEREZINHA KOSTESKI MARQUES	991504280	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A9C38740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 720/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALINE LUZIA LEICHTFELD RIBEIRO	1491101	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
ANGELITA MARTA NOGUEIRA	1230001	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA	08/01/2024 A 27/01/2024
CATIA LUCIANE DA LUZ CARNEIRO	1473701	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
CLADIR DOS SANTOS	1494401	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
DEIZI CARLA DROSDOSKI AMARO	1512211	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
DRIELY DE LIMA	1512279	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA	02/01/2024 A 31/01/2024
ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO	1444301	2022/2023	PROFESSORA	02/01/2024 A 11/01/2024
ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO	1444301	2022/2023	PROFESSORA	02/01/2024 A 11/01/2024
FABIANA SOARES FERREIRA	1478401	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
FLAVIA SOARES PADILHA	1488201	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
LUCIA PARASTCHUK SPAUTZ	1367601	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
LUCIANE MARIA SERRER DE MATTOS	1028601	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
LUSIMARI DE FATIMA CARRARO SEDOR	1512410	2022/2023	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
MARLI INES SCHNEIDER BUDAL	1512497	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
MICHELI CADORIN	1380301	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 11/01/2024
PAULA ADRIANE SOARES BAIAK	1499101	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
PRISCILLA CHAVES ALVES	1483801	2023/2024	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/2024 A 31/01/2024
SUELI TAIANE VICENTIM	1512240	2023/2024	PROFESSORA	12/12/2023 A 22/12/2023
VERONI APARECIDA DOS SANTOS	1258002	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024
VERONI APARECIDA DOS SANTOS	1258001	2023/2024	PROFESSORA	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:17891075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 721/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADEMIR DOS SANTOS	991504432	2021/2022	COORDENADOR EVENTOS ESPORTIVOS	08/01/2024 A 17/01/2024
ALESSANDRA RITZMANN DALPRA	991505187	2023/2024	MEDICO VETERINARIO	12/01/2024 A 21/01/2024
ANSELMO EUCLIDES DE OLIVEIRA LIMA	991504995	2023/2024	SUPERVISOR MANUTENÇÃO	08/01/2024 A 17/01/2024
BEATRIZ APARECIDA VANIN PARABOCZ	1496501	2023/2024	MERENDEIRA/ COZINHEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
BRANDIZIO BORGES DOMINGUES	1512569	2023/2024	SERVENTE	22/01/2024 A 31/01/2024
CHIRLEI TEREZINHA DE PAULA CORDEIRO	1496901	2023/2024	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	08/01/2024 A 27/01/2024
CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO	991505013	2023/2024	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	08/01/2024 A 17/01/2024
DOUGLAS TAJES JUNIOR	1133901	2021/2022	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	08/01/2024 A 17/01/2024
EDEVANIL SEBASTIÃO STEPTUK	390	2021/2022	MOTORISTA(FUSA)	08/01/2024 A 17/01/2024
ELIANE OSTVALD DE OLIVEIRA	1489401	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
FERNANDO BUENO COSTA	991504082	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
JUCIELI OLIVEIRA FRUTUOSO DE JESUS	991504083	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	991504052	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
LUIS FERNANDO SENFF	991505180	2023/2024	DIRETOR GERAL ESPORTES	08/01/2024 A 17/01/2024
MARIA DA GLORIA FERNANDES DOS SANTOS	991504276	2022/2023	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
ROBERTO RIVELINO GOMES	134101	2022/2023	ZELADOR	04/12/2023 A 02/01/2024
ROSANJELA APARECIDA PEREIRA MISVA	1232701	2023/2024	ZELADOR	02/01/2024 A 31/01/2024
SERGIO SENN	1512596	2020/2021	OPERADOR MAQUINAS	08/01/2024 A 17/01/2024
SOLANGE SCHNEIDER ESTACIO	1492701	2023/2024	MERENDEIRA/ COZINHEIRA	02/01/2024 A 31/01/2024
WALDIRENE BRADOSKI RIBEIRO	1326901	2022/2023	ZELADOR	08/01/2024 A 27/01/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:C8F1FD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 723/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n° 74/2023 - Processo Administrativo nº 165/2023

Contrato Administrativo Nº...: 150/2023 (ARP n.º 162/2023)

Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

Contratada: Bitur Transportadora Turística Ltda. - CNPJ n.º 00.579.954/0001-09.

Valor Global...: R**$ 3.558.516,00 (**Três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais).

Data de Assinatura.....: 18/12/2023.

Prazo de Vigência.....: Início: 27/12/2023 - Término: 27/12/2024 – 12 (doze) meses.

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 74/2023

Recursos Orçamentários....:

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
40	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.39.00	00000
60	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	05.001.04.123.0005.2007.3.3.90.39.00	00000
172	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2.071.3.3.90.39.00	00000
172	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2.071.3.3.90.39.00	00303
233	Atenção Ambulatorial e Hospitalar	08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00	00303

Objeto.....: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, para deslocamento de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

Gestão do Contrato: Sr. (a) Carlos Diego Train - Secretário Municipal de Saúde.

Servidor/FISCAL: Emerson Luiz Jaras – Matrícula Funcional n.º 1-1487801 e

Servidor/FISCAL SUBSTITUTO Andréa Durdyn - Matrícula Funcional n.º 1-200

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:776D5B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231212_129326

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 29/01/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADD1003	279370T000001213	23/11/2023	55412
AEF2567	279370T000001344	22/11/2023	55412
AGG6341	279370T000001453	29/11/2023	55412
AHU9F11	279370T000001186	21/11/2023	55412
AJE5B46	279370T000001398	29/11/2023	55412
AJL4D03	279370T000001371	29/11/2023	55412
AJN2523	279370T000001259	27/11/2023	55412
AJQ9341	279370T000001239	24/11/2023	55412
AKD8G66	279370T000001351	29/11/2023	55412
AKE1E69	279370T000001278	29/11/2023	55412
AKT3B58	279370T000001281	29/11/2023	55412
AKV3A09	279370T000001303	21/11/2023	55412
AKV3A09	279370T000001369	29/11/2023	55412
AKW1A28	279370T000001276	27/11/2023	55412
ALA7443	279370T000001269	27/11/2023	55412
ALD4039	279370T000001215	23/11/2023	55412
ALJ7186	279370T000001301	21/11/2023	55412
ALK9C11	279370T000001451	29/11/2023	55412
ALS5G71	279370T000001190	21/11/2023	55412
ALW8683	279370T000001197	21/11/2023	55412
ALW8683	279370T000001359	29/11/2023	55412
ALY3A84	279370T000001334	22/11/2023	55412
AMW7448	279370T000001169	17/11/2023	55412
ANA4832	279370T000001367	29/11/2023	55412
ANB3B98	279370T000001363	29/11/2023	55412
ANB3B98	279370T000001298	29/11/2023	55412
ANO8C14	279370T000001199	21/11/2023	55412
ANR0757	279370T000001314	22/11/2023	55412
AOQ3B85	279370T000001291	29/11/2023	55412
AOW7575	279370T000001391	29/11/2023	55412
APK8810	279370T000001214	23/11/2023	55412
APO6514	116100T000218485	02/12/2023	56222
AQH6150	279370T000001364	29/11/2023	55412
AQH6150	279370T000001388	29/11/2023	55412
AQP8I34	279370T000001243	24/11/2023	55412
AQU7456	279370T000001339	22/11/2023	55412
AQW5F48	279370T000001324	22/11/2023	55412
ARC5H49	279370T000001353	29/11/2023	55412
ARM7436	279370T000001170	17/11/2023	55412
ARO9H33	279370T000001233	24/11/2023	55412
ASF0205	279370T000001379	29/11/2023	55412
ASO1454	279370T000001308	22/11/2023	55412
ASY9H97	279370T000001254	27/11/2023	55412
ATA6512	279370T000001246	24/11/2023	55412
ATA8C68	279370T000001274	27/11/2023	55412
ATA8C68	279370T000001318	22/11/2023	55412
ATB8E56	279370T000001327	22/11/2023	55412
ATE9F21	279370T000001287	29/11/2023	55412
ATL6C64	279370T000001244	24/11/2023	55412
ATP4F20	279370T000001372	29/11/2023	55412
ATR5413	279370T000001211	23/11/2023	55412
ATY7E70	279370T000001311	22/11/2023	55412
AUD6514	279370T000001326	22/11/2023	55412
AUN1C53	279370T000001236	24/11/2023	55412
AUQ6E98	279370T000001194	21/11/2023	55412
AUW0366	279370T000001300	29/11/2023	55412
AUX0F36	279370T000001355	29/11/2023	55412
AUX0F36	279370T000001393	29/11/2023	55412
AVC2G04	279370T000001282	29/11/2023	55412
AVX9H94	279370T000001366	29/11/2023	55412
AWD2A50	279370T000001295	29/11/2023	55412
AWI2960	279370T000001203	23/11/2023	55412
AWL5426	279370T000001396	29/11/2023	55412
AWQ7E39	279370T000001235	24/11/2023	55412
AWS9I77	279370T000001292	29/11/2023	55412
AWV9B77	279370T000001370	29/11/2023	55412
AXH8F53	279370T000001321	22/11/2023	55412
AYT8B59	279370T000001184	21/11/2023	55412
AZC4I39	279370T000001195	22/11/2023	55412
AZS1B27	279370T000001271	27/11/2023	55412
BAA5435	279370T000001165	17/11/2023	55412
BAO0D04	279370T000001266	27/11/2023	55412
BBE3134	279370T000001217	23/11/2023	55412
BBF0C13	279370T000001323	22/11/2023	55412

BBI1C83	279370T000001226	24/11/2023	55412
BBR3A01	279370T000001267	27/11/2023	55412
BBT0234	279370T000001179	17/11/2023	55412
BBW3E09	279370T000001163	17/11/2023	55412
BCK0D74	279370T000001164	17/11/2023	55412
BDH3J18	279370T000001352	29/11/2023	55412
BDI6G53	279370T000001173	17/11/2023	55412
BDO2B63	279370T000001392	29/11/2023	55412
BEK5E66	116100T001182470	04/12/2023	55411
BEQ9F03	279370T000001340	22/11/2023	55412
BES7D85	279370T000001368	29/11/2023	55412
BES7D85	279370T000001394	29/11/2023	55412
BEU6E50	279370T000001306	21/11/2023	55412
BEZ1405	279370T000001258	27/11/2023	55412
CUH6G36	279370T000001241	24/11/2023	55412
DAM1016	279370T000001400	29/11/2023	55412
DAU1972	279370T000001294	29/11/2023	55412
DAU1972	279370T000001268	27/11/2023	55412
DAU1972	279370T000001361	29/11/2023	55412
DNQ0D69	279370T000001192	21/11/2023	55412
DXP5D62	279370T000001299	29/11/2023	55412
DZY7C91	279370T000001331	22/11/2023	55412
EMV1D39	279370T000001185	21/11/2023	55412
EQC1F17	279370T000001373	29/11/2023	55412
EYZ3A18	279370T000001237	24/11/2023	55412
FBL7689	279370T000001320	22/11/2023	55412
FBX2D53	279370T000001376	29/11/2023	55412
FJJ7077	279370T000001375	29/11/2023	55412
FJL0I89	279370T000001181	17/11/2023	55412
FLZ8I55	279370T000001234	24/11/2023	55412
GGK3J30	279370T000001338	22/11/2023	55412
GJC8H21	279370T000001253	27/11/2023	55412
HCA5B63	279370T000001315	22/11/2023	55412
HVT4884	279370T000001328	22/11/2023	55412
ILJ2087	279370T000001178	17/11/2023	55412
IMD2I63	279370T000001332	22/11/2023	55412
IOF4I95	279370T000001365	29/11/2023	55412
IRV9D91	279370T000001382	29/11/2023	55412
IUS5276	279370T000001206	23/11/2023	55412
IXX5E17	279370T000001330	22/11/2023	55412
IXX5E17	279370T000001182	17/11/2023	55412
IXX5E17	279370T000001232	24/11/2023	55412
IXX5E17	279370T000001187	21/11/2023	55412
IXX5E17	279370T000001262	27/11/2023	55412
JAF2H95	279370T000001260	27/11/2023	55412
KRS7885	279370T000001261	27/11/2023	55412
LRG1I77	279370T000001399	29/11/2023	55412
LZZ2A85	279370T000001171	17/11/2023	55412
MAT9935	279370T000001307	22/11/2023	55412
MAW4C56	279370T000001193	21/11/2023	55412
MCX6D88	279370T000001275	27/11/2023	55412
MDR7B92	279370T000001162	17/11/2023	55412
MED6B58	279370T000001257	27/11/2023	55412
MED6B58	279370T000001286	29/11/2023	55412
MEH6E29	279370T000001452	29/11/2023	55412
MEH6E29	279370T000001354	29/11/2023	55412
MEP2H64	279370T000001374	29/11/2023	55412
MFL7F96	279370T000001385	29/11/2023	55412
MFN3E12	279370T000001218	23/11/2023	55412
MGC6G86	279370T000001313	22/11/2023	55412
MGG0803	279370T000001168	17/11/2023	55412
MGT4C88	279370T000001198	21/11/2023	55412
MHN6857	279370T000001183	17/11/2023	55412
MHT3G25	279370T000001297	29/11/2023	55412
MHT4A53	116100T000714005	01/12/2023	56731
MHW6J31	279370T000001225	24/11/2023	55412
MIH5F82	279370T000001273	27/11/2023	55412
MII3068	279370T000001166	17/11/2023	55412
MJF2692	279370T000001238	24/11/2023	55412
MJQ6G94	279370T000001329	22/11/2023	55412
MJY3150	279370T000001336	22/11/2023	55412
MKD5303	279370T000001319	22/11/2023	55412
MKX1528	279370T000001362	29/11/2023	55412
MLC5A77	279370T000001341	22/11/2023	55412
MLF7A56	279370T000001333	22/11/2023	55412
MLN4757	279370T000001387	29/11/2023	55412
MMD6I01	279370T000001222	24/11/2023	55412
MVN9F65	279370T000001252	27/11/2023	55412
MVU3F49	279370T000001386	29/11/2023	55412
NXQ5J19	279370T000001245	24/11/2023	55412
OKH0E73	279370T000001228	24/11/2023	55412
OPL9G23	279370T000001325	22/11/2023	55412
PVU6I35	279370T000001220	23/11/2023	55412
QHG8H27	279370T000001289	29/11/2023	55412
QHT4625	279370T000001304	21/11/2023	55412
QIG1534	116100T000714007	01/12/2023	54523
QIJ0B15	279370T000001256	27/11/2023	55412
QIS4H90	279370T000001288	29/11/2023	55412
QIU6A39	279370T000001345	22/11/2023	55412

QIX9484	279370T000001209	23/11/2023	55412
QJB4960	279370T000001283	29/11/2023	55412
QJG7F12	279370T000001270	27/11/2023	55412
QJW2884	279370T000001356	29/11/2023	55412
QJY0F00	279370T000001337	22/11/2023	55412
QUO6C69	279370T000001389	29/11/2023	55412
QWX5C98	279370T000001255	27/11/2023	55412
RAC2179	279370T000001360	29/11/2023	55412
RAC2179	279370T000001390	29/11/2023	55412
RAI2577	279370T000001342	22/11/2023	55412
RHI4D72	279370T000001216	23/11/2023	55412
RKW5H29	279370T000001263	27/11/2023	55412
RXK8I52	279370T000001174	17/11/2023	55412
RXM0E20	279370T000001176	17/11/2023	55412
RYD9H61	279370T000001272	27/11/2023	55412
RYP6G85	279370T000001175	17/11/2023	55412
SED6I17	279370T000001378	29/11/2023	55412

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:7CD7D869

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231213_129422

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 29/01/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAG7E15	279370NIC0005146	21/11/2023	50020
ALU3580	279370NIC0005257	21/11/2023	50020
APD0A89	279370NIC0005202	21/11/2023	50020
ARA3D43	279370NIC0005214	21/11/2023	50020
ASD0F22	279370NIC0005240	21/11/2023	50020
ATD8073	279370NIC0005185	21/11/2023	50020
AUR5937	279370NIC0005258	21/11/2023	50020
AVD8I28	279370NIC0005231	21/11/2023	50020
AVH9305	279370NIC0005166	21/11/2023	50020
AVQ3D32	279370NIC0005123	21/11/2023	50020
AVX6A86	279370NIC0005110	21/11/2023	50020
AVX6A86	279370NIC0005122	21/11/2023	50020
AWY2I18	279370NIC0005243	21/11/2023	50020
AZS5679	279370NIC0005247	21/11/2023	50020
AZT8224	279370NIC0005242	21/11/2023	50020
BAB8475	279370NIC0005206	21/11/2023	50020
BAR1752	279370NIC0005221	21/11/2023	50020
BAS0H44	279370NIC0005157	21/11/2023	50020
BAS0H44	279370NIC0005237	21/11/2023	50020
BAS6521	279370NIC0005169	21/11/2023	50020
BAU6J83	279370NIC0005172	21/11/2023	50020
BAU9403	279370NIC0005104	21/11/2023	50020
BBK0296	279370NIC0005148	21/11/2023	50020
BBK2304	279370NIC0005132	21/11/2023	50020
BBN2B64	279370NIC0005245	21/11/2023	50020
BBP0138	279370NIC0005141	21/11/2023	50020
BBR2I56	279370NIC0005198	21/11/2023	50020
BBT7875	279370NIC0005209	21/11/2023	50020
BBT8B67	279370NIC0005165	21/11/2023	50020
BBV7920	279370NIC0005260	21/11/2023	50020
BCE8056	279370NIC0005112	21/11/2023	50020
BCM2261	279370NIC0005160	21/11/2023	50020
BCQ0D01	279370NIC0005161	21/11/2023	50020
BCW9I91	279370NIC0005125	21/11/2023	50020
BDD3B46	279370NIC0005150	21/11/2023	50020
BDL7C30	279370NIC0005223	21/11/2023	50020
BDN0J59	279370NIC0005217	21/11/2023	50020
BDN0J59	279370NIC0005182	21/11/2023	50020
BDS0G74	279370NIC0005174	21/11/2023	50020
BDS0G74	279370NIC0005199	21/11/2023	50020
BDS4I44	279370NIC0005239	21/11/2023	50020
BDU8B80	279370NIC0005204	21/11/2023	50020
BDU8B80	279370NIC0005229	21/11/2023	50020
BDY4E74	279370NIC0005262	21/11/2023	50020
BEF0J52	279370NIC0005153	21/11/2023	50020
BEH1I02	279370NIC0005111	21/11/2023	50020
BEJ2J76	279370NIC0005109	21/11/2023	50020
BEX3A34	279370NIC0005263	21/11/2023	50020
BEX3I50	116100T001182471	05/12/2023	55411
BEX9J53	279370NIC0005117	21/11/2023	50020
CJZ8556	279370NIC0005256	21/11/2023	50020
EHH7B04	279370NIC0005235	21/11/2023	50020

ELI8D53	279370NIC0005137	21/11/2023	50020
ELI8D53	279370NIC0005136	21/11/2023	50020
ELI8D53	279370NIC0005162	21/11/2023	50020
FBA1A42	279370NIC0005246	21/11/2023	50020
FJL1G82	116100T001182472	05/12/2023	55411
FRV4H90	279370NIC0005234	21/11/2023	50020
FYQ0B88	279370NIC0005200	21/11/2023	50020
GFR7H15	279370NIC0005264	21/11/2023	50020
GHY6C55	279370NIC0005248	21/11/2023	50020
GHY6C55	279370NIC0005205	21/11/2023	50020
GYI9465	279370NIC0005167	21/11/2023	50020
HCG1766	279370NIC0005154	21/11/2023	50020
IPT6A41	279370NIC0005168	21/11/2023	50020
ISV1G72	279370NIC0005115	21/11/2023	50020
IVL6F30	279370NIC0005226	21/11/2023	50020
IWE6A93	279370NIC0005164	21/11/2023	50020
KAL8C80	279370NIC0005188	21/11/2023	50020
LNZ3G83	116100T001182474	05/12/2023	55411
MDG3325	279370NIC0005236	21/11/2023	50020
MEL2556	279370NIC0005147	21/11/2023	50020
MET4198	279370NIC0005152	21/11/2023	50020
MFQ7B15	279370NIC0005176	21/11/2023	50020
MFQ7B15	279370NIC0005259	21/11/2023	50020
MGZ6430	279370NIC0005159	21/11/2023	50020
MHJ4G15	279370NIC0005220	21/11/2023	50020
MHQ4F11	279370NIC0005216	21/11/2023	50020
MKX6C56	116100T001182473	05/12/2023	55411
MLC7G15	279370NIC0005213	21/11/2023	50020
MLM8C74	279370NIC0005131	21/11/2023	50020
MQJ1D45	279370NIC0005241	21/11/2023	50020
PBX9D06	279370NIC0005203	21/11/2023	50020
PHR1I57	279370NIC0005100	21/11/2023	50020
PJJ1421	279370NIC0005173	21/11/2023	50020
PYA0C09	279370NIC0005175	21/11/2023	50020
QEX2G50	279370NIC0005179	21/11/2023	50020
QGN7J00	279370NIC0005250	21/11/2023	50020
QHQ8700	279370NIC0005177	21/11/2023	50020
QHR3D59	279370NIC0005101	21/11/2023	50020
QHW3541	279370NIC0005130	21/11/2023	50020
QII2J35	279370NIC0005170	21/11/2023	50020
QIM8170	279370NIC0005255	21/11/2023	50020
QIQ0F38	279370NIC0005114	21/11/2023	50020
QJG1949	279370NIC0005187	21/11/2023	50020
QJG5110	279370NIC0005183	21/11/2023	50020
QJG8350	279370NIC0005210	21/11/2023	50020
QJM2C41	279370NIC0005207	21/11/2023	50020
QJR9219	279370NIC0005139	21/11/2023	50020
QJT7566	279370NIC0005228	21/11/2023	50020
QJU4495	279370NIC0005208	21/11/2023	50020
QJW5375	279370NIC0005107	21/11/2023	50020
QJW5375	279370NIC0005178	21/11/2023	50020
QJY4E75	279370NIC0005143	21/11/2023	50020
QLO6D71	279370NIC0005138	21/11/2023	50020
QQE5A42	279370NIC0005254	21/11/2023	50020
QQR7E31	279370NIC0005142	21/11/2023	50020
RAD0638	279370NIC0005194	21/11/2023	50020
RAF5I05	279370NIC0005113	21/11/2023	50020
RAJ2048	279370NIC0005195	21/11/2023	50020
RDU8C91	279370NIC0005211	21/11/2023	50020
RDV7F10	279370NIC0005145	21/11/2023	50020
RDW8E13	279370NIC0005232	21/11/2023	50020
RDX9J09	279370NIC0005121	21/11/2023	50020
RHB6H79	279370NIC0005155	21/11/2023	50020
RHI6E03	279370NIC0005105	21/11/2023	50020
RHI7D86	279370NIC0005230	21/11/2023	50020
RHI7D86	279370NIC0005126	21/11/2023	50020
RHS8E37	279370NIC0005244	21/11/2023	50020
RHS8E37	279370NIC0005196	21/11/2023	50020
RHT3C23	279370NIC0005218	21/11/2023	50020
RHZ1B75	279370NIC0005192	21/11/2023	50020
RKW6I44	279370NIC0005212	21/11/2023	50020
RKZ4C17	279370NIC0005135	21/11/2023	50020
RLD4E43	279370NIC0005233	21/11/2023	50020
RLJ4H49	279370NIC0005151	21/11/2023	50020
RLJ5G26	279370NIC0005224	21/11/2023	50020
RLP1G58	279370NIC0005193	21/11/2023	50020
RXL4D70	279370NIC0005197	21/11/2023	50020
RXN1C74	279370NIC0005133	21/11/2023	50020
RXP7A15	279370NIC0005108	21/11/2023	50020
RXX8J44	279370NIC0005102	21/11/2023	50020
RXX8J44	279370NIC0005103	21/11/2023	50020
RYA5F08	279370NIC0005238	21/11/2023	50020
RYA5F08	279370NIC0005227	21/11/2023	50020
RYA6H70	279370NIC0005252	21/11/2023	50020
RYC7G32	279370NIC0005144	21/11/2023	50020
RYE2F62	279370NIC0005190	21/11/2023	50020
SDR8A51	279370NIC0005163	21/11/2023	50020
SDX1A28	279370NIC0005106	21/11/2023	50020
SEA9H71	279370NIC0005201	21/11/2023	50020

SEB3C92	279370NIC0005134	21/11/2023	50020
SEB3C92	279370NIC0005124	21/11/2023	50020
SEC9G80	279370NIC0005149	21/11/2023	50020
SEE6G91	279370NIC0005180	21/11/2023	50020
SEF8A69	279370NIC0005140	21/11/2023	50020
SEG7G11	279370NIC0005127	21/11/2023	50020
SEI2G70	279370NIC0005119	21/11/2023	50020
SEK5I48	279370NIC0005156	21/11/2023	50020
SER9F18	279370NIC0005116	21/11/2023	50020

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:9243DC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231214_129524

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 01/02/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AEK6405	279370T000001205	23/11/2023	55412
AJG6714	279370T000001438	24/11/2023	55412
AKM4290	279370T000001449	24/11/2023	55412
ALV3H17	279370T000001440	24/11/2023	55412
ALW8683	279370T000001404	23/11/2023	55412
ANG9I97	279370T000001450	24/11/2023	55412
ANR0757	279370T000001433	24/11/2023	55412
AQB3F81	279370NIC0005291	24/11/2023	50020
AQB3F81	279370NIC0005294	24/11/2023	50020
ARE8B50	279370T000001350	23/11/2023	55412
ATA8C68	279370T000001427	23/11/2023	55412
ATE9F21	279370T000001429	23/11/2023	55412
ATP4F20	279370T000001448	24/11/2023	55412
AVN6645	279370T000001436	24/11/2023	55412
AVP2764	279370NIC0005303	24/11/2023	50020
AWA9J08	279370T000001417	23/11/2023	55412
AWH4F95	279370T000001422	23/11/2023	55412
AWK0A95	279370NIC0005276	24/11/2023	50020
AWK1775	279370T000001419	23/11/2023	55412
AXM2D22	279370T000001407	23/11/2023	55412
AYY7E77	279370NIC0005282	24/11/2023	50020
BAA8191	279370NIC0005265	24/11/2023	50020
BAG4692	279370NIC0005305	24/11/2023	50020
BBE3134	279370T000001430	23/11/2023	55412
BBE3134	279370T000001402	23/11/2023	55412
BBF0C13	279370NIC0005300	24/11/2023	50020
BBF0C13	279370T000001437	24/11/2023	55412
BBN2B64	279370NIC0005297	24/11/2023	50020
BBN4014	279370NIC0005290	24/11/2023	50020
BCL9D72	279370NIC0005301	24/11/2023	50020
BCZ5H02	279370NIC0005278	24/11/2023	50020
BDQ4E61	279370NIC0005288	24/11/2023	50020
BEJ9G31	279370T000001432	23/11/2023	55412
CQM8C84	279370NIC0005285	24/11/2023	50020
CRE4H63	279370T000001403	23/11/2023	55412
DIL9994	279370NIC0005267	24/11/2023	50020
HLG0839	279370T000001434	24/11/2023	55412
HLG0839	279370T000001348	23/11/2023	55412
IEF9A26	279370NIC0005284	24/11/2023	50020
IMD2I63	279370T000001416	23/11/2023	55412
JXI3H98	279370NIC0005280	24/11/2023	50020
LKR3015	279370T000001446	24/11/2023	55412
MCS5E85	279370T000001409	23/11/2023	55412
MFW1276	279370T000001418	23/11/2023	55412
MHI8H47	279370NIC0005273	24/11/2023	50020
MJE8797	279370T000001441	24/11/2023	55412
MJF2692	279370T000001445	24/11/2023	55412
MJF2692	279370T000001424	23/11/2023	55412
MKG1D01	279370NIC0005279	24/11/2023	50020
MLP5C63	279370T000001415	23/11/2023	55412
MMB6C54	279370T000001428	23/11/2023	55412
MML1252	279370NIC0005302	24/11/2023	50020
PVU6I35	279370T000001442	24/11/2023	55412
PWX5C99	279370T000001447	24/11/2023	55412
QHF0024	279370NIC0005306	24/11/2023	50020
QHK6605	279370T000001406	23/11/2023	55412
QJI0739	279370NIC0005283	24/11/2023	50020
QJK3A08	279370NIC0005304	24/11/2023	50020
QMX9B78	279370T000001408	23/11/2023	55412
QPI4I50	279370T000001443	24/11/2023	55412

QUZ5J70	279370NIC0005281	24/11/2023	50020
RHI4D72	279370T000001423	23/11/2023	55412
RHI6E03	279370NIC0005295	24/11/2023	50020
RHS2D58	279370T000001421	23/11/2023	55412
RHS2D58	279370NIC0005269	24/11/2023	50020
RHT3C23	279370NIC0005268	24/11/2023	50020
RHZ1I48	279370T000001412	23/11/2023	55412
RHZ7A34	279370NIC0005271	24/11/2023	50020
RLD6H04	279370NIC0005293	24/11/2023	50020
RLJ5G26	279370NIC0005270	24/11/2023	50020
RXM3I45	279370NIC0005274	24/11/2023	50020
RXZ9J99	279370NIC0005277	24/11/2023	50020
RYF4I40	279370NIC0005286	24/11/2023	50020
RYF6G56	279370NIC0005272	24/11/2023	50020
RYH4G40	279370NIC0005266	24/11/2023	50020
RYO9A00	279370NIC0005275	24/11/2023	50020
SDX1A28	279370NIC0005292	24/11/2023	50020
SDZ1F23	279370NIC0005298	24/11/2023	50020
SEH2H55	279370NIC0005289	24/11/2023	50020

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:B2DB3AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231215_129587

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 02/02/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJD3H36	279370R000016673	12/12/2023	74550
AJH3836	279370R000016663	12/12/2023	74550
ANG3I55	279370R000016679	12/12/2023	74550
APL4078	279370R000016661	12/12/2023	74630
AQJ5070	116100T001302751	07/12/2023	55411
ASF7759	279370R000016669	12/12/2023	74550
AVT8264	279370R000016667	12/12/2023	74630
AWF5374	279370R000016670	12/12/2023	74550
AWN1I68	279370R000016690	12/12/2023	74550
AYD8456	279370R000016628	12/12/2023	74550
AZH6724	116100T000670689	30/11/2023	54100
AZY0180	279370R000016691	12/12/2023	74550
BAP4684	279370R000016617	12/12/2023	74630
BDO7H40	279370R000016609	12/12/2023	74550
DUA5206	279370R000016682	12/12/2023	74550
ECM3D23	279370R000016611	12/12/2023	74550
EGL3F00	279370R000016633	12/12/2023	74550
EIU6B91	279370R000016619	12/12/2023	74550
EKP5A24	279370R000016640	12/12/2023	74550
EWX0977	279370R000016632	12/12/2023	74550
FLI1B68	279370R000016666	12/12/2023	74550
FZO1D23	279370R000016657	12/12/2023	74550
IGN7671	279370R000016659	12/12/2023	74550
ISG2C34	279370R000016618	12/12/2023	74550
IYC3B52	279370R000016623	12/12/2023	74550
KFC0H28	279370R000016650	12/12/2023	74550
KRS2563	279370R000016614	12/12/2023	74550
LCY1F37	279370R000016646	12/12/2023	74630
LYB0260	279370R000016678	12/12/2023	74630
MCA4H19	279370R000016674	12/12/2023	74550
MCN2C55	279370R000016637	12/12/2023	74550
MDR3F74	279370R000016665	12/12/2023	74550
MEO5I65	279370R000016651	12/12/2023	74550
MEP6895	279370R000016658	12/12/2023	74550
MET0469	279370R000016629	12/12/2023	74550
MFB9A33	279370R000016681	12/12/2023	74550
MFG9D02	279370R000016645	12/12/2023	74550
MFX7E57	279370R000016642	12/12/2023	74630
MHN4430	279370R000016612	12/12/2023	74550
MHO0069	279370R000016635	12/12/2023	74550
MHO5876	279370R000016675	12/12/2023	74550
MIC8I37	279370R000016676	12/12/2023	74550
MJF0H05	279370R000016613	12/12/2023	74550
MKI3D33	279370R000016627	12/12/2023	74550
MLH6I10	279370R000016652	12/12/2023	74550
MLH6I10	279370R000016639	12/12/2023	74630
MLL1360	279370R000016620	12/12/2023	74550
NSL5361	279370R000016671	12/12/2023	74550
NXQ5J19	279370R000016689	12/12/2023	74550
OOZ6A63	279370R000016626	12/12/2023	74550

QHF4552	279370R000016624	12/12/2023	74550
QHN7G37	279370R000016683	12/12/2023	74550
QHU6579	279370R000016615	12/12/2023	74630
QIR5994	279370R000016680	12/12/2023	60503
QIY3513	279370R000016654	12/12/2023	74550
QJI6G66	279370R000016631	12/12/2023	74550
QJT8D27	279370R000016648	12/12/2023	74550
QPJ7F87	279370R000016686	12/12/2023	74550
RFJ2E58	279370R000016685	12/12/2023	74550
RHB6H79	279370R000016638	12/12/2023	74550
RHU1E57	279370R000016636	12/12/2023	74550
RLD3I00	279370R000016644	12/12/2023	74550
RXM2E24	279370R000016610	12/12/2023	74550
RXR0H40	279370R000016647	12/12/2023	74550
RYR9H43	279370R000016655	12/12/2023	74550
SDT4G89	279370R000016625	12/12/2023	74630
SEI0D94	279370R000016616	12/12/2023	74550
SEM8B01	279370R000016687	12/12/2023	74550

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:C50B64A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20231219_129745

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHF5985	116100T001309257	09/12/2023	54521
AIC6405	116100T001300910	11/12/2023	55920
ALI7988	116100T001300914	11/12/2023	55500
ANA2392	116100T001300801	10/12/2023	55250
ANK5836	116100T001300922	11/12/2023	55500
ANQ5295	279370T000001507	27/11/2023	55412
AON8145	116100T001300911	11/12/2023	55680
AQH1C66	116100T001338501	11/12/2023	54100
ART3D45	279370T000001509	27/11/2023	55412
ASR3C14	116100T001275455	11/12/2023	54521
ATF7549	279370T000001503	27/11/2023	55412
AUZ0D02	116100T001182476	09/12/2023	54600
AWE6383	116100T001309256	08/12/2023	55090
HKC1H08	279370T000001505	27/11/2023	55412
IUL8I66	279370T000001513	27/11/2023	55412
IUS2114	279370T000001455	14/12/2023	54600
IXX5E17	279370T000001511	27/11/2023	55412
KZZ3G47	116100T000554436	09/12/2023	54600
LXL1I22	279370T000001454	14/12/2023	54522
LZD1471	279370T000001506	27/11/2023	55412
MEU9A58	116100T001182480	09/12/2023	55411
QIZ5J27	279370T000001508	27/11/2023	55412
SEP1H33	116100T001302752	10/12/2023	76252

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:1DDB815E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231212_129381

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 29/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ALY6424	279370R000015550	02/10/2023	74550	
AOM8D70	279370R000015518	02/10/2023	74550	
AQK7E13	279370R000015527	02/10/2023	74550	
ASO8660	279370R000015612	02/10/2023	74550	04368436127
ATQ3074	279370R000015551	02/10/2023	74550	06319259621
AYB3A99	279370R000015500	01/10/2023	74550	
AYG7G34	279370R000015488	01/10/2023	74550	
AZF0E50	279370R000015621	02/10/2023	74550	
BBC9A32	279370R000015510	02/10/2023	74550	

BBV0D44	279370R000015562	02/10/2023	74550	04009553963
DKC9B48	279370R000015519	02/10/2023	74550	
DKX4F90	279370R000015533	02/10/2023	74550	
ENY3230	279370R000015596	02/10/2023	74550	
ETN9E31	279370R000015561	02/10/2023	74550	
EZW1665	279370R000015575	02/10/2023	74550	
IIL2D25	279370R000015509	02/10/2023	74550	
ITO8I67	279370R000015613	02/10/2023	74550	02131990874
KYR0I49	279370R000015592	02/10/2023	74550	04796522749
MFP0938	279370R000015590	02/10/2023	74550	
MGM5J55	279370R000015568	02/10/2023	74550	
MGT1G07	279370R000015548	02/10/2023	74550	
MJN5A79	279370R000015535	02/10/2023	74550	
MJO5D19	279370R000015537	02/10/2023	74550	
MJS5D02	279370R000015556	02/10/2023	74550	
MJT0196	279370R000015603	02/10/2023	74550	04721708103
MKX5301	279370R000015599	02/10/2023	74550	
MMM8F03	279370R000015573	02/10/2023	74550	
OKE5100	279370R000015625	02/10/2023	74550	
OVK0B32	279370R000015578	02/10/2023	74550	
PXQ0J98	279370R000015512	02/10/2023	74550	
PYR7G22	279370R000015601	02/10/2023	74550	
PZZ2J40	279370R000015559	02/10/2023	74550	
QLO1B66	279370R000015538	02/10/2023	74550	
RAH6328	279370R000015544	02/10/2023	74550	02643776702
RAJ4G20	279370R000015513	02/10/2023	74550	
RDU9H43	279370R000015580	02/10/2023	74550	
RHQ7C55	279370R000015515	02/10/2023	74550	
RVI9C70	279370R000015594	02/10/2023	74550	03707576299
SDV6C54	279370R000015577	02/10/2023	74550	

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:0D1CDBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231213_129485

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 01/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABK3J96	279370R000015694	03/10/2023	74550	
AEZ0932	279370R000015784	04/10/2023	74550	
AFT3E43	279370R000015816	04/10/2023	74550	
AFW2689	279370R000015739	04/10/2023	74550	
AHZ8747	279370R000015676	03/10/2023	74550	
AIT6E94	279370R000015754	04/10/2023	74550	
ALB7H03	279370R000015811	04/10/2023	74550	
ALK9420	279370R000015736	03/10/2023	74550	06923805155
ALL1J35	279370R000015691	03/10/2023	74550	
APX3292	279370R000015780	04/10/2023	74550	
AQO6C84	279370R000015655	03/10/2023	74550	
ASU8D32	279370R000015795	04/10/2023	74550	
ASW9J06	279370R000015707	03/10/2023	74550	
AUA6H05	279370R000015688	03/10/2023	74550	
AUM9I99	279370R000015644	03/10/2023	74550	
AUZ3324	279370R000015768	04/10/2023	74550	
AVD7638	279370R000015682	03/10/2023	74550	
AVY3092	279370R000015648	03/10/2023	74550	05525295146
AWF3048	279370R000015692	03/10/2023	74550	
AWG6838	279370R000015789	04/10/2023	74550	00484352402
AWK6C19	279370R000015765	04/10/2023	74550	
AWQ2H98	279370R000015656	03/10/2023	74550	04993020719
AZE0J76	279370R000015653	03/10/2023	74550	
BCH6J83	279370R000015750	04/10/2023	74550	
BDM2A49	279370R000015737	04/10/2023	74550	
BDU3B41	279370R000015663	03/10/2023	74550	
BEM9D55	279370R000015813	04/10/2023	74550	01983480868
BEV0090	279370R000015783	04/10/2023	74550	
DEH3915	279370R000015714	03/10/2023	74550	
EVY1I63	279370R000015775	04/10/2023	74550	
JJW7B68	279370R000015684	03/10/2023	74550	
LZQ8686	279370R000015796	04/10/2023	74550	
MBT9198	279370R000015794	04/10/2023	74550	05925156065
MED5970	279370R000015665	03/10/2023	74550	
MHH7I47	279370R000015724	03/10/2023	74550	
MKN3A06	279370R000015637	03/10/2023	74550	
MLE1797	279370R000015814	04/10/2023	74550	
MMC2H73	279370R000015662	03/10/2023	74550	
QHE7D48	279370R000015650	03/10/2023	74550	

QHX1191	279370R000015786	04/10/2023	74550	
QIC4478	279370R000015793	04/10/2023	74550	
QIG9B04	279370R000015654	03/10/2023	74550	
QJO1637	279370R000015709	03/10/2023	74550	
QJX3A89	279370R000015673	03/10/2023	74550	
QTL6286	279370R000015766	04/10/2023	74550	
RAD9639	279370R000015674	03/10/2023	74550	
RXL0E80	279370R000015661	03/10/2023	74550	
SEF8G03	279370R000015636	03/10/2023	74550	01472667010

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:7EF00B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231215_129611

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BBX8I75	279370R000015297	30/09/2023	74550	03656853919
MMI5629	279370R000015061	28/09/2023	74550	03502357332
RXR4G88	279370R000015046	28/09/2023	74550	01196498150

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:3A122FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231216_129703

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AAD5A14	279370R000016220	08/10/2023	74550	
AAY9241	279370R000016218	08/10/2023	74550	
ABU4943	279370R000016227	08/10/2023	74550	
AEN2A27	279370R000015908	05/10/2023	74550	
AGY8462	279370R000016046	07/10/2023	74550	
AHZ4527	279370R000015825	05/10/2023	74550	
AIV6806	279370R000016134	08/10/2023	74550	
AJG7H55	279370R000015976	06/10/2023	74550	
AJN9322	279370R000016133	08/10/2023	74550	
AJW1G43	279370R000016003	06/10/2023	74550	
AKC7739	279370R000015871	05/10/2023	74550	03403564586
ALU2124	279370R000016024	07/10/2023	74550	
AMI9773	279370R000016170	08/10/2023	74550	
AMQ1B74	279370R000016109	07/10/2023	74550	
AMU8099	279370R000016038	07/10/2023	74550	
ANE8G49	279370R000015865	05/10/2023	74550	
APD1870	279370R000015991	06/10/2023	74550	
APT0B31	279370R000016022	07/10/2023	74550	
APT2F03	279370R000015874	05/10/2023	74550	
ART8F79	279370R000015944	06/10/2023	74550	
ASV7I18	279370R000016242	08/10/2023	74550	
ASZ2F10	279370R000015997	06/10/2023	74550	
ATI4A67	279370R000016026	07/10/2023	74550	
ATN3668	279370R000016000	06/10/2023	74550	
ATO0318	279370R000016035	07/10/2023	74550	
AUD4092	279370R000015869	05/10/2023	74550	
AUH9C47	279370R000016152	08/10/2023	74550	05075072666
AVB8H41	279370R000015848	05/10/2023	74550	
AVD3089	279370R000015993	06/10/2023	74550	05446175704
AWH2E12	279370R000015860	05/10/2023	74550	
AXA0616	279370R000016008	06/10/2023	74550	
AXB5J85	279370R000015864	05/10/2023	74550	
AXC1654	279370R000016115	07/10/2023	74550	
AXE5688	279370R000015890	05/10/2023	74550	
AXU1B34	279370R000016165	08/10/2023	74550	
AYS9H71	279370R000016214	08/10/2023	74550	
AYY9215	279370R000015843	05/10/2023	74550	
AZB8H55	279370R000015834	05/10/2023	74550	

AZE1B20	279370R000016160	08/10/2023	74550	
AZO6I15	279370R000015975	06/10/2023	74550	02827407509
BAF3817	279370R000016037	07/10/2023	74550	07082630043
BAR2666	279370R000016195	08/10/2023	74550	
BBB4C84	279370R000015851	05/10/2023	74550	
BBD0897	279370R000016030	07/10/2023	74550	
BCD9729	279370R000016229	08/10/2023	74550	
BCE7437	279370R000015951	06/10/2023	74550	
BCE7E73	279370R000016194	08/10/2023	74550	
BCF3904	279370R000015844	05/10/2023	74550	
BCK0678	279370R000016028	07/10/2023	74550	
BCV2E00	279370R000016060	07/10/2023	74550	
BCV3A08	279370R000016244	08/10/2023	74550	
BDD6F18	279370R000016251	08/10/2023	74550	04247196605
BDT8H05	279370R000015914	05/10/2023	74550	
BEA5A37	279370R000016224	08/10/2023	74550	
BMB3080	279370R000016101	07/10/2023	74550	
CTZ5576	279370R000015977	06/10/2023	74550	
DAW9G81	279370R000016058	07/10/2023	74550	
DDB9638	279370R000015980	06/10/2023	74550	
DGN3828	279370R000016025	07/10/2023	74550	
DLL1B50	279370R000016241	08/10/2023	74550	
ELM8E79	279370R000016088	07/10/2023	74550	00388698110
EUE4F51	279370R000015929	05/10/2023	56732	06234443792
EVN3639	279370R000016158	08/10/2023	74550	
EVQ2J86	279370R000016091	07/10/2023	74550	
EXX1328	279370R000016211	08/10/2023	74550	
FJP7E11	279370R000015900	05/10/2023	74550	
FTT8A93	279370R000015926	05/10/2023	74550	
GIR5H09	279370R000016107	07/10/2023	74550	
GXZ4527	279370R000016253	08/10/2023	74550	
HJD7H46	279370R000016095	07/10/2023	74550	01448069705
IQN9C51	279370R000015836	05/10/2023	74550	
IXI5E80	279370R000015841	05/10/2023	74550	
JGZ7I07	279370R000016223	08/10/2023	74550	
JIJ6920	279370R000016033	07/10/2023	74550	
KLX3F81	279370R000016173	08/10/2023	74550	
LBU9331	279370R000015873	05/10/2023	74550	
LXL9907	279370R000016049	07/10/2023	74550	
LXO6173	279370R000015817	05/10/2023	74550	
MAR7F41	279370R000016203	08/10/2023	74550	05382002904
MBC1D17	279370R000016089	07/10/2023	74550	
MBE5377	279370R000016131	08/10/2023	74550	
MCE9A12	279370R000016225	08/10/2023	74550	
MDW0221	279370R000016087	07/10/2023	74550	01209105040
MDZ3388	279370R000016183	08/10/2023	74550	
MEB0675	279370R000016140	08/10/2023	74550	05544737503
MEE2012	279370R000016100	07/10/2023	74550	06965390683
MEF3A90	279370R000016147	08/10/2023	74550	
MEM2G01	279370R000016077	07/10/2023	74550	
MFJ6979	279370R000016104	07/10/2023	74550	02787763790
MFN1G76	279370R000015983	06/10/2023	74550	
MFU1467	279370R000016221	08/10/2023	74550	
MHH4F31	279370R000016154	08/10/2023	74550	
MHS9003	279370R000016036	07/10/2023	74550	
MHZ7792	279370R000015978	06/10/2023	74550	
MIO8A90	279370R000015996	06/10/2023	74550	
MIR3070	279370R000015845	05/10/2023	74550	
MIZ5180	279370R000015839	05/10/2023	74550	03243943320
MIZ5180	279370R000015941	06/10/2023	74550	03243943320
MJD9A81	279370R000016118	07/10/2023	74550	
MJN6744	279370R000015956	06/10/2023	74550	
MJT8E01	279370R000015912	05/10/2023	74550	
MKE6692	279370R000015942	06/10/2023	74550	05511799936
MKI7403	279370R000015818	05/10/2023	74550	
MKJ3075	279370R000016228	08/10/2023	74550	
MLF5A38	279370R000016075	07/10/2023	74550	
MLI5804	279370R000016240	08/10/2023	74550	
MLI9D32	279370R000016186	08/10/2023	74550	
MLL4G25	279370R000016059	07/10/2023	74550	01464506800
MLR1421	279370R000016057	07/10/2023	74550	
MLR1C86	279370R000016114	07/10/2023	74550	
MML8286	279370R000015966	06/10/2023	74550	
NUC9A54	279370R000016166	08/10/2023	74550	
OAK3H16	279370R000015850	05/10/2023	74550	
PYW4G41	279370R000016193	08/10/2023	74550	
QHC0E49	279370R000016254	08/10/2023	74550	05399545708
QHH5268	279370R000016235	08/10/2023	74550	
QHJ6A63	279370R000015964	06/10/2023	74550	
QIC0185	279370R000016051	07/10/2023	74550	07083315340
QIL6659	279370R000016161	08/10/2023	74550	
QJE3J01	279370R000015998	06/10/2023	74550	
QJL5G40	279370R000016148	08/10/2023	74550	
QJP4181	279370R000016250	08/10/2023	74550	
QJR4261	279370R000016155	08/10/2023	74550	
QJW8932	279370R000015867	05/10/2023	74550	
QQV9B60	279370R000015938	06/10/2023	74550	
QXG9E68	279370R000016175	08/10/2023	74550	
RAE9E83	279370R000016052	07/10/2023	74550	

RAG9G94	279370R000015895	05/10/2023	74550	06020381001
RAJ1E63	279370R000015819	05/10/2023	74550	
RAJ9C96	279370R000016190	08/10/2023	74550	
RHL9B26	279370R000015907	05/10/2023	74550	
RHN3D23	279370R000016184	08/10/2023	74550	
RHR9B37	279370R000015932	05/10/2023	74550	
RLJ6B45	279370R000016040	07/10/2023	74550	02211640665
RLO2B97	279370R000016068	07/10/2023	74550	
RTU0C17	279370R000016012	06/10/2023	74550	
RXV9F85	279370R000015981	06/10/2023	74550	00637137890
RYA7E94	279370R000016128	08/10/2023	74550	
RYE7I67	279370R000016039	07/10/2023	74550	
RYF3C26	279370R000015855	05/10/2023	74550	
RYM8B99	279370R000016007	06/10/2023	74550	
SIT4F88	279370R000016082	07/10/2023	74550	07340110104

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:92AADA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20231219_129800

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABJ2119	279370R000016340	09/10/2023	74550	
ACS0384	279370R000016257	09/10/2023	74550	
AJF0081	279370R000016263	09/10/2023	74550	
AJM7830	279370R000016329	09/10/2023	74550	
AKT8757	279370R000016372	09/10/2023	74550	
ALB2688	279370R000016353	09/10/2023	74550	
AMW0823	279370R000016283	09/10/2023	74550	
AOT5F59	279370R000016285	09/10/2023	74550	
AQU7481	279370R000016366	09/10/2023	74550	05123557358
ARS4A43	279370R000016275	09/10/2023	74550	
ATG5597	279370R000016297	09/10/2023	74550	
ATK1F48	279370R000016318	09/10/2023	74550	
ATL8721	279370R000016303	09/10/2023	74550	
AXE4111	279370R000016332	09/10/2023	74550	
AXK3396	279370R000016280	09/10/2023	74550	
AYB8194	279370R000016273	09/10/2023	74550	07845903710
AZP0110	279370R000016265	09/10/2023	74550	
BAA7J12	279370R000016293	09/10/2023	74550	
BAY3704	279370R000016281	09/10/2023	74550	
BCT7H38	279370R000016333	09/10/2023	74550	
ENC1471	279370R000016322	09/10/2023	74550	
FGC7D25	279370R000016320	09/10/2023	74550	
GJT4C86	279370R000016260	09/10/2023	74550	
GSE7023	279370R000016370	09/10/2023	74550	
ILF6800	279370R000016342	09/10/2023	74550	
IRB1C15	279370R000016379	09/10/2023	74550	05067402108
IVZ5A00	279370R000016350	09/10/2023	74550	
LZY0644	279370R000016268	09/10/2023	74550	
MDG1C88	279370R000016307	09/10/2023	74550	
MEW7I82	116100T001143072	04/10/2023	55250	
MGD5D84	279370R000016337	09/10/2023	74550	
MJU2504	279370R000016287	09/10/2023	74550	02177721269
MMC7D89	279370R000016305	09/10/2023	74550	
MMF1B07	279370R000016357	09/10/2023	74550	
QXC9D66	279370R000016314	09/10/2023	74550	
RAF5975	116100T000703837	03/10/2023	55250	02827407941
RAH4J86	279370R000016364	09/10/2023	74550	03555514023
RDX2E62	279370R000016290	09/10/2023	74550	
RLH0C54	116100T001143074	04/10/2023	54100	
RLP6G13	279370R000016352	09/10/2023	74550	07145033399
RXV5F72	279370R000016306	09/10/2023	74550	

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:EBC2DFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231212_129380

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 29/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABM8066	279370NIC0004281	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AEA3A35	279370R000015484	01/10/2023	74550	R$ 130,16
AEA8267	279370R000015576	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AFK0129	279370R000006635	29/07/2023	74550	R$ 130,16
AFV9322	279370R000015569	02/10/2023	74630	R$ 195,23
AGD8J89	279370R000007063	31/07/2023	74550	R$ 130,16
AGF4I35	279370R000015567	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AIT0655	279370NIC0004287	16/09/2023	50020	R$ 390,46
AJG5A82	279370R000015554	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AJG5A82	279370R000015587	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AJV9328	279370R000006850	30/07/2023	74550	R$ 130,16
AKK1158	279370NIC0004265	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AKZ0274	279370NIC0004297	16/09/2023	50020	R$ 586,94
ALV5719	279370R000006523	28/07/2023	74550	R$ 130,16
ALY7733	279370NIC0004280	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AME0236	279370R000015508	02/10/2023	74630	R$ 195,23
AMN0669	279370R000006620	29/07/2023	74550	R$ 130,16
AMO4420	279370R000015528	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ANX1378	279370NIC0004256	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AOB7J56	279370R000006775	30/07/2023	74550	R$ 130,16
AOI1H85	279370R000015524	02/10/2023	74550	R$ 130,16
APU9I49	279370R000015505	01/10/2023	74550	R$ 130,16
AQB3F81	279370R000015553	02/10/2023	74630	R$ 195,23
AQB3F81	279370R000015583	02/10/2023	74630	R$ 195,23
AQC0H96	279370NIC0004319	16/09/2023	50020	R$ 260,32
ARA9293	279370R000006707	29/07/2023	74550	R$ 130,16
ARF4901	279370R000015499	01/10/2023	74630	R$ 195,23
ARI4234	279370R000006918	30/07/2023	74550	R$ 130,16
ASB5A69	279370R000015542	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ASC2697	279370R000015522	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ASD9450	279370R000015595	02/10/2023	74630	R$ 195,23
ASH4G82	279370NIC0004282	16/09/2023	50020	R$ 260,32
ASI4I67	279370R000006337	28/07/2023	74550	R$ 130,16
ASV3380	279370NIC0004277	16/09/2023	50020	R$ 260,32
ASV7G60	279370NIC0004334	16/09/2023	50020	R$ 390,46
ASV7G60	279370NIC0004321	16/09/2023	50020	R$ 260,32
ASX5H93	279370R000015574	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ASZ1B48	279370R000006813	30/07/2023	74550	R$ 130,16
ASZ4832	279370R000006694	29/07/2023	74550	R$ 130,16
ATA2186	279370R000015549	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ATW3601	279370R000015483	01/10/2023	74710	R$ 880,41
ATW4J23	279370R000015584	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AUC8I25	279370R000015623	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AUF1G30	279370NIC0004310	16/09/2023	50020	R$ 390,46
AUR9793	279370NIC0004263	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AUZ0B43	279370R000006748	30/07/2023	74550	R$ 130,16
AVB2354	279370R000006287	27/07/2023	74550	R$ 130,16
AVG3C29	279370NIC0004337	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AVI8148	279370R000015570	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AWA6852	279370NIC0004315	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AWF0D82	279370R000015539	02/10/2023	74630	R$ 195,23
AWK0A95	279370NIC0004289	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AWM2C98	279370R000007049	31/07/2023	74550	R$ 130,16
AWT9818	279370R000006815	30/07/2023	74550	R$ 130,16
AWU0J16	279370NIC0004260	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AXE1F87	279370R000015589	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AXK6I45	279370R000015606	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AXQ7262	279370R000015620	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AYP7D99	279370NIC0004335	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AYQ6415	279370R000015552	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AYR9129	279370R000006500	28/07/2023	74550	R$ 130,16
AYS1J02	279370NIC0004290	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AYS1J02	279370NIC0004285	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AYS9823	279370R000015611	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AYY7235	279370R000006526	29/07/2023	74550	R$ 130,16
AYY7E77	279370R000015485	01/10/2023	74630	R$ 195,23
AZC1J27	279370R000015530	02/10/2023	74550	R$ 130,16
AZT0E58	279370NIC0004267	16/09/2023	50020	R$ 260,32
AZT0E58	279370NIC0004271	16/09/2023	50020	R$ 390,46
BAF9G32	279370R000006195	27/07/2023	74550	R$ 130,16
BAG2877	279370NIC0004307	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BAQ8663	279370R000015479	01/10/2023	74550	R$ 130,16
BAS3A20	279370R000015604	02/10/2023	74550	R$ 130,16
BAT9G38	279370R000015581	02/10/2023	74550	R$ 130,16
BAU7015	279370NIC0004324	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BBE7F29	279370R000007064	31/07/2023	74550	R$ 130,16
BBF4352	279370NIC0004273	16/09/2023	50020	R$ 390,46
BBJ8782	279370NIC0004284	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BBL1140	279370NIC0004318	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BBN4014	279370R000015547	02/10/2023	74630	R$ 195,23
BBP4A27	279370NIC0004336	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BBV7920	279370NIC0004254	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BCC3673	279370NIC0004272	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BCC7426	279370R000015593	02/10/2023	74630	R$ 195,23
BCE8056	279370NIC0004298	16/09/2023	50020	R$ 586,94
BCH7C10	279370R000015598	02/10/2023	74550	R$ 130,16
BCT7C82	279370NIC0004316	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDH4D34	279370NIC0004322	16/09/2023	50020	R$ 260,32

BDH5C33	279370NIC0004294	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDM0I78	279370NIC0004269	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDM0I78	279370NIC0004264	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDO6J76	279370NIC0004268	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDQ4E61	279370R000015536	02/10/2023	74550	R$ 130,16
BDR4C51	279370NIC0004320	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BDV9H19	279370NIC0004279	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BEH1I02	279370NIC0004305	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BEI8B35	279370R000006558	29/07/2023	74550	R$ 130,16
BEJ0C55	279370NIC0004288	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BEZ5E32	279370NIC0004311	16/09/2023	50020	R$ 260,32
BEZ5I25	279370R000006680	29/07/2023	74550	R$ 130,16
BEZ5I25	279370R000006681	29/07/2023	74550	R$ 130,16
BQU1J94	279370R000015496	01/10/2023	74550	R$ 130,16
CKC7D89	279370R000007040	31/07/2023	74550	R$ 130,16
CQM8C84	279370R000015506	02/10/2023	74550	R$ 130,16
DCS0D56	279370NIC0004317	16/09/2023	50020	R$ 260,32
DET9758	279370R000015514	02/10/2023	74550	R$ 130,16
DSF4222	279370R000006472	28/07/2023	74550	R$ 130,16
DUQ1J90	279370R000015624	02/10/2023	74630	R$ 195,23
EDJ8G93	279370R000015617	02/10/2023	74550	R$ 130,16
EFS6I33	279370R000015498	01/10/2023	74550	R$ 130,16
EGL2G64	279370R000015600	02/10/2023	74550	R$ 130,16
EJH4113	279370R000015563	02/10/2023	74550	R$ 130,16
ENY7J38	279370R000015610	02/10/2023	74550	R$ 130,16
FEF7B01	279370R000006914	30/07/2023	74550	R$ 130,16
FGI0488	279370NIC0004304	16/09/2023	50020	R$ 260,32
FMP4D83	279370NIC0004261	16/09/2023	50020	R$ 390,46
FNF7G68	279370NIC0004312	16/09/2023	50020	R$ 260,32
FOU4310	279370NIC0004301	16/09/2023	50020	R$ 586,94
FRF8A70	279370R000006200	27/07/2023	74550	R$ 130,16
HJN9904	279370NIC0004274	16/09/2023	50020	R$ 260,32
HKH7B66	279370R000015534	02/10/2023	74550	R$ 130,16
HOE9G01	279370R000006879	30/07/2023	74550	R$ 130,16
IEF9A26	279370R000015507	02/10/2023	74550	R$ 130,16
IHT0A50	279370NIC0004300	16/09/2023	50020	R$ 586,94
IOD4C23	279370R000006302	27/07/2023	74550	R$ 130,16
IOR8476	279370NIC0004276	16/09/2023	50020	R$ 260,32
IPW9A20	279370R000015521	02/10/2023	74550	R$ 130,16
IVF6G31	279370R000015511	02/10/2023	74550	R$ 130,16
IVN9671	279370R000015579	02/10/2023	74630	R$ 195,23
IVX0H51	279370R000015626	02/10/2023	74550	R$ 130,16
IWC7307	279370R000006426	28/07/2023	74550	R$ 130,16
IZM4G98	279370NIC0004303	16/09/2023	50020	R$ 260,32
KHZ9H46	279370R000015516	02/10/2023	74630	R$ 195,23
LAH3162	279370NIC0004331	16/09/2023	50020	R$ 260,32
LXL1I22	279370R000006531	29/07/2023	74550	R$ 130,16
LXN7G33	279370R000006793	30/07/2023	74550	R$ 130,16
MAV5804	279370R000015558	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MBA7064	279370R000015545	02/10/2023	74630	R$ 195,23
MBG7782	279370R000006263	27/07/2023	74550	R$ 130,16
MBI6617	279370R000015525	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MCO1J58	279370R000006831	30/07/2023	74550	R$ 130,16
MCR9793	279370R000015476	01/10/2023	74550	R$ 130,16
MDV2613	279370R000015608	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MEV0577	279370R000006524	29/07/2023	74550	R$ 130,16
MEW2611	279370R000015619	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MFJ7B47	279370R000015495	01/10/2023	74550	R$ 130,16
MFM3E56	279370R000006731	29/07/2023	74550	R$ 130,16
MFU3I69	279370R000015526	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MFU3I69	279370R000015541	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MFU3I69	279370R000015572	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MFU7D21	279370R000015582	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MGB1917	279370R000006653	29/07/2023	74550	R$ 130,16
MGK3J90	279370R000015560	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MIA9778	279370R000015616	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MIA9778	279370R000015489	01/10/2023	74550	R$ 130,16
MIC3408	279370R000006557	29/07/2023	74550	R$ 130,16
MIK2J66	279370R000006771	30/07/2023	74550	R$ 130,16
MIO5E02	279370NIC0004278	16/09/2023	50020	R$ 260,32
MIO8A90	279370R000015571	02/10/2023	74630	R$ 195,23
MJA0599	279370R000006252	27/07/2023	74550	R$ 130,16
MJA0599	279370R000006251	27/07/2023	74550	R$ 130,16
MJQ2A16	279370R000007055	31/07/2023	74550	R$ 130,16
MKE0058	279370R000006642	29/07/2023	74550	R$ 130,16
MKW1019	279370R000015493	01/10/2023	74550	R$ 130,16
MLJ9G86	279370NIC0004299	16/09/2023	50020	R$ 586,94
MLO3631	279370R000015531	02/10/2023	74550	R$ 130,16
MMD6H25	279370NIC0004333	16/09/2023	50020	R$ 390,46
MMD8879	279370R000006752	30/07/2023	74550	R$ 130,16
MML2812	279370NIC0004329	16/09/2023	50020	R$ 260,32
NVX7B28	279370R000015557	02/10/2023	74550	R$ 130,16
OFV6C25	279370NIC0004323	16/09/2023	50020	R$ 260,32
OFW5G92	279370NIC0004262	16/09/2023	50020	R$ 260,32
OKG3823	279370R000015546	02/10/2023	74550	R$ 130,16
OKH7979	279370R000015566	02/10/2023	74550	R$ 130,16
OMH3194	279370R000015602	02/10/2023	74550	R$ 130,16
OWF0B38	279370NIC0004302	16/09/2023	50020	R$ 260,32
OXU7G09	279370R000015543	02/10/2023	74550	R$ 130,16

OZA9B98	279370NIC0004270	16/09/2023	50020	R$ 260,32
OZD5125	279370R000015478	01/10/2023	74550	R$ 130,16
PFB7F21	279370R000006356	28/07/2023	74550	R$ 130,16
PJK7J87	279370R000015490	01/10/2023	74550	R$ 130,16
PUG0A86	279370R000006439	28/07/2023	74550	R$ 130,16
PVT5741	279370R000015497	01/10/2023	74630	R$ 195,23
PYA4F10	279370R000007071	31/07/2023	74550	R$ 130,16
PYT3A08	279370R000015618	02/10/2023	74550	R$ 130,16
QCN8H60	279370R000015517	02/10/2023	74550	R$ 130,16
QFG4J22	279370R000015597	02/10/2023	74630	R$ 195,23
QHF4F78	279370R000006336	28/07/2023	74550	R$ 130,16
QHT2992	279370R000006670	29/07/2023	74550	R$ 130,16
QIH1815	279370NIC0004258	16/09/2023	50020	R$ 260,32
QIJ3781	279370R000006952	30/07/2023	74550	R$ 130,16
QIM9B02	279370NIC0004291	16/09/2023	50020	R$ 390,46
QIM9B02	279370NIC0004295	16/09/2023	50020	R$ 260,32
QIM9B02	279370NIC0004293	16/09/2023	50020	R$ 260,32
QIM9B02	279370NIC0004283	16/09/2023	50020	R$ 260,32
QIY2397	279370R000015504	01/10/2023	74630	R$ 195,23
QJG3C83	279370R000006170	27/07/2023	74550	R$ 130,16
QJI0739	279370R000015501	01/10/2023	74550	R$ 130,16
QNS9A84	279370R000007010	31/07/2023	74550	R$ 130,16
QPR6D74	279370R000015588	02/10/2023	74550	R$ 130,16
QXU7I73	279370NIC0004275	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RAG9806	279370NIC0004330	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RDY9A80	279370R000015565	02/10/2023	74550	R$ 130,16
REI8H13	279370NIC0004326	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RHA6J48	279370NIC0004266	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RHE7I36	279370NIC0004327	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RHI6E03	279370R000015607	02/10/2023	74550	R$ 130,16
RHN3H26	279370NIC0004306	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RHN4G56	279370NIC0004259	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RHO3A36	279370R000015585	02/10/2023	74630	R$ 195,23
RLD6H04	279370R000015586	02/10/2023	74550	R$ 130,16
RLG9I19	279370R000015491	01/10/2023	74550	R$ 130,16
RLH5G30	279370R000007054	31/07/2023	74550	R$ 130,16
RLJ4E34	279370NIC0004308	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RTU3G35	279370NIC0004314	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RVQ6J05	279370NIC0004328	16/09/2023	50020	R$ 260,32
RXK5J93	279370R000006513	28/07/2023	74550	R$ 130,16
RXT3F77	279370R000015532	02/10/2023	74630	R$ 195,23
RYF4I40	279370R000015529	02/10/2023	74550	R$ 130,16
RYL4E05	279370R000015564	02/10/2023	74630	R$ 195,23
RYP9J00	279370NIC0004257	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SDU4G95	279370NIC0004309	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SDW4A71	279370NIC0004332	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SDX1A28	279370R000015555	02/10/2023	74550	R$ 130,16
SEA9I47	279370NIC0004313	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SEB4J08	279370NIC0004292	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SEG3G48	279370NIC0004325	16/09/2023	50020	R$ 260,32
SEH2H55	279370R000015540	02/10/2023	74550	R$ 130,16
SEY1I21	279370NIC0004255	16/09/2023	50020	R$ 260,32

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:4B051E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231213_129483

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 01/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADA0J90	279370R000015774	04/10/2023	74630	R$ 195,23
ADD1003	279370T000000451	28/09/2023	55412	R$ 195,23
AGD8A22	279370R000015779	04/10/2023	74630	R$ 195,23
AGG6341	279370T000000129	27/09/2023	55412	R$ 195,23
AHA6186	279370T000000141	27/09/2023	55412	R$ 195,23
AIY0672	279370R000015675	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AJE8B82	279370R000015705	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AJQ9341	279370R000015758	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AKZ8789	116100T001142461	28/09/2023	55411	R$ 195,23
ALC4510	279370T000000433	28/09/2023	55412	R$ 195,23
ALF9H89	279370T000000441	28/09/2023	55412	R$ 195,23
ALJ6G21	279370R000015744	04/10/2023	74550	R$ 130,16
ALN0361	279370R000015725	03/10/2023	74630	R$ 195,23
ALT1E72	279370R000015706	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AMH0G78	279370T000000125	27/09/2023	55412	R$ 195,23
ANC5047	279370R000015747	04/10/2023	74630	R$ 195,23
ANC5I52	279370T000000430	28/09/2023	55412	R$ 195,23

ANH6F64	279370T000000457	28/09/2023	55412	R$ 195,23
ANU7C63	279370R000015689	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AOD9751	279370T000000466	28/09/2023	55412	R$ 195,23
AOG3E00	279370R000015769	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AOG8D92	279370R000015778	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AOV4149	279370R000015791	04/10/2023	74550	R$ 130,16
API5779	279370R000015658	03/10/2023	74550	R$ 130,16
APJ1C09	279370R000015629	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AQU0580	279370R000015700	03/10/2023	74630	R$ 195,23
ARL9929	279370R000015718	03/10/2023	74550	R$ 130,16
ARV5H20	116100T000788709	01/10/2023	54010	R$ 195,23
ASJ4B58	279370R000015764	04/10/2023	74550	R$ 130,16
ASN8029	279370R000015752	04/10/2023	74550	R$ 130,16
ASW4479	279370R000015731	03/10/2023	74550	R$ 130,16
ASZ7193	279370R000015729	03/10/2023	74550	R$ 130,16
ATA8C68	279370T000000131	27/09/2023	55412	R$ 195,23
ATA8C68	279370T000000438	28/09/2023	55412	R$ 195,23
ATA8C68	279370T000000465	28/09/2023	55412	R$ 195,23
ATI9658	279370R000015708	03/10/2023	74630	R$ 195,23
ATK8349	279370R000015686	03/10/2023	74630	R$ 195,23
ATU9D10	279370R000015651	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AUC5C28	279370T000000138	27/09/2023	55412	R$ 195,23
AUF6E88	279370R000015770	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AUG4952	279370R000015801	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AUV6G54	279370R000015660	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AVC7485	279370R000015664	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AVN9I95	279370R000015728	03/10/2023	60503	R$ 293,47
AVP3J46	279370T000000148	27/09/2023	55412	R$ 195,23
AVS4I74	279370R000015697	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AVS9388	279370R000015713	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AVZ1I49	279370T000000463	28/09/2023	55412	R$ 195,23
AWB0E16	279370R000015666	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AWM8H28	279370R000015696	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AWQ7E39	279370T000000435	28/09/2023	55412	R$ 195,23
AWV8F96	279370R000015632	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AWV8F96	279370R000015642	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AWV8F96	279370R000015701	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AXD5165	279370R000015727	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AXO2C19	279370R000015712	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AXQ9537	279370R000015782	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AYD5743	279370R000015730	03/10/2023	74630	R$ 195,23
AYK8D07	279370R000015773	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AYQ6188	279370R000015683	03/10/2023	74550	R$ 130,16
AYR3241	279370R000015781	04/10/2023	74630	R$ 195,23
AYT8B59	279370R000015815	04/10/2023	74550	R$ 130,16
AZP7601	279370CND0000063	20/08/2023	50292	R$ 880,41
AZT6647	279370T000000134	27/09/2023	55412	R$ 195,23
AZW5I26	279370R000015741	04/10/2023	74630	R$ 195,23
AZX7241	116100T001142478	29/09/2023	56141	R$ 195,23
BAC2A01	279370R000015628	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BAG4692	279370T000000132	27/09/2023	55412	R$ 195,23
BAG4692	279370R000015652	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BAI7J69	279370R000015685	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BAP3C27	279370R000015746	04/10/2023	74630	R$ 195,23
BAP3C27	279370R000015745	04/10/2023	74550	R$ 130,16
BAW4E45	279370T000000454	28/09/2023	55412	R$ 195,23
BBC7231	279370R000015812	04/10/2023	74630	R$ 195,23
BBK9064	279370T000000136	27/09/2023	55412	R$ 195,23
BBP0I38	279370R000015735	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BCE9962	279370R000015777	04/10/2023	74710	R$ 880,41
BCM1427	279370T000000143	27/09/2023	55412	R$ 195,23
BCN5F48	279370R000015681	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BCP2D42	279370R000015710	03/10/2023	74550	R$ 130,16
BCT6E77	116100T001142473	29/09/2023	55411	R$ 195,23
BCU1B74	279370R000015798	04/10/2023	74630	R$ 195,23
BCW9I45	279370T000000109	14/09/2023	55412	R$ 195,23
BDB6B77	279370R000015757	04/10/2023	74550	R$ 130,16
BDM6A08	279370T000000130	27/09/2023	55412	R$ 195,23
BER7C56	279370R000015799	04/10/2023	74550	R$ 130,16
CIL2136	279370R000015733	03/10/2023	74550	R$ 130,16
CQV9590	279370T000000124	27/09/2023	55412	R$ 195,23
DDM8269	279370R000015677	03/10/2023	74630	R$ 195,23
DKP1B41	279370R000015723	03/10/2023	74630	R$ 195,23
EDA9D28	279370R000015743	04/10/2023	74630	R$ 195,23
EDN3D99	279370T000000137	27/09/2023	55412	R$ 195,23
EFW7985	279370R000015748	04/10/2023	74630	R$ 195,23
EHX9G88	279370R000015719	03/10/2023	60503	R$ 293,47
EKP5A24	116100T001142472	29/09/2023	54100	R$ 130,16
ENF7I41	279370R000015756	04/10/2023	74550	R$ 130,16
ETR7J29	279370R000015762	04/10/2023	74550	R$ 130,16
EUL0C08	279370T000000448	28/09/2023	55412	R$ 195,23
EVB0A98	279370R000015668	03/10/2023	74550	R$ 130,16
FDW6833	279370R000015772	04/10/2023	74550	R$ 130,16
FZR3A62	279370R000015672	03/10/2023	74550	R$ 130,16
GGK1B71	279370T000000431	28/09/2023	55412	R$ 195,23
HCA5B63	279370T000000460	28/09/2023	55412	R$ 195,23
HIM5B44	279370R000015635	03/10/2023	74550	R$ 130,16
HKF1F07	279370R000015640	03/10/2023	74630	R$ 195,23
HNA4B10	279370R000015785	04/10/2023	74550	R$ 130,16

IDM6764	279370T000000437	28/09/2023	55412	R$ 195,23
IJJ4C24	279370T000000453	28/09/2023	55412	R$ 195,23
IQW3888	279370T000000442	28/09/2023	55412	R$ 195,23
IRX3J16	279370T000000455	28/09/2023	55412	R$ 195,23
IUF7G62	279370R000015679	03/10/2023	74550	R$ 130,16
IVY7G55	279370R000015807	04/10/2023	74550	R$ 130,16
IXW5I75	279370R000015667	03/10/2023	74550	R$ 130,16
IYT2B76	279370R000015788	04/10/2023	74550	R$ 130,16
JKN7E79	279370R000015633	03/10/2023	74550	R$ 130,16
JMZ1582	279370T000000449	28/09/2023	55412	R$ 195,23
JYD2F40	279370R000015763	04/10/2023	74550	R$ 130,16
KYF0938	279370R000014786	25/09/2023	74550	R$ 130,16
LUG1A05	279370R000015643	03/10/2023	74550	R$ 130,16
LUV5341	279370R000015716	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MBD3582	279370T000000147	27/09/2023	55412	R$ 195,23
MCB7536	279370T000000128	27/09/2023	55412	R$ 195,23
MED0F32	279370T000000464	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MEG6570	279370R000015646	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MEI6147	279370R000015767	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MEJ8A76	279370R000015715	03/10/2023	60503	R$ 293,47
MEK6G51	279370T000000432	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MEL2556	279370R000015703	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MES8451	279370T000000445	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MEU4D58	279370R000015649	03/10/2023	74630	R$ 195,23
MFO2F56	279370R000015680	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MFQ6554	279370R000015790	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MGF2469	279370R000015722	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MGT1740	279370R000015753	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MHT4H99	279370R000015805	04/10/2023	74630	R$ 195,23
MHY4E06	279370R000015721	03/10/2023	60503	R$ 293,47
MIA9778	279370R000015804	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MIK0997	279370R000015630	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MIO5E02	279370T000000145	27/09/2023	55412	R$ 195,23
MIR2768	279370R000015803	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MJB3370	279370R000015657	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MJH1476	279370T000000456	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MJI5I11	279370R000015809	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MJR7158	279370T000000446	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MJU4I90	279370R000015720	03/10/2023	60503	R$ 293,47
MKE0C61	279370T000000126	27/09/2023	55412	R$ 195,23
MKV9F03	279370T000000444	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MKZ2349	279370R000015738	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MKZ2349	279370R000015759	04/10/2023	74550	R$ 130,16
MLL8E11	279370T000000461	28/09/2023	55412	R$ 195,23
MLM0H44	279370R000015732	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MLN9C54	279370R000015631	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MLP1F06	279370T000000140	27/09/2023	55412	R$ 195,23
MLT1617	279370R000015670	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MLU4676	279370R000015699	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MLV1I22	279370R000015711	03/10/2023	74550	R$ 130,16
MMH9562	279370R000015647	03/10/2023	74550	R$ 130,16
NKB6C76	279370T000000133	27/09/2023	55412	R$ 195,23
NPQ8401	279370R000015695	03/10/2023	74550	R$ 130,16
OFO0I09	279370T000000146	27/09/2023	55412	R$ 195,23
PUL1B80	279370T000000439	28/09/2023	55412	R$ 195,23
PYG5442	279370T000000459	28/09/2023	55412	R$ 195,23
PZU5086	279370T000000436	28/09/2023	55412	R$ 195,23
QHL6014	279370T000000440	28/09/2023	55412	R$ 195,23
QHL6014	279370T000000127	27/09/2023	55412	R$ 195,23
QHX1191	279370R000015760	04/10/2023	74630	R$ 195,23
QIF3F65	279370T000000462	28/09/2023	55412	R$ 195,23
QIR9A00	279370R000015800	04/10/2023	74550	R$ 130,16
QIU6760	279370T000000447	28/09/2023	55412	R$ 195,23
QIW3906	279370R000015751	04/10/2023	74550	R$ 130,16
QIW9H91	279370R000015690	03/10/2023	74630	R$ 195,23
QIX9E97	279370R000015634	03/10/2023	74550	R$ 130,16
QIY0B04	279370R000015749	04/10/2023	74550	R$ 130,16
QJQ2270	279370R000015704	03/10/2023	74550	R$ 130,16
QMX9B78	279370R000015792	04/10/2023	74550	R$ 130,16
QOG7A85	279370R000015734	03/10/2023	74550	R$ 130,16
QQP3D90	279370R000015693	03/10/2023	74550	R$ 130,16
QTM6537	279370R000015742	04/10/2023	74550	R$ 130,16
RAE8H00	279370T000000144	27/09/2023	55412	R$ 195,23
REA0I87	279370R000015641	03/10/2023	74550	R$ 130,16
REA6A75	279370R000015806	04/10/2023	74550	R$ 130,16
RFL0C47	279370T000000452	28/09/2023	55412	R$ 195,23
RHC0D02	279370R000015639	03/10/2023	74630	R$ 195,23
RHC8E71	279370R000015671	03/10/2023	74550	R$ 130,16
RHE8E80	279370T000000434	28/09/2023	55412	R$ 195,23
RHQ3I63	279370T000000443	28/09/2023	55412	R$ 195,23
RKX0J33	279370R000013752	17/09/2023	74630	R$ 195,23
RKZ6G20	279370R000015702	03/10/2023	74630	R$ 195,23
RLC0B58	279370R000015669	03/10/2023	74550	R$ 130,16
RLG8I17	279370R000015659	03/10/2023	74630	R$ 195,23
RLH0F21	279370R000015755	04/10/2023	74550	R$ 130,16
RLI4H34	279370R000015698	03/10/2023	74630	R$ 195,23
RLJ2C78	279370R000015687	03/10/2023	74550	R$ 130,16
RLJ2C78	279370R000015319	30/09/2023	74550	R$ 130,16
RLJ2C78	279370R000012824	09/09/2023	74550	R$ 130,16

RLO1I19	279370R000015678	03/10/2023	74550	R$ 130,16
RXX4H64	279370R000015802	04/10/2023	60503	R$ 293,47
RYE3C89	279370R000015776	04/10/2023	74630	R$ 195,23
SDR8A51	279370R000015797	04/10/2023	74550	R$ 130,16
SDX5E39	279370R000015717	03/10/2023	74550	R$ 130,16
SEC5G58	279370T000000450	28/09/2023	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:D839D54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231214_129547

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 02/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABI8F85	116100T001004092	01/08/2023	54100	R$ 130,16
ACW2505	279370R000007427	02/08/2023	74550	R$ 130,16
APT8D69	279370R000007190	01/08/2023	74550	R$ 130,16
AQB9J82	279370R000007478	02/08/2023	74550	R$ 130,16
ASC8711	279370R000007225	01/08/2023	74550	R$ 130,16
AUL8546	116100T001032612	02/08/2023	54100	R$ 130,16
AVP3585	279370R000007095	31/07/2023	74550	R$ 130,16
BAR7D23	279370R000007542	03/08/2023	74550	R$ 130,16
BBF2783	279370R000007264	01/08/2023	74550	R$ 130,16
BDC1C56	279370R000007486	02/08/2023	74550	R$ 130,16
EKO5B48	279370R000007383	02/08/2023	74550	R$ 130,16
FFL7B78	279370R000007117	31/07/2023	74550	R$ 130,16
IVB6I98	279370R000007454	02/08/2023	74550	R$ 130,16
LZN8E70	279370R000007245	01/08/2023	74550	R$ 130,16
MAS5J83	279370R000007505	03/08/2023	74550	R$ 130,16
MCN8757	279370R000007153	01/08/2023	74550	R$ 130,16
MJS3456	279370R000007138	31/07/2023	74550	R$ 130,16
MLX2345	279370R000007192	01/08/2023	74550	R$ 130,16
MSV7C72	279370R000007348	02/08/2023	74550	R$ 130,16
PUF7C01	279370R000007283	01/08/2023	74550	R$ 130,16
QIC7730	279370R000007293	01/08/2023	74550	R$ 130,16
QJG7529	279370R000007644	03/08/2023	56732	R$ 130,16
QTL8794	279370R000007457	02/08/2023	74550	R$ 130,16
RLD7B18	279370R000007499	03/08/2023	74550	R$ 130,16

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:72B29F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231215_129609 (1)

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AMK1702	279370R000011809	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AMV7B14	279370R000011837	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVF2E51	279370R000011824	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVK1J34	279370R000011810	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVX2J57	279370R000011704	31/08/2023	74550	R$ 130,16
AVZ1G62	279370NIC0004246	12/09/2023	50020	R$ 390,46
BBX8I75	279370R000014572	24/09/2023	74630	R$ 195,23
BDJ7B90	279370R000011718	31/08/2023	74550	R$ 130,16
HCS1G63	279370R000011823	01/09/2023	74550	R$ 130,16
LOR7523	279370R000011683	31/08/2023	74550	R$ 130,16
LYW2110	279370T000000346	21/09/2023	55412	R$ 195,23
MCZ4G82	279370R000011865	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MGJ8B92	279370R000011804	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MGK3J90	279370R000011906	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MKH7J59	279370R000011707	31/08/2023	74550	R$ 130,16
MMI5629	279370R000014149	21/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000014274	22/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000015149	29/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000014016	20/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000013904	19/09/2023	74630	R$ 195,23

RDY7E75	279370R000011753	31/08/2023	74550	R$ 130,16
RXM2E24	116100T000670684	20/09/2023	54521	R$ 195,23

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:2EF0F30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231215_129609

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AMK1702	279370R000011809	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AMV7B14	279370R000011837	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVF2E51	279370R000011824	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVK1J34	279370R000011810	01/09/2023	74550	R$ 130,16
AVX2J57	279370R000011704	31/08/2023	74550	R$ 130,16
AVZ1G62	279370NIC0004246	12/09/2023	50020	R$ 390,46
BBX8I75	279370R000014572	24/09/2023	74630	R$ 195,23
BDJ7B90	279370R000011718	31/08/2023	74550	R$ 130,16
HCS1G63	279370R000011823	01/09/2023	74550	R$ 130,16
LOR7523	279370R000011683	31/08/2023	74550	R$ 130,16
LYW2110	279370T000000346	21/09/2023	55412	R$ 195,23
MCZ4G82	279370R000011865	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MGJ8B92	279370R000011804	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MGK3J90	279370R000011906	01/09/2023	74550	R$ 130,16
MKH7J59	279370R000011707	31/08/2023	74550	R$ 130,16
MMI5629	279370R000014149	21/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000014274	22/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000015149	29/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000014016	20/09/2023	74630	R$ 195,23
MMI5629	279370R000013904	19/09/2023	74630	R$ 195,23
RDY7E75	279370R000011753	31/08/2023	74550	R$ 130,16
RXM2E24	116100T000670684	20/09/2023	54521	R$ 195,23

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:C14B7204

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231216_129701

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAD8587	279370R000016097	07/10/2023	74630	R$ 195,23
AAU4737	279370R000016185	08/10/2023	74630	R$ 195,23
ABJ2J52	279370R000015901	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ACD3682	279370R000016215	08/10/2023	74550	R$ 130,16
ADK3A04	279370R000016201	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AFA7A91	279370R000015828	05/10/2023	74630	R$ 195,23
AGF2010	279370R000016065	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AGQ5382	279370R000016188	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AHE8221	279370R000016001	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AHY9103	279370R000016197	08/10/2023	74630	R$ 195,23
AIP0868	279370R000016113	07/10/2023	74630	R$ 195,23
AIP0868	279370R000015885	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AIW2102	279370R000015846	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AJJ8549	279370R000016119	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AJK2D51	279370R000016226	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AJV5713	279370R000015892	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AKB8986	279370R000016172	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AKH7221	279370R000015984	06/10/2023	74550	R$ 130,16
ALA5190	279370R000015948	06/10/2023	74630	R$ 195,23
ALA6558	279370R000016156	08/10/2023	74550	R$ 130,16
ALQ6959	279370R000015897	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ALS0481	279370R000016208	08/10/2023	74550	R$ 130,16
ALV5719	279370R000016123	07/10/2023	74630	R$ 195,23
AMA6A91	279370R000016139	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AMI7677	279370R000016019	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AMM0B41	279370R000016009	06/10/2023	60503	R$ 293,47

AMX9E49	279370R000015820	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ANL7A77	279370R000016078	07/10/2023	74630	R$ 195,23
ANR0757	279370T000000468	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AOB2G05	279370R000015888	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AOX7300	279370R000016041	07/10/2023	74550	R$ 130,16
APL7196	279370T000000469	02/10/2023	55412	R$ 195,23
APS3726	279370R000016044	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AQF9B65	279370R000015934	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AQO7C07	279370R000015922	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ARK5E25	279370R000016141	08/10/2023	74550	R$ 130,16
ARM6A96	279370R000016117	07/10/2023	74550	R$ 130,16
ARO5449	279370R000015915	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ARV3664	279370R000016124	08/10/2023	74630	R$ 195,23
ASC2697	279370R000015947	06/10/2023	74550	R$ 130,16
ASI4781	279370R000016191	08/10/2023	74630	R$ 195,23
ASK7511	279370R000016084	07/10/2023	74550	R$ 130,16
ASY3279	279370R000015931	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ASZ0524	279370R000016238	08/10/2023	74630	R$ 195,23
ATA3I80	279370R000015833	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ATX0F19	279370R000016092	07/10/2023	74630	R$ 195,23
AUI3107	279370R000016234	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AUJ4475	279370R000015954	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AUK5757	279370R000015821	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AUK7C99	279370R000015971	06/10/2023	74630	R$ 195,23
AUV7C64	279370R000016126	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AVE0J98	279370R000015988	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AVP2764	279370NIC0004351	19/09/2023	50020	R$ 260,32
AVP5J03	279370R000016111	07/10/2023	60503	R$ 293,47
AVP9E84	279370R000016090	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AVT5J09	279370R000015866	05/10/2023	74630	R$ 195,23
AVW9D82	279370R000016129	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AVZ2G50	279370R000016164	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AWH0336	279370R000015949	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AWI6I37	279370R000016213	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AWN7E02	279370R000015935	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AWP2477	279370R000015854	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AWQ9493	279370R000016042	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AWS7997	279370R000016105	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AWT5B31	279370T000000470	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AXC5A99	279370R000015868	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AXF3898	279370R000016230	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AXK5H40	279370R000016102	07/10/2023	74550	R$ 130,16
AXT1I16	279370R000015823	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AXT8717	279370R000016073	07/10/2023	74630	R$ 195,23
AXV5853	279370R000015913	05/10/2023	60503	R$ 293,47
AYC6F17	279370R000015972	06/10/2023	74630	R$ 195,23
AYH7437	279370R000015950	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AYK5960	279370R000015959	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AYM0286	279370R000015992	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AYP4H17	279370R000015937	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AYQ6415	279370R000015856	05/10/2023	74550	R$ 130,16
AYV5C88	279370R000016010	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AYX8C38	279370T000000479	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AZJ5F79	279370R000015973	06/10/2023	74550	R$ 130,16
AZK3636	279370NIC0004341	19/09/2023	50020	R$ 260,32
AZW5377	279370R000016252	08/10/2023	74550	R$ 130,16
AZW6H85	279370R000016142	08/10/2023	74630	R$ 195,23
AZX9J32	279370R000015960	06/10/2023	74630	R$ 195,23
BAB8475	279370R000015906	05/10/2023	74550	R$ 130,16
BAG1264	279370NIC0004350	19/09/2023	50020	R$ 260,32
BAH5150	279370R000015842	05/10/2023	74550	R$ 130,16
BAI0C82	279370R000016027	07/10/2023	74550	R$ 130,16
BAS4H99	279370R000016168	08/10/2023	74550	R$ 130,16
BAU0J23	279370NIC0004340	19/09/2023	50020	R$ 260,32
BAV1290	279370R000015921	05/10/2023	74550	R$ 130,16
BBE3050	279370R000016153	08/10/2023	74630	R$ 195,23
BBE3050	279370R000016207	08/10/2023	74550	R$ 130,16
BBP5885	279370R000016110	07/10/2023	60503	R$ 293,47
BBT1201	279370R000016047	07/10/2023	74550	R$ 130,16
BBX0E54	279370R000016120	07/10/2023	60503	R$ 293,47
BBZ0I76	279370R000015989	06/10/2023	74550	R$ 130,16
BCC8E91	279370R000016216	08/10/2023	74550	R$ 130,16
BCG9344	279370T000000472	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BCK0078	279370NIC0004353	19/09/2023	50020	R$ 260,32
BCL2503	279370T000000477	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BCP2D42	279370R000015894	05/10/2023	74630	R$ 195,23
BCR7F74	279370R000015877	05/10/2023	74550	R$ 130,16
BDJ8H61	279370R000015994	06/10/2023	74550	R$ 130,16
BDS6F60	279370T000000475	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BDX5C39	279370NIC0004348	19/09/2023	50020	R$ 260,32
BEB1A66	279370R000015857	05/10/2023	74550	R$ 130,16
BEC0160	279370T000000476	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BER1F99	279370T000000478	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BEU6I12	279370R000016189	08/10/2023	74550	R$ 130,16
BEW9A72	279370R000016043	07/10/2023	74550	R$ 130,16
BEZ9C81	279370R000016021	07/10/2023	74550	R$ 130,16
BOV5D60	279370R000015936	06/10/2023	74550	R$ 130,16
BTP0H49	279370R000016098	07/10/2023	74550	R$ 130,16
BVP7670	279370R000016094	07/10/2023	74630	R$ 195,23

CAF3A45	279370R000015910	05/10/2023	74550	R$ 130,16
CMD0A23	279370R000016157	08/10/2023	74550	R$ 130,16
CRP3I32	279370R000016096	07/10/2023	74550	R$ 130,16
CZF7G32	279370R000016245	08/10/2023	74550	R$ 130,16
DDU7771	279370R000016167	08/10/2023	74630	R$ 195,23
DHX5085	279370R000016174	08/10/2023	74550	R$ 130,16
DVA7F45	279370R000015830	05/10/2023	74550	R$ 130,16
EAG3B32	279370R000016248	08/10/2023	74630	R$ 195,23
EAH6I58	279370R000016196	08/10/2023	74550	R$ 130,16
EBA3C77	279370R000016181	08/10/2023	74550	R$ 130,16
EFW7467	279370R000015927	05/10/2023	74550	R$ 130,16
EIV1060	279370R000015881	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ENV7H52	279370T000000467	02/10/2023	55412	R$ 195,23
ENV7H52	279370R000016055	07/10/2023	74550	R$ 130,16
EQS4C75	279370R000016149	08/10/2023	74550	R$ 130,16
ETH3J57	279370R000015863	05/10/2023	74550	R$ 130,16
ETQ1714	279370R000015827	05/10/2023	74550	R$ 130,16
EVG6245	279370R000015904	05/10/2023	74630	R$ 195,23
EVH0I21	279370R000016056	07/10/2023	74550	R$ 130,16
EWK7F52	279370T000000471	02/10/2023	55412	R$ 195,23
FDN3D31	279370R000016074	07/10/2023	74630	R$ 195,23
FES4D81	279370R000015835	05/10/2023	74550	R$ 130,16
FKN8I36	279370R000015919	05/10/2023	56732	R$ 130,16
FLQ7301	279370R000016020	07/10/2023	74550	R$ 130,16
FNB7E35	279370R000016013	06/10/2023	74550	R$ 130,16
FPP8076	279370T000000480	02/10/2023	55412	R$ 195,23
FUK3388	279370R000015853	05/10/2023	74550	R$ 130,16
FVQ0B35	279370R000015945	06/10/2023	74550	R$ 130,16
GEN0H66	279370R000016127	08/10/2023	74550	R$ 130,16
GFY1C11	279370R000016209	08/10/2023	74550	R$ 130,16
GFY1C11	279370R000015987	06/10/2023	74550	R$ 130,16
GJC8H21	279370R000015859	05/10/2023	74630	R$ 195,23
GSZ4B26	279370R000016066	07/10/2023	74550	R$ 130,16
GWV7F78	279370R000016006	06/10/2023	60503	R$ 293,47
GYI9465	279370R000016031	07/10/2023	74550	R$ 130,16
GZA7697	279370R000016106	07/10/2023	74550	R$ 130,16
HAB3023	279370R000016219	08/10/2023	74550	R$ 130,16
HEB9C39	279370R000016045	07/10/2023	74550	R$ 130,16
HFD5E33	279370R000016179	08/10/2023	74550	R$ 130,16
HSI3B44	279370T000000474	02/10/2023	55412	R$ 195,23
HYD2C25	279370T000000482	02/10/2023	55412	R$ 195,23
IKR3D47	279370R000016198	08/10/2023	74550	R$ 130,16
IOJ8959	279370R000016163	08/10/2023	74550	R$ 130,16
IQF8I09	279370R000016018	06/10/2023	74550	R$ 130,16
IXQ3I77	279370R000015985	06/10/2023	74550	R$ 130,16
IXW5I75	279370NIC0004344	19/09/2023	50020	R$ 260,32
IYT2B76	279370NIC0004349	19/09/2023	50020	R$ 260,32
IZN1G66	279370R000016182	08/10/2023	74550	R$ 130,16
JBQ5I38	279370R000015902	05/10/2023	74550	R$ 130,16
JGS9165	279370T000000473	02/10/2023	55412	R$ 195,23
JSJ6G31	279370R000015883	05/10/2023	74550	R$ 130,16
LNU8F68	279370R000016086	07/10/2023	74550	R$ 130,16
LQH8083	279370R000016171	08/10/2023	74550	R$ 130,16
LSI8C93	279370R000015832	05/10/2023	74550	R$ 130,16
LXT8D61	279370R000015876	05/10/2023	74630	R$ 195,23
LXT8D61	279370R000015847	05/10/2023	74550	R$ 130,16
LYT0949	279370R000016081	07/10/2023	74630	R$ 195,23
MAB8290	279370R000016151	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MAR5D27	279370R000016070	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MAV6884	279370T000000483	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MBH1868	279370NIC0004346	19/09/2023	50020	R$ 260,32
MBH6333	279370R000015917	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MBV5233	279370R000015852	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MCE0129	279370R000016002	06/10/2023	74630	R$ 195,23
MCO1607	279370R000016180	08/10/2023	74630	R$ 195,23
MCO1607	279370R000016178	08/10/2023	74630	R$ 195,23
MCR0146	279370R000015896	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MEA7652	279370R000015990	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MEJ0929	279370R000016083	07/10/2023	74630	R$ 195,23
MEP9292	279370R000016014	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MES2D75	279370R000016206	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MES2D75	279370R000016099	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MET5415	279370R000015822	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MFH4911	279370R000015889	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MFV5407	279370R000016169	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MGE6203	279370R000015967	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MGE6203	279370R000016210	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MGS3208	279370R000016144	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MGS6G46	279370R000016079	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MGT5256	279370R000016204	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MGX3D93	279370R000015861	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MIC3408	279370R000016135	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MIC3408	279370R000015939	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MIJ6J47	279370R000015982	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MIQ7A64	279370R000016023	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MIT4A32	279370R000015884	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MIT5G35	279370R000016071	07/10/2023	74630	R$ 195,23
MIV6272	279370R000015878	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MJK5F14	279370R000016145	08/10/2023	74630	R$ 195,23

MJO9693	279370R000015999	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MKG3969	279370R000016249	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MKW9H14	279370R000016192	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MKY7505	279370R000016217	08/10/2023	60503	R$ 293,47
MKZ5J71	279370R000016116	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MLD6G06	279370R000015979	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MLH1C17	279370R000016085	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MLH8016	279370T000000481	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MLL5919	279370NIC0004345	19/09/2023	50020	R$ 260,32
MLO6B83	279370R000016048	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MLQ8F21	279370R000015826	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MLR5D88	279370R000015962	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MLU1F01	279370R000016200	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MLZ7F73	279370R000016061	07/10/2023	74550	R$ 130,16
MMD9792	279370R000015955	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MMI5629	279370R000016011	06/10/2023	74550	R$ 130,16
MMJ6997	279370R000016016	06/10/2023	60503	R$ 293,47
MMM2A34	279370R000016125	08/10/2023	74550	R$ 130,16
MQT4J05	279370R000015837	05/10/2023	74550	R$ 130,16
MSD6D96	279370R000015886	05/10/2023	74630	R$ 195,23
MWC0138	279370R000015840	05/10/2023	74550	R$ 130,16
NCQ4692	279370R000016176	08/10/2023	74550	R$ 130,16
NSW0E06	279370R000015905	05/10/2023	74550	R$ 130,16
NSW0E06	279370R000016138	08/10/2023	74550	R$ 130,16
NTX7874	279370R000015893	05/10/2023	74550	R$ 130,16
OFG5H46	279370R000016080	07/10/2023	74550	R$ 130,16
OKG5F30	279370R000016103	07/10/2023	74550	R$ 130,16
OPB9065	279370R000015849	05/10/2023	74550	R$ 130,16
OQM1B19	279370R000015875	05/10/2023	74550	R$ 130,16
PBX9D06	279370R000016199	08/10/2023	74630	R$ 195,23
PJK7J87	279370R000015903	05/10/2023	74550	R$ 130,16
PUJ4B75	279370R000015887	05/10/2023	74550	R$ 130,16
PXD0I15	279370R000015928	05/10/2023	56732	R$ 130,16
PYN6131	279370R000015958	06/10/2023	74630	R$ 195,23
PZY9C75	279370R000015838	05/10/2023	74630	R$ 195,23
QBQ6H12	279370R000015969	06/10/2023	74550	R$ 130,16
QHA2B37	279370R000016150	08/10/2023	74550	R$ 130,16
QHE4F17	279370R000016029	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QHJ3112	279370R000015923	05/10/2023	74550	R$ 130,16
QHM8F67	279370R000016121	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QHV5D95	279370R000016136	08/10/2023	74550	R$ 130,16
QIA8H27	279370R000016237	08/10/2023	60503	R$ 293,47
QIB9823	279370R000016236	08/10/2023	60503	R$ 293,47
QIF4I85	279370R000015974	06/10/2023	74550	R$ 130,16
QIG1A71	279370R000016053	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QIG9J22	279370R000015880	05/10/2023	74550	R$ 130,16
QII6698	279370R000016108	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QIK8H25	279370R000016005	06/10/2023	60503	R$ 293,47
QIQ0F38	279370NIC0004339	19/09/2023	50020	R$ 260,32
QIX8D54	279370R000015862	05/10/2023	74550	R$ 130,16
QJB1J07	279370R000015872	05/10/2023	74550	R$ 130,16
QJL6J42	279370R000016093	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QJQ4546	279370R000016233	08/10/2023	74550	R$ 130,16
QJV5G00	279370R000015831	05/10/2023	74550	R$ 130,16
QJY1490	279370R000016239	08/10/2023	74550	R$ 130,16
QJY7899	279370R000016076	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QLO6D71	279370R000016122	07/10/2023	74630	R$ 195,23
QNF7E82	279370R000016050	07/10/2023	74550	R$ 130,16
QOL9D83	279370NIC0004343	19/09/2023	50020	R$ 260,32
QOW2H63	279370R000016205	08/10/2023	74550	R$ 130,16
QPP4E83	279370R000016017	06/10/2023	74630	R$ 195,23
QQF8J86	279370R000015911	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RAB5056	279370R000016246	08/10/2023	74630	R$ 195,23
RAB5F00	279370R000016202	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RAC9586	279370R000015879	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RAF4929	279370R000015933	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RAF9266	279370R000016222	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RAF9849	279370R000016072	07/10/2023	74550	R$ 130,16
RAF9849	279370R000016069	07/10/2023	74550	R$ 130,16
RAH9A29	279370R000015946	06/10/2023	74550	R$ 130,16
RAJ9C96	279370R000016212	08/10/2023	74630	R$ 195,23
RDS0A12	279370R000016143	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RDV8F42	279370R000015882	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RFA3H71	279370NIC0004342	19/09/2023	50020	R$ 260,32
RHL5H21	279370R000015920	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RHT1E91	279370R000015953	06/10/2023	74550	R$ 130,16
RHW0J46	279370NIC0004352	19/09/2023	50020	R$ 260,32
RHW9B66	279370R000016130	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RHX6I64	279370R000016132	08/10/2023	74630	R$ 195,23
RLJ4C50	279370NIC0004338	19/09/2023	50020	R$ 260,32
RTS7H45	279370NIC0004347	19/09/2023	50020	R$ 260,32
RXM1J63	279370R000015899	05/10/2023	74550	R$ 130,16
RXM4H40	279370R000015957	06/10/2023	74630	R$ 195,23
RXS9G82	279370R000016177	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RXT1D72	279370R000016032	07/10/2023	74550	R$ 130,16
RXT9I79	279370R000015965	06/10/2023	74550	R$ 130,16
RXU2E79	279370R000015986	06/10/2023	74550	R$ 130,16
RXV0D76	279370R000016034	07/10/2023	74550	R$ 130,16
RXY7C52	279370R000015995	06/10/2023	74550	R$ 130,16

RYE6H73	279370R000016137	08/10/2023	74550	R$ 130,16
RYJ3A11	279370R000015943	06/10/2023	74550	R$ 130,16
RYJ5H31	279370R000015891	05/10/2023	74630	R$ 195,23
RYK6A42	279370R000016067	07/10/2023	74550	R$ 130,16
RYM2A56	279370R000015858	05/10/2023	74710	R$ 880,41
SEF8A69	279370R000015924	05/10/2023	74550	R$ 130,16
SEF8A69	279370R000015925	05/10/2023	74550	R$ 130,16
SEH0E16	279370R000016243	08/10/2023	60503	R$ 293,47
SEI7E06	279370R000016247	08/10/2023	74550	R$ 130,16
SEN9B23	279370R000016015	06/10/2023	74550	R$ 130,16
SEQ2E76	279370R000016187	08/10/2023	74550	R$ 130,16

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:C43CB045

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20231219_129798

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AEH8127	279370T000000500	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AFV8001	279370T000000514	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AFY4G00	279370R000016259	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AGQ5382	279370R000016255	09/10/2023	74630	R$ 195,23
AHT8247	279370R000008522	08/08/2023	74550	R$ 130,16
AIA5672	279370R000007973	05/08/2023	74550	R$ 130,16
AIX4334	279370R000016295	09/10/2023	74630	R$ 195,23
AJL4D03	279370R000008974	12/08/2023	74550	R$ 130,16
AKX4H52	279370T000000486	02/10/2023	55412	R$ 195,23
ALB0G89	279370R000008960	11/08/2023	74550	R$ 130,16
ALJ9082	279370R000008270	07/08/2023	74550	R$ 130,16
ALS6989	279370T000000515	02/10/2023	55412	R$ 195,23
ALT1E72	279370R000016344	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AMD0I79	279370T000000516	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AMO5D11	279370R000008952	11/08/2023	74550	R$ 130,16
AMP2333	279370R000008181	06/08/2023	74550	R$ 130,16
ANC5I52	279370T000000485	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AOF5D28	279370R000008450	08/08/2023	74550	R$ 130,16
AOG8D92	279370R000016279	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AOL7F43	279370T000000518	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AON6764	279370R000008039	05/08/2023	74550	R$ 130,16
AOR8G87	279370R000016276	09/10/2023	74550	R$ 130,16
APB1410	279370R000008223	06/08/2023	74550	R$ 130,16
APL4464	279370R000016361	09/10/2023	60503	R$ 293,47
APL7066	279370R000008805	10/08/2023	74550	R$ 130,16
APM2H63	279370T000000490	02/10/2023	55412	R$ 195,23
APS5G75	279370R000008827	11/08/2023	74550	R$ 130,16
AQM7B74	279370R000016264	09/10/2023	74550	R$ 130,16
ARI4234	279370R000008537	09/08/2023	74550	R$ 130,16
ARJ4E57	279370R000016316	09/10/2023	74550	R$ 130,16
ARN1095	279370T000000499	02/10/2023	55412	R$ 195,23
ARS4556	279370R000016351	09/10/2023	74710	R$ 880,41
ARW8986	279370T000000521	10/10/2023	59080	R$ 1.467,35
ASC5J99	279370R000008368	07/08/2023	74550	R$ 130,16
ASM2I31	279370R000008225	06/08/2023	74550	R$ 130,16
ASZ4832	279370R000008196	06/08/2023	74550	R$ 130,16
ATA1593	279370R000008949	11/08/2023	74550	R$ 130,16
ATA8C68	279370T000000513	02/10/2023	55412	R$ 195,23
ATK0480	279370R000008576	09/08/2023	74550	R$ 130,16
ATQ5C00	279370R000016282	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AUA8F14	279370R000008587	09/08/2023	74550	R$ 130,16
AUF6D83	279370R000016328	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AUH3C81	279370R000016368	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AUJ9H29	279370R000016299	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AUO0H29	279370R000008476	08/08/2023	74550	R$ 130,16
AVD7642	279370T000000512	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AVT8508	279370R000008082	06/08/2023	74550	R$ 130,16
AVX6G32	279370T000000508	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AVZ4A49	279370R000008752	10/08/2023	74550	R$ 130,16
AVZ4A49	279370R000008242	07/08/2023	74550	R$ 130,16
AWB2400	279370R000016336	09/10/2023	74630	R$ 195,23
AWF3C75	279370T000000496	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AWJ4775	279370T000000489	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AWN2C77	279370R000008119	06/08/2023	74550	R$ 130,16
AWQ3F98	279370R000016321	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AWS7997	279370R000016356	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AXH8F53	279370R000016310	09/10/2023	74550	R$ 130,16

AXI9A45	279370R000016338	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AXK6I45	279370R000008796	10/08/2023	74550	R$ 130,16
AXV3J47	279370T000000487	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AYB0461	279370R000007569	03/08/2023	74550	R$ 130,16
AYB7B99	279370R000016270	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AYP2335	279370R000016326	09/10/2023	74550	R$ 130,16
AZN2H01	279370R000008073	06/08/2023	74550	R$ 130,16
AZS3C20	279370T000000517	02/10/2023	55412	R$ 195,23
AZX6981	279370R000016331	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BAE0I73	116100T001143075	04/10/2023	54100	R$ 130,16
BAH7044	279370R000007764	04/08/2023	74550	R$ 130,16
BBK2304	279370R000016323	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BBK2304	279370R000016319	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BBN6F75	279370R000008916	11/08/2023	74550	R$ 130,16
BBR9B54	279370R000007812	04/08/2023	74550	R$ 130,16
BBY3C31	279370R000016324	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BCA2466	279370R000016359	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BCA2466	279370R000016301	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BCJ0E03	279370R000007739	04/08/2023	74550	R$ 130,16
BCO8C80	279370T000000488	02/10/2023	55412	R$ 195,23
BDA2E96	279370R000008528	09/08/2023	74550	R$ 130,16
BDB8J64	279370R000008243	07/08/2023	74550	R$ 130,16
BDH9F52	279370R000008738	10/08/2023	74550	R$ 130,16
BDN4I82	279370R000008000	05/08/2023	74550	R$ 130,16
BER7C56	279370R000016376	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BEW7B02	279370R000016327	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BEW9A72	279370R000016267	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BMP9B70	279370R000016256	09/10/2023	74550	R$ 130,16
BOZ5J76	279370R000007709	04/08/2023	74550	R$ 130,16
BPJ4333	279370R000007625	03/08/2023	74550	R$ 130,16
CHM4A72	279370R000016315	09/10/2023	74550	R$ 130,16
DGJ3938	279370R000007866	05/08/2023	74550	R$ 130,16
DOS9232	279370R000016277	09/10/2023	74550	R$ 130,16
DQJ9D19	279370R000008825	11/08/2023	74550	R$ 130,16
DVT4F53	279370R000006030	26/07/2023	74550	R$ 130,16
DVT4F53	279370R000005861	25/07/2023	74550	R$ 130,16
EAB5D06	279370T000000504	02/10/2023	55412	R$ 195,23
EBP8D25	279370R000008071	06/08/2023	74550	R$ 130,16
ELC6G11	279370T000000484	02/10/2023	55412	R$ 195,23
EPK0I98	279370R000008644	09/08/2023	74550	R$ 130,16
EPT8603	279370R000008958	11/08/2023	74550	R$ 130,16
EUM0B07	279370R000008183	06/08/2023	74550	R$ 130,16
FBA1A42	279370T000000493	02/10/2023	55412	R$ 195,23
FFL7B78	279370R000008945	11/08/2023	74550	R$ 130,16
FFL7B78	279370R000009000	12/08/2023	74550	R$ 130,16
FJQ5I76	279370R000016325	09/10/2023	74630	R$ 195,23
FUG7A76	279370R000016266	09/10/2023	74630	R$ 195,23
GFD1H91	279370R000016335	09/10/2023	74550	R$ 130,16
GFX8A69	279370R000016375	09/10/2023	74550	R$ 130,16
HAB0654	279370R000008329	07/08/2023	74550	R$ 130,16
HBA1H58	279370R000008694	10/08/2023	74550	R$ 130,16
IGO9870	279370R000008403	08/08/2023	74550	R$ 130,16
IPG3G57	279370T000000491	02/10/2023	55412	R$ 195,23
IQF8I09	279370R000016262	09/10/2023	74550	R$ 130,16
IRQ9G39	279370R000008672	09/08/2023	74550	R$ 130,16
IVA7B91	279370R000008996	12/08/2023	74550	R$ 130,16
IWP2A87	279370R000016354	09/10/2023	74550	R$ 130,16
IWP2A87	279370R000008570	09/08/2023	74550	R$ 130,16
JAQ3E47	279370R000016311	09/10/2023	74550	R$ 130,16
JAQ3E47	279370R000016349	09/10/2023	74550	R$ 130,16
JJI7C31	279370T000000505	02/10/2023	55412	R$ 195,23
JUM8458	279370R000016347	09/10/2023	74550	R$ 130,16
KQA1732	279370R000008760	10/08/2023	74550	R$ 130,16
LYI8859	279370R000016348	09/10/2023	74550	R$ 130,16
LZF5748	279370R000016292	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MAK2330	279370R000008068	06/08/2023	74550	R$ 130,16
MAR0621	279370R000008388	07/08/2023	74550	R$ 130,16
MAT4F38	279370R000016339	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MBD6902	279370T000000495	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MBI7088	279370R000008514	08/08/2023	74550	R$ 130,16
MBO0834	279370R000016317	09/10/2023	74630	R$ 195,23
MCN8757	279370R000008681	10/08/2023	74550	R$ 130,16
MDH2284	279370T000000501	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MDS8656	279370R000008160	06/08/2023	74550	R$ 130,16
MEK1F03	279370T000000492	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MEK2A97	279370T000000510	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MEK9382	279370R000007931	05/08/2023	74550	R$ 130,16
MER6B86	279370R000008829	11/08/2023	74550	R$ 130,16
MES2D75	279370R000008104	06/08/2023	74550	R$ 130,16
MFG3E12	279370R000007835	04/08/2023	74550	R$ 130,16
MGA8G77	279370T000000497	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MGC1B03	279370R000016360	09/10/2023	60503	R$ 293,47
MGI9D28	279370R000016261	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MHQ6893	279370R000016278	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MHR8824	279370R000016355	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MIA3198	279370R000008291	07/08/2023	74550	R$ 130,16
MIO9A99	279370R000016369	09/10/2023	60503	R$ 293,47
MIO9A99	279370T000000502	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MIX9F69	279370R000008621	09/08/2023	74550	R$ 130,16

MJD6I98	279370R000007989	05/08/2023	74550	R$ 130,16
MJP3007	279370R000016341	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MJP4E73	279370R000016294	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MJY8F08	279370R000016312	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MKA2372	279370R000007689	04/08/2023	74550	R$ 130,16
MKH2289	279370R000008535	09/08/2023	74550	R$ 130,16
MKH7J59	279370R000008496	08/08/2023	74550	R$ 130,16
MKL4H81	279370T000000503	02/10/2023	55412	R$ 195,23
MKU1385	279370R000016362	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MLP5J34	116100T001143073	04/10/2023	54523	R$ 195,23
MLY1358	279370R000016374	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MME1I32	279370R000016363	09/10/2023	74550	R$ 130,16
MMJ3019	279370R000016302	09/10/2023	74630	R$ 195,23
NMR8080	279370R000008491	08/08/2023	74550	R$ 130,16
ODN7B96	279370R000016284	09/10/2023	74630	R$ 195,23
OOD5D19	279370R000007752	04/08/2023	74550	R$ 130,16
OQT8C24	279370R000016313	09/10/2023	74550	R$ 130,16
PUH0791	279370R000007837	04/08/2023	74550	R$ 130,16
PWL0449	279370T000000498	02/10/2023	55412	R$ 195,23
QHT2992	279370R000008130	06/08/2023	74550	R$ 130,16
QHW0014	279370R000016346	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QIF1F51	279370R000008132	06/08/2023	74550	R$ 130,16
QIG7658	279370R000016286	09/10/2023	74710	R$ 880,41
QII5293	279370R000016304	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QIL7214	279370R000007661	03/08/2023	74550	R$ 130,16
QIN3E08	279370R000008157	06/08/2023	74550	R$ 130,16
QIN4J90	279370R000008036	05/08/2023	74550	R$ 130,16
QIO3582	279370R000008341	07/08/2023	74550	R$ 130,16
QIW3J07	279370R000007957	05/08/2023	74550	R$ 130,16
QJD0814	279370R000016309	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QJJ1B20	279370T000000494	02/10/2023	55412	R$ 195,23
QJK8775	279370R000016373	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QJO8D03	279370R000008461	08/08/2023	74550	R$ 130,16
QJR7062	279370R000016358	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QJS0069	279370T000000509	02/10/2023	55412	R$ 195,23
QJU1989	279370T000000506	02/10/2023	55412	R$ 195,23
QMU1E40	279370R000008698	10/08/2023	74550	R$ 130,16
QMX6G90	279370R000008831	11/08/2023	74550	R$ 130,16
QPN9J96	279370R000016296	09/10/2023	74550	R$ 130,16
QTL0442	279370R000007788	04/08/2023	74550	R$ 130,16
RAD1191	279370R000007751	04/08/2023	74550	R$ 130,16
RAH4999	279370T000000520	02/10/2023	55412	R$ 195,23
RAI8I83	279370T000000507	02/10/2023	55412	R$ 195,23
RDZ3J64	279370R000016272	09/10/2023	74550	R$ 130,16
RHH8B82	279370T000000511	02/10/2023	55412	R$ 195,23
RHN4G56	279370R000016365	09/10/2023	74550	R$ 130,16
RHU9A78	279370R000016300	09/10/2023	74550	R$ 130,16
RLB5B66	279370R000016298	09/10/2023	74630	R$ 195,23
RXP5B10	279370R000016345	09/10/2023	74630	R$ 195,23
RXR1D11	279370R000008865	11/08/2023	74550	R$ 130,16
RYC6H80	279370R000016308	09/10/2023	74550	R$ 130,16

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:16CB5901

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO ELETROMAQUINAS ASTEC

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ELETROMAQUINAS ASTEC .

ESPÉCIE: Contrato nº 222/2023 – Pregão Presencial nº 67/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos diversos para serem utilizados pelos departamentos da municipalidade.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 41.018,50 (Quarenta e Um Mil e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
490	03.001.04.122.0003.2007	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1320	04.001.20.606.0004.2016	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1800	05.001.08.244.0005.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1980	06.001.12.361.0006.2024	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3490	08.001.10.301.0010.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4370	09.001.15.452.0011.2050	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4610	09.002.26.782.0012.2052	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa TRANSPORTADORA VERE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 223/2023 - Pregão Presencial nº 67/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos diversos para serem utilizados pelos departamentos da municipalidade.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 278.285,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
490	03.001.04.122.0003.2007	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1320	04.001.20.606.0004.2016	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1980	06.001.12.361.0006.2024	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4370	09.001.15.452.0011.2050	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4610	09.002.26.782.0012.2052	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:C7BFC753



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R$ 158.945.754,65 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco, Setecentos e Cinquenta eQuatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

ç

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Sessão I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 23.245.386,00
Receitas de Contribuições	R$2.140.000,00
Receita Patrimonial	R$1.048.129,77
Receita de Serviços	R$ 703.795,48
Transferências Correntes	R$ 131.164.946,76
Outras Receitas Correntes	R$ 1.227.025,71
Deduções de Receitas	**(R$) -11.833.529,07**
RECEITAS DE CAPITAL	**11.250.000,00**
Transferência de Capital	**11.250.000,00**
Total Receitas	**R$ 158.945.754,65**

Sessão II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R$ 6.500.000,00
2	Gabinete	R$ 2.885.214,51
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 11.035.315,52
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 53.216.412,18
5	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 29.001.405,03
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R$ 6.123.313,50
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 4.472.750,00
8	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R$ 2.393.000,00
9	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R$ 7.794.500,00
10	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R$ 507.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ 2.478.500,00
12	Secretaria Municipal de Turismo	R$ 707.620,40
13	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	R$ 67.450,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	R$ 26.270.885,89
15	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R$ 2.796.240,84
16	Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 555.000,00
17 18 99	Controladoria Geral	R$ 39.390,74
	Procuradoria Geral do Município R$ 1.532.500,00 Reserva de Contingência R$ 569.256,04	
TOTAL R$ 158.945.754,65		

Nº	**DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO**	**Valor em R$**
1	**Legislativa**	**6.500.000,00**
2	**Judiciária**	**1.532.500,00**
4	**Administração**	**36.470.804,73**
6	**Segurança Pública**	**1.304.000,00**
8	**Assistência Social**	**4.283.450,00**
10	**Saúde**	**29.001.405,00**

11	Trabalho	131.000,00
12	Educação	52.260.034,01
13	Cultura	628.347,00
15	Urbanismo	7.011.000,00
16	Habitação	190.200,00
18	Gestão Ambiental	4.241.563,50
19	Ciência e Tecnologia	125.250,00
20	Agricultura	2.408.500,00
21	Organização Agrária	5.000,00
22	Indústria	180.000,00
23	Comércio e Serviço	58.000,00
24	Comunicação	332.750,65
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	1.990.000,00
27	Desporto e Lazer	386.878,17
28	Encargos Especiais	9.320.815,52
99	Reserva de Contingência	569.256,04
	TOTAL	158.945.754,65

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suplementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, e artigo 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023, até o limite máximo de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal”

Art. 6º - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados por tendência, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.

Art. 9º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa autorizada.

§1º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§2º - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

§3º - Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 13 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 3% (três por cento) da receita prevista.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2024.

Art. 17 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 (*caput)*, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Sessão IV

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964 e art. 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023.

Art. 21 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 22 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

Sessão V

Das Disposições Finais

Art. 23 – Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto máximo de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

Art. 24 – Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexospróprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 26 – Ao Poder Executivo é facultado suplementar, indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 e 13 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964 e art. 44 da Lei Municipal nº 1.250/2022.

Art. 27 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito

Autoria do Poder Executivo Municipal

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Único: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

ARVINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

ARVINHO

Vereador

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Unidade: 04.01: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Aquisição de bens duráveis.

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – Aquisição de computadores portáteis para a Escola Municipal Bom Pastor.

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – vacina, ração e medicamento para castração.

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

BETO SOARES

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição para a saúde animal, a qual acaba refletindo na saúde da população, vez que evita doenças que podem ser causadas/transmitidas à população.

Ainda, visa a aquisição de notebooks para a escola municipal Bom Pastor, contribuindo com a boa formação dos alunos de Campo Magro.

Campo magro, 27 de novembro de 2023.

BETO SOARES

Vereado**r**

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 09:00 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 09:01 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: limpeza de rios e córregos nos Bairros Jardim O Bom Pastor, Jardim Viviane, Jardim Água Boa e Rio Verde.

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Implantação e Ampliação do Serviço de Especialidade – consultas e exames.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 52.100,65 (cinquenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – vacinas e medicamentos para castração.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

CHIQUINHO DO POVO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda impositiva ao orçamento visa:

- a contribuição deste Vereador para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

- a contribuição para a saúde animal, a qual acaba refletindo na saúde da população, vez que evita doenças que podem ser causadas/transmitidas à população.

- a contribuição para com a Secretaria de obras, objetivando a limpeza de rios e córregos, evitando enchentes e alagamentos.

Campo Magro, 14 de março de 2023.

CHIQUINHO DO POVO

Vereador

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Implantação e Ampliação do Serviço de Especialidade.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiente.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: reforma da cozinha da Escola Municipal Palmas.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 37.100,65 (trinta e sete mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiente.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: aquisição de equipamentos para a cozinha da Escola Municipal Palmas.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor: R$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

CRISTINA BALESTRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição desta Vereadora para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Objetiva ainda contribuir com o ensino do município, propiciando uma reforma na cozinha da Escola Municipal Palmas, para atender os alunos com maior conforto.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

CRISTINA BALESTRA

Vereadora

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Serviço de Especialidade – exames e consultas.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: construção do Escola Municipal João Menegusso Filho

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: Manutenção Geral da Creche Municipal Ester WollerBorowski

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor R$ 42.100,65 (quarenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

EDIVALDO JUNINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Objetiva ainda um reforço nas verbas destinadas à escola Escola Municipal João Menegusso Filho e à Creche Municipal Ester WollerBorowski, viabilizando projetos de manutenção.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

EDIVALDO JUNINHO

Vereador

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Único: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

GILMAR LEONARDI

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

GILMAR LEONARDI

Vereador

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Implantação e Ampliação do Serviço de Especialidade.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Credenciamento de Instituições para Acolhimento.

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

JOSNEI ROSA

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

JOSNEI ROSA

Vereador

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: Programa de Prevenção ao Uso de Drogas.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: Fisioterapia.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: complemento de emenda parlamentar para aquisição de veículo para uso da vigilância sanitária.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiente.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: aquisição de mobiliário para salas novas do CMEI EVA NALEPA.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 30.201,31 (trinta mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 07:03 Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: fundo municipal.

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

.

MARCIO BOSA

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a manutenção da Escolas Municipais, bem como alocar verbas para suplementar os fundos da Secretaria de saúde do município e para a secretaria municipal de assistência social.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

MARCIO BOSA

Vereador

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: manutenção de ambulâncias BAK 4894.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Implantação e Ampliação do Serviço de Especialidade – consultas e exames.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 32.100,65 (trinta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Realização do Campeonato da Liga de Futebol de Veteranos do Município de Campo Magro (Lei Municipal nº 886/2015) e projeto de quarentinhas

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: implementação da Lei Municipal 924/2016.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: implementação da Lei Municipais 925/2016.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor R$ 10.005,22 (dez mil, cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

PROFESSOR VALDIR

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa o incentivo ao esporte no município de Campo Magro.

Ainda, visa a contribuição para o conserto de ambulância, tão necessária ao atendimento aos munícipes.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

PROFESSOR VALDIR

Vereador

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Escola Municipal do Campo Professora Mercedes Marques dos Santos.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 40.005,24 (quarenta mil, cinco reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Implantação e Ampliação do Serviço de Especialidade – consultas e exames.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

ROBERTO LEAL

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para melhorar o ambiente escolar da unidade de educação acima mencionada, tornando-a um local mais agradável para professores, alunos e comunidade.

Também objetiva sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

ROBERTO LEAL

Vereador

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiente.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: manutenção de pontes e bueiros nos bairros do interior do município.

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação especifica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – vacina, ração e medicamento para castração.

Valor: R$ 62.100,65 (sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão:02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R$ 124.201,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

RONES RIBAS MACHADO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para melhorar as condições de transporte no Município de Campo Magro, vez que a ponte acima indicada é necessária para evitar acidentes e atolamentos no local.

Campo Magro, 14 de março de 2023.

RONES RIBAS MACHADO

Vereador

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Súmula: Altera oProjeto de Lei nº 062/2023".

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023.

Art. 1º. Altera-se o texto do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo poderá suplementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, e artigo 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023, até o limite máximo de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal"

Art. 2º. Altera-se o texto do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal."

Art. 3º. Altera-se o texto do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados por tendência, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal."

Art. 4º. Altera-se o texto do artigo 10º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – O Executivo Municipal,fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa autorizada.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal."

Art. 5º. Altera-se o texto do artigo 13, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 – O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 3% (três por cento) da receita prevista.

Artigo 6º - Suprima-se integralmente o artigo 17, renumerando-se os subsequentes na redação final.

Artigo 7º - Suprima-se integralmente o artigo 19, renumerando-se os subsequentes em sua devida ordem.

Artigo 8º - Suprima-se integralmente o artigo 23, igualmente ordenando-se os subsequentes.

Artigo 9º - Suprima-se integramente o artigo 24, renumerando-se os subsequentes.

Art. 10º - Com a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**, altere-se A redação final, para posterior remessa do Autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.

Vereador ARVINHO Vereador PROF. VALDIR COSTA

Vereador EDIVALDO JUNINHO Vereador BETO SOARES

Vereador MÁRCIO BOSA Vereador CHIQUINHO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o projeto orçamentário a realidade do município, reduzindo o poder do Prefeito em alterar remanejar verbas sem o conhecimento e a participação do Legislativo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.

Vereador ARVINHO Vereador PROF. VALDIR COSTA

Vereador EDIVALDO JUNINHO Vereador BETO SOARES

Vereador MÁRCIO BOSA Vereador CHIQUINHO DO POVO

Anexo I

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL2024			
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	159.529.283,72	DESPESAS CORRENTES	135.100.983,42
Impostos,TaxaseContribuiçõesdeMelhoria	23.245.386,00	PESSOALE ENCARGOS SOCIAIS	68.164.652,24
Contribuições	2.140.000,00	JUROS E ENCARGOS DADIVÍDA	3.000.000,00
Receita Patrimonial	1.048.129,77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.936.331,18
Receita de Serviços	703.795,48		
TransferênciaCorrentes	131.164.946,76		
Outras Receitas Correntes	1.227.025,71		
Receitas Correntes	-11.833.529,07		
TransferênciaCorrentes	-11.833.529,07		
		Superavit	12.594.771,23
Total	147.695.754,65	Total	147.695.754,65
Superavit do orçamento corrente	12.594.771,23		
Receitas de Capital	11.250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	23.275.515,19
Transferênciade Capital	11.250.000,00	INVESTIMENTOS	18.594.699,67
		AMORTIZAÇÃODADÍVIDA	4.680.815,52
Deficit	12.025.515,19		
Total	23.275.515,19	Total	23.275.515,19

Resumo					
Receitas Correntes	159.529.283,72	100,37 %	DESPESAS CORRENTES	135.100.983,42	85,00 %
Receitas de Capital	11.250.000,00	7,08 %	DESPESAS DE CAPITAL	23.275.515,19	14,64 %

Receitas Correntes	-11.833.529,07	-7,45 %	RESERVADECONTINGÊNCIA	569.256,04	0,36 %
Total	158.945.754,65	100,00 %	Total	158.945.754,65	100,00 %
Campo Magro, 27 de outubro de 2023					
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE					
Prefeito Municipal					

ANEXO II

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				147.695.754,65
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos,TaxaseContribuiçõesdeMelhoria			23.245.386,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos			18.127.338,74	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		7.149.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	ImpostosobreaPropriedadePredialeTerritorialUrbana		5.820.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	ImpostosobreaPropriedadePredialeTerritorialUrbana-Principal		4.840.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		2.904.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		1.210.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		726.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	ImpostosobreaPropriedadePredialeTerritorialUrbana-Multase Juros		25.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		15.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		6.250,00		
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		3.750,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Impostosobrea PropriedadePredialeTerritorialUrbana-DívidaAtiva		600.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		360.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		150.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		90.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Impostosobrea PropriedadePredialeTerritorialUrbana- DívidaAtiva- Multase Juros		355.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		213.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		88.750,00		
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE-IPTU-Impostosobre aPropriedadePredialeTerritorial Urbana		53.250,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	ImpostossobreTransmissão"InterVivos"deBensImóveisedeDireitosReaissobreImóveis		1.329.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ImpostossobreTransmissão"InterVivos"deBens ImóveisedeDireitosReaissobreImóveis- Prin		1.200.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		720.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		300.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		180.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ImpostossobreTransmissão"InterVivos"deBens ImóveisedeDireitosReaissobreImóveis- Mul		9.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		5.400,00		
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.250,00		
1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		1.350,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ImpostossobreTransmissão"InterVivos"deBens ImóveisedeDireitosReaissobreImóveis- Dív		100.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		60.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		25.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		15.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ImpostossobreTransmissão"InterVivos"deBens ImóveisedeDireitosReaissobreImóveis- Dív		20.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		12.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		5.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		6.590.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		6.590.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -Trabalho		6.340.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Impostosobre aRenda -Retido naFonte -Trabalho - Principal		6.340.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Impostosobre aRenda -Retido na Fonte-Trabalho- Poder Executivo		6.000.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo		3.600.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo		1.500.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo		900.000,00		

1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Impostosobre aRenda -Retido na Fonte-Trabalho- Poder Legislativo		340.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo		204.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo		85.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo		51.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		250.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		250.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal		150.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo		150.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo - Principal		100.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo		62.500,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo		37.500,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		4.388.338,74		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços		4.388.338,74		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		4.388.338,74		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		4.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		2.520.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		1.050.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		630.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		40.338,74		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		24.203,24		
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		10.084,69		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		6.050,81		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DívidaAtiva		72.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		43.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		18.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		10.800,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DívidaAtiva - Multas e Juros		76.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		45.600,00		
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		19.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		11.400,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			4.868.047,26	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TaxaspeloExercícíodoPoderdePolícia		1.256.483,76		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TaxasdeInspeção,ControleeFiscalização		1.167.449,34		

1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TaxasdeInspeção,ControleeFiscalização-Principal		1.037.805,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TaxasdeInspeção,ControleeFiscalização-MultaseJuros		55.486,05		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TaxasdeInspeção,ControleeFiscalização-DívidaAtiva		55.127,69		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TaxasdeInspeção,Controlee Fiscalização-DívidaAtiva-Multase Juros		10.652,64		
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	TaxasdeInspeção,ControleeFiscalização-Multas		3.406,77		
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	TaxasdeInspeção, ControleeFiscalização-DívidaAtiva- Multas		4.971,19		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TaxadeFiscalizaçãodeVigilânciaSanitária		89.034,42		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TaxadeFiscalizaçãodeVigilânciaSanitária- Principal		47.289,42		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TaxadeFiscalizaçãodeVigilânciaSanitária-MultaseJuros		1.699,57		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TaxadeFiscalizaçãodeVigilânciaSanitária-DívidaAtiva		20.902,74		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TaxadeFiscalizaçãodeVigilânciaSanitária-DívidaAtiva-MultaseJuros		19.142,69		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxaspelaprestaçãode Serviços		3.611.563,50		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TaxaspelaPrestaçãodeServiçosemGeral		3.611.563,50		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TaxaspelaPrestaçãodeServiçosemGeral-Principal		3.611.563,50		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			250.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		250.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares		250.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal		250.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			2.140.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			2.140.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		2.140.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		2.140.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		2.140.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			1.048.129,77	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	ValoresMobiliários			1.048.129,77	

1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.048.129,77		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.048.129,77		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.048.129,77		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rendimentos - FONTE 000		126.852,67		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rendimentos - FONTE 104		397.995,64		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimentos - FONTE 103		37.876,72		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Rendimentos - FONTE 303		485.404,74		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			703.795,48	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	ServiçosAdministrativos e Comerciais Gerais			703.795,48	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	ServiçosAdministrativos e Comerciais Gerais		703.795,48		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	ServiçosAdministrativos e Comerciais Gerais		548.795,48		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	ServiçosAdministrativos e Comerciais GeraisPrestados por Entidades eÓrgãos Públicos em Gera		548.795,48		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		155.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		155.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TransferênciaCorrentes			119.331.417,69	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdaUniãoedesuas Entidades			64.776.531,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TransferênciasDecorrentesdeParticipação naReceitada União		50.512.782,30		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		50.466.391,16		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		48.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		48.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		33.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip		13.750.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip		-6.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		8.250.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		2.066.391,16		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		2.066.391,16		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		1.474.793,37		
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Princ		591.597,79		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-PartedoImpostoSobreaPropriedadeTerritorialRural		46.391,14		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-PartedoImpostoSobreaPropriedadeTerritorialRural-Principal		46.391,14		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE-ITR- Cota-PartedoImposto SobreaPropriedadeTerritorialRural- Principal		27.834,68		
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO-ITR- Cota-PartedoImposto SobreaPropriedadeTerritorialRural- Principal		11.597,79		
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE-ITR- Cota-PartedoImposto SobreaPropriedadeTerritorialRural- Principal		6.958,67		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdasCompensações FinanceiraspelaExploração deRecursos Naturais		1.295.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		1.295.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		1.295.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP- Principal		1.295.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursos doSistema Únicode Saúde– SUS		9.673.298,70		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferênciasde Recursos doSistema Único deSaúde – SUS –Repasses Fundo aFundo - Bloco d		4.673.298,70		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAçõese Serviços Públicosde Saúde –At		3.347.719,90		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAçõese Serviços Públicosde Saúde –A		3.347.719,90		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAçõese Serviços Públicosde Saúde –At		779.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAçõese Serviços Públicosde Saúde –A		779.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicosde Saúde –Vi		148.950,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicosde Saúde –V		148.950,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicos deSaúde – Ge		65.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicos deSaúde – G		65.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Gestão do SUS - Formação fonte 499		65.000,00		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicos deSaúde – Ou		332.628,80		
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Bloco deManutenção dasAções eServiços Públicos deSaúde – O		332.628,80		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OutrasTransferências deRecursos doSistema Únicode Saúde- SUS		5.000.000,00		
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OutrasTransferências deRecursos doSistema Único deSaúde -SUS - Principal		5.000.000,00		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	OutrasTransf.deRecursosdoSUS		5.000.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo FundoNacional doDesenvolvimento daEducação – FNDE		2.313.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TransferênciasdoSalário-Educação		1.780.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TransferênciasdoSalário-Educação-Principal		1.780.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TransferênciasDiretas doFNDE referentesao Programa DinheiroDireto naEscola – PDDE		3.000,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TransferênciasDiretas doFNDE referentes aoPrograma Dinheiro Diretona Escola –PDDE - Princ		3.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferênciasreferentesao ProgramaNacional deAlimentação Escolar– PNAE		400.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferênciasreferentes aoPrograma NacionaldeAlimentaçãoEscolar –PNAE - Principal		400.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferênciasreferentes aoProgramaNacionaldeApoioaoTransportedoEscolar– PNATE		130.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TransferênciasreferentesaoProgramaNacionaldeApoioaoTransportedoEscolar–PNATE-Pri		130.000,00		

1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursos doFundo NacionaldeAssistência Social– FNAS		582.450,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursos doFundo NacionaldeAssistência Social– FNAS		582.450,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo FundoNacional deAssistênciaSocial –FNAS - Principal		582.450,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	FNAS - PISO BASICO - FONTE 780		444.600,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	FNAS - IGDSUAS - FONTE 764		29.950,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	FNAS - Bolsa Familia - FONTE 782		46.700,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	FNAS - PROTEÇÃO ESPECIAL- FONTE 797		61.200,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OutrasTransferênciasde Recursosda Uniãoe desuas Entidades		400.000,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TransferênciaEspecialdaUnião		150.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TransferênciaEspecialdaUnião-Principal		150.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TransferênciaObrigatóriaDecorrenteda LeiComplementarnº 176/2020		250.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TransferênciaObrigatóriaDecorrente daLei Complementarnº 176/2020- Principal		250.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferênciados Estadose doDistrito Federale desuas Entidades			34.991.764,63	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		32.201.943,43		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		25.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal		25.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal		18.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal		7.500.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal		-5.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal		4.500.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Partedo IPVA		6.077.827,15		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-PartedoIPVA-Principal		6.077.827,15		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE-Cota-PartedoIPVA- Principal		3.646.696,00		
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO-Cota-PartedoIPVA- Principal		1.519.457,04		
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE-Cota-PartedoIPVA- Principal		911.674,11		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		934.116,28		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		934.116,28		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		700.587,21		
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		291.911,34		
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-233.529,07		
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		175.146,80		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		190.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		190.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursos doSistema Únicode Saúde– SUS		1.268.821,20		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursos doSistema Únicode Saúde– SUS		1.268.821,20		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo SistemaÚnico deSaúde –SUS - Principal		1.268.821,20		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ASSISTÊNCIAFARMACÊUTICA		700.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	APSUS INVESTIMENTOS		568.821,20		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferênciasde Convêniosdos Estadose DFe deSuas Entidades		851.000,00		
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferênciasde Convêniosdos Estados eDF para oSistema Único deSaúde – SUS		851.000,00		
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferênciasde Convênios dosEstados e DFpara o SistemaÚnico de Saúde– SUS - Principal		851.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OutrasTransferênciasdosEstadoseDistrito Federal		670.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OutrasTransferênciasdosEstadoseDF		670.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OutrasTransferênciasdosEstados eDF- Principal		670.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	PROGRAMAESTADUALDETRANSPORTEESCOLAR		670.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TransferênciadeOutrasinstituiçõesPúblicas			19.563.122,06	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e deV		19.413.671,88		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Fundo deManutenção eDesenvolvimento da EducaçãoBásica e de		19.413.671,88		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo Fundo deManutenção eDesenvolvimento da EducaçãoBásica e d		19.413.671,88		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf.doFUNDEB70%		17.020.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	Transf.doFUNDEB30%		2.393.671,88		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	DemaisTransferênciasdeOutrasInstituiçõesPúblicas		149.450,18		
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	DemaisTransferênciasdeOutrasInstituiçõesPúblicas		149.450,18		
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00	DemaisTransferênciasdeOutras InstituiçõesPúblicas- Principal		149.450,18		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			1.227.025,71	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.093.655,52	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		266.655,52		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		266.655,52		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal		266.655,52		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Restituições diversas - Principal		266.655,52		

1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos		827.000,00		
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	Ressarcimento de Custos		827.000,00		
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal		827.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes			133.370,19	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		133.370,19		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	EncargosLegais pela Inscriçãoem DívidaAtiva e Receitasde Ônus de Sucumbência		125.000,00		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência		125.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal		125.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		8.370,19		
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras ReceitasAdministradas pela RFB		8.370,19		
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras ReceitasAdministradas pela RFB - Doação Fundo da Crança eAdolescente		8.370,19		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				11.250.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferênciade Capital			11.250.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TransferênciasdaUniãoedesuas Entidades			11.250.000,00	
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferênciasde Recursosdo FundoNacional doDesenvolvimento daEducação – FNDE		11.250.000,00		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TransferênciasdeRecursosDestinados aProgramasde Educação		11.250.000,00		
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação		11.250.000,00		
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal		11.250.000,00		
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO DO CMEI		5.500.000,00		
2.4.1.2.50.9.1.02.00.00	CONSTRUÇÃOESCOLAMUNICIPALJOSEVALENGA		2.450.000,00		
2.4.1.2.50.9.1.03.00.00	CONSTRUÇÃOESCOLAMUNICIPALPALMAS		3.300.000,00		
Total das receitas:					158.945.754,65
Total por entidade:					158.945.754,65
Total geral:					158.945.754,65

ANEXO III

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo2daLeinº4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				135.100.983,42
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOALE ENCARGOSSOCIAIS			68.164.652,24	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			68.164.652,24	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIASDORPPS,RESERVAREMUNERADAEREFOR		190.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL		54.791.122,44		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		11.246.529,80		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRASDESPESASVARIÁVEIS-PESSOALCIVIL		205.000,00		
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		400.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES		1.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS		1.280.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTODEDESPESAS DEPESSOALREQUISITADO		50.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DADIVÍDA			3.000.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.000.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBREADÍVIDAPOR CONTRATO		3.000.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			63.936.331,18	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIASAINSTITUIÇÕESPRIVADASSEMFINSLU			1.431.400,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.431.400,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIASACONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT			610.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIOPELAPARTICIPAÇÃOEMCONSÓRCIOPÚBLICO		610.000,00		

3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIADELEGADAACONSÓRCIOS PÚBLIC		175.000,00		
3.3.72.36.00.00.00.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA	75.000,00			
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	100.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		61.719.931,18		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	276.639,43			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIALDECONSUMO	10.572.261,10			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS, DES	218.000,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUIT	1.207.100,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO	6.577.858,80			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOSDECONSULTORIA	10.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA	1.705.348,88			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	33.270.076,89			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOSDETECNOLOGIADAINFORMAÇÃOECOMUNICAÇÃO	775.400,00			
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.046.246,08			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕESTRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.680.000,00			
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROSAUXÍLIOS FINANCEIROSAPESSOAS FÍSICAS	150.000,00			
3.3.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	715.000,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	505.000,00			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	1.000,00			

ANEXO IV

Código Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	01.00LEGISLATIVOMUNICIPAL		0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Unidade:	01.01LEGISLATIVOMUNICIPAL		0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
01		Legislativa	6.500.000,00		6.500.000,00	
01.031		AçãoLegislativa	6.500.000,00		6.500.000,00	
01.031.1001		LEGISLATIVOMUNICIPAL	6.500.000,00		6.500.000,00	
01.031.1001.2.001		Manut.dasAtividadesdoLegislativoMunicipal	6.500.000,00		6.500.000,00	
Órgão:	02.00GABINETE	0,00		2.885.214,51	0,00	2.885.214,51
Unidade:	02.01GABINETE	0,00		2.840.214,51	0,00	2.840.214,51
04		Administração	2.840.214,51		2.840.214,51	
04.122		AdministraçãoGeral	2.840.214,51		2.840.214,51	
04.122.1000		EMENDAIMPOSITIVA	1.366.214,51		1.366.214,51	
04.122.1000.2.139		EMENDAIMPOSITIVA	1.366.214,51		1.366.214,51	
04.122.1002		MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	1.474.000,00		1.474.000,00	
04.122.1002.2.002		Manut.daChefiade Gabinete	1.474.000,00		1.474.000,00	
Unidade:	02.02DEPARTAMAENTODECOMUNICAÇÃOECERIMONIAL		0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04		Administração	25.000,00		25.000,00	
04.122		AdministraçãoGeral	25.000,00		25.000,00	
04.122.1002		MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	25.000,00		25.000,00	
04.122.1002.2.101		Manut.dasAtividadesdoDptodeComunicaçãoeCerimonial	25.000,00		25.000,00	
24		Comunicações	20.000,00		20.000,00	
24.131		ComunicaçãoSocial	20.000,00		20.000,00	
24.131.1028		PUBLICIDADE	20.000,00		20.000,00	
24.131.1028.2.192		Publicidade	20.000,00		20.000,00	
Órgão:	03.00SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
Unidade:	03.01SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
04		Administração	100.000,00	1.561.000,00	1.661.000,00	

04.123	Administração Financeira		1.561.000,00	1.561.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA		1.561.000,00	1.561.000,00
04.123.1002.2.003	Manut.dasAtividadesdaSecretariaMunicipaldeFazenda		1.561.000,00	1.561.000,00
04.126	TecnologiadaInformatização	100.000,00		100.000,00
04.126.1029	PREFEITURADIGITAL	100.000,00		100.000,00
04.126.1029.1.001	Aqu.deEquipamentosde InformáticaeImobiliário	100.000,00		100.000,00

Código Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	03.00SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA	100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
Unidade:	03.01SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA	100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
19	CiênciaeTecnologia	50.000,00			50.000,00
19.183	Informação eInteligência	50.000,00			50.000,00
19.183.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	50.000,00			50.000,00
19.183.1002.2.115	Georreferenciamento/CadastroImobiliário	50.000,00			50.000,00
24	Comunicações	3.500,00			3.500,00
24.131	ComunicaçãoSocial	3.500,00			3.500,00
24.131.1028	PUBLICIDADE	3.500,00			3.500,00
24.131.1028.2.192	Publicidade	3.500,00			3.500,00
28	EncargosEspeciais			9.320.815,52	9.320.815,52
28.694	Serviços Financeiros			1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000.0.001	ContribuiçãoaoPasep			1.640.000,00	1.640.000,00
28.843	ServiçodaDívida Interna			7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000.0.002	Enc.eAmortizaçãodaDividaFundadaInterna			7.680.815,52	7.680.815,52
Órgão:	04.00SEC.MUNIC.DEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEELAZER	766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade:	04.01SEC.MUNIC.DEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEELAZER	0,00	18.923.551,08	0,00	18.923.551,08
04	Administração	21.000,00		21.000,00	
04.122	AdministraçãoGeral	20.000,00		20.000,00	
04.122.1036	CAPACITAÇÃO	20.000,00		20.000,00	
04.122.1036.2.194	Cap.deProf.daEducaçãoeMod.doEnsino	20.000,00		20.000,00	
04.368	EducaçãoBásica	1.000,00		1.000,00	
04.368.1023	REALIZAÇÃODECONCURSOPUBLICO	1.000,00		1.000,00	
04.368.1023.2.193	RealizaçãodeConcursoPúblico	1.000,00		1.000,00	
12	Educação	18.896.051,08		18.896.051,08	
12.361	EnsinoFundamental	6.416.551,08		6.416.551,08	
12.361.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	6.416.551,08		6.416.551,08	
12.361.1006.2.004	Man.dasAtividadesdaSecretariaMunicipaldeEducação	6.416.551,08		6.416.551,08	
12.367	EducaçãoEspecial	458.000,00		458.000,00	
12.367.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	458.000,00		458.000,00	
12.367.1006.2.245	MANUTENÇÃOEDUCAÇÃOESPECIAL	458.000,00		458.000,00	

Código Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65

Órgão:	04.00SEC.MUNIC.DEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEELAZER	766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade:	04.01SEC.MUNIC.DEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEELAZER	0,00	18.923.551,08	0,00	18.923.551,08
12	Educação	18.896.051,08		18.896.051,08	
12.368	EducaçãoBásica	12.021.500,00		12.021.500,00	
12.368.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	11.991.500,00		11.991.500,00	
12.368.1006.2.219	CMEILagoada Pedra	5.525.000,00		5.525.000,00	
12.368.1006.2.227	ConstruçãodaEscolaMunicipalPalmas	3.325.000,00		3.325.000,00	
12.368.1006.2.246	SALADERECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	326.500,00		326.500,00	
12.368.1006.2.247	PROJETOSDECONSCIENTIZAÇÃOUNIDADES ESCOLARES	15.000,00		15.000,00	
12.368.1006.2.248	CONSTRUÇÃODAESCOLAJOSÉVALENGA	2.475.000,00		2.475.000,00	
12.368.1006.2.249	CONSTRUÇÃODAQUADRACOBERTA-ESCOLAJARDIMPIONEIRO	185.000,00		185.000,00	
12.368.1006.2.250	CONSTRUÇÃODAQUADRACOBERTA-ESCOLAMERCEDESMARQUES	140.000,00		140.000,00	
12.368.1037	FUNDO ROTATIVOMUNICIPAL	30.000,00		30.000,00	
12.368.1037.2.211	ManutençãodoFundoRotativoMunicipal	30.000,00		30.000,00	
24	Comunicações	6.500,00		6.500,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	6.500,00		6.500,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	6.500,00		6.500,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	6.500,00		6.500,00	
Unidade:	04.02FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	766.166,93	32.597.816,00	0,00	33.363.982,93
12	Educação	766.166,93	32.597.816,00	33.363.982,93	
12.361	EnsinoFundamental	729.033,93	29.091.033,66	29.820.067,59	
12.361.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	729.033,93	28.586.033,66	29.315.067,59	
12.361.1006.1.002	Aqu.deMóveiseEquip.paraUnidadesEscolares	40.000,00		40.000,00	
12.361.1006.1.003	Const.Ampli. eRef.dasUnidadesCMEIS eEsc.Municipais	689.033,93		689.033,93	
12.361.1006.2.005	ManutençãodoProgramaSalárioEducação		1.780.000,00	1.780.000,00	
12.361.1006.2.006	ManutençãodoProgramaMerendaEscolar		1.180.000,00	1.180.000,00	
12.361.1006.2.007	Manut.Prog.DinheiroDiretonaEscola-PDDE		3.000,00	3.000,00	
12.361.1006.2.008	ManutençãodoProgramaTransporteEscolar		5.732.708,98	5.732.708,98	
12.361.1006.2.010	ManutençãodasUnidadesEscolares-EF		408.000,00	408.000,00	

12.361.1006.2.011	ManutençãodoFUNDEB		18.561.161,88	18.561.161,88	
12.361.1006.2.012	ManutençãodasUnidadesEscolares-EI		921.162,80	921.162,80	
12.361.1029	PREFEITURADIGITAL		505.000,00	505.000,00	
12.361.1029.2.059	InclusãoDigital-EnsinoFundamental		505.000,00	505.000,00	
12.365	EducaçãoInfantil	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34	
12.365.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34	
12.365.1006.1.005	MelhoriaemInfraestruturadasUnidadesEscolares- EI	37.133,00		37.133,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	04.00SEC.MUNIC.DEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEELAZER	766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade:	04.02FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	766.166,93	32.597.816,00	0,00	33.363.982,93
12	Educação	766.166,93	32.597.816,00	33.363.982,93	
12.365	EducaçãoInfantil	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34	
12.365.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34	
12.365.1006.2.014	Manut.daFolhadePag.daEducação Básica		3.416.782,34	3.416.782,34	
12.368	EducaçãoBásica		90.000,00	90.000,00	
12.368.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO		90.000,00	90.000,00	
12.368.1006.2.057	Impl.eManut.dePeríodoInt. nasEsc.Mun. de1ºao5ºAno		90.000,00	90.000,00	
Unidade:	04.03DEPARTAMENTODECULTURA	0,00	542.000,00	0,00	542.000,00

13	Cultura	542.000,00		542.000,00	
13.392	DifusãoCultural	542.000,00		542.000,00	
13.392.1007	PROMOÇÃODACULTURA	542.000,00		542.000,00	
13.392.1007.2.097	ManutençãodasAtividadesCulturais	428.000,00		428.000,00	
13.392.1007.2.195	RealizaçãodeEventosCulturais	96.000,00		96.000,00	
13.392.1007.2.251	PROMOÇÃODAVALORIZAÇÃODOPATRIMONIOCULTURALEIMATERIAL,DAHISTÓRIAE	18.000,00		18.000,00	
Unidade:	04.05DEPARTAMENTOESPORTE	0,00	386.878,17	0,00	386.878,17
27	DesportoeLazer	386.878,17		386.878,17	
27.368	EducaçãoBásica	35.000,00		35.000,00	
27.368.1006	QUALIDADENAEDUCAÇÃO	35.000,00		35.000,00	
27.368.1006.2.217	ConstruçãodoCentroPoliesportivodoInterior	35.000,00		35.000,00	
27.813	Lazer	351.878,17		351.878,17	
27.813.1015	PROMOÇÃOESPORTE,LAZER	351.878,17		351.878,17	
27.813.1015.2.096	ManutençãodoDepartamentodeEsporteeLazer	300.878,17		300.878,17	
27.813.1015.2.196	RealizaçãodeEventosEsportivos	33.000,00		33.000,00	
27.813.1015.2.252	CONSTRUÇÃODOCAMPODEFUTEBOL(GRAMA)	18.000,00		18.000,00	
Órgão:	05.00SECRETARIADESAÚDE	501.600,00	28.499.805,03	0,00	29.001.405,03
Unidade:	05.01SECRETARIADESAÚDE	0,00	253.939,43	0,00	253.939,43
10	Saúde	253.939,43		253.939,43	
10.301	AtençãoBásica	253.939,43		253.939,43	
10.301.1005	PROMOÇÃOSAÚDE BÁSICA	253.939,43		253.939,43	
10.301.1005.2.033	Manut.dasAtiv.daSec.MunicipaldeSaúde	253.939,43		253.939,43	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	05.00SECRETARIADESAÚDE	501.600,00	28.499.805,03	0,00	29.001.405,03
Unidade:	05.01SECRETARIADESAÚDE	0,00	253.939,43	0,00	253.939,43
10	Saúde	253.939,43		253.939,43	
10.301	AtençãoBásica	253.939,43		253.939,43	
10.301.1005	PROMOÇÃOSAÚDE BÁSICA	253.939,43		253.939,43	
10.301.1005.2.033	Manut.dasAtiv.daSec.MunicipaldeSaúde	253.939,43		253.939,43	
Unidade:	05.02FUNDOMUNICIPALDESAÚDE	501.600,00	28.245.865,60	0,00	28.747.465,60
10	Saúde	501.600,00	28.245.865,60	28.747.465,60	
10.301	AtençãoBásica	501.600,00	26.542.265,60	27.043.865,60	
10.301.1005	PROMOÇÃOSAÚDE BÁSICA	501.600,00	26.542.265,60	27.043.865,60	
10.301.1005.1.013	MelhoriaemInfraestruturadas UBS	501.600,00		501.600,00	
10.301.1005.2.034	ManutençãodaFolhadePagamento- SESAU		14.940.000,00	14.940.000,00	
10.301.1005.2.037	ManutençãodasUBS		6.116.269,90	6.116.269,90	
10.301.1005.2.038	ManutençãodaVigilânicaemSaúde		155.450,00	155.450,00	
10.301.1005.2.068	FES- US24Horas		4.061.545,70	4.061.545,70	
10.301.1005.2.086	ManutençãodoSAMU		761.000,00	761.000,00	
10.301.1005.2.128	ReformaUnidadeSaúdeTigre		50.050,00	50.050,00	
10.301.1005.2.130	ReformaUnidadeSaúdeRetiro		150.050,00	150.050,00	
10.301.1005.2.132	ReformaUnidadeSaúdeBoaVista		100.050,00	100.050,00	
10.301.1005.2.186	Modernizaçãodo24 Horas		5.000,00	5.000,00	
10.301.1005.2.188	ImplantaçãoeAmpliaçãodosServiçosdeEspecialidades		90.550,00	90.550,00	
10.301.1005.2.313	ManutençãoCastramovel		62.250,00	62.250,00	
10.301.1005.2.314	ReformaUnidadeSaúdeConceição		50.050,00	50.050,00	
10.302	AssistênciaHospitalareAmbulatorial		1.186.600,00	1.186.600,00	
10.302.1005	PROMOÇÃOSAÚDE BÁSICA		1.186.600,00	1.186.600,00	
10.302.1005.2.133	ManutençãodaAssistênciaFarmacêutica		1.180.100,00	1.180.100,00	
10.302.1005.2.134	ManutençãodoConselhoMunicipaldeSaúde		6.500,00	6.500,00	
10.305	VigilânciaEpidemiológica		517.000,00	517.000,00	
10.305.1038	MANUTENÇÃODAFOLHADEPAGAMENTO		517.000,00	517.000,00	

10.305.1038.2.036	ManutençãodoPrograma MAC		517.000,00	517.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	06.00SECRETARIAMUN.DEDESENV.URBANOEAMBIENTAL	157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50
Unidade:	06.01SECRETARIAMUN.DEDESENV.URBANOEMEIOAMBIENTE	132.000,00	1.550.500,00	0,00	1.682.500,00
04	Administração	102.000,00	302.000,00	404.000,00	
04.121	PlanejamentoeOrçamento	52.000,00	157.000,00	209.000,00	
04.121.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	52.000,00	157.000,00	209.000,00	
04.121.1009.1.008	RevisãodoPlanoDiretor	50.000,00		50.000,00	
04.121.1009.1.021	PlantaGenerica	2.000,00		2.000,00	
04.121.1009.2.029	FundodeReservaparaContraPartida		157.000,00	157.000,00	
04.122	AdministraçãoGeral	50.000,00	145.000,00	195.000,00	
04.122.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA		50.000,00	50.000,00	
04.122.1002.2.230	Georreferenciamento/CadastroImobiliario		50.000,00	50.000,00	
04.122.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	50.000,00	95.000,00	145.000,00	
04.122.1009.1.022	Pav.AsfálticaeManut.Vias,CalçadasePistadeRodagem	50.000,00		50.000,00	
04.122.1009.2.030	Manut.Cons.eReg.deImóveis Públicos		95.000,00	95.000,00	
15	Urbanismo	20.000,00	813.500,00	833.500,00	
15.122	AdministraçãoGeral	20.000,00		20.000,00	
15.122.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	20.000,00		20.000,00	
15.122.1009.1.009	Aqu.deEquip.eMat.Permanente - SEDUA	20.000,00		20.000,00	
15.451	Infra-EstruturaUrbana		167.500,00	167.500,00	
15.451.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO		110.000,00	110.000,00	
15.451.1009.2.223	Subprefeitura		110.000,00	110.000,00	
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		51.500,00	51.500,00	
15.451.1019.2.199	ObrasEstruturais		1.500,00	1.500,00	
15.451.1019.2.215	ConstruçãodeAlçadeAcessoZeferino Casagrande		50.000,00	50.000,00	
15.451.1030	OPERAÇÕESDECRÉDITOSEFINANCIAMENTOS		6.000,00	6.000,00	
15.451.1030.2.197	OperaçãodeCrédito		6.000,00	6.000,00	
15.452	ServiçosUrbanos		646.000,00	646.000,00	
15.452.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO		646.000,00	646.000,00	
15.452.1009.2.031	ManutençãodasAtividadesdaSecretaria		645.000,00	645.000,00	
15.452.1009.2.198	ElaboraçãodeProjetos		1.000,00	1.000,00	
18	GestãoAmbiental		425.000,00	425.000,00	
18.543	RecuperaçãodeÁreasDegradadas		425.000,00	425.000,00	
18.543.1033	MORADIALEGAL		425.000,00	425.000,00	
18.543.1033.2.032	Reg.Fund.eFundodeRes.Desapropriação		425.000,00	425.000,00	
19	CiênciaeTecnologia	10.000,00		10.000,00	
19.126	TecnologiadaInformatização	10.000,00		10.000,00	
19.126.1029	PREFEITURADIGITAL	10.000,00		10.000,00	
19.126.1029.1.011	InformatizaçãoIntegrada	10.000,00		10.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	06.00SECRETARIAMUN.DEDESENV.URBANOEAMBIENTAL	157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50
Unidade:	06.01SECRETARIAMUN.DEDESENV.URBANOEMEIOAMBIENTE	132.000,00	1.550.500,00	0,00	1.682.500,00
24	Comunicações	10.000,00		10.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	10.000,00		10.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	10.000,00		10.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	10.000,00		10.000,00	
Unidade:	06.02DEPARTAMENTODESERVIÇOSURBANOS	0,00	413.500,00	0,00	413.500,00
04	Administração	75.000,00		75.000,00	
04.122	AdministraçãoGeral	75.000,00		75.000,00	
04.122.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	75.000,00		75.000,00	
04.122.1009.2.126	Man.Ativ.doDep.ServiçosUrbanos	75.000,00		75.000,00	
15	Urbanismo	338.500,00		338.500,00	
15.451	Infra-EstruturaUrbana	334.500,00		334.500,00	
15.451.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	61.500,00		61.500,00	
15.451.1009.2.116	SinalizaçãoHorizontal	25.000,00		25.000,00	
15.451.1009.2.117	Parquese Praças	7.000,00		7.000,00	
15.451.1009.2.118	ImplantaçãodoSistemaIntegradoMunicipal	20.000,00		20.000,00	
15.451.1009.2.119	InstalaçãodePlacase Nomesde Ruas	7.000,00		7.000,00	
15.451.1009.2.121	PlanodeMobilidadeUrbana	2.500,00		2.500,00	
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS	3.000,00		3.000,00	
15.451.1019.2.221	ImplantaçãodoParque Linear	3.000,00		3.000,00	
15.451.1030	OPERAÇÕESDECRÉDITOSEFINANCIAMENTOS	270.000,00		270.000,00	
15.451.1030.2.120	OperaçãodeCréditoFinisa	270.000,00		270.000,00	
15.452	ServiçosUrbanos	4.000,00		4.000,00	
15.452.1003	CIDADE DEVERDADE	4.000,00		4.000,00	
15.452.1003.2.162	Construção,ReformaeAmpliaçãodoPaço Municipal	4.000,00		4.000,00	
Unidade:	06.03DEPARTAMENTOHABITACIONAL	25.000,00	165.200,00	0,00	190.200,00
16	Habitação	25.000,00	165.200,00	190.200,00	
16.482	HabitaçãoUrbana		165.200,00	165.200,00	
16.482.1031	HABITAÇÃO		165.200,00	165.200,00	
16.482.1031.2.200	ConstruçãodeMoradias		165.200,00	165.200,00	
16.541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	25.000,00		25.000,00	
16.541.1031	HABITAÇÃO	25.000,00		25.000,00	
16.541.1031.1.012	PlanoHabitacional	25.000,00		25.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	06.00SECRETARIAMUN.DEDESENV.URBANOEAMBIENTAL	157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50
Unidade:	06.03DEPARTAMENTOHABITACIONAL	25.000,00	165.200,00	0,00	190.200,00
16	Habitação	25.000,00	165.200,00	190.200,00	
16.541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	25.000,00		25.000,00	
16.541.1031	HABITAÇÃO	25.000,00		25.000,00	
16.541.1031.1.012	PlanoHabitacional	25.000,00		25.000,00	
Unidade:	06.05FUNDOMUNICIPALDOMEIOAMBIENTE	0,00	3.837.113,50	0,00	3.837.113,50
04	Administração	30.550,00		30.550,00	
04.122	AdministraçãoGeral	30.550,00		30.550,00	
04.122.1032	MEIOAMBIENTE	30.550,00		30.550,00	
04.122.1032.2.122	PlanoMunicipaldaMataAtlântica	30.000,00		30.000,00	
04.122.1032.2.129	Man.Ativ.doDep.doMeioAmbiente	550,00		550,00	
18	GestãoAmbiental	3.806.563,50		3.806.563,50	

18.541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	3.796.563,50		3.796.563,50	
18.541.1025	CONSÓRCIOMERTOPOLITANO	3.756.563,50		3.756.563,50	
18.541.1025.2.093	ManutençãodoSistemadeColetade Lixo	3.756.563,50		3.756.563,50	
18.541.1032	MEIOAMBIENTE	40.000,00		40.000,00	
18.541.1032.2.095	ManutençãodoFundoMunicipaldoMeioAmbiente	20.000,00		20.000,00	
18.541.1032.2.228	ImplantaçãodoViveiroMunicipal	10.000,00		10.000,00	
18.541.1032.2.229	ProgramadeArborizaçãoUrbana	10.000,00		10.000,00	
18.542	ControleAmbiental	10.000,00		10.000,00	
18.542.1009	SERVIÇOPÚBLICOEDESENVOLVIMENTOURBANO	10.000,00		10.000,00	
18.542.1009.2.124	ProgramaSustentabilidadeVerde	10.000,00		10.000,00	
Órgão:	07.00SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade:	07.01SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	0,00	2.147.000,00	0,00	2.147.000,00
04	Administração	183.200,00		183.200,00	
04.243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente	183.200,00		183.200,00	
04.243.1025	CONSÓRCIOMERTOPOLITANO	183.200,00		183.200,00	
04.243.1025.2.153	ConsórcioMetropolitanodeAcolhimento	183.200,00		183.200,00	
08	Assistência Social	1.963.800,00		1.963.800,00	
08.243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente	394.400,00		394.400,00	
08.243.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS	394.400,00		394.400,00	
08.243.1008.2.013	CredenciamentoeAcolhimento-CriançaseAdolescentes	350.300,00		350.300,00	
08.243.1008.2.076	AtividadesdoConselhoTutelar	44.100,00		44.100,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	07.00SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade:	07.01SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	0,00	2.147.000,00	0,00	2.147.000,00
08	Assistência Social	1.963.800,00		1.963.800,00	
08.244	Assistência Comunitária	1.562.900,00		1.562.900,00	
08.244.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS	1.562.900,00		1.562.900,00	
08.244.1008.2.018	AtividadesdaSecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial	1.212.000,00		1.212.000,00	
08.244.1008.2.152	ImplantaçãodoNúcleodeAtendimentoaMulher-NAM	6.700,00		6.700,00	
08.244.1008.2.154	CredenciamentoeAcolhimento-Adultos18-59Anos	330.300,00		330.300,00	
08.244.1008.2.155	DivulgaçãodeServiçosePublicidade	4.800,00		4.800,00	
08.244.1008.2.316	ProgramaAtendimentoaMigranteseRefugiados	4.000,00		4.000,00	
08.244.1008.2.317	FAMILIAACOLHEDORA	5.100,00		5.100,00	
08.451	Infra-EstruturaUrbana	6.500,00		6.500,00	
08.451.1019	OBRAS PÚBLICAS	6.500,00		6.500,00	
08.451.1019.2.212	ConstruçãodaCapelaMortuária	6.500,00		6.500,00	
Unidade:	07.02FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	3.000,00	745.250,00	0,00	748.250,00
08	Assistência Social	3.000,00	745.250,00	748.250,00	
08.241	Assistênciaao Idoso		35.700,00	35.700,00	
08.241.1026	PROGRAMADESERVIÇOSDEFORTALECIMENTODEVINCULOS-SCFV		35.700,00	35.700,00	
08.241.1026.2.157	ServiçodeConvivênciaeFortalecimentodeVinculo-PessoaIdosa		35.700,00	35.700,00	
08.243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente		396.200,00	396.200,00	
08.243.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS		6.200,00	6.200,00	
08.243.1008.2.009	MedidasSocioeducativaemMeioAberto		6.200,00	6.200,00	
08.243.1026	PROGRAMADESERVIÇOSDEFORTALECIMENTODEVINCULOS-SCFV		390.000,00	390.000,00	
08.243.1026.2.158	ServiçosdeConvivênciaeFortalecimentodeVinculos-06a17Anos-ZonaRural		163.500,00	163.500,00	
08.243.1026.2.159	ServiçosdeConvivênciaeFortalecimentodeVinculos-06a17Anos-ZonaUrbana		226.500,00	226.500,00	
08.244	Assistência Comunitária	3.000,00	313.350,00	316.350,00	

08.244.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS		313.350,00	313.350,00
08.244.1008.2.020	ConselhoMunicipaldeAssistenciaSocial		12.650,00	12.650,00
08.244.1008.2.022	ConcessãodeBeneficiosEventuais		140.000,00	140.000,00
08.244.1008.2.023	ProteçãoSocial Básica		37.750,00	37.750,00
08.244.1008.2.025	IGDProgramaAuxilioBrasil		47.550,00	47.550,00
08.244.1008.2.079	GestãoePlanejamento-IGDSUAS		18.400,00	18.400,00
08.244.1008.2.081	ProteçãoSocial Especial		57.000,00	57.000,00
08.244.1019	OBRAS PÚBLICAS	3.000,00		3.000,00
08.244.1019.1.026	ConstruçãodoCREAS	3.000,00		3.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	07.00SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade:	07.03FUNDOMUNIC.DODIREITO DACRIANÇAEADOLESCENTE	0,00	1.220.600,00	0,00	1.220.600,00
08	Assistência Social	1.214.500,00		1.214.500,00	
08.243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente	1.214.500,00		1.214.500,00	
08.243.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS	717.000,00		717.000,00	
08.243.1008.2.027	SubvençõesSociaisasCriançaseAdolescentes	716.000,00		716.000,00	
08.243.1008.2.318	RededeProteçãoaCriançaeAdolescente	1.000,00		1.000,00	
08.243.1024	FUNDOMUNICIPAL	497.500,00		497.500,00	
08.243.1024.6.001	ConselhoMunicipaldosDireitosdaCriançaedoAdolescente	497.500,00		497.500,00	
13	Cultura	6.100,00		6.100,00	
13.243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente	6.100,00		6.100,00	
13.243.1018	PROMOÇÃODAJUVENTUDE	6.100,00		6.100,00	
13.243.1018.6.002	EspaçoparaAdolescênciaeJuventude	6.100,00		6.100,00	
Unidade:	07.04FUNDOMUNICIPALDOSDIREITOSDOIDOSO	0,00	214.800,00	0,00	214.800,00
08	Assistência Social	214.800,00		214.800,00	
08.241	Assistênciaao Idoso	214.800,00		214.800,00	
08.241.1008	PROMOÇÃODASAÇÕESSOCIAIS	210.000,00		210.000,00	
08.241.1008.2.083	SubvençõesSociaisaos Idosos	210.000,00		210.000,00	
08.241.1024	FUNDOMUNICIPAL	4.800,00		4.800,00	
08.241.1024.2.082	ConselhoMunicipaldosDireitosdoIdoso	4.800,00		4.800,00	
Unidade:	07.05FUNDOMUNICIPALDEPROMOÇÃODAIGUALDADERACIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08	Assistência Social	1.000,00		1.000,00	
08.392	DifusãoCultural	1.000,00		1.000,00	
08.392.1024	FUNDOMUNICIPAL	1.000,00		1.000,00	
08.392.1024.2.138	ConselhoMunicipaldePromoçãodaIgualdadeRacial	1.000,00		1.000,00	
Unidade:	07.07FUNDOMUNICIPALDOSDIREITOSDAMULHER	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08	Assistência Social	1.000,00		1.000,00	
08.244	Assistência Comunitária	1.000,00		1.000,00	
08.244.1024	FUNDOMUNICIPAL	1.000,00		1.000,00	
08.244.1024.2.151	ConselhodosDireitosdaMulher	1.000,00		1.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	07.00SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00

Unidade:	07.08EMENDAIMPOSTIVAArt.105A-LEIORGANICAMUNIC.	0,00	140.100,00	0,00	140.100,00
08	Assistência Social	140.100,00		140.100,00	
08.031	AçãoLegislativa	140.100,00		140.100,00	
08.031.1000	EMENDAIMPOSITIVA	140.100,00		140.100,00	
08.031.1000.2.135	EmendaImpositivanº06-Aquisição/LocaçãodeGavetas Mortuárias	140.100,00		140.100,00	
Órgão:	08.00SECRETARIAMUNDESEGPUB.PATRIM.ETRÂNSITO	0,00	2.393.000,00	0,00	2.393.000,00
Unidade:	08.01SECRETARIAMUNDESEGPUB.PATRIM.ETRÂNSITO	0,00	346.500,00	0,00	346.500,00
06	SegurançaPública	303.500,00		303.500,00	
06.181	Policiamento	271.500,00		271.500,00	
06.181.1020	SEGURANÇAPUBLICA	271.500,00		271.500,00	
06.181.1020.2.090	ManutençãodasAtividadesdaSecretaria	271.500,00		271.500,00	
06.182	DefesaCivil	32.000,00		32.000,00	
06.182.1021	DEFESACIVIL	32.000,00		32.000,00	
06.182.1021.2.099	Manut.Ativ.Dep.deDefesaCivil	32.000,00		32.000,00	
24	Comunicações	43.000,00		43.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	43.000,00		43.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	43.000,00		43.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	43.000,00		43.000,00	
Unidade:	08.03DEPARTAMENTODETRANSITO	0,00	102.500,00	0,00	102.500,00
04	Administração	11.000,00		11.000,00	
04.122	AdministraçãoGeral	11.000,00		11.000,00	
04.122.1020	SEGURANÇAPUBLICA	11.000,00		11.000,00	
04.122.1020.2.091	FundoMunicipaldeTransito	11.000,00		11.000,00	
06	SegurançaPública	91.500,00		91.500,00	
06.181	Policiamento	91.500,00		91.500,00	
06.181.1045	TRANSITO	91.500,00		91.500,00	
06.181.1045.2.257	COORDENADORIADETRANSITO	48.000,00		48.000,00	
06.181.1045.2.258	MANUTENÇÃODEPARTAMENTODETRASITO	39.000,00		39.000,00	
06.181.1045.2.259	JUNTAADMINISTRATIVADERECURSOSDEINFRAÇÕES	4.500,00		4.500,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	08.00SECRETARIAMUNDESEGPUB.PATRIM.ETRÂNSITO	0,00	2.393.000,00	0,00	2.393.000,00
Unidade:	08.04DEPARTAMENTODAGUARDAMUNICIPAL	0,00	1.944.000,00	0,00	1.944.000,00
04	Administração	1.035.000,00		1.035.000,00	
04.122	AdministraçãoGeral	1.035.000,00		1.035.000,00	
04.122.1020	SEGURANÇAPUBLICA	1.035.000,00		1.035.000,00	
04.122.1020.2.102	Impl.Man.Atividades daGuarda Municipal	1.030.000,00		1.030.000,00	
04.122.1020.2.111	OuvidoriadaGuardaMunicipal	5.000,00		5.000,00	
06	SegurançaPública	909.000,00		909.000,00	
06.122	AdministraçãoGeral	909.000,00		909.000,00	
06.122.1012	GUARDAMUNICPAL	909.000,00		909.000,00	
06.122.1012.2.310	Camerasde Monitoramnento	909.000,00		909.000,00	
Órgão:	09.00SECRETARIAMUN.DEVIAÇÃOEOBRASPÚBLICAS	50.000,00	7.744.500,00	0,00	7.794.500,00
Unidade:	09.01SECRETARIAMUN.DEVIAÇÃOEOBRASPÚBLICAS	0,00	6.420.500,00	0,00	6.420.500,00
15	Urbanismo	5.230.000,00		5.230.000,00	
15.452	ServiçosUrbanos	5.230.000,00		5.230.000,00	
15.452.1019	OBRAS PÚBLICAS	2.600.000,00		2.600.000,00	
15.452.1019.2.050	ManutençãodasEstradasVicinais	1.200.000,00		1.200.000,00	
15.452.1019.2.051	ManutençãodaSecretariade Obras	1.400.000,00		1.400.000,00	
15.452.1035	MODERNIZAÇÃODAILUMINAÇÃOPÚBLICA	2.630.000,00		2.630.000,00	
15.452.1035.2.069	ManutençãodoSistemadeIluminação Pública	2.630.000,00		2.630.000,00	
24	Comunicações	20.500,00		20.500,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	20.500,00		20.500,00	

24.131.1028	PUBLICIDADE	20.500,00	20.500,00
24.131.1028.2.192	Publicidade	20.500,00	20.500,00
26	Transporte	1.170.000,00	1.170.000,00
26.782	TransporteRodoviário	1.170.000,00	1.170.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS	1.170.000,00	1.170.000,00
26.782.1019.2.053	ManutençãodeVeículosPesados	1.170.000,00	1.170.000,00

Unidade:	09.02DEPARTAMENTODEADMINISTRAÇÃOELOGISTICA	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
26	Transporte	770.000,00		770.000,00	
26.782	TransporteRodoviário	770.000,00		770.000,00	
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS	770.000,00		770.000,00	
26.782.1019.2.052	ManutençãodaFrotaMunicipal	770.000,00		770.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	09.00SECRETARIAMUN.DEVIAÇÃOEOBRASPÚBLICAS	50.000,00	7.744.500,00	0,00	7.794.500,00
Unidade:	09.03DEPARTAMENTODEOBRAS	50.000,00	554.000,00	0,00	604.000,00
15	Urbanismo		554.000,00	554.000,00	
15.452	ServiçosUrbanos		511.000,00	511.000,00	
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO		511.000,00	511.000,00	
15.452.1014.2.131	Pavimentação		511.000,00	511.000,00	
15.752	EnergiaElétrica		43.000,00	43.000,00	
15.752.1019	OBRAS PÚBLICAS		43.000,00	43.000,00	
15.752.1019.2.225	IluminaçãoPúblicado Interior		43.000,00	43.000,00	
26	Transporte	50.000,00		50.000,00	
26.782	TransporteRodoviário	50.000,00		50.000,00	
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS	50.000,00		50.000,00	
26.782.1019.1.016	AquisiçãodeVeículosLevesePesados	50.000,00		50.000,00	
Órgão:	10.00SECRETARIAMUN.DEINDUSTRIA,COMÉRCIOETRABALHO	69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade:	10.01SECRETARIAMUN.DEINDUSTRIA,COMÉRCIOETRABALHO	35.000,00	213.000,00	0,00	248.000,00
11	Trabalho		88.000,00	88.000,00	
11.332	RelaçãodeTrabalho		88.000,00	88.000,00	
11.332.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO		88.000,00	88.000,00	
11.332.1004.2.137	Manut.Ativ.JuntaMilitarePostodeIndentificação		88.000,00	88.000,00	
22	Indústria	15.000,00	112.000,00	127.000,00	
22.661	PromoçãoIndustrial	15.000,00	112.000,00	127.000,00	
22.661.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	15.000,00	112.000,00	127.000,00	
22.661.1004.1.014	AquisiçãodeEquipamentoeMaterialPermanente	15.000,00		15.000,00	
22.661.1004.2.046	Manut.Ativ.Dep.IndústriaeComercio		112.000,00	112.000,00	
23	Comércioe Serviços	20.000,00		20.000,00	
23.692	Comercialização	20.000,00		20.000,00	
23.692.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	20.000,00		20.000,00	
23.692.1004.1.024	ManutençãoSaladoEmpreendedor	20.000,00		20.000,00	
24	Comunicações		13.000,00	13.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial		13.000,00	13.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE		13.000,00	13.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade		13.000,00	13.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	10.00SECRETARIAMUN.DEINDUSTRIA,COMÉRCIOETRABALHO	69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade:	10.02DEPARTAMENTODEINDÚSTRIA,COMÉRCIOEARTESANATO	34.000,00	20.000,00	0,00	54.000,00
19	CiênciaeTecnologia		10.000,00	10.000,00	
19.126	TecnologiadaInformatização		10.000,00	10.000,00	
19.126.1029	PREFEITURADIGITAL		10.000,00	10.000,00	
19.126.1029.2.160	Mod.Infor.Serv.AtendimentoaoEmpreendedor		10.000,00	10.000,00	
22	Indústria	34.000,00		34.000,00	
22.662	ProduçãoIndustrial	24.000,00		24.000,00	
22.662.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	24.000,00		24.000,00	
22.662.1004.1.029	Impl.Prog.PróIndustria/PlanodeRet.EconomiaLocal	24.000,00		24.000,00	
22.692	Comercialização	10.000,00		10.000,00	
22.692.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	10.000,00		10.000,00	
22.692.1004.1.023	PromoçaodeFeirascomComércioLocal	10.000,00		10.000,00	
23	Comércioe Serviços		10.000,00	10.000,00	
23.126	TecnologiadaInformatização		10.000,00	10.000,00	
23.126.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO		10.000,00	10.000,00	
23.126.1004.2.161	PortalDigitaldoComércio		10.000,00	10.000,00	
Unidade:	10.03DEPARTAMENTODEEMPREGOERENDA	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
11	Trabalho	18.000,00		18.000,00	
11.331	ProteçãoeBenefíciosaoTrabalhador	18.000,00		18.000,00	
11.331.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	18.000,00		18.000,00	
11.331.1004.2.019	ManutençãodasAtividadesdaAgênciadoTrabalhador	18.000,00		18.000,00	
22	Indústria	19.000,00		19.000,00	
22.128	FormaçãodeRecursosHumanos	19.000,00		19.000,00	
22.128.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	19.000,00		19.000,00	
22.128.1004.2.110	Manut.Ativ.DeptodeEmpregoeRenda	19.000,00		19.000,00	
Unidade:	10.04FundoMu. deIncent,ApoioeFomentoaoCom. eInd	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
04	Administração	115.000,00		115.000,00	
04.691	PromoçãoComercial	115.000,00		115.000,00	
04.691.1024	FUNDOMUNICIPAL	115.000,00		115.000,00	
04.691.1024.2.175	Manut.FundoMun.deIncent.,ApoioeFom.Com.Ind.	115.000,00		115.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	10.00SECRETARIAMUN.DEINDUSTRIA,COMÉRCIOETRABALHO	69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade:	10.04FundoMu. deIncent,ApoioeFomentoaoCom. eInd	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
23	Comércioe Serviços	28.000,00		28.000,00	
23.334	FomentoaoTrabalho	28.000,00		28.000,00	
23.334.1004	PROMOÇÃODODESENVOLVIMENTOECONÔMICO	28.000,00		28.000,00	
23.334.1004.2.167	AçõesCampoMagro 2030	28.000,00		28.000,00	
Unidade:	10.05FUNDODEAMPAROAOTRABALHADOR-FAT	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
11	Trabalho	25.000,00		25.000,00	
11.334	FomentoaoTrabalho	25.000,00		25.000,00	
11.334.1024	FUNDOMUNICIPAL	25.000,00		25.000,00	
11.334.1024.2.201	Manut.Ativ.FundodeAmparoaoTrabalhador	25.000,00		25.000,00	
Órgão:	11.00SECRETARIAMUN.DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade:	11.01SECRETARIAMUN.DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
15	Urbanismo	35.000,00		35.000,00	
15.451	Infra-EstruturaUrbana	35.000,00		35.000,00	
15.451.1014	PAVIMENTAÇÃO	35.000,00		35.000,00	

15.451.1014.2.226	PavimentaçãoRural	35.000,00	35.000,00
18	GestãoAmbiental	10.000,00	10.000,00
18.511	SaneamentoBásicoRural	10.000,00	10.000,00
18.511.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	10.000,00	10.000,00
18.511.1010.2.043	SaneamentoBásicoRural	10.000,00	10.000,00
20	Agricultura	964.500,00	964.500,00
20.541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	15.000,00	15.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	15.000,00	15.000,00
20.541.1010.2.071	Proteção,ConservaçãoeRecuperaçãodasEstradasRurais	10.000,00	10.000,00
20.541.1010.2.125	UsinadeTratamentodeResíduosOrgânicos	5.000,00	5.000,00
20.542	ControleAmbiental	6.500,00	6.500,00
20.542.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	6.500,00	6.500,00
20.542.1010.2.039	Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura,AçudeseSistemade Irrigação	6.500,00	6.500,00
20.608	PromoçãodaProduçãoAgropecuária	943.000,00	943.000,00
20.608.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	943.000,00	943.000,00
20.608.1010.2.041	Manut.Ativ.Dep.Agric.Abastecimento	940.000,00	940.000,00
20.608.1010.2.070	Prom.Prod.Animal,VegetaleRegularizaçãoFundiária	3.000,00	3.000,00

Código Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	11.00SECRETARIAMUN.DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade:	11.01SECRETARIAMUN.DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
21	OrganizaçãoAgrária	5.000,00		5.000,00	
21.543	RecuperaçãodeÁreasDegradadas	5.000,00		5.000,00	
21.543.1033	MORADIALEGAL	5.000,00		5.000,00	
21.543.1033.2.042	RegularizaçãoFundiária	5.000,00		5.000,00	
24	Comunicações	5.000,00		5.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	5.000,00		5.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	5.000,00		5.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	5.000,00		5.000,00	
25	Energia	15.000,00		15.000,00	
25.752	EnergiaElétrica	15.000,00		15.000,00	
25.752.1035	MODERNIZAÇÃODAILUMINAÇÃOPÚBLICA	15.000,00		15.000,00	
25.752.1035.2.209	ModernizaçãodaIluminaçãoPúbicanaLocalidade Rural	15.000,00		15.000,00	
Unidade:	11.03DEPARTAMENTODEABASTECIMENTO	0,00	1.178.000,00	0,00	1.178.000,00
20	Agricultura	1.178.000,00		1.178.000,00	
20.605	Abastecimento	1.178.000,00		1.178.000,00	
20.605.1011	ABASTECIMENTO	1.178.000,00		1.178.000,00	
20.605.1011.2.063	FEIRASLIVRES	8.000,00		8.000,00	
20.605.1011.2.072	ManutençãodoProgramaArmazémdaFamília	1.164.000,00		1.164.000,00	
20.605.1011.2.231	Manut.Progr.SacolãoPopulardeCampoMagro	6.000,00		6.000,00	
Unidade:	11.04ASSISTÊNCIAAOPRODUTORRURAL	0,00	258.000,00	0,00	258.000,00
20	Agricultura	258.000,00		258.000,00	
20.125	NormatizaçãoeFiscalização	6.500,00		6.500,00	
20.125.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	6.500,00		6.500,00	
20.125.1010.2.319	ServiçodeInspeçãoMunicipal-SIM	6.500,00		6.500,00	
20.331	ProteçãoeBenefíciosaoTrabalhador	17.000,00		17.000,00	
20.331.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	17.000,00		17.000,00	
20.331.1010.2.061	ManutençãodasAtividadesdaCasadoAgricultor	8.500,00		8.500,00	

20.331.1010.2.064	Impl.Progr.Seg.Trab.ProdutorRural	8.500,00	8.500,00
20.541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	6.000,00	6.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	6.000,00	6.000,00
20.541.1010.2.040	ProgramadeApoioTécnicoAgricolaaoProdutor Rural	6.000,00	6.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	11.00SECRETARIAMUN.DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade:	11.04ASSISTÊNCIAAOPRODUTORRURAL	0,00	258.000,00	0,00	258.000,00
20	Agricultura	258.000,00		258.000,00	
20.605	Abastecimento	228.500,00		228.500,00	
20.605.1010	FORTALECIMENTODAAGRICULTURAEABASTECIMENTO	228.500,00		228.500,00	
20.605.1010.2.062	ManutençãoAgroindústria	13.500,00		13.500,00	
20.605.1010.2.391	ProgramaTerraForte	215.000,00		215.000,00	
Unidade:	11.05FUN.MUN.SEGURANÇAALIMENTARNUTRICIONAL-COMSEA	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
20	Agricultura	8.000,00		8.000,00	
20.306	AlimentaçãoeNutrição	8.000,00		8.000,00	
20.306.1024	FUNDOMUNICIPAL	8.000,00		8.000,00	
20.306.1024.2.174	Manut.FundoMun.Seg.Alimentare Nutricional	8.000,00		8.000,00	
Órgão:	12.00SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	96.000,00	611.620,40	0,00	707.620,40
Unidade:	12.01SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	96.000,00	601.620,40	0,00	697.620,40
04	Administração	96.000,00	511.123,40	607.123,40	
04.122	AdministraçãoGeral		215.150,00	215.150,00	
04.122.1013	CIRCUITOTURISTICO,GASTRONÔMICOECULTURAL		215.150,00	215.150,00	
04.122.1013.2.112	ManutençãodasAtividadesdaSecretariadeTurismo		215.150,00	215.150,00	
04.452	ServiçosUrbanos		40.000,00	40.000,00	
04.452.1013	CIRCUITOTURISTICO,GASTRONÔMICOECULTURAL		40.000,00	40.000,00	
04.452.1013.2.270	ManutençãoPredial		40.000,00	40.000,00	
04.695	Turismo	96.000,00	255.973,40	351.973,40	
04.695.1013	CIRCUITOTURISTICO,GASTRONÔMICOECULTURAL	96.000,00	255.973,40	351.973,40	
04.695.1013.1.028	CentrodeEventos	96.000,00		96.000,00	
04.695.1013.2.104	SinalizaçãoTuristica		40.000,00	40.000,00	
04.695.1013.2.105	ValorizaçãodoProdutorLocal		29.400,00	29.400,00	
04.695.1013.2.106	Gastronomia		15.750,00	15.750,00	
04.695.1013.2.107	Programado Circuito		7.987,04	7.987,04	
04.695.1013.2.108	ManutençãodoCIT		101.250,00	101.250,00	
04.695.1013.2.109	ImplantaçãodoCalendárioAnualdeEventos		30.086,36	30.086,36	
04.695.1013.2.113	RevitalizaçãodosPontosTuristicos		21.000,00	21.000,00	
04.695.1013.2.114	PavimentaçãodoCircuitoTurístico		10.500,00	10.500,00	
04.695.1013.2.271	RevitalizaçãodoMemorialdaCulturanaCasadoAgricultor			0,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	12.00SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	96.000,00	611.620,40	0,00	707.620,40
Unidade:	12.01SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	96.000,00	601.620,40	0,00	697.620,40

13	Cultura	80.247,00		80.247,00	
13.451	Infra-EstruturaUrbana	80.247,00		80.247,00	
13.451.1013	CIRCUITOTURISTICO,GASTRONÔMICOECULTURAL	80.247,00		80.247,00	
13.451.1013.2.178	ConstruçãodoPortalMunicipal	80.247,00		80.247,00	
19	CiênciaeTecnologia	10.250,00		10.250,00	
19.126	TecnologiadaInformatização	10.250,00		10.250,00	
19.126.1013	CIRCUITOTURISTICO,GASTRONÔMICOECULTURAL	10.250,00		10.250,00	
19.126.1013.2.177	PortalDigitaldoTurismo	10.250,00		10.250,00	
Unidade:	12.02FUNDOMUNICIPALDETURISMO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04	Administração	10.000,00		10.000,00	
04.695	Turismo	10.000,00		10.000,00	
04.695.1024	FUNDOMUNICIPAL	10.000,00		10.000,00	
04.695.1024.2.047	ManutençãodasAtividadesdoFundoMunicipaldoTurismo	10.000,00		10.000,00	
Órgão:	13.00SECRETARIAMUNICIPALDELICITAÇÕESECONTRATOS	0,00	67.450,00	0,00	67.450,00
Unidade:	13.01SECRETARIAMUNICIPALDELICITAÇÕESECONTRATOS	0,00	67.450,00	0,00	67.450,00
04	Administração	25.240,00		25.240,00	
04.122	AdministraçãoGeral	25.240,00		25.240,00	
04.122.1022	LICITAÇÕESECONTRATOS	25.240,00		25.240,00	
04.122.1022.2.207	MANUT.ATIV.SECR.LICITAÇÃOECONTRATOS	25.240,00		25.240,00	
24	Comunicações	42.210,00		42.210,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	42.210,00		42.210,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	42.210,00		42.210,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	42.210,00		42.210,00	
Órgão:	14.00SECRETARIADEGESTÃODEPESSOAL	0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
Unidade:	14.01SECRETARIADEGESTÃODEPESSOAL	0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
04	Administração	26.255.885,89		26.255.885,89	
04.122	AdministraçãoGeral	26.205.885,89		26.205.885,89	

04.122.1023	REALIZAÇÃODECONCURSOPUBLICO	65.000,00		65.000,00
04.122.1023.2.191	RealizaçãodeConcursoPúblico	50.000,00		50.000,00
04.122.1023.2.206	ManutençãodasAtividadesdaSecretaria	15.000,00		15.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	14.00SECRETARIADEGESTÃODEPESSOAL	0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
Unidade:	14.01SECRETARIADEGESTÃODEPESSOAL	0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
04	Administração	26.255.885,89		26.255.885,89	
04.122	AdministraçãoGeral	26.205.885,89		26.205.885,89	
04.122.1038	MANUTENÇÃODAFOLHADEPAGAMENTO	26.140.885,89		26.140.885,89	
04.122.1038.2.048	Manut.FolhadePag.-AdministraçãoGeral	26.140.885,89		26.140.885,89	
04.128	FormaçãodeRecursosHumanos	50.000,00		50.000,00	
04.128.1036	CAPACITAÇÃO	50.000,00		50.000,00	
04.128.1036.2.210	CapacitaçãodeServidores	50.000,00		50.000,00	
24	Comunicações	15.000,00		15.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	15.000,00		15.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	15.000,00		15.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	15.000,00		15.000,00	
Órgão:	15.00SECRETARIAMUNICIPALDEGESTÃOADMINISTRATIVA	192.396,52	2.603.844,32	0,00	2.796.240,84
Unidade:	15.01SECRETARIAMUNICIPALDEGESTÃOADMINISTRATIVA	192.396,52	2.335.478,15	0,00	2.527.874,67
04	Administração	192.396,52	2.236.887,50	2.429.284,02	

04.121	PlanejamentoeOrçamento	50.000,00		50.000,00
04.121.1029	PREFEITURADIGITAL	50.000,00		50.000,00
04.121.1029.1.017	EstruturaçãodaRededeInformática	50.000,00		50.000,00
04.122	AdministraçãoGeral	142.396,52	2.236.887,50	2.379.284,02
04.122.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	21.000,00	2.236.887,50	2.257.887,50
04.122.1002.1.015	AquisiçãodeMóveiseEquipamentos-AdministraçãoGeral	21.000,00		21.000,00
04.122.1002.2.049	ManutençãodaSecretaria/CorreioeDetran		2.157.637,50	2.157.637,50
04.122.1002.2.100	InstalaçãodeRastreadorviaSatélite		10.000,00	10.000,00
04.122.1002.2.224	CriaçãodosDistritosMunicipal		69.250,00	69.250,00
04.122.1003	CIDADE DEVERDADE	121.396,52		121.396,52
04.122.1003.1.027	InstalaçãodaComarca	121.396,52		121.396,52
19	CiênciaeTecnologia		45.000,00	45.000,00
19.126	TecnologiadaInformatização		45.000,00	45.000,00
19.126.1029	PREFEITURADIGITAL		45.000,00	45.000,00
19.126.1029.2.208	PREFEITURADIGITAL		45.000,00	45.000,00
24	Comunicações		53.590,65	53.590,65
24.131	ComunicaçãoSocial		53.590,65	53.590,65
24.131.1028	PUBLICIDADE		53.590,65	53.590,65
24.131.1028.2.192	Publicidade		53.590,65	53.590,65

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	15.00SECRETARIAMUNICIPALDEGESTÃOADMINISTRATIVA	192.396,52	2.603.844,32	0,00	2.796.240,84
Unidade:	15.03OUVIDORIA	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
04	Administração	2.500,00		2.500,00	
04.122	AdministraçãoGeral	2.500,00		2.500,00	
04.122.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	2.500,00		2.500,00	
04.122.1002.2.077	ManutençãodasAtividadesdaOuvidoria	2.500,00		2.500,00	
Unidade:	15.05PROGRAMANOTACAMPOMAGRENSE	0,00	265.866,17	0,00	265.866,17
04	Administração	265.866,17		265.866,17	
04.691	PromoçãoComercial	265.866,17		265.866,17	
04.691.1040	NOTACAMPOMAGRENSE	265.866,17		265.866,17	
04.691.1040.2.399	NOTACAMPOMAGRENSE	265.866,17		265.866,17	
Órgão:	16.00SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	0,00	555.000,00	0,00	555.000,00
Unidade:	16.01SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
04	Administração	260.000,00		260.000,00	
04.121	PlanejamentoeOrçamento	260.000,00		260.000,00	
04.121.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	260.000,00		260.000,00	
04.121.1002.2.054	ManutençãodoDepartamentodePlanejamento	260.000,00		260.000,00	
15	Urbanismo	20.000,00		20.000,00	
15.183	Informação eInteligência	20.000,00		20.000,00	
15.183.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	20.000,00		20.000,00	
15.183.1002.2.115	Georreferenciamento/CadastroImobiliário	20.000,00		20.000,00	
24	Comunicações	100.000,00		100.000,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	100.000,00		100.000,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	100.000,00		100.000,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	100.000,00		100.000,00	
Unidade:	16.02CAMPOMAGRO2030	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
04	Administração	175.000,00		175.000,00	
04.121	PlanejamentoeOrçamento	175.000,00		175.000,00	
04.121.1017	CAMPOMAGRO 2030	175.000,00		175.000,00	
04.121.1017.2.315	AçoesCampoMagro 2030	175.000,00		175.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITURADOMUNICIPIODECAMPOMAGRO	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão:	17.00CONTROLADORIAGERAL	0,00	39.390,74	0,00	39.390,74
Unidade:	17.01CONTROLADORIAGERAL	0,00	39.390,74	0,00	39.390,74
04	Administração	38.940,74		38.940,74	
04.124	ControleInterno	38.940,74		38.940,74	
04.124.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	38.940,74		38.940,74	
04.124.1002.2.055	ManutençãodasAtividadesdoControleInterno	38.940,74		38.940,74	
24	Comunicações	450,00		450,00	
24.131	ComunicaçãoSocial	450,00		450,00	
24.131.1028	PUBLICIDADE	450,00		450,00	
24.131.1028.2.192	Publicidade	450,00		450,00	
Órgão:	18.00PROCURADORIAMUNICIPALDOMUNÍCIPIO	0,00	632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
Unidade:	18.01PROCURADORIAMUNICIPALDOMUNÍCIPIO	0,00	632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02	Judiciária	632.500,00		900.000,00	1.532.500,00
02.061	AçãoJudiciária	632.500,00		900.000,00	1.532.500,00
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			900.000,00	900.000,00
02.061.0000.0.003	EncargoscomSentenças			900.000,00	900.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃODAGESTÃO PÚBLICA	632.500,00			632.500,00
02.061.1002.2.056	ManutençãodaProcuradoriaGeraldoMunicipio	632.500,00			632.500,00
Órgão:	99.00RESERVADECONTINGÊNCIA	0,00	0,00	569.256,04	569.256,04
Unidade:	99.01RESERVADECONTINGÊNCIA	0,00	0,00	569.256,04	569.256,04
99	Reservade Contingência	569.256,04			569.256,04
99.999	Reservade Contingência	569.256,04			569.256,04
99.999.9999	RESERVADECONTINGÊNCIA	569.256,04			569.256,04
99.999.9999.0.004	Reservade Contigência	569.256,04			569.256,04
		Totalgeral:			158.945.754,65

Anexo V

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA VALOR APLICAÇÃO DE RECURSOS VALOR

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes 159.529.283,72 PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS 10.220.815,52

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes -11.833.529,07

4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital 11.250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 0001 Contribuição ao Pasep	1.640.000,00
0002 Enc. e Amortização da Divida Fundada Interna	7.680.815,52
0003 Encargos com Sentenças	900.000,00
PROGRAMA: 1000 - EMENDA IMPOSITIVA	1.506.314,51
PROJETO/ATIVIDADE 2135 Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de	140.100,00
2139 EMENDA IMPOSITIVA	1.366.214,51
PROGRAMA: 1001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2001 Manut. das Atividades do Legislativo Municipal	6.500.000,00
PROGRAMA: 1002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB	6.371.828,24
PROJETO/ATIVIDADE 1015 Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administr	21.000,00
2002 Manut. da Chefia de Gabinete	1.474.000,00
2003 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de	1.561.000,00
2049 Manutenção da Secretaria/Correio e Detran	2.157.637,50
2054 Manutenção do Departamento de Planejamento	260.000,00
2055 Manutenção das Atividades do Controle Interno	38.940,74
2056 Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	632.500,00
2077 Manutenção das Atividades da Ouvidoria	2.500,00
2100 Instalação de Rastreador via Satélite	10.000,00
2101 Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e	25.000,00
2115 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	70.000,00
2224 Criação dos Distritos Municipal	69.250,00
2230 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario	50.000,00
PROGRAMA: 1003 - CIDADE DE VERDADE	125.396,52
PROJETO/ATIVIDADE 1027 Instalação da Comarca	121.396,52
2162 Construção, Reforma e Ampliação do Paço Munic	4.000,00
PROGRAMA: 1004 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMEN	344.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 1014 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1023 Promoçao de Feiras com Comércio Local	10.000,00
1024 Manutenção Sala do Empreendedor	20.000,00
1029 Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia	24.000,00
2019 Manutenção das Atividades da Agência do Trabal	18.000,00
2046 Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio	112.000,00
2110 Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda	19.000,00
2137 Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificaçã	88.000,00
2161 Portal Digital do Comércio	10.000,00
2167 Ações Campo Magro 2030	28.000,00
PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA	28.484.405,03
PROJETO/ATIVIDADE 1013 Melhoria em Infraestrutura das UBS	501.600,00
2033 Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde	253.939,43
2034 Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU	14.940.000,00
2037 Manutenção das UBS	6.116.269,90
2038 Manutenção da Vigilânica em Saúde	155.450,00
2068 FES - US 24 Horas	4.061.545,70
2086 Manutenção do SAMU	761.000,00
2128 Reforma Unidade Saúde Tigre	50.050,00
2130 Reforma Unidade Saúde Retiro	150.050,00
2132 Reforma Unidade Saúde Boa Vista	100.050,00
2133 Manutenção da Assistência Farmacêutica	1.180.100,00

PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE	28.484.405,03
2134 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	6.500,00
2186 Modernização do 24 Horas	5.000,00
2188 Implantação e Ampliação dos Serviços de Especi	90.550,00
2313 Manutenção Castramovel	62.250,00
2314 Reforma Unidade Saúde Conceição	50.050,00
PROGRAMA: 1006 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	51.760.034,01
PROJETO/ATIVIDADE	
1002 Aqu. de Móveis e Equip. para Unidades Escolare	40.000,00
1003 Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc.	689.033,93
1005 Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolar	37.133,00
2004 Man. das Atividades da Secretaria Municipal de E	6.416.551,08
2005 Manutenção do Programa Salário Educação	1.780.000,00
2006 Manutenção do Programa Merenda Escolar	1.180.000,00
2007 Manut. Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00
2008 Manutenção do Programa Transporte Escolar	5.732.708,98
2010 Manutenção das Unidades Escolares - EF	408.000,00
2011 Manutenção do FUNDEB	18.561.161,88
2012 Manutenção das Unidades Escolares - EI	921.162,80
2014 Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica	3.416.782,34
2057 Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1	90.000,00
2217 Construção do Centro Poliesportivo do Interior	35.000,00
2219 CMEI Lagoa da Pedra	5.525.000,00
2227 Construção da Escola Municipal Palmas	3.325.000,00
2245 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	458.000,00
2246 SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	326.500,00
2247 PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADE	15.000,00
2248 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA	2.475.000,00
2249 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	185.000,00
2250 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	140.000,00
PROGRAMA: 1007 - PROMOÇÃO DA CULTURA	542.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2097 Manutenção das Atividades Culturais	428.000,00
2195 Realização de Eventos Culturais	96.000,00
2251 PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMON	18.000,00
PROGRAMA: 1008 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	3.203.850,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2009 Medidas Socioeducativa em Meio Aberto	6.200,00
2013 Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adol	350.300,00
2018 Atividades da Secretaria Municipal de Assistência	1.212.000,00
2020 Conselho Municipal de Assistencia Social	12.650,00
2022 Concessão de Beneficios Eventuais	140.000,00
2023 Proteção Social Básica	37.750,00
2025 IGD Programa Auxilio Brasil	47.550,00
2027 Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes	716.000,00
2076 Atividades do Conselho Tutelar	44.100,00
2079 Gestão e Planejamento - IGD SUAS	18.400,00
2081 Proteção Social Especial	57.000,00
2083 Subvenções Sociais aos Idosos	210.000,00
2152 Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher	6.700,00
2154 Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 A	330.300,00
2155 Divulgação de Serviços e Publicidade	4.800,00
2316 Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados	4.000,00
2317 FAMILIA ACOLHEDORA	5.100,00
2318 Rede de Proteção a Criança e Adolescente	1.000,00

PROGRAMA: 1009 - SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLV PROJETO/ATIVIDADE	1.276.500,00

1008 Revisão do Plano Diretor	50.000,00
1009 Aqu. de Equip. e Mat. Permanente - SEDUA	20.000,00
1021 Planta Generica	2.000,00
1022 Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de	50.000,00
2029 Fundo de Reserva para Contra Partida	157.000,00
2030 Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos	95.000,00
2031 Manutenção das Atividades da Secretaria	645.000,00
2116 Sinalização Horizontal	25.000,00
2117 Parques e Praças	7.000,00
2118 Implantação do Sistema Integrado Municipal	20.000,00
2119 Instalação de Placas e Nomes de Ruas	7.000,00
2121 Plano de Mobilidade Urbana	2.500,00
2124 Programa Sustentabilidade Verde	10.000,00
2126 Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos	75.000,00
2198 Elaboração de Projetos	1.000,00
2223 Sub prefeitura	110.000,00
PROGRAMA: 1010 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTU	1.232.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 2039 Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e S	6.500,00
2040 Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor	6.000,00
2041 Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento	940.000,00
2043 Saneamento Básico Rural	10.000,00
2061 Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor	8.500,00
2062 Manutenção Agroindústria	13.500,00
2064 Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural	8.500,00
2070 Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fun	3.000,00
2071 Proteção, Conservação e Recuperação das Estra	10.000,00
2125 Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos	5.000,00
2319 Serviço de Inspeção Municipal - SIM	6.500,00
2391 Programa Terra Forte	215.000,00
PROGRAMA: 1011 - ABASTECIMENTO	1.178.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2063 FEIRAS LIVRES	8.000,00
2072 Manutenção do Programa Armazém da Família	1.164.000,00
2231 Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro	6.000,00
PROGRAMA: 1012 - GUARDA MUNICPAL	909.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2310 Cameras de Monitoramnento	909.000,00
PROGRAMA: 1013 - CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔ	697.620,40
PROJETO/ATIVIDADE	
1028 Centro de Eventos	96.000,00
2104 Sinalização Turistica	40.000,00
2105 Valorização do Produtor Local	29.400,00
2106 Gastronomia	15.750,00
2107 Programa do Circuito	7.987,04
2108 Manutenção do CIT	101.250,00
2109 Implantação do Calendário Anual de Eventos	30.086,36
2112 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turi	215.150,00
2113 Revitalização dos Pontos Turisticos	21.000,00
2114 Pavimentação do Circuito Turístico	10.500,00
2177 Portal Digital do Turismo	10.250,00
2178 Construção do Portal Municipal	80.247,00
2270 Manutenção Predial	40.000,00
2271 Revitalização do Memorial da Cultura na Casa do	0,00

PROGRAMA: 1014 - PAVIMENTAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	546.000,00
2131 Pavimentação	511.000,00
2226 Pavimentação Rural	35.000,00
PROGRAMA: 1015 - PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER	351.878,17
PROJETO/ATIVIDADE 2096 Manutenção do Departamento de Esporte e Laze	300.878,17
2196 Realização de Eventos Esportivos	33.000,00
2252 CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRA	18.000,00

PROGRAMA: 1017 - CAMPO MAGRO 2030	175.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2315 Açoes Campo Magro 2030	175.000,00
PROGRAMA: 1018 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	6.100,00
PROJETO/ATIVIDADE	
6002 Espaço para Adolescência e Juventude	6.100,00
PROGRAMA: 1019 - OBRAS PÚBLICAS	4.697.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
1016 Aquisição de Veículos Leves e Pesados	50.000,00
1026 Construção do CREAS	3.000,00
2050 Manutenção das Estradas Vicinais	1.200.000,00
2051 Manutenção da Secretaria de Obras	1.400.000,00
2052 Manutenção da Frota Municipal	770.000,00
2053 Manutenção de Veículos Pesados	1.170.000,00
2199 Obras Estruturais	1.500,00
2212 Construção da Capela Mortuária	6.500,00
2215 Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagran	50.000,00
2221 Implantação do Parque Linear	3.000,00
2225 Iluminação Pública do Interior	43.000,00
PROGRAMA: 1020 - SEGURANÇA PUBLICA	1.317.500,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2090 Manutenção das Atividades da Secretaria	271.500,00
2091 Fundo Municipal de Transito	11.000,00
2102 Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal	1.030.000,00
2111 Ouvidoria da Guarda Municipal	5.000,00
PROGRAMA: 1021 - DEFESA CIVIL	32.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2099 Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil	32.000,00
PROGRAMA: 1022 - LICITAÇÕES E CONTRATOS	25.240,00
PROJETO/ATIVIDADE 2207 MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATO	25.240,00
PROGRAMA: 1023 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUB	66.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2191 Realização de Concurso Público	50.000,00
2193 Realização de Concurso Público	1.000,00
2206 Manutenção das Atividades da Secretaria	15.000,00
PROGRAMA: 1024 - FUNDO MUNICIPAL	662.300,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal d	10.000,00
2082 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	4.800,00
2138 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade R	1.000,00
2151 Conselho dos Direitos da Mulher	1.000,00
2174 Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional	8.000,00
2175 Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com	115.000,00
2201 Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador	25.000,00
6001 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	497.500,00
PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO	3.939.763,50
PROJETO/ATIVIDADE	
2093 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	3.756.563,50

PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO PROJETO/ATIVIDADE	3.939.763,50
2153 Consócio Metropolitano de Acolhimento	183.200,00
PROGRAMA: 1026 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FO	425.700,00
PROJETO/ATIVIDADE 2157 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc	35.700,00
2158 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	163.500,00
2159 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	226.500,00
PROGRAMA: 1028 - PUBLICIDADE	332.750,65
PROJETO/ATIVIDADE 2192 Publicidade	332.750,65
PROGRAMA: 1029 - PREFEITURA DIGITAL	720.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	

1001 Aqu. de Equipamentos de Informática e Imobiliári	100.000,00
1011 Informatização Integrada	10.000,00
1017 Estruturação da Rede de Informática	50.000,00
2059 Inclusão Digital - Ensino Fundamental	505.000,00
2160 Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor	10.000,00
2208 PREFEITURA DIGITAL	45.000,00
PROGRAMA: 1030 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FIN	276.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2120 Operação de Crédito Finisa	270.000,00
2197 Operação de Crédito	6.000,00
PROGRAMA: 1031 - HABITAÇÃO	190.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 1012 Plano Habitacional	25.000,00
2200 Construção de Moradias	165.200,00
PROGRAMA: 1032 - MEIO AMBIENTE	70.550,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2095 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambien	20.000,00
2122 Plano Municipal da Mata Atlântica	30.000,00
2129 Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente	550,00
2228 Implantação do Viveiro Municipal	10.000,00
2229 Programa de Arborização Urbana	10.000,00
PROGRAMA: 1033 - MORADIA LEGAL	430.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2032 Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação	425.000,00
2042 Regularização Fundiária	5.000,00
PROGRAMA: 1035 - MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO	2.645.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2069 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.630.000,00
2209 Modernização da Iluminação Púbica na Localidad	15.000,00
PROGRAMA: 1036 - CAPACITAÇÃO	70.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2194 Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino	20.000,00
2210 Capacitação de Servidores	50.000,00
PROGRAMA: 1037 - FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2211 Manutenção do Fundo Rotativo Municipal	30.000,00
PROGRAMA: 1038 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAG	26.657.885,89
PROJETO/ATIVIDADE 2036 Manutenção do Programa MAC	517.000,00
2048 Manut. Folha de Pag. - Administração Geral	26.140.885,89
PROGRAMA: 1040 - NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17
PROJETO/ATIVIDADE 2399 NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17

TOTAL POR ENTIDADE

TOTAL POR ENTIDADE

		PROGRAMA: 1045 - TRANSITO	91.500,00
		PROJETO/ATIVIDADE 2257 COORDENADORIA DE TRANSITO	48.000,00
		2258 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO	39.000,00
		2259 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE IN	4.500,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	569.256,04
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0004 Reserva de Contigência	569.256,04
SUBTOTAL	158.945.754,65	SUBTOTAL	158.945.754,65
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	158.945.754,65	TOTAL	158.945.754,65

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA VALOR APLICAÇÃO DE RECURSOS VALOR

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes 159.529.283,72 PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS 10.220.815,52

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes -11.833.529,07

4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital 11.250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 0001 Contribuição ao Pasep	1.640.000,00
0002 Enc. e Amortização da Divida Fundada Interna	7.680.815,52
0003 Encargos com Sentenças	900.000,00
PROGRAMA: 1000 - EMENDA IMPOSITIVA	1.506.314,51
PROJETO/ATIVIDADE 2135 Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de	140.100,00
2139 EMENDA IMPOSITIVA	1.366.214,51
PROGRAMA: 1001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2001 Manut. das Atividades do Legislativo Municipal	6.500.000,00
PROGRAMA: 1002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB	6.371.828,24
PROJETO/ATIVIDADE 1015 Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administr	21.000,00
2002 Manut. da Chefia de Gabinete	1.474.000,00
2003 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de	1.561.000,00
2049 Manutenção da Secretaria/Correio e Detran	2.157.637,50
2054 Manutenção do Departamento de Planejamento	260.000,00
2055 Manutenção das Atividades do Controle Interno	38.940,74
2056 Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	632.500,00
2077 Manutenção das Atividades da Ouvidoria	2.500,00
2100 Instalação de Rastreador via Satélite	10.000,00
2101 Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e	25.000,00
2115 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	70.000,00
2224 Criação dos Distritos Municipal	69.250,00
2230 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario	50.000,00
PROGRAMA: 1003 - CIDADE DE VERDADE	125.396,52
PROJETO/ATIVIDADE 1027 Instalação da Comarca	121.396,52
2162 Construção, Reforma e Ampliação do Paço Munic	4.000,00
PROGRAMA: 1004 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMEN	344.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 1014 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1023 Promoçao de Feiras com Comércio Local	10.000,00

1024 Manutenção Sala do Empreendedor	20.000,00
1029 Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia	24.000,00
2019 Manutenção das Atividades da Agência do Trabal	18.000,00
2046 Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio	112.000,00
2110 Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda	19.000,00
2137 Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificaçã	88.000,00
2161 Portal Digital do Comércio	10.000,00
2167 Ações Campo Magro 2030	28.000,00
PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA	28.484.405,03
PROJETO/ATIVIDADE 1013 Melhoria em Infraestrutura das UBS	501.600,00
2033 Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde	253.939,43
2034 Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU	14.940.000,00
2037 Manutenção das UBS	6.116.269,90
2038 Manutenção da Vigilânica em Saúde	155.450,00
2068 FES - US 24 Horas	4.061.545,70
2086 Manutenção do SAMU	761.000,00
2128 Reforma Unidade Saúde Tigre	50.050,00
2130 Reforma Unidade Saúde Retiro	150.050,00
2132 Reforma Unidade Saúde Boa Vista	100.050,00
2133 Manutenção da Assistência Farmacêutica	1.180.100,00

PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE	28.484.405,03
2134 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	6.500,00
2186 Modernização do 24 Horas	5.000,00
2188 Implantação e Ampliação dos Serviços de Especi	90.550,00
2313 Manutenção Castramovel	62.250,00
2314 Reforma Unidade Saúde Conceição	50.050,00
PROGRAMA: 1006 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	51.760.034,01
PROJETO/ATIVIDADE	
1002 Aqu. de Móveis e Equip. para Unidades Escolare	40.000,00
1003 Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc.	689.033,93
1005 Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolar	37.133,00
2004 Man. das Atividades da Secretaria Municipal de E	6.416.551,08
2005 Manutenção do Programa Salário Educação	1.780.000,00
2006 Manutenção do Programa Merenda Escolar	1.180.000,00
2007 Manut. Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00
2008 Manutenção do Programa Transporte Escolar	5.732.708,98
2010 Manutenção das Unidades Escolares - EF	408.000,00
2011 Manutenção do FUNDEB	18.561.161,88
2012 Manutenção das Unidades Escolares - EI	921.162,80
2014 Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica	3.416.782,34
2057 Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1	90.000,00
2217 Construção do Centro Poliesportivo do Interior	35.000,00
2219 CMEI Lagoa da Pedra	5.525.000,00
2227 Construção da Escola Municipal Palmas	3.325.000,00
2245 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	458.000,00
2246 SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	326.500,00
2247 PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADE	15.000,00
2248 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA	2.475.000,00
2249 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	185.000,00
2250 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	140.000,00
PROGRAMA: 1007 - PROMOÇÃO DA CULTURA	542.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2097 Manutenção das Atividades Culturais	428.000,00
2195 Realização de Eventos Culturais	96.000,00
2251 PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMON	18.000,00
PROGRAMA: 1008 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	3.203.850,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2009 Medidas Socioeducativa em Meio Aberto	6.200,00
2013 Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adol	350.300,00

2018 Atividades da Secretaria Municipal de Assistência	1.212.000,00
2020 Conselho Municipal de Assistencia Social	12.650,00
2022 Concessão de Beneficios Eventuais	140.000,00
2023 Proteção Social Básica	37.750,00
2025 IGD Programa Auxilio Brasil	47.550,00
2027 Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes	716.000,00
2076 Atividades do Conselho Tutelar	44.100,00
2079 Gestão e Planejamento - IGD SUAS	18.400,00
2081 Proteção Social Especial	57.000,00
2083 Subvenções Sociais aos Idosos	210.000,00
2152 Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher	6.700,00
2154 Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 A	330.300,00
2155 Divulgação de Serviços e Publicidade	4.800,00
2316 Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados	4.000,00
2317 FAMILIA ACOLHEDORA	5.100,00
2318 Rede de Proteção a Criança e Adolescente	1.000,00

PROGRAMA: 1009 - SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLV PROJETO/ATIVIDADE	1.276.500,00
1008 Revisão do Plano Diretor	50.000,00
1009 Aqu. de Equip. e Mat. Permanente - SEDUA	20.000,00
1021 Planta Generica	2.000,00
1022 Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de	50.000,00
2029 Fundo de Reserva para Contra Partida	157.000,00
2030 Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos	95.000,00
2031 Manutenção das Atividades da Secretaria	645.000,00
2116 Sinalização Horizontal	25.000,00
2117 Parques e Praças	7.000,00
2118 Implantação do Sistema Integrado Municipal	20.000,00
2119 Instalação de Placas e Nomes de Ruas	7.000,00
2121 Plano de Mobilidade Urbana	2.500,00
2124 Programa Sustentabilidade Verde	10.000,00
2126 Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos	75.000,00
2198 Elaboração de Projetos	1.000,00
2223 Sub prefeitura	110.000,00
PROGRAMA: 1010 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTU	1.232.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 2039 Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e S	6.500,00
2040 Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor	6.000,00
2041 Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento	940.000,00
2043 Saneamento Básico Rural	10.000,00
2061 Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor	8.500,00
2062 Manutenção Agroindústria	13.500,00
2064 Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural	8.500,00
2070 Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fun	3.000,00
2071 Proteção, Conservação e Recuperação das Estra	10.000,00
2125 Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos	5.000,00
2319 Serviço de Inspeção Municipal - SIM	6.500,00
2391 Programa Terra Forte	215.000,00
PROGRAMA: 1011 - ABASTECIMENTO	1.178.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2063 FEIRAS LIVRES	8.000,00
2072 Manutenção do Programa Armazém da Família	1.164.000,00
2231 Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro	6.000,00
PROGRAMA: 1012 - GUARDA MUNICPAL	909.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2310 Cameras de Monitoramnento	909.000,00
PROGRAMA: 1013 - CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔ	697.620,40
PROJETO/ATIVIDADE	
1028 Centro de Eventos	96.000,00
2104 Sinalização Turistica	40.000,00
2105 Valorização do Produtor Local	29.400,00
2106 Gastronomia	15.750,00

2107 Programa do Circuito	7.987,04
2108 Manutenção do CIT	101.250,00
2109 Implantação do Calendário Anual de Eventos	30.086,36
2112 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turi	215.150,00
2113 Revitalização dos Pontos Turisticos	21.000,00
2114 Pavimentação do Circuito Turístico	10.500,00
2177 Portal Digital do Turismo	10.250,00
2178 Construção do Portal Municipal	80.247,00
2270 Manutenção Predial	40.000,00
2271 Revitalização do Memorial da Cultura na Casa do	0,00

PROGRAMA: 1014 - PAVIMENTAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	546.000,00
2131 Pavimentação	511.000,00
2226 Pavimentação Rural	35.000,00
PROGRAMA: 1015 - PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER	351.878,17
PROJETO/ATIVIDADE 2096 Manutenção do Departamento de Esporte e Laze	300.878,17
2196 Realização de Eventos Esportivos	33.000,00
2252 CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRA	18.000,00
PROGRAMA: 1017 - CAMPO MAGRO 2030	175.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2315 Açoes Campo Magro 2030	175.000,00
PROGRAMA: 1018 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	6.100,00
PROJETO/ATIVIDADE	
6002 Espaço para Adolescência e Juventude	6.100,00
PROGRAMA: 1019 - OBRAS PÚBLICAS	4.697.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
1016 Aquisição de Veículos Leves e Pesados	50.000,00
1026 Construção do CREAS	3.000,00
2050 Manutenção das Estradas Vicinais	1.200.000,00
2051 Manutenção da Secretaria de Obras	1.400.000,00
2052 Manutenção da Frota Municipal	770.000,00
2053 Manutenção de Veículos Pesados	1.170.000,00
2199 Obras Estruturais	1.500,00
2212 Construção da Capela Mortuária	6.500,00
2215 Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagran	50.000,00
2221 Implantação do Parque Linear	3.000,00
2225 Iluminação Pública do Interior	43.000,00
PROGRAMA: 1020 - SEGURANÇA PUBLICA	1.317.500,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2090 Manutenção das Atividades da Secretaria	271.500,00
2091 Fundo Municipal de Transito	11.000,00
2102 Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal	1.030.000,00
2111 Ouvidoria da Guarda Municipal	5.000,00
PROGRAMA: 1021 - DEFESA CIVIL	32.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2099 Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil	32.000,00
PROGRAMA: 1022 - LICITAÇÕES E CONTRATOS	25.240,00
PROJETO/ATIVIDADE 2207 MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATO	25.240,00
PROGRAMA: 1023 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUB	66.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2191 Realização de Concurso Público	50.000,00
2193 Realização de Concurso Público	1.000,00
2206 Manutenção das Atividades da Secretaria	15.000,00
PROGRAMA: 1024 - FUNDO MUNICIPAL	662.300,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal d	10.000,00
2082 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	4.800,00
2138 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade R	1.000,00
2151 Conselho dos Direitos da Mulher	1.000,00

2174 Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional	8.000,00
2175 Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com	115.000,00
2201 Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador	25.000,00
6001 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	497.500,00
PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO	3.939.763,50
PROJETO/ATIVIDADE	
2093 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	3.756.563,50

PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO PROJETO/ATIVIDADE	3.939.763,50
2153 Consócio Metropolitano de Acolhimento	183.200,00
PROGRAMA: 1026 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FO	425.700,00
PROJETO/ATIVIDADE 2157 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc	35.700,00
2158 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	163.500,00
2159 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	226.500,00
PROGRAMA: 1028 - PUBLICIDADE	332.750,65
PROJETO/ATIVIDADE 2192 Publicidade	332.750,65
PROGRAMA: 1029 - PREFEITURA DIGITAL	720.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
1001 Aqu. de Equipamentos de Informática e Imobiliári	100.000,00
1011 Informatização Integrada	10.000,00
1017 Estruturação da Rede de Informática	50.000,00
2059 Inclusão Digital - Ensino Fundamental	505.000,00
2160 Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor	10.000,00
2208 PREFEITURA DIGITAL	45.000,00
PROGRAMA: 1030 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FIN	276.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2120 Operação de Crédito Finisa	270.000,00
2197 Operação de Crédito	6.000,00
PROGRAMA: 1031 - HABITAÇÃO	190.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 1012 Plano Habitacional	25.000,00
2200 Construção de Moradias	165.200,00
PROGRAMA: 1032 - MEIO AMBIENTE	70.550,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2095 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambien	20.000,00
2122 Plano Municipal da Mata Atlântica	30.000,00
2129 Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente	550,00
2228 Implantação do Viveiro Municipal	10.000,00
2229 Programa de Arborização Urbana	10.000,00
PROGRAMA: 1033 - MORADIA LEGAL	430.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2032 Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação	425.000,00
2042 Regularização Fundiária	5.000,00
PROGRAMA: 1035 - MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO	2.645.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2069 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.630.000,00
2209 Modernização da Iluminação Púbica na Localidad	15.000,00
PROGRAMA: 1036 - CAPACITAÇÃO	70.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2194 Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino	20.000,00
2210 Capacitação de Servidores	50.000,00
PROGRAMA: 1037 - FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2211 Manutenção do Fundo Rotativo Municipal	30.000,00
PROGRAMA: 1038 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAG	26.657.885,89
PROJETO/ATIVIDADE 2036 Manutenção do Programa MAC	517.000,00
2048 Manut. Folha de Pag. - Administração Geral	26.140.885,89
PROGRAMA: 1040 - NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17
PROJETO/ATIVIDADE 2399 NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17

TOTAL POR ENTIDADE

TOTAL POR ENTIDADE

		PROGRAMA: 1045 - TRANSITO	91.500,00
		PROJETO/ATIVIDADE 2257 COORDENADORIA DE TRANSITO	48.000,00
		2258 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO	39.000,00
		2259 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE IN	4.500,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	569.256,04
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0004 Reserva de Contigência	569.256,04
SUBTOTAL	158.945.754,65	SUBTOTAL	158.945.754,65
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	158.945.754,65	TOTAL	158.945.754,65

Anexo VI

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Unidade: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
01	Legislativa		6.500.000,00		6.500.000,00
01.031	Ação Legislativa		6.500.000,00		6.500.000,00
01.031.1001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		6.500.000,00		6.500.000,00
01.031.1001.2.001	Manut. das Atividades do Legislativo Municipal		6.500.000,00		6.500.000,00
Órgão: 02.00 GABINETE		0,00	2.885.214,51	0,00	2.885.214,51
Unidade: 02.01 GABINETE		0,00	2.840.214,51	0,00	2.840.214,51
04	Administração		2.840.214,51		2.840.214,51
04.122	Administração Geral		2.840.214,51		2.840.214,51
04.122.1000	EMENDA IMPOSITIVA		1.366.214,51		1.366.214,51
04.122.1000.2.139	EMENDA IMPOSITIVA		1.366.214,51		1.366.214,51
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.474.000,00		1.474.000,00
04.122.1002.2.002	Manut. da Chefia de Gabinete		1.474.000,00		1.474.000,00
Unidade: 02.02 DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL		0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04	Administração		25.000,00		25.000,00
04.122	Administração Geral		25.000,00		25.000,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		25.000,00		25.000,00
04.122.1002.2.101	Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e Cerimonial		25.000,00		25.000,00
24	Comunicações		20.000,00		20.000,00
24.131	Comunicação Social		20.000,00		20.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		20.000,00		20.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		20.000,00		20.000,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
Unidade: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
04	Administração	100.000,00	1.561.000,00		1.661.000,00
04.123	Administração Financeira		1.561.000,00		1.561.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.561.000,00		1.561.000,00
04.123.1002.2.003	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda		1.561.000,00		1.561.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	100.000,00			100.000,00
04.126.1029	PREFEITURA DIGITAL	100.000,00			100.000,00
04.126.1029.1.001	Aqu. de Equipamentos de Informática e Imobiliário	100.000,00			100.000,00

Anexo VI

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
Unidade: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		100.000,00	1.614.500,00	9.320.815,52	11.035.315,52
19	Ciência e Tecnologia		50.000,00		50.000,00
19.183	Informação e Inteligência		50.000,00		50.000,00
19.183.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		50.000,00		50.000,00
19.183.1002.2.115	Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário		50.000,00		50.000,00
24	Comunicações		3.500,00		3.500,00
24.131	Comunicação Social		3.500,00		3.500,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		3.500,00		3.500,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		3.500,00		3.500,00
28	Encargos Especiais			9.320.815,52	9.320.815,52
28.694	Serviços Financeiros			1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000.0.001	Contribuição ao Pasep			1.640.000,00	1.640.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000.0.002	Enc. e Amortização da Divida Fundada Interna			7.680.815,52	7.680.815,52
Órgão: 04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade: 04.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	18.923.551,08	0,00	18.923.551,08
04	Administração		21.000,00		21.000,00
04.122	Administração Geral		20.000,00		20.000,00
04.122.1036	CAPACITAÇÃO		20.000,00		20.000,00
04.122.1036.2.194	Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino		20.000,00		20.000,00
04.368	Educação Básica		1.000,00		1.000,00
04.368.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		1.000,00		1.000,00
04.368.1023.2.193	Realização de Concurso Público		1.000,00		1.000,00
12	Educação		18.896.051,08		18.896.051,08
12.361	Ensino Fundamental		6.416.551,08		6.416.551,08
12.361.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		6.416.551,08		6.416.551,08
12.361.1006.2.004	Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		6.416.551,08		6.416.551,08
12.367	Educação Especial		458.000,00		458.000,00
12.367.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		458.000,00		458.000,00
12.367.1006.2.245	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL		458.000,00		458.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade: 04.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	18.923.551,08	0,00	18.923.551,08
12	Educação		18.896.051,08		18.896.051,08
12.368	Educação Básica		12.021.500,00		12.021.500,00
12.368.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		11.991.500,00		11.991.500,00
12.368.1006.2.219	CMEI Lagoa da Pedra		5.525.000,00		5.525.000,00
12.368.1006.2.227	Construção da Escola Municipal Palmas		3.325.000,00		3.325.000,00
12.368.1006.2.246	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E		326.500,00		326.500,00
12.368.1006.2.247	PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADES ESCOLARES		15.000,00		15.000,00
12.368.1006.2.248	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA		2.475.000,00		2.475.000,00
12.368.1006.2.249	CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA JARDIM PIONEIRO		185.000,00		185.000,00
12.368.1006.2.250	CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA MERCEDES MARQUES		140.000,00		140.000,00
12.368.1037	FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL		30.000,00		30.000,00
12.368.1037.2.211	Manutenção do Fundo Rotativo Municipal		30.000,00		30.000,00
24	Comunicações		6.500,00		6.500,00
24.131	Comunicação Social		6.500,00		6.500,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		6.500,00		6.500,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		6.500,00		6.500,00
Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		766.166,93	32.597.816,00	0,00	33.363.982,93
12	Educação	766.166,93	32.597.816,00		33.363.982,93

12.361	Ensino Fundamental	729.033,93	29.091.033,66		29.820.067,59
12.361.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	729.033,93	28.586.033,66		29.315.067,59
12.361.1006.1.002	Aqu. de Móveis e Equip. para Unidades Escolares	40.000,00			40.000,00
12.361.1006.1.003	Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais	689.033,93			689.033,93
12.361.1006.2.005	Manutenção do Programa Salário Educação		1.780.000,00		1.780.000,00
12.361.1006.2.006	Manutenção do Programa Merenda Escolar		1.180.000,00		1.180.000,00
12.361.1006.2.007	Manut. Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE		3.000,00		3.000,00
12.361.1006.2.008	Manutenção do Programa Transporte Escolar		5.732.708,98		5.732.708,98
12.361.1006.2.010	Manutenção das Unidades Escolares - EF		408.000,00		408.000,00
12.361.1006.2.011	Manutenção do FUNDEB		18.561.161,88		18.561.161,88
12.361.1006.2.012	Manutenção das Unidades Escolares - EI		921.162,80		921.162,80
12.361.1029	PREFEITURA DIGITAL		505.000,00		505.000,00
12.361.1029.2.059	Inclusão Digital - Ensino Fundamental		505.000,00		505.000,00
12.365	Educação Infantil	37.133,00	3.416.782,34		3.453.915,34
12.365.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	37.133,00	3.416.782,34		3.453.915,34
12.365.1006.1.005	Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI	37.133,00			37.133,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		766.166,93	52.450.245,25	0,00	53.216.412,18
Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		766.166,93	32.597.816,00	0,00	33.363.982,93
12	Educação	766.166,93	32.597.816,00		33.363.982,93
12.365	Educação Infantil	37.133,00	3.416.782,34		3.453.915,34
12.365.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	37.133,00	3.416.782,34		3.453.915,34
12.365.1006.2.014	Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica		3.416.782,34		3.416.782,34
12.368	Educação Básica		90.000,00		90.000,00
12.368.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		90.000,00		90.000,00
12.368.1006.2.057	Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1º ao 5º Ano		90.000,00		90.000,00
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE CULTURA		0,00	542.000,00	0,00	542.000,00
13	Cultura		542.000,00		542.000,00
13.392	Difusão Cultural		542.000,00		542.000,00
13.392.1007	PROMOÇÃO DA CULTURA		542.000,00		542.000,00
13.392.1007.2.097	Manutenção das Atividades Culturais		428.000,00		428.000,00
13.392.1007.2.195	Realização de Eventos Culturais		96.000,00		96.000,00
13.392.1007.2.251	PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL, DA HISTÓRIA E DA MEMORIA DO MUNICIPIO		18.000,00		18.000,00
Unidade: 04.05 DEPARTAMENTO ESPORTE		0,00	386.878,17	0,00	386.878,17
27	Desporto e Lazer		386.878,17		386.878,17
27.368	Educação Básica		35.000,00		35.000,00
27.368.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		35.000,00		35.000,00
27.368.1006.2.217	Construção do Centro Poliesportivo do Interior		35.000,00		35.000,00
27.813	Lazer		351.878,17		351.878,17
27.813.1015	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER		351.878,17		351.878,17
27.813.1015.2.096	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer		300.878,17		300.878,17
27.813.1015.2.196	Realização de Eventos Esportivos		33.000,00		33.000,00
27.813.1015.2.252	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRAMA)		18.000,00		18.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIADE SAÚDE		501.600,00	28.499.805,03	0,00	29.001.405,03
Unidade: 05.01 SECRETARIA DE SAÚDE		0,00	253.939,43	0,00	253.939,43
10	Saúde		253.939,43		253.939,43
10.301	Atenção Básica		253.939,43		253.939,43
10.301.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA		253.939,43		253.939,43
10.301.1005.2.033	Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde		253.939,43		253.939,43
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 05.00 SECRETARIADE SAÚDE		501.600,00	28.499.805,03	0,00	29.001.405,03
Unidade: 05.01 SECRETARIA DE SAÚDE		0,00	253.939,43	0,00	253.939,43
10	Saúde		253.939,43		253.939,43
10.301	Atenção Básica		253.939,43		253.939,43
10.301.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA		253.939,43		253.939,43
10.301.1005.2.033	Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde		253.939,43		253.939,43
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		501.600,00	28.245.865,60	0,00	28.747.465,60
10	Saúde	501.600,00	28.245.865,60		28.747.465,60
10.301	Atenção Básica	501.600,00	26.542.265,60		27.043.865,60
10.301.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA	501.600,00	26.542.265,60		27.043.865,60

10.301.1005.1.013	Melhoria em Infraestrutura das UBS	501.600,00			501.600,00
10.301.1005.2.034	Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU		14.940.000,00		14.940.000,00
10.301.1005.2.037	Manutenção das UBS		6.116.269,90		6.116.269,90
10.301.1005.2.038	Manutenção da Vigilânica em Saúde		155.450,00		155.450,00
10.301.1005.2.068	FES - US 24 Horas		4.061.545,70		4.061.545,70
10.301.1005.2.086	Manutenção do SAMU		761.000,00		761.000,00
10.301.1005.2.128	Reforma Unidade Saúde Tigre		50.050,00		50.050,00
10.301.1005.2.130	Reforma Unidade Saúde Retiro		150.050,00		150.050,00
10.301.1005.2.132	Reforma Unidade Saúde Boa Vista		100.050,00		100.050,00
10.301.1005.2.186	Modernização do 24 Horas		5.000,00		5.000,00
10.301.1005.2.188	Implantação e Ampliação dos Serviços de Especialidades		90.550,00		90.550,00
10.301.1005.2.313	Manutenção Castramovel		62.250,00		62.250,00
10.301.1005.2.314	Reforma Unidade Saúde Conceição		50.050,00		50.050,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.186.600,00		1.186.600,00
10.302.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA		1.186.600,00		1.186.600,00
10.302.1005.2.133	Manutenção da Assistência Farmacêutica		1.180.100,00		1.180.100,00
10.302.1005.2.134	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		6.500,00		6.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		517.000,00		517.000,00
10.305.1038	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		517.000,00		517.000,00
10.305.1038.2.036	Manutenção do Programa MAC		517.000,00		517.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50
Unidade: 06.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE		132.000,00	1.550.500,00	0,00	1.682.500,00
04	Administração	102.000,00	302.000,00		404.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	52.000,00	157.000,00		209.000,00
04.121.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	52.000,00	157.000,00		209.000,00
04.121.1009.1.008	Revisão do Plano Diretor	50.000,00			50.000,00
04.121.1009.1.021	Planta Generica	2.000,00			2.000,00
04.121.1009.2.029	Fundo de Reserva para Contra Partida		157.000,00		157.000,00
04.122	Administração Geral	50.000,00	145.000,00		195.000,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		50.000,00		50.000,00
04.122.1002.2.230	Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario		50.000,00		50.000,00
04.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	50.000,00	95.000,00		145.000,00
04.122.1009.1.022	Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de Rodagem	50.000,00			50.000,00
04.122.1009.2.030	Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos		95.000,00		95.000,00
15	Urbanismo	20.000,00	813.500,00		833.500,00
15.122	Administração Geral	20.000,00			20.000,00
15.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000,00			20.000,00
15.122.1009.1.009	Aqu. de Equip. e Mat. Permanente - SEDUA	20.000,00			20.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		167.500,00		167.500,00
15.451.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		110.000,00		110.000,00
15.451.1009.2.223	Sub prefeitura		110.000,00		110.000,00
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		51.500,00		51.500,00
15.451.1019.2.199	Obras Estruturais		1.500,00		1.500,00
15.451.1019.2.215	Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagrande		50.000,00		50.000,00
15.451.1030	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS		6.000,00		6.000,00
15.451.1030.2.197	Operação de Crédito		6.000,00		6.000,00
15.452	Serviços Urbanos		646.000,00		646.000,00
15.452.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		646.000,00		646.000,00
15.452.1009.2.031	Manutenção das Atividades da Secretaria		645.000,00		645.000,00
15.452.1009.2.198	Elaboração de Projetos		1.000,00		1.000,00
18	Gestão Ambiental		425.000,00		425.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		425.000,00		425.000,00
18.543.1033	MORADIA LEGAL		425.000,00		425.000,00
18.543.1033.2.032	Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação		425.000,00		425.000,00
19	Ciência e Tecnologia	10.000,00			10.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização	10.000,00			10.000,00
19.126.1029	PREFEITURA DIGITAL	10.000,00			10.000,00
19.126.1029.1.011	Informatização Integrada	10.000,00			10.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50

Unidade: 06.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE		132.000,00	1.550.500,00	0,00	1.682.500,00
24	Comunicações		10.000,00		10.000,00
24.131	Comunicação Social		10.000,00		10.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		10.000,00		10.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		10.000,00		10.000,00
Unidade: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		0,00	413.500,00	0,00	413.500,00
04	Administração		75.000,00		75.000,00
04.122	Administração Geral		75.000,00		75.000,00
04.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		75.000,00		75.000,00
04.122.1009.2.126	Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos		75.000,00		75.000,00
15	Urbanismo		338.500,00		338.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		334.500,00		334.500,00
15.451.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		61.500,00		61.500,00
15.451.1009.2.116	Sinalização Horizontal		25.000,00		25.000,00
15.451.1009.2.117	Parques e Praças		7.000,00		7.000,00
15.451.1009.2.118	Implantação do Sistema Integrado Municipal		20.000,00		20.000,00
15.451.1009.2.119	Instalação de Placas e Nomes de Ruas		7.000,00		7.000,00
15.451.1009.2.121	Plano de Mobilidade Urbana		2.500,00		2.500,00
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		3.000,00		3.000,00
15.451.1019.2.221	Implantação do Parque Linear		3.000,00		3.000,00
15.451.1030	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS		270.000,00		270.000,00
15.451.1030.2.120	Operação de Crédito Finisa		270.000,00		270.000,00
15.452	Serviços Urbanos		4.000,00		4.000,00
15.452.1003	CIDADE DE VERDADE		4.000,00		4.000,00
15.452.1003.2.162	Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal		4.000,00		4.000,00
Unidade: 06.03 DEPARTAMENTO HABITACIONAL		25.000,00	165.200,00	0,00	190.200,00
16	Habitação	25.000,00	165.200,00		190.200,00
16.482	Habitação Urbana		165.200,00		165.200,00
16.482.1031	HABITAÇÃO		165.200,00		165.200,00
16.482.1031.2.200	Construção de Moradias		165.200,00		165.200,00
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00			25.000,00
16.541.1031	HABITAÇÃO	25.000,00			25.000,00
16.541.1031.1.012	Plano Habitacional	25.000,00			25.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		157.000,00	5.966.313,50	0,00	6.123.313,50
Unidade: 06.03 DEPARTAMENTO HABITACIONAL		25.000,00	165.200,00	0,00	190.200,00
16	Habitação	25.000,00	165.200,00		190.200,00
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00			25.000,00
16.541.1031	HABITAÇÃO	25.000,00			25.000,00
16.541.1031.1.012	Plano Habitacional	25.000,00			25.000,00
Unidade: 06.05 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		0,00	3.837.113,50	0,00	3.837.113,50
04	Administração		30.550,00		30.550,00
04.122	Administração Geral		30.550,00		30.550,00
04.122.1032	MEIO AMBIENTE		30.550,00		30.550,00
04.122.1032.2.122	Plano Municipal da Mata Atlântica		30.000,00		30.000,00
04.122.1032.2.129	Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente		550,00		550,00
18	Gestão Ambiental		3.806.563,50		3.806.563,50
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		3.796.563,50		3.796.563,50
18.541.1025	CONSÓRCIO MERTOPOLITANO		3.756.563,50		3.756.563,50
18.541.1025.2.093	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo		3.756.563,50		3.756.563,50
18.541.1032	MEIO AMBIENTE		40.000,00		40.000,00
18.541.1032.2.095	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		20.000,00		20.000,00
18.541.1032.2.228	Implantação do Viveiro Municipal		10.000,00		10.000,00
18.541.1032.2.229	Programa de Arborização Urbana		10.000,00		10.000,00
18.542	Controle Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.542.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		10.000,00		10.000,00
18.542.1009.2.124	Programa Sustentabilidade Verde		10.000,00		10.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.147.000,00	0,00	2.147.000,00
04	Administração		183.200,00		183.200,00
04.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		183.200,00		183.200,00
04.243.1025	CONSÓRCIO MERTOPOLITANO		183.200,00		183.200,00

04.243.1025.2.153	Consócio Metropolitano de Acolhimento		183.200,00		183.200,00
08	Assistência Social		1.963.800,00		1.963.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		394.400,00		394.400,00
08.243.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		394.400,00		394.400,00
08.243.1008.2.013	Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adolescentes		350.300,00		350.300,00
08.243.1008.2.076	Atividades do Conselho Tutelar		44.100,00		44.100,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.147.000,00	0,00	2.147.000,00
08	Assistência Social		1.963.800,00		1.963.800,00
08.244	Assistência Comunitária		1.562.900,00		1.562.900,00
08.244.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		1.562.900,00		1.562.900,00
08.244.1008.2.018	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		1.212.000,00		1.212.000,00
08.244.1008.2.152	Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher - NAM		6.700,00		6.700,00
08.244.1008.2.154	Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 Anos		330.300,00		330.300,00
08.244.1008.2.155	Divulgação de Serviços e Publicidade		4.800,00		4.800,00
08.244.1008.2.316	Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados		4.000,00		4.000,00
08.244.1008.2.317	FAMILIA ACOLHEDORA		5.100,00		5.100,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana		6.500,00		6.500,00
08.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		6.500,00		6.500,00
08.451.1019.2.212	Construção da Capela Mortuária		6.500,00		6.500,00
Unidade: 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00	745.250,00	0,00	748.250,00
08	Assistência Social	3.000,00	745.250,00		748.250,00
08.241	Assistência ao Idoso		35.700,00		35.700,00
08.241.1026	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		35.700,00		35.700,00
08.241.1026.2.157	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Pessoa Idosa		35.700,00		35.700,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		396.200,00		396.200,00
08.243.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		6.200,00		6.200,00
08.243.1008.2.009	Medidas Socioeducativa em Meio Aberto		6.200,00		6.200,00
08.243.1026	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		390.000,00		390.000,00
08.243.1026.2.158	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona Rural		163.500,00		163.500,00
08.243.1026.2.159	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona Urbana		226.500,00		226.500,00
08.244	Assistência Comunitária	3.000,00	313.350,00		316.350,00
08.244.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		313.350,00		313.350,00
08.244.1008.2.020	Conselho Municipal de Assistencia Social		12.650,00		12.650,00
08.244.1008.2.022	Concessão de Beneficios Eventuais		140.000,00		140.000,00
08.244.1008.2.023	Proteção Social Básica		37.750,00		37.750,00
08.244.1008.2.025	IGD Programa Auxilio Brasil		47.550,00		47.550,00
08.244.1008.2.079	Gestão e Planejamento - IGD SUAS		18.400,00		18.400,00
08.244.1008.2.081	Proteção Social Especial		57.000,00		57.000,00
08.244.1019	OBRAS PÚBLICAS	3.000,00			3.000,00
08.244.1019.1.026	Construção do CREAS	3.000,00			3.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade: 07.03 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	1.220.600,00	0,00	1.220.600,00
08	Assistência Social		1.214.500,00		1.214.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.214.500,00		1.214.500,00
08.243.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		717.000,00		717.000,00
08.243.1008.2.027	Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes		716.000,00		716.000,00
08.243.1008.2.318	Rede de Proteção a Criança e Adolescente		1.000,00		1.000,00
08.243.1024	FUNDO MUNICIPAL		497.500,00		497.500,00
08.243.1024.6.001	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		497.500,00		497.500,00
13	Cultura		6.100,00		6.100,00
13.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		6.100,00		6.100,00
13.243.1018	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE		6.100,00		6.100,00
13.243.1018.6.002	Espaço para Adolescência e Juventude		6.100,00		6.100,00
Unidade: 07.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		0,00	214.800,00	0,00	214.800,00
08	Assistência Social		214.800,00		214.800,00
08.241	Assistência ao Idoso		214.800,00		214.800,00
08.241.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		210.000,00		210.000,00
08.241.1008.2.083	Subvenções Sociais aos Idosos		210.000,00		210.000,00

08.241.1024	FUNDO MUNICIPAL		4.800,00		4.800,00
08.241.1024.2.082	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		4.800,00		4.800,00
Unidade: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08	Assistência Social		1.000,00		1.000,00
08.392	Difusão Cultural		1.000,00		1.000,00
08.392.1024	FUNDO MUNICIPAL		1.000,00		1.000,00
08.392.1024.2.138	Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial		1.000,00		1.000,00
Unidade: 07.07 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08	Assistência Social		1.000,00		1.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.000,00		1.000,00
08.244.1024	FUNDO MUNICIPAL		1.000,00		1.000,00
08.244.1024.2.151	Conselho dos Direitos da Mulher		1.000,00		1.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00	4.469.750,00	0,00	4.472.750,00
Unidade: 07.08 EMENDA IMPOSTIVA Art. 105 A - LEI ORGANICA MUNIC.		0,00	140.100,00	0,00	140.100,00
08	Assistência Social		140.100,00		140.100,00
08.031	Ação Legislativa		140.100,00		140.100,00
08.031.1000	EMENDA IMPOSITIVA		140.100,00		140.100,00
08.031.1000.2.135	Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de Gavetas Mortuárias		140.100,00		140.100,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	2.393.000,00	0,00	2.393.000,00
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	346.500,00	0,00	346.500,00
06	Segurança Pública		303.500,00		303.500,00
06.181	Policiamento		271.500,00		271.500,00
06.181.1020	SEGURANÇA PUBLICA		271.500,00		271.500,00
06.181.1020.2.090	Manutenção das Atividades da Secretaria		271.500,00		271.500,00
06.182	Defesa Civil		32.000,00		32.000,00
06.182.1021	DEFESA CIVIL		32.000,00		32.000,00
06.182.1021.2.099	Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil		32.000,00		32.000,00
24	Comunicações		43.000,00		43.000,00
24.131	Comunicação Social		43.000,00		43.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		43.000,00		43.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		43.000,00		43.000,00
Unidade: 08.03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO		0,00	102.500,00	0,00	102.500,00
04	Administração		11.000,00		11.000,00
04.122	Administração Geral		11.000,00		11.000,00
04.122.1020	SEGURANÇA PUBLICA		11.000,00		11.000,00
04.122.1020.2.091	Fundo Municipal de Transito		11.000,00		11.000,00
06	Segurança Pública		91.500,00		91.500,00
06.181	Policiamento		91.500,00		91.500,00
06.181.1045	TRANSITO		91.500,00		91.500,00
06.181.1045.2.257	COORDENADORIA DE TRANSITO		48.000,00		48.000,00
06.181.1045.2.258	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO		39.000,00		39.000,00
06.181.1045.2.259	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES		4.500,00		4.500,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	2.393.000,00	0,00	2.393.000,00
Unidade: 08.04 DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL		0,00	1.944.000,00	0,00	1.944.000,00
04	Administração		1.035.000,00		1.035.000,00
04.122	Administração Geral		1.035.000,00		1.035.000,00
04.122.1020	SEGURANÇA PUBLICA		1.035.000,00		1.035.000,00
04.122.1020.2.102	Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal		1.030.000,00		1.030.000,00
04.122.1020.2.111	Ouvidoria da Guarda Municipal		5.000,00		5.000,00
06	Segurança Pública		909.000,00		909.000,00
06.122	Administração Geral		909.000,00		909.000,00
06.122.1012	GUARDA MUNICPAL		909.000,00		909.000,00
06.122.1012.2.310	Cameras de Monitoramnento		909.000,00		909.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		50.000,00	7.744.500,00	0,00	7.794.500,00
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	6.420.500,00	0,00	6.420.500,00
15	Urbanismo		5.230.000,00		5.230.000,00
15.452	Serviços Urbanos		5.230.000,00		5.230.000,00
15.452.1019	OBRAS PÚBLICAS		2.600.000,00		2.600.000,00
15.452.1019.2.050	Manutenção das Estradas Vicinais		1.200.000,00		1.200.000,00

15.452.1019.2.051	Manutenção da Secretaria de Obras		1.400.000,00		1.400.000,00
15.452.1035	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.630.000,00		2.630.000,00
15.452.1035.2.069	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		2.630.000,00		2.630.000,00
24	Comunicações		20.500,00		20.500,00
24.131	Comunicação Social		20.500,00		20.500,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		20.500,00		20.500,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		20.500,00		20.500,00
26	Transporte		1.170.000,00		1.170.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.170.000,00		1.170.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS		1.170.000,00		1.170.000,00
26.782.1019.2.053	Manutenção de Veículos Pesados		1.170.000,00		1.170.000,00
Unidade: 09.02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA		0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
26	Transporte		770.000,00		770.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		770.000,00		770.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS		770.000,00		770.000,00
26.782.1019.2.052	Manutenção da Frota Municipal		770.000,00		770.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		50.000,00	7.744.500,00	0,00	7.794.500,00
Unidade: 09.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS		50.000,00	554.000,00	0,00	604.000,00
15	Urbanismo		554.000,00		554.000,00
15.452	Serviços Urbanos		511.000,00		511.000,00
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO		511.000,00		511.000,00
15.452.1014.2.131	Pavimentação		511.000,00		511.000,00
15.752	Energia Elétrica		43.000,00		43.000,00
15.752.1019	OBRAS PÚBLICAS		43.000,00		43.000,00
15.752.1019.2.225	Iluminação Pública do Interior		43.000,00		43.000,00
26	Transporte	50.000,00			50.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	50.000,00			50.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS	50.000,00			50.000,00
26.782.1019.1.016	Aquisição de Veículos Leves e Pesados	50.000,00			50.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		35.000,00	213.000,00	0,00	248.000,00
11	Trabalho		88.000,00		88.000,00
11.332	Relação de Trabalho		88.000,00		88.000,00
11.332.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		88.000,00		88.000,00
11.332.1004.2.137	Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificação		88.000,00		88.000,00
22	Indústria	15.000,00	112.000,00		127.000,00
22.661	Promoção Industrial	15.000,00	112.000,00		127.000,00
22.661.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15.000,00	112.000,00		127.000,00
22.661.1004.1.014	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	15.000,00			15.000,00
22.661.1004.2.046	Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio		112.000,00		112.000,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00			20.000,00
23.692	Comercialização	20.000,00			20.000,00
23.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20.000,00			20.000,00
23.692.1004.1.024	Manutenção Sala do Empreendedor	20.000,00			20.000,00
24	Comunicações		13.000,00		13.000,00
24.131	Comunicação Social		13.000,00		13.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		13.000,00		13.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		13.000,00		13.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade: 10.02 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO		34.000,00	20.000,00	0,00	54.000,00
19	Ciência e Tecnologia		10.000,00		10.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização		10.000,00		10.000,00
19.126.1029	PREFEITURA DIGITAL		10.000,00		10.000,00
19.126.1029.2.160	Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor		10.000,00		10.000,00
22	Indústria	34.000,00			34.000,00
22.662	Produção Industrial	24.000,00			24.000,00
22.662.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	24.000,00			24.000,00
22.662.1004.1.029	Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia Local	24.000,00			24.000,00
22.692	Comercialização	10.000,00			10.000,00

22.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.000,00			10.000,00
22.692.1004.1.023	Promoçao de Feiras com Comércio Local	10.000,00			10.000,00
23	Comércio e Serviços		10.000,00		10.000,00
23.126	Tecnologia da Informatização		10.000,00		10.000,00
23.126.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		10.000,00		10.000,00
23.126.1004.2.161	Portal Digital do Comércio		10.000,00		10.000,00
Unidade: 10.03 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA		0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
11	Trabalho		18.000,00		18.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		18.000,00		18.000,00
11.331.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		18.000,00		18.000,00
11.331.1004.2.019	Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador		18.000,00		18.000,00
22	Indústria		19.000,00		19.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos		19.000,00		19.000,00
22.128.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		19.000,00		19.000,00
22.128.1004.2.110	Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda		19.000,00		19.000,00
Unidade: 10.04 Fundo Mu. de Incent, Apoio e Fomento ao Com. e Ind		0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
04	Administração		115.000,00		115.000,00
04.691	Promoção Comercial		115.000,00		115.000,00
04.691.1024	FUNDO MUNICIPAL		115.000,00		115.000,00
04.691.1024.2.175	Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com. Ind.		115.000,00		115.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		69.000,00	438.000,00	0,00	507.000,00
Unidade: 10.04 Fundo Mu. de Incent, Apoio e Fomento ao Com. e Ind		0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
23	Comércio e Serviços		28.000,00		28.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho		28.000,00		28.000,00
23.334.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		28.000,00		28.000,00
23.334.1004.2.167	Ações Campo Magro 2030		28.000,00		28.000,00
Unidade: 10.05 FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT		0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
11	Trabalho		25.000,00		25.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho		25.000,00		25.000,00
11.334.1024	FUNDO MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
11.334.1024.2.201	Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador		25.000,00		25.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade: 11.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
15	Urbanismo		35.000,00		35.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		35.000,00		35.000,00
15.451.1014	PAVIMENTAÇÃO		35.000,00		35.000,00
15.451.1014.2.226	Pavimentação Rural		35.000,00		35.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.511	Saneamento Básico Rural		10.000,00		10.000,00
18.511.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		10.000,00		10.000,00
18.511.1010.2.043	Saneamento Básico Rural		10.000,00		10.000,00
20	Agricultura		964.500,00		964.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		15.000,00		15.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		15.000,00		15.000,00
20.541.1010.2.071	Proteção, Conservação e Recuperação das Estradas Rurais		10.000,00		10.000,00
20.541.1010.2.125	Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos		5.000,00		5.000,00
20.542	Controle Ambiental		6.500,00		6.500,00
20.542.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		6.500,00		6.500,00
20.542.1010.2.039	Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e Sistema de Irrigação		6.500,00		6.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		943.000,00		943.000,00
20.608.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		943.000,00		943.000,00
20.608.1010.2.041	Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento		940.000,00		940.000,00
20.608.1010.2.070	Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fundiária		3.000,00		3.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade: 11.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
21	Organização Agrária		5.000,00		5.000,00
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas		5.000,00		5.000,00
21.543.1033	MORADIA LEGAL		5.000,00		5.000,00
21.543.1033.2.042	Regularização Fundiária		5.000,00		5.000,00

24	Comunicações		5.000,00		5.000,00
24.131	Comunicação Social		5.000,00		5.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		5.000,00		5.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		5.000,00		5.000,00
25	Energia		15.000,00		15.000,00
25.752	Energia Elétrica		15.000,00		15.000,00
25.752.1035	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		15.000,00		15.000,00
25.752.1035.2.209	Modernização da Iluminação Púbica na Localidade Rural		15.000,00		15.000,00
Unidade: 11.03 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO		0,00	1.178.000,00	0,00	1.178.000,00
20	Agricultura		1.178.000,00		1.178.000,00
20.605	Abastecimento		1.178.000,00		1.178.000,00
20.605.1011	ABASTECIMENTO		1.178.000,00		1.178.000,00
20.605.1011.2.063	FEIRAS LIVRES		8.000,00		8.000,00
20.605.1011.2.072	Manutenção do Programa Armazém da Família		1.164.000,00		1.164.000,00
20.605.1011.2.231	Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro		6.000,00		6.000,00
Unidade: 11.04 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL		0,00	258.000,00	0,00	258.000,00
20	Agricultura		258.000,00		258.000,00
20.125	Normatização e Fiscalização		6.500,00		6.500,00
20.125.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		6.500,00		6.500,00
20.125.1010.2.319	Serviço de Inspeção Municipal - SIM		6.500,00		6.500,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		17.000,00		17.000,00
20.331.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		17.000,00		17.000,00
20.331.1010.2.061	Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor		8.500,00		8.500,00
20.331.1010.2.064	Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural		8.500,00		8.500,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		6.000,00		6.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		6.000,00		6.000,00
20.541.1010.2.040	Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor Rural		6.000,00		6.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	2.478.500,00	0,00	2.478.500,00
Unidade: 11.04 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL		0,00	258.000,00	0,00	258.000,00
20	Agricultura		258.000,00		258.000,00
20.605	Abastecimento		228.500,00		228.500,00
20.605.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		228.500,00		228.500,00
20.605.1010.2.062	Manutenção Agroindústria		13.500,00		13.500,00
20.605.1010.2.391	Programa Terra Forte		215.000,00		215.000,00
Unidade: 11.05 FUN.MUN.SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA		0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
20	Agricultura		8.000,00		8.000,00
20.306	Alimentação e Nutrição		8.000,00		8.000,00
20.306.1024	FUNDO MUNICIPAL		8.000,00		8.000,00
20.306.1024.2.174	Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional		8.000,00		8.000,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		96.000,00	611.620,40	0,00	707.620,40
Unidade: 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		96.000,00	601.620,40	0,00	697.620,40
04	Administração	96.000,00	511.123,40		607.123,40
04.122	Administração Geral		215.150,00		215.150,00
04.122.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		215.150,00		215.150,00
04.122.1013.2.112	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo		215.150,00		215.150,00
04.452	Serviços Urbanos		40.000,00		40.000,00
04.452.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		40.000,00		40.000,00
04.452.1013.2.270	Manutenção Predial		40.000,00		40.000,00
04.695	Turismo	96.000,00	255.973,40		351.973,40
04.695.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL	96.000,00	255.973,40		351.973,40
04.695.1013.1.028	Centro de Eventos	96.000,00			96.000,00
04.695.1013.2.104	Sinalização Turistica		40.000,00		40.000,00
04.695.1013.2.105	Valorização do Produtor Local		29.400,00		29.400,00
04.695.1013.2.106	Gastronomia		15.750,00		15.750,00
04.695.1013.2.107	Programa do Circuito		7.987,04		7.987,04
04.695.1013.2.108	Manutenção do CIT		101.250,00		101.250,00
04.695.1013.2.109	Implantação do Calendário Anual de Eventos		30.086,36		30.086,36
04.695.1013.2.113	Revitalização dos Pontos Turisticos		21.000,00		21.000,00
04.695.1013.2.114	Pavimentação do Circuito Turístico		10.500,00		10.500,00
04.695.1013.2.271	Revitalização do Memorial da Cultura na Casa do Agricultor				0,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		96.000,00	611.620,40	0,00	707.620,40
Unidade: 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		96.000,00	601.620,40	0,00	697.620,40
13	Cultura		80.247,00		80.247,00
13.451	Infra-Estrutura Urbana		80.247,00		80.247,00
13.451.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		80.247,00		80.247,00
13.451.1013.2.178	Construção do Portal Municipal		80.247,00		80.247,00
19	Ciência e Tecnologia		10.250,00		10.250,00
19.126	Tecnologia da Informatização		10.250,00		10.250,00
19.126.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		10.250,00		10.250,00
19.126.1013.2.177	Portal Digital do Turismo		10.250,00		10.250,00
Unidade: 12.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04	Administração		10.000,00		10.000,00
04.695	Turismo		10.000,00		10.000,00
04.695.1024	FUNDO MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
04.695.1024.2.047	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo		10.000,00		10.000,00
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	67.450,00	0,00	67.450,00
Unidade: 13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	67.450,00	0,00	67.450,00
04	Administração		25.240,00		25.240,00
04.122	Administração Geral		25.240,00		25.240,00
04.122.1022	LICITAÇÕES E CONTRATOS		25.240,00		25.240,00
04.122.1022.2.207	MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATOS		25.240,00		25.240,00
24	Comunicações		42.210,00		42.210,00
24.131	Comunicação Social		42.210,00		42.210,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		42.210,00		42.210,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		42.210,00		42.210,00
Órgão: 14.00 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
Unidade: 14.01 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
04	Administração		26.255.885,89		26.255.885,89
04.122	Administração Geral		26.205.885,89		26.205.885,89
04.122.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		65.000,00		65.000,00
04.122.1023.2.191	Realização de Concurso Público		50.000,00		50.000,00
04.122.1023.2.206	Manutenção das Atividades da Secretaria		15.000,00		15.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 14.00 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
Unidade: 14.01 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	26.270.885,89	0,00	26.270.885,89
04	Administração		26.255.885,89		26.255.885,89
04.122	Administração Geral		26.205.885,89		26.205.885,89
04.122.1038	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		26.140.885,89		26.140.885,89
04.122.1038.2.048	Manut. Folha de Pag. - Administração Geral		26.140.885,89		26.140.885,89
04.128	Formação de Recursos Humanos		50.000,00		50.000,00
04.128.1036	CAPACITAÇÃO		50.000,00		50.000,00
04.128.1036.2.210	Capacitação de Servidores		50.000,00		50.000,00
24	Comunicações		15.000,00		15.000,00
24.131	Comunicação Social		15.000,00		15.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		15.000,00		15.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		15.000,00		15.000,00
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		192.396,52	2.603.844,32	0,00	2.796.240,84
Unidade: 15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		192.396,52	2.335.478,15	0,00	2.527.874,67
04	Administração	192.396,52	2.236.887,50		2.429.284,02
04.121	Planejamento e Orçamento	50.000,00			50.000,00
04.121.1029	PREFEITURA DIGITAL	50.000,00			50.000,00
04.121.1029.1.017	Estruturação da Rede de Informática	50.000,00			50.000,00
04.122	Administração Geral	142.396,52	2.236.887,50		2.379.284,02
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	21.000,00	2.236.887,50		2.257.887,50
04.122.1002.1.015	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administração Geral	21.000,00			21.000,00
04.122.1002.2.049	Manutenção da Secretaria/Correio e Detran		2.157.637,50		2.157.637,50
04.122.1002.2.100	Instalação de Rastreador via Satélite		10.000,00		10.000,00
04.122.1002.2.224	Criação dos Distritos Municipal		69.250,00		69.250,00
04.122.1003	CIDADE DE VERDADE	121.396,52			121.396,52
04.122.1003.1.027	Instalação da Comarca	121.396,52			121.396,52
19	Ciência e Tecnologia		45.000,00		45.000,00

19.126	Tecnologia da Informatização		45.000,00		45.000,00
19.126.1029	PREFEITURA DIGITAL		45.000,00		45.000,00
19.126.1029.2.208	PREFEITURA DIGITAL		45.000,00		45.000,00
24	Comunicações		53.590,65		53.590,65
24.131	Comunicação Social		53.590,65		53.590,65
24.131.1028	PUBLICIDADE		53.590,65		53.590,65
24.131.1028.2.192	Publicidade		53.590,65		53.590,65
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		192.396,52	2.603.844,32	0,00	2.796.240,84
Unidade: 15.03 OUVIDORIA		0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
04	Administração		2.500,00		2.500,00
04.122	Administração Geral		2.500,00		2.500,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		2.500,00		2.500,00
04.122.1002.2.077	Manutenção das Atividades da Ouvidoria		2.500,00		2.500,00
Unidade: 15.05 PROGRAMA NOTA CAMPOMAGRENSE		0,00	265.866,17	0,00	265.866,17
04	Administração		265.866,17		265.866,17
04.691	Promoção Comercial		265.866,17		265.866,17
04.691.1040	NOTA CAMPOMAGRENSE		265.866,17		265.866,17
04.691.1040.2.399	NOTA CAMPOMAGRENSE		265.866,17		265.866,17
Órgão: 16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	555.000,00	0,00	555.000,00
Unidade: 16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
04	Administração		260.000,00		260.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		260.000,00		260.000,00
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		260.000,00		260.000,00
04.121.1002.2.054	Manutenção do Departamento de Planejamento		260.000,00		260.000,00
15	Urbanismo		20.000,00		20.000,00
15.183	Informação e Inteligência		20.000,00		20.000,00
15.183.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		20.000,00		20.000,00
15.183.1002.2.115	Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário		20.000,00		20.000,00
24	Comunicações		100.000,00		100.000,00
24.131	Comunicação Social		100.000,00		100.000,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		100.000,00		100.000,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		100.000,00		100.000,00
Unidade: 16.02 CAMPO MAGRO 2030		0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
04	Administração		175.000,00		175.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		175.000,00		175.000,00
04.121.1017	CAMPO MAGRO 2030		175.000,00		175.000,00
04.121.1017.2.315	Açoes Campo Magro 2030		175.000,00		175.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
Órgão: 17.00 CONTROLADORIA GERAL		0,00	39.390,74	0,00	39.390,74
Unidade: 17.01 CONTROLADORIA GERAL		0,00	39.390,74	0,00	39.390,74
04	Administração		38.940,74		38.940,74
04.124	Controle Interno		38.940,74		38.940,74
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		38.940,74		38.940,74
04.124.1002.2.055	Manutenção das Atividades do Controle Interno		38.940,74		38.940,74
24	Comunicações		450,00		450,00
24.131	Comunicação Social		450,00		450,00
24.131.1028	PUBLICIDADE		450,00		450,00
24.131.1028.2.192	Publicidade		450,00		450,00
Órgão: 18.00 PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
Unidade: 18.01 PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02	Judiciária		632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02.061	Ação Judiciária		632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			900.000,00	900.000,00
02.061.0000.0.003	Encargos com Sentenças			900.000,00	900.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		632.500,00		632.500,00
02.061.1002.2.056	Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio		632.500,00		632.500,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	569.256,04	569.256,04
Unidade: 99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	569.256,04	569.256,04
99	Reserva de Contingência			569.256,04	569.256,04
99.999	Reserva de Contingência			569.256,04	569.256,04

99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			569.256,04	569.256,04
99.999.9999.0.004	Reserva de Contigência			569.256,04	569.256,04
Total geral:					158.945.754,65

Anexo VII

01	Legislativa	6.500.000,00		6.500.000,00	
01.031	Ação Legislativa	6.500.000,00		6.500.000,00	
01.031.1001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000,00		6.500.000,00	
02	Judiciária	632.500,00		900.000,00	1.532.500,00
02.061	Ação Judiciária	632.500,00		900.000,00	1.532.500,00
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			900.000,00	900.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	632.500,00			632.500,00
04	Administração	490.396,52	35.980.408,21	36.470.804,73	
04.121	Planejamento e Orçamento	102.000,00	592.000,00	694.000,00	
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		260.000,00	260.000,00	
04.121.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	52.000,00	157.000,00	209.000,00	
04.121.1017	CAMPO MAGRO 2030		175.000,00	175.000,00	
04.121.1029	PREFEITURA DIGITAL	50.000,00		50.000,00	
04.122	Administração Geral	192.396,52	32.867.427,90	33.059.824,42	
04.122.1000	EMENDA IMPOSITIVA		1.366.214,51	1.366.214,51	
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	21.000,00	3.788.387,50	3.809.387,50	
04.122.1003	CIDADE DE VERDADE	121.396,52		121.396,52	
04.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	50.000,00	170.000,00	220.000,00	
04.122.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		215.150,00	215.150,00	
04.122.1020	SEGURANÇA PUBLICA		1.046.000,00	1.046.000,00	
04.122.1022	LICITAÇÕES E CONTRATOS		25.240,00	25.240,00	
04.122.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		65.000,00	65.000,00	
04.122.1032	MEIO AMBIENTE		30.550,00	30.550,00	
04.122.1036	CAPACITAÇÃO		20.000,00	20.000,00	
04.122.1038	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		26.140.885,89	26.140.885,89	
04.123	Administração Financeira		1.561.000,00	1.561.000,00	
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.561.000,00	1.561.000,00	
04.124	Controle Interno		38.940,74	38.940,74	
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		38.940,74	38.940,74	
04.126	Tecnologia da Informatização	100.000,00		100.000,00	
04.126.1029	PREFEITURA DIGITAL	100.000,00		100.000,00	
04.128	Formação de Recursos Humanos		50.000,00	50.000,00	
04.128.1036	CAPACITAÇÃO		50.000,00	50.000,00	
04.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		183.200,00	183.200,00	
04.243.1025	CONSÓRCIO MERTOPOLITANO		183.200,00	183.200,00	
04.368	Educação Básica		1.000,00	1.000,00	
04.368.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		1.000,00	1.000,00	

04	Administração	490.396,52	35.980.408,21	36.470.804,73
04.452	Serviços Urbanos		40.000,00	40.000,00
04.452.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		40.000,00	40.000,00
04.691	Promoção Comercial		380.866,17	380.866,17
04.691.1024	FUNDO MUNICIPAL		115.000,00	115.000,00
04.691.1040	NOTA CAMPOMAGRENSE		265.866,17	265.866,17
04.695	Turismo	96.000,00	265.973,40	361.973,40

04.695.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL	96.000,00	255.973,40	351.973,40
04.695.1024	FUNDO MUNICIPAL		10.000,00	10.000,00
06	Segurança Pública	1.304.000,00		1.304.000,00
06.122	Administração Geral	909.000,00		909.000,00
06.122.1012	GUARDA MUNICPAL	909.000,00		909.000,00
06.181	Policiamento	363.000,00		363.000,00
06.181.1020	SEGURANÇA PUBLICA	271.500,00		271.500,00
06.181.1045	TRANSITO	91.500,00		91.500,00
06.182	Defesa Civil	32.000,00		32.000,00
06.182.1021	DEFESA CIVIL	32.000,00		32.000,00
08	Assistência Social	3.000,00	4.280.450,00	4.283.450,00
08.031	Ação Legislativa		140.100,00	140.100,00
08.031.1000	EMENDA IMPOSITIVA		140.100,00	140.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		250.500,00	250.500,00
08.241.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		210.000,00	210.000,00
08.241.1024	FUNDO MUNICIPAL		4.800,00	4.800,00
08.241.1026	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		35.700,00	35.700,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		2.005.100,00	2.005.100,00
08.243.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		1.117.600,00	1.117.600,00
08.243.1024	FUNDO MUNICIPAL		497.500,00	497.500,00
08.243.1026	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		390.000,00	390.000,00
08.244	Assistência Comunitária	3.000,00	1.877.250,00	1.880.250,00
08.244.1008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		1.876.250,00	1.876.250,00
08.244.1019	OBRAS PÚBLICAS	3.000,00		3.000,00
08.244.1024	FUNDO MUNICIPAL		1.000,00	1.000,00
08.392	Difusão Cultural		1.000,00	1.000,00
08.392.1024	FUNDO MUNICIPAL		1.000,00	1.000,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana		6.500,00	6.500,00
08.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		6.500,00	6.500,00

10	Saúde	501.600,00	28.499.805,03	29.001.405,03
10.301	Atenção Básica	501.600,00	26.796.205,03	27.297.805,03
10.301.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA	501.600,00	26.796.205,03	27.297.805,03
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.186.600,00	1.186.600,00
10.302.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA		1.186.600,00	1.186.600,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		517.000,00	517.000,00
10.305.1038	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		517.000,00	517.000,00
11	Trabalho	131.000,00		131.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	18.000,00		18.000,00
11.331.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.000,00		18.000,00
11.332	Relação de Trabalho	88.000,00		88.000,00
11.332.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	88.000,00		88.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	25.000,00		25.000,00
11.334.1024	FUNDO MUNICIPAL	25.000,00		25.000,00
12	Educação	766.166,93	51.493.867,08	52.260.034,01
12.361	Ensino Fundamental	729.033,93	35.507.584,74	36.236.618,67
12.361.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	729.033,93	35.002.584,74	35.731.618,67
12.361.1029	PREFEITURA DIGITAL		505.000,00	505.000,00
12.365	Educação Infantil	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34
12.365.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34
12.367	Educação Especial		458.000,00	458.000,00
12.367.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		458.000,00	458.000,00
12.368	Educação Básica		12.111.500,00	12.111.500,00
12.368.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		12.081.500,00	12.081.500,00
12.368.1037	FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL		30.000,00	30.000,00
13	Cultura	628.347,00		628.347,00
13.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.100,00		6.100,00
13.243.1018	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	6.100,00		6.100,00
13.392	Difusão Cultural	542.000,00		542.000,00

13.392.1007	PROMOÇÃO DA CULTURA	542.000,00		542.000,00
13.451	Infra-Estrutura Urbana	80.247,00		80.247,00
13.451.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL	80.247,00		80.247,00
15	Urbanismo	20.000,00	6.991.000,00	7.011.000,00
15.122	Administração Geral	20.000,00		20.000,00
15.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000,00		20.000,00

15	Urbanismo	20.000,00	6.991.000,00	7.011.000,00
15.183	Informação e Inteligência		20.000,00	20.000,00
15.183.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		20.000,00	20.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		537.000,00	537.000,00
15.451.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		171.500,00	171.500,00
15.451.1014	PAVIMENTAÇÃO		35.000,00	35.000,00
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		54.500,00	54.500,00
15.451.1030	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS		276.000,00	276.000,00
15.452	Serviços Urbanos		6.391.000,00	6.391.000,00
15.452.1003	CIDADE DE VERDADE		4.000,00	4.000,00
15.452.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		646.000,00	646.000,00
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO		511.000,00	511.000,00
15.452.1019	OBRAS PÚBLICAS		2.600.000,00	2.600.000,00
15.452.1035	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.630.000,00	2.630.000,00
15.752	Energia Elétrica		43.000,00	43.000,00
15.752.1019	OBRAS PÚBLICAS		43.000,00	43.000,00
16	Habitação	25.000,00	165.200,00	190.200,00
16.482	Habitação Urbana		165.200,00	165.200,00
16.482.1031	HABITAÇÃO		165.200,00	165.200,00
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00		25.000,00
16.541.1031	HABITAÇÃO	25.000,00		25.000,00
18	Gestão Ambiental	4.241.563,50		4.241.563,50
18.511	Saneamento Básico Rural	10.000,00		10.000,00
18.511.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.796.563,50		3.796.563,50
18.541.1025	CONSÓRCIO MERTOPOLITANO	3.756.563,50		3.756.563,50
18.541.1032	MEIO AMBIENTE	40.000,00		40.000,00
18.542	Controle Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.542.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000,00		10.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	425.000,00		425.000,00
18.543.1033	MORADIA LEGAL	425.000,00		425.000,00
19	Ciência e Tecnologia	10.000,00	115.250,00	125.250,00
19.126	Tecnologia da Informatização	10.000,00	65.250,00	75.250,00
19.126.1013	CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		10.250,00	10.250,00
19.126.1029	PREFEITURA DIGITAL	10.000,00	55.000,00	65.000,00

19	Ciência e Tecnologia	10.000,00	115.250,00	125.250,00
19.183	Informação e Inteligência		50.000,00	50.000,00
19.183.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		50.000,00	50.000,00
20	Agricultura		2.408.500,00	2.408.500,00
20.125	Normatização e Fiscalização		6.500,00	6.500,00
20.125.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		6.500,00	6.500,00
20.306	Alimentação e Nutrição		8.000,00	8.000,00
20.306.1024	FUNDO MUNICIPAL		8.000,00	8.000,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		17.000,00	17.000,00
20.331.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		17.000,00	17.000,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		21.000,00	21.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		21.000,00	21.000,00

20.542	Controle Ambiental		6.500,00	6.500,00
20.542.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		6.500,00	6.500,00
20.605	Abastecimento		1.406.500,00	1.406.500,00
20.605.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		228.500,00	228.500,00
20.605.1011	ABASTECIMENTO		1.178.000,00	1.178.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		943.000,00	943.000,00
20.608.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		943.000,00	943.000,00
21	Organização Agrária		5.000,00	5.000,00
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas		5.000,00	5.000,00
21.543.1033	MORADIA LEGAL		5.000,00	5.000,00
22	Indústria	49.000,00	131.000,00	180.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos		19.000,00	19.000,00
22.128.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		19.000,00	19.000,00
22.661	Promoção Industrial	15.000,00	112.000,00	127.000,00
22.661.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15.000,00	112.000,00	127.000,00
22.662	Produção Industrial	24.000,00		24.000,00
22.662.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	24.000,00		24.000,00
22.692	Comercialização	10.000,00		10.000,00
22.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.000,00		10.000,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00	38.000,00	58.000,00
23.126	Tecnologia da Informatização		10.000,00	10.000,00
23.126.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		10.000,00	10.000,00

23	Comércio e Serviços		20.000,00	38.000,00		58.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho			28.000,00		28.000,00
23.334.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			28.000,00		28.000,00
23.692	Comercialização		20.000,00			20.000,00
23.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00			20.000,00
24	Comunicações			332.750,65		332.750,65
24.131	Comunicação Social			332.750,65		332.750,65
24.131.1028	PUBLICIDADE			332.750,65		332.750,65
25	Energia			15.000,00		15.000,00
25.752	Energia Elétrica			15.000,00		15.000,00
25.752.1035	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			15.000,00		15.000,00
26	Transporte		50.000,00	1.940.000,00		1.990.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		50.000,00	1.940.000,00		1.990.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS		50.000,00	1.940.000,00		1.990.000,00
27	Desporto e Lazer			386.878,17		386.878,17
27.368	Educação Básica			35.000,00		35.000,00
27.368.1006	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			35.000,00		35.000,00
27.813	Lazer			351.878,17		351.878,17
27.813.1015	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER			351.878,17		351.878,17
28	Encargos Especiais				9.320.815,52	9.320.815,52
28.694	Serviços Financeiros				1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS				1.640.000,00	1.640.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna				7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS				7.680.815,52	7.680.815,52
99	Reserva de Contingência				569.256,04	569.256,04
99.999	Reserva de Contingência				569.256,04	569.256,04
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				569.256,04	569.256,04
		Total:	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65
		Total geral:	1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65

Anexo VIII

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificações	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		6.500.000,00		6.500.000,00
01.031	Ação Legislativa		6.500.000,00		6.500.000,00
01.031.1001	LEGISLATIVOMUNICIPAL		6.500.000,00		6.500.000,00
02	Judiciária		632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02.061	Ação Judiciária		632.500,00	900.000,00	1.532.500,00
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			900.000,00	900.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA		632.500,00		632.500,00
04	Administração	490.396,52	35.980.408,21		36.470.804,73
04.121	Planejamento e Orçamento	102.000,00	592.000,00		694.000,00
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA		260.000,00		260.000,00
04.121.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	52.000,00	157.000,00		209.000,00
04.121.1017	CAMPO MAGRO 2030		175.000,00		175.000,00
04.121.1029	PREFEITURADIGITAL	50.000,00			50.000,00
04.122	Administração Geral	192.396,52	32.867.427,90		33.059.824,42
04.122.1000	EMENDAIMPOSITIVA		1.366.214,51		1.366.214,51
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA	21.000,00	3.788.387,50		3.809.387,50
04.122.1003	CIDADE DE VERDADE	121.396,52			121.396,52
04.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	50.000,00	170.000,00		220.000,00
04.122.1013	CIRCUITOTURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		215.150,00		215.150,00
04.122.1020	SEGURANÇAPUBLICA		1.046.000,00		1.046.000,00
04.122.1022	LICITAÇÕESECONTRATOS		25.240,00		25.240,00
04.122.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		65.000,00		65.000,00
04.122.1032	MEIOAMBIENTE		30.550,00		30.550,00
04.122.1036	CAPACITAÇÃO		20.000,00		20.000,00
04.122.1038	MANUTENÇÃO DAFOLHADE PAGAMENTO		26.140.885,89		26.140.885,89
04.123	Administração Financeira		1.561.000,00		1.561.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA		1.561.000,00		1.561.000,00
04.124	Controle Interno		38.940,74		38.940,74
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA		38.940,74		38.940,74
04.126	Tecnologiada Informatização		100.000,00		100.000,00
04.126.1029	PREFEITURADIGITAL		100.000,00		100.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		50.000,00		50.000,00
04.128.1036	CAPACITAÇÃO		50.000,00		50.000,00
04.243	Assistência à Criança e aoAdolescente		183.200,00		183.200,00
04.243.1025	CONSÓRCIOMERTOPOLITANO		183.200,00		183.200,00
04.368	Educação Básica		1.000,00		1.000,00
04.368.1023	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		1.000,00		1.000,00
04	Administração		490.396,52	35.980.408,21	36.470.804,73
04.452	Serviços Urbanos			40.000,00	40.000,00
04.452.1013	CIRCUITOTURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL			40.000,00	40.000,00
04.691	Promoção Comercial			380.866,17	380.866,17
04.691.1024	FUNDOMUNICIPAL			115.000,00	115.000,00
04.691.1040	NOTACAMPOMAGRENSE			265.866,17	265.866,17
04.695	Turismo		96.000,00	265.973,40	361.973,40
04.695.1013	CIRCUITOTURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL		96.000,00	255.973,40	351.973,40
04.695.1024	FUNDOMUNICIPAL			10.000,00	10.000,00
06	Segurança Pública		1.304.000,00		1.304.000,00
06.122	Administração Geral		909.000,00		909.000,00
06.122.1012	GUARDAMUNICPAL		909.000,00		909.000,00
06.181	Policiamento		363.000,00		363.000,00
06.181.1020	SEGURANÇAPUBLICA		271.500,00		271.500,00
06.181.1045	TRANSITO			91.500,00	91.500,00
06.182	Defesa Civil			32.000,00	32.000,00
06.182.1021	DEFESACIVIL			32.000,00	32.000,00
08	Assistência Social		3.000,00	4.280.450,00	4.283.450,00
08.031	Ação Legislativa			140.100,00	140.100,00
08.031.1000	EMENDAIMPOSITIVA			140.100,00	140.100,00

08.241	Assistência ao Idoso			250.500,00	250.500,00
08.241.1008	PROMOÇÃO DASAÇÕES SOCIAIS			210.000,00	210.000,00
08.241.1024	FUNDOMUNICIPAL			4.800,00	4.800,00
08.241.1026	PROGRAMADE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV			35.700,00	35.700,00
08.243	Assistência à Criança e aoAdolescente			2.005.100,00	2.005.100,00
08.243.1008	PROMOÇÃO DASAÇÕES SOCIAIS			1.117.600,00	1.117.600,00
08.243.1024	FUNDOMUNICIPAL			497.500,00	497.500,00
08.243.1026	PROGRAMADE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV			390.000,00	390.000,00
08.244	Assistência Comunitária		3.000,00	1.877.250,00	1.880.250,00
08.244.1008	PROMOÇÃO DASAÇÕES SOCIAIS			1.876.250,00	1.876.250,00
08.244.1019	OBRAS PÚBLICAS		3.000,00		3.000,00
08.244.1024	FUNDOMUNICIPAL			1.000,00	1.000,00
08.392	Difusão Cultural			1.000,00	1.000,00
08.392.1024	FUNDOMUNICIPAL			1.000,00	1.000,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana			6.500,00	6.500,00
08.451.1019	OBRAS PÚBLICAS			6.500,00	6.500,00
10	Saúde		501.600,00	28.499.805,03	29.001.405,03
10.301.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA		501.600,00	26.796.205,03	27.297.805,03
10.302	Assistência Hospitalar eAmbulatorial			1.186.600,00	1.186.600,00
10.302.1005	PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA			1.186.600,00	1.186.600,00
10.305	Vigilância Epidemiológica			517.000,00	517.000,00
10.305.1038	MANUTENÇÃO DAFOLHADE PAGAMENTO			517.000,00	517.000,00
11	Trabalho		131.000,00		131.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			18.000,00	18.000,00
11.331.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			18.000,00	18.000,00
11.332	Relação deTrabalho			88.000,00	88.000,00
11.332.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			88.000,00	88.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho			25.000,00	25.000,00
11.334.1024	FUNDOMUNICIPAL			25.000,00	25.000,00
12	Educação		766.166,93	51.493.867,08	52.260.034,01
12.361	Ensino Fundamental		729.033,93	35.507.584,74	36.236.618,67
12.361.1006	QUALIDADE NAEDUCAÇÃO		729.033,93	35.002.584,74	35.731.618,67
12.361.1029	PREFEITURADIGITAL			505.000,00	505.000,00
12.365	Educação Infantil		37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34
12.365.1006	QUALIDADE NAEDUCAÇÃO		37.133,00	3.416.782,34	3.453.915,34
12.367	Educação Especial			458.000,00	458.000,00
12.367.1006	QUALIDADE NAEDUCAÇÃO			458.000,00	458.000,00
12.368	Educação Básica			12.111.500,00	12.111.500,00
12.368.1006	QUALIDADE NAEDUCAÇÃO			12.081.500,00	12.081.500,00
12.368.1037	FUNDOROTATIVOMUNICIPAL			30.000,00	30.000,00
13	Cultura		628.347,00		628.347,00
13.243	Assistência à Criança e aoAdolescente			6.100,00	6.100,00
13.243.1018	PROMOÇÃO DAJUVENTUDE			6.100,00	6.100,00
13.392	Difusão Cultural		542.000,00		542.000,00
13.392.1007	PROMOÇÃO DACULTURA		542.000,00		542.000,00
13.451	Infra-Estrutura Urbana			80.247,00	80.247,00
13.451.1013	CIRCUITOTURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL			80.247,00	80.247,00
15	Urbanismo		20.000,00	6.991.000,00	7.011.000,00
15.122	Administração Geral		20.000,00		20.000,00
15.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		20.000,00		20.000,00
15	Urbanismo		20.000,00	6.991.000,00	7.011.000,00
15.183	Informação e Inteligência			20.000,00	20.000,00
15.183.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA			20.000,00	20.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			537.000,00	537.000,00
15.451.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO			171.500,00	171.500,00
15.451.1014	PAVIMENTAÇÃO			35.000,00	35.000,00
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS			54.500,00	54.500,00
15.451.1030	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS			276.000,00	276.000,00
15.452	Serviços Urbanos			6.391.000,00	6.391.000,00
15.452.1003	CIDADE DE VERDADE			4.000,00	4.000,00
15.452.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO			646.000,00	646.000,00
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO			511.000,00	511.000,00
15.452.1019	OBRAS PÚBLICAS			2.600.000,00	2.600.000,00

15.452.1035	MODERNIZAÇÃO DAILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.630.000,00	2.630.000,00
15.752	Energia Elétrica			43.000,00	43.000,00
15.752.1019	OBRAS PÚBLICAS			43.000,00	43.000,00
16	Habitação		25.000,00	165.200,00	190.200,00
16.482	Habitação Urbana			165.200,00	165.200,00
16.482.1031	HABITAÇÃO			165.200,00	165.200,00
16.541	Preservação e ConservaçãoAmbiental		25.000,00		25.000,00
16.541.1031	HABITAÇÃO		25.000,00		25.000,00
18	GestãoAmbiental		4.241.563,50		4.241.563,50
18.511	Saneamento Básico Rural			10.000,00	10.000,00
18.511.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURAEABASTECIMENTO			10.000,00	10.000,00
18.541	Preservação e ConservaçãoAmbiental		3.796.563,50		3.796.563,50
18.541.1025	CONSÓRCIOMERTOPOLITANO		3.756.563,50		3.756.563,50
18.541.1032	MEIOAMBIENTE			40.000,00	40.000,00
18.542	ControleAmbiental			10.000,00	10.000,00
18.542.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO			10.000,00	10.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		425.000,00		425.000,00
18.543.1033	MORADIALEGAL		425.000,00		425.000,00
19	CiênciaeTecnologia		10.000,00	115.250,00	125.250,00
19.126	Tecnologiada Informatização		10.000,00	65.250,00	75.250,00
19.126.1013	CIRCUITOTURISTICO, GASTRONÔMICO E CULTURAL			10.250,00	10.250,00
19.126.1029	PREFEITURADIGITAL		10.000,00	55.000,00	65.000,00
19	CiênciaeTecnologia		10.000,00	115.250,00	125.250,00
19.183	Informação e Inteligência			50.000,00	50.000,00
19.183.1002	MODERNIZAÇÃO DAGESTÃO PÚBLICA			50.000,00	50.000,00
20	Agricultura			2.408.500,00	2.408.500,00
20.125	Normatização e Fiscalização			6.500,00	6.500,00
20.125.1010	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA EABASTECIMENTO			6.500,00	6.500,00
20.306	Alimentação e Nutrição			8.000,00	8.000,00
20.306.1024	FUNDOMUNICIPAL			8.000,00	8.000,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			17.000,00	17.000,00
20.331.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURA EABASTECIMENTO			17.000,00	17.000,00
20.541	Preservação e ConservaçãoAmbiental			21.000,00	21.000,00
20.541.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURA EABASTECIMENTO			21.000,00	21.000,00
20.542	ControleAmbiental			6.500,00	6.500,00
20.542.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURA EABASTECIMENTO			6.500,00	6.500,00
20.605	Abastecimento			1.406.500,00	1.406.500,00
20.605.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURA EABASTECIMENTO			228.500,00	228.500,00
20.605.1011	ABASTECIMENTO			1.178.000,00	1.178.000,00
20.608	Promoção da ProduçãoAgropecuária			943.000,00	943.000,00
20.608.1010	FORTALECIMENTO DAAGRICULTURA EABASTECIMENTO			943.000,00	943.000,00
21	OrganizaçãoAgrária			5.000,00	5.000,00
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas			5.000,00	5.000,00
21.543.1033	MORADIALEGAL			5.000,00	5.000,00
22	Indústria		49.000,00	131.000,00	180.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos			19.000,00	19.000,00
22.128.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			19.000,00	19.000,00
22.661	Promoção Industrial		15.000,00	112.000,00	127.000,00
22.661.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		15.000,00	112.000,00	127.000,00
22.662	Produção Industrial		24.000,00		24.000,00
22.662.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		24.000,00		24.000,00
22.692	Comercialização		10.000,00		10.000,00
22.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		10.000,00		10.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00	38.000,00	58.000,00
23.126	Tecnologiada Informatização			10.000,00	10.000,00
23.126.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			10.000,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00 38.000,00		58.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho		28.000,00		28.000,00
23.334.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		28.000,00		28.000,00
23.692	Comercialização		20.000,00		20.000,00
23.692.1004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00		20.000,00
24	Comunicações		332.750,65		332.750,65
24.131	Comunicação Social		332.750,65		332.750,65

24.131.1028	PUBLICIDADE		332.750,65		332.750,65
25	Energia		15.000,00		15.000,00
25.752	Energia Elétrica		15.000,00		15.000,00
25.752.1035	MODERNIZAÇÃO DAILUMINAÇÃO PÚBLICA		15.000,00		15.000,00
26	Transporte		50.000,00	1.940.000,00	1.990.000,00
26.782	TransporteRodoviário		50.000,00	1.940.000,00	1.990.000,00
26.782.1019	OBRAS PÚBLICAS		50.000,00	1.940.000,00	1.990.000,00
27	Desporto e Lazer		386.878,17		386.878,17
27.368	Educação Básica		35.000,00		35.000,00
27.368.1006	QUALIDADE NAEDUCAÇÃO		35.000,00		35.000,00
27.813	Lazer		351.878,17		351.878,17
27.813.1015	PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER		351.878,17		351.878,17
28	Encargos Especiais			9.320.815,52	9.320.815,52
28.694	Serviços Financeiros			1.640.000,00	1.640.000,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.640.000,00	1.640.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			7.680.815,52	7.680.815,52
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			7.680.815,52	7.680.815,52
99	Reserva de Contingência			569.256,04	569.256,04
99.999	Reserva de Contingência			569.256,04	569.256,04
99.999.9999	RESERVADE CONTINGÊNCIA			569.256,04	569.256,04
Total:		1.935.163,45	146.220.519,64	10.79071,56	158.945.754,65
Totalgeral:		1.935.163,45	146.220.519,64	10.790.071,56	158.945.754,65

Anexo IX

Funções Órgão		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	2.865.214,51	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	1.661.000,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIADE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	509.550,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	183.200,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	1.046.000,00	0,00	1.304.000,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	0,00	0,00	617.123,40	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	0,00	0,00	25.240,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	0,00	0,00	26.255.885,89	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	2.697.650,19	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	435.000,00	0,00	0,00
17.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	38.940,74	0,00	0,00
18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	1.532.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	**6.500.000,00**	**1.532.500,00**	**0,00**	**36.470.804,73**	**0,00**	**1.304.000,00**

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.260.034,01
05.00 - SECRETARIADE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	29.001.405,03	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	4.283.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	**0,00**	**4.283.450,00**	**0,00**	**29.001.405,03**	**131.000,00**	**52.260.034,01**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		542.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIADE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	1.172.000,00	190.200,00	0,00	4.231.563,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	5.784.000,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		80.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	**628.347,00**	**0,00**	**7.011.000,00**	**190.200,00**	**0,00**	**4.241.563,50**

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
05.00 - SECRETARIADE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		10.000,00	0,00	0,00	180.000,00	58.000,00	13.000,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	2.408.500,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		10.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.210,00
14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.590,65
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
17.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	**125.250,00**	**2.408.500,00**	**5.000,00**	**180.000,00**	**58.000,00**	**332.750,65**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.885.214,51
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	9.320.815,52	0,00	11.035.315,52
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	386.878,17	0,00	0,00	53.216.412,18
05.00 - SECRETARIADE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.001.405,03
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.123.313,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.472.750,00
08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.393.000,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	7.794.500,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.478.500,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	707.620,40
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.450,00
14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.270.885,89
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.796.240,84
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.000,00
17.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.390,74
18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532.500,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	569.256,04	569.256,04
Total:		**15.000,00**	**1.990.000,00**	**386.878,17**	**9.320.815,52**	**569.256,04**	**158.945.754,65**
Total geral:							**158.945.754,65**

Anexo X

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	86.683.743,71	41.136.020,09	0,00	111.937.417,93	147.929.283,72
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.809.047,58	6.100.634,47	0,00	11.778.052,56	23.245.386,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	7.692.482,85	5.001.158,67	0,00	10.178.030,06	18.127.338,74
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	3.943.731,48	7.149.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	3.187.717,38	5.820.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	0,00	0,00	0,00	2.616.377,22	4.840.000,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	0,00	0,00	0,00	1.569.829,44	2.904.000,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	0,00	0,00	0,00	654.092,98	1.210.000,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	0,00	0,00	0,00	392.454,80	726.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	0,00	0,00	0,00	18.453,02	25.000,00
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	0,00	0,00	0,00	11.073,68	15.000,00
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	0,00	0,00	0,00	4.612,50	6.250,00
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	0,00	0,00	0,00	2.766,84	3.750,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	0,00	0,00	0,00	302.005,50	600.000,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	0,00	0,00	0,00	181.207,16	360.000,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	0,00	0,00	0,00	75.499,66	150.000,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	0,00	0,00	0,00	45.298,68	90.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	0,00	0,00	0,00	250.881,64	355.000,00
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	0,00	0,00	0,00	150.533,06	213.000,00
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	0,00	0,00	0,00	62.718,52	88.750,00
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	0,00	0,00	0,00	37.630,06	53.250,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	0,00	0,00	0,00	756.014,10	1.329.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	709.379,74	1.200.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	425.629,26	720.000,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	177.344,36	300.000,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	106.406,12	180.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	6.218,56	9.000,00
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	3.731,52	5.400,00
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.554,46	2.250,00

1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	932,58	1.350,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	25.135,18	100.000,00
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	15.081,42	60.000,00
1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	6.283,62	25.000,00
1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	3.770,14	15.000,00
1.1.1.2.53.0.3.04.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	15.280,62	20.000,00
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	9.168,58	12.000,00
1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	3.820,02	5.000,00
1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	2.292,02	3.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp. Renda e Proventos de Qquer. Natureza	2.858.580,13	1.867.559,13	0,00	3.422.385,84	6.590.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.858.580,13	1.867.559,13	0,00	3.422.385,84	6.590.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	3.265.867,68	6.340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi	0,00	0,00	0,00	3.265.867,68	6.340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pode	0,00	0,00	0,00	2.974.357,56	6.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	1.784.614,52	3.600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	743.589,40	1.500.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	446.153,64	900.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pode	0,00	0,00	0,00	291.510,12	340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	174.906,16	204.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	72.877,48	85.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	43.726,48	51.000,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. Renda - RF. - Trabalho - Princ.	2.690.844,05	1.765.984,77	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imp. Renda - RF. - Trabalho - Poder Exec.	2.690.844,05	1.765.984,77	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Exec.	1.290.105,20	1.059.590,91	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	ED.- IRRF - Poder Exec.	997.112,29	441.496,18	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Exec.	403.626,56	264.897,68	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	0,00	0,00	0,00	156.518,16	250.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	0,00	0,00	0,00	156.518,16	250.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	0,00	0,00	0,00	156.518,16	150.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	93.910,72	150.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execu	0,00	0,00	0,00	39.129,70	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	23.477,74	0,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legisl	0,00	0,00	0,00	0,00	62.500,00
1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. Renda - RF. - Outros Rend Princ.	164.708,22	101.574,36	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imp. Renda - RF. - Outros Rend Poder Exec Princ.	164.708,22	101.574,36	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rend Poder Exec.	95.078,09	60.944,54	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	ED.- IRRF - Outros Rend Poder Exec.	44.923,88	25.393,69	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rend Poder Exec.	24.706,25	15.236,13	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	Imp. Renda - RF. - Outros Rend M e J.	3.027,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	Imp. Renda - RF. - Outros Rend Poder Exec.	3.027,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rend Poder Exec.	3.027,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serv	0,00	0,00	0,00	2.811.912,74	4.388.338,74
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	2.811.912,74	4.388.338,74

1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	2.811.912,74	4.388.338,74
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Pri	0,00	0,00	0,00	2.652.876,74	4.200.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	0,00	0,00	0,00	1.591.729,46	2.520.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	0,00	0,00	0,00	663.218,00	1.050.000,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	0,00	0,00	0,00	397.929,28	630.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mu	0,00	0,00	0,00	32.487,18	40.338,74
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	0,00	0,00	0,00	19.495,08	24.203,24
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	0,00	0,00	0,00	8.120,58	10.084,69
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	0,00	0,00	0,00	4.871,52	6.050,81
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív	0,00	0,00	0,00	57.378,72	72.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	0,00	0,00	0,00	34.428,60	43.200,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	0,00	0,00	0,00	14.344,10	18.000,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	0,00	0,00	0,00	8.606,02	10.800,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív	0,00	0,00	0,00	69.170,10	76.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	0,00	0,00	0,00	41.503,32	45.600,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	0,00	0,00	0,00	17.291,96	19.000,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	0,00	0,00	0,00	10.374,82	11.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp. Específicos de Est./DF Mun.	4.833.902,72	3.133.599,54	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp. s/ o Patrimônio Est./DF/Mun.	2.304.773,71	1.795.833,62	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. Prop. Predial e Ter. Urb Princ.	1.394.392,77	1.178.009,30	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	836.638,82	706.807,14	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	ED.- IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	348.596,76	294.501,47	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	209.157,19	176.700,69	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imp. Prop. Predial e Ter. Urb M e J.	16.548,67	7.384,24	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	9.931,46	4.431,58	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	ED.- IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	4.136,20	1.845,62	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	2.481,01	1.107,04	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. Prop. Predial e Ter. Urb Div. At.	263.837,12	182.831,37	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	158.214,13	109.700,93	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	ED.- IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	66.015,21	45.706,94	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	39.607,78	27.423,50	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imp. Prop. Predial e Ter. UrbD.At.- M e J.	194.880,95	105.126,52	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	116.932,73	63.078,16	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	ED.- IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	48.718,34	26.280,60	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imp. Prop. Predial e Ter. Urb.	29.229,88	15.767,76	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imp. s/ Trans."IV." de B.ImdeDir Reais s/ Im. - Princ.	423.305,17	298.837,11	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	253.984,11	179.302,86	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ED.- ITBIdeDir Reais s/ Im.	105.825,88	74.709,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	63.495,18	44.825,25	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imp. s/ Trans."IV." de B.ImdeDir Reais s/ Im. - M e J.	3.296,30	901,35	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	LIVRE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	1.977,98	540,93	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ED.- ITBIdeDir Reais s/ Im.	823,98	225,28	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	SAÚDE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	494,34	135,14	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imp. s/ Trans."IV." de B.ImdeDir Reais s/ Im. - Div. At.	6.085,68	17.297,14	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	LIVRE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	3.651,49	10.378,48	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	ED.- ITBIdeDir Reais s/ Im.	1.521,38	4.324,21	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	SAÚDE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	912,81	2.594,45	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imp. s/ Trans."IV." de B.ImdeDir Reais s/ Im. -D.At.- M e J.	2.427,05	5.446,59	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	LIVRE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	1.456,42	3.268,20	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	ED.- ITBIdeDir Reais s/ Im.	606,68	1.361,52	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	SAÚDE - ITBIdeDir Reais s/ Im.	363,95	816,87	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp. Prod., circulação de Mercadorias e Serv.	2.529.129,01	1.337.765,92	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. s/ SERV.de Qquer.Nat.- Princ.	2.419.498,93	1.205.048,65	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	1.361.584,04	723.030,67	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ED.- ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	694.991,90	301.261,62	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	362.922,99	180.756,36	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imp. s/ SERV.de Qquer.Nat.- M e J.	27.673,21	69.412,23	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	16.606,66	41.648,66	0,00	0,00	0,00

1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ED.- ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	6.917,13	17.352,45	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	4.149,42	10.411,12	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. s/ SERV.de Qquer.Nat.- Div. At.	49.246,85	40.256,44	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	29.549,38	24.154,33	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ED.- ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	12.311,14	10.063,89	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	7.386,33	6.038,22	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imp. s/ SERV.de Qquer.Nat.-D.At.- M e J.	32.710,02	23.048,60	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	19.627,21	13.829,60	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ED.- ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	8.176,99	5.761,97	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imp. s/ SERV.de Qquer. Natureza	4.905,82	3.457,03	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	2.116.564,73	1.099.475,80	0,00	1.600.022,50	4.868.047,26
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	398.332,36	230.912,31	0,00	405.453,92	1.256.483,76
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	398.332,36	230.912,31	0,00	345.172,42	1.167.449,34
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	305.317,86	1.037.805,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos	0,00	0,00	0,00	142.189,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxas - Execução de obras	0,00	0,00	0,00	100.667,10	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxas - Concessão de vans escolares	0,00	0,00	0,00	62.461,76	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	5.153,66	55.486,05
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos - Juros	0,00	0,00	0,00	5.092,80	0,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxas - Execução de obras - Juros	0,00	0,00	0,00	60,86	0,00
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxas - Concessão de vans escolares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	55.127,69
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa - Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa - Utilização Dominio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	Taxas - Concessão de vans escolares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - M	0,00	0,00	0,00	34.700,90	10.652,64
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos - Div.Ativa Ju	0,00	0,00	0,00	34.700,90	0,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa - Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Taxa de Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00	Taxas - Concessão de vans escolares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.406,77
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - M	0,00	0,00	0,00	0,00	4.971,19
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisc.- Princ.	249.249,23	90.671,38	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas - Func. de Est.	205.522,21	75.276,56	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização	43.326,59	15.394,82	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	TAXA DE OUTORGA ONEROSA	400,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisc.- M e J.	4.889,41	1.755,38	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas - Func. de Estabelecimentos	3.515,62	1.272,33	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Taxa de Lic. Execução de Obras	12,63	110,95	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.04.00.00	Taxa de Fiscalização	1.353,57	372,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.07.00.00	Taxa de Concessão de Van Escolares	7,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisc.- Div. At.	82.204,67	108.538,57	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas - Func. de Estabelecimentos	49.929,26	39.931,69	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Taxa de Lic. Execução de Obras	710,72	2.978,87	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.04.00.00	Taxa de Fiscalização	18.117,90	13.945,40	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.07.00.00	Taxa de Concessão de Van Escolares	13.446,79	51.682,61	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisc.-D.At.- M e J.	61.989,05	29.946,98	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxa de Lic. Func. de Est.Com., Ind. e Prest. de Serv.	44.553,01	21.037,98	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	Taxa de Lic. Execução de Obras	430,90	873,81	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.04.00.00	Taxa de Fiscalização	17.005,14	8.034,08	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.07.00.00	Taxa de Concessão de Van Escolares	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	60.281,50	89.034,42

1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	40.950,00	47.289,42
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.993,98	1.699,57
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	17.337,52	20.902,74
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	0,00	19.142,69
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	1.718.232,37	868.563,49	0,00	1.194.568,58	3.611.563,50
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serv.	1.718.232,37	868.563,49	0,00	0,00	3.611.563,50
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.611.563,50
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxas prestação de serviços horas máquinas - principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxas prestação de serviços horas máquinas - multas e jur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxas prestação de serviços horas máquinas - dívida ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxas prestação de serviços horas máquinas - multa e juro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prest. de SERV.- Princ.	1.715.466,70	867.661,20	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de limpeza Pública	1.675.163,86	848.768,20	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Outras Taxas pela Prest. de Serv.	40.302,84	18.893,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prest. de SERV.- M e J.	710,45	285,77	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Outras Taxas pela Prest. de Serv.	710,45	285,77	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prest. de SERV.- Div. At.	1.462,19	493,07	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Outras Taxas pela Prest. de Serv.	1.462,19	493,07	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de SERV.-D.At.- M e J.	593,03	123,45	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Outas Taxas - Prest. de Serv.	593,03	123,45	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.51.0.0.00.00.00	Taxas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00	1.194.568,58	0,00
1.1.2.2.51.0.1.00.00.00	Taxas Extrajudiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.194.568,58	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comple	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comp	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Comp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.196.654,91	717.579,92	0,00	2.502.645,68	2.140.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contr.o Custeio do Serv. de I. P.	1.196.654,91	717.579,92	0,00	2.502.645,68	2.140.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contr.o Custeio do Serv. de Ilum.Pública - Princ.	1.196.654,91	717.579,92	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contr.o Custeio do Serv. de I. P Princ.	0,00	717.579,92	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	2.502.645,68	2.140.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	2.502.645,68	2.140.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	0,00	0,00	0,00	2.163.887,14	2.140.000,00
1.2.4.1.50.0.7.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	0,00	0,00	0,00	338.758,54	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	91.047,81	27.297,93	0,00	453.110,86	1.048.129,77
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	91.047,81	27.297,93	0,00	453.110,86	1.048.129,77
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	J. e Correções Monetárias	91.047,81	27.297,93	0,00	453.110,86	1.048.129,77
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REM.de Depósitos Bancários - Princ.	91.047,81	27.297,93	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rend Fonte 496	0,47	0,42	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rend Fonte 495	1.049,94	847,36	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rend. Fonte 507	55.759,01	323,31	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rend Fonte 511	933,60	2.779,58	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rend. Fonte 509	11,94	5,92	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rend. Fonte 303	275,38	101,60	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rend Fonte 101	3.084,21	3.991,53	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rend Fonte 104	130,52	227,81	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Rend. Fonte 107	204,59	2.295,22	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rend. Fonte 254	1.055,35	40,95	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rend. Fonte 145	69,96	611,70	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rend. Fonte 111	423,93	367,86	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Rend Fonte 124	74,30	284,57	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Rend Fonte 333	185,46	212,32	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Rend. Fonte 341	9,45	16,53	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Rend Fonte 103	186,92	181,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Rend. Fonte 512	74,64	30,66	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Rend. Fonte 510	102,84	40,49	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Rend. Fonte 797	148,36	7,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Rend. Fonte 788	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Rend. Fonte 798	10,82	5,36	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Rend. Fonte 504	244,27	101,73	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Rend. Fonte 112	3,57	2,48	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.34.00.00	Rend. Fonte 133	13,64	6,77	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Rend. Fonte 796	8,89	4,85	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Rend. Fonte 601	80,26	39,81	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Rend. F 608	2,06	1,03	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Rend. Fonte 819	0,41	0,59	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Rend. Fonte 500	1.404,82	1.099,01	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	Rend Fonte 497	103,88	167,32	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Rend. Fonte 342	0,00	134,76	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.43.00.00	Rend. Fonte 813	4,54	10,18	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.44.00.00	Rend. Fonte 142	21,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.45.00.00	Rend. Fontes 814	205,30	1,38	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	Rend. Fonte F 820	694,53	661,28	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.47.00.00	Rend. Fonte 821	32,95	53,33	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.48.00.00	Rend. F 800	13,97	6,93	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	Rend. Fonte 139	42,40	21,03	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	Rend. Fonte 802	103,48	25,44	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	Rend. Fonte 822	136,34	267,06	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Rend. Fonte F 147	22,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Rend. F818	36,66	0,06	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Rend Fonte 782	371,63	141,62	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Rend. Fonte 764	67,92	33,22	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Rend. Fonte 816	80,53	97,58	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Rend Fonte 780	230,28	397,26	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.58.00.00	Rend. Fonte 817	19,67	24,39	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.59.00.00	Rend. Fonte 815	335,68	8,12	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.60.00.00	Rend. Fonte 498	366,24	1.326,13	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.00.1.1.61.00.00	Rend. Fonte 810	553,88	66,22	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.62.00.00	Rend Fonte 000	8.127,83	6.534,59	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.63.00.00	Rend. Fonte 324	6,81	3,38	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.64.00.00	Rend. Fonte 501	112,85	55,97	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.65.00.00	Rend. F 672	94,47	46,85	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.66.00.00	Rend. Fonte 806	713,15	511,12	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	Rend. Fonte 805	742,67	148,36	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.68.00.00	Rend. Fonte 809	834,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	Rend. Fonte 255	9,01	2,83	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.70.00.00	Rend. Fonte 141	167,70	25,12	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.71.00.00	Rend. Fonte 799	353,48	175,29	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.72.00.00	Rend. Fonte 794	7,69	0,07	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.73.00.00	Rend. Fonte 792	44,16	3,66	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	Rend. Fonte 790	12,37	6,14	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.75.00.00	Rend. Fonte 789	24,05	11,92	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.76.00.00	Rend. Fonte 803	288,49	141,14	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.77.00.00	Rend. F 766	3.430,13	911,47	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.00.1.1.78.00.00	Rend. Fonte 804	292,31	26,45	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.79.00.00	Rend. Fonte 791	36,71	18,21	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.80.00.00	Rend. Fontes 256	3.258,68	949,96	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.81.00.00	Rend. Fonte 808	1.159,04	46,49	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.82.00.00	Rend. Fonte 812	1.439,95	99,18	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.83.00.00	Rend. Fonte 807	823,93	80,58	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.84.00.00	Rend. Fonte 1031	73,72	428,28	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	453.110,86	1.048.129,77
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	453.110,86	1.048.129,77
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rendimentos Fonte 000	0,00	0,00	0,00	451.599,12	126.852,67
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rendimentos Fonte 103	0,00	0,00	0,00	0,00	397.995,64
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimentos - FONTE 103	0,00	0,00	0,00	0,00	37.876,72
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Rendimentos Fonte 112	0,00	0,00	0,00	0,00	485.404,74
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rendimentos Fonte 509	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Rendimentos Fonte 303	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Rendimentos Fonte 104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rendimentos Fonte 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Rendimentos Fonte 501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Rendimentos Fonte 511	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Rendimento Fonte 512	0,00	0,00	0,00	1.511,74	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rendimentos Fonte 324	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rendimentos Fonte 94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Rendimentos Fonte 601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rendimentos Fonte 672	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Rendimentos Fonte 608	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Rendimentos Fonte 1145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Rendimentos Fonte 510	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Rendimentos Fonte 333	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Rendimentos Fonte 133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rendimentos Fonte 496	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Rendimentos Fonte 139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Rendimentos Fonte 254	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rendimentos Fonte 782	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Rendimentos Fonte 764	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rendimentos Fonte 780	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rendimentos Fonte 141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Rendimentos Fonte 147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Rendimentos Fonte 797	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Rendimentos Fonte 101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	Rendimentos Fonte 798	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	Rendimentos Fonte 500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Rendimentos Fonte 815	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00	Rendimentos Fonte 813	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Rendimentos Fonte 818	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	Rendimentos Fonte 822	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	Rendimentos Fonte 821	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00	Rendimentos Fonte 830	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00	Rendimentos Fonte 342	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00	Rendimentos Fonte 824	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Rendimentos Fonte 839	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Rendimentos Fonte 832	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	Rendimentos Fonte 831	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00	Rendimentos Fonte 833	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Rendimentos Fonte 840	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	Rendimentos Fonte 789	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00	Rendimentos Fonte 790	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	Rendimentos Fonte 792	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	Rendimentos Fonte 803	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.01.0.1.50.00.00	Rendimentos Fonte 802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	Rendimentos Fonte 799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Rendimentos Fonte 804	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Rendimentos Fonte 816	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Rendimentos Fonte 825	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	Rendimentos Fonte 791	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Rendimentos Fonte 817	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Rendimentos Fonte 828	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.58.00.00	Rendimentos Fonte 829	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.01.0.1.59.00.00	Rendimentos Fonte 843	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.60.00.00	Rendimentos Fonte 497	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.61.00.00	Rendimentos Fonte 341	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.62.00.00	Rendimentos Fonte 498	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.63.00.00	Rendimentos Fonte 507	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.64.00.00	Rendimentos Fonte 256	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.65.00.00	Rendimentos Fonte 255	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.66.00.00	Rendimentos Fonte 258	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.67.00.00	Rendimentos Fonte 259	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.68.00.00	Rendimentos Fonte 107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.69.00.00	Rendimentos Fonte 820	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.70.00.00	Rendimentos Fonte 838	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.71.00.00	Rendimentos Fonte 766	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.72.00.00	Rendimentos Fonte 111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.73.00.00	Rendimentos Fonte 826	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.74.00.00	Rendimentos Fonte 124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.75.00.00	Rendimentos Fonte 132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.76.00.00	Rendimentos Fonte 499.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.77.00.00	Rendimentos Fonte 837	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.78.00.00	Rendimentos Fonte 846	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.79.00.00	Rendimentos da Fonte 1495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.80.00.00	Rendimentos Fonte 842	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.81.00.00	Rendimentos Fonte 834	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.82.00.00	Rendimentos Fonte 841	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.83.00.00	Rendimentos Fonte 850	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.84.00.00	Rendimentos Fonte 851	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.85.00.00	Rendimentos Fonte 1019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	95.412,95	86.052,38	0,00	162.713,10	703.795,48
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	95.412,95	86.052,38	0,00	162.713,10	703.795,48
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais	95.412,95	86.052,38	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais - Princ.	62.515,26	45.939,96	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais	0,00	45.939,96	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais - M e J.	1.178,71	360,92	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais	0,00	360,92	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais - Div. At.	15.878,33	14.753,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais	0,00	14.753,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais -D.At.- M e J.	15.840,65	24.997,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	SERV.Administrativos e Com. Gerais	0,00	24.997,75	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	162.713,10	703.795,48
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	55.361,56	548.795,48
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	0,00	0,00	0,00	0,00	548.795,48
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	0,00	0,00	0,00	1.122,72	0,00

1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	0,00	0,00	0,00	24.093,12	0,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	0,00	0,00	0,00	30.145,72	0,00

1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	107.351,54	155.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	107.351,54	155.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	72.297.565,86	33.428.374,03	0,00	96.847.907,25	119.564.946,76
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	34.798.994,55	13.896.022,86	0,00	37.491.632,83	64.776.531,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uniã	0,00	0,00	0,00	33.806.481,11	50.512.782,30
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	33.781.540,07	50.466.391,16
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	0,00	33.781.540,07	48.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	0,00	0,00	0,00	33.781.540,07	48.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	0,00	0,00	0,00	20.248.512,80	33.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	0,00	0,00	0,00	6.653.773,04	13.750.000,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	0,00	0,00	0,00	6.653.773,04	-6.600.000,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	0,00	0,00	0,00	6.879.254,23	8.250.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.391,16
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.391,16
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.793,37
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	0,00	0,00	0,00	0,00	591.597,79
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	24.941,04	46.391,14
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	24.941,04	46.391,14
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	0,00	0,00	0,00	18.705,68	27.834,68
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	0,00	0,00	0,00	7.794,16	11.597,79
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	0,00	0,00	0,00	-6.235,26	11.597,79
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	0,00	0,00	0,00	4.676,46	6.958,67
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	0,00	0,00	0,00	1.112.247,10	1.295.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petr	0,00	0,00	0,00	1.112.247,10	1.295.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	0,00	0,00	0,00	247.542,90	0,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de P	0,00	0,00	0,00	247.542,90	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	0,00	0,00	0,00	864.704,20	1.295.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	0,00	0,00	864.704,20	1.295.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.673.298,70
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	0,00	4.673.298,70
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	0,00	3.347.719,90
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	0,00	0,00	3.347.719,90
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Atenção Básica - Agentes Comunitários F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	ATENÇÃO BÁSICAINCENTIVO FINANCEIRO APS F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Atenção Básica - Programa de Informatização do APS F 49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Atenção Básica - Ações Estratégicas F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Atenção Básica - Academia da Saúde F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Atenção Básica - Rede Cegonha F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	0,00	779.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	0,00	0,00	779.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	COMPONENTE SAMU F 496	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. F 49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	0,00	148.950,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	0,00	0,00	148.950,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias F 497	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES F 497	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Gestão do SUS - Formação fonte 499	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	0,00	0,00	332.628,80
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	0,00	0,00	332.628,80
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	Bloco de Investimento F 500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Red	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Re	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.03.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO SUAS BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	0,00	0,00	2.572.904,62	2.313.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	803.297,85	1.780.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	803.297,85	1.780.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	0,00	0,00	0,00	864.262,80	3.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	0,00	0,00	0,00	864.262,80	3.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Aliment	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	0,00	0,00	0,00	41.081,17	130.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio a	0,00	0,00	0,00	41.081,17	130.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	0,00	0,00	0,00	864.262,80	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	0,00	0,00	864.262,80	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferencias PDDE	0,00	0,00	0,00	864.262,80	0,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências F 132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.03.00.00	Outras Transfências F 147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	0,00	0,00	0,00	0,00	582.450,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	582.450,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	0,00	0,00	0,00	0,00	582.450,00

1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	FNAS - PISO BASICO - FONTE 780	0,00	0,00	0,00	0,00	444.600,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	FNAS - IGDSUAS - FONTE 764	0,00	0,00	0,00	0,00	29.950,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	FNAS - Bolsa Familia - FONTE 782	0,00	0,00	0,00	0,00	46.700,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	IGD SUAS F 764	0,00	0,00	0,00	0,00	61.200,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00	Programa Auxílio Brasil F 834	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas En	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios - Conv. 927280/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transf.da União - Específica E/M	34.798.994,55	13.896.022,86	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Part.na Receita da União	18.335.285,08	10.483.991,99	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	C.Pt.. do FP.dos Mun. - C.Mes. - Princ.	16.459.770,84	10.480.905,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - C.Pt.. do FP.dos Mun. - C.Mes. - Princ.	7.847.791,19	5.302.042,78	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	ED.- FPM - C.Pt.. do FP.dos Mun. - C.Mes. - Princ.	7.524.936,45	3.275.283,02	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	LIVRE - FPM - C.Pt.. do FP.dos Mun. - C.Mes. - Princ.	-4.114.942,38	-2.620.226,22	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Ded. Rec. Form. do FUNDEB - FPM	-4.114.942,38	-2.620.226,22	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - C.Pt.. do FP.dos Mun. - C.Mes. - Princ.	5.201.985,58	4.523.806,23	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	C.Pt.. do FP.do Mun. - 1% Cota mdas de dez. - Princ.	925.869,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA PARTE DO FPM 1% dez. - FONTE LIVRE	694.402,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA PARTE DO FPM 1% dez. - FONTE EDUCAÇÃO	231.467,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	C.Pt.. do FP.dos Mun. - 1% Cota mdas de julho - Princ.	927.843,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA PARTE DO FPM 1% JULHO - FONTE LIVRE	695.882,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA PARTE DO FPM 1% JULHO - FONTE EDUCAÇÃO	231.960,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	C.Pt.. do Imp. Prop. Ter. Rural - Princ.	21.800,89	3.086,18	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - C.Pt.. do Imp. Prop. Ter. Rural - Princ.	16.350,55	2.314,59	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	ED.- ITR - C.Pt.. do Imp. Prop. Ter. Rural - Princ.	6.812,77	964,42	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Ded. Rec. Form. do FUNDEB - ITR - Imp. Prop. Ter. Rural	-5.450,05	-771,46	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - C.Pt.. do Imp. Prop. Ter. Rural - Princ.	4.087,62	578,63	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf.da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais	341.915,86	187.073,22	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	C.Pt.. Royalties - Comp. Fin. Prod.. de Petr. - L: 7990 - Princ.	10.891,31	3.813,75	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.3.1.01.00.00	C.Pt.. Royalties - Comp. Fin. Prod.. de Petr. - L: 7990	0,00	3.813,75	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	C.Pt.. do Fundo Especial do Petr. - FEP - Princ.	331.024,55	183.259,47	0,00	0,00	0,00

1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	C.Pt.. do Fundo Especial do Petr. - FEP	0,00	183.259,47	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. - SUS - Custeios A. Saúde Saúde	5.415.962,45	2.166.733,48	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf.de Rec. do SUS – Atenção Básica - Princ.	2.811.572,73	1.682.697,13	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	PAB - PACS	85.966,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO - F 495	110.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	PROGAMA INFORMATIZAÇÃO UN. SAUDE - F495	142.800,00	56.100,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	ATENÇÃO BÁSICA - AÇÃO ESTRATÉGICAS F 495	92.088,20	41.745,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	ATENÇÃO BÁSICA INCENTIVO Fin. APS F 495	1.820.179,52	992.352,13	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Prog. ACADEMIA DA SAUDE	33.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	CORONAVIRUS - F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	ATENÇÃO BÁSICA - AGENTE C SAUDE	516.750,00	274.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	BLOCO DE INVESTIMENTO	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	REDE CEGONHA	363,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf. Atenção M.A. COMP. AMB. e Hosp. - Princ.	497.160,00	248.580,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	COMPONENTE SAMU F 496	131.250,00	78.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. F 496	365.910,00	169.830,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf.de Rec. do SUS - VIG. em Saúde - Princ.	133.297,09	65.953,40	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	VIG. EM SAÚDE - AGENTES COMBATES ENDEMIAS F 25	18.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	VIG. EM SAÚDE - AGENTES COMBATES ENDEMIAS F 25	82.361,87	12.124,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	VIG. EM SAUDE - INCENTIVO Fin. F 250	32.885,22	53.829,40	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transf.de Rec. do SUS - Prog. Fin. porTransf. F.F	1.973.932,63	169.502,95	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS	1.973.932,63	169.502,95	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. do SUS – SUS - Bloco INVEST. na Rede de SE	1.500.838,50	179.520,86	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	SUS Dest. à Atenção Primária - Princ.	355.838,50	179.520,86	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	TRANSF PISO BÁSICO	78.749,68	3.856,50	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	BLOCO DE CONF. SUAS BOLSA FAMILIA	44.006,97	15.774,84	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	TRANSF FNAS	57.881,85	9.563,40	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.08.00.00	TRANSF FNAS - SCFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.09.00.00	FNAS - COVID	175.200,00	150.326,12	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.6.1.00.00.00	OutrasTransf. de Rec. do SUS, s/det - Princ.	1.145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.6.1.01.00.00	OutrasTransf. de Rec. do SUS - s/det - Em. Ind. - F 495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.6.1.02.00.00	OutrasTransf. de Rec. do SUS - Em. Ind. - F 1495	1.145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. do F. Nac. do Des. .- FNDE	1.629.804,42	716.181,58	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transf.do Salário-ED.- Princ.	1.035.009,04	472.994,94	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transf.Salário Educação	1.035.009,04	472.994,94	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transf.FNDE-P.Dinh. Esc. - PDDE - Princ.	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transf.FNDE-P.Nac. de Alim. Escolar - PNAE - Princ.	365.039,40	193.003,20	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transf.FNDE-P.Nac. de Alim. Escolar - PNAE	0,00	193.003,20	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf.FNDE-P.Nac. Ap.Transp. Esc. - PNATE - Princ.	132.948,16	50.183,44	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transf.FNDE-P.Nac. de Alim. Escolar - PNAE	0,00	50.183,44	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras-Transf. F. Nac. do Des. .- FNDE - Princ.	96.267,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras-Transf. F. Nac. do Des. .- FNDE - F 147	96.267,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transf.de convs da UniãodeSuas Entidades	0,00	35.528,71	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf.de conv da União Prog.s deED.- Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.1.01.00.00	Transf.de conv da União Prog.s deED.- F 142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transf.de convs da União - Princ.	0,00	35.528,71	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras tranferência de convs da União F 766	0,00	35.528,71	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.02.00.00	OutrasTransf. de convs da União - F807	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.03.00.00	OutrasTransf. de convs da União - F809 - Em. Ind.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.04.00.00	OutrasTransf. de convs da União - F 812	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. do Fundo Nac. de A.Social - FNAS	292.213,59	32.438,67	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transf.de Rec. do Fundo Nac. de A.Social - FNAS - Princ.	292.213,59	32.438,67	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	TRANSF. FNAS/MAC F 797	130.963,59	6.418,44	0,00	0,00	0,00

1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	BLOCO DE CONF. SUAS BOLSA FAMILIA F 782	122.400,00	10.516,56	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	FNAS F 780	38.850,00	4.781,70	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMP. F 7	0,00	10.721,97	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transf.da União	7.282.974,65	94.554,35	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transf.da União - Princ.	7.282.974,65	94.554,35	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Em. Indiv. Impositivas - Transf.Esp.	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.01.01.00	OutrasTransf. da União - F 820	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	OutrasTransf. da União - Lei Complementar n.º 176/2020	232.070,44	94.554,35	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	OutrasTransf. da União - Outras	6.800.904,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.01.00	Transf.- Aux. Fin. FPM - MP 938/2020	1.649.813,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00	Transf. Aux. Fin. 39/2020 Saude e Social	425.346,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.03.00	Transf. Aux. Fin. FPM -PLP 39/2020 LIVRE	2.986.814,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	Transf. Contr. Rep. OGU 885027/2019 - F 814	174.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.05.00	Transf. Contr. Rep. OGU 845184/2017 - F 806	228.282,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.06.00	OutrasTransf. União - F 810	222.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.07.00	OutrasTransf. União - F 807	68.091,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.09.00	OutrasTransf. União - F 1031	230.787,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.10.00	OutrasTransf. da União - F 142	247.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.11.00	OutrasTransf. da União - F 812	178.285,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.12.00	OutrasTransf. da União - F 809	98.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.13.00	OutrasTransf. da União - F 881 - Em. Bancada	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Emendas Individuais F 838	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Emendas Individuais F 1495	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.03.00.00	Emendas F 846	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.04.00.00	Emendas F 849	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Transferência União - Programa Lei Paulo Gustavo F 850	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transferência União - Programa Lei Paulo Gustavo F 851	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Apoio Financeiro aos Municipios F 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	22.090.026,63	12.059.477,73	0,00	33.287.253,64	35.225.293,70
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	33.287.253,64	32.435.472,50
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	28.505.446,34	25.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	28.505.446,34	25.000.000,00

1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	16.719.267,78	18.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	7.366.361,60	7.500.000,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	7.366.361,60	-5.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	4.419.816,96	4.500.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	4.437.259,04	6.077.827,15
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	4.437.259,04	6.077.827,15
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	3.327.944,28	3.646.696,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	1.386.643,45	1.519.457,04
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	-1.109.314,76	1.519.457,04
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	831.986,07	911.674,11
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	280.560,00	1.167.645,35
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	280.560,00	1.167.645,35
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	210.420,00	700.587,21
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	87.675,04	291.911,34
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	-70.140,00	291.911,34
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	52.604,96	175.146,80
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	0,00	0,00	0,00	63.988,26	190.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	0,00	0,00	0,00	63.988,26	190.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.821,20

1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.821,20
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.821,20
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	APSUS - Investimento F500	0,00	0,00	0,00	0,00	568.821,20
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	0,00	0,00	0,00	0,00	851.000,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistem	0,00	0,00	0,00	0,00	851.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Siste	0,00	0,00	0,00	0,00	851.000,00
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00	Transferências do Estado para Sus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.02.00.00	Transferências de Convênios SUS F 841	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Enti	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Transferências de Convênio do Estado - F 833	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Transferência de Convênio do Estado - F 843	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Transferência de Convênio do Estado - F 826	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	Transferência de Convênio do Estado - F 830	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf.dos Est. - Específica E/M	22.090.026,63	12.059.477,73	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Part.na Receita dos Est.	19.485.936,76	10.840.280,26	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	C.Pt.. do ICMS - Princ.	16.894.261,06	8.845.939,61	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - C.Pt.. do ICMS - Princ.	10.785.632,24	6.634.454,62	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	ED.- C.Pt.. do ICMS - Princ.	6.089.147,08	2.764.356,12	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Ded. Rec. Form. do FUNDEB - Cota parte do ICMS	-4.223.564,97	-2.211.484,80	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - C.Pt.. do ICMS - Princ.	4.243.046,71	1.658.613,67	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	C.Pt.. do IPVA - Princ.	2.285.463,68	1.843.048,47	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - C.Pt.. do IPVA - Princ.	1.714.095,25	1.382.283,90	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	ED.- C.Pt.. do IPVA - Princ.	714.206,63	575.951,75	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Ded. Rec. Form. do FUNDEB - Cota parte do IPVA	-571.362,00	-460.758,16	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - C.Pt.. do IPVA - Princ.	428.523,80	345.570,98	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	C.Pt.. do IPI - Mun. - Princ.	276.029,84	143.870,06	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - C.Pt.. do IPI - Mun. - Princ.	207.022,36	107.902,54	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	ED.- C.Pt.. do IPI - Mun. - Princ.	86.259,37	44.959,40	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Ded. Rec. Form. do FUNDEB - Cota parte do IPI	-69.007,48	-35.967,52	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - C.Pt.. do IPI - Mun. - Princ.	51.755,59	26.975,64	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	C.Pt.. daContrib.de Interv. no Dom. Econ. - Princ.	30.182,18	7.422,12	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	C.Pt.. daContrib.de Interv. no Dom. Econ. - Princ.	0,00	7.422,12	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. do Est. P. de Saúde - Repasse F.F	716.345,00	180.756,78	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.de Rec. do Est. P. de Saúde - Repasse F.F - Princ.	716.345,00	180.756,78	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSF. ESTADO - A.FARMACEUTICO F498	316.345,00	180.756,78	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	TRANF ESTADO INVEST APSUS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social	152.757,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social - Princiapal	152.757,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social - F 815	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social - F 816	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social - F 817	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Transf.de Est. destinadas à A.Social - F 802	2.757,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf.deConv. Est e DF.deSuas Entidades	1.387.770,35	976.591,76	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transf.de conv dos Est. - SUS - Princ.	775.734,23	238.697,68	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO Sist. UNICO	775.734,23	238.697,68	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transf.de conv dos Est. - Princ.	612.036,12	737.894,08	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	OutrasTransf. do Estado - F 818	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	Outras Tansferências de conv do Estado - Fonte 813	551.642,32	565.114,90	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	Outras Tansferências de conv do Estado - Fonte 819	60.393,80	172.779,18	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transf.dos Est.	347.216,62	61.848,93	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transf.dos Est. - Princ.	347.216,62	61.848,93	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	PROGRMA ESTADUAL DE TRANSP ESCOLAR PETE	253.580,62	61.848,93	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	OutrasTransf. Estado - F 342 - PODER JUD. SAÚDE	58.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	OutrasTransf. Estado - Res 04/2020 - COVID F 818	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00

1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP ESCOLAR PETE	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transf.de instituições Privadas	2.578.390,03	635.944,58	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transf.de instituições Privadas - Princ.	2.578.390,03	635.944,58	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.1.01.00.00	TRANSF. FUNDO MUNIC MEIO AMBIENTE	2.578.390,03	635.944,58	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	12.830.154,65	6.836.928,86	0,00	13.096.660,37	19.563.122,06
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	0,00	0,00	0,00	13.096.660,37	19.413.671,88
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	0,00	0,00	0,00	13.096.660,37	19.413.671,88
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	0,00	0,00	0,00	13.096.660,37	19.413.671,88
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf. FNDE - Fonte 101	0,00	0,00	0,00	11.209.982,60	17.020.000,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - Fonte 102	0,00	0,00	0,00	1.886.677,77	2.393.671,88
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf.de Outras instituições Públicas - Específica E/M	12.830.154,65	6.836.928,86	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.de Rec. do Fund. Man. e Des.-FUNDEB.	12.830.154,65	6.836.928,86	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.de Rec. do Fund. Man. e Des.-FUNDEB. - Princ.	12.830.154,65	6.836.928,86	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transf. Fundeb 60%	12.830.154,65	6.836.928,86	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	149.450,18
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	149.450,18
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00	149.450,18
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00	TRANSF. PARA O FUNDO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	12.972.360,41	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	12.972.360,41	0,00
1.7.9.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	12.972.360,41	0,00
1.7.9.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde -	0,00	0,00	0,00	12.972.360,41	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.194.014,60	776.081,36	0,00	192.988,48	1.227.025,71
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	M AdministrAt.s, Contratuais e Judiciais	75.266,73	90.950,69	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	M Previstas em Legislação Específica	75.266,73	90.950,69	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	M Previstas em Legislação Específica - Princ.	0,00	364,74	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	M Previstas em Legislação Específica	0,00	364,74	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	M Previstas em Legislação Específica - M e J.	0,00	8,46	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.2.01.00.00	M Previstas em Legislação Específica - Princ.	0,00	8,46	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	M Previstas em Legislação Específica - Div. At.	58.926,24	72.632,26	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.01.00.00	M Previstas em Legislação Específica - Princ.	58.926,24	72.632,26	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	M Previstas em Legislação Específica -D.At.- M e J.	16.340,49	17.945,23	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.01.00.00	M Previstas em Legislação Específica	16.340,49	17.945,23	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas previstas em legislação especifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	603.349,38	396.516,61	0,00	188.720,48	1.093.655,52
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.530,52	1.085,33	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.530,52	1.085,33	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.3.00.00.00	Inden. por Danos ao Patr. Pub. - Div. At.	1.150,81	753,28	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.3.01.00.00	Inden. por Danos ao Patr. Pub. - Div. At.	1.150,81	753,28	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.4.00.00.00	Inden. por Danos ao Patr. Pub. -D.At.- M e J.	379,71	332,05	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.4.01.00.00	Inden. por Danos ao Patr. Pub. - M e J. da Div.	379,71	332,05	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	601.818,86	395.431,28	0,00	188.720,48	266.655,52
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de convênios	9.876,65	118,02	0,00	188.720,48	0,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	188.720,48	0,00

1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	188.720,48	0,00
1.9.2.2.01.1.1.01.00.00	Restituição de Convênios - Fonte 0	0,00	0,00	0,00	188.720,48	0,00
1.9.2.2.01.1.1.02.00.00	Restituição de Convênios - Fonte 103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de convs - Primárias - Princ.	9.876,65	118,02	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.1.01.00.00	Restituição de convs - Primárias - Princ.	0,00	118,02	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	591.942,21	395.313,26	0,00	0,00	266.655,52
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	266.655,52
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	Restituições - Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	Restituições - Pessoal à disposição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Restituições diversas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	266.655,52
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Restituições Diversas - Pessoal a disposição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Princ.	591.737,93	395.294,09	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas	591.737,93	395.294,09	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituições diversas - conv Fonte 103	23.895,60	14.128,04	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00	Restituições - Folha de Pagamento	98.162,51	281.964,66	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.03.00	Restituição - Pessoal ac Disposição	233.029,84	99.001,41	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.04.00	Restituições - Fonte de Recurso Livre	218.881,25	199,98	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.05.00	Restituições - Folha de Pagamento Leg.	17.768,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00	Outras Restituições - M e J.	204,28	19,17	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.02.00.00	Impug. e glosas Determ.p/ Adm.	204,28	19,17	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	827.000,00
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	Ressarcimento de Custos	0,00	0,00	0,00	0,00	827.000,00
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	827.000,00
1.9.2.3.02.0.1.01.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal - Restituição Folha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.02.0.1.02.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal - Pessoal à Disposiçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.515.398,49	288.614,06	0,00	4.268,00	133.370,19
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	2.515.398,49	288.614,06	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Princ.	2.454.635,16	253.613,52	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras M	29.525,00	31.020,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Cred. CIEE	1.488,16	1.200,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Doação Fundo Mun da Criança e Adolescente	1.668.418,05	221.393,52	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	Patrocinio Eventos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	Cred. Comp. INSS	724.910,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.07.00.00	Cred. Armazem Familia F 0	293,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Fin. - Princ.	33.666,47	29.236,60	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas - Fin. - Honorários	33.666,47	29.236,60	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas - Fin. - Div. At.	27.096,86	5.763,94	0,00	0,00	0,00

1.9.9.0.99.2.3.01.00.00	Outras Receitas Fin.	27.096,86	5.763,94	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	4.268,00	133.370,19
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	4.268,00	8.370,19
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	0,00	4.268,00	8.370,19
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,00	4.268,00	8.370,19
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Patrocínio em Eventos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.04.00.00	Doação Fundo Mun da Criança e Adolescente	0,00	0,00	0,00	4.268,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.05.00.00	Doação para Fundo M Direitos Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	9.456.645,22	3.098.537,96	0,00	1.325.050,00	11.250.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	9.456.645,22	3.098.537,96	0,00	1.300.000,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	9.456.645,22	3.098.537,96	0,00	1.300.000,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	9.456.645,22	3.098.537,96	0,00	1.300.000,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Op. de Cred. - Mercado Interno - Princ.	9.456.645,22	3.098.537,96	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.02.00.00	OPERAÇÃO DE Cred. - FINISA F 256	6.736.441,73	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.03.00.00	Operação de Cred. - BRDE F 255	1.357.178,61	89.945,28	0,00	0,00	0,00

2.1.1.9.00.1.1.04.00.00	Operação de Cred. - FONTE 610	1.363.024,88	402.035,92	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.05.00.00	Operações de crédito - Fonte 256	0,00	2.606.556,76	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	Operação de Crédito - FINISA F: 256	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	Operaçãode crédito - FINISA F:258	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Operação de crédito - FBRDE F:254	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00	Operação de Crédito - FINISA F 259	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	25.050,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	25.050,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	25.050,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	25.050,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	25.050,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO DO CMEI	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00
2.4.1.2.50.9.1.02.00.00	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JOSE VALENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450.000,00

2.4.1.2.50.9.1.03.00.00 CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PALMAS 0,00 0,00 0,00 0,00 3.300.000,00

Total por entidade 96.140.388,93 44.234.558,05 0,00 113.262.467,93 159.179.283,72

Total Geral 96.140.388,93 44.234.558,05. 0,00 113.262.467,93 159.179.283,72

Anexo XI

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços			
Especificação	Serviços	Obras	Total
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
Manut. dasAtividades do Legislativo Municipal	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
GABINETE	1.545.214,51	0,00	1.545.214,51
GABINETE	1.525.214,51	0,00	1.525.214,51
EMENDAIMPOSITIVA	1.366.214,51	0,00	1.366.214,51
Manut. da Chefia de Gabinete	159.000,00	0,00	159.000,00
DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	20.000,00	0,00	20.000,00
Manut. dasAtividades do Dpto de Comunicação e Cerimonial	10.000,00	0,00	10.000,00
Publicidade	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIAMUNICIPAL DE FAZENDA	3.110.000,00	0,00	3.110.000,00
SECRETARIAMUNICIPAL DE FAZENDA	3.110.000,00	0,00	3.110.000,00
Contribuição ao Pasep	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	45.000,00	0,00	45.000,00
Manut. dasAtividades da Secretaria Municipal de Fazenda	1.425.000,00	0,00	1.425.000,00

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15.744.015,11	12.238.350,62	27.982.365,73
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.861.746,08	11.526.000,00	17.387.746,08
Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino	20.000,00	0,00	20.000,00
CMEI Lagoa da Pedra	5.000,00	5.505.000,00	5.510.000,00
CONSTRUÇÃO DAESCOLAJOSÉ VALENGA	5.000,00	2.460.000,00	2.465.000,00
Construção da Escola Municipal Palmas	5.000,00	3.305.000,00	3.310.000,00
CONSTRUÇÃO DAQUADRACOBERTA- ESCOLAJARDIM PIONEIRO	40.000,00	130.000,00	170.000,00
CONSTRUÇÃO DAQUADRACOBERTA- ESCOLAMERCEDES MARQUES	5.000,00	120.000,00	125.000,00
Man. dasAtividades da Secretaria Municipal de Educação	5.681.246,08	0,00	5.681.246,08
Manutenção do Fundo Rotativo Municipal	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.000,00	6.000,00	18.000,00
PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	10.000,00	0,00	10.000,00
Publicidade	3.500,00	0,00	3.500,00
Realização de Concurso Público	1.000,00	0,00	1.000,00
SALADE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	44.000,00	0,00	44.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.340.707,86	697.350,62	10.038.058,48
Const.Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais	1.000,00	584.350,62	585.350,62
Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1º ao 5ºAno	8.000,00	38.000,00	46.000,00
Inclusão Digital - Ensino Fundamental	2.000,00	0,00	2.000,00
Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica	565.000,00	0,00	565.000,00
Manutenção das Unidades Escolares - EF	98.000,00	0,00	98.000,00
Manutenção das Unidades Escolares - EI	424.000,00	75.000,00	499.000,00
Manutenção do FUNDEB	3.998,88	0,00	3.998,88
Manutenção do Programa Merenda Escolar	1.180.000,00	0,00	1.180.000,00
Manutenção do Programa Salário Educação	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	5.352.708,98	0,00	5.352.708,98

Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI	26.000,00	0,00	26.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	311.000,00	0,00	311.000,00
Manutenção dasAtividades Culturais	227.000,00	0,00	227.000,00
PROMOÇÃO DAVALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL,	10.000,00	0,00	10.000,00
Realização de Eventos Culturais	74.000,00	0,00	74.000,00
DEPARTAMENTO ESPORTE	230.561,17	15.000,00	245.561,17
CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRAMA)	10.000,00	0,00	10.000,00
Construção do Centro Poliesportivo do Interior	5.000,00	15.000,00	20.000,00
Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	197.561,17	0,00	197.561,17
Realização de Eventos Esportivos	18.000,00	0,00	18.000,00
Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIADE SAÚDE	8.845.950,00	432.300,00	9.278.250,00
SECRETARIADE SAÚDE	143.000,00	0,00	143.000,00
Manut. dasAtiv. da Sec. Municipal de Saúde	143.000,00	0,00	143.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.702.950,00	432.300,00	9.135.250,00
FES - US 24 Horas	3.700.500,00	51.000,00	3.751.500,00
Implantação eAmpliação dos Serviços de Especialidades	40.500,00	0,00	40.500,00
Manutenção Castramovel	17.000,00	0,00	17.000,00
Manutenção daAssistência Farmacêutica	900.050,00	0,00	900.050,00
Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU	810.000,00	0,00	810.000,00
Manutenção da Vigilânica em Saúde	38.500,00	0,00	38.500,00
Manutenção das UBS	2.710.000,00	0,00	2.710.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2.450,00	0,00	2.450,00
Manutenção do Programa MAC	191.000,00	30.000,00	221.000,00
Manutenção do SAMU	290.950,00	0,00	290.950,00
Melhoria em Infraestrutura das UBS	500,00	100,00	600,00
Modernização do 24 Horas	1.500,00	1.000,00	2.500,00
Reforma Unidade Saúde Boa Vista	0,00	100.050,00	100.050,00
Reforma Unidade Saúde Conceição	0,00	50.050,00	50.050,00
Reforma Unidade Saúde Retiro	0,00	150.050,00	150.050,00
Reforma Unidade Saúde Tigre	0,00	50.050,00	50.050,00
SECRETARIAMUN. DE DESENV. URBANO EAMBIENTAL	4.006.713,50	993.950,00	5.000.663,50

SECRETARIAMUN. DE DESENV. URBANO E MEIOAMBIENTE	763.900,00	634.800,00	1.398.700,00
Construção deAlça deAcesso Zeferino Casagrande	0,00	45.000,00	45.000,00
Elaboração de Projetos	1.000,00	0,00	1.000,00
Fundo de Reserva para Contra Partida	21.000,00	125.000,00	146.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario	50.000,00	0,00	50.000,00
Informatização Integrada	7.000,00	0,00	7.000,00
Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos	40.000,00	35.000,00	75.000,00
Manutenção dasAtividades da Secretaria	573.000,00	0,00	573.000,00
Obras Estruturais	400,00	800,00	1.200,00
Operação de Crédito	0,00	4.000,00	4.000,00
Pav.Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de Rodagem	0,00	45.000,00	45.000,00
Planta Generica	500,00	0,00	500,00
Publicidade	4.000,00	0,00	4.000,00
Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação	24.000,00	300.000,00	324.000,00
Revisão do Plano Diretor	35.000,00	0,00	35.000,00
Sub prefeitura	8.000,00	80.000,00	88.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	34.500,00	216.000,00	250.500,00
Construção, Reforma eAmpliação do Paço Municipal	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Implantação do Parque Linear	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Implantação do Sistema Integrado Municipal	0,00	10.000,00	10.000,00

Instalação de Placas e Nomes de Ruas	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Man.Ativ. do Dep. Serviços Urbanos	30.000,00	10.000,00	40.000,00
Operação de Crédito Finisa	0,00	170.000,00	170.000,00
Parques e Praças	0,00	2.000,00	2.000,00
Plano de Mobilidade Urbana	1.500,00	0,00	1.500,00
Sinalização Horizontal	0,00	20.000,00	20.000,00
DEPARTAMENTO HABITACIONAL	25.100,00	135.000,00	160.100,00
Construção de Moradias	15.100,00	130.000,00	145.100,00
Plano Habitacional	10.000,00	5.000,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIOAMBIENTE	3.183.213,50	8.150,00	3.191.363,50
Implantação do Viveiro Municipal	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Man.Ativ. do Dep. do MeioAmbiente	150,00	150,00	300,00
Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIAMUN. DE DESENV. URBANO EAMBIENTAL	4.006.713,50	993.950,00	5.000.663,50
FUNDO MUNICIPAL DO MEIOAMBIENTE	3.183.213,50	8.150,00	3.191.363,50
Manutenção do Fundo Municipal do MeioAmbiente	8.500,00	2.000,00	10.500,00
Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	3.146.563,50	0,00	3.146.563,50
Plano Municipal da MataAtlântica	12.000,00	5.000,00	17.000,00
Programa deArborização Urbana	4.000,00	0,00	4.000,00
Programa Sustentabilidade Verde	8.000,00	0,00	8.000,00
SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	2.980.700,00	8.100,00	2.988.800,00
SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	1.891.300,00	6.000,00	1.897.300,00
Atividades do ConselhoTutelar	18.100,00	0,00	18.100,00
Consócio Metropolitano deAcolhimento	179.200,00	0,00	179.200,00
Atividades da Secretaria Municipal deAssistência Social	1.085.000,00	0,00	1.085.000,00
Construção da Capela Mortuária	1.500,00	3.000,00	4.500,00
Credenciamento eAcolhimento -Adultos 18-59Anos	300.200,00	0,00	300.200,00
Credenciamento eAcolhimento - Crianças eAdolescentes	300.200,00	0,00	300.200,00
Divulgação de Serviços e Publicidade	2.300,00	0,00	2.300,00
FAMILIAACOLHEDORA	1.100,00	0,00	1.100,00
Implantação do Núcleo deAtendimento a Mulher - NAM	1.200,00	3.000,00	4.200,00
ProgramaAtendimento a Migrantes e Refugiados	2.500,00	0,00	2.500,00
FUNDO MUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	404.650,00	1.500,00	406.150,00
Concessão de Beneficios Eventuais	50.000,00	0,00	50.000,00
Conselho Municipal deAssistencia Social	1.850,00	0,00	1.850,00
Construção do CREAS	0,00	1.500,00	1.500,00
Gestão e Planejamento - IGD SUAS	12.600,00	0,00	12.600,00
IGD ProgramaAuxilio Brasil	43.550,00	0,00	43.550,00

Medidas Socioeducativa em MeioAberto	2.500,00	0,00	2.500,00
Proteção Social Básica	12.750,00	0,00	12.750,00
Proteção Social Especial	28.500,00	0,00	28.500,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Pessoa Idosa	2.300,00	0,00	2.300,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17Anos - Zona Rural	100.300,00	0,00	100.300,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17Anos - Zona Urbana	150.300,00	0,00	150.300,00
FUNDO MUNIC. DO DIREITO DACRIANÇAEADOLESCENTE	342.350,00	0,00	342.350,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente	338.500,00	0,00	338.500,00
Espaço paraAdolescência e Juventude	2.100,00	0,00	2.100,00
Rede de Proteção a Criança eAdolescente	750,00	0,00	750,00
Subvenções Sociais as Crianças eAdolescentes	1.000,00	0,00	1.000,00
FUNDO MUNICIPALDOS DIREITOS DO IDOSO	201.600,00	400,00	202.000,00
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	1.600,00	400,00	2.000,00
Subvenções Sociais aos Idosos	200.000,00	0,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPALDE PROMOÇÃO DAIGUALDADE RACIAL	400,00	100,00	500,00
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	400,00	100,00	500,00
FUNDO MUNICIPALDOS DIREITOS DAMULHER	400,00	100,00	500,00
Conselho dos Direitos da Mulher	400,00	100,00	500,00
EMENDAIMPOSTIVAArt. 105A- LEI ORGANICAMUNIC.	140.000,00	0,00	140.000,00
Emenda Impositiva nº 06 -Aquisição/Locação de Gavetas Mortuárias	140.000,00	0,00	140.000,00
SECRETARIAMUN DE SEG PUB. PATRIM. ETRÂNSITO	1.390.000,00	647.000,00	2.037.000,00
SECRETARIAMUN DE SEG PUB. PATRIM. ETRÂNSITO	164.000,00	42.000,00	206.000,00
Manut.Ativ. Dep. de Defesa Civil	7.000,00	2.000,00	9.000,00
Manutenção dasAtividades da Secretaria	137.000,00	40.000,00	177.000,00
Publicidade	20.000,00	0,00	20.000,00
DEPARTAMENTO DETRANSITO	35.000,00	19.000,00	54.000,00
Fundo Municipal deTransito	4.000,00	3.000,00	7.000,00
Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIAMUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO	1.390.000,00	647.000,00	2.037.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	35.000,00	19.000,00	54.000,00
Fundo Municipal de Transito	4.000,00	3.000,00	7.000,00
COORDENADORIA DE TRANSITO	18.000,00	7.000,00	25.000,00
JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	2.000,00	1.000,00	3.000,00
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO	11.000,00	8.000,00	19.000,00
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	1.191.000,00	586.000,00	1.777.000,00
Cameras de Monitoramnento	779.000,00	0,00	779.000,00
Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal	410.000,00	585.000,00	995.000,00
Ouvidoria da Guarda Municipal	2.000,00	1.000,00	3.000,00
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	3.413.500,00	1.000,00	3.414.500,00
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	3.126.500,00	0,00	3.126.500,00
Manutenção da Secretaria de Obras	410.000,00	0,00	410.000,00
Manutenção das Estradas Vicinais	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção de Veículos Pesados	420.000,00	0,00	420.000,00
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00
Publicidade	6.500,00	0,00	6.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA	270.000,00	0,00	270.000,00
Manutenção da Frota Municipal	270.000,00	0,00	270.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	17.000,00	1.000,00	18.000,00
Iluminação Pública do Interior	8.000,00	0,00	8.000,00
Pavimentação	9.000,00	1.000,00	10.000,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	296.000,00	0,00	296.000,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	138.000,00	0,00	138.000,00
Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio	77.000,00	0,00	77.000,00
Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificação	53.000,00	0,00	53.000,00
Manutenção Sala do Empreendedor	3.000,00	0,00	3.000,00
Publicidade	5.000,00	0,00	5.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO	23.000,00	0,00	23.000,00
Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia Local	14.000,00	0,00	14.000,00

Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor	3.000,00	0,00	3.000,00
Portal Digital do Comércio	3.000,00	0,00	3.000,00
Promoçao de Feiras com Comércio Local	3.000,00	0,00	3.000,00
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA	12.000,00	0,00	12.000,00
Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda	4.000,00	0,00	4.000,00
Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador	8.000,00	0,00	8.000,00
Fundo Mu. de Incent, Apoio e Fomento ao Com. e Ind	108.000,00	0,00	108.000,00
Ações Campo Magro 2030	13.000,00	0,00	13.000,00
Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com. Ind.	95.000,00	0,00	95.000,00
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	15.000,00	0,00	15.000,00
Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.472.000,00	79.500,00	1.551.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	425.000,00	53.000,00	478.000,00
Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento	370.000,00	50.000,00	420.000,00
Modernização da Iluminação Púbica na Localidade Rural	10.000,00	0,00	10.000,00
Pavimentação Rural	20.000,00	2.000,00	22.000,00
Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e Sistema de Irrigação	3.500,00	1.000,00	4.500,00
Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fundiária	2.000,00	0,00	2.000,00
Proteção, Conservação e Recuperação das Estradas Rurais	5.000,00	0,00	5.000,00
Publicidade	1.500,00	0,00	1.500,00
Regularização Fundiária	3.000,00	0,00	3.000,00
Saneamento Básico Rural	7.000,00	0,00	7.000,00
Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos	3.000,00	0,00	3.000,00
Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIAMUN. DEAGRICULTURAEABASTECIMENTO	1.472.000,00	79.500,00	1.551.500,00
DEPARTAMENTO DEABASTECIMENTO	1.010.000,00	17.000,00	1.027.000,00
FEIRAS LIVRES	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro	3.000,00	1.000,00	4.000,00
Manutenção do ProgramaArmazém da Família	1.003.000,00	15.000,00	1.018.000,00
ASSISTÊNCIAAO PRODUTOR RURAL	35.000,00	9.500,00	44.500,00
Impl. Progr. Seg.Trab. Produtor Rural	4.000,00	1.000,00	5.000,00
ManutençãoAgroindústria	6.500,00	2.000,00	8.500,00
Manutenção dasAtividades da Casa doAgricultor	4.500,00	1.000,00	5.500,00
Programa deApoioTécnicoAgricola ao Produtor Rural	2.000,00	500,00	2.500,00
ProgramaTerra Forte	15.000,00	5.000,00	20.000,00
Serviço de Inspeção Municipal - SIM	3.000,00	0,00	3.000,00
FUN.MUN.SEGURANÇAALIMENTAR NUTRICIONAL- COMSEA	2.000,00	0,00	2.000,00
Manut. Fundo Mun. Seg.Alimentar e Nutricional	2.000,00	0,00	2.000,00
SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	329.123,40	77.500,00	406.623,40
SECRETARIAMUNICIPALDETURISMO	329.123,40	77.500,00	406.623,40
Centro de Eventos	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Construção do Portal Municipal	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Gastronomia	5.500,00	250,00	5.750,00
Implantação do CalendárioAnual de Eventos	5.086,36	0,00	5.086,36
Manutenção dasAtividades da Secretaria deTurismo	146.150,00	2.000,00	148.150,00
Manutenção do CIT	35.000,00	10.000,00	45.000,00
Manutenção Predial	25.000,00	0,00	25.000,00
Pavimentação do CircuitoTurístico	0,00	5.250,00	5.250,00
Programa do Circuito	7.987,04	0,00	7.987,04
SinalizaçãoTuristica	25.000,00	0,00	25.000,00
Valorização do Produtor Local	19.400,00	0,00	19.400,00

SECRETARIAMUNICIPALDE LICITAÇÕES E CONTRATOS	45.400,00	0,00	45.400,00
SECRETARIAMUNICIPALDE LICITAÇÕES E CONTRATOS	45.400,00	0,00	45.400,00
MANUT.ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATOS	10.240,00	0,00	10.240,00
Publicidade	35.160,00	0,00	35.160,00
SECRETARIADE GESTÃO DE PESSOAL	2.718.885,89	0,00	2.718.885,89
SECRETARIADE GESTÃO DE PESSOAL	2.718.885,89	0,00	2.718.885,89
Capacitação de Servidores	50.000,00	0,00	50.000,00

Manut. Folha de Pag. -Administração Geral	2.606.885,89	0,00	2.606.885,89
Manutenção dasAtividades da Secretaria	7.000,00	0,00	7.000,00
Publicidade	10.000,00	0,00	10.000,00
Realização de Concurso Público	45.000,00	0,00	45.000,00
SECRETARIAMUNICIPALDE GESTÃOADMINISTRATIVA	2.431.387,50	0,00	2.431.387,50
SECRETARIAMUNICIPALDE GESTÃOADMINISTRATIVA	2.187.387,50	0,00	2.187.387,50
Criação dos Distritos Municipal	42.000,00	0,00	42.000,00
Estruturação da Rede de Informática	10.500,00	0,00	10.500,00
Instalação da Comarca	8.000,00	0,00	8.000,00
Instalação de Rastreador via Satélite	10.000,00	0,00	10.000,00
Manutenção da Secretaria/Correio e Detran	2.063.887,50	0,00	2.063.887,50
PREFEITURADIGITAL	38.000,00	0,00	38.000,00
Publicidade	15.000,00	0,00	15.000,00
OUVIDORIA	1.500,00	0,00	1.500,00
Manutenção dasAtividades da Ouvidoria	1.500,00	0,00	1.500,00
PROGRAMANOTACAMPOMAGRENSE	242.500,00	0,00	242.500,00
NOTACAMPOMAGRENSE	242.500,00	0,00	242.500,00
SECRETARIAMUNICIPALDE PLANEJAMENTO	415.000,00	0,00	415.000,00
SECRETARIAMUNICIPALDE PLANEJAMENTO	275.000,00	0,00	275.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	20.000,00	0,00	20.000,00
Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	415.000,00	0,00	415.000,00
SECRETARIAMUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	275.000,00	0,00	275.000,00
Manutenção do Departamento de Planejamento	175.000,00	0,00	175.000,00
Publicidade	80.000,00	0,00	80.000,00
CAMPO MAGRO 2030	140.000,00	0,00	140.000,00
Açoes Campo Magro 2030	140.000,00	0,00	140.000,00
CONTROLADORIAGERAL	29.640,74	0,00	29.640,74
CONTROLADORIAGERAL	29.640,74	0,00	29.640,74
Manutenção dasAtividades do Controle Interno	29.340,74	0,00	29.340,74
Publicidade	300,00	0,00	300,00
PROCURADORIAMUNICIPALDO MUNÍCIPIO	332.500,00	0,00	332.500,00
PROCURADORIAMUNICIPALDO MUNÍCIPIO	332.500,00	0,00	332.500,00
Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	332.500,00	0,00	332.500,00
Total Entidade:	50.390.030,65	14.479.700,62	64.869.731,27

Anexo XII

Especificação	Serviços	Obras	Total
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
Manut. das Atividades do Legislativo Municipal	1.284.000,00	2.000,00	1.286.000,00
GABINETE	1.545.214,51	0,00	1.545.214,51
GABINETE	1.525.214,51	0,00	1.525.214,51
EMENDA IMPOSITIVA	1.366.214,51	0,00	1.366.214,51
Manut. da Chefia de Gabinete	159.000,00	0,00	159.000,00
DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	20.000,00	0,00	20.000,00
Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e Cerimonial	10.000,00	0,00	10.000,00
Publicidade	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.110.000,00	0,00	3.110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.110.000,00	0,00	3.110.000,00
Contribuição ao Pasep	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	45.000,00	0,00	45.000,00
Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	1.425.000,00	0,00	1.425.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15.744.015,11	12.238.350,62	27.982.365,73

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.861.746,08	11.526.000,00	17.387.746,08
Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino	20.000,00	0,00	20.000,00
CMEI Lagoa da Pedra	5.000,00	5.505.000,00	5.510.000,00
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA	5.000,00	2.460.000,00	2.465.000,00
Construção da Escola Municipal Palmas	5.000,00	3.305.000,00	3.310.000,00
CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA JARDIM PIONEIRO	40.000,00	130.000,00	170.000,00
CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA MERCEDES MARQUES	5.000,00	120.000,00	125.000,00
Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	5.681.246,08	0,00	5.681.246,08
Manutenção do Fundo Rotativo Municipal	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.000,00	6.000,00	18.000,00
PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	10.000,00	0,00	10.000,00
Publicidade	3.500,00	0,00	3.500,00
Realização de Concurso Público	1.000,00	0,00	1.000,00
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	44.000,00	0,00	44.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.340.707,86	697.350,62	10.038.058,48
Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais	1.000,00	584.350,62	585.350,62
Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1º ao 5º Ano	8.000,00	38.000,00	46.000,00
Inclusão Digital - Ensino Fundamental	2.000,00	0,00	2.000,00
Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica	565.000,00	0,00	565.000,00
Manutenção das Unidades Escolares - EF	98.000,00	0,00	98.000,00
Manutenção das Unidades Escolares - EI	424.000,00	75.000,00	499.000,00
Manutenção do FUNDEB	3.998,88	0,00	3.998,88
Manutenção do Programa Merenda Escolar	1.180.000,00	0,00	1.180.000,00
Manutenção do Programa Salário Educação	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	5.352.708,98	0,00	5.352.708,98
Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI	26.000,00	0,00	26.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	311.000,00	0,00	311.000,00
Manutenção das Atividades Culturais	227.000,00	0,00	227.000,00
PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL,	10.000,00	0,00	10.000,00
Realização de Eventos Culturais	74.000,00	0,00	74.000,00
DEPARTAMENTO ESPORTE	230.561,17	15.000,00	245.561,17
CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRAMA)	10.000,00	0,00	10.000,00
Construção do Centro Poliesportivo do Interior	5.000,00	15.000,00	20.000,00
Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	197.561,17	0,00	197.561,17
Realização de Eventos Esportivos	18.000,00	0,00	18.000,00

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIADE SAÚDE	8.845.950,00	432.300,00	9.278.250,00
SECRETARIA DE SAÚDE	143.000,00	0,00	143.000,00
Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde	143.000,00	0,00	143.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.702.950,00	432.300,00	9.135.250,00
FES - US 24 Horas	3.700.500,00	51.000,00	3.751.500,00
Implantação e Ampliação dos Serviços de Especialidades	40.500,00	0,00	40.500,00
Manutenção Castramovel	17.000,00	0,00	17.000,00
Manutenção da Assistência Farmacêutica	900.050,00	0,00	900.050,00
Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU	810.000,00	0,00	810.000,00
Manutenção da Vigilânica em Saúde	38.500,00	0,00	38.500,00
Manutenção das UBS	2.710.000,00	0,00	2.710.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2.450,00	0,00	2.450,00
Manutenção do Programa MAC	191.000,00	30.000,00	221.000,00
Manutenção do SAMU	290.950,00	0,00	290.950,00
Melhoria em Infraestrutura das UBS	500,00	100,00	600,00
Modernização do 24 Horas	1.500,00	1.000,00	2.500,00
Reforma Unidade Saúde Boa Vista	0,00	100.050,00	100.050,00
Reforma Unidade Saúde Conceição	0,00	50.050,00	50.050,00
Reforma Unidade Saúde Retiro	0,00	150.050,00	150.050,00
Reforma Unidade Saúde Tigre	0,00	50.050,00	50.050,00
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL	4.006.713,50	993.950,00	5.000.663,50
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	763.900,00	634.800,00	1.398.700,00

Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagrande	0,00	45.000,00	45.000,00
Elaboração de Projetos	1.000,00	0,00	1.000,00
Fundo de Reserva para Contra Partida	21.000,00	125.000,00	146.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario	50.000,00	0,00	50.000,00
Informatização Integrada	7.000,00	0,00	7.000,00
Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos	40.000,00	35.000,00	75.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria	573.000,00	0,00	573.000,00
Obras Estruturais	400,00	800,00	1.200,00
Operação de Crédito	0,00	4.000,00	4.000,00
Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de Rodagem	0,00	45.000,00	45.000,00
Planta Generica	500,00	0,00	500,00
Publicidade	4.000,00	0,00	4.000,00
Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação	24.000,00	300.000,00	324.000,00
Revisão do Plano Diretor	35.000,00	0,00	35.000,00
Sub prefeitura	8.000,00	80.000,00	88.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	34.500,00	216.000,00	250.500,00
Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Implantação do Parque Linear	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Implantação do Sistema Integrado Municipal	0,00	10.000,00	10.000,00
Instalação de Placas e Nomes de Ruas	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos	30.000,00	10.000,00	40.000,00
Operação de Crédito Finisa	0,00	170.000,00	170.000,00
Parques e Praças	0,00	2.000,00	2.000,00
Plano de Mobilidade Urbana	1.500,00	0,00	1.500,00
Sinalização Horizontal	0,00	20.000,00	20.000,00
DEPARTAMENTO HABITACIONAL	25.100,00	135.000,00	160.100,00
Construção de Moradias	15.100,00	130.000,00	145.100,00
Plano Habitacional	10.000,00	5.000,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.183.213,50	8.150,00	3.191.363,50
Implantação do Viveiro Municipal	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente	150,00	150,00	300,00

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL	4.006.713,50	993.950,00	5.000.663,50
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.183.213,50	8.150,00	3.191.363,50
Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	8.500,00	2.000,00	10.500,00
Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	3.146.563,50	0,00	3.146.563,50
Plano Municipal da Mata Atlântica	12.000,00	5.000,00	17.000,00
Programa de Arborização Urbana	4.000,00	0,00	4.000,00
Programa Sustentabilidade Verde	8.000,00	0,00	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.980.700,00	8.100,00	2.988.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.891.300,00	6.000,00	1.897.300,00
Atividades do Conselho Tutelar	18.100,00	0,00	18.100,00
Consócio Metropolitano de Acolhimento	179.200,00	0,00	179.200,00
Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	1.085.000,00	0,00	1.085.000,00
Construção da Capela Mortuária	1.500,00	3.000,00	4.500,00
Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 Anos	300.200,00	0,00	300.200,00
Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adolescentes	300.200,00	0,00	300.200,00
Divulgação de Serviços e Publicidade	2.300,00	0,00	2.300,00
FAMILIA ACOLHEDORA	1.100,00	0,00	1.100,00
Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher - NAM	1.200,00	3.000,00	4.200,00
Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados	2.500,00	0,00	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	404.650,00	1.500,00	406.150,00
Concessão de Beneficios Eventuais	50.000,00	0,00	50.000,00
Conselho Municipal de Assistencia Social	1.850,00	0,00	1.850,00
Construção do CREAS	0,00	1.500,00	1.500,00
Gestão e Planejamento - IGD SUAS	12.600,00	0,00	12.600,00
IGD Programa Auxilio Brasil	43.550,00	0,00	43.550,00
Medidas Socioeducativa em Meio Aberto	2.500,00	0,00	2.500,00

Proteção Social Básica	12.750,00	0,00	12.750,00
Proteção Social Especial	28.500,00	0,00	28.500,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Pessoa Idosa	2.300,00	0,00	2.300,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona R	100.300,00	0,00	100.300,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona Ur	150.300,00	0,00	150.300,00
FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	342.350,00	0,00	342.350,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	338.500,00	0,00	338.500,00
Espaço para Adolescência e Juventude	2.100,00	0,00	2.100,00
Rede de Proteção a Criança e Adolescente	750,00	0,00	750,00
Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes	1.000,00	0,00	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	201.600,00	400,00	202.000,00
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	1.600,00	400,00	2.000,00
Subvenções Sociais aos Idosos	200.000,00	0,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	400,00	100,00	500,00
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	400,00	100,00	500,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	400,00	100,00	500,00
Conselho dos Direitos da Mulher	400,00	100,00	500,00
EMENDA IMPOSTIVA Art. 105 A - LEI ORGANICA MUNIC.	140.000,00	0,00	140.000,00
Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de Gavetas Mortuárias	140.000,00	0,00	140.000,00
SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO	1.390.000,00	647.000,00	2.037.000,00
SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO	164.000,00	42.000,00	206.000,00
Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil	7.000,00	2.000,00	9.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria	137.000,00	40.000,00	177.000,00
Publicidade	20.000,00	0,00	20.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	35.000,00	19.000,00	54.000,00
Fundo Municipal de Transito	4.000,00	3.000,00	7.000,00

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO	1.390.000,00	647.000,00	2.037.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	35.000,00	19.000,00	54.000,00
Fundo Municipal de Transito	4.000,00	3.000,00	7.000,00
COORDENADORIA DE TRANSITO	18.000,00	7.000,00	25.000,00
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	2.000,00	1.000,00	3.000,00
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO	11.000,00	8.000,00	19.000,00
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	1.191.000,00	586.000,00	1.777.000,00
Cameras de Monitoramnento	779.000,00	0,00	779.000,00
Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal	410.000,00	585.000,00	995.000,00
Ouvidoria da Guarda Municipal	2.000,00	1.000,00	3.000,00
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	3.413.500,00	1.000,00	3.414.500,00
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	3.126.500,00	0,00	3.126.500,00
Manutenção da Secretaria de Obras	410.000,00	0,00	410.000,00
Manutenção das Estradas Vicinais	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção de Veículos Pesados	420.000,00	0,00	420.000,00
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00
Publicidade	6.500,00	0,00	6.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA	270.000,00	0,00	270.000,00
Manutenção da Frota Municipal	270.000,00	0,00	270.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	17.000,00	1.000,00	18.000,00
Iluminação Pública do Interior	8.000,00	0,00	8.000,00
Pavimentação	9.000,00	1.000,00	10.000,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	296.000,00	0,00	296.000,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	138.000,00	0,00	138.000,00
Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio	77.000,00	0,00	77.000,00
Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificação	53.000,00	0,00	53.000,00
Manutenção Sala do Empreendedor	3.000,00	0,00	3.000,00
Publicidade	5.000,00	0,00	5.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO	23.000,00	0,00	23.000,00
Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia Local	14.000,00	0,00	14.000,00
Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor	3.000,00	0,00	3.000,00

Portal Digital do Comércio	3.000,00	0,00	3.000,00
Promoçao de Feiras com Comércio Local	3.000,00	0,00	3.000,00
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA	12.000,00	0,00	12.000,00
Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda	4.000,00	0,00	4.000,00
Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador	8.000,00	0,00	8.000,00
Fundo Mu. de Incent, Apoio e Fomento ao Com. e Ind	108.000,00	0,00	108.000,00
Ações Campo Magro 2030	13.000,00	0,00	13.000,00
Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com. Ind.	95.000,00	0,00	95.000,00
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	15.000,00	0,00	15.000,00
Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.472.000,00	79.500,00	1.551.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	425.000,00	53.000,00	478.000,00
Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento	370.000,00	50.000,00	420.000,00
Modernização da Iluminação Púbica na Localidade Rural	10.000,00	0,00	10.000,00
Pavimentação Rural	20.000,00	2.000,00	22.000,00
Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e Sistema de Irrigação	3.500,00	1.000,00	4.500,00
Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fundiária	2.000,00	0,00	2.000,00
Proteção, Conservação e Recuperação das Estradas Rurais	5.000,00	0,00	5.000,00
Publicidade	1.500,00	0,00	1.500,00
Regularização Fundiária	3.000,00	0,00	3.000,00
Saneamento Básico Rural	7.000,00	0,00	7.000,00
Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos	3.000,00	0,00	3.000,00

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.472.000,00	79.500,00	1.551.500,00
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	1.010.000,00	17.000,00	1.027.000,00
FEIRAS LIVRES	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro	3.000,00	1.000,00	4.000,00
Manutenção do Programa Armazém da Família	1.003.000,00	15.000,00	1.018.000,00
ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	35.000,00	9.500,00	44.500,00
Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Manutenção Agroindústria	6.500,00	2.000,00	8.500,00
Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor	4.500,00	1.000,00	5.500,00
Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor Rural	2.000,00	500,00	2.500,00
Programa Terra Forte	15.000,00	5.000,00	20.000,00
Serviço de Inspeção Municipal - SIM	3.000,00	0,00	3.000,00
FUN.MUN.SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA	2.000,00	0,00	2.000,00
Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional	2.000,00	0,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	329.123,40	77.500,00	406.623,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	329.123,40	77.500,00	406.623,40
Centro de Eventos	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Construção do Portal Municipal	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Gastronomia	5.500,00	250,00	5.750,00
Implantação do Calendário Anual de Eventos	5.086,36	0,00	5.086,36
Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	146.150,00	2.000,00	148.150,00
Manutenção do CIT	35.000,00	10.000,00	45.000,00
Manutenção Predial	25.000,00	0,00	25.000,00
Pavimentação do Circuito Turístico	0,00	5.250,00	5.250,00
Programa do Circuito	7.987,04	0,00	7.987,04
Sinalização Turistica	25.000,00	0,00	25.000,00
Valorização do Produtor Local	19.400,00	0,00	19.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	45.400,00	0,00	45.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	45.400,00	0,00	45.400,00
MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATOS	10.240,00	0,00	10.240,00
Publicidade	35.160,00	0,00	35.160,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL	2.718.885,89	0,00	2.718.885,89
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL	2.718.885,89	0,00	2.718.885,89
Capacitação de Servidores	50.000,00	0,00	50.000,00
Manut. Folha de Pag. - Administração Geral	2.606.885,89	0,00	2.606.885,89

Manutenção das Atividades da Secretaria	7.000,00	0,00	7.000,00
Publicidade	10.000,00	0,00	10.000,00
Realização de Concurso Público	45.000,00	0,00	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.431.387,50	0,00	2.431.387,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.187.387,50	0,00	2.187.387,50
Criação dos Distritos Municipal	42.000,00	0,00	42.000,00
Estruturação da Rede de Informática	10.500,00	0,00	10.500,00
Instalação da Comarca	8.000,00	0,00	8.000,00
Instalação de Rastreador via Satélite	10.000,00	0,00	10.000,00
Manutenção da Secretaria/Correio e Detran	2.063.887,50	0,00	2.063.887,50
PREFEITURA DIGITAL	38.000,00	0,00	38.000,00
Publicidade	15.000,00	0,00	15.000,00
OUVIDORIA	1.500,00	0,00	1.500,00
Manutenção das Atividades da Ouvidoria	1.500,00	0,00	1.500,00
PROGRAMA NOTA CAMPOMAGRENSE	242.500,00	0,00	242.500,00
NOTA CAMPOMAGRENSE	242.500,00	0,00	242.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	415.000,00	0,00	415.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	275.000,00	0,00	275.000,00
Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	20.000,00	0,00	20.000,00

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	415.000,00	0,00	415.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	275.000,00	0,00	275.000,00
Manutenção do Departamento de Planejamento	175.000,00	0,00	175.000,00
Publicidade	80.000,00	0,00	80.000,00
CAMPO MAGRO 2030	140.000,00	0,00	140.000,00
Açoes Campo Magro 2030	140.000,00	0,00	140.000,00
CONTROLADORIA GERAL	29.640,74	0,00	29.640,74
CONTROLADORIA GERAL	29.640,74	0,00	29.640,74
Manutenção das Atividades do Controle Interno	29.340,74	0,00	29.340,74
Publicidade	300,00	0,00	300,00
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO	332.500,00	0,00	332.500,00
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO	332.500,00	0,00	332.500,00
Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	332.500,00	0,00	332.500,00
Total Entidade:	50.390.030,65	14.479.700,62	64.869.731,27

Anexo XIII

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4- Receitas	158.945.754,65	01-Legislativa	6.500.000,00
41-ReceitasCorrentes	159.529.283,72	02-Judiciária	1.532.500,00
42-ReceitasdeCapital	11.250.000,00	04-Administração	36.470.804,73
49-ReceitasCorrentes	-11.833.529,07	06-SegurançaPública	1.304.000,00
		08-AssistênciaSocial	4.283.450,00
		10-Saúde	29.001.405,03
		11-Trabalho	131.000,00
		12-Educação	52.260.034,01
		13-Cultura	628.347,00
		15-Urbanismo	7.011.000,00
		16-Habitação	190.200,00
		18-GestãoAmbiental	4.241.563,50

		19-CiênciaeTecnologia	125.250,00
		20-Agricultura	2.408.500,00
		21-OrganizaçãoAgrária	5.000,00
		22-Indústria	180.000,00
		23-ComércioeServiços	58.000,00
		24-Comunicações	332.750,65
		25-Energia	15.000,00
		26-Transporte	1.990.000,00
		27-DesportoeLazer	386.878,17
		28-EncargosEspeciais	9.320.815,52
		99-ReservadeContingência	569.256,04
Subtotal:	158.945.754,65	Subtotal:	158.945.754,65
TransferênciasFinanceirasRecebidas	0,00	TransferênciasFinanceirasConcedidas	0,00
Total:	158.945.754,65	Total:	158.945.754,65

Anexo XIV

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.110.000,00	390.000,00	6.500.000,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.110.000,00	390.000,00	6.500.000,00
GABINETE	2.860.214,51	25.000,00	2.885.214,51
GABINETE	2.825.214,51	15.000,00	2.840.214,51
DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	35.000,00	10.000,00	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.154.000,00	4.881.315,52	11.035.315,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.154.000,00	4.881.315,52	11.035.315,52
SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	39.875.378,25	13.341.033,93	53.216.412,18
SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	7.135.551,08	11.788.000,00	18.923.551,08
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.957.949,00	1.406.033,93	33.363.982,93
DEPARTAMENTO DE CULTURA	484.000,00	58.000,00	542.000,00
DEPARTAMENTO ESPORTE	297.878,17	89.000,00	386.878,17
SECRETARIA DE SAÚDE	28.017.109,33	984.295,70	29.001.405,03
SECRETARIA DE SAÚDE	223.939,43	30.000,00	253.939,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.793.169,90	954.295,70	28.747.465,60
SECRETARIA MUN.DE DESENV.URBANO E AMBIENTAL	4.739.513,50	1.383.800,00	6.123.313,50
SECRETARIA MUN.DE DESENV.URBANO E MEIO AMBIENTE	850.000,00	832.500,00	1.682.500,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOSURBANOS	57.500,00	356.000,00	413.500,00
DEPARTAMENTO HABITACIONAL	30.200,00	160.000,00	190.200,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.801.813,50	35.300,00	3.837.113,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.411.450,00	61.300,00	4.472.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.130.500,00	16.500,00	2.147.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.350,00	37.900,00	748.250,00
FUNDO MUNIC.DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.215.600,00	5.000,00	1.220.600,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	213.400,00	1.400,00	214.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	750,00	250,00	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	750,00	250,00	1.000,00
EMENDA IMPOSTIVA Art.105A-LEI ORGANICA MUNIC.	140.100,00	0,00	140.100,00
SECRETARIA MUN DE SEG PUB.PATRIM.E TRÂNSITO	1.529.000,00	864.000,00	2.393.000,00
SECRETARIA MUN DE SEG PUB.PATRIM.E TRÂNSITO	214.500,00	132.000,00	346.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	52.500,00	50.000,00	102.500,00
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	1.262.000,00	682.000,00	1.944.000,00
SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	7.228.500,00	566.000,00	7.794.500,00
SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	5.916.500,00	504.000,00	6.420.500,00
DEPARTAMENTO DEA DMINISTRAÇÃO E LOGISTICA	770.000,00	0,00	770.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	542.000,00	62.000,00	604.000,00
SECRETARIA MUN.DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	390.000,00	117.000,00	507.000,00

SECRETARIA MUN.DE INDUSTRIA,COMÉRCIO E TRABALHO	183.000,00	65.000,00	248.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E ARTESANATO	37.000,00	17.000,00	54.000,00
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA	22.000,00	15.000,00	37.000,00
Fundo Mu.de Incent, Apoio e Fomento ao Com.eInd	123.000,00	20.000,00	143.000,00
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT	25.000,00	0,00	25.000,00
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.313.000,00	165.500,00	2.478.500,00
SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	950.500,00	84.000,00	1.034.500,00
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	1.119.000,00	59.000,00	1.178.000,00
ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	236.500,00	21.500,00	258.000,00
FUN.MUN.SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL-COMSEA	7.000,00	1.000,00	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	562.623,40	144.997,00	707.620,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	557.623,40	139.997,00	697.620,40
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	5.000,00	5.000,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	56.400,00	11.050,00	67.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	56.400,00	11.050,00	67.450,00

Órgão e Unidade	DespesasCorrentes	DespesasdeCapital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	56.400,00	11.050,00	67.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	56.400,00	11.050,00	67.450,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL	26.260.885,89	10.000,00	26.270.885,89
SECRETARIA DE GESTÃO DEPESSOAL	26.260.885,89	10.000,00	26.270.885,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.533.017,80	263.223,04	2.796.240,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.278.017,80	249.856,87	2.527.874,67
OUVIDORIA	2.500,00	0,00	2.500,00
PROGRAMA NOTA CAMPOMAGRENSE	252.500,00	13.366,17	265.866,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	532.000,00	23.000,00	555.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	362.000,00	18.000,00	380.000,00
CAMPOMAGRO 2030	170.000,00	5.000,00	175.000,00
CONTROLADORIA GERAL	35.390,74	4.000,00	39.390,74
CONTROLADORIA GERAL	35.390,74	4.000,00	39.390,74
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO	1.492.500,00	40.000,00	1.532.500,00
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO	1.492.500,00	40.000,00	1.532.500,00
RESERVADE CONTINGÊNCIA			569.256,04
RESERVADE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	569.256,04
Total por entidade:	135.100.983,42	23.275.515,19	158.945.754,65
Total Geral:	135.100.983,42	23.275.515,19	158.945.754,65

Anexo XV

RECEITA VALOR APLICAÇÃO DE RECURSOS VALOR

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes 159.529.283,72 PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS 10.220.815,52

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes -11.833.529,07

4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital 11.250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 0001 Contribuição ao Pasep	1.640.000,00
0002 Enc. e Amortização da Divida Fundada Interna	7.680.815,52
0003 Encargos com Sentenças	900.000,00
PROGRAMA: 1000 - EMENDA IMPOSITIVA	1.506.314,51
PROJETO/ATIVIDADE 2135 Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de	140.100,00
2139 EMENDA IMPOSITIVA	1.366.214,51
PROGRAMA: 1001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2001 Manut. das Atividades do Legislativo Municipal	6.500.000,00
PROGRAMA: 1002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB	6.371.828,24
PROJETO/ATIVIDADE 1015 Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administr	21.000,00
2002 Manut. da Chefia de Gabinete	1.474.000,00
2003 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de	1.561.000,00
2049 Manutenção da Secretaria/Correio e Detran	2.157.637,50
2054 Manutenção do Departamento de Planejamento	260.000,00
2055 Manutenção das Atividades do Controle Interno	38.940,74
2056 Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	632.500,00
2077 Manutenção das Atividades da Ouvidoria	2.500,00
2100 Instalação de Rastreador via Satélite	10.000,00
2101 Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e	25.000,00
2115 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário	70.000,00
2224 Criação dos Distritos Municipal	69.250,00
2230 Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario	50.000,00
PROGRAMA: 1003 - CIDADE DE VERDADE	125.396,52
PROJETO/ATIVIDADE 1027 Instalação da Comarca	121.396,52
2162 Construção, Reforma e Ampliação do Paço Munic	4.000,00
PROGRAMA: 1004 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMEN	344.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 1014 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1023 Promoçao de Feiras com Comércio Local	10.000,00
1024 Manutenção Sala do Empreendedor	20.000,00
1029 Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia	24.000,00
2019 Manutenção das Atividades da Agência do Trabal	18.000,00
2046 Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio	112.000,00
2110 Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda	19.000,00
2137 Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificaçã	88.000,00
2161 Portal Digital do Comércio	10.000,00
2167 Ações Campo Magro 2030	28.000,00
PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA	28.484.405,03
PROJETO/ATIVIDADE 1013 Melhoria em Infraestrutura das UBS	501.600,00
2033 Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde	253.939,43
2034 Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU	14.940.000,00
2037 Manutenção das UBS	6.116.269,90
2038 Manutenção da Vigilânica em Saúde	155.450,00
2068 FES - US 24 Horas	4.061.545,70
2086 Manutenção do SAMU	761.000,00
2128 Reforma Unidade Saúde Tigre	50.050,00
2130 Reforma Unidade Saúde Retiro	150.050,00
2132 Reforma Unidade Saúde Boa Vista	100.050,00
2133 Manutenção da Assistência Farmacêutica	1.180.100,00

PROGRAMA: 1005 - PROMOÇÃO SAÚDE BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE	28.484.405,03
2134 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	6.500,00
2186 Modernização do 24 Horas	5.000,00
2188 Implantação e Ampliação dos Serviços de Especi	90.550,00

2313 Manutenção Castramovel	62.250,00
2314 Reforma Unidade Saúde Conceição	50.050,00
PROGRAMA: 1006 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	51.760.034,01
PROJETO/ATIVIDADE	
1002 Aqu. de Móveis e Equip. para Unidades Escolare	40.000,00
1003 Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc.	689.033,93
1005 Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolar	37.133,00
2004 Man. das Atividades da Secretaria Municipal de E	6.416.551,08
2005 Manutenção do Programa Salário Educação	1.780.000,00
2006 Manutenção do Programa Merenda Escolar	1.180.000,00
2007 Manut. Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00
2008 Manutenção do Programa Transporte Escolar	5.732.708,98
2010 Manutenção das Unidades Escolares - EF	408.000,00
2011 Manutenção do FUNDEB	18.561.161,88
2012 Manutenção das Unidades Escolares - EI	921.162,80
2014 Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica	3.416.782,34
2057 Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1	90.000,00
2217 Construção do Centro Poliesportivo do Interior	35.000,00
2219 CMEI Lagoa da Pedra	5.525.000,00
2227 Construção da Escola Municipal Palmas	3.325.000,00
2245 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	458.000,00
2246 SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E	326.500,00
2247 PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADE	15.000,00
2248 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA	2.475.000,00
2249 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	185.000,00
2250 CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCO	140.000,00
PROGRAMA: 1007 - PROMOÇÃO DA CULTURA	542.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2097 Manutenção das Atividades Culturais	428.000,00
2195 Realização de Eventos Culturais	96.000,00
2251 PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMON	18.000,00
PROGRAMA: 1008 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	3.203.850,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2009 Medidas Socioeducativa em Meio Aberto	6.200,00
2013 Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adol	350.300,00
2018 Atividades da Secretaria Municipal de Assistência	1.212.000,00
2020 Conselho Municipal de Assistencia Social	12.650,00
2022 Concessão de Beneficios Eventuais	140.000,00
2023 Proteção Social Básica	37.750,00
2025 IGD Programa Auxilio Brasil	47.550,00
2027 Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes	716.000,00
2076 Atividades do Conselho Tutelar	44.100,00
2079 Gestão e Planejamento - IGD SUAS	18.400,00
2081 Proteção Social Especial	57.000,00
2083 Subvenções Sociais aos Idosos	210.000,00
2152 Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher	6.700,00
2154 Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 A	330.300,00
2155 Divulgação de Serviços e Publicidade	4.800,00
2316 Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados	4.000,00
2317 FAMILIA ACOLHEDORA	5.100,00
2318 Rede de Proteção a Criança e Adolescente	1.000,00

PROGRAMA: 1009 - SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLV PROJETO/ATIVIDADE	1.276.500,00
1008 Revisão do Plano Diretor	50.000,00
1009 Aqu. de Equip. e Mat. Permanente - SEDUA	20.000,00
1021 Planta Generica	2.000,00
1022 Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de	50.000,00
2029 Fundo de Reserva para Contra Partida	157.000,00
2030 Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos	95.000,00
2031 Manutenção das Atividades da Secretaria	645.000,00

2116 Sinalização Horizontal	25.000,00
2117 Parques e Praças	7.000,00
2118 Implantação do Sistema Integrado Municipal	20.000,00
2119 Instalação de Placas e Nomes de Ruas	7.000,00
2121 Plano de Mobilidade Urbana	2.500,00
2124 Programa Sustentabilidade Verde	10.000,00
2126 Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos	75.000,00
2198 Elaboração de Projetos	1.000,00
2223 Sub prefeitura	110.000,00
PROGRAMA: 1010 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTU	1.232.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 2039 Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e S	6.500,00
2040 Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor	6.000,00
2041 Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento	940.000,00
2043 Saneamento Básico Rural	10.000,00
2061 Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor	8.500,00
2062 Manutenção Agroindústria	13.500,00
2064 Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural	8.500,00
2070 Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fun	3.000,00
2071 Proteção, Conservação e Recuperação das Estra	10.000,00
2125 Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos	5.000,00
2319 Serviço de Inspeção Municipal - SIM	6.500,00
2391 Programa Terra Forte	215.000,00
PROGRAMA: 1011 - ABASTECIMENTO	1.178.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2063 FEIRAS LIVRES	8.000,00
2072 Manutenção do Programa Armazém da Família	1.164.000,00
2231 Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro	6.000,00
PROGRAMA: 1012 - GUARDA MUNICPAL	909.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2310 Cameras de Monitoramnento	909.000,00
PROGRAMA: 1013 - CIRCUITO TURISTICO, GASTRONÔ	697.620,40
PROJETO/ATIVIDADE	
1028 Centro de Eventos	96.000,00
2104 Sinalização Turistica	40.000,00
2105 Valorização do Produtor Local	29.400,00
2106 Gastronomia	15.750,00
2107 Programa do Circuito	7.987,04
2108 Manutenção do CIT	101.250,00
2109 Implantação do Calendário Anual de Eventos	30.086,36
2112 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turi	215.150,00
2113 Revitalização dos Pontos Turisticos	21.000,00
2114 Pavimentação do Circuito Turístico	10.500,00
2177 Portal Digital do Turismo	10.250,00
2178 Construção do Portal Municipal	80.247,00
2270 Manutenção Predial	40.000,00
2271 Revitalização do Memorial da Cultura na Casa do	0,00

PROGRAMA: 1014 - PAVIMENTAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	546.000,00
2131 Pavimentação	511.000,00
2226 Pavimentação Rural	35.000,00
PROGRAMA: 1015 - PROMOÇÃO ESPORTE, LAZER	351.878,17
PROJETO/ATIVIDADE 2096 Manutenção do Departamento de Esporte e Laze	300.878,17
2196 Realização de Eventos Esportivos	33.000,00
2252 CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRA	18.000,00
PROGRAMA: 1017 - CAMPO MAGRO 2030	175.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2315 Açoes Campo Magro 2030	175.000,00
PROGRAMA: 1018 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	6.100,00
PROJETO/ATIVIDADE	
6002 Espaço para Adolescência e Juventude	6.100,00
PROGRAMA: 1019 - OBRAS PÚBLICAS	4.697.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	
1016 Aquisição de Veículos Leves e Pesados	50.000,00
1026 Construção do CREAS	3.000,00
2050 Manutenção das Estradas Vicinais	1.200.000,00
2051 Manutenção da Secretaria de Obras	1.400.000,00
2052 Manutenção da Frota Municipal	770.000,00
2053 Manutenção de Veículos Pesados	1.170.000,00
2199 Obras Estruturais	1.500,00
2212 Construção da Capela Mortuária	6.500,00
2215 Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagran	50.000,00
2221 Implantação do Parque Linear	3.000,00
2225 Iluminação Pública do Interior	43.000,00
PROGRAMA: 1020 - SEGURANÇA PUBLICA	1.317.500,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2090 Manutenção das Atividades da Secretaria	271.500,00
2091 Fundo Municipal de Transito	11.000,00
2102 Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal	1.030.000,00
2111 Ouvidoria da Guarda Municipal	5.000,00
PROGRAMA: 1021 - DEFESA CIVIL	32.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2099 Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil	32.000,00
PROGRAMA: 1022 - LICITAÇÕES E CONTRATOS	25.240,00
PROJETO/ATIVIDADE 2207 MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATO	25.240,00
PROGRAMA: 1023 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUB	66.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2191 Realização de Concurso Público	50.000,00
2193 Realização de Concurso Público	1.000,00
2206 Manutenção das Atividades da Secretaria	15.000,00
PROGRAMA: 1024 - FUNDO MUNICIPAL	662.300,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal d	10.000,00
2082 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	4.800,00
2138 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade R	1.000,00
2151 Conselho dos Direitos da Mulher	1.000,00
2174 Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional	8.000,00
2175 Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com	115.000,00
2201 Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador	25.000,00
6001 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	497.500,00
PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO	3.939.763,50
PROJETO/ATIVIDADE	
2093 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	3.756.563,50

PROGRAMA: 1025 - CONSÓRCIO MERTOPOLITANO PROJETO/ATIVIDADE	3.939.763,50
2153 Consócio Metropolitano de Acolhimento	183.200,00
PROGRAMA: 1026 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DE FO	425.700,00
PROJETO/ATIVIDADE 2157 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinc	35.700,00
2158 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	163.500,00
2159 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vin	226.500,00
PROGRAMA: 1028 - PUBLICIDADE	332.750,65
PROJETO/ATIVIDADE 2192 Publicidade	332.750,65
PROGRAMA: 1029 - PREFEITURA DIGITAL	720.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	
1001 Aqu. de Equipamentos de Informática e Imobiliári	100.000,00
1011 Informatização Integrada	10.000,00
1017 Estruturação da Rede de Informática	50.000,00
2059 Inclusão Digital - Ensino Fundamental	505.000,00
2160 Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor	10.000,00
2208 PREFEITURA DIGITAL	45.000,00
PROGRAMA: 1030 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FIN	276.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 2120 Operação de Crédito Finisa	270.000,00
2197 Operação de Crédito	6.000,00
PROGRAMA: 1031 - HABITAÇÃO	190.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 1012 Plano Habitacional	25.000,00
2200 Construção de Moradias	165.200,00
PROGRAMA: 1032 - MEIO AMBIENTE	70.550,00
PROJETO/ATIVIDADE	
2095 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambien	20.000,00
2122 Plano Municipal da Mata Atlântica	30.000,00
2129 Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente	550,00
2228 Implantação do Viveiro Municipal	10.000,00
2229 Programa de Arborização Urbana	10.000,00
PROGRAMA: 1033 - MORADIA LEGAL	430.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2032 Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação	425.000,00
2042 Regularização Fundiária	5.000,00
PROGRAMA: 1035 - MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO	2.645.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2069 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.630.000,00
2209 Modernização da Iluminação Púbica na Localidad	15.000,00
PROGRAMA: 1036 - CAPACITAÇÃO	70.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2194 Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino	20.000,00
2210 Capacitação de Servidores	50.000,00
PROGRAMA: 1037 - FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2211 Manutenção do Fundo Rotativo Municipal	30.000,00
PROGRAMA: 1038 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAG	26.657.885,89
PROJETO/ATIVIDADE 2036 Manutenção do Programa MAC	517.000,00
2048 Manut. Folha de Pag. - Administração Geral	26.140.885,89
PROGRAMA: 1040 - NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17
PROJETO/ATIVIDADE 2399 NOTA CAMPOMAGRENSE	265.866,17

		PROGRAMA: 1045 - TRANSITO	91.500,00
		PROJETO/ATIVIDADE 2257 COORDENADORIA DE TRANSITO	48.000,00
		2258 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO	39.000,00
		2259 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE IN	4.500,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	569.256,04
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0004 Reserva de Contigência	569.256,04
SUBTOTAL	158.945.754,65	SUBTOTAL	158.945.754,65
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	158.945.754,65	TOTAL	158.945.754,65

AnexoXVI

Relação da Proposta da Despesa

DESPESA FUNCIONAL DOTAÇÃO EDUCAÇÃO PESSOAL SAÚDE VALOR

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 6.500.000,00

Unidade: 01.01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 6.500.000,00

Proj./Ativ.: 2.001 - Manut. das Atividades do Legislativo Municipal Localizador: Campo Magro

50	01.031.1001	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	3.900.000,00
50	01.031.1001	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	743.000,00
50	01.031.1001	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	5.000,00
50	01.031.1001	3.1.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Sim	Não	1.000,00
50	01.031.1001	3.1.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Sim	Não	1.000,00
50	01.031.1001	3.1.90.96.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE	Não	Sim	Não	50.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	60.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	60.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTUR	Não	Não	Não	5.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	25.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.35.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	250.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	379.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	100.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	500.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	5.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Não	Não	5.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	1.000,00
50	01.031.1001	3.3.90.93.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Não	Não	10.000,00
50	01.031.1001	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
50	01.031.1001	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	388.000,00
50	01.031.1001	4.4.90.61.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVE	Não	Não	Não	1.000,00

Total: 6.500.000,00

Órgão: 02.00 - GABINETE 2.885.214,51

Unidade: 02.01 - GABINETE 2.840.214,51

Proj./Ativ.: 2.002 - Manut. da Chefia de Gabinete Localizador: Campo Magro

1 04.122.1002	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.000.000,00
1 04.122.1002	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	170.000,00
1 04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
1 04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00
1 04.122.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	20.000,00
1 04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
1 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	134.000,00
1 04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					1.474.000,00
Proj./Ativ.: 2.139 - EMENDA IMPOSITIVA Localizador: Campo Magro					

51 04.122.1000	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não	1.366.214,51
			Total:	1.366.214,51

Unidade: 02.02 - DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL 45.000,00

Proj./Ativ.: 2.101 - Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e Cerimonial Localizador: Campo Magro

2 04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
2 04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
2 04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
2 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
2 04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					25.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
3 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
3 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 02.00 - GABINETE 2.885.214,51

Unidade: 02.02 - DEPARTAMAENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL 45.000,00

Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro

3 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
3 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total:

20.000,00

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 11.035.315,52

Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 11.035.315,52

Proj./Ativ.: 0.001 - Contribuição ao Pasep Localizador: Campo Magro

58 28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	70.000,00
58 28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	1.560.000,00
58 28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					1.640.000,00
Proj./Ativ.: 0.002 - Enc. e Amortização da Divida Fundada Interna Localizador: Campo Magro					
60 28.843.0	3.2.90.21.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVI	Não	Não	Não	3.000.000,00
60 28.843.0	4.6.90.71.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA	Não	Não	Não	4.680.815,52

Total:

Proj./Ativ.: 1.001 - Aqu. de Equipamentos de Informática e Imobiliário Localizador: Campo Magro

7.680.815,52

57 04.126.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		100.000,00
			Total:		100.000,00
Proj./Ativ.: 2.003 - Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda Localizador: Campo Magro					
55 04.123.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	6.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	350.000,00
55 04.123.1002	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	35.000,00
55 04.123.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:					1.561.000,00
Proj./Ativ.: 2.115 - Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário Localizador: Campo Magro					
63 19.183.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
63 19.183.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	45.000,00
Total:					50.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
62 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
62 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00

Total: 3.500,00

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 18.923.551,08

Proj./Ativ.: 2.004 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Localizador: Campo Magro

135	12.361.1006	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	320.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	380.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	12.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	305,00
135	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	20.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	25.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
135	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.850.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 18.923.551,08

Proj./Ativ.: 2.004 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Localizador: Campo Magro

135 12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.950.000,00
135 12.361.1006	3.3.90.40.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	100.000,00
135 12.361.1006	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	1.246,08
135 12.361.1006	3.3.90.46.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	135.000,00
135 12.361.1006	3.3.90.46.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	1.520.000,00
135 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
135 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
135 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					6.416.551,08
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
136 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.500,00
136 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.193 - Realização de Concurso Público Localizador: Campo Magro

6.500,00

137 04.368.1023	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não	1.000,00
			Total:	1.000,00

Proj./Ativ.: 2.194 - Cap. de Prof. da Educação e Mod. do Ensino Localizador: Campo Magro						
138 04.122.1036	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00	
138 04.122.1036	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00	

Total:

Proj./Ativ.: 2.211 - Manutenção do Fundo Rotativo Municipal Localizador: Campo Magro

20.000,00

139 12.368.1037	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não		30.000,00	
			Total:		30.000,00	
Proj./Ativ.: 2.219 - CMEI Lagoa da Pedra Localizador: Campo Magro						
140 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00	
140 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.000,00	
140 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.101011.09.01.06.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.500.000,00	
140 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00	
Total:					5.525.000,00	
Proj./Ativ.: 2.227 - Construção da Escola Municipal Palmas Localizador: Campo Magro						
142 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00	
142 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	5.000,00	
142 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.101011.09.01.06.02.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	3.300.000,00	
142 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00	
Total:					3.325.000,00	
Proj./Ativ.: 2.245 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL Localizador: Campo Magro						
143 12.367.1006	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.50.43.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Sim	Não	Não	423.000,00	
143 12.367.1006	3.3.50.43.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Sim	Não	Não	3.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.500,00	
143 12.367.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.500,00	
143 12.367.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00	
143 12.367.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00	

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 18.923.551,08

Proj./Ativ.: 2.245 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL Localizador: Campo Magro

143 12.367.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	2.000,00
143 12.367.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	2.000,00
143 12.367.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	2.000,00
143 12.367.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
143 12.367.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	2.000,00
Total:					458.000,00
Proj./Ativ.: 2.246 - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/A.E.E Localizador: Campo Magro					
144 12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	75.000,00
144 12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	25.000,00
144 12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.500,00
144 12.368.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	14.000,00
144 12.368.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
144 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
144 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
144 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
144 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	120.000,00
144 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	30.000,00
Total:					326.500,00
Proj./Ativ.: 2.247 - PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO UNIDADES ESCOLARES Localizador: Campo Magro					
145 12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.500,00
145 12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.500,00
145 12.368.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
145 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
Total:					15.000,00
Proj./Ativ.: 2.248 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VALENGA Localizador: Campo Magro					
146 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
146 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	10.000,00
146 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.101011.09.01.06.02.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	2.450.000,00
146 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					2.475.000,00
Proj./Ativ.: 2.249 - CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA JARDIM PIONEIRO Localizador: Campo Magro					
147 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	40.000,00
147 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	130.000,00
147 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					185.000,00
Proj./Ativ.: 2.250 - CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - ESCOLA MERCEDES MARQUES Localizador: Campo Magro					
148 12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
148 12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	120.000,00
148 12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00

Total:

140.000,00

Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.363.982,93

Proj./Ativ.: 1.002 - Aqu. de Móveis e Equip. para Unidades Escolares Localizador: Campo Magro

149 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.000,00
149 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.000,00
Total:					40.000,00
Proj./Ativ.: 1.003 - Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais Localizador: Campo Magro					
150 12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
150 12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
150 12.361.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	505.888,73

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.363.982,93

Proj./Ativ.: 1.003 - Const. Ampli. e Ref. das Unidades CMEIS e Esc. Municipais Localizador: Campo Magro

150 12.361.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	78.461,89
150 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
150 12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	78.683,31
Total:					689.033,93
Proj./Ativ.: 1.005 - Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI Localizador: Campo Magro					
198 12.365.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.133,00
198 12.365.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
198 12.365.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
198 12.365.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
198 12.365.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
198 12.365.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					37.133,00
Proj./Ativ.: 2.005 - Manutenção do Programa Salário Educação Localizador: Campo Magro					
151 12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	100.000,00
151 12.361.1006	3.3.90.32.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	5.000,00
151 12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	1.600.000,00
151 12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
151 12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	70.000,00
Total:					1.780.000,00
Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Localizador: Campo Magro					
152 12.361.1006	3.3.90.32.00.00.00.00.101011.09.01.06.18.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	400.000,00
152 12.361.1006	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	780.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.007 - Manut. Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE Localizador: Campo Magro

1.180.000,00

153 12.361.1006		3.3.90.30.00.00.00.00.101011.09.01.06.18.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não Não		3.000,00
				Total:		3.000,00
Proj./Ativ.: 2.008 - Manutenção do Programa Transporte Escolar Localizador: Campo Magro						
194	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	280.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	300.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.619.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.865.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	35.571,30
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.101013.09.01.05.18.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	670.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.33.00.00.00.00.101011.09.01.06.18.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	130.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
194	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	138.137,68
194	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	590.000,00
Total:						5.732.708,98
Proj./Ativ.: 2.010 - Manutenção das Unidades Escolares - EF Localizador: Campo Magro						
195 12.361.1006		3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.30.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	16.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	42.000,00
195 12.361.1006		3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						408.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.363.982,93

Proj./Ativ.: 2.011 - Manutenção do FUNDEB Localizador: Campo Magro

196 12.361.1006		3.1.90.11.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.705.000,00
196 12.361.1006		3.1.90.11.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	13.800.000,00
196 12.361.1006		3.1.90.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	350.000,00
196 12.361.1006		3.1.90.13.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	2.700.000,00
196 12.361.1006		3.3.90.30.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.163,00
196 12.361.1006		3.3.90.36.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.998,88
196 12.361.1006		3.3.90.39.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						18.561.161,88
Proj./Ativ.: 2.012 - Manutenção das Unidades Escolares - EI Localizador: Campo Magro						
197	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150.218,93
197	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200.000,00
197	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10,00
197	12.361.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	21.933,87
197	12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	52.500,00

197	12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	31.500,00
197	12.361.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
197	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00
197	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	185.000,00
197	12.361.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	45.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	25.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	25.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	25.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
197	12.361.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						921.162,80
Proj./Ativ.: 2.014 - Manut. da Folha de Pag. da Educação Básica Localizador: Campo Magro						
199	12.365.1006	3.1.90.11.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	100.022,44
199	12.365.1006	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.000,00
199	12.365.1006	3.1.90.11.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	2.250.000,00
199	12.365.1006	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	759,90
199	12.365.1006	3.1.90.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	50.000,00
199	12.365.1006	3.1.90.13.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	450.000,00
199	12.365.1006	3.3.90.49.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	35.000,00
199	12.365.1006	3.3.90.49.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	520.000,00
199	12.365.1006	3.3.90.49.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						3.416.782,34
Proj./Ativ.: 2.057 - Impl. e Manut. de Período Int. nas Esc. Mun. de 1º ao 5º Ano Localizador: Campo Magro						
200	12.368.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	24.000,00
200	12.368.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
200	12.368.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
200	12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
200	12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
200	12.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
200	12.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	38.000,00
200	12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
200	12.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						90.000,00

Proj./Ativ.: 2.059 - Inclusão Digital - Ensino Fundamental Localizador: Campo Magro

201 12.361.1029

3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

3.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.363.982,93

Proj./Ativ.: 2.059 - Inclusão Digital - Ensino Fundamental Localizador: Campo Magro

201 12.361.1029	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
201 12.361.1029	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
201 12.361.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250.000,00
201 12.361.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250.000,00

Total:

505.000,00

Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA 542.000,00

Proj./Ativ.: 2.097 - Manutenção das Atividades Culturais Localizador: Campo Magro

202 13.392.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150.000,00
202 13.392.1007	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTUR	Não	Não	Não	1.000,00
202 13.392.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	14.000,00
202 13.392.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	62.000,00
202 13.392.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150.000,00
202 13.392.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	51.000,00
Total:					428.000,00
Proj./Ativ.: 2.195 - Realização de Eventos Culturais Localizador: Campo Magro					
204 13.392.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
204 13.392.1007	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTUR	Não	Não	Não	2.000,00
204 13.392.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
204 13.392.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	70.000,00
204 13.392.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00

Total:					96.000,00
Proj./Ativ.: 2.251 - PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL, DA H Localizador: Campo Magro					
203 13.392.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
203 13.392.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
203 13.392.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
203 13.392.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total:

18.000,00

Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO ESPORTE 386.878,17

Proj./Ativ.: 2.096 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer Localizador: Campo Magro

205 27.813.1015	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	52.317,00
205 27.813.1015	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	12.000,00
205 27.813.1015	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	56.850,00
205 27.813.1015	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	128.711,17
205 27.813.1015	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	51.000,00
Total:					300.878,17
Proj./Ativ.: 2.196 - Realização de Eventos Esportivos Localizador: Campo Magro					
206 27.813.1015	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	12.000,00
206 27.813.1015	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	12.000,00
206 27.813.1015	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
206 27.813.1015	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
206 27.813.1015	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:					33.000,00
Proj./Ativ.: 2.217 - Construção do Centro Poliesportivo do Interior Localizador: Campo Magro					
141 27.368.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
141 27.368.1006	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	15.000,00
141 27.368.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					35.000,00
Proj./Ativ.: 2.252 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRAMA) Localizador: Campo Magro					

207 27.813.1015

3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

3.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 53.216.412,18

Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO ESPORTE 386.878,17

Proj./Ativ.: 2.252 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (GRAMA) Localizador: Campo Magro

207 27.813.1015	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
207 27.813.1015	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
207 27.813.1015	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total: 18.000,00

Órgão: 05.00 - SECRETARIADE SAÚDE 29.001.405,03

Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 253.939,43

Proj./Ativ.: 2.033 - Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde Localizador: Campo Magro

186	10.301.1005	3.3.50.43.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	50.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.14.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	8.939,43
186	10.301.1005	3.3.90.14.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	18.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
186	10.301.1005	3.3.90.40.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	70.000,00

186	10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00

Total: 253.939,43

Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 28.747.465,60

Proj./Ativ.: 1.013 - Melhoria em Infraestrutura das UBS Localizador: Campo Magro

187 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
187 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
187 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	50,00
187 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	50,00
187 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500.000,00
Total:					501.600,00
Proj./Ativ.: 2.034 - Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU Localizador: Campo Magro					
190 10.301.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	11.750.000,00
190 10.301.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	2.200.000,00
190 10.301.1005	3.1.90.94.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Não	180.000,00
190 10.301.1005	3.3.90.46.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	790.000,00
190 10.301.1005	3.3.90.49.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	20.000,00
Total:					14.940.000,00
Proj./Ativ.: 2.036 - Manutenção do Programa MAC Localizador: Campo Magro					
191 10.305.1038	3.1.90.11.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	220.000,00
191 10.305.1038	3.1.90.13.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	50.000,00
191 10.305.1038	3.3.90.30.00.00.00.00.300496.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	25.000,00
191 10.305.1038	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
191 10.305.1038	3.3.90.36.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
191 10.305.1038	3.3.90.39.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	190.000,00
191 10.305.1038	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	30.000,00
191 10.305.1038	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
Total:					517.000,00
Proj./Ativ.: 2.037 - Manutenção das UBS Localizador: Campo Magro					
192 10.301.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.500.000,00
192 10.301.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	773.219,90
192 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	573.000,00
192 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	400.000,00
192 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 05.00 - SECRETARIADE SAÚDE 29.001.405,03

Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 28.747.465,60

Proj./Ativ.: 2.037 - Manutenção das UBS Localizador: Campo Magro

192 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
192 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500.000,00
192 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.100.000,00
192 10.301.1005	3.3.90.48.00.00.00.00.100495.12.02.06.20.02.04.00 - OUTROS AUXÍLIOS FI	Não	Não	Sim	150.000,00
192 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.050,00
Total:					6.116.269,90
Proj./Ativ.: 2.038 - Manutenção da Vigilânica em Saúde Localizador: Campo Magro					
193 10.301.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.300499.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	65.000,00
193 10.301.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	15.450,00
193 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	35.000,00
193 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
193 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
193 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
193 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	35.000,00
193 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
Total:					155.450,00
Proj./Ativ.: 2.068 - FES - US 24 Horas Localizador: Campo Magro					
208 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150.000,00
208 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150.000,00
208 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
208 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000.000,00
208 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	700.000,00
208 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	50.000,00
208 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
208 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.045,70
Total:					4.061.545,70
Proj./Ativ.: 2.086 - Manutenção do SAMU Localizador: Campo Magro					
209 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50,00
209 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	470.000,00
209 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
209 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	290.900,00
Total:					761.000,00
Proj./Ativ.: 2.128 - Reforma Unidade Saúde Tigre Localizador: Campo Magro					
214 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50.000,00
214 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50,00
Total:					50.050,00
Proj./Ativ.: 2.130 - Reforma Unidade Saúde Retiro Localizador: Campo Magro					
215 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	150.000,00
215 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50,00
Total:					150.050,00
Proj./Ativ.: 2.132 - Reforma Unidade Saúde Boa Vista Localizador: Campo Magro					
216 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50,00
216 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	100.000,00
Total:					100.050,00
Proj./Ativ.: 2.133 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Localizador: Campo Magro					
218 10.302.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
218 10.302.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.09.02.05.20.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200.000,00
218 10.302.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
218 10.302.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.07.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	400.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 05.00 - SECRETARIADE SAÚDE 29.001.405,03

Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 28.747.465,60

Proj./Ativ.: 2.133 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Localizador: Campo Magro

218 10.302.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100498.09.02.05.20.02.07.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	500.000,00
218 10.302.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50,00
Total:					1.180.100,00
Proj./Ativ.: 2.134 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Localizador: Campo Magro					
210 10.302.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
210 10.302.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
210 10.302.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.450,00
210 10.302.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50,00
Total:					6.500,00
Proj./Ativ.: 2.186 - Modernização do 24 Horas Localizador: Campo Magro					
217 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	500,00
217 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
217 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
217 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	500,00
217 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
217 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	500,00
217 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	500,00
217 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
Total:					5.000,00
Proj./Ativ.: 2.188 - Implantação e Ampliação dos Serviços de Especialidades Localizador: Campo Magro					
211 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
211 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
211 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	40.000,00
211 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50,00
Total:					90.550,00
Proj./Ativ.: 2.313 - Manutenção Castramovel Localizador: Campo Magro					
212 10.301.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	45.000,00
212 10.301.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	2.000,00
212 10.301.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	15.000,00
212 10.301.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	250,00
Total:					62.250,00
Proj./Ativ.: 2.314 - Reforma Unidade Saúde Conceição Localizador: Campo Magro					
213 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50,00
213 10.301.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Sim	50.000,00

Total: 50.050,00

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL 6.123.313,50

Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE 1.682.500,00

Proj./Ativ.: 1.008 - Revisão do Plano Diretor Localizador: Campo Magro

154 04.121.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
154 04.121.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
154 04.121.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	34.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 1.009 - Aqu. de Equip. e Mat. Permanente - SEDUA Localizador: Campo Magro

50.000,00

159 15.122.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não			20.000,00
			Total:			20.000,00
Proj./Ativ.: 1.011 - Informatização Integrada Localizador: Campo Magro						
160 19.126.1029	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não		3.000,00
160 19.126.1029	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		1.500,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO						158.945.754,65
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL						6.123.313,50
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE						1.682.500,00
Proj./Ativ.: 1.011 - Informatização Integrada		Localizador: Campo Magro				
160 19.126.1029	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não			5.500,00
			Total:			10.000,00
Proj./Ativ.: 1.021 - Planta Generica Localizador: Campo Magro						
155 04.121.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não		1.000,00
155 04.121.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		150,00
155 04.121.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		350,00
155 04.121.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não		500,00
Total:						2.000,00
Proj./Ativ.: 1.022 - Pav. Asfáltica e Manut. Vias, Calçadas e Pista de Rodagem Localizador: Campo Magro						
156 04.122.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não		45.000,00
156 04.122.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não		5.000,00
Total:						50.000,00
Proj./Ativ.: 2.029 - Fundo de Reserva para Contra Partida Localizador: Campo Magro						
157 04.121.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não		1.000,00
157 04.121.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		300,00
157 04.121.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		20.700,00
157 04.121.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não		125.000,00
157 04.121.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não		10.000,00
Total:						157.000,00
Proj./Ativ.: 2.030 - Manut. Cons. e Reg. de Imóveis Públicos Localizador: Campo Magro						
158 04.122.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não		5.000,00
158 04.122.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		2.000,00
158 04.122.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não		38.000,00
158 04.122.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não		35.000,00
158 04.122.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não		15.000,00
Total:						95.000,00
Proj./Ativ.: 2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria Localizador: Campo Magro						
161	15.452.1009	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	45.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	5.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	530.000,00

161	15.452.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	15.000,00
161	15.452.1009	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	12.000,00
161	15.452.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						645.000,00
Proj./Ativ.: 2.032 - Reg. Fund. e Fundo de Res. Desapropriação Localizador: Campo Magro						
162 18.543.1033		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
162 18.543.1033		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	600,00
162 18.543.1033		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	23.400,00
162 18.543.1033		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
162 18.543.1033		4.4.90.61.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVE	Não	Não	Não	300.000,00
Total:						425.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro						
163 24.131.1028		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
163 24.131.1028		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	4.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO						158.945.754,65
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL						6.123.313,50
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE						1.682.500,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade			Localizador: Campo Magro			
163 24.131.1028		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		5.000,00
				Total:		10.000,00
Proj./Ativ.: 2.197 - Operação de Crédito Localizador: Campo Magro						
164 15.451.1030		4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	4.000,00
164 15.451.1030		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.198 - Elaboração de Projetos Localizador: Campo Magro						
166 15.452.1009		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não		1.000,00
				Total:		1.000,00
Proj./Ativ.: 2.199 - Obras Estruturais Localizador: Campo Magro						
165 15.451.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
165 15.451.1019		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	400,00
165 15.451.1019		4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	800,00
165 15.451.1019		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
Total:						1.500,00
Proj./Ativ.: 2.215 - Construção de Alça de Acesso Zeferino Casagrande Localizador: Campo Magro						
167 15.451.1019		4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	45.000,00
167 15.451.1019		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						50.000,00
Proj./Ativ.: 2.223 - Sub prefeitura Localizador: Campo Magro						
168 15.451.1009		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
168 15.451.1009		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	8.000,00
168 15.451.1009		4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	80.000,00
168 15.451.1009		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.230 - Georreferenciamento/Cadastro Imobiliario Localizador: Campo Magro

110.000,00

169 04.122.1002

3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D Não

Não

Não

50.000,00

Total:

50.000,00

Unidade: 06.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS 413.500,00

Proj./Ativ.: 2.116 - Sinalização Horizontal Localizador: Campo Magro

171 15.451.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	20.000,00
171 15.451.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					25.000,00
Proj./Ativ.: 2.117 - Parques e Praças Localizador: Campo Magro					
172 15.451.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
172 15.451.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					7.000,00
Proj./Ativ.: 2.118 - Implantação do Sistema Integrado Municipal Localizador: Campo Magro					
173 15.451.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	10.000,00
173 15.451.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					20.000,00
Proj./Ativ.: 2.119 - Instalação de Placas e Nomes de Ruas Localizador: Campo Magro					
174 15.451.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00

174 15.451.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
174 15.451.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
174 15.451.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:					7.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL 6.123.313,50

Unidade: 06.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS 413.500,00

Proj./Ativ.: 2.120 - Operação de Crédito Finisa Localizador: Campo Magro

175 15.451.1030	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	150.000,00
175 15.451.1030	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
175 15.451.1030	4.4.90.61.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVE	Não	Não	Não	20.000,00
Total:					270.000,00
Proj./Ativ.: 2.121 - Plano de Mobilidade Urbana Localizador: Campo Magro					
176 15.451.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
176 15.451.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
176 15.451.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					2.500,00
Proj./Ativ.: 2.126 - Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos Localizador: Campo Magro					
170 04.122.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
170 04.122.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
170 04.122.1009	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	10.000,00
170 04.122.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					75.000,00
Proj./Ativ.: 2.162 - Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal Localizador: Campo Magro					
177 15.452.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
177 15.452.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
177 15.452.1003	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
177 15.452.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					4.000,00
Proj./Ativ.: 2.221 - Implantação do Parque Linear Localizador: Campo Magro					
178 15.451.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
178 15.451.1019	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
178 15.451.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00

Total: 3.000,00

Unidade: 06.03 - DEPARTAMENTO HABITACIONAL 190.200,00

Proj./Ativ.: 1.012 - Plano Habitacional Localizador: Campo Magro

179 16.541.1031	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00

179 16.541.1031	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
179 16.541.1031	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.000,00
179 16.541.1031	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					25.000,00
Proj./Ativ.: 2.200 - Construção de Moradias Localizador: Campo Magro					
180 16.482.1031	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
180 16.482.1031	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
180 16.482.1031	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	15.000,00
180 16.482.1031	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	130.000,00
180 16.482.1031	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00

Total: 165.200,00

Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 3.837.113,50

Proj./Ativ.: 2.093 - Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Localizador: Campo Magro

181 18.541.1025	3.3.71.70.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICI	Não	Não	Não	10.000,00
181 18.541.1025	3.3.71.70.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICI	Não	Não	Não	600.000,00
181 18.541.1025	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.826.563,50
181 18.541.1025	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	320.000,00
Total:					3.756.563,50

Proj./Ativ.: 2.095 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Localizador: Campo Magro

182 18.541.1032

3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

1.500,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL 6.123.313,50

Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 3.837.113,50

Proj./Ativ.: 2.095 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Localizador: Campo Magro

182 18.541.1032	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
182 18.541.1032	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	8.000,00
182 18.541.1032	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
182 18.541.1032	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.000,00
Total:					20.000,00
Proj./Ativ.: 2.122 - Plano Municipal da Mata Atlântica Localizador: Campo Magro					
183 04.122.1032	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
183 04.122.1032	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
183 04.122.1032	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
183 04.122.1032	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.000,00
183 04.122.1032	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					30.000,00
Proj./Ativ.: 2.124 - Programa Sustentabilidade Verde Localizador: Campo Magro					
184 18.542.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
184 18.542.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
184 18.542.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	7.000,00
Total:					10.000,00
Proj./Ativ.: 2.129 - Man. Ativ. do Dep. do Meio Ambiente Localizador: Campo Magro					
185 04.122.1032	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
185 04.122.1032	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
185 04.122.1032	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
185 04.122.1032	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	150,00
185 04.122.1032	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	150,00
Total:					550,00
Proj./Ativ.: 2.228 - Implantação do Viveiro Municipal Localizador: Campo Magro					
188 18.541.1032	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
188 18.541.1032	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
188 18.541.1032	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.500,00
188 18.541.1032	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
188 18.541.1032	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
Total:					10.000,00
Proj./Ativ.: 2.229 - Programa de Arborização Urbana Localizador: Campo Magro					
189 18.541.1032	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
189 18.541.1032	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
189 18.541.1032	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.500,00
189 18.541.1032	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total: 10.000,00

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.147.000,00

Proj./Ativ.: 2.013 - Credenciamento e Acolhimento - Crianças e Adolescentes Localizador: Campo Magro

72 08.243.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	50.000,00
72 08.243.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
72 08.243.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
72 08.243.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
72 08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	300.000,00
Total:					350.300,00
Proj./Ativ.: 2.018 - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social Localizador: Campo Magro					
73 08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	4.000,00
73 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	120.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.147.000,00

Proj./Ativ.: 2.018 - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social Localizador: Campo Magro

73 08.244.1008	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
73 08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	4.000,00
73 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	180.000,00
73 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	900.000,00
73 08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:					1.212.000,00
Proj./Ativ.: 2.076 - Atividades do Conselho Tutelar Localizador: Campo Magro					
74 08.243.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	4.000,00
74 08.243.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
74 08.243.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
74 08.243.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
74 08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	15.000,00
74 08.243.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:					44.100,00
Proj./Ativ.: 2.152 - Implantação do Núcleo de Atendimento a Mulher - NAM Localizador: Campo Magro					
75 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
75 08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
75 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
75 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
75 08.244.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	3.000,00
75 08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:					6.700,00
Proj./Ativ.: 2.153 - Consócio Metropolitano de Acolhimento Localizador: Campo Magro					
76 04.243.1025	3.3.72.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	75.000,00
76 04.243.1025	3.3.72.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00
76 04.243.1025	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
76 04.243.1025	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
76 04.243.1025	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
76 04.243.1025	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	4.000,00
Total:					183.200,00
Proj./Ativ.: 2.154 - Credenciamento e Acolhimento - Adultos 18-59 Anos Localizador: Campo Magro					
77 08.244.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	30.000,00

77 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
77 08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
77 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
77 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	300.000,00
Total:					330.300,00
Proj./Ativ.: 2.155 - Divulgação de Serviços e Publicidade Localizador: Campo Magro					
78 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
78 08.244.1008	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	600,00
78 08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
78 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
78 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
78 08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:					4.800,00
Proj./Ativ.: 2.212 - Construção da Capela Mortuária Localizador: Campo Magro					
85 08.451.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
85 08.451.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
85 08.451.1019	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	3.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO					158.945.754,65
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					4.472.750,00
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.147.000,00
Proj./Ativ.: 2.212 - Construção da Capela Mortuária		Localizador: Campo Magro			
85 08.451.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		1.000,00
			Total:		6.500,00
Proj./Ativ.: 2.316 - Programa Atendimento a Migrantes e Refugiados Localizador: Campo Magro					
79 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.500,00
79 08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	750,00
79 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	250,00
79 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
Total:					4.000,00
Proj./Ativ.: 2.317 - FAMILIA ACOLHEDORA Localizador: Campo Magro					
81 08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
81 08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
81 08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
81 08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00

Total: 5.100,00

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 748.250,00

Proj./Ativ.: 1.026 - Construção do CREAS Localizador: Campo Magro

116 08.244.1019	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.500,00
116 08.244.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:					3.000,00
Proj./Ativ.: 2.009 - Medidas Socioeducativa em Meio Aberto Localizador: Campo Magro					
86 08.243.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00

86	08.243.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
86	08.243.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
86	08.243.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
86	08.243.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						6.200,00
Proj./Ativ.: 2.020 - Conselho Municipal de Assistencia Social Localizador: Campo Magro						
87	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	50,00
87	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
87	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50,00
87	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
87	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	50,00
87	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.500,00
87	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
87	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
87	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
87	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
87	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.500,00
87	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
Total:						12.650,00
Proj./Ativ.: 2.022 - Concessão de Beneficios Eventuais Localizador: Campo Magro						
88	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	90.000,00
88	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						140.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 748.250,00

Proj./Ativ.: 2.023 - Proteção Social Básica Localizador: Campo Magro

109	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
109	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
109	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
109	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	650,00
109	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	12.000,00
109	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.500,00
109	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						37.750,00
Proj./Ativ.: 2.025 - IGD Programa Auxilio Brasil Localizador: Campo Magro						
110	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
110	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.500,00
110	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00

110	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
110	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	200,00
110	08.244.1008	3.3.90.40.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	40.000,00
110	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
110	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
Total:						47.550,00
Proj./Ativ.: 2.079 - Gestão e Planejamento - IGD SUAS Localizador: Campo Magro						
111	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	4.000,00
111	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
111	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	5.000,00
111	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
111	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50,00
111	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	200,00
111	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	7.000,00
111	08.244.1008	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	3.3.90.40.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
111	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100936.09.06.06.01.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
Total:						18.400,00
Proj./Ativ.: 2.081 - Proteção Social Especial Localizador: Campo Magro						
112	08.244.1008	3.1.90.11.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	100,00
112	08.244.1008	3.1.90.13.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	100,00
112	08.244.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	200,00
112	08.244.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	200,00
112	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	100,00
112	08.244.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	3.000,00
112	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
112	08.244.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300,00
112	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
112	08.244.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 748.250,00

Proj./Ativ.: 2.081 - Proteção Social Especial Localizador: Campo Magro

112	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
112	08.244.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
112	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	25.000,00
112	08.244.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	200,00
112	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
112	08.244.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
Total:						57.000,00
Proj./Ativ.: 2.157 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Pessoa Idosa Localizador: Campo Magro						

113 08.241.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
113 08.241.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	32.000,00
113 08.241.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
113 08.241.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
113 08.241.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
113 08.241.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
113 08.241.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
113 08.241.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
Total:					35.700,00
Proj./Ativ.: 2.158 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona Rural Localizador: Campo Magro					
114 08.243.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
114 08.243.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	60.000,00
114 08.243.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
114 08.243.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
114 08.243.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
114 08.243.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00
114 08.243.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
114 08.243.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:					163.500,00
Proj./Ativ.: 2.159 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - 06 a 17 Anos - Zona Urbana Localizador: Campo Magro					
115 08.243.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	70.000,00
115 08.243.1026	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
115 08.243.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
115 08.243.1026	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
115 08.243.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
115 08.243.1026	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150.000,00
115 08.243.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200,00
115 08.243.1026	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
		Total:			226.500,00
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					1.220.600,00
Proj./Ativ.: 2.027 - Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes		Localizador: Campo Magro			
118 08.243.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	715.000,00
118 08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					716.000,00
Proj./Ativ.: 2.318 - Rede de Proteção a Criança e Adolescente Localizador: Campo Magro					
119 08.243.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	250,00
119 08.243.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	250,00
119 08.243.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	250,00
119 08.243.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	250,00
Total:					1.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 1.220.600,00

Proj./Ativ.: 6.001 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Localizador: Campo Magro

121 08.243.1024	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	148.000,00
121 08.243.1024	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
121 08.243.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	8.000,00

121 08.243.1024	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
121 08.243.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
121 08.243.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	337.000,00
121 08.243.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:					497.500,00
Proj./Ativ.: 6.002 - Espaço para Adolescência e Juventude Localizador: Campo Magro					
122 13.243.1018	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
122 13.243.1018	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
122 13.243.1018	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
122 13.243.1018	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
122 13.243.1018	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
		Total:			6.100,00
Unidade: 07.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					214.800,00
Proj./Ativ.: 2.082 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		Localizador: Campo Magro			
123 08.241.1024	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	800,00
123 08.241.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
123 08.241.1024	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	500,00
123 08.241.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
123 08.241.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
123 08.241.1024	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	400,00
123 08.241.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					4.800,00
Proj./Ativ.: 2.083 - Subvenções Sociais aos Idosos Localizador: Campo Magro					
124 08.241.1008	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	10.000,00
124 08.241.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	200.000,00
		Total:			210.000,00
Unidade: 07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL					1.000,00
Proj./Ativ.: 2.138 - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial		Localizador: Campo Magro			
128 08.392.1024	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	150,00
128 08.392.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200,00
128 08.392.1024	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
128 08.392.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
128 08.392.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	200,00
128 08.392.1024	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	100,00
128 08.392.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	150,00
		Total:			1.000,00
Unidade: 07.07 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER					1.000,00
Proj./Ativ.: 2.151 - Conselho dos Direitos da Mulher		Localizador: Campo Magro			
132 08.244.1024	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	150,00
132 08.244.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200,00
132 08.244.1024	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
132 08.244.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100,00
132 08.244.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	200,00
132 08.244.1024	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	100,00
132 08.244.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	150,00
Total:					1.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.472.750,00

Unidade: 07.08 - EMENDA IMPOSTIVA Art. 105 A - LEI ORGANICA MUNIC. 140.100,00

Proj./Ativ.: 2.135 - Emenda Impositiva nº 06 - Aquisição/Locação de Gavetas Mortuárias Localizador: Campo Magro

133 08.031.1000	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
133 08.031.1000	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	140.000,00

Total: 140.100,00

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO 2.393.000,00

Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO 346.500,00

Proj./Ativ.: 2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Localizador: Campo Magro

18 06.181.1020	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	8.000,00
18 06.181.1020	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.500,00
18 06.181.1020	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
18 06.181.1020	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	6.000,00
18 06.181.1020	3.3.90.36.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	6.000,00
18 06.181.1020	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	125.000,00
18 06.181.1020	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	40.000,00
18 06.181.1020	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	70.000,00
Total:					271.500,00
Proj./Ativ.: 2.099 - Manut. Ativ. Dep. de Defesa Civil Localizador: Campo Magro					
19 06.182.1021	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
19 06.182.1021	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
19 06.182.1021	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
19 06.182.1021	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
19 06.182.1021	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
19 06.182.1021	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					32.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
20 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	13.000,00
20 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
20 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
		Total:			43.000,00
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO					102.500,00
Proj./Ativ.: 2.091 - Fundo Municipal de Transito		Localizador: Campo Magro			
24 04.122.1020	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
24 04.122.1020	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
24 04.122.1020	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
24 04.122.1020	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	3.000,00
24 04.122.1020	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:					11.000,00
Proj./Ativ.: 2.257 - COORDENADORIA DE TRANSITO Localizador: Campo Magro					
23 06.181.1045	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	11.000,00
23 06.181.1045	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	6.000,00
23 06.181.1045	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	12.000,00
23 06.181.1045	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	7.000,00
23 06.181.1045	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	12.000,00
Total:					48.000,00
Proj./Ativ.: 2.258 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO Localizador: Campo Magro					
25 06.181.1045	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
25 06.181.1045	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
25 06.181.1045	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	8.000,00
25 06.181.1045	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	8.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO					158.945.754,65
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO					2.393.000,00
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO					102.500,00
Proj./Ativ.: 2.258 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRASITO		Localizador: Campo Magro			
25 06.181.1045	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		15.000,00
			Total:		39.000,00
Proj./Ativ.: 2.259 - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Localizador: Campo Magro					
26 06.181.1045	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
26 06.181.1045	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
26 06.181.1045	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
26 06.181.1045	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
26 06.181.1045	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00

Total:

4.500,00

Unidade: 08.04 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL 1.944.000,00

Proj./Ativ.: 2.102 - Impl. Man. Atividades da Guarda Municipal Localizador: Campo Magro

21 04.122.1020	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
21 04.122.1020	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
21 04.122.1020	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	400.000,00
21 04.122.1020	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	585.000,00
21 04.122.1020	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					1.030.000,00
Proj./Ativ.: 2.111 - Ouvidoria da Guarda Municipal Localizador: Campo Magro					
22 04.122.1020	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
22 04.122.1020	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
22 04.122.1020	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
22 04.122.1020	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
22 04.122.1020	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					5.000,00
Proj./Ativ.: 2.310 - Cameras de Monitoramnento Localizador: Campo Magro					
27 06.122.1012	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
27 06.122.1012	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
27 06.122.1012	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	769.000,00
27 06.122.1012	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	80.000,00

Total:

909.000,00

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 7.794.500,00

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 6.420.500,00

Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção das Estradas Vicinais Localizador: Campo Magro

117	15.452.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	250.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	550.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	30.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.36.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	40.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
117	15.452.1019	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	20.000,00
117	15.452.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						1.200.000,00
Proj./Ativ.: 2.051 - Manutenção da Secretaria de Obras Localizador: Campo Magro						
120 15.452.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
120 15.452.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	450.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 7.794.500,00

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 6.420.500,00

Proj./Ativ.: 2.051 - Manutenção da Secretaria de Obras Localizador: Campo Magro

120	15.452.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	250.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	80.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00

120	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
120	15.452.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
120	15.452.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
120	15.452.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						1.400.000,00
Proj./Ativ.: 2.053 - Manutenção de Veículos Pesados Localizador: Campo Magro						
125 26.782.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	450.000,00
125 26.782.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200.000,00
125 26.782.1019		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
125 26.782.1019		3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
125 26.782.1019		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	280.000,00
125 26.782.1019		3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
125 26.782.1019		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						1.170.000,00
Proj./Ativ.: 2.069 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Localizador: Campo Magro						
126 15.452.1035		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	490.000,00
126 15.452.1035		3.3.90.36.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00
126 15.452.1035		3.3.90.39.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.940.000,00
126 15.452.1035		4.4.90.52.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						2.630.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro						
127 24.131.1028		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
127 24.131.1028		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
127 24.131.1028		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
127 24.131.1028		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
			Total:			20.500,00
Unidade: 09.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA						770.000,00
Proj./Ativ.: 2.052 - Manutenção da Frota Municipal			Localizador: Campo Magro			
129 26.782.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	350.000,00
129 26.782.1019		3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150.000,00
129 26.782.1019		3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
129 26.782.1019		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
129 26.782.1019		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	100.000,00
129 26.782.1019		3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150.000,00

Total: 770.000,00

Unidade: 09.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 604.000,00

Proj./Ativ.: 1.016 - Aquisição de Veículos Leves e Pesados Localizador: Campo Magro

131 26.782.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		50.000,00
			Total:		50.000,00
Proj./Ativ.: 2.131 - Pavimentação Localizador: Campo Magro					
130 15.452.1014	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500.000,00
130 15.452.1014	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
130 15.452.1014	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	4.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 7.794.500,00

Unidade: 09.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 604.000,00

Proj./Ativ.: 2.131 - Pavimentação Localizador: Campo Magro

130 15.452.1014	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
130 15.452.1014	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					511.000,00
Proj./Ativ.: 2.225 - Iluminação Pública do Interior Localizador: Campo Magro					
134 15.752.1019	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	25.000,00
134 15.752.1019	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
134 15.752.1019	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
134 15.752.1019	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
		Total:			43.000,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO					507.000,00
Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO					248.000,00
Proj./Ativ.: 1.014 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Localizador: Campo Magro			
6 22.661.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		15.000,00
			Total:		15.000,00
Proj./Ativ.: 1.024 - Manutenção Sala do Empreendedor Localizador: Campo Magro					
4 23.692.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
4 23.692.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
4 23.692.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
4 23.692.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					20.000,00
Proj./Ativ.: 2.046 - Manut. Ativ. Dep. Indústria e Comercio Localizador: Campo Magro					
7 22.661.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
7 22.661.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
7 22.661.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	72.000,00
7 22.661.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					112.000,00
Proj./Ativ.: 2.137 - Manut. Ativ. Junta Militar e Posto de Indentificação Localizador: Campo Magro					
8 11.332.1004	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
8 11.332.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
8 11.332.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
8 11.332.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
8 11.332.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
Total:					88.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
9 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
9 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
9 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	4.000,00
9 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
		Total:			13.000,00
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO					54.000,00
Proj./Ativ.: 1.023 - Promoçao de Feiras com Comércio Local		Localizador: Campo Magro			
5 22.692.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
5 22.692.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
5 22.692.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
5 22.692.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					10.000,00

Proj./Ativ.: 1.029 - Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia Local Localizador: Campo Magro

10 22.662.1004

3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

8.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO 507.000,00

Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO 54.000,00

Proj./Ativ.: 1.029 - Impl. Prog. Pró Industria/Plano de Ret. Economia Local Localizador: Campo Magro

10 22.662.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
10 22.662.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	12.000,00
10 22.662.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:					24.000,00
Proj./Ativ.: 2.160 - Mod. Infor. Serv. Atendimento ao Empreendedor Localizador: Campo Magro					
11 19.126.1029	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
11 19.126.1029	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
11 19.126.1029	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
11 19.126.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					10.000,00
Proj./Ativ.: 2.161 - Portal Digital do Comércio Localizador: Campo Magro					
12 23.126.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
12 23.126.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
12 23.126.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
12 23.126.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
		Total:			10.000,00
Unidade: 10.03 - DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA					37.000,00
Proj./Ativ.: 2.019 - Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador		Localizador: Campo Magro			
13 11.331.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00

13 11.331.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
13 11.331.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
13 11.331.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					18.000,00
Proj./Ativ.: 2.110 - Manut. Ativ. Depto de Emprego e Renda Localizador: Campo Magro					
14 22.128.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
14 22.128.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
14 22.128.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
14 22.128.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
		Total:			19.000,00
Unidade: 10.04 - Fundo Mu. de Incent, Apoio e Fomento ao Com. e Ind					143.000,00
Proj./Ativ.: 2.167 - Ações Campo Magro 2030		Localizador: Campo Magro			
15 23.334.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
15 23.334.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
15 23.334.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
15 23.334.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					28.000,00
Proj./Ativ.: 2.175 - Manut. Fundo Mun. de Incent., Apoio e Fom. Com. Ind. Localizador: Campo Magro					
16 04.691.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
16 04.691.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
16 04.691.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	90.000,00
16 04.691.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
		Total:			115.000,00
Unidade: 10.05 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT					25.000,00
Proj./Ativ.: 2.201 - Manut. Ativ. Fundo de Amparo ao Trabalhador		Localizador: Campo Magro			
17 11.334.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
17 11.334.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
17 11.334.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					25.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2.478.500,00

Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 1.034.500,00

Proj./Ativ.: 2.039 - Proj. Cons. Solo, Impl. Plastificultura, Açudes e Sistema de Irrigação Localizador: Campo Magro

95 20.542.1010		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
95 20.542.1010		3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
95 20.542.1010		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
95 20.542.1010		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
95 20.542.1010		4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
95 20.542.1010		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						6.500,00
Proj./Ativ.: 2.041 - Manut. Ativ. Dep. Agric. Abastecimento Localizador: Campo Magro						
89	20.608.1010	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	15.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	120.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	60.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00

89	20.608.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	35.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	55.000,00
89	20.608.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	260.000,00
89	20.608.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	50.000,00
89	20.608.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						940.000,00
Proj./Ativ.: 2.042 - Regularização Fundiária Localizador: Campo Magro						
92 21.543.1033		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
92 21.543.1033		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
92 21.543.1033		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.043 - Saneamento Básico Rural Localizador: Campo Magro						
91 18.511.1010		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
91 18.511.1010		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
91 18.511.1010		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.070 - Prom. Prod. Animal, Vegetal e Regularização Fundiária Localizador: Campo Magro						
90 20.608.1010		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
90 20.608.1010		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
90 20.608.1010		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						3.000,00
Proj./Ativ.: 2.071 - Proteção, Conservação e Recuperação das Estradas Rurais Localizador: Campo Magro						
93 20.541.1010		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
93 20.541.1010		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
93 20.541.1010		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.125 - Usina de Tratamento de Resíduos Orgânicos Localizador: Campo Magro						
94 20.541.1010		3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
94 20.541.1010		3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
94 20.541.1010		3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
94 20.541.1010		3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
94 20.541.1010		4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						5.000,00

Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro

96 24.131.1028

3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

2.500,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO					158.945.754,65
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					2.478.500,00
Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					1.034.500,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade		Localizador:		Campo Magro	
96 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
96 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
96 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					5.000,00
Proj./Ativ.: 2.209 - Modernização da Iluminação Púbica na Localidade Rural Localizador: Campo Magro					
97 25.752.1035	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00
97 25.752.1035	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	3.000,00
97 25.752.1035	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
97 25.752.1035	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					15.000,00
Proj./Ativ.: 2.226 - Pavimentação Rural Localizador: Campo Magro					
98 15.451.1014	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
98 15.451.1014	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
98 15.451.1014	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
98 15.451.1014	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
98 15.451.1014	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
98 15.451.1014	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00

Total: 35.000,00

Unidade: 11.03 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO 1.178.000,00

Proj./Ativ.: 2.063 - FEIRAS LIVRES Localizador: Campo Magro

100 20.605.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
100 20.605.1011	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
100 20.605.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
100 20.605.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
100 20.605.1011	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
100 20.605.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					8.000,00
Proj./Ativ.: 2.072 - Manutenção do Programa Armazém da Família Localizador: Campo Magro					
99 20.605.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	106.000,00
99 20.605.1011	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	2.000,00
99 20.605.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
99 20.605.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000.000,00
99 20.605.1011	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	15.000,00
99 20.605.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00
Total:					1.164.000,00
Proj./Ativ.: 2.231 - Manut.Progr. Sacolão Popular de Campo Magro Localizador: Campo Magro					
101 20.605.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.000,00

101 20.605.1011	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
101 20.605.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
101 20.605.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
101 20.605.1011	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
101 20.605.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00

Total:

6.000,00

Unidade: 11.04 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL 258.000,00

Proj./Ativ.: 2.040 - Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor Rural Localizador: Campo Magro

105 20.541.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
105 20.541.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
105 20.541.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.500,00
105 20.541.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	500,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO					158.945.754,65
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					2.478.500,00
Unidade: 11.04 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL					258.000,00
Proj./Ativ.: 2.040 - Programa de Apoio Técnico Agricola ao Produtor Rural		Localizador: Campo Magro			
105 20.541.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		1.000,00
			Total:		6.000,00
Proj./Ativ.: 2.061 - Manutenção das Atividades da Casa do Agricultor Localizador: Campo Magro					
102 20.331.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
102 20.331.1010	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
102 20.331.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
102 20.331.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
102 20.331.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
102 20.331.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					8.500,00
Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção Agroindústria Localizador: Campo Magro					
103 20.605.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
103 20.605.1010	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
103 20.605.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
103 20.605.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
103 20.605.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
103 20.605.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:					13.500,00
Proj./Ativ.: 2.064 - Impl. Progr. Seg. Trab. Produtor Rural Localizador: Campo Magro					
104 20.331.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00

104 20.331.1010	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
104 20.331.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
104 20.331.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.500,00
104 20.331.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
104 20.331.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					8.500,00
Proj./Ativ.: 2.319 - Serviço de Inspeção Municipal - SIM Localizador: Campo Magro					
108 20.125.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
108 20.125.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
108 20.125.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.500,00
108 20.125.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					6.500,00
Proj./Ativ.: 2.391 - Programa Terra Forte Localizador: Campo Magro					
107 20.605.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	190.000,00
107 20.605.1010	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
107 20.605.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
107 20.605.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
107 20.605.1010	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.000,00
107 20.605.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
		Total:			215.000,00
Unidade: 11.05 - FUN.MUN.SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA					8.000,00
Proj./Ativ.: 2.174 - Manut. Fundo Mun. Seg. Alimentar e Nutricional		Localizador: Campo Magro			
106 20.306.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
106 20.306.1024	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
106 20.306.1024	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
106 20.306.1024	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
106 20.306.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:					8.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 707.620,40

Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 697.620,40

Proj./Ativ.: 1.028 - Centro de Eventos Localizador: Campo Magro

30 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	26.000,00
30 04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	0,00
30 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
30 04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	30.000,00
30 04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					96.000,00
Proj./Ativ.: 2.104 - Sinalização Turistica Localizador: Campo Magro					
29 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
29 04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	0,00
29 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	25.000,00
29 04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	0,00
29 04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	0,00
Total:					40.000,00
Proj./Ativ.: 2.105 - Valorização do Produtor Local Localizador: Campo Magro					
32 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00

32 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	19.400,00
Total:					29.400,00
Proj./Ativ.: 2.106 - Gastronomia Localizador: Campo Magro					
33 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
33 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.500,00
33 04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	250,00
Total:					15.750,00
Proj./Ativ.: 2.107 - Programa do Circuito Localizador: Campo Magro					
34 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não		7.987,04
			Total:		7.987,04
Proj./Ativ.: 2.108 - Manutenção do CIT Localizador: Campo Magro					
35 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	46.250,00
35 04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	0,00
35 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	35.000,00
35 04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	10.000,00
35 04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					101.250,00
Proj./Ativ.: 2.109 - Implantação do Calendário Anual de Eventos Localizador: Campo Magro					
36 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
36 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
36 04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.086,36
Total:					30.086,36
Proj./Ativ.: 2.112 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Localizador: Campo Magro					
28 04.122.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	60.000,00
28 04.122.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
28 04.122.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	145.150,00
28 04.122.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.000,00
28 04.122.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	7.000,00
Total:					215.150,00
Proj./Ativ.: 2.113 - Revitalização dos Pontos Turisticos Localizador: Campo Magro					
37 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	11.000,00
37 04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:					21.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 707.620,40

Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 697.620,40

Proj./Ativ.: 2.114 - Pavimentação do Circuito Turístico Localizador: Campo Magro

38 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.250,00
38 04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.250,00
Total:					10.500,00
Proj./Ativ.: 2.177 - Portal Digital do Turismo Localizador: Campo Magro					
39 19.126.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
39 19.126.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.250,00
Total:					10.250,00
Proj./Ativ.: 2.178 - Construção do Portal Municipal Localizador: Campo Magro					
40 13.451.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
40 13.451.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	30.000,00

40 13.451.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.247,00
Total:					80.247,00
Proj./Ativ.: 2.270 - Manutenção Predial Localizador: Campo Magro					
31 04.452.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
31 04.452.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	0,00
31 04.452.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	25.000,00
31 04.452.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	0,00
31 04.452.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	0,00
Total:					40.000,00
Proj./Ativ.: 2.271 - Revitalização do Memorial da Cultura na Casa do Agricultor Localizador: Campo Magro					
41 04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	0,00
41 04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	0,00

Total: 0,00

Unidade: 12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 10.000,00

Proj./Ativ.: 2.047 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo Localizador: Campo Magro

42 04.695.1024	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
42 04.695.1024	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
		Total:			10.000,00
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					67.450,00
Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					67.450,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade		Localizador: Campo Magro			
49 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
49 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
49 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	34.160,00
49 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	6.050,00
Total:					42.210,00
Proj./Ativ.: 2.207 - MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATOS Localizador: Campo Magro					
48 04.122.1022	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
48 04.122.1022	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
48 04.122.1022	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	9.240,00
48 04.122.1022	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total:

25.240,00

Órgão: 14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL 26.270.885,89

Unidade: 14.01 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL 26.270.885,89

Proj./Ativ.: 2.048 - Manut. Folha de Pag. - Administração Geral Localizador: Campo Magro

43 04.122.1038	3.1.90.01.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO	Não	Sim	Não	190.000,00
43 04.122.1038	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	18.500.000,00
43 04.122.1038	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PAT	Não	Sim	Não	3.744.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 14.00 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL 26.270.885,89

Unidade: 14.01 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL 26.270.885,89

Proj./Ativ.: 2.048 - Manut. Folha de Pag. - Administração Geral Localizador: Campo Magro

43 04.122.1038	3.1.90.94.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Não	1.100.000,00
43 04.122.1038	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Sim	Não	1.376.885,89
43 04.122.1038	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	1.100.000,00
43 04.122.1038	3.3.90.49.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	130.000,00
Total:					26.140.885,89
Proj./Ativ.: 2.191 - Realização de Concurso Público Localizador: Campo Magro					
45 04.122.1023	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
45 04.122.1023	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	45.000,00
Total:					50.000,00
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
46 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
46 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:					15.000,00
Proj./Ativ.: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria Localizador: Campo Magro					
44 04.122.1023	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
44 04.122.1023	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	7.000,00
44 04.122.1023	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.210 - Capacitação de Servidores Localizador: Campo Magro

15.000,00

47 04.128.1036	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não		50.000,00
			Total:		50.000,00
Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.796.240,84
Unidade: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.527.874,67
Proj./Ativ.: 1.015 - Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administração Geral		Localizador: Campo Magro			
53 04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não Não		21.000,00
			Total:		21.000,00
Proj./Ativ.: 1.017 - Estruturação da Rede de Informática Localizador: Campo Magro					
52 04.121.1029	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
52 04.121.1029	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
52 04.121.1029	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
52 04.121.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	34.500,00
Total:					50.000,00
Proj./Ativ.: 1.027 - Instalação da Comarca Localizador: Campo Magro					
61 04.122.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.289,65
61 04.122.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	8.000,00
61 04.122.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	110.106,87
Total:					121.396,52
Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção da Secretaria/Correio e Detran Localizador: Campo Magro					
54 04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	7.000,00
54 04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	36.750,00
54 04.122.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	6.037,50
54 04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	127.050,00
54 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.930.800,00
54 04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.100 - Instalação de Rastreador via Satélite Localizador: Campo Magro

2.157.637,50

56 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não	10.000,00
			Total:	10.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.796.240,84

Unidade: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.527.874,67

Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro

65 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	23.590,65
65 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
65 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
65 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:					53.590,65
Proj./Ativ.: 2.208 - PREFEITURA DIGITAL Localizador: Campo Magro					
64 19.126.1029	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
64 19.126.1029	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
64 19.126.1029	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
64 19.126.1029	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	35.000,00
64 19.126.1029	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:					45.000,00
Proj./Ativ.: 2.224 - Criação dos Distritos Municipal Localizador: Campo Magro					
59 04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
59 04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.250,00
59 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	36.750,00
59 04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	17.250,00
		Total:			69.250,00
Unidade: 15.03 - OUVIDORIA					2.500,00
Proj./Ativ.: 2.077 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria		Localizador: Campo Magro			
66 04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
66 04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	500,00
66 04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
		Total:			2.500,00
Unidade: 15.05 - PROGRAMA NOTA CAMPOMAGRENSE					265.866,17
Proj./Ativ.: 2.399 - NOTA CAMPOMAGRENSE		Localizador: Campo Magro			
67 04.691.1040	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
67 04.691.1040	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTUR	Não	Não	Não	210.000,00
67 04.691.1040	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
67 04.691.1040	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	27.500,00
67 04.691.1040	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	13.366,17

Total: 265.866,17

Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 555.000,00

Unidade: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 380.000,00

Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção do Departamento de Planejamento Localizador: Campo Magro

80 04.121.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	35.000,00
80 04.121.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	42.000,00
80 04.121.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	50.000,00
80 04.121.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
80 04.121.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	93.000,00
80 04.121.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	30.000,00
80 04.121.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.000,00

Total:

Proj./Ativ.: 2.115 - Georreferenciamento/Cadastro Imobiliário Localizador: Campo Magro

260.000,00

82 15.183.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não Não	20.000,00
			Total:	20.000,00

Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro

83 24.131.1028

3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU Não

Não

Não

10.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO 158.945.754,65

Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 555.000,00

Unidade: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 380.000,00

Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro

83 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
83 24.131.1028	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
		Total:			100.000,00
Unidade: 16.02 - CAMPO MAGRO 2030					175.000,00

Proj./Ativ.: 2.315 - Açoes Campo Magro 2030		Localizador: Campo Magro			
84 04.121.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
84 04.121.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	140.000,00
84 04.121.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00

Total: 175.000,00

Órgão: 17.00 - CONTROLADORIA GERAL 39.390,74

Unidade: 17.01 - CONTROLADORIA GERAL 39.390,74

Proj./Ativ.: 2.055 - Manutenção das Atividades do Controle Interno Localizador: Campo Magro

68 04.124.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	2.250,00
68 04.124.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.350,00
68 04.124.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.250,00
68 04.124.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	28.090,74
68 04.124.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
Total:					38.940,74
Proj./Ativ.: 2.192 - Publicidade Localizador: Campo Magro					
69 24.131.1028	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150,00
69 24.131.1028	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150,00
69 24.131.1028	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150,00

Total: 450,00

Órgão: 18.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO 1.532.500,00

Unidade: 18.01 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO 1.532.500,00

Proj./Ativ.: 0.003 - Encargos com Sentenças Localizador: Campo Magro

70 02.061.0	3.1.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Sim	Não	400.000,00
70 02.061.0	3.3.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Não	Não	500.000,00
Total:					900.000,00
Proj./Ativ.: 2.056 - Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio Localizador: Campo Magro					
71 02.061.1002	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	200.000,00
71 02.061.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
71 02.061.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
71 02.061.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	30.000,00
71 02.061.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
71 02.061.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	282.500,00
71 02.061.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	18.000,00
71 02.061.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00

Total: 632.500,00

Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 569.256,04

Unidade: 99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 569.256,04

Proj./Ativ.: 0.004 - Reserva de Contigência Localizador: Campo Magro

219 99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não Não Não	569.256,04
		Total:	569.256,04
		Total Geral:	158.945.754,65

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:DC58CF3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 - ANEXO III DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (AC)

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040676	BRUNA FERNANDA GOMES DA SILVA	11/09/1999	7,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0042573	THAMIRES SILVA PRUENCIO	28/10/1999	7,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0039618	REBECA VICTÓRYA TEIXEIRA LAGOS	06/01/2000	7,00	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0039453	BARBARA FERNANDA DA SILVA MENDES	04/12/2000	7,00	35º	Classificado	Afro-brasileiro
0041263	MARCOS ROBERTO PEREIRA	13/10/1973	5,00	36º	Classificado	Afro-brasileiro
0043911	HELEN CRISTIANE VASCO DE OLIVEIRA	02/04/1976	5,00	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0041813	JOCLER FRANÇA	14/06/1980	5,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0039289	MARCIA VITORINHO SANTOS	08/09/1988	5,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0041649	MILLER SANTIAGO CARDOSO ESPINEL	01/05/1998	5,00	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0043709	JESSICA OHANA DAMACENO DOS SANTOS	09/02/2000	5,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0041193	JOCELI VIANA DA SILVA	01/04/1961	2,00	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0042404	LENITA ELIANA BAUER	30/10/1962	2,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0042968	ALZIRA GONÇALVEZ STELZNER	24/05/1963	2,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0040017	MIRAITA DE FATIMA SOUZA FERNANDES	17/08/1963	2,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0040213	RUTE CARDOSO DA SILVA SOARES	20/03/1964	2,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0042965	VALDETE RODRIGUES MIGUEL	14/01/1966	2,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0040381	MARA REGINA PIRES TATARIN	20/03/1966	2,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0039600	MARTA REGINA FERREIRA	28/07/1966	2,00	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0040173	GISLAINE APARECIDA GALAN ROMANIOW	26/06/1967	2,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0041416	SUELI CARDOSO DA SILVA	27/09/1968	2,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0041658	IZABEL CRISTINA SIMÕES SANTOS	22/06/1969	2,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0040039	DILMA BRAUNINO DA SILVA DE SOUZA	08/10/1969	2,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0043286	MARIA LUIZA NASCIMENTO FERREIRA	21/07/1970	2,00	54º	Classificado	Afro-brasileiro
0039915	QUEILA OLIVEIRA FONSECA	26/01/1973	2,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0039533	MARILDA DOMINGUES SCHNEIDER	25/03/1973	2,00	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0042658	ERILDE ALVES DOS SANTOS	06/09/1973	2,00	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0043369	SILVANA MALKO	28/08/1974	2,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência

0041014	ADRIANA GENOVEZ DE OLIVEIRA	27/09/1974	2,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0043699	MARIA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES	20/12/1974	2,00	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0043218	ELIANA CORREA SARDINHA	02/10/1975	2,00	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0041122	JANETE MARTINS DE OLIVEIRA	24/10/1975	2,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039934	VALDETE APARECIDA DE LIMA	18/01/1976	2,00	63º	Classificado	Afro-brasileiro
0041595	PAULO ROBERTO ALVES BRAGA	23/05/1976	2,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0040385	GIANE LISSANDRA WINCHERT	26/09/1976	2,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0041425	ZICLEIA DE OLIVEIRA ALVES	13/02/1977	2,00	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0040277	SILSA BATISTA DE MIRANDA	27/03/1977	2,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0041383	DIOMIRA ROSA	09/07/1977	2,00	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0043752	SIMONE CORREA ANDRADE	28/08/1977	2,00	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0039253	LUCIANO WAGNER DIRESTO	02/09/1977	2,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0043534	LAURINALDA DA SILVA MAIA	19/04/1978	2,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0043145	FÁTIMA TOGNATO DO NASCIMENTO	02/06/1978	2,00	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0042136	JANINI MOREIRA DE FARIA	30/06/1978	2,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0040021	LUCIMERI MARIA DA SILVA	12/08/1978	2,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0039310	CRISTIANE REGINA DA LUZ	09/10/1978	2,00	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0039267	LUCIANO JEFFERSON MAGALHÃES	20/02/1979	2,00	76º	Classificado	Afro-brasileiro
0039329	SANDRA GOMES DOS SANTOS	26/02/1979	2,00	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0040055	GRACE KELLY DALFRE	24/05/1979	2,00	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0041961	IRACELLIS SOARES FRAGOSO BONTORIN	14/06/1979	2,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0039400	CLAUDIANE DE OLIVEIRA	07/07/1979	2,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0040663	ANALICE DA SILVA FERREIRA SANTANA	20/07/1979	2,00	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0039200	ANDRESSA WUNDERLICK DE ANDRADE MARTIN	01/02/1980	2,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0043129	ELIANE DO CARMO ALBINO	06/03/1980	2,00	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0040651	NADIR APARECIDA DOS SANTOS	07/03/1980	2,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0042790	MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/04/1980	2,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0039384	MONICA REGINA GALINDO	21/06/1980	2,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0040289	FABIANA LOPES ANTACHEVSKI FERRAZZA	16/07/1980	2,00	87º	Classificado	Afro-brasileiro
0041061	FABIANA FERREIRA DE LIMA	20/07/1980	2,00	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0042434	FABIO MEDEIROS ALVES	28/09/1980	2,00	89º	Classificado	Afro-brasileiro
0042073	RAQUEL MARTINS DE ALMEIDA	31/10/1980	2,00	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0039908	MARCIA CRISTINA DIAS	26/01/1981	2,00	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0039733	FRANSIANE DO ROCIO DIAS	25/03/1981	2,00	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0039508	CASSIO DE SOUZA	26/03/1981	2,00	93º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043022	TATIANE DOS SANTOS MOREIRA BELINO DOS SANTOS	09/04/1981	2,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0040198	PRISCILA APARECIDA GONÇALVES ANDRADE	09/09/1981	2,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0040342	JANES XAVIER SILVA MARTINS	15/09/1981	2,00	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0043528	CLEIA PEREIRA DA SILVA	27/09/1981	2,00	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0041301	JONAS FERREIRA JUNIOR	18/11/1981	2,00	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0039217	SUZANA CARNEIRO FRANÇA	25/04/1982	2,00	99º	Classificado	Afro-brasileiro
0040121	ANA JANETE HUK	26/04/1982	2,00	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0042934	CHRISTIANE MARTINS	31/05/1982	2,00	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0043777	NOEMI ARAUJO VARGAS RIBEIRO	14/09/1982	2,00	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0042871	LILIAN DE LIMA REBELLO	08/10/1982	2,00	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0039197	DEBORA DE ARAUJO	08/12/1982	2,00	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0041118	EVA ADRIANA CARDOSO REQUENA	20/01/1983	2,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0042394	GISLAINE DE SOUZA SANTOS	25/01/1983	2,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0043277	JANDIRA JOSVIAK	21/03/1983	2,00	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0039593	ADRIANA PAZ DA SILVA	03/04/1983	2,00	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0039389	MICHIELE DE PROENÇA CARVALHO	09/05/1983	2,00	109º	Classificado	Ampla Concorrência

0039643	ADALGISA LOEPER	27/06/1983	2,00	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0039261	REGINA RAMOS CAVALHEIRO	09/07/1983	2,00	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0042469	ROSEMERI ADORNES DOS SANTOS	24/11/1983	2,00	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0042151	MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA STANQUEWISKI FRANÇA	18/01/1984	2,00	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0043097	KARINA MARA PINHEIRO DE ANDRADE	16/02/1984	2,00	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0043070	LUZIA APARECIDA DE SOUZA	14/03/1984	2,00	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0039948	TELMA DUARTE DE LIMA	15/04/1984	2,00	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0043814	PATRÍCIA AJUZ	29/04/1984	2,00	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0042845	JULIANA FAGUNDES	14/06/1984	2,00	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0039695	ANDRESA COREA DE CARVALHO	04/09/1984	2,00	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0042294	SAUMA REGINA BEIRA	07/09/1984	2,00	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0043509	GLEICE VEIGA DE MELLO	10/10/1984	2,00	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0039292	KATIANE DO ROCIO MENDES COSTA DE SOUZA	04/11/1984	2,00	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0040303	ANDRESSA GONÇALVES DOS SANTOS	17/01/1985	2,00	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0039843	JOSIANE DE FATIMA DAMBROSKI	29/01/1985	2,00	124º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039284	RIQUELE KATELIN KESIA DE CARVALHO	09/04/1985	2,00	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0040450	ELIANE DOS SANTOS	04/06/1985	2,00	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0039444	ANA CLAUDIA DE AGUIAR RODRIGUES ELOI	14/06/1985	2,00	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0040232	REGIANE PATRICIA ALVES GAMBA	18/08/1985	2,00	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0039511	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE LUCA	20/10/1985	2,00	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0041787	JOCELIA MONTEIRO DE SOUZA CRAVEIRO	25/10/1985	2,00	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0039620	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	01/11/1985	2,00	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0042897	MILENA RODRIGUES DA FONSECA	12/12/1985	2,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência
0039781	ALESSANDRA PAVIN DA LUZ	27/03/1986	2,00	133º	Classificado	Ampla Concorrência
0040739	ARLETE FERREIRA DE ALMEIDA	08/10/1986	2,00	134º	Classificado	Ampla Concorrência
0043840	MICHELI MARTINEZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	25/11/1986	2,00	135º	Classificado	Ampla Concorrência
0043477	LETÍCIA DOS REIS DA SILVA	27/12/1986	2,00	136º	Classificado	Ampla Concorrência
0039813	MARINA DE LIMA CAVALCANTE	07/02/1987	2,00	137º	Classificado	Ampla Concorrência
0040484	TALITA FERNANDA DE MATTOS	10/05/1987	2,00	138º	Classificado	Ampla Concorrência
0040107	ANA CLAUDIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	19/06/1987	2,00	139º	Classificado	Ampla Concorrência
0041906	ANNY STEFHANNYE ALVES OLIVEIRA SILVA	22/08/1987	2,00	140º	Classificado	Ampla Concorrência
0040549	VANIA SANTOS CARNEIRO	15/09/1987	2,00	141º	Classificado	Ampla Concorrência
0042587	HUDSON VIEIRA DOS SANTOS	25/11/1987	2,00	142º	Classificado	Ampla Concorrência
0043355	HECHELEY VIDAL DE BARROS TEIXEIRA	05/02/1988	2,00	143º	Classificado	Ampla Concorrência
0043746	ELIZAMELRY CRISTIANE DE JESUS	18/02/1988	2,00	144º	Classificado	Ampla Concorrência
0040727	ELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	03/03/1988	2,00	145º	Classificado	Ampla Concorrência
0042729	MIDIAN MEDEIROS DA SILVA	20/06/1988	2,00	146º	Classificado	Ampla Concorrência
0040333	SUELEN ANDREATTA BESTEL	09/10/1988	2,00	147º	Classificado	Ampla Concorrência
0042929	SUELLEN LORUSSO DA SILVA	05/12/1988	2,00	148º	Classificado	Ampla Concorrência
0042423	SARA DE BITTENCOURT MOROZ WIPPEL	24/01/1989	2,00	149º	Classificado	Ampla Concorrência
0039199	RAFAELA DE ALMEIDA RAFAEL CARDOSO	03/02/1989	2,00	150º	Classificado	Ampla Concorrência
0042060	CLARICE REGINA POLLI	04/03/1989	2,00	151º	Classificado	Ampla Concorrência
0041094	ELISANGELA MAUSS	15/04/1989	2,00	152º	Classificado	Ampla Concorrência
0041179	JUCILEI ALVES	22/09/1989	2,00	153º	Classificado	Ampla Concorrência
0040538	JULIANE GLODES CORDEIRO ENGRAF BAHL	27/09/1989	2,00	154º	Classificado	Ampla Concorrência
0041059	TRISTÃO DE CASTRO MIRANDA	24/12/1989	2,00	155º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039529	JHEINNE NUNES GUIMARAES DA SILVA	06/07/1990	2,00	156º	Classificado	Ampla Concorrência
0039584	CAMILA DE OLIVEIRA BRATFISCH	03/09/1990	2,00	157º	Classificado	Ampla Concorrência
0039706	ALEX JOAQUIM VITORINO	15/12/1990	2,00	158º	Classificado	Ampla Concorrência
0039904	KLEBER DIEGO ANANIAS RODRIGUES	16/05/1991	2,00	159º	Classificado	Afro-brasileiro
0040489	SABRINA TEREZINHA DA SILVA	29/06/1991	2,00	160º	Classificado	Ampla Concorrência

0041266	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	22/09/1991	2,00	161º	Classificado	Afro-brasileiro
0040398	JULIANA MENDES DE CASTRO	09/12/1991	2,00	162º	Classificado	Ampla Concorrência
0039241	MARYLLIN JANAÍNA PADILHA BATISTA	10/12/1991	2,00	163º	Classificado	Ampla Concorrência
0042381	ADELIZE GONÇALVES DE SOUZA BASTISTA	10/04/1992	2,00	164º	Classificado	Ampla Concorrência
0041366	KEISE HELLEN CARIA RABELLO	19/04/1992	2,00	165º	Classificado	Ampla Concorrência
0043871	GEOVANA DE FÁTIMA CAMARGO LIMA	04/06/1992	2,00	166º	Classificado	Afro-brasileiro
0039488	CARLA ANDREASSY DA SILVA	15/09/1992	2,00	167º	Classificado	Ampla Concorrência
0041407	MAUREN ADRIANE RIBEIRO	30/10/1992	2,00	168º	Classificado	Ampla Concorrência
0042224	LUCIELMA SILVA DOS SANTOS	03/03/1993	2,00	169º	Classificado	Ampla Concorrência
0042704	DANIELA REIS DOS SANTOS	03/03/1993	2,00	170º	Classificado	Ampla Concorrência
0039960	TAYANA MACHADO DE FREITAS	06/04/1993	2,00	171º	Classificado	Ampla Concorrência
0040108	SUENEN APARECIDA DE LARA	18/04/1993	2,00	172º	Classificado	Ampla Concorrência
0043656	ANELIZE CORDEIRO FERNANDES	23/06/1993	2,00	173º	Classificado	Ampla Concorrência
0040325	GRAZIELE QUINTANA PALMEIRA DA SILVA	06/08/1993	2,00	174º	Classificado	Ampla Concorrência
0041466	JACKSON LUIS DA COSTA VAZ	04/09/1993	2,00	175º	Classificado	Afro-brasileiro
0039674	JULIELLEN FERNANDA DA SILVA YOSHIZAWA	08/11/1993	2,00	176º	Classificado	Ampla Concorrência
0041316	CASSIANO DE MOURA	22/11/1993	2,00	177º	Classificado	Ampla Concorrência
0042623	JUSSARA SILVA DOS SANTOS	24/11/1993	2,00	178º	Classificado	Ampla Concorrência
0039544	KARLA LAIANA ALCÂNTARA FERNANDES	26/02/1994	2,00	179º	Classificado	Ampla Concorrência
0039321	DÉBORA PAOLA ALCANTARA OLIVEIRA	27/02/1994	2,00	180º	Classificado	Ampla Concorrência
0042379	JESSICA CRISTINA GUERTES	12/05/1994	2,00	181º	Classificado	Ampla Concorrência
0043513	AMANDA KAROLINY TAVARES DA SILVA	06/08/1994	2,00	182º	Classificado	Ampla Concorrência
0039872	KARINA SILVA MELLO	19/08/1994	2,00	183º	Classificado	Ampla Concorrência
0040414	LHOISYANE STHEFFANE BRAGA DOS SANTOS	29/10/1994	2,00	184º	Classificado	Ampla Concorrência
0043619	GIULIANA CAROLINA TEIXEIRA MORAES	22/12/1994	2,00	185º	Classificado	Ampla Concorrência
0040776	KELLEN VENTURA	11/04/1995	2,00	186º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039989	DOUGLAS HENRIQUE FRANCISCO DE CARVALHO	04/08/1995	2,00	187º	Classificado	Ampla Concorrência
0039425	LIZANDRA MORAES COLACO	07/09/1995	2,00	188º	Classificado	Ampla Concorrência
0041768	RAFAELA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO	17/12/1995	2,00	189º	Classificado	Ampla Concorrência
0042730	JAQUELINE MOREIRA PAES	04/02/1996	2,00	190º	Classificado	Ampla Concorrência
0043052	ERIANE COSTA LIMÃO	16/02/1996	2,00	191º	Classificado	Ampla Concorrência
0041385	DAYANA DA SILVA FERREIRA	21/02/1996	2,00	192º	Classificado	Ampla Concorrência
0039441	NAYARA MIRELI CABRAL	06/04/1996	2,00	193º	Classificado	Ampla Concorrência
0042904	DARLISSON LIMA SILVA	21/05/1996	2,00	194º	Classificado	Ampla Concorrência
0043018	FRANCIELE CAROLINE DOS SANTOS	20/06/1996	2,00	195º	Classificado	Ampla Concorrência
0043519	AMANDA LUIZA DOS ANJOS	31/07/1996	2,00	196º	Classificado	Ampla Concorrência
0039487	MICHELLE ELOISE DOS SANTOS MACIEL	28/08/1996	2,00	197º	Classificado	Ampla Concorrência
0040421	CINTIA CRISTINA VELOZO PENTEADO DA COSTA	29/08/1996	2,00	198º	Classificado	Ampla Concorrência
0043658	JULIANE MARIA DA SILVA PALIOTA	02/09/1996	2,00	199º	Classificado	Ampla Concorrência
0042130	DANIELE APARECIDA DOS SANTOS MONTIERI	30/11/1996	2,00	200º	Classificado	Ampla Concorrência
0041189	DÉBORA CRISTINA DA COSTA	09/12/1996	2,00	201º	Classificado	Ampla Concorrência
0039925	INGRYD DE LIMA ENES NUNES	13/12/1996	2,00	202º	Classificado	Ampla Concorrência
0043346	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA	14/12/1996	2,00	203º	Classificado	Ampla Concorrência
0043221	LISLAINE FERNANDES DA SILVA	17/03/1997	2,00	204º	Classificado	Ampla Concorrência
0040272	JAQUELINE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	09/04/1997	2,00	205º	Classificado	Ampla Concorrência
0041593	ELIANE DE LIMA FERNANDES	25/06/1997	2,00	206º	Classificado	Ampla Concorrência
0040813	EVELIN JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS DE CARVALHO	30/07/1997	2,00	207º	Classificado	Ampla Concorrência
0043547	RONALD MAIA COSTA	23/08/1997	2,00	208º	Classificado	Ampla Concorrência
0040059	SILVIA DE OLIVEIRA BRATFISCH	12/09/1997	2,00	209º	Classificado	Ampla Concorrência
0043310	MIENA MOREIRA SILVEIRA DA LUZ	21/09/1997	2,00	210º	Classificado	Ampla Concorrência
0043157	MATHEUS HENRIQUE PRUDENCIO SUBRINHO	15/10/1997	2,00	211º	Classificado	Afro-brasileiro
0039881	ISABELA MARIA DA SILVA SANTOS	17/10/1997	2,00	212º	Classificado	Ampla Concorrência
0039996	ERICA PAMELA MENDES BATISTA	03/02/1998	2,00	213º	Classificado	Ampla Concorrência
0043884	NATHALIE HADASSA MULLER DOS SANTOS	18/03/1998	2,00	214º	Classificado	Ampla Concorrência
0039500	MARIA IZAIRA DOS SANTOS	16/08/1998	2,00	215º	Classificado	Ampla Concorrência
0039177	CAROLINA DA SILVA SANTOS	25/08/1998	2,00	216º	Classificado	Ampla Concorrência

0040577	BRENDA PASSOS FERNANDES	02/10/1998	2,00	217º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040905	LORENA FARIAS ARAÚJO	02/10/1998	2,00	218º	Classificado	Ampla Concorrência
0042179	MARCELA VICENTE DA COSTA	12/10/1998	2,00	219º	Classificado	Ampla Concorrência
0041156	NATALY CRISTINE JOSÉ PIRES	30/11/1998	2,00	220º	Classificado	Ampla Concorrência
0040532	JESSIKA SAMARA SANTOS DOMINGUES	11/12/1998	2,00	221º	Classificado	Ampla Concorrência
0041807	ANNILITA MILAINE GRABAS	13/12/1998	2,00	222º	Classificado	Ampla Concorrência
0039801	RENATA BREDA DOS SANTOS	14/12/1998	2,00	223º	Classificado	Ampla Concorrência
0040763	ISADORA MOCELIN RIBEIRO DOS SANTOS	23/07/1999	2,00	224º	Classificado	Ampla Concorrência
0043292	CAMILA CRISTINA DE SOUZA MORAES	18/08/1999	2,00	225º	Classificado	Ampla Concorrência
0042954	AMANDA CAROLINE RAMALHO	30/09/1999	2,00	226º	Classificado	Ampla Concorrência
0043748	KEITH ISTEFANY QUADROS DE FREITAS	03/11/1999	2,00	227º	Classificado	Ampla Concorrência
0043557	LORENA LOPES CHAGAS DO PRADO	12/01/2000	2,00	228º	Classificado	Ampla Concorrência
0040865	MELISSA FERREIRA DE OLIVEIRA	16/02/2000	2,00	229º	Classificado	Ampla Concorrência
0039968	CRISTIANO RIBEIRO GONSALVES	22/03/2000	2,00	230º	Classificado	Afro-brasileiro
0039260	ALANIS VITÓRIA DOS SANTOS BORGES	15/06/2000	2,00	231º	Classificado	Ampla Concorrência
0041413	ALEX MARQUES BRAZ	13/09/2000	2,00	232º	Classificado	Ampla Concorrência
0043194	CAROLAINE MACHADO SANTOS	15/09/2000	2,00	233º	Classificado	Ampla Concorrência
0040070	CINTIA CECCON BARBOSA	03/10/2000	2,00	234º	Classificado	Ampla Concorrência
0043508	GABRIELI CANDIDO BEZERRA	10/11/2000	2,00	235º	Classificado	Ampla Concorrência
0043736	TAYNARA CRISTINE GRULKE	02/01/2001	2,00	236º	Classificado	Ampla Concorrência
0040080	THAIANE RAMOS MARCONDES	03/01/2001	2,00	237º	Classificado	Ampla Concorrência
0042940	GABRIELE KARVAT GO	19/02/2001	2,00	238º	Classificado	Ampla Concorrência
0041892	EVELIN APARECIDA PAULISTA DE FREITAS	08/03/2001	2,00	239º	Classificado	Ampla Concorrência
0043743	JHENIFFER CRISTINY DOS SANTOS	04/04/2001	2,00	240º	Classificado	Ampla Concorrência
0043796	HELLEN RAIMUNDA CARDOSO	08/05/2001	2,00	241º	Classificado	Ampla Concorrência
0039191	KÉZIA HAIANE FIGUEIREDO BORMANN	17/05/2001	2,00	242º	Classificado	Ampla Concorrência
0040202	TAYNÁ DE MEIRA DE BONFIM	20/05/2001	2,00	243º	Classificado	Ampla Concorrência
0043553	GUSTAVO BENTO SANTOS	22/05/2001	2,00	244º	Classificado	Ampla Concorrência
0041969	MARIANA DE CARLA RIBEIRO	11/07/2001	2,00	245º	Classificado	Ampla Concorrência
0041075	JHENIFFER MONIQUE SILVA	25/08/2001	2,00	246º	Classificado	Ampla Concorrência
0041800	NAYARA BECHER	02/09/2001	2,00	247º	Classificado	Ampla Concorrência
0042054	BRUNA BEATRIZ SPADA	11/10/2001	2,00	248º	Classificado	Ampla Concorrência

ASSISTENTE DE ALUNOS - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042881	MARIELI APARECIDA FERNANDES	01/11/2001	2,00	249º	Classificado	Ampla Concorrência
0040507	DHULIANA CAVALLI DOS SANTOS	19/11/2001	2,00	250º	Classificado	Ampla Concorrência
0043074	JHENIFER APARECIDA DE ASSIS	11/12/2001	2,00	251º	Classificado	Ampla Concorrência
0040349	CAMILE MARIA JORDAO	26/12/2001	2,00	252º	Classificado	Ampla Concorrência
0042067	NATALIA MARTINS BARBOZA	16/02/2002	2,00	253º	Classificado	Afro-brasileiro
0040613	EMANUELLE COVALESKI PADILHA	04/03/2002	2,00	254º	Classificado	Ampla Concorrência
0043568	ANA VITORIA DE OLIVEIRA	08/03/2002	2,00	255º	Classificado	Ampla Concorrência
0039430	RENATA RAPHAEL FERREIRA	10/04/2002	2,00	256º	Classificado	Ampla Concorrência
0043758	GABRIELE NUNES DA SILVA	15/05/2002	2,00	257º	Classificado	Ampla Concorrência
0040562	MIRANDA DE ARAÚJO NADALIN	01/07/2002	2,00	258º	Classificado	Ampla Concorrência
0041903	MARIANE RIBEIRO LOPES	20/07/2002	2,00	259º	Classificado	Ampla Concorrência
0039322	SARAH HELENE VANELLI DOS SANTOS	03/08/2002	2,00	260º	Classificado	Ampla Concorrência
0040471	JOYCE DE ALMEIDA DE SOUZA	30/08/2002	2,00	261º	Classificado	Ampla Concorrência
0042622	EDUARDA ZOLET DOS SANTOS	27/10/2002	2,00	262º	Classificado	Ampla Concorrência
0041680	VERONICA STRAPASSON	29/10/2002	2,00	263º	Classificado	Ampla Concorrência
0040144	KAWANY HUK DE LIMA	24/11/2002	2,00	264º	Classificado	Ampla Concorrência
0041551	CLAUDIRENE GULIN DA SILVA	25/12/2002	2,00	265º	Classificado	Ampla Concorrência
0042830	THAÍS BONFIM FERREIRA	18/03/2003	2,00	266º	Classificado	Ampla Concorrência
0040738	SARAH TALITA DOS SANTOS	10/04/2003	2,00	267º	Classificado	Ampla Concorrência

0043089	JHONATAN MARAVILHA DE QUEIROZ	11/05/2003	2,00	268º	Classificado	Ampla Concorrência
0043471	HUGO MAYLON DA ROSA	10/06/2003	2,00	269º	Classificado	Ampla Concorrência
0041158	EMILY DA SILVA SANTIAGO	25/08/2003	2,00	270º	Classificado	Ampla Concorrência
0041013	MARIA CECÍLIA GENOVEZ DA SILVA	02/12/2003	2,00	271º	Classificado	Ampla Concorrência
0042803	ANA BEATRIZ TEIXEIRA DE GOES	18/01/2004	2,00	272º	Classificado	Ampla Concorrência
0040438	NICOLLY APARECIDA DE LIMA NOVAK	05/03/2004	2,00	273º	Classificado	Ampla Concorrência
0040384	VALERIA MARIA BATISTA SOARES	02/04/2004	2,00	274º	Classificado	Ampla Concorrência
0039531	LETICIA KONZEN ALONSO	04/10/2004	2,00	275º	Classificado	Ampla Concorrência
0041439	ALISSA ERDMAN DOS SANTOS	20/10/2004	2,00	276º	Classificado	Ampla Concorrência
0040018	NICOLY RODRIGUES DOS SANTOS	06/11/2004	2,00	277º	Classificado	Ampla Concorrência
0039405	RAFAELY FERREIRA DO AMARAL	12/09/2005	2,00	278º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041799	YSABELLE BEZ BATTI FONSECA	26/07/1975	65,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042248	RENATA NADALIN DE SOUZA	16/09/1979	65,00	2º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039238	NAIARA FERREIRA DE BARROS OLIVEIRA	14/06/1990	65,00	3º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039794	IVONE SANTIN	07/05/1961	60,00	4º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039556	DORACI CATARINA TOSETTO	29/05/1968	60,00	5º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042020	ALESSANDRA WERNECK E SILVA	06/06/1973	60,00	6º	Aprovado	Ampla Concorrência
0043138	LUZIA RIBEIRO NOVAES	13/12/1974	60,00	7º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040123	FABIOLA APARECIDA SOARES	02/09/1978	60,00	8º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040054	JANETE ANTUNES DE JESUS	08/11/1978	60,00	9º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039630	ERIKA ALONSO DE MOURA	09/05/1995	60,00	10º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041851	MARISE DE SÁ	08/08/1962	55,00	11º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040239	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	28/10/1992	55,00	12º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039228	MARIA SOLANGE ROCHA DOS SANTOS	07/02/1971	55,00	13º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042491	MARIA ALICE SA E SILVA	09/10/1967	55,00	14º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039366	FABIOLA GAZIRI	12/03/1972	55,00	15º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040602	LUCEIA DE SÁ	14/06/1975	55,00	16º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041548	ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA	09/06/1976	55,00	17º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041084	SUSANE APARECIDA BERTOLINO	21/08/1979	55,00	18º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039734	VANIA CRISTINA DO AMARAL CORREA	04/11/1979	55,00	19º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042346	JOSELEA DOS SANTOS DE LIMA	27/02/1981	55,00	20º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040164	VALÉRIA RIEDLINGER	09/03/1983	55,00	21º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040952	MARIA LUCIMAR DA SILVA DOS SANTOS	30/09/1984	55,00	22º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039276	FRANCIELE FERREIRA RAMOS	27/01/1988	55,00	23º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042150	MAGDA ELAINE DOS SANTOS	26/08/1991	55,00	24º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040512	JOCELY DE FATIMA DA SILVA SERRATO	05/02/1962	50,00	25º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039214	SILMA DE LOURDES MARQUES	03/09/1965	50,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0040968	LEILA MARGARIDA ALVES PINTO	18/04/1964	50,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0039475	JOVITA AMÉRICO DE AMORIM COSTA	11/03/1975	50,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0040465	FLAVIA ROSANE LOURENCO	05/05/1975	50,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0041552	NEIDE DE LIMA	24/07/1981	50,00	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0040394	ELAINE TEREZINHA REIS	29/04/1985	50,00	31º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043012	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO	01/06/1966	50,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0039719	MARLI SOARES DO NASCIMENTO	23/09/1971	50,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0041558	KATIA MARIA MOREIRA DA SILVA	28/03/1972	50,00	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0041102	CLAUDINEIA DA COSTA CORDEIRO	23/07/1972	50,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0043483	DEBORA CRISTINA BINECK	18/11/1973	50,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0042771	MICHELI DE OLIVEIRA LIMA	31/07/1976	50,00	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0040124	VALDILEIA APARECIDA DA LUZ CARDOSO	02/12/1976	50,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0040951	LUCIMARA FLAVIANA DE MOURA	08/05/1977	50,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0039688	PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA	14/11/1977	50,00	40º	Aprovado	Afro-brasileiro

0041056	DUCELAINE MEHL	14/01/1979	50,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0040412	MARTA ALMENDRO	21/12/1980	50,00	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0041218	JANAHINA DE FÁTIMA ALVES	25/10/1985	50,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0042761	ILDA MARIA DE ALMEIDA	29/10/1953	45,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0043399	NADIR GOMES	18/06/1962	45,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0039737	MONICA MARIA PINHEIRO DA SILVA BATISTA	20/12/1978	45,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0041176	VANESSA FERREIRA DE LIMA CARNEIRO	22/06/1980	45,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0040179	TEREZINHA NICOLETTI DE LIMA MIQUELACE CAVALHEIRO	25/11/1984	45,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0039532	SUELLEN PONTES RODRIGUES	09/07/1991	45,00	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0043257	ALANA DE FATIMA DA SILVA	21/06/1996	45,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0040217	ELAINE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA CARMO	28/09/1988	45,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0042594	SANDRA MARLI HEMKEMEIER GONÇALVES	30/01/1967	45,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0041827	CLAUDINEIA LOURENÇO MARTINS	02/08/1976	45,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0041334	MIRIAM GONÇALVES	12/03/1981	45,00	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0039408	ISABELLA CRISTINA CARNASCIALI DA COSTA	19/07/1992	45,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0039371	MARCIA LOPES GROSE	15/09/1970	40,00	56º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041816	ROSANGELA PEDRINA LOPES	13/10/1972	40,00	57º	Aprovado	Afro-brasileiro
0042609	SILVANETE MOREIRA DOS SANTOS	08/08/1977	40,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0042689	PAULA FERREIRO COELHO COLETI	07/10/1981	40,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0039490	SILMA MARTINS NASCIMENTO RODOLFO	26/12/1972	40,00	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0040551	ANDRÉA MAGALHÃES ASSUMPÇÃO	27/06/1973	40,00	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0042499	LUCIANE DO ROCIO GONÇALVES DUTRA	02/07/1975	40,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041338	CLEIDE SEZINANDO NEVES FERNANDES	20/09/1978	40,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0039193	ANDREIA CRISTIANE FERNANDES PRATKA	06/12/1979	40,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0041007	LICELI HUBERT	30/11/1980	40,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0041562	ELIZETE DE LIMA	11/04/1981	40,00	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0041622	CLEIDE SANTIAGO PINHEIRO	05/11/1983	40,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0039381	CRISTIANE DE FATIMA DE SANTOS MARTINS	26/03/1984	40,00	68º	Classificado	Afro-brasileiro
0040322	EVELYN CAMILA BROTTO	19/09/1987	40,00	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0043842	PRISCILA DE FATIMA FERREIRA DE FARIA	04/01/1989	40,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0039178	SUELEN DOS SANTOS RONDINI GOMES	23/06/1989	40,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0040921	JACQUELINE CHICOSKI DO AMARAL RAMOS	20/04/1995	40,00	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0041216	SHIRLEI TANHOLE DE LIMA	22/06/1966	35,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0040332	MARILI DOS SANTOS DE MIRANDA	14/11/1976	35,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0042875	MARCIA TERESINHA BASTIAN	17/06/1978	35,00	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0039296	DAYANI DAS GRAÇAS NEVES	30/12/1987	35,00	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0041645	FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA DO PRADO	20/02/1993	35,00	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0039769	ALANA FAGUNDES DA SILVA DOS ANJOS	18/10/1996	35,00	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0040028	VALÉRIA DE SOUSA LÁZARO FLECK	16/04/1984	35,00	79º	Classificado	Afro-brasileiro
0042976	DULCINEIA ANTONIO KUCEWICZ	25/07/1976	35,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0043386	CRISTINA DOS SANTOS	01/01/1977	35,00	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0040803	LUCIANA DA COSTA CORDEIRO ROCHA	26/08/1980	35,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0039308	CRISTIANE MERTEN	08/03/1981	35,00	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0041546	MICHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	13/10/1983	35,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0042835	PRISCILA IVANOWSKI	28/04/1984	35,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0042767	TATIANE DA ROCHA POLETTO	17/08/1987	35,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0042191	MICHELE DAIANE CRUZ DE ALMEIDA ALVES	10/12/1987	35,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0039978	LARISSA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO	09/12/1995	35,00	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0043697	MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ DOMINGUES	02/10/1960	30,00	89º	Classificado	Ampla Concorrência
0039252	MARIA DA GLORIA MENDONÇA DA SILVA	09/08/1970	30,00	90º	Classificado	Afro-brasileiro
0041163	LEIA DE BARROS NASCIMENTO DE MORAIS	07/04/1971	30,00	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0041672	MARISETE FATIMA ZOLET	07/08/1971	30,00	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0040534	CLAUDIA MARIA DA LUZ HANC	07/01/1979	30,00	93º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040102	CELIA CRISTINA QUEIROZ DAWIDOWICZ	17/05/1979	30,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0041086	MICHELI ROSA DE LIMA DANELHUK	14/08/1984	30,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0041312	ELISÂNGELA CIPRIANI POSSAMAI	02/11/1986	30,00	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0041759	ELKY APARECIDA GUIMARÃES DA CRUZ	31/01/1987	30,00	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0042893	ANDREIA ALVES VIEIRA	01/07/1987	30,00	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0040758	FLAVIA DE ALMEIDA EVANGELISTA	18/07/1996	30,00	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0042854	ELOISA REMENHUK	06/02/1968	30,00	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0041392	ROSENI CORREIA	01/05/1969	30,00	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0041921	ADRIANA ROBERTO DO CARMO	05/12/1970	30,00	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0041464	IVONETE RODRIGUES DE FARIA	25/03/1971	30,00	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0041448	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	22/06/1971	30,00	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0041862	ELAINE CRISTINA BARBOSA	21/05/1975	30,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0039225	GLACIANE GOMES MOREIRA	09/04/1982	30,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0039537	ANGELA MARIA PEDROSO	06/06/1984	30,00	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0040853	FABIANA CAROLINA CARVALHO	21/11/1988	30,00	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0041355	LILIAN APARECIDA BILINSKI FERNANDES	28/12/1988	30,00	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0040467	ALMIRENE LOPES CARDOSO	06/05/1966	25,00	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0040799	ELISABETE APARECIDA MENDES ROSSA	27/03/1968	25,00	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0039226	ILEANA ROBERTO DE MELO	28/02/1972	25,00	112º	Classificado	Afro-brasileiro
0040076	ANDRÉIA ALESSI FERREIRA	14/06/1975	25,00	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0040970	LUCIMARI RIBAS DOS SANTOS	24/02/1976	25,00	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0040648	KELLEN VANESSA LEONOR FERREIRA	23/08/1977	25,00	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0039575	MARIA APARECIDA DA SILVA BAUER	22/05/1982	25,00	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0041423	SIMONE BATISTA VIEIRA	14/06/1983	25,00	117º	Classificado	Afro-brasileiro
0042142	GRAZIELE ALVES	01/11/1983	25,00	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0040119	SILVANA FARIA RODRIGUES	20/05/1984	25,00	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0043850	CINTIA LOURENÇO	02/01/1987	25,00	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0039673	ANNE FRANCIELLE PEREIRA SILVA SANTOS	07/09/1988	25,00	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0039221	ALINE DA SILVA	25/06/1990	25,00	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0040628	CAMILA DA SILVA TINTE	31/05/1991	25,00	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0040468	LUANNA IZABEL MEIRA MARTINS	01/07/2000	25,00	124º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039399	JULIANE DA SILVA	23/06/1988	25,00	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0042750	NILZÍ BUENO VIDA	16/08/1964	25,00	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0041607	SIMONE DO ROSÁRIO CARVALHO ARANHA LOPES	19/04/1970	25,00	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0041641	MARILENE AGNER DE FARIA	01/10/1971	25,00	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0042724	SONIA REGINA PEREIRA PERPETUO	06/06/1973	25,00	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0042063	KATIA CHEILA DE AGUIAR SILVA	29/05/1974	25,00	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0040338	SANDRA DA SILVA SILVEIRA	10/07/1977	25,00	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0040501	MARCIA CRISTINA PASSOS	12/01/1979	25,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência
0040509	SIRLENE DO ROCIO MULLER ARLINDO	17/05/1981	25,00	133º	Classificado	Ampla Concorrência
0039436	GISELA RODRIGUES LEMES	02/07/1986	25,00	134º	Classificado	Ampla Concorrência
0040899	EVELYN JHENNYFER BALDERRAMA	20/10/1989	25,00	135º	Classificado	Ampla Concorrência
0041857	TAINÁ TATIANA MAGALHÃES	14/06/1990	25,00	136º	Classificado	Ampla Concorrência
0043632	FIAMA SOUZA MOTIJENKO	01/07/1993	25,00	137º	Classificado	Ampla Concorrência
0039434	AMANDA HELENA ZANONI MANÇANO	07/03/1994	25,00	138º	Classificado	Ampla Concorrência
0041136	LANDANA LWENA DOS SANTOS PIRES	28/04/1996	25,00	139º	Classificado	Afro-brasileiro
0039409	LARISSA MARQUES BARBOSA	19/11/1996	25,00	140º	Classificado	Ampla Concorrência
0041718	ELIZAMA PEREIRA GOMES	23/11/1996	25,00	141º	Classificado	Ampla Concorrência
0043833	GABRIELA DA SILVA PEREIRA	09/01/1999	25,00	142º	Classificado	Ampla Concorrência
0039527	DANIELLE PIFFAR LEAL	21/10/2000	25,00	143º	Classificado	Ampla Concorrência
0041537	MARISTELIA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA	09/10/1963	20,00	144º	Classificado	Ampla Concorrência
0043307	RAQUEL DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMARGO	20/04/1975	20,00	145º	Classificado	Ampla Concorrência
0041371	ELISANDRA DA SILVA	01/02/1977	20,00	146º	Classificado	Ampla Concorrência
0041078	CLAUDIA ANGELITA DE ALMEIDA CAVALLI	10/07/1977	20,00	147º	Classificado	Ampla Concorrência

0041426	LUCIA KRUL	11/10/1977	20,00	148º	Classificado	Ampla Concorrência
0042731	JOSILENE STADLER CORREA E SILVA	26/12/1977	20,00	149º	Classificado	Ampla Concorrência
0041990	ELETICIA PEREIRA CARVALHO	07/12/1979	20,00	150º	Classificado	Afro-brasileiro
0041745	SUZANA PAVELSKI	14/07/1980	20,00	151º	Classificado	Ampla Concorrência
0043492	MARIA ELZA ALVES KUWADA	30/10/1982	20,00	152º	Classificado	Ampla Concorrência
0041247	MIRIAN DA ROCHA	28/03/1983	20,00	153º	Classificado	Ampla Concorrência
0040564	DAIANE MARIA MANZI	09/12/1983	20,00	154º	Classificado	Ampla Concorrência
0040940	JAMILE SOUZA DE CASTRO	18/10/1985	20,00	155º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040854	PATRÍCIA TEIXEIRA DA COSTA	02/06/1986	20,00	156º	Classificado	Ampla Concorrência
0042898	DANIELA MELLO DE LIMA ROSA PASSOS	26/08/1996	20,00	157º	Classificado	Ampla Concorrência
0043021	CELIA DE ALMEIDA	20/01/1970	20,00	158º	Classificado	Ampla Concorrência
0040960	LILIAN MARA DE MATTOS ADELINO	29/06/1972	20,00	159º	Classificado	Ampla Concorrência
0042202	ADELAIDE SEBASTIANA DE BRITO	25/09/1972	20,00	160º	Classificado	Ampla Concorrência
0042811	ROBERTA HERINGER SANTIAGO	23/07/1974	20,00	161º	Classificado	Ampla Concorrência
0042189	JURACI VIEIRA DE ALMEIDA	04/12/1976	20,00	162º	Classificado	Ampla Concorrência
0043869	MICHELLE CESÁRIO DA SILVA	06/09/1977	20,00	163º	Classificado	Ampla Concorrência
0039580	SUSAN KEILA PEDREIRA LIMA	01/08/1981	20,00	164º	Classificado	Ampla Concorrência
0039563	JOSIELI APARECIDA VON DENTZ	22/06/1982	20,00	165º	Classificado	Ampla Concorrência
0040292	LORENA A. MENDES BORGES DE OLIVEIRA	11/09/1984	20,00	166º	Classificado	Ampla Concorrência
0042938	SIMONE NUNES BARCELOS	18/12/1984	20,00	167º	Classificado	Ampla Concorrência
0039233	ZELIA CRISTINA LADEWIG	25/02/1985	20,00	168º	Classificado	Ampla Concorrência
0043495	CRISTIANE DE ASSIS	10/11/1986	20,00	169º	Classificado	Ampla Concorrência
0039492	LOUISE EVELYN MARQUES DA LUZ	20/02/1988	20,00	170º	Classificado	Ampla Concorrência
0039612	ELIZANGELES DE LIMA CACHOEIRA	03/06/1988	20,00	171º	Classificado	Ampla Concorrência
0043131	RAFAELA APARECIDA FERNANDES	25/10/1989	20,00	172º	Classificado	Ampla Concorrência
0040978	DEBORA NASCIMENTO BATISTA DOS SANTOS	26/09/1990	20,00	173º	Classificado	Ampla Concorrência
0041579	ANA CAROLINA DE MORAIS ARAUJO GARCIA	27/09/1991	20,00	174º	Classificado	Ampla Concorrência
0040293	VALÉRIA DE SOUZA VICENTIN	14/04/1995	20,00	175º	Classificado	Ampla Concorrência
0039889	STEPHANIE ARACI DOS SANTOS	24/02/1998	20,00	176º	Classificado	Ampla Concorrência
0040064	ALINE APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES	23/01/1999	20,00	177º	Classificado	Ampla Concorrência
0041650	IZABÉL LOPES	19/05/1963	15,00	178º	Classificado	Ampla Concorrência
0039553	EUNICE DA SILVA	05/06/1963	15,00	179º	Classificado	Ampla Concorrência
0039782	ROSIMERI DA LUZ VEIGA BATISTA	15/06/1967	15,00	180º	Classificado	Ampla Concorrência
0040964	JOSIANE DO PILAR DOS PASSOS CARDOSO DO NASCIMENTO	26/01/1969	15,00	181º	Classificado	Ampla Concorrência
0043848	ALESSANDRA HAUSER	08/12/1971	15,00	182º	Classificado	Ampla Concorrência
0042831	MARLI DE LIMA REZENDE	18/01/1972	15,00	183º	Classificado	Ampla Concorrência
0041625	MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA	06/09/1972	15,00	184º	Classificado	Ampla Concorrência
0041352	VIVIANE BATISTA LEITE	14/09/1977	15,00	185º	Classificado	Ampla Concorrência
0040025	JOELMA DAMARIS SABADIN DE SIQUEIRA	18/11/1977	15,00	186º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039767	SARA PERCIDA MONTEIRO FERREIRA BERNARDES	25/12/1978	15,00	187º	Classificado	Ampla Concorrência
0040193	EVANOELA ENE SANDRI DOS SANTOS	28/05/1979	15,00	188º	Classificado	Ampla Concorrência
0039382	CIBELE CAVALCANTE DE JESUS PINTO	29/06/1980	15,00	189º	Classificado	Ampla Concorrência
0041152	ANDREIA VILHALVA MARTINS	04/01/1981	15,00	190º	Classificado	Ampla Concorrência
0041286	FELIPE ALVES DE MORAES.	22/11/1984	15,00	191º	Classificado	Afro-brasileiro
0043670	NOEMI BRAZ DA SILVA	11/04/1987	15,00	192º	Classificado	Ampla Concorrência
0041240	JAMILE STRAUB GONSALVES DE CAMARGO	13/07/1987	15,00	193º	Classificado	Ampla Concorrência
0039812	DEBORA VANESSA DIAS	03/03/1988	15,00	194º	Classificado	Ampla Concorrência
0041982	ELAINE RAMOS DOS SANTOS	16/01/1990	15,00	195º	Classificado	Ampla Concorrência
0040645	AURICILEIDE BARBALHO COELHO	22/05/1990	15,00	196º	Classificado	Ampla Concorrência
0042618	JHENIFFER ANTUNES NICHELE	31/05/1990	15,00	197º	Classificado	Ampla Concorrência
0040088	FRANCIELLY DUARTE CARDOSO	03/08/1990	15,00	198º	Classificado	Ampla Concorrência

0042911	TATIANE SANTIAGO FRANCISCO	28/12/1990	15,00	199º	Classificado	Afro-brasileiro
0040192	MARYELA SEMBARSKI DE QUEIROZ	07/04/1993	15,00	200º	Classificado	Ampla Concorrência
0040078	THAYZE CRISTINA DE OLIVEIRA	28/05/1993	15,00	201º	Classificado	Ampla Concorrência
0039372	JAQUELINI CRISTINA ORSINE LINO	22/04/1994	15,00	202º	Classificado	Ampla Concorrência
0039876	LUANA DE PAULA SANTOS	03/07/1994	15,00	203º	Classificado	Ampla Concorrência
0042606	STHEFANNY THAISA SCHNEIDER	25/11/1994	15,00	204º	Classificado	Ampla Concorrência
0039929	NUBIANNE ANJOS DA SILVA	14/02/1980	15,00	205º	Classificado	Ampla Concorrência
0041296	VANESSA CHINQUE	07/01/1985	15,00	206º	Classificado	Ampla Concorrência
0039195	MARIA ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS DE CARVALHO	31/03/1987	15,00	207º	Classificado	Afro-brasileiro
0039437	MONIQUE CRISTINE DE MATTOS RODRIGUES DA SILVA	02/11/1994	15,00	208º	Classificado	Afro-brasileiro
0043001	ALDEMITRA MARIA DO SOCORRO COSTA FERNANDES	29/09/1964	15,00	209º	Classificado	Ampla Concorrência
0043452	MILCINEIA DA SILVA	14/08/1966	15,00	210º	Classificado	Ampla Concorrência
0042663	NADIR MARIANO DE CAMPOS MARTINS	18/03/1968	15,00	211º	Classificado	Ampla Concorrência
0041966	MARA CELI GOMES BICHELS	31/10/1968	15,00	212º	Classificado	Ampla Concorrência
0042718	MARCIA WACHILISKI	01/04/1970	15,00	213º	Classificado	Ampla Concorrência
0040170	MAGNA APARECIDA ALVES	23/08/1972	15,00	214º	Classificado	Ampla Concorrência
0039548	ADRIANE ARAUJO LEMOS DE OLIVEIRA	25/03/1976	15,00	215º	Classificado	Ampla Concorrência
0042256	DORCA DA COSTA	29/10/1976	15,00	216º	Classificado	Ampla Concorrência
0041975	NADIA ZABLOSKI	16/04/1977	15,00	217º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041045	ANDIANE ANDREZA DOS SANTOS LEITE	16/03/1979	15,00	218º	Classificado	Ampla Concorrência
0040770	ELIZETE CORREIA BRASIL	10/04/1979	15,00	219º	Classificado	Ampla Concorrência
0041700	MAEVEE ROCIO DO AMARAL	07/02/1981	15,00	220º	Classificado	Ampla Concorrência
0039951	FRANCELISI VIEIRA AUGUSTO RODRIGUES	16/10/1981	15,00	221º	Classificado	Afro-brasileiro
0040759	FERNANDA INACIO ALVES DE LIMA	05/08/1983	15,00	222º	Classificado	Ampla Concorrência
0042166	ROSANGELA NENEMANN	09/05/1984	15,00	223º	Classificado	Ampla Concorrência
0042667	ANA PAULA BIGAS	16/06/1986	15,00	224º	Classificado	Ampla Concorrência
0041110	ANDRESSA VELOZO DE SOUZA LIMA	31/10/1987	15,00	225º	Classificado	Ampla Concorrência
0039421	ELAINE DE OLIVEIRA KROGER RODRIGUES	08/11/1989	15,00	226º	Classificado	Afro-brasileiro
0042678	REBECA CAROLINE DOS SANTOS JOSÉ DA COSTA	21/07/1990	15,00	227º	Classificado	Afro-brasileiro
0043497	HELLEN CRISTINA FERREIRA	22/08/1991	15,00	228º	Classificado	Ampla Concorrência
0042019	LARISSA RODRIGUES DAS NEVES	14/09/1993	15,00	229º	Classificado	Ampla Concorrência
0039625	JÉSSICA IACHINSKI DE PAULA	11/10/1994	15,00	230º	Classificado	Ampla Concorrência
0040531	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	15/03/1996	15,00	231º	Classificado	Ampla Concorrência
0043529	ISABELE NELSEN DE FREITAS	29/07/1996	15,00	232º	Classificado	Ampla Concorrência
0040413	MARIANA FRANÇA MARINE	16/11/1998	15,00	233º	Classificado	Ampla Concorrência
0040725	FERNANDA ALINE MENDES MARTINS	14/04/2000	15,00	234º	Classificado	Ampla Concorrência
0042966	IASMIM ALESSANDRA BORGES	09/01/2001	15,00	235º	Classificado	Ampla Concorrência
0042896	SIRLENE WILSINSKI	15/07/1957	10,00	236º	Classificado	Ampla Concorrência
0040565	LUCELIA CRISTINA VIRGINIO	21/05/1959	10,00	237º	Classificado	Ampla Concorrência
0039644	ARIANA RODRIGUES DA FONSECA	21/11/1986	10,00	238º	Classificado	Ampla Concorrência
0040481	ALESSANDRA DA GLÓRIA DE ANDRADE	06/05/1987	10,00	239º	Classificado	Ampla Concorrência
0043819	TATIANA DE ARAÚJO FALCÃO	03/04/1988	10,00	240º	Classificado	Ampla Concorrência
0042769	MARIA TRINDADE HOLANDA CÔRTES	20/02/1968	10,00	241º	Classificado	Ampla Concorrência
0039976	LOIDE PINTO ASSERMAN	20/09/1968	10,00	242º	Classificado	Ampla Concorrência
0039777	MARLENE RINCKE PERES GLUCHAK	25/07/1969	10,00	243º	Classificado	Ampla Concorrência
0041980	IVANILDE BARBOSA CIRINO	02/09/1969	10,00	244º	Classificado	Ampla Concorrência
0041679	LUCIANE DOS SANTOS	24/10/1970	10,00	245º	Classificado	Ampla Concorrência
0039595	RITA MOREIRA DA CRUZ	11/03/1971	10,00	246º	Classificado	Afro-brasileiro
0040248	MÔNICA VIEIRA DE SOUZA	28/03/1971	10,00	247º	Classificado	Ampla Concorrência
0041223	ELISABETE TANHOLE DE LIMA ZORDAN	29/10/1971	10,00	248º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042076	ROSILENE DE OLIVEIRA FRANÇA	06/02/1972	10,00	249º	Classificado	Ampla Concorrência

0041571	FABIOLA FIORELLI	25/10/1972	10,00	250º	Classificado	Ampla Concorrência
0041951	SIMONE DO ROCIO RACLITSKI	28/02/1976	10,00	251º	Classificado	Ampla Concorrência
0041706	ANA NASCIMENTO DA ROCHA PEREIRA	09/03/1976	10,00	252º	Classificado	Afro-brasileiro
0040360	LUCIMARA MARIA DE QUEIROZ	12/06/1976	10,00	253º	Classificado	Ampla Concorrência
0039860	SANDRA CRISTINA SOARES	11/10/1976	10,00	254º	Classificado	Ampla Concorrência
0041701	NAIRA RAMOS FERREIRA	03/12/1979	10,00	255º	Classificado	Ampla Concorrência
0041265	ERIKA DA SILVA RODRIGUES	26/02/1980	10,00	256º	Classificado	Ampla Concorrência
0040224	NAYRA SUZI SALES DA SILVA	09/10/1980	10,00	257º	Classificado	Ampla Concorrência
0041846	ALINE STELLE DE OLIVEIRA	05/02/1981	10,00	258º	Classificado	Ampla Concorrência
0039884	FRANCIELLI CASTILHO FARIAS	03/08/1982	10,00	259º	Classificado	Ampla Concorrência
0041165	KARLA MICHELLINE SOUZA TOCANTINS NASCIMENTO	20/06/1983	10,00	260º	Classificado	Ampla Concorrência
0039582	VÂNIA SILVA DE OLIVEIRA	11/01/1984	10,00	261º	Classificado	Ampla Concorrência
0041130	CAROLINE RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA	02/08/1984	10,00	262º	Classificado	Ampla Concorrência
0039320	VIVIANE CRISTINA MACIEL DOS SANTOS	03/07/1985	10,00	263º	Classificado	Afro-brasileiro
0039806	JUCILENE CAVALLI	20/07/1985	10,00	264º	Classificado	Ampla Concorrência
0040723	ROSANA NUNES DOS SANTOS CORDEIRO	28/08/1985	10,00	265º	Classificado	Ampla Concorrência
0039479	PATRICIA APARECIDA DE LIMA	20/07/1986	10,00	266º	Classificado	Ampla Concorrência
0040137	EULA PAULA COSTA	15/08/1986	10,00	267º	Classificado	Ampla Concorrência
0040380	FRANCIELI ARNDT BETIM SOARES	16/11/1986	10,00	268º	Classificado	Ampla Concorrência
0040504	KARINA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	07/06/1987	10,00	269º	Classificado	Ampla Concorrência
0043228	KELLY CHRISTINA ANDRUCHECHIN	27/08/1987	10,00	270º	Classificado	Ampla Concorrência
0041359	ANA PAULA CORREIA DE ALMEIDA	16/12/1987	10,00	271º	Classificado	Ampla Concorrência
0041150	PATRICIA TEIXEIRA DORNELLES	15/06/1988	10,00	272º	Classificado	Ampla Concorrência
0041245	DANIELE CAMILO CUSTODIO	16/01/1989	10,00	273º	Classificado	Ampla Concorrência
0041965	MARIANA PORTES DA CRUZ PINTO	19/01/1989	10,00	274º	Classificado	Ampla Concorrência
0043096	ADRIANE TRATCH SUDOL	10/03/1990	10,00	275º	Classificado	Ampla Concorrência
0039433	EVILIN CRISTINA SILVA MOREIRA	28/03/1990	10,00	276º	Classificado	Ampla Concorrência
0041214	LEIDYANE DAIARA DE OLIVEIRA	11/11/1991	10,00	277º	Classificado	Ampla Concorrência
0040554	AIMEE FORMENTO	20/06/1992	10,00	278º	Classificado	Ampla Concorrência
0041337	BIANCA ARAÚJO PACHECO	29/09/1993	10,00	279º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040810	CAROLINNE ALVES MORAES	01/07/1995	10,00	280º	Classificado	Ampla Concorrência
0039796	PALOMA HEIDEN SANTANA	27/09/1995	10,00	281º	Classificado	Ampla Concorrência
0040299	FRANCIELE CRISTINA OTTO	24/07/1996	10,00	282º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0039608	TALYSSA CALHARES ROSA	09/10/1999	10,00	283º	Classificado	Ampla Concorrência
0043463	DJENYFFER DOS SANTOS RAAB	22/06/2000	10,00	284º	Classificado	Ampla Concorrência
0043203	AVENIR APARECIDA COSTA RODRIGUES	14/03/1964	10,00	285º	Classificado	Ampla Concorrência
0040094	TANIA MARIA ROLIM DE MOURA	26/11/1966	10,00	286º	Classificado	Ampla Concorrência
0042882	MARIA APARECIDA SILVA DE GOES	13/04/1967	10,00	287º	Classificado	Ampla Concorrência
0041617	MARLI DE SOUZA LOPES	26/12/1970	10,00	288º	Classificado	Ampla Concorrência
0040935	EDINEIA DA SILVA SANTOS RIBEIRO	02/03/1971	10,00	289º	Classificado	Ampla Concorrência
0041076	VALDIRENE DO ROCIO SANTOS CORDEIRO	28/06/1972	10,00	290º	Classificado	Ampla Concorrência
0043149	IVONETE ALIBOSEK ADRIANO	24/09/1974	10,00	291º	Classificado	Ampla Concorrência
0043246	CRISTIANA GRULKE	26/02/1975	10,00	292º	Classificado	Ampla Concorrência
0040830	ANDRÉA CRISTINA MILIORANÇA	03/02/1977	10,00	293º	Classificado	Ampla Concorrência
0043055	NARA CELIA DOS SANTOS RAAB	09/06/1978	10,00	294º	Classificado	Afro-brasileiro
0039726	ELAINE DOS SANTOS PEREIRA	07/07/1979	10,00	295º	Classificado	Ampla Concorrência
0042173	LUZIA GONÇALVES MACHADO	09/11/1979	10,00	296º	Classificado	Ampla Concorrência
0042737	LUCIMARA FRANCISCA DOS PRAZERES	13/02/1980	10,00	297º	Classificado	Ampla Concorrência
0043812	EDER DOS SANTOS BATISTA	20/03/1981	10,00	298º	Classificado	Ampla Concorrência
0041475	AMANDA FRAGOSO DA SILVA	16/04/1981	10,00	299º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0041431	ZULEIDE APARECIDA RAMOS	29/03/1982	10,00	300º	Classificado	Ampla Concorrência
0041196	GLAUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	23/06/1983	10,00	301º	Classificado	Ampla Concorrência
0039998	FERNANDA PEREIRA NOVAES	29/07/1983	10,00	302º	Classificado	Ampla Concorrência
0039270	GREICY ELLEN SILVA GRACIOLLI	05/04/1985	10,00	303º	Classificado	Ampla Concorrência
0039959	PALOMA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/1985	10,00	304º	Classificado	Ampla Concorrência
0040454	GABRIELA FERREIRA DO AMARAL	17/07/1986	10,00	305º	Classificado	Ampla Concorrência

0039914	ELISANGELA FERREIRA LEITE	28/11/1986	10,00	306º	Classificado	Ampla Concorrência
0041268	LETICIA BUENO DOS SANTOS	21/02/1992	10,00	307º	Classificado	Ampla Concorrência
0039653	JHAYSIANE CRISTINA RAMOS CASTRO	30/07/1992	10,00	308º	Classificado	Ampla Concorrência
0043124	PAULA HELOIZA SANTOS COELHO	03/05/1994	10,00	309º	Classificado	Ampla Concorrência
0039227	PATRÍCIA DE PROENÇA TRINDADE	23/12/1994	10,00	310º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040151	LOANA CRISTINA DAS NEVES	13/04/1995	10,00	311º	Classificado	Ampla Concorrência
0041058	ANA PAULA CARVALHO COUTINHO	05/01/1996	10,00	312º	Classificado	Ampla Concorrência
0041542	JÉSSICA MARTINS PICANÇO	06/08/1996	10,00	313º	Classificado	Ampla Concorrência
0042722	ANA PAULA RODRIGUES	10/07/1997	10,00	314º	Classificado	Ampla Concorrência
0040874	STEFANY DE SOUZA CORREA MIRANDA DA SILVA	28/08/1997	10,00	315º	Classificado	Afro-brasileiro
0039424	THALYA ADRIAN LIMA DA SILVA	22/10/1997	10,00	316º	Classificado	Ampla Concorrência
0040008	LAURA MARIA DA SILVA	04/05/1998	10,00	317º	Classificado	Ampla Concorrência
0039189	LETICIA DANIELE ALVES FERNANDES	02/06/1998	10,00	318º	Classificado	Ampla Concorrência
0041978	KAROLAYNE DE BASTOS DA SILVA	21/02/1999	10,00	319º	Classificado	Ampla Concorrência
0039798	ISABELLE NEVES MUNIZ DOS SANTOS	25/10/2000	10,00	320º	Classificado	Ampla Concorrência
0042817	ELAINE MARIA RIBAS MARCILIO	06/12/2000	10,00	321º	Classificado	Ampla Concorrência
0041643	ISABELLY RODRIGUES LEAL MACHADO	26/06/2001	10,00	322º	Classificado	Ampla Concorrência
0042066	MARIA ELOISA GONÇALVES	25/10/1901	5,00	323º	Classificado	Ampla Concorrência
0039583	DENISE MARIA DA PAZ	15/04/1962	5,00	324º	Classificado	Ampla Concorrência
0041844	CELIA FERREIRA ALMEIDA JAQUES	10/01/1968	5,00	325º	Classificado	Ampla Concorrência
0039538	RAIZA DE OLIVEIRA GRANDINO	11/06/1971	5,00	326º	Classificado	Ampla Concorrência
0039768	ELIANE DE LARA	01/09/1976	5,00	327º	Classificado	Ampla Concorrência
0042231	ELAINE PATRICIA DOS SANTOS MARIANO	24/12/1976	5,00	328º	Classificado	Ampla Concorrência
0041083	RUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	27/09/1978	5,00	329º	Classificado	Ampla Concorrência
0040558	FABIANE FOGAÇA	20/06/1983	5,00	330º	Classificado	Ampla Concorrência
0041254	NATASHA DA SILVA BRUNO	19/10/1991	5,00	331º	Classificado	Ampla Concorrência
0041840	RAPHAELA LIMA FERREIRA RIBAS	21/06/1999	5,00	332º	Classificado	Ampla Concorrência
0042284	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA CAMARGO	10/12/1964	5,00	333º	Classificado	Ampla Concorrência
0043830	DIULZA DO ROCIO DA SILVA OLIVEIRA	15/12/1964	5,00	334º	Classificado	Ampla Concorrência
0040586	SANDRA HELENA DE OLIVEIRA	08/04/1965	5,00	335º	Classificado	Ampla Concorrência
0040962	IVONE DE LARA CORDEIRO	21/05/1967	5,00	336º	Classificado	Ampla Concorrência
0040163	VERA REGINA PEREIRA PAES	25/05/1967	5,00	337º	Classificado	Ampla Concorrência
0040831	MARIA ROSELI PANTA SILVA	01/03/1969	5,00	338º	Classificado	Ampla Concorrência
0042639	LUCIANA AZEVEDO	10/01/1970	5,00	339º	Classificado	Ampla Concorrência
0042951	ROSELENE APARECIDA DA SILVA	18/05/1970	5,00	340º	Classificado	Ampla Concorrência
0042115	MARIA IVONE SUCHODOLAK FERREIRA	07/08/1970	5,00	341º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042131	DONIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	30/10/1970	5,00	342º	Classificado	Ampla Concorrência
0039489	DARCYLENE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	18/01/1971	5,00	343º	Classificado	Ampla Concorrência
0040284	CICERA VERONIR DE LIMA MACEDO	10/07/1971	5,00	344º	Classificado	Ampla Concorrência
0042812	ROSANJELA DIAS PRADO	12/07/1971	5,00	345º	Classificado	Ampla Concorrência
0040455	MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS DE SOUZA	08/12/1971	5,00	346º	Classificado	Ampla Concorrência
0039598	GICELI DO ROCIO AMARO	24/06/1972	5,00	347º	Classificado	Ampla Concorrência
0040093	ADRIANA SANTOS ANDRADE	28/09/1972	5,00	348º	Classificado	Ampla Concorrência
0041806	GILVANES OILKE CHAMPOSKI	21/10/1972	5,00	349º	Classificado	Ampla Concorrência
0043115	ANA MARIA RODRIGUES DE MOURA	05/05/1973	5,00	350º	Classificado	Ampla Concorrência
0040671	SONIA RAQUEL GRAF	05/07/1973	5,00	351º	Classificado	Ampla Concorrência
0041713	ANDREA PAGNONCELLI	23/07/1973	5,00	352º	Classificado	Ampla Concorrência
0042755	EDNAELIA DOS SANTOS	08/02/1974	5,00	353º	Classificado	Ampla Concorrência
0039740	RIVAISA DE OLIVEIRA LIMA	13/10/1974	5,00	354º	Classificado	Ampla Concorrência
0040133	TAVANIA DE JESUS BITENCOURT DOS SANTOS	07/10/1975	5,00	355º	Classificado	Afro-brasileiro
0040701	SARA IZABEL SOARES DE OLIVEIRA	24/12/1975	5,00	356º	Classificado	Ampla Concorrência

0042520	MARLI APARECIDA BRAGA	16/02/1976	5,00	357º	Classificado	Ampla Concorrência
0041454	RACHEL DE PAULA PASSOS	26/04/1976	5,00	358º	Classificado	Ampla Concorrência
0040082	GISLAINE GONÇALVES CONTI	17/05/1976	5,00	359º	Classificado	Ampla Concorrência
0041270	CLEONICE SOUZA PINTO	28/05/1976	5,00	360º	Classificado	Ampla Concorrência
0040174	REGINA CELA VIRIATO SILVA	26/06/1976	5,00	361º	Classificado	Ampla Concorrência
0039669	ROSIMERI VACARI	14/10/1976	5,00	362º	Classificado	Ampla Concorrência
0040045	DELCI ROSELI MUELLER	12/04/1977	5,00	363º	Classificado	Ampla Concorrência
0042337	SANDRO JOSÉ DE SOUZA	29/05/1977	5,00	364º	Classificado	Ampla Concorrência
0040939	FLÁVIA IGNES NEVES SANT ANA	25/06/1977	5,00	365º	Classificado	Ampla Concorrência
0041642	LISANDRA LACERDA DA SILVA	02/07/1977	5,00	366º	Classificado	Ampla Concorrência
0042687	REGINALDA APARECIDA DE SOUZA	04/08/1977	5,00	367º	Classificado	Ampla Concorrência
0043837	FABIANE CARDOSO GALDINO	29/08/1977	5,00	368º	Classificado	Ampla Concorrência
0041647	CLEUNICE LUIZA DE AZEVEDO	24/12/1977	5,00	369º	Classificado	Ampla Concorrência
0039873	ELIANE SUSI DA ROCHA	28/02/1978	5,00	370º	Classificado	Ampla Concorrência
0042208	SOLANGE FERREIRA PINTO	29/03/1978	5,00	371º	Classificado	Ampla Concorrência
0041867	KELLI CHRISTINA VIEIRA DE GODOY VELHO	29/04/1978	5,00	372º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042511	CLEIDE LILIAN DOS SANTOS SILVA	05/06/1978	5,00	373º	Classificado	Ampla Concorrência
0041471	JOSIANE VARGAS	02/09/1978	5,00	374º	Classificado	Ampla Concorrência
0041038	MILENE RODRIGUES FERNANDES	26/10/1978	5,00	375º	Classificado	Ampla Concorrência
0041515	ROSANGELA SESMILO	10/02/1979	5,00	376º	Classificado	Ampla Concorrência
0039667	ELAINE CRISTINA MEHL DOLCI	03/05/1979	5,00	377º	Classificado	Ampla Concorrência
0040716	LUCIENE SANTOS TEIXEIRA	26/07/1979	5,00	378º	Classificado	Ampla Concorrência
0043244	MARIA LEIR SILVA SOUZA	24/11/1979	5,00	379º	Classificado	Ampla Concorrência
0039338	JOCILENE FABIÃO LORENA DE DEUS	31/03/1980	5,00	380º	Classificado	Ampla Concorrência
0043810	ANA DÉBORA CORDEIRO	16/04/1980	5,00	381º	Classificado	Ampla Concorrência
0039920	RAQUEL MAGALHÃES JARDIM	30/04/1980	5,00	382º	Classificado	Ampla Concorrência
0039573	PATRICIA RENATA LOURENÇO	22/07/1980	5,00	383º	Classificado	Ampla Concorrência
0040529	ANDREIA PEREIRA DA SILVA DE AMADEU	31/07/1980	5,00	384º	Classificado	Ampla Concorrência
0039728	MARILDA NORATO DA SILVA	18/05/1981	5,00	385º	Classificado	Ampla Concorrência
0041856	DANIELE HENRIQUES GUIA GIBSON	17/06/1981	5,00	386º	Classificado	Ampla Concorrência
0041736	JOEL DA SILVA SOARES	11/09/1981	5,00	387º	Classificado	Ampla Concorrência
0042754	ANDRÉIA RIEDLINGER	21/10/1981	5,00	388º	Classificado	Ampla Concorrência
0041017	CAMILA DRAGITCH DA SILVA	31/12/1981	5,00	389º	Classificado	Ampla Concorrência
0040479	JOSY VALIM BRITO	29/01/1982	5,00	390º	Classificado	Ampla Concorrência
0040263	FABIANA MARIA DE SOUSA	10/03/1982	5,00	391º	Classificado	Ampla Concorrência
0042414	DANIELLI DE OLIVEIRA	02/06/1982	5,00	392º	Classificado	Ampla Concorrência
0039581	SIMONE CRISTINA IOUNGBLOOD MENDES	22/10/1982	5,00	393º	Classificado	Ampla Concorrência
0042506	SOLANGE FREITAS DE SOUZA SILVA	23/11/1982	5,00	394º	Classificado	Afro-brasileiro
0043078	OZANI BUZINARI	24/01/1983	5,00	395º	Classificado	Ampla Concorrência
0039413	ANGELITA APARECIDA CLAMER	10/02/1983	5,00	396º	Classificado	Ampla Concorrência
0041062	ALEXSSANDRA BOBREK	11/02/1983	5,00	397º	Classificado	Ampla Concorrência
0042417	JOSEMERI BORGES FERREIRA	18/02/1983	5,00	398º	Classificado	Ampla Concorrência
0041842	ADRIANE DIAS	11/03/1983	5,00	399º	Classificado	Ampla Concorrência
0041950	DEBORAH CRISTIANE CATELLI	11/03/1983	5,00	400º	Classificado	Ampla Concorrência
0039447	MÉURHY PRINS DE CRISTO AVILA	17/04/1983	5,00	401º	Classificado	Ampla Concorrência
0041219	DANIELI DE OLIVEIRA	14/05/1983	5,00	402º	Classificado	Ampla Concorrência
0040473	ANDREZA FERNANDES	30/05/1983	5,00	403º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043028	HELLEN CARVALHO DO PRADO	18/07/1983	5,00	404º	Classificado	Afro-brasileiro
0043381	DAIANE FERNANDA AMORIM DO AMARAL	28/10/1983	5,00	405º	Classificado	Ampla Concorrência
0040109	KARLA LUCIANE ALVES DE LIMA	29/10/1983	5,00	406º	Classificado	Afro-brasileiro
0041894	JANE NANCY BLAIR DE FREITAS BUER	14/12/1983	5,00	407º	Classificado	Ampla Concorrência

0043846	ROSANE ALVES SENTER	01/01/1984	5,00	408º	Classificado	Ampla Concorrência
0039757	ELINERI MACHADO DA SILVA	11/01/1984	5,00	409º	Classificado	Ampla Concorrência
0039861	LUCIANA BIALE DE ARAUJO CAETANO	18/04/1984	5,00	410º	Classificado	Ampla Concorrência
0040681	EMANUELLE CAROLINA SERAFIM	12/05/1984	5,00	411º	Classificado	Ampla Concorrência
0039785	MARCIA KOLENES MARINHO DOS SANTOS	05/06/1984	5,00	412º	Classificado	Ampla Concorrência
0039237	EVA MARIANA FELIZARDO DE SIQUEIRA	27/06/1984	5,00	413º	Classificado	Ampla Concorrência
0040407	GISLAINE DE ALMEIDA MOREIRA	06/08/1984	5,00	414º	Classificado	Ampla Concorrência
0040386	ALINE CRISTIAN DE JESUS KUZMA	07/08/1984	5,00	415º	Classificado	Ampla Concorrência
0039172	HELENA KROIN	29/09/1984	5,00	416º	Classificado	Ampla Concorrência
0039273	MARINA ELEFANTI	30/09/1984	5,00	417º	Classificado	Ampla Concorrência
0043337	RITA DE CASSIA SILVA RUSA	06/11/1984	5,00	418º	Classificado	Ampla Concorrência
0040037	AMANDA NÓBILE FRACARO	06/12/1984	5,00	419º	Classificado	Ampla Concorrência
0041178	KAROLINE FERREIRA MARTINS	02/03/1985	5,00	420º	Classificado	Ampla Concorrência
0039627	SIMONE SANTANA CORREA	06/05/1985	5,00	421º	Classificado	Ampla Concorrência
0040397	JULIANA DA ROSA LECHETA	02/06/1985	5,00	422º	Classificado	Ampla Concorrência
0043578	SUSAN KELI MOREIRA	01/07/1985	5,00	423º	Classificado	Ampla Concorrência
0039196	ANTONIA ADRIANA FARIAS DA SILVA	10/11/1985	5,00	424º	Classificado	Afro-brasileiro
0039498	KELI ADRIANA DUARTE COSTA	21/12/1985	5,00	425º	Classificado	Ampla Concorrência
0043538	HISLEI STANCKI DA LUZ ORCHEL	02/02/1986	5,00	426º	Classificado	Ampla Concorrência
0042716	ANGELA BOUARD RAMOS BASSO	30/04/1986	5,00	427º	Classificado	Afro-brasileiro
0043897	KELY REGINA PONTES	04/05/1986	5,00	428º	Classificado	Ampla Concorrência
0041620	LETICIA FALARZ DE MELO	08/06/1986	5,00	429º	Classificado	Ampla Concorrência
0043127	JULIANA DA COSTA OLIVEIRA MACHADO	12/07/1986	5,00	430º	Classificado	Ampla Concorrência
0041411	BIANCA PAULA MARÇOLA DUARTE	16/09/1986	5,00	431º	Classificado	Ampla Concorrência
0042232	VALERIA DE MORAIS	10/10/1986	5,00	432º	Classificado	Ampla Concorrência
0039540	CLAUDIA BILINSKI	11/01/1987	5,00	433º	Classificado	Ampla Concorrência
0040211	SILVIA BRITO ORNELIA POLLS	02/02/1987	5,00	434º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043730	MARLI ELAINE EMIDIO	16/02/1987	5,00	435º	Classificado	Ampla Concorrência
0041837	ANA CLÁUDIA DE ABREU MOLETA	24/07/1987	5,00	436º	Classificado	Ampla Concorrência
0039547	MEIRIELE REGINA DIAS COUTINHO	23/12/1987	5,00	437º	Classificado	Afro-brasileiro
0040069	FATIMA VICTORIA BATISTA DE JESUS STRAMASSO	24/01/1988	5,00	438º	Classificado	Ampla Concorrência
0042505	ANELISE FÁTIMA FERREIRA MORAIS	12/05/1988	5,00	439º	Classificado	Ampla Concorrência
0043754	DAYANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	24/04/1989	5,00	440º	Classificado	Ampla Concorrência
0039336	JULIANE DIAS DE ABREU	23/10/1989	5,00	441º	Classificado	Ampla Concorrência
0041479	PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	27/02/1990	5,00	442º	Classificado	Ampla Concorrência
0039250	SIRLENE FERREIRA BARROZO DE OLIVEIRA	15/03/1990	5,00	443º	Classificado	Ampla Concorrência
0040387	JAQUELINE DA SILVA MORER	30/03/1990	5,00	444º	Classificado	Ampla Concorrência
0039248	HERNIK DE ALMEIDA SANTOS COSTA	20/05/1990	5,00	445º	Classificado	Ampla Concorrência
0041368	FRANCIELLY DE PAULA DA CRUZ	08/09/1990	5,00	446º	Classificado	Ampla Concorrência
0042996	GÉSSICA KARIZ FERREIRA FARIAS MIRANDA	19/10/1990	5,00	447º	Classificado	Ampla Concorrência
0041295	CAROLINA BENSBERG ALVES DOS SANTOS	08/06/1991	5,00	448º	Classificado	Ampla Concorrência
0040336	RAVANELE FERNANDES RODRIGUES	26/07/1991	5,00	449º	Classificado	Ampla Concorrência
0041469	LUCIANA MACIEL ALVES	05/08/1991	5,00	450º	Classificado	Ampla Concorrência
0039983	MICHELE ALESSANDRA ARANHA PELENTIL	10/09/1991	5,00	451º	Classificado	Ampla Concorrência
0041121	ARIANNE DE FÁTIMA PEREIRA	07/11/1991	5,00	452º	Classificado	Ampla Concorrência
0041690	ECHOLIN ALANA MILITÃO DA COSTA	07/03/1992	5,00	453º	Classificado	Ampla Concorrência
0040287	ESCALAT FERREIRA DOS SANTOS	20/03/1992	5,00	454º	Classificado	Afro-brasileiro
0040734	AMANDA HOLLENWEGER SCHULTZ	22/05/1992	5,00	455º	Classificado	Ampla Concorrência
0043654	ANA RUTH MENDES DE LIMA	25/05/1992	5,00	456º	Classificado	Ampla Concorrência
0041222	NOIELE APARECIDA FERREIRA MARTINS	08/01/1993	5,00	457º	Classificado	Ampla Concorrência
0039536	JAQUELINE MACHADO GUARAIS BENTES BESTEL	28/06/1993	5,00	458º	Classificado	Ampla Concorrência
0043694	THAIS CRISTINA REIS SALES	08/07/1993	5,00	459º	Classificado	Ampla Concorrência
0039868	DEBORA NORBERTO PORTO	09/08/1993	5,00	460º	Classificado	Ampla Concorrência
0041905	DAIANE FRANÇA DE LIMA LESTENSKY	03/09/1993	5,00	461º	Classificado	Ampla Concorrência
0042194	INGRIDIANE APARECIDA RODRIGUES ANTONIO	03/09/1993	5,00	462º	Classificado	Ampla Concorrência
0040502	LUANA IZABEL FEITOSA ANUNCIAÇÃO	12/12/1993	5,00	463º	Classificado	Ampla Concorrência

0039744	TABATA MAYARA CORREA DOS SANTOS	07/03/1994	5,00	464º	Classificado	Ampla Concorrência
0039171	VERIDIANA RODRIGUES DA SILVA DOS ANJOS	13/03/1994	5,00	465º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039711	BRUNA DE MOURA E COSTA	12/05/1994	5,00	466º	Classificado	Ampla Concorrência
0039173	JHENYFFER DALUZ DOS SANTOS	08/09/1994	5,00	467º	Classificado	Ampla Concorrência
0041442	LETYCIA MARTINS ZAWADZKI	24/09/1994	5,00	468º	Classificado	Ampla Concorrência
0042426	CAMILA SANTOS RODRIGUES PEDROSO	10/11/1994	5,00	469º	Classificado	Ampla Concorrência
0039262	FRANCINY DE SOUZA CAMBUI COELHO PEREIRA	26/12/1994	5,00	470º	Classificado	Ampla Concorrência
0040890	INGRID CORREIA DA SILVA	07/03/1995	5,00	471º	Classificado	Ampla Concorrência
0042137	MAINA XAVIER DA SILVA CARDOSO	24/03/1995	5,00	472º	Classificado	Ampla Concorrência
0042175	LÉIA GONÇALVES DE SOUZA LOPES DOS SANTOS	27/05/1995	5,00	473º	Classificado	Ampla Concorrência
0040843	ANDRIELE ORNIESKI	27/06/1995	5,00	474º	Classificado	Ampla Concorrência
0042016	PATRICIA SANTOS BENEVENUTE	13/08/1995	5,00	475º	Classificado	Ampla Concorrência
0043832	LUANE CRISTINA SIMÃO DE SOUZA	28/11/1995	5,00	476º	Classificado	Ampla Concorrência
0041564	TATY HANI DA CUNHA	06/05/1996	5,00	477º	Classificado	Ampla Concorrência
0040216	KAROLINE FREITAS MANSUR SOARES	24/07/1996	5,00	478º	Classificado	Ampla Concorrência
0039709	JAINE CRISTINA ALVES DE LIMA	23/12/1996	5,00	479º	Classificado	Ampla Concorrência
0043380	ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1997	5,00	480º	Classificado	Ampla Concorrência
0042334	SCARLET DE PONTES DE MOURA	04/05/1997	5,00	481º	Classificado	Ampla Concorrência
0040497	CAMILA MARIA DA SILVEIRA	23/10/1997	5,00	482º	Classificado	Ampla Concorrência
0042706	JAINE MICHELE DE CRISTO DO NASCIMENTO	17/03/1998	5,00	483º	Classificado	Ampla Concorrência
0040950	JULIANE MOREIRA DUTRA	02/04/1998	5,00	484º	Classificado	Ampla Concorrência
0039763	EVELYN DE JESUS OLIVEIRA	09/11/1998	5,00	485º	Classificado	Ampla Concorrência
0042187	KETTELIN ÁGATA DOMINGUES	14/12/1998	5,00	486º	Classificado	Afro-brasileiro
0039309	ANDRIELY FERREIRA DO NASCIMENTO	09/02/1999	5,00	487º	Classificado	Ampla Concorrência
0041043	EDUARDA ANDRADE CORRÊA	28/03/1999	5,00	488º	Classificado	Ampla Concorrência
0041292	NICOLE COUTINHO GOIS	29/03/1999	5,00	489º	Classificado	Ampla Concorrência
0041898	EDIMARA BOTEGAL MARTINS	16/04/1999	5,00	490º	Classificado	Ampla Concorrência
0041794	CAROLINE MARIA PEREIRA DA SILVA	27/05/1999	5,00	491º	Classificado	Ampla Concorrência
0042888	MONIQUE MILENE DA CRUZ DA SILVA	21/07/1999	5,00	492º	Classificado	Ampla Concorrência
0039208	KEYTH BIANCA CECCON	06/08/1999	5,00	493º	Classificado	Ampla Concorrência
0042476	KETLIN CRISTINE RIBEIRO BARBOSA	17/02/2000	5,00	494º	Classificado	Ampla Concorrência
0042783	GABRIELE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/2000	5,00	495º	Classificado	Ampla Concorrência
0043308	VITÓRIA NUNES WAGNER	07/11/2000	5,00	496º	Classificado	Ampla Concorrência

EDUCADOR INFANTIL - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041382	LAYANA BARBARA DOS SANTOS DA SILVA	12/12/2000	5,00	497º	Classificado	Afro-brasileiro

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041398	JULIANA CAROLINE CHIAFITELA LOCH	19/09/1989	75,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041784	DANIELLE MARI STAPASSOLI	22/05/1972	70,00	2º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039300	ROZANGELA GOMES	24/09/1971	65,00	3º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041091	NEIDE MARIA LOPES DA SILVA	02/05/1956	60,00	4º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041100	APARECIDA FERREIRA DE LIMA MARTINS	23/12/1958	60,00	5º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040997	IRENE FIGUEIRA PEREIRA	05/02/1959	60,00	6º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042292	DALVA INÁCIO CERINO	12/08/1961	60,00	7º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041765	JOANA SANTOS BIORA DE PAULA	23/02/1962	60,00	8º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041004	MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	20/09/1962	60,00	9º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039534	MARA REGINA AQUINO PEREIRA	31/12/1963	60,00	10º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040923	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ORLIKOSKI	14/03/1964	60,00	11º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040328	CELIA REGINA DA SILVA BATISTA EVERS	23/03/1964	60,00	12º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039839	ZEILA URSULINO DIAS	06/04/1964	60,00	13º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041430	SALETE DE FÁTIMA BARRETO CRUZ	12/04/1965	60,00	14º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042503	EDINA BOTEGAL	11/01/1966	60,00	15º	Aprovado	Ampla Concorrência

0039491	NOELI SALETE MARCANTE	10/10/1966	60,00	16º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041667	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAULINO	17/03/1967	60,00	17º	Aprovado	Ampla Concorrência
0043407	DORALICE DE FÁTIMA LEITE	06/10/1967	60,00	18º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039361	JEANINE LUZ CROCETTI	11/02/1968	60,00	19º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040252	ADRIANE MIRANDA DA SILVA	08/01/1969	60,00	20º	Aprovado	Ampla Concorrência
0043044	JULIETA SANTINA MACAN MUNHOZ	04/07/1969	60,00	21º	Aprovado	Ampla Concorrência
0043126	MARIANE TAÍDA MENDES	30/07/1970	60,00	22º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040158	BERNADETE APARECIDA BONIFÁCIO	14/10/1970	60,00	23º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039783	SUZY ANGELA CRISTINA CAMARGO VARGAS	06/06/1971	60,00	24º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039965	TELMA APARECIDA SPOSITO AZEVEDO CONCIANI	18/07/1971	60,00	25º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039297	LORENI INEZ FERREIRA	31/12/1971	60,00	26º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041683	ANTONIA IVANEIDE MOURAO RIBEIRO	23/09/1972	60,00	27º	Aprovado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043427	SALETE APARECIDA LIMA DOS SANTOS GUILHERME	06/12/1972	60,00	28º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042163	MARI ITELVANI DA SILVA	20/01/1973	60,00	29º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040228	MARILENE ALMEIDA AGUIAR FURTADO	15/03/1973	60,00	30º	Aprovado	Ampla Concorrência
0039896	VALDIVINA APARECIDA DA SILVA	24/04/1973	60,00	31º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042049	SÔNIA ELISA ROCHA DE LIMA ANTUNES DA SILVA	12/05/1973	60,00	32º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041855	MARIA APARECIDA KASTON TOBLER	28/01/1974	60,00	33º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040824	ANDREIA SALDANHA	20/02/1974	60,00	34º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041656	MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	25/04/1974	60,00	35º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042011	LILIANA LINK ROMAGNA	12/09/1974	60,00	36º	Aprovado	Ampla Concorrência
0040699	VIVIANE APARECIDA STENZEL RATTI	18/10/1974	60,00	37º	Aprovado	Ampla Concorrência
0043318	ANA MÉURI BORDIGNON MACAGNAN	24/06/1975	60,00	38º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041654	DALVANIR SILVA ALMEIDA	17/12/1975	60,00	39º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042848	CRISTIANE KETY SZCZYPA	09/04/1976	60,00	40º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042747	TEREZINHA PINTO	23/05/1976	60,00	41º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042104	ANDREIA AUREA BALDON	20/07/1976	60,00	42º	Aprovado	Ampla Concorrência
0041109	JOELMA FERNANDES GIRARDI	25/12/1976	60,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0043338	CARMEM DE FÁTIMA GARRETT DA LUZ DOS SANTOS	26/04/1977	60,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0041183	DANIELA CRISTIANE GONCALVES DE ALMEIDA	10/09/1977	60,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0041709	LUCIMARA DE FATIMA DA ROSA	23/08/1978	60,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0039790	SANDRA CRISTINA GAMBOGI	08/09/1978	60,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0043651	ANNA PAULA BRUSIUS	14/01/1979	60,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0041011	ABIATARA DE FATIMA DE AZEVEDO BATISTA	01/04/1979	60,00	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0042891	ANDREA APARECIDA KIELTYKA PEDROSO DOS SANTOS	31/05/1979	60,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0039377	ADRIANE DA SILVA SOUZA	19/06/1979	60,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0042344	LUCIMARA MERCES RIBEIRO	14/08/1979	60,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0042794	VANESSA SPRADA PIALA	09/08/1980	60,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0040016	EVELIM POLI GASPARIN	29/08/1980	60,00	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0040533	LEANDRO FORNEL	06/10/1980	60,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0040285	ANA LUCIA VERAS DOS REIS	02/11/1980	60,00	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0043183	CLEVERSON LEITE DA SILVA	11/03/1981	60,00	57º	Aprovado	Afro-brasileiro
0040717	GRACIÉLLE MIRANDA	06/09/1981	60,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041290	NILZA GALVÃO DE OLIVEIRA	26/01/1982	60,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0040280	DERLI DE FÁTIMA SANTOS DIAS POLLI	04/04/1982	60,00	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0041336	THAIS ANDRESSA TOMÉ	19/07/1982	60,00	61º	Aprovado	Afro-brasileiro
0039504	ANA PAULA GOUVEIA SCHWEDLER	28/10/1982	60,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0041453	JUSSARA DE BRITO BELLUSSI	28/07/1983	60,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0040305	JULIANO DA SILVA	21/10/1983	60,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0040711	ROSILENE DIAS	25/03/1984	60,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0039368	ELAINE APARECIDA DE MELO DE BITENCOURT	08/01/1986	60,00	66º	Classificado	Ampla Concorrência

0039764	LUCIANE CRISTIANE DE LIMA	16/09/1986	60,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0043093	ALESSANDRA GOMES PEREIRA MARTINS	17/03/1987	60,00	68º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041729	GISLAINE DE OLIVEIRA ROSA BUENO	22/11/1987	60,00	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0043402	DAYANE PATRICIA DOS SANTOS	12/05/1988	60,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0039224	FRANCIELI MARIA BUGADA	24/02/1989	60,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0041524	EVELIN ALINE BATISTA DOS SANTOS FRANÇA	11/01/1991	60,00	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0039411	ENACIR ALTEVIR GIACOMASSI	12/01/1960	55,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0040337	CELIA REGINA FERREIRA FRANCO	06/01/1962	55,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0040541	TELMA APARECIDA GONÇALVES BURCOSKI	06/08/1962	55,00	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0041098	LEIDE BANDEIRA	15/10/1962	55,00	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0042975	JUSTINA MARIA DO NASCIMENTO PEZENTE	05/12/1962	55,00	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0039890	NAIR LEITE PEREIRA	27/01/1963	55,00	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0042477	UBIRATAN AUGUSTO DOMINGUES BATISTA	03/06/1987	55,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0040396	NEUSA APARECIDA CASTRO ARANTES	05/08/1964	55,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0039786	JUSSARA ADELINDA VALORIO	28/08/1965	55,00	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0042190	GISELE MARI DE BOMFIM DIAS	20/01/1966	55,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0042980	JEANINE CABRAL DE GODOY	13/08/1966	55,00	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0039953	SALETE DOS SANTOS BOENO	29/10/1966	55,00	84º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041793	VANDA EUGENIO DO NASCIMENTO	25/11/1966	55,00	85º	Aprovado	Afro-brasileiro
0041577	EDNEY TEIXEIRA DOS SANTOS BATISTA	15/01/1967	55,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0041340	LINEIDE VALERIA MACHADO BOCHELOF	21/03/1967	55,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0043313	MARIA ROZIANE DO NASCIMENTO MORAES	12/12/1967	55,00	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0043271	ANDRÉA PEREIRA DA CUNHA SENS	28/01/1969	55,00	89º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042973	CLEUZA REGINA HONORATO DOS SANTOS	23/02/1969	55,00	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0040091	ROSEMERI PALHANO DOS SANTOS	04/03/1969	55,00	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0039932	LEONIDE GUEDES	10/11/1969	55,00	92º	Classificado	Afro-brasileiro
0040241	JUSSARA CRISTINA LAPAS CAMARGO	22/07/1970	55,00	93º	Classificado	Ampla Concorrência
0040908	ROSELI DA SILVA SANTI	03/01/1971	55,00	94º	Classificado	Afro-brasileiro
0039325	KAZUE CLAUDIA YAMAUCHI	25/06/1971	55,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0043478	INES IVONE BIALI NOWWAKOSWSKI	23/11/1971	55,00	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0040568	DEBORA ALVES FERREIRA	27/03/1972	55,00	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0039211	HUMBERTO BORGES DA COSTA	02/06/1972	55,00	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0043103	LYLIAN MOREIRA AROUCA	03/11/1972	55,00	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0040845	JOICE DOS SANTOS	04/06/1973	55,00	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0039440	ROSANE TEIXEIRA TRAVASSO	31/07/1973	55,00	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0039710	YEDA DAWIDOWICZ CANIA	08/10/1974	55,00	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0040872	MICHELI ADRIANI DE ARAÚJO COSTA	29/06/1975	55,00	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0042775	LIGIA LUCIA PAKUSZEWSKI	26/08/1975	55,00	104º	Classificado	Afro-brasileiro
0040647	ARLETE PEREIRA NASCIMENTO	21/11/1976	55,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0043430	LÍLIAN TEIXEIRA DOS SANTOS GANSKE	20/11/1977	55,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0042397	JULIANA RHODEN VICENTE	01/11/1978	55,00	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0041754	DANIELE LEMISCHKA	15/01/1979	55,00	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0042210	ROSANGELA CRISTINA KARPINSKI DA SILVA	07/08/1979	55,00	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0041869	ANDRESA DE LARA ORTIZ	24/06/1980	55,00	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0040712	FABIANA JUNHIA LOPES	07/06/1981	55,00	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0039717	ROSANDA INOCENCIA DE SOUZA	09/09/1981	55,00	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0042496	GRACIELE CRISTINE CORDEIRO	29/10/1981	55,00	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0042233	ROSICLER SANTOS RAMOS BELIZÁRIO	17/03/1982	55,00	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0041057	CINTIA COELHO FONSECA GOMES	12/05/1983	55,00	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0039957	MARLI PEREIRA COELHO	27/10/1983	55,00	116º	Classificado	Afro-brasileiro
0042876	JOSIANE DA SILVA ZACARIAS DE OLIVEIRA	03/10/1984	55,00	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0043703	CRISTINA LOPES	01/06/1985	55,00	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0041415	KARINE STIVAL CARDOSO CAETANO	08/03/1986	55,00	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0039465	ELIANE PALEVODA DE APRÍGIO	25/07/1986	55,00	120º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039383	FRANCIELE FERREIRA PRESTES	12/11/1986	55,00	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0042242	MARIANA LOSSO GRANEMANN CERON	03/07/1987	55,00	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0039578	MARIA INÊS CANGUÇU	08/04/1988	55,00	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0040840	BEUKIS VICELLI DE FARIA	25/05/1988	55,00	124º	Classificado	Ampla Concorrência
0041447	EVANDRA BARANKEVICZ	29/07/1988	55,00	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0039910	ALESSANDRA MARIA DA SILVA FRAGOSO	31/08/1988	55,00	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0039398	IZABELE DE BRITO QUINSLER	08/01/1989	55,00	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0042413	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA	19/09/1989	55,00	128º	Classificado	Afro-brasileiro
0040246	CAROLINE BLAN KRELLING DOS SANTOS	07/11/1992	55,00	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0040382	MARIA CONSUELO TAVARES COLTRO	18/06/1953	50,00	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0040924	SONIA MARIZA DE WITT GEESDORF	04/09/1961	50,00	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0041896	EUNICE LOPES DE FRANÇA	12/08/1962	50,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência
0039982	ARIADNE MASUCCI WEINHARDT	20/07/1963	50,00	133º	Classificado	Ampla Concorrência
0043599	FLÁVIA CAROLINA DA SILVA	18/11/1988	50,00	134º	Classificado	Ampla Concorrência
0039569	ESTER LUCAS DE LIRA	26/09/1964	50,00	135º	Classificado	Ampla Concorrência
0041943	ADRIANA PELLEGRINO DA ROCHA ALBANO	09/10/1966	50,00	136º	Classificado	Ampla Concorrência
0039969	SILVANA APARECIDA PERON DE OLIVEIRA	02/08/1969	50,00	137º	Classificado	Ampla Concorrência
0042932	HILDA JANETE DUDZIC	25/08/1971	50,00	138º	Classificado	Ampla Concorrência
0039240	SANDRA REGINA CRUZ	29/12/1974	50,00	139º	Classificado	Ampla Concorrência
0039244	JOSIANE CAMARGO ROSA	16/05/1980	50,00	140º	Classificado	Ampla Concorrência
0042543	ANELISE CABRAL DE FARIA DA SILVA	12/06/1984	50,00	141º	Classificado	Ampla Concorrência
0040160	DAYANE RAMOS TELES	19/06/1985	50,00	142º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0040730	TATIANE PRISCIHELYN BARDDAL SOARES	19/09/1985	50,00	143º	Classificado	Ampla Concorrência
0039992	ELISANE DOS REIS	04/02/1987	50,00	144º	Classificado	Ampla Concorrência
0042844	TAYOMARA LAIS RUBINI	04/12/1987	50,00	145º	Classificado	Ampla Concorrência
0039378	VANESSA LEITE PEREIRA	19/01/1991	50,00	146º	Classificado	Ampla Concorrência
0039558	WESLEY GREGORY GONÇALVES DE MATTOS	13/02/1991	50,00	147º	Classificado	Ampla Concorrência
0039779	CRISTINA SARAIVA LIMA	13/08/1991	50,00	148º	Classificado	Ampla Concorrência
0043473	SUELEN MACHADO OTTO ANDREATTA	14/08/1992	50,00	149º	Classificado	Ampla Concorrência
0041451	JOSLAINE VEIGA DA SILVA DOS SANTOS	08/09/1994	50,00	150º	Classificado	Ampla Concorrência
0041686	VANDA RIBEIRO DE CASTRO	24/01/1995	50,00	151º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042510	MARCIA TEREZINHA MOREIRA GARCIA	27/02/1965	50,00	152º	Classificado	Ampla Concorrência
0042669	GIANE MARIA ANDREASSY	06/07/1966	50,00	153º	Classificado	Ampla Concorrência
0040918	ELIANE FERREIRA DE LIMA	23/07/1966	50,00	154º	Classificado	Ampla Concorrência
0043536	EDNA APARECIDA DE SOUZA OROZIMBO	23/09/1966	50,00	155º	Classificado	Afro-brasileiro
0042558	JOCELY PEREIRA DE LUCENA	04/11/1966	50,00	156º	Classificado	Ampla Concorrência
0042084	CLIRLEI BERNARDES CARVALHO	24/03/1968	50,00	157º	Classificado	Ampla Concorrência
0040235	DENISE PALHANO	21/12/1970	50,00	158º	Classificado	Ampla Concorrência
0041468	GENAINA CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA PINTO	29/04/1972	50,00	159º	Classificado	Ampla Concorrência
0041776	JOSIÂNE CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO COUTINHO	19/06/1973	50,00	160º	Classificado	Ampla Concorrência
0039535	ELIZETE OLIVEIRA BONFIM FERREIRA	13/10/1973	50,00	161º	Classificado	Ampla Concorrência
0043214	INES DE PAULA SOUZA	18/12/1973	50,00	162º	Classificado	Ampla Concorrência
0042551	PATRICIA SOYAMA MATSUNAGA	21/08/1974	50,00	163º	Classificado	Ampla Concorrência
0039985	SIRLEY ZAFALAO DE OLIVEIRA	01/02/1975	50,00	164º	Classificado	Ampla Concorrência
0039337	DEBORA SUZANA DE OLIVEIRA LEITE SANTANA	20/07/1975	50,00	165º	Classificado	Ampla Concorrência
0040130	MARIA DE FATIMA DE LIMA ALVES MILANI	27/04/1976	50,00	166º	Classificado	Ampla Concorrência
0042562	PRISCILA DALPRA RIBEIRO	31/05/1979	50,00	167º	Classificado	Ampla Concorrência
0041532	DEBORA WILA DOS SANTOS	18/01/1980	50,00	168º	Classificado	Ampla Concorrência
0040669	PATRICIA APARECIDA DA ROCHA	29/05/1980	50,00	169º	Classificado	Ampla Concorrência
0042788	JANETE APARECIDA BANDEIRA DE PAULA	13/07/1980	50,00	170º	Classificado	Ampla Concorrência
0041018	DANIELLE CRISTINA GAVA	22/04/1981	50,00	171º	Classificado	Ampla Concorrência

0039566	CINTIA ELISA NARCIZO SANTOS DE OLIVEIRA	02/02/1982	50,00	172º	Classificado	Ampla Concorrência
0040420	GLEICE GONÇALVES DA SILVA	30/05/1982	50,00	173º	Classificado	Afro-brasileiro
0042221	CARLOS BARTOLO SANTOS	29/07/1982	50,00	174º	Classificado	Ampla Concorrência
0040357	LILIAN FOGAÇA DA SILVA ZEN	08/08/1984	50,00	175º	Classificado	Ampla Concorrência
0039456	MARCELA MACIEL PAULINO	19/04/1985	50,00	176º	Classificado	Ampla Concorrência
0041900	ANE CRISTINA DE LIMA	29/05/1987	50,00	177º	Classificado	Ampla Concorrência
0041428	JANAINA MION SCROCK GOUVEA	27/07/1987	50,00	178º	Classificado	Ampla Concorrência
0039564	ESTEFANE CRISTIANE ACHENDER	26/01/1991	50,00	179º	Classificado	Afro-brasileiro
0041930	AMANDA CRISTINE DOS SANTOS FIORIN	17/04/1992	50,00	180º	Classificado	Afro-brasileiro
0042377	MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ SILVA	10/10/1964	45,00	181º	Classificado	Afro-brasileiro
0041587	CÉLIA GOMES SALINO JEROMINE	23/06/1970	45,00	182º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040757	MARIA APARECIDA SOLDO SANTOS	20/04/1973	45,00	183º	Classificado	Ampla Concorrência
0040996	LUCIANA BRANDÃO MARQUES PINHEIRO	31/05/1973	45,00	184º	Classificado	Ampla Concorrência
0043391	DANIELLA FELICIO	23/05/1977	45,00	185º	Classificado	Ampla Concorrência
0042286	JULIANA DOS SANTOS ALVES MARKIV	24/05/1977	45,00	186º	Classificado	Ampla Concorrência
0040555	VIVIANE DA SILVA CURAN PROENÇA	03/03/1978	45,00	187º	Classificado	Ampla Concorrência
0043838	ANA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	17/03/1978	45,00	188º	Classificado	Ampla Concorrência
0039353	JAQUELINE CÂNDIDO XAVIER	21/09/1979	45,00	189º	Classificado	Ampla Concorrência
0040005	JOZIENE DE SOUSA DE OLIVEIRA	01/11/1982	45,00	190º	Classificado	Ampla Concorrência
0043764	FERNANDA GISELLE FERREIRA	23/08/1984	45,00	191º	Classificado	Afro-brasileiro
0040433	SALIZA COSTA PEDROSO	02/06/1985	45,00	192º	Classificado	Ampla Concorrência
0039316	TAIANA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	11/12/1990	45,00	193º	Classificado	Afro-brasileiro
0039546	NATHALLY DE OLIVEIRA SANTOS DE LIMA	05/12/1995	45,00	194º	Classificado	Afro-brasileiro
0042837	SUELLEN DA SILVA FRACARO	27/02/1996	45,00	195º	Classificado	Ampla Concorrência
0042713	IARA DO ROCIO HUY DA SILVA	25/06/1961	40,00	196º	Classificado	Ampla Concorrência
0040261	LOURDES SALETE CARDOSO MARINI	22/08/1963	40,00	197º	Classificado	Ampla Concorrência
0043487	LIVIA MACEDO DUTRA	14/10/1989	40,00	198º	Classificado	Ampla Concorrência
0041920	ROSELI TRENTIN	16/08/1970	40,00	199º	Classificado	Ampla Concorrência
0040034	MARLENE MARTINS	28/01/1971	40,00	200º	Classificado	Ampla Concorrência
0039285	JANE MARIA ZGIERSKI	28/11/1972	40,00	201º	Classificado	Ampla Concorrência
0042030	CLEONICE EUGENIO DA SILVA GOMES	08/04/1973	40,00	202º	Classificado	Ampla Concorrência
0040685	ALAIR FONSECA MORAES	02/10/1973	40,00	203º	Classificado	Ampla Concorrência
0042353	VIVIANE CORDEIRO DE SOUZA RIBEIRO	06/09/1974	40,00	204º	Classificado	Ampla Concorrência
0040834	CÍNTIA CRISTINA DO CARMO FESTA	03/08/1977	40,00	205º	Classificado	Ampla Concorrência
0041634	MARIA INÊS DE ARRUDA PINTO	11/02/1978	40,00	206º	Classificado	Ampla Concorrência
0041908	ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	03/04/1978	40,00	207º	Classificado	Ampla Concorrência
0041549	TRINDADE FREITAS DE SOUZA GUIMARÃES	07/05/1979	40,00	208º	Classificado	Ampla Concorrência
0042288	SUZAMARA SCHWINN DOS SANTOS	07/01/1981	40,00	209º	Classificado	Ampla Concorrência
0041933	FABIANE SOUZA DA SILVA YANO	23/02/1982	40,00	210º	Classificado	Afro-brasileiro
0041480	CLAUDERSON EVERALDO ALVES	30/03/1983	40,00	211º	Classificado	Ampla Concorrência
0041775	CRISTIANE CAMARGO PEREIRA	06/07/1988	40,00	212º	Classificado	Afro-brasileiro
0041636	AMANDA MARCELLA DE CRISTO SIQUEIRA ZEM	25/10/1988	40,00	213º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039318	RENATA CAROLINA DE PAULA	10/07/1990	40,00	214º	Classificado	Ampla Concorrência
0042201	CRISTIANE DIAS DOS SANTOS DA CRUZ	19/06/1991	40,00	215º	Classificado	Ampla Concorrência
0041880	ANDRESSA CALACANS DE OLIVEIRA	26/11/1991	40,00	216º	Classificado	Ampla Concorrência
0039702	BRUNA APARECIDA LORENTI FELINI	10/12/1991	40,00	217º	Classificado	Ampla Concorrência
0041069	ANDRIELE DE OLIVEIRA	27/05/1992	40,00	218º	Classificado	Ampla Concorrência
0039672	DANIELLE LANDARIN CAVALI	15/12/1993	40,00	219º	Classificado	Ampla Concorrência
0040596	NATALIA BROLESI DE SOUZA	15/07/1994	40,00	220º	Classificado	Ampla Concorrência
0043361	DRIELE DIAS DA SILVA SILVESTRE	06/12/1995	40,00	221º	Classificado	Ampla Concorrência
0042680	EDENILZE GAVLAK	27/03/1971	40,00	222º	Classificado	Ampla Concorrência

0041948	MARIA INÊS DE DEUS	13/06/1972	40,00	223º	Classificado	Ampla Concorrência
0041760	PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA DE LIMA	24/08/1977	40,00	224º	Classificado	Ampla Concorrência
0041941	JUCILIANE LOPES DOS SANTOS DE LIMA	01/11/1979	40,00	225º	Classificado	Ampla Concorrência
0042696	KELLER CRISTINA KRUEGER DOS SANTOS GORAS	25/09/1981	40,00	226º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0040510	FERNANDA DO ROCIO BUTCHER DE OLIVEIRA	09/09/1984	40,00	227º	Classificado	Ampla Concorrência
0040866	DAYANE DE AZEVEDO DA SILVA	25/10/1986	40,00	228º	Classificado	Ampla Concorrência
0039878	CAROLINA ROMAO DE SOUZA DA SILVA	04/01/1987	40,00	229º	Classificado	Ampla Concorrência
0040886	DAYANE PRADO MARTINS	14/01/1989	40,00	230º	Classificado	Ampla Concorrência
0042539	FRANCIELE ALVES PORCINO	12/04/1992	40,00	231º	Classificado	Ampla Concorrência
0042027	MARCIA MALTA SCHIRATO	29/03/1962	35,00	232º	Classificado	Ampla Concorrência
0043747	ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS	26/05/1991	35,00	233º	Classificado	Ampla Concorrência
0040010	MARIA INACIA DE FÁTIMA	28/08/1973	35,00	234º	Classificado	Afro-brasileiro
0041384	ÁLIDA FAGUNDES	04/12/1973	35,00	235º	Classificado	Ampla Concorrência
0042429	FABIANE ADRIANA MANFRE SCHNEIDER MORGADO	16/01/1975	35,00	236º	Classificado	Ampla Concorrência
0040675	CIRLENE INACIO RAYMUNDO SALLES	10/09/1975	35,00	237º	Classificado	Ampla Concorrência
0040937	SORAIA CRISTINA RIBAS DE ANDRADE	20/03/1978	35,00	238º	Classificado	Ampla Concorrência
0040863	TATIANA APARECIDA VALTER	12/06/1978	35,00	239º	Classificado	Ampla Concorrência
0041033	LETICIA FERNANDES	30/10/1980	35,00	240º	Classificado	Ampla Concorrência
0039579	VANIA CRUZ DOS SANTOS	12/05/1983	35,00	241º	Classificado	Ampla Concorrência
0042781	ANA PAULA DE SOUSA	09/02/1984	35,00	242º	Classificado	Ampla Concorrência
0040072	ALESSANDRA ROEHER NUNES	26/09/1984	35,00	243º	Classificado	Ampla Concorrência
0041129	ELAINE DE MORAIS KUSTER	10/10/1986	35,00	244º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039589	FABIANE DOS SANTOS CABREIRA	26/01/1990	35,00	245º	Classificado	Ampla Concorrência
0042277	MAYARA ALESSANDRA CHRISSANTE	28/09/1990	35,00	246º	Classificado	Ampla Concorrência
0041631	RAQUEL WÂNIA SUCKOW BIER	04/09/1955	30,00	247º	Classificado	Ampla Concorrência
0043105	MARINETE APARECIDA OLIVEIRA LUCAS	29/09/1955	30,00	248º	Classificado	Ampla Concorrência
0042691	ELIANE DE SOUZA CASTRO	22/08/1964	30,00	249º	Classificado	Ampla Concorrência
0041463	EDVONE SILVA DOS SANTOS	20/05/1975	30,00	250º	Classificado	Afro-brasileiro
0040575	DEBORA ALVES PINHEIRO WOLFF	09/11/1975	30,00	251º	Classificado	Ampla Concorrência
0043786	MARCIA APARECIDA TABOLKA	02/12/1975	30,00	252º	Classificado	Ampla Concorrência
0041810	FABRICIA CAVALHEIRO TATSCH	26/12/1975	30,00	253º	Classificado	Ampla Concorrência
0043388	LEONILDA MARIANO SILVEIRA	08/04/1978	30,00	254º	Aprovado	PcD - Pessoa com Deficiência
0039945	VIVIANE APARECIDA RIOS DE ALMEIDA	27/10/1978	30,00	255º	Classificado	Ampla Concorrência
0043227	SANDRA VALÉRIA KNOPIK DE ARAUJO	27/12/1979	30,00	256º	Classificado	Ampla Concorrência
0039650	CELIO SEBASTIÃO CERVANSKI	20/01/1982	30,00	257º	Classificado	Ampla Concorrência
0040066	REGINALDO DA SILVA	08/03/1983	30,00	258º	Classificado	Ampla Concorrência
0039610	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	26/08/1984	30,00	259º	Classificado	Ampla Concorrência
0043114	REGILAINE AMAZONAS SANTOS	28/11/1984	30,00	260º	Classificado	Ampla Concorrência
0039397	VIVIANA FERREIRA FROES	10/12/1984	30,00	261º	Classificado	Ampla Concorrência
0041895	DÉBORA SOUSA DA SILVA	14/02/1986	30,00	262º	Classificado	Ampla Concorrência
0039836	SABRINA RIBEIRO DE JESUS PEÇANHA	10/10/1986	30,00	263º	Classificado	Ampla Concorrência
0041697	THAYS DA COSTA ALVES	11/07/1987	30,00	264º	Classificado	Afro-brasileiro
0041743	JOSIELI DE JESUS CORREIA	01/04/1988	30,00	265º	Classificado	Ampla Concorrência
0039814	SUZANE GOMES DE OLIVEIRA	15/06/1989	30,00	266º	Classificado	Ampla Concorrência
0041140	MARIA LETÍCIA DE SOUZA	20/07/1989	30,00	267º	Classificado	Ampla Concorrência
0041696	QUEILA CARINA ALBUQUERQUE SOARES	05/01/1990	30,00	268º	Classificado	Ampla Concorrência
0042993	GILCIELE PEREIRA AIRES	11/06/1990	30,00	269º	Classificado	Ampla Concorrência
0041618	FABIANO BATISTA DOS SANTOS	22/08/1990	30,00	270º	Classificado	Ampla Concorrência
0039668	MARILEIA RODRIGUES DE SOUZA	24/11/1990	30,00	271º	Classificado	Ampla Concorrência
0041715	KAROLLYNNE GEOVANA NUNES ROCHA	31/08/1991	30,00	272º	Classificado	Ampla Concorrência
0042118	DENISE ALEGRE DA COSTA NUNES	01/09/1991	30,00	273º	Classificado	Ampla Concorrência
0040122	DANIELY ALVES NUNES	05/12/1992	30,00	274º	Classificado	Ampla Concorrência
0041324	RAMON SCHEIFER	20/02/1993	30,00	275º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043626	TATYANE MALKO BASTOS	21/06/1993	30,00	276º	Classificado	Ampla Concorrência
0039753	CAROLINE CIBELE RIBEIRO BAPTISTA	24/04/1994	30,00	277º	Classificado	Ampla Concorrência
0039795	THALYSE LEME SCHECHILINSKI	27/07/1994	30,00	278º	Classificado	Ampla Concorrência
0041313	TALITHA CORREA SIDRE DA COSTA	18/11/1994	30,00	279º	Classificado	Ampla Concorrência
0039808	BIANCA APARECIDA PINHEIRO	20/11/1994	30,00	280º	Classificado	Ampla Concorrência
0043798	ESTHEFANE CAROLINE DA SILVA	01/08/1996	30,00	281º	Classificado	Ampla Concorrência
0040801	HITOMI MATSUSAKI NOZU	02/03/1966	30,00	282º	Classificado	Ampla Concorrência
0040535	ROSALVA VARDOSO IASCHITZKI	26/11/1970	30,00	283º	Classificado	Ampla Concorrência
0041882	ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE	26/04/1974	30,00	284º	Classificado	Ampla Concorrência
0040266	KÁTIA DAUM FERRARI	06/11/1974	30,00	285º	Classificado	Ampla Concorrência
0041566	ANDREA ALESSANDRA IELEN PASSOS	24/02/1975	30,00	286º	Classificado	Ampla Concorrência
0041964	ESTELA TREVISOL LORENA	21/04/1980	30,00	287º	Classificado	Ampla Concorrência
0041876	ANDRYELLE CRISTINA ALVES	07/06/1982	30,00	288º	Classificado	Ampla Concorrência
0039293	ANDREIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS	27/08/1984	30,00	289º	Classificado	Ampla Concorrência
0041958	EDICLÉIA SILVA BATISTA BARROS	29/05/1989	30,00	290º	Classificado	Ampla Concorrência
0043546	MYRLA SIRQUEIRA SOARES	18/02/1990	30,00	291º	Classificado	Ampla Concorrência
0039891	MARIA EDUARDA SILVA CARVALHO	08/06/1991	30,00	292º	Classificado	Ampla Concorrência
0041523	FRANCIELE DA SILVA MACHADO	25/05/1992	30,00	293º	Classificado	Ampla Concorrência
0043436	PAOLA LUCIA AMARAL	26/10/1992	30,00	294º	Classificado	Ampla Concorrência
0041662	THALITA MALKO	24/02/1993	30,00	295º	Classificado	Ampla Concorrência
0040603	NIRVANA BIANCA ZANONI DA SILVA	25/11/1993	30,00	296º	Classificado	Ampla Concorrência
0043073	THAIS GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO	18/06/1994	30,00	297º	Classificado	Ampla Concorrência
0040154	LETICIA APARECIDA MINETTO	30/06/1994	30,00	298º	Classificado	Ampla Concorrência
0039676	KARLA DE OLIVEIRA ZANONI ALENCAR	19/08/1994	30,00	299º	Classificado	Ampla Concorrência
0040345	CLEUSA MEHL	09/05/1960	25,00	300º	Classificado	Ampla Concorrência
0043611	MARIA EUGENIA LEONARDI	16/01/1971	25,00	301º	Classificado	Ampla Concorrência
0041044	EDER SILVA	02/11/1974	25,00	302º	Classificado	Ampla Concorrência
0043008	ROSANA ARAUJO DOS ANJOS	01/02/1968	25,00	303º	Classificado	Ampla Concorrência
0039811	DINEIA SANTOS DE BARROS	18/02/1968	25,00	304º	Classificado	Ampla Concorrência
0042200	NORIE WINKLER	06/05/1968	25,00	305º	Classificado	Ampla Concorrência
0040251	GEISE CRISTINA SILVA SANTOS	04/02/1969	25,00	306º	Classificado	Afro-brasileiro

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039530	SIMONE BRANDINO FIGUEIRO	07/09/1972	25,00	307º	Classificado	Afro-brasileiro
0040432	CLAUDETE RODRIGUES VARELA RIBAS	16/12/1973	25,00	308º	Classificado	Ampla Concorrência
0043268	DÉBORA CRISTINA KWIATKOSKI	27/07/1978	25,00	309º	Classificado	Ampla Concorrência
0041320	ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO	18/05/1979	25,00	310º	Classificado	Ampla Concorrência
0040259	ADRIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	19/11/1979	25,00	311º	Classificado	Ampla Concorrência
0040620	THAIS THEREZIO BUENO	14/09/1980	25,00	312º	Classificado	Ampla Concorrência
0043265	ALINE LUGINHESKI ALMEIDA	13/11/1981	25,00	313º	Classificado	Ampla Concorrência
0042197	CLAUDIANE TETAR FERREIRA	07/12/1981	25,00	314º	Classificado	Ampla Concorrência
0039774	RUTIENNE LIRA E SILVA	11/07/1982	25,00	315º	Classificado	Ampla Concorrência
0042923	JOSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	24/11/1982	25,00	316º	Classificado	Ampla Concorrência
0042349	ANDRESSA RODRIGUES	13/05/1983	25,00	317º	Classificado	Ampla Concorrência
0039526	LILIAN PAULA TAVERNA	26/05/1983	25,00	318º	Classificado	Ampla Concorrência
0039853	LILIANE FERREIRA DOS SANTOS	29/10/1983	25,00	319º	Classificado	Ampla Concorrência
0043110	ANDREZA GRUMMT VICENTE	01/01/1984	25,00	320º	Classificado	Ampla Concorrência
0041702	LILIANE DE PAULA MEIRA SOARES	15/08/1984	25,00	321º	Classificado	Ampla Concorrência
0041079	ANA CLAUDIA VOTRI	21/04/1985	25,00	322º	Classificado	Ampla Concorrência
0042064	DAIANE ZAMPIERE RAMOS DA SILVA	21/06/1985	25,00	323º	Classificado	Ampla Concorrência
0043774	JULIANA CARRADORE SCARPARI	07/09/1985	25,00	324º	Classificado	Ampla Concorrência
0042257	GABRIELLE RAMONA TEIXEIRA SANTOS	30/12/1985	25,00	325º	Classificado	Ampla Concorrência
0040153	ANDRESSA LILIANE CRISTINA SCHENEIDER LIMA	04/12/1987	25,00	326º	Classificado	Ampla Concorrência
0042050	JÉSSICA ALVES DE LARA	24/06/1990	25,00	327º	Classificado	Ampla Concorrência
0041877	TUANE DE SOUZA VIEIRA	08/08/1990	25,00	328º	Classificado	Ampla Concorrência
0041349	ALINE DE FÁTIMA KUCHENSKI	13/05/1991	25,00	329º	Classificado	Ampla Concorrência

0043038	FRANCIELE PEREIRA OLIVEIRA	20/12/1991	25,00	330º	Classificado	Ampla Concorrência
0039275	GEOVANY JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	01/05/1992	25,00	331º	Classificado	Ampla Concorrência
0042209	THUANY REGINE DUARTE DE SOUSA BUENO	01/11/1993	25,00	332º	Classificado	Afro-brasileiro
0039940	SAMARA CAROLINA RAMOS SANTOS	03/06/1994	25,00	333º	Classificado	Ampla Concorrência
0039991	LEANDRO PERFETTI	22/08/1994	25,00	334º	Classificado	Ampla Concorrência
0040747	NATHALY STEPHANY RODRIGUES SANTOS	22/12/1994	25,00	335º	Classificado	Ampla Concorrência
0040279	CAROLINE BIANCA CARDOSO AMANCIO SIQUEIRA	28/05/1995	25,00	336º	Classificado	Ampla Concorrência
0040050	AMANDA CAROLINE NUNES DE OLIVEIRA	28/06/1995	25,00	337º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039327	SAMARA FRANCIELE CARDOSO	31/10/1997	25,00	338º	Classificado	Ampla Concorrência
0041704	VERA LUCIA ROCHA	11/08/1964	20,00	339º	Classificado	Ampla Concorrência
0041820	RAMIRES CARVALHAIS PEREIRA	11/10/1966	20,00	340º	Classificado	Afro-brasileiro
0043398	SUELI APARECIDA QUINTILHATO	28/05/1967	20,00	341º	Classificado	Ampla Concorrência
0043836	SILVANIA RIBEIRO DUARTE	29/02/1968	20,00	342º	Classificado	Ampla Concorrência
0040112	SOLANGE CRISTINA DE MATOS	02/10/1970	20,00	343º	Classificado	Ampla Concorrência
0043657	MIRIAN PETRIS	09/05/1971	20,00	344º	Classificado	Ampla Concorrência
0040191	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	29/10/1971	20,00	345º	Classificado	Afro-brasileiro
0041798	ELIANE CASTORINA DE LARA	13/07/1974	20,00	346º	Classificado	Ampla Concorrência
0043409	ANA PAULA DA SILVA BEZERRA	28/02/1976	20,00	347º	Classificado	Afro-brasileiro
0041131	ILZA APARECIDA ALVES DE SOUSA	28/10/1978	20,00	348º	Classificado	Ampla Concorrência
0039731	CLAUDIA DE SOUZA MACARIO	12/11/1978	20,00	349º	Classificado	Afro-brasileiro
0039846	ELIANE SANTIAGO DE SA	14/10/1980	20,00	350º	Classificado	Afro-brasileiro
0041629	NILCEIA MISS BAZZOTTI	07/02/1981	20,00	351º	Classificado	Ampla Concorrência
0042015	FABIANA SANTOS LEAL	08/04/1981	20,00	352º	Classificado	Ampla Concorrência
0039298	DANIELE LENZ	30/06/1981	20,00	353º	Classificado	Ampla Concorrência
0043533	ANNE ALTEMIO SKROCK RODRIGUES	26/08/1981	20,00	354º	Classificado	Ampla Concorrência
0041249	VANEA ELIZABETE COSTA	09/08/1982	20,00	355º	Classificado	Ampla Concorrência
0039986	ANA LÉIA CORDEIRO DOS SANTOS	17/09/1982	20,00	356º	Classificado	Ampla Concorrência
0042023	KEMILIM HIRT BORNANCIN	01/06/1983	20,00	357º	Classificado	Ampla Concorrência
0039967	ROSÁRIA FURQUIM	13/10/1985	20,00	358º	Classificado	Afro-brasileiro
0043270	VANESSA TRENTIN	10/11/1985	20,00	359º	Classificado	Ampla Concorrência
0043003	ANDRÉA CRISTINA ANDERSON PAIVA	22/11/1986	20,00	360º	Classificado	Ampla Concorrência
0040569	CHRISTIANE NIEVOLA ROCHA	06/10/1987	20,00	361º	Classificado	Ampla Concorrência
0043181	THIAGO SOUZA FRANÇA	10/03/1989	20,00	362º	Classificado	Ampla Concorrência
0043780	ALINE ANDRESSA ARAÚJO ROMÃO	30/04/1990	20,00	363º	Classificado	Ampla Concorrência
0039185	GRAZIELE MARTINS SANTOS	12/09/1991	20,00	364º	Classificado	Afro-brasileiro
0040326	ALINE DUNAISKI	28/08/1992	20,00	365º	Classificado	Ampla Concorrência
0039799	EDUARDO BUSS	09/12/1992	20,00	366º	Classificado	Ampla Concorrência
0043648	BRUNA DAL CORTIVO DOS SANTOS	19/04/1993	20,00	367º	Classificado	Ampla Concorrência
0040113	NIARA KURTEM	24/11/1993	20,00	368º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041393	DANIELA DALAGRANA PENTEADO	16/01/1995	20,00	369º	Classificado	Ampla Concorrência
0040941	ERICKA PATRÍCIA DE FREITAS MARTINS	26/09/1998	20,00	370º	Classificado	Afro-brasileiro
0040688	GIOVANA SIMARA NEVES	26/04/1971	20,00	371º	Classificado	Ampla Concorrência
0043598	EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES DE OLIVEIRA	08/06/1972	20,00	372º	Classificado	Afro-brasileiro
0041168	ADRIANA MARIANA LAUFER	27/09/1972	20,00	373º	Classificado	Ampla Concorrência
0041953	CLEONICE MARTIN MACHADO	19/11/1972	20,00	374º	Classificado	Ampla Concorrência
0041424	CRISTIANO BARBOSA RIBEIRO	27/12/1972	20,00	375º	Classificado	Ampla Concorrência
0042240	JOSIANE ALVES CORDEIRO	10/06/1978	20,00	376º	Classificado	Ampla Concorrência
0043319	RAQUEL DIAS ALVES	15/09/1978	20,00	377º	Classificado	Ampla Concorrência
0042230	SILVIA REGINA AUGUSTA DE LIMA	22/11/1978	20,00	378º	Classificado	Ampla Concorrência
0041576	LEA CRISTINA DOTTI PENNA	10/01/1979	20,00	379º	Classificado	Ampla Concorrência
0040406	DANIELA DALSENTER	10/01/1984	20,00	380º	Classificado	Ampla Concorrência

0043172	JULIANE VALLE PINA RUFINO	24/10/1985	20,00	381º	Classificado	Ampla Concorrência
0043224	DANIELLI DE CARVALHO DE CAMPOS	12/12/1985	20,00	382º	Classificado	Ampla Concorrência
0043390	FRANCIELLE DE PAULA DE OLIVEIRA	09/05/1988	20,00	383º	Classificado	Ampla Concorrência
0040981	REVELAN FRANCINI GODOY	22/10/1988	20,00	384º	Classificado	Ampla Concorrência
0040794	FRANCIELI APARECIDA DA CRUZ CAETANO	01/11/1988	20,00	385º	Classificado	Ampla Concorrência
0042451	SAMANTHA THAIRINNE OLIVEIRA MELLO	07/12/1990	20,00	386º	Classificado	Ampla Concorrência
0042969	NATALY HOSANA LOPES DA CRUZ GOBETI	29/05/1992	20,00	387º	Classificado	Ampla Concorrência
0039850	NATHANA APARECIDA DA SILVA SGODA	12/10/1992	20,00	388º	Classificado	Ampla Concorrência
0039514	MICHELLE DA SILVA BEZERRA SIMORIM	18/01/1994	20,00	389º	Classificado	Ampla Concorrência
0042482	LISANDRA DE OLIVEIRA ANTON	01/08/1994	20,00	390º	Classificado	Ampla Concorrência
0042962	TAINÁ MACHADO GARGANTINI MARTINS	25/10/1995	20,00	391º	Classificado	Ampla Concorrência
0039784	KAOANNA SCHMENCK BARBOSA SANTIAGO	27/02/1997	20,00	392º	Classificado	Ampla Concorrência
0042057	VIVIANE MARIA MOCELIN RIBEIRO	08/05/1960	15,00	393º	Classificado	Ampla Concorrência
0040012	MARIA APARECIDA CHAMORRO	06/07/1963	15,00	394º	Classificado	Ampla Concorrência
0041603	SANCIARAY YARHA SILVA DA ROSA	23/03/1994	15,00	395º	Classificado	Ampla Concorrência
0042487	LUIS FELIPE BUZAGLO PIMENTA	07/01/1998	15,00	396º	Classificado	Ampla Concorrência
0042203	MARIA DE FATIMA VIDEIRA LIMA	06/06/1965	15,00	397º	Classificado	Ampla Concorrência
0041470	JOANA DARC BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	05/11/1969	15,00	398º	Classificado	Ampla Concorrência
0042038	CLEIDE DE OLIVEIRA BEHRENS	14/05/1971	15,00	399º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039373	SÉRGIO ROSA	20/11/1971	15,00	400º	Classificado	Ampla Concorrência
0040441	CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUSA	08/11/1972	15,00	401º	Classificado	Ampla Concorrência
0040984	DAYSE CRISTINA DE CARVALHO	19/02/1973	15,00	402º	Classificado	Ampla Concorrência
0040161	PATRÍCIA NELLI ROSA DE LIMA	18/02/1976	15,00	403º	Classificado	Ampla Concorrência
0043458	KELITA AMARAL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	09/07/1976	15,00	404º	Classificado	Ampla Concorrência
0041863	GLAUCE DE MATTOS SILVA GOMES	10/07/1977	15,00	405º	Classificado	Ampla Concorrência
0042008	MICHELA MACHADO VERAS DOS SANTOS	07/03/1978	15,00	406º	Classificado	Ampla Concorrência
0043550	IRIANA MAGALI DE OLIVEIRA PINTO RIBEIRO	20/04/1978	15,00	407º	Classificado	Ampla Concorrência
0041609	BEATRIS BIANCHINI DE OLIVEIRA	05/07/1978	15,00	408º	Classificado	Afro-brasileiro
0040526	AMÉLIA LUZIA DA SILVA	23/11/1978	15,00	409º	Classificado	Ampla Concorrência
0040057	VILMARA LUZIA GUEDES SANTOS	24/03/1979	15,00	410º	Classificado	Afro-brasileiro
0039761	ELOIZA APARECIDA DOS SANTOS PRODOSCIMO	26/03/1979	15,00	411º	Classificado	Ampla Concorrência
0041103	ENI PATRICIA BATISTA DE SOUZA	16/10/1979	15,00	412º	Classificado	Ampla Concorrência
0039213	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	16/12/1979	15,00	413º	Classificado	Ampla Concorrência
0041323	ROSELI SCHELEIDER DA SILVA	27/07/1981	15,00	414º	Classificado	Ampla Concorrência
0043883	ROSECLEIA DE FATIMA DA ROSA	16/10/1983	15,00	415º	Classificado	Ampla Concorrência
0041741	PATRICIA FAUSTINO DOS SANTOS	10/05/1984	15,00	416º	Classificado	Ampla Concorrência
0039461	DREICILAINE DE SOUZA DOS SANTOS	02/11/1985	15,00	417º	Classificado	Ampla Concorrência
0041319	ZÍPORA HELLMANN GALVÃO MUZIOL	07/02/1986	15,00	418º	Classificado	Ampla Concorrência
0042100	KEILA LOURENÇO DE SOUZA DE GODOY VALOROSKI	27/03/1986	15,00	419º	Classificado	Ampla Concorrência
0042481	ALESSANDRO SILVA SANTOS	04/12/1986	15,00	420º	Classificado	Afro-brasileiro
0041773	MAÍRA FRANCISCA SOARES BATISTA	19/12/1987	15,00	421º	Classificado	Ampla Concorrência
0040907	DIEGO DE LIMA LIFANTE	17/03/1989	15,00	422º	Classificado	Ampla Concorrência
0041891	BRUNA GESSICA CENEDEZE	08/06/1990	15,00	423º	Classificado	Ampla Concorrência
0040288	ANDREA DE LIMA SANTIAGO GOMES DA SILVA	01/07/1990	15,00	424º	Classificado	Ampla Concorrência
0043240	THAIS REGINA VIEIRA PACHECO	23/09/1990	15,00	425º	Classificado	Ampla Concorrência
0039483	JANAINA VITÓRIA ALCÂNTARA CARDOSO	20/09/1991	15,00	426º	Classificado	Ampla Concorrência
0040418	CAROLINA ZIS DOS SANTOS	27/02/1992	15,00	427º	Classificado	Ampla Concorrência
0042878	KAROLINE DA CRUZ CASSINS	24/05/1992	15,00	428º	Classificado	Ampla Concorrência
0040002	BRENDA LETÍCIA DA COSTA LEITÃO	11/07/1992	15,00	429º	Classificado	Ampla Concorrência
0040283	LIGIA MARA DOMINGUES CAVALI	20/01/1994	15,00	430º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041162	ANA LOREN RIBEIRO	04/08/1994	15,00	431º	Classificado	Ampla Concorrência

0042625	IZABELA DUARTE GUIMARÃES	22/09/1994	15,00	432º	Classificado	Ampla Concorrência
0041333	LARISSA ACOSTA DOS REIS	29/09/1994	15,00	433º	Classificado	Ampla Concorrência
0039283	FERNANDA DA SILVA VILIOTI	08/05/1996	15,00	434º	Classificado	Ampla Concorrência
0041293	LEONARDO ALEXANDRE DIAS CARDOSO	07/01/1997	15,00	435º	Classificado	Ampla Concorrência
0040393	TAÍS GUOLLO SEVERO	22/05/1997	15,00	436º	Classificado	Ampla Concorrência
0039898	MILAINE DE SOUZA GONSANI	04/03/1998	15,00	437º	Classificado	Ampla Concorrência
0041860	SONIA NADALIN TREVISAN	15/03/1963	10,00	438º	Classificado	Ampla Concorrência
0041959	SUELI FRASSON MONTEIRO	22/08/1966	10,00	439º	Classificado	Ampla Concorrência
0042372	MARCIA FRANCA DE AGUIAR DA SILVA	16/03/1968	10,00	440º	Classificado	Ampla Concorrência
0041299	MARIA GENILDA DE SOUZA FERREIRA SORDI	18/09/1968	10,00	441º	Classificado	Afro-brasileiro
0039419	MARIA CRISTINA CAVALHEIRO TATSCH	11/09/1970	10,00	442º	Classificado	Ampla Concorrência
0043034	EVA MENDES DE SOUZA	01/05/1971	10,00	443º	Classificado	Ampla Concorrência
0042694	ANA ELISA IANHEZ	15/03/1974	10,00	444º	Classificado	Ampla Concorrência
0041764	DENISE DA CRUZ MENDES DE SOUZA	03/07/1974	10,00	445º	Classificado	Ampla Concorrência
0040667	ADRIANA PAULA DE ANDRADE	23/08/1974	10,00	446º	Classificado	Ampla Concorrência
0039356	VERGINIA APARECIDA FORTES GARCIA	23/10/1974	10,00	447º	Classificado	Afro-brasileiro
0042036	VALQUIRIA BRAZ	18/08/1975	10,00	448º	Classificado	Ampla Concorrência
0039856	DEIZIANE SENA DE OLIVEIRA DE MATTOS	19/09/1975	10,00	449º	Classificado	Afro-brasileiro
0039699	VIVIAN MACHADO DA SILVA	23/09/1975	10,00	450º	Classificado	Ampla Concorrência
0043745	DEISE LISANDRA DA SILVA LOPES CORDEIRO	28/12/1975	10,00	451º	Classificado	Ampla Concorrência
0041054	AUDILEIA DIAS DE OLIVEIRA	29/11/1976	10,00	452º	Classificado	Ampla Concorrência
0040808	FRANCISCA MARIA MENEZES DA SILVA	17/02/1977	10,00	453º	Classificado	Afro-brasileiro
0040737	NÁDIA BEATRIZ GRAF ROCHA	09/03/1977	10,00	454º	Classificado	Ampla Concorrência
0042545	MARCIA PEDROZO SOARES	13/04/1978	10,00	455º	Classificado	Ampla Concorrência
0041347	TEREZINHA DE MEIRA BAIDO	14/11/1978	10,00	456º	Classificado	Ampla Concorrência
0042312	SUELI AGUIAR	04/12/1978	10,00	457º	Classificado	Ampla Concorrência
0043188	PATRICIA DE JESUS PALUSKI GONCALVES	28/12/1978	10,00	458º	Classificado	Ampla Concorrência
0040847	REGINA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA	30/01/1979	10,00	459º	Classificado	Ampla Concorrência
0041455	ROSIMAR DE ALMEIDA PAIVA DA SILVA	11/06/1979	10,00	460º	Classificado	Ampla Concorrência
0040258	VILMARA BARBOSA SERRÃO	29/07/1979	10,00	461º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0043222	ELIANE TEIXEIRA DA SILVA	03/02/1980	10,00	462º	Classificado	Ampla Concorrência
0042489	FABIANO CAPISTRANO DOS SANTOS	10/03/1980	10,00	463º	Classificado	Ampla Concorrência
0039203	ISABEL CRISTINA BARRETO	26/03/1980	10,00	464º	Classificado	Ampla Concorrência
0040976	MÁRCIA CRISTINA MARQUES MODESTO	02/04/1980	10,00	465º	Classificado	Ampla Concorrência
0041271	JUCELI DE FATIMA JAMBISKI	02/02/1981	10,00	466º	Classificado	Ampla Concorrência
0041989	JOSEANA DO ROCIO CUBAS ALVES	11/05/1981	10,00	467º	Classificado	Ampla Concorrência
0041482	ROSANA RIBEIRO MACHADO	21/09/1981	10,00	468º	Classificado	Ampla Concorrência
0042290	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	20/10/1981	10,00	469º	Classificado	Ampla Concorrência
0042807	CRISTIANE QUEIROZ BARBOSA DA SILVEIRA	17/05/1982	10,00	470º	Classificado	Ampla Concorrência
0040817	ROSELI DE FÁTIMA SILVESTRE	27/05/1982	10,00	471º	Classificado	Ampla Concorrência
0041601	SILVANE IURK LEMOS APARECIDO	06/07/1982	10,00	472º	Classificado	Ampla Concorrência
0039523	ELIANE TEOFILO RODRIGUES	05/10/1982	10,00	473º	Classificado	Ampla Concorrência
0043892	GRACIELA PADILHA FORTES DA ROCHA	17/06/1983	10,00	474º	Classificado	Ampla Concorrência
0041198	ELAINE VANESSA DE LIMA SILVA	08/07/1983	10,00	475º	Classificado	Ampla Concorrência
0039885	SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO	19/01/1984	10,00	476º	Classificado	Ampla Concorrência
0041627	SADRAQUE RODRIGUES DA CRUZ	29/01/1984	10,00	477º	Classificado	Ampla Concorrência
0042326	DIVONETE RAMOS MOTIN RAUSIS	01/02/1984	10,00	478º	Classificado	Ampla Concorrência
0039404	KAMILA SCHOGOR DE LIMA	16/02/1984	10,00	479º	Classificado	Ampla Concorrência
0041977	JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA	18/06/1984	10,00	480º	Classificado	Ampla Concorrência
0039466	DAYANE DA SILVA ARANTES	09/07/1984	10,00	481º	Classificado	Ampla Concorrência
0039503	JACE SUIANE MENDES	24/01/1985	10,00	482º	Classificado	Ampla Concorrência
0042380	CLEONICE FERREIRA DIAS PRESTES	09/04/1986	10,00	483º	Classificado	Ampla Concorrência
0043702	MICHELLE TELLES DE MATTOS FALATE	07/06/1986	10,00	484º	Classificado	Ampla Concorrência
0040040	MORGANA FRANCISCO MICHALLOVSKI	09/01/1987	10,00	485º	Classificado	Ampla Concorrência
0039428	CAMILA RODRIGUES BILEKI	18/06/1987	10,00	486º	Classificado	Ampla Concorrência
0040031	JULIANA CARLA DA SILVA	20/06/1987	10,00	487º	Classificado	Ampla Concorrência

0040967	FANNY NATHALLI GARCIA DE ANDRADE	23/12/1987	10,00	488º	Classificado	Ampla Concorrência
0043623	MARLUCI CARDOSO DAUFENBACH	08/03/1988	10,00	489º	Classificado	Ampla Concorrência
0040774	ELANE LAURINDO DOS SANTOS	26/03/1988	10,00	490º	Classificado	Afro-brasileiro
0039840	FERNANDA CORADIN	01/06/1988	10,00	491º	Classificado	Ampla Concorrência
0042793	ROSEMARA APARECIDA DOS SANTOS	07/08/1988	10,00	492º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041957	ELEANDRO APARECIDO MELLO	04/12/1988	10,00	493º	Classificado	Ampla Concorrência
0040925	VANDERLÉIA GASPARIN FIORESE	29/12/1988	10,00	494º	Classificado	Ampla Concorrência
0041802	PEDRO VITOR DELFINO	15/06/1989	10,00	495º	Classificado	Ampla Concorrência
0039194	DANIELE GOMES FERREIRA	13/02/1990	10,00	496º	Classificado	Ampla Concorrência
0042295	FABIANE FARIA BATISTA	22/02/1990	10,00	497º	Classificado	Ampla Concorrência
0041653	CRISTIANE DO ROCIO ANDRADE DE OLIVEIRA SIPEN TRINKEL	12/02/1991	10,00	498º	Classificado	Ampla Concorrência
0041604	RENATA RAFAELA DOS SANTOS	07/02/1992	10,00	499º	Classificado	Ampla Concorrência
0039243	GISELLY DE SOUZA	23/03/1992	10,00	500º	Classificado	Ampla Concorrência
0039587	CRISTIANE DE SOUZA MARIA FLORÊNCIO	31/03/1992	10,00	501º	Classificado	Afro-brasileiro
0041391	FRANCIELI LOPES CORDEIRO CORREIA	08/05/1992	10,00	502º	Classificado	Afro-brasileiro
0043691	NAYARA CRISTINA PEREIRA FAÇANHA	16/09/1992	10,00	503º	Classificado	Ampla Concorrência
0039671	THABATA FERNANDES DIAS CAMBUHY	21/01/1994	10,00	504º	Classificado	Ampla Concorrência
0039743	VANESSA SANTOS DO CARMO	09/04/1994	10,00	505º	Classificado	Afro-brasileiro
0042943	HUDSON COSTA DE BRITO	05/10/1994	10,00	506º	Classificado	Ampla Concorrência
0041955	CRISTINA DE MELO SLOMPO	13/07/1995	10,00	507º	Classificado	Ampla Concorrência
0041753	TAINA GOSCHE DA COSTA	21/08/1995	10,00	508º	Classificado	Ampla Concorrência
0039201	RAFAEL CORDEIRO	26/03/1997	10,00	509º	Classificado	Ampla Concorrência
0042192	GABRIELA PATRÍCIA NENNING	03/12/1997	10,00	510º	Classificado	Ampla Concorrência
0041632	LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA	21/08/1998	10,00	511º	Classificado	Ampla Concorrência
0039886	LETICIA SCHLICHTING	27/01/1999	10,00	512º	Classificado	Ampla Concorrência
0039494	CAROLAINE BARBOSA DE JESUS	22/05/2000	10,00	513º	Classificado	Ampla Concorrência
0039909	ANDRÉA DE FÁTIMA DA SILVA CERQUEIRA	27/05/1970	10,00	514º	Classificado	Ampla Concorrência
0042902	LINDALVA LIMA DE SANTANA	10/06/1970	10,00	515º	Classificado	Ampla Concorrência
0040014	IVETE DE SOUZA DONATTI RAMIRO	01/11/1972	10,00	516º	Classificado	Ampla Concorrência
0041028	CRISTIAN COIS VEIGA	05/05/1973	10,00	517º	Classificado	Ampla Concorrência
0042035	ADRIANA DETZEL	29/10/1973	10,00	518º	Classificado	Ampla Concorrência
0041705	FABIANE DA ROCHA SCHATZMANN	27/12/1973	10,00	519º	Classificado	Ampla Concorrência
0040768	CRISTIANE TEREZINHA MATOS LEAL DE SOUZA	30/11/1974	10,00	520º	Classificado	Ampla Concorrência
0043674	GISELE TODESCHINI GIRARDI GERMANN	09/10/1978	10,00	521º	Classificado	Ampla Concorrência
0040136	VALDENICE DOS SANTOS TEIXEIRA	07/03/1979	10,00	522º	Classificado	Afro-brasileiro
0040474	CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS	20/04/1979	10,00	523º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041671	ERIKA CRISTINA ROSA CARRASCO	02/03/1980	10,00	524º	Classificado	Ampla Concorrência
0042565	JOÉLIA DE OLIVEIRA	21/11/1980	10,00	525º	Classificado	Ampla Concorrência
0039286	VANESSA CRISTINA MULLER GONÇALVES	08/10/1981	10,00	526º	Classificado	Afro-brasileiro
0040904	GLAUCIANE PEREIRA PIMENTEL	28/06/1982	10,00	527º	Classificado	Ampla Concorrência
0039205	CHRISTIANE DE FÁTIMA DA SILVA	11/11/1982	10,00	528º	Classificado	Ampla Concorrência
0042851	SILVANA PEREIRA DA SILVA	20/11/1982	10,00	529º	Classificado	Ampla Concorrência
0042454	REGIANE ASSALIM RODRIGUES	15/03/1983	10,00	530º	Classificado	Ampla Concorrência
0039601	MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS	27/09/1983	10,00	531º	Classificado	Ampla Concorrência
0040936	GRACIELLY BOOS	09/12/1985	10,00	532º	Classificado	Ampla Concorrência
0039698	ANA CAROLINE FERNANDES KOEHLER	09/02/1986	10,00	533º	Classificado	Ampla Concorrência
0041170	FERNANDA PALHARES DOMINGUES	10/06/1987	10,00	534º	Classificado	Ampla Concorrência
0040781	KARINA MARTINS RIBEIRO	11/08/1987	10,00	535º	Classificado	Ampla Concorrência
0039462	AMANDA HONÓRIO PEREIRA	21/12/1992	10,00	536º	Classificado	Ampla Concorrência
0043403	SUSAN DALZOTTO	14/12/1993	10,00	537º	Classificado	Ampla Concorrência
0039291	EMILY MYLENA RODRIGUES KRUSCIELSKI	25/12/1993	10,00	538º	Classificado	Ampla Concorrência

0041133	SABRINA LOPES DE LUCAS DA SILVA	19/04/1994	10,00	539º	Classificado	Ampla Concorrência
0040548	LISIE VIEIRA BUENO APOLINÁRIO	28/04/1994	10,00	540º	Classificado	Ampla Concorrência
0043749	FRANCIELE FERREIRA	08/06/1994	10,00	541º	Classificado	Ampla Concorrência
0043913	LARAVID ESPIRITU EGUIA	18/12/1994	10,00	542º	Classificado	Ampla Concorrência
0040887	EVA REIS DOS SANTOS	28/03/1996	10,00	543º	Classificado	Afro-brasileiro
0039780	NADINE ELLEN DOS SANTOS	28/01/1997	10,00	544º	Classificado	Ampla Concorrência
0039502	LORENA CEZARIO ALVES DA SILVA	24/07/1997	10,00	545º	Classificado	Ampla Concorrência
0040038	MARIA ISABEL SOARES TOZONI	18/09/1997	10,00	546º	Classificado	Ampla Concorrência
0040765	CAMILA FÁTIMA MARCOLINO DE MELO	13/05/1998	10,00	547º	Classificado	Ampla Concorrência
0041169	JAQUELINE LANG BAPTISTELLA	06/05/1999	10,00	548º	Classificado	Ampla Concorrência
0043708	GUILHERME RODRIGUES BARBOSA	14/11/1999	10,00	549º	Classificado	Afro-brasileiro
0040210	EDUARDA VENTURINI CÂMARA	29/03/2000	10,00	550º	Classificado	Ampla Concorrência
0040026	VERONICA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS	02/09/2000	10,00	551º	Classificado	Ampla Concorrência
0043581	CLEOMARY BESCOROVAINE	14/07/1961	5,00	552º	Classificado	Ampla Concorrência
0041146	MARIO CEZAR TOME	25/03/1962	5,00	553º	Classificado	Ampla Concorrência
0042072	JUREMA DE FÁTIMA DE ASSIS DE ÁVILA	06/07/1962	5,00	554º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039263	SUELI DE OLIVEIRA KOSKY	09/08/1964	5,00	555º	Classificado	Ampla Concorrência
0039855	NOELI AZNAR PEREZ PELECHATI	04/09/1964	5,00	556º	Classificado	Ampla Concorrência
0043548	ELAINE PAVAN	25/10/1964	5,00	557º	Classificado	Ampla Concorrência
0041573	TANIA REGINA FIDELIS MARINHO	31/03/1965	5,00	558º	Classificado	Ampla Concorrência
0039831	EDNA APARECIDA GODOY RODRIGUEIRO	27/04/1965	5,00	559º	Classificado	Ampla Concorrência
0041529	CRISTINA MARIA ARRUDA	26/10/1965	5,00	560º	Classificado	Ampla Concorrência
0043906	LUCIANE RODRIGUES	24/02/1967	5,00	561º	Classificado	Ampla Concorrência
0042207	TANIA MARY ALBERTONI DE PONTES	09/04/1967	5,00	562º	Classificado	Ampla Concorrência
0043803	GIANE DO ROCIO DE FREITAS	27/09/1967	5,00	563º	Classificado	Ampla Concorrência
0041612	CÉLIA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA ALBERTINI	16/06/1968	5,00	564º	Classificado	Ampla Concorrência
0041132	ELZITA NERY GUIMARÃES	21/05/1969	5,00	565º	Classificado	Ampla Concorrência
0040934	JOZELMA CAMARGO DE MELO LEAL	16/07/1969	5,00	566º	Classificado	Ampla Concorrência
0043401	RAQUEL FERRAZ DUARTE	05/09/1970	5,00	567º	Classificado	Ampla Concorrência
0040273	GILCINEA NUNES ANDRETTA	18/05/1971	5,00	568º	Classificado	Afro-brasileiro
0040260	ELIANE WEISS	20/08/1971	5,00	569º	Classificado	Ampla Concorrência
0041195	IRACEMA CRISTINA SHOENHERR DOS SANTOS	07/09/1971	5,00	570º	Classificado	Ampla Concorrência
0040226	ELI ELMA DE OLIVEIRA	03/10/1971	5,00	571º	Classificado	Ampla Concorrência
0040199	MARIA CLAUDETE DA COSTA	10/12/1971	5,00	572º	Classificado	Ampla Concorrência
0040666	ADRIANA DE ALMEIDA	17/01/1972	5,00	573º	Classificado	Ampla Concorrência
0039234	LUCILENE DA SILVA FRANCISCO	22/05/1972	5,00	574º	Classificado	Ampla Concorrência
0039387	MIRIAN DE SOUSA MOTA GONÇALVES	13/06/1973	5,00	575º	Classificado	Ampla Concorrência
0042867	ANDREA CRISTINA UNICZYCKI	13/10/1973	5,00	576º	Classificado	Ampla Concorrência
0042985	ELIZANGELA DA SILVA	03/08/1975	5,00	577º	Classificado	Ampla Concorrência
0040295	MARCIA DOS SANTOS MINA	21/12/1975	5,00	578º	Classificado	Afro-brasileiro
0039684	MILENA CRISTINE IANKE RODRIGUES MEGA	08/04/1976	5,00	579º	Classificado	Ampla Concorrência
0043325	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14/06/1976	5,00	580º	Classificado	Ampla Concorrência
0039847	FABIANA APARECIDA CALIXTO	21/07/1976	5,00	581º	Classificado	Afro-brasileiro
0042995	CHRISTIANE APARECIDA MASCHIO	14/08/1976	5,00	582º	Classificado	Ampla Concorrência
0043899	LILIANE MARCIA BENTO DE GOES	24/09/1976	5,00	583º	Classificado	Ampla Concorrência
0040943	MARLI DE FATIMA MACHADO	24/01/1977	5,00	584º	Classificado	Ampla Concorrência
0039697	MARIA MARGARETE DE JESUS	09/12/1977	5,00	585º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039745	JOELMA FÁTIMA DE CARVALHO	23/04/1978	5,00	586º	Classificado	Ampla Concorrência
0039939	UILZA GUEDES FERREIRA CARVALHO	13/07/1978	5,00	587º	Classificado	Ampla Concorrência
0040638	BERENICE CRUZ DOS SANTOS DE JESUS	26/08/1978	5,00	588º	Classificado	Ampla Concorrência
0041488	EMANUELE MALHEIROS VALENTIN JESS	31/08/1978	5,00	589º	Classificado	Ampla Concorrência

0041276	ROSA ROCHA DOS SANTOS	25/10/1978	5,00	590º	Classificado	Ampla Concorrência
0041258	OSANA FONSECA IZEL	30/12/1978	5,00	591º	Classificado	Ampla Concorrência
0039180	ANDRÉIA ALVES DE SOUZA	02/11/1979	5,00	592º	Classificado	Ampla Concorrência
0043618	CLAUDINEIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	11/12/1979	5,00	593º	Classificado	Afro-brasileiro
0039879	ROSIMERI BUENO DA SILVA	28/12/1979	5,00	594º	Classificado	Ampla Concorrência
0039454	LILIAN CZOCHER ALVES	10/03/1980	5,00	595º	Classificado	Ampla Concorrência
0043585	VICENTINA MARGARIDA DIAS MATOS BAAKLINI	05/04/1980	5,00	596º	Classificado	Afro-brasileiro
0039956	JUCIMARA MEURER DA SILVA	25/07/1980	5,00	597º	Classificado	Ampla Concorrência
0040903	ADRIANA RITA DE OLIVEIRA	18/09/1980	5,00	598º	Classificado	Ampla Concorrência
0041462	MARCIA ALVES DA SILVA	28/10/1980	5,00	599º	Classificado	Ampla Concorrência
0039351	ELISIANE SILVERIO DE BARROS	05/04/1981	5,00	600º	Classificado	Ampla Concorrência
0039364	SERLY FÁTIMA DE MELLO	15/04/1981	5,00	601º	Classificado	Ampla Concorrência
0041228	LUCELIA SANTOS DA SILVA KUCKEL	11/05/1981	5,00	602º	Classificado	Ampla Concorrência
0041251	ANA PAULA TRAGUETTA	06/08/1981	5,00	603º	Classificado	Ampla Concorrência
0040209	ALANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	18/12/1981	5,00	604º	Classificado	Ampla Concorrência
0040587	VANESSA SLOMPO DE SÁ	19/12/1981	5,00	605º	Classificado	Ampla Concorrência
0041507	VERONICA BIANCHI	20/01/1982	5,00	606º	Classificado	Ampla Concorrência
0042561	MARCIA RYBINSKI APOLINARIO	18/05/1982	5,00	607º	Classificado	Ampla Concorrência
0042022	RUDNEY SOUSA DE OLIVEIRA	29/05/1982	5,00	608º	Classificado	Ampla Concorrência
0040764	CAMILA BARBARA RIBEIRO DA SILVA	06/09/1982	5,00	609º	Classificado	Ampla Concorrência
0043159	SONIA GELVASIO LEAL	13/10/1982	5,00	610º	Classificado	Ampla Concorrência
0039403	GISELE NASCIMENTO BEIRA	05/11/1982	5,00	611º	Classificado	Ampla Concorrência
0040882	AGNES CASTRO MACHNICKI	15/03/1983	5,00	612º	Classificado	Ampla Concorrência
0040240	DANIELLE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	22/03/1983	5,00	613º	Classificado	Ampla Concorrência
0039328	CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DAMASCENO	26/03/1983	5,00	614º	Classificado	Ampla Concorrência
0040431	CARLA DE SOUSA MACHADO	01/05/1983	5,00	615º	Classificado	Ampla Concorrência
0040115	VERÔNICA RIBEIRO GONÇALVES	23/05/1983	5,00	616º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0040631	LARISSA VERÔNICA DE MATOS BAPTISTELLA SOARES	01/06/1983	5,00	617º	Classificado	Ampla Concorrência
0041850	KELSEY MOURA DE FREITAS	20/07/1983	5,00	618º	Classificado	Ampla Concorrência
0040528	POLIANA MARIA DEZAN	20/09/1983	5,00	619º	Classificado	Ampla Concorrência
0039254	DANIELE SANTIAGO DOS SANTOS FERREIRA	10/12/1983	5,00	620º	Classificado	Ampla Concorrência
0039190	FRANCIELI SOUZA ANDREOS	28/01/1984	5,00	621º	Classificado	Ampla Concorrência
0041335	CLAUDINEIA FLORENÇO DIAS	05/02/1984	5,00	622º	Classificado	Ampla Concorrência
0042827	MARCILIA MONIQUE LIMA DI COCCO	27/03/1984	5,00	623º	Classificado	Ampla Concorrência
0039824	ELIANE FRANCA SANTOS	30/06/1984	5,00	624º	Classificado	Afro-brasileiro
0041670	CLAUDIA REGINA SILVA DE LIMA	11/07/1984	5,00	625º	Classificado	Ampla Concorrência
0043782	DENISE VIEIRA PINTO JOST	11/07/1984	5,00	626º	Classificado	Ampla Concorrência
0043714	REGIANE DO ROCIO DONATO MACHADO	21/08/1984	5,00	627º	Classificado	Ampla Concorrência
0040893	DANIELE PANAX	04/09/1984	5,00	628º	Classificado	Ampla Concorrência
0042261	TATIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	12/09/1984	5,00	629º	Classificado	Afro-brasileiro
0039450	VALDERENE ESTEVAO DOS SANTOS XAVIER	10/10/1984	5,00	630º	Classificado	Afro-brasileiro
0041501	APARECIDA CONCEIÇÃO MELO CARDOSO	10/10/1984	5,00	631º	Classificado	Afro-brasileiro
0039844	SIDMARA COX LEMOS	08/11/1984	5,00	632º	Classificado	Afro-brasileiro
0040891	SILVANA SOPPA	07/01/1985	5,00	633º	Classificado	Ampla Concorrência
0040543	MARILEIA RODRIGUES CAXIAS	23/04/1985	5,00	634º	Classificado	Ampla Concorrência
0040894	ADRIANA GADONSKI	25/06/1985	5,00	635º	Classificado	Ampla Concorrência
0039458	LUCIANA CRISTINA PUPO MARTINS	29/07/1985	5,00	636º	Classificado	Ampla Concorrência
0040001	FERNANDA MATHIAS SKAVROINSKI	18/04/1986	5,00	637º	Classificado	Ampla Concorrência
0040838	VIVIANE BONTORIN SCREMIN	04/05/1986	5,00	638º	Classificado	Ampla Concorrência
0039312	TATIANE FRANCO DA LUZ	04/08/1986	5,00	639º	Classificado	Ampla Concorrência
0043416	ALIANA SANTOS ARTIGAS POLI	30/10/1986	5,00	640º	Classificado	Ampla Concorrência
0040957	SIMONE ROSA DE FREITAS	28/12/1986	5,00	641º	Classificado	Ampla Concorrência
0039350	PRISCILA DE JESUS VIEIRA DO CARMO	16/01/1987	5,00	642º	Classificado	Ampla Concorrência
0040463	SIDNEA PARRONCHI ZACARKIM	23/04/1987	5,00	643º	Classificado	Ampla Concorrência
0040867	VANESSA DECKER DE JESUS	18/09/1987	5,00	644º	Classificado	Ampla Concorrência
0040390	SINEIDE DE OLIVEIRA	11/03/1988	5,00	645º	Classificado	Ampla Concorrência

0041035	MAIRA ROBERTA BUENO DOS SANTOS DA LUZ	29/03/1988	5,00	646º	Classificado	Ampla Concorrência
0039788	VANESSA DA SILVA AMARAL	31/03/1988	5,00	647º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041780	LUCIANA REIS DOS SANTOS	15/04/1988	5,00	648º	Classificado	Afro-brasileiro
0040496	KARINA SILVA DE ASSIS MACEDO	30/10/1988	5,00	649º	Classificado	Ampla Concorrência
0040369	MARIA DE FATIMA LANDARIN DA SILVA	07/03/1989	5,00	650º	Classificado	Ampla Concorrência
0039621	ALINE LOPES GOMIDE	12/04/1989	5,00	651º	Classificado	Ampla Concorrência
0041374	FRANCIELE CORTIANO	16/05/1989	5,00	652º	Classificado	Ampla Concorrência
0041927	SANDRA DOS SANTOS	05/08/1989	5,00	653º	Classificado	Ampla Concorrência
0040166	CAROLINE SILVA DE ASSIS NERO	20/11/1989	5,00	654º	Classificado	Ampla Concorrência
0042014	FERNANDA SOARES DE LIMA	20/11/1989	5,00	655º	Classificado	Ampla Concorrência
0039937	PATRICIA STOCO	21/02/1990	5,00	656º	Classificado	Ampla Concorrência
0039192	RAFAELE DE SOUZA	12/04/1990	5,00	657º	Classificado	Ampla Concorrência
0040900	ADRIELLE AMARAL NASCIMENTO	26/11/1990	5,00	658º	Classificado	Ampla Concorrência
0041592	WANESSA RODRIGUES BATISTA	05/12/1990	5,00	659º	Classificado	Ampla Concorrência
0039997	JAQUELINE PEDROSO ALMEIDA	01/03/1991	5,00	660º	Classificado	Ampla Concorrência
0040376	TATIANA ROBERTA KRUGER	18/04/1991	5,00	661º	Classificado	Ampla Concorrência
0039666	CAMILA TETER URBANO DA SILVA	24/12/1991	5,00	662º	Classificado	Ampla Concorrência
0039367	STEFANY CLARICE SCHUMACKER BEZERRA	25/04/1992	5,00	663º	Classificado	Ampla Concorrência
0041060	KECHYLLIN ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	30/04/1992	5,00	664º	Classificado	Ampla Concorrência
0040595	SHAIANE CRISTINE PIRES DE MORAES	01/09/1992	5,00	665º	Classificado	Ampla Concorrência
0039559	TAIANE LEUKUS	17/10/1992	5,00	666º	Classificado	Ampla Concorrência
0040029	DANIELA CRISTINA SOARES	08/01/1993	5,00	667º	Classificado	Ampla Concorrência
0042149	VANESSA DA SILVEIRA BACHMANN	30/05/1993	5,00	668º	Classificado	Ampla Concorrência
0039313	TASSILA SAMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	13/02/1994	5,00	669º	Classificado	Ampla Concorrência
0040167	EDINEIA APARECIDA DA SILVA PADILHA	01/09/1994	5,00	670º	Classificado	Afro-brasileiro
0039615	JULIANA DA SILVA CHAMORRO	19/10/1994	5,00	671º	Classificado	Ampla Concorrência
0039521	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	04/11/1994	5,00	672º	Classificado	Ampla Concorrência
0041936	FRANCIELLE MARIA MARTINI WALTRICK GROCHOWICZ	20/12/1994	5,00	673º	Classificado	Ampla Concorrência
0040563	TAINARA ESQUIVEL DAAMEN BRUNETTI	26/12/1994	5,00	674º	Classificado	Ampla Concorrência
0042692	BARBARA ALVES MEIRA GOULART	20/04/1995	5,00	675º	Classificado	Ampla Concorrência
0043266	BIANCA ROSA DOS SANTOS AMÉRICO	21/11/1995	5,00	676º	Classificado	Ampla Concorrência
0042112	NAYARA DOS SANTOS	12/01/1996	5,00	677º	Classificado	Ampla Concorrência
0039528	GABRIELA SALUSTIANO GUAREZ	21/04/1996	5,00	678º	Classificado	Ampla Concorrência

PROFESSOR - COLOMBO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041192	DEBORAH COSTA CASTILHANO DA SILVA	12/07/1996	5,00	679º	Classificado	Ampla Concorrência
0041567	ALEXANDRE DONIZETHE VALE RODRIGUES	31/12/1996	5,00	680º	Classificado	Ampla Concorrência
0043423	KAMILA ARMSTRONG	08/01/1997	5,00	681º	Classificado	Ampla Concorrência
0040670	THAYS LETICIA FERNANDES DA SILVA	18/04/1997	5,00	682º	Classificado	Ampla Concorrência
0039690	JHEYSA GABRIELA DIAS DE SOUZA	06/06/1997	5,00	683º	Classificado	Ampla Concorrência
0043896	GABRIELE FINAU DOS SANTOS	14/07/1997	5,00	684º	Classificado	Ampla Concorrência
0040668	ANDRESSA FERNANDA PEREIRA	20/07/1997	5,00	685º	Classificado	Ampla Concorrência
0042055	ISABELA GROTH DE OLIVEIRA	19/09/1997	5,00	686º	Classificado	Ampla Concorrência
0042069	AMANDA DOS ANJOS GATO	16/10/1997	5,00	687º	Classificado	Afro-brasileiro
0041070	SILVIA DE LIMA GOMES	23/10/1997	5,00	688º	Classificado	Ampla Concorrência
0040674	SUZELAINE GODOY	09/01/1998	5,00	689º	Classificado	Ampla Concorrência
0040912	ANDRIELLY APARECIDA ROCO VIVEIROS	16/01/1998	5,00	690º	Classificado	Ampla Concorrência
0040928	JACQUELINE LOCATELLI	06/02/1998	5,00	691º	Classificado	Ampla Concorrência
0040658	ANILLY FERNANDA SANTOS RIBEIRO	08/02/1998	5,00	692º	Classificado	Ampla Concorrência
0042847	KETLYN DE FRANÇA GOMES PEREIRA	11/05/1998	5,00	693º	Classificado	Ampla Concorrência
0043383	LORENA RÓDIO CAMARINHO	08/07/1998	5,00	694º	Classificado	Ampla Concorrência
0041148	LUCILAINE MAIARA DOS SANTOS BATISTA	23/09/1998	5,00	695º	Classificado	Ampla Concorrência
0040851	PEDRO JORGE SANTOS DE LIMA	01/02/1999	5,00	696º	Classificado	Afro-brasileiro

0042515	THIFANI SHAIANE RICARDO DE SOUZA	23/04/2000	5,00	697º	Classificado	Ampla Concorrência

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:8D2F3A61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE MANDIRITUBA

DECRETO Nº 1356/2023 de 19 de dezembro de 2023

Súmula: “Institui a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2024.”

O PREFEITO DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

especialmente o disposto no Art. nº 47 da Lei 4.320/64 bem como, Artigos 08 e 13 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes do Anexo l deste Decreto para o exercício de 2024.

§ 1º Considera-se programação financeira a distribuição de dotações fixadas no orçamento por quotas em função da expectativa de receita para o exercício de 2023.

§ 2º Considera-se Cronograma de Desembolso o instrumento de planejamento que permite a execução da despesa de acordo com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso consideraram as seguintes informações.

I - As disponibilidades existentes;

II - A afluência provável da receita própria;

III - A afluência provável da receita transferida;

IV - O orçamento aprovado para o exercício de 2021;

V - Outros débitos ou compromissos como os oriundos de créditos especiais;

VI - Os Restos a pagar, os compromissos da dívida pública e outros dessa natureza;

VII - Outros compromissos e outras circunstâncias que influenciarem no comportamento efetivo das receitas e realização das despesas.

VIII - A cobrança da dívida ativa, através de execução judicial;

Art. 3° A presente programação financeira bem como o cronograma de desembolso poderá ser alterada no curso da execução orçamentária do exercício de 2024, tendo em vista a efetiva arrecadação das receitas após cada bimestre em comparativo com a despesa executada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 19 de dezembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA

ANEXO I

Cronograma Mensal de Desembolso

Despesa: 443 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1003 CONSTRUÇÃO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL					**Diferença:** 500.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41.666,66	0,00	41.666,66	41.666,66	0,00	41.666,66
FEVEREIRO	41.666,66	0,00	41.666,66	83.333,32	0,00	83.333,32
MARÇO	41.666,66	0,00	41.666,66	124.999,98	0,00	124.999,98
ABRIL	41.666,66	0,00	41.666,66	166.666,64	0,00	166.666,64
MAIO	41.666,66	0,00	41.666,66	208.333,30	0,00	208.333,30
JUNHO	41.666,66	0,00	41.666,66	249.999,96	0,00	249.999,96
JULHO	41.666,66	0,00	41.666,66	291.666,62	0,00	291.666,62
AGOSTO	41.666,66	0,00	41.666,66	333.333,28	0,00	333.333,28
SETEMBRO	41.666,66	0,00	41.666,66	374.999,94	0,00	374.999,94
OUTUBRO	41.666,66	0,00	41.666,66	416.666,60	0,00	416.666,60
NOVEMBRO	41.666,66	0,00	41.666,66	458.333,26	0,00	458.333,26

DEZEMBRO	41.666,74	0,00	41.666,74	500.000,00	0,00	500.000,00
Despesa: 444 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.695.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 3.695.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	307.916,66	0,00	307.916,66	307.916,66	0,00	307.916,66
FEVEREIRO	307.916,66	0,00	307.916,66	615.833,32	0,00	615.833,32
MARÇO	307.916,66	0,00	307.916,66	923.749,98	0,00	923.749,98
ABRIL	307.916,66	0,00	307.916,66	1.231.666,64	0,00	1.231.666,64
MAIO	307.916,66	0,00	307.916,66	1.539.583,30	0,00	1.539.583,30
JUNHO	307.916,66	0,00	307.916,66	1.847.499,96	0,00	1.847.499,96
JULHO	307.916,66	0,00	307.916,66	2.155.416,62	0,00	2.155.416,62
AGOSTO	307.916,66	0,00	307.916,66	2.463.333,28	0,00	2.463.333,28
SETEMBRO	307.916,66	0,00	307.916,66	2.771.249,94	0,00	2.771.249,94
OUTUBRO	307.916,66	0,00	307.916,66	3.079.166,60	0,00	3.079.166,60
NOVEMBRO	307.916,66	0,00	307.916,66	3.387.083,26	0,00	3.387.083,26
DEZEMBRO	307.916,74	0,00	307.916,74	3.695.000,00	0,00	3.695.000,00
Despesa: 445 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 440.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 440.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	36.666,66	0,00	36.666,66	36.666,66	0,00	36.666,66
FEVEREIRO	36.666,66	0,00	36.666,66	73.333,32	0,00	73.333,32
MARÇO	36.666,66	0,00	36.666,66	109.999,98	0,00	109.999,98
ABRIL	36.666,66	0,00	36.666,66	146.666,64	0,00	146.666,64
MAIO	36.666,66	0,00	36.666,66	183.333,30	0,00	183.333,30
JUNHO	36.666,66	0,00	36.666,66	219.999,96	0,00	219.999,96
JULHO	36.666,66	0,00	36.666,66	256.666,62	0,00	256.666,62
AGOSTO	36.666,66	0,00	36.666,66	293.333,28	0,00	293.333,28
SETEMBRO	36.666,66	0,00	36.666,66	329.999,94	0,00	329.999,94
OUTUBRO	36.666,66	0,00	36.666,66	366.666,60	0,00	366.666,60
NOVEMBRO	36.666,66	0,00	36.666,66	403.333,26	0,00	403.333,26
DEZEMBRO	36.666,74	0,00	36.666,74	440.000,00	0,00	440.000,00
Despesa: 446 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 148.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 148.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.333,33	0,00	12.333,33	12.333,33	0,00	12.333,33
FEVEREIRO	12.333,33	0,00	12.333,33	24.666,66	0,00	24.666,66
MARÇO	12.333,33	0,00	12.333,33	36.999,99	0,00	36.999,99
ABRIL	12.333,33	0,00	12.333,33	49.333,32	0,00	49.333,32
MAIO	12.333,33	0,00	12.333,33	61.666,65	0,00	61.666,65
JUNHO	12.333,33	0,00	12.333,33	73.999,98	0,00	73.999,98
JULHO	12.333,33	0,00	12.333,33	86.333,31	0,00	86.333,31
AGOSTO	12.333,33	0,00	12.333,33	98.666,64	0,00	98.666,64

SETEMBRO	12.333,33	0,00	12.333,33	110.999,97	0,00	110.999,97
OUTUBRO	12.333,33	0,00	12.333,33	123.333,30	0,00	123.333,30
NOVEMBRO	12.333,33	0,00	12.333,33	135.666,63	0,00	135.666,63
DEZEMBRO	12.333,37	0,00	12.333,37	148.000,00	0,00	148.000,00
Despesa: 447 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 227.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 227.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.916,66	0,00	18.916,66	18.916,66	0,00	18.916,66
FEVEREIRO	18.916,66	0,00	18.916,66	37.833,32	0,00	37.833,32
MARÇO	18.916,66	0,00	18.916,66	56.749,98	0,00	56.749,98
ABRIL	18.916,66	0,00	18.916,66	75.666,64	0,00	75.666,64
MAIO	18.916,66	0,00	18.916,66	94.583,30	0,00	94.583,30
JUNHO	18.916,66	0,00	18.916,66	113.499,96	0,00	113.499,96
JULHO	18.916,66	0,00	18.916,66	132.416,62	0,00	132.416,62
AGOSTO	18.916,66	0,00	18.916,66	151.333,28	0,00	151.333,28
SETEMBRO	18.916,66	0,00	18.916,66	170.249,94	0,00	170.249,94
OUTUBRO	18.916,66	0,00	18.916,66	189.166,60	0,00	189.166,60
NOVEMBRO	18.916,66	0,00	18.916,66	208.083,26	0,00	208.083,26
DEZEMBRO	18.916,74	0,00	18.916,74	227.000,00	0,00	227.000,00
Despesa: 448 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 449 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 160.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 160.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	13.333,33	0,00	13.333,33	13.333,33	0,00	13.333,33
FEVEREIRO	13.333,33	0,00	13.333,33	26.666,66	0,00	26.666,66
MARÇO	13.333,33	0,00	13.333,33	39.999,99	0,00	39.999,99
ABRIL	13.333,33	0,00	13.333,33	53.333,32	0,00	53.333,32
MAIO	13.333,33	0,00	13.333,33	66.666,65	0,00	66.666,65

JUNHO	13.333,33	0,00	13.333,33	79.999,98	0,00	79.999,98
JULHO	13.333,33	0,00	13.333,33	93.333,31	0,00	93.333,31
AGOSTO	13.333,33	0,00	13.333,33	106.666,64	0,00	106.666,64
SETEMBRO	13.333,33	0,00	13.333,33	119.999,97	0,00	119.999,97
OUTUBRO	13.333,33	0,00	13.333,33	133.333,30	0,00	133.333,30
NOVEMBRO	13.333,33	0,00	13.333,33	146.666,63	0,00	146.666,63
DEZEMBRO	13.333,37	0,00	13.333,37	160.000,00	0,00	160.000,00
Despesa: 450 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 180.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 180.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
FEVEREIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MARÇO	15.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
ABRIL	15.000,00	0,00	15.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
MAIO	15.000,00	0,00	15.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JUNHO	15.000,00	0,00	15.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
JULHO	15.000,00	0,00	15.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
AGOSTO	15.000,00	0,00	15.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
SETEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00
OUTUBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
NOVEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
DEZEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Despesa: 451 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 120.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 120.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Previsto	Mensal			Acumulado	
		Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
FEVEREIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MARÇO	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
ABRIL	10.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
MAIO	10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JUNHO	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
JULHO	10.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
AGOSTO	10.000,00	0,00	10.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
SETEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTUBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Despesa: 452 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.01.1.898.0000 - Recurso do Tesouro(Descentralizado) - Câmara						
Entidade: CAMARA MUNICIPAL MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	
Natureza: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 1 LEGISLATIVO						
Organograma: 01001 CAMARA MUNICIPAL						
Função: 1 LEGISLATIVA						
Subfunção: 31 AÇÃO LEGISLATIVA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00

MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 453 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 730.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 730.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	60.833,33	0,00	60.833,33	60.833,33	0,00	60.833,33
FEVEREIRO	60.833,33	0,00	60.833,33	121.666,66	0,00	121.666,66
MARÇO	60.833,33	0,00	60.833,33	182.499,99	0,00	182.499,99
ABRIL	60.833,33	0,00	60.833,33	243.333,32	0,00	243.333,32
MAIO	60.833,33	0,00	60.833,33	304.166,65	0,00	304.166,65
JUNHO	60.833,33	0,00	60.833,33	364.999,98	0,00	364.999,98
JULHO	60.833,33	0,00	60.833,33	425.833,31	0,00	425.833,31
AGOSTO	60.833,33	0,00	60.833,33	486.666,64	0,00	486.666,64
SETEMBRO	60.833,33	0,00	60.833,33	547.499,97	0,00	547.499,97
OUTUBRO	60.833,33	0,00	60.833,33	608.333,30	0,00	608.333,30
NOVEMBRO	60.833,33	0,00	60.833,33	669.166,63	0,00	669.166,63
DEZEMBRO	60.833,37	0,00	60.833,37	730.000,00	0,00	730.000,00
Despesa: 454 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 60.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 60.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
FEVEREIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MARÇO	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
ABRIL	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MAIO	5.000,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
JUNHO	5.000,00	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
JULHO	5.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
AGOSTO	5.000,00	0,00	5.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SETEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
OUTUBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
NOVEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
DEZEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Despesa: 455 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 80.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 80.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	6.666,66	0,00	6.666,66
FEVEREIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	13.333,32	0,00	13.333,32
MARÇO	6.666,66	0,00	6.666,66	19.999,98	0,00	19.999,98
ABRIL	6.666,66	0,00	6.666,66	26.666,64	0,00	26.666,64
MAIO	6.666,66	0,00	6.666,66	33.333,30	0,00	33.333,30
JUNHO	6.666,66	0,00	6.666,66	39.999,96	0,00	39.999,96
JULHO	6.666,66	0,00	6.666,66	46.666,62	0,00	46.666,62
AGOSTO	6.666,66	0,00	6.666,66	53.333,28	0,00	53.333,28
SETEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	59.999,94	0,00	59.999,94
OUTUBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	66.666,60	0,00	66.666,60
NOVEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	73.333,26	0,00	73.333,26
DEZEMBRO	6.666,74	0,00	6.666,74	80.000,00	0,00	80.000,00
Despesa: 456 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 3.000,00	
Natureza: 3390 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 3.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	250,00
FEVEREIRO	250,00	0,00	250,00	500,00	0,00	500,00
MARÇO	250,00	0,00	250,00	750,00	0,00	750,00
ABRIL	250,00	0,00	250,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MAIO	250,00	0,00	250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
JUNHO	250,00	0,00	250,00	1.500,00	0,00	1.500,00
JULHO	250,00	0,00	250,00	1.750,00	0,00	1.750,00
AGOSTO	250,00	0,00	250,00	2.000,00	0,00	2.000,00
SETEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.250,00	0,00	2.250,00
OUTUBRO	250,00	0,00	250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
NOVEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.750,00	0,00	2.750,00
DEZEMBRO	250,00	0,00	250,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Despesa: 457 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66
MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00
Despesa: 458 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						

Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 459 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 45.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE CONSULTORIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 45.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00
FEVEREIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	7.500,00	0,00	7.500,00
MARÇO	3.750,00	0,00	3.750,00	11.250,00	0,00	11.250,00
ABRIL	3.750,00	0,00	3.750,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MAIO	3.750,00	0,00	3.750,00	18.750,00	0,00	18.750,00
JUNHO	3.750,00	0,00	3.750,00	22.500,00	0,00	22.500,00
JULHO	3.750,00	0,00	3.750,00	26.250,00	0,00	26.250,00
AGOSTO	3.750,00	0,00	3.750,00	30.000,00	0,00	30.000,00
SETEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	33.750,00	0,00	33.750,00
OUTUBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	37.500,00	0,00	37.500,00
NOVEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	41.250,00	0,00	41.250,00
DEZEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Despesa: 460 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 461 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 95.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 95.000,00	
Programa: 2	MANDIRITUBA RESPONSÁVEL					
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.916,66	0,00	7.916,66	7.916,66	0,00	7.916,66
FEVEREIRO	7.916,66	0,00	7.916,66	15.833,32	0,00	15.833,32
MARÇO	7.916,66	0,00	7.916,66	23.749,98	0,00	23.749,98
ABRIL	7.916,66	0,00	7.916,66	31.666,64	0,00	31.666,64
MAIO	7.916,66	0,00	7.916,66	39.583,30	0,00	39.583,30
JUNHO	7.916,66	0,00	7.916,66	47.499,96	0,00	47.499,96
JULHO	7.916,66	0,00	7.916,66	55.416,62	0,00	55.416,62
AGOSTO	7.916,66	0,00	7.916,66	63.333,28	0,00	63.333,28
SETEMBRO	7.916,66	0,00	7.916,66	71.249,94	0,00	71.249,94
OUTUBRO	7.916,66	0,00	7.916,66	79.166,60	0,00	79.166,60
NOVEMBRO	7.916,66	0,00	7.916,66	87.083,26	0,00	87.083,26
DEZEMBRO	7.916,74	0,00	7.916,74	95.000,00	0,00	95.000,00
Despesa: 462 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 100.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 100.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 463 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66
MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00

Despesa: 464 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 465 | Recurso: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 23.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MANDIPREV					**Diferença:** 23.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.916,66	0,00	1.916,66	1.916,66	0,00	1.916,66
FEVEREIRO	1.916,66	0,00	1.916,66	3.833,32	0,00	3.833,32
MARÇO	1.916,66	0,00	1.916,66	5.749,98	0,00	5.749,98
ABRIL	1.916,66	0,00	1.916,66	7.666,64	0,00	7.666,64
MAIO	1.916,66	0,00	1.916,66	9.583,30	0,00	9.583,30
JUNHO	1.916,66	0,00	1.916,66	11.499,96	0,00	11.499,96
JULHO	1.916,66	0,00	1.916,66	13.416,62	0,00	13.416,62
AGOSTO	1.916,66	0,00	1.916,66	15.333,28	0,00	15.333,28
SETEMBRO	1.916,66	0,00	1.916,66	17.249,94	0,00	17.249,94
OUTUBRO	1.916,66	0,00	1.916,66	19.166,60	0,00	19.166,60
NOVEMBRO	1.916,66	0,00	1.916,66	21.083,26	0,00	21.083,26
DEZEMBRO	1.916,74	0,00	1.916,74	23.000,00	0,00	23.000,00
Despesa: 466 | Recurso: 00551.00000.08.03.00.00.1.898.0000 - Compensação entre Regimes Previdenciários						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3190 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94

OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 466 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 6.500.000,00	
Natureza: 3190 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 6.500.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	541.666,66	0,00	541.666,66	541.666,66	0,00	541.666,66
FEVEREIRO	541.666,66	0,00	541.666,66	1.083.333,32	0,00	1.083.333,32
MARÇO	541.666,66	0,00	541.666,66	1.624.999,98	0,00	1.624.999,98
ABRIL	541.666,66	0,00	541.666,66	2.166.666,64	0,00	2.166.666,64
MAIO	541.666,66	0,00	541.666,66	2.708.333,30	0,00	2.708.333,30
JUNHO	541.666,66	0,00	541.666,66	3.249.999,96	0,00	3.249.999,96
JULHO	541.666,66	0,00	541.666,66	3.791.666,62	0,00	3.791.666,62
AGOSTO	541.666,66	0,00	541.666,66	4.333.333,28	0,00	4.333.333,28
SETEMBRO	541.666,66	0,00	541.666,66	4.874.999,94	0,00	4.874.999,94
OUTUBRO	541.666,66	0,00	541.666,66	5.416.666,60	0,00	5.416.666,60
NOVEMBRO	541.666,66	0,00	541.666,66	5.958.333,26	0,00	5.958.333,26
DEZEMBRO	541.666,74	0,00	541.666,74	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Despesa: 467 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 2.500.000,00	
Natureza: 3190 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 2.500.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	208.333,33	0,00	208.333,33	208.333,33	0,00	208.333,33
FEVEREIRO	208.333,33	0,00	208.333,33	416.666,66	0,00	416.666,66
MARÇO	208.333,33	0,00	208.333,33	624.999,99	0,00	624.999,99
ABRIL	208.333,33	0,00	208.333,33	833.333,32	0,00	833.333,32
MAIO	208.333,33	0,00	208.333,33	1.041.666,65	0,00	1.041.666,65
JUNHO	208.333,33	0,00	208.333,33	1.249.999,98	0,00	1.249.999,98
JULHO	208.333,33	0,00	208.333,33	1.458.333,31	0,00	1.458.333,31
AGOSTO	208.333,33	0,00	208.333,33	1.666.666,64	0,00	1.666.666,64
SETEMBRO	208.333,33	0,00	208.333,33	1.874.999,97	0,00	1.874.999,97
OUTUBRO	208.333,33	0,00	208.333,33	2.083.333,30	0,00	2.083.333,30
NOVEMBRO	208.333,33	0,00	208.333,33	2.291.666,63	0,00	2.291.666,63
DEZEMBRO	208.333,37	0,00	208.333,37	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Despesa: 468 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 290.000,00	
Natureza: 3190 SENTENÇAS JUDICIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 290.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	24.166,66	0,00	24.166,66	24.166,66	0,00	24.166,66
FEVEREIRO	24.166,66	0,00	24.166,66	48.333,32	0,00	48.333,32
MARÇO	24.166,66	0,00	24.166,66	72.499,98	0,00	72.499,98
ABRIL	24.166,66	0,00	24.166,66	96.666,64	0,00	96.666,64
MAIO	24.166,66	0,00	24.166,66	120.833,30	0,00	120.833,30

JUNHO	24.166,66	0,00	24.166,66	144.999,96	0,00	144.999,96
JULHO	24.166,66	0,00	24.166,66	169.166,62	0,00	169.166,62
AGOSTO	24.166,66	0,00	24.166,66	193.333,28	0,00	193.333,28
SETEMBRO	24.166,66	0,00	24.166,66	217.499,94	0,00	217.499,94
OUTUBRO	24.166,66	0,00	24.166,66	241.666,60	0,00	241.666,60
NOVEMBRO	24.166,66	0,00	24.166,66	265.833,26	0,00	265.833,26
DEZEMBRO	24.166,74	0,00	24.166,74	290.000,00	0,00	290.000,00
Despesa: 469 | Recurso: 00551.00000.08.03.00.00.1.898.0000 - Compensação entre Regimes Previdenciários						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 469 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 250.000,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 250.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	20.833,33	0,00	20.833,33	20.833,33	0,00	20.833,33
FEVEREIRO	20.833,33	0,00	20.833,33	41.666,66	0,00	41.666,66
MARÇO	20.833,33	0,00	20.833,33	62.499,99	0,00	62.499,99
ABRIL	20.833,33	0,00	20.833,33	83.333,32	0,00	83.333,32
MAIO	20.833,33	0,00	20.833,33	104.166,65	0,00	104.166,65
JUNHO	20.833,33	0,00	20.833,33	124.999,98	0,00	124.999,98
JULHO	20.833,33	0,00	20.833,33	145.833,31	0,00	145.833,31
AGOSTO	20.833,33	0,00	20.833,33	166.666,64	0,00	166.666,64
SETEMBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	187.499,97	0,00	187.499,97
OUTUBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	208.333,30	0,00	208.333,30
NOVEMBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	229.166,63	0,00	229.166,63
DEZEMBRO	20.833,37	0,00	20.833,37	250.000,00	0,00	250.000,00
Despesa: 470 | Recurso: 00551.00000.08.03.00.00.1.898.0000 - Compensação entre Regimes Previdenciários						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3390 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66

MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00
Despesa: 470 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 471 | Recurso: 01040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social						
Entidade: FUNDO PREV DOS SERV MUNICIPAIS MANDIRITUBA - MANDIPREV					**Total Previsto:** 3.615.000,00	
Natureza: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 9099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**Diferença:** 3.615.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 16001 MANDIPREV						
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Subfunção: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	301.250,00	0,00	301.250,00	301.250,00	0,00	301.250,00
FEVEREIRO	301.250,00	0,00	301.250,00	602.500,00	0,00	602.500,00
MARÇO	301.250,00	0,00	301.250,00	903.750,00	0,00	903.750,00
ABRIL	301.250,00	0,00	301.250,00	1.205.000,00	0,00	1.205.000,00
MAIO	301.250,00	0,00	301.250,00	1.506.250,00	0,00	1.506.250,00
JUNHO	301.250,00	0,00	301.250,00	1.807.500,00	0,00	1.807.500,00
JULHO	301.250,00	0,00	301.250,00	2.108.750,00	0,00	2.108.750,00
AGOSTO	301.250,00	0,00	301.250,00	2.410.000,00	0,00	2.410.000,00
SETEMBRO	301.250,00	0,00	301.250,00	2.711.250,00	0,00	2.711.250,00
OUTUBRO	301.250,00	0,00	301.250,00	3.012.500,00	0,00	3.012.500,00
NOVEMBRO	301.250,00	0,00	301.250,00	3.313.750,00	0,00	3.313.750,00
DEZEMBRO	301.250,00	0,00	301.250,00	3.615.000,00	0,00	3.615.000,00
Despesa: 1 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 986.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 986.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	82.166,66	0,00	82.166,66	82.166,66	0,00	82.166,66
FEVEREIRO	82.166,66	0,00	82.166,66	164.333,32	0,00	164.333,32
MARÇO	82.166,66	0,00	82.166,66	246.499,98	0,00	246.499,98
ABRIL	82.166,66	0,00	82.166,66	328.666,64	0,00	328.666,64
MAIO	82.166,66	0,00	82.166,66	410.833,30	0,00	410.833,30
JUNHO	82.166,66	0,00	82.166,66	492.999,96	0,00	492.999,96
JULHO	82.166,66	0,00	82.166,66	575.166,62	0,00	575.166,62
AGOSTO	82.166,66	0,00	82.166,66	657.333,28	0,00	657.333,28
SETEMBRO	82.166,66	0,00	82.166,66	739.499,94	0,00	739.499,94
OUTUBRO	82.166,66	0,00	82.166,66	821.666,60	0,00	821.666,60
NOVEMBRO	82.166,66	0,00	82.166,66	903.833,26	0,00	903.833,26
DEZEMBRO	82.166,74	0,00	82.166,74	986.000,00	0,00	986.000,00
Despesa: 10 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 7.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 7.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	583,33	0,00	583,33	583,33	0,00	583,33
FEVEREIRO	583,33	0,00	583,33	1.166,66	0,00	1.166,66
MARÇO	583,33	0,00	583,33	1.749,99	0,00	1.749,99
ABRIL	583,33	0,00	583,33	2.333,32	0,00	2.333,32
MAIO	583,33	0,00	583,33	2.916,65	0,00	2.916,65
JUNHO	583,33	0,00	583,33	3.499,98	0,00	3.499,98
JULHO	583,33	0,00	583,33	4.083,31	0,00	4.083,31
AGOSTO	583,33	0,00	583,33	4.666,64	0,00	4.666,64
SETEMBRO	583,33	0,00	583,33	5.249,97	0,00	5.249,97
OUTUBRO	583,33	0,00	583,33	5.833,30	0,00	5.833,30
NOVEMBRO	583,33	0,00	583,33	6.416,63	0,00	6.416,63
DEZEMBRO	583,37	0,00	583,37	7.000,00	0,00	7.000,00
Despesa: 100 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 101 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 17.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 17.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						

Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	1.416,66	0,00	1.416,66
FEVEREIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	2.833,32	0,00	2.833,32
MARÇO	1.416,66	0,00	1.416,66	4.249,98	0,00	4.249,98
ABRIL	1.416,66	0,00	1.416,66	5.666,64	0,00	5.666,64
MAIO	1.416,66	0,00	1.416,66	7.083,30	0,00	7.083,30
JUNHO	1.416,66	0,00	1.416,66	8.499,96	0,00	8.499,96
JULHO	1.416,66	0,00	1.416,66	9.916,62	0,00	9.916,62
AGOSTO	1.416,66	0,00	1.416,66	11.333,28	0,00	11.333,28
SETEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	12.749,94	0,00	12.749,94
OUTUBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	14.166,60	0,00	14.166,60
NOVEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	15.583,26	0,00	15.583,26
DEZEMBRO	1.416,74	0,00	1.416,74	17.000,00	0,00	17.000,00
Despesa: 102 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 57.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 57.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.750,00	0,00	4.750,00	4.750,00	0,00	4.750,00
FEVEREIRO	4.750,00	0,00	4.750,00	9.500,00	0,00	9.500,00
MARÇO	4.750,00	0,00	4.750,00	14.250,00	0,00	14.250,00
ABRIL	4.750,00	0,00	4.750,00	19.000,00	0,00	19.000,00
MAIO	4.750,00	0,00	4.750,00	23.750,00	0,00	23.750,00
JUNHO	4.750,00	0,00	4.750,00	28.500,00	0,00	28.500,00
JULHO	4.750,00	0,00	4.750,00	33.250,00	0,00	33.250,00
AGOSTO	4.750,00	0,00	4.750,00	38.000,00	0,00	38.000,00
SETEMBRO	4.750,00	0,00	4.750,00	42.750,00	0,00	42.750,00
OUTUBRO	4.750,00	0,00	4.750,00	47.500,00	0,00	47.500,00
NOVEMBRO	4.750,00	0,00	4.750,00	52.250,00	0,00	52.250,00
DEZEMBRO	4.750,00	0,00	4.750,00	57.000,00	0,00	57.000,00
Despesa: 103 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 60.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 60.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
FEVEREIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MARÇO	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
ABRIL	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MAIO	5.000,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
JUNHO	5.000,00	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
JULHO	5.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
AGOSTO	5.000,00	0,00	5.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SETEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
OUTUBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
NOVEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
DEZEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Despesa: 104 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 105 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 106 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 107 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 108 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.700,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2012 COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO					**Diferença:** 1.700,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07002 DEPARTAMENTO DE TURISMO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 695 TURISMO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	141,66	0,00	141,66	141,66	0,00	141,66
FEVEREIRO	141,66	0,00	141,66	283,32	0,00	283,32
MARÇO	141,66	0,00	141,66	424,98	0,00	424,98
ABRIL	141,66	0,00	141,66	566,64	0,00	566,64
MAIO	141,66	0,00	141,66	708,30	0,00	708,30
JUNHO	141,66	0,00	141,66	849,96	0,00	849,96
JULHO	141,66	0,00	141,66	991,62	0,00	991,62
AGOSTO	141,66	0,00	141,66	1.133,28	0,00	1.133,28
SETEMBRO	141,66	0,00	141,66	1.274,94	0,00	1.274,94
OUTUBRO	141,66	0,00	141,66	1.416,60	0,00	1.416,60
NOVEMBRO	141,66	0,00	141,66	1.558,26	0,00	1.558,26
DEZEMBRO	141,74	0,00	141,74	1.700,00	0,00	1.700,00
Despesa: 109 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2012 COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07002 DEPARTAMENTO DE TURISMO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 695 TURISMO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97

OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 11 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 110 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 55.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2012 COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO					**Diferença:** 55.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07002 DEPARTAMENTO DE TURISMO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 695 TURISMO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.583,33	0,00	4.583,33	4.583,33	0,00	4.583,33
FEVEREIRO	4.583,33	0,00	4.583,33	9.166,66	0,00	9.166,66
MARÇO	4.583,33	0,00	4.583,33	13.749,99	0,00	13.749,99
ABRIL	4.583,33	0,00	4.583,33	18.333,32	0,00	18.333,32
MAIO	4.583,33	0,00	4.583,33	22.916,65	0,00	22.916,65
JUNHO	4.583,33	0,00	4.583,33	27.499,98	0,00	27.499,98
JULHO	4.583,33	0,00	4.583,33	32.083,31	0,00	32.083,31
AGOSTO	4.583,33	0,00	4.583,33	36.666,64	0,00	36.666,64
SETEMBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	41.249,97	0,00	41.249,97
OUTUBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	45.833,30	0,00	45.833,30
NOVEMBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	50.416,63	0,00	50.416,63
DEZEMBRO	4.583,37	0,00	4.583,37	55.000,00	0,00	55.000,00
Despesa: 111 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2012 COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07002 DEPARTAMENTO DE TURISMO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 695 TURISMO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 112 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 332.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 332.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	27.666,66	0,00	27.666,66	27.666,66	0,00	27.666,66
FEVEREIRO	27.666,66	0,00	27.666,66	55.333,32	0,00	55.333,32
MARÇO	27.666,66	0,00	27.666,66	82.999,98	0,00	82.999,98
ABRIL	27.666,66	0,00	27.666,66	110.666,64	0,00	110.666,64
MAIO	27.666,66	0,00	27.666,66	138.333,30	0,00	138.333,30
JUNHO	27.666,66	0,00	27.666,66	165.999,96	0,00	165.999,96
JULHO	27.666,66	0,00	27.666,66	193.666,62	0,00	193.666,62
AGOSTO	27.666,66	0,00	27.666,66	221.333,28	0,00	221.333,28
SETEMBRO	27.666,66	0,00	27.666,66	248.999,94	0,00	248.999,94
OUTUBRO	27.666,66	0,00	27.666,66	276.666,60	0,00	276.666,60
NOVEMBRO	27.666,66	0,00	27.666,66	304.333,26	0,00	304.333,26
DEZEMBRO	27.666,74	0,00	27.666,74	332.000,00	0,00	332.000,00
Despesa: 113 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 84.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 84.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
FEVEREIRO	7.000,00	0,00	7.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
MARÇO	7.000,00	0,00	7.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00
ABRIL	7.000,00	0,00	7.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
MAIO	7.000,00	0,00	7.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
JUNHO	7.000,00	0,00	7.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
JULHO	7.000,00	0,00	7.000,00	49.000,00	0,00	49.000,00
AGOSTO	7.000,00	0,00	7.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00
SETEMBRO	7.000,00	0,00	7.000,00	63.000,00	0,00	63.000,00
OUTUBRO	7.000,00	0,00	7.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
NOVEMBRO	7.000,00	0,00	7.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00
DEZEMBRO	7.000,00	0,00	7.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00
Despesa: 114 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 3.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	250,00
FEVEREIRO	250,00	0,00	250,00	500,00	0,00	500,00
MARÇO	250,00	0,00	250,00	750,00	0,00	750,00

ABRIL	250,00	0,00	250,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MAIO	250,00	0,00	250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
JUNHO	250,00	0,00	250,00	1.500,00	0,00	1.500,00
JULHO	250,00	0,00	250,00	1.750,00	0,00	1.750,00
AGOSTO	250,00	0,00	250,00	2.000,00	0,00	2.000,00
SETEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.250,00	0,00	2.250,00
OUTUBRO	250,00	0,00	250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
NOVEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.750,00	0,00	2.750,00
DEZEMBRO	250,00	0,00	250,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Despesa: 115 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 220.000,00	
Natureza: 3370 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 220.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	18.333,33	0,00	18.333,33
FEVEREIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	36.666,66	0,00	36.666,66
MARÇO	18.333,33	0,00	18.333,33	54.999,99	0,00	54.999,99
ABRIL	18.333,33	0,00	18.333,33	73.333,32	0,00	73.333,32
MAIO	18.333,33	0,00	18.333,33	91.666,65	0,00	91.666,65
JUNHO	18.333,33	0,00	18.333,33	109.999,98	0,00	109.999,98
JULHO	18.333,33	0,00	18.333,33	128.333,31	0,00	128.333,31
AGOSTO	18.333,33	0,00	18.333,33	146.666,64	0,00	146.666,64
SETEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	164.999,97	0,00	164.999,97
OUTUBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	183.333,30	0,00	183.333,30
NOVEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	201.666,63	0,00	201.666,63
DEZEMBRO	18.333,37	0,00	18.333,37	220.000,00	0,00	220.000,00
Despesa: 115 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3370 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 116 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 117 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3372 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00

Despesa: 118 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 119 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	

Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 12 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 86.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 86.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	7.166,66	0,00	7.166,66
FEVEREIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	14.333,32	0,00	14.333,32
MARÇO	7.166,66	0,00	7.166,66	21.499,98	0,00	21.499,98
ABRIL	7.166,66	0,00	7.166,66	28.666,64	0,00	28.666,64
MAIO	7.166,66	0,00	7.166,66	35.833,30	0,00	35.833,30
JUNHO	7.166,66	0,00	7.166,66	42.999,96	0,00	42.999,96
JULHO	7.166,66	0,00	7.166,66	50.166,62	0,00	50.166,62
AGOSTO	7.166,66	0,00	7.166,66	57.333,28	0,00	57.333,28
SETEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	64.499,94	0,00	64.499,94
OUTUBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	71.666,60	0,00	71.666,60
NOVEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	78.833,26	0,00	78.833,26
DEZEMBRO	7.166,74	0,00	7.166,74	86.000,00	0,00	86.000,00
Despesa: 120 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63

DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 121 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 122 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 36.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 36.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
FEVEREIRO	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
MARÇO	3.000,00	0,00	3.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
ABRIL	3.000,00	0,00	3.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
MAIO	3.000,00	0,00	3.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JUNHO	3.000,00	0,00	3.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
JULHO	3.000,00	0,00	3.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00
AGOSTO	3.000,00	0,00	3.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
SETEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00
OUTUBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
NOVEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
DEZEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Despesa: 123 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 17.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 17.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	1.416,66	0,00	1.416,66
FEVEREIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	2.833,32	0,00	2.833,32
MARÇO	1.416,66	0,00	1.416,66	4.249,98	0,00	4.249,98
ABRIL	1.416,66	0,00	1.416,66	5.666,64	0,00	5.666,64
MAIO	1.416,66	0,00	1.416,66	7.083,30	0,00	7.083,30
JUNHO	1.416,66	0,00	1.416,66	8.499,96	0,00	8.499,96
JULHO	1.416,66	0,00	1.416,66	9.916,62	0,00	9.916,62
AGOSTO	1.416,66	0,00	1.416,66	11.333,28	0,00	11.333,28

SETEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	12.749,94	0,00	12.749,94
OUTUBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	14.166,60	0,00	14.166,60
NOVEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	15.583,26	0,00	15.583,26
DEZEMBRO	1.416,74	0,00	1.416,74	17.000,00	0,00	17.000,00
Despesa: 124 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 125 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4471 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 126 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30

JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 127 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 150.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 150.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
FEVEREIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
MARÇO	12.500,00	0,00	12.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
ABRIL	12.500,00	0,00	12.500,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MAIO	12.500,00	0,00	12.500,00	62.500,00	0,00	62.500,00
JUNHO	12.500,00	0,00	12.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JULHO	12.500,00	0,00	12.500,00	87.500,00	0,00	87.500,00
AGOSTO	12.500,00	0,00	12.500,00	100.000,00	0,00	100.000,00
SETEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00
OUTUBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	125.000,00	0,00	125.000,00
NOVEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	137.500,00	0,00	137.500,00
DEZEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Despesa: 127 | Recurso: 00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 300.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 300.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
FEVEREIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MARÇO	25.000,00	0,00	25.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
ABRIL	25.000,00	0,00	25.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
MAIO	25.000,00	0,00	25.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00
JUNHO	25.000,00	0,00	25.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
JULHO	25.000,00	0,00	25.000,00	175.000,00	0,00	175.000,00
AGOSTO	25.000,00	0,00	25.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
SETEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00
OUTUBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
NOVEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
DEZEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Despesa: 127 | Recurso: 01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99

ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 128 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 944.850,00	
Natureza: 3190	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 944.850,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	78.737,50	0,00	78.737,50	78.737,50	0,00	78.737,50
FEVEREIRO	78.737,50	0,00	78.737,50	157.475,00	0,00	157.475,00
MARÇO	78.737,50	0,00	78.737,50	236.212,50	0,00	236.212,50
ABRIL	78.737,50	0,00	78.737,50	314.950,00	0,00	314.950,00
MAIO	78.737,50	0,00	78.737,50	393.687,50	0,00	393.687,50
JUNHO	78.737,50	0,00	78.737,50	472.425,00	0,00	472.425,00
JULHO	78.737,50	0,00	78.737,50	551.162,50	0,00	551.162,50
AGOSTO	78.737,50	0,00	78.737,50	629.900,00	0,00	629.900,00
SETEMBRO	78.737,50	0,00	78.737,50	708.637,50	0,00	708.637,50
OUTUBRO	78.737,50	0,00	78.737,50	787.375,00	0,00	787.375,00
NOVEMBRO	78.737,50	0,00	78.737,50	866.112,50	0,00	866.112,50
DEZEMBRO	78.737,50	0,00	78.737,50	944.850,00	0,00	944.850,00
Despesa: 128 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.155.950,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 1.155.950,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	96.329,16	0,00	96.329,16	96.329,16	0,00	96.329,16
FEVEREIRO	96.329,16	0,00	96.329,16	192.658,32	0,00	192.658,32
MARÇO	96.329,16	0,00	96.329,16	288.987,48	0,00	288.987,48
ABRIL	96.329,16	0,00	96.329,16	385.316,64	0,00	385.316,64
MAIO	96.329,16	0,00	96.329,16	481.645,80	0,00	481.645,80
JUNHO	96.329,16	0,00	96.329,16	577.974,96	0,00	577.974,96
JULHO	96.329,16	0,00	96.329,16	674.304,12	0,00	674.304,12
AGOSTO	96.329,16	0,00	96.329,16	770.633,28	0,00	770.633,28
SETEMBRO	96.329,16	0,00	96.329,16	866.962,44	0,00	866.962,44
OUTUBRO	96.329,16	0,00	96.329,16	963.291,60	0,00	963.291,60
NOVEMBRO	96.329,16	0,00	96.329,16	1.059.620,76	0,00	1.059.620,76
DEZEMBRO	96.329,24	0,00	96.329,24	1.155.950,00	0,00	1.155.950,00
Despesa: 128 | Recurso: 00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 517.200,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 517.200,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	43.100,00	0,00	43.100,00	43.100,00	0,00	43.100,00
FEVEREIRO	43.100,00	0,00	43.100,00	86.200,00	0,00	86.200,00
MARÇO	43.100,00	0,00	43.100,00	129.300,00	0,00	129.300,00
ABRIL	43.100,00	0,00	43.100,00	172.400,00	0,00	172.400,00
MAIO	43.100,00	0,00	43.100,00	215.500,00	0,00	215.500,00
JUNHO	43.100,00	0,00	43.100,00	258.600,00	0,00	258.600,00
JULHO	43.100,00	0,00	43.100,00	301.700,00	0,00	301.700,00
AGOSTO	43.100,00	0,00	43.100,00	344.800,00	0,00	344.800,00
SETEMBRO	43.100,00	0,00	43.100,00	387.900,00	0,00	387.900,00
OUTUBRO	43.100,00	0,00	43.100,00	431.000,00	0,00	431.000,00
NOVEMBRO	43.100,00	0,00	43.100,00	474.100,00	0,00	474.100,00
DEZEMBRO	43.100,00	0,00	43.100,00	517.200,00	0,00	517.200,00
Despesa: 128 | Recurso: 01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 450.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **Diferença:** 450.000,00						
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	37.500,00	0,00	37.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
FEVEREIRO	37.500,00	0,00	37.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
MARÇO	37.500,00	0,00	37.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00
ABRIL	37.500,00	0,00	37.500,00	150.000,00	0,00	150.000,00
MAIO	37.500,00	0,00	37.500,00	187.500,00	0,00	187.500,00
JUNHO	37.500,00	0,00	37.500,00	225.000,00	0,00	225.000,00
JULHO	37.500,00	0,00	37.500,00	262.500,00	0,00	262.500,00
AGOSTO	37.500,00	0,00	37.500,00	300.000,00	0,00	300.000,00
SETEMBRO	37.500,00	0,00	37.500,00	337.500,00	0,00	337.500,00
OUTUBRO	37.500,00	0,00	37.500,00	375.000,00	0,00	375.000,00
NOVEMBRO	37.500,00	0,00	37.500,00	412.500,00	0,00	412.500,00
DEZEMBRO	37.500,00	0,00	37.500,00	450.000,00	0,00	450.000,00
Despesa: 129 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 180.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 180.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
FEVEREIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MARÇO	15.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
ABRIL	15.000,00	0,00	15.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
MAIO	15.000,00	0,00	15.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JUNHO	15.000,00	0,00	15.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
JULHO	15.000,00	0,00	15.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
AGOSTO	15.000,00	0,00	15.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
SETEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00
OUTUBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
NOVEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
DEZEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Despesa: 129 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 120.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 120.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						

Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
FEVEREIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MARÇO	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
ABRIL	10.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
MAIO	10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JUNHO	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
JULHO	10.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
AGOSTO	10.000,00	0,00	10.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
SETEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTUBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Despesa: 13 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.200,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 4.200,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	350,00
FEVEREIRO	350,00	0,00	350,00	700,00	0,00	700,00
MARÇO	350,00	0,00	350,00	1.050,00	0,00	1.050,00
ABRIL	350,00	0,00	350,00	1.400,00	0,00	1.400,00
MAIO	350,00	0,00	350,00	1.750,00	0,00	1.750,00
JUNHO	350,00	0,00	350,00	2.100,00	0,00	2.100,00
JULHO	350,00	0,00	350,00	2.450,00	0,00	2.450,00
AGOSTO	350,00	0,00	350,00	2.800,00	0,00	2.800,00
SETEMBRO	350,00	0,00	350,00	3.150,00	0,00	3.150,00
OUTUBRO	350,00	0,00	350,00	3.500,00	0,00	3.500,00
NOVEMBRO	350,00	0,00	350,00	3.850,00	0,00	3.850,00
DEZEMBRO	350,00	0,00	350,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Despesa: 130 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 70.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 70.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.833,33	0,00	5.833,33	5.833,33	0,00	5.833,33
FEVEREIRO	5.833,33	0,00	5.833,33	11.666,66	0,00	11.666,66
MARÇO	5.833,33	0,00	5.833,33	17.499,99	0,00	17.499,99
ABRIL	5.833,33	0,00	5.833,33	23.333,32	0,00	23.333,32
MAIO	5.833,33	0,00	5.833,33	29.166,65	0,00	29.166,65
JUNHO	5.833,33	0,00	5.833,33	34.999,98	0,00	34.999,98
JULHO	5.833,33	0,00	5.833,33	40.833,31	0,00	40.833,31
AGOSTO	5.833,33	0,00	5.833,33	46.666,64	0,00	46.666,64
SETEMBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	52.499,97	0,00	52.499,97
OUTUBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	58.333,30	0,00	58.333,30
NOVEMBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	64.166,63	0,00	64.166,63
DEZEMBRO	5.833,37	0,00	5.833,37	70.000,00	0,00	70.000,00
Despesa: 130 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 212.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 212.000,00	

Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	17.666,66	0,00	17.666,66	17.666,66	0,00	17.666,66
FEVEREIRO	17.666,66	0,00	17.666,66	35.333,32	0,00	35.333,32
MARÇO	17.666,66	0,00	17.666,66	52.999,98	0,00	52.999,98
ABRIL	17.666,66	0,00	17.666,66	70.666,64	0,00	70.666,64
MAIO	17.666,66	0,00	17.666,66	88.333,30	0,00	88.333,30
JUNHO	17.666,66	0,00	17.666,66	105.999,96	0,00	105.999,96
JULHO	17.666,66	0,00	17.666,66	123.666,62	0,00	123.666,62
AGOSTO	17.666,66	0,00	17.666,66	141.333,28	0,00	141.333,28
SETEMBRO	17.666,66	0,00	17.666,66	158.999,94	0,00	158.999,94
OUTUBRO	17.666,66	0,00	17.666,66	176.666,60	0,00	176.666,60
NOVEMBRO	17.666,66	0,00	17.666,66	194.333,26	0,00	194.333,26
DEZEMBRO	17.666,74	0,00	17.666,74	212.000,00	0,00	212.000,00
Despesa: 131 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 362.600,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 362.600,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	30.216,66	0,00	30.216,66	30.216,66	0,00	30.216,66
FEVEREIRO	30.216,66	0,00	30.216,66	60.433,32	0,00	60.433,32
MARÇO	30.216,66	0,00	30.216,66	90.649,98	0,00	90.649,98
ABRIL	30.216,66	0,00	30.216,66	120.866,64	0,00	120.866,64
MAIO	30.216,66	0,00	30.216,66	151.083,30	0,00	151.083,30
JUNHO	30.216,66	0,00	30.216,66	181.299,96	0,00	181.299,96
JULHO	30.216,66	0,00	30.216,66	211.516,62	0,00	211.516,62
AGOSTO	30.216,66	0,00	30.216,66	241.733,28	0,00	241.733,28
SETEMBRO	30.216,66	0,00	30.216,66	271.949,94	0,00	271.949,94
OUTUBRO	30.216,66	0,00	30.216,66	302.166,60	0,00	302.166,60
NOVEMBRO	30.216,66	0,00	30.216,66	332.383,26	0,00	332.383,26
DEZEMBRO	30.216,74	0,00	30.216,74	362.600,00	0,00	362.600,00
Despesa: 131 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 308.400,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 308.400,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.700,00	0,00	25.700,00	25.700,00	0,00	25.700,00
FEVEREIRO	25.700,00	0,00	25.700,00	51.400,00	0,00	51.400,00
MARÇO	25.700,00	0,00	25.700,00	77.100,00	0,00	77.100,00
ABRIL	25.700,00	0,00	25.700,00	102.800,00	0,00	102.800,00
MAIO	25.700,00	0,00	25.700,00	128.500,00	0,00	128.500,00
JUNHO	25.700,00	0,00	25.700,00	154.200,00	0,00	154.200,00
JULHO	25.700,00	0,00	25.700,00	179.900,00	0,00	179.900,00
AGOSTO	25.700,00	0,00	25.700,00	205.600,00	0,00	205.600,00
SETEMBRO	25.700,00	0,00	25.700,00	231.300,00	0,00	231.300,00
OUTUBRO	25.700,00	0,00	25.700,00	257.000,00	0,00	257.000,00
NOVEMBRO	25.700,00	0,00	25.700,00	282.700,00	0,00	282.700,00
DEZEMBRO	25.700,00	0,00	25.700,00	308.400,00	0,00	308.400,00
Despesa: 132 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 132 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 133 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 320.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 320.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	26.666,66	0,00	26.666,66	26.666,66	0,00	26.666,66
FEVEREIRO	26.666,66	0,00	26.666,66	53.333,32	0,00	53.333,32
MARÇO	26.666,66	0,00	26.666,66	79.999,98	0,00	79.999,98
ABRIL	26.666,66	0,00	26.666,66	106.666,64	0,00	106.666,64
MAIO	26.666,66	0,00	26.666,66	133.333,30	0,00	133.333,30
JUNHO	26.666,66	0,00	26.666,66	159.999,96	0,00	159.999,96
JULHO	26.666,66	0,00	26.666,66	186.666,62	0,00	186.666,62
AGOSTO	26.666,66	0,00	26.666,66	213.333,28	0,00	213.333,28
SETEMBRO	26.666,66	0,00	26.666,66	239.999,94	0,00	239.999,94
OUTUBRO	26.666,66	0,00	26.666,66	266.666,60	0,00	266.666,60

NOVEMBRO	26.666,66	0,00	26.666,66	293.333,26	0,00	293.333,26
DEZEMBRO	26.666,74	0,00	26.666,74	320.000,00	0,00	320.000,00
Despesa: 133 | Recurso: 00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 120.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 120.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
FEVEREIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MARÇO	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
ABRIL	10.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
MAIO	10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JUNHO	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
JULHO	10.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
AGOSTO	10.000,00	0,00	10.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
SETEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTUBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Despesa: 134 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 135 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 391.450,00	
Natureza: 3390 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 391.450,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	32.620,83	0,00	32.620,83	32.620,83	0,00	32.620,83
FEVEREIRO	32.620,83	0,00	32.620,83	65.241,66	0,00	65.241,66
MARÇO	32.620,83	0,00	32.620,83	97.862,49	0,00	97.862,49
ABRIL	32.620,83	0,00	32.620,83	130.483,32	0,00	130.483,32
MAIO	32.620,83	0,00	32.620,83	163.104,15	0,00	163.104,15
JUNHO	32.620,83	0,00	32.620,83	195.724,98	0,00	195.724,98
JULHO	32.620,83	0,00	32.620,83	228.345,81	0,00	228.345,81

AGOSTO	32.620,83	0,00	32.620,83	260.966,64	0,00	260.966,64
SETEMBRO	32.620,83	0,00	32.620,83	293.587,47	0,00	293.587,47
OUTUBRO	32.620,83	0,00	32.620,83	326.208,30	0,00	326.208,30
NOVEMBRO	32.620,83	0,00	32.620,83	358.829,13	0,00	358.829,13
DEZEMBRO	32.620,87	0,00	32.620,87	391.450,00	0,00	391.450,00
Despesa: 135 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 3390 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 136 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 90.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 90.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
FEVEREIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MARÇO	7.500,00	0,00	7.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
ABRIL	7.500,00	0,00	7.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MAIO	7.500,00	0,00	7.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
JUNHO	7.500,00	0,00	7.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
JULHO	7.500,00	0,00	7.500,00	52.500,00	0,00	52.500,00
AGOSTO	7.500,00	0,00	7.500,00	60.000,00	0,00	60.000,00
SETEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	67.500,00	0,00	67.500,00
OUTUBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
NOVEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	82.500,00	0,00	82.500,00
DEZEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Despesa: 137 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 700.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 700.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	58.333,33	0,00	58.333,33	58.333,33	0,00	58.333,33
FEVEREIRO	58.333,33	0,00	58.333,33	116.666,66	0,00	116.666,66
MARÇO	58.333,33	0,00	58.333,33	174.999,99	0,00	174.999,99
ABRIL	58.333,33	0,00	58.333,33	233.333,32	0,00	233.333,32

MAIO	58.333,33	0,00	58.333,33	291.666,65	0,00	291.666,65
JUNHO	58.333,33	0,00	58.333,33	349.999,98	0,00	349.999,98
JULHO	58.333,33	0,00	58.333,33	408.333,31	0,00	408.333,31
AGOSTO	58.333,33	0,00	58.333,33	466.666,64	0,00	466.666,64
SETEMBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	524.999,97	0,00	524.999,97
OUTUBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	583.333,30	0,00	583.333,30
NOVEMBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	641.666,63	0,00	641.666,63
DEZEMBRO	58.333,37	0,00	58.333,37	700.000,00	0,00	700.000,00
Despesa: 137 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 300.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 300.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
FEVEREIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MARÇO	25.000,00	0,00	25.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
ABRIL	25.000,00	0,00	25.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
MAIO	25.000,00	0,00	25.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00
JUNHO	25.000,00	0,00	25.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
JULHO	25.000,00	0,00	25.000,00	175.000,00	0,00	175.000,00
AGOSTO	25.000,00	0,00	25.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
SETEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00
OUTUBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
NOVEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
DEZEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Despesa: 138 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 110.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 110.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	9.166,66	0,00	9.166,66	9.166,66	0,00	9.166,66
FEVEREIRO	9.166,66	0,00	9.166,66	18.333,32	0,00	18.333,32
MARÇO	9.166,66	0,00	9.166,66	27.499,98	0,00	27.499,98
ABRIL	9.166,66	0,00	9.166,66	36.666,64	0,00	36.666,64
MAIO	9.166,66	0,00	9.166,66	45.833,30	0,00	45.833,30
JUNHO	9.166,66	0,00	9.166,66	54.999,96	0,00	54.999,96
JULHO	9.166,66	0,00	9.166,66	64.166,62	0,00	64.166,62
AGOSTO	9.166,66	0,00	9.166,66	73.333,28	0,00	73.333,28
SETEMBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	82.499,94	0,00	82.499,94
OUTUBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	91.666,60	0,00	91.666,60
NOVEMBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	100.833,26	0,00	100.833,26
DEZEMBRO	9.166,74	0,00	9.166,74	110.000,00	0,00	110.000,00
Despesa: 139 | Recurso: 00495.00495.09.02.05.01.1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66

FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 139 | Recurso: 00495.00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 14 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 140 | Recurso: 00495.00495.09.02.05.01.1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 140 | Recurso: 00495.00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 141 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 161.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 161.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	13.416,66	0,00	13.416,66	13.416,66	0,00	13.416,66
FEVEREIRO	13.416,66	0,00	13.416,66	26.833,32	0,00	26.833,32
MARÇO	13.416,66	0,00	13.416,66	40.249,98	0,00	40.249,98
ABRIL	13.416,66	0,00	13.416,66	53.666,64	0,00	53.666,64
MAIO	13.416,66	0,00	13.416,66	67.083,30	0,00	67.083,30
JUNHO	13.416,66	0,00	13.416,66	80.499,96	0,00	80.499,96
JULHO	13.416,66	0,00	13.416,66	93.916,62	0,00	93.916,62
AGOSTO	13.416,66	0,00	13.416,66	107.333,28	0,00	107.333,28
SETEMBRO	13.416,66	0,00	13.416,66	120.749,94	0,00	120.749,94
OUTUBRO	13.416,66	0,00	13.416,66	134.166,60	0,00	134.166,60
NOVEMBRO	13.416,66	0,00	13.416,66	147.583,26	0,00	147.583,26
DEZEMBRO	13.416,74	0,00	13.416,74	161.000,00	0,00	161.000,00
Despesa: 142 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 33.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 33.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						

Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO FEVEREIRO	2.750,00 2.750,00	0,00 0,00	2.750,00 2.750,00	2.750,00 5.500,00	0,00 0,00	2.750,00 5.500,00
MARÇO	2.750,00	0,00	2.750,00	8.250,00	0,00	8.250,00
ABRIL	2.750,00	0,00	2.750,00	11.000,00	0,00	11.000,00
MAIO	2.750,00	0,00	2.750,00	13.750,00	0,00	13.750,00
JUNHO	2.750,00	0,00	2.750,00	16.500,00	0,00	16.500,00
JULHO	2.750,00	0,00	2.750,00	19.250,00	0,00	19.250,00
AGOSTO	2.750,00	0,00	2.750,00	22.000,00	0,00	22.000,00
SETEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	24.750,00	0,00	24.750,00
OUTUBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	27.500,00	0,00	27.500,00
NOVEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	30.250,00	0,00	30.250,00
DEZEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	33.000,00	0,00	33.000,00
Despesa: 143 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 176.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 176.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	14.666,66	0,00	14.666,66	14.666,66	0,00	14.666,66
FEVEREIRO	14.666,66	0,00	14.666,66	29.333,32	0,00	29.333,32
MARÇO	14.666,66	0,00	14.666,66	43.999,98	0,00	43.999,98
ABRIL	14.666,66	0,00	14.666,66	58.666,64	0,00	58.666,64
MAIO	14.666,66	0,00	14.666,66	73.333,30	0,00	73.333,30
JUNHO	14.666,66	0,00	14.666,66	87.999,96	0,00	87.999,96
JULHO	14.666,66	0,00	14.666,66	102.666,62	0,00	102.666,62
AGOSTO	14.666,66	0,00	14.666,66	117.333,28	0,00	117.333,28
SETEMBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	131.999,94	0,00	131.999,94
OUTUBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	146.666,60	0,00	146.666,60
NOVEMBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	161.333,26	0,00	161.333,26
DEZEMBRO	14.666,74	0,00	14.666,74	176.000,00	0,00	176.000,00
Despesa: 144 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 86.000,00	
Natureza: 3372 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 86.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	7.166,66	0,00	7.166,66
FEVEREIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	14.333,32	0,00	14.333,32
MARÇO	7.166,66	0,00	7.166,66	21.499,98	0,00	21.499,98
ABRIL	7.166,66	0,00	7.166,66	28.666,64	0,00	28.666,64
MAIO	7.166,66	0,00	7.166,66	35.833,30	0,00	35.833,30
JUNHO	7.166,66	0,00	7.166,66	42.999,96	0,00	42.999,96
JULHO	7.166,66	0,00	7.166,66	50.166,62	0,00	50.166,62
AGOSTO	7.166,66	0,00	7.166,66	57.333,28	0,00	57.333,28
SETEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	64.499,94	0,00	64.499,94
OUTUBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	71.666,60	0,00	71.666,60
NOVEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	78.833,26	0,00	78.833,26
DEZEMBRO	7.166,74	0,00	7.166,74	86.000,00	0,00	86.000,00
Despesa: 144 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 104.000,00	
Natureza: 3372 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 104.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.666,66	0,00	8.666,66	8.666,66	0,00	8.666,66
FEVEREIRO	8.666,66	0,00	8.666,66	17.333,32	0,00	17.333,32
MARÇO	8.666,66	0,00	8.666,66	25.999,98	0,00	25.999,98
ABRIL	8.666,66	0,00	8.666,66	34.666,64	0,00	34.666,64
MAIO	8.666,66	0,00	8.666,66	43.333,30	0,00	43.333,30
JUNHO	8.666,66	0,00	8.666,66	51.999,96	0,00	51.999,96
JULHO	8.666,66	0,00	8.666,66	60.666,62	0,00	60.666,62
AGOSTO	8.666,66	0,00	8.666,66	69.333,28	0,00	69.333,28
SETEMBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	77.999,94	0,00	77.999,94
OUTUBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	86.666,60	0,00	86.666,60
NOVEMBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	95.333,26	0,00	95.333,26
DEZEMBRO	8.666,74	0,00	8.666,74	104.000,00	0,00	104.000,00
Despesa: 145 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 146 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 80.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 80.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	6.666,66	0,00	6.666,66
FEVEREIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	13.333,32	0,00	13.333,32
MARÇO	6.666,66	0,00	6.666,66	19.999,98	0,00	19.999,98
ABRIL	6.666,66	0,00	6.666,66	26.666,64	0,00	26.666,64
MAIO	6.666,66	0,00	6.666,66	33.333,30	0,00	33.333,30
JUNHO	6.666,66	0,00	6.666,66	39.999,96	0,00	39.999,96
JULHO	6.666,66	0,00	6.666,66	46.666,62	0,00	46.666,62
AGOSTO	6.666,66	0,00	6.666,66	53.333,28	0,00	53.333,28
SETEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	59.999,94	0,00	59.999,94
OUTUBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	66.666,60	0,00	66.666,60
NOVEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	73.333,26	0,00	73.333,26
DEZEMBRO	6.666,74	0,00	6.666,74	80.000,00	0,00	80.000,00

Despesa: 146 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 147 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 147 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 190.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 190.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	15.833,33	0,00	15.833,33	15.833,33	0,00	15.833,33
FEVEREIRO	15.833,33	0,00	15.833,33	31.666,66	0,00	31.666,66
MARÇO	15.833,33	0,00	15.833,33	47.499,99	0,00	47.499,99
ABRIL	15.833,33	0,00	15.833,33	63.333,32	0,00	63.333,32
MAIO	15.833,33	0,00	15.833,33	79.166,65	0,00	79.166,65
JUNHO	15.833,33	0,00	15.833,33	94.999,98	0,00	94.999,98
JULHO	15.833,33	0,00	15.833,33	110.833,31	0,00	110.833,31
AGOSTO	15.833,33	0,00	15.833,33	126.666,64	0,00	126.666,64
SETEMBRO	15.833,33	0,00	15.833,33	142.499,97	0,00	142.499,97

OUTUBRO	15.833,33	0,00	15.833,33	158.333,30	0,00	158.333,30
NOVEMBRO	15.833,33	0,00	15.833,33	174.166,63	0,00	174.166,63
DEZEMBRO	15.833,37	0,00	15.833,37	190.000,00	0,00	190.000,00
Despesa: 148 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 149 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 15 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 4.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	333,33	0,00	333,33	333,33	0,00	333,33
FEVEREIRO	333,33	0,00	333,33	666,66	0,00	666,66
MARÇO	333,33	0,00	333,33	999,99	0,00	999,99
ABRIL	333,33	0,00	333,33	1.333,32	0,00	1.333,32
MAIO	333,33	0,00	333,33	1.666,65	0,00	1.666,65
JUNHO	333,33	0,00	333,33	1.999,98	0,00	1.999,98

JULHO	333,33	0,00	333,33	2.333,31	0,00	2.333,31
AGOSTO	333,33	0,00	333,33	2.666,64	0,00	2.666,64
SETEMBRO	333,33	0,00	333,33	2.999,97	0,00	2.999,97
OUTUBRO	333,33	0,00	333,33	3.333,30	0,00	3.333,30
NOVEMBRO	333,33	0,00	333,33	3.666,63	0,00	3.666,63
DEZEMBRO	333,37	0,00	333,37	4.000,00	0,00	4.000,00
Despesa: 150 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.250,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA					**Diferença:** 6.250,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	520,83	0,00	520,83	520,83	0,00	520,83
FEVEREIRO	520,83	0,00	520,83	1.041,66	0,00	1.041,66
MARÇO	520,83	0,00	520,83	1.562,49	0,00	1.562,49
ABRIL	520,83	0,00	520,83	2.083,32	0,00	2.083,32
MAIO	520,83	0,00	520,83	2.604,15	0,00	2.604,15
JUNHO	520,83	0,00	520,83	3.124,98	0,00	3.124,98
JULHO	520,83	0,00	520,83	3.645,81	0,00	3.645,81
AGOSTO	520,83	0,00	520,83	4.166,64	0,00	4.166,64
SETEMBRO	520,83	0,00	520,83	4.687,47	0,00	4.687,47
OUTUBRO	520,83	0,00	520,83	5.208,30	0,00	5.208,30
NOVEMBRO	520,83	0,00	520,83	5.729,13	0,00	5.729,13
DEZEMBRO	520,87	0,00	520,87	6.250,00	0,00	6.250,00
Despesa: 151 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66
MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00
Despesa: 151 | Recurso: 01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98

ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 152 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 45.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 45.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00
FEVEREIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	7.500,00	0,00	7.500,00
MARÇO	3.750,00	0,00	3.750,00	11.250,00	0,00	11.250,00
ABRIL	3.750,00	0,00	3.750,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MAIO	3.750,00	0,00	3.750,00	18.750,00	0,00	18.750,00
JUNHO	3.750,00	0,00	3.750,00	22.500,00	0,00	22.500,00
JULHO	3.750,00	0,00	3.750,00	26.250,00	0,00	26.250,00
AGOSTO	3.750,00	0,00	3.750,00	30.000,00	0,00	30.000,00
SETEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	33.750,00	0,00	33.750,00
OUTUBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	37.500,00	0,00	37.500,00
NOVEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	41.250,00	0,00	41.250,00
DEZEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Despesa: 152 | Recurso: 01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 35.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 35.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	2.916,66	0,00	2.916,66
FEVEREIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	5.833,32	0,00	5.833,32
MARÇO	2.916,66	0,00	2.916,66	8.749,98	0,00	8.749,98
ABRIL	2.916,66	0,00	2.916,66	11.666,64	0,00	11.666,64
MAIO	2.916,66	0,00	2.916,66	14.583,30	0,00	14.583,30
JUNHO	2.916,66	0,00	2.916,66	17.499,96	0,00	17.499,96
JULHO	2.916,66	0,00	2.916,66	20.416,62	0,00	20.416,62
AGOSTO	2.916,66	0,00	2.916,66	23.333,28	0,00	23.333,28
SETEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	26.249,94	0,00	26.249,94
OUTUBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	29.166,60	0,00	29.166,60
NOVEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	32.083,26	0,00	32.083,26
DEZEMBRO	2.916,74	0,00	2.916,74	35.000,00	0,00	35.000,00
Despesa: 153 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00

Despesa: 154 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 5.000,00
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Diferença:** 5.000,00
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE	
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE	
Função: 10 SAÚDE	
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00

Despesa: 155 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 8.000,00
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Diferença:** 8.000,00
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE	
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE	
Função: 10 SAÚDE	
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	666,66	0,00	666,66	666,66	0,00	666,66
FEVEREIRO	666,66	0,00	666,66	1.333,32	0,00	1.333,32
MARÇO	666,66	0,00	666,66	1.999,98	0,00	1.999,98
ABRIL	666,66	0,00	666,66	2.666,64	0,00	2.666,64
MAIO	666,66	0,00	666,66	3.333,30	0,00	3.333,30
JUNHO	666,66	0,00	666,66	3.999,96	0,00	3.999,96
JULHO	666,66	0,00	666,66	4.666,62	0,00	4.666,62
AGOSTO	666,66	0,00	666,66	5.333,28	0,00	5.333,28
SETEMBRO	666,66	0,00	666,66	5.999,94	0,00	5.999,94
OUTUBRO	666,66	0,00	666,66	6.666,60	0,00	6.666,60
NOVEMBRO	666,66	0,00	666,66	7.333,26	0,00	7.333,26
DEZEMBRO	666,74	0,00	666,74	8.000,00	0,00	8.000,00

Despesa: 156 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 1.000,00

Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**Diferença:** 1.000,00		
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 157 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 15.000,00		
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**Diferença:** 15.000,00		
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 158 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 1.000,00		
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**Diferença:** 1.000,00		
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63

DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 159 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 16 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 160 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 154.648,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 154.648,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.887,33	0,00	12.887,33	12.887,33	0,00	12.887,33
FEVEREIRO	12.887,33	0,00	12.887,33	25.774,66	0,00	25.774,66
MARÇO	12.887,33	0,00	12.887,33	38.661,99	0,00	38.661,99
ABRIL	12.887,33	0,00	12.887,33	51.549,32	0,00	51.549,32
MAIO	12.887,33	0,00	12.887,33	64.436,65	0,00	64.436,65
JUNHO	12.887,33	0,00	12.887,33	77.323,98	0,00	77.323,98
JULHO	12.887,33	0,00	12.887,33	90.211,31	0,00	90.211,31
AGOSTO	12.887,33	0,00	12.887,33	103.098,64	0,00	103.098,64

SETEMBRO	12.887,33	0,00	12.887,33	115.985,97	0,00	115.985,97
OUTUBRO	12.887,33	0,00	12.887,33	128.873,30	0,00	128.873,30
NOVEMBRO	12.887,33	0,00	12.887,33	141.760,63	0,00	141.760,63
DEZEMBRO	12.887,37	0,00	12.887,37	154.648,00	0,00	154.648,00
Despesa: 161 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08002 FUNDO MUN. DE SAÚDE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 162 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 104.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 104.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.666,66	0,00	8.666,66	8.666,66	0,00	8.666,66
FEVEREIRO	8.666,66	0,00	8.666,66	17.333,32	0,00	17.333,32
MARÇO	8.666,66	0,00	8.666,66	25.999,98	0,00	25.999,98
ABRIL	8.666,66	0,00	8.666,66	34.666,64	0,00	34.666,64
MAIO	8.666,66	0,00	8.666,66	43.333,30	0,00	43.333,30
JUNHO	8.666,66	0,00	8.666,66	51.999,96	0,00	51.999,96
JULHO	8.666,66	0,00	8.666,66	60.666,62	0,00	60.666,62
AGOSTO	8.666,66	0,00	8.666,66	69.333,28	0,00	69.333,28
SETEMBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	77.999,94	0,00	77.999,94
OUTUBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	86.666,60	0,00	86.666,60
NOVEMBRO	8.666,66	0,00	8.666,66	95.333,26	0,00	95.333,26
DEZEMBRO	8.666,74	0,00	8.666,74	104.000,00	0,00	104.000,00
Despesa: 163 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.414.996,80	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 5.414.996,80	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	451.249,73	0,00	451.249,73	451.249,73	0,00	451.249,73
FEVEREIRO	451.249,73	0,00	451.249,73	902.499,46	0,00	902.499,46
MARÇO	451.249,73	0,00	451.249,73	1.353.749,19	0,00	1.353.749,19
ABRIL	451.249,73	0,00	451.249,73	1.804.998,92	0,00	1.804.998,92
MAIO	451.249,73	0,00	451.249,73	2.256.248,65	0,00	2.256.248,65

JUNHO	451.249,73	0,00	451.249,73	2.707.498,38	0,00	2.707.498,38
JULHO	451.249,73	0,00	451.249,73	3.158.748,11	0,00	3.158.748,11
AGOSTO	451.249,73	0,00	451.249,73	3.609.997,84	0,00	3.609.997,84
SETEMBRO	451.249,73	0,00	451.249,73	4.061.247,57	0,00	4.061.247,57
OUTUBRO	451.249,73	0,00	451.249,73	4.512.497,30	0,00	4.512.497,30
NOVEMBRO	451.249,73	0,00	451.249,73	4.963.747,03	0,00	4.963.747,03
DEZEMBRO	451.249,77	0,00	451.249,77	5.414.996,80	0,00	5.414.996,80
Despesa: 163 | Recurso: 00369.00369.09.02.06.00.1.898.0000 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 129.977,20	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 129.977,20	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.831,43	0,00	10.831,43	10.831,43	0,00	10.831,43
FEVEREIRO	10.831,43	0,00	10.831,43	21.662,86	0,00	21.662,86
MARÇO	10.831,43	0,00	10.831,43	32.494,29	0,00	32.494,29
ABRIL	10.831,43	0,00	10.831,43	43.325,72	0,00	43.325,72
MAIO	10.831,43	0,00	10.831,43	54.157,15	0,00	54.157,15
JUNHO	10.831,43	0,00	10.831,43	64.988,58	0,00	64.988,58
JULHO	10.831,43	0,00	10.831,43	75.820,01	0,00	75.820,01
AGOSTO	10.831,43	0,00	10.831,43	86.651,44	0,00	86.651,44
SETEMBRO	10.831,43	0,00	10.831,43	97.482,87	0,00	97.482,87
OUTUBRO	10.831,43	0,00	10.831,43	108.314,30	0,00	108.314,30
NOVEMBRO	10.831,43	0,00	10.831,43	119.145,73	0,00	119.145,73
DEZEMBRO	10.831,47	0,00	10.831,47	129.977,20	0,00	129.977,20
Despesa: 163 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 650.026,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 650.026,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	54.168,83	0,00	54.168,83	54.168,83	0,00	54.168,83
FEVEREIRO	54.168,83	0,00	54.168,83	108.337,66	0,00	108.337,66
MARÇO	54.168,83	0,00	54.168,83	162.506,49	0,00	162.506,49
ABRIL	54.168,83	0,00	54.168,83	216.675,32	0,00	216.675,32
MAIO	54.168,83	0,00	54.168,83	270.844,15	0,00	270.844,15
JUNHO	54.168,83	0,00	54.168,83	325.012,98	0,00	325.012,98
JULHO	54.168,83	0,00	54.168,83	379.181,81	0,00	379.181,81
AGOSTO	54.168,83	0,00	54.168,83	433.350,64	0,00	433.350,64
SETEMBRO	54.168,83	0,00	54.168,83	487.519,47	0,00	487.519,47
OUTUBRO	54.168,83	0,00	54.168,83	541.688,30	0,00	541.688,30
NOVEMBRO	54.168,83	0,00	54.168,83	595.857,13	0,00	595.857,13
DEZEMBRO	54.168,87	0,00	54.168,87	650.026,00	0,00	650.026,00
Despesa: 164 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 19.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 19.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.583,33	0,00	1.583,33	1.583,33	0,00	1.583,33
FEVEREIRO	1.583,33	0,00	1.583,33	3.166,66	0,00	3.166,66

MARÇO	1.583,33	0,00	1.583,33	4.749,99	0,00	4.749,99
ABRIL	1.583,33	0,00	1.583,33	6.333,32	0,00	6.333,32
MAIO	1.583,33	0,00	1.583,33	7.916,65	0,00	7.916,65
JUNHO	1.583,33	0,00	1.583,33	9.499,98	0,00	9.499,98
JULHO	1.583,33	0,00	1.583,33	11.083,31	0,00	11.083,31
AGOSTO	1.583,33	0,00	1.583,33	12.666,64	0,00	12.666,64
SETEMBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	14.249,97	0,00	14.249,97
OUTUBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	15.833,30	0,00	15.833,30
NOVEMBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	17.416,63	0,00	17.416,63
DEZEMBRO	1.583,37	0,00	1.583,37	19.000,00	0,00	19.000,00
Despesa: 165 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 54.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 54.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
FEVEREIRO	4.500,00	0,00	4.500,00	9.000,00	0,00	9.000,00
MARÇO	4.500,00	0,00	4.500,00	13.500,00	0,00	13.500,00
ABRIL	4.500,00	0,00	4.500,00	18.000,00	0,00	18.000,00
MAIO	4.500,00	0,00	4.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
JUNHO	4.500,00	0,00	4.500,00	27.000,00	0,00	27.000,00
JULHO	4.500,00	0,00	4.500,00	31.500,00	0,00	31.500,00
AGOSTO	4.500,00	0,00	4.500,00	36.000,00	0,00	36.000,00
SETEMBRO	4.500,00	0,00	4.500,00	40.500,00	0,00	40.500,00
OUTUBRO	4.500,00	0,00	4.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
NOVEMBRO	4.500,00	0,00	4.500,00	49.500,00	0,00	49.500,00
DEZEMBRO	4.500,00	0,00	4.500,00	54.000,00	0,00	54.000,00
Despesa: 165 | Recurso: 00369.00369.09.02.06.00.1.898.0000 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 91.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 91.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.583,33	0,00	7.583,33	7.583,33	0,00	7.583,33
FEVEREIRO	7.583,33	0,00	7.583,33	15.166,66	0,00	15.166,66
MARÇO	7.583,33	0,00	7.583,33	22.749,99	0,00	22.749,99
ABRIL	7.583,33	0,00	7.583,33	30.333,32	0,00	30.333,32
MAIO	7.583,33	0,00	7.583,33	37.916,65	0,00	37.916,65
JUNHO	7.583,33	0,00	7.583,33	45.499,98	0,00	45.499,98
JULHO	7.583,33	0,00	7.583,33	53.083,31	0,00	53.083,31
AGOSTO	7.583,33	0,00	7.583,33	60.666,64	0,00	60.666,64
SETEMBRO	7.583,33	0,00	7.583,33	68.249,97	0,00	68.249,97
OUTUBRO	7.583,33	0,00	7.583,33	75.833,30	0,00	75.833,30
NOVEMBRO	7.583,33	0,00	7.583,33	83.416,63	0,00	83.416,63
DEZEMBRO	7.583,37	0,00	7.583,37	91.000,00	0,00	91.000,00
Despesa: 166 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 349.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 349.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	29.083,33	0,00	29.083,33	29.083,33	0,00	29.083,33
FEVEREIRO	29.083,33	0,00	29.083,33	58.166,66	0,00	58.166,66
MARÇO	29.083,33	0,00	29.083,33	87.249,99	0,00	87.249,99
ABRIL	29.083,33	0,00	29.083,33	116.333,32	0,00	116.333,32
MAIO	29.083,33	0,00	29.083,33	145.416,65	0,00	145.416,65
JUNHO	29.083,33	0,00	29.083,33	174.499,98	0,00	174.499,98
JULHO	29.083,33	0,00	29.083,33	203.583,31	0,00	203.583,31
AGOSTO	29.083,33	0,00	29.083,33	232.666,64	0,00	232.666,64
SETEMBRO	29.083,33	0,00	29.083,33	261.749,97	0,00	261.749,97
OUTUBRO	29.083,33	0,00	29.083,33	290.833,30	0,00	290.833,30
NOVEMBRO	29.083,33	0,00	29.083,33	319.916,63	0,00	319.916,63
DEZEMBRO	29.083,37	0,00	29.083,37	349.000,00	0,00	349.000,00
Despesa: 167 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 168 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 169 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 35.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 35.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						

Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	2.916,66	0,00	2.916,66
FEVEREIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	5.833,32	0,00	5.833,32
MARÇO	2.916,66	0,00	2.916,66	8.749,98	0,00	8.749,98
ABRIL	2.916,66	0,00	2.916,66	11.666,64	0,00	11.666,64
MAIO	2.916,66	0,00	2.916,66	14.583,30	0,00	14.583,30
JUNHO	2.916,66	0,00	2.916,66	17.499,96	0,00	17.499,96
JULHO	2.916,66	0,00	2.916,66	20.416,62	0,00	20.416,62
AGOSTO	2.916,66	0,00	2.916,66	23.333,28	0,00	23.333,28
SETEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	26.249,94	0,00	26.249,94
OUTUBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	29.166,60	0,00	29.166,60
NOVEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	32.083,26	0,00	32.083,26
DEZEMBRO	2.916,74	0,00	2.916,74	35.000,00	0,00	35.000,00
Despesa: 169 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 137.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 137.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.416,66	0,00	11.416,66	11.416,66	0,00	11.416,66
FEVEREIRO	11.416,66	0,00	11.416,66	22.833,32	0,00	22.833,32
MARÇO	11.416,66	0,00	11.416,66	34.249,98	0,00	34.249,98
ABRIL	11.416,66	0,00	11.416,66	45.666,64	0,00	45.666,64
MAIO	11.416,66	0,00	11.416,66	57.083,30	0,00	57.083,30
JUNHO	11.416,66	0,00	11.416,66	68.499,96	0,00	68.499,96
JULHO	11.416,66	0,00	11.416,66	79.916,62	0,00	79.916,62
AGOSTO	11.416,66	0,00	11.416,66	91.333,28	0,00	91.333,28
SETEMBRO	11.416,66	0,00	11.416,66	102.749,94	0,00	102.749,94
OUTUBRO	11.416,66	0,00	11.416,66	114.166,60	0,00	114.166,60
NOVEMBRO	11.416,66	0,00	11.416,66	125.583,26	0,00	125.583,26
DEZEMBRO	11.416,74	0,00	11.416,74	137.000,00	0,00	137.000,00
Despesa: 169 | Recurso: 00369.00369.09.02.06.00.1.898.0000 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 549.022,80	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 549.022,80	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	45.751,90	0,00	45.751,90	45.751,90	0,00	45.751,90
FEVEREIRO	45.751,90	0,00	45.751,90	91.503,80	0,00	91.503,80
MARÇO	45.751,90	0,00	45.751,90	137.255,70	0,00	137.255,70
ABRIL	45.751,90	0,00	45.751,90	183.007,60	0,00	183.007,60
MAIO	45.751,90	0,00	45.751,90	228.759,50	0,00	228.759,50
JUNHO	45.751,90	0,00	45.751,90	274.511,40	0,00	274.511,40
JULHO	45.751,90	0,00	45.751,90	320.263,30	0,00	320.263,30
AGOSTO	45.751,90	0,00	45.751,90	366.015,20	0,00	366.015,20
SETEMBRO	45.751,90	0,00	45.751,90	411.767,10	0,00	411.767,10
OUTUBRO	45.751,90	0,00	45.751,90	457.519,00	0,00	457.519,00
NOVEMBRO	45.751,90	0,00	45.751,90	503.270,90	0,00	503.270,90
DEZEMBRO	45.751,90	0,00	45.751,90	549.022,80	0,00	549.022,80
Despesa: 17 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 170 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 693.103,20	
Natureza: 3390 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 693.103,20	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	57.758,60	0,00	57.758,60	57.758,60	0,00	57.758,60
FEVEREIRO	57.758,60	0,00	57.758,60	115.517,20	0,00	115.517,20
MARÇO	57.758,60	0,00	57.758,60	173.275,80	0,00	173.275,80
ABRIL	57.758,60	0,00	57.758,60	231.034,40	0,00	231.034,40
MAIO	57.758,60	0,00	57.758,60	288.793,00	0,00	288.793,00
JUNHO	57.758,60	0,00	57.758,60	346.551,60	0,00	346.551,60
JULHO	57.758,60	0,00	57.758,60	404.310,20	0,00	404.310,20
AGOSTO	57.758,60	0,00	57.758,60	462.068,80	0,00	462.068,80
SETEMBRO	57.758,60	0,00	57.758,60	519.827,40	0,00	519.827,40
OUTUBRO	57.758,60	0,00	57.758,60	577.586,00	0,00	577.586,00
NOVEMBRO	57.758,60	0,00	57.758,60	635.344,60	0,00	635.344,60
DEZEMBRO	57.758,60	0,00	57.758,60	693.103,20	0,00	693.103,20
Despesa: 170 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 100.000,00	
Natureza: 3390 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 100.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00

Despesa: 171 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 171 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 100.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 100.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 172 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 270.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 270.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	22.500,00	0,00	22.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
FEVEREIRO	22.500,00	0,00	22.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
MARÇO	22.500,00	0,00	22.500,00	67.500,00	0,00	67.500,00
ABRIL	22.500,00	0,00	22.500,00	90.000,00	0,00	90.000,00
MAIO	22.500,00	0,00	22.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00
JUNHO	22.500,00	0,00	22.500,00	135.000,00	0,00	135.000,00
JULHO	22.500,00	0,00	22.500,00	157.500,00	0,00	157.500,00
AGOSTO	22.500,00	0,00	22.500,00	180.000,00	0,00	180.000,00
SETEMBRO	22.500,00	0,00	22.500,00	202.500,00	0,00	202.500,00

OUTUBRO	22.500,00	0,00	22.500,00	225.000,00	0,00	225.000,00
NOVEMBRO	22.500,00	0,00	22.500,00	247.500,00	0,00	247.500,00
DEZEMBRO	22.500,00	0,00	22.500,00	270.000,00	0,00	270.000,00
Despesa: 172 | Recurso: 00369.00369.09.02.06.00.1.898.0000 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 172 | Recurso: 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude -Federal						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 173 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96

JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 174 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 128.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 128.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.666,66	0,00	10.666,66	10.666,66	0,00	10.666,66
FEVEREIRO	10.666,66	0,00	10.666,66	21.333,32	0,00	21.333,32
MARÇO	10.666,66	0,00	10.666,66	31.999,98	0,00	31.999,98
ABRIL	10.666,66	0,00	10.666,66	42.666,64	0,00	42.666,64
MAIO	10.666,66	0,00	10.666,66	53.333,30	0,00	53.333,30
JUNHO	10.666,66	0,00	10.666,66	63.999,96	0,00	63.999,96
JULHO	10.666,66	0,00	10.666,66	74.666,62	0,00	74.666,62
AGOSTO	10.666,66	0,00	10.666,66	85.333,28	0,00	85.333,28
SETEMBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	95.999,94	0,00	95.999,94
OUTUBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	106.666,60	0,00	106.666,60
NOVEMBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	117.333,26	0,00	117.333,26
DEZEMBRO	10.666,74	0,00	10.666,74	128.000,00	0,00	128.000,00
Despesa: 175 | Recurso: 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 3.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	250,00
FEVEREIRO	250,00	0,00	250,00	500,00	0,00	500,00
MARÇO	250,00	0,00	250,00	750,00	0,00	750,00
ABRIL	250,00	0,00	250,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MAIO	250,00	0,00	250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
JUNHO	250,00	0,00	250,00	1.500,00	0,00	1.500,00
JULHO	250,00	0,00	250,00	1.750,00	0,00	1.750,00
AGOSTO	250,00	0,00	250,00	2.000,00	0,00	2.000,00
SETEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.250,00	0,00	2.250,00
OUTUBRO	250,00	0,00	250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
NOVEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.750,00	0,00	2.750,00
DEZEMBRO	250,00	0,00	250,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Despesa: 175 | Recurso: 00495.00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 7 MANDIRITUBA DE ATENÇÃO A SAÚDE						
Organograma: 08003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE						
Função: 10 SAÚDE						
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98

ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 176 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 177 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 916.550,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 916.550,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	76.379,16	0,00	76.379,16	76.379,16	0,00	76.379,16
FEVEREIRO	76.379,16	0,00	76.379,16	152.758,32	0,00	152.758,32
MARÇO	76.379,16	0,00	76.379,16	229.137,48	0,00	229.137,48
ABRIL	76.379,16	0,00	76.379,16	305.516,64	0,00	305.516,64
MAIO	76.379,16	0,00	76.379,16	381.895,80	0,00	381.895,80
JUNHO	76.379,16	0,00	76.379,16	458.274,96	0,00	458.274,96
JULHO	76.379,16	0,00	76.379,16	534.654,12	0,00	534.654,12
AGOSTO	76.379,16	0,00	76.379,16	611.033,28	0,00	611.033,28
SETEMBRO	76.379,16	0,00	76.379,16	687.412,44	0,00	687.412,44
OUTUBRO	76.379,16	0,00	76.379,16	763.791,60	0,00	763.791,60
NOVEMBRO	76.379,16	0,00	76.379,16	840.170,76	0,00	840.170,76
DEZEMBRO	76.379,24	0,00	76.379,24	916.550,00	0,00	916.550,00
Despesa: 178 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 397.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 397.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	33.083,33	0,00	33.083,33	33.083,33	0,00	33.083,33
FEVEREIRO	33.083,33	0,00	33.083,33	66.166,66	0,00	66.166,66
MARÇO	33.083,33	0,00	33.083,33	99.249,99	0,00	99.249,99
ABRIL	33.083,33	0,00	33.083,33	132.333,32	0,00	132.333,32
MAIO	33.083,33	0,00	33.083,33	165.416,65	0,00	165.416,65
JUNHO	33.083,33	0,00	33.083,33	198.499,98	0,00	198.499,98
JULHO	33.083,33	0,00	33.083,33	231.583,31	0,00	231.583,31
AGOSTO	33.083,33	0,00	33.083,33	264.666,64	0,00	264.666,64
SETEMBRO	33.083,33	0,00	33.083,33	297.749,97	0,00	297.749,97
OUTUBRO	33.083,33	0,00	33.083,33	330.833,30	0,00	330.833,30
NOVEMBRO	33.083,33	0,00	33.083,33	363.916,63	0,00	363.916,63
DEZEMBRO	33.083,37	0,00	33.083,37	397.000,00	0,00	397.000,00
Despesa: 179 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 13.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 13.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	1.083,33	0,00	1.083,33
FEVEREIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	2.166,66	0,00	2.166,66
MARÇO	1.083,33	0,00	1.083,33	3.249,99	0,00	3.249,99
ABRIL	1.083,33	0,00	1.083,33	4.333,32	0,00	4.333,32
MAIO	1.083,33	0,00	1.083,33	5.416,65	0,00	5.416,65
JUNHO	1.083,33	0,00	1.083,33	6.499,98	0,00	6.499,98
JULHO	1.083,33	0,00	1.083,33	7.583,31	0,00	7.583,31
AGOSTO	1.083,33	0,00	1.083,33	8.666,64	0,00	8.666,64
SETEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	9.749,97	0,00	9.749,97
OUTUBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	10.833,30	0,00	10.833,30
NOVEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	11.916,63	0,00	11.916,63
DEZEMBRO	1.083,37	0,00	1.083,37	13.000,00	0,00	13.000,00
Despesa: 18 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 34.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 34.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.833,33	0,00	2.833,33	2.833,33	0,00	2.833,33
FEVEREIRO	2.833,33	0,00	2.833,33	5.666,66	0,00	5.666,66
MARÇO	2.833,33	0,00	2.833,33	8.499,99	0,00	8.499,99
ABRIL	2.833,33	0,00	2.833,33	11.333,32	0,00	11.333,32
MAIO	2.833,33	0,00	2.833,33	14.166,65	0,00	14.166,65
JUNHO	2.833,33	0,00	2.833,33	16.999,98	0,00	16.999,98
JULHO	2.833,33	0,00	2.833,33	19.833,31	0,00	19.833,31
AGOSTO	2.833,33	0,00	2.833,33	22.666,64	0,00	22.666,64
SETEMBRO	2.833,33	0,00	2.833,33	25.499,97	0,00	25.499,97
OUTUBRO	2.833,33	0,00	2.833,33	28.333,30	0,00	28.333,30
NOVEMBRO	2.833,33	0,00	2.833,33	31.166,63	0,00	31.166,63
DEZEMBRO	2.833,37	0,00	2.833,37	34.000,00	0,00	34.000,00
Despesa: 180 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						

Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 181 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 182 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 182 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.147.200,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 1.147.200,00	

Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	95.600,00	0,00	95.600,00	95.600,00	0,00	95.600,00
FEVEREIRO	95.600,00	0,00	95.600,00	191.200,00	0,00	191.200,00
MARÇO	95.600,00	0,00	95.600,00	286.800,00	0,00	286.800,00
ABRIL	95.600,00	0,00	95.600,00	382.400,00	0,00	382.400,00
MAIO	95.600,00	0,00	95.600,00	478.000,00	0,00	478.000,00
JUNHO	95.600,00	0,00	95.600,00	573.600,00	0,00	573.600,00
JULHO	95.600,00	0,00	95.600,00	669.200,00	0,00	669.200,00
AGOSTO	95.600,00	0,00	95.600,00	764.800,00	0,00	764.800,00
SETEMBRO	95.600,00	0,00	95.600,00	860.400,00	0,00	860.400,00
OUTUBRO	95.600,00	0,00	95.600,00	956.000,00	0,00	956.000,00
NOVEMBRO	95.600,00	0,00	95.600,00	1.051.600,00	0,00	1.051.600,00
DEZEMBRO	95.600,00	0,00	95.600,00	1.147.200,00	0,00	1.147.200,00
Despesa: 183 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 184 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 185 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 2.000,00		
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E				**Diferença:** 2.000,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 185 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 73.750,00		
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E				**Diferença:** 73.750,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.145,83	0,00	6.145,83	6.145,83	0,00	6.145,83
FEVEREIRO	6.145,83	0,00	6.145,83	12.291,66	0,00	12.291,66
MARÇO	6.145,83	0,00	6.145,83	18.437,49	0,00	18.437,49
ABRIL	6.145,83	0,00	6.145,83	24.583,32	0,00	24.583,32
MAIO	6.145,83	0,00	6.145,83	30.729,15	0,00	30.729,15
JUNHO	6.145,83	0,00	6.145,83	36.874,98	0,00	36.874,98
JULHO	6.145,83	0,00	6.145,83	43.020,81	0,00	43.020,81
AGOSTO	6.145,83	0,00	6.145,83	49.166,64	0,00	49.166,64
SETEMBRO	6.145,83	0,00	6.145,83	55.312,47	0,00	55.312,47
OUTUBRO	6.145,83	0,00	6.145,83	61.458,30	0,00	61.458,30
NOVEMBRO	6.145,83	0,00	6.145,83	67.604,13	0,00	67.604,13
DEZEMBRO	6.145,87	0,00	6.145,87	73.750,00	0,00	73.750,00
Despesa: 186 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 1.000,00		
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E				**Diferença:** 1.000,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30

NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 187 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2018 MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 188 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 189 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.130.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 1.130.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	94.166,66	0,00	94.166,66	94.166,66	0,00	94.166,66
FEVEREIRO	94.166,66	0,00	94.166,66	188.333,32	0,00	188.333,32
MARÇO	94.166,66	0,00	94.166,66	282.499,98	0,00	282.499,98
ABRIL	94.166,66	0,00	94.166,66	376.666,64	0,00	376.666,64
MAIO	94.166,66	0,00	94.166,66	470.833,30	0,00	470.833,30
JUNHO	94.166,66	0,00	94.166,66	564.999,96	0,00	564.999,96
JULHO	94.166,66	0,00	94.166,66	659.166,62	0,00	659.166,62

AGOSTO	94.166,66	0,00	94.166,66	753.333,28	0,00	753.333,28
SETEMBRO	94.166,66	0,00	94.166,66	847.499,94	0,00	847.499,94
OUTUBRO	94.166,66	0,00	94.166,66	941.666,60	0,00	941.666,60
NOVEMBRO	94.166,66	0,00	94.166,66	1.035.833,26	0,00	1.035.833,26
DEZEMBRO	94.166,74	0,00	94.166,74	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
Despesa: 19 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Função: 24 COMUNICAÇÕES						
Subfunção: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 190 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 9.756.400,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 9.756.400,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	813.033,33	0,00	813.033,33	813.033,33	0,00	813.033,33
FEVEREIRO	813.033,33	0,00	813.033,33	1.626.066,66	0,00	1.626.066,66
MARÇO	813.033,33	0,00	813.033,33	2.439.099,99	0,00	2.439.099,99
ABRIL	813.033,33	0,00	813.033,33	3.252.133,32	0,00	3.252.133,32
MAIO	813.033,33	0,00	813.033,33	4.065.166,65	0,00	4.065.166,65
JUNHO	813.033,33	0,00	813.033,33	4.878.199,98	0,00	4.878.199,98
JULHO	813.033,33	0,00	813.033,33	5.691.233,31	0,00	5.691.233,31
AGOSTO	813.033,33	0,00	813.033,33	6.504.266,64	0,00	6.504.266,64
SETEMBRO	813.033,33	0,00	813.033,33	7.317.299,97	0,00	7.317.299,97
OUTUBRO	813.033,33	0,00	813.033,33	8.130.333,30	0,00	8.130.333,30
NOVEMBRO	813.033,33	0,00	813.033,33	8.943.366,63	0,00	8.943.366,63
DEZEMBRO	813.033,37	0,00	813.033,37	9.756.400,00	0,00	9.756.400,00
Despesa: 190 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.206.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 2.206.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	183.833,33	0,00	183.833,33	183.833,33	0,00	183.833,33
FEVEREIRO	183.833,33	0,00	183.833,33	367.666,66	0,00	367.666,66
MARÇO	183.833,33	0,00	183.833,33	551.499,99	0,00	551.499,99
ABRIL	183.833,33	0,00	183.833,33	735.333,32	0,00	735.333,32

MAIO	183.833,33	0,00	183.833,33	919.166,65	0,00	919.166,65
JUNHO	183.833,33	0,00	183.833,33	1.102.999,98	0,00	1.102.999,98
JULHO	183.833,33	0,00	183.833,33	1.286.833,31	0,00	1.286.833,31
AGOSTO	183.833,33	0,00	183.833,33	1.470.666,64	0,00	1.470.666,64
SETEMBRO	183.833,33	0,00	183.833,33	1.654.499,97	0,00	1.654.499,97
OUTUBRO	183.833,33	0,00	183.833,33	1.838.333,30	0,00	1.838.333,30
NOVEMBRO	183.833,33	0,00	183.833,33	2.022.166,63	0,00	2.022.166,63
DEZEMBRO	183.833,37	0,00	183.833,37	2.206.000,00	0,00	2.206.000,00
Despesa: 191 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 756.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 756.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	63.000,00	0,00	63.000,00	63.000,00	0,00	63.000,00
FEVEREIRO	63.000,00	0,00	63.000,00	126.000,00	0,00	126.000,00
MARÇO	63.000,00	0,00	63.000,00	189.000,00	0,00	189.000,00
ABRIL	63.000,00	0,00	63.000,00	252.000,00	0,00	252.000,00
MAIO	63.000,00	0,00	63.000,00	315.000,00	0,00	315.000,00
JUNHO	63.000,00	0,00	63.000,00	378.000,00	0,00	378.000,00
JULHO	63.000,00	0,00	63.000,00	441.000,00	0,00	441.000,00
AGOSTO	63.000,00	0,00	63.000,00	504.000,00	0,00	504.000,00
SETEMBRO	63.000,00	0,00	63.000,00	567.000,00	0,00	567.000,00
OUTUBRO	63.000,00	0,00	63.000,00	630.000,00	0,00	630.000,00
NOVEMBRO	63.000,00	0,00	63.000,00	693.000,00	0,00	693.000,00
DEZEMBRO	63.000,00	0,00	63.000,00	756.000,00	0,00	756.000,00
Despesa: 191 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 192 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 39.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 39.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.250,00	0,00	3.250,00	3.250,00	0,00	3.250,00

FEVEREIRO	3.250,00	0,00	3.250,00	6.500,00	0,00	6.500,00
MARÇO	3.250,00	0,00	3.250,00	9.750,00	0,00	9.750,00
ABRIL	3.250,00	0,00	3.250,00	13.000,00	0,00	13.000,00
MAIO	3.250,00	0,00	3.250,00	16.250,00	0,00	16.250,00
JUNHO	3.250,00	0,00	3.250,00	19.500,00	0,00	19.500,00
JULHO	3.250,00	0,00	3.250,00	22.750,00	0,00	22.750,00
AGOSTO	3.250,00	0,00	3.250,00	26.000,00	0,00	26.000,00
SETEMBRO	3.250,00	0,00	3.250,00	29.250,00	0,00	29.250,00
OUTUBRO	3.250,00	0,00	3.250,00	32.500,00	0,00	32.500,00
NOVEMBRO	3.250,00	0,00	3.250,00	35.750,00	0,00	35.750,00
DEZEMBRO	3.250,00	0,00	3.250,00	39.000,00	0,00	39.000,00
Despesa: 193 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.544.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 1.544.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	128.666,66	0,00	128.666,66	128.666,66	0,00	128.666,66
FEVEREIRO	128.666,66	0,00	128.666,66	257.333,32	0,00	257.333,32
MARÇO	128.666,66	0,00	128.666,66	385.999,98	0,00	385.999,98
ABRIL	128.666,66	0,00	128.666,66	514.666,64	0,00	514.666,64
MAIO	128.666,66	0,00	128.666,66	643.333,30	0,00	643.333,30
JUNHO	128.666,66	0,00	128.666,66	771.999,96	0,00	771.999,96
JULHO	128.666,66	0,00	128.666,66	900.666,62	0,00	900.666,62
AGOSTO	128.666,66	0,00	128.666,66	1.029.333,28	0,00	1.029.333,28
SETEMBRO	128.666,66	0,00	128.666,66	1.157.999,94	0,00	1.157.999,94
OUTUBRO	128.666,66	0,00	128.666,66	1.286.666,60	0,00	1.286.666,60
NOVEMBRO	128.666,66	0,00	128.666,66	1.415.333,26	0,00	1.415.333,26
DEZEMBRO	128.666,74	0,00	128.666,74	1.544.000,00	0,00	1.544.000,00
Despesa: 193 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 180.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 180.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
FEVEREIRO	15.000,00	0,00	15.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MARÇO	15.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
ABRIL	15.000,00	0,00	15.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
MAIO	15.000,00	0,00	15.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JUNHO	15.000,00	0,00	15.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
JULHO	15.000,00	0,00	15.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
AGOSTO	15.000,00	0,00	15.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
SETEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00
OUTUBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
NOVEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
DEZEMBRO	15.000,00	0,00	15.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Despesa: 194 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 195 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00

Despesa: 196 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00

Despesa: 196 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 128.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 128.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.666,66	0,00	10.666,66	10.666,66	0,00	10.666,66
FEVEREIRO	10.666,66	0,00	10.666,66	21.333,32	0,00	21.333,32
MARÇO	10.666,66	0,00	10.666,66	31.999,98	0,00	31.999,98
ABRIL	10.666,66	0,00	10.666,66	42.666,64	0,00	42.666,64
MAIO	10.666,66	0,00	10.666,66	53.333,30	0,00	53.333,30
JUNHO	10.666,66	0,00	10.666,66	63.999,96	0,00	63.999,96
JULHO	10.666,66	0,00	10.666,66	74.666,62	0,00	74.666,62
AGOSTO	10.666,66	0,00	10.666,66	85.333,28	0,00	85.333,28
SETEMBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	95.999,94	0,00	95.999,94
OUTUBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	106.666,60	0,00	106.666,60
NOVEMBRO	10.666,66	0,00	10.666,66	117.333,26	0,00	117.333,26
DEZEMBRO	10.666,74	0,00	10.666,74	128.000,00	0,00	128.000,00
Despesa: 196 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 120.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 120.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
FEVEREIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MARÇO	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
ABRIL	10.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
MAIO	10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JUNHO	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
JULHO	10.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
AGOSTO	10.000,00	0,00	10.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
SETEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTUBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Despesa: 197 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 164.250,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 164.250,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	13.687,50	0,00	13.687,50	13.687,50	0,00	13.687,50
FEVEREIRO	13.687,50	0,00	13.687,50	27.375,00	0,00	27.375,00
MARÇO	13.687,50	0,00	13.687,50	41.062,50	0,00	41.062,50
ABRIL	13.687,50	0,00	13.687,50	54.750,00	0,00	54.750,00
MAIO	13.687,50	0,00	13.687,50	68.437,50	0,00	68.437,50
JUNHO	13.687,50	0,00	13.687,50	82.125,00	0,00	82.125,00
JULHO	13.687,50	0,00	13.687,50	95.812,50	0,00	95.812,50
AGOSTO	13.687,50	0,00	13.687,50	109.500,00	0,00	109.500,00
SETEMBRO	13.687,50	0,00	13.687,50	123.187,50	0,00	123.187,50

OUTUBRO	13.687,50	0,00	13.687,50	136.875,00	0,00	136.875,00
NOVEMBRO	13.687,50	0,00	13.687,50	150.562,50	0,00	150.562,50
DEZEMBRO	13.687,50	0,00	13.687,50	164.250,00	0,00	164.250,00
Despesa: 197 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 220.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 220.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	18.333,33	0,00	18.333,33
FEVEREIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	36.666,66	0,00	36.666,66
MARÇO	18.333,33	0,00	18.333,33	54.999,99	0,00	54.999,99
ABRIL	18.333,33	0,00	18.333,33	73.333,32	0,00	73.333,32
MAIO	18.333,33	0,00	18.333,33	91.666,65	0,00	91.666,65
JUNHO	18.333,33	0,00	18.333,33	109.999,98	0,00	109.999,98
JULHO	18.333,33	0,00	18.333,33	128.333,31	0,00	128.333,31
AGOSTO	18.333,33	0,00	18.333,33	146.666,64	0,00	146.666,64
SETEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	164.999,97	0,00	164.999,97
OUTUBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	183.333,30	0,00	183.333,30
NOVEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	201.666,63	0,00	201.666,63
DEZEMBRO	18.333,37	0,00	18.333,37	220.000,00	0,00	220.000,00
Despesa: 198 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 59.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 59.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	4.916,66	0,00	4.916,66
FEVEREIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	9.833,32	0,00	9.833,32
MARÇO	4.916,66	0,00	4.916,66	14.749,98	0,00	14.749,98
ABRIL	4.916,66	0,00	4.916,66	19.666,64	0,00	19.666,64
MAIO	4.916,66	0,00	4.916,66	24.583,30	0,00	24.583,30
JUNHO	4.916,66	0,00	4.916,66	29.499,96	0,00	29.499,96
JULHO	4.916,66	0,00	4.916,66	34.416,62	0,00	34.416,62
AGOSTO	4.916,66	0,00	4.916,66	39.333,28	0,00	39.333,28
SETEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	44.249,94	0,00	44.249,94
OUTUBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	49.166,60	0,00	49.166,60
NOVEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	54.083,26	0,00	54.083,26
DEZEMBRO	4.916,74	0,00	4.916,74	59.000,00	0,00	59.000,00
Despesa: 198 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 199 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 4422 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 2 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 178.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 178.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	14.833,33	0,00	14.833,33	14.833,33	0,00	14.833,33
FEVEREIRO	14.833,33	0,00	14.833,33	29.666,66	0,00	29.666,66
MARÇO	14.833,33	0,00	14.833,33	44.499,99	0,00	44.499,99
ABRIL	14.833,33	0,00	14.833,33	59.333,32	0,00	59.333,32
MAIO	14.833,33	0,00	14.833,33	74.166,65	0,00	74.166,65
JUNHO	14.833,33	0,00	14.833,33	88.999,98	0,00	88.999,98
JULHO	14.833,33	0,00	14.833,33	103.833,31	0,00	103.833,31
AGOSTO	14.833,33	0,00	14.833,33	118.666,64	0,00	118.666,64
SETEMBRO	14.833,33	0,00	14.833,33	133.499,97	0,00	133.499,97
OUTUBRO	14.833,33	0,00	14.833,33	148.333,30	0,00	148.333,30
NOVEMBRO	14.833,33	0,00	14.833,33	163.166,63	0,00	163.166,63
DEZEMBRO	14.833,37	0,00	14.833,37	178.000,00	0,00	178.000,00
Despesa: 20 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 63.600,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2057 GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					**Diferença:** 63.600,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 124 CONTROLE INTERNO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.300,00	0,00	5.300,00	5.300,00	0,00	5.300,00
FEVEREIRO	5.300,00	0,00	5.300,00	10.600,00	0,00	10.600,00
MARÇO	5.300,00	0,00	5.300,00	15.900,00	0,00	15.900,00

ABRIL	5.300,00	0,00	5.300,00	21.200,00	0,00	21.200,00
MAIO	5.300,00	0,00	5.300,00	26.500,00	0,00	26.500,00
JUNHO	5.300,00	0,00	5.300,00	31.800,00	0,00	31.800,00
JULHO	5.300,00	0,00	5.300,00	37.100,00	0,00	37.100,00
AGOSTO	5.300,00	0,00	5.300,00	42.400,00	0,00	42.400,00
SETEMBRO	5.300,00	0,00	5.300,00	47.700,00	0,00	47.700,00
OUTUBRO	5.300,00	0,00	5.300,00	53.000,00	0,00	53.000,00
NOVEMBRO	5.300,00	0,00	5.300,00	58.300,00	0,00	58.300,00
DEZEMBRO	5.300,00	0,00	5.300,00	63.600,00	0,00	63.600,00
Despesa: 200 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 201 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 201 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2019 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 202 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 203 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.060.000,00	
Natureza: 3190 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.060.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	88.333,33	0,00	88.333,33	88.333,33	0,00	88.333,33
FEVEREIRO	88.333,33	0,00	88.333,33	176.666,66	0,00	176.666,66
MARÇO	88.333,33	0,00	88.333,33	264.999,99	0,00	264.999,99
ABRIL	88.333,33	0,00	88.333,33	353.333,32	0,00	353.333,32
MAIO	88.333,33	0,00	88.333,33	441.666,65	0,00	441.666,65
JUNHO	88.333,33	0,00	88.333,33	529.999,98	0,00	529.999,98
JULHO	88.333,33	0,00	88.333,33	618.333,31	0,00	618.333,31
AGOSTO	88.333,33	0,00	88.333,33	706.666,64	0,00	706.666,64
SETEMBRO	88.333,33	0,00	88.333,33	794.999,97	0,00	794.999,97
OUTUBRO	88.333,33	0,00	88.333,33	883.333,30	0,00	883.333,30
NOVEMBRO	88.333,33	0,00	88.333,33	971.666,63	0,00	971.666,63
DEZEMBRO	88.333,37	0,00	88.333,37	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
Despesa: 204 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.912.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 3.912.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						

Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	326.000,00	0,00	326.000,00	326.000,00	0,00	326.000,00
FEVEREIRO	326.000,00	0,00	326.000,00	652.000,00	0,00	652.000,00
MARÇO	326.000,00	0,00	326.000,00	978.000,00	0,00	978.000,00
ABRIL	326.000,00	0,00	326.000,00	1.304.000,00	0,00	1.304.000,00
MAIO	326.000,00	0,00	326.000,00	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00
JUNHO	326.000,00	0,00	326.000,00	1.956.000,00	0,00	1.956.000,00
JULHO	326.000,00	0,00	326.000,00	2.282.000,00	0,00	2.282.000,00
AGOSTO	326.000,00	0,00	326.000,00	2.608.000,00	0,00	2.608.000,00
SETEMBRO	326.000,00	0,00	326.000,00	2.934.000,00	0,00	2.934.000,00
OUTUBRO	326.000,00	0,00	326.000,00	3.260.000,00	0,00	3.260.000,00
NOVEMBRO	326.000,00	0,00	326.000,00	3.586.000,00	0,00	3.586.000,00
DEZEMBRO	326.000,00	0,00	326.000,00	3.912.000,00	0,00	3.912.000,00
Despesa: 204 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.231.600,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.231.600,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	102.633,33	0,00	102.633,33	102.633,33	0,00	102.633,33
FEVEREIRO	102.633,33	0,00	102.633,33	205.266,66	0,00	205.266,66
MARÇO	102.633,33	0,00	102.633,33	307.899,99	0,00	307.899,99
ABRIL	102.633,33	0,00	102.633,33	410.533,32	0,00	410.533,32
MAIO	102.633,33	0,00	102.633,33	513.166,65	0,00	513.166,65
JUNHO	102.633,33	0,00	102.633,33	615.799,98	0,00	615.799,98
JULHO	102.633,33	0,00	102.633,33	718.433,31	0,00	718.433,31
AGOSTO	102.633,33	0,00	102.633,33	821.066,64	0,00	821.066,64
SETEMBRO	102.633,33	0,00	102.633,33	923.699,97	0,00	923.699,97
OUTUBRO	102.633,33	0,00	102.633,33	1.026.333,30	0,00	1.026.333,30
NOVEMBRO	102.633,33	0,00	102.633,33	1.128.966,63	0,00	1.128.966,63
DEZEMBRO	102.633,37	0,00	102.633,37	1.231.600,00	0,00	1.231.600,00
Despesa: 204 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 555.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 555.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	46.250,00	0,00	46.250,00	46.250,00	0,00	46.250,00
FEVEREIRO	46.250,00	0,00	46.250,00	92.500,00	0,00	92.500,00
MARÇO	46.250,00	0,00	46.250,00	138.750,00	0,00	138.750,00
ABRIL	46.250,00	0,00	46.250,00	185.000,00	0,00	185.000,00
MAIO	46.250,00	0,00	46.250,00	231.250,00	0,00	231.250,00
JUNHO	46.250,00	0,00	46.250,00	277.500,00	0,00	277.500,00
JULHO	46.250,00	0,00	46.250,00	323.750,00	0,00	323.750,00
AGOSTO	46.250,00	0,00	46.250,00	370.000,00	0,00	370.000,00
SETEMBRO	46.250,00	0,00	46.250,00	416.250,00	0,00	416.250,00
OUTUBRO	46.250,00	0,00	46.250,00	462.500,00	0,00	462.500,00
NOVEMBRO	46.250,00	0,00	46.250,00	508.750,00	0,00	508.750,00
DEZEMBRO	46.250,00	0,00	46.250,00	555.000,00	0,00	555.000,00
Despesa: 204 | Recurso: 01038.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - VAAT mínimo 70% Transferência FUNDEB complemento Uniao - inciso XI do art.						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 140.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 140.000,00	

Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	11.666,66	0,00	11.666,66
FEVEREIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	23.333,32	0,00	23.333,32
MARÇO	11.666,66	0,00	11.666,66	34.999,98	0,00	34.999,98
ABRIL	11.666,66	0,00	11.666,66	46.666,64	0,00	46.666,64
MAIO	11.666,66	0,00	11.666,66	58.333,30	0,00	58.333,30
JUNHO	11.666,66	0,00	11.666,66	69.999,96	0,00	69.999,96
JULHO	11.666,66	0,00	11.666,66	81.666,62	0,00	81.666,62
AGOSTO	11.666,66	0,00	11.666,66	93.333,28	0,00	93.333,28
SETEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	104.999,94	0,00	104.999,94
OUTUBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	116.666,60	0,00	116.666,60
NOVEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	128.333,26	0,00	128.333,26
DEZEMBRO	11.666,74	0,00	11.666,74	140.000,00	0,00	140.000,00
Despesa: 205 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 205 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 206 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 1.000,00		
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				**Diferença:** 1.000,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 206 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 1.000,00		
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				**Diferença:** 1.000,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 207 | Recurso: 00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**Total Previsto:** 100.000,00		
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				**Total Realizado:** 0,00		
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				**Diferença:** 100.000,00		
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30

NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 207 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 112.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 112.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	9.333,33	0,00	9.333,33	9.333,33	0,00	9.333,33
FEVEREIRO	9.333,33	0,00	9.333,33	18.666,66	0,00	18.666,66
MARÇO	9.333,33	0,00	9.333,33	27.999,99	0,00	27.999,99
ABRIL	9.333,33	0,00	9.333,33	37.333,32	0,00	37.333,32
MAIO	9.333,33	0,00	9.333,33	46.666,65	0,00	46.666,65
JUNHO	9.333,33	0,00	9.333,33	55.999,98	0,00	55.999,98
JULHO	9.333,33	0,00	9.333,33	65.333,31	0,00	65.333,31
AGOSTO	9.333,33	0,00	9.333,33	74.666,64	0,00	74.666,64
SETEMBRO	9.333,33	0,00	9.333,33	83.999,97	0,00	83.999,97
OUTUBRO	9.333,33	0,00	9.333,33	93.333,30	0,00	93.333,30
NOVEMBRO	9.333,33	0,00	9.333,33	102.666,63	0,00	102.666,63
DEZEMBRO	9.333,37	0,00	9.333,37	112.000,00	0,00	112.000,00
Despesa: 207 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.225.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.225.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	102.083,33	0,00	102.083,33	102.083,33	0,00	102.083,33
FEVEREIRO	102.083,33	0,00	102.083,33	204.166,66	0,00	204.166,66
MARÇO	102.083,33	0,00	102.083,33	306.249,99	0,00	306.249,99
ABRIL	102.083,33	0,00	102.083,33	408.333,32	0,00	408.333,32
MAIO	102.083,33	0,00	102.083,33	510.416,65	0,00	510.416,65
JUNHO	102.083,33	0,00	102.083,33	612.499,98	0,00	612.499,98
JULHO	102.083,33	0,00	102.083,33	714.583,31	0,00	714.583,31
AGOSTO	102.083,33	0,00	102.083,33	816.666,64	0,00	816.666,64
SETEMBRO	102.083,33	0,00	102.083,33	918.749,97	0,00	918.749,97
OUTUBRO	102.083,33	0,00	102.083,33	1.020.833,30	0,00	1.020.833,30
NOVEMBRO	102.083,33	0,00	102.083,33	1.122.916,63	0,00	1.122.916,63
DEZEMBRO	102.083,37	0,00	102.083,37	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
Despesa: 208 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3322 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31

AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 209 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 21 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2057 GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 124 CONTROLE INTERNO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 210 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32

MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 211 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 120.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 120.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
FEVEREIRO	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MARÇO	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
ABRIL	10.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
MAIO	10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JUNHO	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
JULHO	10.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
AGOSTO	10.000,00	0,00	10.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
SETEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTUBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	0,00	10.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Despesa: 211 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 118.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 118.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	9.833,33	0,00	9.833,33	9.833,33	0,00	9.833,33
FEVEREIRO	9.833,33	0,00	9.833,33	19.666,66	0,00	19.666,66
MARÇO	9.833,33	0,00	9.833,33	29.499,99	0,00	29.499,99
ABRIL	9.833,33	0,00	9.833,33	39.333,32	0,00	39.333,32
MAIO	9.833,33	0,00	9.833,33	49.166,65	0,00	49.166,65
JUNHO	9.833,33	0,00	9.833,33	58.999,98	0,00	58.999,98
JULHO	9.833,33	0,00	9.833,33	68.833,31	0,00	68.833,31
AGOSTO	9.833,33	0,00	9.833,33	78.666,64	0,00	78.666,64
SETEMBRO	9.833,33	0,00	9.833,33	88.499,97	0,00	88.499,97
OUTUBRO	9.833,33	0,00	9.833,33	98.333,30	0,00	98.333,30
NOVEMBRO	9.833,33	0,00	9.833,33	108.166,63	0,00	108.166,63
DEZEMBRO	9.833,37	0,00	9.833,37	118.000,00	0,00	118.000,00
Despesa: 211 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 150.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 150.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00

FEVEREIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
MARÇO	12.500,00	0,00	12.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
ABRIL	12.500,00	0,00	12.500,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MAIO	12.500,00	0,00	12.500,00	62.500,00	0,00	62.500,00
JUNHO	12.500,00	0,00	12.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JULHO	12.500,00	0,00	12.500,00	87.500,00	0,00	87.500,00
AGOSTO	12.500,00	0,00	12.500,00	100.000,00	0,00	100.000,00
SETEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00
OUTUBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	125.000,00	0,00	125.000,00
NOVEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	137.500,00	0,00	137.500,00
DEZEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	150.000,00	0,00	150.000,00

Despesa: 211 | Recurso: 01036.01036.02.01.00.00.1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 16.000,00
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**Diferença:** 16.000,00
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.333,33	0,00	1.333,33	1.333,33	0,00	1.333,33
FEVEREIRO	1.333,33	0,00	1.333,33	2.666,66	0,00	2.666,66
MARÇO	1.333,33	0,00	1.333,33	3.999,99	0,00	3.999,99
ABRIL	1.333,33	0,00	1.333,33	5.333,32	0,00	5.333,32
MAIO	1.333,33	0,00	1.333,33	6.666,65	0,00	6.666,65
JUNHO	1.333,33	0,00	1.333,33	7.999,98	0,00	7.999,98
JULHO	1.333,33	0,00	1.333,33	9.333,31	0,00	9.333,31
AGOSTO	1.333,33	0,00	1.333,33	10.666,64	0,00	10.666,64
SETEMBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	11.999,97	0,00	11.999,97
OUTUBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	13.333,30	0,00	13.333,30
NOVEMBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	14.666,63	0,00	14.666,63
DEZEMBRO	1.333,37	0,00	1.333,37	16.000,00	0,00	16.000,00

Despesa: 212 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 1.000,00
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**Diferença:** 1.000,00
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 212 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 1.000,00
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**Diferença:** 1.000,00
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 213 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 465.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 465.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	38.750,00	0,00	38.750,00	38.750,00	0,00	38.750,00
FEVEREIRO	38.750,00	0,00	38.750,00	77.500,00	0,00	77.500,00
MARÇO	38.750,00	0,00	38.750,00	116.250,00	0,00	116.250,00
ABRIL	38.750,00	0,00	38.750,00	155.000,00	0,00	155.000,00
MAIO	38.750,00	0,00	38.750,00	193.750,00	0,00	193.750,00
JUNHO	38.750,00	0,00	38.750,00	232.500,00	0,00	232.500,00
JULHO	38.750,00	0,00	38.750,00	271.250,00	0,00	271.250,00
AGOSTO	38.750,00	0,00	38.750,00	310.000,00	0,00	310.000,00
SETEMBRO	38.750,00	0,00	38.750,00	348.750,00	0,00	348.750,00
OUTUBRO	38.750,00	0,00	38.750,00	387.500,00	0,00	387.500,00
NOVEMBRO	38.750,00	0,00	38.750,00	426.250,00	0,00	426.250,00
DEZEMBRO	38.750,00	0,00	38.750,00	465.000,00	0,00	465.000,00
Despesa: 213 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 213 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						

Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 214 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 82.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 82.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.833,33	0,00	6.833,33	6.833,33	0,00	6.833,33
FEVEREIRO	6.833,33	0,00	6.833,33	13.666,66	0,00	13.666,66
MARÇO	6.833,33	0,00	6.833,33	20.499,99	0,00	20.499,99
ABRIL	6.833,33	0,00	6.833,33	27.333,32	0,00	27.333,32
MAIO	6.833,33	0,00	6.833,33	34.166,65	0,00	34.166,65
JUNHO	6.833,33	0,00	6.833,33	40.999,98	0,00	40.999,98
JULHO	6.833,33	0,00	6.833,33	47.833,31	0,00	47.833,31
AGOSTO	6.833,33	0,00	6.833,33	54.666,64	0,00	54.666,64
SETEMBRO	6.833,33	0,00	6.833,33	61.499,97	0,00	61.499,97
OUTUBRO	6.833,33	0,00	6.833,33	68.333,30	0,00	68.333,30
NOVEMBRO	6.833,33	0,00	6.833,33	75.166,63	0,00	75.166,63
DEZEMBRO	6.833,37	0,00	6.833,37	82.000,00	0,00	82.000,00
Despesa: 214 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 158.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 158.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	13.166,66	0,00	13.166,66	13.166,66	0,00	13.166,66
FEVEREIRO	13.166,66	0,00	13.166,66	26.333,32	0,00	26.333,32
MARÇO	13.166,66	0,00	13.166,66	39.499,98	0,00	39.499,98
ABRIL	13.166,66	0,00	13.166,66	52.666,64	0,00	52.666,64
MAIO	13.166,66	0,00	13.166,66	65.833,30	0,00	65.833,30
JUNHO	13.166,66	0,00	13.166,66	78.999,96	0,00	78.999,96
JULHO	13.166,66	0,00	13.166,66	92.166,62	0,00	92.166,62
AGOSTO	13.166,66	0,00	13.166,66	105.333,28	0,00	105.333,28
SETEMBRO	13.166,66	0,00	13.166,66	118.499,94	0,00	118.499,94
OUTUBRO	13.166,66	0,00	13.166,66	131.666,60	0,00	131.666,60
NOVEMBRO	13.166,66	0,00	13.166,66	144.833,26	0,00	144.833,26
DEZEMBRO	13.166,74	0,00	13.166,74	158.000,00	0,00	158.000,00
Despesa: 214 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 129.000,00	

Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 129.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.750,00	0,00	10.750,00	10.750,00	0,00	10.750,00
FEVEREIRO	10.750,00	0,00	10.750,00	21.500,00	0,00	21.500,00
MARÇO	10.750,00	0,00	10.750,00	32.250,00	0,00	32.250,00
ABRIL	10.750,00	0,00	10.750,00	43.000,00	0,00	43.000,00
MAIO	10.750,00	0,00	10.750,00	53.750,00	0,00	53.750,00
JUNHO	10.750,00	0,00	10.750,00	64.500,00	0,00	64.500,00
JULHO	10.750,00	0,00	10.750,00	75.250,00	0,00	75.250,00
AGOSTO	10.750,00	0,00	10.750,00	86.000,00	0,00	86.000,00
SETEMBRO	10.750,00	0,00	10.750,00	96.750,00	0,00	96.750,00
OUTUBRO	10.750,00	0,00	10.750,00	107.500,00	0,00	107.500,00
NOVEMBRO	10.750,00	0,00	10.750,00	118.250,00	0,00	118.250,00
DEZEMBRO	10.750,00	0,00	10.750,00	129.000,00	0,00	129.000,00
Despesa: 215 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 140.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 140.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	11.666,66	0,00	11.666,66
FEVEREIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	23.333,32	0,00	23.333,32
MARÇO	11.666,66	0,00	11.666,66	34.999,98	0,00	34.999,98
ABRIL	11.666,66	0,00	11.666,66	46.666,64	0,00	46.666,64
MAIO	11.666,66	0,00	11.666,66	58.333,30	0,00	58.333,30
JUNHO	11.666,66	0,00	11.666,66	69.999,96	0,00	69.999,96
JULHO	11.666,66	0,00	11.666,66	81.666,62	0,00	81.666,62
AGOSTO	11.666,66	0,00	11.666,66	93.333,28	0,00	93.333,28
SETEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	104.999,94	0,00	104.999,94
OUTUBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	116.666,60	0,00	116.666,60
NOVEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	128.333,26	0,00	128.333,26
DEZEMBRO	11.666,74	0,00	11.666,74	140.000,00	0,00	140.000,00
Despesa: 215 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 125.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 125.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.416,66	0,00	10.416,66	10.416,66	0,00	10.416,66
FEVEREIRO	10.416,66	0,00	10.416,66	20.833,32	0,00	20.833,32
MARÇO	10.416,66	0,00	10.416,66	31.249,98	0,00	31.249,98
ABRIL	10.416,66	0,00	10.416,66	41.666,64	0,00	41.666,64
MAIO	10.416,66	0,00	10.416,66	52.083,30	0,00	52.083,30
JUNHO	10.416,66	0,00	10.416,66	62.499,96	0,00	62.499,96
JULHO	10.416,66	0,00	10.416,66	72.916,62	0,00	72.916,62
AGOSTO	10.416,66	0,00	10.416,66	83.333,28	0,00	83.333,28
SETEMBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	93.749,94	0,00	93.749,94
OUTUBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	104.166,60	0,00	104.166,60
NOVEMBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	114.583,26	0,00	114.583,26

DEZEMBRO	10.416,74	0,00	10.416,74	125.000,00	0,00	125.000,00
Despesa: 216 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 217 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4422 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 218 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64

SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 218 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 38.350,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 38.350,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.195,83	0,00	3.195,83	3.195,83	0,00	3.195,83
FEVEREIRO	3.195,83	0,00	3.195,83	6.391,66	0,00	6.391,66
MARÇO	3.195,83	0,00	3.195,83	9.587,49	0,00	9.587,49
ABRIL	3.195,83	0,00	3.195,83	12.783,32	0,00	12.783,32
MAIO	3.195,83	0,00	3.195,83	15.979,15	0,00	15.979,15
JUNHO	3.195,83	0,00	3.195,83	19.174,98	0,00	19.174,98
JULHO	3.195,83	0,00	3.195,83	22.370,81	0,00	22.370,81
AGOSTO	3.195,83	0,00	3.195,83	25.566,64	0,00	25.566,64
SETEMBRO	3.195,83	0,00	3.195,83	28.762,47	0,00	28.762,47
OUTUBRO	3.195,83	0,00	3.195,83	31.958,30	0,00	31.958,30
NOVEMBRO	3.195,83	0,00	3.195,83	35.154,13	0,00	35.154,13
DEZEMBRO	3.195,87	0,00	3.195,87	38.350,00	0,00	38.350,00
Despesa: 219 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 219 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30

JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 219 | Recurso: 01039.01039.02.01.00.00.1.542.1001 - VAAT 30% Transferência FUNDEB complemento						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 60.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					**Diferença:** 60.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
FEVEREIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MARÇO	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
ABRIL	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MAIO	5.000,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
JUNHO	5.000,00	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
JULHO	5.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
AGOSTO	5.000,00	0,00	5.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SETEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
OUTUBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
NOVEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
DEZEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Despesa: 22 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2057 GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 124 CONTROLE INTERNO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 220 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66

MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 221 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 222 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 222 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 308.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 308.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.666,66	0,00	25.666,66	25.666,66	0,00	25.666,66
FEVEREIRO	25.666,66	0,00	25.666,66	51.333,32	0,00	51.333,32
MARÇO	25.666,66	0,00	25.666,66	76.999,98	0,00	76.999,98
ABRIL	25.666,66	0,00	25.666,66	102.666,64	0,00	102.666,64
MAIO	25.666,66	0,00	25.666,66	128.333,30	0,00	128.333,30
JUNHO	25.666,66	0,00	25.666,66	153.999,96	0,00	153.999,96
JULHO	25.666,66	0,00	25.666,66	179.666,62	0,00	179.666,62
AGOSTO	25.666,66	0,00	25.666,66	205.333,28	0,00	205.333,28
SETEMBRO	25.666,66	0,00	25.666,66	230.999,94	0,00	230.999,94
OUTUBRO	25.666,66	0,00	25.666,66	256.666,60	0,00	256.666,60
NOVEMBRO	25.666,66	0,00	25.666,66	282.333,26	0,00	282.333,26
DEZEMBRO	25.666,74	0,00	25.666,74	308.000,00	0,00	308.000,00
Despesa: 222 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 319.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 319.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	26.583,33	0,00	26.583,33	26.583,33	0,00	26.583,33
FEVEREIRO	26.583,33	0,00	26.583,33	53.166,66	0,00	53.166,66
MARÇO	26.583,33	0,00	26.583,33	79.749,99	0,00	79.749,99
ABRIL	26.583,33	0,00	26.583,33	106.333,32	0,00	106.333,32
MAIO	26.583,33	0,00	26.583,33	132.916,65	0,00	132.916,65
JUNHO	26.583,33	0,00	26.583,33	159.499,98	0,00	159.499,98
JULHO	26.583,33	0,00	26.583,33	186.083,31	0,00	186.083,31
AGOSTO	26.583,33	0,00	26.583,33	212.666,64	0,00	212.666,64
SETEMBRO	26.583,33	0,00	26.583,33	239.249,97	0,00	239.249,97
OUTUBRO	26.583,33	0,00	26.583,33	265.833,30	0,00	265.833,30
NOVEMBRO	26.583,33	0,00	26.583,33	292.416,63	0,00	292.416,63
DEZEMBRO	26.583,37	0,00	26.583,37	319.000,00	0,00	319.000,00
Despesa: 222 | Recurso: 00200.01005.03.01.01.01.1.571.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 71.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 71.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.916,66	0,00	5.916,66	5.916,66	0,00	5.916,66
FEVEREIRO	5.916,66	0,00	5.916,66	11.833,32	0,00	11.833,32
MARÇO	5.916,66	0,00	5.916,66	17.749,98	0,00	17.749,98
ABRIL	5.916,66	0,00	5.916,66	23.666,64	0,00	23.666,64
MAIO	5.916,66	0,00	5.916,66	29.583,30	0,00	29.583,30
JUNHO	5.916,66	0,00	5.916,66	35.499,96	0,00	35.499,96
JULHO	5.916,66	0,00	5.916,66	41.416,62	0,00	41.416,62
AGOSTO	5.916,66	0,00	5.916,66	47.333,28	0,00	47.333,28
SETEMBRO	5.916,66	0,00	5.916,66	53.249,94	0,00	53.249,94
OUTUBRO	5.916,66	0,00	5.916,66	59.166,60	0,00	59.166,60
NOVEMBRO	5.916,66	0,00	5.916,66	65.083,26	0,00	65.083,26
DEZEMBRO	5.916,74	0,00	5.916,74	71.000,00	0,00	71.000,00
Despesa: 223 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 223 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 224 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 250.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 250.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	20.833,33	0,00	20.833,33	20.833,33	0,00	20.833,33
FEVEREIRO	20.833,33	0,00	20.833,33	41.666,66	0,00	41.666,66
MARÇO	20.833,33	0,00	20.833,33	62.499,99	0,00	62.499,99
ABRIL	20.833,33	0,00	20.833,33	83.333,32	0,00	83.333,32
MAIO	20.833,33	0,00	20.833,33	104.166,65	0,00	104.166,65
JUNHO	20.833,33	0,00	20.833,33	124.999,98	0,00	124.999,98
JULHO	20.833,33	0,00	20.833,33	145.833,31	0,00	145.833,31
AGOSTO	20.833,33	0,00	20.833,33	166.666,64	0,00	166.666,64
SETEMBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	187.499,97	0,00	187.499,97
OUTUBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	208.333,30	0,00	208.333,30

NOVEMBRO	20.833,33	0,00	20.833,33	229.166,63	0,00	229.166,63
DEZEMBRO	20.833,37	0,00	20.833,37	250.000,00	0,00	250.000,00
Despesa: 224 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 367.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 367.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	30.583,33	0,00	30.583,33	30.583,33	0,00	30.583,33
FEVEREIRO	30.583,33	0,00	30.583,33	61.166,66	0,00	61.166,66
MARÇO	30.583,33	0,00	30.583,33	91.749,99	0,00	91.749,99
ABRIL	30.583,33	0,00	30.583,33	122.333,32	0,00	122.333,32
MAIO	30.583,33	0,00	30.583,33	152.916,65	0,00	152.916,65
JUNHO	30.583,33	0,00	30.583,33	183.499,98	0,00	183.499,98
JULHO	30.583,33	0,00	30.583,33	214.083,31	0,00	214.083,31
AGOSTO	30.583,33	0,00	30.583,33	244.666,64	0,00	244.666,64
SETEMBRO	30.583,33	0,00	30.583,33	275.249,97	0,00	275.249,97
OUTUBRO	30.583,33	0,00	30.583,33	305.833,30	0,00	305.833,30
NOVEMBRO	30.583,33	0,00	30.583,33	336.416,63	0,00	336.416,63
DEZEMBRO	30.583,37	0,00	30.583,37	367.000,00	0,00	367.000,00
Despesa: 224 | Recurso: 00190.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 385.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 385.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	32.083,33	0,00	32.083,33	32.083,33	0,00	32.083,33
FEVEREIRO	32.083,33	0,00	32.083,33	64.166,66	0,00	64.166,66
MARÇO	32.083,33	0,00	32.083,33	96.249,99	0,00	96.249,99
ABRIL	32.083,33	0,00	32.083,33	128.333,32	0,00	128.333,32
MAIO	32.083,33	0,00	32.083,33	160.416,65	0,00	160.416,65
JUNHO	32.083,33	0,00	32.083,33	192.499,98	0,00	192.499,98
JULHO	32.083,33	0,00	32.083,33	224.583,31	0,00	224.583,31
AGOSTO	32.083,33	0,00	32.083,33	256.666,64	0,00	256.666,64
SETEMBRO	32.083,33	0,00	32.083,33	288.749,97	0,00	288.749,97
OUTUBRO	32.083,33	0,00	32.083,33	320.833,30	0,00	320.833,30
NOVEMBRO	32.083,33	0,00	32.083,33	352.916,63	0,00	352.916,63
DEZEMBRO	32.083,37	0,00	32.083,37	385.000,00	0,00	385.000,00
Despesa: 224 | Recurso: 00200.01005.03.01.01.01.1.571.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 598.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 598.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	49.833,33	0,00	49.833,33	49.833,33	0,00	49.833,33
FEVEREIRO	49.833,33	0,00	49.833,33	99.666,66	0,00	99.666,66
MARÇO	49.833,33	0,00	49.833,33	149.499,99	0,00	149.499,99
ABRIL	49.833,33	0,00	49.833,33	199.333,32	0,00	199.333,32
MAIO	49.833,33	0,00	49.833,33	249.166,65	0,00	249.166,65
JUNHO	49.833,33	0,00	49.833,33	298.999,98	0,00	298.999,98
JULHO	49.833,33	0,00	49.833,33	348.833,31	0,00	348.833,31

AGOSTO	49.833,33	0,00	49.833,33	398.666,64	0,00	398.666,64
SETEMBRO	49.833,33	0,00	49.833,33	448.499,97	0,00	448.499,97
OUTUBRO	49.833,33	0,00	49.833,33	498.333,30	0,00	498.333,30
NOVEMBRO	49.833,33	0,00	49.833,33	548.166,63	0,00	548.166,63
DEZEMBRO	49.833,37	0,00	49.833,37	598.000,00	0,00	598.000,00
Despesa: 225 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4422 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 226 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 227 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32

MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 228 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 379.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					**Diferença:** 379.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	31.583,33	0,00	31.583,33	31.583,33	0,00	31.583,33
FEVEREIRO	31.583,33	0,00	31.583,33	63.166,66	0,00	63.166,66
MARÇO	31.583,33	0,00	31.583,33	94.749,99	0,00	94.749,99
ABRIL	31.583,33	0,00	31.583,33	126.333,32	0,00	126.333,32
MAIO	31.583,33	0,00	31.583,33	157.916,65	0,00	157.916,65
JUNHO	31.583,33	0,00	31.583,33	189.499,98	0,00	189.499,98
JULHO	31.583,33	0,00	31.583,33	221.083,31	0,00	221.083,31
AGOSTO	31.583,33	0,00	31.583,33	252.666,64	0,00	252.666,64
SETEMBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	284.249,97	0,00	284.249,97
OUTUBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	315.833,30	0,00	315.833,30
NOVEMBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	347.416,63	0,00	347.416,63
DEZEMBRO	31.583,37	0,00	31.583,37	379.000,00	0,00	379.000,00
Despesa: 228 | Recurso: 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 100.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					**Diferença:** 100.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 228 | Recurso: 00120.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - MERENDA ESCOLAR						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 321.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					**Diferença:** 321.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	26.750,00	0,00	26.750,00	26.750,00	0,00	26.750,00

FEVEREIRO	26.750,00	0,00	26.750,00	53.500,00	0,00	53.500,00
MARÇO	26.750,00	0,00	26.750,00	80.250,00	0,00	80.250,00
ABRIL	26.750,00	0,00	26.750,00	107.000,00	0,00	107.000,00
MAIO	26.750,00	0,00	26.750,00	133.750,00	0,00	133.750,00
JUNHO	26.750,00	0,00	26.750,00	160.500,00	0,00	160.500,00
JULHO	26.750,00	0,00	26.750,00	187.250,00	0,00	187.250,00
AGOSTO	26.750,00	0,00	26.750,00	214.000,00	0,00	214.000,00
SETEMBRO	26.750,00	0,00	26.750,00	240.750,00	0,00	240.750,00
OUTUBRO	26.750,00	0,00	26.750,00	267.500,00	0,00	267.500,00
NOVEMBRO	26.750,00	0,00	26.750,00	294.250,00	0,00	294.250,00
DEZEMBRO	26.750,00	0,00	26.750,00	321.000,00	0,00	321.000,00
Despesa: 229 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 45.000,00	
Natureza: 3150 SUBVENÇÕES SOCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2023 TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES MUNICIPAIS					**Diferença:** 45.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00
FEVEREIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	7.500,00	0,00	7.500,00
MARÇO	3.750,00	0,00	3.750,00	11.250,00	0,00	11.250,00
ABRIL	3.750,00	0,00	3.750,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MAIO	3.750,00	0,00	3.750,00	18.750,00	0,00	18.750,00
JUNHO	3.750,00	0,00	3.750,00	22.500,00	0,00	22.500,00
JULHO	3.750,00	0,00	3.750,00	26.250,00	0,00	26.250,00
AGOSTO	3.750,00	0,00	3.750,00	30.000,00	0,00	30.000,00
SETEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	33.750,00	0,00	33.750,00
OUTUBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	37.500,00	0,00	37.500,00
NOVEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	41.250,00	0,00	41.250,00
DEZEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Despesa: 229 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3150 SUBVENÇÕES SOCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2023 TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES MUNICIPAIS					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 23 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2057 GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 124 CONTROLE INTERNO						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 230 | Recurso: 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3350 SUBVENÇÕES SOCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2023 TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES MUNICIPAIS					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 230 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 245.000,00	
Natureza: 3350 SUBVENÇÕES SOCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2023 TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES MUNICIPAIS					**Diferença:** 245.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	20.416,66	0,00	20.416,66	20.416,66	0,00	20.416,66
FEVEREIRO	20.416,66	0,00	20.416,66	40.833,32	0,00	40.833,32
MARÇO	20.416,66	0,00	20.416,66	61.249,98	0,00	61.249,98
ABRIL	20.416,66	0,00	20.416,66	81.666,64	0,00	81.666,64
MAIO	20.416,66	0,00	20.416,66	102.083,30	0,00	102.083,30
JUNHO	20.416,66	0,00	20.416,66	122.499,96	0,00	122.499,96
JULHO	20.416,66	0,00	20.416,66	142.916,62	0,00	142.916,62
AGOSTO	20.416,66	0,00	20.416,66	163.333,28	0,00	163.333,28
SETEMBRO	20.416,66	0,00	20.416,66	183.749,94	0,00	183.749,94
OUTUBRO	20.416,66	0,00	20.416,66	204.166,60	0,00	204.166,60
NOVEMBRO	20.416,66	0,00	20.416,66	224.583,26	0,00	224.583,26
DEZEMBRO	20.416,74	0,00	20.416,74	245.000,00	0,00	245.000,00
Despesa: 231 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						

Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 232 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 233 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 233 | Recurso: 01053.01053.09.99.06.18.1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	

Natureza: 3390 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 234 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 235 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63

DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 235 | Recurso: 01054.01054.09.99.06.18.1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 236 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 100.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 100.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66
MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 236 | Recurso: 01054.01054.09.99.06.18.1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 8.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 8.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	666,66	0,00	666,66	666,66	0,00	666,66
FEVEREIRO	666,66	0,00	666,66	1.333,32	0,00	1.333,32
MARÇO	666,66	0,00	666,66	1.999,98	0,00	1.999,98
ABRIL	666,66	0,00	666,66	2.666,64	0,00	2.666,64
MAIO	666,66	0,00	666,66	3.333,30	0,00	3.333,30
JUNHO	666,66	0,00	666,66	3.999,96	0,00	3.999,96
JULHO	666,66	0,00	666,66	4.666,62	0,00	4.666,62
AGOSTO	666,66	0,00	666,66	5.333,28	0,00	5.333,28

SETEMBRO	666,66	0,00	666,66	5.999,94	0,00	5.999,94
OUTUBRO	666,66	0,00	666,66	6.666,60	0,00	6.666,60
NOVEMBRO	666,66	0,00	666,66	7.333,26	0,00	7.333,26
DEZEMBRO	666,74	0,00	666,74	8.000,00	0,00	8.000,00
Despesa: 237 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2025 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09004 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Função: 13 CULTURA						
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 238 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 122.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 122.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.166,66	0,00	10.166,66	10.166,66	0,00	10.166,66
FEVEREIRO	10.166,66	0,00	10.166,66	20.333,32	0,00	20.333,32
MARÇO	10.166,66	0,00	10.166,66	30.499,98	0,00	30.499,98
ABRIL	10.166,66	0,00	10.166,66	40.666,64	0,00	40.666,64
MAIO	10.166,66	0,00	10.166,66	50.833,30	0,00	50.833,30
JUNHO	10.166,66	0,00	10.166,66	60.999,96	0,00	60.999,96
JULHO	10.166,66	0,00	10.166,66	71.166,62	0,00	71.166,62
AGOSTO	10.166,66	0,00	10.166,66	81.333,28	0,00	81.333,28
SETEMBRO	10.166,66	0,00	10.166,66	91.499,94	0,00	91.499,94
OUTUBRO	10.166,66	0,00	10.166,66	101.666,60	0,00	101.666,60
NOVEMBRO	10.166,66	0,00	10.166,66	111.833,26	0,00	111.833,26
DEZEMBRO	10.166,74	0,00	10.166,74	122.000,00	0,00	122.000,00
Despesa: 239 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30

JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 24 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.190.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 1.190.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	99.166,66	0,00	99.166,66	99.166,66	0,00	99.166,66
FEVEREIRO	99.166,66	0,00	99.166,66	198.333,32	0,00	198.333,32
MARÇO	99.166,66	0,00	99.166,66	297.499,98	0,00	297.499,98
ABRIL	99.166,66	0,00	99.166,66	396.666,64	0,00	396.666,64
MAIO	99.166,66	0,00	99.166,66	495.833,30	0,00	495.833,30
JUNHO	99.166,66	0,00	99.166,66	594.999,96	0,00	594.999,96
JULHO	99.166,66	0,00	99.166,66	694.166,62	0,00	694.166,62
AGOSTO	99.166,66	0,00	99.166,66	793.333,28	0,00	793.333,28
SETEMBRO	99.166,66	0,00	99.166,66	892.499,94	0,00	892.499,94
OUTUBRO	99.166,66	0,00	99.166,66	991.666,60	0,00	991.666,60
NOVEMBRO	99.166,66	0,00	99.166,66	1.090.833,26	0,00	1.090.833,26
DEZEMBRO	99.166,74	0,00	99.166,74	1.190.000,00	0,00	1.190.000,00
Despesa: 240 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 7.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 7.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	583,33	0,00	583,33	583,33	0,00	583,33
FEVEREIRO	583,33	0,00	583,33	1.166,66	0,00	1.166,66
MARÇO	583,33	0,00	583,33	1.749,99	0,00	1.749,99
ABRIL	583,33	0,00	583,33	2.333,32	0,00	2.333,32
MAIO	583,33	0,00	583,33	2.916,65	0,00	2.916,65
JUNHO	583,33	0,00	583,33	3.499,98	0,00	3.499,98
JULHO	583,33	0,00	583,33	4.083,31	0,00	4.083,31
AGOSTO	583,33	0,00	583,33	4.666,64	0,00	4.666,64
SETEMBRO	583,33	0,00	583,33	5.249,97	0,00	5.249,97
OUTUBRO	583,33	0,00	583,33	5.833,30	0,00	5.833,30
NOVEMBRO	583,33	0,00	583,33	6.416,63	0,00	6.416,63
DEZEMBRO	583,37	0,00	583,37	7.000,00	0,00	7.000,00
Despesa: 241 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66

MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 242 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 35.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 35.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	2.916,66	0,00	2.916,66
FEVEREIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	5.833,32	0,00	5.833,32
MARÇO	2.916,66	0,00	2.916,66	8.749,98	0,00	8.749,98
ABRIL	2.916,66	0,00	2.916,66	11.666,64	0,00	11.666,64
MAIO	2.916,66	0,00	2.916,66	14.583,30	0,00	14.583,30
JUNHO	2.916,66	0,00	2.916,66	17.499,96	0,00	17.499,96
JULHO	2.916,66	0,00	2.916,66	20.416,62	0,00	20.416,62
AGOSTO	2.916,66	0,00	2.916,66	23.333,28	0,00	23.333,28
SETEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	26.249,94	0,00	26.249,94
OUTUBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	29.166,60	0,00	29.166,60
NOVEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	32.083,26	0,00	32.083,26
DEZEMBRO	2.916,74	0,00	2.916,74	35.000,00	0,00	35.000,00
Despesa: 243 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 244 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 245 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 246 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						
Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 247 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 09005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE						

Função: 27 DESPORTO E LAZER						
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 248 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO ENSINO SUPERIOR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09006 DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 364 ENSINO SUPERIOR						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 249 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO ENSINO SUPERIOR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09006 DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 364 ENSINO SUPERIOR						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 25 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 59.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 59.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	4.916,66	0,00	4.916,66
FEVEREIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	9.833,32	0,00	9.833,32
MARÇO	4.916,66	0,00	4.916,66	14.749,98	0,00	14.749,98
ABRIL	4.916,66	0,00	4.916,66	19.666,64	0,00	19.666,64
MAIO	4.916,66	0,00	4.916,66	24.583,30	0,00	24.583,30
JUNHO	4.916,66	0,00	4.916,66	29.499,96	0,00	29.499,96
JULHO	4.916,66	0,00	4.916,66	34.416,62	0,00	34.416,62
AGOSTO	4.916,66	0,00	4.916,66	39.333,28	0,00	39.333,28
SETEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	44.249,94	0,00	44.249,94
OUTUBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	49.166,60	0,00	49.166,60
NOVEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	54.083,26	0,00	54.083,26
DEZEMBRO	4.916,74	0,00	4.916,74	59.000,00	0,00	59.000,00
Despesa: 250 | Recurso: 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1001 CONSTRUÇÕES DE UNIDADES EDUCACIONAIS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09007 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 250 | Recurso: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 89.750,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1001 CONSTRUÇÕES DE UNIDADES EDUCACIONAIS					**Diferença:** 89.750,00	
Programa: 5 MANDIRITUBA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						
Organograma: 09007 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA						
Função: 12 EDUCAÇÃO						
Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.479,16	0,00	7.479,16	7.479,16	0,00	7.479,16
FEVEREIRO	7.479,16	0,00	7.479,16	14.958,32	0,00	14.958,32
MARÇO	7.479,16	0,00	7.479,16	22.437,48	0,00	22.437,48
ABRIL	7.479,16	0,00	7.479,16	29.916,64	0,00	29.916,64
MAIO	7.479,16	0,00	7.479,16	37.395,80	0,00	37.395,80
JUNHO	7.479,16	0,00	7.479,16	44.874,96	0,00	44.874,96
JULHO	7.479,16	0,00	7.479,16	52.354,12	0,00	52.354,12
AGOSTO	7.479,16	0,00	7.479,16	59.833,28	0,00	59.833,28
SETEMBRO	7.479,16	0,00	7.479,16	67.312,44	0,00	67.312,44
OUTUBRO	7.479,16	0,00	7.479,16	74.791,60	0,00	74.791,60
NOVEMBRO	7.479,16	0,00	7.479,16	82.270,76	0,00	82.270,76
DEZEMBRO	7.479,24	0,00	7.479,24	89.750,00	0,00	89.750,00

Despesa: 251 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 46.200,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 46.200,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.850,00	0,00	3.850,00	3.850,00	0,00	3.850,00
FEVEREIRO	3.850,00	0,00	3.850,00	7.700,00	0,00	7.700,00
MARÇO	3.850,00	0,00	3.850,00	11.550,00	0,00	11.550,00
ABRIL	3.850,00	0,00	3.850,00	15.400,00	0,00	15.400,00
MAIO	3.850,00	0,00	3.850,00	19.250,00	0,00	19.250,00
JUNHO	3.850,00	0,00	3.850,00	23.100,00	0,00	23.100,00
JULHO	3.850,00	0,00	3.850,00	26.950,00	0,00	26.950,00
AGOSTO	3.850,00	0,00	3.850,00	30.800,00	0,00	30.800,00
SETEMBRO	3.850,00	0,00	3.850,00	34.650,00	0,00	34.650,00
OUTUBRO	3.850,00	0,00	3.850,00	38.500,00	0,00	38.500,00
NOVEMBRO	3.850,00	0,00	3.850,00	42.350,00	0,00	42.350,00
DEZEMBRO	3.850,00	0,00	3.850,00	46.200,00	0,00	46.200,00
Despesa: 252 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 8.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 8.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	666,66	0,00	666,66	666,66	0,00	666,66
FEVEREIRO	666,66	0,00	666,66	1.333,32	0,00	1.333,32
MARÇO	666,66	0,00	666,66	1.999,98	0,00	1.999,98
ABRIL	666,66	0,00	666,66	2.666,64	0,00	2.666,64
MAIO	666,66	0,00	666,66	3.333,30	0,00	3.333,30
JUNHO	666,66	0,00	666,66	3.999,96	0,00	3.999,96
JULHO	666,66	0,00	666,66	4.666,62	0,00	4.666,62
AGOSTO	666,66	0,00	666,66	5.333,28	0,00	5.333,28
SETEMBRO	666,66	0,00	666,66	5.999,94	0,00	5.999,94
OUTUBRO	666,66	0,00	666,66	6.666,60	0,00	6.666,60
NOVEMBRO	666,66	0,00	666,66	7.333,26	0,00	7.333,26
DEZEMBRO	666,74	0,00	666,74	8.000,00	0,00	8.000,00
Despesa: 253 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97

OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 254 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 254 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 255 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 3.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	250,00
FEVEREIRO	250,00	0,00	250,00	500,00	0,00	500,00
MARÇO	250,00	0,00	250,00	750,00	0,00	750,00
ABRIL	250,00	0,00	250,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MAIO	250,00	0,00	250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
JUNHO	250,00	0,00	250,00	1.500,00	0,00	1.500,00

JULHO	250,00	0,00	250,00	1.750,00	0,00	1.750,00
AGOSTO	250,00	0,00	250,00	2.000,00	0,00	2.000,00
SETEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.250,00	0,00	2.250,00
OUTUBRO	250,00	0,00	250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
NOVEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.750,00	0,00	2.750,00
DEZEMBRO	250,00	0,00	250,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Despesa: 256 | Recurso: 00818.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - TRANSFERENCIA SUAS CADASTRO UNICO PROCAD						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 22.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 22.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	1.833,33	0,00	1.833,33
FEVEREIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	3.666,66	0,00	3.666,66
MARÇO	1.833,33	0,00	1.833,33	5.499,99	0,00	5.499,99
ABRIL	1.833,33	0,00	1.833,33	7.333,32	0,00	7.333,32
MAIO	1.833,33	0,00	1.833,33	9.166,65	0,00	9.166,65
JUNHO	1.833,33	0,00	1.833,33	10.999,98	0,00	10.999,98
JULHO	1.833,33	0,00	1.833,33	12.833,31	0,00	12.833,31
AGOSTO	1.833,33	0,00	1.833,33	14.666,64	0,00	14.666,64
SETEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	16.499,97	0,00	16.499,97
OUTUBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	18.333,30	0,00	18.333,30
NOVEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	20.166,63	0,00	20.166,63
DEZEMBRO	1.833,37	0,00	1.833,37	22.000,00	0,00	22.000,00
Despesa: 256 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 70.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:** 70.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.833,33	0,00	5.833,33	5.833,33	0,00	5.833,33
FEVEREIRO	5.833,33	0,00	5.833,33	11.666,66	0,00	11.666,66
MARÇO	5.833,33	0,00	5.833,33	17.499,99	0,00	17.499,99
ABRIL	5.833,33	0,00	5.833,33	23.333,32	0,00	23.333,32
MAIO	5.833,33	0,00	5.833,33	29.166,65	0,00	29.166,65
JUNHO	5.833,33	0,00	5.833,33	34.999,98	0,00	34.999,98
JULHO	5.833,33	0,00	5.833,33	40.833,31	0,00	40.833,31
AGOSTO	5.833,33	0,00	5.833,33	46.666,64	0,00	46.666,64
SETEMBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	52.499,97	0,00	52.499,97
OUTUBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	58.333,30	0,00	58.333,30
NOVEMBRO	5.833,33	0,00	5.833,33	64.166,63	0,00	64.166,63
DEZEMBRO	5.833,37	0,00	5.833,37	70.000,00	0,00	70.000,00
Despesa: 257 | Recurso: 00939.00939.09.06.06.06.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:**	5.000,00
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:**	0,00
Ação: 2027 BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					**Diferença:**	5.000,00
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98

ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 258 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 40.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 40.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	3.333,33	0,00	3.333,33
FEVEREIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	6.666,66	0,00	6.666,66
MARÇO	3.333,33	0,00	3.333,33	9.999,99	0,00	9.999,99
ABRIL	3.333,33	0,00	3.333,33	13.333,32	0,00	13.333,32
MAIO	3.333,33	0,00	3.333,33	16.666,65	0,00	16.666,65
JUNHO	3.333,33	0,00	3.333,33	19.999,98	0,00	19.999,98
JULHO	3.333,33	0,00	3.333,33	23.333,31	0,00	23.333,31
AGOSTO	3.333,33	0,00	3.333,33	26.666,64	0,00	26.666,64
SETEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	29.999,97	0,00	29.999,97
OUTUBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	33.333,30	0,00	33.333,30
NOVEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	36.666,63	0,00	36.666,63
DEZEMBRO	3.333,37	0,00	3.333,37	40.000,00	0,00	40.000,00
Despesa: 259 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
	Mensal			Acumulado		
Mês	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 26 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 113.000,00	
Natureza: 3190 SENTENÇAS JUDICIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 113.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	9.416,66	0,00	9.416,66	9.416,66	0,00	9.416,66
FEVEREIRO	9.416,66	0,00	9.416,66	18.833,32	0,00	18.833,32
MARÇO	9.416,66	0,00	9.416,66	28.249,98	0,00	28.249,98
ABRIL	9.416,66	0,00	9.416,66	37.666,64	0,00	37.666,64
MAIO	9.416,66	0,00	9.416,66	47.083,30	0,00	47.083,30
JUNHO	9.416,66	0,00	9.416,66	56.499,96	0,00	56.499,96
JULHO	9.416,66	0,00	9.416,66	65.916,62	0,00	65.916,62
AGOSTO	9.416,66	0,00	9.416,66	75.333,28	0,00	75.333,28
SETEMBRO	9.416,66	0,00	9.416,66	84.749,94	0,00	84.749,94
OUTUBRO	9.416,66	0,00	9.416,66	94.166,60	0,00	94.166,60
NOVEMBRO	9.416,66	0,00	9.416,66	103.583,26	0,00	103.583,26
DEZEMBRO	9.416,74	0,00	9.416,74	113.000,00	0,00	113.000,00
Despesa: 260 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 11.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 11.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	916,66	0,00	916,66	916,66	0,00	916,66
FEVEREIRO	916,66	0,00	916,66	1.833,32	0,00	1.833,32
MARÇO	916,66	0,00	916,66	2.749,98	0,00	2.749,98
ABRIL	916,66	0,00	916,66	3.666,64	0,00	3.666,64
MAIO	916,66	0,00	916,66	4.583,30	0,00	4.583,30
JUNHO	916,66	0,00	916,66	5.499,96	0,00	5.499,96
JULHO	916,66	0,00	916,66	6.416,62	0,00	6.416,62
AGOSTO	916,66	0,00	916,66	7.333,28	0,00	7.333,28
SETEMBRO	916,66	0,00	916,66	8.249,94	0,00	8.249,94
OUTUBRO	916,66	0,00	916,66	9.166,60	0,00	9.166,60
NOVEMBRO	916,66	0,00	916,66	10.083,26	0,00	10.083,26
DEZEMBRO	916,74	0,00	916,74	11.000,00	0,00	11.000,00
Despesa: 261 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 262 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						

Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 263 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 264 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 265 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 6.000,00	

Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 266 | Recurso: 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Med e Alta Complexidade						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2028 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 267 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28

SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 268 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 269 | Recurso: 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 27 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 152.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 152.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.666,66	0,00	12.666,66	12.666,66	0,00	12.666,66
FEVEREIRO	12.666,66	0,00	12.666,66	25.333,32	0,00	25.333,32
MARÇO	12.666,66	0,00	12.666,66	37.999,98	0,00	37.999,98
ABRIL	12.666,66	0,00	12.666,66	50.666,64	0,00	50.666,64
MAIO	12.666,66	0,00	12.666,66	63.333,30	0,00	63.333,30

JUNHO	12.666,66	0,00	12.666,66	75.999,96	0,00	75.999,96
JULHO	12.666,66	0,00	12.666,66	88.666,62	0,00	88.666,62
AGOSTO	12.666,66	0,00	12.666,66	101.333,28	0,00	101.333,28
SETEMBRO	12.666,66	0,00	12.666,66	113.999,94	0,00	113.999,94
OUTUBRO	12.666,66	0,00	12.666,66	126.666,60	0,00	126.666,60
NOVEMBRO	12.666,66	0,00	12.666,66	139.333,26	0,00	139.333,26
DEZEMBRO	12.666,74	0,00	12.666,74	152.000,00	0,00	152.000,00
Despesa: 270 | Recurso: 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 271 | Recurso: 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 272 | Recurso: 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 8.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 8.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	666,66	0,00	666,66	666,66	0,00	666,66
FEVEREIRO	666,66	0,00	666,66	1.333,32	0,00	1.333,32

MARÇO	666,66	0,00	666,66	1.999,98	0,00	1.999,98
ABRIL	666,66	0,00	666,66	2.666,64	0,00	2.666,64
MAIO	666,66	0,00	666,66	3.333,30	0,00	3.333,30
JUNHO	666,66	0,00	666,66	3.999,96	0,00	3.999,96
JULHO	666,66	0,00	666,66	4.666,62	0,00	4.666,62
AGOSTO	666,66	0,00	666,66	5.333,28	0,00	5.333,28
SETEMBRO	666,66	0,00	666,66	5.999,94	0,00	5.999,94
OUTUBRO	666,66	0,00	666,66	6.666,60	0,00	6.666,60
NOVEMBRO	666,66	0,00	666,66	7.333,26	0,00	7.333,26
DEZEMBRO	666,74	0,00	666,74	8.000,00	0,00	8.000,00
Despesa: 273 | Recurso: 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2029 GESTÃO DO SUAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 274 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 41.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 41.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.416,66	0,00	3.416,66	3.416,66	0,00	3.416,66
FEVEREIRO	3.416,66	0,00	3.416,66	6.833,32	0,00	6.833,32
MARÇO	3.416,66	0,00	3.416,66	10.249,98	0,00	10.249,98
ABRIL	3.416,66	0,00	3.416,66	13.666,64	0,00	13.666,64
MAIO	3.416,66	0,00	3.416,66	17.083,30	0,00	17.083,30
JUNHO	3.416,66	0,00	3.416,66	20.499,96	0,00	20.499,96
JULHO	3.416,66	0,00	3.416,66	23.916,62	0,00	23.916,62
AGOSTO	3.416,66	0,00	3.416,66	27.333,28	0,00	27.333,28
SETEMBRO	3.416,66	0,00	3.416,66	30.749,94	0,00	30.749,94
OUTUBRO	3.416,66	0,00	3.416,66	34.166,60	0,00	34.166,60
NOVEMBRO	3.416,66	0,00	3.416,66	37.583,26	0,00	37.583,26
DEZEMBRO	3.416,74	0,00	3.416,74	41.000,00	0,00	41.000,00
Despesa: 275 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 276 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 277 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 14.500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 14.500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.208,33	0,00	1.208,33	1.208,33	0,00	1.208,33
FEVEREIRO	1.208,33	0,00	1.208,33	2.416,66	0,00	2.416,66
MARÇO	1.208,33	0,00	1.208,33	3.624,99	0,00	3.624,99
ABRIL	1.208,33	0,00	1.208,33	4.833,32	0,00	4.833,32
MAIO	1.208,33	0,00	1.208,33	6.041,65	0,00	6.041,65
JUNHO	1.208,33	0,00	1.208,33	7.249,98	0,00	7.249,98
JULHO	1.208,33	0,00	1.208,33	8.458,31	0,00	8.458,31
AGOSTO	1.208,33	0,00	1.208,33	9.666,64	0,00	9.666,64
SETEMBRO	1.208,33	0,00	1.208,33	10.874,97	0,00	10.874,97
OUTUBRO	1.208,33	0,00	1.208,33	12.083,30	0,00	12.083,30
NOVEMBRO	1.208,33	0,00	1.208,33	13.291,63	0,00	13.291,63
DEZEMBRO	1.208,37	0,00	1.208,37	14.500,00	0,00	14.500,00
Despesa: 278 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 279 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 28 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	*83,37*	*0,00*	*83,37*	*1.000,00*	*0,00*	*1.000,00*
Despesa: 280 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 281 | Recurso: 00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2031 BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 282 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2345 MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 283 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2345 MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 284 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2345 MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 285 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10002 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97

OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 286 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10002 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 287 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10002 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 288 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Exercício: 2024; Consolidado: S; Execução da despesa:: E						
Despesa: 289 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 29 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 4.500,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	375,00	0,00	375,00	375,00	0,00	375,00
FEVEREIRO	375,00	0,00	375,00	750,00	0,00	750,00
MARÇO	375,00	0,00	375,00	1.125,00	0,00	1.125,00
ABRIL	375,00	0,00	375,00	1.500,00	0,00	1.500,00
MAIO	375,00	0,00	375,00	1.875,00	0,00	1.875,00
JUNHO	375,00	0,00	375,00	2.250,00	0,00	2.250,00
JULHO	375,00	0,00	375,00	2.625,00	0,00	2.625,00
AGOSTO	375,00	0,00	375,00	3.000,00	0,00	3.000,00
SETEMBRO	375,00	0,00	375,00	3.375,00	0,00	3.375,00
OUTUBRO	375,00	0,00	375,00	3.750,00	0,00	3.750,00
NOVEMBRO	375,00	0,00	375,00	4.125,00	0,00	4.125,00
DEZEMBRO	375,00	0,00	375,00	4.500,00	0,00	4.500,00
Despesa: 290 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66

MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 291 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 19.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 19.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.583,33	0,00	1.583,33	1.583,33	0,00	1.583,33
FEVEREIRO	1.583,33	0,00	1.583,33	3.166,66	0,00	3.166,66
MARÇO	1.583,33	0,00	1.583,33	4.749,99	0,00	4.749,99
ABRIL	1.583,33	0,00	1.583,33	6.333,32	0,00	6.333,32
MAIO	1.583,33	0,00	1.583,33	7.916,65	0,00	7.916,65
JUNHO	1.583,33	0,00	1.583,33	9.499,98	0,00	9.499,98
JULHO	1.583,33	0,00	1.583,33	11.083,31	0,00	11.083,31
AGOSTO	1.583,33	0,00	1.583,33	12.666,64	0,00	12.666,64
SETEMBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	14.249,97	0,00	14.249,97
OUTUBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	15.833,30	0,00	15.833,30
NOVEMBRO	1.583,33	0,00	1.583,33	17.416,63	0,00	17.416,63
DEZEMBRO	1.583,37	0,00	1.583,37	19.000,00	0,00	19.000,00
Despesa: 292 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 293 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 294 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 16.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 16.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.333,33	0,00	1.333,33	1.333,33	0,00	1.333,33
FEVEREIRO	1.333,33	0,00	1.333,33	2.666,66	0,00	2.666,66
MARÇO	1.333,33	0,00	1.333,33	3.999,99	0,00	3.999,99
ABRIL	1.333,33	0,00	1.333,33	5.333,32	0,00	5.333,32
MAIO	1.333,33	0,00	1.333,33	6.666,65	0,00	6.666,65
JUNHO	1.333,33	0,00	1.333,33	7.999,98	0,00	7.999,98
JULHO	1.333,33	0,00	1.333,33	9.333,31	0,00	9.333,31
AGOSTO	1.333,33	0,00	1.333,33	10.666,64	0,00	10.666,64
SETEMBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	11.999,97	0,00	11.999,97
OUTUBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	13.333,30	0,00	13.333,30
NOVEMBRO	1.333,33	0,00	1.333,33	14.666,63	0,00	14.666,63
DEZEMBRO	1.333,37	0,00	1.333,37	16.000,00	0,00	16.000,00
Despesa: 295 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 296 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 297 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6002 PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66
MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00
Despesa: 298 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 25.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6002 PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM					**Diferença:** 25.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	0,00	2.083,33
FEVEREIRO	2.083,33	0,00	2.083,33	4.166,66	0,00	4.166,66
MARÇO	2.083,33	0,00	2.083,33	6.249,99	0,00	6.249,99
ABRIL	2.083,33	0,00	2.083,33	8.333,32	0,00	8.333,32
MAIO	2.083,33	0,00	2.083,33	10.416,65	0,00	10.416,65
JUNHO	2.083,33	0,00	2.083,33	12.499,98	0,00	12.499,98
JULHO	2.083,33	0,00	2.083,33	14.583,31	0,00	14.583,31
AGOSTO	2.083,33	0,00	2.083,33	16.666,64	0,00	16.666,64
SETEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	18.749,97	0,00	18.749,97
OUTUBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	20.833,30	0,00	20.833,30
NOVEMBRO	2.083,33	0,00	2.083,33	22.916,63	0,00	22.916,63
DEZEMBRO	2.083,37	0,00	2.083,37	25.000,00	0,00	25.000,00
Despesa: 299 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 6002 PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 3 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 17.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 17.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	1.416,66	0,00	1.416,66
FEVEREIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	2.833,32	0,00	2.833,32
MARÇO	1.416,66	0,00	1.416,66	4.249,98	0,00	4.249,98
ABRIL	1.416,66	0,00	1.416,66	5.666,64	0,00	5.666,64
MAIO	1.416,66	0,00	1.416,66	7.083,30	0,00	7.083,30
JUNHO	1.416,66	0,00	1.416,66	8.499,96	0,00	8.499,96
JULHO	1.416,66	0,00	1.416,66	9.916,62	0,00	9.916,62
AGOSTO	1.416,66	0,00	1.416,66	11.333,28	0,00	11.333,28
SETEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	12.749,94	0,00	12.749,94
OUTUBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	14.166,60	0,00	14.166,60
NOVEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	15.583,26	0,00	15.583,26
DEZEMBRO	1.416,74	0,00	1.416,74	17.000,00	0,00	17.000,00
Despesa: 30 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00

Despesa: 300 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6002 PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 301 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 2.500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	208,33	0,00	208,33	208,33	0,00	208,33
FEVEREIRO	208,33	0,00	208,33	416,66	0,00	416,66
MARÇO	208,33	0,00	208,33	624,99	0,00	624,99
ABRIL	208,33	0,00	208,33	833,32	0,00	833,32
MAIO	208,33	0,00	208,33	1.041,65	0,00	1.041,65
JUNHO	208,33	0,00	208,33	1.249,98	0,00	1.249,98
JULHO	208,33	0,00	208,33	1.458,31	0,00	1.458,31
AGOSTO	208,33	0,00	208,33	1.666,64	0,00	1.666,64
SETEMBRO	208,33	0,00	208,33	1.874,97	0,00	1.874,97
OUTUBRO	208,33	0,00	208,33	2.083,30	0,00	2.083,30
NOVEMBRO	208,33	0,00	208,33	2.291,63	0,00	2.291,63
DEZEMBRO	208,37	0,00	208,37	2.500,00	0,00	2.500,00
Despesa: 301 | Recurso: 00810.01011.09.04.05.18.1.661.0000 - PROGRAMA FIA/ENFRENTAMENTO AS DROGAS						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 2.500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	208,33	0,00	208,33	208,33	0,00	208,33
FEVEREIRO	208,33	0,00	208,33	416,66	0,00	416,66
MARÇO	208,33	0,00	208,33	624,99	0,00	624,99
ABRIL	208,33	0,00	208,33	833,32	0,00	833,32
MAIO	208,33	0,00	208,33	1.041,65	0,00	1.041,65
JUNHO	208,33	0,00	208,33	1.249,98	0,00	1.249,98
JULHO	208,33	0,00	208,33	1.458,31	0,00	1.458,31
AGOSTO	208,33	0,00	208,33	1.666,64	0,00	1.666,64
SETEMBRO	208,33	0,00	208,33	1.874,97	0,00	1.874,97

OUTUBRO	208,33	0,00	208,33	2.083,30	0,00	2.083,30
NOVEMBRO	208,33	0,00	208,33	2.291,63	0,00	2.291,63
DEZEMBRO	208,37	0,00	208,37	2.500,00	0,00	2.500,00
Despesa: 302 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 303 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 14.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 14.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.166,66	0,00	1.166,66	1.166,66	0,00	1.166,66
FEVEREIRO	1.166,66	0,00	1.166,66	2.333,32	0,00	2.333,32
MARÇO	1.166,66	0,00	1.166,66	3.499,98	0,00	3.499,98
ABRIL	1.166,66	0,00	1.166,66	4.666,64	0,00	4.666,64
MAIO	1.166,66	0,00	1.166,66	5.833,30	0,00	5.833,30
JUNHO	1.166,66	0,00	1.166,66	6.999,96	0,00	6.999,96
JULHO	1.166,66	0,00	1.166,66	8.166,62	0,00	8.166,62
AGOSTO	1.166,66	0,00	1.166,66	9.333,28	0,00	9.333,28
SETEMBRO	1.166,66	0,00	1.166,66	10.499,94	0,00	10.499,94
OUTUBRO	1.166,66	0,00	1.166,66	11.666,60	0,00	11.666,60
NOVEMBRO	1.166,66	0,00	1.166,66	12.833,26	0,00	12.833,26
DEZEMBRO	1.166,74	0,00	1.166,74	14.000,00	0,00	14.000,00
Despesa: 303 | Recurso: 00810.01011.09.04.05.18.1.661.0000 - PROGRAMA FIA/ENFRENTAMENTO AS DROGAS						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 304 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 6003 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					**Diferença:** 4.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	333,33	0,00	333,33	333,33	0,00	333,33
FEVEREIRO	333,33	0,00	333,33	666,66	0,00	666,66
MARÇO	333,33	0,00	333,33	999,99	0,00	999,99
ABRIL	333,33	0,00	333,33	1.333,32	0,00	1.333,32
MAIO	333,33	0,00	333,33	1.666,65	0,00	1.666,65
JUNHO	333,33	0,00	333,33	1.999,98	0,00	1.999,98
JULHO	333,33	0,00	333,33	2.333,31	0,00	2.333,31
AGOSTO	333,33	0,00	333,33	2.666,64	0,00	2.666,64
SETEMBRO	333,33	0,00	333,33	2.999,97	0,00	2.999,97
OUTUBRO	333,33	0,00	333,33	3.333,30	0,00	3.333,30
NOVEMBRO	333,33	0,00	333,33	3.666,63	0,00	3.666,63
DEZEMBRO	333,37	0,00	333,37	4.000,00	0,00	4.000,00
Despesa: 305 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2033 FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10004 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 306 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2033 FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10004 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99

ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 307 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2033 FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10004 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 308 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2034 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 309 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2034 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 31 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 68.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 68.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.666,66	0,00	5.666,66	5.666,66	0,00	5.666,66
FEVEREIRO	5.666,66	0,00	5.666,66	11.333,32	0,00	11.333,32
MARÇO	5.666,66	0,00	5.666,66	16.999,98	0,00	16.999,98
ABRIL	5.666,66	0,00	5.666,66	22.666,64	0,00	22.666,64
MAIO	5.666,66	0,00	5.666,66	28.333,30	0,00	28.333,30
JUNHO	5.666,66	0,00	5.666,66	33.999,96	0,00	33.999,96
JULHO	5.666,66	0,00	5.666,66	39.666,62	0,00	39.666,62
AGOSTO	5.666,66	0,00	5.666,66	45.333,28	0,00	45.333,28
SETEMBRO	5.666,66	0,00	5.666,66	50.999,94	0,00	50.999,94
OUTUBRO	5.666,66	0,00	5.666,66	56.666,60	0,00	56.666,60
NOVEMBRO	5.666,66	0,00	5.666,66	62.333,26	0,00	62.333,26
DEZEMBRO	5.666,74	0,00	5.666,74	68.000,00	0,00	68.000,00
Despesa: 310 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2034 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 311 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2063 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						

Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 312 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2063 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 313 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2063 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 314 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÃO AMIGA					**Diferença:** 5.000,00	

Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 315 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 35.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÃO AMIGA					**Diferença:** 35.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	2.916,66	0,00	2.916,66
FEVEREIRO	2.916,66	0,00	2.916,66	5.833,32	0,00	5.833,32
MARÇO	2.916,66	0,00	2.916,66	8.749,98	0,00	8.749,98
ABRIL	2.916,66	0,00	2.916,66	11.666,64	0,00	11.666,64
MAIO	2.916,66	0,00	2.916,66	14.583,30	0,00	14.583,30
JUNHO	2.916,66	0,00	2.916,66	17.499,96	0,00	17.499,96
JULHO	2.916,66	0,00	2.916,66	20.416,62	0,00	20.416,62
AGOSTO	2.916,66	0,00	2.916,66	23.333,28	0,00	23.333,28
SETEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	26.249,94	0,00	26.249,94
OUTUBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	29.166,60	0,00	29.166,60
NOVEMBRO	2.916,66	0,00	2.916,66	32.083,26	0,00	32.083,26
DEZEMBRO	2.916,74	0,00	2.916,74	35.000,00	0,00	35.000,00
Despesa: 316 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÃO AMIGA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 317 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÃO AMIGA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 318 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2037 CASA QUALIF. PROFISSIONAL/ACESSUS					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00

Despesa: 319 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2037 CASA QUALIF. PROFISSIONAL/ACESSUS					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30

JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 32 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 320 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2037 CASA QUALIF. PROFISSIONAL/ACESSUS					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 321 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.457.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.457.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	121.416,66	0,00	121.416,66	121.416,66	0,00	121.416,66
FEVEREIRO	121.416,66	0,00	121.416,66	242.833,32	0,00	242.833,32

MARÇO	121.416,66	0,00	121.416,66	364.249,98	0,00	364.249,98
ABRIL	121.416,66	0,00	121.416,66	485.666,64	0,00	485.666,64
MAIO	121.416,66	0,00	121.416,66	607.083,30	0,00	607.083,30
JUNHO	121.416,66	0,00	121.416,66	728.499,96	0,00	728.499,96
JULHO	121.416,66	0,00	121.416,66	849.916,62	0,00	849.916,62
AGOSTO	121.416,66	0,00	121.416,66	971.333,28	0,00	971.333,28
SETEMBRO	121.416,66	0,00	121.416,66	1.092.749,94	0,00	1.092.749,94
OUTUBRO	121.416,66	0,00	121.416,66	1.214.166,60	0,00	1.214.166,60
NOVEMBRO	121.416,66	0,00	121.416,66	1.335.583,26	0,00	1.335.583,26
DEZEMBRO	121.416,74	0,00	121.416,74	1.457.000,00	0,00	1.457.000,00
Despesa: 322 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 141.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 141.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.750,00	0,00	11.750,00	11.750,00	0,00	11.750,00
FEVEREIRO	11.750,00	0,00	11.750,00	23.500,00	0,00	23.500,00
MARÇO	11.750,00	0,00	11.750,00	35.250,00	0,00	35.250,00
ABRIL	11.750,00	0,00	11.750,00	47.000,00	0,00	47.000,00
MAIO	11.750,00	0,00	11.750,00	58.750,00	0,00	58.750,00
JUNHO	11.750,00	0,00	11.750,00	70.500,00	0,00	70.500,00
JULHO	11.750,00	0,00	11.750,00	82.250,00	0,00	82.250,00
AGOSTO	11.750,00	0,00	11.750,00	94.000,00	0,00	94.000,00
SETEMBRO	11.750,00	0,00	11.750,00	105.750,00	0,00	105.750,00
OUTUBRO	11.750,00	0,00	11.750,00	117.500,00	0,00	117.500,00
NOVEMBRO	11.750,00	0,00	11.750,00	129.250,00	0,00	129.250,00
DEZEMBRO	11.750,00	0,00	11.750,00	141.000,00	0,00	141.000,00
Despesa: 323 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 324 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 74.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 74.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.166,66	0,00	6.166,66	6.166,66	0,00	6.166,66
FEVEREIRO	6.166,66	0,00	6.166,66	12.333,32	0,00	12.333,32
MARÇO	6.166,66	0,00	6.166,66	18.499,98	0,00	18.499,98
ABRIL	6.166,66	0,00	6.166,66	24.666,64	0,00	24.666,64
MAIO	6.166,66	0,00	6.166,66	30.833,30	0,00	30.833,30
JUNHO	6.166,66	0,00	6.166,66	36.999,96	0,00	36.999,96
JULHO	6.166,66	0,00	6.166,66	43.166,62	0,00	43.166,62
AGOSTO	6.166,66	0,00	6.166,66	49.333,28	0,00	49.333,28
SETEMBRO	6.166,66	0,00	6.166,66	55.499,94	0,00	55.499,94
OUTUBRO	6.166,66	0,00	6.166,66	61.666,60	0,00	61.666,60
NOVEMBRO	6.166,66	0,00	6.166,66	67.833,26	0,00	67.833,26
DEZEMBRO	6.166,74	0,00	6.166,74	74.000,00	0,00	74.000,00
Despesa: 325 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 326 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 327 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 60.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 60.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
FEVEREIRO	5.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MARÇO	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
ABRIL	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
MAIO	5.000,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
JUNHO	5.000,00	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
JULHO	5.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
AGOSTO	5.000,00	0,00	5.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SETEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
OUTUBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
NOVEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
DEZEMBRO	5.000,00	0,00	5.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Despesa: 328 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 329 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 33 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 SENTENÇAS JUDICIAIS					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 330 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 331 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 22.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 22.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	1.833,33	0,00	1.833,33
FEVEREIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	3.666,66	0,00	3.666,66
MARÇO	1.833,33	0,00	1.833,33	5.499,99	0,00	5.499,99
ABRIL	1.833,33	0,00	1.833,33	7.333,32	0,00	7.333,32
MAIO	1.833,33	0,00	1.833,33	9.166,65	0,00	9.166,65
JUNHO	1.833,33	0,00	1.833,33	10.999,98	0,00	10.999,98
JULHO	1.833,33	0,00	1.833,33	12.833,31	0,00	12.833,31
AGOSTO	1.833,33	0,00	1.833,33	14.666,64	0,00	14.666,64
SETEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	16.499,97	0,00	16.499,97
OUTUBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	18.333,30	0,00	18.333,30
NOVEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	20.166,63	0,00	20.166,63
DEZEMBRO	1.833,37	0,00	1.833,37	22.000,00	0,00	22.000,00

Despesa: 332 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 32.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 32.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	2.666,66	0,00	2.666,66
FEVEREIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	5.333,32	0,00	5.333,32
MARÇO	2.666,66	0,00	2.666,66	7.999,98	0,00	7.999,98
ABRIL	2.666,66	0,00	2.666,66	10.666,64	0,00	10.666,64
MAIO	2.666,66	0,00	2.666,66	13.333,30	0,00	13.333,30
JUNHO	2.666,66	0,00	2.666,66	15.999,96	0,00	15.999,96
JULHO	2.666,66	0,00	2.666,66	18.666,62	0,00	18.666,62
AGOSTO	2.666,66	0,00	2.666,66	21.333,28	0,00	21.333,28
SETEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	23.999,94	0,00	23.999,94
OUTUBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	26.666,60	0,00	26.666,60
NOVEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	29.333,26	0,00	29.333,26
DEZEMBRO	2.666,74	0,00	2.666,74	32.000,00	0,00	32.000,00
Despesa: 333 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 334 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 226.000,00	
Natureza: 3350 SUBVENÇÕES SOCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2039 TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS					**Diferença:** 226.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.833,33	0,00	18.833,33	18.833,33	0,00	18.833,33
FEVEREIRO	18.833,33	0,00	18.833,33	37.666,66	0,00	37.666,66
MARÇO	18.833,33	0,00	18.833,33	56.499,99	0,00	56.499,99
ABRIL	18.833,33	0,00	18.833,33	75.333,32	0,00	75.333,32
MAIO	18.833,33	0,00	18.833,33	94.166,65	0,00	94.166,65
JUNHO	18.833,33	0,00	18.833,33	112.999,98	0,00	112.999,98
JULHO	18.833,33	0,00	18.833,33	131.833,31	0,00	131.833,31
AGOSTO	18.833,33	0,00	18.833,33	150.666,64	0,00	150.666,64
SETEMBRO	18.833,33	0,00	18.833,33	169.499,97	0,00	169.499,97

OUTUBRO	18.833,33	0,00	18.833,33	188.333,30	0,00	188.333,30
NOVEMBRO	18.833,33	0,00	18.833,33	207.166,63	0,00	207.166,63
DEZEMBRO	18.833,37	0,00	18.833,37	226.000,00	0,00	226.000,00
Despesa: 335 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2060 PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 16 HABITAÇÃO						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 336 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2060 PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 16 HABITAÇÃO						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 337 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2060 PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 16 HABITAÇÃO						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96

JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 338 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 500,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2060 PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					**Diferença:** 500,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 16 HABITAÇÃO						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	41,66	0,00	41,66	41,66	0,00	41,66
FEVEREIRO	41,66	0,00	41,66	83,32	0,00	83,32
MARÇO	41,66	0,00	41,66	124,98	0,00	124,98
ABRIL	41,66	0,00	41,66	166,64	0,00	166,64
MAIO	41,66	0,00	41,66	208,30	0,00	208,30
JUNHO	41,66	0,00	41,66	249,96	0,00	249,96
JULHO	41,66	0,00	41,66	291,62	0,00	291,62
AGOSTO	41,66	0,00	41,66	333,28	0,00	333,28
SETEMBRO	41,66	0,00	41,66	374,94	0,00	374,94
OUTUBRO	41,66	0,00	41,66	416,60	0,00	416,60
NOVEMBRO	41,66	0,00	41,66	458,26	0,00	458,26
DEZEMBRO	41,74	0,00	41,74	500,00	0,00	500,00
Despesa: 339 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2060 PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 10006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA						
Função: 16 HABITAÇÃO						
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 34 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.100,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					**Diferença:** 1.100,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 03001 ASSESSORIA JURIDICA						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	91,66	0,00	91,66	91,66	0,00	91,66
FEVEREIRO	91,66	0,00	91,66	183,32	0,00	183,32
MARÇO	91,66	0,00	91,66	274,98	0,00	274,98

ABRIL	91,66	0,00	91,66	366,64	0,00	366,64
MAIO	91,66	0,00	91,66	458,30	0,00	458,30
JUNHO	91,66	0,00	91,66	549,96	0,00	549,96
JULHO	91,66	0,00	91,66	641,62	0,00	641,62
AGOSTO	91,66	0,00	91,66	733,28	0,00	733,28
SETEMBRO	91,66	0,00	91,66	824,94	0,00	824,94
OUTUBRO	91,66	0,00	91,66	916,60	0,00	916,60
NOVEMBRO	91,66	0,00	91,66	1.008,26	0,00	1.008,26
DEZEMBRO	91,74	0,00	91,74	1.100,00	0,00	1.100,00
Despesa: 340 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1002 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 341 | Recurso: 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OP DE CREDITO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 4490 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1004 REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 342 | Recurso: 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OP DE CREDITO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 400.000,00	
Natureza: 4490 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1004 REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					**Diferença:** 400.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	33.333,33	0,00	33.333,33	33.333,33	0,00	33.333,33
FEVEREIRO	33.333,33	0,00	33.333,33	66.666,66	0,00	66.666,66
MARÇO	33.333,33	0,00	33.333,33	99.999,99	0,00	99.999,99
ABRIL	33.333,33	0,00	33.333,33	133.333,32	0,00	133.333,32
MAIO	33.333,33	0,00	33.333,33	166.666,65	0,00	166.666,65
JUNHO	33.333,33	0,00	33.333,33	199.999,98	0,00	199.999,98
JULHO	33.333,33	0,00	33.333,33	233.333,31	0,00	233.333,31
AGOSTO	33.333,33	0,00	33.333,33	266.666,64	0,00	266.666,64
SETEMBRO	33.333,33	0,00	33.333,33	299.999,97	0,00	299.999,97
OUTUBRO	33.333,33	0,00	33.333,33	333.333,30	0,00	333.333,30
NOVEMBRO	33.333,33	0,00	33.333,33	366.666,63	0,00	366.666,63
DEZEMBRO	33.333,37	0,00	33.333,37	400.000,00	0,00	400.000,00
Despesa: 343 | Recurso: 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OP DE CREDITO						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.900.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 1004 REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					**Diferença:** 3.900.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	325.000,00	0,00	325.000,00	325.000,00	0,00	325.000,00
FEVEREIRO	325.000,00	0,00	325.000,00	650.000,00	0,00	650.000,00
MARÇO	325.000,00	0,00	325.000,00	975.000,00	0,00	975.000,00
ABRIL	325.000,00	0,00	325.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
MAIO	325.000,00	0,00	325.000,00	1.625.000,00	0,00	1.625.000,00
JUNHO	325.000,00	0,00	325.000,00	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00
JULHO	325.000,00	0,00	325.000,00	2.275.000,00	0,00	2.275.000,00
AGOSTO	325.000,00	0,00	325.000,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
SETEMBRO	325.000,00	0,00	325.000,00	2.925.000,00	0,00	2.925.000,00
OUTUBRO	325.000,00	0,00	325.000,00	3.250.000,00	0,00	3.250.000,00
NOVEMBRO	325.000,00	0,00	325.000,00	3.575.000,00	0,00	3.575.000,00
DEZEMBRO	325.000,00	0,00	325.000,00	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
Despesa: 344 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.516.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 1.516.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	126.333,33	0,00	126.333,33	126.333,33	0,00	126.333,33
FEVEREIRO	126.333,33	0,00	126.333,33	252.666,66	0,00	252.666,66
MARÇO	126.333,33	0,00	126.333,33	378.999,99	0,00	378.999,99
ABRIL	126.333,33	0,00	126.333,33	505.333,32	0,00	505.333,32
MAIO	126.333,33	0,00	126.333,33	631.666,65	0,00	631.666,65
JUNHO	126.333,33	0,00	126.333,33	757.999,98	0,00	757.999,98
JULHO	126.333,33	0,00	126.333,33	884.333,31	0,00	884.333,31
AGOSTO	126.333,33	0,00	126.333,33	1.010.666,64	0,00	1.010.666,64
SETEMBRO	126.333,33	0,00	126.333,33	1.136.999,97	0,00	1.136.999,97
OUTUBRO	126.333,33	0,00	126.333,33	1.263.333,30	0,00	1.263.333,30
NOVEMBRO	126.333,33	0,00	126.333,33	1.389.666,63	0,00	1.389.666,63
DEZEMBRO	126.333,37	0,00	126.333,37	1.516.000,00	0,00	1.516.000,00
Despesa: 345 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 173.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 173.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						

Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	14.416,66	0,00	14.416,66	14.416,66	0,00	14.416,66
FEVEREIRO	14.416,66	0,00	14.416,66	28.833,32	0,00	28.833,32
MARÇO	14.416,66	0,00	14.416,66	43.249,98	0,00	43.249,98
ABRIL	14.416,66	0,00	14.416,66	57.666,64	0,00	57.666,64
MAIO	14.416,66	0,00	14.416,66	72.083,30	0,00	72.083,30
JUNHO	14.416,66	0,00	14.416,66	86.499,96	0,00	86.499,96
JULHO	14.416,66	0,00	14.416,66	100.916,62	0,00	100.916,62
AGOSTO	14.416,66	0,00	14.416,66	115.333,28	0,00	115.333,28
SETEMBRO	14.416,66	0,00	14.416,66	129.749,94	0,00	129.749,94
OUTUBRO	14.416,66	0,00	14.416,66	144.166,60	0,00	144.166,60
NOVEMBRO	14.416,66	0,00	14.416,66	158.583,26	0,00	158.583,26
DEZEMBRO	14.416,74	0,00	14.416,74	173.000,00	0,00	173.000,00
Despesa: 346 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 79.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 79.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.583,33	0,00	6.583,33	6.583,33	0,00	6.583,33
FEVEREIRO	6.583,33	0,00	6.583,33	13.166,66	0,00	13.166,66
MARÇO	6.583,33	0,00	6.583,33	19.749,99	0,00	19.749,99
ABRIL	6.583,33	0,00	6.583,33	26.333,32	0,00	26.333,32
MAIO	6.583,33	0,00	6.583,33	32.916,65	0,00	32.916,65
JUNHO	6.583,33	0,00	6.583,33	39.499,98	0,00	39.499,98
JULHO	6.583,33	0,00	6.583,33	46.083,31	0,00	46.083,31
AGOSTO	6.583,33	0,00	6.583,33	52.666,64	0,00	52.666,64
SETEMBRO	6.583,33	0,00	6.583,33	59.249,97	0,00	59.249,97
OUTUBRO	6.583,33	0,00	6.583,33	65.833,30	0,00	65.833,30
NOVEMBRO	6.583,33	0,00	6.583,33	72.416,63	0,00	72.416,63
DEZEMBRO	6.583,37	0,00	6.583,37	79.000,00	0,00	79.000,00
Despesa: 347 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 348 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 300.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 300.000,00	

Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
FEVEREIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MARÇO	25.000,00	0,00	25.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
ABRIL	25.000,00	0,00	25.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
MAIO	25.000,00	0,00	25.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00
JUNHO	25.000,00	0,00	25.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
JULHO	25.000,00	0,00	25.000,00	175.000,00	0,00	175.000,00
AGOSTO	25.000,00	0,00	25.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
SETEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00
OUTUBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
NOVEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
DEZEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Despesa: 349 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 12.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 12.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
FEVEREIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MARÇO	1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
ABRIL	1.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
MAIO	1.000,00	0,00	1.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
JUNHO	1.000,00	0,00	1.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JULHO	1.000,00	0,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
AGOSTO	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
SETEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
OUTUBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
NOVEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
DEZEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Despesa: 35 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 32.000,00	
Natureza: 3190 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 32.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	2.666,66	0,00	2.666,66
FEVEREIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	5.333,32	0,00	5.333,32
MARÇO	2.666,66	0,00	2.666,66	7.999,98	0,00	7.999,98
ABRIL	2.666,66	0,00	2.666,66	10.666,64	0,00	10.666,64
MAIO	2.666,66	0,00	2.666,66	13.333,30	0,00	13.333,30
JUNHO	2.666,66	0,00	2.666,66	15.999,96	0,00	15.999,96
JULHO	2.666,66	0,00	2.666,66	18.666,62	0,00	18.666,62
AGOSTO	2.666,66	0,00	2.666,66	21.333,28	0,00	21.333,28
SETEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	23.999,94	0,00	23.999,94
OUTUBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	26.666,60	0,00	26.666,60
NOVEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	29.333,26	0,00	29.333,26
DEZEMBRO	2.666,74	0,00	2.666,74	32.000,00	0,00	32.000,00
Despesa: 350 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 300.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 300.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
FEVEREIRO	25.000,00	0,00	25.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MARÇO	25.000,00	0,00	25.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
ABRIL	25.000,00	0,00	25.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
MAIO	25.000,00	0,00	25.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00
JUNHO	25.000,00	0,00	25.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
JULHO	25.000,00	0,00	25.000,00	175.000,00	0,00	175.000,00
AGOSTO	25.000,00	0,00	25.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
SETEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00
OUTUBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
NOVEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
DEZEMBRO	25.000,00	0,00	25.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Despesa: 351 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 17.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 17.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	1.416,66	0,00	1.416,66
FEVEREIRO	1.416,66	0,00	1.416,66	2.833,32	0,00	2.833,32
MARÇO	1.416,66	0,00	1.416,66	4.249,98	0,00	4.249,98
ABRIL	1.416,66	0,00	1.416,66	5.666,64	0,00	5.666,64
MAIO	1.416,66	0,00	1.416,66	7.083,30	0,00	7.083,30
JUNHO	1.416,66	0,00	1.416,66	8.499,96	0,00	8.499,96
JULHO	1.416,66	0,00	1.416,66	9.916,62	0,00	9.916,62
AGOSTO	1.416,66	0,00	1.416,66	11.333,28	0,00	11.333,28
SETEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	12.749,94	0,00	12.749,94
OUTUBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	14.166,60	0,00	14.166,60
NOVEMBRO	1.416,66	0,00	1.416,66	15.583,26	0,00	15.583,26
DEZEMBRO	1.416,74	0,00	1.416,74	17.000,00	0,00	17.000,00
Despesa: 352 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 350.000,00	
Natureza: 4490 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 350.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	29.166,66	0,00	29.166,66	29.166,66	0,00	29.166,66
FEVEREIRO	29.166,66	0,00	29.166,66	58.333,32	0,00	58.333,32
MARÇO	29.166,66	0,00	29.166,66	87.499,98	0,00	87.499,98
ABRIL	29.166,66	0,00	29.166,66	116.666,64	0,00	116.666,64
MAIO	29.166,66	0,00	29.166,66	145.833,30	0,00	145.833,30
JUNHO	29.166,66	0,00	29.166,66	174.999,96	0,00	174.999,96
JULHO	29.166,66	0,00	29.166,66	204.166,62	0,00	204.166,62
AGOSTO	29.166,66	0,00	29.166,66	233.333,28	0,00	233.333,28
SETEMBRO	29.166,66	0,00	29.166,66	262.499,94	0,00	262.499,94
OUTUBRO	29.166,66	0,00	29.166,66	291.666,60	0,00	291.666,60

NOVEMBRO	29.166,66	0,00	29.166,66	320.833,26	0,00	320.833,26
DEZEMBRO	29.166,74	0,00	29.166,74	350.000,00	0,00	350.000,00
Despesa: 353 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
ESTADO DO PARANÁ						
Despesa: 354 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 52.000,00	
Natureza: 4490 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 52.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.333,33	0,00	4.333,33	4.333,33	0,00	4.333,33
FEVEREIRO	4.333,33	0,00	4.333,33	8.666,66	0,00	8.666,66
MARÇO	4.333,33	0,00	4.333,33	12.999,99	0,00	12.999,99
ABRIL	4.333,33	0,00	4.333,33	17.333,32	0,00	17.333,32
MAIO	4.333,33	0,00	4.333,33	21.666,65	0,00	21.666,65
JUNHO	4.333,33	0,00	4.333,33	25.999,98	0,00	25.999,98
JULHO	4.333,33	0,00	4.333,33	30.333,31	0,00	30.333,31
AGOSTO	4.333,33	0,00	4.333,33	34.666,64	0,00	34.666,64
SETEMBRO	4.333,33	0,00	4.333,33	38.999,97	0,00	38.999,97
OUTUBRO	4.333,33	0,00	4.333,33	43.333,30	0,00	43.333,30
NOVEMBRO	4.333,33	0,00	4.333,33	47.666,63	0,00	47.666,63
DEZEMBRO	4.333,37	0,00	4.333,37	52.000,00	0,00	52.000,00
Despesa: 355 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 356 | Recurso: 00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 399.100,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2042 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					**Diferença:** 399.100,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11002 SERVIÇOS PÚBLICOS						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	33.258,33	0,00	33.258,33	33.258,33	0,00	33.258,33
FEVEREIRO	33.258,33	0,00	33.258,33	66.516,66	0,00	66.516,66
MARÇO	33.258,33	0,00	33.258,33	99.774,99	0,00	99.774,99
ABRIL	33.258,33	0,00	33.258,33	133.033,32	0,00	133.033,32
MAIO	33.258,33	0,00	33.258,33	166.291,65	0,00	166.291,65
JUNHO	33.258,33	0,00	33.258,33	199.549,98	0,00	199.549,98
JULHO	33.258,33	0,00	33.258,33	232.808,31	0,00	232.808,31
AGOSTO	33.258,33	0,00	33.258,33	266.066,64	0,00	266.066,64
SETEMBRO	33.258,33	0,00	33.258,33	299.324,97	0,00	299.324,97
OUTUBRO	33.258,33	0,00	33.258,33	332.583,30	0,00	332.583,30
NOVEMBRO	33.258,33	0,00	33.258,33	365.841,63	0,00	365.841,63
DEZEMBRO	33.258,37	0,00	33.258,37	399.100,00	0,00	399.100,00
Despesa: 357 | Recurso: 00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.905.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2042 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					**Diferença:** 1.905.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 11002 SERVIÇOS PÚBLICOS						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	158.750,00	0,00	158.750,00	158.750,00	0,00	158.750,00
FEVEREIRO	158.750,00	0,00	158.750,00	317.500,00	0,00	317.500,00
MARÇO	158.750,00	0,00	158.750,00	476.250,00	0,00	476.250,00
ABRIL	158.750,00	0,00	158.750,00	635.000,00	0,00	635.000,00
MAIO	158.750,00	0,00	158.750,00	793.750,00	0,00	793.750,00
JUNHO	158.750,00	0,00	158.750,00	952.500,00	0,00	952.500,00
JULHO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.111.250,00	0,00	1.111.250,00
AGOSTO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
SETEMBRO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.428.750,00	0,00	1.428.750,00
OUTUBRO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.587.500,00	0,00	1.587.500,00
NOVEMBRO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.746.250,00	0,00	1.746.250,00
DEZEMBRO	158.750,00	0,00	158.750,00	1.905.000,00	0,00	1.905.000,00
Despesa: 358 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 16.200,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2041 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL					**Diferença:** 16.200,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 11002 SERVIÇOS PÚBLICOS						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.350,00	0,00	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00
FEVEREIRO	1.350,00	0,00	1.350,00	2.700,00	0,00	2.700,00
MARÇO	1.350,00	0,00	1.350,00	4.050,00	0,00	4.050,00

ABRIL	1.350,00	0,00	1.350,00	5.400,00	0,00	5.400,00
MAIO	1.350,00	0,00	1.350,00	6.750,00	0,00	6.750,00
JUNHO	1.350,00	0,00	1.350,00	8.100,00	0,00	8.100,00
JULHO	1.350,00	0,00	1.350,00	9.450,00	0,00	9.450,00
AGOSTO	1.350,00	0,00	1.350,00	10.800,00	0,00	10.800,00
SETEMBRO	1.350,00	0,00	1.350,00	12.150,00	0,00	12.150,00
OUTUBRO	1.350,00	0,00	1.350,00	13.500,00	0,00	13.500,00
NOVEMBRO	1.350,00	0,00	1.350,00	14.850,00	0,00	14.850,00
DEZEMBRO	1.350,00	0,00	1.350,00	16.200,00	0,00	16.200,00
Despesa: 359 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2041 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 11002 SERVIÇOS PÚBLICOS						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 36 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.760.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 1.760.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	146.666,66	0,00	146.666,66	146.666,66	0,00	146.666,66
FEVEREIRO	146.666,66	0,00	146.666,66	293.333,32	0,00	293.333,32
MARÇO	146.666,66	0,00	146.666,66	439.999,98	0,00	439.999,98
ABRIL	146.666,66	0,00	146.666,66	586.666,64	0,00	586.666,64
MAIO	146.666,66	0,00	146.666,66	733.333,30	0,00	733.333,30
JUNHO	146.666,66	0,00	146.666,66	879.999,96	0,00	879.999,96
JULHO	146.666,66	0,00	146.666,66	1.026.666,62	0,00	1.026.666,62
AGOSTO	146.666,66	0,00	146.666,66	1.173.333,28	0,00	1.173.333,28
SETEMBRO	146.666,66	0,00	146.666,66	1.319.999,94	0,00	1.319.999,94
OUTUBRO	146.666,66	0,00	146.666,66	1.466.666,60	0,00	1.466.666,60
NOVEMBRO	146.666,66	0,00	146.666,66	1.613.333,26	0,00	1.613.333,26
DEZEMBRO	146.666,74	0,00	146.666,74	1.760.000,00	0,00	1.760.000,00
Despesa: 360 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2041 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 11002 SERVIÇOS PÚBLICOS						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 361 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2026 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 362 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.010.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 2.010.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	167.500,00	0,00	167.500,00	167.500,00	0,00	167.500,00
FEVEREIRO	167.500,00	0,00	167.500,00	335.000,00	0,00	335.000,00
MARÇO	167.500,00	0,00	167.500,00	502.500,00	0,00	502.500,00
ABRIL	167.500,00	0,00	167.500,00	670.000,00	0,00	670.000,00
MAIO	167.500,00	0,00	167.500,00	837.500,00	0,00	837.500,00
JUNHO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.005.000,00	0,00	1.005.000,00
JULHO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.172.500,00	0,00	1.172.500,00
AGOSTO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.340.000,00	0,00	1.340.000,00
SETEMBRO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.507.500,00	0,00	1.507.500,00
OUTUBRO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.675.000,00	0,00	1.675.000,00
NOVEMBRO	167.500,00	0,00	167.500,00	1.842.500,00	0,00	1.842.500,00
DEZEMBRO	167.500,00	0,00	167.500,00	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00
Despesa: 363 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 145.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 145.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						

Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.083,33	0,00	12.083,33	12.083,33	0,00	12.083,33
FEVEREIRO	12.083,33	0,00	12.083,33	24.166,66	0,00	24.166,66
MARÇO	12.083,33	0,00	12.083,33	36.249,99	0,00	36.249,99
ABRIL	12.083,33	0,00	12.083,33	48.333,32	0,00	48.333,32
MAIO	12.083,33	0,00	12.083,33	60.416,65	0,00	60.416,65
JUNHO	12.083,33	0,00	12.083,33	72.499,98	0,00	72.499,98
JULHO	12.083,33	0,00	12.083,33	84.583,31	0,00	84.583,31
AGOSTO	12.083,33	0,00	12.083,33	96.666,64	0,00	96.666,64
SETEMBRO	12.083,33	0,00	12.083,33	108.749,97	0,00	108.749,97
OUTUBRO	12.083,33	0,00	12.083,33	120.833,30	0,00	120.833,30
NOVEMBRO	12.083,33	0,00	12.083,33	132.916,63	0,00	132.916,63
DEZEMBRO	12.083,37	0,00	12.083,37	145.000,00	0,00	145.000,00
Despesa: 364 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 86.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 86.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	7.166,66	0,00	7.166,66
FEVEREIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	14.333,32	0,00	14.333,32
MARÇO	7.166,66	0,00	7.166,66	21.499,98	0,00	21.499,98
ABRIL	7.166,66	0,00	7.166,66	28.666,64	0,00	28.666,64
MAIO	7.166,66	0,00	7.166,66	35.833,30	0,00	35.833,30
JUNHO	7.166,66	0,00	7.166,66	42.999,96	0,00	42.999,96
JULHO	7.166,66	0,00	7.166,66	50.166,62	0,00	50.166,62
AGOSTO	7.166,66	0,00	7.166,66	57.333,28	0,00	57.333,28
SETEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	64.499,94	0,00	64.499,94
OUTUBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	71.666,60	0,00	71.666,60
NOVEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	78.833,26	0,00	78.833,26
DEZEMBRO	7.166,74	0,00	7.166,74	86.000,00	0,00	86.000,00
Despesa: 365 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 168.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 168.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
FEVEREIRO	14.000,00	0,00	14.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
MARÇO	14.000,00	0,00	14.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
ABRIL	14.000,00	0,00	14.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00
MAIO	14.000,00	0,00	14.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
JUNHO	14.000,00	0,00	14.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00
JULHO	14.000,00	0,00	14.000,00	98.000,00	0,00	98.000,00
AGOSTO	14.000,00	0,00	14.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00
SETEMBRO	14.000,00	0,00	14.000,00	126.000,00	0,00	126.000,00
OUTUBRO	14.000,00	0,00	14.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00
NOVEMBRO	14.000,00	0,00	14.000,00	154.000,00	0,00	154.000,00
DEZEMBRO	14.000,00	0,00	14.000,00	168.000,00	0,00	168.000,00
Despesa: 366 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 1.000,00	

Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 367 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 367 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 642.200,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 642.200,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	53.516,66	0,00	53.516,66	53.516,66	0,00	53.516,66
FEVEREIRO	53.516,66	0,00	53.516,66	107.033,32	0,00	107.033,32
MARÇO	53.516,66	0,00	53.516,66	160.549,98	0,00	160.549,98
ABRIL	53.516,66	0,00	53.516,66	214.066,64	0,00	214.066,64
MAIO	53.516,66	0,00	53.516,66	267.583,30	0,00	267.583,30
JUNHO	53.516,66	0,00	53.516,66	321.099,96	0,00	321.099,96
JULHO	53.516,66	0,00	53.516,66	374.616,62	0,00	374.616,62
AGOSTO	53.516,66	0,00	53.516,66	428.133,28	0,00	428.133,28
SETEMBRO	53.516,66	0,00	53.516,66	481.649,94	0,00	481.649,94
OUTUBRO	53.516,66	0,00	53.516,66	535.166,60	0,00	535.166,60
NOVEMBRO	53.516,66	0,00	53.516,66	588.683,26	0,00	588.683,26
DEZEMBRO	53.516,74	0,00	53.516,74	642.200,00	0,00	642.200,00
Despesa: 367 | Recurso: 01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 660.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 660.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
FEVEREIRO	55.000,00	0,00	55.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
MARÇO	55.000,00	0,00	55.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
ABRIL	55.000,00	0,00	55.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
MAIO	55.000,00	0,00	55.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
JUNHO	55.000,00	0,00	55.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
JULHO	55.000,00	0,00	55.000,00	385.000,00	0,00	385.000,00
AGOSTO	55.000,00	0,00	55.000,00	440.000,00	0,00	440.000,00
SETEMBRO	55.000,00	0,00	55.000,00	495.000,00	0,00	495.000,00
OUTUBRO	55.000,00	0,00	55.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
NOVEMBRO	55.000,00	0,00	55.000,00	605.000,00	0,00	605.000,00
DEZEMBRO	55.000,00	0,00	55.000,00	660.000,00	0,00	660.000,00
Despesa: 368 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 369 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 12.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 12.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
FEVEREIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MARÇO	1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
ABRIL	1.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
MAIO	1.000,00	0,00	1.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
JUNHO	1.000,00	0,00	1.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JULHO	1.000,00	0,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
AGOSTO	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
SETEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
OUTUBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

NOVEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
DEZEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00

Despesa: 37 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**Total Previsto:** 205.000,00
	Total Realizado: 0,00
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**Diferença:** 205.000,00
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL	
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	17.083,33	0,00	17.083,33	17.083,33	0,00	17.083,33
FEVEREIRO	17.083,33	0,00	17.083,33	34.166,66	0,00	34.166,66
MARÇO	17.083,33	0,00	17.083,33	51.249,99	0,00	51.249,99
ABRIL	17.083,33	0,00	17.083,33	68.333,32	0,00	68.333,32
MAIO	17.083,33	0,00	17.083,33	85.416,65	0,00	85.416,65
JUNHO	17.083,33	0,00	17.083,33	102.499,98	0,00	102.499,98
JULHO	17.083,33	0,00	17.083,33	119.583,31	0,00	119.583,31
AGOSTO	17.083,33	0,00	17.083,33	136.666,64	0,00	136.666,64
SETEMBRO	17.083,33	0,00	17.083,33	153.749,97	0,00	153.749,97
OUTUBRO	17.083,33	0,00	17.083,33	170.833,30	0,00	170.833,30
NOVEMBRO	17.083,33	0,00	17.083,33	187.916,63	0,00	187.916,63
DEZEMBRO	17.083,37	0,00	17.083,37	205.000,00	0,00	205.000,00

Despesa: 370 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 10.000,00
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	**Diferença:** 10.000,00
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES	
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
Função: 26 TRANSPORTE	
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00

Despesa: 370 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 100.000,00
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	**Diferença:** 100.000,00
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES	
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
Função: 26 TRANSPORTE	
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	8.333,33	0,00	8.333,33
FEVEREIRO	8.333,33	0,00	8.333,33	16.666,66	0,00	16.666,66

MARÇO	8.333,33	0,00	8.333,33	24.999,99	0,00	24.999,99
ABRIL	8.333,33	0,00	8.333,33	33.333,32	0,00	33.333,32
MAIO	8.333,33	0,00	8.333,33	41.666,65	0,00	41.666,65
JUNHO	8.333,33	0,00	8.333,33	49.999,98	0,00	49.999,98
JULHO	8.333,33	0,00	8.333,33	58.333,31	0,00	58.333,31
AGOSTO	8.333,33	0,00	8.333,33	66.666,64	0,00	66.666,64
SETEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	74.999,97	0,00	74.999,97
OUTUBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	83.333,30	0,00	83.333,30
NOVEMBRO	8.333,33	0,00	8.333,33	91.666,63	0,00	91.666,63
DEZEMBRO	8.333,37	0,00	8.333,37	100.000,00	0,00	100.000,00
Despesa: 370 | Recurso: 01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 150.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 150.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
FEVEREIRO	12.500,00	0,00	12.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
MARÇO	12.500,00	0,00	12.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
ABRIL	12.500,00	0,00	12.500,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MAIO	12.500,00	0,00	12.500,00	62.500,00	0,00	62.500,00
JUNHO	12.500,00	0,00	12.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
JULHO	12.500,00	0,00	12.500,00	87.500,00	0,00	87.500,00
AGOSTO	12.500,00	0,00	12.500,00	100.000,00	0,00	100.000,00
SETEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	112.500,00	0,00	112.500,00
OUTUBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	125.000,00	0,00	125.000,00
NOVEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	137.500,00	0,00	137.500,00
DEZEMBRO	12.500,00	0,00	12.500,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Despesa: 371 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 127.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 127.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.583,33	0,00	10.583,33	10.583,33	0,00	10.583,33
FEVEREIRO	10.583,33	0,00	10.583,33	21.166,66	0,00	21.166,66
MARÇO	10.583,33	0,00	10.583,33	31.749,99	0,00	31.749,99
ABRIL	10.583,33	0,00	10.583,33	42.333,32	0,00	42.333,32
MAIO	10.583,33	0,00	10.583,33	52.916,65	0,00	52.916,65
JUNHO	10.583,33	0,00	10.583,33	63.499,98	0,00	63.499,98
JULHO	10.583,33	0,00	10.583,33	74.083,31	0,00	74.083,31
AGOSTO	10.583,33	0,00	10.583,33	84.666,64	0,00	84.666,64
SETEMBRO	10.583,33	0,00	10.583,33	95.249,97	0,00	95.249,97
OUTUBRO	10.583,33	0,00	10.583,33	105.833,30	0,00	105.833,30
NOVEMBRO	10.583,33	0,00	10.583,33	116.416,63	0,00	116.416,63
DEZEMBRO	10.583,37	0,00	10.583,37	127.000,00	0,00	127.000,00
ESTADO DO PARANÁ						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA						
Cronograma Mensal de Desembolso						
Exercício: 2024; Consolidado: S; Execução da despesa:: E						
Despesa: 372 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						

Organograma: 12002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES						
Função: 26 TRANSPORTE						
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 373 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 430.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS MUNICIPAIS					**Diferença:** 430.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12003 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	35.833,33	0,00	35.833,33	35.833,33	0,00	35.833,33
FEVEREIRO	35.833,33	0,00	35.833,33	71.666,66	0,00	71.666,66
MARÇO	35.833,33	0,00	35.833,33	107.499,99	0,00	107.499,99
ABRIL	35.833,33	0,00	35.833,33	143.333,32	0,00	143.333,32
MAIO	35.833,33	0,00	35.833,33	179.166,65	0,00	179.166,65
JUNHO	35.833,33	0,00	35.833,33	214.999,98	0,00	214.999,98
JULHO	35.833,33	0,00	35.833,33	250.833,31	0,00	250.833,31
AGOSTO	35.833,33	0,00	35.833,33	286.666,64	0,00	286.666,64
SETEMBRO	35.833,33	0,00	35.833,33	322.499,97	0,00	322.499,97
OUTUBRO	35.833,33	0,00	35.833,33	358.333,30	0,00	358.333,30
NOVEMBRO	35.833,33	0,00	35.833,33	394.166,63	0,00	394.166,63
DEZEMBRO	35.833,37	0,00	35.833,37	430.000,00	0,00	430.000,00
Despesa: 373 | Recurso: 01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 220.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS MUNICIPAIS					**Diferença:** 220.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12003 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	18.333,33	0,00	18.333,33
FEVEREIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	36.666,66	0,00	36.666,66
MARÇO	18.333,33	0,00	18.333,33	54.999,99	0,00	54.999,99
ABRIL	18.333,33	0,00	18.333,33	73.333,32	0,00	73.333,32
MAIO	18.333,33	0,00	18.333,33	91.666,65	0,00	91.666,65
JUNHO	18.333,33	0,00	18.333,33	109.999,98	0,00	109.999,98
JULHO	18.333,33	0,00	18.333,33	128.333,31	0,00	128.333,31
AGOSTO	18.333,33	0,00	18.333,33	146.666,64	0,00	146.666,64
SETEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	164.999,97	0,00	164.999,97
OUTUBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	183.333,30	0,00	183.333,30
NOVEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	201.666,63	0,00	201.666,63
DEZEMBRO	18.333,37	0,00	18.333,37	220.000,00	0,00	220.000,00
Despesa: 374 | Recurso: 01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	

Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS MUNICIPAIS					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 12003 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS						
Função: 15 URBANISMO						
Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 375 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 9.036,67	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 9.036,67	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	753,05	0,00	753,05	753,05	0,00	753,05
FEVEREIRO	753,05	0,00	753,05	1.506,10	0,00	1.506,10
MARÇO	753,05	0,00	753,05	2.259,15	0,00	2.259,15
ABRIL	753,05	0,00	753,05	3.012,20	0,00	3.012,20
MAIO	753,05	0,00	753,05	3.765,25	0,00	3.765,25
JUNHO	753,05	0,00	753,05	4.518,30	0,00	4.518,30
JULHO	753,05	0,00	753,05	5.271,35	0,00	5.271,35
AGOSTO	753,05	0,00	753,05	6.024,40	0,00	6.024,40
SETEMBRO	753,05	0,00	753,05	6.777,45	0,00	6.777,45
OUTUBRO	753,05	0,00	753,05	7.530,50	0,00	7.530,50
NOVEMBRO	753,05	0,00	753,05	8.283,55	0,00	8.283,55
DEZEMBRO	753,12	0,00	753,12	9.036,67	0,00	9.036,67
Despesa: 376 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.933.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 2.933.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	244.416,66	0,00	244.416,66	244.416,66	0,00	244.416,66
FEVEREIRO	244.416,66	0,00	244.416,66	488.833,32	0,00	488.833,32
MARÇO	244.416,66	0,00	244.416,66	733.249,98	0,00	733.249,98
ABRIL	244.416,66	0,00	244.416,66	977.666,64	0,00	977.666,64
MAIO	244.416,66	0,00	244.416,66	1.222.083,30	0,00	1.222.083,30
JUNHO	244.416,66	0,00	244.416,66	1.466.499,96	0,00	1.466.499,96
JULHO	244.416,66	0,00	244.416,66	1.710.916,62	0,00	1.710.916,62
AGOSTO	244.416,66	0,00	244.416,66	1.955.333,28	0,00	1.955.333,28
SETEMBRO	244.416,66	0,00	244.416,66	2.199.749,94	0,00	2.199.749,94
OUTUBRO	244.416,66	0,00	244.416,66	2.444.166,60	0,00	2.444.166,60
NOVEMBRO	244.416,66	0,00	244.416,66	2.688.583,26	0,00	2.688.583,26

DEZEMBRO	244.416,74	0,00	244.416,74	2.933.000,00	0,00	2.933.000,00
Despesa: 377 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 378 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 189.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 189.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	15.750,00	0,00	15.750,00	15.750,00	0,00	15.750,00
FEVEREIRO	15.750,00	0,00	15.750,00	31.500,00	0,00	31.500,00
MARÇO	15.750,00	0,00	15.750,00	47.250,00	0,00	47.250,00
ABRIL	15.750,00	0,00	15.750,00	63.000,00	0,00	63.000,00
MAIO	15.750,00	0,00	15.750,00	78.750,00	0,00	78.750,00
JUNHO	15.750,00	0,00	15.750,00	94.500,00	0,00	94.500,00
JULHO	15.750,00	0,00	15.750,00	110.250,00	0,00	110.250,00
AGOSTO	15.750,00	0,00	15.750,00	126.000,00	0,00	126.000,00
SETEMBRO	15.750,00	0,00	15.750,00	141.750,00	0,00	141.750,00
OUTUBRO	15.750,00	0,00	15.750,00	157.500,00	0,00	157.500,00
NOVEMBRO	15.750,00	0,00	15.750,00	173.250,00	0,00	173.250,00
DEZEMBRO	15.750,00	0,00	15.750,00	189.000,00	0,00	189.000,00
Despesa: 379 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.963,33	
Natureza: 3372 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 2.963,33	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	246,94	0,00	246,94	246,94	0,00	246,94
FEVEREIRO	246,94	0,00	246,94	493,88	0,00	493,88
MARÇO	246,94	0,00	246,94	740,82	0,00	740,82
ABRIL	246,94	0,00	246,94	987,76	0,00	987,76
MAIO	246,94	0,00	246,94	1.234,70	0,00	1.234,70
JUNHO	246,94	0,00	246,94	1.481,64	0,00	1.481,64
JULHO	246,94	0,00	246,94	1.728,58	0,00	1.728,58
AGOSTO	246,94	0,00	246,94	1.975,52	0,00	1.975,52

SETEMBRO	246,94	0,00	246,94	2.222,46	0,00	2.222,46
OUTUBRO	246,94	0,00	246,94	2.469,40	0,00	2.469,40
NOVEMBRO	246,94	0,00	246,94	2.716,34	0,00	2.716,34
DEZEMBRO	246,99	0,00	246,99	2.963,33	0,00	2.963,33
Despesa: 38 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 380 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 381 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 78.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 78.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.500,00	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00	6.500,00
FEVEREIRO	6.500,00	0,00	6.500,00	13.000,00	0,00	13.000,00
MARÇO	6.500,00	0,00	6.500,00	19.500,00	0,00	19.500,00
ABRIL	6.500,00	0,00	6.500,00	26.000,00	0,00	26.000,00
MAIO	6.500,00	0,00	6.500,00	32.500,00	0,00	32.500,00

JUNHO	6.500,00	0,00	6.500,00	39.000,00	0,00	39.000,00
JULHO	6.500,00	0,00	6.500,00	45.500,00	0,00	45.500,00
AGOSTO	6.500,00	0,00	6.500,00	52.000,00	0,00	52.000,00
SETEMBRO	6.500,00	0,00	6.500,00	58.500,00	0,00	58.500,00
OUTUBRO	6.500,00	0,00	6.500,00	65.000,00	0,00	65.000,00
NOVEMBRO	6.500,00	0,00	6.500,00	71.500,00	0,00	71.500,00
DEZEMBRO	6.500,00	0,00	6.500,00	78.000,00	0,00	78.000,00
Despesa: 382 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 383 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 384 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 40.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 40.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	3.333,33	0,00	3.333,33
FEVEREIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	6.666,66	0,00	6.666,66

MARÇO	3.333,33	0,00	3.333,33	9.999,99	0,00	9.999,99
ABRIL	3.333,33	0,00	3.333,33	13.333,32	0,00	13.333,32
MAIO	3.333,33	0,00	3.333,33	16.666,65	0,00	16.666,65
JUNHO	3.333,33	0,00	3.333,33	19.999,98	0,00	19.999,98
JULHO	3.333,33	0,00	3.333,33	23.333,31	0,00	23.333,31
AGOSTO	3.333,33	0,00	3.333,33	26.666,64	0,00	26.666,64
SETEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	29.999,97	0,00	29.999,97
OUTUBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	33.333,30	0,00	33.333,30
NOVEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	36.666,63	0,00	36.666,63
DEZEMBRO	3.333,37	0,00	3.333,37	40.000,00	0,00	40.000,00
Despesa: 385 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4471 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 386 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 387 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2045 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 388 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 140.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 140.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	11.666,66	0,00	11.666,66
FEVEREIRO	11.666,66	0,00	11.666,66	23.333,32	0,00	23.333,32
MARÇO	11.666,66	0,00	11.666,66	34.999,98	0,00	34.999,98
ABRIL	11.666,66	0,00	11.666,66	46.666,64	0,00	46.666,64
MAIO	11.666,66	0,00	11.666,66	58.333,30	0,00	58.333,30
JUNHO	11.666,66	0,00	11.666,66	69.999,96	0,00	69.999,96
JULHO	11.666,66	0,00	11.666,66	81.666,62	0,00	81.666,62
AGOSTO	11.666,66	0,00	11.666,66	93.333,28	0,00	93.333,28
SETEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	104.999,94	0,00	104.999,94
OUTUBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	116.666,60	0,00	116.666,60
NOVEMBRO	11.666,66	0,00	11.666,66	128.333,26	0,00	128.333,26
DEZEMBRO	11.666,74	0,00	11.666,74	140.000,00	0,00	140.000,00
Despesa: 389 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 29.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 29.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.416,66	0,00	2.416,66	2.416,66	0,00	2.416,66
FEVEREIRO	2.416,66	0,00	2.416,66	4.833,32	0,00	4.833,32
MARÇO	2.416,66	0,00	2.416,66	7.249,98	0,00	7.249,98
ABRIL	2.416,66	0,00	2.416,66	9.666,64	0,00	9.666,64
MAIO	2.416,66	0,00	2.416,66	12.083,30	0,00	12.083,30
JUNHO	2.416,66	0,00	2.416,66	14.499,96	0,00	14.499,96
JULHO	2.416,66	0,00	2.416,66	16.916,62	0,00	16.916,62
AGOSTO	2.416,66	0,00	2.416,66	19.333,28	0,00	19.333,28
SETEMBRO	2.416,66	0,00	2.416,66	21.749,94	0,00	21.749,94
OUTUBRO	2.416,66	0,00	2.416,66	24.166,60	0,00	24.166,60
NOVEMBRO	2.416,66	0,00	2.416,66	26.583,26	0,00	26.583,26
DEZEMBRO	2.416,74	0,00	2.416,74	29.000,00	0,00	29.000,00
Despesa: 39 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 390 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 7.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 7.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	583,33	0,00	583,33	583,33	0,00	583,33
FEVEREIRO	583,33	0,00	583,33	1.166,66	0,00	1.166,66
MARÇO	583,33	0,00	583,33	1.749,99	0,00	1.749,99
ABRIL	583,33	0,00	583,33	2.333,32	0,00	2.333,32
MAIO	583,33	0,00	583,33	2.916,65	0,00	2.916,65
JUNHO	583,33	0,00	583,33	3.499,98	0,00	3.499,98
JULHO	583,33	0,00	583,33	4.083,31	0,00	4.083,31
AGOSTO	583,33	0,00	583,33	4.666,64	0,00	4.666,64
SETEMBRO	583,33	0,00	583,33	5.249,97	0,00	5.249,97
OUTUBRO	583,33	0,00	583,33	5.833,30	0,00	5.833,30
NOVEMBRO	583,33	0,00	583,33	6.416,63	0,00	6.416,63
DEZEMBRO	583,37	0,00	583,37	7.000,00	0,00	7.000,00
Despesa: 391 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 7.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 7.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	583,33	0,00	583,33	583,33	0,00	583,33
FEVEREIRO	583,33	0,00	583,33	1.166,66	0,00	1.166,66
MARÇO	583,33	0,00	583,33	1.749,99	0,00	1.749,99
ABRIL	583,33	0,00	583,33	2.333,32	0,00	2.333,32
MAIO	583,33	0,00	583,33	2.916,65	0,00	2.916,65
JUNHO	583,33	0,00	583,33	3.499,98	0,00	3.499,98
JULHO	583,33	0,00	583,33	4.083,31	0,00	4.083,31
AGOSTO	583,33	0,00	583,33	4.666,64	0,00	4.666,64
SETEMBRO	583,33	0,00	583,33	5.249,97	0,00	5.249,97
OUTUBRO	583,33	0,00	583,33	5.833,30	0,00	5.833,30
NOVEMBRO	583,33	0,00	583,33	6.416,63	0,00	6.416,63
DEZEMBRO	583,37	0,00	583,37	7.000,00	0,00	7.000,00
Despesa: 392 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 393 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 394 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 45.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 45.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00
FEVEREIRO	3.750,00	0,00	3.750,00	7.500,00	0,00	7.500,00
MARÇO	3.750,00	0,00	3.750,00	11.250,00	0,00	11.250,00
ABRIL	3.750,00	0,00	3.750,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MAIO	3.750,00	0,00	3.750,00	18.750,00	0,00	18.750,00
JUNHO	3.750,00	0,00	3.750,00	22.500,00	0,00	22.500,00
JULHO	3.750,00	0,00	3.750,00	26.250,00	0,00	26.250,00
AGOSTO	3.750,00	0,00	3.750,00	30.000,00	0,00	30.000,00
SETEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	33.750,00	0,00	33.750,00
OUTUBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	37.500,00	0,00	37.500,00
NOVEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	41.250,00	0,00	41.250,00
DEZEMBRO	3.750,00	0,00	3.750,00	45.000,00	0,00	45.000,00

Despesa: 395 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 396 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2046 MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 13002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA						
Função: 6 SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 181 POLICIAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 397 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 30.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 30.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
FEVEREIRO	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MARÇO	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
ABRIL	2.500,00	0,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
MAIO	2.500,00	0,00	2.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
JUNHO	2.500,00	0,00	2.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JULHO	2.500,00	0,00	2.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
AGOSTO	2.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00
SETEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00

OUTUBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	25.000,00	0,00	25.000,00
NOVEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	27.500,00	0,00	27.500,00
DEZEMBRO	2.500,00	0,00	2.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Despesa: 398 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 399 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 4 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3330 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 40 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 37.000,00	
Natureza: 3190 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 37.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.083,33	0,00	3.083,33	3.083,33	0,00	3.083,33
FEVEREIRO	3.083,33	0,00	3.083,33	6.166,66	0,00	6.166,66
MARÇO	3.083,33	0,00	3.083,33	9.249,99	0,00	9.249,99
ABRIL	3.083,33	0,00	3.083,33	12.333,32	0,00	12.333,32
MAIO	3.083,33	0,00	3.083,33	15.416,65	0,00	15.416,65
JUNHO	3.083,33	0,00	3.083,33	18.499,98	0,00	18.499,98
JULHO	3.083,33	0,00	3.083,33	21.583,31	0,00	21.583,31
AGOSTO	3.083,33	0,00	3.083,33	24.666,64	0,00	24.666,64
SETEMBRO	3.083,33	0,00	3.083,33	27.749,97	0,00	27.749,97
OUTUBRO	3.083,33	0,00	3.083,33	30.833,30	0,00	30.833,30
NOVEMBRO	3.083,33	0,00	3.083,33	33.916,63	0,00	33.916,63
DEZEMBRO	3.083,37	0,00	3.083,37	37.000,00	0,00	37.000,00
Despesa: 400 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 33.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 33.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.750,00	0,00	2.750,00	2.750,00	0,00	2.750,00
FEVEREIRO	2.750,00	0,00	2.750,00	5.500,00	0,00	5.500,00
MARÇO	2.750,00	0,00	2.750,00	8.250,00	0,00	8.250,00
ABRIL	2.750,00	0,00	2.750,00	11.000,00	0,00	11.000,00
MAIO	2.750,00	0,00	2.750,00	13.750,00	0,00	13.750,00
JUNHO	2.750,00	0,00	2.750,00	16.500,00	0,00	16.500,00
JULHO	2.750,00	0,00	2.750,00	19.250,00	0,00	19.250,00
AGOSTO	2.750,00	0,00	2.750,00	22.000,00	0,00	22.000,00
SETEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	24.750,00	0,00	24.750,00
OUTUBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	27.500,00	0,00	27.500,00
NOVEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	30.250,00	0,00	30.250,00
DEZEMBRO	2.750,00	0,00	2.750,00	33.000,00	0,00	33.000,00
Despesa: 401 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2048 USINA DE LEITE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 606 EXTENSÃO RURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99

ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 402 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2048 USINA DE LEITE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 606 EXTENSÃO RURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 403 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2048 USINA DE LEITE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 606 EXTENSÃO RURAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 404 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.075.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 2.075.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	172.916,66	0,00	172.916,66	172.916,66	0,00	172.916,66
FEVEREIRO	172.916,66	0,00	172.916,66	345.833,32	0,00	345.833,32
MARÇO	172.916,66	0,00	172.916,66	518.749,98	0,00	518.749,98
ABRIL	172.916,66	0,00	172.916,66	691.666,64	0,00	691.666,64
MAIO	172.916,66	0,00	172.916,66	864.583,30	0,00	864.583,30
JUNHO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.037.499,96	0,00	1.037.499,96
JULHO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.210.416,62	0,00	1.210.416,62
AGOSTO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.383.333,28	0,00	1.383.333,28
SETEMBRO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.556.249,94	0,00	1.556.249,94
OUTUBRO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.729.166,60	0,00	1.729.166,60
NOVEMBRO	172.916,66	0,00	172.916,66	1.902.083,26	0,00	1.902.083,26
DEZEMBRO	172.916,74	0,00	172.916,74	2.075.000,00	0,00	2.075.000,00
Despesa: 405 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 143.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 143.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	11.916,66	0,00	11.916,66	11.916,66	0,00	11.916,66
FEVEREIRO	11.916,66	0,00	11.916,66	23.833,32	0,00	23.833,32
MARÇO	11.916,66	0,00	11.916,66	35.749,98	0,00	35.749,98
ABRIL	11.916,66	0,00	11.916,66	47.666,64	0,00	47.666,64
MAIO	11.916,66	0,00	11.916,66	59.583,30	0,00	59.583,30
JUNHO	11.916,66	0,00	11.916,66	71.499,96	0,00	71.499,96
JULHO	11.916,66	0,00	11.916,66	83.416,62	0,00	83.416,62
AGOSTO	11.916,66	0,00	11.916,66	95.333,28	0,00	95.333,28
SETEMBRO	11.916,66	0,00	11.916,66	107.249,94	0,00	107.249,94
OUTUBRO	11.916,66	0,00	11.916,66	119.166,60	0,00	119.166,60
NOVEMBRO	11.916,66	0,00	11.916,66	131.083,26	0,00	131.083,26
DEZEMBRO	11.916,74	0,00	11.916,74	143.000,00	0,00	143.000,00
Despesa: 406 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 7.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 7.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	583,33	0,00	583,33	583,33	0,00	583,33
FEVEREIRO	583,33	0,00	583,33	1.166,66	0,00	1.166,66
MARÇO	583,33	0,00	583,33	1.749,99	0,00	1.749,99
ABRIL	583,33	0,00	583,33	2.333,32	0,00	2.333,32
MAIO	583,33	0,00	583,33	2.916,65	0,00	2.916,65
JUNHO	583,33	0,00	583,33	3.499,98	0,00	3.499,98
JULHO	583,33	0,00	583,33	4.083,31	0,00	4.083,31
AGOSTO	583,33	0,00	583,33	4.666,64	0,00	4.666,64
SETEMBRO	583,33	0,00	583,33	5.249,97	0,00	5.249,97
OUTUBRO	583,33	0,00	583,33	5.833,30	0,00	5.833,30
NOVEMBRO	583,33	0,00	583,33	6.416,63	0,00	6.416,63
DEZEMBRO	583,37	0,00	583,37	7.000,00	0,00	7.000,00
Despesa: 407 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 176.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 176.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						

Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	14.666,66	0,00	14.666,66	14.666,66	0,00	14.666,66
FEVEREIRO	14.666,66	0,00	14.666,66	29.333,32	0,00	29.333,32
MARÇO	14.666,66	0,00	14.666,66	43.999,98	0,00	43.999,98
ABRIL	14.666,66	0,00	14.666,66	58.666,64	0,00	58.666,64
MAIO	14.666,66	0,00	14.666,66	73.333,30	0,00	73.333,30
JUNHO	14.666,66	0,00	14.666,66	87.999,96	0,00	87.999,96
JULHO	14.666,66	0,00	14.666,66	102.666,62	0,00	102.666,62
AGOSTO	14.666,66	0,00	14.666,66	117.333,28	0,00	117.333,28
SETEMBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	131.999,94	0,00	131.999,94
OUTUBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	146.666,60	0,00	146.666,60
NOVEMBRO	14.666,66	0,00	14.666,66	161.333,26	0,00	161.333,26
DEZEMBRO	14.666,74	0,00	14.666,74	176.000,00	0,00	176.000,00
Despesa: 408 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 409 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 80.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 80.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	6.666,66	0,00	6.666,66
FEVEREIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	13.333,32	0,00	13.333,32
MARÇO	6.666,66	0,00	6.666,66	19.999,98	0,00	19.999,98
ABRIL	6.666,66	0,00	6.666,66	26.666,64	0,00	26.666,64
MAIO	6.666,66	0,00	6.666,66	33.333,30	0,00	33.333,30
JUNHO	6.666,66	0,00	6.666,66	39.999,96	0,00	39.999,96
JULHO	6.666,66	0,00	6.666,66	46.666,62	0,00	46.666,62
AGOSTO	6.666,66	0,00	6.666,66	53.333,28	0,00	53.333,28
SETEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	59.999,94	0,00	59.999,94
OUTUBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	66.666,60	0,00	66.666,60
NOVEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	73.333,26	0,00	73.333,26
DEZEMBRO	6.666,74	0,00	6.666,74	80.000,00	0,00	80.000,00
Despesa: 41 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 115.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 115.000,00	

Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	9.583,33	0,00	9.583,33	9.583,33	0,00	9.583,33
FEVEREIRO	9.583,33	0,00	9.583,33	19.166,66	0,00	19.166,66
MARÇO	9.583,33	0,00	9.583,33	28.749,99	0,00	28.749,99
ABRIL	9.583,33	0,00	9.583,33	38.333,32	0,00	38.333,32
MAIO	9.583,33	0,00	9.583,33	47.916,65	0,00	47.916,65
JUNHO	9.583,33	0,00	9.583,33	57.499,98	0,00	57.499,98
JULHO	9.583,33	0,00	9.583,33	67.083,31	0,00	67.083,31
AGOSTO	9.583,33	0,00	9.583,33	76.666,64	0,00	76.666,64
SETEMBRO	9.583,33	0,00	9.583,33	86.249,97	0,00	86.249,97
OUTUBRO	9.583,33	0,00	9.583,33	95.833,30	0,00	95.833,30
NOVEMBRO	9.583,33	0,00	9.583,33	105.416,63	0,00	105.416,63
DEZEMBRO	9.583,37	0,00	9.583,37	115.000,00	0,00	115.000,00
Despesa: 410 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 411 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 412 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 413 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 58.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 58.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.833,33	0,00	4.833,33	4.833,33	0,00	4.833,33
FEVEREIRO	4.833,33	0,00	4.833,33	9.666,66	0,00	9.666,66
MARÇO	4.833,33	0,00	4.833,33	14.499,99	0,00	14.499,99
ABRIL	4.833,33	0,00	4.833,33	19.333,32	0,00	19.333,32
MAIO	4.833,33	0,00	4.833,33	24.166,65	0,00	24.166,65
JUNHO	4.833,33	0,00	4.833,33	28.999,98	0,00	28.999,98
JULHO	4.833,33	0,00	4.833,33	33.833,31	0,00	33.833,31
AGOSTO	4.833,33	0,00	4.833,33	38.666,64	0,00	38.666,64
SETEMBRO	4.833,33	0,00	4.833,33	43.499,97	0,00	43.499,97
OUTUBRO	4.833,33	0,00	4.833,33	48.333,30	0,00	48.333,30
NOVEMBRO	4.833,33	0,00	4.833,33	53.166,63	0,00	53.166,63
DEZEMBRO	4.833,37	0,00	4.833,37	58.000,00	0,00	58.000,00
Despesa: 414 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 4490 OBRAS E INSTALAÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00

NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 415 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 416 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2050 APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 417 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2050 APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31

AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 418 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2050 APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 419 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2050 APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 42 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32

MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 420 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2051 COORDENAÇÃO DO SETOR DE VETERINÁRIA					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 421 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2051 COORDENAÇÃO DO SETOR DE VETERINÁRIA					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00

Despesa: 422 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	**Total Previsto:** 1.000,00
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Total Realizado:** 0,00
Ação: 2051 COORDENAÇÃO DO SETOR DE VETERINÁRIA	**Diferença:** 1.000,00
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE	
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	

Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 423 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 90.000,00	
Natureza: 3340 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2052 MANUTENÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA					**Diferença:** 90.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
FEVEREIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MARÇO	7.500,00	0,00	7.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
ABRIL	7.500,00	0,00	7.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MAIO	7.500,00	0,00	7.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
JUNHO	7.500,00	0,00	7.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
JULHO	7.500,00	0,00	7.500,00	52.500,00	0,00	52.500,00
AGOSTO	7.500,00	0,00	7.500,00	60.000,00	0,00	60.000,00
SETEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	67.500,00	0,00	67.500,00
OUTUBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
NOVEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	82.500,00	0,00	82.500,00
DEZEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Despesa: 424 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2052 MANUTENÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 425 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2052 MANUTENÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 426 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 220.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2052 MANUTENÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA					**Diferença:** 220.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	18.333,33	0,00	18.333,33
FEVEREIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	36.666,66	0,00	36.666,66
MARÇO	18.333,33	0,00	18.333,33	54.999,99	0,00	54.999,99
ABRIL	18.333,33	0,00	18.333,33	73.333,32	0,00	73.333,32
MAIO	18.333,33	0,00	18.333,33	91.666,65	0,00	91.666,65
JUNHO	18.333,33	0,00	18.333,33	109.999,98	0,00	109.999,98
JULHO	18.333,33	0,00	18.333,33	128.333,31	0,00	128.333,31
AGOSTO	18.333,33	0,00	18.333,33	146.666,64	0,00	146.666,64
SETEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	164.999,97	0,00	164.999,97
OUTUBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	183.333,30	0,00	183.333,30
NOVEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	201.666,63	0,00	201.666,63
DEZEMBRO	18.333,37	0,00	18.333,37	220.000,00	0,00	220.000,00
Despesa: 427 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3171 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00

Despesa: 428 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3371 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 429 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4471 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2047 PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 6 MANDIRITUBA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS						
Organograma: 14001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
Função: 20 AGRICULTURA						
Subfunção: 605 ABASTECIMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 43 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94

OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 43 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 110.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 110.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	9.166,66	0,00	9.166,66	9.166,66	0,00	9.166,66
FEVEREIRO	9.166,66	0,00	9.166,66	18.333,32	0,00	18.333,32
MARÇO	9.166,66	0,00	9.166,66	27.499,98	0,00	27.499,98
ABRIL	9.166,66	0,00	9.166,66	36.666,64	0,00	36.666,64
MAIO	9.166,66	0,00	9.166,66	45.833,30	0,00	45.833,30
JUNHO	9.166,66	0,00	9.166,66	54.999,96	0,00	54.999,96
JULHO	9.166,66	0,00	9.166,66	64.166,62	0,00	64.166,62
AGOSTO	9.166,66	0,00	9.166,66	73.333,28	0,00	73.333,28
SETEMBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	82.499,94	0,00	82.499,94
OUTUBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	91.666,60	0,00	91.666,60
NOVEMBRO	9.166,66	0,00	9.166,66	100.833,26	0,00	100.833,26
DEZEMBRO	9.166,74	0,00	9.166,74	110.000,00	0,00	110.000,00
Despesa: 430 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 431 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98

JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 432 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 200.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA					**Diferença:** 200.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	16.666,66	0,00	16.666,66
FEVEREIRO	16.666,66	0,00	16.666,66	33.333,32	0,00	33.333,32
MARÇO	16.666,66	0,00	16.666,66	49.999,98	0,00	49.999,98
ABRIL	16.666,66	0,00	16.666,66	66.666,64	0,00	66.666,64
MAIO	16.666,66	0,00	16.666,66	83.333,30	0,00	83.333,30
JUNHO	16.666,66	0,00	16.666,66	99.999,96	0,00	99.999,96
JULHO	16.666,66	0,00	16.666,66	116.666,62	0,00	116.666,62
AGOSTO	16.666,66	0,00	16.666,66	133.333,28	0,00	133.333,28
SETEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	149.999,94	0,00	149.999,94
OUTUBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	166.666,60	0,00	166.666,60
NOVEMBRO	16.666,66	0,00	16.666,66	183.333,26	0,00	183.333,26
DEZEMBRO	16.666,74	0,00	16.666,74	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesa: 432 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA					**Diferença:** 1.000.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83.333,33	0,00	83.333,33	83.333,33	0,00	83.333,33
FEVEREIRO	83.333,33	0,00	83.333,33	166.666,66	0,00	166.666,66
MARÇO	83.333,33	0,00	83.333,33	249.999,99	0,00	249.999,99
ABRIL	83.333,33	0,00	83.333,33	333.333,32	0,00	333.333,32
MAIO	83.333,33	0,00	83.333,33	416.666,65	0,00	416.666,65
JUNHO	83.333,33	0,00	83.333,33	499.999,98	0,00	499.999,98
JULHO	83.333,33	0,00	83.333,33	583.333,31	0,00	583.333,31
AGOSTO	83.333,33	0,00	83.333,33	666.666,64	0,00	666.666,64
SETEMBRO	83.333,33	0,00	83.333,33	749.999,97	0,00	749.999,97
OUTUBRO	83.333,33	0,00	83.333,33	833.333,30	0,00	833.333,30
NOVEMBRO	83.333,33	0,00	83.333,33	916.666,63	0,00	916.666,63
DEZEMBRO	83.333,37	0,00	83.333,37	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Despesa: 433 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99

ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 434 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 214.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 214.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	17.833,33	0,00	17.833,33	17.833,33	0,00	17.833,33
FEVEREIRO	17.833,33	0,00	17.833,33	35.666,66	0,00	35.666,66
MARÇO	17.833,33	0,00	17.833,33	53.499,99	0,00	53.499,99
ABRIL	17.833,33	0,00	17.833,33	71.333,32	0,00	71.333,32
MAIO	17.833,33	0,00	17.833,33	89.166,65	0,00	89.166,65
JUNHO	17.833,33	0,00	17.833,33	106.999,98	0,00	106.999,98
JULHO	17.833,33	0,00	17.833,33	124.833,31	0,00	124.833,31
AGOSTO	17.833,33	0,00	17.833,33	142.666,64	0,00	142.666,64
SETEMBRO	17.833,33	0,00	17.833,33	160.499,97	0,00	160.499,97
OUTUBRO	17.833,33	0,00	17.833,33	178.333,30	0,00	178.333,30
NOVEMBRO	17.833,33	0,00	17.833,33	196.166,63	0,00	196.166,63
DEZEMBRO	17.833,37	0,00	17.833,37	214.000,00	0,00	214.000,00
Despesa: 435 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 28.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 28.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.333,33	0,00	2.333,33	2.333,33	0,00	2.333,33
FEVEREIRO	2.333,33	0,00	2.333,33	4.666,66	0,00	4.666,66
MARÇO	2.333,33	0,00	2.333,33	6.999,99	0,00	6.999,99
ABRIL	2.333,33	0,00	2.333,33	9.333,32	0,00	9.333,32
MAIO	2.333,33	0,00	2.333,33	11.666,65	0,00	11.666,65
JUNHO	2.333,33	0,00	2.333,33	13.999,98	0,00	13.999,98
JULHO	2.333,33	0,00	2.333,33	16.333,31	0,00	16.333,31
AGOSTO	2.333,33	0,00	2.333,33	18.666,64	0,00	18.666,64
SETEMBRO	2.333,33	0,00	2.333,33	20.999,97	0,00	20.999,97
OUTUBRO	2.333,33	0,00	2.333,33	23.333,30	0,00	23.333,30
NOVEMBRO	2.333,33	0,00	2.333,33	25.666,63	0,00	25.666,63
DEZEMBRO	2.333,37	0,00	2.333,37	28.000,00	0,00	28.000,00
Despesa: 436 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 12.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 12.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
FEVEREIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MARÇO	1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
ABRIL	1.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
MAIO	1.000,00	0,00	1.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
JUNHO	1.000,00	0,00	1.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JULHO	1.000,00	0,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
AGOSTO	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
SETEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
OUTUBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
NOVEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
DEZEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Despesa: 437 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3370 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 438 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 439 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						

Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 44 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 440 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 90.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 90.000,00	
Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
FEVEREIRO	7.500,00	0,00	7.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00
MARÇO	7.500,00	0,00	7.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00
ABRIL	7.500,00	0,00	7.500,00	30.000,00	0,00	30.000,00
MAIO	7.500,00	0,00	7.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00
JUNHO	7.500,00	0,00	7.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
JULHO	7.500,00	0,00	7.500,00	52.500,00	0,00	52.500,00
AGOSTO	7.500,00	0,00	7.500,00	60.000,00	0,00	60.000,00
SETEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	67.500,00	0,00	67.500,00
OUTUBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	75.000,00	0,00	75.000,00
NOVEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	82.500,00	0,00	82.500,00
DEZEMBRO	7.500,00	0,00	7.500,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Despesa: 441 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE					**Diferença:** 1.000,00	

Programa: 4 MANDIRITUBA DE AGROPECUÁRIA FORTE						
Organograma: 14002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção: 542 CONTROLE AMBIENTAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 442 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.100.000,00	
Natureza: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**Diferença:** 1.100.000,00	
Programa: 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Organograma: 99001 RESERVA DE CONTINGENCIA						
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Subfunção: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	91.666,66	0,00	91.666,66	91.666,66	0,00	91.666,66
FEVEREIRO	91.666,66	0,00	91.666,66	183.333,32	0,00	183.333,32
MARÇO	91.666,66	0,00	91.666,66	274.999,98	0,00	274.999,98
ABRIL	91.666,66	0,00	91.666,66	366.666,64	0,00	366.666,64
MAIO	91.666,66	0,00	91.666,66	458.333,30	0,00	458.333,30
JUNHO	91.666,66	0,00	91.666,66	549.999,96	0,00	549.999,96
JULHO	91.666,66	0,00	91.666,66	641.666,62	0,00	641.666,62
AGOSTO	91.666,66	0,00	91.666,66	733.333,28	0,00	733.333,28
SETEMBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	824.999,94	0,00	824.999,94
OUTUBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	916.666,60	0,00	916.666,60
NOVEMBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	1.008.333,26	0,00	1.008.333,26
DEZEMBRO	91.666,74	0,00	91.666,74	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Despesa: 45 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE CONSULTORIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 46 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 46 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 125.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 125.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	10.416,66	0,00	10.416,66	10.416,66	0,00	10.416,66
FEVEREIRO	10.416,66	0,00	10.416,66	20.833,32	0,00	20.833,32
MARÇO	10.416,66	0,00	10.416,66	31.249,98	0,00	31.249,98
ABRIL	10.416,66	0,00	10.416,66	41.666,64	0,00	41.666,64
MAIO	10.416,66	0,00	10.416,66	52.083,30	0,00	52.083,30
JUNHO	10.416,66	0,00	10.416,66	62.499,96	0,00	62.499,96
JULHO	10.416,66	0,00	10.416,66	72.916,62	0,00	72.916,62
AGOSTO	10.416,66	0,00	10.416,66	83.333,28	0,00	83.333,28
SETEMBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	93.749,94	0,00	93.749,94
OUTUBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	104.166,60	0,00	104.166,60
NOVEMBRO	10.416,66	0,00	10.416,66	114.583,26	0,00	114.583,26
DEZEMBRO	10.416,74	0,00	10.416,74	125.000,00	0,00	125.000,00
Despesa: 47 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30

NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 47 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 529.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 529.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	44.083,33	0,00	44.083,33	44.083,33	0,00	44.083,33
FEVEREIRO	44.083,33	0,00	44.083,33	88.166,66	0,00	88.166,66
MARÇO	44.083,33	0,00	44.083,33	132.249,99	0,00	132.249,99
ABRIL	44.083,33	0,00	44.083,33	176.333,32	0,00	176.333,32
MAIO	44.083,33	0,00	44.083,33	220.416,65	0,00	220.416,65
JUNHO	44.083,33	0,00	44.083,33	264.499,98	0,00	264.499,98
JULHO	44.083,33	0,00	44.083,33	308.583,31	0,00	308.583,31
AGOSTO	44.083,33	0,00	44.083,33	352.666,64	0,00	352.666,64
SETEMBRO	44.083,33	0,00	44.083,33	396.749,97	0,00	396.749,97
OUTUBRO	44.083,33	0,00	44.083,33	440.833,30	0,00	440.833,30
NOVEMBRO	44.083,33	0,00	44.083,33	484.916,63	0,00	484.916,63
DEZEMBRO	44.083,37	0,00	44.083,37	529.000,00	0,00	529.000,00
Despesa: 48 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 48 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 62.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 62.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.166,66	0,00	5.166,66	5.166,66	0,00	5.166,66
FEVEREIRO	5.166,66	0,00	5.166,66	10.333,32	0,00	10.333,32
MARÇO	5.166,66	0,00	5.166,66	15.499,98	0,00	15.499,98
ABRIL	5.166,66	0,00	5.166,66	20.666,64	0,00	20.666,64
MAIO	5.166,66	0,00	5.166,66	25.833,30	0,00	25.833,30
JUNHO	5.166,66	0,00	5.166,66	30.999,96	0,00	30.999,96
JULHO	5.166,66	0,00	5.166,66	36.166,62	0,00	36.166,62

AGOSTO	5.166,66	0,00	5.166,66	41.333,28	0,00	41.333,28
SETEMBRO	5.166,66	0,00	5.166,66	46.499,94	0,00	46.499,94
OUTUBRO	5.166,66	0,00	5.166,66	51.666,60	0,00	51.666,60
NOVEMBRO	5.166,66	0,00	5.166,66	56.833,26	0,00	56.833,26
DEZEMBRO	5.166,74	0,00	5.166,74	62.000,00	0,00	62.000,00
Despesa: 49 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96
JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 5 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 50 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32

MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 50 | Recurso: 00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 36.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO					**Diferença:** 36.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
FEVEREIRO	3.000,00	0,00	3.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
MARÇO	3.000,00	0,00	3.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
ABRIL	3.000,00	0,00	3.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
MAIO	3.000,00	0,00	3.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
JUNHO	3.000,00	0,00	3.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
JULHO	3.000,00	0,00	3.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00
AGOSTO	3.000,00	0,00	3.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
SETEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00
OUTUBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
NOVEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
DEZEMBRO	3.000,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Despesa: 51 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 32.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 32.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	2.666,66	0,00	2.666,66
FEVEREIRO	2.666,66	0,00	2.666,66	5.333,32	0,00	5.333,32
MARÇO	2.666,66	0,00	2.666,66	7.999,98	0,00	7.999,98
ABRIL	2.666,66	0,00	2.666,66	10.666,64	0,00	10.666,64
MAIO	2.666,66	0,00	2.666,66	13.333,30	0,00	13.333,30
JUNHO	2.666,66	0,00	2.666,66	15.999,96	0,00	15.999,96
JULHO	2.666,66	0,00	2.666,66	18.666,62	0,00	18.666,62
AGOSTO	2.666,66	0,00	2.666,66	21.333,28	0,00	21.333,28
SETEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	23.999,94	0,00	23.999,94
OUTUBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	26.666,60	0,00	26.666,60
NOVEMBRO	2.666,66	0,00	2.666,66	29.333,26	0,00	29.333,26
DEZEMBRO	2.666,74	0,00	2.666,74	32.000,00	0,00	32.000,00
Despesa: 52 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 6.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 6.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00

FEVEREIRO	500,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MARÇO	500,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ABRIL	500,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MAIO	500,00	0,00	500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
JUNHO	500,00	0,00	500,00	3.000,00	0,00	3.000,00
JULHO	500,00	0,00	500,00	3.500,00	0,00	3.500,00
AGOSTO	500,00	0,00	500,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SETEMBRO	500,00	0,00	500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
OUTUBRO	500,00	0,00	500,00	5.000,00	0,00	5.000,00
NOVEMBRO	500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
DEZEMBRO	500,00	0,00	500,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Despesa: 53 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 13.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 13.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	1.083,33	0,00	1.083,33
FEVEREIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	2.166,66	0,00	2.166,66
MARÇO	1.083,33	0,00	1.083,33	3.249,99	0,00	3.249,99
ABRIL	1.083,33	0,00	1.083,33	4.333,32	0,00	4.333,32
MAIO	1.083,33	0,00	1.083,33	5.416,65	0,00	5.416,65
JUNHO	1.083,33	0,00	1.083,33	6.499,98	0,00	6.499,98
JULHO	1.083,33	0,00	1.083,33	7.583,31	0,00	7.583,31
AGOSTO	1.083,33	0,00	1.083,33	8.666,64	0,00	8.666,64
SETEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	9.749,97	0,00	9.749,97
OUTUBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	10.833,30	0,00	10.833,30
NOVEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	11.916,63	0,00	11.916,63
DEZEMBRO	1.083,37	0,00	1.083,37	13.000,00	0,00	13.000,00
Despesa: 54 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 55 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 56 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE CONSULTORIA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 57 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 12.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 12.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						

Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
FEVEREIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MARÇO	1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
ABRIL	1.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
MAIO	1.000,00	0,00	1.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
JUNHO	1.000,00	0,00	1.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JULHO	1.000,00	0,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
AGOSTO	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
SETEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
OUTUBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
NOVEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
DEZEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Despesa: 58 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						

Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 59 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 04002 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 6 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 14.400,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 14.400,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	1.200,00
FEVEREIRO	1.200,00	0,00	1.200,00	2.400,00	0,00	2.400,00
MARÇO	1.200,00	0,00	1.200,00	3.600,00	0,00	3.600,00
ABRIL	1.200,00	0,00	1.200,00	4.800,00	0,00	4.800,00
MAIO	1.200,00	0,00	1.200,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JUNHO	1.200,00	0,00	1.200,00	7.200,00	0,00	7.200,00
JULHO	1.200,00	0,00	1.200,00	8.400,00	0,00	8.400,00
AGOSTO	1.200,00	0,00	1.200,00	9.600,00	0,00	9.600,00
SETEMBRO	1.200,00	0,00	1.200,00	10.800,00	0,00	10.800,00
OUTUBRO	1.200,00	0,00	1.200,00	12.000,00	0,00	12.000,00
NOVEMBRO	1.200,00	0,00	1.200,00	13.200,00	0,00	13.200,00
DEZEMBRO	1.200,00	0,00	1.200,00	14.400,00	0,00	14.400,00
Despesa: 60 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.906.200,00	

Natureza: 3391 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0001 APORTE MANDIPREV					**Diferença:** 4.906.200,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	408.850,00	0,00	408.850,00	408.850,00	0,00	408.850,00
FEVEREIRO	408.850,00	0,00	408.850,00	817.700,00	0,00	817.700,00
MARÇO	408.850,00	0,00	408.850,00	1.226.550,00	0,00	1.226.550,00
ABRIL	408.850,00	0,00	408.850,00	1.635.400,00	0,00	1.635.400,00
MAIO	408.850,00	0,00	408.850,00	2.044.250,00	0,00	2.044.250,00
JUNHO	408.850,00	0,00	408.850,00	2.453.100,00	0,00	2.453.100,00
JULHO	408.850,00	0,00	408.850,00	2.861.950,00	0,00	2.861.950,00
AGOSTO	408.850,00	0,00	408.850,00	3.270.800,00	0,00	3.270.800,00
SETEMBRO	408.850,00	0,00	408.850,00	3.679.650,00	0,00	3.679.650,00
OUTUBRO	408.850,00	0,00	408.850,00	4.088.500,00	0,00	4.088.500,00
NOVEMBRO	408.850,00	0,00	408.850,00	4.497.350,00	0,00	4.497.350,00
DEZEMBRO	408.850,00	0,00	408.850,00	4.906.200,00	0,00	4.906.200,00
Despesa: 61 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.983.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.983.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	165.250,00	0,00	165.250,00	165.250,00	0,00	165.250,00
FEVEREIRO	165.250,00	0,00	165.250,00	330.500,00	0,00	330.500,00
MARÇO	165.250,00	0,00	165.250,00	495.750,00	0,00	495.750,00
ABRIL	165.250,00	0,00	165.250,00	661.000,00	0,00	661.000,00
MAIO	165.250,00	0,00	165.250,00	826.250,00	0,00	826.250,00
JUNHO	165.250,00	0,00	165.250,00	991.500,00	0,00	991.500,00
JULHO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.156.750,00	0,00	1.156.750,00
AGOSTO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.322.000,00	0,00	1.322.000,00
SETEMBRO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.487.250,00	0,00	1.487.250,00
OUTUBRO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.652.500,00	0,00	1.652.500,00
NOVEMBRO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.817.750,00	0,00	1.817.750,00
DEZEMBRO	165.250,00	0,00	165.250,00	1.983.000,00	0,00	1.983.000,00
Despesa: 62 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 55.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 55.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.583,33	0,00	4.583,33	4.583,33	0,00	4.583,33
FEVEREIRO	4.583,33	0,00	4.583,33	9.166,66	0,00	9.166,66
MARÇO	4.583,33	0,00	4.583,33	13.749,99	0,00	13.749,99
ABRIL	4.583,33	0,00	4.583,33	18.333,32	0,00	18.333,32
MAIO	4.583,33	0,00	4.583,33	22.916,65	0,00	22.916,65
JUNHO	4.583,33	0,00	4.583,33	27.499,98	0,00	27.499,98
JULHO	4.583,33	0,00	4.583,33	32.083,31	0,00	32.083,31
AGOSTO	4.583,33	0,00	4.583,33	36.666,64	0,00	36.666,64
SETEMBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	41.249,97	0,00	41.249,97
OUTUBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	45.833,30	0,00	45.833,30
NOVEMBRO	4.583,33	0,00	4.583,33	50.416,63	0,00	50.416,63

DEZEMBRO	4.583,37	0,00	4.583,37	55.000,00	0,00	55.000,00
Despesa: 63 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 64 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3190 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 65 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 86.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 86.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	7.166,66	0,00	7.166,66
FEVEREIRO	7.166,66	0,00	7.166,66	14.333,32	0,00	14.333,32
MARÇO	7.166,66	0,00	7.166,66	21.499,98	0,00	21.499,98
ABRIL	7.166,66	0,00	7.166,66	28.666,64	0,00	28.666,64
MAIO	7.166,66	0,00	7.166,66	35.833,30	0,00	35.833,30
JUNHO	7.166,66	0,00	7.166,66	42.999,96	0,00	42.999,96
JULHO	7.166,66	0,00	7.166,66	50.166,62	0,00	50.166,62
AGOSTO	7.166,66	0,00	7.166,66	57.333,28	0,00	57.333,28

SETEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	64.499,94	0,00	64.499,94
OUTUBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	71.666,60	0,00	71.666,60
NOVEMBRO	7.166,66	0,00	7.166,66	78.833,26	0,00	78.833,26
DEZEMBRO	7.166,74	0,00	7.166,74	86.000,00	0,00	86.000,00
Despesa: 66 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 235.400,00	
Natureza: 3320 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 235.400,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	19.616,66	0,00	19.616,66	19.616,66	0,00	19.616,66
FEVEREIRO	19.616,66	0,00	19.616,66	39.233,32	0,00	39.233,32
MARÇO	19.616,66	0,00	19.616,66	58.849,98	0,00	58.849,98
ABRIL	19.616,66	0,00	19.616,66	78.466,64	0,00	78.466,64
MAIO	19.616,66	0,00	19.616,66	98.083,30	0,00	98.083,30
JUNHO	19.616,66	0,00	19.616,66	117.699,96	0,00	117.699,96
JULHO	19.616,66	0,00	19.616,66	137.316,62	0,00	137.316,62
AGOSTO	19.616,66	0,00	19.616,66	156.933,28	0,00	156.933,28
SETEMBRO	19.616,66	0,00	19.616,66	176.549,94	0,00	176.549,94
OUTUBRO	19.616,66	0,00	19.616,66	196.166,60	0,00	196.166,60
NOVEMBRO	19.616,66	0,00	19.616,66	215.783,26	0,00	215.783,26
DEZEMBRO	19.616,74	0,00	19.616,74	235.400,00	0,00	235.400,00
Despesa: 67 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3322 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 68 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3330 CONTRIBUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65

JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 69 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 7 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 70 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 257.452,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 257.452,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	21.454,33	0,00	21.454,33	21.454,33	0,00	21.454,33
FEVEREIRO	21.454,33	0,00	21.454,33	42.908,66	0,00	42.908,66

MARÇO	21.454,33	0,00	21.454,33	64.362,99	0,00	64.362,99
ABRIL	21.454,33	0,00	21.454,33	85.817,32	0,00	85.817,32
MAIO	21.454,33	0,00	21.454,33	107.271,65	0,00	107.271,65
JUNHO	21.454,33	0,00	21.454,33	128.725,98	0,00	128.725,98
JULHO	21.454,33	0,00	21.454,33	150.180,31	0,00	150.180,31
AGOSTO	21.454,33	0,00	21.454,33	171.634,64	0,00	171.634,64
SETEMBRO	21.454,33	0,00	21.454,33	193.088,97	0,00	193.088,97
OUTUBRO	21.454,33	0,00	21.454,33	214.543,30	0,00	214.543,30
NOVEMBRO	21.454,33	0,00	21.454,33	235.997,63	0,00	235.997,63
DEZEMBRO	21.454,37	0,00	21.454,37	257.452,00	0,00	257.452,00
Despesa: 71 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 2.000,00	
Natureza: 3390 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 2.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	166,66	0,00	166,66	166,66	0,00	166,66
FEVEREIRO	166,66	0,00	166,66	333,32	0,00	333,32
MARÇO	166,66	0,00	166,66	499,98	0,00	499,98
ABRIL	166,66	0,00	166,66	666,64	0,00	666,64
MAIO	166,66	0,00	166,66	833,30	0,00	833,30
JUNHO	166,66	0,00	166,66	999,96	0,00	999,96
JULHO	166,66	0,00	166,66	1.166,62	0,00	1.166,62
AGOSTO	166,66	0,00	166,66	1.333,28	0,00	1.333,28
SETEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.499,94	0,00	1.499,94
OUTUBRO	166,66	0,00	166,66	1.666,60	0,00	1.666,60
NOVEMBRO	166,66	0,00	166,66	1.833,26	0,00	1.833,26
DEZEMBRO	166,74	0,00	166,74	2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa: 72 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 15.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 15.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
FEVEREIRO	1.250,00	0,00	1.250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
MARÇO	1.250,00	0,00	1.250,00	3.750,00	0,00	3.750,00
ABRIL	1.250,00	0,00	1.250,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MAIO	1.250,00	0,00	1.250,00	6.250,00	0,00	6.250,00
JUNHO	1.250,00	0,00	1.250,00	7.500,00	0,00	7.500,00
JULHO	1.250,00	0,00	1.250,00	8.750,00	0,00	8.750,00
AGOSTO	1.250,00	0,00	1.250,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SETEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	11.250,00	0,00	11.250,00
OUTUBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00
NOVEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	13.750,00	0,00	13.750,00
DEZEMBRO	1.250,00	0,00	1.250,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Despesa: 73 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 453.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 453.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		

	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	37.750,00	0,00	37.750,00	37.750,00	0,00	37.750,00
FEVEREIRO	37.750,00	0,00	37.750,00	75.500,00	0,00	75.500,00
MARÇO	37.750,00	0,00	37.750,00	113.250,00	0,00	113.250,00
ABRIL	37.750,00	0,00	37.750,00	151.000,00	0,00	151.000,00
MAIO	37.750,00	0,00	37.750,00	188.750,00	0,00	188.750,00
JUNHO	37.750,00	0,00	37.750,00	226.500,00	0,00	226.500,00
JULHO	37.750,00	0,00	37.750,00	264.250,00	0,00	264.250,00
AGOSTO	37.750,00	0,00	37.750,00	302.000,00	0,00	302.000,00
SETEMBRO	37.750,00	0,00	37.750,00	339.750,00	0,00	339.750,00
OUTUBRO	37.750,00	0,00	37.750,00	377.500,00	0,00	377.500,00
NOVEMBRO	37.750,00	0,00	37.750,00	415.250,00	0,00	415.250,00
DEZEMBRO	37.750,00	0,00	37.750,00	453.000,00	0,00	453.000,00
Despesa: 73 | Recurso: 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 20.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 20.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	1.666,66	0,00	1.666,66
FEVEREIRO	1.666,66	0,00	1.666,66	3.333,32	0,00	3.333,32
MARÇO	1.666,66	0,00	1.666,66	4.999,98	0,00	4.999,98
ABRIL	1.666,66	0,00	1.666,66	6.666,64	0,00	6.666,64
MAIO	1.666,66	0,00	1.666,66	8.333,30	0,00	8.333,30
JUNHO	1.666,66	0,00	1.666,66	9.999,96	0,00	9.999,96
JULHO	1.666,66	0,00	1.666,66	11.666,62	0,00	11.666,62
AGOSTO	1.666,66	0,00	1.666,66	13.333,28	0,00	13.333,28
SETEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	14.999,94	0,00	14.999,94
OUTUBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	16.666,60	0,00	16.666,60
NOVEMBRO	1.666,66	0,00	1.666,66	18.333,26	0,00	18.333,26
DEZEMBRO	1.666,74	0,00	1.666,74	20.000,00	0,00	20.000,00
Despesa: 73 | Recurso: 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 80.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 80.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	6.666,66	0,00	6.666,66
FEVEREIRO	6.666,66	0,00	6.666,66	13.333,32	0,00	13.333,32
MARÇO	6.666,66	0,00	6.666,66	19.999,98	0,00	19.999,98
ABRIL	6.666,66	0,00	6.666,66	26.666,64	0,00	26.666,64
MAIO	6.666,66	0,00	6.666,66	33.333,30	0,00	33.333,30
JUNHO	6.666,66	0,00	6.666,66	39.999,96	0,00	39.999,96
JULHO	6.666,66	0,00	6.666,66	46.666,62	0,00	46.666,62
AGOSTO	6.666,66	0,00	6.666,66	53.333,28	0,00	53.333,28
SETEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	59.999,94	0,00	59.999,94
OUTUBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	66.666,60	0,00	66.666,60
NOVEMBRO	6.666,66	0,00	6.666,66	73.333,26	0,00	73.333,26
DEZEMBRO	6.666,74	0,00	6.666,74	80.000,00	0,00	80.000,00
Despesa: 74 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 220.000,00	
Natureza: 3390 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 220.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	18.333,33	0,00	18.333,33
FEVEREIRO	18.333,33	0,00	18.333,33	36.666,66	0,00	36.666,66
MARÇO	18.333,33	0,00	18.333,33	54.999,99	0,00	54.999,99
ABRIL	18.333,33	0,00	18.333,33	73.333,32	0,00	73.333,32
MAIO	18.333,33	0,00	18.333,33	91.666,65	0,00	91.666,65
JUNHO	18.333,33	0,00	18.333,33	109.999,98	0,00	109.999,98
JULHO	18.333,33	0,00	18.333,33	128.333,31	0,00	128.333,31
AGOSTO	18.333,33	0,00	18.333,33	146.666,64	0,00	146.666,64
SETEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	164.999,97	0,00	164.999,97
OUTUBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	183.333,30	0,00	183.333,30
NOVEMBRO	18.333,33	0,00	18.333,33	201.666,63	0,00	201.666,63
DEZEMBRO	18.333,37	0,00	18.333,37	220.000,00	0,00	220.000,00
Despesa: 75 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 22.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 22.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	1.833,33	0,00	1.833,33
FEVEREIRO	1.833,33	0,00	1.833,33	3.666,66	0,00	3.666,66
MARÇO	1.833,33	0,00	1.833,33	5.499,99	0,00	5.499,99
ABRIL	1.833,33	0,00	1.833,33	7.333,32	0,00	7.333,32
MAIO	1.833,33	0,00	1.833,33	9.166,65	0,00	9.166,65
JUNHO	1.833,33	0,00	1.833,33	10.999,98	0,00	10.999,98
JULHO	1.833,33	0,00	1.833,33	12.833,31	0,00	12.833,31
AGOSTO	1.833,33	0,00	1.833,33	14.666,64	0,00	14.666,64
SETEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	16.499,97	0,00	16.499,97
OUTUBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	18.333,30	0,00	18.333,30
NOVEMBRO	1.833,33	0,00	1.833,33	20.166,63	0,00	20.166,63
DEZEMBRO	1.833,37	0,00	1.833,37	22.000,00	0,00	22.000,00
Despesa: 76 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 AUXÍLIO-TRANSPORTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 77 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 5.000,00	
Natureza: 3390 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	

Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 5.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	416,66	0,00	416,66	416,66	0,00	416,66
FEVEREIRO	416,66	0,00	416,66	833,32	0,00	833,32
MARÇO	416,66	0,00	416,66	1.249,98	0,00	1.249,98
ABRIL	416,66	0,00	416,66	1.666,64	0,00	1.666,64
MAIO	416,66	0,00	416,66	2.083,30	0,00	2.083,30
JUNHO	416,66	0,00	416,66	2.499,96	0,00	2.499,96
JULHO	416,66	0,00	416,66	2.916,62	0,00	2.916,62
AGOSTO	416,66	0,00	416,66	3.333,28	0,00	3.333,28
SETEMBRO	416,66	0,00	416,66	3.749,94	0,00	3.749,94
OUTUBRO	416,66	0,00	416,66	4.166,60	0,00	4.166,60
NOVEMBRO	416,66	0,00	416,66	4.583,26	0,00	4.583,26
DEZEMBRO	416,74	0,00	416,74	5.000,00	0,00	5.000,00
Despesa: 78 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4422 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 79 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.795,82	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 50.795,82	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.232,98	0,00	4.232,98	4.232,98	0,00	4.232,98
FEVEREIRO	4.232,98	0,00	4.232,98	8.465,96	0,00	8.465,96
MARÇO	4.232,98	0,00	4.232,98	12.698,94	0,00	12.698,94
ABRIL	4.232,98	0,00	4.232,98	16.931,92	0,00	16.931,92
MAIO	4.232,98	0,00	4.232,98	21.164,90	0,00	21.164,90
JUNHO	4.232,98	0,00	4.232,98	25.397,88	0,00	25.397,88
JULHO	4.232,98	0,00	4.232,98	29.630,86	0,00	29.630,86
AGOSTO	4.232,98	0,00	4.232,98	33.863,84	0,00	33.863,84
SETEMBRO	4.232,98	0,00	4.232,98	38.096,82	0,00	38.096,82
OUTUBRO	4.232,98	0,00	4.232,98	42.329,80	0,00	42.329,80
NOVEMBRO	4.232,98	0,00	4.232,98	46.562,78	0,00	46.562,78
DEZEMBRO	4.233,04	0,00	4.233,04	50.795,82	0,00	50.795,82

Despesa: 8 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.200,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 3.200,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	266,66	0,00	266,66	266,66	0,00	266,66
FEVEREIRO	266,66	0,00	266,66	533,32	0,00	533,32
MARÇO	266,66	0,00	266,66	799,98	0,00	799,98
ABRIL	266,66	0,00	266,66	1.066,64	0,00	1.066,64
MAIO	266,66	0,00	266,66	1.333,30	0,00	1.333,30
JUNHO	266,66	0,00	266,66	1.599,96	0,00	1.599,96
JULHO	266,66	0,00	266,66	1.866,62	0,00	1.866,62
AGOSTO	266,66	0,00	266,66	2.133,28	0,00	2.133,28
SETEMBRO	266,66	0,00	266,66	2.399,94	0,00	2.399,94
OUTUBRO	266,66	0,00	266,66	2.666,60	0,00	2.666,60
NOVEMBRO	266,66	0,00	266,66	2.933,26	0,00	2.933,26
DEZEMBRO	266,74	0,00	266,74	3.200,00	0,00	3.200,00
Despesa: 80 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.000,00	
Natureza: 4490 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS					**Diferença:** 3.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 05001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	250,00
FEVEREIRO	250,00	0,00	250,00	500,00	0,00	500,00
MARÇO	250,00	0,00	250,00	750,00	0,00	750,00
ABRIL	250,00	0,00	250,00	1.000,00	0,00	1.000,00
MAIO	250,00	0,00	250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
JUNHO	250,00	0,00	250,00	1.500,00	0,00	1.500,00
JULHO	250,00	0,00	250,00	1.750,00	0,00	1.750,00
AGOSTO	250,00	0,00	250,00	2.000,00	0,00	2.000,00
SETEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.250,00	0,00	2.250,00
OUTUBRO	250,00	0,00	250,00	2.500,00	0,00	2.500,00
NOVEMBRO	250,00	0,00	250,00	2.750,00	0,00	2.750,00
DEZEMBRO	250,00	0,00	250,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Despesa: 81 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 700.000,00	
Natureza: 3291 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0002 PARCELAMENTO MANDIPREV					**Diferença:** 700.000,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	58.333,33	0,00	58.333,33	58.333,33	0,00	58.333,33
FEVEREIRO	58.333,33	0,00	58.333,33	116.666,66	0,00	116.666,66
MARÇO	58.333,33	0,00	58.333,33	174.999,99	0,00	174.999,99
ABRIL	58.333,33	0,00	58.333,33	233.333,32	0,00	233.333,32
MAIO	58.333,33	0,00	58.333,33	291.666,65	0,00	291.666,65
JUNHO	58.333,33	0,00	58.333,33	349.999,98	0,00	349.999,98
JULHO	58.333,33	0,00	58.333,33	408.333,31	0,00	408.333,31
AGOSTO	58.333,33	0,00	58.333,33	466.666,64	0,00	466.666,64
SETEMBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	524.999,97	0,00	524.999,97

OUTUBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	583.333,30	0,00	583.333,30
NOVEMBRO	58.333,33	0,00	58.333,33	641.666,63	0,00	641.666,63
DEZEMBRO	58.333,37	0,00	58.333,37	700.000,00	0,00	700.000,00
Despesa: 82 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.100.000,00	
Natureza: 4691 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0002 PARCELAMENTO MANDIPREV					**Diferença:** 1.100.000,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	91.666,66	0,00	91.666,66	91.666,66	0,00	91.666,66
FEVEREIRO	91.666,66	0,00	91.666,66	183.333,32	0,00	183.333,32
MARÇO	91.666,66	0,00	91.666,66	274.999,98	0,00	274.999,98
ABRIL	91.666,66	0,00	91.666,66	366.666,64	0,00	366.666,64
MAIO	91.666,66	0,00	91.666,66	458.333,30	0,00	458.333,30
JUNHO	91.666,66	0,00	91.666,66	549.999,96	0,00	549.999,96
JULHO	91.666,66	0,00	91.666,66	641.666,62	0,00	641.666,62
AGOSTO	91.666,66	0,00	91.666,66	733.333,28	0,00	733.333,28
SETEMBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	824.999,94	0,00	824.999,94
OUTUBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	916.666,60	0,00	916.666,60
NOVEMBRO	91.666,66	0,00	91.666,66	1.008.333,26	0,00	1.008.333,26
DEZEMBRO	91.666,74	0,00	91.666,74	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Despesa: 83 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 703.600,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0003 PAGAMENTO DE PASEP					**Diferença:** 703.600,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	58.633,33	0,00	58.633,33	58.633,33	0,00	58.633,33
FEVEREIRO	58.633,33	0,00	58.633,33	117.266,66	0,00	117.266,66
MARÇO	58.633,33	0,00	58.633,33	175.899,99	0,00	175.899,99
ABRIL	58.633,33	0,00	58.633,33	234.533,32	0,00	234.533,32
MAIO	58.633,33	0,00	58.633,33	293.166,65	0,00	293.166,65
JUNHO	58.633,33	0,00	58.633,33	351.799,98	0,00	351.799,98
JULHO	58.633,33	0,00	58.633,33	410.433,31	0,00	410.433,31
AGOSTO	58.633,33	0,00	58.633,33	469.066,64	0,00	469.066,64
SETEMBRO	58.633,33	0,00	58.633,33	527.699,97	0,00	527.699,97
OUTUBRO	58.633,33	0,00	58.633,33	586.333,30	0,00	586.333,30
NOVEMBRO	58.633,33	0,00	58.633,33	644.966,63	0,00	644.966,63
DEZEMBRO	58.633,37	0,00	58.633,37	703.600,00	0,00	703.600,00
Despesa: 83 | Recurso: 00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 50.000,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0003 PAGAMENTO DE PASEP					**Diferença:** 50.000,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	4.166,66	0,00	4.166,66
FEVEREIRO	4.166,66	0,00	4.166,66	8.333,32	0,00	8.333,32
MARÇO	4.166,66	0,00	4.166,66	12.499,98	0,00	12.499,98
ABRIL	4.166,66	0,00	4.166,66	16.666,64	0,00	16.666,64
MAIO	4.166,66	0,00	4.166,66	20.833,30	0,00	20.833,30
JUNHO	4.166,66	0,00	4.166,66	24.999,96	0,00	24.999,96

JULHO	4.166,66	0,00	4.166,66	29.166,62	0,00	29.166,62
AGOSTO	4.166,66	0,00	4.166,66	33.333,28	0,00	33.333,28
SETEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	37.499,94	0,00	37.499,94
OUTUBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	41.666,60	0,00	41.666,60
NOVEMBRO	4.166,66	0,00	4.166,66	45.833,26	0,00	45.833,26
DEZEMBRO	4.166,74	0,00	4.166,74	50.000,00	0,00	50.000,00
Despesa: 83 | Recurso: 01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 99.000,00	
Natureza: 3390 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0003 PAGAMENTO DE PASEP					**Diferença:** 99.000,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	8.250,00	0,00	8.250,00	8.250,00	0,00	8.250,00
FEVEREIRO	8.250,00	0,00	8.250,00	16.500,00	0,00	16.500,00
MARÇO	8.250,00	0,00	8.250,00	24.750,00	0,00	24.750,00
ABRIL	8.250,00	0,00	8.250,00	33.000,00	0,00	33.000,00
MAIO	8.250,00	0,00	8.250,00	41.250,00	0,00	41.250,00
JUNHO	8.250,00	0,00	8.250,00	49.500,00	0,00	49.500,00
JULHO	8.250,00	0,00	8.250,00	57.750,00	0,00	57.750,00
AGOSTO	8.250,00	0,00	8.250,00	66.000,00	0,00	66.000,00
SETEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00	74.250,00	0,00	74.250,00
OUTUBRO	8.250,00	0,00	8.250,00	82.500,00	0,00	82.500,00
NOVEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00	90.750,00	0,00	90.750,00
DEZEMBRO	8.250,00	0,00	8.250,00	99.000,00	0,00	99.000,00
Despesa: 84 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 3.857.354,67	
Natureza: 3290 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO					**Diferença:** 3.857.354,67	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	321.446,22	0,00	321.446,22	321.446,22	0,00	321.446,22
FEVEREIRO	321.446,22	0,00	321.446,22	642.892,44	0,00	642.892,44
MARÇO	321.446,22	0,00	321.446,22	964.338,66	0,00	964.338,66
ABRIL	321.446,22	0,00	321.446,22	1.285.784,88	0,00	1.285.784,88
MAIO	321.446,22	0,00	321.446,22	1.607.231,10	0,00	1.607.231,10
JUNHO	321.446,22	0,00	321.446,22	1.928.677,32	0,00	1.928.677,32
JULHO	321.446,22	0,00	321.446,22	2.250.123,54	0,00	2.250.123,54
AGOSTO	321.446,22	0,00	321.446,22	2.571.569,76	0,00	2.571.569,76
SETEMBRO	321.446,22	0,00	321.446,22	2.893.015,98	0,00	2.893.015,98
OUTUBRO	321.446,22	0,00	321.446,22	3.214.462,20	0,00	3.214.462,20
NOVEMBRO	321.446,22	0,00	321.446,22	3.535.908,42	0,00	3.535.908,42
DEZEMBRO	321.446,25	0,00	321.446,25	3.857.354,67	0,00	3.857.354,67
Despesa: 85 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.772.544,62	
Natureza: 4690 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO					**Diferença:** 1.772.544,62	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	147.712,05	0,00	147.712,05	147.712,05	0,00	147.712,05
FEVEREIRO	147.712,05	0,00	147.712,05	295.424,10	0,00	295.424,10
MARÇO	147.712,05	0,00	147.712,05	443.136,15	0,00	443.136,15

ABRIL	147.712,05	0,00	147.712,05	590.848,20	0,00	590.848,20
MAIO	147.712,05	0,00	147.712,05	738.560,25	0,00	738.560,25
JUNHO	147.712,05	0,00	147.712,05	886.272,30	0,00	886.272,30
JULHO	147.712,05	0,00	147.712,05	1.033.984,35	0,00	1.033.984,35
AGOSTO	147.712,05	0,00	147.712,05	1.181.696,40	0,00	1.181.696,40
SETEMBRO	147.712,05	0,00	147.712,05	1.329.408,45	0,00	1.329.408,45
OUTUBRO	147.712,05	0,00	147.712,05	1.477.120,50	0,00	1.477.120,50
NOVEMBRO	147.712,05	0,00	147.712,05	1.624.832,55	0,00	1.624.832,55
DEZEMBRO	147.712,07	0,00	147.712,07	1.772.544,62	0,00	1.772.544,62
Despesa: 86 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 800.000,00	
Natureza: 3190 SENTENÇAS JUDICIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0005 PAGAMENTO DE PRECATÓRIO					**Diferença:** 800.000,00	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	66.666,66	0,00	66.666,66	66.666,66	0,00	66.666,66
FEVEREIRO	66.666,66	0,00	66.666,66	133.333,32	0,00	133.333,32
MARÇO	66.666,66	0,00	66.666,66	199.999,98	0,00	199.999,98
ABRIL	66.666,66	0,00	66.666,66	266.666,64	0,00	266.666,64
MAIO	66.666,66	0,00	66.666,66	333.333,30	0,00	333.333,30
JUNHO	66.666,66	0,00	66.666,66	399.999,96	0,00	399.999,96
JULHO	66.666,66	0,00	66.666,66	466.666,62	0,00	466.666,62
AGOSTO	66.666,66	0,00	66.666,66	533.333,28	0,00	533.333,28
SETEMBRO	66.666,66	0,00	66.666,66	599.999,94	0,00	599.999,94
OUTUBRO	66.666,66	0,00	66.666,66	666.666,60	0,00	666.666,60
NOVEMBRO	66.666,66	0,00	66.666,66	733.333,26	0,00	733.333,26
DEZEMBRO	66.666,74	0,00	66.666,74	800.000,00	0,00	800.000,00
Despesa: 87 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 210.752,89	
Natureza: 3390 SENTENÇAS JUDICIAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 0005 PAGAMENTO DE PRECATÓRIO					**Diferença:** 210.752,89	
Programa: 0 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Organograma: 05002 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	17.562,74	0,00	17.562,74	17.562,74	0,00	17.562,74
FEVEREIRO	17.562,74	0,00	17.562,74	35.125,48	0,00	35.125,48
MARÇO	17.562,74	0,00	17.562,74	52.688,22	0,00	52.688,22
ABRIL	17.562,74	0,00	17.562,74	70.250,96	0,00	70.250,96
MAIO	17.562,74	0,00	17.562,74	87.813,70	0,00	87.813,70
JUNHO	17.562,74	0,00	17.562,74	105.376,44	0,00	105.376,44
JULHO	17.562,74	0,00	17.562,74	122.939,18	0,00	122.939,18
AGOSTO	17.562,74	0,00	17.562,74	140.501,92	0,00	140.501,92
SETEMBRO	17.562,74	0,00	17.562,74	158.064,66	0,00	158.064,66
OUTUBRO	17.562,74	0,00	17.562,74	175.627,40	0,00	175.627,40
NOVEMBRO	17.562,74	0,00	17.562,74	193.190,14	0,00	193.190,14
DEZEMBRO	17.562,75	0,00	17.562,75	210.752,89	0,00	210.752,89
Despesa: 88 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2008 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 333 EMPREGABILIDADE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença

JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 89 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2008 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 333 EMPREGABILIDADE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 9 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 63.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO					**Diferença:** 63.000,00	
Programa: 2 MANDIRITUBA RESPONSÁVEL						
Organograma: 02001 GABINETE DO PREFEITO						
Função: 4 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	5.250,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00	5.250,00
FEVEREIRO	5.250,00	0,00	5.250,00	10.500,00	0,00	10.500,00
MARÇO	5.250,00	0,00	5.250,00	15.750,00	0,00	15.750,00
ABRIL	5.250,00	0,00	5.250,00	21.000,00	0,00	21.000,00
MAIO	5.250,00	0,00	5.250,00	26.250,00	0,00	26.250,00
JUNHO	5.250,00	0,00	5.250,00	31.500,00	0,00	31.500,00
JULHO	5.250,00	0,00	5.250,00	36.750,00	0,00	36.750,00
AGOSTO	5.250,00	0,00	5.250,00	42.000,00	0,00	42.000,00
SETEMBRO	5.250,00	0,00	5.250,00	47.250,00	0,00	47.250,00
OUTUBRO	5.250,00	0,00	5.250,00	52.500,00	0,00	52.500,00
NOVEMBRO	5.250,00	0,00	5.250,00	57.750,00	0,00	57.750,00
DEZEMBRO	5.250,00	0,00	5.250,00	63.000,00	0,00	63.000,00
Despesa: 90 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 10.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2008 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR					**Diferença:** 10.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						

Subfunção: 333 EMPREGABILIDADE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	833,33	0,00	833,33	833,33	0,00	833,33
FEVEREIRO	833,33	0,00	833,33	1.666,66	0,00	1.666,66
MARÇO	833,33	0,00	833,33	2.499,99	0,00	2.499,99
ABRIL	833,33	0,00	833,33	3.333,32	0,00	3.333,32
MAIO	833,33	0,00	833,33	4.166,65	0,00	4.166,65
JUNHO	833,33	0,00	833,33	4.999,98	0,00	4.999,98
JULHO	833,33	0,00	833,33	5.833,31	0,00	5.833,31
AGOSTO	833,33	0,00	833,33	6.666,64	0,00	6.666,64
SETEMBRO	833,33	0,00	833,33	7.499,97	0,00	7.499,97
OUTUBRO	833,33	0,00	833,33	8.333,30	0,00	8.333,30
NOVEMBRO	833,33	0,00	833,33	9.166,63	0,00	9.166,63
DEZEMBRO	833,37	0,00	833,37	10.000,00	0,00	10.000,00
Despesa: 91 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 40.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2008 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR					**Diferença:** 40.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 333 EMPREGABILIDADE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	3.333,33	0,00	3.333,33
FEVEREIRO	3.333,33	0,00	3.333,33	6.666,66	0,00	6.666,66
MARÇO	3.333,33	0,00	3.333,33	9.999,99	0,00	9.999,99
ABRIL	3.333,33	0,00	3.333,33	13.333,32	0,00	13.333,32
MAIO	3.333,33	0,00	3.333,33	16.666,65	0,00	16.666,65
JUNHO	3.333,33	0,00	3.333,33	19.999,98	0,00	19.999,98
JULHO	3.333,33	0,00	3.333,33	23.333,31	0,00	23.333,31
AGOSTO	3.333,33	0,00	3.333,33	26.666,64	0,00	26.666,64
SETEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	29.999,97	0,00	29.999,97
OUTUBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	33.333,30	0,00	33.333,30
NOVEMBRO	3.333,33	0,00	3.333,33	36.666,63	0,00	36.666,63
DEZEMBRO	3.333,37	0,00	3.333,37	40.000,00	0,00	40.000,00
Despesa: 92 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 4490 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2008 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 333 EMPREGABILIDADE						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 93 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 4.000,00	
Natureza: 3390 MATERIAL DE CONSUMO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2009 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR					**Diferença:** 4.000,00	

Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 334 FOMENTO AO TRABALHO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	333,33	0,00	333,33	333,33	0,00	333,33
FEVEREIRO	333,33	0,00	333,33	666,66	0,00	666,66
MARÇO	333,33	0,00	333,33	999,99	0,00	999,99
ABRIL	333,33	0,00	333,33	1.333,32	0,00	1.333,32
MAIO	333,33	0,00	333,33	1.666,65	0,00	1.666,65
JUNHO	333,33	0,00	333,33	1.999,98	0,00	1.999,98
JULHO	333,33	0,00	333,33	2.333,31	0,00	2.333,31
AGOSTO	333,33	0,00	333,33	2.666,64	0,00	2.666,64
SETEMBRO	333,33	0,00	333,33	2.999,97	0,00	2.999,97
OUTUBRO	333,33	0,00	333,33	3.333,30	0,00	3.333,30
NOVEMBRO	333,33	0,00	333,33	3.666,63	0,00	3.666,63
DEZEMBRO	333,37	0,00	333,37	4.000,00	0,00	4.000,00
Despesa: 94 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2009 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 334 FOMENTO AO TRABALHO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 95 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 1.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2009 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR					**Diferença:** 1.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 334 FOMENTO AO TRABALHO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	83,33	0,00	83,33	83,33	0,00	83,33
FEVEREIRO	83,33	0,00	83,33	166,66	0,00	166,66
MARÇO	83,33	0,00	83,33	249,99	0,00	249,99
ABRIL	83,33	0,00	83,33	333,32	0,00	333,32
MAIO	83,33	0,00	83,33	416,65	0,00	416,65
JUNHO	83,33	0,00	83,33	499,98	0,00	499,98
JULHO	83,33	0,00	83,33	583,31	0,00	583,31
AGOSTO	83,33	0,00	83,33	666,64	0,00	666,64
SETEMBRO	83,33	0,00	83,33	749,97	0,00	749,97
OUTUBRO	83,33	0,00	83,33	833,30	0,00	833,30
NOVEMBRO	83,33	0,00	83,33	916,63	0,00	916,63
DEZEMBRO	83,37	0,00	83,37	1.000,00	0,00	1.000,00
Despesa: 96 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 12.000,00	
Natureza: 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2009 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR					**Diferença:** 12.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 11 TRABALHO						
Subfunção: 334 FOMENTO AO TRABALHO						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
FEVEREIRO	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
MARÇO	1.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
ABRIL	1.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
MAIO	1.000,00	0,00	1.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
JUNHO	1.000,00	0,00	1.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
JULHO	1.000,00	0,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
AGOSTO	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
SETEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
OUTUBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
NOVEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
DEZEMBRO	1.000,00	0,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Despesa: 97 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 379.000,00	
Natureza: 3190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 379.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	31.583,33	0,00	31.583,33	31.583,33	0,00	31.583,33
FEVEREIRO	31.583,33	0,00	31.583,33	63.166,66	0,00	63.166,66
MARÇO	31.583,33	0,00	31.583,33	94.749,99	0,00	94.749,99
ABRIL	31.583,33	0,00	31.583,33	126.333,32	0,00	126.333,32
MAIO	31.583,33	0,00	31.583,33	157.916,65	0,00	157.916,65
JUNHO	31.583,33	0,00	31.583,33	189.499,98	0,00	189.499,98
JULHO	31.583,33	0,00	31.583,33	221.083,31	0,00	221.083,31
AGOSTO	31.583,33	0,00	31.583,33	252.666,64	0,00	252.666,64
SETEMBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	284.249,97	0,00	284.249,97
OUTUBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	315.833,30	0,00	315.833,30
NOVEMBRO	31.583,33	0,00	31.583,33	347.416,63	0,00	347.416,63
DEZEMBRO	31.583,37	0,00	31.583,37	379.000,00	0,00	379.000,00
Despesa: 98 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 59.000,00	
Natureza: 3190 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 59.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	4.916,66	0,00	4.916,66
FEVEREIRO	4.916,66	0,00	4.916,66	9.833,32	0,00	9.833,32
MARÇO	4.916,66	0,00	4.916,66	14.749,98	0,00	14.749,98
ABRIL	4.916,66	0,00	4.916,66	19.666,64	0,00	19.666,64
MAIO	4.916,66	0,00	4.916,66	24.583,30	0,00	24.583,30
JUNHO	4.916,66	0,00	4.916,66	29.499,96	0,00	29.499,96
JULHO	4.916,66	0,00	4.916,66	34.416,62	0,00	34.416,62
AGOSTO	4.916,66	0,00	4.916,66	39.333,28	0,00	39.333,28
SETEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	44.249,94	0,00	44.249,94
OUTUBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	49.166,60	0,00	49.166,60

NOVEMBRO	4.916,66	0,00	4.916,66	54.083,26	0,00	54.083,26
DEZEMBRO	4.916,74	0,00	4.916,74	59.000,00	0,00	59.000,00
Despesa: 99 | Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					**Total Previsto:** 13.000,00	
Natureza: 3191 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					**Total Realizado:** 0,00	
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					**Diferença:** 13.000,00	
Programa: 3 MANDIRITUBA DE OPORTUNIDADES						
Organograma: 07001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
Subfunção: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL						
Mês	Mensal			Acumulado		
	Previsto	Realizado	Diferença	Previsto	Realizado	Diferença
JANEIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	1.083,33	0,00	1.083,33
FEVEREIRO	1.083,33	0,00	1.083,33	2.166,66	0,00	2.166,66
MARÇO	1.083,33	0,00	1.083,33	3.249,99	0,00	3.249,99
ABRIL	1.083,33	0,00	1.083,33	4.333,32	0,00	4.333,32
MAIO	1.083,33	0,00	1.083,33	5.416,65	0,00	5.416,65
JUNHO	1.083,33	0,00	1.083,33	6.499,98	0,00	6.499,98
JULHO	1.083,33	0,00	1.083,33	7.583,31	0,00	7.583,31
AGOSTO	1.083,33	0,00	1.083,33	8.666,64	0,00	8.666,64
SETEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	9.749,97	0,00	9.749,97
OUTUBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	10.833,30	0,00	10.833,30
NOVEMBRO	1.083,33	0,00	1.083,33	11.916,63	0,00	11.916,63
DEZEMBRO	1.083,37	0,00	1.083,37	13.000,00	0,00	13.000,00

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:622D1F11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
DISTRIBUIÇÃO DEMANDA CP 10-23

DISTRIBUIÇÃO FINAL DE DEMANDA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N°10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E/OU PLANTÕES MÉDICOS - EXERCÍCIO 2024.

Aos 11 (onze) dia do mês de dezembro de 2023, a Divisão de Compras e Licitação do CIS/AMUNPAR, juntamente com a CPL conforme teor do item 8, subitem 2.1 em prosseguimento ao julgamento do processo em epígrafe realizou a distribuição de demanda para aquelas proponentes habilitadas e classificadas com ofertada de atendimento compatível com a grade ambulatorial das unidades operacionais, respeitado o rol das classificadas, publicado em 07/12/2023 http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição 2914.

A proponente F L SERVIÇOS MEDICOS LTDA, credenciada no certame, não teve participação na distribuição do objeto de consultas especializadas, uma vez a que sua qualificação especializada não consta do rol das especialidades oferecidas para credenciamento, conforme Rol da Resolução 26/2023 que atualiza a Resolução 13/2022.

A distribuição de demanda foi realizada conforme ***Anexo I*** obedecido os critérios de equidade, disponibilidade de atendimento da credenciada, demanda ofertada pelo CIS/AMUNPAR.

As credenciadas participarão da distribuição de demanda atendidas as referências de locais de atendimento conforme Anexo II.

Encerrada os trabalhos de distribuição de demanda, foi realizada a classificação em cadastro de reserva, bem como apuração do Saldo de Demanda, ***que trazemos registrado conjuntamente no Anexo I,*** disponível para contratação por meio de novos protocolos a partir de 04/01/2024. Ficam as participantes notificadas do julgamento do CP 10/2023 a partir da publicação deste, oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestações por revisão na distribuição de demanda aplicada ao edital.

Após o prazo acima, o processo de Distribuição de Demanda Final será submetido à Direção Geral do CIS/AMUNPAR para HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público 10/2023 por meio da Ratificação das Inexigibilidades relacionadas a cada prestadora de serviços com participação nesta distribuição de demanda imediata.

Comissão de Contratação:

ANA PAULA GALLASSI

Presidente da CPL

MARILZA DE OLIVEIRA

Membro

ELISANGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR

Membro

KEMILY ANDRESSA DOS SANTOS

Membro

LIDIANE SALLES PASCOIN

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO I

DEMANDA PARA ATENDIMENTO EM UBS/NIS - EXERCÍCIO – 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2023

Nº PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO ITEM	ITE M	OBJETO	VALOR UNTÁRIO	VALOR UNIT	DEMANDA DO CIS ANO	VALOR R$ TOTAL ANO	OFERTA TOTAL DA CREDENCIADA	EQUIDADE NA DEMANDA	DISTRIBUIÇÃO FINAL	VALOR R$ TOTAL ANO P/CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA	SALDO DA OFERTA DA CREDENCIADA	SALDO DE DEMANDA DO CIS
			1	**SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ MÊS**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**							
			1.1	PLANTÃO MÉDICO (POR HORA) DIURNO	120,00	1206	14478	1.737.360,00	14478	14478	14478	R$1.737.360,00	-	-	0
1709	ABSOLUT CLÍNICA	1ª CLASSIFICADA													
			1.2	PLANTÃO MÉDICO (POR HORA) NOTURNO, FERIADOS/FDS	130,00	1068	12822	1.666.860,00	12822	12822	12822	R$1.666.860,00	-	-	0
1709	ABSOLUT CLÍNICA	1ª CLASSIFICADA													
			1.3	PLANTÃO MÉDICO (POR HORA) DIURNO – HEMONÚCLEO	120,00	80	960	115.200,00							
1709	ABSOLUT CLÍNICA	1ª CLASSIFICADA							1008	480	576	R$69.120.00	-	-	0
1824	F L SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2ª· CLASSIFICADA							384	480	384	R$ 46.080,00	-	-	0
								R$ 3.519.420,00							
			2	**CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS UBS's E NIS MUNICÍPIOS**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ MÊS**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**							
			2.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ATENDIMENTO EM UBS OU NIS	80,00	400	4800	384.000,00							
1673	EUCLIN SAUDE &BELEZA CLINICA MEDICA LTDA	1ª CLASSIFICADA							1140	1600	1140	R$ 91.200,00	-	-	1500
1674	ENDOEUCLIN SERVICOS MEDICOS	2ª· CLASSIFICADA							1440	1600	1440	R$ 115.200,00	-	-	

	LTDA														
1771	DHS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	3ª CLASSIFICADA							720	1600	720	R$ 57.600,00	-	-	
1824	F L SERVIÇOS MEDICOS LTDA	4ª CLASSIFICADA	A CREDENCIADATEM QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZADA EM OBJETO NÃO RELACIONADO NO ROL DE ESPECIALIDADE RELACIONADO NA RESOLUÇÃO 13/22, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO 26/23, NÃO CABENDO PARTICIPAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA DO ITEM -							-			-	-	
			2.2	PROCEDIMENTOS	30,00	20	240	7.200,00							

ANEXO II

1. MUNCIPIOS QUE FIZERAM ADESÃO AO OBJETO DO ITEM 2 DA TABELA DE SERVIÇOS											
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS										
1.	**ATENDIMENTOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /NIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NAS ESPECIALIDADES DE:**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**TOTAL ANO**	**VALOR TOTAL**	**QUANT**	**QUANT**	**QUANT**	**QUANT**	**QUANT**	**QUANT**
1.1	CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES CONFORME ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO 13/22	CONSULTA	80,00	4.680	R$ 374.400,00	1044	744	552	360	252	300

1673	EUCLIN SAUDE &BELEZA CLINICA MEDICA LTDA	DERMATOLOGIA		1140		X	X	X			
1674	ENDOEUCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA	ENDOCRINOLOGIA		1440		X	X	X			X
1771	DHS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	PEDIATRIA		1600		X	X				
1.2	PROCEDIMENTOS DERIVADOS DAS CONSULTAS	PROCEDIMENTOS	30,00	240	R$7.200,00	-	-	-	-	-	-

MUNICIPIOS		**EMPRESA CREDENCIADA**	**PARAISO DO NORTE**	**NOVA LONDRINA**	**HEMONUCLEO PARANAVAI**	**TOTAL GERAL**
QUANTIDADE EM HORAS	PLANTÃO DIURNO		6882	5400	9600	21.882
		ABSOLUT	X	X	X	14478
		F L SERV			X	384
	PLANTÃO NOTURNO/FDS		4173	6816	0	10.989
		ABSOLUT	X	X	-	12822

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:383EB68C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 002/ 2023 (MESA EXECUTIVA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

(Mesa Executiva)

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 22, IX do Regimento Interno e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício financeiro de 2024, do Legislativo Municipal de Piraquara.

Parágrafo único O Anexo I desta Resolução estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso se dará mensalmente e, caso seja verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido no bimestre seguinte.

Art. 3º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal abrangem as despesas e receitas já previstas no orçamento, sendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesas e que não estejam previstas no orçamento inicial, somente possuirão sua programação e execução após expressa determinação da Mesa Executiva.

Parágrafo único Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício financeiro de 2024 terão sua execução condicionada aos limites fixados ao órgão correspondente.

Art. 4º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovada por esta Resolução poderá ser alterada durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das despesas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, 19 de dezembro de 2023.

VEREADOR VALMIR SOARES NANICO

Presidente

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023 (Mesa Executiva)													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAIS
Ingressos Transferências Financeiras -Ingressos	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	11.540.592,00
TOTAL DAS RECEITAS	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	11.540.592,00
0101-0103100011.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	83.005,25	996.063,00
0101-0103100012.001 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	878.710,75	10.544.529,00
TOTAL DAS DESPESAS	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	961.716,00	11.540.592,00

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, 19 de dezembro de 2023.

VEREADOR VALMIR SOARES "NANICO"

Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:0E93E630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1260/2023 - LOA 2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Amazonas para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Porto Amazonas, para o exercício financeiro de 2024, descriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima a receita em R$ 32.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		
11 – Receitas Tributárias	2.544.500,00	
12 – Receitas de Contribuições	301.000,00	
13 – Receitas Patrimoniais	150.000,00	
16 – Receitas de Serviços	26.000,00	
17 – Transferências Correntes	28.748.500,00	
2– RECEITAS DE CAPITAL		
21 - Operação de Credito	20.000,00	
22 – Alienações de Bens	10.000,00	
24 – Transferências de Capital	200.000,00	
TOTAL DA RECEITA		32.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo III, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO		1.600.000,00
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	1.600.000,00	
2 – PODER EXECUTIVO		30.400.000,00
0200 – Gabinete do Prefeito	650.000,00	
0300 – Departamento de Administração	1.825.000,00	
0400 – Departamento de Administração Financeira	2.210.000,00	
0500 – Departamento de Educação e Cultura	9.165.000,00	
0600 – Departamento de Esportes, Recreação e	720.000,00	
Turismo		
0700 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3.600.000,00	
0800 – Departamento Rodoviário Municipal	1.740.000,00	
0900 – Departamento de Saúde	7.640.000,00	
1000 – Departamento de Assistência Social	1.910.000,00	
1100 – Departamento de Fomento Agropecuário	630.000,00	
1200 – Departamento de Comunicação Social	120.000,00	
9999 – Reserva de Contingência	190.000,00	
TOTAL DA DESPESA		32.000.000,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no caput do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º;

Art. 8º Ficam os Poderes, Legislativo e Executivo Municipal, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme artigo 27, da Lei nº 1.247 de 20 de setembro de 2023.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Turismo terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculados.

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

§ 1º É obrigatória a execução das emendas individuais contida no Anexo I, desta lei.

§ 2º A programação orçamentária prevista no Anexo I desta lei não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará, ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;

V - no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV, as programações orçamentárias previstas neste parágrafo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo;

§ 3º Para fins do disposto nesta lei, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de unidade orçamentária e natureza da despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas nesta lei implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata esta lei e que se verifiquem no final de cada exercício.

§ 6º Em abril, agosto e dezembro o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatórios específicos, detalhando o andamento e execução das emendas impositivas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EMENDAS IMPOSITIVAS E EMENDAS DE BANCADA

EMENDA IMPOSITIVA SERVIÇOS DE SAÚDE

Autoria: Todos os Vereadores.

Descritivo: Projeto e ampliação da Unidade Básica de Saúde Osório Saraiva de Almeida.

Justificativa: O atual estado de conservação das instalações físicas do Hospital Menino Jesus, implica na necessidade de significativas intervenções do prédio, que envolvem desde a adaptação das estruturas, até a remoção e reconstrução do seu telhado. Desta forma, todos os serviços prestados pelo hospital, serão realocados para a Unidade Básica de Saúde Osório Saraiva de Almeida, demando, com isso, ampliações em suas infraestruturas e serviços, motivo principal da realocação orçamentária objeto da presente emenda.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 28 - CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE

Percentual a ser aplicado: 100% (cem por cento) do valor de todas as emendas individuais de todos os vereadores.

EMENDA DE BANCADA

Autoria: Bancadas do Podemos, PSD, PSB e União Brasil.

Descritivo: Projeto e ampliação da Unidade Básica de Saúde Osório Saraiva de Almeida.

Justificativa: O atual estado de conservação das instalações físicas do Hospital Menino Jesus, implica na necessidade de significativas intervenções do prédio, que envolvem desde a adaptação das estruturas, até a remoção e reconstrução do seu telhado. Desta forma, todos os serviços prestados pelo hospital, serão realocados para a Unidade Básica de Saúde Osório Saraiva de Almeida, demando, com isso, ampliações em suas infraestruturas e serviços, motivo principal da realocação orçamentária objeto da presente emenda.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 28 - CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE

Valor: 100% (cem por cento) do valor das emendas de bancada dos partidos Podemos, PSB e União Brasil e 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas de bancada do PSD.

EMENDAS IMPOSITIVAS E EMENDA DE BANCADA

OUTROS SERVIÇOS

AÇÃO 1

Autoria: Arnaldo Alves

Descritivo: Incentivo ao lazer da terceira idade, mediante a disponibilização de transporte e alimentação dos idosos, para fins de participação em eventos em outros municípios.

Justificativa: O município possui regulamentado em sua legislação local o Conselho e Fundo municipais, relativos aos direitos do idoso, inclusive com a possibilidade de utilização de recursos oriundos de doações relativas ao Imposto de Renda (pessoa física), para composição de valores a serem alocados no fundo. Mesmo diante desta previsão legal, atualmente os idosos assistidos pelos serviços sociais, não dispõe de transporte e alimentação para fins de participação em eventos de lazer promovidos por outros municípios, impondo-se que sejam fomentadas estas atividades, destinadas exclusivamente aos idosos.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 11 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Programa: 39 - MANUTENCAO DO FUNDO DO IDOSO

Percentual: 70% (setenta por cento) do valor total referente à emenda individual.

AÇÃO 2

Autoria: Arnaldo Alves

Descritivo: Capacitação dos servidores municipais, mediante a realização de cursos relacionados com as atribuições desempenhadas.

Justificativa: Inexiste no âmbito municipal um programa permanente de qualificação dos servidores municipais, havendo, somente, a participação em capacitações que ocorrem de forma isolada. Tendo a necessidade de qualificar permanentemente o quadro funcional, a presente emenda destina-se a impor que seja disponibilizado aos servidores municipais a possibilidade de participação em qualificações relativas ao exercício do seu cargo. Conforme a demanda constatada pelos órgãos do Poder Executivo, serve a presente emenda como forma de estimular, e inclusive, obrigar, que os servidores municipais participem de eventos de qualificação e atualização.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 03 - MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

Percentual: 30% (trinta por cento) do valor total referente à emenda individual.

AÇÃO 3

Autoria: João Eduardo Cordeiro

Descritivo: Promoção de ações de fomento para realização de campeonatos locais de futebol de salão.

Justificativa: A realização de campeonatos esportivos sempre atraiu o público e tem despertado o interesse da comunidade na prática desportiva. No caso do futebol de salão a atenção atribuída pelos munícipes chama a atenção. Desta forma, impõe-se que sejam criados mecanismos de fomento, com a disponibilização de arbitragem, uniformes e materiais esportivos, para que sejam realizados com mais frequência os campeonatos locais.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 16 - MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇAO E TURISMO

Percentual: 20% (vinte por cento) do valor total referente à emenda individual.

AÇÃO 4

Autoria: Antônio Carlos Portela; Eduardo Mica; João Eduardo Cordeiro; Luiz Gomes da Costa Júnior; Paulo Cesar de Britto;

Descritivo: Fomento para a consecução das finalidades sociais da Associação de Pais e Mestres ligada à Escola Antonio Tupi Pinheiro Descritivo: As unidades escolares estão integradas com a comunidade com as associações formadas pelos pais e profissionais da educação. A partir desta integração são realizadas ações complementares em favor da comunidade escolar, que por vezes, suprem as deficiências orçamentárias, humanas e materiais do poder público. No caso em questão, impõe-se a aquisição de móveis e equipamentos destinados para a unidade escolar, como impressoras, multimídias, kit de câmeras (com rack e nobreak), além e um novo quadro e armários destinados ao acondicionamento de material escolar, conforme projeto especificamente a ser apresentado pela associação (que detém o título de utilidade pública municipal) e analisado pelos órgãos municipais.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 13 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL FUNDEB

Percentual: 20% (vinte por cento) do valor total referente à emenda individual atribuído a cada vereador autor da emenda.

AÇÃO 5

Autoria: Antonio Carlos Portela; Eduardo Mica; Leonidas Vinicius Schühli; Marcelo José Ferreira;

Paulo Edmir Ferreira.

Descritivo: Consultas oftalmológicas e fornecimento de lentes e óculos para alunos carentes da rede municipal de ensino.

Justificativa: Os serviços de atenção básica de saúde, prestados diretamente pelo poder público local, não dispõe de serviços de especialista oftalmológico, o que demanda o encaminhamento externo para fins de atendimento. Considerando que os alunos em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados na rede pública local, enfrentam longos períodos para atendimento, o que certamente prejudica as condições de aprendizagem, a presente emenda tem a finalidade de que o poder público local preste serviços especializados para atendimento dos estudantes, passando a fornecer lentes e óculos para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 29 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 31 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

Percentual: 30% (trinta por cento) do valor total referente à emenda individual atribuído a cada vereador autor da emenda.

AÇÃO 6

Autoria: Antonio Carlos Portela; Luiz Gomes da Costa; Paulo Cesar de Britto; João Eduardo Cordeiro.

Descritivo: Implantação de soluções alternativas e individuais para o tratamento do esgotamento sanitário, com ênfase no Porto Velho e nos locais onde inexiste rede coletora de esgotamento.

Justificativa: A localidade do Porto Velho ainda não dispõe de rede coletora de esgotamento sanitário, o qual é lançado diretamente em valas de canalização que rumam para corpos hídricos.

Considerando a necessidade de implementação de soluções individuais, inclusive previstas no Plano de Saneamento Básico local, serve a presente emenda impositiva para que sejam elaborados os respectivos levantamentos e implantadas soluções individualizadas de tratamento dos efluentes domésticos, com ênfase para o tratamento por zona de raízes.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 21 - AMPLIAÇAO DA REDE DE ABASTECIMENTO

DE AGUAS E ESGOTO

Percentual: 20% (vinte por cento) do valor total referente à emenda individual atribuído a cada vereador autor da emenda.

AÇÃO 7

Autoria: Leonidas Vinicius Schühli; Eduardo Mica; Marcelo José Ferreira.

Descritivo: Ampliação do fomento para a Associação Menonita de Assistência Social (AMAS), unidade Porto Amazonas, com a finalidade de implantação de uma sala multifuncional de recursos destinada ao atendimento de pessoas com espectro autista.

Justificativa: Anualmente o município fomenta a associação mediante plano de trabalho e projeto apreciado e aprovado pelo poder público, o qual prevê o uso das alocações objeto de inversão orçamentária. No caso em questão, verificou-se que a referida associação vem atendendo um público com peculiaridades em relação à condição pessoal, especialmente por possuírem o espectro autista. Isso implica em adaptações nos serviços que são prestados pela associação, que promove com regularidade, o contra turno escolar. Dentre as peculiaridades relacionadas a este público, existe a necessidade de implementação de uma sala específica, que permite o uso de vários recursos relacionados com o ensino e aprendizagem.

Este espaço é reconhecido como sala de recursos multifuncionais, ainda inexistente na sede da associação, pondo-se a apresentação da presente emenda. Para consecução do fomento, serão observados os mesmos procedimentos adotados pelo poder público, como a apresentação de um projeto e plano de trabalho específico, o qual será analisado pelos órgãos municipais em relação à sua viabilidade.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 31 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

Percentual: 50% (cinquenta por cento) do valor total referente à emenda individual atribuído a cada vereador autor da emenda.

AÇÃO 8

Autoria: Paulo Edmir Ferreira.

Descritivo: Projeto e reforma do imóvel utilizado pela Associação de Bairros da Sul América

Justificativa: O prédio atualmente utilizado pela citada associação é formado por uma construção em alvenaria pertencente ao município, cuja estrutura ainda está inacabada. Para que seja possível a realização plena das finalidades da associação, que possuí utilidade pública, é necessária a elaboração de um projeto de reforma, assim como, a execução deste projeto, permitindo que o referido imóvel, seja finalizado e permita que a associação realize em plenitude as suas finalidades sociais. A medida em questão poderá ser executada diretamente pelo município, por termo de fomento próprio, ou mediante apresentação de projeto específico, com o respectivo plano de aplicação, cabendo à entidade a sua execução direta.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

11 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual

Percentual: 70% (setenta por cento) do valor total referente à emenda individual.

AÇÃO 9

Autoria: Antonio Carlos Portela; Luiz Gomes da Costa Júnior; Paulo Cesar de Brito.

Descritivo: Formatação de Termo de Fomento, conforme projeto e plano de aplicação de recursos, a ser apresentado pela Associação Reviver Esperança Porto Amazonas (AREPA), para fins de fortalecimento de suas finalidades sociais e atendimento à população em relação ao seu escopo de utilidade pública.

Justificativa: A associação realiza as suas atividades a partir da iniciativa voluntária dos seus quadros, que também acabam por contribuir para o custeio de suas finalidades, todas elas, voltadas perseguindo o interesse público geral. Mesmo que seja relevante a sua atuação junto à comunidade local, os recursos angariados são insuficientes para a ampliação das suas atividades.

Com vistas a esta situação, é necessário o fomento do poder público para que seja possível potencializar ainda mais as suas atividades, impondo-se que seja realizado um termo de fomento específico, conforme projeto e plano de aplicação a ser apresentado pela associação para análise e providências por parte dos órgãos públicos municipais.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

11 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Percentual: 20% (vinte por cento) do valor total referente à emenda individual atribuído a cada vereador autor da emenda.

AÇÃO 10

Autoria: Luiz Gomes da Costa Júnior; Leônidas Vinicius Schuhli.

Descritivo: Implantação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da rede municipal de educação.

Justificativa: As alterações climáticas já estão sendo observadas e sentidas por toda a população, especialmente diante das ondas de calor, seguidas de intensos períodos de chuva e oscilação nas temperaturas, especialmente nas amplitudes térmicas diárias. O uso de ventiladores, comumente instalados nas saldas de aula, não atendem às necessidades atuais, especialmente porque a atenuação das temperaturas demanda a instalação de vários aparelhos, causando ruídos e prejudicando os processos de ensino e aprendizagem. Desta forma, impõe-se que sejam instalados os respectivos aparelhos em toda a rede municipal, delimitando-se, a princípio, o início de sua implantação na Escola Municipal Benedita Itzseski.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

13 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL FUNDEB

14 - MANUTENÇAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB

Percentual: 10% (dez por cento) do valor total referente à emenda individual referente aos valores do Vereador Luiz Gomes da Costa e 20% (vinte por cento) do valor da emenda de bancada do PSD; 20% (vinte por cento) do valor referente à emenda individual do Vereador Luiz Gomes da Costa Júnior.

AÇÃO 11

Autoria: Paulo Cesar de Britto; João Eduardo Cordeiro; Leônidas Vinicius Schühli. Descritivo: Aquisição e instalação de lixeiras fixas no perímetro urbano.

Justificativa: Embora existam vários dispositivos coletores para depósito grandes volumes de resíduos, destinados à coleta posterior, inexistem lixeiras fixas suficientes em alguns pontos do perímetro urbano e Localidade do Porto Velho, o que demanda a apresentação da presente emenda.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

Programa: 35 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Percentual: 10% (dez por cento) do valor total referente à emenda individual de cada autor, com o adicional de 30% (trinta por cento) referente aos valores do Vereador Paulo Cesar de Britto e 10% (dez) por cento dos valores do Vereador João Eduardo Cordeiro.

AÇÃO 12

Autoria: Antonio Carlos Portela; João Eduardo Cordeiro; Leonidas Vinicius Schühli; Luiz Gomes da Costa Júnior.

Descritivo: Fomento para a consecução das finalidades sociais da Associação de Pais e Mestres ligada à Escola Maria de Lourdes Affonso Heimbeker, para aquisição de equipamentos para escola da rede municipal de educação.

Justificativa: O uso de equipamentos de informática é uma necessidade nos dias atuais, sendo algo necessário durante as rotinas administrativas e pedagógicas. Desta forma, impõe-se a aquisição de estações de trabalho pessoal (desktop), impressoras e respectivo mobiliário (mesas coletivas), para fins de equipar a Escola Municipal Maria de Lourdes Affonso Heimbeker, dada a necessidade de reorganização das suas rotinas internas. Além disso, é necessária a implantação de refrigeração ambiental nas salas de aula e administrativa, impondo-se a instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Alocação Orçamentária Sugerida e Percentual:

13 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL FUNDEB

14 - MANUTENÇAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB

Percentual: 20% (vinte por cento) do valor total referente à emenda individual dos vereadores João Eduardo Cordeiro, Leonidas Vinicius Schühli e Luiz Gomes da Costa e 10% (dez por cento) do valor total referente à emenda individual do vereador Antonio Carlos Portela.

PRAZOS

Realocações: Após a publicação, em sendo comunicada qualquer inviabilidade de caráter técnico, ou em relação à possível inexequibilidade, dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo encaminhará para o Poder Legislativo solicitação para realocações orçamentárias, que deverão ser objeto de resposta nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Execução: 01/01/2024 a 31/12/2024 (vide prazo para realocações).

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) RCL (Receita Corrente Líquida) período de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023: R$ 28.595.322,74.

(2) Emendas Impositivas (2%): R$ 571.906,45 (Dezembro/2022 a Novembro/2023).

(3) Valores estimados para os serviços de saúde (50%): R$ 285.953,23

(4) Valores estimados para outros serviços (50%): R$ R$ 285.953,23

(5) Valor total e individual estimado por Vereador: R$ 63.545,16

(6) Valor estimado para serviços de saúde (50% do valor total): R$ 31.772,58

(7) Valor estimado para as demais áreas (50% do valor total): R$ 31.772,58

(6) Valor estimado para as emendas parlamentares de bancadas (1%): R$ 285.953,23

(7) Quantidade de bancadas na Câmara Municipal: 4 (Podemos; PSB; PSD; União Brasil)

(8) Valor total por bancada: R$ 71.488,31

(9) Somatório Emendas Individuais (2%) e Emendas Parlamentares (1%): R$ 857.859,68

(10) Caberá ao Poder Executivo realocar recursos orçamentários necessários para implementar as ações contidas deste anexo, conforme limite de suplementação orçamentária autorizado na presente lei.

(11) É obrigatória a identificação, independentemente do aporte de recursos financeiros de outras fontes, dos objetos e serviços realizados por intermédio das Emendas Impositivas e de Bancada, devendo ser identificados e ou informados durante a realização das respectivas ações, que se trata de Emendas Impositivas ao Orçamento de 2024, promovidas pela Câmara Municipal, conforme a respectiva autoria.

(12) A previsão dos valores deve estar ajustada ao fechamento da Receita Corrente Líquida para o exercício fiscal de 2023.

(13) A indicação dos programas de governo é meramente ilustrativa, cabendo ao gestor a alocação orçamentária em outros programas ou ações, observando-se, contudo, as especificações e detalhamentos contidos no Anexo I, que trata das Emendas Impositivas e Emendas de Bancada.

(14) Para os fins da apuração dos valores das emendas individuais e de bancada, foi indicado o respectivo percentual, o qual deverá ser aplicado após ser consolidado o valor final apurado para a RCL-2023 (janeiro a dezembro).

ANEXO II (A)

DETALHAMENTO RECEITAS

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			31.770.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.544.500,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS	2.457.500,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	613.500,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	463.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	400.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	10.000,00		
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA	30.000,00		
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	2.000,00		
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	150.500,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	150.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	500,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	325.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	325.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	325.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	325.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	104	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	25.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.519.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.519.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.519.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	1.500.000,00		

1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	10.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	5.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	1.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS	87.000,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	52.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	40.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	510	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	35.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	510	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	510	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00.00.00	510	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	500,00		
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00.00.00	510	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	500,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	510	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	10.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00	510	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	500,00		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00	510	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00.00.00	510	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS	500,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	35.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	511	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	32.500,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	511	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.500,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	511	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	900,00		

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	511	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		301.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301.000,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	293.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	2.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.000,00		
1.2.4.1.50.0.5.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.6.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - JUROS DE MORA	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.7.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	500,00		
1.2.4.1.50.0.8.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	500,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		150.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.000,00		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00		ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	15.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00		ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	15.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	15.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	135.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	130.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	130.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	130.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	000	REMUNERAÇAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	130.000,00		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		DIVIDENDOS	5.000,00		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00		DIVIDENDOS	5.000,00		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00		DIVIDENDOS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS		26.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	6.000,00		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	6.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	5.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL -	5.000,00		

		PRINCIPAL			
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00		INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	511	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	20.000,00		
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	20.000,00		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	20.000,00		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00	000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL	20.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.748.500,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.373.500,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.407.500,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.294.500,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	14.426.500,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.926.500,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(3.500.000,00		
		Receita Líquida	14.426.500,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	868.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	868.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	100.000,00		

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	125.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(25.000,00)		
		Receita Líquida	100.000,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.000,00		
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00	512	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	431.000,00		
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	50.000,00		
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	50.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	111.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	111.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	270.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7990/89	100.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9478/97, ARTIGO 50	35.000,00		
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL	35.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	135.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	135.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	893.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	373.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	100.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	73.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	73.000,00		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	520.000,00		
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	350.000,00		
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00	1051	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	350.000,00		
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	50.000,00		

1.7.1.3.51.2.1.00.00.00.00.00	500	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	50.000,00		
1.7.1.3.51.9.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	120.000,00		
1.7.1.3.51.9.1.00.00.00.00.00	495	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	120.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	380.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	107	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	120.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	1042	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	120.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	60.000,00		
		ESCOLAR - PNATE			
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	1043	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	60.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	934	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	200.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	62.000,00		
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	62.000,00		
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	62.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.375.000,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.760.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS	6.000.000,00		

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.500.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(1.500.000,00		
		Receita Líquida	6.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA	600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	750.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(150.000,00)		
		Receita Líquida	600.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	160.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	200.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(40.000,00)		
		Receita Líquida	160.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	60.000,00		
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	30.000,00		
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	30.000,00		
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	555.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	934	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	315.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	240.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	240.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	1013	PETE	240.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.000.000,00		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	101	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	4.000.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL			230.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		20.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	20.000,00		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	20.000,00		
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20.000,00		
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00	601	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -	20.000,00		

		PRINCIPAL			
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS		10.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	10.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	10.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	501	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	10.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		200.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00		
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	200.000,00		
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	494	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	200.000,00		

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.544.500,00
CONTRIBUIÇÕES	301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.748.500,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	31.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	230.000,00
TOTAL GERAL	32.000.000,00

ANEXO II (B)					
DETALHAMENTO RECEITAS					
RECEITAS CORRENTES		TOTAL	DESPESAS CORRENTES		TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE					
MELHORIA	2.544.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.245.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	301.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.350.000,00	30.095.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.748.500,00	31.770.000,00			
				SUPERÁVIT	1.675.000,00
	TOTAL	31.770.000,00		TOTAL	31.770.000,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		1.675.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00		INVESTIMENTOS	1.215.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	1.715.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	230.000,00			
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		190.000,00
				TOTAL	1.905.000,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	31.770.000,00		DESPESAS CORRENTES	30.095.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	230.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	1.715.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	
TOTAL	32.000.000,00		TOTAL	32.000.000,00	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS							
Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					TOTAL ÓRGÃO:		1.600.000,00
Unidade 001 CÃMARA MUNICIPAL DE VERAEDORES					TOTAL UNIDADE:		1.600.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA							
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA							
PROGRAMA: 0001 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2-001 Manutençao das Atividades Legislativas						TOTAL P/A:	1.600.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.565.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.225.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.225.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00		
00010	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		220.000,00		
00020	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00		
00030	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				340.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			340.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		70.000,00		
00040	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
00050	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00		
00060	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00		
00070	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
00080	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		20.000,00		
00085	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		110.000,00		
00090	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
00095	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		20.000,00		
00097	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00		
00100	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				35.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				35.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			35.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00		
00110	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
00120	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO					TOTAL ÓRGÃO:		650.000,00
Unidade 001 GABINETE DO PREFEITO					TOTAL UNIDADE:		650.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0002 MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2-002 Manutenção do Gabinete do Prefeito						TOTAL P/A:	650.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESASCORRENTES				635.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				535.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			535.000,00	

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		430.000,00		
00130	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	430.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		105.000,00		
00140	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESASCORRENTES				100.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		25.000,00		
00150	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00		
00160	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		11.000,00		
00170	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00		
00180	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		34.000,00		
00190	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESASDE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
00200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
Órgão 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					TOTAL ÓRGÃO:		1.825.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					TOTAL UNIDADE:		1.825.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0003 MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2-003 Manutenção do Departamento de Administração						TOTAL P/A:	1.825.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.805.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				850.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			850.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		650.000,00		
00210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		170.000,00		
00220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		30.000,00		
00230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				955.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			955.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
00235	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
00240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
00250	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000,00		
00252	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00		
00251	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
00270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		365.000,00		
00280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	339.000,00			
00290	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	21.000,00			
00300	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA		170.000,00		
00305	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		200.000,00		

00308	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		100.000,00		
00310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
00320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					TOTAL ÓRGÃO:		2.210.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					TOTAL UNIDADE:		2.210.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0004 MANUTENÇAO DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0004.2-004 Manutenção do Departamento de Administração Financeira						TOTAL P/A:	1.210.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.200.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				575.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			575.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		450.000,00		
00340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		120.000,00		
00350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00		
00360	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				625.000,00
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			5.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00		
00375	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			620.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
00376	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
00380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
00390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
00400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00			
00410	504	504 / 99 / 99 / 0 /	0 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.000,00			
00420	507	507 / 99 / 99 / 0 /	0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00			
00430	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.000,00			
00440	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
00450	512	512 / 99 / 99 / 0 /	0 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		185.000,00		
00460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	173.000,00			
00470	504	504 / 99 / 99 / 0 /	0 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00			
00480	512	512 / 99 / 99 / 0 /	0 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.000,00			
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		300.000,00		
00490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.000,00		
00495	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
00500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
PROGRAMA: 0005 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA							

PROJETO/ATIVIDADE: 28.843.0005.2-005 Pagamento de Dívida Pública						TOTAL P/A:	1.000.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				500.000,00
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		500.000,00		
00510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				500.000,00
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				500.000,00
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		500.000,00		
00520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
Órgão 05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					TOTAL ÓRGÃO:		9.165.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					TOTAL UNIDADE:		5.165.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0006 CONSTRUÇAO E AMPLIAÇAO DE UNIDADES EDUCACIONAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0006.1-006 Construção e Ampliação de Unidades Educacionais						TOTAL P/A:	100.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
00530	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000,00		
00540	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0007 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2-007 Manutenção do Ensino Fundamental						TOTAL P/A:	2.795.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.695.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.520.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.520.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.090.000,00		
00550	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	690.000,00			
00560	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		390.000,00		
00570	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	250.000,00			
00580	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	140.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		40.000,00		
00590	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.175.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00		
00730	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.165.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
00735	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		460.000,00		
00600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
00605	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00			
00620	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	250.000,00			
00625	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	50.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000,00		
00650	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00		
00660	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			

	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		50.000,00		
00665	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		140.000,00		
00670	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.000,00			
00680	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	60.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		340.000,00		
00690	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	160.000,00			
00700	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	180.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
00705	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		50.000,00		
00721	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		20.000,00		
00720	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00		
00725	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00		
00740	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00			
00750	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00		
00760	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0008 TRANSPORTE ESCOLAR							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0008.2-008 Transporte Escolar						TOTAL P/A:	910.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				875.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				305.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			305.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		230.000,00		
00770	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00			
00780	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	80.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		65.000,00		
00790	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
00800	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00		
00810	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				570.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			570.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		370.000,00		
00820	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
00830	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
00850	1013	1013 / 9 / 1 / 5 /	18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	200.000,00			
00860	1043	1043 / 9 / 1 /6/0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	30.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00		
00870	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
00875	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
00880	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
00890	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00			
00920	1013	1013 / 9 / 1 / 5 /	18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	40.000,00			
00930	1043	1043 / 9 / 1 /6/0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				35.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				35.000,00
	4.4.90.00.00.		APLICAÇÕES DIRETAS			35.000,00	
		00					

	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000,00		
00940	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	35.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0009 MERENDA ESCOLAR							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2-009 Merenda Escolar						TOTAL P/A:	300.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				300.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				300.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			300.000,00	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		300.000,00		
00950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
00960	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	120.000,00			
00970	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	150.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR							
PROGRAMA: 0012 ENSINO SUPERIOR							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.364.0012.2-012 Ensino Superior						TOTAL P/A:	260.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				260.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				260.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			260.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
01050	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		255.000,00		
01055	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0010 MANUTENÇAO DA EDUCACAO INFANTIL							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0010.2-010 Manutenção do Ensino Infantil						TOTAL P/A:	460.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				450.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				290.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00		
00995	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00		
00980	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	160.000,00			
00985	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		80.000,00		
00990	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
00993	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				160.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			40.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		40.000,00		
01000	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			120.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00		
01010	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
01015	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
01020	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
01030	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		

01040	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 0011 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0011.2-011 Manutenção das Atividades Culturais						TOTAL P/A:	340.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				325.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000,00		
01060	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
01070	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				275.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			275.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
01090	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		5.000,00		
01100	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
01110	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00		
01120	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00		
01140	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
01130	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000,00		
01150	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			

Órgão 05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						TOTAL ÓRGÃO:	9.165.000,00
Unidade 002 FUNDEB						TOTAL UNIDADE:	4.000.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0013 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL FUNDEB							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2-013 Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental						TOTAL P/A:	2.200.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.200.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.100.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00		
01165	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	10.000,00			
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.090.000,00		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.560.000,00		
01160	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.555.000,00			
01170	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	5.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		505.000,00		
01180	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	500.000,00			
01190	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	5.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.000,00		
01200	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	25.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00

	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00		
01215	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	100.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0014 MANUTENÇAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0014.2-014 Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil							TOTAL P/A: 1.800.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.800.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.300.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.300.000,00		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00		
01250	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		300.000,00		
01270	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	300.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			500.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		500.000,00		
01275	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	500.000,00			
Órgão 06 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO						TOTAL ÓRGÃO:	720.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO						TOTAL UNIDADE:	720.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO							
PROGRAMA: 0040 MANUTENÇAO DO TURISMO							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.695.0040.2-040 Manutençao do Turismo						TOTAL P/A:	330.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				270.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				80.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			80.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00		
02538	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
02539	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				190.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			190.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00		
02541	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
02543	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
02542	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				60.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				60.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00		
02544	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
02545	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00		
02546	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 0015 CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE QUADRAS ESPORTIVAS GINASIO ESPORTES							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0015.1-015 Construção/ampliação de Quadras Esportivas/Ginásio de Esportes						TOTAL P/A:	50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	

	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
01290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 0016 MANUTENÇAO DO DEPARTO DE ESPORTES, RECREAÇAO E TURISMO							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0016.2-016 Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo						TOTAL P/A:	340.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				320.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				165.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			165.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00		
01300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		40.000,00		
01310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00		
01320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				155.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			155.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
01325	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
01330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		10.000,00		
01335	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
01340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
01350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00		
01360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
01370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						TOTAL ÓRGÃO:	3.600.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						TOTAL UNIDADE:	3.600.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0017 CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE PARQUES MUNICIPAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0017.1-017 Construção/Ampliação de Parques Municipais						TOTAL P/A:	50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000,00		
01470	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		25.000,00		
01475	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0018 AMPLIAÇAO E REMODELAÇAO DO CEMITERIO MUNICIPAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0018.1-018 Ampliação e Remodelação do Cemitério Municipal						TOTAL P/A:	50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	

	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000,00		
01430	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00		
01440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
PROGRAMA: 0019 MANUTENÇAO DO DEPARTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0019.2-019 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos						TOTAL P/A:	3.310.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				3.260.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				995.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			995.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		750.000,00		
01480	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	750.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		230.000,00		
01490	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00		
01500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.265.000,00
	3.3.40.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS			10.000,00	
	3.3.40.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES		10.000,00		
01505	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.255.000,00		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
01506	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		580.000,00		
01520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
01530	504	504 / 99 / 99 / 0 /0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	50.000,00			
01540	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00			
01550	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00			
01560	512	512 / 99 / 99 / 0 /	0 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		40.000,00		
01561	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
01570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.600.000,00		
01580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
01585	504	504 / 99 / 99 / 0 /0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	300.000,00			
01590	507	507 / 99 / 99 / 0 /0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
01610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00		
01620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA							
PROGRAMA: 0020 CONSTRUÇAO DE MORADIAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 16.482.0020.1-020 Construçao de Moradias :						TOTAL P/A	50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000,00		
01400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		25.000,00		
01405	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO							
PROGRAMA: 0021 AMPLIAÇAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUAS E ESGOTO							
PROJETO/ATIVIDADE: 17.605.0021.1-021 Ampliação da Rede de Abastecimento de Águas e Esgoto						TOTAL P/A:	50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
01420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA							
SUBFUNÇÃO: 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL							
PROGRAMA: 0022 INCENTIVO A INDUSTRIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 22.661.0022.1-022 Incentivo a Indústria						TOTAL P/A:	70.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	3.3.90.27.00.00		ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES		40.000,00		
01461	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000,00		
01460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		15.000,00		
01450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
FUNÇÃO: 25 ENERGIA							
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA							
PROGRAMA: 0023 AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA							
PROJETO/ATIVIDADE: 25.752.0023.1-023 Ampliação de Rede de Iluminação Pública						TOTAL P/A:	20.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00		
01410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 08 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL						TOTAL ÓRGÃO:	1.740.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO						TOTAL UNIDADE:	1.740.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0024 DRENAGEM URBANA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0024.1-024 Drenagem Urbana						TOTAL P/A:	10.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 0025 PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0025.1-025 Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares						TOTAL P/A:	70.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				70.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				70.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000,00		
01630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			

01635	601	1009 / 5 / 99 / 3 / 15	Operações de Crédito Internas	20.000,00			
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 0026 CONSTRUÇAO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0026.1-026 Construção de Pontes, Bueiros e Pontilhões						TOTAL P/A:	10.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 0027 MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0027.2-027 Manutenção do Departamento Rodoviário						TOTAL P/A:	1.650.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.600.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				540.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			540.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00		
01660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		120.000,00		
01670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		20.000,00		
01680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.060.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.060.000,00		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
01695	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		695.000,00		
01700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	555.000,00			
01710	504	504 / 99 / 99 / 0 /	0 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00			
01720	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00			
01730	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DETERCEIRIZAÇÃO		20.000,00		
01741	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00		
01750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		270.000,00		
01760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00			
01770	504	504 / 99 / 99 / 0 /	0 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	30.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00		
01785	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		
01800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
01810	501	501 / 4 / 99 / 0 / 0	Alienação Recursos Livres	10.000,00			
Órgão 09 DEPARTAMENTO DE SAÚDE						TOTAL ÓRGÃO:	7.640.000,00
Unidade 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						TOTAL UNIDADE:	7.640.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0028 CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0028.1-028 Construção/Ampliação da Unidades de Saúde						TOTAL P/A:	60.000,00

OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				60.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				60.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		35.000,00		
01820	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		25.000,00		
01830	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0029 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0029.2-029 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde						TOTAL P/A:	5.840.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.720.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.850.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.850.000,00		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.100.000,00		
01840	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.500.000,00			
01861	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00			
01863	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	300.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		710.000,00		
01870	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	700.000,00			
01875	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		40.000,00		
01890	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00			
01893	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.870.000,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			50.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		50.000,00		
01895	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			210.000,00	
	3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00		
01900	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00			
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00		
01910	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.610.000,00		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
01915	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		800.000,00		
01920	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	700.000,00			
01951	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
01952	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Basica	50.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		175.000,00		
01960	303	303 / 1 / 2 / 0/ 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	175.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
01970	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		400.000,00		
01975	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.000,00			
01976	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
01977	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Basica	50.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		400.000,00		
01980	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	350.000,00			
01991	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		610.000,00		
02000	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500.000,00			
02010	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Basica	10.000,00			
02051	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA		85.000,00		
02052	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			

02053	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00			
02054	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Basica	10.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		75.000,00		
02058	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	75.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		35.000,00		
02055	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00		
02057	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				120.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				120.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			120.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
02060	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
02070	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
02091	500	500 / 9 / 2 / 6 / 20	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	50.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00		
02100	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 0037 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0037.2-037 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial						TOTAL P/A:	1.390.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.390.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				520.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			520.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00		
01831	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	400.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		120.000,00		
01832	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	120.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				870.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			870.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
01834	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
01833	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		750.000,00		

01835	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	750.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
PROGRAMA: 0038 VIGILÂNCIA EM SAUDE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0038.2-038 Vigilancia em Saude						TOTAL P/A:	350.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				350.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00		
01819	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	50.000,00			
01821	303	303 / 1 / 2 /0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
01822	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				150.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
01836	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00			
01838	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		

01837	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00			
01839	303	303 / 1 / 2 / 0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	90.000,00			
Órgão 10 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:		1.910.000,00
Unidade 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					TOTAL UNIDADE:		1.910.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
PROGRAMA: 0039 MANUTENCAO DO FUNDO DO IDOSO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0039.2-039 Manutençao do Fundo do Idoso					TOTAL P/A:		150.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				150.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				150.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		75.000,00		
02476	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
02478	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	25.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
02475	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		65.000,00		
02477	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
02479	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	25.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0032 MANUTENÇAO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0032.6-032 Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente					TOTAL P/A:		200.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				195.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				150.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00		
02320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
02330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			45.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
02340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
02350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00		
02360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
02370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
02380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
PROGRAMA: 0030 CONSTRUÇAO/AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0030.1-030 Construção/Ampliação de Unidades de Assistência Social					TOTAL P/A:		50.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
02110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
PROGRAMA: 0031 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0031.2-031 Manutenção do Fundo de Assistência Social					TOTAL P/A:		1.510.000,00

OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.470.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				725.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			725.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		550.000,00		
02120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
02125	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	50.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		160.000,00		
02130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
02135	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00		
02140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				745.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			50.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.000,00		
02150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			695.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
02155	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		270.000,00		
02160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
02170	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	200.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		120.000,00		
02180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
02190	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	50.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
02200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		25.000,00		
02205	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
02206	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	15.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.000,00		
02210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
02220	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	60.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		160.000,00		
02230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			
02240	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	50.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA		0,00		
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00		
02245	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
02246	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				40.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				40.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		
02260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
02270	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00			
Órgão 11 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO					TOTAL ÓRGÃO:		630.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO					TOTAL UNIDADE:		630.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 0035 RESÍDUOS SÓLIDOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.0035.2-035 Resíduos sólidos					TOTAL P/A:		100.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
02390	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		90.000,00		
02400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							

SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL							
PROGRAMA: 0034 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.542.0034.2-033 Manutençao do Fundo do Meio Ambiente					TOTAL P/A:		20.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
02405	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
02406	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0034 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0034.2-034 Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário					TOTAL P/A:		510.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				490.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00		
02410	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
02420	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				290.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			290.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00		
02425	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
02430	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00		
02450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00		
02460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
02470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 12 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:		120.000,00
Unidade 001 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					TOTAL UNIDADE:		120.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA: 0036 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.131.0036.2-036 Manutenção do Departamento de Comunicação Social					TOTAL P/A:		120.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				110.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				70.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00		
02480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
02490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
02500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
02520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
02530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
02540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL ÓRGÃO:		190.000,00
Unidade 099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL UNIDADE:		190.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					ECONÔMICA
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 99.999.0999.9-999 Reseva de Contingência					TOTAL P/A:		190.000,00
OBJETIVO:							
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				190.000,00
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				190.000,00
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			190.000,00	
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		190.000,00		
02550	999	999 / 1 / 99 / 0 / 0	Reservas de Contingências	190.000,00			
TOTAL GERAL:							32.000.000,00

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:F3A3BBDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 4.192,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Altera a Lei n° 4.157, de 28 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da Lei nº 4.157/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2024, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Anexo de Metas Anuais, bem como a sua metodologia de cálculo, constante da Lei nº 4.157/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2024, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os demais anexos afins constantes da Lei nº 4.157/2023-LDO/2024.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 52-A na Lei Municipal nº 4.157/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2024 com a seguinte redação:

“Art.52-A Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Parcerias Publico-Privada, com a finalidade de delegação Contratual da Execução dos serviços Públicos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário municipal de Finanças

Autógrafo Nº 71/2023

Projeto de Lei Ordinária Nº 066/2023

Autoria: Executivo

A N E X O I

Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
01-Camara Municipal de Rolandia	11.000.000,00	11.000.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	11.000.000,00	11.000.000,00
1-Legislativa	11.000.000,00	11.000.000,00
31-Ação Legislativa	11.000.000,00	11.000.000,00
1-PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	11.000.000,00	11.000.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	10.930.000,00	10.930.000,00
S.e.m-Sem descrição	10.930.000,00	10.930.000,00
2.123.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher	70.000,00	70.000,00

S.e.m-Sem descrição	70.000,00	70.000,00
02-GHEFIA DE GABINETE	3.879.900,00	3.879.900,00
02.01-Diretoria do Gabinete	3.879.900,00	3.879.900,00
4-Administração	3.823.800,00	3.823.800,00
122-Administração Geral	2.934.100,00	2.934.100,00
2-Gestão de Governo	2.934.100,00	2.934.100,00
2.002.000-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	1.822.000,00	1.822.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.822.000,00	1.822.000,00
2.003.000-Serviços de Alistamento militar	335.400,00	335.400,00
S.e.m-Sem descrição	335.400,00	335.400,00
2.004.000-Manutenção das Sub-Prefeituras	573.600,00	573.600,00
S.e.m-Sem descrição	573.600,00	573.600,00
2.108.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos e Gestão de Convenios	203.100,00	203.100,00
S.e.m-Sem descrição	203.100,00	203.100,00
124-Controle Interno	563.500,00	563.500,00
2-Gestão de Governo	563.500,00	563.500,00
2.005.000-Manutenção do Sistema de Controle Interno	563.500,00	563.500,00
S.e.m-Sem descrição	563.500,00	563.500,00
131-Comunicação Social	326.200,00	326.200,00
2-Gestão de Governo	326.200,00	326.200,00
2.006.000-Manutenção do Depto de Imprensa e Divulgação Oficial do Municipio	326.200,00	326.200,00
S.e.m-Sem descrição	326.200,00	326.200,00
6-Segurança Pública	56.100,00	56.100,00
182-Defesa Civil	56.100,00	56.100,00
2-Gestão de Governo	56.100,00	56.100,00
2.119.000-Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	56.100,00	56.100,00
S.e.m-Sem descrição	56.100,00	56.100,00
03-PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	2.528.200,00	2.528.200,00
03.01-Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos	1.437.700,00	1.437.700,00
2-Judiciária	1.318.600,00	1.318.600,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.318.600,00	1.318.600,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	1.318.600,00	1.318.600,00
2.008.000-Manutenção do Gabinete do Procurador	337.900,00	337.900,00
S.e.m-Sem descrição	337.900,00	337.900,00
2.009.000-Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	980.700,00	980.700,00
S.e.m-Sem descrição	980.700,00	980.700,00
14-Direitos da Cidadania	119.100,00	119.100,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	119.100,00	119.100,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	119.100,00	119.100,00
2.130.000-Manutenção das Atividades da Defensoria Publica	119.100,00	119.100,00
S.e.m-Sem descrição	119.100,00	119.100,00
03.02-Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD	270.500,00	270.500,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
14-Direitos da Cidadania	270.500,00	270.500,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	270.500,00	270.500,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	270.500,00	270.500,00
2.010.000-Manutenção das Atividades do Procon	270.500,00	270.500,00
S.e.m-Sem descrição	270.500,00	270.500,00
03.03-Fundo Esp.da Procuradoria Geral-FEPGM	820.000,00	820.000,00
3-Essencial à Justiça	820.000,00	820.000,00
92-Representação Judicial e Extrajudicial	820.000,00	820.000,00
3-Processos e Procedimentos Jurídicos	820.000,00	820.000,00
2.115.000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral-FEPGM	820.000,00	820.000,00
S.e.m-Sem descrição	820.000,00	820.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.163.700,00	5.163.700,00
04.01-Cooordenadoria Geral	5.163.700,00	5.163.700,00

4-Administração	5.161.400,00	5.161.400,00
122-Administração Geral	4.056.800,00	4.056.800,00
4-Gestão das Politicas de Administração	4.056.800,00	4.056.800,00
1.043.000-Obras e Equipamentos Secretaria de Administração	5.200,00	5.200,00
S.e.m-Sem descrição	5.200,00	5.200,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	190.600,00	190.600,00
S.e.m-Sem descrição	190.600,00	190.600,00
2.012.000-Manutenção dos Serviços de Expediente Geral	3.238.200,00	3.238.200,00
S.e.m-Sem descrição	3.238.200,00	3.238.200,00
2.013.000-Manutenção da Diretoria de Politicas de Pessoal	622.800,00	622.800,00
S.e.m-Sem descrição	622.800,00	622.800,00
126-Tecnologia da Informação	1.104.600,00	1.104.600,00
4-Gestão das Politicas de Administração	1.104.600,00	1.104.600,00
2.014.000-Manutenção das Atividades de tecnologia de Informatica	1.104.600,00	1.104.600,00
S.e.m-Sem descrição	1.104.600,00	1.104.600,00
28-Encargos Especiais	2.300,00	2.300,00
846-Outros Encargos Especiais	2.300,00	2.300,00
0-Operações Especiais	2.300,00	2.300,00
0.021.000-Indenizações e Restituições Diversas-Administração	2.300,00	2.300,00
S.e.m-Sem descrição	2.300,00	2.300,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	57.820.000,00	57.820.000,00
05.01-Coordenadoria Geral	4.616.700,00	4.616.700,00
4-Administração	4.616.700,00	4.616.700,00
121-Planejamento e Orçamento	399.800,00	399.800,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	399.800,00	399.800,00
2.015.000-Manutenção ddas Atividades do Planejamento Orçamentario	399.800,00	399.800,00
S.e.m-Sem descrição	399.800,00	399.800,00
122-Administração Geral	199.300,00	199.300,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	199.300,00	199.300,00
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	199.300,00	199.300,00
S.e.m-Sem descrição	199.300,00	199.300,00
123-Administração Financeira	1.345.900,00	1.345.900,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.345.900,00	1.345.900,00
2.017.000-Manutenção das Atividades de Tesouraria	518.800,00	518.800,00
S.e.m-Sem descrição	518.800,00	518.800,00
2.018.000-Manutenção dos Serviços Contabeis	827.100,00	827.100,00
S.e.m-Sem descrição	827.100,00	827.100,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
125-Normatização e Fiscalização	1.557.700,00	1.557.700,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.557.700,00	1.557.700,00
2.019.000-Manutenção das Atividades de Controle Tributario Mobiliario e Imobiliario	1.148.400,00	1.148.400,00
S.e.m-Sem descrição	1.148.400,00	1.148.400,00
2.131.000-Manutenção das Atividades da Nota Produtor Rural	409.300,00	409.300,00
S.e.m-Sem descrição	409.300,00	409.300,00
129-Administração de Receitas	1.114.000,00	1.114.000,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	1.114.000,00	1.114.000,00
2.020.000-Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria	1.114.000,00	1.114.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.114.000,00	1.114.000,00
05.02-Encargos do Munícipio	53.203.300,00	53.203.300,00
4-Administração	2.331.100,00	2.331.100,00
122-Administração Geral	2.331.100,00	2.331.100,00
5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	2.331.100,00	2.331.100,00
2.021.000-Encargos,Tarifas,Taxas, Administração RPPS e Indenizações de Danos a Terceiros	2.331.100,00	2.331.100,00
S.e.m-Sem descrição	2.331.100,00	2.331.100,00
9-Previdência Social	21.355.000,00	21.355.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	21.355.000,00	21.355.000,00

5-Gestão tributaria, Contabil e Orçamentária	21.355.000,00	21.355.000,00
2.022.000-Aporte para a Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	21.355.000,00	21.355.000,00
S.e.m-Sem descrição	21.355.000,00	21.355.000,00
28-Encargos Especiais	29.417.200,00	29.417.200,00
843-Serviço da Dívida Interna	5.675.100,00	5.675.100,00
0-Operações Especiais	5.675.100,00	5.675.100,00
0.001.000-Amortização e Encargos da Divida Publica Interna	5.675.100,00	5.675.100,00
S.e.m-Sem descrição	5.675.100,00	5.675.100,00
846-Outros Encargos Especiais	23.742.100,00	23.742.100,00
0-Operações Especiais	23.742.100,00	23.742.100,00
0.005.000-Precatórios Requistórios TJ e TRT e Sentenças Judiciais	20.100.700,00	20.100.700,00
S.e.m-Sem descrição	20.100.700,00	20.100.700,00
0.006.000-Indenizaçoes ,Restituiçoes Garantias e Contribuições ao Pasep	3.641.400,00	3.641.400,00
S.e.m-Sem descrição	3.641.400,00	3.641.400,00
99-Reservas	100.000,00	100.000,00
999-Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00
9.001.000-Reserva de Contingencia	100.000,00	100.000,00
S.e.m-Sem descrição	100.000,00	100.000,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.207.600,00	3.207.600,00
06.01-Diretoria Administrativa	3.207.600,00	3.207.600,00
4-Administração	3.207.600,00	3.207.600,00
122-Administração Geral	206.700,00	206.700,00
6-Planejando o Futuro	206.700,00	206.700,00
2.024.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	206.700,00	206.700,00
S.e.m-Sem descrição	206.700,00	206.700,00
127-Ordenamento Territorial	3.000.900,00	3.000.900,00
6-Planejando o Futuro	3.000.900,00	3.000.900,00
2.025.000-Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	3.000.900,00	3.000.900,00
S.e.m-Sem descrição	3.000.900,00	3.000.900,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	81.720.300,00	81.720.300,00
07.01-Coordenação Geral	81.720.300,00	81.720.300,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
4-Administração	189.700,00	189.700,00
122-Administração Geral	189.700,00	189.700,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	189.700,00	189.700,00
2.026.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	189.700,00	189.700,00
S.e.m-Sem descrição	189.700,00	189.700,00
15-Urbanismo	67.000.800,00	67.000.800,00
451-Infra-estrutura Urbana	65.906.500,00	65.906.500,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	65.906.500,00	65.906.500,00
1.007.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Infra-estrutura	65.499.000,00	65.499.000,00
S.e.m-Sem descrição	65.499.000,00	65.499.000,00
2.028.000-Manutenção e Conservação de Bens Imoveis	407.500,00	407.500,00
S.e.m-Sem descrição	407.500,00	407.500,00
452-Serviços Urbanos	1.094.300,00	1.094.300,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	1.094.300,00	1.094.300,00
2.030.000-Manutenção de Praças, Parques e Jardins	1.094.300,00	1.094.300,00
S.e.m-Sem descrição	1.094.300,00	1.094.300,00
20-Agricultura	3.572.400,00	3.572.400,00
606-Extensão Rural	3.572.400,00	3.572.400,00
7-Rolândia Planejando o Futuro	3.572.400,00	3.572.400,00
2.031.000-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	3.572.400,00	3.572.400,00
S.e.m-Sem descrição	3.572.400,00	3.572.400,00
26-Transporte	10.953.900,00	10.953.900,00
782-Transporte Rodoviário	10.953.900,00	10.953.900,00

7-Rolândia Planejando o Futuro	10.953.900,00	10.953.900,00
2.032.000-Conservação de Vias Urbanas	10.953.900,00	10.953.900,00
S.e.m-Sem descrição	10.953.900,00	10.953.900,00
28-Encargos Especiais	3.500,00	3.500,00
846-Outros Encargos Especiais	3.500,00	3.500,00
0-Operações Especiais	3.500,00	3.500,00
0.009.000-Indenizações e Restituições Diversas	3.500,00	3.500,00
S.e.m-Sem descrição	3.500,00	3.500,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	104.334.350,00	104.334.350,00
08.01-Diretoria de ApoioPedagógico	54.805.650,00	54.805.650,00
12-Educação	54.804.650,00	54.804.650,00
122-Administração Geral	207.500,00	207.500,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	207.500,00	207.500,00
6.033.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	207.500,00	207.500,00
S.e.m-Sem descrição	207.500,00	207.500,00
306-Alimentação e Nutrição	2.672.500,00	2.672.500,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	2.672.500,00	2.672.500,00
2.036.000-Manutenção da Merenda Escolar -Jovens e Adultos	54.500,00	54.500,00
S.e.m-Sem descrição	54.500,00	54.500,00
6.034.000-Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental	1.221.500,00	1.221.500,00
S.e.m-Sem descrição	1.221.500,00	1.221.500,00
6.035.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Infantil	773.500,00	773.500,00
S.e.m-Sem descrição	773.500,00	773.500,00
6.101.000-Manutenção da Merenda Escolar -Ensino Especial	39.000,00	39.000,00
S.e.m-Sem descrição	39.000,00	39.000,00
6.103.000-Manutenção da Merenda Escolar-Creche	584.000,00	584.000,00
S.e.m-Sem descrição	584.000,00	584.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
361-Ensino Fundamental	35.808.650,00	35.808.650,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	35.808.650,00	35.808.650,00
5.008.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Ensino Fundamental	9.011.900,00	9.011.900,00
S.e.m-Sem descrição	9.011.900,00	9.011.900,00
6.037.000-Manutenção do Ensino Fundamental	18.271.550,00	18.271.550,00
S.e.m-Sem descrição	18.271.550,00	18.271.550,00
6.038.000-Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental	8.525.200,00	8.525.200,00
S.e.m-Sem descrição	8.525.200,00	8.525.200,00
365-Educação Infantil	15.951.600,00	15.951.600,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	15.951.600,00	15.951.600,00
5.009.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches	5.974.600,00	5.974.600,00
S.e.m-Sem descrição	5.974.600,00	5.974.600,00
6.039.000-Manutenção do Ensino Infantil e Creches	9.977.000,00	9.977.000,00
S.e.m-Sem descrição	9.977.000,00	9.977.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	37.300,00	37.300,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	37.300,00	37.300,00
2.040.000-Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	37.300,00	37.300,00
S.e.m-Sem descrição	37.300,00	37.300,00
367-Educação Especial	127.100,00	127.100,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	127.100,00	127.100,00
6.041.000-Manutenção do Ensino Especial	127.100,00	127.100,00
S.e.m-Sem descrição	127.100,00	127.100,00
28-Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00
0-Operações Especiais	1.000,00	1.000,00
0.010.000-Indenizações e Restituições Diversas	1.000,00	1.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.000,00	1.000,00
08.02-FUNDEB	49.528.700,00	49.528.700,00

12-Educação	49.528.700,00	49.528.700,00
361-Ensino Fundamental	27.309.500,00	27.309.500,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	27.309.500,00	27.309.500,00
6.043.000-Manutenção das Atividades do FUNDEB-Fundamental	27.309.500,00	27.309.500,00
S.e.m-Sem descrição	27.309.500,00	27.309.500,00
365-Educação Infantil	19.540.900,00	19.540.900,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	19.540.900,00	19.540.900,00
6.044.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches	19.540.900,00	19.540.900,00
S.e.m-Sem descrição	19.540.900,00	19.540.900,00
367-Educação Especial	2.678.300,00	2.678.300,00
8-Repensando e Planejando a Educação: vencendo desafios e conquistando melhorias	2.678.300,00	2.678.300,00
6.104.000-Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB	2.678.300,00	2.678.300,00
S.e.m-Sem descrição	2.678.300,00	2.678.300,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	94.879.130,00	94.879.130,00
09.01-Fundo Municipal de Saude	94.879.130,00	94.879.130,00
10-Saúde	94.868.430,00	94.868.430,00
301-Atenção Básica	41.385.750,00	41.385.750,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	41.385.750,00	41.385.750,00
1.012.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Primária	2.324.300,00	2.324.300,00
S.e.m-Sem descrição	2.324.300,00	2.324.300,00
2.045.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	231.800,00	231.800,00
S.e.m-Sem descrição	231.800,00	231.800,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
2.046.000-Manutenção das Atividades da Atenção Primaria	35.649.400,00	35.649.400,00
S.e.m-Sem descrição	35.649.400,00	35.649.400,00
2.047.000-Manutenção das Atividades da Central de Ambulancia	3.146.150,00	3.146.150,00
S.e.m-Sem descrição	3.146.150,00	3.146.150,00
2.048.000-Manutenção da Gestão do SUS	1.900,00	1.900,00
S.e.m-Sem descrição	1.900,00	1.900,00
2.089.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saude	32.200,00	32.200,00
S.e.m-Sem descrição	32.200,00	32.200,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.142.200,00	43.142.200,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	43.142.200,00	43.142.200,00
1.044.000-Imoveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Atenção Especializada	227.100,00	227.100,00
S.e.m-Sem descrição	227.100,00	227.100,00
2.049.000-Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	17.905.800,00	17.905.800,00
S.e.m-Sem descrição	17.905.800,00	17.905.800,00
2.126.000-Manutenção do SAMU	6.572.300,00	6.572.300,00
S.e.m-Sem descrição	6.572.300,00	6.572.300,00
2.127.000-Manutenção do Complexo 24 Horas	11.624.600,00	11.624.600,00
S.e.m-Sem descrição	11.624.600,00	11.624.600,00
2.133.000-Manutenção do Laboratorio Municipal	2.184.800,00	2.184.800,00
S.e.m-Sem descrição	2.184.800,00	2.184.800,00
2.134.000-Manutenção da Saude Mental	4.627.600,00	4.627.600,00
S.e.m-Sem descrição	4.627.600,00	4.627.600,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	3.992.900,00	3.992.900,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	3.992.900,00	3.992.900,00
2.088.000-Manutenção do Bloco de Assistência Farmaceutica	3.992.900,00	3.992.900,00
S.e.m-Sem descrição	3.992.900,00	3.992.900,00
304-Vigilância Sanitária	2.641.800,00	2.641.800,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	2.641.800,00	2.641.800,00
2.050.000-Atividades das Ações de Vigilância Sanitaria	2.641.800,00	2.641.800,00
S.e.m-Sem descrição	2.641.800,00	2.641.800,00
305-Vigilância Epidemiológica	3.705.480,00	3.705.480,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	3.705.480,00	3.705.480,00
2.051.000-Atividades de Vigilância Epidemiologica e Ambiental em Saude	3.705.480,00	3.705.480,00

S.e.m-Sem descrição	3.705.480,00	3.705.480,00
306-Alimentação e Nutrição	300,00	300,00
9-SAÚDE ROLÂNDIA	300,00	300,00
2.128.000-Atividade de Alimentação e Nutrição	300,00	300,00
S.e.m-Sem descrição	300,00	300,00
28-Encargos Especiais	10.700,00	10.700,00
846-Outros Encargos Especiais	10.700,00	10.700,00
0-Operações Especiais	10.700,00	10.700,00
0.011.000-Indenizações e Restituições Diversas-Fundo de Saude	10.700,00	10.700,00
S.e.m-Sem descrição	10.700,00	10.700,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	15.316.250,00	15.316.250,00
10.01-Diretoria de serviços Sociais	10.968.300,00	10.968.300,00
8-Assistência Social	10.965.800,00	10.965.800,00
122-Administração Geral	181.900,00	181.900,00
10-Proteção Social Básica e Especial	181.900,00	181.900,00
2.052.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	181.900,00	181.900,00
S.e.m-Sem descrição	181.900,00	181.900,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	327.600,00	327.600,00
10-Proteção Social Básica e Especial	327.600,00	327.600,00
6.053.000-Manutenção do Conselho Tutelar	327.600,00	327.600,00
S.e.m-Sem descrição	327.600,00	327.600,00
244-Assistência Comunitária	10.456.300,00	10.456.300,00
10-Proteção Social Básica e Especial	10.456.300,00	10.456.300,00
1.013.000-Imoveis, Obras, Intalações e Equipamentos da Assistencia Social	107.100,00	107.100,00
S.e.m-Sem descrição	107.100,00	107.100,00
2.054.000-Manutenção das Atividades de Assistencia Social Geral	10.321.700,00	10.321.700,00
S.e.m-Sem descrição	10.321.700,00	10.321.700,00
2.110.000-Manutenção dos Conselhos Gestores	27.500,00	27.500,00
S.e.m-Sem descrição	27.500,00	27.500,00
28-Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
846-Outros Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
0-Operações Especiais	2.500,00	2.500,00
0.022.000-Indenizações e Restituiçoes Diversas	2.500,00	2.500,00
S.e.m-Sem descrição	2.500,00	2.500,00
10.02-Fundo Municipal de Assistência Social-FM	3.864.350,00	3.864.350,00
8-Assistência Social	3.861.850,00	3.861.850,00
241-Assistência ao Idoso	904.700,00	904.700,00
10-Proteção Social Básica e Especial	904.700,00	904.700,00
2.055.000-Manutenção do Centro de Convivencia do Idoso-CCI	904.700,00	904.700,00
S.e.m-Sem descrição	904.700,00	904.700,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	297.300,00	297.300,00
10-Proteção Social Básica e Especial	297.300,00	297.300,00
2.056.000-Manutenção das Atividades de Assistencia a Pessoa com Deficiencia	297.300,00	297.300,00
S.e.m-Sem descrição	297.300,00	297.300,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	312.900,00	312.900,00
10-Proteção Social Básica e Especial	312.900,00	312.900,00
6.057.000-Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e Adolescente	312.900,00	312.900,00
S.e.m-Sem descrição	312.900,00	312.900,00
244-Assistência Comunitária	2.346.950,00	2.346.950,00
10-Proteção Social Básica e Especial	2.346.950,00	2.346.950,00
1.014.000-Obras e Equipamentos-FMAS	65.100,00	65.100,00
S.e.m-Sem descrição	65.100,00	65.100,00
2.058.000-Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	992.700,00	992.700,00
S.e.m-Sem descrição	992.700,00	992.700,00
2.109.000-Manutenção das Ações da Gestão do SUAS	279.150,00	279.150,00

S.e.m-Sem descrição	279.150,00	279.150,00
2.120.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais	1.010.000,00	1.010.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.010.000,00	1.010.000,00
28-Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
846-Outros Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
0-Operações Especiais	2.500,00	2.500,00
0.012.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMAS	2.500,00	2.500,00
S.e.m-Sem descrição	2.500,00	2.500,00
10.03-Fundo Mun.de Criança e Adoles-FMDCA	272.800,00	272.800,00
14-Direitos da Cidadania	270.300,00	270.300,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	270.300,00	270.300,00
10-Proteção Social Básica e Especial	270.300,00	270.300,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
5.015.000-Obras e Equipamentos-FMDCA	3.600,00	3.600,00
S.e.m-Sem descrição	3.600,00	3.600,00
6.059.000-Manutenção das Atividades do FMDCA	266.700,00	266.700,00
S.e.m-Sem descrição	266.700,00	266.700,00
28-Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
846-Outros Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
0-Operações Especiais	2.500,00	2.500,00
0.013.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDCA	2.500,00	2.500,00
S.e.m-Sem descrição	2.500,00	2.500,00
10.04-Fundo Municipal do Idoso	86.600,00	86.600,00
8-Assistência Social	84.600,00	84.600,00
241-Assistência ao Idoso	84.600,00	84.600,00
10-Proteção Social Básica e Especial	84.600,00	84.600,00
1.045.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMDI	58.600,00	58.600,00
S.e.m-Sem descrição	58.600,00	58.600,00
2.129.000-Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso	26.000,00	26.000,00
S.e.m-Sem descrição	26.000,00	26.000,00
28-Encargos Especiais	2.000,00	2.000,00
846-Outros Encargos Especiais	2.000,00	2.000,00
0-Operações Especiais	2.000,00	2.000,00
0.025.000-Indenizações e Restituições Diversas-FMDI	2.000,00	2.000,00
S.e.m-Sem descrição	2.000,00	2.000,00
10.05-Fundo Municipal Direitos para Mulheres	120.800,00	120.800,00
8-Assistência Social	120.300,00	120.300,00
244-Assistência Comunitária	120.300,00	120.300,00
10-Proteção Social Básica e Especial	120.300,00	120.300,00
1.046.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMM	1.000,00	1.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.000,00	1.000,00
2.132.000-Manutenção do Atendimento a Mulher	119.300,00	119.300,00
S.e.m-Sem descrição	119.300,00	119.300,00
28-Encargos Especiais	500,00	500,00
846-Outros Encargos Especiais	500,00	500,00
0-Operações Especiais	500,00	500,00
0.028.000-Indenizações e Restituições-FMM	500,00	500,00
S.e.m-Sem descrição	500,00	500,00
10.06-Fundo Municipal para Calamidades Pública	3.400,00	3.400,00
8-Assistência Social	2.900,00	2.900,00
244-Assistência Comunitária	2.900,00	2.900,00
10-Proteção Social Básica e Especial	2.900,00	2.900,00
1.047.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-FMCP	1.000,00	1.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.000,00	1.000,00
2.135.000-Manutenção das Atividades do Fundo da Calamidade Publica	1.900,00	1.900,00
S.e.m-Sem descrição	1.900,00	1.900,00

28-Encargos Especiais	500,00	500,00
846-Outros Encargos Especiais	500,00	500,00
0-Operações Especiais	500,00	500,00
0.029.000-Indenizações e Restituições-FMCP	500,00	500,00
S.e.m-Sem descrição	500,00	500,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	4.525.800,00	4.525.800,00
11.01-Dir. de Serv.de Promoção de Esportes	4.383.600,00	4.383.600,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
27-Desporto e Lazer	4.380.100,00	4.380.100,00
122-Administração Geral	355.000,00	355.000,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	355.000,00	355.000,00
2.060.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	355.000,00	355.000,00
S.e.m-Sem descrição	355.000,00	355.000,00
812-Desporto Comunitário	4.025.100,00	4.025.100,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	4.025.100,00	4.025.100,00
1.016.000-Obras e Equipamentos- Esportes	759.500,00	759.500,00
S.e.m-Sem descrição	759.500,00	759.500,00
2.061.000-Manutenção das Atividades Esportivas	3.265.600,00	3.265.600,00
S.e.m-Sem descrição	3.265.600,00	3.265.600,00
28-Encargos Especiais	3.500,00	3.500,00
846-Outros Encargos Especiais	3.500,00	3.500,00
0-Operações Especiais	3.500,00	3.500,00
0.014.000-Indenizações e Restituições Diversas-Esportes	3.500,00	3.500,00
S.e.m-Sem descrição	3.500,00	3.500,00
11.02-Fundo Municipal de Esportes-FUMESP	142.200,00	142.200,00
27-Desporto e Lazer	142.200,00	142.200,00
811-Desporto de Rendimento	66.500,00	66.500,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	66.500,00	66.500,00
2.124.000-Manutenção das Atividades Desporto de Alto Rendimento	66.500,00	66.500,00
S.e.m-Sem descrição	66.500,00	66.500,00
812-Desporto Comunitário	75.700,00	75.700,00
11-Formando Campeões no Esporte e na Vida	75.700,00	75.700,00
2.125.000-Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário	75.700,00	75.700,00
S.e.m-Sem descrição	75.700,00	75.700,00
12-SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.841.500,00	1.841.500,00
12.01-Cooordenação Geral	803.600,00	803.600,00
22-Indústria	802.700,00	802.700,00
122-Administração Geral	201.800,00	201.800,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	201.800,00	201.800,00
2.063.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	201.800,00	201.800,00
S.e.m-Sem descrição	201.800,00	201.800,00
661-Promoção Industrial	600.900,00	600.900,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	600.900,00	600.900,00
1.017.000-Imoveis,Obras, Instalações e Equipamentos-Desenvolvimento Economico	15.200,00	15.200,00
S.e.m-Sem descrição	15.200,00	15.200,00
2.064.000-Atividades de Incentivo a Industria e Comercio	579.500,00	579.500,00
S.e.m-Sem descrição	579.500,00	579.500,00
2.116.000-Manutenção das Atividades do Codese	6.200,00	6.200,00
S.e.m-Sem descrição	6.200,00	6.200,00
28-Encargos Especiais	900,00	900,00
846-Outros Encargos Especiais	900,00	900,00
0-Operações Especiais	900,00	900,00
0.020.000-Indenizações e Resituições Diversas-Desenvolvimento Economico	900,00	900,00
S.e.m-Sem descrição	900,00	900,00
12.02-Fundo Municipal do Trabalho	1.037.900,00	1.037.900,00
11-Trabalho	1.037.900,00	1.037.900,00

334-Fomento ao Trabalho	1.037.900,00	1.037.900,00
12-Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social	1.037.900,00	1.037.900,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
2.062.000-Atividades do Sine e Ensino profissionalizante - SEJUF	1.037.900,00	1.037.900,00
S.e.m-Sem descrição	1.037.900,00	1.037.900,00
13-SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE	9.072.700,00	9.072.700,00
13.01-Diretoria de Agricultura	1.381.900,00	1.381.900,00
20-Agricultura	1.381.500,00	1.381.500,00
606-Extensão Rural	1.381.500,00	1.381.500,00
13-Programa Revitaliza Rolãndia	1.381.500,00	1.381.500,00
1.020.000-Obras, Instalações e Equipamentos- Agricultura	163.100,00	163.100,00
S.e.m-Sem descrição	163.100,00	163.100,00
2.067.000-Manutenção das Atividades de Agricultura	1.218.400,00	1.218.400,00
S.e.m-Sem descrição	1.218.400,00	1.218.400,00
28-Encargos Especiais	400,00	400,00
846-Outros Encargos Especiais	400,00	400,00
0-Operações Especiais	400,00	400,00
0.024.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.Agricultura	400,00	400,00
S.e.m-Sem descrição	400,00	400,00
13.02-Diretoria de Meio Ambiente	7.179.800,00	7.179.800,00
4-Administração	193.200,00	193.200,00
122-Administração Geral	193.200,00	193.200,00
13-Programa Revitaliza Rolãndia	193.200,00	193.200,00
2.066.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	193.200,00	193.200,00
S.e.m-Sem descrição	193.200,00	193.200,00
18-Gestão Ambiental	6.984.500,00	6.984.500,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	6.984.500,00	6.984.500,00
13-Programa Revitaliza Rolãndia	6.984.500,00	6.984.500,00
1.021.000-Imoveis, Obras e Equipamentos- Meio Ambiente	803.500,00	803.500,00
S.e.m-Sem descrição	803.500,00	803.500,00
2.068.000-Manutenção das Ações Ambientais	3.083.100,00	3.083.100,00
S.e.m-Sem descrição	3.083.100,00	3.083.100,00
2.069.000-Manutenção do Aterro Sanitario	2.720.500,00	2.720.500,00
S.e.m-Sem descrição	2.720.500,00	2.720.500,00
2.081.000-Manutenção do Horto Municipal	377.400,00	377.400,00
S.e.m-Sem descrição	377.400,00	377.400,00
28-Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00
846-Outros Encargos Especiais	2.100,00	2.100,00
0-Operações Especiais	2.100,00	2.100,00
0.016.000-Indenizações e Restituições Diversas-Secr.de Meio Ambiente	2.100,00	2.100,00
S.e.m-Sem descrição	2.100,00	2.100,00
13.03-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA	511.000,00	511.000,00
18-Gestão Ambiental	511.000,00	511.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	511.000,00	511.000,00
13-Programa Revitaliza Rolãndia	511.000,00	511.000,00
2.111.000-Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	511.000,00	511.000,00
S.e.m-Sem descrição	511.000,00	511.000,00
14-SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	8.029.800,00	8.029.800,00
14.01-Coordenação Geral	7.452.000,00	7.452.000,00
13-Cultura	4.170.100,00	4.170.100,00
122-Administração Geral	189.100,00	189.100,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	189.100,00	189.100,00
2.070.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	189.100,00	189.100,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		

Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	**Valores**	
	2024	**Total**
S.e.m-Sem descrição	189.100,00	189.100,00
391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	336.800,00	336.800,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	336.800,00	336.800,00
2.071.000-Manutenção do Patrimonio Histórico, Artisitco e Arqueologico	336.800,00	336.800,00
S.e.m-Sem descrição	336.800,00	336.800,00
392-Difusão Cultural	3.644.200,00	3.644.200,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	3.644.200,00	3.644.200,00
1.022.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-Secretaria de Cultura	1.158.200,00	1.158.200,00
S.e.m-Sem descrição	1.158.200,00	1.158.200,00
2.042.000-Atividadede Manutenção das Bibliotecas Publicas	508.100,00	508.100,00
S.e.m-Sem descrição	508.100,00	508.100,00
2.072.000-Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura	1.977.900,00	1.977.900,00
S.e.m-Sem descrição	1.977.900,00	1.977.900,00
23-Comércio e Serviços	3.268.900,00	3.268.900,00
695-Turismo	3.268.900,00	3.268.900,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	3.268.900,00	3.268.900,00
1.019.000-Obras, Instalações e Equipamentos-Turismo	3.033.600,00	3.033.600,00
S.e.m-Sem descrição	3.033.600,00	3.033.600,00
2.065.000-Manutenção das Ações de Turismo	235.300,00	235.300,00
S.e.m-Sem descrição	235.300,00	235.300,00
28-Encargos Especiais	13.000,00	13.000,00
846-Outros Encargos Especiais	13.000,00	13.000,00
0-Operações Especiais	13.000,00	13.000,00
0.017.000-Indenizações e Restituições Diversas	13.000,00	13.000,00
S.e.m-Sem descrição	13.000,00	13.000,00
14.02-Fundo Municipal da Cultura - FMC	541.800,00	541.800,00
13-Cultura	541.800,00	541.800,00
392-Difusão Cultural	541.800,00	541.800,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	541.800,00	541.800,00
2.073.000-Atividades do Fundo de Cultura	541.800,00	541.800,00
S.e.m-Sem descrição	541.800,00	541.800,00
14.03-Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	36.000,00	36.000,00
23-Comércio e Serviços	36.000,00	36.000,00
695-Turismo	36.000,00	36.000,00
14-Fortalecimento Cultural e Turismo Sustentável: integrar para valorizar.	36.000,00	36.000,00
2.114.000-Manutenção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR	36.000,00	36.000,00
S.e.m-Sem descrição	36.000,00	36.000,00
15-SECRETARIA MUN.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	203.500,00	203.500,00
15.01-Assistência Legislativa	203.500,00	203.500,00
4-Administração	203.500,00	203.500,00
122-Administração Geral	203.500,00	203.500,00
15-Gestão de AssuntosLegislativos	203.500,00	203.500,00
2.117.000-Atividades de Assistência e Assuntos Legislativos	203.500,00	203.500,00
S.e.m-Sem descrição	203.500,00	203.500,00
16-SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRIMONIO	1.877.200,00	1.877.200,00
16.01-Diretoria de Compras,Licit.e Patrimonio	1.877.200,00	1.877.200,00
4-Administração	1.877.200,00	1.877.200,00
122-Administração Geral	1.877.200,00	1.877.200,00
16-Gestão de Compras, Licitações e Patrimonio	1.877.200,00	1.877.200,00
2.075.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	190.800,00	190.800,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2024	Total
S.e.m-Sem descrição	190.800,00	190.800,00
2.076.000-Manutenção das Atividades de Compras e Licitações	1.673.000,00	1.673.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.673.000,00	1.673.000,00
2.077.000-Atividades de Controle do Patrimonio Publico e Almoxarifado	13.400,00	13.400,00
S.e.m-Sem descrição	13.400,00	13.400,00
17-SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS	20.586.200,00	20.586.200,00
17.01-Diretoria de Plan.de Serviços Publicos	20.079.400,00	20.079.400,00
4-Administração	619.500,00	619.500,00
122-Administração Geral	619.500,00	619.500,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	619.500,00	619.500,00
2.078.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	190.400,00	190.400,00
S.e.m-Sem descrição	190.400,00	190.400,00
2.122.000-Atividades do Departamento de Trânsito	429.100,00	429.100,00
S.e.m-Sem descrição	429.100,00	429.100,00
15-Urbanismo	19.457.400,00	19.457.400,00
452-Serviços Urbanos	19.457.400,00	19.457.400,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	19.457.400,00	19.457.400,00
1.024.000-Imoveis,Obras e Equipamentos-Secretaria Municipal de Serviços Publicos	1.339.600,00	1.339.600,00
S.e.m-Sem descrição	1.339.600,00	1.339.600,00
2.079.000-Manutenção dos Serviços Funerarios	807.900,00	807.900,00
S.e.m-Sem descrição	807.900,00	807.900,00
2.080.000-Serviços de Iluminação Publica	7.361.500,00	7.361.500,00
S.e.m-Sem descrição	7.361.500,00	7.361.500,00
2.082.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza	8.964.300,00	8.964.300,00
S.e.m-Sem descrição	8.964.300,00	8.964.300,00
2.083.000-Manutenção do Terminal Rodoviario	984.100,00	984.100,00
S.e.m-Sem descrição	984.100,00	984.100,00
28-Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
846-Outros Encargos Especiais	2.500,00	2.500,00
0-Operações Especiais	2.500,00	2.500,00
0.018.000-Indenizações e Restituições-Secr. de Serviços Publicos	2.500,00	2.500,00
S.e.m-Sem descrição	2.500,00	2.500,00
17.02-Fundo Municipal de Trânsito	506.800,00	506.800,00
15-Urbanismo	506.800,00	506.800,00
451-Infra-estrutura Urbana	506.800,00	506.800,00
17-Cidade Limpa e Iluminada	506.800,00	506.800,00
2.113.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	506.800,00	506.800,00
S.e.m-Sem descrição	506.800,00	506.800,00
30-FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC	88.588.700,00	88.588.700,00
30.01-Coordenação do Fundo Municipal	88.588.700,00	88.588.700,00
4-Administração	2.023.000,00	2.023.000,00
122-Administração Geral	2.023.000,00	2.023.000,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	2.023.000,00	2.023.000,00
1.042.000-Imoveis, Obras e Equipamentos-RPPS	430.400,00	430.400,00
S.e.m-Sem descrição	430.400,00	430.400,00
2.086.000-Manutenção da Coordenação do Fundo	1.592.600,00	1.592.600,00
S.e.m-Sem descrição	1.592.600,00	1.592.600,00
9-Previdência Social	83.948.700,00	83.948.700,00
272-Previdência do Regime Estatutário	42.404.000,00	42.404.000,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	42.404.000,00	42.404.000,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		
Prefeitura Municipal de Rolandia-PR		
LDO-2024- Metas das Ações Prog. Gov.		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2024	Total
2.087.000-Manutenção do Fundo de Previdencia	42.404.000,00	42.404.000,00
S.e.m-Sem descrição	42.404.000,00	42.404.000,00

997-Reserva do RPPS	41.544.700,00	41.544.700,00
20-Fundo de Aposentadoria Pensões e Beneficios	41.544.700,00	41.544.700,00
7.001.000-Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	41.544.700,00	41.544.700,00
S.e.m-Sem descrição	41.544.700,00	41.544.700,00
28-Encargos Especiais	2.617.000,00	2.617.000,00
845-Outras Transferências	1.060.000,00	1.060.000,00
0-Operações Especiais	1.060.000,00	1.060.000,00
0.026.000-Manutenção da Compensação Financeira	1.010.000,00	1.010.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.010.000,00	1.010.000,00
0.027.000-Manutenção do Plano de Custeio do RPPS	50.000,00	50.000,00
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.557.000,00	1.557.000,00
0-Operações Especiais	1.557.000,00	1.557.000,00
0.023.000-Indenizações e Restituições Diversas-RPPS e Contribuições ao Pasep	1.557.000,00	1.557.000,00
S.e.m-Sem descrição	1.557.000,00	1.557.000,00
TOTAL DA LDO	514.574.830,00	514.574.830,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Dez/2023, 10h e 44m.		

A N E X O II

Município de ROLANDIA - PR													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2024													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	475.166.330,00	448.778.173,40	61,624	136,921	443.408.476,32	396.200.547,20	52,316	113,898	478.881.154,43	405.512.311,39	51,402	109,654	
Receitas Primárias (I)	392.187.130,00	370.407.187,38	50,862	113,011	384.228.319,36	343.321.065,14	45,333	98,696	414.982.184,91	351.403.231,12	44,544	95,022	
Receitas Primárias Correntes	416.567.330,00	393.433.443,52	54,024	120,036	379.704.553,60	339.278.926,64	44,800	97,534	410.096.517,89	347.266.091,65	44,019	93,903	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.881.100,00	111.334.624,10	15,288	33,968	110.074.334,40	98.355.159,75	12,987	28,275	118.880.281,15	100.666.766,99	12,760	27,221	
Transferências Correntes	233.300.830,00	220.344.569,32	30,256	67,227	260.206.810,56	232.503.630,93	30,701	66,839	281.023.355,40	237.968.083,21	30,165	64,348	
Demais Receitas Primárias Correntes	38.527.200,00	36.387.608,61	4,997	11,102	37.872.891,36	33.840.715,91	4,468	9,728	40.902.722,67	34.636.062,54	4,390	9,366	
Receitas Primárias de Capital	58.599.000,00	55.344.729,88	7,600	16,886	4.523.765,76	4.042.138,49	0,534	1,162	4.885.667,02	4.137.139,47	0,524	1,119	
Despesa Total	475.166.330,00	448.778.173,40	61,624	136,921	466.855.449,12	417.151.214,47	55,082	119,920	504.203.885,05	426.955.374,94	54,120	115,452	
Despesas Primárias(II)	469.114.230,00	443.062.174,16	60,839	135,178	457.593.766,56	408.875.586,26	53,989	117,541	494.201.267,88	418.485.247,49	53,047	113,162	
Despesas Primárias Correntes	337.807.730,00	319.047.723,84	43,810	97,341	332.674.192,80	297.255.700,48	39,251	85,453	359.288.128,22	304.241.998,21	38,565	82,269	
Pessoal e Encargos Sociais	198.909.780,00	187.863.411,41	25,796	57,317	211.840.576,56	189.286.756,65	24,994	54,415	228.787.822,68	193.735.497,70	24,558	52,388	
Outras Despesas Correntes	137.226.850,00	129.606.016,24	17,797	39,543	120.833.616,24	107.968.943,83	14,257	31,038	130.500.305,54	110.506.500,51	14,008	29,882	
Despesas Primárias de Capital	91.332.900,00	86.260.766,91	11,845	26,318	87.198.081,12	77.914.449,77	10,288	22,398	94.173.927,61	79.745.646,08	10,108	21,564	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.768.187,84	1.669.992,29	0,229	0,510	2.900.000,00	2.591.248,59	0,342	0,745	2.900.000,00	2.455.694,26	0,311	0,664	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(76.927.100,00)	(72.654.986,78)	(9,977)	(22,167)	(73.365.447,20)	(65.554.521,12)	(8,656)	(18,845)	(79.219.082,97)	(67.082.016,37)	(8,503)	(18,139)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	69.386.200,57	65.532.867,94	8,999	19,994	60.214.125,21	53.803.367,85	7,104	15,467	82.967.799,18	70.256.395,99	8,906	18,998	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.986.363,90	29.265.549,58	4,019	8,929	20.428.054,44	18.253.161,09	2,410	5,247	41.876.745,29	35.460.856,25	4,495	9,589	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(51.740.000,00)	(48.866.641,48)	(6,710)	(14,909)	(25.061.853,60)	(22.393.618,17)	(2,957)	(6,438)	(27.066.801,88)	(22.919.927,61)	(2,905)	(6,198)	

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB Nominal	771.077.727,00	847.562.162,00	931.633.210,00
Receita Corrente Líquida - RCL	347.035.601,70	389.304.537,98	436.721.830,71
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 11/Out/2023, 13h e 13m.			

METODOLOGIA DE CALCULO

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
METAS ANUAIS											
Metodologia e Memória de Cálculo											
2024											
RECEITAS A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
RECEITAS CORRENTES	248.051.106,38	309.982.066,20	24,97	370.028.300,00	19,37	416.567.330,00	12,58	449.892.716,40	8,00	485.884.133,71	8,00
Receita Tributária Líquida	54.357.958,29	67.155.564,43	23,54	94.371.000,00	40,53	117.881.100,00	24,91	127.311.588,00	8,00	137.496.515,04	8,00
Receita de Contribuições	19.008.447,69	18.479.859,25	-2,78	20.102.000,00	8,78	24.583.700,00	22,29	26.550.396,00	8,00	28.674.427,68	8,00
Receita Patrimonial	13.889.324,04	29.319.849,10	111,10	24.502.300,00	-16,43	26.949.200,00	9,99	29.105.136,00	8,00	31.433.546,88	8,00
Receita de Serviços	585.024,08	679.080,59	16,08	786.100,00	15,76	6.785.500,00	763,19	7.328.340,00	8,00	7.914.607,20	8,00
Transferências Correntes Líquidas	158.081.142,40	193.054.578,91	22,12	223.085.400,00	15,56	233.300.830,00	4,58	251.964.896,40	8,00	272.122.088,11	8,00
Outras Receitas Correntes	2.129.209,88	1.293.133,92	-39,27	7.181.500,00	455,36	7.067.000,00	-1,59	7.632.360,00	8,00	8.242.948,80	8,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.061.946,72	11.733.046,68	66,14	30.225.000,00	157,61	58.599.000,00	93,88	63.286.920,00	-50,30	68.349.873,60	8,00
Operações de Crédito	1.242.436,03	5.406.097,01	335,12	26.003.000,00	380,99	55.800.000,00	114,59	60.264.000,00	8,00	65.085.120,00	8,00
Alienação de Bens	363.673,85	186.342,36	-48,76	343.600,00	84,39	321.000,00	-6,58	346.680,00	8,00	374.414,40	8,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.455.836,84	6.140.607,31	12,55	3.878.400,00	-36,84	2.478.000,00	-36,11	2.676.240,00	8,00	2.890.339,20	8,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	255.113.053,10	321.715.112,88	26,11	400.253.300,00	24,41	475.166.330,00	18,72	513.179.636,40	8,00	554.234.007,31	8,00

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Metodologia e Memória de Cálculo											
2024											
DESPESAS A PREÇOS CORRENTES											
											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
DESPESAS CORRENTES	195.084.479,30	235.587.038,11	20,76	288.294.800,00	22,37	332.723.730,00	15,41	359.341.628,40	8,00	388.088.958,67	8,00
Pessoal e Encargos Sociais	121.490.386,37	142.155.248,84		181.619.150,00	27,76	198.909.780,00	9,52	214.822.562,40	8,00	232.008.367,39	8,00
Juros e Encargos da Dívida	1.798.364,40	1.897.990,61	5,54	3.080.300,00	62,29	1.671.100,00	-45,75	1.804.788,00	8,00	1.949.171,04	8,00
Outras Despesas Correntes	71.795.728,53	91.533.798,66	27,49	103.595.350,00	13,18	132.142.850,00	27,56	142.714.278,00	8,00	154.131.420,24	8,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.488.599,65	51.814.255,24	214,24	79.618.400,00	53,66	100.797.900,00	-0,12	108.861.732,00	8,00	117.570.670,56	8,00
Investimentos	12.327.705,81	47.833.273,70	288,01	74.758.300,00	56,29	96.397.900,00	28,95	104.109.732,00	8,00	112.438.510,56	8,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	19.000,00	0,00	20.520,00	0,00	22.161,60	0,00
Amortização da Dívida	4.160.893,84	3.980.981,54	-4,32	4.860.100,00	22,08	4.381.000,00	-9,86	4.731.480,00	8,00	5.109.998,40	8,00
						0,00		0,00		0,00	
Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	108.000,00	8,00	116.640,00	8,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	0,00	32.240.100,00	0,00	41.544.700,00	28,86	44.868.276,00	8,00	48.457.738,08	8,00

TOTAL	211.573.078,95	287.401.293,35	35,84	400.253.300,00	39,27	475.166.330,00	18,72	513.179.636,40	8,00	554.234.007,31	8,00
Nota: Excluídas despesas intraorçamentárias											

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Metodologia e Memória de Cálculo			
2024			
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PROJETADO LDO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	416.567.330,00	449.892.716,40	485.884.133,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.881.100,00	127.311.588,00	137.496.515,04
Contribuições	24.583.700,00	26.550.396,00	28.674.427,68
Receita Patrimonial	26.949.200,00	29.105.136,00	31.433.546,88
Aplicações Financeiras (II)	26.858.200,00	28.975.136,00	31.277.546,88
Outras Receitas Patrimoniais	91.000,00	130.000,00	156.000,00
Transferências Correntes	233.300.830,00	251.964.896,40	272.122.088,11
Demais Receitas Correntes	13.852.500,00	14.960.700,00	16.157.556,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.852.500,00	14.960.700,00	16.157.556,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	389.709.130,00	420.917.580,40	454.606.586,83
RECEITAS DE CAPITAL (V)	58.599.000,00	63.286.920,00	68.349.873,60
Operações de Crédito (VI)	55.800.000,00	60.264.000,00	65.085.120,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	321.000,00	346.680,00	374.414,40
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	321.000,00	346.680,00	374.414,40
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.478.000,00	2.676.240,00	2.890.339,20
Convênios	2.478.000,00	2.676.240,00	2.890.339,20
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.478.000,00	2.676.240,00	2.890.339,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	392.187.130,00	423.593.820,40	457.496.926,03
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	332.723.730,00	359.341.628,40	388.088.958,67
Pessoal e Encargos Sociais	198.909.780,00	214.822.562,40	232.008.367,39
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.671.100,00	1.804.788,00	1.949.171,04
Outras Despesas Correntes	132.142.850,00	142.714.278,00	154.131.420,24
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	132.142.850,00	142.714.278,00	154.131.420,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	331.052.630,00	357.536.840,40	386.139.787,63
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	100.797.900,00	108.861.732,00	117.570.670,56
Investimentos	96.397.900,00	104.109.732,00	112.438.510,56
Inversões Financeiras	19.000,00	20.520,00	22.161,60
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.381.000,00	4.731.480,00	5.109.998,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	96.416.900,00	104.130.252,00	112.460.672,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	41.644.700,00	44.976.276,00	48.574.378,08
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	469.114.230,00	506.643.368,40	547.174.837,87
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-76.927.100,00	-83.049.548,00	-89.677.911,84
JUROS NOMINAIS	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	26.858.200,00	28.975.136,00	31.277.546,88

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.671.100,00	1.804.788,00	1.949.171,04
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-51.740.000,00	-55.879.200,00	-60.349.536,00
2018	2.019,00	2.020,00	2.021,00
13128808,79	10520963,77	20237564,67	37799662,33
6184748,16	1988421,47	2069696,68	1699721,49
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	69.386.200,57	123.113.932,57	181.139.883,13
DEDUÇÕES (XXIX)	38.399.836,67	39.786.070,77	41.091.053,90
Disponibilidade de Caixa	38.399.836,67	39.786.070,77	41.091.053,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.631.648,83	37.954.051,35	39.198.944,23
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.768.187,84	1.832.019,42	1.892.109,66
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	30.986.363,90	83.327.861,80	140.048.829,23
1 Dívida Consolidada de 31/12/2022 R$ 19.638.300,57 - restos R$ 1.535.145,36-cx R$ 49.788.022,80			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo

2024

Indicador	Inflação - IPCA-E - IBGE		Ano Base	Expectativa de Inflação - BACEN		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Máximo (% anual)	10,06	5,79	Ano Base	3,9000	3,5000	3,5000
IPCA - BOLETIM FOCUS 21/07/2023						

Produto Interno Bruto a Preços Correntes em R$ 1.000,00

Ano	Brasil	Paraná	Partipação do Estado/ Brasil*100
2018	7.004.141.000	440.029.000	6,28
2019	7.389.131.000	466.377.000	6,31
2020	7.609.597.000	486.959.000	6,40
2021	8.898.727.000	587.527.000	6,60
2022	9.915.317.000	638.192.000	6,44
2023	10.797.780.213	701.495.286	6,50
2024	11.110.915.839	771.077.727	6,94
2025	11.944.234.527	847.562.162	7,10
2026	12.164.008.442	931.633.210	7,66
FONTES: IBGE - IPARDES - 2018 a 2026 Paraná - Contas Regionais do Brasil - PIB			
Dado do PIB do Brasil de 2018 a 2022, calculado pelo IBGE, referem-se às Contas Regionais do Brasil (nova metodologia, referência 2010). Os dados de 2023 a 2026 - Projeção efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças a partir de projeções do PIB pelo BACEN em 31.03.2023, que estão sujeitos a alterações.			

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	2023	2024	2025	2026
PIB TOTAL	2,24	1,30	1,90	2,00
IPCA	4,90	3,90	3,50	3,50
Fonte: Boletim focus em 21/07/2023				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo

2024

Tabela 2 - Projeção da Receita Corrente Líquida

Execício	RCL Realizada	Δ%
2015	124.581.721,05	0,00
2016	143.518.354,00	15,20
2017	159.890.268,26	11,41

2018	169.951.486,86	6,29
2019	174.566.546,78	2,72
2020	195.478.609,32	11,98
2021	224.261.883,99	14,72
2022	275.767.548,99	22,97
Média 2015 a 2022		12,18
2023	309.356.036,46	12,18
2024	366.626.850,00	LOA
2025	411.282.000,33	12,18
2026	461.376.147,97	12,18

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A5CBF026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:

Pregão Presencial

Número/Ano:	52/2023	**Data de abertura:**	15/12/2023
Data adjudicação:	15/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	percelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A GOVERNANÇA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	26.804.377/0001-97	R$ 188.916,00
Total:		**R$ 188.916,00**

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Lote: SISTEMA SOFTWARE **Valor lote:** **R$ 188.916,00**

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
16013	Protocolo e Processos	UND	12,0000	R$ 646,0000	R$ 7.752,00
16014	Compras, Licitações e Contratos	UND	12,0000	R$ 874,0000	R$ 10.488,00
16015	Planejamento: PPA / LDO / LOA	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16016	Contabilidade.	UND	12,0000	R$ 1.026,0000	R$ 12.312,00
16017	Tesouraria.	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00

16018	Assinatura Digital/Eletrônica	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16019	Lei de Responsabilidade Fiscal/L.R.F	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16020	Atendimento ao EFD REINF	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16021	Geração Automática de SIOPE e SIOPS	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16022	Matriz de Saldo Contábeis / M.S.C	UND	12,0000	R$ 418,0000	R$ 5.016,00
16023	Prestação Contas TCE-PR SIM/AM/AP	UND	12,0000	R$ 646,0000	R$ 7.752,00
16024	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	UND	12,0000	R$ 1.026,0000	R$ 12.312,00
16025	Geração do e-social	UND	12,0000	R$ 418,0000	R$ 5.016,00
16026	Holerite Web.	UND	12,0000	R$ 342,0000	R$ 4.104,00
16027	Obras Públicas	UND	12,0000	R$ 418,0000	R$ 5.016,00
16028	Patrimônio Público	UND	12,0000	R$ 494,0000	R$ 5.928,00
16029					

Data da emissão: 20/12/2023 08:27:34 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: SILVIA FERNANDA NUNES

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

	Tributário	UND	12,0000	R$ 1.102,0000	R$ 13.224,00
16030	Portal do Contribuinte	UND	12,0000	R$ 418,0000	R$ 5.016,00
16031	I.S.S.Q.N & Nota Fiscal Eletrônica	UND	12,0000	R$ 646,0000	R$ 7.752,00
16032	Fiscalização	UND	12,0000	R$ 494,0000	R$ 5.928,00
16033	Almoxarifado	UND	12,0000	R$ 383,8000	R$ 4.605,60
16034	Frotas.	UND	12,0000	R$ 383,8000	R$ 4.605,60
16035	Controle de Abastecimentos/Combustíveis	UND	12,0000	R$ 459,8000	R$ 5.517,60
16036	Portal da Transparência	UND	12,0000	R$ 763,8000	R$ 9.165,60
16037	Ferramenta BI / Busines Inteligence	UND	12,0000	R$ 836,0000	R$ 10.032,00
16038	Serviço Ambiente Data Center	UND	12,0000	R$ 836,0000	R$ 10.032,00
16039	Serviço Backup Integrado - 15 minutos	UND	12,0000	R$ 459,8000	R$ 5.517,60
16040	Implantação, Conversão, Migração e Capacitação	UND	1,0000	R$ 7.200,0000	R$ 7.200,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 20 de dezembro de 2023

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Data da emissão: 20/12/2023 08:27:35 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: SILVIA FERNANDA NUNES

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B64BFB6D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:

Pregão Presencial

Número/Ano:	51/2023	**Data de abertura:**	12/12/2023
Data adjudicação:	12/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	percelada

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DERIVADOS

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME	15.358.601/0001-48	R$ 94.072,50
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	23.121.920/0001-63	R$ 3.265,00
KARINA APARECIDA DA SILVA 06888099954	21.534.063/0001-06	R$ 62.068,15
SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	51.817.454/0001-90	R$ 6.700,00
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	47.515.013/0001-67	R$ 16.066,20
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001-09	R$ 68.606,35
Total:		**R$ 250.778,20**

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2552	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE DE 15,3 LTS	UNID	30,0000	R$ 7,0000	R$ 210,00
2589	CESTO P/ LIXO EM PLASTICO DE 8 LTS	UNID	50,0000	R$ 6,5000	R$ 325,00
2606	COTONETE C/ 75 UND	CX	200,0000	R$ 1,9500	R$ 390,00
2607	CREME DENTAL 90 G	CX	200,0000	R$ 2,0000	R$ 400,00
2672	PAPEL TOALHA EMBALAGEM C/ 2 ROLOS	PCT	400,0000	R$ 2,8000	R$ 1.120,00
2687	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PCT C/ 12 UNID	UNID	100,0000	R$ 1,4500	R$ 145,00
2699	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 90 GR	UNID	300,0000	R$ 1,2700	R$ 381,00
2710	SAPOLIO EM PO 300 GR	UNID	300,0000	R$ 3,1500	R$ 945,00
5091	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE 50 LTS	UNIDADE	30,0000	R$ 26,0000	R$ 780,00
5097	BALDE PLASTICO COM TAMPA, RESISTENTE CAPACIDADE 8 LITROS	UNIDADE	30,0000	R$ 7,8000	R$ 234,00
5130	CESTO P/ LIXO COM PEDAL 10 LTS	UNIDADE	50,0000	R$ 18,0000	R$ 900,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

5162	ESPONJA PARA BANHO; EM ESPUMA,NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (115 X 77)MM - COM 23MM DE ESPESSURA	UNIDADE	100,0000	R$ 1,6000	R$ 160,00
5177	GARRAFAO TERMICO 05 LITROS TAMPA DE ROSCA	UNIDADE	20,0000	R$ 29,5000	R$ 590,00
5189	LIMPADOR PARA PISOS, LIMPEZA PESADA 2LTS	UNIDADE	600,0000	R$ 8,4000	R$ 5.040,00
5214	PEDRA SANITARIA	UNIDADE	400,0000	R$ 1,1130	R$ 445,20
5224	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEICAO 21CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	UNIDADE	250,0000	R$ 2,8000	R$ 700,00
5232	RODO COM BORRACHA DUPLO C/ CABO, MEDINDO 60 CENTIMETROS	UNIDADE	200,0000	R$ 6,0000	R$ 1.200,00
7757	ESPONJA DE LA DE ACO - 60G, PACOTE C/8 UNID.	UNIDADE	600,0000	R$ 1,7900	R$ 1.074,00
9632	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	UNIDADE	30,0000	R$ 2,9000	R$ 87,00
9760	Rodo de espuma grossa com cabo	UNIDADE	200,0000	R$ 4,7000	R$ 940,00

Valor Total: R$ 16.066,20

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1126	Sacos P/ lixo 100 litros pacote com 05 unidade	pct c/ 10	1000,0000	R$ 1,3000	R$ 1.300,00
2541	ALCOOL 92,8 FRASCO COM 1 LITRO ETILICO	UNID	600,0000	R$ 5,1000	R$ 3.060,00
2556	BALDE PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE 15 LTS	UNID	30,0000	R$ 4,7000	R$ 141,00
2580	CANECA PLASTICO RESISTENTE PARA LANCHES E MERENDA INFANTIL CAPACIDADE 300 ML	UNID	400,0000	R$ 5,5000	R$ 2.200,00
2591	CLAREADOR DE ALUMINIO LIQUIDO C/ 500 ML	UNID	800,0000	R$ 2,1000	R$ 1.680,00
2595	COLHER DESCARTAVEL P/ REFEICAO CRISTAL OU BRANCO C/ 100 UND	PCT	300,0000	R$ 11,3000	R$ 3.390,00
2602	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 180 ML ATOXICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA PCT C/ 100 A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE C/ A NORMA TECNICA ABNT	UNID	1200,0000	R$ 2,7500	R$ 3.300,00
2608	DESENGORDURANTE REMOVE GORDURA SEM ESFORÇO LIMPEZA PESADA FRASCO 500 ML	UNID	800,0000	R$ 1,8500	R$ 1.480,00
2625	FILME DE PVC P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,28x30M	UNID	400,0000	R$ 4,4500	R$ 1.780,00
2635	GARRAFA TERMICA PRESSAO CAPACIDADE 01 LITRO LISA COR (CLARO OU ESCURO)	UNID	20,0000	R$ 34,9000	R$ 698,00
2639	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTAVEL C/ 50 FOLHAS 33CMx30CM	PCT	300,0000	R$ 1,5000	R$ 450,00
2649	LIMPA VIDROS 500 ML	UNID	400,0000	R$ 2,0000	R$ 800,00
2656	OLEO AROMATIZANTE C/ 140 ML SUPER CONCENTRADO	UNID	600,0000	R$ 5,8000	R$ 3.480,00
2666	PANO DE CHAO 100 ALGODAO DIMENSOES MINIMAS DE 80x90 CM	UNID	400,0000	R$ 3,5000	R$ 1.400,00
2668	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,30 CM x 7,5 MTS	UNID	200,0000	R$ 2,6000	R$ 520,00
2669	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,45 CM x 7,5 MTS	UNID	200,0000	R$ 3,9500	R$ 790,00
2675	PILHA ALCALINA AAA-2 1,5V EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES (PILHA PALITO)	UNID	200,0000	R$ 2,0000	R$ 400,00
2684	PRATO PARA REFEIÇAO EM LOUÇA RASO, 23 CM BRANCO OU TRANSPARENTE	UNID	250,0000	R$ 4,9000	R$ 1.225,00
2702	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID	UNID	300,0000	R$ 3,5000	R$ 1.050,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

	23x38 CM				
2703	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 28x42 CM	UNID	300,0000	R$ 3,8000	R$ 1.140,00
2709	SAPOLIO EM PEDRA 200 GR	UNID	200,0000	R$ 2,5000	R$ 500,00
2711	SAPOLIO LIQUIDO C/ 100 ML	UNID	300,0000	R$ 1,5000	R$ 450,00
2722	TIGELA PARA SOPA EM PLASTICO MELAMINA COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 500 ML	UNID	300,0000	R$ 1,9000	R$ 570,00
43	Balde Plastico 8 litros	8 Litros	30,0000	R$ 3,6000	R$ 108,00
5082	AGUA SANITARIA REG. INMETRO	UNIDADE	1000,0000	R$ 1,4000	R$ 1.400,00
5084	ALCOOL GEL ANTICEPTICO HIDRATADO - 70	UNIDADE	1000,0000	R$ 3,5000	R$ 3.500,00
5118	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO RESISTENTE 26,5 LITROS	UNIDADE	30,0000	R$ 51,8000	R$ 1.554,00
5132	CESTO P/ LIXO GDE COM TAMPA 60 LT	UNIDADE	30,0000	R$ 22,0000	R$ 660,00
5151	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, 500 ML	UNIDADE	2000,0000	R$ 1,1000	R$ 2.200,00
5155	ESCOVA SANITARIA COM CABO	UNIDADE	50,0000	R$ 2,5000	R$ 125,00
5157	ESPANADOR DE PO DE PENAS DE AVESTRUZ COM CABO	UNIDADE	20,0000	R$ 24,3000	R$ 486,00
5159	ESPONJA DE ACO CONTENDO UMA UNIDADE	UNIDADE	400,0000	R$ 1,2000	R$ 480,00
5163	ESSENCIA AROMATIZANTE VARIAS FRAGANCIAS 120 ML	UNIDADE	600,0000	R$ 3,6000	R$ 2.160,00
5167	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA OU BRANCA 40 CM X 60 CM UNIDADES	UNIDADE	600,0000	R$ 2,1000	R$ 1.260,00
5179	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTAVEL C/50 FOLHAS 24CM X 22CM	UNIDADE	300,0000	R$ 0,7000	R$ 210,00
5191	LUSTRA MOVEIS, 500 ML	UNIDADE	400,0000	R$ 5,3000	R$ 2.120,00
5196	NAFTALINA PACOTE C/ 12 UNDADES	UNIDADE	20,0000	R$ 3,9000	R$ 78,00
5208	PANO DE PRATO 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS DE 45X65CM	UNIDADE	400,0000	R$ 2,1000	R$ 840,00
5219	PILHA PEQUENA EMBALAGEM COM 4 UNDIDADES	UNIDADE	200,0000	R$ 3,9000	R$ 780,00
5226	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PARA BOLO 15CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	250,0000	R$ 1,0000	R$ 250,00
5231	RODO COM BORRACHA DUPLO C/ CABO EM MADEIRA MEDINDO 40 CENTIMETROS	UNIDADE	200,0000	R$ 3,9000	R$ 780,00
5233	RODO COM ESPUMA E ESPONJA DE ACO FIXADO EM MADEIRA COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	200,0000	R$ 4,4000	R$ 880,00
5236	SABAO EM PO 1 KG	PACOTE	800,0000	R$ 3,1000	R$ 2.480,00
5266	TOALHA DE ROSTO LISA 100% ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS DE 70X45CM	UNIDADE	200,0000	R$ 2,8000	R$ 560,00
5272	DESINFETANTE A BASE DE PINHO C/ 02 LTS	UNIDADE	1000,0000	R$ 2,8000	R$ 2.800,00
58	Luvas de borracha p/ limpeza c/ 2 unid	pct 2 un	1500,0000	R$ 1,9000	R$ 2.850,00
9625	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	UNIDADE	1000,0000	R$ 2,9000	R$ 2.900,00
9629	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	UNIDADE	100,0000	R$ 14,3000	R$ 1.430,00
9688	Escova de nylon para limpeza geral	UNIDADE	50,0000	R$ 1,7500	R$ 87,50
9697	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	UNIDADE	1300,0000	R$ 0,5000	R$ 650,00
9709	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	UNIDADE	20,0000	R$ 45,0000	R$ 900,00
9713	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	UNIDADE	400,0000	R$ 5,9000	R$ 2.360,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

9717	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	UNIDADE	1000,0000	R$ 1,7500	R$ 1.750,00
9748	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	UNIDADE	100,0000	R$ 6,4000	R$ 640,00

9765	Saco de algodão alvejado 80x50cm	UNIDADE	300,0000	R$ 3,9000	R$ 1.170,00
9766	Saco de algodão cru 78x50cm	UNIDADE	300,0000	R$ 3,2000	R$ 960,00
9832	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 47,3000	R$ 9.460,00
9835	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 47,5000	R$ 9.500,00
9839	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG c/7 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 9,5000	R$ 1.900,00

Valor Total: R$ 94.072,50

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2586	CERA LIQUIDA ESPECIAL AMARELA 850 ML QUE PROPORCIONA BRILHO E PROTECAO CONTENDO FORMULA EXCLUSIVA COM CERA DE CARNAUBA FACIL DE APLICAR COM SUAVE PERFUME BRILHO NATURAL FACILMENTE RECUPERAVEL	UNID	100,0000	R$ 6,9000	R$ 690,00
9687	Escova de dente pequena infantil	UNIDADE	500,0000	R$ 0,9500	R$ 475,00
9837	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M c/10 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 10,5000	R$ 2.100,00

Valor Total: R$ 3.265,00

SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2708	SACOS P/ LIXO 50 LTS REFORÇADO C/ 10 UNID	PCT	600,0000	R$ 2,3000	R$ 1.380,00
5249	SACOS P/ LIXO 30 LITROS, REFORCADO C/10 UND	PACOTE	600,0000	R$ 1,5000	R$ 900,00
9729	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	UNIDADE	100,0000	R$ 3,9000	R$ 390,00
9730	Pá de lixo com cabo. Plástico	UNIDADE	100,0000	R$ 1,7000	R$ 170,00
9761	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	UNIDADE	400,0000	R$ 6,9000	R$ 2.760,00
9788	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	UNIDADE	200,0000	R$ 5,5000	R$ 1.100,00

Valor Total: R$ 6.700,00

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
11107	BANDEJA BIO PRATICA P CONDICIONAR ALIMENTO S TAMPA CAPACIDADE 7,5 LTS	UNIDADE	20,0000	R$ 15,7800	R$ 315,60
11110	LENCO UMEDECIDO PARA BEBE COM 96 UND	UNIDADE	250,0000	R$ 7,4900	R$ 1.872,50
2570	CAÇAROLA EM ALUMINIO N28 CAPAC. 7,7 LTS COM ALÇAS LATERAIS REFORÇAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO	UNID	10,0000	R$ 158,9600	R$ 1.589,60
2572	CAÇAROLA EM ALUMINIO N36 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 17 LTS	UNID	10,0000	R$ 268,6500	R$ 2.686,50
2573	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 13 LTS	UNID	20,0000	R$ 27,8900	R$ 557,80
2574	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 15 LTS	UNID	20,0000	R$ 35,8900	R$ 717,80

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

2579	CANECA EM ALUMINIO COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE 1,5 LTS	UNID	30,0000	R$ 17,9800	R$ 539,40
2583	CARTAS (BARALHOS) C/ 88.0x63.0MM N DE CARTAS 55 (52 + 2 CURINGAS + CARTA GARANTIA) TRADICIONAL VERMELHO/AZUL CAIXA C/ 12 UNID	CX	20,0000	R$ 88,8800	R$ 1.777,60
2584	CERA EM PASTA AMARELA 450 G	UNID	100,0000	R$ 14,7400	R$ 1.474,00
2596	COLHER EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE RESISTENTE INODORA E QUE NAO TRANSMITA SABOR AOS ALIMENTOS	UNID	50,0000	R$ 19,7900	R$ 989,50
2601	CONDICIONADOR DE CABELO POTE C/ 970G	UNID	50,0000	R$ 9,8400	R$ 492,00
2615	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO REFORÇADO N 11 DIAMETRO 11 CM COMPRIMENTO DO CABO DE 35 CM A 40 CM	UNID	40,0000	R$ 10,9500	R$ 438,00

2623	FACA DE AÇOUGUEIRO C/ CABO PLASTICO BRANCO E LAMINA 15 CM APROXIMADAMENTE	PCT	30,0000	R$ 33,8000	R$ 1.014,00
2632	GARFO DESCARTAVEL P/ REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO C/ 100 UNID	PCT	150,0000	R$ 9,4900	R$ 1.423,50
2642	JOGO DE MANTIMENTO COM TAMPA C/ 5 PÇ EM PLASTICO	UNID	30,0000	R$ 39,4400	R$ 1.183,20
2654	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADO 1/2 C 30 MTS	UNID	20,0000	R$ 59,9000	R$ 1.198,00
2657	OLEO DE PEROBA 100 ML	UNID	200,0000	R$ 10,9800	R$ 2.196,00
2663	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS COM SELO INMETRO 1 LINHA	UNID	15,0000	R$ 11,5000	R$ 172,50
2674	PENEIRINHA DE PLASTICO P/ CHA COR CLARA (BRANCA OU BEGE) E CABO DE 12 CM	UNID	20,0000	R$ 7,9400	R$ 158,80
2682	POTE MULTIUSO PLASTICO C/ TAMPA 20 LTS	UNID	50,0000	R$ 37,9700	R$ 1.898,50
2698	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 125 GR	UNID	300,0000	R$ 2,9700	R$ 891,00
2705	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 38x48 CM PCT C/ 1000 UNID	PCT	50,0000	R$ 44,9900	R$ 2.249,50
2713	SEBO PCT 1 KG	UNID	50,0000	R$ 13,8900	R$ 694,50
2714	SHAMPOO INFANTIL 350 ML	UNID	150,0000	R$ 7,1900	R$ 1.078,50
2715	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS CONTENDO PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO (HIDROXIDO DE SODIO) 1 KG	UNID	100,0000	R$ 10,1000	R$ 1.010,00
2720	TABUA PARA CORTE BRANCA MEDINDO 40 x 30 CM EM POLIPROPILENO RIGIDA COM MATERIAL ATOXICO IDEAL PARA CORTE DE CARNES LEGUMES E TEMPEROS ETC	UNID	30,0000	R$ 32,9900	R$ 989,70
5087	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 33X22X3 MEDIA	UNIDADE	30,0000	R$ 51,9700	R$ 1.559,10
5089	AVENTAL C/ PROTECAO DE PLASTICO PARA USO DOMESTICO	UNIDADE	100,0000	R$ 10,8800	R$ 1.088,00
5102	BANDEJA LAMINADA 34X41CM N 5	UNIDADE	100,0000	R$ 8,8500	R$ 885,00
5134	COADOR PARA CAFE DE PANO C/ CABO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	100,0000	R$ 4,6900	R$ 469,00
5140	COLHER TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	PACOTE	100,0000	R$ 21,8800	R$ 2.188,00
5141	CONCHA EM ALUMINIO BATIDO, GRANDE, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL	UNIDADE	50,0000	R$ 28,8500	R$ 1.442,50
5158	ESPETO PARA CHURRASCO EM MADEIRA C/50 UND	UNIDADE	150,0000	R$ 4,7500	R$ 712,50
5165	FACA TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	PACOTE	100,0000	R$ 23,9800	R$ 2.398,00
5203	PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS COM SELO INMETRO 1 LINHA	UNIDADE	15,0000	R$ 64,9900	R$ 974,85
5205	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 8,7 LTS	UNIDADE	10,0000	R$ 223,0000	R$ 2.230,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

5268	TOUCAS DESCARTAVEIS PACOTE COM 100 UND USO EM COZINHA	PACOTE	100,0000	R$ 5,5900	R$ 559,00
5270	VELA DE CERA BRANCA COM PAVIO N 5 MACO COM 8 UNIDADES	UNIDADE	50,0000	R$ 4,9500	R$ 247,50
7758	DESODORIZADOR AEROSOL 360ML	UNIDADE	400,0000	R$ 5,8800	R$ 2.352,00
9643	Bico para mamadeira de borracha	UNIDADE	100,0000	R$ 9,8800	R$ 988,00
9652	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	UNIDADE	15,0000	R$ 186,8600	R$ 2.802,90
9656	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	UNIDADE	20,0000	R$ 34,8800	R$ 697,60
9690	Escova para lavar mamadeiras	UNIDADE	50,0000	R$ 11,8000	R$ 590,00
9704	Frigideira teflon 30cm	UNIDADE	30,0000	R$ 29,8800	R$ 896,40
9722	Mamadeira com bico de borracha	UNIDADE	50,0000	R$ 15,9800	R$ 799,00
9751	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	UNIDADE	100,0000	R$ 17,7900	R$ 1.779,00
9756	Querosene litro	UNIDADE	150,0000	R$ 11,3600	R$ 1.704,00
9834	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 47,3900	R$ 9.478,00
9838	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G c/8 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 10,7900	R$ 2.158,00

Valor Total: R$ 68.606,35

KARINA APARECIDA DA SILVA 06888099954 - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
11109	SACOLA PLASTICA RESISTENTE VIRGEM 50X60 CM, PCT C/1000 UND	PCT	50,0000	R$ 73,9900	R$ 3.699,50

12759	KIT CONTENDO 01 PCTE SABAO EM PEDRA NEUTRO C/ 5 UNIDADES DE 200GR CADA, 01 CREME DENTAL 90 GR E 02 SABONETE BRANCO, TABLETE SUAVE COMUM 90 GR	KIT	300,0000	R$ 10,4900	R$ 3.147,00
16008	Sacola plástica branca virgem 25x35 cm, pct. c/1000 unid.	un	50,0000	R$ 39,3900	R$ 1.969,50
2571	CAÇAROLA EM ALUMINIO N34 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 14,5 LTS APROXIMADAMENTE ESPESSURA MINIMO DE 3MM 34 CM	UNID	10,0000	R$ 236,8500	R$ 2.368,50
2575	CAIXA FRIGORIFICA DE ISOPOR CAPACIDADE 80 LTS	UNID	15,0000	R$ 148,7900	R$ 2.231,85
2585	CERA EM PASTA VERMELHA 450 G	UNID	100,0000	R$ 14,7500	R$ 1.475,00
2593	COLHER DE ARROZ (SEM EMENDA) REFORÇADA TODA EM INOX	UNID	50,0000	R$ 27,9500	R$ 1.397,50
2597	COLHER EM POLIETILENO GDE P/ USO EM COZINHA	UNID	50,0000	R$ 24,7900	R$ 1.239,50
2603	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 50 ML ATOXICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA PCT C/ 100 A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE C/ A NORMA TECNICA ABNT	UNID	600,0000	R$ 1,8000	R$ 1.080,00
2605	CORDA DE VARAL C/ 10 MTS N5 REFORÇADA PARA USO DOMESTICO	UNID	50,0000	R$ 3,8700	R$ 193,50
2631	GARFINHO DE MADEIRA COM 100 UNID	PCT	50,0000	R$ 11,9300	R$ 596,50
2660	PALITO PARA DENTE CAIXA C/ 100 UNID	CX	100,0000	R$ 0,9700	R$ 97,00
2670	PAPEL HIGIENICO NAO RECICLADO PICOTADO 100 CELULOSE FOLHA LEVE SIMPLES DE ALTA QUALIDADE C/ 4 ROLOS DE 30M SUPER BRANCO 1 LINHA	PCT	1000,0000	R$ 2,1000	R$ 2.100,00
2689	RALADOR EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE USO EM	UNID	20,0000	R$ 13,8500	R$ 277,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

	COZINHA PARA RALAR CORTAR EM LASCAS RASPAR ETC				
2717	SUPORTE P/ COADOR DE CAFE DE PANO EM ALUMINIO TAM. PADRAO	UNID	30,0000	R$ 25,8000	R$ 774,00
2721	TALCO INFANTIL 200 GR	UNID	150,0000	R$ 8,9900	R$ 1.348,50
2723	TOALHA DE BANHO LISA 64 x 1.30 CM	UNID	200,0000	R$ 9,9800	R$ 1.996,00
5088	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 43X30X4 GRANDE	UNIDADE	30,0000	R$ 61,8900	R$ 1.856,70
5093	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE DE 5,2 LTS	UNIDADE	30,0000	R$ 4,0100	R$ 120,30
5101	BANDEJA EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR, TIPO SEM TAMPA, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO X 28CM DE LARGURA X 3CM DE ALTURA.	UNIDADE	20,0000	R$ 55,8500	R$ 1.117,00
5103	BANDEJA LAMINADA 38X47CM N 6	UNIDADE	100,0000	R$ 10,4000	R$ 1.040,00
5104	BANHEIRA EM PLASTICO PARA BANHO DE BEBE TAMANHO PADRAO	UNIDADE	20,0000	R$ 22,0000	R$ 440,00
5120	CALDEIRAO EM ALUMINIO N 36, COM ALCAS LATERAIS REFORCADAS E TAMPA COM ALCA REFORCADA, EM ALUMINIO FOSCO. 32,5 LITROS, APROXIMADAMENTE - ESPESSURA MINIMO DE 3 MM (TRES MILIMETROS)	UNIDADE	15,0000	R$ 172,9900	R$ 2.594,85
5124	CANUDO PLASTICO PARA SUCO PCT C/ 360 UND	PACOTE	30,0000	R$ 14,8500	R$ 445,50
5136	COLHER DE CHA DE INOX COM 6 UND	PACOTE	100,0000	R$ 24,6500	R$ 2.465,00
5142	CONCHA EM PLASTICO RESISTENTE, PARA FEIJAO, TAMANHO NORMAL.	UNIDADE	40,0000	R$ 19,9500	R$ 798,00
5146	CORANTE LIQUIDO XADREZ	UNIDADE	50,0000	R$ 3,5900	R$ 179,50
5173	GARFO TALHER DE MESA EM ACO INOX PACOTE COM 6 UNIDADES.	PACOTE	100,0000	R$ 24,7500	R$ 2.475,00
5182	JARRA DE PLASTICO 1,5 LTS	UNIDADE	30,0000	R$ 9,8700	R$ 296,10
5206	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5 LTS	UNIDADE	15,0000	R$ 109,9700	R$ 1.649,55
7759	ESCOVA OVAL ALMOFADADA COM PINOS EM NYLON E PONTAS PROTETORAS.	UNIDADE	50,0000	R$ 3,8000	R$ 190,00
7761	CHUPETA BICO DE SILICONE ORTODONTICO	UNIDADE	150,0000	R$ 3,9000	R$ 585,00
7762	MASCARA SIMPLES DESCARTAVEL PARA LIMPEZA	UNIDADE	50,0000	R$ 7,9700	R$ 398,50
9620	Abridor de lata e garrafa	UNIDADE	20,0000	R$ 3,9400	R$ 78,80
9624	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	UNIDADE	100,0000	R$ 3,6800	R$ 368,00
9642	BateriA a6 f22 9volts	UNIDADE	50,0000	R$ 13,9900	R$ 699,50
9644	Bico para mamadeira de silicone	UNIDADE	100,0000	R$ 5,9900	R$ 599,00
9723	Mamadeira com bico de silicone	UNIDADE	50,0000	R$ 8,8500	R$ 442,50
9745	Pilha grande - embalagem com 2 unidades	UNIDADE	200,0000	R$ 8,9300	R$ 1.786,00

9746	Pilha media - unidade	UNIDADE	200,0000	R$ 7,8000	R$ 1.560,00
9749	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	UNIDADE	100,0000	R$ 9,8000	R$ 980,00
9780	Soda liquida 1 litro	UNIDADE	50,0000	R$ 14,6500	R$ 732,50
9833	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 48,2000	R$ 9.640,00
9836	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	UNIDADE	200,0000	R$ 12,7000	R$ 2.540,00

Valor Total: R$ 62.068,15

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro

CEP 86225-000

CNPJ – 76.290.691/0001-77

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:58AA3060